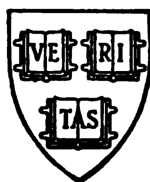

GOVERNMENT DOCUMENTS
HJ 12C8 G


VE RI
TAS



CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

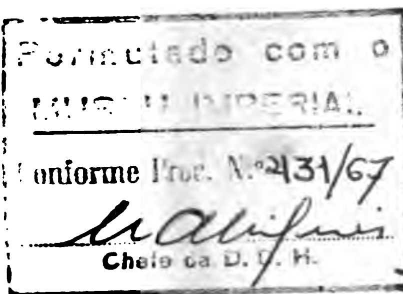
DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

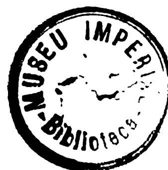
SESSÕES DE 1 A 31 DE DEZEMBRO DE 1905



VOLUME VIII





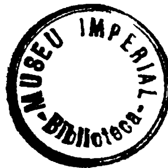


RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1906

3042-06

INDICE

Mez de Dezembro de 1905



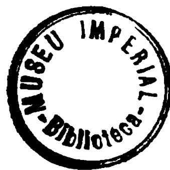
DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

APPENDICE

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

INDICE

Mez de Dezembro de 1905



CAMARA DOS DEPUTADOS

Terceira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

160ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Pereira Lima (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Luiz Domingues, Frederico Borges, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Isidro Leite, Simeão Leal, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Silva Castro, Alfredo Backer, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, David Campista, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Domingos Mascarenhas, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de 30 do mez findo, enviando um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já publicada, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.—Inteirada. Archive-se o autographo.

E' lida e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO

N. 203 C — 1905

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos empregados da Alfandega de

Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana.

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a abrir os precisos creditos.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente. — *D. Campista*.— *Paula Ramos*.— *Victorino Monteiro*.— *Erico Coelho*.— *Galeão Carvalhal*.— *Urbano Santos*.— *Cornelio da Fonseca*.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Considerando que, quando o notavel Benjamin Constant, pondo em execução o seu vasto plano geral de reforma, lançou as bases do ensino medico com o decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891, reconheceu a necessidade do curso especial de clinica odontologica e creou, para satisfazer este escopo, o logar de encarregado do ensino desse curso, sendo então provido por contracto ;

Considerando que, se reconhecendo mais tarde ser precisa a remodelação do plano do ensino medico, o Governo do inolvidavel Marechal Floriano Peixoto deu-lhe novo regulamento, que baixou com o decreto n. 1.482, de 24 de julho de 1893 ; e que esse regulamento continha, relativamente ao curso especial de clinica odontologica, uma disposição, determinando que o logar do profissional encarregado desse ensino fosse provido por concurso ;

Considerando tambem, que, em virtude dessa disposição, cessou o regimen dos contractos e os encarregados de tal disciplina continuaram a exercer funcções por nomeação interina ;

Considerando ainda que não chegaram a se realizar taes concursos, quando o regulamento que baixou com o decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, preceituou norma diversa para o provimento do cargo — mandando que o profissional fosse nomeado pelo Governo, por proposta do director da Faculdade, devendo servir por cinco annos, podendo ser reconduzido ;

Considerando mais — que na serie, já bastante longa, de reformas successivas por que ha passado o ensino publico entre nós, desde que se inaugurou o regimen republicano, predominou sempre o criterio de, ou se nomearem effectivamente com as vantagens da vitaliciedade e outras os funccionarios que já exerciam as funcções sob qualquer fórma, ou se fazerem as nomeações para os logares novos, independente de exigencias de concurso, de pessoas extranhas ao estabelecimento ;

Considerando ao mesmo tempo — que esse regimen, sem excepção, acceito em todos os institutos de ensino, e que chegou a aproveitar até a estrangeiros contractados, os quaes passaram a professores ou lentes vitalicios, só admitte restricção, que chega a parecer odiosa, para os encarregados do ensino de clinica odontologica das Faculdades de Medicina da Bahia e Rio de Janeiro, os quaes servindo ha 15 annos, com reconhecido zelo e accentuada competencia, se encontram ainda hoje em uma situação anormal e deprimente;

Considerando tudo isso, e no intuito de reparar essa lacuna da administração, offerece á consideração do Congresso Nacional o seguinte projecto de lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prover effectivamente nos cargos de encarregados do ensino de odontologia das Faculdades de Medicina os profissionaes que os exercem ha mais de 10 annos.

Paragrapho unico. Os nomeados serão considerados vitalicios desde a data da posse, com direito ás gratificações addicionaes, contando todo o tempo em que já serviram, não só para esse effeito, como para o da aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S.R. Sala das sessões da Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—*J. A. Neiva*.

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, tenho o espirito naturalmente pouco propenso á liberalidade com que o Congresso Nacional tem instituido pensões.

A pensão, sendo o reconhecimento de bons serviços publicos na pessoa do servidor invalido, ou dos seus descendentes desprovidos dos meios de subsistencia, não póde deixar de ser concedida com a maxima parcimonia possivel, afim de que não só não se barateie esse reconhecimento de publicos serviços, como tambem não se onere constantemente a Fazenda Publica com despezas desta natureza.

Entretanto, venho trazer ao conhecimento da Camara uma petição e um projecto de lei de concessão de pensão, que, não é daquellas que podem parecer desmerecidas, pois que se trata de amparar da miseria as duas filhas do immortal jurisconsulto brazileiro, Augusto Teixeira de Freitas.

Verdadeiro fundador da nossa cultura juridica, precursor de uma das mais geniaes idéas de direito moderno, qual seja a de unificação dos Codigos de legislação civil e commercial (*apoiados*), o grande obreiro da nossa legislação civil, cujo nome está im-

mortalizado hoje em todas as Republicas da America Latina, não póde deixar de ser sempre venerado pelo legislador brazileiro. (*Apoiados.*)

A cultura juridica nacional já lhe prestou a homenagem do seu reconhecimento, por intermedio do Instituto dos Avogados Brazileiros, promotor da estatua que se inaugurou nesta capital, por occasião das festas do 3º Congresso Scientifico Latino-Americano. E' necessario que hoje a gratidão nacional, representada pelo Congresso, legitimo interprete dos sentimentos do paiz, dê tambem o seu testemunho de reconhecimento aos inolvidaves serviços prestados pelo grande jurisconsulto brazileiro. (*apoiados*).

E tanto mais necessario se faz isso quando naquella festa das nações latino-americanas o pedido de amparo contra a miseria em favor das filhas do pranteado jurisconsulto foi formulado na presença dos delegados das differentes nações amigas.

E' preciso que o Brazil preste homenagem devida ao seu immortal jurisconsulto, quando todas as nações do continente sul-americano lhe tributam veneração, considerando-o um dos maiores cultores do Direito de toda America Latina.

E' preciso que não se possa dizer, em qualquer dos paizes que admiram e guardam a memoria de Teixeira de Freitas, que, na sua terra natal, na sua patria, onde tão alto elle elevou o estudo e o desenvolvimento do direito, as suas filhas morrem de fome por falta de amparo dos poderes publicos.

Em virtude disso envio á Mesa um projecto de pensão ás filhas do eminente e immortal jurisconsulto, acompanhado de uma petição a respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fernando Prestes—E' um acto de justiça.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a pensão mensal de 200$ a cada uma das filhas do finado jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas DD. Mathilde Augusta Teixeira de Freitas e Vicencia Augusta Teixeira de Freitas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1905.—*João Luiz Alves.—James Darcy.—Henrique Borges.—J. A. Neiva.*

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. João Luiz Alves.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO LUIZ ALVES

Exms. Srs. membros do Congresso Nacional.—Mathilde Augusta Teixeira de Freitas, filha do jurisconsulto brazileiro Dr. Augusto Teixeira de Freitas, viuva, e sem meios de subsistencia, vem respeitosamente solicitar do Congresso Nacional uma pensão para si e sua irmã Vicencia Augusta Teixeira de Freitas, residente no Estado da Bahia, e, como a supplicante, viuva e desprovida de meios de fortuna.

Não cabe á supplicante encarecer o grande valor da obra de seu pae, que sacrificou a existencia inteira em serviço da patria.

Elle está solemnemente reconhecido e confirmado por este monumento erguido em uma das praças desta cidade, e VV. EEx. bem o conhecem.

Do espirito de justiça do Congresso Nacional a supplicante espera que será minorada a sorte das duas infelizes filhas do Dr. Augusto Teixeira de Freitas.

Assim, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905.—*Mathilde Augusta Teixeira de Freitas.*

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Cunha Machado, Christino Cruz, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, João Lopes, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Medeiros e Albuquerque, João Vieira, Arthur Orlando, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Tosta, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Irineu Machado, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Leonel Filho, Bueno de Paiva, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Calogeras, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Rodolpho Paixão, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, José Lobo, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Costa Netto, Benedicto de Souza, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Rogerio de Miranda, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade,

José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Bernardo Horta, Bulhões Marcial, Americo de Albuquerque, Bezamat, Galvão Baptista, Estevam Lobo, João Luiz, Penido Filho, Carlos Peixoto Filho, Bernardes de Faria, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Cassiano do Nascimento.

E, sem causa, os Srs. Antonio Bastos, Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Pereira de Lyra, Eusebio de Andrade, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Camillo Prates, Costa Junior, Aquino Ribeiro, Juvenal Miller, Germano Hasslocher e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 219 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 219 A, de 1905, que approva os estatutos do Banco do Brazil.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Vergne de Abreu.

O Sr. Vergne de Abreu começa dizendo que póde repetir as palavras de Hamlet, citadas pelo Sr. Barbosa Lima no seu discurso de opposição ao projecto ainda em debate.

Refere-se á prevenção que existe em nosso paiz contra os homens publicos e assignala a pobreza em que morre a sua maior parte, deixando na miseria as respectivas familias.

Estende-se em considerações acerca deste assumpto, dizendo que póde fallar com calma e segurança neste debate.

Diz que de transacções que em seu Estado teve com bancos de caracter meramente particular possue documentos de pagamento integral de quanto devia, não por si, mas por ter assumido fiança de outrem.

Cita factos que attestam a sua lisura de proceder nesta particularidade.

Nunca entrou no Banco da Republica, diz o orador, nem quando estabelecimento particular, nem quando dirigido por funccionarios nomeados pelo Governo, a não ser uma vez, em 1903, para levar seus comprimentos a seu director, Sr. Custodio Coelho, a quem se refere em termos elogiosos. Outra vez que lá esteve foi para buscar um exemplar do relatorio dos Srs. Custodio Coelho e Castro Maya.

Lamenta que o representante do Rio Grande do Sul, de quem se confessa admirador, não tivesse discutido mais no amago todas as questões que se prendem ao projecto em debate, para se occupar de minudencias de caracter quasi pessoal.

Sem querer attenuar o valor dos discursos proferidos em opposição ao projecto, declara que é obrigado a subscrever as accusações do representante de Minas Sr. David Campista, de que ninguem atacou a substancia da reforma.

Condemna o papel-moeda com curso forçado, classificando-o de cancro de todas as nações onde elle é empregado inadvertida e imprudentemente.

A politica inaugurada desde o governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, seguida pelo Sr. Dr. Campos Salles, de maneira mais accentuada, teve seu inicio no *funding-loan*.

Adoptou-o o Sr. Rodrigues Alves e é de esperar seja mantida pelo seu successor, visto ser a unica que nos póde salvar de todos os desastres, periodicos e constantes na nossa vida economica e financeira. Precisamos sahir do regimen do papel-moeda inconvertivel, diz o orador.

Foi este o principal objectivo do Sr. Campos Salles, executado com invejavel energia pelo seu digno Ministro da Fazenda.

Estão lançados os apparelhos para esta politica, para a volta dos pagamentos em especie, para a circulação metallica, e resumem-se na instituição do fundo de resgate e do fundo de garantia.

Falta-nos, diz S. Ex., a instituição de um banco que seja não sómente o regulador do cambio, o normalizador da circulação metallica, como tambem se incumba da missão que exercem em todos os paizes civilizados os grandes bancos de emissão.

Em toda parte o papel-moeda tem sido um recurso para casos excepcionaes, como calamidades publicas e guerras internacionaes. A emissão, a circulação fiduciaria, é confiada a bancos cujo regimen varia em cada paiz, conforme o meio, as tradições e as grandes necessidades.

Estuda as relações existentes entre o poder publico e os bancos de emissão e diz que o de bancos privilegiados é o adoptado em quasi todos os paizes mais adeantados da Europa, citando o Banco de Inglaterra e o de França.

Diz que a pluralidade bancaria é pouco usada na Europa; só existe na Italia e aqui na America, nos Estados Unidos.

Cita a opinião de Luiz Pommier e outros autores que tratam do assumpto, os quaes dizem que bancos de Estado só existem na Russia, Suecia e Bulgaria.

Para defender a reforma do Banco da Republica, cita Leroy Beaulieu, e referindo-se á origem quasi fraudulenta do Banco de Inglaterra, diz que nem sempre as origens infecciosas de bancos impedem o legislador de reconstituil-os, reformal-os, convertendo-os em apparelhos de salvação, de reconstrucção financeira e rehabilitação monetaria, como a Camara está votando o projecto de estatutos.

Estuda a funcção do Banco de Inglaterra e do Banco de França, reportando-se á origem de cada um e citando outros estabelecimentos de identica natureza, existentes na Europa.

Quer demonstrar que a reforma que se procura fazer não institue nem mais nem menos do que o regimen bancario adoptado pela França, pela Inglaterra, pela Hollanda, pela Belgica e por todos os paizes civilizados da Europa.

Diz que a Suissa está em vesperas de uma grande reforma, tratando de crear um banco federal, que é cousa diversa de banco de Estado, como é cousa diversa de banco de emissão plena.

A intervenção do poder publico em alguns momentos póde ser de utilidade aos bancos como tem sido em geral. O que a historia ensina é que em occasião de crise nacional o Governo é coagido a intervir para facilitar o credito retrahido, e, em paizes de circulação metallica, tem o Governo lançado mão do curso forçado de papel fiduciario para impedir que o encaixe dos bancos se evaporasse.

Em resposta a outro aparte, diz que não é adversario systematico, radical, do papel-moeda; combate o papel-moeda como regimen normal. O papel-moeda já teve a sua época. E' inimigo do papel-moeda inconvertivel, emittido directamente pelo Estado ou pelos bancos com garantia do Estado, com curso forçado.

Ora, só ha um meio de sahir-se da situação em que se acha o paiz. A politica inaugurada pelo Sr. Campos Salles, proseguida pelo Sr. Rodrigues Alves e que será, como consta do programma do futuro governo, mantida pelo seu successor, essa politica é que levará o paiz á salvação. E' preciso persistir nesta politica corajosa, energica, restringindo quanto possivel, pela incineração, pelo resgate, pelos processos aconselhados pelos economistas, restringindo, repete, a massa de papel. A incineração com o fundo de resgate e de garantia, com o pagamento das tarifas aduaneiras em ouro, de que é apologista, como o honrado Deputado por Sergipe Sr. Felisbello Freire, medida pela primeira vez empregada pelo Sr. Ruy Barbosa.

Depois de todas as hesitações, crê que se chegou francamente a ver que a crise brazileira é principalmente monetaria, que todos os males teem vindo, neste assumpto, da desvalorização do papel-moeda. Creados os diversos apparelhos conducentes á volta dos pagamentos em especie, a moeda tem se valorizado: de 5 5/8, em 1898, a quasi 17 dinheiros. E' sabido que de 1889 a 1891 o cambio, que estava ao par, passou á taxa de 10 dinheiros. Ora, em um paiz em que a circulação está sujeita a estes saltos, é preciso insistir nos processos, nos apparelhos conducentes a libertar, a emancipar dessa desvalorização a moeda.

Si dispuzesse de tempo, mostraria á Camara que agora está fazendo o que outros paizes fizeram com grande exito para o restabelecimento de tão desejado equilibrio. Leria as idéas do grande financeiro hespanhol Villaverde sobre a necessidade de uma secção de cambio no Banco de Hespanha, para normalizar, para tirar, pelo menos, o Estado da concurrencia com os particulares na emissão ou na procura de letras cambiaes para o estrangeiro. Esta medida, que deu grande resultado, está se pondo em pratica aqui, graças á sabia e honesta direcção que ao Banco da Republica tem dado o Sr. Custodio Coelho.

O Banco, que era outrora uma especie de carro bagageiro no movimento de cambios, hoje occupa o primeiro plano.

Sempre acreditou que a circulação metallica não é garantida sómente pelo encaixe do banco; é garantida ainda pela somma de negocios, de valores que passarem pelo banco.

Não póde o orador deixar de ter muita fé em seu paiz, que é novo, cheio de recursos e tem em seu subsolo, com certeza, bastante ouro para garantir e abarrotar uma circulação.

Não quer alongar o debate, deve, porém, dizer que tambem tem fé na reforma que se propõe, porque nella se consignam principios financeiros, economicos, que, em toda parte, teem levado a circulação monetaria ao seu regimen normal. Ella consigna a instituição de um banco nacional, que não um banco de Estado; institue no Banco do Brazil uma instituição bancaria solida, dirigida, por um lado, por funccionarios da exclusiva confiança dos accionistas e, por

outro, por um presidente e um director de nomeação do Governo.

Incluirá em seu discurso, para não alongar o debate, um confronto que fez entre o banco futuro e os bancos de mais solida reputação, como o da Inglaterra, da França, da Hollanda, da Belgica, da Allemanha, da Austria, com excepção do da Suissa, que ainda não está creado, mas já fundado em lei federal, e do da Russia, que é um paiz em pleno descalabro. Mostrará que essa creação, tão malsinada, é uma creação felicissima que tem congeneres nos paizes mais adeantados do mundo.

Trata-se de um caso de necesidade publica.

Por occasião do desastroso acontecimento que fez fallir um grande numero de bancos aqui e em diversos Estados, o Governo, por decreto especial do Congresso, tomou posse do Banco da Republica, emprestou-lhe capitaes, interveiu na sua direcção. Essa situação, porém, creada por lei, de accôrdo com os accionistas, foi transitoria. Ha, portanto, uma lei de necessidade publica que obriga a Camara a tomar providencias urgentes sobre o assumpto, não havendo meio melhor de se sahir de tal situação do que a lei que se propõe. Essa reforma é aconselhada ainda como um corolario da politica financeira que se está fazendo.

A creação no banco de uma secção de cambios tem provado até hoje os seus grandes beneficios. Outr'ora, o Banco da Republica fixava as suas tabellas de cambio para promptamente mudal-as, apenas os bancos estrangeiros fixavam as suas; hoje, porém, quem fixa o cambio é elle; é elle quem mantem, firmes e garantidas, as suas tabellas.

Não quer protellar o debate e concluirá affirmando, ainda uma vez, que a actual reforma corresponde a uma conveniencia, a uma grande utilidade publica.

E' mais um serviço relevante que o Governo presta ao paiz. Não só promovendo melhoramentos materiaes o Governo faz jús á benemerencia e á gratidão nacional. A reconstituição do credito publico é um fecho de ouro para os grandes serviços que elle tem prestado ao paiz.

Grandes ensinamentos se encontram na obra de Beaulieu historiando a vida do Banco de França durante a Communa de Pariz. E' preciso não esquecer esses grandes exemplos.

O objectivo de todos, Congresso e Governo, é salvar a honra e o credito do Brazil, que deixou, ha muitos annos, de ser uma nação de finanças avariadas para ser hoje uma nação rehabilitada. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão unica do parecer n. 219 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 219 A, de 1905, que approva os estatutos do Banco do Brazil.

Tem a palavra o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire (*) — Sr. Presidente, a importancia excepcional do assumpto em discussão já era por si uma cousa que me devia attrahir á tribuna, não para illuminal-o nem esclarecel-o...

O Sr. Barbosa Lima — E' precisamente para isso.

O Sr. Bricio Filho e outros Srs. Deputados — Apoiado.

O Sr. Felisbello Freire —... mas para justificar o meu voto.

Só por si, Sr. Presidente, esse facto, de, tendo em attenção o passado humilde e modesto do orador na politica republicana, ser elevado por uma simples coincidencia á posição de Ministro da Fazenda...

O Sr. Barbosa Lima — Elevado em boa hora.

O Sr. Felisbello Freire—... já era uma causa poderosissima de vir justificar o meu voto. Mas acima desta causa, para mim, está o appello nominal feito pelo meu illustre collega e honrado amigo, o Sr. Barbosa Lima, em um dos seus brilhantes discursos sobre o assumpto.

O Sr. Barbosa Lima— E' que a gente não se consola com a ausencia dos mestres em um caso destes.

O Sr. Felisbello Freire — Muito agradecido.

Si não fôra, Sr. Presidente, este appello, limitar-me-hia a dar o meu voto, dispensando-me de justifical-o; e depois da brilhante oração do honrado Deputado pela Bahia, o Sr. Vergne de Abreu, eu julgar-me-hia dispensado tambem de defendel-o.

A Commissão ouviu a palavra eloquente e autorizada do nosso illustrado collega, Deputado pela Bahia, em defesa do projecto em discussão.

Sr. Presidente, estamos em face de um assumpto perante o qual temos um seculo de historia, um seculo de experiencia, um seculo de criterio, perante o qual devemos abaixar a cabeça, seguir a sua orientação e ver de que lado está a verdade.

Si fosse, Sr. Presidente, uma questão de politica aduaneira, de politica moderna, si fosse uma questão que não tivesse um precedente

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tão longe de discussão de actos, de resoluções parlamentares e do Governo, nós poderiamos abandonar o criterio da historia, afim de orientarmo-nos pela doutrina dos economistas e dos financeiros, para ver de que lado está a justiça, a razão e a verdade — si daquelle pleiteado e dirigido, com muita competencia, pelo nosso illustrado collega, o Sr. Barbosa Lima, ou si daquelle representado pelo illustrado e honrado relator da Commissão de Finanças, que todos tem trazido esta Camara a assistir um luminosissimo debate durante mais de quinze dias.

A historia bancaria do Brazil é uma historia cheia de ensinamento, é uma historia fertil de factos, e eu peço aos meus collegas que me permittam, pelo menos em synthese, appellar, antes de tudo, para este criterio antes de abordar doutrinas de economia ou de finanças.

Sr. Presidente, não ha nada mais verdadeiro, em sciencia historica, do que a lei da imitação.

O illustrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, talvez sem o saber—acredito que sim— nestes vinte dias de debate sobre o banco representou fielmente, completamente o sublime e admiravel papel do grande patriota brazileiro, que aqui teve assento, como Deputado do Rio de Janeiro, o Sr. Ledo.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, perante o Governo do primeiro Imperio, o Sr. Ledo foi a figura que mais panico lançou, e por isso mesmo foi a figura que attrahiu sobre si a maior reacção, a maior vingança, a ponto de ser deportado da nossa patria.

O Sr. Bricio Filho—Esperamos que isso não acontecerá ao nosso distincto collega. (*Riso. Ha outros apartes.*)

O Sr. Felisbello Freire—Sr. Presidente, trazendo a lei de imitação que se dá neste momento, pela discussão do requerimento do nosso honrado collega, não faço mais do que ver o que aquelle passado ensina afim de guiar o meu voto hoje, por isso, mesmo que os factos são absolutamente iguaes.

O honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, não faz mais hoje do que fez o Deputado Ledo em 1829.

Como hoje, Ledo apresentou um requerimento neste recinto sobre o mesmo banco, hoje da Republica, pedindo tambem a nomeação de uma commissão de inquerito de nove membros.

Como hoje, o Deputado Lêdo teve necessidade disso, e ao trazer esta semelhança não faço mais do que desdobrar aos monarchistas do Brazil uma bella pagina da historia do primeiro imperio, e com tanto mais orgulho quanto o humilde orador pertence ao partido republicano brazileiro,

O Sr. Joviniano de Carvalho—Chefe da propaganda no meu districto. (*Apoiados.*)

O Sr. Felisbello Freire — Na justificativa do Deputado, em 1829, vieram a lume irregularidades e até crimes praticados pela directoria do Banco do Brazil de então.

Antes, porém, de chegar ao facto culminante de 1829, que é o requerimento de Lêdo e sua approvação neste recinto, e antes de chegar ao estudo das consequencias praticas que da approvação do requerimento decorreram...

O Sr. Bricio Filho — Ah ! Foi approvado ?...

O Sr. Felisbello Freire — Foi approvado.

Antes disso, dizia eu, seja permittido vir um pouco de trás.

Falta pouco para haver um seculo de vida bancaria no Brazil. O banco de 1808, que o actual representa, foi montado com um conjuncto de garantias, de favores, que foram augmentando tanto mais, quanto maior a insolvabilidade do banco se foi patenteando.

Em 1819 declarou-se a primeira crise, cuja causa foi a falta de criterio da directoria, que não mediu a emissão com os recursos do lastro do banco; houve um factor que obrigou a directoria á irregularidade de emittir além dos recursos do encaxe bancario : foi o Governo a solicitar emprestimos ao banco.

Si não tivesse havido esse freguez perante a directoria, creio que ella não teria excedido a emissão, a ponto de dous terços desta ficarem a descoberto, sem valor.

Em 1819, quando se manifestou a primeira crise do Banco do Brazil, estavamos nas vesperas da grande phase politica da nossa independencia,

Havia no Rio de Janeiro um espirito fino, educado: o Sr. Armitage.

Não é pseudonymo: « Armitage » era um inglez que fez parte daquelle exodo de Londres, que veiu principalmente para o Rio de Janeiro quando se abriram as portas do Brazil ao commercio de todas as nações. Elle foi o companheiro dos Srs. Fim e Joung; foram tres celebridades inglezas que dominaram o commercio do nosso paiz durante muitos e muitos annos.

Pois bem, o Sr. Armitage, na sua obra, que a Camara deve conhecer tão bem como o humilde orador, descreve, *visum est repertum*, os factos profundamente criminosos e escandalosos que se deram nessa primeira crise.

O Sr. Barbosa Lima—Foi o autor de que me vali para essa genealogia de bancos, conjunctamente com Horacio Say.

O Sr. Felisbello Freire—Eu devia, Sr. Presidente, ler trechos da historia dos inglezes, pela gravidade delles.

O Sr. Bricio Filho—Oh!

O Sr. Felisbello Freire—E' facto que, passando pelo meu espirito duvida sobre as delapidações de que foi objecto o Banco do Brazil de 1808 a 1819, porque Armitage chegou ao ponto de dizer que roubaram-se as barros de ouro, as joias, os diamantes, as peças de ouro que existiam em encache no banco, porque V. Ex. sabe que a lei de 1808 permittia as transacções commerciaes garantidas por estes objectos de valor...

O Sr. Bricio Filho—Não me queira agora fazer o mesmo.

O Sr. Felisbello Freire—... de maneira que a carteira do Banco do Brazil era riquissima de ouro em barra, de joias de diamantes, etc. Armitage chegou á affirmação de que essa carteira ficava vasia...

O Sr. Moreira da Silva—Quando a familia real voltava para Portugal.

O Sr. Felisbello Freire—... eu, para quem o estudo da historia é um deleite, duvidando da gravidade da opinião do historiador estrangeiro, tive de pesquizar, Sr. Presidente, um celebre inquerito, mandado fazer pelo Governo que se seguiu ao governo do reinado, inquerito presidido pelo notavel empregado de Fazenda do Brazil, o Sr. Sardanha, thesoureiro então do que chamamos hoje Thesouro Nacional, e encontrei um manuscripto desse inquerito, por onde convenci-me de que é a expressão genuina da verdade, as denuncias, as accusações levantadas na obra do historiador inglez, sobre a falta de criterio, de probidade da administração do primeiro Banco do Brazil, de 1808 a 1819.

O Sr. Barbosa Lima—Então houve inquerito para se tirar duvidas sobre isso; agora prefere-se deixar isso tudo sobre esse triste véo!

O Sr. Felisbello Freire—Não ha duvida; existe no Archivo Publico, que é uma repartição que devia merecer de todos os representantes da Nação a attenção devida ás preciosidades que ahi existem, este notavel inquerito; um codigo manuscripto, volumosissimo, onde está uma brilhante pagina do Imperio, e para a qual chamo a attenção dos Srs. monarchistas do Brazil.

Mas, não é este meu assumpto.

O Sr. Bricio Filho—Mas V. Ex., vendo o inquerito, convenceu-se da verdade da asseveração de Armitage?

O Sr. Felisbello Freire—Não ha duvida.

O banco reorganizou-se nos primeiros dias do primeiro Imperio. O Governo, como V. Ex. sabe, de 1822 em deante, ficou sem recurso algum.

Acima de tudo, o debito de 19.000:000$ feito em 1808 até então ao Banco do Brazil; mas eu não estou fazendo uma prelecção de historia; aproveito sómente a orientação que o criterio da vida bancaria do Brazil me fornece para dirigir meu voto. O Governo reorganizou o banco, dando-lhe maiores garantias do que aquellas que tinham sido dadas na lei organica de 1808.

Basta dizer que o banco ficou com a competencia do executivo fiscal, e só quem a tem, V. Ex. sabe, como notavel jurisconsulto, é a Fazenda Nacional.

O Banco do Brazil teve o executivo fiscal perante os seus devedores.

Deixo de ler a lei organica de 1824, do Banco do Brazil, com este conjuncto de favores, para chegar ao meu ponto capital, que é 1829. (*Pausa. O orador manuseia um volume.*)

Os meus collegas me desculparão a demora destas citações, porque eu não contava que tivesse de fallar hoje sobre a questão do Banco do Brazil.

Sr. Presidente, a politica em 1829, sobre outros pontos de vista, que não o ponto de vista bancario, era a perturbação, era a anarchia, era a falta de respeito ao principio da autoridade e era o desastre nas relações exteriores.

Nós tinhamos perdido grande parte do territorio nacional em Montevidéo, e a vida intima da Côrte, a vida do lar servia até de assumpto de pasquins que se pregavam nas esquinas das ruas.

Houve o facto culminante da demissão, a bem do serviço publico, de um notavel militar, Ministro da Guerra, a quem a nação devia as victorias de 1816, sómente porque esse militar teve o brio de, no palacio imperial, pedir que uma senhora não penetrasse no quarto da imperatriz doente de um grave aborto, e ella, insistindo, elle sacou de sua espada...

O Sr. Barbosa Lima — Não era propriamente uma senhora; era uma Dubarry cabocla.

O Sr. Felisbello Freire—Havia desordem, uma falta de respeito ao principio da autoridade e o ataque permanente até ás qualidades pessoaes do imperante.

Levantou-se, Sr. Presidente, nesta sala a questão do Banco do Brazil em 1829.

Eis o requerimento, Sr. Presidente, que, como o meu illustre collega, Deputado pelo Rio Grande do Sul, disse, foi apresentado pelo illustre Deputado pelo Rio de Janeiro:

« Proponho que se nomeiem quatro membros desta Camara e se convide o Senado a nomear dous, para que todos formem uma commissão que examine o estado actual do banco e proponha as medidas legislativas que julgar convenientes a respeito:

1º, do capital existente em moeda metallica;

2º, da divida do Thesouro Nacional;

3º, da divida dos particulares, *classificada pelo gráo de insolvabilidade em que for conceituado cada um dos devedores*, etc., etc.

A commissão, depois deste exame, proporá:

1º, as providencias que lembrar a bem do banco actual, em harmonia com os interesses da Fazenda e do commercio;

2º, um projecto de lei que, ou prorogue o banco, ou organize um novo, etc., etc.»

Saliento do notavel discurso, que a Camara deve ler, o seguinte trecho:

« Senhores! digamos tudo: o banco aberrou completamente de sua primeira instituição;—hoje é banco do Governo e não do commercio, todas as suas transacções são com o Governo e não com o commercio. O Governo é quem o sustenta; quem paga a enorme somma, paga os dividendos. O Governo é quem sustenta o banco, e desgraçadamente se deixa gyrar a opinião de que é o banco quem sustenta o Governo.»

Parece um periodo do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Barbosa Lima — Ledo, parece que era o avô do demagogo de agora, segundo a linguagem na imprensa officiosa.

O Sr. Felisbello Freire — Este requerimento, como o requerimento de meu illustrado collega, provocou nesta Camara um notabilissimo debate, em que tomaram parte as summidades politicas do tempo: Bernardo Pereira de Vasconcellos, Souza Franco, Montezuma, Oliveira Bello, Ledo, Andrada (irmão de José Bonifacio) e outros.

O Sr. Barbosa Lima — Dirão que nesse tempo Bernardo de Vasconcellos ainda não era conservador; só fez o que elle chamou regresso em 1837.

O Sr. Felisbello Freire — Deixo de estar lendo trechos dos discursos daquelles que estavam ao lado de Ledo e daquelles que o combatiam.

E' interessante essa pagina dos nossos *Annaes*, porque estamos hoje repetindo-a integralmente. Mas, para mim, o que ha de importante no facto são as consequencias, no terreno pratico, do requerimento.

O requerimento foi approvado.

Nomeou-se a Commissão de Deputados e de Senadores, e essa Commissão começou a proceder ao exame no Banco da Republica, e o que lá encontrou foi tão grave que, em sessão secreta desta Casa, a resolução definitiva tomada foi a do liquidar-se o banco.

Entrava, como V. Ex. sabe, na politica nacional, um dos mais notaveis governos que temos tido, o autor da reforma constitucional de 1833.

Liquidou-se o banco em 1831.

Que consequencias praticas resultaram desse facto? Que vantagens advieram ou não para a civilização brazileira, para os interesses do paiz, da liquidação do banco?

Julgo, na minha humilde opinião, este assumpto da maior gravidade e importancia.

O banco liquidou-se e as commissões de liquidação gastaram até 1835, começo de 1836, a apurar aquellas responsabilidades dos accionistas, dos orphãos, das viuvas; aquelles dinheiros alli empenhados.

Questões judiciarias levantaram-se; dos directores fugiu um para os Estados Unidos, o outro suicidou-se; e o resultado emfim foi que o Brazil levou de 1831 a 1844 sem banco.

Não havia um banco na praça do Rio de Janeiro.

Em 1844 foi que o espirito de grande iniciativa do cearense, que considero o paulista do norte, fundou um banco de desconto com o capital de 60 contos.

O Sr. Bricio Filho — Quem foi?

O Sr. Felisbello Freire — Foi no Ceará.

O Sr. Barbosa Lima — Por inspiração de Costa e Silva.

O Sr. Felisbello Freire—Perfeitamente.

De 1831 a 1844 levamos sem existir no Brazil um banco, até que nessa data creou-se no Ceará um de deposito e descontos, com o modesto capital de 60 contos.

Mas, Sr. Presidente, disse ha pouco que uma das questões mais graves para o legislador da Republica é a do actual Banco da Republica (*apoiados*); é uma questão perante a qual nenhum de nós tem o direito de dar o seu voto por suggestões de principio algum, estranho a uma simples convicção...

O Sr. Barbosa Lima—Entretanto, parece-me que se desejou que isto corresse aqui sem discussão.

O Sr. Felisbello Freire —... porque, como acabei de mostrar, no terreno pratico, aquillo que o meu nobre amigo pede já foi pedido aqui com approvação da Casa; no

terreno pratico já se encontrava aquillo que elle declarava na denuncia, irregularidades e crimes.

Mas, Sr. Presidente, vou mostrando que o paiz passou, desde 1831 até 1844, sem institutos de credito.

Não vim elucidar o debate.

O Sr. Barbosa Lima—Não apoiado. Eu não me consolaria si não visse V. Ex. vir nelle tomar parte.

O Sr. Felisbello Freire—Dos notaveis discursos dos meus honrados collegas quiz destacar alguns pontos que, á proporção que for discutindo, irei tornando patentes.

Um delles, o capital, é o requerimento apresentado pelo honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Barbosa Lima — Muito me desvanece esta opinião de V. Ex.

O Sr. Felisbello Freire— No terreno da doutrina, elle já demonstrou que, pelo direito parlamentar, pelo direito constitucional federativo, não se póde jamais negar ao Congresso Nacional competencia para fazer em um estabelecimento que tenha ligações com o Estado todo e qualquer exame que em sua sabedoria o Congresso entender necessario.

No terreno da doutrina, este ponto é incontestavel...

O Sr. Barbosa Lima— Muito me conforta a opinião de V. Ex.

O Sr. Felisbello Freire —... e não preciso demonstral-o, porque o meu illustre collega já trouxe aqui a opinião dos commentadores americanos e eu poderia trazer ainda mais a do classico commentador do direito parlamentar americano, o Sr. Cushing, pela qual se vê que é innegavel ao Poder Legislativo a competencia para abrir qualquer inquerito que julgar em beneficio dos interesses publicos...

No terreno pratico e doutrinario, tambem não se póde negar essa competencia, porque já foi feito. A questão unica sobre a qual appello para o espirito culturado do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, o unico ponto, Sr. Presidente, aliás, nesse terreno, pratico, é de saber si ha ou não vantagens nesse exame.

O Sr. Barbosa Lima—E' a primeira vez que vejo collocada a questão nesse terreno pelos que a combatem.

O Sr. Felisbello Freire—Não tenho coragem de tudo analyzar, porque este é um terreno de psychologia, é um terreno de prophecias.

Por conseguinte, desde já prejulgar que no momento actual haja vantagem ou não de abrir-se inquerito para se liquidar o banco, tanto direito tenho de afiançar como de negar, e é por isso que acho esse problema difficilimo, perante o qual devemos caminhar debaixo da maior ponderação, do maior criterio.

O Banco do Brazil foi liquidado em 1831. A Nação passou sem os auxilios de estabelecimento de credito de 1831 a 1844, digamos 50, porque os pequenos bancos do Ceará, iniciativa que foi imitada por Pernambuco e que depois veiu echoar na praça do Rio de Janeiro, creando-se o velho e celebre Banco Commercial, de nada serviu.

Em 1847, podemos dizer, que por lei do poder constituido, só em 1850 tivemos verdadeiramente nova vida bancaria. Atravessamos de 1831 a 1850 sem o commercio ter as garantias, as vantagens da existencia de estabelecimentos de credito que são indispensaveis ao manejo convercivel.

Pergunto eu, Sr. Presidente: do inquerito de 31 quem lucrou? A Nação não lucrou. Lucrou, sim, a probidade official, a probidade da regencia.

O Sr. Barbosa Lima—São os tempos aureos da moralidade administrativa.

O Sr. Felisbello Freire—A moralidade da regencia não ha duvida que lucrou, quando a Commissão Parlamentar trouxe este inquerito que hoje existe, devia existir nos archivos desta Casa.

A probidade do governo da regencia não peccou do movimento iniciado, desde que se abriu o inquerito em que se encontram crimes, corrupções, irregularidades.

A consequencia natural era liquidar-se o Banco.

Tirando esta questão do terreno da probidade official, do renome do governo da regencia para o desenvolvimento e engrandecimento do paiz, eu pergunto : quem lucrou ?

Sr. Presidente, não encontro entre questões agitadas nesta sessão, não encontro nenhuma, cuja gravidade iguale a este debate.

Orientar o voto e dal-o conscienciosamente é cousa sériamente difficil na questão do Banco do Brazil, em face da discussão levantada nesta Casa pelo meu ilustre collega e amigo o Sr. Barbosa Lima, acompanhada do não menos digno Deputado por Pernambuco o Sr. Bricio Filho.

Mas, o paiz não lucrou materialmente ; o commercio não lucrou, e digo mais a S. Ex. que si não se tivesse iniciado já o que se chamava o commercio intermediario, casas da praça do Rio de Janeiro e a lavoura

de S. Paulo e dos outros Estados. o resultado devia ser, não só inconveniente, mas desastroso...

O resultado da approvação do requerimento havia de ser não só inconveniente mas tambem desastroso, porque desapparecendo o unico estabelecimento de credito que existia...

O SR. BARBOSA LIMA — Naquelle tempo, estabelecimento de descredito.

O SR. FELISBELLO FREIRE — ... o commercio amparou-se nas casas bancarias modestas, que existiam, de commissarios de café.

O SR. BARBOSA LIMA — Em todo caso — vamos nos transportar ao momento historico — era a época da remessa directa do pão brazil e feixes de cannas de assucar.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Eis ahi o facto de 1831. Estudemos o facto de 1905.

Quando li o appello do honrado representante do Rio Grande do Sul á minha humilde pessoa, para discutir...

O SR. BARBOSA LIMA—A's luzes de V. Ex.

O SR. FELISBELLO FREIRE —... acceitei immediatamente o amavel convite. Não venho, porém, esclarecer o debate; venho simplesmente justificar o meu voto e, acima de tudo, respeitando profundamente a convicção do nobre Deputado, pedir licença a S. Ex. para apresentar um quadro das difficuldades reaes que existem neste debate.

Estou certo que o espirito culto de S. Ex. dispensar-me-ia isso, mas peço licença a S. Ex. para o fazer.

O SR. BARBOSA LIMA — Agradeço muito a V. Ex.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Deixo de discutir moeda e cambio, regimen fiduciario inconversivel e regimen metallico para tratar de questão pratica.

A vida bancaria no Brazil tem oscillado entre dous pontos: emissão de bancos e encampação pelo Estado.

Antes de passar adeante devo declarar que me esqueci de accrescentar aos males de que soffreu o paiz com a liquidação do Banco do Brazil mais este — o papel-moeda. Sabemos que a liquidação do banco foi a causa real do papel-moeda.

Tendo o banco feito grandes emissões justamente para emprestar ao Governo, emissões a descoberto, liquidando-se o banco, qual era a sorte da nota bancaria, isto é, da moeda-papel?

O SR. BARBOSA LIMA — Tivemos o papel-moeda em 1866 sem liquidar o Banco do Brazil.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Liquidado o banco, qual a posição legal dessas notas que existiam no bolso dos particulares, na carteira dos negociantes, na lavoura do paiz? Que destino lhes devia dar o Governo? Considerou notas do Estado.

Começou assim o regimen dos dous recursos: emissão e encampação.

O SR. BARBOSA LIMA—Depois tivemos encampação para não liquidar.

O SR. FELISBELLO FREIRE—O Governo foi obrigado a assumir a responsabilidade das notas do banco que montava já em muitos milhares de contos.

Eis a causa do regimen do papel-moeda entre nós!

Em continuação do que eu dizia, Sr. Presidente, a vida bancaria do Brazil tem oscillado. Quando o Governo entende que a situação economica do paiz garante o regimen metallico, da a faculdade de emissão ao Banco da Republica. E' facto que os estadistas e financeiros do imperio andaram pulando entre as duas doutrinas da economia: a mono—emissão e a pluralidade da emissão.

O SR. BARBOSA LIMA—Exemplo: Itaborahy e Souza Franco.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Exactamente.

Os estadistas do imperio sustentaram, não só em seus discursos como no terreno pratico, o direito da emissão.

Dava-se o direito da emissão, o banco emittia; e, emittindo, a emissão excedia á garantia dos lastros; dava-se a desvalorização e como consequencia vinha a encampação, e o Governo encampava!

Foi por esse processo que o capital emittido pelo governo entre nós subiu a uma cifra descommunal. Não foi só porque o Ministro da Fazenda o emittisse; foi porque o governo teve de encampar notas do Banco do Brazil que gozava do privilegio da emissão, mas não encontrando taes notas troco no mercado, foi então o governo obrigado a encampar.

A historia bancaria no Brazil tem sido esta: emittir e encampar!

Por isto, considerava eu, Sr. Presidente: supponha que a Camara dos Deputados, em consideração á logica, aos argumentos e ao debate levantado pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, o acompanhasse e votasse as medidas que tem proposto...

O SR. BARBOSA LIMA— V. Ex. está pondo bem a questão; está derramando um largo jorro de luz sadia sobre o assumpto.

O SR. FELISBELLO FREIRE— E' bondade de V. Ex.

Supponha-se isto: que se liquidava o Banco da Republica.

O Sr. Barbosa Lima— Não sei si se liquidava; pode ser que não se liquidasse.

O Sr. Felisbello Freire— Sim, porque ha duas hypotheses da posição do honrado Deputado nesta questão. Eu repito em synthese o que o Sr. Barbosa Lima tem dito.

Elle quer: primeiro, córte de união entre o estado e o banco; segundo, banco que se liquide, si não puder viver sem o elemento official.

Creio que é este o pensamento de S. Ex.

Sr. Presidente, as relações entre o Banco da Republica e o Estado, neste momento, vem de longa data. Eu acabei de expor aqui mesmo uma phase dessas relações, aquella que eu escolhi de preferencia para trazer ao conhecimento dos illustrados collegas em vista dos pontos de semelhança em relação á posição do illustrado Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Eu, durante os dois annos em que occupei o logar de Ministro da Fazenda, em uma das épocas mais difficeis por que tem passado o Brazil...

O Sr. Barbosa Lima—Logar que occupou, prestando ao paiz os mais relevantes serviços—digamos mais uma vez. (*Apoiados.*)

O Sr. Felisbello Freire—Muito obrigado.

Mas, como eu ia dizendo, nessa época, occupando essa posição tive opportunidade de, em face dos factos, ajuizar das relações entre o Governo e o Banco da Republica.

O meu illustrado collega falla em face da boa doutrina, em face dos sãos principios.

Estou convencido, Sr. Presidente, que si o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul presidisse os destinos do Ministerio da Fazenda...

O Sr. Barbosa Lima — Não ha possibilidade.

O Sr. Felisbello Freire—Ninguem mais competente do que V. Ex. (*Apoiados.*)

Si o nobre Deputado occupasse essa posição, si, no terreno pratico, visse as relações tão antigas, tão consolidadas entre este banco e o Estado, acredito que S. Ex., na discussão aqui, mudaria um pouco de opinião.

Eu voto pelo actual projecto, não porque tenha convicção de que el'e é a expressão de grande sabedoria, voto porque no momento actual eu só teria uma sahida—era a do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul. Mas, a seguir essa róta, tão bem discutida nesta Casa por S. Ex., me traria outro receio que apresento á limpa consciencia do nobre Deputado—o do mal maior, do que aquelle que existe actualmente.

Quando Ministro da Fazenda, posição em que jamais fiz um acto sobre o qual não ouvi se o espirito genialmente perspicaz, como na minha vida publica de 40 annos nunca encontrei em brazileiro nenhum, do Sr. marechal Floriano Peixoto, espirito que via através de tudo que ha de mais opaco, que via o que pretendia ver, o que era vantajoso e o que era desvantajoso, espirito que jámais foi illudido, nem enganado por quem quer que fosse, na crise tremenda por que passámos, tendo justamente, como braço forte, o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, então governador de Pernambuco, quando Ministro da Fazenda, dizia eu, tive de fazer com o marechal Floriano Peixoto, cuja probidade parece-me que nunca foi atacada por ninguem (*apoiados*), cousas contra a nossa convicção, porque ou faziamos ou então cruzariamos os braços e a *debacle* seria enorme.

Não me compete trazer ao conhecimento da Camara a vida intima da revolta de 6 de setembro, mas direi que si a Camara conhecesse bem de perto os actos intimos daquella revolta, a situação em que o Governo então se achava, reconheceria certamente as vantagens que ao Governo trouxe esse banco.

Repito, dada a situação difficil em que então nos achavamos, tivemos muitas vezes de fazer cousas contra a nossa convicção.

Basta dizer o seguinte: para os inimigos do Governo vinham saques de bancos estrangeiros; o Governo lutava para pesquizar donde vinham esses elementos financeiros e si não tivesse a seu lado o banco não sei si posso dizer que o Governo venceria a batalha.

Foi da maior importancia o Banco da Republica ao Governo na crise de 1893.

O meu honrado collega póde responder perfeitamente e com vantagem que agora não estamos em um momento politico igual ao de 1893.

(*Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Vergne de Abreu e Barbosa Lima*).

Não ha duvida que não estamos: mas nós nos achamos em um paiz de moeda inconversivel, paiz que offerece ás colonias estrangeiras, aos bancos estrangeiros, a situação de, em vez de fazerem operações bancarias, fazerem sómente operações sobre cambio: é do que vivem os bancos estrangeiros desta praça, e da tribuna da Camara, o anno passado, tive de chamar a attenção do ramo do Congresso, para que elaborassemos lei sobre operações de cambio, porque a entidade—*zangão*, que existe na praça do Rio de Janeiro, nas operações de cambio, prejudica,

extraordinariamente, não só as operações em si, que elle perverte e corrompe, como os interesses dos corretores. que teem cincoenta contos depositos no Thesouro para exercerem suas funcções de corretores.

Um paiz de moeda inconversivel, onde a caracteristica da moeda é a instabilidade de valor, o Estado sem um banco é um perigo, e para isso chamo a attenção do nobre Deputado.

O Sr. Vergne de Abreu — Apoiado; não é só um perigo é um bode de espiação.

O Sr. Felisbello Freire—O cambio no Brazil—é preciso que nos convençamos—não é um phenomeno natural, producto do movimento economico e financeiro do paiz ; não é natural como a febre no doente, pois esta o doente não simula, ao passo que com a baixa e alta do cambio no Brazil dá-se o contrario, simula-se, faz-se a vontade. (*Apoiados.*)

E' um facto humano: o cambio entre nós passou, de um phenomeno commercial e economico, a ser um facto que existe debaixo da vontade de grupos que se colligam.

Ora, si o Governo, o Estado, existe sem um banco, atravez do que possa fiscalizar esses males, esses perigos, que affectam e desvalorizam a moeda, parece-me que o Governo perde um braço da soberania.

Si nós estivessemos no regimen metallico, não contestaria, não discutiria, não poria em duvida um só momento a verdade dos principios dos notaveis discursos do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, nem jámais ninguem, da tribuna de um Parlamento, virá dizer, perante os discursos de S. Ex., que elles são expressões de incorrecções de doutrina,

Não.

Colloco os discursos do meu honrado amigo no terreno pratico da nossa vida de momento: o Estado lucrava, o paiz lucrava em separar os laços de união com o Banco da Republica ?

O Sr. Vergne de Abreu—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Felisbello Freire—Sr. Presidente, eu, muito mais do que o meu illustrado amigo, conheço as irregularidades profundas do Banco da Republica; ninguem desta Casa as conhece tanto como eu; não me cumpre trazel-as a publico.

E é em nome destas irregularidades justamente, Sr. Presidente, que tenho medo, em vista da força e do vigor da lei historica da imitação, assim como o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul aqui imita, aqui representa perfeitamente a grande figura de Lêdo, tenho medo e tenho razão para tel-o, porque appello para o passado; tenho medo de que, postas em execução as medidas que S. Ex. quer, tenhamos os desastres de 1831.

Em 1850 houve desastres; acabei de mencional-os.

Sr. Presidente, precisamos desta tribuna dizer a verdade tal qual ella é. O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não tinha necessidade de estar fazendo sua brilhante campanha nesta Casa si nós, os republicanos, si nós, que temos tido responsabilidade por uma parcella dos poderes publicos, tivessemos tido mais criterio e mais senso até hoje.

O Sr. Vergne de Abreu—Muito bem.

Porque, que necessidade havia, Sr. Presidente, que o programma financeiro do Sr. Ruy Barbosa, que é tão escandalosamente atacado, sem aliás haver razão para isso...

O Sr. Barbosa Lima—Calumniado.

O Sr. Felisbello Freire—... si o programma financeiro de S. Ex., e tenho o prazer de o dizer, por isso mesmo que nem relações pessoaes tenho com o honrado Senador, quando S. Ex., querendo ser o unico defensor dos principios liberaes do Brazil, arrastou pelas ruas da amargura o Supremo Tribunal, em 1891, nos prologos da revolta de 1893, o humilde orador, leguleo, simples medico, teve necessidade de ir para a imprensa protestar, não contra os ataques do Sr. Ruy Barbosa ao Supremo Tribunal, mas contra as facilidades que S. Ex. fazia nas citações de seus livros americanos.

Mas, por isso mesmo que não tenho com S. Ex. relações pessoaes, preciso dizer que o programma financeiro de S. Ex., como Ministro da Fazenda, si tivesse sido executado pelos seus successores, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não teria necessidade de fazer a campanha que tem feito neste recinto, porque já estariamos no regimen metallico. (*Apoiados.*)

O maior crime da historia republicana, maior mesmo do que a esquadra que se levanta contra o supremo depositario da autoridade, o maior crime foi o acto revogando o imposto de importação em ouro, decretado pelo Sr. Ruy Barbosa. (*Muito bem.*)

O regimen metallico não se faz de um dia para outro. Um paiz que almeja regimen metallico, que almeja esse ideal, que quer com sinceridade tel-o, não consentiria que se revogasse o pagamento do imposto de importação em ouro, como foi decretado qelo Governo Provisorio, concedendo a tributação em ouro do imposto de importação, tributação contra a qual me bato neste momento, não por principios, mas porque vem



abrir um caracter de excepção sobre productos importados, isentando uns e recahindo sobre outros; não é justo, não é uniforme.

Mas, dizia eu que nós, republicanos, que temos dirigido os poderes publicos, somos os responsaveis desta situação.

Somos os responsaveis, mas appello para o espirito esclarecido do meu honrado collega, represantante do Rio Grande do Sul.

O Sr. Barbosa Lima—Obrigado.

O Sr. Felisbello Freire—As relações do Estado com o Banco da Republica...

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Felisbello Freire—Não, senhor, não quero estabelecer relações de causa e effeito. (*Trocam-se apartes.*)

Peço aos meus collegas que me permittam por mais algum tempo continuar a discussão porque a estou collocando em uma posição que chamo de consciencia.

Um Sr. Deputado — A discussão é muito interessante no ponto em que V. Ex. a colloca.

O Sr. Bricio Filho—Nós appellamos para que V. Ex. continue, tal o modo por que está levando o debate. (*Apoiados.*)

O Sr. Felisbello Freire—Eu não estabeleço relações de causa e effeito do caso de 1831 para o de agora. Não : mas receio que venhamos ter agora, não obstante a grande differença de situação financeira e economica, males iguaes áquelles que resultaram da commissão de inquerito do Banco do Brazil, cujas consequencias foram duas : a creação do papel-moeda e ficar a praça do Rio de Janeiro sem um estabelecimento de credito...

O Sr. Vergne de Abreu—E o Estado sem banqueiro, o que é tambem um grande mal.

O Sr. Felisbello Freire—... como ficou de 1831 a 1850. E' facto que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul pede-me responder : economia politica é o campo da iniciativa particular, resolve as maiores difficuldades. Não é o legislador. A pressão de interesse, a pressão da necessidade, inventa descoberta.

O terreno commercial, Sr. Presidente, o terreno economico são terrenos ferteis das invenções; é a guerra pela vida que vae descobrir as resoluções.

E' facto que não tivemos banco de 1831 a 1850 e que o commercio do Rio de Janeiro continuou assim por algum tempo.

Mas teve a seu favor as pequenas casas bancarias de commissarios de café, que então começavam a existir; e agora são os seguintes perigos que eu receio. Offereço ao esclarecido espirito do meu honrado amigo...

O Sr. Vergne de Abreu—A sua boa consciencia, que não falha.

O Sr. Felisbello Freire—Sou o primeiro a reconhecer que, em nome de sua convicção, não o conheço de hontem; vivemos na politica ha 17 annos.

O Sr. Barbosa Lima—Agradeço muito esse testemunho de V. Ex.; isso me donforta.

O Sr. Felisbello Freire—Entrámos no mesmo dia; sou o primeiro a reconhecer, a tirar o chapéo...

O Sr. Barbosa Lima—No mesmo dia já o encontrei como chefe prestigioso da propaganda.

O Sr. Vergne de Abreu—E' o primeiro, mas não é o unico.

O Sr. Felisbello Freire—Mas submetto ao criterio de meu honrado amigo: o Banco da Republica póde viver sem o concurso do Estado ?

Não era esta pergunta que devia fazer: o Estado lucra dos debitos que lá estão presos ?

O Estado receberá jamais esse dinheiro do Banco da Republica, desligando-se este do Estado? V. Ex. sabe que não faz seis annos que o Sr. Joaquim Murtinho, cuja autoridade de estadista admiro (*muito bem do Sr. Barbosa Lima*) criticando, entretanto, o excesso de teimosia de S. Ex., que não olha, ou olha com olhos de paixão, para causa que se impõe ao seu espirito...

O Sr. Barbosa Lima — Isso é uma virtude de estadista.

O Sr. Felisbello Freire—... o Sr. Murtinho cortou as relações do banco com o Estado.

Quaes foram as consequencias ?

As consequencias foram que o banco não viveu nem um anno nessa phase. Chamo a attenção do meu illustre amigo, porque o que S. Ex. quer fazer agora já foi feito ha seis annos ; e si a experiencia de 1831 não nos serve, temos a desses seis annos.

Quaes foram as consequencias ?

Foram, primeiro, que o Governo perdeu 50 % do dinheiro que no banco tinha.

E' o caso da liquidação feita da carteira hypothecaria que passou ao Banco Hypothecario.

A Camara sabe que não trago esses factos para delatar ninguem ; estou demonstrando que o Estado perdeu, com o regimen que o nobre Deputado quer instituir, 50 % do dinheiro que tinha no banco.

O Sr. Barbosa Lima— Acho que perderá 300 %, si continuar com o actual.

O Sr. Felisbello Freire — Perdeu mais o seguinte: homens ricos, que lá tinham o seu dinheiro, que estavam empenhados em transacções— porque o negociante de talento intelligente, que acompanha a evolução das cousas, não deve nem póde ter o seu dinheiro preso em carteira — perderam totalmente os seus capitaes.

Da mesma fórma as viuvas. Uma conheço eu, da minha terra, cujo marido foi commigo signatario do manifesto republicano em Sergipe, velho respeitavel e honestissimo, que deixou fortuna e morreu na cidade do Rio de Janeiro; essa viuva comprehendeu que o seu dinheiro estava bem acautelado no Banco da Republica, lá o depositou, e a crise, em consequencia do acto do Sr. Murtinho, cortando as relações, deu em resultado que, não só essa viuva, como muitas outras que conheço, perdessem tudo.

O Sr. Barbosa Lima — Pois não houve côrte nenhum do cordão umbilical, em 1864, quando muitos milhares de viuvas foram arrastadas no desastre das casas bancarias Sotto e outras.

O Sr. Felisbello Freire—E' verdade.

Um Sr. Deputado— Por causa do côrte ?

O Sr. Barbosa Lima — Não dizem isto os directores, dizem que é porque queriam papel e o Ministro teimava em dar ouro.

De modo que temos de levar á conta desse *crack* mais este facto: a teimosia feliz do Ministro em ter conseguido que nós revogassemos a lei de 1875 e a de 1885, para não emittir papel-moeda.

O Sr. Felisbello Freire—Sr. Presidente, o meu illustre collega falla da lei de 1875. Eu ia me esquecendo de um facto, para submetter ao criterio de V. Ex.: si compararmos hoje as estatisticas do movimento commercial dos bancos com as de ha 10 annos passados, havemos de notar o seguinte.

Como V. Ex. sabe, a lei de 1875 foi revogada. Esta lei permittia que o Governo emittisse por antecipação da receita para emprestar aos bancos. De sorte que os bancos não se importavam de esvasiar as suas carteiras nas operações commerciaes, porque elles tinham a esperança de se amparo do Governo.

Mas hoje, Sr. Presidente, que não ha mais a lei de 1875...

O Sr. Barbosa Lima—Perdoe-me V. Ex. a interrupção. Hoje não póde emprestar mais pela fórma por que fazia; mas póde pela lei de 1889 tirar do fundo de resgate.

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. tem razão. Não posso contestar o que é verdade.

Mas hoje, que está revogada a lei de 1875, e o banco sabe que não tem este amparo, tem mais cuidado com as suas operações. Hoje, dizia eu, vê-se que 70 por cento do capital do banco estão em caixa e que só os restantes 30 por cento estão em circulação; exactamente o contrario do que se dava antigamente em que 80 por cento circulavam.

E' outra consideração que submetto ao espirito esclarecido dos nobres Deputados. (*Trocam-se apartes.*)

Nesta questão, Sr. Presidente, sinto a gravidade e a difficuldade de votarmos, e, tanto eu como os meus collegas nos guiamos pela convicção.

Estou apontando os males que talvez se deem si forem cortadas neste momento as relações do banco com o Governo. E' pura prophecia, apenas.

Com o acto do Sr. Murtinho, o Estado perdeu muito na carteira hypothecaria e tambem na commercial porque o debito do banco para com o Estado foi muito reduzido.

O Sr. Barbosa Lima—E' preciso não confundir o pagamento da divida presente com o redesconto. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Felisbello Freire—Receio, Sr. Presidente, que, não estando nós ainda no regimen metallico, o cambio que não é producto commercial ou economico entre nós, mas producto sujeito á vontade dos especuladores, não possa ser fiscalizado; receio que o Governo sem o banco não possa fiscalizar a estabilidade do valor da moeda e receio ainda muito os prejuizos que hão de vir de não poder o banco pagar ao Estado o que lhe deve. E' um mal perder o Governo um orgão de certa importancia, através do qual possa exercer a missão, a que é obrigado, de procurar manter a estabilidade da moeda.

Eu, Sr. Presidente, tenho ouvido dos collegas, que discutiram a questão, referencias ao relatorio do Banco da Republica, feito pelos Srs. Castro Maia e Custodio de Magalhães.

O Sr. Barbosa Lima — E' pena que não tenhamos os outros, de 1902, 1903 e 1904.

O Sr. Felisbello Freire — Refiro-me a este relatorio porque, em um dos dias desta semana, o meu illustre collega, o Sr. Bricio Filho, lia um dos trechos do mesmo relatorio onde vem uma severissima critica á fusão de 1892, e eu tive de dizer, porque foi o humilde orador quem poz em execução aquella

fusão, que, si o Governo não a fizesse, crearia um grande perigo para a Republica.

Agora lamento que os Srs. Castro Maya e Custodio de Magalhães, que criticaram os actos de todas as directorias do banco, não fallassem absolutamente nos seus.

O Sr. Barbosa Lima—Em uma pequena referencia a um delles, a phase do Pettersen.

O Sr. Vergne de Abreu — E' sempre facil criticar a obra dos outros.

O Sr. Felisbello Freire—Para os dous directores que escreveram este relatorio todos teem sido culpados, tudo tem sido uma serie de escandalos, de crimes, e eu procurei ver nas paginas...

O Sr. Vergne de Abreu — Da gestão delles, moita.

O Sr. Felisbello Freire—Mas, Sr. Presidente, eu voto pelo projecto que está em discussão. Sei que elle não é, pelo menos na minha humilde opinião, a expressão da sabedoria.

O Sr. Vergne de Abreu — Não ha obra humana perfeita.

O Sr. Barbosa Lima — Não era preciso ir tão longe, legislando na hypothese para quando houver circulação metallica.

O Sr. Felisbello Foeire — Tenho receio que da suppressão da vida do Banco do Brazil resultem maiores males do que os resultantes da continuação do actual regimen, que póde muito e muito ser remediado pelo Ministro da Fazenda.

Está no criterio de S. Ex, escolher competencias e probidades para a directoria do banco, está no dominio de S. Ex. fiscalizar a vida bancaria, directamente, e me parece que isso é do regimen.

Antes de deixar a tribuna, Sr. Presidente, peço licença ao meu illustre amigo, o Sr. Barbosa Lima, para tributar-lhe a admiração pelos seus notaveis discursos sobre um assumpto inteiramente estranho á sua educação scientifica...

O Sr. Barbosa Lima—Perfeitamente.

O Sr. Felisbello Freire —...de tributar-lhe esta admiração com tanto mais sinceridade quanto justamente o meu collega está fóra dos seus estudos, revelando neste caso, além da sua sinceridade, a sua convicção (*Muito bem*)... grande competencia neste assumpto.

O Sr. Barbosa Lima— Obrigado.

O Sr. Felisbello Freire—Não vim esclarecer o assumpto, mas sim justificar o meu voto e pedir a V. Ex. que medite, no terreno pratico, si ha mais vantagens em fazer o que S. Ex. pede ou o que pede o projecto. Confio na consciencia de S. Ex.

Tenho concluido(*Muito bem*; *muito bem*. *O orador é cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte até ás 3 horas ou antes:

3ª discussão do projecto n. 277 B, de 1905. fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906;

3ª discussão do projecto n. 217 B, de 1905, que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura;

3ª discussão do projecto n. 238 B, de 1905, que manda abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte;

3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro ;

3ª discussão do projecto n. 300, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$251, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dando outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 203, de 1905, que equipara a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso á no Estado do Paraná ;

3ª discussão do projecto n. 160 A, de 1905, que autoriza o Governo a augmentar, na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturarios, com parecer da Commissão de Finanças ;

3ª discussão do projecto n. 57 B, de 1905, que da novas attribuições ao Conselho Supremo da Côrte de Appellação e outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 272 A, de 1905, elevando a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de

Direito do Recife e de S. Paulo; com parecer e emenda da Commissão de Finanças;

Discussão unica do parecer n. 275 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos;

Discussão unica do projecto n. 289 A, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da segunda vara civel do Districto Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Segunda parte ás 3 horas, ou antes:

Continuação da discussão unica do parecer n. 219 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 219 A, de 1905, que approva os estatutos do Banco do Brazil.

2ª discussão do projecto n. 264 A, de 1905, concedendo a pensão de 300$, repartidamente, a viuva e filha solteira do desembargado Luiz Antonio Fernandes Pinheiro;

2ª discussão do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra; com parecer e substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

2ª discussão do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario, Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval; com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti.

2ª discussão do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes;

2ª discussão do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou serie, de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto; com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 209 D, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que mantém o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

161ª SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Pereira Lima (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Luiz Domingues, Dias Vieira, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Izidro Leite, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Neiva, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes

Heredia de Sá, Corrêa Dutra, João Baptista, Silva Castro, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Leite de Souza, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Victorino Monteiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 166 C—1905

Redacção final do projecto n. 166 B, deste anno, que manda pagar, pelos cofres da União, a gratificação devida aos profissionaes incumbidos da fiscalização do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos dos Estados

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Será paga, pelos cofres da União, a gratificação devida aos profissionaes incumbidos da fiscalização do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos dos Estados, de accôrdo com o disposto no art. 12 do decreto n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e respectiva tabella de vencimentos, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir para esse fim os creditos necessarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*—*Vergne de Abreu.*—*Izidro Leite.*—*Cunha Machado.*

N. 218 B — 1905

Redacção final do projecto n. 218, deste anno, que fixa o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No periodo presidencial a decorrer de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910 o Presidente da Republica vencerá o subsidio de 120:000$ annualmente e o Vice-Presidente o de 36:000$, um e outro pagaveis em prestações mensaes.

Art. 2.º No caso de impedimento por molestia ou licença, o Presidente da Republica vencerá metade do subsidio.

Art. 3.º O Vice-Presidente ou qualquer dos seus substitutos, quando no exercicio pleno das funcções presidenciaes, nos termos do art. 41 da Constituição, perceberá o mesmo subsidio fixado para o Presidente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1905.—*Vergne de Abreu.*—*Gonçalo Souto.*—*Cunha Machado.*—*Izidro Leite.*

N. 288 A — 1905

Redacção final do projecto n. 288, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500 para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:987$500 para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1905.—*Vergne de Abreu.*—*Gonçalo Souto.*—*Izidro Leite.*—*Cunha Machado.*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam elevados a tres os logares de fiel do thesoureiro da Administração Geral dos Correios no Estado de Minas Geraes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Henrique Salles.*

O Sr. Neiva — Sr. Presidente, pedi a palavra, e o teria feito hontem si não fosse uma impossibilidade material, para solicitar de V. Ex. a inclusão na ordem do dia de dous pareceres que versam sobre assumpto diverso, um de interesse geral do paiz inteiro, pois trata de uma classe de funccionarios que, de norte a sul, nas cidades beira-mar, como nas do interior, prestam relevantes serviços, a que V. Ex. já satisfez incluindo na ordem do dia de hoje, de accordo com o meu desejo manifesto, parecer relativo ao projecto que trata dos telegraphistas; o outro tambem foi publicado já hontem no *Diario do Congresso*, relativo a um projecto enviado daqui ao Senado em 1903, e que lá soffreu alteração na parte referente ao capitão Annibal e Eloy Cardoso.

Tenho interesse em que esse projecto venha á discussão porque refere-se a creditos a que teem direito dous conterraneos nossos, antigos empregados no deposito de polvora de Matatú, e que estão inhibidos de receber estes vencimentos ha mais de 3 annos, por delongas oriundas dessa questão de se dar ou não o pagamento a que se suppõe com direito o professor Sr. Annibal Eloy Cardoso.

O que é exacto é que ficaram sem seus vencimentos até hoje aquelles dous conterraneos, sobre os quaes não houve duvida alguma nos pareceres, tanto daqui como do Senado.

Ora, Sr. Presidente, sendo este parecer lavrado, si não me engano, pelo meu distincto e presado amigo Sr. Dr. Paula Ramos, é, naturalmente, uma causa de justiça, e, portanto, ha urgencia de que seja elle discutido quanto antes.

Tendo, pois, já a Commissão de Finanças dado parecer accorde com a opinião do illustre Dr. Paula Ramos, sustentando o direito do Sr. Annibal Eloy Cardoso, venho pedir a V. Ex. a fineza de incluir este parecer na ordem do dia de amanhã...

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Neiva—... o amanhã parlamentar (*riso*), a proxima sessão — segunda-feira; porque, como já disse, estão presos a elle creditos pequeninos, é verdade, mas de grande valor para os pobres funccionarios publicos, um guarda-fiel e o outro servente do deposito de polvora de Matatú.

Desculpe-me V. Ex. que faça este pedido que, estou certo, será attendido, porque não é com o intuito de dar arrhas ou provas do cuidado com que zelo os interesses do meu Estado. (*Apoiados.*)

Eu creio que os proprios inimigos, si é que os tenho, não poderão contestar a dedicação com que sempre me empenho por tudo que concerne ao Estado de que sou representante ha 12 annos. (*Muitos apoiados.*)

Talvez um outro assumpto me traga ainda hoje á tribuna, o que farei para attender ainda a uma solicitação do meu Estado.

Com isso posso talvez incommodar algum collega. Todos sabem quanto os prezo e quanto desejo ser-lhes agradavel. Na perplexidade, porém, em que estou de, ou incommodar aos collegas, ou descurar dos interesses do meu Estado, peço previamente desculpa, mas fico com os interesses da minha querida terra.

Talvez volte á tribuna, repito; serei muito succinto, mais do que agora. E tenho concluido, por ora (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 277 B, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906.

Veem a Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 277 B, de 1905

(Orçamento da Fazenda)

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido o despacho sobre agua e tornando renda do Estado a que provém desse serviço nos trapiches alfandegados deste porto.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.—*Felisbello Freire.*

Ao art. 9.º Accrescente-se o seguinte: e as disposições do art. 32 do decreto n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.—*Paula Ramos.—Alencar Guimarães.*

Art. Continúa em vigor a autorização dada ao Poder Executivo pelo decreto numero 1.072, de 14 de outubro, para a publicação da *Revista do Club de Engenharia*.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.— *Paula Ramos*.

Ao art. 9.° Accrescente-se: O art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, e 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, relativas á Imprensa Nacional.

Ao art. 6.° Accrescente-se ao § 4°: Marcando o Governo o *quantum* da senhoriagem, conforme estiveram a taxa cambial e o preço da prata.

Sala das Commissões, 2 do dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*.

Ao art. 9.° Accrescente-se depois das palavras «lettra *b*», as seguintes: «e ns. 11 e 18».

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.— *João Luiz Alves*.

Onde convier:

Art. O Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas realizarão, em vista das guias que lhes forem apresentadas pelos funccionarios activos ou inactivos, civis ou militares, nomeados, removidos ou de residencia transferida, e expedidas pelas repartições federaes, o pagamento dos vencimentos, gratificações, ajudas de custo, tenças, pensões e montepio, independentemente de quaesquer operações ou transferencias de creditos realizadas entre o Thesouro e Tribunal de Contas.

Art. A repartição que expedir a guia consignará todos os elementos necessarios á classificação da despeza, de accôrdo com a lei orçamentaria e com as ordens que autorizaram a despeza naquella repartição e o saldo da respectiva verba que lhe foi consignada no exercicio corrente em que se der a transferencia da despeza.

Art. A Directoria da Contabilidade, as delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas deverão participar immediatamente ás repartições interessadas em taes despezas por esse modo transferidas, de fórma a se regularizar a escripturação dos creditos distribuidos e escripturados, no Thesouro e Tribunal de Contas, sem prejuizo dos portadores das guias, legalmente expedidas de uns para outros Estados ou repartições federaes.

Art. Nenhum empregado ou funccionario será desligado de sua repartição, quando commissionado ou transferido, sinão em virtude do acto que lhe der direito ao abono de ajuda de custo e passagens, de accôrdo com a legislação em vigor, facilitando-se por esse modo o seu transporte, cumprindo á repartição em que se achar servindo ajustar suas contas e expedir a competente guia para os devidos effeitos.

Art. O Tribunal de Contas, no começo do exercicio, distribuirá ao Thesouro a importancia total para o pagamento do pessoal activo, inactivo e pensionistas.

Sala das sessões, de novembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti*.

Onde convier :

Art. O Governo resgatará no exercicio de 1906 as apolices, ainda em circulação, do primeiro emprestimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos emprestimos internos posteriores.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Mauricio de Abreu*.

Accrescente-se onde convier :

Art. Durante o exercicio desta lei, o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições publicas, inclusive as secretarias dos juizes e tribunaes, póde ser sujeito á condição prévia do fornecimento mensal de dados estatisticos, de accôrdo com os modelos que forem determinados, creando-se multas para punir os autores de informações erradas ou deficientes.

Art. Durante o exercicio desta lei, é licito ao Governo autorizar o desconto mensal, em folhas de funccionarios publicos, de quotas para seguros de vida, feitos em companhias nacionaes.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque*.

Ao art. 1° n. 12. Accrescentem-se as palavras : «transferidos para a tabella C do regulamento vigente os chefes de turma, sem augmento da despeza global da Imprensa Nacional.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Calogeras*.

Continúa em vigor a autorização constante do art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. — *Henrique Sales*.

Inclua-se na tabella B a autorização ao Governo para abrir os creditos necessarios á acquisição, pelos diversos Ministerios, dos sellos officiaes precisos para o seu expediente.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.— *Ignacio Tosta*.

Ao art. 9.º Supprima-se onde diz «e as do art. 20, n. 7, letra B» e substitua-se pelo seguinte:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia da presente lei, a permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000$ para a acquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.— *Diogo Fortuna.— Vespasiano de Albuquerque. — Campos Cartier.— Domingos Mascarenhas. —James Darcy.*

O Sr. Neiva—Não venho fazer discurso; em homenagem ao illustre presidente das Finanças, lerei o que tenho a dizer:

«Attendendo a que, por ordem do Ministro da Fazenda, vae ser obrigada a Caixa Economica da Bahia a mudar-se do commodo que occupa na Delegacia Fiscal;

Attendendo a que á Caixa Economica de Porto Alegre, sinão a outras, foi concedido despender até 150:000$ com a construcção do edificio para a mesma funccionar;

Attendendo a que a Caixa Economica da Bahia tem em seu fundo de reserva quantia superior á que póde carecer para igual dispendio;

E attendendo ainda a que o seu digno conselho fiscal solicita autorização para tal fim, apresenta a seguinte emenda ao projecto n. 272, de 1905:

Accrescente-se o seguinte artigo:

Na vigencia deste orçamento, fica o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia autorizado a dispor 150:000$ do seu fundo de reserva para compra ou edificação de um predio para nelle funccionar devidamente essa instituição, sem onus algum para o Thesouro.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*J. A. Neiva.*»

Recebi, Sr. Presidente, hontem telegramma no sentido de providenciar sobre esse assumpto. Eis-me, pois, no posto que me foi confiado por meus amigos politicos e particulares, a cumprir o meu dever, com aquella dedicação e zelo (*muitos apoiados*) de que vós todos, meus caros collegas, sois testemunhas. (*Apoiados geraes.*)

Excuso, depois das razões syntheticamente externadas nessa emenda, de encarecer os motivos que ha para a sua acceitação. E para não demorar o debate, em homenagem ao venerando collega que tem mais urgencia em vel-o encerrado, dou por finda a minha tarefa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 277 B, de 1905

Attendendo a que, por ordem do Ministro da Fazenda, vae ser obrigada a Caixa Economica da Bahia a mudar-se do commodo que occupa na Delegacia Fiscal;

Attendendo a que á Caixa Economica de Porto Alegre, sinão a outras, foi concedido despender até 150:000$ com a construcção do edificio para a mesma funccionar;

Attendendo a que a Caixa Economica da Bahia tem em seu fundo de reserva quantia superior á que póde carecer para igual dispendio;

E attendendo ainda a que o seu digno conselho fiscal solicita autorização para tal fim, apresenta a seguinta emenda ao projecto n. 272, de 1905.

Accrescente-se o seguinte artigo:

Na vigencia deste orçamento, fica o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia autorizado a dispor 150:000$ do seu fundo de reserva para compra ou edificação de um predio para nelle funccionar devidamente essa instituição, sem onus algum para o Thesouro.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente—Continúa a 3ª discussão do projecto n. 277 B, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906.

O Sr. Moreira da Silva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Moreira da Silva diz que traz duas emendas ao projecto de Orçamento da Fazenda em discussão, a primeira refere-se ao Banco da Republica e a segunda á creação de bancos emissores sobre credito real. A primeira poderia perfeitamente ser discutida como emenda ou substitutivo ao projecto que approva os estatutos do Banco da Republica; nella e com ella diz o orador que dá prova, mais uma vez, de que não deseja crear embaraços á acção governamental nem tão pouco dar o seu voto a medidas que lhe parecem formadas de modo irregular, e mostra o desejo de auxiliar o Governo de modo regular e não pela fórma que julga não só irregular, mas inconstitu-

cional, da approvação de estatutos por actos legislativos.

Já disse, repete e repetirá tantas vezes quantas tiver a honra de se dirigir á Camara dos Deputados que ao Congresso Nacional não compete approvar estatutos de sociedades anonymas, quaesquer que ellas sejam, ainda mesmo que o Governo concorra com qualquer quantia para formação do respectivo capital, maximé quando nos proprios estatutos se autoriza a respectiva assembléa geral a modifical-os.

Não comprehende assembléa de accionistas revogando estatutos approvados pelo Congresso Nacional.

Além disso, escoima do projecto de approvação dos estatutos o grave defeito de modificar as leis garantidoras de direitos individuaes, declarando que as acções contra o Banco da Republica e futuro Banco do Brazil, como successor daquelle prescreverão desde a data da approvação dos respectivos estatutos.

Escoima ainda de um outro defeito, o da dispensa de sello e formalidades ordinarias a que estão sujeitas as organizações de sociedades anonymas. A dispensa do sello não é possivel, salvo quanto ao quinhão do Thesouro Federal, pois que este é mesmo isento do sello. A dispensa das formalidades legaes ordinarias tambem não é possivel; estas interessam a todos os que contractam com as sociedades anonymas. Escoima ainda de uma promessa que se não deve conter, por parte do Governo, nos estatutos do banco, a de assegurar-se a emissão bancaria convertivel em ouro só ao futuro banco, quando a Constituição prevê a concessão de licença a quantos queiram o direito de emittir.

A autorização que offerece ao Poder Executivo no orçamento da Fazenda não altera o disposto na lei da receita vigente, que autorizou o Governo a contractar com os interessados a liquidação do actual Banco da Republica, «ad referendum» do Congresso. A autorização satisfaz a lei e o pensamento do Governo approvando o accordo que este fez com os accionistas, constante das actas das assembléas geraes do referido instituto de credito, dos estatutos que se discute e da mensagem presidencial. Dá, portanto, tudo quanto o Governo quer com relação ao accordo feito com os accionistas.

Tem ainda a sua autorização a vantagem de evitar que fique sem approvação este anno, por deficiencia de tempo, o projecto que se debate. Entretanto, com a fórma de emenda ao orçamento da Fazenda, a providencia que o Governo precisa será favoravelmente approvada.

Pela leitura que faz da emenda assegura que o seu proposito é auxiliar o Governo e não lhe crear impecilho. Vae, pois, ao encontro do pensamento do Governo, dando-lhe a autorização que pede, em termos regulares.

E como não acredita que a honrada Commissão de Finanças e o digno relator deste orçamento queiram fazer capricho não acceitando uma autorização governamental só pelo facto de ser dada pelo orador, pensa que a emenda será acceita e votada pelo Congresso.

Falla se muito nas necessidades que soffrem as industrias em todos os seus aspectos, e o orador, com o projecto que vae offerecer como emenda ao orçamento em debate, tem como certo que não acaba com estas necessidades, pelo menos as attenúa.

De que se queixam as industrias? De falta de dinheiro; pois o projecto valoriza os immoveis empregados nas industrias agricola, zootechnica, extractiva, fabril e de aluguel de casas, e lhes dá os recursos providos das rendas destes mesmos immoveis, servindo-se delles por base do credito real. Sabe que os lavradores de café ficam satisfeitos com a medida lembrada no seu projecto. Refere-se ao illustre paulista e honrado lavrador o Sr. Dr. Luiz Carlos de Assumpção, que já honrou a antiga provincia de S. Paulo com a sua administração intelligente e honesta, e ao Dr. Francisco Queiroz Netto, outro intelligente e rico agricultor paulista ligado a uma familia de lavradores notaveis por sua honradez e opulencia.

Com o primeiro trocou correspondencia e ao segundo enviou-lhe a opinião.

Crê, por isso, que o seu projecto será bem acceito pela Camara do seu Estado.

Em relação á industria extractiva pensa que o projecto vem opportunamente satisfazer ás urgencias do capital empregado nas minas de pedras preciosas, de ouro e de outros metaes no Estado de Minas. Valoriza e faz circular este capital que até certo ponto está inerte. Ainda com relação á industria extractiva o projecto satisfaz o capital e o trabalho empregados na exploração da borracha em Estado do extremo norte. Lucra muito tambem a industria da criação de animaes destinados á alimentação e ao tiro dos serviços de transportes, no Estado do Rio Grande do Sul, e, talvez, seja o inicio da industria zootechnica no Estado de Matto Grosso.

A industria fabril é, talvez, a que mais aproveita pelo capital de mais de 200 mil contos e pelos milhares de operarios que a servem. Não é só o capital e operariado os que lucram. Lucra tambem a lavoura de algodão, materia prima da mesma industria. A industria de tecidos e fiação de algodão é a que mais se acha desenvolvida no paiz; é,

portanto, a ella e á lavoura do algodão que o orador se refere principalmente.

Vive-se a fallar que é necessario acudir com casas salubres ás classes operarias e aos habitantes das cidades. O projecto cogita tambem do caso, dando aos proprietarios urbanos o meio de augmentar o numero de casas com capital reduzido ao valor dos predios que possue.

Eis as principaes idéas do projecto. Conta o orador com a benevolencia do severo relator da Fazenda, o Sr. Francisco Veiga, em quem reconhece os predicados de saber, honradez e patriotismo, pelo que suppõe que o seu projecto terá nelle, apoio valioso, na Commissão de Finanças. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—A Mesa declara que as emendas do Sr. Moreira da Silva não podem ser acceitas por infringentes do § 1º do art. 190 e do paragrapho unico do artigo 191.

EMENDAS A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE

Art. Fica o Poder Executivo autorizado não só a liquidar os creditos e interesses do Thesouro Federal no Banco da Republica do Brazil, em liquidação, como tambem a transigir com os interessados para a organização de outro banco que succeda áquelle sob a mesma ou sob outra denominação, não podendo tomar para si, do novo banco, mais de 112.500 acções, representando o capital de 22.500:000$, realisavel com 20 % em dinheiro e 80 % em bens, direitos e acções da CONTA NOVA do banco liquidando e valorizar a CONTA ANTIGA deste mesmo banco em mais de 20.000:000$, nem dar para elle mais de 2.500:000$ em dinheiro para os actuaes accionistas adquirirem do novo banco numero de acções igual ao que tiver tomado para si (112.500), representando igualmente o mesmo capital de 22.500:000$000.

Paragrapho unico. Mediante ajuste prévio o Thesouro Federal poderá conceder ao novo banco:—o deposito dos saldos que tenha disponiveis em qualquer das delegacias fiscaes dos Estados; o emprestimo até um milhão de libras esterlinas, em Londres; a faculdade de emittir cheques ouro para satisfação de impostos aduaneiros, e notas convertiveis á vista, fornecidas pela Caixa da Amortização, recebendo para este fim depositos de ouro com o titulo da moeda legal e conservando sempre esses depositos á disposição do portador da nota para garantia da emissão; o adeantamento preciso para o resgate das inscripções do banco liquidando, dando em caução, para garantir essa responsabilidade, os seus bens, direitos e acções, que ficarão, por esse motivo, sob a gestão exclusiva do seu presidente, que será, como o seu director incumbido da carteira cambial, da livre nomeação e demissão do Poder Executivo, com iguaes vencimentos aos demais directores; e, depois de paga a divida proveniente do resgate das inscripções, ou depois de convencionada para ella outra garantia, a mobilização do fundo especial que constituir com o producto das liquidações da carteira antiga, empregar exclusivamente em apolices-ouro da divida nacional, por meio de vales, nunca inferiores a 100$, a prazo não maior de 60 dias, com o juro que for convencionado, comtanto que a somma total de taes vales em circulação, em moeda corrente do paiz, não exceda a oito decimos do dito fundo especial, segundo a cotação, não excedendo do valor verificado pelo conselho fiscal.

Os vales serão saccados contra a thesouraria do banco e assignados pelo presidente, por um dos directores eleitos pelos accionistas e pelo thesoureiro, que os acceitará.

O presidente, director e thesoureiro que assignar um um vale, fóra das exigencias deste artigo, serão sujeitos ao crime de que trata o Codigo Penal nos arts. 240 e 241.

Art. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para a execução do accordo que autorizou o Thesouro Federal a fazer com os interessados na liquidação do Banco da Republica do Brazil e na organização do banco que a este venha succeder.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. — *A. Moreira da Silva.*

Art. O Poder Executivo é autorizado a conceder licença para os proprietarios de immoveis que exploram as industrias — agricola, zootechnica, extractiva, fabril e de alugueis de casas, emittirem bilhetes ao portador e á vista, convertiveis em ouro ao cambio do dia, que não poderá ser inferior ao de 18 dinheiros esterlinos por 1$, mediante primeira hypotheca dos mesmos immoveis e penhor dos seus rendimentos liquidos annuaes ao Thesouro Federal.

A licença será limitada ao prazo de 5 annos, poderá ser indefinidamente prorogada; e a emissão, ao valor, nunca menor de 200:000$, do immovel ou dos immoveis hypothecados.

Os bilhetes terão curso nos bancos congeneres e nas estações publicas dos municipios, dos Estados e da União.

Art. Os proprietarios que pretenderem a licença promoverão préviamente perante o juiz seccional do fôro da situação do immovel, instruindo sua petição com os documen-

tos relativos á propriedade, com citação do representante do Thesouro Federal, mais graduado nesse fôro, e audiencia do procurador da Republica, á avaliação do mesmo immovel e dos seus rendimentos liquidos annuaes.

Da sentença que homologar ou não homologar a avaliação haverá appellação voluntaria para o Supremo Tribunal Federal, para onde os autos serão expedidos dentro do prazo de 30 dias, independente de traslado.

Art. Passada em julgado a homologação, o juiz ou o Supremo Tribunal, conforme for a decisão de um ou de outro, fará expedir carta de sentença ao promovente da avaliação.

Art. Com a carta ou com as cartas de sentenças da avaliação do immovel ou dos immoveis e dos seus rendimentos liquidos annuaes, devidamente inscriptos em favor do Thesouro Federal, no competente Registro Geral das Hypothecas, e com os documentos comprobativos da organização da firma ou sociedade bancaria, si se tratar de sociedade, requererão os proprietarios ao Presidente da Republica assignar no Thesouro Federal termo de responsabilidade de emissão bancaria, e expedição do decreto de concessão de licença para funccionar o banco emissor.

O Poder Executivo fará fixar no termo de responsabilidade, e declarará no decreto que expedir, as condições e o limite da emissão.

Art. Os bancos emissores serão obrigados a recolher ao Thesouro Federal a titulo de deposito e garantia das suas emissões, por trimestres, semestres ou annualmente, conforme a natureza da industria a que auxiliarem e obrigações a que se submetterem, durante o prazo da licença e das suas prorogações, os rendimentos liquidos annuaes do immovel ou dos immoveis hypothecados, até se completar a importancia da emissão autorizada.

Com o documento relativo á integração do deposito poderão os mesmos bancos fazer cancellar no Registro Geral das Hypothecas a responsabilidade assumida pela primeira emissão, ou requerer licença para nova emissão igual á primeira, ou maior do que a primeira, si tiver havido no valor dos immoveis accrescimo verificado pelos rendimentos liquidos annuaes, ou si outros immoveis com os seus rendimentos forem dados em garantia ao Thesouro Federal.

Art. As emissões, para sua regularidade e as administrações dos immoveis, para que estes, pelo menos, se mantenham com os seus valores e rendimentos, serão fiscalizados por um agente do Thesouro Federal pago á custa do banco interessado.

Art. E' crime de moeda falsa introduzir dolosamente na circulação bilhete bancario irregulamente emittido.

Art. O Poder Executivo nos termos de responsabilidade de emissão que fizer assignar poderá estabelecer multas de 100$ a 10:000$ pela inobservancia de condições a que se sujeitarem os responsaveis, e se reservará o direito de, por decreto, declarar rescindidas as concessões de licença, e exequivel, na forma dos decretos n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e n. 370, de 2 de maio do mesmo anno, tudo que for devido ao Thesouro Federal, no caso de reincidencia na maior multa.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer no Brazil e no Estrangeiro quaesquer operações de credito hypothecario, sob a base e para a proveitosa collocação dos titulos de credito hypothecario, de penhor e de obrigação de deposito, resultantes da creação de bancos emissores.

O Sr. Moreira da Silva—Converterei a emenda que autoriza a creação de banco de emissão em projecto, que enviarei á Mesa na primeira sessão. Quanto á enviada relativa ao Banco da Republica, lamento que o Governo fique privado da sua utilização, por disposição regimental.

O Sr. Diogo Fortuna—Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para justificar uma emenda que pretendo apresentar. Serei breve.

Quando em 2ª discussão o orçamento em debate, tive occasião de offerecer á consideração da Camara uma emenda, mantendo o dispositivo em vigor, que autoriza o Poder Executivo a permittir ao conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre a despender até 150:000$ para acquisição de terreno e construcção de um edificio para sua installação, correndo essa despeza por conta do patrimonio da propria caixa.

Essa emenda teve o assentimento da illustrada Commissão de Finanças e, posteriormente, approvação da Camara.

Após a apresentação da emenda recebi uma communicação do operoso e infatigavel presidente do conselho fiscal da referida caixa, de que esse conselho fiscal tinha verificado a insufficiencia da verba pedida, sendo necessaria, para poder ultimar os trabalhos, a elevação de 50:000$ da verba concedida.

Tratando-se de uma obra de indiscutivel necessidade, porquanto ella tem por fim acautellar melhor os depositos e valores confiados á sua guarda, julguei conveniente

não dever adiar a apresentação da emenda para mais tarde e fazel-o já, mesmo porque não se trata de augmento de despeza para o Thesouro.

E', pois, perfeitamente acceitavel a emenda no terceiro turno regimental que atravessa o orçamento da Fazenda e perfeitamente justificavel, desde que se saiba que a Caixa Economica de Porto Alegre tem economia propria, elevada, sendo o seu patrimonio superior a 1.000:000$000.

O SR. JAMES DARCY—Apoiado. E' um dos mais avultados.

O SR. DIOGO FORTUNA—Mando á Mesa a emenda, convencido de que merecerá o assentimento da illustrada Commissão de Orçamento e approvação da Camara. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a sua emenda

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do projecto n. 277 B, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 217 B, de 1905, que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 217 B, de 1905

São relevadas as prescripções em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados do Congresso Federal de 1894 á data desta lei.—*Garcia Pires.*

No paragrapho unico—em vez de—a ajuda de custo annual de 1:000$—diga-se: a mesma ajuda de custo que lhes tem sido abonada pelas leis vigentes.

Sala das sessões, novembro de 1905.—*José Bonifacio.—Calogeras.—Henrique Salles.*

Art. São extensivas aos Deputados e Senadores, que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares. (Lei n. 26, de 30 de novembro de 1891, art. 7º, § 1º, n. 6).

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905.—*Medeiros e Albuquerque.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Cunha Machado, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Sergio Saboia, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Simeão Leal, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Castro Rabello, Tosta, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Julio Santos, Henrique Borges, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Lamounier Godofredo, Calogeras, José Lobo, Paulino Carlos, Benedicto de Souza, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, José Euzebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Eugenio Tourinho, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Backer, Estevam Lobo, Penido Filho, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Alberto Ferraz, Bernardes de Faria, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, Virgilio Brigido, João Lopes, Eduardo Studart, Paula e Silva, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Eduardo Ramos, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Sa-

bino Barroso, Camillo Prates, Costa Junior, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Germano Hasslocher e Alfredo Varela.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 238 C, de 1905, que manda abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 30 B, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao prejecto n. 30 B, de 1905

Accrescente-se o seguinte:

Os fieis de armazem e os ajudantes de capatazias terão mais duas quotas de gratificação.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.—*Paula Ramos.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 300, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$261, importancia de etapas que lhe competem, referentes ao exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 203, de 1905, que equipara a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso á no Estado do Paraná.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 160 A, de 1905, que autoriza o Governo a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 57 B, de 1905, que dá novas attribuições ao Conselho Supremo da Côrte de Appellação e outras providencias.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 57 B, de 1905

Supprima-se o art. 3º.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Heredia de Sá.*

Supprima se o § 2º do art. 2º.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. - *Eugenio Tourinho.*

Onde convier:

Art. Os juizes, promotores e curadores, para receberem seus vencimentos, deverão exhibir certidão do escrivão ou escrivães que perante elles servirem, de que não possuem em seu poder autos alguns, cujo prazo para despacho ou sentença esteja findo.

Art. Nos processos criminaes é sempre licito ás partes chamar para seus advogados ou procuradores, os cidadãos que quizerem, ou promover a defesa por si mesmo, independente de qualquer formalidade.

Art. No fôro civil sómente podem exercer a advocacia os doutores e bachareis graduados em direito por alguma das faculdades da Republica ou graduados em direito por academia estrangeira, que perante aquellas tenham prestado exame.

Paragrapho unico. As petições, artigos ou razões juntos aos autos com inobservancia desta disposição serão desentranhados, a requerimento da parte interessada ou *ex-officio.*

Art. As funcções de procurador judicial serão exercidas pelos advogados ou solicitadores.

Parapraplio unico. As funcções de procurador judicial, quando exercidas por solicitador, limitam-se tão sómente ás definidas nos arts. 704 e 705 do regulamento numero 737, de 25 de novembro de 1850, e na tabella XI do regimento de custas (decreto n. 2.162, de 9 de novembro de 1895).

Art. As provisões de solicitador serão concedidas pelo presidente da Côrte de Appellação, por tempo não excedente de tres annos, e poderão ser renovadas mediante attestados dos juizes perante os quaes servirem, ouvidos quer para a concessão, quer para a renovação, o procurador geral e o presidente do Instituto dos Advogados.

Paragrapho unico. Para concessão da provisão de solicitador, é necessario, além da folha corrida :

a) ser cidadão brazeleiro e estar no goso de seus direitos civisu politicos ;

b) exame de portug ez, francez e arithmetica ;

c) exame de theoria e pratica do processo perante qualquer das faculdades de direito, prestado nos seis mezes anteriores ao pedido.

Art. O Thesouro remetterá annualmente aos juizes e escrivães do Districto Federal uma relação dos advogados e solicitadores que houverem pago o imposto de industria e profissão, não podendo os escrivães receber petição, articulados e quaesquer allegações dos que não se acharem quites, nem fazer autos com vista aos mesmos, sob pena de multa de 100$, imposta pelo juiz, além do desentranhamento da petição, articulados ou allegações, *ex-officio* ou a requerimento da parte.

Art. Ficará perempta a acção, a requerimento do réo, sempre que o autor ou queixoso deixar de promover seu andamento durante trinta dias, si for civel ou commercial, e dez, si for crime.

Art. Nos inventarios em que até um anno após a abertura da successão não estiver pago o imposto devido á Fazenda Nacional, o juiz mandará *ex-officio* fazer o calculo do imposto e porá em hasta publica os bens necessarios para sua solução.

Paragrapho unico. Incorre na multa de 200$ a 1:000$, imposta pelo juiz, com recurso para o Presidente da Côrte de Appellação, o escrivão que, findo o prazo de que trata o artigo antecedente, deixar de fazer os autos conclusos ou que para esse fim não os cobrar de quem os tiver; e na de igual quantia, imposta pelo chefe da estação encarregada da cobrança do imposto com recurso para o Ministro da Fazenda, o juiz que, sciente da móra, não cumprir o disposto no artigo antecedente.

Art. Nos inventarios pendentes, de pessoas fallecidas ha mais de anno, o imposto devido á Fazenda Nacional será pago dentro de noventa dias após a execução da presente lei, procedendo-se, findo esse prazo, na fórma do artigo antecedente.

Art. As causas de honorario dos medicos e cirurgiões e dividas dos pharmaceuticos, dentistas e parteiras serão summarias, qualquer que seja o seu valor; abolido o procedimento executivo do alvará de 22 de janeiro de 1822, § 34.

§ 1.º O arbitramento de valor dos medicamentos ou dos honorarios dos medicos e cirurgiões, na falta de prévio ajuste, far-se-ha durante a dilação probatoria.

§ 2.º Os arbitradores não se deverão regular só pelo numero de visitas, mas tambem pela natureza da enfermidade, mais ou menos difficil de curar-se, pelo trabalho que houve, pela distancia da residencia do enfermo, pelo tempo da cura, pelo incommodo da estação em que se der a assistencia, pelo estylo e uso do logar e segundo os haveres do enfermo.

§ 3.º Em caso algum o valor do arbitramento excederá a quantia pedida pelo autor, nem será inferior á que constar nos autos ter sido offerecida pelo réo.

§ 4.º O juiz não fica adstricto ao arbitramento ; póde modifical-o e alteral-o na sentença final, segundo lhe parecer justo.

Art. Aos advogados tambem compete acção summaria para a cobrança dos seus honorarios, qualquer que seja o seu valor, procedendo-se a arbitramento na falta de prévio ajuste e observando-se, no que for applicavel, as disposições do artigo antecedente.

Art. O preparo para distribuição e julgamento dos feitos na Côrte de Appellação terá logar dentro dos seguintes prazos :

a) as appellações, embargos e mais recursos no de 15 dias ;

b) os aggravos no de cinco dias.

§ 1.º O prazo para as appellações, aggravos e mais recursos, será contado da data da entrada dos autos na secretaria do tribunal, e para os embargos, da data da sua interposição ;

§ 2.º Para os recursos pendentes de julgamento o prazo será contado da data da execução da presente lei.

§ 3.º Expirado o prazo e preparado o feito por quem interesse tiver, o juiz relator, na primeira conferencia do tribunal, submetterá a julgamento a deserção do recurso.

Art. Observar-se-ha o disposto no artigo antecedente quanto ao preparo das appellações, aggravos, embargos e mais recursos cujo julgamento compete aos juizes de direito em segunda instancia.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Henrique Borges*.

Ao art. 2º:

Supprima-se o § 1º.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*H. Borges.*

Ao § 2º do art. 2º—Supprima-se.

Art. 3º—Supprima-se.

Ao art. 4º — Substitua-se pelo seguinte:

Para cada pretoria suburbana poderão ser nomeados até dous officiaes de justiça,

tendo cada um a gratificação annual de 720$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*José Bonifacio.*—*Henrique Salles.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam elevados a 18:000$ annuaes os vencimentos dos juizes de direito do crime, do civel, do commercio, de orphãos e da provedoria.

Paragrapho. As custas que actualmente percebem esses funccionarios passarão a ser pagas em sellos.

Art. Cada juiz deverá sempre dar sentença aos papeis que subirem para seu final despacho, na ordem chronologica rigorosa da preparação dos feitos. Quando essa ordem seja violada, todas as sentenças proferidas antes daquella a quem cabia a vez são absolutamente nullas. A parte interessada requererá ao proprio juiz novo julgamento, a que elle procederá depois de ter julgado todas as causas anteriores e antes de dar andamento a qualquer outra posterior de que ainda, na data da entrada do requerimento' não tenha sido publicada a sentença.

§ 1.º Ao requerimento em que pedir nova sentença, a parte não poderá annexar nenhum documento sobre o merito da questão: juntará apenas ou a certidão do cartorio, ou o numero do *Diario Official* que prove ter sido violada a ordem chronologica. Por sua vez, o juiz, lavrando a nova sentença, não póde copiar em iguaes termos a que houver sido annullada, nem a ella se referir; mesmo que mantenha a decisão anterior, deve redigil-a de modo diverso, fundamentando-a o mais longamente que lhe for possivel.

§ 2.º Quando o juiz se recuse a considerar nulla a sua sentença, pelo motivo previsto nesta lei, haverá o recurso de aggravo para a instancia superior, que, si for caso disso, annullará a sentença e mandará proceder a novo julgamento.

§ 3.º Para execução do disposto nesta lei os escrivães de cada pretoria, juizo ou tribunal farão publicar no primeiro numero do *Diario Official*, que apparecer depois dos dias 1 e 15 de cada mez, a lista dos processos, que tiverem subido a julgamento definitivo. Quando, porém, um processo, depois de concluso ao juiz, descer para qualquer diligencia, perderá o seu numero de ordem e tomará novo no dia em que voltar. Para que, entretanto, a sentença relativa a qualquer delles, cuja entrada tenha sido posterior, se considere válida, é indispensavel que o despacho que tenha causado a desclassificação do anterior a elle, já tenha sido publicado no *Diario Official*.

§ 4.º O julgamento dos aggravos e cartas testemunhaveis, cuja classificação será feita em livro á parte, seguirá tambem a ordem chronologica, observadas as disposições do presente artigo.

§ 5.º O preparo das causas que correm pela Côrte de Appellação será feito antes do processo começar a ser visto pelos juizes. O numero de ordem para o julgamento será tomado, assim que se fizer o preparo, observando-se o disposto nos paragraphos anteriores.—*Medeiros e Albuquerque.*

Onde convier:

Art. E' applicavel aos magistrados do Districto Federal o disposto no art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1905. —*Henrique Borges.*

Ao § 2º do art. 2º:

Depois das palavras—juizes ou desembargadores—accrescente-se: que já o eram ao tempo em que foi promulgada a lei n. 1.338.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1905. —*Sá Freire.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Bulhões Marcial.*

Accrescente-se o seguinte artigo, que será collocado onde convier:

Aos adjuntos dos promotores publicos 4:800$, sendo 3:600$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1905. —*J. A. Neiva.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a organizar a Ordem dos Advogados.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Henrique Borges.*—*Joaquim Pires.*—*Sá Freire.*—*Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. Correrá por conta do Ministerio da Justiça o pagamento integral do aluguel das casas destinadas á installação das Pretorias e bem assim o das despezas com o respectivo mobiliario e expediente.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado.*

Redija-se do seguinte modo o art. 4º:

Art. Os officiaes de justiça das pretorias urbanas e suburbanas terão a gratificação de 720$000.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado.*

Accrescente-se onde convier:

Art. O curador das massas fallidas do Districto Federal em vez de ordenado fixo terá direito a uma porcentagem de 1/2 %, calculada sobre o activo, figurando no balanço, em cada processo em que tiver de funccionar.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Eloy Chaves*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que as Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças deem parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente — O projecto volta á Commissão de Constituição e Justiça, para dizer sobre as emendas apresentadas, e irá á Commissão de Finanças, para elaborar parecer sobre as emendas que augmentam despezas.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 272 A, de 1905, elevando a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo, com parecer e emenda da Commissão de Finanças.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 272 A, de 1905

Ao art. 1º, paragrapho unico. Os directores dos estabelecimentos de ensino superior que não forem lentes terão, além da propria gratificação, o ordenado dos lentes cathedraticos.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Julio de Mello*.—*Medeiros e Albuquerque*.— *João Vieira*.

Em vez de—*professores* do Gymnasio—diga-se: *lentes* do Gymnasio.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Paula Ramos*.— *Ignacio Tosta*.— *Francisco Veiga*.— *Francisco Sá*.— *David Campista*. — *Galeão Carvalhal*.—*Cornelio da Fonseca*.

Depois das palavras—S. Paulo— accrescente-se: equiparados a estes, para todos os effeitos, os respectivos secretarios.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Henrique Salles*.

Accrescente-se ao art. 1º onde e como convier:

Ficam tambem elevados a 7:200$ os vencimentos annuaes dos secretarios dos institutos contemplados no art. 1º: Escolas Polytechnica e de Minas e Faculdades de Medicina e de Direito.

Não ha razão para que taes funccionarios sejam injustamente preteridos de qualquer beneficio ou augmento, tratando-se de melhorar a remuneração do professorado respectivo. Não cogitamos, nem suggerimos a equiparação racional entre profissionaes, igualmente responsaveis e interessados, quasi no mesmo gráo e empenho, pelo progresso do ensino publico e pela boa administração e cultura dos alludidos estabelecimentos de educação. Só quem nunca frequentou uma academia ou não teve ensejo de lhe apreciar a vida diaria e seu mecanismo funccional, póde desconhecer ou menosprezar a competencia, prestigio e idoneidade moral que devem possuir e precisam manter sempre os seus secretarios, recrutados muitas vezes entre o proprio pessoal que se habilita ao professorado superior, de que se conservam dignos e zelosos auxiliares.

Uma mesma lei fixou-lhes, em dada proporção, os vencimentos de uns e de outros; quebrar essa harmonia, attendendo muito embora á justa e merecida causa de uma classe mais numerosa, não é o que nos aconselha a equidade.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.— *Castro Rabello*.— *R. Saldanha*.— *Vergne de Abreu*.—*Tolentino dos Santos*.—*Eugenio Tourinho*.—*J. A. Neiva*.—*Alves Barbosa*.—*Marcolino Moura*.—*Alberto Maranhão*.— *Leite Ribeiro*.—*Jorge de MoraesA*.—*Indio do Brazil*. —*Carlos de Novaes*.— *Angelo Neto*.— *Raymundo de Miranda*.— *Alencar Guimarães*.— *Luiz Domingues*.—*Felix Gaspar*.— *José Lobo*. *B. de Souza*.—*Eloy de Souza*.—*Passos Miranda Filho*.— *Arthur Lemos*.— *Paranhos Montenegro*.—*João Lopes*.— *Thomaz Accioly*. — *Hosannah de Oliveira*.— *Valois de Castro*.

Accrescente-se:

Art. Ficam equiparados aos dos lentes do Gymnasio Nacional os vencimentos dos professores da Escola Nacional de Bellas Artes.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Affonso Costa*.

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos encarregados do ensino de odontologia nas Faculdades de

Medicina serão equiparados aos dos professores das escolas superiores.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Oscar Godoy*.— *Corrêa Dutra*.— *Leite Ribeiro*.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam igualmente elevados os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina, passando os mesmos a perceber annualmente 5:400$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa*.— *J. A. Neiva*.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam elevados os vencimentos dos bibliothecarios das Faculdades de Direito,que perceberão annualmente 6:000$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa*.

Sub-emenda á emenda do Sr. Rivadavia: A passar a emenda do Sr. Rivadavia, seja extensivo o augmento aos bibliothecarios das Faculdades de Medicina.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905, —*J. A. Neiva*.

Fica extensivo o disposto no art. 1º da presente lei aos professores do Collegio Militar.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Pereira de Lyra*.

Ao art. 1º accrescente-se : a 5:400$ os dos assistentes e preparadores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da Bahia e da Escola Polytechnica.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. — *Augusto de Vasconcellos*.— *Leite Ribeiro*.— *Bulhões Marcial*.— *Sá Freire*.— *Americo de Albuquerque*.— *J. Cruvel o Cavalcanti*.— *Heredia de Sá*.—*Oscar Godoy*.— *Silva Castro*.— *Corrêa Dutra*.

Para todos os effeitos de direito são declarados comprehendidos nas disposições da presente lei os membros do magisterio da Escola Naval, por força do disposto no art. 218, do decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, equiparados, em vantagens, aos membros do magisterio das escolas superiores, civis ou militares.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1905. — *Leite Ribeiro*.— *Oscar Godoy*.

Ao art. 1º accrescente-se : E os professores do Collegio Militar da Capital Federal 6:000$ de vencimentos, sendo o terço de gratificação. E os adjuntos 4:800$ de vencimentos, sendo o terço de gratificação.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1905.— *Sá Freire*.—*Augusto de Vasconcellos*.— *Carlos de Novaes*.— *Carlos Cavalcanti*.— *Candido de Abreu*.— *Carvalho Chaves*.— *Alencar Guimarães*.—*Bueno de Paiva*.— *Carvalho de Britto*. — *Carneiro de Rezende*.— *Bernardo Monteiro*.— *Bulhões Marcial*.— *Leonel Filho*.

Onde convier:

Accrescente-se: elevados a 6:000$ annuaes os vencimentos do sub-secretario da Academia do Recife.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1905.— *Teixeira de Sá*.— *Affonso Costa*.

Accrescente-se depois das palavras —professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo, o seguinte: professores do Gymnasio Nacional.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado*.

O Sr. Pereira Lima— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lima— Sr. Presidente, pedi a palavra para fundamentar uma emenda que vou ter a honra de offerecer ao projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar.

Tem esta emenda por fim elevar os exiguos vencimentos que percebem os empregados do Observatorio Astronomico desta Capital.

A' primeira vista parecerá que o augmento de vencimentos que venho propor nenhuma relação tem com o assumpto em debate, não devendo, por isso V. Ex., como guarda fiel do nosso Regimento e de conformidade com o seu art. 174, acceitar a minha emenda.

Mas, desde já, peço permissão a V. Ex., Sr. Presidente, para declarar, antes de adduzir as considerações que me levam a apresentar e defender a elevação dos referidos vencimentos, que a medida proposta tem relação immediata com o projecto, visto que se trata de extender e ampliar suas disposições a um estabelecimento, por lei declarado — instituto scientifico de instrucção superior, sendo nelle que os engenheiros civis e militares recebem o ensino technico e se habilitam com os conhecimentos praticos

necessarios para as differentes commissões geographicas, geodesicas ou de limites, de que são de preferencia incumbidos, depois de approvados.

Entretanto, Sr. Presidente, si V. Ex. entender de modo contrario e não quizer por excesso de escrupulo acceitar a minha emenda, ficarão as minhas razões expostas e V. Ex. terá a bondade, com a benevolencia costumada, de conceder-me a palavra, na hora do expediente da sessão seguinte, para que eu possa transformar a minha idéa em projecto.

Sr. Presidente, o Observatorio do Rio de Janeiro é o unico estabelecimento scientifico deste genero que o Brazil possue em toda a sua vasta superficie, maior 17 vezes do que a França, a qual possue nada menos de oito observatorios astronomicos e seis observatorios meteorologicos e é sem duvida alguma o primeiro dos institutos congeneres do continente sul-americano.

E' seu director o distincto Sr. Dr. Cruls, notavel pelos seus trabalhos scientificos e e pelos relevantes serviços prestados á Nação, em differentes commissões de importancia e ainda ultimamente na do Acre, em que compartilhou os soffrimentos e quasi teve a sorte de infelizes companheiros seus, que encontraram a morte em tão inhospitas paragens.

Apezar de sua elevada missão e dos trabalhos diurnos e nocturnos a que se dedica, esse estabelecimento possue um pessoal escasso para os seus innumeros serviços e além disso mal remunerado, sendo de todas as repartições federaes a que dispõe de menor verba.

Examinando-se as tabellas do Orçamento, verifica-se que de todas as repartições, mesmo as dotadas de pequenas verbas, é o observatorio o menos aquinhoado.

O quadro seguinte das verbas de dotação mostra a exactidão do que acabo de avançar:

Quadro das Repartições Federaes dispondo de menor verba :

Instituto Benjamin Constant...	238:278$118
Bibliotheca Nacional.........	207:092$117
Instituto Nacional de Musica..	183:262$118
Museu Nacional..............	152:073$118
Escola Nacional de Bellas Artes	128:052$330
Instituto dos Surdos-Mudos....	123:639$118
Observatorio do Rio de Janeiro	87:600$000

Antes de mostrar quaes os serviços que esta instituição presta ao Estado e as difficuldades com que luta para manter-se dignamente com a exiguidade das verbas que são, respectivamente, para o pessoal, de 53:880$ e para o material, de 33:720$, tornando-se indispensavel o seu augmento, devo confessar a V. Ex. e a esta Camara que trato deste assumpto com certo constrangimento, em vista da situação financeira de nosso paiz.

Não sou um pessimista, Sr. Presidente, mas o que influiu para esse estado de meu espirito e impressionou-me fundamente foi a declaração positiva e terminante do illustre relator da receita, quando ultimamente nos fez sentir que nos achavamos na eminencia de um *deficit* consideravel de 30 a 40 mil contos.

As palavras do digno Deputado soaram como dobre funebre no meio das alegrias desta Casa e S. Ex. foi considerado conviva importuno, que vem turvar com uma nota triste a hora do banquete.

Mas a opinião autorizada do distincto relator não causou, segundo parece a mesma impressão sobre todos os espiritos, ou foi passageira para muitos essa impressão, pois não conseguiu que cessasse ou pelo menos diminuisse, depois da lugubre prophecia, a apresentação continua, incessante e interminavel de projectos, elevando os vencimentos dos funccionarios publicos, iniciada desde os primeiros dias da presente sessão.

Não me dei ao trabalho de fazer o calculo, aliás difficil, porque dos projectos apresentados nenhum esclarecimento se colhe e as repartições publicas não se prestariam de boa vontade a fornecer os dados necessarios; mas posso assegurar que só nesta sessão com a elevação de vencimentos, não fallando nos favores individuaes e nas pensões, o augmento da despeza deve attingir a quantia superior a 2.000:000$000.

Permitta a Camara que eu transcreva no meu discurso para não tomar o tempo com essa leitura, a lista dos projectos, consignando augmento de vencimentos ao pessoal das repartições publicas, apresentados nesta ultima sessão da legislatura, desde o de n. 5, o primeiro da serie, equiparando em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização, até os ultimos, os de ns. 322 e 323, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos e não contemplados no projecto n. 305, de 1905.

Sobre estes dous ultimos projectos, offerecidos pelo illustre Deputado pela Capital Federal, o Sr. Correia Dutra, na sessão passada, farei ligeiras reflexões.

S. Ex. pretende fixar os vencimentos dos empregados da Repartição dos Telegraphos, não *contemplados* no projecto n. 305, cujos intuitos aliás são os mesmos, de protecção á sorte desses funccionarios; mas o nobre Deputado foi induzido a formular o de n. 323 com receio da falta de clareza e precisão

daquelle e por isso empregou termos mais expressos e positivos. A rede era muito grossa e deixava passar o peixe miudo; com a tarrafa de malhas estreitas todos são *contemplados*.

Mandando á Mesa os seus projectos, declarou o distincto representante do Districto Federal que o faria em cumprimento de seu dever, embora soubesse que o mesmo ia dormir no seio da Commissão e terminou intimando a mesma Commissão para não dar parecer sobre qualquer outro projecto apresentado em data ulterior.

E' possivel que esses projectos não logrem o favor de um prompto parecer da Commissão, apezar da valiosa reclamação do honrado collega; mas o que é contestavel é que a Commissão possa acceitar a obrigação que lhe foi imposta de não attender a outro assumpto affecto do seu conhecimento, ainda que apresentado em data posterior. Creio mesmo que para cumprir o seu dever terá de attender de preferencia ás medidas de interesse publico.

A lista geral é a seguinte:

Projectos apresentados em 1905 trazendo augmento de despezas:

N. 5—Equiparando em vencimentos o pagador e fieis da pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa da Amortização.

N. 30 A—Equiparando os conferentes de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega da Capital Federal aos de 1ª e 2ª classe da Estrada de Ferro Central.

N 31—Augmentando os vencimentos dos juizes do Districto Federal.

N. 33—Equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica ao dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito.

N. 38—Equiparando para todos os effeitos legaes ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia Pernambuco.

N. 59—Equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica.

N. 74 A—Equiparando o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, férias e aposentadorias.

N. 98—Equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos da Alfandega de Uruguayana.

N. 113—Equiparando para todos os effeitos o auditor de guerra da brigada policial do Rio de Janeiro ao auditores de guerra do exercito e da armada com exercicio na Capital da Republica.

N. 114—Equiparando os vencimentos dos 2ºˢ escripturarios das Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Maranhão, Ceará e Paraná, aos de igual categoria da Delegacia Fiscal de Minas.

N. 115—Elevando as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e os vencimentos do guarda-mór da mesma.

N. 120—Elevando á categoria de 1ª classe a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos.

N. 120 C—Creando logares na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e alterando a tabella de vencimentos.

N. 128—Equiparando os vencimentos dos procuradores da Republica na secção do Districto Federal aos dos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal.

N. 137—Concedendo vitaliciamente o soldo dos officiaes e praças de pret, voluntarios da Patria, ainda existentes, que serviram no Paraguay.

N. 151—Elevando os vencimentos e diarias do pessoal artistico e operario do *Diario Official* de 30%.

N. 153—Elevando á categoria de Alfandega de 1ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

N. 160—Autorizando o Governo a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central 3 logares de escripturario, 2 de 2ºˢ e 1 de 3º.

N. 162—Elevando a 130$ mensaes o ordenado de cada praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo.

N. 166 B—Mandando pagar pelos cofres da União a gratificação devida aos profissionaes incumbidos da fiscalização do serviço da assistencia a alienados.

N. 168 A—Fixando os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção.

N. 174 — Determinando que os praticantes de 1ª e 2ª classes dos Correios da Republica constituam uma só classe com os mesmos vencimentos e autorizando o augmento de 20 praticantes, 10 amanuenses e 50 carteiros, concedendo 30 % de gratificação *pro-labore* aos funccionarios de 4ª e 6ª secções do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

N. 203 — Equiparando a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso á do Estado do Paraná.

N. 206 — Concedendo vantagens aos patrões, machinistas, foguistas e remadores de lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra.

N. 209 — Mandando o direito dos aspirantes a commissarios não incluidos na reforma

da classe, ficando addidos ao corpo dos commissarios aguardando vagas.

N. 215 — Elevando os vencimentos dos 1os escripturarios do Thesouro Federal e dos officiaes do Contencioso da mesma repartição.

N. 231 — Equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria.

N. 232 — Equiparando os vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes do Telegrapho Nacional aos dos carteiros de igual classe dos Correios no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Pará.

N. 234 — Elevando a 1ª classe a Administração dos Correios do Estado do Paraná, equiparando em pessoal e vencimentos á do Estado do Pará.

N. 236—Mandando considerar como augmento de vencimentos a porcentagem de 20 °/. concedida aos funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 237—Revogando, para todos os effeitos, o n. 1 do decreto n. 268, de 26 de dezembro de 1894, dispondo que o augmento dos vencimentos marcados nas respectivas tabellas não influirá para os effeitos do monte-pio.

N. 238 B—Mandando abonar aos empregados do Correio de Minas vencimentos como ajuda de custo para mudança de Ouro Preto para Bello Horizonte.

N. 272—Elevando os vencimentos dos cathedraticos, substitutos e professores das Escolas Polytechnicas e de Minas e Faculdades de Medicina do Rio e Bahia e de Direito do Recife e S. Paulo.

N. 275—Fixando vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 303—Equiparando os inspectores do Gymnasio Nacional aos amanuenses das escolas de ensino superior da Republica.

N. 305—Fixando vencimentos do director geral e outros empregados do Telegrapho.

N. 306—Elevando a diaria dos serventes da directoria das officinas de machinas do Arsenal de Marinha da Capital.

N. 307—Tornando extensivas aos empregados da Repartição dos Correios da Republica os favores concedidos aos empregados da Estrada de Ferro Central e dos Telegraphos.

N. 322—Tornando extensivas aos empregados dos Telegraphos as disposições do n. 1 do regulamento da Estrada Central, approvado por decreto n. 406, de 17 de maio de 1890.

N. 323—Fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados no projecto n. 305, de 1905.»

Estou intimamente convencido, Sr. Presidente, de que os honrados collegas, que pugnam pelo augmento dos vencimentos dos funccionarios publicos esta Capital, são movidos sómente pelo mais bem entendido zelo pela sua sorte, sentindo as difficuldades com que lutam esses infelizes servidores do Estado.

A situação actual é critica e precaria e com a carestia, que se estendeu a tudo, e augmento de impostos, os alugueis e os proprios alimentos tiveram accrescimo de preços, de modo a tornar para todos a vida muito mais dispendiosa.

E', por conseguinte, natural que os representantes desta Capital se mostrem condoidos da penuria que soffrem os pobres empregados publicos e tratem de augmentar os seus vencimentos.

Mas, Sr. Presidente, eu já não aprecio este assumpto com o mesmo interesse, não posso chorar pela miseria dos outros, quando tenho mais proximas as do meu Estado, as proprias, por assim dizer, a lastimar. Não resido nesta Capital e vivo no interior, onde o superfluo ainda não se tornou necessario e os habitos de luxo não se teem generalizado. Lastimo mais a sorte da lavoura e dos seus trabalhadores e por isso abracei com fervor as idéas do illustre Deputado por Minas e o seu projecto sobre tarifas...

O Sr. João Luiz Alves — Obrigado.

O Sr. Pereira Lima—... porque estevem proteger a lavoura e favorecer os que nella trabalham. (*Trocam-se apartes.*)

Já mostrei em outra occasião que o resultado da experiencia não podia ser mais vantajoso e os lavradores do meu Estado estão satisfeitos com as medidas tomadas pelo seu illustre presidente.

E' natural, Sr. Presidente, que eu vote mais interesse pela classe da lavoura e por seus trabalhadores, porque estou mais em contacto com elles e conheço mais de perto as suas necessidades e os embaraços e vexames que soffrem. O homem do trabalho nas fazendas labuta o dia inteiro ao sol e á chuva, manejando pesada enxada para cavar a terra e não reclama augmento de salario, que o proprietario não póde dar-lhe na crise actual da lavoura e pelo contrario sujeita-se a ganhar menos que outrora, nos tempos felizes da fartura e da opulencia.

Emquanto isto se passa no interior e uma classe inteira, onerada e oppressa pelos impostos, por fretes elevados, pela falta de braços para o trabalho e pela crise dos transportes e vendo seus bens e os productos da sua industria cada dia diminuidos de valor, aguarda dos poderes publicos pro-

tecção para os seus legitimos interesses, aqui, nesta Capital, não ha repartição publica ou funccionario que não mereça apoio e o favor do augmento de seus vencimentos.

O Sr. James Darcy—Quando tem paranympho.

O Sr. Pereira Lima—Estou persuadido, já o disse e repito, de que os meus distinctos collegas se inspiram nos mais nobres e elevados sentimentos. Mas póde haver alguem mais malicioso que supponha, embora sem o menor fundamento, que os favores concedidos no fim da sessão, ao apagar das luzes, como costuma dizer o illustre Deputado por Pernambuco, o Sr. Bricio Filho, quando—*jam proximus ardet Ucalegon*—são cartas dirigidas ao corpo eleitoral nas vesperas do pleito de janeiro.

Póde-se ainda maliciosamente acreditar, desconhecendo as boas intenções dos dignos representantes,que elles se servem, onerando os cofres publicos, de um argumento *ad crumenam*, que produz effeito em quasi todos os homens, preparando por esta fórma, nesta sessão climaterica para os Deputados e nas proximidades da eleição as suas futuras candidaturas.

E' certo que a maioria desses projectos não conseguirá siquer parecer da Commissão, partilhando da sorte de que tanto se arreceia para os seus o illustre Deputado Sr. Corrêa Dutra, o placido somno no seio da Commissão.

Mas, em todo caso, embora não se realizem os favores, restará empre uma doce lembrança da boa vontade e do esforço intentado. O eleitor verá bem que o Deputado não foi o culpado e guardará impressão favoravel e a reminiscencia da amabilidade... «*manet alta mente repostum.*»

Conseguido, porém, o successo, não deixará por certo o candidato de aproveitar-se da circumstancia para obter o voto, sendo natural que o eleitor se recorde do favor alcançado e não prefira aquelle que foi indifferente á sua sorte, além de que será facil lembrar-lhe o facto nas vesperas ou mesmo no dia da eleição:—*Me, me adsum qui feci.*

Ainda uma vez asseguro á Camara a convicção que tenho de serem os intuitos de meus collegas os mais elevados e que só se inspiraram no desejo de minorar a situação precaria dos empregados publicos.

Mas, Sr. Presidente, eu que só conheço o que se passa pelo interior e sou estranho á vida desta Capital e não posso, por conseguinte, bem avaliar os soffrimentos da classe, que se procura auxiliar, digna certamente de toda essa solicitude e de tantos desvelos, não deveria tambem pugnar, como me levantei para fazel-o, apresentando uma emenda ao projecto em discussão, pelo augmento de vencimentos dos empregados de uma repartição federal, embora a minha reeleição não dependa absolutamente do corpo eleitoral desta Capital.

O Sr. James Darcy—V. Ex. se refere aos projectos apresentados pelos Deputados da Capital ou a todos que augmentam vencimentos?

O Sr. Pereira Lima — Refiro-me aos projectos augmentando vencimentos, em sua maioria apresentados por Deputados da Capital Federal.

O Sr. James Darcy—Sou autor do projecto augmentando os vencimentos dos lentes das escolas superiores da Republica. Na occasião em que o apresentei fiz a declaração, porque se fallava muito em bilhetes eleitoraes, de que nenhuma faculdade official funccionava no Estado do Rio Grande do Sul, onde eu poderia ter eleitorado, si acaso tivesse alguns.

O Sr. Pereira Lima—Recordo-me perfeitamente dessa declaração, mas V. Ex. comprehende que, referindo o facto, eu não quiz indicar nomes. A questão é toda impessoal.

Com a elevação de vencimentos na presente sessão se vae augmentar a despeza em quantia superior a dois mil contos. Ora, para este facto, que é verdadeiro e tem importancia, eu quiz chamar attencção da Camara. Além disso o augmento de vencimentos, como se está fazendo, é injusto e absurdo por não obedecer a um criterio certo. Sómente procedendo-se a uma revisão geral dos vencimentos, em todas as repartições, se poderia chegar a um resultado justo e regular.

Pensando assim, venho, entretanto, apresentar uma emenda com o fim de augmentar os vencimentos dos funccionarios do Observatorio—Eu poderia dizer: «anch'is sou'pittore».

Mas não veja a Camara contradicção, que é toda apparente, neste meu procedimento.

Não se tendo feito o que se deveria fazer revoltou-me a injustiça praticada contra esse estabelecimento, tão util e que tantos serviços presta e o unico que não foi lembrado.

E' essa injustiça que procuro reparar.

Sr. Presidente, tendo já mostrado que de todas as repartições é o Observatorio a repartição dotada com menor verba, passo agora a indicar qual o tempo de serviço dos empregados. A maior parte dos funccionarios exerce suas funcções desde longos annos, pelo que é de toda a equidade que sejam melhorados os seus vencimentos. O director já tem mais de 28 annos de serviços e outros empregados mais de 20 annos, como se póde verificar pelo seguinte quadro:

Quadro do tempo de serviço dos empregados do Observatorio

Nomes	Categorias	Tempo de serviço no Observatorio
Luiz Cruls	Director	28 annos e 10 mezes
Henrique Morize	Astronomo	21 » » 4 »
Nuno Alves Duarte Silva	»	24 » » 3 »
Brotera Frederico de Macedo Soares	Secretario-bibliothecario	15 » » 4 »
José Nicoláu da Costa Louzada	Assistente	24 » » 1 »
Guilherme Calheiros Graça Filho	»	21 » » 4 »
José Dionysio Meira	»	19 » » 2 »
Leopoldo Nery Vollei	»	7 » » 6 »
Eduardo Chartier	Artista-mecanico	15 » » 4 »

O Observatorio é um instituto scientifico que deve merecer a protecção do Estado e para elle invoco a attenção da Camara.

Não é possivel a uma repartição desta ordem manter-se dignamente com a diminuta verba de sua dotação. Não fallando da insufficiencia da verba para o material, a qual sem exaggero deveria ser triplicada, basta passar-se a vista pela tabella dos vencimentos do pessoal para ficar-se convencido tambem de sua absoluta insufficiencia, attendendo que desde 1890, época da ultima reforma, as condições da vida com a carestia geral se têem modificado consideravelmente.

Os logares scientificos, os de astronomos e os de assistentes, são, entretanto, preenchidos por concurso e os respectivos vencimentos são apenas de 500$ e 300$ mensaes sendo para admirar a dedicação com que serve o pessoal de uma repartição tão mal estipendiada.

Eis o quadro do pessoal e vencimentos desde 1890:

Numeros	Categorias	Vencimentos Mensal	Vencimentos Annual
1	Director	833$333	10:000$000
2	Astronomos	500$000	12:000$000
4	Assistentes	300$000	14:400$000
1	Secretario-bibliothecario	300$000	3:600$000
1	Encarregado da hora	166$666	2:000$000
1	Artista mecanico	250$000	3:000$000
1	Ajudante mecanico	200$000	2:400$000
1	Coadjuvante	150$000	1:800$000
1	Porteiro	100$000	1:200$000
3	Guardas-manobra	80$000	2:880$000
1	Servente	50$000	600$000
			53:880$000

Sr. Presidente, pelo art. 1º do regulamento de 31 de maio de 1890, firmado por Benjamin Constant, o Observatorio foi declarado estabelecimento scientifico e de instrucção technica superior, sendo na mesma data instituido o serviço geographico.

Pelo decreto n. 859, de 13 de outubro do mesmo anno, foi creada a Escola de Astro-

nomia e Engenharia Geographica, annexa ao Observatorio; infelizmente, porém, por motivos de ordem economica nunca se levou a effeito semelhante creação e não só reduziu-se o pessoal, supprimindo-se os logares de um vice-director, um astronomo-instructor e dous assistentes, como tambem a verba, que de 1893 a 1897 era de 123:380$, ficou reduzida de 1898 a 1900 a 83:880$, de 1901 a 1903 a 81:600$, em 1900 a 84:600$ e actualmente (1905) a 87:600$000.

Ora, é evidente que o menor dos inconvenientes trazidos por semelhantes reducções, quer na verba material, quer na do pessoal, é perturbar profundamente a marcha regular dos serviços.

O Sr. James Darcy—E o director não tem reclamado nesse sentido?

O Sr. Pereira Lima—Certamente o terá feito, mas por espirito de economia nada foi modificado.

Permitta agora a Camara que eu mencione quaes os serviços prestados por este instituto, quer ordinarios, quer extraordinarios, embora os conheçam naturalmente os meus honrados collegas.

E' o Observatorio incumbido, em virtude do seu actual regulamento:

« 1.º Do serviço da hora dada ao porto e á cidade, a qual é transmittida diariamente e telegraphicamente á Repartição Geral dos Telegraphos e á Estrada de Ferro Central do Brazil.

2.º Regula tambem todos os chronometros da Marinha Nacional.

3.º Acerta e regula os instrumentos metereologicos pertencentes aos diversos serviços da União e a particulares.

4.º Remette semanalmente á Directoria de Saude os dados meteorologicos, que são aproveitados para o boletim publicado por essa directoria.

5.º Executa observações meteorologicas de tres em tres horas. a 1, 4, 7 e 10 horas, tanto do dia como da noite, sem nenhuma interrupção, tanto aos domingos como nos dias feriados.

6.º Determina as posições geographicas das principaes estações da Estrada de Ferro Central e principaes partes do territorio.

7º. Auxilia efficazmente as commissões de limites com as Nações visinhas, principalmente na determinação das longitudes pelo telegrapho electrico, como ainda ha pouco, por occasião dos trabalhos da commissão de limites com a Republica Argentina, e dentro em breve continuará por occasião da demarcação de limites com a Bolivia.

8.º Executa todas as observações astronomicas e geophysicas, que forem julgadas de utilidade.

9º. Recebe da Europa e os transmitte para demais observatorios da America Meridional, os telegrammas concernentes a descobertas astronomicas. Para esse fim a Companhia de Cabo Submarino franquea as suas linhas para a transmissão de doze telegrammas por anno, da Europa á America e vice-versa.

10. Funcciona no observatorio um sismographo pora registro de phenomenos sismicos, qualquer que seja o ponto de origem, apparelho este que existe em dez ou doze observatorios apenas o *unico* que existe no continente sul-americano.

11. Serve de *escola pratica* prra os engenheiros, quer civis ou militares, que ahi vão adquirir a pratica de que precisam para o desempenho de suas commissões.

12. Annualmente nelle vão praticar engenheiros militares, a mando do Governo.

13. Mantem-se em correspondencia com todos os observatorios do mundo e associações scientificas.

14. Mantem uma bibliotheca muito importante pelo numero e escolha de suas obras.»

São estes os serviços que presta regularmente o Observatorio; além desses, porém, elle tem prestado outros, extraordinarios, alguns dos quaes merecem especial menção, como sejam: o que prestou por occasião da passagem de Venus em 1882 e o prestado por occasião da apparição no mesmo anno do grande cometa.

Para a observação do primeiro phenomeno foram organisadas tres commissões, sendo uma que observou nas Antilhas, outra em Pernambuco e a ultima em Punta-Arenas (estreito de Magalhães).

A Camara conhece seguramente os relevantes serviços prestados pelo director do Observatorio e por seus distinctos companheiros nesta missão scientifica, mas do que talvez não se recorde é do seu alcance para a sciencia astronomica.

O resultado dessas observações e que vem relatado no 3º volume dos Annaes, deu para valor da paralloxe sola, 8."808, de onde se póde deduzir a distancia da Terra ao Sol.

Este resultado foi publicado pelo observatorio em 1884, muitos annos *antes* de conhecidos os resultados obtidos pelas commissões estrangeiras e *coincide* com differença inferior a um centesimo de segundo do grão do valor hoje adoptado officialmente (e que é 8."80) pela commissão internacional reunida em Paris em 1896.

Creio que a excellencia de semelhante resultado, pela sua importancia extraordinaria, seria o bastante para dar renome a um observatorio.

Pois bem, essa gloria pertence ao nosso observatorio e aos seus funccionarios, nossos distinctos compatriotas, que com tanto amor e vocação cultivam a Astronomia, nesse templo levantado a Urania no morro do Castello e que souberam em seus trabalhos scientificos honrar ao mesmo tempo a sciencia e o nome brazileiro.

Infelizmente este assumpto é geralmente desconhecido em nosso paiz e apezar de tratar-se de um facto, que foi devidamente apreciado pelas summidades e associações scientificas e justamente aquilatado em todos os paizes da Europa, poucos entre nós o conhecem e dão a elle importancia.

Desejo ainda referir-me a outra gloria scientifica alcançada pelo nosso observatorio.

As observações realizadas no Rio de Janeiro, por occasião da apparição do grande cometa de 1882, foram julgadas de tal merecimento que, por alguns autores lhe foi dado o nome do actual director do nosso observatorio e pelo Instituto de França lhe foi concedida a medalha de Valz.

Os autores que se refiriram aos trabalhos de nosso observatorio, prestando-lhe homenagens, foram Theodor Oppolzer na sua obra —Tratado da determinação de orbitas, 1886 e M. F. Ferby — Aspecto do grande cometa de 1882 (Cruls). 1882.

Sr. Presidente, o nosso observatorio é a instituição scientifica *mais antiga* do Brazil, pois elle foi creado por decreto de 1827.

Entretanto, operou de sua proeminencia debaixo de muitos pontos de vista sobre outras repartições, operar dos serviços reaes e importantes que presta, esse instituto, tão digno de protecção, lucta com as maiores difficuldades para se manter dignamente e na altura de sua missão.

O Sr. Soares dos Santos — Esta é uma grande verdade, não ha duvida.

O Sr. Pereira Lima — Agradeço muito o auxilio que V. Ex. acaba de prestar-me com o seu aparte. Eu ia mesmo appellar para o testemunho de differentes collegas, que tem visitado o nosso observatorio e podem attestar que nelle se encontram instrumentos que não são aproveitados por falta de espaço e de recursos.

O Sr. Soares dos Santos— Ninguem póde negar os esforços extraordinarios do eminente Sr. Cruls.

O Sr. Pereira Lima— Não é com os diminutos recursos de que dispõe, tanto para o pessoal como para o material, que o observatorio do Rio de Janeiro se poderá manter como instituto de primeira ordem.

Sr. Presidente, para não demorar-me mais tempo na tribuna e não abusar da benevolencia dos que me ouvem, vou restringir o que tinha ainda a dizer, fazendo ligeira referencia ás obras editadas pelo observatorio sobre a sciencia que cultiva com tanto esmero.

O observatorio tem publicado as obras seguintes:

Observações da passagem de Venus, 1882.

Esboço de uma climatologia do Brazil, por H. Morise, 1891.

O clima do Rio de Janeiro, por L. Cruls, 1894.

Processo graphico para determinação das horas approximadas dos eclipses do sol e occultações, por L. Cruls, 1894.

Determinação das posições geographicas de Rodeio, Entre Rios, Juiz de Fóra, João Gomes e Barbacena, por L. Cruls, 1894.

Methodo para determinar as horas das occultações de estrellas pela lua, baseado sobre o conhecimento exacto do instante da conjuncção apparente dos dous astros, por L. Cruls, 1899.

Além dessas obras, o observatorio publica com regularidade um *Annuario* e um *Boletim* mensal, aquelle desde 1885 e este sómente depois da autorização dada pelo aviso de 27 de janeiro de 1900, do Sr. Dr. Severino Vieira, então Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a quem se deve esta prova de solicitude por tão util publicação.

Faltando recursos ao observatorio, em vista da carestia dos trabalhos typographicos, estas publicações teem sido feitas por conta da verba « despezas imprevistas » do Ministerio da Viação. Basta lembrar que a impressão de um volume, que custava antes de 1890, de 6 a 8 contos, hoje custaria cerca de *vinte contos de réis*. O *Annuario*, que naquella época custava 1:800$, hoje custa de 5 a 6 contos, e isto na Imprensa Nacional !

Não me animo a propôr augmento de verba para o custeio dessa repartição, aliás tão necessario, mas emquanto isso não é possivel, melhore-se pelo menos a situação penosa desses dedicados servidores da Nação approvando a proposta contida na minha emenda, o que representa apenas um augmento annual de 26 contos de réis.

Antes de terminar me refrirei ainda á *Revista* do observatorio, interessante publicação mensal encetada em 1881 para continuação do boletim astronomico e meteorologico, interrompida em 1884 e 1885 e de novo por algum tempo publicada em 1886, com um cunho diverso, o da vulgarização de conhecimentos exactos e sob uma fórma a tornal-os accessiveis a todos.

Quando foi publicado o primeiro numero, o seu redactor, Dr. Cruls, o sabio e laborioso director do observatorio, brazileiro de coração e chefe de numerosa e distincta familia, recebeu de Flammarion, o poeta da Astronomia e o seu maior vulgarizador, uma carta de saudação, dizendo, na sua linguagem, sempre revestida de phantasias poeticas, de quem não olha para a terra e vive a contemplar o que ha de mais elevado, o céo e as estrellas, nas horas sombrias da noite convidativa da meditação: «que se julgava feliz por ter sido convidado para o baptismo da folha e de poder accrescentar a essa consagração uma gotta de agua das praias do Senna, illustradas pelos Fontenelle, Lalande, Laplace, Arago e Leverrier.»

E terminou a saudação com estas palavras:

«Possa esta gotta de agua, humildemente recolhida, não evaporar-se em caminho e, levada pelas brisas do Oriente, cahir, como a pequena perola de orvalho, aos pés da joven planta, que desejamos ver engrandecida e prosperando sob o bello céo da America do Sul.»

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 272 A, de 1905

Ficam elevados de 50 % os vencimentos dos funccionarios do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. — *Pereira Lima.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 275 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 289 A, de 1905, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da segunda vara civel do Districto Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á 2ª parte da ordem do dia.

Continuação da discussão unica do parecer n. 219 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 219 A, de 1905, que approva os estatutos do Banco do Brazil.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras — Pedi a palavra, Sr. Presidente, exclusivamente para fazer a rectificação de um topico do discurso que aqui pronunciei sobre a reforma do Banco do Brazil.

Ou por defeito meu na revisão das provas do meu discurso, quando as reli, o que me parece mais provavel, ou por defeito na composição do mesmo discurso, sahiu publicado o seguinte trecho «Sr. Presidente, sem embargo do muito respeito que tributo ás opiniões adversas, occorre lembrar que aqui procuramos tão sómente reproduzir, na discussão havida até agora, o exame de um velho problema, que até hoje desafia o engenho dos economistas: saber si a emissão do papel-moeda inconversivel é um acto de governo ou simples acto de commercio.»

Evidentemente eu não me referia ao papel-moeda *inconversivel* e sim ao papel-moeda *conversivel*.

Era esta a rectificação que tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho vem pela ultima vez combater o projecto, visto como em face do Regimento não poderá mais usar da palavra.

Sabe que vem fallar sem proficuidade porque a proposição será approvada, apezar das perigosas medidas contidas em seu bojo, e porque á Camara não será permittida a collaboração, ficando assim privada de emendar, de accordo com os bons e salutares ensinamentos. E' que as alterações importariam na devolução dos estatutos aos accionistas e não é licito, segundo a doutrina da Commissão de Finanças, que elles sejam incommodados. O Congresso que vá representando o seu papel subalterno, muito satisfeito, contente e sorridente.

Podem objectar que já foram approvadas duas emendas em 2ª discussão. Sim; mas essas contendo providencias para serem executadas pelo Governo, não tocando no mecanismo do banco, absolutamente não exigindo a alteração dos estatutos. Uma, a do Sr. Galeão Carvalhal, manda o Governo applicar o dividendo de suas acções ao resgate do

papel-moeda. Outra, a do Sr. Calogeras, determina que, alienadas as acções, o producto da alienação seja integralmente destinado á reconstituição dos fundos de resgate e garantia. São providencias, como se vê, que não affectam a maneira de funccionar do banco.

A emenda do Sr. Erico Coelho, dispondo que o banco, na qualidade de agente financeiro dos Estados e do Districto Federal, não arrastasse, ao lançar emprestimo em mercado estrangeiro por conta de algum desses membros da Federação, a responsabilidade da Republica pelo serviço da divida externa assim contrahida, essa emenda tão conveniente, tão merecedora de apoiamento, não mereceu ás honras de uma approvação, sendo por esta fórma rejeitado um excellente recurso que viria refrear um pouco a febre dos emprestimos estaduaes no estrangeiro, operações que mais tarde nos trarão dias amargos e angustiosos.

Das 17 emendas apresentadas em 3ª discussão, quasi todas pelo orador e pelo illustre Sr. Barbosa Lima, que tanto tem elevado o debate, com o seu talento, saber, eloquencia e patriotismo, apenas duas receberam os afagos de algumas linhas favoraveis. A que propõe a revogação do art. 6º da lei n. 581, de 20 de julho de 1899, providencia fóra tambem do campo de acção do banco, e a que visa a eliminação da clausula considerando prescriptas as acções que contra o Banco da Republica não forem intentadas até a approvação dos estatutos, lembrança infeliz e immoral de que mais tarde se occupará.

O estudo das emendas apresentadas, que não foram tantas quantas as necessarias, o exame do projecto e dos estatutos e a analyse da mensagem por meio da qual o Poder Executivo enviou ao Congresso a reforma bancaria e alguns documentos referentes á materia, serão os diversos aspectos por que encarará a questão.

Analysando a mensagem de 16 de setembro de 1905 do Sr. Presidente da Republica, nota nesse documento grande sagalhada e desordem. Basta dizer que ella se refere á assembléa geral extraordinaria do Banco da Republica, que funccionou de 29 de julho a 9 de agosto ultimos. Da leitura parece que houve uma assembléa geral funccionando durante o periodo de uma a outra data. Póde ser allegado que houve pequeno engano na redacção e que as sessões se realizaram nos dias 29 de julho e 9 de agosto. Tal, entretanto, não aconteceu. A 9 de agosto não houve, absolutamente, reunião; as assembléas geraes foram tres e funccionaram a 29 de julho, 28 de agosto e 9 de setembro.

Dir-se-ha que isto não vem ao caso. Não é tanto assim. Quando mais não seja serve para demonstrar a pouca attenção com que esses papeis são preparados e a facilidade com que o Sr. Rodrigues Alves subscreve, sem examinar com cuidado, documentos que lhe são entregues, assignando de cruz.

Passa a autopsiar os estatutos. Logo no art. 1º ha muito que esmerilhar. O banco «funccionará sob o titulo de Banco do Brazil, considerando-se liquidado o Banco da Republica do Brazil, etc.» Desapparecem, como se observa, a palavra «Republica». Era inconveniente, incaiporada, cheirava á *jettatura*. Houve, pois, mudança de rotulo, na esperança de melhores dias. Melhor fôra que houvesse mudança de costumes. A simples troca de lettreiro não dá credito ao estabelecimento, não valoriza as acções.

No mesmo artigo ha uma clausula considerando prescriptas todas as acções que não forem intentadas contra o Banco da Republica até a data da lei que approvar os estatutos em discussão. Francamente confessa que, si não tivesse lido essas linhas, com os olhos bem abertos, nisso não acreditaria. E' o regimen do calote, da immoralidade, da pilhagem e da inconstitucionalidade. Percebe o sorriso a affluir aos labios dos presentes.

E' com certeza grande acto de coragem o invocar a Constituição em um momento destes, quando até a Constituição parece ser *inconstitucional*. Offereceu uma emenda abolindo essa disposição do art. 1º. A Commissão de Finanças, achando provavelmente que ficava feio rejeitar tudo, tratando-se sobretudo de medida daquella ordem, opinou pela approvação da emenda, mas de que modo? Fazendo vigorar a prescripção de 15 de janeiro. E' um adiamento de dez dias. Ora, seguindo agora o projecto para o Senado, si puder ser este anno approvado por aquella casa legislativa—e o orador francamente deseja que isso não aconteça—, só nos primeiros dias de janeiro poderá ser sanccionado, de fórma que a modificação da emenda proposta pela Commissão sómente adia por poucos dias. Até parece brincadeira em condições de ser estampada nas paginas illustradas do *Tico-Tico*.

Ainda no art. 1º figura, como equitativa compensação dos prejuizos na liquidação da conta antiga, a obrigação do Governo entrar com 2.500 contos em dinheiro para valorizar as acções do banco.

Ora, na assembléa geral de 29 de julho, o accionista Silva Porto, depois de vehemente discurso contra a administração official, concluiu, freneticamente applaudido e festejado, por offerecer uma proposta, dizendo que o Governo não cumpriu a lei e os estatutos,

consentiu que seus representantes desbaratassem o valioso activo do banco, devendo prestar contas de seu mandato e uma reparação aos accionistas. Na sessão de 28 de agosto, apezar de combatida pelo Dr. Bulhões Carvalho, director do banco, que considerou a approvação da proposta como inutilização dos esforços no sentido da reorganização bancaria, e tambem impugnada pelo conde de Figueiredo, foi a mesma approvada. O jornal *O Paiz*, em artigos de fundo nos numeros de 28, 29 e 30 de agosto, combateu a providencia, não julgando que houvesse Governo capaz de acceital-a. Pois bem, dias depois, o Governo do Sr. Rodrigues Alves, embora sob a fórma de «equitativa compensação», passava recibo a todas essas censuras concordando em conceder 2.500 contos para a valorização das acções. E segundo a opinião d'*O Paiz*, anteriormente emittida, praticou a acção censuravel, tornou-se indefensavel, transpondo os limites da intervenção fraternal do Estado, praticou uma burla, prejudicou o capital novo e sahiu da realidade das cousas.

E' interessante essa majoração de acções com o dinheiro do Thesouro, quando em sentido contrario actua o descredito da instituição bancaria.

A commissão eleita pelos accionistas computou em 13.889 contos o activo livre de *onus*. O Governo achou que era pouco e como grande magico, á guisa de Hermann, derramou em cima um pouco de pós de pirimpimpim e disse: fica valendo 20.000 contos. E fez-se uma daquellas *valorizações* tão em moda nos aureos tempos do encilhamento. Não satisfeito com esse augmento arruma em cima 2.500 contos do Thesouro, com o fim majorativo.

Faça o que fizer que não obtem a majoração das acções. Ella tem de obedecer á lei da offerta e da procura, á confiança que o estabelecimento possa inspirar.

Ora, os escandalos occorridos nessa instituição bancaria não admittem a alta das acções. Reorganizado o banco em virtude da lei de 20 de setembro de 1900 e figurando no art. 3º dos estatutos o prazo de 60 annos para o seu funccionamento, no fim de cinco annos apresenta-se arrebentado e em liquidação. As acções de 200$ ficaram reduzidas a 35$. O accionista que possuia quatro acções vae pela reforma passar a ter uma. Aquelle que tinha 20 acções, podendo, portanto, votar nas assembléas geraes, vae ficar com cinco apenas, não lhe sendo licito exercer o direito de voto. O banco que começou com 1.200 contos em 1808, que em 1851 funccionava com 10.000 contos, que em 1855 principiou a girar com 30.000, em 1860 com 33.000, em 1889 com 100.000, apresenta-se em 1905 com 22.500 contos, isso depois das magicas dos pós de pirimpimpim e dos 2.500 contos majorativos.

E agora com a reforma e com todas as promessas só poderá chegar a 70.000 contos.

Contra a majoração falla ainda a confissão de que depois de cinco annos de favores não póde resgatar os 35.000 contos de inscripções.

Contra a majoração pronunciam-se ainda, como testemunhas insuspeitas, os Deputados favoraveis ao projecto e que na Camara teem pronunciado discursos em sua defesa.

O Sr. Rodolpho Paixão, entre muitas outra cousas, disse que «tem tremido deante dos rombos formidaveis que o Banco da Republica tem feito no Thesouro». O Sr. David Campista affirmou que «houve prejuizo, houve desbarato de capitaes na liquidação official que agora termina». O Sr. Calogeras, cujo discurso, bem como o do seu collega de bancada, está sendo publicado nos entrelinhados do *Jornal do Commercio*, naturalmente á custa do Thesouro, o Sr. Calogeras afiançou que o banco «era uma casa roida de cupim, de argamassa e caliça imprestaveis».

Si do discurso do Sr. Vergne de Abreu, que, tendo censurado os impugnadores do projecto, por não haverem entrado no amago da questão, esteve todo o tempo a divagar na tribuna sobre o regimen bancario em varias nações do velho e novo mundo, sendo levado a confundir a liberdade bancaria com a pluralidade bancaria, si do discurso de S. Ex. não se póde colher qualquer argumento contra o banco, da brilhante oração do Sr. Felisbello Freire, proferida na sessão de sexta-feira, com a competencia que todos lhe reconhecem, tiram-se conclusões contra o Banco da Republica, taes e tamanhas que devem levar ao espirito de todos a convicção da insolvabilidade daquella casa de credito.

O Deputado sergipano, depois de tratar do requerimento de inquerito do Banco do Brazil, offerecido em 1829 pelo Deputado Lêdo, depois de descrever o luminoso debate então travado, depois de dizer que foi approvado o requerimento e que a commissão de quatro Deputados e dous Senadores, entrando no Banco, encontrara escandalos de toda a ordem, tanto que as Mesas das duas casas legislativas acharam conveniente a convocação de uma sessão secreta, de onde resultou a liquidação do banco com a fuga de um director e o suicidio de outro, o Sr. Felisbello Freire, depois de confessar que o requerimento é constitucional, que é apoiavel no terreno pratico, depois de frizar bem que por ter sido Ministro da Fazenda em periodo es-

pecial conhece melhor do que ninguem as irregularidades profundas do referido estabelecimento, não se animando a revelal-as com receio de catastrophes, o Sr. Felisbello Freire, depois de tudo isso, deu um golpe de morte no banco quando exclamou que não approvou o requerimento Barbosa Lima com receio da reproducção das scenas de 1831, como consequencia da approvação da proposta Lêdo em 1829.

Não é possivel dizer mais contra uma instituição de credito. Não ha majoração que pegue. Tudo é tempo perdido.

Em seguida o orador trata de outras emendas e estende-se sobre as principaes.

O paragrapho unico do art. 1º dispõe que todos os actos juridicos mencionados no principio do artigo fiquem realizados sem dependencia de sello e das formalidades ordinarias. A suppressão do paragrapho não foi acceita. O relator opinou pela rejeição da emenda, sob o fundamento de que o Governo é parte na organização. Entretanto, na sessão de quinta-feira, ao combater o alvitre prohibindo transacções com Deputados e Senadores, allegou que o banco era particular e que o Governo não passava de simples accionista. Excellente accionista com o privilegio da dispensa do sello!

O art. 2º dos estatutos dá o prazo de 30 annos para o funccionamento do banco. Para que tanto, si elle tem demonstrado saber viver tão pouco. A phrase de Thiers « *La Banque reclame des années; les années sont le seul élément de grandeur pour un établissement de ce genre: donnez-les-lui* » com certeza não póde ser applicada a esse instituto em completa desmoralização.

O art. 3º faculta a creação de filiaes em qualquer ponto do paiz ou fóra delle. Já o Deputado Barbosa Lima descreveu essas machinas de corrupção, montadas nos Estados com o pessoal amigo de uma das parcialidades politicas, trabalhando na atmosphera da politicagem. Imagine-se agora a possibilidade da fundação de filiaes no estrangeiro, com os compromissos e as obrigações nacionaes.

O § 1º do art. 4º admitte a chamada feita por series do capital das 125.000 acções entregues á subscripção publica, o que é taxativamente vedado pelo art. 84 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que fez a consolidação das disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas. Póde ser allegado que a lei que vamos votar deroga nesse ponto a lei das sociedades anonymas. Para que, porém, fazel-o só para o Banco da Republica? Si a disposição é má, que seja para todos modificada. A emissão por series presta-se a abusos, escaramuças e tribofes. Além disso, a sua execução é a prova de que o Governo e o banco absolutamente não contam com um bom numero de subscriptores.

O § 4º do mesmo artigo declara que serão nominativas as acções dos actuaes accionistas e as do Thesouro e que serão nominativas ou ao portador as acções a subscrever. Não comprehende este regimen da desigualdade, podendo as acções ao portador ser transferidas em qualquer momento, ao passo que as nominativas exigem certas formalidades para a transferencia. Não atina como o Governo se colloca em situação inferior e como o faz, depois de promover a substituição das apolices ao portador, por se prestarem á fraude.

O n. 4 do art. 5º exige para o desconto de lettras de cambio, lettras da terra e outros titulos commerciaes a garantia de duas firmas da praça do Rio de Janeiro, mas por excepção admitte uma. A emenda, retirando esta excepção, com receio de que se constituisse em regra, porque os juizes das condições excepcionaes seriam os funccionarios do banco, essa emenda foi rejeitada. Nãs se quiz tambem concordar com a melhor garantia nos emprestimos sob o penhor de ouro e prata, de titulos da divida publica da União, de titulos de divida dos Estados, etc. Não se consentiu na eliminação do paragrapho unico do n. 8 do art. 5º, que importa em emissão de papel-moeda disfarçado.

Entrando em outra ordem de considerações estuda uma por uma das disposições do art. 5º e o art. 47, verificando que não ha uma só clausula permittindo transacções com a lavoura. Analysa as prohibições constantes do art. 7 e lá encontra o n. 8 vedando ao banco quaesquer outras operações não mencionadas nos arts. 5 e 47. Foi por isso que se lembrou de apresentar as emendas 11 e 12, providenciando sobre emprestimos aos lavradores. Recorda o occorrido com os bancos emissores. Por ter sido cassada a faculdade emissora, foi feito entre o Banco da Republica e o Thesouro o accôrdo de 18 de maio de 1897. Pela clausula 10ª o banco obrigava-se a empregar dentro do prazo de 10 annos a somma de 25.000:000$, á razão de 2.500:000$ por anno, no minimo, em lettras hypothecarias de auxilio á lavoura. Foi o onus que teve o banco pela operação de que auferiu vantagens, tendo deixado quasi totalmente de cumpril-o.

E' isso que o orador propõe e para que não surgisse a desculpa de falta de recursos, lembrou, por meio de uma sub-emenda, adiantamentos do Thesouro Federal durante os cinco primeiros annos. O parecer da commissão foi contrario, sob o fundamento de que existe no Congresso um projecto cogi-

tando da lavoura. Está a lavoura bem arranjada si contar com projectos dormindo no archivo das commissões o somno do esquecimento. Está bem amparada si conta com as intenções simplesmente decorativas dos legisladores.

O orador deseja a separação entre o Thesouro e o Banco. Si, porém, insistem em mantel-os unidos, que ao menos a lavoura lucre alguma cousa. Sabe perfeitamente que a medida que propõe não é melhor, não é a mais vantajosa, mas tem a condição de poder ser dentro em pouco executada, em vista da rapidez que o Governo está imprimindo á marcha do projecto. As outras propos ções beneficiadoras da lavoura, essas vão ficando para depois, para depois e para depois...

Grita-se que a lavoura é abandonada, é a desamparada, mas nada se faz em seu favor. O illustre Deputado Francisco Bernardino em rutilante discurso descreveu a situação angustiosa da lavoura e declarou solemnemente que essa situação não podia continuar. Suas expressões echoaram na zona da matta mineira e houve um prurido de agitação. E' preciso que não se fique no regimen da promessa e da esperança. Conta com o auxilio do Sr. Francisco Bernardino para a approvação de sua emenda.

A responsabilidade da rejeição caberá á bancada mineira, que por seu numero, por sua importancia, pela proeminencia de suas figuras e pela estima que gozam os seus representantes no seio da Camara, decidirá em favor da victoria, si quizer formar ao lado do orador.

Em seguida o orador faz a critica do art. 10 que dispõe sobre a nomeação de um presidente, só com o voto de qualidade, e de um director da carteira cambial, contra tres directores escolhidos pelos accionistas, ficando assim o Governo em minoria, apezar de fazer do banco até o depositario dos saldos do Thesouro. Commenta o art. 29 que consente que a assembléa geral, só com a annuencia do Governo, possa reformar a lei que o Congresso vae votar, aproveitando o ensejo para frizar que o Governo, accionista pelo artigo 4º, é prestamista pelo 45, e é afinal de contas marchante, pela realidade das cousas. Chama a attenção para o artigo 42, que autoriza o banco a receber dos devedores bens moveis, semoventes, ou de raiz, exigindo, porém, que sejam vendidos no menor prazo possivel, só permittindo ao banco a posse dos edificios necessarios para o seu serviço. Até parece o Governo, que vive a comprar edificios por alto preço para vendel-os barato.

A proposito do art. 45, que permitte o emprestimo de um milhão de libras á carteira cambial, faz considerações demoradas sobre o cambio, mostrando que a alta é devida aos emprestimos externos da União e dos Estados e que na época dos pagamentos virá a baixa, aproveitando o ensejo para ler o topico do discurso do Sr. Calogeras que dá o competente Sr. Custodio Coelho como o responsavel pela ultima baixa de 17 a 15.

Discorre sobre o art. 46, que dá ao banco o monopolio de emittir cheques-ouro para satisfação dos impostos aduaneiros em toda a Republica, e largamente se occupa do art. 47, que deante da circulação metallica em ouro confere ao banco o privilegio exclusivo de emissão, si for instituido o regimen bancario, o que importa em serio compromisso e é uma perspectiva de indemnização reclamada perante os tribunaes, si o Governo faltar ao ajustado.

Lendo o art. 153 da lei das sociedades anonymas, verifica que, quando a perda do capital fôr de tres quartos ou mais, a sociedade entrará em liquidação forçada a requerimento de qualquer accionista. Nesse caso está o Banco da Republica, que de 100.000:000$ de capital passou a 22.500:000$, conforme confessam accionistas e Governo no proprio projecto de estatutos enviados ao Congresso. Por outro lado, em frente de disposições legaes, directores de nomeação do Governo deviam estar na cadeia, por haverem illegalmente distribuido dividendos. E é a um estabelecimento nestas condições que vão ser conferidos os favores acima enumerados.

Fazendo a psychologia do momento, conclue que esta campanha em favor da reforma bancaria parece mais do futuro Governo do que do presente. Na plataforma lida no banquete de 12 de outubro, o Sr. Affonso Penna assim se exprimiu: « A reorganização do Banco da Republica, medida importante de que cogitam o Congresso e o Governo, trará allivio, si não folga, á apertada situação do honrado commercio.» Lamenta que o futuro Presidente da Republica não tivesse procurado preparar o terreno para o alijamento dessa machina de corrupção, que trará amargos momentos para o seu governo, ao lado das muitas difficuldades que a actual Presidencia está espalhando na estrada a ser palmilhada por aquelle que vae vencer no pleito de 1 de março.

Si o Sr. Barbosa Lima affirmou que o banco era uma grande fistula, si o Sr. Galeão Carvalhal o classificou de sanguesuga, o orador o collocará na escala do *tœnia solium*. Sim, é uma solitaria no organismo da Nação. Os anneis destacam-se e fecundados vão espalhando escandalos mais escandalos. Frequentemente bota a cabeça de fora e das suas quatro ventosas applica uma no

Thesouro, outra no Congresso, outra no Cattete e outra no povo.

Vae deixar a tribuna e dá por finda a sua missão, isso porque o Regimento não lhe permitte fallar mais. Sabe que vae ser derrotado. Não desanima e não esmorece na luta em bem dos interesses nacionaes. Prefere a gloriosa derrota que o aguarda aos esplendores da victoria dos defensores do projecto reorganizando o Banco da Republica. (*Muito bem. Muito bem. O orador é comprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, na fórma do art. 190 do Regimento, o parecer n. 214 C, de 1905, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1906.

N. 214 C—1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 214, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906

A Commissão de Finanças vem submetter ao esclarecido criterio da Camara dos Deputados o seu juizo, acerca de cada uma das emendas, apresentadas na 3ª discussão do projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio vindouro.

N. 1

A' rubrica 8ª: Substituam-se as palavras — e a seis continuos — pelas seguintes: ao ajudante do porteiro e a cinco continuos.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1905. —*Affonso Costa. — Ferreira Braga. — Rodrigues Lima.—Joviniano de Carvalho.*

Não ha conveniencia na mudança, indicada na emenda, do numero dos continuos; serve de ajudante do porteiro um dos continuos que foi para esse serviço designado.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 2

Ao n. 18 do art. 1º: A Commissão de Finanças fixará da quantia de 3:600$ a somma para remuneração ao escripturario, para acquisição de moveis e objectos de expediente.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. —*Bricio Filho.*

A Commissão entende que esta emenda póde ser acceita, visto como não augmenta despeza, sendo apenas discriminação de verba. Para isso offerece a Commissão a seguinte sub-emenda: depois de 3:600$, diga-se «sendo: 3:000$ para acquisição de mobiliario para a sala da Praça do Commercio onde deve funccionar a Junta dos Corretores da Capital Federal e para expediente; e 600$ para gratificação do auxiliar de escripta da mesma junta».

N. 3

Archivo Publico «Material». Onde diz — Para compra e cópia de documentos, etc.— redija-se assim: Para compra e cópia de documentos importantes pertencentes a particulares e continuação de publicações de documentos historicos, de catalogos e indices já organizados e dos que o forem sendo, inclusive a gratificação ao archivista-secretario e a dos copistas e auxiliares necessarios.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti.*

A Commissão não acceita a emenda. A maior parte da emenda já foi objecto de outra apresentada na 2ª discussão deste orçamento, a qual foi rejeitada, sendo que constitue materia nova ora sujeita ao exame da Camara a ultima parte referente á gratificação dos copistas e auxiliares necessarios.

Quanto á primeira parte, isto é, desde o principio até as palavras—archivista-secretario—, como ficou dito, a Camara já resolveu não acceital-a, considerando-a prejudicada por ter sido rejeitada emenda identica assignada pelos Srs. Deputados Sergio Saboia e Felisbello Freire—a Commissão não a acceita.

Quanto á segunda parte, entende a Commissão que não póde ser acceita por dahi resultar augmento de despeza, o que o Regimento não permitte.

N. 4

A' rubrica 21—Directoria Geral de Saude Publica: Na consignação «Material» da Repartição Central, seja destacada da sub-consignação «Material, construcções e eventuaes para o serviço geral» a importancia de 600$ para aluguel de casa do porteiro.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. —*Bulhões Marcial.*

A Commissão entende que a emenda póde ser acceita, attendendo a que, em geral, é concedida gratificação para aluguel de casa

ao porteiro das repartições, onde não ha accommodação propria para esse fim.

N. 5

A' rubrica 37 «Obras» — Destaque-se da consignação — 180:000$, para as obras da Policlinica do Rio de Janeiro, a quantia de 30:000$, para obras, reparos, pintura no edificio do Lyceu de Artes e Officios, acquisição de modelos para aulas de desenho e esculptura, moveis e outras despezas no mesmo edificio; ficando reduzida aquella consignação a 150:000$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. —*Affonso Costa*.—*Galdino Loreto*.

A Commissão acceita esta emenda. E' de justiça que seja dada a quantia pedida na emenda para essa instituição que tantos e tão bons serviços presta ao ensino publico, sendo bastante a quantia de 150:000$ para conclusão das obras da Policlinica do Rio de Janeiro.

N. 6

Ao n. 37 «Obras»: Destaque-se a quantia de 20:000$ para reparos urgentes e conservação do Hospital Paula Candido.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. —*Silva Castro*.—*Galvão Baptista*.—*Henrique Borges*.—*J. C. Teixeira Brandão*.

Não póde ser acceita esta emenda, não só porque nella não se acha indicada a consignação da qual se pretende destacar a quantia pedida, como porque não é possivel estar sendo rateadas as consignações já approvadas.

N. 7

Ao § 37 do art. 1º:

Substitua-se o final, depois da palavra «Construcção» pelo seguinte: «... competindo ás Mesas do Senado e da Camara dar cumprimento a esta resolução, abrindo em janeiro de 1906 a concurrencia para a acquisição de um projecto e determinando no respectivo edital o prazo maximo para a terminação das obras, o seu custo e o seu local. As referidas Mesas poderão se entender com a Prefeitura do Districto Federal, que, de accordo com o que ellas determinarem, fica autorizada a desapropriar por conta desta verba o terreno necessario. O concurso será encerrado a 31 de maio de 1906, cabendo ás Mesas do Congresso resolver sobre a execução das obras.—*Erico Coelho*.— *Medeiros e Albuquerque*.—*J. A. Neiva*.—*Belisario de Souza*. —*Affonso Costa*.—*James Darcy*.

A Commissão acceita a emenda com a seguinte alteração:

Substituam-se as palavras— As referidas Mesas—até desapropriar— pelas seguintes: De accôrdo com o que as referidas Mesas determinarem, o Governo Federal desapropriará—o mais como está.

N. 8

Ao art. 1º n. 43:

Desta verba saia, na vigencia desta lei, a quantia de 3:200$ para o substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

S. R. Em 25 de novembro de 1905.—*J. A. Neiva*.

A natureza das despezas a realizar pela verba—Eventuaes—está indicando não ser possivel préviamente classificar taes despezas. Accresce que, por isso mesmo, não se póde destacar desta verba uma quantia para gratificação de um funccionario que tem vencimentos marcados na lei. A Commissão não acceita a emenda.

N. 9

Seja pela Commissão de Finanças préviamente fixado o numero de exemplares das obras cuja publicação está autorizada pelas disposições das lettras *b* e *c* do art. 2º.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. —*Bricio Filho*.

A Commissão acceita a emenda e offerece a seguinte sub-emenda:

A's lettras *b* e *c* do n. II — accrescente-se, no principio de cada uma—3.000 exemplares —e no final de cada uma: — pertencendo á União metade da edição; o mais como está.

N. 10

Ao art. 2º, II, lettra *d*, redija-se como segue:

A despender até 7:000$, ouro, para imprimir no paiz ou no estrangeiro a traducção das obras completas do Dr. Peter Wilhelm Lund, relativas ao Brazil, feita pelo Dr. Leonidas Damazio, si este fizer cessão gratuita de seu direito de traductor, depois de verificada a utilidade das mesmas obras.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Calogeras*.

A maioria da Commissão acceita a emenda.

N. 11

Supprima-se a seguinte autorização:

« A despender as quantias necessarias para estabelecer no Laboratorio de Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e das enfermidades vegetaes.»

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. —*Bricio Filho.*—*Garcia Pires.*

A Commissão não acceita a emenda. O serviço, para cuja despeza é dada autorização, no dispositivo a que se refere a emenda, não acarretará excessivos dispendios, attendendo á natureza dos estudos a que vae proceder o laboratorio.

N. 12

Supprima-se a disposição assim concebida:

« O Estado subvencionará com a quantia de 60:000$ a companhia lyrica que, durante a sua estação nesta Capital, executar pelo menos tres operas musicaes ineditas, de artistas nacionaes, sendo-lhe paga essa subvenção em tres prestações, depois da execução de cada uma das operas.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. —*Bricio Filho.*

A Commissão acceita a emenda suppressiva.

N. 13

Reduza-se a verba do 60:000$ (subvenção á companhia lyrica que levar á scena operas nacionaes)—a 15:000$, destinados a auxiliar a fundação do Theatro Lyrico Brazileiro.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. — *James Darcy.* — *J. A. Neiva.* — *J. C. Teixeira Brandão.*—*Galvão Baptista.*— *Henrique Borges.*—*Carvalho Britto.*

Esta emenda está prejudicada pela acceitação da anterior.

N. 14

Considerando que a arte da musica é uma das que mais devem merecer a protecção dos poderes publicos em nosso paiz, que tem a gloria de contar, entre as suas celebridades, o nome de Carlos Gomes, o que é para nós motivo de justo desvanecimento;

Considerando que sem essa protecção não é possivel desenvolver-se, á medida dos nossos ardentes e patrioticos desejos, o talento musical, uma vez que, no estado actual da arte no Brazil, os que se lhe dedicam, nem ao menos, teem certos os meios de subsistencia;

Considerando, porém, que, si é util e nobre o intuito do legislador subvencionando com 60:000$ a companhia lyrica que vier á capital da Republica e levar á scena, pelo menos, tres operas de autores nacionaes, é injusto não proporcionar tambem esse favor aos Estados, que, pela sua posição geographica, população e importancia politica, são igualmente dignos delle;

Considerando que ligeira demora da emprezа subvencionada, em Pernambuco e na Bahia, não lhe acarretará prejuizo, pois é fatal a passagem pelos referidos Estados, convindo accrescentar que o publico, naquellas capitaes, anhelando, com enthusiasmo as estações lyricas, não regateará á companhia que alli fôr o seu valioso auxilio;

Considerando que as emprezas lyricas que funccionam nesta cidade vão exhibir-se tambem em S. Paulo, onde sempre são benevolamente recebidas, não podendo ser considerado um pesado onus a obrigação que se impuzer á companhia subvencionada de dar oito espetaculos naquella capital;

Considerando finalmente que é de vantagem incontestavel estender o favor concedido pelos cofres da União aos tres Estados referidos, tirando-se da disposição legislativa, como está redigida, o caracter odioso de exclusivismo, matando-se, ao mesmo tempo, a censura que de futuro se possa fazer — pagarem-se com as rendas do paiz inteiro os espectaculos que vão ser dados aqui, para gaudio sómente da capital da Republica:

Proponho a seguinte emenda ao art. 3º do projecto n. 214 B, deste anno (Orçamento do Interior):

Depois das palavras — companhia lyrica que—accrescente-se: dando uma serie de oito espectaculos no Recife, na Bahia e em São Paulo, levar á scena nesta capital, pelo menos, duas operas não executadas ainda; mantendo-se o mais como está no projecto.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1905. — *Affonso Costa.*

Esta emenda está igualmente prejudicada pela acceitação da que é subscripta pelo Sr. Deputado Bricio Filho.

N. 15

Considerando que o intuito do legislador, subvencionando a companhia lyrica que vier

a esta Capital e levar á scena tres operas, ainda não executadas, de compositores brazileiros, é favorecer a arte musical, estimulando o talento nacional a novos emprehendimentos, o que não é facil obter sem o poderoso apoio do poder publico e a conscienciosa protecção da iniciativa particular;

Considerando que do modo pelo qual está redigido o art. 3º do projecto, fica ao arbitrio da companhia a escolha das operas nacionaes, pois a nenhuma outra entidade se commetteu o exame do merecimento das composições que devem ser executadas; salvo si, nessa omissão, se pretender dar esse encargo ao chefe de Policia, a quem cabe a fiscalização dos theatros, arvorando-se assim essa autoridade em critico musical;

Considerando que, neste caso, póde imperar, muita vez, o favoritismo, desprezando-se o real merecimento de dados artistas, quando o natural e logico é que a arte seja julgada pela arte, dando-se-lhe juiz imparcial e competente, de modo a evitarem-se justas reclamações e não ser burlado o pensamento da Camara, que é estimular o talento, premiando o merito:

Proponho a seguinte emenda:

Ao art. 3º, accrescente-se o seguinte:

Paragrapho. Os compositores nacionaes que pretenderem gosar do favor acima referido remetterão, em tempo opportuno, ao director do Instituto Nacional de Musica, os exemplares de suas operas, afim de serem as duas mais notaveis indicadas, pelo voto da congregação, ao Ministro da Justiça, a quem compete dar execução a estas disposições.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. —*Affonso Costa.*

Esta emenda está prejudicada.

N. 16

Continúa em vigor a disposição do art. 3º, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (orçamento vigente).

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Paranhos Montenegro.*

A Commissão não póde acceitar esta emenda, porque importa em augmento de despeza. A disposição que ella pretende revigorar autoriza a impressão da *Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.*

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator. *Francisco Sá.*— *Galeão Carvalhal.*—*Victorino Monteiro.*— *Anizio de Abreu.*— *Erico Coelho.*— *Urbano Santos.*— *Ignacio Tosta.*

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, tendo a sessão começado, não precisamente ao meio-dia, mas muitos minutos depois, creio que não será demasia pedir a V. Ex. que se digne dar-me a palavra por poucos minutos, para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente— Tem a palavra para uma explicação pessoal o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*) (*para uma explicação pessoal*) — Tenho pressa, Sr. Presidente, em não deixar por mais tempo sem a devida resposta, no dominio da publicidade, um novo appello do Sr. Senador Antonio Azeredo.

S. Ex. tem, no Senado, uma tribuna, como eu tenho outra, aqui, nesta Casa. Seria, portanto, mais natural que se guardasse S. Ex. para, discutindo os assumptos do Banco da Republica, que envolvem a personalidade de um Deputado, dar-lhe a resposta que julgasse conveniente. Não quiz, porém, S. Ex. desta maneira proceder, e, tem insistido por mais de uma vez em appellar para mim, do acto das columnas da *A Tribuna*, orgão de que é redactor-chefe.

Na ultima occasião que tive ensejo de fallar sobre o Banco da Republica, li, Sr. Presidente, como V. Ex. terá visto, um artigo editorial da responsabilidade daquelle Sr. Senador e commentei varios dos seus trechos, vingando-me, conforme então me exprimi, em inseril-o nos *Annaes* dos nossos trabalhos.

Ora, aconteceu que o Sr. Senador Azeredo julgou achar no meu discurso uma porção de *carapuças*, empregando nesta circumstancia a phrase popular. Isto levou-me, naturalmente, a indicar o facto, insistindo no que havia dito de vespera.

S. Ex. agora, tornando á carga, parece querer contribuir para tornar victoriosa mais uma instituição compulsoria: a da promotoria á força, desejando vivamente que eu me transforme em seu accusador e diga qual o conceito que faço da sua personalidade politica e si o tenho na conta de alguem que praticou um certo numero de actos menos dignos.

Não me julgo comtudo, Sr. Presidente, obrigado absolutamente a fazel-o. Si o nobre

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senador quer passar aos olhos do publico como um anjinho ou se entende apparecer no dominio da publicidade coberto de arminho, a proposito desta longa discussão do Banco da Republica, tem um recurso que lhe lembro: requeira ao banco, solicitando da sua directoria que informe si S. Ex. deve ou deveu áquelle instituto de credito, com garantia ou sem ella, e, em seguida, publique, si julgar conveniente, o requerimento e a resposta.

Eu é que não tenho nada a fazer no sentido que deseja, de estar aqui a autopsiar a sua vida; não me obriguei a isso e não acceito a intimação de S. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente declarou em tempo que, em uma das sessões anteriores, a Mesa mandou á Commissão de Finanças, afim de soffrer parecer, uma emenda do Sr. Heredia de Sá na segunda discussão do projecto n. 301, de 1905, por julgar que tal emenda trazia augmento de despeza, verificando, porém, posteriormente, através informações colhidas que não ha tal augmento de despeza; e, nestas condições, tratando-se de segunda discussão, dará para votação, na proxima sessão, o projecto n. 301, com a referida emenda.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira, 4 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 219 A, de 1905, que approva os estatutos do Banco do Brazil (3ª discussão);

Votação do projecto n. 238 B, de 1905, que manda abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte (3ª discussão);

Votação do projecto n. 300, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$261, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1905, que equipara a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso á no Estado do Paraná (3ª discussão);

Votação do projecto n. 160 A, de 1905, que autoriza o Governo a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, com parecer da Commissão de Finanças (3 discussão);

Votação do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 289 A, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da segunda vara civel do Districto Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 264 A, de 1905, concedendo a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro;

2ª discussão do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do artigo 235 do regulamento dos arsenaes de guerra; com parecer e substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

2ª discussão do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval; com o voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti;

2ª discussão do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja fei o da data do fallecimento dos contribuintes;

2ª discussão do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de

serie, de que tratam os arts. 11 e 12, do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

2ª discussão do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511 para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios em Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira;

2ª discussão do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar o vinte e dous annos, quatro mezes e vinte e quatro dias de serviço publico e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 328, de 1905, elevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904;

1ª discussão do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 209 D, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que mantem o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos;

3ª discussão do projecto n. 165 B, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto n. 165, deste anno, que determina que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accórdo com as disposições desta lei, e dá outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 223 C, de 1905, sobre as emendas offerecidas na discussão do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a pensão annual de 3:600$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal;

Discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 320, de 1905, e ao de n. 154 B, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$225 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 30 minutos da tarde.

162ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Bricio Filho, Domingos Gonçalves, Felisbello Freire, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de

Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Silva Castro, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Victorino Monteiro, James Darcy, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães—(*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos :

Do Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Domingos de Souza Leite, engenheiro civil, tendo, de accôrdo com o que preceitua o Codigo de Ensino, obtido o premio de—viagem á Europa ou aos Estados Unidos da America do Norte, requer a autorização da despeza necessaria para esse fim.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Moreira da Silva—Sr. Presidente, estou convencido de que cabe, como emenda ao Orçamento da Fazenda o plano da creação de bancos emissarios de credito real sob a base das industrias agricola, zootechnica, extractiva, fabril e de alugueis de casa, que offereci á consideração da Camara, na sessão de sabbado ; mas, para não discutir a respeitavel opinião de V. Ex., apresento hoje esse plano, constituindo projecto especial.

Como emenda, teria vigencia emquanto produzisse seus effeito a lei do orçamento, podendo ser revigorada por disposição orçamentaria posterior ; como lei especial, terá uma vigencia por tempo indefinido, emquanto não fôr revogada por outra lei ordinaria.

Não insisto no cabimento da emenda ao Orçamento da Fazenda ; faço questão, porém, que o Congresso Nacional tome conhecimento do plano de organização bancaria que ora apresento, constituindo projecto especial.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Autoriza a creação de bancos emissores de credito real sob a base das industrias agricola, zootechnica, extractiva, fabril e de alugueis de casa

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a conceder licença para os proprietarios de immoveis que exploram as industrias — agricola, zootechnica, extractiva, fabril e de alugueis de casas, emittirem bilhetes ao portador e á vista, convertiveis em ouro ao cambio do dia, que não poderá ser inferior ao de 18 dinheiros esterlinos por 1$, mediante primeira hypotheca dos mesmos immoveis e penhor dos seus rendimentos liquidos annuaes ao Thesouro Federal.

A licença será limitada ao prazo de cinco annos, poderá ser indefinidamente prorogada, e a emissão, ao valor, nunca menor de 200:000$, do immovel ou dos immoveis hypothecados.

Os bilhetes terão curso nos bancos congeneres e nas estações publicas dos municipios, dos Estados e da União.

Art. 2.º Os proprietarios que pretenderem a licença promoverão préviamente perante o juiz seccional do fôro da situação do immovel, instruindo sua petição com os documentos relativos á propriedade, com citação do representante do Thesouro Federal mais graduado nesse fôro, e audiencia do procurador da Republica, á avaliação do mesmo immovel e dos seus rendimentos liquidos annuaes.

Da sentença que homologar ou não homologar a avaliação haverá appellação voluntaria para o Supremo Tribunal Federal, para onde os autos serão expedidos dentro do prazo de 30 dias, independente de traslado.

Art. 3.º Passada em julgado a homologação, o juiz ou o Supremo Tribunal, conforme for a decisão de um ou de outro, fará expedir carta de sentença ao promovente da avaliação.

Art. 4.º Com a carta ou com as cartas de sentenças da avaliação do immovel ou dos immoveis e dos seus rendimentos liquidos annuaes, devidamente inscriptos em favor

do Thesouro Federal, no competente Registro Geral de Hypothecas, e com os documentos comprobativos da organização da firma ou sociedede bancaria, si se tratar de sociedade, requererão os proprietarios ao Presidente da Republica assignar no Thesouro Federal termo de responsabilidade de emissão bancaria e expedição do decreto de concessão de licença para funccionar o banco emissor.

O Poder Executivo fará fixar no termo de responsabilidade, e declarará no decreto que expedir, as condições e o limite da emissão.

Art. 5.° Os bancos emissores serão obrigados a recolher ao Thesouro Federal a titulo de deposito e garantia das suas emissões, por trimestres, semestres ou annualmente, conforme a natureza da industria a que auxiliarem e obrigações a que se submetterem, durante o prazo da licença e das suas prorogações, os rendimentos liquidos annuaes do immovel ou dos immoveis hypothecados, até se completar a importancia da emissão autorizada.

Com o documento relativo á integração do deposito, poderão os mesmos bancos fazer cancellar no Registro Geral das Hypothecas a responsabilidade assumida pela primeira emissão, ou requerer licença para nova emissão igual á primeira, ou maior do que a primeira, si tiver havido no valor dos immoveis accrescimo verificado pelos rendimentos liquidos annuaes, ou si outros immoveis com os seus rendimentos forem dados em garantia ao Thesouro Federal.

Art. 6.° As emissões, para sua regularidade, e as administrações dos immoveis, para que estes, pelo menos, se mantenham com os seus valores e rendimentos, serão fiscalizados por um agente do Thesouro Federal pago á custa do banco interessado.

Art. 7.° E' crime de moeda falsa introduzir dolosamente na circulação bilhete bancario irregularmente emittido.

Art. 8.° O Poder Executivo nos termos de responsabilidade de emissão que fizer assignar poderá estabelecer muitas de 100$ a 10:000$ pela inobservancia de condições a que se sujeitarem os responsaveis, e se reservará o direito de, por decreto, declarar rescindidas as concessões de licença, e exequivel, na fórma dos decretos n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e n. 370, de 2 de maio do mesmo anno, tudo que for devido ao Thesouro Federal, no caso de reincidencia na maior multa.

Art. 9.° Fica o Poder Executivo autorizado a fazer no Brazil e no estrangeiro quaesquer operações de credito hypothecario, sob a base e para a proveitosa collocação dos titulos de credito hypothecario, de penhor e de obrigação de deposito, resultantes da creação de bancos emissores.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1905. —*A. Moreira da Silva.*

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Passos de Miranda, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Christino Cruz, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Bezerril Fontenelle, Alberto Maranhão, Medeiros e Albuquerque, Esmeraldino Bandeira, Joviniano de Carvalho, Satyro Dias, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Henrique Borges, Estevão Lobo, Ribeiro Junqueira, Lamounier Godofredo, Padua Rezende e Galeão Carvalhal.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Fidelis Alves, José Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Backer, Francisco Veiga, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Bernardes de Faria, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Rivadavia, Corrêa, Cassiano do Nascimento, Vespaziano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

E sem causa os Srs. Cunha Machado, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Simeão Leal, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Tosta, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Astolpho Dutra,

Adalberto Ferraz, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Eloy Chaves, José Lobo, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 264 A, de 1905, concedendo a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Veem á mesa são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 264 A, de 1905

Na memoria dos que acompanham com o mais vivo interesse tudo quanto se refere á magistratura brazileira ainda perdura a lembrança de quem foi o conselheiro João Joaquim da Silva. Tendo encetado a sua carreira em 1829 na qualidade de juiz de fóra da villa da ilha Grande e Paraty, depois de haver occupado varios cargos, terminou-a como ministro do Supremo Tribunal da Justiça, cargo para o qual foi nomeado em 1864, fallecendo nesta Capital em 30 de maio de 1870.

Dos descendentes do illustre magistrado, que aliás ficaram em extrema pobreza, sobrevive apenas sua filha solteira D. Maria Henriqueta de Gouvêa e Silva, em idade avançada e impossibilitada de angariar meios para a sua subsistencia.

Assim, é de equidade a adopção da seguinte emenda:

Fica igualmente concedida uma pensão de 150$ mensaes a D. Maria Henriqueta de Gouvêa e Silva, unica filha solteira do finado ministro do Supremo Tribunal de Justiça conselheiro João Joaquim da Silva, para o que o Presidente da Republica fará a necessaria operação de credito.

Sala das sessões, de novembro de 1905. —*Marcolino Moura.—Paranhos Montegro.—Vergne de Abreu.—Bernardo Horta.—J. A. Neiva.—Alves Barbosa.—Tolentino dos Santos.—Augusto de Freitas.—Satyro Dias.— Felix Gaspar.— Eugenio Tourinho.— Eduardo Ramos.— Moreira da Silva.— Bernardo de Campos.*

O fallecido Dr. Francisco de Faria Lemos prestou á Patria cerca de 50 annos de bons serviços como magistrado e em funcções administrativas. Começando sua carreira em 1851 como juiz municipal de Quixeramobim, foi successivamente juiz de direito em Pernambuco, Piauhy e Pará, e juiz de orphãos da 2ª vara do antigo Municipio Neutro.

Exerceu o cargo de chefe de Policia das antigas provincias do Piauhy, Ceará, Pernambuco e Côrte do Imperio decahido, onde sempre revelou capacidade e prudencia inexcediveis. Foi presidente de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, deixando em todas estas posições as tradições mais honrosas de integridade e honradez.

Foi presidente do antigo Tribunal da Relação da Côrte do ex-imperio, depois eleito presidente da Côrte de Appellação e finalmente nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, em cujo cargo foi aposentado, por invalidez provada, pois que quasi cego ficou impossibilitado de continuar a prestar seus serviços á justiça, da qual era um apostolo.

Tendo tido sempre vida modesta e recommendavel por exemplos de civismo e honestidade, morreu aos 76 annos de idade, deixando pobre sua viuva D. Isabel Vianna de Faria Lemos.

Por esses motivos apresentamos a seguinte emenda ao projecto n. 264 A, de 1905:

E' tambem concedida a pensão mensal de 200$ a D. Isabel de Faria Lemos, viuva do Dr. Francisco de Faria Lemos, fallecido como ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1905.—*Thomaz Cavalcanti.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. unico do projecto n. 264 A, de 1905, concedendo a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra, com parecer e substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Finanças, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de

24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie, de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios em Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte e quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 328, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 209 D, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que mantém o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos.

Ninguem pedindo a palavra;, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 165 B, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 165, deste anno, que determina que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 223 C, de 1905, sobre as emendas offerecidas na discussão do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a pensão annual

de 3:600$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 320, de 1905, e ao de n. 154 B, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Porto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal da Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço.

O Sr. Presidente— A emenda do Senado é a seguinte:

«Em vez de — credito extraordinario de 25:090$165—diga-se: credito extraordinario de 3:590$165.

Supprimam-se as palavras: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897.»

A Commissão de Finanças da Camara sustenta o projecto iniciado nesta Casa, mandando pagar ao capitão Annibal Eloy Cardoso a quantia de 21:500$, não acceitando portanto a emenda do Senado.

Ninguem pedindo a palavra á encerrada a discussão e adiada a votação.

Foram presentes á Mesa, que as mandou imprimir, na fórma do art. 190 do Regimento, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 276 B — 1905

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 276, deste anno, que fixa as despezas com o Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906 e formula varias medidas de governo e administração

Art. 1.º E' fixado a quantia de 31.664:341$992, papel, e 557:103$130, ouro, afim do Poder Executivo occorrer ás despezas com o Ministerio da Marinha pelas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado	....	208:667$000
2. Conselho Naval	....	46:140$000
3. Quartel General	....	99:331$000
4. Supremo Tribunal Militar	....	26:040$000
5. Contadoria	....	237:532$500
6. Commissariado Geral	....	43:760$000
7. Auditoria — Augmentada de 5:975$ para honorarios de um auxiliar do auditor, na fórma do art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar, assim como do art. 6º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901	....	28:150$0000
8. Corpo da armada, etc	....	3.099:840$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Augmentada de 600$, sendo elevada a 2:400$ a gratificação ao secretario do estado-maior, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890	....	2.779:189$950
10. Corpo de Infantaria de Marinha	....	444:775$784
11. Arsenaes — Augmentada de 60:000$ a consignação para pagamento das pensões dos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco	....	3.853:794$668

		Ouro	Papel
12.	Capitanias de Portos—Augmentada de 27:290$, sendo: de 11:330$ para que sejam elevados os salarios de cada um dos dous patrões da Capitania do Porto da Bahia de 540$ a 1:245$ e os de cada um dos 16 remadores da mesma capitania de 480$ a 1:100$; de 960$ para ser elevado a oito o numero de remadores da Capitania do Porto de Paranaguá, e de 15:000$ para os concertos e reparos do proprio nacional em que funcciona esta mesma capitania.	....	449:894$000
13.	Balizamento de portos...........................	....	50:000$000
14.	Força naval..	....	4.451:324$146
15.	Hospitaes...	....	374:415$000
16.	Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 210:000$, sendo: de 30:000$ para acquisição de apparelhos de meteorologia de que careçam as estações pluviometricas em Manáos, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo e Paraná; de 100:000$ para os trabalhos de montagem dos pharóes já adquiridos; de 30:000$ para conclusão da montagem do pharol de Pernambuquinho, no Estado do Rio Grande do Sul; e de 50:000$ para acquisição e montagem de pharóes no cabo de S. Roque, em Santo Alberto e na ponta do Touro...	....	892:780$000
17.	Escola Naval..	....	387:200$000
18.	Classes inactivas...................................	....	909:506$794
19.	Armamento e equipamento........................	....	250:000$000
20.	Munições de bocca.................................	....	8.070:289$450
21.	Munições navaes....................................	....	1.400:000$000
22.	Material de construcção naval — Augmentada de 200:000$, para salarios do pessoal que for extraordinariamente admittido para obras novas ou reparações urgentes..	....	1.600:000$000
23.	Obras—Augmentada de 50:000$, para as obras do caes do Arsenal da Bahia..............................	....	480:000$000
24.	Combustivel...	....	1.001:562$200
25.	Fretes, etc., etc....................................	....	270:000$000
26.	Eventuaes..	....	210:150$000
27.	Commissões em paiz estrangeiro....................	667:108$130	$

Art. 2.° E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a usar das seguintes medidas de governo e administração:

§ 1.° Dar começo de execução ao programma traçado na lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, firmando contractos de construcção naval na importancia total e maxima de £ 4.214.550, mas por prestações, contanto que, no decurso financeiro de 1906, o dispendio não seja maior de £ 1.685.820, assim como para o mesmo exercicio a quantia de £ 39.180 para fazer face ao pagamento de passagens e differença de vencimentos em paiz estrangeiro da commissão fiscalizadora das obras e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á construcção dos navios, machinas e armamento, e, bem assim, para acquisição do material não incluido nos contractos.

§ 2.° Firmar contractos para construcção do novo Arsenal de Marinha, cujo custo será pago em prestações annuaes não excedentes de £ 75.000, comprehendido o exercicio financeiro de 1906, si as obras forem iniciadas.

A escolha do local e a acquisição do terreno são da competencia do Ministerio da Marinha, solicitando o Poder Executivo opportunamente o credito para occorrer a essas despezas preliminares.

§ 3.° Despender até a quantia de 700:000$ na compra do edificio pertencente á Associação do Club Naval para nelle installar os seguintes ramos do serviço publico: Conselho Naval, Auditoria de Marinha, Carta Maritima, Bibliotheca e Museu Naval, transferindo essas repartições dos predios da rua Conselheiro Saraiva, onde se acham, os quaes passarão nesse acto para o Ministerio da Fazenda afim de serem vendidos a quem mais der.

§ 4.° Contractar pelo prazo de tres annos, e na razão de 6:000$ annuaes de remuneração, um oculista de notoria capacidade, afim de crear no Hospital de Marinha esse ramo especial de serviço medico-cirurgico.

§ 5.° Adquirir por 200:000$ a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, comprehendidos os edificios e mais bemfeitorias, para ser destinada a acampar a marinhagem, conforme as exigencias da hygiene naval.

§ 6.° Installar, em pavilhão annexo ao Hospital de Marinha, uma sala de operações e curativos em rigor da cirurgia hodierna com todos os apparelhos imprescindiveis, não excedendo a despeza de 35:000$; assim como a despender a quantia de 20:000$ com acquisição de instrumentos cirurgicos de que houver carencia.

§ 7.° Dar baixa aos navios que o Ministerio da Marinha entender imprestaveis para os serviços a que eram destinados e applicar o material de alguns navios inuteis em reparos de outros aproveitaveis.

§ 8.° Firmar contractos a respeito de alugueis de casas, illuminação e abastecimento de agua, até o maximo de cinco annos, na hypothese de se extinguirem, na vigencia desta lei, os contractos celebrados até então, ou forem necessarios para attender a novas installações administrativas.

§ 9.° Contractar, por prazo não excedente de tres annos, no paiz ou no estrangeiro, quatro operarios idoneos para lidar com pharóes, até a concurrencia de 24:000$ annuaes de despeza.

§ 10. Adquirir até tres bolas illuminadoras para a barra do Rio de Janeiro, correndo a despeza pela verba da Carta Maritima.

§ 11. Mandar proceder a estudos sobre a installação de um pharol de 4ª classe na ilha da Babitonga, na entrada da barra de Guaratuba, no Estado do Paraná, e montal-o, si entender necessario, podendo para esse fim despender até 50:000$000.

§ 12. Despender até a quantia de 50:000$ para a reconstrucção do edificio onde funcciona a Delegacia da Capitania do Porto da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 13. Despender até a quantia de 500:000$ com a acquisição do material necessario ao serviço de soccorros maritimos.

§ 14. Transferir ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço da praticagem da barra do Rio Grande e ao de S. Paulo o de praticagem da barra de Icapava ou da Morte, do porto de Iguape, com os onus respectivos, firmando contractos para tal fim.

§ 15. Mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000$000.

Art. 3.° Continúa em vigor o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, com especial menção.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1905.— *Francisco Veiga*, presidente,— *Ignacio Tosta*.—*Victorino Monteiro*.—*Erico Coelho*, relator.—*Cornelio da Fonseca*.—*Anizio de Abreu*. *Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.—*Urbano Santos*.—*Galeão Carvalhal*.

N. 277 C — 1905

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 277, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906, vae sobre ellas dar seu parecer.

N. 1

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido o despacho sobre agua e tornando renda do estado a que provem desse serviço nos trapiches alfandegados deste porto.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. — *Felisbello Freire*.

A Commissão acceita a emenda, visto ser uma autorização de que o Governo usará, si convier ao interesse publico, como parece.

N. 2

Ao art. 9.° Accrescente-se o seguinte: e as disposições do art. 32 do decreto n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.— *Paula Ramos*.—*Alencar Guimarães*.

A disposição que a emenda manda continuar em vigor é relativa ás despezas feitas pelas Secretarias do Congresso, Palacio da Presidencia, etc.

A Commissão a acceita.

N. 3

Art. Continúa em vigor a autorização dada ao Poder Executivo pelo decreto nu-

mero 1.072, de 14 de outubro, para a publicação da *Revista do Club de Engenharia*.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.— *Paula Ramos*.

De accôrdo com o parecer da Commissão sobre uma emenda semelhante, do Sr. Paranhos Montenegro, no Ministerio do Interior, e relativa ao Instituto Historico, a Commissão pensa que importa em augmento de despeza o que propõe a emenda, pelo que não a acceita.

N. 4

Ao art. 9º. Accrescente-se: O art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, e 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, relativas á Imprensa Nacional.

Ao art. 6º. Accrescente-se ao § 4º: Marcando o Governo o *quantum* da senhoriagem, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*.

As disposições que a primeira parte da emenda manda vigorar são relativas ao pagamento dos trabalhos feitos na Imprensa Nacional, collimando tornal-os effectivos.

A segunda emenda completa o que a Commissão propoz e a Camara approvou relativamente á cunhagem da prata.

A Commissão as acceita.

N. 5

Ao art. 9.º Accrescente-se depois das palavras «lettra *b*», as seguintes: «e ns. 11 e 18».

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.— *João Luiz Alves*.

A Commissão acceita a emenda, que manda vigorar disposições relativas ao pagamento de sentenças, passadas em julgado, e de depositos do cofre dos orphãos.

N. 6

Art. O Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas realizarão, em vista das guias que lhes forem apresentadas pelos funccionarios activos ou inactivos, civis ou militares, nomeados, removidos ou de residencia transferida, e expedidas pelas repartições federaes, o pagamento dos vencimentos, gratificações, ajudas de custo, tenças, pensões e montepio, independentemente de quaesquer operações ou transferencias de creditos realizadas entre o Thesouro e Tribunal de Contas.

Art. A repartição que expedir a guia consignará todos os elementos necessarios á classificação da despeza, de accôrdo com a lei orçamentaria e com as ordens que autorizaram a despeza naquella repartição e o saldo da respectiva verba que lhe foi consignada no exercicio corrente em que se der a transferencia da despeza.

Art. A Directoria da Contabilidade, as delegacias fiscaes, alfandega e mesas de rendas deverão participar immediatamente ás repartições interessadas em taes despezas por esse modo transferidas, de fórma a se regularizar a escripturação dos creditos distribuidos e escripturados, no Thesouro e Tribunal de Contas, sem prejuizo dos portadores das guias, legalmente expedidas de uns para outros Estados ou repartições federaes.

Art. Nenhum empregado ou funccionario será desligado de sua repartição, quando commissionado ou transferido, sinão em virtude do acto que lhe der direito ao abono de ajuda de custo e passagens, de accôrdo com a legislação em vigor, facilitando-se por esse modo o seu transporte, cumprindo á repartição em que se achar servindo ajustar suas contas e expedir a competente guia para os devidos effeitos.

Art. O Tribunal de Contas, no começo do exercicio, distribuirá ao Thesouro a importancia total para o pagamento do pessoal activo, inactivo e pensionistas.

Sala das sessões, de novembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti*.

Sob a fórma de autorização ao Governo a Commissão acceita a emenda supra.

N. 7

Ondo convier:

Art. O Governo resgatará no exercicio de 1906 as apolices, ainda em circulação, do primeiro emprestimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos emprestimos internos posteriores.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.— *Mauricio de Abreu*.

A Commissão acceita a emenda, dizendo-se em vez de: resgatará—fica autorizado a resgatar.

N. 8

Accrescente-se onde convier:

Art. Durante o exercicio desta lei, o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições publicas, inclusive as secreta-

rias dos juizos e tribunaes, póde ser sujeito á condição prévia do fornecimento mensal de dados estatisticos, de accôrdo com os modelos que forem determinados, creando-se multas para punir os autores de informações erradas ou deficientes.

Art. Durante o exercicio desta lei, é licito ao Governo autorizar o desconto mensal, em folhas de funccionarios publicos, de quotas para seguros de vida, feitos em companhias nacionaes.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão acceita a emenda com a seguinte redacção :

No exercicio desta lei é o Governo autorizado :

I. A subordinar o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições federaes, inclusive as secretarias dos tribunaes, á condição do fornecimento prévio e mensal de dados estatisticos, relativos ao respectivo serviço, de accôrdo com os modelos que forem determinados, podendo impor multas, da importancia de um a cinco dias dos respectivos vencimentos, aos autores de informações erradas ou deficientes.

II. A permittir nas folhas de pagamento dos funccionarios publicos desconto mensal de quotas para seguros de vida, feitos em companhias nacionaes.

N. 9

Ao art. 1º, n. 12. Accrescentem-se as palavras: transferidos para a tabella C do regulamento vigente os chefes de turma, sem augmento da despeza global da Imprensa Nacional.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Calogeras*,

Os empregados de que trata a emenda são amoviveis; passal-os para a tabella C importa em augmento de despeza, porque elles não poderão mais ser dispensados, quando assim o exigir a diminuição do trabalho.

A emenda, pois, não póde ser acceita.

N. 10

Continúa em vigor a autorização constante do art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 dezembro de 1904.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Henrique Salles*.

A disposição que a emenda manda que continue em vigor é a mesma de que trata a segunda parte da emenda n. 5. Está, pois, prejudicada.

N. 11

Inclua-se na tabella B a autorização ao Governo para abrir os creditos necessarios á acquisição, pelos diversos ministerios, dos sellos officiaes precisos para o seu expediente.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Ignacio Tosta*.

Na tabella B estão incluidas as verbas que, pela sua natureza especial, não toleram, sem prejuizo do serviço, demora de pagamento, pelo que é o Governo autorizado, na insufficiencia dellas, a abrir-lhes creditos supplementares.

A despeza de que trata a emenda parece á Commissão não ser das que, por sua urgencia, careçam dessa autorização e assim a Commissão não a acceita.

N. 12

Ao art. 9.º Supprima-se onde diz «e as do art. 20, n. 7, lettra B» e substitua-se pelo seguinte:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia da presente lei, a permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000$ para a acquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905.— *Diogo Fortuna.—Vespasiano de Albuquerque. —Campos Cartier.—Domingos Mascarenhas.— James Darcy.*

Já foi autorizado o Governo a permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até 150:000$ para a construcção de um edificio em que a mesma funccione; e, estando verificado ser insufficiente essa verba e attendendo que a despeza não corre por conta do Thesouro e sim pelo patrimonio da mesma caixa, a Commissão concorda com a emenda.

N. 13

Attendendo a que, por ordem do Ministro da Fazenda, vae ser obrigada a Caixa Economica da Bahia a mudar-se do commodo que occupa na Delegacia Fiscal ;

Attendendo a que á Caixa Economica de Porto Alegre, sinão a outras, foi concedido despender até 150:000$ com a construcção do edificio para a mesma funccionar;

Attendendo a que a Caixa Economica da Bahia tem em seu fundo de reserva quantia superior á que póde carecer para igual dispendio;

E attendendo ainda a que o seu digno conselho fiscal solicita autorização para tal fim, apresento a seguinte emenda ao projecto n. 272, de 1905:

Accrescente-se o seguinte artigo:

Na vigencia deste orçamento, fica o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia autorizado a dispor 150:000$ do seu fundo de reserva para compra ou edificação de um predio para nelle funccionar devidamente essa instituição, sem onus algum para o Thesouro.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*J. A. Neiva.*

A Commissão acceita a emenda pelas razões já expostas, quando examinou a anterior relativa á Caixa de Porto Alegre.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente e relator. —*Urbano Santos.* —*Cornelio da Fonseca.*— *Victorino Monteiro.*—*Erico Coelho.*—*Francisco Sá.*—*Anizio de Abreu.*

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 93 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder ás votações das materias encerradas.

Exgottada a materia da ordem do dia em discussão, vou levantar a sessão. (*Pausa.*)

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, é para assignalar que, si não se vota hoje, com a urgencia que se allegou, o projecto de reorganização do Banco da Republica, a culpa não é minha nem dos que deram combate a esse infeliz projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguintes ordem do dia:

Votação do projecto n. 219 A, de 1905, que approva os estatutos do Banco do Brazil;

Votação do projecto n. 238 B, de 1905, que manda abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte (3ª discussão);

Votação do projecto n. 300, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$261, importnncia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1905, que equipara a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso á no Estado do Paraná (3ª discussão;

Votação do projecto n. 160 A, de 1905, que autoriza o Governo a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturarios, com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (2ª discussão;

Votação do projecto n. 289 A, de 1905, (do Senado) autorizado o Presidente da Republica a concedor ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civel do districto Federal, seis mezes de licença, com todos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistos e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do artigo 235 do regulamento dos arsenaes de guerra, com parecer e substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega (2ª discussão);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o ca-

pitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie, de que tratam os arts. 11 e 12, do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno (2ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telgraphos e ao praticante da Adminstração dos Correios em Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescrição Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 209 D, de 1905, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discusssão do projecto n. 209, deste anno, que mantém o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 165 B, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 165, deste anno, que determina que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a pensão annual de 3:600$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal, (discussão unica).

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 320, de 1905, e ao de n. 154 B, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo ; 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre ; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco ; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fio e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço, (discussão unico).

3ª discussão do projecto n. 34 B, de 1905.

Redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça que veda a extradição de nacionaes, regula o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que fóra do paiz perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito de aposentadoria, o

tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 13 de março de 1873 ;

1ª discussão do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

163ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Jorge de Moraes, Luiz Domingues, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Abdon Milanez, Isidro Leite, Affonso Costa, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Neiva, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, Silva Castro, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Soares dos Santos, Barbosa Lima, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida, sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, hontem o illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, registrou que o projecto reorganizando o Banco da Republica não se votava, não por culpa delle e dos outros Srs. Deputados que haviam tomado parte no debate, combatendo a proposição, e que se achavam presentes, e sim pela ausencia de membros da maioria.

Hoje, Sr. Presidente, peço licença para assignalar que a votação só se fará em vista da irregularidade da abertura da sessão ás 12 horas e 31 minutos...

O Sr. Barbosa Lima — Pelo relogio da Casa.

O Sr. Bricio Filho — ... quando pelo Regimento deve ser aberta ás 12 1/4, no maximo.

Registro o facto. Bem sei que ha da parte da Mesa a melhor boa vontade para que o Congresso funccione. Foi naturalmente visando esse objectivo que ella esperou o numero para o inicio dos trabalhos. Em todo caso devo dizer que é lamentavel que as sessões só possam correr com a infracção regimental.

O Sr. Presidente — A Mesa fica sciente da reclamação do nobre Deputado e declara que procedeu hoje, como tem procedido sempre.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, assignalando igualmente que com preterição de um texto formal do Regimento a sessão que só se podia abrir, quando muito 1/4 de hora depois de meio dia, só o foi 30 minutos depois desta hora. quero consignar tambem que fica a certeza de que V. Ex. não lançará mão deste recurso extremo, si não pela fórma que tão bem caracteriza a sua proveitosissima administração nos nossos trabalhos internos.

Quero dizer, Sr. Presidente, de modo que conste da acta, que estou certo de que só por motivos muito elevados, muito dignos de acatamento, é que V. Ex. se vê assim coagido a deixar um pouco de lado o Regimento para que, mesmo depois da hora normal, façamos sessão como tanto se faz mister visto o adeantado do anno e o atrazo dos nossos trabalhos.

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 153 A—1905

Eleva á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dá outras providencias

A Commissão tem presente o projecto n. 153, de 1905, que eleva á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

A medida proposta já fez parte de nossa legislação, consagrada, que foi, pela lei de 2 de janeiro de 1896, infelizmente não executada.

A Commissão attendendo a que a Mesa de Rendas de Pelotas tem uma arrecadação superior a quatorze ou quinze alfandegas da União; e, ainda, a que o importante commercio daquella localidade não dispõe, com intuitivo prejuizo, de uma repartição com todas as funcções e apparelhagem fiscalizadoras de uma alfandega, sendo, não raro, forçado a fazer despachos na visinha cidade do Rio Grande, — é de parecer que seja approvado o projecto n. 153, altamente favoravel ao fisco e ao commercio da cidade de Pelotas.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*, relator. — *Victorino Monteiro*.— *Cornelio da Fonseca*. — *Anizio de Abreu*.— *Urbano Santos*. — *Francisco Sá*. — *Paula Ramos*.—*Erico Coelho*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' elevada á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Art. 2.º Essa alfandega será organizada e custeada de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.º O Governo abrirá o credito que for necessario para a sua installação e funccionamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1905.—*Cassiano do Nascimento*.

Tabella a que se refere o art. 2º do projecto n. 105, de 1905

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1 Inspector	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
6 Primeiros escripturarios	2:100$000	1:100$000	19:200$000	
8 Segundos ditos	1:600$000	800$000	19:200$000	
1 Thesoureiro	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
1 Fiel do thesoureiro	1:400$000	800$000	2:200$000	
1 Porteiro-cartorario	1:600$000	900$000	2:500$000	
1 Continuo	560$000	280$000	840$000	
1 Administrador das capatazias	1:800$000	1:000$000	2:800$000	
1 Fiel de armazem	1:000$000	600$000	1:600$000	58:340$000

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
Material:			2:400$000	
Expediente, papel e pennas	—	—	200$000	
Acquisição de livros e encadernações	—	—	100$000	
Luz e illuminação em dias festivos	—	—		
Moveis:				
Concertos e reformas	—	—	200$000	
Publicações e editaes	—	—	300$000	
Diversas despezas:				
Assignatura do *Diario Official*	—	—	18$000	
Serviço telegraphico	—	—	100$000	
Agua, asseio, etc	—	—	300$000	3:618$000
Capatazias				
Pessoal:				
15 Trabalhadores	2$000	—	9:000$000	
Material:				
Reparos de material	—	—	500$000	
Livros e objectos para expediente	—	—	100$000	9:600$000
Escaleres				
Pessoal:				
1 Patrão	6$000	—	1:097$000	
6 Remadores	2$500	—	5:475$000	6:572$000
Material:				
Reparos de material	—	—	600$000	
Custeio	—	—	100$000	
Expediente	—	—	100$000	
Força dos guardas				
Pessoal:	Soldo	Etapa		
1 Commandante	1:000$000	500$000	1:500$000	
15 Guardas	666$666	333$334	1:000$000	16:500$000
Material:				
Acquisição e concertos de armas	—	—	350$000	
Expediente	—	—	100$000	450$000
Aluguel de casa para o expediente e armazem	—	—	6:000$000	
Despeza de installação	—	—	5:000$000	11:000$000

Sala das sessões, 2 de setembro de 1905.— *Cassiano do Nascimento.*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, um projecto apresentado pelo Sr. Leite Ribeiro.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva (*) — Habituado de longa data, nos 12 annos que tem a honra de representar sua adorada Bahia, a se esforçar por bem cumprir os seus deveres, comparecendo á Camara, apenas com excepção de um anno, desde as sessões preparatorias até o ultimo dia, vespera do encerramento do Congresso, vindo quotidianamente e sendo dos ultimos a se retirar, e, quasi sem excepção, respondendo a todas as chamadas que são feitas no decurso das sessões; apenas entrando um pouco mais tarde, ás vezes, no recinto, outr'ora para attender, na sala das Commissões, aos assumptos concernentes aos negocios da Fazenda e Industria, a que, por cerca de nove annos, presidiu, e, ora, attendendo ás solicitações de pretendentes, ao que não póde esquivar-se por habito inveterado de cavalheirismo e como representante da Nação, que julga não se deve eximir de attender ás reclamações, dos cidadãos, que o procuram; e muitas vezes porque é nos salões de espera acercado de conterraneos, aos quaes absolutamente tem a restricta obrigação de servir; si, pois, alguma vez, por esses justificados motivos, entrou mais tarde no recinto, o que é certo é que alli se conserva, curando, attento de quanto diz respeito ao seu Estado, ao seu districto, aos seus eleitores; orando, votando, dando campanha, se empenhando, solicitando dos seus estimaveis collegas apoio ás suas idéas, que não são outras sinão o bem estar das classes (*muitos apoiados*), os direitos dos seus concidadãos, as vantagens para seu Estado. (*Muito bem, apoiados.*)

Por motivo de molestia foi, porém, caso excepcionalissimo, coagido hontem a retirar-se para sua residencia, de onde só agora sahiu, desde que soube que tinha sido accentuada a presença apenas, hontem, de 82 Deputados.

Hoje, ainda enfermo, como se póde facilmente notar, está mais uma vez no seu posto, menos porque se trate do Banco da Republica, cujas vantagens não se estendem infelizmente ao seu querido Estado, nem ao seu commercio abatido, nem á sua lavoura definhante; mas porque a ordem do dia é composta quasi de votações, entre os 22 projectos, cujas discussões foram encerradas, ha alguns pelos quaes vivamente se tem interessado, como o relativo aos vencimentos dos telegraphistas e estafetas; e o que se refere ao credito para o pagamento de 516$125 a Candido Gomes de Sá e 402$ a Cesario Manoel do Bomfim, este servente e aquelle guarda-fiel do deposito de polvora do Matatú.

E já que se refere a este projecto observa que tendo sido elle incluido na ordem do dia a pedido do orador, realizado da tribuna, fosse relegado para o ultimo logar dessa mesma ordem, o que mais lastimaria, si não o visse encerrado, esperando que seja hoje votado; e externa esta observação com a sua costumada franqueza e reconhecida severidade. (*Apoiados.*)

Acostumado, portanto, a esta sinceridade, que é o seu apanagio, não vacilla em externar assim o seu pensar, e embora essa franqueza possa incommodar a um amigo, prefere passar por um Deputado menos amavel a ser tido como menos sincero.

O Sr. Rodrigues Saldanha — Apoiado. V. Ex. é sempre sincero.

O Sr. Neiva agradece a justiça que o illustre collega lhe faz. Realmente na convivencia dos seus collegas e amigos, procura ser sincero e talvez tenha peccado por sel-o em demasia, desde que algumas pessoas ha que não amam estas qualidades, maxime quando ellas lhe podem attingir; felizmente o politico a quem se vae referir não pertence á ordem desses; é um espirito superior, e por isso assim se externa. Estranhou, pois, que esse projecto que aproveita ao servente e ao fiel guarda do Matatu, ficasse menos bem collocado, e não se estranhará essa observação, quando o orador é guarda fiel dos direitos da sua terra natal, como dos que alli nascem ou residem e nella teem interesses a zelar.

Dirá com essa franqueza com que costuma se extenar que o seu intuito, o seu interesse, não era concorrer para o pagamento do illustre capitão Eloy Cardoso, mas sim apressar o pagamento daquelle servente e guarda, privado ha tanto tempo das suas centenas de mil réis.

Ha, é certo, uma defeza para o acto de S. Ex.: é que, dado o grão de estima quasi paternal, embora seja S. Ex. mais moço do que orador, dado esse grão de estima entre nós existente, S. Ex., assim procedendo, quiz evitar que alguem criticasse o seu acto, attribuindo-o unica e exclusivamente á amisade.

O Sr. Garcia Pires — Quer V. Ex. dizer que santo de casa não faz milagre.

O Sr. Neiva — Absolutamente, não é isso; conhece sinão a santidade, a bondade

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de sua alma, e sabe que si não póde fazer milagre, é capaz de maxima dedicação; todavia o facto o contrariou um pouco.

Si não é esta a explicação que se deve dar ao facto, deve ser attribuido á circumstancia da Mesa ser quasi sempre, no momento em que trata de elaborar a ordem do dia, assediada pelos illustres collegas, que solicitam a entrada deste e daquelle projecto, nessa mesma ordem do dia. Como quer que seja, o mal está sanado, graças mesmo á gentileza e dedicação de S. Ex.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Neiva assegura que fez referencias merecidas e justas ao illustre amigo o Sr. Paula Ramos, embora algumas vezes tenha estado em desaccôrdo com S. Ex., aqui.

O Sr. Paula Ramos—Porque V. Ex. não conhece cousa de bahiano, que seja injusta.

O Sr. Neiva—Oh! justamente! Mas não é a dos bahianos, tambem a dos amigos, porque de publico o seu amigo tem sempre razão, e quando S. Ex. tiver aqui alguma pendencia, o orador não quererá saber quaes as razões que militam pró ou contra.

Eram estas as observações que pretendia fazer, pedindo desculpas aos mestres si errou discutindo no expediente assumpto inherente á acta.

O Sr. Barbosa Lima— O mestre, no caso, é V. Ex.

O Sr. Neiva—O mestre é S. Ex. ou qualquer desses amigos e tão numerosos que o honram com a sua attenção.

O Sr. Barbosa Lima — Porque V. Ex. é figura parlamentar absolutamente insubstituivel.

O Sr. Neiva — O aparte do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, antigo representante do Estado de Pernambuco, onde agiu de modo a tornar-se acredor respeitado, respeito e estima que mais se accentuaram depois que teve a fortuna de ouvil-o, o aparte de S. Ex. é para o humilde orador uma honraria, ou então é...

O Sr. Barbosa Lima—E' a expressão da verdade, é facto assignalado por todos, figura parlamentar insubstituivel. (*Muitos apoiados*).

O Sr. Neiva—... ou então é uma ironia...

O Sr. Barbosa Lima—Absolutamente não. E' a expressão da minha convicção e da verdade.

O Sr. Neiva—... porque, si é um homem capaz de fallar um dia inteiro, uma noite inteira, para que S. Ex., que é orador digno de ser ouvido por todos, se faça ouvir, ou para embaraçar a passagem de uma medida a que é infenso, dando logar a que S. Ex. venha protestar contra uma medida votada na vespera em 2ª discussão, e depois declarada rejeitada, como se deu com o projecto sobre operarios, que era de S. Ex., mas de orador pelo coração, o que deu logar a S. Ex. renunciar o mandato.

Si esses serviços que demonstram a sua amizade, a sua dedicação pelos seus collegas, pelos seus amigos, como na campanha da divisão do officio de registro de hypothecas, teem algum valor, acceita a phrase com que lhe honrou e seu illustre collega—de Deputado—não insubstituivel, como com a nimia bondade julga o illustrado collega; mas capaz de provar que sabe querer para fazer com que seus amigos politicos sejam devidamente acatados e possam bem valer.

Posto de lado este incidente entrará em uma questão a que o seu Estado liga grande interesse. Para previnir especulações deve dizer que não ha nada de estranhavel em sua attitude.

Até agora era Deputado por um districto com um municipio só—a Capital; mas pela nova lei, que breve será posta em execução, passará a ser candidato pelo mesmo districto a que, porém, estão presos interesses tambem do Centro.

Nestas condições, é facil comprehender-se que deve dar arrhas aos seus futuros eleitores da sua dedicação e que elles o encontrarão sempre na defesa dos seus direitos, defesa que imperterrito tem feito durante 12 annos dos interesses commerciaes, industriaes, artisticos e dos funccionarios, o que inquestionavelmente tem valido a sua constante reeleição na chapa do seu partido e o apoio do eleitorado, que cada vez mais o penhora.

O orador refere-se ao facto que de algum modo deve merecer a attenção do Governo, principalmente a do Sr. Ministro da Industria, que o está merecendo no Estado do Rio Grande do Sul...

O Sr. Rodrigues Saldanha—Já se fez até contracto.

O Sr. Neiva — ... a questão do desenvolvimento da viação.

No Rio Grande, conforme informa o seu digno collega de bancada, já foi assignado contracto com a Companhia belga.

Não se nos venha dizer que o Rio Grande é o unico Estado susceptivel de receber immigração, pois que o objectivo primordial desse contracto é completar a rêde de viação desse Estado; com o que a companhia

gastará a somma elevadissima de mais de 30.000:000$000.

Por que razão, pois, S. Ex. não lança tambem as suas vistas de competencia louvada para o Estado da Bahia, que está em condições identicas, e que tem em seu favor ainda o facto de possuir, além das pequenas estradas de Agua Comprida a Santa Anna, desta cidade ao Jacú, a tão prospera de Nazareth—, que está sendo prolongada até a fertilissima zona de Maracás, a de Ilhéos, que está sendo estudada, a de Caravellas, que liga a Ba- hia a Minas; a Central que se approxima das antigas Lavras Diamantinas, com o ramal de Cachoeiras para a Feira de Sant-Anna, a da Capital a Alagoinhas, dahi ao Joaquim e o ramal da progressista Alagoinhas ao Timbó.

O ramal que vae de Alagoinhas ao Timbó, dalli proseguirá para Sergipe, o que está sendo estudado, e com o qual o Estado de Sergipe gastou a importancia de 240:000$ espontaneamente, auxiliando os estudos, estudos estes que ainda não estão de todo acabados e que, no emtanto, acha que devem ser auxiliados pelo Governo da União, uma vez que o Estado fez este grande esforço fóra do commum. (*Muitos apoiados da deputação sergipana.*)

O Sr. Neiva — Uma vez ligada a Estrada de Ferro do Timbó a Propriá, será muito facil a ligação entre os Estados de Alagôas, pois isto já está provado, e Pernambuco, este ao de Parahyba, e facilmente ao do Rio Grande do Norte, sendo natural a deste ás linhas ferreas do Ceará, assim como a ligação interna de todos esses Estados até o Rio Grande do Sul, em breve tempo.

Ora, quanto ao Estado da Bahia, contam-se por milhares os kilometros de estrada de ferro já construidos, além dos em estudos; procedem-se aos estudos da navegação dos seus rios e sendo assim facil a construcção de outros ramaes que já estariam promptos, si não fosse a inconveniente extincção do contracto onde se pagaram indemnizações maiores do que seria preciso para se concluir, como se deu com a estrada de ferro que ligava Olho d'Agua a Feira de Sant'Anna, sendo esta uma zona muito fertil e proxima da capital.

Pois bem, pela estrada de ferro, que vae até a zona das Lavras e pela estrada de ferro do Joazeiro que toca as margens do vasto Nilo brazileiro—o S. Francisco, cuja navegação bem como a de seus longos affluentes está sendo estudada pelo Governo do Estado da Bahia, que solicito cogita dos meios de tornar aquelle rio navegavel, o mais possivel, bem como os rios Preto, Verde e Lavrinhas e outros.

O Sr. Augusto de Freitas dá um aparte.

Ora, quando recebe animação desta ordem, que, inquestionavelmente, o alenta, a alma espera que o Governo, attendendo a estas conveniencias para o progresso do seu Estado, julgue que é de bom governo fazer com que não fique olvidado esta medida, que é inquestionavelmente, proficua ao seu Estado bem como á União.

O que ora faço desta tribuna é um mero appello ao Governo, mesmo porque aqui está ha doze annos, tendo dado provas de que, si não é um governista á outrance tambem não é um opposicionista.

Apezar de não procurar o illustre Ministro da Viação, lembra-se de que foi aqui seu collega e senão o procura é porque tem o habito de não procurar os ministros, nem mesmo, ou principalmente, os de seu Estado natal. Desta cadeira que lhe ha sido conferida, entende-se com elles, quando reclama alguma medida em pról do direito do povo u do progresso de seu Estado, como nesso momento o faz convicto e enthusiasta.

Assim, crê ter realizado o seu intuito, que era, em synthese—esta *synthese* é para a imprensa, que sabe a homenagem que lhe rende, mesmo a de que pode dissentir; primeiro dar a razão por que, sendo um Deputado assiduo e dos ultimos que saem desta Casa se retirou hontem; segundo, fazer sentir a seu Estado a razão da collocação em ultimo logar do projecto cuja entrada na ordem do dia solicitara; terceiro, chamar a attenção do Governo para um ponto principal, que é a rêde de viação facil, mostrando que a Bahia, seu querido Estado, se acha em condições identicas, senão superiores, ás de outros; que os seus rios são mais navegaveis, ainda havendo mais possibilidade de ir a navegação fluvial em auxilio das vias-ferreas.

Nestas condições, retira-se da tribuna, deixando accentuadas as razões por que a occupou, sendo seu principal objectivo pedir o apoio do Governo para que novas vias-ferreas sejam franqueadas a seu Estado. Tanto mais quanto o grande e importante centro agricola que é Alagoinhas merece-lhe toda a attenção, como deve merecer a do Governo.

Ha outro orador inscripto; e senta-se, sentindo não poder continuar nestas considerações, que reatará amanhã, si não houver algum outro orador.

E tem concluido, por hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, o telegrapho trouxe-nos a infausta noticia do fallecimento, em S. João d'El-Rei, do illustre mineiro Dr. Balbino da Cunha,

que representou a provincia de Minas no Parlamento Nacional, com brilho e proveito para a terra mineira (*muito bem*); que prestou relevantes serviços ao paiz nos diversos cargos publicos que occupou, quer como Deputado á Assembléa Provincial de Minas, a que por vezes teve a honra de presidir, graças a seu merecimento e valor politico, quer como presidente da provincia do Paraná, quer como Deputado á Assembléa Geral, quer finalmente como professor e educador da mocidade na sua terra natal, a cidade onde acaba de fallecer.

O illustre finado, por todos esses motivos, merece que a Camara dos Deputados mande consignar na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo seu fallecimento, que vem ferir de perto um nosso excollega, cuja ausencia nesta Casa todos lamentamos (*apoiados dos Srs. Barbosa Lima e outros*) pelo brilho que sempre trouxe ao debate, pelo talento com que sempre illustrou a tribuna parlamentar, o meu particular amigo e collega Sr. Gastão da Cunha.

O SR. BARBOSA LIMA E MUITOS OUTROS SRS. DEPUTADOS—Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Requeiro a V.Ex., Sr. Presidente, que consulte á Camara si consente que se insira na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Balbino da Cunha, Deputado á Assembléa Geral no tempo do Imperio. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. João Luiz Alves requer que se insira na acta um voto de profundo pezar pela morte do Dr. Balbino da Cunha, que no passado regimen representou dignamente o Estado de Minas nesta Camara.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Cunha Machado, Christino Cruz, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Simeão Leal, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Arroxellas Galvão, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Moreira Gomes, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Irineu Machado, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Belisario de Souza, Henrique Borges, Paulino de Souza, Estevam Lobo, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Calogeras, Wencesláo Braz, Padua Rezende, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, João Lobo, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra. Carlos Cavalcanti, Eliseu Guilherme, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Alfredo Varela, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira Passos Miranda, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Satyro Dias, Pinto Dantas, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Backer, Penido Filho, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Castro Rebello, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Viriato Mascarenhas, Adalberto Ferraz, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Juvenal Miller e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

E' posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 166 C, de 1905.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido approvada por 105 votos contra 2—total—107.

O Sr. Presidente — A redacção final do projecto n. 166 C, de 1905, foi approvada por 105 votos contra 2.

O projecto vae ser enviado ao Senado.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 218 B, de 1905.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor 108 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — A redacção final do projecto n. 218 B, de 1905, foi approvada por 108 votos.

O projecto vae ser enviado ao Senado.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 288 A, de 1905, para ser enviado.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 330 — 1905

Concede a pensão mensal de 200$ a cada uma das filhas do finado jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas, DD. Mathilde Augusta Teixeira de Freitas e Vicencia Augusta Teixeira de Freitas

Art. 1.º Fica concedida a pensão mensal de 200$ a cada uma das filhas do finado jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas, DD. Mathilde Augusta Teixeira de Freitas e Vicencia Augusta Teixeira de Freitas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1905.— *João Luiz Alves*.— *James Darcy*.— *Henrique Borges*.— *J. A. Neiva*.— A' Commissão de Finanças.

N. 331 — 1905

Eleva a tres os logares de fiel do thesoureiro da Administração Geral dos Correios no Estado de Minas Geraes

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam elevados a tres os logares de fiel do thesoureiro da Administração Geral dos Correios no Estado de Minas Geraes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1905. —*Henrique Salles*. — A' Commissão de Finanças.

N. 332 — 1905

Autoriza a creação de bancos emissores de credito real sob a base das industrias agricola, zootechnica, extractiva, fabril e de alugueis de casas

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a conceder licença para os proprietarios de immoveis que exploram as industrias — agricola, zootechnica, extractiva, fabril e de alugueis de casas, emittirem bilhetes ao portador e á vista, conversiveis em ouro ao cambio do dia, que não poderá ser inferior ao de 18 dinheiros esterlinos por 1$, mediante primeira hypotheca dos mesmos immoveis e penhor dos seus rendimentos liquidos annuaes ao Thesouro Federal.

A licença será limitada ao prazo de cinco annos, poderá ser indefinidamente prorogada; e a emissão, ao valor nunca menor de 200:000$, do immovel ou dos immoveis hypothecados,

Os bilhetes terão curso nos bancos congeneres e nas estações publicas dos municipios, dos Estados e da União.

Art. 2.º Os proprietarios que pretenderem a licença promoverão préviamente perante o juiz seccional do fôro da situação do immovel, instruindo sua petição com os documentos relativos á propriedade, com citação do representante do Thesouro Federal, mais graduado nesse fôro, e audiencia do procurador da Republica, á avaliação do mesmo immovel e dos seus rendimentos liquidos annuaes.

Da sentença que homologar ou não homologar a avaliação haverá appellação voluntaria para o Supremo Tribunal Federal, para onde os autos serão expedidos dentro do prazo de 30 dias, independente de traslado.

Art. 3.º Passada em julgado a homologação, o juiz ou o Supremo Tribunal, conforme for a decisão de um ou de outro, fará expedir carta de sentença ao promovente da avaliação.

Art. 4.º Com a carta ou com as cartas de sentenças da avaliação do immovel ou dos immoveis e dos seus rendimentos liquidos annuaes, devidamente inscriptos em favor do Thesouro Federal, no competente Registro Geral das Hypothecas, e com os documentos comprobatorios da organização da firma ou sociedade bancaria, si se tratar de sociedade, requererão os proprietarios ao Presidente da Republica assignar no Thesouro Federal termo de responsabilidade de emissão bancaria, e expedição do decreto de con-

cessão de licença para funccionar o banco emissor.

O Poder Executivo fará fixar no termo de responsabilidade, e declarará no decreto que expedir, as condições e o limite da emissão.

Art. 5.º Os bancos emissores serão obrigados a recolher ao Thesouro Federal a titulo de depssito e garantia das suas emissões, por trimestres, semestres ou annualmente, conforme a natureza da industria a que auxiliarem e obrigações a que se submetterem, durante o prazo da licença e das suas prorogações, os rendimentos liquidos annuaes do immovel ou dos immoveis hypothecarios, até se completar a importancia da emissão autorizada.

Com o documento relativo á integração do deposito, poderão os mesmos bancos fazer cancellar no Registro Geral das Hypothecas a responsabilidade assumida pela primeira emissão, ou requerer licença para nova emissão igual á primeira, ou maior do que a primeira, si tiver havido no valor dos immoveis accrescimo verificado pelos rendimentos liquidos annuaes, ou si outros immoveis com os seus rendimentos forem dados em garantia ao Thesouro Federal.

Art. 6.º As emissões, para sua regularidade e as administrações dos immoveis: para que estes, pelo menos, se mantenham com os seus valores e rendimentos, serão fiscalizadas por um agente do Thesouro Federal pago á custa do banco interessado.

Art. 7.º E' crime de moeda falsa introduzir dolosamente na circulação do bilhete bancario irregularmente emittido.

Art. 8º O Poder Executivo, nos termos de responsabilidade de emissão que fizer assignar, poderá estabelecer multas de 100$ a 10:000$ pela inobservancia de condições a que se sujeitarem os responsaveis, e se reservará o direito de, por decreto, declarar rescindidos as concessões de licença, e exequivel, na fórma dos decretos n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e n. 370, de 2 de maio do mesmo anno, tudo que for devido ao Thesouro Federal, no caso de reincidencia na maior multa.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer no Brazil e no estrangeiro quaesquer operações de credito hypothecario, sob a base e para a proveitosa collocação dos titulos de credito hypothecario, de penhor e de obrigação de deposito, resultantes da creação de bancos emissores.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1905.— *Moreira da Silva*—A' Commissão de Finanças.

N. 333 — 1905

Declara extensivas aos empregados no serviço da Estatistica Commercial desta Capital Federal as vantagens concedidas por lei aos funccionarios publicos do Ministerio da Fazenda, e dá outras providencias

Valendo-se da autorização contida no art. 54, n. 4, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, o Poder Executivo creou, pelo decreto n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, o serviço de Estatistica Commercial, mas é fóra de duvida que lhe deu organização transitoria, de simples experiencia, e não definitiva.

No presente momento, a conveniencia desse serviço ser mantido está attestada pelos resultados produzidos durante os cinco annos decorridos, e é intuitivo que, legislando sobre esse serviço, outra cousa o Congresso não deve fazer sinão desenvolvel-o, para collocal-o na posição de prestar á administração publica o concurso que uma boa estatistica póde fornecer, como é observado em todos os paizes cultos.

Na actualidade não ha economista que não attribua a essa sciencia o grande merito de muito auxiliar o poder publico, na difficilima tarefa de bem governar; e quanto maior se revela o progresso de certas nações, com o crescimento da sua população, diffusão da sua instrucção e o desenvolvimento das suas forças vivas, representadas pelas industrias, agricultura, artes, commercio, etc., maiores tambem vão sendo os seus estudos e trabalhos de estatistica, incontestavelmente a melhor sinão a unica craveira por onde se póde aferir o adeantamento de um povo, quer em confronto com o passado, quer em cotejo com o adeantamento de outros povos.

Em face das razões expostas, e tendo em vista que o presente projecto, não augmentando a despeza que já é feita, proporciona ao Poder Executivo a autorização necessaria para completar a reorganização desse serviço, que carece tornar-se definitivo e tambem ser regulamentado, e que não mais póde ser extincto,—salvo si, fugindo á evolução do progresso, a Republica entender retrogradar de alguns seculos, em logar de avançar,— em face do que vem de ser exposto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São declaradas extensivas aos empregados no serviço da Estatistica Commercial desta Capital Federal as vantagens concedidas por lei aos funccionarios publicos do Ministerio da Fazenda.

Art. 2.º A gratificação *pro labore*, presentemente recebida por esses mesmos empre-

gados, passará, sem augmento de especie alguma, e antes sujeita a todos os descontos legaes, a constituir os seus futuros vencimentos, sendo dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Art. 3.° Os empregados existentes na data em que esta lei entrar em execução serão comprehendidos, independentemente de concurso, no quadro dos futuros funccionarios effectivos.

Art. 4.° Da data referida no artigo anterior, em deante, serão observadas nessa repartição as seguintes disposições:

a) o preenchimento de quaesquer logares que venham a ser creados, para os quaes se tornem necessarias pessoas alheias ao quadro dos respectivos funccionarios, será effectuado por meio de concurso;

b) o processo de concurso será tambem applicado ao preenchimento das vagas que occorrerem e que não forem preenchiveis por accesso dos funccionarios existentes;

c) as promoções serão sempre feitas — metade por merecimento, metade por antiguidade, sendo que, em caso de igualdade de tempo de serviço, prevalecerá a idade do funccionario, para os effeitos da preferencia.

Art. 5.° O cargo de director geral continuará a ser privativamente da competencia do Poder Executivo e, portanto, de demissibilidade *ad nutum*.

Art. 6.° Fica o Poder Executivo autorizado a completar a reorganização desse serviço, imprimindo-lhe as modificações que considerar uteis, e regulamentando-o convenientemente, observadas, porém, todas as disposições contidas na presente lei.

Art. 7.° Revogam-se disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1905 — *Leite Ribeiro*.— A' Commissão de Finanças.

N. 334 — 1905

Autoriza o Poder Executivo a prover effectivamente nos cargos do ensino de odontologia das Faculdades de Medicina os profissionaes que os exercem ha mais de 10 annos, e dá outras providencias

Considerando que — quando o notavel Benjamim Constant — pondo em execução o seu vasto plano geral de reforma, lançou as bases do ensino medico com o decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891, reconheceu a necessidade do curso especial de clinica odontologica e creou, para satisfazer esse escopo, o logar de encarregado do ensino desse curso, sendo então provido por contracto;

Considerando que, reconhecendo-se mais tarde ser precisa a remodelação do plano do ensino medico, o Governo do inolvidavel Marechal Floriano Peixoto deu-lhe novo regulamento, que baixou com o decreto n. 1.482, de 24 de julho de 1893; e que esse regulamento continha, relativamente ao curso especial de clinica odontologica, uma disposição — determinando que o logar do profissional encarregado desse ensino fosse provido por concurso;

Considerando tambem que em virtude dessa disposição cessou o regimen dos contractos e os encarregados de tal disciplina continuaram a exercer a funcção por nomeação interina;

Considerando ainda — que não chegaram a se realizar taes concursos, quando o regulamento que baixou com o decreto n. 3.902, de 12 janeiro de 1901, preceituou norma diversa para o provimento do cargo, mandando que o profissional fosse nomeado pelo Governo, por proposta do director da faculdade, devendo servir por cinco annos, podendo ser reconduzido;

Considerando mais — que na serie, já bastante longa, de reformas successivas por que ha passado o ensino publico entre nós, desde que se inaugurou o regimen republicano, predominou sempre o criterio de, ou se nomearem effectivamente com as vantagens da vitaliciedade e outras os funccionarios que já exerciam as funcções sob qualquer fórma, ou se fazerem as nomeações para os logares novos, independente de exigencias de concurso, de pessoas estranhas ao estabelecimento;

E considerando ao mesmo tempo — que esse regimen, sem excepção acceito em todos os institutos de ensino, e que chegou a aproveitar a estrangeiros contractados, os quaes passaram a professores ou lentes vitalicios, só admittiu restricção, que chega a parecer odiosa, para os encarregados do ensino de clinica odontologica das Faculdades de Medicina da Bahia e Rio de Janeiro, os quaes, servindo ha 15 annos com reconhecido zelo e accentuada competencia, se encontram ainda hoje em uma situação anormal e deprimente;

Considerando tudo isto e, no intuito de reparar essa lacuna da administração, offerece á consideração do Congresso Nacional o seguinte

PROJECTO DE LEI

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a prover effectivamente nos cargos de encarregados do ensino de odontologia das Faculdades de Medicina os profissionaes que que os exercem ha mais de 10 annos.

Paragrapho unico. Os nomeados serão considerados vitalicios desde a data da posse, com direito ás gratificações addicionaes, con-

tando todo o tempo em que já serviram, não só para esse effeito, como para o da aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de novembro de 1905. — *J. A. Neiva.*— A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, vou enviar um requerimento de urgencia.

O assumpto é por sua natureza dos que se não pódem reputar sinão urgentissimos.

Quando pela primeira vez se discutiu nesta Casa o projecto de que foi relator o Sr. Deputado Mello Mattos e que, em consequencia desse projecto de organização dos serviços de hygiene publica, entenderam as autoridades dever correr dos cortiços e estalagens a população cuja culpa principal consistia em não ter recursos para pagar melhores habitações, eu, combatendo aquelle projecto, como ainda subsequentemente combati com igual ardor o projecto complementar que se chamou de vaccinação obrigatoria, lembrei que ao poder publico que se arrogava essa faculdade corria o dever de contribuir para substituir essas estalagens e cortiços por habitações hygienicas ao alcance das classes proletarias.

Nessa occasião a minha idéa foi combatida com grande ardor e certa iroina, principalmente por parte do honrado relator.

Mais tarde tive o prazer de ver convertido a essa parte do manual de demagogia o proprio Sr. Ministro da Justiça que, em boa hora, entendeu dever nomear uma commissão que se incumbisse de organizar o projecto que servisse de base ao procedimento que o Congresso Legislativo quizesse tomar neste delicado assumpto.

Entra o verão, o canicula está reinando já pela fórma de que todos nós podemos dar testemunho, e não será em maio ou junho do anno que vem que devemos, dada a situação em que se encontra a população proletaria, providenciar sobre assumpto tão delicado.

Requeiro pois urgencia para que, independentemente de parecer, terminadas as votações, entre desde logo em discussão o projecto que providencia sobre habitações para proletarios, assignado pela Commissão de que é membro o Sr. Deputado Sá Freire.

Mando á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiremos urgencia para que, independentemente de parecer, entre logo em discussão o projecto que providencia sobre habitações para os proletarios, organizado pela Commissão de que é presidente o Sr. Deputado Sá Freire e enviado á Camara em mensagem do Poder Executivo.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1905. —*Barbosa Lima.—Bricio Filho*:

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) —Sr. Presidente, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á construcção de casas para operarios, foi remettida á Commissão de Finanças. Na qualidade de seu presidente a distribui ao Sr. Deputado David Campista, que, examinando a mensagem, verificou que ella fazia referencia á instituição de Caixas Economicas.

Não tenho bem presentes os termos da mensagem; não me cabendo relatal-a, eu a li superficialmente; lembro-me, porém, de que ella faz referencia a Caixas Economicas, de cujo capital se pretende lançar mão afim de ser applicado ás edificações para operarios.

Como V. Ex. sabe, ha uma commissão especial nomeada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores encarregada de estudar este assumpto.

Pareceu áquelle nosso illustre collega conveniente que essa mensagem e o respectivo projecto fossem remettidos a esta Commissão para tomal-o em consideração, afim de que não encontrasse em contradição um projecto aqui formulado e um projecto que viesse do Ministerio do Interior em virtude do estudo da commissão especial.

E' esta a situação em que se acha o caso em debate.

Si a Camara, mesmo assim entender votar a urgencia para di cutir este projeto, que o faça. Mas a razão por que não ha ainda parecer não é outra sinão a que acabo de dar, a qual se baseou no desejo de estudar mais detidamente o assumpto e fazer obra mais perfeita.

Havendo uma outra commissão estudando o mesmo assumpto, não era conveniente, por assim dizer, tomarmos duas orientações.

Nestas condições devo dizer que ha um projecto feito pela commissão nomeada pelo Sr. Ministro do Interior e ha uma mensagem solicitando que o Congresso tome em consideração o assumpto.

Não ha projecto nenhum de iniciativa parlamentar.

A Commissão de Finanças é que teria de apresental-o; mas; antes de o fazer, o relator, como disse, julga necessaria essa diligencia preliminar.

Dadas estas explicações, a Camara está habilitada a acceitar ou não a urgencia pedida pelos nobres Deputados.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, trata-se de saber si a mensagem do Governo acompanhou ou não algum projecto sobre o assumpto, porque, ainda hontem, tendo eu formulado requerimento igual ao que acaba de ser formulado pelo Sr. Barbosa Lima, V. Ex. ponderou que não havia ainda nenhum projecto e sim uma mensagem, tratando de edificações do casas para operarios.

Não constando ter sido apresentado projecto de qualquer natureza que seja, para que possamos votar este assumpto, peço, no emtanto, a V. Ex. que me informe si com effeito, a mensagem veiu acompanhada de projecto.

O Sr. Presidente — A Camara ouviu a explicação dada pelo honrado Presidente da Commissão de Finanças, de que não ha projecto algum a que se possa referir o requerimento de urgencia firmado pelos Srs. Barbosa Lima e Bricio Filho.

Ha uma mensagem presidencial, tratando de edificações de casas para operarios, a qual está na Commissão de Finanças. O parecer ainda não foi dado; por consequencia, não ha de que se tratar, conforme pede o requerimento do nobre Deputado.

Não sei qual o projecto que teria de submetter á consideração da Casa si, porventura, a Camara approvasse o referido requerimento de urgencia.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, o Sr. Ministro do Interior nomeou uma commissão especial, para o fim de estudar o assumpto que serve de fundamento ao requerimento do illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima.

Essa commissão desempenhou-se do seu mandato e offereceu ao Governo um projecto devidamente elaborado com artigos regularmente feitos.

O Sr. Francisco Veiga — Mas só tem competencia para formular projectos o Congresso. (*Ha outros apartos*).

O Sr. Sá Freire — Não me interrompam; deixem-me terminar o raciocinio.

Devendo ter acompanhado a mensagem este projecto, supponho que qualquer Deputado póde assumir a responsabilidade de se constituir seu autor no sentido de ser discutido e votado.

Vozes — V. Ex. póde tomar esta iniciativa.

O Sr. Sá Freire — Nestas condicções tomo o compromisso (*apoiados*), si algum outro Sr. Deputado não quizer fazel-o, de, na sessão de amanhã, apresentar á consideração da Camara o projecto devidamente assignado por tantos Srs. Deputados quantos queiram, e desta fórma iremos concorrer para a solução desse problema que é de grande interesse e de grande actualidade.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu queria apenas pedir a V. Ex. que me dissesse nitidamente si temos o direito de conceder urgencia para um assumpto que não está consubstanciado em projecto desta Casa...

O Sr. Sá Freire — Parece-me que já está prejudicado esse assumpto; a Camara resolveu que deve apresentar projecto.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — ... porque supponho que a urgencia só póde ser pedida para assumpto constante dos trabalhos parlamentares, mas sob a fórma de projecto de lei.

Pergunto á Mesa si, não existindo esse projecto de lei, podemos votar a urgencia.

O Sr. Presidente — Já tive occasião de explicar á Camara que não ha projecto que eu possa submetter á consideração da Casa si porventura a Camara approvasse o requerimento de urgencia apresentado pelos nobres Deputados Barbosa Lima e Bricio Filho.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — V. Ex. já fallou uma vez.

O Sr. Barbosa Lima — Fallei pela ordem quando apresentei o requerimento de urgencia.

Agora peço a palavra para me referir á questão de ordem que acaba de ser suscitada.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Venho referir-me ao assumpto debatido pelos diversos Deputados que, pela ordem, fallaram, isto é, si ha ou não ha projecto.

Sr. Presidente, nos ultimos dias da sessão parlamentar, é sabido, por disposição constante do nosso Regimento, que a urgencia permitte á Camara derogar as disposições communs e as praxes existentes.

Vozes — Não.

O Sr. Barbosa Lima — Perdão; permittam os nobres Deputados que eu conclua.

Sei que a disposição do Regimento é taxativa e precisa, que ella se refere exclusivamente a orçamentos, para os ultimos oito dias de sessão, prorogada em condições de não o poder ser mais •

Mas, si a Camara votasse a urgencia requerida por mim e pelo honrado Deputado por Pernambuco, o que se teria de discutir, o que teria de ser objecto dessa urgencia era a mensagem do Poder Executivo. E nada obsta, dada a urgencia do assumpto que, a meu ver, é maior do que a reorganização do Banco da Republica, nada obsta, dizia eu, que a Commissão de Orçamento, que não póde e não poderá, nestes quinze dias, dar parecer escripto sobre o assumpto, interponha o seu parecer verbal, diga sobre o caso e, no correr da discussão, formule qualquer solução para o assumpto que não comporta addiamento.

Dir-se-ha—o Deputado que propoz a urgencia poderia propor um projecto. Mas, si a mensagem do Poder Executivo, envolvendo assumpto de tanta relevancia, indo ao seio da Commissão de Orçamento, não logrou, com a urgencia possivel, um parecer tão rapido, quanto fôra de desejar, desta Commissão, muito menos obteria parecer o projecto que o Deputado apresentasse hoje ou tivesse de apresentar amanhã.

O que digo é que a Camara que é competente para julgar da gravidade de cada caso sobre que póde legislar, si adoptasse o nosso requerimento, sem preterição da votação que consta da ordem do dia, poderia, a mercê de parecer verbal, dado por qualquer dos dignos membros da Commissão de Orçamento, iniciar a discussão e tomar qualquer deliberação sobre o assumpto.

Agora, rejeitar meu requerimento, ou não se tomar conhecimento delle, importa deixar para julho ou agosto do anno que vem uma decisão sobre assumptos que, pelos motivos hygienicos nos provocaram tres ou quatro creditos extraordinarios, por causa de epidemias nesta capital, o que está a indicar que não póde ser absolutamente adiado.

A Camara deliberará com o accerto que lhe é habitual. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — Informei ao nobre Deputado que não ha projecto algum parlamentar sobre o qual tenha a Commissão de se pronunciar, independente do parecer da Commissão, de que trata o art. 140 do Regimento.

O Sr. Bricio Filho *(pela ordem)*— A Mensagem enviada pelo Sr. Presidente da Republica, para que o Congresso tratasse deste assumpto, não foi acompanhada de um projecto?

O Sr. Pereira Lima—Não.

O Sr. Bricio Filho—Foi.

O Sr. Eliseu Guilherme—Dá um aparte.

O Sr. Bricio Filho—E' engano de V. Ex.; podem apresentar projectos, quer os Deputados, quer os Senadores, quer o Poder Executivo, o Presidente da Republica; por uma disposição constitucional qualquer delles póde fazel-o. A Camara é que examina, emenda, altera, conforme entende, esses projectos.

O Presidente da Republica fez uma Mensagem, acompanhada de um projecto,

Nestas condições ha um projecto para o debate, ha uma base para a deliberação da Camara; assim sendo, o requerimento formulado pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, e subscripto por mim, não está fóra das normas regimentaes, Agora, a Camara é que deve ver si convem ou não discutir esse projecto, e para isso tem a faculdade de approvar ou rejeitar o requerimento.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Os projectos apresentados pelo Poder Executivo, só podem ser admittidos nesta Casa, quando perfilhados pelas commissões respectivas. *(Apoiados. Muito bem.)*

O Sr. Esmeraldino Bandeira *(pela ordem)* — Sr. Presidente, eu votaria a favor do requerimento do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, subscripto pelo honrado Deputado por Pernambuco, si não me parecesse elle inteiramente antinomico com o regimento desta Casa.

De facto, ha uma proposta, projecto, ou quer que seja, enviado ao Congresso pelo Presidente da Republica, segundo estou informado; mas, para que este projecto possa ser submettido á discussão da casa, é necessario em primeiro logar que ella se pronuncie sobre a sua acceitação, si está ou não no caso de ser acceito.

Ora, si a Camara ainda não se manifestou a este respeito, como é que vamos discutir um tal projecto?

Assim, Sr. Presidente, por mais que me mereça o requerimento em si, sendo mesmo procedentes as razões apresentadas pelos seus dignos autores, não lhe posso dar meu voto.

Acredito que a Camara não discutirá um projecto, que ainda não foi considerado objecto de deliberação.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—A Mesa já deu explicações claras e precisas sobre o assumpto. Entretanto, ha um requerimento de urgencia, e ella tem obrigação de submettel-o ao voto da Casa.

Os Srs. que concedem a urgencia requerida pelos Srs. Barbosa Lima e Bricio Filho, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado o pedido de urgencia.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 11 Srs. Deputados e contra 99, total 110.

O Sr. Presidente — O requerimento foi rejeitado por 99 votos contra 11.

E' annunciada a votação do projecto n. 219 A, de 1905, que approva os estatutos do Banco do Brazil em 3ª discussão.

O Sr. Presidente—A votação das emendas precede á do projecto.

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 219 B de 1905.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 1, do Sr. Moreira da Silva, com parecer contrario da Commissão:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado:

a) pagando, nos termos da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, e do accôrdo, de 16 de outubro do mesmo anno, as inscripções ainda não resgatadas do Banco da Republica do Brazil, a transferir o activo, em liquidação, deste banco, ao Banco do Brazil, que o receberá pelo valor de 20.000:000$ em acções;

b) concedendo aos actuaes accionistas, como equitativa compensação de prejuizos da conta antiga, uma parte dos lucros da conta nova do Banco da Republica do Brazil, a entrar com 2.500:000$, em dinheiro, para valorizar as acções do mesmo banco, elevando assim o seu activo a 22.500:000$000;

c) tomando para o Thesouro Federal 12.500 acções do Banco do Brazil, representativas de 22.500:000$, a realizar com a primeira entrada de 20 % e o restante capital com os bens, direitos e acções da conta nova do Banco da Republica do Brazil, que forem necessarios para completal-o, conforme verificar;

d) ajustando préviamente as condições a pôr á disposição do Banco do Brazil os saldos que tenha disponiveis em qualquer das Delegacias Fiscaes nos Estados; a emprestar, em Londres, á carteira cambial do Banco do Brazil, até um milhão de libras esterlinas; a dar ao mesmo banco o direito de emittir cheques-ouro para satisfação dos impostos aduanciros em toda a Republica, e bem assim o de emittir notas convertiveis á vista, fornecidas pela Caixa da Amortização, recebendo para esse fim depositos de ouro com o titulo de moeda legal e conservando sempre esses depositos á disposição do portador da nota para garantia da emissão.

Art. 2.° O Banco do Brazil ficará responsavel ao Thesouro Federal pela restituição da somma que o Poder Executivo adeantar para o pagamento das inscripções não resgatadas, dando em caução, para garantir sua responsabilidade, os bens, direitos e acções do Banco da Republica do Brazil, que por esse motivo ficam sob a gestão exclusiva do presidente do Banco do Brazil, até que seja completamente realizada a restituição. Cessará, porém, esse regimen provisorio logo que entre o Poder Executivo e a directoria do banco for convencionada outra garantia do debito.

Art. 3°. Cessado o regimen provisorio da secção da conta antiga, o Banco do Brazil, si constituir um fundo especial com o producto das liquidações que passarem da carteira antiga e o empregar, exclusivamente, em apolices-ouro da divida nacional, interna ou externa, poderá mobilizal-o expedindo vales, nunca inferiores a 100$, a prazo não maior de 60 dias, com o juro que for convencionado, comtanto que a somma total de taes vales em circulação, em moeda corrente do paiz, nunca exceda a oito decimos do dito fundo pessoal, segundo a cotação, não excedendo do valor verificado pelo conselho fiscal.

Os vales serão saccados contra a thesouraria do banco e assignados pelo presidente, por um dos directores eleitos pelos accionistas e pelo thesoureiro, que os acceitará.

O presidente, director e thesoureiro que assignarem um vale fóra das exigencias deste artigo, serão sujeitos ao crime de que trata o Codigo Penal nos art. 240 e 241.

Art. 4°. Serão da livre nomeação e demissão do Poder Executivo o presidente do Banco do Brazil e o director incumbido da carteira cambial, que será o substituto daquelle nos seus impedimentos temporarios. Os demais directores serão de eleição da assembléa geral dos accionistas.

O presidente e o director da carteira cambial terão cada um vencimentos iguaes aos que tiverem cada um dos directores eleitos pelos accionistas.

Art. 5°. E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Moreira da Silva—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, é preciso que a Camara saiba que o meu substitutivo não altera absolutamente o projecto que se vae votar. Elle apenas lhe dá uma nova fórma, fórma que reputo mais regular do que aquella que foi adoptada pela Commissão.

Chamo a attenção da Camara afim de que ella, examinando o meu substitutivo não julgue que eu, propondo-o, tive em vista crear embaraços ao Governo, não; quero que ella fique sabendo que o propuz como medida governamental e não como medida de opposição, que creasse qualquer embaraço ou impecilho á marcha dos negocios publicos. (*Muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda do Sr. Moreira da Silva.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 2 e 3 do Sr. Rodolpho Paixão.

E' annunciada e votação da seguinte emenda sob n. 4, dos Srs. Bricio Filho e Barbosa Lima.

«Ao art. 5°, § 1°—Supprima-se.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda, laconicamente como está redigida, póde, á primeira vista, não deixar entrever a gravidade da medida que encerra em suas malhas.

Assim, «*Ao art. 5° § 1° — Supprima-se*», tal como está redigida, não deixa ver o que collima.

E' porque chamo a attenção da Casa para o que se vae votar.

Dizendo que o § 1° do art. 3° autoriza o Banco do Brazil a receber em conta corrente saldos do Thesouro Federal, tenho dito tudo.

Ora, Sr. Presidente, o estabelecimento que vae receber saldo do Thesouro Federal é o estabelecimento que na opinião do Sr. Rodolpho Paixão, defensor do projecto, ha muito o assusta pelos rombos que tem dado no Thesouro; é o estabelecimento que, na opinião do Sr. David Campista, defensor tambem do projecto, desbaratou os seus capitaes; é o estabelecimento que representa, na phrase do Sr. Calogeras, uma casa comida pelo copim ; é um estabelecimento que, na opinião do Sr. Felisbello Freire, está em tal situação que elle não quiz contar ao paiz o que aquillo é. Dados estes esclarecimentos á Camara, convido-a a concorrer para que os saldos do Thesouro não sejam remettidos áquella desmoralizada instituição bancaria.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 4.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 11 Srs. Deputados e contra 100, total 111.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 5, do Sr. Bricio Filho:

« Ao art. 7°, § 2.° Accrescente-se : bem como com os membros do Congresso Nacional, ministros do Tribunal de Contas, secretarios do Presidente da Republica e membros do Poder Judiciario federal ou local.»

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—A Camara acaba de expressamente determinar que os saldos do Thesouro, das diversas delegacias fiscaes, oriundos da percepção dos impostos, possam ser enviados para o Banco da Republica, afim de servirem de base para as operações que este banco ha de fazer. A emenda que V. Ex. acaba de pôr em votação é ao art. 7° § 2°. Ahi se diz que são prohibidos não só os emprestimos e os descontos como ainda os depositos de capitaes aos directores, membros do conselho fiscal ou empregados do mesmo banco. Logo, qualquer pessoa, seja membro do conselho fiscal, director ou empregado de qualquer natureza desse estabelecimento, não poderá ter transacção alguma, segundo a interpretação dada pelo digno relator.

A emenda manda accrescentar o seguinte: Que é vedado ter estas transacções não só com taes funccionarios como ainda, se tratando, de um estabelecimento como aquelle, para o qual se mandam os saldos do Thesouro que tem dous directores de nomeação do Governo e mais alguns cuja investidura possa ser influenciada por elle, manda prohibir que o banco tenha transacções com os membros do Congresso, os ministros do Tribunal de Contas, os secretarios do Presidente da Republica e os membros do Poder Judiciario, federal e local. Muito se disse e se gritou que era humilhante e odiosa a emenda.

Sr. Presidente, a Constituição nos arts. 23 e 24 prohibe aos membros do Congresso celebrarem contractos com o Poder Executivo, ser presidente ou fazer parte de directorias de bancos ou emprezas que gosem de favores do Governo Federal.

Ora, si a Constituição diz que não podem ser directores de sociedade Deputados ou Senadores, quando essas sociedades tenham simplesmente reducção de direitos de impor-

tação, privilegio de zona, e si o banco tem favores muito maiores, vae girar com dinheiro do Thesouro, tem directores nomeados pelo Governo, e o proprio Thesouro é accionista do mesmo banco, não é demais a prohibição da emenda.

Quanto á humilhação que da medida possa resultar, não penso humilhar absolutamente esta ou aquella Camara, este ou o outro ramo do Congresso Nacional, como não pensou tambem o legislador constituinte, a cujos intuitos se refere o Sr. João Barbalho dizendo que os arts 23 e 24 «visam oppôr uma barreira á corrupção».

Tão pouco fazia obra de humilhação ou artigo odiento o legislador que escreveu na lei de responsabilidade que é crime para o Presidente da Republica «compromotter a honra e a dignidade do cargo por incontinencia publica e escandalosa, ou pelo vicio de jogos prohibidos ou de embriaguez repetida, ou portando-se com inaptidão notoria ou desidia habitual no desempenho de suas funcções». Certamente a Nação Brazileira não elegerá jamais alguem que possa um dia ser incluido em tal disposição; quem a fez, portanto, não tinha absolutamente em mente humilhar a quem quer que fosse.

Seja como fôr, entendo, como o commentador, que me parece o mais insuspeito, o Sr. João Barbalho, e de conformidade com o que expendi como me ajudou a intelligencia, que a emenda se inspira no mesmo pensamento que dominou o legislador constituinte quando fez os arts. 23 e 24; peço por isso a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne consultar a Casa sobre si concede para a emenda a votação nominal.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento de votação nominal, a favor do qual se manifestam 40 Srs. Deputados.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, é confirmado o resultado annunciado, votando contra o requerimento 74 Srs. Deputados.

E' annunciada a votação da referida emenda sob n. 5.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, a redacção da emenda do Sr. Barbosa Lima, que tive a honra de subscrever, dizendo «bem como com os membros do Congresso Nacional, membros do Tribunal de Contas, secretarios do Presidente da Republica e membros do Poder Judiciario Federal ou local», dá bem a entender que nos estatutos já ha disposição impedindo a realisação de transacções do banco com certas e determinadas pessoas, em consequencia das funcções que exercem.

A emenda do Sr. Barbosa Lima, tambem subscripta por mim, manda estender esta prohibição aos membros do Congresso Nacional, membros do Tribunal de Contas, etc.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, não ha humilhação imposta a qualquer membro do Congresso Nacional; a prohibição póde ser consignada em lei, assim como a Constituição consigna uns tantos impedimentos.

Convém, Sr. Presidente, neste momento de votar e com o intuito de encaminhar a votação, chamar a attenção da Camara para o caso.

Declarou-se aqui: por esse modo o Deputado que tenha credito ou necessidade de fazer qualquer transacção póde ficar impedido de realizar a operação.

Não, Sr. Presidente, ninguem impede por meio da emenda que o Deputado faça qual quer transacção bancaria; elle póde fazel-as, mas que procure outro banco, excepção do da Republica, em consequencia das condições especiaes em que esse banco se vae encontrar junto do Thesouro; procure outro que não esteja na mesma situação do Banco da Republica e faça a transacção; ninguem a póde impedir, mas justamente o Banco da Republica, por motivo da sua posição especial, por motivo de receber favores do Estado, por ser depositario dos saldos do Thesouro, de ter directores nomeados pelo Governo, pela circumstancia de necessitar de quando em quando da intervenção do Congresso, justamente o Banco da Republica é que não póde effectuar transacções com os representantes da Nação, emquanto, é claro, fizerem parte da Camara e do Senado; e, por sua vez, emquanto o mesmo banco estiver na situação especial de dependencia do Thesouro.

Cessada que seja a condição de representante da Nação e terminada a situação especial do banco. perfeitamente; então poderão ser effectuadas transacções.

Eis, Sr. Presidente, os esclarecimentos que eu tinha de dar á Casa, no momento em que se vae proceder á votação desta importantissima emenda.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda, sob o n. 5.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 18 Srs. Deputados e contra 93— total 111.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 6, dos Srs. Barbosa Lima e outro:

Accrescente-se ao § 8º: «Effectuar, por ordem do Governo, quaesquer pagamentos ou

despezas que não estejam especificados no Orçamento da Republica e registrados pelo Tribunal de Contas. »

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, esta emenda é additiva ao art.7° e véda ao banco além do mais que está capitulado neste artigo dos estatutos, para cuja approvação contribuimos como si fossemos accionistas; véda mais que o banco possa effectuar, por ordem do Governo, qualquer pagamento ou despeza não especificados na lei de orçamento e registrados pelo Tribunal de Contas.

O Governo, o Poder Executivo, não tem competencia para mandar fazer pagamentos, sinão por suas estações proprias e sempre de accôrdo com a autorização dada na lei do orçamento e segundo as prescripções do Tribunal de Contas.

Todo o mundo sabe que pelo Tribunal de Contas se fizeram largas subvenções para corromper a imprensa incumbida de defender governos corruptores.

A emenda visa acabar com esta vergonhosa gamella, e a Camara, approvando-a, tem contribuido para separar por completo as éras de governo republicano que nós temos tido até então á dos governos que vamos ter dentro em pouco, dada a approvação de semelhante processo deploravel.

A Camara, rejeitando-a, está claro que fica ao Governo a faculdade de mandar effectuar pagamentos que, na opinião de um articulista Senador, não seria licito mandar registrar pelo Tribunal de Contas.

E' este o valor e o alcance da emenda. A Camara votará como julgar em sua alta sabedoria. (*Muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Si ha emenda, Sr. Presidente, que mereça ser votada com toda attenção, por parte da Camara dos Deputados é incontestavelmente aque vae ser submettida á nossa deliberação neste momento. Venho, pois, no sentido de encaminhar a votação, lembrar o que resultará da rejeição da emenda.

A emenda diz que o Banco da Republica não poderá effectuar, por ordem do Governo, quaesquer pagamentos ou despezas que não estejam especificados no Orçamento da Republica e registrados pelo Tribunal de Contas.

Eu pergunto á Camara: si póde algum pagamento ser feito sem que conste do Orçal mento ou de algum projecto de lei especiae sem que seja registrado pelo Tribunal de Contas. Não póde.

O facto do pagamento ser effectuado pelo Governo ou pelo Banco da Republica, intermediario nesse caso, não muda a face da questão.

Rejeitada a emenda, pode-se allegar que alguns pagamentos teem sido feitos abusivamente e não havendo em lei disposição que mande que se effectue qualquer pagamento, sem que esteja devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ou especificado no orçamento.

Que acontecerá agora? Será interpretada a lei, será invocado o elemento historico e será allegado que o Congresso não quiz essa especie de pagamento, tanto que rejeitou a disposição que mandava que nenhum pagamento fosse feito pelo banco sem a mencionada formalidade.

E ahi teremos a porta aberta aos abusos, aos escandalos, aos esbanjamentos dos dinheiros publicos.

E' a razão por que chamo a attenção da Camara, na occasião em que se vae proceder á votação. (*Muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 6.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 19 e contra 91, total 110 Srs. Deputados.

E' rejeitada a emenda sob n. 6.

E' annunciada a votação da emenda sob n. 7.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, bem sei que as poucas e breves considerações que posso offerecer, para encaminhar a votação, não mudam a face das cousas, nem os collegas votarão diversamente. Entretanto, é o meu ultimo dever cumprido, é o ultimo appello formulado, o ultimo recurso regimental de que lançamos mão.

A emenda n. 7 manda supprimir as palavras: « ou ao portador, á vontade dos accionistas.»

Explique-se o caso. O § 4° do art. 4° dos estatutos diz:

« As acções trocadas pelas dos accionistas do Banco da Republica do Brazil e as acções tomadas pelo Thesouro Federal serão nominativas; as acções a subscrever serão nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas.»

Como V. Ex. vê, ha diversidade de situações. O antigo accionista, aquelle que troca quatro das antigas acções por uma das novas, só fica possuindo acções nominativas. O Governo, que vae subscrever 112.500 acções, só fica tambem com acções nominativas. O novo subscriptor, porém, tem a faculdade de adquirir acções nominativas ou ao portador.

V. Ex. sabe que no momento da reunião das assembléas geraes, e, principalmente, alguns dias antes, as acções nominativas não podem ser transferidas. Nos jornaes os directores do banco publicam a prohibição de transferencia de acções.

De modo que o Governo e os antigos accionistas ficam collocados em inferioridade de condições, por não poderem transferir nem adquirir acções, ao passo que os novos accionistas, com as acções ao portador, podem formar grupos, podem fazer jogos e manobras na occasião das decisões da assembléa geral.

E' uma disparidade de situações. Por isso, a emenda veiu muito a proposito corrigir um grande defeito.

A emenda tem ainda razão de ser pela orientação do Governo que, achando perigosa, em consequencia das fraudes conhecidas, a existencia de apolices da divida publica ao portador, mandou substituil-as por apolices nominativas.

A emenda nada mais faz do que adoptar a medida tomada pelo Governo.

Bem sei que a Camara vae rejeital-a, mas, em todo caso, restará aos seus signatarios o prazer de dizer que até o ultimo momento empregaram os seus ultimos esforços em favor de sua passagem.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 7.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 8, do Sr. Bricio Filho.

«No art. do projecto de estatutos supprima-se o seguinte: Cessará, porém, esse regimen provisorio, logo que entre o Governo e a directoria do banco for convencionada outra garantia do debito.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, apenas duas palavras para encaminhar a votação. Serei breve porque vejo que os collegas estão com vontade de terminar as votações, afim de, concluida a sessão, ir cada um para sua casa cogitar profundamente dos assumptos nacionaes.

O art. 1º diz:

«O Banco do Brazil é responsavel ao Thesouro Federal pela restituição da somma adeantada para o pagamento das inscripções não resgatadas, dando em caução os bens, dinheiro e acções do activo do Banco da Republica do Brazil, que, por esse motivo, ficam sob a gestão exclusiva do presidente do Banco do Brazil até que seja completamente realizada a restituição. Cessará, porém, este regimen provisorio, logo que entre o Governo e a directoria do banco for convencionada outra garantia do debito.»

De modo que, pelo adeantamento do Thesouro ao Banco do Brazil, este dá umas tantas garantias. Entretanto, este mesmo artigo mais em baixo, diz que cessará o regimen provisorio logo que entre o Governo e a directoria do banco for convencionada outra garantia do debito.

Mas, Sr. Presidente, para que outras garantias? Haveria outras melhores do que os bens offerecidos?

Parece que não.

A honrada commissão, dando o parecer contra a emenda, diz:

« Não póde razoavelmente suppor que o Governo convencione com a directoria do banco uma garantia inferior á que consta deste artigo dos estatutos. Mas é possivel que outra garantia, melhor ou igual, seja offerecida pelo novo banco e em virtude della se possa pôr termo a um regimen provisorio e anormal.

Esta razão justifica a rejeição da emenda.»

Como não? Si estas são as melhores que podem offerecer; desde que houver mudança de garantia, só pode ser igual ou inferior. Si fôr igual, não se mudará a situação; si fôr inferior, será o caso de lamentar o facto.

Nestas condições, como póde haver margem para diminuir a garantia, mórmente, dados os precedentes daquella casa bancaria, precedentes que foram aqui postos a nú, não só por nós opposicionistas ao projecto, como tambem pelos seus defensores, que descobriram muito do que alli se passa, bom é tomar todas as precauções.

V. Ex., Sr. Presidente, vê que a minha emenda vem obviar esse inconveniente. Assim, chamo a attenção da Casa para a necessidade da sua adopção.

Provavelmente, a rejeição se dará. Que importa? Em todo caso, ninguem poderá dizer que até o ultimo momento não empregamos tudo quanto estava nas medidas de nossas forças, em favor de sua passagem.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 8.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 4 Srs. Deputados e contra 96—total 100.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que se conservem em seus logares.

Ha numero legal na casa.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada; verifica-se terem se ausentado os Srs. Domingos Gonçalves, Arroxellas Galvão, Rodrigues Lima,

Leite Ribeiro, Sá Freire, Estevão Lobo, Bernardo de Campos, Hermenegildo de Moraes, Victorino Monteiro e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 118 Srs. Deputados. Ha numero para se proseguir nas votações.

Peço aos nobres Deputados a fineza de occuparem os seus logares e de não se retirarem do recinto, afim de que possa ser evitada uma nova chamada.

Vae se de novo votar a emenda n. 8, com parecer contrario da commissão.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, a proposito desta emenda, apenas para assignalar que, ao dar parecer sobre ella, o talentoso relator do projecto em votação, não pôde deixar de declarar que se trata de uma organização em que o Governo é parte.

Como se contestou isso e se affirmou, de outras vezes, que se tratava de uma organização essencialmente particular, accentúo esse parecer, que é dos mais insuspeitos, subscripto como é pelo honrado relator. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posta de novo a votos, é rejeitada a referida emenda sob o n. 8.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 4 Srs. Deputados e contra 108—Total 112. E' a emenda rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 9 do Sr. Bricio Filho:

«Supprima-se o paragrapho unico do art. 1º do projecto de estatutos.»

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — A emenda que se vae votar é a de n. 9 ?

O Sr. Presidente — Sim.

O Sr. Bricio Filho — Esta é a emenda que manda supprimir o paragrapho unico do art. 1º do projecto de estatutos.

O art. 1º no paragrapho unico diz o seguinte :

« Todos os actos juridicos mencionados no principio deste artigo ficam realizados em virtude da lei que approvou os estatutos do Banco do Brazil, sem dependencia de sello e nem das formalidades ordinarias ».

E' isto, Sr. Presidente, que mandamos supprimir na emenda, porquanto não estamos em situação tal que passamos dispensar essa renda.

A illustrada Commissão diz que não deve ser applicada, porque o Governo é parte e, no emtanto, o mesmo relator que diz que o Governo é parte no Banco, esse mesmo, no discurso proferido aqui na sessão de quinta-feira ultima, declarou que o Governo nada tinha com o Banco e que era apenas accionista. Em que ficamos? O Governo é parte ou é simples accionista como, declarou o mesmo relator da tribuna? Precisamos ser informados, mórmente na occasião em que vamos deliberar sobre assumpto tão delicado.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 9.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 10, do Sr. Bricio Filho.

«Supprima-se o art. 3º do projecto de estatutos.»

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Vou encaminhar rapidamente a votação da emenda n. 10, para não cansar a attenção dos illustrados collegas. A emenda n. 10 manda supprimir o art. 3º do projecto de estatutos. O art. 3º diz: « O Banco poderá estabelecer filiaes ou agencias em qualquer ponto do paiz ou fóra delle.»

Ora, o illustrado representante do Rio Grande do Sul já mostrou o perigo que ha no levantamento dessas agencias nos diversos Estados; e eu tambem, Sr. Presidente, tive occasião de dizer alguma cousa no momento em que occupei a tribuna.

Chamo a attenção da Camara para o perigo que esta emenda traz no seu bojo, porque, Sr, Presidente, não é sómente, a concessão que se dá para a creação dessas agencias dentro do paiz.

O artigo permitte, além desse perigo, outro de recurso condemnavel.

Além desse perigo, porquanto o pessoal arrecadado para dirigir taes agencias póde muito bem ser tirado da atmosphera da politicagem, ha o inconveniente do estabelecimento de agencias no estrangeiro.

E' conveniente chamar a attenção da Camara para esse ponto, porque a instituição bancaria levantada como agencia no estrangeiro póde acarretar grandes responsabilidades ao paiz.

Veja-se a situação a que o art. 3º nos quer conduzir: além das responsabilidades internas, as responsabilidades externas, para fóra das fronteiras!

Veja-se si isto é razoavel, levando em linha de conta os precedentes desmoralizados das administrações que o Banco tem tido. *(Soam os tympanos).*

V. Ex., Sr. Presidente, acaba de tocar o carrilhão, como que indicando o momento de terminar o encaminhamento, de accôrdo com a nossa lei interna, e eu, obediente, como sempre, ponho aqui ponto final, deixando de apresentar outros argumentos que tinha de fornecer a meus illustres collegas, demonstrando assim que attendo immediatamente ás determinações de V. Ex.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 10.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 11, do Sr. Bricio Filho.

«Ao art. 5º do projecto de estatutos, accrescente-se: 9. Emprestar á lavoura, de conformidade com a clausula *decima do accôrdo de 18 de maio de 1894, entre o Thesouro Federal e o Banco da Republica do Brazil*, mantidas as clausulas *decima primeira, decima segunda, decima terceira e decima quarta* do mesmo *accôrdo.*»

O Sr. Bricio Filho *(para encaminhar a votação)*—Meus senhores, qualquer outra das 17 emendas offerecidas eu poderia deixar de encaminhar; não, porém, esta, que, como a 12ª, cogita de assumpto importantissimo, qual o que entende com o auxilio áquillo que nós chamamos—*A abandonada*, áquillo que se classifica com — *A desamparada.*

Quero fallar da lavoura nacional.

A emenda n. 11 que é que estabelece? Que ao Banco é facultado «emprestar á lavoura, de conformidade com a clausula 10ª do accôrdo de 18 de maio de 1894, entre o Thesouro Federal e o Banco da Republica do Brazil, mantidas as clausulas 11ª, 12ª, 13ª e 14ª do mesmo accôrdo.»

O art. 5º—e é para esse projecto que chamo a attenção da Casa—dos estatutos do Banco da Republica estabelece a serie de transacções que essa instituição póde realizar, e entre ellas não figura nenhuma facultando emprestimos á lavoura.

Ainda mais: o art. 7º, em todo o peso de sua contextura, prohibe que sejam realizadas quaesquer transacções fóra das rigorosamente estabelecidas no art. 5º.

Assim, nem o art. 5º permitte emprestimos á lavoura, nem o art. 7º os consente.

Nestas condições, as transacções com a lavoura são terminante, clara e taxativamente prohibidas.

Pois bem; ao ver a situação angustiosa em que a lavoura se acha; ao assistir á agonia em que ella se debate e tendo ainda bem presentes as ultimas palavras proferidas desta tribuna pelo digno membro da bancada mineira, o Sr. Francisco Bernardino, que pintou a lavoura com côres taes que as suas palavras echoaram na zona da matta do Estado de Minas; ao ver tudo isto, eu formulei esta emenda, que tem toda a importancia, porque nada mais visa do que exhumar um onus que o Banco da Republica teve em consequencia de favores que recebeu do Poder Executivo. *(Soam os tympanos.)*

Vou concluir, Sr. Presidente, mas sou forçado, no encaminhamento que estou fazendo, a pedir uma insignificante tolerancia, porque, não hei de sahir da tribuna quando tenho ainda a apresentar o principal argumento capaz de encaminhar a votação.

O Banco da Republica tinha a faculdade emissora, outros tambem a tinham e todos requereram ao Congresso uma indemnização por ter sido cassada essa faculdade. O Congresso rejeitou as proposições submettidas ao seu exame, porém, apezar disto, deu-se o accôrdo de 18 de maio de 1894, em virtude do qual o Banco da Republica teve uma indemnização larga, pingue, abundante, ficando com o onus de fazer emprestimos á lavoura á razão de 2.500:000$ annualmente. Deu-se, porém, o que sempre acontece: no momento de receber os favores e auxilios pecuniarios pela cessação da faculdade emissora, o Banco estava prompto a cumprir a clausula, a supportar o onus, tanto que assignou o contracto; infelizmente burlou a lei, porque os emprestimos feitos á lavoura foram insignificantes, foram quasi nullos.

Ora, na occasião em que se reforma o Banco da Republica, na occasião em que o Thesouro vem dar tantos favores, nesta occasião me lembrei, já que não ha outro remedio sinão amparar aquelle instituto fallido, de ao menos amparar um pouco a lavoura. *(Soam os tympanos).*

Sou o primeiro a acreditar que esta providencia talvez não seja a mais util e vantajosa, mas ella tem a seu favor a circumstancia favoravel de poder ser posta em execução de momento, prompta, rapidamente; porque o Banco da Republica e a reforma vão ser desde já uma realidade, ao passo que os outros projectos dormem no archivo das commissões um somno prolongado. *(Soam os tympanos.)*

E' por esta razão, Sr. Presidente, que peço a attenção da Casa para a minha emenda; é por esta razão que chamo para ella a attenção da bancada mineira, porque a emenda vae favorecer principalmente á zona da matta, no Estado de Minas; é por esta razão que chamo a attenção das bancadas paulista e fluminense... *(Soam os tympanos.)*

Vou concluir... porque a lavoura do Estado do Rio tambem soffre.

O Sr. Presidente—Attenção! Peço ao nobre Deputado que termine.

O Sr. Bricio Filho—Vou terminar obedecendo ao appello de V. Ex. e termino chamando a attenção da Camara para esta emenda, que é importantissima, e mais ainda pedindo a V. Ex. que consulte á Casa si concede a votação nominal.

Tenho concluido.

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)*—Do conjuncto da votação da Camara, acceitando o projecto e rejeitando todas as emendas, resulta: 1º, que os saldos do Thesouro hão de ir para o banco para vivificar suas operações; 2º, que desses saldos podem sahir recursos para todo o mundo e que o Governo póde fazer os favores que entender, e que não são prohibidos.

O banco o que não póde é auxiliar a lavoura. O parecer do honrado relator appella para um projecto de reorganização do credito agricola. Mas todo o mundo sabe que a situação politica naquillo em que della póde depender a situação dos interesses do paiz repousa sobre os hombros do honrado *leader* desta Camara, cujo prestigio poderia fazer com que o projecto fosse votado nesta e na outra Casa, de modo a fazer-se a reorganização do credito agricola e que não ficasse, como ficou, engasgado na outra Casa do Congresso Nacional.

Nisso é que está a promessa como está a das habitações para operarios.

O que a Camara vae fazer, rejeitando a emenda do honrado Deputado, é mostrar mais uma vez que a lavoura nada tem a esperar dos poderes publicos porque a sorte desta está ligada a taes e taes circumstancias politicas do momento e talvez porque Deputados e Senadores politicos pretendem fazer um projecto... Por isso, a occasião talvez seja azada para a rejeição da emenda...

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Todos os collegas, e tão distinctos, que veem desde o inicio da legislatura batalhando pela causa da lavoura, experimentam seguramente immensa alegria pela adhesão que, á ultima hora, recebem, dado o concurso desses novos defensores. *(Trocam-se apartes entre os Srs. Moreira da Silva, Bricio Filho e outros Srs. Deputados.)*

VV. EEx. perdoarão que eu evite o dialogo e me fariam favor deixando de contestar proposições que não adeantam. Pretendo apenas recordar, Sr. Presidente, que o honrado Deputado paulista, Sr. Candido Rodrigues, apresentou no começo da legislatura um projecto contendo plano por S. Ex. considerado efficaz para debellar a demorada crise em que se debate a lavoura.

Recordarei, em relação á bancada bahiana, que, pronunciado o nome do nobre Deputado Ignacio Tosta, se tem citado o de um trabalhador infatigavel em prol dos interesses da honradissima classe dos agricultores.

O Sr. Bricio Filho—Neste ponto, estamos de accôrdo.

O Sr. Moreira da Silva—Os seus projectos mereceram o nosso apoio.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Si ninguem contesta, prosigamos.

Não deixarei tambem de accentuar a perfeita solidariedade da illustre bancada fluminense e a sua acção continua e persistente no propugnar medidas tendentes a suavizar a situação da lavoura.

Muito se esforçou, o anno passado, o nobre Deputado Henrique Borges pela approvação do projecto tendente á fundação em bases solidas do credito agricola no paiz.

Finalmente, a Camara bem sabe que desta bancada mineira e do districto que tenho a honra de representar teem partido vozes incessantes, que reclamam a acção da Camara para solver-se esse complexo problema.

Assim é que o nobre Deputado Francisco Bernardino mais de uma vez tem se occupado do assumpto e merece relevante destaque o assiduo trabalho do nobre Deputado Ribeiro Junqueira, que de ha mezes se esforça pela approvação de um plano de acção conjuncta dos tres grandes Estados cafeeiros—Rio, S. Paulo e Minas... *(Apoiados.)*

O Sr. Barbosa Lima—Planos não são leis.

O Sr. Bricio Filho—A lavoura não vive de boas intenções.

O Sr. James Darcy—Mas isso torna evidente que se tem procurado fazer alguma cousa, com intelligente dedicação e esforço persistente e que, portanto, não se trata apenas de boas intenções. *(Trocam-se diversos apartes.)*

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Deante de esforços concretos e positivos, que se traduziram nos projectos de lei do illustre Depu-

tado Sr. Ignacio Tosta, no dos Srs. Deputados Henrique Borges e Teixeira Brandão, na emenda tão brilhantemente defendida pelo Sr. Dunshee de Abranches e na emenda ultimamente apresentada por iniciativa das bancadas paulistas e mineira, é pelo menos estranho que se nos venha dizer que não temos ainda passado das boas intenções. (*Muito bem*; *muito bem. Apoiados geraes.*)

Não nos era licito, portanto, deixar sem protesto as palavras do nobre Deputado por Pernambuco, que sem duvida se traduziriam em aspera censura ás alludidas bancadas pelo abandono em que teriamos deixado os interesses da lavoura. (*Muito bem; muito bem.*)

Já agora permittirá a Camara que revide á accusação, dizendo que simples intenções platonicas e vãs palavras, com as quaes a lavoura se não póde satisfazer, são precisamente as palavras da emenda que se vae votar; ahi se quer converter, sem ao menos descer a detalhes e sem o trabalho de expor o mecanismo concreto da medida (*muito bem, apoiados*) um banco de cambio e descontos em improvisado banco de credito agricola, assim magicamente transformado... (*Muito bem*; *apoiados.*)

Querem exigir de uma Camara que já approvou um completo projecto de organização de credito agricola, tão intelligentemente relatado pelo nobre Deputado David Campista, della exigem que assim se dispense do estudo dos detalhes do instituto.

O Senado não deu ainda andamento a essa medida? Respeitemos sua acção, mas fique consignado nos *Annaes* que em verdade todos nós temos procurado defender com caloroso interesse os direitos, para nós sagrados, do agricultor brazileiro: — cumprimos e sabemos cumprir o nosso dever de representantes das zonas agricolas do paiz. (*Apoiados geraes. Muito bem.*)

A Camara perdoará a vivacidade com que foram proferidas estas palavras: — acudi menos em minha propria defesa do que na dos honrados e competentes collegas que se teem constituido esforçados paladinos dos interesses dos lavradores; era natural que eu reclamasse especialmente para as bancadas de S. Paulo, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Geraes a justiça da Camara e da opinião nacional.

Todos esses representantes teem cumprido dignamente o seu dever, não com palavras e simples intenções, mas com actos e por meio da proposição e voto de varias medidas legislativas bem estudadas e que julgamos efficientes. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Vae se votar o requerimento de votação nominal apresentado pelo Sr. Bricio Filho.

Posto a votos, é rejeitado o referido requerimento.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 19 Srs. Deputados e contra 100. Total, 119.

E' o requerimento rejeitado.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda n. 11.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 11 Srs. Deputados e contra, 100—Total, 111.

E' a emenda rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 12, do Sr. Bricio Filho.

«Para a observancia do estabelecido na emenda que addita o n. 9 ao art. 5º, o Thesouro Federal, mediante garantia, adeantará ao Banco do Brazil, durante os cinco primeiros annos, a somma a ser emprestada annualmente á lavoura.»

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 12 é consequencia da que, no impresso, se acha sob o n. 11.

Assim, sendo rejeitada a de n. 11, parece...

O Sr. Presidente — Está prejudicada a emenda n. 12.

O Sr. Bricio Filho —...que a emenda n. 12 está prejudicada.

Nestas condições, penso que ella não deve ser submettida a votos.

O Sr. Presidente — Eu já havia declarado, quando o nobre Deputado começou as suas observações, que a emenda n. 12 estava prejudicada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 13, do Sr. Eduardo Ramos:

Ao art. 5º (onde couber) accrescente-se:

§ Acceitos em hypotheca ou antichrese predios urbanos, em garantia de emprestimos civis, a juros não excedentes de 7 % ao anno e 1/2 % de commissão e 3 % do comminatorio, ou 3 1/2, ouro.

Estes emprestimos não poderão exceder o valor de dous terços dos predios urbanos dados em garantia, calculando-se pelo liquido do valor locativo.

O prazo de taes emprestimos poderá ser até oito annos, facultado aos mutuarios o pagamento total antecipado ou sua amortização.

Para esses emprestimos crear-se-ha uma carteira especial.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 13.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 14, do Sr. Bricio Filho:

Accrescente-se onde convier:

O Governo designará uma commissão de tres empregados de Fazenda, com a gratificação mensal de 1:000$ cada um, paga pela União, durante tres mezes, além dos vencimentos effectivos, para proceder ao exame da conta nova do Banco da Republica do Brazil, devendo apresentar circumstanciado relatorio ao Poder Executivo.

O Sr Bricio Filho—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, a emenda n. 14 estabelece a obrigação do Governo designar uma commissão para proceder ao exame da conta nova do Banco da Republica do Brazil, devendo apresentar circumstanciado relatorio ao Poder Executivo.

E' certo que não se trata de uma commissão de representantes da nação, desta e da outra Casa do Congresso, conforme determinava o requerimento offerecido pelo Sr. Deputado Barbosa Lima. Trata-se de uma commissão de funccionarios do Thesouro ou de repartição de Fazenda.

Ora, Sr. Presidente, já se accentuou, nesta Camara, nitida e claramente, a corrente de que o Congresso Nacional não quer saber de exames naquella casa bancaria.

Nestas condições, para que mais uma commissão?

Para que mais um exame? (*Pausa.*)

Vá aquillo do peior modo possivel, por que é o caso de se dizer que *quanto peior, melhor*.

Por ser o primeiro a reconhecer que a medida é infeliz, peço a V. Ex. Sr., Presidente, que consulte a Casa si consente na retirada da minha emenda.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 15, do Sr. Medeiros e Albuquerque:

« Accrescente-se onde convier:

Art. O banco não poderá servir de intermediario para nenhum emprestimo estadual ou municipal que contenha a clasula inconstitucional de garantia, penhor ou hypotheca de rendas ou serviços publicos de qualquer natureza.»

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta emenda não foi formulada por mim e não é tambem da lavra do illustrado representante do Rio Grande do Sul, pelo que não se póde accimal-a de ter, em seu organismo, experimentado a injecção do soro opposicionista. (*Riso*). Entretanto, a providencia de que ella cogita é de tal ordem, de tal natureza, que a Camara só poderá rejeital-a si se mantiver dentro do proposito de não consentir que modificações possam bolir com os estatutos do banco.

Que diz a emenda? Diz o seguinte:

«Art. O banco não poderá servir de intermediario para nenhum emprestimo estadual ou municipal que contenha a clausula inconstitucional de garantia, penhor ou hypotheca de rendas ou serviços publicos de qualquer natureza.»

Sr. Presidente, ha uma nuvem negra, cada vez mais carregada, desdobrando-se sobre a nossa patria, é a nuvem representada pelos emprestimos externos, operações...

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Apoiado.

O SR. BRICIO FILHO — ...nas quaes os Estados irreflectidamente empenham muitas vezes as suas rendas, concordando com clausulas humilhantes.

No momento, tudo é muito bom; dá-se a chuva de dinheiro, vem o ouro, e, como ha abundancia dessa mercadoria, o cambio sobe, isto é, as libras esterlinas custam barato.

Deixam-nos levar por essas phrases illusorias e passageiras, enchem-nos de jubilo e contentamento; dentro em pouco, porém, virá a realidade das cousas, e o estrangeiro, que não vê deante de si, nem o municipio que empresta, nem o Estado que recorre ao capitalista, o estrangeiro colloca os seus canhões, o aço das suas baterias, deante da soberania da União, e vem exigir dos Estados o mesmo que já fez com relação ao

Espirito Santo, deante da falta de pagamento dos *coupons* da sua divida. Então teremos uma situação incommoda, teremos dias amargos para a nossa patria.

Pois bem, o que a emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque quer é que o Banco da Republica, como intermediario, não se preste a vehiculo dessas transacções, que hão de proporcionar um futuro bem triste, bem escuro para a nossa patria.

Estão dadas as explicações, e agora a Camara, dentro do seu proposito de rejeitar tudo, prepare-se para dar contas amanhã dos perigos e sobresaltos que sem duvida rebentarão.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a minha emenda não tinha um fim propriamente pratico; tinha um fim moral.

V. Ex. sabe que o Banco da Republica, até hoje, não serviu de intermediario sinão a um emprestimo: ao emprestimo municipal desta Capital. De sorte que, formulando a emenda, eu garantia por incidente.

De toda a emenda eu fazia questão do substitutivo —clausula— concordando com o adjectivo—inconstitucional.

Queria chamar a attenção da Camara para a inconstitucionalidade da medida,

O parecer do digno relator acha que não é logar opportuno, mas reconhece que é natural que se confie no patriotismo dos governos estaduaes.

Creio que assim, seja qual for a sorte da emenda, já assegura em parte o valor moral que eu visava. Lamentarei si não for approvada, mas, em todo caso, chamo a attenção para o facto:—o proprio relator reconhece que esta clausula seria pelo menos humilhante.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda, sob n. 15,

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— requer verificação da votação,

Procedendo-se a verificação, reconhece-se, terem votado a favor 11 Srs. Deputados e contra 99, total 110.

E' a emenda rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 16 dos Srs. Barbosa Lima e Bricio Filho:

«Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revogado o art. 6º da lei numero 581 de 20 de julho de 1899.»

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 16.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 17, do Sr. Bricio Filho:

«No art. 1º do projecto de estatutos supprimam-se as palavras:

«Sendo consideradas proscriptas todas as acções que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brazil até a data da lei que approva estes estatutos.»

O Sr. Presidente—A Commissão propõe que o art. 1º do projecto de estatutos do banco seja modificado pela seguinte fórma, isto é, depois das palavras—«*Banco da Republica do Brazil até*» accrescente-se. *15 de Janeiro de 1906*.

Posto a votos é approvada a referida modificação da Commissão ao art. 1º do projecto de estatutos do banco e considerada prejudicada a referida emenda do Sr. Bricio Filho, sob n. 17, que mandava supprimir do citado art. 1º do projecto de estatutos do banco as palavras acima referidas.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta a minha declaração de voto contra a emenda.

O Sr. Presidente—Queira V. Ex. mandar por escripto a sua declaração de voto.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 98 Srs. Deputados e contra 12, total 110.

O Sr. Presidente—A modificação da Commissão ao art. 1º do projecto de estatutos do Banco da Republica foi approvada por 98 votos contra 12. Já declarei prejudicada a emenda do Sr. Bricio Filho, sob n. 17.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, pura e simplesmente para declarar que votei contra a emenda, modificada ou não pela Commissão, pois acredito que o Congresso não póde revogar as leis garantidoras dos direitos individuaes.

O Sr. Presidente—Queira V. Ex. mandar por escripto a sua declaração.

O Sr. Teixeira de Sá (*pela ordem*)—Sr. Presidente, mando á Mesa a minha declaração de voto pela emenda e contra o substitutivo da Commissão.

O Sr. Presidente—Queira V. Ex. mandar á Mesa a sua declaração por escripto.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tambem tenho uma declaração de voto para mandar á Mesa.

Fui o autor da emenda que obteve parecer favoravel.

Até que ponto esse parecer foi favoravel verificaremos já por meio de um esclarecimento.

O Sr. Presidente—A emenda já está votada. V. Ex. não póde fallar sobre o vencido.

O Sr. Bricio Filho—Não estou fallando sobre o vencido; estou formulando a minha declaração de voto sobre a emenda.

O Sr. Presidente—Queira mandal-a por escripto á Mesa,

O Sr. Bricio Filho—O art. 1º do projecto estabelecia esta monstruosidade: «Ficam prescriptas,da data da approvação dos estatutos, todas as acções que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica.» A minha emenda mandava supprimir isso.

A Commissão deu parecer favoravel. Mas, de que fórma? Dizendo: Acceitamos a emenda, mas, em vez de se dizer— que a prescripção vigora desde a approvação dos estatutos, declara que ella fica vigorando do 15 de janeiro em deante.

Ora, o projecto ainda vae ao Senado e depois terá de ser sanccionado. Isso quer dizer que elle só será lei lá para o dia 5 de janeiro.

De modo que o parecer se resume nisto: em adiar por 15 dias o regimen do calote, o regimen da immoralidade.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o projecto assim emendado em 3ª discussão queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, está terminada a longa votação das 17 emendas. Vae-se submetter a votos o projecto em discussão definitiva, visto como só nos teremos de pronunciar agora sobre a redacção que vos será enviada pela Commissão respectiva ; nestas condições, é uma votação decisiva, definitiva, e a Camara não me levará a mal si eu requerer, antes de mandarmos para o Senado projecto tão importante, votação nominal para elle.

Consultada a Casa, é rejeitado o requerimento do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Requeiro verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que votaram contra 76 Srs. Deputados e a favor 39.

Submettido a votos o projecto em 3ª discussão, assim emendado, é approvado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Requeiro a verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que votaram a favor 99 Srs. Deputados e contra 13.

E' approvado o projecto e enviado á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 238 B — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica mandará abonar pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo e para as despezas do seu primeiro estabelecimento, aos empregados da Administração dos Correios, no mesmo Estado, por occasião da sua transferencia de Ouro Preto para Bello Horizonte, e que lhes será paga pela referida delegacia, sem que elles soffram quaesquer descontos em seus vencimentos por isso, uma quantia a cada um, correspondente aos seus respectivos vencimentos em tres mezes, de accôrdo com a tabella em vigor; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Si não me engano, Sr. Presidente, os meus illustres collegas já deram por finda a sua missão, votando o projecto do Banco da Republica. Foi para isso que vieram hoje á Camara.

Nestas condições, penso que não ha mais numero na Casa e requeiro verificação da votação.

Procedendo se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 93 Srs. Deputados e contra 5, total 98.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. João Lopes, Pereira

Reis, Simeão Leal, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Arroxellas Galvão, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Paulino de Souza, Estevam Lobo, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Hermenegildo de Moraes, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 105 Srs. Deputados.

Fica adiada a votação.

Foi presente á Mesa que o mandou imprimir, na fórma do art. 190 do Regimento o seguinte

PROJECTO

N. 167 C—1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o o exercicio de 1906

Sobre as 84 emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto de orçamento da Receita Geral para 1906 vem a Commissão de Finanças apresentar o seu parecer.

N. 1

Supprima-se o n. III do art. 2º, de accôrdo com a proposta do Governo.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Felisbello Freire.*—*Paula Ramos.*

A emenda pretende supprimir a parte em que se determina a elevação a 50 °/ₒ da quota, cobrada em ouro, dos direitos de importação.

Em longo parecer sobre a emenda, que se transformou naquella disposição, expoz desenvolvidamente a Commissão de Finanças as razões que a levaram a acceitar a medida, com o intuito de repor a industria nacional, em relação á estrangeira, na situação que lhe creara a tarifa decretada ao cambio de 12 dinheiros. Longo foi tambem o debate que sobre o assumpto se estabeleceu.

Fôra superfluo repetir aqui as razões que levaram a Camara a approvar o alvitre que se lhe propunha.

A ellas nos reportamos e ao parecer já dado, para justificar, ainda uma vez, a nossa opinião contraria á presente emenda.

N. 2

Ao art. 2º, n. 3:

Si não for approvada a emenda suppressiva dos 50 °/ₒ ouro, elimine-se do n. 24 o seguinte :

Arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças, pellicas, que são materias primas e cuja producção indigena é nulla ou quasi insignificante.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos.*

A eliminação proposta pela emenda é razoavel, pois effectivamente se trata de artigos necessarios á existencia de industrias manufactureiras que não encontrariam no paiz as materias primas de que precisam.

N. 3

Ao art. 2º, n. 3:

No art. 53 da Tarifa elimine-se da taxa de 50 % o seguinte:

Xarque (por já ter sido elevada a 180 réis a taxa), presuntos, paios, chouriços, salames e mortadellas, por ser muito diminuta a producção nacional e limitada á zona sul do paiz.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. — *Paula Ramos.*

A Commissão não acceita a parte da emenda relativa ao xarque, pois o voto que proferiu sobre o assumpto teve o intuito de dar mais larga protecção áquelle producto industrial.

Os outros artigos a que a emenda se refere, inscriptos no mesmo numero da Tarifa, estão altamente tributados, pagando os primeiros 1$200 por kilogramma, os salames e mortadellas, 2$. Parece, portanto, sufficiente a quota de 35 % em ouro. E, portanto, a Commissão concorda com esta segunda parte da emenda.

N. 4

Ao art. 2º, n. 3:

Elimine-se da taxação de 50 °/ₒ, no art. 58, o seguinte:

Leite condensado ou esterilizado, visto não haver similar na industria nacional.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *Paula Ramos*,

De accôrdo com o fundamento exposto, a Commissão entende que a emenda deve ser approvada.

N. 5

Ao art. 2º, n. 3:

No n. 97 exceptuem-se:

Farinha de trigo, farinhas de aveia, centeio, sagú, arabica de Warthon, rivalenta de Barry, racahout e salepo.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos.*

Os artigos de que se trata, excepto a farinha de trigo, estão no caso de outros que, por não produzidos no paiz, não devem ser incluidos na disposição do n. III do art. 2º do projecto, inspirada no intuito de amparar a producção indigena.

Devem, pois, ser della excluidos, como propõe a emenda, eliminando-se desta a farinha de trigo.

N. 6

Ao art. 2º, n. 3:

No n. 123, exceptue-se:

Azeite ou oleo de oliveira ou doce, visto não haver producção nacional.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos.*

A Commissão acceita a emenda pelas mesmas razões que expoz quanto ás anteriores.

N. 7

Ao art. 2º, n. 3:

Eliminem-se os ns. 196, 204, 213, 223 (desinfectantes de qualquer qualidade), 227 (elixires de qualquer qualidade), 228 (emulsões de qualquer qualidade), 279 (pastas e pastilhas de qualquer qualidade), 280 (pastilhas comprimidas), 326 (xaropes de qualquer qualidade).

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos.*

Os productos a que a emenda se refere são fabricados entre nós em quantidade bastante para prover ás necessidades do mercado.

E' uma industria que tem tomado notavel desenvolvimento.

Não ha, pois, razão para acceitar-se a emenda.

N. 8

Ao art. 2º, n. 3, n. 410:

Exceptuem-se as palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos e tecidos semelhantes, por constituirem materia prima sem similar na industria indigena.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos.*

E' verdade o que na emenda se allega, quanto a serem os productos de que trata materias primas de que carece a industria.

Razão ha, pois, para se lhes facilitar a entrada, como pretende a emenda.

N. 9

Ao art. 2º, n. 3, n. 437:

Fios de algodão. Elimine-se por constituir materia prima e não haver producção nacional em quantidade e qualidade exigidas pelas fabricas de tecidos, especialmente as de tecidos de malhas.

Salas das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos.*

Si ha industria que em nosso paiz encontre elementos naturaes e abundantes de desenvolvimento, essa é a dos fios de algodão, de cuja materia prima é o Brazil grande productor e exportador. As fabricas de tecidos, em sua quasi totalidade, preparam os fios de que precisam.

De estatistica recentemente publicada, relativa a 109 fabricas, sómente de 9 não se mencionam os algarismos da fiação, que aliás existe em algumas dellas; o numero de fusos relacionados eleva-se a 727.720. Essa é, pois, industria capaz de medrar vigorosa, si se não pretender lhe perturbar o desenvolvimento, pela protecção dispensada ao concurrente estrangeiro.

Por isto, a Commissão não dá o seu voto á emenda.

N. 10

Ao art. 2º, n. 3, n. 468:

Elimine-se, visto a producção nacional ser muito diminuta e restricta a poucas qualidades.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1905. —*Paula Ramos.*

O numero que se manda eliminar é o relativo ás rendas de algodão. Esta, como a de que trata a emenda precedente, é uma in-

dustria que se utiliza de materia prima indigena e que já se vae desenvolvendo promissoramente no paiz. Não seria justo armar contra ella a industria estrangeira; sim, antes facilitar-lhe o dominio do mercado interno. E, como a esta intuito a emenda contraria, não parece no caso de ser approvada.

N. 11

Ao art. 2º, n. 3, n. 473:

Eliminem-se: cambraias, cassas, fustões, setinetas, musselinas, tecidos abertos e tecidos de phantasia.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos*.

Não concorda a Commissão com a emenda, que é contraria ao intuito que inspirou a disposição do projecto, qual seja o de amparar industrias que encontram no paiz as mais propicias condições de desenvolvimento.

N. 12

Ao art. 2º, n. 3, n. 474:

Eliminem-se: cassas grossas, panninhos envernizados e transparentes, etc., belbutes, belbutinas, bombazinas, velludos, panno felpudo para toalhas e lençóes e talagarça.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos*.

Contra esta emenda militam as mesmas razões invocadas quanto á anterior.

N. 13

Ao art. 2º, n. 3, n. 488:

Eliminem-se: alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *Paula Ramos*.

Os artigos a que a emenda se refere são artefactos de lã que se não fabricam no paiz.

Não ha, pois, razão de ordem economica para incluil-os entre aquelles contra cuja concurrencia seja preciso defender a producção interna. Pelo que a emenda deve ser approvada.

N. 14

Ao art. 2º, n. 3:

Art. 517— Elimine-se:

Sala das sessões. 23 de novembro de 1905. — *Paula Ramos*.

O artigo da tarifa que aqui se pretende eliminar de entre aquelles sob que terá de incidir a elevação dos direitos em ouro a 50 °/o comprehende: pannos, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, cheviott, flanellas americanas, sarjas e diagonaes. São productos que já se fabricam no paiz, da melhor qualidade e constituem industria que se vae desenvolvendo de modo a abastecer, sufficientemente, o mercado interno.

Não ha, pois, razão para facilitar a concurrencia estrangeira, qual seria o resultado da emenda.

N. 15

Ao art. 2º, n. 3 — N. 612.

Eliminem-se:

Papel para escrever ou para desenho, etc., etc.;

papel para impressão ou typographia, etc., etc.;

papel de seda, branco ou de cores, para copiar cartas... até vegetal e semelhantes;

papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *Paula Ramos*.

Pensa a Commissão que a emenda deve ser acceita por não haver no paiz producção sufficiente dos artigos a que ella se refere.

Mas assim como ha razão para facilitar a entrada destes, ha tambem para facilitar a do papel em massa, que se destina á fabricação do papel e pois é necessario ao desenvolvimento desta industria.

Propõe, portanto, que á emenda se accrescente o seguinte «Papel em massa, de qualquer qualidade, para a fabricação do papel.»

N. 16

Ao art. 2º, n. 3 — N. 613 (papelão).

Elimine-se, visto ser muito diminuta a producção nacional e constituir materia prima para muitas industrias.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *Paula Ramos*.

Não é diminuta, como se allega, a producção nacional, em vista das necessidades do consumo. Diversas fabricas estão estabelecidas no paiz, representando capitaes e esforços que não poderiam ser abandonados pelos poderes publicos á mercê da situação creada pelas taxas cambiaes.

A emenda não está, pois, no caso de ser approvada.

N. 17

Ao art. 2º, n. 3—N. 620

Eliminem-se:

Botijões, botijas, etc., etc.
frascos ou vasos para pilhas, etc.;
tijolos para limpar facas;
vélas para filtros, etc., etc.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos*.

Trata-se de productos de barro cuja fabricação, dispondo dos melhores elementos naturaes, está se desenvolvendo e aperfeiçoando consideravelmente. Não ha razão, pois, para a eliminação que a emenda propõe.

N. 18

Ao art. 2º, n. 3—N. 645

Eliminem-se:

N. 3 (louça de granito ou pó de pedra estampada, dourada, etc.);

N. 4 (porcellana branca);

N. 5 (porcellana com dourados, esmaltes, pinturas, etc.);
N. 6 (biscuit).

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos*.

A Commissão concorda com a emenda, que se refere a productos cuja fabricação no paiz está ainda na phase de tentativas e experiencia.

N. 19

Ao art. 2º, n. 3—N. 661. Elimine-se.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos*.

A Commissão não concorda com a emenda, por lhe parecer que a producção de garrafas e garrafões de vidro merece ser defendida contra a concurrencia estrangeira.

N. 20

Ao art. 2º, n. 3—N. 665. Elimine-se.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos*.

Esta emenda, que se refere a obras de vidro para o serviço de mesa, como copos, calices, garrafas, etc., está nas mesmas condições da anterior, e como esta, deve ser rejeitada.

N. 21

Ao art. 2º, n. 3 — N. 805 (carros para estradas de ferro).

Elimine-se: Entre a protecção a uma ou duas fabricas nacionaes e a devida á industria de transportes a Camara não deve hesitar.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos*.

Tudo quanto seja facilitar a industria dos transportes é favor feito a todas as outras industrias, que não poderiam viver si fosse embaraçada a circulação nos seus productos. Não convém, portanto, encarecer de qualquer fórma a acquisição de carros para estradas de ferro, cujo custo recae sobre as diversas fórmas do trabalho agricola e industrial.

Por este motivo, a Commissão dá o seu voto á emenda.

N. 22

Ao art. 2º, n. 3—Accrescente-se: Cessará a cobrança de 50 % ouro, prevalecendo a de 35 % ouro logo que for adoptada uma nova tarifa aduaneira.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos*.

A disposição que estabelece a cobrança de 50 % dos direitos de importação, em ouro, si for consignada em lei, prevalecerá sómente para o exercicio de 1906, em que a lei da receita estará em vigor. Até então não poderá estar em execução uma nova tarifa das alfandegas, pois não haveria, já agora, tempo para decretal-a antes de iniciado o exercicio. Aliás, antes de conhecidas as taxas a estabelecer, não seria possivel applicar-se-lhes essa ou aquella especie de arrecadação. A lei que as decretar, melhor e mais opportunamente o fará.

Discorda, pois, a Commissão da emenda.

N. 23

Ao art. 2º n. III: Inclua-se o n. 178 em relação aos acidos muriatico, nitrico e sulphurico, impuros.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *Cunha Machado*. — *Dunshee de Abranches*.

Os productos de que trata a emenda, quando fabricados no paiz, estão sujeitos a uma poderosa concurrencia dos similares estrangeiros. Estes, com effeito, ficam aos importadores por preços minimos, pois o seu custo real é compensado pelo valor dos invol-

torios de chumbo em que são acondicionados e que, commerciados, pagam toda a despeza do continente e do conteúdo.

A emenda ampara a producção interna contra essa fórma singular e incontrastavel de concurrencia.

Por isto, deve ser approvada.

N. 24

Ao art. 2º, n. III, lettra *a*: accrescente-se depois do n. 534 — «538 (*sómente quanto ao brim*).

Diversas fabricas existem no paiz em condições de abastecer o mercado. Só uma dellas forneceu ás repartições militares em dous annos e sete mezes, mais de um milhão de metros de brim de linho. Outras teem fornecido aos corpos de policia dos Estados. Além disso, concorrem ao mercado para o consumo particular. E' justo que se lhes assegure, ao cambio de 16 d, a situação em que se achavam com o cambio a 12 d, de accôrdo com a tarifa vigente.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *João Luiz Alves*.

A emenda da qual resultou o n. III do art. 2º do projecto, incluia entre os numeros da Tarifa sobre que deve recahir a cobrança de 50% de direitos em ouro, o 538, que se refere a brim, bretanha, cambraia, cassa, cregoella, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados. A Commissão supprimiu aquelle numero, no qual se comprehendiam artigos de grande consumo, sem producção interna correspondente. Neste caso não estão o brim e cregoella cuja fabricação já representa avultados capitaes e trabalho, ora compromettidos pela situação cambial. A emenda, restringindo áquelle artigo a vantagem que antes se propunha para os outros, deve ser approvada, accrescentando-se-lhe depois da palavra *brim* a palavra *cregoella*.

N. 25

Ao art. 2º, n. III, lettra *a*. Onde se lê: — 179 (excepto as aguas naturaes), diga-se: 179 (excepto as agua naturaes de uso therapeutico e medicinal).

Reproduzimos essa emenda conformando-nos com o parecer da Commissão de Finanças, quando consultada sobre a emenda analoga (n. 2) apresentada na segunda discussão, e em que por mero equivoco se particularizou, de modo explicativo, mas não taxativo, as aguas de Vichy.

As aguas de Vals, Contréxeville, Vistel e outras aguas mineraes de procedencia estrangeira, aqui introduzidas, póde-se affirmar que teriam facil substituição pelas nossas aguas naturaes de Caxambú, Lambary, Cambuquira e outras ainda mal exploradas, e cuja captação e engarrafamento deixam bastante a desejar. As de Evian, Saint-Galmier, Pougues Saint-Léger, como algumas portuguezas, são absolutamente inferiores ás nossas, embora do mesmo typo hydrologico.

Quanto ás crassissimas imitações e drogas mais ou menos saturadas de acido carbonico, que avultam no mercado com o nome de aguas mineraes (Appollinaris, Gerolstein, Seltz, etc.), a sua importação deveria ser fortemente taxada, como genero nocivo e artificial, com tanto mais justiça quanto a chimica industrial entre nós já produz para o consumo interno artigo melhor, mais inoffensivo e barato.

O objectivo visado na sub-emenda, agora renovada, foi apurar melhor e mais rigorosamente o cadinho da excepção proposta ao art. 179 das Tarifas, pois, com o rótulo de *aguas naturaes* importamos e ingerimos muita falsificação grosseira e artificiosa, que nem ao menos se rebuça de serem engarrafadas na Inglaterra, quando as suas fontes imaginarias pullulam na Allemanha e vice-versa.

Devemos, portanto, como suggeriu muito bem a Commissão de Finanças, cuja opinião adoptará por certo a Camara,—devemos beneficiar sómente a introducção das aguas mineraes, de uso *therapeutico e medicinal*: não só as de Vichy, que mesmo na Europa não soffrem concurrencia em suas multiplas e variadas indicações, como as de Carlsbad, Janos, Rubinat, Villa-Cabras e outros muitas.

Quanto ás chamadas *aguas de mesa*, são verdadeiro luxo em um paiz tão fabulosamente dotado como o nosso da mais completa e variada riqueza hydriatica; será até um crime incrementar e favorecer a sua importação, com desprezo e prejuizo das que temos em abundancia.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1905. — *Vergne de Abreu*. — *João Luiz Alves*.

A Commissão acceita a emenda, pelos fundamentos com que é justificada e que estão de pleno accôrdo com as razões que a levaram a rejeitar outra a que esta vem substituir.

N. 26

N. 612 — Classe 19ª das Tarifas.

a) Onde se diz — ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis — diga-se: ordinario, proprio para embrulho,

de côr natural, aspero dos dous lados, 200 réis ;

b) Onde se diz — pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis — diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, desenho, qualquer impresssão, embrulhos, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, 500 réis.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. — *João Lopes.— Paulino Carlos.— Ferreira Braga.— Moreira da Silva.— A. Candido Rodrigues. — Fernando Prestes. — J. Neiva. — F. Malta.—José Lobo.— Bernardo de Campos. — Aquino Ribeiro. — Francisco Romeiro. — Eloy Chaves.—Rebouças de Carvalho.—Alvaro de Carvalho.— Valois de Castro.— Dunshee de Abranches.*

Visa a emenda, não sómente proteger a fabricação do papel nacional, mas ainda evitar fraudes faceis de se realizarem na importação de papel estrangeiro. Este é dobrado ou envolvido de modo a apresentar a face externa mais ou menos aspera, e occulta a face lisa ou polida. E, assim, o papel mais fino alcança ser despachado como o ordinario, tributado apenas em 150 réis por kilogramma.

A segunda parte da emenda eleva de 100 réis o imposto actual de 400 réis, que recahe sobre artigo produzido por não menos de cinco grandes fabricas existentes em Rio, Minas e S. Paulo, e para as quaes as outras zonas do paiz offerecem as mais favoraveis condições de producção.

Deve a emenda ser approvada. E para evtar que a sua redacção suscite duvidas: quanto a artigos que nella não estão incluidois, propõe a Commissão esta sub-emenda

« Onde se diz — desenho, qualquer impressão—diga-se: ainda que permittam qualquer desenho ou impressão». »

N. 27

Tarifa :

Art. Eliminem-se das isenções o arame farpado e grampos ou pregadores proprios para cerca.—*Eliseu Guilherme.*

Não ha na tarifa a que a emenda se refere, nem no projecto a que ella é proposta, isenção de direitos para o arame farpado, grampos ou pregadores proprios para cerca. O que ha é o imposto de 5 °/o *ad valorem* para aquelle artigo, quando importado por agricultores, syndicatos agricolas, proprietarios de campos de criação, gerentes de emprezas agricolas e governos dos Estados e dos municipios (art. 3º do projecto).

O simples enunciado desta disposição mostra o intuito que ella visa, de proteger as mais generalizadas das industrias do paiz.

A emenda, não parece, pois, que deva ser approvada.

N. 28

Tarifa :

N. 740 — Arame farpado e grampos ou pregadores proprios para cerca, kilogrammo, 150 réis.— *Eliseu Guilherme.*

O imposto actual é de 100 réis : a emenda o eleva a 150 réis. Desde que é reduzido pelo projecto a 5 °/o *ad valorem* o arame e os accessorios de que precisam as industrias agricola e pastoril, não soffrem estas com a elevação proposta, que beneficiará a outra industria, sem prejuizo daquellas. A emenda deve, pois, ser approvada.

N. 29

Os pregos e parafusos para trilhos de estradas de ferro (art. 755) serão taxados como os demais parafusos e pregos de qualquer qualidade a que se referem os arts. 749 e 751 da mesma classe 25ª, quando não forem importados conjunctamente com os trilhos.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque.*

Para os pregos e parafusos ha, na Tarifa das Alfandegas, tres especies de taxas : 1ª, os de qualquer qualidade pagam aquelles 300 réis estes 600 réis por kilogramma (ns. 751 e 749); 2ª os correspondentes a quaesquer trilhos pagam, como os grampos e talas de juncção quando importados conjunctamente áquelles, as mesmas taxas dos trilhos, isto é, 50 réis por kilogramma, até ao peso de 10 kilogrammas por metro corrente, e 15 réis para o peso inferior ; 3ª, quando importados separadamente, pagam 80 réis por kilogramma. Pretende a emenda equiparar os da ultima especie aos da primeira, isto é: os que pagam 80 réis aos que estão tributados em 300 réis e 600 réis. Viria augmentar o custo da construcção e da reparação dos caminhos de ferro, tanto mais quanto os pregos e parafusos mais facilmente são fabricados e mais barato vendidos quando se destinam a trilhos da mesma procedencia.

A industria dos transportes é a primeira condição de desenvolvimento de todas as outras ; nenhum embaraço lhe deve ser creado.

A Commissão não concorda com a emenda.

N. 30

Nota 82ª, art. 654. Classe 21ª. Diga-se:

Os vidros polidos «biseautés» pagarão mais 60 % dos respectivos direitos. Qualquer que seja a fórma geometrica dos vidros polidos, a superficie destes será sempre considerada equivalente á do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Augusto de Vasconcellos.—Americo de Albuquerque.*

Os vidros *biseautés* pagam actualmente mais 30 % dos direitos a que estão sujeitos os vidros polidos.

A emenda pretende elevar aquelle augmento a 60 %. isto é, ao duplo do accrescimo actual, tratando-se de productos de escassa fabricação no paiz.

Não deve, pois, ser approvada.

N. 31

N. 982. Substitua-se pelo seguinte:

Apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, collocares, suspensões (bracket hungers), columnas preparadas para receber as suspensões, kilo 300 réis.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque.*

A emenda sobrecarregaria, si approvada, em favor de uma industria limitada, os instrumentos essenciaes a todas as outras industrias fabris.

Tanto basta para que a Commissão não a acceite.

N. 32

Onde convier:

Ao art. 2º — III. 50 % em papel e 50 % ouro sobre as mercadorias dos arts. 469 e 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos).

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque.*

Os productos de que trata a emenda constituem industria já existente e de facil desenvolvimento, na qual encontram trabalho remunerador grande numero de operarios.

A Commissão, por isto, acceita a emenda.

N. 33

Onde convier:

Seja alterada a tarifa vigente do seguinte modo:

Art. 330:

Madeira bruta, serrada, lavrada e folheada:

Em toros:

Pinho, metro cubico	20$000
Em taboado, pranchões e couçoeiras:	
Pinho, metro cubico	35$000
Art. 338:	
Bancos, mochos, tamboretes e cadeiras, razas, pequenas, de qualquer qualidade, para pés, um	2$000
De abrir e fechar com assento de qualquer qualidade	2$500
Com assento de palha ou palhinha, para piano ou harpa e semelhantes:	
De madeira ordinaria, um	10$000
De madeira fina, um	20$000
De galhos de arvores, um	5$000
Art. 352:	
Cabos e castões para bengalas, etc., kilo	3$000
Art. 353:	
Cadeiras toscas de pinho ou de outra madeira semelhante:	
De abrir e fechar para jardim, uma	3$000
De galhos de arvores, uma	3$000

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Alencar Guimarães.— Candido de Abreu. — Carlos Cavalcanti.—Carvalho Chaves.*

Os dous primeiros artigos de que trata a emenda, a saber: pinho em toros e pinho em taboados, pranchões e couçoeiras, produzem-se abundantemente, e da melhor qualidade, no paiz, constituindo mesmo avultada exportação de grande zona meridional.

A Commissão acceita esta parte da emenda, substituindo-se, porém, o imposto de 35$ sobre o pinho em taboados, etc., pelo de 25$000.

As outras partes da emenda referem-se aos productos já pesadamente onerados pelos direitos de alfandega. Não convém, pois, ser approvada.

N. 34

N. 1.065 — Palitos de madeira para phosphoros, kilogramma 1$300.— *Elyseu Guilherme.—Candido de Abreu.— Carvalho Chaves.— Carlos Cavalcanti.—Paula e Silva.*

Os palitos para phosphoros pagam actualmente 80 réis por kilogramma, fixada a razão de 50 %. A emenda eleva o imposto a 1$300. Havendo facilidade de fabricar no paiz, com a materia prima neste existente, aquelle artigo necessario á industria dos phosphoros, parece que o imposto deve ser elevado, não tanto quanto se propõe, mas a 500 réis, quanto já fôra anteriormente.

N. 35

Na Tarifa das Alfandegas accrescente-se onde convier:

Palha de centeio, trigo, aveia e outras plantas para capas ou envoltorios de garrafas e garrafões, e embalagens diversas, 50 réis o kilogramma, razão 20 %.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Alencar Guimarães.*— *Candido de Abreu.* —*Carlos Cavalcanti.*— *Carvalho Chaves.*

A emenda introduz na tarifa um artigo novo, modicamente tributado. A Commissão entende que deve ser approvada.

N. 36

Classe 35ª, art. 1.023—Onde diz—armações para chapéos de chuva ou sol, etc., etc., kilogramma 1$500—diga-se: armações para chapéos de chuva ou sol, *sem punhos ou com cabos de canna inteiriços*, com varetas de qualquer especie, garfos de ferro e cabos deste metal, ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade, kilogramma 1$800; armações para chapéos de chuva ou sol, completas, com punhos de qualquer qualidade, kilogramma 3$000.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*R. Saldanha.*

A emenda seria prejudicial ás fabricas em grande numero, que se utilizam das armações de chapéos de chuva ou sol, que não se produzem sinão em diminutissima quantidade no paiz.

N. 37

Accrescente-se onde convier:

No n. 136, classe 9ª. da Tarifa das Alfandegas, depois das palavras: vinhos, bitters, Amer Picon, Fernet, Vermouth, etc., accrescente-se: ferro quina Bisleri.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Carvalho Britto.*

A menda deslocaria de um para outro numero da tarifa um producto que é tributado como todos os outros productos pharmaceuticos. Não ha razão para essa alteração, não convindo, pois, ser approvada.

N. 38

Accrescente-se onde convier:

Augmente-se de 10 réis o imposto de importação sobre o kilo de cimento estrangeiro.

S. R.—Sala das sessões, 23 de novembro de 1905.—*Celso de Souza.*

Não ha no paiz cimento que satisfaça ás necessidades de construcção, cada vez mais exigentes. Ao desenvolvimento destas seria prejudicial a approvação da emenda.

N. 39

Tarifa:

Art. 113—Feno, alfafa, palha de avêa, etc., em vez de $030, diga-se:—$050.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Diogo Fortuna.*—*Soares dos Santos.*—*Garcia Pires.*— *Homem de Carvalho.*— *Rivadavia Corrêa.*— *Vespasiano de Albuquerque.*

As melhores forragens se produzem no paiz, capazes de competir com aquellas a que a emenda se refere. Convem estimular-lhes e desenvolver-lhes a cultura. E por ser este o intuito da emenda, vota por ella a Commissão.

N. 40

Accrescente-se onde convier:

Fica elevado a $030 por kilo o imposto sobre o ferro fundido ou gusa em linguados ou pudlado, bruto, sendo a razão 40 % (classe 25, n. 703 da Tarifa das Alfandegas).

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *Carvalho Britto.*

O imposto actual é de $010. E é sómente, graças á concurrencia do producto estrangeiro que luta com difficuldades uma industria que encontra em o nosso sólo as condições mais favoraveis ao seu desenvolvimento. E taes são estas, que a producção interna já attinge a 7.000 toneladas. O favor que lhe dispensa a emenda é justo e será proveitoso á riqueza publica, não havendo, porém, necessidade de exaggeral-o com uma aggravação de imposto de 200 %. Assim, a Commissão acceita a emenda, reduzido o imposto a 20 réis.

N. 41

Accrescente-se onde convier:

Fica elevado a $400 por kilo o imposto sobre os artigos do n. 757, classe 25, da Ta-

rifa das Alfandegas, consideradas na categoria de obras fundidas simples, e a $500 as consideradas na categoria de obras fundidas pintadas, do mesmo numero e classe da Tarifa.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *Carvalho Britto.*

Tratando-se de obras fabricadas em numerosas fundições do paiz e que encontram neste a melhor materia prima, razão ha para auxiliar o desenvolvimento da industria por meio de razoavel protecção aduaneira. E considerando que o imposto para a 1ª classe (obras fundidas simples) é de $200, o que patentea o exaggero de uma elevação a $400, a Commissão propõe que a emenda seja approvada, com esta modificação: «onde se diz—$400, diga-se: 300 réis».

N. 42

Accrescente-se onde convier:

Fica elevado a 500 réis por kilo o imposto sobre fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos e fogareiros de ferro fundido, razão 50 %; a 360 réis o imposto sobre fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, razão de 50 % (classe 25, n. 742, da Tarifa das Alfandegas.)

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Carvalho Britto.*

Os artefactos de que aqui se trata estão nas mesmas condições daquelles a que se refere a emenda precedente. Ha a mesma razão que para estes, de elevar razoavelmente a taxa de importação. Mas como á que estão sujeitos actualmente é de 200 réis, a Commissão propõe que a emenda seja approvada, com esta modificação:

«Onde se diz—500 réis e 360 reis, diga-se: 300 réis.

N. 43

N. 757. Onde diz:— Quaesquer outras obras de ferro não classificadas, em peças para edificação de casas ou armazens, etc. *ad valorem*, 20%, diga-se: Quaesquer outras obras de ferro não classificadas em peças para construcção de barcos ou vasos miudos e pontes, armadas ou desarmadas, *ad valorem*, 20 %; mantendo a mesma razão.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque.*

A Tarifa das Alfandegas, no ponto que a mesma pretende modificar, diz o seguinte:

« Quaesquer outras obras não classificadas, em peças para edificação de casas ou armazens, e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, 20 % *ad valorem*.»

A emenda restringe esse texto e como não propõe qualquer outro imposto para os artigos que supprime, elimina-os, de facto, da Tarifa, o que talvez não foi o pensamento que a dictou, mas é o resultado a que chega.

Parece, pois, que não deve ser approvada.

N. 44

Ferro e aço—Classe 25:

Substituir os ns. 703—707 da actual Tarifa das Alfandegas pelo seguinte, mantidas as razões de 20 e 30 %:

«Fundido ou guza, em linguados ou pudlado para laminação, 30 réis.

Chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, 150 réis o kilo.

Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminados de qualquer feitio, 180 réis o kilo.

Classe 34: Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos.

Substitua-se o n. 980 pelo seguinte:

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, cassarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados:

simples: grandes para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*, 5 %.

simples: pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo 400 réis, 30 %.

estanhados, pintados ou esmaltados, kilo 600 réis.

Substitua-se o n. 1.000, na parte que se refere aos *ferros de engommar*, pelo seguinte:

Ferros de engommar ou de polir, de ferro e aço de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo 500 réis, 60 %.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*H. Salles.—Estevam Lobo.—Leovigildo Filgueiras.—Augusto de Freitas.—J. A. Neiva.—Pinto Dantas.— Prisco Paraiso.— Bulcão Vianna.—R. Saldanha.—Elyseu Guilherme.—James Darcy.—Jorge de Moraes.— Virgilio Brigido.—Alberto Maranhão.—Affonso Costa.—J. Pires.—B. de Souza.—Angelo Neto.—José Lobo.—Dunschee de Abranches.— Eloy de Souza.—Moreira da Silva.—Pereira Lima.—Henrique Borges.— Valois de Castro.—João Lopes.—Paula e Silva.—Carlos de Novaes.—*

Luiz Domingues.—Cunha Machado.—Alvaro Carvalho.—Eugenio Tourinho.— Heredia de Sá.—Mauricio de Abreu.—Candido de Abreu. —Esmeraldino Bandeira.— Oscar Godoy. — Leite Ribeiro.—Americo de Albuquerque.—Bulhões Marcial.—Aurelio Amorim.— Belisario de Souza.—Abdon Milanez.—Francisco Malta. — Bernardo Horta.— Moreira Gomes.—Leonel Filho.

A 1ª parte da emenda, sobre o ferro fundido ou gusa em linguados, está prejudicada pela de n. 40.

A 2ª parte, sobre chapas e sobre barras, a Commissão acceita em principio, tendo em vista a flagrante desigualdade com que são tratados na tarifa o ferro bruto destinado ás fabricas nacionaes e o ferro em obra. Não parecendo, porém, razoavel a elevação exaggerada do impostos de 80 a 150 réis e de 100 a 180 réis, propõe que essa 2ª parte seja assim substituida: «chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, de ferro, 130 réis; de aço, 150 réis; barras, vergalhões, etc., de ferro 140 réis; de aço, 160 réis».

A parte restante da emenda, relativa a artefactos de grande producção no paiz, pensa a Commissão que deve ser approvada.

N. 45

Accrescente-se onde convier:

Ficam sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal, os saccos que tiverem servido de envoltorio aos productos do paiz despachados para exportação e que voltarem vasios de bordo para os armazens das firmas exportadoras.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. *Galeão Carvalhal.— A. Candido Rodrigues. — Bernardo de Campos.— José Lobo.— Francisco Romeiro.— Fernando Prestes.— Alvaro de Carvalho.— Ferreira Braga.— Francisco Malta.—Valois de Castro.— A. Moreira da Silva.— Eloy Chaves.*

A Commissão não acceita a emenda, que consideraria importação o transporte, de bordo dos navios para terra, dos saccos em que o café fosse conduzido para elles.

N. 46

N. 21—Ao art. 2º, n. 3:

Si não for approvada a emenda supressiva dos 50 %, redija-se assim a ultima parte do artigo:

«Os 50 % ouro serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 dinheiros por 1$, por 90 dias consecutivos», etc. (o mais como no projecto.)

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Paula Ramos.*

O projecto fixa em 15 dinheiros a taxa cambial minima em cujo vigor os direitos da entrada de determinados artigos serão cobrados, na razão de 50 % em ouro e 50 % em papel. A estabilidade das relações commerciaes e a ordem no processo de arrecadação aconselham que aquella taxa seja, não a que em cada dia, em cada hora se verifique, mas a que tenha vigorado em determinado periodo. Convém, portanto, que este seja fixado. Mas a extensão que lhe dá a emenda, iria além do fim que se tem em vista e retardaria a execução da lei. Por outro lado, a mesma conveniencia de estabilidade que aconselha a fixação da taxa cambial, em certo periodo, para vigorar a cobrança daquellas quotas, aconselha e sa fixação para que ella cesse.

Por estes motivos, a Commissão dissente da emenda, para dar o seu voto á seguinte:

N. 47

Em vez de: «os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 90 dias consecutivos», diga-se: «os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante os 30 dias.»

Penso que é desnecessaria e inconveniente a fixação do prazo. Mas a fazel-o, é excessivo o prazo de 90 dias e, por outro lado, deve a disposição ser reciproca, como meio de obviar a especulações possiveis.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*João Luiz Alves.*

O pensamento da Commissão, em relação a esta emenda, está expresso no parecer precedente.

Pensa, pois, que ella deve ser approvada.

N. 48

Substitua-se o art. 2º, n. 7, pelo seguinte:

N. 7. A conceder isenção de direitos de importação, pagando sómente os 5 % de expediente, para o material importado para os serviços de construcção e conservação das estradas de ferro da Republica que equipararem as suas tarifas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil, em tudo quanto for de producção nacional, e que se obrigarem a não queimar lenha em suas locomotivas e officinas.

§ 1.º A isenção não se estenderá a materiaes que tenham similares nos Estados, percorridos pelas mesmas, em quantidade sufficiente e de qualidade e utilidade iguaes aos estrangeiros, a juizo do Governo.

§ 2.º O goso de taes favores só se tornará effectivo depois de approvadas as tarifas pelo Governo geral e de assignado o compromisso relativo á queima da lenha.

A emenda supprimiria a isenção de direitos de que gosam, desde longos annos, as estradas de ferro em construcção, pois que, não tendo estas trafego, não podem estabelecer tarifas, nem, portanto, igualal-as ás de outra qualquer estrada. Quanto ás que estão em trafego, convidal-as-hia a darem aos seus preços de transporte uniformidade que não corresponderia ás differenças naturaes resultantes das zonas, das producções destas, da situação em que nellas se encontrem taes ou quaes industrias. Estradas ha cujos fretes são inferiores á da Estrada de Ferro Central do Brazil; e a emenda as aconselharia a elevalos, por amor da symetria.

Por taes motivos, não lhe dá a Commissão o seu voto.

N. 49

Accrescente-se onde convier:

Na concessão das isenções de direitos de importação permittidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, podendo as companhias ou emprezas que gosarem desse favor requerer a matricula durante a vigencia das respectivas concessões.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1905.—*Carvalho Britto.*

E' uma disposição salutar a que a emenda restabelece, e que, aliás, está na lei vigente, impedindo que as isenções de direito prejudiquem á producção nacional.

Deve, pois, ser mantida, substituindo-se a parte final desde «producto, etc.» pela seguinte:

«As companhias ou emprezas, que ainda não houverem matriculado seus contractos de isenção de direito, de accôrdo com o mesmo decreto, poderão fazel-o no prazo de tres mezes, a contar da data desta lei.»

N. 50

Ao art. 5º, n. VI. Onde se lê—rêdes de esgoto—diga-se : material metallico para rêdes de esgotos ; e accrescente-se, como paragrapho, o seguinte : Ficam tambem isentos de direitos, na fórma deste artigo, os canos e todo o material ceramico necessario para serviços de esgotos nos Estados da Bahia, Ceará e Maranhão.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *João Luiz Alves.— Padua Rezende. — Calogeras.—Antero Botelho.—Carvalho Britto. —Christino Cruz.—Cunha Machado.— Dias Vieira. — Luiz Domingues, — Dunshee de Abranches.—Felix Gaspar.—Satyro Dias.— Eugenio Tourinho.—R. Saldanha.*

A emenda concilia os interesses da industria ceramica, merecedora de todos os desvellos dos poderes publicos, pelo esforço com que se está desenvolvendo e aperfeiçoando, com os do saneamento das cidades, nos Estados em que estão em via de execução obras para esse fim.

Parece, pois, digna do voto da Camara, com a seguinte sub-emenda, que attende ao interesse de outras regiões que, como as mencionadas, estão cuidando de obras de saneamento:

«Accrescentem-se os Estados de Pernambuco e Santa Catharina.»

N. 51

Onde convier :

«As isenções de direitos de que trata esta lei, salvo expressa declaração dos objectos que della gosam, não alcançarão, em caso algum, os productos similares dos da industria nacional.»

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*João Luiz Alves.*

Prejudicada.

N. 52

A isenção concedida por esta lei ao material destinado a esgotos não comprehende as manilhas e outros productos ceramicos de que existem fabricas no paiz.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Francisco Veiga.*

O fim visado por esta emenda já está attendido em emenda anterior. Está, pois, prejudicada.

N. 53

Reunam-se ao n. XIII do art. 2º os ns. VI e VIII do mesmo artigo e os arts. 5º, 10 e 11.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. — *Francisco Sá.*

A emenda reune em um só artigo, subordinado á formula de autorização, todas as disposições relativas á isenção de direitos de importação. Dá assim melhor methodo á lei.

N. 54

Ao art. 4º accrescente-se :

Paragrapho. São applicaveis a este artigo as disposições do § 1º do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas. —*Alvaro de Carvalho.*— *Valois de Castro.*

O art. 4º do projecto concede isenção de direitos ao acido sulfurico, tartarico, tannino, bisulfito de potassa e fermentos seleccionados, destinados á agricultura.

O § 1º do art. 2º das disposições preliminares da tarifa refere-se a amostras.

Não ha, pois, como applicar a um o disposto no outro. Não tem a emenda razão de ser.

N. 55

Do n. 1, do art. 1º, supprimam-se as palavras :

« Observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.» —*Francisco Sá.*

Muitas são as modificações feitas na tarifa das alfandegas pelas leis citadas na emenda. Entre ellas : o imposto sobre o gado importado, a reducção do imposto do sal, o imposto sobre substitutos de banha de porco, o imposto sobre batatas, sobre cebolas, etc.

Devem ser mantidas; e por isto a commissão não vota pela emenda.

N. 56

Ao n. 11, lettra *a*:

« Manteiga — quanto á manteiga de leite, a taxa da lei vigente.»—*Francisco Sá.*

Prejudicada, por estar comprehendido o que aqui se dispõe nas modificações que a emenda precedente mantem.

N. 57

Ao art. 1º, n. 13:

Supprimam-se as palavras: « Reduzido a 100 réis o porte das cartas expedidas para o interior da Republica ; » e restabeleça-se a verba do primeiro projecto, 6.800:000$000.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Francisco Veiga.* — *Francisco Sá.* — *Paula Ramos.*

Determinaram a apresentação desta emenda os mesmos motivos que levaram a Commissão de Finanças a recusar a diminuição da taxa postal, proposta na 2ª discussão.

Tão desastrada vae ser a repercussão que a medida então approvada vae determinar na renda do Correio e na receita publica, que do patriotismo reflectido da Camara é licito esperar não seja mantida.

A taxa que hoje se cobra, vigora ha oito annos. Já o publico se lhe habituou, de tal sorte que não ha probabilidade alguma de resultar da reducção maior expansão do trafego postal. Os motivos que induziram o legislador, em 1897, a eleval-a, ainda subsistem.

E não é agora, em face de um orçamento desequilibrado, de uma receita compromettida pela desmedida inflação da despeza e pelas responsabilidades descarregadas sobre o futuro, não é agora que seria prudente decretar uma medida que trará á renda um desfalque minimo de 2.000:000$ e que elevará o *deficit* do serviço dos Correios a 7.439 contos, quando a sua renda será apenas de 4.800 contos.

A elevação das taxas, decretada em 1897, determinou, daquelle anno para o immediato, um augmento de 2.165 contos, ao passo que o augmento entre os dous annos anteriores, 1890 e 1896, no regimen que agora se pretenderia estabelecer, o accrescimo fôra sómente de 107 contos. Laboram em erro os que negam a influencia daquella medida sobre os resultados financeiros do serviço.

Si não for approvada a emenda, retrocederemos á situação da antiga penuria do serviço postal, ante a qual se detinham os poderes publicos, receiosos de alargal-o e de aperfeiçoal-o, á custa de penosos sacrificios.

N. 58

Proponho, si for restabelecida a taxa de 200 réis para o porte de cartas, que se faça a seguinte modificação :

Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas no territorio da Republica.

E' prévio, integral e obrigatorio o porte das cartas até 100 réis para as urbanas e até 200 réis para as nacionaes destinadas ao interior da Republica.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Ignacio Tosta.*

A Commissão já se manifestou, no primeiro turno do debate, contra esta emenda, prejudicial á renda do Correio. Lembrará ainda

que a taxa devida, que se pretende supprimir, produziu, no ultimo anno, 140:395$129.

Reportando-se aos argumentos já expendidos, pensa que a emenda não deve ser approvada.

N. 59

Onde convier :

Art. As encommendas postaes para o interior do Brazil pagarão 150 réis por 100 grammas de peso ou fracção de 100 grammas. —*Eliseu Guilherme*.

Actualmente as encommendas postaes pagam a taxa de 100 réis por 50 grammas ou fracção desse peso, o que equivale a 200 réis por 100 grammas. E' isto que a emenda propõe reduzir a 150 réis. A differença não é tal que autorize a esperança de augmento do trafego de encommendas; é, porém, bastante para diminuir a renda do Correio e assim desfalcar os recursos de que esse mesmo serviço tanto precisa para ser ampliado e melhorado.

Tanto basta para que della discorde a Commissão.

N. 60

Onde convier:

Art. Fica sujeita ao sello de 50$, em estampilhas, toda petição feita ao Congresso para concessão ou prorogação de licença a funccionarios do Executivo. — *Eliseu Guilherme*.

A emenda equipararia, no ponto de vista do imposto, os pedidos de licença dirigidos ao Congresso Nacional com os pedidos de concessões. Não ha, entretanto, equivalencia entre estas, de que grandes vantagens podem resultar para os requerentes, e aquellas, ás vezes, determinadas por imperiosa necessidade de funccionarios pobres. Não parece justo que fiquem estas sujeitas ao alto imposto que a emenda propõe.

N. 61

Accrescente-se onde convier :

Art. O sello de patentes dos officiaes da Guarda Nacional tambem poderá ser paga nas collectorias dos municipios a que pertencerem.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Bueno de Paiva.—Bernardo Horta.— Olyntho Ribeiro.—Mauricio de Abreu. — José Bonifacio. — Lamounier Godofredo. — Sergio Saboia. — Antero Botelho. — Passos Miranda Filho. — James Darcy. — Rodolpho Paixão. —Eloy Chaves,— Olegario Maciel. — Leonel Filho.*

A emenda facilita o pagamento do sello de patentes da Guarda Nacional. E' util ao contribuinte e ao Thesouro.

N. 62

Fica substituido por um carimbo especial o sello adhesivo actualmente empregado nos cheques usados pelos bancos e casas bancarias.

Estes estabelecimentos serão obrigados a apresentarem os seus livros de cheques, antes de postos em circulação, á repartição do Ministerio da Fazenda, designada pelo respectivo ministro, afim de nelles ser collocado o carimbo referido, que conterá as armas da Republica, a taxa respectiva e o numero da presente lei.

A medida de que trata esta emenda será posta em vigor dentro de um prazo fixado pelo Ministro da Fazenda, e refere-se unicamente aos cheques empregados nas transacções em conta corrente.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Wanderley de Mendonça*.

Segundo disposição do projecto reproduzida da lei em vigor, já está o Governo autorizado a adoptar o papel sellado na arrecadação do imposto do sello do papel. Nessa disposição cabe a providencia consignada na emenda ; sendo a fórma de pratical-a, que ahi se determina, objecto de medidas regulamentares que ao Governo incumbirá decretar.

N. 63

Onde convier :

I. Fica o Poder Executivo autorizado a, no exercicio corrente, modificar o Regulamento do Sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo as contas ou facturas nas vendas, em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado, inferior a 30 dias, que tiverem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

II. Até que o Governo expeça o novo regulamento, com a modificação acima referida, entrarão em vigor no exercicio de 1906 as seguintes disposições:

1.ª As contas ou facturas nas vendas, em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado superior a 30 dias, sujeitas ao sello proporcional, nos termos do n. 4, do § 1º da tabella A do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não poderão ser accionadas ou acceitas em juizo, sem terem as estampilhas correspondentes ao sello pro-

porcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

2.ª O comprador que não devolver a factura ou titulo, assim legalizado, ao vendedor, no prazo de 10 dias, depois de recebido, na mesma praça, ficará sujeito ás multas estabelecidas pelo referido decreto n. 3.564, de 1900, e presumem-se taes facturas ou titulos contas liquidas para todos os effeitos legaes, provada a remessa delles por carta e factura ou titulo inscritos no copiador e com a certidão do registro do Correio.

3.ª O vendedor que liquidar taes facturas sem o pagamento do respectivo sello, inutilizado pelo comprador nas facturas ou titulos correspondentes, incorrerá nas mesmas multas.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*J. A. Neiva.*

O assumpto de que trata a emenda é da maior relevancia. Ella viria modificar relações commerciaes derivadas do regimen vigente sobre as contas assignadas, e alteraria disposições constantes de lei e regulamento especiaes.

Não pensa a Commissão que deva isso ser objecto de disposição orçamentaria, e que antes deve ser reservado para o detido exame e ampla discussão de um projecto especial.

N. 64

Ao § 29, do art. 1º:

As companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras que, funccionando no estrangeiro e no Brazil, tiverem para qualquer ponto deste tabellas mais rigorosas que para o estrangeiro, pagarão o imposto de 2 % sobre o valor total de cada seguro, por occasião de receberem a primeira prestação deste.—*Medeiros e Albuquerque.*

As tabellas das companhias de seguros variam conforme as taboas de mortalidade que, por seu turno, se subordinam ás condições dos diversos paizes. Nada, portanto, mais natural e legitimo do que se adoptarem para ellas condições mais ou menos favoraveis, para este ou para aquelle paiz. Não parece, portanto, que esse facto deva ser razão para estabelecer desigualdade entre umas e outras, em relação ao imposto, como a emenda propõe.

N. 65

Redija-se do seguinte modo a autorização concedida ao Governo no art. 2º n. V:

«A reformar o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação, cobradas na razão de 20 % sobre o preço das passagens até o maximo de 2$ pelo valor excedente de 1$ do bilhete de qualquer classe ou denominação, seja singelo ou de ida e volta; podendo realizar accôrdos com as respectivas emprezas ou concessionarios para o effeito de facilitar a emissão e pagamento antecipado de bilhetes por séries ou assignaturas, com reducções razoaveis nos alludidos preços.»

O mais como está no projecto.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Vergne de Abreu.* — *Alvaro de Carvalho.* — *Leite Ribeiro.*

A Commissão acceita a emenda, que propõe medida propria a suavisar os onus a que estão sujeitos os viajantes por mar ou por terra, sem prejuizo sensivel para o Thesouro.

N. 66

Onde convier:

Art. O auxilio de 400:000$, dado ao Montepio dos Servidores do Estado, *ex-vi* da lettra *k* do n. 14 do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, não soffre desconto em virtude de rateio.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Joaquim Pires.*

A Commissão não acceita a emenda. A lei pela qual se regulam as loterias federaes e o respectivo contracto impõem á companhia concessionaria a obrigação de distribuir por diversas instituições as quotas constantes de 1.600:000$ e do imposto de 5 °/ₒ sobre os premios superiores a 200$. A emenda prejudicaria a distribuição estabelecida na lei.

N. 67

Ao art. 2º, accrescente-se:

XVI A. Revendo a relação constante do art. 2º, n. XIV da lei n. 593, fazer desapparecer o *deficit* verificado, podendo reduzir a primeira consignação da referida relação e supprimir as subvenções ás instituições contempladas, que não provarem sua existencia juridica, nos termos da legislação vigente.

§ Fica elevada a 8 °/ₒ a taxa do sello adhesivo a que estão sujeitos os bilhetes das loterias estaduaes e municipal e a 8 °/ₒ o imposto sobre os premios maiores de 200$ das mesmas loterias, cujos bilhetes forem expostos á venda no Districto Federal.

O producto desta taxa reverterá em beneficio do Lyceu de Artes e Officios e Asylo Bom Pastor, desta Capital.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*R. Saldanha*.

A primeira parte da emenda altera a distribuição das quotas de beneficio das loterias, dando ao Governo a faculdade de supprimir as que lhe parecer estarem neste caso. Retira do Poder Legislativo para o Executivo a faculdade de verificar quaes as instituições a beneficiar.

A segunda parte eleva um imposto em favor de duas instituições da cidade do Rio de Janeiro, já beneficiadas, uma com a quota de 100:000$ e outra com a de 20:000$000.

Não parece dever ser approvada a emenda.

N. 68

Art. O sello e emolumentos das facturas consulares serão pagos por factura, considerada uma factura cada grupo de duas folhas.

Art. Pela falta de apresentação de factura consular será imposta a multa de direitos dobrados.

Art. O valor das mercadorias declarado nas facturas consulares, quando for considerado lesivo á Fazenda Nacional, poderá ser substituido por valor calculado por arbitros nomeados pelo inspector da alfandega.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. — *Carvalho Brillo*.

As providencias indicadas teem por fim acautelar os interesses da Fazenda Publica na arrecadação do imposto sobre facturas consulares.

A medida é, porém, complementar do que já está disposto em regulamento ; e á administração publica melhor cabe a escolha dos processos que facilitem a exacta arrecadação.

Pelo que a Commissão propõe o seguinte substitutivo :

«E' o Governo autorizado a reformar as disposições regulamentares relativas ao imposto sobre facturas consulares, de modo a impedir que com uma só sejam despachadas mercadorias para diversos importadores e a que seja alterado o valor real das mercadorias, podendo impôr multas aos infractores».

N. 69

Ao art. 1º, n. 42, accrescente-se :

«de accôrdo com a lei n. 1.313. de 30 de dezembro de 1904.»

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Francisco Sá*.

A emenda torna mais clara a disposição do projecto. A lei n. 1.313, de 1904, no n. 42 do art. 1º diz : « Taxa sobre o fumo, ficando reduzida a uma só, 800 réis, a relativa ao fumo picado, desfiado e migado, de producção nacional, seja qual for a qualidade». E' a esta disposição em vigor que a emenda se reporta.

N. 70

Ao art. 1º :

Diga-se que a receita geral, em papel, é orçada em 276.825:000$ para o proximo futuro exercicio.

E ao numero 42, do mesmo artigo, eleve-se a 40.600:000$ o calculo a respeito do consumo dos tabacos.

Ao art. 14:

Fica reduzida a 400 réis, por kilogramma, a taxa de 800 réis do imposto de consumo sobre tabaco picado, desfiado e migado; e comprehenda-se na incidencia da mesma taxa, de 400 réis por kilo, o tabaco em corda ou rôlo, em pasta ou folhas, que no presente não é fiscalizado.—*Erico Coelho*.

A emenda repete outra que fôra apresentada em 2ª discussão, e deduz logo a consequencia que lhe attribue, mandando prever para a renda do imposto do fumo 40.600:000$, em vez dos 5.600:000$, em que está ella orçada, ou seja um augmento de 35.000:000$.

Pede licença o relator deste parecer para repetir tambem quanto disse, condemnando a emenda, a primeira voz que ella foi apresentada :

« A emenda propõe que se modifique a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, accrescentando-lhe impostos novos.

Não sómente a deroga, mas repudia a razão mesma que a determinou.

Procurou aquella lei pôr termo á incerteza, á trepidação por que, até alli, se caracterizara a acção legislativa, no tocante ás contribuições sobre o consumo. Era preciso systematizar essa nova ordem de impostos, que, de anno para anno, se creavam, ao grado de iniciativas, apressadas e imprevistas. Tinha-se deante dos olhos o sabio conselho, que se citava, de Francisco Belisario, Ministro da Fazenda, que isto dizia, em seu relatorio de 1887 : «As contribuições novas só deveriam por leis especiaes ser decretadas, para que, sanccionadas á parte, sejam taes serviços incluidos na lei annua e fique o Governo autorizado para a percepção dos impostos votados. E' mais uma garantia de exame e ponderação, antes de tomar o Thesouro o encargo e de exigirem-se dos contribuintes os meios de desempenhal-o. »

Não parece conveniente reincidirmos no erro de que a lei de 1899 nos procurára afastar.

A creação de impostos novos, em um paiz cuja população chegou ao extremo empobrecimento, não deve ser feita em lei, como a do orçamento, que não crêa relações asseguradas por mais de um anno. A receita que ao Congresso compete fixar annualmente, deveria, por motivos de conveniencia publica, não por embaraços de ordem constitucional, ser o resumo e a somma das taxas que estabelecesse para impostos já creados.

A tributação do fumo em bruto, que a emenda propõe, já foi estabelecida, entre nós, pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, aliás de modo mais suave do que se pede agora: era de 50 réis por 250 grammas, ou 200 réis por kilo. Mas não resistiu á opposição que lhe fizeram os interesses da producção agricola. No anno immediato, a lei da receita o supprimiu, mantendo sómente o imposto sobre o fumo em bruto, de procedencia estrangeira e sobre o manufacturado. Desde aquelle anno até hoje não mais se restabeleceu. Nem mesmo a pressão das angustias financeiras sob as quaes se fez a lei reguladora dos impostos de consumo, de 14 de novembro de 1899, levou o fisco a atacar o producto nas mãos do productor.

As taxas do artigo manufacturado, essas teem sido alteradas. A do fumo desfiado, picado ou migado o foi ainda o anno passado, quando a lei n. 1.313 a uniformizou em 800 réis por kilogramma, modificando assim a lei de 29 de dezembro de 1901, que creara para aquelle producto tres taxas: para o de preço de 1$200 o kilo, 800 réis; para o de 1$200 a 2$, 1$200; para o de mais de 2$, 1$600. Nem tempo houve ainda para que se possa apreciar o resultado da modificação feita e não seria de prudencia experimental substituil-a por outra.

Demais, o imposto que se propõe, como o que se alvitra para a aguardente e o alcool, viria repercutir sobre a lavoura e sobre os ramos desta, que ora luctam com as maiores difficuldades. Nem por outro motivo as leis relativas ao imposto de consumo expressamente excluiram aquelles dous ultimos artigos daquella tributação.»

N. 71

Ao art. 14:

Excluam-se da 1ª parte as palavras: «excepto *champagne* e outros espumosos»; e da ultima parte: «inclusive o».

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Francisco Veiga*.—*Francisco Sá*.—*David Campista*.

A emenda modifica a redacção do projecto, sem lhe alterar as taxas, evitando a confusão do *champagne* com outros vinhos de mais de 24°.

N. 72

Ao art. 1°, n. 49:

Excluam-se as palavras «nacionaes e estrangeiras».

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Francisco Veiga*.—*Francisco Sá*.

As taxas de consumo referem-se todas a productos nacionaes e estrangeiros. Fazendo aquella declaração sómente para as especialidades pharmaceuticas, dá-se logar a duvidas sobre a extensão abrangida pelas outras taxas. E' o que a emenda pretende evitar.

N. 73

Ao art. 14, accrescente-se:

§ A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e os seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Francisco Veiga*.— *Francisco Sá*.

Tratando-se do imposto que não estava comprehendido no decreto n. 3.622, de 26 de março de 1905, pois que foi creado pela lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, é necessario tornar, declaradamente, os respectivos contribuintes sujeitos ás mesmas condições que os dos outros impostos de consumo. Entre estas, as penas por infracção não podiam talvez ser ampliadas, sem expressa determinação legislativa. E isto é o que a emenda propõe.

N. 74

E' creado um imposto de consumo cuja cobrança se fará por meio de estampilhas, na fórma do regulamento de 26 de março de 1905, sobre cartuchos ou capsulas contendo acido carbonico para o preparo em syphões no momento de consumo de aguas mineraes artificiaes gazozas, inclusive as denominadas Sparklets, Sodor e semelhantes.

A taxa a cobrar será de 200 réis por caixinha contendo uma duzia de cartuchos e o estampilhamento será feito nas caixinhas de modo que abertas fique inutilisada estampilha, ou como melhor determinar o Governo em regulamento.—*Germano Hasslocher*.

A Commissão acceita a emenda, que facilita a arrecadação do imposto de consumo sobre uma especie das bebidas denominadas de syphão, a que o processo em vigor não poderia ser applicado.

N. 75

A estação arrecadadora do imposto do sal a que se refere o regulamento n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897, nos termos do art. 35 do decreto n. 2.998, de 14 de setembro de 1898, é a collectoria da procedencia, salvo o caso do art. 7º do regulamento n. 2.773, destinando-se a mercadoria para outro Estado.—*Teixeira de Sá.*

Pensa a Commissão que determinar as estações de arrecadação, como o seu processo, é materia regulamentar, deslocada na lei orçamentaria.

Pelo que não dá o seu voto á emenda.

N. 76

Das emprezas de navegação que tiverem qualquer navio, que, tocando na America do Sul, não tocar no Brazil, os que entrarem em portos brazileiros, pagarão como direito de entrada em cada porto—1:000$ por tonelada de arqueação.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*

O imposto que a emenda pretende crear viria embaraçar a frequentação dos portos brazileiros por navios de companhias das quaes um qualquer faça a navegação directa para algum paiz da America do Sul que não o Brazil. Não será por meio de vexações fiscaes que se conseguirá induzir empreza de transporte a abandonar as medidas e praticas que os seus interesses commerciaes lhes aconselham. Mais não se alcançará do que prejudicar ao nosso proprio paiz, afastando-as delle.

Eis porque não dá a Commissão o seu voto a esta emenda.

N. 77

Accrescente-se onde convier:

Elevado á taxa mais alta marcada na tabella E, do decreto n. 2.792, o imposto sobre os estabelecimentos da Capital Federal, em que se vendem a varejo, sem ser em garrafas fechadas e em barris, ou nos quaes se consomem bebidas alcoolicas de qualquer natureza, excepção feita unicamente da cerveja e do vinho nacional até 14º de alcool absoluto.

A emenda, sem a excepção que agora consigna, fôra já apresentada na 2ª discussão, e sobre ella deu a Commissão este parecer:

« A emenda comprehenderia estabelecimentos em que são dados ao consumo productos de culturas nacionaes, que, ou por apenas iniciadas, como a da uva, ou por lutarem actualmente com grandes difficuldades, solicitam a protecção dos poderes publicos. E a medida proposta lhe a recusaria; não parecendo, pois, que deva ser approvada. »

O inconveniente indicado desapparece, desde que se exceptuam os estabelecimentos em que se vendem productos nacionaes, como a cerveja e o vinho. Pelo que, parece deve ser approvada.

N. 78

Accrescente-se :

Art. A borracha proveniente do territorio do Acre pagará 23 % *ad valorem*, como direito de exportação, fiscalizando todo esse serviço a Alfandega de Manáos.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Aurelio Amorim.*—*Jorge de Moraes.*

A primeira parte da emenda tem por fim, igualando o imposto pago pela borracha procedente do Acre ao a que está sujeita a do Amazonas, acautellar os interesses deste Estado, prejudicados pela vantagem que teria esta em ser exportada como daquella origem.

Lucrará a renda que a União percebe naquelle territorio federal, o que é tanto mais de se ter em vista, quanto está ella destinada a preencher o vasio aberto no fundo de garantia do papel moeda pelo emprestimo por elle feito para o pagamento de £ 2.000.000 á Bolivia.

Por isto, pensa a Commissão que a primeira parte da emenda deve ser approvada, e que, em consequencia, na renda com applicação especial, a 6ª parcella do n. 2 seja elevada a 7.500:000$000.

E para que não seja por qualquer modo acaso illudida a equiparação que se tem em vista, propõe que se accrescente, depois das palavras «*23 % ad valorem*» as seguintes: «sendo vedado qualquer outro imposto que directa ou indirectamente recahir sobre o mesmo producto.»

Não concorda, porém, que seja approvada a segunda parte.

N. 79

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a ampliar as medidas da fiscali-

zação e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guias de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Campos Cartier*.—*Diogo Fortuna*.—*Soares dos Santos*. —*Homem de Carvalho*. — *James Darcy*.— *Germano Hasslocher*.

A medida proposta torna mais facil e efficaz a fiscalização dos interesses da Fazenda Nacional ligados ao transito das mercadorias pelas fronteiras terrestres.

Parece, pois, deve ser approvada.

N. 80

Accrescente-se:

Art. Fica revogado o art. 37 da lei de 16 de dezembro de 1897.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Galdino Loreto*.—*R. Paixão*.

O artigo que a emenda manda revogar é o seguinte: «O Governo suspenderá a admissão de novos contribuintes ao montepio,desde a data da presente lei, devendo submetter ao Congresso na proxima legislatura um projecto de reforma daquella instituição.»

Estando pendente de deliberação do Poder Legislativo a reorganização do montepio, não parece conveniente adoptar-se em lei annua, sem detido exame e discussão,que a estreiteza do tempo não permitte, qualquer providencia sobre aquelle assumpto.

N. 81

Accrescente-se:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos, a fabrica de ferro de Ipanema a quem se obrigue a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de, findo o prazo do arrendamento, reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamentos realizados.

Para o contracto do arrendamento, chamar-se-hão concurrentes, por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Paris e em outras capitaes europeas.

Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Poder Executivo poderá arrendar, pelo mesmo prazo, os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou mesmo transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União. (Decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891.)

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*A. Moreira da Silva*.

A emenda concilia o pensamento que suggerira outra apresentada em 2ª discussão com as razões que a esta oppuzera a Commissão, pois permitte o arrendamento da fabrica do Ipanema, seja para a exploração do ferro, seja para qualquer outro fim.

Deve, pois, ser approvada.

N. 82

A' disposição do art. 2º, n. X, depois das palavras—por prazo não excedente de 20 annos — accrescente-se : ou alienar pelo preço e nas condições que julgar mais convenientes. E o mais como está.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. — *José Lobo*. — *Francisco Romeiro*. — *Eloy Chaves*.—*Paulino Carlos*.—*Ferreira Braga*. — *Rebouças de Carvalho*. — *Bernardo de Campos*.— *Alvaro de Carvalho*.— *Fernando Prestes*.—*Valois de Castro*.—*Francisco Malta*.

A Commissão acceita a emenda, que completa a providencia consignada na precedente.

N. 83

Accrescente-se onde convier:

Fica prorogado no exercicio desta lei o prazo de que trata o art. 20 de lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. —*Vespasiano de Albuquerque*.—*Francisco Sá*.

O prazo a que a emenda se refere é o que foi fixado pelo decreto n. 4.697, de 1902, para a rotulagem dos productos das fabricas, pela forma alli estabelecida. A prorogação foi decretada nas duas ultimas leis de receita para dar tempo á regularização do serviço. Subsiste o mesmo motivo para ser approvada a emenda.

N. 84

Ao art. 2º, n. XI. Substitua-se pelo seguinte: A entrar em accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros para: *a*) regular o commercio do café; *b*) promover a sua valorização; *c*) organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo. O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que estes lhe assegurem os recursos em ouro necessarios ao serviço dos emprestimos contrahidos.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. — *Ribeiro Junqueira*. — *Bernardo Campos*. — *João Luiz Alves*. — *Estevão Lobo*. — *Ferreira Braga*. — *José Lobo*. — *H. Salles*. — *Valois de Castro*. — *Eloy Chaves*. — *Olegario Maciel*. — *José Bonifacio*. — *R. Paixão*. — *A. Candido Rodrigues*. — *Bueno de Paiva*. — *Adalberto Ferraz*. — *Carvalho Britto*. — *Bernardo Horta*. — *Fernando Prestes*. — *Francisco Malta*. — *Rebouças de Carvalho*. — *Padua Rezende*. — *Antero Botelho*. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Alvaro de Carvalho* — *Paulino Carlos*. — *A. Moreira da Silva*. — *Francisco Romeiro*. — *Leonel Filho*.

Na 2ª discussão do projecto foi approvada a emenda autorizando o Governo Federal a entrar em accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros « para o fim de regular o commercio e a valorização do café, correndo toda e qualquer despeza por conta dos Estados interessados. » Reconheceu-se, porém, segundo está informada a Commissão, que os termos daquella autorização não produziriam o resultado visado, que só se conseguirá si puder a União endossar as operações de credito que tenham os Estados de realizar. E' essa lacuna que a presente emenda vem preencher. Desde que se affirmou já a necessidade da intervenção do Governo Federal para a valorização do principal producto do paiz, preciso é dar-lhe os meios de efficacia. Bem accentuado fica, entretanto, segundo os proprios termos da emenda, que a responsabilidade, ou fiança da União não irá além dos recursos em ouro que lhe possam effectivamente ser fornecidos pelos Estados, o que será assegurado, desde que a ella caiba arrecadar as taxas de que taes recursos devam proceder.

Por isto, a Commissão dá o seu voto á emenda.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Urbano Santos*. — *Galeão Carvalhal*. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*, (com voto em separado). — *Cornelio da Fonseca*. — *Ignacio Tosta*. — *Paula Ramos*, (com restricções).

VOTO EM SEPARADO

Peço venia á Commissão para fundamentar o meu voto, contrario á emenda substitutiva do trecho n. XI do art. 2º á margem do seu parecer.

Autoriza-se o Presidente da Republica a *entrar em accôrdo* com alguns Governadores de Estado, afim de regular o commercio do café...

Demais, fica autorizado o Presidente da Republica a *endossar as operações de credito*, interno ou externo, *que os Governadores dos Estados fizerem* para o mesmo fim, *de regular o commercio do café!*

E' evidente, pela emenda, que varios preceitos da Constituição Federal são infringidos de modo inaudito.

Gosam os Estados da faculdade *de entre si celebrarem ajustes e convenções sem caracter politico* (*). Mas, ajustados que estejam os Estados, como pessoas moraes de direito publico, e firmados que venham a ser os convenios pelos Governadores, ainda assim esses accôrdos dependem *de approvação do Presidente da Republica*, de per si, quando não lhe *cumprir submettel-os á autoridade do Congresso* (**) tal seja a materia a respeito da qual o ajuste, convenio ou accôrdo só terá algum valor juridico, em virtude de resolução legislativa.

São regras e tramites explicitos da Constituição Federal, aos quaes os Estados devem cingir os ajustes, convenios ou accôrdos, embora sem alcance politico, que celebrarem entre si, sob pena de nullidade desses actos, na opportunidade da Justiça Federal sentenciar sobre as questões subordinadas ao seu veredicto.

Basta attender ao art. 34, n. 5, das attribuições do Congresso, isto é, de regular o commercio internacional, para se comprehender que carecerá de valor juridico o accôrdo a que a emenda allude, a despeito da approvação que o Presidente da Republica der a esse acto. — *Erico Coelho*.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 238 B, de 1905, que manda abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte (3ª discussão);

(*) Constituição Federal, art. 55, n. 1.
(**) Constituição Federal, art. 48, n. 16.

Votação do projecto n. 300, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$261, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1891, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1905, que equipara a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso á no Estado do Paraná (3ª discussão);

Votação do projecto n. 160 A, de 1905, que autoriza o Governo a augmentar, na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturarios, com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 289 A, de 1905 (do Senado), autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civel do Districto Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra; com parecer e substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre, e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (2ª discussão);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario, Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas de accôrdo com o codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie, de que tratam os arts. 11 e 12, do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno (2ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 5:520$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte e quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto

Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 209 D, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que mantém o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 165 B, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 165, deste anno, que determina que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura, exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a pensão annual de 3:600$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal (discussão unica);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 320, de 1905, e ao de n. 154 B, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 34 B, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, que veda a extradicção de nacionaes, regula o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dá outra providencias;

2ª discussão do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873;

1ª discussão do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

Veem á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro que votei contra a disposição do projecto e contra a emenda da Commissão, referentes á prescripção de acções contra o Banco da Republica do Brazil, em liquidação, e seu successor Banco do Brazil.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1905. — *Moreira da Silva.*

Declaro ter votado contra o projecto de reorganização do Banco da Republica.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1905. — *Izidro Leite.*

Declaramos ter votado em 2ª e 3ª discussões contra o projecto n. 219 A, de 1905, que approva os estatutos do Banco do Brazil.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1905. — *Victorino Monteiro.* — *Homem de Carvalho.* — *Soares dos Santos.* — *Barbosa Lima.*

Declaro ter votado contra a emenda dos Srs. Barbosa Lima e Bricio Filho, derogando o art. 6º da lei de 20 de julho de 1899.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1905. — *Calogeras.*

Declaro que votei pela emenda n. 17 e contra a substitutiva da Commissão estabelecendo a prescripção das acções contra o extincto Banco da Republica, não intentadas até 15 de janeiro.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1905. — *Teixeira de Sá.*

RECTIFICAÇÃO

Em um trabalho meu hoje distribuido na Camara dos Deputados deu-se um equivoco quanto ao eleitorado de S. Paulo.

Na columna dos eleitores alistados em 1905, sahiram os alistados em 1904.

Opportunamente farei a devida correcção, que será publicada neste *Diario*.

Rio, 5 de dezembro de 1905. — *Paranhos Montenegro.*

164ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Jorge de Moraes, Rogerio de Miranda, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Joviniano de Carvalho, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Silva Castro, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Henrique Salles, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Freitas, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Barbosa Lima, James Darcy, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Moreira da Silva—Sr. Presidente, hontem tive occasião de fazer algumas observações no sentido de sustentar que o Poder Executivo tem o direito de iniciar, como qualquer Deputado ou Senador, projectos de lei. Neste sentido fallei pela ordem com relação ao requerimento de urgencia apresentado pelos meus dignos collegas, os Srs. Bricio Filho e Barbosa Lima; hoje, porém, tomando o *Diario do Congresso* e não encontrando o que disse hontem, venho reclamar contra a omissão, que acredito ter sido involuntaria.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, sinto dizer a V. Ex. e á Casa que a acta de hontem está errada.

Das emendas apresentadas á consideração da Casa, duas foram approvadas.

A do Sr. Barbosa Lima, que diz:

« Fica revogado o art. 6º da lei n. 581, de 20 de julho de 1889.»

A outra é minha, sob o n. 17, que manda supprimir dos estatutos as seguintes palavras: «sendo consideradas prescriptas todas as acções que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica até a data da lei que approva os estatutos».

O Sr. Luiz Domingues — Nem comprehendo essa disposição do projecto. E' completamente inoffensiva, quando menos, porquanto falta competencia ao Congresso para votar lei retroactiva, revogando direitos creados no imperio de leis anteriores.

O Sr. Bricio Filho — Entretanto, não admira que a Camara não consentisse na sua eliminação. O nobre Deputado está com o seu aparte dando força á minha argumentação.

Bem, Sr. Presidente, vou recolhendo estes apartes que são da maxima importancia.

Levantou-se o Sr. Calogeras e declarou que havia votado contra a emenda do Sr. Barbosa Lima.

Ora, o momento em que S. Ex. fallou foi precisamente logo depois da votação da emenda do Sr. Barbosa Lima; entretanto, seu discurso pela ordem figura aqui depois da minha emenda, que manda supprimir as prescripções das acções, de modo que parece que S. Ex. se refere a esta minha emenda, e não á do Sr. Barbosa Lima.

Si não, vejamos:

« Posta a votos, é approvada a referida modificação da Commissão ao art. 100 do projecto de estatutos do banco e considerada prejudicada a referida emenda do Sr. Bricio Filho, sob n. 17, que mandava supprimir do art. 100 do projecto de estatutos do banco, as palavras acima referidas.»

Figura logo após o seguinte:

«*O Sr. Calogeras (pela ordem)*— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da

acta a minha declaração de voto contra a emenda.»

Collocado como está aqui o discurso de S. Ex., parece que se refere á minha emenda sobre a prescripção quando a declaração, feita logo depois da votação da emenda antecedente, a esta se referia.

Nestas condições, como não desejo ver as cousas mal collocadas, como não desejo ver o meu collega Sr. Calogeras se pronunciando contra uma emenda a que não se referiu, tenho de dizer que o logar do discurso não é onde está, mas sim um pouco mais acima, logo depois da emenda n. 16, do Sr. Barbosa Lima.

Não recebi procuração do Sr. Calogeras para tratar da questão; creio, porém, que como fiscal dos trabalhos da Casa, cabe-me o direito de reclamar da Mesa a necessaria e indispensavel rectificação, para regularidade dos trabalhos parlamentares. (*Muito bem*).

O Sr. Calogeras—Effectivamente, Sr. Presidente, a declaração de voto que mandei á Mesa está deslocada na acta da sessão de hontem.

Votei, e mandei declaração expressa desse meu voto, contra a emenda apresentada pelo Sr. Barbosa Lima, derogando um artigo da lei de organização do fundo de garantia.

Isto não impede, entretanto, que o meu voto, quanto á emenda do Sr. Bricio Filho, tenha sido tambem contrario.

O Sr. Presidente—Da acta consta a declaração escripta do Sr. Calogeras: « Declaro ter votado contra a emenda dos Srs. Barbosa Lima e Bricio Filho, derogando o art. 6º da lei de 20 de julho de 1899 ».

O Sr. Bricio Filho — Mas ha o recurso a que me referi e que não está collocado no logar conveniente.

O Sr. Presidente — S. Ex. fallou depois da votação da emenda de V. Ex. e eu respondi: « Queira V. Ex. mandar por escripto sua declaração ».

Está, portanto, sanado qualquer inconveniente.

O Sr. Bricio Filho — Mas creio que a minha reclamação tem cabimento.

O Sr. Presidente — Estou dando explicação ao nobre Deputado.

Está bem claro que foi contra a emenda derogando o art. 6º da lei de 20 de julho de 1899 que o Sr. Calogeras declarou ter votado, como consta da declaração escripta.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 5 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara restituindo o requerimento em que os auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil sollicitam do Congresso Nacional titulo de nomeação de seus cargos, etc.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 4 do corrente, enviando os papeis em que o sargento quartel-mestre do 25º batalhão de infantaria João de Carvalho Guimarães pede ser promovido a alferes por actos de bravura praticados por occasião das operações de guerra que se effectuaram no interior do Estado da Bahia.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimentos :

De Aristides Lobão, ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar como contribuinte do montepio a que faz jús pelos motivos que allega.—A' Commissão de Finanças.

De Felisberto Nunes de Albuquerque, no exercicio do cargo de pagador da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o restabelecimento de seus vencimentos, que foram reduzidos, e reposto no logar de fiel, que lhe foi tirado.

Telegramma :

Ceará, 6 de dezembro de 1905—Cumpro dever communicar V. Ex. que assumi exercicio do cargo juiz federal na secção deste Estado. Cordeaes saudações. — *Eduardo Studart*. — Inteirado.

E' lida e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

REDACÇÃO

N. 219 C—1905

Redacção final do projecto n. 219, deste anno, que approva os estatutos, do Banco do Brazil elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho a 9 de agosto do corrente anno

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa

geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho a 9 de agosto do corrente anno.

Paragrapho unico. Serão consideradas prescriptas todas as acções judiciaes que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brazil até o dia 15 de janeiro de 1905.

Art. 2.º Si forem alienadas as acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro Federal, o producto da alienação será integralmente destinado á reconstituição dos fundos de resgate e de garantias, na proporção dos emprestimos feitos ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900.

Paragrapho unico. Os dividendos das acções pertencentes ao Thesouro Federal serão applicados ao resgate do papel-moeda.

Art. 3.º Fica derogado o art. 6º da lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

Art. 4.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*— *Vergne de Abreu.*— *Bernardo Horta.*—*Cunha Machado.*— *Izidro Leite.*

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 197 E—1905

Parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200, ouro, para a sua manutenção

Pelo Sr. Deputado Bricio Filho foi offerecida uma emenda ao projecto n. 197 B, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para manutenção a quantia de 4:200$, ouro.

Juntou um officio do secretario da escola no qual communica ao dito doutor ter a congregação o classificado como o primeiro estudante dentre os que com elle completaram o curso de engenharia civil.

Sendo esse premio autorizado por lei, desde que seja solicitado, a Commissão é de parecer que seja a emenda acceita.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator. — *Victorino Monteiro.* — *Galeão Carvalhal.* — *Urbano Santos.* — *Erico Coelho.* — *Ignacio Tosta.* — *Francisco Sá.*

Emenda a que refere o parecer supra

Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Para a execução desta lei fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1905. — *Bricio Filho.*

N. 227 A — 1905

Dispensa o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro.

(Do Senado)

A Commissão é contraria ao projecto do Senado que dispensa o Gymnasio de S. Bento do tempo que falta para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigidos pelo Codigo de Ensino.

O prazo fixado no art. 366 desse decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, constitue um conveniente embaraço ás equiparações de collegios particulares, regimen que a commissão, mais de uma vez tem condemnado, principalmente pelo modo, em extremo generoso, por que tem sido praticado.

Com o precedente que o Senado inicia e o Congresso tende a acceitar, a disposição do art. 366 se tornará inutil, pois não haverá instituto algum que se sujeite á fiscalização durante aquelle prazo; todos promoverão no parlamento, invocando principios de equidade e prevalecendo-se da condescendencia legislativa, a dispensa que agora o projecto liberaliza ao Gymnasio de S. Bento.

Não se contesta o bom nome e a excellente reputação do collegio ; apenas a Commissão insiste pelo respeito a um dispositivo legal,

que não deve ser revogado para cada caso; e desejosa de mantel-o em perfeito vigor e até si for possivel, de ampliar o prazo, a Commissão aconselha a rejeição do projecto.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1905.—*Satyro Dias*, presidente.—*José Bonifacio*, relator.—*J. C. Teixeira Brandão*.—*Affonso Costa*,

Voto em separado

Tendo de pronunciar-se sobre o projecto do Senado, n. 11, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, assim se exprime a Commissão de Instrucção daquella casa do Congresso:

«Fundado em 1857 e garantido o seu patrimonio e custeio pela benemerita associação que o creou, funccionando em predio proprio, que dispõe de todas as condições de conforto e das installações necessarias ao seu destino, e servido por pessoal docente de notoria competencia e moralidade, o estabelecimento de que se trata, ha quasi meio seculo, tem prestado gratuitamente os mais relevantes serviços á instrucção publica e ninguem desconhece o elevado conceito em que o tem a sociedade fluminense.

Fazendo-se, pois, o confronto, para supprir a disposição do codigo—já derogada em sua applicação por identicas concessões a outros institutos—não seria justo nem equitativo, em face dos precedentes, negar-se ao Gymnasio de S. Bento, em nada inferior aos melhores estabelecimentos de ensino, a dispensa do resto do prazo de fiscalização prévia, começado em 22 de julho de 1904, afim de ser equiparado ao Gymnasio Nacional...»

Tornando nossas tão justas ponderações, somos de parecer que seja approvado o alludido projecto.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1905.—*Angelo Pinheiro Machado*.—*Valois de Castro*,

N. 227—1905

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica dispensado o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro. para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 17 de outubro de 1905.—*Affonso Augusto Moreira Penna*, Presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1° Secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2° Secretario.

N. 231 A—1905

Equipara os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças

No projecto n. 231, do corrente anno pede-se a equiparação dos vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias.

Os directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião ficam privados de exercer sua profissão, como medicos, em outro qualquer logar, em virtude dos cargos que occupam e pela natureza dos mesmos.

Os medicos desses hospitaes não são chamados para tratamento de doentes de outras molestias e mais que outros arriscam a vida, sacrificando a saude e sendo obrigados a permanecerem nos hospitaes. As mesmas considerações se applicam ao director do Instituto Bacteriologico, devendo, portanto, ser estendida ao mesmo funccionario a mesma disposição do projecto.

A Commissão, portanto, entende que é justo o que se pede no art. 1°, accrescentando-se tambem o director do Instituto Bacteriologico.

Quanto ao art. 2°, a Commissão entende que, sendo o serviço do porto superior ao do Hospital Paula Candido, não podem os tripolantes das lanchas desses serviços ter vencimentos iguaes, e, por isso, é de parecer que sejam apenas elevadas de mais a quantia de 1$ as diarias dos marinheiros, foguistas e machinista e de 1$500 a do mestre da lancha.

A Commissão, considerando que os vice-directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião estão em condições identicas das dos directores, entende que deve ser extensivo a elles o mesmo favor do art. 1° e por isso offerece o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam equiparados os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido, S. Sebastião e Instituto Bacteriologico aos dos delegados de Saude, subordinados á Directoria Geral de Saude Publica,

Art. 2.° Os vencimentos dos vice-directores desses hospitaes ficam elevados a 8:400$000.

Art. 3.º Ficam elevadas as diarias dos marinheiros, foguista e machinista da lancha do serviço do Hospital Paula Candido de mais 1$ e assim a do mestre a 1$500.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Victorino Monteiro*.— *Erico Coelho*.—*Galeão Carvalhal*.— *Urbano Santos*.— *Francisco Sá*.— *Ignacio Tosta*.

N. 231—1905

O Congressoo Nacional resolve:

Art. 1.º Os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, são equiparados aos dos delegados de saude, subordinados á mesma Directoria.

Art. 2.º São igualmente equiparados os vencimentos dos tripolantes da lancha ao serviço do Hospital Paula Candido aos dos das lanchas que servem na visita do porto, a cargo da mesma repartição.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1905.— *Galvão Baptista*.— *J. C. Teixeira Brandão*.—*Pereira Lima*.— *Heredia de Sá*.— *João Baptista*.

N. 335—1905

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção

O Dr. Fausto Alves de Brito, engenheiro de minas e civil pela Escola de Minas, foi classificado pela Congregação dessa escola como o primeiro entre os alumnos que com elle frequentaram os differentes annos, como prova com o documento que juntou á sua petição pedindo o premio de viagem de que tratam os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.

A Commissão, em vista da prova junta á referida petição, é de parecer que lhe seja concedido esse premio, que tem sido dado a todos em identicas condições, no valor de 4:200$, ouro, para se applicar nos estudos por que tiver predilecção— Para esse fim offerece o seguinte projecto de lei:

O Congrsso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dado para sua mantenção a quantia de 4:200$. ouro, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Urbano Santos*.— *Galeão Carvalhal*.— *Victorino Monteiro*.— *Erico Coelho*.—*Ignacio Tosta*.—*Francisco Sá*.

N. 336 — 1905

Autoriza o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará

Geroncio Netto de Souza Pimentel, em requerimento dirigido ao Congresso Nacional pede pagamento da quantia de 1:027$579, a que tem direito, vantagens que lhe cabem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Ceará.

O peticionario, depois de habilitar-se competentemente perante o Governo para o recebimento dessa quantia, e depois de ter sido reconhecido o seu direito a respeito, pelo aviso do Ministerio da Guerra, publicado no *Diario Official* de 6 de setembro do corrente anno, foi declarado que o supplicante só podia receber a mencionada importancia de 1:027$579 mediante nova autorização do Congresso Nacional, visto não ter sido possivel a abertura do credito respectivo por não se achar mais em vigor a autorização contida no decreto legislativo de 8 de novembro de 1902.

A Commissão de Finanças tomando conhecimento da petição do supplicante e documento que a instrue, considerando que é justa e legal a reclamação feita pelo supplicante, é de parecer que seja deferido o requerimento, para o que submette á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a pagar ao Sr. Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, correspondentes aos annos de 1897 e 1898, que não foram recebidas. abrindo para isso o necessario credito, sendo tambem relevada qualquer pre-

scripção e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*, relator.—*Victorino Monteiro.* — *Erico Coelho.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Francisco Sá.*—*Urbano Santos.*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Constança Babo, viuva do ex-contador geral da marinha, Antonio Babo Ribeiro e Souza, a pensão annual de 2:400$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1905. —*Alves Barbosa.*

Compareceram mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Antonio Bastos, Urbano Santos, Christino Cruz, Dias Vieira, Francisco Sá, Paula e Silva, Abdon Milanez, Semeão Leal, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Belisario de Souza, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Estevam Lobo, José Bonifacio, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, João Gayoso, Affonso Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos, Guimarães, Leovigildo Filgueira, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Penido Filho, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Abalberto Ferraz, Bernardo de Faria, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. João Lopes, Eduardo Studart, João Vieira, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Erico Coelho, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Paula Rezende, Juvenal Miller e Domingos Mascarenhas.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Bricio Filho, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam convocadas sessões nocturnas, ficando a Mesa autorizada a fazel-as toda vez que julgue isso necessario para o andamento dos trabalhos parlamentares.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1905.—*Carlos Peixoto Filho.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sá Freire.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para registrar, muito a contragosto, muito contrafeito, que a sessão hoje foi aberta, como hontem, fóra da hora, apenas com a differença de um minuto.

Hoje foi aberta ao meio-dia e trinta e hontem ao meio-dia e trinta e um minutos.

O Sr. Presidente — A Mesa fica sciente da observação ainda uma vez feita pelo nobre Deputado sobre a hora inicial dos nossos trabalhos, e declara, com toda a franqueza, que não se afastará do proposito em que está, e sempre esteve, de empregar todos os esforços possiveis para que haja sempre sessão, principalmente em um periodo angustioso como este, quando o tempo escasseia e avultam os trabalhos, quasi ao terminar a sessão legislativa.

Qualquer que seja o juizo que se faça do procedimento da Mesa encarregada de diri

gir os trabalhos desta Casa, tenho a convicção de que ninguem lhe negará nunca seriedade e assiduidade...

Os Srs. Barbosa Lima e Bricio Filho— Apoiado.

O Sr. Presidente — ... no exacto cumprimento do dever:

O Sr. Barbosa Lima — Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, como hontem em communhão de vistas com o meu illustre collega assignalei este facto anomalo, quero deixar claro, depois das palavras de S. Ex., que registrando-o não tive outro intuito sinão o de deixar constando dos *Annaes* que espero que a infracção do Regimento nunca se dê sinão por motivos e para fins da ordem daquelles que V. Ex. invoca, como acabamos de ouvir.

O Sr. Bricio Filho—Espero que os Deputados, comparecendo cedo, não ponham a Mesa na contingencia de commetter essas infracções do Regimento.

O Sr. Barbosa Lima— O facto, Sr. Presidente, é que a disposição expressa do Regimento que manda dar no maximo um quarto de hora de tolerancia tem sido violada por uma necessidade que V. Ex. classifica de força maior, ou que, não se acceitando essa classificação V. Ex. reputa, a meu ver, com razão, um mal menor do que seria o mal oriundo de não nos reunirmos neste fim de sessão e de legislatura para ultimar os nossos trabalhos.

Dado porém o facto, parece-me da maior conveniencia que fique bem accentuado que elle não póde constituir nenhum precedente, nenhum elemento a ser incorporado á praxe e aos estylos muita vez invocados no andamento de nossos trabalhos. Quero dizer que espero que nunca nem nesta legislatura a findar quasi, nem em nenhuma outa legislatura, se possa invocar esse precedente para se deixar de lado qualquer outra disposição do Regimento na sua lettra expressa e insophismavel.

Faço justiça aos intuitos de V. Ex., faço-o expressamente com a maior satisfação, mas não desejo, por fórma alguma, que, ainda veladamente, se podesse emprestar ás nossas intenções outros intuitos que não aquelles que ditaram as palavras com que hontem protestamos aqui e renovamos hoje a nossa observação.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — A Mesa actual nunca se utilizou de praxes, nunca as empregou.

O Sr. Barbosa Lima — Não me referi a caso algum passado na administração de V. E., a qual não me canço de elogiar.

O Sr. Presidente — Permitta-se-me accrescentar que a Mesa procedendo como tem feito, agiu sempre sem tergiversações não empregando refolhos hypocritas em que procurasse envolver sua responsabilidade como, por exemplo, disposição regimental que faculta ao Presidente convocar sessões fóra das horas e dias marcados, em alguns casos urgentes e extraordinarios.

Não conheço, entretanto, caso mais urgente e extraordinario do que a situação da Camara, premida pela estreiteza do tempo e pelas circumstancias do momento, quando a legislatura está a findar e nossos trabalhos estão em lamentavel atrazo (*apoiados*), do que, diga-se por honra da Mesa, não lhe cabem culpas. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Moreira da Silva — Nem minha.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, os apoiados geraes me obrigam a insistir no assumpto.

Pareceria que nego á Mesa a faculdade e ao momento a conveniencia de trabalharmos fóra da hora normal. Sou um daquelles que absolutamente não faltará aos trabalhos nessa hora marcada por V. Ex., mas isso presuppõe uma convocação e V. Ex. não convocou a sessão para hora outra que não fosse a normal.

O facto, digamol-o sem o intuito de magoar ou offender a quem quer que seja, é que a Casa, não se tem aberto com a regularidade regimental, porque os Srs. Deputados não teem comparecido em numero regular.

Si V. Ex., assignalando ou não assignalando o facto de que a Mesa, usando da faculdade regimental passa a convocar sessões para 1 hora da tarde, eu não poderia protestar porque V. Ex.. estaria pondo em pratica uma disposição regimental; si V. Ex. dissesse: a Mesa passa a convocar sessões que começarão ás 10 horas da noute, eu tambem

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não protestaria, visto que V. Ex. estaria usando de faculdade regimental.

Mas. V. Ex. não convocou sessão alguma extraordinaria.

As sessões continuaram a ser convocadas pela fórma commum, devendo abrir-se ao meio-dia, e quando muito, ás 12 1/4.

Acontece que as 12 1/4 não ha numero, não ha 54 Deputados; a culpa não é minha, nem de V. Ex. muito menos que está aqui dos primeiros. (*Muitos apoiados.*)

Mas é o facto. O que fez V. Ex.? Convocou sessão para meia hora depois do meio-dia? Não; mas abriu a sessão meia hora depois do meio-dia. Logo, o que está em jogo não é o artigo do Regimento que permitte sessões extraordinarias.

Conseguintemente Sr. Presidente, tudo quanto nós vinhamos dizendo tem tanto mais razão de ser quanto eu voto pelas sessões nocturnas e diurnas de 4, 10 e 20 horas, e voto estando aqui.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, desempenhando-me do compromisso que hontem assumi de offerecer á consideração da Casa o projecto elaborado pela commissão especial nomeada pelo Governo, venho trazer hoje o alludido projecto, pedindo, no emtanto, licença para dar uma pequena explicação relativamente ao discurso que ha poucos dias proferi, pedindo á Commissão respectiva que urgentemente désse o seu parecer a respeito de assumpto tão momentoso.

Sr. Presidente, supponho que, em virtude da disposição do art. 29 da Constituição Federal, hontem mesmo a Camara dos Deputados podia conceder a urgencia para o effeito de ser posto immediatamente em ordem do dia o projecto que dispõe sobre habitações populares.

Quando, em uma das sessões passadas, desta tribuna reclamei urgentemente da Commissão que interpuzesse o seu parecer a respeito deste assumpto, tive principalmente em vista, Sr. Presidente, que a opinião da Commissão service de fundamento ao dito projecto ou que emendas fossem a elle apresentadas no sentido de melhoral-o, afim de que a Camara dos Deputados, tomando conhecimento não só do projecto como dessas emendas, pudesse incontinente resolver um problema que considero de grande magnitude. (*Apoiados.*)

A disposição do art. 29 da Constituição diz o seguinte :

« Compete á Camara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, *da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo*, etc.»

« Da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo » — diz o art. 29 da Constituição Federal.

Tendo a mensagem do Poder Excutivo, dirigida a esta Casa do Congresso, sido acompanhada de um projecto que o Poder Executivo fez seu e offereceu á consideração da Camara, penso, Sr. Presidente, que, approvando o requerimento do Sr. Barbosa Lima, digno representante do Estado do Rio Grande do Sul, a Camara não teria praticado acto algum illegal, antes teria observado a disposição do artigo que acabei de citar.

Sr. Presidente, feitas estas considerações no sentido de demonstrar não só que o objectivo do meu discurso era provocar da parte da Commissão um parecer relativamente ao projecto de lei que cuida de resolver o problema das habitações populares, como tambem demonstrar que a Camara não se insurgiria contra disposição alguma de lei, si, porventura, votasse a urgencia, passarei a fundamentar, ainda em ligeiros traços, o projecto a que acabo de me referir, declarando desde já, como a Camara inteira, sabe, que o projecto não é só meu, o projecto é de uma commissão da qual fiz parte.

Sr. Presidente, a commissão nomeada pelo Poder Executivo para estudar este assumpto teve naturalmente em vista acceitar uma das theorias em voga, em se tratando de questão de habitações para operarios.

Opiniões ha, Sr. Presidente, como V. Ex. muito bem sabe, que julgam que ao Poder Executivo ou, antes, ao Governo compete a intervenção directa na solução de problemas desta ordem, construindo habitações operarias ou habitações populares. Outros, porém, entendem que muito mais vantajoso, muito mais logico, principalmente nos paizes democraticos, onde nem tudo o Governo póde resolver, como nos paizes autocraticos, outros, porém, entendem — dizia eu—que de muito maior vantagem é o regimen indirecto, de concessão de certos favores aos proprietarios ou aos capitalistas, favores que redundam em vantagens para os operarios.

Sr. Presidente, predominou, como V. Ex. sabe, na França esse systema e as habitações operarias a preços modicos foram, em grande numero, coestruidas, tendo-se como fundamento as disposições que passarei a mencionar.

O regimen das habitações foi estabelecido pela lei de 30 de novembro de 1894, modifi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cada e completada pela lei de 31 de março de 1896.

Refiro-me sómente a este periodo para não ir mais longe. Essa legislação, como sabem os nobres Deputados, procura a iniciativa particular e o concurso e apoio do Estado.

Os meios que se empregam na solução desse gravissimo problema são os seguintes: 1°, a organizoção de *comités* locaes e de um conselho superior; 2°, fundação de cooperativas e sociedades congeneres, tendo por fim operações, a preços modicos, com destino á construcção de predios de aluguois baratos; 3°, auxilio de certos estabelecimentos publicos assegurando os capitaes necessario ás operações, 4°, accessão e transmissão faceis, prevenindo o operario contra o risco de vida pelo seguro e conservando em caso de morte do pae a habitação á familia; 5° exoneração de certos impostos e outras vantagens fiscaes,

Este é o systema adoptado em França, systema que já tem dado muitas e muitas vantagens.

Si nós estudarmos o assumpto com o brilhantismo com que o fez Franche no seu livro ultimamente publicado, verificaremos a importancia do assumpto.

Poderemos aqui reproduzir suas palavras, que servem de fundamento ás considerações que estou a adduzir perante á Camara.

Diz Fronche: «Para corresponder á verdadeira necessidade social das habitações hygienicas das classes laboriosas, os poderes publicos estão mais ou menos preoccupados. Desde a Republica, em 1818, promulgou-se um decreto pelo qual se manifestam as tendencias da época a esse proposito.

Na Inglaterra o principe consorte Alberto se destacou tambem, em 1841, por alguns timidos projectos; mas é preciso chegar até 1874, para citar a lei ingleza de 30 de julho, completada pelas de 1890 e 199, a lei belga de 1889 e a austriaca de 1892 e as disposições francezas de 1894 ou lei Siegfried, que não tem origem governamental, sendo que só em 1895 se editaram regulamentos relativamente á questão.»

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Tenho no papel.

O Sr. Sá Freire — Não ha tal, teem-se colhido resultados praticos desta propaganda.

O nobre Deputado deve ler a estatistica constante de livros que veem do estrangeiro, onde se faz menção dos resultados praticos, excellentes, que teem sido colhidos, nem só na Allemanha...

O Sr. Elyseu Guilherme dá um aparte.

O Sr. Sá Freire — Si V. Ex. ouvisse o principio do meu discurso, não me daria este aparte, dizendo que esses melhoramentos teem sido feitos pelo governo. Estou exactamente demonstrando o contrario.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — A illustre commissão nomeada para tratar deste assumpto encarou-o com muito patriotismo, é verdade, mas não ha de ser por aquelle meio que ha de resolver a questão. Começa a difficuldade pelo *quantum*.

O Sr. Sá Freire — Terei occasião de mostrar que V. Ex. não tem razão.

Continuando na serie de argumentos que apresentava no sentido de demonstrar as vantagens que traz o projecto da commissão, direi que até agora, máo grado o exemplo dos paizes estrangeiros que teem tirado resultados praticos, nós não temos feito absolutamente nada em vantagem das classes operarias e, em geral, dos funccionarios publicos, equiparados em muitos pontos a essa categoria de operarios que precisam de casas baratas para sua residencia, em consequencia dos parcos vencimentos que percebem.

E' certo que, mesmo na França, hoje, apparece já uma reacção contra esse systema indirecto; tanto assim que, ainda em um artigo recente, publicado na *Revue Bleue*, o Senador Paulo Strauss demonstra a necessidade de ser transformada e modificada a lei de 1884. E em um relatorio, publicado por Henrique Turot tambem se demonstra a vantagem da acção directa do Governo na construcção de casas de operarios; e supponho que tambem apresentou ultimamente ao Conselho Municipal de Pariz um projecto onde propõe um emprestimo de 50 milhões para a construcção de casas de operarios.

Mas, senhores, devemos sahir do regimen das theorias e dos principios theoricos, para entrarmos francamente na resolução da questão sob o ponto de vista pratico.

Quando a commissão, reunida, tratava de promover os meios de desempenhar-se do mandato que lhe tinha sido confiado, officiou ás diversas repartições publicas e, principalmente á Prefeitura do Districto Federal, principaes responsaveis pela situação em que se acha esta Capital, com obrigação positiva de resolver o problema e pediu que resolvessem a questão, creando os impostos que pudessem ser dispensados para o effeito de se dar vantagem a todos aquelles que quizessem construir casas de operarios. Dirigiu-se nestes termos ao prefeito municipal.

A resposta de S. Ex. foi que absolutamente não podia dispensar imposto algum.

Sr. Presidente, não nos devemos insurgir contra essa opinião do Sr. prefeito, de quem, aliás, como V. Ex. sabe, não sou dos maiores admiradores. Essa opinião, como acabei de dizer, é seguida tambem por Henrique Turot, Paulo Strauss e outros verdadeiros estudiosos no assumpto.

O Sr. Cruvello Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Sá Freire—Mas, si no Brazil ha poucos estudos sobre o assumpto, não ha remedio sinão irmos buscar no estrangeiro opiniões valiosas, que podem resolver a questão. (*Apoiados.*)

Quando discutimos a questão no seio da commissão, lá compareceu o Dr. Hilario de Gouvêa, e S. Ex. disse que o projecto, como estava elaborado, não dava solução ao assumpto; que a solução prompta seria o Congresso votar uma verba de vinte mil ou trinta mil contos, para que se construissem as casas.

Mas pergunto: esse projecto seria approvado?

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Com certeza não o seria.

O Sr. Sá Freire—Si assim é, como V. Ex. affirma que a commissão andou mal, procurando o meio indirecto? (*Apartes.*)

Sr. Presidente, não quero por mais tempo occupar a tribuna.

Farei rapidamente a leitura do projecto, por onde a Camara verá que a Commissão procurou resolver o assumpto com a sua apresentação; e estou certo de que, quando for requerida a urgencia, ella será approvada, afim de que esse projecto entre immediatamente em execução. (*Apartes.*)

Eu não apresento o projecto para que a Camara o approve integralmente; ao contrario, ella poderá emendal-o e até substituil-o.

O art. 1º do projecto dispõe que: «na Capital Federal e nos Estados cujos governos concederem as vantagens e quizerem acceitar as condições da presente lei (desta fórma está perfeitamente respeitada a autonomia dos Estados e dos municipios), os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gosarão, si o requererem, dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construcções até dous annos depois de haverem obtido as concessões pedidas, dos seguintes favores:

a) isenção de impostos de importação sobre os materiaes de construcção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4º.

b) isenção do sello federal para qualquer contracto referente ás construcções;

c) direito de receber emprestimo das caixas economicas, nos termos do art. 7º.»

O Sr. Cruvello Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Sá Freire—Si V. Ex. tivesse lido o projecto, não daria este aparte.

A outra disposição é a que visa impedir que a fraude fosse feita, procurando por todos os meios evital-a, cercando de todas as garantias possiveis as providencias da disposição do projecto.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Desejava dar um outro aparte a V. Ex., mas não o faço porque sei que o meu nobre collega se irrita.

O Sr. Sá Freire—Absolutamente não me irrito; desejaria até, si me fosse possivel, responder a todos os apartes de V. Ex. E' o meu modo de fallar.

O Sr. Hosannah de Oliveira dá um aparte.

O Sr. Sá Freire—V. Ex. faça o obsequio de esperar e verá que não perderá o seu tempo.

Diz o paragrapho unico:

«Si, mesmo antes de terminado o prazo de cinco annos, a somma das isenções dos impostos de importação attingir a 5.000:000$ para a Capital Federal ou a 500:000$ para qualquer das outras capitaes, as isenções dessa natureza cessarão, a partir dessa data, para os que ainda não as tenham requerido.»

Bem vê V. Ex. que quando a isenção chegar a essas condições, um grande numero de casas estará feito e, assim, não haverá necessidade de se manter, para aquelles que quizerem novamente construir, os favores indicados no artigo anterior.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — O saneamento.

O Sr. Sá Freire—V. Ex. não ouviu a disposição do art. 1º. Eu já o li para esclarecer o assumpto.

Diz mais:

« Art. 2.º Para gosarem dos favores indicados no artigo anterior, o Governo Municipal do Districto Federal, na parte que lhe cabe, e os governos dos Estados se obrigarão a dispensar pelo prazo de 12 annos:

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos;

b) os foros, os laudemios, os impostos de de transmissão de propriedade, de construcção, arruamento, calçamento e o de sello de quaesquer documentos, quer para a acquisição dos terrenos e propriedades necessarias á primeira construcção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1º. No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a cargo da União; desde que o Governo Municipal tenha concedido a dos impostos de que trata este artigo e que estão a seu cargo.

§ 2º. Si o governo do Districto Federal ou de alguns dos Estados fizer ao Governo Federal a demonstração de que não póde conceder qualquer das dispensas de impostos de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a esta lei, é licito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer, ainda assim, as concessões do art. 1º.» (*Trocam-se diversos apartes*).

O Sr. Barbosa Lima — Perfeitamente; desde que o Congresso deu 2.500 contos para bonificação do Banco da Republica, não é muito que possa dar — *dados* — 2.500 contos para auxilio da construcção de casas operarias.

O Sr. Curvello Cavalcanti — V. Ex. despresa a opinião do illustre representante do Rio Grande do Sul?

O Sr. Sá Freire — Pois não; V. Ex. sabe que eu acato tudo quanto é justo e nestas condições, não me repugna acceitar o aparte que me foi dado, pois discuto todos os assumptos sem preoccupação de especie alguma. Para responder agora aos apartes com que me tem honrado o digno representante do Rio de Janeiro, vou ler o art. 3º, que diz.

«Desde que, em qualquer tempo, se prove a respeito de qualquer das casas construidas...»
(*Apartes dos Srs. Cruvello Cavalcanti e outros.*)

Então, como se pratica um crime e fica seu autor impune, deve ser revogado o Codigo Penal?! Penso que isto responde categoricamente ao nobre Deputado.

Si S. Ex. acha que o facto de não ter o Governo exigido o cumprimento das disposições constantes de um contracto synalagmatico é razão para que não se votem mais leis estabelecendo obrigações, penso que assim demonstra até a inutilidade do Poder Legislativo. (*Le:*)

«Desde que em qualquer tempo, se prove a respeito de qualquer das casas construidas:

a) que não se empregaram nellas os materiaes de construcção para os quaes foi obtida a isenção de impostos;

b) que foi augmentado o numero de divisões internas, modificando-se assim o typo escolhido;

c) que está sendo alugada por preço superior ao estipulado, de accôrdo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado, ou a titulo de luvas, ou a outro qualquer, directo ou indirecto, pelo inquilino ao proprietario;

d) que o proprietario se recusa a vendel-a ao morador.

Ficam desde logo cassados todos os favores concedidos, fazendo o Governo Federal cobrar, applicado o processo do executivo fiscal (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888) todos os impostos que até então o proprietario tenha deixado de pagar e a divida hypothecaria a que se refere o art. 7º, divida que terá preferencia sobre todos os creditos. Cobrar-se-ha tambem uma multa, estipulada no regulamento, a favor de quem tiver feito a prova das infracções.

§ 1.º A obrigação da venda de casa pelo proprietario ao morador só existe quando a casa se póde tornar independente de qualquer outra, tendo entrada propria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.º Nenhum individuo póde pretender forçar o proprietario a vender-lhe mais de uma casa. (*Apartes dos Srs. Cruvello Cavalcanti e outros.*)

Então, o nobre Deputado acha que devemos cruzar os braços e deixar que a população pobre fique absolutamente sem tecto?

Achamos que o Governo deve ter iniciativa para abrir avenidas á beira-mar, fazer theatros municipaes e tantas outras cousas, e que o Congresso Nacional não a deve ter para votar uma lei como esta!

Um Sr. Deputado — Isto é socialismo do Estado.

O Sr. Sá Freire — Não é, absolutamente. Si o Governo fizesse a construcção, directamente, ainda se poderia dizer isto; mas o Governo offerecer um certo numero de favores aos que quizerem construir essas casas, como se faz em toda a parte do mundo. me parece que absolutamente não é socialismo, mas um meio indirecto de attrahir capitalistas, proprietarios, emfim, para a construcção de predios no momento em que se derruba quasi que a capital inteira.

O Sr. Barbosa Lima — E encarece a propriedade predial, de modo que não vale a pena ser proprietario.

O Sr. Sá Freire — Não ha duvida, e sobretudo quando o operario não tem tecto onde abrigar-se.

Isto não é socialismo, mas um auxilio indispensavel,si não o cumprimento de um dever, por parte dos poderes publicos.

O art. 5º do projecto cuida das condições para se estabelecer emprestimos perfeita-

mente garantidos para a construcção de casas operarias.

Diz elle:

«Sempre que um constructor desejar pedir qualquer das isenções de que tratam os arts. 1º e 2º, deverá provar que sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe a não ser o do art. 7º.

Nesse caso, o requerente registrará seu pedido ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduaes, conforme a natureza do favor pedido. Esse registro mencionará o typo, o logar e o valor da construcção, de accôrdo com publicação official, a que se refere c art. 4º.»

Emfim, senhores, eis o projecto.

A Camara dos Deputados, como se sabe, poderá modifical-o da fórma que bem entender, poderá preferir o system a directo da intervenção do Estado na construcção de casas. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Cruvello Cavalcanti, Affonso Costa e outros Srs. Deputados.*) Eu já li o projecto. O maximo é de 50$, mas póde ainda soffrer qualquer reducção.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Si eu tiver coragem responderei a V. Ex.

O SR. SÁ FREIRE—V. Ex. tem sempre coragem, mas póde ficar certo de que, tratando-se de assumpto de tal importancia e que deve merecer o amparo de todos os representantes da Nação, muitos dos Srs. Deputados, e talvez eu mesmo, havemos de responder a V. Ex. com vantagem.

Como disse, Sr. Presidente, o projecto não é meu, é da Commissão especial de que tive a honra de fazer parte. Com os membros dessa Commissão estudei o assumpts cuidadosamente, no intuito de evitar a fraude, de offercer o maior numero de vantagens possivel e no sentido de se resolver, com vantagem tambem para o operario, a questão das habitações populares.

Si a Commissão não fez obra melhor, é porque não póde e cabe á Camara modificar o projecto ou mesmo substitul-o, como melhor entender.

O que é necessario, entretanto, é que ella, embora já no fim da sessão, possa resolver este assumpto, no sentido de evitar que a população pobre do Districto Federal assista ao passeio dos abastados pelas avenidas quer a avenida á beira-mar, quer a Central, tendo a certeza de que não tem siquer um leito para se abrigar.

Haverá padrão de gloria maior para o Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil do que se dizer que, no limitado periodo de 20 dias, o Congresso Nacional estudou e resolveu um problema dessa ordem, amparando a população pobre de uma capital inteira? Certamente que não.

Desempenhando-me, pois, do compromisso que assumi, tenho a honra de offerecer á consideração da Camara o projecto que hontem li. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na Capital Federal e nas dos Estados cujos governos concederem as vantagens e quizerem acceitar as condições da presente lei, os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gosarão, si o requererem dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construcções até dous annos depois de haverem obtido as concessões pedidas, dos seguintes favores:

a) isenção de impostos de importação sobre os materiaes de construcção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4º;

b) isenção de sello federal para qualquer contracto referente ás construcções;

c) direito de receberem emprestimo das caixas economicas, nos termos do art. 7º;

Paragrapho unico. Si, mesmo antes de terminado o prazo de cinco annos, a somma das isenções dos impostos do importação attingir a 5.000:000$ para a Capital Federal, ou 500:000$ para qualquer das outras capitaes, as isenções dessa natureza cessarão, a partir dessa data, para os que ainda não as tenham requerido.

Art. 2.º Para gosarem dos favores indicados no artigo anterior, o Governo Municipal do Districto Federal, na parte que lhe cabe, e os Governos dos Estados se obrigarão a dispensar pelo prazo de 12 annos:

a) a imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos;

b) os fóros, os laudemios, os impostos de transmissão de propriedade, de construcção, arruamento, calçamento e o de sello de quaesquer documentos, quer para acquisição dos terrenos e propriedades necessarios á primeira construcção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1.º No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a cargo da União, desde que o Governo Municipal tenha concedido a dos impostos de que trata este artigo e que estão a seu cargo.

§ 1.º Si o Governo do Districto Federal ou de alguns dos Estados fizer ao Governo Federal a demonstração de que não póde conceder qualquer das dispensas de impostos

de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a esta lei, é licito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer, ainda assim, as concessões do art. 1°.

Art. 3.° Desde que, em qualquer tempo, se prove a respeito de qualquer das casas construidas:

a) que não se empregaram nella os materiaes de construcção para os quaes foi obtida a isenção de impostos;

b) que foi augmentado o numero de divisões internas, modificando-se assim o typo escolhido;

c) que está sendo alugada por preço superior ao estipulado, de accôrdo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado ou a titulo de luvas ou a outro qualquer directo ou indirecto pelo inquilino ao proprietario;

d) que o proprietario se recusa a vendel-a ao morador.

Ficam desde logo cassados todos os favores concedidos, fazendo o Governo Federal cobrar, applicado o processo do executivo fiscal (dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890, e dec. n. 9.875, de 29 de fevereiro de 1888), todos os impostos que até então o proprietario tenha deixado de pagar e a divida hypothecaria a que se refere o art. 7°, divida que terá preferencia sobre todos os creditos. Cobrar-se-ha tambem uma multa, estipulada no regulamento, a favor de quem tiver feito a prova das infracções.

§ 1°. A obrigação da venda de casa pelo proprietario ao morador só existe quando a casa se póde tornar independente de qualquer outra, tendo entrada propria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.° Nenhum individuo póde pretender forçar o proprietario a vender-lhe mais de uma casa.

Art. 4.° O Governo fará estabelecer no regulamento annexo a esta lei os varios typos de casas cuja construcção gosará dos favores nella estabelecidos, especificando minuciosamente para cada typo o material necessario de construcção, o valor maximo pelo qual cada casa poderá ser alugada ou vendidas aos moradores e o prazo minimo que o proprietario póde exigir para esta ultima transacção, cobrando-se em prestações mensaes. Todos os annos o Governo fará rever esta parte do regulamento, incluindo novos typos ou supprimindo os já incluidos e attendendo ás variações do preço do material de construcção e mão de obra. Em nenhum caso, porém, o preço maximo das casas excederá de 50$ e o prazo minimo para a respectiva acquisição será inferior a 25 annos. O calculo será feito sem attenção ás isenções de direitos, pelos preços correntes do mercado e de accôrdo com o que succede para as casas que pagam todos os impostos.

Paragrapho unico. Quando os predios não gosarem de isenção do imposto predial, é licito ao proprietario majorar os respectivos alugueis de 1 °/° ao anno, sobre o capital empregado, obtida préviamente licença do Governo Federal.»

Art. 5.° Sempre que um constructor desejar pedir qualquer das isenções de que tratam os arts. 1° e 2° deverá provar que sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe a não ser o do art. 7°.

Nesse caso, o requerente registrará seu pedido ou no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduaes, conforme a natureza do favor pedido. Esse registro mencionará o typo, o logar e o valor da construcção, de accôrdo com a publicação official a que se refere o art. 4°.

Art. 6.° A isenção de todo o material necessario para cada casa ou grupo de casas isolado, se fará por uma só vez, devendo todo elle ser despachado na mesma occasião. Para isso os requerentes se servirão de formulas impressas, de accôrdo com o modelo que o regulamento estipular, de modo a permittir o confronto immediato entre o material necessario a cada casa e o material cuja isenção é pedida. Em hypothese alguma é licito requerer segunda isenção para qualquer outro material referente ao mesmo pedido, ainda que a quantidade não exceda á especificação de que trata o art. 4°.

Art. 7.° E' licito á Caixa Economica fazer emprestimos para construcção de casas populares. O Governo marcará annualmente o maximo que póde ser empregado para esse fim. Os emprestimos serão decididos á vista das plantas de que trata o art. 4°, não excederão de 40 °/° da garantia offerecida e renderão o juro annual de 6 °/° ; o prazo da amortização será de 20 annos.

Paragrapho unico. Si o Governo tiver sob suas ordens algum estabelecimento de credito, poderá fazer crear uma carteira especial para emprestimos, nos mesmos termos deste artigo.

Art. 8.° O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga a partilha do immovel emquanto existirem herdeiros menores. Attingida a maioridade de todos elles, a partilha se fará livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 9.° Si o individuo que tiver começado a comprar um immovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros

poderão continuar a fazel-a nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1905.— *Sá Freire.—Heredia de Sá.—Augusto de Vasconcellos.— Bulhões Marcial. — Americo de Albuquerque.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 116 Srs. Deputados.

Ha numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

Em seguida é lido e julgado objecto de deliberação o projecto offerecido, na sessão de hoje, pelos Srs. Sá Freire e outros.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, apezar de favoravel ao projecto e entender que elle deve passar, não desejo, todavia, que se realizem votações sem numero, razão pela qual requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 91 Srs. Deputados e contra nenhum.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, Bezerril Fontenelle, Raymundo de Miranda, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, João Luiz, Calogeras, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Aquino Ribeiro, Eliseu Guilherme, Alfredo Varela, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 106 Srs. Deputados. Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Francisco Bernardino, Benedicto de Souza e Rivadavia Corrêa.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 34 B, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, que veda a extradicção de nacionaes, regula o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que, fóra do paiz, prepetrarem algum dos crimes que enumera, e dá outras providencias.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira.

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*)—Sr. Presidente, não tive tempo de systematizar devidamente idéas, nem methodizar discurso sobre o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar á Casa. Mas com a leitura ligeira, que delle fiz, depararam-se-me graves erros na medida ahi consagrada, e eu, attenta a responsabilidade das assignaturas com que elle vem prestigiado, senti-me posto em um verdadeiro dilemma, pois em meu espirito depararam-se estas duas alternativas: ou eu não entendo o que leio, ou o projecto está errado.

O Sr. Germano Hasslocher—Não apoiado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Relevem-me os dignos membros da Commissão de Legislação e Justiça e o honrado relator desse projecto a franqueza da minha expressão.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. não nos entendeu; não porque lhe falte capacidade para isto; V. Ex. vae entender com uma simples explicação, porque já sabemos o ponto a que o nobre Deputado vae referir-se.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Perfeitamente; fui interpellado, antes de occupar a tribuna, pelo Sr. Estevam Lobo e com a franqueza com que entendo que devem proceder todos, em questões desta natureza, apontei a S. Ex. quaes eram os pontos duvidosos.

Mas, então, eu tenho razão na minha primeira affirmativa: não entendi o projecto.

Sr. Presidente, antes de indicar com precisão os pontos, a meu ver, errados, deste projecto, me seja permittido declarar que me acho empenhado no estudo de uma materia que, mais do que qualquer outra, deve merecer, deve impor-se ao exame desta Camara.

Senhores, de que se trata?

Trata-se do direito de extradicção, isto é, a solidariedade humana, manifestada entre os diversos paizes, constituindo hoje o escopo de todos os esforços dos homens illustrados e dos espiritos cultos em materia de direito.

Quem quer que conheça Paul Bernard, que leia o seu tratado pratico de extradi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cção, não poderá esquecer as paginas fulgurantes de brilho, de verdade que alli se deparam á meditação e ao estudo de todo homem de capacidade superior.

Mas, senhores, limitemos o assumpto.

E' principio vencido em legislação que o crime politico não é materia de extradicção.

Senhores, que vem a ser crime politico?

Crime politico, como o define Prins, na sua *Sciencia Penal e Direito Positivo*, é uma concepção de ordem politica differente da concepção da maioria; é um acto tendente á realização dessa concepção, differente do da maioria. Quer dizer, não basta, para constituir o crime politico, a intenção, a idéa, a manifestação, por pensamentos, por meios permittidos, legaes; é preciso o facto material, attentatorio da ordem publica, que possa dar a fórma objectiva ao delicto politico.

Mas, senhores, esse delicto politico póde ser considerado sob dous pontos: o externo e o interno.

O externo comprehende o que?— A independencia do Estado, a integridade do territorio e as relações do Estado para com Estado.

A ordem interna comprehende os poderes politicos, os direitos politicos dos cidadãos e fórma de governo.

De fórma que uma infracção materializada, objectivada, composta dos dous elementos constitutivos que fórmam o crime, caracteriza o delicto politico.

Não basta senhores, uma infracção ao acto da autoridade publica, por exemplo, uma reacção a um acto da administração, um facto opposto a uma sentença de um magistrado; o que constitue delicto politico não são esses factos contra esse poder, contra um acto determinado desse poder, mas contra a constituição desse poder.

E, senhores, distingamos desde já, com os mais notaveis criminalistas, o crime politico do crime de anarchia. O crime politico attenta contra esses direitos, ao passo que o crime propriamente denominado—anarchia—que alguns criminalistas chamam de crime social, attenta contra a ordem basica da sociedade, contra a propriedade, a vida e a liberdade.

Por consequencia, o conceito do crime politico, hoje, é nitido nas legislações e no Direito.

Mas que diz o projecto em debate?

Chamo a attenção dos meus collegas para este ponto, tanto mais quanto, conforme o disposto no ultimo artigo desse projecto, a lei em que elle se converter tem de ser logo depois communnicada a todas as nações que comnosco tiverem tratados de extradicção.

Senhores, o projecto declara no art. 1° que não é permittida a extradicção de nacionaes.

No art. 2° declara que poderão ser processados, até a pronuncia, inclusive, e ainda que ausentes da Republica, os brazileiros que, em territorio estrangeiro, perpetrarem alguns dos crimes contra a independencia, a integridade e a dignidade da patria; contra a Constituição da Republica e a fórma de seu governo.

Ao mesmo tempo, diz o projecto no art. 5°: «são excluidos das causas motivadoras da extradicção (n. 6) os crimes politicos».

Mas, senhores, são justamente os delictos acima especificados que constituem o crime politico!

Vou citar a lei antes de ir á lettra do decreto. O decreto n. 848, de 11 de setembro de 1890, no art. 15, diz o seguinte:

«Compete aos juizes de secção processar e julgar os crimes politicos classificados pelo Codigo Penal no livro 2°, titulo 1° e seus capitulos, e titulo 2°, capitulo 1°».

São justamente os crimes mencionados em que o projecto declara que assenta o principio de que os crimes politicos não são materia para extradicção.

Como é que este mesmo projecto inclue para caso de extradicção esses crimes politicos?

O Sr. Germano Hasslocher — Com duas palavras corta-se o raciocinio de V. Ex.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Deixe-me primeiramente completal-o. Entretanto, diz o art. 2°, § 1°:

«O julgamento de taes criminosos, porém, só se tornará effectivo quando houverem elles regressado espontaneamente ou por extradicção ao paiz».

Agora, V. Ex. póde cortal-o.

O Sr. Germano Hasslocher—Digo a V. Ex. que o art. 2° do projecto refere-se aos criminosos politicos brazileiros que houverem commettido crime politico, contra a Constituição do Brazil e que se acharem no estrangeiro, o que quer dizer que podemos processar estes.

Agora, o outro artigo do projecto refere que não poderemos conceder extradicção de criminosos politicos reclamados por outra nação. Podemos processar os criminosos politicos ausentes, excepto aquelles que respondem perante as nossas leis, quando regressados ou extradictados.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — A explicação de V. Ex. tem resposta.

Em primeiro logar, quando fosse verdade o que affirma contra a extradicção, accentuarei desde já o seu pensamento, que não se firma no principio da reciprocidade, pois nós nos julgamos com o direito de procurar os brazileiros residentes no estrangeiro, e no emtanto não concedemos esse direito ao estrangeiro.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. sabe que a Inglaterra não se firma em leis nem convenções.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Mas eu digo ao meu illustre collega que a Inglaterra reconhece como direito natural a extradicção independente de leis e contractos.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—V. Ex. não me surprehende nesta materia; deixe-me dizer sem vaidades. Quando fallo procuro estudar a materia, mas não preparo os meus discursos de antemão; costumo reflectir um pouco sobre elles e naturalmente procuro ler livros classicos correntes e nelles consta que a Inglaterra considera direito natural a extradicção. Si ella considera a extradicção como direito natural, não ha necessidade de lei ou de doutrina. Agora o que não faz a Inglaterra é manter a reciprocidade, isto quer seja consignado em lei, quer em doutrina.

Isto é cousa diversa do que quer S. Ex. —que o Brazil tenha direito a pedir a extradicção de seus criminosos e não reconheça a mesma cousa como direito aos paizes estrangeiros.

O nobre Deputado me desculpe; sabe o culto que presto ao seu bello talento, mas devo dizer que S. Ex. começou por ser negativista, de um negativismo brilhante. (*Apartes*.)

Senhores, eu creio, estou disto profundamente convencido, como de uma grande verdade, que a minha opinião não póde fazer mossa no conceito de meus patricios,porque, sem falsa modestia, comprehendo que bem raros são os que, por um accumulo feliz de circumstancias podem imprimir o cunho de sua personalidade na conducta de seus concidadãos. Para estes, que são verdadeiras summidades, o papel é facil, mas o mesmo papel não é dado a quem quer que o deseje desempenhar.

Eu me manifesto, meus caros collegas, como a bellissima personagem de Eça de Queiroz, na *Correspondencia de Fradique Mendes* : «através das idéas e dos factos, sou um homem que passa infinitamente attonito».

Perguntareis: «A que vem esta digressão»? Vem a isto: observei, como os meus collegas na Camara, a evolução parlamentar do illustre Deputado. A principio era um combatente franco, que destruia, que demolia, era um espirito negativista— ha de confessar. Posteriormente, porém, fez-se no espirito de S. Ex. uma tal modificação que o Hasslocher do segundo anno da legislatura não era mais o do primeiro anno ; um era destructor brilhante, outro constructor audaz. (*Apartes.*)

S. Ex. sabe que ha um certo ponto de affinidade na nossa maneira de ver. Eu não sou atheu, mas não tenho religião alguma. Sabe o meu digno collega qual a minha religião? A do cumprimento do dever.

Leituras que fiz e que a Camara me relevará recordar, de Guy de Maupassant e de outros trouxeram ao meu espirito esta convicção : a quem quer que nos diga que além deste mundo ha alguma cousa, como a quem quer que nos diga que além deste mundo nada mais ha, devemos responder— vós não sabeis de nada.

Eis ahi o meu estado de espirito, o momento de minha consciencia : tolerancia para todas as religiões, respeito para todas as crenças, sem ter eu qualquer convicção religiosa de outro mundo e tendo apenas a convicção firmada do cumprimento do dever.

Deixemos, porém, esta digressão, que a generosidade de meus illustres collegas me desculpará, e vejamos si o meu talentoso collega, Sr. Germano Hasslocher póde tão facilmente embrulhar-me nos artigos do seu projecto.

O Sr. Germano Hasslocher— Sou incapaz disso ; V. Ex. até me faz injuria.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Como? ! Então fallar em *embrulhar* em uma discussão tem alguma cousa de injurioso? Então, desembrulha...

O Sr. Germano Hasslocher — Ainda menos ; trata-se, sim, de um assumpto grave, e nós nos enfrentamos discutindo-o.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Senhores, esses argumentos *ad hominem*, que produzi, em resposta a outros, não teem, como é sabido, o *animus offendendi*. Fallo ao meu collega com o respeito com que fallo sempre a quem reconheço superioridade de intelligencia.

Disse que quiz embrulhar-me porque, jogando com os artigos de seu proprio projecto, tirou conclusões que nelle não se conteem.

Creio que S. Ex. está suggestionado pelas idéas que no projecto reuniu, e que não lhe permittem ver as traducções dessas mesmas idéas.

Aqui se disse que o Brazil seria ou estado requerente ou estado requerido?

Não. Qual o principio geral? O principio geral é qualquer que seja a hypothese não se permitte a extradição para crimes politicos: e depois isto não é novidade. Ora, si não se permitte a extradição para crimes politicos, deixemo-nos de restricções, porque isto importaria não só em aberração da lei, mas em um golpe na doutrina e em falta de respeito para as nações estrangeiras. Pois então acceitamos o principio geral dominante em toda a parte e o negamos ao estrangeiro, sob este mesmo fundamento?

O nobre Deputado não exceptuou na lei, e si tivesse exceptuado teria ferido o principio, mas creio que não estou dizendo nenhuma falsidade. Ninguem ignora que desde o seculo XVI se trabalha no processo de extradição.

Peço a attenção da Camara para isto e insisto neste argumento. Nós vamos estabelecer com os paizes com que temos de tratar este principio de que não extraditamos nossos nacionaes por crimes politicos, mas deixamos que sejam extraditados os estrangeiros. Si querem chegar a esta consequencia teremos innovado a doutrina.

A principio, no seculo XVI, os crimes que autorizavam a extradição eram os crimes de estado.

Urge fazer a distincção a que alludi entre crime politico e crime social.

Por acaso nós poderiamos conceder, tratando-se por exemplo de Leão Tolstoï, uma extradição pedida pela Czar? E não é esta a consequencia a que chegariamos pelo projecto do nobre Deputado? Não quereria que se negasse a extradição para Ravachol, para Casseli e para Ravaillac, porque estes são anarchistas e attentam contra os elementos basicos da vida commum; mas quando se trata de Leão Tolstoï podia se dar a extradição?

E' isto que quer S. Ex., que diz que nega a extradição ao brazileiro por crime politico e que não nega a extradição ao estrangeiro; mas isto não póde estar no espirito culto do meu illustre collega, porque seria uma desigualdade tão clamorosa que nem nas épocas primitivas se poderia justificar.

Insisto em dizer que ou o projecto está errado ou não o comprehendo.

Diz o projecto: « Poderão ser processados até á pronuncia inclusive e ainda que ausentes da Republica os brazileiros que em territorio estrangeiro praticarem alguns dos crimes... »

Não ha duvida que os crimes são, art. 87, além de outros, os crimes politicos.

O Sr. Germano Hasslocher—Não interrompo a V. Ex. com aparte para dar resposta posteriormente.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—(*lendo*) «O julgamento de taes crimes, porém, só se tornará effectivo quando houverem elles, brazileiros, repatriado espontaneamente, ou por extradição.»

Quer dizer que os estrangeiros que por crimes politicos forem processados, até á pronuncia inclusive, não podem ser processados a sua revelia, mas si elles voltarem ao paiz, espontaneamente ou mediante extradição, podem ser processados. Segue-se que devem ser julgados e condemnados.

Quer dizer que por um crime politico o brazileiro é processado e extraditado.

Como conciliar, portanto, este principio com este outro: «São excluidos dos casos de extradição, n. 6, os crimes politicos.»

Eu mandarei supprimir os dous artigos.

O Sr. Germano Hasslocher—Estabeleci até a obrigação da nação que pede a extradição por delicto commum, de tomar compromisso perante nós de não processar por crime politico.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—V. Ex. podia ter tido esse pensamento, mas não está no projecto.

O Sr. Germano Hasslocher— Continúo a manter a idéa do projecto sem arredar uma linha.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Estou convencido de que não entendi bem a lettra do projecto. O nobre Deputado, interprete authentico de seu pensamento, me affirma que quiz obstar, de um lado, a extradição por crime politico, mas, por outro lado, permitte, quando se refere ao processo e julgamento dos brazileiros ausentes, a extradição...

O Sr. Estevam Lobo—De outros crimes.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—O nobre Deputado já confessa que é preciso correcção. Eu não ousava chegar a tanto. Toda gente sabe que se póde ler um artigo de lei por diversas fórmas. Já um grande autor disse que as leis devem ser redigidas em palavras tão claras e nitidas que despertem a todos os homens a mesma idéa.

Ora, si eu que não tenho *parti-pris*, que não tenho *arrière pensée*, que desejo prestar o meu voto a um projecto que sobre todos os pontos de vista é admiravel, si eu que sou profissional do fôro, habituado a estudar e ler, chego a esta consequencia, a que consequencia não hão de chegar os outros que teem o espirito desarmado de preparo juridico?

O Sr. Estevam Lobo — A lei deve ser entendida habilmente. Nós não haviamos de empregar palavras inuteis. A duvida de V. Ex. explica-se por este modo: extradição de outros crimes não politicos.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Si V. Ex. tira do artigo a expressão — crimes politicos — desapparece o seu principal espirito.

O Sr. Estevam Lobo — V. Ex. permitta-me ligeiro aparte, porque eu quero explicar o meu pensamento, como collaborador que fui deste trabalho. Diz o paragrapho: « O processo e julgamento de estrangeiros que commetterem algum dos crimes enumerados só se effectuarão quando os criminosos houverem regressado por *extradição*! » Agora digo eu: ou por extradições e outro crime, qual o crime politico.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Mas V. Ex. vê que é uma redacção viciosa.

O Sr. Estevam Lobo — Então V. Ex. reconhece que não se precisa declarar aqui isso?

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Eu sou de opinião que VV. EEx. devem supprimir as duas primeiras lettras do art. 2º porque são as lettras que tratam minuciosamente dos crimes politicos.

Quaes são ellas? São as lettras *A* e *B* do art. 2º. (*Apartes.*)

Meu caro collega, faça o obsequio de attender para esta consideração; eu acho que as referidas lettras do projecto de VV. EEx. são muito procedentes.

O Sr. Germano Hasslocher — Quanto a mim fique V. Ex. sabendo: eu não cedo da minha convicção.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Eu não quero que V. Ex. ceda da sua convicção. Eu estou simplesmente manifestando a minha maneira de pensar que não constitue nem siquer objecção. Não tenho a pretenção de convencer a V. Ex.; mas permitta-me ao menos submetter á critica e á ponderação dos competentes estas duvidas que estou suggerindo, estas considerações que estou fazendo.

Vou responder ao meu nobre collega, Deputado por Minas, e dar-lhe a razão por que não me parece acceitavel a sua emenda.

Si V. Ex. quizer collocar a emenda nesta lettra, vae ver como fica defeituoso o corpo da lei.

Diz assim: « O julgamento de taes criminosos... » — quer dizer: os criminosos que houverem delinquido contra a independencia, integridade e dignidade da patria, contra a fórma de governo, nos crimes de moeda falsa, de falsificação de titulos, etc., taes criminosos são autores de crimes politicos.

Si V. Ex. não quer que os criminosos sejam recambiados por extradicção, já vê que a sua emenda collide com o espirito do artigo.

O Sr. Estevam Lobo dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Eu apresentaria uma emenda suppressiva destes dous artigos que tratam dos crimes politicos, de accôrdo aliás com o autor do projecto.

Não sei como se abre excepção neste artigo. (*Ha apartes.*)

Sr. Presidente, procedentes ou improcedentes, justas ou injustas, certas ou erradas, de boa ou de má doutrina, contemporaneas ou antigas, como quer que sejam, as minhas observações parece que deveriam ser tomadas em considerações, sinão *in totum*, pelo menos em parte. E eu não posso, Sr. Presidente, deante das considerações que acabo de fazer, deixar de lavrar aqui o meu vehemente protesto, porque realmente uma lei que vae ser communicada a todos os paizes estrangeiros, com os quaes nós temos tratados, em que se notam contradicções, como as que acabo de apontar, ou então ausencia de reciprocidade de extradicção, é uma lei que parece offender a honra e a dignidade nacional.

Pois então nós não queremos extradictar o estrangeiro e sim o brazileiro? (*Pausa.*)

Mas deixemos isto. Esta é uma face da questão.

Vamos á outra face.

Todos sabem que não se consideram politicos os crimes de homicidio, assassinato e veneficio, contra o chefe de Estado, seja monarcha ou republicano.

Senhores, eu com a technica e a escolastica, distingo entre envenenamento e veneficio.

Os meus collegas são juristas, capazes de me dar lições neste assumpto; mas, em todo caso, direi que o envenenamento, considerado, aliás, em alguns artigos do nosso codigo, como circumstancia aggravante, é a propinação de toxicos, que levam á morte; mas o veneficio não é isto, sinão a propinação de drogas que bastem para alterar a saude, não é preciso para se caracterizar o delicto do veneficio que se dê a morte; basta a ingestão da droga, basta que se altere a saude, ao passo que o envenenamento tem, como especifico, a morte.

Mas, senhores, não vejo neste projecto aquillo que aliás está consignado em todas as leis, isto é, que, quando o crime de assassinato ou de homicidio, ou de envenenamento seja praticado com fins politicos, nao se considerem esses crimes politicos.

Sim, e aqui nesta Capital debateu-se a questão de saber si o movel qualifica o delicto; si, para que o individuo seja considerado como criminoso politico, soffrendo penas attenuadas, basta allegar moveis politicos, intuitos politicos.

O movel póde ser politico e o crime ser commum. E ai de nós si o motivo do delicto determinasse o dolo especifico, fizesse com que o individuo fosse punido com mais brandura.

Não vejo nesta lei a resalva que existe em todas as leis modernas, de que não se considera crime politico o homicidio, o assasinato, o envenenamento dos chefes de Estado, de monarchas, etc.

A lei belga, que está sendo acclamada, como a melhor no assumpto, determina isto justamente.

Sr. Presidente, ha diversos systemas sobre extradicção: ha um que resolve o caso sómente pelos meios diplomaticos; ha outro que resolve a questão pelo Poder Executivo exclusivamente, e ha outros que entregam a solução do caso ao Poder Judiciario.

Neste projecto o nobre Deputado conjugou esses dous systemas: o systema administrativo do Poder Executivo e o systema judiciario.

Não sou eu quem dirá ao nobre Deputado que esse systema é máo.

O Sr. Germano Hasslocher—E' o melhor, na opinião de todo o mundo.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — E' muito dizer — na opinião de todo o mundo.

O Sr. Germano Hasslocher dá outro aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Entretanto, não venho combater o projecto neste ponto, sinão em outra parte, naquella em que a Commissão de Legislação e Justiça estabelece que «em casos urgentes poderá ser a prisão effectuada preventivamente e mantida por 60 dias, dentro de cujo prazo o Estado requerente apresentará ao requerido um pedido formal».

Vejo nesta medida um grande perigo.

De que se trata neste artigo?

Trata-se justamente de prisão preventiva.

Ora, nós sabemos que a prisão preventiva só se permitte na concurrencia de um desses elementos, ou no conjuncto dos tres—confissão do réo, prova documental do delicto, ouvir depoimento accorde de duas testemunhas sobre o facto.

Eu não teria duvida em conceder a prisão preventiva até 60 dias, mas nos casos apontados no artigo anterior, quando a autoridade requerente houver instruido seu pedido de sentença de pronuncia.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— Pelas leis de Fazenda, existe a faculdade dada, hoje, ao Ministro da Fazenda. Uma vez que a lei de 1891 declarou que não estavam revogadas as disposições anteriores sobre direito possessorio, direito fiscal, o Ministro da Fazenda tem o direito de prender preventivamente por 60 dias aquelles exactores da Fazenda Publica que houverem dado desfalque á mesma fazenda.

Mas, si este principio não é uma excepção ao direito commum, si este principio deve ser mantido em uma lei, que deve ser o espelho da cultura e adeantamento de um povo, deixo á consciencia de todos nós a resposta ao caso.

E o que é admiravel é que, quem estuda nossas leis com um certo espirito philosophico, nota os disparates que dellas surgem. Ao passo que, antes da apuração de contas, da fixação do *quantum* do desfalque pelo Tribunal de Contas, não se póde decretar a prisão de quem é responsavel pelo delicto, antes de provado o crime por parte do exactor infiel elle é recolhido á prisão! E' a eterna questão da propriedade sobrelevando a liberdade!

E' o que vemos no Tribunal do Jury constantemente; quando se trata de crime de sangue a piedade morbida e doentia absolve o réo!

Eu vi, quando promotor publico, a difficuldade com que se condemnava um individuo que havia attentado contra a vida de seu semelhante; a paixão sempre dominava o espirito desse individuo, era um nobre intuito que se allegava!

E, senhores, tinhamos até o disparate do Codigo Penal, que admittia a possibilidade de um defunto matar, qual aquella que se deprehende dos termos — «não são criminosos os que perpetrarem o crime em estado completo de privação de sentidos e de intelligencia!»

Ora, realmente, um individuo que está em completa privação de sentidos e de intelligencia, é um morto, e si é um morto, não é criminoso!

Pois aqui ha esta modalidade da alma, não direi brazileira, mas do povo em geral, de perdoar antes o assassino do que o ladrão.

Isto deve ser banido da nossa legislação.

De modo que, Sr. Presidente, acho de grande perigo esta faculdade do projecto, de se conservar preso, preventivamente, por 60 dias, o extradictando, quando a autoridade requerente não tenha devidamente instruido seu pedido,

Comprehendo que haja prisão preventiva no caso em que a autoridade remetta documentos relativos ao delicto, cópia do processo, etc.

A Camara sabe, é salvo ao paiz requerente indagar da natureza do delicto, si é politico, ou si é commum, para conceder ou negar a extradicção. Por isso, é principio de direito que o pedido de extradicção seja instruido com cópia da sentença, documentos relativos ao delicto, textos de lei, etc.

E póde até acontecer a colisão entre legislações; em um paiz será crime um facto determinado e não será no outro. E' um facto que se observa constantemente, da diversidade de apreciações dos actos humanos. Entre nós é crime attentar contra a fórma republicana; na Inglaterra é crime attentar contra a fórma monarchica.

De maneira que os factos evoluem com a consciencia dos individuos, estando sujeitos ao cadinho da apreciação.

Sr. Presidente, outra medida de detalhe. Diz-se aqui: «poderá ser processado e julgado no Brazil (art. 3º) o nacional ou estrangeiro que, em territorio estrangeiro, perpetrar crimes contra os quaes commine a lei brazileira a pena de prisão de dous annos no minimo.»

Qual é a consequencia que se póde tirar immediatamente deste dispositivo?

Não se diz em que casos, de que fórma esses crimes são commettidos.

E' entre parenthesis, sem idéa de andar por ahi dentro das leis a analysar a incorrecção das phrases, devo dizer que o nosso codigo de 1890, dizendo no art. 330 « Furto: subtrahir cousa alheia, contra a vontade de seu dono, etc. » Consigna uma verdadeira *belleza !*

O codigo de 1830, obra do immortal espirito de Bernardo de Vasconcellos dizia : « tirar cousa alheia contra a vontade do seu dono, etc. »

Isto comprehende-se; mas subtrahir cousa alheia contra a vontade do seu dono é um disparate. (*Apoiados.*)

Mas deixemos isso de lado.

Vejamos o que se deduz desse artigo de lei. Basta que o crime praticado no estrangeiro seja punido no Brazil com a pena de dous annos para que haja direito a processo pela lei brazileira. Quer dizer: tudo quanto for crime praticado no estrangeiro deve ser punido no Brazil, desde que venha para o Brazil o criminoso.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Já vê V. Ex. que não foi demais o reparo que fiz sobre a redacção desse artigo.

Não poderia attribuir a V. Ex. o despauterio de querer processar no Brazil, desde que aqui chegasse, o estrangeiro que houvesse praticado no exterior um crime, punido pela lei brazileira com a pena de dous annos. Mas, em se tratando de uma lei de extradição, de uma lei internacional, de solidariedade humana, que tem de vigorar em diversos paizes, não se comprehende um dispositivo que nos levaria a esse absurdo.

E' sabido com que injustiça e desamor, com que descaso e desprezo, muitas vezes, as nossas leis, as nossas cousas, os nossos homens são apreciados no estrangeiro!

Imagine-se agora um erro ou um sinão em uma lei destas!

Desejaria, pois, que o meu illustre collega attendesse a esse sinão, quando fosse a occasião de redigil-o.

Não sôa bem ao ouvido, pela maneira como está redigido o art. 12, ultima parte:

« O extraditando que será apresentado a tribunal, poderá fazer-se acompanhar de advogado, consistindo a sua defesa em não ser a pessoa reclamada, nos defeitos de fórma dos documentos apresentados e na legalidade da extradição.

Que póde o advogado reclamar a favor do seu constituinte? A legalidade da prisão? Não. Póde reclamar pela sua illegalidade.

Tenho ouvido dizer que a questão de palavras não é uma questão de idéas. Toda a palavra traz envolta em si uma idéa; ella é o instrumento do seu pensamento, é o indice de uma lei inteira. O amor que tenho pela redacção é para evitar estes arestos, isto é, dar uma fórma á redacção que possa merecer todo o respeito e acatamento ás nossas leis.

Senhores, estimo muito a minha lingua e si melhor não a escrevo não é porque não a cultive, pois procuro beber dos livros classicos do padre Antonio Vieira e outros aquella maneira de dizerbellissima,e mesmo porque não quero trazer para a actualidade termos que tiveram a sua época, que já envelheceram ; não. Isto seria uma especie de revivecencia, de orgão sem funcção ; não quero, por exemplo, usar do exemplo de que usavam os velhos classicos, não quero usar de figuras arrojadas de linguagem que lhes era permittido. Mas, ha maneiras de dizer, o contorno da phrase, a riqueza do verbo e da palavra. Nos encontramos como verdadeiras cathedraes dessas obras antigas.

Neste caso não me parece soar bem o seguinte :

« O estradictando, que será apresentado a tribunal, poderá fazer-se acompanhar de advogado, consistindo a sua defesa em não ser a pessoa reclamada, nos defeitos de

fórma dos documentos apresentados e na legalidade da extradicção».

São cousas differentes,devia ser—*a pessoa, a reclamada.*

No outro ponto,em vez de: da *legalidade* eu direi—da *illegalidade*. Como vê a Camara, eu cedo nesta parte e peço a attenção do meu illustre collega que já me prometteu uma resposta da tribuna, resposta que resolverá immediatamente a questão.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Não apoiado.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Peço a V. Ex. que reclame da commissão respectiva, si não quizer encarregar-se deste trabalho, que este artigo seja escripto de maneira mesmo dolorosa.

Que o advogado vae allegar de um individuo que é preso como criminoso? A illegalidade da sua prisão.Isto é uma questão de palavras, mas questão de palavras é uma questão de idéas. Creio que não será este o facto pelo qual desejaria ver o projecto nesta Casa com uma estructura correcta, bem feita, pois terei muito prazer que uma lei, que vamos levar ao conhecimento de todo mundo, seja bem feita. (Ahi ficam as minhas considerações, porque, como disse e repito, o tempo não me sobrou). Já tratei destes factos como costumo tratar as questões que estudo, e externei á Camara dos Deputados as objecções que me pareceram acceitaveis á discussão deste projecto.

Não houve de minha parte a minima offensa aos meus illustres collegas. Discuti com a lealdade de um homem que estuda, com a sinceridade de um espirito que medita, com a convicção de um homem que reflecte.

Abri a minha maneira de ver com toda a lealdade, pedindo que pelo menos ponham em harmonia as partes que pareçam oppostas e antagonicas ao mesmo projecto.

O SR. ESTEVAM LOBO—Mas eu lembraria que V. Ex. completasse a sua intervenção, trazendo a contribuição de emendas.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA— Agradeço a V. Ex., mas aguardo a resposta do meu nobre collega. Talvez esta resposta seja tão completa—digo-o sem lisonja—que se tornem desnecessarias emendas, ante a explicação que S. Ex. dê de seu pensamento.

Por emquanto, digo com franqueza, não estou convencido; acho que o projecto deve ser emendado.

Vou terminar, chamando, como um estudioso, a attenção da Camara para o projecto.

Sei que é inconveniente e impertinente a minha presença na tribuna. (*Muitos não apoiados.*) Presença que aliás não é muito frequente. De facto, todos sabem que costumo desapparecer nas silhuetas das bancadas desta Camara; não sou dos que mais frequentam a tribuna, nem dos que mais teem aquelle ardor e prurido da oratoria...

O SR. BRICIO FILHO — Pois é pena, porque V. Ex. sempre illustra muito o debate. (*Apoiados geraes.*)

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — E' bondade excessiva.

... porque estou convencido de que as palavras no mundo parlamentar nada conseguem. Mais vale o trabalho de sapa, o trabalho silencioso, o trabalho dos bastidores, para conseguir muitas vezes grandes reformas sociaes, do que a mais brilhantes e os mais fulgurantes discursos.

Não censuro e,antes,admiro os que veem á tribuna bater-se pela causa publica, muitas vezes até deblaterar formidandos contra as idéas que se lhes assemelham perigosas ou más, mas eu é que não me sinto mais com este ardor, eu é que não tenho mais a louca utopia—si não ha superabundancia nessas palavras—de querer dirigir o Parlamento, formar convicções, determinar conceitos, prescrever conductas com o esforço que possa expender da tribuna, por mais reflectidas e ponderadas que sejam minhas palavras, e, o que é mais, por mais sanccionadas que venham na consciencia geral de meus collegas e de meus contemporaneos.

Dizia eu, porém, que a minha presença na tribuna, si impertinente, teve o resultado benefico de chamar a attenção da Camara para um projecto que se me afigura da maxima importancia, e de arrancar ao silencio de sua cadeira o illustre autor do projecto e dignos membros da Commissão de Justiça, afim de virem mostrar á Camara que não tenho razão, que fui um desastrado nas minhas considerações, que, por consequencia, a Casa poderá votar tranquillamente a lei, porque a lei é boa, é contemporanea, é moderna, é humana, vae de concerto com o espirito do seculo, está de accôrdo com a legislação actual de todos os povos cultos.

Era o que eu tinha a dizer, e rogo a meus collegas que não levem a mal minhas considerações; ellas são sinceras, embora podendo ser muitas vezes até irritantes, mas sem pensamento algum de o ser. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 34 B, de 1905

Ao art. 2.º: Supprimam-se as lettras *a* e *b* desse artigo.

Ao art. 3.º: Accrescente-se ás palavras—territorio estrangeiro que perpetrar crime

— o seguinte — contra brazileiro — o mais como está no projecto.

Ao art. 11. Supprima-se o paragrapho unico desse artigo.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1905. *Esmeraldino Bandeira.*

O Sr. Presidente — Continúa a 3ª discussão do projecto n. 34 B, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, que vela a extradição de nacionaes, regula o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dá outras providencias.

O Sr. Germano Hasslocher — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher diz ser grande a sua satisfação por ver o seu modesto trabalho provocar a precisa collaboração do illustrado collega que acaba de fallar, animado, sem duvida, dos mais elevados intuitos.

Reconhecendo a competencia do illustre Deputado por Pernambuco, á qual se tem dirigido em mais de uma occasião, quando precisa de uma opinião valiosa em materia de direito, vem, comtudo, combater a sua maneira de ver o projecto em debate.

Na elaboração do seu trabalho, obedeceu a uma inspiração do interesse publico em uma hora de difficuldades para o Poder Executivo. Quando apresentou o projecto, tratava-se da extradição de um criminoso reclamado pelo governo italiano e a opinião publica apaixonava-se, pretendendo que havia uma victima onde havia realmente um delinquente e que a justiça italiana transformada em algoz estendia as garras aduncas através do Atlantico para vir apanhar aqui um infeliz refugiado.

As paixões incendiavam-se e por dias o Governo encontrou-se deante dos mais serios embaraços, que poderiam causar complicações internacionaes muito graves.

O instituto da extradição, regulado só por tratados, variando de povo para povo, não poderia figurar na nossa legislação.

Procurou inspirar-se, sobretudo, na legislação italiana, hoje a mais perfeita para resolver casos desta natureza.

Propoz então uma reforma para que adoptassemos uma legislação quasi semelhante áquella que o governo italiano adoptou no corpo do seu Codigo Penal, que foi alma de Zanardelli, como sabemos.

E' verdade que o seu projecto foi feito sob a pressão dos acontecimentos, porém esses acontecimentos, que podiam de alguma fórma precipitar o trabalho material, precipitaram tambem o trabalho intellectual. Muito meditou na solução que mais convinha e disse, no momento em que apresentou o seu trabalho, que nós pareciamos fadados a buscar solução para todos os casos no momento em que elles apparecam, quando o bom, o verdadeiro legislador é aquelle que na calma trata de preparar a lei que evite complicações e attritos internacionaes, que podem ter as consequencias mais funestas.

O Brazil, que é uma nação nova, com um territorio vastissimo, que offerece ao estrangeiro todos os recursos para uma vida melhor do que a que lhe podem dar os paizes do velho mundo, onde as condições economicas estrangulam o homem, deve-se prevenir com medidas as mais sérias tendentes a assegurar a nossa soberania no grande numero de pendencias que possam resultar das relações com os estrangeiros que aqui venham habitar.

Dahi a lei que apresentou e que não exprime ainda o seu desejo, porque, como já affirmou no momento em que justificou o projecto, si dependesse da sua pessoa, si pudesse legislar sem levar em conta os costumes, as tradições e os sentimentos do povo a que pertence, pugnaria até pela extradição de nacional.

Tal não convindo fazer, limitou-se a medidas do projecto, que foi á Commissão de Constituição e Justiça, e o que deu opportunidade á Camara de ler um dos brilhantes trabalhos do eminente Sr. Estevam Lobo, talvez o estudo mais fulgurante da Commissão de Justiça, não só pela quantidade de seus trabalhos, como pela superioridade delles,

O nobre Deputado por Pernambuco veiu trazer o seu concurso, e está certo de que animado das melhores intenções.

S. Ex. acha que o dispositivo do art. 2º, quando diz que «poderão ser processados até a pronuncia, inclusive, ainda que ausentes da Republica, os brazileiros que em territorio estrangeiro perpetrarem crimes politicos», é contradictorio do art. 5º, quando diz «que são excluidos das causas da extradição os crimes politicos».

São duas situações diversas que o nobre Deputado confunde.

S. Ex. verá que a intenção foi declarada, em primeiro logar, que o criminoso que puzer em pratica seu crime dentro e fóra do territorio da Republica, póde ser processado, isto é, o criminoso politico que tenha de responder perante a lei brazileira, pe-

rante os artigos do Codigo Brazileiro, referentes a crimes politicos.

Estabelece a lei que será punido esse criminoso, quer elle tenha commettido o crime dentro ou fóra do paiz, porque nós admittimos a possibilidade do crime politico ser tramado ou levado a effeito fóra do paiz.

Esta é a primeira affirmação. A outra, de que nós não consideramos em caso algum a extradicção de um criminoso politico, refere-se aos criminosos politicos responsaveis perante outros paizes e que se refugiarem no Brazil.

Isto não impede, porém, que elles sejam processados nos paizes em que se tiver dado o crime.

O que ha é que nós não o extradictamos.

Mas, o direito de procurar os criminosos politicos brazileiros que hajam commettido seus crimes no estrangeiro contra o Brazil, não é o mesmo, nem póde estar em contradicção com a outra disposição da lei, que trata da extradicção de criminosos estrangeiros que estejam dentro do Brazil. São casos perfeitamente diversos.

A lei não autoriza o processo na ausencia do criminoso politico, do moedeiro falso, do falsificador de titulos, etc., portanto não admitte o julgamento á revelia. Logo, para o processo do crime politico é necessario que o criminoso volte espontaneamente, havendo para os outros a extradicção.

Foi este o seu pensamento e é isto o que está no projecto; porém, havendo duvidas, está prompto a acceitar qualquer modificação, que será apenas, como se vê, de simples redacção.

Não incluiu nada no projecto relativamente ao regicidicio, porque não é classico em materia de direito criminal e só os classicos fazem do crime uma individualidade. E' positivista nesta materia, entendendo que só existem criminosos e não crime.

Quanto ao ponto que S. Ex. feriu, affectando a prisão preventiva, cumpre dizer que a natureza das relações internacionaes impõe a adopção de medida semelhante que jámais poderá prejudicar a um nacional.

A prisão preventiva, aqui, corresponderá ás diligencias policiaes dentro do territorio.

A distancia, a falta de meios directos de acção de um governo estrangeiro que tem de reclamar um criminoso refugiado em nosso paiz, o desejo de lhe dar as mais satisfactorias provas da nossa boa vontade, nos obriga a conceder o prazo de 60 dias, prazo igual áquelle que as nossas leis estabelecem para a prisão prevectiva dos funccionarios alcançados.

O projecto, por conseguinte, é digno de approvação da Camara, sendo para lamentar que este anno ainda não fique transformado em lei. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*)—Sr. Presidente, bem vejo que a Camara já vae em hora adeantada; mesmo depois do discurso do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, imprudencia parece da minha parte vir occupar de novo a tribuna. Não venho, porém, repisar os mesmos pontos, mas tratar de alguns topicos que supponho merecerem resposta inadiavel ao discurso de S. Ex. Quero assignalar para logo, não direi a victoria nem o triumpho, mas a lealdade e sinceridade do meu illustre collega, convindo eu que devesse melhorar a redacção dos artigos por mim criticados e que, assim como está, traria duvidas a espiritos afeitos ao estudo do direito.

Não posso desejar maior victoria, desde que S. Ex. convém na propria modificação da lettra do artigo principal das minhas observações. Não o digo para envaidecer-me, mas tão sómente para assignalar a lealdade e sinceridade com que S. Ex. apresentou esta lei ao Congresso Nacional. Que me releve, pois, a Camara de fallar em hora tão adeantada.

Mas, Sr. Presidente, tão pouca gente estuda estas questões importantes, que entendem com as instituições juridicas, tão pouca gente se consagra a esses estudos aridos e delicados, que não é de admirar que apenas alguns tenham a coragem de enfrental-os. Isso explica a minha temeridade em vir dar esclarecimentos a respeito da materia sobre que S. Ex. fallou brilhantemente.

Sr. Presidente, não me reportarei mais aos pontos já debatidos. O meu discurso será publicado tal como está sendo proferido. Invoco, pois, a attenção do Sr. tachygrapho para apanhar fielmente o que estou dizendo, afim de que as minhas palavras sejam a expressão da verdade do meu pensamento.

S. Ex., em seu discurso, passou do orador ao homem, desceu das idéas á individualidade. Devo dizer que, neste debate, que travamos apaixonadamente, para honra nossa e para decoro da Camara, não houve de minha parte um adjectivo irritante, não houve um adjectivo offensivo, o que é de causar plena satisfação ao coração de um Deputado que, por fórma alguma, não deseja, nem de leve siquer, molestar os seus collegas nas discussões em que se empenha.

Mas, S. Ex. irrogou-me uma accusação grave pelo facto de, sendo eu um obscuro

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lente de direito penal, haver allegado aqui que a sua lei é defeituosa, porque não havia previsto o crime de *regicidio!* Ora, eu não disse isso.

E, Sr. Presidente, seja *regicidio*, seja o que fôr, não ha duvida que todas as leis sobre extradição consignam estes casos de criminalidade como excludentes da não extradição. O *regicidio*, antes de ser a morte de um rei, é de um homem, é um crime commum, pelo que não póde ser a circumstancia excludente da não extradição. O que affirmo é que não se deve considerar o attentado á vida como um crime politico; o que caracteriza o delicto é o seu dólo especifico.

Senhores, seria aberrar das normas modernas do direito, impôr uma pena insignificante ao autor do assassinato de um rei, porque se trata de um rei, e impôr pena mais severa ao autor do assassinato de um homem do povo, simplesmente porque se trata de um homem do povo. (*Apoiados.*) Qando se trata de um homicidio, de um assassinato, seja do rei, seja do chefe de uma Republica, seja até de um tyranno, o crime é sempre commum e não politico.

Já disse e repito que, aqui, nesta Capital, quando tentaram contra a vida do eminente Presidente da Republica, o Sr. Dr. Prudente de Moraes, cuja figura augmenta, mais e mais se destacando á proporção que os annos decorrem (*apoiados ; muito bem*) ; quando, dizia eu, tentaram contra a existencia desse homem eminente, desse espirito educado nos verdadeiros principios da justiça, desse caracter de reacção admiravel dentro da lei e do direito, aqui, nesta Capital, a chicana toda se moveu no sentido de conseguir desclassificar de crime commum para crime politico o attentado contra esse brazileiro honesto, afim de soffrerem punição menor os responsaveis.

Mas, Sr. Presidente, nessa occasião suscitou-se a questão de saber si o crime de attentado á vida do chefe do Estado era crime politico ou crime commum, sendo eu o obscuro procurador da Republica que levantou a questão.

O Supremo Tribunal deu-me ganho de causa, mandando que o processo se fizesse na justiça commum. Por que não se ha de tornar isto claro na lei que pretendemos votar ?

Mas, quanto á necessidade clamorosa, indeclinavel de se modificar o que está aqui escripto na lei, o meu collega, como viu a Casa, deu-me razão, concordou commigo. Portanto não tenho necessidade de insistir neste ponto ; toda lei deve ser escripta em termos que não deem logar a duvidas. Assim ensinam os theoristas, é esta a lição da hermeneutica.

Não devo, entretanto, retirar-me da tribuna, sem voltar á magna questão da *prisão preventiva*, dessa prisão monstruosa, dessa prisão por 60 dias, contra um individuo cuja responsabilidade por um desfalque supposto não foi apurado, ao passo que não se consente no arresto de seus bens ! Permitte-se essa prisão que vem prejudicar a sua honra, o seu nome, a sua familia ! Isto é uma legislação colonial !

Disse S. Ex. que, si não fôr admittida a prisão preventiva, póde se dar a impunidade a criminosos que aqui venham viver tranquillamente, sem que as autoridades do Brazil possam prendel-os preventivamente. Mas, senhores, não se dará tambem, no caso da permissão da prisão preventiva, a possibilidade de abusos, a perseguição a este ou aquelle estrangeiro, cujo crime que lhe é imputado é falso? E quem pagará, no caso da prisão, a indemnização?

Dir-se-ha: são hypotheses.

Mas hypothese é tambem o outro caso de suppor que um evadido de paiz estrangeiro é criminoso.

Portanto, Sr. Presidente, basta a possibilidade de ser perseguido um innocente, para fazer-me recuar ante essa permissão da prisão preventiva por 60 dias, que só tem justificativa na legislação colonial.

Conceder-se prisão preventiva contra um individuo, cuja criminalidade seja provada por uma pronuncia, ou por indicios vehementes, si quizerem, muito bem ; mas, sem que a autoridade do paiz que reclama remetta os papeis comprobatorios do delicto, equivale a agirmos sem a menor indagação, sem a minima pesquiza, e isto nunca deveremos fazer. Não dou o meu voto a semelhante artigo.

Sr. Presidente, preciso terminar ; porém, antes de fazel-o, peço aos meus collegas, peço principalmente ao eminente presidente da Commissão de Legislação e Justiça a sua esclarecida attenção para este artigo do projecto.

Os collegas devem attender para este artigo final :

«Sanccionada esta lei, será seu texto enviado a todos os paizes com os quaes o Brazil tenha tratado de extradição, etc.»

Haverá acaso lei que deva merecer mais desvelado cuidado do que esta, que mais se imponha á meditação e ao estudo desta Camara ? Só a importancia do assumpto desculpa o incommodo de obrigar os nobres collegas a ouvirem-me, e, appellando para SS. EEx., sento-me, convencido de que cumpro um dever insistindo nas minhas affirmativas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o art. unico do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873; ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e a sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente— Esgotadas as materias da ordem do dia designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 288 B, de 1905, que manda abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte (3ª discussão);

Votação do projecto n. 309, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$262, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1905, que equipara a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso á no Estado do Paraná (3ª discussão);

Votação do projecto n. 160 A, de 1905, que autoriza o Governo a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 289 A, de 1905 (do Senado), autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civel do Districto Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 301, de 1805, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 11ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 266, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra; com parecer e substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1906, elevando de 24 a 35 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mor da mesma alfandega (2ª discussão);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario, Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie, de que tratam os arts. 11 e 12, do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de

novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno (2ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:523$511, para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 209 D, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que mantem o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe ficando addidos ao corpo dos commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 165 B, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 165, deste anno que determina que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura, exhibirão nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a pensão annual de 3:000$ á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal (discussão unica);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 320, de 1905, e ao de n. 154 B, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:690$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiro, do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 510$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora do Matatú, na Bahia, dispensados do serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 390, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 277 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 277, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906;

3ª discussão do projecto n. 276 B, de 1905, que fixa as despezas com o Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906 e formúla varias medidas de governo e administração;

3ª discussão do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão, da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

165ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Jorge de Moraes, Luiz Domingues, Christino Cruz, Dias Vieira, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Sá Freire, Americo de Albuquerque, João Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Henrique Salles, Calogeras, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—O *Diario do Congresso Nacional* publica hoje dous discursos cuja autoria me é attribuida.

Entretanto serios reparos devo fazer a respeito de tal publicação.

Comprehendo que um discurso proferido em meio de numerosos apartes e cortado de interrupções não possa ser apanhado com fidelidade e correcção.

Mas que na respectiva publicação se attribuam gratuitamente ao orador opiniões contrarias ás que externou, erros crassos de estylo e de grammatica, até mesmo sandices, é cousa que se não comprehende e menos justifica.

Essa ultima hypothese é a que occorre no caso de que me occupo.

Tantos e tão numerosos são os erros que se notam naquelles dous discursos que me vejo forçado a declarar que outro que não eu foi o autor do maior dos mencionados discursos.

Fazendo essa declaração não tenho intuito de accusar ninguem; pretendo apenas libertar-me da responsabilidade que se me possa imputar pela autoria de tão disparatados discursos.

Era o que tinha a dizer.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando a abertura do credito de 620:028$150, supplementar ao art. 9º § 9º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional abrindo o credito de 2.600:000$000, para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional autorizando a creação de dous logares de auxiliares na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional abrindo o credito de 217:946$600, supplementar ao art. 9º § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.— Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 342, de 5 do corrente, enviando as informações prestadas pelo coronel commandante do corpo de bombeiros, com as quaes accorda o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, acerca das emendas apresentadas ao projecto n. 207 A, deste anno.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 6 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Pela exposição junta, que me foi apresentada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, vereis que as 1ª e 2ª consignações do material da verba 1ª do orçamento do respectivo ministerio carecem de ser reforçadas por meio de um credito supplementar.

Peço-vos pois que tomeis na devida consideração o referido orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de novembro de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 6 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional equiparando os vencimentos dos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará Pernambuco, Bahia, e de Ouro Preto, em Minas Geraes, aos de igual categoria do Estado de S. Paulo.—Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

São lidos e vão a imprimir para entrar em ordem dos trabalhos os seguintes

PROJECTOS

N. 74 B—1905

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria aos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta

A' Commissão de Finanças foi presente uma emenda ao projecto n. 74 A, deste anno. Este projecto propõe a elevação dos vencimentos dos directores do Tribunal de Contas e a emenda propõe igual medida com relação aos funccionarios da secretaria do mesmo tribunal.

Chamada a interpor parecer sobre a emenda, a Commissão entende que o projecto n. 74 A não offerece occasião opportuna para ser feito um estudo conveniente acerca da materia que ella encerra.

A base escolhida pelo legislador para fixação dos vencimentos dos empregados da secretaria do Tribunal de Contas é a tabella dos vencimentos dos funccionarios do Thesouro, conforme a categoria e até denominação dos cargos. E' o que se vê do art. 1º, § 13, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Tendo-se, pois, de tratar de uma alteração dos vencimentos daquelles empregados, deve-se ter em vista a reparação necessaria que essa alteração virá a produzir entre estes, os quaes sem duvida e com razão reclamarão igual medida em seu favor, desde que, em confronto com elles, não se demonstra que o actual criterio legislativo para fixação de vencimentos não consulta a justiça, nem a equidade.

Não é, portanto, licito tomar conhecimento de um assumpto sem tomar ao mesmo tempo do outro, para não arriscar soluções preciptadas, que necessariamente redundarão em prejuizo do Thesouro.

E assim, a Commissão entende que a materia da emenda tem logar mais proprio no projecto que eleva os vencimentos dos funccionarios do Thesouro. Si, nada obstante, a Camara entender de a approvar, requer a Commissão que ella constitua projecto separado para ser considerado como base de fixação dos vencimentos, tambem daquelles funccionarios.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Anizio de Abreu*.—*Victorino Monteiro*.—*Ignacio Tosta*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Francisco Sá*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Ao substitutivo da Commissão. Accrescente-se:

Tabella

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO VENCIMENTO
Sub-director	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Secretario	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1º escripturario	6:400$000	3:200$000	9:600$000
2º »	4:800$000	2:400$000	7:200$000
3º »	3:600$000	1:800$000	5:400$000
4º »	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Cartorario	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Ajudante do cartorario	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Continuo	1:600$000	800$000	2:400$000

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905.—*J. Baptista.*—*Fidelis Alves.*

N. 59 A—1905

Emenda do Senado ao projecto n. 59, deste anno, da Camara dos Deputados, que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica

A Commissão de Finanças do Senado offereceu uma emenda á proposição do Camara dos Deputados que equipara os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica e da Escola de Bellas Artes, incluindo os conservadores e restauradores da dita Escola de Bellas Artes, elevando seus vencimentos a 3:600$000.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, julgando procedentes os fundamentos apresentados pela Commissão de Finanças daquella casa justificando sua emenda, é de parecer que seja ella acceita pela Camara.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente. —*Cornelio da Fonseca*, relator.— *Urbano Santos.*— *Galeão Carvalhal.*— *Anizio de Abreu.*—*Francisco Sá.*— *Victorino Monteiro.*

Emenda do Senado ao projecto n. 59, de 1905, da Camara dos Deputados

Ao art. 1.º Accrescente-se *in-fine*: «e elevados os dos dous conservadores e restauradores da Escola Nacional de Bellas Artes a 3:600$000.»

Senado Federal, 18 de novembro de 1905. —*José G. Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado. — *Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario. — *Thomaz Delfino*, servindo de 2º Secretario.

Projecto n. 59, de 1905, da Camara dos deputados, que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica

(Vide projecto n. 230, de 1904)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1905. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

N. 264 B — 1905

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro

A Commissão de Finanças, tomando conhecimento das emendas apresentadas ao projecto n. 264 A, deste anno, uma concedendo a pensão mensal de 150$ a D. Maria Henriqueta de Gouvêa e Silva, filha unica do finado ministro do Supremo Tribunal de Justiça conselheiro João Joaquim da Silva, e outra de 200$ a D. Isabel de Faria Lemos, viuva do fallecido ministro do Supremo

Tribunal Federal Dr. Francisco de Faria Lemos, é de parecer que essas emendas sejam approvadas, mas reduzida a pensão de que trata a segunda a 150$000.

Para tal fim apresenta a seguinte sub-emenda:

Na segunda emenda referente a D. Isabel de Faria Lemos «em vez de 200$», diga-se: 150$000.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*,presidente.— *Urbano Santos*, relator. — *Galeão Carvalhal.— Victorino Monteiro. — Cornelio da Fonseca. — Ignacio Tosta.— Francisco Sá.*

Emendas a que se refere o parecer supra

Fica igualmente concedida uma pensão de 150$ mensaes a D. Maria Henriqueta de Gouvêa e Silva, unica filha solteira do finado ministro do Supremo Tribunal de Justiça conselheiro João Joaquim da Silva, para o que o Presidente da Republica fará a necessaria operação de credito.

Sala das sessões, novembro de 1905.—*Marcolino Moura. — Paranhos Montenegro. —Vergne de Abreu.—Bernardo Horta.—J. A. Neiva.—Alves Barbosa.—Tolentino dos Santos. —Augusto de Freitas.— Satyro Dias.— Felix Gaspar.— Eugenio Tourinho.— Eduardo Ramos. — Moreira da Silva. — Bernardo de Campos.*

E' tambem concedida a pensão mensal de 200$ a D. Isabel de Faria Lemos, viuva do Dr. Francisco de Faria Lemos, fallecido como ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.*

N. 302 A — 1905

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 302, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906

A Commissão de Finanças, tendo minuciosamente examinado as emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio vindouro, vem submetter ao alto criterio da Camara dos Deputados o seu juizo acerca de cada uma das referidas emendas.

N. 1

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica que, partindo de Pindamonhangaba, em S. Paulo vá á cidade de S. José do Paraizo, no Estado de Minas, passando por S. Bento do Sapucahy.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Rebouças de Carvalho.— Leonel Filho.— Olintho Ribeiro.—Bueno de Paiva.— Lamounier Godofredo.—David Campista.— Adalberto Ferraz.—Antero Botelho.— Carneiro de Rezende.— Carlos Ottoni.— Padua Rezende.— Carvalho Britto.—Francisco Romeiro.— Amaral Cesar.—Valois de Castro.— Bernardo de Campos.—José Lobo.—A. Candido Rodrigues. —Alvaro de Carvalho.— Eloy Chaves.— Fernando Prestes.— Francisco Malta.— Olegario Maciel. — Bernardo Monteiro. — Ferreira Braga.*

N. 2

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica que, partindo da Campanha, vá á cidade de S. Gonçalo do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Leonel Filho.*

N. 3

Onde convier :

80:000$ para construcção da linha telegraphica de Carinhanha a Joazeiro.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Rodrigues Saldanha.—Garcia Pires.*

N. 4

Accrescente-se onde convier :

Fica o Governo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica a partir da Capellinha da Graça á cidade de Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. *Olyntho Ribeiro. — Carlos Ottoni.— Carvalho Britto. — Carneiro de Rezende. — Bueno de Paiva.—Leonel Filho.—R. Paixão.—Antero Botelho.*

N. 5

Fica o Governo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica para a cidade de Lençóes, ligando esta cidade a Andarahy e cidade de Paraguassú, tendo por ponto de partida a estação Machado Portella da Estrada de Ferro Central da Bahia.

Para esta construcção o Governo acceitará o offerecimento dos postes telephonicos feito pelas Intendencias de Lençóes e Paraguassú.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Rodrigues Lima.— Vergne de Abreu.*

N. 6

Verba 4ª—Accrescente-se onde convier:

Para construcção de um ramal da linha telegraphica da villa de S. Francisco de Uruburetama á cidade de Itapipoca, no Estado do Ceará, 15:000$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti*.— *Francisco Sá*.— *Thomay Accioly*.—*Frederico Borges*.—*Sergio Saboya*.—*Gonçalo Souto*.—*João Lopes*.—*Bezerril Fontenelle*.

N. 7

Ao art. 1º, n. 4 — Telegraphos — Accrescente-se: 50:000$ para as linhas de Cachoeiro do Itapemirim a Alegre e do Santa Leopoldina a Affonso Claudio e Santa Thereza.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Galdino Loreto*.

N. 8

Emenda á verba 4ª:

Augmentada de 50:000$ a sub-consignação «Construcções e reconstrucções» para a construcção de uma linha telegraphica de Aquidauana a Sant'Anna de Paranahyba.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1905. — *Lindolpho Serra*.—*Aquino Ribeiro*.

N. 9

Ao art. 1º, verba 4ª—incluida verba para prolongamento da linha telegraphica federal de Cordeiro a Cantagallo, na extensão de sete kilometros, mais ou menos, da Estrada de Ferro Leopoldina.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Julio Santos*.

N. 10

A' rubrica 4ª do art. 1º:

Accrescente-se a quantia de 50:000$ para a construcção de uma linha telegraphica ligando a cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Alencar Guimarães*.—*Candido de Abreu*.— *Carvalho Chaves*.—*Carlos Cavalcanti*.

N. 11

A' rubrica 4ª do art. 1º:

Accrescentem-se 60:000$, para a construcção da linha telegraphica de Curytiba á cidade do Serro Azul, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Alencar Guimarães*.—*Candido de Abreu*.— *Carvalho Chaves*.—*Carlos Cavalcanti*.

N. 12

A' rubrica 4ª do art. 1º:

Acrescente-se: 10:000$ para ligação da linha telegraphica do Porto da Linha, na Serra Negra á villa de Guarakesala, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905.— *Alencar Guimarães*.— *Candido de Abreu*.— *Carvalho Chaves*.— *Carlos Cavalcanti*.

N. 13

E' o Governo autorizado a proseguir nas obras da linha telegraphica do Rio de São Francisco, estabelecendo mais um ramal da cidade da Barra do Rio Grande á de Barreiras.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Paranhos Montenegro*.

N. 14

Onde convier:

Fica o Governo autorizado, na vigencia da presente lei, a prolongar a linha telegraphica de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Izidro Leite*.—*Paula e Silva*.—*Abdon Milanez*.— *Simeão Leal*.

N. 15

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar prolongar a linha telegraphica da cidade de Entre Rios até a de Pará, passando pela de Bomfim, no Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Bernaardo Monteiro*.—*Carvalho Britto*.

N. 16

Onde convier:

40:000$ para o prolongamento da linha de Picos a Santo Antonio de Balsas no Estado do Maranhão.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Christino Cruz*.—*Dias Vieira*.—*Cunha Machado*.—*Dunshee de Abranches*.—*Luiz Domingues*.

N. 17

Ao art. 1º, 4ª,—Telegraphos—depois da palavra «Paraná» accrescente-se: « e a de 25:000$ para prolongamento da linha telegraphica de Bello Horizonte á cidade do Pará, em Minas Geraes»; modificando-se a verba de accôrdo com a emenda.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Estevam Lobo*.

N. 18

Onde convier:

50:000$ para a linha de circuito, no trecho que vae do Engenho Central, em Maranhão, á Boa Vista, no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905.—*Dunshee Abranches.*—*Christino Cruz.*—*Luiz Domingues.*—*Cunha Machado.*

N. 19

Accrescente-se ao art. 1º, 4ª—Telegraphos—depois das palavras «Estado do Paraná», o seguinte:

«e a de 250:000$ para o prolongamento das linhas telegraphicas de Soledade a Ouro Fino, passando por Sylvestre Ferraz, Christina, Itajubá, Santa Rita do Sapucahy e Pouso Alegre,e de S. João d'El-Rey a Franca, passando pelas cidades de Lavras, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Passos, Monte Santo, S. Sebastião do Paraizo e Santa Rita de Cassia.»

Modifiquem-se, de accordo com a emenda, as rubricas da despeza.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1905.—*João Luiz Alves.*—*Adalberto Ferraz.*—*Antero Botelho* e outros.

N. 20

Ao n. 4 — Telegraphos —, accrescente-se, onde convier:

Será estabelecida uma linha que, partindo da cidade de Campinas,pela Estrada de Ferro Paulista, vá ter ao Barreto, Fructal, Prata, Villa Platina e Monte Alegre, onde encontrará o telegrapho nacional, e outra que ligue a cidade de Araguary ás de Estrella do Sul, Monte Carmello e Paracatú, Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Rodolpho Paixão.*

N. 21

A ligar o Estado de S. Paulo ao do Paraná por uma linha telegraphica que passe pelas villas de Santa Cruz do Rio Pardo e Jacarézinho.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *A. Moreira da Silva.* — *Alencar Guimarães.*— *Carlos Cavalcanti.*— *Carvalho Chaves.* — *Candido de Abreu.*

As emendas supra (da 1ª a 21ª) autorizam o Governo a construir linhas telegraphicas em varios Estados da Republica, umas determinando a importancia a despender e outras sem limitação alguma.

A Commissão propõe á Camara augmentar de 440:000$ a consignação—Construcções e reconstrucções—ficando elevada a 600:000$ para o fim do Governo mandar construir as linhas que forem julgadas mais necessarias.

Assim, a Commissão offerece á apreciação da Camara a emenda seguinte em substituição ás 21 mencionadas:

A' verba 4ª—Telegraphos. Na consignação—Construcções e reconstrucções—eleve-se a 600:000$ a importancia de 160:000$, para o fim de serem construidas as linhas julgadas necessarias, em cujo numero ficam comprehendidas as seguintes:

a) de Pindamonhangaba, em S. Paulo, á cidade de S. José do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, passando por S. Bento do Sapucahy, em S. Paulo;

b) do Estado de S. Paulo ao do Paraná, passando pelas villas de Santa Cruz do Rio Pardo, em S. Paulo, e Jacarézinho, no Paraná;

c) da cidade da Campanha á de S. Gonçalo do Sapucahy; da Capellinha da Graça á cidade de Theophilo Ottoni; da cidade de Entre-Rios á de Pará, passando pela de Bomfim, em Minas Geraes;

d) prolongamento das linhas: de Bello-Horizonte á cidade de Pará; de Soledade ahuro Fino, passando por Sylvestre Ferraz, C ristina, Itajubá, Santa Rita do Sapucahy e Pouso Alegre; e de S. João d'El-Rey á Franca, passando pelas cidades de Lavras, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Passos, Monte Santo, S. Sebastião do Paraizo e Santa Rita de Cassia, em Minas Geraes;

e) da cidade de Campinas, pela Estrada de Ferro Paulista, a Barretos, Fructal, Prata, Villa Platina e Monte Alegre, a encontrar o telegrapho nacional, e outra que ligue a cidade de Araguary ás de Estrella do Sul, Monte Carmello e Paracatú, em Minas Geraes;

f) de Carinhanha a Joazeiro, na Bahia;

g) da estação Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, á cidade de Lençóes, ligando esta a Andarahy e á cidade de Paraguassú, acceitando o Governo, para esta construcção, o offerecimento dos postes telephonicos feito pelas intendencias de Lençóes e de Paraguassú;

h) continuação das obras da linha do Rio S. Francisco, estabelecendo mais um ramal da cidade da Barra do Rio Grande á de Barreiras, no Estado da Bahia;

i) o ramal da linha da villa de S. Francisco de Uruburetama á cidade de Itapipoca, no Estado do Ceará;

j) linha do Cachoeiro do Itapemirim a Alegre e de Santa Leopoldina a Affonso

Claudio e Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo;

k) de Aquidauana a Sant'Anna de Paranahyba, no Estado de Matto Grosso;

l) de Cordeiro a Cantagallo, na extensão de sete kilometros, mais ou menos, da Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro;

m) da cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista; de Corityba á cidade de Serro Azul, do Porto da Linha, na Serra Negra, á villa de Guarakesala, no Estado do Paraná;

n) prolongamento da linha de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão; e da de Picos a Santo Antonio de Balsas, no Estado do Maranhão;

o) linha de circuito, no trecho do Engenho Central, em Maranhão, a Boa Vista, no Estado de Goyaz.

N. 22

Ao art. 3º: Supprima-se a parte referente ao n. II, do art. 17 da lei n. 1.145, de 1903.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*João Luiz Alves.—Adalberto Ferraz.—Antero Botelho.—Lamounier Godofredo.—Bueno de Paiva.—Carneiro de Rezende.*

A Commissão acceita a emenda para o fim de ficar assim redigido o n. II do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903:

«A construir, nos limites da verba decretada na presente lei, as linhas telegraphicas que julgar necessarias, sendo preferidas as que forem subvencionadas pelos governos estaduaes, na proporção das subvenções por estes concedidas.»

N. 23

Fica supprimida do orçamento a importancia de 50:000$ pedida para occorrer ás despezas de concertos no proprio nacional onde funcciona a Repartição Geral dos Telegraphos, pelas razões seguintes:

1ª, porque, pelo plano geral de embellezamento desta cidade, projectado pela Prefeitura desta Capital, este predio, como o proprio edificio onde funcciona a Camara dos Deputados, mais tarde ou mais cedo, deve ser demolido, para que o Governo edifique outros em local mais apropriado;

2ª, porque no proprio orçamento já ha uma verba de mais de 360:000$ com o titulo —Alugueis e reparações de casas, etc.—por onde devem ser feitas as despezas que pretendem fossem feitas com a verba de 50:000$ pedida.

Em um orçamento não convém haver dous creditos differentes para o mesmo fim.

Esta verba de 360:000$ é mais que sufficiente para os reparos mais urgentes de que porventura venha necessitando o edificio da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Corrêa Dutra.*

A Commissão não acceita a emenda. O augmento de 50:000$ na verba —Telegraphos—foi proposto pelo relator, de accôrdo com o Governo, e para reparos indispensaveis e inadiaveis no edificio em que funcciona a Repartição Central nesta Capital. O facto de poder ser demolido o predio, mais cedo ou mais tarde, para embellezamento desta cidade, não é razão para deixar que o edificio se arruine de todo com grande perigo para o pessoal que nelle funcciona.

N. 24

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com as emprezas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Fernando Prestes.—Francisco Sá.—José Lobo.—Bernardo de Campos.—Valois de Castro.—James Darcy.—Francisco Romeiro.—Amaral Cesar.—Ferreira Braga.—A. Candido Rodrigues.—Alvaro de Carvalho.—Galeão Carvalhal.—Francisco Malta.—Lamounier Godofredo.—Rodrigues Saldanha.—Vergne de Abreu.—Augusto de Freitas.—Eugenio Tourinho.—Esmeraldino Bandeira.—Cruvello Cavalcanti.—Carlos Peixoto.—Rivadavia Corrêa.—Padua Rezende.—Carneiro de Rezende.—Olegario Maciel.—Calogeras.—José Bonifacio.—Adalberto Ferraz.—Bueno de Paiva.—Carvalho Britto.—David Campista.—Antero Botelho.—João Luiz Alves.—Eloy Chaves.—Rebouças de Carvalho.—Dunshee de Abranches.*

A Commissão não se oppõe á emenda, sendo certo que já o Governo está agindo no sentido de realizar o pensamento nella contido.

N. 25

Art. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Vespasiano de Albuquerque.—Diogo Fortuna.—Campos Cartier.—Rivadavia Corrêa.—Soares dos Santos.—Homem de Carvalho.—James Darcy.*

Parece á Commissão não haver inconveniente em ser approvada a emenda.

N. 26

Ao art. 1º, n. 4—Telegraphos—Depois das palavras — edificio da Repartição nesta Capital — accrescente-se: e 40:000$ para reconstrucção do proprio federal onde funcciona o Telegrapho, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e adaptal-o ao Correio, ou para acquisição de outro predio para o mesmo fim.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Fidelis Alves*.—*Galvão Baptista*.—*Pereira Lima*.—*Alfredo Backer*.—*Henrique Borges*.

A verba de 40:000$ proposta na emenda para a reconstrucção do predio em que funcciona o Telegrapho, na cidade de Campos, foi consignada na lei vigente, mas não foi applicada. Parece á Commissão não haver inconveniente em ser renovada para o exercicio de 1906, na lei orçamentaria.

N. 27

Onde convier:

No computo do tempo de serviço para perceber a gratificação addiccional de 20 % sobre os vencimentos, da qual trata o decreto n. 1.191, de 28 de junho de 1904, será contado o periodo em que os funccionarios dos telegraphos tiverem servido no exercito ou na armada, ou em qualquer outra repartição federal, sem nenhuma nota que os desabone.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Soares dos Santos*.

A gratificação addicional de 20 %, sobre os vencimentos dos telegraphistas, é regulada pelo decreto n. 1.191, de 28 de junho de 1904, citado aliás na emenda. Portanto, sendo a materia regulada por lei especial e permanente, não póde nem deve ser alterada na lei orçamentaria, que é annua.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 28

Accrescente-se nas autorizações do art. 2º:

A autorizar o governo do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, a fazer construir, mediante concurrencia publica ou por administração, uma ponte metallica e de madeira sobre o rio Paranapanema, na estrada que liga o dito municipio ao do Jacarézinho, no Estado do Paraná, com as condições e favores que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*A. Moreira da Silva*.—*Alencar Guimarães*. —*Carlos Cavalcanti*.— *Carvalho Chaves*.— *Candido de Abreu*.

O Governo já está promovendo a ligação dos Estados de S. Paulo e Paraná, por meio de estradas de ferro; não ha razão, portanto, para que os cofres da União sejam onerados com mais despezas para construcção de uma ponte, que os dous Estados interessados podem construir.

N. 29

Onde for conveniente:

E' o Governo autorizado a despender até a quantia de 60:000$ com a acquisição de um predio para a Repartição dos Telegraphos, em Maceió, Estado de Alagoas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Wanderley de Mendonça*. — *Epaminondas Gracindo*.—*Eusebio de Andrade*. — *Arroxellas Galvão*.—*Raymundo de Miranda*.

A emenda autoriza o Governo a despender até 60:000$ com a compra de um predio para a Repartição dos Telegraphos, em Maceió.

Ouvido o Governo sobre o assumpto, manifestou-se elle contra a idéa de comprarem-se predios para serem adaptados a repartições publicas, parecendo-lhe mais conveniente ao Estado alugal-os ou construil-os especialmente para o serviço das repartições publicas, nos centros importantes, com as accommodações necessarias, evitando por esse modo as despezas de adaptações em predios antigos, como soe acontecer.

A Commissão, conformando-se com a opinião expendida, é de parecer que não ha vantagem em conceder a autorização.

N. 30

Na verba—Correios—consignação —Material — accrescente-se: Edificio dos Telegraphos e Correios de Bello Horizonte: Trabalhos complementares (muros, gradis, passeios, etc.), installação de luz electrica, ascensores, residencia do encarregado, mobiliario, mudança da Administração dos Correios de Ouro Preto para Bello Horizonte, inclusive transporte de material e ajuda de custo ao pessoal, bem assim a installação da administração em Bello Horizonte, inclu-

sive mobiliario e creação e installação de uma agencia de 1ª classe em Ouro Preto, 200:000$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Carlos Peixoto Filho.*—*Leonel Filho.*— *Padua Rezende.*—*Bueno de Paiva.*—*Henrique Salles.*—*João Luiz Alves.*—*Estevam Lobo.*— *Carlos Ottoni.*—*Carvalho Britto.*— *Adalberto Ferraz.*—*R. Paixão.*—*Lamounier Godofredo.* —*Ribeiro Junqueira.*—*Antero Botelho.*—*Bernardo Monteiro.*—*Carneiro de Rezende.*

A Commissão acceita a emenda por estar informada de que consulta ella as necessidades do serviço do Correio nas cidades de Bello Horizonte e Ouro Preto, estando orçadas em 200:000$ as despezas para a conclusão dos trabalhos complementares do edificio destinado ás repartições dos Telegraphos e Correios em Bello Horizonte, installação da Administração dos Correios na mesma cidade, mobiliario, ajuda de custo aos funccionarios e transferencia da agencia do Correio de Bello Horizonte, considerada de 1ª classe, para a cidade de Ouro Preto.

N. 31

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a facilitar o transporte de manganez, prolongando até as minas do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado para o mesmo fim até Gagé, podendo para isso despender até a quantia de 300:000$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Carvalho Britto.*

Justificação

Além de facilitar o transporte do manganez, no interesse desta industria, a medida é de conveniencia para a Estrada de Ferro Central:

1º, porque lhe supprime uma despeza permanente de 20 a 30 contos annuaes com a baldeação de minerios exportados pelo districto de Miguel Burnier;

2º, permitte á Central melhor utilizar seu material de bitola larga, poupando-lhe as demoras impostas, quer pela falta de carros de bitola estreita, quer pela propria operação da baldeação;

3º, já se vae tornando escasso o material existente na bitola estreita. Ora, libertadas deste transporte, melhor póde attender ás necessidades do trafego além de Lafayette, sem necessidade de novas despezas com a acquisição de novo material de bitola estreita.

Accresce que o leito já se acha preparado para receber a bitola larga até Miguel Burnier.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Carvalho Britto.*

Attendendo ás razões justificativas apresentadas pelo autor da emenda, a Commissão opina pela sua approvação, dando a seguinte redacção: Fica o Governo autorizado a prolongar até ás minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado, até Gagé, podendo despender até a quantia de 300 contos.

N. 32

A' rubrica 3ª do art. 1º accrescente-se: elevada á 1ª classe a agencia do Correio de Ponta Grossa, Estado do Paraná, consignando-se a quantia de 1:800$ para pagamento de um praticante, 3:600$ para dous carteiros a 1:800$ cada um, e um servente, com a diaria de 3$500.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. *Alencar Guimarães.* — *Candido de Abreu.*— *Carvalho Chaves.*— *Carlos Cavalcanti.*

Competindo á Directoria Geral dos Correios a creação e classificação das agencias nos termos dos arts. 313, 314, 315 e 322 do regulamento approvado pelo decreto numero 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, a Commissão não póde acceitar a emenda, porque a sua approvação importaria em uma invasão do Poder Legislativo na esphera administrativa.

N. 33

A' rubrica 3ª do art. 1º, consigne-se a importancia de 1:800$ para um praticante na agencia de 1ª classe do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Alencar Guimarães.*— *Candido de Abreu.*— *Carvalho Chaves.*— *Carlos Cavalcanti.*

Estando já creada a agencia de 1ª classe em Paranaguá, Estado do Paraná, cumpre ao Poder Legislativo conceder a verba necessaria para os vencimentos de um praticante, pelo que é de parecer a Commissão que seja approvada a emenda.

Portanto, é de parecer que se inclua na tabella de agencia de 1ª classe do Correio de Paranaguá — 1:800$ para um praticante.

N. 34

A' verba 9ª—Estradas de Ferro :

Para terminação dos estudos em andamento—planos e orçamento — da Estrada

de Ferro Timbó a Propriá (lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903)—100:000$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Rodrigues Doria.—Joviniano Carvalho.* — *Oliveira Valladão.—Felisbello Freire.*

A Commissão, tendo colhido informações no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas sobre os estudos em andamento, planos e orçamento, da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá —entre os Estados da Bahia e Sergipe e tendo verificado que, de facto, a importancia de 220:000$ com que o Estado de Sergipe se comprometteu a entrar para a Delegacia Fiscal, afim de se proceder aos referidos estudos, é insufficiente para a sua conclusão; e, mais, que com a verba proposta de 100:000$ serão concluidos os estudos; é de parecer que a Camara approve a emenda, com o que prestará relevantes serviços á lavoura e ao commercio do Estado de Sergipe, que tanto carecem de meios faceis de transporte para o escoamento dos seus productos abundantes.

N. 35

Ao art. 1°, verba 5ª, depois da lettra *d*— accrescente-se:

Auxilio de 100:000$ á sociedade existente ou que se fundar, ou a qualquer dos syndicatos agricolas de Pernambuco, que melhores condições offerecer, para fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no referido Estado.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Affonso Costa.—Teixeira de Sá.—Celso de Souza.—Domingos Gonçalves.*

Redija-se a emenda em artigo especial, como autorização, visto não haver ainda em Pernambuco syndicato agricola que tenha recorrido ao Governo para obter o auxilio, mostrando-se apparelhado nos termos do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que exige para a concessão os seguintes requisitos:

1°. Achar-se o syndicato organizado de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, desde seis mezes antes;

2°. Ser auxiliado tambem pelo Estado em que tiver a sua séde.

A Commissão propõe, portanto, o substitutivo seguinte:

Art. O Governo é autorizado a conceder até 100:000$ ao Syndicato Agricola do Estado de Pernambuco que requerer auxilio para a fundação de uma estação agronomica com todos os aperfeiçoamentos modernos, nos termos do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

N. 36

Ao art. 2°, n. 11, addite-se o seguinte:

Paragrapho. Nenhuns favores ou concessões serão feitas ás emprezas de estradas de ferro que se utilizarem da lenha como combustivel de suas locomotivas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Julio Santos.*

A devastação das mattas constitue, entre nós, uma fonte de males presentes e futuros.

E' um problema interessante e de solução inadiavel o impedimento da derrubada das mattas, que tanto contribue para o flagello das seccas desoladoras, principalmente nos Estados do Norte.

Na *Cultura dos Campos* leem-se estas observações patrioticas e ao mesmo tempo compungidoras do Dr. Assis Brazil:

« Nada mais desoladoramente triste, ainda mesmo para o observador ignorante, do que a vista das terras onde existiram mattas frondosas que foram consumidas pelo roceiro. Rochedos ou pedregulhos aridos, argilla dura, escalavrada pelas aguas torrenciaes, a ausencia de qualquer vegetação util e sympathica, apenas, aqui e alli, toceiras de hervas asperas e bravias, viveiros de toda a especie de pragas para o gado e para o homem cobras, motucas, carrapatos, espinhos — eis o aspecto que apresentam em geral as nossas serras, outrora toucadas da mais soberba vegetação, ricas madeiras de lei e exhibindo a mais agradavel apparencia...

« E' preciso prohibir a continuação da derrubada e providenciar para o replante onde a floresta foi destruida ou para creal-a onde nunca existiu.

« Dos particulares, bem pouco será licito esperar neste sentido. A plantação de florestas, e mesmo a conservação das que existem, falla muito remotamente ao interesse de cada um.

« A acção do Governo, conclue o insigne propagandista, é, pois, necessaria. Elle poderá fazer muito, sem ter necessidade de recorrer a meio algum oppressivo e odioso.»

A emenda contém, conseguintemente, um pensamento patriotico, mas é mister não estabelecer a prohibição de modo tão absoluto, parecendo á Commissão que o intuito de seu autor fica satisfeito com o disposto no numero XI do art. 2° do projecto.

N. 37

Ao art. 2º, n. 5, accrescente-se: Sem augmento da despeza que actualmente se faz com a illuminação.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Julio Santos.*

A Commissão acredita não haverá augmento de despeza na substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool, mas em todo o caso a restricção imposta pela emenda póde embaraçal-a em prejuizo da propaganda do alcool industrial e conseguintemente da lavoura de canna, com que se fabrica geralmente o alcool que se consome no paiz.

N. 38

Ao art. 1º, verba 3ª, onde convier: creação de novas agencias e retribuição de seu pessoal e estafetas.

Ao art. 2º, n. 10, accrescente-se: e de modo que a expedição dos telegrammas nunca exceda do preço minimo por que as emprezas ou o Governo o poderiam fazer isoladamente.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Julio Santos.*

A Commissão não póde dar o seu assentimento a esta emenda, porque a creação de agencias é da competencia da Directoria Geral dos Correios.

Quanto á segunda parte, a Commissão acha dispensavel, porque o Governo, na innovação dos accordos, não póde ter outro intuito a não ser o de melhor servir ao publico.

N. 39

Na verba 3ª—Correios—corrija-se assim. ou fóra das horas do expediente ordinario, fixadas de accôrdo com o art. 341 do regulamento de 1896; dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento, e dita para substituição de empregos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Ignacio Tosta.—Anizio de Abreu*

A Commissão acceita a emenda, que corrige apenas um erro de impressão.

N. 40

Augmentada de 20:000$, ouro. na consignação—Material—a sub-consignação—Acquisição de sellos e outras fórmulas de franquia, etc., para acquisição no estrangeiro de sellos e fórmulas contractadas de accôrdo com os arts. 20 e 21 do regulamento n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905 —*Ignacio Tosta.—Anizio de Abreu.*

A Commissão acceita a emenda que tem por fim elevar de mais 20:000$, ouro, a sub-consignação—Acquisição de sellos, etc., por ser insufficiente a verba proposta no projecto, conforme o demonstrativo apresentado pelo relator.

N. 41

Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviço de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro com as seguintes alterações:

a) a subvenção actual de 1.663:699$992 papel, será paga em ouro, ficando reduzida a 1.000:000$, ouro, no exercicio de 1906;

b) no contracto serão incluidas as linhas seguintes:

1ª, linha do norte (entre Rio e Manáos);

2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);

3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);

4ª) linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);

5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);

6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);

7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);

8ª, linha do Rio da Prata (entre Rio e Buenos Aires);

9ª, linha de Corumbá (entre Montevidéo e Corumbá);

10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);

11ª, linha do Alto Paraná (entre Corrientes e o Iguassú);

12ª, linha do Uruguay (entre Montevidéo e o Salto);

13ª, linhas auxiliares;

14ª, linha de Nova York (entre Santos e Nova York);

c) a empreza contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação transatlantica que sirvam o Brazil, pelos seus principaes portos e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empreza, acautelados os interesses do Fisco;

d) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigado ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha;

e) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas em condições convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração, entre os diversos portos do paiz e para os Estados Unidos da America do Norte.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Ignacio Tosta.*— *Galeão Carvalhal.*— *Paula Ramos.* — *Anizio de Abreu.* — *Cornelio da Fonseca.*

A emenda n. 41 manda continuar em vigor a autorização conferida ao Governo pelo n. XII do art. 22 da lei n. 953, de 20 de dezembro de 1902, para contractar com uma ou mais emprezas, que melhores vantagens offereçam ao publico e ao Thesouro, a juizo do Governo, os serviços de navegação que estão a cargo do Novo Lloyd Brazileiro.

Esta autorização, repetida nas leis posteriores, se acha ainda em vigor por força do art. 15 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

O Novo Lloyd, por contracto feito pelo Banco da Republica com M. Buarque & Comp., vae passar a uma nova empreza nacional que se propõe a contractar o serviço da navegação interestadual, estabelecendo, de accordo com o plano do Governo, não sómente linhas entre os portos nacionaes, como ainda entre alguns destes e os portos de Montevidéo e Buenos Aires, incluindo tambem a navegação dos rios do Prata, Paraná e Uruguay.

Propõe-se mais a empreza, sempre se conformando com o plano do Governo, que deseja estreitar as relações de amizade e incrementar o commercio entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte, crear uma linha transatlantica regular entre Santos e Nova York, a qual auxiliará tambem as linhas internas da navegação de cabotagem no transporte dos productos nacionaes, além de proporcionar aos passageiros viagens rapidas em vapores grandes e confortaveis.

Para satisfazer as necessidades do transporte maritimo interestadual, reconhecidas e demonstradas pelos estudos feitos e dados estatisticos colhidos por iniciativa e ordem do Governo, a empreza contractante deverá estabelecer, pelo menos, as linhas de vapores constantes da emenda.

Por outro lado, a acquisição do material fluctuante, indispensavel ao serviço exigido pelo interesse publico, não se poderá fazer sem o emprego de capital avultado e conseguintemente sem augmento da subvenção de que goza actualmente o Novo Lloyd, ou o seu pagamento em ouro.

Parece preferivel á Commissão, nos termos da emenda, o ultimo alvitre, não só porque com a alta cambial a importancia irá diminuindo, como ainda por ser em ouro o capital com que a empreza conta para a realização de um emprestimo reputado necessario, conforme declarou, com a maior franqueza, o representante da nova empreza, perante a Commissão.

O Governo da Republica, cujos intuitos patrioticos em prol do progresso material e do desenvolvimento economico do paiz, teem sido sobejamente comprovados, e a Commissão entendem conveniente aos altos interesses nacionaes que se reforme e melhore radicalmente o serviço da navegação de cabotagem, embora para isso seja mister elevar a subvenção, com o intuito de facilitar a permuta dos productos agricolas, revigorar o commercio interestadual, incrementar as relações de toda ordem entre os Estados da Republica e firmar sobre bases economicas inabalaveis a Federação Brazileira e conseguintemente a unidade nacional.

Além disto, consideram opportuno o momento para iniciar-se a navegação de longo curso entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte e estreitar a amizade entre os dous povos, levando o pavilhão do Brazil ao principal porto da prestigiosa republica americana.

A subvenção actual em ouro, importando embora accrescimo de *onus* para o Thesouro Nacional, será altamente compensadora para todo o paiz, e nada tem de exaggerada. Ao contrario, computadas as milhas a percorrer pelos vapores das novas linhas, as quaes serão 875.640, e dividida a subvenção, ouro, de 1.663:662$ pelo numero de milhas, cabe a cada milha 1$899,96, equivalente a £ 0.4.3^3. Ora, do exame comparativo de dados positivos feito pela Commissão, verifica-se que de todas as subvenções concedidas a companhias de navegação, pelos governos dos paizes mais adeantados do mundo, a nossa será a menos onerosa, mesmo sendo paga em ouro, porque a Inglaterra concede 5 sh. e 6 d., por milha, a França 31 frs. por legua maritima ou 8 sh. por milha, a Italia de 4 sh. e 5 d. a 7 sh. e 4 d., a Allemanha 5 sh. e 8 d., a Russia 4,25 rublos ou 13 sh. por milha, a Austria 3,54 florins ou 6 sh. e 6 d., e o Japão concede varios favores, além do premio e subvenções.

A navegação transatlantica em vapores de 6.000 toneladas para os Estados Unidos da America do Norte, com boas accommodações para passageiros, camaras frigorificas, para o transporte de fructas e generos de facil deterioração, é um corollario natural da celebre — Feira do Mundo, de S. Luiz, onde o Brazil

recebeu as mais inequivocas provas de sympathia do povo americano, e despertou esse movimento de expansão e approximação que tão eloquentemente vae se manifestando por factos.

Chegaram já communicações officiaes, annunciando que, por iniciativa do Presidente Roosevelt e sem a mais ligeira suggestão diplomatica de nossa parte, foi esta Capital escolhida para séde da reunião do proximo Congresso Pan-Americano, em que o governo da *Casa Branca* se fará representar por um alto personagem.

A navegação transatlantica póde ser encarada sob triplice aspecto: industrial, commercial e politico.

Como industria de transporte a exploração da linha Santos-Nova-York não será, desde já, um alto negocio para a empreza, mas lhe proporcionará meios sufficientes de evitar o mallogro do commettimento, sem duvida alguma, patriotico.

A nossa exportação para os Estados Unidos da America do Norte é de cerca de 140 mil contos, ouro, pois dados estatisticos, certos, referentes ao anno de 1903, demonstram ter sido a nossa exportação para aquelle paiz de 135.116:360$000, ouro, e para esse serviço existem apenas tres companhias regulares—Lamport & Holt, Booth Line e Sloman Line, cujos vapores, todos de 2ª ordem, quanto a passageiros, effectuam durante o anno 96 viagens, havendo, porém, em grande numero, vapores de carga que tambem transportam café, borracha, cacáo, assucar, etc.

Ora, nestas condições, é evidente que não faltará carga para os vapores brazileiros, maxime si S. Paulo, Bahia, Pará e outros Estados reduzirem o imposto de exportação para os productos que de preferencia forem embarcados na linha Santos-Nova York.

E' certo que o intercambio commercial nos sendo muito favoravel, pois o Brazil apenas importa cerca de 30 mil contos ouro, e sendo em geral os productos que recebemos da America do Norte de grande cubagem, machinas, arados, instrumentos de lavoura, farinhas de trigo em saccos e barricas, aguaraz, bacalháo, pinho etc., não terá a empreza a mesma garantia de cargas na volta.

Mas, além de poder a linha transatlantica, na falta de outra carga, ao iniciar a sua carreira, transportar carvão de pedra, ella fará o serviço de cabotagem do Pará a Santos, auxiliando as linhas internas no transporte de passageiros e de productos nacionaes do Norte para o Sul.

Sob o aspecto commercial, a facilidade de communicação entre os dous paizes, por meio de vapores de grande tonelagem e accommodações confortaveis, tornará mais conhecidos os nossos productos e permittirá a transformação dos nossos processos, usos e habitos commerciaes, pelo contacto dos nossos homens de negocios com os *yankees*, sempre ousados e emprehendedores.

Ninguem póde calcular as maravilhas commerciaes que poderão surgir do facto de singrarem o oceano e penetrarem no porto de Nova York transatlanticos de grande tonelagem com o pavilhão brazileiro, defendendo o nosso café, a nosssa borracha, o nosso assucar, cacáo, os nossos incomparaveis productos, contra a fraude dos falsificadores.

Maurice Schwob em seu livro *La Guerre Commerciale—Avant la Bataille*, criticando a politica mercante dos homens politicos de seu paiz, e referindo-se aos de outras nações, escreveu estas observações que teem exacta applicação á nossa situação :

« Quando elles viram que uma linha podia ser creada, mediante certos sacrificios e depois tornar-se fructifera, avaliaram este sacrificio do inicio, estimaram cuidadosamente a duração do esforço necessario. Depois concederam uma subvenção decrescente de anno a anno, de uma duração de quatro, cinco ou seis annos, permittindo ao concessionario viver no começo, mas obrigando-o a multiplicar suas iniciativas para compensar, pelo trafico commercial que elle fazia nascer, a subvenção que se extinguia pouco a pouco.»

Os allemães, que tão admiraveis de bom senso pratico e largueza de vistas se teem revelado em materia de marinha mercante, descobriram um meio elementar e seguro de augmentar a procura de seus vapores mercantes e os lucros consequentes de sua industria de transporte maritimo. Celebram accordos entre as ferro-vias e as linhas regulares nacionaes afim de estabelecerem *conhecimentos* directos para as mercadorias. E uma vez concluidos estes contractos especiaes, sem ruido, diz Schwob, « entre caminhos de ferro e armadores, asseguram á marinha nacional o frete da sahida».

A emenda, sujeita ao estudo da Commissão de Finanças, estabelece a clausula do trafego mutuo entre os vapores da empreza contractante e as estradas de ferro nacionaes e tambem entre aquellas e os vapores transatlanticos das companhias estrangeiras que servem o Brazil, e com o fim de facilitar o transporte das mercadorias.

Sob o aspecto politico-internacional, a linha transatlantica, com os seus vapores de .000 toneladas, será de incontestavel utilidade em caso de guerra estrangeira. Poderão, transformados em cruzadores, como reserva da nossa marinha de guerra, transportar, com rapidez, grandes contigentes

de tropas, o que não se consegue actualmente.

Sob o ponto de vista agricola-commercial, a existencia de vapores apparelhados com camaras frigorificas, que levem á America do Norte nossas fructas tropicaes, tão saborosas e apreciadas nos outros paizes, trará sem duvida alguma uma nova era para a nossa agricultura.

A Republica Argentina já iniciou com feliz exito a exportação de fructas e legumes para a Inglaterra, pelos paquetes da Mala Real Ingleza, e nós poderemos exportar, em alta escala, laranjas, mangas, abacaxis, bananas, abacates, sapotis e tantas outras fructas.

A certeza e a segurança do transporte em vapores nacionaes, as relações que naturalmente se estabelecerão, sendo o pessoal de bordo um excellente propagandista dos productos e riquezas brazileiras, entre o productor nacional e o consumidor americano, despertarão os nossos agricultores da apathia, as plantações se estenderão, os syndicatos e as cooperativas de producção e venda se formarão e a agricultura nacional descortinará novos horizontes.

As vantagens que para o Brazil advirão da navegação transatlantica, da ida de vapores brazileiros ao porto de Nova York, desfraldando aos ventos o pavilhão nacional, estão synthetizadas com verdade na seguinte descripção de Pierre Baudin, citado por Schwob:

« Este commissario viajante dos mares leva altivamente a bandeira de sua patria. Elle iça a bandeira no mastro grande, nos portos estrangeiros, e, emquanto os guindastes formidaveis, descendo seus ganchos ao fundo dos porões, os retiram, pesados de caixas e fardos de mercadorias, para descarregal-os dentro das embarcações ou sobre o cáes no meio de febril actividade dos homens, suas cores nacionaes fluctuam sobre este prolongamento e estas fracções do paiz, sobre as cousas, sobre os seres.

Depois, quando, terminado o trabalho, o vapor se afasta a meia velocidade, lento e forte, atrás delle uma conquista da terra, uma occupação territorial subsiste no logar occupado pelas mercadorias que deixou.

Impressão passageira, sem duvida, que se apagará com seu sulco.

Mas, uma força que age de outro modo se exercerá por elle, durará até á sua volta fazendo propaganda de seus productos em favor de seus productes e de outros productos ainda.»

A Commissão entrega á Camara a sorte da emenda, certa de que ella não perderá o momento opportuno para ensaiar a navegação de longo curso, aspiração antiga, sempre adiada pelos que se arreceiam das cousas novas.

N. 42

Onde convier:

Logo que seja installada a Administração dos Correios de Minas, em Bello Horizonte, a agencia do Correio de 1ª classe existente nessa cidade será transferida para a de Ouro Preto.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Francisco Veiga.*

Prejudicada com o parecer dado sobre a emenda n. 30.

N. 43

Onde convier:

Fica autorizado o Governo a abrir o necessario credito para pagamento das gratificações aos engenheiros fiscaes da rêde das estradas de ferro arrendadas á *Great Western* pela entrega das mesmas estradas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Affonso Costa.—Dunshee de Abranches.*

A Commissão propõe a seguinte emenda substitutiva: Art. Fica autorizado o Governo a abrir o necessario credito para o pagamento das gratificações, que forem arbitradas, aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro encampadas ou arrendadas.

N. 44

Onde convier:

Eleve-se de 18:000$ a verba para pagamento dos engenheiros fiscaes da commissão fiscalizadora da rêde das estradas de ferro arrendadas á Companhia *Great Western.*

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Affonso Costa.*

A Commissão não acceita a emenda por exceder a importancia com que a Companhia *Great Western* contribue para o serviço da fiscalização.

N. 45

Onde for conveniente:

Art. O Governo é autorizado a conceder para a construcção das linhas ferreas, que servem á ligação geral entre os Estados, os favores constantes da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Wanderley de Mendonça.— Eusebio de Andrade.—Epaminondas Gracindo.*

Esta emenda autoriza o Governo a conceder para a construcção de linhas ferreas, que sirvam á ligação geral entre os Estados, os mesmos favores que foi autorizado a conceder para a construcção de uma estrada de ferro do Timbó, no Estado da Bahia, a Propriá, no Estado de Sergipe, os quaes consistem no pagamento das obras da estrada por meio de titulos emittidos pelo Governo, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 %, ouro, com amortização de 1/2 % ao anno, sendo os titulos entregues ao contractante á proporção que forem recebidas as secções de estrada concluidas, com o material fixo e rodante correspondente.

Ora, nestas condições, sendo possivel que as proprias emprezas arrendatarias de estradas federaes ou outras queiram fazer o serviço da ligação geral, facilitando por esse modo a communicação entre os Estados da Republica para o escoamento ou a troca dos respectivos productos, sem importar a construcção das estradas elevados onus para a União, é de parecer a Commissão que a emenda seja approvada.

N. 46

A' verba — Correios — accrescente-se, onde convier:

Para a representação do Correio Brazileiro no Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma em 1906, 15:000$, ouro.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Ignacio Tosta*. — *Anizio de Abreu*.

O Governo teve communicação official de que em 1906 terá logar em Roma a abertura do Congresso Postal Universal, no qual vão ser apresentadas modificações ás convenções e accordos actualmente em vigor. Tendo o Brazil adherido á Convenção Postal de Washington e devendo ser discutidas no Congresso Postal Universal de Roma as mais interessantes questões relativas ao serviço dos correios, o Governo julga conveniente habilitar-se para fazer-se representar naquella importante assembléa internacional por delegados profissionaes, competentes, que, assistindo ás suas deliberações, possam não só tornar conhecido o nosso paiz, como tambem colher informações uteis e proveitosas ao desenvolvimento do serviço postal entre nós.

Assim, attendendo ás razões apresentadas, é a Commissão de parecer que seja approvada a emenda.

N. 47

Emenda ao Orçamento da Industria e Viação:

O Governo é autorizado a despender até a quantia de 70:000$, ouro, para emittir um sello commemorativo da inauguração da Avenida Central da Capital da Republica, cujo producto será applicado a melhoramentos materiaes do serviço postal nesta cidade.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Ignacio Tosta*. — *Anizio de Abreu*.

A Commissão não acceita a emenda, contra o voto do relator. Cumpre corrigir o algarismo, que é de 10:000$ e não 70:000$, como está impresso.

N. 48

E' o Poder Executivo autorizado:

I, a realizar, de accôrdo com os Estados, medidas referentes ao povoamento do sólo, recebendo para esse fim as terras devolutas necessarias, e ahi fundando colonias, divididas em pequenos lotes, para a collocação e fixação de immigrantes;

II, a promover e realizar a collocação e fixação de immigrantes, fundando colonias, á margem das estradas de ferro federaes, em terras que forem fornecidas pelos Estados, para serem pagas por pequenas prestações, em prazo certo, de accôrdo com o systema adoptado nos nucleos coloniaes dos mesmos Estados.

Paragrapho. O Governo, para os fins acima declarados, abrirá os necessarios creditos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *José Bonifacio*. — *Calogeras*. — *Henrique Salles*.

N. 49

Ao art. 2º:

Fica tambem autorizado o Governo Federal a entrar em accôrdo com os Estados que desejarem organizar serviço de colonização, fornecendo aquelle as passagens aos immigrantes e correndo por conta destes as demais despezas, uma vez que seja combinado entre os mesmos governos da União e dos Estados interessados o regimen do trabalho dos colonos, seus direitos e deveres, abrindo para isso os creditos necessarios até 500:000$ neste exercicio.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Dunshee de Abranches*. — *Cunha Machado*. — *Luiz Domingues*. — *Christino Cruz*. — *Dias Vieira*.

A bancada maranhense e tres illustres representantes do Estado de Minas propõem emendas, autorizando o Governo a, de accôrdo com os Estados, promover o povoamento do sólo, fundando nas terras devo-

lutas e á margem das estradas ferro-viarias colonias e firmando o regimen do trabalho dos colonos, seus direitos e deveres.

Nenhum problema mais importante, urgente e de incalculaveis vantagens para o nosso paiz, como factor do seu desenvolvimento economico e até de sua hegemonia politica na America do Sul, se impõe ao cuidadoso e patriotico estudo dos estadistas brazileiros.

Um jornalista argentino, commentando lisonjeiramente o topico da mensagem presidencial do emerito Sr. Dr. Rodrigues Alves, relativo ao povoamento do nosso solo, feriu com grande segurança de vistas a importancia do problema nestes termos:

«Na porfia de proeminencia em que andam empenhadas varias nações da America do Sul, só a densidade da população permittirá formar prognostico.

Ahi está a chave do problema.

Chegará á meta o povo que mais rapidamente o resolver. Os estadistas americanos deveriam ter sempre presente esta verdade gravada nas paredes de seus gabinetes, como thema para meditações incessantes, *orientados todos* os esforços para a sua realização. Quando sob estas inspiraçõs se evoca a visão do porvir *quão mesquinhas se afiguram as intrigas e disputas de politica pessoal* em que todos, mais ou menos, se comprazem.»

Com a proclamação da Republica Federativa e a distribuição ou passagem das terras devolutas para os Estados, o Governo nacional desinteressou-se do problema do povoamento do solo, parecendo talvez aos nossos homens de governo que a missão da União, no que se refere á immigração e colonização, havia se reduzido de muito, cabendo antes aos Estados a incumbencia de promover os meios de auxiliar a agricultura, povoar o solo e desenvolver as forças productoras do paiz.

Felizmente a corrente da opinião contraria, que reconhece nos poderes publicos federaes, não sómente o direito, mas ainda o imperioso dever de, por medidas harmonicas e de conjuncto, orientar e impulsionar, em todo o paiz, o movimento immigratorio e colonizador, vae, dia a dia, mais se avolumando. As emendas propostas, despertando a attenção do Congresso Nacional para o assumpto, são um bom symptoma de que os representantes da nação pretendem entrar no caminho largo das verdadeiras reformas economicas.

Ao relator,si não á Commissão de Finanças, se afigura que todas as tentativas que se fizerem no intuito de promover o povoamento do sólo, fundação de colonias, o parcellamento da propriedade territorial e outras medidas tendentes a estimular as forças productoras do paiz, augmentar a cultura nacional e libertar-nos da sujeição a outros povos, menos ricos, no que se refere aos generos alimenticios, que importamos na razão de mais de 100 mil contos annuaes ; ao relator se afigura que todos os esforços serão improficuos, de resultados apoucados, si não houver um orgão administrativo encarregado de estudar o problema, propôr leis ao Congresso e praticamente dar execução ás medidas legislativas com firmeza, perseverança, sequencia e unidade de vistas.

Em outros termos e muito claros : sem a creação de um Ministerio de Agricultura, como reconhece o honrado Presidente da Republica, em sua mensagem deste anno, e positivamente confessa o illustre titular da pasta da Industria, Viação e Obras Publicas, na introducção do seu ultimo relatorio—não attingiremos a meta desejada.

«A organização administrativa que possuimos não facilita a tarefa colonizadora, nem permitte a especialização e vigor de esforços que a agricultura e industrias, que lhe são annexas, reclamam da nossa solicitude pelo presente e previsão do futuro», diz o illustrado Ministro da Industria e Viação, Dr. Lauro Muller, no citado documento official.

Não obstante estarmos ainda mal apparelhados para fazer o serviço do povoamento do solo por falta de um orgão administrativo semelhante ao que possuem outros paizes da America, como os Estados Unidos da America do Norte, o Mexico e a Republica Argentina, a Commissão acceita a emenda n. 49, accrescentando-se as seguintes palavras:

Taes accôrdos tambem podem ser celebrados com as Companhias de Estradas de Ferro.

N. 50

Verba 9ª— Estradas de Ferro Federaes — Accrescente-se:

V. Estrada de Ferro de Sobral, prolongamento do Ipú á cidade de Therezina, capital do Estado do Piauhy (pessoal e material) 500:000$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.— Francisco Sá.— Gonçalo Souto.—Bezerril Fontenelle.—Sergio Saboia.— Joaquim Pires. — Thomaz Accioly.— João Lopes.—Frederico Borges.*

O prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral á Therezina já está comprehendido no n. XX do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que o projecto manda vigorar no art. 3º autorizando o Governo a abrir os creditos necessarios.

N. 51

Onde convier :

Art. O Poder Executivo abrirá, na vigencia desta lei, os creditos necessarios para a execução da lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Thomaz Cavalcanti*.— *Francisco Sá*.— *Bezerril Fontenelle*.— *Gonçalo Souto*.— *Alberto Maranhão*.— *Eloy de Souza*.— *Pereira Reis*. — *Sergio Saboia*.— *Joaquim Pires*. — *Izidro Leite*.— *Paula e Silva*.— *Abdon Milanez*.— *Simeão Leal*.

A lei citada na emenda autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios para sua execução, isto é, para a construcção de obras preventivas contra os effeitos das seccas que assolam os Estados.

O concurso da União é obrigado depois de verificadas as seguintes condições :

1ª, que o Estado é periodicamente assolado por secca ;

2ª, que consigna em seu orçamento verbas especiaes para taes obras, não podendo as quantias votadas ser inferiores a 5 % da sua receita annual.

Finalmente, no art. 7º, autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios á sua execução.

Não ha, portanto, necessidade de nova autorização na lei orçamentaria, principalmente do modo como está redigida a emenda, impondo ao Governo a obrigação de abrir creditos, que o Congresso já autorizou, segundo a fórmula parlamentar.

N. 52

Considerando que é da mais alta conveniencia dar-se o maior desenvolvimento possivel ás obras tendentes a attenuar os effeitos das seccas que assolam alguns Estados do norte da Republica, mórmente com relação ás estradas de ferro, que, permittindo, nos annos de calamidade, levar auxilios ás populações das regiões centraes, evitam as emigrações em massa com seus cortejos de miserias physicas e moraes, e, facilitando, nos annos de abundancia, a exportação do excesso de producção das mesmas regiões, que são das mais povoadas do Brazil, dão-lhes recursos com que possam fornecer-se de generos alimenticios nos annos de secca;

Considerando que é de grande necessidade estender-se a outros Estados o serviço de perfuração de poços, já iniciados com vantagem no Rio Grande do Norte, e que foram empregados com os melhores resultados em regiões aridas da Argelia e dos Estados Unidos da America do Norte, e encetar quanto antes o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral até a cidade de Therezina, que, além de servir a uma *populosa região* assolada pelas seccas, constitue um dos trechos da linha ferrea projectada para ligação do Maranhão ao Rio Grande do Norte e, portanto, ao Recife;

Considerando, finalmente, que a verba de mil contos, consignada no orçamento vigente, mal chega para as obras actualmente em andamento;

Apresentamos a seguinte emenda:

Verba 10ª — Obras federaes nos Estados —Obras contra effeitos da secca— Estudos e construcções de açudes, poços e outras obras, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (pessoal e material). Eleve-se a verba respectiva a 1.200:000$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Thomaz Cavalcanti*.— *Bezerril Fontenelle*. — *Gonçalo Souto*.— *Alberto Maranhão*.— *Eloy de Souza*.— *Pereira Reis*.—*Sergio Saboia*.— *Joaquim Pires*.—*Francisco Sá*.—*Thomaz Accioly*.—*João Lopes*.—*Frederico Borges*.—*Izidro Leite*.—*Paula e Silva*.—*Abdon Milanez*.— *Simeão Leal*.

A Commissão, attendendo a que os Estados do Norte, flagellados inclementemente por seccas desoladoras que impedem o seu desenvolvimento economico e determinam até, periodicamente, o exodo de seus habitantes em procura de outras regiões mais felizes e favorecidas por estações regulares, merecem o desvelo patriotico dos poderes constituidos da Republica;

Attendendo a que a construcção de açudes, poços e outras obras que facilitem o transporte por terra e por agua concorrem sinão para debellar de todo o flagello da secca, ao menos para minorar os males por ella causados ás populações;

Attendendo mais a que essas obras feitas em maior escala proporcionam trabalho aos homens validos e evitam a sua retirada para outras regiões, com grande damno para a agricultura que, nos periodos de intermittencia bonançosa, se vê desfalcada de braços uteis:

E' de parecer qne a emenda seja approvada.

N. 53

Onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, seja distribuida do modo seguinte a gratificação addicional ao pessoal dos correios ambulantes, de que trata o art. 340 do regulamento dos

Correios da Republica, approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, a saber:

De 25 °/o aos 1os officiaes;
De 30 °/o aos 2os officiaes;
De 35 °/o aos 3os officiaes;
De 40 °/o aos amanuenses;
De 45 °/o aos praticantes, conductores e serventes.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.*

A Commissão não póde acceitar esta emenda por ser a sua materia regulada pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, cujas disposições não podem ser alteradas em uma lei annua, como é a orçamentaria.

N. 54

Verba 6ª—Hospedaria da Ilha das Flores—Pessoal — Diga-se: pratico de pharmacia, a titulo de gratificação, mais 50$ mensaes.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.*

A Commissão não acceita a emenda, *mutatis mutandis*, pela mesma razão dada sobre a emenda anterior.

N. 55

Onde convier:

E' o Governo autorizado a despender, por este ministerio, até a quantia de 25:000$, para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brazil actual.*

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. *Frederico Borges. — Carlos de Novaes. — James Darcy.—Eugenio Tourinho.— Eduardo Ramos.—Medeiros e Albuquerque.— Tolentino dos Santos.—Rodrigues Saldanha.—Francisco Malta.—Henrique Borges.—Moreira da Silva. —Carvalho Britto.*

A Commissão não se oppõe a que o Governo fique autorizado a auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro *O Brazil actual*, onde os estrangeiros poderão colher informações sobre o nosso paiz. A propaganda do que somos e valemos carece de ser feita, com patriotismo, tenacidade e frequencia, para evitarmos que sejam remettidos, até ás repartições publicas, folhetos e impressos com as indicações : Rio de Janeiro, Republica Argentina ; que diccionarios universaes, como *Larousse*, escrevam que o Rio é uma cidade malsã em que a mortalidade é extraordinaria; e o *Almanack National*, de um paiz importante a que nos prendem laços de sympathia, escreva com caracter official que entre os Presidentes da Republica dos Estados Unidos do Brazil figuram *Mariano Baptista* e *Alonso I*, e entre os nossos ministros das relações exteriores *Cano.*

N. 56

Ao art. 1º, n. 3—Correios— accrescente-se *in fine*:

Será estabelecida uma linha entre a cidade de Monte Alegre, Estado de Minas Geraes, e o porto de Santa Rita do Paranahyba, Estado de Goyaz.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Rodolpho Paixão.*

A Commissão não acceita a emenda por ser a creação de agencias da competencia do director geral dos Correios, de accôrdo com o respectivo regulamento.

N. 57

Onde convier:

E' o Governo autorizado a conceder á viuva do professor F. M. Draenert o auxilio de 15:000$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feeds and Feedings* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor Draenert, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida por elle do modo que julgar mais conveniente.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Rodolpho Paixão.—Padua Rezende.*

Na verba 5ª—Auxilios á agricultura—lettra *G*, foi augmentada de 30:000$, sendo elevada, portanto, a 70:000$ a sub-consignação para publicações scientificas e technicas, nas quaes se comprehendem os livros destinados á propaganda agricola.

Ao criterio do Governo deve ser confiada a applicação desta verba, para o fim de mandar escrever e publicar livros de propaganda ou autorizar a impressão de livros originaes ou traduzidos que julgar uteis e proveitosos ás classes agricolas.

Assim, parece á Commissão mais conveniente e acertado deixar o Governo livre na escolha das publicações a fazer, devendo a viuva do professor F. M. Draenert, que relevantes serviços prestou á agricultura brazileira, recorrer ao Governo para a pu-

blicação do Manual W. A. Henry, *Feeds and Feedings* (forragens e nutrição) vertida para o portuguez.

N. 58

A' rubrica 10ª do art. 1º:

Accrescente-se a quantia de 50:000$ para a obstrucção do canal entre a ponta do Rolim e o Baixio Grande, afim de ser feito o restabelecimento do regimen das aguas do porto de Antonina, Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Alencar Guimarães*.—*Candido de Abreu*.— *Carvalho Chaves*.—*Carlos Cavalcanti*.

A Commissão acceita a emenda por estar informada de que ella satisfaz uma necessidade publica.

N. 59

Onde convier:

Ao entrar esta lei em execução, o Governo mandará proceder aos estudos para o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até a cidade de Araxá, passando por Bambuhy.

Proceder-se-hão, tambem, aos estudos para dous ramaes que liguem, nos pontos mais convenientes, a referida estrada ás cidades do Sacramento e Patrocinio.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Rodolpho Paixão*.—*Padua Rezende*.— *Olegario Maciel*.

A emenda é desnecessaria por já estar comprehendida na autorização a que se refere o art. 3º do projecto.

N. 60

Onde convier:

Art. Fica sem effeito o disposto no art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 e restabelecidas por isso as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Joaquim Pires*.—*Dunshee de Abranches*.

A Commissão acceita a emenda que manda restabelecer as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento, por estar informada de que estas melhor consultam ás conveniencias do serviço publico.

N. 61

O augmento de que trata o n. 5 do art. 1º, sob a rubrica — Auxilios á Agricultura — seja de 700:000$, accrescentando-se o seguinte periodo sob a indicação da lettra *I*:

Auxilio, por uma só vez, de 40:000$ á Exposição Agricola Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

S. R. Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1905.—*J. A. Neiva*.—*Eugenio Tourinho*.

Esta emenda augmenta de 40:000$ a verba —Auxilios á Agricultura—para o fim de se auxiliar a Exposição Agricola Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

As exposições locaes e regionaes devem ser auxiliadas pelos poderes estaduaes, cabendo á União auxiliar as de caracter nacional ou internacional, como succedeu com a de S. Luiz, nos Estados Unidos da America do Norte.

Entretanto, no presente momento, em que a iniciativa particular começa a despertar e deve ser animada para não voltar ao indifferentismo que ha tantos annos nos infelicita, o que poderá fazer a União é ir ao encontro da iniciativa particular concurrentemente com o Estado e o municipio.

No art. 13 do programma da commissão encarregada da exposição a que se refere a emenda está escripto que a commissão executiva promoverá os meios *recorrendo ao Governo Federal, ao estadual e ao municipal*.

Não é justo que, tratando-se de um certamen estadual, o Governo Federal concorra com o auxilio pecuniario sem que primeiramente os governos estadual e municipal o façam. Assim, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a emenda substituida pela seguinte:

Art. O Governo é autorizado a auxiliar com a quantia de 20:000$ a commissão executiva encarregada da Exposição Agricola Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a commissão que o municipio e o Estado da Bahia concorreram tambem para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000$000.

N. 62

Entre as autorizações dadas ao Governo figure a seguinte:

A adquirir um predio que sirva para nelle funccionarem as repartições dos Cor-

reios e dos Telegraphos no Estado da Bahia, fazendo para isso as devidas adaptações.

S. R. Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1905.—*J. A. Neiva.*

A Commissão, reportando-se ao parecer dado sobre a emenda n. 29, não acceita a emenda como está redigida, propondo o seguinte substitutivo:

O Governo é autorizado a mandar construir um predio na capital do Estado da Bahia para nelle funccionarem as repartições dos Correios e Telegraphos.

N. 63

Accrescente-se onde convier:

Fica elevada de 1$ a diaria que actualmente percebem os guardas da Inspecção Geral das Obras Publicas do Districto Federal.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Heredia de Sá.*

A Commissão não acceita a emenda, por ser a materia regulada por lei permanente e não dever ser alterada na lei do orçamento.

N. 64

Os ambulantes do Correio que trabalham nas estradas de ferro da Bahia, attendendo a que são obrigados a despezas extraordinarias, perceberão na vigencia deste orçamento uma gratificação de mais 25 % sobre os seus vencimentos.

S. R. Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1905.— *J. A. Neiva.*

A Commissão não acceita a emenda pela mesma razão constante do parecer anterior.

N. 65

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a despender, na vigencia da presente lei, a importancia de 11:100$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal, que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram, em commissão, o logar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandadas abonar de accôrdo com o art. 341 do Regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de outubro de 1902.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Heredia de Sá.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 66

Ao art. 3º do projecto n. 302, de 1905:

Depois de «Diamantina» accrescente-se: podendo abrir os creditos necessarios.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Carlos Ottoni.*

A emenda é desnecessaria por já estar providenciado no art. 3º do projecto.

N. 67

Redija-se a sub-consignação — Gratificação aos chefes de turmas da Directoria Geral, etc.—do seguinte modo:

«... gratificação aos chefes de turmas da Directoria Geral, a 20 chefes de turmas da Admininistração do Districto Federal e aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do Regulamento dos Correios; dita aos empregados designados pela Directoria Geral para inspeccionar as administrações postaes; aos empregados de cada uma das administrações designados pelos administradores para inspeccionar as agencias respectivas; a cada um dos dos empregados do serviço postal maritimo, aos agentes embarcados; aos fieis das succursaes na Capital Federal; aos fieis que forem nomeados em commissão no territorio da Republica; e por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixados de accôrdo com o art. 341 do regulamento de 1896; dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento; dita de 10 %, 20 %, 30 % e 40 % sobre os vencimentos respectivos dos empregados da Directoria Geral, administrações e sub-administrações, que contarem mais de 10, de 20, de 25 e de 30 annos de servico postal, ficando extensiva a esses empregados a concessão a que se refere o art. 335 do regulamento de 10 de fevereiro de 1896, alterado pelo decreto n. 896, de 5 de novembro de 1902; e dita por substituições de empregos, 520:000$; ficando ao mesmo tempo revogadas as penalidades da ultima parte do art. 337 do regulamento em vigor.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Heredia de Sá.*

A Commissão é de parecer que a emenda não deve ser acceita, porque se trata de uma gratificação correspondente á antiguidade ou tempo de serviço dos empregados do Correio, a qual, uma vez concedida, ficará fazendo parte dos respectivos vencimentos, conforme dispõe o art. 335 do regulamento dos Correios.

Sendo assim, a gratificação só deve ser concedida por lei especial, permanente, a exemplo do qe se fez com a Repartição dos Telegraphos, pela lei n. 1.191, de 28 de julho de 1904, que tornou extensiva aos telegraphistas a gratificação de 20 °/o concedida aos empregados da Estrada de Ferro Central.

A Commissão entende que a gratificação de 20 °/o de que gosam os empregados dos Telegraphos de mais de 20 annos de serviço effectivo deve se estender aos empregados dos Correios por uma lei especial, uniformizando-se o systema.

68

A' verba—Correios—accrescente-se :

A gratificação aos empregados dos correios ambulantes, de que trata o art. 340 do regulamento vigente, será na seguinte proporção: de 25 °/o para os 1os officiaes; de 30 °/o para os 2os; de 35 °/o para os 3os officiaes; de 45 °/o para os amanuenses; de 50 °/o para os praticantes, serventes e conductores; correndo a despeza respectiva pela verba — conducção de malas—, sem augmento da mesma verba.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Heredia de Sá.—J. A. Neiva.*

A Commissão não acceita, pelas razões já expendidas em outros pareceres.

N. 69

Nas autorizações do art. 3º inclua-se :

Art. A ligação por via ferrea a Bello Horizonte—a capital do Estado de Minas Geraes—a Santa Luzia do Rio das Velhas, prolongando-se o ramal a Bello Horizonte e fazendo-se a operação de credito necessaria.

Como justificativa allega-se a necessidade imperiosa, sentida e proclamada por todos, de arrancar a capital do Estado do tronco *morto* do ramal, para collocal-a á margem da Estrada de Ferro Central do Brazil, tornando faceis as communicações entre a capital, o entreposto do commercio do norte de Minas e a uberrima região do S. Francisco.

As despezas serão compensadas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Carlos Ottoni.*

A Commissão não acceita, por ser desnecessaria.

N. 70

Nas autorizações do art. 3º do projecto n. 302, de 1905, inclua-se :

1º, a construcção da linha de Gonçalves Ferreira, prendendo Bello Horizonte á grande arteria da Oeste de Minas ;

2º, o prolongamento da Estrada de Oeste fazendo a ligação do Triangulo Mineiro ;

3º, o prolongamento da rêde da mesma estrada de ferro na directriz de Angra dos Reis, com aproveitamento dos trechos construidos de Barra Mansa a Angra dos Reis, abrindo-se a Minas esse porto de mar.

Paragrapho. Para esses prolongamentos poderão ser abertos os creditos necessarios.

Art. No caso de arrendamento o Governo no contracto estipulará as condições destes prolongamentos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Carlos Ottoni.*

A Commissão acceita sómente o n. 2, assim redigido :

«Nas autorizações do art. 3º do projecto n. 302, de 1905, inclua-se o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até o ponto inicial da estrada de ferro que do Triangulo Mineiro partir em direcção ao Estado de Goyaz.» (Companhia Alto Tocantins—cessionaria).

N. 71

Verba n. 10 — Porto da Parahyba — Material.—Accrescente-se : inclusive conservação da ponte de Sanhoá.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Izidro Leite. — Paula e Silva. — Abdon Milanez. — Simeão Leal.*

A Commissão entende que não ha inconveniente em incluir-se a conservação da ponte de Sanhoá.

N. 72

Onde convier :

Fica o Governo autorizado, na vigencia da presente lei, a mandar proceder aos estudos para o prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Izidro Leite. — Paula e Silva. — Abdon Milanez. — Simeão Leal.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 73

A' verba 7ª do art. 1º do projecto da Commissão augmente-se 36:000$ para subvencionar a companhia de navegação que estabelecer communicação directa entre a cidade de Maceió, capital do Estado de Alagôas, e os portos da Europa.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Wanderley de Mendonça. — Epaminondas Gracindo.—Eusebio de Andrade.— Arroxellas Galvão.—Raymundo de Miranda.*

A Commissão não acceita a emenda porque importaria estabelecer uma excepção para a subvenção transatlantica em favor de um dos portos da Republica.

N. 74

Onde convier:

Permanecem em vigor os ns. XIII e XIV do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Luiz Domingues*.— *Dunshee de Abranches*.— *Cunha Machado*.—*Christino Cruz*.

A Commissão não se oppõe.

N. 75

Verba—Obras federaes nos Estados—Porto do Maranhão:

Elevada a consignação para 300:000$, ficando a companhia encarregada desse serviço obrigada a augmentar a quantidade de cáes e dragagem, na proporção determinada na clausula IV do decreto n. 4.081, de 22 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Cunha Machado*.—*Dunshee de Abranches*.— *Christino Cruz*.—*Luiz Domingues*.

A Commissão concorda com a emenda por estar informada de que á medida que as obras do porto do Maranhão se vão fazendo, o estado sanitario vae melhorando e, portanto, é conveniente apressar as obras do dito porto.

N. 76

Onde convier:

Continúa em vigor o n. XI do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, na parte em que autoriza obras de melhoramentos para facilitar a navegação no rio Itapicurú no Estado do Maranhão, ampliada a autorização em relação aos demais rios do mesmo Estado, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas respectivas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Dunshee de Abranches*.—*Cunha Machado*. —*Dias Vieira*.—*Christino Cruz*.—*Luiz Domingues*.—*J. A. Neiva*.

A Commissão não se oppõe á emenda.

N. 77

Onde convier:

Permanece em vigor a disposição constante do art. 17 n. XVI da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, estendidos os favores ás emprezas que fazem a navegação fluvial nos Estados.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Dias Vieira*.—*Luiz Domingues*.—*Cunha Machado*.—*Christino Cruz*.—*Candido de Abreu*. — *Dunshee de Abranches*.

A Commissão acceita a emenda.

N. 78

Ao art. 1º, n. 3—Correios:

Accrescente-se a quantia de 46:822$500 para pagamento de uma ajuda de custo excepcional, correspondendo a um trimestre dos vencimentos, aos empregados da Administração dos Correios de Minas-Geraes, afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Calogeras*.—*Henrique Salles*.

Está prejudicada, com o parecer dado á emenda sob n. 30.

N. 79

Ao art. 1º, n. —Estradas de ferro federaes:

I. Estrada de Ferro Central do Brazil—Na rubrica—Gratificações diversas—em vez de: «Ao sub-director, ajudante e inspectores da 4ª divisão», diga-se: ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão, sem augmento de verba.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Calogeras*.

A Commissão acceita.

N. 80

Onde convier:

Art. Para pagamento das diarias devidas, no anno de 1904, aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro fiscalizadas pela União e aos das estradas arrendadas, fica aberto o credito de 70:650$, sendo: 42:480$ para pagamento das diarias, de accôrdo com o disposto no n. XXXV do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 e decreto n. 1.285, de 29 de dezembro de 1904, e 28:170$ para pagamento das diarias aos engenheiros fiscaes das estradas arrendadas, nos termos do decreto n. 1.293, de 13 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Henrique Borges*.

O Governo foi autorizado pela lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 17, n. XXXV, a abonar aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro fiscalizadas pela União e excluidas as arrendadas, como indemnização pelas viagens que são obrigados a fazer, não só em inspecção das estradas, como na dos engenhos centraes, uma diaria. A autorização não foi utilizada pelo Governo.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 81

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a construcção de estradas de rodagem que liguem entre si as capitaes de quaesquer Estados, observando-se as seguintes regras:

a) as estradas terão, no minimo, 7m de largura e 30m de raio nas curvas; sua declividade maxima será de 5 %;

b) o revestimento de macadam será, no minimo, da espessura de 0m,25;

c) o leito e as obras de arte devem ser calculados para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartidos por quatro rodas;

d) a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos governos estaduaes e municipaes e até mesmo de simples particulares, que, independentemente de qualquer formalidade por parte do Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos;

e) o pagamento só se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo e houverem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia, obtido préviamente o compromisso formal por parte dos governos competentes de que não deixarão estabelecer no leito dellas trilhos de qualquer natureza, canalizações aéreas ou subterraneas, fios, barreiras, postes, construcções ou qualquer outra cousa que possa embaraçar a livre circulação, que tambem não poderá ser embaraçada com a cobrança de pedagios, licença ou exhibição de quaesquer documentos;

f) o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do exercito, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto;

g) os officiaes e soldados do exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia igual ao soldo a que normalmente fizerem jus, mas quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteja completamente prompta e na proporção exacta marcada na lettra *f*, a saber: o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros.—*Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 82

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funccione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das acquisições e construcções deve ser tal que o seu rendimento, a 6 °/° ao anno, não exceda os alugueis que actualmente pagam as duas repartições fundidas em cada uma das novas casas.—*Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão não se oppõe, submettendo á apreciação da Camara a emenda.

N. 83

Ao n. VIII do art. 2°:

Redija-se do seguinte modo o § 1° do n. VIII: Os accôrdos existentes serão denunciados *si puderem ser revistos de accôrdo com estas bases.— Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 84

Continúa em vigor o n. 43 do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (orçamento da despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1903), mantida nos exercicios posteriores e tornando extensiva, na vigencia do orçamento para 1906, aos empregados do correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do telegrapho residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão feita pelo art. 41 da lei n. 562, de 23 de novembro de 1899, de assignaturas nominaes e intransferiveis, nos trens dos suburbios, com o abatimento de 75 °/° sobre os preços das passagens.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Heredia de Sá.*

A Commissão não se oppõe á emenda.

N. 85

No art. 3°, mantida a reducção de credito XLII, accrescente-se: destinando-se o restante

ao contracto com a Agencia Nacional, a cargo do Sr. Olavo Bilac, si préviamente provar perante o Governo a sua perfeita idoneidade. —*Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão propõe a substituição da emenda pela seguinte: mantenha-se integralmente a disposição XLII a que se refere o art. 3º do projecto, dizendo-se depois da palavra — propaganda — o seguinte: productos agricolas, industriaes e extractivos que interessem ao Brazil.

N. 86

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento dos vencimentos aos estafetas do Correio Geral que deixaram de receber no exercicio de 1904.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Sá Freire.—Leite Ribeiro.—Americo de Albuquerque.—Augusto Vasconcellos.—Mauricio de Abreu.—Affonso Costa.—J. Cruvello Cavalcanti.—Bulhões Marcial. — Jorge de Moraes. — Gonçalo Souto. — Oscar Godoy. — Heredia de Sá.*

A Commissão não acceita.

N. 87

Accrescente-se onde convier:

O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ser recolhido á *Caixa de Soccorros Oeste de Minas*, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Lamounier Godofredo.*

A Commissão acceita.

N. 88

Emenda ao art. 3º:

Depois das palavras «Estrada de Ferro S. Francisco da Bahia», accrescente-se: e na Estrada de Ferro Oeste de Minas — a ligação da linha de Lavras a Barra Mansa e a construcção do ramal de Lavras a Tres Corações e da linha de Gonçalves Ferreira (ou outro ponto mais conveniente) a Bello Horizonte.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*João Luiz Alves.—Bernardo Monteiro.—Anthero Botelho.—Lamounier Godofredo.—José Bonifacio.—Adalberto Ferraz.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 89

Porto do Natal—Material:

Accrescente-se: arrazamento da *Baixinha*, 35:000$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Alberto Maranhão.—Eloy de Souza.—Pereira Reis.*

A Commissão concorda, reduzindo a verba a 30:000$000.

O porto do Natal carece de ser melhorado para o fim de se facilitar e garantir a entrada e sahida dos vapores que fazem o serviço da cabotagem, inclusive os do Lloyd Brazileiro.

A Camara, approvando a emenda, attenderá a uma necessidade publica do Estado do Rio Grande do Norte, cujos habitantes, ultimamente flagellados pela secca, merecem ter livre e desembaraçado o porto da capital.

N. 90

Ao projecto n. 302, de 1905, sub-consignação—Gratificação aos chefes de turmas do Correio Geral:

b) Onde se diz «30 faltas», diga-se: 60 faltas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905.—*Americo de Albuquerque.—Augusto de Vasconcellos.—Bulhões Marcial.—Sá Freire.—Corrêa Dutra.*

A Commissão não acceita porque altera o regulamento dos Correios.

N. 91

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos archivistas da secretaria e das demais divisões da Estrada de Ferro Central do Brazil aos do da intendencia da mesma Estrada.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Americo de Albuquerque.—Corrêa Dutra.*

A Commissão não acceita a emenda pela mesma razão anteriormente dada.

N. 92

Onde convier:

Para os empregados moradores nos suburbios serão fornecidas, mensalmente, 60 passagens gratuitas para transporte ás secções da Estrada de Ferro Central do Brazil onde teem funcções.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. *Americo de Albuquerque.—Augusto de Vasconcellos.—Bulhões Marcial.—Sá Freire.— Corrêa Dutra.*

A Commissão não acceita a emenda. Os empregados da Estrada de Ferro Central moradores nos suburbios teem o abatimento de 75 °/o nas suas passagens.

Nada justifica, portanto, a concessão gratuita de 60 passagens mensaes.

N. 93

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar construir casas para residencia dos agentes de estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com o que se contém no respectivo regulamento.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque*.—*Augusto de Vasconcellos*.—*Sá Freire*.—*Corrêa Dutra*.

A Commissão não acceita a emenda, visto já estar o Governo autorizado a fazer as casas quando fôr possivel.

N. 94

Accrescente-se onde convier:

Continúa em vigor a disposição que concedeu aos empregados dos correios ambulantes e aos carteiros do Correio o abatimento de 75 °/o sobre as passagens nos trens de suburbios da Estrada Ferro Central do Brazil.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque*.—*Augusto de Vasconcellos*.—*Bulhões Marcial*.—*Leite Ribeiro*. *Sá Freire*.—*Corrêa Dutra*.

Esta emenda está prejudicada.

N. 95

Onde convier :

Ficam os vencimentos dos conductores de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, effectivos neste cargo, equiparados aos dos 4ºs escripturarios.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905.— *Americo de Albuquerque*.—*Corrêa Dutra*.

A Commissão não póde acceitar a emenda por ser estranha á lei orçamentaria.

N. 96

Onde convier :

Para o pessoal das machinas, dos trens e das estações, o prazo para a porcentagem de 20 °/o, de que trata a primeira das observações geraes do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, será reduzido a 15 annos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque*.— *Augusto de Vasconcellos*.— *Bulhões Marcial*.— *Sá Freire*.— *Corrêa Dutra*.

A Commissão não acceita a emenda pela mesma razão constante do parecer anterior.

N. 97

Onde convier :

Ficam extensivos a todos os empregados do Correio residentes nos suburbios servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil os passes com 75 % de abatimento concedidos actualmente aos carteiros e ao pessoal da 8ª secção.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque*.—*Augusto de Vasconcellos*.—*Bulhões Marcial*.— *Leite Ribeiro*. —*Sá Freire*.—*Corrêa Dutra*.

A emenda está prejudicada, em parte, não acceitando a Commissão a generalização da medida a todos os empregados.

N. 98

Onde convier :

As férias concedidas aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, incluidos os auxiliares de escripta, serão de ora em deante de 15 dias, a exemplo das demais repartições do mesmo ministerio, sem outra restricção que não seja a ausencia do serviço, no anno anterior, por tempo superior a 15 dias.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque*.—*Augusto de Vasconcellos*.—*Bulhões Marcial*.— *Sá Freire*.— *Corrêa Dutra*.

A Commissão não acceita a emenda, por não conter materia orçamentaria.

N. 99

Verba 9ª — Estrada de Ferro Central do Brazil—Gratificações diversas :

Accrescente-se a verba necessaria para o pagamento da porcentagem a que teem direito os operarios e jornaleiros, desde janeiro de 1904, pelas disposições do orçamento para esse anno approvadas pelo Congresso em 1903.

A gratificação é de 10 °/o sobre 20 annos de serviços prestados pelos operarios e jor

naleiros, tempo contado desde a entrada para as diversas officinas, conforme o que for resolvido.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque.—Augusto de Vasconcellos.—Bulhões Marcial.—Sá Freire.—Corrêa Dutra.*

A Commissão não acceita a emenda por não ser medida orçamentaria.

N. 100

A' rubrica 2ª—Directoria Geral de Estatistica:

Accrescente-se: e mais 120:000$ para conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900—Pessoal e material—292:592$500.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. *Joaquim Pires.—Dunshee de Abranches.*

A Commissão acceita.

N. 101

Ao art. 3º:

Accrescente-se depois das palavras—cidade de Diamantina—as seguintes: e o ramal da estação Alfredo Maia á cidade do Porto da Cachoeira.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Galdino Loreto.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 102

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 5.000:000$ em auxilios ao banco que for fundado, ou já fundado nas capitaes dos Estados, que inspire absoluta confiança, com o fim de fazer operações de credito agricola, obrigando-se o banco a fazer emprestimos aos syndicatos agricolas, caixas ruraes, cooperativas e outras associações agricolas.

Nos contractos que forem celebrados o Governo estipulará as condições que julgar convenientes, tendo em attenção que o juro dos emprestimos que forem realizados com os lavradores não deverá exceder de seis por cento ao anno.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Francisco Malta.— Alvaro de Carvalho.—Rebouças de Carvalho.—A. Candido Rodrigues.*

A Commissão não acceita por ser materia que deve constituir um projecto separado, pela sua relevancia.

N. 103

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, em conjuncto ou separadamente e interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes e praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento.

Para garantia das quotas de juros e amortização do capital que, por divida fluctuante ou fundada, for levantado para tal fim, o Poder Executivo poderá utilizar, no todo ou em parte, a renda do proprio serviço.

Accrescente-se mais:

Para os effeitos do abastecimento de agua á ilha de Paquetá, privativamente, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os actosprecisos, inclusive:

a) contractar com quem convier, neste Districto Federal ou fóra delle, o fornecimento de agua potavel;

b) celebrar com particulares ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro os accôrdos considerados necessarios á execução do melhoramento indicado;

c) estabelecer a taxa de consumo cobravel por penna de agua;

d) regulamentar as condições do fornecimento aos consumidores.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Leite Ribeiro.—Oscar Godoy.—Americo de Albuquerque.*

A Commissão acceita a emenda, ficando assim redigida:

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a fazer em conjuncto ou separadamente, e interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes e praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento.

Para garantia das quotas de juros e amortização do capital que, por divida fluctuante ou fundada, for levantado para tal fim, o Poder Executivo poderá utilizar, no todo ou em parte, a renda do proprio serviço.

N. 104

Accrescente-se nas autorizações do art. 2º: A equiparar o suburbio da capital de S. Paulo, servido pelo ramal paulista da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao suburbio da Capital Federal, servido pela mesma estrada, para os effeitos dos preços das passagens e dos fretes das mercadorias.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*A. Moreira da Silva.*

A Commissão não póde acceitar a emenda por entender que é materia administrativa a organização de tarifas das estradas de ferro.

N. 105

Fica o Governo autorizado a despender a quantia necessaria para o abastecimento de agua aos seguintes pontos do Districto Federal: Sepetiba, Irajá, Santissimo e Pedra, na freguezia de Guaratiba.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Bulhões Marcial.—Augusto de Vasconcellos.* —*Sá Freire.—Americo de Albuquerque.*

A Commissão não se oppõe á approvação da emenda.

N. 106

Continuam em vigor os arts. 15 e 18 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Diogo Fortuna.— Vespasiano de Albuquerque.— Campos Cartier.—Rivadavia Corrêa.— Soares dos Santos.— Homem de Carvalho.— James Darcy.*

E' desnecessaria a emenda, por estarem os artigos incluidos no projecto.

N. 107

Continuam em vigor os dispositivos do art. 14, ns. 3, 4, 5, 11, 18 e 22 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Diogo Fortuna.— Vespasiano de Albuquerque.— Campos Cartier.—Rivadavia Corrêa.— Soares dos Santos. — Homem de Carvalho.— James Darcy.*

A Commissão acceita a emenda na parte relativa ao n. 5 do art. 14, por estarem já incluidos os outros numeros no art. 3º do projecto.

N. 108

Ao art. 2º, VII — accrescente-se: com a faculdade de aposentar os actuaes engenheiros fiscaes que, tendo mais de 20 annos de serviço publico, não forem aproveitados na reforma.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Virgilio Brigido.*

A Commissão não acceita.

N. 109

A' rubrica 11, n. 1, do art. 1º accrescente-se a diaria de 3$ ao archivista.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Bulhões Marcial.—Americo de Albuquerque.*

A Commissão não acceita a emenda, por ser a materia regulada por lei especial.

N. 110

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar a installação do Museu Commercial a cargo da Academia do Commercio do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Affonso Costa.*

A Commissão não acceita a emenda.

N. 111

Fica revogada, durante o exercicio, a disposição que torna obrigatorio o emprego dos hydrometros.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. *Bricio Filho.*

O serviço dos hydrometros está regulado pela lei e regulamentado pelos Ministerios da Industria e da Fazenda. Não póde, portanto, a obrigatoriedade do emprego do hydrometro ser tratada na lei do orçamento.

N. 112

Ao art. 1º, n. 6:

Eleve-se de 1:200$ a 1:800$ a gratificação ao encarregado de pharmacia.—*Elyseu Guilherme.*

Não póde ser attendida a emenda na lei do orçamento.

N. 113

Onde convier:

Para os effeitos da aposentadoria, ao pessoal das machinas, dos trens e das estações

da Estrada de Ferro Central do Brazil, serão os domingos e feriados da Republica contados pelo dobro.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Americo de Albuquerque*. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Bulhões Marcial*. — *Corrêa Dutra*.

A Commissão não póde acceitar a emenda porque a materia é regulada por lei especial.

N. 114

Gratificações diversas—Ajuda de custo:

Eleve-se a 94:000$ a verba de 20:000$, para pagamento da diaria de 3$ aos conductores de trens, quando em serviço no interior por mais de 48 horas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque*.—*Augusto de Vasconcellos*.—*Bulhões Marcial*.—*Sá Freire*.—*Corrêa Dutra*.

A emenda não póde ser acceita pelo mesmo motivo dado em relação á emenda anterior.

N. 115

Estrada de Ferro Central do Brazil.

Onde convier:

Os empregados que, durante o trimestre, não faltarem mais de tres dias justificados, embora tenham sido punidos disciplinarmente, perceberão mais a gratificação de 10 %, sobre seus vencimentos, como premio de assiduidade.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Americo de Albuquerque*.—*Augusto de Vasconcellos*.— *Bulhões Marcial*.—*Sá Freire*.—*Corrêa Dutra*.

A Commissão não acceita a emenda que tem por fim reformar o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, concedendo um favor a empregados punidos disciplinarmente e que, portanto, não são exemplares.

EMENDAS DA COMMISSÃO

1ª

Ao n. XLI do art. 3º accrescente-se:

E a contractar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento em titulos ouro, emittidos ao juro e amortização que forem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contractante pelo exito e conservação das obras e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias, comtanto que não excedam das de Santos.

2ª

Na verba 4ª—Telegraphos—3ª divisão—Material— Gratificação e ajudas de custo—onde se diz: Gratificações extraordinarias, comprehendidas etc., 170:000$, diga-se: Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 73, 81, 511 e 548 do regulamento, e ajudas de custo: 172:190$, sendo o augmento de 2:190$ para gratificar aos telegraphistas encarregados das observações meteorologicas em Uberaba, Guarapuava, Bagé e Santa Maria (no Rio Grande do Sul).

Justificação:

O art. 73 do decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, determina que se organize, annexa ás estações telegraphicas, uma rêde de estações meteorologicas, as quaes serão de 1ª, 2ª ou 3ª ordem, conforme a importancia das observações que fizerem e os instrumentos de que dispuzerem.

Tendo sido fornecidos pela Repartição da Carta Maritima do Ministerio da Marinha ás estações telegraphicas de Uberaba, Guarapuava, Bagé e Santa Maria, os instrumentos necessarios para as observações meteorologicas de estações de 2ª ordem, faz-se necessario decretar na lei do orçamento verba para as gratificações a que teem direito os telegraphistas, nos termos do art. 81 letra *b* do regulamento citado.

3ª

Na verba 13ª—Illuminação Publica da Capital Federal— Material: onde se diz — Aluguel de casa para a Inspectoria, 9:600$, diga-se: — Aluguel, etc., 10:800$000.

Justificação:

Necessitando de reparos o predio em que funccionava a Inspectoria da Illuminação Publica, cujo aluguel era de 9:600$ annuaes, e sendo mesmo insufficiente para a installação, a inspectoria mudou-se para outro predio com as condições convenientes e pelo aluguel mensal de 900$ ou 10:800$ annuaes.

4ª

Na verba 14ª—Obras hydraulicas— Melhoramentos do porto da Bahia — diga-se:

Vencimentos do engenheiro fiscal	18:000$000
Idem do engenheiro ajudante...	9:000$000
Despezas de escriptorio e fiscalização, inclusive pessoal......	10:000$000
	37:000$000

Justificação:

Com a innovação do contracto para as obras do porto da Bahia, foi reorganizado o serviço de fiscalização sobre bases novas e mais amplas, entrando a companhia com a importancia de 40:000$ para a fiscalização.

5ª

Na verba 16ª—Logares extinctos —Secretaria de Estado— Em logar de um chefe de secção 7:200$, diga-se: dous chefes de secção 14:400$000.

Justificação:

Tendo sido julgada illegal a demissão do chefe de secção addido á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, cidadão Rubem Tavares, o Governo, por decreto de 28 de novembro proximo passado, reintegrou-o. Faz-se, portanto, necessario conceder verba para os vencimentos do reintegrado, que passou a servir na repartição.

6ª

Na verba 13ª da tabella, pagina 51, onde se diz:

Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro — Serviço de illuminação publica — 531:273$662 papel, 531:273$662 ouro.

Diga-se: 800:840$, papel, 800:840$, ouro.

7ª

Seja incluida no n. XLI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, a que se refere o art. 3º do projecto, a realização dos melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despender a quantia necessaria, de accordo com o orçamento e os estudos feitos, podendo cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

8ª

Na verba — Correios — Augmentada de 186:000$ para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, em Minas Geraes, de accordo com a lei n. 1.429, de 5 de dezembro de 1905.

9ª

Augmentada de 400:000$ a rubrica— Telegraphos — para proceder á reforma necessaria na rede telephonica e telegraphica da Capital Federal.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Ignacio Tosta*, relator.— *Galeão Carvalhal*.— *Urbano Santos*.— *Victorino Monteiro*.—*Paula Ramos*. — *Cornelio da Fonseca*.— *Anizio de Abreu*, com restricções.— *Erico Coelho*.— *Francisco Sá*, vencido em relação ás emendas que aggravam as despezas em ouro e com restricções quanto a outras, pelos motivos expostos á Commissão e que opportunamente o serão á Camara.

O Sr. Barbosa Lima(*)—Sr. Presidente, serei breve, como o assumpto o exige. Trata-se de questão das mais melindrosas que possam surgir em dado momento para uma nacionalidade. Não serei eu, portanto, que me esqueça do que devo a mim mesmo e sobretudo do que devo ás minhas convicções republicanas e aos meus sentimentos de brazileiro, para me entregar a considerações menos discretas sobre assumpto de tamanha relevancia.

O *Jornal do Commercio*, com razão tido entre os orgãos de publicidade mais circumspectos, já no seu numero de hontem tornou publico que alguma coisa de muito grave se tinha passado em um dos portos de Santa Catharina, nas aguas do qual se achava ancorado um navio de nacionalidade allemã.

Hoje, o mesmo jornal reforça e confirma essa noticia, referindo-se ao inquerito dirigido por um digno magistrado, juiz de direito de Itajahy, patricio de quem se pode dizer que é absolutamente inaccessivel a movimento que se não compadeça com a investidura e com a significação do alto cargo que exerce.

Esse inquerito confirma, segundo informa o *Jornal do Commercio*, a gravissima noticia, neste momento transmittida a todos os brazileiros ao alcance das communicações telegraphicas.

Certifica esse inquerito que alguma cousa se passou em um paiz soberano e independente, como é o Brazil, que só se poderia passar nas regiões submettidas ao regimen das capitulações do Oriente e jurisdicção consular.

Affirma-se nessa noticia que uma parte da tripolação de um navio de guerra allemão, dirigida por alguns officiaes do mesmo navio, desembarcou em territorio brazileiro, e, entendendo fazer justiça por suas proprias mãos, empolgara um cidadão que estava sob a guarda e tutela de nossas leis, confiado no pleno e absoluto dominio de nossa soberania de nação independente.

Acredito, Sr. Presidente, que o governo da Republica terá já dado os passos indispensaveis e inadiaveis, no sentido de desaffrontar a nossa justiça, desrespeitada por essa fórma. Não creio que possamos ter descido a tanto que a emoção seja, neste caso, menor do que a que abalou todo o Brazil por occasião de offensa analoga irrogada ao nosso patriotismo, no caso da Trindade e no caso do Amapá.

Os brazileiros, estou certo, teem de par com um acendrado patriotismo, bastante sen-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sitos, para saberem esperar o pouco que se póde esperar em assumpto de tamanho melindre; e o Governo, a quem faço justiça de acreditar perfeitamente identificado com os melhores estimulos da nossa nacionalidade, comprehenderá, por certo, o quanto se faz preciso tranquilizar a opinião publica e levar-lhe a certeza de que todas as satisfações nos serão dadas, e a lei, para brazileiros, como para estrangeiros residentes entre nós, absolutamente assegurada em toda a sua completa plenitude.

Não formularei, Sr. Presidente, nenhum requerimento de informações, porque, repito, este é um assumpto em que eu não acredito que possa haver a minima preoccupação de espirito opposicionista.

E' um destes casos em que, estou certo, nós achamos unanimemente irmanados com o patriotico Governo do Brazil.

O Sr. Fernando Prestes — Muito bem. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima — Elle póde ter a certeza de que conta com a nossa circumspecção, e com o nosso apoio completo em *todas* as medidas que dever julgar adoptar para resguardar o imperio da nossa soberania e o respeito devido ao Brazil, como nação independente que é.

E' o que tinha a dizer. (*Apoiados geraes; muito bem, muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, ha dias, ha mezes mesmo, posso dizer assim, foi apresentado pelo humilde orador um projecto providenciando sobre exames de preparatorios. Approvado por este ramo do Poder Legislativo, o projecto foi enviado ao Senado e lá, depois de receber uma emenda, foi tambem suffragado, sendo remettido á Camara.

Aqui chegando, o projecto, Sr. Presidente, esbarrou na Commissão de Instrucção Publica.

Sou o primeiro a reconhecer o direito que tem a Commissão de Instrucção Publica de examinar com cuidado e tempo todos os assumptos que lhe são affectos. Sou o primeiro, Sr. Presidente, a reconhecer que qualquer membro dessa ou de outra Commissão póde pedir vista de qualquer papel que chegue ao seu conhecimento, para, com meditação, tranquillidade, calma e reflexão, tomar uma resolução a respeito.

Eu mesmo, Sr. Presidente, como membro da Commissão de Instrucção Publica, lancei mão muitas vezes desse recurso.

Nestas condições, não se veja no conjuncto das minhas palavras qualquer desejo de molestar a Commissão de Instrucção Publica, e muito menos a qualquer de seus membros.

Com o projecto, porém, a que me refiro, dá-se o seguinte: o assumpto foi largamente debatido nesta Camara; a providencia de que a emenda cogita é já uma providencia assaz conhecida e sobre ella tem a Camara opinião assentada, assim como a illustrada Commissão de Instrucção Publica,

O digno membro dessa Commissão, o Sr. Valois de Castro, com o direito que não lhe contestamos de querer examinar de perto a questão, pediu vista do projecto vindo do Senado. Mas V. Ex. comprehende que, prolongada essa situação, ficam prejudicados os alumnos que aguardam os effeitos do projecto que tive a honra de offerecer.

Em tal caso, em vez de fazer uma censura, venho endereçar um pedido ao illustrado collega, venho impetrar de V. Ex.

O Sr. Valois de Castro — Peço a palavra.

O Sr. Bricio Filho —... que diminua um pouco o prazo de estudo, cujo direito eu não contesto, para que a Camara se pronuncie de uma ou de outra maneira, isto é, acceitando a emenda do Senado ou rejeitando-a, porque na materia sobre que dispõe o projecto não deve haver mais duvida, visto como foi suffragada pelos dous ramos do Poder Legislativo.

Faço o appello e aqui o deixo, na certeza de que serei attendido. Não fosse o facto de faltar muito pouco tempo para a terminação dos trabalhos legislativos, de ser necessario que o Senado se pronuncie, caso a emenda que offereceu seja rejeitada por esta Casa, não fosse isso—eu não me abalançaria a vir á tribuna, não para formular uma censura, mas para fazer um appello que, creio, será bem recebido pela illustrada Commissão de Instrucção Publica e pelo digno collega, o Sr. Valois de Castro. (*Muito bem.*)

O Sr. Valois de Castro — Sr. Presidente, sinto muito que não se ache no recinto o illustre presidente da Commissão de Instrucção Publica, que naturalmente daria ao illustre Deputado que acaba de me preceder na tribuna a resposta á interpellação que S. Ex. acaba de dirigir á Mesa.

Na ultima reunião que tivemos pedi realmente vista deste projecto, no qual fôra incluida, na outra Casa do Congresso, uma emenda de alta relevancia, a qual me parece desorganizadora do ensino.

Ainda bem que o honrado Deputado por Pernambuco não contesta á Commissão de Instrucção Publica o direito que ella tem de estudar esta questão com muito criterio e com muito cuidado.

Estou á espera que o illustre presidente da Commissão convoque nova reunião para apresentar o projecto sobre o qual já posso emittir o meu parecer.

O Sr. Bricio Filho — Agradeço muito a informação que V. Ex. acaba de nos prestar.

O Sr. Neiva pediu a palavra para adduzir algumas considerações sobre um assumpto relevante.

E' certo que o murmurio que se nota no recinto (*o Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção*) não o atrapalha, obriga-o apenas a erguer um pouco mais o diapasão da sua voz; assim, em vez de orar com a voz natural, precisará gritar.

Nestas condições, si os seus collegas, com preoccupações outras, não podem ou não querem ouvil-o, isto não obsta que siga o seu caminho, que procure realizar o seu objectivo; não se afastará da trajectoria que traçou no terreno do cumprimento do seu dever. (*Apoiados; muito bem.*)

Hontem estava inscripto para fallar sobre o assumpto, a respeito do qual pretende fazer hoje algumas considerações. Não chegou então a sua vez, porque, durante todo o expediente, occupou a tribuna, aliás brilhantemente, o illustre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Sá Freire.

S. Ex. tratou de uma questão de interesse palpitante, e admira que haja quem a ella se opponha, em vista do que dizem escriptores que, segundo boas allegações, são competentissimos no assumpto.

O orador, porém, que, como já ha dito muitas vezes, não tem tempo nem sabença para ler livros, lê gazetas, e ainda hontem leu um telegramma da Europa, dizendo que, por occasião da sua falla do throno, o imperador da Allemanha tinha chamado a attenção da Dieta para que cogitasse de casas para operarios e funccionarios publicos.

(*Com ironia.*) Que gente atrazada aquella! a entender que o Governo tem o direito de vir em auxilio dos empregados publicos e dos operarios! (*Riso.*)

Onde se dá isto é naquella atrazadissima Allemanha!

E' verdade que ella, na sua prepotencia, baseada nos seus canhões, é capaz, talvez, de praticar o attentado a que se referiu ha pouco o illustrado Deputado pelo Rio Grande do Sul e que a ser verdadeiro é merecedor de ser energicamente verberado; mas, dahi não se segue que se possa negar o adeantamento e o cultivo litterario e scientifico do imperio germanico.

O que é exacto é que o orador, devido a esse excellente discurso, não pôde, apezar de concordar plenamente com as opiniões do illustre Deputado pela Capital Federal, usar da palavra, como pretendia, apenas para dizer, para confessar mesmo, em publico, pois não tem acanhamento de fazel-o, que passou ante-hontem uma hora e meia a *encher tempo*, a fallar, a fallar, a fallar, mas para que? Para *encher tempo*.

Enchia, porém, tempo, tornando-se proficuo ao Parlamento, á Nação, e até ao Governo, do que, aliás, cogita menos; tornando-se mesmo, crê, agradavel á imprensa illustrada, que tem abundado na opinião de que o Parlamento deve dar andamento aos projectos em discussão, e principalmente ao projecto do Banco do Brazil.

O Sr. Julio Santos—Não é a primeira vez que V. Ex. presta esse assignalado serviço.

O Sr. Neiva agradece o aparte do nobre Deputado.

Si tivesse proferido palavras inanes, inuteis, vãs, descabidas, sem nexo, vá; mas prevaleceu-se desta hora para tratar de assumpto palpitante para o seu Estado, mostrando que não era só do Rio Grande do Sul que o operoso e intelligente Ministro da Viação devia se lembrar, quando tratava da ramificação das estradas de ferro.

Demonstrou com apontamentos,que,cuidadoso, colheu nos relatorios respectivos, porque não entende de engenharia, nem sabe *fazer avenidas* (*riso*); demonstrou, com dados estatisticos, os kilometros de estrada de ferro que conta o seu Estado, de norte a sul, da capital para o interior; mostrou que a essas estradas de ferro se prendem rios navegaveis e que urgia que o Governo cogitasse de estender essas vias-ferreas, de facilitar essa navegação fluvial. (*Apoiados.*)

Teve até, na sua costumada franqueza, de fazer uma observação ao Sr. Presidente, embora mais tarde tivesse de justifical-a, attentas as razões que o proprio orador apresentou, explicando o facto.

Seu fim, neste momento, é mostrar que, incommodado como se achava, não pôde fazer a revisão de seu discurso, de modo que nelle sahiram muitos erros de impressão, como: Macacú, em vez de Matatú; S. Joaquim, em vez de Joazeiro; Anna, em vez de Santo Amaro, e outros, além de suppressões de palavras e numeros.

O Sr. Vergne de Abreu dá um aparte.

O Sr. Neiva não pede meças ao collega que acaba de aparteal-o em questão de bahianismo.

Vem solicitar permissão (aliás, acha que ella é facultativa aos Deputados) de reproduzir o seu discurso, mesmo na 3ª pessoa, fazendo apenas essas correcções de nomes, sanando essas lacunas.

Uma vez, porém, que está na tribuna, corre-lhe o dever de fundamentar tres projectos.

Deve dizer que lhe praz fallar um pouco mais, porque é ainda uma hora da tarde, e acredita que ainda não haja numero para as votações; passa a vista pela Casa e, embora reconheça a solicitude dos seus collegas, não vê o numero sufficiente, isto é, os 106 que, com o Sr. Presidente, perfazem a somma precisa para as votações.

Por isso, apezar do empenho que tem na votação, porque estão 26 projectos incluidos na ordem do dia, e, entre elles, alguns de grande importancia, dous dos quaes lhe interessam particularmente — o relativo ao augmento dos vencimentos dos telegraphistas e o que diz respeito ao malfadado credito para os empregados do Matatú —, prevalecendo-se do direito que o Regimento lhe faculta, continúa na tribuna, uma vez que *não ha outro* orador que della queira usar, caso em que a cederá com grande prazer.

Já se vê a condescendencia, a consideração com que procura cercar os collegas que o distinguem com a sua attenção, com a sua estima e com os seus votos, principalmente pelas causas que defende e que não são outras sinão as que dizem respeito ao seu querido Estado.

O Sr. Presidente sabe que não vacilla nesse seu modo de proceder.

Ainda hontem, habituado, como está, a ficar na Casa até a ultima hora, ficou sentidissimo por ter ouvido em hora tão adeantada o digno Deputado por Pernambuco, o Sr. Esmeraldino Bandeira, que pronunciou um importante discurso sobre o projecto relativo á extradição e a crimes, como sóe fazer sempre que occupa a tribuna a ventilar questões de direito.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Neiva — E' justiça; e disse a S. Ex. que teria fallado meia hora, que tanto faltava para terminar a sessão, comtanto que o *distincto* pernambucano pudesse fallar hoje na primeira hora da sessão, em que o recinto está cheio de Deputados, e não hontem, em hora tão adeantada.

Nestas condições, o orador se prevalece de estar na tribuna para enviar á Mesa dous projectos que apresenta por solicitação do funccionarios do seu Estado, que aguardam de longa data o augmento dos seus vencimentos.

Quiz protegel-os diminuindo o imposto que pesava sobre elles, e especialmente aos guardas da Alfandega, supprimindo-lhes totalmente o imposto, mas a economica Commissão de Finanças não concordou com a medida e a idéa cahiu por tres ou quatro votos, apezar das suas solicitações.

Quiz ainda protegel-os e, assim, associou-se ao illustre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Sá Freire, propondo uma medida com relação aos guardas da Alfandega. Elle tratava naturalmente do Districto Federal e o orador assignou a medida tornando-a extensiva aos dos demais Estados; mas a Commissão ainda uma vez não concordou e a emenda foi rejeitada, de modo que agora, conscio, como está, de que os recursos indispensaveis á vida tornam-se cada vez mais difficeis, devido á crise pavorosa por que se está passando na Bahia, attendendo ás solicitações que lhe enviaram, apresenta um projecto, que ligeiramente fundamenta, esperando que o Congresso o acceite depois do parecer da Commissão, que, confia, será favoravel. E' uma equiparação, e então como agora trata-se de augmentar, e muito justamente, por meio de uma porcentagem a mais, que ha de começar a vigorar no orçamento futuro, como se deu com os guardas da Alfandega de Santos, por exemplo, não quer que os guardas da Bahia tenham esse augmento, de modo que rediziu o artigo de forma que elles percebam o que teem *actualmente* os guardas das Alfandegas do Pará e Santos.

Dizem os patrões e remadores da Alfandega da Bahia, em telegramma com que o obsequiaram, que o orador lhes prometteu um augmento.

E' um engano daquelles bons camaradas, pois não costuma prometter cousa alguma — é o seu systema.

Basta dizer que é um homem politico, um candidato constante, e nunca fez programma nem escreveu promessas, e falla perante os seus conterraneos.

A primeira vez em que foi candidato a uma cadeira neste Parlamento, declarou apenas aos seus amigos que continuaria a ser na tribuna do Parlamento federal o que tinha sido na do seu Estado, e na imprensa — um defensor da Bahia e dos bahianos, sem dizer mais nada.

Depois o seu programma foi fazer sentir-lhe que jámais deixou de estar na defesa dos interesses do seu Estado, dos seus committentes. Que é politico e une-se ao seu partido, que tem partido e acata chefes, mas que, deixando os magnos assumptos ás summidades, que as tem entre seus correligionarios, dedicou-se, extremoso, sem descanço, á causa dos pequenos, dos [illegible], á defesa dos operarios, dos funccionarios, a se

oppôr á extincção de arsenaes, á reducção dos empregados, a garantir-lhes vantagens; que combateu augmentos de impostos que julgava extraordinarios; e, sempre tenaz, pugnou contra quantas medidas julgava detrimentosas ao seu Estado, ou quando parecia que ellas favoreciam sómente a esta Capital, em prejuizo dos Estados.

As gazetas, embora affeiçoadas á sua pessoa, não teem obrigação de encher suas columnas com os seus discursos, prescindindo de vantagens monetarias que lhes poderiam advir si facultassem as mesmas columnas a outros assumptos, outras não lhe publicaram os discursos,

Portanto, diz, absolutamente não faz promessas.

Que vae tratar do assumpto, empregar todos os esforços, isto elles não precisavam recordar, pois só deixa de attender quando lhe pedem o que dependa exclusivamente dos governos, porque, como é sabido, de longa data não os procura. Não é porque seja inimigo, principalmente dos seus dignos conterraneos: dá-lhes as provas de consideração a que fazem jús, mas nada solicita delles.

A principio, emquanto pensava que o Deputado tinha valor, ainda os procurava; mas na pratica, com o decorrer do tempo, foi-se convencendo de que nada vale (*não apoiados*); naturalmente todos os outros valem muito. Dizia que se foi afastando, por que não é homem de estar com uma paciencia de Job a esperar soluções, a supportar adiamentos de hoje para amanhã, de amanhã para a semana, da semana para o mez, do mez para o anno. Não, isto não lhe agrada; não supporta: quem lhe não quizer servir, diga logo, mas não o exponha ao ridiculo de estar assim á espera, com adiamentos successivos, parecendo que a promessa é assim uma terra de Chanaan, a que nunca se chega.

Manda á Mesa os dous projectos a que se vem referindo, esperando que a Commissão attenda a que esses homens concorrem de modo efficaz para a arrecadação da renda de um porto commercial, como é o da Bahia, que trabalham incessantes dia e noite, sob o ardor do sol e a inclemencia das tempestades.

Era o que tinha a dizer, e, sendo ainda uma hora e cinco minutos, resta bastante tempo para algum collega que queira occupar a tribuna. Está certo de que mais uma vez prestou um serviço á Camara e á Nação (*muitos apoiados*), pelo menos concorreu para que outros Deputados chegassem á Camara, de modo que se possam já votar esses 23 projectos, muito uteis, que dependem apenas dessa votação para seguir a seu destino, ou caminho do Senado ou do Cattete, para a almejada sancção. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 277 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 277, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 276 B, de 1905, que fixa as despezas com o Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906 e formúla varias medidas de governo e administração.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 276 B, de 1905

Art. 2.º Supprima-se.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *Paula Ramos*.

Ao art. 2º, § 2º. Substitua-se a segunda parte pela seguinte:

Fixada a escolha do local pelo Ministerio da Marinha, se fará acquisição dos terrenos comprehendidos no plano de construcção do novo arsenal, abrindo-se o credito necessario, de accôrdo com o disposto no Orçamento da Fazenda para tal fim.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *J. C. Teixeira Brandão*.

Onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a permittir que vão a paizes estrangeiros aperfeiçoar-se durante dous annos até 10 officiaes de reconhecido merito, amor ao estudo e que já tenham completado seu tempo de embarque, percebendo sómente os vencimentos (em papel) da commissão que exercerem na occasião em que obtiverem aquella autorização, abonando apenas o Governo as passagens, que correrão pela verba da rubrica — Commissões — desta lei.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *Celso de Souza*.

Tendo sido elevada a verba 22ª do art. 1º —Material de Construcção Naval— para evitar a dispensa dos operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, como tem acontecido ha quatro annos consecutivamente, accrescente-se onde convier:

Na vigencia do exercicio de 1906, a bem dos serviços publicos, o Poder Executivo considerará sob uma classe unica todos os operarios que trabalham nas officinas de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *Corrêa Dutra.*

Ao art. 1º, n. 26:

Mantendo-se a verba, accrescente-se depois da palavra — Eventuaes — o seguinte: sendo 1:543$133 para gratificação devida ao lente de machinas da Escola Naval pelos trabalhos prestados no respectivo gabinete, desde a sua installação até fins de dezembro de 1904, por não ter sido incluida tal gratificação nos exercicios de 1903 e 1904.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905. — *Carneiro de Rezende. — Bernardo Monteiro.*

Ao art. 2º, accrescente-se mais o seguinte paragrapho:

A entrar em accôrdo com a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, para o arrendamento ou cessão dos terrenos e edificios dispensaveis do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, e de que a mesma companhia precisa para a concessão dos trabalhos que vae iniciar accorde com a concessão e contracto com o governo da União.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *J. A. Neiva.*

Da verba—Obras—tirem-se 50:000$ para a construcção de um aquartelamento em Cabedello para a Escola de Aprendizes Marinheiros na Parahyba.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *Izidro Leite.—Paula e Silva.—Abdon Milanez. —Simeão Leal.*

O Sr. Izidro Leite—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Izidro Leite—Duas palavras apenas, Sr. Presidente, para justificar a emenda que vou ter a honra de mandar á Mesa.

Quando aqui se discutiu, em segundo turno, o Orçamento do Ministerio da Marinha, tive a honra de apresentar com os meus dignos companheiros de bancada uma emenda autorizando o Governo a adquirir o predio em que actualmente funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do meu Estado.

Essa emenda não logrou parecer favoravel do honrado relator do Orçamento da Marinha, o meu digno collega pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo nome declino especial com carinho, o Sr. Erico Coelho, em quem, entretanto, não sei o que mais admire, si a singeleza, a sobriedade e a competencia com que relatou o assumpto tão alheio ás suas habituaes cogitações de emerito lente da Escola de Medicina, si a affabilidade e cavalheirismo com que S. Ex. trata a todos que se acercam de S. Ex. para collaborar no projecto que em boa hora lhe foi confiado.

Por aquelle motivo e sobretudo por ter, devido á obsequiosidade de um digno amigo, obtido informações de que não era conveniente e não tinha a desejada salubridade o local em que actualmente funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do meu Estado, pedi a retirada da minha emenda, reservando-me para agora, em 3ª discussão, apresentar a que vou enviar á Mesa.

Ella manda construir em Cabedello um aquartelamento para a Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba.

Sim, Sr. Presidente, o honrado almirante Noronha, illustre Ministro da Marinha, que tanto se tem esforçado para elevar a nossa frota de guerra ao nivel compativel com a magnitude do nosso bello paiz, cogita no seu grande projecto, que abrange tanto o ponto de vista do material naval, como o do pessoal, de reformar as escolas de aprendizes marinheiros.

S. Ex. até, como se vê do relatorio deste anno, já expediu circulares aos commandantes das referidas escolas, pedindo minuciosas e detalhadas informações que melhormente o habilitem a agir.

De accôrdo com o conceito externado no relatorio do anno passado, S. Ex. pensa em elevar de classe ou desenvolver aquellas escolas que melhores resultados teem dado, e supprimir as demais.

Ora, conforme se vê do mappa annexo ao referido relatorio, mappa que dá a média dos grumetes fornecidos pelas escolas de aprendizes ao corpo de marinheiros nacionaes, a escola do meu Estado, apezar de ser uma das que menor lotação teem, é, todavia, das que melhores resultados teem apresentado.

Nestas condições, ella será elevada de classe, e forçoso se torna que se lhe dê um aquartelamento condigno e que melhor satis-

faça, não só ao ponto de vista da salubridade, como tambem ás condições exigidas ao bom exito da instrucção profissional dos menores.

Conforme poderá informar o intelligente, dedicado e zeloso actual commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba, o digno Sr. capitão-tenente Jorge Americano Freire, a praia de Cabedello satisfaz perfeitamente áquellas exigencias, além de que, juntamente com as demais que lhe são annexas, possuindo já uma população bastante densa, enthusiasta do serviço do mar, fornecerá o pessoal necessario á lotação que tiver de ser conferida á nossa escola.

Nutro, pois, Sr. Presidente, a convicção de que, uma vez adoptada a medida que proponho, a Escola de Aprendizes Marinheiros do meu Estado fornecerá a média de 33 °/o, exigida pelo Sr. Ministro da Marinha em seu relatorio deste anno, e mesmo porcentagem mais elevada.

Espero, pois, que o honrado relator do Orçamento da Marinha, que tão benevolamente me tem dispensado a sua preciosa attenção, tomando em consideração o que acabo de proferir, aconselhará á Camara a approvação da emenda que tenho a honra de enviar á Mesa.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Cunha Machado, Dunshee Abranches, Anizio Abreu, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, João Lopes, Sergio Saboya, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros de Albuquerque, Pereira de Lyra, João Vieira, Arthur Orlando, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Tosta, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, Corrêa Dutra, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Belisario de Souza, Silva Castro, Henrique Borges, Estevão Lobo, João Luiz, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Alfredo Varela, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Sr. Thomaz Accioly, Enéas Martins, Raymundo Nery, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Trindade, Abdon Milanez, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Castro Rebello, Leovegildo Figueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Backer, Ribeiro Junqueira, Penido Filho, Francisco Bernardino, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Astolpho Dutra, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates e Juvenal Miller.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações da materias constantes da ordem do dia e das que acham sobre a mesa.

Em seguida é annunciada a discussão da redacção final do projecto n. 219, de 1905, que approva os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica nas sessões de 29 de julho a 9 de agosto do corrente anno.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, é pelo *Diario do Congresso* que costumo ver si as redacções publicadas estão ou não certas.

O *Diario Official*, porém, chegou hoje muito tarde á casa, o que aliás tem acontecido de alguns dias a esta parte.

Nestas condições, peço a V. Ex. o especial obsequio de me fazer chegar ás mãos a redacção do projecto a que V. Ex. acaba de se referir, afim de que eu possa examinal-a. (*O orador é satisfeito. Pausa*).

Sr. Presidente, fiz bem em ter pedido a redacção, porquanto verifico que ella se acha

emendada, naturalmente para acompanhar os erros da mensagem.

Errada a mensagem está a redacção tambem errada.

E' uma prova de solidariedade com o Executivo.

A redacção diz «ficam approvados os estatutos do Banco do Brazil elaborados pela assembléa geral de accionistas do Banco da Republica do Brazil, que funccionou de 29 de julho a 9 de agosto.

O mesmo diz a mensagem.

Entretanto, devo dizer a V. Ex. que não houve assembléa funccionando de 29 de julho a 9 de agosto!

Ainda mais: em 9 de agosto não houve assembléa; e as assembléas geraes foram a 20 de julho, a 28 de agosto e a 9 de setembro.

Nestas condições, a redacção está errada.

E' a razão por que ia mandar á Mesa uma *emenda*, corrigindo este erro; entretanto, acabo de ser informado que o projecto *primitivo* já vinha redigido assim, errado.

E o projecto primitivo estava errado, porque a mensagem tambem se achava nas mesmas condições; ficava mal, natulmente, *não acompanhar* a mensagem e o seu autor.

Deixo, pois, de apresentar a emenda, desde que a redacção deve ser de accôrdo com o que foi vencido no projecto; apenas consigno o erro ao passar o projecto para o Senado.

Tudo anda errado no Banco da Republica.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida redacção final do projecto n. 219 C, de 1905.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 107 Srs. Deputados e contra 3, total 110.

O Sr. Presidente — A redacção final do projecto n. 219 C, de 1905, foi approvada por 107 votos contra 3.

O projecto vae ser enviado ao Senado.

O Sr. Francisco Veiga — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo sido encerrada hoje a discussão do parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao Orçamento da Fazenda, rogo a V. Ex. que se digne consultar a Camara si concede inversão da ordem do dia no sentido de se dar preferencia na votação ao projecto n. 277, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1906. Nestes termos vou mandar á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa e é lido o referido requerimento do Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado Sr. Francisco Veiga requer inversão da ordem do dia, afim de que seja votado de preferencia o projecto que fixa o Orçamento da Fazenda para o exercicio de 1906.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não tenho duvida alguma, apezar de opposicionista, em dar o meu voto ao requerimento do nobre Deputado, o Sr. Veiga.

Quem tem acompanhado a minha opposição nesta Casa ha de ter verificado que nunca embaracei a marcha dos orçamentos a ponto de impedir que não fossem dadas as leis de meios ao Poder Executivo. Mas, Sr. Presidente, para o caso eu chamo a attenção de V. Ex.

Vou votar a favor do requerimento, mas é preciso que ao mesmo seja feito um addendo: a inversão da ordem do dia não póde attingir o 1º projecto que figura para a votação, porque esta já está começada, tendo sido interrompida na sessão passada por falta de numero. (*Apoiados*).

O Sr. Francisco Veiga — Está entendido.

O Sr. Bricio Filho — Portanto, o requerimento de S. Ex. só poderá permittir a votação do orçamento depois da votação desse projecto, cuja deliberação já foi iniciada.

O Sr. Francisco Veiga — Estamos de accôrdo.

O Sr. Bricio Filho — Já vê o nobre Deputado que governistas e opposicionistas podem estar de accôrdo, podem entender-se no caminho do bem commum. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa procederá, como sempre, de accôrdo com o Regimento.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida pelo Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, verificado que ha numero, acredito que, como os antecedentes que a Casa tem presente na memoria, não será demasia da minha parte reproduzir o requerimento que, ha duas ou tres sessões, submetti á apreciação da Casa.

« Requeremos urgencia para que, independentemente de parecer, entre logo em discussão o projecto que providencia sobre habitações para os proletarios, organizado pela Commissão de que é presidente o Sr. Deputado Sá Freire e enviado á Camara em mensagem do Poder Executivo.»

O requerimento, Sr. Presidente, não envolve absolutamente o menor prejuizo para as votações. Votaremos os orçamentos e todas as materias constantes da ordem do dia; terminadas as votações, o assumpto é por sua natureza urgente e póde, uma vez que a Camara assim o entender, entrar em discussão.

Não existe mais a objecção aqui suscitada, de que apenas temos uma mensagem do Poder Executivo, visto como agora temos um projecto subscripto por varios Srs. Deputados, que póde ser julgado objecto de deliberação e immediatamente entrar em ordem do dia, em virtude da approvação da urgencia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto ainda não foi julgado objecto de deliberação.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos urgencia para que entre immediatamente em discussão independentemente de impressão e parecer, o projecto que o Sr. Deputado Sá Freire apresentou, reproduzindo a proposta do Poder Executivo relativa á construcção de habitações para os proletarios.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.—*Barbosa Lima.— Bricio Filho.*

O Sr. Presidente—V. Ex. pede urgencia para depois das votações ?

O Sr. Barbosa Lima—Sim, senhor ; sem prejuizo de toda a ordem do dia.

O Sr. Presidente—Então V. Ex. tem de accrescentar isto no seu requerimento.

O Sr. Barbosa Lima—Sim, senhor.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vou submetter a votos o requerimento de urgencia. O projecto a que se refere o nobre Deputado do Rio Grande do Sul, só entrará em discussão depois das votações.

Em seguida é posto a votos e approvado o referido requerimento de urgencia, dos Srs. Barbosa Lima e Bricio Filho.

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se, terem votado a favor 95 Srs. Deputados e contra 18; total 113.

O Sr. Presidente — O projecto a que se refere o requerimento de urgencia do Sr. Barbosa Lima é o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Na Capital Federal e nas dos Estados cujos Governos concederem as vantagens e quizerem acceitar as condições da presente lei, os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gozarão, si o requererem dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construcções até dous annos depois de haverem obtido as concessões pedidas, dos seguintes favores :

a) isenção de impostos de importação sobre os materiaes de construcção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4º ;

b) isenção de sello federal para qualquer contracto referente ás construcções ;

c) direito de receberem emprestimo das caixas economicas, nos termos do art. 7º ;

Paragrapho unico. Si, mesmo antes de terminado o prazo de cinco annos, a somma das isenções dos impostos de importação attingir a 5.000:000$ para a Capital Federal, ou a 500:000$ para qualquer das outras capitaes, as isenções dessa natureza cessarão, a partir dessa data, para os que ainda não as tenham requerido.

Art. 2.º Para gosarem dos favores indicados no artigo anterior, o governo municipal do Districto Federal, na parte que lhe cabe, e os governos dos Estados se obrigarão a dispensar pelo prazo de doze annos:

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos;

b) os fóros, os laudemios, os impostos de transmissão de propriedade, de construcção,

arruamento, calçamento e o de sello de quaesquer documentos, quer para acquisição dos terrenos e propriedades necessarios á primeira construcção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1.º No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a cargo da União, desde que o Governo Municipal tenha concedido a dos impostos de que trata este artigo e que estão a seu cargo.

§ 2.º Si o Governo do Districto Federal ou de alguns dos Estados fizer ao Governo Federal a demonstração de que não póde conceder qualquer das dispensas de impostos de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a esta lei, é licito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer, ainda assim, as concessões do art. 1º.

Art. 3.º Desde que, em qualquer tempo, se prove a respeito de qualquer das casas construidas:

a) que não se empregaram nella os materiaes de construcção para os quaes foi obtida a isenção de impostos;

b) que foi augmentado o numero de divisões internas, modificando-se assim o typo escolhido;

c) que está sendo alugada por preço superior ao estipulado, de accôrdo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado ou a titulo de luvas ou a outro qualquer directo ou indirecto pelo inquilino ao proprietario;

d) que o proprietario se recusa a vendel-a ao morador;

Ficam desde logo cassados todos os favores concedidos, fazendo o Governo Federal cobrar, applicado o processo do executivo fiscal (dec. n. 848 de 11 de outubro de 1890 e dec. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888), todos os impostos que até então o proprietario tenha deixado de pagar e a divida hypothecaria a que se refere o art. 7º, divida que terá preferencia sobre todos os creditos. Cobrar-se-ha tambem uma multa, estipulada no regulamento, a favor de quem tiver feito a prova das infracções.

§ 1.º A obrigação da venda de casa pelo proprietario ao morador só existe, quando a casa se póde tornar independente de qualquer outra, tendo entrada propria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.º Nenhum individuo póde pretender forçar o proprietario a vender-lhe mais de uma casa.

Art. 4.º O Governo fará estabelecer no regulamento annexo a esta lei os varios typos de casas cuja construcção gosará dos favores nella estabelecidos, especificando minuciosamente para cada typo o material necessario de construcção, o valor maximo pelo qual cada cada casa poderá ser alugada ou vendida aos moradores e o prazo minimo que o proprietario póde exigir, para esta ultima transacção, cobrando-se em prestações mensaes. Todos os annos o Governo fará rever esta parte do regulamento, incluindo novos typos ou supprimindo os já incluidos e attendendo ás variações do preço do material de construcção e mão de obra. Em nenhum caso, porém, o preço maximo das casas excederá de 50$ e o prazo minimo para a respectiva acquisição será inferior a 25 annos. O calculo será feito sem attenção ás isenções de direitos, pelos preços correntes do mercado e de accordo com o que succede para as casas que pagam todos os impostos.

Paragrapho unico. Quando os predios não gosarem de isenção do imposto predial, é licito ao proprietario majorar os respectivos alugueis de 1 %, ao anno, sobre o capital empregado, obtida préviamente licença do Governo Federal.

Art. 5.º Sempre que um constructor desejar pedir qualquer das isenções de que tratam os arts. 1º e 2º deverá provar que sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe a não ser o do art. 7º.

Nesse caso, o requerente registrará seu pedido ou no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduaes, conforme a natureza do favor pedido. Esse registro mencionará o typo, o logar e o valor da construcção, de accôrdo com a publicação official, a que se refere o art. 4º.

Art. 6.º A isenção de todo o material necessario para cada casa, ou grupo de casas isolado, se fará por uma só vez, devendo todo elle ser despachado na mesma occasião. Para isso os requerentes se servirão de formulas impressas, de accôrdo com o modelo que o regulamento estipular, de modo a permittir o confronto immediato entre o material necessario a cada casa e o material cuja isenção é pedida. Em hypothese alguma é licito requerer segunda isenção para qualquer outro material referente ao mesmo pedido, ainda que a quantidade não exceda á especificação de que trata o art. 4º.

Art. 7.º E' licito á Caixa Economica fazer emprestimos para construcção de casas populares. O Governo marcará annualmente o maximo que póde ser empregado para esse fim. Os emprestimos serão decididos á vista das plantas de que trata o art. 4º, não excederão de 40 % da garantia offerecida e renderão o juro annual de 6 %; o prazo da amortização será de 20 annos.

Paragrapho unico. Si o Governo tiver sob suas ordens algum estabelecimento de credito, poderá fazer crear uma carteira especial para emprestimos, nos mesmos termos deste artigo.

Art. 8.° O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga a partilha do immovel, emquanto existirem herdeiros menores. Attingida a maioridade de todos elles, a partilha se fará livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 9.° Si o individuo que tiver começado a comprar um immovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros poderão continuar a fazel-a nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões 5 de dezembro de 1905.— *Sá Freire.—Heredia de Sá.—Augusto de Vasconcellos.— Bulhões Marcial.— Americo de Albuquerque.*

São julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 337 — 1905

Concede varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Na Capital Federal e nas dos Estados cujos Governos concederem as vantagens e quizerem acceitar as condições da presente lei, os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gozarão, si o requererem dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construcções até dous annos depois de haverem obtido as concessões pedidas, dos seguintes favores :

a) isenção de impostos de importação sobre os materiaes de construcção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4° ;

b) isenção de sello federal para qualquer contracto referente ás construcções ;

c) direito de receberem emprestimo das Caixas Economicas, nos termos do art. 7°.

Paragrapho unico. Si, mesmo antes de terminado o prazo de cinco annos, a somma das isenções dos impostos de importação attingir a 5.000:000$ para a Capital Federal, ou a 500:000$ para qualquer das outras capitaes, as isenções dessa natureza cessarão, a partir dessa data, para os que ainda não as tenham requerido.

Art. 2.° Para gozarem dos favores indicados no artigo anterior, o Governo Municipal do Districto Federal, na parte que lhe cabe, e os Governos dos Estados se obrigarão a dispensar pelo prazo de doze annos :

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos ;

b) os fóros, os laudemios, os impostos de transmissão de propriedade, de construcção, arruamento, calçamento e o de sello de quaesquer documentos, quer para acquisição dos terrenos e propriedades necessarios á primeira construcção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1.° No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a cargo da União, desde que o Governo Municipal tenha concedido a dos impostos de que trata este artigo e que estão a seu cargo.

§ 2.° Si o Governo do Districto Federal ou de alguns dos Estados fizer ao Governo Federal a demonstração de que não póde conceder qualquer das dispensas de impostos de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a esta lei, é licito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer, ainda assim, as concessões do art. 1°.

Art. 3.° Desde que, em qualquer tempo, se prove a respeito de qualquer das casas construidas :

a) que não se empregaram nellas os materiaes de construcção para os quaes foi obtido a isenção de impostos;

b) que foi augmentado o numero de divisões internas, modificando-se assim o typo escolhido;

c) que está sendo alugada por preço superior ao estipulado, de accôrdo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado ou a titulo de luvas ou a outro qualquer directo ou indirecto pelo inquilino ao proprietario;

d) que o proprietario se recusa a vendel-a ao morador.

Ficam desde logo cassados todos os favores concedidos, fazendo o Governo Federal cobrar, applicado o processo do executivo fiscal (dec. n. 848 de 11 de outubro de 1890 e dec. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888), todos os impostos que até então o proprietario tenha deixado de pagar e a divida hypothecaria a que se refere o art. 7°, divida que terá preferencia sobre todos os creditos. Cobrar-se-ha tambem uma multa, estipulada no regulamento, a favor de quem tiver feito a prova das infracções.

§ 1.° A obrigação da venda de casa pelo proprietario ao morador só existe, quando a casa se póde tornar independente de qual-

quer outro, tendo entrada propria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.º Nenhum individuo póde pretender forçar o proprietario a vender-lhe mais de uma casa.

Art. 4.º O Governo fará estabelecer no regulamento annexo a esta lei os varios typos de casas cuja construcção gosará dos favores nella estabelecidos, especificando minuciosamente para cada typo o material necessario de construcção, o valor maximo pelo qual cada casa poderá ser alugada ou vendida aos moradores e o prazo minimo que o proprietario póde exigir para esta ultima transacção, cobrando-se em prestações mensaes. Todos os annos o Governo fará rever esta parte do regulamento, incluindo novos typos ou supprimindo os já incluidos e attendendo ás variações do preço do material de construcção e mão de obra. Em nenhum caso, porém, o preço maximo das casas excederá de 50$ e o prazo minimo para a respectiva acquisição será inferior a 25 annos. O calculo será feito sem attenção ás isenções de direitos, pelos preços correntes do mercado e de accôrdo com o que succede para as casas que pagam todos os impostos.

Paragrapho unico. Quando os predios não gosarem de isenção do imposto predial, é licito ao proprietario majorar os respectivos alugueis de 1 %, ao anno, sobre o capital empregado, obtida préviamente licença do Governo Federal.

Art. 5.º Sempre que um constructor desejar pedir qualquer das isenções de que tratam os arts. 1º e 2º deverá provar que sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe a não ser o do art. 7º.

Nesse caso, o requerente registrará seu pedido ou no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduaes, conforme a natureza do favor pedido. Esse registro mencionará o typo, o logar e o valor da construcção, de accôrdo com a publicação official, a que se refere o art. 4º.

Art. 6.º A isenção de todo o material necessario para cada casa, ou grupo de casas isolado, se fará por uma só vez, devendo todo elle ser despachado na mesma occasião. Para isso os requerentes se servirão de formulas impressas, de accôrdo com o modelo que o regulamento estipular, de modo a permittir o confronto immediato entre o material necessario a cada casa e o material cuja isenção é pedida. Em hypothese alguma é licito requerer segunda isenção para qualquer outro material referente ao mesmo pedido, ainda que a quantidade não exceda á especificação de que trata o art. 4º.

Art. 7.º E' licito á Caixa Economica fazer emprestimos para construcção de casas populares. O Governo marcará annualmente o maximo que póde ser empregado para esse fim. Os emprestimos serão decididos á vista das plantas de que trata o art. 4º, não excederão de 40 % da garantia offerecida e renderão o juro annual de 6 %; o prazo da amortização será de 20 annos.

Paragrapho unico. Si o Governo tiver sob suas ordens algum estabelecimento de credito, poderá fazer crear uma carteira especial para emprestimos, nos mesmos termos deste artigo.

Art. 8.º O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga a partilha do immovel emquanto existirem herdeiros menores. Attingida a maioridade de todos elles, a partilha se fará livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 9.º Si o individuo que tiver começado a comprar um immovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros poderão continuar a fazel-a nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1905.— *Sá Freire.—Heredia de Sá.—Augusto de Vasconcellos.— Bulhões Marcial.—Americo de Albuquerque.*

N. 338—1905

Equipara os vencimentos dos guardas da Alfandega da Bahia aos que os das Alfandegas do Pará e Santos percebem actualmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos guardas da Alfandega da Bahia aos que os das Alfandegas do Pará e Santos percebem actualmente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905. — *J. A. Neiva* — A' Commissão de Finanças.

N. 339 — 1905

Concede a D. Constança Babo, viuva do ex contador geral da Marinha, Antonio Babo Ribeiro e Souza, a pensão annual de 2:400$

O Congresso Nacional resolve;

Art. 1.º E' concedida a D. Constança Babo, viuva do ex-contador geral da Marinha An-

tonio Babo Ribeiro e Souza, a pensão annual de 2:400$000.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1905. —*Alves Barbosa*.—A' Commissão de Finanças.

N. 340 — 1905

Equipara os vencimentos dos patrões e remadores da Alfandega da Bahia aos que actualmente percebem os patrões e guardas da Alfandega de Santos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os vencimentos dos patrões e remadores da Alfandega da Bahia ficão equiparados aos que actualmente percebem os patrões e guardas da Alfandega de Santos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905. *J. A. Neiva*.— A' Commissão de Finanças.

N. 341—1905

Torna extensivas aos empregados da Directoria Geral dos Correios e ás respectivas administrações e sub-administrações, as vantagens do art. 335 do regulamento vigente

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam extensivas aos empregados da Directoria Geral dos Correios e ás respectivas administrações e sub-administrações as vantagens do art. 335 do regulamento vigente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905. — *Heredia de Sá*.—A' Commissão de Finanças.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 238 B, de 1905, que manda abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos om tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte (3ª discussão);

Em seguida, é posto a votos é approvada em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguidte

PROJECTO

N. 238 B—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica mandará abonar pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo e para as despezas do seu primeiro estabelecimento, aos empregados da Administração dos Correios, no mesmo Estado, por occasião da sua transferencia de Ouro Preto para Bello Horizonte, e que lhes será paga pela referida delegacia sem que elles soffram quaesquer descontos em seus respectivos vencimentos por isso, uma quantia a cada um, correspondente aos seus respectivos vencimentos em tres mezes, de accôrdo com a tabella em vigor; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Henrique Salles (*pela ordem*)—Sr. Presidente peço a V. Ex. sujeitar ao voto da Camara o requerimento que faço, de despensa de impressão, para que seja immediatamente discutida e votada a redacção deste projecto, a qual se acha sobre a mesa.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 238 C — 1905

Redacção final do projecto n. 238, deste anno, que manda abonar aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo, uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de mudarem-se de Ouro Preto para Bello Horizonte

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica mandará abonar pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo e para as despezas do seu primeiro estabelecimento, aos empregados da Administração dos Correios, no mesmo Estado, por occasião da sua transferencia de Ouro Preto para Bello Horizonte, e que lhes será paga pela referida delegacia, sem que elles soffram quaesquer descontos em seus vencimentos por isso, uma quantia a cada um, correspondente aos seus respectivos vencimentos em tres mezes, de accôrdo com a tabella em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto*.—*Vergne de Abreu*.— *Izidro Leite*.—*Cunha Machado*.— *Bernardo Horta*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Presidente — De accôrdo com a deliberação da Camara, vae se votar em 3ª discussão o projecto n. 277 C, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906.

E' annunciada a votação das emendas.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 1, do Sr. Felisbello Freire:

«Onde convier:

Fica o Governo autorizado a reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido o despacho sobre agua e tornando renda do Estado a que provem desse serviço nos trapiches alfandegados deste porto.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 112 Srs. Deputados e contra 2, total 114.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 2, dos Srs. Paula Ramos e outro:

«Ao art. 9.º Accrescente-se o seguinte: e as disposições do art. 32 do decreto n. 957, de 30 de dezembro de 1902.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3, do Sr. Paula Ramos:

«Art. Continúa em vigor a autorização dada ao Poder Executivo pelo decreto numero 1.072, de 14 de outubro, para a publicação da *Revista do Club de Engenharia*.»

O Sr. Paula Ramos (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, fui forçado a me retirar da reunião da Commissão de Finanças no dia em que foi assignado o parecer sobre essas emendas. Si não fosse isso, eu teria então explicado á Camara, e especialmente ao meu illustre amigo relator do parecer, que não se trata de um caso identico áquelle sobre o qual a Commissão resolveu pela negativa no Orçamento do Interior. A despeza de que se trata não é orçamentaria; está consignada em lei permanente, decreto 1.972, de 14 de outubro de 1903. Não se trata, portanto, de augmento de despeza. Si repropuzi a disposição no orçamento foi porque a redacção do decreto legislativo trata de *impressão* da *Revista*, e nossa Imprensa Nacional entende que *impressão* é *sómente* o trabalho typographico; e não os trabalhos lithographico e outros, repetindo a disposição., tive o intuito de tornar extensivo o favor não só ao trabalho typographico como aos demais.

O fim principal foi querer substituir a palavra-impressão—pela palavra-publicação, que é usada quando se trata de favores desta natureza.

Portanto, como vê a Camara, não se trata absolutamente de uma despeza nova, e muito menos de augmento de despeza, que eu seria incapaz de apresentar em 3ª discussão do Orçamento.

Era esta a explicação que queria dar ás observações feitas no parecer pelo honrado relator deste orçamento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) — Sr. Presidente, as observações feitas pelo honrado representante de Santa Catharina são inteiramente procedentes.

Effectivamente quando a Commissão deu parecer, nos termos em que o fez, entendeu que S.Ex. mandava revigorar uma lei orçamentaria, e de conformidade com o que havia decidido com relação a uma emenda do illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Paranhos Montenegro, a Commissão opinou que importava em augmento de despeza, e fo contraria.

Posteriormente, o honrado Deputado, chamou a minha attenção e eu vi que se tratava de uma lei ordinaria, não augmentando despeza.

Desta arte não tem razão de ser o parecer contrario.

O Sr. Presidente — A Camara ouviu a explicação dada pelo illustre relator do Orçamento.

E neste sentido vou submetter a votos a emenda, que tem parecer favoravel em vista das explicações dadas pelo Sr. Deputado.

Em seguida, é approvada a referidae menda, sob n. 3.

O Sr. Vergne de Abreu (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor 88 Srs. Deputados e contra 19, total 107.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 4, do Sr. Francisco Veiga:

Ao art. 9.º Accrescente-se: O art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, e 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, relativas á Imprensa Nacional.

Ao art. 6.º Accrescente-se ao § 4º: Marcando o Governo o *quantum* da senhoriagem, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Sob n. 5: do Sr. João Luiz Alves:

Ao art. 9.º Accrescente-se depois das palavras « lettra *b* », as seguintes: e ns. 11 e 18.

Sob n. 6, do Sr. Cruvello Cavalcanti:

Art. O Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas realizarão, em vista das guias que lhes forem apresentadas pelos funccionarios activos ou inactivos, civis ou militares, nomeados, removidos ou de residencia transferida, e expedidas pelas repartições federaes, o pagamento dos vencimentos, gradificações, ajudas de custo, tenças, pensões e montepio, independentemente de quaesquer operações ou transferencias de creditos realizadas entre o Thesouro e Tribunal de Contas.

Art. A repartição que expedir a guia consignará todos os elementos necessarios á classificação da despeza, de accôrdo com a lei orçamentaria e com as ordens que autorizaram a despeza naquella repartição e o saldo da respectiva verba que lhe foi consignada no exercicio corrente em que se der a transferencia da despeza.

Art. A Directoria de Contabilidade, as delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas deverão participar immediatamente ás repartições interessadas em taes despezas por esse modo transferidas, de fórma a se regularizar a escripturação dos creditos distribuidos e escripturados no Thesouro e Tribunal de Contas, sem prejuizo dos portadores das guias, legalmente expedidas de uns para outros Estados ou repartições federaes.

Art. Nenhum empregado ou funccionario será desligado de sua repartição, quando commissionado ou transferido, sinão em virtude do acto que lhe der direito ao abono de ajuda de custo e passagens, de accôrdo com a legislação em vigor, facilitando-se por esse modo o seu transporte, cumprindo á repartição em que se achar servindo ajustar suas contas e expedir a competente guia para os devidos effeitos.

Art. O Tribunal de Contas, no começo do exercicio, distribuirá ao Thesouro a importancia total para o pagamento do pessoal activo, inactivo e pensionistas.

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão:

Sob a fórma de autorização ao Governo a Commissão acceita a emenda supra.

Sob o n. 7, do Sr. Mauricio de Abreu:

Onde convier:

Art. O Governo resgatará no exercicio de 1906 as apolices, ainda em circulação, do primeiro emprestimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos emprestimos internos posteriores.

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão:

«Em vez de —resgatará — fica autorizado a resgatar.»

Sob n. 8, do Sr. Medeiros e Albuquerque:

Accrescente-se onde convier:

Art. Durante o exercicio desta lei, o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições publicas, inclusive as secretarias dos juizos e tribunaes, póde ser sujeito á condição prévia do fornecimento mensal de dados estatisticos, de accôrdo com os modelos que forem determinados, creando-se multas para punir os autores de informações erradas ou deficientes.

Art. Durante o exercicio desta lei, é licito ao Governo autorizar o desconto mensal, em folhas de funccionarios publicos, de quotas para seguros de vida, feitos em companhias nacionaes.

E' tambem approvada a seguinte redacção da Commissão á emenda supra:

No exercicio desta lei é o Governo autorizado:

I. A subordinar o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições federaes, inclusive as secretarias dos tribunaes, á condição do fornecimento prévio e mensal de dados estatisticos, relativos ao respectivo serviço, de accôrdo com os modelos que forem determinados, podendo impor multas, da importancia de um a cinco dias dos respectivos vencimentos, aos autores de informações erradas ou deficientes.

II. A permittir nas folhas de pagamento dos funccionarios publicos desconto mensal de quotas para seguros de vida, feitos em companhias nacionaes.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 9.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 10.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 11.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 12, dos Srs. Diogo Fortuna e outros:

Ao art. 9º. Supprima-se onde diz «e as do art. 20, n. 7, lettra B» e substitua-se pelo seguinte:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia da presente lei, a permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000$ para a acquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

Sob n. 13, do Sr. Neiva:

Accrescente-se o seguinte artigo:

Na vigencia deste orçamento, fica o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia autorizado a dispor

150:000$ do seu fundo de reserva para compra ou edificação de um predio para nelle funccionar devidamente essa instituição, sem onus algum para o Thesouro.

E' o projecto, assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 300—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$861, importancia de etapas, que lhe competem referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar da data de 18 de abril de 1898, abrindo para esse fim o credito necessario, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Americo de Albuquerque (*pela ordem*)— Sr. Presidente, sciente de estar sobre a mesa a redacção final do projecto n. 300, de 1905, que acaba de ser approvado em 3ª discussão, requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de impressão para ser a mesma redacção votada immediatamente

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 300 A—1905

Redacção final do projecto n. 300, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$861, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158$861, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar da data de 18 de abril de 1898, abrindo para esse fim o credito necessario, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*—*Vergne de Abreu.*—*Izidro Leite.*—*Cunha Machado.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 203 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Delegacia Fiscal em Matto Grosso fica equiparada á no Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 160 A — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica o Governo autorizado a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de terceira.

O Sr. Americo de Albuquerque (*pela ordem*) — Sr. Presidente, faço em relação á redacção final do projecto n. 160 A, de 1905, pedido identico ao que ha pouco dirigi a V. Ex., por saber que ella se acha sobre a mesa,

Consultada a Casa, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é, sem debate, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 160 B — 1905

Redacção final do projecto n. 160, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escriptu-

rarios, sendo dous de 2º escripturario e um de 3º, e bem assim a reduzir, na Inspectoria do Movimento da mesma estrada, dous conductores de 2ª classe e um de 3ª.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto*.— *Vergne de Abreu*.— *Isidro Leite*.— *Cunha Machado*.—*Bernardo Horta*,

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 181, de 1902, que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (2ª discussão).

E' approvado em 2ª discussão, salvo a emenda, o seguinte art. 1º do

PROJECTO

N. 181—1902

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os vencimentos seguintes : 6:000$ os de 1ª classe ; 4:800$ os de 2ª ; 3:600$ os de 3ª e 2:400$ os de 4ª.

O Sr. Presidente—Vae-se votar, agora, a emenda do Sr. Moreira da Silva, constante do impresso n. 275, de 1905, á qual a Commissão de Finanças offereceu um substitutivo. A emenda do Sr. Moreira da Silva é a seguinte :

Accrescente-se entre o art. 1º e o 2º :

Art. Ficam equiparados em vencimentos os estafetas de 1ª e 2ª classes do Telegrapho Nacional aos carteiros de iguaes classes dos Correios no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Pará.

O substitutivo da Commissão á emenda supra é o seguinte :

« Onde convier :

Os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os seguintes vencimentos : os de 1ª classe, 2:200$ annuaes ; os de 3º, 1:800$ annuaes ; os de 3ª, 4$ diarios ».

Vae-se votar de preferencia o substitutivo da Commissão. Os senhores que approvam o substitutivo queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado. E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Moreira da Silva. Em vista do que determina o art. 175 do Regimento, a emenda tem que ser destacada para, em projecto especial, soffrer mais uma discussão.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 181, de 1902 :

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para a immediata execução desta lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Lindolpho Serra (*pela ordem*) Requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de impressão para a redacção final do projecto n. 203, de 1905, entrar immediatamente em discussão e votação.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 203 C — 1905

Redacção final do projecto n. 187, de 1904, que equipara a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso á no Estado do Paraná

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Delegacia Fiscal em Matto Grosso fica equiparada á no Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto*. — *Vergne de Abreu*. — *Isidro Leite*.—*Cunha Machado*.

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Wanderley de Mendonça (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto n. 181, de 1902, entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente—O Sr. Wanderley de Mendonça requereu dispensa de intersticio para o projecto n. 181, de 1902, entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

O projecto teve uma emenda, que consta do impresso n. 275, de 1905, e que foi destacada para constiuir projecto em separado. Não ha, pois, que soffrer redacção o referido projecto.

Consultada, a Camara approva o requerimento do Sr. Wanderley de Mendonça.

Posta a votos, é approvado em discussão unica e enviado á sancção presidencial o seguinte

PROJECTO

N. 289 A — 1905

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª Vara Civel do Districto Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão).

O Sr. Heredia de Sá *(pela ordem)*—Sr. Presidente, por occasião da discussão deste projecto apresentei uma emenda determinando que desse credito fosse destacada a quantia necessaria para pagamento das gratificações aos empregados do *Diario Official* que prestam serviços extraordinarios ao *Diario do Congresso*.

Essa gratificação não é uma innovação: está estabelecida no regulamento desse estabelecimento.

Entretanto o digno relator do parecer, o eminente Deputado Sr. Paula Ramos, declara-me que nesse credito implicitamente está incluida a gratificação prevista no regulamento, razão por que não especificou o respectivo pagamento.

Acceitando as informações que me foram ministradas pelo nobre Deputado por Santa Catharina, retiro a emenda, certo de que o director do *Diario Official* não deixará de pagar a esses empregados.

O Sr. Paula Ramos *(pela ordem)*—Sr. Presidente, reconhecido o direito dos empregados amoviveis a essa diaria, desde que elles deixaram de ser pagos por insufficiencia de credito, tanto que se pediu credito supplementar, eu entendo que nesse credito está incluido esse pagamento.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida pelo Sr. Heredia de Sá.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 301—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12 do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra; com parecer e substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Finanças (2ª discussão);

O Sr. Presidente—O projecto tem parecer da Commissão de Marinha e Guerra, a qual offerece á consideração da Casa um substitutivo.

A Commissão de Finanças declara que deve ser approvado o projecto do Sr. Thomaz Cavalcanti sob n. 296, de 1905, de preferencia ao substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra.

Conforme determina o Regimento, o substitutivo tem preferencia na votação.

O Sr. Neiva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva *(pela ordem)* — Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. o especial obsequio de me informar si o projecto de que se trata é ou não o do Sr. Thomaz Cavalcanti, digno Deputado pelo Estado do Ceará.

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

O Sr. Neiva—Então, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa si concede preferencia, na votação, para o projecto de S. Ex., uma vez que ha um substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, que não teve parecer favoravel da Commissão de Finanças, o que pelo Regimento deverá ser votado em primeiro logar, não se dando a hypothese que eu proponho.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida pelo Sr. Neiva.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 296 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra, continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra, como gosavam os mesmos quando estavam sob a administração dos mesmos arsenaes.

E' considerado prejudicado o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar a Casa sobre si concede dispensa de intersticio, afim de que o projecto n. 296, de 1905, que acaba de ser approvado, seja contemplado na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

São successivamente postos á votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 115 A — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam elevadas de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre.

Art. 2.º O guarda-mór da dita alfandega receberá, a partir da data da promulgação desta lei, um vencimento annual correspondente ao dos chefes de secção, a saber: 4:000$ de ordenado e 20 quotas de gratificação.

Art. 3.º Para cumprir a presente resolução o Governo abrirá o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Eliseu Guilherme (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti (2ª discussão).

O Sr. Soares dos Santos (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, comprehendo o cuidado que ha na manifestação do modo de pensar do membro da commissão, divergente, quando se trata de uma questão que implica com direitos individuaes.

Devo, porém, em vista da natureza da questão especial que se aventa, dar uma explicação á Camara, para que ella possa votar com pleno conhecimento do assumpto.

O Sr. capitão-tenente Cordeiro da Graça requereu ao Congresso Nacional que lhe fosse contado como de effectivo serviço do magisterio, para o fim de receber as gratificações addicionaes de que trata o Codigo de Ensino Superior na Republica, do tempo em que esteve em serviço activo da armada.

O requerente basêa o seu pedido em um artigo do regulamento da Escola Naval, que está hoje revogado; e foi revogado porque justamente elle contrariava as disposições do Codigo de Ensino Superior da Republica.

O assumpto, sendo affecto á Commissão de Marinha e Guerra, ella se dividiu; tres de seus membros assignaram o parecer, sem indagar absolutamente do direito que assistia ao requerente; mas unicamente relevando a prescripção em que pudesse cahir essa pretenção, afim de que elle pudesse futuramente pugnar pelo seu direito.

Divergi desse resultado, e divergi baseado nos seguintes pontos.

A lei n. 652, de 23 de novembro de 1890, autorizava o Governo da Republica a rever o regulamento da Escola Naval; porém, obedecendo á condição essencial de não contrariar o Codigo de Ensino Superior.

Ora, ha nesta Casa muitos membros do magisterio superior da Republica; para todos elles appello. Si qualquer delles affirmar aqui que serviço militar algum dia foi considerado, quer pela lei de 92, quer pelo codigo actual, como uma das condições essenciaes para o recebimento da gratificação addicional, e si isso for provado, o direito do requerente está justificado e, neste caso, concordarei com o projecto da commissão.

Mas, o que é facto é que o regulamento da Escola Naval não havia obedecido á lei, não havia cumprido a disposição do Congresso Nacional. Tanto assim que elle foi immediatamente revogado pelo decreto 4.271, de 11

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de dezembro de 1901, e com os seguintes *considerandos* :

«Considerando que, tendo a lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 11, lettra *a*, mandado observar no regulamento da Escola Naval, cuja reforma autorizou, as disposições do Codigo de Ensino, foram as constantes dos arts. 34, 35, 37 e 295 do que então vigorava (decreto 1.159, de 3 de dezembro de 1892), com as modificações do decreto n. 230, de 7 de dezembro de 1894, incorporadas ao regulamento da mesma escola, que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, nos arts. 133, 134, 136 e 144; mas,

Considerando que, tendo sido reformado esse codigo, em virtude da lei 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 3, n. II, pelo decreto 3.890 de 1 de janeiro do corrente anno, foram aquellas disposições modificadas nos arts. 31, 32 33 e 34 do mesmo decreto; e

Considerando que o disposto no art. 146 daquelle regulamento, aliás complementar ao art. 136, é incompativel com o que se acha estabelecido nos arts. 31, § 2, e 34 do novo codigo;

Considerando, finalmente, que, continuando a vigorar no referido regulamento da Escola Naval as citadas disposições do Codigo de Ensino anterior e as do art. 146 do mesmo regulamento, se daria a anomalia de conceder-se aos respectivos lentes o que pelo novo codigo foi recusado aos dos outros estabelecimentos de ensino, quando, entretanto, o intuito do legislador, mandando observar, no regulamento dessa escola as disposições do codigo de que se trata, foi justamente harmonizar, quanto possivel, esse regulamento com os dos outros institutos.»

Logo, o proprio Governo affirma que houve divergencia entre o art. 146 e o Codigo de Ensino.

Não podia, por conseguinte, reconhecer o decreto do requerente em face da lei. *Legem habemus*.

Assim sendo, conclui o meu voto em separado, pelo indeferimento.

Conhecida a questão em seus termos, a Camara resolverá como entender (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto tem parecer favoravel da maioria da commissão...

O Sr. Soares dos Santos — Não apoiado: tres dos membros da Commissão assignaram o projecto e dous um voto em separado...

O Sr. Presidente — ...tendo os Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti assignado um voto em separado.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me faça chegar ás mãos o avulso que contém o projecto. (*Pausa. O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, os membros da Commissão de Marinha e Guerra são nove; desses, tres assignaram o parecer favoravel, os Srs. Alves Barbosa, Rodolpho Paixão e Lindolpho Serra; e dous apresentaram um voto em separado, os Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti. Logo, Sr. Presidente, não ha maioria de Commissão, visto como ella se compõe de nove membros e tres, incontestavelmente, não constituem a maioria de nove.

O que V. Ex. pode dizer é que, dos cinco Deputados, membros da commissão, presentes á reunião, a maioria foi a favor do projecto; mas, declarar que a maioria da commissão foi favoravel, isso não se póde dizer levando em linha de conta o occorrido.

Procede-se á votação do seguinte art. 1º do projecto n. 317, de 1905:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar, a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas de accôrdo com o Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario e regulamentos da Escola Naval.

Reconhece-se terem votado a favor 47 Srs. Deputados e contra 49—Total 96.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, João Lopes, Simeão Leal, Medeiros e Albuquerque, Esmeraldino Bandeira, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Satyro Dias, Eduardo Ramos, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, João Luiz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Rebouças de Carvalho, Amaral Cesar, Leite de Souza-Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Elizeu Guilherme, Victorino Monteiro, Alfredo Varela, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 97 Srs. Deputados. Não ha numero. Fica adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da

emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando, os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana; ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente—Em virtude do voto da Camara concedendo a urgencia requerida pelo Sr. Barbosa Lima, entra em 1ª discussão o projecto n. 337, de 1905, apresentado pelo Sr. Sá Freire sobre habitações para operarios, que foi hoje julgado objecto de deliberação.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a 1ª discussão do projecto n. 337, de 1905, cuja votação fica adiada.

Foi presente á Mesa, que mandou imprimir, na fórma do art. 190 do Regimento, a seguinte

REDACÇÃO

N. 277 D — 1905

Redacção final do projecto n. 277, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas e com applicação da renda especial, em ouro, 41.976:949$069 em papel, 95.693:282$933.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa.............	18.550:448$889	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.........	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897..	929:284$000	8.339:520$000
4. Idem da divida interna..........................	....	25.756:084$000
5. Pensionistas..	....	6.849:994$612
6. Aposentados..	....	2.752:191$173
7. Thesouro Federal—Augmentada de 5:100$, em virtude do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905.....	....	1.193:170$000
8. Tribunal de Contas..................................	....	415:400$000
9. Recebedoria da Capital Federal....................	....	459:200$000
10. Caixa de Amortização — Augmentada: de 800$, em virtude do supracitado decreto, que elevou a 3:600$ os vencimentos de funccionarios desta repartição..	100:000$000	327:465$000
11. Casa da Moeda..	....	810:555$000
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*...............	....	1.913:080$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses..................	....	137:4[illegible]0$000
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes..	....	173:840$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres.................	36:600$000	
16. Delegacias Fiscaes — Augmentada de 18:620$, sendo: 12:720$ para que seja abonada a gratificação de 15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal em Minas; 2:400$ para aluguel da casa em que funcciona a Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 1:000$ para o da casa onde funcciona o cartorio da mesma delegacia; elevada a 3:000$ a sub-consignação destinada á acquisição de moveis na Delegacia de Sergipe....................................	....	2.148:236$9[illegible]2
17. Alfandegas—Augmentada de 1.252:900$, sendo: de 1:300$ para gratificação annual de 100$ para fardamento a cada um dos commandantes da força dos guardas nas Alfandegas da Capital Fede-		

	Ouro	Papel
ral, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, Manáos, Santos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Uruguayana; de 50:000$ para o concerto da doca do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia; de 1:600$, por ser, na alfandega de Pernambuco, substituida pela seguinte a tabella do pessoal das capatazias :		

7 Ajudantes de fieis	a 4$	em	300	dias	8:400$
6 Conferentes de 2ª classe	a 5$	»	»	»	9:000$
2 Mandadores	» 6$	»	»	»	3:600$
14 Abridores	» 3$	»	»	»	12:600$
10 Vigias de portas	» 4$500	»	»	»	13:500$
12 Trabalhadores de 1ª classe	» 4$500	»	»	»	16:200$
100 Ditos de 2ª classe	» 3$500	»	»	»	105:000$
10 Marcadores	» 3$	»	»	»	9:000$
1 1º machinista	» 7$	»	»	»	2:100$
3 2ºs machinistas	» 5$	»	»	»	4:500$
3 Ajudantes	» 4$	»	»	»	3:600$
1 Carapina	» 5$	»	»	»	1:500$
1 Pedreiro	» 4$	»	»	»	1:200$
					190:200$

e por ser reduzida no respectivo material a 45:000$ a sub-consignação para combustivel e lubrificante; e de 1.200:000$ para occorrer á despeza com a acquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo para fiscalização das baldeações de mercadorias fóra da barra do Rio Grande do Sul e respectivo pessoal e necessario material; compra de um guindaste a vapor, destinado á Alfandega da cidade do Rio Grande e indispensavel despeza com o respectivo material necessario ao seu funccionamento; acquisição de uma lancha a vapor para a Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, destinada á fiscalização na lagôa Mirim e o necessario pessoal e material para o seu funccionamento; para os concertos de que carecem os proprios nacionaes onde funccionam a Alfandega do Rio Grande do Sul e o Registro Fiscal do Pontal da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul; acquisição de uma lancha a vapor com fundo de ferro, destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre; acquisição de outra lancha a vapor destinada ao serviço da Alfandega de Pernambuco; de uma lancha a vapor ou de dous escaleres para o serviço da Alfandega da Parahyba, bem como para o pessoal e material necessarios ao funccionamento dessas embarcações e tambem para creação de postos fiscaes, acquisição do material e custeio respectivo, guardas e mais pessoas necessarios a essas estações, reparos e concertos de pontes e edificios aduaneiros e mais necessidades urgentes das alfandegas, a juizo do Governo.................. .... 10.945:306$

	Ouro	Papel
18. Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 63:480$, sendo: 1:800$ para pagamento do aluguel de casa da Mesa de Bella Vista, em Matto Grosso; 600$ para o mesmo fim da que serve de quartel da força de linha destacada na Mesa de Rendas de Macahé; 1:080$ por ser elevada a 60$ mensaes a gratificação dos remadores e a 70$ a do patrão, na Alfandega da Parahyba; de 20:000$ para construcção de edificio e armazem necessarios ao funccionamento da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú e de 40:000$ para acquisição e custeio de uma lancha a vapor para o serviço da fiscalização aduaneira a cargo da mesma mesa de rendas................	....	2.963:480$000
19. Empregados de repartições e logares extinctos......	....	50:859$986
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte...........................	....	2.357:400$000
21. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas..............................	....	200:000$000
22. Ajudas de custo..............................	....	40:000$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios....................................	....	50:000$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro..................	....	480:000$000
25. Idem dos emprestimos do Cofre dos Orphãos.......	....	650:000$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro..............................	....	7.000:000$000
27. Idem diversos................................	....	50:000$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União......................................	....	100:000$000
29. Commissões e corretagens....................	35:000$000	20:000$000
30. Despezas eventuaes...........................	15:000$000	150:000$000
31. Reposições e restituições....................	50:000$000	450:000$000
32. Exercicios findos............................	100:000$000	2.000:000$000
33. Obras—Augmentada : de 100:000$, sendo destinada a importancia de 200:000$ para o inicio das do edificio da Alfandega do Maranhão..............	....	880:000$000
34. Creditos especiaes...........................	325:036$180	....
35. Serviço de estatistica commercial.............	....	270:000$000
	28.406:249$069	79.825:282$933

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda.....	9.410:100$000	9.150:000$000
Idem de amortização dos emprestimos internos.....	....	2.030:000$000
Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas....................	160:000$000	1.658:000$000
Idem para as obras de melhoramentos dos portos...	4.000:000$000	3.030:000$000
Total....................................	41.976:949$069	95.693:282$933

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

1.º A abrir no exercicio de 1906 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publi- —e—Exercicios findos—poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos de- is creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exer- ios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo ado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orça- nto do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.º A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

6.º A reorganizar as caixas economicas dentro dos recursos das mesmas, sem onus para o Estado.

7.º A elevar de 0,57 a 0,65 % a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

8.º A equiparar a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul á que percebe o referido pessoal na Alfandega de Porto Alegre.

9.º A elevar de 40 a 50 o numero de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, afim de ser convenientemente attendido o serviço de fiscalização de cargas, descargas, baldeação, transitos e guarnições de navios nos portos das cidades do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo para esse fim o necessario credito.

10. A despender, na vigencia desta lei, com a conclusão das obras da ponte de descarga e do novo armazem da Alfandega do Ceará, o saldo do credito de 119:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado por conta da verba 17ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para as referidas obras.

11. A fazer operações de credito, si for insufficiente a renda ordinaria, para a acquisição do material naval e a construcção do arsenal de marinha, de accôrdo com a autorização que lhe é dada no art. n. da presente lei.

Art. 3.º Fica relevado o Estado do Rio Grande do Norte da restituição da quantia de 50:000$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorros aos indigentes durante a ultima secca.

Art. 4.º As verbas destinadas a serviços feitos por pessoal que não conste de quadros especificadamente mencionados em tabellas do orçamento só poderão ser despendidas cada mez por duodecimos vencidos, não sendo licito exceder esses duodecimos sinão quando em algum ou alguns mezes anteriores elles não houverem sido attingidos, mas tão sómente na proporção da economia realizada, de modo que se não exgotte a consignação total antes de findo o exercicio.

Art. 5.º A porcentagem abonada aos collectores e escrivães, nos termos do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, será, no que exceder de 600:000$ na importancia da arrecadação, de 0,3 %.

Art. 6.º As moedas de prata que se cunharem de ora em deante terão o valor, peso, titulo e modelos seguintes:

Valor em réis	Peso	Titulo	Modelo
2$000	20,000	900	33
1$000	10,000	900	26
$500	5,000	900	22

§ 1.º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigramma para as de 2$, de 5 centigrammas para as de 1$ e de 25 milligrammas para as de $500; o da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

§ 2.º As moedas de que trata o art. 1º terão no anverso a effigie da Republica com o barrete phrygio, a éra do cunho no enxergo, e a inscripção: Republica dos Estados Unidos do Brazil; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção: Ordem e Progresso e 15 de novembro de 1889.

§ 3.º As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despeza das estações publicas, nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) senão até á quantia de 20$ (decreto n. 625, de 28 de julho de 1840, art. 2º), quanto ás moedas de 2$ e 1$, e até 10$, quanto ás moedas de 500 réis.

§ 4.° As moedas do titulo de 917 serao desmonetizadas e recunhadas, de accôrdo co: as disposições do art. 6° e § 1°.

O cunho da prata dos particulares será regulado pelo art. 4° da lei n. 1.083, de 22 (agosto de 1860.

Art. 7.° O Governo fica autorizado a proceder á cunhagem da prata, aproveitando prata existente na Casa da Moeda, e com o producto desta cunhagem e por meio de oper ções de credito, a adquirir mais prata e proseguir na cunhagem, para substituir por moe(de prata as notas do Thesouro de 2$, 1$ e 500 réis.

Art. 8.° Continuam em vigor o decreto legislativo n. 1.111, de 27 de novembro de 190 autorizando o credito de 3:000$ para occorrer á restituição de que trata o decreto n. 57(de 3 de julho de 1899, devida aos herdeiros do finado Agostinho José Cabral.

Art. 9.° Continuam tambem em vigor as disposições: do art. 26, ns. 15 e 16, da l n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; e as do art. 20 n. 7 letra *b* e art. 24 da lei n. 1.3 de 31 de dezembro de 1904.

Art. 10. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamen de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos term do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezemb de 1896.

Art. 11. Ficam approvados os creditos, na somma de 2.554:026$763, ouro, 31.110:599$605, papel, constantes da tabella A.

Art. 12. No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir credit supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905. — *Gonçalo Souto.—Bernardo Horta.— Isidro Leite.—Cunha Machado.—Vergne de Abreu.*

TABELLA A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1° § 6° e n. 2.348, de 25 de agos de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Papel
Decreto n. 5.148, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados.....................................	1.173:150$0
Decreto n. 5.149, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos serviços dos debates da Camara dos Deputados e do Senado...........................	151:811$
Decreto n. 5.165, de 14 de março de 1904	
Abre o credito para os serviços da Directoria Geral de Saude Publica...	3.685:141$
Decreto n. 5.186, de 4 de abril de 1904	
Abre o credito especial para as despezas creadas pelo decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904..	27:684$
Decreto n. 5.193, de 18 de abril de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»............	300:000$
Decreto n. 5.208, de 2 de maio de 1904	
Abre o credito para a installação da secção da Justiça Federal..........	7:600
Decreto n. 5.215, de 11 de maio de 1904	
Abre o credito para occorrer ás despezas com a organização do Territorio do Acre..	692:100

	Papel
Decreto n. 5.236, de 6 de junho de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».............	600:000$000
Decreto n. 5.272, de 1 de agosto de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»............	800:000$000
Decreto n. 5.309, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..	618:750$000
Decreto n. 5.310, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».................................	38:616$666
Decreto n. 5.330, de 26 de setembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do juiz substituto do presidente da Côrte de Appellação..........................	6:000$000
Decreto n. 4.345, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..	618:750$000
Decreto n. 5.346, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»..................................	80:000$000
Decreto n. 5.370, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»..................................	80:000$000
Decreto n. 5.372, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»...	618:750$000
Decreto n. 5.389, de 10 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para despezas com a garantia da ordem e da segurança publicas..	1.000:000$000
Decreto n. 5.392, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»...	618:750$000
Decreto n. 5.393, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria da Camara dos Deputados» e «Secretaria do Senado»..................................	80:000$000
Decreto n. 5.405, de 26 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento dos vencimentos dos professores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos	34:153$200

Decreto n. 5.416, de 2 de janeiro de 1905

	Papel
Abre o credito extraordinario para despezas com alistamento dos eleitores da Republica..	150:000$000

Decreto n. 5.443, de 30 de janeiro de 1905

Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com o serviço de exames de preparatorios..	31:889$350

Decreto n. 5.487, de 20 de março de 1905

Abre o credito extraordinario para acquisição de uma téla de Aurelio de Figueiredo..	60:000$000

Decreto n. 5.500, de 30 de março de 1905

Abre o credito extraordinario para o pagamento de despezas no Territorio do Acre..	22:431$939
	11.495:578$244

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 5.169 A, de 17 de março de 1904

Abre o credito extraordinario para despezas oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes........................	800:000$000

Decreto n. 5.226, de 30 de maio de 1904

Abre o credito para despezas com o tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis..	200:000$000
	1.000:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 5.490, de 23 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Fretes, passagens, etc.»..........	93:315$916
	93:315$916

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 5.472, de 2 de março de 1905

	Papel
Abre o credito supplementar á verba «Transporte de tropas, etc.».......	480:372$875
	480:372$875

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.127, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité...........	—	500:000$000
Decreto n. 5.128, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro...................	—	2.421:000$000
Decreto n. 5.199, de 19 de abril de 1904		
Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	1.200:000$000
Decreto n. 5.210, de 10 de maio de 1904		
Abre o credito especial para despezas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité............	—	350:000$000
Decreto n. 5.264, de 30 de julho de 1904		
Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro.................	—	2.068:000$000
Decreto n. 5.281, de 9 de agosto de 1904		
Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.................................	—	300:000$000
Decreto n. 5.350, de 18 de outubro de 1904		
Abre o credito supplementar á verba « Revisão da rede de distribuição » — 4ª divisão — Obras publicas......	—	550:000$000
Decreto n. 5.363, de 3 de novembro de 1904		
Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná...	—	567:100$000
Decreto n. 5.388, de 6 de dezembro de 1904		
Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegrammas, sob o regimen do trafego mutuo.....	34:420$145	124:947$838
Decreto n. 5.481, de 16 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1900................	—	5:814$000
	34:420$145	8.086:861$838

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para occorrer ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda.............................	—	453:509$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.155, de 5 de março de 1904		
Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco....................	—	100:000
Decreto n. 5.203, de 23 de abril de 1904		
Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal.......	—	2:165
Decreto n. 5.217, de 11 de maio de 1904		
Abre o credito para despezas com ajudas de custo aos empregados do Territorio do Acre.................	—	20:000
Decreto n. 5.218, de 16 de maio de 1904		
Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre.......................	—	209:873
Decreto n. 5.223, de 28 de maio de 1904		
Abre o credito para acquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá..................................	—	30:000
Decreto n. 5.262, de 30 de julho de 1904		
Abre credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado do Matto Grosso............	—	12:333
Decreto n. 5.292, de 27 de agosto de 1904		
Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná..............	—	7:300
Decreto n. 5.327, de 24 de setembro de 1904		
Abre o credito para despezas com a acquisição de bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana..	—	65.325:000
Decreto n. 5.343, de 13 de outubro de 1904		
Abre o credito para despezas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.......................	—	2.168:800
Decreto n. 5.419, de 7 de janeiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas»....	—	50:36
Decreto n. 5.450, de 4 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903..............	—	17:800
Decreto n. 5.451, de 4 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para pagamento de despezas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos....	—	10:000
Decreto n. 5.462, de 18 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria » da Capital Federal..............................	—	36:82

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.484, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias »................................	—	347:552$324
Decreto n. 5.486, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Ajudas de custo »	—	20:000$000
Decreto n. 5.491, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Caixa de Amortização »..	151:100$819	
Decreto n. 5.592, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Alfandegas ».....	—	267:375$817
Decreto n. 5.493, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros»..	—	2.481:216$261
Decreto n. 5.497, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria da Capital Federal »................................	—	12:141$218
Decreto n. 5.498, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias »................................	—	20:000$000
	151:100$819	71.682:260$933

Resumo

		Papel
Ministerio da Justiça....................................	—	11.495:578$244
Ministerio do Exterior...................................	—	1.000:000$000
Ministerio da Marinha....................................	—	93:315$916
Ministerio da Guerra.....................................	—	480:372$875
Ministerio da Industria..................................	34:420$145	7.086:861$833
Ministerio da Fazenda....................................	151:100$819	71.682:260$938
	185:520$964	92.838:389$806

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905. — *Gonçalo Souto.* — *Bernardo Horta.* — *Isidro Leite.* — *Cunho Machado.* — *Vergne de Abreu.*

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1906, de accôrdo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objecto ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volume e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905. — *Gonçalo Souto.* — *Bernardo Horta.* — *Izidro Leite.* — *Cunha Machado.* — *Vergne de Abreu.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas de accordo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimenso dos contribuintes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie, de que tratam os arts. 11 e 12, do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno (2ª discussão);

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicaso credito extraordinario de 5:520$511 para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios em Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar 22 annos, quatro mezes e 24 dias de serviço publico, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, re-

	Ouro	Papel
Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 63:480$, sendo: 1:800$ para pagamento do aluguel de casa da Mesa de Bella Vista, em Matto Grosso; 600$ para o mesmo fim da que serve de quartel da força de linha destacada na Mesa de Rendas de Macahé; 1:080$ por ser elevada a 60$ mensaes a gratificação dos remadores e a 70$ a do patrão, na Alfandega da Parahyba; de 20:000$ para construcção de edificio e armazem necessarios ao funccionamento da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú e de 40:000$ para acquisição e custeio de uma lancha a vapor para o serviço da fiscalização aduaneira a cargo da mesma mesa de rendas................	....	2.963:480$000
Empregados de repartições e logares extinctos......	....	50:859$986
Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte...........................	....	2.357:400$000
Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas....................................	....	200:000$000
Ajudas de custo..	....	40:000$000
Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios..	....	50:000$000
Juros dos bilhetes do Thesouro.........................	....	480:000$000
Idem dos emprestimos do Cofre dos Orphãos.......	....	650:000$000
Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro..................................	....	7.000:000$000
Idem diversos..	....	50:000$000
Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União..	....	100:000$000
Commissões e corretagens...........................	35:000$000	20:000$000
Despezas eventuaes..................................	15:000$000	150:000$000
Reposições e restituições............................	50:000$000	450:000$000
Exercicios findos....................................	100:000$000	2.000:000$000
Obras—Augmentada: de 100:000$, sendo destinada a importancia de 200:000$ para o inicio das do edificio da Alfandega do Maranhão................	....	880:000$000
Creditos especiaes..................................	325:036$180	....
Serviço de estatistica commercial.................	....	270:000$000
	28.406:249$069	79.825:282$933

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda.....	9.410:100$000	9.150:000$000
Idem de amortização dos emprestimos internos.....	....	2.030:000$000
Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas....................	160:000$000	1.658:000$000
Idem para as obras de melhoramentos dos portos...	4.000:000$000	3.030:000$000
Total..........................	41.976:949$069	95.693:282$933

Art. 2.° E' o Presidente da Republica autorizado:

1.° A abrir no exercicio de 1906 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publi—e—Exercicios findos—poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos deis creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exeros findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo do por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçanto do Ministerio do Interior.

2.° A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.° A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.° A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.° A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

6.° A reorganizar as caixas economicas dentro dos recursos das mesmas, sem onus para o Estado.

7.° A elevar de 0,57 a 0,65 % a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

8.° A equiparar a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul á que percebe o referido pessoal na Alfandega de Porto Alegre.

9.° A elevar de 40 a 50 o numero de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, afim de ser convenientemente attendido o serviço de fiscalização de cargas, descargas, baldeação, transitos e guarnições de navios nos portos das cidades do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo para esse fim o necessario credito.

10. A despender, na vigencia desta lei, com a conclusão das obras da ponte de descarga e do novo armazem da Alfandega do Ceará, o saldo do credito de 119:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado por conta da verba 17ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para as referidas obras.

11. A fazer operações de credito, si for insufficiente a renda ordinaria, para a acquisição do material naval e a construcção do arsenal de marinha, de accôrdo com a autorização que lhe é dada no art. n. da presente lei.

Art. 3.° Fica relevado o Estado do Rio Grande do Norte da restituição da quantia de 50:000$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorros aos indigentes durante a ultima secca.

Art. 4.° As verbas destinadas a serviços feitos por pessoal que não conste de quadros especificadamente mencionados em tabellas do orçamento só poderão ser despendidas cada mez por duodecimos vencidos, não sendo licito exceder esses duodecimos sinão quando em algum ou alguns mezes anteriores elles não houverem sido attingidos, mas tão sómente na proporção da economia realizada, de modo que se não exgotte a consignação total antes de findo o exercicio.

Art. 5.° A porcentagem abonada aos collectores e escrivães, nos termos do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, será, no que exceder de 600:000$ na importancia da arrecadação, de 0,3 %.

Art. 6.° As moedas de prata que se cunharem de ora em deante terão o valor, peso, titulo e modelos seguintes:

Valor em réis	Peso	Titulo	Modelo
2$000	20,000	900	33
1$000	10,000	900	26
$500	5,000	900	22

§ 1.° A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de decigramma para as de 2$, de 5 centigrammas para as de 1$ e de 25 milligrammas para de $500; o da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

§ 2.° As moedas de que trata o art. 1° terão no anverso a effigie da Republica com o barrete phrygio, a éra do cunho no exergo, e a inscripção: Republica dos Estados Unidos do Brazil; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção: Ordem e Progresso e 15 de novembro de 1889.

§ 3.° As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despeza das estações publicas, nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) não até á quantia de 20$ (decreto n. 625, de 28 de julho de 1840, art. 2°), quanto ás moedas de 2$ e 1$, e até 10$, quanto ás moedas de 500 réis.

sidente da Republica, fixando a força naval para o anno de 1905. — Inteirada. Archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Sr. Presidente da Republica sanccionou as resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia os respectivos autographos e relativas: uma á abertura do credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda, e outra ao relevamento da prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para recebimento dos ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade. — Inteirada. Archivem-se os autographos.

São lidos e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 272 B — 1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, depois de ter examinado as emendas offerecidas ao projecto n. 272 A, de 1905, para dar o seu parecer, não acceita essas emendas, com excepção, porém, da que foi apresentada pela Commissão.

Na sua maioria não acceita a emenda do Srs. Deputados Julio de Mello e outros, por que pede que seja dada aos directores dos estabelecimentos de ensino superior, que não forem lentes, além da gratificação que teem, o ordenado dos lentes cathedraticos, vantagens superiores ás que a que vierem a perceber os directores que forem lentes.

Não acceita tambem em sua maioria a emenda dos Srs. Deputados Vergne de Abreu e outros elevando a 7:200$ os vencimentos dos secretarios dos institutos contemplados no art. 1º do projecto, porque esses funccionarios não teem a categoria dos lentes e substitutos, sua missão é differente.

Não acceita a emenda do Sr. Deputado Henrique Salles e considera prejudicada com o parecer a emenda dos Srs. Vergne de Abreu e outros.

Não acceita a emenda do Sr. Affonso Costa equiparando os vencimentos dos lentes do Gymnasio Nacional aos dos professores da Escola de Bellas Artes, que teem encargo differente, accrescendo que os lentes do Gymnasio ficam com seus vencimentos equiparados aos dos cathedraticos em vista da emenda da Commissão.

Igualmente não acceita a emenda que eleva os vencimentos dos encarregados do ensino de odontologia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto como esses funccionarios teem vencimentos compensadores dos serviços que prestam.

Não acceita a emenda dos Srs. Deputados Rivadavia Corrêa e Neiva elevando os vencimentos dos assistentes, porque em sua maioria entende que não podem elles ter melhor percepção de vencimentos do que actualmente teem.

Não acceita a emenda elevando os vencimentos dos bibliothecarios das Faculdades de Direito e Medicina, porquanto, tratando-se da elevação dos vencimentos de lentes cathedraticos e substitutos, não podem os bibliothecarios ter vantagens iguaes.

Não acceita a emenda equiparando os vencimentos dos professores da Escola Militar aos dos institutos de ensino civil, além de ser essa escola dependencia do Ministerio da Guerra.

A emenda dos Srs. Deputados Augusto de Vasconcellos e outros está prejudicada com o parecer á emenda dos Srs. Deputados Rivadavia e outros, prejudicada a sub-emenda do Sr. Deputado Neiva.

A emenda que manda comprehender nas disposições do art. 1º do projecto os membros do magisterio da Escola Naval não póde ser acceita pelo mesmo motivo por que não foi acceita a referente aos lentes da Escola Militar.

Ainda não acceita a emenda assignada pelo Sr. Deputado Pereira de Lyra, relativa ao Collegio Militar pelas razões que acceitou as referentes ás Escolas Militar e Naval.

Não acceita as emendas dos Srs. Deputados Teixeira de Sá e outros. Já foi desprezada a emenda que pede a elevação dos vencimentos dos bibliothecarios e com maioria de razões é desprezada a que se refere á elevação dos vencimentos dos sub-bibliothecarios.

Não acceita a emenda do Sr. Deputado Irineu Machado, mandando elevar os vencimentos dos professores do Gymnasio Nacional. Essa emenda está por sua natureza não acceita, em vista de emenda da Commissão.

Não acceita a emenda do Sr. Deputado Pereira Lima. O Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro é dependencia do Ministerio da Industria.

	Papel
Decreto n. 5.236, de 6 de junho de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»............	600:000$000
Decreto n. 5.272, de 1 de agosto de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»............	800:000$000
Decreto n. 5.309, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»............	618:750$000
Decreto n. 5.310, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»............	38:616$666
Decreto n. 5.330, de 26 de setembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do juiz substituto do presidente da Côrte de Appellação............	6:000$000
Decreto n. 4.345, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»............	618:750$000
Decreto n. 5.346, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»............	80:000$000
Decreto n. 5.370, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»............	80:000$000
Decreto n. 5.372, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»............	618:750$000
Decreto n. 5.389, de 10 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para despezas com a garantia da ordem e da segurança publicas............	1.000:000$000
Decreto n. 5.392, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»............	618:750$000
Decreto n. 5.393, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria da Camara dos Deputados» e «Secretaria do Senado»............	80:000$000
Decreto n. 5.405, de 26 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento dos vencimentos dos professores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos............	34:153$200

Decreto n. 5.416, de 2 de janeiro de 1905

	Papel
Abre o credito extraordinario para despezas com alistamento dos eleitores da Republica..	150:000$000

Decreto n. 5.443, de 30 de janeiro de 1905

Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com o serviço de exames de preparatorios..	31:889$350

Decreto n. 5.487, de 20 de março de 1905

Abre o credito extraordinario para acquisição de uma téla de Aurelio de Figueiredo..	60:000$000

Decreto n. 5.500, de 30 de março de 1905

Abre o credito extraordinario para o pagamento de despezas no Territorio do Acre..	22:431$939
	11.495:578$244

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 5.169 A, de 17 de março de 1904

Abre o credito extraordinario para despezas oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes....................	800:000$000

Decreto n. 5.226, de 30 de maio de 1904

Abre o credito para despezas com o tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis..	200:000$000
	1.000:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 5.490, de 23 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Fretes, passagens, etc.»..........	93:315$916
	93:315$916

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 5.472, de 2 de março de 1905

	Papel
Abre o credito supplementar á verba «Transporte de tropas, etc.».......	480:372$875
	480:372$875

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.127, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité...........	—	500:000$000
Decreto n. 5.128, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro....................	—	2.421:000$000
Decreto n. 5.199, de 19 de abril de 1904		
Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	1.200:000$000
Decreto n. 5.210, de 10 de maio de 1904		
Abre o credito especial para despezas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité............	—	350:000$000
Decreto n. 5.264, de 30 de julho de 1904		
Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro................	—	2.068:000$000
Decreto n. 5.281, de 9 de agosto de 1904		
Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité................................	—	300:000$000
Decreto n. 5.350, de 18 de outubro de 1904		
Abre o credito supplementar á verba « Revisão da rede de distribuição » — 4ª divisão — Obras publicas......	—	550:000$000
Decreto n. 5.363, de 3 de novembro de 1904		
Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná.......................................	—	567:100$000
Decreto n. 5.388, de 6 de dezembro de 1904		
Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegrammas, sob o regimen do trafego mutuo.....	34:420$145	124:947$838
Decreto n. 5.481, de 16 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1900................	—	5:814$000
	34:420$145	8.086:861$838

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para occorrer ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda............................	—	453:509$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.155, de 5 de março de 1904		
Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco....................	—	100:000$
Decreto n. 5.203, de 23 de abril de 1904		
Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal.......	—	2:165$
Decreto n. 5.217, de 11 de maio de 1904		
Abre o credito para despezas com ajudas de custo aos empregados do Territorio do Acre.................	—	20:000$
Decreto n. 5.218, de 16 de maio de 1904		
Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre.......................	—	209:873$
Decreto n. 5.223, de 28 de maio de 1904		
Abre o credito para acquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá..................................	—	30:000$
Decreto n. 5.262, de 30 de julho de 1904		
Abre credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado do Matto Grosso............	—	12:333$
Decreto n. 5.292, de 27 de agosto de 1904		
Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná..............	—	7:300$
Decreto n. 5.327, de 24 de setembro de 1904		
Abre o credito para despezas com a acquisição de bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana..	—	65.325:000
Decreto n. 5.343, de 13 de outubro de 1904		
Abre o credito para despezas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.........................	—	2.168:800
Decreto n. 5.419, de 7 de janeiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas»....	—	50:368
Decreto n. 5.450, de 4 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903...............	—	17:800
Decreto n. 5.451, de 4 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para pagamento de despezas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos....	—	10:000
Decreto n. 5.462, de 18 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria » da Capital Federal..................................	—	36:82

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.484, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias »	—	347:552$324
Decreto n. 5.486, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Ajudas de custo »	—	20:000$000
Decreto n. 5.491, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Caixa de Amortização »	151:100$819	
Decreto n. 5.592, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Alfandegas »	—	207:375$817
Decreto n. 5.493, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros »	—	2.481:216$261
Decreto n. 5.497, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria da Capital Federal »	—	12:141$218
Decreto n. 5.498, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias »	—	20:000$000
	151:100$819	71.682:260$933

Resumo

		Papel
Ministerio da Justiça	—	11.495:578$244
Ministerio do Exterior	—	1.000:000$000
Ministerio da Marinha	—	93:315$916
Ministerio da Guerra	—	480:372$875
Ministerio da Industria	34:420$145	7.086:861$833
Ministerio da Fazenda	151:100$819	71.682:260$938
	185:520$964	92.838:389$806

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905. — *Gonçalo Souto.* — *Bernardo Horta.* — *Isidro Leite.* — *Cunho Machado.* — *Vergne de Abreu.*

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1906, de accôrdo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

O Sr. Carlos Peixoto Filho —Sr. Presidente, o nosso honrado collega. Deputado Bricio Filho, declarou de um modo terminante e muito claro, que toda a Camara confia o criterio com o qual usará da medida que propuz lhe fosse entregue.

Em taes condições foram as observações produzidas pelo nosso honrado collega que serviriam, si necessario fosse, como advertencia ao procedimento da Mesa.

S. Ex. mesmo, porém, reconheceu e declarou que da Mesa não suspeita absolutamente que possa fazer uso desse remedio, sinão nos casos estricta e precisamente attinentes ao fim por todos nós collimado — de terminar a votação das leis annuas.

Para mim, portanto, torna-se absolutamente desnecessaria a restricção por S. Ex. proposta com relação ao assumpto, porque S. Ex., como eu e toda a Camara, confia na decisão de V. Ex. e acredita que, independentemente de qualquer restricção, só terão logar as sessões nocturnas, precisamente naquelles casos em que o interesse publico o exija ou por qualquer outro motivo imperioso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa tem a declarar que, no caso de ser approvado o requerimento do Sr. Carlos Peixoto Filho, só serão convocadas sessões nocturnas para o fim especial da discussão das leis annuas; e mais, só convocará taes sessões quando absolutamente não tiver outro meio de conseguir o andamento dos trabalhos. Declaro desde já que, si não fôr encerrado, na sessão de amanhã, o Orçamento da Receita, a Mesa, de accôrdo com o n. 13 do art. 36 do Regimento, convocará sessão para domingo.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do referido requerimento do Sr. Carlos Peixoto Filho, ficando adiada a votação.

O Sr. Leite Ribeiro diz que, em seu nome e por delegação de seus illustres collegas Srs. Alves Barbosa e Vergne de Abreu, vem apresentar ao Sr. Presidente, afim de ser submettido á consideração da Casa, um requerimento pedindo que o projecto n. 133 C, de 1905, mandando annullar as rectificações oupostas ás amnistias votadas na vigencia da Republica, seja posto na ordem do dia.

Respondendo a um aparte do Sr. Germano Hasslocher, diz que o projecto está subtrahido ao estudo de todas as Commissões, o que explicará com a leitura do requerimento.

Continuando, diz que esse procedimento seu e de seus companheiros deixa assignalada a sua convicção de que se trata de importante e momentoso assumpto, o qual não póde ficar sem solução por parte da Camara, que o perfilhou em duas votações assás significativas: a primeira, quando acceitou em 2ª discussão o projecto e a segunda, quando rejeitou o requerimento da Commissão de Finanças.

Achando que, por sua relevancia, esse assumpto deve ser tratado com muita largueza, e mesmo para que se não diga que tem em mente ferir a susceptibilidade da Commissão de Finanças ao subtrahir o projecto ao estudo de todas as Commissões que devesse conhecel-o, fez, com a audiencia de seus collegas, o requerimento, precedido de umas tantas considerações. Assim torna a Camara habilitada a apresentar objecções que entender dever oppor.

Está certo, diz o orador, de que o requerimento merecerá larga discussão. Por essa occasião explanará o seu modo de pensar e responderá mesmo aos seus collegas que, para honra sua, tratarem do assumpto.

Procede, em seguida, á leitura do requerimento, durante a qual trocaram-se varios apartes entre S. Ex. e os Srs. Paula Ramos, Germano Hasslocher e Soares dos Santos.

E' o seguinte o requerimento:

Finda a leitura, diz que, como documento subsidiario, deve dizer á Camara que conhece os termos do requerimento enviado aos Srs. Ministros da Marinha e da Guerra pedindo informações sobre o caso.

São estes: «Transmitto-vos, afim de que vos digneis emittir parecer acerca do assumpto, como requisitou a Commissão de Finanças, o incluso impresso *contendo as emendas offerecidas ao projecto* que manda annullar desde sua origem, para todos e quaesquer effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.»

Diz o orador que, como se prova por esse mesmo documento, o que se encontra em estudos, são as emendas e não o projecto. A Commissão pediu informações sobre as emendas, mandou o impresso em que ellas estão transcriptas e não projecto.

Conclue dizendo que, quando fôr dado o requerimento a debate, voltará á tribuna para apreciar as considerações com que o honrarem os seus collegas.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Em 5 de agosto ultimo foi apresentado no Senado Federal um projecto de lei amnistiando, sem restricção de especie alguma, os civis e os militares que, pelos factos reputados delictuosos, praticados em no-

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo —Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União—Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905. — *Gonçalo Souto.* — *Bernardo Horta.* — *Isidro Leite.*—*Cunha Machado.*—*Vergne de Abreu.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas de accordo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimenso dos contribuintes (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie, de que tratam os arts. 11 e 12, do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511 para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios em Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar 22 annos, quatro mezes e 24 dias de serviço publico, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, re-

lativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905-desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 209 D, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que mantém o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addido ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 165 B, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto n. 165, deste anno, que determina que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei, e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a pensão annual de 3:600$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal (discussão unica);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 320, de 1905, e ao de n. 154 B, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinário de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 290, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 214 C de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 214, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906;

Discussão unica do parecer n. 167 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906;

3ª discussão do projecto n. 181, de 1902 (274, de 1905), que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra;

3ª discussão do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

Discussão unica do parecer n. 197 E, de 1905, sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção;

2ª discussão do projecto n. 227 A, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão da Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro;

2ª discussão do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito,

a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará;

1ª discussão do projecto n. 331 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e da outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

166ª SESSÃO EM 8 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, José Lobo, Jorge de Moraes, Indio do Brazil. Cunha Machado, Dias Vieira, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Neiva, Felix Gaspar, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, João Baptista, Silva Castro, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, José Bonifacio, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Henrique Salles, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, James Darcy, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente,

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 do corrente, transmittindo a proposição desta Camara, que autoriza o Governo a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, proposição a que o Senado não pôde dar o seu assentimento.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a proposição desta Camara, autorizando o Governo a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, proposição a que o Senado não pôde dar o seu assentimento.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a mandar pagar a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e Deolinda de Lara Ribas Flores a importancia do meio soldo a que teem direito como filhas do fallecido capitão reformado do exercito Quirino de Lara Ribas. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de 7 do corrente, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia os respectivos autographos, uma abrindo o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a Commissão Brazileira no Congresso Internacional de Tuberculose em Pariz, e outra autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal Dr. José Francisco da Cunha Cruz. — Inteirada. Archivem-se os autographos.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, sanccionado pelo Sr. Pre-

sidente da Republica, fixando a força naval para o anno de 1905. — Inteirada. Archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Sr. Presidente da Republica sanccionou as resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia os respectivos autographos e relativas: uma á abertura do credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda, e outra ao relevamento da prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para recebimento dos ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade. — Inteirada. Archivem-se os autographos.

São lidos e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 272 B — 1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, depois de ter examinado as emendas offerecidas ao projecto n. 272 A, de 1905, para dar o seu parecer, não acceita essas emendas, com excepção, porém, da que foi apresentada pela Commissão.

Na sua maioria não acceita a emenda do Srs. Deputados Julio de Mello e outros, por que pede que seja dada aos directores dos estabelecimentos de ensino superior, que não forem lentes, além da gratificação que teem, o ordenado dos lentes cathedraticos, vantagens superiores ás que a que vierem a perceber os directores que forem lentes.

Não acceita tambem em sua maioria a emenda dos Srs. Deputados Vergne de Abreu e outros elevando a 7:200$ os vencimentos dos secretarios dos institutos contemplados no art. 1º do projecto, porque esses funccionarios não teem a categoria dos lentes e substitutos, sua missão é differente.

Não acceita a emenda do Sr. Deputado Henrique Salles e considera prejudicada com o parecer a emenda dos Srs. Vergne de Abreu e outros.

Não acceita a emenda do Sr. Affonso Costa equiparando os vencimentos dos lentes do Gymnasio Nacional aos dos professores da Escola de Bellas Artes, que teem encargo differente, accrescendo que os lentes do Gymnasio ficam com seus vencimentos equiparados aos dos cathedraticos em vista da emenda da Commissão.

Igualmente não acceita a emenda que eleva os vencimentos dos encarregados do ensino de odontologia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto como esses funccionarios teem vencimentos compensapores dos serviços que prestam.

Não acceita a emenda dos Srs. Deputados Rivadavia Corrêa e Neiva elevando os vencimentos dos assistentes, porque em sua maioria entende que não podem elles ter melhor percepção de vencimentos do que actualmente teem.

Não acceita a emenda elevando os vencimentos dos bibliothecarios das Faculdades de Direito e Medicina, porquanto, tratando-se da elevação dos vencimentos de lentes cathedraticos e substitutos, não podem os bibliothecarios ter vantagens iguaes.

Não acceita a emenda equiparando os vencimentos dos professores da Escola Militar aos dos institutos de ensino civil, além de ser essa escola dependencia do Ministerio da Guerra.

A emenda dos Srs. Deputados Augusto de Vasconcellos e outros está prejudicada com o parecer á emenda dos Srs. Deputados Rivadavia e outros, prejudicada a sub-emenda do Sr. Deputado Neiva.

A emenda que manda comprehender nas disposições do art. 1º do projecto os membros do magisterio da Escola Naval não póde ser acceita pelo mesmo motivo por que não foi acceita a referente aos lentes da Escola Militar.

Ainda não acceita a emenda assignada pelo Sr. Deputado Pereira de Lyra, relativa ao Collegio Militar pelas razões que acceitou as referentes ás Escolas Militar e Naval.

Não acceita as emendas dos Srs. Deputados Teixeira de Sá e outros. Já foi desprezada a emenda que pede a elevação dos vencimentos dos bibliothecarios e com maioria de razões é desprezada a que se refere á elevação dos vencimentos dos sub-bibliothecarios.

Não acceita a emenda do Sr. Deputado Irineu Machado, mandando elevar os vencimentos dos professores do Gymnasio Nacional. Essa emenda está por sua natureza não acceita, em vista de emenda da Commissão.

Não acceita a emenda do Sr. Deputado Pereira Lima. O Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro é dependencia do Ministerio da Industria.

A emenda da Commissão relativa aos lentes do Gymnasio Nacional por sua natureza está acceita.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.— *Francisco Veiga.— Cornelio da Fonseca*, relator. — *Anizio de Abreu. — Paula Ramos.— Galeão Carvalhal.—Erico Coelho.— Urbano Santos.*

Emendas a que se refere o parecer supra

Ao art. 1º, paragrapho unico. Os directores dos estabelecimentos de ensino superior que não forem lentes terão, além da propria gratificação, o ordenado dos lentes cathedraticos.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Julio de Mello.—Medeiros e Albuquerque.— João Vieira.*

Em vez de — *professores* do Gymnasio — diga-se : *lentes* do Gymnasio.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Paula Ramos.—Ignacio Tosta.—Francisco Veiga.— Francisco Sá. — David Campista.— Galeão Carvalhal. —Cornelio da Fonseca.*

Depois das palavras— S. Paulo— accrescente-se : equiparados a estes, para todos os effeitos, os respectivos secretarios.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Henrique Salles.*

Accrescente-se ao art. 1º, onde e como convier :

Ficam tambem elevados a 7:200$ os vencimentos annuaes dos secretarios dos institutos contemplados no art. 1º : Escolas Polytechnica e de Minas e Faculdades de Medicina e de Direito.

Não ha razão para que taes funccionarios sejam injustamente preteridos de qualquer beneficio ou augmento, tratando-se de melhorar a remuneração do professorado respectivo. Não cogitamos, nem suggerimos a equiparação racional entre profissionaes, igualmente responsaveis e interessados, quasi no mesmo grão e empenho, pelo progresso do ensino publico e pela boa administração e cultura dos alludidos estabelecimentos de educação. Só quem nunca frequentou uma academia ou não teve ensejo de lhe apreciar a vida diaria e seu mecanismo funccional, póde desconhecer ou menosprezar a competencia, prestigio e idoneidade moral que devem possuir e precisam manter sempre os seus secretarios, recrutados muitas vezes entre o proprio pessoal que se habilita ao professorado superior, de que se conservam dignos e zelosos auxiliares.

Uma mesma lei fixou-lhes, em dada proporção, os vencimentos de uns e de outros; quebrar essa harmonia, attendendo muito embora á justa e merecida causa de uma classe mais numerosa, não é o que nos aconselha a equidade.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Castro Rabello.—R. Saldanha.— Vergne de Abreu.—Tolentino dos Santos.—Eugenio Tourinho.—J. A. Neiva.— Alves Barbosa.— Marcolino Moura.—Alberto Maranhão.—Leite Ribeiro.—Jorge de Moraes.— Indio do Brazil.— Carlos de Novaes.—Angelo Neto. — Raymundo de Miranda. — Alencar Guimarães. — Luiz Domingues.— Felix Gaspar.—José Lobo.— B. de Souza.— Eloy de Souza.— Passos Miranda Filho.— Arthur Lemos.— Paranhos Montenegro.—João Lopes.—Thomaz Accioly.— Hosannah de Oliveira.— Valois de Castro.*

Accrescente-se :

Art. Ficam equiparados aos dos lentes do Gymnasio Nacional os vencimentos dos professores da Escola Nacional de Bellas Artes.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Affonso Costa.*

Onde convier ;

Art. Os vencimentos dos encarregados do ensino de odontologia nas Faculdades de Medicina serão equiparados aos dos professores das escolas superiores.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Oscar Godoy. — Corrêa Dutra. — Leite Ribeiro.*

Accrescente-se onde convier :

Art. Ficam igualmente elevados os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina, passando os mesmos a perceber annualmente 5:400$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa—J. A. Neiva.*

Accrescente-se onde convier :

Art. Ficam elevados os vencimentos dos bibliothecarios das Faculdades de Direito, que perceberão annualmente 6:000$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa.*

Sub-emenda á emenda do Sr. Rivadavia :

A passar a emenda do Sr. Rivadavia, seja extensivo o augmento aos bibliothecarios das Faculdades de Medicina.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*J. A. Neiva.*

Fica extensivo o disposto no art. 1º da presente lei aos professores do Collegio Militar.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Pereira de Lyra.*

Ao art. 1º accrescente-se: a 5:400$ os dos assistentes e preparadores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da Bahia e da Escola Polytechnica.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Augusto de Vasconcellos.—Leite Ribeiro.—Bulhões Marcial.—Sá Freire.— Americo de Albuquerque.—J. Cruvello Cavalcanti. — Heredia de Sá.—Oscar Godoy.—Silva Castro.—Corrêa Dutra.*

Para todos os effeitos do direito são declarados comprehendidos das disposições da presente lei os membros do magisterio da Escola Naval, por força do disposto no art. 218, do decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, equiparados, em vantagens, aos membros do magisterio das escolas superiores, civis ou militares.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1905. —*Leite Ribeiro.—Oscar Godoy.*

Ao art. 1º accrescente-se: E os professores do Collegio Militar da Capital Federal 6:000$ de vencimentos, sendo o terço de gratificação. E os adjuntos 4:800$ de vencimentos, sendo o terço de gratificação.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1905.—*Sá Freire.—Augusto de Vasconcellos.— Carlos de Novaes.—Carlos Cavalcanti.—Candido de Abreu.—Carvalho Chaves.—Alencar Guimarães.—Bueno de Paiva.—Carvalho de Brito. —Carneiro de Rezende.—Bernardo Monteiro. —Bulhões Marcial.—Leonel Filho.*

Onde convier;

Accrescente-se: elevados a 6:000$ annuaes os vencimentos do sub-secretario da Academia do Recife.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1905.—*Teixeira de Sá—Affonso Costa.*

Accrescente-se, depois das palavras—professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo, o seguinte:—professores do Gymnasio Nacional.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. *Irineu Machado.*

Ficam elevados de 50 °/₀ os vencimentos dos funccionarios do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Pereira Lima.*

N. 275 B — 1905

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os seguintes vencimentos: os de 1ª classe, 2:200$ annuaes; os de 2ª, 1:800$ annuaes ; os de 3ª, 4$ diarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1905.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca.—Paula Ramos.—Erico Coelho.— Francisco Sá.— Victorino Monteiro.—Ignacio Tosta.*

N. 276 C — 1905

Parecer sobre emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 276, que fixa a despeza com o Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1906

Aqui vão as emendas apresentadas em 3º turno do projecto de lei fixando as despezas pelo Ministerio da Marinha; assim como os votos da Commissão de Finanças sobre cada uma, em ordem alphabetica.

A

Tendo sido elevada a verba 22ª do art. 1º —Material de Construcção Naval—para evitar a dispensa dos operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, como tem acontecido ha quatro annos consecutivamente, accrescente-se onde convier:

Na vigencia do exercicio de 1906, a bem dos serviços publicos, o Poder Executivo considerará sob uma classe unica todos os operarios que trabalham nas officinas de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.—*Corrêa Dutra.*

O parecer da Commissão é contrario, pois entende que o Poder Legislativo invadiria a esphera administrativa si determinasse ao Poder Executivo o modo de classificar os jor-

naleiros em serviço publico, ou de repartir os salarios respectivos.

B

Ao art. 2º, accrescente-se mais o seguinte paragrapho:

A entrar em accôrdo com a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, para o arrendamento ou cessão dos terrenos e edificios dispensaveis do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, e de que a mesma companhia precisa para a concessão dos trabalhos que vae iniciar, de accôrdo com a concessão e contracto com o Governo da União.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *J. A. Neiva.*

A Commissão é de parecer que a autorização seja dada, mas da seguinte fórma:

Para o Ministerio da Marinha entabolar accôrdo com o Ministerio da Viação, no sentido de transferir-lhe os edificios e terrenos do extincto arsenal da Bahia, si for conveniente arrendal-os ou vendel-os para installação da Companhia Internacional das Docas e Melhoramentos do Brazil, a que a emenda se refere.

C

Ao art. 1º, n. 26:

Mantendo-se a verba, accrescente-se depois da palavra—Eventuaes — o seguinte: sendo 1:543$133 para gratificação devida ao lente de machinas da Escola Naval pelos trabalhos prestados no respectivo gabinete, desde a sua installação até fins de dezembro de 1904, por não ter sido incluida tal gratificação nos exercicios de 1903 e 1904.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *Carneiro de Rezende.— Bernardo Monteiro.*

O parecer da Commissão é contrario á emenda, visto que não se deve deduzir do orçamento futuro a quantia devida por exercicios passados.

D

Onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a permittir que vão a paizes estrangeiros aperfeiçoar-se durante dous annos até 10 officiaes de reconhecido merito, amor ao estudo e que já tenham completado seu tempo de embarque, percebendo sómente os vencimentos (em papel) da commissão que exercerem na occasião em que obtiverem aquella autorização, abonando apenas o Governo as passagens, que correrão pela verba da rubrica—Commissões—desta lei.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *Celso de Souza.*

A Commissão opina contra a emenda que reduz a 10 o numero de officiaes que o Poder Executivo está na intenção de mandar ao estrangeiro para aperfeiçoarem os seus estudos technicos.

E

Da verba—Obras—tirem-se 50:000$ para a construcção de um aquartelamento em Cabedello para a Escola de Aprendizes Marinheiros na Parahyba.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *Izidro Leite.—Paula e Silva.—Abdon Milanez. —Simeão Leal.*

A Commissão acceita a emenda, mas sob a fórma de autorização.

F

Art. 2.º Supprima-se:

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *Paula Ramos.*

O parecer da Commissão é adverso, visto que a Camara approvou a declaração de que a escolha do local é da competencia do Ministerio da Marinha, contra o pensamento do autor da emenda, no acto de se votar o projecto em 2ª discussão.

G

Ao art. 2º, § 2º.—Substitua-se a segunda parte pela seguinte:

Fixada a escolha do local pelo Ministerio da Marinha, far-se-ha acquisição dos terrenos comprehendidos no plano de construcção do novo arsenal, abrindo-se o credito necessario, de accôrdo com o disposto no Orçamento da Fazenda para tal fim.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905.— *J. C. Teixeira Brandão.*

Pela autorização que a emenda reproduz, o Ministro da Marinha pleiteou perante a Commissão, afim de que se lhe faculte adquirir os terrenos logo que fixar a escolha do local, e immediatamente dar inicio ás obras de construcção do novo arsenal. E a

S. Ex., no requerimento, só pede a dispensa de parecer da Commissão, é claro que fica de pé a outra condição do art. 170, isto, é, fica de pé a condição essencial e indispensavel do debate.

Depois, Sr. Presidente, deve vir a interpretação racional das cousas.

Si, apezar do parecer da Commissão, é necessario novo debate para esclarecer a Camara, não havendo parecer, mais imprescindivel, mais necessaria, mais indispensavel, se torna a discussão.

Ou não ha logica, ou nós temos que interpretar desta maneira.

Feitas estas considerações, submetto o caso ao esclarecido criterio da Mesa, na certeza de que, espero que, deante destes esclacimentos, ella se pronunciará como for de justiça.

Faço este appello á Mesa, não com o intuito de embaraçar o requerimento do nobre Deputado, mas para me collocar ao lado do requerimento de S. Ex.; porque receio que, dada a approvação do requerimento, vedado o debate sobre o assumpto, a Camara se pronuncie contra o mesmo.

Assim, o meu pronunciamento nesta tribuna, nesta hora, e do modo por que o faço, é antes um pronunciamento favoravel ao requerimento de S. Ex.

São estes os modestos esclarecimentos que offereço ao alto criterio de V. Ex., na certeza de que acatarei toda e qualquer decisão que a Mesa tomar sobre o caso. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa sempre entendeu que o que se dá, para discussão ou para debate, é o parecer da Commissão sobre as emendas apresentadas em 2ª ou 3ª discussão, augmentando a despeza.

Sempre assim se entendeu ; tanto que ainda na ordem do dia de hoje está a seguinte :

«Discussão unica do parecer n. 197 E, de 1905, sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção.»

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que se lembre que, para a discussão dos orçamentos, a disposição é a mesma, abrindo-se a discussão sobre o parecer.

Mas, como eu dizia, sempre se entendeu assim, sempre foi este o procedimento da Mesa, approvado pela Camara (*apoiados*) e ainda na ordem do dia de hoje, repito e chamo para este ponto a attenção dos nobres Deputados, está a confirmação do que acabo de dizer.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Sobre o requerimento ?

O Sr. Soares dos Santos — Sim, senhor ?

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão.

Por estar esgotada a hora destinada ao expediente, vae se passar á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Pereira da Lyra, João Vieira, Raymundo de Miranda, Tosta, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Rodrigues Saldanha, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Sá Freire, Erico Coelho, Belisario de Souza, Henrique Borges, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, Carneiro de Rezende, Calogeras, Wencesláo Braz, Costa Junior, Costa Netto, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, José Eusebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Gonçalo Souto, Trindade, Abdon Milanez, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Baker, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira, Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Dunshee de Abranches, Virgilio Brigido, João Lopes, Eduardo Studart, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Simeão Leal, Celso de Souza, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arcoxellas Galvão, Oliveira Valladão, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Astolpho Dutra, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 214 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 214, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1906.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, comprehendo a pressa...

O Sr. Presidente—Peço permissão ao nobre Deputado, que se acha na tribuna, mas ainda não iniciou o seu discurso, para fazer uma declaração, em tempo, a proposito do requerimento do Sr. Leite Ribeiro.

Eu disse que as emendas offerecidas ao projecto, de que cogita o requerimento do nobre Deputado pelo Districto Federal, seriam destacadas, quando é certo que a emenda do Sr. Barbosa Lima não póde ser; faz parte do projecto.

O Sr. Barbosa Lima—Não póde ter vida propria.

O Sr. Presidente—E' um complemento da medida.

Apresso-me em fazer esta declaração, para que se não faça uso da minha palavra em sentido contrario.

O nobre Deputado póde continuar.

O Sr. Bricio Filho não póde deixar de discutir o Orçamento do Interior, não obstante a pressa que ha para encerrar o debate. Não se alongará, attendendo á necessidade de enviar os orçamentos para o Senado, mas tambem não póde ficar privado do direito de tomar parte no debate a que é chamado em vista dos termos do parecer da honrada Commissão de Finanças.

Das quatro emendas que apresentou, só uma não teve parecer favoravel: é a que manda supprimir a autorização ao Governo para despender as quantias necessarias para estabelecer no Laboratorio de Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e de vegetaes.

Examinando as dotações da Directoria de Saude Publica, observa que a verba primitiva para o referido laboratorio era de 60:000$. Por occasião da reforma sanitaria, discutida em 1903, passou a 120:000$. Vendo a tabella orçamentaria, verifica-se que não ha discriminação de verba, não se sabe qual a somma destinada ao pessoal e qual a reservada ao material. Muito menos se conhece o numero dos funccionarios, a categoria dos mesmos, quanto percebe cada um, quanto ganha o director.

Isso vae de encontro aos elementares preceitos da contabilidade.

O ultimo relatorio do Tribunal de Contas, só agora distribuido, mas ainda assim mais mais cedo que o relatorio do anno passado do Sr. Rio Branco, que não chega no capitulo segundo—Execução do Orçamento, diz o seguinte:

« O orçamento do Ministerio do Interior offerece na discriminação dos serviços da verba 21—Instituto Serothérapico Federal—Para o custeio do instituto, 120:000$. Generalizada esta pratica desapparecerá o principio da discriminação da despeza, que é fundamental na contabilidade e rigorosamente maudado observar nas disposições das leis de 1830, 1837, 1880 e 1903.»

O orador analysa cada uma dessas leis e especialmente a de n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, que, em seu art. 20, assim estabelece:

« As rubricas da proposta de lei de orçamento, que comprehenderem despezas com o pessoal e material, conterão separadamente as sommas destas despezas, e as duas respectivas tabellas discriminarão com a maior especificação possivel, as despezas evitando o englobamento das consignações.»

Conhece uma outra repartição em que se dá irregularidade no mesmo sentido; mas em menor escala: é a Estatistica Commercial. Dotada de 270:000$, as tabellas explicativas distribuem essa dotação em 229:440$ para o pessoal e 40:560$ para o material, sem a conveniente distribuição relativa a cada funccionario. Não é o que quer a lei

de 1880, mas é alguma cousa mais do que vae pelo Instituto de Manguinhos.

A proposito da Estatistica Commercial, pondera que o seu director, o Sr. Willeman, inglez, que se aproveitou dos dados da repartição, que dirige, para dar valor á *Brazilian Review*, de que é redactor, ataca frequentemente o Brazil, e ainda ha pouco declarou em seu jornal que os 212 Deputados deviam ir ao estrangeiro, á guiza de officiaes em viagem de instrucção, aprender economia politica, de que nada sabem. O orador deseja que ao menos a repartição de tão desabusado director entre nas regras da contabilidade.

Voltando ao Instituto de Mauguinhos, agora chrismado com o pomposo nome de Instituto Sorotherapico Federal, nota que, em virtude da reforma, elle ficou pelo § 2º do art. 1º da lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, obrigado «a fornecer gratuitamente aos Estados e municipios que os solicitarem os soros e as vaccinas que preparar.»

Ora, o Estado do Maranhão, ao rebentar a epidemia da peste bubonica, só obteve os medicamentos injectaveis mediante o pagamento de 5:000$ mensaes,isso apezar da disposição acima citada.

Onde figura escripturada a importancia da contribuição do Maranhão? Quem a recebeu? Para onde foi? Em que foi gasta? E com que autorização?

Não é questão de duvidar da probidade do funccionalismo do Sorotherapico. E' o caso de exigir o respeito ás regras da contabilidade.

A emenda offerecida em 2ª discussão consignava a verba de 200:000$ para o augmento da dotação de Manguinhos e facultava o preparo da vaccina para os animaes e vegetaes. Feita a critica quanto á importancia e quanto á desforra do pessoal mata-mosquitos, que, não podendo vaccinar o homem, apezar de um regulamento famoso, pretende atirar-se, de seringa em punho, contra os animaes e vegetaes, a Commissão modificou a proposta, não limitando a despeza e não numerando os fins da reforma. Ainda fez peior.

A um aparte do Sr. Cornelio da Fonseca, declarando que a despeza não passará de 30 a 40 contos, registra a declaração, mas receia que não fique nisso, attendendo ás disposições que para gastar tem o Sr. Seabra.

A época é para os delirios, para as grandezas, para as despezas fabulosas.

Lendo o relatorio do Tribunal de Contas, mostra que, durante o anno de 1904, o Governo abriu creditos na importancia de 105.912:503$840, papel, e 527:212$563, ouro.

Additando a isso os saldos dos creditos abertos em 1903, que montaram a 572:335$800, papel, e 8.496:368$191, ouro, temos 106.484:839$640, papel, e 9.023:580$754 que é o accrescimo da despeza orçada no exercicio de 1904.

Só o Ministerio do Interior abriu creditos supplementares no valor de 9.018:997$124, mais do que todos os outros ministerios juntos. Não falla com minuncias dos creditos especiaes e extraordinarios, para não tomar tempo á Casa. Só sob a rubrica — Soccorros publicos — o Sr. Seabra abriu em 18 de abril, um credito de 300 contos, em 6 de junho um de 600 contos e em 1 de agosto um de 800, perfazendo tudo 1.700 contos, mais do que os supplementares abertos no Ministerio do Exterior, no da Marinha, no da Guerra e no da Viação, isso quando a Directoria de Saude proclama ha mais de um anno a extincção de todas as epidemias.

Feitas estas observações, o orador lamenta que impere a desordem nas despezas publicas e chama a attenção de todos para a calamidade que desabará sobre o Brazil, si não houver completa mudança de rumo. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 167 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher diz que, antes de tratar de outros assumptos constantes de emendas ao projecto de orçamento da receita, lhe seja permittido fazer algumas considerações sobre direitos respeitaveis de compatriotas que parecem excluidos da communhão brazileira.

Refere-se aos acreanos, sem representantes no Congresso, privados dos direitos politicos. E' difficil conceber-se uma situação mais humilhante, mais calamitosa que a situação dos acreanos na hora actual.

E', talvez, mais digna de piedade que a da India, ao tempo de Warren Hastings... Lá, ao menos, passadas as crueldades, que tão grandes e eloquentes protestos provocaram dos maiores estadistas inglezes; lá, ao menos esperava-se que alguma cousa surgisse para grandeza do imperio britannico.

O regimen adoptado no Acre, na situação actual, é de destruição. Entretanto, alli estão brazileiros com direitos iguaes aos nossos; brazileiros que precisam ser defendidos, brazileiros que foram os conquistadores daquellas terras para o Brazil, que derramaram o seu sangue alli e que foram, pelo

menos, o pretexto para que o Governo agisse resolvendo a secular questão.

Não ha para o acreano direitos; elle só tem obrigações. E' um espoliado. E' um explorado.

Não faz phrases. Vae discutir com os dados officiaes; vae ler á Camara documentos que não podem ser contestados.

E' no momento em que a bancada do Amazonas pede augmento do imposto de exportação da borracha acreana, que tem opportunidade de proferir algumas palavras em defesa de interesses respeitaveis que devem invocar a justiça da Camara.

O Acre, após o Tratado de Petropolis, foi dividido em tres prefeituras, cujos titulares teem poderes limitados. A lei approvada pelo Congresso determinou tambem quaes as taxas que deviam gravar os habitantes daquella zona.

Ao tempo da dominação boliviana, a taxa de exportação da borracha era de 15 %. Durante o *modus vivendi*, o Brazil concertou com a Bolivia a elevação da taxa para 23 %, por suggestão do governo do Amazonas, lesado, segundo allegação, com o contrabando que se fazia na região.

Após o tratado, o Brazil manteve a taxa de 15 %, elevada depois a 18, e o Governo tolerou que os prefeitos creassem as chamadas intendencias, onde, por conta propria, sem autorização, esses prefeitos decretaram varios impostos. Não está phantaziando. Tem em mãos o relatorio do Sr. Thaumaturgo de Azevedo. Ahi se lê, por exemplo, esta tabella de impostos: cabeça de gado, 20$; abatimento de um boi para alimentação, 20$; por canôa, 20$; aferição de cada peso, 20$000.

Um prefeito interino, para crear duas villas, uma dellas, villa Seabra!—apoderou-se de todas as casas de dous seringaes, sem desaproprial-as; outro seringal foi denominado villa marechal Deodoro!

O Sr. coronel Cunha Mattos, um dos prefeitos, fez lei de terras; mandou despejar das terras de Capurús todos os proprietarios, por haver declarado nessa lei que as terras eram publicas, e depois vendeu-as em leilão.

Não endossa a accusação; alludindo ao facto quer provocar esclarecimentos indispensaveis, pois ninguem conhece o destino do dinheiro desta venda publica.

Ao tempo da administração do Sr. Cunha Mattos, um proprietario do Acre, João Alves Maia, assassinou em presença de cerca de 20 pessoas dous trabalhadores. Entretanto, este é o coronel commandante da guarda nacional do Acre, emquanto que outros que trabalharam pela liberdade daquella região ficaram esquecidos.

Entre outros factos, o orador assignala o arresto dos bens do coronel Costa, ex-governador do Estado Independente do Acre durante o periodo revolucionario, arresto feito pelo coronel Cunha Mattos para restituição dos impostos de exportação de borracha que havia o mesmo governo cobrado muito legalmente, pois o Brazil, de accôrdo com a Bolivia, reconhecia o Estado de facto creado pelos revolucionarios.

Até hoje no Acre não houve jury. Um juiz de casamentos cobra 300$ para fazel-o; um tabellião, 100$ por uma procuração.

O Sr. Thaumaturgo decretou que ninguem residirá no Acre sem matricular-se. A lei regulando o trabalho do operario é uma horrivel servidão, é a suppressão da liberdade individual. Está no relatorio que tenho em mãos. Mais ainda. Este funccionario acha que, no momento actual, em que todos cogitam, se interessam pelo operario nacional, pela valorização dos productos, é tempo de se fazer importação de immigrantes japonezes, para acabar com o trabalho do cearense, o pioneiro da civilização naquellas paragens.

Não é só pouco ponderado o Sr. Thaumaturgo, é cruel. Declarou que o pessoal era excessivo e que por motivo de economia precisava restringil-o. Não teve tempo de fazer os córtes porque « a doença encarregou-se de realizar o seu programma »!

Sobre a magistratura, diz este prefeito, que pelo decreto n. 5.188, a magistratura do territorio ficou dependente dos prefeitos... Entretanto, a lei votada pelo Congresso assegura a independencia do poder judiciario.

«Os prefeitos enfeixam presentemente em suas mãos e, porventura, por largos mezes ainda, as attribuições do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciario. E' natural, por consequencia, que todos os funccionarios em exercicio nas prefeituras lhes sejam subordinados.»

O que acaba de dizer está no relatorio do Sr. Thaumaturgo de Azevedo.

Sobre a instrucção publica o Sr. Thaumaturgo de Azevedo fez o seguinte: decretou o ensino primario obrigatorio, isto é, resolveu com uma simples pennada uma das questões mais seriamente controvertidas, havendo quem pense até que os proprios Estados autonomos, que teem a seu cargo o ensino primario, não teem competencia para semelhante iniciativa, devendo esta caber ao Governo da União.

Fez mais até — sujeitou o proprio ensino particular á fiscalização da Prefeitura, declarando que o professor particular que não se quizer sujeitar á inspecção da Prefeitura terá o funccionamento de sua escola prohi-

bido. Feriu assim de frente a um dos principios mais sagrados da nossa Constituição—a liberdade de ensino. E no seu relatorio, o Sr. Thaumaturgo de Azevedo faz a exquisita e extraordinaria affirmativa de que «não póde haver bom ensino primario sem bons ensinos secundarios e superiores».

S. S. classifica essa affirmativa de «axiomatica» !

Não é um cumulo ?!

S. S. não quer saber de brazileiro lá, porque o brazileiro é um typo impetuoso, tem consciencia dos seus direitos e de repente póde se revoltar. Por isso, procura supprimir os brazileiros, propondo a substituição dos cearenses pelos japonezes.

Propõe tambem o contracto de seis professores portuguezes, porque professores brazileiros não conveem, porque podem enthusiasmar os japonezes,dizendo-lhes: «vocês são livres, teem direitos, não devem supportar tyrannia alguma».

O policiamento feito alli pelo Sr. Thaumaturgo é tambem original. S. S. chegou ao Acre e ouviu dizer que se praticavam alli muitos abusos.

Como autoridade, delegado do governo de um paiz livre, onde, si alguma cousa existe de defeituoso, é o excesso da liberdade, devia chamar os autores desses abusos fazendo-lhes ver que o Acre tinha agora uma autoridade.

Não fez isso. Mandou chamar todos e prendeu-os, sob o fundamento (está no seu relatorio) de que a « acção da justiça começava pelos ricos ». Qualquer preso tem de pagar á entrada da cadeia 10$ e á sahida 30$, naturalmente porque terá maior satisfação ao sahir do que ao entrar...

Em um decreto achou o prefeito poder crear umas especies de intendencias cujas rendas decretou tambem, dando assim uma divisão politica a individuos que não possuem ainda direitos politicos !...

E' extraordinario tambem o que fez em relação aos cemiterios. Naquelle territorio vastissimo, onde ha logar de sobra para toda a humanidade, elle creou as seguintes taxas:

Sepulturas perpetuas...........	800$000
Catacumbas.....................	600$000
Carneiros......................	500$000
Catacumbas por cinco annos, não podendo ser por menos........	400$000
Carneiros por cinco annos.......	300$000
Carneiros para menores.........	200$000
Sepulturas communs para adultos........................	100$000
Ditas para menores.............	50$000
Exhumação de adultos..........	50$000

Creou tambem o imposto de capitação de 6$, não podendo o operario ser acceito para trabalho algum, uma vez que não prove ter pago semestralmente o imposto. Conseguiu lá o que debalde tentou aqui obter o Sr. Eloy Chaves para o nobre fim da reorganização da esquadra.

Tal imposto rende annualmente 150 contos de réis. Muitos outros impostos injustos e arbitrarios S. Ex. poz tambem em pratica, de fórma que o acreano se encontra actualmente sobrecarregado.

Solemnizando a fundação da Prefeitura, determinou a cunhagem de uma medalha que contém varios e estafurdios dizeres e desenhos verdadeiramente curiosos. A medalha parece uma Biblia completa...

Elaborou uma lei de locação, em que o trabalhador fica reduzido a um escravo do patrão, e não permitte o uso de qualquer profissão, uma vez que o profissional não registre os seus titulos na Prefeitura.

Os acreanos só teem obrigações, não teem direitos. A sua borracha paga um imposto de exportação elevadissimo já, e agora se quer elevar de 18 °/o para 23 °/o ; isto por lei federal, porque sommados todos os impostos locaes com este, a borracha vem a pagar realmente, no momento actual, 32 1/2 °/o e com a elevação ficará pagando 37 1/2 °/o ! E' incrivel !

O Acre não póde ser comparado ao Amazonas, pois que naquellas paragens a vida é muito mais cara e os acreanos nada lucram em serviços publicos, o que não se dá com os amazonenses.

O Acre dá mais de 10.000:000$ ao Brazil, pagando 18 %.

Está bem certo de que o honrado e nobre Presidente da Republica, um patriota tão distincto, que tem conquistado a gratidão do paiz, si meditasse sobre essas considerações, chegaria á mesma conclusão, isto é, de que não é possivel augmentar o imposto pago pelos acreanos.

Hoje os prefeitos querem desfazer toda a obra de Placido de Castro (excepto naturalmente a posse dos territorios que hoje administram com a elevação que a Camara acaba de ver), querem despojar os acreanos das terras que elles conquistaram e defenderam para a Patria.

Esses perseguidos aqui, debalde,veem pedir justiça. Seria curioso até saber que difficuldades elles encontram em fazer com que os seus papeis tenham andamento na Secretaria da Industria.

Com que ironia e com que maldade se poderão augmentar agora os impostos que pagam esses desprotegidos patricios !

O que o Governo precisa é mandar ao Acre um fiscal competente e probo, que veja e descreva aquelles horrores, orientando a administração.

O Congresso deve se constituir em protector dos acreanos, explorados e perseguidos, principiando desde já por negar apoio á emenda que lhes augmenta o imposto da sua unica producção.

São direitos sagrados que assim o orador está defendendo, em nome da humanidade e do patriotismo. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica do parecer n. 167 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

Tem a palavra o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire (*) — Sr. Presidente, não podia deixar de ser profunda a impressão causada pelo notavel discurso do meu illustrado collega, representante do Rio Grande do Sul, Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher — Obrigado.

O Sr. Felisbello Freire — Vieram-me á mente, Sr. Presidente, as scenas do integro e probo magistrado brazileiro, que, por suas virtudes e saber, conquistou na metropole o logar de membro do Conselho Ultramarino, Baptista Carvalho, quando lá, só, defendia os direitos dos brazileiros, iguaes, sob todos os pontos de vista, aos direitos dos acreanos, tão brilhantemente expostos nesta Casa, pelo attentado e prepotencia de quem neste momento governa e administra o Acre.

Vieram-me á mente as scenas de defesa do probo brazileiro, notavel magistrado, quando pugnava pelos direitos dos brazileiros, quando levava ao conhecimento da corôa os attentados da magistratura e do Governo, a improbidade, a violencia directa ao pensamento de liberdade, em summa toda a série de attentados que se praticavam contra os brazileiros, de norte a sul.

O honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul fez neste momento o mesmo papel que fez o nosso presadissimo patricio, que pintou a corrupção da magistratura colonial, da qual as sentenças eram vendidas pela areia de ouro que sugava a tinta em que ellas eram escriptas.

Mas, ao lado da impressão causada pelo discurso do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, não deixa de haver outra para nós, de vermos em documentos officiaes actos indiscretos, baixados por autoridades supremas da Republica, fornecendo assim armas a adversarios da fórma de governo actual, que nos atacam, já não digo a probidade, mas a competencia, o criterio e o bom senso.

Não deixa de ser penoso para mim que, impressionada a Camara com o discurso do nobre Deputado, que acaba de deixar a tribuna, eu venha desviar a sua attenção para um assumpto esteril e secco por sua natureza.

Quando, a ultima vez, discuti o Orçamento da Receita, não me foi possivel, estudando a emenda, hoje disposição do projecto, de 50 %, ouro, mostrar no terreno pratico as inconveniencias e desvantagens que ella ia produzir na vida economica e financeira dos Estados.

Mais de uma vez combati a inconstitucionalidade da emenda, reservando-me, porém, para mostrar hoje á Camara os perigos que essa disposição vae trazer no mundo economico e financeiro dos Estados.

As opiniões do humilde orador sobre a inconstitucionalidade da emenda não lograram convencer a Commissão de Finanças, nem mesmo a maioria da Camara.

A emenda do nobre Deputado por Minas foi approvada por grande maioria, e a minha emenda suppressiva da disposição dos 50 %, ouro, foi rejeitada pela Commissão de Finanças. Logo, a opinião da Camara e de sua Commissão, por ora, sellou a constitucionalidade da emenda.

Peço, entretanto, venia para continuar a divergir dessa opinião.

A tributação ouro, não recaindo sobre toda a importação e sim sobre certos e determinados productos, não guarda a uniformidade da taxa.

Que privilegios teem os productos da tabella da emenda do meu illustre collega para não pagarem os 50 %, ouro, e que razão ha para que os outros paguem? A questão proteccionista foi o que orientou a emenda; mas insisto em dizer que nenhum livro de doutrina, nenhum paiz jámais considerou o pagamento ouro, de importação, como medida proteccionista.

O Sr. Francisco Sá — Não apoiado: a Russia, em 1876, o Brazil, em 1890 e 1898, segundo o parecer de V. Ex., além da Hespanha e o Chile.

O Sr. Felisbello Freire — A Russia, em 1876, não adoptou. Sinto não ter neste momento a serie dos notaveis discursos que pela imprensa do Rio de Janeiro foram denominados o canto do cysne, discursos do Sr. Ruy Barbosa, quando Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, defendendo suas medidas economicas dos ataques da imprensa opposicionista e estudando a tri

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

butação em ouro por elle decretada, e em que transcrevia trechos de relatorios de ministros russos, onde está exarado que o intento do legislador russo, decretando o pagamento em ouro, foi só e só em época de transicção para o regimen metalico.

O Sr. Francisco Sá—Não apoiado; consta o contrario da exposição de motivos que propoz a arrecadação.

O Sr. Felisbello Freire — Não conhecendo a lingua russa, não li os relatorios.

O Sr. Francisco Sá—Estão traduzidos.

O Sr. Felisbello Freire—Li a traducção do Sr. Ruy Barbosa, em dezembro de 1891.

O Sr. Candido Rodrigues—O que não se póde contestar é que para nós são proteccionistas.

O Sr. Felisbello Freire—Para nós o Poder Legislativo, querendo fazer, tudo fará. No Brazil, mesmo, essa medida nunca tomou o caracter proteccionista; na guerra do Paraguay tomou o caracter fiscal; no Governo Provisorio tomou o caracter de transição para o regimen metalico.

O Sr. Francisco Sá—Tinha esse caracter proteccionista.

O Sr. Felisbello Freire—Meu collega leia os considerandos.

O Sr. Francisco Sá—O Sr. Ruy Barbosa baseou-se em uma representação de industriaes, cujo principal fundamento era este: collocar a situação da industria nacional em posição vantajosa á da industria estrangeira.

O Sr. Felisbello Freire—Eu só posso julgar dos intentos delle pelos considerandos do seu decreto, que já tive occasião de ler na penultima vez que discuti.

Mas, Sr. Presidente, continúo a manter a questão da constitucionalidade e appello para o tempo, porque não quero convencer a Camara dessa opinião: deixo que o tempo se encarregue disso.

Quando uma tal tributação entrar em execução, naturalmente o commercio importador protestará e affectará a questão ao Supremo Tribunal. Ahi será outro poder que interpreta a Constituição; ahi, então, ficará resolvido, sob o ponto de vista de doutrina, quem tinha razão: si o humilde orador ou a illustrada Commissão de Finanças.

Mas não é este o ponto que quero discutir. Quero discutir a acção da emenda na vida dos Estados, a acção da emenda nos preços dos productos, a acção da emenda no interesse dos productos. E' este o meu ponto.

Disse eu, Sr. Presidente, que a tributação ouro, com um caracter de excepção, recahindo em nossos productos e em outros, não ia collocar os Estados em uma posição especial *sui generis*.

Estados federados, debaixo das mesmas leis, regidos pela mesma constituição, debaixo da acção do mesmo governo, não ficam debaixo da mesma acção tributaria! Estados federados da União Brazileira que, pelo poder eleitoral, mandam para aqui os seus representantes, Estados, que são igualmente pesados no Senado por uma representação igual, que tributam respeito á deliberação dos poderes federaes, não são iguaes perante a acção tributaria!

Etanto não são iguaes que uns pagarão imposto e outros não.

Eu desejava que a illustre Commissão désse a razão legal desse facto. Por exemplo: Ha Estados; que daqui ha pouco mostrarei por este mappa (*mostrando*), sobre os quaes não recahirá a acção dos 50 %; e ha Estados que veem a ser sobrepujados no augmento de 14.000:000$, tirados por este imposto.

O Sr. Francisco Veiga—Qual é o Estado que não pagará?

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. vae ouvir. Já estou fazendo considerações a respeito, para explicar o meu pensamento; e os collegas que me honram, ouvindo, comprehenderão perfeitamente pelo meu mappa.

Não sei, Sr. Presidente, como é que em uma federação existe a isenção tributaria para uns Estados federados e para outros não.

No texto da emenda do meu illustre collega não vem esta declaração: de que os 50 % sejam applicados aos Estados *A*, *B* ou *C* e não aos Estados *C*, *D* ou *E*. Mas no fim dá o mesmo resultado.

Desde que os Estados *A*, *B* ou *C* são os que importam juntamente os productos sobre que recahe a emenda e desde que os Estados *C*, *D* ou *E* não importam, a acção tributaria, no terreno pratico, considerada a questão, virá recahir sobre elles.

Qual a consequencia que se verificará? E' que, para os Estados sobrecarregados por esta medida, e nos quaes o imposto vae gravar o preço do producto, a desvantagem é manifesta e palpavel.

Dé de que o Estado não produza este ou aquelle genero de consumo, sendo certo que elle não tem uma sahida para o peso tributario enorme, que a emenda de que cogito lhe acarretará, o unico recurso será restringir o consumo.

Si o producto tributado não for essencial á vida, si for apenas uma questão de luxo, as inconveniencias não serão apreciaveis.

Mas tomemos, para exemplo, o xarque, alimentação quasi que exclusiva de muitos dos habitantes de certas regiões dos Estados, tomemos, para exemplo, este genero de consumo, para verificarmos as más consequencias, a inconveniencia palpavel da medida proposta. (*Pausa.*)

Os nobres Deputados poderão calcular perfeitamente o preço por que ficará o xarque em certos Estados do Norte, apreciando então, no terreno pratico, as vantagens ou desvantagens desta medida.

Que a medida é inconveniente não resta a menor duvida.

VOZES — Apoiado.

O SR. FELISBELLO FREIRE—E, senhores, não é do texto constitucional que o Presidente da Republica póde vetar um projecto, desde que o considere inconveniente e inconstitucional ? (*Apartes.*)

Não estou agora encarando o assumpto propriamente sob o ponto de vista constitucional, iinão sob o ponto de vista da sua conveniencia ou inconveniencia.

Penso que demonstrei praticamente ser das mais inconvenientes a medida de que se trata.

Não insistirei na questão da inconstitucionalidade, esperando pelo tempo. Este nos virá dar razão.

Sr. Presidente, por não desejar demorar-me muito na tribuna, não lerei, mas farei publicar integralmente, junto ao meu discurso, este mappa de cifras (*o orador mostra o mappa*), que tenho em meu poder.

A questão toda está aqui, neste mappa, Estado por Estado, producto por producto, e está tambem o calculo que o augmento de 50 °/°, ouro, traz no preço dos productos —Estado por Estado, producto por producto.

Não fiz este trabalho sobre todos os productos da emenda do honrado Deputado, o Sr. Duiz Alves; escolhi apenas aquelles de maior valor financeiro.

Por este quadro se verifica que ha um augmento de 21.000:000$ neste imposto.

Ora, uma medida que traz um augmento de 21.000:000$ em um momento de situação grave para a vida economica nacional, e não menos grave sob o ponto de vista financeiro, uma medida que vem tirar da população empobrecida 21.000:000$, não é umamedida conveniente.

Submetto ao patriotismo da Camara dos Deputados esta questão, frizando bem o ponto da inconveniencia da medida e appellando não só para esse patriotismo, como para os deveres do cumprimento do nosso mandato.

Quando o imposto excede a capacidade tributaria, não é um imposto, diziam os mestres, é um confisco.

Tributar é uma attribuição soberana; mas, em tributação, ha o que a sciencia chama saturação; além dahi, não é impor, é confiscar.

Tomei por base o xarque nacional, base da alimentação do pobre.

Appello para o patriotismo da Camara; não votemos uma medida cuja inconveniencia é palpavel, uma medida que quebra os laços da solidariedade economica dos Estados, porque começará a defesa tributaria, a guerrilha tributaria de um contra outros medida que vem arrancar, neste momento, do povo, em situação grave como se acha uma quantia de 21.000:000$000 !

A *Tribuna* de ante-hontem publicou um documento, que considero gravissimo — o contracto do *trusts*.

E esta medida dará na formação dos *trusts*.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

57	[illegible]	11:313$000	57:238$000	1:568$000	12:364$000	3:668$000	4:900$000	475$000
58	Leite	33:861$000	157:666$000	11:627$000	128:740$000	94:413$000	18:395$000	556$000
60	Manteiga	23:667$000	15:145$000	5:370$000	3:506$000	13:585$000	2:585$000	672$000
63	Queijos	—	451$000	—	469$000	448$000		
[illegible]	Toucinho		[illegible]	[illegible]	5:917$000	2:081$000	13:952$000	4:680$000

55	Carnes...............	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
58	Leite................	11:313$000	57:238$000	1:568$000	12:364$000	3:668$000	4:906$000	475$000
60	Monteiga	33:861$000	157:666$000	11:627$000	128:740$000	94:413$000	18:395$000	556$000
63	Queijos.............	23:667$000	15:145$000	5:370$000	3:506$000	13:585$000	2:585$000	672$000
69	Toucinho	—	451$000	—	469$000	448$000		
90 91	Fructas...........) Quaesquer fructas)	23:587$000	13:480$000	16:297$000	5:917$000	2:981$000	13:952$000	4:660$000
93	Arroz...............	21:777$000	157:757$000	3:184$000	283:720$000	10:182$000	56:327$000	
97	Farinhas de trigo....	762:862$000	409:309$000	295:061$000	673:794$000	639:796$000	584:590$000	400:513$000
97	Farinhas (feculas, etc.)............	19:989$000	6:874$000	3:093$000	3:530$000	2:017$000	2:375$000	1:092$000
98	Feijão (qualquer qualidade)............	—	25:530$000	31$000	166$000	—	4:461$000	
99	Massas (alimenticias)	24$000	22$000	62$000	263$000	297$000	3:650$000	47$000
100	Milho...............	21:197$000	12$000	542$500	—	—	32:140$000	1:853$000
106	Batatas.............	35:000$000	21:555$000	—	12:176$000	—	15:962$000	—
	50 % papel...	590:723$500	471:008$000	193:386$000	580:844$500	407:302$000	393:793$000	236:833$000
	50 % ouro....	1.063:302$300	706:512$000	348$094$800	1.045:520$100	773:144$000	748:197$400	426:299$400
		1.654:025$800	1.177:520$000	541:480$800	1.626:364$600	1.180:446$000	1:141:990$400	666:132$400
		472:518$000	235:504$000	154:712$000	464:675$000	365.841$000	354:304$000	199:466$000

S. Ex., no requerimento, só pede a dispensa do parecer da Commissão, é claro que fica de pé a outra condição do art. 170, isto, é, fica de pé a condição essencial e indispensavel do debate.

Depois, Sr. Presidente, deve vir a interpretação racional das cousas.

Si, apezar do parecer da Commissão, é necessario novo debate para esclarecer a Camara, não havendo parecer, mais imprescindivel, mais necessaria, mais indispensavel, se torna a discussão.

Ou não ha logica, ou nós temos que interpretar desta maneira.

Feitas estas considerações, submetto o caso ao esclarecido criterio da Mesa, na certeza de que, espero que, deante destes esclarecimentos, ella se pronunciará como for de justiça.

Faço este appello á Mesa, não com o intuito de embaraçar o requerimento do nobre Deputado, mas para me collocar ao lado do requerimento de S. Ex.; porque receio que, dada a approvação do requerimento, vedado o debate sobre o assumpto, a Camara se pronuncie contra o mesmo.

Assim, o meu pronunciamento nesta tribuna, nesta hora, e do modo por que o faço, é antes um pronunciamento favoravel ao requerimento de S. Ex.

São estes os modestos esclarecimentos que offereço ao alto criterio de V. Ex., na certeza de que acatarei toda e qualquer decisão que a Mesa tomar sobre o caso. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa sempre entendeu que o que se dá, para discussão ou para debate, é o parecer da Commissão sobre as emendas apresentadas em 2ª ou 3ª discussão, augmentando a despeza.

Sempre assim se entendeu ; tanto que ainda na ordem do dia de hoje está a seguinte :

«Discussão unica do parecer n. 197 E, de 1905, sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção.»

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que se lembre que, para a discussão dos orçamentos, a disposição é a mesma, abrindo-se a discussão sobre o parecer.

Mas, como eu dizia, sempre se entendeu assim, sempre foi este o procedimento da Mesa, approvado pela Camara (*apoiados*) e ainda na ordem do dia de hoje, repito e chamo para este ponto a attenção dos nobres Deputados, está a confirmação do que acabo de dizer.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Sobre o requerimento ?

O Sr. Soares dos Santos — Sim, senhor !

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão.

Por estar esgotada a hora destinada ao expediente, vae se passar á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Pereira da Lyra, João Vieira, Raymundo de Miranda, Tosta, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Rodrigues Saldanha, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Sá Freire, Erico Coelho, Belisario de Souza, Henrique Borges, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, Carneiro de Rezende, Calogeras, Wencesláo Braz, Costa Junior, Costa Netto, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, José Eusebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Gonçalo Souto, Trindade, Abdon Milanez, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Baker, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira, Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Dunshee de Abranches, Virgilio Brigido, João Lopes, Eduardo Studart, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Simeão Leal, Celso de Souza, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Astolpho Dutra, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 214 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 214, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1906.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, comprehendo a pressa...

O Sr. Presidente—Peço permissão ao nobre Deputado, que se acha na tribuna, mas ainda não iniciou o seu discurso, para fazer uma declaração, em tempo, a proposito do requerimento do Sr. Leite Ribeiro.

Eu disse que as emendas offerecidas ao projecto, de que cogita o requerimento do nobre Deputado pelo Districto Federal, seriam destacadas, quando é certo que a emenda do Sr. Barbosa Lima não póde ser; faz parte do projecto.

O Sr. Barbosa Lima—Não póde ter vida propria.

O Sr. Presidente—E' um complemento da medida.

Apresso-me em fazer esta declaração, para que se não faça uso da minha palavra em sentido contrario.

O nobre Deputado póde continuar.

O Sr. Bricio Filho não póde deixar de discutir o Orçamento do Interior, não obstante a pressa que ha para encerrar o debate. Não se alongará, attendendo á necessidade de enviar os orçamentos para o Senado, mas tambem não póde ficar privado do direito de tomar parte no debate a que é chamado em vista dos termos do parecer da honrada Commissão de Finanças.

Das quatro emendas que apresentou, só uma não teve parecer favoravel: é a que manda supprimir a autorização ao Governo para despender as quantias necessarias para estabelecer no Laboratorio de Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e de vegetaes.

Examinando as dotações da Directoria de Saude Publica, observa que a verba primitiva para o referido laboratorio era de 60:000$. Por occasião da reforma sanitaria, discutida em 1903, passou a 120:000$.. Vendo a tabella orçamentaria, verifica-se que não ha discriminação de verba, não se sabe qual a somma destinada ao pessoal e qual a reservada ao material. Muito menos se conhece o numero dos funccionarios, a categoria dos mesmos, quanto percebe cada um, quanto ganha o director.

Isso vae de encontro aos elementares preceitos da contabilidade.

O ultimo relatorio do Tribunal de Contas, só agora distribuido, mas ainda assim mais mais cedo que o relatorio do anno passado do Sr. Rio Branco, que não chega no capitulo segundo—Execução do Orçamento, diz o seguinte:

« O orçamento do Ministerio do Interior offerece na discriminação dos serviços da verba 21—Instituto Serothérapico Federal—Para o custeio do instituto, 120:000$. Generalizada esta pratica desapparecerá o principio da discriminação da despeza, que é fundamental na contabilidade e rigorosamente mandado observar nas disposições das leis de 1830, 1837, 1880 e 1903.»

O orador analysa cada uma dessas leis e especialmente a de n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, que, em seu art. 20, assim estabelece:

« As rubricas da proposta de lei de orçamento, que comprehenderem despezas com o pessoal e material, conterão separadamente as sommas destas despezas, e as duas respectivas tabellas discriminarão com a maior especificação possivel, as despezas evitando o englobamento das consignações.»

Conhece uma outra repartição em que se dá irregularidade no mesmo sentido; mas em menor escala: é a Estatistica Commercial. Dotada de 270:000$, as tabellas explicativas distribuem essa dotação em 229:440$ para o pessoal e 40:560$ para o material, sem a conveniente distribuição relativa a cada funccionario. Não é o que quer a lei

ritorial federal ser obrigada a descer e a embarcar em porto do Estado.

O caso do vapor *Eurico* é um caso frisante de milhares e milhares de kilos de borracha roubados ao Amazonas.

O Sr. Calogeras dá um aparte.

O Sr. Jorge de Moraes—Mas a fiscalização não é possivel, bastando para isso consultar-se o mappa. Não se poderá collocar na bocca de cada seringal um empregado. O mesmo phenomeno se dá com relação ao Amazonas, sobretudo no rio Caeté. Os productos dahi são obrigados a vir ao terreno federal, sendo impossivel, pela direcção da linha, exercer-se uma fiscalização severa.

Portanto, foi com relação ao contrabando que a bancada amazonense se lembrou de apresentar esta medida. Todos os outros impostos que alli estão não teem razão de ser; terão um caracter transitorio,naturalmente. Basta lermos o relatorio do Sr.Thaumaturgo, para verificarmos que tudo isso é exacto. O Sr. Thaumaturgo aconselha o Governo geral a guardar 2 % para as intendencias, no emtanto, em outro ponto marca 3 %. O Sr. Placido de Castro declarou que se davam 3 % ás intendencias; o Sr. Antonio Mattos, prefeito naquella região, marcou um terço. O Sr. Cunha Mattos, prefeito naquella região, vem e diz que é um terço por cento.

Portanto, é muito maior gravidade do que S. Ex. diz, porque, si paga 2 %, e si se escriptura um terço, a differença que ha de uma unidade para tres vae-se não se sabe para onde.

Portanto, fica bem claro que a intenção da bancada amazonense foi fiscalizadora. Como S. Ex. não contestou as outras partes, limito-me a insistir sobre estas; é uma intenção fiscalizadora equiparando os impostos, e S. Ex. não póde trazer em linha de conta as difficuldades da vida naquelle logar, obrigando o individuo a comprar cada vez mais caro do que em outros pontos. Desde 1867 até o movimento revolucionario do Acre pagavam-se 23 % e não vejo a Prefeitura fazer cousa melhor. Pagava-se exactamente isto; pagaram-se durante o *modus vivendi*, 23 %, ouro e nunca houve esta serie de difficuldades.

Estas difficuldades foram creadas por estes impostos illegaes que a Prefeitura creou. Desde que elles sejam tirados, o Acre fica nas mesmas condições em que estava quando se achava sob a jurisdicção do Amazonas.

Fica bem claro, Sr. Presidente, que a intenção foi esta, maxime quando temos pretenção sobre o Acre e já se iniciou a questão pelo lado judicial sendo patrono do Estado o Exm. Sr. Ruy Barbosa.

Estamos de pleno accôrdo contra todas aquellas arbitrariedades, e deduzindo-se aquella serie de parcellas taxativas, o imposto fica como deve ser, de accôrdo com o parecer da Commissão de Finanças, que mandou excluir todos os outros impostos illegalmente cobrados.

Tenho dito (*Muito bem: muito bem.*)

O Sr. Neiva vê que vae a hora adeantada, mas não pòde sacrificar interesses muito caros, como os de sua terra natal, os da Associação Commercial da Bahia, do Estado que tem a fortuna de representar, para attender a quem quer que seja.

Ninguem soffre mais com isto do que o orador, doente, cheio de materia adiposa e. pois, mais sujeito a suar nesta estação calmosa que nos afflige;ninguem soffre mais do que o orador que tem de esperar as notas tachygraphicas,corrigil-as e sahir muito tarde da Imprensa Nacional, como costuma, quando falla e lá vae ver as provas.

Ora, si deixa todos seus lazeres para cumprir seu dever, pouco se importa que quem quer que seja soffra.

Um Sr. Deputado—Mas ninguem soffre ouvindo V. Ex.

O Sr. Neiva—Mas é que se vê assediado por estas correntes—a dos que querem que falle e a dos que querem que não falle.

Que fazemos aqui? Não temos publico, são muitos os representantes da Nação, que no entanto deviam estar em maior numero nesta ultima prorogação de um anno eleitoral; estão os empregados, pagos para isso, os redactores de debates, que tambem bem ganham, os jornalistas, que se estão é por que querem.

Assim, não póde deixar de cumprir o seu dever para satisfazer a qualquer, por mais amigo que seja.

Accresce que já deixou de fallar no Orçamento da Justiça, quasi se expondo á derrota sobre emenda a que liga grande importancia porque é uma injustiça querer tornar a Academia da Bahia desigual da do Rio de Janeiro; e quer mostrar que a Republica não é mentirosa, falsa, dolosa, enganadora; que nella domina o principio de igualdade, que se deve concordar que a academia da Bahia deve ser em tudo identica á do Rio.

Deixou de fallar, entretanto, para que não se dissesse que concorra para delongas com a sua palavra—a sua palavra, que só se tem prestado, como traz ante-hontem e hontem, fallando hora e meia, a dar logar a que se votassem o projecto sobre o Banco da Republica, medida governamental, e onze projectos na ultima sessão. (*Muitos apoiados.*)

Folga muito de ouvir os *apoiados* dos illustres collegas.

Pois então, o orador, catholico, apostolico romano, que nunca veiu aqui nos dias sagrados de sua santa religião porque veiu hoje?

Porque tinha o dever de discutir, de sustentar suas emendas aos Orçamentos da Justiça e da Fazenda e porque ellas se referem a assumptos uteis á Bahia.

Deixou de fallar sobre o primeiro porque, accomodaticio como é, póde ser que com a explicação, desse systema, e como explicação que ha de dar, na hora da votação, convenceu os illustres collegas. (*Apartes.*)

Sabe quanto essas explicações são uteis, e está certo de que, si não fosse o regimen... bancario, não... de bancadas e chefias dellas, com certeza teria votação quasi unanime, vencia como o Deputado pelo Rio de Janeiro por 83 votos contra 29; entretanto, si falla aos amigos, elles acham justa a medida, mas querem consultar os chefes das bancadas. Estes, apezar de amigos, ás vezes são rispidos, o assustam e o orador confessa, não tem animo de se approximar delles.

E' evidente que não se refere ao seu collega da bancada paulista, que é tão bondoso e que naturalmente concordará que os amigos suffraguem sua emenda.

Quer dar a S. Ex. arrhas de homenagem que lhe rende; em vez de discutir, limita-se a dar documentos que comprovem a necessidade da medida que propoz.

Vê que o seu antigo collega, o illustre Sr. Prestes, a quem muito présa, está a sorrir; é um sorriso que lhe dá esperança, ou mesmo garantia de exito. E, como sabe que S. Ex., chefe prestigioso que é, tem desejo de ver encerrado o debate já, vae fazer um *tour de force*.

Não discutirá a emenda: não ha necessidade, basta que se attenda aos argumentos constantes da representação da illustre Associação Commercial do Rio de Janeiro. Vae lel-a e pede que os que não a ouviram leiam-n'a.

«Exms. Srs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados—Volta a Associação Commercial do Rio de Janeiro a solicitar do Congresso Nacional providencias legislativas em relação ás facturas ou contas assignadas, as quaes, apezar das disposições do Codigo Commercial, art. 219, continuam a ser utilizadas nesta praça como simples notas, sem as formalidades da lei e sem o pagamento do sello exigido no n. 4 do § 1º da tabella A, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, perdendo assim as qualidades altamente recommendaveis na movimentação commercial, de constituir titulos de divida, liquida e certa, negociaveis e accionaveis pelo meio rapido e peremptorio do cap. I, tit. IV, do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Ora, no momento actual, quando o credito em geral e o proprio credito commercial precisam valorizar-se, afim de restabelecer e desenvolver as transacções commerciaes, e em que uma nova era de resurgimentos dos institutos de credito se annuncia, parece que nenhuma medida indirecta auxiliaria tanto ao commercio como a de fortalecer o mesmo credito pela garantia, baseada em transacções documentadas legalmente, reaes e effectivas nas relações juridicas, o que teria ainda a maior opportunidade pelo restabelecimento da acção do grande instituto que se vae reorganizar — o Banco da Republica do Brazil.

Para occorrer a estas necessidades, que já se fazem sentir desde muito tempo, apresentou opportunamente a Associação Commercial, ao Congresso, uma representação, em que exprimia os fundamentos de sua intervenção e chamava a attenção do Poder Legislativo para este assumpto, offerecendo algumas idéas para o contexto do acto a decretar.

Não se contentou, porém, com a simples entrega da representação ao Congresso; e antes, por mais de uma vez, procurou a Associação Commercial entender-se com a Commissão da Camara dos Deputados e com o Sr. Ministro da Fazenda, discutindo o assumpto, que não póde, infelizmente, fazer parte das deliberações na anterior sessão legislativa, por algumas difficuldades praticas que apresentavam as medidas lembradas, já pela Associação, já constantes de projectos de lei anteriormente apresentados á Camara.

Entretanto, nada se afigura á Associação Commercial de mais urgente e util do que as providencias lembradas, principalmente agora, quando as garantias por meio de titulos de transacções reaes teem tomado larga effectividade, afastando do uso a utilização quasi exclusiva do credito pessoal.

Crê a Associação Commercial que as medidas seguintes poderão satisfazer a necessidade reconhecida de um acto legislativo a esse respeito, pois que são ellas o resultado dos estudos e projectos feitos até agora:

1.º As contas ou facturas nas vendas em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado superior a 30 dias, sujeitas ao sello proporcional, nos termos do n. 4 do § 1º da tabella A, do Dec. n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não poderão ser accionadas ou acceitas em juizo, sem terem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

2.° O comprador que não devolver a factura ou titulo, assim legalizado, ao vendedor, no prazo de 10 dias, depois de recebido, na mesma praça, ficará sujeito ás multas estabelecidas pelo referido decreto n. 3.564, de 1900 e presumem-se taes facturas ou titulos contas liquidas para todos os effeitos legaes, provada a remessa delles por carta e factura ou titulo insertos no copiador e com a certidão do registro do Correio.

3.° O vendedor que liquidar taes facturas sem o pagamento do respectivo sello, inutilizado pelo comprador nas facturas ou titulos respectivos, incorrerá nas mesmas multas.

Conta, pois, a Associação Commercial que essas idéas merecerão a acquiescencia do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1905. —*Bento J. Leite*, presidente. — *Julio Cesar de Oliveira.*

Não póde ser mais succinto. Não entra em argumentos e, si não fosse o incidente, já teria feito isto, porque cumpria um dever perante os seus concidadãos e agradava a S. Ex. e ao prestigioso chefe paulista, de cujo apoio não póde prescindir.

Que culpa tem o orador que se tivesse prolongado a sessão até agora? Que culpa tem de que o Governo mandasse os relatorios á ultima hora que, não se prolongassem as sessões e que todos não estivessem a postos para votar?

Que culpa tem o orador que as sessões comecem mais cedo ou mais tarde?! Por mais que a imprensa o censure, não procura sinão concorrer para a boa marcha dos negocios deste ramo do Parlamento, porque, com franqueza, si não fosse o orador, o projecto sobre bancos não teria sido approvado e outros não teriam sido votados hontem.

OS SRS. FERNANDO PRESTES, CANDIDO RODRIGUES E OUTROS DEPUTADOS — Apoiado.

O SR. NEIVA apresentou a emenda em questão em virtude da representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que lhe deu a honra do titulo de socio honorario, e de que é presidente seu presado amigo, o honrado negociante Sr. Bento José Leite, distincto chefe de importante casa commercial desta praça, com filial na Bahia, Leite & Alves; mas só o fez depois de ouvir o commercio de seu Estado, entendendo-se com o illustre presidente da Associação Commercial da Bahia, não porque ignorasse que essa solicita direcção já havia representado nesse sentido, mas porque queria ter a ratificação desse modo de pensar, desde que aqui se dizia—que no seio do proprio commercio havia muitos que discordavam da medida.

Não se lhe póde levar a mal essas cautelas; o orador é muito favoravel ao commercio desta grande Capital, da de S. Paulo, da do Paraná, emfim, de todas as outas praças; mas é especialmente da da Bahia e dahi esperava *le mot d'ordre*.

Passa a ler a representação da digna Associação:

REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DA BAHIA

«Exms. Srs. Presidente e Membros da Camara dos Deputados Federaes,—A directoria desta associação, tendo conhecimento, pelo *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, de 17 de setembro proximo passado, da representação da sua congenere do Rio de Janeiro, dirigida a essa respeitavel e illustrada Camara, em que solicita do Congresso Nacional providencias legislativas em relação ás facturas ou contas assignadas, resolveu, em sua sessão de 27 do citado mez, apoiar perante VV. EEx. a mesma representação, attento ser a medida reclamada do patriotico Poder Legislativo da Republica momentosa para o commercio do paiz.

Realmente, Exms. Srs. Deputados, ella virá attenuar sobremodo os effeitos da assombrosa crise, que desde ha annos avassalla o commercio e o ameaça, cada vez mais, de maior depauperamento, porque facilitará ao negociante obter numerario sobre caução das suas dividas activas, o que agora é quasi impossivel, por falta de legalização dessas dividas.

Dispensa-se esta directoria de fazer mais detidas considerações, visto a alludida representação achar-se judiciosamente fundamentada, limitando-se, portanto, por sua vez, na qualidade de orgão do commercio deste Estado, a solicitar, de VV. EEx. que seja convertida em lei a providencia reclamada pela illustre Associação Commercial do Rio de Janeiro, beneficiando-se por esse modo o commercio e augmentando-se consideravelmente a receita publica da União: a esta com a quantiosa somma do valor do sello, e áquella pela segurança que se dispensará ás suas transacções.

Confiante, a directoria da Associação Commercial da Bahia de que seu appello será favoravelmente acolhido pela Camara dos dignos Srs. Representantes da Nação

Pede e espera deferimento.

Bahia, 5 de outubro de 1905.—*José de Sá*, presidente.—*Francisco José da Silva Fortuna*, secretario.»

Não se limita a lel-a, intercala-a no seu discurso, para que os illustres Deputados que não estão presentes, sem duvida por

muito occupados e porque não podem ter o dom da ubiquidade, ao abrirem o *Diario do Congresso* vendo o seu discurso e o assumpto de que trata, venham votar.

E entendeu-se com diversos collegas a respeito do assumpto, mas das objecções levantadas, a que produziu maior impressão no seu espirito foram as palavras do illustre Deputado Sr. Prestes, com quem tem necessidade de andar em harmonia.

Desculpe-lhe S. Ex. esta revelação de uma conversa particular, mas julga que é uma homenagem que presta ao illustre Deputado.

S. Ex. perguntou-lhe. Como é que um espirito liberal como o do representante da Bahia, o Sr. Neiva, que tem sempre pugnado pelos interesses do povo, vem tratar de um imposto que virá pezar sobre o povo.

O Sr. Fernando Prestes—Perfeitamente; causou-me sorpreza o pedido de V. Ex. e dahi a minha estranheza.

O Sr. Neiva — Muito honra ao orador, principalmente nesta época de eleições, (*riso*) o modo por que pensa a seu respeito o illustrado representante de S. Paulo, proclamando os serviços que tem prestado ao povo.

O Sr. Fernando Prestes — E foi justamente por estar acostumado a ver sempre em V. Ex. o defensor dos direitos do povo e dos opprimidos (*muitos apoiados*), que estranhei o pedido.

O Sr. Neiva declara que apresentou a emenda porque queria mostrar ao seu velho amigo, Deputado por Minas, que tambem concorreu para o augmento da receita publica e tambem porque de outro modo a emenda não podia ser acceita em 3ª discussão. (*Riso.*)

Um Sr. Deputado — Estrategia de velho tactico parlamentar.

O Sr. Neiva—A idéa, porém, era tão razoavel que o illustre relator não só deu parecer favoravel, como o fez com abundancia de opinião, dizendo que não era preciso mais do que a transcripção da representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro ; no seio da Commissão, porém, houve calorosa disputa e ella acabou, por maioria, declarando que acceitava a emenda; e foi excluida, embora reconheçam a justeza da causa, propondo que seja transformada em projecto.

Pede desculpa da delonga ; mas esta é imposta pela necessidade que tem de defender a idéa.

Não será o contribuinte que vae pagar o imposto e sim o negociante.

O Sr. Fernando Prestes—Ha de ser o consumidor ; porque sobre elle é que recae sempre o imposto.

O Sr. Neiva—Mas V. Ex. quando vae á casa do afaiate e do perfumista e elle passa o recibo, não é V. Ex. quem paga o sello ?

O Sr. Fernando Prestes—V. Ex, não é tão ingenuo assim.

O Sr. Neiva—Não, ingenuo, até simplorio. *Riso.*)

Limita-se a estas observações, mas não comprehende que haja inconveniente em assignar uma conta porque todo mundo que vae comprar leva a intenção de pagar, a não ser um tratante refinado.

Assim, não vê inconveniente na acceitação da medida proposta.

Espera que a Camara acquiesça á medida desde que a Commissão acha que ella é util «e da maior relevancia.»

Quanto a outras emendas suas reserva-se para, na occasião da votação, encaminhando-a, externar-se sobre ellas.

Pede que em seguida ao seu discurso sejam tambem publicados os importantes artigos insertos acerca do assumpto no Boletim da Associação Commercial.

Crê que nem excedeu o quarto de hora de tolerancia que é dado a todos, até ao humilde Deputado que occupa a tribuna neste momento.

O Sr. Alencar Guimarães—E com muito valor.

Vozes—Muito bem ; muito bem.

PUBLICAÇÃO FEITA A PEDIDO DO SR. DEPUTADO NEIVA

Contas assignadas — Desde muito tempo que a Associação Commercial do Rio de Janeiro tendo-se dirigido respeitosamente aos poderes publicos, clama e reclama por uma providencia relativa ás facturas ou contas assignadas, de que trata o art. 219 do Codigo Commercial, de modo que, com pequena alteração do regulamento do sello, possam ter plena garantia as operações a prazo, tanto mais necessario e urgente quanto será um acto de inteira justiça proporcionar ao commercio, na phase critica que atravessa, algum lenitivo para os males que o assoberbam.

E' certo que a Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, tendo já estudado o assumpto em 1900, á vista do projecto, então apresentado pelo Dr. Sylvio Romero, offereceu um substitutivo, sob n. 6 A, daquelle anno, tendente, não só a satisfazer ás necessidades do commercio, como tambem a acautelar os interesses do fisco.

Depois disso, em julho de 1903, a Associação Commercial, em longa representação ao Congresso Nacional, insistiu na providen-

cia reclamada, suggerindo por essa occasião, a titulo de simples notas, algumas medidas conducentes ao restabelecimento das vantagens que a legislação commercial pretendeu proporcionar á classe que a mesma associação representa.

Tudo, porém, tem sido improficuo, porque não se chegou a resultado algum. E, approximando-se o termo da actual sessão legislativa, é opportuno ainda uma vez lembrar a conveniencia de se attender, quanto antes, para este importante objecto, agora que se cogita da reforma do primeiro instituto de credito do paiz, parecendo ser azado o momento afim de se deliberar a tal respeito, valorizando-se o credito commercial, restaurando-se a movimentação das transacções e evitando-se até sophismas e erros de uso tão perigoso, como sejam as letras de favor.

Confiada, pois, a Associação no patriotismo dos Srs. Representantes da Nação, espera que a Camara dos Deputados não deixará em olvido tão palpitante questão, intimamente ligada á prosperidade do commercio nacional.

Contas assignadas. — A nossa representação.—A representação dirigida ao Congresso Nacional por esta associação, em que se solicitam providencias no sentido de serem sómente acceitas em juizo, como documentos de divida, as contas ou facturas de venda de mercadoria em grosso, ou por atacado, assignadas pelo vendedor e comprador, — commerciantes ambos—, e com prazo superior a 30 dias, — quando estiverem com as estampilhas de sello proporcional devidamente inutilizadas pelo comprador, — não conteem materia nova, nem implica uma exigencia vexatoria.

Antes de tudo urge frizar bem a circumstancia de se tratar, na especie, de titulos de divida contrahida pelo comprador, e divida de capital destinado a movimento reproductivo, ou fundo de commercio. Ouro é o que o ouro vale; e tanto importa vender a prazo mercadorias revendaveis á vista, como fornecer directamente o dinheiro que ha de ser produzido pela revenda.

O documento desse divida exprime um contracto bilateral, que obriga as duas partes: uma, a pagar no vencimento do prazo accordado o valor das mercadorias compradas; outra, a esperar o dito vencimento para reentrar na posse do capital que temporariamente alienou e deve ser restituido sob a forma do representativo commum dos valores.

Emquanto, porém, esse capital não volta á caixa de onde partiu, o direito creditorio do vendedor permanece integro e completo em relação ao valor das mercadorias vendidas; e evidentemente o titulo de divida firmado pelo comprador é um papel negociavel, cuja propriedade póde ser transferida (salvo convenção em contrario) a quem quizer constituir-se cessionario do direito alludido.

Esse caracter de transmissibilidade das contas ou facturas assignadas é uma das garantias mais salutares da expansão do credito commercial: porque permitte a movimentação indefinida dos valores, sem o recurso forçado ao numerario.

Dahi resulta que as precauções e seguranças legaes, tendentes a revestir as contas ou facturas assignadas de requisitos dos titulos de divida liquida e certa, favorecem a dilatação do credito e promovem a multiplicação dos capitaes de movimento, sem a qual a actividade do commercio rapidamente se esteriliza.

Ora, o pedido desta associação, como representante de mais de 400 firmas desta praça, ao Congresso, funda-se, de todo, nestes conceitos elementares de economia; e bastará semelhante reflexão para conciliar a benevola solicitude dos legisladores em favor da providencia reclamada.

Entretanto, não suggere a associação medida outra que não a defluente dos termos inequivocos da nossa lei. O que a associação depréca é simplesmente que a lei seja observada, e que um dispositivo addicional, subsidiario ou complementar, venha dar-lhe inteiro cumprimento, libertando-a dos obices que a experiencia demonstra se terem deparado.

O art. 219 do Codigo Commercial estatue:

«Nas vendas em grosso, ou por atacado, entre commerciantes, o vendedor é obrigado a apresentar ao comprador, por duplicata, no acto da entrega das mercadorias, a factura ou conta dos generos vendidos, as quaes serão por ambos assignadas, uma para ficar na mão do vendedor e outra na do comprador. Não se declarando na factura o prazo do pagamento, presume-se que a compra foi á vista.»

O codigo, assim, determina duas obrigações; a da apresentação ao comprador, por duplicado, da factura ou conta dos generos vendidos, e a assignatura do vendedor e do comprador dessa mesma conta ou factura.

No tocante ao dispositivo do codigo, nada ha innovar, consequintemente; e a associação, neste particular, nenhum appello faz á sabedoria do Congresso.

Para que a factura, porém, que fica em mão do vendedor, seja, de facto, um titulo de divida *transmissivel*, e possa gosar em juizo a vantagem que lhe offereceu o art. 248, § 7º do decreto n. 737, de 1850

(assignação de dez dias), é mister seja ella sellada.

Qual o sello que lhe deve ser apposto?

Respondem os decretos n. 1.261, de 1893, Tabella A, § 1º, n. 5 e 3.564, de 1900, Tabella A, § 1º, n. 4. Este ultimo indica, como o precedente:—Papeis sujeitos ao sello *proporcional*,— « Facturas ou contas assignadas», e para ellidir qualquer duvida, addita, em parenthesis (art. 219 do Codigo Commercial).

O ponto é liquido: A Associação não pede ao Congresso mais ou menos, do que a lei já prescreveu.

Não é este, portanto, o objectivo da representação: o vendedor é obrigado a apresentar ao comprador a factura com o sello proporcional e ambos são obrigados a assignal-a.

Mas aqui precisamente punge a difficuldade: quem ha de inutilizar o sello? O vendedor? Manifestamente, não. A resposta affirmativa equivaleria ao elogio impossivel das contas phantasticas; alguma cousa parecida com o absurdo de ser o paé padrinho do proprio filho. O inutilizador do sello só póde ser o comprador que, firmando a conta, *reconhece a divida*.

Mas, acontece que grande numero de contas assignadas pelo vendedor são remettidas ao comprador, ao longe, para o interior do Estado, ou de uns para outros Estados da União, com o respectivo sello proporcional, e ficam retidas, não sendo devolvidas com as estampilhas inutilizadas,

O vendedor cumpre o seu dever ; o comprador, não.

São patentes as consequencias de tal pratica : *a*) o vendedor acha-se desprovido de um titulo transmissivel, com o qual poderia reforçar, de valores negociaveis, seu capital presente ; *b*) as operações de credito commercial, na praça a que o referido vendedor pertence, restringem-se, naturalmente, na medida das facturas ou contas estagnadas nas mãos do comprador, e que deixam de participar do giro dos papeis de carteira ; *c*) o commercio da praça em questão soffre a falta de desenvolvimento progressivo, que a multiplicação dos valores incitaria ; *d*) a situação do mesmo comprador se enfraquece, não só porque a necessidade de reduzir as vendas decorre da necessidade de forrar-se o capital do vendedor aos precalços de grandes empates, como ainda o preço dos generos crescerá na justa proporção dos onus das operações de banco, que a ausencia das contas assignadas impõe a quem vê a reentrada de seus haveres differida e precisa attender a compromissos inadiaveis.

Todos estes inconvenientes desenham nitidamente, sem exaggerações de traços, ou sem demasiada accentuações de tintas, a posição actual dos commerciantes desta praça, que negociam com commerciantes do interior ou dos Estados.

No largo circulo de operações, que quotidianamente se realizam aqui, as contas assignadas, com os requisitos legaes, poderiam exercer a funcção de poderosissimos instrumentos liberatorios nas liquidações e de valente estimulo para a multiplicação dos negocios, isto é, para a creação da riqueza.

Comtudo, assim não succede: o commercio vive esmagado pelos descontos, pelas reprezas periphericas do seu capital, pelo esmorecimento das suas forças; e sabe Deus quantos desastres rolariam na historia dos infortunios da nossa praça, se um quasi—instincto tradicional de probidade não amparasse muita coragem, que talvez tenha motivos sufficientes para render-se.

O que a associação roga, apenas, ao Congresso é que não eternize essa afflicção já excessiva, e se digne ordenar o cumprimento exacto da lei, quer compellindo o comprador a legalizar seus titulos de divida, quer protegendo o vendedor, facultando-lhe meios de provar a remessa opportuna das contas ou facturas assignadas e de supprir a desidia de outra parte com documentos que sejam validos em juizo.

Não se pede muito, e, por isso parece justificada a esperança de—receber mercê.

Ainda as contas assignadas— No artigo publicado em o n. 39 deste *Boletim*, referente á solicitação dirigida ao Congresso Nacional sobre contas assignadas, indicamos a circumstancia de se apresentar a Associação Commercial do Rio de Janeiro aos poderes publicos com a qualidade de representante de mais de 400 firmas desta praça, que deprecam como providencia necessaria á regularidade e á extensão de suas transacções, o dispositivo legal pela mesma associação suggerido á Camara dos Deputados.

Certamente, haverá, entre os commerciantes, algum que repute dispensavel a providencia, e pela sua adopção não se interesse :— é proprio aos alvitres humanos jámais conciliarem a universalidade dos suffragios, e até em relação aos axiomas, não falta quem tenha o habito de lhes dar um sequito de adversativas.

No tocante á questão das contas assignadas explica-se facilmente a dissidencia occurrente, ou, melhor, a indifferença possivel : ha, nesta praça, commerciantes, que *não precisam* associar-se á representação dos que pediram ao Congresso a providencia em causa ; visto como, em algum banco amigo,

teem facilidade de levantar as sommas de que carecem, exhibindo, apenas, *uma lista dos seus devedores com indicação do quantitativo da divida.*

Para esses, a operação bancaria fundada em tal especie de documento não é uma operação do commercio, mas antes uma trasancção de confiança ou de favor pessoal; equivale a uma conta corrente a descoberto, porque a garantia do emprestimo não se traduz no deposito ou caução de contra-valores reaes, mas em uma simples nominata de devedores solvaveis, ou suppostos taes.

São poucos os commerciantes nessas concondições, e em todo caso não pertencem elles ao nosso—commercio nacional—áquelle em que os negocios são tratados em lingua portugueza.

Nós outros, porém, não temos, em regra, a fortuna que os bafeja; mesmo porque os nossos bancos não são os mais procurados para os depositos, não mostram, portanto, grande empenho em supprir fundos de movimento ao commercio, que os procura, e julgam preferivel dar dinheiro mediante desconto de lettras, com acceitante, sacador e endossante.

Comprehende-se bem que o nosso esforço e empenho por alcançar do Poder Legislativo a providencia lembrada pela Associação Commercial, encontre alguns negociantes—frios—ou ainda contrarios:—não lhes punge, na vida, a necessidade que nos atormenta, e o soffrimento alheio não tem força para lhes provocar magoas, nem para lhes despertar um sentimento de solidariedade, que é tanto mais cordeal quanto mais frequentes são os encontros desolados em uma situação qualquer de pezares communs.

Posta á margem do debate essa placidez estoica dos—fartos—, a qual não serve para minorar a angustia dos que o não são, — cumpre-nos refutar umas quantas objecções, que aliás não nos chegaram aos ouvidos,mas podem surdir como expressão da tendencia, acima apontada, que tem muita gente para organizar séquitos de adversativas...

Antes de tudo convém accentuar o pormenor de que a medida impetrada ao Congresso affecta, *exclusivamente*, as vendas *entre commerciantes*, nos termos do art. 219 do Codigo Commercial; não attinge, *portanto*, á generalidade das vendas, isto é, as que se realizam *entre commerciante e particular*.

Este não assigna contas: compra a dinheiro ou a credito, e, neste ultimo caso, paga como póde, quando póde e si póde.

A hypothese de que o intuito da representação seja o de vincular *todos* os devedores a um documento de prazo determinado, no qual cabia, depois do vencimento, a assignação, de dez dias, — é simplesmente pueril, absurda, e, além do mais, — gratuita.

A representação é clarissima e não offerece flanco a semelhantes alfinetadas. O que a associação pede é *sómente* que nas contas assignadas, *de que falla o Codigo*, e apenas nessas contas, — seja cumprida a lei, — sem outra innovação que não a tornar-se effectiva a exigencia legal, pela adopção de providencias complementares, *que ainda faltam*. Eis tudo, e isso não parece muito!

Outra protecção possivel será a estribada no caracter de—violencia—que se queira emprestar á medida, ou, por outras palavras, que se presuma haver uma *coacção* exercida sobre o devedor, por se lhe exigir que assigne a conta do que comprou.

Mas bate o nosso pensamento no espanto ao considerar a inanidade dessa objecção. Em primeiro logar o commerciante que a outro compra mercadorias a prazo, *promette* pagar a importancia das ditas mercadorias dentro do prazo ou ao expirar delle, e a promessa está *implicita* na transacção elementar, na compra. Essa transacção, porém, se acha regulada por lei: o art. 219 do Codigo, que diz:

«Nas vendas em grosso ou por atacado, entre commerciantes, o vendedor é obrigado a apresentar ao comprador, por duplicata, no acto da entrega das mercadorias, a factura ou conta dos generos vendidos, as quaes serão por ambos assignadas, uma para ficar na mão do vendedor e outra na do comprador. Não se declarando na factura o prazo do pagamento, presume-se que a compra foi á vista.»

Dahi a illação fatal de que o devedor contrahe um compromisso e que o documento deste é *exigivel*, e—pela lei—*deve ser exigido*; salvo a hypothese, dominante em todas as operações mercantis, de *convenção das partes*.

Conseguintemente, no caso figurado no Codigo—o vendedor *é obrigado* a apresentar ao comprador uma conta dos generos vendidos, e o comprador *é obrigado* a assignar essa conta.

Agora perguntaremos: onde a violencia, a coacção, em reclamar que se assegure a effectividade da *obrigação* legal? Ninguem se aventurou ainda a qualificar de vexatoria a disposição do Codigo; e, então, parece perfeitamente abstruso se pretenda averbar de violenta a medida attinente á observancia da referida disposição. Em segundo logar, todos sabem que o devedor, pelo seu credito, póde ter uma *conta corrente* de movimento com o vendedor; mas a conta corrente nada tem que ver com a *conta assignada*; porque aquella é um credito aberto e esta um *documento de divida*. A conta corrente fornece

ao devedor, por conta assignada, a facilidade de saccar contra o vendedor—*antes de expirado o prazo da divida*;—a conta assignada permitte ao vendedor levantar dinheiro sobre o documento que lhe pertence *antes de findo o prazo respectivo*,—até mesmo para o especial objectivo de honrar o saque do devedor.

São cousas diversissimas, pois, inconfundiveis—conta assignada e conta corrente. Quem suppozer que a conta assignada, em mão do vendedor vae ser uma arma de exterminio do devedor, errará crassamente: os prazos de pagamento das dividas se renovam, como as lettras se reformam, e *entre commerciantes*, a grande norma das transacções se apoia na muita condescendencia e no reciproco auxilio.

O que a associação deseja e pede é unicamente que as—*contas assignadas*—entrem, de facto,no giro dos nossos papeis de credito, que seja facultado ao negociante fazer, aqui, o que em todas as praças se faz,—trocar titulos de divida, compensar as responsabilidades, transferir direitos creditorios, movimentar documentos,— segundo os usos do commercio, que sempre opina pela vantagem do accôrdo sobre a violencia, da contemporização sobre o vexame.

Não conseguirá encrustar-se no raciocinio humano a suspeita de que quem precisa vender tenha interesse em prejudicar quem precisa comprar, um depende do outro, e a prosperidade de ambos é condição fundamental da propria existencia do commercio. Agora, o que não conseguirá igualmente affagar a integralidade do humano raciocinio á o alvitre de privar quem vende a credito do documento legal de divida, firmado por quem compra, e que habilita o primeiro a refazer seu capital e continuar a favorecer com as largnezas do credito, não só o segundo, como muitos outros em condições identicas.

Trata-se, pois, de uma providencia reclamada pela noção primordial da arte de negociar: nem se trata de uma novidade, nem se cuida de uma phantasia despresivel.

Temos fé rubusta que o Congresso Nacional não desattenderá á nossa representação, profundamente respeitosa e absolutamente fundada.»

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n.317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e Regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 219, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios do ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção de serie,de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital no Gymnasio Nacional, e nos Estados perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 325, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511 para pagamento a varios funccionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço

publico, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 328, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao perido decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 209 D, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada da 2ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que mantem o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 165 B, de 1905, redacção para a 3ª discussão do projecto n, 165, deste anno, que determina que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e o agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que forem approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei, e dá outras providencias (3ª discussã);

Votação do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a pensão annual de 3:600$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal (discussão unica);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 320, de 1905, e ao de n. 154 B, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2 discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer n. 167 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906;

3ª discussão do projecto n. 181, de 1902 (275, de 1905), que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do artigo 235 do regulamento dos arsenaes de guerra;

3ª discussão do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

Discussão Unica do parecer n. 197 E, de 1905, sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção;

2ª discussão do projecto n. 227 A, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de ficalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro;

2ª discussão do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio

Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará;

1ª discussão do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 15 minutos da tarde.

167ª SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, João Luiz Alves, Arthur Lemos, Luiz Domingues, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Isidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Neiva, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, Leite Ribeiro, João Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Benedicto de Souza, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*)—Sr. Presidente, por impedimentos diversos não tenho estado presente á leitura das actas das sessões desta Camara e por esse motivo deixei de fazer uma declaração de voto, que agora vou fazel-a.

Si estivesse presente quando se votou o projecto que reorganiza o Banco da Republica, teria votado contra. Já fiz essa declaração em 2ª discussão e a faço novamente agora para que fique consignado nos *Annaes* que votaria contra aquelle projecto, caso estivesse presente á sessão.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje communicando que foram sanccionados os decretos do Congresso Nacional e dos quaes envia os respectivos autographos, um abrindo o credito de 2:820$, supplementar á verba n. 8 do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento de vencimentos devidos ao official da Camara dos Deputados Leopoldo José da Rocha, e outro approvando o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Ar-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gentina, em 30 de outubro de 1901, para protecção de marcas de fabricas e commercio. —Inteirada. Archivem-se os autographos.

Do Sr. 1º Secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro remettendo, em additamento a officios anteriores, papeis relativos á cura do cancro.—A's Commissões de Saude Publica e de Finanças.

Requerimentos :

De Maria Pinto de Araujo Corrêa, pedindo uma pensão, e reiterando assim o pedido anteriormente feito. — A' Commissão de Finanças.

De Nilo José da Silva Pereira, telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença. — A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Fernando Prestes (*) —Sr. Presidente, poucas vezes tenho tido a honra de dirigir-me da tribuna a V. Ex. e á Casa. Si hoje occupo a attenção da Camara, é para satisfazer ao pedido do director, contador, thesoureiro e chefes de secção da Administracção dos Correios de São Paulo, que me solicitaram apresentasse um projecto equiparando aquella administração á da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Com os meus nobres collegas de bancada, dignos representantes do Estado de S. Paulo, tenho a honra de enviar á Mesa o projecto que trata deste assumpto.

Para justifical-o, basta dizer que a Administração de S. Paulo, no relatorio dos servicos de Correios de 1904, apparece em primeiro logar entre as congeneres, não só pela sua renda, como pelo movimento de sua correspondencia.

A Capital da Republica, que tem uma população de um milhão de habitantes...

Um Sr. Deputado—Setecentos e cincoenta mil, aliás.

O Sr. Fernando Prestes—Um milhão; o Sr. Carrasco diz oitocentos mil.

A Capital Federal reunida á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro apresenta uma renda postal inferior á da Administracão de S. Paulo.

Esta tem um saldo annual de 600.000$; a daqui um *deficit* de mais de mil contos.

Em 1904, a Administração dos Correios do Estado de S. Paulo apresentou uma renda de 2.374:315$360 e a do Districto Federal 2.317:326$630, ou menos 56:988$730.

A Administração do Districto Federal, em 1904, distribuiu 62.093.792 objectos de correspondencia, e a de S. Paulo, note-se bem, 93.234.645, ou mais 31.140.853 que a daqui.

Seja-me permittido, Sr. Presidente, ler uma parte da representação que me foi enviada por aquelles funccionarios:

« A' Administração dos Correios do Estado de S. Paulo foram, por lei recentissima equiparada a diversas administrações postaes, entretanto, a renda do Correio de S. Paulo é maior de 277:000$ que as rendas reunidas das administrações dos seguintes Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso, entre as quaes algumas das que foram equiparadas.»

Portanto, a renda do Correio do Estado de S. Paulo é maior do que a de 17 Estados reunidos.

São estes, Sr. Presidente, os motivos que me levam a enviar á Mesa o projecto que importa, antes de tudo, na reparação de uma injustiça.

Eu e os meus companheiros de bancada confiamos na justiça da Camara e appellamos para o criterio de nossos illustres collegas, afim de que não seja embaraçada a marcha do referido projecto.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação. Tem a palavra o Sr. Francisco Malta.

O Sr. Francisco Malta — Sr. Presidente, na sessão de 3 de novembro apresentei um projecto determinando a cobrança integral dos direitos de importação em ouro, mediante a revisão das tarifas da Alfandega, amoldadas a este regimen de cobrança.

Prevendo que com esse regimen de cobrança integral de direitos em ouro resultassem saldos orçamentarios, o projecto determinava que elles fossem applicados: primeiro, á propaganda para o consumo do café; segundo, ao resgate do papel moeda e á amortização da divida publica interna da União.

Quando apresentei este projecto, não se cogitava, conforme emenda apresentada pelas bancadas paulista e mineira, sinão de valorizar o café. Mais tarde appareceu, na terceira discussão da receita, uma outra emenda, apresentada pelas mesmas bancadas, no sentido de se addicionar á medida que trata da valorização do café a que se refere á propaganda do mesmo producto, de maneira que o ponto de vista em que me colloquei quando apresentei o projecto na sessão a que me referi, já está previsto

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tambem para esta emenda orçamentaria que temos de discutir.

Prevendo, Sr. Presidente, que tal emenda será approvada pela Camara, não sendo intolerante e intransigente quando as minhas idéas são aproveitadas e não podendo retirar o projecto sinão quando fosse discutido, resolvi apresentar um outro projecto, concebido sob o mesmo plano, mas applicando os saldos resultantes nos balanços dos orçamentos, não á propaganda do café, mas em auxilios a sociedades agricolas já fundadas ou que se fundarem no Brazil, e depois de attingida a somma destinada a esses auxilios, no augmento dos fundos de garantias do resgate do papel-moeda, de garantia e de amortização da divida interna.

Sr. Presidente, não additarei mais palavra alguma ao que acabo de dizer, reservando-me a discutil-o, si tiver ainda a fortuna de estar nesta Casa.

Sr. Presidente, sinto que a atmosphera hoje, não só da Camara, como do paiz, é no sentido de se estimular, desenvolver e fortalecer as fontes da producção.

Nesse sentido tenho me pronunciado por vezes e meu objectivo não é mais do que, coherente com as minhas opiniões manifestadas na imprensa em toda a minha vida politica, concorrer mais uma vez com o meu pequeno esforço para que esta politica seja cada vez mais accentuada e tome a amplitude que ella precisa ter no paiz.

Com esses intuitos apresento o projecto, que submetto á consideração da Camara.

O Sr. Presidente — O projecto de V. Ex. fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Garcia Pires (*)—Sr. Presidente, não me foi possivel comparecer á sessão de hontem, e não o fiz, declaro á Camara, respeitando os escrupulos da minha consciencia, porque confesso que sou catholico apostolico romano.

Em minha ausencia, Sr. Presidente, encerrou-se a discussão do parecer da Commissão ao Orçamento do Interior sobre as emendas apresentadas.

Subscrevi com o illustre Deputado o Sr. Bricio Filho uma emenda supprimindo o n. 3, do art. 2º do projecto de orçamento.

Tenho necessidade de dizer á Camara os motivos por que subscrevi esta emenda.

Sr. Presidente, já demonstrei, quando occupei a tribuna sobre o Orçamento do Interior, e hontem com muito maior brilho e clareza o illustre Deputado o Sr. Bricio Filho demonstrou que o Instituto Sorotherapico, hoje denominado Federal, constitue um verdadeiro Estado no Estado. Tem uma dotação de 120 contos annualmente, tem rendas proprias, ignora-se completamente o modo por que se despendem os 120 contos da dotação, ignora-se como são escripturadas as rendas do instituto e as despezas por elle pagas.

Ora, nestas condições autorizar o Governo a fazer despezas illimitadas com as obras que entender dever mandar fazer no instituto, é abrir uma porta larga aos maiores abusos.

E' preciso, Sr. Presidente, fazer o historico para que fique bem conhecida essa questão.

Discutindo o Orçamento do Interior, os nobres Deputados Srs. Victorino Monteiro e Calogeras apresentaram, não uma emenda, mas uma proposta nova, que veiu no orçamento logo após a verba destinada ao Instituto Sorotherapico. Essa proposta consignava a verba de 200:000$ para a creação de um estabelecimento annexo ao instituto, onde fossem estudadas as epizootias, preparados os sôros e estudadas tambem as molestias dos vegetaes.

A illustre Commissão acceitou a idéa principal, isto é, o estudo dessas molestias; divergiu, porém, na redacção da proposição.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Apresentou sub-emendas.

O Sr. Garcia Pires—Emendou a proposição porque esta não era emenda; apresentou uma emenda substitutiva, autorizando o Governo a despender a quantia que julgasse necessaria, não mais para crear um estabelecimento annexo, mas para estabelecer no Laboratorio de Manguinhos serviço destinado ao estudo de epizootias e de enfermidades dos vegetaes.

Vê V. Ex. que mudou completamente em substancia a emenda e, em logar de uma verba restricta, como se dava na proposição, a Commissão confere ao Governo uma autorização ampla, illimitada, para despender o que julgar necessario...

O Sr. Cruvello Cavalcanti—O que não é admissivel no nosso regimen.

O Sr. Garcia Pires—Não é admissivel em regimen algum e é absolutamente incompativel com o orçamento.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—E' contabilidade regular.

O Sr. Garcia Pires — O illustre relator não póde determinar a verba necessaria desde que dá ao Ministro autorização ampla

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

para despeza que nem ao menos tem orçamento pelo qual se possa guiar.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Apoiado

O Sr. Garcia Pires—A emenda da Commissão foi votada de preferencia á proposição sobre que ella versava, de modo que á proposição dos Srs. Victorino Monteiro e Calogeras ficou prejudicada pela votação da emenda e sobre ella a Camara não se pronuncia mais.

Na 3ª discussão apresentamos eu e o Sr. Deputado Bricio Filho uma emenda suppressiva dessa autorização absurda. A Commissão dá o segundo parecer que é concebido nestes termos: «A Commissão não acceita a emenda. O serviço para cuja despeza é dada autorização no dispositivo a que se refere a emenda, não acarretará excessiva despeza, attendendo-se á natureza dos estudos a que vae proceder o laboratorio.»

A Commissão ainda claudicou. Ella não conhece quaes os serviços que se vão estabelecer em Manguinhos e muito menos; póde conhecer as despezas que elles acarretarão.

Si a verba consignada no orçamento pelos illustres autores da proposta era excessiva, a Commissão, Sr. Presidente, longe de restringil-a, longe de estabelecel-a como maximo de despeza que podia fazer, foi além: abriu as portas do Thesouro ao Ministro do Interior para gastar quanto quizesse.

Eu, Sr. Presidente, procurei conhecer a razão por que não se admittia uma verba restricta, uma verba determinada e se procurava dar uma autorização franca ao Ministro do Interior para as obras, não de um accessorio de Manguinhos, mas do proprio estabelecimento de Manguinhos.

A' pagina 109 do famoso relatorio do Sr. Ministro do Interior, volume III, ha um officio do Sr. Dr. Oswaldo Cruz a respeito do estabelecimento de Manguinhos.

Nesse officio diz o Sr. Dr. Oswaldo Cruz que renova solicitações que em officios anteriores tem feito ao Ministerio do Interior para que dê organização definitiva ao estabelecimento, que não a tem, para que dê as accommodações necessarias para o trabalho, porque o estabelecimento funcciona em quatro casas velhas e improprias.

Nesse mesmo officio, Sr. Presidente, diz o Sr. Dr. Oswaldo Cruz: por ordem de V. Ex. iniciei a construcção de estrebarias para enfermaria, e outros accessorios do instituto; essas obras vão lentamente e acham-se paralyzadas por falta de verba no orçamento.

Creio, Sr. Presidente, que, cedendo ás justas observações do Sr. Dr. Oswaldo Cruz, o Sr. Ministro do Interior mandou por sua espontanea deliberação e vontade fazer obras para as quaes não precederam nem orçamentos nem estudos.

Para pagamento dessas obras, faltava verba; e, para cobrir esse grande abuso, a Commissão estendeu seu manto de misericordia sobre o honrado Ministro do Interior...

O Sr. Cornelio da Fonseca — Não apoiado; é uma offensa que V. Ex. faz á Commissão.

O Sr. Garcia Pires — ...dando-lhe uma autorização ampla para gastar o que quizesse nessas obras!

O Sr. Cornelio da Fonseca—V. Ex. deve saber que no orçamento do interior sempre foi computada a verba de 300:000$ para obras e serviços desse Ministerio.

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, eu peço ao illustre relator do orçamento do interior, a S. Ex. que não póde duvidar do meu respeito, da consideração e da sincera e antiga amizade que lhe tributo, que me diga qual a verba do orçamento do interior que não foi excedida, qual dellas não teve créditos supplementares! (*Pausa.*)

Como vêm, S. Ex. não respondeu.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Quer saber porquê? E' porque o Ministro do Interior tem no orçamento a quantia de 300:000$ para gastar com as obras de edificios dependentes do seu Ministerio. Essa verba é dada constantemente em todos os orçamentos; sempre vem nelle consignada em todos os annos.

O Sr. Garcia Pires—Que importa, Sr. Presidente, que S. Ex. responda á censura que faço, dizendo-me que o Ministro tem a verba de 300:000$ no orçamento?

Si S. Ex. entende que essa verba é sufficiente, não ha razão para dar mais uma autorização illimitada para gastar com obras do Ministerio do Interior.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—O mal está no illimitado...

O Sr. Garcia Pires—Não ha duvida alguma.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—...porque não se póde saber, afinal, quanto será gasto.

O Sr. Garcia Pires—O mal não está sómente no illimitado, sinão tambem na desorganização do instituto.

Sr. Presidente, depois da discussão aqui verificada sobre o Instituto Sorotherapico, vim a descobrir, lendo um dos jornaes diarios da imprensa desta Capital, que, para pagamento dos vencimentos dos funccionarios do instituto, o Sr. Ministro havia solici-

tado do Thesouro a quantia de 4:816$, correspondente ao mez de novembro.

Ora, si o instituto despende com o seu funccionalismo 4:816$ mensaes, temos que por anno é despendida a quantia de 57:792$000.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Não é assim. A demonstração das despezas é remettida ao Thesouro mensalmente e é possivel que, em um mez, as despezas sejam maiores, e, em outros, menores. Já vê a Camara que o nobre Deputado não tem razão.

O Sr. Cruvello Cavalcanti (*dirigindo-se ao orador*)—Acceite como minimo.

O Sr. Garcia Pires—Não acceito como minimo, acceito como média.

O Sr. Cornelio da Fonseca—V. Ex. não póde acceitar como média depois da explicação que acabo de dar.

O Sr. Garcia Pires — Si não posso acceitar como média, o Congresso Federal tinha obrigação de não votar um real mais para essas despezas.

Sr. Presidente, póde o nobre Deputado estar fazendo uma confusão.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Não estou fazendo confusão alguma.

O Sr. Garcia Pires — Perdoe-me o nobre Deputado; mas tenha a bondade de ouvir-me.

Estes 4:816$ solicitados do Thesouro são para pagamento do pessoal, que não póde variar tanto quanto S. Ex. acredita.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Dada a natureza do serviço, póde variar.

O Sr. Garcia Pires — A despeza com a compra de animaes para experiencias não se poderá saber a quanto attingirá, póde esta despeza variar; mas o numero de funccionarios não varia.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Não apoiado. E' preciso que V. Ex. attenda á natureza do serviço. O serviço é de tal natureza que o pessoal póde variar, ser maior hoje e menor amanhã.

O Sr. Garcia Pires—A verdade é que no instituto nada ha feito,

Digo isto fundado nas palavras do Sr. Dr. Oswaldo Cruz, constantes de um officio dirigido ao Sr. Ministro do Interior.

Não censuro o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, tanto mais quanto é certo que elle tem pedido repetidas vezes que deem uma organização ao instituto.

Não contesto tambem a utilidade da instituição, o que affirmo é que não podemos abrir as portas do Thesouro, votando uma autorização ampla para uma instituição que não está regularizada.

Si porventura, como era de seu dever, o Sr. Ministro do Interior mandasse orçar as obras necessarias para o regular funccionamento do instituto; si elle viesse depois á Camara solicitar creditos para fazer estas obras, eu, reconhecendo a utilidade do instituto, não teria duvida em concorrer com o meu voto.

O que não posso fazer, o que a Camara não póde fazer, o que as condições economicas do paiz não permittem é que abramos as portas do Thesouro a um Ministro que só em um exercicio abriu creditos supplementares superiores a 1.000:000$000.

O Sr. Cornelio da Fonseca—V. Ex. não se admire, taes são os serviços que correm por aquelle Ministerio.

O Sr. Garcia Pires—Não foram as prorogações do Congresso que levaram o Ministerio a abrir creditos supplementares no valor de mil e tantos contos para despezas de soccorros publicos.

O Sr. Cornelio da Fonseca—V. Ex. póde encontrar na exposição feita pelo Ministro bem claramente justificada a verba a que se refere, verbas uma por uma, consignações uma por uma. V. Ex. deve ter recebido como eu, essa exposição; e V. Ex., lendo-a, ha de fazer justiça ao honradissimo Ministro do Interior.

O Sr. Germano Hasslocher — Não pòde ser discutida a sua honra.

O Sr. Garcia Pires — Nesta tribuna, Sr. Presidente, nunca atacarei a honra individual de pessoa alguma.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Mas V. Ex. se admira que se tenha gasto...

O Sr. Garcia Pires — Perdôe-me o nobre Deputado, S. Ex. póde prestar serviços ao Ministro do Interior em outro terreno. Nunca traria para a discussão a honra do Ministro do Interior, como de quem quer que seja, do mais humilde dos compatriotas; discuto os factos, discuto as despezas, e, nesse terreno, tenho o direito de perguntar em que se gastou, como se gastou o dinheiro publico.

O Sr. Germano Hasslocher — Mas não foi elle quem mandou gastar, foi o Presidente da Republica.

Neste regimen não ha ministros.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Apoiado.

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, eu já fiz o meu protesto; apresentei a idéa da suppressão da autorização e dei as razões em que me fundo, razões que, me parece, são procedentes.

Eu, ministro, teria escrupulo de acceitar uma autorização ampla e illimitada como esta.

E nas condições actuaes do paiz, é desta casa que deveria partir o exemplo da economia, e da fiscalização real e verdadeira da despeza publica.

Aqui não ha offensa a individuo algum; eu não serei capaz de dizer que o Sr. Ministro do Interior se utilize de um real dos dinheiros publicos em seu favor; absolutamente não. Mas tenho o direito de dizer, perante os factos que S. Ex. é de uma facilidade extraordinaria em determinar despezas, mesmo quando fóra das regras e das leis do orçamento.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Não apoiado.

O Sr. Pereira Lima—Tem prestado relevantes serviços ao paiz. (*Apoiados.*)

O Sr. Affonso Costa—E a questão não é esta; é que o Ministerio do Interior é daquelles em que mais creditos supplementares se abrem, pela natureza dos serviços.

O Sr. Garcia Pires—V. Ex. não tem razão.

O Sr. Pereira Lima—V. Ex. é muito injusto.

O Sr. Garcia Pires — Não sou injusto; não desconheço os serviços prestados pelo honrado Ministro do Interior, absolutamente não. Mas, tambem não posso deixar de reconhecer em S. Ex. uma certa precipitação, uma certa irreflexão, um desejo ardente de fazer obras, muitas vezes prejudiciaes aos interesses do fisco, e outras, adiaveis.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Não ha uma só obra executada que fosse adiavel. Temos cerca de 3.000:000$ empregados em edificios nesta Capital; proveitosos, uteis e indispensaveis.

O Sr. Pereira Lima — Apoiado, muito bem.

O Sr. Garcia Pires—Não ha duvida que muitas das obras feitas são de utilidade; mas eu não sei si são de opportunidade, si convinha que fossem feitas.

Em todo caso, Sr. Presidente, a minha responsabilidade está salva.

Vim á tribuna para fazer a declaração de meu voto, para expor exactamente o historico da emenda que se aproveitou o Ministro do Interior, para accudir ás obras mandadas fazer abusivamente.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Não apoiado.

O Sr. Garcia Pires—Não sei si voltarei á Camara...

O Sr. Cornelio da Fonseca—Faço votos para que V. Ex. volte.

O Sr. Garcia Pires — Agradeço muito a V. Ex. Mas, si eu voltar, terei occasião de perguntar ao nobre Deputado em quanto importaram as obras com o Manguinhos; e S. Ex., com o elevado sentimento de patriotismo que tem (*apoiados*) verá que foi illudido em sua boa fé e concordará, de então em deante, em que, sejam quaes forem as relações que nos prendam aos membros do Governo, seja qual for a confiança que elles nos inspirem, nem sempre é prudente conceder autorizações de despezas, amplas e illimitadas.

Sr. Presidente, não estou fazendo opposição; si o estivesse, estaria no caso daquelles adversarios que prestam melhor serviço do que os amigos incondicionaes.

Venho fazer esta declaração para justificar o meu nome na emenda. Póde parecer isso um acto de opposição, porque a minha assignatura tem a honra de figurar ao lado da do honrado Deputado por Pernambuco, o Sr. Bricio Filho, que está condemnado como opposicionista.

O Sr. Alencar Guimarães—Condemnado, não apoiado; acatado e respeitado como opposicionista. (*Apoiados*).

O Sr. Garcia Pires—Vou dar uma ligeira explicação do modo por que me encontrei com o Sr. Bricio Filho.

Lendo essa emenda, autorizando despeza illimitada, entendi que era de toda a conveniencia collocar mais um cadeado no cofre do Thesouro. Com esse pensamento seguia pela rua do Sacramento, quando me encontrei com o nobre Deputado por Pernambuco, que carregava uma grande tranca.

Naturalmente, depois de nos cumprimentarmos, perguntei a S. Ex. o que ia fazer; como resposta, S. Ex. me disse que julgava necessaria mais uma tranca nas portas do Thesouro.

Então, combinamos: S. Ex. deu a tranca, eu dei o cadeado e, juntos, fizemos o trabalho.

Isso não quer dizer que eu seja um opposicionista.

Quantas vezes, o nobre Deputado, Sr. Paula Ramos, não tem estado de accôrdo com idéas de S. Ex....

O Sr. Bricio Filho—Nessa emenda mesmo S. Ex. está de accôrdo comnosco.

O Sr. Garcia Pires—Então, estamos em boa companhia e eu ainda mais justificado.

Cumprido o meu dever, sento-me á espera de que a Camara vote com o maior criterio e com o maior patriotismo essa emenda. (*Muito bem; muito bem*)

O Sr. Cornelio da Fonseca (*) —Sr. Presidente, não suppunha que hoje tivesse o ensejo de vir á tribuna tratar de questões relativas ao Ministerio do Interior.

Hontem a discussão das emendas ficou encerrada; hoje, porém, o meu distincto collega, representante da Bahia, signatario de uma emenda apresentada ao Orçamento daquelle Ministerio, não tendo assistido hontem á discussão, veiu á tribuna, na hora do Expedidente, defender a sua emenda, defender aquillo que eu julgo muito necessario a bem da economia.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma emenda suppressiva, assignada por S. Ex. e pelo Sr. Deputado Bricio Filho.

A Commissão de Orçamento tendo de dar parecer sobre uma emenda apresentada em 2ª discussão pelo distincto representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro, entendeu que não devia dar-lhe parecer favoravel, visto como consignava-se naquella emenda a quantia de 200:000$ para o serviço sorotherapico de Manguinhos.

O Sr. Garcia Pires—Não senhor.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Está no meu bolso o respectivo avulso e offereço a V. Ex. para ler.

A emenda é esta — «Accrescente-se onde convier : 200:000$ para montar um laboratorio dependente do de Manguinhos, destinado ao estudo de molestias e preparo das vaccinas e sôros contra as epizootias e estudo das enfermidades dos vegetaes.»

A Commissão restringiu no seu substitutivo.

O Sr. Garcia Pires—Ampliou.

O Sr. Cornedio da Fonceca—Não, senhor, restringiu como se verá do substitutivo « Fica o Governo autorizado a despender a quantia necessaria para estabelecer no laboratorio de Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e das enfermidades vegetaes.» Assim, passou para a columna das autorizações e considerou justo que se declarasse ficar o Governo autorisado a fazer as despezas necessarias com a installação deste serviço, attendendo que tinha limitado o trabalho que estava estabelecido pela emenda do Sr. Victorino Monteiro.

O Sr. Bricio Filho—Do modo por que a emenda está redigida elle póde fazer a mesma carga; póde fazer estabelecimentos annexos para esses estudos e até gastar mais.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Cornelio da Fonseca — A emenda substitutiva refere-se sómente ao estudo na parte relativa aos vegetaes e aos animaes, Sr. Presidente, já se vê por isso que o illustre representante da Bahia não tem rasão em considerar um esbanjamento da parte da Commissão. um favor, autorizar o Governo a gastar o que for necessario para a organização de um serviço util e preciso.

Sr. Presidente, muito pouco me demorarei na tribuna. Desejava ter mais tempo para fazer longas observações a respeito de diversos pontos relativos ás emendas, mas a hora está a terminar.

Aproveitando a tolerancia, apenas direi que a despeza determinada no Orçamento constitue uma consignação. Não é como se tem dito, uma despeza determinada isoladamente, sem discriminação de verbas: a rubrica 21, que trata da Saude Publica, tem diversas consignações uma das quaes é a despeza com o instituto de Manguinhos.

Não é, portanto, necessario que se invoque o que se tem estabelecido nos orçamentos para discriminar o pessoal do material, desde que se trata de consignação dentro de uma rubrica. (*Apartes.*)

Quanto á organização, depende, como já tive occasião de dizer no começo, das necessidades, do trabalho na occasião.

Sr. Presidente, vou terminar, declarando á Camara que a emenda da Commissão é justa.

A Commissão conserva-se no seu posto de fiel cumpridora da lei, de respeitadora do grande magistrado, o Sr. Presidente da Republica, que não abusará das autorizações concedidas.

Foi ante isso, attendendo a que o Congresso tem o maior desejo de que o paiz prospere, e ao mesmo tempo confia plenamente no Sr. Presidente da Republica, que a Commissão foi levada a propor a emenda substitutiva. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Calogeras—Sr. Presidente, o debate que hontem se travou, por occasião de se discutir o Orçamento da Receita, sobre as condições especiaes em que se acha o territorio do Acre, não póde ficar sem sancção.

Declarou-se que lá estão sendo cobradas taxas não autorizadas pelo Congresso Nacional.

Amigo como tenho sido do Governo, não póde pairar a minima suspeita de espirito systematicamente hostil ao mesmo, ao formular o requerimento de informações que vou apresentar; longe disso, forneço-lhe uma occasião para fazer cessar uma situação positivamente fóra da lei, si é que

as informações aqui ministradas forem exactas.

Mando á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Bricio Filho, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicitem do Governo informações sobre:

1º, si tem conhecimento de que estão sendo cobrados no territorio do Acre impostos não autorizados pelo Congresso Nacional;

2º, quaes as providencias que tenciona tomar para sobrestar a tal cobrança e para que se não appliquem naquella região principios juridicos de que não trata a legislação federal.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1905.— *Calogeras.— Germano Hasslocher.*

O Sr. Sá Freire—Sr. Presidente, na qualidade de membro da Commissão de Petições e Poderes, communico a V. Ex. que essa Commissão está desfalcada, tendo apenas tres membros no Rio.

Existem papeis que precisam ser despachados, e, nessas condições, V. Ex. dará as providencias que o caso requer.

O Sr. Presidente — Nomeio para fazerem parte da Commissão de Petições e Poderes os Srs. Bernardo Monteiro, Raymundo Miranda, Dunshee de Abranches, Domingos Gonçalves e João Baptista, em substituição dos Srs. Lindolpho Caetano, Eusebio de Andrade, José Eusebio, Moreira Alves e João Baptista, que se acham ausentes.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Antonio Bastos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Christino Cruz, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelli, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes, Sergio Saboya, Paula e Silva, Simeão Leal, Medeiros e Albuquerque, Celso de Souza, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Raymundo de Miranda, Tosta, Castro Rebello, Feliz Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Belisario de Souza, Silva Castro, Henrique Borges, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Henrique Salles, Calogeras, Wenceslão Braz, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, José Lobo, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Victorino Monteiro e Vespasiano de Albuquerque.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Accioly, Enéas Martins, Raymundo Nery, José Euzebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, Abdon Milanez, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Backer, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs: Cunha Machado, Dunvhee Abranches, Eduardo Studart, Epaminandas Gracindo, Eusebio de Andrada, Arroxellas Galvão, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Astolpho Dutra, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Juvenal Miller, Barbosa Lima e Alfredo Varella.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

Em seguida, é sem debate approvada a redacção final do projecto n. 277, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 105, e contra, um, total 106, com o presidente 107.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado ao Senado.

São lidos, julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 342 — 1905

Equipara a Administração dos Correios de São Paulo á dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica equiparada a Administração dos Correios de S. Paulo á dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1905. —*Fernando Prestes.—Bernardo de Campos.— A. Moreira da Silva.— Galeão Carvalhal.— Ferreira Braga. — A. Indio do Brazil. — J. Leite de Souza.—Costa Junior.—Francisco Romeiro.—Arnolpho Azevedo.—Rebouças de Carvalho.—Alvaro Carvalho. — Francisco Malta. —Eloy Chaves.— Valois de Castro.—José Lobo. —Amaral Cesar.— Paulino Carlos.— A. Candido Rodrigues.*—A' Commissão de Finanças.

N. 343 — 1905

Torna extensivas aos empregados da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações dos Correios as disposições constantes dos ns. 1 e 6 das Observações Geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam extensivas aos empregados da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações dos Correios as disposições constantes dos ns. 1 e 6 das Observações Geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidadas nas observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, que mandou observar na Estrado de Ferro Central do Brazil, o regumento modificado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro 1905. — *J. A. Neiva*, — A' Commissão de Finanças.

N. 344 — 1905

Concede, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a Historia Natural dos Lepidopteros do Brazil» mandada fazer pelo 3° Congresso Latino Americano

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' concedida, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional e do Instituto de Surdos-Mudos Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho — *Contribuição para a Historia Natural dos Lepidopteros do Brazil* —, mandada fazer pelo 3° Congresso Latino-Americano.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1905. —*Luiz Domingues*.—A' Commissão de Finanças.

N. 345—1905

Estabelece a cobrança integral em ouro dos direitos de importação e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Os direitos de importação serão cobrados integralmente em ouro.

Art. 2.° Da arrecadação, conforme determina o artigo antecedente, será deduzida a parte correspondente ás despezas e compromissos em ouro, de accôrdo com as leis vigentes, sendo a somma restante convertida em papel.

Art. 3.° Garantidas as responsabilidades da União, o saldo que for apurado, terá as seguintes applicações:

a) em auxilios ás sociedades agricolas;

b) ao augmento dos fundos de resgate, de garantia e de amortização da divida publica interna.

Art. 4.° O auxilio ás sociedades agricolas será feito por intermedio de bancos de credito agricola, existentes ou que se fundassem no Districto Federal e nas capitaes dos Estados.

Paragrapho unico. Si não existirem nas localidades, mencionadas neste artigo, bancos de credito agricola, os auxilios serão feitos por intermedio de outros estabelecimentos de credito.

Art. 5.° Não poderão servir de intermediarios os bancos que não tiverem as co-

tações de suas acções pelo menos ao par e um fundo de reserva constituido em titulos da União, dos Estados, ou em acções e *debentures* de companhias de estradas de ferro, devendo estes ultimos titulos ter as suas cotações pelo menos ao par.

Art. 6.º Os bancos entregarão as quantias recebidas do Thesouro ás sociedades agricolas, que funccionarem sob as denominações de syndicatos, cooperativas, caixas ruraes ou outras.

§ 1.º Os bancos cobrarão, pelos serviços que prestarem, uma commissão que não poderá exceder de um por cento sobre a importancia que fornecerem, como intermediarios, ás sociedades agricolas.

§ 2.º Os bancos não poderão entregar nenhuma quantia ás sociedades agricolas, sem verificarem a sua solvabilidade, o seu credito, e sem que ellas se obriguem a deduzir 10 % dos seus lucros brutos semestraes, para constituição de um fundo de reserva, que será convertido em titulos da divida publica da União e depositados no Thesouro Federal ou nas delegacias fiscaes.

Art. 7.º As sociedades agricolas ficarão obrigadas a fazer emprestimos aos lavradores com os auxilios recebidos, mediante as seguintes condições:

a) a prazo de 12 mezes, no maximo, prorogavel por igual tempo, si for amortizado pelo menos metade do debito;

b) a juro não excedente de 6 % ao anno, inclusive commissões;

c) de penhor agricola;

d) de generos ou mercadorias não susceptiveis de deterioração;

e) de *warrants* com abatimento de 20 %, representativos de productos não susceptiveis de deterioração;

f) de titulos da divida publica da União e dos Estados onde funccionarem;

g) de acção ou *debentures* de companhias de estradas de ferro, que tiverem as suas cotações pelo menos ao par, com o abatimento de 25 %, no minimo;

h) de lettras agricolas garantidas por tres pessoas abonadas.

Art. 8.º As sociedades poderão fazer emprestimos com a garantia hypothecaria de predios rusticos, desde que o prazo não exceda de 12 mezes.

Paragrapho unico. No caso deste artigo, o juro, inclusive a commissão, será tambem de 6 % ao anno, e as despezas com a avaliação, exame dos titulos de propriadade e outras anterioras ao contracto não poderão exceder de 50$000.

Art. 9.º As sociedades agricolas só poderão manter conta corrente com os bancos intermediarios, conforme as condições que estipularem.

Art. 10. As sociedades agricolas, ou por acção isolada ou conjuncta, poderão construir em pontos convenientes armazens para depositos de generos e mercadorias, sobre os quaes poderão emittir *warrants*, cobrando uma taxa diminuta, que for estabelecida de accordo com o Governo.

Paragrapho unico. Os titulos de emissão da *warrants* ficarão sujeitos ao sello fixo de 200 réis.

Art. 11. O Governo fará contractos com os bancos intermediarios, estabelecendo as clausulas que julgar convenientes, inclusive a fórma da fiscalização.

Paragrapho unico. Os bancos, por sua vez exigirão nos contractos, qua celebraram com as sociedades agricolas, as garantias, que julgarem nacessarias, para a satisfação das suas responsabilidades para com o Governo.

Art. 12. Si não for apurado o saldo previsto no art. 3º, o Governo fica autorizado a auxiliar as sociedades agricolas de accordo com as disposições da presente lei, por meio de um emprestimo interno não excedente de 60 mil contos, emittido de uma só vez ou por series em um ou mais exercicios financeiros.

Art. 13. Os saldos, quando apurados, serão applicados em auxilios ás sociedades agricolas, conforme dispõe esta lei, até ser attingida a somma de 60 mil contos, maximo dos alludidos auxilios.

Art. 14. As sommas excedentes á de que trata o artigo antecedente, que corresponderem aos saldos apurados, serão applicadas da seguinte fórma: 15 % para o augmento do fundo de resgate, 40 % para o augmento do fundo de garantia e 45 % para o augmento do fundo de amortização da divida publica interna.

Art. 15. Si os auxilios forem feitos por meio de um emprestimo, como cogita o art. 12, o Governo poderá nos contractos que celebrar com os bancos intermediarios, inserir as condições que julgar convenientes para assegurar o serviço da divida, podendo para esse fim autorizar a elevação do juro, inclusive a commissão, dos emprestimos aos agricultores, até o maximo de 8 % ao anno.

Art. 16. Fica o Governo autorizado a rever as tarifas das alfandegas, harmonizando-as com a cobrança integral dos direitos em ouro, assegurando igualmente o mercado interno aos productos agricolas e industriaes existentes no paiz.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, dezembro de 1905.— *Francisco Malta*. — A. Commissão de Finanças.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Carlos Peixoto Filho cujo, teor é o seguinte:

«Requeiro que sejam convocadas sessões nocturnas, ficando a Mesa autorizada a fazel-o toda vez que julgue isso necessario para o andamento dos trabalhos parlamentares.»

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho—(*Pela ordem*) Sr. Presidente, pelas declarações feitas pelo illustre *leader* e por V. Ex., torna-se desnecessaria a emenda additiva, e nestas condições peço á V. Ex. que se digne consultar a Casa sobre, se consente na retirada da mesma.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

Em seguida é posta a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Carlos Peixoto Filho.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 317, de 1905, relevendo a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti. (2ª discussão).

O Sr Alves Babosa—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alves Barbosa (*para encaminhar a votação*) (*)— Sr. Presidente, poucas palavras, como convém em encaminhamento de votação,

A Commissão de Marinha e Guerra, ouvida sobre o projecto, dividiu-se em dous grupos, um de tres membros e outro de dous, dando cada um seu parecer. Quer o parecer da maioria, isto é, dos tres membros, quer o voto em separado dos divergentes, se acham collocados em terrenos inteiramente differentes.

O parecer assignado pelos tres membros da Commissão, entre os quaes me acho, considera a questão como não podendo ser attendida pela Camara. E' uma questão de direito que só póde ser ventilada perante o poder competente, que é o judiciario. Mas, como nesse direito está incluida a condição da prescripção e como esta compete á Camara, a Commissão entendeu que devia ser relevada a prescripção, o que, entretanto, não significa o reconhecimento do direito do pretendente.

O voto em separado, porém, entra na questão do direito do pretendente e conclúe que não póde ser este attendido pelas razões exaradas no mesmo voto em separado.

Ora, si deve prevalecer o parecer da maioria, é claro que a Camara não terá de se pronunciar sobre o direito do Sr. capitão-tenente João Cordeiro da Graça, mas simplesmente sobre a prescripção em que elle incorreu.

E' o que tinha a dizer, como um dos signatarios do parecer da maioria da Commissão de Marinha e Guerra.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte art. 1º do

PROJECTO

N. 317 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar, a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accordo com o Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario e regulamentos da Escola Naval.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se, terem votado a favor do art. 1º—107 senhores Deputados e contra 11—total, 118.

E' igualmente approvado o seguinte

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta que votei contra o projecto.

O Sr. Presidente—Na fórma do regimento V. Ex. queira mandar a sua declaração por escripto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' annunciada a votação do projecto n. 214, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906 (3ª discussão);

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 214 C, de 1905.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 1, dos Srs. Affonso Costa e outros.

E' approvada a seguinte emenda sob n. 2, do Sr. Bricio Filho:

«Ao n. 18 do art. 1º: A Commissão de Finanças fixará da quantia de 3:600$ a somma para remuneração ao escripturario, para acquisição de moveis e objectos de expediente.»

E' tambem approvada a seguinte subemenda da Commissão:

«depois de 3:600$, diga-se «sendo: 3:000$ para acquisição de mobiliario para a sala da Praça do Commercio onde deve funccionar a Junta dos Corretores da Capital Federal e para expediente; e 600$ para gratificação de auxiliar do escripta da mesma junta».

E' approvada a seguinte emenda sob n. 3, do Sr. Cruvello Cavalcanti:

«Archivo Publico—Material». Onde diz—Para compra e cópia de documentos, etc.—redija-se assim: Para compra e cópia de documentos importantes pertencentes a particulares e continuação de publicações de documentos historicos, de catalogos e indices já organizados e dos que o forem sendo, inclusive a gratificação ao archivista-secretario e a dos copistas e auxiliares necessarios.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se terem votado a favor 101 Srs. Deputados e contra 23, total 124.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 4, do Sr, Bulhões Marcial:

«A' rubrica 21—Directoria Geral de Saude Publica: Na consignação «Material» da Repartição Central, seja destacada da subconsignação «Material, construcções e eventuaes para o serviço geral» a importancia de 600$ para aluguel de casa do porteiro.

Sob n. 5, do Sr. Affonso Costa e outros:

«A' rubrica 37 «Obras»—Destaque-se da consignação—180:000$, para as obras da Policlinica do Rio de Janeiro, a quantia de 30:000$, para obras, reparos, pintura no edificio do Lyceu de Artes e Officios, acquisição de modelos para aulas de desenho e esculptura, moveis e outras despezas no mesmo edificio; ficando reduzida aquella consignação a 150:000$000.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 6.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda sob n. 7 dos Srs. Erico Coelho e outros:

Ao § 37 do art. 1º:

« Substitua-se o final, depois da palavra «Construcção» pelo seguinte: «... competindo ás Mesas do Senado e da Camara dar cumprimento a esta resolução, abrindo em janeiro de 1906 a concurrencia para a acquisição de um projecto e determinando no respectivo edital o prazo maximo para a terminação das obras, o seu custo e o seu local. As referidas Mesas poderão se entender com a Prefeitura do Districto Federal, que, de accôrdo com o que ellas determinarem, fica autorizada a desapropriar por conta desta verba o terreno necessario. O concurso será encerrado a 31 de maio de 1906, cabendo ás Mesas do Congresso resolver sobre a execução das obras.»

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão: Substituam-se as palavras referidas «Mesas» até desapropriar pelas seguintes: De accôrdo com o que as referidas Mesas determinarem, o Governo Federal desapropriará — o mais como está.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 8, do Sr. Neiva:

Ao art. 1º n. 43:

«Desta verba saia, na vigencia desta lei, a quantia de 3:200$, para o substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) — E' sómente para dizer á Casa que a medida que proponho é identica a que foi votada em relação á Academia de Medicina do Rio de Janeiro. Não vejo razão por que o substituto da Faculdade do Rio de Janeiro deve ter essa gratificação e não tel-a o da Faculdade da Bahia.

E' uma desigualdade contra a qual protesto e cogitei desse meio, como o que achei para sanal-a. Espero que a Camara cohorente acceite a minha emenda. (*Apoiados.*)

Em seguida é posta e approvada a referida emenda sob n. 8, do Sr. Neiva.

São successivamente postas a votas e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 9, do Sr. Bricio Filho:

« Seja pela Commissão de Finanças previamente fixado o numero de exemplares

das obras cuja publicação está autorizada pelas disposições das lettras *b* e *c* do art. 2º.»

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão:

«A's lettras *b* e *c* do n. II — Accrescente-se no principio de cada uma—3.000 exemplares —e no final de cada uma—pertencendo á União metade da edição; o mais como está.»

Sob n. 10, do Sr. Calogeras:

«Ao art. 2º, II, lettra *d*, redija-se como segue:

A despender até 7:000$, ouro, para imprimir no paiz ou no estrangeiro a traducção das obras completas do Dr. Peter Wilhelm Lund, relativas ao Brazil, feita pelo Dr. Leonidas Damazio, si este fizer cessão gratuita de seu direito de traductor, depois de verificada a utilidade das mesmas obras.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 11, dos Srs. Bricio Filho e Garcia Pires:

«Supprima-se a seguinte autorização:

A despender as quantias necessarias para estabelecer no Laboratorio de Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e das enfermidades vegetaes.»

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda que vae ser approvada tem parecer da illustrada Commissão e autoriza o Poder Executivo a «despender as quantias necessarias para estabelecer no Laboratorio de Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e das enfermidades vegetaes.»

Esta emenda, segundo o modo de ver do humilde Deputado que se acha na tribuna, não deve ser approvada, pelos seguintes motivos:

1º, o Instituto de Manguinhos tinha uma dotação de 60:000$ e passou, em virtude da reforma, a ter de 120:000$000;

2º, o instituto tem pelo Regulamento Sanitario, a obrigação de fornecer gratuitamente sôro aos Estados, entretanto, quando nos mesmos Estados, rebentam epidemias elle vende o sôro e vende a vaccina, como fez ao Estado do Maranhão;

3º, na tabella das despesas desse instituto, não ha discriminação de verba, o que vae de encontro ás regras elementares da contabilidade;

4º, a despeza publica é enorme, em o anno passado foram abertos creditos extraordinarios, especiaes e supplementares, na somma de 105.000:000$, papel, e uma boa quantia, ouro;

5º, estamos na perspectiva de um *deficit* de 40.000:000$000.

São esses os esclarecimentos que tinha a dar á Camara, no sentido de se encaminhar a votação.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 11.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 22 Srs. Deputados e contra 97 — total 119.

E' a emenda rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 12, do Sr. Bricio Filho:

«Supprima-se a disposição assim concebida:

O Estado subvencionará com a quantia de 60:000$ a companhia lyrica que, durante a sua estação nesta Capital, executar, pelo menos, tres operas musicaes ineditas, de artistas nacionaes, sendo-lhe paga essa subvenção em tres prestações, depois da execução de cada uma das operas.»

O Sr. James Darcy—(*para encaminhar a votação*)—A emenda que se vae votar é suppressiva da verba já approvada em 2ª discussão pela Camara de 60:000$ para a companhia lyrica que levar á scena tres operas nacionaes ineditas nesta Capital.

A essa emenda, em 2ª discussão, apresentei uma outra, reduzindo os 60:000$ a 15:000$, dando-lhes destino differente, isto é, para o fim de auxiliar a fundação do Theatro Lyrico Nacional.

Por occasião da 2ª discussão, expuz detidamente á Camara o que significava esse nobre tentamen, em que pé se achava, que não se tratava de uma cousa que já não estivesse nem só em andamento, mas até mesmo de exito garantido; simplesmente, acanhado como é o nosso meio, não bastava a iniciativa particular para satisfazer os intuitos dos artistas brazileiros que se propuzessem a cantar operas nacionaes.

A emenda n. 12, que se devia votar agora, é a do Sr. Bricio Filho.

Approvada essa emenda, fica prejudicada a de n. 13, porquanto, sendo a 1ª suppressiva, *ipso facto*, approvada aquella, desapparece a 2ª.

Peço, assim, á Camara, conhecedora que é dos motivos que me trazem á tribuna, que já votou 60:000$, e que agora terá de votar apenas 15:000$, peço á Camara que conceda preferencia para a minha emenda, approvando-a. (*Muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Pedindo a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente, devo

perguntar desde logo si a preferencia requerida póde ser concedida.

O Sr. James Darcy — Póde, o voto da Camara está acima do Regimento, é soberano.

O Sr. Erico Coelho — O Regimento não foi feito sinão para ser infringido. (*Riso.*)

O Sr. Bricio Filho — E' verdade que já se disse aqui que a Camara é soberana, e, como tal, revoga o Regimento. (*Apartes.*)

Achando que uma votação da Camara não póde alterar o Regimento, estou de accôrdo com as autoridades no assumpto, entre ellas o Sr. Paula Ramos.

Em segundo logar. Sr. Presidente, me lembro que, votada a preferencia, naturalmente vae ficar de lado a emenda que manda supprimir a verba de 60:000$ para auxiliar uma companhia lyrica.

Ora, Sr. Presidente, nós não estamos em condições de andar gastando com emprezas lyricas.

Ainda mais, lembro á Camara, como elemento esclarecedor, que a minha emenda suppressiva tem parecer favoravel da totalidade da Commisssão de Orçamento.

O Sr. Presidente — As emendas suppressivas teem preferencia, mas cabe a qualquer Deputado o direito de requerer preferencia para qualquer outra. (*Apoiados; muito bem.*)

Consultada a Casa, é concedida a preferencia pedida.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Requeiro a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor da preferencia 79 Srs. Deputados e contra 29— total 108.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 13, do Sr. James Darcy e outros.

« Reduza-se a verba de 60:000$ (subvenção á companhia lyrica que levar á scena operas nacionaes) a 15:000$, destinados a auxiliar a fundação do Theatro Lyrico Brazileiro.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ao encaminhar a votação desta emenda, pergunto: existe alguma companhia lyrica, legalmente organizada, em condições de receber esse auxilio?

O Sr. Germano Hasslocher — O auxilio é para a fundação.

O Sr. Bricio Filho—Ah! E' para auxiliar a fundação!

Collocada a questão neste terreno, devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que, signatario da emenda suppressiva e tendo de ser immediatamente submettida a votos a emenda do Sr. James Darcy, sou forçado a votar contra, porquanto aguardo a decisão da Camara na esperança de que a minha emenda possa ser ainda victoriosa.

O Sr. Germano Hasslocher—Ella está prejudicada.

O Sr. Bricio Filho—Não apoiado. O que foi votado foi a preferencia. (*Apartes.*)

Repito: como tenho uma emenda que propõe medida mais radical sobre o assumpto, voto contra a emenda do nobre Deputado.

O Sr. James Darcy (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o nobre Deputado por Pernambuco, um dos mais assiduos, um dos mais energicos, não é, entretanto, o unico defensor dos interesses do Thesouro, o unico intransigente guarda dos dinheiros publicos.

S. Ex. tem companheiros aqui.

Já dei mostras disto, reduzindo a verba, que era primitivamente de 60:000$, a 15:000$, revelando-me, não por palavras, mas por acto. Tambem poderia inscrever-me na apreciavel liga dos defensores dos dinheiros da nação. Agora, devo responder á pergunta feita pelo nobre Deputado si havia constituida uma companhia lyrica á qual iamos soccorrer.

O nobre Deputado não attendeu bem á redacção da emenda.

Não se trata de nenhuma companhia; não proponho auxilio para companhia alguma, mas proponho que o Thesouro Nacional auxilie a tentativa da fundação do theatro lyrico brazileiro, que consiste no seguinte (eu pensava que estava escusado de repetir á Camara estas cousas porque por occasião da discussão, quando o debate foi mais lato, disse tudo isto) sem levar á scena obras ineditas nacionaes, tal como levaria aquella companhia para a qual se pediu o auxilio de 60:000$, com a vantagem, porém, de aproveitar só elementos nacionaes, desde os cantores primeiros até os ultimos comparsas, os instrumentistas, toda a gente em summa.

Agora, finalizando, declaro á Camara que a opposição do Sr. Deputado Bricio Filho á minha emenda é o que se póde chamar uma opposição superficial, porquanto no fundo S. Ex. acha, e a mim mesmo declarou quando se discutiu aqui a questão, e acaba de repetir nesta hora da votação, que a medida que proponho é boa e que votaria por ella.

O Sr. Bricio Filho—Não podendo reduzir toda a somma, pelo menos procuro diminuir o prejuizo do Thesouro.

O SR. JAMES DARCY—Era o que devia dizer á Camara. (*Muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 13.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 83 Srs. Deputados e contra 35; total, 118. E' a emenda approvada.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 12, 14 e 15.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 16, do Sr. Affonso Costa.

Ao art. 3º, accrescente-se o seguinte:

« Paragrapho. Os compositores nacionaes que pretenderem gosar do favor acima referido remetterão, em tempo opportuno, ao director do Instituto Nacional de Musica, os exemplares de suas operas, afim de serem as duas mais notaveis indicadas, pelo voto da congregação, ao Ministro da Justiça a quem compete dar execução a estas disposições.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, V. Ex. vae pôr a votos a emenda n. 16, não é? Neste caso, considera prejudicada a emenda n. 15; ora, parece que não está. Vamos trazer esclarecimentos á casa e vamos vêr.

De que falla a disposição? De certos favores concedidos a uma companhia lyrica para representar tres operas, etc, etc. Que aconteceu com a votação da Camara? A Camara deu 15:000$ e não 60 á companhia lyrica, para representar unicamente operas nacionaes.

O SR. JAMES DARCY — Companhia lyrica, não: Theatro Lyrico Nacional; é cousa muito differente.

O SR. BRICIO FILHO—Bem.

Que propõe a emenda do Sr. Affonso Costa? Que, para a concessão desses favores, sejam em tempo remettidos ao director do Instituto Nacional de Musica os exemplares das operas.

Nessas condições, creio que a emenda não está prejudicada. A Camara é que, provavelmente, de accôrdo com a votação realizada agora, tratará de rejeital-a.

Parece-me, porém, que a emenda não póde deixar de ser votada.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, agradeço a generosidade com que o honrado Deputado o Sr. Bricio Flho, meu companheiro de bancada, patrocinou a minha emenda que, a meu ver, está evidentemente prejudicada.

Tendo a Camara, em 2ª discussão, mandado subvencionar uma empreza lyrica, que levasse á scena, nesta cidade, tres operas nacionaes, entendi que essas operas deviam ser escolhidas pelo Instituto Nacional de Musica; ora, a subvenção desappareceu pela approvação da emenda anterior do Sr. Darcy, ficando assim prejudicada a emenda que apresentei. (*Apoiados.*)

Requeiro, entretanto, Sr. Presidente, si V. Ex. entende que a emenda não está prejudicada, a retirada da mesma. (*Apoiados.*)

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 17, do Sr. Paranhos Montenegro.

E' o projecto assim emendado approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que seja incluido na ordem do dia da sessão seguinte o projecto n. 317, de 1905.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 337 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na Capital Federal e nas dos Estados cujos governos concederem as vantagens e quizerem acceitar as condições da presente lei, os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gozarão, si o requererem dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construcções até dous annos depois de haverem obtido as concessões pedidas, dos seguintes favores:

a) isenção de impostos de importação sobre os materiaes de construcção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4º;

b) isenção de sello federal para qualquer contracto referente ás construcções;

c) direito de receberem emprestimos das Caixas Economicas, nos termos do art. 7º.

Paragrapho unico. Si, mesmo antes de terminado o prazo de cinco annos, a somma das isenções dos impostos de importação attingir a 5.000:000$ para a Capital Federal, ou a 500:000$ para qualquer das outras capitaes, as isenções dessa natureza cessarão, a partir dessa data, para os que ainda não as tenham requerido.

Art. 2º. Para gozarem dos favores indicados no artigo anterior, o Governo Municipal do Districto Federal, na parte que lhe

cabe, e os Governos dos Estados se obrigarão a dispensar pelo prazo de doze annos:

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos;

b) os fóros, os laudemios, os impostos de transmissões de propriedade, de construcção, arruamento, calçamento e o de sello de quaesquer documentos, quer para acquisição dos terrenos e propriedades necessarios á primeira construcção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1º. No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a cargo da União, desde que o Governo Municipal tenha concedido a dos impostos de que trata este artigo e que estão a seu cargo.

§ 2º. Si o Governo do Districto Federal ou de alguns dos Estados fizer ao Governo Federal a demonstração de que não póde conceder qualquer das dispensas de impostos de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a esta lei, é licito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer ainda assim, as concessões do art. 1º.

Art. 3º. Desde que, em qualquer tempo, se prove a respeito de qualquer das casas construidas:

a) que não se empregaram nellas os materiaes de construcção para os quaes foi obtida a isenção de impostos;

b) que foi augmentado o numero de divisões internas, modificando-se assim o typo escolhido;

c) que está sendo alugada por preço superior ao estipulado, de accôrdo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado ou a titulo de luvas ou a outro qualquer, directo ou indirecto, pelo inquilino ao proprietario;

d) que o proprietario se recusa a vendel-a ao morador;

Ficam desde logo cassados todos os favores concedidos, fazendo o Governo Federal cobrar, applicado o processo do executivo fiscal (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888), todos os impostos que até então o proprietario tenha deixado de pagar e a divida hypothecaria a que se refere o art. 7º, divida que terá preferencia sobre todos os creditos. Cobrar-se-ha tambem uma multa, estipulada no regulamento, a favor de quem tiver feito a prova das infracções.

§ 1.º A obrigação da venda de casa pelo proprietario ao morador só existe quando a casa se póde tornar independente de qualquer outro, tendo entrada propria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.º Nenhum individuo póde pretender forçar o proprietario a vender-lhe mais de uma casa.

§ 3.º O Governo fará estabelecer no regulamento annexo a esta lei os varios typos de casas cuja construcção gosará dos favores nella estabelecidos, especificando minuciosamente para cada typo o material necessario de construcção, o valor maximo pelo qual cada casa poderá ser alugada ou vendida aos moradores e o prazo minimo que o proprietario póde exigir para esta ultima transacção, cobrando-se em prestações mensaes. Todos os annos o Governo fará rever esta parte do regulamento, incluindo novos typos ou supprimindo os já incluidos e attendendo ás variações do preço do material de construcção e mão de obra. Em nenhum caso, porém, o preço maximo das casas excederá de 50$ e o prazo minimo para a respectiva acquisição será inferior a 25 annos. O calculo será feito sem attenção ás isenções de direitos, pelos preços correntes do mercado e de accôrdo com o que succede para as casas que pagam todos os impostos.

Paragrapho unico. Quando os predios não gosarem de isenção do imposto predial, é licito ao proprietario majorar os respectivos aluguois de 1 %, ao anno, sobre o capital empregado, obtida préviamente licença do Governo Federal.

Art. 5.º Sempre que um constructor desejar pedir qualquer das isenções de que tratam os arts. 1º e 2º deverá provar que sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe a não ser o do art. 7º.

Nesse caso, o requerente registrará seu pedido ou no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduaes, conforme a natureza do favor pedido. Esse registro mencionará o typo, o logar e o valor da construcção, de accôrdo com a publicação official, a que se refere o art. 4º.

Art. 6º. A isenção de todo o material necessario, para cada casa, ou grupo de casas isolado, se fará por uma só vez, devendo todo elle ser despachado na mesma occasião. Para isso os requerentes se servirão de formulas impressas, de accôrdo com o modelo que o regulamento estipular, de modo a permittir o confronto immediato entre o material necessario e cada casa e o material cuja isenção é pedida. Em hypothese alguma é licito requerer segunda isenção para qualquer outro material referente ao mesmo pedido, ainda que a quantidade não exceda á especificação de que trata o art. 4º.

Art. 7º. E' licito á Caixa Economica fazer emprestimos para a construcção de casas po-

pulares. O Governo marcará annualmente o maximo que póde ser empregado para esse fim. Os emprestimos serão decididos á vista das plantas de que trata o art. 4º, não excederão de 40 °/o da garantia offerecida e renderão o juro annual de 6 °/o; o prazo da amortização será de 20 annos.

Paragrapho unico. Si o Governo tiver sob suas ordens algum estabelecimento de credito, poderá fazer crear uma carteira especial para emprestimos, nos mesmos termos deste artigo.

Art. 8.º O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga a partilha do immovel emquanto existirem herdeiros menores. Attingida a maioridade de todos elles, a partilha se fará livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 9.º Si o individuo que tiver começado a comprar um immovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros poderão continuar a fazel-a nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto n. 337, de 1905, que acaba de ser votado, faça parte da ordem do dia da sessão seguinte.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 183 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pagamento da differença do montepio e meio-soldo, da revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, creada pela lei n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904, será feito a começar da data do fallecimento dos contribuintes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Galdino Loreto (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto n. 318, de 1905, que acaba de ser votado, entre na proxima ordem do dia.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 326—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os alumnos dos collegios de ensino particular podem concorrer aos exames de promoção ou serie, de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, requerida aos directores desses estabelecimentos a respectiva inscripção.

Paragrapho unico. No julgamento desses exames as commissões terão em conta as cadernetas e mais informações escolares, segundo a fé que merecerem esses documentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Celso de Souza (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 324—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno; revogadas as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 325—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520$511 para pagamento de vencimentos aos seguintes funccionarios: 1:469$139 a Florencio Rios, estafeta de 1ª classe, no periodo de 18 de abril de 1902 a 8 de julho de 1903; 3:504$442 a José Gome

da Silva Leite, telegraphista de 3ª classe, no periodo de 17 de junho de 1902 até 4 de novembro de 1903; 241$930 a Polybio Cardoso Rangel, telegraphista de 3ª classe, desde 18 de outubro até 30 de novembro de 1902, empregados aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos; e, finalmente, 305$ ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira, de 4 de setembro a 5 de novembro de 1901; revogadas as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 327 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevado de qualquer prescripção o Sr. Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico, podendo o Poder Executivo abrir o creditto necessario para esse fim ; e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o artigo unico do

PROJECTO

N. 328 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do montepio que lhe toca, no periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891, até 22 de fevereiro de 1904, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para a execução desta lei ; sendo revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 193 A — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' desdobrada a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em vigor.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado a Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 209 D—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' mantido o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvada em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 165 B—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura exhibirão nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que, para cada um desses cursos são actualmente exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei.

Art. 2.º O exame que tem por fim verificar si o candidato adquiriu cultura necessaria para iniciar os estudos a que se propõe realizar-se-ha, na Capital Federal, perante o Gymnasio Nacional, e, em outras localidades do paiz, perante os estabelecimentos a

equiparados que ahi existam, conforme o que dispõe para o exame de madureza o decreto de 1 de janeiro de 1901.

Existindo na mesma localidade, equiparados ao Gymnasio Nacional, institutos estadual e particular, é no primeiro que se deve realizar o exame.

§ 1.° As commissões examinadoras serão constituidas segundo as regras vigentes para os exames de madureza, com as limitações decorrentes da presente lei, visto que o exame por esta instituido versará sobre as materias enumeradas, que não abrangem o curso gymnasial completo.

§ 2.° Este exame effectuar-se-ha na mesma época dos exames de madureza.

Art. 3.° Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo, para isso, attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario, official ou particular, equiparado.

Art. 4.° As provas serão escriptas e oraes para as linguas e sómente oraes para as sciencias, não podendo exceder de 1 1/2 hora o tempo concedido para cada prova escripta.

Art. 5.° A prova escripta constará :

a) a de portuguez :

De um trabalho de redacção e de analyse lexicologica e logica de um trecho, tirado á sorte, em prosa ou verso, do livro adoptado para o ensino no Gymnasio Nacional.

b) a de outras linguas :

De traducção, sem auxilio de diccionario, de um trecho de 20 linhas, prosa ou verso, tambem sorteado, de uma das obras adoptadas para os exames do mesmo estabelecimento.

Paragrapho unico. Cada examinando poderá pedir á commissão, em folha de papel, por ella rubricada, os significados de que carecer para completar a sua prova.

Art. 6.° A prova oral constará :

a) a de portuguez:

De leitura corrente de um trecho de prosador ou poeta, designado pela sorte, resumo de seu conteúdo, explicação de termos e analyse.

b) a de outras linguas :

De leitura, traducção, sem diccionario, e analyse de um trecho sorteado, prosa ou verso, conforme a lettra *a* do art. 6°, *in-fine*.

Art. 7.° As provas oraes das sciencias versarão, para cada candidato, sobre o ponto sorteado dentre os que a commissão tiver organizado, antes do exame de cada turma, devendo ser comprehendidas nos pontos as questões principaes de cada disciplina.

Art. 8.° Terminadas as provas escriptas no mesmo dia ou em dias successivos, conforme o numero das materias que constituirem o exame, a commissão julgal-as-ha de conjuncto, não podendo ser admittido á oral o candidato que, a juizo da maioria dos examinadores, for julgado inhabilitado.

Art. 9.° No exame oral das linguas e das sciencias, os candidatos serão arguidos cada um de per si, pelo membro da commissão que o presidente designar, conforme as suas habilitações, não podendo a arguição exceder de 20 minutos.

Art. 10. Findas as provas oraes, a commissão, combinando estas com as escriptas, dará, por maioria de votos, o seu julgamento sobre as habilitações dos examinados, reprovando-os ou approvando-os simplesmente, plenamente ou com distincção, segundo o merecimento de cada um.

Art. 11. A certidão de que trata o art. 1° será passada pelo secretario do estabelecimento em que o exame se tiver prestado, de accôrdo com as leis vigentes com relação a sellos e documentos.

Art. 12. A respeito da época e fiscalização dos exames e mais determinações não especificadas nesta lei, applicar-se-hão as regras do Codigo de Ensino e outras disposições referentes ao exame de madureza no Gymnasio Nacional.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a pensão annual de 3:600$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal (discussão unica).

O Sr. Presidente — A este projecto foram offerecidas duas emendas, que devem preceder na votação.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Dos Srs. Eliseu Guilherme e outros:

«Art. Fica concedida a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, e a suas filhas soltoiras, a pensão mensal de 250$, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.»

Dos Srs. Epaminondas Gracindo e outros :

« E' igualmente concedida a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa.»

Em seguida, é posto a votos e approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 223 B — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica estabelecida uma pensão de 3:600$ annuaes em favor da viuva e

filhos do Dr. João de Barros Cassal, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)— Sr. Presidente, requeiro dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 223 B, de 1905, que acaba de ser approvado para ser votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 223 D—1905

Redacção final da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 289 D, de 1904, que concede a pensão annual de 3:600$ á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica estabelecida uma pensão de 3:600$ annuaes em favor da viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*—*Izidro Leite.*—*Vergne de Abreu.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação das emendas do Senado ao projecto n. 320, de 1905, e ao de n. 154 B, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bonfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço (discussão unica).

O Sr. Presidente—O projecto da Camara autorizava o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 21:500$, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402 os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do deposito de polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço.

O Senado emendou a proposição da Camara, approvando o seguinte:

Em vez de «credito extraordinario de 25:090$165», diga-se: credito extraordinario de 3:590$165.

Supprimam-se as palavras: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897.

A Commissão de Finanças da Camara deu parecer contrario á emenda.

Vae se votar a emenda do Senado com parecer contrario da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é rejeitada a primeira emenda do Senado.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedida esta, reconhece-se haverem votado a favor da emenda tres e contra 95 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente—Não ha numero; vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Simeão Leal, Pereira de Lyra, João Vieira, Raymundo de Miranda, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Paulino de Souza, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, Leite de Souza, Carlos Cavalcanti, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas e Vespasiano de Albuquerque.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 99 Srs. Deputados. Ficam adiadas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 167 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Sá.

O Sr. Francisco Sá (*)—Sr. Presidente, por mais vivo que seja o meu desejo de ver accelerados os trabalhos parlamen-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tares, cujo excepcional atrazo ninguem mais do que eu deplora, não poderei sacrificar a esse voto a necessidade de discutir ao menos as questões mais relevantes que em torno de um projecto, como o da lei da Receita, forçosamente se suscitam.

E' certo que o parecer da Commissão de Finanças não foi impugnado sinão em alguns pontos pelos illustres oradores que hontem intervieram no debate. Cabe-me, entretanto, tomar em consideração essas impugnações.

O nobre Deputado por Sergipe, o Sr. Felisbello Freire, abraçando-se a um caso vencido com a tenacidade que não é das menos preciosas qualidades do seu espirito, insistiu nos argumentos que mais de uma vez tem opposto á elevação da quota dos direitos em ouro a 50 %, e apenas offereceu um argumento novo—o de que essa elevação determina a aggravação do imposto, por isso que traz á Receita um augmento de 21.000:000$000.

Esqueceu, porém, a S. Ex. que á elevação dos direitos em ouro corresponde diminuição dos direitos em papel, que si aquelles... (*Sussurro.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*)—Attenção! Ha um orador na tribuna.

O Sr. Francisco Sá—... cresceram de 21.000:000$, é porque os outros diminuiram de tal sorte que, entre uns e outros, não ha óntra differença sinão a do valor da importação cobrada em uma especie relativamente á importação cobrada em outra especie.

Outra questão suscitada no parecer da Commissão de Finanças, que foi objecto de discussão nesta Casa, foi a emenda apresentada pelo illustre representante da Bahia, o Sr. Neiva, a proposito das contas assignadas.

S. Ex. não impugnou, entretanto, o parecer da Commissão, por isto mesmo que não contrariava a idéa contida na emenda. Apenas a Commissão de Finanças a rejeitou porque se tratava de derogar em uma lei annua lei permanente e organica, que regula a cobrança do imposto do sello.

A emenda referente aos direitos de exportação sobre os productos do Acre, emenda cujo intuito fiscalizador foi brilhantemente defendido e justificado pelo illustre representante do Amazonas, o Sr. Jorge de Moraes...

O Sr. Jorge de Moraes—Muito agradecido.

O Sr. Francisco Sá—... essa emenda foi, entretanto, ensejo para que se ouvisse neste recinto o brado de angustia de uma população soffredora, de uma população a cujo esforço, a cuja perseverança e a cujo heroismo o Brazil deve o ter incorporado ao territorio da patria uma região opulentissima, e que é uma das mais valiosas chaves do commercio continental.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul lembrou a situação em que se acha o povo do Acre; e seria incrivel que a Camara não tivesse tido a leitura dos proprios documentos officiaes, publicados pela Imprensa Nacional, distribuidos com o relatorio do Governo; seria incrivel que ainda houvesse nesta hora, nesta parte do mundo occidental, uma região em que se adoptassem e praticassem certos principios de governo que alli se praticam e se adoptam.

A Camara ficou sabendo que, ao contrario do que decretam todas as Constituições de todos os paizes livres, alli não se precisa de lei para cobrar impostos!

Que os impostos os mais vexatorios são tributados e arrecadados ao sabor de uma autoridade qualquer, delegada pelo Governo Federal; a Camara ficou sabendo que alli se confiscam as propriedades particulares, que alli não ha nem administração e nem justiça.

E foi muito branda a reminiscencia que pretendeu accordar no espirito desta Camara indifferente o honrado representante do Rio Grande do Sul, lembrando o caso da India, sobre a qual se exerciam as mais tremendas extorsões na administração de Hastings.

Lembrei-me, ao ouvir o discurso de S.Ex., da impressão que causaram na casa de Westminster as condições em que se achava aquella colonia ingleza; a tal ponto que, depois do discurso de Sheridan, o primeiro ministro se levantou e supplicou á assembléa que adiasse a questão, pois que não era possivel deliberar serenamente sob a impressão daquella eloquencia irresistivel.

Mas eu repito o que disse ao nobre Deputado: nem a India de Hastings se deve comparar á situação daquella parte do territorio de um paiz livre; é preciso, para acharmos confronto que possa representar bem essa situação, que voltemos á administração das proconsules romanos.

Mas, senhores, para uma situação dessas não ha soluções provisorias.

Aquillo do que a Camara tem conhecimento e consta de documentos officiaes, o que está demonstrando é o seguinte: é a incapacidade absoluta do Governo Federal para de tão longe exercer a administração local daquelle territorio.

E' preciso dar-lhe administração e dar-lhe justiça (*apoiados*); é preciso entregar o seu governo a seus filhos, áquelles que souberam creal-o, áquelles que souberam conquistal-o, que souberam integral-o na patria brazileira. (*Muito bem.*)

E só ha para isso uma solução definitiva: é a creação do Estado do Acre. (*Muito bem.*)

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, em resposta aos illustrados oradores que discutiram o parecer da Commissão de Finanças, permitta-me V. Ex. que eu cumpra um dever, a cuja satisfação não podia escapar esta opportunidade, a primeira que se me offerece, de justificar a attitude que entendia assumir,na elaboração dos orçamentos do futuro exercicio, o relator da Receita.

Eu poderia, certamente, ter vindo muitas vezes a esta tribuna, com qualquer pretexto ou sem pretexto algum, para insistir nas affirmações que daqui fiz, para ir ao encontro das apreciações e das criticas, que em torno dellas se teceram, si acaso estivesse empenhado em uma campanha, si estivesse movido por uma paixão ou por um enthusiasmo ou si me aprouvessem as exhibições parlamentares.

Mas não disputo a ninguem a palma do campeonato.

Eu sou, Sr. Presidente, indifferente aos applausos como á censura; limito-me a cumprir severamente o meu dever e, depois de o ter cumprido, passo adeante e não retrocedo para verificar atraz da poeira que se levantou, quaes são os campeões que estão a terçar as armas, que estão a provocar uma notoriedade, que é para mim tão importuna como o zumbido impertinente de qualquer mosca que perturba o trabalho calmo e modesto de quem quer sómente descobrir a verdade.

A Camara dos Deputados, avaliando muito mal das minhas forças, me incumbiu da tarefa, cuja condição primeira seria o exame da situação financeira do nosso paiz.

Eu bem sabia quanto ella era superior á minha capacidade (*não apoiados*); acceitei-a porque não me julguei com o direito, como não julgo que a nenhum de nós assista o direito de recusar qualquer encargo, decorrente do mandato de que estamos revestidos nesta Casa.

Devo dizer que reconheci a difficuldade muito superior ás minhas forças, e tive desejo de supplicar á Camara que não puzesse uma carga tão pezada sobre hombros tão frageis. (*Não apoiados.*)

Procurei, entretanto, supprir a minha insufficiencia com a investigação paciente, com o estudo demorado e tenaz, com inquerito consciencioso sobre a situação que a Camara, incumbida de analysar no momento, me nomeou relator da Receita.

Não podia, Sr. Presidente, depois de ter feito esse estudo, recusar á Camara os resultados delle; não podia dissimular este resultado, não podia furtar-me á confissão das impressões penosas ou não que tivessem produzido em meu espirito. Aprendi Sr. Presidente, desde a minha infancia, que não ha vicio peior do que a mentira, e na convivencia com os homens publicos do meu paiz, no estudo das questões que interessam a vida nacional, affirmo mais uma vez que a mentira é um grave vicio, não só nos homens publicos, como para o ultimo dos homens.

Não podia imaginar, Sr. Presidente, que o credito de minha patria pudesse basear sobre a mentira; e aquillo que me parece ser verdade entendo que devo dizer á Camara e ao meu paiz.

Mas tão fraca é minha autoridade, que me soccorri daquelles que mais pratica teem da vida politica, mais abalizados, mais conhecedores dos negocios publicos, das finanças do meu paiz, do que eu.

Entretanto, sempre entenderam que, quaesquer que fossem as condições em que um paiz se encontrasse, a ninguem era licito recusar o testemunho da verdade.

Vou citar um dos mestres de finanças, por mais desagradavel que seja citar cousas que me parecem que estão no espirito de todo mundo.

Nitte, no seu «Principio das sciencias das finanças», diz o seguinte:

« Os Estados que nada occultam de seus orçamentos se encontram em condições melhores do que si tentassem furtar ás vistas do publico a sua real situação, ainda mesmo sem más intenções; as ficções são a um tempo inuteis e perigosas. Hoje em dia, os grandes estabelecimentos de credito possuem meios de informação tão precisos que nenhum artificio póde alcançar enganal-os. Ora, si o mysterio ou a simulação de nada servem para um paiz que não tem necessidade de recorrer ao credito, são certamente funestos áquelles que teem de lançar mão desse recurso. »

Em 1883, debatia-se na Camara dos Deputados da Republica Franceza um conflicto singular entre dous orçamentos—um orçamento que havia sido apresentado em janeiro daquelle anno, e outro que foi proposto em março, em virtude da substituição do governo.

Um, era orçamento nas condições em que a opinião publica brazileira quer que se faça agora o nosso orçamento, era o que se póde chamar, segundo a denominação moderna, um orçamento optimista, ou por outra um orçamento de progresso, um orçamento de reconstrucção,um orçamento de rejuvenescimento nacional. O outro, apresentado pelo governo que succedeu ao que havia proposto o primeiro, era um orçamento de verdade, não occultava a realidade á nação, dizia todas as difficuldades que ella havia de affrontar; e então o ministro das finanças, Leon

sar, aos que lhe censuravam esse terrorismo, aos que lhe censuravam essa preoccupação de espantar o publico *a creança debil*, dizia:

«Dizei-me — Precisamos de apparencias de saldos para o povo; a democracia quer ser lisongeada—Commetteis um grande erro, fazeis da democracia uma creança debil; e, si eu tivesse de fazer o seu retrato, não o pediria aos vossos pinceis; preferiria os pinceis de Barbier, quando pintava a liberdade, e eu diria que a democracia não é uma condessa do nobre Faubourg Saint-Germain. Sabeis o que dizia um dos oradores da antiguidade, fallando das larguezas que se faziam sobre o Orçamento?—Fazei as larguezas: esse é o cimento da democracia. A democracia não se contenta de apparencias; fazeis mal em lh'as apresentar, e depois de lhe ter feito promessas, não lhes podereis dar a realidade. Vosso orçamento não é um orçamento de democracia: é um orçamento de facilidades, é um orçamento que abre todas as portas para todas as operações, é um orçamento de bom humor.»

Entendi, senhores, que nesta situação não poderiamos fazer para a Republica finanças de bom humor; e foi por isso que, na mesma hora em que se ouviam os fanfarras festivas, a celebrar a reconstrucção economica da Patria, julguei de meu dever aconselhar aos meus concidadãos que se precatassem contra os perigos dessa embriaguez; foi por isso que na mesma hora em que se empaveza de galhardetes e se illumina de bellos e custosos fócos a faixada da prosperidade nacional vim affirmar a carcoma que róe e edificio e que está fendilhando os alicerces.

Fiz bem? Fiz mal?

Mal teria feito si acaso para obedecer a uma paixão, si para me subordinar a uma preoccupação por mais patriotica que fosse, tivesse occultado a verdade; mal teria feito si tivesse pretendido apavorar a Camara com o aspecto de uma situação financeira má, afim de desvial-a deste declive das despezas em que os poderes publicos se vão despenhando inconsideradamente.

Não teria feito mal sómente, mas o peior dos males porque teria feito um mal inutil.

A Camara não ouviu a minha voz; palavras mais autorizadas vieram confortar os espiritos amigos do progresso, os espiritos que julgam que é necessario alargar as despezas, que é necessario subvencionar companhias lyricas...

O Sr. James Darcy — Muitas vezes é. E' fóra de duvida. Não se vive só protegendo o feijão e o arroz.

O Sr. Francisco Sá—... que é necessario abandonar esses pobres e fundamentaes elementos da riqueza publica. Mas não tive em vista este resultado. Sr. Presidente, disse á Camara o que me parecia ser a verdade.

Que ella acceitasse as consequencias ou não, pouco importa ao meu dever de Deputado; importa muito á minha tristeza de patriota. Cumpre-me, porém, demonstrar que não avancei uma affirmação leviana; que eu jamais pretendi dizer alguma cousa que, atterrorizando o espirito de meus concidadãos contribuisse tambem para de uma fórma ou de outra arriscar o credito do meu paiz.

Eu disse, a primeira vez que occupei esta tribuna, discutindo o Orçamento da Receita, que a situação do orçamento actual está ameaçada pela previsão de *deficit* avultado, seguramente superior a trinta mil contos e que póde attingir a quarenta mil.

Disse eu alguma cousa que esteja em contradicção com a verdade dos factos, alguma cousa que destoe das affirmações officiaes?

Vejamos:

Na exposição com que o Sr. Ministro da Fazenda apresentou á Camara dos Deputados, a proposta de orçamento para o exercicio de 1906 lê-se o seguinte, depois de citados os algarismos constantes das leis de orçamento votadas para o mesmo exercicio:

«Do confronto da receita com a despeza papel, verifica-se um *deficit* de 12.866:237$085, que se eleva a 18.866:237$085, attendendo-se a que a renda do territorio do Acre, na importancia de 6.000:000$, que figura no orçamento de 1905, como renda ordinaria, deve ser considerada com applicação especial, como si classifica na proposta para o exercicio de 1906.»

Ahi está, portanto, firmada, não por mim, mas pelo Sr. Ministro da Fazenda esta parcella do *deficit*, resultante da lei decretada pelo Congresso Nacional, na importancia de 18.866:237$085.

Afóra isto, Sr. Presidente, ha a importancia dos creditos extraorçamentarios que se teem aberto no curso do exercicio.

Dei-me ao trabalho de verifical-os todos, até a data que pôde alcançar o meu estudo, até 9 de novembro deste anno.

Até esta data, segundo os decretos publicados no *Diario do Congresso* de 1 de janeiro a 9 de novembro de 1905, vê-se que até aquella data estavam abertos creditos na importancia de 22.342:461$843, mais 280:577$654.

Sommada a importancia dos creditos em papel, aberta até 9 de novembro do corrente anno, com o *deficit*, resultante da lei do orçamento decretada para este exercicio, *deficit* constante da exposição com que o Sr. Ministro da Fazenda precedeu sua proposta de orçamento para o exercicio futuro, sommadas estas duas parcellas, acha-se esse resultado: *deficit*—41.208:698$728.

Eis o quadro a que me referi:

Quadro resumido dos creditos abertos aos diversos ministerios pelo Poder Executivo e publicados no «Diario Official» de 1 de janeiro a 9 de novembro de 1905

MEZES	JUSTIÇA	INDUSTRIA	EXTERIOR		GUERRA
			Ouro	Papel	
Janeiro	746:053$543	1.870:000$000	45:000$000	15:000$000	61:012$500
Fevereiro	213:445$740	—	—	500:000$000	—
Março	1.156:637$164	105:814$000	—	—	480:372$875
Abril	—	—	62:000$000	—	—
Maio	36:000$000	—	—	—	—
Junho	800:000$000	700:000$000	—	58:096$836	—
Julho	—	400:000$000	—	—	16:419$750
Agosto	150:000$000	900:000$000	—	—	2:962$608
Setembro	1.204:609$961	—	—	500:000$000	—
Outubro	848:750$000	117:160$000	—	—	4.000:000$000
Novembro	—	—	7:535$000	40:000$000	—
	5.155:496$408	4.092:974$000	114:535$000	1.113:096$836	4.560:767$733

MEZES	MARINHA	FAZENDA		TOTAL	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
Janeiro	—	24:686$034	1.134:685$297	69:686$034	3.826:751$340
Fevereiro	—	—	114:025$370	—	827:471$110
Março	93:315$916	—	3.393:395$605	—	5.229:535$560
Abril	—	141:356$630	175:827$974	203:356$630	175:827$974
Maio	—	—	—	—	36:000$000
Junho	—	—	136:971$926	—	1.695:068$762
Julho	500$000	—	685:839$993	—	1.102:759$743
Agosto	31:301$298	—	653:722$310	—	1.737:986$216
Setembro	—	—	937:561$977	—	2.642:171$938
Outubro	—	—	62:979$200	—	5.028:889$200
Novembro	—	—	—	7:535$000	40:000$000
	125:117$214	166:042$664	7.295:009$652	280:577$664	22.342:461$843

Quem, portanto, sacudiu o phantasma do terror, inutilmente, deante do espirito do Congresso Nacional, não fui eu; foi o Congresso Nacional que decretou a lei, e o Poder Executivo, que tem aberto os creditos.

Quarenta e um mil contos affirmam os documentos, e eu só fallei em quarenta mil.

Mas, dir-se-ha: isso é uma previsão, é o *deficit* que está na lei, *deficit* que, por muitas circumstancias que na pratica si hão de verificar, ha de desapparecer.

Quaes são essas circumstancias?

A primeira seria esta: a receita arrecadada excederia áquella que está orçada.

Como o algarismo a que nós temos chegado resulta da comparação entre orçamentos decretados, bem póde ser que effectivamente a arrecadação venha nos consolar dessas previsões sinistras. Mas, Sr. Presidente, eu não poderia me basear sobre conjecturas, eu não poderia prever o que vae acontecer este anno, sinão tendo em vista o que aconteceu nos annos anteriores.

Bem sei, folgo de declarar neste momento, que o Sr. Ministro da Fazenda tem desenvolvido a mais energica e intelligente capacidade na administração do Thesouro.

O Sr. Erico Coelho—Muito bem.

O Sr. Francisco Sá — Posso dar testemunho dos patrioticos esforços que S. Ex. tem empregado para fiscalizar a boa arrecadação das rendas publicas, e direi mesmo que, si seu criterio pudesse expandir-se por todos os ramos da administração publica, nós não teriamos razão para receiar do futuro financeiro do paiz.

O Sr. Anizio de Abreu—Apoiado.

O Sr. Francisco Sá—Mas, ha circumstancias superiores a todo o esforço humano, tanto mais quando ellas se concretizam em habitos inveterados. Por maior que seja a confiança que se tenha em uma administração financeira, não se podem fundar sobre a acção della as previsões dos resultados que ella possa determinar.

Ora, os ultimos exercicios todos nos dão este resultado—renda arrecadada inferior á renda orçada.

Vejamos si os algarismos confirmam essa previsão. Vou ler á Camara os resultados dos tres ultimos exercicios que podem ser considerados definitivos, dos exercicios de 1901, 1902 e 1903.

Em 1901, a renda orçada foi de 284.367:000$; a renda arrecadada foi de 243.184:105$690.

Em 1902, a renda orçada foi de 257.461:000$ e a arrecadada de 243.184:105$690.

Em 1903, a renda orçada foi de 248.018:000$ e a arrecadada de 245.156:904$905.

Os algarismos relativos á renda arrecadada são os que constam da exposição feita pelo honrado Ministro da Fazenda, justificativos da proposta de orçamento para 1906, e coincidem com os do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda. E, si quizessemos comparal-os com os do Tribunal de Contas, as differenças ainda seriam maiores para provar que a renda arrecadada tem sido sempre inferior á orçada.

Si alguma objecção me fosse feita, eu leria o resultado dos balanços definitivos do Thesouro até o anno que elles alcançam—até o anno de 1901. E esses resultados confirmam o que venho affirmando: isto é, que nós não podemos esperar resultados melhores do que aquelles que as previsões orçamentarias estimam.

Portanto, Sr. Presidente, si nós não podemos prever para o actual exercicio uma renda superior áquella em que a lei em vigor a orçou, nós não temos elementos, salvo conjecturas muito frageis, para dizer que a arrecadação nos reservará resultados melhores do que aquelles que agora podemos presentir.

Outra objecção poderia, entretanto, formular-se: é que outros resultados a arrecadação póde conseguir, que a lei não tinha previsto e que, entretanto, vem diminuir o *deficit* do exercicio.

Não alludo a isso, sinão em vista de um artigo da *Gazeta de Noticias* em que se attribue ao Sr. Ministro da Fazenda proposições de ordem tal, que gente houve que imaginasse que os membros das Commissões desta Casa precisassem pedir licença ao Presidente da Republica ou aos seus ministros para acceitarem os encargos em que os seus pares os investiram,—gente houve que imaginasse que, á vista disso, o relator devia renunciar o seu cargo.

Disse a *Gazeta de Noticias* que o *deficit* não será tamanho, porquanto já o Sr. Ministro da Fazenda conseguiu reduzil-a de 7.000:000$, pois que (*lendo*) «ha um trabalho que não apparece e ninguem falla; a cobrança da divida activa; tal banco e tal Estado devem ao Thesouro; com um pouco de insistencia o banco paga; e assim é que até setembro o Sr. Ministro da Fazenda já tem apurado 7.000:000$; e essa receita não appareceu no orçamento».

Eu não creio que essa affirmação fosse feita pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos em que ella lhe é attribuida.

Ninguem ignora que o producto da arrecadação da divida activa não póde de modo algum diminuir o *deficit*. Elle tem um destino especial: é uma contribuição para fundos especiaes. Si é feito em papel, é para o fundo de resgate do papel-moeda; si é feito em ouro é para o fundo de garantia.

Portanto, por mais avultada que tivesse sido a arrecadação da divida activa, isso não viria de modo algum influir para a diminuição desta.

Passaram para o exercicio actual, tem-se dito, 34.000:000$ de saldo do exercicio anterior.

Eu, Sr. Presidente, não sei como se possa fazer o estudo de um exercicio financeiro, incorporando-se-lhe os resultado activos ou passivos do exercicio anterior. (*Pausa.*)

Se si fizesse isto, ninguem poderia instituir a critica sobre cada exercicio; ninguem poderia, da administração de um exercicio, tirar illações relativas ao modo como elle foi gerido.

Cada exercicio tem sua personalidade propria, cada exercicio se individualiza, cada exercicio vive dos recursos que para elle contribuiram e das despezas a que elle teve de occorrer; do contrario, de longos annos passados, poderiamos recorrer saldos para exercicios determinados, fazer balanços financeiros e nenhum exercicio se encerraria com *deficit*.

Recorramos a uma autoridade que possa desfazer esta illusão que a imprensa dissemina no espirito publico.

«Os exercicios seguem-se uns outros, sem confundir-se— diz o mestre da sciencia das finanças.—Cada um tem seu orçamento e sua conta, como se tivesse uma existencia independente, devendo cada um, por assim dizer, bastar-se a si mesmo, sem nada receber do anno anterior, e nem cousa alguma recolher do anno seguinte. O exercicio é um personagem. Foi concebido, nasceu e viveu; morreu e deixou uma herança activa, ou passiva, isto é, um saldo ou um *deficit*.

Póde-se representar a serie de exercicios, como si fossem estatuas collocadas em fileira, sobre pedestaes, em uma galeria. Cada estatua tem o seu nome ; é o anno ou o exercicio no qual reinou. Cada uma tem inscripta na base a importancia, o *quantum* da fortuna de que gosou o exercicio que ella representa, e a importancia ou o *quantum* de herança que deixou aos seus herdeiros. Desgraçados e infelizes os que vão recebendo como herança *deficits* avultados.

Esses, si não quizerem arruinar os povos que por elle se regem, teem que adoptar uma vida de largas e severas economias, ou teem de recorrer aos emprestimos, teem de individar a Nação, ou temporariament, si acaso tiverem o bom senso de prepararo futuro, agindo com prudencia, gastando com parcimonia, promovendo o desenvolvimento de novas fontes de producção ; ou si assim não procederem, empobrecendo-a, enfraquecendo-a por largos annos. »

Portanto, o saldo que, do exercicio, tenha passado para o actual, não infirma de modo algum a declaração que avancei de que o exercicio actual está sob a imminencia de avultado *deficit*.

E demais que saldo é este ? E' de 34.000:000$ o saldo transferido pelo exercicio de 1903 ao de 1904.

Ora, o exercicio de 1903, segundo dados do Thesouro, que publiquei ha dous ou tres mezes no parecer com que justifiquei o projecto de lei da receita, o exercicio de 1903, dizia eu, se encerrou com *deficit*.

De onde teve elle o saldo que transferiu ao exercicio seu successor ? ! Não sei de onde, Sr. Presidente, senão descobrindo esse saldo nas differenças, entre as entradas e sahidas dos depositos.

Com effeito, verifiquei que o saldo dos depositos, em 31 de dezembro de 1903 apresentava sobre o de 1902 um accrescimo de 30 mil contos.

E' quasi o algarimo do saldo com que se cobrirá — si possivel — o *deficit* do actual exercicio.

A Camara, e principalmente aquelles que mais demoradamente versam esses assumptos, verão si se póde considerar saldos de depositos, dividas fluctuantes da peior especie, pagamentos promptamente exigiveis, si póde se considerar saldos de depositos, recursos ordinarios do orçamento, para cobrir o *deficit* do determinado anno financeiro.

Mas, não insistindo neste assumpto, ainda quando esses saldos houvessem passado sufficientes para compensar os resultados de que está ameaçado o exercicio corrente, elles não alterariam de modo algum a definição que eu formulei deste periodo financeiro.

Ainda um meio de aliviar as impressões que esse algarismo terrorista, porque o terrorismo é dos algarismos, para aliviar as impressões que elles possam accordar no espirito dos homens satisfeitos, que precisam de recursos transbordantes para preparar a regeneração economica desta patria, é dizer-se que os creditos abertos, cuja somma mencionei, pódem dar sobras, como pódem dar sobras os constantes do orçamento.

Não ha duvida ; nós temos, em phase muito recente da nossa historia financeira, exemplos consoladores desses excessos, da despeza orçada sobre a despeza realizada.

Não tenho, porém, razões para acreditar que possamos prever a mesma cousa em relação ao exercicio actual.

Vinte e dous mil trezentos e quarenta e dous contos, de creditos abertos, poderiam dar sobras, poderiam não ser gastos totalmente.

Quem, Sr. Presidente, os lêr detalhadamente no *Diario Official*, como li eu, verificará que elles representam despezas que effectivamente haveriam de ser feitas ao completo ; e, portanto, não ha razão para se preverem sobras.

Demais, nesses creditos não se contém muitos outros que nos dous mezes, de novembro e dezembro, que estão correndo, necessariamente terão de ser abertos ; entre os quaes alguns que, como a Camara sabe, representam despezas effectivas, quaes as que derivam das prorogações da sessão do Congresso Nacional. São dous mezes de despezas, que não estão comprehendidas nesses creditos.

Como vê V.Ex., Sr. Presidente, eu não voltei a este assumpto sinão para demonstrar á Camara que, quando affirmei que o exercicio actual teria de liquidar-se com um *deficit* avultado, eu não avancei uma proposição que se não baseasse nos unicos dados sobre que proposições desta ordem pódem assentar.

Não quer isso dizer que eu considero a situação desalentadora.

Confio muito nos recursos do nosso paiz ; e, entre esses recursos naturaes que o opulentam, nenhum é melhor, nenhum mais util, nenhum mais efficaz do que o patriotismo e honestidade dos homens que o teem sempre, em todas as épocas, administrado.

Mas, ha situações em que a tentação de prodigalidades é de tal ordem, que é necessario que haja junto dos poderes publicos uma voz que, se lhes não aconselhe a dieta rigorosa e implacavel que na ilha da Barataria aconselhava a Sancho Pança o seu medico, ao menos lhes lembre que ha certos pratos de luxo que podem ser muito funestos a uma nação convalescente ; que lhes recorde o

aphorismo que o medico de Sancho Pança lhe lembrava: *Omnis saturatio mala; perdix autem pessima.* (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado por todos os collegas presentes.*)

O Sr. Julio dos Santos. — começa dizendo que, bastante constrangido, occupa a tribuna depois do brilhante discurso do illustre relator da receita, e que seu proposito visa apenas defender a emenda que apresentou ao Orçamento da Receita e foi regeitada pela respectiva Commissão.

Apezar de não trazer essa emenda a sua assignatura nem a do Sr. Mauricio de Abreu, contra o que já reclamou, assume inteira responsabilidade de seu assumpto. Não a defendeu quando apresentou-a porque, pelos seus proprios termos, ella se justifica.

Faz a leitura dessa emenda e do accrescimo do artigo do projecto que isenta a companhia Estrada de Ferro Leopoldina dos impostos de importação para os prolongamentos, custeio e melhoramentos de suas linhas. Este é o ponto principal do artigo, que dispensa tambem a qualquer companhia, com a condição, porém, de reduzir as suas tarifas na proporção da reducção daquella empreza.

Diz o orador que a sua impressão ao ler esse artigo foi de profundo pezar por ver preterido o nosso estimulo, pois a União possue, além da Estrada de Ferro Central do Brazil, muitas outras estradas dispersas no seu territorio, e nenhuma dellas, official ou arrendada, póde servir de modelo para se pautarem as tarifas; foi preciso tomar uma companhia particular, pois a Leopoldina tem tarifas que, certamente, nenhum membro da Commissão conhece. Essas tarifas, em referencia ao Estado do Rio, foram pela ultima vez organizadas em 1900.

A Leopoldina tem, póde-se dizer, monopolio da viação fluminense, pois poucas outras estradas trafegam no Estado.

As tarifas de 1900, approvadas pelo governo do Dr. Alberto Torres, sendo secretario o Dr. Virgilio Franklin, foram de tal ordem que deram causa a grandes perturbações no Estado, sendo arrancados trilhos e queimados carros. E si o Governo não dispuzesse de numerosa força talvez não conseguisse dominar as desordens.

Embora se promettesse que taes tarifas seriam revistas, não o foram, e si agora, no governo do Dr. Nilo Peçanha, por solicitação deste, algumas reducções se teem feito, embora sobre artigos que não são a principal producção do Estado, pois os dessa continuam com as mesmas tarifas de quando o cambio se achava a 8.

Deante do orçamento do Estado, votado o anno passado, mostra que o imposto sobre o café, que é de 8 1/2 %, foi calculado em 2.870:649$510.

Esse producto tem as mesmas tarifas do cambio a 8.

Cita um jornal de seu municipio que tem a sua existencia garantida exclusivamente porque faz guerra ás tarifas da Leopoldina. E' uma folha popular si por este facto, e não ha um seu numero em que não se façam referencias ás tarifas dessa empreza. E' a *Gazeta de Cordeiro.*

Mostra, em um numero que lê que que o café paga, até o extremo da linha, em Miracema, ou por 280 e tantos kilometros, 4$240 por sacco.

O assucar, nas zonas á beira mar e de Campos, tem a tarifa de 1$200 por sacco, preço por que esse producto é mandado de Sergipe para aqui.

Refere-se ao frete de outros productos, que nenhuma reducção tem soffrido! Diz que o alcool soffreu uma reducção mas a aguardente, que rende ao Estado 62:640$, nenhum abatimento teve, e assignala que os productos de maior renda não teem sido favorecidos.

Menciona ainda o leite, dizendo que, de facto, a primeira fabrica de congelação teve uma tarifa protectora, graças á qual tem prosperado, mas a madeira e o ferro do encaixotamento são contados como peso do leite e pagam a mesma tarifa.

Accentúa, com algarismos, a insignificancia da protecção, e diz fallar com experiencia propria, pois a Leopoldina ganhou duas vezes mais, em tarifas, do que ganhou uma sua empreza de congelação.

Cita exemplos para confirmar a sua affirmativa, monstrando a differença, para menor, do que cobra a Central.

Lê uma noticia do *Jornal do Commercio* assignalando as reducções das tarifas da Leopoldina, e diz que nenhuma estrada póde fazer uma reducção de 6 % na tarifa sobre o gado, salvo si tiver na prohibitiva a tarifa primitiva de 24$500.

Analysa as reducções applicadas a outros productos, e diz que a Leopoldina, com muita habilidade, tem feito reducções apparentes, pois os productos de mais renda para o Estado não teem tido a minima reducção.

Diz o orador que não tem contra essa empreza nenhuma animosidade; entretendo, com os seus directores as melhores relações, mas que isto não o priva de cumprir com o seu dever.

Refere-se largamente a varios serviços e fretes dessa companhia, lendo um artigo do citado jornal contra suas tarifas.

O Governo Federal, diz o orador, concedeu isenção de direitos de importação para todo material empregado na Leopoldina, o que a

Camara votou em 1902. Teve a empreza tempo de abastecer-se do necessario para 1902 e 1904.

Agora concede-se essa isenção para 1905 1906, e, como as outras estradas nunca poderão equiparar as suas acções ás da Leopoldina, fica ella unica no goso destas vantagens.

Diz que desejava fossem concedidos a essa companhia taes favores, mas com reciprocidade.

Para corrigir o orçamento neste artigo, foi que apresentou uma emenda estendendo a isenção de imposto, pagando apenas 5 % de expediente, para material importado para o serviço de construcção e conservação ás estradas de ferro da Republica, que equipararem suas tarifas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil, e tudo que for de producção nacional e se obrigarem a não queimar lenha.

Condemna este facto, assignalando os inconvenientes da destruição das nossas mattas.

Diz que, antes de concedermos favores ás companhias nacionaes e estrangeiras, em razão da reducção nas suas tarifas, devemos examinar o conhecimento dessas tarifas.

Acha que devemos tomar uma estrada da União para servir de modelo ás outras, e, si a Central não servir, seja-o outra que exista no territorio, onde tambem houver uma particular.

Assignala a justiça da sua emenda que, diz impõe-se á Camara, e conclue dizendo que não age com intuitos politicos, mas sim pela obrigação de zelar pelos interesses do seu Estado e da Nação. (*O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Bricio Filho, aproveitando os poucos minutos que restam para a terminação da hora, vem rapidamente, tanto quanto é possivel, fazer breves considerações sobre o projecto em debate e as emendas offerecidas.

Sem tempo sufficiente não póde fazer propriamente um discurso. Sua oração será antes uma declaração de voto.

Combate varios emendas, entre outras a que manda supprimir a reducção feita no porte das cartas expedidas para o interior da Republica. Na hypothese de ser approvado o restabelecimento, não comprehende como não acceitar a proposta do Sr. Tosta na parte em que mantem a reducção para as cartas ordinarias, destinadas ao perimetro das cidades em que forem postadas.

Combate a emenda n. 77, que figura sem assignatura, mandando «elevar á taxa mais alta marcada na tabella *E*, do decreto n. 2.792, o imposto sobre os estabelecimentos da Capital Federal, em que se vende a varejo, sem ser em garrafas fechadas e em barris ou nos quaes se consomem bebidas alcoolicas de qualquer natureza, excepção feita unicamente da cerveja e do vinho nacional até 14° de alcool absoluto ». Rejeitada em 2ª discussão, a Commissão agora a aceeita só porque se faz excepção á cerveja e ao vinho nacional. Ora, redigida, como está, a emenda, todos os estabelecimentos podem ser assim taxadas. E' preciso lembrar que ha Estados, cujo producto da lavoura é o alcool, ficando, portanto, prejudicados com a approvação da medida. A providencia visa naturalmente promover uma propaganda contra o alcoolismo, mas, além de não attingir o fim collimado, vem prejudicar o commercio e a lavoura.

Tambem vota contra a emenda que estabelece a taxa de 23 % *ad valorem* á borracha proveniente do Acre, com a clausula da fiscalização na Alfandega de Manáos.

Não póde acceitar o substitutivo que, a proposito do accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros, para promover a sua valorisação e organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda, autoriza o Governo Federal a endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados. Além de outros motivos para recusar a medida, tal como se acha elaborada, não quer augmentar as responsabilidades directas da União, em emprestimos externos para os Estados, além da responsabilidade moral que já tem para o enxame de operações de credito feitas no estrangeiro por Estados e até por municipios.

Tratando das emendas do Sr. Paula Ramos, isentando do imposto aduaneiro umas tantas mercadorias, declara votar a favor de todas, salientando entre ellas a que se refere ao papel para a imprensa.

Manifesta-se absolutamente contrario ao imposto de 50 °/o, ouro, lembrado pelo distincto Deputado, o Sr. João Luiz Alves, sendo portanto favoravel á emenda que o manda supprimir. Pede á Camara que preste bem attenção ao exaggero desse proteccionismo, que vae por tal modo alterar as taxas aduaneiras, com prejuizo do commercio e com o favorecimento de industrias na maior parte ficticias. Lembra o perigo dos *trusts* que já se projectam á sombra da medida. O da cerveja e o do phosphoro ahi estão poderosos. Virão outros e outros, e quem vae soffrer em ultima instancia é o povo. E' no começo que se pode lutar com os *trusts*. Depois de bem organizados e fortalecidos, os poderes publicos com elles não podem. Nos Estados-Unidos o Governo e o Congresso não teem

podido vencer essas poderosas organizações. Evitemos uma tal calamidade para a nossa patria. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Declaro em tempo que nos avulsos distribuidos aos Srs. Deputados, sob n. 167 C, a emenda n. 48 não tem as assignaturas dos Srs. Julio dos Santos e Mauricio de Abreu, assim como a de n. 77 não tem a do Sr. Medeiros e Albuquerque.

Ficam deste modo rectificadas as omissões dos impressos e respondida a reclamação feita pelo Sr. Bricio Filho.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Tendo sido encerrada a discussão do Orçamento da Receita, deixo de convocar sessão extraordinaria para amanhã.

Convido os Srs. Deputados a comparecerem á sessão de segunda-feira, para iniciarmos e ultimarmos a votação do Orçamento da Receita.

E' inutil encarecer a necessidade que temos de, no mesmo dia, terminarmos essa votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 181, de 1902 (275, de 1905), que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 197 E, de 1905, sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$000, ouro, para a sua manutenção.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 228 A, de 1905, do Senado, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará; ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Esgotadas as materias da ordem do dia em discussão e não havendo nada mais a tratar, designo para segunda feira, 11 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas do Senado ao projecto n. 320, de 1905, e ao de n. 154 B, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 25:090$165, sendo 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesar

Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servento do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 181, de 1902 (276, de 1905), que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do artigo 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias, (1ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento de guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção;

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado) dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579 de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta escola militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti;

3ª discussão do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos numeros 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes;

3ª discussão do projecto n. 325, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do de-

creto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 328, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904;

3ª discussão do projecto n. 275 B, de 1905. Redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos;

3ª discussão do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905, (230, de 1904) que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica;

Discussão unica do projecto n. 74 B, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta;

Discussão unica do parecer n. 272 B, de 1905, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo;

3ª discussão do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

168ª SESSÃO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Luiz Domingues, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Fidelis Alves, João Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Carvalho Britto, Padua Rezende, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Peço a attenção dos Srs. Deputados. (*Movimento de attenção.*)

Na sessão de sabbado, por occasião da votação das emendas do Orçamento do Interior, o Sr. James Darcy requereu preferencia, na votação, para uma emenda sua sobre uma outra do Sr. Bricio Filho, que supprimia uma disposição creada justamente por aquella emenda do Sr. James Darcy.

A Mesa acceitou o requerimento de preferencia, declarando que, embora, pelo Regimento, as emendas suppressivas tivessem preferencia sobre todas as outras, era livre a qualquer Deputado requerer preferencia para esta ou aquella emenda.

Venho declarar que errei decidindo por esse modo.

O Sr. Affonso Costa — Errou ? !

O Sr. Presidente — Sim senhor, errei ; penitencio-me em publico, para que a minha decisão errada não sirva de precedente, não seja invocada mais tarde como praxe indebita, com infracção manifesta da disposição terminante do Regimento. E' claro, é terminante o que diz o art. 211. Podem ser acceitos pedidos de preferencia, menos sobre emendas de que tratar o mesmo artigo.

Todos sabem que eu não duvido absolutamente, não vacillo um só instante em declarar, quando erro, que o fiz, para que sejam as decisões da Mesa sempre respeitadas.

O Sr. Fernando Prestes — Muito bem.

O Sr. Presidente — Eis, pois, a rectificação que a Mesa, no cumprimento do seu dever, entendeu fazer á acta da sessão passada.

O Sr. Affonso Costa — Rectificação que muita honra o caracter de V. Ex. (*Muitos apoiados ; muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Peço permissão, Sr. Presidente, para registrar nos *Annaes* desta Casa a rectificação que V. Ex. acaba de fazer, com uma prova da correcção com que V. Ex. costuma proceder. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado sabe que não é a primeira vez que volto atraz, em minhas decisões, quando reconheço que estava em erro.

Daqui ha pouco, quando se entrar no expediente, terei de fazer uma outra declaração a proposito do requerimento do Sr. Leite Ribeiro.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 217 B — 1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura.

A' Commissão de Finanças foram presentes as emendas ao projecto n. 217 A, que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Duputados na proxima legislatura, offerecidas em 3ª discussão, e depois do conveniente estudo passa a dar o seu parecer pela fórma seguinte :

1.ª

São relevadas as prescripções em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei.—*Garcia Pires.*

A Commissão não acceita a emenda. O Congresso tem decretado a relevação de prescripção a requerimento da parte interessada, como uma medida de equidade. A proposta constante da emenda não está de accôrdo com a praxe adoptada até aqui e que salvaguarda os interesses das partes e do Thesouro.

2ª

No paragrapho unico, em vez de «a ajuda de custo annual de 1:000$», diga-se: a mesma ajuda de custo que lhes tem sido abonada pelas leis vigentes.

Sala das sessões, novembro de 1905.—*José Bonifacio.—Calogeras.—Henrique Salles.*

Esta emenda não póde ser acceita. Foi approvada em 2ª discussão do projecto a ajuda de custo annual de 1:000$ para os Senadores e Deputados, tendo a Commissão de Finanças se pronunciado por maioria de votos pela acceitação da emenda, que consignava esta modificação na ajuda de custo. Não ha motivo relevante para ser modificado o primeiro parecer, sanccionado pelo voto da Camara dos Deputados.

3ª

Art. São extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que oc-

cuparem cargos militares. (Lei n. 26, de 30 novembro de 1891, art. 7º, § 1º, n. 6.)

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque*.

A Commissão não acceita a emenda. Parece até que póde ella ser considerada anti-regimental, pois sua materia não tem em rigor connexão com o assumpto de que trata o projecto. Tudo está indicando que a medida nella consignada pede um estudo mais attencioso, que só póde ter logar na discussão de um projecto especial a respeito, sobre o qual deverá ser ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.—*Galeão Carvalhal*, relator.—*Paula Ramos*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Anizio de Abreu*.—*Francisco Sá*.—*Erico Coelho*. Discordo do parecer referente á emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque, pois é de absouluta equidade.

N. 223 E — 1905

Redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão de 250$, repartidamente

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, e ás suas filhas solteiras, a pensão mensal de 250$, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto*.—*Bernardo Horta*.—*Vergne de Abreu*.

N. 223 F — 1905

Redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ á D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de 250$ á D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto*.—*Vergne de Abreu*.—*Izidro Leite*.

N. 346—1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú

Por mensagem de 30 de outubro proximo findo, o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a devida autorização para abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$, papel, para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho do anno passado entre o Brazil e o Perú.

Submettida esta convenção ao conhecimento do Congresso Nacional, como preceitúa o art. 48, n. 16, da Constituição Federal, foi por elle approvada, e está em execução, em consequencia da promulgação do decreto n. 5.455, de 8 de fevereiro deste anno.

Nesta convenção determina-se a creação de um tribunal arbitral para a solução de reclamações dos seus nacionaes. Tal creação dá logar a despezas, que deverão ser pagas pelos governos dos paizes que firmaram a convenção.

O credito pedido é o mesmo que o Congresso Nacional concedeu para as despezas com o Tribunal Arbitral Brazileiro-Boliviano

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que se conceda o credito solicitado, e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1905.—*Paula Ramos*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Anizio de Abreu*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Erico Coelho*.—*Francisco Sá*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional — O Ministro do Estado das Relações Exteriores, no incluso documento, expoz-me a necessidade de se abrir um credito para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do

Brazil e do Perú. Submetto esse documento á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio das Relações Exteriores—Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905.

Sr. Presidente—A Convenção de Arbitramento entre o Brazil e o Perú para solução de reclamações dos seus nacionaes, concluida nesta cidade aos 12 de julho de 1904, determina a creação de um Tribunal Arbitral, para cuja manutenção teem os governos de ambos os paizes de fazer despezas.

Tendo sido essa convenção approvada pelo Congresso Nacional e mandada executar pelo decreto n. 5.455, de 8 de fevereiro do corrente anno, é necessario abrir-se um credito para occorrer ás referidas despezas, na importancia de 200:000$, papel, igual á que foi destinada ao Tribunal Arbitral Brazileiro Boliviano; e, por isso, peço á V. Ex. que providencie nesse sentido.

O tribunal deveria começar os seus trabalhos em 10 de novembro, mas, não sendo provavel que chegue a tempo o arbitro peruano, será preciso que os dous governos combinem em uma pequena prorogação.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. —*Rio Branco.*

O Sr. Presidente— Devia entrar em discussão agora o requerimento do Sr. Leite Ribeiro.

Com a mesma isenção com que ha pouco procedi, venho declarar que esse requerimento não devia ter sido acceito pela Mesa. Razão tinha o Sr. Bricio Filho quando o contestou.

O projecto em questão tinha sido apresentado como emenda ao projecto primitivo de amnistia. Approvada a emenda, foi destacada para constituir projecto em separado, tendo mais uma discussão, que corresponde á terceira.

A este projecto foram apresentadas emendas, as quaes, por força do Regimento, tinham de voltar ás Commissões de Constituição e Justiça, Marinha e Guerra e Finanças.

As emendas, que não traziam augmento de despeza, não tinham mais que soffrer debate, porque foram dadas á discussão com o projecto e com elle encerradas.

As emendas, porém, que acarretavam augmento de despeza, não podiam, como succedeu, ser dadas a debate e á votação, como determina o art. 110 do Regimento, sem prévio parecer da Commissão de Finanças, que não apresentou parecer, aguardando as informações que solicitou do Governo, e então o Sr. Deputado Leite Ribeiro fundamentou um requerimento, pedindo que, independente de parecer, fosse na ordem do dia incluido o projecto conjunctamente com as emendas.

Do parecer da Commissão de Finanças dependem o debate e votação das emendas que augmentam despeza, e por um simples requerimento não póde ser derogada uma disposição regimental. (*Apoiados.*)

O art. 170 do Regimento é claro, é inilludivel, é formal quando estabelece que « tanto na 2ª como na 3ª discussões de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despeza ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos ao debate e á votação sem prévio parecer da Commissão de Finanças.» «Não poderão ser admittidos», attenda-se bem.

A não ser por meio de indicação, depois de ouvida a Commissão de Policia, cujo parecer só será discutido e votado oito dias depois de publicado; a não ser por esta fórma, a Camara não poderá modificar qualquer artigo do Regimento.

Está ainda uma vez a Mesa demonstrando que não tem *parti pris*, porque volta atrás, sempre que verifica se ter enganado.

Não quero, repito, que, no fim da sessão, possa qualquer decisão da Mesa servir mais tarde para ser invocada como praxe ou precedente, quando a Mesa actual tem sempre sustentado que praxes e precedentes não podem estar acima de qualquer disposição regimental. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Leite Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não tenho duvidas em affirmar á Camara que V. Ex., no ponto de vista em que se collocou, tem razão, mas eu e os collegas que assignamos o requerimento tambem a temos.

Peço a V. Ex. que se digne proceder á leitura do art. 141 para verificar que a disposição deste paragrapho protege a nossa pretenção.

Si é verdade que a disposição contida no art. 130 exige que todas as emendas que augmentam despeza tenham prévio parecer da Commissão, si é verdade que assim estabelece imperativamente, não o é menos que a disposição que acabo de citar permitte ao Deputado solicitar da Camara a inclusão do projecto na ordem do dia para ser discutido, e isto independente de parecer, desde que hajam decorrido 15 dias.

Não ha duvida que o projecto apresentado á Camara em 24 de agosto tem mais de 15 dias de estadia nas mãos das Commissões.

O SR. SOARES DOS SANTOS—V. Ex. leia o art. 139.

O SR. LEITE RIBEIRO—A disposição do § 1º do art. 141 não estabelece que tenhamos de respeitar as exigencias dos outros artigos.

Depois, é de presumir que esses pedidos de informações sejam feitos e satisfeitos dentro do prazo maximo de 15 dias; do contrario, si uma Commissão qualquer assim o entender, nunca dará parecer sobre o assumpto que lhe for affecto, e por esse processo escravizará a Camara aos seus caprichos protelatorios.

De forma que a Camara pôde, por 75 votos contra 35, negar que o projecto voltasse á Commissão para esta dar parecer; mas agora não póde fazer com que a Commissão, libertando o projecto preso á Commissão por effeito das emendas, a estas mande incluir na ordem do trabalho, apezar de estarem decorridos mais de 15 dias, sendo que (preciso dizel-o em resposta ao Sr. Paula Ramos), já por duas vezes teve em mãos o projecto.

O SR. PAULA RAMOS—Peço a palavra.

O SR. LEITE RIBEIRO—A primeira vez teve-o em mãos durante 22 dias, e, depois deste prazo, achou que devia ouvir a Commissão de Marinha e Guerra, de onde o projecto voltou, no fim de 18 dias, para as suas mãos, onde esteve 21 dias, após os quaes achou que devia ouvir o Governo. Agora abroquela-se nisso e allega que o projecto não deve ser discutido antes de virem essas informações.

Nestas condições, Sr. Presidente, si uma commissão quizer, poderá cercear inteiramente a acção da Camara, simplesmente mandando apresentar uma emenda a qualquer projecto sujeito ao seu estudo.

O que eu queria era deixár assignalado que os requerentes agiram em nome de uma disposição regimental clara, expressa e inilludivel.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos (*)—Sr. Presidente, estava no firme proposito de não tomar parte na discussão desta questão. A Camara e V. Ex. são testemunhas de que só tenho intervindo nella quando sou forçado a fazel-o em virtude do cargo que occupo por confiança da Camara. (*Apoiados.*)

Membro da Commissão de Finanças, chamado a fallar sobre o projecto e a emenda que acarretam augmento de despeza, eu não podia dar o meu voto, não posso dal-o neste momento com consciencia e segurança, sem poder ao mesmo tempo informar á Camara qual a despeza que acarreta esta emenda.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Apoiadissimo.

O SR. PAULA RAMOS—Não ha em toda esta discussão intervenção minha no sentido de protelar a solução do assumpto, quer apresentando emenda, quer promovendo qualquer dos outros processos regimentaes que poderiam protelar a discussão e a solução do assumpto. (*Apoiados.*)

Não cabem, portanto, as observações que teem sido feitas pelo illustre Deputado pela Capital Federal, que se tem mostrado apaixonado, querendo ver se me arrasta.

S. Ex. ha de permittir que eu não trate dos considerandos do seu requerimento. Não quero absolutamente apreciar estes processos que germinam, crescem e fructificam através das infiltrações da discussão. Encaro a questão sob o ponto de vista regimental e deixaria de fazel-o neste momento si não fossem as palavras do illustre Deputado pela Capital Federal que me obrigaram a vir á tribuna. (*Apartes.*)

As questões de ordem como esta são resolvidas pela Mesa, pois o Regimento dá-lhe toda autoridade para resolvel-as. (*Apartes*).

V. Ex., Sr. Presidente, acaba de resolver esta e eu não viria á tribuna sinão para trazer os meus applausos á conducta correcta que V. Ex. tem tido todas as vezes que se trata de questões suscitadas por interpretações regimentaes. (*Apoiados.*)

Ha pouco, ao abrir-se a sessão, deu a Mesa uma prova de correcção, e ainda agora, com toda a hombriedade, rectidão e justiça, teve de tomar uma deliberação que só quem desconhece o Regimento póde impugnar. (*Apoiados*)

Parece-me, Sr. Presidente, que ha o firme proposito de confundir as cousas para se chegar aos fins.

O que diz o requerimento ?

Antes, seja-me permittido fazer um pequeno historico, sem commentarios, desta questão.

Chegado a esta Casa o projecto, oriundo do Senado, concedendo amnistia aos implicados no movimento de 14 de novembro, a Commissão competente deu sobre elle parecer e, encetado o debate, foi apresentada uma emenda.

Não quero fazer a injustiça ao nobre Deputado pela Capital Federal de acreditar que tal emenda teve um fim protelatorio. Um dos recursos de que se lança mão para protelar a solução das questões é a apresentação de emendas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Leite Ribeiro — Si tivesse usado de recurso protelatorio teria seguido o exemplo de muitos que passam como Catões.

O Sr. Paula Ramos—Creando esta emenda despeza nova, em face da disposição clara e terminante do Regimento, foi remettida á Commissão de Finanças para dar parecer.

Convém salientar a disposição do Regimento a respeito, a qual reza: «Tanto na 2ª como na 3ª discussões de qualquer projecto as emendas ou artigos additivos creando ou augmentando despeza ou reduzindo a receita publica não poderão», é claro, é positivo, é taxativo, «não poderão ser admittidas a debate e á votação sem prévio parecer da Commissão de Finanças».

As emendas nessas condições, apresentadas a qualquer projecto, não soffrem debate na occasião em que são apresentadas. Encerrada a discussão do projecto, essas emendas ou artigos additivos vão à Commissão de Finanças, que tem de dar seu parecer. Dado este, volta o projecto, com o parecer sobre as emendas, á ordem do dia—o projecto para ser votado, o parecer sobre as emendas para ser discutido.

Não ha, em todo o caso, meio de separar o projecto das emendas, como não ha meio de discutir as emendas e de votal-as sem prévio parecer da Commissão de Finanças.

O Sr. Leite Ribeiro—Como não ha meio de impedir que o Deputado requeira que o projecto seja dado para ordem do dia, si dentro de quinze dias não houver parecer.

O Sr. Paula Ramos—A disposição do Regimento é taxativa, é a que acabo de ler.

O Sr. Leite Ribeiro—O Regimento é que é contradictorio: não tenho a culpa disto. V. Ex. acha que está dentro de uma dispoção; eu, dentro de outra.

O Sr. Paula Ramos—Si ha contradição, V. Ex. tem o meio de a fazer cessar: é apresentar indicação reformando o Regimento.

O Sr. Leite Ribeiro — Note-se que não estou dizendo que a Mesa tenha errado; mas tambem não quero que se diga que errei, quando estou com a disposição clara do Regimento.

O Sr. Paula Ramos—Qual a disposição invocada pelo illustre Deputado? E' o artigo 141, § 1º, que a Camara conhece bem, mas que vou ler: « O projecto—*o projecto*—sobre o qual a Commissão não der parecer dentro de 15 dias, poderá entrar na ordem do dia dos trabalhos si assim for resolvido pela Camara.»

Sobre projectos que não teem parecer da respectiva Commissão dentro do prazo de 15 dias está o recurso no Regimento: é o § 1º do art. 141; quanto ás emendas creando despeza, que vão taxativamente, pela disposição regimental, á Commissão de Finanças, não podem ser dadas ao debate e á votação sem prévio parecer da mesma Commissão.

Diz o nobre Deputado: «Mas a Camara póde o mais e não póde o menos! »

Póde o mais em virtude de disposição regimental; não póde o menos em virtude tambem de disposição regimental.

Si S. Ex. acha que a Camara deve poder o menos, tem o recurso de apresentar indicação reformando o Regimento ; o meio de reformar não é um requerimento de occasião, contra certa disposição do mesmo Regimento.

Foi em apoio da decisão justa da Mesa, fundada em disposição regimental e em resposta ás allusões feitas pelo illustre representante da Capital Federal, que me vi forçado a vir á tribuna para dar esta explicação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sergio Saboya—Sr. Presidente, achando-se desfalcada a Commissão de Obras Publicas pela ausencia do seu digno presidente, o Dr. Olegario Maciel, rogo a V. Ex. se sirva completar a mesma Commissão.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Carvalho de Brito para substituir o Sr. Olegario Maciel.

O Sr. James Darcy diz que na ultima sessão o seu collega de bancada Sr. Deputado Germano Hasslocher, discutindo o orçamento da Receita, fez a proposito da emenda da bancada amazonense elevando a taxa de exportação da borracha do Acre a 23 °/o, considerações que determinam a sua presença na tribuna. Quanto á situação dos habitantes do Acre, acompanha a attitude do seu collega de bancada. Reputa-a vexatoria e anormal. Acredita que ella cessará. Lembra, nesse sentido, o parecer da Commissão de Finanças determinando a extincção de todos os impostos alli cobrados indevidamente.

Quanto á critica, á elevação da taxa, contesta-a. Declara que se trata não de medida isolada ou que como tal deva ser encarada, mas de uma equiparação ás taxas do Amazonas e do Pará, constituindo assim um regimen de igualdade fiscal. Relembra a importancia que a Constituição dá a essa regra fundamental do nosso systema de impostos.

Argumenta com os artigos da Constituição que prohibem á União estabelecer preferencias para certos portos e estatuem

o igual tratamento a todos os Estados. Diz que, com maioria de razão, o principio deve applicar-se no sentido da União não favorecer a producção de um territorio em detrimento da similar de um ou mais Estados.

Accentúa que não faz estas considerações apenas em seu nome, mas como o éco do largo movimento de conciliação politica de que sahiu a solução consignada no parecer da Commissão de Finanças, e que nessa qualidade declara, devidamente autorizado, não poder concordar com a attitude, na questão, do seu illustre collega de bancada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*) —Sr. Presidente, não fôra a alta autoridade de que se revestem todas as palavras aqui proferidas pelo meu talentoso amigo, o Sr. Dr. Francisco Sá, e me não julgaria obrigado a offerecer á consideração da Camara ligeiras notas á margem do trabalho que S. Ex. expoz na sessão de sabbado, em confirmação do que dias antes produzira.

O meu estimado amigo tem, porém, a mais privilegiada autoridade do seu notavel talento, uma situação de destaque no seio desta Camara, como relator da receita, de tal arte que se torna evidente a repercussão que suas palavras podem e devem e hão de ter fóra deste recinto, no mundo dos que são interessados em conhecer a situação do Thesouro Federal e de cuja confiança depende, em grande parte, a estabilidade do nosso credito.

Relator da mais importante das commissões da Camara, aureolado pela justa fama de talento de eleição e batalhador incançavel, S. Ex., annunciando á Camara dos Deputados o tremendo *deficit* de...... 40.000:000$, com que se encerraria este exercio financeiro, sabia, estou bem certo, que suas palavras podiam ter aquella repercursão; mas, acredito egualmente, não tinha, procedendo assim, outro intuito que não o por elle confessado, de dizer inteira a verdade ao paiz, em relação á situação do Thesouro da União.

Repito: é sómente por motivo dessa alta autoridade da palavra de S. Ex. que me animo, na qualidade de *leader* desta Camara (posto que só e unicamente devo á excessiva benevolencia de meus collegas) (*não apoiado geraes,*) me animo a vir fazer leves commentarios em torno daquella declaração.

Eu bem sei que o meu honrado amigo, ao insistir no seu proposito, não collimava outro intuito que não o de mostrar ter sido exacta a sua primeira affirmação.

As considerações que enceto neste momento bem se ajustam nem só ás suas ultimas palavras como ás suas primeiras affirmações.

Affirmou o honrado relator da receita que o *deficit* do exercicio corrente não seria inferior a 40 mil contos.

Não venho contestar directa e formalmente os algarismos e nem mesmo, devo declarar, quiz apparelhar-me de todos os dados officiaes, exactos, completos e positivos, em contraste com os apresentados pelo illustre representante do Ceará.

Bastará todavia observar o seguinte: o honrado relator da receita tem razão para indagar e autoridade para conseguir saber que effectivamente já se tem apurado até outubro não pequeno excesso na arrecadação de nossa renda (*apoiados*).

O relator da receita, gosando, como gosa, nem podia deixar de assim ser, da confiança da Camara e da do illustre secretario que dirige o departamento da Fazenda, pode verificar que em cifras redondas a arrecadação tem tido um excesso não inferior a nove mil contos até o mez de outubro. Reporto-me, Sr. Presidente, aos algarismos annunciados pelo proprio Sr. Ministro da Fazenda deante da Commissão de Finanças aqui reunida.

Já vê pois a Camara desde já este elemento novo nos calculos do meu honrado amigo.

Além disso posso assegurar que das verbas votadas para a despeza nem todas se esgotam; algumas ficam positivamente intactas: muitas dellas não teem sua dotação esgotada.

Ahi está ainda um elemento a mais; eis ahi como póde a Camara verificar, além do excesso de arrecadação, alguma diminuição de despeza, concorrendo ambos esses factores para reduzir-se esse apregoado *deficit*.

Refiro-me a estes algarismos porque o honrado Sr. relator da receita, tendo por certo, conhece-os e não virá contestal-os. Além disso, Sr. Presidente, si creditos foram votados (acceito os algarismos de S. Ex.) com o volume de 22 ou 23 mil contos; posso tambem assegurar á Camara que destes 23 mil contos pelo menos seis mil não foram ainda despendidos.

Temos portanto, até outubro, nove mil contos de excesso de arrecadação das rendas e, nos 23 mil de creditos, temos seis mil ainda não gastos: 9+6=15 mil contos a deduzir.

Temos mais um factor importante posto que não conhecido em algarismos precisos —a diminuição da despeza.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Reduzida portanto....

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Póde bem ser conhecida.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Não o é por mim; podem ser e devem ser, mas o que eu digo é que não tenho aqui os algarismos respectivos...

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Agora mesmo podem ser conhecidos.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Estimaria que V. Ex. me pudesse fornecer esses dados.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte. (*Trocam-se outros muitos apartes.*)

O Sr. Carlos Peixoto Filho—V. Ex. se engana positivamente.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Queira desculpar-me.

O Sr. Carlos Peixoto Filho— Peço-lhe eu desculpas, mas não posso deixar de revidar. Em primeiro logar não me disse autorizado pelo Sr. Ministro da Fazenda ou por quem quer que seja, e, ao contrario, declarei fallar como *leader* da Camara simplesmente; em segundo logar, a minha privança com o Sr. Ministro da Fazenda não teria nada que ver com as declarações que faço dirigidas ao nobre relator, o meu amigo Sr. Francisco Sá.

O Sr. Cruvello Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Como *leader* tenho responsabilidades apenas pelo que diz respeito aos trabalhos desta Camara; tenho feito sempre esta declaração e appello para todos os meus dignos collegas, aproveitando a opportunidade, concitando-os a que declarem si é ou não verdade que os meus actos obedecem sempre a este criterio. (*Apoiados; muito bem.*)

Prosigamos, portanto. Dado, Sr. Presidente, o augmento da arrecadação de 9.000:000$ até outubro não será excessivo conjecturar que tal excesso se eleve alem de 13.000:000$ ou 14.000:000$ até o fim do exercicio; nem só é conhecida a regularidade desse phenomeno, como este anno é ainda de esperar que se accentue por motivos conhecidos.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — E'; o segundo semestre sempre é mais volumoso: é facto corrente.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Folgo em verificar que o honrado Sr. Cruvello Cavalcanti explica ser esse um facto corrente.

Imagine-se a autoridade com que vou fallar daqui por deante: não é cousa que eu tenha descoberto, isto que affirmei; é corrente. Estou agora muito melhormente na tribuna.

Venhamos, porém, aos algarismos.

Excesso de renda, por uma das folhas desta Capital calculado em 15.000 contos, e que julgo não poderá em qualquer caso ser inferior a 12.000; a diminuição nas despezas; finalmente, o saldo dos creditos, na importancia de 6.000 contos.

Assim, já alguma cousa como 18.000 contos e mais as economias a abater daquelles pavorosos 40.000 contos, reduzidos assim segurissimamente a menos de 20.000 contos, note bem a Camara.

Ora, Sr. Presidente, a verdade é que desse *deficit* orçamentario a melhor parte da culpa nos cabe precisamente a nós. (*Muitos apoiados.*)

Tivemos, sabe a Camara, tivemos o desembaraço — deixem passar o vocabulo — de votar para 1905; para o anno corrente, um orçamento em que já nos numeros havia um *deficit* superior a 12.000 contos.

Fizemos ainda, nesse orçamento, uma outra cousa para avolumal-o: a mensão dos 6.000 contos da renda do Acre como pertencendo á receita ordinaria, ao mesmo passo que decretavamos, nesse mesmo orçamento, applicação e destino especiaes para essa renda.

Creámos, pois, nós, o Congresso, em numeros redondos, 19.000:000$ de *deficit* para o exercicio corrente.

Assim, não é natural que argumentemos, em relação ao encerramento do exercicio, com esses numeros seccos: — o natural é que se faça o que estou fazendo. Verifique-se: 1º, si todas as dotações de despezas teem sido e serão esgotadas; 2º, si esgotados estão os proprios creditos extraordinarios abertos a determinadas verbas; 3º, si a arrecadação tem ou não tido um excesso e de muitos mil contos.

Tratado assim o assumpto, temos por verificada a necessidade de subtrahir desde já aos 40.000:000$ nada menos de 18.000:000$, que se elevarão a mais de 20 mil com a economia em diversas verbas e despezas.

Para este ultimo factor não tenho, já o disse, algarismos precisos; o meu honrado amigo foi, porém o primeiro a proclamar, e todos nós o confirmamos, a perfeita confiança que tem na absoluta probidade; na discreção, no discernimento, e, no criterio do digno Sr. Ministro da Fazenda e, assim sendo, não é excessivo conjecturar que aquellas sobras não sejam representadas por quantia despicienda: quero pelo menos alguns mil contos e isso nos basta para os nossos calculos.

Mas não é positivamente para oppor algarismos aos offerecidos pelo meu honrado

amigo o Sr. Francisco Sá que faço estas observações. O meu fim é outro.

O Sr. Francisco Sá — Sinto não ter ouvido V. Ex. do principio.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Farei uma recapitulação.

Dizia eu que V. Ex. apontou um *deficit* de 49 mil contos e eu pedia licença para recordar á Camara que as receitas se avolumaram de nove mil contos até outubro além da quantia orçada, devendo o excesso ir no minimo a 12 mil contos, o que nos proprios creditos supplementares e extraordinarios apontados por V. Ex. como andando por cerca de 23 mil contos, havia ainda este mez um excesso de seis mil contos não gastos, com que teremos uma reducção de 18 mil contos mais ou menos.

O Sr. Francisco Sá — Mas a somma dos creditos apresentados pelo Sr. Ministro da Fazenda e publicada no *Jornal do Commercio* ainda é superior em 10 mil contos á que apresentei á Camara e que se baseiou nas publicações do *Diario Official*.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Sou forçado. Comecei declarando que não vinha fallar autorizado pelo illustre Sr. Ministro da Fazenda, ou por quem quer que fosse, mas exclusivamente como *leader* para oppôr ligeiras considerações áquellas tão brilhantemente feitas por V. Ex.

Mas, Sr. Presidente, o ponto capital é este.

Quiz accentuar que por grande que possa ser o abalo produzido pela verificação do *deficit* de 20.000:000$, quando não seja de 40.000:000$, ha alguma cousa de positivo que devemos apurar, porque isto é que tem alcance para os que querem conhecer no exterior estado do nosso credito; isto é o que queremos e o devemos eu e o meu honrado amigo, apurar, é si o Thesouro está em má situação financeira; isto é o que nós todos devemos indagar e proclamar — quaes as condições em que se acha o Thesouro Federal.

A verdade é que, feitas as deducções, por mim indicadas, temos verificado que o estado do Thesouro, si não é folgado, tambem não é de ruina ou siquer de desequilibrio.

O Sr. Francisco Sá — Não ha ninguem que affirme o contrario.

O Sr. Vergne de Abreu — Não é de crise.

Alguns Srs. Deputados — Apoiados.

O Sr. Francisco Sá — O *deficit* apurado só mostra que no exercicio se teem commettido erros que devem ser evitados. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Chegamos ao ponto positivo da questão: conseguimos saber que ninguem ignora ser bom o estado do Thesouro. Isto é que eu desejava que tivesse repercussão lá fóra, que se soubesse no estrangeiro.

Quanto á responsabilidade na gestão do Thesouro durante o exercicio financeiro, quero dizer que uma Camara que vota um orçamento com um *deficit* já verificado de 19 a 20 mil contos, não tem que tomar contas sinão a si mesma. Em primeiro logar, si creditos foram abertos além do orçamento, foi isso ainda autorizado pelo propio Congresso; mas tem a certeza o meu honrado collega de que só foram abertos taes creditos, quando indispensaveis em um ou outro departamento, quando se faziam necessarios para a boa marcha dos negocios publicos e muitas vezes para a salvaguarda de supremos interesses pelos quaes o Governo não podia deixar de velar.

Era isto que eu queria accentuar, isto é, que as severas censuras feitas pelo meu honrado amigo o Sr. Francisco Sá dirigem-se quasi exclusivamente contra o Congresso; queria accentuar que o Governo durante a gestão financeira do exercicio não tem sinão cumprido as disposições legislativas votadas pelo Congresso.

A elle não temos que tomar contas...

O Sr. Francisco de Sá — Não apoiado.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — ... e si censuras se devem fazer, é ao Congresso que autorizou essas despezas.

O Sr. Bricio Filho e outros Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — O nobre Deputado tiraria a conclusão de uma premissa implicita. Para isto é preciso estabelecer como premissa que o Congresso é subserviente.

O Sr. Bricio Filho — Quasi todas estas despezas são pedidas pelo Governo. A iniciativa parte delle.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Iniciativa que a Constituição lhe outorga e que é, portanto, legal.

Foi este o meu ponto de vista; mas, si o requisitorio do meu honrado amigo se dirige principalmente ao Congresso..,

O Sr. Francisco Sá — Não houve requisitorio. houve exposição de factos.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Retiro o meu qualificativo, si nelle ha exaggero.

A carregada exposição de factos feita pelo meu illustre amigo redunda principalmente em detrimento do Congresso Nacional.

Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 181, de 1902 (276, de 1905), que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do artigo 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias, (1ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção;

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado) dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579 de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta escola militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti;

3ª discussão do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos numeros 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes;

3ª discussão do projecto n. 323, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do de-

creto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 328, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904;

3ª discussão do projecto n. 275 B, de 1905. Redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos;

3ª discussão do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905, (230, de 1904) que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica;

Discussão unica do projecto n. 74 B, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta;

Discussão unica do parecer n. 272 B, de 1905, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo;

3ª discussão do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

168ª SESSÃO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Luiz Domingues, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Fidelis Alves, João Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Carvalho Britto, Padua Rezende, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Peço a attenção dos Srs. Deputados. (*Movimento de attenção.*)

Na sessão de sabbado, por occasião da votação das emendas do Orçamento do Interior. o Sr. James Darcy requereu preferencia, na votação, para uma emenda sua sobre uma outra do Sr. Bricio Filho, que supprimia uma disposição creada justamente por aquella emenda do Sr. James Darcy.

A Mesa acceitou o requerimento de preferencia, declarando que, embora, pelo Regimento, as emendas suppressivas tivessem preferencia sobre todas as outras, era livre a qualquer Deputado requerer preferencia para esta ou aquella emenda.

Venho declarar que errei decidindo por esse modo.

O Sr. Affonso Costa — Errou ? !

O Sr. Presidente — Sim senhor, errei ; penitencio-me em publico, para que a minha decisão errada não sirva de precedente, não seja invocada mais tarde como praxe indebita, com infracção manifesta da disposição terminante do Regimento. E' claro, é terminante o que diz o art. 211. Podem ser acceitos pedidos de preferencia, menos sobre emendas de que tratar o mesmo artigo.

Todos sabem que eu não duvido absolutamente, não vacillo um só instante em declarar, quando erro, que o fiz, para que sejam as decisões da Mesa sempre respeitadas.

O Sr. Fernando Prestes — Muito bem.

O Sr. Presidente — Eis, pois, a rectificação que a Mesa, no cumprimento do seu dever, entendeu fazer á acta da sessão passada.

O Sr. Affonso Costa — Rectificação que muita honra o caracter de V. Ex. (*Muitos apoiados ; muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Peço permissão, Sr. Presidente, para registrar nos *Annaes* desta Casa a rectificação que V. Ex. acaba de fazer, com uma prova da correcção com que V. Ex. costuma proceder. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado sabe que não é a primeira vez que volto atraz, em minhas decisões, quando reconheço que estava em erro.

Daqui ha pouco, quando se entrar no expediente, terei de fazer uma outra declaração a proposito do requerimento do Sr. Leite Ribeiro.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 217 B — 1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura.

A' Commissão de Finanças foram presentes as emendas ao projecto n. 217 A. que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Duputados na proxima legislatura, offerecidas em 3ª discussão, e depois do conveniente estudo passa a dar o seu parecer pela fórma seguinte :

1.ª

São relevadas as prescripções em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei.—*Garcia Pires.*

A Commissão não acceita a emenda. O Congresso tem decretado a relevação de prescripção a requerimento da parte interessada, como uma medida de equidade. A proposta constante da emenda não está de accôrdo com a praxe adoptada até aqui e que salvaguarda os interesses das partes e do Thesouro.

2ª

No paragrapho unico, em vez de «a ajuda de custo annual de 1:000$», diga-se: a mesma ajuda de custo que lhes tem sido abonada pelas leis vigentes.

Sala das sessões, novembro de 1905.—*José Bonifacio.—Calogeras.—Henrique Salles.*

Esta emenda não póde ser acceita. Foi approvada em 2ª discussão do projecto a ajuda de custo annual de 1:000$ para os Senadores e Deputados, tendo a Commissão de Finanças se pronunciado por maioria de votos pela acceitação da emenda, que consignava esta modificação na ajuda de custo. Não ha motivo relevante para ser modificado o primeiro parecer, sanccionado pelo voto da Camara dos Deputados.

3ª

Art. São extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que oc-

cuparem cargos militares. (Lei n. 26, de 30 novembro de 1891, art. 7º, § 1º, n. 6.)

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão não acceita a emenda. Parece até que póde ella ser considerada anti-regimental, pois sua materia não tem em rigor connexão com o assumpto de que trata o projecto. Tudo está indicando que a medida nella consignada pede um estudo mais attencioso, que só póde ter logar na discussão de um projecto especial a respeito, sobre o qual deverá ser ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.—*Galeão Carvalhal*, relator.—*Paula Ramos.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Anizio de Abreu.*—*Francisco Sá.*—*Erico Coelho.* Discordo do parecer referente á emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque, pois é de absoluta equidade.

N. 223 E — 1905

Redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão de 250$, repartidamente

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-Deputado federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, e ás suas filhas solteiras, a pensão mensal de 250$, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*—*Bernardo Horta.*—*Vergne de Abreu.*

N. 223 F — 1905

Redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ á D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de 250$ á D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*—*Vergne de Abreu.*—*Izidro Leite.*

N. 346—1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú

Por mensagem de 30 de outubro proximo findo, o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a devida autorização para abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$, papel, para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho do anno passado entre o Brazil e o Perú

Submettida esta convenção ao conhecimento do Congresso Nacional, como preceitúa o art. 48, n. 16, da Constituição Federal, foi por elle approvada, e está em execução, em consequencia da promulgação do decreto n. 5.455, de 8 de fevereiro deste anno.

Nesta convenção determina-se a creação de um tribunal arbitral para a solução de reclamações dos seus nacionaes. Tal creação dá logar a despezas, que deverão ser pagas pelos governos dos paizes que firmaram a convenção.

O credito pedido é o mesmo que o Congresso Nacional concedeu para as despezas com o Tribunal Arbitral Brazileiro-Boliviano

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que se conceda o credito solicitado, e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1905.—*Paula Ramos*, relator.—*Galeão Carvalhal.*—*Anizio de Abreu.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Erico Coelho.*—*Francisco Sá.*

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional — O Ministro do Estado das Relações Exteriores, no incluso documento, expoz-me a necessidade de se abrir um credito para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do

Brazil e do Perú. Submetto esse documento á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio das Relações Exteriores—Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905.

Sr. Presidente—A Convenção de Arbitramento entre o Brazil e o Perú para solução de reclamações dos seus nacionaes, concluida nesta cidade aos 12 de julho de 1904, determina a creação de um Tribunal Arbitral, para cuja manutenção teem os governos de ambos os paizes de fazer despezas.

Tendo sido essa convenção approvada pelo Congresso Nacional e mandada executar pelo decreto n. 5.455, de 8 de fevereiro do corrente anno, é necessario abrir-se um credito para occorrer ás referidas despezas, na importancia de 200:000$, papel, igual á que foi destinada ao Tribunal Arbitral Brazileiro Boliviano; e, por isso, peço á V. Ex. que providencie nesse sentido.

O tribunal deveria começar os seus trabalhos em 10 de novembro, mas, não sendo provavel que chegue a tempo o arbitro peruano, será preciso que os dous governos combinem em uma pequena prorogação.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. —*Rio Branco.*

O Sr. Presidente— Devia entrar em discussão agora o requerimento do Sr. Leite Ribeiro.

Com a mesma isenção com que ha pouco procedi, venho declarar que esse requerimento não devia ter sido acceito pela Mesa. Razão tinha o Sr. Bricio Filho quando o contestou.

O projecto em questão tinha sido apresentado como emenda ao projecto primitivo de amnistia. Approvada a emenda, foi destacada para constituir projecto em separado, tendo mais uma discussão, que corresponde á terceira.

A este projecto foram apresentadas emendas, as quaes, por força do Regimento, tinham de voltar ás Commissões de Constituição e Justiça, Marinha e Guerra e Finanças.

As emendas, que não traziam augmento de despeza, não tinham mais que soffrer debate, porque foram dadas á discussão com o projecto e com elle encerradas.

As emendas, porém, que acarretavam augmento de despeza, não podiam, como succedeu, ser dadas a debate e á votação, como determina o art. 110 do Regimento, sem prévio parecer da Commissão de Finanças, que não apresentou parecer, aguardando as informações que solicitou do Governo, e então o Sr. Deputado Leite Ribeiro fundamentou um requerimento, pedindo que, independente de parecer, fosse na ordem do dia incluido o projecto conjunctamente com as emendas.

Do parecer da Commissão de Finanças dependem o debate e votação das emendas que augmentam despeza, e por um simples requerimento não póde ser derogada uma disposição regimental. (*Apoiados.*)

O art. 170 do Regimento é claro, é inilludivel, é formal quando estabelece que « tanto na 2ª como na 3ª discussões de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despeza ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos ao debate e á votação sem prévio parecer da Commissão de Finanças.» «Não poderão ser admittidos», attenda-se bem.

A não ser por meio de indicação, depois de ouvida a Commissão de Policia, cujo parecer só será discutido e votado oito dias depois de publicado; a não ser por esta fórma, a Camara não poderá modificar qualquer artigo do Regimento.

Está ainda uma vez a Mesa demonstrando que não tem *parti pris*, porque volta atrás, sempre que verifica se ter enganado.

Não quero, repito, que, no fim da sessão, possa qualquer decisão da Mesa servir mais tarde para ser invocada como praxe ou precedente, quando a Mesa actual tem sempre sustentado que praxes e precedentes não podem estar acima de qualquer disposição regimental. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Leite Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não tenho duvidas em affirmar á Camara que V. Ex., no ponto de vista em que se collocou, tem razão, mas eu e os collegas que assignamos o requerimento tambem a temos.

Peço a V. Ex. que se digne proceder á leitura do art. 141 para verificar que a disposição deste paragrapho protege a nossa pretenção.

Si é verdade que a disposição contida no art. 130 exige que todas as emendas que augmentam despeza tenham prévio parecer da Commissão, si é verdade que assim estabelece imperativamente, não o é menos que a disposição que acabo de citar permitte ao Deputado solicitar da Camara a inclusão do projecto na ordem do dia para ser discutido, e isto independente de parecer, desde que hajam decorrido 15 dias.

Não ha duvida que o projecto apresentado á Camara em 24 de agosto tem mais de 15 dias de estadia nas mãos das Commissões.

O Sr. Soares dos Santos—V. Ex. leia o art. 139.

O Sr. Leite Ribeiro—A disposição do § 1º do art. 141 não estabelece que tenhamos de respeitar as exigencias dos outros artigos.

Depois, é de presumir que esses pedidos de informações sejam feitos e satisfeitos dentro do prazo maximo de 15 dias; do contrario, si uma Commissão qualquer assim o entender, nunca dará parecer sobre o assumpto que lhe for affecto, e por esse processo escravizará a Camara aos seus caprichos protelatorios.

De forma que a Camara pôde, por 75 votos contra 35, negar que o projecto voltasse á Commissão para esta dar parecer; mas agora não póde fazer com que a Commissão, libertando o projecto preso á Commissão por effeito das emendas, a estas mando incluir na ordem do trabalho, apezar de estarem decorridos mais de 15 dias, sendo que (preciso dizel-o em resposta ao Sr. Paula Ramos), já por duas vezes teve em mãos o projecto.

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra.

O Sr. Leite Ribeiro— A primeira vez teve-o em mãos durante 22 dias, e, depois deste prazo, achou que devia ouvir a Commissão de Marinha e Guerra, de onde o projecto voltou, no fim de 18 dias, para as suas mãos, onde esteve 21 dias, após os quaes achou que devia ouvir o Governo. Agora abroquela-se nisso e allega que o projecto não deve ser discutido antes de virem essas informações.

Nestas condições, Sr. Presidente, si uma commissão quizer, poderá cercear inteiramente a acção da Camara, simplesmente mandando apresentar uma emenda a qualquer projecto sujeito ao seu estudo.

O que eu queria era deixar assignalado que os requerentes agiram em nome de uma disposição regimental clara, expressa e inilludivel.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos (*)—Sr. Presidente, estava no firme proposito de não tomar parte na discussão desta questão. A Camara e V. Ex. são testemunhas de que só tenho intervindo nella quando sou forçado a fazel-o em virtude do cargo que occupo por confiança da Camara. (*Apoiados.*)

Membro da Commissão de Finanças, chamado a fallar sobre o projecto e a emenda que acarretam augmento de despeza, eu não podia dar o meu voto, não posso dal-o neste momento com consciencia e segurança, sem poder ao mesmo tempo informar á Camara qual a despeza que acarreta esta emenda.

O Sr. Soares dos Santos — Apoiadissimo.

O Sr. Paula Ramos—Não ha em toda esta discussão intervenção minha no sentido de protelar a solução do assumpto, quer apresentando emenda, quer promovendo qualquer dos outros processos regimentaes que poderiam protelar a discussão e a solução do assumpto. (*Apoiados.*)

Não cabem, portanto, as observações que teem sido feitas pelo illustre Deputado pela Capital Federal, que se tem mostrado apaixonado, querendo ver se me arrasta.

S. Ex. ha de permittir que eu não trate dos considerandos do seu requerimento. Não quero absolutamente apreciar estes processos que germinam, crescem e fructificam através das infiltrações da discussão. Encaro a questão sob o ponto de vista regimental e deixaria de fazel-o neste momento si não fossem as palavras do illustre Deputado pela Capital Federal que me obrigaram a vir á tribuna. (*Apartes.*)

As questões de ordem como esta são resolvidas pela Mesa, pois o Regimento dá-lhe toda autoridade para resolvel-as. (*Apartes*).

V. Ex., Sr. Presidente, acaba de resolver esta e eu não viria á tribuna sinão para trazer os meus applausos á conducta correcta que V. Ex. tem tido todas as vezes que se trata de questões suscitadas por interpretações regimentaes. (*Apoiados.*)

Ha pouco, ao abrir-se a sessão, deu a Mesa uma prova de correcção, e ainda agora, com toda a hombridade, rectidão e justiça, teve de tomar uma deliberação que só quem desconhece o Regimento póde impugnar. (*Apoiados*)

Parece-me, Sr. Presidente, que ha o firme proposito de confundir as cousas para se chegar aos fins.

O que diz o requerimento?

Antes, seja-me permittido fazer um pequeno historico, sem commentarios, desta questão.

Chegado a esta Casa o projecto, oriundo do Senado, concedendo amnistia aos implicados no movimento de 14 de novembro, a Commissão competente deu sobre elle parecer e, encetado o debate, foi apresentada uma emenda.

Não quero fazer a injustiça ao nobre Deputado pela Capital Federal de acreditar que tal emenda teve um fim protelatorio. Um dos recursos de que se lança mão para protelar a solução das questões é a apresentação de emendas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eloy Cardoso: professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897.

E' o projecto devolvido ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906 (3ª discussão).

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 1, dos Srs. Felisbello Freire e outro :

«Supprima-se o n. III do art. 2º, de accordo com a proposta do Governo.»

O Sr. Felisbello Freire—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado. Desde ja peço aos nobres Deputados que no encaminhamento das votações sejam breves nas considerações que fizerem, porque precisamos terminar a votação do Orçamento da Receita.

O Sr. Felisbello Freire *(pela ordem)* (*) — Sr. Presidente, a emenda que a Camara vae votar é a emenda suppressiva da medida proposta pelo nobre Deputado por Minas, pedindo a tributação de 50%, ouro, sobre a importação.

Esta medida está preoccupando a attenção publica, e a propria imprensa já se agita em deredor do assumpto, mostrando os seus grandes inconvenientes. *(Apartes.)*

Em vista disto, acho que cada um de nós deve assumir a responsabilidade de uma medida que vem arrancar 21.000:000$ do povo; por isso, requeiro votação nominal para a emenda.

Consultada a Camara, não é concedida a votação nominal requerida pelo Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Bricio Filho *(pela ordem)* requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 43 Srs. Deputados e contra 81 ; total, 124. E' o requerimento rejeitado.

O Sr. Presidente — Vae se votar a emenda sob n. 1, offerecida pelo Sr. Felisbello Freire, supprimindo o n. III do art. 2º, de accôrdo com a ex-proposta do Governo.

O Sr. Felisbello Freire *(pela ordem)* (*) — Sr. Presidente, venho novamente appellar para o patriotismo da Camara dos Deputados e principalmente para os das bancadas do norte.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Felisbello Freire — A emenda no terreno pratico vae elevar os productos a um preço exaggerado.

Basta dizer que o xarque fica custando quatro mil e tantos réis.

Não acho razoavel, nem justo, que se arranque mais esta elevação das empobrecidas populações do norte.

Appello para o patriotismo da Camara e principalmente para o patriotismo das bancadas do norte.

Tenho concluido.

O Sr. João Luiz Alves *(pela ordem)* (*)— Sr. Presidente, tambem appello para o patriotismo da Camara sem fazer selecção de bancadas *(Apartes.)*

A emenda que tive a honra de submetter á consideração da Camara pretende proteger a industria nacional sem cogitar de restricções descabidas.

Quanto ás observações relativas ao xarque, devo dizer que a aggravação é para o xarque platino, e eu espero que a Camara, convicta desta necessidade, não approvará á emenda, caso não queira concorrer para um *deficit* enorme no Orçamento da Receita, visto como a proposta do Governo era de 30 % ouro, tendo a Camara demonstrado que eram necessarios 35 % ouro. *(Apoiados, não apoiados. Trocam-se apartes.)*

O Sr. Bricio Filho *(pela ordem)* —Sr. presidente, rapidamente para encaminhar a votação, venho ponderar á Camara que a emenda vae augmentar excessivamente o preço das mercadorias importadas.

E não se póde estranhar que, no momento da votação da emenda, se chame a attenção da bancada do norte, porquanto esses Estados serão desigualmente tratados em relação aos do sul, em face dos resultados praticos da emenda. *(Apoiados e não apoiados.)*

O xarque é consumido em larga escala pela população do norte, principalmente a do interior.

Com a elevação proposta na emenda e mais a elevação especial que soffre o xarque em consequencia de outra disposição orçamentaria, vae esse alimento ficar por preço exagerado, a ponto de não poder ser consumido pelos habitantes do norte. *(Não apoiados da bancada do Rio Grande do Sul.)*

E natural que não se faça distincção entre norte e sul, mas é preciso que assim

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

aconteça no momento em que medidas como estas são planejadas.

Por esse motivo, julguei dever chamar a attenção da Camara, principalmente a dos representantes dos Estados que vão ficar prejudicados com a approvação da emenda.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*)(*) — Chamo a attenção da Camara para a medida que vae votar. Ella attinge a alimentação representada pelo gado vivo pelo pão e pelo xarque, que não teem succedaneo no Brazil; aggrava o vestuario lançando imposto sobre tecidos de algodão; aggrava o tratamento lançando 50 °/o sobre medicamentos. (*Apartes.*)

Chamo a attenção para o seguinte: falla-se em industria nacional, mas lançam-se ao esquecimento o commercio nacional e o consumidor nacional.

A Camara escolha entre a industria nacional, industria nacional, não, mas meia duzia de industriaes nacionaes e todo o commercio nacional, todos os consumidores nacionaes, e veja si póde hesitar entre meia duzia e a grande população do Brazil pela protecção aos fabricantes ou aos brazileiros.

O Sr. Cornelio da Fonseca (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, poucas palavras para o fim de declarar que, quando se votou a emenda na Commissão de Finanças, lhe foi ella, em sua maioria, contraria e, como não foram publicados os nomes dos membros da Commissão que assim se manifestaram, venho, para resalvar a minha responsabilidade, declarar que voto contra a emenda.

Posta a votos a emenda n. 1, é rejeitada, tendo votado a favor 30 Srs. Deputados e contra 86.

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. que mande consignar em acta que votei a favor da emenda do Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Presidente— V. Ex. queira mandar a sua declaração por escripto, na fórma do Regimento.

Vem á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Requeiro que se declare na acta que votei a favor da emenda dos Srs. Felisbello Freire e Paula Ramos, supprimindo os 50 % em ouro.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905. —*Eduardo Ramos*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Paula Ramos, sob n. 2:

«Ao art. 2º, n. 3:

Si não for approvada a emenda suppressiva dos 50 % ouro, elimine-se do n. 24 o seguinte:

Arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças, pellicas, que são materias primas e cuja producção indigena é nulla ou quasi insignificante.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3, do Sr. Paula Ramos:

«Ao art. 2º n. 3:

No art. 53 da Tarifa elimine-se da taxa de 50 °/o o seguinte:

Xarque (por já ter sido elevada a 180 réis a taxa), presuntos, paios, chouriços, salames e mortadellas, por ser muito diminuta a producção nacional e limitada á zona sul do paiz».

O Sr. Cornelio da Fonseca (*pela ordem*)—E' para fazer a mesma declaração com relação á emenda n. 3: dei o meu voto a favor da emenda do Sr. Paula Ramos.

O Sr. Presidente—V. Ex. queira mandar por escripto a sua declarão. (*Pausa*).

Esta emenda vae ser votada por partes.

E' annunciada a votação da seguinte primeira parte da referida emenda sob n. 3, isto é relativa ao xarque, que não teve parecer favoravel da Commissão.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda se compõe de duas partes. V. Ex. vae pôr em votação a primeira parte, isto é, aquella que se refere ao xarque.

Chamo a attenção da Camara no sentido de encaminhar a votação, afim de esclarecel-a.

Uma vez rejeitada a emenda offerecida pelo Sr. Felisbello Freire, fica para umas tantas mercadorias consignado o augmento de 50 °/o, ouro, nas alfandegas.

O Sr. Paula Ramos, digno representante de Santa Catharina, lembrou-se de exceptuar desse augmento umas tantas mercadorias; entre ellas figura o xarque. A Commissão de Finanças deu parecer favoravel a outras isenções incluidas na sua emenda; deu, entretanto, parecer contrario na parte em que se refere ao xarque.

De modo que pelo parecer da Commissão não deve ficar isento do imposto de 50 °/o o xarque.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Mas deve ficar o presunto.

O Sr. Bricio Filho — Ora, Sr. Presidente, ao mesmo tempo que a Commissão dá pa-

recer contra a isenção proposta para o xarque, dá parecer a favor da isenção para o presunto.

De modo que o presunto, o alimento do rico, o que póde ser perfeitamente dispensado, mereceu as honras de um parecer favoravel da Commissão, ao passo que o xarque, o alimento do pobre, necessario e indispensavel, esse não mereceu as honras de um parecer favoravel.

Nem se póde dizer, como afiancei, em 2ª discussão, que o xarque tenha sido elevado á altura do presunto, porque este vae ficar em condições ainda melhores.

Lembro ainda a V. Ex., Sr. Presidente, o seguinte: neste orçamento já existe uma medida especial, augmentando o im- posto sobre o xarque de 150 a 180 réis.

De modo que, além daquelle augmento, o xarque vae soffrer mais este. Elle é augmentado duas vezes: augmentado porque está incluido na emenda que manda elevar a 50 % os impostos, em ouro, nas alfandegas, e augmentado, porque já em 2ª discussão foi approvada uma medida, propondo o accrescimo da taxa de 150 para 180.

Com estes augmentos, vai com certeza ficar diminuida a capacidade que tem o pobre de adquirir esse alimento indispensavel para a sua manutenção.

São as informações que tenho a dar á Camara no sentido de encaminhar a votação. (*Muito bem.*)

O Sr. Germano Hasslocher (*para encaminhar a votação*) (*)—Sr. Presidente, para encaminhar a votação, direi que a Camara não desconhece o meu modo de pensar radical, em materia de impostos.

Tive occasião de manifestar-me deante desta Camara, como partidario da escola livre cambista; manifestei-me egualmente sobre o assumpto relativo ao xarque, fazendo considerações de varias naturezas para mostrar que havia outros meio mais apropriados para protegermos e desenvolvermos a industria nacional, sem ser a elevação de tarifas.

Sr. Presidente, entendo que, neste assumpto, como em todos os assumptos, deve haver um criterio geral que presida, que não se póde fazer tarifas de alfandegas, determinando, segundo interesses mais locaes, a fórma por que devem ser tributados os artigos.

Votei contra a elevação a 50 % em ouro. Entendia que, assim procedendo, consultava bem os interesses da communhão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, não comprehendo como, uma vez acceita por esta Camara uma tarifa que obedece a um criterio, se possa admittir solução de continuidade nesse criterio, para se excluir o xarque de uma vantagem que apenas o vem collocar, no momento actual, em equiparação com outros generos de producção nacional.

Em taes condições, sou levado a votar de accôrdo com a Commissão de Finanças, no sentido de que o xarque não deve ser excluido accintosamente de uma medida geral contra a qual, aliás, me pronunciei.

Sou contrario ao augmento da tarifa a 50 %; entendo, porém, que o criterio que presidiu a sua confecção, trabalho do illustre Deputado por Minas, que veiu dentro desta Casa desfraldar a bandeira do proteccionismo *à outrance*, naturalmente soffrerá com este córte, com esta exepção, que afinal a mostrará falta de logica no seu plano economico.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda, quanto ao xarque, e approvada quanto aos *presuntos, paios, chouriços, salames e mortadellas.*

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 4, do Sr. Paula Ramos:

Ao art. 2º. n. 3.

«Elimine-se da taxação de 50 %, no art. 58, o seguinte:

Leite condensado ou esterilizado, visto não haver similar na industria nacional.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob. n. 5, do Sr. Paula Ramos:

«Ao art. 2º, n. 3:

No n. 97 exceptuem-se:

Farinha de trigo, farinhas de aveia, centeio, sagú, arabica de Warthon, rivalenta de Barry, racahou e salepo.»

O Sr. Presidente—A esta emenda o Sr. Paula Ramos apresentou uma rectificação—«inclúa-se a farinha lactea, que, por descuido de cópia, não figura na emenda.»

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra.

O Sr. Paula Ramos (*para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, por occasião da discussão do orçamento, tive opportunidade de demonstrar, á saciedade,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

apresentando a estatistica do consumo da farinha lactea, no Brazil e em toda a parte do mundo, onde se exerce a industria pastoril, que não tinhamos similar no paiz e, si existiam algumas fabricas desse genero, o produziam em quantidade tão diminuta, que não dava absolutamente para o abastecimento do nosso mercado.

Mostrei que, por engano de cópia, deixou de figurar a farinha lactea, quando todas as outras farinhas figuravam na emenda.

No seio da Commissão de Finanças dei minha opinião franca a esse respeito e espero que o illustre relator, que não teve opportunidade de pronunciar-se sobre este assumpto, o faça favoravelmente.

O Sr. Francisco Sá (*para encaminhar a votação*) (*) — Só me cumpre confirmar inteiramente o que acaba de affirmar o honrado Deputado por Santa Catharina.

A discussão, no seio da Commissão, versou não só sobre as outras farinhas, como sobre a farinha lactea. S. Ex. rectificou a omissão que se deu desse genero na emenda.

A mesma razão que tem a Commissão para ser favoravel á inclusão das outras farinhas tem para esta.

O Sr. João Luiz Alves (*para encaminhar a votação*) (*) — O honrado Deputado por Santa Catharina referia-se á farinha lactea, procurando demonstrar o seu grande consumo no paiz.

E' facto ; mas tambem o é, e para este ponto é que eu chamo a attenção da Camara e de S. Ex., que, ao formular sua emenda, o honrado Deputado se esqueceu de incluir a farinha lactea.

O erro de cópia foi de S. Ex., e não da Secretaria ; o original não consigna.

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, por mais acceitaveis que sejam as ponderações do honrado Deputado, póde-se votar essa rectificação ?

Si se póde, eu tambem posso allegar que, por um erro de cópia na emenda que apresentei, deixei de incluir os ns. 5, 6 e 8, e pedir a sua inclusão agora. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado por Santa Catharina não fez a rectificação agora ; fel-a ha dias, allegando erro de cópia, e mandou-a á Mesa por escripto, tendo sido publicada no *Diario do Congresso*. O nobre relator da Commissão dá a sua annuencia á emenda, declarando que tratará do assumpto no seio da Commissão, sendo esta favoravel á inclusão da farinha lactea.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. João Luiz Alves (*para uma explicação pessoal*) (*)—Peço a V. Ex. que se digne informar á Camara si no original está incluida a farinha lactea.

O Sr. Paula Ramos — Não está.

O Sr. João Luiz Alves — Como então...

O Sr. Presidente — O nobre Deputado, Sr. Paula Ramos, fez a sua rectificação em tempo, como já disse.

O Sr. João Luiz Alves—Depois de encerrada a discussão e dado parecer.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, nesta Casa o precedente é tudo. O nobre Deputado, Sr. Paula Ramos, sabe perfeitamente quanto o considero, acato e respeito.

Depois, Sr. Presidente, comparando o modo pelo qual me pronunciei aqui em o anno passado, ou ha dous annos, com a attitude que vou manter agora, comparando estas duas attitudes, só se póde tirar a conclusão de que eu desejo que não sejam estabelecidos precedentes inconvenientes e que podem trazer consequencias desagradaveis a nossas deliberações.

Si, Sr. Presidente, o nobre Deputado, o Sr. Paulo Ramos houvesse formulado a sua emenda, incluindo entre os productos em condições de serem attingidos pela isenção a farinha lactea, e si, Sr. Presidente, a publicação no *Diario Official*, sem aquella substancia, fosse motivada por um descuido da parte de qualquer empregado da Casa, encarregado de fazer a cópia da emenda, nada diria, acharia razoavel a declaração de S. Ex. (*Apoiados.*)

Pela exposição de S. Ex. se vê que se deu um engano; a Commissão de Finanças reuniu-se e foi tratar das emendas,

Quero que V. Ex. me responda si no momento em que a Commissão do Orçamento tratou das emendas offerecidas pelo Sr. Paulo Ramos, si nessa hora, si nesse momento, já havia a reclamação de S. Ex. feita da tribuna.

O Sr. Paula Ramos—Não.

O Sr. Bricio Filho— V. Ex. diz que não; assim não se póde dizer que o parecer da Commissão, que o seu pronunciamento, foi elaborado tambem com relação á farinha lactea.

Entretanto, verifico o seguinte: a emenda não tratava desse preparado por culpa mesmo de S. Ex.

A Commissão reuniu-se e nessa reunião não se tratou da farinha lactea porque ella

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não estava incluida nas emendas do nobre Deputado.

Ora, nestas condições, a rectificação feita pelo nobre Deputado é uma rectificação tardia.

O Sr. Paula Ramos — Nos quatro ou cinco dias antes de se encerrar o debate, fiz a rectificação.

O Sr. Bricio Filho — Assim, é uma emenda apresentada tardiamente, e lamento que isto tenha acontecido, porque o meu voto seria favoravel a essa parte da emenda do Sr. Paula Ramos.

Favoravel á emenda do Sr. Felisbello Freire, que manda supprimir de modo geral o augmento de 50 %, sou favoravel a todas as emendas suppressivas do Sr. Paula Ramos, quer as que teem parecer favoravel da Commissão, quer as que teem parecer contrario.

E, ainda mais, na hypothese acho-me com toda a isenção e toda a autoridade para dizer que não posso concordar que seja incluida a farinha lactea na emenda de S. Ex. Sim, ha dous annos, quando o Sr. Deputado Joaquim Pires apresentou emenda augmentando o imposto de importação sobre a farinha lactea vim á tribuna declarar que a farinha lactea era o alimento das crianças, e principalmente das crianças pobres, pelo que não se podia consentir no augmento.

E', por conseguinte, muito a contra gosto, para respeitar o Regimento, para não abrir precedentes, que podem trazer más consequencias, dando margem á modificação de emendas depois de apresentadas, é por isso que não concordo com a inclusão da farinha lactea na emenda, lastimando, entretanto, que, por esquecimento, não tenha a mesma figurado na proposta do illustre Sr. Paula Ramos, para que, votando agora a favor, eu concorresse para a adopção de uma excellente providencia. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que ha só duas occasiões em que se podem apresentar emendas: a primeira é aquella em que a Mesa o annuncia e emquanto o debate está aberto; a outra vem mais tarde no correctivo de uma sub-emenda da Commissão de Finanças.

Esta Commissão poderia ter apresentado, não como rectificação a um esquecimento do digno Deputado, mas como sub-emenda de sua propria autoria, a disposição em questão, pois que o precedente, não sei bem si muito regimentalmente, tem conferido á Commissão a competencia de propor sub-emendas no parecer.

Tal não se deu, porém.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pergunto: póde a Camara votar um texto que não existe, quer na emenda apresentada na occasião opportuna, quer como sub-emenda da Commissão ?

Senhores, o caso actual da emenda do nobre Deputado por Santa Catharina é o mais sympatico possivel.

O que ha de máo, porém, é o precedente detestavel, de ninguem saber quando uma discussão ficou encerrada e até onde poderá ir a faculdade de emendar.

Assim, não existindo texto a votar, acho que a disposição não póde ser submettida á deliberação da Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Devo informar aos nobres Deputados que a sessão termina ás 4 1/4, e, pelo Regimento, não se póde votar em prorogação de hora.

Peço, pois, ainda uma vez que sejam muito restrictos nas observações sobre as emendas, para ver s ié possivel concluir hoje a votação da Receita. (*Muito ; muito bem.*)

O Sr. Carlos Peixoto (*pela ordem*) — Sr. Presidente vae se votar a rectificação offerecida pelo Sr. Paula Ramos ?

O Sr. Presidente — Vae-se votar a emenda n. 5, sobre a qual a Commissão deu parecer favoravel, exceptuando, entretanto, a farinha de trigo.

Como disse em tempo, o Sr. Paula Ramos apresentou rectificação declarando que, por erro de copia, a emenda tinha deixado de incluir a farinha lactea. O Sr. Deputado Francisco Sá declarou que, no seio da Commissão de Orçamento, tinha sido discutido o assumpto relativo á farinha lactea.

Levanta-se, porém, a questão de saber si no autographo da emenda apresentada em tempo pelo Sr. Deputado estava ou não escripto — farinha lactea. (*Trocam-se varios apartes*).

O Sr. Paula Ramos acaba de declarar que não estava escripta a phrase farinha lactea, que a rectificação foi feita depois.

Devo declarar, uma vez que ha discussão sobre o assumpto, e para que não fiquem precedentes e praxes contra os quaes ainda hoje me manifestei desta cadeira, por duas vezes, que não darei para votação o additivo á emenda.

Posta em seguida a votos, é rejeitada a referida emenda n. 5, do Sr. Paula Ramos, quanto á farinha de trigo e approvada quanto ás *farinhas de aveia, centeio, sagú, arabica de Warthon, rivalenta de Parry, racahout e salepo.*

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob. n. 6, do Sr. Paula Ramos:

«Ao art. 2º, n. 3:

No n. 123. exceptue-se: Azeite ou oleo de oliveira ou doce, visto não haver producção nacional.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 7.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 8, do Sr. Paula Ramos:

«Ao art. 2º, n. 3, n. 410: Exceptuem-se as palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos e tecidos semelhantes, por constituirem materia prima sem similar na industria indigena».

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 9, 10 e 11.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 12, do Sr. Paula Ramos:

«Ao art. 2º, n. 3, n. 474: Elimine-se: cassas grossas, panninhos envernizados e transparentes, etc., belbutes, belbutinas, bombazinas, velludos, panno felpudo para toalhas e lençóes e talagarça.»

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava que o illustre relator do parecer ou o campeão do proteccionismo nesta Camara, me informasse qual a *fabrica no* Brazil que produz 10 metros de *velludo, belbutes, belbutinas ou bombazinas*

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, eu já tinha declarado que votaria a favor de todas as emendas suppressivas apresentadas pelo Sr. Paula Ramos. O silencio que se seguiu á pergunta do illustre Deputado parece que deve ser um incentivo para a approvação desta emenda.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse si é possivel votar esta emenda por partes.

Si o Regimento permitte, peço a V. Ex. que destaque a parte que trata de belbutes, belbutinas, etc., de que de facto não ha producção para votar a outra, que trata de materias de que ha.

Confesso que foi um lapso, que me escapou de excluir estas materias quando redigi a emenda.

O Sr. Neiva — Muito bem; este procedimento honra muito a V. Ex.

O Sr. Presidente — Esta emenda vae ser votada por partes.

Posta a votos é rejeitada a primeira parte da emenda n. 12 referente ás *cassas grossas, panninhos envernizados e transparentes.*

E' approvada o segunda parte da emenda que comprehende *belbutes, belbutinas, velludos e bombazinas.*

E' rejeitada a parte final que se refere a *panno felpudo para toalhas, lenções e talagarça.*

Posta a votos, é approvada a emenda sob n. 13:

Ao art. 2º. n, 3, n. 488:

Eliminem-se: alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal; setim da china, tonquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 14. do Sr. Paula Ramos.

Ao art. 2º, n. 3:

Art. 517 — Elimine-se

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o art. 517 da tarifa comprehende: «Pannos, casemiras e cassinetas, com ou sem mescla de seda, cheviots, flanellas americanas, sarjas e diagonaes de lã pura ou com mescla de algodão».

A Commissão deu parecer contrario porque são productos que existem na industria nacional. Entretanto, no artigo anterior, refere-se tambem a tecidos de lã, que não se fabricam no paiz.

Nestas condições chamo a attenção da Camara.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 14.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 31 Srs. Deputados e contra 78. Total 109.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que não se retirem do recinto. O numero está escasseando e daqui ha pouco teremos de proceder á chamada.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 15 do Sr. Paula Ramos:

Ao art. 2º, n. 3 — N. 612.

Eliminem-se:

Papel para escrever ou para desenho, etc., etc.;

Papel para impressão ou typographia, etc., etc.;

Papel de seda, branco ou cores, para copiar cartas... até vegetal e semelhantes;

Papel com lhama de ouro ou prata, falsos, para flores.

E' tambem approvado o seguinte additivo da Commissão:

Propõe, portanto, que á emenda se accrescente o seguinte: «Papel em massa, de

qualquer qualidade, para a fabricação de papel.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas, as emendas sob ns. 16 e 17.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 18, do Sr. Paula Ramos:

Ao art. 2°, n. 3—N. 645.

Eliminem-se:

N. 3 (louça de granito ou pó de pedra estampada, dourada, etc.);

N. 4 (porcellana branca);

N. 5 (porcellana com dourados, esmaltes, pinturas, etc.);

N. 6 (biscuit).

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 19 e 20.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 21, do Sr. Paula Ramos:

« Ao art. 2°, n. 3.895 (carros para estradas de ferro).

Elimine-se: Entre a protecção a uma ou duas fabricas nacionaes e a devida á industria de transportes a Camara não deve hesitar. »

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 22.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 32, dos Srs. Cunha Machado e outros:

«Ao art. 2°, n. II: Inclua-se o n. 178 em relação aos acidos muriatico, nitrico e sulfurico, impuros;

Sob n. 24, do Sr. João Luiz Alves:

«Ao art. 2°, n. III, lettra *a*: accrescente-se depois do n. 534 «538 (*sómente quanto ao brim*).

Diversas fabricas existem no paiz em condições de abastecer o mercado. Só uma dellas forneceu ás repartições militares, em dous annos e seto mezes, mais de um milhão de metros de brim de linho. Outras teem fornecido aos corpos de policia dos Estados. Além disso, concorrem ao mercado para o consumo particular. E' justo que se lhes assegure, ao cambio de 16 d., a situação em que se achavam com o cambio a 12 d., de accôrdo com a tarifa vigente.»

E' tambem approvado o seguinte additivo da Commissão:

«Accrescentando-se-lhes depois da palavra *brim* a palavra *cregoella*.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 25, dos Srs. Vergne de Abreu e outros:

«Ao art. 2°, n. III, lettra a. Onde se lê:—179 excepto as aguas naturaes, diga-se:—179 excepto as aguas naturaes de uso therapeutico e medicinal.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 326, dos Srs. João Lopes e outros:

N. 612—Classe 19ª das das tarifas.

a) Onde se diz—ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis—diga-se: ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, 200 réis;

b) Onde se diz—pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis—diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, desenho, qualquer impressão, embrulhos, *confetti* e outros usos, em folhas tiras ou rolos, 500 réis.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estou de accôrdo com a Commissão em seu parecer, mas como esta emenda está redigida de modo que no futuro póde dar logar a equivocos, desejava pedir ao illustre relator da Commissão que deixasse bem claro o pensamento da mesma Commissão.

Na tarifa está determinado *papel para escrever*, depois *papel para typographia*, e em terceiro logar *papel para embrulho*.

A emenda se refere a *papel de embrulho*; mas, como ella diz que se trata de papel susceptivel de qualquer impressão ou desenho, isso póde dar logar a se suppor que as duas classes da tarifa foram alteradas.

E assim pensando que essa phrase, apezar do additamento da Commissão, póde dar logar a duvidas, seria conveniente ouvirmos de S. Ex. o Sr. relator a declaração, que sei qual é porque a ouvi na Commissão, mas que desejo conste dos *Annaes*.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*)—Sr. Presidente, por isso mesmo que na tarifa ha differentes referencias a papel, em uma das quaes se comprehende *papel para typographia*, e a emenda não se refere a essa classe, mas sim ao *papel pintado, estampado, tinto* ou *colorido*, etc., para *encadernação*. Fica, pois, claro que a emenda de módo algum abrange *papel para typographia*. Para evitar duvidas, a Commissão propoz subemenda, substituindo as palavras — *desenho ou qualquer impressão*—pelas—*ainda que permittam qualquer desenho ou impressão*.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 26.

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão:

«Onde se diz — desenho, qualquer impressão — diga-se: ainda que permittam qualquer desenho ou impressão.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 27.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob o n. 28, do Sr. Eliseu Guilherme.

«Tarifa:

N. 740—Arame farpado e grampos ou pregadores proprios para cerca, kilogramma, 150 réis.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas, as emendas sob ns. 29, 30 e 31.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 32, do Sr. Americo de Albuquerque:

«Onde convier:

Ao art. 2º—III. 50 % em papel e 50 % ouro sobre as mercadorias dos arts. 469 e 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos).»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 33, dos Srs. Alencar Guimarães e outros:

«Onde convier:

Seja alterada a tarifa vigente do seguinte modo:

Art. 330:

Madeira bruta, serrada, lavrada e folheada:

Em toros:

Pinho, metro cubico	20$000
Em taboado, pranchões e couçoeiras:	
Pinho, metro cubico	35$000

Art. 338:

Bancos, mochos, tamboretes e cadeiras razas, pequenas, de qualquer qualidade, para pés, um	2$000
De abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade	2$500
Com assento de palha ou palhinha, para piano ou harpa ou semelhantes:	
De madeira ordinaria, um	10$000
De madeira fina, um	20$000
De galhos de arvores, um	5$000

Art. 352:

Cabos e castões para bengalas, etc., kilo	3$000

Art. 352:

Cadeiras toscas de pinho ou de outra madeira semelhante:	
De abrir e fechar para jardim, uma	3$000
De galhos de arvores, uma	3$000

O Sr. Presidente — Esta emenda vae ser votada por partes.

E' approvada a seguinte primeira parte da emenda n. 33, offerecida pelo Sr. Alencar Guimarães, com a reducção de 35$ a 25$ proposta pela Commissão para o metro cubico do pinho:

«Onde convier:

Seja alterada a tarifa vigente do seguinte modo:

Art. 330:

Madeira bruta, serrada, lavrada e folheada:

Em tóros:

Pinho, metro cubico	20$000
Em taboada, pranchões e couçoeiras:	
Pinho, metro cubico	25$000

E' rejeitada a parte final da emenda n. 33, quanto aos artigos da tarifa ns. 338,352,353.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 34, do Sr. Eliseu Guilherme:

«N. 1.065—Palitos de madeira para phosphoros, kilogramma 1$300.»

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*)—A restricção da Commissão tem preferencia na votação pelo Regimento?

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Neste caso, eu requereria a V. Ex. que consultasse a Camara si dá preferencia para a emenda, porque acredito que a Camara póde estar disposta a concordar antes com a emenda do que com a restricção proposta pela Commissão.

O Sr. Bricio Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda do Sr. Eliseu Guilherme propõe a elevação do imposto sobre palitos de madeira para phosphoros a 1$300 por kilo.

A sub-emenda da Commissão acha que essa elevação a 500 réis é sufficiente.

O nobre Deputado representante de Minas e digno *leader* vem pedir a preferencia para a votação da emenda primitiva, isto é aquella que eleva a 1$300 por kilo.

Ora, Sr. Presidente, antes da votação, lembro a V. Ex. o seguinte: é que esses palitos pagam presentemente 80 réis por kilo.

Nestas condições, parece-me que a elevação a 500 réis, como propõe a emenda da Commissão, é sufficiente.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que se deve approvar a emenda do Sr. Eliseu Guilherme elevando a 1$300 o kilo de palitos para phosphoros, afim de transformar a industria de phosphoros em uma industria nacional, pelo aproveitamento do pinho nacional ou, pelo menos, afim de attenuar os perigos do apregoado e pretenso *trust* dos phosphoros.

Só lamento que a Commissão não tivesse estendido a medida de que a emenda cogita ás caixinhas que são importadas.

Sinto não ter tempo de apresentar emenda neste sentido, porque então eu tomaria a iniciativa de estender esta medida.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) —Sr. Presidente, é verdade que a Commissão havia proposto a elevação do imposto sobre os palitos para phosphoros a 500 réis, tendo em vista que esse imposto já vigorava anteriormente com uma taxação baixa.

V. Ex. sabe a campanha levantada contra os *trusts* da fabricação dos phosphoros, campanha que teve larga repercussão e que impressionou profundamente o paiz.

Si agora se pede a elevação do imposto, é por ser muito baixo, sem duvida, o imposto que pagam os palitos.

Em vista desses elementos novos, que esclareceram ainda mais o assumpto, parece-me razoavel a approvação da emenda.

O Sr. Presidente — Tem preferencia na votação o substitutivo da Commissão. O Sr. Deputado Carlos Peixoto, porém, pede preferencia para a emenda n. 44.

Os senhores que a concedem, queiram se levantar. (*Pausa*)

Foi concedida.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 34.

E' considerado prejudicado o substutivo da Commissão á emenda n. 34.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 35, dos Srs. Alencar Guimarães e outros:

« Na tarifa das Alfandegas accrescente-se, onde convier :

Palha de centeio, trigo, aveia e outras plantas para capas ou envoltorios de garrafas e garrafões, e embalagens diversas, 50 réis o kilogramma, razão 20 %».

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 36, do Sr. Rodrigues Saldanha :

« Classe 35ª, art. 1.028 — Onde diz — armações para chapéos de chuva ou de sol, etc., etc., kilogramma 1$500 — diga-se : armações para chapéos de chuva ou de sol, *sem punhos ou com cabos de canna inteiriços*, com varetas de qualquer especie, garfos de ferro e cabos deste metal, ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade, kilogramma 1$800 ; armações para chapéos de chuva ou de sol, completas, com punhos de qualquer qualidade, kilogramma 3$000 ».

O Sr. Rodrigues Saldanha (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me que a Commissão foi injusta dando parecer contrario a esta emenda.

Trata-se de proteger uma industria nacional nascente e que aproveita a maior parte da materia prima nacional, que são os cabos de chapéos de sol.

Si alguma industria merece a protecção da Camara, sem duvida esta é uma dellas.

Peço, pois, á Camara que attenda a estas ponderações. (*Muito bem.*)

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda, sob n. 36.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 37 e 38.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 39, dos Srs. Diogo Fortuna e outros:

« Tarifa :

Art. 116 — Feno, alfafa, palha de avêa, etc., em vez de $030, diga-se:—$050.»

Sob n. 40, do Sr. Carvalho Britto :

« Accrescente-se onde convier :

Fica elevado a $030 por kilo o imposto sobre o ferro fundido ou gusa em linguados ou pudeado, bruto, sendo a razão de 40 % (classe 25, n.703 da Tarifa das Alfandegas)».

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão : *Reduza-se o imposto a 20 réis.*»

E' approvada a seguinte emenda, sob n. 41, offerecida pelo Sr. Carvalho Britto:

«Accrescente-se onde convier:

Fica elevado a $400 por kilo o imposto sobre os artigos do n. 757, classe 25, da Tarifa das Alfandegas, considerados na categoria de obras fundidas simples, e a $500 os considerados na categoria de obras fundidas pintadas, do mesmo numero e classe da Tarifa».

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão á emenda acima: *Onde se diz —100 réis, diga-se 300 réis.*

Sob n. 42, do Sr. Carvalho Britto:

«Accrescente-se onde convier:

Fica elevado a 500 réis por kilo o imposto sobre fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos e fogareiros de ferro fundido, razão 50 %; a 360 réis o imposto sobre fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, razão de 50 % (classe 20, n. 742, da Tarifa das Alfandegas).»

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão:

«Onde se diz—500 réis e 360 réis, diga-se: 300 réis.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 43, do Sr. Americo de Albuquerque:

«N. 757. Onde diz — Quaesquer outras obras de ferro não classificadas, em peças para edificação de casas ou armazens, etc., *ad valorem* 20 %, diga-se: Quaesquer outras obras de ferro não classificadas em peças para construcção de barcos ou vasos miudos e pontes, armadas ou desarmadas, *ad valorem*, 20 %, mantendo a mesma razão.»

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda obedece aos mesmos intuitos das outras que acabam de ser votadas relativamente á industria do ferro.

O que se pede nellas é que as peças para edificação de casas, fundidas ou batidas, peças simples, como columnas, etc., em vez de pagarem como qualquer obra não classificada, 20 % *ad valorem*, passem a pagar, como peças simples, fundidas e batidas.

Ha para isto uma razão: é que, de accôrdo com a tarifa vigente, as barras de ferro de que se fazem essas peças pagam um direito maior do que as peças já fabricadas.

Ora, si queremos proteger a industria do ferro do paiz, é necessario que não mantenhamos este disparate: as obras de ferro que se podem fabricar e que já se fabricam no paiz pagarem menor imposto aduaneiro do que o ferro em bruto. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 43.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 44, dos Srs. Henrique Salles e outros:

«Ferro e aço—classe 25:

Substituir os ns. 703—707 da actual Tarifa das Alfandegas pelo seguinte, mantidas as razões de 20 e 30 %:

Fundido ou guza, em linguados ou pudlados para laminação, 30 réis;

Chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, 150 réis o kilo;

Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminados de qualquer feitio, 180 réis o kilo.

Classe 34 — Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos:

Substitua-se o n. 980 pelo seguinte:

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, cassarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados:

Simples: grandes para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*, 5 %;

Simples: pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para o uso particular, kilo 400 réis, 30 %;

Estanhados, pintados ou esmaltados, kilo 600 réis.

Substitua-se o n. 1.000, na parte que se refere aos *ferros de engommar*, pelo seguinte:

Ferros de engommar ou de polir, de ferro e aço de qualquer feito, simples ou pintados, kilo 500 réis, 60 %.

O Sr. Calogeras— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Calogeras (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, eu faço justiça ao intuito do signatario desta emenda e tambem á Commissão de Finanças, que deu parecer, acceitando-a, si bem que, com ligeiras modificações.

Não me é possivel agora discutir a emenda.

Sei que o que inspirou ao espirito adeantado do signatario da emenda, como o da Commissão de Finanças, foi procurar auxiliar a industria nacional que prepara os generos mencionados nesta lista.

Si tivesse para a Camara algum valor a affirmação de pessoa que tem procurado estudar os problemas metallurgicos no Brazil, eu diria que posso assegurar que nenhum resultado nesse sentido será colhido da approvação desta emenda. Isso de um lado.

De outro lado, dado o desenvolvimento que se tem notado na industria das construcções, vem a medida proposta encarecer assombrosamente o custeio della no paiz inteiro; quasi que se duplicam as taxas em relação a grande numero de productos.

Finalmente, esta medida beneficia tão sómente os *stocks* de material metallico já existentes no paiz. Ora, entre o beneficio para esses interesses privados e o interesse geral do paiz, creio que não deve haver hesitação por parte da Camara dos Deputados.

Por este conjuncto de motivos é que me abalançaria a pedir a rejeição da emenda.

O Sr. Henrique Salles (*para encaminhar a votação*) —Sr. Presidente, não posso discutir a materia, uma vez que está encerrada a discussão; mas eu tinha colhido documentos, dados, para discutir esta emenda, para defendel-a, si fosse impugnada. Mas não trouxe esses dados, porque, tendo a emenda passado tão suavemente nas diversas discussões, não tendo soffrido nenhuma impugnação, eu não podia presumir que viesse hoje na occasião da votação soffrel-a; não podia esperar que ella, á ultima hora, fosse victima deste tiro, que se póde chamar de surpreza.

Por isso não trouxe os dados para mostrar que o nobre Deputado não tem razão; a

emenda favorece muito e muito a industria e o trabalho nacionaes; temos muitas fabricas e fundições.

Agora mesmo o Sr. João Luiz Alves citou um facto, em relação a uma emenda anterior, que é bastante para justificar esta, qual seja a differença de preço entre o ferro em bruto e o ferro que se importa manufacturado.

O Sr. Presidente — A primeira parte da emenda n. 44 fica prejudicada por votação anterior.

Vae se votar a segunda parte.

A esta parte a Commissão apresentou um substitutivo.

Vae se votar o substitutivo da Commissão, que é o seguinte:

«Chapas simples, lisas ou estriadas no laminador: de ferro, 130 réis; de aço, 150 réis; barras, vergalhões, etc.: de ferro, 140 réis; de aço, 160 réis».

Posta a votos, é approvada a referida emenda substitutiva da Commissão.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que o substitutivo da Commissão foi approvado por 98 votos contra 14.

E' considerada prejudicada nesta parte a referida emenda n. 44.

E' approvada a seguinte parte final da referida emenda n. 44, offerecida pelo Sr. Henrique Salles e outros.

«Classe 34—Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos:

Substitua-se o n. 980 pelo seguinte:

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, cassarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados.

Simples: grandes para uso da lavoura ou da fabricas, *ad valorem*, 5 %;

Simples: pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo 400 réis, 30 %;

Estanhados, pintados ou esmaltados, kilo 600 réis.

Substitua-se o n. 1.000, na parte que se refere aos *ferros de engommar*, pelo seguinte:

Ferros de engommar ou de polir, de ferro e aço, de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo 500 réis, 60 %.»

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda sob n. 45, dos Srs. Galeão Carvalhal e outros:

« Accrescente-se onde convier:

Ficam sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal, os saccos que tiverem servido de envoltorio aos productos do paiz despachados para exportação e que voltarem vasios de bordo para os armazens das firmas exportadoras.»

O Sr. Neiva (*pela ordem, para encaminhar a votação.*)

VOZES—Já foi rejeitada.

O SR. NEIVA — Não podia ter sido rejeitada: a recusa desta emenda é um mal para a lavoura do café; o embarque a granel redunda no descredito do nosso primeiro genero da exportação, (*Apoiados.*)

O Sr. Eloy Chaves (*pela ordem*) —Requeiro a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 73 Srs. Deputados e contra 36, total 109; a emenda é approvada.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares, tendo em consideração que ha sómente 107 Srs. Deputados no recinto, e é preciso evitar-se uma nova chamada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 46, do Sr. Paula Ramos:

«N. 21—Ao art. 2º, n. 3:

Si não for approvada a emenda suppressiva dos 50 %, redija-se assim a ultima parte do artigo:

«Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 dinheiros por 1$, por 90 dias consecutivos; etc.; o mais como no projecto.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*para encaminhar a votação*)—E' a 46ª vez que V. Ex. submette á consideração da Casa algumas emendas com as palavras sacramentaes—*tem parecer favoravel da Commissão; tem parecer contrario da Commissão.*

Até agora isto era uma bussola que nos conduzia a votar as materias, de que nem sempre se pode ter completo e absoluto conhecimento; pois de tudo não é possivel todos saberem.

Acaso, porém, se vê, em uma questão da maior significação e do maior alcance, estrondosamente derrotada a Commissão pela quasi totalidade da Camara. (*Ha muitos apartes.*)

O caso é que as palavras sacramentaes foram pronunciadas, e apezar disto o facto

se deu. Ora, não estou fazendo censura de especie alguma, apenas estou assignalando que a bussola endoideceu, são oscillações desregradas da agulha e eu queria saber, neste caso, si «parecer contrario da commissão», quer dizer alguma cousa que nos induza a votar contra ou si se póde votar a favor, *ad instar* do que foi feito ha pouco.

Importa isto, Sr. Presidente. V. Ex. comprehende, em um appello á commissão: quero saber quando a commissão de facto nos guia, e quando isto é apenas uma allegação *pro formula*.

O Sr. Presidente—A Commissão, dando parecer contrario á emenda n. 46, deu parecer favoravel á emenda n. 47.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, havendo duas emendas que tratam do mesmo assumpto, uma sobre a qual a Commissão deu parecer contrario, por achar excessivo o prazo de noventa dias proposto, e outra minha reduzindo o prazo a trinta dias para vigorar o augmento de 50 %, ouro, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa sobre si concede preferencia para a votação desta ultima emenda, que tem o n. 47.

O Sr. Presidente — No parecer sobre a emenda n. 46, diz a Commissão que «dissente da emenda para dar seu voto á seguinte emenda n. 47».

O Sr. João Luiz Alves pede preferencia na votação para a emenda n. 47, que tem parecer favoravel.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 47, do Sr. João Luiz Alves:

«Em vez de: «os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$; por 90 dias consecutivos», diga-se: «os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição, tomar-se-ha a média da taxa cambial durante os 30 dias.»

Penso que é desnecessaria e inconveniente a fixação do prazo. Mas a fazel-o, é excessivo o prazo de 90 dias, e, por outro lado, deve a disposição ser reciproca, como meio de obviar a especulações possiveis.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 46.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 110 e contra 12; total, 122.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 48, dos Srs. Julio Santos e outros:

«Substitua-se o art. 2º, n. 7, pelo seguinte:

N. 7. A conceder isenção de direitos de importação, pagando sómente os 5 % de expediente, para o material importado para os serviços de construcção e conservação das estradas de ferro da Republica, que equipararem as suas tarifas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil, em tudo quanto fôr de producção nacional, e que se obrigarem a não queimar lenha em suas locomotivas e officinas.

§ 1.º A isenção não se estenderá a materiaes que tenham similares nos Estados percorridos pelas mesmas, em quantidade sufficiente e de qualidade e utilidade iguaes aos estrangeiros, a juizo do Governo.

§ 2.º O goso de taes favores só se tornará effectivo depois de approvadas as tarifas pelo Governo geral e de assignado o compromisso relativo á queima da lenha.

O Sr. Presidente — A emenda n. 46 está prejudicada. Vae se votar a emenda n. 48, que, como declarei, traz as assignaturas dos Srs. Julio Santos e Mauricio de Abreu.

O Sr. Julio Santos —Sr. Presidente, depois do brilhante discurso que a Camara acaba de ouvir, é com muito constrangimento que venho solicitar a attenção dos Srs. Deputados.

Parece-me mesmo que ao opulento orador, illustre relator da receita, devia succeder quem apagasse no espirito da Camara a impressão quasi desoladora deixada pelo notavel discurso proferido.

Não me sinto com forças, nem preparo para tal commettimento, que certamente encontrará outro mais competente.

Aliás, S. Ex. já teve resposta na imprensa, e tel-a-ha ainda e certamente nesta Casa.

O meu proposito é muito mais modesto; visa apenas defender a emenda que tive a honra de apresentar ao orçamento da receita e que foi rejeitada pela Commissão.

Poderia, talvez, Sr. Presidente, com mais proveito, aguardar-me para a occasião da votação e fazer a defesa da emenda em poucas palavras.

Quero, porém, evitar as reprimendas de V. Ex., chamando-me a attenção para o Regimento; e apezar de contarem as bancadas muito poucos Deputados que me possam

prestar attenção, farei neste momento a defeza do substitutivo que tive occasião de apresentar com o meu distincto collega, o Sr. Mauricio de Abreu. Esta emenda figura, no impresso distribuido, sob n. 48; apezar de não trazer a minha assignatura, nem a do meu amigo, contra o que já fiz a minha reclamação, assumo a devida responsabilidade do que nella se contém.

Quando apresentei este substitutivo, não fiz a sua justificação e assim procedi pela razão muito simples de que elle por si se justifica nos termos em que está redigido. Para disto convencer os meus illustres collegas, lerei primeiramente o artigo do projecto e depois o substitutivo.

Diz o artigo do projecto:

Fica o Governo autorizado: (*Lê.*)

«VII. A conceder isenção de direitos de importação, pagando 5% de expediente, para o material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio, e melhoramentos das suas linhas ferreas, sómente para objectos que não tiverem similares na producção nacional.»

Accrescenta o artigo do projecto: (*Lê.*)

«Gosarão do mesmo favor todas as estradas de ferro que tenham feito ou fizerem nos fretes de generos de producção nacional reducções equivalentes ás feitas por aquella companhia.»

Como veem os nobres Deputados, isenta-se a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina dos impostos de importação para os prolongamentos e conservação de suas linhas.

Este é o ponto capital do artigo. Accidentalmente, dispensa-os tambem a qualquer companhia com a condição, porém, de reduzir as suas tarifas na proporção da reducção feita pela Companhia Leopoldina.

A primeira impressão que tive ao ler este artigo foi de um profundo sentimento de pezar, por ver assim desconhecido, aliás com injustiça, o nosso nobre estimulo em melhor do que ninguem servir á producção nacional.

A União possue em toda a Republica, além da Estrada de Ferro Central, muitas outras estradas, dispersas por todos os Estados da Republica.

Pois bem, nenhuma dellas, quer das *administradas* pela União, quer das arrendadas, póde servir de modelo para, por ellas, se pautarem as tarifas dos nossos productos; foi preciso, para isso, irmos procurar uma companhia particular e estrangeira.

Além desta impressão desagradavel, revoltou-me o modo por que são considerados os esforços das companhias nacionaes em bem servir o publico na medida de suas forças.

A Leopoldina tem tarifas que poucos conhecem e a Commissão, certamente, não terá nenhum dos seus membros que as tenha lido; resolveu por informações.

As tarifas dessa empreza foram pela ultima vez organizadas em 1900, para o Estado do Rio; é o que conheço; dahi para cá as reformas teem attingido um ou outro artigo, a esmo.

A Leopoldina tem, póde-se dizer, o monopolio da viação fluminense, porque poucas outras estradas trafegam o Estado e em limitado percurso; o seu serviço de transporte interessa, pois, todo o seu territorio.

As tarifas de 1900, approvadas pelo governo do Dr. Alberto Torres, sendo secretario o Sr. Dr. Virgilio Franklin, foram de tal ordem que levantaram terrivel celeuma em todo o Estado, sendo arrancados os trilhos, queimados os carros, e havendo perturbação da ordem em todos os pontos da linha.

Não tivesse então o governo do Dr. Alberto Torres á sua disposição uma força de mil e tantos homens, e talvez não pudesse conter a onda popular e os estimulos de que o povo se achava possuido contra a companhia.

São as ultimas tarifas; houve promessa de que seriam revistas, mas não o foram, e só recentemente, debaixo do governo do Dr. Nilo Peçanha, por instantes solicitações deste, teem se conseguido algumas reducções, aliás, em artigos que não são das principaes producções do Estado, pois todos estes continuam com as mesmas tarifas que vigoravam quando o cambio estava a 8.

Tenho aqui o orçamento do Estado do Rio em vigor neste exercicio; não tenho o que foi votado este anno; mas, como os nobres Deputados sabem, de um anno para outro não variam muito essas verbas.

De todos os productos do Estado, é o café o que concorre com maior renda; o seu imposto, que é de 8 1/2 %, foi calculado em 2.870:649$510.

O Sr. Candido Rodrigues — Para o exercicio de?...

O Sr. Julio Santos — Para o exercicio corrente. Não tenho o calculo para 1906; esta somma foi votada em 1904 para este anno, sendo, pois, o orçamento em vigor.

Esse producto tem ainda hoje as mesmas tarifas do cambio a 8.

Tenho aqui um jornal da minha terra, do meu municipio, jornal que, posso dizer, vive sem auxilio official, e tem adquirido a sua maior popularidade exactamente porque faz guerra ás tarifas da Leopoldina.

E' uma folha popular por este unico facto. E' de tal ordem a insistencia dos reclamos dessa folha, que não ha um numero em que não venha artigo sobre o assumpto. Na collecção de jornaes que se acham na bibliotheca desta Casa, encontrarão os Srs. Deputados esta folha, que é a *Gazeta de Cordeiro*.

O numero que tenho em mão trata exactamente do café e traz o discurso do seu redactor perante uma assembléa de lavradores em Miracema, ponto extremo da linha.

Essa estação, que dista desta capital pouco mais ou menos 400 kilometros, paga 4$240 por sacco.

Como se vê, não é ainda um imposto prohibitivo, mas é exaggerado, não ha duvida, porque daqui a Miracema, no maximo, são 400 kilometros.

Isto a respeito do café.

A respeito do assucar, ha zonas mais protegidas do que outras dentro do Estado. As zonas de beira mar e de Campos teem a tarifa de 1$200 por sacco. Por este preço o assucar é mandado de Sergipe para aqui, por consequencia, pagando na Leopoldina, de Campos para aqui, 1$200, já é um frete respeitavel.

Não fallo da zona do meu municipio, que é muito mais. Não tenho presente, de memoria; mas creio que anda por mais de 2$ por sacco.

Nestas condições, si passarmos ao estudo dos outros productos que mais interessam ao Estado, veremos que, por exemplo, a madeira, o carvão vegetal e a lenha, que contribuem para o Estado com perto de 200:000$ em impostos, tambem não teem soffrido a menor reducção e continuam a ter as mesmas tarifas que tinham quando o cambio estava a 8.

A aguardente tambem mantém os mesmos preços. E' exacto que houve uma reducção em relação ao alcool, mas a aguardente, que é o que se fabrica em maior quantidade, não tem tido abatimento ou terá sido pequeno e para determinadas zonas. Rende para o Estado 62:640$000.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO —Pois, para o Estado de Minas fez abatimentos não pequenos.

O SR. JULIO SANTOS — Fez differença para o alcool, mas este rende apenas 28:000$; não exportamos quasi nenhum.

Aguardente é que exportamos em maior quantidade.

O assucar tambem não tem tido reducção nenhuma e fornece ao Estado uma renda de 86 contos e tanto.

De modo que aquillo, cujo transporte avulta mais, não tem tido absolutamente reducção.

Que protecção é esta ás industrias?

Temos ainda o leite, que é uma industria nascente em meu Estado.

A primeira fabrica de congelação teve effectivamente uma tarifa protectora á sombra da qual tem prosperado.

Esta tarifa é de 180 réis por 10 litros, da usina até esta Capital. Na distancia de cento e tantos kilometros, não chega a 200 réis.

O SR. CANDIDO RODRIGUES—Por litro?

O SR. JULIO SANTOS—Por 10 litros, mas, notando-se que a madeira e o ferro, que servem para envoltorios, são contados como leite, e pagam a mesma tarifa.

A protecção é muito pequena; e fallo com conhecimento de causa, porque tenho a infelicidade, talvez, de possuir uma usina de congelação do leite.

Esta usina de congelação, pelo ultimo balancete que tenho, demonstra o seguinte:

Paguei aos fornecedores de leite,2:000$000, cifra redonda.

A Leopoldina, pelo transporte desse leite, ganhou-me 552$ no mez de novembro; por outro lado, o leite foi aqui vendido na Capital por 4:143$000.

Por conseguinte, em relação a estas duas parcellas, a porcentagem foi de 25 % sobre o valor do producto pastoril bruto, sujeita a todas as despezas e outro tanto, mais ou menos,sobre o preço apurado pelo industrial, sujeito a todas as despezas.

Emfim, o que posso garantir é que a Leopoldina ganhou duas vezes mais do que a minha empreza poderia ter ganho no mesmo periodo de tempo. Ainda posso dar meu depoimento particular sobre o seguinte ponto:

Tive necessidade de fazer transportar daqui para minha usina 300 e poucos kilos de ammoniaco, com esta nota: «para industria», pois bem: paguei 70 e tantos mil réis; o que quer dizer que teria de pagar por tonelada, mais ou menos, 200 mil réis; isto no pequeno percurso de menos de 200 kilometros.

A Estrada de Ferro Central nestes mesmos percursos cobraria 30$000.

Ainda mais, tive necessidade de remetter da minha usina para esta Capital, para experiencia em uma tinturaria, 52 kilos de ammoniaco usado; pois bem, paguei 9$, o que dá por tonelada 160 e tantos mil réis ou mais.

A Central, que não faz aquella differença, cobraria os mesmos 30$, isto até o percurso maximo de 300 kilometros.

Entretanto, é certo que não faltam admiradores de algumas reducções que tem feito a Leopoldina.

Vi mesmo publicado no *Jornal do Commercio*, depois que aqui apresentei a minha emenda, a seguinte varia:

«As reducções mais importantes feitas pela *Leopoldina Railway Company* nas tarifas da rêde fluminense, desde o inicio da actual administração do Estado até hoje, foram as seguintes:

Gado vaccum—de 24$500 a 10$, *gado ovelhum*, de 8$ a 2$500; *fubá de milho*, de 1$750 a $600; *feijão*, de 2$076 a $700; *farinha de mandioca*, de 1$730 a $700, *farello de milho*, de 1$750 a $600, *cangica de milho*, de 1$100 a $700; *arroz beneficiado*, de 2$076 a 1$100; *arroz em casca*, de 1$730 a $800; *manteiga* (10 kilos) de 2$990 a 1$900; queijo, de 2$990 a 1$390; requeijão, de 2$990 a 1$390; leite (10 litros), de 460 a 180 réis: sal, de 1$080 a 720 réis; cal, de 640 a 380 réis; madeira (tonelada) de 34$ a 28$; fructas e legumes (100 kilos), de 100 a 80 réis; formicida (10 kilos), de 200 a 100 réis.

A aguardente teve a reducção de 30 a 40%; alcool a de 33 %; a goiabada a de 25 % e as passagens a de 15 %.

Em relação aos fretes, entre estações, para qualquer mercadoria, a taxa de 1$500 passou a ser de 200 réis.»

Quer dizer: o Dr. Nilo Peçanha tem conseguido com muita habilidade, com muito geito e com muita insistencia essas reducções.

Por isso, é que se diz determinadamente—da actual administração do Estado.

Essas reducções são do seguinte: gado vaccum, de 24$500, para 10$000. E' uma reducção estupenda. São 60 e tantos por cento. O artigo do projecto manda dispensar do imposto de importação as estradas de ferro que fizerem na mesma proporção que a Leopoldina reducções nas suas tarifas.

Qual a estrada de ferro que poderá fazer na tarifa sobre o gado uma reducção de 60 % ?

E' preciso que tenha a tarifa prohibitiva de 24$500.

Querem saber a que correspondem esses 24$500 ? Vou dizel-o:

Eu era presidente da Companhia de Assucar Engenho Central Rio Negro e nessa qualidade tinha mandado buscar 30 bois. Como a boiada tivesse chegado cansada, quiz remettel-a pela estrada de ferro; e para isso mandei saber qual o frete a pagar.

Pediram-me, pelo transporte de Cantagallo até Uzina, em uma distancia de cinco leguas, 9$ por cada cabeça de gado !

Por consequencia, tinha que pagar por esses 30 bois em um pequeno percurso 270$. Que fiz então? Contractei dous tocadores e com 30$ puz o meu gado em Uzina, não com a rapidez que fôra para desejar, já se vê; mas com dous dias de viagem, sendo um dia para descanso. Não houve meio de fazer por outro modo, porque seria preciso tirar 9 % da boiada para poder mandar o resto.

Quem tem tarifas desta ordem póde effectivamente fazer avultada reducção; e a reducção fez-se para 10$000.

Pela tarifa da Central, esse gado que aqui se transporta por 10$, é transportado lá por 3$000.

O gado ovelhum, de 8$ para 2$500, está na mesma proporção. O fubá, de 1$750 para 600 réis o sacco. Era quasi o valor do milho. O farello que pagava tambem 1$750 ficou pagando 600 réis. Aqui não se diz qual o percurso; quero suppol-o, no maximo, de 400 kilometros.

O Sr. Pereira Lima—Nessa *Varia* não estão mencionadas todas as reducções.

O Sr. Julio Santos — Li uma outra *Varia* em que vinham mencionados outros productos, taes como mobilias de luxo, etc. Que é que o Estado do Rio vae exportar em mobilias de luxo, quando existem importantes fabricas desses artigos aqui no Rio de Janeiro com as quaes não poderiamos competir ?

Tambem se abaixaram as tarifas de moveis torcidos, etc. ?

A goiabada de Campos é um producto que não dá renda apreciavel ao Estado; pelo menos não figura no orçamento.

Campos não sei se exportará umas 100.000 latas. Quanto a Cantagallo, tinha a certeza de que apenas produzia umas 15.000 latas para a exportação e sei mais que a unica fabrica que lá existia se extinguiu.

A estrada de ferro, quanto ao gado, concedeu aquella reducção, mas é ainda producto que não exportamos. De Cantagallo veiu remettido algum gado para Nitheroy; mas era gado mineiro, e não é producção propriamente do nosso Estado.

O Estado do Rio de Janeiro, apezar das leis protectoras e do empenho do nosso presidente, a quem folgo de fazer justiça, ainda não teve tempo para desenvolver a sua industria pastoril, porque o gado não se póde produzir de um dia para outro.

Em resumo: a Leopoldina tem, com muita habilidade, feito essas reducções com muito apparato e muito fogo de vista, quando, entretanto, productos que maior renda lhe dão e para o nosso Estado, não teem tido a minima reducção.

Varias vezes tenho tido occasião de dirigir-me á directoria da Leopoldina e de fazer-lhe pedidos em beneficio particular do meu municipio, o que beneficiaria tambem

o Estado; não me lembro de qualquer concessão neste sentido.

Devo aqui abrir um parenthesis.

Não tenho a menor animosidade contra a Leopoldina; sou amigo do pessoal da sua directoria, onde conto amigos velhos, posso assim dizer.

Reconheço mais que o superintendente daquella companhia, que aqui esteve, o Sr. Barrow, e o actual, Sr. Percy Clark, são dous distinctos *gentle men* em toda a extensão desta palavra, muito delicados, urbanos e accessiveis a todas as pessoas que os procuram, mas intransigentes quando se trata dos interesses da companhia, que collocam sempre sob um ponto de vista inteiramente seu.

Assim, Sr. Presidente, nunca pude obter dalli um favor generalizado siquer para o meu municipio, pelo que muitas vezes parecerá aos meus patricios que descuro destes comesinhos deveres.

Existe um pequeno trecho de estrada de ferro entre dous logares — Cantagallo e Cordeiro, distante um do outro sete kilometros, em que se manteve durante muito tempo o preço de 1$200 por passageiro e de 2$ de ida e volta, sendo certo que, de Cantagallo á estação do Gavião o preço era de 500 réis, para uma distancia de dous kilometros.

Recentemente, fez-se algum abatimento, que nunca foi o que pedi e que era de abaixarem-se a 500 réis as passagens de Cantagallo a Cordeiro e a 200 réis as de Cantagallo a Gavião.

Tive occasião de dizer ao Sr. Barrow que a sua estrada de ferro era a mais cara do mundo, ao que elle me respondeu, depois de fazer uns calculos, que não era tanto assim; talvez lhe occorresse algum trem de luxo de outra parte do mundo.

Não ha, repito, da minha parte má vontade contra a directoria da Leopoldina; á sua superintendencia devo mesmo attenções particulares.

Entretanto, isto não me colloca na contingencia de faltar ao meu dever, e, por mais que isso me custe, não posso deixar de ser echo das manifestações do meu Estado.

A folha que se publica em Cordeiro tem combatido as tarifas da Leopoldina, por vezes mesmo com a ameaça de um desforço.

Não encamparei as phrases violentas de que por vezes usa a *Gazeta de Cordeiro*, mas as seguintes observações são justas e merecem os meus applausos: (*Lê.*)

« O cambio, ao entrar em vigor a terrivel tarifa, que reduziu a cemiterio todo o leste do Estado, estava a 8, hoje elle se acha a 16 e até a mais. Quereis ver o immenso beneficio que deste facto adveiu á companhia? Para as suas remessas de dinheiro para a Inglaterra, ella necessitava do frete de 30 arrobas de café para obter uma libra esterlina, ao cambio de 8; hoje, com o frete de 15 arrobas de café, ella adquire a libra esterlina e ainda lhe sobra algum dinheiro. Para a companhia, pois, o frete duplicou de valor, ao passo que pelo mesmo motivo o valor do café desceu para o lavrador á metade e menos! Não é justo então que o lavrador, que soffreu calado a tarifa e até calado em demasia, durante mais de cinco annos, aufira tambem proveito deste facto?»

«A Leopoldina já devia ter feito a reducção sobre esses artigos de producção do Estado a igual do que tem feito para Minas.» (*Continúa a ler.*)

«Desappareceram, pois, as causas allegadas para a tarifa horrorosa: o cambio baixo, o carvão caro e as linhas estragadas e ao desapparecimento dessas causas ainda os governos juntaram novas e mui valiosas vantagens á empreza: o governo estadual, na época do general Quintino, presenteou-a com a suppressão de centenas de trens por anno; o Governo Federal concedeu a isenção de direitos sobre todos os materiaes empregados.»

«Nenhum dos governos de então obteve a troco desses favores a menor vantagem, a não ser ultimamente o Exm. Sr. Dr. Nilo Peçanha. Os abatimentos feitos entretanto não estão de accôrdo com as vantagens que usufrue a empreza e que ella nos deve, e nem em proporção com os enormes sacrificios que a lavoura de café tem feito á companhia e com a crise tremenda que ella atravessa.»

Effectivamente, no municipio, tinhamos todos os dias um trem mixto para a Capital, o que ficou supprimido, pois ha só em certos dias da semana. Tinhamos tambem todos os dias um trem mixto para Macuco, trem que ficou supprimido por completo; um outro mixto que tinhamos para Itaocára tambem ficou supprimido em cinco dias da semana.

A parte da população que tem necessidade desses trens, vê-se obrigada a acommodar seus negocios de modo a só ir nos dias que lhes são designados.

A estrada não perde com isto; pois continúa a ter os passageiros, que fazem seus calculos para os dous dias, e a companhia recebe o preço da passagem.

E todo caso, foi uma vantagem que o Governo do general Quintino lhe fez.

Devido ao cambio baixo, e, por conseguinte, á carestia do carvão, o Sr. Alberto Torres permittiu um augmento generalizado em todas as tarifas, que é a que a *Gazeta* chama *tarifa horrorosa*, — como gado a 24$500, etc., etc.

O Governo Federal concedeu isenções de direitos de importação para todo o material empregado.

Effectivamente, em 1902, a Camara votou aqui a dispensa desses direitos em favor da Leopoldina, e ella teve tempo de abastecer-se do necessario para 1903 e 1904 e para o corrente anno.

Agora concedemos, de novo, essa isenção para 1906 e que ha de servir para 1907; e, como as outras estradas não poderão nunca equiparar a reducção de suas tarifas na proporção da Leopoldina, fica ella unica, tendo o goso desta vantagem.

Tenho pezar de externar este modo de ver, porque desejaria que a Leopoldina obtivesse este favor; mas obtivesse fazendo ella tambem, em troca, os favores que reclamamos.

Para corrigir o orçamento neste artigo, eu propuz a seguinte emenda: (*Lê.*) « A conceder isenção de importação, pagando sómente 5 % de expediente, para material importado para o serviço de construcção e conservação, ás estradas de ferro da Republica, que equipararem suas tarifas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil, em tudo que for de producção nacional, e se obrigarem a não queimar lenha, etc.»

E' um velho teiró que tenho ha muito tempo contra a pratica de queimar-se lenha nas locomotivas das estradas de ferro, principalmente nos trens rapidos.

A queima de lenha devasta o Estado: tivemos um periodo de 300 annos de governo colonial e de lavoura colonial, em que o unico meio de cultura era a extensiva, que começava pela destruição das mattas. E havia este preconceito: de que eram sem valor os terrenos com matta virgem; a floresta era um defeito para as terras. Imagine-se com tal systema, que destruição não se fez.

Depois veiu o plantio do café, e ahi as derrubadas eram norma sempre seguida: eram empregados nessa destruição os escravos que nos vinham no norte. Os lavradores não conheciam outro meio de plantar o café.

O territorio fluminense encheu-se de cafezaes que hoje estão mortos pela praga, pelos máos tratos e pelas seccas; emfim, pela ignorancia da cultura desse vegetal. Agora, vem a Leopoldina arrastando comsigo a destruição do resto das mattas que ficaram: o que é madeira de lei, é empregado em dormentes, o que é madeira branca é queimado nas fornalhas das locomotivas, e, em breve, não teremos no Estado nem mesmo lenha para as nossas cozinhas.

Por isso, accrescentei na minha emenda que só podem ter esses favores aquellas companhias que fizessem o sacrificio de, agora que o cambio está alto, comprar carvão.

Outra condição do primeiro artigo do projecto determina:

« § 1.º A isenção não se estenderá a materiaes que tenham similares nos Estados percorridos pelas mesmas, em quantidade sufficiente e de qualidade e utilidade iguaes aos estrangeiros, a juizo do Governo. »

Estabeleci ainda que o goso de taes favores só se tornará effectivo:

« § 2.º O goso de taes favores só se tornará effectivo depois de approvadas as tarifas pelo Governo geral e de assignado o compromisso relativo á queima da lenha. »

Mas, senhores, isto é uma condição *sine qua non*. Antes de concedermos a companhias estrangeiras e particulares favores em razão da reducção nas suas tarifas, devemos examinal-as e procurar conhecel-as; é mesmo necessario que o Governo tenha o direito de conhecel-as para revel-as ou approval-as.

Concedermos estes favores a estas companhias em detrimento do nome das emprezas nacionaes, das estradas de ferro que são administradas pela União, sem, ao menos, sabermos que reducções são essas, não me parece razoavel, e não duvidarei em appellar para o juizo tão ponderado quanto illustrado e patriotico do illustre relator.

O SR. FRANCISCO SÁ — Quanto ás estradas custeadas pela União, essas teem isenção.

O SR. JULIO SANTOS — Eu fallo em relação ás tarifas.

Por que não procurarmos uma dessas estradas da União para servir de modelo? Si a Central não serve, as estradas da União estão dispersas por toda a Republica; digamos: onde houver uma estrada da União, terão a isenção as estradas particulares que ahi estabelecerem e equipararem as suas tarifas ás daquella.

Não posso concordar com a concessão de favores, já uma vez feitos, e com prejuizo do bom nome das estradas da União, que fazem sacrificios, até ao *deficit* para auxiliarem a producção nacional.

A Estrada de Ferro Central fecha os seus exercicios com o *deficit* de 5.000:000$000.

Não quero que as emprezas particulares se prejudiquem a esse ponto: ellas precisam tirar lucros como emprezas industriaes que são, nem se entenda a palavra equiparação, da minha emenda, com essa significação.

Com a isenção do projecto, sómente a Companhia Leopoldina lucrará, porque as outras não terão possibilidade de fazer reducção na proporção que ella faz.

A approvação da minha emenda impõe-se á Camara dos Deputados como um acto de

justiça, pelos sacrificios que faz a União e como um acto de boa politica economica.

O favor é feito de mão beijada á Leopoldina, que nada requereu, que não é obrigada a uniformizar as suas tarifas, nem mesmo a apresental-as, e isso quando está provado que não faz, com relação aos productos principaes da zona fluminense, os favores a que esta tem direito.

Ainda agora estão se reunindo em todo o Estado, em toda a zona do meu municipio e districto, os lavradores, para fazerem uma reclamação por intermedio do Sr. Dr. Nilo Peçanha, com relação ás tarifas do café na Leopoldina. E' possivel que este meu modo de proceder não seja agradavel ao governador do meu Estado, porque S. Ex. entende que ha de com habilidade e geito ir captando a boa vontade, a par de concessões da Companhia Leopoldina, mas não receio prejudicar a sua politica, em primeiro logar porque S. Ex. não é absolutamente solidario com este meu modo de ver e, por consequencia, tem a liberdade de continuar a proceder com aquelle geito que eu lhe reconheço.

O Sr. Sá Freire — Com patriotismo, intelligencia e zelo.

O Sr. Julio Santos — Exactamente. Em segundo logar eu não sou mais do que um écho das reclamações e clamores dos meus coestaduanos, clamores que hão de chegar até S. Ex. sobre outra fórma.

Estou certo de que as ponderações que acabo de formular neste momento hão de tambem actuar no espirito da Commissão de Orçamento, para que ella volte atraz.

O almanak que tenho aqui, tratando do Estado do Rio de Janeiro, á pagina 1978, tem um artigo com este titulo — Estrada de Ferro Leopoldina Railway (*Lê*):

Afóra a redacção, é exactamente o que foi publicado no *Jornal do Commercio*. Annuncia a baixa da tarifa do café, mas nada ha sobre elle ; falla sobre o abaixamento da do assucar, mas tambem nada consta ; não falla sobre a lenha, sobre o carvão, que são os productos que dão melhores rendas ao Estado.

Eu disse que não tenho má vontade contra a Companhia Leopoldina ; affirmo com toda a sinceridade. A minha situação não é das mais agradaveis e sinto necessidade de adeantar-me em pedir desculpas aos directores daquella empreza, tal é o carinho, posso mesmo dizer assim, com que tenho sempre sido recebido naquella casa.

O Sr. Sá Freire—V. Ex. está cumprindo o seu dever.

O Sr. Julio Santos—Nem posso proceder de outra maneira. Não tenho intuitos politicos, não quero receber os comprimentos dos meus eleitores ou dos meus compatricios do 2º districto, pois não sou candidato, nem pretendo a minha reeleição.

O Sr. Francisco Sá — A Camara ouve com pezar esta declaração de V. Ex. (*Apoiados.*)

O Sr. Julio Santos—Não viso, por consequencia, intuitos politicos. Ficaria mesmo retrahido aos interesses de meu municipio, si a minha obrigação, como Deputado e representante do Estado, não fosse velar pelos seus interesses, e como representante da Nação, pelos do Thesouro. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Ribeiro Junqueira (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, signatario da emenda do orçamento da receita que foi acceita pela Commissão, com modificações, tendo soffrido impugnação do illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, sou obrigado tambem, por minha vez, a encaminhar a votação.

S. Ex. labora em completo engano quando faz a declaração sobre as tarifas da Leopoldina.

E' certo que não podemos ter de fórma alguma o direito de querer equiparar as tarifas de todas as estradas de ferro brazileiras. Nem a Commissão pediu isto. Ella pediu apenas que estes favores fossem extensivos a todas as estradas de ferro que fizessem reducções em relação ás reducções feitas pela Leopoldina.

Não é exacto que a Leopoldina tenha tarifas desconhecidas (*apoiados*); ellas só são desconhecidas para aquelles que não as querem conhecer.

E' certo mais que a Leopoldina, justiça lhe seja feita, está hoje com um serviço muito bem organizado, prestando os melhores serviços á lavoura das zonas que percorre; e é certo ainda que as principaes reducções que ella tem feito, todas ellas tendem a favorece a lavoura.

Mas, Sr. Presidente, vou mostrar a V. Ex. e á Camara, em poucas palavras, que grande parte das tarifas da Leopoldina são mais em conta do que as da Estrada de Ferro Central ou quaesquer outras, em que pese esta declaração ao nobre Deputado polo Rio de Janeiro.

O Sr. Julio Santos—Em Minas póde ser.

O Sr. Ribeiro Junqueira—No Estado do Rio tambem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Chamo a attenção da Camara para este ponto.

O Sr. Presidente—Previno ao nobre Deputado que o orçamento não está em discussão.

O Sr. Ribeiro Junqueira—V. Ex. ha de permittir que eu diga que marquei a relogio o tempo que fallou o nobre Deputado para me regular por elle, e, por conseguinte, não posso admittir dous pesos e duas medidas.

O Sr. Presidente—Fiz a V. Ex. a mesma declaração que tenho feito aos demais Srs. Deputados.

O Sr. Ribeiro Junqueira—Dei-me ao trabalho de ver o tempo que fallou o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro. (*O orador lê um quadro detalhado das tarifas da Estrada de Ferro Leopoldina*).

E assim, Sr. Presidente, uma quantidade extraordinaria de generos, que não continúo a enumerar para não roubar mais tempo á Casa.

Portanto, Sr. Presidente, vê V. Ex. que não ha tal estas tarifas elevadas; estou certo que a Camara, conhecendo os intuitos da emenda que offereci, a approvará, tanto mais quanto posso assegurar que as isenções concedidas á Leopoldina importaram em 519:000$, e as reducções por ella feitas, só em café, importaram em dous mil e tantos contos. Nestas condições, peço a rejeição da emenda do illustre Deputado e a approvação da medida constante do orçamento.

O Sr. Presidente— Peço aos nobres Deputados que não se retirem do recinto, afim de concluirmos a votação do Orçamento.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda, sob n. 48.

O Sr. Julio Santos (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Feita a verificação, reconhece-se terem votado a favor 22 Srs. Deputados e contra 92. E' a emenda rejeitada.

São sucessivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 49, do Sr. Carvalho Britto:

« Accrescente-se onde convier:

Na concessão das isenções de direitos de importação permittidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A,de 4 de novembro de 1890, podendo as companhias ou emprezas que gozarem desse favor requerer a matricula durante a vigencia das respectivas concessões.»

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão:

«As companhias ou emprezas que ainda não houverem matriculado seus contractos de isenção de direitos, de accôrdo com o mesmo decreto, poderão fazel-o no prazo de tres mezes, a contar da data desta lei.»

Sob n. 50, dos Srs. João Luiz Alves e outros:

«Ao art. 5º, n. VI. Onde se lê «rêdes de exgotto», diga-se: material metallico para rêdes de exgottos; e accrescente-se, como paragrapho, o seguinte: Ficam tambem isentos de direitos, na fórma deste artigo, os canos e todo o material ceramico necessario para serviços de exgottos nos Estados da Bahia, Ceará e Maranhão.»

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão:

«Accrescentem-se os Estados de Pernambuco e Santa Catharina.»

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 51 e 52.

Posta a votos, é aprovada a seguinte emenda, sob n. 53, do Sr. Francisco Sá.

«Reunam-se ao n. XIII do art. 2º os ns. VII e VIII do mesmo artigo e os arts 5º, 10 e 11.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 54.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) requer e a Camara concede a retirada das emendas ns. 55 e 56.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 57, dos Srs. Francisco Veiga e outros:

« Ao art. 1, n. 13:

Supprimam-se as palavras: «Reduzido a 100 réis o porte das cartas expedidas para o interior da Republica » e restabeleça-se a verba do primeiro projecto, 6.800:000$000.»

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não usei da palavra por occasião da discussão da receita porque não queria protellar a discussão com o combate que pretendia dar á emenda n. 57. Preciso, porém, dizer algumas palavras, imitando os collegas que teem precedentemente occupado a tribuna para combater o parecer da Commissão de Orçamento.

Sr. Presidente, poucos pareceres ha que sejam tão frageis e infelizes como este da Commissão de Orçamento relativo á emenda n. 57; sinto deveras não poder, por falta de tempo, atacal-o ponto por ponto, para mostrar que nenhum fundamento tem.

Diz o honrado relator que os motivos que determinaram a elevação das taxas do Correio ainda subsistem. E' realmente inacreditavel que se venha fazer tal allegação,

quando, como é sabido, a elevação foi effectuada em momento em que a taxa cambial estava a 8 ou 9 e hoje ella está a 16.

Não ha melhor argumento do que o baseado em algarismos. Para ver a sem razão do illustre relator, que quer por força descobrir *deficit* colossal com a adopção da medida, basta a simples analyse da porcentagem do accrescimo de todos os objectos porteados de 1896 até o anno passado.

Quanto a officios, tiveram estes a porcentagem de 178 %; cartas, apenas 38 %; e, o que é mais interessante, para os impressos houve augmento de 2020 %. Quer dizer que os impressos passaram de 980 mil e tantos para 20 milhões e tantos. Isso significa que as cartas foram em grande parte substituidas pelos cartões de visitas, que pagam 20 réis, e por escriptos até em folhas de jornaes.

Além disso o illustre relator vem nos dizer que o augmento do movimento postal se tem dado por causa do augmento da taxação.

Não é essa a causa (*muitos apoiados*). Por toda parte se procura fraudar o Correio.

O illustre relator do orçamento da Viação é da minha opinião e, como eu, acha que ha necessidade em se reformarem as tarifas.

O proprio director geral dos Correios, cuja *competencia* no assumpto é indiscutivel, é tambem da mesma opinião.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*)—Peço ao nobre Deputado que restrinja as suas considerações.

O Sr. Rodolpho Paixão—Sr. Presidente, a emenda é muito importante e eu não posso deixar de chamar para ella a attenção da Camara. O illustre relator inclue no *deficit* provavel o porte das cartas para o estrangeiro, que, como é sabido, pagam o dobro das cartas para o interior.

O parecer é tão fragil que, si eu tivesse tempo de adduzir mais amplas considerações, a Camara não acceitaria a emenda. De modo que esta emenda vem arrancar do commercio e das classes trabalhadoras do paiz uma das boas medidas que nós lhes poderiamos conceder, medida essa que havia de redundar em beneficio completo para o paiz, debaixo do ponto de vista economico e financeiro. Tenho dito.

O Sr. Francisco de Sá (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, o honrado *leader* da Camara, nas poucas palavras que proferiu hoje e cujo ponto principal eu não tive o prazer de ouvir, appellou para a Commissão de Finanças e com especial menção para o relator da receita, afim de procurar evitar o desiquilibrio orçamentario, impedindo que a Camara procure diminuir a receita e augmentar as despezas, E' esse esforço que a emenda representa.

A disposição que a emenda manda supprimir vem crear sérias difficuldades á administração publica. (*Apoiados; não appoiados; apartes e protestos.*)

Esta disposição vem trazer na receita publica um desfalque superior certamente a dous mil contos.

O Sr. Rodolpho Paixão — Não traz nem a metade.

O Sr. Francisco Sá' — Si a Republica já está atravessando uma situação de tanta prosperide que já é licito desaggraval-a do peso de certos impostos, não comprehendo como o nobre Deputado e outros, tão patriotas como S. Ex., não venha propor o allivio de impostos sobre o consumo, que recaem sobre o pobre, mas venha propor o allivio de um imposto pouco sensivel, que, supprimindo, vem impedir o melhoramento do proprio serviço dos Correios.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) vem mostrar que o appello do nobre Deputado pelo Ceará não tem razão de ser. Nem mesmo lhe é licito referir-se ás palavras do *leader*, porque todo o trabalho do *leader*, hoje, foi precisamente desfazer exaggeros de S. Ex.

O parecer que a Camara vae votar está errado. O erro é tão grande, que salta aos olhos mais desprevenidos.

Toda a renda dos Correios é de 7.500:000$. Ora, sem mais outro exame logo se vê que baixando-se a metade, não o conjuncto das taxas, mas só unica e exclusivamente o porte das cartas para o interior da Republica, a diminuição não póde ser dos phantasticos 2.000:000$ com que S. Ex. nos quiz apavorar.

O Sr. Francisco Sá da um aparte.

O Sr. Medeiros e Albuquerque— Mas é exactamente isso que prova que V. Ex. errou.

A emenda do Sr. Rodolpho Paixão não alterou nem a correspondencia para o estrangeiro, nem os bilhetes postaes, nem os manuscriptos, nem as amostras, nem as encommendas, nem as assignaturas de caixas do Correio. Cada uma dessas taxas foi elevada em 1898.

Desde logo se vê que, quando não houvesse augmento algum de correspondencia, a diminuição recahindo apenas em uma categoria, não podia trazer a diminuição de quasi um terço da renda total.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si, conforme nos acaba de dizer o relator, para justificar o seu espantoso calculo, em 1898, elevadas todas as taxas, para todas as unidades postaes, a elevação foi de 2.500 contos, é manifestamente evidente que deduzida a metade, só uma dessas unidades, a diminuição não póde attingir o terço da renda postal.

Sem duvida o orador não crê que no primeiro anno se compense de todo a diminuição. E' possivel, mas não é provavel.

E' possivel porque se vê que a unica fórma de correspondencia que augmenta extraordinariamente é o cartão-postal que em tres annos passou de 30.130 a 38.442 a 58.508. Esse augmento que chegou quasi em tres annos no dobro, talvez passe agora para as cartas.

Mas admittindo mesmo os maiores prejuizos, nunca chegaremos aos calculos do illustre Deputado cearense.

A Camara não deve esquecer o papel vergonhoso que a nossa estatistica postal faz no mundo. Ha cifras para as quaes o orador, jornalista, não chama a attenção na imprensa por vergonha. A Republica Argentina tem 5 milhões de habitantes. Nos annos de 1897, 1898 e 1899, exactamente aquelles em que se deu o augmento das nossas taxas postaes, a estatistica de sua correspondencia postal ia de 191, 216 a 242 milhões. No Brazil, com 26 milhões de habitantes, passava, durante esse mesmo prazo de 34 a 35 e cahindo a 30 milhões!

Em 1902—a Argentina tinha 350 milhões, o Brazil 107. Lá a média do crescimento annual, das unidades postaes, apezar do reduzido numero de habitantes, é de 36: aqui apezar do quadruplo da população, é de 15! Lá, para cada habitante ha 70 unidades de correspondencia; aqui ha 5!

Não se trata de uma pequena vantagem que possamos facilmente supprir com qualquer outra. Trata-se de um indice de civilização. O progresso e os meios de communicação são rigorosamente paralellos no seu desenvolvimento. Facilitar estes ultimos é facilitar os primeiros.

Não ha actualmente nenhuma nação civilizada que cobre no interior do paiz taxa superior á que é cobrada do exterior para elle. Só o Brazil! O Correio do Brazil vê-se assim na contingencia de trabalhar mais barato para os estrangeiros do que para os nacionaes, entregando, em extensões menores do territorio nacional, correspondencia mais barata vinda do exterior, do que entregaria a mesma correspondencia, indo de um para outro ponto do paiz, embora muito mais proximos.

O illustre relator da Receita não parece contestar nada disto. O seu pavor é apenas aquelle sonhado *deficit*, que sua imaginação lhe suggeriu.

Mas o orador acredita que S. Ex. já é o primeiro a não ligar muito apreço áquellas apavoradas palavras e cifras, porque no dia segunte á approvação do seu parecer, viu S. Ex. entre os que na Commissão de Finanças tomavam bravamente a iniciativa de augmentos consideraveis de despezas. Uma verba de 160:000$ elle quiz que passasse a 600:000$, outra de 800:000$ elle quiz que fosse a 2.000:000$. Só nessas duas verbas S. Ex, fez um augmento de 1.600 contos—1.600 contos *de verdade*, votados para despezas. Não nos apavoremos mais que o nosso apavorador...

A cifra apresentada pelo Sr. Francisco Sá é superior não só aos calculos mais pessimistas, como é simples verosimilhança.

Si a Camara quer contribuir para o progresso nacional, deve rejeitar a emenda do relator da Receita, que se baseia em fundamentos notoriamente falsos. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, chamo a attenção da Casa para este ponto: a Camara já votou, em 2ª discussão, a reducção das taxas postaes a 100 réis, só para as cartas do interior do paiz.

Nestas condições, si for approvada a emenda do Sr. Francisco Veiga, teremos a elevação das taxas postaes.

Por consequencia, aquelles que quizerem manter a reducção feita em 2ª discussão, devem votar contra a emenda do Sr. Francisco Veiga.

Nesse numero estarei eu, porque entendo que a diminuição das taxas postaes não traz a diminuição da renda, visto que a correspondencia augmentará, havendo uma justa compensação.

Si fosse preciso trazer algum argumento em favor dessas considerações, eu lembraria que o parecer e as emendas do Sr. Francisco Sá, apresentados no anno de 1903 ao Orçamento da Industria, propondo a diminuição das taxas dos telegraphos, sob o fundamento de que isso traria o augmento da renda, esse parecer e as emendas fallam eloquentemente.

Chamo, portanto, a referida emenda e respectivo parecer em soccorro da reducção agora lembrada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vae se votar emenda suppressiva sob n. 57, com parecer favoravel da Commissão.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' approvada a emenda n. 57 por 65 votos contra 52.

O Sr. Barbosa Lima (*Para encaminhar a votação*) (*) — Com parecer contrario, disse S. Ex. Houve pronunciamento da Commissão na sua totalidade ?

O Sr. Francisco Sá dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Ha pouco não foi assim que se me disse; allegou-se pelo orgão autorizado do Sr. Galeão Carvalhal, que não havia parecer contrario.

Refiro-me—e convido a Camara a reportar-se—á emenda relativa aos saccos que servem de envoltorio ao café.

Nessa occasião, dizendo-se que o parecer era contrario, foi objectado, e com razão, pelo nobre Deputado por S. Paulo, que não havia parecer contrario, visto que o parecer de S. Ex. era favoravel á emenda.

Agora, tambem se verifica que ha equivoco da Mesa; ha não parecer contrario, sinão de grande parte da Commissão, ou da maioria, si quizerem; mas o do relator é favoravel.

Acontece ainda mais que um dos signatarios da emenda e relator do Orçamento da Industria, cuja ausencia eu lamento, procurou *aqui*, tambem na hora da votação, apezar de muito respeitador do Regimento e muito conservador, tanto quanto quem mais o seja, pôr em destaque o grande valor da argumentação com que costuma apresentar as medidas tendentes a favorecer a elevação da nossa receita.

Ora, a emenda em questão, na opinião do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Tosta, vem contribuir para augmentar os creditos, a renda nacional, diminuindo a taxa; entendia S. Ex. que augmentava o total pelo grande numero de casos que occorreram.

O honrado Deputado não está presente e eu não posso mais do que, lamentando a sua ausencia, accentuar com menos brilho do que S. Ex. o faria, o valor da argumentação que se cifrava nesta hypothese. (*Muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*).—Sr. Presidente, esta emenda se compõe de duas partes. Vou pedir a V. Ex. a votação por partes, e explicar a razão por que o faço. A primeira parte desta emenda dependia do resultado da votação, que acaba de effectuar-se.

Ora, a votação effectuada deu em resultado a approvação da emenda do Sr. Veiga,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este é o resultado de facto, que temos de respeitar.

A primeira parte da emenda do Sr. Tosta, diz :

«Fica reduzido a $100 o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas, no territorio da Republica.»

A outra emenda é aquella que torna obrigatoria a sellagem de todas as cartas, de modo que faz a abolição das taxas devidas.

Como vê V. Ex., são cousas distinctas, e por isso, eu peço que votemos a primeira parte, visto que tenho a certeza que muitos collegas votarão a favor da primeira e contra a segunda.

Que é que dispõe a primeira parte ?

A emenda que acaba de ser approvada, propõe a elevação da taxa postal a 200 réis para todo o paiz; a emenda do Sr. Tosta, manda que as cartas que forem collocadas nas cidades ou nos municipios e que tenham de ser distribuidas dentro das mesmas cidades ou municipios paguem simplesmente a taxa de 100 réis.

Ora, parece que é uma emenda justissima, porque ahi a desigualdade de taxa é natural, visto que a carta não tem de seguir por estradas de ferro, não tem de viajar em vapor, não exige grande despeza para a sua distribuição.

A emenda de S. Ex. se refere unicamente a essas cartas. Nestas condições, parece-me uma emenda justa, equitativa e merecedora da approvação dos Srs. Deputados.

Nestas condições, ficarão essas cartas collocadas no rol dos telegrammas urbanos, que apenas pagam a taxa de 500 réis por 20 palavras, em virtude de serem distribuidos na mesma cidade.

Pois bem, o que o Sr. Tosta quer é que a carta collocada e distribuida dentro de uma mesma cidade ou municipio pague apenas a taxa de 100 réis.

E', pois, uma medida justissima.

Requeiro a votação por partes, e trago estes esclarecimentos á Camara dos Deputados, esperando um pronunciamento favoravel. (*Muito bem.*)

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 58.

« Proponho, si fôr restabelecida a taxa de 200 réis para o porte de cartas, que se faça a seguinte modificação.

Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas, no territorio da Republica.

E' previo, integral e obrigatorio o porte das cartas até 100 réis para as urbanas e até 200 réis para as nacionaes destinadas ao interior da Republica.»

O Sr. Presidente — Creio que a emenda não tem duas partes. Diz ella ;

« Proponho, si for restabelecida a taxa de 200 réis para o porte de cartas, se faça a seguinte modificação :

«Reduzido a 100 reis o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem propostas, no territorio da Republica.»

O Sr. Bricio Filho— E' a primeira parte; agora, a segunda é sobre o caso da taxa devida.

O Sr. Presidente —Parecia ser uma explicação.

« E' prévio, integral e obrigatorio o porte das cartas até 100 réis para as urbanas...»

O Sr. Bricio Filho—Esta segunda parte é perfeitamente distincta da primeira. E pelo parecer V. Ex. verificará isso.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado tem razão.

O Sr, Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) (*)—Sr. Presiqento, a reclamação feita pelo nobre Deputado tem toda a razão de ser: a emenda se compõe evidentemente de duas partes, das quaes a primeira estabelece um porte especial para dentro das cidades, e a segunda, retrogradando, indo exactamente em sentido contrario ás tendencias mais adeantadas, ao que ainda em junho pediu a Commissão Central dos Correios em Berna, quer que só se entreguem as cartas selladas integralmente. (*Ha muitos apartes.*)

Ora, é facil de comprehender que muita vez o individuo tem necessidade de mandar uma carta: não encontra á mão um sello, deita a carta no Correio, certo de que o destinatario, conhecendo-lhe a lettra acceital-a-ha, apezar da falta de franquia.

Sejam quaes forem as considerações, em todo o caso, certo é que esta segunda parte constitue doutrina diametralmente opposta ao que a Repartição de Berna pede aos governos de todos os paizes civilizados, e contém materia inteiramente differente da que se encontra na primeira parte.

O Sr. Presidente—Vae se votar a emenda por partes, sendo o primeira: «Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas, no territorio da Republica.»

Procedendo-se á votação, reconhece-se que votaram a favor da referida emenda n. 58, offerecida pelo Sr. Tosta, 59 Srs. Deputados e contra 37.

Total 96 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Virgilio Brigido, João Lopes, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando,Tosta, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Paulino de Souza, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro e Carvalho Britto.

O Sr. Presidenté— Responderam á chamada 114 Srs. Deputados. Entretanto, sendo 4 horas e 5 minutos e prohibindo o Regimento votações em hora de prorogação, fica adiada a votação da Receita.

Darei para ordem do dia de amanhã a discussão dos projectos relativos aos Orçamentos da Marinha e Industria e Viação.

Declaro aos Srs. Deputados que haverá sessões nocturnas até que se encerrem os referidos orçamentos.

Começam amanhã as sessões nocturnas, ás 8 horas.

A ordem do dia para amanhã é a seguinte :

Continuação da votação do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 181, de 1902 (275, de 1906), que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para e effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão) ;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito. sendo-lhe dada a quantia de 4:200, ouro, para a sua manutenção.

Votação do projecto n. 227 A, de 1905, do Senado, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da *Commissão* de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Discussão unica do parecer n. 276 C, de 1905, sobre emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 266, que fixa a despeza com o Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906 ;

Discussão unica do parecer n. 302 A, de 1905, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 302, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906 ;

2ª discussão do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos. em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças ;

3ª discussão do projecto n. 275 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da repartição Geral dos Telegraphos ;

Discussão unica do parecer n. 272, B, de 1905, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo ;

Discussão unica do parecer n. 74 B, de 1995, sobre a emenda offerecido na 2ª discussão do projecto u. 71 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas ã Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias ; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o substitutino desta ;

Discussão unica da omenda do Senado ao projecto n. 50 A, de 1909 (230, de 1904) que equipara es vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica ;

3ª discussão do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 e 1.051, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes ;

3ª discussão do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie, de que trata os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capisal, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte e quatro dias de serviço publico, e dando outras providendias;

3ª discussão do projecto n. 323, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904;

3ª discussão do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministro da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão do projecto n. 317, de 1905, relevando da prescripção em que incorreu o capitão tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com o voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti;

3ª discussão do projecto n. 40 A de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas; com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

DECLARAÇÕES

Declaramos que votamos a favor da primeira parte da emenda n. 3, apresentada ao Orçamento da Receita, exceptuando o xarque da taxa de 50 %.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905. —*Julio de Mello.—Domingos Gonçalves.—Arthur Orlando.—Pereira de Lyra.—João Vieira.—Teixeira de Sá.—Medeiros e Albuquerque.—Affonso Costa.—Cornelio da Fonseca.*

Declaro que votei contra o augmento do posto de importação, ouro 50 %.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905. —*Bezerril Fontenelle.*

Declaro que votei contra o augento do imposto de importação, ouro 50 %.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905. —*Leite Ribeiro.*

169ª SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Bricio Filho, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Luiz Domingues, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Sergio Saboya, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Wencesláo Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 11 do corrente, transmittindo a emenda do Senado á proposição desta Camara concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal, para tratar de sua saude onde lhe convier.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo o projecto do Senado modificando a lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.— A' Commissão de Constituição e Justiça.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional concedendo seis mezes de licença, com ordenado, a Godofredo de Abreu Lima, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco.— Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 11 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accôrdo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos já reconhecidas pelos ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o respectivo pagamento, na importancia de 257:190$477, papel, conforme a discriminação abaixo:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores............	159$000
Ministerio da Marinha.......	16:547$787
Ministerio da Guerra........	69:030$670
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas...........	165:463$229
Ministerio da Fazenda.......	5:990$791
	257:190$477

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 11 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Cnogres o Nacional— Tenho a honra de submetter á vossa elevada consideração a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, mostrando a necessidade de ser concedido ao respectivo ministerio o credito de 66:000$, ouro, para ser applicado ao pagamento dos juros de 6 % ao anno devidos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, sobre o capital de 1.200:000$, ouro, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Finanças.

Ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

Considerando que aos chefes, ajudantes, ensaiadores e gravadores da Casa da Moeda não se tornaram extensivas as vantagens creadas pelo decreto n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904, que organizou a citada repartição;

Conhecendo que das alludidas vantagens estão gosando todos os demais empregados;

Reflectindo que isto se constituiu uma flagrante injustiça, deprimindo o labor honesto e esforçado de empregados cuja dedicação ao serviço se tem posto em evidencia cada vez mais;

Oppondo a essa iniquidade, o desejo de tornar extensivo ao operoso pessoal que dirige as diversas officinas, todas de valor technico e produzindo trabalhos que honram a arte nacional;

Ponderando, com justo criterio, que emana do seguro juizo pela analyse dos serviços que prestam, alguns ha mais de 30 annos, os chefes, ajudantes, ensaiadores e gravadores da Casa da Moeda;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos dos chefes a 7:200$ e dos ajudantes, ensaiadores e gravadores a 4:800$, annualmente assim divididos:

	Ord.	Grat.
Chefes...........	4:800$000	2:400$000
Ajudantes e outros	3:200$000	1:600$000

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905.— *Americo de Albuquerque*.

Aquilatando, com o mais ponderado espirito de justiça, do merito artistico das obras feitas na officina de fundição artistica da Casa da Moeda;

Sabendo que nesta officina se opera dependente de outra, o que algo entorpece o

seu desenvolvimento e a acção do encarregado de dirigil-a, por não estar sob sua immediata responsabilidade e lhe não poder imprimir, por isso, a orientação mais conveniente;

Accudindo á necessidade que se impõe e que urge satisfazer, á mais evidente melhoria do serviço mais artistico da Casa da Moeda, *maxime* nesta officina, de onde teem sahido verdadeiros primores em trabalhos de fundição, como bustos diversos, estatuas e simillares, é onde, actualmente, se procura representar, em bronze, a figura do finado jornalista brazileiro José do Patrocinio;

Appondo ás considerações expressas que é dever patriotico e honesto estimular o incremento ás manifestações artisticas, já postas em prova na officina supra referida;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creada a officina de fundição artistica na Casa da Moeda, e o encarregado com as funcções de chefe percebendo os vencimentos seguintes, annualmente:

3:000$ para ordenado;
1:000$ para gratificação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905. — *Americo de Albuquerque.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os funccionarios das Caixas Economicas e Montes de Soccorro da União, que funccionam autonomicamente, ficam para todos os effeitos equiparados, no que lhes for applicavel, aos funccionarios de Fazenda; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos empregados de nomeação da Casa da Moeda que contarem mais de vinte (20) annos de serviço activo na dita repartição é concedido o accrescimo de 20 % sobre seus vencimentos (ordenado e gratificação), *ad instar* de outras repartições de differentes ministerios.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Considerandum

Considero equitativa esta resolução por não ser singular na especie. E' assim que gosam desta vantagem os empregados de nomeação da Estrada de Ferro, do Correio Geral, da Alfandega do Rio de Janeiro, dos Telegraphos, etc., uns pela fórma solicitada, outros com a designação de quotas da renda mensal;

Considerando que a Casa da Moeda representa valiosa fonte de renda para o erario nacional, visto que a expedição de sellos de differentes applicações, para diversas delegacias e repartições da União, ascende a cem mil (100.000:000$) em cada exercicio, além da tiragem e remessa de identicas fórmulas encommendadas pelos Estados e de seus privativos usos, além dos artefactos para particulares e especialidade a que é destinada esta repartição (cunhagem de moedas), acho sufficientemente justificada a apresentação deste projecto de lei que, si actualmente não é de proveito para muitos ou para todos, servirá, uma vez approvado, de valioso estimulo a todos que esperam, trabalhando com dedicação, obter no futuro uma condigna recompensa.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1905. —*Americo de Albuquerque.*

O Sr. Presidente—Está em discussão o requerimento apresentado na sessão de 9 do corrente pelos Srs. Calogeras e Germano Hasslocher, requisitando do Poder Executivo as seguintes informações:

«1.º Si tem conhecimento de que estão sendo cobrados no territorio do Acre impostos não autorizados pelo Congresso Nacional;

2.º Quaes as providencias que tenciona tomar para sobreestar a tal cobrança e para que se não appliquem naquella região principios juridicos de que não trata a Legislação Federal.»

Tem a palavra o Sr. Bricio Bilho.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, desisto da palavra que havia pedido sobre este requerimento, porque terei a opportunidade de, em outra occasião, tratar do assumpto que pretendia discutir a proposito deste requerimento.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do requerimento.

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*)—O requerimento, cuja discussão V. Ex. annunciou, me parece que está sufficientemente justificado com o discurso que proferi

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

aqui na sessão de 8 do corrente. Forneci material sufficiente para o interesse que a sua materia desperta, e estou bem certo que o Governo attenderá a isso que lhe é pedido, tratando, quanto antes, averiguar dos factos abusivos que estão sendo praticados, no territorio do Acre, pelos seus agentes.

Aproveitarei a occasião para, desta tribuna, responder ao Sr. coronel Cunha Mattos, que hoje me interpellou a proposito de affirmações contidas no meu discurso, interessantes á sua pessoa.

Eu assignalei, Sr. Presidente, quando occupei a tribuna, que acceitava o beneficio de inventario, os factos relativos á venda de terras em Xipory, e ao destino incerto que havia tomado o producto da venda dessas terras.

Eu não endossei a accusação ; limitei-me simplesmente a formulal-a, acreditando que as accusações, por esta fórma feitas, só poderiam beneficiar aos homens que são calumniados ; porquanto, quando ellas surgem, provocam sua defesa e justificativa immediata.

Sr. Presidente, de ha muito tempo que o Acre me interessava ; como já disse aqui, o anno passado tive occasião de fazer, incidentemente, referencias ao assumpto ; e na imprensa, ha quatro mezes, creio eu, escrevi um artigo, que não era sinão o resumo das observações que aqui fiz.

Quarenta e oito horas antes de vir para a Camara fazer o discurso que aqui proferi, recebi inesperadamente em minha casa— inesperadamente, de surpreza,—a visita de um honrado patricio que se notabilizou extraordinariamente nos successos que precederam a annexação do territorio do Acre ao Brazil.

Era uma visita toda intima, de simples permuta de relações de amizade, que me fazia este patricio, este amigo.

Antes mesmo que houvessem terminado as effusões naturaes, de duas pessoas relacionadas, que se encontram depois de longa ausencia, declarei-lhe que vinha me surprehender no meio de trabalho que eu tinha em mãos, isto é, do discurso que preparava para proferir sobre o assumpto do Acre na Camara, dahi a dous dias, quando entrasse em discussão o Orçamento da Receita.

Agarrando as minhas notas, as minhas observações, mostrei-lhe todo o plano do discurso que ia proferir, discurso espontaneo, discurso sincero, discurso desinteressado, sem suggestões directas ou indirectas de quem quer que fosse ; porque affirmo, perante todos os meus collegas, que sou um homem limpo (*apoiados*), que nunca dentro desta Camara, nem directa, nem indirectamente, tive proventos, fossem de que natureza fossem, por qualquer questão que viesse agitar neste recinto.

Demais, sabemos perfeitamente que não ha sujeira desta natureza que, mais dia menos dia, não se torne publica, e as reputações maculadas que porventura existam, estas que esperem a hora em que se positivarão as accusações ou cahirão por si.

Fiz esse discurso inspirado pelos sentimentos de interesses que podiam gerar, no espirito generoso de um homem qualquer, os soffrimentos dos acreanos.

Eu não podia imaginar, eu não podia conceber que o assumpto, que o augmento dos impostos sobre exportação da borracha, naquelle territorio, houvesse sido objecto de uma combinação politica, conforme foi affirmado aqui pelo meu illustrado collega, o Sr. James Darcy, representante, como eu, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sou um homem de partido ; si acaso eu tivesse conhecimento da resolução em que a coparticipação do meu partido houvesse intervindo, conhecendo perfeitamente as obrigações que assumo quando acceito o mandato do meu partido, teria guardado reserva quanto ás manifestações dos meus sentimentos individuaes sobre a questão.

Antes de fallar, consultei, dentro desta Casa, o meu collega pelo Amazonas, o Sr. Jorge de Moraes, a quem com a maior lealdade expuz que ia entreter-me com a emenda de S. Ex., que...

O Sr. Jorge de Moraes — E' verdade.

O Sr. Germano Hasslocher — ...sobre ella ia discorrer, perguntando-lhe então si aquillo era obra exclusiva da bancada do Amazonas.

S. Ex. declarou-me que sim, que o sentimento a que havia obedecido era de acautelar os interesses do Amazonas que estavam sendo desfalcados pela exportação de grande quantidade de borracha pelo territorio do Acre.

Portanto, parecendo-me o caso puramente de interesse...

O Sr. Jorge de Moraes—Fiscalizador.

O Sr. Germano Hasslocher — ... para o Amazonas, que ainda procurava attender ás suas necessidades, por meio daquella emenda, e vendo eu que, por outro lado, o augmento do imposto havia de dar logar a que no Acre se empregassem os mesmos recursos que no Amazonas se empregam para diminuir a taxa de impostos, isto é, que o acreano amanhã iria procurar o territorio da Bolivia para fazer exportação de borracha, visto que a margem entre 15 e 23 será sufficiente para cobrir o augmento de despe-

za do transporte, ou, sem absolutamente pretender...

O Sr. Jorge de Moraes dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher—... chamar para o debate interesses politicos, ou interesses locaes, fiz esse discurso despreoccupado de quaesquer outros sentimentos que não fossem unicamente os de sympathia e de commiseração pelos acreanos.

Fui um homem espontaneo e sincero; disse aquillo que senti e não posso voltar atraz. Entretanto, declaro, para que no espirito de ninguem possa perdurar uma duvida, quo lamento e lamento profundamente que, em assumpto de tal natureza, eu me tivesse afastado de uma combinação de interesses politicos entre varios Estados, a qual não chegou em tempo ao meu conhecimento, o que determinaria da minha parte o discreto retrahimento que sei ter nessas occasiões, cumprindo, antes de tudo, e sobretudo honestamente, a obrigação moral que me é imposta de ser um representante legitimo com mandato obrigatorio do partido que me elegeu e que para aqui me mandou. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento apresentado pelos Srs. Germano Hasslocher e Calogeras, ficando adiada a votação.

O Sr. Moreira da Silva—Sr. Presidente, começo pela leitura do projecto que vou enviar á Mesa. Elle é deste teôr (*lê*). Está datado e assignado.

Sr. Presidente, o projecto a cuja leitura acabei de proceder, é a affirmação do principio pelo qual sempre me tenho batido e divulgado por todos os processos licitos ao meu alcance: poder que se interrompe não é poder, é simples commissão de administração. O poder caracteriza-se pela sua permanencia, pela sua não interrupção.

De accôrdo com o principio que defendo e que tenho divulgado, o Poder Judiciario, como o Poder Legislativo, não tem o direito de se feriar; deve funccionar permanentemente como o Poder Executivo. E' preciso que o Judiciario e o Legislativo tenham a mesma acção intensiva e permanente que tem o Poder Executivo.

E' necessario que o Judiciario e o Legislativo sejam tão orgãos da soberania nacional, como o é o Executivo.

Dahi vem a opinião, que sustento e que consigno no meu projecto, de que o Poder Judiciario não gosa de férias, mas que os seus membros podem repousar da sua ardua missão, feriando-se até 30 dias, por uma só vez, ou por diversas vezes em cada anno. Dahi vem que meu projecto providencia sobre as substituições dos ministros dos tribunaes, dos juizes e dos auxiliares forenses, de modo a não se interromper a acção do Poder Judiciario.

As férias forenses, hoje só podem ser causa de prejuizo ás partes que precisam de recorrer á acção da justiça. Ellas importam, por assim dizer, a suspensão dos direitos e garantias individuaes, durante um certo periodo do anno. Durante ellas, o cidadão ou o individuo que tem fome e sêde da justiça, tem de enfrentar a dormencia da justiça. Ellas representam a paralysia dos direitos individuaes: é tempo de acabar com ellas.

E' nesse sentido concebido o meu projecto. Não tenho esperança de vel-o convertido em lei neste fim de sessão; mas elle ahi fica como prova do principio, que professo, da perfeita igualdade, na permanencia dos tres poderes politicos, que a Constituição faz orgãos da soberania nacional.

Tenho a esperança, porém, de conhecer o parecer da actual illustrada Commissão de Constituição e Justiça sobre o projecto, afim de que, a futura legislatura a respeito delle se pronuncie, depois de devidamente esclarecida.

Tenho, pois, ainda o prazer de assim deixar concretizado o principio, que sustento e divulgo, da ininterruptibilidade da acção dos poderes politicos, e de abrir a opportunidade do pronunciamento a respeito, por parte do Poder Legislativo. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam abolidas as férias no fôro do Districto Federal e no fôro da União.

Continuam, porém, feriados os domingos, os dias de festa nacional e os de commemoração civica declarados taes por lei.

Art. 2.° Os juizes poderão gosar, onde lhes convier, independente de licença, mas com as devidas communicações, e sem desconto nos seus vencimentos e antiguidades, em uma, ou em diversas vezes, até 30 dias de férias, em cada anno.

Os membros do ministerio publico e os demais auxiliares forenses, escrivães, tabelliães, officiaes dos registros publicos e de justiça, tambem poderão gosar, onde lhes convier, independente de licença, mas com as devidas communicações, e sem desconto nos seus vencimentos, si os tiverem, e nas suas antiguidades, si as contarem, em uma, ou em diversas vezes, até 30 dias de férias, em cada anno.

Art. 3.º Não podem gosar destas férias, ao mesmo tempo, ministros de algum tribunal, em numero que exceda a um terço dos juizes componentes do mesmo tribunal.

Art. 4.º Preferem, para o goso destas férias, o ministro mais antigo ao mais moderno, e, em igual antiguidade, o mais velho na idade ao mais moço; o juiz effectivo ao substituto; o substituto ao 1º supplente; o 1º supplente ao 2º, e o 2º ao 3º.

Observar-se-ha a mesma preferencia entre os membros do ministerio publico e os demais auxiliares forenses.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1905. *A. Moreira da Silva.*

O Sr. Leite Ribeiro — Sr. Presidente, não estranhe V. Ex. que eu volte a tratar da questão hontem aqui debatida, na hora em que a mesma foi posta em causa, a proposito de um requerimento de urgencia; sou um convencido, e costumo não abdicar facilmente das minhas convicções.

Póde a mais grosseira e covarde maledicencia publica ou privada emprestar-me a qualidade de advogado dos amnistiados: deixarei entregue á sua propria baixeza os que assim me calumniarem.

Não procurei saber a especie nem o numero dos interessados quando, por simples e sincero espirito de patriotismo, levantei esta questão, mas confesso a V. Ex., Sr. Presidente, e á Camara, que prefiro passar por advogado em uma questão que interessa á paz, a sel-o á soldada daquellas que só interessam ao odio, que emanam das paixões sanguinarias.

Na sessão de 8 do corrente tive a honra de apresentar á consideração da Casa um requerimento pedindo que o projecto que elimina os restricções postas ás amnistias concedidas na vigencia da Republica, fosse dado para ordem do dia.

Em réplica immediata, usando da palavra pela ordem, o meu eminente collega, cujo nome cito sempre com o maior respeito, porque o julgo credor de todas as nossas attenções — o Sr. Francisco Veiga — assomou á tribuna e manifestou-se nos seguintes termos:

«O honrado Deputado diz na sua monographia e affirmou com certo grão de generalidade, com que não estou de accôrdo, que a Commissão de Finanças só podia fallar sobre as despezas que traz a emenda ou o projecto.

....

Ora, Sr. Presidente, si assim é, que faz a Commissão de Finanças? Não faz mais do que procurar saber a quanto avulta a despeza publica, em consequencia do *projecto* e da emenda do nobre Deputado.

....

Por mais de uma vez, alguns dos meus illustres collegas, principalmente o digno representante de Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, que me faz a honra de ouvir neste momento, perguntaram a S. Ex. a quanto *sobe a despeza* em consequencia *desta medida.*

Ora, o nobre Deputado, que, como disse a principio, está tão senhor da materia que sobre ella fez uma verdadeira monographia, não respondeu á pergunta.

O Sr. Leite Ribeiro — Pela simples razão de que a Camara dispensou isso.

O Sr. Francisco Veiga — Perdôe-me: a Camara não dispensou, não podia dispensar.»

«Si o nobre Deputado trouxesse, com a sua autoridade, que muito respeito, as informações necessarias, poderia pretender que dispensassemos as informações governamentaes; mas S. Ex. é o primeiro a nada dizer.

Quer, portanto, que demos um salto nas trevas, sem que possamos prever as consequencias do nosso acto.

E' isto proprio da prudencia que deve caracterizar o legislador?»

Neste discurso do meu honrado e illustre collega, temos, Sr. Presidente, tres pontos a respigar: 1º, a asseveração de que a Commissão procura conhecer a despeza que póde ser originada pelo projecto; 2º, a affirmação de que a Camara não dispensou essa devassa; 3º, que pretendo arrastar a Camara a um acto impensado, conduzindo-a a dar um salto nas trevas.

Vou responder a S. Ex. com documentos officiaes.

Na sessão de 13 de setembro ultimo, quando foi submettido á votação o requerimento dos nobres Deputados Srs. Francisco Veiga, Paula Ramos, Cassiano do Nascimento e Galeão Carvalhal, membros, em minoria, da Commissão de Finanças, pedindo que o projecto de amnistia voltasse a ser estudado pela predita Commissão, necessariamente para ser conhecida a despeza que o mesmo podia acarretar, pois *«de outra fórma não se explicava a sua intervenção no debate»*, como o havia declarado o proprio Sr. Galeão, no discurso que proferiu no dia 4, o honrado e talentoso Deputado pela Bahia, o Sr. Vergne de Abreu, usando da palavra, tambem «pela ordem», pediu que a Camara rejeitasse o requerimento, pois nenhuma disposição regimental o amparava, e o illustre Sr. Francisco Veiga, promptamente acudindo á tribuna, affirmou, não só que o fim da Commissão, solicitando que o projecto

voltasse ás suas mãos, era o do aprecial-o pelo lado financeiro, *«para sabermos que medidas iamos votar e assim não darmos um salto nas trevas»*, como tambem que a Commissão não se melindraria, si a Camara entendesse rejeitar tal requerimento.

Procedida, logo, em seguida, a votação, verificou-se, como está publicado na pagina 1.101, primeira columna, oitava linha e seguintes, do *Diario Official* de 14 de setembro de 1905, que o requerimento tinha sido rejeitado, apurando-se, a requerimento do nobre Deputado Sr. Bricio Filho que a rejeição se havia operado por 73 votos contra 35.

Portanto, posto em cotejo o que aqui está demonstrado, com o que affirmou o honrado Sr. Francisco Veiga, fica evidente e indubitavelmente provado:

1º que a Camara, com plena sciencia dos Srs. Veiga e Paula Ramos, negou á Commissão de Finanças a pedida permissão para esta continuar a occupar-se do projecto;

2º que essa Commissão, insistindo em querer apurar a despeza que o projecto póde originar, desobedece, flagrante e parcialmente, a um julgado da Camara, a uma sua positiva e formal deliberação;

3º que não é arrastar a Camara, a um salto nas trevas, pedir, de accôrdo com a propria resolução dessa mesma Camara, que venha a debate assumpto por ella tanto conhecido que, e muito expressivamente, recusou os novos estudos que sobre o caso a Commissão de Finanças se tinha proposto a fazer, em segunda edição.

E, Sr. Presidente, quer V. Ex., quer a Camara, não teriam nada, absolutamente nada que estranhar si eu tivesse, mesmo sem essa justificativa, pretendido levar a Camara a deliberar sem mais exames; para tanto ficarão habilitados todos aquelles que conhecerem a opinião que o honrado e illustre Deputado Sr. Francisco Veiga, manifestou em 1895, precisamente sobre este mesmo assumpto,

Aqui está, na integra o discurso que S. Ex. proferiu na sessão de 8 de outubro de 1895:

«O Sr. Francisco Veiga é do numero dos que deram o voto *convicta e conscientemente* a favor da emenda do Senado que estabelecia amnistia ampla para todos os revoltosos.

Relembrando este facto, fal-o *no intuito de justificar este voto*, cuja gravidade foi encarecida pelos jornaes contrarios á amnistia e pelo illustre *leader* da maioria, que, *levantando a bandeira rubra*, impoz a seus amigos a rejeição da emenda, sob pena de serem revoltosos.

Independente *dos motivos de justiça*, de humanidade, votou pela amnistia ampla por entender que era *uma medida de conveniencia publica.*

E deve declarar que até hoje ainda *não se arrependeu disso.*

Historia os factos politicos de sua terra natal, para mostrar que os mineiros estiveram sempre unidos aos fracos e aos opprimidos.

Condemnando a revolta de 6 de setembro—prova o luminoso manifesto do Dr. Affonso Penna—Minas Geraes não esqueceu os sentimentos de humanidade, proprios da civilização brazileira, e recebeu em seu seio todos os perseguidos e suspeitos.

Respondendo á apartes dos seus collegas de bancada, *que se mostram systematicamente hostis aos revolucionarios*, diz o orador que *revolucionario tambem foi o Congresso, approvando os actos inconstitucionaes praticados durante a revolta.*

Não é seu intento demorar a passagem desse projecto. Entretanto, nutre *sérias duvidas a respeito de sua constitucionalidade*, no tocante *ás restricções que estabelece.»*

«Amnistia é o esquecimento do passado—definição de accôrdo com a nossa Constituição e com o direito publico brazileiro.

Admitte a amnistia com exclusões, *mas não com limitações.* Demais o projecto *commuta as penas em que possam ter incorrido os rebeldes* e neste ponto *elle é manifestamente inconstitucional*, por isso que a commutação de penas é attribuição privativa do Poder Executivo.

E para haver commutação é *preciso que haja condemnação*, o que não houve.

Queria que a espada do illustre general, *leader* da Camara, reflectisse a bondade e a cordura que caracterizam seu espirito, concorrendo para o *esquecimento completo* dos crimes daquelles que hoje recebem mais que todos os castigos—a punição de seu arrependimento pelos males causados á sua Patria.

A amnistia, conforme o projecto, colloca alguns revolucionarios em pessimas condições; Deputados que revelam *uma severidade inquebrantavel com os revolucionarios*, esquecem a generosidade da Nação Brazileira.

A historia de nossas revoluções tem concluido sempre *pela amnistia plena.*

Não comprehende esse mixto de esquecimento benevolo e de lembrança inexoravel, no projecto que impõe *uma amnistia consagrada de envolta com um castigo. Não crê que o rigor e severidade sejam o melhor meio de conseguir a paz, que é o ideal de todos os brazileiros..*

Entretanto, subordinado á decisão da Camara, o orador declara que vota pelo projecto, apresentando uma emenda que —á palavra—soldo—accrescente :—etapa.»

Faz-se mister, Sr. Presidente, antes de entrar nos commentarios que o caso podia dispensar, mas que eu não dispenso, registrar que, na verdade, naquelles tempos, nos quaes as garantias constitucionaes por muitas vezes foram um mytho, uma ficção, a altiva Minas Geraes manteve-se sempre um remanso de paz, um refugio para os perseguidos politicos, onde a liberdade lhes era garantida no seu mais elevado gráo.

Pois, Sr. Presidente, porque eu, sem ferir susceptibilidades, sem avançar da tribuna a uma pequena parcella do que se lê neste discurso, onde o Congresso chega a ser accusado de praticar actos que incidem em maior responsabilidade do que aquella que podia recahir sobre os proprios revolucionarios, porque eu, repito, muito modestamente, sem atrever-me a dizer o que foi dito pelo meu illustre ex-correligionario, pedi que o projecto fosse dado para a «Ordem do dia», sou accusado por S. Ex. de pretender arrastar a Camara a dar «saltos nas trevas»; o que de mim diria, então, S. Ex., si eu, seguindo a sua orientação e a sua acção de dez annos passados, viesse á Camara dizer o que S. Ex. disse nessa época?

Mas então quando é que S. Ex. esteve dentro da boa razão:—quando achava, como se lê nesse discurso, que não podem haver amnistias restrictas, que essas restricções são inconstitucionaes; ou agora, que préga a doutrina de que, para o Congresso apagar uma inconstitucionalidade, se faz preciso prévio pronunciamento do Governo?

S. Ex. defendeu a amnistia ampla como melhor não a defendeu o eminente Senador pela Bahia, Sr. Ruy Barbosa, na sua *Amnistia Inversa*; si eu errei seguindo-lhe a doutrina, S. Ex, é o menos competente para pretender recriminar-me por isso.

Nessa occasião o illustre Deputado por Santa Catharina, que, por um cumulo do seu espirito, attribue-me paixão pela causa, quando a tenho defendido em nome dos principios, pretendendo a amplitude da amnistia para uns, porque ampla ou a dei a outros; nessa occasião S. Ex., que acabava de chegar do campo da acção, onde, de armas na mão, havia se empenhado na luta sangrenta e mortifera com seus irmãos de raça, patria e sangue—nessa occasião S. Ex. não estava com o illustre Sr. Francisco Veiga.

Quando, nesta Casa, se apreciou o accrescimo da palavra *etapa*, pelo Sr. Francisco Veiga, proposto ao projecto de amnistia, o illstre Sr. Paula Ramos, muito expressiva e significativamente assim se manifestou em relação aos revolucionarios: *Só falta a promoção*». No emtanto, Sr. Presidente, a mim é que se empresta paixão pelo caso, a mim é que se pretende acoimar de suspeito no assumpto.

Cumpre-me, agora, Sr. Presidente, salientar duas cousas importantissimas, e que a Camara precisa conhecer: a primeira é que as restricções á amnistia de 1895 não foram postas no projecto para evitar dispendios ou perturbações no quadro dos officiaes, e sim para que subsistisse o ferrete desse crime, perpetuamente estampado na face dessa corporação; a segunda é que a amnistia não foi dada por patriotismo, nem por tolerancia, nem por equidade, nem por clemencia, e sim por simples conveniencias do Governo, *por transacção do momento*, como *transacção vantajosissima*.

Aqui está, Sr. Presidente, como a este respeito se pronunciou o *leader* de então, o illustre Sr. Senador General Glycerio, na sessão de 9 de outubro de 1895:

. . . .

« Para mim, o modo mais expressivo *para condemnar eternamente a revolução*, era a rejeição da amnistia ampla.

. . . .

« O meu fim, quando apresentei o projecto consignando a faculdade para a contagem do tempo, em relação á reforma, foi exactamente facilitar a esses militares *a sahida do serviço do exercito e da armada*.

«Facilitando a reforma, eu chegava ao meu fim, *que é evitar que esses militares assim insubordinados voltem ao serviço effectivo de exercito e da armada*; e para não ser taxado de cruel e de intransigente, em vez de estabelecer a condição da reforma ou demissão do serviço activo, procurei facilitar as condições da reforma.

« *O Sr. Francisco Veiga*—E' muito possivel que haja officiaes que queiram a reforma e não possam obtel-a por não estarem nas condições da lei (de 1890).

« *O Sr. Francisco Glycerio*— O aparte do illustre Deputado lembraria uma providencia util, mas para acceitar uma emenda nesse sentido, teriamos de pedir primeiramente informações ao Poder Executivo. Todavia, si S. Ex. quer apresentar uma emenda nesse sentido, *opportunamente tomarei a liberdade de considerar sobre ella*, ouvindo préviamente informações da administração publica. *Por emquanto, acho que não convem alterar o projecto, tal como foi apresentado*.

. . . .

« Peço licença para declarar á Camara e a meus amigos politicos, que quando apresentei o projecto o fiz por uma *transacção de momento*.

O Sr. Presidente — Creio que a emenda não tem duas partes. Diz ella ;

« Proponho, si for restabelecida a taxa de 200 réis para o porte de cartas, se faça a seguinte modificação :

«Reduzido a 100 reis o porto das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem propostas, no territorio da Republica.»

O Sr. Bricio Filho— E' a primeira parte; agora, a segunda é sobre o caso da taxa devida.

O Sr. Presidente —Parecia ser uma explicação.

« E' prévio, integral e obrigatorio o porte das cartas até 100 réis para as urbanas...»

O Sr. Bricio Filho—Esta segunda parte é perfeitamente distincta da primeira. E pelo parecer V. Ex. verificará isso.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado tem razão.

O Sr, Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) (*)—Sr. Presiqento, a reclamação feita pelo nobre Deputado tem toda a razão de ser: a emenda se compõe evidentemente de duas partes, das quaes a primeira estabelece um porte especial para dentro das cidades, e a segunda, retrogradando, indo exactamente em sentido contrario ás tendencias mais adeantadas, ao que ainda em junho pediu a Commissão Central dos Correios em Berna, quer que só se entreguem as cartas selladas integralmente. (*Ha muitos apartes.*)

Ora, é facil de comprehender que muita vez o individuo tem necessidade de mandar uma carta: não encontra á mão um sello, deita a carta no Correio, certo de que o destinatario, conhecendo-lhe a lettra acceital-a-ha, apezar da falta de franquia.

Sejam quaes forem as considerações, em todo o caso, certo é que esta segunda parte constitue doutrina diametralmente opposta ao que a Repartição de Berna pede aos governos de todos os paizes civilizados, e contém materia inteiramente differente da que se encontra na primeira parte.

O Sr. Presidente—Vae se votar a emenda por partes, sendo o primeira: «Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas, no territorio da Republica.»

Procedendo-se á votação, reconhece-se que votaram a favor da referida emenda n. 58, offerecida pelo Sr. Tosta, 59 Srs. Deputados e contra 37.

Total 96 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Virgilio Brigido, João Lopes, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Tosta, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Paulino de Souza, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro e Carvalho Britto.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 114 Srs. Deputados. Entretanto, sendo 4 horas e 5 minutos e prohibindo o Regimento votações em hora de prorogação, fica adiada a votação da Receita.

Darei para ordem do dia de amanhã a discussão dos projectos relativos aos Orçamentos da Marinha e Industria e Viação.

Declaro aos Srs. Deputados que haverá sessões nocturnas até que se encerrem os referidos orçamentos.

Começam amanhã as sessões nocturnas, ás 8 horas.

A ordem do dia para amanhã é a seguinte :

Continuação da votação do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 181, de 1902 (275, de 1906), que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para e effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão) ;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200, ouro, para a sua manutenção.

Votação do projecto n. 227 A, de 1905, do Senado, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 276 C, de 1905, sobre emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 266, que fixa a despeza com o Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906;

Discussão unica do parecer n. 302 A, de 1905, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 302, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906;

2ª discussão do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 275 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da repartição Geral dos Telegraphos;

Discussão unica do parecer n. 272, B, de 1905, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo;

Discussão unica do parecer n. 74 B, de 1905, sobre a emenda offerecido na 2ª discussão do projecto n. 71 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o substitutivo desta;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 50 A, de 1909 (230, de 1904) que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica;

3ª discussão do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 e 1.051, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes;

3ª discussão do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie, de que trata os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte e quatro dias de serviço publico, e dando outras providendias;

3ª discussão do projecto n. 323, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904;

3ª discussão do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministro da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão do projecto n. 317, de 1905, relevando da prescripção em que incorreu o capitão tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com o voto em separado dos Srs. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti;

3ª discussão do projecto n. 40 A de 1905, organizando os syndicatos profissianaes e as cooperativas; com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

DECLARAÇÕES

Declaramos que votamos a favor da primeira parte da emenda n. 3, apresentada ao Orçamento da Receita, exceptuando o xarque da taxa de 50 °/ₒ.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905. —*Julio de Mello.—Domingos Gonçalves.—Arthur Orlando.—Pereira de Lyra.—João Vieira.—Teixeira de Sá.—Medeiros e Albuquerque.—Affonso Costa.—Cornelio da Fonseca.*

Declaro que votei contra o augmento do posto de importação, ouro 50 °/ₒ.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905. —*Bezerril Fontenelle.*

Declaro que votei contra o augento do imposto de importação, ouro 50 °/ₒ.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905. —*Leite Ribeiro.*

169ª SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Bricio Filho, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Luiz Domingues, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Sergio Saboya, Pereira Reis, Paula e Silva, Abdon Milanez, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Wencesláo Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 11 do corrente, transmittindo a emenda do Senado á proposição desta Camara concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal, para tratar de sua saude onde lhe convier.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo o projecto do Senado modificando a lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.— A' Commissão de Constituição e Justiça.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional concedendo seis mezes de licença, com ordenado, a Godofredo de Abreu Lima, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco.— Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 11 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accôrdo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos já reconhecidas pelos ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o respectivo pagamento, na importancia de 257:190$177, papel, conforme a discriminação abaixo:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores............	159$000
Ministerio da Marinha.......	16:541$787
Ministerio da Guerra........	69:030$570
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas...........	165:463$229
Ministerio da Fazenda.......	5:990$791
	257:190$477

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 11 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Cnogres o Nacional— Tenho a honra de submetter á vossa elevada consideração a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, mostrando a necessidade de ser concedido ao respectivo ministerio o credito de 66:000$, ouro, para ser applicado ao pagamento dos juros de 6 % ao anno devidos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, sobre o capital de 1.200:000$, ouro, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Finanças.

Ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

Considerando que aos chefes, ajudantes, ensaiadores e gravadores da Casa da Moeda não se tornaram extensivas as vantagens creadas pelo decreto n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904, que organizou a citada repartição;

Conhecendo que das alludidas vantagens estão gosando todos os demais empregados;

Reflectindo que isto se constituiu uma flagrante injustiça, deprimindo o labor honesto e esforçado de empregados cuja dedicação ao serviço se tem posto em evidencia cada vez mais;

Oppondo a essa iniquidade, o desejo de tornar extensivo ao operoso pessoal que dirige as diversas officinas, todas de valor technico e produzindo trabalhos que honram a arte nacional;

Ponderando, com justo criterio, que emana do seguro juizo pela analyse dos serviços que prestam, alguns ha mais de 30 annos, os chefes, ajudantes, ensaiadores e gravadores da Casa da Moeda;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos dos chefes a 7:200$ e dos ajudantes, ensaiadores e gravadores a 4:800$, annualmente assim divididos:

	Ord.	Grat.
Chefes...........	4:800$000	2:400$000
Ajudantes e outros	3:200$000	1:600$000

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905.— *Americo de Albuquerque*.

Aquilatando, com o mais ponderado espirito de justiça, do merito artistico das obras feitas na officina de fundição artistica da Casa da Moeda;

Sabendo que nesta officina se opera dependente de outra, o que algo entorpece o

Não se poderia estar celebrando a reconstrucção financeira e economica da Patria com orçamentos desequilibrados.

Para que conter a Camara neste declive? O effeito dessas confortadoras palavras por toda a parte repetidas já se fez sentir, pois os orçamentos de despeza que temos votado já estão excedidos em 8.000:000$000.

Vamos neste caminho, embalados neste bello sonho, que vamos bem; mas, quanto a mim, ficarei cumprindo o meu dever annunciando á Nação que ella está em vesperas de grandes difficuldades e que precisa de muito esforço e de muito patriotismo para superal-as.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 276 C, de 1905, sobre emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 276, que fixa a despeza com o Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1906.

O Sr. Bricio Filho — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para em tempo requerer que se faça uma rectificação. Não é propriamente um discurso que venho fazer.

A emenda que apresentei em 2ª discussão, e que aqui figura como autorização constante do § 10 do art. 2º, dispõe sobre a creação de tres boias illuminadoras para a bahia do Rio de Janeiro, correndo a despeza pela verba da Carta Maritima.

Entretanto, ainda hoje figura não a palavra *bahia*, mas a palavra *barra*, o que incontestavelmente modifica o pensamento da emenda.

No original da emenda que tive a honra de offerecer á consideração da Casa, escrevi a palavra *bahia* e não *barra*.

Aproveito-me da opportunidade da discussão para, em tempo, propor a necessaria rectificação.

O Sr. Barbosa Lima (*) observa que o facto que o conduz á tribuna, a proposito do orçamento da marinha, se lhe afigura estar revestido de tamanha gravidade que, a seu ver, justificaria a um tempo um pedido de urgencia e um requerimento de sessão secreta.

Não poucos dias, bem longos para os melindres nacionaes, teem decorrido depois que a opinião publica foi informada do quanto se passou no porto de Itajahy, porto, pensa o orador, do territorio nacional, onde alguem, que não a autoridade brazileira, procurou fazer justiça com as suas proprias mãos.

O *Jornal do Commercio* noticia hoje que, no congresso norte-americano, a casa dos representantes, alguns deputados levantaram-se já, pedindo ao governo daquella republica informações sobre o temeroso caso. Por sua vez, entendeu o orador que lhe não era licito silenciar sobre assumpto tão delicado, tão melindroso, no mesmo passo em que affirmou a sua inteira solidariedade e o seu desinteressado apoio ás medidas que o Governo julgou dever adoptar em conjunctura tão melindrosa.

Acontece, porém, que o modo como se teem desdobrado os factos, naquillo que elles entendem de perto com as manifestações da actividade official, tanto quanto se póde conhecer cada uma dessas manifestações, o obriga a vir declarar que não póde dar seu assentimento a certas medidas que, por parte do governo da Republica, representam, a seu ver, uma tendencia, que o orador se permitte classificar, ao mesmo tempo, de temeraria, contradictoria e deprimente.

O orçamento do Exterior ahi vem. Oxalá, daqui até esse dia, tenham todos a calma e della possam gozar, como se faz mister, para bem deliberar, afim de que, então, a proposito do credito de 1.000:000$, a ser concedido para o Congresso Pan-Americano, só então, se possa discutir o delicado problema envolvido nessa autorização. . . . .

Deprimente, repete calculadamente, porque entende que o Brazil se basta a si proprio.

Não entende que consulte, como fôra tanto de desejar, o melhor das nossas tradições de pundonor e honra civicos, andarmos, em uma quadra, no momento, em conjunctura tão delicada, a pedir que alguem, mais forte do que nós, encaminhe o pedido de satisfação que, para desaffronta dos nossos melindres, se faz mister.

Não subscreve, portanto, antes vem dissentir formalmente, a attitude official, que desde já nos incorpora politicamente no numero daquellas nacionalidades que porventura existam na Sul America esquecidas dos predicados de sua soberania e independencia immanentes, para acceitar uma tutella officiosa e humilhante.

Ao orador não agrada, não satisfaz, não lisongeia, não desvanece, por fórma alguma, essa linha de conducta, em virtude da qual, em vez de comparecermos no theatro das reivindicações nacionaes, de pé, de igual para igual, hajamos de ahi com-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

parecer levados pela mão de alguem que nos faça as vezes de padrinho !

Contradictoria e temeraria disse que reputava essa atitude do Poder Executivo, porque quem adopta, como é de necessidade nas nações civilizadas, quem prefere, como é do nosso dever, de accôrdo com a Constituição da Republica, o caminho das negociações diplomaticas, quem está trocando notas e explicações, no sentido de averiguar, no sentido de se certificar de offensas irrogadas ao nosso pavilhão, visivelmente não póde, ao mesmo tempo, consentir que pareça sequer estar concomitantemente adoptando medidas que se não compadecem com as negociações diplomaticas.

Os jornaes noticiam, a imprensa informa que alguns navios de guerra sahiram, rumo sul da Republica, pejados de munições de guerra, com as suas carvoeiras attestadas de combustiveis, dispostos a uma acção que vozes officiosas dizem ser energica.

O orador entende que adoptámos um regimen politico, onde se encontra cabimento opportuno para todas as phases de uma acção decisiva no desaggravo da honra e do pundonor nacionaes; que essas phases devem ser percorridas com energia, sim; mas com o criterio e circumspecção indispensaveis a quem sabe quaes são as ultimas consequencias a que um Governo, menos meditado, póde arrastar uma nacionalidade na hora presente de tamanhos perigos para ella.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima quizera que o tranquilizassem neste sentido, informando á Camara, informando ao paiz que o Governo da Republica tem insistido junto do representante do governo allemão pelas satisfações que nos são devidas, deante do ultraje infligido á nossa nacionalidade.

E mais : que, porventura esgotados esses recursos normaes, perfeitamente compativeis com os estimulos da dignidade collectiva, se tenha seguido o mesmo caminho traçado para os paizes que teem uma diplomacia reciprocamente acreditada junto aos seus governos; e que, só esgotados esses recursos, esgotados os processos traçados na Constituição, só então, se venha dizer á Nação que ella ha de esquecer as suas fraquezas, para se lembrar, em um assomo unanime, de que é capaz de fazer lavar as affrontas infligidas ao pavilhão nacional !

Mas, só então !

E, então, que ella é capaz de fazel-o, que ella se verá, máo grado seu, arrastada a tanto, por si só, em virtude dos estimulos que lhe são proprios ; mas, nunca, jamais, parecendo sequer que mendiga uma tutella, que depreca um apoio, que supplica um amparo de terceiros, para só, á sua sombra, defender aquillo que é o melhor do seu patrimonio moral e politico ! *(Apoiados)*.

O Sr. Fernando Prestes—V. Ex. póde me informar si o Governo do nosso paiz pediu protecção a um outro paiz para se desaggravar da affronta ?

O Sr. Barbosa Lima—Póde informar, primeiro, que a censura telegraphica, não se apoiando em lei alguma das que conhece, de alguma sorte nos tem levado á situação de ignorar o que se passa em certos pontos do Brazil, ao passo que nessas zonas do Brazil se ignora o que se passa aqui.

O Sr. Fernando Prestes—Para evitar as inconveniencias.

O Sr. Barbosa Lima—Não acredita que no Rio Grande do Sul, por exemplo, se saiba por completo, a não ser talvez algum dos seus orgãos officiaes, o que se passa aqui e o que se passou em Santa Catharina.

Viu manifestações de carinho para com o commandante da *Panther*...

O Sr. Fernando Prestes—De cortezia.

O Sr. Barbosa Lima—De cortezia ?... Nem isso !

O Sr. Belisario de Souza — Perdoe-me V. Ex. um aparte.

Li um telegramma que o correspondente da *Gazeta de Noticias*, residente no Rio Grande do Sul, mandou para cá.

E' bem possivel que esse correspondente tenha dado aos jornaes de lá a summa desse telegramma.

O Sr. Barbosa Lima—Si o nobre Deputado appella para gazetas, então dirá que leu o que S. Ex. leu tambem em outra gazeta.

Isto é, o nobre Deputado terá lido em uma gazeta, como tambem o orador, que telegrammas passados do Rio Grande do Sul para aqui não poderam ser devidamente divulgados, não poderam ser, sequer, entregues ao seu destinatario,

O *Correio da Manhã* ainda hoje se refere a esse facto.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Segundo ao *Jornal do Commercio* informou hoje o seu correspondente, o intendente do Rio Grande do Sul foi a bordo da canhoneira *Panther*, em visita de cortezia.

O orador só acredita que o seu digno amigo e compatriota, o Sr. Juvenal Miller, fosse conduzido a essa pratica commum na urbanidade internacional, no presupposto de que S. Ex. ignora o que se está passando.

O Sr. Erico Coelho—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima—Porque a affirmação é que o commandante desse navio de guerra é o offensor; e uma nacionalidade não mandava seu representante official fazer visita ao offensor de seus brios, em uma hora em que ainda se não tirou a limpo, e por completo, o que seja esta affronta, e o que seja esta injuria infligida ao Pavilhão Brazileiro.

O Sr. Izidoro Leite—E não merece cortezia quem é tão grosseiro.

O Sr. Barbosa Lima—Diz muito bem o nobre Deputado. No Estado da Parahyba, o commandante desse navio tratou com a maior grosseria os representantes do poder official daquelle Estado, que delle se acercavam para levar-lhe o testemunho de nossa cordialidade hospitaleira!

Esse facto se passou antes da aggressão insolita, occorrida no Estado de Santa Catharina.

Comprehende-se, portanto, que uma visita, alli, no Estado da Parahyba, se pudesse dar na conformidade de nossos habitos de tradiccional cavalheirismo.

Depois dos factos occorridos e conhecidos em todo o paiz, o orador só póde crêr que nessa zona do Brazil taes successos não tivessem chegado ao dominio da publicidade, para que tal visita se podesse dar.

O Sr. Erico Coelho—Apoiado, é a unica explicação possivel.

O Sr. Barbosa Lima—Bem sabe o terreno de brazas sobre que está caminhando. Não é dos que acreditam dever-se levar por uma paixão mal aconselhada, até o ponto de querer envolver a culta nacionalidade allemã, com quem vivemos nas melhores relações, em factos praticados por este ou aquelle agente official dessa nacionalidade.

Mas, a verdade é, uma vez que se appellou para as informações do jornalismo, que no proprio estrangeiro, em Londres, commentarios publicados pelos orgãos de maior autoridade politica, as informações vindas á luz no *Morning Post*, no *Times*, em jornaes que reflectem a opinião conservadora, todas dão a conhecer que alguma cousa de muito grave se está passando; que, a seu ver, póde até inverter a corrente de sympathia internacional, de modo a termos, nós outros, amanhã, contra nós, em vez de a termos a nosso lado.

O que se affirma, o que os factos ahi estão demonstrando, dirá para que os que convivem com o Governo leiam mais de perto, nas entrelinhas, é que, tendo pedido um conselho, que fôra bem de desejar que não pedisse, e mal aconselhado, talvez, em virtude da resposta que obteve, o Governo da Republica, a seu ver, adoptou uma linha de conducta contradictoria, buscando no mesmo passo, caminho que se não póde trilhar no mesmo proposito,— as negociações diplomaticas que por demais se arrastam, e as demonstrações navaes, de uma indiscreção verdadeiramente deploravel.

Conforme o Governo permittir, que os chamados representantes da nação, sobre cujos hombros pesa a tremenda responsabilidade de acenar com a guerra ou com a paz, conforme o Governo da Republica traga esses chamados representantes da nação ao par do que se está passando, de delicado e melindroso nesse assumpto, o orador voltará a elle, para cumprir o seu dever de patriota, no duplo aspecto que essa tarefa comporta e impõe, da circumspeção e da prudencia no caminho das negociações diplomaticas. Só então deverá ter logar o appello aos recursos extremos, para os quaes só se convida a nacionalidade, depois de ter demonstrado que todos os meios pacificos, aconselhados pela Constituição, foram completamente esgotados.

Comparecem mais os Srs. Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Cunha Machado, Christino Cruz, Dias Vieira, Dunschee de Abranches, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, João Lopes, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Oliveira Valladão, Tosta, Augusta da Freitas, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Irineu Machado, Oscao Godoy, Bulhões Marcial, Sá Freire, Ericr Coelho, Belisario de Souza, Paulino de Souza, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Calogeras, Carvalho Britto, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Valois de Castro, Ferreira Braga, João Lobo, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Costa Netto, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Aquino Ribeiro, Carvalho Chaves, Eliseu Guilherme, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Accioly, Enéas Martins, Raymundo Nery, José Euzebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Gonçalo Souto, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Domingues Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo,

Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, João Baptista, Silva Castro, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Backer, Francisco Veiga, Penido Filho, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Simeão Leal, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade Arroxellas Galvão, Castro Rebello, Eduardo Ramos, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Francisco Botelho, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. fallará depois das votações a que se vae proceder em virtude de haver numero legal.

E' annunciada a continuação da votação das emendas offerecidas em terceira discussão ao Orçamento da Receita para 1906.

Em seguida é annunciada a votação da seguinte emenda sob o n. 58, do Sr. Tosta:

« Proponho, si for restabelecida a taxa de 200 réis para o porte de cartas, que se faça a seguinte modificação:

Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas no territorio da Republica.

E' prévio, integral e obrigatorio o porte das cartas até 100 réis para as urbanas e até 200 réis para as nacionaes destinadas ao interior da Republica.»

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, no sentido de encaminhar a votação, lembro á Camara que a approvação da 1ª parte desta emenda é uma medida que se impõe.

A approvação redunda em uma compensação áquillo que foi votado em 2ª discussão, com relação ao porte das cartas para o interior da Republica.

Approvada a emenda do Sr. Francisco Veiga, na sessão de hontem, restabeleceu-se a taxa antiga, isto é, deu-se de novo a elevação do porte a 200 réis.

A primeira parte desta emenda vem fazer uma excepção, vem propor que as cartas collocadas no perimetro das cidades, cuja distribuição se faça nessas mesmas cidades, fiquem apenas com o porte de 100 réis.

Neste ponto trata-se de igualar as condições das cartas ás dos telegrammas urbanos, que pagam muito menos do que os telegrammas que circulam, não só entre diversas cidades de um Estado, como tambem que circulam de Estado a Estado.

São as considerações que eu tinha a fazer, no sentido de encaminhar a votação, procurando demonstrar a necessidade da approvação da emenda.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a seguinte 1ª parte da emenda: «Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas no territorio da Republica».

Submettida a votos esta 1ª parte da emenda, é approvada por 71 votos contra 38.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos a seguinte 2ª parte da emenda: «E' prévio, integral e obrigatorio o porte das cartas até 100 réis para as urbanas e até 200 réis para as nacionaes destinadas ao interior da Republica».

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, venho lembrar rapidamente á Camara que a approvação desta emenda importa em abolir a faculdade de enviar cartas não selladas, cuja taxa é exigida do destinario.

Não é por consequencia uma providencia da mesma ordem da constante da outra emenda que foi approvada.

Além disto, Sr. Presidente, a approvação desta emenda evidentemente concorreria para a diminuição da renda por dous motivos: primeiro, porque fica abolida a taxa devida; segundo, porque da prohibição da circulação das cartas não selladas decorr a diminuição da correspondencia.

Como vê V. Ex. Sr. Presidente, são dous factores em jogo, concorrendo para a diminuição da renda.

Nestas condições, votarei contra esta parte da emenda, e creio que a Camara, inspirada nos mesmos intuitos, tambem assim procederá.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Na qualidade de autor da emenda, peço licença á Camara para dar uma explicação succinta.

Não se trata absolutamente de tornar obrigatorio o porte das cartas que forem expedidas de qualquer ponto do Brazil para o exterior, nem das que vierem de qualquer ponto do exterior para o Brazil. Minha emenda cogita simplesmente de tornar obrigatorio o porte de todas as cartas de um ponto para outro do Brazil.

Digo isto porque aqui, na discussão, se fez a observação de que a emenda feria uma das bases fundamentaes da Convenção Postal Universal de Washington, a que adherimos. A minha explicação demonstra que tal violação não se dá, porque só se trata da obrigatoriedade do porte das cartas que circularem no interior do paiz.

Sr. Presidente, a Camara, approvando esta segunda parte da emenda, não diminuirá a receita, que pelo honrado relator da Commissão, foi avaliada em 140 contos. (*Ha diversos apartes.*)

O numero de cartas expedidas sem franquia, em 1904, foi de 257.000. Acredito que, tornado o sello obrigatorio, a diminuição não se dará, como receia o nobre Deputado, porque a correspondencia não ficará reduzida: quem precisar de escrever ha de escrever, pagando o respectivo sello. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) — Sr. Presidente, chamo bem a attenção da Camara para os termos da emenda do illustre relator do Orçamento da Viação, a qual diz que «é previo, integral e obrigatorio o porte das cartas até 100 réis».

E' certo que não se viola convenção internacional alguma, mas, como hontem tive occasião de dizer, a emenda contraria uma tendencia actual, consagrada já pela Repartição Central dos Correios em Berna: essa repartição pede aos diversos governos do mundo que nem ao menos se multe a correspondencia de taxa insufficiente, mas cobre-se apenas do destinatario o que faltar para completar o sello.

Toda gente comprehende que muita vez uma pessoa escreve em folha de papel um pouco mais pesada; suppõe, entretanto, que não ha excesso de peso na carta e deita-a no Correio com o porte commum: pois, pela emenda do Sr. Deputado Tosta, essa carta não é entregue porque a pessoa não previu que o peso era um pouquinho maior que o marcado.

Vê-se que a disposição não póde ser acceita. (*Muito bem; muito bem. Ha muitos apartes.*)

O Sr. Presidente—Peço attenção e toda a calma aos Srs. Deputados em relação ás votações, pois, ao contrario, surgirão depois as reclamações e increpações á Mesa.

Vae-se votar a 2ª parte da emenda, com parecer contrario.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida 2ª parte da emenda sob n. 58.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 59 e 60.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 61, dos Srs. Bueno de Paiva e outros:

« Accrescente-se onde convier:

Art. O sello de patentes dos officiaes da Guarda Nacional tambem poderá ser pago nas collectorias dos municipios a que pertencerem. »

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 62.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 63, do Sr. Neiva:

« Onde convier:

I. Fica o Poder Executivo autorizado a, no exercicio corrente, modificar o Regulamento do Sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo as contas ou facturas nas vendas, em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado, inferior a 30 dias, que tiverem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

II. Até que o Governo expeça o novo regulamento, com a modificação acima referida, entrarão em vigor, no exercicio de 1906, as seguintes disposições:

1.ª As contas ou facturas nas vendas, em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado superior a 30 dias, sujeitas ao sello proporcional, nos termos do n. 4 do § 1º da tabella A do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não poderão ser accionadas ou acceitas em juizo sem terem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

2.ª O comprador que não devolver a factura ou titulo, assim legalizado, ao vendedor, no prazo de 10 dias, depois de recebido, na mesma praça, ficará sujeito ás multas esta-

belecidas pelo referido decreto n. 3.534, de 1900, e presumem-se taes facturas ou titulos contas liquidas para todos os effeitos legaes, provada a remessa delles por carta e factura ou titulo insertos no copiador e com a certidão do registro do Correio.

3.º O vendedor que liquidar taes facturas sem o pagamento do respectivo sello, inutilizado pelo comprador nas facturas ou titulos correspondentes, incorrerá nas mesmas multas.

O Sr. Neiva (*pela ordem*)— Sr. Presidente, venho dizer á Camara que esta emenda foi apresentada por mim, em nome da totalidade do commercio desta Capital, em virtude de uma representação da Associação Commercial desta importante praça, e em nome da totalidade do commercio do districto que represento, tambem em virtude de representação para aqui enviada pela digna Associação Commercial da honrada praça da Bahia.

Devo dizer ainda que a Commissão reconhece a sua alta relevancia e apenas se oppõe por se tratar de disposições de leis e regulamentos. Entretanto, devo fazer sentir á Camara que a Commissão acceita a emenda sob n. 65, que « reforma o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação etc » ; e tambem a de n. 68, substituindo-a pela que deixa « o Governo autorizado a *reformar as disposições regulamentares*, relativas ao imposto sobre facturas consulares, de modo a impedir que com uma só sejam despachadas mercadorias para diversos importadores e a que seja alterado o valor real das mercadorias, podendo impôr multas aos infractores».

Baseando-se em que tem por fim a medida « acautelar os interesses da Fazenda Publica », como si não se devesse procurar *acautelar*, tambem, os de uma classe importante como a commercial ? !

Na emenda 79, que a Commissão acceitou por tornar mais facil e efficaz a fiscalização dos interesses da Fazenda Nacional, é que se accentua ainda mais a contradicção do parecer, pois a emenda era assim:

«E' o Presidente da Republica autorizado a ampliar as medidas da fiscalização e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guias de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.»

Não comprehendo como, quando a Commissão pensa deste modo, relativamente a taes emendas, ache que sómente a minha emenda não possa ser acceita, «e fique reservada para o detido exame e ampla discussão de um projecto especial»; e no emtanto estamos em fim de sessão e o commercio reclama *relevante* medida !

Devo salientar tambem que o illustre relator da Receita, em seu notavel discurso, referindo-se ao meu discurso sobre o assumpto, disse «que eu não impugnei o parecer da Commissão de Finanças, por isso mesmo que esse parecer não contrariava a idéa contida na emenda».

Ora, si o parecer não contraria a idéa contida na emenda, porque não a votamos?

O que eu pretendo é tambem uma autorização do Poder Executivo para modificar o Regulamento do Sello. A emenda, que espero seja approvada, é precedida de considerandos, clara e precisa.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda do honrado Deputado pela Bahia não podia nem póde ser approvada pela Camara, sem um amplo debate, porque envolve materia de grande interesse juridico nas relações commerciaes.

E' a primeira vez que tenho o desprazer de dissentir do nobre Deputado; mas basta considerar que S. Ex. volta ao regimen de nullidade de relações contractuaes pela falta do sello, basta ponderar que fixa o prazo de dez dias para que as contas sejam assignadas e devolvidas, o que importará muitas vezes em serem devolvidas antes de serem recebidas as mercadorias e sem que possa ter logar nenhuma reclamação por parte do comprador, para que se veja que a emenda não póde ser acceita.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)— Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si esta emenda, uma vez approvada, póde ser destacada para constituir projecto ?

O Sr. Presidente—Não póde.

O Sr. Tosta—Neste caso eu farei a respeito algumas ponderações.

A Commissão reconhece que é materia da maior relevancia.

Esta emenda tem a vantagem de augmentar a receita porque obriga a sellagem das contas recebidas, e em segundo logar tem por fim regularizar as transacções, não en-

tre negociantes e consumidor, mas de commerciantes entre si e é o resultado de um pedido das associações commerciaes da Bahia e do Rio. (*Apartes.*)

Finalmente, Sr. Presidente, a emenda tem por fim facilitar as transacções commerciaes, porque as contas selladas e firmadas podem ser transigidas na praça, sem que o negociante tenha necessidade de para isto recorrer a estabelecimento de credito.

O Sr. João Luiz Alves — Isto já está no Codigo Commercial.

O Sr. Tosta — Assim, peço á Commissão a approvação da emenda.

O Sr. Presidente—A emenda não póde ser destacada em virtude da disposição do art. 175.

O Sr. Henrique Salles (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. Sr. Presidente, para regular o meu voto, uma informação. Votada esta emenda, ella constituirá projecto em separado, que possa ser emendado?

O Sr. Presidente—Já declarei que não podia ser destacada, porque não se trata do caso estabelecido no art. 175 do regimento.

Em seguida é posta a votos e rejeitada, a referida emenda sob n. 63.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 64, do Sr. Medeiros e Albuquerque:

« Ao § 29, do art. 1º:

As companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras que, funccionando no estrangeiro e no Brazil, tiverem para qualquer ponto deste tabellas mais rigorosas que para o estrangeiro, pagarão o imposto de 2 % sobre o valor total de cada seguro, por occasião de receberem a primeira prestação deste.»

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Camara releve-me as breves palavras que tenho a dizer.

Esta emenda foi adoptada em uma reunião da Commissão de Orçamento e em outra rejeitada.

Esta emenda põe o criterio da Camara entre os interesses das companhias de seguros e o credito nacional.

A situação é esta: toda a gente sabe que as tabellas de mortalidade devem ser feitas comforme os paizes para os quaes são organizadas.

Mas toda a gente sabe que as tabellas de companhias de seguros, que operam no Brazil, não são differentes d'aquellas que existem para o Senegal e Dahomey, e outros pontos civilizados (*Riso*). Ora, estas companhias, que nos exploram por este modo, usam ao mesmo tempo para nós desse excesso de rigor, quando a mortalidade não é aquella que elles presumem fazer crer.

V. Ex. sabe que nestas companhias de seguros cada cidadão paga uma annuidade tal, que, calculada durante um tempo em que elle deve viver provavelmente, vae fazer face á pensão que a familia deve receber por sua morte. Assim sendo, não se póde explicar que companhias, como aquellas em que se viu o inquerito ha pouco publicado, possam pagar a directores 450 ou 470 contos e que tenham um funccionario incumbido de comprar Senadores e Deputados norte-americanos.

Não estou exaggerando ; isto consta do inquerito mandado pulicar officialmente. Para que se cubram esses excessos, para que essas companhias possam concorrer para as eleições norte-americanas, é que é preciso esta differença de tabellas.

Si se tratasse de uma transacção commercial, nada teria a objectar ; mas não, e por isso não vale a pena dizer que melhoramos as condições sanitarias do Brazil, porque ou fallamos a verdade, e neste caso não se justifica que estas companhias tenham as taxas que teem, ou então faltamos a verdade e essas companhias que trabalham aqui concorrem para o nosso descredito.

Esta emenda é uma daquellas pela qual todos nós devemos zelar e, nestas condições, a entrego á Camara.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) —Sr. Presidente, a emenda pretende difficultar o funccionamento de todas as companhias de seguros, sejam nacionaes, sejam estrangeiras.

A emenda tem por fim obrigar as companhias a modificar as suas tabellas. Estas tabellas são funcções da mortalidade, que por sua vez a funcção do tempo...

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Logo...

O Sr. Francisco Sá — A emenda pretende corrigir o clima do paiz, e, no emtanto, ha paizes em que o clima varia e ha diversas tabellas.

O Sr. Germano Hasslocher — Apoiado: no Rio Grande ellas são differentes.

O Sr. Francisco Sá—Não vejo, portanto, razão para que procuremos difficultar o funccionamento das companhias de seguros.

O Sr. Irineu Machado — Tanto mais, quanto o seguro de vida é um contracto bilateral.

O Sr. Francisco Sá—Tenho dito.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 64.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 65, dos Srs. Vergne de Abreu e outros:

«Redija-se do seguinte modo a autorização concedida ao Governo no art. 2º, n. V:

A reformar o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação, cobral-as na razão de 20 % sobre o preço das passagens até o maximo de 2$ pelo valor excedente de 1$ do bilhete de qualquer classe ou denominação, seja singelo ou de ida e volta; podendo realizar accôrdos com as respectivas emprezas ou concessionarios para o effeito de facilitar a emissão e pagamento antecipado de bilhetes por séries ou assignaturas, com reducções razoaveis nos alludidos preços.

O mais como está no projecto.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 66.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 67, do Sr. Rodrigues Saldanha:

«Ao art. 2º, accrescente-se:

XVI A, revendo a relação constante do art. 2º, n. XIV da lei n. 593, fazer desapparecer o *deficit* verificado, podendo reduzir a primeira consignação da referida relação e supprimir as subvenções ás instituições contempladas que não provarem sua existencia juridica nos termos da legislação vigente.

§ Fica elevada a 8% a taxa do sello adhesivo a que estão sujeitos os bilhetes das loterias estaduaes e municipal e a 8 % o imposto sobre os premios maiores de 200$ das mesmas loterias, cujos bilhetes forem expostos á venda no Districto Federal.

O producto desta taxa reverterá em beneficio do Lyceu de Artes e Officios e Asylo Bom Pastor, desta Capital.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 67 refere-se á questão das loterias. Pela segunda parte do primeiro *item* verifica-se que ha instituições contempladas nas distribuições que foram feitas por occasião desta concessão, instituições que não provaram sua existencia juridica, nos termos da legislação em vigor, isto é, foram concedidos beneficios a associações que não estão regularmente organizadas, que não teem assembléa geral, reunindo-se como é de mister; não teem directorias legalmente constituidas, teem, sim, uns quantos freguezes que vão lá á busca de dinheiro.

Em consequencia disso, ha um *deficit*, que redunda em desproveito das associações philantropicas, beneficentes, para as quaes se volveu o espirito da Camara. Prejudicadas essas associações estão inquestionavelmente, em virtude dos *deficits* oriundos desta falha pouco séria.

A emenda autoriza o Poder Executivo a prover na especie—a 1ª parte da emenda, a unica acerca da qual julguei dever dar agora estas explicações.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) —Sr. Presidente, a distribuição dos beneficios das loterias é feita em virtude da lei n. 563, votada por esta Camara, e cabe a differentes instituições dos diversos Estados do paiz.

A emenda autoriza o Governo a rever aquillo que foi feito pelo Congresso Nacional.

O Sr. Barbosa Lima — Perdão; o contracto foi feito pelo Governo em virtude de autorização da Camara.

O Sr Francisco Sá — A distribuição dos beneficios foi feita em virtude de lei; a emenda autoriza a rever essa lei, podendo, portanto, prejudicar muitas dessas instituições. Crea depois um imposto de 8 % para beneficiar sómente duas instituições desta Capital.

O Sr. Barbosa Lima — Quaes são?

O Sr. Francisco Sá — O Lyceu de Artes e Officios e o Asylo do Bom Pastor.

O Sr. Barbosa Lima — Eu nada disse sobre essas.

O Sr. Francisco Sá — Portanto, parece-me que não é razoavel que, tendo sido esta distribuição resultado do voto meditado da Camara, approvemos a emenda modificando essa distribuição.

O Sr. Rodrigues Saldanha (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que proceda por partes á votação da emenda.

Em seguida são successivamente postas a votos e rejeitadas as duas partes da referida emenda sob n. 67.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 68 do Sr. Carvalho Britto:

« Art. O sello e emolumentos das facturas consulares serão pagos por factura, considerado uma factura cada grupo de duas folhas.

Art. Pela falta de apresentação de factura consular será imposta a multa de direitos dobrados.

Art. O valor das mercadorias declarado nas facturas consulares, quando for consi-

derado lesivo á Fazenda Nacional, poderá ser substituido por valor calculado por arbitros nomeados pelo inspector da alfandega.»

O Sr. Neiva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, apenas para orientar-me na votação que vae ter logar, embora a emenda esteja assignada por um collega a quem préso, desejava saber si essa emenda autorizando o Governo a reformar as disposições regulamentares relativas ao imposto sobre facturas consulares, não está em condições identicas da outra que devia ser repellida porque alterava disposições regulamentares.

O Sr. Irineu Machado—Esta emenda até autoriza a imposição de multas.

O Sr. Neiva—Perfeitamente.

Acho que é uma infracção regulamentar do que está estabelecido.

Si razão houve para que a minha emenda cahisse porque ia alterar a lei e regulamentos especiaes, parece-me que a Commissão, e com ella a Camara, deviam dar uma prova da sua coherencia repellindo, tambem por identica razão, idendica medida.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Sá—Não apoiado; uma reformava e a outra autoriza a reforma do regulamento.

O Sr. Neiva —Não apoiado; autorizava tambem.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Commissão:

«E' o Governo autorizado a reformar as disposições regulamentares relativas ao imposto sobre facturas consulares, de modo a impedir que com uma só sejam despachadas mercadorias para diversos importadores e que seja alterado o valor real das mercadorias, podendo impor multa aos infractores.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 103 Srs. Deputados e contra 9—total 112.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 68.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 69, do Sr. Francisco Sá:

«Ao art. 1°, n. 42, accrescente-se:

De accôrdo com a lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 70.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 71, dos Srs. Francisco Veiga e outros:

«Ao art. 14:

Excluam-se da 1ª parte as palavras: «excepto *champagne* e outros espumosos; e da ultima parte «inclusive o.»

Sob n. 72, dos Srs. Francisco Veiga e outros:

«Ao art. 1°, n. 49:

Excluam-se as palavras «nacionaes e estrangeiras.»

Sob n. 73, dos Srs. Francisco Veiga e outros:

«Ao art. 14, accrescente-se:

§ A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e os seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.»

Sob n. 74, do Sr. Germano Hasslocher:

«E' creado um imposto de consumo cuja cobrança se fará por meio de estampilhas, na fórma do regulamento de 26 de março de 1905, sobre cartuchos ou capsulas contendo acido carbonico para o preparo em syphões no momento de consumo de aguas mineraes artificiaes gazozas, inclusive as denominadas Sparklets, Sodor e semelhantes.

A taxa a cobrar será de 200 réis por caixinhas contendo uma duzia de cartuchos e o estampilhamento será feito nas caixinhas, de modo que, abertas, fique inutilizada a estampilha, ou como melhor determinar o Governo em regulamento.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 75 e 76.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 77, do Sr. Medeiros e Albuquerque:

«Accrescente-se onde convier:

Elevado á taxa mais alta marcada na tabella E, do decreto n. 2.792, o imposto sobre os estabelecimentos da Capital Federal, em que se vendem a varejo, sem ser em garrafas fechadas e em barris, ou nos quaes se consomem bebidas alcoolicas de qualquer natureza, excepção feita unicamente da cerveja e do vinho nacional até 14° de alcool absoluto.»

O Sr. Cornelio da Fonseca (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a esta emenda dei o meu voto contra na Commissão por ser prejudicial aos interesses da lavoura e do commercio.

Mantenho, pois, esse meu voto.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) Sr. Presidente, de accôrdo com as considerações feitas em 2ª discussão, chamo a attenção da Camara para a importancia da emenda que vae ser votada.

Por meio desta emenda, pretende-se fazer uma propaganda contra o alcool; e o que resulta é, Sr. Presidente, a elevação do imposto que pagam as casas de bebidas.

Já, em 2ª discussão, foi rejeitada uma emenda mais ou menos igual. Esta apresenta uma pequena modificação: «exceptuando a cerveja e os vinhos nacionaes».

Mas, do modo por que a emenda está redigida, póde-se entender que a excepção é feita só para essas duas bebidas, não se comprehendendo todo o estabelecimento que tiver, entre os productos offerecidos á venda, a cerveja e os vinhos nacionaes.

Ora, esta emenda vem prejudicar os Estados productores de alcool, vem prejudicar principalmente a lavoura da canna.

E nesta hora, em que essa lavoura está em situação difficil, em que procuramos proteger a lavoura do café, parece-me que a emenda não deve merecer approvação da Camara.

Além disso, ella se limitou a fazer excepção da cerveja e dos vinhos nacionaes.

E' preciso saber, porém, que ha outros preparados de producção nacional importantes, como os licores, etc.

Penso, pois, que ella não deve merecer a approvação da Camara.

Acho louvavel o intuito de combater o alcoolismo; mas não é por esse meio que devemos chegar a esse fim. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda não tem nada de original; é copiada de legislações analogas da Europa e, sobretudo, dos Estados Unidos. Ella se refere unicamente a esta Capital.

V. Ex. sabe que, por uma disposição de lei, não sei si muito constitucionalmente, estamos cobrando aqui imposto de industrias e profissões.

O que se pede nesta emenda?

E' que os retalhistas de alcool, aquelles que constituem os grandes factores da diffusão do alcoolismo, paguem tanto quanto os grandes depositarios de bebidas alcoolicas.

E' o que a emenda pede, e só em relação ao Districto Federal. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, apenas duas palavras. Não poderia deixar de votar em favor da emenda do honrado Deputado por Pernambuco e queria dizer á Camara que o faço por motivo muito simples: no municipio de minha residencia, tal disposição já se exercita ha muito tempo, e creio que com bons resultados.

Si tenho lá, naquella pequena cellula, vigorando medida identica, não me seria possivel ou me pareceria, por assim dizer, flagrante incoherencia recusar o meu voto á emenda que se vae votar.

Quanto á incidencia do imposto, prejudicando os productores de alcool, não creio nisso; acredito bem que os lucros dos retalhistas deixarão margem para supportar mais esta sobre-taxa.

Como quer que seja, de accôrdo com o que tenho feito no meu municipio, quero ser coherente e dou o meu voto a favor da emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 77.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 78, do Sr. Aurelio Amorim e outro.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a seguinte emenda: « Accrescente-se: A borracha proveniente do territorio do Acre pagará 23 % *ad valorem*, como direito de exportação; e ficará encarregada desse serviço a Alfandega de Manáos. »

A Commissão separa a emenda em duas partes: acceita a 1ª, isto é: « a borracha proveniente do territorio do Acre pagará 23 %, *ad valorem*, como direito de exportação », e apresenta um additivo a esta 1ª parte « sendo vedado qualquer outro imposto que, directa ou indirectamente, apezar sobre o mesmo producto ».

A Commissão, porém, não acceita a 2ª parte, isto é: « e ficará encarregada desse serviço a Alfandega de Manáos ».

Vae-se votar a emenda por partes.

Os Senhores que approvam a primeira parte, com o additivo da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está approvada a emenda com o additivo da Commissão.

Vae-se votar a 2ª parte, n. 78.

O Sr. Jorge de Moraes (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu peço a retirada desta 2ª parte da emenda.

O Sr. Presidente—A votação da emenda já está iniciada; não se póde mais retirar della qualquer parte.

Procedendo-se á votação da 2ª parte da emenda n. 78, é rejeitada.

E' approvada a seguinte emenda, sob o n. 79, offerecida pelos Srs. Vespasiano de Albuquerque e outros:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a ampliar as medidas da fiscalização e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre, nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guias de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.

E' rejeitada a emenda sob o n. 80.

E' approvada a seguinte emenda, sob o n. 81, offerecida pelo Sr. Moreira da Silva:

Accrescente-se:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos, a fabrica de ferro de Ipanema a quem se obrigue a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para a exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de, findo o prazo do arrendamento, reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamentos realizados.

Para o contracto do arrendamento, chamar-se-hão concurrentes, por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Pariz e em outras capitaes européas.

Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Poder Executivo poderá arrendar, pelo mesmo prazo, os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou mesmo transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União. (Decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891.)

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob o n. 82:

A' disposição do art. 2º, n. X, depois das palavras—por prazo não excedente de 20 annos — accrescente-se: ou alienar pelo preço e nas condições que julgar mais convenientes. E o mais como está.

O Sr. Moreira da Silva—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*)- Pedi a palavra. pela ordem, Sr. Presidente, para perguntar a V. Ex. si está ou não prejudicada a emenda n. 82, por isso que ella dispõe sobre a mesmissima materia approvada na emenda n. 81.

O Sr. Presidente—A Commissão declarou o seguinte: acceita a emenda, que completa a providencia consignada na precedente. Portanto, não está prejudicada.

O Sr. Moreira da Silva (*continuando*) — Informo a V. Ex. que apresentei, na 2ª discussão deste orçamento, uma emenda, autorizando o Poder Executivo a arrendar a Fabrica de Ipanema a quem se obrigasse a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos, para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de reverter para a União a mesma fabrica com os aperfeiçoamentos adquiridos.

A Commissão de Finanças, pelo seu relator, entendeu que devia ser substituida essa emenda por uma sub-emenda, que autorizasse a Poder Executivo a arrendar os terrenos e as bemfeitorias da dita fabrica.

Esta sub-emenda foi approvada pela Commissão.

Em 3ª discussão, apresentei a emenda que acaba de ser approvada, que é a do n. 81, e deste teor:

«A Accrescente-se:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos, a Fabrica de Ferro de Ipanema a quem se obrigue a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de, findo o prazo do arrendamento, reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamento realizados.

Para o contracto do arrendamento, chamar-se-hão concurrentes, por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Pariz e em outras as capitaes européas.

Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Poder Executivo poderá arrendar, pelo mesmo prazo, os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou mesmo transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impar condições que acautelem os interesses da União. (Decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1901.)

A nobre bancada, á qual eu tenho a honra de pertencer, porém, apresentou esta outra emenda: «n. 82. A disposição do art. 2º n. X, depois das palavras—por prazo não excedente de 20 annos—accrescente-se: ou alienar pelo preço, nas condições que julgar mais convenientes. E o mais como está.»

A Camara approvando, como fez, a emenda n. 81, prejudicou, como acabamos de verificar, a emenda n. 82; pois a emenda n. 81 autoriza o arrendamento para remon-

tar a fabrica de ferro com os necessarios aperfeiçamentos e, na falta do arrendamento, para a exploração da industria do ferro, a arrendar os seus terrenos e bemfeitorias, ou mesmo transferil-a, por venda, devendo, em qualquer dos casos, impor condições que acautelem os interesses da União de accôrdo com o decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891.

A emenda da nobre bancada a que pertenço manda alienar os terrenos e bemfeitorias da Fabrica de Ipanema nas condições que o Poder Executivo julgar mais convenientes, si não se realizar o arrendamento desses mesmos terrenos e bemfeitorias.

A emenda approvada, portanto, prejudica a da bancada paulista, porque abrange a venda da fabrica e manda que o Poder Executivo acautele os interesses da União na venda que fizer.

Creio que não ha duvida que está prejudicada a emenda da bancada paulista. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. José Lobo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado por São Paulo labora em um engano. A autorização que sua emenda dá para a venda da Fabrica Ipanema está sujeita a restricção, si não tiver logar o arrendamento, ao passo que a emenda que a bancada paulista apresentou manda arrendar ou vender conforme o Poder Executivo ache conveniente. Não está, portanto, sujeita áquella restricção.

Por conseguinte, o parecer da Commissão é verdadeiro, completa a primeira e, por conseguinte, não está prejudicada pela votação daquella.

O Sr. Moreira da Silva — Está prejudicada pela emenda que apresentei.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —A emenda n. 81 diz:

« Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Poder Executivo poderá arrendar, pelo mesmo prazo, os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou mesmo transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União. »

De modo que aqui na emenda já approvada está consentida pela Camara a venda, mas em condições que a mesma emenda prescreve e precisa, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União.

O Sr. Moreira da Silva — Exactamente.

O Sr. Barbosa Lima — A emenda que se deve votar, n. 82, ou está prejudicada pela emenda 81, ou, na hypothese de não estar prejudicada (antes estivesse) parecerá que, si se consentir em acceitar que não esteja prejudicada, nós, votando em favor della, teremos admittido ou approvado o Governo a alienar, não em taes e taes condições, como prescreve a emenda, mas alienar pelo prazo e condições que julgar mais conveniente.

Não me parece, nestas condições, que a emenda deva ser approvada.

O Sr. Eloy Chaves (*pela ordem*) —Sr. Presidente, não me parecem improcedentes as observações feitas pelos illustrados Deputados contrarios a esta emenda.

Como muito bem diz o meu collega de bancada, o Sr. Lobo, o que a emenda quer é justamente completar o pensamento contido na emenda do Sr. Moreira da Silva. Apenas ha uma differença: na emenda do Sr. Moreira da Silva só se dá ao Governo autorização para alienar a fabrica de Ipanema, desde que não fosse encontrado arrendamento para ella, ao passo que na emenda n. 82 se determina que o Governo póde alienal-a, desde que a alienação offereça mais interesses á União que o arrendamento.

E' bem de ver que esta alliança tem de estar sujeita a todas as condições prescriptas na emenda n. 81, porque, como diz a Commissão, a emenda n. 82 não é mais que um complemento da emenda n. 81.

Portanto, tendo sido approvada a emenda n. 81, não póde deixar de ser approvada a emenda n. 82.

O Sr. Francisco Sá (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, entre as duas emendas ha sómente uma differença de redacção; em uma é o Governo autorizado a alienar a Fabrica de Ferro Ipanema, e, em outra, é autorizado a alienar pelo preço e nas condições que julgar mais convenientes.

Ora, isto é uma cousa que se subentende em todas as autorizações.

E' claro que não autorizamos o Governo a alienar a fabrica por preço e condições que fossem inconvenientes.

Por se tratar apenas de uma questão de redacção, parece-me que a emenda póde ser considerada prejudicada. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, reforçando as considerações do illustre relator, que acha que a emenda deve ficar prejudicada, venho declarar que ha na mesma outro alvitre a adoptar.

Na occasião da votação confesso a V. Ex. que não pude attender para um ponto importante, isto é, não pude verificar que a emenda não se limitava a propor o arrenda-

mento e que tambem consignava a venda, porque então eu teria pedido a V. Ex. que dividisse a emenda em duas partes; teria concordado com o arrendamento e votado contra a venda.

Mas, o que é facto, Sr. Presidente, é que a emenda do Sr. Moreira da Silva, quando estabelece a venda, manda que ella seja realizada em condições que acautelem os interesses da União, condições estas constantes do decreto. n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891.

Nessas condições, a emenda manda fazer a alienação debaixo das determinações desse decreto, estabelece o modo pelo qual entende que a alienação deve ser feita, não dá ampla faculdade ao Governo.

Sendo assim, a adopção da emenda seguinte, propondo a alienação como o Governo julgar conveniente, vem de algum modo attentar contra a deliberação que a Camara acaba de tomar.

A emenda, como muito bem disse o nobre Deputado pelo Ceará, está prejudicada. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Camara ouviu as explicações do Sr. relator da Receita, considerando prejudicada a emenda n. 82.

Declaro prejudicada esta emenda.

E' submettida a votos e approvada a seguinte emenda n. 83, offerecida pelos Srs. Vespasiano de Albuquerque e Francisco Sá:

« Fica prorogado no exercicio desta lei o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 84, offerecida pelos Srs. Ribeiro Junqueira e outros:

Ao art. 2º, n. XI. Substitua-se pelo seguinte: A entrar em accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros para: *a*) regular o commercio de café; *b*) promover a sua valorização; *c*) organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo. O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que estes lhe assegurem os recursos em ouro necessarios ao serviço dos emprestimos contrahidos.

O Sr. Presidente — Vae se votar a emenda n. 84, que tem parecer favoravel da maioria da Commissão, contra o voto do Sr. Erico Coelho.

Esta emenda diz o seguinte: « Ao art. 2º n. XI.

Substitua-se pelo seguinte:

A entrar em accôrdo com os Governos dos Estados cafeeiros para: *a*) regular o commercio do café; *b*) promover a sua valorização; *c*) organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo.

O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que estes lhe assegurem os recursos em ouro necessarios ao serviço dos emprestimos contrahidos.»

O Sr. Erico Coelho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*). Estão quasi terminadas as votações sobre as emendas, razão por que me animo a requerer votação nominal no tocante á emenda relativa ao *trust* do café.

Como medida do governo, a autorização dada pela emenda é inexequivel, por inconstitucional.

Entretanto, esta emenda tem outro alcance, como bilhete eleitoral viavel e opportuno. (*Não apoiados*).

Não ha offensa pessoal a nenhum dos Srs. Deputados.

Requeiro que a Camara se pronuncie sobre a emenda 84ª, em votação nominal.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda, além de outros pontos que chamam a attenção do legislador, tem estes dous, que se me afiguram capitaes.

Em primeiro logar, a Camara pretende que o Governo intervenha no mercado mundial, para regular o commercio. Não me parece que isto esteja ao alcance do Governo. Faço, entretanto, votos do coração para que elle o consiga, no presupposto de que aquillo que me parecem ser as leis economicas, comportem desta vez uma misericordiosa derogação. Faço sinceros votos, digo, tanto mais quanto não vejo ao alcance da previdencia humana recurso algum capaz de accudir immediatamente á situação da lavoura do café.

Ha, porém, outro ponto propriamente orçamentario, propriamente financeiro: é que nós embarcamos a responsabilidade da União por fórma que se me afigura temerosa. Os fins que nos podem conduzir a isto são os mais elevados; os intuitos—eu o reconheço—

os mais nobres. Já por mais de uma vez tenho dito que realmente eu gostaria muito de ser capaz de fazer praticamente alguma cousa em favor da lavoura.

O final da amenda, porém, diz que « o Governo Federal poderá endossar as operações de credito que para esse fim fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que estes lhe assegurem os recursos em ouro necessarios ao serviço dos emprestimos contrahidos. »

Entre esses Estados, creio eu, acha-se o Estado, tão sympatico, do Espirito Santo, a respeito do qual me recordo de que, ha não muito tempo, foi a União que teve de entrar com o ouro, que aqui se diz que ella receberá dos Estados, sob a fórma de recursos garantidos nas respectivas leis orçamentarias.

Antes de tudo, porém, e acima de tudo, nós legislamos no sentido de que o Governo Federal tome a responsabilidade de operações de credito de natureza que não estabelecemos, em somma que não avaliamos, operações illimitadas, sem restricções de especie alguma.

Repito — os fundamentos, os motivos, me merecem o maior acatamento; mas receio muito do perigo do precedente, por um lado e, por outro, da inefficacia desse esforço, que redundará em despeza inteiramente improficua, porque, havendo alguma cousa a fazer em prol da lavoura, não me parece que seja nesta direcção, e sim pelos processos indirectos. (*Muito bem, muito bem.*)

Consultada a Camara, é concedida a votação nominal da emenda n. 84, pedida pelo Sr. Erico Coelho.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não tivesse o meu dilecto amigo, Sr. Deputado Erico Coelho, nos acoimado de fazedores de bilhetes eleitoraes, e não haveria necessidade de vir eu dizer estas poucas palavras.

Convem não esquecer, Sr. Presidente, que a possivel valorização do café não é medida, não é facto que interesse exclusivamente aos Estados cafeeiros.

E' preciso tambem não esquecer, Sr. Presidente, que nas cifras de nossa producção exportavel figura o café por algarismos muito respeitaveis e que toda a União Federal, quer o seu Governo, quer a fortuna dos particulares, tudo lucraria com esta valorização que pretendemos conseguir.

Vou mostrar as cifras.

	Exportação total	Café
1901.........	860.826:694$	509.598:011$
1902.........	735.941:250$	409.840:526$
1903.........	742.632:278$	384.297:644$

Mas quero dizer que, quando isto interessasse principalmente as populações agricolas em todos os Estados cafeeiros da Republica, era perfeitamente legitimo o nosso desejo, porque esses interesses coincidiriam com os interesses da União. (*Apoiados.*).

Quanto a dizer-se que pretendemos votar a medida porque estamos em vesperas de um pleito eleitoral, é uma grave injustiça. Não ha muito tive occasião de lembrar a série de medidas que teem sido propugnadas pelos representantes destas bancadas para a solução da crise cafeeira, e foi nesta occasião que disse que a ultima era a emenda subscripta pelas bancadas paulista e mineira visando a proteoção á lavoura.

Ora, chega o momento de votarmos esta emenda e é quando se nos acoima de pretender mandar por este meio um cartão de visita ao eleitorado.

Mas principalmente digamos: A medida interessa a toda a União, e quando não o fizesse, interessa a uma tão grande massa, a um tão grande numero de habitantes do Brazil que só isto a justificaria plenamente.

Quanto á efficiencia do plano, não é necessario nem opportuno discutir agora. Pedimos apenas uma autorização legislativa em que se baseie a medida e depois que venha o accordo entre os representantes da União e dos Estados.

Só faço votos para que o Governo Federal, unido aos governos dos Estados, consiga a realização de um plano para elevação do preço do café, que precisa ser remunerador dos esforços do productor e que não o é, neste momento, exclusivamente porque dos lucros que só deviam caber aos que trabalham se apoderou a especulação. (*Muito bem; muito bem.*)

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam a referida emenda n. 84, os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Joaquim Pires, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Sergio Saboya, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Bulhões Mar-

cial, Oscar Godoy, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Pereira Lima, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Carvalho Britto, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, BernardoCde Campos, Francisco Romeiro, Valois de asz tro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier (105).

Responderam *não* os Srs. Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, João Vieira, Domingos Gonçalves, Garcia Pires, Erico Coelho, Mauricio de Abreu, Calogeras, Paula Ramos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher e Homem de Carvalho (12).

O Sr. Presidente—Responderam *sim*, isto é, approvaram a emenda 105 Srs. Deputados; responderam *não*, isto é, rejeitaram-na, 12 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvaram assim emendado em 3ª discussão o projecto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que o projecto foi approvado por 105 Srs. Deputados contra 1, total 106, com o Presidente 107.

O Sr. Mauricio de Abreu (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma declaração de voto.

A' primeira vista parece que o meu voto tivesse por fim recusar a medida tendente á valorização do café. Não ha tal; apenas não estive de accôrdo com a fórma. Acho a medida para valorizar o café necessaria; eu a acceitaria, submettendo previamente o convenio dos Estados á approvação do Congresso Nacional.

O Sr. Garcia Pires (*pela ordem*) —Sr. Presidente, peço que se consigne na acta que, na votação do Orçamento da Receita, o meu voto foi favoravel ás emendas assignadas pelo illustre Deputado Sr. Paula Ramos, a começar pela de n. 1, mandando supprimir a parte em que se estabelece a elevação da quota a 50 % nos impostos de importação.

Posto a votos o projecto n. 181, de 1902 (n. 275, de 1905), reconhece-se que votaram a favor 94 e contra seis Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Não ha numero, Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Dunshee Abranches, Christino Cruz, Frederico Borges, João Lopes, Eloy de Souza. Paula e Silva, Celso de Souza, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Tosta, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Paulino de Souza, João Luiz, Lamounier Godofredo, Padua Rezende, Ferreira Braga, Azevedo Marques, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Germano Hasslocher e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 94 Srs. Deputados. Não ha numero.

Ficam adiadas as votações. Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 276 C, de 1905, sobre emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 276, que fixa a despeza com o Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1906, que havia sido interrompida no começo na sessão de hoje.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Carlos Peixoto Filho.

Não está presente.

Não ha oradores inscriptos e si nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra encerro a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Erico Coelho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, o parecer da Commissão, cujo relator sou, não soffreu impugnação. Entretanto, cumpre-me declarar que acceito a corrigenda proposta pelo digno representante de Pernambuco ao § 10 do art. 2º—onde se diz :

Barra, entenda-se bahia do Rio de Janeiro. Farei mais outra correcção, que escapou á redacção do projecto para a 3ª discussão, isto é, ao n. 12 do art. 1º—onde se diz: serão elevados os vencimentos, entenda-se—salarios.

Dadas essas explicações, alludirei ao discurso pronunciado pelo digno representante do Rio Grande do Sul, simplesmente para dizer que assignei com S. Ex. uma indicação, afim de que a Camara se reuna em commissão geral e secreta para ouvir as informações que o Poder Executivo nos deve prestar a respeito do incidente internacional.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 302 A, de 1905, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 302, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o dobre Deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Não me proponho a discutir o Orçamento da Viação, mas peço a V. Ex que mande fazer no parecer da Commissão uma corrigenda que é indispensavel para a boa comprehensão da emenda que foi apresentada pelas bancadas do Norte.

A emenda apresentada por essas bancadas diz que a verba concernente á rubrica 10, que se refere a açudes, poços, etc., seja elevada a 1.200:000$000.

O *Diario do Congresso* publica a emenda e o parecer da Commissão de accôrdo com o vencido, porém no impresso distribuido á Camara vem do seguinte modo:

«Eleve-se a verba respectiva a 1.200:000$.»

Desejo que esta corrigenda seja feita, para que a emenda tambem seja votada de accôrdo com o que foi vencido na Commissão.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a reclamação do nobre Deputado tem toda a razão de ser.

A emenda foi formulada elevando de 1.200:000$ a verba de 800.000$ consignada no projecto para as obras que devem ser realizadas com o fim de attenuar os rigores da secca nos Estados do norte, ficando assim essa consignação elevada a 2.000:000$. Esse foi o parecer da Commissão acceitando a emenda.

Por conseguinte, penso que a rectificação deve ser feita.

O Sr. Presidente—Verifica-se das palavras do Sr. Deputado pelo Ceará, confirmadas pelo relator do Orçamento da Viação, que o impresso distribuido á Camara, na parte concernente á emenda a que S. Ex. alludiu, não está de accôrdo com o autographo nem com o que foi publicado no *Diario do Congresso*.

Desde que se trata de um erro apenas no impresso ou avulso distribuido á Camara, a Mesa, na occasião da votação, fará a devida rectificação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cruvello Cavalcanti.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Sr. Presidente, não me inscrevi para fallar nesta 2ª discussão sinão para fallar na 3ª

Creio que houve equivoco da parte de quem escreveu o meu nome no livro de inscripções.

O Sr. Presidente — Não ha absolutamente inscripções para 3ª discussão, uma vez que ainda não foi encerrado o debate do parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Mas evidentemente houve equivoco da parte de quem escreveu o meu nome nesse livro.

O Sr. Presidente—Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado pede a palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Perdão; fiz a pausa e, nem V. Ex. nem qualquer outro Sr. Deputado pedindo a palavra, encerrei a discussão.

O Sr. Bricio Filho — Neste caso, faço o que fez o meu illustre collega: fico para a 3ª discussão. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente — Uma vez que está encerrada a discussão, declaro em tempo que hoje não haverá a sessão nocturna que a Mesa tinha convocado.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Neiva — Sr. Presidente, não se estranhe que eu não houvesse pedido a palavra sobre o Orçamento da Industria, tendo ouvido a declaração que V. Ex. fez com toda a pausa: não ficava bem a mim, deputado da bancada do illustre relator da Viação, seu amigo particular. ser o unico a obstar a victoria que aguarda S. Ex.

Declararei, todavia, que esse projecto, de subida relevancia, só podia passar em silencio em homenagem, principalmente, ao tempo que urge.

E' certo que me affiz de longa data a não deixar sem sustentação as emendas que apresento ou que apadrinho com o meu nome.

Das tres emendas que propuz uma foi acceita pela illustre Commissão, uma substituida e outra recusada.

Aguardar-me-hei para a occasião da votação, afim de encaminhal-a, elucidando embora superfunctoriamente os assumptos.

Pedi a palavra agora, Sr. Presidente, e V. Ex. me desculpe o ter entrado nesta explicação, aliás muito natural e precisa, pois estou acostumado a não deixar sem defesa as minhas idéas, para dizer que tambem obtive que a Camara votasse dispensa de intersticio para que este projecto entrasse logo em discussão, porque desejava tornar applicaveis aos Estados as medidas de que elle cogita em relação á Capital Federal, porque não é só nesta que ha necessidade de protecção aos operarios pobres, aos quaes vão faltando rendimentos sufficientes para pagar alugueis cada vez mais crescentes.

Foi este o meu objectivo e era esta a explicação que eu devia dar, para que se comprehendesse qual a razão porque eu tinha pedido e obtido dispensa de intersticio.

Como, porém, entendo que este assumpto —casas de operarios—é tambem urgente e para que se encerre a discussão com a mesma rapidez com que se encerrou a do importante Orçamento da Viação... concluo. (*Muito bem.*)

Ninguem mais podindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º e successivamente sem debate os demais artigos do projecto n. 337, de 1905, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto; com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 275 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 272 B, de 1905, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, entre as emendas apresentadas ao projecto em discussão, existe uma que me chamou mais particularmente a attenção: é a que está subscripta por varios Srs. Deputados, entre os quaes, em primeiro logar, figura o illustre representante do Districto Federal, o Sr. Sá Freire.

Esta emenda diz: « Accrescente-se ao art. 1º: E os professores do Collegio Militar da Capital Federal 6:000$ de vencimentos, sendo o terço de gratificação ».

O parecer diz: « Não acceita a emenda equiparando os vencimentos dos professores do Collegio Militar por ser essa escola dependencia do Ministerio da Guerra ».

Ora, Sr. Presidente, o parecer afigura-se-me iniquo, e acredito que esta iniquidade é devida á falta de algumas informações que deixaram de ser ministradas á digna Commissão de Finanças, por um lado, e por outro lado, parece que se teria obtido uma outra opinião da honrada Commissão de Finanças, si a emenda tivesse sido mais precisa.

Eu diria, si a redigisse, o provavelmente a redigirei, restabelecendo-a na 3ª discussão: Os professores civis do Collegio Militar da Capital Federal, etc.; o mais como está.

A emenda diz: os professores do Collegio Militar etc.

Acho que se deve restringir aos professores civis do Collegio Militar, porque a situação destes docentes do Collegio Militar é esta: leccionam conjunctamente com os militares diversos civis, professores de linguas, geographia e historia, e teem vencimentos que os reduzem a ter um pouco mais do que tem um alferes; ao passo que professores militares que leccionam materia da mesma

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

importancia, esses teem os vencimentos de professores e mais o saldo da patente, a etapa e mais a gratificação para creados.

De modo que a situação dos professores civis é até deprimente em face de seus collegas militares.

Julgo-me com alguma autoridade para fazer estas considerações, porque, além de ser um professor de um estabelecimento militar em disponibilidade, e ainda por ter militado algum tempo em estabelecimento deste genero, conheço a situação e sei que é este que acabo e descrever aos olhos da Camara.

Temos um professor de um estabelecimento desta ordem reduzido a 350$ nominaes e a 300$ e poucos effectivos; ao passo que um professor militar, um capitão, por exemplo, tem 200$ de soldo, cento e pouco de etapa e 20$ de gratificação para creados.

De modo que são dous professores, dous individuos exercendo a mesma funcção, ministrando o ensino preparatorio, propedeutico, de humanidades, com as mesmas difficuldades ou facilidades, tendo um 300$ e outro 600$000. Não me parece que seja razoavel.

Dir-se-ha e se tem dito que se trata de estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Guerra.

Não procede o argumento porque os estabelecimentos de ensino subordinados ao Ministerio da Guerra tambem se regem pelo Codigo de Disposições de Ensino communs a estabelecimentos de educação superior; tambem este codigo abrange a todos os estabelecimentos, quer sejam militares, quer civis.

Além disso, nos proprios regulamentos militares ha um dispositivo que reza que o lente ou professor terá vencimentos que tiverem ou vierem a ter os docentes de estabelecimentos civis.

De modo que ha um parallelismo constante. Não é razoavel, no momento em que se procura amparar o professorado da Republica, aquelle que depende mais directamente da União, que se faça excepção, a meu ver odiosa, para os docentes civis.

Agora, si se quer legislar de modo a deixar o assumpto unicamente submettido ao Ministerio da Guerra, então façamos professor só quem seja militar, ponhamos em vigor a regra, a meu ver, infeliz, do actual regulamento das escolas militares, em virtude da qual ensinar fica sendo alguma cousa de analogo a fazer uma guarda ou diligencia militar, não presuppõe preparo muitas vezes longo, um certo cuidado, predilecção para os cargos do magisterio.

Não é professor quem quer, não é professor todo mundo.

Não me parece, portanto, que tenha razão o parecer da illustrada Commissão.

Póde-se votar agora a emenda do Sr. Deputado Sá Freire, com a condição de, na 3ª discussão, ser modificada no sentido a que me refiro.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 74 B, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta;

O Sr. Julio Santos — Sr. Presidente, não fosse já tão adeantada a hora, e eu certamente não a tomaria para occupar a attenção dos poucos Srs. Deputados que estão presentes. Deixaria que outro orador mais festejado desta Camara discutisse o assumpto, aliás de alta importancia, de que me vou occupar.

Não sou signatario do projecto, nem da emenda que lhe foi offerecida e que estão em discussão, mas despertada a minha attenção pela importancia do assumpto e pela justiça que assiste aos interessados na emenda, entendi, já que tanto se falla em *deficit* orçamentario certo, dever justificar o meu voto em favor da emenda, visto como concorrerá para accrescimo de despeza, o que nunca faria si não tivesse as mais fortes razões para isso.

Sr. Presidente, o projecto de que vou tratar refere-se a augmento de ordenado e gratificações dos funccionarios do Tribunal de Contas.

O projecto consigna essa medida de equidade e ha muito tempo reclamada, mas fal-o unicamente em favor dos directores e do representante do ministerio publico.

A emenda tem por fim estender esse accrescimo justo tambem aos demais funccionarios daquelle tribunal.

Ao ler o parecer da Commissão, Sr. Presidente, estranhei que estivesse elle assignado pelo digno relator, o Sr. Urbano Santos, cujos relatorios tanto se caracterizam pelo seu espirito de moderação e justiça, e desde logo comprehendi que o parecer deveria elaborar naturalmente em um equivoco. E assim o é, de facto.

O parecer equipara os funccionarios do Tribunal de Contas a quaesquer outros funccionarios do Thesouro; e essa unica circumstancia, que aliás se baseou no art. 1°, § 3°

do decreto legislativo n. 1.392, de 8 de outubro de 1896, foi a causa de um transvio de uma resolução menos equitativa a respeito da emenda.

O nobre relator e a commissão signataria não teem razão; e, para proval-o, bastará fazer um simples historico de que vem a ser o Tribunal de Contas e do que é esse instituto deante da organização administrativa federal.

O Tribunal de Contas foi instituido pelo art. 39 da Constituição e tem por fim liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade, antes de serem presentes ao Congresso. Nestas condições, o tribunal tem uma natureza toda especial.

Não é, como se tem pretendido dizer, a cupola do edificio financeiro da Republica; mas é um instituto *á latere*, incumbido da fiscalização do despendio e da arrecadação dos dinheiros publicos, caminhando *pari passu* com uma e outra.

Pelo projecto de organização provisoria e preliminar desse instituto, sob o n. 1.616, de 17 de dezembro de 1892, os funccionarios do Tribunal de Contas ficaram equiparados aos funccionarios do Thesouro, quer para o fim de poderem ser removidos de uma repartição para outra, quer para o de terem as vantagens de accesso para qualquer outro cargo em qualquer outra repartição da Republica, sejam alfandegas, mesas de rendas, Delegacias Fiscaes ou Casa da Moeda e até na Imprensa Nacional.

Pela lei que organizou definitivamente essa repartição e pelo decreto que a regulamentou, foram esses funccionarios reduzidos ao accesso dentro de sua repartição, ficando impedidos de exercerem commissões estranhas a ella, estacionados, por longo tempo, no mesmo cargo, uma vez que só existem tres logares de sub-directores e que os outros de 1os e 2os escripturarios, ainda que de accesso, são providos por escolha dentre os 3os e 4os nomeados por concurso, devendo todos os candidatos ter o maximo de 25 annos de idade. Em taes condições, a morte nunca abrirá muitos claros.

O pessoal dessa repartição compõe-se de 59 funccionarios, inclusive os directores e o presidente. Comparada essa instituição com as congeneres de paizes estrangeiros, vê-se que a differença de pessoal é enorme; visto que todas teem mais de 200 funccionarios; no emtanto, o serviço é correlato.

A consequencia é que esses homens estão sobrecarregados de serviço de um modo tão oneroso, que já por mais de uma vez o illustre presidente do tribunal tem reclamado e continúa reclamando contra a deficiencia do pessoal.

Os serviços do tribunal comprehendem a fiscalização da arrecadação da receita publica, em todas as suas phases e, por outro lado, o exame das contas de despezas da União.

Essa esphera de acção é tão extensa e vasta que esses funccionarios, para darem cumprimento a todos os seus serviços, precisam mais do que duplicar os seus esforços.

Poderia ler trechos da lei que organizou o Tribunal de Contas e mostrar, não só a importancia dos serviços, a responsabilidade desses funccionarios, como a competencia que cada um delles deve ter, para salientar que se trata de funccionarios de capacidade superior, que não podem continuar a tera remuneração modesta que se lhes dá. Não o faço para não tomar mais tempo além do preciso para defender a emenda.

Além da funcção administrativa e de vigilancia, o tribunal tem ainda funcções de jurisdicção contenciosa. Por consequencia, tem movimento de autos, com todos os recursos judiciaes de contestação, embargos, replicas, treplicas, sentenças, etc.; tudo isso se amovimenta á custa dos serviços dos funccionarios. Funccionarios ao mesmo tempo de administração e de justiça, devem ser considerados sob esse duplo aspecto a que deve corresponder uma retribuição relativa.

A jurisdicção do Tribunal de Contas estende-se sobre todos os responsaveis por dinheiros publicos, que sejam valores materiaes da União, dentro e fóra do paiz. Tal serviço, como se comprehenderá facilmente exigirá um expediente collossal para um numero reduzido de funccionarios.

O que justifica, Sr. Presidente, a conveniencia de ser attendida a representação dirigida por esses funccionarios ao Congresso Nacional, é realmente a differença de suas funcções, e nas quaes, por mais que se habilitem e aperfeiçoem, ficam estacionarios, só podendo ter accesso dentro de suas repartições.

Este facto excepcional, que os priva das vantagens que teem os funccionarios do Thesouro, deve, com differença destes, ter uma compensação; e é esta compensação equitativa que é pedida na emenda.

A fls. 80 do relatorio do respectivo presidente, encontra-se justificada plenamente esta aspiração justa dos funccionarios do Tribunal de Contas.

Aqui se diz o seguinte: «sem a possibilidade de prompta promoção, por ser limitado o quadro funccional, com vencimentos reduzidos equiparados aos do Thesouro, que mais favoraveis condições de accesso e remuneração extraordinaria proporciona aos seus funccionarios, os empregados do tribunal

encontram-se em situação precaria para proverem á propria subsistencia no actual meio economico.»

E' preciso que estas palavras fiquem gravadas, porque são ellas do chefe da repartição, que não póde ter outro interesse sinão fazer com que sejam devidamente remunerados os auxiliares de seu ministerio naquelle instituto, para que se estimulem em bem servir.

A sua palavra é insuspeita, porquanto o presidente do tribunal tem, diversamente dos empregados do Thesouro, retribuição especial e uma gratificação pessoal de 3:000$000.

Accresce, Sr. Presidente, que não póde ser separada do projecto a emenda que augmenta os vencimentos dos funccionarios, pela razão simples de unidade e identidade de motivos, pois se póde dizer que são como marinheiros do mesmo barco; o bom tempo para um deve ser bom tempo para todos, e, vice-versa, o máo tempo e as tempestades devem assaltar a todos os tripolantes: officiaes e marinhagem.

Não assim, como quer o relator da Commissão de Fazenda, estabelecendo vantagens para os directores e deixando a marinhagem toda a meia ração, soffrendo as difficuldades de uma situação reconhecida como precaria.

Desde longo tempo, e, principalmente, desde a data da lei que organizou o Tribunal de Contas, esta necessidade do melhoramento de vencimentos dos funccionarios do tribunal se faz sentir.

Teem sido organizadas, não uma, mas diversas tabellas, que recordarei summariamente.

Por occasião de ser votada a lei de organização provisoria do tribunal, lei n. 1.116, foi organizada uma tabella, de accôrdo com os vencimentos dos funccionarios do Thesouro.

Mais tarde, pelo decreto n. 1.582, ainda conformando-se com o que se fazia com os funccionarios do Thesouro, foi organizada a tabella de 31 de outubro de 1893, consignando, porém, um pequeno augmento aos escripturarios.

Em 1896, foi votada pelo Senado uma tabella que dava ao presidente do Tribunal de Contas 24:000$, aos directores 18:000$, aos sub-directores 12:000$, aos 1os escripturarios 7:200$, aos segundos 5:400$, aos terceiros 3:600$; ao cartorario 3:600$, etc., etc.

Esta tabella approvada pelo Senado attendia a um justo reclamo dos funccionarios daquelle tribunal; cahiu, porém, na Camara e depois no Senado, que não pôde mantel-a pelos dous terços.

Mas a necessidade do augmento foi sendo reclamada dia a dia mais instantemente, até que agora se vae tratar do augmento dos vencimentos dos directores daquelle tribunal, medida que reputo justa e que não pode mais ser protelada.

Sr. Presidente, já vimos qual a natureza e multiplicidade dos serviços a que attende.

A incontestavel utilidade dos serviços que prestam ao paiz estes operarios do nosso credito, e por assim dizer da boa ordem, e a legalidade da distribuição dos dinheiros publicos de que são os fiscaes, por intermedio do tribunal a que servem, podem se avaliar pelas resenhas que passo a ler:

A fls. 44 do relatorio do presidente do tribunal, lê-se o seguinte: em 472 processos de tomadas de contas, julgados no decurso do anno de 1904, foram fixados alcances na importancia de 1.485:458$293; no emtanto, só entraram para os cofres publicos 38:112$134.»

«Os alcances verificados no periodo de 1893 a 1904 importam em 11.176:764$327. Desta somma consideravel, apenas foi recolhida a de 123:374$288.»

«A causa desta lamentavel anomalia está unicamente no meio pratico empregado para tornar effectivos os julgados proferidos pelo Tribunal de Conta contra os responsaveis encontrados em alcance.»

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, não é ao tribunal que se poderão attribuir demoras ou falta do perfeito exame e completa fiscalização da arrecadação das rendas publicas; são cabe ao tribunal a culpa por não terem lido devidamente liquidadas as responsabiidades já apuradas.

E' de esperar que,quanto antes seja,sujeito ao Congresso o estudo do codigo de contabilidade, onde o illustre presidente daquelle tribunal dá remedio a esta situação anomala e apparentemente inexplicavel.

Effectivamente, de 12.600 e tantos contos de desfalques, a União apenas tem podido apurar a bagatella de pouco mais de 150:000$000.

Ainda mais, a fls. 79 deste relatorio lê-se:

« No anno de 1904, a grande numero de ordens de despeza foi negado o registro no valor de 453:302$054, papel, e 16:435$019, ouro.

Em 1898, dous annos apenas após a reorganização do tribunal, levada a effeito no decreto de 8 de outubro de 1896, as recusas de registro elevaram-se á cifra de 16.171:156$050, papel, e £ 2.148 e mais 106 francos e 50 centesimos em ouro; até o presente sobem os recursos de registro á elevadissima somma de 60.896:937$779, papel, e 1.044:957$639, ouro, da qual somente foi realizada por ordem da Presidencia da Republica e registrada, sob protesto, despeza no valor de 14.014:122$822, papel, e 1.028:517$760, ouro, o excesso das cifras das

quantias impugnadas representa despeza não realizada, em virtude de opposição do voto do tribunal.»

Como se vê destes dados, os serviços prestados por aquella repartição importam em uma economia feita dos dinheiros publicos no valor de perto de 50.000:000$000.

Comprehende a Camara que será relativamente uma bagatella o augmento dos vencimentos que a emenda pede, deante deste immenso serviço prestado ao Thesouro Publico.

Não quero tomar mais tempo na justificação da emenda que foi offerecida pelos meus illustres companheiros de bancada, os Srs. João Baptista e Fidelis Alves.

O que tenho dito é sufficiente para que fiquem nos annaes, já que não tive a fortuna de ser ouvido pela Camara, registradas a defesa e a justificação de uma medida, que consigna uma despeza proveitosa pelos grandes serviços que presta aos funccionarios que a reclamam.

Algumas poucas dezenas de contos dados em troca de milhares que nos serão poupados ou restituidos. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904) que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388 de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os artigos ns. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias;

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 328, de 1905, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904;

Vem a mesa é lida e approvada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 328, de 1905:

Accrescente-se:—Fica igualmente relevada a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Müller de Campos para o fim de ser novamente admittido a contribuir na razão das mensalidades correspondentes áquelle posto.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1905. —*Barbosa Lima.*

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar uma emenda additiva, que me parece da maior justiça.

Ha alguns annos, um dos mais distinctos officiaes do exercito e dos mais prestimosos republicanos, exercendo um cargo de eleição popular no Estado do Rio Grande do Sul, foi conduzido, por exigencias menos correctas do então Ministro da Guerra, a pedir demissão do posto que tão brilhantemente honrava. A coacção não é destas que juridicamente se possam provar por fórma a armar esse distinctissimo ex-official do exercito com os recursos de que poderia lançar mão para rehaver tudo quanto, por essa tal ou qual imposição, perdeu.

Refiro-me ao talentoso Dr. Conrado Müller de Campos, que foi durante algum tempo intendente da cidade do Rio Grande, cargo em que, como disse, viu-se de alguma sorte forçado a deixar o exercito, em vista das exigencias do titular da pasta da guerra naquella occasião.

Contando já então não pequeno numero de annos de serviço, chefe de familia estimabi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lissimo, o tenente Müller de Campos não se lembrou, desde logo, na conjunctura desagradavel em que se achou, de lançar mão do recurso de que teem usado tantos outros em identicas condições, isto é, pedir licença para continuar a concorrer para o montepio do exercito. Accresce, Sr. Presidente, que o momento politico era de tal ordem que estou certo de que quem o tinha conduzido a optar, por lealdade politica...

O Sr. Neiva—A optar muito nobremente.

O Sr. Barbosa Lima—... pelo posto em que se encontrava, deixando a farda que dignificava, naturalmente não lhe concederia este favor, prodigalizado a tantos outros.

O ex-tenente Dr. Müller de Campos, si a Camara lhe conceder o que proponho, nenhuma vantagem terá para si em vida; mas ficará habilitado a deixar a seus filhinhos uma pensão modica, inferior a 70$ mensaes, correspondentes ao posto que exercia, si se admittir, si se consentir, legislando no sentido a que convido a Camara, a que seja admittido a continuar a contribuir para o montepio com a mensalidade correspondente áquelle posto, relevada a prescripção em que incorreu, á vista do prazo que tem transcorrido daquella data até agora.

O Sr. Neiva—Muito bem. E' uma medida de toda a justiça.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval, com voto em separado dos Sr. Soares dos Santos e Carlos Cavalcanti.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas; com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

Emenda ao projecto n. 49 A, de 1905

Supprima-se o art. 8.º

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1905. — *Medeiros e Albuquerque.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia em discussão e não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 181, de 1902 (275, de 1905), que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1905, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1906 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 302 A, de 1905, que fixa a despesa do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1906 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 275 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904) que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao

Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$000, ouro, para a sua manutenção;

Votação do projecta n. 227 A, de 1905, (do Senado) dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1995, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914 de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o

effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 217 B, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, que fixa o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislação;

2ª discussão do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

DECLARAÇÃO

A medida para valorizar o café é necessaria e eu accrescentaria: mas submettendo préviamente o convenio á approvação do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1905. — *Mauricio de Abreu*.

170ª SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Carlos de Novaes, Luiz Domingues, Dias Vieira, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Neiva, Tosta, Garcia Pires, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Calogeras, Carvalho Britto, Wencesláo Braz, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Candido de Abreu, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Fernando Prestes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Fernando Prestes (*)— Sr. Presidente, hontem quando fallava o nobre Deputado, representante do Rio Grande do Sul, Sr. Dr. Barbosa Lima, tomei a liberdade de, interrompendo-o, dar-lhe um aparte.

O aparte foi o seguinte: — «V. Ex. póde affirmar que o Governo do nosso paiz pediu intervenção de Governo de outro paiz para nos desaggravar da affronta?»

Entretanto, vejo hoje publicado no *Diario do Congresso* o seguinte: «V. Ex. póde me informar si o Governo do nosso paiz pediu protecção a um outro paiz para se desaggravar da affronta?»

O nobre Deputado Sr. Barbosa Lima respondeu: «Não posso affirmar, posso informar primeiro que a censura telegraphica não se apoiando...»

Ora, Sr. Presidente, S. Ex. não respondeu á pergunta que lhe fiz, e é por isso que venho precisar as palavras que aqui proferi, e pedir a V. Ex. a fineza de mandar fazer a necessaria rectificação deste erro da imprensa.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—A rectificação de V. Ex. constará da acta.

O Sr. Ferreira Braga—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Ferreira Braga—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para declarar a V. Ex. e á Camara que o meu illustre collega, o Sr. Dr. Eloy Chaves, por motivo imperioso, deixará de comparecer ás sessões por alguns dias.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Farei constar da acta a declaração do nobre Deputado.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente, transmittindo devidamente sanccionados dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.— Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Telegrammas:

Theresina, 12 de outubro de 1905 — Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Rio—Communico-vos que nesta data assumi administração do Estado, por haver entrado em gozo de licença o Exm. governador. Saudações.—*Arcelino Abreu*, vice-governapor.— Inteirada.

S. Paulo, 12 de dezembro de 1905—Presidente da Camara dos Deputados—Rio — Em nome lavoura deste Estado, felicitamos essa illustre Camara por haver approvado valorização café, medida patriotica e urgentissima.

Commissão da lavoura. — *Alfredo Jordão. João de Faria*.—Inteirada.

S. Paulo, 13 de dezembro de 1905—Presidente da Camara dos Deputados—Rio—Congratulações Sociedade Agricultura pela resolução da Camara sobre café. — *Siqueira Campos*, presidente.—Inteirada.

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 165 C—1905

Redacção final do projecto n. 165 B, deste anno, que determina que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura, exhibirão nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que, para cada um destes cursos, são actualmente exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei.

Art. 2.º O exame, que tem por fim verificar si o candidato adquiriu cultura necessaria para iniciar os estudos a que se propõe, realizar-se-ha na Capital Federal, perante o Gymnasio Nacional, e em outras localidades do paiz, perante os estabelecimentos a elle equiparados que ahi existam, conforme o que dispõe para o exame de madureza o decreto de 1 de janeiro de 1901.

Existindo na mesma localidade, equiparados ao Gymnasio Nacional, institutos estadual e particular, é no primeiro que se deve realizar o exame.

§ 1.º As commissões examinadoras serão constituidas segundo as regras vigentes para os exames de madureza, com as limitações decorrentes da presente lei, visto que o exame por esta instituido versará sobre as materias enumeradas, que não abrangem o curso gymnasial completo.

§ 2.º Este exame effectuar-se-ha na mesma época dos exames de madureza.

Art. 3.º Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo, para isso, attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario, official ou particular equiparado.

Art. 4.º As provas serão escriptas e oraes para as linguas e sómente oraes para as sciencias, não podendo exceder de 1 1|2 hora o tempo concedido para cada prova escripta.

Art. 5.º A prova escripta constará:

a) a de portuguez:

De um trabalho de redacção e de analyse lexicologica e logica de um trecho, tirado á sorte, em prosa ou verso, de livro adoptado para o ensino no Gymnasio Nacional;

b) a de outras linguas:

De traducção, sem auxilio de diccionario, de um trecho de 20 linhas, prosa ou verso, tambem sorteado, de uma das obras adoptadas para os exames no mesmo estabelecimento.

Paragrapho unico. Cada examinando poderá pedir á commissão em folha de papel por ella rubricada, os significados de que carecer para completar a sua prova.

Art. 6.º A prova oral constará:

a) a de portuguez:

De leitura corrente de um trecho de prosador ou poeta, designado pela sorte, resumo do seu conteúdo, explicação de termos e analyse;

b) a de outras linguas:

De leitura, traducção, sem diccionario, e analyse de um trecho sorteado, prosa ou verso, conforme a lettra *a* do art. 6º *in-fine*.

Art. 7.º As provas oraes das sciencias versarão, para cada candidato, sobre o ponto sorteado, dentre os que a commissão tiver organizado, antes do exame de cada turma, devendo ser comprehendidas nos pontos as questões principaes de cada disciplina.

Art. 8.º Terminadas as provas escriptas no mesmo dia ou em dias successivos, conforme o numero das materias que constituirem o exame, a commissão julgal-as-ha de conjuncto, não podendo ser admittido á oral o candidato que, a juizo da maioria dos examinadores, foi julgado inhabilitado.

Art. 9.º No exame oral das linguas e das sciencias, os candidatos serão arguidos, cada um de per si, pelos membros da commisão que o presidente designar, conforme as suas habilitações, não podendo a arguição exceder de 20 minutos.

Art. 10. Findas as provas oraes, a commissão, combinando estas com as escriptas, dará, por maioria de votos, o seu julgamento sobre as habilitações dos examinandos, reprovando-os ou approvando-os simplesmente, plenamente ou com distincção, segundo os merecimentos de cada um.

Art. 11. A certidão de que trata o art. 1º será passada pelo secretario do estabelecimento em que o exame se tiver prestado, de accôrdo com as leis vigentes com relação a sellos e documentos.

Art. 12. A respeito da época e fiscalização dos exames e mais determinações não especificadas nesta lei, applicar-se-hão as regras do Codigo do Ensino e outras disposições referentes ao exame de MADUREZA no Gymnasio Nacional.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1905.—*Izidro Leite*.—*Cunha Machado*.—*Bernardo Horta*.

N. 167 D—1905

Redacção final do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 69.074:930$889, papel, 223.825:000$, e a destinada á applicação especial, em ouro, 14.020:100$, e, papel, 16.368:000$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direito de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mais as seguintes : —Sujeito o gado muar introduzido pelas fronteiras do Rio Grande do Sul ao mesmo imposto cobrado sobre o que é introduzido por outras fronteiras terrestres e por via maritima.—Elevados os impostos dos seguintes artigos: a 180 réis por kilogramma sobre o xarque ; a 160 réis sobre o arroz, modificada a respectiva razão de 10 para 15 %; a 50 réis sobre o feno, alfafa, palha de avêa, etc.— Accrescentado á classe 9ª: — Succo de uvas não fermentado, 450 réis por kilogramma.— Elevado o imposto sobre o pinho : em toros, cada metro cubico a 20$; em taboado, pranchões e couçoeiras, cada metro cubico a 25$.— Assim modificado o n. 612:		

	Ouro	Papel

a) Onde se diz— ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis—diga-se : ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, 200 réis ;

b) Onde se diz—pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis — diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permittam qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, 500 réis.— Elevado a 20 réis por kilogramma o imposto sobre o ferro fundido ou guza em linguados ou pudlado, para laminação, bruto, sendo a razão 40 °/o. — Substituido o art. 704 pelo seguinte : chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, de ferro, 400 réis ; de aço, 150 réis ; barras, vergalhões, etc. de ferro, 140 réis ; de aço, 160 réis. — Elevado a 150 réis por kilogramma o imposto sobre o arame farpado e grampos ou pregadores proprios para cerca.—Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, razão 50 °/o.—Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre os artigos do n. 757, consideradas na categoria de obras fundidas, pintadas, do mesmo numero. — Automoveis (carros ou embarcações) para transporte de passageiros ou de cargas, 7 % *ad valorem* ; *trucks* de automoveis, armados ou desarmados, rodagem deanteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro, 5 % *ad valorem* ; automoveis que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, 5 % *ad valorem*.—Substituido o n. 980 pelo seguinte : Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, cassarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados: simples, grandes para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*, 5 % ; simples, pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo, 400 réis, 30 °/o ; estanhados, pintados ou esmaltados, kilo 600 réis. — Substituido o n. 1.000, na parte que se refere aos *ferros de engommar*, pelo seguinte : Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou aço de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo 500 réis, 60 %.— Elevado a 1$300 por kilogramma o imposto sobre os palitos de madeira para phosphoros. — Accrescentados na Tarifa os seguintes artigos: Palha de centeio, trigo, aveia e outras plantas para capas ou envoltorios de garrafas ou garrafões, e embalagens diversas, 50 réis o kilogramma, razão 20 %. — Sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal, os saccos, que tiverem servido de envoltorio aos productos do paiz despachados para exportação e voltarem vazios de bordo para os armazens das firmas expor-

	Ouro	Papel
tadoras.— Incluidas entre as mercadorias enumeradas no art. 6º da Tarifa das Alfandegas todas as bebidas alcoolicas que contiverem absintho ou quaesquer outras essencias nocivas..............	66.000:000$000	105.000:000$000
2. 2 °/ₒ ouro, sobre ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º, n. 1, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904..........................	600:000$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo..	....	1.800:000$000
4. Dito de capatazias..............................	....	1.400:000$000
5. Armazenagem....................................	....	3.200:000$000
6. Taxa de estatistica..............................	....	300:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharóes..............................	290:000$000	
8. Dito de dócas....................................	110:000$000	10:000$000
Addicionaes		
9. 10 °/ₒ sobre o expediente dos generos livres de direitos..	....	180:000$000
INTERIOR		
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	....	28.000:000$000
11. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas...........	....	2.000:000$000
12. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina....	....	1.000:000$000
13. Dita do Correio Geral—Igualado ao porte das cartas expedidas para o interior da Republica o da correspondencia para qualquer paiz da America do Sul, creado para este fim typo de sello especial, e reduzido a 100 réis o das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas no territorio da Republica..................................	....	6.800:000$000
14. Dita dos Telegraphos..............................	400:000$000	5.000:000$000
15. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras..........	....	70:000$000
16. Dita da Casa de Correcção........................	....	7:000$000
17. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*..........	....	350:000$000
18. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses............	....	200:000$000
19. Dita de Arsenaes..................................	....	10:000$000
20. Dita da Casa da Moeda............................	....	10:000$000
21. Dita do Gymnasio Nacional........................	....	70:000$000
22. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos..	....	5:000$000
23. Dita do Instituto Nacional de Musica..............	....	10:000$000
24. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior..................................	....	300:000$000
25. Dita da Assistencia a Alienados..................	....	100:000$000
26. Dita arrecadada nos consulados..................	900:000$000	
27. Dita de proprios nacionaes........................	....	170:000$000
28. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro...........	....	180:000$000
29. Imposto de sello — Reduzido a 100 réis o que incide sobre cheques de bancos.........................	4:000$000	13.000:000$000
30. Dito de transporte................................	....	3.800:000$000
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes..........................	....	1.350:000$000

	Ouro	Papel
32. Dito sobre subsidios e vencimentos, de accôrdo com o estabelecido na lei n. 1313, de 30 de dezembro de 1904	50:000$000	3.000:000$000
33. Dito sobre o consumo de agua	....	2.000:000$000
34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos de titulos de companhias ou sociedades anonymas	....	1.400:000$000
35. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal	....	6:000$000
36. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras	106:666$667	1.300:000$000
37. Fóros de terrenos de marinha	....	30:000$000
38. Laudemios	....	50:000$000
39. Premios de depositos publicos	....	30:000$000
40. Taxa judiciaria	....	130:000$000
41. Dita de aferição de hydrometros	....	1:000$000
Consumo		
42. Taxa sobre o fumo, de accôrdo com a lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904	....	5.600:000$000
43. Dita sobre bebidas, observada a disposição do art. 11 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, quanto ás bebidas nelle enumeradas, na parte não revogada pelo n. 1 deste artigo *in-fine*	....	5.000:000$000
44. Dita sobre phosphoros	....	6.600:000$000
45. Dita sobre o sal de qualquer procedencia, de accôrdo com as modificações feitas na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mantida a taxa em vigor para o sal refinado	....	3.700:000$000
46. Dita sobre calçado	....	1.200:000$000
47. Dita sobre velas	....	330:000$000
48. Dita sobre perfumarias	....	380:000$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas	....	580:000$000
50. Dita sobre vinagre	....	170:000$000
51. Dita sobre conservas	....	1.000:000$000
52. Dita sobre cartas de jogar	....	160:000$000
53. Dita sobre chapéos	....	1.100:000$000
54. Dita sobre bengalas	....	30:000$000
55. Dita sobre tecidos	....	9.000:000$000
56. Dita sobre o vinho estrangeiro	....	600:000$000
EXTRAORDINARIA		
57. Montepio da Marinha	400$000	100:000$000
58. Dito militar	250$000	250:000$000
59. Dito dos empregados publicos	8:000$000	670:000$000
60. Indemnizações	4:000$000	600:000$000
61. Juros de capitaes nacionaes	600:000$000	200:000$000
62. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$222	
63. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias	....	26:000$000
64. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal	....	2.200:000$000
65. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal.— Elevado á taxa mais alta marcada na tabella E, do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, o imposto sobre os estabelecimentos da Capital Federal, em que se vendem a varejo, sem ser em garrafas fechadas e em barris, ou nos quaes se consomem bebidas alcoolicas de qualquer natureza, excepção feita unicamente da cerveja e do vinho nacionaes até 14° de alcool absoluto		

	Ouro	Papel
66. Producto do arrendamento das areias monaziticas...	....	360:000$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
Fundo de resgate do papel-moeda :		
1. 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União...............	....	450:000$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel..................................	....	900:000$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, percebidas em papel..................................	....	1.800:000$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....	....	$
Fundo de garantia do papel:		
2. 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo...................	9.000:000$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro............	100$000	
3.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear.........................	$	
4.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro............................	110:000$000	
5.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro..	300:000$000	
6.º Direitos de exportação no territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 23 % *ad valorem*, sendo vedado qualquer outro imposto que directa ou indirectamente recahir sobre o mesmo producto............................	....	7.500:000$000
3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas .		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro...	160:000$000	1.658:000$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
4. 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes........................	....	30:000$000
Depositos:		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições..............................	....	2.000:000$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
Rio de Janeiro..............................	4.000:000$000	500:000$000
Maranhão..................................	....	150:000$000
Fortaleza	....	200:000$000
Natal......................................	....	130:000$000
Parahyba..................................	....	100:000$000
Paranaguá.................................	....	100:000$000
Recife.....................................	....	800:000$000
Maceió (Jaraguá).........................	....	100:000$000
Florianopolis..............................	....	150:000$000
Rio Grande do Sul........................	450:000$000	800:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas

e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar o imposto de importação para consumo, de accôrdo com as leis vigentes, da seguinte fórma:

a) 50 % em papel e 50 % em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paios, chouriços, salame e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 97 (excepto farinha de aveia, centeio, sagú, arabica de Warthon, rivalenta de Barry, racahout e salepo), 98, 99, 100, 102, 104, 105, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124, 137, 159, 172, 178 (com relação aos acidos muritiaco, nitrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 213, 223, 227, 228, 250, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos e tecidos semelhantes), 437, 455, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e á cregoella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão ou typographia; papel de seda, branco ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores: massa de qualquer qualidade para a fabricação do papel), 613, 620, 625, 641, 642, 645 (excepto as louças de ns. 3, 4, 5 e 6), 661, 665, 703, 732, 743 (excepto as laminas simples), 749, 751, 757, 1.037, 1.050 e 1.065 das Tarifas das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900;

b) 65 %, papel, e 35 % ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.

A quota de 5 %, cobrada em ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante os 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel, e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações, interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A reformar o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação, cobradas na razão de 20 % sobre o preço das passagens até o maximo de 2$ pelo valor excedente de 1$ do bilhete de qualquer classe ou denominação, seja singelo ou de ida e volta; podendo realizar accôrdos com as respectivas emprezas ou concessionarios para o effeito de facilitar a emissão e o pagamento antecipado de bilhetes por séries ou assignaturas, com reducções razoaveis nos alludidos preços.

A taxa de transporte para o estrangeiro será cobrada toda a vez que a passagem não fôr vendida directamente para porto nacional.

VI. A modificar a tarifa aduaneira para o fim de diminuir o imposto de importação a que estão sujeitos os assucares extrangeiros em sua entrada no paiz, reduzindo a

taxá actual ao minimo possivel, attendendo á variação da taxa cambial, de modo a ficar efficazmente protegido o mercado interno.

a) a reducção na taxa não se applicará aos assucares originarios de paizes que premiarem, directa ou indirectamente, a producção ou a exportação;

b) o Governo poderá alterar a nova taxa, si a necessidade da defesa do mercado interno o exigir.

VII. A reformar as disposições regulamentares relativas ao imposto sobre facturas consulares, de modo a impedir que com uma só sejam despachadas mercadorias para diversos importadores e a que seja alterado o valor real das mercadorias, podendo impor multas aos infractores.

VIII. A ampliar as medidas de fiscalização e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre, nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guias de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.

IX. A arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos, a Fabrica de Ferro de Ipanema a quem se obrigue a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de, findo o prazo do arrendamento, reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamentos realizados.

Para o contracto do arrendamento, chamar-se-hão concurrentes por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Pariz e em outras capitaes européas.

Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Poder Executivo poderá arrendar pelo mesmo prazo os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou poderá tambem o Governo transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União. (Decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891.)

X. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros para: *a*) regular o commercio do café; *b*) promover a sua valorização; *c*) organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo.

O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que estes lhe assegurem os recursos em ouro necessarios ao serviço dos emprestimos contrahidos.

XI. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei, com os governos dos Estados, quando julgar conveniente, afim de lhes transferir a quota que lhes competir do fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos á custa da União, desde que se obriguem a realizar os serviços respectivos.

XII. A conceder franquia postal ás revistas de caracter agricola, industrial e commercial, publicadas pelos governos dos Estados ou do Districto Federal, uma vez que tenham distribuição gratuita, assim como publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres estaduaes, e bem assim para os boletins officiaes dos Estados, destinados á propaganda agricola.

XIII. A conceder isenção de direitos aduaneiros:

1.° Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos apparelhos para fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas emprezas, e machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5° da Tarifa vigente.

2.° A's drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.

3.° A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.° Aos ovulos do bicho da seda.

5.° Aos machinismos para as fabricas de fios de algodão e lã.

6.° Ao material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio e melhoramentos das suas linhas ferreas, sómente para objectos que não tiverem similares na producção nacional. Gozarão do mesmo favor

todas as estradas de ferro que tenham feito ou fizerem, nos fretes de generos de producção nacional, reducções equivalentes ás feitas por aquella companhia, pagando 5 % de expediente.

7.° A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao *sport* nautico, com bancos movediços e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barcas para driças, escotas, etc., importados directamente pelos clubs de regatas.

8.° Ao material importado para a construcção de engenhos centraes, assim como para a construcção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, quer executadas directamente pelo Governo da União, quer por concessão a particulares, pagando 5 % da taxa de expediente os artigos cuja taxa não for inferior a esta.

9.° A's folhas estampadas para a fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos productores destes artigos, que pagarão 5 % de expediente.

10.° Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installações centraes, convenientemente montadas; promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado, uma reducção razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

a) Si os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accôrdo com a lei de 6 de janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na fórma das leis alfandegarias.

b) Só gozarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações centraes e os productos nellas beneficiados, quando os governos locaes dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhes concederem tambem favores.

11. A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional.

12. Aos objectos destinados ao Museu Gœldi, no Estado do Pará, e aos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização dos indios.

13. A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 5 % de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua, material metallico para redes de exgottos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; á mobilia e ao material escolar importados pelos mesmos governos, ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros, á praticagem de portos e, finalmente, tudo que fôr de immediata necessidade ou utilidade dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal ou das respectivas repartições.

14. Aos canos e a todo o material ceramico necessario para serviços de exgottos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco e Santa Catharina.

15. Aos materiaes necessarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e de outros Estados flagellados pela secca, continuando em vigor a disposição contida no art. 2°, n. IX, da lei n. 1.144, de 1903.

16. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando sómente 5 % de expediente.

XIV. A prorogar até 9 horas da noite a visita de entrada aos vapores de linha regular.

Os empregados incumbidos das visitas, tanto aduaneira como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente de maior remuneração, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhes uma gratificação por esse accrescimo de serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gozarem desse favor.

XV. A adoptar o papel sellado na arrecadação do imposto do sello do papel.

Art. 3.° Pagarão sómente 5 °/₀ *ad valorem* de impostos de importação: 1°, locomoveis agricolas; 2°, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio; 3°, télas de arame de cobre ou latão, cornes de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; 4°, escovas de arame-ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5°, manometros para indicar pres, são de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura; 6°, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para apparelhos de concentração e evaporação; 7°, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8°, crivos e seus supportes e travessões para fornalhas; 9°, tachas, moendas e engrenagem com os seus accessorios; 10°, apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, anneis e collares de suspensão; 11°, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de juncção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobral-os; 12°, locomotivas e vagões com seus accessorios; 13°, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios; 14°, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15°, lombos de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16°, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras; 17°, arame farpado e o ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18×16 e 19×17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18°, os desnaturantes e carburetantes do alcool; 19°, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte de alcool, e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool; 20°, ferramentas, enxadas e fouces destinadas á lavoura; quando os machinismos, apparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de emprezas agricolas, proprietarios de campos de criação e bem assim pelos governos dos Estados e dos municipios.

Paragrapho unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a reducção do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3:000$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4.° Ficam comprehendidos entre os productos chimicos a que se referem o § 30 do art. 2° e o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor o acido sulfurico, acido tartarico, tannino, bisulfito de potassa e os fermentos seleccionados, quando forem importados pelas sociedades de agricultura, syndicatos agricolas ou simples agricultores.

Art. 5.° Na concessão das isenções de direitos de importação, permittidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

As companhias ou emprezas que ainda não houverem matriculado seus contractos de isenção de direito, de accôrdo com o mesmo decreto, poderão fazel-o no prazo de tres mezes, a contar da data desta lei.

Art. 6.° Ficam isentas do imposto de consumo todas as bebidas produzidas exclusivamente pela fermentação de succos de fructas ou plantas do paiz.

Art. 7.° Fica concedida franquia postal aos livros e impressos de qualquer natureza remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios; á Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, ao Boletim do Museu Paranaense e ás publicações de distribuição gratuita da Associação Paulista de Sanatorios.

Art. 8.° Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.° A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.° Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 9.° Fica sómente sujeito á taxa fixa de £ 2-0-0 todo o vapor ou navio á vela, seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfandegas para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, cartas de saude e capitania do porto, respeitados no mais os regulamentos de saude e policia do porto.

§ 2.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 10. Fica prorogado no exercicio desta lei o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 11. O sello de patentes dos officiaes da Guarda Nacional tambem poderá ser pago nas collectorias dos municipios a que pertencerem.

Art. 12. Continuam em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902; o n. VI do art. 2º, e o art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 13. Os 2 °/。 ouro, de que trata o n. 2 do art. 1º, que forem cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos de que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 14. O imposto de consumo sobre o vinho extrangeiro, creado no art. 1º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, será cobrado pelas seguintes taxas, qualquer que seja a sua fórma de acondicionamento:

Vinho extrangeiro, até 14º de alcool absoluto: por litro, 75 réis; por garrafa, 50 réis; por meia garrafa, 25 réis.

Vinho extrangeiro não especificado, de mais de 14º até 24º de alcool absoluto: por litro, 150 réis; por garrafa, 100 réis; por meia garrafa, 50 réis.

Vinhos extrangeiros de mais de 24º, *Champagne* e outros espumosos: por litro, 300 réis; por garrafa, 200 réis; por meia garrafa, 100 réis.

Paragrapho unico. A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e os seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.

Art. 15. E' creado um imposto de consumo, cuja cobrança se fará por meio de estampilhas, na fórma do regulamento de 26 de março de 1905, sobre cartuchos ou capsulas contendo acido carbonico para o preparo em syphões, no momento do consumo, de aguas mineraes artificiaes gazosas, inclusive as denominadas Sparklets, Sodor e semelhantes.

A taxa a cobrar será de 200 réis por caixinha contendo uma duzia de cartuchos e o estampilhamento será feito nas caixinhas, de modo que, abertas, fique inutilizada a estampilha, ou como melhor determinar o Governo em regulamento.

Art. 16. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e de peza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905. — *Gonçalo Souto.* — *Bernardo Horta.* — *Izidro Leite.*

N. 209 F — 1905

Redacção final da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que mantém o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso afim de serem promovidos.

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. E' mantido o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1905. — *Cunha Machado.* — *Izidro Leite.* — *Bernardo Horta.*

N. 214 D — 1905

Redacção final do projecto n. 214, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 29.135:977$197, papel, e 8:900$000, ouro:

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica	....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	....	36:000$000
3. Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica	....	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica	....	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores	....	567:000$000
6. Secretaria do Senado	....	343:132$118
7. Subsidio dos Deputados	....	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados—Augmentada: No Pessoal, de 34:115$, sendo: 21:115$ para pagamento de gratificações addicionaes de 20 % ao director, a quatro chefes de secção, a um official, aos porteiros da secretaria e do salão e a seis continuos, e de 15 % a dous officiaes, ao conservador da bibliotheca e a tres continuos; 4:800$ para augmento de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios; 1:000$ para augmento nos vencimentos do porteiro da secretaria, tudo em virtude de resolução de 17 de dezembro de 1904; e 7:200$ para pagamento de um official dispensado do serviço por acto de 9 de agosto de 1905 No — Material—de 10:000$ para ornamentação do salão das sessões, renovação de mobilias e reparos nas dependencias da Camara	....	530:983$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	....	122:000$000
10. Secretaria de Estado	....	364:353$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica— Augmentada de 1:200$ para a gratificação mensal de 100$ ao empregado que auxilia o consultor geral da Republica	....	20:800$000
12. Justiça Federal	....	880:704$118
13. Justiça do Districto Federal— Augmentada de 2:400$ na consignação — Aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das Juntas Correccionaes para pretores urbanos	....	406:981$050
14. Ajudas de custo a magistrados	....	14:000$000
15. Policia do Districto Federal — Augmentada da quantia de 4.431:960$566, sendo: Força policial, 4.106:081$500 no pessoal effectivo; 291:919$410 no material, incluidas mais as quantias de 20:000$ na consignação — Concertos de armamento, etc.—, e de 60:000$ para engajamento de voluntarios; 6:671$408 para officiaes reformados; 4:037$860 para praças reformadas e 23:250$388 para officiaes e praças que se reformarem, tudo em vista da autorização dada pelo decreto n. 1.326, de 2 de janeiro de 1905, executada pelo decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, e de 3:000$ na sub-consignação — Conservação do edificio e diversos concertos da Casa de Detenção	....	6.055:190$518

	Ouro	Papel
16. Casa de Correcção — Augmentada de 1:932$ para pagamento da pensão concedida em virtude do decreto de 23 de janeiro de 1905 a um mestre da officina de canteiro..............................	....	252:166$043
17. Guarda Nacional..................................	....	29.000$000
18. Junta Commercial — Reduzida a 1:500$ a sub-consignação — Acquisição e concertos de moveis; elevada a 2:834$ a de — Impressão, publicação, despezas miudas e eventuaes; e incluida a quantia de 3:600$ destinada á acquisição de mobiliario para a sala da Praça do Commercio onde deve funccionar a Junta dos Corretores da Capital Federal, para objectos de expediente e gratificação de um auxiliar de escripta da mesma junta............	....	44:946$118
19. Archivo Publico — Augmentada no material da quantia de 72:000$, para acquisição de estantes de ferro. Redigida a sub-consignação — Para compra e cópia de documentos, etc. — nos seguintes termos: — Para compra e cópia de documentos importantes pertencentes a particulares e continuação de publicações de documentos historicos, de catalogos e indices já organizados e dos que o forem sendo, inclusive a gratificação ao archivista-secretario e a dos copistas e auxiliares necessarios.	....	159:996$118
20. Assistencia a Alienados — Augmentada de 12:000$ na consignação — Pessoal de nomeação do director — ; e de 10:000$, sendo: 5:000$ na sub-consignação — Fazenda, calçados, aviamentos, etc. — ; e 5:000$ para materia prima para as officinas do Hospicio Nacional de Alienados................	....	1.023:040$998
21. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 506:720$, sendo 6:000$ para augmento da consignação—Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal, 500:000$ para acquisição de lanchas e apparelhos aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados e o respectivo custeio, especialmente nos de Pernambuco, Maranhão, Alagoas, Amazonas e Paraná e 720$ para um remador, com a diaria de 2$, para o serviço no porto da Victoria, Estado do Espirito Santo. Destinada da sub-consignação—Material, construcções e eventuaes para o serviço geral—, na consignação— Material—da Repartição Central, a importancia de 600$ para aluguel da casa do porteiro.....................	....	6.074:520$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 900$ para pagamento dos vencimentos do bacharel Eugenio Manoel Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo........................	....	292:340$000
23. Faculdade de Direito do Recife....................	....	292:340$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Diminuida de 2:400$ dos vencimentos que percebia um conservador addido, por ter fallecido. Augmentada de 7:400$, sendo 1:000$ na sub-consignação — Objectos de expediente, livros, etc., 2:000$ na de— Limpeza e reparos de apparelhos, etc., 4:400$ para gratificações, sendo 1:200$ para o encarregado do hervario e 3:200$ para o substituto da 1ª secção, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901. Destinada da		

	Ouro	Papel
consignação—Material — a quantia de 3:600$ para gratificação a A. Childe, encarregado dos trabalhos de reproducção, por meio de desenhos, dos casos morbidos typicos observados nos serviços clinicos.	....	647:632$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia..................	....	695:115$500
26. Escola Polytechnica..............................	....	504:556$118
27. Escola de Minas..................................	....	255:800$000
28. Gymnasio Nacional................................	....	548:468$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes..................	8:900$000	128:052$236
30. Instituto Nacional de Musica—Augmentada de 3:000$ na sub-consignação— Acquisição de instrumentos, reparos, etc., para acquisição de pianos..........	....	187:134$287
31. Instituto Benjamin Constant.......................	....	235:338$118
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos................	....	133:239$118
33. Bibliotheca Nacional—Augmentada de 2:000$ na consignação—Auxiliares de catalogação............	....	210:012$118
34. Museu Nacional...................................	....	152:073$118
35. Serventuarios do culto catholico..................	....	179:060$000
36. Soccorros publicos. Augmentada de 33:000$, sendo: 12:000$ para augmento do auxilio ao Dispensario de S. Vicente de Paula. A subvenção só será mantida emquanto o Dispensario prestar soccorros aos individuos que delle precisem, sem attenção ás confissões religiosas a que pertençam;—6:000$ para auxilio aos hospitaes da Santa Casa de Misericordia da Parahyba do Norte; 12:000$ para auxilio ao Asylo de Mendicidade do Ceará; e 5:000$ para auxilio das obras de conservação do Hospital de Misericordia do municipio de Maragogipe, no Estado da Bahia................................	....	152.000$000

37. Obras — Diminuida de 500:000$ para as obras da Bibliotheca Nacional; augmentada de 2.700:000$, sendo:

1.000:000$ para o inicio das obras do edificio do Congresso Nacional, inclusive desapropriação dos terrenos necessarios á respectiva construcção, competindo ás Mesas do Senado e da Camara dar cumprimento a esta resolução, abrindo em janeiro de 1906 a concurrencia para a acquisição de um projecto e determinando no respectivo edital o prazo maximo para a terminação das obras, o seu custo e o seu local. De accôrdo com o que as referidas Mesas determinarem, o Governo Federal desapropriará, por conta desta verba, o terreno necessario. O concurso será encerrado a 31 de meio do mesmo anno, cabendo ás Mesas do Congresso resolver sobre a execução das obras;

200:000$ para a construcção das obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife;

120:000$ para a conclusão definitiva das obras do quartel do corpo de bombeiros do Districto Federal;

1.000:000$ para as obras dos quarteis e centros policiaes, no Districto Federal;

150:000$ para as obras da Policlinica do Rio de Janeiro;

150:000$ para continuação das obras de construcção do novo Desinfectorio Central, no Districto Federal;

	Ouro	Papel
50:000$ para os reparos do proprio nacional onde funcciona o Instituto Historico e Geographico Brazileiro; 30:000$, para obras, reparos, pintura no edificio do Lyceu de Artes e Officios, acquisição de modelos para aulas de desenho e esculptura, moveis e outras despezas no mesmo edificio...............	....	3.050:352$118
38. Corpo de bombeiros—Augmentada de 40:000$ para substituição do casco da bomba fluctuante........	....	884:310$550
39. Magistrados em disponibilidade....................	....	372:000$000
40. Eleições federaes..............................	....	20:000$000
41. Empregados de repartições extinctas..............	....	1:800$000
42. Prefeituras, justiça e outras despezas no Territorio do Acre....................................	....	957:800$000
43. Eventuaes—Destinada, na vigencia desta lei, a quantia de 3:200$ para o substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.	....	100:000$000

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I—A despender a importancia de 20:000$, sendo:

10:000$ para representação no Quarto Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada em Milão e 10:000$ para a representação no 15º Congresso Internacional de Medicina em Lisboa, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

II—A mandar imprimir, durante a vigencia desta lei, na Imprensa Nacional:

a) 3.000 exemplares do trabalho de vulgarização pelas classes populares, intitulado *Hygiene alimentar*, do Dr. Eduardo de Magalhães, pertencendo á União metade da edição; fazendo para isso a necessaria operação de credito;

b) 3.000 exemplares do *Diccionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco*, organizado pelo Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, pertencendo á União metade da edição;

c) 3.000 exemplares da obra de A. Sergipe — *A nova luz sobre o passado*, pertencendo á União a metade da edição, abrindo para isso o credito necessario.

III. A despender até 7:000$, ouro, para imprimir no paiz ou no estrangeiro a traducção das obras completas do Dr. Peter Wilhelm Lund, relativas ao Brazil, feita pelo Dr. Leonidas Damazio, si este fizer cessão gratuita do seu direito de traductor, depois de verificada a utilidade das mesmas obras.

IV. A despender a quantia necessaria para estabelecer no Laboratorio de Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e das enfermidades vegetaes.

Art. O Estado auxiliará com a quantia de 15:000$ a fundação do Theatro Lyrico Brazileiro.

Sala das commissões, 13 de dezembro de 1905— *Gonçalo Souto*. — *Bernardo Horta*.— *Izidro Leite*. —*Cunha Machado*.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 30 C—1905

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

A Commissão de Finanças deu parecer favoravel ao projecto que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro. A emenda do Sr. Paula Ramos augmenta a gratificação dos fieis de armazens e dos ajudantes de capatazias com mais duas quotas, o que importa diminuto accrescimo, tão justo como o que o projecto estabelecera.

A' Commissão parece que a emenda deve ser approvada.

Sala das Commmissões, 13 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.— *Francisco Sá*, relator.—*Galeão Carvalhal*— *Paula Ramos*.—*Ignacio Tosta*.—*Erico Coelho*. —*Cornelio da Fonseca*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Accrescente-se o seguinte :

Os fieis de armazem e os ajudantes de capatazias terão mais duas quotas de gratificação.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Paula Ramos.*

N. 347 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos.

Por mensagem de 25 de novembro proximo findo, o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, no art. 31, § 2º, estabelece que as dividas de exercicios findos que não estiverem dentro dos creditos votados das differentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercicios deverão ser relacionadas por ministerio, com indicação do numero de ordem dos processos, nome de cada credor, importancia da divida, natureza do fornecimento ou serviço feito, classificação orçamentaria da despeza, quando corrente, razão do excesso sobre o credito consignado e o nome do chefe da repartição ou funccionario que houver illegalmente ordenado o fornecimento ou serviço.

Não são presentes á Commissão de Finanças taes processos e nem lhe sobraria tempo para o exame de todos elles. Não tendo a Camara approvado a medida proposta pela referida Commissão, que visava acautelar os interesses da Fazenda Nacional, não lhe resta outro recurso sinão submetter á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......	—	6:541$930
Ministerio das Relações Exteriores	11$472	—
Ministerio da Marinha..........	—	10:288$231
Ministerio da Guerra.............	—	51:195$594
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas..	—	25:555$000
Ministerio da Fazenda...........	2:582$217	72:894$201
	2:593$689	166:474$956

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1905.—*Paula Ramos*, relator.—*Erico Coelho.* —*Cornelio da Fonseca.*—*Galeão Carvalhal.*— *Ignacio Tosta.*—*Francisco Sá.*

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accôrdo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do necessario credito para o seu pagamento, na importancia de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, conforme a discriminação abaixo:

Ministerios:	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores........	—	6:541$930
Relações Exteriores.	11$472	
Marinha...........	—	10:288$231
Guerra............	—	51:195$594
Industria, Viação e Obras Publicas...	—	25:555$000
Fazenda...........	2:582$217	72:894$201
	2:593$689	166:474$956

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1905. 17º da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

1.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Regulamento do Sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo as contas ou facturas nas vendas, em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado inferior a 30 dias, que tiverem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

2.º As contas ou facturas nas vendas, em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado, superior a 30 dias, sujeitas ao sello proporcional, nos ter-

mos do n. 4 do § 1º da tabella A do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não poderão ser accionadas ou acceitas em juizo, sem terem as estampilhas, correspondentes ao sello proporcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

3.º O comprador que não devolver a factura ou titulo, assim legalizado, ao vendedor, no prazo de 10 dias, depois de recebido, na mesma praça, ficará sujeito ás multas estabelecidas pelo referido decreto n. 3.564, de 1904, e presumem-se taes facturas ou titulos contas liquidas para todos os effeitos legaes, provada a remesssa delles por carta, factura ou titulo insertos no copiador e com a certidão do registro do Correio.

4.º O vendedor que liquidar taes facturas sem o pagomento do respectivo sello, inutilizado pelo comprador nas facturns ou titulos correspondentes, incorrerá nas mesmas multas.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1905. —*J. A. Neiva.*

O Sr. Alves Barbosa (*) — Sr. Presidente, não é sem algum constrangimento que me animo a vir a esta tribuna occupar-me da materia que foi objecto do discurso hontem aqui pronunciado, nesta mesma hora da sessão, pelo digno representante da Capital Federal, cujo nome declino com devida venia, o Sr. Leite Ribeiro, autor do projecto que revoga as restricções da amnistia concedida aos revoltosos de 1893.

Não é sem algum constrangimento, disse eu, porque antes de ter de combater uma injustiça, u na flagrante iniquidade que se procura manter entre as duas classes combatentes da Republica... (*Cruzam-se apartes entre os Srs. Candido Rodrigues, Germano Hasslocher e Leite Ribeiro.*)

O Sr. Alves Barbosa—... não é sem constrangimento, que venho á tribuna, porque, antes de ter de combater um acto de injustiça ou, pelo menos, da mais manifesta e flagrante desigualdade entre as duas classes combatentes da Republica, eu, certamente, preferiria vir aqui tecer os meus elogios ao espirito de justiça, á harmonia, á cordialidade, ao congraçamento que devem ser carinhosamente cultivados entre essas duas classes irmanadas perante a sua missão superior de defender a patria, de pugnar pelos seus direitos.

O Sr. Leite Ribeiro—Isto é que é patriotismo.

O Sr. Germano Hasslocher—Não se trata disto, de dissenção entre as classes armadas do paiz, porque em ambas as classes existem revoltosos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esta questão estaria morta, si os senhores não a tivessem levantado.

O Sr. Alves Barbosa—Levantamos, por entendermos ser de toda a justiça a medida que propomos.

Quando aqui veiu ter a proposta do Senado, concedendo a amnistia ampla aos revoltosos de novembro, declarei da tribuna que eu entendia que a amnistia dada a militares da classe activa não podia deixar de ser restricta, nunca poderia ser ampla.

Não, porque, Sr. Presidente, eu seja da opinião embora suffragada pelas summidades juridicas do paiz e assim viesse do Senado proclamada como não podendo deixar de ser ampla, apoiada em factos de outras nações, apoiada no modo de ver e de entender de notaveis juristas, eu poderia sustentar, nesta Camara, que a amnistia póde ser ampla, póde ser restricta, póde mesmo ser condicional, porque a amnistia é uma prova de alta munificencia do poder competente ; e, em summa, um favor que a lei concede a delinquentes, e é claro que desde que a amnistia deve obedecer aos interesses da causa publica, do bem publico, ou a uma razão de Estado, não é admissivel que o beneficiado venha ditar ao poder competente as condições em que deseja receber o favor.

Não ; o que resolve, o que assenta os termos da amnistia é sem duvida a razão de Estado; e por isso eu me preparava para apresentar ao projecto de amnistia que veio do Senado uma emenda que tinha por fim transformar a amnistia ampla, que o projecto consignava, em amnistia restricta, nos termos da que havia sido concedida aos revoltosos anteriormente amnistiados.

Confesso, porém, que, vendo o enthusiasmo com que a Camara recebeu a proposição do Senado ; vendo que a illustre Commissão de Justiça desta Casa foi—*apressada*, não direimas foi solicita em apresentar seu luminoso parecer ; vendo que a Camara parecia soffrega em correr ao encontro da medida que o Senado lhe enviava—faltou-me a deliberação para apresentar a emenda.

Então, levado pela onda, dei o meu voto á amnistia ampla ; mas desde logo declarei que se ia abrir um precedente, que nos obrigaria de futuro, a menos que quizessemos manter uma iniqua desigualdade entre as duas classes, adoptar uma medida do Congresso, tornar tambem ampla a amnistia restricta anteriormente concedida. (*Apoiados*).

Por isso, Sr. Presidente, não tendo apresentado a minha emenda, prevaleci-me da emenda offerecida pelo digno Deputado, e a ella dei a minha assignatura, convencido de

que cumpria um dever necessario, attenta a minha posição de representante da Marinha nesta Casa.

A Camara approvou, por grande maioria, projectos e a emenda. Não quero crer que no espirito da Camara pairasse, nesse momento, a suspeita, siquer, de que podessem outras causas concorrer para que a medida tão liberalmente votada soffresse as delongas e os martyrios por que está passando.

A illustre Commissão de Finanças da Camara entendeu, em sua alta sabedoria, que não podiam ser dispensadas informações do Governo, para que ella estivesse habilitada a dar parecer sobre a emenda. Com a devida venia da illustre Commissão, sem duvida digna de meu maior acatamento e respeito, como de toda a minha consideração, pergunto, si me for permittido: Como é possivel que, sendo a amnistia um acto da exclusiva attribuição do Congresso Nacional, um acto que independe dos outros Poderes, como é possivel tornar esse acto dependente de informações do Governo? (*Muito bem.*) Mas que informações? Informações de natureza tal que possam facilmente occorrer ao debate nesta mesma Camara?

E ainda, Sr. Presidente, tomarei a liberdade de dirigir á illustre Commissão de Finanças esta outra questão: Si a preoccupação que tem dominado e impedido que ella apresente parecer sobre as emendas e a da despeza, como si a amnistia podesse supportar questões financeiras, si é esta a preoccupação, como é que decorrido o prazo regimental durante o qual as Commissões podem reter os projectos, como é que só agora, passados cerca de 20 dias, a Commissão recorre ao Governo para que informe?

O Sr. Leite Ribeiro — A Commissão teve o projecto em suas mãos duas vezes, durante 47 dias, no total.

O Sr. Alves Barbosa — Parece, Sr. Presidente, que a Commissão, preoccupada com esta idéa da despeza, que poderia a revogação das restricções acaretar, devia immediatamente recorrer ao Governo, desde que entendia que a intervenção deste é possivel e no caso que é de absoluta e exclusiva competencia do Congresso.

Eis ahi, Sr. Presidente, por que assignei a emenda, concedendo a amnistia ampla.

Foi pedida a concessão de urgencia para que o projecto fosse avocado pela Camara do seio da Commissão de Finanças para ter o necessario debate; mas o requerimento offerecido á Mesa pelo illustre collega, que acabo de citar, não foi acceito por não ser regimental. O illustre Deputado invocava o art. 141 do Regimento.

O Sr. Leite Ribeiro — Art. 141, § 1°.

O Sr. Alves Barbosa — Ora, Sr. Presidente, eu não venho aqui contestar a solução muito competentemente dada por V. Ex., muito na altura da capacidade e do espirito de independencia com que V. Ex. tem guiado os trabalhos desta Casa e nem tampouco venho contestar a interpretação dada pelo meu digno amigo e illustre representante do Estado de Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, porque estou habituado, desde que aqui tenho assento, a acatar as suas opiniões consideradas quasi que oraculares em materia de Regimento; mas, dada a solução que V. Ex. houve por bem dar á questão da urgencia, eu para logo reflectindo sobre a situação em que ficava o Regimento vi que alli se abria uma lacuna muito importante.

Esta lacuna consiste em que o art. 141 dá expressamente autorização á Camara para, mediante requerimento de um de seus membros, avocar o projecto sobre o qual uma das commissões não tenha dado parecer dentro de 15 dias; mas, pergunto, Sr. Presidente, qual a medida de que se póde lançar mão regimentalmente a respeito da demora das emendas no seio das Commissões? Não ha providencia, e aliás o art. 170 estabelece terminantemente que as emendas apresentadas em 2ª e 3ª discussões, quando incorrem augmento de despeza, não podem entrar em discussão, sem que préviamente seja ouvida a Commissão de Finanças.

Portanto, Sr. Presidente, o que affirmo é que existe em nosso Regimento Interno lacuna que não deve subsistir.

O Sr. Leite Ribeiro — Disposições que se repellem.

O Sr. Alves Barbosa — Neste sentido apresentarei uma indicação incluindo no mesmo artigo que providencia sobre os projectos o caso das emendas e a sujeitarei ao esclarecido criterio da Camara, para que sobre ella resolva como entender.

Mas, Sr. Presidente, voltando á questão da revogação das restricções da amnistia de 1895, devo á Camara esclarecimentos e declarações muito positivas; julgo-me neste dever, não porque me caiba a menor autoridade para isto (*não apoiados*), a não ser na qualidade de membro da classe, ser representante, e por isso mesmo não devo consentir que sobre ella recaiam ou sejam feitas allegações que se não podem demonstrar.

Por isso mesmo não posso deixar de solicitar licença do meu illustre collega o Sr. Soares dos Santos, para me referir principalmente a um topico do seu discurso de hontem.

S. Ex. começou dizendo que esta questão é de muita gravidade, no que estou de accôrdo com S. Ex.

S. Ex. entendeu que a Camara havia votado concessão á restricção das amnistias, sem bem pesar as consequencias deste seu acto.

Parece, portanto, que a Commissão foi levada a commetter um acto menos considerado, menos digno.

O Sr. Leite Ribeiro—A conclusão é logica.

O Sr. Alves Barbosa—Peço licença, pelo menos na parte que me toca, para restituir a S. Ex. este conceito.

S. Ex. argumentando contra a revogação das restricções...

O Sr. Soares dos Santos—Perdão; referi-me á emenda do Sr. Barbosa Lima, que é uma emenda ampliativa.

O Sr. Alves Barbosa—V. Ex. referiu-se á emenda e eu preciso tocar neste ponto para mostrar que os argumentos empregados por V. Ex. são contrarios á emenda.

Aqui está a emenda do Sr. Barbosa Lima, que V. Ex. parece ter endossado.

O Sr. Soares dos Santos—Estou dando explicações a V. Ex. de que se trata de uma emenda ampliativa.

O Sr. Alves Barbosa—Mas V. Ex. contesta que a emenda crêa excepções?

O Sr, Soares dos Santos—Não, senhor.

O Sr. Alves Barbosa—Então, vê V. Ex. que não estou attribuindo outras palavras que as de V. Ex.

Diz V. Ex.: «Peço a attenção da Camara para este ponto. *E' uma emenda ampliativa*, é uma emenda que abre um quadro especial para noventa e tantos officiaes da armada.

Estes officiaes, em virtude da lei de amnistia, hão de ser promovidos, deixarão vagas no quadro.»

O Sr. Leite Ribeiro—Isto é uma allegação.

O Sr. Alves Barbosa—Que reputo de alta importancia para esclarecimento da Camara.

Sinto, Sr. Presidente, não ter trazido commigo as notas que escrevi sobre o assumpto.

O Sr. Soares dos Santos—Mas V. Ex. contesta?

O Sr. Alves Barbosa— Contesto e vou contestar.

O Sr. Soares dos Santos—Mas V. Ex. não o poderá fazer, dadas as informações do Governo.

O Sr. Alves Barbosa—A autoridade do Governo neste caso é de segunda importancia. A Camara está no exercicio de uma attribuição soberana e o Governo não póde ter interferencia neste assumpto.

O Sr. Soares dos Santos—No caso, é essencial.

O Sr. Alves Barbosa—Não é; é essencial para o caso em que a Camara não se reputa bem orientada para tomar sua deliberação, mesmo porque ouvir o Governo na elaboração das leis não é obrigação taxativa do Congresso, mas facultativa.

O Sr. Izidro Leite—Neste caso é indispensavel.

O Sr. Alves Barbosa—Queira permittir que conteste.

Vou provar que esse argumento invocado contra as restricções da amnistia não tem fundamento.

V. Ex. ha de permittir que eu argumente com o que sei da marinha, porque todos os conhecimentos do que se passa na marinha não estão irrevogavelmente concentrados nas mãos do Sr. Ministro; a Camara mesmo póde ter os esclarecimentos necessarios com seus proprios elementos.

Mas, dizia eu que o nobre Deputado affirmou, referindo-se á emenda do meu illustre amigo, o Sr. Barbosa Lima, que a rejeição das restricções da amnistia crêa um quadro novo, para o qual devem ser admittidos noventa e tantos officiaes, devendo outros do quadro ordinario ser promovidos.

Sr. Presidente, dei-me ao trabalho de estudar esta questão, reunindo os nomes de todos os officiaes da armada, quer do quadro dos combatentes, quer do corpo de engenheiros, quer, finalmente, das differentes classes annexas da marinha, officiaes que tomaram parte nos infelizes acontecimentos de 1893. Verifiquei que tomaram parte na revolta da marinha 112 officiaes de todas as classes e differentes postos.

O Sr. Soares dos Santos — E os do exercito?

O Sr. Alves Barbosa — Constituem uma minima parte, que não vale a pena ser tomada em consideração, porque não influe no alcance da argumentação.

Desses 112 officiaes revoltosos já desappareceram do quadro activo cerca de quarenta, uns por fallecimento, outros porque deixaram a profissão para se occuparem de outro mister, para melhorarem, emfim, de condi-

ções, ou porque se arrependeram de haver tomado parte na revolta da armada.

Ficaram, portanto, Sr. Presidente, destes que effectivamente se envolveram na revolta, 70 a 75 officiaes. Mas onde está em engano o meu illustre amigo e representante do Rio Grande do Sul, é quando diz que esses officiaes não podem formar um quadro separado.

Não formaram; estão no quadro effectivo da armada; foram restituidos á actividade; e por isso reverteram ao quadro da armada e alli se acham.

Portanto, não ha esse gravame, que é muito sério, de se ter de crear um quadro para nelle envolver 90 officiaes.

O Sr. Soares dos Santos—Si é a emenda Barbosa Lima que manda...

O Sr. Alves Barbosa—Chegarei á emenda. Não posso de uma vez abordar todos os pontos. Chegarei lá e então procurarei satisfazer a V. Ex. (*Pausa.*)

Ahi estão 70 a 75 officiaes que se acham incluidos no quadro. Não ha, portanto, essa necessidade de um quadro extraordinario.

Promovidos, como diz S. Ex., não podem ser esses officiaes. Os casos de promoção são conhecidos.

O Sr. Soares dos Santos—Oh! Como elles seriam collocados em escala acima sinão promovidos?

O Sr. Alves Barbosa—V. Ex. sabe que no mesmo posto póde-se estar em escala acima.

O Sr. Soares dos Santos dá um aparte.

O Sr. Alves Barbosa—V. Ex. sabe que estou em questão numerica, que não póde soffrer contestação.

Parece que eu me arriscaria a um desmentido perante a Camara si trouxesse dados numericos, sobre os quaes pairasse alguma duvida.

O Sr. Leite Ribeiro— Apoiado. Muito bem.

O Sr. Alves Barbosa—Vê V. Ex. que o numero dos ex-revoltosos de 1893 ficou reduzido de 70 a 75. Não é, portanto, como se affirmou, de 90, nem teem elles de fazer parte de um quadro especial; elles estão no quadro activo, no seu logar.

Agora, diz V. Ex.: mas o quadro terá de ser remodelado.

Que duvida! Nós não podemos dar uma graça que está na alta competencia do Congresso conceder, evitando todos os inconvenientes della, isso seria realmente renunciar a essa funcção privativa do Congresso. Mas isso não se dá.

O facto não é clamoroso como V. Ex. pretende. O que se dará no quadro é um remeximento, é uma remodelação, como muito bem disse o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. Isso não tem nada de extraordinario; na vida normal do quadro dá-se a mesma cousa, não em tão grande escala. V. Ex. sabe perfeitamente bem disso.

O Sr. Soares dos Santos—Dá-me licença para um aparte: Vou frisar um exemplo. A—pertence ao quadro ordinario e tem de passar para o quadro extraordinario creado em virtude de lei...

O Sr. Alves Barbosa — Eu sei onde V. Ex. quer chegar. Eu tocarei neste ponto.

O Sr. Soares dos Santos — Perdão; assim nós não nos entendemos. Toda a minha questão versa sobre a emenda Barbosa Lima.

O Sr. Alves Barbosa—Eu vou referir-me tambem á emenda Barbosa Lima.

O Sr. Soares dos Santos—V. Ex. me attenda. V. Ex. refere-se a cada passo ao quadro extraordinario. Eu não sei o que possa ser isso sinão a deslocação do official do quadro ordinario para o quadro extraordinario.

O Sr. Alves Barbosa—Eu vou esclarecer a questão. O quadro extraordinario é um ideal que não se póde realizar na pratica.

O Sr. Soares dos Santos— Pelo que eu vejo V. Ex. é contrario á emenda do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Alves Barbosa — Perdôe-me; eu não sou contrario. Por esta emenda dá-se uma autorização ao Governo, da qual elle fará ou não uso, conforme as circumstancias...

O Sr. Leite Ribeiro—Perfeitamente; é facultativo.

O Sr. Alves Barbosa — ... idéa que a Commissão acceita como uma homenagem á collaboração valiosa do Sr. Barbosa Lima na questão.

A Commissão de Marinha e Guerra, vendo na emenda do Sr. Barbosa Lima auxilio valioso á idéa da revogação das restricções, e vendo que essa emenda não prejudicava materialmente a questão, não pôz duvida em acceital-a.

Mas, Sr. Presidente, na pratica, essa emenda não se póde verificar.

Já demonstrei que existem dos remanescentes daquella triste época, no quadro da

Armada, em servico activo, cerca de 75 officiaes.

Portanto, elles não se teem de mover dahi para um quadro extraordinario.

Dirá o nobre Deputado : elles terão de mudar de posição porque, pela sua antiguidade, terão de ser collocados em outra posição no quadro.

Não nego essa consequencia, nem vejo em que isso possa ser um obstaculo á prova da benevolencia que o Congresso quiz conceder.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — O inconveniente está no facto desses officiaes irem prejudicar, na sua antiguidade, aquelles que foram promovidos, em virtude de lei e por serviços prestados á Republica.

O SR. ALVES BARBOSA — Neste caso seria impossivel a concessão de amnistia, mesmo a dessa ultima. porque os officiaes nella contemplados estavam no mesmo caso.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Não apoiado; peço a palavra.

O SR. ALVES BARBOSA — Mas eu dizia que não existem os 90 officiaes, como disse o nobre Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. classifica tambem os officiaes das classes annexas?

O SR. ALVES BARBOSA — Os de todas as classes.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Os prejudicados é que são em numero de 86.

O SR. ALVES BARBOSA — Isso não vem ao caso ; a emenda não visa esse resultado como não o visou em relação ao exercito o projecto de amnistia que acaba de ser concedida.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Ahi não houve nada a restringir.

O SR. ALVES BARBOSA — Como não ? (*Trocam-se apartes.*)

Mas dizia eu, Sr. Presidente, ficou demonstrado que não havia 90 officiaes, e que não havia necessidade de um quadro especial para os conter, porquanto estão no quadro ordinario.

Ha, porém, uma especie de remonta do quadro, como bem disse o nobre Deputado. Mas, como é que póde o Congresso dar amnistia, evitando absolutamente todas as consequencias ?

A amnistia, V. Ex. sabe, é um acto de alta benevolencia, é um favor que o Estado, que o poder competente faz, não tanto ao individuo, mas movido pelo interesse publico e pela razão do Estado.

Si é isto, como é que se quer evitar até que alguns officiaes que estão em certa posição no quadro sejam promovidos para dar logar a outras promoções ?

Isto não se dará, porque eu creio que esses não existem e, si existem, são em numero muito limitado. (*Apartes.*)

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Eu conheço dez.

O SR. ALVES BARBOSA—Quaes são?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — O Sr. Fructuoso da Silva, por exemplo.

O SR. ALVES BARBOSA—De um para dez ha uma differença de nove.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Não posso cital-os, de momento, um por mim ; amanhã trarei a lista.

O SR. ALVES BARBOSA — Mas, dizia eu, Sr. Presidente, não ha necessidade de quadro especial, porquanto, dada mesmo a hypothese, que contesto, de haver dez officiaes que, em virtude de seu direito de antiguidade, devem forçosamente ser promovidos, estes officiaes ficarão aggregados em quadro ; não é preciso um quadro especial. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Peço aos Srs. Deputados que não dêm apartes ; a hora do expediente está quasi finda, e o orador precisa concluir.

O SR. ALVES BARBOSA — Mais cinco minutos, Sr. Presidente, e concluirei.

Para terminar, direi que o argumento invocado pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não procede, nem ha 90 officiaes para serem incluidos no quadro extraordinario, nem ha promoções em virtude da revogação das restricções da amnistia, si houver, será em numero limitadissimo.

Portanto, Sr. Presidente, não seria esta uma razão para deter a Commissão de Finanças na apresentação de seu parecer.

Entretanto, acatando a solução dada pela Commissão, espero, Sr. Presidente, que o honrado Sr. Ministro da Marinha não se deterá em offerecer as informações pedidas, si bem que não indispensaveis á Camara.

S. Ex., correcto como é, que naquelle momento difficil da marinha se conservou ao lado do Governo, que condemnou aquelle infeliz movimento, não nutre, estou certo, razões de resentimento que o podiam deter de enviar os esclarecimentos pedidos pela Camara; e assim poderá talvez a Camara mais conscienciemente conceder á marinha este favor, do qual, estou certo, ella se ha de mostrar digna.

O Sr. Leite Ribeiro—Como se tem mostrado até hoje.

O Sr. Alves Barbosa—E assim o Congresso Nacional poderá talvez, espero, com chave de ouro fechar este circulo de perturbação disciplinar, para o qual o arrastamento fatal dos interesses politicos, tem levado estas duas classes que deviam conservar-se isentas e firmes na defesa da Republica e na sustentação dos seus direitos. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Policia, a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que o § 1º do art. 141 do Regimento da Camara seja modificado como se segue:

Art. 141. O projecto e emendas sobre os quaes a Commissão não der parecer dentro de 15 dias poderão entrar na ordem dos trabalhos, si assim for resolvido pela Commissão.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1905. —*Alves Barbosa.*

O Sr. Moreira da Silva (*)— Sr. Presidente, o Poder Executivo, autorizado por uma disposição legal, reformou o regulamento dos institutos militares de ensino, mas não resguardou o regulamento que expediu os direitos adquiridos pelos alumnos anteriormente matriculados.

Os antecedentes legislativos me autorizam a acreditar que o Congresso Nacional modificará nessa parte o novo regulamento expedido, declarando que os actuaes alumnos serão admittidos a concluir o seu curso de accôrdo com a legislação vigente. No caso da não existencia de alguma cadeira pelo actual regulamento, os alumnos poderão fazer os seus exames na Escola Polytechnica ou nas escolas a esta equiparadas.

O projecto que trago em mão nesse sentido e que vou enviar á Mesa providencia de modo a garantir os direitos adquiridos dos actuaes alumnos, como V. Ex. e a Camara verificarão pela leitura do mesmo. (*Muito bem.*)

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º Os alumnos matriculados nos institutos militares de ensino, antes do decreto n. 9.998, de 2 de outubro de 1905, serão admittidos a concluir o seu curso de accôrdo com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, que vigorava ao tempo em que se matricularam, considerados validos os exames prestados na Escola Polytechnica e naquellas que a esta estiverem equiparadas. (Lei n. 621, de 13 de outubro de 1899 e tit. II do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1905. —*A. Moreira da Silva.*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*movimento de attenção*) — Ouviu a Camara as palavras hontem proferidas pelo illustre Sr. Deputado Barbosa Lima; direi sobre o assumpto aquillo que me parece rigorosamente indispensavel dizer neste momento.

Sobre a possivel TUTELLA dos Estados Unidos do Norte, basta recordar o desmentido formal opposto pelo illustre Sr. Ministro das Relações Exteriores á noticia divulgada pela imprensa, e provinda dos Estados Unidos, de ter o embaixador brazileiro em Washington procurado o Sr. Elibu Root para tratar com elle o assumpto.

O desmentido foi publicado em termos categoricos e assim largamente divulgados.

O Sr. Barbosa Lima — No *Diario Official*.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Em todas as folhas desta Capital.

O Sr. Moreira da Silva — Sem caracter official.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Só naquellas folhas apparecera, transmittida dos Estados Unidos, a noticia ou o boato de entrevista com o secretario de Estado americano acerca do incidente da *Panther*; só mais tarde noticias de torna viagem trouxeram da Europa commentarios bordados sobre essa falsa nova. O Sr. Ministro do Exterior fez rigorosamente o que podia e devia fazer, isto é, fez com que as proprias folhas que tinham dado curso a tal noticia, inserissem o desmentido nitido e sem reticencias; officioso seria, mas evidentemente bastante como contestação.

Sobre este ponto, nada devo ajuntar ás palavras do honrado Sr. Rio Branco. (*Cruzam-se apartes.*) S. Ex. fez, aliás, aquillo que se faz em toda a parte do mundo.

Passemos adeante.

Alludiu o honrado Deputado a perigos decorrentes da attitude do Governo, por tratar este o assumpto por via diplomatica e ao mesmo passo fazer sahir a divisão naval para o extremo sul. Devo declarar que os navios sahiram como tem feito sempre em annos anteriores, procurando desta estação

climas mais amenos para exercicios e instrucção; a divisão naval por esse motivo levou rumo de Santa Catharina, estando o *Barroso* em aguas brazileiras, nas proximidades do Rio Grande do Sul.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr Carlos Peixoto Filho — Ou o nobre Deputado põe em duvida a minha asseveração...

O Sr. Barbosa Lima—Absolutamente, não.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — ... ou desejaria forçar-me a declarar qual a fonte das minhas informações e o não conseguiria. Confio, muito sinceramente, no patriotismo de S. Ex. e dahi o ter por certo que o honrado Deputado vae satisfazer-se com as minhas declarações, já quanto ao primeiro, já em relação ao segundo ponto.

Repito : os navios brazileiros em aguas brazileiras fazendo as evoluções que habitualmente fazem nesta epoca do anno e a S. Ex., brazileiro e patriota, não me custa absolutamente offerecer esta resposta.

Isto posto, desapparece o ultimo fundamento da critica de S. Ex., visto como o incidente se vae liquidando normalmente, com regularidade, por via diplomatica, ficando averiguado que sómente destes meios tem até aqui lançado mão o Governo.

Como remate a estas concisas declarações, ouso fazer um caloroso e sincero appello (talvez escusado) ao patriotismo de todos os representantes da Nação, pedindo-lhes que demos ao povo brazileiro, muito naturalmente excitavel em questões dessa natureza, um nobre exemplo, mostrando que não desejamos, ao de leve siquer, perturbar a marcha normal das negociações, que temos certeza hão de terminar sem deslustre para a nossa bandeira ou desdouro para os nossos foros de nação livre e civilizada. (*Apoiados*; *muito bem.*)

Por fim, cabe-me declarar á Camara ter sido o presidente Borges de Medeiros immediatamente informado, e nem podia deixar de ser, de todos os detalhes da questão: logo recebeu S. Ex. do Governo Federal as necessarias informações, que lhe haveriam de servir para a orientação do seu procedimento na delicada emergencia.

Com legitimo desvanecimento e accentuado prazer, devo manifestar a minha perfeita confiança no patriotismo e elevado criterio do illustre presidente do Rio Grande do Sul e das autoridades do valoroso Estado: não podem ter tido, não teem e nunca terão procedimento que não seja compativel com a sua propria dignidade e com o mais escrupuloso respeito devido á nossa soberania. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Soares dos Santos—Eu podere affirmar a V. Ex. que o procedimento do intendente Sr. Juvenal Miller foi, como não podia deixar de ser, correctissimo.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Registro com infinito prazer a inequivoca declaração de V. Ex. (*O orador é comprimentado.*)

O Sr. Barbosa Lima—Da conducta do povo brazileiro nesse deploravel incidente estou eu bem certo, porque não conheço na nossa historia facto algum em que ella se tenha melhor evidenciado, testemunhando a sensatez, a calma e a segurança com que elle descança, conscientemente, na certeza de seu direito.

Do que me arreceiava e do que me arreceio é do desastrado encaminhamento, que o facto tem levado, no dominio de nossa chancellaria e para isso convirá ler opportunamente os jornaes americanos.

Com o appello feito ao meu patriotismo e —perdôe-me o meu digno amigo que o diga independentemente desse appello e em resultado da reflexão propria, que me não abandonou, nem hontem quando dizia as palavras, que disse até onde quiz dizer, eu já havia imposto a mim mesmo a obrigação de ficar onde fiquei hontem, tanto mais quanto, para um requerimento que está na Mesa, procuro obter da Commissão as condições indispensaveis para nos entretermos com aquillo que bastante grave e bastante alarmante para o nosso patriotismo, se está passando nas nossas relações internacionaes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente.—O requerimento a que se refere o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, correrá os tramites regimentaes. A Mesa informará á Camara a respeito.

O Sr. Diogo Fortuna.—Sr. Presidente, pedi a palavra para remetter á Mesa a fé de officio do fallecido general José Joaquim dos Santos Corrêa, afim de que V. Ex. e se digne de mandar juntal-a ao requerimento de que fui portador, em junho deste anno, das filhas daquelle general pedindo uma pensão.

A fé de officio é brilhante e de alguma fórma justifica a pretensão das supplicantes.

Vem á Mesa o documento a que se refere o Sr. Diogo Fortuna, o qual é enviado á Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal, para se proceder á votação

das materias constantes da ordem do dia; passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 217 B, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, que fixa o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura.

O Sr. Presidente — Ao projecto n. 217 B, de 1905, foram offerecidas as seguintes emendas:

1ª

São relevadas as prescripções em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei. — *Garcia Pires.*

A Commissão não acceita a emenda. O Congresso tem decretado a relevação de prescripção a requerimento da parte interessada, como uma medida de equidade. A proposta, constante da emenda, não está de accôrdo com a praxe adoptada até aqui e que salvaguarda os interesses das partes e do Thesouro.

2ª

No paragrapho unico, em vez de «a ajuda de custo annual de 1:000$», diga-se : a mesma ajuda de custo que lhes tem sido abonada pelas leis vigentes.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905.— *José Bonifacio.—Calogeras.—Henrique Salles.*

Esta emenda não póde ser acceita. Foi approvada em 2ª discussão do projecto a ajuda de custo annual de 1:000$ para os Senadores e Deputados, tendo a Commissão de Finanças se pronunciado, por maioria de votos, pela acceitação da emenda, que consignava esta modificação na ajuda de custo. Não ha motivo relevante para ser modificado o primeiro parecer, sanccionado pelo voto da Camara dos Deputados.

3.ª

Art. São extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição, as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares. (Lei n. 26, de 30 de novembro de 1891, art. 7º, § 1º, n. 6.)

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão não acceita a emenda. Parece até que póde ella ser considerada antiregimental, pois sua materia não tem em rigor connexão com o assumpto de que trata o projecto. Tudo está indicando que a medida nella consignada pede um estudo mais attencioso, que só póde ter logar na discussão de um projecto especial a respeito, sobre o qual deverá ser ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.—*Galeão Carvalhal*, relator.—*Paula Ramos.*—*Cornelio da Fonseca.*— *Anizio de Abreu.*—*Francisco Sá.*—*Erico Coelho.* Discordo do parecer referente á emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque, pois é de absoluta equidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Salles.

O Sr. Henrique Salles—Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que é sempre com constrangimento que um Deputado occupa a tribuna para tratar de questão que se prende ao seu interesse pessoal. E' a situação em que me encontro neste momento.

Foi apresentada uma emenda pelo Sr. Deputado Garcia Pires, relevando a prescripção em que hajam incorrido as ajudas de custo que competem aos Deputados e Senadores ao Congresso Nacional.

Não me parece razoavel, como succede constantemente, estar o Congresso Nacional a relevar a prescripção em que incorrem vencimentos de funccionarios que, por desidia ou o que quer que seja, deixaram de recebel-os em tempo, por não procurarem por elles, nos dias em que devem ser pagos.

Admitto mesmo que, por espirito de equidade, o Congresso conceda a relevação da prescripção relativa a funccionarios publicos, mas não me parece serio que o faça quanto á ajuda de custo de Deputados.

Deputado que não recebe em tempo a ajuda de custo, não tem absolutamente direito a reclamar nenhuma equidade, attenta a facilidade com que poderia recebel-a, indo ou mandando ao Thesouro.

Passo agora a defender a emenda apresentada pelos illustres collegas de bancada, Srs. José Bonifacio e Pandiá Calogeras, e que tive tambem a honra de assignar.

Não vejo razão igualmente para que se augmente a ajuda de custo de Deputados e estou convencido de que o regimen actual da ajuda de custo compensa perfeitamente as despezas de viagem do Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal —. A Camara approvou em 2ª discussão esta emenda com parecer favoravel da mesma Commissão; não ha motivo para voltar atrás.

O Sr. Henrique Salles— A Constituição cancede subsidio aos Deputados, o subsidio não é vencimento nem ordenado, mas simples recurso para que o Deputado possa se manter retirado de seus interesses e de seus negocios, e a ajuda de custo é um auxilio ás despezas da viagem.

Augmentar esses recursos não me parece regular no regimen democrativo em que vivemos; acho mesmo inconveniente fazel-o, neste momento em que se annunciam grandes *deficits* orçamentarios e se augmentam geralmente as despezas com o funccionalismo publico, obras, melhoramentos, etc.

Assim, Sr. Presidente, darei o meu voto no sentido das observações que acabo de fazer. (*Muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos (*)—Sr. Presidente, a emenda que tive a honra de submetter á consideração da Camara e que acaba de soffrer a impugnação do illustre Deputado por Minas Geraes, não é nova. Ha tres annos, quando se tratou de fixar o subsidio para os membros do Congresso Nacional, eu apresentei identica emenda que não logrou parecer favoravel da Commissão de Orçamento, sob o fundameuto de que as finanças da Republica não permittiam este accrescimo de despeza.

Sr. Presidente, acredito que os illustres Deputados que impugnam a medida não se deram ao trabalho de estudar o regimen da constituição monarchica, no qual foi promulgada a tabella de 1853 e o regimen da Constituição de 24 de fevereiro.

A Constituição monarchica estabelecia «que os Deputados vencerão durante as sessões um subsidio pecuniario taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente ; e além disto se lhes arbitraria uma indemnização para as despezas de vinda e volta.

A constituição monarchica, portanto, estabelecia um auxilio para as despezas de vinda e volta. Foi em virtude desta disposição constitucional que o Poder Executivo promulgou a tabella de 1853.

O regimen creado pela Constituição republicana é inteiramente differente. A Constituição republicana estabelece no art. 22 :

«Durante as sessões vencerão os Senadores e Deputados um subsidio pecuniario igual e ajuda de custo que serão fixados pelo Congresso no fim de cada legislatura para a seguinte.»

Sr. Presidente, em technologia administrativa, ajuda de custo não é auxilio para passagem de ida e volta. São cousas inteiramente differentes. Ajuda de custo é auxilio para o primeiro estabelecimento. Auxilio para passagem de ida e volta implica no Deputado e Senador fazerem viagem.

O Sr. Henrique Salles— V. Ex. dá-me licença para um aparte. Na legislação da monarchia lia-se isto: ajuda de custo e despezas para o primeiro estabelecimento. Esta é a phrase da legislação do tempo da monarchia.

O Sr. Paula Ramos—Viagem de ida e volta, pois é cousa differente de ajuda de custo.

V. Ex. sabe que os officiaes militares e os empregados da fazenda teem ajudas de custo e mais—passagens pagas. Nessas passagens estão comprehendidos não só militares ou empregados da fazenda como as suas familias.

Portanto, o que está demonstrado é que a constituição monarchica mandava dar auxilio de vinda e volta e a Constituição republicana, ajuda de custo.

A Constituição de 24 de fevereiro revogou o decreto de 1853. O regimen, pois, é muito differente hoje. Não ha tambem razão alguma para que se deixe de dar ajuda de custo aos Deputados pelo Rio de Janeiro e Capital Federal. Elles precisam, do mesmo modo que os outros Deputados, fazer despeza para o seu primeiro estabelecimento.

Não sei porque os juizes do Supremo Tribunal teem ajuda de custo de 1:500$ e os Deputados não?

Senhores, deixemos de hypocrisias. Por que é que nós, que não estamos legislando para os nossos interesses, visto que estamos legislando para uma legislatura futura, havemos de crear uma excepção para nós,—excepção que não se justifica ?

Foi, Sr. Presidente, firmado em dispositivos constitucionaes que eu apresentei ha quatro annos esta emenda que agora reproduzi.

Já vê o nobre Deputado por Minas que o meu criterio é um criterio seguro ; é baseado no nosso direito constitucional.

Não ha duvida alguma que o direito constitucional do imperio neste ponto é differente. Nós não devemos nos reger por uma disposição que está revogada inteiramente pela nossa Constituição.

Eram estas as explicações que desejava dar á Camara para justificar a minha emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Salles — Por isso mesmo digo eu que o assumpto não comporta grande discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas V. Ex. attribuiu a mim e aos honrados Deputados que subscreveram a emenda uma confusão entre as disposições da constituição monarchica e as da Constituição de 24 de fevereiro, quando precisamente nós é que estamos mostrando que não ha tal identidade.

O SR. PAULA RAMOS — Si V. Ex. manda regular pelo decreto de 1853, expedido na vigencia de dispositivos constitucionaes inteiramente differentes dos actuaes!

O SR. HENRIQUE SALLES—Sr. Presidente, a ajuda de custo não quer dizer primeiro estabelecimento.

Na constituição e leis da monarchia se dizia: F. terá, quando nomeado e removido para o logar A. ou B., tanto para ajuda de custo e tanto para o seu primeiro estabelecimento.

A Constituição actual diz: Passagens de ida e volta, etc... (*Apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA — A prova está nos militares que teem passagens e além disso ajuda de custo.

O SR. HENRIQUE SALLES — Perfeitamente; mas a lei, mandando dar essas passagens aos militares e a outros empregados, como os de Fazenda, etc., não diz que o mesmo se deva fazer com os Deputados.

Era este o primeiro ponto que eu queria frizar, mostrando ao nobre Deputado que conheço a respeito a Constituição e as leis do Imperio como as da Republica.

Agora permitta o nobre Deputado que lhe diga não haver nenhuma hypocrisia da parte dos tres Deputados que subscreveram á emenda. Pareceu-lhes que, no momento, não era conveniente...

O SR. PAULA RAMOS—Quando se augmentam os vencimentos de todo o mundo!

O SR. HENRIQUE SALLES—Por isso mesmo; é mais uma razão; sobrecarregamos muito o Orçamento da Despeza com autorizações para augmento de vencimentos, para que se não deva fazer o mesmo em relação a nós.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Já pagamos um imposto elevado.

O SR. HENRIQUE SALLES — Ahi, sim, estarei ao lado do nobre Deputado para combater o inconstitucional imposto. (*Apartes.*)

Eram essas observações que eu entendi dever oppôr ao discurso do nobre Deputado, não só em attenção á sua pessoa, que muito me merece, pela sua applicação, pelo seu estudo, sua fina educação e grande saber (*muito bem*), como pelo que disse relativamente á emenda que tive a honra de assignar com os meus collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para execução da Convençao de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904, entre os governos do Brazil e do Perú, ficando adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Paula e Silva, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Bulhões Marcial, Sá Freire, Belisario de Souza, Julio dos Santos, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Rodolpho Paixão, Valois de Castro, José Lobo, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Rivadavia Corrêa, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Enéas Martins, Raymundo Nery, José Euzebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, Abdon Milanez, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Wanderley de Mendonça, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Figueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Galvão Baptista, Bezamat, Silva Castro, Alfredo Backer, Francisco Veiga, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Bo-

zerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Simeão Leal, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Eduardo Ramos, Moreia Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcelles, Americo de Albuquerque, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas. Astolpho Dutra, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Bernardo de Campos, Leite de Souza, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias encerradas.

Peço aos nobres Deputados que occupem seus logares.

E' annunciada a votação do requerimento dos Srs. Calogeras e Germano Hasslocher, cujo teor é o seguinte :

Requeremos que se solicitem do Governo informações sobre :

1º, si tem conhecimento de que estão sendo cobrados no territorio do Acre impostos não autorizados pelo Congresso Nacional ;

2º, quaes as providencias que tenciona tomar para sobestar a tal cobrança e para que se não appliquem naquella região principios juridicos de que não trata a legislação federal.

Posta a votos, é approvado o referido requerimento dos Srs. Calogeras e Germano Hasslocher.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 99 Srs. Deputados e contra tres ; total, 102.

O Sr. Presidente—Verifica-se que não ha numero. Vae se proceder á chamada. Peço aos nobres Deputados que se conservem no recinto, visto como ha necessidade absoluta de ultimar os nossos trabalhos orçamentarios. Temos de votar hoje os orçamentos da Marinha e da Industria e Viação.

E' inutil encarecer a importancia desses trabalhos.

Procedendo-se á chamada verifica-se ter se ausentado o Sr. Benedicto de Souza.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 106 Srs. Deputados. Sinto declarar que não ha numero.

Compartilha a Mesa da magoa de que se acha a Camara possuida por não poder adeantar os trabalhos, votando hoje os Orçamentos da Marinha e da Industria. (*Muito bem.*)

Si ainda me fosse permittido, faria mais um appello aos Srs. Deputados, para com parecerem á sessão de amanhã em numero sufficiente para se votar o Orçamento da Marinha em 3ª discussão e o da Industria em 2ª.

E' ocioso accrescentar mais palavras. (*Pausa.*)

Esgotadas as materias dadas para a discussão e não havendo numero para as votações, levanto a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do requerimento do Sr. Calogeras, apresentado na sessão de 9 do corrente ;

Continuação da votação do projecto n.181, de 1902 (275, de 1905), que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 276, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 302 A, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 275 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 217, deste anno, que fixa o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros e dá outras pro-

videncias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n.296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dois annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, no Instituto Nacional dos Surdos Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para

que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addiccionaes que lhe devem ser concedidas, de accordo com o Codigo dos Institutos do Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão do projecto n. 335, de 1905, autorizondo o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

171ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Ferreira Braga, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dias Vieira, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, João Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, James Darcy, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Henrique Salles— Sr. Presidente, na publicação que fez o *Diario do Congresso* das observações rapidas que hontem tive necessidade de fazer, por occasião da discussão das emendas ao projecto que fixa o subsidio e ajuda de custo aos Srs. Deputados e Senadores, deu-se uma omissão de tal ordem, que não me é licito deixar de vir reclamar de V. Ex. uma providencia neste sentido.

Fiz as minhas primeiras observações; terminadas essas, V. Ex. deu a palavra ao meu honrado collega representante de Santa Catharina, que fez, por sua vez, algumas considerações sobre o mesmo assumpto.

Duas das affirmações do honrado Deputado determinaram a minha volta á tribuna. E, como se tratava de materia muito simples, comecei logo por affirmar que a minha volta á tribuna não significava sinão que eu não queria deixar passar em julgado duas affirmações do nobre Deputado.

Entretanto, começam as minhas segundas observações, na publicação que vem hoje no *Diario do Congresso*, pela resposta a um aparte do honrado Deputado por Santa Catharina, aparte que me foi dado já em meio das minhas considerações!

De modo tal está isso, Sr. Presidente, que quem lêr o que se acha publicado no *Diario do Congresso*, quem não assistiu ao que aqui se passou, ha de suppor que commetti uma verdadeira parvoice!

E' o que está aqui (*mostra o Diario do Congresso*); começa o meu discurso por esta

modo: « por isso mesmo digo eu que o assumpto não comporta grande discussão.»

Ora, V. Ex. vê que eu não podia começar minhas observações por este modo, e, portanto, toda razão me assiste de vir fazer este protesto, para que não fique consignada nos *Annaes* uma parvoice deste jaez, a mim attribuida, endossada pelo meu silencio.

Houve esquecimento, ou o quer que fosse, de dar á publicidade uma das tiras das notas tachygraphicas.

O meu discurso não podia começar pela resposta á um aparte; eu comecei declarando que só voltava á tribuna « para fazer alguns reparos a duas affirmações do honrado Deputado por Santa Catharina », etc.

O Sr. Paula Ramos—E' exacto.

O Sr. Henrique Salles—Peço, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que faça publicar de novo o meu discurso.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado tem toda a razão na reclamação que acaba de fazer. Será de novo publicado o seu discurso.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 13 do corrente, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento á proposição desta Camara concedendo um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Inteirada.

Do mesmo Sr. de igual data, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento á proposição desta Camara concedendo autorização por 90 annos a Francisco de Paula Chaves Campello para, por si ou companhia que organizar, construir e explorar dócas e armazens nos portos e immediações da cidade do Rio Grande e Villa de S. José do Norte.—Inteirada.

Do mesmo Sr. de igual data, communicando que o Senado adoptou e nesta data enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional mantendo o direito á promoção de guardas-marinha alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª Vara Civel do Districto Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do mesmo Ministerio, de 13 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 355, de 12 do corrente mez, enviando as informações prestadas pelo Juizo dos Feitos da Saúde Publica, etc. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Finanças.)

Do mesmo Ministerio, de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 302, de 27 de novembro ultimo, sobre o projecto autorizando o Governo a conceder, desde já, ao Gymnasio Asylo Brazileiro, com séde na Capital do S. Paulo, os privilegios de que goza o Gymnasio Nacional, etc. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Instrucção Publica.)

São lidos e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 55 B—1905

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama, e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensol de 150$ a cada uma.

A Commissão de Finanças, tomando conhecimento das emendas apresentadas ao projecto n. 55 A, é de parecer que seja approvada a emenda do Sr. Garcia Pires e outros, que concede uma pensão a D. Alice Flores de Moraes Rego, reduzindo-se, porém, a 150$ mensaes, bem como a do Sr. Julio de Mello, que concede igual favor a D. Maria José da Costa Gabizo, com a mesma reducção de 150$ mensaes.

Em referencia á emenda do Sr. Affonso Costa, a Commissão é de parecer que deve ser rejeitada por ser concebida em termos vagos e não estar determinado o nome da pessoa a quem é concedida a pensão.

Sala das Commissões, de dezembro de 1905. — *Urbano Santos*, presidente interino. —*Galeão Carvalhal*, relator. — *Francisco Sá* — *Cornelio da Fonseca*. — *Paula Ramos*.— *Ignacio Tosta*. — *Erico Coelho*.

Emendas a que se refere o parecer supra.

Igual favor seja concedido á viuva do conselheiro Paula Baptista.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1905. —*Affonso Costa.*

Fica igualmente concedida a pensão de 300$ mensaes a D. Alice Flores de Moraes Rego, viuva do tenente-coronel Antonio de Moraes Rego.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1905. —*Garcia Pires.—Candido de Abreu.—Carlos Cavalcanti.—Rodrigues Saldanha.*

E' concedida a D. Maria José da Costa Gabizo, viuva do Dr. João Pizarro Gabizo, a pensão mensal de 200$000.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1905. —*Julio de Mello.*

N. 319 A—1905

(Do Senado)

Releva a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto n. 319, deste anno, do Senado, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher e filhos.

A Commissão, inteiramente de accôrdo com os fundamentos expostos pela Commissão de Finanças do Senado, é de parecer que seja approvado o projecto daquella Casa do Congresso.

Sala das Commissões, de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino. —*Galeão Carvalhal*, relator.—*Francisco Sá.* —*Paula Ramos.—Erico Coelho.—Cornelio da Fonseca.—Ignacio Tosta*

N. 319 — 1905

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 27 de novembro de 1905. —*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O Catunda*, 1º Secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.

N. 349—1905

Releva de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894

D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, mãe do ex-alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, tendo-se habilitado para a percepção do meio-soldo nos termos do decreto n. 1.594 B, de 6 de novembro de 1892, pelo Ministro da Fazenda obteve que fosse passado o titulo competente, pelo qual, de accôrdo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, lhe tocava a quantia mensal de 45$, de conformidade com a tabella de 1 de novembro de 1890, devendo o abono começar do dia 11 de setembro de 1900.

Tendo seu filho fallecido no combate de 9 de fevereiro de 1894, que teve logar na cidade de Nitheroy, a supplicante pede, em requerimento dirigido ao Conresso Nacional, que seja relevada de qualquer prescripção para que possa receber o mesmo meio-soldo, á razão de 45$ mensaes, a contar de 9 de fevereiro de 1894 a 11 de setembro de 1900, data em que começou a receber as mensalidades em virtude do titulo declaratorio já mencionado do Ministerio da Fazenda, passado em 20 de setembro de 1900.

Dos documentos que acompanham o requerimento consta que Homerville Rodrigues da Costa, alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, foi promovido por actos de distincta bravura, segundo se evidencia das ordens do dia do exercito ns. 522 e 542, de 1894, destacando-se, em referencia ao batalhão patriotico 23 de Novembro, o seguinte topico relativo ao distincto official: «o valoroso e inditoso alferes Homerville Rodrigue da Costa, morto, é merecedor de um adeus saudoso por sua bravura».

A Commissão de Finanças, tomando conhecimento da petição de D. Marianna de Souza Costa e mais documentos que a instruem, e considerando que é de inteira justiça que receba o meio-soldo que lhe compete a contar da data do fallecimento de seu filho, é de parecer que seja deferido o requerimento da supplicante e que seja approvado

pela Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, á razão de 45$ mensaes, que lhe toca na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894, desde essa data até 11 de setembro de 1900, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para a execução desta lei ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.—*Galeão Carvalhal*, relator.—*Francisco Sá*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Paula Ramos*.—*Ignacio Tosta*.—*Erico Coelho*.

N. 350 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede ao Congresso Nacional um anno de licença para tratar de sua saude.

Instrue o requerimento com attestados medicos certificando ser verdade o que allega, isto é, que está soffrendo de ulcera duorenal.

O director da Estrada de Ferro, baseando-se no laudo da Directoria Geral de Saude Publica, opina que a licença seja apenas de seis mezes, mas os attestados medicos declaram que é indispensavel para o tratamento um anno de licença.

Attendendo a essa prova, a Commissão opina pelo deferimento do que requer o funccionario, offerecendo á consideração da Camara o seguinte projecto :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905. — *Felix Gaspar*, presidente.—*Eloy de Souza*. — *Sá Freire*.— *João Baptista*.— *Domingos Gonçalves*. — *Carlos de Novaes*.

N. 351 —1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento

Por mensagem de 25 de setembro do corrente anno, o Sr. Presidente da Republica pediu ao Congresso Nacional a devida autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte do valor de objectos de sua propriedade que foram apprehendidos por supposto contrabando.

Das informações prestadas á Commissão consta que a guarda aduaneira de Santa Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, apprehendeu, por contrabando, duas carretas com os respectivos animaes e as mercadorias nellas contidas pertencentes a José Posada e José Mora, residentes ambos na cidade de Rivera, no Uruguay.

Julgada procedente essa apprehensão pelo delegado fiscal naquelle Estado, foi interposto recurso para o Thesouro Federal e o mesmo provido por não se ter dado o contrabando, cabendo, portanto, aos recorrentes o direito á restituição dos objectos apprehendidos.

A' vista da decisão do delegado fiscal e passados 15 dias da intimação feita aos interessados, a Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento mandou entregar os objectos a um dos apprehensores, o qual, na fórma da legislação de Fazenda, recolheu aos cofres daquella repartição a quantia de 990$, correspondente a 30 % da avaliação dos objectos apprehendidos.

Conhecida mais tarde a decisão do Thesouro Nacional, José Posada e José Mora requereram a entrega da importancia de 3:300$, correspondente ao valor dos objectos, e a Delegacia Fiscal de Porto Alegre, em 4 de novembro de 1901, pagou-lhes sómente a quantia de 990$, ficando a dever-lhes a de 2:310$, cujo pagamento solicitaram ao Ministerio da Fazenda.

O referido ministerio já intimou o ex-administrador da Mesa de Rendas de Santa Anna do Livramento a restituir a quantia que indevidamente recebeu, mas não é justo que os prejudicados continuem privados de tal recebimento.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja concedido o credito pedido e submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1905.— *Urbano Santos*, presidente interino. —*Paula Ramos*. relator.— *Francisco Sá*.— *Galeão Carvalhal*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Ignacio Tosta*.— *Erico Coelho*.

N. 352 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

Carmo Giffoni dirigiu um requerimento ao Congresso Nacional, solicitando um anno de licença para seu tratamento, de accôrdo com o artigo 446 do (Regulamento) decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901. O supplicante é telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos.

Instruindo o seu requerimento, exhibe dous attestados medicos. Pelas informações que acompanham o pedido de licença, verifica-se que o supplicante foi admittido como empregado publico em 21 de março de 1904, parecendo, por essa razão, ao Sr. director geral dos Telegraphos demasiado longo o prazo de um anno reclamado pelo funccionario para tratamento de saude.

A Commissão de Petições e Poderes, tendo em vista a prova offerecida e a informação do Sr. director dos Telegraphos, opina que a Camara conceda seis mezes de licença, offerecendo o seguinte projecto de lei:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1905. *Felix Gaspar*, presidente.— *Sá Freire*, relator.— *Eloy de Souza*.— *João Baptista*.—*Domingos Gonçalves*.— *Carlos de Novaes*.

N. 353—1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha

O Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, cirurgião de 5ª classe da armada, requer um anno de licença com todos os vencimentos, em prorogação da que obteve do Sr. Ministro da Marinha, para tratar da sua saude, e depois de haver sido submettido á inspecção da junta medica.

Justifica o peticionario com attestado que juntou ao seu requerimento que se acha enfermo. Não sendo, porém, justificavel a concessão da licença solicitada com todos os vencimentos, é a Commissão de Petições e Poderes de opinião que deve ser approvado o seguinte projecto que offerece á consideração da Camara:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cirurgião de 5ª classe da armada 2º tenente Dr. Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença com soldo e etapa, para tratar da sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905. — *Felix Gaspar*, presidente. — *João Baptista*. — *Eloy de Souza*. — *Sá Freire*.— *Carlos de Novaes*.—*Domingos Gonçalves*

N. 354 — 1905

Manda considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga

O major do corpo de engenheiros José da Silva Braga, substituto da secção de mathematica e astronomia da Escola Militar de Brazil, reconduzido por cinco annos, de conformidade com o regulamento de 18 de abril de 1898 (art. 158), pede ao Congresso Nacional que decrete a sua inclusão no quadro dos docentes vitalicios, attendendo-se ás razões que militam em seu favor e que, em resumo, são as seguintes:

1ª, contar mais de dez annos de effectivo serviço de magisterio;

2ª, ter procurado fazer jús á vitaliciedade garantida pela legislação anterior ao regu-

lamento de 18 de abril de 1898, inscrevendo-se, em 1893, no concurso aberto para provimento da cadeira de astronomia pratica e geodesia da extincta Escola Superior de Guerra, concurso que deixou de fazer em consequencia de haver rebentado a revolta da esquadra e achar-se commandando uma das baterias da fortaleza de Santa Cruz, e tambem— razão esta de grande peso em seu favor— por haver o Ministerio da Guerra em 1895, mandado suspender o concurso aberto nos termos do regulamento então em vigor e no qual era o requerente o unico candidato inscripto, tendo satisfeito todos os requisitos exigidos e despendido esforços extraordinarios, afim de preparar-se sufficientemente ;

3ª, haver prestado seus serviços á Republica desde a sua proclamação e dado sobejas provas de competencia no magisterio, professando as licções das cadeiras de astronomia e geodesia, mecanica geral e fortificação, sendo as primeiras tanto no ponto de vista theorico, como no ponto de vista pratico;

4ª, ser o unico substituto em commissão que procurou, por meio de concurso, adquirir a vitaliciedade assegurada no regulamento que então vigorava, estando, entretanto, agora ameaçado, em face do novo regulamento dos institutos de ensino militar, de ser prejudicado em suas aspirações, visto como, terminado o prazo de cinco annos de sua reconducção, será, *ipso facto*, rebaixado da categoria de substituto e de vencimentos, vendo assim anniquilados o seu estimulo e os esforços que despendeu em mais de 10 annos de exercicio do magisterio.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado os documentos que instruem o requerimento, verificado, por elles, a equidade da pretenção, e considerando:

a) que o requerente foi nomeado em 19 de setembro de 1894 substituto interino da 3ª secção do magisterio da Escola Superior de Guerra, entrando em exercicio a 24 do mesmo mez ;

b) que tanto na referida escola, como na Militar do Brazil, para a qual passou, por extincção daquella, exerceu continuamente, com reconhecida competencia, funcções do magisterio, que ainda exerce, leccionando varias materias, já como cathedratico, já como repetidor ;

c) que o regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, na vigencia do qual foi nomeado substituto interino, estatuia (art. 232) a vitaliciedade dos lentes, substitutos e professores, e que essa vitaliciedade seria contada a partir da data da posse (art. 233);

d) que o requerente procurou, tanto quanto de si dependia, satisfazer as exigencias dos arts. 78 e 81 daquelle regulamento, em relação ao concurso, não o tendo feito por causas que independiam da sua pessoa, uma das quaes — a suspensão determinada pelo Ministerio da Guerra—póde até ser considerada uma violencia á iniciação do seu direito ;

e) que sendo o unico concurrente á cadeira posta em concurso e sendo, tambem, de presumir, pelas provas exhibidas no professorado, que não fosse inhabilitado nesse concurso, o que tornaria sua nomeação acto obrigatorio do Governo, a Commissão, ponderando tudo isto, é de parecer que a pretenção de que se trata merece, por equidade, a consideração dos poderes publicos, pelo que submette á deliberação da Camara o projecto de lei seguinte:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Seja considerado vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, em cuja vigencia foi nomeado substituto interino da extincta Escola Superior de Guerra, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1905.— *Alves Barbosa*, presidente.— *Oliveira Valladão*, relator.—*Lindolpho Serra*.—*Vespasiano de Albuquerque*.—*R. Paixão*.—*Bezerril Fontenelle*.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, venho trazer á consideração da Camara um projecto de lei, cuja justificação pretendo fazer em poucas palavras.

Em uma das sessões do anno passado, por occasião da discussão do Orçamento da Fazenda, tive occasião de apresentar ao projecto, então em discussão, uma emenda consignando a verba de 100$ annuaes a cada um dos patrões das embarcações da Alfandega do Recife, destinando-se essa quantia ao fardamento delles.

A honrada Commissão de Finanças julgou de justiça a emenda e, então, acceitou-a, figurando no orçamento, que actualmente ainda vigora, a disposição consignada em aquella minha proposta, mas acontece que, ao em vez de se consignar verba para os oito patrões, quantos são os da Alfandega do Recife, por culpa minha apenas foi consignada a verba para seis desses funccionarios.

Isto deu logar a que os dous prejudicados recorressem este anno, por meu intermedio,

á Camara dos Deputados, formulando eu, então, uma emenda, que tive occasião de apresentar ao respectivo orçamento, sanando-se aquella desigualdade.

Este anno, porém, a honrada Commissão de Orçamento entendeu que devia retroceder do caminho percorrido o anno passado, julgando conveniente mudar de opinião; ao passo que o anno passado ella acceitara a emenda, julgando justas as allegações que então fiz, este anno, por informações fornecidas, segundo me consta, pelo Ministerio da Fazenda, deu parecer contrario, parecer que levou a Camara a rejeitar a emenda a que me venho referindo, negando-se até o que já se tinha concedido.

A situação que pretende crear para os patrões e remadores da Alfandega de Pernambuco não é differente daquella em que se encontram presentemente os remadores da Alfandega desta Capital e de outras da União.

Quando tive ensejo de justificar a primitiva emenda, chamei bem a attenção da Camara e especialmente da Commissão para o trabalho pesado daquelles funccionarios, e aos perigos a que se expoem, attendendo-se ás difficuldades que sempre enfrentam pelo mar, constantemente bravio, das costas do meu Estado.

Penso, entretanto, Sr. Presidente, que a razão a ser invocada pela Commissão para rejeitar a emenda seria a de que não se devem augmentar nem diminuir vencimentos nas leis orçamentarias.

Assim sendo, julguei de melhor alvitre consignar a minha idéa em um projecto que vou enviar á Mesa, por intermedio de V. Ex.

Estou certo de que a honrada Commissão, desta vez, ponderando melhor o assumpto, não fará a injustiça de negar a pobres funccionarios da União um pequeno augmento de seus vencimentos, quando este anno a Commissão teve mãos largas para augmentar ordenados de varios funccionarios da Republica, como, por exemplo, os dos lentes da Academia e de outras repartições. Espero, assim, equidade.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

Artigo unico. Ficam elevados a 1:800$ os ordenados annuaes dos patrões da Alfandega do Recife e a 1:200$ os dos remadores da mesma repartição, feitas as necessarias modificações na tabella respectiva e revogadas as disposições em contrario.

Rio, 14 de dezembro de 1905. — *Affonso Costa.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti. (*Pausa prolongada.*) Não está presente.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Sr. Presidente, acabo de ser informado de que aprouve a um dos orgãos de publicidade desta Capital indicar o meu nome entre os dos Deputados paulistas que se ausentaram do Rio.

Sr. Presidente, na sessão de 12, communiquei ao *leader* desta Casa que motivo inadiavel me forçava a ir a S. Paulo, compromettendo-me a estar de volta hoje, como o fiz. Não imaginava que na sessão de hontem houvesse materias para votação, porquanto estavam em discussão os Orçamentos da Viação e da Marinha, e a importancia dessos assumptos me fazia prover algum debate nesta Casa.

Não posso permittir que a accusação permaneça em relação a mim, pois que ha da parte desse orgão uma injustiça, por isso que, referindo-se a meu nome, devia a este reunir o dos outros Deputados que, notoriamente residindo nesta Capital, não compareceram e não comparecem a muitas sessões.

Hontem mesmo, os jornaes noticiaram que muitos Deputados do Norte se retiravam e é publico e notorio que existem Deputados de varios Estados que se vão ausentando e outros que já não se acham presentes.

Vê-se que não é justo que sobre o nome de seis Deputados, que, com certeza, por motivos imperiosos, tiveram de se ausentar, peze uma censura dessa ordem.

O Sr. Bricio Filho — V. Ex. dá licença para um aparte? A *Gazeta*, no caso, é que está menos em condições de fallar, porque tem um redactor que mora aqui na Capital e que, sendo Deputado, raramente comparece ás sessões.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Agradeço ao nobre Deputado a collaboração que traz, justificando as minhas palavras.

Em relação a mim, não acceito censuras de censor algum, por mais severo que este seja (*muito bem*); nenhum Deputado póde ter o direito de se gabar de cumprir melhor seus deveres, em relação á assiduidade aos trabalhos, do que o humilde representante de S. Paulo, que agora falla á Camara. (*Muito bem: muito bem.*)

O Sr. Francisco Malta — Sr. Presidente, quando, na sessão do dia 9 do corrente, apresentei um projecto determinando a cobrança integral dos direitos de importação em ouro, mediante revisão das tarifas aduaneiras, afim de no caso de serem verificados saldos serem elles applicados a

auxilios a associações agricolas e ao augmento dos fundos de resgate do papel moeda, de garantia de amortização da divida publica interna, estava longe de suppôr que esse projecto, desde a sua apresentação, causasse alguma impressão na opinião. Tive, entretanto, o prazer de ver que um dos jornaes desta Capital não deixou de se pronunciar a respeito; mas o illustre jornalista que redige a folha a que me refiro, *O Paiz*, parece-me que não reproduziu fielmente o pensamento do projecto que tive occasião de submetter á critica da Camara dos Deputados.

A medida por mim apresentada, relativa á cobrança integral dos impostos de importação em ouro, não quer dizer que ella por si só subsista sem que haja uma acção, um serviço correlacto da revisão das tarifas aduaneiras, que devem ser inteiramente amoldadas pelo processo que estabeleço no meu projecto.

Não tenho em vista—nem poderia ter—de accôrdo com os compromissos de homem do Governo e responsavel pelas condições da vida social—atar a propria vida social a impostos que sobremaneira pudessem sobrecarregar as condições em que vivemos.

Longe disso estava o meu pensamento. O que quiz significar com a cobrança integral dos impostos de importação em ouro, era simplesmente obedecer a um systema logico, tal qual o processo estabelecido por outras nações que adoptaram a mesma medida. Assim é que nos Estados Unidos, na Russia, na Italia, sempre que se tratou de defender o meio circulante e tambem de procurar melhorar a fórma de introduzir o ouro na circulação, a arrecadação dos direitos aduaneiros foi sempre praticada de fórma integral.

O que não comprehendo, Sr. Presidente, é o empyrismo manifesto na fórma de tributar hoje existente. Assim é que o mesmo empirismo que exigia hontem 10 % para a defesa do meio circulante, mais tarde veiu exigindo 15 %, depois 20 % e ainda 25 % e actualmente esta fórma de tributar tomou um aspecto que, parece, não se coaduna com as boas regras fiscae.

As necessidades da politica determinaram a elevação da taxa a 35 % para o proximo exercicio financeiro.

As necessidades industriaes crearam mais uma taxa de 15 % accrescida á de 35 %, prefazendo 50 % para certos artigos da importação. Ha, pois, uma taxa geral de 35 % e uma sobre-taxa de 15 % especial a certas mercadorias. E mais essa sobre-taxa é cobrada conforme o cambio, as fluctuações do cambio.

Descendo da taxa cambial, para menos de 15 dinheiros, não será mais cobrada. Tudo isso é complicado no que deve ser simples.

Parece-me que todo o systema tributario deve obedecer ás regras mais simples, nas quaes, não só o contribuinte como tambem o encarregado fiscal de exercer a cobrança, possa conhecel-a á primeira inspecção. Assim é que me parece que deviam ser sujeitos — á simplicidade— na nossa legislação fiscal todos os processos de cobrança.

Em virtude dessas alternativas apresentadas na fórma da tributação actual e naquella que hoje procuramos estabelecer, em que as taxas variam, póde-se dizer, de momento em momento, é que me pareceu que deviamos sahir deste caminho para entrar em rota mais segura, mais simples, mais de accôrdo com as noções correspondentes aos variados systemas tributarios.

E tanto isso me pareceu exacto que essas alternativas e anomalias que vemos na nossa legislação, não as vi praticadas na legislação de povos estrangeiros que estabeleceram o mesmo systema de cobrança integral de direitos de importação em ouro, quando nelles foram buscar a defeza de sua vida economica e financeira.

Mas, estabelecendo o systema integral da cobrança daquelles direitos em ouro, quero justificar de fórma mais segura e manifesta o meu pensamento.

Este não póde ser traduzido sinão que, dada essa cobrança, é preciso que ella seja ajustada, esteja amoldada a tarifas aduaneiras bem revistas, de modo que os impostos não venham pezar sobre a vida do contribuinte.

Desde que haja uma revisão de tarifas ajustada a esta fórma de cobrança, parece que teremos integralizado o nosso systema para realizarmos uma reforma salutar.

O que não posso comprehender é que estejamos todos os dias alterando estes processos.

Uma vez que os poderes publicos enveredam a sua orientação no sentido de bem encaminhar os processos fiscaes, não nos é dado sinão acceitar uma orientação que satisfaça ao pensamento de um systema completo, que estabeleça a sua harmonia e onde as suas partes estejam inteiramente ligadas.

A obra nesse sentido deve ser uma obra de conjuncto e não tomada por parte, com elementos ás vezes heterogeneos.

Qual a razão por que, uma vez estabelecido o systema da cobrança dos direitos em ouro, como fizeram outros paizes, tenhamos acceitado o systema tacteando, acceitando com receio, alimentando-nos de hesitações constantes e não enfrontando o problema em

todas as suas fórmas, em todo o seu conjuncto, em todos os seus aspectos?

Dado, porém, que a logica venha em nosso auxilio, que as hesitações sejam eliminadas do nosso espirito, a conclusão será logica e fatal e mais de accôrdo com os nossos proprios interesses.

Para que, senhores, fazermos uma obra toda parcial? Para que todos os dias estarmos modificando o nosso pensamento? Não seria mais curial, não seria mais logico, não seria mais defensivo e protector de nossa vida economica e financeira que desde logo nos acobertassemos debaixo do systema, constituindo-o como que a arvore compacta desde a base até o apice cuja sombra fosse benefica para todos os nossos interesses e sob a qual vivessemos tranquillos olhando e encarando o nosso futuro? Por certo que sim, Sr. Presidente. Foi assim que procederam os americanos. Foi assim que se exprimiu o Ministro da Fazenda, a meu ver o que melhor encarou os interesses da Italia, barão Sydney Sonino. Quando esse illustre ministro foi interpellado por Edmond Thierry, redactor do *Le Monde Economique*, si não tinha receio de decretar a cobrança dos direitos de importação em sua integridade, em ouro, em um paiz que ainda vivia do papel inconvertivel e de curso forçado, trazendo esse systema uma perturbação na vida dos contribuintes — respondeu esse illustre homem de Estado que não tinha receio, absolutamente nenhum; que a medida vinha satisfazer o interesse nacional; e emquanto o Governo encara o interesse nacional, todas as objecções devem calar em beneficio desse proprio interesse.

As compras feitas no estrangeiro são pagas em dinheiro estrangeiro, são pagas em ouro, porque o ouro constitue a moeda universal. Assim como o negociante procura o dinheiro sufficiente para pagar as suas facturas, que importam em muito maiores quantias que os direitos de importação, assim tambem mais facilmente poderá conseguir recursos, poderá conseguir o proprio ouro para pagar o direito de importação afim de satisfazer a uma medida que vem ao encontro dos seus proprios interesses, porque está no seu proprio interesse evitar as fluctuações constantes da moeda papel.

Sr. Presidente, não quero a revisão das tarifas aduaneiras sinão comprehendida essa revisão em um sentido benefico para o paiz, em um sentido que não venha alterar as relações da nossa vida commercial e a sorte das diversas classes da sociedade.

Eu quero a cobrança integral dos direitos em ouro como a satisfação de uma necessidade palpavel, que se impõe como obediencia rigorosa a um systema que deve estar preso e ligado em todas as suas moleculas.

O que justamente tem de alguma fórma concorrido para o nosso atrazo, o que tem contribuido na nossa vida politica para que o nosso progresso não seja alcançado com mais promptidão e facilidade, é justamente essa politica de vacillações, de receios, que eu não comprehendo.

Em geral, a politica brasileira, quando aborda um problema, não procura resolvel-o de uma só vez, mas parcelladamente, aos poucos; isso quer dizer que, todas as vezes que essas soluções amiudadas se vão fazendo, perdemos um tempo precioso no evoluir da nossa sociedade.

A cobrança integral dos direitos em ouro não só obedece aos fundamentos que acabo de expôr, como ainda mais á situação especial em que nos achamos, como um paiz ainda novo, que procura elementos fortes, vigorosos, para, attingir a sua grandeza e prosperidade.

Já tive occasião, quando, mais de perto, senti as necessidades do Governo, de assignalar que as duas condições essenciaes para um paiz attingir a sua grandeza e a sua prosperidade são: o povoamento do sólo e a attracção de capitaes estrangeiros que venham se applicar em melhoramentos uteis que nos conduzam a satisfazer as nossas ambições de progresso.

Nenhum povo ainda empregou outros meios sinão estes que acabo de apontar.

Pois si nós precisamos de capitaes estrangeiros, para attingir ao maximo do nosso desenvolvimento social, e da introducção desses capitaes por meio de organização de emprezas industriaes, por meio de organizações agricolas, fundadas com capitaes estrangeiros, por meio de emprestimos, desde os emprestimos municipaes até os emprestimos contrahidos pelos Estados e pela União, tudo isto importa, a meu ver, na necessidade de sermos obrigados a remetter para o estrangeiro sommas que se movem do Brazil para lá, importando isto, por sua vez, em oscillações do cambio.

Desde o momento que nós precisamos importar esses capitaes, que assim são applicados não só em melhoramentos, como em necessidades publicas da vida social, esses capitaes, por sua vez, teem a sua natureza productiva. Os seus dividendos, os seus juros, as suas amortizações, são todas revertidas para o paiz de origem.

Esta massa de recursos, constituida pelos dividendos de acções, juros de debentures de companhias de estradas de ferro, de juros de emprestimos e de outras fontes já enraizadas á nossa vida social, representam grandes capitaes que são devolvidos a seu paiz de origem.

Esta massa de capitaes por sua vez, influe naturalmente na nossa vida financeira, modificando as relações de offerta e procura da moeda—ouro; porque, Sr. Presidente, neste paiz, de papel inconvertivel como o nosso, o ouro não é mais do que uma mercadoria; é, procurado como se procura qualquer mercadoria, tem o valor resultante do momento, que obedece á maior ou menor offerta ou procura.

Esta situação especial de um povo que precisa grandes capitaes estrangeiros, é mais uma razão e das mais fortes, para que corrigindo os defeitos e as faltas do nosso meio circulante, da nossa vida financeira, nós encontremos na cobrança integral da importação em ouro mais um dos elementos fortes para que defendamos com energia e com intelligencia, e mais vigorosamente, nossa moeda e mais a structura da nossa vida social, os fundamentos em que se deve alicerçar a vida dos povos que querem procurar todos os factores do seu desenvolvimento.

Eu poderia, Sr. Presidente, ampliar as minhas razões no sentido de mostrar que temos absoluta necessidade de aceitarmos a cobrança integral dos direitos de importação em ouro, obedecendo ao mesmo criterio a que obedeceram a Italia, a Russia e os Estados Unidos, quando estabeleceram o mesmo systema, sem hesitação de ordem alguma. Mas deixarei para uma outra occasião a serie de considerações que neste sentido teria de produzir no momento actual porque sei que o meu illustre collega o Sr. Dr. Barbosa Lima deseja occupar a attenção da Camara e eu, com muito prazer, declaro que desisto de continuar nas minhas considerações para que S. Ex. tenha a opportunidade de occupar a tribuna.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que no momento posso fazer.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barboza Lima.(*) — Sr. Presidente, tendo estado hontem presente a sessão até a ultima hora, não me foi dado, todavia, chegar bastante cedo para que tivesse o prazer de ouvir a rectificação á acta, produzida pelo honrado Deputado por S. Paulo, cujo nome declino com a devida venia, o Sr. Fernando Prestes.

Lendo hoje esta rectificação, julguei-me no dever de tomal-a na consideração, que incontestavelmente merece; ...

O Sr. Fernando Prestes—Muito agradecido.

O Sr. Barbosa Lima—...quer pelo seu valor intrinseco, quer ainda pelo alto valor moral de quem a produziu nesta Casa.

Por outro lado, Sr. Presidente, nem aparte meu, dado ao discurso com que nos encantou hontem nesta Casa o Sr. Deputado Carlos Peixoto, não tendo sido devidamente tomado pela tachygraphia, conduz-me tambem á tribuna para rectifical-o, insistindo nas affirmações que na sessão de ante-hontem eu havia feito e que trouxeram á tribuna o mesmo Sr. Deputado pelo Estado de Minas.

Em terceiro logar, a recusa, por parte das Commissões permanentes desta Casa, de tomarem em consideração o requerimento que subscrevi com varios dignos collegas, pedindo uma sessão secreta, leva-me, no exercicio de uma faculdade que me outorga o Regimento, a appellar daquella instancia para a Camara plena, em virtude das considerações que passarei a desenvolver.

Em primeiro logar, quanto ao aparte com que me distinguiu, na sessão de ante-hontem, o honrado Deputado por S. Paulo, direi, antes de tudo que o meu discurso publicado no *Diario do Congresso* de hontem não foi por mim revisto.

Ha nesse discurso, como—valho-me da occasião para mais uma vez declarar—na quasi totalidade dos meus discursos, omissões, falhas e inversões, que deturpam, que deformam, que modificam profundamente as palavras produzidas desta tribuna.

No discurso de ante-hontem, especificadamente, as falhas, direi, são poucas, e entre essas está aquella que provocou a rectificação do honrado Deputado. Mas, como eu disse, valendo-me da occasião, farei notar, quasi ao findar da minha actividade parlamentar, que a maioria dos meus discursos, naturalmente por defeito de dicção minha ou por qualquer outro que não aprofundarei, não veem publicados de modo a reproduzir com toda a fidelidade o que eu desta tribuna costumo dizer; ha muitas vezes omissões, ha erros graves, ha trocas de palavras, etc.

O aparte que provocou a rectificação do nobre Deputado por S. Paulo é este, com que S. Ex. se dignou interromper-me, quando eu orava: «V. Ex. póde me informar si o Governo do nosso paiz pediu protecção a um outro paiz para se desaggravar da affronta?»

Accentuou o honrado Deputado por S. Paulo que o meu discurso consigna logo em seguida a esta pergunta o seguinte: «Não posso affirmar, posso informar, primeiro, que a censura telegraphica não se apoiando...»

Ora, a Camara ha de estar lembrada de que na occasião em que S. Ex. se dignou distinguir-me com este aparte outros apartes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

eram dados e, provavelmente, no conflicto de diversos apartes, o tachygrapho perdeu-se, preferindo tomar o aparte a tomar alguma cousa que eu disse, que não está aqui, que era certamente a resposta ao digno Deputado.

A resposta eu a repito, naturalmente como devia ter sido tomada, e a repito reportando-me ao que, de alguma sorte, ligará as diversas partes do meu discurso ao do honrado Deputado por Minas Geraes, hontem proferido nesta Casa; a resposta foi—e eu a reitero, eu a reproduzo—aquella que se inspirou nos mesmos motivos, nos mesmos elementos de informação, quanto á sua fidedignidade, ainda que não quanto á sua origem, que levaram o honrado Deputado pelo Estado de Minas Geraes, *leader* da maioria desta Casa, a me dizer que estava bem seguro das informações que dava á Camara, sem que eu, entretanto, pudesse arrastal-o a denunciar a fonte dessas informações.

Estou certamente neste caso, ou tenho, talvez, ainda mais motivos para continuar a considerar como muito crystalina, muito pura, a fonte onde hauri as minhas informações, deixando de determinar-lhe, todavia, a latitude e a longitude, deixando a demarcal-a devidamente para que se possa saber onde ella demora, com os mesmos motivos moraes, com as mesmas razões politicas, com os mesmos fundamentos pessoaes com que o honrado *leader*, no papel discreto que se impoz e que tão discretamente desempenha, julgou dever resguardar-se, dando as informações por aquillo que ellas valem, e incontestavelmente valem muito, o que eu expressamente assignalei.

Realmente, no discurso do honrado Deputado por Minas Geraes, está incompleto um aparte meu. O Sr. Deputado perguntava-me si eu punha em duvida a veracidade do que S. Ex. allegava, e eu lhe respondi:

«O que é dessa tribuna ou que é particularmente allegado pelo honrado Deputado por Minas Geraes, o distincto Sr. Carlos Peixoto, só póde me merecer a mais completa confiança. Tenho certeza de que S. Ex. é um dos que rendem culto consciente á verdade.»

Como o aparte está tomado, entretanto, parece que eu estava me desmentindo, porque perguntava S. Ex.: «Duvida o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul do que eu estou dizendo.» e está o aparte assim, em resposta: «Absolutamente não», o que importa em acceitar eu como verdadeiras todas as informações ministradas por essa outra fonte e repudiar as minhas.

Distingamos, portanto : o honrado Deputado, *leader* da Camara, informou a esta maioria, informou á Camara, informou ao paiz, com a lealdade que é muito sua: «O que eu soube, o que eu vi, é isto» ; e eu— sem precisar absolutamente o digno Deputado de semelhante confirmação — corroborei, apenas, como um testemunho do muito que me merece S. Ex....

O Sr. Carlos Peixoto—Recordo-me perfeitamente de ter ouvido as palavras de V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima—...dizendo que com certeza o nobre Deputado só trouxe para aqui aquillo que ouviu.

Agora esse informante, perdoe-me que o diga, é que contesto que esteja com a verdade. O honrado Deputado trouxe leal e fielmente a informação como (perdoe-me S. Ex, que reproduza esta pagina da historia contemporanea da vida dos partidos politicos que se esboçam na Republica) como trouxe aqui á Camara não ha muito informações acerca do incidente provocado por duas famosas *varias* do *Jornal do Commercio* na phase embryonaria da...com) é ? da colligação; o honrado Deputado trouxe naquella occasião, como agora, as informações que lhe foram ministradas. S. Ex. foi da mais completa correcção e da mais absoluta lealdade.

O que sei é isto : direi que naquelle, como neste caso, o que sei é differente. A historia tem direito e avesso, e provavelmente, necessariamente, seguramente o avesso não é muito para se mostrar agora.

Portanto, dado o ponto de partida que adoptei, affirmo, ao concluir, novamente: mantenho tudo quanto disse no meu discurso de ante-hontem, quando deplorei e novamente deploro, o encaminhamento que se me afigurou e se me afigura tortuoso, hesitante e infeliz que a nossa chancelaria deu ao caso já agora conhecido por—conflicto de Itajahy.

Assignalarei mais que nós estavamos (*note o Sr. tachygrapho que empreguei o imperfeito do indicativo)* em uma atmosphera de universal sympathia em face de todos os povos cultos á espera de uma satisfação que não podia nos ser negada, tão claro era o nosso direito, tão inaudito o attentado praticado contra a nossa soberania, tão flagrante o desrespeito ao pundonor, á dignidade e á honra brazileira.

Assignalo que antes de recebermos qualquer satisfação já demos duas explicações...

Um Sr. Deputado—Devido a um telegramma adulterado da Havas.

O Sr. Barbosa Lima—... já demos duas explicações e transformamos aquella atmosphera em um ambiente onde se desenha a attitude que realmente deploro, adoptada contradictoriamente pela nossa chancelaria nos conduzindo a situações bem diversas da-

quellas que o nosso legitimo amor proprio nacional podia collimar.

Finalmente, Sr. Presidente, direi que mais diria e que «este mais que eu diria» valeria a pena talvez ouvir, não pelo que intrinsecamente pudesse valer o orador (*não apoiados*), mas pelo alto alcance politico que poderiam ter estas impressões quando trocadas entre patriotas quaes são todos quantos teem assento nesta Casa. E que para este fim, inspirando-me nos mesmos sentimentos de patriotismo que conduziram á tribuna o honrado *leader* da maioria, eu appellara para aquelle recurso que seguramente não foi pelo Regimento creado para outro fim, a sessão secreta; que nós, acompanhando naturalmente de modo consciente e esclarecido o Governo da Republica, não acompanhamos nunca nem a este nem a outro governo com a certeza de prévio apoio a todas as attitudes que adoptar. Assomando á tribuna venho declarar que, renovando o meu requerimento no intuito de solicitar da Camara uma sessão secreta, é proposito meu assignalar o valor do precedente que está na negativa com que o vae receber a Camara, estou certo, porque tambem sei ler um pouco o horoscopo desta situação politica.

Assignalarei mais que com essa negativa fica ao Deputado o direito de, quando julgar necessario e imprescindivel para o patriotismo que o arrasta a vir a tribuna, fica-lhe a faculdade de, abertamente, em sessão publica e com as responsabilidades que possam decorrer das declarações feitas nessa occasião e nessa conjunctura, negada a sessão secreta, pronunciar-se aconselhando, dissentindo ou censurando nobremente pelos sentimentos e motivos segundo os quaes, muitas vezes, calar é mais perigoso do que fallar.

Vou concluir, Sr. Presidente. Os jornaes da America do Norte, cuja luz mais extensa, cuja reportagem mais bem armada, podem desvendar todos os arcanos, todos os segredos internacionaes, notadamente o *Washington Post*, o *Sun* o *Evening Post*, o *New York Herald* e outros que hão de vir dentro de um mez provarão mais uma vez que eu tinha ou não razão quando affirmava o que affirmei no tocante á perigosa face que vae tendo a doutrina de Monroe, favorecida pela situação politica dominante dos Estados Unidos, apresentada aos nossos olhos, não como alguma cousa de promissora, não como alguma cousa de convidativa e edificante para os destinos da nossa nacionalidade, mas como alguma cousa de vexatorio e bem diverso daquella doutrina de Monroe, do proprio James Monroe, e mais ainda segundo os intuitos claros dos Grover Cleveland e J. Blaine.

O Sr. Calogeras — V. Ex. refere-se á communicação que se diz ter sido feita pelo embaixador brazileiro?

O Sr. Barbosa Lima — Affirmei que a communicação tinha sido feita, affirmei que o telegramma foi passado e não affirmo cousa alguma mais, senão que para tanto e tudo isso precisamos de uma sessão secreta por que nos poupe os maiores vexames e perigos.

Mando á mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que a Camara se constitua em Commissão Geral, em sessão secreta, para o fim de informar-se devidamente a respeito do incidente internacional de Itajahy e do estado em que se acham as reclamações diplomaticas relativas ao caso.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1905. *Barbosa Lima*. — *Bricio Filho*. — *Moreira da Silva*.

O Sr. Presidente — Baseiando-se na parte final do art. 121 do Regimento, os Srs. Barbosa Lima, Bricio Filho, Moreira da Silva enviaram o seguinte requerimento:

«Requeremos que a Camara se constitua em Commissão Geral, em sessão secreta, para o fim de informar-se devidamente a respeito do incidente internacional de Itajahy e do estado em que se acham as reclamações diplomaticas relativas ao caso.»

A parte primeira do art. 121 foi tomada em consideração pela reunião dos presidentes das Commissões, realizada hontem, após a terminação da sessão.

Baseando-se no final desse artigo (indeferimento do pedido da sessão secreta), os Srs. Barbosa Lima, Bricio Filho e Moreira da Silvá, apresentaram o requerimento de que dou conhecimento á Casa. Os senhores que o apoiam queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está apoiado e em discussão.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, o requerimento em discussão está redigido nos termos do requerimento que foi hontem apresentado pelos mesmos signatarios do de hoje, salvo o meu humilde nome.

Hontem V. Ex., applicou ao caso o artigo 21 do Regimento, que entende com as sessões secretas da Camara, em vez do art. 47, que versa sobre a reunião da Commissão Geral, que é o caso. Mas já agora pergunto si o

requerimento em discussão é tal qual o de hontem, porque não proseguir no processo que V. Ex. iniciou hontem?

O Sr. Presidente—V. Ex. não me ouviu. Estou applicando o mesmo processo: referi-me ao mesmo artigo do Regimento em que me apoiei hontem para proceder como o fiz.

O Sr. Erico Coelho — Mas V. Ex. não communicou á Camara o que ficou resolvido hontem em capitulo dos presidentes das Commissões.

O Sr. Presidente — Não tinha absolutamente que dar contas á Camara da deliberação secreta dos presidentes das Commissões.

O Sr. Erico Coelho — Secreta é a deliberação, mas o parecer do capitulo deve ser communicado á Camara por V. Ex.

O Sr. Presidente—V. Ex. não me ouviu. No final do art. 121 está dito: «No caso de indeferimento, é livre a renovação do requerimento perante a Camara, em sessão publica».

O Sr. Erico Coelho — Mesmo assim, entendo que V. Ex. deve informar á Camara a respeito da sentença contraria, proferida hontem em capitulo dos presidentes das Commissões, do contrario essa formalidade não teria consequencia alguma. Não comprehendo que se negue á Camara o conhecimento de resolução, tomada embora em reunião secreta de commissão qualquer, na fórma regimental.

O Sr. Presidente—Si não ha mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Tosta, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Oscar Godoy, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Henrique Borges, João Luiz, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Costa Junior, José Lobo, Candido Rodrigues, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elisou Guilherme, Barbosa Lima, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Alfredo Varela.

Deixam de comparecerem, com causa participada, os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paroiso, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Francisco Veiga, Penido Filho, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee Abranches, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Eduardo Studart, Abdon Milanez, Simeão Leal, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Bernardo de Campos, Leite de Souza e Juvenal Miller.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, que se acha sobre a Mesa.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte requerimento dos Srs. Calogeras e Germano Hasslocher:

«Requeremos que se solicitem do Governo informações sobre:

1º, si tem conhecimento de que estão sendo cobrados no territorio do Acre impostos não autorizados pelo Congresso Nacional;

2º, quaes as providencias que tenciona tomar para sobrestar a tal cobrança e para que se não appliquem naquella região principios juridicos de que não trata a legislação federal.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 117 Srs. Deputados e contra nenhum.

O Sr. Presidente — O requerimento foi approvado por 117 votos.

E' annunciada a votação do seguinte requerimento dos Srs. Barbosa Lima e outros, apresentado na sessão de hoje:

«Requeremos que a Camara se constitua em Commissão geral, em sessão secreta, para o fim de informar-se devidamente a respeito do incidente internacional do Itajahy e do estado em que se acham as reclamações diplomaticas relativas ao caso.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Camara sobre si concede votação nominal para este requerimento.

Consultada a Camara, não é concedida a votação nominal pedida pelo Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se, terem votado a favor 35 Srs. Deputados e contra 81, total 116.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o referido requerimento dos Srs. Barbosa Lima, Bricio Filho e Moreira da Silva.

E' annunciada a discussão da redacção final do projecto n. 167 D, deste anno, que orça a receita geral da Republica, para o exercicio de 1906.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, por muito natural que seja a vontade dos Srs. Deputados no sentido de correrem rapidamente, sobretudo as votações dos Orçamentos, para que as leis annuas possam ir já para o Senado, V. Ex. e a Camara não hão de querer que um projecto de redacção siga para a outra Casa do Congresso com duvidas e mesmo erros, tal como acontece com a redacção da receita.

Felizmente, para a tranquillidade de todos nós, essa redacção só vae ser votada depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E nem de outro modo se poderia comprehender, attendendo a que se trata de um projecto complicado, tendo recebido varias emendas e modificações, devendo, nestas condições, merecer a nossa attenção.

Sr. Presidente, a primeira duvida que se apresenta e para a qual eu chamo a attenção de V. Ex. e da Camara, é a seguinte: entre os artigos da tarifa incluidos no augmento de 50 %, ouro, figura um em o n. 106; tendo atravessado todas as discussões, como tal, apparece agora na redacção com o n. 1.060.

Parece que é uma irregularidade que precisa ser sanada, sendo conveniente que a Camara se pronuncie a respeito, bastando talvez explicação para afugentar as duvidas.

Ainda ha mais, Sr. Presidente. A maneira pela qual está redigida a emenda do Sr. Moreira da Silva, hontem approvada pela Camara, sendo considerada prejudicada a do Sr. José Lobo e outros representantes da Nação, não retrata fielmente o que occorreu na Camara.

E, si não, vejamos:

Leiamos a emenda, vejamos o modo por que está confeccionada a redacção e, depois então, V. Ex. e os meus honrados collegas que me digam si a razão está ou não, do meu lado.

Chamo especialmente a attenção do autor da emenda, que me está ouvindo...

O Sr. Moreira da Silva — Com toda a attenção.

O Sr. Bricio Filho — ... com toda a attenção, como sempre.

Que é que dizia a emenda do Sr. Moreira da Silva, a emenda n. 81?

« E' o Governo autorizado a arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos, a Fabrica de Ferro de Ipanema a quem se obrigar a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos, necessarios para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula — findo o prazo do arrendamento, de reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamentos realizados. Para o contracto de arrendamento chamar-se-ha concurrentes por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Pariz e outras capitaes européas. Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Poder Executivo poderá arrendar, pelo mesmo prazo, os terrenos e as bemfeitorias da dita fabrica, ou mesmo transferil-a por venda, devendo, em qualquer dos casos, impor condições que acautelem os interesses da União.

Decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891. »

Eis o que passou, o que illustrado autor da emenda queria, era o seguinte: 1º, que se fizesse o arrendamento nas condições da primeira parte da emenda; 2º, que não se

effectuando esse arrendamento, nos termos expostos, o Poder Executivo pudesse arrendar de outro modo ou vender.

Mas, isto na hypothese de não se poder fazer o arrendamento de accôrdo com as condições da primeira parte da emenda.

Entretanto, redigida como está a disposição, o Governo poderá tomar um dos dous alvitres—arrendar ou vender, e vender sem mais nem menos.

De modo que, como está redigida a emenda, o Governo póde arrendar ou póde vender.

Ora, o que o nobre Deputado quer não é isto; elle quer o arrendamento como consta da primeira parte da emenda; não podendo ser effectuado o arrendaamento nestas condições, então quer o arrendamento das bemfeitorias ou venda.

Ora, do modo por que está redigida a emenda, está fóra do pensamento do seu autor.

O que é mais, está ainda desvirtuada a declaração da Mesa, com a qual a Camara concordou, considerando prejudicada a emenda do Sr. José Lobo e outros, emenda sobre a qual a Camara não se pronunciou.

Acceita a redacção como está, considera-se como tendo sido votada a emenda do Sr. José Lobo, facto que absolutamente não se deu.

Sobre a troca de numeros no projecto primitivo e na redacção, limito-me a chamar a attenção da Casa, pedindo explicações.

Agora, para redacção desta outra parte da emenda do Sr. Moreira da Silva, apresento uma emenda substitutiva, pondo as cousas como se passaram, porquanto assim, como está redigida, não póde passar, porque não traduz o resultado da votação, tambem effectuada.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

A' redacção final do projecto n. 167 D, de 1905

No n. IX do art. 2º redija-se assim o terceiro periodo:

Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Poder Executivo poderá arredar pelo mesmo prazo os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica ou poderá transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União (decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891).

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

O Sr. João Luiz Alves (*)— Venho á tribuna, Sr. Presidente, a proposito da redacção final do orçamento da receita, para mostrar que absolutamente não tem razão o nobre Deputado por Pernambuco quando se referiu á redacção do projecto relativo á tributação dos 50 %, ouro.

Disse S. Ex. que em todas as discussões nesta Casa passou e foi votada a redacção final, referindo-se ao art. 106 e não ao art. 1.060.

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. vê que eu estabeleci dous casos: no primeiro pedi apenas explicações, no segundo apresentei uma emenda.

O Sr. João Luiz Alves—E' o que estou fazendo.

O Sr. Bricio Filho—Desde que V. Ex. esclareça o primeiro caso, dou-me por vencido.

O Sr. João Luiz Alves—O nobre Deputado não tem razão em dizer que a Casa votou sempre ao art. 106 e não 1.060, porquanto aqui está o original da emenda votada pela Commissão onde se lê 1.060.

Nem era possivel que fosse o art. 106 deslocado da ordem em que estão os numeros, porque, si o fosse, seria uma redundancia que se verificaria logo.

Sr. Presidente, não ha mais do que um erro typographico na impressão da redacção, tanto que o numero 1 está separado dos numeros 0 e 6 por um ponto.

Portanto, não ha razão para reclamação do nobre Deputado.

Eram estas as explicações que queria dar á Camara sobre a reclamação do nobre Deputado.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devo á Camara uma explicação. Consiste essa explicação no esclarecimento do pensamento que presidiu á emenda relativa á Fabrica de Ferro do Ipanema.

Em 2ª discussão apresentei a emenda que autoriza o arrendamento da fabrica a quem se obrigasse a remontal-a com os aperfeiçoamentos necessarios para a exploração da industria das obras de ferro em geral, devendo, findo o arrendamento, reverter para a União a mesma fabrica com os seus aperfeiçoamentos. Essa emenda foi substituida por outra da Commissão, que a Camara approvou, autorizando o arrendamento dos terrenos e bemfeitorias do Ypanema, sem se determinar o fim do arrendamento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não me conformando com essa emenda da Commissão, já então parte integrante do projecto da receita, redigi uma outra emenda relativa á mesma fabrica, e a apresentei em 3ª discussão.

Nesta nova emenda consignei tres idéas distinctas, uma na falta da outra: o arrendamento da fabrica para ser remontada e aperfeiçoada para a exploração da industria das obras de ferro em geral; o arrendamento dos terrenos e bemfeitorias do Ypanema, para outros fins, que não a exploração das minas de ferro; e a venda dos terrenos e bemfeitorias do Ypanema, devendo a União, nestes dous ultimos casos, acautelar os seus interesses, de accôrdo com o decreto que citei.

Estas tres idéas se acham consignadas na redacção final do projecto que se discute, algum tanto desvirtuadas, conforme bem adverte o nobre Deputado Sr. Bricio Filho.

Onde redigi: — O Poder Executivo poderá arrendar ou transferir por venda, redigiu-se: — O Poder Executivo poderá arrendar; e poz-se ponto final, e seguiu-se um novo periodo: Poderá tambem transferil-a por venda; approximando-se assim por uma conjunctiva pensamentos que estavam desligados por uma disjunctiva.

Não ha duvida que a redacção da Commissão é differente da minha, e que as idéas enunciadas na ultima parte da emenda, que a Camara approvou, soffreram um certo desvirtuamento.

Entretanto, declaro que não faço questão de fórma por se encontrarem em uma e em outra redacção as idéas por mim consignadas: arrendamento para a exploração da industria das obras de ferro em geral; em falta de concurrente para esse arrendamento, arrendamento ou venda dos terrenos e bemfeitorias do Ypanema, acautelados, nestes dous ultimos casos, os interesses da União.

Mas devo declarar que reconheço a inteira procedencia da reclamação do nobre Deputado Sr. Bricio Filho.

O Sr. Presidente— Acha-se sobre mesa a seguinte emenda:

« No n. 9, do art. 2º, redija-se assim o terceiro periodo:

« Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Poder Executivo poderá arrendar pelo mesmo prazo os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou poderá transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União (decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891). »

Na redacção final do projecto, está o seguinte:

« Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Poder Executivo poderá arrendar pelo mesmo praso os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica. Poderá tambem o Governo transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União.

A differença, que se verifica, tendo-se em vista a emenda, é a seguinte: depois do termo *fabrica*, em vez de um ponto está uma virgula, dizendo-se em seguida *ou poderá mesmo transferil-a por etc.*»

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) pergunta si o caso não podia ser resolvido pela propria Mesa, á semelhança do que ella já fez em outra occasião.

O Sr. Presidente — Ha sobre a mesa uma emenda de redacção, que tenho de submetter á Casa.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, prevalecendo-me da disposição regimental que me permitte fallar segunda vez, venho trazer um esclarecimento á Camara.

E serei breve, porque comprehendo a urgencia que ha em votar a materia.

Pelas considerações dos tres oradores que occuparam a tribuna, verifica-se que elles estão de accôrdo quanto á necessidade de ser modificada a redacção.

Levantei a questão; veiu á tribuna o Sr. Moreira da Silva, autor da emenda, e declarou que minhas palavras traduzem seu pensamento, isto é, que a condição da venda depende do arrendamento, que não póde o Governo promover a alienação sem primeiro verificar si o arrendamento póde ser feito nas condições estabelecidas pela emenda; por sua vez, o orador que acaba de deixar a tribuna tambem achou que realmente a venda depende da verificação da possibilidade do arrendamento, nas condições estabelecidas.

O que S. Ex. acha é que o facto de se submetter a emenda á votação, póde a mesma ser ou não acceita, fazendo-se pois ou não a rectificação necessaria.

Ora, quando o Regimento estabelece a discussão da redacção, é exactamente para que o assumpto seja debatido e esclarecido; e

a redacção fica nas condições de qualquer projecto que tenha uma só discussão, isto é, póde receber emendas, soffrer modificação. Assim, procedendo nós da maneira por que vamos proceder, não temos mais do que invocar as praxes seguidas nesta Casa, de accôrdo com a disposição regimental que rege a materia.

Bem sei que a Mesa podia, por alvitre seu fazer a modificação; mas ha dous meios: ou a Mesa, reconhecendo o engano, manda rectificar, ou qualquer Deputado, da tribuna, aponta o erro e apresenta a emenda, trazendo esclarecimentos.

Na hypothese, estou perfeitamente bem, porque o autor da emenda acha que a interpretação que dei traduz fielmente o seu pensamento. O orador que acaba de deixar a tribuna, embora julgando desnecessaria a emenda, acha que ella traduz perfeitamente o que foi votado pela Camara.

Creio que nada mais preciso dizer para justificar a emenda, que deve ser approvada, sob pena de ir o Orçamento da Receita errado para o Senado, não traduzindo fiel e exactamente o que a Camara deliberou. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Gonçalo Souto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, entendo que o nobre Deputado autor da emenda tem toda a razão

O Sr. Bricio Filho — Perfeitamente.

O Sr. Gonçalo Souto — Nestas condições, a Commissão não tem a menor duvida em acceital-a, visto que ella nada mais faz sinão tornar mais clara a redacção.

Em seguida é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 167 D, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica, salva a emenda do Sr. Bricio Filho.

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Bricio Filho.

E' a redacção final do projecto n. 167 D, de 1905, devolvida á Commissão de Redacção para ser a mesma novamente redigida de accôrdo com o vencido.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 214 C, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1906, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a discussão da redacção final do projecto n. 209 F, de 1905.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para mandar á Mesa uma emenda a esta redacção, visando corrigir o absurdo nella contido. Em vez de dizer — para entrar em concurso — diga-se: « entrar em exame .»

Peço a V. Ex. para submetter á approvação esta emenda, que não altera a essencia do projecto e apenas corrige o absurdo que o torna impossivel.

O Sr. Presidente — E' preciso saber que já foi votada em terceira discussão.

A redacção diz: « para de novo entrar em concurso », e a emenda diz: « entrar em exame ».

O Sr. Germano Hasslocher — O projecto como está é inapplicavel, porque só póde haver exame. Como a intenção é esta a intenção vale mais que as palavras, acho perfeitamente acceitavel a emenda, a exemplo do que se dava ha dias com uma outra apresentada por um illustre Deputado pelo Estado do Rio.

A emenda deve ser acceita.

Vem á Mesa a seguinte

EMENDA

A' redacção final do projecto n. 209 F, de 1905

Depois das palavras: — aguardando vagas, substitua-se o que está pelo seguinte: — para entrarem em exame, afim de serem, etc. — (como está).

Sala das sessões, 14 de novembro de 1905. — *Germano Hasslocher.*

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa a referida emenda do Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, em sessões anteriores tenho desta tribuna trabalhado contra a adopção de emendas nas redacções, transformando o pensamento do que foi votado na occasião conveniente.

O Sr. Germano Hasslocher — Perfeitamente. Emendas que transformem...

O Sr. Bricio Filho — Ora, ainda ha pouco, quando o illustre Deputado Sr. Galvão Baptista apresentou uma emenda modificadora de um projecto votado, subi á tribuna e combati a proposta, porque transformava o vencido.

O Sr. Germano Hasslocher — Aqui não transforma.

O Sr. Bricio Filho — Ainda ha dias, quando o Sr. Julio de Mello fez a declaração de que a pessoa a quem aproveitava o projecto

votado tinha fallecido, vim á tribuna e declarei que não tinhamos nada com isto, que só deviamos propor emendas de redacção quando o projecto redigido contivesse algum absurdo, alguma disposição contra o deliberado.

Foi justamente o motivo por que ainda agora assomei á tribuna para pedir a modificação da redação. Ahi sim, porque exactamente eu propuz a modificação para que o projecto ficasse redigido de accôrdo com a materia votada.

Agora, porém, Sr. Presidente, a emenda submettida á nossa consideração vae ser votada contra o resolvido, transformando completamente o sentido da votação realizada.

O Sr. Germano Hasslocher—Como?

O Sr. Bricio Filho—Basta perguntar o seguinte: que permitte o projecto? permitte a promoção desde que os candidatos a commissarios entrem em concurso. Que quer a emenda? Quer que em vez de concurso se diga exame.

Todo o mundo comprehende que concurso não é a mesma cousa que exame.

Nestas condições parece que a acceitação da emenda do nobre Deputado importa em subverter a materia do projecto. São estas as considerações que tenho a fazer.

O Sr. Presidente—A Mesa verificou que foi votado em 3ª discussão o seguinte:

«O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' mantido o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos; revogadas as disposições em contrario.»

O nobre Deputado mandou a seguinte emenda á redacção final do projecto:

«Depois das palavras — aguardando vagas—substitua-se o que está pelo seguinte: «para entrarem em exame» afim de serem, etc.»

Esta emenda devia ser apresentada em 3ª discussão e por isto não posso acceital-a.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda que apresentei não altera absolutamente a intenção do voto da Camara.

O Sr. Presidente — Peço a attenção do nobre Deputado.

A questão já foi decidida e não está mais em discussão a emenda.

O Sr. Germano Hasslocher — Perdão. V. Ex. não póde ter duas medidas. Si não acceita esta emenda, porque acceitou a do Sr. Galvão Baptista, que alterava a essencia do projecto?

O Sr. Presidente — Perdão; não é a mesma cousa.

O Sr. Germano Hasslocher — Penso que devo ser tratado com ignal direito, não póde haver privilegios e por isso V. Ex. deve decidir como decidiu para a emenda do Sr. Galvão Baptista, que mandava dizer em vez de «com vencimentos» «sem vencimentos.»

Minha emenda manda que em vez de «concurso» diga-se «exame», porque a lei não falla em concurso para a promoção, mas sim exame, e por isso acho que ella deve ser acceita para que o projecto possa ficar de accôrdo com a lei vigente.

Por isso espero que V. Ex. decida sem ser arbitrariamente como faz, perque a justiça deve ser igual para todos.

Tenho dito.

O Sr. Presidente — O caso do Sr. Galvão Baptista envolvia incoherencia, contradicção e absurdo manifesto de que trata o art. 172, do regulamento. A Mesa não levanta a accusação de arbitrariedade commettida nesta cadeira. Deixa á Camara inteira liberdade para julgar do seu procedimento.

Precisamos não perder tempo; temos que votar orçamentos.

Em seguida é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 209 F, de 1905, para ser enviado ao Senado.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 165 C, de 1905, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 181, de 1902 (275, de 1905), que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão).

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 275 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os vencimentos seguintes: 6:000$ os de 1ª classe; 4:800$ os de 2ª; 3:600$ os de 3ª e 2:400$ os de 4ª.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para a immediata execução desta lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Carvalho Chaves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 181, de 1902, que acaba de ser approvado em 3ª discussão, requeiro a V. Ex. que consulte a Camara si concede dispensa de impressão afim de ser a mesma redacção votada immediatamente.

Consultada a Camara é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 275 C — 1905

Redacção final do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos

(Vide projecto n. 181, de 1902)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os vencimentos seguintes: 6:000$ os de 1ª classe; 4:800$ os de 2ª; 3:600$ os de 3ª e 2:400$ os de 4ª.

Art. 2.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para a immediata execução desta lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1905.— *Gonçalo Souto.— Bernardo Horta.— Vergne de Abreu.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 276, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906 (3ª discussão).

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 276 C, de 1905.

Em seguida é posta á votos e rejeitada a emenda sob a lettra A.

Posto a votos é approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda sob a lettra B:

Para o Ministerio da Marinha entabolar accordo com o Ministerio da Viação, no sentido de transferir-lhe os edificios e terrenos do extincto Arsenal da Bahia, si for conveniente arrendal-os ou vendel-os para a installação da Companhia Internacional das Docas e Melhoramentos do Brazil, a que a emenda se refere.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob lettra B.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob as lettras C e D.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob a lettra E:

Da verba —Obras— tirem-se 50:000$ para a construcção de um aquartelamento em Cabedello para a Escola de Aprendizes Marinheiros, na Parahyba.

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão:

« mas sob a fórma de autorização.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob a lettra F.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob a lettra G:

Ao art. 2º, § 2º.— Substitua-se a segunda parte pelo seguinte:

Fixada a escolha do local pelo Ministerio da Marinha, far-se-ha acquisição dos terrenos comprehendidos no plano de construcção do novo arsenal, abrindo o credito necessario, de accordo com o disposto no Orçamento da Fazenda para tal fim..

E' o projecto, assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 302 A, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906 (2ª discussão).

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão (salvo as emendas) os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 302 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 76.352:757$048 papel e 3.924:927$414 ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.ª Secretaria de Estado.............................	....	315:020$000
2.ª Directoria Geral de Estatistica — Augmentada de 20:000$, sendo na consignação — Registro Civil — 18:000$, para mais 15 auxiliares, afim de concluir-se o serviço, e na consignação—Material—2:000$, para seguro do predio..................................	....	172:592$500

	Ouro	Papel
3.ª Correios—Augmentada de 2:000$ na sub-consignação—Para telegrammas exteriores—da consignação—Material.—Redija-se na consignação—Pessoal da Directoria Geral — a sub-consignação — Gratificação aos chefes de turma, etc., da seguinte fórma: Gratificação aos chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turmas da Administração do Districto Federal e aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita aos empregados da Directoria Geral, para inspeccionar as administrações postaes; aos empregados de cada uma das administrações, designados pelos administradores, para inspeccionar as agencias respectivas; a cada um dos empregados do serviço postal maritimo; aos agentes embarcados; aos fieis das succursaes da Capital Federal; aos fieis que forem nomeados em commissão no territorio da Republica e por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixados de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento—252:000$000 Na consignação— Material—redija-se assim a sub-consignação — Moveis, utensilios, etc. — Utensilios, acquisição e concerto de mobilias, escaleres, lanchas e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes e seus pertences, elevadores, cofres, malas, saccos e material para seu fabrico na officina, caixas para assignantes e collectas, custo e conservação de vehiculos especiaes e respectivos arreios, empregados no serviço postal urbano e accessorios diversos, 312:000$000. Corrija-se a consignação —Pessoal—da Administração dos Correios do Maranhão, em vez de 8 praticantes. 4:400$, 8 praticantes, 14:400$; de 9 carteiros, 6:200$, 9 carteiros, 16:200$, e em vez de um continuo, 200$, um continuo, 1:200$000. Na consignação— Pessoal—da Administração dos Correios do Piauhy, accrescente-se, por ter havido omissão na tabella : tres carteiros a 1:400$, 4:200$ e um dito de 2ª classe 700$000, ...	163:000$000	11.969:290$300
4.ª Telegraphos— Augmentada de 68:000$, papel, sendo: na 1ª divisão, titulo — Administração central, material — consignada a importancia de 50:000$, para o concerto de que precisa o edificio da Repartição nesta Capital; consignada sob o titulo «Construcções», a importancia de 10:000$ para a construcção da linha de Paranaguá ao pharol de Conchas, no Estado do Paraná; elevado de 8:000$ o credito destinado á consignação dos arts. 36 e 328 do regulamento, para as estações inauguradas em 1904 e para melhoria de classificação das antigas	361:134$454	8.565:307$000
5ª Auxilios á agricultura — Augmentada de 660:000$, papel, e 500$ ouro, assim distribuidos :		
a) distribuição de plantas e sementes aos agricultores e auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, para a manutenção do horto da Penha, no Districto Federal, comprehendendo um viveiro de plantas fructiferas, de sombra e industriaes, um campo de experiencias e demonstrações de viticultura e pomologia, além do estudo agricola e industrial e da propaganda de fibras textis, nacionaes e acclimadas 150:000$000.		

	Ouro	Papel
b) auxilio aos agricultores e criadores, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e municipios, para o transporte, nos termos do art. 17, § 39, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e art. 13, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de animaes reproductores de raça, inclusive cães de pastor, aves domesticas e outros animaes de utilidade economica, a juizo do Governo, e tambem para a organização de registros (*herd-books* e *stud-books*) dos animaes de raça, comprehendendo os que já existam no paiz e os que forem importados, bem como os respectivos productos 200:000$000.		
O Governo regulamentará o serviço de introducção e registro de animaes, com o intuito de estabelecer o policiamento sanitario, o seleccionamento dos gados e a estatistica de producção pastoril no paiz ;		
c) Propaganda, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, dos syndicatos agricolas e sociedades cooperativas, por meio de publicações apropriadas, conferencias publicas, nos centros agricolas, etc, e das applicações industriaes do alcool, conforme as conclusões do Congresso das applicações industriaes do alcool,reunido nesta Capital, em 1903—30:000$000.		
d) Auxilio ao Syndicato Assucareiro da Bahia, para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no Estado da Bahia—100:000$000.		
e) Auxilio á Sociedade de Agricultura Alagôana, transformada em «Syndicato Agricola», para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no Estado de Alagôas, —50:000$000.		
f) Fundação de uma estação agronomica, comprehendendo laboratorios de chimica e zoo e phytopathologia e postos meteorologicos e zootechnicos no proprio nacional denominado Fazenda Santa Monica, no Rio de Janeiro, a cargo da Sociedade Nacional de Agricultura, e tambem para desenvolver o campo de demonstração e o curso de agricultura pratica na mesma fazenda—100:000$000.		
g) augmento de 30:000$, na consignação— subvenções á sub-consignação—Publicações scientificas e technicas.		
h) 500$ (ouro) contribuição correspondente ao 1º anno, ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.	1:315$000	810:040$000
6ª, *Agasalho e transporte de immigrantes espontaneos* — Augmentada de 60:000$, sendo, na consignação «material» 15:000$, para a reforma de dous batelões e uma catraia; 15:000$ para substituição do encanamento de agua submarino, e 30:000$ para o transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes para os Estados..................................	....	214:755$700
7ª, *Subvenção ás companhias de navegação*................	....	2.776:061$692
8ª, *Garantias de juros*................................	2.864:604$298	1.290:280$824

9ª, *Estradas de ferro federaes*:

I. Estrada de Ferro Central do Brazil—Reduzida de 1:200$, na rubrica—Gratificações diversas—a sub-consignação ao sub-director ajudante e inspectores

	Ouro	Papel
da 4ª divisão. Englobadas na rubrica—Material — as consignações—Reparação do material rodante e depositos e acquisição do material rodante, e elevada a somma de 1.950:000$ a 2.500:000$. Reduzida na mesma rubrica e 4ª divisão a consignação—Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos, de 4.500 a 3.800 contos de réis..................................	....	33.363:436$870
II. Estrada de Ferro D. Thereza Christina (pessoal e material)...	....	402:000$000
III. Estrada de Ferro Oeste de Minas (pessoal e material).	....	2.128:000$000
IV. Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay — Eliminada a consignação de 598:000$ (pessoal e material) por ter sido arrendada a estrada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*.		

10.ª *Obras Federaes nos Estados*—Augmentada de 300:000$, sendo 200:000$ na consignação—Portos e Rios de Santa Catharina, para o melhoramento da barra e porto de Itajahy, e 100:000$ para os estudos e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro de Cabo Frio, á entrada da lagôa de Araruama.

Redija-se assim a Rubrica—Açudes e Irrigação no Ceará — Açudes do Quixadá—Pessoal administrativo:

Engenheiro chefe.....................	14:400$
Engenheiros ajudantes (2).............	14:400$
Secretario pagador....................	4:800$
Almoxarife............................	3:600$
	37:200$
Pessoal operario e Material — Obras de irrigação em Quixadá, estudos e obras de outros açudes....................	232:400$
	269:600$
Açude do Acarahú-mirim e outros, pessoal e material.....................	245:400$
	515:000$

	Ouro	Papel
	....	4.121:752$500

11.ª *Obras Publicas na Capital Federal*.
Inspecção Geral:

	Ouro	Papel
I. Augmentada de 8:365$, sendo na Administração —Deposito Central — Material, expediente, aluguel de casa, etc., 2:000$; na Estrada de Ferro do Rio do Ouro — Escriptorio Central — Pessoal — 1 servente-estafeta, 365$, sendo a diaria de 4$; de 2:000$, na Consignação—Vigilancia de mananciaes na 2ª divisão —Conservação e custeio da rêde de distribuição — Material, 4:000$, sendo assim redigida a sub-consignação—Ferramentas, acquisição de vehiculos e de animaes, forragens, reparos do material rodante e diversos necessarios ao serviço, 84:000$. 2.742:660$000		
II. Installação na Capital da Republica do pavilhão brasileiro na Exposição de S. Luiz. 700:000$000	....	3.442:660$000
12.ª *Esgoto da Capital Federal*..........................	....	5.062:970$000
13.ª *Illuminação Publica na Capital Federal*.	531:273$662	628:288$662

	Ouro	Papel
14.ª *Fiscalização*—Augmentada de 110:000$ para a commissão fiscalizadora da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, incluindo-se na tabella o seguinte:		

1 engenheiro chefe	24:000$000
1 sub-engenheiro chefe	15:650$000
4 engenheiros fiscaes	43:300$000
2 conductores	10:120$000
3 escripturarios	10:950$000
1 continuo	1:200$000
Despezas diversas incluindo gratificação do empregado de Fazenda, para tomada de contas, aluguel de escriptorio e expediente	4:780$000
	110:000$000

	Ouro	Papel
Augmentada de mais 2:400$, redigindo-se assim: Em vez de—Companhia Sal e Navegação, vencimentos do fiscal 3:600$, diga-se: Companhia Commercio e Navegação, etc., 6:000$000. Augmentada de 13:725$ a consignação — Diarias dos engenheiros fiscaes e suppressas as sub-consignações — Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Pelotas a S. Lourenço e Minas de S. Jeronymo, por estarem incluidas—na rêde da viação ferrea arrendada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, na importancia de 23:500$000	3:600$000	756:535$000
15.ª *Observatorio do Rio de Janeiro* — Augmentada de 11:000$, na consignação—Material—a sub-consignação, para acquisição e concertos de instrumentos e sua installação, custeio da officina, reparos do edificio, etc.	....	98:600$000
16.ª *Repartições e logares extinctos* — Diminuida da importancia de 6:000$ na rubrica «Directoria Geral de Estatistica» por ter fallecido o chefe da secção	....	35:160$000
17.ª *Eventuaes*	....	150:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A despender a quantia de 10:000$ em premios, á razão de 1$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional.

II. A despender até a quantia de 60:000$ para a animação da industria de seda sendo: 15:000$ em premios, cujo maximo não exceda de 5:000$, ao sericicultores, que provarem, á juizo do Governo, ter, pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas, e 45:000$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem, na fiação, unicamente casulos de producção nacional.

III. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei, com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituida nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas á alcool.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

IV. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei, com as emprezas de estradas de ferro, concedidas pela União, e que gosem de favores pecuniarios, para o fim de promover a

substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.

V. A mandar proceder, na vigencia desta lei, a substituição nas estradas de ferro federaes dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

VI. A despender dentro do exercicio até 800:000$ para a conclusão da elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão.

VII. A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluviaes.

VIII. A estabelecer por meio de acoordo directo, o serviço de permutação de encommendas postaes (colis postaux) entre o Correio Brazileiro e os dos outros paizes, que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições:

a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes, metade da somma das taxas de expedição e transito maritimo, cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encommendas recebidas e expedidas;

b) faculdade a cada um dos mesmos correios, de cobrar ou não para si taxas addicionaes, segundo seus interesses, e conforme a Convenção Postal de Washington;

c) gratuidade de transporte maritimo por parte das companhias que gozem de privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encommendas a expedir pelos correios brazileiros.

§ 1.º Os accordos existentes serão denunciados e revistos de accordo com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas adquirindo, por aluguel armazens apropriados, quando nas sédes daquellas repartições não houver o espaço sufficiente.

§ 3º Para supprir a falta dos funccionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

IX. A fazer as operações de credito, necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

X. A entrar em accordo com as diversas companhias de estrada de ferro, com as quaes tem trafego mutuo de telegrammas, para o fim de innovar os accordos ora existentes, mediante condições menos onerosas para o publico.

XI. A adoptar providencias e celebrar os accôrdos que forem necessarios, para cohibir o uso da lenha, como combustivel, nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contractos, de arrendamentos que tenha de celebrar.

XII. A construir um edificio para correios e telegraphos na capital do Estado de S. Paulo, podendo para esse fim entrar em accôrdo com o governo desse Estado, mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

XIII. A despender até 50:000$, para auxiliar o trabalho de civilização de indios, por meio de subvenções e fornecimento de material.

XIV. A despender até 250:000$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover, por tempo não excedente de 10 annos, o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accôrdo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão.

XV. A entrar em accôrdo com o governo do Estado da Bahia, para o fim de lhe ceder o direito que se reservou a União, de resgatar o trecho da estrada de ferro *Tramroad de Nazareth*, que parte de Santo Antonio de Jesus e vae até á cidade de Amargosa, mediante indemnização correspondente ao pagamento de juros e outras despezas que a União houver feito em favor da mesma empreza, de conformidade com o contracto de 15 de dezembro de 1888, e obrigação de desenvolver a construcção.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. I, II, III, IV, XI, (accrescentada a autorização para abrir o necessario credito até a quantia de 100:000$) XII, (reduzido a 45:000$ o credito) XVI, XVIII XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira, da Conde d'Eu e da de Porto Alegre a Uruguayana, e incluindo o prolongamento até a cidade de Diamantina, fazendo-se a ligação das

duas grandes rêdes, Estrada de Ferro Central do Brazil e Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, o ramal de S. Sebastião a D. Pedrito, e o de Ijuhy no Rio Grande do Sul, o ramal de Carnahyba a Oliveira, na Estrada de Ferro de S. Francisco na Bahia, e a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, podendo abrir os creditos necessarios) XXIII (podendo o prazo ser ampliado até 60 annos quando o arrendatario se obrigar a construir prolongamentos e ramaes de utilidade publica, destinados ao desenvolvimento economico das regiões interessadas), XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVIII, (na parte referente á Estrada de Ferro de Guaratiba por tracção a vapor ou electrica) XL, XLI, XLII (reduzido de 100:000$ o credito) do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, as dos arts. 21, 22 e 23 da mesma lei, e as dos ns. VIII, XXII da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e o n. XI do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 4.º Na execução de serviços do Ministerio da Industria, a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Si o serviço continuar no anno seguinte, o segundo adeantamento do novo exercicio não poderá se realizar sem que a prestação de contas do ultimo exercicio anterior se ache liquidada.

Art. 5.º A's emprezas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publicas, poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 6.º Os agentes dos correios de 2ª, 3ª e 4ª classes, para terem posse e exercicio, são obrigados a prestar uma caução correspondente a um anno de seus vencimentos ou gratificações, conforme a classe, podendo essa caução ser prestada tambem em cadernetas da Caixa Economica Federal, na thesouraria das respectivas administrações postaes e sub-administrações.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a innovar o contracto com a Empreza Fluvial de Navegação do Baixo S. Francisco, a que se refere o decreto n. 5.085, de 22 de dezembro de 1903.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Vão se votar as emendas. Peço aos nobres Deputados que sejam o mais resumido possivel nos encaminhamentos da votação.

A sessão vae até ás 4 1/2 e a votação não póde continuar em prorogação da hora.

A's emendas de ns. 1 a 21, a Commissão apresentou um substitutivo que tem preferencia na votação, salvo reclamação de algum Sr. Deputado.

O substitutivo é o seguinte:

« Verba 4ª — Telegraphos. Na consignação—Construcções e reconstrucções — eleve-se a 600:000$ a importancia de 160:000$, para o fim de serem construidas as linhas julgadas necessarias, em cujo numero ficam comprehendidas as seguintes, como se lê no impresso.»

Vou submetter á consideração da Casa o substitutivo da Commissão.

Em seguida, é posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Commissão:

«A' verba 4ª — Telegraphos. Na consignação — Construcções e reconstrucções — eleve-se a 600:000$ a importancia de 160:000$, para o fim de serem construidas as linhas julgadas necessarias, em cujo numero ficam comprehendidas as seguintes :

a) de Pindamonhangaba, em S. Paulo, á cidade de S. José do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, passando por S. Bento do Sapucahy, em S. Paulo;

b) do Estado de S. Paulo ao do Paraná, passando pelas villas de Santa Cruz do Rio Pardo, em S. Paulo, e Jacarézinho, no Paraná ;

c) da cidade da Campanha á de S. Gonçalo do Sapucahy; da Capellinha da Graça á cidade de Theophilo Ottoni ; da cidade de Entre Rios á de Pará, passando pela de Bomfim, em Minas Geraes ;

d) prolongamento das linhas : Bello-Horizonte á cidade do Pará ; de Soledade a Ouro Fino, passando por Sylvestre Ferraz, Christina, Itajubá, Santa Rita do Sapucahy e Pouso Alegre; e de S. João d'El-Rey á Franca, passando pelas cidades de Lavras, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Passos, Monte Santo, S. Sebastião do Paraizo e Santa Rita do Cassia, em Minas Geraes ;

e) da cidade de Campinas, pela Estrada de Ferro Paulista, a Barretos, Fructal, Prata, Villa Platina e Monte Alegre, a encontrar o telegrapho nacional, e outra que ligue a cidade de Araguary ás de Estrella do Sul, Monte Carmello e Paracatú, em Minas Geraes;

f) de Carinhanha a Joazeiro, na Bahia;

g) da estação Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, á cidade de Lençóes, ligando esta a Andarahy e á cidade de Paraguassú, acceitando o Governo, para esta construcção, o offerecimento dos postos telephonicos feito pelas intendencias de Lençóes e de Paraguassú;

h) continuação das obras da linha do Rio S. Francisco, estabelecendo mais um ramal da cidade da Barra do Rio Grande á de Barreiras, no Estado da Bahia;

i) o ramal da linha da villa de S. Francisco de Uruburetama á cidade de Itapipoca, no Estado do Ceará;

j) linha do cachoeiro do Itapemirim a Alegre e de Santa Leopoldina a Affonso Claudio e Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo;

k) de Aquidauana a Sant'Anna de Paranahyba, no Estado de Matto Grosso;

l) de Cordeiro a Cantagallo, na extensão de ete kilometros, mais ou menos, da Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro;

m) da cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista; de Curityba á cidade de Serro Azul, do Porto da Linha, na Serra Negra, á villa de Guarakesala, no Estado do Paraná;

n) prolongamento da linha de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão; e da de Picos a Santo Antonio de Balsas, no Estado do Maranhão;

o) linha de circuito, no trecho do Engenho Central, em Maranhão, a Boa Vista, no Estado de Goyaz.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 1 a 21.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 22, dos Srs. João Luiz Alves e outros:

« Ao art. 3.º: Supprima-se a parte referente ao n. II, do art. 17 da lei n. 1.145, de 1903.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—E' simplesmente para encaminhar a votação em rapidas palavras.

A Camara acaba de approvar o substitutivo da Commissão onde se diz: «... ficando elevada a 600:000$ para o fim de mandar o Governo construir as linhas mais necessarias.»

A emenda que apresento diz: « A construir nos limites da verba decretada na presente lei as linhas telegraphicas que julgar necessarias, etc.»

De modo que a Commissão vae votar a mesma cousa, quando o que propuz foi a suppressão da disposição que permitte o fechamento da linha do circuito.

A Commissão propõe um substitutivo, mas este é desnecessario porque o que elle dispõe já foi votado.

Assim, peço preferencia na votação para a minha emenda e espero que a Camara a approve.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, como relator do orçamento devo informar a Camara que não é assim tão desnecessaria a emenda substitutiva, como diz o nobre Deputado por Minas.

A emenda substitutiva diz assim: (*Lê.*)

« A construir nos limites da verba decretada na presente lei, as linhas telegraphicas que julgar necessarias sendo preferidas as que forem subvencionadas pelos governos estaduaes, na proporção das subvenções por estes concedidas.»

O art. 17, n. 2, que a emenda substitue, determina que só possam ser construidas as linhas telegraphicas que forem de circuito.

A emenda substitutiva supprime esta circumstancia—de circuito; mas dá preferencia ás linhas telegraphicas que forem subvencionadas pelos governos estaduaes, na proporção das subvenções.

Logo não é desnecessaria, porque a emenda substitutiva tem por fim consignar a preferencia das linhas telegraphicas subvencionadas pelos governos estaduaes. (*Muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—A' vista das considerações do illustre relator do Orçamento da Viação, retiro o meu requerimento.

O Sr. Presidente — O Sr. João Luiz Alves retirou o seu requerimento de preferencia.

Vou submetter a votos o substitutivo da Commissão:

«A construir, nos limites da verba decretada na presente lei, as linhas telegraphicas que julgar necessarias, sendo preferidas as que forem subvencionadas pelos governos estaduaes, na proporção das subvenções por estes concedidas.»

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido substitutivo da Commissão.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 22.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 23.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 24, dos Srs. Fernando Prestes e outros :

«Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.»

Sob n. 25, dos Srs. Vespasiano de Albuquerque e outros :

«Art. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.»

Sob n. 26, dos Srs. Fidelis Alves e outros:

«Ao art. 1º, n. 4 — Telegraphos — Depois das palavras : edificio da Repartição nesta Capital, accrescente-se : e 40:000$ para reconstrucção do proprio federal onde funcciona o Telegrapho, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e adaptal-o ao Correio, ou para acquisição de outro predio para o mesmo fim.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 27.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 28, dos Srs. Moreira da Silva e outros :

«Accrescente-se nas autorizações do art. 2º:

A autorizar o governo do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, a fazer construir, mediante concurrencia publica ou por administração, uma ponte metallica e de madeira sobre o rio Parapanema, na estrada que liga o dito municipio ao do Jacarézinho, no Estado do Paraná, com as condições e favores que forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903.»

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, preciso de explicar á Camara que a Commissão de Finanças se equivocou no parecer que deu a proposito desta minha emenda.

A emenda não augmenta despeza, nem crêa compromisso monetario para a União. Autoriza a construcção de uma ponte no rio Paranapanema, ligando o Estado de São Paulo ao do Paraná, concedendo ao constructor o direito de cobrar um pedagio.

A emenda é deste teôr :

« Accrescente-se nas autorizações do artigo 2º :

A autorizar o governo do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, a fazer construir, mediante concurrencia publica ou por administração, uma ponte metallica e de madeira sobre o rio Paranapanema, na estrada que liga o dito municipio ao do Jacarézinho, no Estado do Paraná, com as condições e favores que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903.»

O parecer da Commissão foi este: (*Lê.*)

«O Governo já está promovendo a ligação dos Estados de S. Paulo e Paraná, por meio de estradas de ferro; não ha razão, portanto, para que os cofres da União sejam onerados com mais despezas para construcção de uma ponte, que os dous Estados interessados podem construir.»

Ahi está o equivoco. A Commissão suppõe despezas, onde ha uma simples concessão, que si onera alguem, como effectivamente onera, é aos habitantes e transeuntes de S. Paulo e Paraná, e mais particularmente aos habitantes de Santa Cruz do Rio Pardo, de S. Paulo e de Jacarézinho, do Paraná.

O decreto n. 994, a que me refiro, de 1903, e este que vou incluir neste meu encaminhamento de votação, que não leio para a Camara não ser prejudicada no seu tempo preciso.

Decreto n. 994, de 21 de julho de 1903.—Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao cidadão Jesuino da Silva Mello, ou á companhia ou empreza que organizar, a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cidadão Jesuino da Silva Mello, ou á companhia ou empreza que organizar, a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições seguintes :

§ 1.º O concessionario submetterá á approvação do Governo o projecto da ponte, dentro do espaço de um anno, contado da data do contracto, e encetará as respectivas obras dentro do prazo de dous annos, contados da data de sua approvação, devendo concluil-as no prazo de cinco annos, da data do contracto, sob pena de caducidade.

§ 2.º O concessionario poderá perceber pedagio sobre as pessoas, animaes ou quaesquer vehiculos que transitarem pela ponte, de accôrdo com uma tabella de taxas, que

será fixada no contracto e terá por base as taxas que actualmente são cobradas, ou a despeza feita com a passagem do gado.

§ 3.º O prazo da concessão será de 50 annos, findos os quaes a ponte será entregue gratuitamente á União em perfeito estado de conservação.

§ 4.º O concessionario terá privilegio para a referida obra em um trecho de rio de 20 kilometros, acima e abaixo do ponto em que ella for collocada, não podendo ser construida no dito trecho, durante o prazo de sua concessão, outra ponte destinada ao uso publico.

Esta prohibição não abrange, porém, as pontes que venham a ser construidas por emprezas de vias ferreas, quando destinadas exclusivamente ao respectivo trafego.

§ 5.º O concessionario terá o uso gratuito dos terrenos pertencentes ao dominio publico nacional, que forem necessarios á construcção da ponte e ás casas dos respectivos guardas, revertendo os ditos terrenos para a União, com todas as bemfeitorias, no fim do prazo da concessão.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica igualmente autorizado a conceder ao cidadão Jesuino da Silva Mello, ou á companhia ou empreza que organizar, permissão para construir, na referida Cachoeira do Maribondo, obras de derivação e outras, necessarias á utilidade da mesma cachoeira, como força motriz para os estabelecimentos industriaes (cortumes, fabricas de banha de porco, de conservas, de extracto de carne), que pretende fundar nos terrenos de sua propriedade, situados em um e outro lados da dita cachoeira, e bem assim, para o *tramway* electrico destinado a ligar os ditos estabelecimentos á estação da estrada de ferro mais proxima.

§ 1.º O concessionario deverá utilizar a dita força hydraulica dentro do prazo de 25 annos, contados da data em que entrar em vigor esta concessão, perdendo o direito á que não estiver aproveitada no fim daquelle prazo.

§ 2.º O concessionario submetterá á approvação do Governo os projectos das obras de derivação e outras, que tiverem de ser executadas no leito do rio e suas margens, á medida que ellas se tornarem necessarias.

§ 3.º As obras serão projectadas e executadas de modo a não prejudicarem a navegabilidade do rio, a montante e a juzante da referida cachoeira.

§ 4.º O concessionario terá o uso dos terrenos do dominio publico nacional necessarios ás obras de utilização da força hydraulica da cachoeira e á installação de usinas, mediante aforamento, na fórma do art. 39 da lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867.

§ 5.º A presente concessão fica dependente da construcção da ponte de que trata o art. 1º, entrando em vigor logo ella se ache concluida.

Art. 3.º O Governo Federal poderá resgatar a ponte mediante accôrdo, e, em falta deste, por meio de arbitramento.

Art. 4.º O concessionario não poderá embaraçar de qualquer modo a acção dos governos es aduaes na arrecadação dos seus impostos.

Art. 5.º O Governo, no contracto, estabelecerá as multas para o caso de inexecução do mesmo ou de algumas das suas clausulas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de julho de 1903, 15º da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Lauro Severiano Müller.*

Solicito do honrado Sr. relator do Orçamento da Industria e Viação a attenção que o caso deve merecer de S. Ex., dos seus dignos collegas de Commissão e da Camara. Trata-se de um equivoco, que pode ser reparado desde logo. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 28.

O Sr. Fernando Prestes (*pela ordem*)—Requeiro a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 59 Srs. Deputados e contra 62—total 121.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 29.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 30, dos Srs. Carlos Peixoto Filho e outros:

« Na verba—Correios—consignação—Material — accrescente-se: Edificio dos Telegraphos e Correios de Bello Horizonte: Trabalhos complementares (muros, gradis, passeios, etc.), installação de luz electrica, ascensores, residencia do encarregado, mobiliario, mudança da Administração dos Correios de Ouro Preto para Bello Horizonte, inclusive transporte de material e ajuda de custo ao pessoal, bem assim a installação da administração em Bello Horizonte, inclusive mobiliario e creação e installação de uma agencia de 1ª classe em Ouro Preto, 300:000$000. »

Em seguida, é posta a votos e approvada a emenda sob n. 30.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*)—Sr. Presidente, existe aqui uma emenda, sob o n. 78, cujo assumpto se liga directamente ao da que acabamos de votar.

Por isso solicitaria de V. Ex. que puzesse em votação esta emenda immediatamente.

A questão é a seguinte: pela emenda n. 30 fica concedida uma ajuda de custo, de accôrdo com o regulamento dos Correios, correspondente a um mez de vencimentos, para a mudança da Administração de Ouro Preto para Bello Horizonte.

A Camara ja approvou, em projecto, que esse auxilio fosse de tres mezes; esse é o intuito da emenda n. 78.

Já tive occasião de me entender com o relator do orçamento, e, approvada essa emenda em 3ª discussão, será apresentada uma modificação, pedindo o total da verba destinada a esse serviço.

O Sr. Presidente—A emenda a que V. Ex. se refere está prejudicada, diz a Commissão com o parecer dado á emenda n. 30.

O Sr. Tosta—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Tosta.

O Sr. Tosta (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para explicar o pensamento do nobre Deputado.

A emenda que acaba de ser votada contém a verba de 36:000$ para ajuda de custo de empregados que teem de ser transferidos de Ouro Preto para Bello Horizonte, para onde se transferiu a Administração dos Correios do Estado. Mas, a emenda do nobre Deputado, que tem o n. 78, propõe que a verba, em vez de 36:000$, seja de 45:000$; e já foi approvado pela Camara um projecto consignando esta verba.

Portanto, a Commissão, pelo menos o seu relator, não se oppõe a que a Camara, si assim julgar conveniente, acceite a emenda do nobre Deputado, a emenda n. 78. Ella póde ser votada concomitantemente ou após essa que se vae votar.

O Sr. Presidente — O honrado Deputado Calogeras pediu preferencia para a votação da emenda n. 78, que se liga á emenda n. 30.

Os senhores que concedem a preferencia queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida a preferencia.

Vae-se votar a emenda n. 78.

O Sr Tosta (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, V. Ex. não leve a mal que eu, como relator, procure encaminhar a votação.

O nobre Deputado não pediu preferencia para a emenda n. 78; o que elle pediu é que, uma vez votada a emenda n. 30, seja immediatamente votada a emenda n. 78, que é complementar da outra.

O Sr. Presidente— E' justamente o que se está fazendo; foi concedida preferencia para votação da emenda n. 78 e vae se proceder á sua votação logo após a emenda n. 30, que já foi approvada.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —V. Ex. annunciou que foi concedida a preferencia?

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

O Sr. Bricio Filho— Eu requeiro verificação da votação da preferencia.

O Sr. Presidente— Já annunciei a votação da emenda, não póde mais ter logar o requerimento do nobre Deputado.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 78, dos Srs. Calogeras e outros:

«Ao art. 1º, n. 3—Correios:

Accrescente-se a quantia de 46:822$500 para pagamento de uma ajuda de custo excepcional, correspondendo a um trimestre dos vencimentos, aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes, afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 110 Srs. Deputados e contra quatro, total, 114.

Posto a votos, é approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda, sob n. 31, do Sr. Carvalho Britto:

«Fica o Governo autorizado a prolongar até ás minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado até Gagé, podendo despender até a quantia de 300:000$000».

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 31.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 32.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 33, dos Srs. Alencar Guimarães e outros:

«A' rubrica 3ª do art. 1º, consigne-se a importancia de 1:800$ para um praticante na agencia de 1ª classe do Correio de Paranaguá, Estado do Paraná.»

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão:

« 1:800$ para um praticante. »

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 34, dos Srs. Radrigues Doria e outros:

A' verba 9ª — Estradas de Ferro:

«Para terminação dos estudos em andamento — planos e orçamento — da Estrada de Ferro Timbó a Propriá (lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903), 100:000$000. »

Posto a votos, é approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda, sob n. 35, dos Srs. Affonso Costa e outros:

«1.º Achar-se o syndicato organizado de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, desde seis mezes antes.

2.º Ser auxiliado tambem pelo Estado em que tiver a sua séde. »

A Commissão propõe, portanto, o substitutivo seguinte:

«Art. O Governo é autorizado a conceder até 100:000$ ao Syndicato Agricola do Estado de Pernambuco que requerer auxilio para a fundação de uma estação agronomica com todos os aperfeiçoamentos modernos, nos termos do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903. »

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 35.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 36, do Sr. Julio Santos:

Ao art. 2º, n. 11, addite-se o seguinte:

«Paragrapho. Nenhuns favores ou concessões serão feitos ás empresas de estradas de ferro que se utilizarem da lenha como combustivel de suas locomotivas. »

O Sr. Julio Santos — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Julio Santos — Sr. Presidente, a Commissão declara no seu parecer: «a devastação das mattas constitue, entre nós, uma fonte de males presentes e futuros.

E' um problema interessante, de solução inadiavel, o impedimento da derrubada das mattas, que tanto contribue para o flagello das seccas isoladoras, principalmente nos Estados do Norte.»

Terminando, diz a Commissão: «a emenda contém, conseguintemente, um pensamento patriotico, mas é mistér não estabelecer a prohibição de modo tão absoluto, parecendo á Commissão que o intuito do seu autor fica satisfeito com o disposto no n. XI do art. 2º do projecto».

Não é um modo absoluto; o que eu proponho é que não se concedam favores a quem queime lenha como combustivel nas suas locomotivas.

Portanto, as estradas de ferro que quizerem gosar desses favores não devem queimar lenha, e sim qualquer outro combustivel.

O parecer da Commissão é contraproducente.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob o n. 36.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob o n. 37, do Sr. Julio Santos:

«Ao art. 2º, n. 5, accrescente-se: Sem augmento da despeza que actualmente se faz com a illuminação.»

O Sr. Julio Santos — Peço a palavra para encaminhar a votaçãos.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Julio Santos (*para encaminhar a votação*) — A minha emenda, Sr. Presidente, é sobre o n. 5 do art. 20, e ella friza terminantemente que é *sem augmento da despeza que actualmente se faz com a illuminação.*

Para encaminhar a votação lembrarei aos Srs. Deputados que só a Estrada de Ferro Central do Brazil vae ter um *deficit* no anno futuro de 1.500:000$, tal é o resultado entre a comparação da receita calculada e da despeza.

O Sr. Tosta (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo explicar o pensamento da Commissão.

Na lei actual existe já uma disposição, uma medida que foi apresentada pelo honrado Deputado por Minaes Geraes, o Sr. Calogeras autorizando o Governo a substituir, nas estradas de ferro federaes, a illuminação a petroleo pela illuminação a alcool, com o intuito de favoreeer a propaganda do alcool industrial, producto da lavoura de canna.

O nobre Deputado propõe que essa substituição não se possa fazer sinão quando a despeza da substituição for equivalente á despeza substituida; quer dizer — quando os motores a alcool forem mais dispendiosos que os motores a petroleo a substituição não se fará.

A Camara não pode deixar de favorecer a propaganda do alcool sómente porque algumas dezenas de contos de réis poderão ser gastos na acquisição dos apparelhos. (*Apoiados; muito bem*).

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 37.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 38, do Sr. Julio Santos:

«Ao art. 1º, verba 3ª, onde convier: creação de novas agencias e retribuição de seu pessoal e estafetas.

Ao art. 2º, n. 10, accrescente-se: e de modo que a expedição dos telegrammas nunca exceda do preço minimo por que as emprezas ou o Governo o poderiam fazer isoladamente.»

O Sr. Julio Santos—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Julio Santos (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta emenda contém duas partes:

A primeira dispõe que se deve considerar como incluida no *art. 1º verba 3ª* a creação de novas agencias e retribuição de seu pessoal e estafetas.

O digno relator da Commissão confundiu o pensamento da emenda; suppoz que eu estivesse propondo á Camara a creação de agencias, quando é certo que eu apenas indiquei que este serviço figurasse dando-se-lhe verba.

Por consequencia, não ha razão para que eu faça questão da approvação da emenda, como tambem não ha para que ella seja impugnada.

A segunda parte da emenda diz o seguinte:

« Ao art. 2º, n. 10, accrescente-se: e de modo que a expedição dos telegrammas nunca exceda do preço minimo por que as emprezas ou o Governo poderiam fazer isoladamente ».

Sr. Presidente, não basta a disposição anodina que está no projecto, é preciso frisar esta condição de baratear os telegrammas.

Trago aqui, para convencer a Camara de que alguma cousa é preciso fazer-se, dous recibos de telegrammas passados na mesma occasião, com quasi o mesmo numero de palavras, porque um tem onze e o outro tem doze, sendo um dirigido ao Dr. Nilo Peçanha, em Nitheroy, e o outro ao Dr. Rodrigues Alves, ambos cumprimentando-os pelo anniversario da independencia nacional.

Pelo primeiro telegramma paguei 1$100 e 600 réis de entrega, e a Leopoldina fez o serviço sosinha, de Cantagallo a Nitheroy, e, pelo segundo, que foi passado de accôrdo com o serviço federal, paguei 4$200, tendo apenas uma palavra a mais.

Ora, Sr. Presidente, a differença é consideravel e eu penso que se deve fazer alguma cousa neste sentido, em vez de se esperar accôrdos eventuaes.

E' para chamar a attenção do Sr. Ministro da Industria para o assumpto que trago a debate esses telegrammas.

O Sr. Presidente— Vae-se votar a emenda por partes.

Em seguida são successivamente postas a votos e rejeitadas as duas partes da referida emenda sob n. 38.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 39, dos Srs. Tosta e outros:

«Na verba 3ª—Correios—corrija-se assim, ou fóra das horas do expediente ordinario, fixadas de accordo com o art. 341 do regulamento de 1896; dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento, e dita para substituição de empregos.»

Sob n. 40, dos Srs. Tosta e outros:

«Augmentada de 20:000$, ouro, na consignação — Material— a sub-consignação — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia, etc., para acquisição no estrangeiro de sellos e formulas contractadas de accordo com os arts. 20 e 21 do regulamento n.2.230, de 10 de fevereiro de 1896.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 41, dos Srs. Tosta e outros:

Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro, com as seguintes alterações:

a) a subvenção actual de 1.663:699$992 papel, será paga em ouro, ficando reduzida a 1.000:000$, ouro, no exercicio de 1906;

b) no contracto serão incluidas as linhas seguintes:

1ª, linha do norte (entre Rio e Manáos);

2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);

3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);

4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);

5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);

6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);

7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);

8ª, linha do Rio da Prata (entre Rio e Buenos Ayres);

9ª, linha de Corumbá (entre Montevidéo e Corumbá);

10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);

11ª, linha do Alto Paraná (entre Corrientes e o Iguassú);

12ª, linha do Uruguay (entre Montevidéo e o Salto);

13ª, linhas auxiliares;

14ª, linha de Nova York (entre Santos e Nova York);

c) a empreza contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação transatlantica que sirvam o Brazil, pelos seus principaes portos e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empreza, acautelados os interesses do fisco;

d) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha;

e) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas em condições convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração, entre os diversos portos do paiz e para os Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. Presidente — A Commissão conclue seu parecer sobre esta emenda dizendo que «entrega á Camara a sorte da emenda, certa de que ella não perderá o momento opportuno para iniciar a navegação de longo curso, aspiração antiga e sempre adiada pelos que se receiam das cousas novas».

Vae-se votar a emenda.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, V. Ex. põe a votos a emenda, mas não diz si o parecer é favoravel ou contrario.

O Sr. Presidente — Citei o final do parecer.

O Sr. Bricio Filho... que não é favoravel nem contrario.

Nessas condições, a primeira conclusão é que a emenda não tem parecer da Commissão, que entrega á Camara a resolução do caso.

O Sr. Affonso Costa — A Camara deve approvar a emenda...

O Sr. Bricio Filho—Isto vamos ver.

O Sr. Affonso Costa—... que é o meio de desenvolver a cabotagem nacional e de dar effectividade ao art. 8º dá Constituição.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, não me foi possivel, no momento da discussão, desenvolver a minha argumentação contra a emenda, porque, quando pedia a palavra, V. Ex. declarava encerrada a discussão. Devo dizer, em homenagem á verdade, que a declaração da Mesa foi anterior ao meu pedido.

Agora, apenas me é permittido encaminhar a votação, em breves palavras. E a Camara, por certo, não extranhará que o Orçamento tenha emendas da ordem desta encaminhadas, porque são disposições importantes, que jogam com interesses publicos e que reclamam os recursos do Thesouro.

Não posso dar o meu voto a esta emenda pelas seguintes motivos:

1º, ella vem transformar uma subvenção em papel em uma subvenção em ouro;

2º, proporciona meios para a passagem do Lloyd a um grupo de brazileiros, que são muito respeitaveis, mas que pelas disposições da emenda não ficam com obrigações estabelecidas em face da operação que se vae realizar;

3º, a emenda desloca a subvenção que o Governo dá, e que só deve ser concedida no caso em que o serviço seja emprehendido regularmento, e a transforma em garantia de um emprestimo externo, que vae ser effectuado para melhoramento das condições do Novo Lloyd;

4º, é mais um encargo que o Estado vae tomar, mais uma operação externa, além das muitas pelas quaes já é responsavel.

A Camara, ouvidas estas considerações, decidirá como entender.

No caso de ser a emenda approvada, reservar-me-hei para em 3ª discussão, apresentar emenda suppressiva, vindo offerecer á Camara os argumentos em que me estribo para condemnar a disposição, em condições de estabelecer sacrificios para o Thesouro sem garantias sufficientes.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não sou facil em elogiar actos praticados pelo Executivo, porém, no caso vertente, salvo questões de detalhe, acho que nenhuma solução melhor poderia ter sido dada ao problema da cabotagem nacional do que esta que vem na emenda da maioria da Commissão de Orçamento. (*Muito bem; muito bem.*)

Os motivos pelos quaes vou dar o meu voto á emenda são exactamente os mesmos que levam o illustre Deputado por Pernambuco a negar-lhe o seu.

O facto de augmentarmos a responsabilidade em ouro por parte do Governo, poderia effectivamente inspirar receio si nós

não tivessemos correspondentemente uma receita em ouro. Hoje em dia o receio que tal systema acaso despertaria não tem mais razão de ser.

Para o anno, creio, o onus imposto ao orçamento vindouro pela emenda do Sr. Tosta, dada a taxa cambial vigente, é um pouco menor que a despeza feita em papel. Sob este ponto de vista ha alguma economia na remodelação do serviço do Lloyd; e, si se póde discutir sobre as obrigações resultantes desta emenda, si houver conveniencia em reduzir um certo numero de onus ahi imposto e por outro lado si fôr necessario modificar o conjuncto de relações reciprocas entre o Lloyd e o Governo, tudo isto poderá ser feito em terceira discussão.

Em segunda resta, apenas, á Camara attendendo ás conveniencias do paiz, approvar a emenda.

Tenho concluido.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara desculparão que o relator da Commissão diga algumas palavras encaminhando a votação, porque incontestavelmente se trata de uma das emendas mais importantes, sinão a principal de todas do Orçamento que está merecendo o voto desta Casa do Congresso. (*Muito bem.*)

O nobre Deputado por Pernambuco, em nome do seu patriotismo, entende que a Camara não deve converter a subvenção papel em ouro para transformar o serviço do Lloyd em favor das industrias, da agricultura e do commercio; mas eu entendo e affirmo perante o paiz, com a consciencia de quem estudou minuciosamente a questão, que o maior serviço que a Camara póde prestar aos Estados da Republica é votar a subvenção em ouro solicitada para que o Lloyd satisfaça perfeitamente a sua missão. (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

O nobre Deputado estranhou que a Commissão, em questão tão importante, não tivesse sido positiva em seu parecer. Permitta-me, porém, S. Ex. que eu diga: ou S. Ex. não leu o parecer ou si leu não o fez com attenção.

O Sr. Bricio Filho—Não só eu o li, como a Camara tambem o leu.

O Sr. Tosta—O parecer conclue assim: «A Commissão entrega á Camara a sorte da emenda, certa de que ella não perderá o momento opportuno para ensaiar a navegação de longo curso, aspiração antiga, sempre adiada pelos que se arreceiam das cousas novas.»

Ha meio mais positivo para aconselhar a uma Camara soberana a votação de uma emenda? Pois devo dizer á Camara: A Commissão é de opinião que a emenda merece ser approvada.

Agora ouça o nobre Deputado estes topicos do parecer:

« Para satisfazer as necessidades do transporte maritimo interestadual, reconhecidas e demonstradas pelos estudos feitos e dados estatisticos colhidos por iniciativa e ordem do Governo, a empreza contractante deverá estabelecer, pelo menos, as linhas de vapores constantes da emenda.

Por outro lado, a acquisição do material fluctuante, indispensavel ao serviço exigido pelo interesse publico, não se poderá fazer sem o emprego de capital avultado e conseguintemente sem augmento da subvenção de que gosa actualmente o Novo Lloyd, ou o seu pagamento em ouro.

Parece preferivel á Commissão, nos termos da emenda, o ultimo alvitre, não só porque com a alta cambial a importancia irá diminuindo, como ainda por ser em ouro o capital com que a empreza conta para a realização de um emprestimo reputado necessario, conforme declarou, com a maior franqueza, o representante da nova empreza, perante a Commissão.

O Governo da Republica, cujos intuitos patrioticos em prol do progresso material e do desenvolvimento economico do paiz teem sido sobejamente comprovados, e a Commissão entendem « conveniente aos altos interesses nacionaes que se reforme e melhore radicalmente o serviço da navegação de cabotagem, embora para isso seja mister elevar a subvenção, com o intuito de facilitar a permuta dos productos agricolas, revigorar o commercio interestadual, incrementar as relações de toda ordem entre os Estados da Republica e firmar sobre bases economicas inabalaveis a Federação Brazileira e conseguintemente a unidade nacional. »

Além disto, consideram opportuno o momento para iniciar-se a navegação de longo curso entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte e estreitar a amizade entre os dous povos, levando o pavilhão do Brazil ao principal porto da prestigiosa republica americana.

A subvenção actual em ouro, importando embora accrescimo de onus para o Thesouro Nacional, será altamente compensadora para todo o paiz, e nada tem de exagerada. Ao contrario, computadas as milhas a percorrer pelos vapores das novas linhas, as quaes serão 875.640, e dividida a subvenção, ouro, de 1.663:662$ pelo numero de milhas, cabe a cada milha 1$899,96, equivalente a £0.4.3. Ora, do exame comparativo de dados positivos feito pela Commissão, verifica-se que

de todas as subvenções concedidas a companhias de navegação, pelos governos dos paizes mais adeantados do mundo, a nossa será a menos onerosa, mesmo sendo paga em ouro, porque a Inglaterra concede 5 sh. e 6 d., por milha, a França 31 frs. por legua maritima ou 8 sh. por milha, a Italia de 4 sh. e 5 d. a 7 sh. e 4 d., a Allemanha 5 sh. e 8 d., a Russia 4,25 rublus ou 13 sh. por milha, a Austria 3,54 florins ou 6 sh. e 6 d., e o Japão concede varios favores, além do premio e subvenções.

A navegação transatlantica em vapores de 6.000 toneladas para os Estados Unidos da America do Norte, com boas accommodações para passageiros, camaras frigorificas para o transporte de fructas e generos de facil deterioração, é um corollario natural da celebre—Feira do Mundo, de S. Luiz, onde o Brazil recebeu as mais inequivocas provas de sympathia do povo americano, e despertou esse movimento de expansão e approximação que tão eloquentemente vae se manifestando por factos.»

Não preciso ler mais. Assim, Sr. Presidente, a Commissão entende que a Camara, approvando esta emenda, cumpre um dever de patriotismo e presta um relevantissimo serviço á causa publica e aos melhores interesses dos Estados federados. (*Muito bem; muito bem.*)

Submettida a votos, é approvada a emenda n. 41.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que votaram a favor 117 Deputados contra 2. A emenda foi approvada.

E' considerada prejudicada a emenda n. 42.

E' approvada a emenda da Commissão substitutiva da de n. 43:

Art. Fica autorizado o Governo a abrir o necessario credito para o pagamento das gratificações que forem arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro encampadas ou arrendadas.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 43.

E' posta a votos e rejeitada a emenda n. 44.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

N. 45, do Sr. Wanderley de Mendonça e outros:

Onde for conveniente:

Art. O Governo é autorizado a conceder para a construcção das linhas ferreas, que servem á ligação geral entre os Estados, os favores constantes da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

N. 46 do Sr. Tosta:

A' verba—Correios—accrescente-se, onde convier:

Para a representação do Correio Brazileiro no Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma em 1906, 15:000$ ouro.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 47 offerecida pelo Sr. Tosta:

O Governo é autorizado a despender até a quantia de 70:000$, ouro, para emittir um sello commemorativo da inauguração da Avenida Central da Capital da Republica, cujo producto será applicado a melhoramentos materiaes do serviço postal nesta cidade.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, houve engano na impressão. A emenda diz 70:000$, mas de facto são 10:000$, ouro.

A emenda é do relator. A Commissão entendeu dar parecer contrario, mas o relator sustenta a emenda e entrega a sua sorte ao alto criterio da Camara.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, lembro á Camara que a emenda autoriza uma despeza para o sello commemorativo da inauguração da avenida.

De modo que, Sr. Presidente, além do muito que nos tem custado, ainda vamos mais uma vez marchar com esta despeza. Este sello commemorativo parece muito bom para os colleccionadores, mas não me parece nada adequado ás condições criticas do nosso Thesouro.

O Sr. Presidente—Vae se votar a emenda com a correcção feita, isto é, em lugar de setenta contos, ouro, dez contos, ouro.

E' em seguida rejeitada a emenda n. 47.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 48.

E' o Poder Executivo autorizado:

I, a realizar de accôrdo com os Estados, medida referentes ao povoamento do sólo, recebendo para esse fim as terras devolutas necessarias, e ahi fundando colonias, divididas em pequenos lotes, para a collocação e fixação de immigrantes;

II, a promover e realizar a collocação e fixação de immigrantes, fundando colonias, á margem das estradas de ferro federaes, em terras que forem fornecidas pelos Estados, para serem pagas por pequenas prestações, em prazo certo, de accôrdo com o systema adoptado nos nucleos coloniaes dos mesmos Estados.

Paragrapho. O Governo, para os fins acima declarados, abrirá os necessarios creditos.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*)— Sr. Presidente, as emendas ns. 48 e 49 tratam mais ou menos do mesmo assumpto, que é o povoamento do territorio nacional.

Não estão de face á face dous systemas differentes; são antes medidas complementares que, approvadas agora pela Camara, poderão ser fundidas em 3ª discussão, em medida unica, dando melhor redacção e melhor norma á solução dos problemas.

Espero, portanto, que a Camara dará sua approvação ás referidas emendas.

O Sr. Tosta (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tratando-se de assumpto tão importante, como é o povoamento do sólo, a Commissão não se oppõe á approvação das duas emendas, com a condição, porém, de, na 3ª discussão, apresentar um dispositivo substitutivo das mesmas ementas.

Posta á votos, é approvada a referida emenda, sob n. 48.

E' approvada a seguinte emenda, sob o n. 49, offerecida pelo Sr. Dunshee de Abranches e outros:

Ao art. 2º:

«Fica tambem autorizado o Governo Federal a entrar em accôrdo com os Estados que desejarem organizar serviço de colonização, fornecendo aquelle as passagens aos immigrantes e correndo por conta destes as demais despezas, uma vez que seja combinado entre os mesmos governos da União e dos Estados interessados o regimen do trabalho dos colonos, seus direitos e deveres, abrindo para isso os creditos necessarios até 500:000$ neste exercicio.»

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão, mandando accrescentar as seguintes palavras: *Taes accôrdos tambem pódem ser celebrados com as companhias de estradas de ferro.*

E' annunciada a votação da emenda n. 50, offerecida pelo Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, em nome das bancadas que assignam a emenda n. 50, venho pedir a V. Ex. que consulte a Camara si consente na retirada da mesma emenda.

Este pedido se baseia na informação dada pela honrada Commissão, de que a estrada de ferro de que se trata está incluida na disposição do n. XX do art. 17 da lei numero 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que o projecto manda vigorar no art. 3º.

Portanto, esperando que no correr do anno vindouro o Governo dê começo a essa obra, visto que está autorizado para isso e tem a verba necessaria, peço a retirada da emenda.

Consultada, a Camara consente na retirada da referida emenda.

E' annunciada a votação da emenda n. 51, offerecida pelo mesmo senhor.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Commissão entende não haver necessidade da autorização proposta na emenda para abrir os creditos de que a mesma trata, visto o Governo estar autorizado a fazer as obras preventivas contra os effeitos das seccas logo que os Estados consignem em seus orçamentos suas quotas para o mesmo fim.

Sendo acceitaveis estas ponderações da honrada Commi são, peço igualmente em nome das bancadas que assignam a emenda que V. Ex. consulte a Camara si concorda na sua retirada.

Consultada, a Camara consente na retirada da emenda n. 51.

E' approvada a seguinte emenda, sob n. 52, offerecida pelo Sr. Thomaz Cavalcanti e outros:

«Verba 10ª—Obras federaes nos Estados — Obras contra effeitos da secca — Estudos e construcções de açudes, poços e outras obras, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (pessoal e material). Eleve-se a verba respectiva de 1.200:000$000.»

E' annunciada a votação da emenda, sob n. 53, offerecida pelo Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 53 modifica de algum modo o art. 340 do Regulamento dos Correios da Republica, approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Em vista das ponderações feitas pela Commissão, peço a retirada da mesma emenda.

Consultada a Camara concede a retirada pedida.

E' annunciada a votação da emenda n. 54, offerecida pelo Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a illustre Commissão, dando parecer sobre esta emenda disse «A Commissão não acceita a emenda, *mutatis mutandis*, pela mesma razão dada sobre a emenda anterior.»

A emenda anterior, como V. Ex. e a Camara viram, referia-se a modificações feitas a um regulamento e citava o numero do artigo do regulamento e decreto que o approvou. Essa emenda, porém, não está nas mesmas condições.

O illustre relator da Commissão suppondo que havia lei regulando o caso, achou que a emenda deveria ser rejeitada, porém e[illegible]

tive occasião de mostrar a S. Ex. que a gratificação a que se refere esta emenda foi votada no orçamento de 1900, visto que o pessoal da hospedaria da ilha das Flores foi remodelado por uma disposição orçamentaria daquelle anno.

Assim é que, não existindo a gratificação para esses funccionarios, um illustre membro desta Camara apresentou a seguinte emenda: « Agazalho de immigrantes da ilha das Flores, diga-se:—quanto ao pessoal: um pratico de pharmacia, 1:200$; comedoria, etc., etc.» Como se vê é uma creação orçamentaria. Sendo uma creação orçamentaria, a Camara póde modifical-a tambem por uma disposição orçamentaria. (*Apoiados.*) Além disto, Sr. Presidente, a questão de que se trata é justa.

O Sr. Sa' Freire—Justissima.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O funccionario de que se trata tem apenas uma gratificação de 100$000.

Comprehende-se que com essa gratificação não ha funccionario que possa desempenhar conscientemente os seus deveres.

A' vista disto pedimos que se lhe dê mais 50$000.

Peço, pois, á Camara que approve a minha emenda. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posta a votos, é rejeitada a emenda n. 54.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Eu julgo uma medida tão justa, que não posso deixar de requerer a verificação da votação. E' esse o requerimento que faço á Camara.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 38 Srs. Deputados contra 75; total, 113.

E' approvada a seguinte emenda, n. 55, offerecida pelos Srs. Frederico Borges e outros:

Onde convier:

« E' o Governo autorizado a despender, por este ministerio, até a quantia de 25:000$, para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brazil actual.*»

E' rejeitada a emenda sob n. 56.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 57, offerecida pelo Sr. Rodolpho Paixão:

Onde convier:

« E' o Governo autorizado a conceder á viuva do professor F. M. Draenert o auxilio de 15:000$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feeds and Feedings* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor Draenert, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida por elle do modo que julgar mais conveniente.»

O Sr. Rodolpho Paixão (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, esta emenda não tem propriamente parecer contrario da Commissão; a Commissão apenas augmenta a verba e entende que seria mais acertado que o Governo mandasse publicar esta obra.

Ora, Sr. Presidente, trata-se de um trabalho importante, traduzido por um verdadeiro sabio, por um homem que prestou relevantissimos serviços a este paiz (*apoiados*), por um dos brazileiros mais distinctos, que, por diversas vezes, publicou obras em consequencia de contractos com o Governo, que o escolheu para tal.

Além disso, a Camara acaba de votar a emenda n. 55, dando 25:000$ para publicação de uma obra, *O Brazil actual*, e seria uma injustiça, uma iniquidade, não approvar esta emenda, que irá apenas proporcionar um pouco de allivio á infeliz familia do grande sabio Frederico Draenert, que prestou relevantes serviços a Minas, S. Paulo e outros Estados. (*Apoiados.*)

Appello para a justiça da Camara. (*Muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pretendia tomar a palavra sobre a emenda n. 55, mas, infelizmente, por culpa minha, quando ia occupar a tribuna, V. Ex. tratava de fazer votar a emenda n. 56, porque a outra já estava approvada.

Acho que a Commissão, tendo approvado a emenda n. 55, não póde rejeitar esta. Em 3ª discussão proporei a suppressão de todas; mas acho que, approvada aquella, esta não póde deixar de ser tambem suffragada. (*Apoiados, muito bem.*)

Quero chamar a attenção da Casa para o seguinte facto, como um elemento esclarecedor.

A emenda n. 55 consigna o auxilio de 25:000$ para publicação do livro *Brazil Actual*...

O Sr. Presidente — A emenda 25 já foi votada, é materia vencida. (*Apoiados*)

O Sr. Bricio Filho—E' um elemento esclarecedor para a votação que estou trazendo.

Em o anno passado o Congresso rejeitou a verba de 20:000$ para publicação desta obra (*apartes*), entretanto, este anno, dá-se 25:000$.

O Sr. Germano Hasslocher— Não foi isso.

O Sr. Bricio Filho— Assim, me parece que, si a Commissão approvou essa emenda não póde deixar de approvar a que vae ser votada, (*Muito bem.*)

E' approvada a emenda n. 57.

E' igualmente approvada a seguinte emenda, sob n. 58, offerecida pelo Sr. Alencar Guimarães e outros:

«A' rubrica 10ª do art. 1º:

Accrescente-se a quantia de 50:000$ para a obstrucção do canal entre a ponta do Rollim e o Baixio Grande, afim de ser feito o restabelecimento do regimen das aguas do porto de Antonina, Estado do Paraná.»

E' rejeitada a emenda sob n. 59.

E' approvada a seguinte emenda, sob n. 60, offerecida pelo Sr. Joaquim Pires:

«Onde convier:

Art. Fica sem effeito o disposto no art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 e restabelecidas por isso as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.»

E' approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda sob n. 61:

«Art. O Governo é autorizado a auxiliar com a quantia de 20:000$ a commissão executiva encarregada da exposição agricola industrial e artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a commissão que o municipio e o Estado da Bahia concorreram tambem para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000$000.»

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 61.

E' approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda sob n. 62:

«O Governo é autorizado a construir um predio na capital do Estado da Bahia, para nelle funccionarem as repartições dos Correios e Telegraphos.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 62.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 63, offerecida pelo Sr. Heredia de Sá:

«Fica elevada de 1$ a diaria que actualmente percebem os guardas da Inspecção Geral das Obras Publicas do Districto Federal.»

O Sr. Heredia de Sá (*para encaminhar a votação*)— Sr. Presidente, serei muitissimo breve.

Chamo a attenção da Camara para esta emenda que se vae votar, que eleva de 1$000 a diaria que percebem os guardas do abastecimento de agua desta Capital...

Um Sr. Deputado — A medida é muito justa. (*Apoiados.*)

O Sr. Heredia de Sá—...e que é actualmente de 3$000. A illustre Commissão, ou o seu relator, apenas entendeu que essa medida deve fazer parte de uma lei especial.

E' para este ponto que venho chamar a attenção da Camara, não se trata de augmento de ordenado, não se trata de augmento de vencimentos, trata-se apenas de um pequeno augmento de diaria.

Um Sr. Deputado— Que merece a approvação da Camara. (*Apoiados.*)

O Sr. Heredia de Sá— Ainda o anno passado o Sr. Deputado Francisco Veiga deu parecer favoravel a uma emenda, que apresentei, augmentando a diaria de empregados da Alfandega desta Capital.

E' um precedente muito recente,(*apoiados.*) e acredito que haja um equivoco da parte do seu illustre relator.

Peço, pois, o voto da Camara para esta medida justissima. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Tosta—A Commissão adoptou o alvitre de não acceitar as emendas que alteram as tabellas apresentadas pelo Governo, no que se referir a vencimentos diarios, etc. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção!

O Sr. Tosta—Foi o alvitre adoptado pela Commissão; a Commissão entende que essas medidas devem ser votadas em lei especial, e não em lei de orçamento.

O Sr. Heredia de Sá — Ha precedentes. (*Trocam-se outros muitos apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Tosta —O precedente seria muito desastroso, porque então as leis especiaes seriam todas transformadas em cauda de orçamento.

E' em seguida posta a votos e rejeitada a emenda referida, n. 63.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedida esta, reconhece-se terem votado a favor 47 Srs. Deputados e contra 64. E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da emenda n. 64 offerecida pelo Sr. Neiva.

O Sr. Neiva (*para encaminhar a votação*) — Tomo a liberdade, Sr. Presidente, de chamar a attenção da Camara para a emenda, cuja votação acaba de ser annunciada.

Propositalmente, para que não me attribuissem o intuito de pretender demorar a

votação do presente projecto, não fallei sobre as outras emendas, uma das quaes consultava interesses muito justos concernentes a meu Estado e póde-se dizer que a toda Republica.

Em relação a esta, que se acha no impresso, sob o n. 64, devo dizer que os ambulantes do Correio, que trabalham nas Estradas de Ferro da Bahia, attendendo a que são obrigados a despezas extraordinarias, deverão ter, o que é de incontestavel justiça (*apoiados*), na vigencia deste orçamento, que ora votamos, uma gratificação de mais 25 % sobre os seus vencimentos.

Sr. Presidente, medida perfeitamente identica já se votou aqui (*apoiados*), já se verificou em um orçamento augmento de vencimentos por meio de gratificações.

UM SR. DEPUTADO—Nesto orçamento ?

O SR. NEIVA—Si não se votou hoje medida de igual natureza, em todo o caso já o fizemos hontem.

VOZES—Apoiados.

O SR. NEIVA — Não comprehendo esta desigualdade !

O SR. HEREDIA DE SÁ — Apoiado, V. Ex. tem toda a razão.

O SR. NEIVA — No tocante á medida pela qual me bato, appello para os nobres Deputados da Bahia ; SS. EEx. conhecem perfeitamente o trabalho penoso e perigoso a que esses pobres ambulantes, que não teem montepio, que, nas estradas de ferro, sacrificam muita vez a propria vida, SS. EEx. repito, conhecem perfeitamente o arduo trabalho a que elles se entregam. (*Apoiados.*)

Ha muitos annos que o Governo reconhece a necessidade de uma medida da natureza de que ora cogito, mas o Parlamento não tem tomado em consideração o assumpto ; esses pobres homens não teem vencimentos sufficientes, vencimentos que correspondam ao trabalho a que se dedicam.

VOZES—Apoiado.

O SR. NEIVA — Nestas condições estou certo de que a Camara terá um movimento digno de louvores em prol desses pobres funccionarios que, além de terem parcos meios de subsistencia, nem só para si, senão tambem para as suas familias, não podem ter residencia fixa, porque ora estão no extremo de uma linha, ora em outro extremo, vivem errantes ora aqui, ora acolá.

Dizem que aguardem a reforma ; mas é esta promettida e em vão esperada.

Passam-se annos e os ambulantes aguardam-n'a.

Clamo, mais é debalde ; ao menos votemos essa medida, que é uma consolação. (*Muito bem, muito bem, apartes.*)

O Sr. Tosta (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, começarei dizendo *amicus Plauto sed magis amico veritas*.

Apezar das relações que tenho com o illustre autor da emenda, não posso, embora se trate de uma medida que S. Ex. patrocina com tanto ardor e embora se trate de interesses justos dos ambulantes do Correio da minha terra, não posso, repito, deixar de ser coherente, manifestando-me contra esta, como me manifestei contra outras emendas semelhantes que importam alteração da lei especial.

O SR. HEREDIA DE SÁ—Ha precedentes.

O SR. TOSTA—Ha precedentes bons e ha precedentes máos; os bons devem ser adoptados e os máos devem ser banidos. (*Apoiados*).

O SR. NEIVA—Mas com a acceitação desta emenda sanava-se dolorosa injustiça.

E' submettida a votos e rejeitada a emenda n. 64.

O Sr. Neiva — Infelizmente, apenas com quatro bahianos á favor !

E' approvada a seguinte emenda, sob n. 65, offerecida pelo Sr. Heredia de Sá:

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a despender, na vigencia da presente lei, a importancia de 11:100$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal, que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram, em commissão, o logar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandando-se abonar de accôrdo com o art. 341 do regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de outubro de 1902.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 66 e 67.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Heredia de Sá, sob n. 68.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*)—Sr. Presidente. (*Ha muitos apartes ; sussurro.*) Estou no meu direito de encaminhar a votação, e desta tribuna não me afasto ! (*Ha muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador, a quem rogo seja breve nas suas considerações.

O Sr. Heredia de Sá — O Sr. relator acabou de declarar, sobre a minha emenda, que a disposição devia constituir projecto especial, não se aproveitando o Orçamento para fazer augmento de diarias.

Pois bem, em relação ao assumpto actual, houve, em tempo, projecto sobre o qual o Sr. relator nunca se dignou dar parecer.

Vozes—Oh!

O Sr. Heredia de Sá—Foi por isso que, no uso de meu direito, apresentei esta emenda, Desapparecem, pois, os motivos apresentados por S. Ex. para não acceital-a

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—O nobre Deputado fez uma accusação ao relator.

Em primeiro logar, o relator de qualquer Commissão não é obrigado a apressar seu parecer sobre projectos que não entendam muito de perto com o interesse geral. (*Apoiados; protestos. Interrupção. Soam demoradamente os tympanos. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, á Commissão de Finanças são remettidos diariamente innumeros projectos; cada um de nós, membros da Commissão, tem sobre os hombros uma tarefa penosissima.

O relator tem o direito de preferir, para dar parecer, entre os varios projectos, aquelles que elle entende consultarem mais directamente o interesse publico. (*Ha varios apartes.*)

O Sr. Presidente—Não está em discussão o assumpto: vamos tratar da emenda.

O Sr. Tosta— Diz o nobre Deputado que o relator deixou de dar parecer sobre o projecto; é verdade, e assim procedi porque tinha resolvido apresentar a medida sob fórma geral no Orçamento da Industria; mas, apresentado o meu trabalho, com a maior lealdade que devo ao nobre Deputado e a meus collegas, com a maior boa fé, a Commissão não acceitou a disposição, por entender que se trata de materia de lei permanente. Conformei-me com a decisão, e S. Ex. vem me accusar por isto! (*Muito bem; muito bem.*)

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 68.

E' rejeitada a emenda sob n. 69.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 70, offerecida pelo Sr. Carlos Ottoni.

Nas autorizações do art. 3º do projecto n. 302, de 1905, inclua-se :

1º, a construcção da linha de Gonçalves Ferreira, prendendo Bello Horizonte á grande arteria da Oeste de Minas ;

2º, o prolongamento da Estrada de Oeste fazendo a ligação do Triangulo Mineiro ;

3º, o prolongamento da rêde da mesma estrada de ferro na directriz de Angra dos Reis, com aproveitamento dos trechos construidos de Barra Mansa a Angra dos Reis, abrindo-se a Minas esse porto de mar.

Paragrapho. Para esses prolongamentos poderão ser abertos os creditos necessarios.

Art. No caso de arrendamento o Governo no contracto estipulará as condições destes prolongamentos.

O Sr. Presidente — A Commissão acceita sómente o n. 2, assim redigido:

« Nas autorizações do art. 3º do projecto n. 302, de 1905, inclua-se o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até o ponto inicial da estrada de ferro que do Triangulo Mineiro partir em direcção ao Estado de Goyaz.» (Companhia Alto Tocantins, cessionaria).

Posta a votos, por partes, a referida emenda n. 70, são as mesmas rejeitadas, sendo considerado prejudicado o n. 2 da mesma emenda pela approvação do substitutivo da Commissão.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 71, offerecida pelos Srs. Izidro Leite e outros : Verba 10—Porto da Parahyba—Material—accrescente-se : inclusive conservação da ponte de Sanhoá.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Comprehendo, Sr. Presidente, o natural descontentamento que nesta hora proporciona á Camara quem pede a palavra para encaminhar a votação; estou, porém, dentro do Regimento e nestas condições venho cumprir o meu dever.

Não sou dos que hoje mais teem encaminhado a votação.

Os illustres autores da emenda sabem quanto me merecem. Aqui tenho constantemente votado medidas favoraveis á Parahyba do Norte, não duas ou tres, porém muitas; entretanto o que quero agora é uma explicação para ver si, votando esta emenda, vamos ficar dentro da linha geral da coherencia que acaba de apregoar da tribuna o illustrado relator.

Ha pouco o Sr. Moreira da Silva propoz uma emenda referente á ligação de dous Estados por meio de uma ponte e a Commissão deu parecer contrario, dizendo que não haveria razão para que os cofres da União fossem onerados com mais esta despeza, que os Estados interessados poderiam fazer.

Ora, si se trata de ponte ligando dous Estados e o serviço póde ter a tangente de ser considerado federal, pergunto em que con-

dições está a ponte de Sanhoá para ter parecer favoravel? (*Trocam se varios apartes. Soam os tympanos.*)

E' esta a razão por que quero esclarecimentos, quer do autor da emenda, quer do digno relator. (*Apartes.*)

Por emquanto o que vejo é uma desigualdade nos pareceres sobre as emendas dos Srs. Moreira da Silva e Izidro Leite.

O Sr. Izidro Leite—Sr. Presidente, a ponte de Sanhoá é uma dependencia das obras do porto.

A emenda que apresentei não traz augmento de despeza e diz respeito á simples conservação, que se reduz a pinturas.

A' vista disto, me parece, que nada mais justo do que a approvação da minha emenda, conforme propõe o honrado relator. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, vou dar explicações ao nobre Deputado.

A emenda manda incluir na verba n. 10 do Orçamento, na consignação—Material de conservação—, a ponte de Sanhoá.

A despeza com a conservação desta ponte é diminuta, é insignificante. (*Apartes.*)

Dentro da verba manda-se incluir a conservação desta ponte, o que é uma ninharia.

Submettida em separado a votos, é approvada a referida emenda sob n. 71.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 72, dos Srs. Izidro Leite e outros:

« Onde convier:

Fica o Governo autorizado, na vigencia da presente lei, a mandar proceder aos estudos para o prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, trecho [Ca]mpina Grande e Batalhão.»

[Po]sta a votos, é rejeitada a emenda sob n. [illegible]

[Suc]cessivamente postas a votos e ap[provadas] as seguintes emendas:

[illegible] [74.]

[illegible] Estrada [illegible] a ser [onde] convier:

[Pe]rmanecem em vigor os ns. XIII e XIV [d]o art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro [d]e 1903.»

Sob n. 75:

«Verba—Obras federaes nos Estados—Porto do Maranhão:

Elevada a consignação para 300:000$, ficando a companhia encarregada desse serviço obrigada a augmentar a quantidade de cáes e dragagem, na proporção determinada na clausula IV do decreto n. 4.081, de 22 de dezembro de 1903.»

Sob n. 76:

« Onde convier:

Continúa em vigor o n. XI do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, na parte em que autoriza obras de melhoramentos para facilitar a navegação do rio Itapicurú no Estado do Maranhão, ampliada a autorização em relação aos demais rios do mesmo Estado, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas respectivas.»

Sob n. 77:

« Onde convier:

Permanece em vigor a disposição constante do art. 17, n. XVI, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, estendidos os favores ás emprezas que fazem a navegação fluvial nos Estados.»

O Sr. Presidente— A emenda sob n. 78 já foi votada.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 79:

« Ao art. 1º, n. —Estradas de ferro federaes:

I. Estrada de Ferro Central do Brazil—Na rubrica—Gratificações diversas—em vez de: «Ao sub-director, ajudante e inspectores da 4ª divisão», diga-se: ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão, sem augmento de verba.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 80.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Requeiro verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que votaram a favor 32 Srs. Deputados e contra 84.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 81, do Sr. Medeiros e Albuquerque:

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a construcção de estradas de rodagem que liguem entre si as capitaes de quaesquer Estados, observando-se as seguintes regras:

a) as estradas terão, no minimo, sete metros de largura e 30 metros de raio nas curvas; sua declividade maxima será de 5 %;

b) o revestimento de macadam será, no minimo, da espessura de 0m,25;

c) o leito e as obras de arte devem ser calculados para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartidos por quatro rodas;

d) a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos governos estaduaes e municipaes e até mesmo de simples particulares, que, independentemente de qualquer formalidade por parte do

Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos;

e) o pagamento só se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo e houverem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia, obtido préviamente o compromisso formal por parte dos governos competentes de que não deixarão estabelecer no leito dellas trilhos de qualquer natureza, canalizações aéreas ou subterraneas, fios, barreiras, postes, construcções ou qualquer outra cousa que possa embaraçar a livre circulação, que tambem não poderá ser embaraçada com a cobrança de pedagios, licença ou exhibição de quaesquer documentos;

f) o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do exercito, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto;

g) os officiaes e soldados do exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia igual ao soldo a que normalmente fizerem jus, mas quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteja completamente prompta e na proporção exacta marcada na lettra *f*, a saber: o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros».

Sob n. 82 do Sr. Medeiros e Albuquerque:

« Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funccione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das acquisições e construcções deve ser tal que o seu rendimento, a 6 °/o ao anno; não exceda os alugueis que actualmente pagam as duas repartições fundidas em cada uma das novas casas.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 83, do Sr. Medeiros e Albuquerque:

« Ao n. VIII do art. 2º:

Redija-se do seguinte modo o § 1º do n. VIII: Os accôrdos existentes serão denunciados *si poderem ser revistos de accôrdo com estas bases*.»

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda tem parecer favoravel da Commissão, mas, tendo occasião de estar com o director dos Correios, este me deu taes explicações a respeito que peço a V. Ex. consulte a Casa si consente na retirada desta emenda.

Consultada a Casa, é concedida a retirada.

E' approvada a seguinte emenda sob n. 84, offerecida pelo Sr. Heredia de Sá:

«Continúa em vigor o n. 43 do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (orçamento da despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1903), mantida nos exercicios posteriores e tornando extensiva, na vigencia do orçamento para 1906, aos empregados do correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do telegrapho residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão feita pelo art. 41 da lei n. 562, de 23 de novembro de 1899, de assignaturas nominaes e intransferiveis, nos trens dos suburbios, com o abatimento de 75 % sobre os preços das passagens.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 85, offerecida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque:

« No art. 3º, mantida a reducção de credito XLII, accrescente-se; destinando-se o restante ao contracto com a Agencia Nacional, a cargo do Sr. Olavo Bilac, si préviamente provar perante o Governo a sua perfeita idoneidade.»

O Sr. Presidente — Esta emenda tem parecer favoravel da Commissão, com um substitutivo da Commissão, que é o seguinte:

« Mantenha-se integralmente a disposição XLII a que se refere o art. 3º do projecto, dizendo-se depois da palavra — propaganda — o seguinte: productos agricolas, industriaes e extractivos que interessem [illegible] Brazil.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda não te[illegible] favoravel. A Commissão mantem [illegible] ção do projecto e manda acc[illegible] guma cousa.

O Sr. Presidente—A Commis[illegible] substituição da emenda pela segui[illegible] tenha-se integralmente etc.»

O Sr. Bricio Filho—Pelo mod[illegible] está redigido o substitutivo vê-se que [illegible] recer é contrario.

O Sr. Presidente—Em todo caso a Commissão apresentou substitutivo.

E' posto a votos e approvado o substitutivo

O Sr. Presidente—Está prejudicada a emenda n. 85.

E' annunciada a votação da 2ª emenda n. 86, offerecida pelo Sr. Sá Freire e outros

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento do

vencimentos aos estafetas do Correio Geral que deixaram de receber no exercicio de 1904.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para encaminhar a votação.

A emenda não crêa despeza, autoriza o Poder Executivo a abrir o necessario credito para pagamento dos vencimentos aos estafetas do Correio Geral que deixaram de receber no exercicio de 1903.

Trata-se de pessoal que já trabalhou, pessoal que ganha exclusivamente 3$ por dia desde 1903 e não recebeu seus vencimentos. Parece natural e logico que a Camara ampare o direito dos estafetas do correio.

Devo tambem ponderar á Camara que a emenda está errada. Ella diz—«no exercicio de1904,» quando o anno a que se refere é o de 1903.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Não póde corrigir.

O SR. SA' FREIRE—Não estou corrigindo. A emenda foi publicada errada; fez-se a rectificação no *Diario do Congresso* antes da emenda ir á Commissão.

Hoje, naturalmente por lapso, ainda foi publicada errada no avulso.

Espero que a emenda merecerá a approvação da Camara.

O Sr. Tosta (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devo declarar á Camara que á vista das informações que a Commissão obteve posteriormente, ella não se oppõe á approvação da emenda.

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob n. 86, offerecida pelo Sr. Sá Freire e outros.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 87, 88 e 89:

Do Sr. Lamounier Godofredo:

Accrescente-se onde convier:

O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ser recolhido á *Caixa de Soccorros Oeste de Minas*, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Do Sr. João Luiz Alves e outros:

Emenda ao art. 3º:

Depois das palavras «Estrada de Ferro S. Francisco da Bahia», accrescente-se: e na Estrada de Ferro Oeste de Minas — a ligação da linha de Lavras a Barra Mansa e a construcção do ramal de Lavras a Tres Corações e da linha de Gonçalves Ferreira (ou outro ponto mais conveniente) a Bello Horizonte.

Do Sr. Alberto Maranhão e outros:

Porto do Natal — Material:

Accrescente-se: arrazamento da *Baixinha*, 35:000$000.

E' tambem approvada a modificação da Commissão reduzindo a verba a 30:000$000.

São sucessivamente postas a votos e rejeitadas as emendas ns. 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 99:

Verba 9ª— Estrada de Ferro Central do Brazil—Gratificações diversas:

Accrescente-se a verba necessaria para o pagamento da porcentagem a que teem direito os operarios e jornaleiros, desde janeiro de 1904, pelas disposições do orçamento para esse anno approvadas pelo Congresso em 1903.

A gratificação é de 10 % sobre 20 annos de serviços prestados pelos operarios e jornaleiros, tempo contado desde a entrada para as diversas officinas, conforme o que for resolvido.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a Camara approvou ha pouco a emenda n. 66, com parecer favoravel da Commissão, mandando pagar aos empregados dos Correios a gratificação que tinham deixado de receber e a que tinham direito em virtude da lei que a creou.

Agora a Camara acaba de approvar a emenda n. 86, tambem mandando pagar gratificações que deixaram de ser pagas.

A emenda de que se trata sob n. 99 é uma emenda identica; e para ella chamo a attenção do illustrado relator da Commissão:

A emenda autoriza o Governo a pagar a empregados da Estrada de Ferro gratificações que lhe foram concedidas por uma lei especial. Esta lei é a lei n. 1.191, de 28 de julho de 1904, que concedeu estas gratificações que deixaram de ser pagas.

A emenda autoriza a pagar do mesmo modo que as outras duas emendas a que já alludi e que foram approvadas.

Assim peço ao illustre relator que se manifeste a respeito, para que a Camara vote coherentemente e na conformidade do voto que deu ás outras emendas.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Esta emenda está nas mesmas condições da do Sr. Sá Freire.

Posta a votos, é approvada a referida emenda n. 99.

não tivessemos correspondentemente uma receita em ouro. Hoje em dia o receio que tal systema acaso despertaria não tem mais razão de ser.

Para o anno, creio, o onus imposto ao orçamento vindouro pela emenda do Sr. Tosta, dada a taxa cambial vigente, é um pouco menor que a despeza feita em papel. Sob este ponto de vista ha alguma economia na remodelação do serviço do Lloyd; e, si se póde discutir sobre as obrigações resultantes desta emenda, si houver conveniencia em reduzir um certo numero de onus ahi imposto e por outro lado si fôr necessario modificar o conjuncto de relações reciprocas entre o Lloyd e o Governo, tudo isto poderá ser feito em terceira discussão.

Em segunda resta, apenas, á Camara attendendo ás conveniencias do paiz, approvar a emenda.

Tenho concluido.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara desculparão que o relator da Commissão diga algumas palavras encaminhando a votação, porque incontestavelmente se trata de uma das emendas mais importantes, sinão a principal de todas do Orçamento que está merecendo o voto desta Casa do Congresso. (*Muito bem.*)

O nobre Deputado por Pernambuco, em nome do seu patriotismo, entende que a Camara não deve converter a subvenção papel em ouro para transformar o serviço do Lloyd em favor das industrias, da agricultura e do commercio; mas eu entendo e affirmo perante o paiz, com a consciencia de quem estudou minuciosamente a questão, que o maior serviço que a Camara póde prestar aos Estados da Republica é votar a subvenção em ouro solicitada para que o Lloyd satisfaça perfeitamente a sua missão. (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

O nobre Deputado estranhou que a Commissão, em questão tão importante, não tivesse sido positiva em seu parecer. Permitta-me, porém, S. Ex. que eu diga: ou S. Ex. não leu o parecer ou si leu não o fez com attenção.

O Sr. Bricio Filho—Não só eu o li, como a Camara tambem o leu.

O Sr. Tosta—O parecer conclue assim: «A Commissão entrega á Camara a sorte da emenda, certa de que ella não perderá o momento opportuno para ensaiar a navegação de longo curso, aspiração antiga, sempre adiada pelos que se arreceiam das cousas novas.»

Ha meio mais positivo para aconselhar a uma Camara soberana a votação de uma emenda? Pois devo dizer á Camara: A Commissão é de opinião que a emenda merece ser approvada.

Agora ouça o nobre Deputado estes topicos do parecer:

« Para satisfazer as necessidades do transporte maritimo interestadual, reconhecidas e demonstradas pelos estudos feitos e dados estatisticos colhidos por iniciativa e ordem do Governo, a empreza contractante deverá estabelecer, pelo menos, as linhas de vapores constantes da emenda.

Por outro lado, a acquisição do material fluctuante, indispensavel ao serviço exigido pelo interesse publico, não se poderá fazer sem o emprego de capital avultado e conseguintemente sem augmento da subvenção de que gosa actualmente o Novo Lloyd, ou o seu pagamento em ouro.

Parece preferivel á Commissão, nos termos da emenda, o ultimo alvitre, não só porque com a alta cambial a importancia irá diminuindo, como ainda por ser em ouro o capital com que a empreza conta para a realização de um emprestimo reputado necessario, conforme declarou, com a maior franqueza, o representante da nova empreza, perante a Commissão.

O Governo da Republica, cujos intuitos patrioticos em prol do progresso material e do desenvolvimento economico do paiz teem sido sobejamente comprovados, e a Commissão entendem « conveniente aos altos interesses nacionaes que se reforme e melhore radicalmente o serviço da navegação de cabotagem, embora para isso seja mister elevar a subvenção, com o intuito de facilitar a permuta dos productos agricolas, revigorar o commercio interestadual, incrementar as relações de toda ordem entre os Estados da Republica e firmar sobre bases economicas inabalaveis a Federação Brazileira e conseguintemente a unidade nacional. »

Além disto, consideram opportuno o momento para iniciar-se a navegação de longo curso entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte e estreitar a amizade entre os dous povos, levando o pavilhão do Brazil ao principal porto da prestigiosa republica americana.

A subvenção actual em ouro, importando embora accrescimo de onus para o Thesouro Nacional, será altamente compensadora para todo o paiz, e nada tem de exagerada. Ao contrario, computadas as milhas a percorrer pelos vapores das novas linhas, as quaes serão 875.640, e dividida a subvenção, ouro, de 1.663:662$ pelo numero de milhas, cabe a cada milha 1$899,96, equivalente a £0.4.3³⁄₄. Ora, do exame comparativo de dados positivos feito pela Commissão, verifica-se que

de todas as subvenções concedidas a companhias de navegação, pelos governos dos paizes mais adeantados do mundo, a nossa será a menos onerosa, mesmo sendo paga em ouro, porque a Inglaterra concede 5 sh. e 6 d., por milha, a França 31 frs. por legua maritima ou 8 sh. por milha, a Italia de 4 sh. e 5 d. a 7 sh. e 4 d., a Allemanha 5 sh. e 8 d., a Russia 4,25 rublus ou 13 sh. por milha, a Austria 3,54 florins ou 6 sh. e 6 d., e o Japão concede varios favores, além do premio e subvenções.

A navegação transatlantica em vapores de 6.000 toneladas para os Estados Unidos da America do Norte, com boas accommodações para passageiros, camaras figorificas para o transporte de fructas e generos de facil deterioração, é um corollario natural da celebre—Feira do Mundo, de S. Luiz, onde o Brazil recebeu as mais inequivocas provas de sympathia do povo americano, e despertou esse movimento de expansão e approximação que tão eloquentemente vae se manifestando por factos.»

Não preciso ler mais. Assim, Sr. Presidente, a Commissão entende que a Camara, approvando esta emenda, cumpre um dever de patriotismo e presta um relevantissimo serviço á causa publica e aos melhores interesses dos Estados federados. (*Muito bem; muito bem.*)

Submettida a votos, é approvada a emenda n. 41.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que votaram a favor 117 Deputados contra 2. A emenda foi approvada.

E' considerada prejudicada a emenda n. 42.

E' approvada a emenda da Commissão substitutiva da de n. 43:

Art. Fica autorizado o Governo a abrir o necessario credito para o pagamento das gratificações que forem arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro encampadas ou arrendadas.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 43.

E' posta a votos e rejeitada a emenda n. 44.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

N. 45, do Sr. Wanderley de Mendonça e outros:

Onde for conveniente:

Art. O Governo é autorizado a conceder para a construcção das linhas ferreas, que servem á ligação geral entre os Estados, os favores constantes da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

N. 46 do Sr. Tosta:

A' verba—Correios—accrescente-se, onde convier:

Para a representação do Correio Brazileiro no Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma em 1906, 15:000$ ouro.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 47 offerecida pelo Sr. Tosta:

O Governo é autorizado a despender até a quantia de 70:000$, ouro, para emittir um sello commemorativo da inauguração da Avenida Central da Capital da Republica, cujo producto será applicado a melhoramentos materiaes do serviço postal nesta cidade.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, houve engano na impressão. A emenda diz 70:000$, mas de facto são 10:000$, ouro.

A emenda é do relator. A Commissão entendeu dar parecer contrario, mas o relator sustenta a emenda e entrega a sua sorte ao alto criterio da Camara.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, lembro á Camara que a emenda autoriza uma despeza para o sello commemorativo da inauguração da avenida.

De modo que, Sr. Presidente, além do muito que nos tem custado, ainda vamos mais uma vez marchar com esta despeza. Este sello commemorativo parece muito bom para os colleccionadores, mas não me parece nada adequado ás condições criticas do nosso Thesouro.

O Sr. Presidente—Vae se votar a emenda com a correcção feita, isto é, em lugar de setenta contos, ouro, dez contos, ouro.

E' em seguida rejeitada a emenda n. 47.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 48.

E' o Poder Executivo autorizado:

I, a realizar de accôrdo com os Estados, medida referentes ao povoamento do sólo, recebendo para esse fim as terras devolutas necessarias, e ahi fundando colonias, divididas em pequenos lotes, para a collocação e fixação de immigrantes;

II, a promover e realizar a collocação e fixação de immigrantes, fundando colonias, á margem das estradas de ferro federaes, em terras que forem fornecidas pelos Estados, para serem pagas por pequenas prestações, em prazo certo, de accôrdo com o systema adoptado nos nucleos coloniaes dos mesmos Estados.

Paragrapho. O Governo, para os fins acima declarados, abrirá os necessarios creditos.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*)— Sr. Presidente, as emendas ns. 48 e 49 tratam mais ou menos do mesmo assumpto, que é o povoamento do territorio nacional.

Não estão de face á face dous systemas differentes; são antes medidas complementares que, approvadas agora pela Camara, poderão ser fundidas em 3ª discussão, em medida unica, dando melhor redacção e melhor norma á solução dos problemas.

Espero, portanto, que a Camara dará sua approvação ás referidas emendas.

O Sr. Tosta (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tratando-se de assumpto tão importante, como é o povoamento do sólo, a Commissão não se oppõe á approvação das duas emendas, com a condição, porém, de, na 3ª discussão, apresentar um dispositivo substitutivo das mesmas ementas.

Posta á votos, é approvada a referida emenda, sob n. 48.

E' approvada a seguinte emenda, sob o n. 49, offerecida pelo Sr. Dunshee de Abranches e outros :

Ao art. 2º:

« Fica tambem autorizado o Governo Federal a entrar em accôrdo com os Estados que desejarem organizar serviço de colonização, fornecendo aquelle as passagens aos immigrantes e correndo por conta destes as demais despezas, uma vez que seja combinado entre os mesmos governos da União e dos Estados interessados o regimen do trabalho dos colonos, seus direitos e deveres, abrindo para isso os creditos necessarios até 500:000$ neste exercicio.»

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão, mandando accrescentar as seguintes palavras : *Taes accôrdos tambem pódem ser celebrados com as companhias de estradas de ferro.*

E' annunciada a votação da emenda n. 50, offerecida pelo Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, em nome das bancadas que assignam a emenda n. 50, venho pedir a V. Ex. que consulte a Camara si consente na retirada da mesma emenda.

Este pedido se baseia na informação dada pela honrada Commissão, de que a estrada de ferro de que se trata está incluida na disposição do n. XX do art. 17 da lei numero 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que o projecto manda vigorar no art. 3º.

Portanto, esperando que no correr do anno vindouro o Governo dê começo a essa obra, visto que está autorizado para isso e tem a verba necessaria, peço a retirada da emenda.

Consultada, a Camara consente na retirada da referida emenda.

E' annunciada a votação da emenda n. 51, offerecida pelo mesmo senhor.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Commissão entende não haver necessidade da autorização proposta na emenda para abrir os creditos de que a mesma trata, visto o Governo estar autorizado a fazer as obras preventivas contra os effeitos das seccas logo que os Estados consignem em seus orçamentos suas quotas para o mesmo fim.

Sendo acceitaveis estas ponderações da honrada Commi são, peço igualmente em nome das bancadas que assignam a emenda que V. Ex. consulte a Camara si concorda na sua retirada.

Consultada, a Camara consente na retirada da emenda n. 51.

E' approvada a seguinte emenda, sob n. 52, offerecida pelo Sr. Thomaz Cavalcanti e outros:

«Verba 10ª—Obras federaes nos Estados — Obras contra effeitos da secca — Estudos e construcções de açudes, poços e outras obras, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (pessoal e material). Eleve-se a verba respectiva de 1.200:000$000.»

E' annunciada a votação da emenda, sob n. 53, offerecida pelo Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 53 modifica de algum modo o art. 340 do Regulamento dos Correios da Republica, approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Em vista das ponderações feitas pela Commissão, peço a retirada da mesma emenda.

Consultada a Camara concede a retirada pedida.

E' annunciada a votação da emenda n. 54, offerecida pelo Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a illustre Commissão, dando parecer sobre esta emenda disse «A Commissão não acceita a emenda, *mutatis mutandis*, pela mesma razão dada sobre a emenda anterior.»

A emenda anterior, como V. Ex. e a Camara viram, referia-se a modificações feitas a um regulamento e citava o numero do artigo do regulamento e decreto que o approvou. Essa emenda, porém, não está nas mesmas condições.

O illustre relator da Commissão suppondo que havia lei regulando o caso, achou que a emenda deveria ser rejeitada, porém eu

tive occasião de mostrar a S. Ex. que a gratificação a que se refere esta emenda foi votada no orçamento de 1900, visto que o pessoal da hospedaria da ilha das Flores foi remodelado por uma disposição orçamentaria daquelle anno.

Assim é que, não existindo a gratificação para esses funccionarios, um illustre membro desta Camara apresentou a seguinte emenda: « Agazalho de immigrantes da ilha das Flores, diga-se:—quanto ao pessoal: um pratico de pharmacia, 1:200$; comedoria, etc., etc.» Como se vê é uma creação orçamentaria. Sendo uma creação orçamentaria, a Camara póde modifical-a tambem por uma disposição orçamentaria. (*Apoiados.*)

Além disto, Sr. Presidente, a questão de que se trata é justa.

O SR. SA' FREIRE—Justissima.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—O funccionario de que se trata tem apenas uma gratificação de 100$000.

Comprehende-se que com essa gratificação não ha funccionario que possa desempenhar conscientemente os seus deveres.

A' vista disto pedimos que se lhe dê mais 50$000.

Peço, pois, á Camara que approve a minha emenda. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posta a votos, é rejeitada a emenda n. 54.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Eu julgo uma medida tão justa, que não posso deixar de requerer a verificação da votação. E' esse o requerimento que faço á Camara.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 38 Srs. Deputados contra 75; total, 113.

E' approvada a seguinte emenda, n. 55, offerecida pelos Srs. Frederico Borges e outros:

Onde convier:

« E' o Governo autorizado a despender, por este ministerio, até a quantia de 25:000$, para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brazil actual.*»

E' rejeitada a emenda sob n. 56.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 57, offerecida pelo Sr. Rodolpho Paixão:

Onde convier:

« E' o Governo autorizado a conceder á viuva do professor F. M. Draenert o auxilio de 15:000$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feeds and Feedings* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor Draenert, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida por elle do modo que julgar mais conveniente.»

O Sr. Rodolpho Paixão (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, esta emenda não tem propriamente parecer contrario da Commissão; a Commissão apenas augmenta a verba e entende que seria mais acertado que o Governo mandasse publicar esta obra.

Ora, Sr. Presidente, trata-se de um trabalho importante, traduzido por um verdadeiro sabio, por um homem que prestou relevantissimos serviços a este paiz (*apoiados*), por um dos brazileiros mais distinctos, que, por diversas vezes, publicou obras em consequencia de contractos com o Governo, que o escolheu para tal.

Além disso, a Camara acaba de votar a emenda n. 55, dando 25:000$ para publicação de uma obra, *O Brazil actual*, e seria uma injustiça, uma iniquidade, não approvar esta emenda, que irá apenas proporcionar um pouco de allivio á infeliz familia do grande sabio Frederico Draenert, que prestou relevantes serviços a Minas, S. Paulo e outros Estados. (*Apoiados.*)

Appello para a justiça da Camara. (*Muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pretendia tomar a palavra sobre a emenda n. 55, mas, infelizmente, por culpa minha, quando ia occupar a tribuna, V. Ex. tratava de fazer votar a emenda n. 56, porque a outra já estava approvada.

Acho que a Commissão, tendo approvado a emenda n. 55, não póde rejeitar esta. Em 3ª discussão proporei a suppressão de todas; mas acho que, approvada aquella, esta não póde deixar de ser tambem suffragada. (*Apoiados, muito bem.*)

Quero chamar a attenção da Casa para o seguinte facto, como um elemento esclarecedor.

A emenda n. 55 consigna o auxilio de 25:000$ para publicação do livro *Brazil Actual*...

O SR. PRESIDENTE — A emenda 25 já foi votada, é materia vencida. (*Apoiados*)

O SR. BRICIO FILHO—E' um elemento esclarecedor para a votação que estou trazendo.

Em o anno passado o Congresso rejeitou a verba de 20:000$ para publicação desta obra (*apartes*), entretanto, este anno, dá-se 25:000$.

O SR. GERMANO HASSLOCHER— Não foi isso.

O SR. BRICIO FILHO— Assim, me parece que, si a Commissão approvou essa emenda não póde deixar de approvar a que vae ser votada, (*Muito bem.*)

E' approvada a emenda n. 57.

E' igualmente approvada a seguinte emenda, sob n. 58, offerecida pelo Sr. Alencar Guimarães e outros:

«A' rubrica 10ª do art. 1º:

Accrescente-se a quantia de 50:000$ para a obstrucção do canal entre a ponta do Rollim e o Baixio Grande, afim de ser feito o restabelecimento do regimen das aguas do porto de Antonina, Estado do Paraná.»

E' rejeitada a emenda sob n. 59.

E' approvada a seguinte emenda, sob n. 60, offerecida pelo Sr. Joaquim Pires:

«Onde convier:

Art. Fica sem effeito o disposto no art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 e restabelecidas por isso as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.»

E' approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda sob n. 61:

«Art. O Governo é autorizado a auxiliar com a quantia de 20:000$ a commissão executiva encarregada da exposição agricola industrial e artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a commissão que o municipio e o Estado da Bahia concorreram tambem para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000$000.»

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 61.

E' approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda sob n. 62:

«O Governo é autorizado a construir um predio na capital do Estado da Bahia, para nelle funccionarem as repartições dos Correios e Telegraphos.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 62.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 63, offerecida pelo Sr. Heredia de Sá:

«Fica elevada de 1$ a diaria que actualmente percebem os guardas da Inspecção Geral das Obras Publicas do Districto Federal.»

O Sr. Heredia de Sá (*para encaminhar a votação*)— Sr. Presidente, serei muitissimo breve.

Chamo a attenção da Camara para esta emenda que se vae votar, que eleva de 1$000 a diaria que percebem os guardas do abastecimento de agua desta Capital...

UM SR. DEPUTADO — A medida é muito justa. (*Apoiados.*)

O SR. HEREDIA DE SÁ—...e que é actualmente de 3$000. A illustre Commissão, ou o seu relator, apenas entendeu que essa medida deve fazer parte de uma lei especial.

E' para este ponto que venho chamar a attenção da Camara, não se trata de augmento de ordenado, não se trata de augmento de vencimentos, trata-se apenas de um pequeno augmento de diaria.

UM SR. DEPUTADO— Que merece a approvação da Camara. (*Apoiados.*)

O SR. HEREDIA DE SÁ— Ainda o anno passado o Sr. Deputado Francisco Veiga deu parecer favoravel a uma emenda, que apresentei, augmentando a diaria de empregados da Alfandega desta Capital.

E' um precedente muito recente,(*apoiados*,) e acredito que haja um equivoco da parte do seu illustre relator.

Peço, pois, o voto da Camara para esta medida justissima. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Tosta— A Commissão adoptou o alvitre de não acceitar as emendas que alteram as tabellas apresentadas pelo Governo, no que se referir a vencimentos diarios, etc. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção!

O SR. TOSTA—Foi o alvitre adoptado pela Commissão; a Commissão entende que essas medidas devem ser votadas em lei especial, e não em lei de orçamento.

O SR. HEREDIA DE SÁ — Ha precedentes. (*Trocam-se outros muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. TOSTA — O precedente seria muito desastroso, porque então as leis especiaes seriam todas transformadas em cauda de orçamento.

E' em seguida posta a votos e rejeitada a emenda referida, n. 63.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedida esta, reconhece-se terem votado a favor 47 Srs. Deputados e contra 64. E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da emenda n. 64 offerecida pelo Sr. Neiva.

O Sr. Neiva (*para encaminhar a votação*) — Tomo a liberdade, Sr. Presidente, de chamar a attenção da Camara para a emenda, cuja votação acaba de ser annunciada.

Propositalmente, para que não me attribuissem o intuito de pretender demorar a

votação do presente projecto, não fallei sobre as outras emendas, uma das quaes consultava interesses muito justos concernentes a meu Estado e póde-se dizer que a toda Republica.

Em relação a esta, que se acha no impresso, sob o n. 64, devo dizer que os ambulantes do Correio, que trabalham nas Estradas de Ferro da Bahia, attendendo a que são obrigados a despezas extraordinarias, deverão ter, o que é de incontestavel justiça (*apoiados*), na vigencia deste orçamento, que ora votamos, uma gratificação de mais 25 % sobre os seus vencimentos.

Sr. Presidente, medida perfeitamente identica já se votou aqui (*apoiados*), já se verificou em um orçamento augmento de vencimentos por meio de gratificações.

UM SR. DEPUTADO—Nesto orçamento ?

O SR. NEIVA—Si não se votou hoje medida de igual natureza, em todo o caso já o fizemos hontem.

VOZES—Apoiados.

O SR. NEIVA — Não comprehendo esta desigualdade !

O SR. HEREDIA DE SÁ — Apoiado, V. Ex. tem toda a razão.

O SR. NEIVA — No tocante á medida pela qual me bato, appello para os nobres Deputados da Bahia ; SS. EEx. conhecem perfeitamente o trabalho penoso e perigoso a que esses pobres ambulantes, que não teem montepio, que, nas estradas de ferro, sacrificam muita vez a propria vida, SS. EEx. repito, conhecem perfeitamente o arduo trabalho a que elles se entregam. (*Apoiados.*)

Ha muitos annos que o Governo reconhece a necessidade de uma medida da natureza de que ora cogito, mas o Parlamento não tem tomado em consideração o assumpto ; esses pobres homens não teem vencimentos sufficientes, vencimentos que correspondam ao trabalho a que se dedicam.

VOZES—Apoiado.

O SR. NEIVA — Nestas condições estou certo de que a Camara terá um movimento digno de louvores em prol desses pobres funccionarios que, além de terem parcos meios de subsistencia, nem só para si, senão tambem para as suas familias, não podem ter residencia fixa, porque ora estão no extremo de uma linha, ora em outro extremo, vivem errantes ora aqui, ora acolá.

Dizem que aguardem a reforma ; mas é esta promettida e em vão esperada.

Passam-se annos e os ambulantes aguardam-n'a.

Clamo, mais é debalde ; ao menos votemos essa medida, que é uma consolação. (*Muito bem, muito bem, apartes.*)

O Sr. Tosta (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, começarei dizendo *amicus Plauto sed magis amico veritas.*

Apezar das relações que tenho com o illustre autor da emenda, não posso, embora se trate de uma medida que S. Ex. patrocina com tanto ardor e embora se trate de interesses justos dos ambulantes do Correio da minha terra, não posso, repito, deixar de ser coherente, manifestando-me contra esta, como me manifestei contra outras emendas semelhantes que importam alteração da lei especial.

O SR. HEREDIA DE SÁ—Ha precedentes.

O SR. TOSTA—Ha precedentes bons e ha precedentes máos; os bons devem ser adoptados e os máos devem ser banidos. (*Apoiados*).

O SR. NEIVA—Mas com a acceitação desta emenda sanava-se dolorosa injustiça.

E' submettida a votos e rejeitada a emenda n. 64.

O Sr. Neiva — Infelizmente, apenas com quatro bahianos á favor !

E' approvada a seguinte emenda, sob n. 65, offerecida pelo Sr. Heredia de Sá:

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a despender, na vigencia da presente lei, a importancia de 11:100$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal, que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram, em commissão, o logar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandando-se abonar de accôrdo com o art. 341 do regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de outubro de 1902.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 66 e 67.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Heredia de Sá, sob n. 68.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*)—Sr. Presidente. (*Ha muitos apartes ; sussurro.*) Estou no meu direito de encaminhar a votação, e desta tribuna não me afasto ! (*Ha muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador, a quem rogo seja breve nas suas considerações.

O Sr. Heredia de Sá — O Sr. relator acabou de declarar, sobre a minha emenda, que a disposição devia constituir projecto especial, não se aproveitando o Orçamento para fazer augmento de diarias.

Pois bem, em relação ao assumpto actual, houve, em tempo, projecto sobre o qual o Sr. relator nunca se dignou dar parecer.

Vozes—Oh !

O Sr. Heredia de Sá—Foi por isso que, no uso de meu direito, apresentei esta emenda, Desapparecem, pois, os motivos apresentados por S. Ex. para não acceital-a

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—O nobre Deputado fez uma accusação ao relator.

Em primeiro logar, o relator de qualquer Commissão não é obrigado a apressar seu parecer sobre projectos que não entendam muito de perto com o interesse geral. (*Apoiados; protestos. Interrupção. Soam demoradamente os tympanos. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, á Commissão de Finanças são remettidos diariamente innumeros projectos; cada um de nós, membros da Commissão, tem sobre os hombros uma tarefa penosissima.

O relator tem o direito de preferir, para dar parecer, entre os varios projectos, aquelles que elle entende consultarem mais directamente o interesse publico. (*Ha varios apartes.*)

O Sr. Presidente—Não está em discussão o assumpto: vamos tratar da emenda.

O Sr. Tosta— Diz o nobre Deputado que o relator deixou de dar parecer sobre o projecto; é verdade, e assim procedi porque tinha resolvido apresentar a medida sob fórma geral no Orçamento da Industria; mas, apresentado o meu trabalho, com a maior lealdade que devo ao nobre Deputado e a meus collegas, com a maior boa fé, a Commissão não acceitou a disposição, por entender que se trata de materia de lei permanente. Conformei-me com a decisão, e S. Ex. vem me accusar por isto! (*Muito bem; muito bem.*)

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 68.

E' rejeitada a emenda sob n. 69.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 70, offerecida pelo Sr. Carlos Ottoni.

Nas autorizações do art. 3º do projecto n. 302, de 1905, inclua-se :

1º, a construcção da linha de Gonçalves Ferreira, prendendo Bello Horizonte á grande arteria da Oeste de Minas ;

2º, o prolongamento da Estrada de Oeste fazendo a ligação do Triangulo Mineiro ;

3º, o prolongamento da rêde da mesma estrada de ferro na directriz de Angra dos Reis, com aproveitamento dos trechos construidos de Barra Mansa a Angra dos Reis, abrindo-se a Minas esse porto de mar.

Paragrapho. Para esses prolongamentos poderão ser abertos os creditos necessarios.

Art. No caso de arrendamento o Governo no contracto estipulará as condições destes prolongamentos.

O Sr. Presidente — A Commissão acceita sómente o n. 2, assim redigido:

« Nas autorizações do art. 3º do projecto n. 302, de 1905, inclua-se o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até o ponto inicial da estrada de ferro que do Triangulo Mineiro partir em direcção ao Estado de Goyaz.» (Companhia Alto Tocantins, cessionaria).

Posta a votos, por partes, a referida emenda n. 70, são as mesmas rejeitadas, sendo considerado prejudicado o n. 2 da mesma emenda pela approvação do substitutivo da Commissão.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 71, offerecida pelos Srs. Izidro Leite e outros : Verba 10—Porto da Parahyba—Material—accrescente-se : inclusive conservação da ponte de Sanhoá.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Comprehendo, Sr. Presidente, o natural descontentamento que nesta hora proporciona á Camara quem pede a palavra para encaminhar a votação; estou, porém, dentro do Regimento e nestas condições venho cumprir o meu dever.

Não sou dos que hoje mais teem encaminhado a votação.

Os illustres autores da emenda sabem quanto me merecem. Aqui tenho constantemente votado medidas favoraveis á Parahyba do Norte, não duas ou tres, porém muitas; entretanto o que quero agora é uma explicação para ver si, votando esta emenda, vamos ficar dentro da linha geral da coherencia que acaba de apregoar da tribuna o illustrado relator.

Ha pouco o Sr. Moreira da Silva propoz uma emenda referente á ligação de dous Estados por meio de uma ponte e a Commissão deu parecer contrario, dizendo que não haveria razão para que os cofres da União fossem onerados com mais esta despeza, que os Estados interessados poderiam fazer.

Ora, si se trata de ponte ligando dous Estados e o serviço póde ter a tangente de ser considerado federal, pergunto em que con-

dições está a ponte de Sanhoá para ter parecer favoravel? (*Trocam se varios apartes. Soam os tympanos.*)

E' esta a razão por que quero esclarecimentos, quer do autor da emenda, quer do digno relator. (*Apartes.*)

Por emquanto o que vejo é uma desigualdade nos pareceres sobre as emendas dos Srs. Moreira da Silva e Izidro Leite.

O Sr. Izidro Leite—Sr. Presidente, a ponte de Sanhoá é uma dependencia das obras do porto.

A emenda que apresentei não traz augmento de despeza e diz respeito á simples conservação, que se reduz a pinturas.

A' vista disto, me parece, que nada mais justo do que a approvação da minha emenda, conforme propõe o honrado relator. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, vou dar explicações ao nobre Deputado.

A emenda manda incluir na verba n. 10 do Orçamento, na consignação—Material de conservação—, a ponte de Sanhoá.

A despeza com a conservação desta ponte é diminuta, é insignificante. (*Apartes.*)

Dentro da verba manda-se incluir a conservação desta ponte, o que é uma ninharia.

Submettida em separado a votos, é approvada a referida emenda sob n. 71.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 72, dos Srs. Izidro Leite e outros:

« Onde convier:

Fica o Governo autorizado, na vigencia da presente lei, a mandar proceder aos estudos para o prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande e Batalhão.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 73.

Successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 74.

Onde convier:

Permanecem em vigor os ns. XIII e XIV do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.»

Sob n. 75:

«Verba—Obras federaes nos Estados—Porto do Maranhão:

Elevada a consignação para 300:000$, ficando a companhia encarregada desse serviço obrigada a augmentar a quantidade de cáes e dragagem, na proporção determinada na clausula IV do decreto n. 4.081, de 22 de dezembro de 1903.»

Sob n. 76:

« Onde convier:

Continúa em vigor o n. XI do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, na parte em que autoriza obras de melhoramentos para facilitar a navegação do rio Itapicurú no Estado do Maranhão, ampliada a autorização em relação aos demais rios do mesmo Estado, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas respectivas.»

Sob n. 77:

« Onde convier:

Permanece em vigor a disposição constante do art. 17, n. XVI, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, estendidos os favores ás emprezas que fazem a navegação fluvial nos Estados.»

O Sr. Presidente— A emenda sob n. 78 já foi votada.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 79:

« Ao art. 1º, n. —Estradas de ferro federaes:

I. Estrada de Ferro Central do Brazil—Na rubrica—Gratificações diversas—em vez de: «Ao sub-director, ajudante e inspectores da 4ª divisão», diga-se: ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão, sem augmento de verba.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 80.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Requeiro verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que votaram a favor 32 Srs. Deputados e contra 84.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 81, do Sr. Medeiros e Albuquerque:

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a construcção de estradas de rodagem que liguem entre si as capitaes de quaesquer Estados, observando-se as seguintes regras:

a) as estradas terão, no minimo, sete metros de largura e 30 metros de raio nas curvas; sua declividade maxima será de 5 %;

b) o revestimento de macadam será, no minimo, da espessura de 0m,25;

c) o leito e as obras de arte devem ser calculados para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartidos por quatro rodas;

d) a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos governos estaduaes e municipaes e até mesmo de simples particulares, que, independentemente de qualquer formalidade por parte do

Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos;

e) o pagamento só se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo e houverem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia, obtido prévíamente o compromisso formal por parte dos governos competentes de que não deixarão estabelecer no leito dellas trilhos de qualquer natureza, canalizações aéreas ou subterraneas, fios, barreiras, postes, construcções ou qualquer outra cousa que possa embaraçar a livre circulação, que tambem não poderá ser embaraçada com a cobrança de pedagios, licença ou exhibição de quaesquer documentos;

f) o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do exercito, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto;

g) os officiaes e soldados do exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia igual ao soldo a que normalmente fizerem jus, mas quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteja completamente prompta e na proporção exacta marcada na lettra *f*, a saber: o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros».

Sob n. 82 do Sr. Medeiros e Albuquerque:

« Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funccione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das acquisições e construcções deve ser tal que o seu rendimento, a 6 °/o ao anno; não exceda os alugueis que actualmente pagam as duas repartições fundidas em cada uma das novas casas.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 83, do Sr. Medeiros e Albuquerque:

« Ao n. VIII do art. 2°:

Redija-se do seguinte modo o § 1° do n. VIII: Os accôrdos existentes serão denunciados *si poderem ser revistos de accôrdo com estas bases.*»

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda tem parecer favoravel da Commissão, mas, tendo occasião de estar com o director dos Correios, este me deu taes explicações a respeito que peço a V. Ex. consulte a Casa si consente na retirada desta emenda.

Consultada a Casa, é concedida a retirada.

E' approvada a seguinte emenda sob n. 84, offerecida pelo Sr. Heredia de Sá:

«Continúa em vigor o n. 43 do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (orçamento da despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1903), mantida nos exercicios posteriores e tornando extensiva, na vigencia do orçamento para 1906, aos empregados do correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do telegrapho residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão feita pelo art. 41 da lei n. 562, de 23 de novembro de 1899, de assignaturas nominaes e intransferiveis, nos trens dos suburbios, com o abatimento de 75 % sobre os preços das passagens.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 85, offerecida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque:

« No art. 3°, mantida a reducção de credito XLII, accrescente-se; destinando-se o restante ao contracto com a Agencia Nacional, a cargo do Sr. Olavo Bilac, si prévíamente provar perante o Governo a sua perfeita idoneidade.»

O Sr. Presidente — Esta emenda tem parecer favoravel da Commissão, com um substitutivo da Commissão, que é o seguinte:

« Mantenha-se integralmente a disposição XLII a que se refere o art. 3° do projecto, dizendo-se depois da palavra — propaganda — o seguinte: productos agricolas, industriaes e extractivos que interessem [illegible] Brazil.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda não te[illegible]er favoravel. A Commissão mantem [illegible] posição do projecto e manda acc[illegible] guma cousa.

O Sr. Presidente—A Commis[illegible]a substituição da emenda pela segui[illegible]n[illegible]ua, tenha-se integralmente etc.»

O Sr. Bricio Filho—Pelo mod[illegible]a cohe-[illegible]una o está redigido o substitutivo vê-se que [illegible] recer é contrario.

O Sr. Presidente—Em todo caso a Commissão apresentou substitutivo.

E' posto a votos e approvado o substitutivo.

O Sr. Presidente—Está prejudicada a emenda n. 85.

E' annunciada a votação da 2ª emenda n. 86, offerecida pelo Sr. Sá Freire e outros:

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento dos

vencimentos aos estafetas do Correio Geral que deixaram de receber no exercicio de 1904.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para encaminhar a votação.

A emenda não crêa despeza, autoriza o Poder Executivo a abrir o necessario credito para pagamento dos vencimentos aos estafetas do Correio Geral que deixaram de receber no exercicio de 1903.

Trata-se de pessoal que já trabalhou, pessoal que ganha exclusivamente 3$ por dia desde 1903 e não recebeu seus vencimentos. Parece natural e logico que a Camara ampare o direito dos estafetas do correio.

Devo tambem ponderar á Camara que a emenda está errada. Ella diz—«no exercicio de 1904,» quando o anno a que se refere é o de 1903.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Não póde corrigir.

O SR. SA' FREIRE—Não estou corrigindo. A emenda foi publicada errada; fez-se a rectificação no *Diario do Congresso* antes da emenda ir á Commissão.

Hoje, naturalmente por lapso, ainda foi publicada errada no avulso.

Espero que a emenda merecerá a approvação da Camara.

O Sr. Tosta (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devo declarar á Camara que á vista das informações que a Commissão obteve posteriormente, ella não se oppõe á approvação da emenda.

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob n. 86, offerecida pelo Sr. Sá Freire e outros.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 87, 88 e 89:

Do Sr. Lamounier Godofredo:

Accrescente-se onde convier:

O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ser recolhido á *Caixa de Soccorros Oeste de Minas*, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Do Sr. João Luiz Alves e outros:

Emenda ao art. 3º:

Depois das palavras «Estrada de Ferro S. Francisco da Bahia», accrescente-se: e na Estrada de Ferro Oeste de Minas — a ligação da linha de Lavras a Barra Mansa e a construcção do ramal de Lavras a Tres Corações e da linha de Gonçalves Ferreira (ou outro ponto mais conveniente) a Bello Horizonte.

Do Sr. Alberto Maranhão e outros:

Porto do Natal — Material:

Accrescente-se: arrazamento da *Baixinha*, 35:000$000.

E' tambem approvada a modificação da Commissão reduzindo a verba a 30:000$000.

São sucessivamente postas a votos e rejeitadas as emendas ns. 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 99:

Verba 9ª— Estrada de Ferro Central do Brazil—Gratificações diversas:

Accrescente-se a verba necessaria para o pagamento da porcentagem a que teem direito os operarios e jornaleiros, desde janeiro de 1904, pelas disposições do orçamento para esse anno approvadas pelo Congresso em 1903.

A gratificação é de 10 % sobre 20 annos de serviços prestados pelos operarios e jornaleiros, tempo contado desde a entrada para as diversas officinas, conforme o que for resolvido.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a Camara approvou ha pouco a emenda n. 66, com parecer favoravel da Commissão, mandando pagar aos empregados dos Correios a gratificação que tinham deixado de receber e a que tinham direito em virtude da lei que a creou.

Agora a Camara acaba de approvar a emenda n. 86, tambem mandando pagar gratificações que deixaram de ser pagas.

A emenda de que se trata sob n. 99 é uma emenda identica; e para ella chamo a attenção do illustrado relator da Commissão:

A emenda autoriza o Governo a pagar a empregados da Estrada de Ferro gratificações que lhe foram concedidas por uma lei especial. Esta lei é a lei n. 1.191, de 28 de julho de 1904, que concedeu estas gratificações que deixaram de ser pagas.

A emenda autoriza a pagar do mesmo modo que as outras duas emendas a que já alludi e que foram approvadas.

Assim peço ao illustre relator que se manifeste a respeito, para que a Camara vote coherentemente e na conformidade do voto que deu ás outras emendas.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Esta emenda está nas mesmas condições da do Sr. Sá Freire.

Posta a votos, é approvada a referida emenda n. 99.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 100 e 101 :

Do Sr. Joaquim Pires :

A' rubrica 2ª—Directoria Geral de Estatistica :

Accrescente-se : e mais 120:000$ para conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900—Pessoal e material—292:592$500.

Do Sr. Galdino Loreto :

Ao art. 3º :

Accrescentem-se depois das palavras—cidade de Diamantina—as seguintes : e o ramal da estação Alfredo Maia á cidade do Porto da Cachoeira.

O Sr. Francisco Malta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a retirada da emenda que offereci sob n. 102.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda n. 103 :

Accrescente-se onde convier :

Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, em conjuncto ou separadamente e interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes e praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento.

Para garantia das quotas de juros e amortização do capital que, por divida fluctuante ou fundada, for levantado para tal fim, o Poder Executivo poderá utilizar, no todo ou em parte, a renda do proprio serviço.

Accrescente-se mais :

Para os effeitos do abastecimento de agua á ilha de Paquetá, privativamente, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os actos precisos, inclusive :

a) contractar com quem convier, neste Districto Federal ou fóra delle, o fornecimento de agua potavel ;

b) celebrar com particulares ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro os accôrdos considerados necessarios á execução do melhoramento indicado ;

c) estabelecer a taxa de consumo cobravel por penna de agua ;

d) regulamentar as condições do fornecimento aos consumidores.

E' considerada prejudicada a referida emenda n. 103.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 104, do Sr. Moreira da Silva :

« Accrescente-se nas autorizações do art. 2º: A equiparar o suburbio da Capital de S. Paulo, servido pelo ramal paulista da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao suburbio da Capital Federal, servido pela mesma estrada, para os effeitos dos preços das passagens e dos fretes das mercadorias.»

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não tenho melhor meio de encaminhar a votação desta emenda sinão lendo o editorial, que se intitula *Echos* do estimado diario vespertino paulista *A Platéa*, de sexta-feira, 15 de setembro de 1905, anno XVIII, n. 65, sob a epigraphe, ou sub-titulo—TRENS DE SUBURBIOS—juntamente com a representação dos habitantes dos suburbios da capital de S. Paulo pedindo a equiparação aos preços das passagens e fretes que pagam os habitantes dos suburbios desta capital e cidade do Rio de Janeiro.

Não lerei, porém, o artigo e representação a que alludo, para não tomar o precioso tempo das votações, mas prometto incluir artigo e representação nestas minhas ligeiras considerações. Tambem prometto incluir nestas minhas ligeiras considerações o aviso do Ministro da Industria e Viação, em que se apoiam os habitantes suburbanos da capital paulista para pedir a reducção dos preços das passagens e dos fretes:

«*A Platéa*, diario da tarde, de sexta feira, 15 de setembro de 1905. Anno XVIII n. 65. —Echos—Trens de suburbios—Não esmorecemos em continuar solicitando do governo da União providencias no sentido de que os preços das passagens e dos fretes de mercadorias nos trens de suburbios da Central, em S. Paulo, sejam equiparados aos que vigoram no Rio; não esmorecemos porque, tratando-se de medida de interesse publico, com direito aos favores do aviso de 26 de janeiro de 1900, é de inteira justiça que o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas attenda ao que de S. Ex. solicitamos em nome do contribuinte paulista.

Como temos publicado, cobra-se no ramal da Penha 50 °/o mais dos passageiros do que dos suburbios da Capital da Republica. Com o preço dos fretes de mercadorias dá-se identica injustiça, tributando-se despropositadamente o contribuinte, sem objectivo compensador para o desenvolvimento das forças economicas estadoaes ou da União.

E' justo, portanto, que o Dr. Lauro Muller bem como o Dr. Ozorio de Almeida, director da Estrada de Ferro Central, deliberem conceder para os trens de suburbios em S. Paulo os mesmos favores de que gozam os do Rio pelo aviso de 26 de janeiro de 1900.

Neste sentido os habitantes da Penha de França e das diversas paradas dos trens de suburbios da Central, em S. Paulo, reque-

reram ao Governo da União, em data de 6 do corrente. O requerimento, que está assignado por uma commissão de nove pessoas que habitam a zona trafegada pelos trens da Penha, é o seguinte:

«Exmo. Sr. Dr. Lauro Müller, dignissimo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Os abaixo assignados, em seus proprios nomes e commissionados pelos habitantes das estações da Penha de França e Guayaúna, das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª paradas da Estrada de Ferro Central do Brazil e por innumeros cidadãos que na capital de S. Paulo transitam diariamente nos respectivos *trens dos suburbios*, veem appellar para o espirito altamente justiceiro de V. Ex. solicitando que, ouvida sobre o assumpto a douta directoria da mesma *via ferrea*, se expeçam as necessarias ordens afim de serem ampliadas aos referidos suburbios as *tarifas* derivadas do *aviso de 26 de janeiro de 1900*, emanado desse ministerio em proveito do *trafego suburbano da Capital Federal*.

Deixando de explanar, por superfluos e fatigantes, a razão e o direito assistentes aos peticionarios para impetrarem de V. Ex. a citada equiparação de *tarifas em linhas de suburbios pertencentes a uma só estrada* e servindo ambas, embora em pontos extremos, ás duas primeiras cidades da União, pois que resalta isso de uma ligeira reflexão sobre a *anomalia* de onerar-se com 50 % a mais os passageiros da secção paulista, cujo percurso é de metade da secção fluminense, difficultando-se assim por esse lado o povoamento dos arrabaldes de S. Paulo e consequentemente o viver de suas classes laboriosas, aguardam, com tranquillidade, favoravel e equitativo despacho do Ministro illustrado e patriota, que na gestão technica de sua pasta tanto se tem recommendado ao reconhecimento e admiração de seus compatriotas, confirmando como administrador de espirito pratico e alevantado a reputação, já adquirida e consagrada, de legislador consciencioso e scientista illustre.

Nestes termos, pois, pedem a V. Ex. e esperam deferimento.»

Directoria Geral de Obras e Viação—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1900.

Conformando-me com o que propuzestes a este Ministerio, a respeito das passagens nos trens de suburbios, autorizo-vos a reduzir a 500 réis os preços das passagens de ida e volta em 1ª classe, a facultar iguaes passagens por preço de 300 réis aos passageiros de 2ª classe e bem assim a emittir cadernetas com 50 passagens aos preços de 12$ para a 1ª classe e de 7$ para a 2ª classe.

Saude e fraternidade.—*Severino Vieira.*

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Apego-me á emenda, cuja votação encaminho, para corrigir a demora do illustre Sr. Ministro da Viação no deferimento que esperam para sua representação os habitantes da capital paulista. Mas, si a Camara recusa a approvação da emenda, eu appello em nome dos habitantes suburbanos da capital do Estado de S. Paulo para o illustre Sr. Ministro da Viação, solicitando-lhe desta tribuna o deferimento a que teem direito aquelles habitantes, e isto porque a Commissão de Finanças entende que é materia administrativa o preço de passagens e fretes de estrada de ferro, com o que não concordo.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda n. 104.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 37 Srs. Deputados e contra 82, total 119. A emenda é rejeitada.

E' approvada a emenda sob n. 105, offerecida pelo Sr. Bulhões Marcial e outros:

Fica o Governo autorizado a despender a quantia necessaria para o abastecimento de agua aos seguintes pontos do Districto Federal: Sepetiba, Irajá, Santissimo e Pedra, na freguezia de Guaratiba.

E' rejeitada a emenda sob n. 106.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 107, offerecida pelo Sr. Diogo Fortuna e outros:

Continuam em vigor os dispositivos do art. 14, ns. 3, 4, 5, 11, 15 e 22 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

O Sr. Presidente—A Commissão acceita a emenda relativa ao n. 5 do art. 14 por estar incluida em outros numeros no art. 3º do projecto.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda n. 107, quanto ao n. 5, sendo rejeitadas as demais partes da mesma emenda.

Successivamente posta a votos são rejeitadas as emendas sob ns. 108 e 109.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 110, offerecida pelo Sr. Affonso Costa:

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar a installação do Museu Commercial a cargo da Academia do Commercio do Rio de Janeiro.

O Sr. Affonso Costa (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, effectivamente o parecer da Commissão é contrario a esta emenda, mas eu peço á Camara approval-a, porque ella vem encorajar uma cousa util, que é a installação do Museu Commercial nesta Cidade.

Procedendo-se á votação da emenda, é a mesma rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 111, offerecida pelo Sr. Bricio Filho:

«Fica revogada, durante o exercicio, a disposição que torna obrigatorio o emprego dos hydrometros.»

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta emenda dispõe sobre uma providencia necessaria.

Trata-se de uma materia muito séria, muito importante. Por este motivo não posso deixar de chamar a attenção da Camara para a medida que vae ser votada.

A minha emenda manda supprimir a disposição que torna obrigatorio o hydrometro. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, o emprego dos hydrometros nesta cidade, como está estabelecido, por meio de apparelhos que não regulam, que não funccionam, dá em resultado duas cousas: 1ª, quem tem hydrometro em casa, em geral não tem agua; e, quando consegue tel-a é por um preço exagerado, que toca ás raias de verdadeira oppressão.

No momento em que se procura pôr em execução medidas hygienicas, quando se sabe que a agua é o composto indispensavel para isso, não é justo manter uma disposição que está em desaccôrdo com as regras elementares da hygiene.

Sr. Presidente, levando ainda em linha de conta que esta cidade é uma cidade quasi completamente cercada de morros, levando em linha de conta isto, sabe-se que depois de toda e qualquer chuva mais abundante, os encanamentos ficam por tal modo cheios de lama que os hydrometros não funccionam.

Nestas condições, chamo a attenção da Casa para esta emenda, que vem attender ás necessidades de uma população numerosa como o é a desta capital. (*Muito bem.*)

O Sr. Tosta (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda no nobre Deputado incorre no mesmo vicio, no mesmo motivo que levou a Commissão a recusar seu apoio a innumeras emendas; isto é, que esse serviço está regulado por leis e regulamentos dos Ministerios da Viação e Fazenda. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Tosta — E' só o que tenho a ponderar.

Procedendo-se á votação da referida emenda n. 111, é ella rejeitada por 76 votos contra 30.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 112 e 113, com parecer contrario da Commissão.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, n. 114, offerecida pelo Sr. Americo de Albuquerque:

Gratificações diversas—Ajudas de custo:

«Eleve-se a 94:000$ a verba de 20:000$ para pagamento da diaria de 3$ aos conductores de trens, quando em serviço no interior por mais de 48 horas.»

O Sr. Americo de Albuquerque — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Americo de Albuquerque (*para encaminhar a votação*) (*) — Em 1903, Sr. Presidente, na occasião de se discutir o orçamento, foi apresentada uma emenda igual, que foi approvada, e como por outra emenda se autorizava a reforma das outras repartições subordinadas ao Ministerio da Viação, esta emenda foi acceita para o effeito de ser incluida no regulamendo quando viesse no correr do exercicio de 1903.

A directoria da estrada se viu em serios embaraços para accudir ao pagamento dessas diarias, que a propria directoria por acto seu creou.

Em 1904, de accôrdo com o Ministro da Viação, esta diaria foi estatuida exactamente pela quantia de 3$000.

Foi annunciado isto e a administração da estrada de ferro, em serios embaraços, reduziu essa diaria a 2$000.

Sr. Presidente, esta emenda importa em um acto de alta equidade e collima a pratica da mais alta justiça. (*Apoiados; muito bem.*)

Na Estrada de Ferro Central do Brazil os empregados de escriptorio que teem ordenado, sendo o menor de 250$ mensaes, quando sahem da Estação Central ou das repartições annexas para irem a uma estação proxima, como a de S. Christovão, o fazem

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

com a diaria de 8$; os engenheiros e os demais empregados gosam das vantagens de diarias altas, sendo a menor de 20$000.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Deputado que restrinja as suas observações.

O SR. AMERICO DE ALBUQUERQUE — Serei breve, Sr. Presidente; quero apenas concluir o meu argumento.

Os conductores de trem destacados para pontos longinquos da Estação Central fazem viagens de mais de 48 horas, no minimo, afastados assim das suas casas, sendo obrigados a despezas em separado, para a propria manutenção e concorrendo ao mesmo tempo para a manutenção de suas familias aqui na Capital.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — A emenda não está em discussão. Peço ao nobre Deputado que restrinja as considerações que está fazendo no intuito de encaminhar a votação.

O SR. AMERICO DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, appello para o espirito de justiça, para o alto criterio da Camara.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. demonstrou de modo cabal, terminante que a emenda deve ser approvada.

O SR. AMERICO DE ALBUQUERQUE — Mais ainda, estes empregados em todas as occasiões em que a Republica se tem visto em perigo, teem sido um elemento de ordem e de força ao lado dos poderes constituidos. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Peço mais uma vez ao nobre Deputado que termine as suas observações.

O SR. AMERICO DE ALBUQUERQUE — Em obediencia a V. Ex., Sr. Presidente, vou terminar, fazendo antes um appello á generosidade, ao criterio esclarecido da Camara, pedindo-lhe que suffrague a emenda que vamos votar.

VOZES — Apoiado; muito bem.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 114.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas da Commissão:

Ao n. XLI do art. 3º accrescente-se:

E a contractar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento em titulos, ouro, emittidos ao juro e amortização que forem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contractante pelo exito e conservação das obras e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias, comtanto que não excedam das de Santos.

Na verba 4ª — Telegraphos — 3ª divisão —Material — Gratificação e ajudas de custo —onde se diz: Gratificações extraordinarias, comprehendidas, etc., 170:000$, diga-se: Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 73, 81, 511 e 548 do regulamento, e ajudas de custo, 172:190$, sendo o augmento de 2:190$ para gratificar aos telegraphistas encarregados das observações meteorologicas em Uberaba, Guarapuava, Bagé e Santa Maria (no Rio Grande do Sul).

Na verba 13ª — Illuminação Publica da Capital Federal — Material: onde se diz «Aluguel de casa para a Inspectoria, 9:600$», diga-se: Aluguel, etc., 10:800$000.

Na verba 14ª — Obras hydraulicas — Melhoramentos do porto da Bahia — diga-se:

Vencimentos do engenheiro fiscal........................	18:000$000
Idem do engenheiro ajudante..	9:000$000
Despezas do escriptorio, e fiscalizaçã, inclusive pessoal.....	10:000$000
	37:000$000

Na verba 16ª— Logares extinctos — Secretaria do Estado — Em logar de «um chefe de secção 7:200$», diga-se: dous chefes de secção, 14:400$000.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 6:

Na verba 13ª da tabella, pagina 51, onde se diz: «Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro—Serviço de illuminação publica—531:273$662, papel, 531:273$662, ouro», digase: 800:840$, papel, 800:840$, ouro.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe qual a emenda que vamos votar.

E' a que se refere á illuminação publica da Capital?

O SR. PRESIDENTE—E' a 5ª emenda da Commissão, que diz o seguinte: «Na verba 16ª—Logares extinctos — Secretaria do Estado — Em logar de um chefe de secção 7:200$, — diga-se: dous chefes de secção 14:400$000.»

O SR. BRICIO FILHO—Sobre esta emenda nada tenho a dizer. Reservo-me para a seguinte.

E' de novo annunciada a votação da 6ª emenda da Commissão.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Era para esta que eu queria a palavra. (*Ha muitos apartes.*)

Sr. Presidente, quando estou no cumprimento de meus deveres, pouco me encommodo que os collegas fiquem ou não fiquem contentes. (*Muito bem.*)

Venho á tribuna serena e tranquillamente, no exercicio de um direito.

Quem tem pressa que as votações acabem, não me dê apartes quando venho á tribuna, porque o resultado é negativo: si tenho de resolver o problema em cinco minutos, gasto 10, 15 ou 20.

Sr. Presidente, tenho pressa que as votações acabem, porque é natural que desejemos que os orçamentos vão para o Senado (*apoiados*); mas isto ha de se fazer sem pressão, sem preoccupação de querer ir embora e não comparecer amanhã ou depois, si for necessario.

Estou aqui no posto, no serviço, na obrigação.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado que restrinja as suas considerações.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, verifico que ha importante modificação na verba da illuminação publica: de 531:233$662, papel, e outro tanto em ouro, passam a 800:840$, papel, e igual quantia em ouro.

Um Sr. Deputado—E' a illuminação dos suburbios.

O Sr. Bricio Filho—Não é só: é tambem a illuminação da Avenida, que ha de sahir desta verba.

Voto contra a verba, visto ser exaggerada, salvo si o relator trouxer explicações satisfactorias.

E' o que tenho a dizer: por emquanto, é a emenda que tenho a encaminhar; si tiver de encaminhar outras, virei á tribuna, desagrade a quem desagradar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não póde deixar de haver esclarecimento por parte do honrado relator.

Nós votamos com o parecer, na fé do estudo dos dignos membros da Commissão, mas propriamente isto não é parecer.

Um Sr. Deputado—E' emenda da Commissão.

O Sr. Barbosa Lima—Perfeitamente.

Manda-se que, em vez de 531:000$, ouro, sejam 800:000$, ouro; em vez de 531:000$, papel, sejam 800:000$, papel.

Pergunto: é daqui que sae a verba para o augmento de illuminação oriundo dos melhoramentos? Qual o alcance do augmento? E' cousa absolutamente indispensavel, resultante de lei já votada, ou é cousa que se possa deixar de acceitar?

Parece que nunca houve occasião tão conveniente para o honrado relator se levantar e dizer alguma cousa afim de termos o prazer de acompanhal-o conscientemente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão não apresentaria esta emenda augmentando a verba destinada aos serviços de illuminação publica si não tive-se em seu poder os dados que demonstram a necessidade de tal elevação.

Portanto, na 3ª discussão darei da tribuna explicações mais desenvolvidas a respeito. No momento actual, estando a hora como está adeantada e com este calor immenso (*apartes*), não ha tempo de apresentar os dados que tenho e que me comprometto a submettel-os á apreciação da Camara.

Tenho concluido.

E' approvada a referida emenda da Commissão sob n. 6.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão sob n. 7:

«Seja incluida no n. XLI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, a que se refere o art. 3º do projecto, a realização dos melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despender a quantia necessaria, de accôrdo com o orçamento e os estudos feitos, podendo cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda da Commissão sob n. 8:

«Na verba — Correios — Augmentada de 186:000$ para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, em Minas Geraes, de accôrdo com a lei n. 1.429, de 5 de dezembro de 1905.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, esta emenda traz uma despeza de 186 contos destinados á elevação de vencimentos de empregados do correio em varios Estados.

O Sr. Urbano Santos—Isto consta de lei.

O Sr. Barbosa Lima—Perfeitamente. São estes os esclarecimentos necessarios.

Assim voto a favor.

Agradecido a V. Ex.

E', em seguida, approvada a referida emenda sob n. 8.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão sob n. 9:

«Augmentada de 400:000$ a rubrica—Telegraphos—para proceder á reforma necessaria na rede telephonica e telegraphica da Capital Federal.»

E' o projecto assim emendado approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva commissão para redigil-o para a 3ª discussão, de accôrdo com o vencido.

Foi presente á Mesa, que manda imprimir, nos termos do art. 190 do Regimento, a seguinte

REDACÇÃO

N. 276 D — 1905

Redacção final do projecto n. 276, deste anno, que fixa as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906 e formula varias medidas de governo e administração

Art. 1.º E' fixado a quantia de 31.664:341$992, papel, e 667:108$130, ouro, afim do Poder Executivo occorrer ás despezas com o Ministerio da Marinha pelas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado	....	208:667$000
2. Conselho Naval	....	46:140$000
3. Quartel General	....	99:331$000
4. Supremo Tribunal Militar	....	26:040$000
5. Contadoria	....	237:532$500
6. Commissariado Geral	....	43:760$000
7. Auditoria — Augmentada de 5:975$ para honorarios de um auxiliar do auditor, na fórma do art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar, assim como do art. 6º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901	....	28:150$0000
8. Corpo da armada, etc	....	3.099:840$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Augmentada de 600$, sendo elevada a 2:400$ a gratificação ao secretario do estado-maior, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890	....	2.779:189$950
10. Corpo de Infantaria de Marinha	....	444:775$784
11. Arsenaes — Augmentada de 60:000$ a consignação para pagamento das pensões dos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco	....	3.853:794$668
12. Capitanias de Portos—Augmentada de 27:290$, sendo: de 11:330$ para que sejam elevados os salarios de cada um dos dous patrões da Capitania do Porto da Bahia de 540$ a 1:245$ e os de cada um dos 16 remadores da mesma capitania de 480$ a 1:100$; de 960$ para ser elevado a oito o numero de remadores da Capitania do Porto de Paranaguá, e de 15:000$ para os concertos e reparos do proprio nacional em que funcciona esta mesma capitania.	....	449:894$000
13. Balizamento de portos	....	50:000$000
14. Força naval	....	4.451:324$146
15. Hospitaes	....	374:415$000
16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 210:000$, sendo: de 30:000$ para acquisição de apparelhos de meteorologia de que careçam as estações pluviometricas em Manáos, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo e Paraná; de 100:000$ para os trabalhos de montagem dos pharóes já adquiridos; de 30:000$ para conclusão da montagem do pharol de Pernambuquinho, no Estado do Rio Grande do Sul; e de 50:000$ para acquisição e montagem de pharóes no cabo de S. Roque, em Santo Alberto e na ponta do Touro...	....	892:780$000
17. Escola Naval	....	387:200$000
18. Classes inactivas	....	909:506$794
19. Armamento e equipamento	....	250:000$000

		Ouro	Papel
20.	Munições de bocca	....	8.070:289$450
21.	Munições navaes	....	1.400:000$000
22.	Material de construcção naval — Augmentada de 200:000$, para salarios do pessoal que for extraordinariamente admittido para obras novas ou reparações urgentes	....	1.600:000$000
23.	Obras—Augmentada de 50:000$, para as obras do caes do Arsenal da Bahia	....	480:000$000
24.	Combustivel	....	1.001:562$200
25.	Fretes, etc., etc	....	270:000$000
26.	Eventuaes	....	210:150$000
27.	Commissões em paiz estrangeiro	667:108$130	$

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a usar das seguintes medidas de governo e administração:

§ 1.º Dar começo de execução ao programma traçado na lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, firmando contractos de construcção naval na importancia total e maxima de £ 4.214.550, mas por prestações, contanto que, no decurso financeiro de 1906, o dispendio não seja maior de £ 1.685.820, assim como para o mesmo exercicio a quantia de £ 39.180 para fazer face ao pagamento de passagens e differença de vencimentos em paiz estrangeiro da commissão fiscalizadora das obras e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á construcção dos navios, machinas e armamento, e, bem assim, para acquisição do material não incluido nos contractos.

§ 2.º Firmar contractos para construcção do novo Arsenal de Marinha, cujo custo será pago em prestações annuaes não excedentes de £ 75.000, comprehendido o exercicio financeiro de 1906, si as obras forem iniciadas.

A escolha do local e a acquisição do terreno são da competencia do Ministerio da Marinha, solicitando o Poder Executivo opportunamente o credito para occorrer a essas despezas preliminares.

§ 3.º Despender até a quantia de 700:000$ na compra do edificio pertencente á Associação do Club Naval para nelle installar os seguintes ramos do serviço publico: Conselho Naval, Auditoria de Marinha, Carta Maritima, Bibliotheca e Museu Naval, transferindo essas repartições dos predios da rua Conselheiro Saraiva, onde se acham, os quaes passarão nesse acto para o Ministerio da Fazenda afim de serem vendidos a quem mais der.

§ 4.º Contractar pelo prazo de tres annos, e na razão de 6:000$ annuaes de remuneração, um oculista de notoria capacidade, afim de crear no Hospital de Marinha esse ramo especial de serviço medico-cirurgico.

§ 5.º Adquirir por 200:000$ a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, comprehendidos os edificios e mais bemfeitorias, para ser destinada a acampar a marinhagem, conforme as exigencias da hygiene naval.

§ 6.º Installar, em pavilhão annexo ao Hospital de Marinha, uma sala de operações e curativos em rigor da cirurgia hodierna com todos os apparelhos imprescindiveis, não excedendo a despeza de 35:000$; assim como a despender a quantia de 20:000$ com acquisição de instrumentos cirurgicos de que houver carencia.

§ 7.º Dar baixa aos navios que o Ministerio da Marinha entender imprestaveis para os serviços a que eram destinados e applicar o material de alguns navios inuteis em reparos de outros aproveitaveis.

§ 8.º Firmar contractos a respeito de alugueis de casas, illuminação e abastecimento de agua, até o maximo de cinco annos, na hypothese de se extinguirem, na vigencia desta lei, os contractos celebrados até então, ou forem necessarios para attender a novas installações administrativas.

§ 9.º Contractar, por prazo não excedente de tres annos, no paiz ou no estrangeiro, quatro operarios idoneos para lidar com pharóes, até a concurrencia de 24:000$ annuaes de despeza.

§ 10. Adquirir até tres boias illuminadoras para a barra do Rio de Janeiro, correndo a despeza pela verba da Carta Maritima.

§ 11. Mandar proceder a estudos sobre a installação de um pharol de 4ª classe na ilha da Babitonga, na entrada da barra de Guaratuba, no Estado do Paraná, e montal-o, si entender necessario, podendo para esse fim despender até 50:000$000.

§ 12. Despender até a quantia de 50:000$ para a reconstrucção do edificio onde funcciona a Delegacia da Capitania do Porto da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 13. Despender até a quantia de 500:000$ com a acquisição do material necessario ao serviço de soccorros maritimos.

§ 14. Transferir ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço da praticagem da barra do Rio Grande e ao de S. Paulo o de praticagem da barra de Icapava ou da Morte, do porto de Iguape, com os onus respectivos, firmando contractos para tal fim.

§ 15. Mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000$000.

Art. 3.° Continúa em vigor o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, com especial menção.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1905.— *Gonçalo Souto.— Bernardo Horta.— Cunha Machado.*

N. 167 E — 1905

Nova redacção final do projecto n. 167, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada, em ouro, 69.074:930$889, papel, 223.825:000$, e a destinada á applicação especial em ouro, 14.020:100$, e papel, 15.868:000$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos:

	Ouro	Papel
ORDINARIA		
Importação		
1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mais as seguintes: —Sujeito o gado muar introduzido pelas fronteiras do Rio Grande do Sul ao mesmo imposto cobrado sobre o que é introduzido por outras fronteiras terrestres e por via maritima.—Elevados os impostos dos seguintes artigos: a 180 réis por kilogramma sobre o xarque; a 160 réis sobre o arroz, modificada a respectiva razão de 10 para 15 %; a 50 réis sobre o feno, alfafa, palha de avêa, etc.—Accrescentado á classe 9ª:—Succo de uvas não fermentado, 450 réis por kilogramma.—Elevado o imposto sobre o pinho: em toros, cada metro cubico a 20$, em taboado, pranchões e couçoeiras, cada metro cubico a 25$.—Assim modificado o n. 612:		
a) Onde se diz— ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis—diga-se: ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, 200 réis;		

	Ouro	Papel

b) Onde se diz—pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis — diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permittam qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, 500 réis.— Elevado a 20 réis por kilogramma o imposto sobre o ferro fundido ou guza em linguados ou pudlado, para laminação, bruto, sendo a razão 40 °/₀. — Substituido o art. 704 pelo seguinte: chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, de ferro, 130 réis; de aço, 150 réis; barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio, de ferro, 140 réis; de aço, 160 réis. — Elevado a 150 réis por kilogramma o imposto sobre o arame farpado e grampos ou pregadores proprios para cerca.—Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, razão 50 °/₀.—Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre os artigos do n. 757, consideradas na categoria de obras fundidas simples, e á 500 réis as consideradas na categoria de obras fundidas, pintadas, do mesmo numero.—Automoveis (carros ou embarcações) para transporte de passageiros ou de cargas, 7 % *ad valorem*; *trucks* de automoveis, armados ou desarmados, rodagem deanteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro, 5 % *ad valorem*; automoveis que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, 5 % *ad valorem*.—Substituido o n. 980 pelo seguinte: Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, cassarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados: simples, grandes para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*, 5 %; simples, pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo, 400 réis, 30 °/₀; estanhados, pintados ou esmaltados, kilo 600 réis. — Substituido o n. 1.000, na parte que se refere aos *ferros de engommar*, pelo seguinte: Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou aço de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo 500 réis, 60 %.— Elevado a 1$300 por kilogramma o imposto sobre os palitos de madeira para phosphoros. — Accrescentados na Tarifa os seguintes artigos: Palha de centeio, trigo, aveia e outras plantas para capas ou envoltorios de garrafas ou garrafões, e embalagens diversas, 50 réis o kilogramma, razão 20 %.— Sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal, os saccos, que tiverem servido de envoltorio aos productos do paiz despachados para exportação e voltarem vazios de bordo para os armazens das firmas exportadoras,

	Ouro	Papel
— Incluidas entre as mercadorias enumeradas no art. 6º da Tarifa das Alfandegas todas as bebidas alcoolicas que contiverem absintho ou quaesquer outras essencias nocivas........................	66.000:000$000	105.000:000$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º, n. I da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904...........................	600:000$000	$
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.	....	1.800:000$000
4. Dito de capatazias........................	....	1.400:000$000
5. Armazenagem........................	....	3.200:000$000
6. Taxa de estatistica........................	....	300:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharoes........................	290:000$000	$
8. Dito de docas........................	110:000$000	10:000$000
Addicionaes		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos........................	....	180:000$000
INTERIOR		
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.......	....	28.000:000$000
11. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas...........	....	2.000:000$000
12. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina......	....	1.000:000$000
13. Dita do Correio Geral— Igualado ao porte das cartas expedidas para o interior da Republica o da correspondencia para qualquer paiz da America do Sul, creado para este fim typo de sello especial, e reduzido a 100 réis o das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das cidades em que forem postadas no territorio da Republica........................	....	6.800:000$000
14. Dita dos Telegraphos........................	400:000$000	5.000:000$000
15. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras..........	....	70:000$000
16. Dita da Casa de Correcção........................	....	7:000$000
17. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*........	....	350:000$000
18. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.........	....	200:000$000
19. Dita de arsenaes........................	....	10:000$000
20. Dita da Casa da Moeda........................	....	10:000$000
21. Dita do Gymnasio Nacional........................	....	70:000$000
22. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos........................	....	5:000$000
23. Dita do Instituto Nacional de Musica..............	....	10:000$000
24. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior........................	....	300:000$000
25. Dita da Assistencia a Alienados..................	....	100:000$000
26. Dita arrecadada nos consulados..................	900.000$000	
27. Dita de proprios nacionaes........................	....	170:000$000
28. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro...........	....	180:000$000
29. Imposto de sello—Reduzido a 100 réis o que incide sobre cheques de bancos........................	4:000$000	13.000:000$000
30. Dito de transporte........................	....	3.800:000$000
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes........................	....	1.350:000$000

	Ouro	Papel
32. Dito sobre subsidios e vencimentos, de accôrdo com o estabelecido na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904	50:000$000	3.000:000$000
33. Dito sobre o consumo de agua	....	2.000:000$000
34. Dito de 2 1/2 °/o sobre os dividendos de titulos de companhias ou sociedades anonymas	....	1.400:000$000
35 Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal	....	6:000$000
36. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras	106:666$667	1.300:000$000
37. Fóros de terrenos de marinha	....	30:000$000
38. Laudemios	....	50:000$000
39. Premios de depositos publicos	....	30:000$000
40. Taxa judiciaria	....	130:000$000
41. Dita de aferição de hydrometros	....	1:000$000

Consumo

42. Taxa sobre o fumo, de accôrdo com a lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904	....	5.600:000$000
43. Dita sobre bebidas, observada a disposição do art. 11 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, quanto ás bebidas nelle enumeradas, na parte não revogada pelo n. 1 deste artigo *in-fin e*	....	5.000:000$000
44. Dita sobre phosphoros	....	6.600:000$000
45. Dita sobre o sal de qualquer procedencia, de accôrdo com as modificações feitas na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mantida a taxa em vigor para o sal refinado	....	3.700.000$000
46. Dita sobre calçado	....	1.200:000$000
47. Dita sobre velas	....	330:000$000
48. Dita sobre perfumarias	....	380:000$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas	....	580:000$000
50. Dita sobre vinagre	....	170:000$000
51. Dita sobre conservas	....	1.000:000$000
52. Dita sobre cartas de jogar	....	160:000$000
53. Dita sobre chapéos	....	1.100:000$000
54. Dita sobre bengalas	....	30:000$000
55. Dita sobre tecidos	....	9.000:000$000
56. Dita sobre o vinho estrangeiro	....	600:000$000

Extraordinaria

57. Montepio da Marinha	400$000	100:000$000
58. Dito militar	250$000	250:000$000
59. Dito dos empregados publicos	8:000$000	670:000$000
60. Indemnizações	4:000$000	600:000$000
61. Juros de capitaes nacionaes	600:000$000	200:000$000
62. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$222	
63. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias	....	26:000$000
64. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal	....	2.200:000$000
65. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal	....	2.600:000$000
66. Producto do arrendamento das areias monaziticas	....	360:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

		Ouro	Papel
	Fundo de resgate do papel-moeda :		
1.	1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União	....	450:000$000
	2.° Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	....	900:000$000
	3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, percebidas em papel	....	1.800:000$000
	4.° Os saldos que forem apurados no orçamento	....	$
	Fundo de garantia do papel:		
2.	1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	9.000:000$000	
	2.° Cobrança da divida activa, em ouro	100$000	
	3.° Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear	$	
	4.° Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro	110:000$000	
	5.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	300:000$000	
	6.° Direitos de exportação no territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 23 °/₀ *ad valorem*, sendo vedado qualquer outro imposto que directa ou indirectamente recahir sobre o mesmo producto	....	7.500:000$000
3.	Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
	Arrendamento das mesmas estradas de ferro	160:000$000	1.658:000$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
4.	1.° Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	....	30:000$000
	Depositos:		
	2.° Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	....	2.000:000$000
5.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
	Rio de Janeiro	4.000:000$000	500:000$000
	Maranhão	....	150:000$000
	Fortaleza	....	200:000$000
	Natal	....	130:000$000
	Parahyba	....	100:000$000
	Paranaguá	....	100:000$000
	Recife	....	800:000$000
	Maceió (Jaraguá)	....	100:000$000
	Florianopolis	....	150:000$000
	Rio Grande do Sul	450:000$000	800:000$000

Art. 2.° E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar o imposto de importação para consumo, de accôrdo com as leis vigentes, da seguinte fórma:

a) 50 % em papel e 50 % em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paios, chouriços, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 97 (excepto farinha de avéia, centeio, sagú, arabica de Warthon, rivalenta de Barr, racahout e salepo), 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124, 137, 159, 172, 178 (com relação aos acidos muritiaco, nitrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 213, 223, 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos e tecidos semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos o punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e á cregoella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão ou typographia; papel de seda, branco ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores: massa de qualquer qualidade para a fabricação do papel), 613, 620, 625, 641, 642, 645 (excepto as louças de ns. 3, 4, 5 e 6), 661, 665, 703, 732, 743 (excepto as laminas simples), 749, 751, 757, 1.037, 1.060 e 1.065 das Tarifas das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de março de 1900;

b) 65 %, papel, e 35 % ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.

A quota de 5 %, cobrada em ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante os 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel, e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1°, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações, interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A reformar o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação, cobradas na razão de 20 % sobre o preço das passagens até o maximo de 2$ pelo valor excedente de 1$ do bilhete de qualquer classe ou denominação, seja singelo ou de ida e volta; podendo realizar accôrdos com as respectivas emprezas ou concessionarios para o effeito de facilitar a emissão e o pagamento antecipado de bilhetes por séries ou assignaturas, com reducções razoaveis nos alludidos preços.

A taxa de transporte para o estrangeiro será cobrada toda a vez que a passagem não fôr vendida directamente para porto nacional.

VI. A modificar a tarifa aduaneira para o fim de diminuir o imposto de importação a que estão sujeitos os assucares extrangeiros em sua entrada no paiz, reduzindo a taxa actual ao minimo possivel, attendendo á variação da taxa cambial, de modo a ficar efficazmente protegido o mercado interno.

a) a reducção na taxa não se applicará aos assucares originarios de paizes que premiarem, directa ou indirectamente, a producção ou a exportação;

b) o Governo poderá alterar a nova taxa, si a necessidade da defesa do mercado interno o exigir.

VII. A reformar as disposições regulamentares relativas ao imposto sobre factura consulares, de modo a impedir que com uma só factura sejam despachadas mercadorias para diversos importadores e a que seja alterado o valor real das mercadorias, podendo impor multas aos infractores.

VIII. A ampliar as medidas de fiscalização e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre, nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guias de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.

IX. A arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos, a Fabrica de Ferro de Ipanema a quem se obrigue a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de, findo o prazo do arrendamento, reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamentos realizados.

Para o contracto do arrendamento, chamar-se-hão concurrentes por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Pariz e em outras capitaes européas.

Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Presidente da Republica poderá arrendar pelo mesmo prazo os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou poderá tambem o Governo transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União. (Decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891.)

X. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros para: *a)* regular o commercio do café; *b)* promover a sua valorização; *c)* organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo.

O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que estes lhe assegurem os recursos em ouro necessarios ao serviço dos emprestimos contrahidos.

XI. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei, com os governos dos Estados, quando julgar conveniente, afim de lhes transferir a quota que lhes competir do fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos á custa da União, desde que se obriguem a realizar os serviços respectivos.

XII. A conceder franquia postal ás revistas de caracter agricola, industrial e commercial, publicadas pelos governos dos Estados ou do Districto Federal, uma vez que tenham distribuição gratuita, assim como publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres estaduaes, e bem assim para os boletins officiaes dos Estados, destinados á propaganda agricola.

XIII. A conceder isenção de direitos aduaneiros:

1.° Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos apparelhos para fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas emprezas, e machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, sendo a taxa de expediente paga nos termos de final do art. 5° da Tarifa vigente.

2.° A's drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.

3.° A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.° Aos ovulos do bicho da seda.

5.° Aos machinismos para as fabricas de fios de algodão e lã.

6.° Ao material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio e melhoramentos das suas linhas ferreas, sómente para objectos que não tiverem similares na producção nacional. Gozarão do mesmo favor todas as estradas de ferro que tenham feito ou fizerem, nos fretes de generos de producção nacional, reducções equivalentes ás feitas por aquella companhia, pagando 5 % de expediente.

7.° A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao *sport* nautico, com bancos movediços e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barcas para driças, escotas, etc., importados directamente pelos clubs de regatas.

8.° Ao material importado para a construcção de engenhos centraes, assim como para a construcção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, quer executadas directamente pelo Governo da União, quer por concessão a particulares, pagando 5 % da taxa de expediente os artigos cuja taxa não for inferior a esta.

9.° A's folhas estampadas para a fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos productores destes artigos, que pagarão 5 % de expediente.

10.° Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installações centraes, convenientemente montadas; promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado, uma reducção razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

a) Si os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accôrdo com a lei de 6 de janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na fórma das leis alfandegarias.

b) Só gozarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações centraes e os productos nellas beneficiados, quando os governos locaes dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhes concederem tambem favores.

11. A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional.

12. Aos objectos destinados ao Museu Gœldi, no Estado do Pará, e aos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização dos indios.

13. A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 5 % de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua, material metallico para redes de exgottos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; á mobilia e ao material escolar importados pelos mesmos governos, ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros, á praticagem de portos e, finalmente, tudo que fôr de immediata necessidade ou utilidade dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal ou das respectivas repartições.

14. Aos canos e a todo o material ceramico necessario para serviços de exgottos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa e Catharina.

15. Aos materiaes necessarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e de outros Estados flagellados pela secca, continuando em vigor a disposição contida no art. 2°, n. IX, da lei n. 1.144, de 1903.

16. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando sómente 5 % de expediente.

XIV. A prorogar até 9 horas da noite a visita de entrada aos vapores de linha regular. Os empregados incumbidos das visitas, tanto aduaneira como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente de maior remuneração, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhes uma gratificação por esse accrescimo de serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gozarem desse favor.

XV. A adoptar o papel sellado na arrecadação do imposto do sello do papel.

Art. 3.° Pagarão sómente 5 % *ad valorem* de impostos de importação: 1°, locomoveis agricolas; 2°, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio; 3°, télas de arame de cobre ou latão, cornes de papelão ou couro

para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; 4°, escovas de arame-ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5°, manometros para indicar pres, são de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura; 6°, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para apparelhos de concentração e evaporação; 7°, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8°, crivos e seus supportes e travessões para fornalhas; °, tachas, moendas e engrenagem com os seus accessorios; 10°, apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, anneis e collares de suspensão; 11°, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de juncção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobral-os; 12°, locomotivas e vagões com seus accessorios; 13°, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios; 14°, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15°, lombos de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16°, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras; 17°, arame farpado e o ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18x16 e 19x17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18°, os desnaturantes e carburetantes do alcool; 19°, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte de alcool, e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool; 20°, ferramentas, enxadas e fouces destinadas á lavoura; quando os machinismos, apparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de emprezas agricolas, proprietarios de campos de criação e bem assim pelos governos dos Estados e dos municipios.

Paragrapho unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a reducção do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3:000$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4.° Ficam comprehendidos entre os productos chimicos a que se referem o § 30 do art. 2° e o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor o acido sulfurico, acido tartarico, tannino, bisulfito de potassa e os fermentos seleccionados, quando forem importados pelas sociedades de agricultura, syndicatos agricolas ou simples agricultores.

Art. 5.° Na concessão das isenções de direitos de importação, permittidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

As companhias ou emprezas que ainda não houverem matriculado seus contractos de isenção de direito, de accôrdo com o mesmo decreto, poderão fazel-o no prazo de tres mezes, a contar da data desta lei.

Art. 6.° Ficam isentas do imposto de consumo todas as bebidas produzidas exclusivamente pela fermentação de succos de fructas ou plantas do paiz.

Art. 7.° Fica concedida franquia postal aos livros e impressos de qualquer natureza remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios; á Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, ao Boletim do Museu Paranaense e ás publicações de distribuição gratuita da Associação Paulista de Sanatorios.

Art. 8.° Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.° A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.° Só se concederá o transporte gratuito, para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 9.° Fica sómente sujeito á taxa fixa de £ 2-0-0 todo o vapor ou navio á vela, seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfandegas para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.° Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, cartas de saude e capitania do porto, respeitados no mais os regulamentos de saude e policia do porto.

§ 2.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 10. Fica prorogado no exercicio desta lei o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 11. O sello de patentes dos officiaes da Guarda Nacional tambem poderá ser pago nas collectorias dos municipios a que pertencerem.

Art. 12. Continuam em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902; o n. VI do art. 2º, e o art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 13. Os 2 °/₀ ouro, de que trata o n. 2 do art. 1º, que forem cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos de que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 14. O imposto de consumo sobre o vinho extrangeiro, creado no art. 1º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, será cobrado pelas seguintes taxas, qualquer que seja a sua fórma de acondicionamento:

Vinho extrangeiro, até 14º de alcool absoluto: por litro, 75 réis; por garrafa, 50 réis; por meia garrafa, 25 réis.

Vinho extrangeiro não especificado, de mais de 14º até 24º de alcool absoluto: por litro, 150 réis; por garrafa, 100 réis; por meia garrafa, 50 réis.

Vinhos extrangeiros de mais de 24º, *Champagne* e outros espumosos: por litro, 300 réis; por garrafa, 200 réis; por meia garrafa, 100 réis.

Paragrapho unico. A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e os seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.

Art. 15. E' creado um imposto de consumo, cuja cobrança se fará por meio de estampilhas, na fórma do regulamento de 26 de março de 1905, sobre cartuchos ou capsulas contendo acido carbonico para o preparo em syphões, no momento do consumo, de aguas mineraes artificiaes gazosas, inclusive as denominadas Sparklets, Sodor e semelhantes.

A taxa a cobrar será de 200 réis por caixinha contendo uma duzia de cartuchos e o estampilhamento será feito nas caixinhas, de modo que, abertas, fique inutilizada a estampilha, ou como melhor determinar o Governo em regulamento.

Art. 16. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905. — *Gonçalo Souto.* — *Bernardo Horta.* — *Isidro Leite.*

O Sr. Presidente — Tendo, dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 217, deste anno que fixa o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura (3ª discussão);

Votação do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnicas e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 275 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (2ª discussão);

Votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras pro-

videncias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musisa (discussão unica);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar, a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão);

Votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tem poem que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocino e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do artigo 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital do Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte dous annos, quatro mezes e vinte e quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, do 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 30 C, de de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro;

2ª discussão do projecto n. 347, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos;

2ª discussão do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção.

Discussão unica do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$ repartidamente;

Discussão unica do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para a nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa;

Discussão unica do parecer n. 264 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

172ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Luiz Domingues, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Paula e Silva, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Sabino Barroso, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Paulino de Souza, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Elizeu Guilherme, Germano Hasslocher, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Urbano Santos, Cunha Machado, Dias Vieira, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Frederico Borges, Medeiros e Albuquerque, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Domingos Gonçalves, Oliveira Valladão, Eugenio Tourinho, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Oscar Godoy, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Cruvello Cavalcanti, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Calogeras, Carvalho Brito, Padua Rezende, Candido Rodrigues, Costa Neto, Lindolpho Serra, Can-

dido de Abreu, Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Euzebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Satyro Dias, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bulhões Marcial, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Francisco Veiga, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, João Lopes, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Simeão Leal, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Tolentino dos Santos, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Julio Santos, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, José Lobo, Leite de Souza, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 12 do corrente, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial o decreto do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir o credito de 52:664$073, ouro, e 712:572$100, papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos. —Inteirada.

Do mesmo senhor, de 14 do corrente, communicando que, nessa data o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Anizio Circundes de Carvalho.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmitttindo, com emendas, a proposição desta Camara, creando no Supremo Tribunal Federal um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao Dr. Garfield Augusto Terry de Almeida o premio de viagem a que tem direito.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romeu dos Anjos.—Inteirada.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 355 — 1905

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

A' Commissão de Petições e Poderes da Camara foi presente um requerimento do professor effectivo da cadeira de operações e apparelhos da Fauldade de Medicina desta Capital, Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, solicitando um anno de licença para tratar de sua saude.

Instruindo-o acompanhanha o requerimento um attestado do Dr. Miguel Couto, declarando soffrer o peticionario de aortite chronica e carecer de longo tempo e de

repouso physico e intellectual para seu regular tratamento.

Em vista do attestado medico é a Commissão de parecer que seja approvado o seguinte projecto :

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1905.— *Felix Gaspar*, presidente.— *Domingos Gonçalves*, relator.—*Eloy de Souza.—João Baptista.— Sá Freire.—Carlos de Novaes.*

O Sr. Joaquim Pires—Sr. Presidente, cumpro o doloroso dever de communicar á Camara, o passamento do eminente cidadão Sr. Dr. Gabriel Luiz Ferreira, e antes de solicitar a V. Ex. a inclusão na acta dos nossos trabalhos de um voto de pezar por tão infausto passamento, eu tenho a justificar o meu procedimento, dizendo, Sr. Presidente, que este eminente cidadão não foi um individuo vulgar que tivesse passado despercebido nas differentes posições que assumiu em nosso paiz.

Jornalista dos mais primorosos e depois governador do Estado do Piauhy, na phase mais difficil por que atravessou, qual o da sua constituição, elle deu sobejas provas não só de talento, de illustração e de probidade, como de alevantado patriotismo.

Assim é que, Sr. Presidente, foi um dos poucos que combateram o golpe de Estado de 3 de Novembro.

Sr. Presidente, o Dr. Gabriel Luiz Ferreira, depois Deputado federal pelo Estado do Piauhy, no primeiro congresso após a Constituinte, representou nesta Casa saliente papel; as differentes vezes que teve de manifestar-se, o fez sempre com extraordinario brilhantismo.

Desilludido da politica elle abraçou a carreira do ministerio publico, onde, como sub-procurador da Republica, fez nesta Capital um dos mais brilhantes papeis; ainda como magistrado notavel teve notavel realce na 1ª vara civel; alli deu mostras do seu robusto talento e da sua profunda illustração.

O Sr. Luiz Domingues — Apoiado. Honraria o paiz da maior cultura juridica e moral.

O Sr. Joaquim Pires—Sr. Presidente, o Dr. Gabriel Luiz Ferreira, foi uma das victimas do dever. Encontrando elle os trabalhos da sua vara summamente atrazados fez o esforço herculeo de proferir tresentas e muitas sentenças em menos de tres mezes, e este esforço empregado por S. Ex. não podia deixar de ter concorrido poderosamente para que fosse roubado ás lettras juridicas das quaes era um ornamento de grande e inestimavel valor. A jurisprudencia brazileira guardará com carinho seu nome e o perpetuará como um dos seus grandes e illustres cultores.

Sr. Presidente, nada mais tenho a accrescentar pois que o paiz conhece sobejamente os serviços prestados pelo Sr. Dr. Gabriel Luiz Ferreira. Requeiro por isso que na acta dos nossos trabalhos seja lançado um voto de pezar por tão infausto passamento, que o Estado do Piauhy lamenta profundamente. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Joaquim Pires acaba de formular um requerimento pedindo que se insira um voto de pezar na acta dos nossos trabalhos pelo fallecimento do Sr. Gabriel Luiz Ferreira, que representou nesta Casa o Estado do Piauhy.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' approvado unanimemente.

Farei constar da acta o voto de pezar que a Camara acaba de conceder.

O Sr. Germano Hasslocher — Sr. Presidente, a proposito da emenda, que hontem mandei á Mesa, referente á redacção final de um projecto de lei, venho á tribuna, insistindo assim no assumpto.

Em primeiro logar, devo manifestar a minha estranheza, por figurarem no jornal da Casa umas palavras que não tive a honra de ouvir V. Ex. proferir hontem, após aquellas que pronunciou no final das minhas observações, quando eu dizia que esperava que V. Ex. decidisse sem ser arbitrariamente, como fazia, porque a justiça devia ser igual para todos.

Em seguida a estas palavras, vêm umas observações que passam por ter sido proferidas por V. Ex., as quaes não ouvi, apezar de estar sentado na 1ª fileira das bancadas.

O Sr Joaquim Pires—Posso assegurar que eu as ouvi perfeitamente.

O Sr. Germano Hasslocher — Sr. Presidente, V. Ex. não declarou que deixava de levantar a accusação de arbitrariedade, deixando á Camara inteira liberdade para julgar de seu procedimento.

Em primeiro logar, eu não podia ter a intenção de pronunciar a palavra *arbitrariamente* no sentido de querer menospresar da autoridade de V. Ex., senão significar, por

esta fórma, que não tinha V. Ex. o arbitrio para resolver a questão, mas sim a Camara.

Desde o momento que eu apresentava uma menda á redacção de um projecto, é do Regimento que essa emenda seja votada pela Camara; não fica á Mesa o arbitrio (emprego esta palavra como synonymo de *criterio*), não fica á Mesa o arbitrio ou o criterio de resolver sobre um caso de semelhante natureza.

A minha emenda tratava simplesmente de tornar logico o projecto de lei que, redigido como está, póde-se dizer que não produz nenhum effeito; porquanto, de accôrdo com a lei que regula presentemente a materia, existe a classe de sub-commissarios da armada, classe que corresponde á dos antigos aspirantes a commissarios.

O meu projecto de lei visava a manutenção dos antigos aspirantes não aproveitados na reforma, sendo considerados sub-commissarios, para, em occasião opportuna, quando se dessem vagas, prestarem os exames que a lei determina, para serem promovidos a commissarios, porquanto não ha concurso e sim simplesmente exames.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, sobretudo nas assembléas deliberativas, em corporações collectivas como esta, em que os debates se fazem oralmente, muitas vezes a palavra não corresponde á idéa, ou exprime por uma fórma incompleta o pensamento. E exactamente, no intuito de corrigir as possiveis lacunas, foi que se admittiu a discussão sobre a redacção final dos projectos, onde o pensamento, que presidira aos mesmos, deve se tonar bem claro, bem preciso na redacção.

Nunca a redacção tem por fim a systematização de ordem grammatical das expressões mas, sobretudo, deixar plenamente definido o pensamento que o legislador teve em vista.

Nestas condições, tentei obter da Camara, com sua habitual justiça, que ella, attendendo ás razões, attendendo ao fim que tive em vista quando redigi o meu projecto, o approvasse; considerando, além disso, que ao elemento historico, isto é, ao processo de formação da lei, sempre se recorre para sua interpretação, invocando eu então o processo historico desse projecto, a intenção que a elle presidira, mandei á Mesa uma emenda, que era o meio mais facil que eu tinha no momento para tornar bem claro o pensamento que me animava.

Lembrei um facto que se havia dado com o Sr. Deputado Galvão Baptista, que, na hora de se votar a redacção final de um projecto concedendo licença, com vencimentos, a um funccionario publico, mandou emenda a essa redacção, substituindo as palavras *com vencimentos* — pelas palavras — *sem vencimentos*,

Essa emenda foi acceita.

Si eu fosse rememorar, nos *Annaes* do Congresso, a infinidade das vezes em que se corrigiram redacções finaes, substituindo palavras afim de melhor esclarecer o pensamento da lei, poderia invocar uma série de casos julgados para secundarem a pretensão que tive em vista.

V. Ex., Sr. Presidente, não quiz, entretanto, que a Casa se pronunciasse sobre a emenda. Fosse ella qual fosse seu absurdo se patenteasse, embora, na occasião, indiscutivelmente, aos olhos de V. Ex., o que eu quiz dizer foi que o Regimento não confere a V. Ex., e sim á Camara, o arbitrio para resolver em casos taes, porquanto a Camara é snhora de seu pensamento, senhora de saber si esse pensamento está ou não bem expresso em uma redacção final, sndo ella, portanto, a unica com o direito de se pronunciar sobre a emenda que eu apresentava.

Por isto, insisto sobre um ponto já vencido sabendo perfeitamente que agora as minhas palavras não virão mais corrigir o desastre, que fica fazendo parte dos *Annaes* desta Casa. E foi tambem minha intenção assignalar que não podia ter eu pensado em qualificar o procedimento de V. Ex. como arbitrario, no sentido de tornar sua autoridade menos prezavel perante esta Casa. E, si alludo ao facto de figurarem no *Diario* as palavras que ahi veem como tendo sido proferidas após as minhas observações de hontem, é para declarar que na occasião mesmo eu teria dado esta explicação, visando destruir no espirito de V. Ex. qualquer prevenção quanto á minha conducta, pois os principios de educação, que me préso de possuir, inhibiram-me absolutamente de desconsiderar a V. Ex. no logar que occupo.

Dizendo isto, Sr. Presidente, affirmo que não ouvi nem vi V. Ex. me fazer essas observações, e por isso só hoje me é dado responder.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Tenho a dizer ao nobre Deputado, e espero que S. Ex. me faça a justiça de acreditar, que sou incapaz de mandar inserir na acta dos trabalhos desta Casa palavras que não tenha proferido.

Respondi a S. Ex. textualmente o que consta da publicação de hoje no *Diario do Congresso*. Ouvi que o nobre Deputado reclamava contra a decisão da Mesa, fallando em arbitrariedade commettida por esta...

O Sr. Germano Hasslocher — Mas...

O Sr. Presidente — Perdão; V. Ex. comprehende perfeitamente que muitas vezes, apezar dos pedidos de attenção e de silencio por parte da Mesa, não se ouve bem o que dizem os Srs. Deputados.

Todavia, no caso. eu ouvi perfeitamente que o nobre Deputado accusava a Mesa de proceder com arbitrariedade, quando declarou que não podia acceitar a emenda que S. Ex. apresentou por occasião de se discutir a redacção do projecto sobre commissarios da Armada.

Respondi que não levantava a accusação de arbitrariedade, deixando a Camara decidir quanto ao procedimento que a Mesa costuma ter.

V. Ex. sabe que nesta cadeira não tenho tido em mira sinão proceder com a mais correcta e absoluta imparcialidade, baseando-me sempre no Regimento e nunca duvidando de voltar atrás em qualquer opinião que nelle não esteja perfeitamente estribada.

Perdoe-me o nobre Deputado. Não tem razão.

Compete á Mesa fiscalizar os trabalhos da Camara e recusar as emendas que não estejam de accôrdo com as disposições regimentaes. O nobre Deputado apresentou uma emenda de redacção ao projecto a que se refere, projecto já approvado nos termos regimentaes e que mandava submetter a concurso os commissarios, substituindo a phrase «para de novo entrarem em concurso» pela seguinte : «para entrarem em exame, etc.»

Comprehende o nobre Deputado, e appello para seu espirito calmo e reflectido, que a emenda modificava por completo o teôr da lei e que não estava, portanto, comprehendida na disposição do art. 172 do Regimento, que manda modificar a redacção, quando envolver incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto.

Com o ruido e a falta de attenção que reinavam no recinto, poderia a Camara acceitar a emenda do nobre Deputado, sendo mais tarde isto invocado como um precedente, como uma praxe indebita, porque importaria em uma quarta discussão em que seria emendado o projecto, quando a ultima tinha sido definitivamente encerrada.

O nobre Deputado recorda o procedimento da Mesa, relativamente a uma emenda que foi apresentada pelo Sr. Galvão Baptista. Eu poderia dizer, e não teria a menor duvida em fazel-o, que, pelo facto de ter a Mesa errado uma vez, não seria isto motivo para persistir no erro. Si não estivesse minha decisão absolutamente de accôrdo com o Regimento, deveria aproveitar a primeira occasião para mantel-o em sua pureza e não abrir praxes e precedentes indebitos.

Devo, porém, observar a S. Ex. que o caso a que se refere é differente, pois tratava-se de emendar a redacção de um projecto, onde havia o evidente absurdo de se darem vencimentos a quem não os tinha,

Ha engano da parte do nobre Deputado quando diz que o Sr. Galvão Baptista apresentou uma emenda substituindo a phrase— com vencimentos — pela phrase—sem vencimentos.

Absolutamente não foi assim.

O cargo de collector não tem vencimentos e foi baseando-se no facto de dar o projecto vencimentos a quem evidentemente não os tinha, o que importava terminantemente, frisantemente, em um absurdo, que o Sr. Galvão Baptista apresentou a emenda que a Mesa acceitou e submetteu á consideração da Casa.

No caso da emenda do nobre Deputado, porém, tratava-se de cousa muito differente, isto é, de substituir um processo completo que a lei estabelecia, o processo do concurso, por outro de que ella não cogitou, o do exame.

Os Srs. Germano Hasslocher e Joaquim Pires dão apartes.

O Sr. Presidente — Peço a attenção dos nobres Deputados. O que eu dizia era que o projecto de lei que tinha sido approvado pela Camara estabelecia um processo inteiramente differente daquelle que propunha a emenda de redacção, que foi apresentada pelo nobre Deputado.

Concurso não é o mesmo que exame.

São processos muito differentes. Si havia erro devia ter sido corrigido na 3ª discussão,

Já vê V. Ex. que, por mais interesse que eu tenha de ser agradavel a todos...

O Sr. Luiz Domingues — Damos testemunho disto. (*Muitos apoiados*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente — ... nunca me eximo de assumir a responsabilidade do cargo que me foi confiado, tirando-as de mim para dar á Camara, fugindo ás que me são commettidas pelo Regimento. E, no caso, como sempre, acceito-as por completo.

Neste ponto, porém, affirmo que não errei e mantenho a minha decisão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Tosta diz que sempre considerou conveniente a reforma de tarifas na lei orçamentaria e que tambem a Camara sempre pensou assim, mas, por circumstancias, especiaes, e que na actual sessão se tratou de

fazer alterações na lei de tarifas com o fim de proteger a industria nacional.

Acaba de receber do honrado governador de Pernambuco um telegramma reclamando contra uma emenda approvada na lei da receita, relativamente a aduellas.

Apresenta-o porque, embora a Camara não possa mais alterar essa lei, o Senado poderá tomal-o em consideração. São estes os seus termos:

«Peço a attenção de V. Ex. para a absurda proposta do orçamento quanto a direitos sobre aduellas, que impossibilitarão a exportação do assucar para a bacia do Amazonas, além da exportação do alcool e aguardente para todos os Estados. O augmento de direitos elevará os preços de uma barrica a 7$, o que excede muito do seu valor, e de uma pipa a 24$, afóra o custo.

Lembro que a Conferencia Assucareira do Recife votou uma indicação para isentar os impostos sobre barricas e pipas abatidas por ser imprescindivel para o encaminhamento de grande parte da safra do assucar e seus productos. Hontem telegraphei neste sentido ao Senador Rosa e Silva, a quem pedi procurasse evitar semelhante golpe em nossa já precaria industria assucareira, e rogo a V. Ex. que se entenda a tal respeito com o mesmo Senador e em um dos artigos do projecto de orçamento seja approvada a alteração da tarifa. — Affectuosas saudações. — *Segismundo Gonçalves*.»

O orador cita a conclusão da Conferencia Assucareira a que se refere o telegramma e diz, a proposito de acreditar-se que tem responsabilidade por não haver reclamado contra a passagem da disposição, que os trabalhos orçamentarios, como se fazem á ultima hora, excedem, senão ás forças humanas, pelo menos ás suas. Por mais que preste attenção aos trabalhos, alguma cousa lhe ha de escapar.

Pondera que era relator do orçamento da Industria e Viação e coincidia justamente com a apresentação e discussão desse orçamento a discussão e approvação das emendas ao orçamento da receita relativas a tarifas.

Conclue chamando a attenção do Senado para a representação do governador de Pernambuco afim de alterar ou supprimir do orçamento da receita a disposição relativa a aduellas, ou reduzir ou isentar de direitos as aduellas que se destinarem ao transporte de assucar.

Refere-se á situação afflictiva da lavoura de canna no Brazil, dizendo não saber qual a solução a dar á crise do assucar. Diz haver excesso de producção, e ser tão baixo o preço desse producto na Inglaterra que não vale a pena exportar o nosso. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 30 C, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 347, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 347, de 1905

Accrescente-se:

Fica tambem autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça o credito, até a quantia de 45:000$, para pagamento á Prefeitura do Recife, das dividas que forem reconhecidas ou que já estiverem reconhecidas, provenientes de despezas feitas pela mesma prefeitura com publicações eleitoraes nos annos de 1898 a 1904. (Art. 64 das disposições geraes da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.)

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1905. —*Affonso Costa*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 347, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos; ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amorti-

zação, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, que concede a D, Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$ repartidamente.

Veem á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 223 E, de 1905

Accrescente-se: Fica igualmente concedida a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães e a seus filhos menores a pensão mensal de 250$ repartidamente.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1905. — *Felix Gaspar.*

Art. E' concedida uma pensão de 500$ mensaes, repartidamente, á viuva e filhos menores do Dr. Gabriel Luiz Ferreira; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1905. — *Joaquim Pires.* — *Anizio de Abaeu.* — *Luiz Domingues.*

Artigo unico. Redija-se assim: Fica concedida a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do Deputado federal Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1905. — *Eliseu Guilherme.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para a nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 264 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Estão esgotadas as materias da ordem do dia, e não havendo numero sufficiente na Casa para as respectivas votações vou levantar a sessão, pedindo encarecidamente aos Srs. Deputados que compareçam á sessão de amanhã, em numero sufficiente para proceder-se á votação da redacção final do projecto de Orçamento da Marinha, que já devia ser approvada hoje, com o de muitas outras materias encerradas constantes da ordem do dia.

Foi presente á Mesa, que mandou publicar, como permitte o art. 190 do Regimento, o seguinte

PROJECTO

N. 302 B — 1905

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 302, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria; Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 79.594:300$234, papel, e 4.239:483$752, ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.ª *Secretaria de Estado*...............................	....	315:020$000
2.ª *Directoria Geral de Estatistica* — Augmentada de 140:000$, sendo: na consignação—Registro Civil—18:000$, para mais 15 auxiliares, afim de ser concluido o serviço; na consignação — Material — 2:000$, para seguro do predio; e 120:000$, para conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900 —Pessoal e material..............................	....	292:592$500

	Ouro	Papel

3.ª *Correios*— Augmentada de 2:000$ na sub-consignação —Para telegrammas exteriores—da consignação— Material.—Redigida na consignação—Pessoal da Directoria Geral—a sub-consignação—Gratificação aos chefes de turmas, etc., da seguinte fórma: Gratificação aos chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turmas da Administração do Districto Federal e aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita aos empregados da Directoria Geral, para inspeccionar as administrações postaes; aos empregados de cada uma das administrações, designados pelos administradores, para inspeccionar as agencias respectivas; a cada um dos empregados do serviço postal maritimo; aos agentes embarcados; aos fieis das succursaes da Capital Federal; aos fieis que forem nomeados em commissão no territorio da Republica e por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixados de accôrdo com o art. 341 do regulamento de 1896; dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento e dita para substituições.

Augmentada de 20:000$, ouro, na consignação—Material —a sub-consignação—Acquisição de sellos e outras formulas de franquia, etc., para acquisição no estrangeiro de sellos e fórmulas contractadas, de accordo com os arts. 20 e 21 do regulamento n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Augmentada de 15:000$, ouro, para representação do Correio Brazileiro no Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma em 1906.

Na consignação—Material—redija-se assim a sub-consignação—Moveis, utensilios, etc.—Utensilios, acquisição e concerto de mobilias, escaleres, lanchas e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes e seus pertences, elevadores, cofres, malas, saccos e material para seu fabrico na officina, caixas para assignantes e collectas, custo e conservação de vehiculos especiaes e respectivos arreios, empregados no serviço postal urbano e accessorios diversos, 312:000$000. Corrija-se a consignação—Pessoal—da Administração dos Correios do Maranhão, dizendo: em vez de 8 praticantes, 4:400$, 8 praticantes, 14:400$; em vez de 9 carteiros, 6:200$, 9 carteiros, 16:200$, e em vez de um continuo, 200$, um continuo, 1:200$000.

Augmentada de 186:000$ para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, em Minas Geraes, de accordo com a lei n. 1.429, de 5 de dezembro de 1905.

Na consignação—Pessoal—da Administração dos Correios do Piauhy, accrescente-se, por ter havido omissão na tabella: tres carteiros a 1:400$, 4:200$ e um dito de 2ª classe, 700$000.

Na consignação — Material — accrescentado: Edificio dos Correios e Telegraphos de Bello Horizonte — e augmentada de 215:842$848, sendo: 169:020$348 para trabalhos complementares (muros, gradis, passeios, etc.), installação de luz electrica, ascensores, resi-

	Ouro	Papel
dencia do encarregado, mobiliario, mudança da Administração dos Correios de Ouro Preto para Bello Horizonte, inclusive transporte de material, bem assim a installação da administração em Bello Horizonte, inclusive mobiliario e creação e installação de uma agencia de 1ª classe em Ouro Preto, e 46:882$500 para pagamento de uma ajuda de custo correspondente a um trimestre dos vencimentos, aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes, afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte. Augmentada de 1:800$ para um praticante na agencia de 1ª classe do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná....................	198:000$000	12.372:939$148

4.ª *Telegraphos* — Augmentada de 68:000$, papel, sendo: na 1ª divisão, titulo—Administração central, material — consignada a importancia de 50:000$, para o concerto de que precisa o edificio da Repartição nesta Capital; consignada sob o titulo «Construcções e Reconstrucções» a importancia de 10:000$ para a construcção da linha de Paranaguá ao pharol de Conchas, no Estado do Paraná; e elevado de 8:000$ o credito destinado á consignação dos arts. 36 e 328 do regulamento, para as estações inauguradas em 1904, e para melhoria de classificação das antigas.

Na consignação —Construcções e reconstrucções —elevada de 440:000$ para o fim de serem construidas as linhas julgadas necessarias, preferidas as que forem subvencionadas pelos governos estaduaes, na proporção das subvenções por elles concedidas, em cujo numero ficam comprehendidas as seguintes :

a) de Pindamonhangaba, em S. Paulo, á cidade de S. José do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, passando por S. Bento de Sapucahy, em S. Paulo;

b) do Estado de S. Paulo ao do Paraná, passando pelas villas de Santa Cruz do Rio Pardo, em S. Paulo, e Jacarézinho, no Paraná;

c) da cidade da Campanha á de S. Gonçalo do Sapucahy; da Capellinha da Graça á cidade de Theophilo Ottoni; da cidade de Entre Rios á de Pará, passando pela de Bomfim, em Minas Geraes;

d) prolongamento das linhas: de Soledade a Ouro Fino, passando por Sylvestre Ferraz, Christina, Itajubá, Santa Rita do Sapucahy e Pouso Alegre; e de S. João d'El-Rei a Franca, passando pelas cidades de Lavras, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Passos, Monte Santo, S. Sebastião do Paraizo e Santa Rita de Cassia, em Minas Geraes;

e) da cidade de Campinas, pela Estrada de Ferro Paulista, a Barretos, Fructal, Prata, Villa Platina e Monte Alegre, a encontrar o telegrapho nacional, e outra que ligue a cidade de Araguary ás de Estrella do Sul, Monte Carmello e Paracatú, em Minas Geraes;

	Ouro	Papel
f) de Carinhanha a Joazeiro, na Bahia ;		
g) da estação Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, á cidade de Lençóes, ligando esta a Andarahy e á cidade de Paraguassú, acceitando o Governo, para esta construcção, o offerecimento dos postes telephonicos feito pelas intendencias de Lençóes e de Paraguassú ;		
h) continuação das obras da linha do Rio São Francisco, estabelecendo mais um ramal da cidade da Barra do Rio Grande á de Barreiras, no Estado da Bahia ;		
i) o ramal da linha de villa de S. Francisco de Uruburetama á cidade de Itapipoca, no Estado do Ceará ;		
j) linha do Cachoeiro do Itapemirim a Alegre e de Santa Leopoldina a Affonso Claudio e Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo ;		
k) de Aquidauana a Sant'Anna de Paranahyba, no Estado de Matto Grosso ;		
l) de Cordeiro a Cantagallo, na extensão de sete kilometros, mais ou menos, da Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro ;		
m) da cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista; de Curityba á cidade do Serro Azul, do Porto da Linha, na Serra Negra, á villa de Guarakesala, no Estado do Paraná ;		
n) prolongamento da linha de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão ; e da de Picos a Santo Antonio de Balsas, no Estado do Maranhão ;		
o) linha de circuito, no trecho do Engenho Central, em Maranhão, a Boa Vista, no Estado de Goyaz.		
Augmentada de 40:000$ para reconstrucção do proprio federal onde funcciona o Telegrapho, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e adaptal-o ao Correio, ou para acquisição de outro predio para o mesmo fim. Na 3ª divisão — Material — Gratificação e ajudas de custo — onde se diz : Gratificações extraordinarias, comprehendidas, etc., 170:000$, diga-se : Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 73, 81, 511 e 548 do regulamento, e ajudas de custo : 172:190$, sendo o augmento de 2:190$ para gratificar aos telegraphistas encarregados das observações meteorologicas em Uberaba, Guarapuava, Bagé e Santa Maria (no Rio Grande do Sul). Na consignação — Construcções e reconstrucções—augmentada de 400:000$ para a reforma da rede telephonica e telegraphica da Capital Federal	361:134$454	9.467:497$000
5.ª *Auxilios á agricultura* — Augmentada de 660:000$, papel, e 500$, ouro, assim distribuidos :		
a) distribuição de plantas e sementes aos agricultores, e auxilio á Sociedade Nacional de Agricul-		

Ouro Papel

tura, para a manutenção do horto da Penha, no Districto Federal, comprehendendo um viveiro de plantas fructiferas, de sombra e industriaes, no campo de experiencias e demonstrações de viticultura e pomologia, além do estudo agricola e industrial e da propaganda de fibras textis, nacionaes e acclimadas. 150:000$000

b) auxilio aos agricultores e criadores, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e municipios, para o transporte, nos termos do art. 17, § 39, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e art. 13 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de animaes reproductores de raça, inclusive cães de pastor, aves domesticas e outros animaes de utilidade economica, a juizo do Governo, e tambem para a organização de registros *herd-books* e *stud-books* dos animaes de raça, comprehendendo os que já existem no paiz e os que forem importados, bem como os respectivos productos, 200:000$000

O Governo regulamentará o serviço de introducção e registro de animaes, com o intuito de estabelecer o policiamento sanitario, o seleccionamento dos gados e a estatistica de producção pastoril no paiz.

c) propaganda por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, dos syndicatos agricolas e sociedades cooperativas, por meio de publicações apropriadas, conferencias publicas, nos centros agricolas, etc., e das applicações industriaes do alcool, conforme as conclusões do Congresso das Applicações Industriaes do Alcool, reunido nesta Capital, em 1903, 30:000$000.

d) auxilio ao Syndicato Assucareiro da Bahia, para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no Estado da Bahia, 100:000$$00

e) auxilio á Sociedade de Agricultura Alagoana, transformada em «Syndicato Agricola» para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no Estado de Alagôas — 50:000$000.

f) fundação de uma estação agronomica, comprehendendo laboratorios de chimica e zoo e phytopathologia e postos meteorologicos e zootechnicos no proprio nacional denominado Fazenda Santa Monica, no Rio de Janeiro, a cargo da Sociedade Nacional de Agricultura, e tambem para desenvolver o campo de demonstração e o curso de agricultura pratica na mesma fazenda —..... 100:000$000.

g) augmento de 30:000$, na consignação—subvenções á sub-consignação — Publicações scientificas e technicas.

	Ouro	Papel
h) 500$ (ouro) contribuição correspondente ao 1° anno, ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma..	1:315$000	810:040$000
6ª, *Agasalho e transporte de immigrantes espontaneos* — Augmentada de 60:000$, sendo, na consignação «material» 15:000$, para a reforma de dous batelões e uma catraia; 15:000$, para substituição do encanamento de agua submarino, e 30:000$, para o transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes para os Estados......................	....	244:755$700
7ª, *Subvenção ás companhias de navegação*...............	....	2.776:061$692
8ª, *Garantias de juros*..............................	2.864:604$298	1.290:280$824
9ª, *Estradas de ferro federaes* :		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil — Reduzida de 1:200$, na rubrica — Gratificações diversas — a sub-consignação ao sub-director ajudante e inspectores da 4ª Divisão, sendo esta sub-consignação assim redigida — Ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª Divisão. Englobadas na rubrica — Material — as consignações —Reparação do material rodante e depositos e acquisição do material rodante, e elevada a somma de 1.950:000$ a 2.500:000$000. Reduzida na mesma rubrica e 4ª divisão a consignação — Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos, de 4.500:000$ a 3.800:000$000......:...........................	....	33.363:436$870
II. Estrada de Ferro D. Thereza Christina (pessoal e material)..	....	402:000$000
III. Estrada de Ferro Oeste de Minas (pessoal e material)	....	2.128:000$000
IV. Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay — Eliminada a consignação de 598:000$ (pessoal e material) por ter sido arrendada a estrada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*. Para terminação dos estudos em andamento—planos e orçamento — da Estrada de Ferro Timbó a Propriá (lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903).	....	100:000$000
10.ª *Obras Federaes nos Estados* — Augmentada de 1.730:000$, sendo: 200:000$ na consignação — Portos e rios de Santa Catharina, para o melhoramento da barra e porto de Itajahy; 100:000$ para os estudos e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro de Cabo Frio, á entrada da lagôa de Araruama; 1.200:000$ para que seja elevada dessa importancia a consignação —Obras contra os effeitos da secca—Estudos e construcções de açudes, poços e outras obras, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (pessoal e material); 50:000$ para desobstrucção do canal entre a ponte do Rolim e o Baixio Grande, afim de ser feito o restabelecimento do regimen das aguas do porto de Antonina, no Estado do Paraná. No—Material—da Consignação para o Porto da Parahyba, accrescentadas as seguintes palavras: inclusive		

		Ouro	Papel
conservação da ponte de Sanhoá; 150:000$ para ser augmentada dessa importancia a consignação destinada ás obras do porto do Maranhão, ficando a companhia encarregada desse serviço obrigada a augmentar a quantidade de cáes e dragagem, na proporção determinada na clausula IV do decreto n. 4.081, de 22 de dezembro de 1903; 30:000$ para arrazamento do Baixinho, no porto do Natal......			
Redija-se assim a rubrica—Açudes e Irrigação no Ceará—Açudes do Quixadá—Pessoal administrativo:			
Engenheiro chefe..........................	14:400$		
Engenheiros ajudantes (2)................	14:400$		
Secretario pagador.........................	4:800$		
Almoxarife..................................	3:600$		
	37:200$		
Pessoal operario e Material—Obras de irrigação em Quixadá, estudos e obras de outros açudes..........................	232:400$		
	269:600$		
Açude do Acarahú-mirim e outros, pessoal e material..............................	245:400$		
	515:000$	....	5.551:752$500
11.ª—*Obras Publicas na Capital Federal*:			
Inspecção Geral:			
Augmentada de 8:365$, sendo; 2:000$ na Administração — Deposito Central — Material, expediente, aluguel de casa, etc.; 6:365$ na Estrada de Ferro do Rio do Ouro—com Escriptorio Central — Pessoal — 1 servente-estafeta, 365$, com a diaria de 4$: de 2:000$, na consignação—Vigilancia de mananciaes na 2ª divisão Conservação e custeio da rêde de distribuição—4:000$, no material, sendo assim redigida a sub-consignação—Ferramentas, acquisição de vehiculos e de animaes, forragens, reparos do material rodante e diversos necessarios ao serviço, 2.742:660$000.			
II. Installação na Capital da Republica do pavilhão brazileiro na Exposição de S. Luiz 700:000$000.........		....	3.442:660$000
12.ª—*Esgoto da Capital Federal*........................		....	5.062:970$000
13.ª *Illuminação Publica na Capital Federal* — Augmentada de 1:200$, no material, para o augmento do aluguel de casa para a Inspectoria; e de 279:566$338 papel, e 279:566$338, ouro, para augmento da consignação destinada ao serviço de illuminação publica da Capital Federal contractado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.....		800:840$000	909:055$000
14. *Fiscalização* — Augmentada de 110:000$ para a commissão fiscalizadora da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á *Compagnie Auxiliare des Chemins de Fer au Brèsil*, incluindo-se na tabella o seguinte:			
1 engenheiro chefe.........	24:000$000		
1 sub-engenheiro-chefe.....	15:650$000		
4 engenheiros-fiscaes.......	43:300$000		
2 conductores	10:120$000		
3 escripturarios............	10:950$000		
1 continuo................	1:200$000		

		Ouro	Papel
Despezas diversas, incluindo gratificação do empregado de Fazenda, para tomada de contas, aluguel de escriptorio e expediente.......	4:780$000		
	110:000$000		

Augmentada de 2:400$, redigindo-se assim: Em vez de—Companhia Sal e Navegação, vencimentos do fiscal 3:600$, diga-se: Companhia Commercio e Navegação, etc., 6:000$. Augmentada de 13:725$ a consignação—Diarias dos engenheiros fiscaes e suppressas as sub-consignações—Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Pelotas a S. Lourenço e Minas de S. Jeronymo, por estarem incluidas—na rêde da viação ferrea arrendada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, na importancia de 23:500$. Augmentada de 24:950$ a consignação destinada á fiscalização das obras de melhoramentos do porto da Bahia, ficando esta assim distribuida :

		Ouro	Papel
Vencimentos do engenheiro fiscal......	18:000$000		
Idem do engenheiro ajudante..........	9:000$000		
Despezas de escriptorio e fiscalização, inclusive pessoal..................	10:000$000		
	37:000$000	3:600$000	781:485$000
15.ª *Observatorio do Rio de Janeiro* — Augmentada de 11:000$, na consignação — Material — a sub-consignação, para acquisição e concertos de instrumentos e sua installação, custeio da officina, reparos do edificio, etc................................			98:600$000
16.ª *Repartições e logares extinctos*—Diminuida da importancia de 6:000$ na rubrica « Directoria Geral de Estatistica » por ter fallecido um chefe de secção. Augmentada de 7:200$ para pagamento de vencimentos de um chefe de secção reintegrado na Secretaria da Industria...........................			42:360$000
17.ª *Eventuaes*			150:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A despender a quantia de 10:000$ em premios, á razão de 1$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional.

II. A despender até a quantia de 60:000$ para a animação da industria de seda, sendo: 5:000$ em premios, cujo maximo não exceda de 5:000$, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter, pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas, e 45:000$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem, na fiação, unicamente casulos de producção nacional.

III. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei, com os arrendatarios das estrada de ferro federaes, para o fim de ser substituida nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

IV. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei, com as emprezas de estradas de ferro, concedidas pela União, e que gosem de favores pecuniarios, para o fim de promover a

substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.

V. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

VI. A despender dentro do exercicio, até 800:000$ para a conclusão da elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão.

VII. A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluviaes.

VIII. A estabelecer, por meio de accôrdo directo, o serviço de permutação de encommendas postaes (colis postaux) entre o Correio brazileiro e os dos outros paizes que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições:

a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes, metade da somma das taxas de expedição e transito maritimo cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encommendas recebidas e expedidas;

b) faculdade a cada um dos mesmos Correios, de cobrar ou não para si taxas addicionaes, segundo os seus interesses, e conforme a Convenção Postal de Washington;

c) gratuidade do transporte maritimo por parte das companhias que gosem de privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encommendas a expedir pelos Correios brazileiros.

§ 1.º Os accôrdos existentes serão denunciados e revistos de conformidade com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas, adquirindo por aluguel armazens apropriados, quando nas sédes daquellas repartições não houver espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta dos funccionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

IX. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

X. A entrar em accôrdo com as diversas companhias de estradas de ferro, com as quaes tem trafego mutuo de telegrammas, para o fim de innovar os accôrdos ora existentes, mediante condições menos onerosas para o publico.

XI. A adoptar providencias e celebrar os accôrdos que forem necessarios, para cohibir o uso da lenha, como combustivel, nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contractos de arrendamentos que tenha de celebrar.

Paragrapho unico. Nenhum favor ou concessão será feita ás emprezas de estradas de ferro que se utilizarem da lenha como combustivel nas suas locomotivas.

XII. A construir edificios para Correios e Telegraphos na capital dos Estados da Bahia e de S. Paulo, podendo, em relação a este ultimo, entrar em accôrdo com o respectivo governo mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

XIII. A despender até 50:000$, para auxiliar o trabalho da civilisação de indios por meio de subvenções e fornecimento de material.

XIV. A despender até 250:000$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover, por tempo não excedente de 10 annos, o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accôrdo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão.

XV. A entrar em accôrdo com o governo do Estado da Bahia, para o fim de lhe ceder o direito, que se reservou á União, de resgatar o trecho da estrada de ferro *Tramroad de Nazareth*, que parte de Santo Antonio de Jesus e vae até a cidade de Amargosa, mediante indemnização correspondente ao pagamento de juros e outras despezas que a União houver feito em favor da mesma empreza, de conformidade com o contracto de 15 de dezembro de 1888, e com a obrigação de desenvolver a construcção.

XVI. A entrar em accôrdo com as emprezas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

XVII. A entrar em accôrdo com o Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

XVIII. A prolongar até as minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado, até Gagé, podendo despender até a quantia de 300:000$000.

XIX. A conceder até 100:000$ ao Syndicato Agricola do Estado de Pernambuco que requerer auxilio para a fundação de uma estação agronomica com todos os aperfeiçoamentos modernos, nos termos do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

XX. A abrir o necessario credito para o pagamento das gratificações que forem arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro encampadas ou arrendadas.

XXI. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral entre os Estados o regimen da lei n. 1.123, de 15 de dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

XXII. A realizar, de accôrdo com os Estados, medidas referentes ao povoamento do sólo, recebendo para esse fim as terras devolutas necessarias, e ahi fundando colonias, divididas em pequenos lotes, para a collocação e fixação de immigrantes.

XXIII. A promover e realizar a collocação e fixação de immigrantes, fundando colonias, á margem das estradas de ferro federaes, em terras que forem fornecidas pelos Estados, para serem pagas por pequenas prestações, em prazo certo, de accôrdo com o systema adoptado nos nucleos coloniaes dos mesmos Estados.

O Governo abrirá os necessarios creditos para os fins declarados nos ns. XXII e XXIII.

XXIV. A entrar em accôrdo com os Estados que desejarem organizar serviço de colonização, fornecendo áquelle as passagens aos immigrantes e correndo por conta destes as demais despezas, uma vez que seja combinado entre os mesmos governos da União e dos Estados interessados o regimen do trabalho dos colonos, seus direitos e deveres, abrindo para isso os creditos necessarios até 500:000$ neste exercicio.

Taes accôrdos tambem podem ser celebrados com as companhias de estradas de ferro.

XXV. A despender por este ministerio, até a quantia de 25:000$, para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brazil actual*.

XXVI. A auxiliar com a quantia de 20:000$ a commissão executiva encarregada da Exposição Agricola Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a commissão que o municipio e o Estado da Bahia concorrreram tambem para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000$000.

XXVII. A despender, na vigencia da presente lei, a importancia de 11:100$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal, que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram, em commissão, logar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandadas abonar de accôrdo com o art. 341 do regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de outubro de 1902.

XXVIII. A mandar, na vigencia da presente lei, proceder aos estudos para o prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão.

XXIX. A abrir os creditos necessarios para a construcção de estradas de rodagem que liguem entre si as capitaes de quaesquer Estados, observando-se as seguintes regras:

a) as estradas terão, no minimo, 7^m de largura e 30^m de raio nas curvas; a sua declividade maxima será de 5 %;

b) o revestimento de macadam será, no minimo, da espessura de $0^m,25$;

c) o leito e as obras de arte devem ser calculados para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartidas por quatro rodas;

d) a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos governos estaduaes e municipaes e até mesmo de simples particulares, que independente, ante de qualquer formalidade por parte do Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos;

e) o pagamento so se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo e houverem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia, tido préviamente o compromisso formal por parte dos governos competentes de que não deixarão estabelecer no leito dellas trilhos de qualquer natureza, canalizações aéreas e subterraneas, fios, barreiras, postes, construcções ou qualquer outra cousa que

possa embaraçar a livre circulação, que tambem não poderá ser embaraçada com a cobrança de pedagios, licença ou exhibição de quaesquer documentos;

f) o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do exercito durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto;

g) os officiaes e soldados do exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia ignal ao soldo a que normalmente fizerem jus, mas quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteja completamente prompta e na proporção exacta marcada na lettra *f*, a saber : o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros;

XXX. A abrir o credito necessario para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funccione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das acquisições deve ser tal que o seu ner- dimento, a 6 % ao anno, não exceda os alugueis que actualmente pagam as duas reparti- ções fundidas em cada uma das novas casas.

XXXI. A mandar pagar aos operarios e jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brazil que tiverem direito, de accôrdo com o n. XIX art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, a porcentagem de 10 % sobre os seus salarios.

XXXII. A abrir o necessario credito para pagamento dos vencimentos aos estafetas do Correio Geral que deixaram de receber no exercicio de 1903.

XXXIII. A fazer, em conjuncto ou separadamente, e interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes e praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento.

Para garantia das quotas de juros e amortização do capital que, por divida fluctuante ou fundada, for levantado para tal fim, o Presidente da Republica poderá utilizar, no todo ou em parte, a renda do proprio serviço.

XXXIV. A despender a quantia necessaria para o abastecimento de agua aos seguintes pontos do Districto Federal: Sepetiba, Irajá, Santissimo e Pedra, na freguezia de Guaratiba.

XXXV. A conceder á viuva do professor F. M. Draennert o auxilio de 15:000$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feed and Feedings* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor Draennert, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida por elle do modo que julgar mais conveniente.

XXXVI. A contractar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento daquellas em titulos ouro, emittidos ao juro e amortização que forem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contractante pelo exito e conservação das obras, e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias, comtanto que não excedam das de Santos.

XXXVII. A realizar os melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despender a quantia necessaria, de accôrdo com o orçamento e os estudos feitos, e cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

Art. 3º. Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro com as seguintes alterações ;

a) a subvenção actual de 1.663:690$992 papel, será paga em ouro, ficando reduzida a 1.000:000$, ouro, no exercicio de 1905;

b) no contracto serão incluidas as linhas seguintes:
1ª. linha do norte (entre Rio e Manáos);
2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);
3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);
4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);
5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);
6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);
7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);
8ª, linha do Rio da Prata (entre Rio e Buenos Aires) ;
9ª, linha de Corumbá (entre Montevidéo e Corumbá) ;

10ª, linha do Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);
11ª, linha do Alto Paraná (entre Corrientes e o Iguassú);
12ª, linha do Uruguay (entre Montevidéo e o Salto);
13ª, linhas auxiliares;
14ª, linha de Nova York (entre Santos e Nova York);

c) a empreza contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação transatlantica que sirvam no Brazil, pelos seus principaes portos e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empreza, acautelados os interesses do fisco;

d) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigado ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha;

e) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas em condições convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração, entre os diversos portos do paiz e para os Estados Unidos da America do Norte.

Art. 4.º Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. I, III, IV, XI, (accrescentada a autorização para abrir o necessario credito até a quantia de 100:000$) XII reduzido a 45:000$ o credito) XIII, XIV, XVI, (estendidos os favores ás emprezas que fazem a navegação fluvial dos Estados) XVIII, XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira, da Conde d'Eu e da de Porto Alegre a Uruguayana, e incluindo: o prolongamento até a cidade de Diamantina e o ramal da estação de Alfredo Maia á cidade do Porto da Cachoeira, fazendo-se a ligação das duas grandes rêdes, Estrada de Ferro Central do Brazil e Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, na Estrada de Ferro Oeste de Minas—, a ligação da linha de Lavras a Barra Mansa a construcção do ramal de Lavras a Tres Corações e da linha de Gonçalves Ferreira (ou outro ponto mais conveniente) a Bello Horizonte, o ramal de S. Sebastião a D. Pedrito, e o de Ijuhy ao Rio Grande do Sul, o ramal de Carnahyba a Oliveira, na Estrada de Ferro de S. Francisco na Bahia, e a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até o ponto inicial da estrada de ferro que do Trianguio Mineiro partir em direcção ao Estado de Goyaz. (Companhia Alto Tocantins—cessionaria), podendo abrir os creditos necessarios) XXIII (podendo o prazo ser ampliado até 60 annos, quando o arrendatario se obrigar a construir prolongamentos e ramaes de utilidade publica, destinados ao desenvolvimento economico das regiões interessadas), XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVIII, (na parte referente á Estrada de Ferro de Guaratyba por tracção a vapor ou electrica) XL, XLI, XLII (I) accrescentando, depois da palavra—propaganda,—as seguintes: productos agricolas, industriaes e extractivos do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, as dos arts. 21, 22 e 23 da mesma lei, e as dos ns. VIII, XXII, e XLIII da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e os ns. V e XI ampliada a autorização em relação aos demais rios do mesmo Estado, do art 14 da lei n. 1.316, de ... de dezembro de 1904, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas respectivas.

Art. 5.º Na execução de serviços do Ministerio da Industria, a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Si o serviço continuar no anno seguinte, o segundo adeantamento do novo exercicio não poderá se realizar sem que a prestação de contas do ultimo exercicio anterior se ache liquidada.

Art. 6.º A's emprezas de electricidade, gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publicas, poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 7.º Os agentes dos correios de 2ª, 3º e 4ª classes, para terem posse e exercicio, são obrigados a prestar uma caução correspondente a um anno de seus vencimentos ou gratificações, conforme a classe, podendo essa caução ser prestada tambem em cadernetas da Caixa Economica Federal, na thesouraria das respectivas administrações postaes e sub-administrações.

Art. 8.º E' o Governo autorizado a innovar o contracto com a Empreza Fluvial de Navegação do Baixo S. Francisco, a que se refere o decreto n. 5.085, de 22 de dezembro de 1903.

Art. 9.º O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empr gados da Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ser recolhido á Caixa de Soccorr Oeste de Minas, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Art. 10. Fica sem effeito o disposto no art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro d 1898, e restabelecidas, por isso, as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento appr vado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905. — *Urbano Santos*, presidente. — *Ignacio Tosta*, relator.—*Cornelio da Fonseca*. — *Paula Ramos*.—*Erico Coelho*. — *Anizio d Abreu*.

O Sr. Presidente — Vou levantar a sessão, designando para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação da redacção final do projecto n. 277 D, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para 1906;

Votação do projecto n. 217, deste anno, que fixa o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura (3ª discussão);

Votação do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 275 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (2ª discussão);

Votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 74 A, deste anno: que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto a vencimentos, ás ferias e a aposentadorias dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças, substitutivo desta (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao project n. 59 A, de 1906 (230, de 1905) que equipara o vencimentos do pessoal administrativo da Es cola de Bellas Artes aos do Instituto Naciona de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 317, de 1905, rele vando a prescripção em que incorreu o ca pitão-tenente honorario Dr. João Cordeir da Graça para obter a contagem do serviç militar a que se julga com direito, para e effeito das gratificações addicionaes, que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Co digo do Institutos de Ensino Superior e Se cundario e regulamento da Escola Nava (3ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, rele vando de qualquer prescripção Pedro Au gusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus venci mentos, visto contar vinte dous annos, qua tro mezes e vinte quatro dias de serviço pu blico, e dando outras providencias (3ª dis cussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, auto rizando o Presidente da Republica a contar para o effeito da aposentadoria, o tempo er que Francisco José Carlos serviu no Arsena de Guerra do Rio de Janeiro como encar regado do serviço geral, desde 1 de abril d 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, auto rizando o Poder Executivo a conceder a Jo do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 5 mensaes, com parecer da Commissão de F nanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, re dacção para 3ª discussão da emenda de cada na 2ª discussão do projecto n. 203, de anno, equiparando os vencimentos dos e pregados da Alfandega de Sant'Anna do vramento aos dos da Alfandega de U guayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, terminando que os patrões, machinis foguistas e remadores das lanchas e de embarcações da Intendencia Geral da Gue continuarão a gosar das vantagens do 235 do regulamento dos arsenaes de gu (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem, a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral da Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do subtitutivo n. 30 C, de 1905, ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para a nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 2:0$ a Dona Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio, conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Discussão unica da projecto n. 350 de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 353, de 1905, autorisando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo gozo se acha;

Discussão unica do parecer n. 55 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama

e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma;

2ª discussão do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo;

2ª discussão do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento á José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

173ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Luiz Domingues, Cunha Machado, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Izidro Leite, Affonso Costa, Bricio Filho, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Saldanha, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Fidelis Alves, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Henrique Salles, Carvalho Britto, Padua Rezende, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Henrique Salles — Sr. Presidente, o nosso collega, meu honrado companheiro de bancada, o Sr. João Luiz de Campos, incumbiu-me de participar a V. Ex. e á Camara que deixou de comparecer á sessão de hontem e que não comparecerá á de hoje por ter enfermado, esperando que, logo que o seu estado de saude o permitta, aqui comparecerá.

O Sr. Presidente — A declaração que o nobre Deputado acaba de fazer constará da acta.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Carta:

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Guimarães, DD. Presidente da Camara dos Deputados

Retirando-me para Minas Geraes, por motivo de força maior, sou obrigado a faltar ás sessões da Camara, o que venho participar a V. Ex.

Aproveito a opportunidade que se me offerece, para agradecer a V. Ex. as constantes e captivadoras provas de apreço que me dispensou durante o triennio a findar-se, apresentando-lhe ao mesmo tempo as minhas despedidas.

Outrosim rogo a V. Ex. a fineza de fazer constar á Camara dos Deputados que igual agradecimento transmitto a cada um dos

meus illustres collegas, dos quaes tambem me despeço por este meio.

Queira acceitar, Exm. Sr. Presidente, os protestos de minha alta estima e profunda consideração.—*Estevam Lobo.*—Inteirada.

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 15 do corrente, communicando que o Senado adoptou a emenda desta Camara ao seu projecto que autoriza o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e a gratificação que percebia no exercicio do referido cargo, e nessa data enviou o mesmo projecto á sancção presidencial.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando o projecto do Senado autorizando o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903.—A' Commissão de Obras Publicas.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando a emenda do Senado á proposição desta Camara, concedendo o premio de viagem a que tem direito o Sr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo o projecto do Senado restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Paraná. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia os respectivos autographos, uma autorizando a abertura do credito de 2.600:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional, e outra concedendo seis mezes de licença com ordenado, ao 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco Godofredo de Abreu Lima.—Inteirada. Archivados os autographos.

Telegramma:

Nitheroy, 15 de dezembro de 1905.—Dr. Paula Guimarães, Presidente Camara Deputados —Rio.

Peço justificação minha falta hoje, motivo fallecimento meu parente Senador Martins Torres.—*João Baptista*—Inteirada.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 356 — 1905

Determina que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto; e dá outras providencias.

A Commissão de Diplomacia e Tratados:

Considerando que não ha razão para que fiquem privados do direito á disponibilidade os chefes de missão diplomatica, quando nomeados de fóra do quadro;

Considerando que a faculdade que tem o Governo de nomear livremente pessoas estranhas ao quadro do corpo diplomatico para os cargos de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios (lei n. 2.685, de 23 de outubro de 1875) deve ser estendida á nomeação de ministros residentes, tanto mais quando tal nomeação depende da approvação de Senado;

Considerando que as necessidades do serviço publico podem exigir, e de facto teem exigido, a presença de maior numero de secretarios de legação em uma missão, devendo ficar o Governo habilitado a proceder de accôrdo com aquellas necessidades, sem augmento do numero de secretarios creados por lei;

Considerando que o desenvolvimento das nossas relações internacionaes pede o augmento do numero de secretarios de legação, isto é, mais um 1º secretario e cinco 2os secretarios, tanto mais que alguns dos actuaes estão em disponibilidade;

Considerando que são exiguos os vencimentos dos secretarios, obrigados a despezas de representação, para as quaes não lhes dá a lei a verba respectiva;

Considerando que, *ad instar* do que acontece com outros funccionarios, aquelles vencimentos devem ser augmentados de accôrdo com o tempo de serviço, devendo notar-se que os 1os secretarios só chegam a esse posto com 10 e mais annos de serviço no cargo de 2os secretarios;

Considerando que aos membros do corpo diplomatico e consular deve ser applicada a regra geral do nosso direito administrativo, que divide os vencimentos em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação;

Considerando que é justo que aos funccionarios em commissão se mande computar o tempo de exercicio da commissão, desde que entrem para o quadro dos funccionarios effectivos;

Considerando que conveniencias da politica internacional podem determinar a necessidade de commissionar o Governo os ministros residentes no posto de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios e que isto só se póde fazer com augmento da despeza, que ao Congresso Nacional compete decretar;

Considerando que o desenvolvimento das nossas relações e a politica do arbitramento, prescripta na nossa Constituição, aconselham a creação de uma legação na Hollanda, onde funcciona o Tribunal Internacional de Arbitramento;

Considerando que, para execução destas medidas, deve o Governo ficar habilitado a fazer as despezas necessarias;

Offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os chefes de missão diplomatica, que nesse posto tiverem a primeira nomeação, terão direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1.° A interpretação dada pela lei n. 2.685, de 23 de outubro de 1875, á lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, abrange os logares de ministros residentes, ficando as nomeados com igual direito á disponibilidade e aposentadoria.

§ 2.° No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios, cuja distribuição pelas differentes missões permanentes será feita pelo Governo conforme as necessidades do mesmo serviço.

§ 3.° Os segundos secretarios terão os vencimentos annuaes de 6:000$ e os primeiros terão os vencimentos tambem annuaes de 8:000$. Os que tiverem mais de cinco e menos de 10 annos de serviço effectivo nesse ultimo posto, terão os vencimentos de 10:000$ e os que, do mesmo modo, tiverem mais de dez annos de serviço effectivo terão os de 12:000$000.

§ 4.° Os vencimentos dos membros do corpo diplomatico e consular serão divididos, para todos os effeitos, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

§ 5.° Desde que o funccionario em commissão entre para o quadro effectivo, ser-lhe-ha computado. para os effeitos legaes, o tempo em que serviu na commissão.

§ 6.° Quando julgar conveniente, poderá o Governo commissionar no posto de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios os ministros residentes, conservando-os, porém, no quadro com esta ultima graduação, assim como poderá dar aos primeiros secretarios a commissão temporaria de conselheiro de embaixada ou de legações. Em ambos os casos, a commissão será puramente honoraria e sem augmento de despeza.

Art. 2.° Fica creada uma legação na Hollanda, separada da da Belgica, com um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e um 2° secretario.

Paragrapho unico. O chefe dessa missão terá 10:000$ de vencimentos e 8:000$ para representação.

Art. 3.° Fica o Governo autorizado a abrir creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.—*Pereira de Lyra*, presidente.—*João Luiz Alves*, relator.—*Antonio Bastos*.—*Esmeraldino Bandeira*.—*Francisco Bernardino*. — *Eduardo Ramos*. — *Rivadavia Corrêa*.— *Paulo de Souza*, com restricções

N. 357 — 1905

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 282, de 1904, que concede ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado a emenda do Senado ao projecto que concede licença ao bacharel Pedro Pereira Chermont Royal, é de parecer que seja approvada.

Sala das Commissões, de dezembro de 1905.—*Felix Gaspar*, presidente.— *Sá Freire*. — *Eloy de Souza*.— *Domingos Gonçalves*.— *Carlos de Novaes*.

Emenda do Senado ao projecto n. 282, de 1904, da Camara dos Deputados

Em logar de oito mezes de licença — diga-se: um anno de licença.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1905. *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim de O. Catunda*, 1° Secretario. — *Alberto José Gonçalves*, 2° Secretario.

Projecto n. 282 A, de 1904, da Camara dos Deputados, que concede ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substi-

tuto seccional na secção do Pará, licença por oito mezes, sem vencimentos, em prororogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

O Sr. Pereira Lima (*commovido*) —Mais um infortunio quiz a fatalidade, Sr. Presidente, que pesasse sobre a representação fluminense, e ainda uma vez me cabe o triste e doloroso dever de communicar a V. Ex. e a esta Camara o fallecimento de um distincto filho do Estado do Rio de Janeiro e seu representante no Senado.

Encaminhava-me para este recinto quando fui ha pouco surprehendido com a inesperada noticia de tão deploravel acontecimento, que veio enlutar a bancada fluminense e causar-nos a todos a mais profunda magua.

O illustre Senador pelo meu Estado, o Sr. Dr. Manoel Martins Torres, acaba de succumbir subitamente em Nitheroy, onde residia, pela madrugada de hoje, quando nada fazia presagiar tão funesto successo, pois, no vigor ainda da idade e no goso de perfeita saude, prestava no momento actual os mais relevantes serviços á nossa Patria e ao seu Estado.

Seja-me permittido, Sr. Presidente, como me é possivel neste momento, em que a mais justa dor me opprime, porque ao digno e velho campanheiro de luctas me ligava antiga, estreita e particular amizade, e tanto quanto comporta este assumpto lutuoso, dizer algumas palavras referentes ao distincto fluminense, cuja perda terá de deplorar todo o meu Estado, para recordar, embora em traços rapidos, os seus serviços, as suas elevadas qualidades moraes e politicas e o brilhante papel que represen ou no scenario da vida, antes de requerer as homenagens que lhe são devidas e que os estylos desta casa teem consagrado.

O illustre finado, antes de envolver-se nas lutas politicas com aquelle ardor que era caracteristico de seu temperamento, foi membro do ministerio publico e depois da magistratura, exercendo differentes cargos e dando no exercicio de todos elles provas as mais eloquentes de sua grande capacidade como jurisperito e de uma probidade immaculada. (*Muito bem; muito bem.*)

Além do cargo de promotor publico de Cabo-Frio, pelo qual iniciou a sua carreira, occupou mais os logares de juiz de direito, em Santa Catharina e Matto Grosso, foi chefe de policia da Parahyba do Norte, auditor de guerra nesta Capital e juiz da 1ª Vara Civel, adquirindo neste ultimo cargo grande renome pelo seu caracter illibado e pelo seu incontestavel saber juridico.

Exaltado em politica até o extremo, excitando muitas vezes o odio de seus adversarios, tão pura e honesta era a sua vida particular, tão correcto e serio foi sempre o seu proceder como magistrado, que nunca houve quem proferisse uma só accusação, no meio das lutas mais ardentes, contra o juiz ou contra o pae de familia.

Foi em 1868 que elle começou a sua carreira politica, tendo sido eleito Deputado á Assembléa Provincial pelo partido liberal, a que esteve sempre ligado, no antigo regimen. Como seu companheiro e militando nas mesmas fileiras, tive occasião de conhecer e apreciar os seus talentos, a sua capacidade e o seu valor politico.

A sua palavra eloquente e patriotica nunca foi ouvida na tribuna a patrocionar a injustiça e o arbitrio, mas, pelo contrario, foi escutada com prazer e muitas vezes excitou o enthusiasmo na apologia das idéas generosas e liberaes e na defesa da verdade e da justiça.

Depois de longo intervallo, em que sua brilhante e fecunda intelligencia se entregou ao estudo e cultura das lettras juridicas, que tanto affeiçoava, e ao exercicio da magistratura, de que foi tão nobre apostolo, o distincto fluminense voltou de novo ao campo da politica, quando a 15 de novembro nosso paiz mudou de regimen politico.

Foi então Deputado á Assembléa Estadual e vice-presidente do Estado, além de membro proeminente da commissão executiva do seu partido, que o indicou na primeira vaga para o cargo de Senador, que agora exercia com tanto brilho pelo prestigio de seu talento e de seu saber.

Como vice-presidente do Estado em exercicio, em uma curta e breve administração de tres mezes apenas, soube manter-se com a maior dignidade, procedendo com integridade e justiça, e sem excitar a odiosidade dos adversarios conseguiu captar a estima e consideração de todos.

Na Assembléa do Estado deu provas de uma capacidade excepcional e do maior valor politico. Incontestavel era o seu talento como orador e si muitas vezes o seu temperamento, facil de exaltar-se, o levou ao emprego de algum exaggero da palavra, tal

substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.

V. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

VI. A despender dentro do exercicio, até 800:000$ para a conclusão da elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão.

VII. A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluviaes.

VIII. A estabelecer, por meio de accôrdo directo, o serviço de permutação de encommendas postaes (colis postaux) entre o Correio brazileiro e os dos outros paizes que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições:

a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes, metade da somma das taxas de expedição e transito maritimo cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encommendas recebidas e expedidas;

b) faculdade a cada um dos mesmos Correios, de cobrar ou não para si taxas addicionaes, segundo os seus interesses, e conforme a Convenção Postal de Washington;

c) gratuidade do transporte maritimo por parte das companhias que gosem de privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encommendas a expedir pelos Correios brazileiros.

§ 1.º Os accôrdos existentes serão denunciados e revistos de conformidade com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas, adquirindo por aluguel armazens apropriados, quando nas sédes daquellas repartições não houver espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta dos funccionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

IX. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

X. A entrar em accôrdo com as diversas companhias de estradas de ferro, com as quaes tem trafego mutuo de telegrammas, para o fim de innovar os accôrdos ora existentes, mediante condições menos onerosas para o publico.

XI. A adoptar providencias e celebrar os accôrdos que forem necessarios, para cohibir o uso da lenha, como combustivel, nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contractos de arrendamentos que tenha de celebrar.

Paragrapho unico. Nenhum favor ou concessão será feita ás emprezas de estradas de ferro que se utilizarem da lenha como combustivel nas suas locomotivas.

XII. A construir edificios para Correios e Telegraphos na capital dos Estados da Bahia e de S. Paulo, podendo, em relação a este ultimo, entrar em accôrdo com o respectivo governo mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

XIII. A despender até 50:000$, para auxiliar o trabalho da civilisação de indios por meio de subvenções e fornecimento de material.

XIV. A despender até 250:000$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover, por tempo não excedente de 10 annos, o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accôrdo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão.

XV. A entrar em accôrdo com o governo do Estado da Bahia, para o fim de lhe ceder o direito, que se reservou á União, de resgatar o trecho da estrada de ferro *Tramroad de Nazareth*, que parte de Santo Antonio de Jesus e vae até a cidade de Amargosa, mediante indemnização correspondente ao pagamento de juros e outras despezas que a União houver feito em favor da mesma empreza, de conformidade com o contracto de 15 de dezembro de 1888, e com a obrigação de desenvolver a construcção.

XVI. A entrar em accôrdo com as emprezas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

XVII. A entrar em accôrdo com o Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

XVIII. A prolongar até as minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado, até Gagé, podendo despender até a quantia de 300:000$000.

XIX. A conceder até 100:000$ ao Syndicato Agricola do Estado de Pernambuco que requerer auxilio para a fundação de uma estação agronomica com todos os aperfeiçoamentos modernos, nos termos do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

XX. A abrir o necessario credito para o pagamento das gratificações que forem arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro encampadas ou arrendadas.

XXI. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral entre os Estados o regimen da lei n. 1.123, de 15 de dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

XXII. A realizar, de accôrdo com os Estados, medidas referentes ao povoamento do sólo, recebendo para esse fim as terras devolutas necessarias, e ahi fundando colonias, divididas em pequenos lotes, para a collocação e fixação de immigrantes.

XXIII. A promover e realizar a collocação e fixação de immigrantes, fundando colonias, á margem das estradas de ferro federaes, em terras que forem fornecidas pelos Estados, para serem pagas por pequenas prestações, em prazo certo, de accôrdo com o systema adoptado nos nucleos coloniaes dos mesmos Estados.

O Governo abrirá os necessarios creditos para os fins declarados nos ns. XXII e XXIII.

XXIV. A entrar em accôrdo com os Estados que desejarem organizar serviço de colonização, fornecendo áquelle as passagens aos immigrantes e correndo por conta destes as demais despezas, uma vez que seja combinado entre os mesmos governos da União e dos Estados interessados o regimen do trabalho dos colonos, seus direitos e deveres, abrindo para isso os creditos necessarios até 500:000$ neste exercicio.

Taes accôrdos tambem podem ser celebrados com as companhias de estradas de ferro.

XXV. A despender por este ministerio, até a quantia de 25:000$, para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brazil actual*.

XXVI. A auxiliar com a quantia de 20:000$ a commissão executiva encarregada da Exposição Agricola Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a commissão que o municipio e o Estado da Bahia concorreram tambem para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000$000.

XXVII. A despender, na vigencia da presente lei, a importancia de 11:100$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal, que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram, em commissão, o logar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandadas abonar de accôrdo com o art. 341 do regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de outubro de 1902.

XXVIII. A mandar, na vigencia da presente lei, procedér aos estudos para o prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão.

XXIX. A abrir os creditos necessarios para a construcção de estradas de rodagem que liguem entre si as capitaes de quaesquer Estados, observando-se as seguintes regras:

a) as estradas terão, no minimo, 7m de largura e 30m de raio nas curvas; a sua declividade maxima será de 5 %;

b) o revestimento de macadam será, no minimo, da espessura de 0m,25;

c) o leito e as obras de arte devem ser calculados para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartidas por quatro rodas;

d) a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos governos estaduaes e municipaes e até mesmo de simples particulares, que independentemente de qualquer formalidade por parte do Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos;

e) o pagamento so se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo e houverem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia, obtido préviamente o compromisso formal por parte dos governos competentes de que não deixarão estabelecer no leito dellas trilhos de qualquer natureza, canalizações aéreas ou subterraneas, fios, barreiras, postes, construcções ou qualquer outra cousa que

possa embaraçar a livre circulação, que tambem não poderá ser embaraçada com a cobrança de pedagios, licença ou exhibição de quaesquer documentos;

f) o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do exercito durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto;

g) os officiaes e soldados do exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia ignal ao soldo a que normalmente fizerem jus, mas quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteja completamente prompta e na proporção exacta marcada na lettra *f*, a saber : o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros;

XXX. A abrir o credito necessario para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funccione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das acquisições deve ser tal que o seu ner- dimento, a 6 % ao anno, não exceda cs alugueis que actualmente pagam as duas reparti- ções fundidas em cada uma das novas casas.

XXXI. A mandar pagar aos operarios e jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brazil que tiverem direito, de accôrdo com o n. XIX art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, a porcentagem de 10 °/₀ sobre os seus salarios.

XXXII. A abrir o necessario credito para pagamento dos vencimentos aos estafetas do Correio Geral que deixaram de receber no exercicio de 1903.

XXXIII. A fazer, em conjuncto ou separadamente, e interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes e praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento.

Para garantia das quotas de juros e amortização do capital que, por divida fluctuante ou fundada, for levantado para tal fim, o Presidente da Republica poderá utilizar, no todo ou em parte, a renda do proprio serviço.

XXXIV. A despender a quantia necessaria para o abastecimento de agua aos seguintes pontos do Districto Federal: Sepetiba, Irajá, Santissimo e Pedra, na freguezia de Guaratiba.

XXXV. A conceder á viuva do professor F. M. Draennert o auxilio de 15:000$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feed and Feedings* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor Draennert, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida por elle do modo que julgar mais conveniente.

XXXVI. A contractar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento daquellas em titulos ouro, emittidos ao juro e amortização que forem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contractante pelo exito e conservação das obras, e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias, comtanto que não excedam das de Santos.

XXXVII. A realizar os melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despender a quantia necessaria, de accôrdo com o orçamento e os estudos feitos, e cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

Art. 3°. Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro com as seguintes alterações ;

a) a subvenção actual de 1.663:693$902 papel, será paga em ouro, ficando reduzida a 1.000:000$, ouro, no exercicio de 1905;

b) no contracto serão incluidas as linhas seguintes:
1ª. linha do norte (entre Rio e Manáos);
2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);
3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);
4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);
5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);
6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);
7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);
8ª, linha do Rio da Prata (entre Rio e Buenos Aires) ;
9ª, linha de Corumbá (entre Montevidéo e Corumbá) ;

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem, a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral da Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do subtitutivo n. 30 C, de 1905, ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para a nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 2:0$ a Dona Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio, conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 350 de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 353, de 1905, autorisando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo gozo se acha;

Discussão unica do parecer n. 55 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama

e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma;

2ª discussão do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo;

2ª discussão do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento á José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

173ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Luiz Domingues, Cunha Machado, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Izidro Leite, Affonso Costa, Bricio Filho, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Saldanha, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Fidelis Alves, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Henrique Salles, Carvalho Britto, Padua Rezende, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Eliseu Guilhermo, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Henrique Salles — Sr. Presidente, o nosso collega, meu honrado companheiro de bancada, o Sr. João Luiz de Campos, incumbiu-me de participar a V. Ex. e á Camara que deixou de comparecer á sessão de hontem e que não comparecerá á de hoje por ter enfermado, esperando que, logo que o seu estado de saude o permitta, aqui comparecerá.

O Sr. Presidente — A declaração que o nobre Deputado acaba de fazer constará da acta.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Carta:

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Guimarães, DD. Presidente da Camara dos Deputados

Retirando-me para Minas Geraes, por motivo de força maior, sou obrigado a faltar ás sessões da Camara, o que venho participar a V. Ex.

Aproveito a opportunidade que se me offerece, para agradecer a V. Ex. as constantes e captivadoras provas de apreço que me dispensou durante o triennio a findar-se, apresentando-lhe ao mesmo tempo as minhas despedidas.

Outrosim rogo a V. Ex. a fineza de fazer constar á Camara dos Deputados que igual agradecimento transmitto a cada um dos

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem, a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral da Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do subtitutivo n. 30 C, de 1905, ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para a nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 2 0$ a Dona Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio, conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 350 de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 353, de 1905, autorisando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo gozo se acha;

Discussão unica do parecer n. 55 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama

e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma;

2ª discussão do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo;

2ª discussão do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310$ para pagamento á José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

173ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Luiz Domingues, Cunha Machado, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Izidro Leite, Affonso Costa, Bricio Filho, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Rodrigues Doria. Felisbello Freire, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Saldanha, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Fidelis Alves, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Henrique Salles, Carvalho Britto, Padua Rezende, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Henrique Salles — Sr. Presidente, o nosso collega, meu honrado companheiro de bancada, o Sr. João Luiz de Campos, incumbiu-me de participar a V. Ex. e á Camara que deixou de comparecer á sessão de hontem e que não comparecerá á de hoje por ter enfermado, esperando que, logo que o seu estado de saude o permitta, aqui comparecerá.

O Sr. Presidente — A declaração que o nobre Deputado acaba de fazer constará da acta.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Carta:

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Guimarães, DD. Presidente da Camara dos Deputados

Retirando-me para Minas Geraes, por motivo de força maior, sou obrigado a faltar ás sessões da Camara, o que venho participar a V. Ex.

Aproveito a opportunidade que se me offerece, para agradecer a V. Ex. as constantes e captivadoras provas de apreço que me dispensou durante o triennio a findar-se, apresentando-lhe ao mesmo tempo as minhas despedidas.

Outrosim rogo a V. Ex. a fineza de fazer constar á Camara dos Deputados que igual agradecimento transmitto a cada um dos

meus illustres collegas, dos quaes tambem me despeço por este meio.

Queira acceitar, Exm. Sr. Presidente, os protestos de minha alta estima e profunda consideração.—*Estevam Lobo*.—Inteirada.

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 15 do corrente, communicando que o Senado adoptou a emenda desta Camara ao seu projecto que autoriza o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanisláo Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o ordenado e a gratificação que percebia no exercicio do referido cargo, e nessa data enviou o mesmo projecto á sancção presidencial.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando o projecto do Senado autorizando o Poder Executivo a rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903.—A' Commissão de Obras Publicas.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando a emenda do Senado á proposição desta Camara, concedendo o premio de viagem a que tem direito o Sr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo o projecto do Senado restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Paraná. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia os respectivos autographos, uma autorizando a abertura do credito de 2.600:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional, e outra concedendo seis mezes de licença com ordenado, ao 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco Godofredo de Abreu Lima.—Inteirada. Archivados os autographos.

Telegramma:

Nitheroy, 15 de dezembro de 1905.—Dr. Paula Guimarães, Presidente Camara Deputados —Rio.

Peço justificação minha falta hoje, motivo fallecimento meu parente Senador Martins Torres.—*João Baptista*—Inteirada.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 356 — 1905

Determina que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto; e dá outras providencias.

A Commissão de Diplomacia e Tratados:

Considerando que não ha razão para que fiquem privados do direito á disponibilidade os chefes de missão diplomatica, quando nomeados de fóra do quadro;

Considerando que a faculdade que tem o Governo de nomear livremente pessoas estranhas ao quadro do corpo diplomatico para os cargos de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios (lei n. 2.685, de 23 de outubro de 1875) deve ser estendida á nomeação de ministros residentes, tanto mais quando tal nomeação depende da approvação de Senado;

Considerando que as necessidades do serviço publico podem exigir, e de facto teem exigido, a presença de maior numero de secretarios de legação em uma missão, devendo ficar o Governo habilitado a proceder de accôrdo com aquellas necessidades, sem augmento do numero de secretarios creados por lei;

Considerando que o desenvolvimento das nossas relações internacionaes pede o augmento do numero de secretarios de legação, isto é, mais um 1º secretario e cinco 2os secretarios, tanto mais que alguns dos actuaes estão em disponibilidade;

Considerando que são exiguos os vencimentos dos secretarios, obrigados a despezas de representação, para as quaes não lhes dá a lei a verba respectiva;

Considerando que, *ad instar* do que acontece com outros funccionarios, aquelles vencimentos devem ser augmentados de accôrdo com o tempo de serviço, devendo notar-se que os 1os secretarios só chegam a esse posto com 10 e mais annos de serviço no cargo de 2os secretarios;

Considerando que aos membros do corpo diplomatico e consular deve ser applicada a regra geral do nosso direito administrativo, que divide os vencimentos em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação;

Considerando que é justo que aos funccionarios em commissão se mande computar o tempo de exercicio da commissão, desde que entrem para o quadro dos funccionarios effectivos;

especificadas; outra contendo disposições autorizando despezas que serão ou não executadas conforme as circumstancias permittirem,

Um Sr. Deputado—Portanto, o Governo fica autorizado a fazer duas vezes a mesma despeza.

O Sr. Tosta—Não ha tal. Si o contracto sobre o serviço da navegação não se effectuar, a subvenção papel continuará a ser paga como até agora; si, porém, o novo contracto effectuar-se, a subvenção papel será convertida em ouro nos termos da emenda approvada pela Camara.

Não haverá, portanto, duas despezas, uma em ouro e outra em papel, como parece ao nobre Deputado pelo Ceará.

O Sr. Francisco Sá—Isso seria objecto de redacção.

O Sr. Tosta—Já vê que a questão não é tão simples como á primeira vista parece.

Quando o relator do orçamento incluiu a verba papel, deixando a autorização para que o Governo della se utilizasse opportunamente, parece que o relator procedeu correctamente, ou, pelo menos, tanto quanto os escrupulos da sua consciencia o permittiam.

Submetto a questão ao estudo da Camara; ella que resolva como quizer. Si entender que não deve figurar a subvenção de 1.663 contos papel, ella a supprimirá, deixando a autorização que concede ao Governo o direito de transformar a subvenção em ouro.

Quanto ao requerimento apresentado pelo Sr. 1º Secretario, não me opponho a que o projecto do Orçamento da Industria seja dado para 3ª discussão amanhã, visto como nenhum empenho tenho como relator em que se demore a discussão. Ao contrario, desejo que siga quanto antes para o Senado, afim de que este exerça a critica e collabore conforme exige a Constituição. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Alencar Guimarães requereu dispensa de interstício para entrar na ordem do dia da proxima sessão o projecto do Orçamento da Viação.

Em vista das disposições do Regimento nos artigos citados pelo Sr. Deputado Alencar Guimarães, o requerimento de S. Ex. é perfeitamente acceitavel.

O Sr. Bricio Filho—Não apoiado.

O Sr. presidente—Vou, portanto, submetter a votos.

Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Alencar Guimarães, queiram levantar-se. (*Pausa*).

E' approvado o requerimento.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente—Vae se proceder a verificação.

Procedendo-se a verificação da votação, votaram a favor do requerimento 107 Srs. Deputados, e contra 6; total 113.

Foi approvado o requerimento.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Mando á Mesa, Sr. Presidente, a minha declaração de voto, contra o que acaba de ser votado, por ser infringente do Regimento, lamentando que a proposta tivesse partido do Sr. 1º Secretario, autor do projecto que reformou o mesmo Regimento.

O Sr. Presidente — Estou intimamente convencido de que podia acceitar o requerimento do Sr. Alencar Guimarães, que julgo perfeitamente nos termos do Regimento.

O Sr. Barbosa Lima — Tambem eu votei contra o requerimento do honrado Sr. 1º Secretario, por me parecer infringente dos claros termos das disposições regimentaes.

Não desconheço a relevancia dos motivos que induziram o honrado Deputado pelo Paraná a apresentar este requerimento com preterição das formulas regimentaes.

Faço a declaração de voto, porém, Sr. Presidente, para accentuar que a Camara, ainda quando vote por unanimidade, approvando um requerimento, nem assim adquire, com essa unanimidade, competencia para reformar o Regimento, facto que se não póde dar sinão segundo os tramites do mesmo Regimento, em virtude de proposta devidamente motivada, discutida e votada. (*Trocam-se apartes*).

Poderá prevalecer, preponderar, como vae acontecer, o voto que a Camara acaba de dar, Póde proponderar este voto, por motivos realmente da maior relevancia; mas o precedente absolutamente não deve ficar introduzido no conjuncto de umas praxes, como significando que a Camara possue uma soberania absoluta, para, restabelecendo as normas Mello Mattos, revogar, de momento, o Regimento nesta ou naquella de suas disposições. Valha a interpretação, quando muito no presupposto de que realmente o que o Regimento quer é o que V. Ex. quiz, mas não vale em caso algum para significar que a

Camara póde, por uma votação, derogar este ou aquelle texto do Regimento.

Era o alcance que queria dar á minha declaração de voto.

O Sr. Presidente—Ainda uma vez declaro que não ha derogação de artigos do Regimento.

Procedi de accôrdo, como sempre tenho feito (*apoiados*), com o Regimento; li o artigo n. 176.

Está perfeitamente justificada a decisão da Mesa. (*Apoiados.*)

A Mesa não tem o direito de impôr sua opinião, mas tem o dever de manter as suas decisões, quando as considera seguras.

Em virtude do voto da Camara, declaro que convocarei, de accôrdo com o n. 13 do artigo 36 do Regimento, uma sessão para amanhã, domingo, dando para a ordem do dia a 3ª discussão do Orçamento da Industria e Viação.

E, sem debate, approvada a redacção final do projecto n. 276 D, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906, para ser enviado ao Senado,

E' annunciada a votação do projecto n. 217, deste anno, que fixa o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura (3ª discussão);

E' annunciada a votação das emendas.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Garcia Pires, sob n. 1 :

«São relevadas as prescripções em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei.»

O Sr. Eduardo Ramos— Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Ramos (*para encaminhar a votação*)— Sr. Presidente, é com muito constrangimento que uso da palavra para, em poucos momentos, communicar á Camara as minhas impressões sobre a emenda que vae ser votada.

O projecto, a que essa emenda foi offerecida estabelece o *subsidio* e a *ajuda de custo* que teem de perceber os futuros Deputados ao Congresso Legislativo.

Posso me reputar alheio pessoalmente ao interesse ligado a tal projecto; porque não farei parte da representação na legislatura que se vae seguir.

UM SR. DEPUTADO— Infelizmente. Nós o deploramos. (*Apoiados.*)

O SR. EDUARDO RAMOS— Mas, como existem circumstancias de caracter individual envolvidas na emenda de que se trata, e que naturalmente influiram para a sua apresentação, convém que a Camara as conheça para decidir com plena sciencia do seu alcance. (*Apoiados.*)

Até certo tempo, Sr. Presidente, foi corrente a doutrina de que «as ajudas de custo só competiam aos Deputados que *se ausentassem para os seus Estados, no interregno parlamentar*.

Essa opinião tinha contradictores. Eu, porém, e alguns que aqui residiamos, escrupulizamos de receber as ajudas de custo. De minha parte jámais as recebi, salvo nos annos em que regressei ao meu Estado natal, que tenho a honra de representar. As demais deixei ficar no Thesouro; na duvida, propendi para a solução que me era mais desfavoravel.

Bem; mas o Regimento da Camara, posteriormente, solveu a duvida.

Votou-se, e faz parte das modificações regimentaes do anno passado, sem que eu saiba de impugnação alguma,— votou-se e é lei interna desta Camara, que « as ajudas de custo são devidas aos Deputados, independente da condição do local de sua residencia, no intervallo das sessões».

O SR. JULIO SANTOS—Mas não torna obrigatorio o recebimento ; isto fica á consciencia de cada um.

O SR. LUIZ DOMINGUES — O que está em questão não é a consciencia de quem recebe, e sim o dever de quem tem de pagar o que é devido por direito.

O SR. EDUARDO RAMOS — Perfeitamente. Quando existe claramente a obrigação legal de pagar, é claro que não se póde sentir perplexa ou deprimida a consciencia de quem recebe. E' nestes termos que deve ser estudada e decidida a questão.

Para confirmar ainda a doutrina, ora vigente no Regimento, ahi está o projecto, que dentro em pouco será votado, estabelecendo *quantia certa* (portanto independente da condição de residencia) a cada um dos representantes desta Casa do Congresso. (*Apoiados.*)

Assim sendo, Sr, Presidente, as duvidas ficaram dirimidas. Cessaram os motivos de escrupulos. Não ha, pois, fundamento serio para se retroverterem contra o direito, hoje reconhecido, os melindres que determinaram alguns Deputados a deixar de receber o que lhes é devido, fazendo desses respeitaveis escrupulos o meio espoliativo ligado á prescripção.

A ajuda de custo entra no patrimonio do Deputado que exerceu o seu mandato.

Ella é uma parte da contribuição constitucional devida ao cargo. Não sei porque se lhe tirará esse caracter para reduzil-a a uma remuneração *individual*, que exija o pedido *personalissimo* para ser attendida em leis especiaes, como o quer a illustre Commissão.

E' muito penoso impôr aos Deputados o papel de peticionarios individuaes, para se lhes pagar o tributo pecuniario, adstricto á sua funcção.

A prescripção, mórmente determinada pelos motivos nobres que deixei expressos, não deve ser levada á categoria de meio de grangear receita, em objecto dessa natureza.

Era o que eu tinha a dizer.

A Camara decidirá si, para auferir o que a lei assegura aos Deputados, estes devem se expôr á desagradavel canceira de provocar leis especiaes para remediar a violação de seus direitos, como membro do parlamento nacional. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda do Sr. Garcia Pires.

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*) pede verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda approvada por 70 votos contra 45; total, 115.

O Sr. Presidente — A emenda foi approvada por 70 votos contra 45.

A emenda vae ser destacada para constituir projecto em separado.

E' annunciada a votação da seguinte emenda dos Srs. José Bonifacio e outros, sob n. 2:

No paragraho unico, em vez de «ajuda de custo annual de 1:000$», diga-se: a mesma ajuda de custo que lhes tem sido abonada pelas leis vigentes.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*)—Desejo apenas declarar, Sr. Presidente, que voto pela emenda suppressiva, o que faço inteiramente á vontade, porquanto á bancada a que pertenço aproveitava o augmento proposto pelo Sr. Paula Ramos.

Não me convenceram as razões offerecidas por S. Ex., no sentido de demonstrar que a igualdade devia ser a regra em relação á ajuda de custo, e, portanto, voto pela emenda suppressiva.

O Sr. Paula Ramos—Contra a Commissão de Finanças.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Sim, senhor.

O Sr. Paula Ramos—Não é a primeira vez que o *leader* procede deste modo.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Interpellou-me o honrado Deputado sobre si eu votava contra a Commissão de Finanças. Não conheço os canones que me obriguem a votar assim ou de outra maneira: voto como me determina a minha consciencia e o juizo que fórmo acerca das medidas propostas. (*Apoiados*; *muito bem*).

Accentuarei, entretanto, que voto contra a Commissão de Finanças e contra o augmento de despeza, que reverteria em beneficio dos Deputados da bancada de que faço parte. (*Muito bem*; *muito bem*).

O Sr. Paula Ramos (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, sou autor da emenda que foi acceita pela Commissão de Finanças em 2ª discussão e da qual se pede agora a suppressão, a favor do que o nobre *leader* acaba de declarar que vota.

Já dei os motivos que me levaram a apresentar a emenda. O decreto de 1853 foi expedido no regimen da constituição monarchica, em que se estabelecia que o Deputado, além do subsidio, tinha um auxilio para viagem de vinda e volta, a Constituição republicana estabelece que o Deputado ou Senador tem um subsidio e uma ajuda de custo. Ora, ajuda de custo não é auxilio de passagem de ida e volta, e, pois, a Constituição Republicana revogou o decreto de 1853.

E' preciso que legislemos de accordo com a Constituição Republicana, e achei que o unico meio era estabelecer uma ajuda de custo uniforme. De facto, no regimen do decreto de 1853, dá-se esta anomalia: o Deputado do Rio de Janeiro não tem ajuda de custo, o Deputado de Juiz de Fora, em Minas Geraes, tem ajuda de custo; o Deputado pelo Districto Federal que mora nos suburbios desta Capital e tem de comparecer a esta Camara, não tem ajuda de custo; mas o Deputado eleito por Matto-Grosso, e que aqui reside, tem.

Foi para acabar com esta anomalia que eu apresentei a emenda que é equitativa.

O Sr. Henrique Salles (*pela ordem*)—Sr. Presidente, sou um dos signatarios da emenda suppressiva e, a proposito deste assumpto, já tive occasião de occupar a attenção da Camara.

O nobre Deputado por Santa Catharina não tem razão quando affirma que a ajuda de custo aos Deputados deve ser comparada ás que percebem os funccionarios publicos.

A ajuda de custo dada aos congressistas equivale simplesmente a um pequeno auxilio para despezas de viagem, não podendo a lei cogitar de despezas de installação para quem vem, por poucos mezes, desempenhar um

cargo electivo, voltando depois para o local em que realmente reside.

O argumento do nobre Deputado por Santa Catharina de que os Deputados pelo Estado do Rio de Janeiro não recebem ajuda de custo nada provou em relação á emenda. Quando muito, indica que devemos incluir os representantes desse Estado na lista dos congressistas que recebem aquelle auxilio.

Acho, pois, que devemos rejeitar o argumento proposto e que equivale a um accrescimo de muitos contos de réis. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é, posta a, votos e rejeitada a referida amenda sob. n. 2.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Dr. Medeiros e Albuquerque, sob n. 3:

« Art. São extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civeis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares. (Lei n. 26, de 30 de novembro de 1891, art. 7°, § 1°, n. 6.)

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) faz notar que a medida é de perfeita justiça. Si entre os Deputados ha funccionarios militares, protegidos pelo art. 75 da Constituição, ha funccionarios civis protegidos pelo mesmo artigo.

O que se fizer para uns se deve fazer para os outros. O autor citou na emenda, em um parenthesis que não faz parte do texto, um dos pontos da legislação a que se refere. Ha outros. O que, porém, elle pede é absolutamente justo. (*Apoiados.*)

Não diz que se mantenham, nem se oppõe a que se supprimam taes ou quaes regras; o que diz é que devem ser iguaes para todos.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 3, offerecida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, por 83 votos contra 28, total 111.

O Sr. Presidente — Em virtude do que determina o art. 175 do Regimento, que diz:

«As emendas ou artigos additivos que estenderem ou ampliarem a disposição do projecto a objecto de igual natureza ou a outros individuos, serão redigidos, depois de approvados, em projectos separados, para terem discussão especial antes de serem remettidos ao Senado.»

Serão destacadas a emenda do Sr. Garcia Pires, que manda relevar a prescripção em que houverem incorrido as ajudas de custo de Deputados e Senadores, assim como a emenda do Sr. Deputado Medeiros e Albuquerque, sob n. 3.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 217 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os Senadores e Deputados vencerão na proxima legislatura, durante as sessões ordinarias e extraordinarias e de prorogação, o subsidio de 75$ diarios, que o decreto n. 492, de 12 de agosto de 1891, instituiu para cumprimento da lei n. 2, de 8 do mesmo mez e anno, e as leis n. 182, de 20 de setembro de 1893, n. 407, de 6 de novembro de 1896, n. 614, de 30 de setembro de 1899, e n. 940, de 20 de dezembro de 1902, conservaram para as legislaturas subsequentes.

Paragrapho unico. Além do subsidio vencerão mais os Senadores e os Deputados a ajuda de custo annual de 1:000$000.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á votação do projecto n. 272 de 1905 que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo (2ª discussão);

Salvo as emendas constantes do impresso n. 272 B de 1905.

O Sr. Ferreira Braga (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que faça consignar na acta que, apezar de presente para dar numero, eu deixo de tomar parte na votação deste projecto porque sou lente de uma das escolas comprehendidas nelle.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, salvo as emendas, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 272 B — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 272 B de 1905.

O Sr. Paula Ramos (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, ha uma emenda da propria Commissão rectificando este engano: não se trata de professores do Gymnasio Nacional, mas de lentes do Gymnasio Nacional.

Devo dizer á Camara que a emenda apresentada pela Commissão não crêa direito novo, pois que os lentes do Gymnasio Nacional estão equiparados aos dos institutos de ensino superior, em todas as suas vantagens e onus, desde 1854.

Augmentados os vencimentos dos lentes das escolas superiores, por decreto de 1872, a elles foram equiparados os do Gymnasio Nacional.

Quando, em 1892, o Congresso tratou de melhorar a situação dos lentes dos institutos de ensino superior, a elles equiparou os lentes do Gymnasio; e o decreto 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que promulgou o Codigo de Ensino, trata das escolas de ensino superior e do Gymnasio Nacional.

Portanto, desde 1854 até hoje, os lentes do Gymnasio teem estado equiparados aos das faculdades superiores.

E a propria tabella, que acompanha o Codigo de Ensino, trata dos vencimentos dos lentes das Faculdades de Direito, de Medicina, da Escola Polytechnica, de Minas e do Gymnasio Nacional.

Portanto, a emenda da Commissão não faz mais do que respeitar uma situação de facto, desde 1854 até hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. James Darcy (*pela ordem*)—Devo á Camara a explicação que já dei ao nobre Deputado, Sr. Paula Ramos, e apresso-me em dal-a.

De facto, é mais do que justa a equiparaçã, proposta e acceita pela Commissão, dos lentes do Gymnasio Nacional aos das Faculdades Superiores da Republica.

Mas, ha um argumento maior do que esse, de justiça e de equidade: a equiparação é cousa positivamente liquidada no ponto de vista legal.

O nobre Deputado, que acaba de sentar-se, declarou que em 1892 essa equiparação se tinha integrado; eu accrescento que ella se vinha fazendo desde 1872, quando Zacarias, no Senado, propoz e foi acceita a equiparação, quanto á materia de vencimentos, entre os lentes do Gymnasio Nacional, antigo Collegio Pedro 2º, e os lentes das Faculdades Superiores.

Em 1892 a equiparação se tornou completa, estendendo-se aos lentes do Gymnasis os favores de que gozavam os da Faculdades Superiores da Republica.

Ultimamente. além das disciplinas meramente preparatorias, leccionam-se no Gymnasio Historia Natural, Physica e Chimica, em laboratorios perfeitamente adequados, proporcionando ao estudo a maior extensão.

E tanto que as cadeiras dessas materias foram supprimidas na Faculdade de Medicina.

Nada mais devo dizer para accentuar que nem só por equidade, como tambem debaixo do ponto de vista legal, a emenda da Commissão merece ser acceita, acompanhando a sorte do projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Commissão apresentou uma sub-emnda:

«Em vez de—professores do Gymnasio, diga-se: lentes do Gymnasio.

Vou submetter a votos a emenda, já modicada pela Commissão.

E' approvada a referida emenda additiva da Commissão.

Em virtude do que determina o art. 175 do Regimento, será destacada para constituir projecto á parte.

O Sr. Presidénte—Vae se votar a emenda do Sr. Julio de Mello e outros, que é a seguinte: Ao art. 1º, paragrapho unico: «Os directores dos estabelecimentos de ensino superior que não forem lentes, terão, além da propria gratificação, o ordenado de lentes cathedraticos.»

O Sr. Julio de Mello—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Julio de Mello (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, a Commissão de Finanças diz em seu parecer o seguinte: «na sua maioria não acceita a emenda do Sr. Deputado Julio de Mello e outros, porque, para que seja dada aos directores dos estabelecimentos de ensino superior, que não forem lentes, além da gratificação que teem, o ordenado dos lentes cathedraticos, vantagens superiores ás que vierem a perceber os directores que não forem lentes.»

Sr. Presidente é fóra de duvida, que a Commissão de Finanças labora em equivoco.

O projecto eleva os vencimentos dos lentes cathedraticos dos estabelecimentos de ensino superior a 9:600$, importando o ordenado, que corresponde a dous terços dos vencimentos, em 6:400$000.

Os directores desses estabelecimentos, que não pertencem ao respectivo corpo docente, teem apenas a gratificação de 7:200$. Approvado, portanto, o projecto sem a emenda que apresentei ficarão taes directores em situação inferior aos lentes quando, entretanto, são elles considerados *primus inter pares*.

E' essa anomalia, senhores, que a minha emenda procura corrigir, não sendo exacto o que disse a Commissão em seu parecer. Os directores que fizerem parte do corpo docente percebem os vencimentos integraes de lentes, vencimentos que o projecto eleva a 9:600$ e mais a gratificação especial de director na importancia de 7:200$: ficarão, portanto, percebendo 16:800$. Ao passo que os directores que não forem lentes ficarão tendo pela minha emenda, 6:400$ (ordenado dos lentes cathedraticos) e a gratificação especial de 7:200$, ou sejam 13:600$, menos 3:200$, portanto, do que quando o logar de director é exercido por um lente.

Destruido, assim, o unico fundamento do parecer da Commissão, e attenta a justiça da minha emenda, confio que a Camara se dignará de approval-a.

Era o que tinha a dizer no sentido de encaminhar a votação.

O Sr. Barbosa Lima (*para encaminhar a votação*) — O honrado Deputado por Minas Geraes, *leader* da maioria, concitou-nos ainda ha pouco a apoiar a Commissão de Orçamento, nos pareceres em que esta digna Commissão se oppõe á creação de novas despezas, e a elevação de verbas constantes do orçamento dos gastos federaes.

Esta emenda tem parecer contrario, si bem tenho presente o avulso distribuido; fóra de desejar que ouvissemos, reforçadas as allegações escriptas, por declarações oraes, os motivos que teve a Commissão para opinar contra esta creação de novas despezas, multiplicadas, por tantas vezes quantos são os estabelecimentos de ensino superior, existentes no paiz, e custeados pelos cofres federaes.

Não ouvindo por parte da digna Commissão esclarecimento capaz de encaminhar o meu voto, não tendo o soccorro tão esclarecido e tão convincente da palavra do honrado *leader* da maioria, vendo que o meu appello póde correr o risco de chegar ao mesmo resultado a que chegou quando ha poucos dias eu me referia ao accrescimo de despeza com a Companhia do Gaz, eu me levantei, Sr. Presidente, para opinar que votemos contra a emenda, pois que, tratando-se de um augmento de despeza por creação de gastos novos, no momento em que o *leader* confessa a existencia de um *deficit*, menor que aquelle que confessou o relator da Receita, mas, em todo caso, *deficit*, assignalarei que eu não vejo, não posso perceber, não atino, não enxergo absolutamente o motivo que induz o Poder Publico a nomear directores desses estabelecimentos pessoas estranhas aos respectivos corpos docentes, prepostos á tarefa ardua de presidir as respectivas congregações, de decidir questões technicas, scientificas, pedagogicas, didacticas, emfim, uma somma de conhecimentos variados.

Digo eu que, além do parecer contrario da Commissão, ha motivos de ordem publica que não aconselham a crear abertamente esta nova competencia dada ao Poder Publico para aquinhoar aquellas pessoas que elle reputar de momento capazes de dirigir a Escola de Medicina, a Escola de Minas, a Escola Polytechnica e a Escola de Direito.

Creio que, de alguma sorte, ainda que ousadamente, estão suppridas aquellas declarações que eu desejava ter ouvido por parte do honrado relator da Commissão de Orçamento.

Assim, Sr. Presidente, mais um vez cumpro o meu dever na defesa do erario nacional, que não me parece cousa de pequena monta.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Fui daquelles, Sr. Presidente, que no seio da Camara votaram contra a acceitação da emenda do nobre Deputado, e o fiz fundado na art. 2º do capitulo 2º do Codigo de Ensino, que diz: « Cada estabelecimento será administrado por um director de livre escolha do Governo, a qual póde recahir em qualquer dos lentes, e um vice-director tirado dentre estes. No impedimento de ambos exercerá a directoria o lente mais antigo.»

Não ha absolutamente incompatibilidade entre os dous exercicios; o lente continúa a dar suas licções, percebendo seus vencimentos como lente, e a gratificação de director.

E' o Codigo de Ensino que estabelece.

O fim da Commissão foi apenas melhorar as vantagens pecuniarias dos lentes, e não alterar o Codigo de Ensino em suas disposições.

A Commissão não podia deixar de dar parecer contrario á emenda do nobre Deputado por Pernambuco.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda do Sr. Julio de Mello e outros.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 44 Srs. Deputados, contra 55: total 99.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado, os Srs. Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, João Lopes, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Heredia de Sá e Padua Rezende.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 109 Srs. Deputados. Havendo numero, prosegue a votação.

Peço aos nobres Deputados que occupem seus logares. (*Pausa.*)

Posta de novo a votos, reconhece-se que votaram a favor da emenda 51 Srs. Deputados e contra 48.

O Sr. Presidente — Não ha numero; vae-se proceder á nova chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Francisco Sá, Eloy de Souza, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Augusto de Freitas, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Fidelis Alves, Bernardo Monteiro, Padua Rezende, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

O Sr Presidente— Responderam a chamada 102 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Possa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica o conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença com soldo e etapa, para tratar de sua saude onda lhe convier, em prorogação daquella em cujo gozo se acha.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 55 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Hormeville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Santa Anna do Livramento.

O Sr. Presidente — Conforme declarei anteriormente, convoco sessão para amanhã, domingo.

A ordem do dia consta exclusivamente da 3ª discussão do projecto que orça a despeza do Ministerio da Viacção.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

DECLARAÇÃO

Declaramos ter votado a favor da emenda suppressiva do augmento de ajuda de custo.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1905. —*Calogeras.*—*Carlos Peixoto Filho.*— *James Darcy.* — *Germano Hasslocher.* — *Carvalho Britto.*— *Henrique Salles.*

174ª SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Indio do Brazil, Dias Vieira, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Rodrigues Doria, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Calogeras, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, Ferreira Braga, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, no discurso hontem proferido pelo Sr. Deputado Francisco Sá figuram varios apartes meus. O primeiro evidentemente está errado, e até vae de encontro a regras elementares de grammatica.

Supponho que no meio da confusão, que reinava no recinto, não foi o aparte sufficientemente apanhado.

Mando á Mesa a rectificação que tenho a fazer.

Vem á Mesa a seguinte:

RECTIFICAÇÃO

Seja assim redigido o primeiro dos meus apartes no discurso, pela ordem, do Sr. Francisco Sá, na sessão de hontem:

«O Sr. Bricio Filho—Apoiado; eu, que móro tão perto da Camara, recebi tambem muito tarde; de modo que eu, que examino com cuidado essas cousas, não tive tempo para fazel-o desta vez.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 16 do corrente, communicando que foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia um de cada um dos respectivos autographos, abrindo creditos supplementares, uma de 217:946$600 ao art. 9º, § 15 da lei n. 1.316, de 3 de dezembro de 1904, e outra de 620:028$150 ao art. 9º, § 9 da mesma lei.—Inteirada. Archivem-se os autographos.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos autographos, autorizando a abertura do credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio que compete ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Luiz Cassiano Paes de Carvalho.—Inteirada. Archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial o decreto do Congresso Nacional concedendo a pensão de 300$, repartidamente, ás filhas solteiras e aos filhos menores do finado general Dr. José Cesario de Faria Alvim.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando a emenda do Senado á proposição desta Camara, concedendo a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo, com emenda, a proposição desta Camara, mandando contar aos militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas o tempo que lhes tenha sido descontado.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

Requerimento dos escrivães do judicial e notas do Estado de Minas Geraes, pedindo indemnização pelo serviço que tiveram com

o alistamento eleitoral federal, com o prejuizo de todos os outros serviços affectos aos seus cartorios.—A' Commissão de Finanças.

E' lida e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO

N. 217 D — 1905

Redacção final do projecto n. 217 B, deste anno, que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Senadores e os Deputados vencerão na proxima legislatura, durante as sessões ordinarias e extraordinarias e de prorogação, o subsidio de 75$ diarios, que o decreto n. 492, de 12 de agosto de 1891, instituiu para cumprimento da lei n. 2, de 8 do mesmo mez e anno, e as leis n. 182, de 20 de setembro de 1893, n. 407, de 6 de novembro de 1896, n. 614, de 30 de setembro de 1899 e n. 940, de 20 de dezembro de 1902, conservaram para as legislaturas subsequentes.

Paragrapho unico. Além do subsidio, vencerão mais os Senadores e Deputados a ajuda de custo annual de 1:000$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1905.— *Gonçalo Souto.— Vergne de Abreu.— Izidro Leite.— Cunha Machado.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 306 — 1905

Crea nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica de molestias tropicaes; e dá outras providencias

A Commissão de Instrucção Publica estudou com muita attenção o projecto n. 256, de 1904, o qual crea a cadeira de *clinica de molestias tropicaes* nas Faculdades de Medicina da Republica.

Desde 1882 era essa creação considerada *como da mais imperiosa urgencia*, conforme se vê do luminoso parecer apresentado pelo Sr. Ruy Barbosa á Camara dos Deputados sobre o decreto de 19 de abril de 1879. Mas, antes mesmo de ser a questão trazida ao Parlamento, vinha ella agitada na imprensa politica, a partir dos primeiros dias do anno de 1880. (Vide relatorio do Sr. Dunshee de Abranches sobre o ensino superior e faculdades livres.)

Que a necessidade dessa creação se impõe, basta attender á verdadeira provação por que tem passado o nosso paiz pela falta desse ensino feito por especialistas; e, para exemplificar, darei a porcentagem de brazileiros e bolivianos fallecidos nos trabalhos da commissão mixta encarregada de procurar ao norte as vertentes do Javary; ao passo que para nós a mortalidade era de 44 °/o de brazileiros, a Bolivia tinha uma porcentagem de 12,5 °/o, e a razão é porque esta Republica tinha contractado na Europa um especialista em pathologia tropical (ver o relatorio do Dr. Long Fox).

Não se deve, portanto, estranhar a importancia que o ensino das molestias tropicaes vae ganhando todos os dias, como se verifica pelos seguintes institutos creados nestes ultimos annos: duas escolas de medicina tropical na Inglaterra, uma em Londres (director, Patrick Manson) e outra em Liverpool (director, Row), devidas ao esforço de Chamberlain; um grande instituto de molestias tropicaes em Hamburgo (director, Nacht); uma secção de molestias tropicaes no Instituto Koch, em Berlim; um instituto de molestias coloniaes, em Pariz, de que fazem parte Brouardel, Chantemesse e Blanchard, além da cadeira de pathologia exotica na Faculdade de Medicina de Marselha; instituições analogas na Belgica, Hollanda, Italia.

Demais, varios congressos medicos internacionaes teem constantemente votado creações, concitando os paizes situados na zona tropical a que creem estes serviços com feição especial nas suas faculdades medicas, taes como o 13º Congresso Internacional de Medicina, de 1900, em Pariz; o 2º Congresso Medico Latino-Americano, de 1904, em Buenos-Aires; o Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, de 1903, em Bruxellas.

Ora, considerando tudo isto e muito mais que é *favoravel* á creação da cadeira de *clinica de molestias tropicaes*, no Brazil, a opinião das maiores summidades medicas do mundo, como se verá das cartas annexas a este parecer, dizendo Roux (director do Instituto Pasteur de Pariz) julgal-a *indispensavel*; affirmando Gaffky (director do Instituto Koch, em Berlim) dar o *seu mais franco apoio* a essa creação; opinando Laveran (descobridor do microbio do paludismo) ser *evidente* tal necessidade.

Considerando, depois, que o Brazil é um paiz de emigração, e que o emigrante europeu vem lutar com as molestias proprias do nosso clima quente e que, portanto, os medicos brazileiros teem necessidade de possuir estudos muito especiaes dessas moles-

tias, pois que está hoje demonstrado á evidencia que a questão de acclimação não está restrictamente presa ao velho problema da pathologia das raças, sendo ao contrario um phenomeno intimamente relacionado com a medicina tropical.

Considerando, finalmente, que, ao lado da cadeira de *clinica tropical*, é unanimemente julgada indispensavel a creação de um laboratorio:

A Commissão, convencida de prestar um serviço publico urgente e relevante, é de parecer que o projecto n. 256 seja approvado com as seguintes modificações:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' creada, nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, uma cadeira de *clinica de molestias tropicaes*.

§ 1.º Para o ensino pratico desta cadeira, o Governo instituirá enfermarias apropriadas e laboratorio com o material necessario;

§ 2.º A cadeira de clinica de molestias tropicaes constituirá uma secção á parte e será classificada no 6º anno do curso de sciencias medicas e cirurgicas.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a dar provimento á referida cadeira e a abrir os creditos necessarios para o seu funccionamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1905.— *J. C. Teixeira Brandão*, vencido.— *Valois de Castro*, relator. — *Affonso Costa*. — *João Vieira*.— *Angelo Pinheiro*.—*Passos Miranda*.

O Sr. Garcia Pires (*)—Sr. Presidente, é bem difficil, hoje, a minha posição nesta tribuna; sou forçado a responder ao discurso do honrado Deputado pela Bahia o Sr. Dr. Rodrigues Lima.

A amizade que de longa data cultivo com esmero, nascida da convivencia intima nas lutas politicas do antigo regimen, militando nós sob a mesma bandeira, pelas mesmas idéas, guiados pelo mesmo chefe, e combatendo os mesmos adversarios, tudo isto torna a minha posição neste momento, muito difficil.

Espero, Sr. Presidente, que desta discussão, não sahirá a menor offensa que possa de qualquer fórma, da mais leve fórma, ferir as nossas antigas e estreitas relações.

Lamento, Sr. Presidente, que o nobre Deputado, sempre tão criterioso, hontem abandonasse esta linha de proceder, occupando-se, como fez, dos negocios da nossa terra e tratando de questões sobre as quaes a Camara, o Congresso, o Governo Federal não teem, não podem ter intervenção alguma.

Mas, infelizmente, não posso deixar de responder a S. Ex. e o acompanharei no exame que fez das administrações republicanas da Bahia.

Seguirei a mesma ordem, Sr. Presidente, deixo de parte o periodo de governo do Sr. Dr. José Gonçalves da Silva. S. Ex. foi governador da Bahia no primeiro periodo, isto é, no periodo de organização.

Não quero examinar a parte politica de sua administração; direi, porém, quanto á parte economica ou financeira que o Sr. Dr. José Gonçalves da Silva soube guardar as tradições de honra dos governos da Bahia.

O Sr. Rodrigues Lima — Muito apoiado.

O Sr. Garcia Pires—Inquestionavelmente S. Ex. sahiu do governo por um meio violento, mas levando comsigo a satisfação de não se levantar no Estado uma voz que pudesse de qualquer fórma ferir sua honra individual.

Após o governo do Sr. Dr. José Gonçalves tivemos a interinidade do Sr. almirante Leal Ferreira, governo completamente morto por sua natureza, mas seguindo os mesmos principios de honra.

Em seguida, veiu o governo do illustre irmão do meu distincto amigo, o Sr. Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima; não preciso repetir á Camara qual o juizo que faço, como penso e como sinto, em relação á pessoa de S. Ex.

O Sr. Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima era, incontestavelmente, uma honra sem jaça, mas para ser administrador de um Estado não basta simplesmente esta virtude.

Desgraçadamente persegue a Bahia, persegue a sua politica, desviando-a, o elemento mais pernicioso que já naquella terra surgiu. Desde os primeiros dias da Republica, talvez subindo com as convulsões á tona da agua revolta, o Sr. Dr. Luiz Vianna procurou apoderar-se da politica do Estado e dirigil-a. Tentou fazel-o no governo do Sr. marechal Hermes; tentou-o junto ao Sr. Dr. José Gonçalves da Silva; mas não conseguiu elle cousa alguma, e o resultado foi romperem até as relações particulares e politicas.

O que, porém, não conseguiu nesses governos conseguiu, infelizmente, no do Sr. Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima.

O Sr. Rodrigues Lima—Sobre este ponto, não apoiado.

O Sr. Felix Gaspar—A separação entre o Sr. Luiz Vianna e o Sr. José Gonçalves foi

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

durante o governo do Sr. Dr. Rodrigues Lima. Até então eram unidos e amigos.

O Sr. Garcia Pires—Sei; conheço até a causa da separação. Eram desses amigos como ha muitos.

Sr. Presidente, foi dessa administração que datou o desastre das finanças do meu pobre Estado.

O Sr. Rodrigues Lima—De qual administração?

O Sr. Garcia Pires—Da do illustrado irmão de V. Ex.

O Sr. Rodrigues Lima—Mas como explica?...

O Sr. Garcia Pires—Peço ao meu distincto amigo que me honre com a sua attenção; deixe-me expôr os factos e contestc-os. Hontem ouvi S. Ex. com o respeito e a consideração que me merece.

Já disse qual o estado do meu espirito nesta discussão; peço ao nobre Deputado que ao menos compense com um pouco de benevolencia a declaração que fiz.

Sr. Presidente, dizia eu que o desastre das finanças do Estado da Bahia tinha tido seu inicio na administração do Sr. Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima, sob a direcção do Sr. Dr. Luiz Vianna; e si o desastre das finanças datou dessa administração, della tambem aquelle abatimento que se procurou imprimir no caracter bahiano, a oppressão que nelle se procurou fazer, reduzindo aquelle nobre e altivo povo que, como muito bem disse S. Ex., trouxe por duas vezes do desterro o glorioso patriarcha da nossa independencia.

Foi tambem dahi que dataram essas tentativas de abatimento do caracter bahiano.

Demonstrarei estas proposições.

Sr. Presidente, quando o Sr. Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima passou a administração do Estado ao Sr. Dr. Luiz Vianna, entregou-lhe o saldo existente no Thesouro de perto de 750:000$; dinheiro em conta-corrente no Banco Mercantil, 800:000$; dinheiro em conta-corrente no Banco do Commercio, 200:000$ e havia mais a liquidação do semestre addicional que não estava concluido.

S. Ex. entregou, portanto, saldos que eram reaes, porque a despeza com o serviço publico estava toda paga.

O Sr. Rodrigues Lima—Foi exactamente o que eu disse quanto ao estado financeiro, que era regular e agradeço esta declaração.

O Sr. Garcia Pires—Mas, Sr. Presidente, comecemos a ver como procedeu S. Ex.

O primeiro acto pelo qual se revelou o espirito esbanjador na administração foi a immoralissima aposentadoria do Sr. Dr. Luiz Vianna. S. S. occupava então o logar de presidente do Tribunal de Appellação e Revista. Querendo desincompatibilizar-se para apresentar-se ao logar de governador, requereu, instruindo o seu requerimento com um attestado medico, a sua aposentadoria com todos os vencimentos.

O Thesouro, á frente do qual se achava então o Sr. João Moreira de Pinho, actual senador estadual, fazendo o calculo desta aposentadoria, opinou no sentido de não ser concedida, com todos os vencimentos, porque o Sr. Dr. Luiz Vianna não contava o tempo necessario exigido pela lei; mas recebeu ordem de reformar o seu calculo e o Dr. Luiz Vianna foi aposentado com todos os vencimentos, inclusive, senhores, a gratificação, que, a titulo de representação, tem o presidente do tribunal.

Os membros do Tribunal de Appellação e Revista teem 10:000$ annuaes de vencimentos, mas o presidente, cargo de eleição do tribunal e eleição annua, tem mais a gratificação de 2:000$ a titulo de representação.

O Sr. Felix Gaspar—Dá licença? Não quero discutir o acto, mas apenas registrar que varios outros presidentes daquelle tribunal, homens escrupulosos, aposentaram-se nas mesmas condições.

O Sr. Garcia Pires—Agradeço ao nobre Deputado o auxilio que vem de prestar-me, porque o que queria provar era que dahi começou o esbanjamento.

Sabem os senhores qual foi o resultado? E' que até findar a administração do Sr. Dr. Luiz Vianna, tinhamos cinco presidentes de tribunal aposentados, todos com a gratificação especial, isto é, o escandalo, o abuso veiu da primeira concessão.

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Luiz Vianna havia se apropriado do espirito do honrado Sr. Dr. Rodrigues Lima...

O Sr. Rodrigues Lima—Isto é que não é verdade.

O Sr. Felix Gaspar—Dá licença? Não obstante, o Sr. Dr. Rodrigues Lima era apoiado pelos mais distinctos homens politicos da Bahia, destacando-se o nobre Presidente desta Casa, o Sr. Severino Vieira, o actual governador da Bahia, e outros que estavam entre os mais decididos apoiadores de S. Ex., e não sou suspeito porque nesta época era eu magistrado e inteiramente alheio á politica da Bahia. Mas da administração do Sr. Dr. Rodrigues Lima nada

houve que lhe desvirtuasse a probidade e o escrupulo que sempre foi mantido.

O Sr. Garcia Pires—Quero que fiquem consignadas nos *Annaes* estas palavras do nobre Deputado pela Bahia.

Bem, Sr. Presidente, poucos mezes antes da retirada do governo do Sr. Dr. Rodrigues Lima, o Sr. Dr. Luiz Vianna organizou a reforma dos serviços publicos na Bahia, reforma esta que foi publicada no governo do illustre irmão do nobre Deputado.

Sabe V. Ex. qual foi o resultado? A verba de vencimentos do funccionalismo publico, subiu a cerca de 8.000:000$ annuaes, e a de aposentados e jubilados do Estado que até o anno 1889 era de 149:000$, pouco mais ou menos, e que durante a administração do Sr. Dr. José Gonçalves da Silva quasi nenhuma alteração teve, subiu a mais de 600:000$, em virtude desta reforma.

Quero dizer que se creou na Bahia um corpo especial de funccionarios inactivos e ao lado delle desdobraram-se muitos serviços publicos e duplicou-se o numero de funccionarios em actividade.

Dahi é que veiu um grande mal á administração da Bahia.

Crearam-se quatro secretarios de Estado.

O Sr. Rodrigues Lima — Não foi neste tempo. V. Ex. está fazendo confusão.

O Sr. Garcia Pires—Desculpe-me V. Ex. Foi o illustre irmão de V. Ex. quem publicou a reforma, embora saiba que não foi elle quem a fez.

O Sr. Rodrigues Lima — A reforma foi publicada quando elle sahiu do governo.

O Sr. Garcia Pires—Digo mais, em honra do proprio Dr. Rodrigues Lima. E' bem possivel que dentre este numero enorme de funccionarios lá não houvesse um só afilhado de S. Ex.

Vê V. Ex. como sou justo.

Pois bem; eu dei a conta exacta dos saldos deixados pelo Sr. Dr. Rodrigues Lima.

Sabem os nobres Deputados qual foi o primeiro acto do secretario do Thesouro do Sr. Dr. Luiz Vianna, quando este occupou o poder? Contestou a existencia desse saldo e atacou a probidade da administração do Sr. Rodrigues Lima. A unica voz que, na imprensa da Bahia, então se fez ouvir, em defeza do Sr. Rodrigues Lima, foi a do humilde orador, porque em meu espirito, acima de todos os interesses individuaes ou de partido, dominam os interesses da justiça, e eu não sacrificaria nunca a verdade a interesses de qualquer ordem.

Uma das consequencias daquella concessão feita ao Sr. Luiz Vianna foi que o inspector do Thesouro João Moreira de Pinho, receiando uma aposentadoria violenta, que certamente teria na administração do Sr. Luiz Vianna, procurou immediatamente aposentar-se. Elle tinha servido 15 a 20 dias apenas no novo cargo de secretario, exigiu e obteve—cousa que os nobres Deputados nunca ouviram dizer—a aposentadoria no cargo de secretario do Thesouro da Bahia.

Desejando adoptar o methodo seguido pelo nobre Deputado, me limitarei a essas considerações rapidas, mesmo porque não me poderia estender por ter sido tomado de surpreza, e me faltarem os documentos necessarios.

Em materia de cifras só com os documentos na mão.

Passarei á segunda parte do discurso do nobre Deputado quanto á administração de seu irmão e abatimento do caracter bahiano.

Em 1895 tivemos lá eleição para a organização da Camara dos Deputados e renovação do terço do Senado, bem como a eleição de um Senador para preenchimento da vaga occasionada creio que pela renuncia de um membro do Senado.

A opposição chefiada pelo inesquecivel patriota Dr. José Luiz de Almeida Couto, uma das almas mais puras e sans de minha terra, querido e adorado não só das classes elevadas como tambem dos pobres e humildes de quem era a providencia...

Os Srs. Felix Gaspar e Rodrigues Lima — Apoiado.

O Sr. Garcia Pires — ... a opposição, acreditando que a Constituição do Estado valia alguma cousa e que ella tinha direitos a exercer na eleição, apresentou-se em campo.

Foi estrondosa a victoria da opposição, que triumphou em toda linha; mas não convinha que o Congresso do Estado fosse composto de homens livremente escolhidos. Sabe a Camara o que aconteceu? No dia em que devia a Camara reunir-se em sua primeira sessão preparatoria eu fui testemunha occular— o edificio da Camara Municipal, onde funcciona a assembléa, amanheceu cercado pela força policial com armas embaladas. As portas do edificio conservaram-se fechadas. Em frente existia um esquadrão de cavallaria, até que ás 2 horas da tarde apparecesse o Sr. Dr. Luiz Vianna com a ninhada dos seus escolhidos. Da casa da Camara foram repellidos todos os deputados diplomados pertencentes á opposição.

O Sr. Felix Gaspar—V. Ex. dá-me licença para um aparte? E' apenas uma pergunta, porque desses factos eu não tinha conhecimento, porque nessa época não era politico.

e sim juiz de direito. V. Ex. póde me informar com que partido estava o Sr. Severino Vieira, si com o partido que fazia essas violencias ou com o partido da opposição?

O Sr. Garcia Pires—A pergunta não deve ser dirigida a mim.

O Sr. Felix Gaspar — Os homens antigos da bancada é que sabem disso. Eu não era politico. Todo o partido republicano da Bahia applaudia as violencias a que S. Ex. está se referindo, menos eu que *nondum natus eram*.

O Sr. Eugenio Tourinho—O actual governador era Senador naquella occasião. (*Cruzam-se varios outros apartes entre os membros da bancada bahiana. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Garcia Pires — Peço aos nobres Deputados que me permittam conservar a calma.

O Sr. Felix Gaspar—Eu apenas estou procurando instruir-me sobre factos que não conheço.

O Sr. Garcia Pires—Perdão; V. Ex. não ignora cousa alguma.

O Sr. Felix Gaspar—Esses factos ignoro.

O Sr. Garcia Pires — Não póde ignorar porque V. Ex. entrou para o governo poucos dias depois.

Estou convencido, Sr. Presidenet, de que no espirito recto, calmo e prudente do Sr. Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima, semelhante violencia não teve absolutamente apoio; mas elle curvou-se ás exigencias prepotentes do Sr. Dr. Luiz Vianna.

Um facto ainda mais caracteristico. Dias depois funccionou no Senado a Commissão de Verificação e Poderes até ás 4 horas da tarde; dessa commissão fazia parte o Sr. Dr. Luiz Vianna. Retirando-se da commissão, o Sr. Dr. Luiz Vianna voltou á casa do Senado, reuniu mais tres senadores, seus amigos, e tomaram assento em uma sala que não era a sala das sessões e ahi um senador fingiu de presidente e foi o barão de Camaçary, e os outros de secretarios. O Sr. Luiz Vianna representou o papel de nobreza e povo; elle foi ao mesmo tempo o Senado e os espectadores! Pediu a palavra, apresentou um papel e disse que era o seu voto em separado na Commissão. Requereu dispensa de intersticio e de publicação para que fosse discutido e approvado na mesma sessão. Nessa mesma sessão, elle e os dous secretarios, constituiam a maioria e reconheceram oito senadores, seus amigos.

O Sr. Eugenio Tourinho—Entre os quaes estava o actual governador Dr. José Marcellino, que acceitou e tomou conta da cadeira.

O Sr. Felix Gaspar—E desempenhou o mandato. (*Trocam-se apartes com o Sr. Rodrigues Saldanha.*)

O Sr. Eugenio Tourinho — E' exacto. Si é historia que V. Ex. está contando, precisa assignalar este facto. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Garcia Pires—A minha questão é unicamente uma questão de facto. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. Garcia Pires—Hoje estou convencido de que aquelle Senado era um Senado muito legitimo.

O Sr. Felix Gaspar—E a prova é que todo o partido republicano da Bahia o apoiou.

O Sr. Garcia Pires—Por felicidade V.Ex. não dirá isso de mim.

O Sr. Felix Gaspar—Nem V. Ex. dirá de mim, que não era politico nesse tempo. Somos os unicos que podemos atirar a pedra.

O Sr. Garcia Pires—V. Ex., porque não era politico, e eu, porque era politico, mas, como tal, manifestei-me contrario, pela imprensa, a esse Senado. Já vê que não podemos estar juntos.

Mas, Sr. Presidente, no dia immediato a casa do Senado amanheceu cercada pela força policial, por innumeros capangas armados, que acompanharam a força policias e, assim, prohibiram o ingresso aos Senadores e a muitas pessoas de importancia que lá pretenderam entrar. O Dr. José Luiz de Almeida Couto foi miraculosamente salvo de ser assassinado com uma punhalada; o Sr. Dr. Ubaldino foi ferido por um sicario.

E assim, na administração do illustre irmão do nobre Deputado, o Sr. Luiz Vianna conseguiu organizar o Congresso do Estado.

Bem vê S. Ex. que aquillo que chamou depressão do caracter bahiano, isto é, a organização de uma chapa do partido, patrocinada pelo governo, a organização de uma chapa pelo mesmo governo, está longe de ser um attentado que se compare com este que acabei de descrever. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Garcia Pires—Naquelle tempo não havia eleição; o individuo conservava-se em sua casa, ao lado da mulher e dos filhos, e o seu voto era apurado; o que podia acontecer era, muitas vezes, como se deu, exprimir cousa differente daquillo que elle queria.

Eu, por exemplo, nessa eleição de 1895, percorri o districto de S. Francisco; fui de

minha fazenda, que fica em um dos extremos do districto, até a villa, acompanhado de muitos eleitores e não encontrei a secção eleitoral. Até 3 horas da tarde não foi aberta a casa da Camara; então dirigi-me com os homens ao cartorio, e fiz minha declaração de voto, como elles igualmente o fizeram.

Pois bem; no dia immediato, apresentou-se um edital na porta da camara, dando o resultado de uma eleição que se dizia ter sido feita lá.

Querem os senhores saber o que ha de mais interessante, de mais engraçado a respeito desta eleição?

E' que a Camara dos Deputados, em uma mesma eleição, correndo no mesmo dia, na mesma urna, a Camara dos Deputados recusou a declaração de votos em cartorio que lhe foi apresentada, para approvar a tal eleição que se dizia ter sido feita, e o Senado, julgando sobre a mesma eleição, acceitou a declaração de voto feita por mim, recusando como nulla, não existente a eleição apresentada...

Já vê V. Ex. que com tal systema eleitoral, não havia possibilidade de outra cousa. E quando essa não produzia o resultado desejado havia força policial para dissolver o Congresso.

Eu queria mostrar que não é este facto de uma chapa assim organizada, que mostra a depressão do caracter bahiano.

Declaro a V. Ex. que, si fosse ouvido na organização da chapa do 4º districto, meu voto seria para a inclusão do nome de V. Ex., e, si ainda é tempo, si ainda é possivel, eu acceito a retirada do meu nome para ser substituido pelo de V. Ex.

O SR. RODRIGUES LIMA—Não apoiado.

O SR. GARCIA PIRES — Volto agora ao ponto em que deixei a questão das finanças. Já disse quaes os saldos encontrados pelo Sr. Dr. Luiz Vianna ao assumir o governo. Logo nos primeiros mezes estes saldos desappareceram e contrahiam-se emprestimos, dando como desculpa a allegação feita pelo Sr. Dr. Rodrigues Brandão, nas suas mensagens, de que era indispensaveis para a execução da lei que reformou o serviço publico.

Peço ao nobre Deputado que, si lhe sobrar tempo das suas occupações, procure o relatorio do Sr. Luiz Vianna, onde encontrará isto egualmente.

No primeiro anno de governo do Sr. Luiz Vianna a renda do Estado foi orçada em nove mil e poucos contos de réis, a despeza em nove mil e tantos.

Liquidado o exercicio, a receita desceu a oito mil e poucos contos, mas a despeza elevou-se a a 14 mil e tantos contos.

No segundo anno do governo a receita do Sr. Luiz Vianna foi calculada em 14.000:000$; augmentaram impostos, aggravaram, e calcularam a receita em 14.000:000$000.

A depressão da...

O SR. EUGENIO TOURINHO— Que impostos foram aggravados?

O SR. GARCIA PIRES —.... taxa cambial e a realização de uma safra extraordinaria concorreram para que a arrecadação se elevasse a 15 mil e tantos contos.

O SR. FELIX GASPAR— A melhor arrecadação da renda em virtude da reforma que S. Ex. acaba de condemnar.

O SR. GARCIA PIRES — Isto não é exacto. A baixa da taxa cambial, valorizando os productos na exportação trouxe a elevação da renda do Estado

Pois bem, Sr. Presidente, não obstante a elevação da receita a 15.000:000$, a despeza foi de 15.000 e tantos contos, dando ainda um *deficit* d[illegible]000$. No terceiro anno da administração a receita ainda foi calculada em 14.000:000$ e a despeza em 14.000:000$; a receita produziu 11.000 e tantos contos, o que prova que a sua elevação a 15.000:000$ não proveiu da superioridade da arrecadação, mas da taxa cambial, de circumstancias todas occasionaes, e a despeza foi a perto de 15.000:000$000.

No quarto anno, repetiu-se o mesmo facto.

Por um lado, Sr. Presidente, só a reforma da reforma poderia trazer remedio.

Eu ainda agora, depois de cortes extraordinarios feitos na despeza, calculando o que se despendia na Bahia com ordenados, gratificações, porcentagens, aposentados e jubilados, soldo e etapa da força policial, vi que andava em 8.500;000$. Si addiccionarmos alugueis de casas, expediente, impressões, publicações e outras despezas, principalmente com a força policial, veremos que a despeza ordinária excede muito á receita do Estado.

Tudo isto resultado da reforma apresentada na administração do Sr. Dr. Rodrigues Lima.

Si por um lado, na administração do Sr. Luiz Vianna, tinhamos esta despeza fixa que excedia as forças do orçamento, por outro lado era um chuveiro de despezas ordenadas arbitrariamente pelo Sr. Dr. Luiz Vianna, de fórma a não ser possivel absolutamente, no Thesouro, um balanço regular, um conhecimento exacto e perfeito do estado do Thesouro.

Imagine o nobre Deputado que uma das primeiras, senão a primeira obra mandada executar pelo Sr. Luiz Vianna, logo que as-

sumiu o governo, foi a do Palacio da Victoria.

O nobre Deputado, meu illustre amigo e companheiro de districto o Sr. Felix Gaspar era então secretaria da policia do Sr. Luiz Vianna e é bem possivel que, não conhecendo as administrações anteriores, tenha algum conhecimento da administração em que serviu. Assim, pergunto a S, Ex. si poderá dizer-me emquanto importou a obra do palacio da Victoria.

O Sr. Felix Gaspar—Eu não era secretario da Agricultura, nem do Thesouro, e sim da policia, de modo que não posso responder á pergunta de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires—V. Ex. não era secretario da Agricultura nem do Thesouro, mas podia ter conhecimento da importancia que attingiu essa obra.

O que consta do relatorio apresentado pelo secretario das obras publicas é que a obra do palacio da Victoria fez-se *com inexcedivel rapidez e relativa barateza.*

Qual foi esta barateza é que ninguem conhece.

O Sr. Felix Gaspar Mas alguma cousa gastou-se e uma obra ficou.

O Sr. Garcia Pires—Não ha duvida que alguma cousa se gastou e que uma obra ficou. Mas eu vou dizer a V. Ex. como se gastou, vou dar o meu testemunho neste particular.

Entrei, durante a administração do Dr. Severino Vieira, poucas vezes no Palacio; mas em uma das vezes que alli entrei, vi na sala immediata á de espera, no andar terreo, grandes cavalletes com umas tesouras atravessadas. Admirado, perguntei o que significava aquillo, ao que me responderam que era o soalho que estava a desabar.

O Sr. Felix Gaspar — O argumento não me parece á altura do talento do nobre Deputado: censurar um governo porque as tesouras de um palacio reconstruido estão precisando de escora !

O Sr. Garcia Pires — Em quatro annos, o que quer dizer que as obras desse governo eram feitas sem a necessaria e verdadeira fiscalisação.

E o que aconteceu no Palacio da Victoria—fallo nisto porque o nobre Deputado trouxe como relevantes serviços prestados ao Estado—tem acontecido em quasi todas as obras realizadas durante a administração do Sr. Luiz Vianna. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Peço aos nobres Deputados que attendam ao seguinte: o nosso illustre Presidente avisa-me de que está a dar a hora, e, para concluir, pediria que não me interrompessem mais.

Dizia que cousa analoga ao que se deu no Palacio da Victoria aconteceu com outras obras feitas naquella época. Quando pela Bahia passaram os chilenos, o Sr. Dr. Severino, querendo obsequial-os em nome do Estado, pretendeu dar um baile no palacio da capital, cuja reconstrucção, segundo me consta, andou em mais de 2.000:000$; mandando examinar o palacio, os engenheiros declararam que seria uma imprudencia, porque era muito possivel que o soalho não resistisse ao peso.

Na Escola Normal de Senhoras, na Cova da Onça, construida de novo, houve uma festa escolar. Na occasião em que se retiravam os convidados, desabou uma parte do soalho: e o proprio presidente do Estado Sr. Dr. Severino Vieira foi victima.

Um Sr. Deputado—Da Cova da Onça?!

O Sr. Garcia Pires—Da Cova da Onça. (*Riso*).

O Sr. Felix Gaspar—V. Ex. está então accusando os engenheiros bahianos...

O Sr. Garcia Pires—Estou accusando a falta de attenção, de cuidado, de fiscalização, por parte do governo.

Sr. Felix Gaspar — ... porquanto as obras foram dirigidas e fiscalizadas por habeis e honestos engenheiros da Bahia. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Garcia Pires—Senhores, eu ainda teria muito a dizer, mas não posso continuar por mais tempo, ante a advertencia do Sr. Presidente, sendo que eu mesmo tenho consciencia de que o nosso principal dever, hoje, é tratar do Orçamento.

Precisava ainda de algum tempo, Sr. Presidente; e, si V. Ex. quizer me conceder a palavra para amanhã, na hora do expediente, não havendo materia mais urgente, acceitarei.

Antes de concluir, peço licença para chamar a attenção do nobre Deputado sobre os calculos que aqui trouxe hontem. Devo dizer que estou intima e sinceramente convencido de que o illustre Sr. Dr. Rodrigues Lima apresentou semelhantes calculos na melhor fé. (*Muitos apoiados.*)

Para mim, Sr. Presidente, o nobre Deputado tem o maximo valor possivel.

S. Ex. foi illudido.

O Sr. Rodrigues Lima — Como? Onde?

O Sr. Garcia Pires — O calculo apresentado por V. Ex., da divida externa, está feito nas administrações dos Srs. Rodrigues Lima e Luiz Vianna, ao cambio par...

O Sr. Rodrigues Lima — Sim.

O Sr. Garcia Pires — ... e nas administrações dos Srs. Severino Vieira e José Marcellino, ao cambio do dia,

O Sr. Rodrigues Lima — Não apoiado. Absolutamente, não. V. Ex. dá licença para um aparte? Em todas as administrações consignei: divida externa, 18 milhões de francos, transformada em seis mil e tantos contos. Não ha alteração. Eu não olhei para cambio. Sobre isto não ha engano.

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, quando o Sr. Dr. Luiz Vianna passou a administração do Estado, os melhores calculos da divida naquella época, calculos a que não póde resistir o Dr. Rodrigues Brandão, intelligencia de primor...

O Sr. Felix Gaspar — Apoiado.

O Sr. Garcia Pires — ... eram que a divida do Estado era superior a 45 mil contos.

Um Sr. Deputado — Foi o que se apurou na occasião.

O Sr. Garcia Pires — Não foi o Sr. Severino Vieira quem elevou a divida a esta quantia fabulosa e menos o Sr. José Marcellino.

O Sr. Rodrigues Lima — Mas o augmento consideravel da divida do Estado durante a administração do Sr. Severino Vieira consta da sua ultima mensagem. (*Trocam-se varios apartes; soam os tympanos.*)

O Sr. Garcia Pires — E' uma injustiça, Sr. Presidente.

Entretanto, o Sr. Luiz Vianna governou a Bahia no tempo das vaccas gordas, da alta dos preços de nossos productos, no tempo das grandes safras e o Sr. Severino Vieira luctou com a crise economica do paiz em geral e com a crise agricola proveniente de duas grandes seccas.

O Sr. Felix Gaspar — Mostra o reverso da medalha, guerra, peste e seccas com que teve de luctar o Sr. Luiz Vianna. (*Trocam-se muitos outros apartes; sôam os tympanos.*)

O Sr. Garcia Pires — O governo do Sr. Dr. Luiz Vianna gastou com a guerra que elle mesmo accendeu, e estimo que o nobre Deputado traga esta questão porque direi ao paiz inteiro o que foi a guerra de Canudos, barbara destruição de uma povoação...

O Sr. Felix Gaspar—Não é esta a questão. A questão é saber como se gastou o dinheiro do Thesouro. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Garcia Pires —...activa e trabalhadora, que luctou durante um anno com todas as forças, do governo federal, sem receber recurso nenhum externo e vivendo unicamente do trabalho produzido. (*Trocam-se muitos apartes; soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Garcia Pires—Paro aqui, Sr. Presidente, confia lo em que V. Ex. me manterá palavra para fallar no expediente de amanhã. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado será inscripto para fallar amanhã.

Comparecem mais os Srs. Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Pereira de Lyra, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Belisario de Souza, Cruvello Cavalcanti, Henrique Borges, Carlos Teixeira Brandão, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Alvaro de Carvalho, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hossannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, José Eusebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Gonçalo Souto, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Francisco Veiga, Estevam Lobo, João Luiz, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Cunha Machado, Christino Cruz, Dunshee Abranches, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Eduardo Studart, Abdon Milanez, Simeão Leal, João Vieira, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Gal-

vão, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Leite de Souza, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Domingos Mascarenhas, Alfredo Varela e Homem de Carvalho.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 302 B, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1906.

Veem á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 302 B, de 1905

(Orçamento da Viação)

Na verba 4ª—Telegraphos—Na 1ª parte da consignação—Construcções e reconstrucções. Substituam-se as palavras: «em cujo numero ficam comprehendidas as seguintes», por estas : «sendo comprehendidas nas construcções a fazer as seguintes».

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Dias Vieira.— Cunha Machado:—Luiz Domingues.*

Onde convier :

Fica em vigor a autorização constante do n. XXIV do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Julio de Mello.*

Verba 4ª— Telegraphos.

Na consignação — Construcções e reconstrucções, accrescente-se :

p) prolongamentos das linhas telegraphicas— de Salgueiro a Ouricury e de Garanhuns, a Aguas Bellas, passando por Bom Conselho.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Julio de Mello.*

Accrescente-se ao art. 1º, clausula 4ª— Telegraphos—depois da lettra *o*):

p) prolongamento da linha de Oeiras, S. João do Piauhy e Paranaguá, e os ramaes de Picos a Valença, Floriano a Juromenha e Itamaraty a Piripery.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Joaquim Pires.*

Considerando que, na conformidade do art. 328, paragrapho unico do regulamento dos Correios, são considerados chefes de turma os chefes do ramal dos correios ambulantes;

considerando que taes funccionarios sempre perceberam, desde que foi instituida, a gratificação de chefes de turma, do que vão ficar privados, segundo se evidencia da redacção da proposta da Commissão de Finanças;

considerando que esta exclusão é injustificavel por continuarem os mesmos chefes no mesmo serviço que nenhuma modificação soffreu: submetto á apreciação da Camara a seguinte emenda:

Na verba 3ª Correios—Consignação—Pessoal da Directoria Geral—repita-se a subconsignação—Gratificação aos chefes de turma etc., da seguinte fórma: Gratificação aos chefes de turma da Directaria Geral, a 20 chefes de turma da Administração do Districto Federal, a 21 chefes de ramal do correio ambulante e aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos correios; etc., 252:000$000.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1905. —*Heredia de Sá.—Bulhões Marcial.—Augusto de Vasconcellos.*

Na autorização constante do n. XLI do art. 4º, accrescente-se á lettra C *in fine*: bem como os estudos que forem necessarios em outros portos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Alencar Guimarães.—Candido de Abreu.— Carlos Cavalcanti.*

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao governo municipal da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo os favores e mais vantagens que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903, para a construcção, por administração ou concurrencia publica, de uma ponte sobre o rio Paranapanema na estrada que liga aquella villa á de Jacarézinho, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Moreira da Silva.—Alencar Guimarães.— Paulino Carlos.—Carlos Cavalcanti.—Candido de Abreu.— Candido Rodrigues.— Paula e Silva.*

O disposto nos ns. 1 e 2 do art. 2º do projecto passa a se incorporar á verba 5ª do art. 1º (auxilios á agricultura) sob a seguinte fórma:

j) auxilio a sericicultura e industria da seda, sendo 8:000$ para distribuição de premios á razão de 800 réis por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional; 12:000$ para premios, cujo maximo não exceda de 4:000$, aos sericultores, que provarem, a juizo do Governo, terem, pelo menos, 2.000 pés de amoreira, regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia dos cultores; 35:000$ para premio á primeira fabrica, ou a que melhor apparelhada se apresentar, que empregar, na fiação, unicamente casulos de producção nacional; 15:000$ para as despezas necessarias á execução destes auxilios, inclusive a realização de uma exposição sericicola na Capital Federal, 70:000$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*José Bonifacio.*

Verba 6ª:

Agazalho e transporte de immigrantes — Hospedaria da Ilha das Flores.

O pratico de pharmacia da Hospedaria da Ilha das Flores recebe como tal 1:200$ por anno, menos da metade do que recebem o patrão da lancha e o respectivo machinista, que teem cada um 2:401$700 annualmente. E sendo o unico funccionario de pharmacia é obrigado a passar ahi todo o dia, impossibilitando-o assim de outro meio de vida.

Assim pois, convindo armar o Governo com os meios necessarios para melhorar a sorte de tal funccionario, apresentamos o alvitre de destacar da sub-rubrica eventual, pertencente á verba 6ª a que pertence esse serviço, a quantia de 600$ annuaes para ser dada como gratificação ao mesmo funccionario. Esta emenda póde ser acceita em 3ª discussão, visto que não traz augmento de despeza, pois que é tirada da sub-rubrica eventual, como acima ficou dito.

Por isso, apresentamos a seguinte emenda:

Em logar de Eventuaes, diga-se: Eventuaes, inclusive 600$ para gratificar ao pratico de pharmacia, conservando-se a mesma importancia.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.*

Onde convier:

Art. O Governo procederá ao estudo de todas as tarifas das estradas de ferro, particulares, que tenham obtido ou obtiverem dispensa dos impostos de importação para o seu material, ou quaesquer favores da União, para o fim de obter a possivel reducção das taxas de transporte e dos telegrammas; devendo o Ministro da Viação em seu relatorio annual fazer as observações convenientes para a orientação do Congresso.

Paragrapho unico. A effectividade dos favores concedidos ficará dependendo da apresentação por parte das emprezas ou companhias ao Governo, dos quadros ou tabellas contendo a discriminação das taxas e tarifas a que se refere o artigo precedente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Julio Santos.*

Substituam-se no art. 2º os ns. XXII, XXIII e XXIV pelo seguinte:

A realizar, de accôrdo com os Estados, medidas referentes ao povoamento do solo, podendo adoptar qualquer dos seguintes alvitres, abrindo para tal fim os necessarios creditos:

a) receber dos Estados as terras devolutas necessarias, ahi fundar colonias, divididas em pequenos lotes, para a localização de immigrantes; as colonias deverão ser estabelecidas á margem de vias-ferreas, o pagamento das terras pelos colonos será feito por prestações annuaes modicas, em prazo certo, de accôrdo com o systema adoptado nos nuclios coloniaes dos mesmos Estados;

b) entrar em accôrdo com os Estados que desejarem organizar o serviço de colonização, pagando a União as passagens dos immigrantes, e correndo as demais despezas por conta dos Estados interessados.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras.*

Ao art. 2º, ns. XXXI e XXXII. Supprimam-se, por se tratar de despeza que corre por conta da verba de exercicios findos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras.*

Ao art. 2º, n. XXXIII:

Substitua-se pelo art. 14, n. XIII da lei de orçamento vigente (n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras.*

Ao art. 2º, n. XXXVI:

Inclua-se na autorização o typo de juros e o prazo de amortização por serem medidas

de despeza, da competencia privativa do Congresso Federal.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras*.

Ficam prorogados por um anno os prazos constantes do contracto celebrado com a actual Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e a que se refere o decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras*.

Ao art. 1º, § 5º, lettra *b*, depois das palavras finaes: respectivos productos— accrescente-se : comprehendida a quantia de 31:000$, para pagamento ao governo do Estado de Minas, importancia que despendeu com frete, seguro e outras despezas de transporte de diversas cabeças de gado de differentes raças, de varios pontos da Europa até o porto do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Francisco Veiga*.

Ao art. 1º, parte 4ª, verba *d*, accrescente-se depois das palavras — Santa Rita de Cassia — o seguinte : — Guaranesia e Guaxupé.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*W. Braz*.—*Rodolpho Paixão*.

Art. 1º, parte 4ª, lettra *a* : substitua-se pelo seguinte: Do Pindamonhangaba, em S. Paulo, á villa de S. Caetano da Vargem Grande, passando por S. Bento do Sapucahy e S. José do Paraiso.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.— *W. Braz*.

Da verba auxilio á agricultura, art. 1º, n. 5 A : O Governo retirará a quantia de 25:000$ para auxiliar os campos viticolos de experiencia e demonstração, no Districto Federal, pertencente ao engenheiro civil Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça, mediante as seguintes compensações :

I Fornecerá ao Governo da União, para serem distribuidos pelos Estados, annualmente, até 25.000 mudas de bacellos das videiras acclimadas e seleccionadas para mesa, vinho e porta-garfos, durante o prazo de cinco annos.

II Ministrará aos interessados todos os esclarecimentos e informações sobre a cultura da videira, permittindo-lhes visitar os campos de experiencia e demonstração e acompanhar as diversas operações culturaes, comprehendido o estudo sobre a pathologia e therapeutica da vinha.

III Para cumprimento destas disposições o Governo fará contracto estabelecendo as necessarias garantias, no sentido de serem observadas as obrigações correspondentes ao auxilio prestado, sem o que o engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça não entrará no gozo do citado auxilio.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Sá Freire*. — *Bernardo Monteiro*.—*Thomaz Accioly*. — *Sergio Saboia*. — *Gonçalo Souto*. — *Henrique Borges*. — *Padua Rezende*. — *Olegario Maciel*. — *Carvalho Britto*.—*Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*. — *Olyntho Ribeiro*. — *Lamounier Godofredo*. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Leonel Filho*. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Dunshee de Abranches*. — *Henrique Salles*. — *Eliseu Guilherme*. — *Carlos de Novaes*. — *Alvaro Carvalho*. — *José Lobo*. — *Jovíniano Carvalho*. — *Candido de Abreu*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*. — *Pereira Lima*. — *Mauricio de Abreu*. — *Silva Castro*. — *A. Candido Rodrigues*. — *Eloy Chaves*. — *Thomaz Cavalcanti*. — *Ribeiro Junqueira*. — *James Darcy*. — *Rodolpho Paixão*. — *Antero Botelho*. — *Eugenio Tourinho*. — *Domingos Mascarenhas*.— *Frederico Borges*. — *João Baptista*. — *Francisco Botelho*. — *J. Cruvello Cavalcanti*. — *Corrêa Dutra*. — *Moreira Gomes*. — *R. Saldanha*. — *Fernando Prestes*. — *Francisco Romeiro*. — *J. Leite de Souza*. — *Bernardo de Campos*.— *Amaral Cesar*.— *J. A. Neiva*. — *Carneiro Rezende*. — *João Luiz*. — *José Bonifacio*. — *Bulhões Marcial*. — *Heredia de Sá*. — *Oscar Godoy*. — *Americo de Albuquerque*. — *Salyro Dias*. — *Wanderley de Mendonça*. — *Bezerril Fontenelle*.— *João Lopes*. — *A. Indio*. — *Eduardo Ramos*. — *Paula e Souza*. — *Tolentino dos Santos*. — — *Rogerio de Miranda*. — *Leite Ribeiro*.

Dentro das forças da verba —Eventuaes— correrá a quantia necessaria para o pagamento da diaria de 3$ aos conductores de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, quando, em serviço, ausentes desta Capital por mais de 48 horas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. *Americo de Albuquerque*. — *Augusto Vasconcellos*.—*Sá Freire*.—*Irineu Machado*.—*Corrêa Dutra*. — *Cruvello Cavalcanti*.— *Bulhões Marcial*.

Ao art. 14, linha 11 — onde diz : e o de Ijuhy, no Rio Grande do Sul—diga-se: e o da Cruz Alta á barra do Ijuhy, no rio Uruguay, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Angelo Pinheiro*.—*Diogo Fortuna*.— *Vespasiano de Albuquerque*.— *Rivadavia Corrêa*.

Verba 4ª—Telegraphos:

Construcções e reconstrucções:

Accrescente-se:partindo da cidade de Iguatú á villa de Tanhá, passando por Saboeiro e Assaré.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.—Sergio Saboia.—Frederico Borges. — Francisco Sá. — Bezerril Fontinelle.—João Lopes.—Gonçalo Souto.*

Verba 4.ª— Telegraphos : Na consignação — Construções e reconstrucções lettra *i* — accrescente-se depois da palavra Itapipoca o seguinte : «e desta cidade a Mundahú.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.—Francisco Sá. — Sergio Saboia. — Frederico Borges. — Bezerril Fontenelle.—João Lopes.—Gonçalo Santos.*

Emenda ao Orçamento da Viação

Art. 4.º Depois das palavras : — productos agricolas, industriaes e extractivos, accrescente: «destacando-se da quantia de 200:000$, que por esse numero é o Governo autorizado a despender a de 30:000$ afim de ser entregue á Sociedade Paulista de Agricultura como auxilio para exhibição e propaganda, na proxima exposição de Milão, dos cafés e cacáus do Brazil.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*A. Candido Rodrigues.*

Possuindo todas as machinas e apparelhos que foram exhibidos na exposição de S. Luiz para o beneficio, torreacção e preparo do café, a Sociedade Paulista da Agricultura, mais que qualquer outra instituição, está habilitada a bem desempenhar a patriotica missão sem caracter official, exhibir productos brazileiros no grande certamen que se vai abrir na Italia e ao qual infelizmente o Brazil não comparece officialmente.

Accresce que, segundo recente communicação do professor Grossi da Universidade de Roma, em conferencia feita perante aquella sociedade, o comparecimento deste á exposição de Milão trará, como uma das muitas consequencias vantajosas para o Brazil, o estabelecimento de relações directas commerciaes com mais de 1.300 cooperativas de consumo e outras existentes na Italia.

Estas considerações, além de outras que surgem á mais ligeira reflexão, justificam a emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*A. Candido Rodrigues.*

Onde diz: as dos arts. 21, 22 e 23 da mesma lei, diga-se : as dos arts. 21 e 22 da mesma lei, supprimindo o art. 23 cuja disposição já foi executada com a expedição do decreto n. 5.407 de 27 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*A. Candido Rodrigues*

O art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, autorizava o Governo a promover o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, etc.

O Governo já se utilisou de tal autorização expedindo o decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*A. Candido Rodrigues.*

Ao art. 1º, verba 5ª, lettra *g*, accrescente-se: «destinado o augmento a subvencionar a publicação da *Bra ilian Engineering and Mining Review*, sendo a subvenção paga por numero publicado mensalmente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Frederico Borges.—Bernardo Monteiro.— Lamounier Godofredo. — P. Montenegro.— Sergio Saboia.—Candido de Abreu.*

Ao art. 1º, rubrica 3ª—Correios:

Em vez de «redigida na consignação—Pessoal da directoria geral—a sub-consignação —gratificação aos chefes de turma, etc.» diga-se :

Gratificação aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do Regulamento dos Correios; dita aos empregados designados pela directoria para inspeccionar as administrações postaes ; aos empregados de cada uma das administrações, designados pelos administradores, para inspeccionar as agencias respectivas ; a cada um dos empregados do serviço postal maritimo ; aos fieis das succursaes na Capital Federal ; aos fieis que forem nomeados em commissão no territorio da Republica, e por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixados de accordo com o art. 341 do regulamento de 1896 ; dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento de 1896 ; ditas de 10%, 15%, 20%, 25%, 30% e 40% sobre os vencimentos respectivos da directoria, administração e sub-administrações; aos empregados que contarem mais de 10, 15, 20, 25 e 30 annos de serviço postal, ficando extensiva a esses empregados a concessão a que se refere o art. 335 do regulamento de 10 de fevereiro de 1896, alterado pelo decreto n. 896, de 5 de novembro de 1902, ficando sem effeito o

disposto na ultima parte do art. 337 do referido regulamento; só deixando de ser observada a distribuição da gratificação de que trata o art. 335 no caso do empregado commetter mais de 40 faltas, sem justificação, durante o anno; e dita para substituição de empregados 250:000$000.

S.R.—Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.—*Irineu Machado.*

A' verba 3ª — Onde se diz: «e creação e installação de uma agencia de 1ª classe em Ouro Preto», diga-se: «e transferencia da agencia de 1ª classe de Bello Horizonte para Ouro Preto».

Onde se diz: «afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte, accrescente-se: «e a do agencia de Bello Horizonte para Ouro Preto.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *W. Braz.*

Supprima-se a lettra *b* do n. XXIX do art. 2º, em que se marca que o revestimento de mac-adam das estradas será 0m,25.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Medeiros e Albuquerque.*

Substitue o art. 3º pelo seguinte:

Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro, com as seguintes alterações:

a) a actual subvenção de 1.663:099$092, papel, poderá ser reduzida a 1.000:000$, ouro, no exercicio de 1906;

b) no contracto ficará consignada a subvenção annual de 1.300:000$, ouro, firmada ahi a obrigação por parte da empreza de manter em effectivo trafego as seguintes linhas:

1ª, linha do norte (entre Rio e Manáos);

2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);

3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);

4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);

5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);

6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);

7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);

8ª, linha do Rio da Prata (entre Rio e Buenos Aires);

9ª, linha de Corumbá (entre Montevidéo e Corumbá);

10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);

11ª, linha do Alto Paraná (entre Corrientes e o Iguassú);

12ª, linha do Uruguay (entre Montevidéo e o Salto);

13ª, linhas auxiliares;

c) caso se verifique a necessidade de affectar a totalidade da subvenção votada ao serviço de juros e de amortização de um emprestimo destinado a construir a nova frota do Lloyd Brazileiro, deverá este material ficar hypothecado ao Governo para garantia da effectividade do contracto;

e) no caso da clausula precedente, a regularidade das viagens será garantida por uma das fórmas seguintes;

I por um fundo especial depositado pela empreza e sempre integralizado, para pagamento das multas correspondentes ás viagens que não forem feitas; ou

II pela obrigação de completar na mesma linha ou em outras linhas, em viagens extraordinarias, a juizo do Governo, o numero de milhas não percorridas;

f) a empreza contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação transatlantica que sirvam no Brazil, pelos seus principaes portos, e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empreza, acautelados os interesses do fisco;

g) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha;

h) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas, em condições convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração entre os diversos portos do paiz e para os portos estrangeiros.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras.*

Ao art. 4.º: «Accrescente-se depois das palavras *productos agricolas, industriaes e extractivos*, as seguintes: podendo o Governo destacar desta verba a quantia que julgar conveniente para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.»

A autorização XLII do orçamento de 1904, que o projecto manda continuar em vigor, determina que o Governo poderá despender até 200:000$ com os trabalhos de propaganda de productos que interessam ao Brazil. Elemento valioso de propaganda é a fundação na Capital da Republica de um museu commercial.

O estabelecimento em questão manterá um serviço completo de trocas com os di-

versos museus congeneres do mundo, de maneira que se saiba no estrangeiro, de uma fórma altamente pratica, as riquezas naturaes e as industrias que o Brazil possue, orientando e attrahindo os capitaes de que o paiz tanto precisa para o seu desenvolvimento.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Affonso Costa.*

A' rubrica 3ª — Correios — supprima-se o augmento de 20:000$, ouro—Consignação—Material — Sub-consignação—Acquisição de sellos e outras fórmulas de franquia, etc.,

augmento esse destinado á acquisição no estrangeiro de sellos e fórmulas etc.

Sala da sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado.*

Ao art. 2º—accrescente-se: Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar o suburbio da capital do Estado de S. Paulo servido elo ramal paulista da Estrada de Ferro ederal do Brazil ao suburbio da Capital Federal servido pela mesma estrada, para os effeitos da igualdade dos preços das passagens e fretes, tendo em vista o augmento da receita.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*A. Moreira da Silva.*

1ª

A' verba 4ª — Telegraphos. Reduzida de 100:000$ a consignação — Construcções e reconstrucções.

2ª

A' verba 12ª — Esgoto da Capital Federal. Diminuida de 81:102$595 a Consignação Taxas de esgoto dos predios e cortiços, ficando, portanto, o total da verba reduzido a 4.981:867$405.

3ª

A' verba 10ª — Obras federaes nos Estados. Reduzida de 500:000$ a consignação de 1.000:000$ — Barras e portos do Rio Grande do Sul — ficando assim redigida: Conservação e fiscalisação do Porto do Rio Grande do Sul. Pessoal e Material — 500:000$000.

4ª

Substituam-se os ns. XXII, XXIII e XXIV do art. 2º pelo seguinte:

E' o Governo autorizado a promover o povoamento do solo, mediante accordo com os governos estadoaes e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo para as respectivas despesas abrir creditos até a quantia de mil contos de réis.

5ª

Substitua-se o n. XXXIII pelo seguinte:

A fazer, em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realisando as acquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e bem assim para a execução do disposto nas clausulas 2ª e 3ª do contracto a que se refere o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899.

6ª

Inclua-se no art. 4º o n. XX do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

7ª

No art. 4º onde se diz—e o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até ao ponto inicial etc. diga-se—o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até Catalão e ligação deste prolongamento com o Triangulo Mineiro.

8ª

No art. 4º onde se diz—da Estrada de Ferro Oeste de Minas á ligação da linha de Lavras á Barra Mansa—diga-se: da Estrada de Ferro Oeste de Minas á ligação da linha de Lavras á Central do Brazil pela fórma que for mais conveniente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905—*Ignacio Tosta*, relator.

Ao art. 3º: supprima-se as palavras: entre Rio e Buenos-Ayres, entre Montevidéo e Corumbá, entre Corumbá e Cuyabá, entre Corrientes e Iguassú, entre Montevidéo e Salto, entre Santos e Nova-York.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905—*Ignacio Tosta*, relator.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Sr. Presidente, venho apresentar ao Orçamento do Ministerio da Industria uma emenda, que mereceu desde logo o prestigio

da assignatura de illustres membros desta Casa do Congresso.

Entende a alludida emenda com assumpto de alta relevancia, qual o de uma obra recentemente publicada sobre o Brazil, em que o illustre autor estuda o solo e os recursos naturaes deste paiz de um modo rigorosamente scientifico e capaz de attrahir para a Republica as vistas e os capitaes europeus.

Intitula-se essa obra: «*A generale description of the State of Piauhy on the northern part of Brasil—Its Natural Resources, Pasturages, Climate and Salubrity with special reference to the cattle breeding compared with the conditions of the Argentine Republic and Australia*».

Como vê a Camara, a obra cujo titulo acabo de ler não se limita ao estudo das condições naturaes do Estado do Piauhy.

Tomando esse Estado como um ponto de partida, estuda ella o problema agricola nacional em todo o seu conjuncto, bem como em seus detalhes e em suas affinidades, e tudo isso investiga com especial cuidado e rigorosa probidade.

O Sr. Izidro Leite — E com proficiencia.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—E com proficiencia, como diz muito bem o illustre Deputado pela Parahyba.

O Sr. Rodolpho Paixão — E escripta em inglez.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Como salienta o illustre Deputado por Minas, o erudito autor desse trabalho teve a idéa feliz de escrevel-o em inglez, lingua corrente e quasi official para a divulgação de tudo que interessa á industria e ao commercio mundiaes.

O Sr. Izidro Leite dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Sr. Presidente, antes de declarar o nome do autor, nome que vale pela propria competencia, seja-me licito indicar algumas das materias tratadas em diversos capitulos dessa obra.

Entre outros, merecem especial menção os capitulos relativos á flora do Estado do Piauhy, aos depositos de agua e obras de drenagem na Argentina, Australia e no norte do Brazil, á perfuração de poços artezianos, ao preço das terras naquelles dous primeiros paizes comparado com o preço das terras no Brazil, ás seccas e aos meios de remedial-as...

São obras dessa natureza de que precisa o Brazil para uma propaganda efficaz no estrangeiro: obras que pela sua utilidade pratica e verdade scientifica constituem parte inestimavel do patrimonio nacional.

Ainda hontem foram approvadas nesta Camara duas emendas mandando destacar da verba de 70:000$, votada para a publicação de trabalhos relativos á agricultura e demais industrias, a quantia de 15:000$ como auxilio á viuva do professor Drœnert para a impressão do manual de Henry (*Feeds and Feedings*) traduzido pelo dito professor; e a de 25:000$ para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro denominado— *O Brazil actual*.

Ora, por muito que possam valer esses dous trabalhos, não são elles, entretanto, comparaveis áquelle a que me venho referindo.

O primeiro, além de não ser um trabalho original e brazileiro, limita o seu campo de estudos a *forragens e alimentação*, assumpto este já muito estudado; e o segundo, pelas noticias que tenho a seu respeito, embora um livro de valor, não excede em utilidade á obra de que trata a minha emenda.

Esta ultima é um trabalho de longos annos de estudos, meditação e de pesquizas scientificas e industriaes, que custaram, além de tudo, grande parte da fortuna pessoal do seu autor, cujo nome declino agora com desvanecimento, Sr. Dr. Antonio José de Sampaio.

E' o nome de um illustre engenheiro que passou dez annos na Europa estudando a materia sobre que acaba de escrever e que, voltando ao Piauhy, seu Estado natal, ahi fundou estabelecimentos industriaes de alto valor e que ainda hoje existem naquelle Estado.

Não trato, pois, de um nullo nem de um anonymo; mas de um profissional titulado, cuja opinião, desde o tempo da monarchia, já era invocada sobre o assumpto e citada no Parlamento Brazileiro pelo então saudoso Deputado Sr. Coelho de Rezende, como se evidencia de um seu discurso pronunciado na Camara em 1885. Farei publicar com estas minhas palavras um trabalho do Dr. Sampaio, citado pelo referido parlamentar.

Este ultimo tambem se externou assim a respeito do illustre engenheiro de que me tenho occupado:

« O Dr. Sampaio não é um charlatão nos segredos da zootechnia.

Formado em uma das faculdades da Europa, adquiriu, além da theoria, a pratica a que se dedicou depois de formado em chimica industrial.

Formo dos seus talentos, probidade e energia o melhor conceito.»

Mais que essas palavras do illustre parlamentar, diz em favor da excepcional competencia do erudito engenheiro a obra que acaba elle de publicar.

O Sr. Izidro Leite—Muito bem.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— Apresentando a emenda referida, não me faço portador do requerimento de um pedinte; mas, sim, de uma notificação á Camara para a pratica de um acto de justiça.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; apoiados. O orador é muito comprimentado.*)

Vem a Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 302 B, de 1905

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a adquirir o direito de propriedade da obra original, publicada em inglez pelo Dr. Antonio José de Sampaio, intitulada « A General Descrition of the State of Piauhy with special reference to the cattle breeding compared with the conditions of the Argentine Republic and Australia » e a mandar reedital-a, afim de servir no estrangeiro como meio de propaganda em favor do desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria pastoril no Brazil; indemnizando, porém, o outor com a quantia de 20:000$, tirada da verba 5ª, —*Auxilios á agricultura*, lettra *g*, destinada a publicações scientificas e technicas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Esmeraldino Bandeira.—A. Candido Rodrigues.—Medeiros e Albuquerque. — Francisco Malta.—Affonso Costa.—Eloy de Souza.—M. Pereira Reis.—Teixeira de Sá.—Tolentino dos Santos.—Alberto Maranhão.—Izidro Leite.*

A criação de gado vaccum e as industrias pastoris que podem ser desenvolvidas com vantagem na provincia do Piauhy—Estudos e proposta apresentados ao Governo Imperial pelo Dr. Antonio José de Sampaio sobre as fazendas nacionaes do departamento de Canindé, na mesma provincia

A criação do gado vaccum offerece, sem duvida, grande numero de materias primas: carne, couro, leite, ossos, graxa que se prestam ás mais variadas industrias, todas ellas fornecendo productos indispensaveis ás necessidades da vida, e por isso mesmo de grande consumo.

A criação do gado vaccum tem por sua alta importancia attrahido a attenção dos governos de todos os paizes, e merecido delles o mais valioso apoio para ser melhorada e todos seus productos bem aproveitados.

Estando eu convencido desta grande importancia e da incontestavel influencia que exerce a industria pastoril, quando feita de modo racional, no desenvolvimento industrial e commercial de todos os paizes, sempre ella me occupou a attenção de modo particular em minha profissão de chimico e sempre tudo quanto lhe diz respeito constituiu para mim objecto de esmerado cuidado e de estudos particulares.

Durante dez annos de estada na Europa procurei sempre estudar a industria pastoril nos differentes paizes onde ella se acha mais adeantada, bem como as modificações nos methodos e apparelhos que dever-se-hão adoptar entre nós para tirar aqui della resultados favoraveis.

Conhecendo, por experiencia propria, todos estes methodos, apparelhos e modificações que se lhes póde applicar, procurei, em meu regresso á provincia do Piauhy, minha provincia natal, em 1882, estudar alli todas as condições locaes, afim de ver si, com os resultados obtidos, tornar-se-hia possivel desenvolver convenientemente nella a industria pastoril.

Os resultados por mim observados sobre a qualidade do gado vaccum, a quantidade e variedade de pastagens naturaes, a qualidade do leite, assim como as condições climatericas me habilitaram a crer que a criação do gado vaccum alli póde ser melhorada pela introducção de novas raças proprias para o cruzamento, e que todos os productos dependentes desta criação podem ser com vantagem industrialmente aproveitados.

De conformidade com o art. 4º da lei do orçamento n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, cuja expressão é a seguinte: «O Governo fica autorizado a vender ou arrendar as fazendas de criar situadas nas provincias do Piauhy, Maranhão, Pará e Amazonas, e as terras nacionaes denominadas da Trindade, no municipio do Porto de Pedra, provincia de Alagôas», apresentei proposta ao Governo Imperial para o arrendamento *com direito de compra* das fazendas nacionaes do departamento do Canindé, na provincia do Piauhy.

Essa minha proposta, apresentada desde 1883 e depois disso innovada a diversos ministerios successivos, ainda não foi até agora tomada em devida consideração pelo Governo Imperial.

Os termos de minha proposta, que se baseia exclusivamente na mencionada lei, se acham contidos na seguinte cópia:

« O Dr. Antonio José de Sampaio, tendo em vista o art. 4º da lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, que autoriza o Governo a vender ou arrendar no todo ou em lotes as fazendas do Estado situadas nas provincias do Piauhy, Maranhão, Pará e Amazonas, apresentou proposta no sentido de arrendamento

por 20 annos, ou de compra por prestações de 10 annos, das que constituem as do departamento do Canindé, na provincia do Piauhy. deu fim, como chimico profissional formado pela Escola Polytechnica Federal suissa, é montar alli um grande estabelecimento industrial pastoril especialmente destinado ao fabrico da manteiga, do queijo e de outros productos relativos á industria pastoril.

Aguardando desde aquelle tempo a solução de tão importante assumpto, que vem abrir para o paiz uma era nova na historia de sua acanhada e incipiente vida industrial, occorreu-lhe melhor alvitre, que concilia os interesses do Estado com a necessidade de solidas garantias para um estabelecimento da ordem do que se trata.

Este alvitre, que nada innova e apenas modifica sua proposta, consiste em fazer-se o arrendamento por nove annos na fórma da lei, *podendo o supplicante, dentro deste periodo, comprar as fazendas, no todo ou particularmente*.

Para base do arrendamento sustenta a offerta do preço correspondente á média do rendimento liquido nos ultimos cinco annos, não podendo o arrendatario vender por sua conta gados que sirvam para a procreação, excepto as vaccas velhas.

Para base da compra ficará determinado na escriptura o valor de cada fazenda, segundo o orçamento feito em 1884 por ordem do Governo Imperial.

O supplicante, além do que fica exposto, toma o compromisso de mandar vir 50 familias estrangeiras e fazer propaganda no sentido de maior immigração, formando assim em seu maior proveito e do Estado uma vasta colonia pastoril nos terrenos que comprar.

Sendo de grandissima vantagem para o Estado vender fazendas que nada rendem a quem vae estabelecer uma industria nova e proveitosissima no paiz, espera o supplicante que sua proposta seja bem recebida.— E. R. M.»

Como consta de minha proposta, o preço de compra das fazendas será o que foi avaliado officialmente em 1884 por ordem do Exm. Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, que mandou proceder a esta avaliação em vista da dita proposta e remetteu para o Thesouro Nacional todos os dados officiaes mais recentes, dados estes que se acham no mesmo Thesouro depositados.

E' bem sabido de todos que estas fazendas, como teem sido administradas, só teem trazido prejuizos ao Estado, quando só deviam trazer bons resultados em vista da fiscalização rigorosa da parte do Governo, cousa essa impossivel de ser realizada.

A provincia do Piauhy tem ficado deste modo prejudicada em um dos ramos da industria, sinão o unico que póde concorrer directamente para seu desenvolvimento industrial e commercial.

Só me convem o arrendamento das fazendas pelo preço irrevogavel de compra que deve constar na escriptura do contracto, porque só assim poderei esperar resultados do capital que devo empregar no melhoramento de raças, no estabelecimento de fabricas, na introducção de colonos, etc.

Todas essas despezas só podem ser compensadas depois de alguns annos, sobretudo quando, para este fim, o abaixo assignado não exige outras regalias do Governo sinão aquellas já concedidas a outras industrias.

Um arrendamento só poderei acceitar, com o fim de tirar bom exito, si este me for concedido por lei durante 20 annos, tempo este sufficiente para desenvolver e melhorar a industria pastoril não só das fazendas do Canindé, mas tambem em toda a provincia, onde o exemplo destas industrias e melhoramentos será por todos os fazendeiros imitado.

O arrendamento por nove annos, como manda a lei vigente, sem garantir desde já a venda daquellas fazendas por um preço fixo, estabelecido no acto da assignatura do contracto, só pode deixar interesse áquelles que querem especular com a compra e venda de gado vaccum de toda especie para fóra da provincia, negocio este que, como tem mostrado a experiencia das outras fazendas, não deixa as menores vantagens para a provincia, nem para o Thesouro Nacional.

A arrematação em hasta publica, como já foi feita com as fazendas do departamento do Piauhy, não deixou o resultado pecuniario que se devia esperar ao Thesouro Nacional; causou, ao contrario, á provincia um grande prejuizo, devido á exportação do gado de toda especie e á conservação de terrenos devolutos que ficaram sem valor, visto que foram depauperados por este modo de sua riqueza principal, que consistia justamente na criação do gado vaccum.

Noto nesta occasião que minha proposta se refere tão sómente ao gado, ás terras e tudo mais quanto pertence ás fazendas nacionaes do Canindé, não tendo nada de commum com as seis fazendas pertencentes ao departamento de Nazareth e que estão destinadas para a manutenção e custeio do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, situado á margem do rio Parahyba e sob a direcção do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Concluindo, pois, este trabalho, repito summariamente que os interesses que miro

em minha proposta estão directamente ligados aos interesses de melhoramentos industriaes da provincia, ao augmento de renda do Estado, o que só podem ser realizados pelo melhoramento da criação do gado vaccum na provincia, tornando-se para isto necessaria a introdução de novas raças, assim como acquisição de um pessoal habilitado e avesado a este trabalho e do emprego de machinas e methodos apropriados ás condições locaes.

Portanto, a obtenção desses resultados depende exclusivamente da conservação, melhoramento, augmento da criação do gado vaccum nas ditas fazendas e do aproveitamento industrial de seus productos, e não da venda e exportação do gado de criar, como até hoje se tem procedido com a venda ou arrematação das fazendas dos outros departamentos.

Depois da exposição desta minha proposta, que faço correspondendo ao honroso pedido do digno representante do 2º districto daquella provincia, o Exm. Sr. Dr. Simplicio Coelho de Rezende, aproveito o ensejo para agradecer a S. Ex. esta honra que se dignou conferir-me, pedindo-me taes informações sobre este assumpto de alta importancia para a nossa provincia, dando-lhe eu ao mesmo tempo plena autorização para fazer dellas o uso que melhor lhe convier.

Côrte, 11 de julho de 1885.—Dr. *Antonio José de Sampaio.*»

O Sr. Presidente — Entre as emendas apresentadas ao Orçamento da Industria e Viação, a Mesa não póde acceitar as seguintes:

Do Sr. Lamounier Godofredo:

«Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a subvencionar ou fazer emprestimos até a quantia de dous mil contos (2.000:000$) a empreza que se organizar com o fim de construir matadouros frigorificos no Estado de Minas Geraes e em um dos Estados do Norte e a manter uma linha de vapores frigorificos para a exportação de carnes de gado bovino, suino, lanigero e caprino e gado em pé.

Este auxilio será dado depois que a empreza tiver construido os matadouros de accôrdo com os orçamentos e planos approvados pelo Governo e tiver funccionando regularmente a linha de vapores.

Destinar-se-hão ao pagamento ao Governo da subvenção ou emprestimo de 50 % da renda liquida da empreza e o material desta ficará hypothecado como garantia da restituição devida.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.»

Do Sr. Americo de Albuquerque:

«Fica o Governo autorizado a restabelecer na Estrada de Ferro Central do Brazil as férias de 15 dias, concedidas a todos os funccionarios, inclusos os auxiliares de escripta, a exemplo do que gosam os empregados de outras repartições do mesmo ministerio, sem outras restricções que não sejam a ausencia ao serviço no anno anterior por tempo superior a 15 dias.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.»

Do Sr. Bulhões Marcial:

«A' rubrica 11ª — Obras Publicas na Capital Federal. Inspecção geral—accrescente-se: diaria ao archivista (3$) tres mil réis.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.»

Tem a palavra o Sr. Cruvello Cavalcanti.

O Sr. Sá Freire—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, antes de ser dada a palavra ao illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Cruvello Cavalcanti, preciso pedir a attenção de V. Ex. para o dispositivo do projecto que está em discussão e que tem um erro typographico, no sentido de ser feita a devida correcção.

Quando foi publicada a emenda que hoje constitue uma disposição do projecto em discussão, ella veiu errada; reclamei então da respectiva secretaria, e no dia seguinte veiu a emenda restabelecendo o dispositivo, de accôrdo com o que tinha apresentado. Quando se votou a dita emenda, chamei a attenção da Camara, mostrando que o mesmo erro tinha sido reproduzido. V. Ex. declarou que havia de attender-me.

No emtanto, infelizmente, agora, naturalmente por simples descuido, devido a erro typographico, vem a disposição com a data de 1904 em vez de 1903.

Como se trata unica e exclusivamente de erro typographico, rogo a V. Ex. dar as providencias no sentido de ser elle corrigido.

O Sr. Presidente—A Mesa dá testemunho da rectificação em tempo apresentada pelo Sr. Sá Freire, providenciando mais uma vez no sentido de ser feita a correcção.

Tem a palavra o Sr. Cruvello Cavalcanti.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Sr. Presidente, bem conheço quanto é justificado o interesse de V. Ex., querendo encerrar a discussão deste orçamento, para que o Senado tenha tempo de estudal-o, si bem que, attendendo ao que alli se passa, não me parece que os nobres Senadores estejam resos a esta razão, porque, serenamente, estão emendando os orçamentos, que para aqui teem de voltar já quando, talvez, não haja numero para votal-os. Serei, portanto, breve ; mesmo porque desejo captar, pelo menos, a benevolencia do illustre relator deste orçamento.

O Sr. Ignacio Tosta — Sempre ouço a V. Ex. com muita attenção.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Apresentarei poucas emendas, que, por motivo de força maior, não me foi dado apresentar em 2ª discussão.

Assim é que proponho a suppressão da autorização n. 40, letra B.

Quem attender ao motivo dessa autorização, concordará na sua sem razão. E' a seguinte :

« Constituir um capital de movimento para acquisição directa aos fabricantes e fornecimento aos particulares de apparelhos necessarios á regularização do supprimento de agua.»

Trata-se dos famosos hydrometros ; genero commum de commercio e industria particular, explorado por diversos fabricantes e que a Inspecção das Obras Publicas de facto já monopolizou escolhendo os de dous ou tres fabricantes.

Mas como, Sr. Presidente, se constitue um capital de movimento ?

Eu só conheço tres meios de constituir-se capital de movimento : sob firma individual, social ou em sociedade anonyma; isso quanto ao commercio ; tratando-se, porém, do Governo, só por verba no orçamento e essa ahi não existe. Como, pois, se constituirá esse capital para movimentar-se ?

E' isso um segredo que desejaria me fosse explicado pelo illustre relator.

O Sr. Ignacio Tosta — Não é uma novidade ; em todo caso, é uma disposição que já está em leis anteriores.

Já tem, portanto, a consagração do Poder Legislativo.

O Sr. Cruvello Cavalcanti —*Quid inde ?* Então não se reformaria lei alguma.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, de obter objecto de commercio, producto de uma industria ramificada em todos os paizes do mundo.

Pergunto : qual dos tres meios, que apontei, de movimentar capital, vae o Governo adoptar ?

Que é capital em movimento nas mãos do Governo ?

Todo o orçamento é capital de movimento para o Governo, pelos seus diversos departamentos. Autorizar-se o Governo a constituir um capital de movimento para adquirir obras diversas na Europa para commerciar aqui com ellas, é a maior das extravagancias.

Por este motivo, peço a suppressão de tão exdruxula autorização.

O Sr. Esmeraldino Bandeira —E' realmente exquisito.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Ainda mais, esta autorização é consignada em duas leis auteriores a esta, vem de tres annos passados e nestes tres annos já se constituiram aqui na praça do Rio de Janeiro casas de negocio desses instrumentos, tanto assim que a Inspectoria de Obras escolheu tres typos, e o particular, como já me aconteceu, vae comprar no mercado um desses typos adoptados, e o applica depois de convenientemente rectificado pela Inspectoria de Obras Publicas.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — V. Ex. póde me informar si o Governo se tem utilizado desta autorização ?

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Acredito que não, pois taes apparelhos, como disse, são obtidos no mercado, havendo tres typos preferidos e que, uma vez comprados, são levados á Inspectoria para serem rectificados e então applicados; não me consta que a Inspectoria os venda directamente.

Portanto, não tem mais logar tal autorização ; mesmo que o Governo quizesse constituir esse capital de movimento, não sei como teria de proceder. Constituir capital de movimento e commerciar por si, por sociedade anonyma, de nenhuma dessas hypotheses o Governo pode lançar mão.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — E' uma inutilidade que está no Orçamento da Viação e que, em um momento dado, póde se prestar a abusos.

Capital de movimento, na especie, eu comprehenderia verba de orçamento ; então dê-se francamente uma verba para acquisição de hydrometros.

Mas verba de orçamento nunca se chamou capital de movimento ; é uma extravagancia. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Mais tarde discutirei esta questão de hydrometros.

Passarei, Sr. Presidente, a justificar uma outra emenda, tendo de voltar, entretanto, a discutir mais para deante esta questão de hydrometros, para mostrar a sua inefficacia e o prejuizo que á Fazenda Publica advem do uso de taes instrumentos.

O illustrado relator, nosso muito digno collega, quanto ao art. 1º, n. 3, lettra *g*, muito patrioticamente, melhor dotou a verba para que o Governo a applicasse na publicação de obras technicas, originaes e de proveito para a propaganda de objectos da nossa lavoura e de nossas industrias.

Eu, porém, pediria a S. Ex. que esse augmento na verba fosse applicado declaradamente tambem á compra ou impressão de obras originaes ou traduzidas, technicas e de propaganda, cujo valor tenha sido reconhecido pelo Governo; porque, ultimamente, as necessidades de nossa lavoura e ao mesmo tempo o prurido de protecção á nossa industria teem feito surgir uma quantidade enorme de monographias e de trabalhos attinentes—dizem os seus autores—á propaganda de productos da lavoura, mas que, após a leitura dellas, nós francamente nos sentimos roubados, verdadeiras obras de fancaria.

Parece-me que antes do Governo empregar os dinheiros publicos na impressão dessas obras de propaganda, deveria mandar examinal-as por pessoas competentes, para que não estivesse a Imprensa Nacional ou o thesouro publico a despender grandes sommas com folhinhas que nos annunciam dias de chuva ou de trovoada.

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*depois de pedir e obter que o orador lhe permitisse um aparte*)—V. Ex., por consequencia, não condemna a verba, sinão a sua applicação?

O Sr. Cruvello Cavalcanti—E' isto justamente; o que quero é que o Governo mande examinar por pessoas competentes, os originaes de taes obras, para então fazer a acquisição ou autorizar a impressão, para que de envolta com trabalhos de alto merito, como os do Dr. Joaquim Travassos, não nos impinjam kalendarios e outras babuzeiras.

O Sr. Tosta—E' o pensamento mesmo da disposição; augmentou-se a verba de 40:000$ para 70:000$, ficando o Governo com o direito de mandar publicar as obras que achar convenientes para a propaganda.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—A terceira emenda trata da verba 14 a—Fiscalização de emprezas.

Sr. Presidente, ha verdadeira desharmonia no modo de escripturar esta verba, entre o Ministerio da Viação e o da Fazenda.

O Ministerio da Fazenda escriptura como depositos as quantias com que os bancos, as companhias de seguros, etc., são obrigadas a entrar para o Thesouro, adeantadamente, para pagamento dos fiscaes. Assim, cada fiscal é ao mesmo tempo fiscal do prompto pagamento dessas quotas, porque sabe que, escripturadas como depositos, no fim do mez, si a entrada não tiver sido feita, elle não perceberá seus vencimentos ou gratificação.

O Ministerio da Viação, que em outro tempo procedia do mesmo modo, hoje, não sei porque, tem isto como verba do Orçamento. Ora, entre os fiscaes do Ministerio da Viação ha, com effeito, alguns que fiscalizam as estradas ultimamente compradas pelo Governo, e que são verdadeiros funccionarios publicos: as estradas são do Governo e elles são delegados deste.

O Sr. Tosta—Mas as emprezas entram com quotas para o pagamento da fiscalização: esta não é paga com os recursos da receita da União.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Sei disto perfeitamente.

Emprezas ha que são obrigadas pelos seus contractos, a entrar com determinadas quotas para pagamentos dos fiscaes; estes, porém, ante a fórma por que são escripturadas no Ministerio da Viação essas quotas, isto é como renda e não deposito como faz o Thesouro, consideram-se funccionarios publicos.

Um conheço em que nem sabe onde funcciona a empreza que fiscaliza...

Um Sr. Deputado—Oh!

O Sr. Tosta—Mas quem é este fiscal? E bom dizer, para ficar bem conhecido. Vamos viver ás claras.

O Sr. Cruvêllo Cavalcanti—Basta dizer a V. Ex. que essa empreza desde 1901 não entra com um real dessa quota e o fiscal está pago até o mez passado.

O Sr. Tosta—Qual a empreza?

O Sr. Cruvello Cavalcanti—A secretaria é que deve fiscalizar isto; não estou aqui na qualidade de...

O Sr. Tosta—E' bom dizer qual a empreza, para que eu possa trazer a informação positiva.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Basta dizer que desde 1901 esta empreza não entra com um real e o fiscal está pago até o mez passado. Acredito que elle nunca foi lá ver cousa alguma.

Os Srs. Sergio Saboia e Tosta dão apartes,

O Sr. Cruvello Cavalcanti — O Ministerio da Fazenda escriptura como deposito e, nestas condições, um dos dous está errado.

Tanto é assim que, quanto ao Thesouro, o fiscal está sempre muito attento e vae saber si ella entrou com a quota devida, porque do contrario elle não receberá o seu vencimento; no Ministerio da Viação, porém, o fiscal nada fiscaliza, de nada sabe, tanto, que já houve um que tendo sido accusado, veiu á imprensa para se defender e mostrou desconhecer a zona em que funcciouava a empreza por elle fiscalizada.

O Sr. Sergio Saboia—O que acho é que é um absurdo escripturar como deposito uma quantia destinada a pagamento. Deposito é a quantia que se recebe para restituir ao proprio dono. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Diz o nobre Deputado que o deposito é constituido pelo que se recebe para se restituir ao dono. Pois bem, lá, quando entra o dinheiro, diz-se na guia: entra com a quantia de tanto para ser entregue a fulano, fiscal, na fórmula da clausula tal.

O Sr. Sergio Saboia — Isto é verba com applicação especial. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Este processo tem a vantagem de tornar o fiscal, fiscal tambem da entrega dessa quantia, porque della é que sabe o seu pagamento, e cá não, elle pouco se importa com isto; porque recebe no fim do mez, e a prova ahi está quando denuncio que desde 1901 não houve a entrada de um vintem e o fiscal está pago em dia e é um invalido ou antes um pensionista do Estado.

Penso que esta emenda attende ou pelo menos attenúa o mal.

Manda accrescentar á verba fiscalização o seguinte:

«A's companhias de Estradas de Ferro, emprezas ferro-carris e outras sujeitas á fiscalização e que forem impontuaes na entrega das quotas para pagamento dos fiscaes, imporá o Governo a pena de suspensão do trafego até ser effectuado o pagamento ou, si tiverem trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central, descontará o debito no ajuste de contas.

Essas quotas serão escripturadas como deposito, como se pratica no Thesouro em relação aos Bancos e Companhias de Seguros.»

O Sr. Sergio Saboia — Todas as companhias teem caução e o Governo costuma deduzir da caução.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Entrego esse ponto ao estudo do illustre relator, digno representante da Bahia.

Animei-me a dizer que desconfiava não conhecer esse fiscal a empreza fiscalizada, porque li no relatorio do honrado Ministro da Viação a parte referente á empreza de que venho tratando, e o relatorio desse engenheiro-fiscal muito depõe contra a sua autoridade, acreditando eu, que elle, este anno, como nos outros, tenha feito seu relatorio por notas ou apontamentos que lhe houvesse dado a empreza fiscalizada; assim dá elle á empreza um material e semoventes que ella não possue.

Sr. Presidente, vou entrar na parte mais difficil da minha discretoação:

Na sessão de 13 de novembro de 1903, discutindo este mesmo orçamento e tratando do fornecimento de agua a esta Capital, o illustre representante do Ceará, então relator desse orçamento, e não menos illustre nem menos meticuloso do que o actual relator...

O Sr. Francisco Sá—Um pouco mais pessimista.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—... concordou commigo quanto ás censuras feitas ao modo por que era fornecida a agua a esta população.

Affirmou-me S. Ex., porém, que o Sr. Ministro da Viação tinha em mãos um projecto e que esse problema seria por S. Ex. resolvido em breves dias.

Com a confiança que tenho na boa vontade e na actividade do Sr. Ministro da Industra, acceitei as affirmativas do então relator do orçamento e, segundo a expressão popular, dormi socegado sobre o caso.

Entretanto, dous longos annos são passados e S. Ex., que tem resolvido problemas mais complicados, deixou até agora sem solução o do fornecimento de agua a esta cidade.

A população desta Capital continúa a soffrer os perniciosos effeitos da falta desse liquido precioso.

O Sr. Francisco Sá — O unico melhoramento foi para o bairro de Botafogo, e esse mesmo decretado pelo governo passado.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — A's instancias do Sr. Heredia de Sá.

Bem sei que o Ministro da Viação não póde cuidar de tudo...

O Sr. Tosta—V. Ex. reconhece o que elle tem feito, que não é pouco.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Certamente. Elle não póde resolver todos os problemas ao mesmo tempo, mas acredito que tem confiado demais em auxiliares que não são tão activos como S. Ex. Nem todos teem o temperamento do Sr. Dr. Frontin, que já nos deu agua em seis dias. e que póde ainda dar-nos em sois mezes, quando terminar a Avenida.

Na sessão de novembro, a que me referi, estudei a questão do fornecimento de agua, abrangendo um periodo de quarenta annos e terminando em 1903, calculei as despezas feitas, exercicio por exercicio, com esse serviço, e cheguei ao seguinte resultado : temos gasto muitos milhares de contos, tem augmentado a despeza e diminuido a quantidade do liquido fornecido.

Posso apontar logares onde havia agua, ha dous annos, e onde hoje ella não vae, o caminho da Pedra e a rua Assis Carneiro em Inhauma e muitos outros.

Os contribuintes teem reclamado lançando mão até do milagroso empenho que tudo obtem nesta terra, e nada teem obtido.

O que é preciso é pormos termo a isso; o que é preciso é acabar com essas mystificações.

Quando se diz que não ha agua em um ponto, já se sabe, no dia seguinte vem a declaração do Sr. inspector:

«Fui examinar o encanamento e achei-o entupido, o culpado é o reclamante que não tem deposito, etc.», nunca porém, confessando a falta de agua.

De maneira que o contribuinte passa cinco e seis dias sem agua em casa, e quando reclama, nunca tem razão.

O que é facto é que nós temos gasto de 40 annos para cá, a datar de 1865, mais de 50.000:000$ com abastecimento de agua a esta Capital; e de anno a anno mais numerosas são as reclamações e peior o serviço.

Ainda hontem toda a imprensa matutina e a imprensa vespertina, todos unisonos, reclamam agua.

Até o Supremo Tribunal de Justiça suspendeu os seus trabalhos por falta de agua e como sempre não tinha razão; agua havia e muita, era defeito da canalização.

Para matar a sêde da justiça nem ao menos temos agua ! (*Hilaridade.*)

Assim como a Inspecção de Obras Publicas quer abrir tenda para vender hydrometros, ha tambem uma outra industria por ahi—a industria de queimar predio; a industria do incendio.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Havia até um syndicato.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Justamente. Responderam até a jury; foram absolvidos; creio que provaram que os predios arderam por não haver agua para apagar o incendio.

Mas, de anno a anno, cresce a população desta cidade.

A *City Improvements* a principio começou a esgotar 15.000 predios; hoje esgota 60.000. Esses predios teem as suas caixas automaticas que a hygiene obriga a collocar.

Imaginem todas essas 60.000 caixas automaticas a despejarem agua nos encanamentos ! !...

Pois o consumo da agua hoje póde ser o mesmo de ha 20 annos passados ?

Si V. Ex. se der ao trabalho de ler o quadro da Inspecção de Obras Publicas verá qne em regra nas epocas estivaes não ha agua.

Quero poupar á Camara o trabalho de lhe dar a descripção da qualidade da agua que bebe esta população.

Deixarei que a Directoria de Saude Publica faça essa analyse, que é do seu dever.

Ouvi dizer que o illustre e honrado Sr. inspector de Obras Publicas havia convencido o Sr. Ministro da Viação de que com a captação das aguas dos rios Xerém e Mantiqueira, que correm da serra de Petropolis, daqui ha 60 kilometros, estava resolvido o problema do abastecimento de agua. Ouvi isso de pessoa de todo criterio e que, no caso, está habilitada a emittir o seu juizo.

Li tambem, em uma parte do relatorio do Sr. inspector, que esse rio forneceria 40 milhões de litros em 24 horas ; a conclusão a tirar é que S. S. entende que com 40 milhões de litros em 24 horas inundará esta cidade.

Em primeiro logar, contesto que este rio, a não ser em época de grandes cheias, forneça 40 milhões de litros em 24 horas; em épocas estivaes não dará mais de 25 milhões.

E' irrisorio, admittindo mesmo o algarismo de 40 milhões de litros, dizer-se que, com a falta de agua que ha, e com o augmento annual da população, 40 milhões de litros em 24 horas venham satisfazer as differentes necessidades da população, e até matar-lhe a sede !

A Camara me permittirá ainda que, abusando da sua benevolencia...

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Não apoiado. V. Ex. está sendo sendo ouvido com muita attenção. (*Apoiados.*)

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Muito agradecido.

... que algo diga sobre estes rios Xerem e Mantiqueira.

São dous pequenos rios que descem da Serra de Petropolis.

Si se quizer saber o custo de trabalhos dessa ordem, não se conseguirá por muito que se esmerilhe.

Eu, que conheço todos os caminhos, e os meandros desses processos, não consegui saber, nem no Thesouro, nem na Inspectoria de Obras Publicas, nem mesmo no Tribunal de Contas, quanto o Governo tem

despendido nestes encantados rios Xerem e Mantiqueira.

Apanhando alguns relatorios da Directoria das Obras Publicas, publicados com longos desfallecimentos, consegui saber que em 1890, foram gastos 109:831$171; e em 1893, 70:479$342; em 1894, 112:193$275; em 1895, 149:853$875; em 1900, diz o Inspector Dr. Sabino que tudo parou, porém, que gastou 5:000$, em reparos de estragos, além de 34:000$, á Central por trilhos velhos, e mais 109:000$675, na Estrada de Ferro para esse ponto.

Portanto, mais de mil contos estão gastos; não temos, entretanto, ainda prompto o *tramway* que terá de conduzir o material, não temos os tubos e, o que é mais admiravel, nem mesmo nos pertencem todos os terrenos onde estão os mananciaes.

O Sr. Dr. Floresta de Miranda, á pagina 7 do seu relatorio de 1900, diz que essas obras foram orçadas em 1894, em 10.000:000$, mas que, naquella época (1897), não custariam menos de 12.116:319$981.

Tres annos depois, não custariam menos de doze mil e tantos contos!

Quanto nos custará hoje? Nada ha feito e doze mil e tantos contos para captarmos 40 milhões de litros em 24 horas, é uma agua que nos ficará bem salgada.

O Sr. Tosta dá um aparte.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — A mão de obra é muito cara e, depois, este orçamento foi feito para tubos de 80, e o projecto do actual Sr. inspector é para tubos de 90, ou quem sabe, linha dupla de 0,60 e que mais caro custará.

O que é facto, que é de lamentar, é que se falla nesse Xerem desde 1889; lá se vão portanto, 16 annos que se nos acena com esses 40 milhões; já gastámos mais de 1.000:000$, e... sempre a mesma canção.

Não me admirarei si mesmo lá nas cachoeiras, essas aguas forem de outros donos.

O Sr. Bricio Filho — Que quer dizer?

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Quero dizer que depois de termos gasto mais de 1.000:000$, esse orçamento está errado no fundo, na fórma e na essencia, o gasto será muito maior, o traçado é o peior, pois os tubos virão, talvez, em 10 kilometros sobre pilares, chegando aqui a agua quasi em ebullição e, portanto, impotavel, ou serão submergidos, nessa distancia, nos pantanaes de Iguassú e, dado um arrebentamento, difficilima será a substituição.

O Governo não sabe si a agua lhe pertence, pois ou não tem titulos ou são contestaveis; nem ao menos sabe com certeza quanto tem gasto e quanto gastará ainda.

Sr. Presidente, desta tribuna, creio que em 1889, fazendo-se graves accusações ao honrado e insubstituivel director dos Telegraphos o Sr. barão de Capanema, deu isso logar a que S. S., defendendo-se pela imprensa, dissesse que, quanto a telegraphos, o Ministro das Obras Publicas nada mais era que um capitão de bandeira; levantou-se então o Sr. barão de Cotegipe, tambem Ministro, e entre outras cousas aconselhou o seu collega de Ministerio a que, quanto a telegraphos, tomasse tento; parodiando hoje o Sr. barão de Cotegipe, direi ao honrado Sr. Ministro da Viação que, quanto a supprimento de agua, tambem o querem fazer capitão de bandeira, e que S. Ex. tome tento.

O Sr. Bricio Filho — E eu tomo nota do conselho de V. Ex.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Sinto-me tão encorajado com a benevolencia dos meus collegas que me animo, com permissão do illustrado representante de Pernambuco, o Sr. Dr. Bricio Filho, a voltar a tratar dos celeberrimos *hydrometros*.

Está presente o illustre representante de Minas, o Sr. Dr. Calogeras, que em 1903, na sessão de 13 de novembro, quando eu tratava desse assumpto, me aparteou, dizendo que os defeitos que eu apontava não eram do instrumento e sim, talvez, da sua collocação ou da sua adaptação.

O Sr. Calogeras—Devo declarar a V. Ex. que sou partidario do hydrometro.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Como eu tambem o sou.

O Sr. Tosta — Já vejo que acabamos todos de accôrdo.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Perdão; temos restricções.

Em materia de religião, por exemplo, estamos de accôrdo; parece-me que sou tão catholico como V. Ex., mas creio que ha uns pontos em que estabeleço algumas restricções.

O Sr. Tosta — Catholico com restricções! Então, não é bom catholico.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Vamos ao assumpto.

Na occasião eu disse, então, que não era engenheiro e que, portanto, não tinha autoridade para fallar sobre o assumpto; mas, que as sciencias tambem tinham muita cousa ao alcance de qualquer espirito mais ou menos esclarecido e que eu tinha observado, na minha vizinhança, hydrometros collocados em uma casa de familia, accusando em seis mezes uma despeza de 1:200$ de agua...

VOZES — Oh!

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — ... ao passo que um açougueiro, gastando grande quantidade de agua, gastara no mesmo semestre mil e tantos réis.

Disse então o Sr. Dr. Calogeras, em aparte, que seria defeito daquelle instrumento e não de todo e qualquer outro instrumento. Respondi a S. Ex. que me parecia que, tratando-se de um instrumento que era examinado, rectificado e até collocado pela Directoria de Obras Publicas, de construcção assás delicada, e que, passando por elle agua de depositos que filtrassem, o instrumento poderia dar resultado, mas que, quando passa a agua que nas enchurradas nos enchem as caixas de barro e até de pequenos peixes (*riso*), não poderiam taes instrumentos dar o resultado almejado; creio que para tal comprehender-se não se precisa de largos estudos.

E' tal a confiança que tenho na opinião do illustre representante de Minas Dr. Calogeras, tal a seducção que elle exerce sobre mim, pelo cultivo do seu espirito, que senti minha opinião abalada, maximé tratando-se de assumpto em que S. Ex. é mestre e mestre jubilado.

UM SR. DEPUTADO—Não obstante ser moço como é?

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Actualmente ha jubilados e aposentados com seis mezes e um anno apenas de exercicio.

Venho, entretanto, fundamentar a opinião que então emitti.

Quando começou a germinar a idéa do hydrometro, era inspector das Obras Publicas o Sr. Dr. Roxo, então o mestre da engenharia brazileira.

Entregou-se ao estudo dessa questão em 1887.

O Dr. Roxo, portanto, preparou-se, montou os hydrometros dentro da repartição, e foi estudar. Nesse relatorio, transcripto no do Sr. Ministro da Viação daquella época, apresenta uma série de tabellas das observações feitas. Entre outros periodos, ha ahi este: «Si bem que nenhum dos typos se tivesse comportado de modo absolutamente perfeito...»

São os typos que estão em uso.

E diz mais: « Levando-se em conta a facilidade de obstrucção em um abastecimento derivado exclusivamente de rios, etc.»

Ahi está como eu, pelo meu bom senso, fui ao encontro de uma opinião que não conhecia, emittida muitos annos antes por um luzeiro da nossa engenharia.

Vê-se que o Dr. Roxo está de accôrdo commigo em que as aguas dos rios, que directamente entram nos encanamentos, embora passando por depositos sem filtradores, saturadas de barro, detrictos vegetaes, pequenos peixes, etc., hão de facilmente obstruir instrumentos cujos orificios vão de dous a dez millimetros. Está, pois, justificada a minha opinião de que esses instrumentos, não comportando agua que tenha passado por filtros, comopassa em Campos e outras cidades aqui do Brazil e da Europa, não podem dar resultado infallivel. (*Apartes dos Srs. Sergio Saboia e outros.*)

Si nós não temos outra agua sinão esta, havemos fatalmente de abrir mão dos taes hydrometros.

Senhores, o resultado é que, si ficamos com o hydrometro, não teremos então agua!

O SR. SERGIO SABOIA — E' filtrar.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Mas V. Ex. sabe que os nossos depositos não estão preparados para isto. Quanto á receita publica, é enorme o seu prejuizo.

A Directoria de Obras Publicas tem um corpo de fiscaes com o qual gasta vinte e tantos contos de réis; não sei si elles fiscalizam alguma cousa. No fim do semestre, a Directoria de Obras remette a relação dos consumidores e a quantidade de agua consumida, para se fazer a cobrança.

Tirei cópia da relação relativa ao primeiro semestre deste anno, e della extrahi uma outra relação contendo umas 80 casas, a titulo de curiosidade, como vão ver os illustres Deputados.

Vou mostrar como é que os hydrometros acautelam os interesses da Fazenda:

« Rua Amazonas:—Barbearia, 1$200; Praça Tiradentes, uma pharmacia, 3$150.»

Temos aqui uma pharmacia que gastou apenas 900 réis em um semestre.

O SR. BRICIO FILHO—Só com a lavagem dos frascos se gastaria muito mais.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Vamos adeante:

« Estalagem, 1$500.»

Emfim, não quero cançar a paciencia da Camara, mas estão aqui oitenta e tantas casas que escolhi na relação, de onde poderia tirar outros tantos exemplos.

Ora, isto não dá para pagar os conhecimentos ou recibos do pagamento.

O SR. SERGIO SABOIA—Isto é devido á falta de conservação dos hydrometros.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Mas em todo o caso dá este resultado.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Os meus illustres collegas com estes apartes chegam á seguinte conclusão: é grande o relaxamento por parte da repartição que fiscaliza este

serviço, apezar de ter um corpo especial de fiscaes dirigidos por notavel engenheiro.

O SR. CALOGERAS—Não ha duvida.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Gastam-se 20:000$ com fiscaes e 26:000$ com material, total, 46:000$ e obtem-se este resultado.

Notem os nobres Deputados que isto é só no 1º semestre deste anno e imaginem onde chegariamos si fossem examinadas todas as relações antigas.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—V. Ex. está prestando um optimo serviço.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Peço licença para juntar ao meu discurso, neste ponto, esta relação.

O SR. SERGIO SABOIA—Mas V. Ex. fallou em casas em que os hydrometros marcavam extraordinariamente, e neste caso umas casas compensam as outras.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Oh! pois V. Ex. quer que um contribuinte, pagando de mais, compense o que outro deixou de pagar? Isto seria um roubo por parte do Estado.

O SR. SERGIO SABOIA—Eu explicarei o meu aparte. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—O Sr. Moitinho dos Reis, intendente desta Capital, residente á rua Reis, no Encantado, cavalheiro muito conhecido, tendo uma casa fechada, teve a surpreza de ver o hydrometro marcar um consumo de agua no valor de 1:400$ e, no emtanto, não houve consumo, porque estava fechada a casa...

O SR. SERGIO SABOIA—Isto não é razão, porque a torneira podia ter ficado aberta, o que foi a causa do desperdicio de agua.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Parece que V. Ex. já foi director de obras publicas nesta Capital, porque é essa justamente a resposta que costumam dar; e quando accusa menor consumo, como nos casos citados, é que a torneira estava fechada demais ou enferrujada.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—O que é facto é que estes apparelhos não funccionam bem.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — O Sr. Dr. Roxo disse que examinou todos estes apparelhos.

O SR. CALOGERAS—Em que anno?

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Quando se projectou o emprego desses apparelhos. Em 1887.

O SR. CALOGERAS—Ha vinte annos.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Mas a Inspectoria de Obras Publicas marcou tres desses apparelhos, dos mais modernos e por ella aferidos e os impoz aos proprietarios.

O SR. CALOGERAS — Mas nelles ha melhoramentos de anno para anno.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI— Si é assim, porque tem sido este o resultado?

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA (*dirigindo-se ao Sr. Cruvello Cavalcacanti*) — V. Ex. está argumentando de um modo irrefutavel. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Na Tijuca ha uma cocheira de carros, onde ha grande movimento, porque, nos domingos, aluga grande numero de carros e cavallos para passeios na Floresta, e portanto tem avultado dispendio de agua; pois bem, paga em um semestre 450 réis!

O SR. SERGIO SABOIA—Foi porque o hydrometro assim marcou.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Casos como este ha mais de oitenta e eu os tirei de uma relação que a Inspectoria mandou á Recebedoria para a cobrança do consumo.

O SR. FRANCISCO MALTA—Aqui, como em toda a parte, o systema é imperfeito.

O SR. BRICIO FILHO—O que admira é que o nobre relator, sempre inclinado aos bons movimentos, não tenha concordado com a suppressão de uma medida tão odiosa.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — Apresento ao orçamento uma emenda supprimindo esta despeza de 46:000$ com fiscaes, que não fiscalizam cousa alguma, porque assim sendo o prejuizo do Estado será menor.

O SR. TOSTA—Talvez seja peior. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. VIRGILIO BRIGIDO — No caso do Supremo Tribunal de Justiça ficou provado que não havia falta da agua,

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — V. Ex. assume a responsabilidade da affirmativa de que em geral não temos falta da agua?

O SR. VIRGILIO BRIGIDO—Não temos.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Então V. Ex. está em opposição ao Ministro da Viação e ao director geral das Obras Publicas, que dizem ser insufficiente o supprimento de agua. O director das Obras Publicas diz ser preciso um reforço de 40 milhões de litros, que podem ser fornecidos pelos rios Xerem e Mantiqueira.

O SR. VIRGILIO BRIGIDO — A agua distribuida é insufficiente, mas eu me refiro á falta em determinados pontos.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Oxalá que com a agua dos rios Xerem e Mantiqueira não

aconteça o mesmo que succedeu com a agua do rio Covanca, para a captação da qual o Governo gastou muito dinheiro em represas e outras obras, as quaes, quando concluidas, foram reclamadas pelo proprietario do terreno, que, ainda mais, pediu o pagamento de 500:000$, por ter o Governo se apropriado de terreno alheio.

O governo do Marechal Floriano mandou chamar esse individuo com quem entrou em accôrdo, mandando pagar-lhe a quantia de 100:000$000.

Finalmente, o proprietario do terreno ficou com a indemnização e mais as bemfeitorias. Não nos aconteça o mesmo com o Xerem e o Mantiqueira, onde o Governo já gastou mais de 1.000:000$, e não é dono ainda da maior parte do terreno por onde corre a agua. (*Ha apartes.*)

Meus collegas, essas cousas correram-me pelas mãos; eu as conheço praticamente e sei isso o que é. (*Pausa.*)

Acho que já estou abusando da preciosa attenção da Camara. (*Não apoiados geraes.*)

Agora, o Sr. Bricio Filho que tem sido tão bondoso, me ha de permittir que eu trate de um assumpto com menos maestria do que S. Ex. tratou ha dias, porém com mais minudencia.

Censurou S. Ex. o acto do Sr. inspector das Obras Publicas mandando cortar a agua que abastecia uma escola publica, na occasião em que funccionava, com mais de 200 creanças, em um dia de calor extenuante.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Os jornaes informaram isso.

O Sr. Bricio Filho — Não houve contestações.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Tambem sei de um outro facto que os jornaes noticiaram, de S. S. ter remettido para o Thesouro uma conta de cento e tantos contos de fornecimento de agua, devido pela Prefeitura do Districto Federal.

Eu venho tratar destes dous factos.

Quanto ao primeiro — do córte do abastecimento de agua á escola publica, não tratarei pelo lado humanitario por que o encarou o nobre Deputado por Pernambuco. Na verdade foi um facto de revoltante barbaria, e lamento que no Codigo não haja uma pena para o funccionario que assim procedeu.

O Sr. Tosta— O facto é que o inspector applicou as disposições da lei.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Não applicou tal; applicou apenas sua má vontade ao Prefeito desta cidade.

O Sr. Tosta —Fez a primeira intimação e, não sendo attendido, mandou cortar: o proprietario immediatamente mandou satisfazer o pagamento. E' como sempre acontece: todas as medidas brandas não produzem effeito; quando se remonta ao extremo é que esse effeito se verifica.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Cortar a agua quando a escola está funccionando!...

O Sr. Tosta—A questão é do *modus faciendi*. Quem está de fóra vê a cousa por um prisma; mas quem tem de cumprir a lei, é que sabe o momento opportuno em que tem de agir. Com certeza, elle não mandou de proposito que se cortasse a agua, justamente quando a escola estava funccionando.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Os professores pediram que adiassem por duas horas e elles disseram que não havia ordem para adiamento nenhum. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Si V. Ex. diz que applicou um preceito legal collocando o hydrometro nos estabelecimentos municipaes, porque não collocou o hydrometro nos estabelecimentos federaes da União?

O Sr. Bricio Filho—Apoiado.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Eu não sou suspeito tratando de assumpto que se relaciona com a Prefeitura do Districto Federal, porque, com sinceridade declaro, não sou sympathico ao modo de proceder nem sempre brando e justo dessa autoridade; isso, porém, não me inhibe de defendel-o quando, como no caso presente, a razão e o direito estiverem de seu lado.

A agua não pertence á União; a agua pertence ao Sr. Prefeito do Districto Federal; e, desde que se colloca hydrometros em estabelecimentos municipaes, devem igualmente ser collocados nos estabelecimentos da União, nas repartições publicas, nos quarteis, nesta Camara, no Senado, em toda parte, para que possa haver o ajuste de contas de que falla a lei.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a constituição do governo municipal no Districto Federal é a lei de organização n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Essa lei diz no seu art. 14:

« E' da competencia do Conselho, regularizar o serviço do abastecimento de agua á população, curando dos mananciaes, fontes, chafarizes, aqueductos, etc. »

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Em toda a parte do mundo o serviço de agua é municipal.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Como a Constituição do Districto Federal encarre-

gou, incumbiu ao conselho de legislar sobre isto, o que aconteceu?

Na lei da Receita n. 25, de 1891, art. 4º, se diz: o Poder Executivo continuará a arrecadar nos Estados ainda não organizados e até que elles se organizem os impostos que, em virtude de disposição constitucional lhes são transferidos, procedendo do mesmo modo em relação ao Districto Federal.

A lei da Despeza n. 26 da mesma data não deu verba para a Inspectoria de Obras Publicas e serviço do abastecimento de agua e accrescentou no § 2º do art. 8º: « Logo que esteja definitivamente organizado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botanico, passeios, horto viticulo, estação philoxenica da Penha, serviço de exgottos, de obras publicas da Capital Federal, etc.»

Em seguida veiu a lei citada n. 85 dando organização ao governo do Districto Federal; posteriormente, dous mezes depois, foi promulgada a lei da Receita n. 126 A, de 27 de novembro, não incluindo ainda os impostos predial, de industrias e profissões, transmissão de propriedade, penna de agua e, quanto á despeza, não incluiu ainda verba para a Inspectoria de Obras Publicas.

Na lei da Receita para 1894, n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, apparecem pela primeira vez os impostos de transmissão, industrias e penna de agua, porque no art. 6º dispõe que—por conta da arrecadação dos impostos de industrias e de transmissão serão feitas todas as despezas com a justiça local, a policia e corpo de bombeiros, exonerada a Municipalidade de contribuir para essas despezas; não foi penhorada a renda da penna de agua, porque se reputou sufficiente a daquelles impostos, o excesso, portanto, e a renda da penna de agua teem de ser entregue á Municipalidade.

UM SR. DEPUTADO—Como ficou durante algum tempo.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—E' correcto que dahi em deante fosse dada a verba para a Inspectoria de Obras Publicas e assim o fez a lei n. 191 B, de 1893, e bem modesta foi essa verba, apenas de 1.906:232$500.

Em 1895, lei n. 265, de 1894, apparece na Receita apenas a penna de agua, unica não penhorada, porque naquella época a Municipalidade não tinha credito e esbanjava as suas rendas, o que forçoso é confessar, hoje não se dá. E' no art. 10 dessa lei que surgiua ameaça do famoso hydrometro, porémcom a salutar restricção—salvo para os usos domesticos ou da hygiene das habitações.

Vê-se por esta ligeira exposição que a renda da penna de agua pertence á Municipalidade e que si ella está sujeita á collocação de hydrometros, porque não os estabelecimentos da União? como fazer-se o encontro de contas? como fiscalizar a Municipalidade o que é do seu patrimonio?

O SR. TOSTA— Até agora não tem pago cousa alguma.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI —Mas tambem não tem recebido o saldo que tem no Thesouro.

O nobre Deputado sabe que não tenho antipathia pelo Sr. Ministro da Fazenda.

VV. EEx. sabem como elle faz as contas. Agora mesmo com o Estado do Rio de Janeiro conseguiu reduzir uma conta de mil quatrocentos e tantos contos de réis, de que a União é devedora a esse Estado, a duzentos e poucos contos.

O ponto a que quero chegar é o seguinte: que, sendo a agua, como é, o que está aqui provado pelas leis todas que citei, do patrimonio municipal, desde que a Inspectoria de Obras Publicas colloca hydrometros nos estabelecimentos municipaes, ha de collocal-os nos da União

Como está, a Intendencia paga a agua que é sua, a União não paga a agua que não é sua, desigualdade clamorosa, offensiva do direito da Prefeitura.

E' ao que quero chegar, desde que S. S. é tão exigente para a collocação de hydrometros em escolas publicas e outros estabelecimentos e para mandar uma conta de cento e tantos contos de réis, afim de ser paga pelo Sr. Prefeito.

Pergunto eu : Quanto deve a União á Prefeitura ? E' muito maior consumidora de agua do que a Prefeitura ; portanto, é preciso que os estabelecimentos federaes tenham tambem hydrometros para se poder fazer tal encontro de contas de que falla a lei.

Do contrario, temos a partilha do leão: *quia leo sum...*

E, quanto a hydrometros, ha até o seguinte : a lei determinou quaes as casas em que é obrigatoria a collocação; entretanto, a Inspectoria manda collocar hydrometros em casas de que a lei não falla e até em outras claramente exceptuadas, como as de familia, de accôrdo com a lei de creação, de 1895, tendo havido depois a lei de 1898, que especifica collegios, quarteis, etc.

Estenderam, entretanto. O inspector fez um regulamento, que hoje vigora ; o Ministro da Viação, que era o Sr. Jardim, expediu o regulamento e, dous mezes depois, o Senado, no orçamento, encaixou uma emenda approvando-o.

O autor da emenda foi o Sr. Ministro da Fazenda actual, parente proximo do Sr. Jardim. Assim, o regulamento foi approvado por uma emenda encaixada, ob e subrepticiamente, no Orçamento da Viação, por esse mesmo Senado que agora, por intermedio do seu relator da Fazenda, diz que uma emenda sobre guias de funccionarios publicos não é materia orçamentaria, deve ser excluida. E, nas condições em que estamos, lutando com difficuldade de numero para votar os orçamentos, havemos de ficar á espera de que o Sr. relator vença lá, e mande para aqui o orçamento, afim de o approvarmos, de engulirmos essa suppressão que quer fazer S. Ex., quando foi do Senado que veio a emenda, redigida nos seguintes termos :

« Fica approvado e regulamento expedido pelo decreto de 24 de outubro do corrente anno. »

Assim, em dezembro de 1898, o Senado, por emenda, approvou um regulamento expedido dous mezes antes pelo Ministro da Viação.

E' como póde viver o hydrometro : é por estes meios...

O Sr. Bricio Filho—Illegaes.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—...illegaes, tortuosos e alguns até cabulosos. (*Riso.*)

O que é facto é que, conforme a minha nota, em 11 annos a Inspectoria de Obras Publicas consumiu 30.000:000$ de verbas orandinarias e mais dous mil e tantos contos de creditos que, não sei porque, chamaram de especiaes. São, portanto, 32.000:000$ em 11 annos, para chegarmos a este resultado, não termos agua em quantidade necessaria e termos de quebrar os hydrometros, que impedemque a agua entre nos depositos.

Depois de gastarmos em 11 annos trinta e dous mil e tantos contos com o supprimento de agua, chegamos á triste condição de não termos agua para beber.

Agora, Sr. Presidente, só me resta pedir desculpa aos meus honrados collegas por lhes ter tomado tanto tempo com tão desalinhavadas observações.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — V. Ex. fallou brilhantemente.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Terminando, peço licença para offerecer um requerimento.

Apoiado em autoridade tão respeitavel como a do illustre relator da Receita, animei-me a apresental-o, sem que seja tido como um requerimento de opposição, porque sei que esta casa se constitue de amigos, alguns até muito particulares do honrado Sr. Ministro da Viação, e affirmo, porém, que nenhum delles me excederá em admiração pela actividade, talento e patriotismo de S. Ex.

Já vêem os nobres Deputados que não póde pairar no meu espirito a idéa de offerecer requerimento de opposição a S. Ex., a quem presto todo o apoio, não duvidando mesmo, quem sabe, ir até o apoio incondicional.

Um Sr. Deputado—Isto V. Ex. não faz, tem se revelado não ser capaz disso. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Cruvello Cavalcanti—O meu requerimento é o seguinte:

« 1.° Qual a distancia entre o rio Xerem, no ponto de sua captação, e o reservatorio do Pedregulho.»

O Sr. Calogeras—Isto já é conhecido.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Não é tal. Dão 60 kilometros, quando é muito mais. Eu tambem tenho a medição.

« 2.° Está prompto o *tramway* para o transporte dos tubos e mais materiaes ?

3.° Quanto se tem gasto até hoje nessa obra ?

4.° Quanto se despenderá, sendo os tubos de 0^m,90 ?

5.° Os mananciaes e todos os terrenos superiores e adjacentes pertencem ao Governo ? Quanto custaram ?

6.° O que falta comprar ou desapropriar ?»

Si o honrado relator honrar-me com a sua resposta, *erit mihi magnus Apollo.* (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Relação de alguns nomes de devedores pelo consumo de agua, no 1º semestre de 1905, extrahida da relação remettida pela Inspectoria de Obras Publicas

HYDROMETROS

LOCALIDADES	NUMEROS	ESTABELECIMENTOS	IMPOSTO 1º SEMESTRE DE 1905
Rua Amazonas	5	Barbeiro	1$200
» D. Amalia	25	Habitação domestica	1$500
» D. Maria	49	Taverna	1$650
» D. Anna Nery	21	»	1$500
» » » »	196	»	1$950
» Dr. Archias Cordeiro	102	Barbeiro	1$800
» Muriquipary	6	Pharmacia	$900
» Matheus Silva	A 1	Estabulo	4$350
» Boulevard Vinte e Oito de Setembro	22	»	6$900
» » » » » »	137	Taverna	1$950
» » » » » »	151	»	1$500
» » » » » »	161	Botequim	9$000
» Catumby	11	Taverna	6$000
» Dr. Aristides Lobo	71	»	1$350
» Haddock Lobo	159	Collegio	$800
» Visconde de Itamaraty	51	Taverna	1$200
» Alto da Boa Vista	45	Cocheira	$450
Travessa Affonso	1	Estalagem	1$300
Rua Bom Pastor	26	»	1$300
» Acre	10	Barbeiro	1$950
» Bella S. João	62	Pharmacia	1$050
» Camerino	42	Segeiro e Escola Publica	$750
» »	58	Taverna	1$950
» Candelaria	28	Barbeiro	1$950
» Coronel Moreira Cesar	24	Hotel	3$000
» Dr. Joaquim Silva	31	Taverna	$750
» Frei Caneca	74	Fabrica de massa	$600
» » »	384	Barbeiro	1$050
» Gamboa	23	Botequim	1$800
» »	47	Taverna	1$350
» General Camara	151	Fabrica de calçado	1$350

» » »	172	Hotel	2$100
» » »	288	Taverna	31$750
» Invalidos	86	»	1$050
» da Lapa	26	Barbeiro	1$350
» » »	82	Taverna	1$050
» Miguel de Frias	25	Barbeiro	1$950
» Misericordia	50	Louça e Escola Publica	$900
» Riachuelo	348	Taverna	$750
» da Saude	52	»	1$950
» Senador Pompeu	1	Casa de pasto	2$550
» » »	14	Taverna	$300
» » »	62	»	1$350
» » »	142	Botequim	2$100
Becco do Bom Jesus	13	Casa de banhos	1$580
Praça Tiradentes	6	Agricultura	3$300
» »	30	Pharmacia	3$150
Rua do Aqueducto	28	Taverna	1$500
» Barroso	8	Pharmacia	$750
» »	1	Botequim	1$500
» »	10	Armazem	1$050
» »	12	Botequim	3$300
» »	14	Barbeiro	$900
» »	40	Casa de commodos	1$200
» Marciana	20	Taverna	2$550
» Barros	43 A	Flores naturaes	3$150
» Marciana	54	Taverna	2$550
» Barata Ribeiro	11	»	1$500
» General Polydoro	61	Botequim	3$450
» Jardim Botanico	26 B	Estalagem	3$200
» » »	26	Pharmacia	3$750
» Passagem	57	Taverna	2$250
» Marquez de S. Vicente	1	Estalagem	1$500
» S. Clemente	115	Barbeiro	2$550
» S. João Baptista	78	»	$900
» » » »	80	Taverna e botequim	2$100
» Voluntarios da Patria	99	Flores naturaes	$750
» » » »	127	Taverna	1$750
» » » »	172	Officina e habitações	1$350
» » » »	171 A	Botequim	2$100
» João Affonso	32	Estalagem	3$700

Vêm á Mesa, são lidas e approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 302 B, de 1905

Art. 3.° Onde diz XL, XLI etc., supprima-se na XL a lettra *b*.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti.*

Ao art. 1° n. 3 lettra *g*, accrescente-se :

Para compra ou impressão de obras originaes ou traduzidas, technicas e de propaganda, cujo valor tenha sido reconhecido pelo Governo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti.*

Verba 14—Accrescente-se :

A's companhias de estradas de ferro, emprezas ferro carril e outras sujeitas á fiscalização e que forem impontuaes na entrega das quotas para o pagamento dos fiscaes, imporá o Governo a pena de suspensão do trafego até ser effectuado o pagamento ou, si tiverem trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central, descontará o debito no ajuste de contas.

Essas quotas serão escripturadas como deposito como se pratica no Thesouro em relação aos bancos e companhias de seguros.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti.*

Verba 11—Serviço de hydrometros :

Pessoal—supprimam-se 2:250$000.
Material—supprimam-se 25:550$00 0.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti.*

Onde convier :

Fica revogado o art. 5° do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Cruvello Cavalcanli.*

Considerando que sem abundante fornecimento de agua não será possivel o completo saneamento da cidade ;

Considerando que, na constancia de prolongada ausencia de chuvas, ha falta de agua até para fins hygienicos, e

Attendendo á necessidade urgente não só da acquisição de novos mananciaes, como da construcção de depositos em diverssos pontos elevados da cidade:

Redija-se assim o n. XXXIII:

O Governo fará acquisição de novos mananciaes pela fórma que julgar mais conveniente e as obras necessarias afim de melhorar e augmentar o serviço de abastecimento de agua a esta capital.

Art. Fará conjuncta ou separadamente as operações de creditos e financeiras, podendo reservar para o serviço de juros e amortização do capital que levantar ou dos titulos que emittir a renda de todo o serviço.

Terminando as obras, a contribuição das pennas de agua será arrecadada pela tabella seguinte:

Por predios de aluguel annual até 1:800$........................	36$000
Idem de 1:800$ até 3:000$........	64$000
Idem de mais de 3:000$...........	100$000

§ 1.° Nos estabelecimentos industriaes servidos por machinas de grande consumo de agua, casas de banhos, hoteis, etc., taxadamente enumerados no art. 7°, § 1° da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, a cobrança será na razão de 36$ por 1.200 litros.

§ 2.° Para a taxa superior a 36$ será facultativo o pagamenio por semestre.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Cruvello Cavalcanti.*

Onde convier:

Continua em vigor o art. 52 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Cruvello Cavalcanti.*

Verba 11ª— Serviços diversos:

Reduza-se:

Reparos de proprios nacionaes, etc........................	60:000$000
Despezas imprevistas..........	10:000$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Cruvello Cavalcanti.*

3ª divisão :

Revisão da rede, etc.:

Pessoal e material necessarios para esse serviço—reduza-se a 400:000$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Cruvello Cavalcanti.*

O Sr. Neiva não póde deixar de mostrar a inconsequencia da Commissão, sinão a contradicção do illustre relator, apezar da grande amisade que o prende a S. Ex. *Amicus Plautus sed magis amica veritas*, e assim dizia-lhe S. Ex. na hora da votação.

Apresentou tres emendas ao Orçamento da Industria, em 2ª discussão,e as fundamentou, cabalmente da tribuna. Si não as discutiu por occasião do parecer dado pela Commissão é porque não queria por essa fórma concorrer para a delonga de um projecto de que era relator seu prezado e distincto amigo.

O orador se occupará primeiramente de sua emenda que autorizava o Governo a *adquirir* um predio para installação dos correios e telegraphos do Estado da Bahia, *adaptando-o* a tal fim.

Critica o substitutivo proposto pela Commissão e opta pela construcção de um edificio o qual lhe merece maior reparo, por ser assignado pelo nobre relator, filho tembem daquella gloriosa terra, e que bem conhece a topographia de sua capital e da cidade baixa, a que se referiu.

O orador dá as razões por que entende que a séde dos correios e telegraphos deve ser no centro do commercio para attender melhor aos seus interesses,e não na cidade alta onde já foi installado esse serviço sem grandes vantagens para o publico. Demais,cumpre attender que o numero de telegrammas commerciaes excede em muito ao dos particulares e o commercio funcciona na cidade baixa, onde ha difficuldade em achar terreno baldio para se edificar.

Portanto, seria consultar de perto os interesses do commercio, si o Governo mandasse edificar, idéa que o orador desde já alvitra, um predio contiguo á Alfandega, onde existiu o Arsenal de Marinha e, neste sentido, declara, formulará sub-emenda.

Com profundo pezar seu, pois só teve quatro votos de bahianos, viu ser rejeitada outra emenda sua em que propunha uma gratificação de 25 % sobre as diarias que percebem os ambulantes dos correios da Bahia, emenda que outra sorte não podia ter desde que vinha acompanhada do tetrico e funebre epitaphio «*Com parecer contrario da Commissão*.» (*Riso*.)

E não póde silenciar o apoio, que cordialmente agradece, que sua emenda alcançou das bancadas pernambucana, paraense, paranaense, fluminense e outras.

Lembra que para outras repartições, a começar pelos proprios Correios desta Capital, este mesmo orçamento dispensa iguaes favores, por exemplo : as gratificações aos chefes de turmas da Directoria Geral e da Administração do Districto Federal; para os inspeccionadores das administrações postaes e das agencias das administrações; para os empregados do serviço maritimo (e não pôde ficar para os de viação ferrea) para os agentes embarcados, para os telegraphistas encarregados das observações meteorologicas. Em conclusão, mesmo que o orçamento de que um antigo amigo e preclaro collega é relator não cogitasse de taes gratificações, pode assegurar que outros orçamentos agora mesmo votados, como o do Interior, dão taes gratificações, e nesse caso inquere : porque ser repellida a gratificação para os ambulantes ?

Em sua emenda o orador cogita onde sanar a injustiça que soffrem aquelles desprotegidos e honestos servidores.

Ouviu a respeito a tempo o ministro que delicadamente lhe declarou a providencia, no caso, competir ao Congresso. E o resultado tem sido este, que aliás a Camara não ignora, o desconhecimento, a postergação dos direitos dos pobres ambulantes.

Encarece a utilidade da medida e salienta estas incongruencias, não tanto visando a pessoa do nobre relator, que está cumprindo o seu dever, como para aquelles Deputados que não assistem aos debates e que certamente a votaram de accôrdo com a palavra de S. Ex., interprete do pensamento official...

Prevalece-se da opportunidade para, embora muito superfunctoriamente, responder aos que declararam que não votavam a emenda porque só cogitava da Bahia. O orador que está sempre dtsposto a assignar e votar tudo que é justo e concerne aos outros Estados—si não accrescentou outros Estados, é porque em virtude da rapidez com que foi encerrado o Orçamento mal teve tempo para formular as suas emendas; os collegas tinham o direito de apresentar nelle emendas estendendo a medida aos seus Estados; si o não fizeram foi porque não tinham necessidade ou porque esses serviços nos seus Estados já estavam devidamente aquinhoados; não o fizeram, emfim, porque assim resolveram..., porque não precisavam..., porque não queriam, e a prova é que quando se tratou de telegraphos surgiram emendas de quasi todas as bancadas, as quaes a Commissão reduziu a uma; e foi assim que foram aquinhoados os Estados de S. Paulo e Minas; do Maranhão, do Ceará, Parahyba, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Goyaz e Matto Grosso. Atacou a ordem geographica em homenagem ao sol fulgente e ao sol nascente (*riso*.)

Voltando á carga acerca da emenda sobre a edificação e construcção de predio para Correios, embora renda a mais sincera ho-

menagem, e tenha a mais convicta admiração pelos talentos, virtudes e subidas qualidades moraes e intellectuaes do seu tão antigo quanto prezado amigo, vem accentuar a contradição flagrante que ha entre o que a Camara resolveu e o que fez S. Ex. no caso da verba para o telegrapho de Campos, em que a Commissão disse: «para a *acquisição* de outro predio...» ao passo que a emenda do orador para o correio da Bahia não foi acceita exactamente porque fallava em *acquisição*. O mesmo se deu com relação ás palavras—gratificação e porcentagem, do que fica avisado, para de outra vez dizer porcentagem e não gratificação, para ser feliz em sua idéa (*riso*).

Aproveita a opportunidade para defender e justificar a emenda que apresentou sobre o Lyceu de Artes e Officios e a Exposição Industrial da Bahia, á frente de cujos trabalhos se acham cidadãos eminentes, verdadeiros enthusiastas do Lyceu e do progresso de sua terra, cujo merito elle repete com vivo enthusiasmo.

Reproduz os argumentos com que em anterior discurso produziu a justificativa de sua emenda; demonstra que ella não é regional; mas, mesmo quando fosse, podia ser proficua a toda a nação, e, como declarou, era nesse sentido que se estavam fazendo os convites aos Estados para que a ella concorressem: tambem a exposição de Chicago era regional, e no emtanto foi mundial!

O substitutivo votado, além de diminuto, tem entraves, que a podem prejudicar.

O auxilio da União é preciso e será proficuo á mesma União. Não é quando se dá nesse orçamento mais de um milhar de contos de auxilios á agricultura e á propaganda della que se poderão regatear esses 40:000$ que solicita para seu Estado.

Si por um milagre, por instantes, na votação de sua emenda, o illustre relator emmudecer (*riso*), ante essa mudez e o pedido instante do orador, a Camara resolverá pela affirmativa, dadas as razões que lhe assistem. (*Apoiados.*)

O orador arreceia-se, mas é do valor politico, cujos effeitos mesmo beneficos já tem sentido, do prestigio individual, reconhecida intelligencia, comprovada eloquencia, tudo isso unido a esse escrupulo religioso, do digno relator, o que o leva a contrariar ao orador e á sua estremecida Bahia, para não parecer que por essas razões particulares é levado a acceitar a emenda.

Conclue, compromettendo-se, relativamente á emenda sobre ambulantes, já que desta o regimento não permitte a reproducção, a voltar á carga um dia, si tiver a fortuna de ser reeleito, e com aquella tenacidade que é o seu apanagio.

Manda á Mesa as duas emendas a que se referiu, sobre lyceu e sobre correios, pedindo aos collegas, que o ouviram, lhes relevem as observações feitas, pois sabem que o seu preceito é—paraphrazeando o illustre relator — *Amicus Plautus sed magis amica Bahia...* (*Riso*). (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas, conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 302 B, de 1905

A autorização ao Governo para construcção de um edificio que sirva para repartições do Correio e dos Telegraphos da Bahia seja redigido do seguinte modo:

E' o Governo autorizado a adquirir terreno ou predio na capital do Estado da Bahia para nelle construir um edificio em que funccionem as repartições dos Correios e Telegraphos.

S. R.—Sala das sessões, 17 de dezembro 1905.— *J. A. Neiva.*

Da verba de n. XLII do artigo da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que o projecto manda continuar em vigor, tire-se a quantia de 40:000$ para auxilio da Exposição Agricola, Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

S. R., 17 de dezembro de 1905.—*J. A. Neiva.*

Sub-emenda

A passar esta emenda, fique prejudicada a emenda de autorização sob n. XXVI do art. 2º.

S. R., 17 de dezembro de 1905.—*J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente—Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Calogeras—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Calogeras—Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, era intenção minha fallar sobre o Orçamento da Viação, desde que se iniciou a 2ª discussão deste projecto.

O trabalho que trago é um todo concatenado que difficilmente será apresentado perante a Camara mesmo em dous discursos; não é neste momento que eu poderia iniciar considerações que certamente não terminarei hoje.

Eu consultaria a V. Ex. si não seria o caso de se me reservar a palavra para amanhã afim de que eu possa fazer a minha exposição perante a Camara.

O Sr. Presidente—V. Ex. tem mais de meia hora para fallar.

O Sr. Calogeras—Si houvesse quem quizesse aproveitar esta meia hora, para...

O Sr. Bricio Filho—Creio que ha.

O Sr. Calogeras—Si assim é, eu desistirei da palavra, reservando-me para fallar amanhã.

O Sr. Moreira da Silva vem fallar para defender duas emendas que enviou á Mesa. Tratará da primeira—a que se refere á construcção de uma ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada que liga a villa de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, á villa do Jacarézinho, no Estado do Paraná; e desde já affirma que a illustre Commissão de Finanças, como já teve occasião de dizer, equivocou-se quando se occupou desto objecto, em emenda que offereceu á 2ª discussão.

Disse aquella Commissão que não acceitava a emenda porque ella importava em despezas que viriam sobrecarregar o Orçamento da União, o qual já muito despendia com o auxilio á construcção da estrada de ferro ligando o Estado de S. Paulo ao do Paraná.

Esse argumento padece de dous defeitos.

O primeiro é que a emenda não exige despeza alguma da União, por isso que a concessão que se pretende é para ser cobrado o pedagio pela servidão da ponte. O segundo é que nada tem a materia da emenda com as despezas com a estrada de ferro que communique entre si os dous Estados referidos: a ponte sobre o Rio Paranapanema, entre Jacarézinho e Santa Cruz do Rio Pardo, ficará a grande distancia da que se deverá construir sobre o Itararé, para ligar S. Paulo ao Paraná. Tal distancia não poderia ser vencida em poucos dias, pois é preciso fazer muitas voltas, desde que por aquelles sitios nem ha estradas. Por outro lado, faz-se mister lembrar que a ponte a ser construida por estradas de ferro, para a ligação daquelles Estados, absolutamente não serviria aos municipios de Santa Cruz do Rio Pardo e Jacarézinho. Outras explicações mais detalhadas, que expõe, demonstram as difficuldades que se oppõem ao percurso de passageiros e viajantes por aquellas paragens, obrigando-os a extraordinarios rodeios e voltas, em uma viagem prolongadissima, assim como valem pela plena justificativa da emenda que teve a honra de apresentar á Casa.

A segunda de suas emendas refere-se a assumpto que desde muito tempo preoccupa seu espirito e diz respeito á necessidade que ha da Estrada de Ferro Central do Brazil servir aos interesses da capital paulista, do mesmo modo por que serve aos habitantes da Capital Federal.

Sabe todo mundo que proximo a S. Paulo ha diversas paradas, que constituem os suburbios daquella cidade; são as paradas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª da estrada suburbana e que são nucleos diversos de povoações em inicio, alguns já bastante desenvolvidos. A distancia que percorre a estrada suburbana, da estaçao do Braz á 6ª parada, a mais distante de S. Paulo, em todo caso não corresponde á metade da distancia que vae da estação inicial no Campo á estação de Cascadura; ou por outra: o percurso da estrada de ferro, no terreno suburbano, na capital paulista, é inferior em extensão á metade do percurso que faz a estrada de ferro suburbana da Capital á Cascadura.

Ora, para esta Capital paga-se de passagens 50 % menos do que se paga na capital paulista ao extremo de seus suburbios, sendo que outrora tanto se cobrava nos suburbios de S. Paulo como nos do Rio de Janeiro.

Os moradores dos suburbios do Rio dirigiram um reclamação ao Ministerio da Viação e Industria, e foram attendidos, passando a gosar da reducção de 50 % no preço das passagens; os de S. Paulo nada reclamaram, e por isso mesmo o Governo manteve a mesma tarifa, ficando elles em uma circumstancia de verdadeira desigualdade.

Pois bem. Os moradores da Penha de França—um dos nucleos da povoação a que se referiu ha pouco—alliados a outros das paradas proximas a S. Paulo, dirigiram uma petição ao Sr. Ministro da Viação relativa a uma reducção que os equiparasse, em situação, aos moradores dos suburbios do Rio. Acontece, porém, que o Sr. Ministro, ora por molestia, ora assoberbado por grande accumulo de trabalho, em uma pasta movimentada como a que gere, não teve tempo de, até hoje, dar solução áquelle pedido...

E é por isso que o orador se julga no direito de offerecer uma emenda ao Orçamento que ora se discute, equiparando os preços das passagens nos trens suburbanos de uma e outra capital—S. Paulo e Rio de Janeiro.

Demonstra a superioridade da medida, mesmo encarada pelo seu lado economico, desde que se sabe que uma linha de bonds electricos, que trafega aos lados daquella estraáa em S. Paulo, lhe tira grande numero de passageiros, pois lhes offerece passagem mais barata, e tão commoda e rapida a via-

gem, como na estrada de ferro se faz, assim vencendo a esta na concurrencia.

E' nesse sentido que dirige um appello á Commissão de Finanças, chamando sua esclarecida attenção para os factos de observação que se apreciam na vida suburbana do Rio de Janeiro e na preferencia de sua população pela estrada de ferro, tão sómente pela commodidade que offerece nos preços.

Tendo assim justificado as emendas que apresentou, porá termo a esse desalinhavado discurso, dirigindo palavras do mais justo elogio ao nobre relator do Orçamento da Viação, pelo enorme interesse que tem sempre manifestado em beneficio da producção nacional, animando em toda parte aquillo que constitue a principal, sinão a unica fonte de riqueza publica entre nós—a avoura. (*Muito bem*.; *muito bem*.)

O Sr. Presidente—Estando adiantada a hora e havendo oradores inscriptos, fica adiada a discussão. (*Pausa*.)

Previno aos Srs. Deputados que, si não for encerrada a discussão do Orçamento da Viação amanhã, na sessão diurna, haverá sessão nocturna.

A ordem do dia de amanhã é a seguinte :

Continuação da votação do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de de julho de 1904 entre os os Governos do Brazil e do Perú (2ª discussão);

Votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 275 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do do Instituto Nacional de Musica (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gozar das vantagens do art. 336 do Regulamento dos Arsenaes de Guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A. de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido, S. Sebastião e da Directoria Geral de Saude Publica aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12, do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua mantenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para a nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da

Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905, relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro, em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados a percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 349, de 1905 relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa; morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão):

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Santa'Anna do Livramento (2ª discussão);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 302 B, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906;

2ª discussão do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga;

2ª discussão do projecto n. 356, de 1905, determinando que os chefes da missão diplomatica tenham direito á disponibilidade nos termos da legislação vigente, quando tiver a primeira nomeação nesse posto, etc.;

Discussão unica do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 282, de 1904, e 357, de 1905, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação.

Levanta-se a sessão as 5 horas da tarde.

175ª SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dias Vieira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Paula e Silva, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Felisbello Freire, Neiva, Tosta, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Henrique Salles, Calogeras, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Costa Neto, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Hosannah de Oliveira —Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar simplesmente á Casa que o meu illustre collega e amigo o Sr. Arthur Lemos, não pôde comparecer ás sessões por se achar bastante doente.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

S. Paulo, 18 de dezembro de 1905.—Presidente Camara Deputados—Rio.—Peço fazer constar expediente que só conhecidos motivos necessidade tratamento saude forçaram falta comparecimento frequente, sendo antes assiduo nossos trabalhos. Cordiaes saudações. —*Jesuino Cardoso*—Inteirada.

Petropolis, 18 de dezembro de 1905.—Deputado Ignacio Tosta—Camara — Rio.— Peço communicar deixo comparecer sessão doente. —*Augusto de Freitas*.—Inteirada.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 43 — 1905

Indefere o requerimento em que D. Lucia Lobo Pimentel, viuva do ex-major da brigada policial do Districto Federal Francisco Candido Pimentel, pede que seja declarado insubsistente o decreto de demissão do seu fallecido marido do posto de major, estendendo-se a elle a amnistia concedida aos implicados no crime de conspiração

Foi presente á Commissão de Constituição e Justiça o requerimento em que D. Lucia Lobo Pimentel, viuva do major da brigada policial do Districto Federal Francisco Candido Pimentel, declara ter sido seu marido demittido daquelle posto como implicado no crime de conspiração attribuido ao Dr. Andrade Figueira, do que aliás foi absolvido, como faz certo com certidão junta e por isso pede que seja declarado insubsistente o decreto de sua demissão do posto de major, estendendo-se a elle a amnistia concedida a todos os demais implicados.

Junta a supplicante á sua petição, além da fé de officio do seu marido, a certidão de seu casamento com aquelle official, a da absolvição do mesmo no jury a que foi sujeito e a do seu fallecimento.

Da fé de officio junta consta que a 6 de março de 1900, o finado major Pimentel fôra sujeito a conselho de investigação por ser accusado de actos graves de indisciplina e que a 17 do referido mez foi demittido do posto de major e posto em liberdade.

A Commissão pediu informações ao Governo, que as prestou por intermedio do commandante da força policial do Districto Federal, Sr. tenente-coronel José de Avila Franca, que informa haver sido, o finado ex-major Pimentel, demittido do seu posto sem declaração de motivos e desenvolve o historico do processo summario instaurado contra aquelle official, observando que fôra elle privado da sua patente por decreto do Governo, em 17 de março de 1900, depois de uma simples investigação feita perante conselho illegalmente constituido e sem prévio conselho de guerra a que tinha direito nos termos do decreto n. 12.634, de 10 de fevereiro de 1893, que vigorava.

Mesmo considerando authenticas as gravissimas infracções de lei commettidas por delegados da immediata confiança do Governo de então, que as sancionara, sómente cabe á Commissão profligal-as, como um máo exemplo, e lastimal-as por suas consequencias.

Não sendo o Congresso Nacional um poder superior ao Executivo, o appello da supplicante é assumpto fóra da esphera das attribuições do Poder Legislativo; mas antes deve ser dirigido ao Governo para o fim de ser revisto o processo, salvo sempre o direito da supplicante de provocar, em tempo util, a acção reparadora ao Poder Judiciario, ao qual incumbe restabelecer o dominio da lei violada, nos termos do art. 60–b, da Constituição.

Assim sendo, opina a Commissão pelo indeferimento do requerimento da supplicante, sendo-lhe restituidos os documentos com que o instruiu, si assim o pedir.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1905. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Julio Santos*, relator. — *Teixeira de Sá*.— *Luiz Domingues*.—*Arthur Lemos*.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 295 A — 1905

Declara providos nos logares de 4os escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça

O projecto n. 295, deste anno, dos Srs. Deputados Americo de Albuquerque e outros representantes do Districto Federal, está ple-

namento justificado com os considerandos que o precedem.

Adoptando, em principio, esses fundamentos, a Commissão de Constituição e Justiça é de parecer que o referido projecto seja incluido na ordem do dia dos trabalhos da Camara.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Frederico Borges*, relator. — *Teixeira de Sá*. — *Luiz Domingues*. — *Estevam Lobo*.

N. 295 — 1905

Averiguado que, pela lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, foram creados os logares de praticantes, preenchidos por concurso, nos diversos escriptorios ou nas differentes secções da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o exercicio dos quaes se distribuiram titulos de nomeações e se exigira o pagamento dos respectivos impostos;

Conhecendo que o cumprimento da citada lei importou na occupação dos referidos logares, por funccionarios investidos legalmente, portanto, das funcções, nessa mesma lei estabelecidas;

Collidindo a injustiça, ainda perdurante, que resultou da execução do regulamento de 28 dezembro de 1896, por effeito do qual desappareceram todas as prerogativas concedidas aos funccionarios, em questão, pela citada lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894;

Oppondo com seguro juizo, que foi uma cruel anomalia a postergação de uma lei por effeito de um regulamento;

Avaliando os ditos prejuizos, emanados da execução de tal regulamento, fazendo cessarem todas as vantagens de logares de nomeação, remunerados com vencimentos mensaes, por empregos estipendiados por diarias de 6$, annullando as vantagens de gratificações e reduzindo de muito os vencimentos pelo desconto nos domingos, nos feriados nacionaes, e nos antigos dias santos;

Reconhecendo que o mencionado regulamento de 28 de dezembro de 1896, se constituiu medida arbitraria e illegal: *arbitraria* porque os empregados ficaram com direitos adquiridos por *garantias de uma lei* (n. 268, de 26 de dezembro de 1890) e por pagamento que fizeram, de impostos; *illegal* porque foram derelictas regalias garantidas e dirimido um direito, consequencias de actos do Poder Legislativo, pela acção iniqua e dolorosa de poder inferior;

Reflectindo, como resalta de severa analyse, que esses funccionarios, escudados em prerogativas legaes, não podiam ser despojados de seus direitos, sem flagrante aggressão á lei;

Contrapondo mais ao que resultou da execução do regulamento — a extincção de logares creados por lei — a garave anomalia do rebaixamento de funcções, a julgar com o criterio, costumeiro nas repartições publicas, que estabelece a inferioridade das funcções pela fórma do pagamento dos vencimentos; mensaes, quando o empregado é dos chamados de nomeação; diaria, quando apenas é assoldadado pelos dias de trabalho;

Considerando que, victimas da irregularidade instituida pelo citado regulamento, ainda existem oito funccionarios na Central, cinco na 2ª e tres na 3ª divisões, nas circumstancias deprimentes e onerosas resultantes da mencionada irregularidade;

Apercebendo, de accôrdo com as praxes seguidas, mesmo nesta repartição como em outras da Republica, que a suppressão de logares por motivo de reformas ou por outras causas, jámais ensejou a annullação de direitos adquiridos por funccionarios investidos de encargos descriminados e providos por lei;

Aferindo que, em taes casos, quando se dá a extincção de logares inferiores os empregados que os exercem são manutenidos em encargos equivalentes ou superiores, nunca se postergando direitos;

Verificando que os funccionarios referidos não podiam soffrer o rebaixamento dos encargos que a lei lhes garantiu e que elles conquistaram de conformidade com ella, e que, portanto, deviam ser conservados nos logares de 4os escripturarios, assentida a anomalia citada;

Escandindo os injustos prejuizos que teem supportado os funccionarios da Estrada, em questão, e avaliando que, para a equidade a que fazem jus, o augmento de despeza attingirá a somma de poucos contos, relativamente mesquinha;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Todos os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil, nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1904, ficam providos nos logares de 4os escripturarios, contando, para todos os effeitos, o tempo de serviço da data de suas nomeações.

Art. 2.º As disposições em contrario são revogadas.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1905. — *Americo de Albuquerque*. — *Leite Ribeiro*. — *Bulhões Marcial*. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Corrêa Dutra*. — *Sá Freire*.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, venho pedir á Camara, por intermedio de V. Ex., a publicação do parecer da Commissão de Instrucção Publica, de que

fui relator, a respeito do projecto n. ..., deste anno.

O parecer, si não tem valor pelo que nelle tive occasião de propôr á Camara, poderá valer pelas informações que ministra.

Ahi fica o meu requerimento.

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AFFONSO COSTA

O projecto apresentado á Camara pelo honrado Deputado Jorge de Moraes, digno representante do Amazonas, creando no paiz duas escolas de educação physica, uma militar e outra civil, a respeito do qual a Commissão de Instrucção Publica tem de dar o seu parecer, envolve uma das mais importantes questões da educação nacional, o desenvolvimento physico da mocidade, a adaptação da nossa raça, pelo vigor e energia de seus orgãos, ás exigencias, sempre crescentes, da lucta pela vida, na sociedade moderna.

Para justificar a proposta do illustrado Deputado amazonense, em suas linhas geraes, não careceriamos de mais do que repetir quanto sobre tão importante e momentoso assumpto escrevemos em nosso humilde parecer, defendendo o substitutivo que tivemos a honra de apresentar, no seio desta commissão, ao projecto n. 319 de 1904, do ex-deputado mineiro, o Sr. Dr. Gastão da Cunha.

As vantagens da educação physica não se contestam hoje, e os que acreditam e pensam que esta educação não tem outro objectivo sinão crear musculatura e fortalecer a parte impensante de nossa natureza, não conhecem, de certo, os progressos que tem feito, a passos largos, a pedagogia, de braço dado á hygiene e á physiologia, no vasto e riquissimo campo da educação da juventude.

Não ha desenvolvimento intellectual perfeito, boa percepção, intelligencia clara e lucida, se não são perfeitos, fortes e equilibrados os orgãos que a servem; porque o cerebro, orgão do pensamento, reflecte a energia ou a debilidade de todo o organismo. Querer separar a educação physica da intellectual é um erro, ás vezes, de graves consequencias. Estes são principios incontestaveis.

Quer se considere que o homem é uma alma que se serve de um corpo, como dizia Platão; quer se pense e se affirme que elle é uma substancia intelligente, nascida para viver em um corpo e lhe ser intimamente unida, como pensava Bossuet; quer se julgue a intelligencia funcção exclusiva de um orgão que é o cerebro, independente da existencia da alma, no sentido em que a definem os espiritualistas; o corpo é sempre, em ultima analyse, o instrumento que a serve.

E por isso «a necessidade da educação physica se impõe como meio poderoso á formação do homem completo, porque só ella traz, como consequencia, a conservação, o restabelecimento da saude e o desenvolvimento normal e regular dos membros e dos orgãos humanos.» (1)

E' impossivel negar, diz por sua vez Pierre de Coubertin, (2) a influencia da educação physica no seculo XX; ella se nos apresenta como uma força, mais ou menos, predominante.

O corpo humano que é, como todos sabem, no seu conjuncto—cerebro, musculos, sangue e hereditariedade, occupa na civilisação moderna um logar muito central e constitue um machinismo tão importante, que possivel não é mais, d'ora em deante, ver, com desinteresse e pouco caso, a sua constituição e o seu funccionamento. E' certo que sempre não foi assim. Até o presente, prosadores, soldados, artistas... viviam, mais ou menos, separados uns dos outros; a tendencia era favorecer o desenvolvimento animal do individuo no sentido de sua profissão, do papel social que devia representar, emfim, dirigil-o segundo as suas inclinações naturaes. A tendencia, porém, no presente momento, é para a cultura geral. Não é sómente a democracia que quer isso, é, sobretudo, a transformação do trabalho, o caracter industrial da época, a densa ACTIVIDADE que já reina, sem contestação, nos centros civilisados do mundo. Para servil-a, como convém, o pensador deve ter bons musculos e o artista um cerebro bem equilibrado. Eis por que a educação physica domina e dominará, mais e mais a preoccupação dos povos, e o seu papel ha de crescer inevitavelmente.

«Cumpre, nos aconselha o Sr. José Verissimo, o illustrado escriptor nacional, (3) fazermos entrar a educação physica na nossa educação, nos nossos costumes.

Devemos, entretanto, comprehendel-a largamente, scientificamente. Compenetrar-nos de que ella se não limita á gymnastica, cujo valor, como foi de passagem indicado, é muito relativo.

Cuidemos da hygiene particular e individual, apenas entre nós conhecida, mas de nenhuma fórma praticada. Introduzamos nas nossas escolas, nos nossos collegios e outros estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria a gymnastica, principalmente aquella que dispensa apparelhos; os exer-

---

(1) I. Carré *Pedagogie scolaire*.
(2) Notes sur L'Education publique.
(3) *A Educação Nacional* — 1890.

cicios calisthenicos, as corridas, as marchas, os saltos e os jogos estrangeiros, pois não temos proprios, que melhor se adaptem ao nossa clima, ao nosso meio. Que em cada cidade as municipalidades preparem pequenos ou grandes prados em parte arborizados, em parte gramados, onde os alumnos dos estabelecimentos publicos e particulares vão, conduzidos pelos mestres, em dias determinados, entregar-se a exercicios de corpo e aos salutares prazeres dos jogos athleticos. Creemos na nossa mocidade, tão fraca, tão estiolada por uma piégas litteratice precoce, isso que um escriptor francez, tratando destes assumptos, chama *materia de enthusiasmo*. (39) Incitemos nella esses ardores da lucta physica, a ver se lhe geramos o enthusiasmo que lhe falta nas luctas intellectuaes e moraes. Quantos pedagogistas e physiologistas teem estudado estas questões e são accordes em reconhecer a influencia poderosa da educação physica sobre a intelligencia, sobre o caracter, sobre a moral. E a pedagogia scientifica — si tal nome lhe cabe — ainda em via de formação e onde tantas são as questões contraversas, é unanime neste ponto.»

....

Taes são as opiniões dos competentes, no estrangeiro e no paiz, a respeito da necessidade e dos progressos da educação physica; entre nós, entretanto, dizemos com tristeza, a verdade é que nada ha feito, tudo isso vae passando despercebido, olhado sem interesse e condemnado a um abandono completo, mesmo criminoso, o desenvolvimento physico de nossa mocidade.

A educação physica deve começar na escola primaria, tomar o organismo ainda tenro, mas a plastica a todas as impressões, para revigoral-o e desenvolvel-o; ser continuada no gymnasio, acompanhando o estudante no curso secundario, para não ser abandonada durante o periodo dos estudos, nas academias e nas universidades.

Na Inglaterra, onde esta educação é mais praticada e melhor e mais universalmente acceita, porque os inglezes, apesar de constituirem uma raça forte e poderosa, não se esquecem das licções de Spencer sobre o futuro das nacionalidades enfranquecidas, não ha estudante de curso secundario, ou mesmo superior, que não faça parte de um club de exercicios physicos, que alli se multiplicam de modo extraordinario e engenhoso.

Nenhum alumno das Universidades de Cambridge e d'Oxford deixa de jogar o CRICKET e o FOOT-BALL, sport por que toda a gente se interessa, sendo muito commum descerem os proprios professores a emular com os discipulos numa promiscuidade interessante e encantadora.

Os regulamentos das Universidades não fallam em exercicios physicos, mas o uso os tem tornado quasi obrigatorios.

A França é o paiz em que, presentemente, os homens do Estado se occupam, com mais carinho e interesse, do problema da educação physica, mais do que em qualquer outra parte; e embora se possa vêr nisso a preoccupação militar, nem assim, a questão perde de importancia. Os medicos, os physiologistas, todos os luminares da sciencia emfim, desenvolvem, com grande intensidade, a propaganda a favor d'essa educação e si, para demonstral-o, fosse necessario citar nomes, seria bastante lembrar os de Chauveau, Ch. Richet, Lagrange, François Franck, Berthelot, etc...

Da Allemanha não é preciso fallar. Todo o mundo sabe a importancia que alli se tributa á essa parte essenciai da educação. Ainda não ha muito Gustave von Gossler, ministro da instrucção publica na Prussia, em circular pela qual aconselha o maior desenvolvimento da educação physica, tanto nas escolas superiores como nas inferiores, escrevia:

« A convicção de que a actividade e o vigor physicos augmentam a força e a vivacidade do trabalho intellectual não se acha infelizmente, bastante diffundida por todos os espiritos. As queixas que, por toda a parte, se levantam e se escutam contra o *surmenage* e os seus desgraçados effeitos, não serião ouvidas, si a verdade a respeito das vantagens do desenvolvimento physico da mocidade fosse melhor sentida.

Assim, na escola e na familia, todos os que teem de cooperar por laços de sangue ou por dever de officio, para a educação da juventude, devem dispor o ensino de tal modo que haja sempre logar para esses exercicios, nos quaes o corpo e o espirito encontram uma fonte poderosa de força e de recreiação. Os beneficios dahi resultantes não serão colhidos por uma parte da mocidade somente; elles serão enormes para o povo e para a patria».

Na America do Norte a educação physica tem uma importancia capital.

«Na educação do collegio — escreve Mr. Tisné, que representou o seu paiz no Congresso do ensino secundario de 1900, em França —o sport, o exercicio violento ao ar livre representa um papel, de certo, igual ao do ensino. E' a carreira e o salto, o jogo da péla, a bicycleta, o BOX, a conoagem, o BOSE-BALL, um jogo semelhante ao CRICKET inglês, e o FOOT-BALL. São as universidades que organisam, em geral, essas partidas, a que concorre o que de mais selecto tem a sociedade americana. Cada uma escolhe os seus campeões, os exercita, os ensaia durante dous meses, com todo o affinco, como si se

traiasse de uma questão de honra. Uma vez, em um desses jogos vi um rapaz de dezesete annos deslocar o joelho e, apezar desse desastre, supplicar que o deixassem continuar na partida iniciada. Uma mãe franceza, deante disso, e de espectaculos semelhantes, proromperia em lagrimas, protestando contra uma educação que lhe parece, de facto, exagerada (4).

Escreve tambem M. Fischi :

«Visitei em Nova-York uma escola de 1400 creanças. No momento em que cheguei, todas se collocaram em columnas, na grande sala. Ao toque de nove horas uma das mestras se assentou ao piano, executando uma das mais bellas marchas de Beethoven. Rapido, todas as columnas se agitaram, fazendo movimentos graciosos e variados. Esses exercicios são calculados para fortificar os musculos, sobre tudo os do peito, dando a todo o corpo ligeireza, flexibilidade e graça.» (5)

E' triste—escreve o professor A. Mosso (6) —que as Universidades italianas nada façam pela educação physica. A existencia dos nossos estudantes se desenvolve nas peiores condições hygienicas. Os mais trabalhadores passam a maior parte do dia em salas mal arejadas ou nas bibliothecas, hospitaes e amphitheatros.

«Seria util que nas grandes cidades, onde se acham collocadas as sédes das escolas superiores, se cogitasse de organizar gymnasios e campos de jogos variados e hygienicos.

O nosso programma é mais vasto e mais difficil de realizar do que o da gymnastica actual das nossas casas de educação. Queremos que o Estado considere, como dignas da mesma attenção, tanto a educação intellectual, como a physica.

Nenhum collegio, nenhuma escola deve existir sem um gymnasio e um campo para jogos, com alpendre, de modo a não se interromperem os exercicios, mesmo quando chôva ou caia neve».

E' tristissimo — diremos nós — sermos um povo em formação, que não tem, por emquanto, bem accentuados os traços physicos de sua raça, debilitada e enfraquecida, sob um clima enervante e estarmos ainda tão atrazados em materia de educação physica, esquecidos todos nós de que do desenvolvimento corporal, obtido pelos jogos e pelos exercicios gymnasticos, convenientemente ministrados, tanto dependem o vigor, a belleza e a propria intelligencia.

(4) Congrès International de l'enseignement sécondaire, 1900.

(5) Jules Paroz, *Histoire de la Pedagogie*.

(6) L'éducation physique de la jeunesse, 1895.

Nem em nossas escolas primarias, sempre mal collocadas e mal dirigidas, nem em nossos estabelecimentos de instrucção secundaria e superior, ha logar e tempo para esses exercicios; e si em algum programma de ensino primario apparece, muito a medo, qualquer disposição nesse sentido, não se lhe dá cumprimento; da educação physica dos seus discipulos não cuida o professor, porque não póde, ou melhor, porque não sabe, nenhum prejuizo lhe advindo, entretanto, dahi, pois, na verdade, entre nós ninguem se lembra da existencia de disposições tão *inuteis* e *impertinentes*.

Por sua vez, as nossas familias não se preoccupam com isso; o desenvolvimento da intelligencia, o simples cultivo intellectual, mal obtido e sempre com o fim exclusivo de habilitar á matricula nos cursos das escolas superiores, é tudo na educação dos nossos jovens patricios; e o resultado é esta geração enfraquecida e taciturna, esta progenie debilitada, sem energia e sem estimulos; é este povo naturalmente entregue a uma apathia que parece incuravel, indifferente a tudo, ás cousas mais ligadas aos seus proprios interesses; um povo que não discute, que não lê, que não vota.

Nos cursos do ensino secundario não se cogita tambem da educação physica; seria tomar com uma *inutilidade* o tempo, que póde ser applicado ao estudo *proveitoso* de qualquer *litteratice* a mais!

E' exacto que o regulamento mandado observar pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901 — organização do Gymnasio Nacional — que deve ser o typo para todos os estabelecimentos congeneres, creou — no Internato e só NO INTERNATO e SÓMENTE COM O INTUITO HYGIENICO, o ensino da gymnastica (?); mas como essa disposição, só referente a um dos estabelecimentos daquelle instituto, não é obrigatoria, evidente se torna que, na instrucção do 2º gráo, como nas nossas academias, não ha educação physica, nem pela gymnastica propriamente dita, nem pelas marchas, jogos e outros exercicios agradaveis e uteis.

Era essa tambem uma das maiores falhas da educação na Italia, contra a qual tanto protestam os educadores modernos; porque, não sendo obrigatoria a gymnastica, o professor não reune em torno de si mais de meia duzia de alumnos. tornando-se commum ver annunciar, como vantagem de certos collegios particulares — o SEREM OS DISCIPULOS DISPENSADOS DA GYMNASTICA.

Uma nação é forte pelos seus homens, é grande pelos seus feitos que a historia commemora e o patriotismo relembra, respeitavel pela sua força representada na excellencia de sua imprensa, na originalidade e cul-

tivo de sua litteratura, na altivez de seus filhos, na justiça de seu governo, na sabedoria de suas leis e na disciplina do seu elemento armado; queremos gosar de foros de povo adeantado ao nivel dos civilizados do novo e velho mundo e não curamos de soerguer o nosso typo, fortalecer a nossa raça, desenvolver a nossa intellectualidade, seguir o exemplo eloquente de outros povos tão felizes, tão prosperos, e tão fortes.

Nada, porém, nos faz reagir contra o indifferentismo desgraçado de tantos annos; nada nos impelle para o caminho, por outras nações, ha tanto tempo e tão brilhantemente, trilhado.

Afigura-se-nos digna de nota a importancia que á educação physica se vae dando na Republica Argentina, exemplo que deve provocar imitação por parte dos povos que habitam o mesmo continente. No plano geral da reforma do ensino, apresentado ao Congresso Nacional pelo operoso ministro J. R. Fernandez, e com o qual não estamos de accôrdo na parte referente á divisão do curso de ensino secundario em dous cyclos, a educação physica da mocidade argentina não foi esquecida pelo systema mais pratico, facil e conveniente a povos de raça latina.

Os exercicios physicos combinados com os principios de uma boa hygiene, tendo-se em observancia os preceitos da physiologia, figuram em todos os annos do curso no primeiro cyclo.

Não acontece alli o que se tem dado no Gymnasio Nacional; só no internato a gymnastica (?) facultativa apparece, como objecto de ornamentação nas disposições do programma.

Pelo plano argentino, embora não seja a classe dos exercicios physicos materia de exame, as tres decimas partes do tempo destinado a cada classe, se reservam a esses exercicios, que abrangem —exercicios preliminares de suspensão, de equilibrio, de tronco e, finalmente, os que se denominam suffocantes — os saltos, as corridas, as lutas, além de outros variados jogos. (7).

Será possivel que fiquemos, mais uma vez, áquem da Argentina?

O projecto do digno representante do Amazonas, facilitando á mocidade do nosso paiz a acquisição da educação physica, complemento necessario e indispensavel da intellectual, será o inicio efficaz da grande propaganda que necessario é fazer a favor de tão util objectivo, devendo tornar-se a escola creada o poderoso elemento de que carecemos, para que se introduza na instrucção publica dos Estados, a pratica dos exercicios physicos, hoje completamente desconhecidos alli, não só pela ausencia da iniciativa dos respectivos governos, como pela falta absoluta de pessoal habilitado a essa nova modalidade do ensino, nos moldes que a sciencia moderna prescreve e aconselha.

Não falta quem procure justificar e explicar esse nosso immenso atrazo, duvidando das vantagens da gymnastica (*) entre nós, pelo rigor do nosso clima, natureza e indole de nossa raça, inclinações dos nossos habitos, em um meio muito differente do europeu, ou mesmo do americano do norte: pois se ella convem e é util a povos que a cultivam e a praticam, com tanto amor e interesse, não póde convir a nós, que vivemos sob um clima que não a permitte nem a tolera.

Não procedem, entretanto, essas objecções; não se trata de transportar para o Brasil justa e precisamente tudo quanto, em outros paizes, se tem estabelecido para essa educação; o que nos convém, o que nos parece que se deve fazer é estudar alli o processo, o systema que mais nos possa interessar, para adoptal-o ás nossas necessidades e ás condições de nossa natureza. Entre isto e a pertinacia dos que pensam que não se deve dar um passo, vae um abysmo.

A creação da Escola de Rochas em França, que é um bello exemplo do quanto póde a iniciativa particular servida por uma vontade que sabe querer, provocou, pelos seus methodos de ensino e mais innovações introduzidas, grande polemica. Não faltaram oppugnadores á tão generosa idéa e, entre outros argumentos, alardeavam este: — a escola será uma pura imitação das escolas inglêsas, onde o sport terá mais importancia que os estudos. Entretanto, diziam os seus fundadores :—a nossa preoccupação tem sido justamente estabelecer equilibrio entre a parte dada ao desenvolvimento physico e a destinada ao desenvolvimento intellectual. Jámais copiaremos as escolas inglezas, pois, o nosso intuito é simplesmente tomar-lhes as melhores praticas, para adoptal-as ao espirito francez sob uma direcção franceza. (8).

E' justamente essa adaptação do que melhor houver no genero ao nosso meio e á nossa natureza que urge procurar, e é, por isso, que o projecto no § 1º do art. 1º arma o Governo da Republica dos poderes necessario para iniciar-se tão util e patriotica reforma.

---

(7) Plan de estudios y programas por los colegios nacionales de la República Argentina, v. I. 1903.

(*) E' preciso entender o sentido em que sempre empregamos a palavra gymnastica.

(8) Edmond Demolins L' EDUCATION NOUVELLE

Na Allemanha ou na França, na Inglaterra ou na Italia, na Argentina ou no Brazil a educação deve ser a evolução harmonica e igual das faculdades humanas (9), mesmo porque, como accrescenta A Bain (10), o corpo humano é uma grande associação de orgãos e de interesses: digestão, respiração, musculos, sentidos e cerebro. Quando o corpo está fatigado, ha padecimento para todos os orgãos, em geral; si se restaura, todos os orgãos adquirem tambem novo vigor.

Para accrescentar a propriedade plastica do espirito é preciso nutrir o cerebro.

Qual deve ser, porem o processo adoptado, o mais conveniente á educação physica de nossa mocidade?

Os simples jogos ao ar livre, o sport, em suas differentes formas, tendo-se a gymnastica só como complemento desses exercicios, serão sufficientes para proporcionar á joventude de nossas escolas um bom e proveitoso desenvolvimento physico.

Mas, adoptada a gymnastica, como complemento necessario á educação physica, qual deve ser preferida, a allemã ou a sueca?

E' essa preferencia que preoccupa actualmente o espirito dos educadores na Europa, onde o methodo allemão, apezar de sua velha reputação, vae perdendo, dia a dia, terreno, a favor da gymnastica sueca, que é *mais simples* e mais amena. Entre os que, *com mais* proficiencia, teem discutido o assumpto sob os pontos mais interessantes, conta-se o Dr. A. Mosso, professor da Universidade de Turin. Ouçamol-o quando prefere a gymnastica sueca á allemã, como mais propria ao desenvolvimento do corpo, sem prejuizo de nenhum de seus orgãos e acompanhemol-o em algumas das passagens de seu bellissimo livro: (11)

«A caracteristica da gymnastica sueca apresenta um duplo aspecto—a simplicidade e o natural dos exercicios, sendo de notar-se toda a sua tendencia physiologica e hygienica. Diz um dos mestres:—Todo o movimento que não é scientificamente determinado na sua causa e nos seus effeitos anatomicos e physiologicos, em seu principio e em suas consequencias, não é um movimento gymnastico.

«A gymnastica allemã dá aos movimentos o maximo de intensidade produsindo contracções bruscas; a sueca procura, pelo contrario, fazer executar lentamente os movimentos e lhes dar uma grande extensão. Não é a inergia da contracção que se tem em vista com a gymnastica sueca, e sim a distensão dos musculos.

Em toda a gymnastica allemã não ha exercicio tendente a desenvolver e a reforçar os musculos do abdomen, o que é um grande inconveniente, sendo ao mesmo tempo, uma grave lacuna. A gymnastica sueca está á porta de todo o mundo. E' com muito discernimento, continúa o douto professor que se vão excluindo tambem os exercicios de força, que só podem executar alguns privilegiados, ou sómente os mais robustos, A acrobacia não crêa mais raizes na gymnastica sueca, nem poderá desviar mais a verdadeira direcção da educação physica. A nós, povos de raça latina, a gymnastica allemã agrada mais, pelo facto de experimentarmos immediatamente os seus effeitos, porque, por um impulso intenso, produzimos um rapido augmento de força e de desenvolvimento muscular. O methodo sueco é, entretanto. preferivel, porque a força nos vem naturalmente, sem que a busquemos· (12)

Pelo methodo de Ling os musculos devem executar o maximo da contracção de que são capazes; a intensidade deve ir crescendo lentamente e os esforços tambem augmentando progressivamento. O desenvolvimento dos musculos é menor, mas o effeito hygienico é superior ao da gymnastica allemã».

Spencer, o conhecido educador, tambem condemnou esta especie de gymnastica, como um exercicio artificial, incapaz de substituir o exercicio espontaneo dos jogos. Que a gymnastica seja melhor do que nada, não temos duvida em admittir, continua o sabio, mas que seja um equivalente do jogo negamos formalmente. Em primeiro logar, os movimentos regulados, menos diversos do que os que resultam dos exercicios livres, não asseguram uma divisão igual de actividade a todas as partes do corpo, não proporcionando nenhum prazer aos que os executam» (13).

Pierre de Coubertin (14) tambem não occulta as razões de sua preferencia pela gymnastica sueca que denomina — scientifica; scientifica porque a preoccupação dominante desse systema é marchar com a sciencia embora a passos lentos, circumstancia que lhe garante segurança de successo.

Na necessidade de escolher o melhor systema e o que mais nos convem, attendendo as circumstancias de clima, meio e costumes, e na divergencia de opiniões tão de peso e autoridade, andou bem avisado o autor do projecto, estabelecendo nos §§ 1º e

(9) Donaldson. LECTURES ON EDUCATION.

(10) LA SCIENCE DE L'EDUCATION.

(11) Obra citada.

(12) Fernand Lagrange. LA GYMNASTIQUE À STOCKHOLM.

(13) De l'éducation intellectuelle, morale et physique.

(14) Obra citada.

2º do art. 1º que a escolha desse ou daquelle systema, desse ou daquelle processo, depende de estudos feitos nos paizes em que mais desevolvida e mais proveitosa tenha sido a educação physica da mocidade.

Quanto á creação da escola militar, com o fim de dar maior intensidade ao desenvolvimento physico dos nossos soldados, nos parece que a commissão nada tem a oppôr, por isso que a respeito prevalecem os mesmos principios, anteriormente defendidos ; e, a serem verdadeiras as informações que nos são ministradas, o que presentemente ha nas escolas existentes está muito áquem dos nossos desejos.

Embora não tenhamos preoccupações militares, a creação de um elemento armado, forte e resistente ao trabalho a ás fadigas, na eventualidade de uma emergencia, não póde ser descurada pelos poderes publicos; isso é uma necessidade, quando alguma cousa já temos feito no sentido de melhorar as nossas condições militares e nada concorre mais para tornar o soldado forte, corajoso e valente do que o exercicio, a marcha, a gymnastica emfim, scientificamente applicada.

A escola militar de Vincennes é um exemplo digno de imitação.

« Não temos, diz um escriptor italiano, na Italia, nada que se possa comparar, mesmo de longe, a essa escola, para onde todo o anno são mandados 50 officiaes e 900 soldados, que durante seis mezes, alli aprendem a gymnastica, para ensinarem-na mais tarde aos seus camaradas, nas fileiras e nos quarteis.»

Não vivemos no Brazil, é exacto, sob a preoccupação de uma guerra possivel e mais ou menos proxima, com os povos vizinhos, principalmente agora que se apertam, de modo digno de todos os encomios, as nossas relações com as Republicas do continente, riscados dos mappas geographicos os pontos que podiam servir de pretexto, ou melhor, de causa a desintelligencias e conflictos, de que é sempre remate a guerra, á mão armada e cruel : mas nem a falta dessa preoccupação, nem os nossos habitos de povo pacifico, generoso e calmo, a quem a Constituição não permitte aventuras guerreiras, nos poderão fazer esquecer que é mister precaver-nos contra qualquer aggressão, mais ou menos injusta, que de fóra venha.

A educação physica, applicada ao soldado moço ou ao que a esse mister se destina, a pratica de exercicios especiaes introduzida nas escolas militares, torna-o resistente ás fadigas, ás marchas forçadas e a mil difficuldades, o que constitue no exercito, em momentos dados, uma força poderosa.

E... basta. Não pretendemos entrar em seara alheia, uma vez que a respeito deve fallar a Commissão competente, pelos seus mais autorizados orgãos.

Tal é, em geral, o nosso modo de pensar.

A utilidade do projecto não carece mais de demonstração. No estado actual da sciencia da educação, o desenvolvimento physico da mocidade se nos impõe, como questão da maxima importancia, pois é disso que depende o vigor, a energia e a belleza de nossa raça e, em grande parte, o futuro do nosso paiz, como nação forte, respeitada e feliz.

Sala das sessões da Commissão de Instrucção Publica, 20 de novembro de 1905. — *Affonso Costa*, relator.

N. 182—1905

Crea duas escolas de educação physica, sendo uma militar e outra civil ; e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam creadas duas escolas de educação physica,sendo uma militar e outra civil.

§ Para a installação da primeira fica o Governo autorizado a commissionar officiaes de terra e mar, para estudarem na Europa e America do Norte o que existe de melhor na especie.

§ Quanto á escola civil, poderá igualmente commissionar pessoal idoneo ou contratal-o immediatamente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terrenos para que a mocidade das escolas superiores possa ; em espaços apropriados, dar-se á pratica dos jogos ao ar livre.

Art. 3.º O Governo deverá instituir desde já á pratica da gymnastica sueca e jogos ao ar livre nos seguintes estabelecimentos : Gymnasio Nacional,Collegio Militar e escolas de aprendizes marinheiros.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1905. —*Jorge de Moraes*.

O Sr. Garcia Pires (*)—Sr. Presidente, vou continuar a exposição que fazia hontem, quando, pela hora e pela necessidade de ceder tempo para a discussão do Orçamento da Viação, fui forçado a suspendel-a.

O illustre Deputado pelo 3º districto do meu Estado, meu amigo o Sr. Felix Gaspar, honrou-me com o seguinte aparte: «A administração do Sr. Luiz Vianna foi a da peste, da fome, da guerra e da secca.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não se podia, Sr. Presidente, fazer descripção mais exacta do que foi essa administração. Faltou apenas a S. Ex. dizer que, acima de todos esses males, foi a administração do Sr. Dr. Luiz Vianna!

Quando o Sr. Dr. Luiz Vianna assumiu o governo do meu Estado, declarou que o seu primeiro empenho era pacificar o sertão.

Sr. Presidente, não havia nos sertões da minha terra, nesse tempo, lutas que impuzessem esse esforço ao governador do Estado.

O Sr. Luiz Vianna creou immediatamente uns delegados regionaes que, acompanhados da força policial, sahiram pelo interior, não para pacificar, mas levantando a luta nos Lenções, em Andarahy, Campestre e em todo o sul do Estado—Ilhéos e Cannavieiras, e foi desta sorte que elle procurou pacificar!

O Sr. Felix Gaspar— Mas o que é facto, e na Bahia todos conhecem, é que essas localidades, que estavam conflagradas, tiveram dahi em deante plena paz. Este é um facto que não póde soffrer contestação.

O Sr. Garcia Pires — A conflagração do sertão da Bahia é devida só e exclusivamente ao Sr. Dr. Luiz Vianna.

O Sr. Felix Gaspar — Esta é outra questão. Mas que foi elle quem pacificou, logo no começo do seu governo, é o facto que acabei de registrar e que não póde ser contestado.

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, o Sr. Dr. Luiz Vianna, director da politica da Bahia, já na administração anterior, cercou de todo o prestigio, dando-lhe todos os cargos policiaes, dando-lhe armas e munições, dando-lhe soldados de policia, ao coronel Heliodoro de Paula Ribeiro.

O Sr. Felix Gaspar — Esta é a historia velha do tempo em que V. Ex. era politico e eu não.

Esta parte eu não conheço.

O Sr. Garcia Pires— Sr. Presidente, espero que o nobre Deputado, tão novo e, mais ainda, tão innocente na politica da Bahia...

O Sr. Felix Gaspar — Nesta parte anterior á minha entrada sou inteiramente ignorante.

O Sr. Garcia Pires— ... me permitta contar esta historia velha, que S. Ex. não conhece.

Deu, como disse, todos os elementos de força ao coronel Heliodoro de Paula Ribeiro. Quem era o coronel Heliodoro de Paula Ribeiro, desde o tempo da monarchia, melhor do que eu o póde dizer o honrado Deputado a quem tenho a honra de responder, o Sr. Dr. Rodrigues Lima.

A familia de S. Ex. conhecia perfeitamente quem era o coronel Heliodoro de Paula Ribeiro.

Cercado de todo o prestigio do governo, o coronel Heliodoro de Paula Ribeiro procurou exterminar os seus adversarios politicos, não adversarios do momento, mas adversarios do tempo da monarchia, praticando os maiores horrores, sob a protecção do Sr. Dr. Luiz Vianna.

Elevado este ao governo, separando-se do coronel Heliodoro de Paula Ribeiro, por motivos particulares, retirou-lhe os elementos que havia dado, indo procurar o seu adversario, coronel Felisberto Augusto Sá, a quem investiu da autoridade.

Dahi a luta de Lenções, dahi a justificativa para a intervenção da força policial, não com o intuito de restabelecer a paz, mas com o de destruir o inimigo, que era o Sr. Heliodoro.

O Sr. Felix Gaspar—Nessa época estava este pronunciado por crimes de morte.

O Sr. Garcia Pires—Assim foi que correu sangue nos sertões da Bahia, commetteram-se barbaros assassinatos, á sombra do governo do Estado.

Vou responder ao aparte do nobre Deputado.

Não sou suspeito em relação ao Sr. Heliodoro de Paula Ribeiro: na imprensa da Bahia declarei que, si fôra juiz do Sr. coronel Heliodoro de Paula Ribeiro, com certeza o condemnaria.

Por conseguinte, veem os nobres Deputados que não falla em mim a paixão politica.

O certo é que a perseguição, que até então o Sr. Luiz Vianna movia contra o coronel Felisberto Augusto de Sá, passou a mover contra o coronel Helidoro de Paula Ribeiro, até que, Sr. Presidente, por uma verdadeira traição, foi preso o coronel Heliodoro de Paula Ribeiro e remettido para a capital da Bahia.

Requerendo um *habeas-corpus* perante o Tribunal de Appellação e Revista e sendo concedido o Sr. Luiz Vianna, com o maior desprezo por aquelle tribunal, remetteu o coronel Heliodoro de Paula Ribeiro para o sertão.

O Sr. Felix Gaspar — Perdão, V. Ex. dá licença para um aparte? O Sr. Luiz Vianna não desrespeitou o tribunal; apenas representou contra a decisão, e o tribunal, em sessão posterior, tomou nova resolução reconsiderando o seu acto.

Esta é a que é a verdade, que consta dos processos existentes no archivo do Tribunal de Appellação.

Este é o facto historico.

O Sr. Garcia Pires — Ouvi o aparte do nobre Deputado e peço permissão para restabelecer o facto historico.

No dia immediato áquelle em que o tribunal concedeu a ordem de *habeas-corpus*, o coronel Heliodoro de Paula Ribeiro foi embarcado para Lençóes. Não tinha o tribunal até então revogado o seu acto.

Mas, Sr. Presidente, não se limitou a isto o desrespeito ao tribunal.

Funccionava naquelle tribunal o Dr. Candido Cesar Leão, juiz de direito da vara de orphãos da capital, e no mesmo dia em que foi concedido o *habeas-corpus* o Sr. Luiz Vianna baixou um decreto...

O Sr. Felix Gaspar—Perdão. O Sr. Candido Leão foi aposentado mezes depois e nem o Sr. Luiz Vianna poderia ter praticado nenhum desses actos no dia immediato á primeira resolução do tribunal porque estava em Santo Estevão, onde se demorou ainda tres ou quatro dias.

Não assignou decreto algum nem deu ordem alguma.

O Sr. Garcia Pires — No dia immediato áquelle em que foi dada a ordem de *habeas-corpus*, o Sr. Luiz Vianna assignou o decreto de aposentadoria do Dr. Candido Cesar Leão

O Sr. Felix Gaspar — V. Ex. está enganado nas datas. (*Soam os tympanos.*)

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, fui infelizmente testemunha da scena degradante passada no tribunal na occasião em que foi annunciado o decreto de aposentadoria.

Eu nunca tinha entrado no Tribunal de Appellação e Revista e nesse dia fui levado por insistencias de um amigo a assistir á sessão porque se esperava pelo menos um protesto do tribunal contra este acto violento do governador e tive a infelicidade de assistir ao anniquilamento completo do Poder Judiciario.

Ainda não tinha sido dada communicação official ao tribunal, quando o presidente, abrindo a sessão, principiou por estas palavras que me ficaram gravadas na memoria, tão dolorosa foi a impressão que causaram: «Comquanto não tenha ainda recebido a communicação official, todavia consta dos jornaes da tarde de hontem que por acto desse dia foi aposentado o Sr. Dr. juiz de direito Candido Cesar Leão, com assento neste tribunal. Convido o Sr. Dr. Candido Cesar Leão a retirar-se.

Eu assisti, Sr. Presidente, infelizmente estava presente á sessão.

No tribunal não se levantou uma unica voz para protestar contra este acto de prepotencia.

O Dr. Candido Cesar Leão pediu licença para fazer o seu protesto e o presidente negou.

O Sr. Felix Gaspar—V. Ex. está accusando injustamente o tribunal.

Tanto elle tinha e podia ter independencia para cumprir o seu dever, que mais tarde reintregou o Sr. Candido Leão em seu logar, depois que este propoz uma acção judiciaria, que é o meio legal de annullar o acto do Poder Executivo.

O Sr. Garcia Pires—Nenhum protesto, Sr. Presidente, por parte de qualquer dos membros do Tribunal de Appellação, se fez ouvir.

O Sr. Felix Gaspar — Deus queira que actualmente o tribunal possa manter a sua independencia.

O Sr. Rodrigues Saldanha — Elle está em uma posição facciosa.

O Sr. Eugenio Tourinho — Não apoiado.

O Sr. Rodrigues Saldanha — Está em contrario á Constituição.

O Sr. Felix Gaspar—Peço que fique registrado o aparte do Sr. Rodrigues Saldanha.

O Sr. Garcia Pires — Nenhum protesto Sr. Presidente, se levantou.

O Sr. Dr. Candido Leão pediu a palavra para lavrar o seu protesto e esta lhe foi recusada, e apenas a um gesto de um dos membros do tribunal, o Sr. Macedo de Aguiar, o Sr. presidente declarou que faria registrar na acta as palavras pronunciadas pelo Sr. Candido Leão.

Ora, Sr. Presidente, a admiração que póde causar um tribunal que soffre uma affronta desta ordem, sem razão de qualidade alguma, é extraordinaria, tanto mais quanto veiu, dias depois, retractar-se da ordem de *habeas-corpus* que havia dado quando tinha suspensa sobre sua cabeça a espada do Sr. Luiz Vianna,

O Sr. Felix Gaspar — V. Ex. está fazendo uma tremenda e injustissima accusação á magistratura de sua terra.

O Sr. Garcia Pires — Não faço injustiça á magistratura de minha terra.

O Sr. Felix Gaspar — Lamento que estas palavras sejam proferidas na Camara dos Deputados pelo meu illustre collega.

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, não me arrependo das palavras que profiro e dellas assumo a responsabilidade.

O facto é este: o tribunal escravizou-se ao Sr. Luiz Vianna e tambem, si assim não fosse, seria rebeldia de filho contra o pae porque o tribunal havia sido organizado por S. Ex.

Eis, Sr. Presidente, como o Sr. Dr. Luiz Vianna procurou pacificar o Estado da Bahia.

O Sr. Felix Gaspar—Procurou, não; pacificou.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, nem ao menos foi a paz de Varsovia.

O Sr. Felix Gaspar—Restabeleceu inteiramente a ordem na Bahia.

O Sr. Garcia Pires—Foi cousa peior do que a paz de Varsovia, porque nada ha mais facil de evitar numa luta do que supprimir um dos contendores. Foi exactamente o que S. Ex. procurou fazer.

Para felicidade do Sr. Luiz Vianna, suscitou-se a questão de Canudos.

Devo fazer uma justiça a S. Ex., e meus collegas podem ver quanto meu espirito é inclinado a esse sentimento.

Canudos não foi invenção de S. Ex. absolutamente.

S. Ex. não teve alli parte; aproveitou-se das circumstancias, mas não foi o seu autor.

O Sr. Felix Gaspar—E' a primeira cousa em que ouço de V. Ex. que o Dr. Luiz Vianna não teve parte, porque tudo mais, na opinião de V. Ex., foi delle.

O Sr. Garcia Pires—Tudo quanto de máo houve na Bahia foi do Sr. Luiz Vianna; de bom, nada.

O Sr. Felix Gaspar dá um aparte.

O Sr. Garcia Pires — E' uma historia negra, é a pagina mais triste da nossa historia — Canudos.

O Sr. Pereira Lima — Neste ponto, apoiado.

O Sr. Belisario de Souza — E' preciso saber quem provocou. Quem mandou força federal da primeira vez foi o glorioso Manoel Victorino, de saudosa memoria.

O Sr. Garcia Pires — De longa data percorria os sertões da Bahia Antonio Conselheiro, vindo do Ceará. Sua vida foi sempre de privações. Elle se dedicava á construcção de igrejas, cemiterios e açudes.

O Sr. Belisario de Souza—O unico bahiano que naquella occasião havia protestado foi o Sr. Amphilophio.

O Sr. Garcia Pires—Estimo que V. Ex. traga o nome do Sr. Amphilophio Botelho...

O Sr. Belisario de Souza—Rendo a mais saudosa das homenagens. Esse é que condemnou Canudos.

O Sr. Garcia Pires—Não sou suspeito em relação a Antonio Conselheiro. Em 1882, Deputado pelo 1º districto do meu Estado á Assembléa Provincial, pedi da tribuna providencias ao Governo, dizendo que, si naquelle momento, a reunião de 10 ou 12.000 homens acompanhando um fanatico era uma perturbação ao trabalho, em um paiz escasso de população, no futuro podia ser uma grave perturbação da ordem si o Governo não tomasse providencias.

O Sr. Belisario de Souza—A questão de Canudos vem do tempo do imperio; é semelhante á dos cangaceiros do norte.

O Sr. Garcia Pires — Ha differença grande. A gente de Antonio Conselheiro não era dos cangaceiros do norte.

O Sr. Gonçalo Souto — Apoiado.

O Sr. Garcia Pires — Eram pobres homens seduzidos pelo espirito religioso.

O Sr. Belisario de Souza — E' uma pagina de pathologia mental e social.

O Sr. Gonçalo Souto — Podem ser qualificados, quando muito, de fanaticos.

O Sr. Belisario de Souza — E' questão de psychologia morbida.

O Sr. Garcia Pires — Estes homens desceram dos sertões e se estabeleceram na comarca de Geremoabo, onde fundaram uma povoação com a denominação de Bom Jesus. Nessa povoação não havia perturbação da ordem e reinava a mais perfeita moralidade.

Antonio Conselheiro nunca teve idéas politicas. Elle podia ter culto pelo Imperador, pela Monarchia; como folgo de declarar, eu tenho esse culto pela memoria de D. Pedro II, não me parecendo que isso lhe possa ser imputado como um crime.

O Sr. Felix Gaspar—Mas Antonio Conselheiro e seu sequito eram elementos de ameaça constante em todas as localidades do interior; embaraçavam a acção das autoridades; eram gente armada capaz de lutas e sacrificios, e V. Ex. é um elemento de paz, ordem e cordura.

O Sr. Garcia Pires—Quem sabe?! A occasião faz o ladrão.

O Sr. Felix Gaspar—A occasião vae escapando com os annos.

O Sr. Garcia Pires—Mas não duvido que a reunião de tão grande numero de pessoas acompanhando Antonio Conselheiro produzisse um certo panico em sua passagem pelas fazendas.

Mas, o que é certo, é que dessa passagem não resultava damno algum, absolutamente.

Estabeleceu-se lá, como disse, com sua gente, na povoação do Senhor Bom Jesus; ali vivia de sua cultura, creando para a Bahia mais um genero de exportação — as

pelles de cabra — do que fazia grandes sommas annualmente.

Elle trouxe este genero de negocio do Ceará, onde já o exercia.

Infelizmente, Sr. Presidente, entre um dos homens do sequito de Antonio Conselheiro e o juiz de direito da comarca de Jeremoabo, deu-se um desagrado no qual a razão estava do lado do conselheirista.

A Camara me poupará o desprazer de referir um facto que affecta a moralidade do juiz de direito.

O Sr. Felix Gaspar — Declaro que desconheço a grave accusação que V. Ex. está referindo.

O Sr. Garcia Pires — Eu já não me admiro da innocencia de V. Ex. sobre os factos anteriores á administração, quando desconhece um facto que é publico na Bahia.

O juiz de direito, Sr. Presidente, pediu garantias ao governador do Estado, que era então o irmão do nobre Deputado o Sr. Rodrigues Lima.

O Sr. Rodrigues Lima mandou uma expedição de 30 praças de policia desalojar Antonio Conselheiro.

Esta expedição foi repellida pelos conselheiristas; a força foi completamente destroçada.

Houve segunda expedição, com o mesmo numero de praças. Teve igual sorte.

O Sr. Dr. Rodrigues Lima solicitou do Sr. marechal Floriano Peixoto, Presidente da Republica, uma força de 100 praças do exercito para levar a effeito a diligencia. Foi-lhe concedida; requisitou-a do 9º batalhão, por ordem do Presidente da Republica.

A força seguiu até a Serrinha; mas, amigos do Sr. Rodrigues Lima, membros da assembléa, como o Sr. José Justino, e o proprio Sr. Luiz Vianna dissuadiram o Sr. Rodrigues Lima de proseguir na diligencia, e a força voltou de Serrinha.

Antonio Conselheiro, vendo-se perseguido, tratou de retirar-se com seu povo, e procurou um logar deserto, indo collocar-se em Canudos, aproveitando um pouco a estrada aberta para transporte do celebre *bendegò*.

Construiu ahi duas mil e tantas casas, começou a edificação de uma grande capella, fez grandes plantações etc.

O Sr. Pereira Lima—Era um homem digno de protecção.

O Sr. Belisario de Souza—Ninguem contesta. Os deputados bahianos naquella occasião não davam as informações que hoje dão.

Veja V. Ex. o livro *Sertões* de Euclydes Cunha e ficará bem instruido.

O Sr. Garcia Pires—Conheço a obra.

O Sr. Belisario de Souza—Mesmo durante o governo do Sr. Prudente de Moraes não se fallava essa linguagem.

O Sr. Garcia Pires— Na imprensa de minha terra acompanhei a administração do Sr. Luiz Vianna, tomando inteira responsabilidade, não me arreceiando de condemnar acto algum de sua administração.

O Sr. Felix Gaspar— Naquelle tempo o santo era o Sr. Luiz Vianna.

O Sr. Garcia Pires—Isto não se entende commigo; creio que V. Ex. não me faz essa injustiça.

O Sr. Felix Gaspar—Não estou incluindo o nome de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires—Com esta declaração de V. Ex. vou pedir a Pio X a sua exclusão do kalendario, como a de Santa Philomena.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que, por infelicidade de Antonio Conselheiro, o juiz de direito de Geremoabo tinha sido removido para o Joazeiro. Antonio Conselheiro, edificando a sua capella, teve necessidade de taboas, e era costume seu comprar estas madeiras no Joazeiro, onde tinha freguez certo; para lá se dirigiu, tratando a madeira por 2:000$ á vista, promettendo pagar o restante na occasião em que a tivesse de receber.

Na occasião do recebimento da madeiras preparou elle uma expedição de 200 homen, para irem buscal-a, porque é preciso notar que, com o seu fanatismo, entendia elle que os materiaes para as obras da Igreja só podiam ser conduzidos em cabeça, porque elle não admittia que os animaes os transportassem. Quando o juiz de direito do Joazeiro, ex-juiz de direito de Geremoabo, soube que seguiam 200 homens conselheiristas para o Joazeiro, por temor, quero eu acreditar, telegraphou ao Sr. Luiz Vianna que a cidade de Joazeiro estava ameaçada de distruição pelos conselheiristas e pedindo-lhe garantias.

O Sr. Felix Gaspar—A população do Joazeiro estava effectivamente sobresaltada, alarmada e por isso o juiz de de direito fez essa communicação ao Governador.

O Sr. Rodrigues Saldanha—E se escondeu por medo; isto me contou pessoa que lá esteve.

O Sr. Felix Gaspar—Eu tambem ignoro isto; não consta das communicações officiaes.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, eu estou sendo interrompido; a hora me foge e tenho muito a contar.

O Sr. Belisario de Souza — São contos largos.

O SR. GARCIA PIRES—Mas, como ia dizendo: quando o juiz de direito de Joazeiro soube que marchava uma expedição de conselheiristas para receber a madeira, por temor, quero eu acreditar, telegraphou ao Sr. Luiz Vianna, pedindo-lhe garantias e declarando que a cidade de Joazeiro estava ameaçada pelos conselheiristas.

Eu vou ainda dar uma prova do meu espirito de justiça. A este telegramma o Sr. Dr. Luiz Vianna respondeu que não podia mandar immediatamente a força, mas que, si os conselheiristas se approximassem de Joazeiro, communicasse-lhe, que elle faria seguir em trem especial.

Não é exacto? (*Dirigindo-se ao Sr. Felix Gaspar.*)

O SR. FELIX GASPAR—Perfeitamente. Si não fosse, eu já teria concertado.

O SR. GARCIA PIRES—Os concertos de V. Ex. parecem-me assim como uns remendos mal collocados (*Hilaridade*).

O SR. FELIX GASPAR—Eu concerto com brevidade e precisão, quando necessario.

O SR. GARCIA PIRES—No dia immediato, recebeu o Dr. Luiz Vianna novo telegramma do juiz de direito, dizendo que a gente de Antonio Conselheiro approximava-se da cidade. Utilizou-se então o Sr. governador da ordem do Marechal Floriano Peixoto, no governo do irmão do nobre Deputado (*dirige-se ao Sr. Rodrigues Lima*) e requisitou do commandante do districto uma força de 100 praças do 9º batalhão.

O SR. FELIX GASPAR—Não se soccorreu de ordem alguma; entendeu-se com as autoridades federaes.

O SR. GARCIA PIRES—Soccorreu-se da ordem dada, porque o Governo do Estado não podia obter das autoridades federaes, no Estado, forças federaes para mandar para diligencias policiaes.

Comprehende que essas eram diligencias policiaes e não era o força publica que deveria lá ir.

Mas, soccorreu-se desta ordem e fez embarcar as 100 praças commandadas pelo tenente Pires Ferreira para Joazeiro. Depois da diligencia, estive com o tenente Pires Ferreira. Esse official foi entregue ao juiz de direito de Joazeiro.

Disse-me elle, que chegando a Joazeiro, a cidade estava calma e tranquila; nem o apparecimento dos 200 conselheiristas causava abalo, pois que estavam acostumados a vel-os constantemente.

O SR. FELIX GASPAR — Nem o Governo da Bahia daria esta ordem, nem o Sr. Pires Ferreira era capaz de subordinar-se a receber ordens do juiz de direito de Joazeiro. O Sr. tenente Pires Ferreira recebeu instrucções do governador da Bahia e do commandante do districto e agiu de accôrdo com ellas, segundo o seu criterio pessoal. Elle é um official muito distincto.

O SR. GARCIA PIRES — Ninguem faz mais justiça ao tenente, creio que hoje capitão Pires Ferreira, do que eu. Estou relatando aquillo que delle ouvi. A ordem que levou foi de collocar-se á disposição do juiz de direito de Joazeiro.

Elle não podia transgredir essa ordem, dada pelo governador e seu superior hierarchico.

Disse elle que encontrára á cidade na maior paz e que recebeu ordem do juiz de marchar pela estrada do Uauá, para embaraçar a entrada do Conselheiro em Joazeiro.

O SR. FELIX GASPAR—Elle não o faria, si achasse essa deliberação imprudente; elle o fez porque a achou acertada.

O SR. GARCIA PIRES—O Sr. Pires Ferreira era militar.

O SR. FELIX GASPAR—Era militar, mas o seu commandante não era o juiz de direito de Joazeiro.

O SR. GARCIA PIRES — Perdôe-me; elle tinha recebido do seu commandante todas as instrucções; entre outras, a de obedecer as ordens que recebesse.

O SR. FELIX GASPAR — Elle tinha instrucções do commandante.

O SR. GARCIA PIRES — As instrucções eram, entre outras, obedecer o juiz de direito e cumprir o que elle mandasse fazer.

O SR. FELIX GASPAR—Obedecer, em termos.

O SR. GARCIA PIRES—Esse—em termos—V. Ex. esqueceu-se de intercalar na ordem dada a elle; agora é tarde.

O SR. FELIX GASPAR—Si eu não intercalasse, a dignidade delle suppriria, porque o Sr. Pires Ferreira não é um official inconsciente, é um official capaz.

O SR. GARCIA PIRES—Está V. Ex. a repetir isto que elle sabe que eu digo delle ha tanto tempo. Não chega a resultado neste ponto, póde estar descançado.

O certo é que, como acredito, na occasião em que elle teve ordem de marchar para o Uauá, partiram immediatamente portadores, que foram levar a noticia a Antonio Conselheiro. Este, como defesa sua, fez armar os seus homens e bateu as forças do Governo nesse logar.

Eis o começo da lucta de Canudos. Dahi por deante, Sr. Presidente, aquillo foi um verdadeiro *canudo*, por onde se escoaram os dinheiros, tanto do Governo Federal, como do do Estado.

O Sr. Eugenio Tourinho—V. Ex. devia contar que a força de Antonio Conselheiro atacou a força do commandante Pires Ferreira, matando crescido numero de soldados.

O Sr. Garcia Pires — Estou dizendo isto mesmo ; é a sorte da guerra: elle destroçou completamente a força...

O Sr. Eugenio Tourinho — Logo, as intenções de Antonio Conselheiro não eram tão pacificas.

O Sr. Garcia Pires—Pelo amor de Deus, meu amigo ! Quer condemnar um homem que se defende ? ! Ia pacificamente receber uma encommenda que havia feito no Joazeiro; manda uma força do governo matal-o, elle não havia de se defender ! (*Trocam-se varios apartes.*)

Dahi começou a luta de Canudes. E Canudos, como já disse, foi um verdadeiro *canudo* ; por elle se escoaram os dinheiros publicos federaes e estaduaes.

Muita lagrima, declaro á Camara que fallo inteira verdade, correu de meus olhos, quando vi levantarem-se arcos de triumpho, embandeirar-se a cidade da Bahia, carroças levarem *confetti* ás casas, gratuitamente, ornamentar-se o palacio do Governo, dar-se baile á custa do Estado, para festejar a victoria de Canudos, isto é, o sangue bahiano derramado vil e miseravelmente naquelles campos !...

O Sr. Felix Gaspar—Villeza então da sociedade inteira, porque toda ella festejou a victoria das armas legaes. Esta accusação não é a este ou áquelle; é á sociedade bahiana e á brazileira, em sua totalidade.

O Sr. Garcia Pires—Não sei sobre quem cae a accusação. Fira a quem ferir; a verdade é que na Bahia armavam-se arcos de triumpho, iam musicas para o palacio do governo, davam-se bailes á custa do Estado, para se festejar a victoria de Canudos.

Eu nessa occasião lia a resposta do immortal Duque de Caxias a um vigario que, na guerra do Sul, o convidava para o *Te-Deum*, em commemoração de uma victoria.

Elle respondia : mande antes fazer um officio funebre por todos os que falleceram, vencedores e vencidos, porque eram todos irmãos; foi o mesmo sangue que correu na lucta.

Foi o que se deu na Bahia.

Serviu Canudos para que o Sr. Luiz Vianna elevasse a força policial a cinco mil e tantas praças.

O Sr. Felix Gaspar—E' muito. V. Ex. está accrescentando. Eram cinco batalhões e cada um não tinha 1.000 praças. Está muito crescido o calculo.

O Sr. Garcia Pires—Si não havia cinco mil praças, figurava nos mappas numero muito proximo deste.

O Sr. Felix Gaspar — Perdão; tambem não é verdade. V. Ex. não é capaz de provar isto.

O Sr. Garcia Pires—Eis, Sr. Presidente, o que foi Canudos. Era uma população, que sustentou uma lucta contra todo o exercito brazileiro, sendo necessario que para lá fosse o Ministro da Guerra com tres generaes á a frente dessa força, e isto sem receber o minimo recurso do exterior, vivendo das plantações que haviam feito, das cabras e bódes, da sua propria criação.

Era uma população laboriosa.

Disse o nobre Deputado que se mandaram até missionarios para lá. Mandaram-se, mas mandaram-se depois de accesa a lucta, e é preciso saber si a escolha foi a que devia ser.

O Sr. Eugenio Tourinho—Depois, quando?

O Sr. Felix Gaspar—Foram missionarios no governo do Sr. Rodrigues Lima, isto é, muito antes.

O Sr. Rodrigues Lima—E' exacto.

O Sr. Garcia Pires — Já Antonio Conselheiro se achava em Canudos.

O Sr. Felix Gaspar — Pergunto a V. Ex. si se lembra da época.

O Sr. Garcia Pires—No governo do Sr. Rodrigues Lima, já estando a lucta aberta, não estando Antonio Conselheiro mais em Bom Jesus.

O Sr. Felix Gaspar — E quando queria V. Ex. que se mandassem ? Quando elle estava no Ceará ? Pois queria que se mandasse amansar Antonio Conselheiro antes delle vir para a Bahia ?

Foi quando elle se tornou um elemento perigoso que a administração Rodrigues Lima mandou para lá missionarios, entendendo-se para este fim com o arcebispo.

O Sr. Garcia Pires — Foi depois da mudança de Antonio Conselheiro de Bom Jesus, quando foi para Canudos. (*Apartes.*) Como não estava accesa a luta ?

Mandaram um missionario, escolheram um religioso franciscano do convento da Piedade na Bahia e foram muito infelizes na escolha. Elle é um religioso de virtudes e de excessiva austeridade, mas, como todos os frades italianos, é autoritario em excesso e chegando ao acampamento de Canudos, em vez de procurar angariar as sympathias dos adeptos de Antonio Conselheiro, entendeu pôr-se-lhe de frente e aconselhar aos fanaticos que o abandonassem.

O Sr. Felix Gaspar — Já não é ao Sr. Luiz Vianna que V. Ex. accusa, é ao missionario.

O Sr. Garcia Pires — Accuso a quem deve ser accusado.

O Sr. Felix Gaspar — Aquelle missionario é um excellente sacerdote, respeitavel e muito habil.

O Sr. Garcia Pires — Já acabei de dizer que é cheio de virtudes e de grande austeridade, mas, como todos os sacerdotes da mesma ordem na Bahia, é reconhecido como muito autoritario e imprudente. Aconselhou aos adeptos de Antonio Conselheiro que o abandonassem, obrigando aquella gente a levantar-se porque eram de uma dedicação a toda a prova.

Não era necessario que se mandassem missionarios ao Ceará. Entre a vinda de Antonio Conselheiro do Ceará e os factos a que me refiro, decorreram muitas decadas e nesse periodo podiam ter dominado aquella gente, sem ser pelo assassinato.

O Sr. Felix Gaspar — V. Ex. está accusando a administração do Sr. Almeida Couto.

O Sr. Garcia Pires—Estou accusando a todo o mundo e até accusarei a V. Ex.

V. Ex. está só a repetir essas accusações...

O Sr. Felix Gaspar—V. Ex. não deve perder a calma em vista do meu aparte.

O Sr. Garcia Pires—A Camara tem visto que eu tenho procurado guardar a maior calma, mas á vista da insistencia dos apartes...

Os defeitos veem desde a monarchia e aquelle agrupamento podia e devia ter sido dissolvido naquella época por outros meios que não os que foram empregados em Canudos.

Antonio Conselheiro não era um homem tão perverso.

O Sr. Gonçalo Souto — Quando muito podia ser um fanatico.

O Sr. Garcia Pires—O Sr. Dr. Domingos Guimarães, quando chefe de policia da Bahia, trouxe Antonio Conselheiro preso, tendo elle sido apanhado em meio de seds adeptos.

Como, porém, não havia queixa, denuncia, nem processo contra elle, ainda assim a policia da monarchia o mandou para o Ceará onde constava estar elle sendo processado. Lá não havia um processo e por isso foi elle solto.

O Sr. Gonçalo Souto— E' a expressão da verdade.

O Sr. Garcia Pires — Sr. Presidente, vejo que V. Ex. me avisa que a hora está dada. Tenho ainda que rebater muitas conclusões do discurso do honrado Deputado e por isso peço que me seja conservada a palavra na sessão de amanhã. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr Rodrigues Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—A hora já está terminada.

O Sr. Rodrigues Lima—Sr. Presidente, dous minutos apenas para rectificar um ponto do discurso do nobre Deputado, que não posso deixar passar sem immediato reparo.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rodrigues Lima—Sr. Presidente, não venho responder ao discurso do nobre Deputado, mas, da exposição que S. Ex. fez hontem sobre o estado financeiro da Bahia, vi que S. Ex. asseverou que eu tinha sido menos fiel no calculo que fiz quanto á divida actual do Estado da Bahia.

O Sr. Eugenio Tourinho—E aliás S. Ex. não refutou a demonstração de V. Ex.

O Sr. Rodrigues Lima—S. Ex. disse que eu tinha comparado a divida externa em dous periodos de governo ao cambio de 27 e dahi por deante a outro cambio de 13 1/2.

Não tem razão S. Ex. e vou demonstrar.

Trago aqui um documento, cuja importancia é irrefutavel—a mensagem do Dr. José Marcellino, actual governador da Bahia, que foi apresentada na sessão da installação da assembléa este anno.

Fiz o calculo de parte da divida externa, a divida com o syndicato brazileiro em Pariz, quando apreciei as tres ultimas administrações da Bahia ao cambio de 27, o que dá seis mil e tantos contos.

S. Ex. disse que, tendo eu calculado dous periodos ao cambio de 27 e outro ao cambio de 13 1/2, a divida actual não devia ser de 48 mil contos, mas de menos.

Repito : calculei aquella parte da divida externa sempre ao cambio de 27 e fazendo-o não exagerei asseverando ser a divida actual 48 mil contos.

Na alludida mensagem do actual governador, S. Ex. calcula aquella divida ao cambio de 13 1/2, isto é, 12 mil contos e affirma subir o total da divida a 58 mil contos. Si S. Ex. tivesse calculado ao cambio de 27, aquella divida devia entrar para a somma por metade, isto é, por seis mil contos ; e

quem abate seis mil contos de 58 mil tem 52 mil, algarismo não inferior áquelle a que me referi.

De modo que a divida é maior do que a somma por mim indicada.

Devo confessar, em abono do illustre governador da Bahia, que S. Ex. declarou na mesma mensagem haver amortizado perto de seis mil contos da divida fluctuante, o que reduzia a divida total a 52 mil contos no mez de março.

Portanto, os algarismos que eu trouxe á Camara eram inteiramente veridicos.

Creio ter respondido ás objecções do nobre Deputado, e, dando por terminado este incidente, declaro que não voltarei á tribuna por nada mais ter a rectificar.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Francisco Sá, Alberto Maranhão, Celso de Souza, Arthur Orlando, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Americo de Albuquerque, Paulino de Souza, Francisco Bernardino, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Rebouças de Carvalho, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Francisco Veiga, Estevão Lobo, Penido Filho, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E, sem causa, os Srs. Jorge de Moraes, Christiano Cruz, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Abdon Milanez, Simeão Leal, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Corvalhal, Costa Junior, Bernardo de Campos, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 99 Srs. Deputados. Não havendo numero para a votação das materias, que ha muito tempo estão na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Peço aos nobres Deputados que não se retirem do recinto, porque pedirei ao Sr. Deputado Calogeras a fineza de interromper o seu discurso para proceder ás votações logo que houver numero.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 302 B, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1905.

Veem á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 302 B, de 1905

(Orçamento da Viação)

No contracto ficará previsto o estabelecimento eventual de uma linha de navegação entre o Brazil e os Estados Unidos, a qual entrará em effectivo serviço depois do Congresso Nacional consignar, nas verbas orçamentarias, o augmento da subvenção annual 1.663:699$992, ouro.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Calogeras*.

Considerando que a industria extractiva de minerios de manganez, ferro e outros mineraes, existentes em grande abundancia no interior do paiz, precisa de desenvolver-se para se tornar uma fonte de riqueza publica, augmentando o valor de nossa exportação e a consequente importação de ouro ;

Considerando que deve elle merecer o mesmo amparo dos poderes publicos que as industrias manufactureiras, protegidas pelas tarifas aduaneiras e a agricola por diversos

favores e, entre elles, o ultimamente votado para a valorização do café ;

Considerando que uma das causas que impede o desenvolvimento e augmento da extracção de minerios da zona servida pela Estrada de Ferro Central é a deficiencia de transporte, pela escassez de wagões apropriados ;

Considerando que as estradas de ferro devem estar apparelhadas para fazer o transporte de qualquer mercadoria, que se offereça ao trafego, e na quantidade offerecida, e não manter-se em situação, que impeça o recebimento della, o que seria desnaturar a funcção das vias ferreas e restringir a actividade industrial, compromettendo os mais serios interesses economicos ;

Considerando que, para conseguir a solução do problema do prompto e facil transporte, se torna preciso que a Estrada de Ferro Central melhore o material apropriado para elle e em quantidade sufficiente, offerecemos a seguinte

Emenda substitutiva ao projecto n. 302 B

Na alinea 9, do art. 1º do projecto n. 302, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906, onde diz : I. Estrada de Ferro Central do Brazil. Reduzida de 1:200$, etc., etc., 2.500:000$. Reduzida etc., —diga-se : I. Estrada de Ferro Central do Brazil. Reduzida de 1:200$, etc., etc., 2:500$, dos quaes 500:000$, destinados exclusivamente á acquisição de wagões abertos de grande tonelagem para transporte de minerios e outros materiaes similares. Reduzida, etc...

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905.— *Henrique Salles.—João Luiz.*

Onde convier:

E' o Poder Executivo autorizado a, dentro do presente exercicio, rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, podendo prorogar os prazos no mesmo contracto estipulados.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Rodrigues Saldanha.— Candido de Abreu.*

Na sub-rubrica construcção de linhas telegraphicas, inclua-se, sem alteração da verba, a linha telegraphica de Mossoró a Páo dos Ferros, no Rio Grande do Norte.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Alberto Maranhão.— Eloy de Souza.— Pereira Reis.*

Em vez de: redigida na consignação «Pessoal da Directoria Geral» a sub-consignação «Gratificação aos chefes de turma, etc.»— diga-se: Gratificação aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios ; dita aos empregados designados pela directoria para inspeccionar as administrações postaes e aos empregados de cada uma das administrações, designados pelos administradores para inspeccionar as agencias respectivas ; a cada um dos empregados do serviço postal maritimo ; aos chefes e fieis das succursaes na Capital Federal; aos fieis que forem nomeados em commissão no territorio da Republica e por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixa-los de accôrdo com o art. 341 do mesmo regulamento ; dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento de 1896; ditas de 10 %, 15 %, 20 %, 25 %, 30 % e 40 % sobre os vencimentos respectivos da directoria, administração e sub-administrações ; aos empregados que contarem mais de 10, 15, 20, 25 e 30 annos de serviço postal ; e dita para substituição de empregados — 250:000$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1902. — *Irineu Machado.*

Accrescente-se ao n. XXXIII do art. 2.º:

Para os effeitos do abastecimento dagua á Ilha de Paquetá, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os actos convenientes, inclusive:

a) contractar com quem convier, no Districto Federal ou fóra delle, o fornecimento da agua necessaria ;

b) celebrar com particulares ou com o governo do Estado do Rio de Janeiro os accôrdos considerados precisos á execução do melhoramento indicado ;

c) estabelecer a taxa de consumo a ser cobrada por pena dagua ;

d) regulamentar as condições de fornecimento da agua aos consumidores.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Leite Ribeiro.— Sá Freire.— Americo de Albuquerque.— Oscar Godoy.*

Artigo. A gratificação devida aos Correios, por força do art. 335 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, gratificação que, nos termos do mesmo artigo, se incorpora aos seus vencimentos para todos os effeitos, ser-lhes-ha mensalmente paga ao mesmo tempo que os referidos vencimentos. — *Medeiros e Albuquerque.*

Onde convier:

E' autorizado o Governo a prorogar por mais 35 annos o prazo da concessão constante

do decreto n. 8.372, para o fim de ser substituida por tracção electrica a actual tracção a vapor.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905.— *Oscar Godoy.— Bulhões Marcial.— Corrêa Dutra.*

Ao art. 4º, onde se diz: o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até ao ponto inicial da estrada de ferro que, do triangulo mineiro, partir em direcção ao Estado de Goyaz, etc.—accrescente-se: e um ramal que, partindo do ponto mais conveniente do referido prolongamento, vá á cidade de Catalão, bem assim a construcção de uma estrada de ferro da cidade de Uberaba á do Prata.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905.— *Carlos Peixoto Filho.—W. Braz.—R. Paixão.*

Substitutivo á emenda sobre igual assumpto, (apresentada hontem):

Supprima-se a lettra *b* do n. XXIX do art. 2º, em que se marca que o revestimento de *mac-adam* das estradas será de 0m,25, elevando-se de 5 % a 8 % a rampa permittida.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*

Accrescente-se onde convier:

Art. No regulamento que o Governo expedir, pelo Ministerio da Viação, para a exigencia, durante o exercicio desta lei, de dados estatisticos, como condição prévia da execução de todas as folhas de pagamento das repartições e funccionarios federaes, se disporá que a respectiva publicação seja feita no *Diario Official*, pelas verbas normaes de publicação do expediente da Directoria Geral de Estatistica.

Art. Fica o Governo autorizado a contractar, por conta da verba a que se refere o n. XLII do art. 4º, com a Agencia Nacional, representada pelo cidadão Olavo Bilac, a propaganda dos interesses do Brazil na Europa. Só o fará, porém, si a mesma agencia puder fazer ao Governo a prova de que se acha habilitada a transmittir á imprensa das principaes capitaes e cidades da Europa todas as noticias que possam interessar ao Brazil.—*Medeiros e Albuquerque.*

Ao art. 4º: Inclua-se o prolongamento da Estrada de Ferro Central, ramal de Santa Cruz, até Itacurassá.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Paulino de Souza.*

Sub-emenda á emenda do Sr. Calogeras substitiva do art. 3º.

Supprimam-se as seguintes palavras:

Na lettra B:

Na *alinéa* 8ª «entre Rio e Buenos-Ayres».

Na *alinéa* 9ª «entre Montevidéo e Corumbá».

Na *alinéa* 11ª «entre Corrientes e o Iguassú».

Accrescente-se *in fine* na mesma lettra B:

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, e dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender as navegações até a America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663:699$992, ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzil-a posteriormente á linha de cabotagem, por accôrdo entre o Governo e a empreza.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Ignacio Tosta.*

Supprima-se o art. 3º, providenciando sobre a reorganização dos serviços do Novo Lloyd Brazileiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

No n. 13 do art. 1º «Illuminação publica na Capital Federal» supprima-se o augmento, votado em 2ª discussão, de 279:566$338, papel, e 279:566$338, ouro, ficando mantida portanto a verba actual.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

No n. 5 «Auxilios á agricultura» do art. 1º, reduza-se a 75:000$ a verba da alinea *a*, e a 100:000$ a verba da alinea *b*.

Onde se diz: o Governo regulamentará o serviço de introducção e registro de animaes—accrescente-se: sem *onus* para o proprietario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Reduza-se a 25:000$ a verba do n. XIII do art. 2º.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Supprima-se o § 3º da lettra *c* do n. VIII do art. 2º.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Supprima-se do art. 4º a parte que manda continuar em vigor o numero XLII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala sessões, 17 de dezembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Elimine-se a autorização n. XXXV do art. 2º, mandando conceder á viuva do professor Draemert a quantia de 15:000$, para a impressão do manual de Henry «forragens e nutrição», traduzido pelo referido professor.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Supprima-se o n. IX do art. 2º.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Supprima-se a autorização XXV do art. 2º para despender até a quantia de 25:000$ para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro *O Brazil actual*,

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Si for rejeitada a emenda que manda supprimir a quantia de 25:000$ para a publicação em linguas estrangeiras do livro *O Brazil actual*, reduza-se a verba a 20:000$, tal como foi proposto em o anno passado.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Reduza-se a 50:000$ a autorização para auxiliar o *Syndicato Agricola do Estado de Pernambuco* (autorização XIX do art. 2º).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Reduza-se a 125:000$ a verba do n. XIV do art. 2º.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

No n. 3 do art. 1º, reduza-se a verba á somma dos orçamentos vigente, eliminando-se a autorização para a acquisição de sellos no estrangeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Reduza-se a 50:000$ a quantia autorizada no art. 4º para a execução do n. XI do art. 17 da lei 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Elimine-se a verba para fiscalização do serviço de hydrometros, ficando abolida a clausula que torna obrigatorio o uso dos referidos apparelhos.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Supprima-se no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição do art. 17, n. XVIII da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Bricio Filho.*

Supprima-se no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição n. XXIII, do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e, no caso de não ser acceita a proposição, elimine-se a autorização para a ampliação do prazo a 60 annos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Bricio Filho.*

Supprima-se o n. VII, do art. 2º.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Bricio Filho.*

Entre as linhas telegraphicas cujos prolongamentos, construcções e reconstrucções figuram na disposição 4ª do art. 1º, seja incluido, dentro da verba, o prolongamento da linha de Friburgo até Porto Novo do Cunha, ou outro conveniente, de modo a estabelecer a linha de circuito.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Bricio Filho.*

O Sr. Calogeras— Sr. Presidente, a minha presença na tribuna significa o cumprimento de um dever imposto pelas condições em que foi organizado e em que se tem travado o debate sobre o Orçamento da Industria.

De um modo geral, deve ser dito que merece censuras a obra orçamentaria do Congresso, e a responsabilidade desta situação cumpre seja apurada, porque da indagação das causas poderá resultar se removam os males a que dão origem.

Vive-se a repetir aqui, em discursos e pareceres, que o Poder Executivo é o principal culpado por não mandar a tempo as propostas de orçamentos, as tabellas explicativas e os relatorios referentes ás differentes pastas. Critica é esta que me parece infundada.

E' facillimo, independentemente destes documentos, organizar as previsões da receita e a estipulação da despeza; e exemplos ha na vida do Congresso Nacional que provam a perfeita exacção deste asserto.

Já tivemos orçamentos feitos sem nenhum destes documentos. A tarefa será um pouco mais difficil, e haverá um pouco menos de exactidão nos algarismos escriptos nas leis fiscaes; mas o serviço se fará.

Onde, de facto, positiva e inilludivel, existe culpa do Governo, é na ausencia de sua acção de conjuncto.

Cada director de pasta, mais que isso, cada sub-chefe de repartição subalterna obedece a orientação propria. Cada qual procura canalizar para os serviços que superintende a totalidade dos recursos do orçamento federal. E raros são aquelles que, em materia de serviço publico, enxergam horizonte mais vasto do que as paredes de seu gabinete de trabalho.

Em vez de coordenar taes esforços excentricos, em vez de agir como resultante consciente de componentes tão diversas, previamente norteadas por um pensamento governamental commum, o que vemos é o abandono quasi completo, é a solução das differentes difficuldades entregue ao Deus dará, o alheiamento absoluto ás regras financeiras que teem de presidir a vida dos exercicios seguintes.

Ora, para se restringirem os exageros particularistas de cada ministerio, ou de cada repartição subalterna, e se elaborarem leis de finanças equilibradas de facto e não no papel, tão sómente, o influxo orientador continuo do Governo no Congresso é quasi insubstituivel.

Nisto é que, a meu ver, reside a culpa do Governo: ter se desinteressado muito mais do que devia de tal missão, entregando o campo ás reclamações quasi individuaes, olvidado desse dever superior, que consiste em agir harmonicamente pelas differentes pastas, com o fito de attingir o alvo principal, que é o equilibrio dos redditos e dos gastos.

Tal situação encontraria correctivo no trabalho parlamentar, si este lhe supprisse as faltas.

Nesta, porém, verdade seja dita, só tem havido aggravação dos defeitos iniciaes. Não ha exagero em dizer que, na obra orçamentaria do Congresso, sopra em furacão o vento da insania financeira, e como que parece que o Brazil, certo de seu prompto desapparecimento, quer realizar e gosar em poucas horas commettimentos que o bom senso e a prudencia mais elementar aconselhariam se espaçassem por prazo mais longo.

De nossa má legislação financeira, cabe a responsabilidade maxima á Camara dos Deputados. Não ha como occultar o desprimor systematico que ella tem revelado para com o Senado, impedindo-o de collaborar nas leis annuas. E, como que não satisfeita com isto, a Commissão da Camara quer supprimir a propria collaboração desta Casa.

O Sr. Tosta dá um aparte.

O Sr. Calogeras—A Camara supprimiu, de facto, a collaboração do Senado.

O Sr. Tosta dá um aparte.

O Sr. Calogeras— Prova simplesmente o seguinte : os orçamentos remettidos ao Senado, o são tão tardiamente que voltam de lá não nos sobrando tempo para o exame das emendas.

O Sr. Tosta—O Senado não fica inhibido de collaborar.

O Sr. Calogeras—Si fosse preciso adduzir uma prova complementar do que affirmo, bastaria attentar nas datas em que foram apresentados os orçamentos para 1906; este da Industria, por exemplo, que foi apresentado no principio do mez corrente.

Entretanto, no conjuncto destes projectos, por mais desagradavel que seja a critica, principalmente a quem a faz neste momento, causa verdadeiro pasmo salientar as caracteristicas dominantes dos differentes pareceres que temos necessidade de discutir. Nelles tem havido magnitude disperdiçadora, predominio absoluto das palavras ôcas sobre os factos, exiguidade technica, descaso completo da repercussão das medidas propostas, indifferença quasi absoluta pelo modo por que se executam as deliberações tomadas, e muita vez pressão de interessados, sobrepujando considerações de ordem publica.

Perdeu-se o habito de pugnar pelo interesse publico, por isso que o é, través todas as difficuldades e agruras. Parece que o lemma adoptado para se resolverem as questões é não suscitar difficuldades, como que o medo de receber a collaboração effectiva da Camara, o receio de que a medida proposta por parte da commissão venha provocar debates e novos estudos. Contra esta indifferença, que eu julgo culposa, da Commissão de Finanças, acho que é dever de todos nós insurgirmo-nos. Quanto a mim, que lavrei este protesto um pouco vehemente, talvez, aproveito a occasião para desligar a minha responsabilidade da obra da commissão.

E tão verdade é isto, que neste momen se notam os mesmos defeitos radicados, talve um pouco attenuados, mas os mesmos q acabo de apontar, no trabalho feito pe relator da Industria, esse homem de be honesto, sempre desejoso de acertar, que o Sr. Ignacio Tosta.

O Sr. Tosta — O Orçamento da Industr e Viação é o orçamento do desenvolvimen economico do paiz, e não podia ser mais m desto do que é o actual.

O Sr. Calogeras — Perdoe-me S. Ex.; orçamento que offerece ao nosso estudo e longe de representar um progresso sobre conquistas feitas até agora pelos seus p decessores.

Sou insuspeito e assim posso fallar, porque não me teem merecido louvores todos os actos praticados pelo Ministerio de Industria e que se dizem fundados em dispositivos legaes.

Pertenço mesmo ao numero dos que pensam que, entre a realidade dos factos e a versão vulgarizada *ad usum populi*, ha um divorcio notavel. Isto mesmo me habilita a pugnar com mais força pelas prerogativas que julgo inherentes áquelle que está incumbido do Poder Administrativo.

Assim, por exemplo, em vez de fazer como a Commissão tem feito, em vez de pretender immiscuir o Congresso em factos de ordem puramente administrativa, defendo com todas as minhas forças o principio separatista da faculdade de legislar da execução da lei.

O SR. TOSTA—Estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. CALOGERAS — O aparte do nobre Deputado, infelizmente, prova que S. Ex. está de accôrdo sómente no terreno theorico; não no pratico, porém, pois não fez vingar tal doutrina no seu orçamento. No que diz respeito a telegraphos, por exemplo, graças á pertinacia, aos esforços extrenuos de especialistas, tinha se conseguido que, na construcção de novos ramaes, se seguisse uma norma geral, a que mais se compadece com o interesse publico e vem a ser: permittir que sómente fossem construidas as linhas destinadas a figurar nas grandes rêdes de circuito. Ao envês disso, a Commissão preferiu seguir doutrina diversa, particularizou, especializou as construcções a fazer.

O SR. TOSTA — Na proposta que apresentei á Commissão, o principio está firmado. Logo não póde ser o relator responsavel.

O SR. CALOGERAS — Mas a Commissão de Finanças o é, porque foi a conselho seu que se approvou o curiosissimo artigo do Orçamento da Viação, onde se disse: «Fica o Governo autorizado a fazer o que quizer e mais o seguinte.» !

O SR. FRANCISCO SÁ — Apoiado; voltamos á situação que tinhamos em 96. Agora restabelecemos a anarchia do serviço.

O SR. CALOGERAS — Acha-se a prova da minha affirmação na redacção que ora estamos discutindo.

O SR. TOSTA — O projecto primitivo mandava observar rigorosamente a restricção do circuito.

O SR. FRANCISCO SÁ — E V. Ex. concordou em que se supprimisse essa disposição.

O SR. TOSTA — E' exacto; em virtude de emendas apresentadas.

O SR. CALOGERAS—Já vê que a culpa pesa sobre a commissão que nos fez retrogradar á viciosa pratica de 7 ou 8 annos atrás.

O SR. TOSTA dá um aparte.

O SR. CALOGERAS — Não ha linha que não possa ser considerada inicio de circuito.

O SR. TOSTA— Então não é preciso estabelecer essa restricção (*Pausa.*)

O dilemma é este: ou todos se comprehendem no circuito ou não. Si comprehendem, é indifferente a restricção, senão comprehendem, é desnecessária — então deve-se acabar com a restricção. (*Cruzam-se varios apartes que interrompem o orador.*)

O SR. CALOGERAS— E' conhecido, Sr. Presidente, principalmente no ultimo anno da legislatura, a tendencia da Camara em apresentar uma serie de medidas de vantagens locaes que nem sempre obedece a considerações de ordem publica.

Pois bem; isso que se tinha procurado evitar, programma ao qual o Governo tinha dado optima execução, verdade seja dita, isso perdemos. E em substituição graças á fraqueza da Commissão de Finanças, vemos essa ingerencia administrativa do Congresso.

Mas passemos adiante.

O SR. TOSTA — Eu não acho um mal tão grande como ao nobre Deputado se afigura.

O SR. CALOGERAS — Assistimos, em relação aos auxilios á agricultura, a um espectaculo curioso.

O nobre relator se nos apresenta como homem intelligente, fortemente suggestionado por uma idéa nobilissima, curando, porém, muito menos do modo pelo qual essa mesma idéa é servida pelos orgãos postos á disposição do Governo.

Esse, não direi, descaso, mas cuidado menos intenso na escolha e na qualidade dos factores incumbidos da realização do pensamento legislativo, tem levado o serviço publico, póde se dizer, a periclitar em differentes pontos.

Assim é que, a meu ver, a norma dos auxilios fornecidos á Sociedade Nacional de Agricultura ganharia em ser restringida.

Não ponho em questão, nem é cousa sobre que se possa alimentar duvida, o valor, o patriotismo dos dignos brazileiros que fazem parte daquella associação; são homens de boa vontade, que effectivamente prestam serviços. São, porém, em geral, homens de grandes occupações, que não podem dedicar a tal sociedade a totalidade de seu tempo, não podem ahi prestar todos os serviços de que especialistas seriam capazes. Além do que nenhuma censura infundada ha em dizer que, possuindo notavel erudição livresca, não

teem, igual á theorica, a orientação pratica. Não teem em geral os conhecimentos praticos para bem cumprirem as differentes funcções de que, em virtude de leis de Orçamento, estão incumbidos.

O Sr. Tosta—Mas o inconveniente apontado pelo nobre Deputado desapparece com a creação do Ministerio da Agricultura.

O Sr. Calogeras—E' outra idéa que vive a suggestionar o formoso espirito do nobre Deputado, e sobre a qual estamos em completa divergencia.

Sr. Presidente, sei, por queixas de interessados, que, por exemplo, o serviço de distribuição de plantas e sementes, embora se diga que é feito gratuitamente por essa sociedade, sahe quasi tão caro como si os vegetaes fossem comprados em casas especiaes desta cidade, por causa de uma porção de despezinhas, de que são apresentadas contas, e que teem de ser pagas.

O Sr. Tosta — Por exemplo, despezas feitas em estradas de ferro, não sendo a Central, nas quaes não ha transporte gratuito, e teem de ser pagas.

O Sr. Calogeras—V. Ex. me responderá sobre estas perguntas, não é?

Além disso, queixam-se tod s os interessados da sobrecarga de formalidades administrativas, burocraticas, de que veem eivados quasi todos os actos da Sociedade Nacional de Agricultura, talvez pelas relações por demais intimas que ella mantém com o Ministro da Industria.

Mais logico, portanto, mais consentaneo com o serviço publico e muito mais vantajoso ao interesse nacional seria, em vez de despendermos centenares de contos de réis nesse serviço, com uma sociedade que nenhuma ligação, propriamente official, tem com o Governo...

O Sr. Tosta—Não se despende com ella, despende-se por intermedio della.

O Sr. Calogeras—V. Ex. responderá, não é? Si me permitte, continúo.

Mais consentaneo com o interesse publico seria gruparmos essas differentes verbas, empregando-as em centros modestos de estudo, sem apparato, entregues á competencia dos especialistas. Estes se incumbiriam de examinar o nosso meio agricola, resolver os variados e numerosissimos problemas puramente locaes que se apresentam no Brazil; e com a vantagem seguinte: que o Governo, em vez de subvencionar hortos experimentaes alheios, fazendas modelos em que sua ingerencia é muito fraca, teria a responsabilidade da escolha do pessoal director e poderia ir procural-o onde a verdadeira competencia se encontrasse.

O Sr. Tosta—Vamos crear o Ministerio da Agricultura.

O Sr. Calogeras—Não ha necessidade do Ministerio da Agricultura para isso: seria, apenas, mais um ninho de protegidos.

O Sr. Tosta—Para ninho de protegidos não serve; e contra isto protesto desde já.

O Sr. Calogeras—Acham-se á frente da sociedade pessoas de alto valor, de grande erudição livresca mas sem a necessaria competencia pratica. Dahi resulta que, em vez de dirigidos por especialistas, acham-se taes estudos entregues aos bons desejos, á vontade de trabalhar desses amadores, mais ou menos habeis.

O Sr. Tosta—Onde se vão encontrar esses especialistas?

O Sr. Calogeras—Fóra do paiz.

Um Sr. Deputado—Onde encontrar especialistas?

O Sr. Calogeras—Fóra do paiz e por isto digo: em vez de despender centenares de contos com estes auxilios, melhor seria contractar fóra do paiz pessoal habilitado.

E' uma situação de facto que me parece má. Nisto não vae a menor censura aos dignos brazileiros que fazem parte dessa associação; mas me parece viciosa a situação actual. (*Apartes.*)

Assim, na importação dos animaes de raça, vemos que na falta de pastos e da conveniente instrucção veterinaria, reside a causa da quasi inutilidade pratica dos despendios feitos com a importação de taes animaes.

Sei de factos passados com amigos meus que importaram reproductores, conheço numerosos factos de animaes de preço que morreram inanidos, á falta de pastagens apropriadas ou atacados de doenças que não sabemos curar.

Um Sr. Deputado—Neste ponto, V. Ex. tem razão.

O Sr. Tosta—O projecto cogita disto.

O Sr. Calogeras — Infelizmente o auxilio dado até hoje não tem correspondido aos sacrificios da Nação. São dispendios que talvez satisfaçam áquelles que se pagam com palavras ou ficam em paz com sua consciencia vendo impresso o titulo pomposo de *auxilios á agricultura*.

Mas, para aquelles que se preoccupam sériamente com o modo de tornar effectivo o pensamento legislativo; para aquelles que se preoccupam com os auxilios que devem ser dados á producção pecuaria e agricola, é de lastimar o espectaculo a que assistimos

da improficuidade, quasi completa, dos sacrificios feitos pela Nação. (*Apartes.*)

E' por isto que combato a opinião dos que agem por conceitos puramente theoricos e desejo que venham especialistas praticos capazes de nos guiarem na renovação de nossos methodos culturaes e zootechnicos.

O SR. TOSTA — Vamos crear um Ministerio da Agricultura.

O SR. CALOGERAS — E' uma preoccupação de palavras e eu encaro o facto; é uma questão de execução que tem faltado.

De passagem ainda, Sr. Presidente, devo alludir ás curiosas idéas manifestadas no parecer da Commissão de Finanças, sobre a collaboração da União e dos Estados no problema do povoamento do sólo. No parecer dado em segunda discussão como que se fallava sob o influxo da sobrevivencia da organização do trabalho servil entre nós.

Adoptar como criterio do estabelecimento de colonias a preexistencia de um regimen a firmar entre os Estados e a União, para regular o contracto de locação de serviços, entre locador e locatario, se me afigura uma monstruosidade. Ahi ha uma unica regra a seguir que é a illimitada liberdade de contractar entre estas duas entidades.

Além disto, um problema destes não póde ficar adstricto a considerações puramente regionaes, pois se trata de assumpto essencialmente nacional.

A emenda, primitivamente approvada pela Commissão de Finanças, tinha obedecido ao principio de deixar a colonização a cargo dos Estados, todas as despezas da introducção de immigrantes correndo por conta do Governo Federal.

Ora, Sr. Presidente, si alguns Estados ha que estão apparelhados para fazer este serviço, outros, que são em maior numero, não estão em condições sufficientes para tratar dessa organização, desse serviço tão complexo, como é a introducção do immigrante e a sua localização nas colonias.

Condemnam-se assim todos os Estados em má situação financeira a não serem beneficiados com tal serviço, quando, entretanto, elle é custeiado pelas rendas geraes de todo o territorio nacional. E' um caso flagrante em que a noção muito vulgarizada— immigração pelo Governo Federal e colonização pelos Estados—erronea como toda formula simplista, daria em resultado favorecer as zonas ricas em detrimento e á custa das menos abastadas. Problema nacional como este só póde encontrar solução na acção harmonica dos Estados e da União, esta fazendo todos os serviços de transporte e localização de immigrantes em terras, devolutas ou outras, fornecidas pelos Estados.

O SR. FRANCISCO SÁ—Não apoiado. A povoação de colonias só póde fazer bem á Nação. De mais não creio que seja razoavel que, tendo as terras devolutas passado ao dominio do Estado, fique á União a obrigação de colonizal-as.

Creio que a verdadeira fórmula é esta: a introducção de immigrantes por parte da União e a localização por parte dos Estados.

O SR. CALOGERAS — Estou em desaccôrdo neste ponto com o nobre Deputado pelo Ceará.

Um conselho, Sr. Presidente, eu daria sómente antes de deixar este problema da introducção de immigrantes e sua localização nos Estados.

Seria lembrar que a execução de semelhante medida implica tão vastas despezas, que todo cuidado e prudencia serão poucos no modo de iniciar o serviço e no seu desdobramento futuro. Deste inicio e dessa desenvolução depende a solução de problemas gravissimos, vitaes para nosso paiz: o transformar em colono radicado ao solo o immigrante nomade actual, povoar nosso territorio e concorrer para a formação de um typo ethnico superior ao que predomina no Brazil.

Portanto, a questão é daquellas que precisam de acurado estudo para lhes dar solução conveniente.

Deveria, Sr. Presidente, para ser mais completo o estudo, alludir ao serviço das nossas estradas de ferro, serviço importantissimo que absorve a metade das verbas do Orçamento da Industria.

Não o farei, porém, senão muito ligeiramente, para não ver minhas palavras acoimadas de faltas de autoridade por uma qualquer divergencia de vistas minhas com o funccionario que dirige a mais importante das nossas vias-ferreas.

Entretanto, não posso deixar passar sem um ligeiro reparo os *deficits* confessados dessa linha ferrea, regimen do qual tinhamos sahido sob as brilhantissimas administrações dos engenheiros Passos e Alfredo Maia.

A obra deste ultimo, verdadeiramente notavel, é até hoje lembrada nas zonas tributarias daquella estrada, que se recordam com gratidão dos serviços que lhes foram prestados. A obra do Dr. A. Maia tem sido alterada em muitos pontos, como nos contractos de trafego mutuo com a Leopoldina, denunciados como lesivos, havendo entretanto necessidade de, dentro de pouco tempo, renoval-os, porém de um modo muito oneroso para o trafego da via ferrea federal, augmentando assim o *deficit*, que já se notava no seu serviço commercial.

Da Estrada de Ferro Oeste de Minas nada quero dizer. Foi ella visitada recentemente pelo Sr. Ministro da Industria, e a zona inteira espera que S. Ex., que *de visu* verificou os graves empecilhos com que luta a producção regional, toda a zona espera que S. Ex. providenciará para que o serviço não continue no estado verdadeiramente escandaloso em que se encontra, obrigados os productores a deixar a via-ferrea para, a seu lado, nas estradas de rodagem transportarem seus productos em carros de bois.

Não insistirei sobre a propaganda dos productos mineraes. Longamente estudei este assumpto em parecer que corre impresso sobre as minas nacionaes, e apenas digo, confirmando as conclusões daquelle traba'ho, que ahi se notam muita falta de methodo, muitas despezas que seriam evitadas com grande vantagem para o serviço e, em muitos pontos, curiosa demonstração do que hoje se entende por interesses nacionaes.

A isenção completa com que proferi minhas opiniões sobre a gestão da pasta da Industria, filhas umas de divergencias doutrinarias, quanto á economia desse departamento de negocios publicos, outras provenientes do dissentimento pessoal, quanto á execução dada ás leis do orçamento, esta mesma isenção dá-me autoridade para ser acreditado nos pontos em que tributo louvores ao modo como alguns problemas deste ministerio estão sendo solvidos.

E' assim que, com grande prazer, declaro que só tenho elogios a fazer em relação ao assumpto que, na phrase muito exacta do honrado relator da Industria, constitue o ponto nodal, a questão mais importante de que vae tratar o Orçamento do exercicio vindouro. Refiro-me á reorganização do Lloyd Brazileiro.

Salvo questão de opportunidade, quanto á realização de medidas compendiadas na emenda do honrado Deputado da Bahia, o meu accôrdo com a orientação dada á solução deste problema, é completo. Este accôrdo, que hoje manifesto e sobre o qual terei de me enunciar com mais detalhes, não existiu sempre.

E, por ter visto renovadas varias impugnações, que formulei em meu espirito e hoje reputo insubsistentes, é que peço licença para expor o conjuncto de motivos que me levaram a apoiar, em seus traços geraes, o modo adoptado pelo Sr. Ministro da Viação para solver o caso.

Trouxe para esta Casa algumas notas que, de accôrdo com o Regimento, peço licença para consultar e mesmo ler em alguns pontos.

A Constituição, acertadamente ao meu parecer, reservou á marinha mercante nacional o privilegio da cabotagem. A lei reguladora do assumpto, entretanto, onerosa e casuista a tal ponto que está a exigir prompta reforma, veiu permittir fosse inteiramente burlado o intuito da Constituinte.

A situação actual prova-o : navegam e fazem o serviço maritimo interestadual emprezas em que do Brazil só existe a bandeira, pois officiaes, machinistas, capitães, lucros, tudo é estrangeiro.

Tenho dado bastantes provas de meu espirito xenophilo para que tal observação não seja tomada por um conceito de jacobinismo *déplacé*. Mas a tripolação mercante do Brazil é o viveiro natural de nossa marinha de guerra, base essencial da vida independente de todas as nações. Mais o será ainda, agora que o novo programma naval virá exigir, em marinhagem e officiaes, um consumo de homens incomparavelmente superior ao que tem sido pedido até agora. E', portanto, necessario apparelharem-se taes elementos na navegação costeira, principalmente em um paiz como o nosso onde, havendo desde longos annos no Ministerio da Marinha, uma repartição de Carta Maritima, ainda regulam as velhas cartas de Mouchez, quasi que nem verificadas pelos nossos officiaes em trabalhos subsequentes.

Esta situação tem peiorado de 1890 para cá. Emquanto naquelle anno o Lloyd, unica empreza, verdadeiramente nacional nos seus intuitos e nos seus meios de acção, possuia o quasi monopolio dos transportes de passageiros e cerca de 80 % do trafego de mercadorias, já hoje, pelas estatisticas de 1904, se verifica que a porcentagem de passageiros baixou a 78 % e a de mercadorias a 16 % apenas.

Do ponto de vista nacional, é desnecessario encarecer a gravidade desses numeros pelo que representam de diminuição no valor e na efficiencia do apparelhamento naval genuinamente brazileiro. De 1902 para cá, o impulso adquirido pelas emprezas maritimas pseudo nacionaes, de facto allemãs e portuguezas, foi realmente de impressionar, e impõe melhoramentos parallelos e inadiaveis na nossa frota mercante.

Por isto, não me pareceu haver vantagem, ou mesmo prudencia, em adiar a reorganização dos serviços a cargo do Lloyd.

Firmado esse ponto preliminar, cumpria examinar qual a origem da crise desta empreza, do ponto de vista dos transportes, afim de atalhar as causas do mal.

Desde logo ficou verificado que, nas linhas nacionaes, os maiores defeitos residiam no estado e no typo do material fluctuante, antiguado além do que permittiam as exigen-

tias do trafego, e impondo um custeio onerosissimo para ser mantido em serviço.

Si de mal identico soffriam os navios das emprezas concurrentes, beneficiavam estas de não serem, como o Lloyd, adstrictas á observancia de um programma pre-estabelecido para a regularidade das viagens, auxilios a prestar ao Governo, etc.

Dahi provinha um excesso de gastos, que, para a communhão, se traduziu em elevação inconveniente dos fretes.

Nas linhas de concurrencia internacional, os resultados foram ainda mais frizantes, e da navegação do Prata e do Paraguay foi o Brazil expellido pelas grandes vantagens de conforto, regularidade e fretes, offerecidos pela empreza de navegação Milanowitch.

A solução do problema encontrar-se-hia, portanto, tão sómente na renovação do material e na reorganização das linhas.

Onde encontrar dinheiro para tal programma de construcções? No Brazil, convalescente apenas da grave crise de 15 annos que lhe combaliu a existencia economica, escasseavam capitaes. Só o mercado estrangeiro poderia fornecel-os; mas dahi decorria uma imposição correlata: achar uma combinação que eliminasse o influxo pernicioso das oscillações cambiaes, risco ao qual se não sujeitaria nenhum fornecedor estranreiro de capitaes.

Era obvia a solução: cumpria dar ao emprestador uma garantia fixa, calculada e paga em moeda metallica.

Um principio, portanto, impunha-se: transformar a subvenção papel em subvenção ouro.

Dous foram os argumentos, oppostos a tal programma.

Consistiu o primeiro em dizer que tal transformação importava em falta de confiança no credito do paiz, receiando-se cahir novamente no periodo do cambio baixo, sendo certo, por outro lado, que emprestimos foram feitos, dadas em garantia rendas cobradas em papel. Facil é a resposta. A confiança não se impõe; e é de accôrdo com a situação de facto que se deve agir, sem conceitos de ordem puramente sentimental. O melhor meio de a obter não é accusar, um pouco puerilmente, a terceiros por não nutrirem a certeza de nossa melhoria economica e financeira, e sim legislar e governar de fórma a fornecer as provas materiaes da permanencia dessa melhoria.

E si é certo que operações de credito foram feitas, tendo por base garantias papel, ellas só se realizaram quando a margem offerecida era tal que tornava sem alcance o influxo da variação no valor da moeda papel. Este positivamente não é o caso do Lloyd, dada a amplitude do programma que lhe cumpre executar.

Foi o segundo argumento o perigo de se desenvolverem no orçamento as dotações em metal, quando a experiencia prova que as larguezas dos gastos ouro levaram o Brazil ao contracto do *funding-loan*.

Foi exacto o reparo; não hoje em dia, sim quando, pela cobrança integral em papel dos impostos aduaneiros e outros, ficava o Thesouro á mercê das fluctuações do cambio em épocas fixas, quando tinha de comprar lettras no mercado para cobertura de suas despezas no estrangeiro. Foi exacto emquanto se não cuidou sériamente do problema monetario no Brazil; emquanto se não encetou a politica do resgate do papel moeda, garantidos resgate e valor por fundos especiaes sempre crescentes; emquanto se hesitou em cortar cerce nas despezas para obter o equilibrio orçamentario. Fôra exacto ainda si o Congresso que, inconsideradamente, nas leis fiscaes de 1904 e 1905, votou *deficits*, não obedecesse á acção conjuncta, beneficamente orientada, do Ministro da Fazenda e do relator da receita que removeram tal ameaça do exercicio vindouro.

Hoje, porém, tal receio é infundado. Ha seis annos que o Brazil segue, sem desfallecimentos de vulto, a unica politica economica que se compadece com sua situação: a normalização de sua vida pelo saneamento systematico de seus meios de troca. Para isto, e já com resultados sensiveis, instituiu um mecanismo tributario e um jogo de fundos especiaes, que permitte prover desde já a volta ao pagamento em moeda metallica. A reforma bancaria em discussão no Senado virá consolidar os resultados adquiridos e apressar a solução do problema pelo melhoramento nas condições financeiras de nossas praças commerciaes e pelo monopolio emissor de que opportunamente gozará. Estamos evoluindo francamente para a cobrança integral em ouro dos direitos aduaneiros, com a reforma correlata da tarifa.

Nenhuma hesitação pois deve haver em, progressivamente tambem e com a devida prudencia, ir transformando em ouro os compromissos papel. Havendo, como ha, relativa folga nos reddítos ouro, será tal modo de proceder um capitulo apenas da execução do plano saneador da nossa circulação.

Assim, sou levado a acceitar em principio a idéa de transformar a natureza da subvenção paga ao Lloyd, mesmo augmentando-a comparativamente ao gasto actual em papel por causa da extensão dada aos novos serviços da empreza.

O plano delineado para o trafego maritimo da empreza tambem merece louvores

sinceros em tudo quanto diz respeito á navegação costeira.

Dos itinerarios projectados, da frequencia das viagens resulta que o Lloyd poderá offerecer aos transportes entre 50 e 60 °/o da tonelagem total a vehicular.

Assim ficam resalvados os interesses das emprezas similares, sem monopolio para o Lloyd, e mantendo sempre a concurrencia de que deve resultar o abaixamento dos fretes.

O unico senão do projecto está na linha americana, isto mesmo não na idéa em si e sómente na opportunidade de sua immediata realização.

Procura justifical-a o relator da Industria com argumentos de ordem commercial, industrial e politica.

Deste ultimo ponto de vista, parece que mais util e efficaz seria a visita periodica de vasos de guerra aos portos das nações amigas, do que a simples existencia de uma linha regular de vapores. Alludir á possibilidade de transformar em cruzadores rapidos esses navios de 15 a 16 nós de velocidade horaria, é cousa que fará sorrir a quem possua noções rudimentares das exigencias da marinha de guerra moderna.

Do ponto de vista commercial, para o desenvolvimento das nossas exportações, a primeira cousa a averiguar é a natureza destas ultimas. Os productos da grande lavoura, café, borracha, assucar já teem nos Estados Unidos seu mais importante mercado, obtido e conservado independentemente da creação desta linha nova de trafego maritimo. As fructas, por outro lado, cuja exportação cumpre iniciar, tanto podem ser remettidas para a Norte America, nesta creação nova, como nas actuaes linhas, feitos os accôrdos do trafego mutuo que, com tanta razão preconiza o plano reformador do Lloyd, e providos os vapores de camaras frigorificas ou simplesmente resfriadas para a conservação dos productos organicos. Aliás é esse o systema que o digno relator preconiza para as remessas feitas para a Europa. Mas será isto sufficiente para justificar um onus novo no orçamento federal, e uma carga tão pesada para as finanças do proprio Lloyd? Parece que a resposta deve ser negativa.

Já foi tentado o estabelecimento de um serviço deste genero, por accôrdo entre as duas emprezas Lamport & Holt e Chargeurs Réunis. Os prejuizos foram taes que houve necessidade de se rescindirem a toda pressa os contractos celebrados para tal fim. Ainda hoje as exportações brazileiras para a Norte America orçam em 135.000 contos ouro, sem sacrificio algum de nossa parte, e as importações daquelle paiz no nosso não chegam a 25.000 contos ouro.

A quem beneficiaria principalmente a subvenção? Certamente, ao commercio daquella Republica e não ao nosso. E, entretanto, tão grave é o problema que, mesmo na phase contemporanea de desenvolvimento da protecção á marinha mercante dos Estados Unidos, recusou este paiz subvencionar a navegação para a America do Sul. Será razoavel que nós façamos para beneficio alheio o que o proprio beneficiado recusou fazer para si?

Esta situação póde modificar-se, dirão os defensores da idéa. Não resta duvida, e tanto basta para que se não condemne a medida; mas dahi a realizal-a de prompto, vae grande distancia.

O Sr. Tosta dá um aparte.

O Sr. Calogeras—No decurso deste exame, responderei ao nobre Deputado, e S. Ex. verá que nenhum dos pontos de seu aparte deixou de ser considerado.

E note bem S. Ex. que não combato a idéa em absoluto, e sim a creação desde já da linha americana.

Para mostrar a inconveniencia de sua realização immediata, argumentemos como si ella tivesse sido feita.

Existem actualmente linhas regulares que dão 96 viagens por anno entre o Brazil e Estados Unidos, além dos *cargo-boats* que teem viagens e itinerario variaveis. A lucta para obter frete entre essas emprezas de transportes é conhecida dos que se occupam em corretagens maritimas. Feita a nova linha brazileira, será crivel que os grandes exportadores no Brazil (inglezes, allemães e americanos em sua maioria) deixem de dar preferencia ás emprezas de sua nacionalidade —Lamport & Holt, Sloman e Booth— para auxiliar a empreza brazileira!

O Sr. Tosta— Conforme; si o Estado de S. Paulo conceder uma pequena reducção no imposto de exportação...

O Sr. Calogeras—Vê-se que, para tornar a medida viavel desde já, é necessario modificar o regimen tributario de um Estado importante como o de S. Paulo.

Este argumento ficará á margem de meu discurso, mas creio que, em vez de favorecer a S. Ex., favorece á minha argumentação. (*Ha varios apartes.*)

Senhores, é o mesmo que se dá com o commercio exportador, concentrado nas mãos de estrangeiros, phenomeno, aliás, natural e contra o qual não me insurjo.

O unico meio de luctar será para a empreza brazileira o abaixamento dos fretes.

Ora, aquellas emprezas concurrentes, dispondo de capitaes mais baratos do que os

nossos, salarios menores, custeio mais economico, tendo o seu material amortizado pelo menos em parte, estarão em condições de resistencia incomparavelmente superiores para poderem manter tal guerra de tarifas.

Um Sr. Deputado—Mas, com este argumento, quando chegaremos a votar a medida?

O Sr. Calogeras—Vamos ver.

Accresce que atraz do Lloyd estará apenas seu minguado capital, e os lucros de sua navegação costeira, emquanto atraz daquelles concurrentes figuram as poderosas associações de armadores de que fazem parte.

O resultado da lucta é facil de prevêr: o Lloyd não a poderá manter, e se transformará, na melhor hypothese, em transportador de passageiros, deixadas as cargas ás emprezas concurrentes.

Isto é, ficará com o trafego que dá *deficit*, para ceder o de mercadorias, o unico lucrativo, bem o sabem os especialistas.

Auxiliar da cabotagem, tal linha pouco poderá fazer em seu beneficio, obrigado como ficaria o Lloyd a sempre reservar praça para as exportações para o estrangeiro, de sorte que desse serviço mixto provirão novas complicações pouco favoraveis a empreza.

Resulta, pois, desse conjuncto de premissas que a linha americana dará *deficit*.

O Sr. Tosta—E' uma presumpção.

O Sr. Calogeras — Mas concedo que não dê, por amor á argumentação.

Admittamos, entretanto, que ella consiga equilibrar redditos e despezas. Por uma clausula do plano de contracto, muito bem pensada aliás, terá o Lloyd de depositar em dinheiro uma certa porcentagem annua para o fundo de depreciação do seu material.

De onde sahirão taes quantias? Obvio é que as fornecerão os lucros da navegação costeira da empreza. Nem se pense na subvenção proposta para a linha americana para tal fim, porque esse auxilio official servirá *tão sómente* para pagar os navios empregados no serviço correspondente.

A linha Santos e New-York virá, portanto, ser um onus e onus sério para o Lloyd, além de acarretar uma sobrecarga de cerca de 400:000$, ouro, por anno no orçamento federal.

Ella virá, portanto, combalir o bello plano reorganizador ideado pelo Ministro da Industria.

Não ha homem de Estado que, em remodelações do genero desta, não vize formar uma empreza viavel, forte, com elementos para se desenvolver com pujança, realizando plenamente o fim para que foi creada.

Querer delinear programmas vastos de mais para as forças do organismo que os tem de executar, é condemnar este ultimo, desde logo, á vida ingloria das difficuldades e dos expedientes.

E' este um germen que, desenvolvendo-se a tempo e na época propria, produzirá os optimos fructos já previstos pelo espirito intelligente do Sr. Ministro da Industria. Querer forçal-o, porém, a evoluir inopportunamente, é talvez condemnar, sinão ao fracasso, pelo menos a difficuldades extremamente sérias, a empreza do Lloyd, para a qual tão promissor seria o futuro, si se limitasse a execução do programma ministerial, á só navegação costeira e fluvial.

A bem da realização fecunda do plano reformador dos serviços de cabotagem, eu ousaria suggerir o alvitre de se consignar no contracto do Lloyd a creação futura da linha americana; determinada a sua execução effectiva, porém, sómente quando fossem votadas as subvenções correspondentes, quando assim o exigisse positivamente a situação do inter-cambio entre as duas Americas.

Para que não soffresse a cabotagem com a suppressão desta linha auxiliar, no contracto se mencionaria a acquisição de mais um navio que reforçasse a linha do norte, e para fazer face a taes compromissos globaes, bastaria a subvenção annual de 1.300:000$, ouro, durante um decennio. Este foi o fundamento das minhas emendas.

Ao Ministro da Industria, que tão intelligentemente resolveu este problema dos transportes maritimos, e a quem neste momento estou auxiliando como collaborador sincero e desprendido de outros quaesquer intuitos que não sejam o interesse pelo serviço publico, a S. Ex. tomo a liberdade de dizer que, para o exito completo de um bello plano de reforma, o interesse nacional exige o adiamento do trafego subvencionado entre Santos e New York.

Creio, Sr. Presidente, que nestas condições resumidamente apresentei todos os argumentos que me levaram a formular a minha emenda substitutiva daquella que foi proposta pela Commissão; e encerrarei estas considerações lembrando á Camara, como já tive occasião de dizer ao Sr. Ministro da Industria, que em assumpto desta ordem, para chegarmos á solução completa da questão, de accôrdo com o plano que tão intelligentemente formulou, uma unica solução existe: saber esperar, e seriar a solução dos problemas que se encerram no problema maximo, a marinha mercante nacional.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

do decreto n. 8.372, para o fim de ser substituida por tracção electrica a actual tracção a vapor.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905.— *Oscar Godoy.— Bulhões Marcial.— Corrêa Dutra.*

Ao art. 4°, onde se diz: o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até ao ponto inicial da estrada de ferro que, do triangulo mineiro, partir em direcção ao Estado de Goyaz, etc.—accrescente-se: e um ramal que, partindo do ponto mais conveniente do referido prolongamento, vá á cidade do Catalão, bem assim a construcção de uma estrada de ferro da cidade de Uberaba á do Prata.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905.— *Carlos Peixoto Filho.—W. Braz.—R. Paixão.*

Substitutivo á emenda sobre igual assumpto, (apresentada hontem):

Supprima-se a lettra *b* do n. XXIX do art. 2°, em que se marca que o revestimento de *mac-adam* das estradas será de 0m,25, elevando-se de 5 °/o a 8 °/o a rampa permittida.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*

Accrescente-se onde convier:

Art. No regulamento que o Governo expedir, pelo Ministerio da Viação, para a exigencia, durante o exercicio desta lei, de dados estatisticos, como condição prévia da execução de todas as folhas de pagamento das repartições e funccionarios federaes, se disporá que a respectiva publicação seja feita no *Diario Official*, pelas verbas normaes de publicação do expediente da Directoria Geral de Estatistica.

Art. Fica o Governo autorizado a contractar, por conta da verba a que se refere o n. XLII do art. 4°, com a Agencia Nacional, representada pelo cidadão Olavo Bilac, a propaganda dos interesses do Brazil na Europa. Só o fará, porém, si a mesma agencia puder fazer ao Governo a prova de que se acha habilitada a transmittir á imprensa das principaes capitaes e cidades da Europa todas as noticias que possam interessar ao Brazil.—*Medeiros e Albuquerque.*

Ao art. 4°: Inclua-se o prolongamento da Estrada de Ferro Central, ramal de Santa Cruz, até Itacurassá.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Paulino de Souza.*

Sub-emenda á emenda do Sr. Calogeras substitiva do art. 3°.

Supprimam-se as seguintes palavras:

Na lettra B:

Na *alinéa* 8ª «entre Rio e Buenos-Ayres».

Na *alinéa* 9ª «entre Montevidéo e Corumbá».

Na *alinéa* 11ª «entre Corrientes e o Iguassú».

Accrescente-se *in fine* na mesma lettra B:

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, e dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender as navegações até a America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663:699$992, ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzil-a posteriormente á linha de cabotagem, por accôrdo entre o Governo e a empreza.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Ignacio Tosta.*

Supprima-se o art. 3°, providenciando sobre a reorganização dos serviços do Novo Lloyd Brazileiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

No n. 13 do art. 1° « Illuminação publica na Capital Federal» supprima-se o augmento, votado em 2ª discussão, de 279:566$338, papel, e 279:566$338, ouro, ficando mantida portanto a verba actual.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

No n. 5 «Auxilios á agricultura» do art. 1°, reduza-se a 75:000$ a verba da alinea *a*, e a 100:000$ a verba da alinea *b*.

Onde se diz: o Governo regulamentará o serviço de introducção e registro de animaes—accrescente-se: sem *onus* para o proprietario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Reduza-se a 25:000$ a verba do n. XIII do art. 2°.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Supprima-se o § 3° da lettra *c* do n. VIII do art. 2°.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Supprima-se do art. 4° a parte que manda continuar em vigor o numero XLII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala sessões, 17 de dezembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Elimine-se a autorização n. XXXV do art. 2º, mandando conceder á viuva do professor Draemert a quantia de 15:000$, para a impressão do manual de Henry «forragens e nutrição», traduzido pelo referido professor.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Supprima-se o n. IX do art. 2º.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Supprima-se a autorização XXV do art. 2º para despender até a quantia de 25:000$ para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro *O Brazil actual*,

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Si for rejeitada a emenda que manda supprimir a quantia de 25:000$ para a publicação em linguas estrangeiras do livro *O Brazil actual*, reduza-se a verba a 20:000$, tal como foi proposto em o anno passado.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Reduza-se a 50:000$ a autorização para auxiliar o *Syndicato Agricola do Estado de Pernambuco* (autorização XIX do art. 2º).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Reduza-se a 125:000$ a verba do n. XIV do art. 2º.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

No n. 3 do art. 1º, reduza-se a verba á somma dos orçamentos vigente, eliminando-se a autorização para a acquisição de sellos no estrangeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Reduza-se a 50:000$ a quantia autorizada no art. 4º para a execução do n. XI do art. 17 da lei 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Elimine-se a verba para fiscalização do serviço de hydrometros, ficando abolida a clausula que torna obrigatorio o uso dos referidos apparelhos.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Supprima-se no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição do art. 17, n. XVIII da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Bricio Filho.*

Supprima-se no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição n. XXIII, do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e, no caso de não ser acceita a proposição, elimine-se a autorização para a ampliação do prazo a 60 annos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Bricio Filho.*

Supprima-se o n. VII, do art. 2º.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Bricio Filho.*

Entre as linhas telegraphicas cujos prolongamentos, construcções e reconstrucções figuram na disposição 4ª do art. 1º, seja incluido, dentro da verba, o prolongamento da linha de Friburgo até Porto Novo do Cunha, ou outro conveniente, de modo a estabelecer a linha de circuito.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Bricio Filho.*

O Sr. Calogeras— Sr. Presidente, a minha presença na tribuna significa o cumprimento de um dever imposto pelas condições em que foi organizado e em que se tem travado o debate sobre o Orçamento da Industria.

De um modo geral, deve ser dito que merece censuras a obra orçamentaria do Congresso, e a responsabilidade desta situação cumpre seja apurada, porque da indagação das causas poderá resultar se removam os males a que dão origem.

Vive-se a repetir aqui, em discursos e pareceres, que o Poder Executivo é o principal culpado por não mandar a tempo as propostas de orçamentos, as tabellas explicativas e os relatorios referentes ás differentes pastas. Critica é esta que me parece infundada.

E' facillimo, independentemente destes documentos, organizar as previsões da receita e a estipulação da despeza; e exemplos ha na vida do Congresso Nacional que provam a perfeita exacção deste asserto.

Já tivemos orçamentos feitos sem nenhum destes documentos. A tarefa será um pouco mais difficil, e haverá um pouco menos de exactidão nos algarismos escriptos nas leis fiscaes; mas o serviço se fará.

Onde, de facto, positiva e inilludivel, existe culpa do Governo, é na ausencia de sua acção de conjuncto.

com esta lei e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Antonio Bastos*.

Redija-se do seguinte modo:

§ 4.° Os vencimentos dos membros do corpo diplomatico e do consular serão divididos, para todos os effeitos, em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Antonio Bastos*.

Redija-se da seguinte maneira:

Art. 1.° Os chefes de missão diplomatica que nesse posto tiverem a primeira nomeação terão direito a licença e disponibilidade nos termos da legislação vigente.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Antonio Bastos*.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 356, de 1905

Accrescente-se onde convier:

Para os effeitos de licença ordinaria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

12:000$ como ordenado e 6:000$ como gratificação.

Para a aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4° do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Antonio Bastos*.

Ninguem pedindo a palavra, são successivamente encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1°, 2°, 3° e 4° do projecto n. 356, de 1905, ficando adiada a votação até que a respectiva commissão dê parecer sobre as emendas.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 282, de 1904, (357, de 1905) concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional do Pará, oito mezes de licença sem vencimentos, em prorogação.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente declara que, tendo se encerrado a discussão do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, deixa de convocar sessão nocturna para hoje.

Esgotadas as materias em discussão da ordem do dia e não havendo numero para as votações, vou levantar a sessão. (*Pausa*.)

Peço aos nobres Deputados a fineza de comparecerem em numero sufficiente, amanhã, para se votar as materias constantes da ordem do dia.

A ordem do dia da sessão de amanhã é a seguinte:

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (2ª discussão);

Votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.216, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 275 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensido Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 229, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada o quantia de 4:200$000, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905 (do Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905, (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 323, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 de decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equi-

parados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para a nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 359, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão);

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Hermeville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dordsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 282, de 1904 (357, de 1905), concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação (discussão unica).

Discussão unica do parecer n. 36 A, de 1905, sobre a emenda offerecida á conclusão do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario;

3ª discussão do projecto n. 87 B, de 1905, que determina que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 152 A, de 1905, que institue o registro dos nascimentos, casa-

mentos e obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 366, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica de molestias tropicaes; e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

176ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Luiz Domingues, Dias Vieira. Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha. Leite Ribeiro, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Americo de Albuquerque, João Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Costa Netto, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Declaro, em tempo, á Camara que figura na ordem do dia, de hoje, a 1ª discussão do projecto n. 366, de 1905, creando nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica de molestias intertropicaes, apresentado o anno passado pelo Sr. Mello Mattos.

Este projecto foi julgado objecto de deliberação em 29 de outubro e enviado ás Commissões de Instrucção e Saude Publica e de Orçamento, como consta da *Synopse* dos trabalhos do anno passado.

A Commissão de Instrucção e Saude Publica lavrou o seu parecer, que foi publicado; a Commissão de Finanças ainda não deu parecer.

Nestas condições, o projecto tem de ser retirado da ordem do dia, para ser enviado á Commissão de Finanças, para que esta apresente o seu parecer. (*Muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho — Além disso, o avulso do projecto, que foi para ser emendado, ainda não voltou, de modo que não podia mesmo ser dado para ordem do dia.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento:

De Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia, pedindo prorogação da licença, em cujo goso se acha. —A' Commissão de Petições e Poderes.

São lidos e vão á imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 217 E—1905

Redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal, de 1.894 á data desta lei

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' relevada a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de

custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*—*Izidro Leite.*—*Vergne de Abreu*

N. 217 F — 1905

Redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares (lei n. 26, de 30 de novembro de 1891, art. 7º, § 1º, n. 6); revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*—*Izidro Leite.*—*Vergne de Abreu.*

N. 223 F — 1905

Parecer sobre emendas offerecidas na discussão unica do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e ás suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente

A' Commissão de Finanças foram presentes as emendas offerecidas ao projecto n. 223 E, de 1905, concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do Deputado Federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, e a suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente.

A primeira emenda é do Sr. Alencar Guimarães e concede a pensão mensal de 250$, repartidamente, a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do Dr. Adalberto Guimarães, e a seus filhos menores.

A 2ª emenda, do Sr. Eliseu Guilherme, offerece nova redacção ao projecto primitivo, referente á pensão á D. Maria das Mercês Camara e Souza.

A ultima emenda, finalmente, assignada pelos Srs. Joaquim Pires e outros, concede a pensão de 500$, repartidamente, á viuva e filhos menores do Dr. Gabriel Luiz Ferreira.

Quanto á 1ª emenda, a Commissão deixa á resolução da Camara, resolver sobre o assumpto como melhor lhe parecer.

A 2ª emenda apenas offereceu nova redacção ao projecto respectivo, não havendo inconveniente em sua acceitação.

A dos Srs. Joaquim Pires e outros, porém, encerra um acto de justiça, visto que trata de abrigar da miseria á viuva e filhos de um distincto magistrado que, em todos os cargos que exerceu, prestou ao paiz serviços relevantes, tendo deixado sua numerosa familia em extrema pobreza.

A Commissão, entretanto, pensa que aquella pensão póde ser reduzida a 300$ mensaes, offerecendo mais a seguinde emenda: em vez de 500$ mensaes, diga-se: 300$ mensaes.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos,* presidente interino e relator. — *Paula Ramos.*—*Erico Coelho.*—*Anizio de Abreu.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Francisco Sá.*—*Ignacio Tosta.*

Emendas a que se refere o parecer supra

Accrescente-se: Fica igualmente concedida a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado Federal Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães e a seus filhos menores a pensão mensal de 250$, repartidamente.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1905. —*Felix Gaspar.*

Art. E' concedida uma pensão de 500$ mensaes, repartidamente, á viuva e filhos menores do Dr. Dr. Gabriel Luiz Ferreira; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1905. —*Joaquim Pires.*—*Anizio de Abreu.*—*Luiz Domingues.*

Artigo unico. Redija-se assim: Fica concedida a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do Deputado Federal Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1905. —*Eliseu Guilherme.*

N. 369—1905

Emenda do Senado ao projecto n. 237 A, de 1904, autorisando o Presidente da Republica a contar áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta

(Vide projectos ns. 117, de 1898, 205, de 1899 e 237, de 1904)

PARECER

A Commissão de Constituição e Justiça, tendo presente a emenda do Senado á proposição desta Camara n. 143, de 1904, autorisando o Presidente da Republica a contar aos militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas ,o tempo que lhes tenha sido descontado é de parecer que seja acceita a referida emenda.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1905.—*Paranhos Montenegro*, Presidente.—*Frederico Borges*, Relator.—*Teixeira de Sá*, —*Julio Santos*.—*Bernardo de Campos*.

Emenda do Senado ao projecto n. 237 A de 1904 da Camara dos Deputados

Art. 1.º Os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, achavam-se investidos de funcções publicas electivas, não estão comprehendidos na restricção do art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1905. *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Alberto José Gonçalves*, 1º Secretario interino. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario interino.

Projecto n. 237 A, de 1904 da Camara dos Deputados, autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta

(Vide projectos ns. 117, de 1898, 205, de 1899, e 237, de 1904)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a contar áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas o tempo que lhes tenha sido descontado em virtude de co-participação com a mesma revolta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contraria.

Camara dos Deputados, 26 de novembor de 1904.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães* 1º Secretario. — *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

A reorganização da guarda nacional, em geral, é medida de caracter inadiavel, repetidamente solicitada por todos quantos conhecem a situação dessa corporação, e ainda no ultimo relatorio do illustre Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, á pagina 165, do primeiro volume, essa providencia está officialmente indicada, com a muita expressiva nota de «urgente».

Nenhuma reorganização, porém, produzirá bons fructos si, na reforma que for feita, deixarem sem solução a questão pecuniaria, inquestionavelmente a mais importante para a corporação poder manter-se, fardar-se e, sobretudo, instruir-se, sem o que, como é intuitivo, jamais poderá preencher cabalmente os seus patrioticos fins.

Converter a alta funcção da guarda nacional em simples fonte de renda, e isto com grave desorganização da propria milicia, é, quando pouco, falsear os intuitos que determinaram a creação desta, e o presente projecto, aliás fundado em muito bom direito outro intuito não tem sinão o de corrigir essa tão perniciosa pratica, que não póde subsistir, embora já se encontre incorporada aos nossos usos e costumes.

Pelo art. 57, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ficou estabelecida a quantia que os officiaes dessa milicia deviam pagar de *novo direito, sello e emolumentos de suas patentes*, e, pelo art. 58, foi ordenado que esse *novo direito* pertencesse á receita geral do Estado, para ser *exclusivamente applicado ás despezas da guarda nacional*.

Mais tarde, e pelo art. 2º, da lei n. 2.395, de 10 de setembro de 1873, foi destacado, para auxilar a despeza com a força policial das antigas provincias, o producto do *imposto pessoal* e o dos impostos de *sello e emolumentos das patentes da guarda nacional*, e neste sentido o Ministerio da Justiça, em 22 do mesmo mez de setembro, e o Ministerio da Fazenda, em 23 de outubro seguinte, fizeram baixar os convenientes actos officiaes.

Posteriormente, esses impostos fundiram-se e tomaram o titulo geral de *sello das patentes*, e porque, por effeito da proclamação da Republica, e consequente autonomia dos Estados, a força policial estadual tivesse passado a gozar da existencia completamente emancipada do concurso pecuniario da União, a renda produzida por essa verba foi, sem nenhuma disposição legal, integralmente associada á receita federal, assim se mantendo até hoje, e isto a despeito da circumstancia, aliás importantissima, de ter o art. 27, do decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890 (com força de lei, por ser acto do Governo Provisorio) restabelecido todas as disposições da predita lei n. 602, não expressamente revogadas por esse mesmo decreto, assim deixando claramente restabelecidas, *ipso facto*, todas as disposições do já citado art. 58.

Evidentemente, como acima está demonstrado, a corporação não carece de novas leis para, no uso do mais legitimo dos direitos, reclamar do Poder Executivo não pequena somma para cobertura das despezas inherentes á sua manutenção; todavia, para tornar o caso pecuniario inteiramente liquido, e a elle ligar outras providencias indispensaveis á milicia.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para a instrucção theorica e pratica da guarda nacional, em toda a Republica, para a installação e custeio dos respectivos commandos superiores e de brigadas, e dos batalhões e regimentos da activa e da reserva, para a compra de instrumental para as bandas musicaes e fanfarras, e tambem para acquisição de fardamento para os guardas, fica, da data da publicação desta lei, em deante, destinada a metade das quantias que o Governo Federal receber em toda a União, a titulo de sellos das patentes de officiaes, mantida, para o commando superior da Capital Federal, a consignação constante do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2.º Os officiaes da activa e da reserva que, nomeados ou promovidos para estados-maiores, batalhões ou regimentos situados fóra do municipio de sua residencia, não prestarem aos mesmos, durante um anno, no minimo, ininterrompido serviço, o requererem e obtiverem a aggregação ou guia de mudança para outros quaesquer estados-maiores, batalhões ou regimentos, ou para estes forem transferidos por effeito de promoção, entrarão para a caixa dos estados-maiores ou corpos para onde tiverem sido promovidos, transferidos ou mandados aggregar, com uma contribuição extraordinaria, igual à do sello de suas patentes.

Paragrapho unico. Exceptuam-se das disposições contidas no presente artigo:

a) Os officiaes que, em virtude de sentença regular, forem transferidos ou aggregados em bem da disciplina;

b) os officiaes que, estando no serviço dos estados-maiores ou corpos para os quaes tiverem sido nomeados, promovidos, transferidos ou aggregados, como é exigido na primeira parte deste artigo, forem, independentemente da sua vontade, por molestia grave constatada em inspecção legal, ou pela especie da funcção publica que exercerem, compelidos á mudança de residencia.

Art. 3º Serão nullos, para quaesquer effei os de direito todos os actos de nomeação, promoção, transferencia e aggregação de officiaes da activa ou da reserva que, no prazo maximo de sessenta dias (60), contados da data da publicacção official de taes actos, não se apresentarem aos estados-maiores ou corpos para onde forem nomeados, promovidos, transferidos ou aggrgados devidamente uniformizados e armados, quites com a Fazenda Nacional dos impostos relativos ás suas patentes.

Art. 4.º Os commandos superiores, effectivos ou interinos, e os de brigada e corpos, da activa ou da reserva, igualmente effectivos ou interinos, organizarão minuciosa escripturação de toda a receita e despeza, relativas ás repartições e corpos pelos mesmos chefiados, do que, e pelos devidos tramites, prestarão contas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na época e pelo processo por este designado.

Art. 5.º A divisão das quantias arrecadadas de accôrdo com o disposto no art. 1º da presente lei será proporcional á producção de cada Estado, inclusive a Capital Federal.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar a guarda nacional, em geral, dotando-a com as reformas necessarias para collocal-a na situação de poder satisfazer a sua missão legal, observadas nessa reorganização, as disposições constantes da presente lei.

Art. 7.º O Poder Executivo completará a reorganização autorizada, regulamentando-a convenientemente.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 19[illegible] —*Leite Ribeiro.—Rebouças de Carvalho.—Candido Rodrigues*

O Sr. Julio Santos — Sr. Presidente, rezou-se hontem a missa de setimo dia pelo fallecimento do conselheiro Antonio de Souza Mendes, ministro aposentado

Supremo Tribunal Federal. Esse illustre brazileiro era filho do Piauhy, cidade de Oeiras e tinha-se formado em Olinda, em 1848.

Desde logo, após a sua formatura, occupou na sua provincia natal os corgos de promotor publico, juiz municipal; juiz de direito e chefe de policia, tendo tido occasião por mais de uma vez de, com o seu prestigio e a sua autoridade. restabelecer a ordem em diversos pontos daquella então, provincia.

Foi tambem juiz de direito no Maranhão, desembargador das relações de Cuyabá, Pará e Ceará. Dahi foi elle arrancado para exercer o cargo de ministro do Supremo Tribunal de Justiça, onde o veiu encontrar a Republica. Mantido no seu posto, serviu como ministro daquelle tribunal até 1902, em que se aposentou, depois de 44 annos de serviços prestados á ordem publica e á magistratura do seu paiz.

A fé de officio do fallecido conselheiro Souza Mendes honraria qualquer magistrade da Republica, assim como honraria a magistratura de qualquer paiz.

Como homem, como cidadão, e chefe de familia foi sempre direito; como magistrado, elle foi o exemplo de uma probidade juridica sem igual pelo modo imparcial com que sempre cumpriu os seus deveres e administrou a justiça.

Morreu cercado de uma prole numerosa que o extremecia e o adorava aos 82 annos, podendo dizer nos seus ultimos momentos que nunca, durante a longa vida que Deus lhe déra, tivera occasiões de afflicções ou de desgostos intimos, tal tinha sido a tranquillidade domestica, de que pudera gozar, a pureza de sua vida e a limpidez de sua consciencia.

O Senado, em sua sessão de hontem, prestou a esse distincto brazileiro a sua ultima homenagem.

Eu venho pedir á Mesa para que consulte á Camara si concede que, por sua vez, se lance na acta de nossos trabalhos de hoje um voto de extremo pezar pela perda de tão proclaro cidadão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Julio dos Santos requer que se lavre na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do Sr. conselheiro Souza Mendes, ex-ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Consultada, a Camara approvou unanimemente o requerimento.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, vou procurar concluir em breves palavras a resposta ao discurso do nobre Deputado o Sr. Rrodrigues Lima.

Disse eu já, Sr. Presidente, quanto era necessario para mostrar o que foi de nociva para o meu Estado a administração do Sr. Dr. Luiz Vianna.

Melhor do que eu, Sr. Presidente, com mais conhecimento dessa administração, a definiu o meu illustrado collega, companheiro de districto e amigo, o Sr. Dr. Felix Gaspar: foi a administração da secca, da fome, da peste e da guerra.

O Sr. Felix Gaspar—Dá licença? V. Ex. está tentando fazer espirito, com infelicidade. O que eu disse foi que a administração do Sr. Luiz Vianna foi obrigada a grandes dispendios com obras, epidemias, guerra e secca no interior do Estado, e que esses dispendios justificam o augmento do debito naquella quadra, augmento que V. Ex. não justificou em relação ao periodo do governo que se seguiu.

O Sr. Garcia Pires—Ainda não entrei neste periodo.

Dizia eu exactamente, Sr. Presidente, que o periodo do governo do Sr. Dr. Luiz Vianna foi de secca, peste, fome e guerra.

Imagine V. Ex., Sr. Presidente, imagine a Camara as difficuldades com que deveria luctar o seu successor para restabelecer a ordem nas finanças do Estado.

A reforma dos serviços publicos trouxe uma despeza permanente de mais de 9.500 contos.

Quando occupei uma cadeira no Senado da Bahia, fiz o calculo da despeza com os vencimentos do funccionalismo, incluindo unicamente o soldo e etapa da força policial; elevava-se essa despeza a 8.500:000$, e, addicionada á despeza com alugueis de casas, impressões e publicações e força policial, a despeza ordinaria era já muito superior á renda do Estado, que não excedeu a 9.000 contos.

Em seguida, Sr. Presidente, o Dr. Severino Vieira, não obstante ter cortado tudo quanto era possivel cortar nas despezas, reduzindo dous mil e tantos contos do que tinha sido votado, teve de luctar com a crise economica que assolou todo o paiz, teve de luctar com a reducção extraordinario das rendas do Estado, com a paralyzação quasi completa da nossa exportação. No seu governo, nós tivemos reunidos na Bahia, nos depositos as safras de fumo, cacao e assucar de dous annos seguidos.

Vê V. Ex. que foram pessimas as condições em que se encontrou o governo do Sr, Dr. Severino Vieira.

Como poderia elle cortar despezas ? Eram despezas permanentes, eram despezas ordinarias, e seria necessario que desorganizasse todo o Estado e que reformasse immediatamente todas as repartições.

Nestas condições pergunto : quando o Estado atravessava uma crise economica horrivel ; quando a miseria pesava sobre todas as classes, era politico, era possivel esvaziar as repartições publicas, demittir empregados a titulo de economia ? Ainda assim elle fez todas as reducções razoaveis, que podia fazer, e que estavam na ordem das suas attribuições,

O meu illustre amigo, o Sr. Dr. Rodrigues Lima, foi de uma infilecidade lamentavel quando, entre as poucas e fracas accusações que fez ás duas administrações, nos trouxe a do contracto do *Diario da Bahia*, para publicação do expediente.

O primeiro contracto que teve o *Diario da Bahia*, Sr. Presidente, não foi feito pelo Dr. Severino Vieira, vinha da administração do illustrado irmão do Dr. Rodrigues Lima com o *Correio de Noticias*.

O Sr. Felix Gaspar—Mas esses contractos foram alterados na penultima administração.

O Sr. Garcia Pires — Foram alterados, não ha duvida. mas para reduzir a despeza de quatrocentos e tantos contos a duzentos, como disse o Sr. Dr. Rodrigues Lima.

O Sr. Felix Gaspar — V. Ex. está enganado. Examine com cuidado que ha de verificar o engano.

O Sr. Garcia Pires — A unica censura que se poderia fazer ao Dr. Severino Vieira nesta questão do contracto do *Diario*, era a seguinte, Sr. Presidente :

O contracto anterior era com o *Correio de Noticias*, empreza da qual era co-proprietario o Dr. Severino Vieira. Extinguindo-se a empreza do *Correio* e tendo o Sr. Dr. Severino Vieira adquirido o *Diario da Bahia*, fez com que continuasse com esta folha o contracto que tinha sido feito com a empreza do *Correio*, sem alteração nenhuma, contra os interesses do Estado. Mas tinha ainda uma circumstancia para justifical-o, e era que a Bahia não tinha uma só imprensa capaz de acceitar e fazer o trabalho da publicação do expediente.

O Sr. Felix Gaspar—Tinha diversas.

O Sr. Eugenio Tourinho—E o *Diario de Noticias* ? E o *Jornal de Noticias* ?

O Sr. Garcia Pires—O *Diario de Noticias* actual não existia. O antigo, que era propriedade do Dr. Luiz Vianna, tinha desapparecido.

O Sr. Eugenio Tourinho—E a *Bahia*, que é o orgão do commercio ?

O Sr. Garcia Pires—A *Bahia* não estava em condições de publicar expediente. Além disso, Sr. Presidente, o jornal a que me refiro era o unico que se publicava pela manhã ; todos os outros eram jornaes da tarde.

Eis a que fica reduzida a accusação levantada pelo nobre Deputado.

O Sr. Felix Gaspar—Mas a despeza diminuiu com as publicações nessa época, ou nos novos contractos estabelecidos foi ella augmentada ?

O Sr. Garcia Pires — Sem duvida, nos novos contractos a despeza diminuiu de 200:000$, porque era de 400:000$000.

O Sr. Felix Gaspar—Admiro a V. Ex.

O Sr. Garcia Pires—Peço explicação do aparte, sob pena de tomal-o como aggressão, que o nobre Deputado não tem o direito de fazer.

O Sr. Felix Gaspar— Sou incapaz de aggredil-o e apenas repeti a V. Ex. o que tem sido dito por toda a imprensa da Bahia, e é facto. Declara ella que houve augmento de despeza com publicações.

O Sr. Garcia Pires—Não sei qual a imprensa da Bahia que affirma semelhante cousa.

O Sr. Felix Gaspar—Todos os jornaes.

O Sr. Garcia Pires — Si a imprensa da Bahia tal affirma, não affirma a verdade.

A prova está nisso: V. Ex. fez parte do governo do Sr. Luiz Vianna e não póde appellar para á sua innocencia e falta de idade para dizer que ignorava a despeza que se fazia nesse periodo com a imprensa.

O Sr. Felix Gaspar — Não conheço algarismos, tal serviço não corria por minha conta.

O Sr. Garcia Pires—E' muito interessante a innocencia do nobre Deputado ! S. Ex., membro de um governo, homem da inteira confiança do governador, ignorava o que se passava na administração.

O Sr. Felix Gaspar— O que posso asseverar é que se gastava menos com publicações.

O Sr. Rodrigues Saldanha—Não apoiado; sinto não ter trazido os documentos para provar qual a despeza feita.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, não procura o nobre Deputado estabelecer confronto entre os contractos, porque é sabido que a despeza antigamente feita importava em 400:000$000.

E não sou eu, Sr. Presidente, quem o diz: é o Dr. Rodrigues Lima que affirma, accusando o governador actual, que a despeza é de 200;000$000.

O nobre Deputado sabe que nesta questão devemos guardar a maior calma, a maior prudencia.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que nestas condições não era possivel ao Governo do Estado reduzir, como queria S. Ex., a divida publica em um periodo de quatro annos.

Recordo-me e aproveito a occasião para dizer que estou discutindo sem documentos e apenas valendo-me da memoria que, velha e fraca, não está totalmente perdida, que a renda da Bahia baixou durante o governo do Sr. Severino nos mezes de inverno, depois da safra, a trezentos e tantos contos de réis por mez.

Entretanto sua despeza mensal, despeza de orçamento, era de cerca de 1.200:000$000.

Como vê V. Ex., era impossivel fazer-se nestas condições uma administração para eliminar despezas.

Eu, por exemplo, si fosse honrado com o cargo de governador do meu Estado, no mesmo dia em que o acceitasse, cortava inteiramente a minha carreira politica.

Procurava fazer todas as reformas, fechava o meu coração á piedade, para poder assim salvar o Estado, unica forma possivel de o salvar.

Sei que iria lançar na miseria muita gente que tem no emprego que exerce o unico meio de subsistencia, e isso me leva a não sensurar o governador que não lança mão desse meio extremo e procura, ainda que mais pesadamente e com mais calma, restabelecer as finanças pelo desenvolvimento da renda.

O Sr. Lamounier Godofredo—V. Ex. daria um excellente ministro da Fazenda.

O Sr. Garcia Pires—Si eu soubesse contar, é provavel que désse, mas não me metto em negocio de cifras. por ser máo calculador.

O Sr. Felix Gaspar—Ahi fica uma bella plataforma para o Governo da Bahia. Seria honra para minha terra.

O Sr. Lamounier Godofredo—Está se enfeitando.

O Sr. Garcia Pires—Nos poucos dias em que occupei uma cadeira no Senado da Bahia, apresentei, sob minha responsabilidade, sem ouvir mesmo o Sr. Severino Vieira, uma indicação para reforma de todos os serviços publicos, com o intuito de supprimir, pelo menos um terço da despeza; apresentei uma indicação para proceder á revisão das aposentadorias concedidas pelo Estado, por se estarem dando abusos extraordinarios.

O Sr. Felix Gaspar — Infelizmente as ideas salutares de V. Ex. não foram acceitas.

O Sr. Garcia Pires—Vê o illustre collega que não vim apresentar plataforma, tanto mais que nunca aspirei posição tão alta como a de governar o Estado.

O Sr. Felix Gaspar—Esta posição não está acima dos meritos de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires—Digo como penso e como sempre pensei desde a assembléa provincial.

O Sr. Felix Gaspar—V. Ex. tem talento e capacidade para occupar o cargo.

O Sr. Garcia Pires—O nobre Deputado nesse tempo ainda não era nascido talvez.

O Sr. Felix Gaspar—Eu era estudante de preparatorios. Desde essa época eu admirava o talento de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires—Como membro da commissão de finanças, na assembléa provincial da antiga provincia da Bahia, apresentei um projecto reformando todos os serviços publicos. Portanto desde aquella época eu bradava contra a tendencia que se incutiu no espirito publico para o funccionalismo. E, embora liberal intransigente, sem que se possa lançar a menor pecha na minha coherencia politica, rompi com o meu partido por estas idéas.

Foi por isso que abandonei a assembléa provincial da Bahia para dedicar-me á minha vida de lavrador, muito mais commoda, muito mais tranquilla.

Já mostrei a infelicidade com que andou o meu particular amigo. o Sr. Dr. Rodrigues Lima, e, si a amizade que desde longa data consagro a S. Ex. me não prohibisse, diria a S. Ex. que a maior infelicidade de seu discurso foi revelar um sentimento antes de despeito...

O Sr. Felix Gaspar—Não apoiado. V Ex. faz injustiça a seu digno collega.

O Sr. Garcia Pires — ...do que uma convicção sincera e profunda dos erros da administração.

Mas, nem a amizade que consagro a S. Ex., nem o conhecimento intimo que tenho de suas excellentes qualidades, me permittem fazer este juizo, de modo que a de-

claração com que S. Ex. finalisou o seu discurso não tem a menor significação.

S. Ex. queixou-se de ter sido retirado o seu nome de uma chapa que se diz patrocinada pelo governo da Bahia.

O Sr. Lamounier Godofredo—Que se diz, não; que é patrocinada.

O Sr. Garcia Pires — Sim, eu já disse que é.

Mas, devo dar uma consolação a S. Ex.: diz-se por ahi, sem reserva, que os amigos do governo do Estado da Bahia não virão a esta Casa com diplomas, porque elles terão contra si os supplentes de juizes seccionaes. Isso vem consolar o nobre Deputado.

O Sr. Felix Gaspar—Os diplomas devem ser dados pelas juntas apuradoras a quem estiver eleito.

O Sr. Garcia Pires—Portanto, SS. EExs. não devem perder a esperança de serem os diplomados na proxima eleição.

Cumprido por esta fórma o meu dever, peço desculpa á assembléa de ter occupado durante duas sessões a sua attenção, quando me faltam todos os dotes (*não apoiados*) para prender o auditorio, embora me sóbre a convicção de que defendo uma causa boa, uma causa justa. (*Muito bem.*)

Foi presente á Mesa, que mandou imprimir, nos termos do art. 190 do Regimento, o seguinte

PROJECTO

N. 302 C — 1905

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 302, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1906

A Commissão de Finanças, tendo estudado as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 302 B, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, vem submetter á apreciação da Camara o seu parecer sobre cada uma dellas, na fórma que adeante segue:

N. 1

Na verba 4ª—Telegraphos—na 1ª parte da consignação «Construcções e reconstrucções», substituam-se as palavras: em cujo numero ficam comprehendidas as seguintes»—por estas: sendo comprehendidas nas construcções a fazer as seguintes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Dias Vieira.—Cunha Machado.— Luiz Domingues.*

A emenda é de simples redacção e não altera em substancia o pensamento do dispositivo do projecto. A Commissão acceita.

N. 2

Onde convier:

Fica em vigor a autorização constante do n. XXIV do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Julio de Mello.*

Não se oppõe a Commissão a que seja acceita a emenda para continuar em vigor o citado n. XXIV, que autoriza a revisão dos contractos de arrendamento de estradas de ferro, modificando-se os onus reciprocos para assim poder realizar-se a construcção do prolongamento e ramaes que sejam necessarios.

N. 3

Verba 4ª. Telegraphos.

Na consignação «Construcções e reconstrucções» accrescente-se:

p) prolongamentos das linhas telegraphicas do Salgueiro a Ouricury e de Garanhuns, a Aguas Bellas, passando por Bom Conselho, no Estado de Pernambuco.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Julio de Mello.*

A Commissão não se oppõe á emenda.

N. 4

Accrescente-se ao art. 1º, clausula 4ª «Tebegraphos» depois da lettra *o*:

p) prologamento da linha de Oeiras, S. João do Piauhy e Paranaguá, e os ramaes de Picos a Valença, Floriano a Juromenha e Itamaraty a Piripery.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Joaquim Pires.*

A Commissão não se oppõe á emenda.

N. 5

Considerando que, na conformidade do art. 328, paragrapho unico do regulamento dos Correios, são considerados chefes de turma os chefes de ramal dos correios ambulantes;

considerando que taes funccionarios sempre perceberam, desde que foi instituida, a gratificação de chefes de turma, de que vão ficar privados, segundo se evidencia da redacção da proposta da Commissão de Finanças;

considerando que esta exclusão é injustificavel por continuarem os mesmos chefes no mesmo serviço, que nenhuma modificação soffreu: submetto á apreciação da Camara a seguinte emenda:

Na verba 3ª «Correios—Consignação—Pessoal da Directoria Geral», repita-se a subconsignação «Gratificação aos chefes de turma etc.», da seguinte fórma: Gratificação ao chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turma da Administração do Districto Federal, a 21 chefes de ramal do correio ambulante e aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; etc., 252:000$000.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1905. —*Heredia de Sá*.—*Bulhões Marcial*.—*Augusto de Vasconcellos*.

A Commissão não se oppõe á acceitação da emenda, desde que por ella fica limitado o numero de chefes de turmas, e por essa fórma evitado o arbitrio, e a gratificação está consignada na lei vigente.

N. 6

Na autorização constante do n. XLI, do art. 4º, accrescente-se á lettra C *in fine* : bem como os estudos que forem necessarios em outros portos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Alencar Guimarães*.— *Candido de Abreu*. — *Carlos Cavalcanti*.

A Commissão acceita a emenda.

N. 7

Onde convier :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao governo municipal da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, os favores e mais vantagens que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903, para a construcção por administração ou concurrencia publica, de uma ponte sobre o rio Paranapanema na estrada que liga aquella villa á de Jacarézinho, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Moreira da Silva*.— *Alencar Guimarães*.— *Paulino Carlos*.— *Carlos Cavalcanti*.— *Candido de Abreu*.— *Candido Rodrigues*.—*Paula e Silva*.

A Commissão, tendo ouvido as razões apresentadas na tribuna pelo primeiro signatario da emenda e ficando averiguado que não se trata da construcção da ponte custeada pela União e sim apenas de conceder a quem a construir os favores compendiados no decreto n. 994, de 21 de julho de 1903, reforma o seu primeiro parecer e declara que em taes condições não mais se oppõe a que seja approvada a emenda.

N. 8

O disposto nos ns. 1 e 2 do art. 2º do projecto passa a se incorporar á verba 5ª do art. 1º (auxilios á agricultura) sob a seguinte fórma:

j) auxilio a sericicultura e industria da seda, sendo 8:000$ para distribuição de premios á razão de 800 réis por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional; 12:000$ para premios, cujo maximo não exceda de 4:000$, aos sericicultores, que provarem, a juizo do Governo, terem, pelo menos, 2.000 pés de amoreira, regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia dos cultores; 35:000$ para premios á primeira fabrica, ou a que melhor apparelhada se apresentar, que empregar, na fiação, unicamente casulos de producção nacional; 15:000$ para as despezas necessarias á execução destes auxilios, inclusive a realização de uma exposição siricicola na Capital Federal, 70:000$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*José Bonifacio*.

A commissão não póde acceitar a emenda, por virtude da qual tornar-se-hia obrigatoria uma despeza consignada no projecto sob fórma de autorização; como está redigido o projecto satisfaz os intuitos do autor da emenda.

N. 9

A' verba 6ª —agazalho e transporte de immigrantes. Hospedaria da Ilha das Flores :

O pratico de pharmacia da Hospedaria da Ilha das Flores recebe, como tal, 1:200$ por anno, menos da metade do que recebem o patrão da lancha e o respectivo machinista, que teem cada um 2:401$700, annualmente. E, sendo o unico funccionario de pharmacia, é obrigado a passar ahi todo o dia, impossibilitando-o assim de outro meio de vida.

Assim pois, convindo armar o Governo com os meios necessarios para melhorar a sorte de tal funccionario, apresentamos o alvitre de destacar da sub-rubrica eventual, pertencente á verba 6ª a que pertence esse serviço, a quantia de 600$ annuaes para ser dada como gratificação ao mesmo funccionario. Essa emenda póde ser acceita em 3ª discussão, visto que não traz augmento de despeza, pois que é tirada da sub-rubrica eventual, como acima ficou dito.

Por isso, apresentamos a seguinte emenda:

Em logar de: Eventuaes—diga-se: Eventuaes; inclusive 600$ para gratificar ao pratico de pharmacia, conservando-se a mesma importancia.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.*

Mantendo o parecer emittido, na 2ª discussão, a Commissão não póde acceitar a emenda; não só pensa não ser possivel crear em orçamento essa gratificação fixada, como ainda parece-lhe fóra de duvida ser descabido o transformar-se em despeza certa e obrigatoria, parte de votação consignada a eventuaes.

N. 10

Onde convier:

Art. O Governo procederá ao estudo de todas as tarifas das estradas de ferro particulares, que tenham obtido ou obtiverem dispensa dos impostos de importação para o seu material, ou quaesquer favores da União, para o fim de obter a possivel reducção das taxas do transporte e dos telegrammas; devendo o Ministro da Viação em seu relatorio annual fazer as observações convenientes para a orientação do Congresso.

Paragrapho unico. A effectividade dos favores concedidos ficará dependendo da apresentação, por parte das emprezas ou companhias ao Governo, dos quadros ou tabellas contendo a discriminação das taxas e tarifas a que se refere o artigo precedente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Julio Santos.*

A Commissão não acceita a emenda, por desnecessaria.

N. 11

Substituam-se no art. 2º os ns. XXII, XXIII e XXIV pelo seguinte:

A realizar, de accôrdo com os Estados, medidas referentes ao povoamento do solo, podendo adoptar qualquer dos seguintes alvitres, abrindo para tal fim os necessarios creditos:

a) receber dos Estados as terras devolutas necessarias, ahi fundar colonias, divididas em pequenos lotes, para a localização de immigrantes; as colonias deverão ser estabelecidas á margem de vias-ferreas, o pagamento das terras pelos colonos será feito por prestações annuaes modicas, em prazo certo, de accôrdo com o systema adoptado nos nucleos coloniaes dos mesmos Estados;

b) entrar em accôrdo com os Estados que desejarem organizar o serviço de colonização, pagando a União as passagens dos immigrantes, e correndo as demais despezas por conta dos Estados interessados.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Calogeras.*

Deixa a Commissão de acceitar esta emenda, porque a idéa nella consignada foi pela mesma Commissão consubstanciada na emenda offerecida pelo relator, sob n. 37; declara pois, prejudicada a de n. 11.

N. 12

Ao art. 2º, ns. XXXI e XXXII:

Supprimam-se, por se tratar de despeza que corre por conta da verba de exercicios findos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras.*

Procede o motivo para a suppressão reclamada, porquanto as despezas devem realmente ser pagas pela verba «exercicios findos» e todos os pagamentos por esta verba se fazem pelo Ministerio da Fazenda, em virtude da lei em vigor.

N. 13

Ao art. 2º, n. XXXIII:

Substitua-se pelo art. 14, n. XIII da lei do orçamento vigente (n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras.*

A Commissão declara prejudicada essa emenda, pela acceitação que deu a que, sob n. 38, foi offerecida pelo relator, sendo que esta ultima é mais completa do que o dispositivo que o Sr. Calogeras pretende revigorar.

N. 14

Ao art. 2º, n. XXXVI:

Incluam-se na autorização o typo de juros e o prazo de amortização, por serem medidas de despeza, da competencia privativa do Congresso Federal.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras.*

A Commissão não acceita a emenda.

A reclamada fixação prévia do typo de juros e do prazo de amortização seria sem duvida inconveniente, visto como isto em regra só se póde fazer por occasião do contracto e de suas negociações; assim está, aliás, determinado e disposto em relação ás estradas de ferro no n. XX da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, preceito que o art. IV do projecto mantém em vigor.

N. 15

Ficam prorogados por um anno os prazos constantes do contracto celebrado com a actual Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e a que se refere o decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras*.

A Commissão acceita a emenda mas redigida em fórma de autorização, substituindo-se as palavras «fixam prorogados» pelas seguintes: «fica o Governo autorizado a prorogar».

N. 16

Ao art. 1º, § 5º, lettra *b*, depois das palavras finaes: respectivos productos—accrescente-se: comprehendida a quantia de 31:000$, para pagamento ao governo do Estado de Minas, importancia que despendeu com frete, seguro e outras despezas de transporte de diversas cabeças de gado, de differentes raças, de varios pontos da Europa até o porto do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Francisco Veiga*.

Em face das razões constantes do parecer sobre a emenda n. 12, não póde a Commissão acceitar a do Sr. Francisco Veiga; accresce, porém, ter informação de já ter sido a divida alludida reconhecida pelo Ministerio da Viação, estando já os respectivos papeis no Ministerio da Fazenda, por onde terá de ser feito o pagamento.

N. 17

Ao art. 1º, parte 4ª, verba *d*, accrescente-se, depois das palavras: Santa Rita de Cassia, o seguinte: Guaranesia e Guaxupé.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*W. Braz*.—*Rodolpho Paixão*.

Não se oppõe a Commissão a que seja a emenda approvada.

N. 18

Ao art. 1º, parte 4ª, lettra *a*, substitua-se pelo seguinte: De Pindamonhangaba, em S. Paulo, á villa de S. Caetano da Vargem Grande, passando por S. Bento do Sapucahy e S. José do Paraiso.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*W. Braz*.

A Commissão não se oppõe, parecendo-lhe que a emenda póde ser approvada.

N. 19

Da verba «auxilio á agricultura, art. 1º, n. 5 A» o Governo retirará a quantia de 25:000$ para auxiliar os campos viticolos de experiencia e demonstração, no Districto Federal, pertencentes ao engenheiro civil Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça, mediante as seguintes compensações:

I Fornecerá ao Governo da União, para serem distribuidos pelos Estados, annualmente, até 25.000 mudas de bacellos das videiras acclimadas e seleccionadas para mesa, vinho e porta-garfos, durante o prazo de cinco annos.

II Ministrará aos interessados todos os esclarecimentos e informações sobre a cultura da videira, permittindo-lhes visitar os campos de experiencia e demonstração e acompanhar as diversas operações culturaes, comprehendido o estudo sobre a pathologia e therapeutica da vinha.

III Para cumprimento destas disposições o Governo fará contracto, estabelecendo as necessarias garantias, no sentido de serem observadas as obrigações correspondentes ao auxilio prestado, sem o que o engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça não entrará no gozo do citado auxilio.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Sá Freire*.— *Bernardo Monteiro*.— *Thomaz Accioly*. — *Sergio Saboia*. — *Gonçalo Souto*. — *Henrique Borges*. — *Padua Rezende*. — *Olegario Maciel*.—*Carvalho Britto*. — *Aueno de Paiva*.— *João Luiz Alves*. — *Olyntho Ribeiro*. — *Lamounier Godofredo*. — *Bugusto de Vasconcellos*.— *Leonel Filho*.—*Vespasiano de Albuquerque*.— *Dunshee de Abranches*. — *Henrique Salles*.—*Elizeu Guilherme*.— *Carlos de Novaes*.—*Alvaro de Carvalho*.—*José Lobo*. —*Joviniano de Carvalho*.—*Candido de Abreu*. *Carlos Cavalcanti*.— *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*.—*Pereira Lima*. —*Mauricio de Abreu*. — *Silva Castro*. — *A. Candido Rodrigues*.— *Eloy Chaves*. — *Thomaz Cavalcanti*. — *Ribeiro Junqueira*. — *James Darcy*. —*Rodolpho Paixão*. — *Antero Botelho*.— *Eugenio Tourinho*.—*Domingos Mascarenhas*.— *Frederico Borges*. — *João Baptista*. — *Francisco Botelho*.— *J. Cruvello Cavalcanti*. — *Corrêa Dutra*. — *Moreira Gomes*. — *R. Saldanha*. — *Fernando Prestes*. — *Francisco Romeiro*. — *J. Leite de Souza*. — *Bernardo de Campos*.—*Amaral Cesar*.— *J. A. Neiva*. —*Carneiro de Rezende*. —*João Luiz*. — *José Bonifacio*. — *Bulhões Marcial*. — *Heredia de Sá*.—*Oscar Godoy*. — *Americo de Albuquerque*. — *Satyro Dias*. — *Wanderley de Mendonça*. — *Bezerril Fontenelle*.— *João Lopes*. — *A. Indio*. — *Eduardo Ramos*. — *Paula e Souza*. — *Tolentino dos Santos*.— *Rogerio de Miranda*.—*Leite Ribeiro*.

A Commissão acceita a emenda contra o voto do relator, cuja opinião é explanada nos seguintes termos:

Pensa o relator que a União deve de preferencia auxiliar a iniciativa particular para a creação de estações agronomicas e œnologicas, campos de experiencias e postos zootechnicos, quando tentada por syndicatos agricolas, que gosem de personalidade juridica, conforme a lei de 6 de janeiro de 1903, consideram-se instituições de utilidade publica, representam os interesses collectivos da classe agricola, e, em caso de se dissolverem, teem o producto do acervo social liquidado judicialmente e applicado ás obras de utilidade agricola ou incorporado ao patrimonio de instituições congeneres.

A esta orientação obedecem as disposições das lettras *d* e *e* da verba «auxilios á agricultura» e a do n. XIX do art. 2º, já approvado pela Camara.

A União deve auxilio á classe agricola e não a individuos, até porque, auxiliando aos syndicatos que fundarem estações agronomicas, tem a vantagem já alludida do apro veitamento dos respectivos patrimonios em caso de dissolução.

Igual doutrina sustentou ainda o relator, quanto á reducção do imposto de importação para machinismos e instrumentos agricolas; não o faz com intuito de prejudicar aos agricultores isolados, mas com o proposito de impulsionar o movimento associativo no paiz, como meio efficaz de unir a classe no espirito de solidariedade profissional e assim dar-lhe a força e prestigio de que tanto carece para poder influir nos destinos do paiz.

Attendendo, entretanto, a que o engenheiro Gomes Callaça tem conhecimentos especiaes e notorios sobre viticultura, o relator não se oppõe á concessão pedida na emenda, desde que, sob a direcção desse competente profissional, se organize um syndicato de viticultores.

N. 20

Dentro das forças da verba « eventuaes », correrá a quantia necessaria para o pagamento da diaria de 3$ aos conductores de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, quando, em serviço, ausentes desta Capital por mais de 48 horas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Americo de Albuquerque.— Augusto Vasconcellos.—Sá Freire. — Irineu Machado.— Corrêa Dutra.— Cruvello Cavalcanti. — Bulhões Marcial.*

A Commissão não acceita a emenda, pela qual seriam creadas, em lei de orçamento, *diarias* não previstas no regulamento da Estrada de Ferro Central ; além disto, não é regular converter em despeza certa e obrigatoria esse augmento de vencimentos, que só eventualmente se daria como gratificação.

N. 21

Ao art. 14, linha 11. Onde diz: e o de Ijuy, no Rio Grande do Sul—diga-se: e o da Cruz Alta á barra do Ijuhy, no rio Uruguay, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. *Angelo Pinheiro.—Diogo Fortuna. — Vespasiano de Albuquerque. — Rivadavia Corrêa.*

A emenda, que é em substancia equivalente ao disposto no projecto, tem todavia o grave inconveniente de determinar desde já o ponto de chegada da linha, o qual só póde e deve ser fixado definitivamente, depois do necessario estudo.

Por esse motivo pensa a Commissão que a emenda não deve ser acceita.

N. 22

Verba 4ª. « Telegraphos, construcções e reconstrucções », accrescente-se: partindo da cidade de Iguatú á villa de Tanhá, passando por Saboeiro e Assaré.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.—Sergio Saboia.— Frederico Borges. — Francisco Sá. — Bezerril Fontenelle.—João Lopes.—Gonçalo Souto.*

A Commissão não se oppõe á emenda.

N. 23

Verba 4ª. Telegraphos, na consignação « Construcções e reconstrucções», lettra *i* — accrescente-se, depois da palavra Itapipoca, o seguinte : e desta cidade a Mundahú.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.—Francisco Sá. — Sergio Saboia. — Frederico Borges. — Bezerril Fontenelle.—João Lones.—Gonçalo Souto.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 24

Art. 4.º Depois das palavras : productos agricolas, industriaes e extractivos, accrescente-se destacando-se da quahtia de 200:000$, que por esse numero é o Governo autorizado a despender, a de 30:000$, afim de ser entregue á Sociedade Paulista de Agricul-

tura como auxilio para exhibição e propaganda, na proxima exposição de Milão, dos cafés e cacáus do Brazil. »

Possuindo todas as machinas e apparelhos que foram exhibidos na exposição de S. Luiz para o beneficio, torrefacção e preparo do café, a Sociedade Paulista da Agricultura, mais que qualquer outra instituição, está habilitada a bem desempenhar a patriotica missão, sem caracter official, e exhibir productos brazileiros no grande certamen que se vae abrir na Italia e ao qual infelizmente o Brazil não comparece officialmente.

Accresce que, segundo recente communicação do professor Grossi da Universidade de Roma, em conferencia feita perante aquella sociedade, o comparecimento deste á exposição de Milão trará, como uma das muitas consequencias vantajosas para o Brazil, o estabelecimento de relações directas commerciaes com mais de 1.300 cooperativas de consumo e outras existentes na Italia.

Estas considerações, além de outras que surgem á mais ligeira reflexão, justificam a emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*A. Candido Rodrigues.*

Pensa a Commissão que, ao criterio do Governo se deve confiar a applicação da verba si esta fôr sufficiente, poderá o Governo auxiliar a sociedade Paulista de Agricultura, não convindo, entretanto, tornar desde já obrigatorio esse auxilio, maxime para representação exterior em que toda a União é interessada. Não deve pois ser acceita a emenda.

N. 25

Onde diz: as dos arts. 21, 22 e 23 da mesma lei—diga-se: as dos arts. 21 e 22 da mesma lei, supprimindo o art. 23 cuja disposição já foi executada com a expedição do decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904.

O art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, autorizava o Governo a promover o aproveitamento da força hydraulica, para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, etc.

O Governo já se utilizou de tal autorização, expedindo o decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*A. Candido Rodrigues.*

A Commissão acceita a emenda, que se justifica.

N. 26

Ao art. 1º, verba 5ª, lettra *g*, accrescente-se: destinado o augmento a subvencionar a publicação do *Brazilian Engineering and Mining Review*, sendo a subvenção paga por numero publicado mensalmente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Frederico Borges.—Bernardo Monteiro.—Lamounier Godofredo. — P. Montenegro.—Sergio Saboia.—Candido de Abreu.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 27

A' verba 3.ª Onde se diz: e creação e installação de uma agencia de 1ª classe em Ouro Preto — diga-se: e transferencia da agencia de 1ª classe de Bello Horizonte para Ouro Preto.

Onde se diz: afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte — accrescente-se: e da agencia de Bello Horizonte para Ouro Preto.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*W. Braz.*

A Commissão acceita a emenda, tanto na primeira como na segunda parte.

N. 28

Substitua-se á emenda sobre igual assumpto, hontem apresentada:

Supprima-se a lettra *b* do n. XXIX, do art. 2º em que se marca que o revestimento de *mac-adam* das estradas será de 0m,25, elevando-se de 5 % a 8 % a rampa permettida.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão acceita esta emenda.

N. 29

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro, com as seguintes alterações:

a) a actual subvenção de 1.663:690$092, papel, poderá ser reduzida a 1.000:000$, ouro, no exercicio de 1906;

b) no contracto ficará consignada a subvenção annual de 1.300:000$, ouro, firmada ahi a obrigação por parte da empreza de

manter em effectivo trafego as seguintes linhas:

1ª, linha do norte (entre Rio e Manáos);

2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);

3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);

4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);

5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);

6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);

7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);

8ª, linha do Rio da Prata (entre Rio e Buenos Aires);

9ª, linha de Corumbá (entre Montevidéo e Corumbá);

10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);

11ª, linha do Alto Paraná (entre Corrientes e o Iguassú);

12ª, linha do Uruguay (entre Montevidéo e o Salto);

13ª, linhas auxiliares;

c) caso se verifique a necessidade de affectar a totalidade da subvenção votada ao serviço de juros e de amortização de um emprestimo destinado a construir a nova frota do Lloyd Brazileiro, deverá este material ficar hypothecado ao Governo para garantia da effectividade do contracto;

e) no caso da clausula precedente, a regularidade das viagens será garantida por uma das fórmas seguintes:

I por um fundo especial depositado pela empreza e sempre integralizado, para pagamento das multas correspondentes ás viagens que não forem feitas; ou

II pela obrigação de completar na mesma linha ou em outras linhas, em viagens extraordinarias, a juizo do Governo, o numero de milhas não percorridas;

f) a empreza contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação transatlantica que sirvam no Brazil, pelos seus principaes portos, e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empreza, acautelados os interesses do fisco;

g) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha;

h) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas, em condições convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração entre os diversos portos do paiz e para os portos estrangeiros.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Calogeras*.

A Commissão acceita esta emenda, mas com as medificações e o additivo propostos na sub-emenda do relator sob n. 30, que fica assim tambem apreciada neste mesmo parecer.

N. 30

Sub-emenda á emenda do Sr. Calogeras, substitutiva do art. 3º:

Supprimam-se as seguintes palavras:

Na lettra B:

Na alinea 8ª «entre Rio e Buenos Aires».

Na alinea 9ª «entre Montevidéo e Corumbá».

Na alinea 11ª «entre Corrientes e Iguassú».

Accrescente-se *in fine* na mesma lettra B:

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, e dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação até a America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663:699$992, ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzil-a posteriormente á linha de cabotagem por accôrdo entre o Governo e a empreza.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Ignacio Tosta*.

N. 31

Ao art. 4º: «Accrescente-se, depois das palavras — *productos agricolas, industriaes e extractivos* — as seguintes: podendo o Governo destacar desta verba a quantia que julgar conveniente para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.»

A autorização XLII do orçamento de 1904, que o projecto manda continuar em vigor, determina que o Governo poderá despender até 200:000$ com os trabalhos de propaganda de productos que interessam ao Brazil. Elemento valioso de propaganda é a fundação na Capital da Republica de um museu commercial.

O estabelecimento em questão manterá um serviço completo de trocas com os diversos museus congeneres do mundo, de maneira que se saiba no estrangeiro, de uma fórma altamente pratica, as riquezas naturaes e as industrias que o Brazil possue, orientando e attrahindo os capitaes de que o paiz tanto precisa para o seu desenvolvimento.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Affonso Costa*.

A Commissão não se oppõe á medida proposta na emenda sob fórma de autorização.

N. 32

A' rubrica 3ª « Correios », supprima-se o augmento de 20:000$, ouro « Consignação, Material « Sub-consignação» Acquisição de sellos e outras fórmulas de franquia, etc.», augmento esse destinado á acquisição no estrangeiro de sellos e fórmulas, etc.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Irineu Machado.*

A Commissão não acceita a emenda, visto como é positivamente insufficiente a verba actual o que aliás se verifica do demonstrativo em poder do relator; o augmento é necessario e reclamado para a impressão de maior numero de sellos, o que se justifica á vista do maior consumo, demonstrado pelas tabellas transcriptas na exposição com o que o relator precedeu ao projecto offerecido ao estudo da Commissão.

O decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, dispõe no art. 21: os sellos e fórmulas estampilhadas ou de franquia serão fabricados em estabelecimentos publicos ou particulares, nacionaes ou estrangeiros, mediante contracto, em que sejam resguardados os interesses da União e prévia autorização do Ministro da Industria.

A lei orçamentaria vigente, no art. 13, mantém a verba ouro para custo de sellos e franquia, isto é, reconhece e permitte a conveniencia da acquisição de sellos no estrangeiro.

Fundado no decreto citado e na lei do orçamento, o Ministro autorizou a Repartição dos Correios a entrar em ajuste para a acquisição de sellos, etc., no estrangeiro, e como se verifica que a verba é insufficiente para a realização do contracto, nas condições as mais convenientes ao Estado, o relator propoz e a Camara approvou o augmento de 20:000$, que a emenda pretende supprimir contra a opinião da Commissão.

N. 33

Ao art. 2º. Accrescente-se: Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar o suburbio da capital do Estado de S. Paulo, servido pelo ramal paulista da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao suburbio da Capital Federal servido pela mesma estrada, para os effeitos da igualdade dos preços das passagens e fretes, tendo em vista o augmento da receita.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*A. Moreira da Silva.*

Quando mesmo seja vantajosa a reducção de que cogita a emenda, não póde a Commissão acceital-a por entender que essa emenda é incontestavelmente do Executivo.

N. 34

1ª

A' verba 4ª — Telegraphos. Reduzida de 100:000$ a consignação — Construcções e reconstrucções.—*Ignacio Tosta*, relator.

A Commissão acceita a emenda.

N. 35

2ª

A' verba 12ª—Esgoto da Capital Federal— Diminuida de 81:102$595 a consignação — Taxas de esgoto dos predios e cortiços, ficando, portanto, o total da verba reduzido a 4.981:867$405.—*Ignacio Tosta*, relator.

A Commissão acceita a reducção proposta na emenda.

N. 36

3ª

A' verba 10—Obras federaes nos Estados— Reduzida de 500:000$ a consignação de 1.000:000$ — Barras e portos do Rio Grande do Sul — ficando assim redigida: Conservação e fiscalização do porto do Rio Grande do Sul— Pessoal e material : 500:000$000.— *Ignacio Tosta*, relator.

A Commissão acceita a reducção proposta pelo relator.

Sub-emenda á emenda 3ª do relator :

Onde se diz—ficando assim redigido : Conservação e fiscalização da *barra* e do porto do Rio Grande do Sul—Pessoal e material— 500:000$000.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Ignacio Tosta.*

N. 37

4ª

Substituam-se os ns. XXII, XXIII e XXIV do art. 2º pelo seguinte:

E' o Governo autorizado a promover o povoamento do sólo, mediante accôrdo com os governos estaduaes e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir creditos até a quantia de mil contos de réis.—*Ignacio Tosta*, relator.

A Commissão acceita esta emenda do relator de preferencia á de n. 11, isto porque na primeira se deixa maior facilidade, nem só quanto á localização das colonias, como tambem no tocante ao respectivo regimen, que póde variar conforme a diversidade de zonas, mesmo dentro de um Estado.

N. 38

5ª

Substitua-se o n. XXXIII pelo seguinte:

A fazer, em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e bem assim para a execução do disposto nas clausulas 2ª e 3ª do contracto a que se refere o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899.— *Ignacio Tosta*, relator.

A Commissão acceita a emenda do relator que, mantendo preceito anterior, cogita tambem do abastecimento de agua ás ilhas de Paquetá e Governador.

N. 39

6ª

Inclua-se no art. 4º o n. XX do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. — *Ignacio Tosta*, relator.

A Commissão acceita a emenda.

N. 40

7ª

No art. 4º, onde se diz: e o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até ao ponto inicial, etc.—diga-se: o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até Catalão e ligação deste prolongamento com o Triangulo Mineiro.—*Ignacio Tosta*, relator.

A Commissão resolveu a acceitar de preferencia a emenda sob n. 43, em substituição desta; aquella conserva o mesmo pensamento, parecendo, entretanto, mais completa.

N. 41

8ª

No art. 4º, onde se diz : da Estrada de Ferro Oeste de Minas á ligação da linha de Lavras á Barra Mansa—diga-se: da Estrada de Ferro Oeste de Minas á ligação da linha de Lavras á Central do Brazil, pela fórma que for mais conveniente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Ignacio Tosta*, relator.

A Commissão acceita a emenda do relator.

N. 42

Ao art. 3º. Supprimam-se as palavras— entre Rio e Buenos-Aires, entre Montevidéo e Corumbá, entre Corumbá e Cuyabá, entre Corrientes e Iguassú, entre Montevidéo e Salto, entre Santos e Nova-York.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Ignacio Tosta*, relator.

A Commissão declara esta emenda prejudicada, em vista da acceitação da do n. 39.

N. 43

Ao art. 4º, onde se diz— o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até o ponto inicial da Estrada de Ferro que do Triangulo Mineiro partir em direcção o Estado de Goyaz, etc.—accrescente-se: e um ramal que, partindo do ponto mais conveniente do referido prolongamento, vá á cidade de Catalão, bem assim a construcção de uma estrada ferro da cidade de Uberaba á do Prata.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Carlos Peixoto Filho*.— *Wenceslão Braz*.— *Rodolpho Paixão*.

A Commissão acceita a emenda.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a adquirir o direito de propriedade da obra original, publicada em inglez pelo Dr. Antonio José de Sampaio, intitulada *A General Descrition of the cattle breeding compared with the conditions of the Argentine Republic and Australia* e a mandar reedital-a, afim de servir no estrangeiro, como meio de propaganda em favor do desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria pastoril no Brazil; indemnizando, porém, o autor com a quantia de 20:000$, tirada da verba 5ª,—Auxilios á agricultura, lettra *g*, destinada a publicações scientificas e technicas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Esmeraldino Bandeira*.—*A. Candido Rodrigues*.—*Medeiros e Albuquerque*.— *Francisco Malta*.—*Affonso Costa*.—*Eloy de Souza*.—*M. Pereira Reis*.—*Teixeira de Sá*.—*Tolentino dos Santos*.— *Alberto Maranhão*.—*Izidro Leite*.

A creação de gado vaccum e as industrias pastoris que podem ser desenvolvidas com vantagem na provincia do Piauhy—Estudos e proposta apresentados ao Governo Imperial pelo Dr. Antonio José de Sampaio sobre as fazendas nacionaes do departamento de Canindé, na mesma provincia

A criação do gado vaccum offerece, sem duvida, grande numero de materias primas: carne, couro, leite, ossos, graxas que se prestam ás mais variadas industrias, todas ellas fornecendo productos indispensaveis ás necessidades da vida, e por isso mesmo de grande consumo.

A criação do gado vaccum tem, por sua alta importancia, attrahido a attenção dos governos de todos os paizes e merecido delles o mais valioso apoio para ser melhorada e todos seus productos bem aproveitados.

Estando eu convencido desta grande importancia e da incontestavel influencia que exerce a industria pastoril, quando feita de modo racional, no desenvolvimento industrial e commercial de todos os paizes, sempre ella me occupou a attenção de modo particular em minha profissão de chimico e sempre tudo quanto lhe diz respeito constituiu para mim objecto de esmerado cuidado e de estudos particulares.

Durante dez annos de estada na Europa, procurei sempre estudar a industria pastoril dos differentes paizes onde ella se acha mais adeantada, bem como as modificações nos methodos e apparelhos que dever-se-hão adoptar entre nós para tirar aqui della resultados favoraveis.

Conhecendo, por experiencia propria, todos estes methodos, apparelhos e modificações que se lhes póde applicar, procurei, em meu regresso á provincia do Piauhy, minha provincia natal, em 1882, estudar alli todas as condições locaes, afim de ver si, com os resultados obtidos, tornar-se-hia possivel desenvolver convenientemente nella a industria pastoril.

Os resultados por mim observados sobre a qualidade do gado vaccum, a quantidade e variedade de pastagens naturaes, a qualidade do leite, assim como as condições climatericas me habilitaram a crer que a criação do gado vaccum alli póde ser melhorada pela introducção de novas raças, proprias para o cruzamento, e que todos os productos dependentes desta criação podem ser com vantagem industrialmente aproveitados.

De conformidade com o art. 4º da lei do orçamento n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, cuja expressão é a seguinte: «O Governo fica autorizado a vender ou arrendar as fazendas de criar, situadas nas provincias do Piauhy, Maranhão, Pará e Amazonas, e as terras nacionaes denominadas da Trindade, no municipio do Porto de Pedra, provincia de Alagôas», apresentei proposta ao Governo Imperial para o arrendamento *com direito de compra* das fazendas nacionaes do departamento do Canindé, na provincia do Piauhy.

Esta minha proposta, apresentada desde 1883 e depois disso innovada a diversos ministerios successivos, ainda não foi até agora tomada em devida consideração pelo governo imperial.

Os termos de minha proposta, que se base a exclusivamente na mencionada lei, se acham contidos na seguinte cópia:

«O Dr. Antonio José de Sampaio, tendo em vista o art. 4º da lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, que autoriza o Governo a vender ou arrendar no todo ou em lotes as fazendas do Estado situadas nas provincias do Piauhy, Maranhão, Pará e Amazonas, apresentou proposta no sentido de arrendamento por 20 annos, ou de compra por prestações de 10 annos, das que constituem as do departamento do Canindé, na provincia do Piauhy. Seu fim, como chimico profissional, formado pela Escola Polytechnica Federal Suissa, é montar alli um grande estabelecimento industrial pastoril, especialmente destinado ao fabrico da manteiga, do queijo e de outros productos relativos á industria pastoril.

Aguardando desde aquelle tempo a solução de tão importante assumpto, que vem abrir para o paiz uma éra nova na historia de sua acanhada e incipiente vida industrial, occorreu-lhe melhor alvitre, que concilia os interesses do Estado com a necessidade de solidas garantias para um estabelecimento da ordem do de que se trata.

Este alvitre, que nada innova e apenas modifica a sua proposta, consiste em fazer-se o arrendamento por nove annos, na fórma da lei, *podendo o supplicante, dentro deste periodo, comprar as fazendas no todo ou particularmente.*

Para base do arrendamento sustenta a offerta do preço correspondente á média do rendimento liquido nos ultimos cinco annos, não podendo o arrendatario vender por sua conta gados que sirvam para a procreação, excepto as vaccas velhas.

Para base da compra ficará determinado na escriptura o valor de cada fazenda, segundo o orçamento feito em 1884 por ordem do Governo Imperial.

O supplicante, além do que fica exposto, toma o compromisso de mandar vir 50 familias estrangeiras e fazer propaganda no sentido de maior immigração, formando assim em seu maior proveito e do Estado

uma vasta colonia pastoril nos terrenos que comprar.

Sendo de grandissima vantagem para o Estado vender fazendas que nada rendem a quem vae estabelecer uma industria nova e proveitosissima no paiz, espera o supplicante que sua proposta seja bem recebida.— E. R. M.»

Como consta de minha proposta, o preço de compras das fazendas será o que foi avaliado officialmente em 1884 por ordem do Exm. Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, que mandou proceder a esta avaliação em vista da dita proposta e remetteu para o Thesouro Nacional todos os dados officiaes mais recentes, dados estes que se acham no mesmo Thesouro depositados.

E' bem sabido de todos que estas fazendas, como teem sido administradas, só teem trazido prejuizos ao Estado, quando só deviam trazer bons resultados, em vista da fiscalização rigorosa da parte do Governo, cousa essa impossivel de ser realizada.

A provincia do Piauhy tem ficado deste modo prejudicada em um dos ramos da industria, sinão o unico que póde concorrer directamente para o seu desenvolvimento industrial e commercial.

Só me convem o arrendamento das fazendas pelo preço irrevogavel de compra que deve constar na escriptura do contracto, porque só assim poderei esperar resultados do capital que devo empregar no melhoramento de raças, no estabelecimento de fabricas, na introducção de colonos, etc.

Todas essas despezas só podem ser compensadas depois de alguns annos, sobretudo quando, para este fim, o abaixo assignado não exige outras regalias do Governo sinão aquellas já concedidas a outras industrias.

Um arrendamento só poderei acceitar, com o fim de tirar bom exito, si este me for concedido por lei, durante 20 annos, tempo este sufficiente para desenvolver e melhorar a industria pastoril não só das fazendas do Canindé, mas tambem em toda a provincia, onde o exemplo destas industrias e melhoramentos será por todos os fazendeiros imitado.

O arrendamento por nove annos, como manda a lei vigente, sem garantir desde já a venda daquellas fazendas por um preço fixo, estabelecido no acto de assignatura do contracto, só póde deixar interesse áquelles que querem especular com a compra e venda do gado vaccum de toda especie, para fóra da provincia, negocio este que, como tem mostrado a experiencia das outras fazendas, não deixam as menores vantagens para a provincia, nem para o Thesouro Nacional.

A arrematação em hasta publica, como já foi feita com as fazendas do departamento do Piauhy, não deixou o resultado pecuniario que se devia esperar ao Thesouro Nacional ; causou, ao contrario, á provincia um grande prejuizo, devido á exportação do gado de toda especie e á conservação de terrenos devolutos, que ficaram sem valor, visto que foram depauperados por este modo de sua riqueza principal, que consistia justamente na criação do gado vaccum.

Noto nesta occasião que minha proposta se refere tão sómente ao gado, ás terras e tudo mais quanto pertence ás fazendas nacionaes do Canindé, não tendo nada de commum com as seis fazendas pertencentes ao departamento de Nazareth e que estão destinadas pa ra a manutenção e custeio do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, situado á margem do rio Parahyba e sob a direcção do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Concluindo, pois, este trabalho, *repito* summariamente que os interesses que miro em minha proposta estão directamente ligados aos interesses de melhoramentos industriaes da provincia, ao augmento de renda do Estado, e que só podem ser realizados pelo melhoramento da criação do gado vaccum na provincia, tornando-se para isto necessaria a introdução de novas raças, assim como acquisição de um pessoal habilitado e avesado a este trabalho e do *emprego* de machinas e methodos apropriados ás condições locaes.

Portanto, a obtenção desses resultados depende exclusivamente da conservação, melhoramento, augmento da criação do gado vaccum nas ditas fazendas e do aproveitamento industrial de seus productos, e não da venda e exportação do gado de criar, como até hoje se tem procedido com a venda ou arrematação das fazendas dos outros departamentos.

Depois da exposição desta minha proposta, que faço correspondendo ao honroso pedido do digno representante do 2º districto daquella provincia, o Exm. Sr. Dr. Simplicio Coelho de Rezende, aproveito o ensejo para agradecer a S. Ex. esta honra que se dignou conferir-me, pedindo-me taes informações sobre este assumpto de alta importancia para a nossa provincia, dando-lhe eu ao mesmo tempo plena autorização para fazer dellas o uso que melhor lhe convier.

Côrte, 11 de julho de 1885. — *Dr. Antonio José de Sampaio.*»

De accôrdo com a opinião já manifestada, pensa a Commissão que, ao criterio do Governo, deve ficar a distribuição da verba e

por esse motivo entende que não deve ser acceita a emenda.

N. 45

Art. 3.º Onde diz XL, XLI etc., supprima-se na XL a lettra *b*.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti*.

A Commissão não acceita a emenda, que viria prejudicar o serviço já organizado e de vantagem publica.

O artigo n. XL, lettra *b*, manda constituir um capital de movimento para a acquisição directa aos fabricantes e fornecimento aos particulares de apparelhos necessarios á regularização do supprimento de agua.

A inspecção possue, actualmente, 90 hydrometros, destinados a emprestimo aos particulares, para substituir os destes, no prazo restrictamente preciso para limpal-os ou concertal-os, o que não prejudica absolutamente ao commercio, visto como, evidentemente a inspectoria não faz negocio com semelhantes apparelhos.

Nada justifica conseguintemente a suppressão da disposição da lei.

N. 46

Ao art. 1º n. 3, lettra *g*, accrescente-se :

Para compra ou impressão de obras originaes ou traduzidas, technicas e de propaganda, cujo valor tenha sido reconhecido pelo Governo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti*.

A disposição do projecto satisfaz melhor os intuitos da emenda e, assim pensando, entende a Commissão que ella não deve ser approvada.

N. 47

A' verba 14. Accrescente-se :

A's companhias de estradas de ferro, emprezas ferro carril e outras, sujeitas á fiscalização e que forem impontuaes na entrega das quotas para o pagamento dos fiscaes, imporá o Governo a pena de suspensão do trafego até ser effectuado o pagamento ou, si tiverem trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central, descontará o debito no ajuste de contas.

Essas quotas serão escripturadas como deposito, como se pratica no Thesouro em relação aos bancos e companhias de seguros.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti*.

A pena que a emenda propõe contra as companhias alcançariam o publico, ao qual viria prejudicar; por outro lado o Governo tem meios bastantes para obrigal-as ao pagamento das quotas de fiscalização em atrazo.

A suspensão do trafego não póde ser acceita e por esse motivo a Commissão aconselha a rejeição da emenda.

N. 48

A' verba 11. Serviços de hydrometros :

Pessoal—supprimam-se 2:250$000.

Material—supprimam-se 26:550$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti*.

Julga a Commissão de todo o ponto inconveniente a suppressão proposta na emenda.

N. 49

Onde convier:

Fica revogado o art. 5º do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Cruvello Cavalcanti*.

A Commissão não acceita a emenda, que visa revigorar disposição de regulamento, o que seria incontestavelmente improprio fazer em lei orçamentaria.

O artigo citado na emenda é o que estabelece hydrometro obrigatorio e sómente para os estabelecimentos de educação, de beneficencia, casas de saude, hospedarias, estalagens, estabelecimentos industriaes, casas de banhos, cocheiras, fabricas e em geral para todas as casas em que a agua póde ser considerada como elemento de industria.

Não ha obrigação para as casas particulares, onde o consumo de agua é pequeno.

Não se justifica a revogação de um artigo de regulamento especial, na lei orçamentaria, com o intuito de prejudicar uma medida, adoptada em S. Paulo, Pernambuco e Porto Alegre, e que nesta Capital está sendo praticada com vantagens para o serviço de distribuição de agua.

N. 50

Considerando que, sem abundante fornecimento de agua, não será possivel o completo saneamento da cidade ;

Considerando que, na constancia de prolongada ausencia de chuvas, ha falta de agua para fins hygienicos; e

Attendendo á necessidade urgente, não só da acquisição de novos mananciaes, como da

construcção de depositos em diversos pontos elevados da cidade:

Redija-se assim o n. XXXIII :

O Governo fará acquisição de novos mananciaes pela fórma que julgar mais conveniente e as obras necessarias, afim de melhorar e augmentar o serviço de abastecimento de agua a esta Capital.

Art. Fará conjuncta ou separadamente as operações de creditos e operações financeiras, podendo reservar para o serviço de juros e amortização do capital que levantar ou dos titulos que emittir a renda de todo o serviço.

Terminando as obras, a contribuição das pennas de agua será arrecadada pela tabella seguinte:

Por predios do aluguel annual até 1:800$..........................	36$000
Idem de 1:800$ até 3:000$..........	64$000
Idem de mais de 3:000$............	100$000

§ 1.° Nos estabelecimentos industriaes, servidos por machinas de grande consumo de agua, casas de banhos, hoteis, etc., taxadamente enumeradas no art. 7°, § 1° da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, a cobrança será na razão de 36$ por 1.200 litros.

§ 2.° Para a taxa superior a 36$ será facultativo o pagamento por semestre.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti.*

Pelo parecer favoravel dado sobre a emenda n. 38, fica esta prejudicada.

N. 51

Onde convier :

Continúa em vigor o art. 52 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Cruvello Cavalcanti.*

O art. 52, que a emenda pretende revigorar, autoriza o arrendamento do serviço do abastecimento de agua por prazo não excedente de 50 annos.

Reputando esse systema desvantajoso e contrario ao interesse publico, a Commissão opina pela rejeição da emenda.

N. 52

Verba 11ª— Serviços diversos :

Reduza-se :

Reparos de proprios nacionaes, etc.........................	60:000$000
Despezas imprevistas..........	10:000$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Cruvello Cavalcanti.*

A dotação não é excessiva e a reducção das verbas, proposta na emenda, traria prejuizo ao serviço publico, porque as verbas propostas na emenda seriam sem duvida insufficientes já para os reparos, já mesmo para as despezas imprevistas.

N. 53

3ª divisão :

Revisão da rede, etc. :

Pessoal e material necessarios para esse serviço—reduza-se a 400:000$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Cruvello Cavalcanti.*

Não é razoavel reduzir uma verba incontestavelmente escassa, desde que isto tem sido reconhecido pelo proprio Congresso, que nos orçamentos logo autoriza a abertura do respectivo credito supplementar.

N. 54

A autorização ao Governo para contrucção de um edificio que sirva para repartições do Correio e dos Telegraphos da Bahia seja redigido do seguinte modo:

E' o Governo autorizado a adquirir terreno ou predio na capital do Estado da Bahia para nelle construir um edificio em que funccionem as repartições dos Correios e Telegraphos.

S. R.— Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.—*J. A. Neiva.*

Na autorização, que deve ser mantida para construcção de edificios para Correio e Telegraphos, evidentemente se comprehende a idéa do autor da emenda de adquirir-se terreno no qual se levante a nova construcção. Por esse motivo não ha necessidade de alterar o numero do projecto a que se refere a emenda.

N. 55

Da verba de n. XLII do artigo da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que o projecto manda continuar em vigor, tire-se a quantia de 40:000$ para auxilio da Exposição Agricola, Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

S. R.—Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.—*J. A. Neiva.*

Mantem a Commissão a disposição do projecto, exigindo a contribuição do Estado e do municipio para que se dê o auxilio da União, isto por tratar-se de exposição regional.

N. 56

Sub-emenda:

A passar esta emenda, fique prejudicada a emenda de autorização sob n. XXVI do art. 2.º

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905.—*J. A. Neiva.*

Prejudicada pelo parecer dado sobre a emenda anterior.

N. 57

Supprima-se a lettra *b* do n. XXIX do art. 2º, em que se marca que o revestimento de mac-adam das estradas será de $0^m,25$.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*

Esta emenda está prejudicada pela acceitação da de n. 28.

N. 58

Accrescente-se onde convier:

Art. No regulamento que o Governo expedir pelo Ministerio da Viação, para a exigencia, durante o exercicio desta lei, de dados estatisticos, como Condição prévia da execução de todas as folhas de pagamento das repartições e funccionarios federaes, se disporá que a respectiva publicação seja feita *no Diario Official*, pelas verbas normaes de publicação do expediente da Directoria Geral de Estatistica.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 59

Art. A gratificação devida aos correios por força do art. 335 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, gratificação que, nos termos do mesmo artigo, se incorpora aos seus vencimentos para todos os effeitos, ser-lhes-ha mensalmente paga ao mesmo tempo que os referidos vencimentos.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Medeiros e Abuquerque.*

A Commissão entende que a providencia contida na emenda é de caracter administrativo, pelo que deixa de acceital-a.

N. 60

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a contractar por conta da verba a que se refere o n. XLII do art. 4º, com a Agencia Nacional, representada pelo cidadão Olavo Bilac, a propaganda dos interesses do Brazil na Europa. Só o fará, porém, si a mesma agencia puder fazer ao Governo a prova de que se acha habilitada a transmittir á imprensa das principaes capitaes, cidades da Europa, todas as noticias que possam interessar ao Brazil.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*

A Commissão, reportando-se a pareceres já emittidos sobre a verba a que se refere a emenda, entende que não se deve tolher, na sua applicação, a acção do Governo, que poderá attender aos intuitos desta emenda ou a outros de maior conveniencia.

N. 61

Onde convier:

E' autorizado o Governo a prorogar por mais 35 annos o prazo da concessão constante do decreto n. 8.372, para o fim de ser substituida por tracção electrica a acturl tracção a vapor.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. *Oscar Godoy.— Bulhões Marcial.— Correia Dutra.*

A Commissão não acceita a emenda.

N. 62

Sub-emenda á minha emenda sobre o Lloyd:

No contracto ficará previsto o estabelecimento eventual de uma linha de navegação entre o Brazil e os Estados Unidos, a qual entrará em effectivo serviço depois do Congresso Nacional consignar nas verbas orçamentarias o augmento da subvenção annual de 1.663:699$992, ouro.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Calogeras.*

Prejudicada.

N. 63

Considerando que a industria extractiva de minerios de manganez, ferro e outros mineraes, existentes em grande abundancia no interior do paiz, precisa de desenvolver-se para se tornar uma fonte de riqueza publica, augmentando o valor da nossa exportação e a consequente importação de ouro;

Considerando que deve ella merecer o mesmo amparo dos poderes publicos que as industrias manufactureiras, protegidas pelas

tarifas aduaneiras e a agricola por diversos favores e, entre elles, o ultimamente votado para a valorização do café ;

Considerando que uma das causas que impedem o desenvolvimento e augmento da extracção de minerios da zona servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil é a deficiencia de transporte, pela escassez de vagões apropriados ;

Considerando que as estradas de ferro devem estar apparelhadas para fazer o transporte de qualquer mercadoria que se offereça ao trafego, e na quantidade offerecida, e não manter-se em situação que impeça o recebimento della, o que seria desnaturar a funcção das vias ferreas e restringir a actividade industrial, compromettendo os mais serios interesses economicos;

Considerando que, para conseguir a solução do problema do prompto e facil transporte, torna-se preciso que a Estrada de Ferro Central do Brazil melhore o material apropriado para elle e em quantidade sufficiente: offrecemos a seguinte emenda *substitutiva*:

Na alinea 9, do art. 1º do projecto n. 302, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906, onde diz: I. Estrada de Ferro Central do Brazil. Reduzida de 1:200$, etc. etc., 2.500:000$. Reduzida etc.—diga-se: 1. Estrada de Ferro Central do Brazil. Reduzida de 1:200$, etc., etc., 2.500:000$, dos quaes 500:000$ destinados exclusivamente á aquisisão de wagões abertos, de grande tonelagem, para transporte de minerios e outros materiaes. Reduzida, etc...

Sala das sesões, 18 de dezembro de 1905. —*Henrique Salles*.—*João Luiz*.

A distribuição da verba está feita de accôrdo com as necessidades do serviço, verificadas pela administração da estrada e pelo ministerio. A Commissão julga, portanto, inacceitavel a emenda, cuja adopção poderia prejudicar o serviço da estrada.

N. 64

Onde convier:

E' o Poder Executivo autorizado a, dentro do presente exercicio, rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, podendo prorogar os prazos no mesmo contracto estipulados.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*R. Saldanha*.—*Candido de Abreu*.

A Commissão não se oppõe á autorização, porém com a seguinte modificação: os prazos para estudos, inicio e conclusão das obras.

N. 65

Na sub-rubrica «construcção de linhas telegraphicas», inclua-se, sem alteração da verba, a linha telegraphica de Mossoró a Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Alberto Maranhão*. — *Eloy de Souza*.—*Pereira Reis*.

A Commissão não se oppõe.

N. 66

Em vez de : redigida na consignação «Pessoal da Directoria Geral» a sub-consignação «gratificação aos chefes de turma, etc.», diga-se : Gratificação aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita aos empregados designados pela directoria para inspeccionar as administrações postaes ; aos empregados de cada uma das admidistrações, designados pelos administradores para inspeccionar as agencias respectivas ; a cada um dos empregados do serviço postal maritimo ; aos chefes e fieis das succursaes na Capital Federal ; aos fieis que forem nomeados em commissão no territorio da Republica, e por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixadas de accôrdo com o art. 341 do mesmo regulamento ; dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento de 1896 ; ditas de 10 %, 15 %, 20 %, 25 %, 31 %, 40 %, sobre os vencimentos respectivos da directoria, administração e sub-administrações ; aos empregados que contarem mais de 10, 15, 20, 25 e 30 annos de serviço postal ; e dita para substituições de empregados — 250:000$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado*.

A Commissão pede venia á Camara para recordar que emenda identica já foi rejeitada em 2ª discussão pelos fundamentos do seguinte parecer :

A Commissão é de parecer que a emenda não deve ser acceita, porque se trata de uma gratificação correspondente á antiguidade ou tempo de serviço dos empregados do Correio, a qual, uma vez concedida, ficará fazendo parte dos respectivos vencimentos, conforme dispõe o art. 335 do regulamento dos Correios.

Sendo assim, a gratificação só deve ser concedida por lei especial, permanente, a exemplo do que se fez com a Repartição dos

Telegraphos, pela lei n. 1.191, de 28 de julho de 1904, que tornou extensiva aos telegraphistas a gratificação de 20 °/o, concedida aos empregados da Estrada de Ferro Central.

A Commissão entende que a gratificação de 20 o/o de que gosam os empregados dos Telegraphos, de mais de 20 annos de serviço effectivo, deve se estender aos empregados dos Correios por uma lei especial, uniformizando-se o systema.

N. 67

Supprima-se o n. IX do art. 2°.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho*.

A acceitação desta emenda, que a Commissão recusa, importaria na impossibilidade de continuar o serviço das encommendas postaes, que bons resultados tem dado.

N. 68

Accrescente-se ao n. XXXIII do art. 2°:

Para os effeitos do abastecimento de agua á ilha de Paquetá, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os actos convenientes, inclusive :

a) contractar com quem convier no Districto Federal ou fóra delle, o fornecimento da agua necessaria ;

b) celebrar com particulares ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro os accordos considerados precisos á execução do melhoramento indicado ;

c) estabelecer a taxa de consumo a ser cobrada por penna de agua ;

d) regulamentar as condições do fornecimento da agua aos consumidores.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Leite Ribeiro—Sá Freire.—Americo de Albuquerque.—Oscar Godoy*.

Esta emenda está prejudicada pela acceitação da emenda n. 38.

N. 69

Reduza-se a 50:000$ a quantia autorizada no art. 4°, para a execução do n. XI, do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de novembro de 1903.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. — *Bricio Filho*.

A Commissão acceita a emenda.

N. 70

Supprima-se a autorização XXV, do art. 2° para despender até a quantia de 25:000$, para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro *O Brazil actual*.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1905. —*Bricio Filho*.

A Commissão mantem o seu parecer favoravel á consignação, pelo que recusa seu assentimento á emenda.

N. 71

Si for rejeitada a emenda que manda supprimir a quantia de 25:000$ para a publicação em linguas estrangeiras do livro *O Brazil actual*, reduza-se a verba a 20:000$, tal como foi proposta em o anno passado.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho*.

A Commissão acceita a emenda.

N. 72

Entre as linhas telegraphicas, cujos prolongamentos, construcções e reconstrucções figuram na disposição 4ª do art. 1°, seja incluido dentro da verba para o prolongamento da linha de Friburgo, até Porto Novo do Cunha, ou outra conveniente de modo a estabelecer a linha de circuito.

Sala das sessões. 18 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho*.

A Commissão não se oppõe.

N. 73

Elimine-se a autorização n. XXXV do art. 2°, mandando conceder á viuva do professor Drænert a quantia de 15:000$, para a impressão do Manual de Henry—forragens e nutrição, traduzido pelo referido professor.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho*.

A disposição, que a emenda manda supprimir, foi adoptada pela Camara contra o parecer da Commissão que ella continúa a manter. Acceito, portanto, a emenda.

N. 74

Supprima-se o n. VII do art. 2°.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho*.

A Commissão não acceita a emenda, por entender que é da maior conveniencia a reforma do serviço de fiscalização das estradas de ferro e das vias maritimas e fluviaes.

N. 75

Supprima-se no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição n. XXIII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e, no caso de não ser acceita a suppressão, elimine-se a autorização para a ampliação do prazo a 60 annos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Esta emenda interromperia a politica de encampação das estradas de ferro que gosam de garantia de juros, iniciada pelo governo Campos Salles e continuada pelo actual, com applausos geraes.

N. 76

Supprima-se no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição do art. 17 n. XVIII da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

A ligação entre a Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil (hoje linha auxiliar da Central),na estação de Belém, e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na estação de Saudade, é, não só da maior conveniencia para o publico, como de economia para o Governo, que já fez os necessarios estudos e está prestes a iniciar a sua realização.

N. 77

Elimine-se a verba para a fiscalização do serviço de hydrometros, ficando abolida a clausula que torna obrigatorio o uso dos referidos apparelhos.

Sala das sessões, 18 de dezembrode 1905. —*Bricio Filho.*

Esta emenda, que aliás visa supprimir em lei annua uma disposição de lei ordinaria, está prejudicada pelo parecer dado contra a emenda n. 49.

N. 78

Ao n. 3 do art. 1º. Reduza-se a verba á somma do orçamento vigente, eliminando-se a autorização para acquisição de sellos no estrangeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

Esta emenda, que impossibilitaria um bom serviço postal no futuro exercicio, está prejudicada.

N. 79

Reduza-se a 125:000$ a verba do n. XIV do art. 2º.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1905. *Bricio Filho.*

A Commissão não acceita a emenda porque ella obrigaria a suspender o estudo de nossas jazidas de carvão de pedra exactamente no ultimo anno desse estudo, deixando por acabar um trabalho, que já custou sacrificios ao Thesouro e produzir grandes vantagens para o desenvolvimento da nossa riqueza.

N. 80

Ao n. 5—Auxilios á Agricultura—do art. 1º. Reduza-se a 75:000$ a verba da alinea *a*, e a 100:000$ a verba da alinea *b*.

Onde se diz—o Governo regulamentará o serviço de introducção e registro de animaes —accrescente-se: sem *onus* para o proprietario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

A Commissão não julga conveniente a reducção da verba, que prejudicaria um serviço já bem encaminhado.

Tambem não acha conveniente a regra da 2ª parte da emenda, a que não póde dar o seu consentimento.

N. 81

Reduza-se a 50:000$ a autorização para auxiliar o Syndicato Agricola do Estado de Pernambuco (autorização XIX, do art. 2º).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho.*

A Commissão não concorda com a reducção, visto como melhor seria não conceder auxilio algum a autorizar auxilio insufficiente.

N. 82

Ao art. 4º. Inclua-se o prolongamento da Estrada de Ferro Central, ramal de Santa Anna, até Itacurussá.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Paulino de Souza.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 83

No n. 13 do art. 1º—Illuminação publica na Capital Federal—Supprima-se o augmento,

votado em 2ª discussão, de 279:566$338, papel, e 279:566$338, ouro, ficando mantida, portanto, a verba actual.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1905. — *Bricio Filho*.

Para aceitar a suppressão proposta nesta emenda seria preciso, não só supprimir a illuminação inaugurada nos suburbios, praia de Botafogo, Avenida Central, mas ainda privar o Districto de qualquer accrescimo de illuminação no futuro exercicio.

N. 84

Supprima-se o art. 3º, providenciando sobre a organização dos serviços do Novo Lloyd Brazileiro.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1905. — *Bricio Filho*.

Prejudicada.

N. 85

Reduza-se a 25:000$ a verba do n. XIII, do art. 2º.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. *Bricio Filho*.

A verba de 50:000$ que a emenda manda reduzir não é exagerada para auxiliar o serviço de civilização dos indios; pelo que a Commissão não acceita.

N. 86

Supprima-se o § 3º da lettra *c* do n. VIII, do art. 2º.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho*.

Prejudicada pelo parecer dado sobre a emenda n. 67.

N. 87

Supprima-se do art. 4º a parte que manda continuar em vigor o n. XLII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1905. —*Bricio Filho*.

A Commissão não acceita a emenda.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.—*Ignacio Tosta*, relator.—*Erico Coelho*.—*Francisco Sá*, com restricções.—*Anizio de Abreu*. —*Paula Ramos*.—*Cornelio da Fonseca*..

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra no expediente, vou passar a ordem do dia. (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença apenas de 87 Srs. Deputados ; não ha numero para se proceder ás votações das materias encerradas que de longo tempo figuram na ordem do dia.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 36 A, de 1905, sobre a emenda offerecida á conclusão do parecer n. 33, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernanbuco, por ser da competencia do Poder Judiciario.

O Sr. Neiva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva autor da emenda apresentada ao parecer n. 36, deste anno, elaborado pela Commissão de Finanças, relativamente á petição do conferente aposentado da Alfandega de Pernambuco, Salvador Ayres de Almeida Freitas, não póde deixar de vir discutil-a.

Protestou contra a decisão da mesma Commissão quando esse parecer foi submettido á discussão e fundamentou a emenda ora em debate para que o parecer, em vez de ser indeferido, concluisse por um projecto autorizando o Governo a rever a aposentadoria do referido conferente.

Recorda que, nessa occasião, chamou a attenção da Camara para as circumstancias especiaes em que se acham empregados que são aposentados ás vezes caprichosamente, ás vezes para se abrir espaço á ascenção de outros, privando-os de gratificação das quotas e das multas e apprehensões, de que lhes adveem vantagens.

O orador estende-se em considerações que provam a injustiça de aposentadorias em condições dessa ordem, e referindo-se á razão de não ter o Congresso que attender a isso, chama a attenção da Camara para um projecto relativamente á petição de João Estanisláo Pereira de Andrade, aposentado como pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Conseguiu o seu intento esse funccionario, e o orador pergunta por que razão não se concede o mesmo ao conferente da Alfandega

de Pernambuco. Diz doer-lhe essa desigualdade entre o empregado da Capital Federal e o de um Estado.

Autoriza apenas o Governo a rever a aposentadoria, para que a Camara seja accórde com o seu procedimento anterior, como tambem fez o Senado ainda em 12 do corrente.

Pede que esse acto, que considera arbitrario, seja reconsiderado, esperando que a Camara faça justiça ás suas intenções, approvando a sua emenda.

Que é que o projecto faz? Determina que Salvador Ayres tenha a aposentadoria como de eja e lhe devia ser dada, não; o que o projecto faz é autorizar o Governo a *rever* a aposentadoria. Foi um Governo que fez esse mal a um honesto e zeloso funccionario publico, seja um Governo a quem caiba o dever de remediar o mal que praticara o seu antecessor.

Por que não o Governo, desde que o Poder Legislativo assim julga e vota?

E' de nossa competencia, assim sempre se praticou, e ainda ha dias o Congresso, Camara e Senado, assim o entendeu.

Por que não se mandou para o Judiciario, no caso a que se referiu ha pouco, e em outros, como lembra o illustre Deputado?!

Pois é quando o funccionario está privado de todas as vantagens que percebia quando em actividade, que ha de ter recursos para as despezas com advogados, procuradores, sellos e emolumentos, emfim, com todas essas despezas inherentes a uma demanda? E com o Governo que o mantém sem nenhuma destas despezas?! Attenda a Camara a todas essas considerações, coherente, vote a sua emenda. E' de equidade; é de justiça. (*Apoiados.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Bastos, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Eloy de Souza, Pereira Reis, Paula e Silva, Medeiros e Albuquerque, Pereira Lyra, João Vieira, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Tosta, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Oscar Godoy, Sá Freire, Erico Coelho, Belisario de Souza, Paulino de Souza, Francisco Bernardino, Sabino Barroso, Calogeras, Carvalho Britto, Eloy Chaves, João Lobo, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Alfredo Varela, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Penido Filho, David Campista, Bueno de Paiva, Antero Botelho, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardo de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Abdon Milanez, Simeão Leal, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Camilo Soares Filho, Olintho Ribeiro, Camillo Prates, Paulino Carlos, Francisco Malta, Juvenal Miller e Germano Hasslocher.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 87 B, de 1905, que determina que não se suspenda o julgamento de partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias.

O Sr. Eduardo Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Ramos tencionava pedir a benevola attenção do Sr. Presidente para uma questão de ordem, em que está infelizmente em ponto de vista opposto ao modo como S. Ex. houve por bem decidil-a.

O orador não precisa asseverar a S. Ex. qual o acatamento sincero em que tem os seus altos dotes intellectuaes e moraes, para lançar-se em uma situação penosa, todas as vezes que tem o desprazer de dissentir de suas opiniões.

Como S. Ex. vae ver na exposição succinta do assumpto em questão, por assim dizer morto, ainda uma vez verifica-se o penetrante conceito de um collega, luminar da imprensa do Rio de Janeiro, que caracterizou o orador, declarando que tinha o dom da inopportunidade. (*Não apoiados.*)

Não é um dom propriamente, é uma falha.

O orador não é instantaneo. As suas deliberações não são de improviso.

A fructificação no seu espirito se faz lentamente, e por isso quasi sempre tem pelo que produz um certo aferro, uma obstinação carinhosa, que póde parecer a outro orgulho ou presumpção.

A sua impontualidade, pois, de que faz publica confissão, resulta do modo lento com que a idéa amadurece em seu espirito.

O orador leu que o Sr. Presidente deliberou ha tres dias mandar destacar da lei relativa a subsidios de Deputados e Senadores do proximo triennio a emenda referente á prescripção em que incorreram algumas ajudas de custo.

A seu ver, S. Ex. foi de um extremo rigor, forçou a lettra do Regimento, não lhe dando a applicação que della resulta; fraccionou o projecto sem utilidade alguma; emfin, infringiu (S. Ex. dulcifique a palavra; é a expressão techinica, inoffensiva, envolvida em todas as desculpas que a consideração que tem por S. Ex. lhe merece), infringiu abertamente o Regimento.

Infringiu, por que? Porque o Sr. Presidente entendeu o Regimento de modo diverso daquelle que sua lettra permittia.

Vamos ver. S. Ex. disse: «Em virtude do que determina o art. 175 do Regimento, que diz: As emendas ou artigos additivos que *estenderem* ou *ampliarem* a disposição do projecto a objecto de igual natureza ou a outros individuos serão redigidos, depois de approvados em projectos separados, para terem discussão especial e serem remettidos ao Senado.»

A questão a controverter é: a emenda *estendeu* ou *ampliou* a disposição do projecto a objecto de igual natureza ou a outros individuos? Si conseguirmos responder pela affirmativa, S. Ex. tem razão; si, ao contrario, prevalecer a negativa, a razão está ao lado do orador.

O que se quiz foi relevar (*sussurro*)...

O Sr. Presidente (*depois de fazer soar os tympanos*)—Attenção!

O SR. EDUARDO RAMOS—Deixe conversar. E' conversa contra conversa. O que o orador está fazendo aqui sinão conversando?

O que se quiz foi relevar do commisso uma parte do tributo constitucional devido aos Deputados que deixaram de receber por motivos que foram explicados no momento da discussão.

Em que ha ampliação? Para haver *ampliação*, isto é, continuidade, contiguidade, dilatação, é necessario que a medida fosse prolongamento de alguma outra medida analoga ou identica anteriormente estabelecida, porque não se amplia, não se prolonga, não se dilata sinão materia identica.

Ora, como no projecto não se tratou absolutamente de commisso ou prescripção, segue-se, si é que a logica ainda é uma funcção do espirito humano, segue-se que dilatação, ampliação não houve nem podia haver.

Isto, quanto aos primeiros termos — «ampliar, estender».

São synonimos de que o legislador costuma usar para fazer ostentação de seus conhecimentos linguisticos.

Estender ou ampliar... Podia dizer — estender— só, ou unicamente ampliar. Estava a noção perfeitamente expressa.

Ora, tendo o orador demonstrado que não ha, material, intellectual, grammaticalmente ampliação ou dilatação alguma, inconcusso é que o Sr. Presidente não podia, deante das expressões rigorosas do texto regimental, arrancar a emenda para constituir projecto differente.

S. Ex. é rigorosissimo e muito meticuloso. Mas, ha defeitos das qualidades.

O SR. JULIO SANTOS — Não ha bonito sem sinão.

O SR. EDUARDO RAMOS—Sim. (*Riso.*)

O orador acredita que o Sr. Presidente vae lhe responder triumphantemente, porque quando se falla dessa elevada cadeira que S. Ex. tanto dignifica, embora incorrendo em erro ou absurdo, a autoridade que falla tem tres quartas partes de razão para ser crida, e então na subordinação em que nos acostumamos a ouvir a voz da autoridade, a simples exposição de uma doutrina amparada pelo poder de quem a exterioriza basta para satisfazer e tranquillizar a consciencia da maioria para quem falla.

O orador sabe que S. Ex. lhe vae responder em rapidas e fulminantes palavras, vae confundil-o: mas, si deduzirmos dos processos de convicção aquillo que nelles

recebe o seu influxo do valor pessoal de quem as pronuncia, ficará para consolo do orador a quarta parte restante, emanada da razão humana, que é feliz ou infelizmente intangivel ao prestigio de quem quer que a possa contrariar. E com isso se contenta.

Quer S. Ex. dizer alguma cousa antes que o orador inicie o debate para o qual pediu a palavra?

O Sr. Presidente—Permitta-me V. Ex. que responda ás suas observações.

A Mesa tem demonstrado que não duvida nunca confessar seus erros, quando delles se convence. (*Apoiados.*)

O Sr. Eduardo Ramos—Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Declaro, portanto, que V. Ex. tem razão accusando a Mesa de ter infringido o Regimento. A Mesa não devia ter acceitado a emenda que V. Ex. defendeu.

O Sr. Eduardo Ramos—Bem; isto é que é cahir o feitiço contra o feiticeiro. (*Riso.*)

O Sr. Presidente—Tratava o projecto de fixar subsidio e ajuda de custo aos Deputados e Senadores para a futura legislatura.

O art. 174 do Regimento diz: «Não é permittido em qualquer discussão offerecer emendas ou artigos additivos que não tenham relação immediata com a materia de que se tratar.»

A Mesa acceitou a emenda em questão, «relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei».

Não tinha, portanto, que ver essa emenda com a fixação do subsidio para os congressistas da futura legislatura.

A Mesa, entretanto, acceitou a emenda e confessa, de publico, que o nobre Deputado teve rasão quando a accusou de ter infringido o Regimento.

Recebida como foi a emenda tinha de ser destacada.

O art. 175, sobre o qual S. Ex. argumentou com o talento e a competencia que todos lhe reconhecem, diz:

« As emendas ou artigos additivos que estenderem ou ampliarem a disposição do projecto a objecto de igual natureza ou a outros individuos serão redigidos, depois de approvados, em projectos separados para terem discussão especial antes de serem remettidos ao Senado, etc. »

Ora, a emenda que o nobre Deputado sustentou crea direito novo, releva a prescripção de individuos que não tinham ainda recebido ajuda de custo, e que absolutamente nada teem que ver com os Deputados ou Senadores na futura legislatura; estende, amplia a disposição do projecto a outros individuos. Por consequencia, permitta-me S. Ex. dizer, ainda neste particular, não tem razão a censura que fez, porque estou plenamente convencido que, separando essa emenda para constituir um projecto á parte, um projecto especial, a Mesa cumpriu rigorosamente o que determina o art. 175 do Regimento.

Já tendo declarado que não fiz bem em ter acceitado a emenda, porque o art. 174 o prohibe, vê V. Ex. que confesso, de publico, o meu erro, e estou prompto a submetter-me ás penas a que o nobre Deputado, com o seu talento, com a sua competencia, quizer submetter o collega e amigo que neste momento occupa a cadeira da presidencia.

O Sr. Eduardo Ramos (*continuando*) faz demoradas considerações sobre o projecto em debate, demonstrando a improcedencia do parecer da illustre Commissão de Justiça, graças ao qual as suas emendas foram rejeitadas pela Camara. Apresenta-as de novo e promette tomar parte no trabalho da Commissão, aqui, si ainda o assumpto for tratado este anno, ou na imprensa, si for no anno vindouro. Acredita que os illustres membros da Commissão estudarão o assumpto com a attenção que elle merece.

Veem a Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguites

EMENDAS

Ao projecto n. 87 B, de 1905

Ao art. 1.º Supprimam-se as palavras — mas, uma vez julgada, etc.

Accrescente-se:

Dentro de 10 dias, após o julgamento da partilha, o juiz arbitrará, por si, ou por meio de peritos, a responsabilidade dos tutores ou curadores, em attenção ao valor dos bens moveis, bem como dos rendimentos dos immoveis e titulos pertencentes aos menores e interdictos.

A importancia dessa responsabilidade determinará o valor da caução que lhes cumpre dar em garantia de sua gestão.

A caução póde ser constituida por hypotheca, si os responsaveis possuirem immoveis, ou si outrem os der por elles; do contrario será feita em titulos da divida publica, dinheiro, ou outras especies de valor certo, a cuja segurança o juiz proverá.

Durante a gestão deverá ser reforçada a caução, ou poderá ella ser diminuida, se-

gundo crescerem ou minguarem os bens e rendimentos dos menores e interdictos.

Si os tutores ou curadores legitimos não tiverem recursos bastantes para a caução, o juiz nomeará pessoa idonea que, com a denominação de *pro-tutor*, comporá com o tutor ou curador legitimo e o curador de orphãos, um conselho de administração da pessoa e bens do menor ou interdicto, sob a fiscalização do juiz de orphãos e na sua dependencia para os actos que, na fórma da legislação vigente, careçam de sua intervenção e autoridade.

Do arbitramento, bem como dos despachos definitivos proferidos pelo juiz de orphãos no exercicio de sua jurisdicção administrativa, cabe aggravo para superior instancia por parte dos tutores, curadores, *pro-tutores*, curador geral de orphãos e outros membros do ministerio publico, a quem incumba intervir em favor dos menores, interdictos ou da Fazenda Nacional.

Art. 2º. Substitua-se pelo seguinte:

Antes de lavrarem escriptura de hypothecas de constituição de dote ou de alienação de dominio pleno, util ou directo, os tabelliães ou notarios publicos exigirão prova do estado dos immoveis involvidos no contracto, em relação aos onus reaes que os gravem, em vista de certidão do respectivo registro, e os mencionarão, bem como a declaração negativa, si nada constar.

A preterição dessa formalidade sujeita aquelles officiaes á multa de 500$, que será arrecadada como renda fiscal, além da pena criminal em que possam incorrer.

As escripturas em que se omittirem taes declarações nem por isso serão nullas de pleno direito, mas darão logar, contra o mutuario ou outorgantes, á pena criminal de estellionato, a requerimento do contractante prejudicado ou seus successores, quando se verificar má fé.

Presume-se má fé sempre que o mutuario ou outros outorgantes não possuam meios de reparar os prejuizos causados pela referida omissão.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1905. — *Eduardo Ramos.*

O Sr. Julio Santos — Sr. Presidente, não vou tomar tempo á Camara respondendo ao meu nobre collega, Sr. Eduardo Ramos, na defesa que fez das suas emendas.

Como em virtude do Regimento as emendas novamente teem de voltar á Commissão, ella dará longamente o seu parecer, de modo a, tanto quanto possivel, satisfazer aos desejos do nobre Deputado.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Esmeraldino Bandeira diz que não contava fallar hoje sobre o assumpto, tanto mais quanto a hora está a esgotar-se, reservando-se assim para fallar amanhã pela segunda vez então com maior largueza.

O tempo só lhe permitte agora ligeira consideração em desaccôrdo com as emendas do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Eduardo Ramos, por lhe parecer desnessaria a creação dessa entidade — o pro-tutor. Laços de sangue não suprem a idoneidade que deve ser o requisito especial a attender pelo juiz no caso de nomeação de um tutor.

Para o orador a questão principal a debater não é essa, mais sim a de saber si um pae, que não possue bens immoveis para hypothecar em garantia do peculio adventicio dos filhos menores, póde ser privado do patrio poder do uso-fructo e da administração desse peculio.

Sobre tal assumpto, de que amanhã mais largamente tratará, é que o orador deseja ouvir a illustre Commissão de Justiça. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Fica a discussão adiada pela hora e com a palavra para fallar pela segunda vez o Sr. Esmeraldino Bandeira.

Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica o abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 301, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 275 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal, quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 917, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das grtificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augustos Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar 22 annos, quatro mezes e 24 dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projeto n. 263 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 263, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega do Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 265 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$000, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905 (do Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento. do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença

do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 do janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Netto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão):

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenação (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, de 1905, redacção para a nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Libeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manuel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegrapista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n.352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão);

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$, para pagamento a José Pesada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 282, de 1904, (357, de 1905) concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional do Pará, oito mezes de licença sem vencimentos em prorogação (discussão unica);

Votação do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador

Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica);

Continução da 3ª discussão do projecto n. 87 B, de 1905, que determina que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 205 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

177ª SSSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Henrique Salles, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, Dias Vieira, João Lopes, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Paula e Silva, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Rodrigues Doria, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Sabino Barroso, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Candido de Abreu, Paula Ramos, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. Presidente, embora exerça o cargo de 1º Secretario, V. Ex. me permittirá fazer uma ligeira reclamação sobre a publicação da acta dos nossos trabalhos da sessão de hontem.

Nesta acta está publicado com incorrecções o parecer da Commissão de Finanças, relativo ás emendas offerecidas ao projecto n. 223, que concede uma pensão a D. Maria das Mercedes Camara e Souza.

A este projecto foram offerecidas diversas emendas, uma das quaes concede uma pensão a D. Atalá Drummond Macedo Guimarães, viuva do nosso sempre lembrado collega Adalberto Gonçalves. Esta emenda é devida á iniciativa do meu amigo e collega pela Bahia, o Sr. Felix Gaspar, a quem pedi licença para subscrever; no emtanto, a Commissão, referindo-se no seu parecer a esta emenda, me attribue a exclusiva iniciativa da proposta, eliminando por completo o nome de S. Ex. Ao passo que isto se dá, a emenda é publicada com a eliminação de meu nome.

De modo que no parecer ha a eliminação do nome do primeiro signatario da emenda e nesta a eliminação do nome do Deputado que a subscreveu em segundo logar.

Faço neste sentido a minha reclamação afim de que seja feita a necessaria rectificação na acta.

O Sr. Presidente — Será feita a rectificação conforme indica V. Ex.

O Sr. Hosannah de Oliveira communica que o Sr. Passos Miranda deixa de comparecer á sessão por motivo de molestia.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Copacabana, 20 de dezembro de 1905. Dr. Paula Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados—Rio.

Por incommodo deixo de comparecer á sessão de hoje.

Saudações.—*Lindolpho Serra*.—Inteirada.

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 18 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional—concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000$.—Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do mesmo ministerio, de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 217, de 25 de setembro ultimo, sobre os papeis referentes á habilitação para percepção do montepio e meio soldo de D. Tullia Teixeira Ribeiro, etc.—A quem fez a requisição. (A Commissão de Finanças.)

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 19 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 291, de 24 do mez proximo passado, mandando contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados da Estrada de Ferro Central do Brazil, serviram como jornaleiros, etc.—A quem faz a requisição. (A Commissão de Finanças.)

Requerimento:

De Antonio Ferreira Gandra e outros, diplomados pela Escola de Pharmacia de São Paulo, pedindo que os seus diplomas sejam reconhecidos por toda a União e validos os seus exames para as escolas superiores como determina o decreto de 1904.—A' Commissão de Instrucção Publica.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 94 A — 1905

Autoriza o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha

O projecto n. 94, apresentado á Camara no corrente anno, seria ocioso si não alterasse o numero dos logares da Secretaria de Estado, assim como os vencimentos dos funccionarios respectivos.

De facto, salvo esses topicos, o projecto consiste em detalhes de serviço administrativo, que iriam a calhar em regulamento que o Presidente da Republica se dignasse expedir, mas não assumpto a respeito do qual o Congresso perca tempo em cogitações.

Ninguem como o secretario de Estado está em situação pessoal para observar os defeitos da organização da secretaria que lhe é affecta. Nada mais consentaneo com o regimen presidencial, que, nos termos do art. 29 da Constituição, apresente o Poder Executivo em projecto de lei a reorganização da Secretaria de Estado, conforme a experiencia tiver posto em relevo os defeitos do apparelho administrativo. Entretanto, não ha exemplo dessa ordem a registrar na Republica, ao contrario.

Do ponto de vista financeiro o augmento de despeza com o pessoal da Secretaria, á vista da tabella do projecto, monta a 32:517$500, aliás sem aggravação da verba orçamentaria.

Esse milagre explica se do seguinte modo:

Ha um rôr de annos que as propostas do Poder Executivo, de receita e despeza annual, fixam a quantia de 48:492$ como subconsignação da verba — *Secretaria da Marinha* — necessaria para abastecimento de agua a essa repartição, e através desse rôr de annos se verifica quanto é escusada essa sub-consignação, visto ser pela verba — *Munições de bocca*—que se mata a sêde desse ramo administrativo.

Sobre o merito do projecto, isto é, a bem do serviço publico, a Commissão reporta-se aos relatorios do Ministerio da Marinha apresentados ao Presidente da Republica nos annos de 1898, 1899, 1901 e 1902, todos accordes em affirmar que a secretaria carece ser reorganizada.

Para concluir, a Commissão opina pela acceitação do projecto de lei n. 94, juntando um quadro em que o director da secretaria expoz a melhor das razões em favor da reforma.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1905. — *Urbano Santos*, presidente interino. — *Erico Coelho*, relator. — *Francisco Sá*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Anizio de Abreu*. — *Ignacio Tosta*.

PAPEIS	ANNO DE 1903	ANNO DE 1904	DIFFERENÇA PARA MAIS
Entrados	9.370	11.561	2.191
Expedidos	9.893	15.765	5.872
Avisos e officios lavrados	5.458	5.665	207
Decretos e portarias lavrados	1.043	1.140	97

Confere, *Lobo*.

N. 94 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reformar o regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, sem augmento da consignação orçamentaria, estabelecida pelo art. 6º, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, observando as seguintes disposições:

1.ª O pessoal da Secretaria será o constante do regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, salvo quanto aos 1os officiaes, que ficam, desde já, reduzidos a quatro.

2.ª O archivista será tirado do quadro dos 1os officiaes, ficando a sua nomeação sujeita ao disposto nos arts. 31 e 32 do citado regulamento.

3.ª Além das obrigações que lhe cabem, na fórma do mesmo regulamento, fica-lhe competindo de ora em deante:

a) coordenar e submetter annualmente á approvação do director geral—juntamente com o respectivo indice alphabetico—todas as leis, decretos, regulamentos e resoluções que tenham de ser incorporados aos relatorios do Ministro e ás collecções de leis e resoluções do Governo ;

b) registrar em livros proprios, organizados alphabeticamente — e á medida que se forem dando —todas as alterações feitas nas leis, decretos, resoluções e regulamentos, concernentes á marinha ;

c) apresentar, annualmente, ao director geral um apanhado de todas as alterações registradas, no anno anterior, nos livros acima indicados ,

d) organizar, afim de ser opportunamente publicado, o indice geral da legislação da marinha ; apresentando annualmente ao director geral o trabalho promptificado no anno anterior ;

e) fazer a revisão typographica de todas as publicações da secretaria que exigirem semelhante trabalho.

4.ª O auxiliar do archivista executará os trabalhos por este designados e será nomeado por portaria do Ministro, mediante proposta do director geral.

5. "Os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado serão, de ora em deante, os fixados na tabella junta.

6.ª A consignação orçamentaria a que se refere o art. 1º será distribuida de conformidade com a mesma tabella, fazendo-se, desde já, as necessarias transferencias nas respectivas sub-consignações.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1905.—*Alves Barbosa.*

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA

Confronto da tabella actual com a projectada

NATUREZA DA DESPEZA	VENCIMENTOS PELA TABELLA ACTUAL		TABELLA DO PROJECTO	
Pessoal				
Ministro de Estado (sendo militar) terá o soldo da sua patente, além dos vencimentos seguintes:				
Ordenado		24:000$000		24:000$000
Gratificação		12:000$000		12:000$000
1 secretario:				
Gratificação		3:600$000		3:600$000
1 director geral, capitão de mar e guerra honorario:				
Ordenado	6:000$000		8:000$000	
Gratificação	3:000$000	9:000$000	4:000$000	12:000$000
3 directores de secção, capitães-tenentes honorarios:				
Ordenado	4:800$000		6:000$000	
Gratificação	2:400$000		3:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	VENCIMENTO DA TABELLA ACTUAL		TABELLA DO PROJECTO	
	7:200$000	21:600$000	9:000$000	27:000$000
1 archivista, capitão-tenente honorario:				
Ordenado	3:800$000	....	6:000$000	
Gratificação	1:200$000	5:000$000	3:000$000	9:000$000
4 1[os] officiaes, 1[os] tenentes honorarios:				
Ordenado	3:800$000	....	4:000$000	
Gratificação	1:200$000	....	2:000$000	
	5:000$000	20:000$000	6:000$000	
4 2[os] officiaes, 2[os] tenentes honorarios:				
Ordenado	3:000$000	....	3:200$000	24:000$000
Gratificação	1:000$000	....	1:600$000	
	4:000$000	16:000$000	4:800$000	19:200$000
4 amanuenses, guardas-marinhas:				
Ordenado	2:200$000	....	2:400$000	
Gratificação	800$000	....	1:200$000	14:400$000
	3:000$000	12:000$000	3:600$000	

1 porteiro, sargento-ajudante :				
Ordenado..................................	2:200$000		3:200$000	
Gratificação..............................	800$000	3:000$000	1:600$000	4:800$000
1 ajudante do porteiro, 1º sargento :				
Ordenado..................................	1:500$000		2:000$000	
Gratificação..............................	500$000	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 continuo, 2º sargento :				
Ordenado..................................	1:200$000		1:300$000	
Gratificação..............................	400$000	1:600$000	700$000	2:000$000
3 correios :				
Ordenado..................................	1:200$000		1:300$000	
Gratificação..............................	400$000	4:800$000	700$000	6:000$000
1 auxiliar do archivista :				
Ordenado..................................	$		1:200$000	
Gratificação..............................	840$000	840$000	600$000	1:800$000
Diaria de tres correios, considerados em serviço effectivo, á razão de 1$ em 365 dias..........	....	1:095$000	....	1:095$000
Diaria de um continuo, idem, idem, idem..........	....	....	....	365$000
Para fardamento de tres correios a 300$ cada um..	....	900$000	....	900$000
Para aluguel da casa do porteiro da secretaria...	....	1:00$000	....	1:200$000

NATUREZA DA DESPEZA	VENCIMENTO DA TABELLA ACTUAL		TABELLA DO PROJECTO	
Gratificação ao continuo		360$000		
Salario para dous serventes em 365 dias		1:680$000		2:555$000
Salario para mais um servente a 3$500 por dia em 365 dias				1:277$500
		140:675$000		170:192$500
Material				
Impressão do relatorio e actos officiaes, inclusive encadernações	10:000$000		8:000$000	
Papel, pennas, tinta, etc	5:000$000		5:000$000	
Asseio da casa	1:500$000		1:500$000	
Telegrammas para o exterior	3:000$000		3:000$000	
Revisão do relatorio			1:000$000	
Impressões de actos officiaes			3:000$000	
Encadernações			1:000$000	
Para o consumo de agua em diversas repartições, etc	48:492$000	67:992$000	15:974$500	38:474$500
		208:667$000		208:667$000

N. 168 B — 1905

Parecer sobre as emendas offerecidas na discussão do projecto n. 168 A, deste anno, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção

Ao projecto n. 168 A, de 1905, foram apresentadas duas emendas assignadas pelo Sr. Deputado Heredia de Sá.

A primeira emenda mandou dar, aos mestres de officinas da Casa de Correcção, nomeação por portaria do Ministro da Justiça, tendo a emenda em aposentadoria; a segunda director da Casa de Detenção vencimentos de ...000.

A Commissão não acceita a primeira emenda, porque desorganiza o que está determinado em lei; acceita, porém, a segunda, attendendo a que o director da Casa de Detenção desta Capital está mais sobrecarregado de serviço do que o da Casa de Correcção; tem ainda responsabilidade maior, porque maior é o numero de detentos, e tendo sido dado augmento de vencimentos ao director da Casa de Correcção, é de justiça que sejam elevados os vencimentos do da Casa de Detenção.

Ainda a esse respeito foram apresentadas mais duas emendas assignadas pelo Sr. Deputado Bricio Filho, assim concebidas:

« 1.ª Ficam elevados de 50 % os vencimentos dos directores das repartições do Ministerio do Interior que não tiveram augmento nos ultimos quatro annos. »

« 2.ª Ficam elevados de 50 % os vencimentos dos funccionarios das repartições do Ministerio do Interior que não tiveram augmento nos ultimos quatro annos. »

A Commissão entende que essas emendas, que teem a mesma data, devem ser fundidas em uma só, desde que os assumptos se referem a um só departamento da administração federal. E' justa e reparadora da desigualdade das vantagens que percebem os funccionarios da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, aquelles principalmente que ha mais longo prazo teem sido privados de quaesquer melhorias de vencimentos, pois que são pagos por uma tabella que vigora ha dezeseis annos. Não podendo ser acceitas aquellas emendas com a extensão que ellas abrangem, não só de favores como do numero de funccionarios das outras repartições, nenhuma das quaes se encontra nas condições da Secretaria de Estado, a Commissão offerece a essas emendas uma substitutiva.

Aos funccionarios da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores assiste o direito de obter augmento de seus vencimentos, devendo ser esse augmento sobre os vencimentos que actualmente percebem.

Vem de longa data a campanha emprehendida com o fim de solicitar a attenção dos poderes publicos para a necessaria e inadiavel melheria e uniformização dos vencimentos percebidos pelo funccionalismo official. Em 1894 o Governo solicitou em mensagem de 3 de outubro, dirigida ao Congresso Nacional, uma providencia que... o Governo: « As os graves males de que se ultimos tempos ccionalismo federal ... condições de existencia das differentes classes ... teem peiorado abastadas, não podiam deixar classes aggravar consideravelmente as dos servidores da Nação, cujos vencimentos, já escassos, tornam-se de dia a dia, mais insufficientes para que possam manter-se com o decoro inherente á posição social que occupam.

E' certo que o Governo Provisorio, a principio, e mais tarde o Congresso, procuraram remediar a esse mal, concedendo aos funccionarios federaes o augmento de vencimentos que, urgidos pelas circumstancias, instantemente solicitavam dos Poderes Publicos.

Cumpre, porém, notar que nesses actos do Governo não houve a necessaria equidade. Para algumas categorias de funccionarios o augmento fez-se na razão de 50 % sobre a totalidade dos vencimentos que então percebiam, ao passo que para outras teve logar em menor proporção, como succedeu com o exercito e armada, que apenas o tiveram sobre o soldo. (Decretos ns. 113 A e 1.130, de 31 de dezembro de 1889 e 2 de janeiro de 1890.)

Pelas causas a que venho de referir-me, essa melhoria obtida pelos funccionarios federaes já não satisfaz as novas e palpitantes necessidades que soffrem elles na quadra actual e o Congresso, estudando acuradamente o assumpto, praticará um acto de equidade augmentando de novo os seus vencimentos em uma justa e uniforme proporção. »

Por essa occasião foram elevados os vencimentos dos funccionarios do Ministerio da Fazenda, assim collocados em melhores condições que os das demais Secretarias de Estado.

Começava desse modo a accentuar-se a deseguadade entre os vencimentos, facto já notado na referida Mensagem. Entre a desegualdade já se achava a Secretaria de Estado e Negocios do Interior. E nem se diga que os illustres titulares daquella importante pasta cujos serviços constituem um dos mais complicados e difficeis da administração superior da Republica, se tenham conservado impassiveis perante os justos e constantes reclamos de seu funccionalismo. Em 1893

dizia o Sr. Dr. Fernando Lobo em seu relatorio, á pagina 381: «Nesse trabalho (tratando de orçamento) não contemplo augmento de despeza na parte das verbas destinadas aos vencimentos do pessoal, por entender não caber-me a iniciativa desta providencia. Entretanto devo declarar-vos que, ...m a notoria elevação que teem soffrido os o cust... alugueis das casas e dos objectos Nestas con... á vida, facil é verificar que dade manter ao func... pelo menos, duplicado. ...rdadeira iniquiseus antigos vencimentos, que... publico os que a quasi totalidade do seu pessoal ...bido unicamente adstricto ... renda do emprego.

Para que se ... possa, pois, exigir a zelosa e assidua applicação de toda a sua ... dade, justo é que esta se compense com vencimentos sufficientes á decente subsistencia.»

Estas palavras foram corroboradas mais tarde pelo illustre successor Dr. Cassiano do Nascimento em seu relatorio de 1894.

O illustre Sr. Dr. Gonçalves Ferreira, em seus relatorios de 1895 e 1896 assim se exprime:

Em 1895:

«Em outros documentos, como este, tem sido justificada a necessidade de regularizar os vencimentos dos funccionarios desta repartição, equiparando-os aos de outras.

Sobre este assumpto julgo opportuno tornar saliente que os funccionarios das Secretarias de Estado, considerados, aliás, estas, em todos os tempos, repartições de primeira ordem, continuam a perceber os vencimentos antigos, muito inferiores aos do Thesouro Federal, do Tribunal de Contas, e das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, de igual categoria.

Será, pois, de toda a justiça que o Congresso repare, na proxima sessão, essa falta tanto mais sensivel quanto as razões allegadas em favor daquelles cujos vencimentos foram ultimamente mais uma vez augmentados não podem deixar de militar em favor dos da Secretaria deste Ministerio, que se acham em identicas condições.»

Em 1896:

« Quanto ao augmento de vencimentos, de que tanto carecem os funccionarios respectivos, nas difficeis circumstancias da vida economica que atravessa o paiz, nada poderei accrescentar ao que ficou expendido nos tres relatorios anteriores.»

No relatorio elaborado em 1897 pelo illustre Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, encontram-se, á pag. 6, as seguintes expressões, alludindo a este momentoso assumpto:

« Por outro lado, varios documentos officiaes, entre estes, os relatorios de 1893, 1894, 1895 e 1896, teem justificado cabalmente a necessidade de regularizar os vencimentos das diversas classes de funccionarios desta repartição (Secretaria de Estado), bastando recordar que, sendo as Secretarias de Estado consideradas como apparelhos governamentaes de primeira categoria, continuam, entretanto, os empregados do Ministerio a meu cargo, a perceber os vencimentos antigos, inferiores aos do Thesouro Federal das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, das repartições dos Correios e dos Telegraphos, sem aliás descermos á comparação com os administração ... do Districto Federal e até com municipios e estabelecimentos que della são dependentes.»

Do mesmo modo externou-se um dos actuaes representantes do Estado de Minas no Congresso, o illustre Sr. Dr. Sabino Barroso, em seu relatorio de 1902, á pagina 300, transcrevendo o aviso de 1 de outubro de 1901, em que prestou informações sobre o projecto, então em andamento, relativo a vencimentos dos funccionarios das Secretarias de Estado.

Este aviso é do teor seguinte:

«Em resposta ao pedido de informações constante do officio n. 204, de 23 de setembro ultimo, acerca do projecto relativo aos vencimentos dos funccionarios das Secretarias de Estado, cabe-me declarar que, sendo estes considerados em todos os tempos como pertencentes a repartições de primeira ordem, continuam, entretanto, a perceber exiguos vencimentos, muito inferiores aos do Thesouro Federal, Tribunal de Contas e das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, de igual categoria.

Parece, pois, de justiça que seja reparada essa falta, tanto mais sensivel quanto as razões allegadas em favor daquelles cujos vencimentos foram mais de uma vez augmentados não podem deixar de militar em favor dos das Secretarias de Estado, que se acham em identicas condições.»

Finalmente, o illustre e eminente Sr. Dr. J. J. Seabra, nos seus relatorios referentes aos annos de 1903, 1904 e 1905, paginas 351, 4 e 3, reportando-se constante e insistentemente ás palavras consignadas nos anteriores documentos da mesma natureza, não tem cessado de apontar a desfavoravel situação em que se encontram os seus funccionarios, para os quaes pede clara e positivamente reparação da manifesta desigualdade, que reputa *inexplicavel e odiosa*.

Compulsados, pois, todos esses documentos de origem official, observa-se que a questão da elevação dos vencimentos dos funccionarios da Secretaria de Estado, repartição con-

siderada sempre de primeira ordem, é um facto da natureza desses que a justiça reclama.

Ainda ha pouco foram elevados os vencimentos dos funccionarios da Secretaria das Relações Exteriores. Além do augmento, foi attribuida verba especial destinada á representação de certos funccionarios de categoria superior. Concedido este augmento de vencimentos áquelles funccionarios, não é justo recusar aos da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores favor semelhante, quando é certo que não só em relação a estes ultimos prevalecem as mesmas razões e argumentos, igualmente serios, mas tambem por tratar-se de medida de justiça a respeito de empregados de repartição da mesma ordem, da mesma representação official e social, e de não menores responsabilidades em face da administração publica.

E quando não fossem sufficientes estes argumentos em pról da elevação dos vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, bastaria observar que ha disparidade entre vencimentos dos funccionarios das directorias da mesma Secretaria.

Na Directoria Geral de Saude Publica, uma das directorias da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, pondo de parte o pessoal technico, para considerar tão sómente o funccionalismo administrativo, verifica-se que, ao passo que naquella directoria um chefe de secção percebe o vencimento annual de 8:500$, os das outras directorias do mesmo Ministerio percebem o de 7:200$. Um 1º official da Saude Publica tem 6:000$, os da Secretaria de Estado teem apenas 5:000$000.

Os 2ºs e 3ºs officiaes, respectivamente, em uma directoria, a de Saude, percebem 4:800$, e 4:200$, e nas outras 4:000$ e 3:000$000.

Ainda mais, os amanuenses das faculdades superiores da Republica teem 3:600$, os 3ºs officiaes da Secretaria, repartição superior, teem 3:000$000.

As mais importantes e melindrosas questões supervenientes na administração daquelle ramo de serviço publico recebem a collaboração do estudo, exame e analyse dos funccionarios, antes de serem submettidas á decisão ministerial.

Para o desempenho de suas funcções, por sua natureza de caracter consultivo na generalidade dos casos, torna-se-lhes preciso e indispensavel uma certa e não pequena somma de conhecimentos litterarios e scientificos, exhibidos em concurso.

Evidente se torna que, para se exigir do funccionalismo a zelosa e assidua applicação de toda a sua actividade, justo é que esta se compense por mais elevada remuneração tanto mais necessaria quanto a grande maioria, sinão a totalidade, daquelle funccionalismo vive precariamente adstricta aos proventos do emprego.

Assim, e si não é esta, por si só e isolada, uma ponderosa razão contra a exiguidade de vencimentos ora percebidos pelos empregados da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, repartição que é de primeira ordem e a nenhuma outra subordinada, deve ser uma razão das mais fortes e inilludiveis, si considerarmos que esses funccionarios, dos quaes são exigidos tantos conhecimentos especiaes, já traduzidos em provas de capacidade mostradas em concurso, já no desempenho ulterior das funcções que lhes estão commettidas, percebem menores vantagens que outros empregados de categoria inferior, e de quem apenas se póde exigir saibam ler e escrever. Os 3 os officiaes da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores vencem menores honorarios que os continuos do Senado Federal e tanto quanto os continuos da Camara dos Deputados,

Terminando, a Commissão offerece ás emendas apresentadas pelo Sr. Dr. Bricio Filho uma sub emenda muito menos onerosa aos cofres publicos publicos, assim concebida:

Art. Os vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados na seguinte proporção: de 30 % para os directores geraes e os directores de secção; de 20 % para os 1ºs, 2ºs e 3ºs officiaes, porteiro, ajudante de porteiro e continuos e de 12 ½ % para os correios.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento do augmento de despeza no exercicio de 1906.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.— *Galeão Carvalhal*. — *Erico Coelho*.—*Anizio de Abreu*.—*Ignacio Tosta*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Accrescente-se onde convier:

Os mestres das officinas da Casa de Correcção serão nomeados por portaria do Ministro da Justiça e terão direito á aposentadoria.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Heredia de Sá*.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam igualmente elevados a 6:000$ sendo dous terços de ordenado e um de gratificação, os vencimentos do director da Casa de Detenção da Capital Federal.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.—*Heredia de Sá*.

Ficam elevados de 50 % os vencimentos dos directores das repartições do Ministerio do Interior, que não tiveram augmento nos ultimos quatro anno.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.— *Bricio Filho.*

Ficam elevados de 50 % os vencimentos dos funccionarios das repartições do Ministerio do Interior que não tiveram augmento nos ultimos quatro annos.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905.— *Bricio Filho.*

N. 370 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento de Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia, que, allegando achar-se gravemente enfermo e provando com attestado medico, solicita prorogação por um anno, com o respectivo ordenado, da licença em cujo goso se acha e lhe foi concedida pelo Poder Legislativo, em 1904.

A Commissão nada tem a oppôr á pretenção do supplicante, attentas as razões que a justificam e assim, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar, por um anno, com o respectivo ordenado, a licença, em cujo goso se acha e lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.281, de 26 de novembro de 1904, o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1905.— *Felix Gaspar.— Eloy de Souza.— Sá Freire.— Bernardo Monteiro.— Carlos de Novaes.*

N. 371 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$ ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Por mensagem de 5 do corrente mez o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a devida autorização para abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario de 66:000$, ouro, para ser applicado ao pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, sobre o capital de..... 1.200:000$, ouro, no periodo de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1902.

Da exposição de motivos que acompanha a referida mensagem, consta «que o Governo, usando da autorização conferida pela lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, no art. 16, n. 18, confirmou por decreto n. 2.337, de 1 de fevereiro de 1902, á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, a concessão feita no de n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, para a construcção, uso ... ao do traçado já approvado de Pe... este traçado por outro que, partind... já Victoria, Araxá, sendo, porém, substitui... minar em Diapassasse por Araxá e fosse ... forma extincta a mantina, ficando por essa ... n. 574, de 12 de concessão dada pelo decreto ... a Companhia a rejulho de 1890. Impos... ado, foi ella forçada a visão do alludido traçado ... adquirir os respectivos estudos, cujo valor ficou fixado em 1.200:000$, para ser considerado ... logo como capital despendido.» Não tendo sido incluida na lei orçamentaria para 1902 a verba para occorrer a esse pagamento, torna-se necessaria a concessão de um credito de 66:000$, ouro, ou £ 7.425, ao cambio par, equivalente ao juro de 6 % no periodo correspondente, isto é, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja concedido o credito e submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, Presidente interino.— *Paula Ramos*, relator.—*Francisco Sá.— Cornelio da Fonseca.—Anizio de Abreu.—Ignacio Tosta.— Erico Coelho.*

N. 213 C—1905

Emenda do Senado ao projecto da Camara n. 213 B, deste anno, creando na Secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e da de Finanças

A Commissão de Finanças depois de ter feito o devido estudo sobre o projecto

n. 213 B de 1905, subscreve o parecer dado pela Commissão de Finanças, do Senado á emenda offerecida pela mesma Casa do Congresso.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.—*Cornelio da Fonseca*.—*Paula Ramos*.—*Francisco Sá*.—*Anizio de Abreu*.—*Erico Coelho*.—*Ignacio Tosta*.

O art. 2º do projecto da Camara creava dous auxiliares para o serviço especial da publicação da *jurisprudencia* do Supremo Tribunal Federal, com o ordenado de 4:500$. Dá a emenda do Senado o caracter de Commissão a esses logares, commettendo ao presidente do Tribunal a nomeação dos auxiliares.

E' de parecer a Commissão de Constituição e Justiça que seja approvada a emenda.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1905.—*Paranhos Montenegro*, presidente —*Frederico Borges*, relator.—*Luiz Domingues*.—*Teixeira de Sá*.—*Arthur Lemos*.—*Germano Hasslocher*.—*Estevam Lobo*.

Emenda do Senado ao projecto n. 213 B de 1905 da Camara dos Deputados

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte :

Art. 2.º Para o serviço especial da publicação da «Jurisprudencia do Tribunal» compilada por seu presidente, fica este autorizado a nomear dous auxiliares, que servirão em commissão, pelo tempo que convier, percebendo cada um a gratificação annual de 4:500$000.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1905.—*Joaquim Murtinho*, Vice-presidente.—*Joakim d'O Catunda*, 1º Secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.

Projecto n. 213 B de 1905 da Camara dos Deputados, creando na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam creados na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar do official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei.

Art. 2.º Para o serviço especial da publicação da *Jurisprudencia* do mesmo tribunal poderão ser nomeados dous auxiliares, percebendo cada um a gratificação annual de 4:500$000.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento desta despeza no exercicio vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

O Sr. Americo de Albuquerque—Sr. Presidente, bem sei que a exiguidade do tempo não me permittirá a ventura de ver traduzido em lei o projecto que ainda hoje vou enviar á Mesa.

Si não fora a solicitação de amigos, a que me não pudera furtar, de attender, de certo, nesta hora, não viria occupar a tribuna da Camara e fatigar ao mesmo tempo a attenção dos meus illustrados collegas. (*Não apoiados*).

V. Ex., entretanto comprehenderá bem que eu, na qualidade de portador de uma representação a esta Casa do Congresso, não me podia eximir a usar da palavra, neste momento, para tratar do assumpto, que vou abordar com grata satisfação.

Sr. Presidente, não é que não reconheça que a mais soberana justiça e que até um legitimo principio de equidade escudam a pretenção dos funccionarios, aos quaes se refere o projecto que vou enviar á Mesa.

Pela representação instruida com documentos, que exhibirei, se verá como é, effectivamente, digno o que elles pretendem. Acudindo, com o maior prazer ao appello que me foi dirigido, objecto do memorial, em caminho da Mesa, se me torna agradavel a incumbencia, mais uma vez, a me proporcionar a defeza de direito; e de interesses que reputo legitimos e honestos, que julgo merecedores, nobremente, da acquiescencia da Camara. Entendo, Sr. Presidente, que, sempre que se collima a pratica da justiça, a acção se movimenta á conquista de emprehendimento, levado a effeito pelo mais elevado intuito.

Assim reflectindo, com a despreoccupação de proveitos que só a perversidade póde accoimar, malevola e cruel, não me sinto coacto para o evento que é fructo do appello nobre de operosos funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Conscio de que merecem elles, pelo esforçado labor que os torna credores de recompensas relativas, maxime quando o que pedem é imposto pela mais absoluta equidade, anhelo com sincero ardor, e aguardo, com vigorosa esperança, se lhes não negue a equiparação que visam. Confrontando

as tabellas que juntam ao memorial exhibido se verifica como razoavel e honesta é a aspiração dos dignos funccionarios de Estrada, que me despertam as ligeiras considerações que hei feito. Anhelo ver convertido em lei o projecto que vou enviar á Mesa para que se torne evidente mais esse acto da soberana justiça, com rectidão, commettido e louvabilissimo, conhecidas e ponderadas as causas que o justificam plenamente. Rogo, Sr. Presidente, faça publicar em conjuncto o memorial que é subsidio ao referido projecto.

Quando, por occasião de ser discutido, procurarei instruil-o melhor e com a latitude de argumentos que se tornar necessaria.

Aproveito o ensejo para pedir seja feita a precisa rectificação ás ligeiras asserções que exhibi quando, ante-hontem, procurei encaminhar a votação da emenda n. 114, por mim e outros collegas de bancada, apresentada ao Orçamento da Viação, quando se o discutia pela segunda vez. O que se me attribue proferido naquella occasião carece de ser corrigido. Jámais, Sr. Presidente, commetteria o que consta do *Diario do Congresso*, transumpto da sessão que se effectuara a 14 do corrente.

Muito embora a nota publicada declarando que—o discurso não fora revisto pelo orador, se me impõe a correcção que peço, por isso que o expresso no *Diario do Congresso* está em muitos pontos deturpado por completo. De certo originado dos muitos apartes com que fui honrado, em applausos á idéa que defendia e ás repetidas observações de V. Ex., Sr. Presidente, que, urgido pelas circumstancias, queria apressar a votação, mal apanhadas foram as poucas palavras que proferi.

Lamento que se me tivesse emprestado expressões de que não usara e que só a pressa e a confusão, de momento estabelecida, poderia ser causa. Só tendo lido hoje o *Diario do Congresso* de hontem que chegou tarde á nossa casa, verifiquei o que se me imputa pronunciado naquelle momento. Enviarei, em breve, o exiguo discurso, si assim se póde chamar ás ligeiras palavras que disse, feitas as imprescindiveis correcções para ser publicado opportunamente. Muito embora a absoluta insufficiencia de tempo, rogo a V. Ex., Sr. Presidente queira interceder junto ás respectivas Commissões, para que sejam dados os pareceres necessarios aos projectos que tenho apresentado, todos, assevero, procurando attender a pedidos que se me tem dirigido, todos convergindo a objectivos dignos do carinho e do amparo da Camara.

Aproveitando-me de ensejo, não só de estar na tribuna, sinão tambem porque está comtemplado na ordem do dia de hoje, para a primeira discussão um projecto que tive a honra de apresentar á Camara, peço tambem a V. Ex. que se digne mandar publicar no *Diario do Congresso*, depois de consultada a Casa, outro memorial, que enviarei á Mesa, o qual concorrerá como subsidio para esse mesmo projecto, cuja 1ª discussão—repito—se verificará hoje.

Preciso agora reiterar a declaração que fiz.

Em breve, terei occasião de fazer publicar no jornal da Casa, com as devidas correcções as poucas palavras que pronunciei aqui, por occasião da 2ª discussão de Orçamento da Viação, por isso que, devido naturalmente á vozeria, ao sussurro, á grande somma de apartes e ao soar dos tympanos, nessa occasião, o meu discurso sahiu de modo incompleto, não se podendo tirar uma illação do que eu havia dito.

Não culpo absolutamente aos honrados e probidosos funccionarios, occupados em reproduzir nossos debates, porque, repito, bem vi que, no momento, dada a confusão que se estabeleceu, difficil seria que fossem tomadas as palavras que rapidamente proferi, quando V. Ex. Sr. Presidente, pela exiguidade do tempo, exigia de mim que me não alongasse na exposição com que procurava justificar a emenda.

E tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU O SR. DEPUTADO AMERICO DE ALBUQUERQUE

Exm. Sr. capitão Americo de Albuquerque, Deputado Federal—Sebastião Mello de Lima, Norberto Muniz Teixeira Guimarães e Mario Romão da Cruz, empregados na 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde começaram a exercer os logares de guardas de escripta, depois nomeados praticantes effectivos na mesma divisão, por acto de 28 de janeiro de 1895, pedem a attenção de V. Ex. para o que segue:

Tendo V. Ex. apresentado na Camara dos Srs. Deputados o projecto n. 295, de 1895, em que declara providos nos cargos de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, os praticantes nomeados por effeito da lei n. 258, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações e se referido nesse mesmo projecto apenas a oito funccionarios, nessas condições, de certo devido a incompletas informações, vimos pedir

nos faça contados para o beneficio que advirá da lei a nascer do citado projecto, attingindo a somma de 11 ex-praticantes e não de oito.

Certo de que concordará V. Ex., conhecida a justiça de nossa causa, nos permittirá ponderarmos que providos nos logares de praticante, tendo pago todos os impostos, direitos e emolumentos para o exercicio dos logares de praticantes da citada data de 28 de janeiro de 1895, nos julgamos contemplados nas disposições do referido projecto.

Assim é que no exercicio dos nossos logares, satisfeitas as condições legaes, fomos rebaixados por effeito do chamado—Regulamento Jardim—a guarda de escriptas com as diarias de 7$ e 8$, percebidos só nos dias uteis o que nos reduziu os vencimentos mensaes a diarias.

Havendo todos nós pago os emolumentos mencionados e conquistando direito que ficaram firmemente estabelecidos, vimos pedir a V. Ex., repetimos, nos faça contemplar no numero dos que devem ser providos nos cargos de 4os escripturarios.

Appellando para os sentimentos de justiça, e para o interesse que pela causa dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil tem tomado V. Ex., confiados, aguardamos attenderá V. Ex. as nossas solicitações.— *Sebastião Mello de Lima.—Mario Romão da Cruz.*

Memorial

Ao illustre Deputado capitão Americo de Albuquerque os funccionarios abaixo assignados, desenhistas e conductores do 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, reconhecendo os serviços relevantes que tem prestado no restabelecimento da equidade e justiça relativamente á renumeração daquelles que, não diversas repartições do Governo, cooperam para o engrandecimento patrio e social—teem a honra de entregar as seguintes considerações, esperando, confiantes na sua dedicação, o conseguimento do desejado exito.

Cumpre-lhes declarar que o presente memorial é apresentado ao Poder Legislativo, com sciencia de seus superiores, os quaes por seus nobres sentimentos, reconhecem a justiça dessa pequena reclamação.

Como se vê dos documentos juntos, os vencimentos dos escripturarios (nas diversas divisões) os dos agentes de estações (2ª divisão) e os dos machinistas (4ª divisão), obedecem á seguinte tabella :

Primeiros escripturarios, agentes e machinistas de 1ª classe......	400$000
Segundos escripturarios, agentes e machinistas de 2ª classe......	350$000
Terceiros escripturarios, agentes e machinistas de 3ª classe......	300$000

Ao passo que os vencimentos dos desenhistas (2ª, 4ª, 5ª e 6ª divisões) e bem assim os dos conductores (2ª divisão) obedecem á seguinte progressão

Desenhistas e conductores de 1ª classe........................	400$000
Desenhistas e conductores de 2ª classe........................	350$000

Desenhistas e conductores de 3ª classe, isto é, menos 50$ que os vencimentos mensaes dos funccionarios considerados na tabella precedente.

Não é mistér apresentar argumentos para justificar a pretenção dos abaixo assignados, que desejam a equiparação de seus modestos vencimentos aos de 3os escripturarios, agentes de estações e machinistas de 3ª classe, ao menos, emquanto não se conseguir tornar lei o projecto apresentado no anno transacto, pelo Deputado Dr. Irineu Machado, relativo aos vencimentos dos desenhistas ou a revisão das tabellas dos vencimentos de todos os funccionarios, realizada pelo proprio Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para a nossa importantissima via-ferrea.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1905.— *Joaquim José Ramos Maia*, desenhista de 3ª, 4ª divisão.—*Pedro de Alcantara Miranda Filho*, desenhista de 3ª, 4ª divisão.—*Raulino Antonio da Silva Pessoa*, desenhista de 3ª, 4ª divisão.—*Francisco de Sá*, idem idem.—*Arthur Orozimbo Xavier de Azevedo*, idem idem. 5ª divisão.—*Heitor da Costa Meirelles.—João Pereira Dias.—Alfredo Pinto Sampaio.—Lysandro dos Santos Pacopahyba.—Antonio José Teixeira Guimarães.—Innocencio Vital dos Anjos.—Victorino Moreira Cerqueda Junior.—Julio Azevedo Leal de Souza.—João Regino Mariz.—Astrogildo Xavier dos Santos.—José Martins de Castro.—Fernando R. Pase Leme.—João José Velloso.—Carlos Pereira Pinto.—Domingos Urbano Rother Duarte.—Manoel da Silva Cordeiro.—Viriato de Noronha Freitas.—Firmino Pereira Campos.—Arthur Damazo Tourinho.—Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.—Carlos Adriano Camara.—João Pedro Castanheira.—José Dias da Silva.*

O Sr. Presidente—O projecto de V. Ex. fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Paranhos Montenegro—Sr. Presidente, o trabalho estatistico, que organizei para uso das Commissões e que foi distribuido ha dias nesta Casa, é meu, mas não me pertence e sim á Camara dos Deputados, devendo para isso constar do *Diario do Congresso.*

Para este fim, remetto á Mesa o mesmo trabalho, escoimado de algumas incorrecções que existiam relativamente ao Estado de S. Paulo, pedindo a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa sobre si consente na sua publicação.

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida.

Relação alphabetica dos municipios do Brazil com designação dos Estados e districtos eleitoraes a que pertencem, população, numero de eleitores alistados em 1905 e do antigo eleitorado

ORGANIZADA PARA FACILITAR O ESTUDO DAS COMMISSÕES DA CAMARA PELO DEPUTADO PARANHOS MONTENEGRO

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Abaeté	6.°	Minas Geraes	28.052	1.221	1.632
Abaeté	Unico	Pará	15.032	1.229	1.498
Abrantes	1.°	Bahia	14.612	243	
Abre Campo	3.°	Minas Geraes	24.190	2.157	
Acará	Unico	Pará	7.966	659	1.106
Acarahú	1.°	Ceará	20.178	600	899
Acary	Unico	R. Grande do Norte	7.468	422	635
Affonso Claudio (antigo Alto Guandú)	Unico	Espirito Santo	12.123	507	
Affuá	Unico	Pará	7.713	580	
Agua Branca	Unico	Alagoas	11.227	710	
Agua Preta	2.°	Pernambuco	26.556	776	1.400
Agua Quente (antigo Morro do Fogo)	4.°	Bahia	16.502	834	1.615
Aguas Bellas	3.°	Pernambuco	12.876	763	900
Aguas Virtuosas	4.°	Minas Geraes	—	638	
Alagoa de Baixo	3.°	Pernambuco	7.677	407	688
Alagoa Grande	Unico	Parahyba	18.272	588	905
Alagoa do Monteiro	Unico	Parahyba	15.160	907	1.422
Alagoa Nova	Unico	Parahyba	18.300	556	
Alagoas	Unico	Alagoas	18.391	595	
Alagoinhas	1.°	Bahia	38.746	1.049	2.35[illegible]
Alcantara	Unico	Maranhão	15.453	453	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Alcobaça	2.º	Bahia	6.304	297	437
Alegre	Unico	Espirito Santo	14.507	1.050	1.757
Alegrete	2.º	Rio Grande do Sul	22.138	1.303	
Além Parahyba	2.º	Minas Geraes	41.668	1.780	
Alemquer	Unico	Pará	11.334	501	
Alfenas	4.º	Minas Geraes	30.158	1.176	
Alfredo Chaves	Unico	Espirito Santo	9.364	324	761
Alfredo Chaves	1.º	Rio Grande do Sul	22.402	948	990
Allemão	Unico	Goyaz	8.191	261	
Almeirim	Unico	Pará	6.384	336	
Altinho	2.º	Pernambuco	23.679	692	1.124
Alto Longá (antigo Humildes)	Unico	Piauhy	7.437	321	
Alto Rio Doce	3.º	Minas Geraes	34.228	1.005	
Alvinopolis	3.º	Minas Geraes	23.790	552	
Amaragy	2.º	Pernambuco	19.602	530	762
Amarante	Unico	Piauhy	10.064	605	
Amargosa	2.º	Bahia	20.134	817	
Amarração	Unico	Piauhy	5.629	291	
Amparo	3.º	Bahia	—	228	
Amparo	3.º	S. Paulo	40.250	977	1.018
Anadia	Unico	Alagoas	34.176	583	745
Anajatuba	Unico	Maranhão	7.665	273	
Anajaz	Unico	Pará	10.633	2.046	
Andarahy	4.º	Bahia	12.460	608	1.176
Angical	4.º	Bahia	8.492	450	
Angicos	Unico	R. Grande do Norte	5.125	267	408
Angra dos Reis	3.º	Rio de Janeiro	20.156	687	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Annapolis................	2.°	S. Paulo.........	7.542	152	193
Antonina.................	Unico	Paraná...........	7.896	581	
Antonio Prado............	1.°	Rio Grande do Sul.	9.497	620	900
Apiahy (antigo Santo Antonio das Minas)...........	1.°	S. Paulo..........	12.475	236	434
Apody....................	Unico	R.Grande do Norte.	9.804	276	
Apparecida...............	Unico	Piauhy............	3.913	130	
Aquidaban (antigo Cemiterio).................	Unico	Sergipe...........	11.332	226	219
Aquiraz..................	1.°	Ceará	14.332	237	26
Araçariguama.............	1.°	S. Pau'o..........	5.891	—	19
Aracajú (capital)..........	Unico	Sergipe...........	25.358	802	
Aracaty..................	2.°	Ceará.............	32.557	461	91
Aracoyaba................	1.°	Ceará.............	6.205	227	31
Araguary	6.°	Minas Geraes......	12.759	818	
Ararangua................	Unico	Santa Catharina...	19.549	339	
Araraquara...............	2.°	S. Paulo..........	34.680	590	6
Araras...................	2.°	S. Paulo	13.915	324	5
Araruna..................	Unico	Parahyba..........	14.406	342	
Araruama.................	1.°	Rio de Janeiro....	17.158	416	
Arary....................	Unico	Maranhão.........	3.998	406	
Arassuahy................	7.°	Minas Geraes......	59.524	2.703	
Aratuhype (antiga Aldeia)..	2.°	Bahia.............	56.889	329	1.7
Arauá (antigo Parida)......	Unico	Sergipe...........	6.536	164	
Araucaria (antigo Iguassú).	Unico	Paraná...........	8.217	348	
Araxá....................	6.°	Minas Geraes......	40.820	2.004	8.
Arayozes.................	Unico	Maranhão.	9.637	240	
Arêa.....................	2.°	Bahia.............	15.224	814	
Arêa.....................	Unico	Parahyba..........	29.780	600	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Arêa Branca	Unico	R.Grande do Norte.	—	186	
Arêas	4.°	S. Paulo	10.629	411	491
Arez	Unico	R.Grande do Norte.	4.176	88	
Arneiroz	2.°	Ceará	5.161	350	341
Arraias	Unico	Goyaz	11.196	409	1.905
Arroyo Grande	3.°	Rio Grande do Sul.	7.736	457	534
Assaré	2.°	Ceará	7.311	476	669
Assú	Unico	R.Grande do Norte.	10.188	264	491
Assunguy de Cima	Unico	Paraná	6.619	161	
Atalaia	Unico	Alagôas	49.444	782	680
Atibaia	1.°	S. Paulo	13.458	617	793
Augusto Severo (antigo Triumpho)	Unico	R.Grande do Norte.	7.066	255	
Aurora	2.°	Ceará	7.336	378	
Avaré (antigo Rio Novo)	1.°	S. Paulo	12.336	510	762
Aveiro	Unico	Pará	3.110	112	595
Ayuruoca	4.°	Minas Geraes	31.102	941	
Baependy	4.°	Minas Geraes	51.800	469	
Bagé	3.°	Rio Grande do Sul.	34.747	2.236	
Bagre	Unico	Pará	3.107	331	610
Baião	Unico	Pará	7.369	673	1.017
Baixa Grande	3.°	Bahia	13.146	282	
Bambuhy	4.°	Minas Geraes	11.583	430	
Bananal	4.°	S. Paulo	6.567	608	724
Bananeiras	Unico	Parahyba	26.138	652	
Barbacena (séde)	3.°	Minas Geraes	89.874	3.769	5.216
Barbalha	2.°	Ceará	17.617	677	
Barcellos	Unico	Amazonas	8.354		

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Barcellos..................	2.º	Bahia............	3.456	114	
Bariry (antigo Sapé do Jahú).................	2.º	S. Paulo..........	12.148	487	437
Barracão..................	3.º	Bahia............	11.601	323	
Barra do Corda...........	Unico	Maranhão.........	13.912	402	890
Barra do Pirahy (séde).....	3.º	Rio de Janeiro....	18.300	631	1.039
Barra do Rio de Contas.....	2.º	Bahia	16.669	242	
Barra do Rio Grande (séde).	4.º	Bahia............	21.364	569	2.523
Barra de S. João..........	1º.	Rio de Janeiro.....	19.642	492	1.636
Barra Mansa..............	3.º	Rio de Janeiro.....	25.658	1.209	2.115
Barras...................	Unico	Piauhy..........	18.385	647	
Barreiras................	4.º	Bahia...........	11.124	715	1.145
Barreirinha..............	Unico	Amazonas........	7.617	173	470
Barreirinhas..............	Unico	Maranhão........	8.138	171	
Barreiros................	2.º	Pernambuco......	15.640	745	855
Barretos.................	2.º	S. Paulo.........	11.503	437	1.148
Batalhão.................	Unico	Parahyba.........	5.524	392	
Batataes.................	3.º	S. Paulo.........	22.996	750	1.670
Baturité..................	2.º	Ceará.	52.826	611	944
Baurú....................	1.º	S. Paulo.........	10.378	203	395
Bebedouro................	2.º	S. Paulo	6.210	658	1.129
Beberibe	1.º	Ceará............	8.940	212	
Belém (capital)...........	Unico	Pará	115.872	7.085	
Belém (antigo Queimadas)..	Unico	Piauhy	10.052	274	758
Belém do Descalvado.......	2.º	S. Paulo.........	26.605	494	732
Bella Vista...............	Unico	Goyaz	8.632	221	1.321
Bella Vista de Palmas......	Unico	Paraná..........	3.737	159	
Bello Horizonte (capital)...	1.º	Minas Geraes.....	16.176	1.430	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Bello Monte................	Unico	Alagôas..........	12.307	321	363
Belmonte....................	2.º	Bahia............	7.012	759	
Belmonte................	3.º	Pernambuco......	5.300	406	565
Benevente (hoje Anchieta)..	Unico	Espirito Santo....	5.895	414	428
Benjamin Constant.........	Unico	Amazonas........	—	321	
Benjamin Constant (antigo Maria Pereira)..........	2.º	Ceará............	10.391	447	
Bento Gonçalves...........	1.º	Rio Grande do Sul.	21.504	624	1.453
Bezerros..................	2.º	Pernambuco......	28.412	851	1.040
Biguassú..................	Unico	Santa Catharina...	11.467	448	337
Blumenau..................	Unico	Santa Catharina...	42.505	1.310	
Boa Esperança............	2.º	S. Paulo.........	8.414	194	235
Boa Nova (antigo Poções)...	4.º	Bahia............	—	408	
Boa Viagem...............	2.º	Ceará............	8.151	315	289
Boa Vista.................	3.º	Pernambuco......	4.123	266	346
Boa Vista das Pedras.......	2.º	S. Paulo..........	11.928	408	759
Boa Vista do Rio Branco....	Unico	Amazonas........	7.001	—	
Boa Vista de Tocantins.....	Unico	Goyaz............	23.190	374	
Boa Vista de Tremedal.....	7.º	Minas Geraes.....	35.588	857	
Bocaina...................	4.º	S. Paulo.........	7.781	303	519
Bocayuva (antigo Santo Antonio da Cachoeira)......	7.º	Minas Geraes.....	41.030	457	
Bocayuva (antigo Arrayal Queimado).............	Unico	Paraná...........	3.808	438	
Bom Conselho (hoje Cicero Dantas).................	3.º	Bahia............	11.348	353	
Bom Conselho.............	3.º	Pernambuco......	22.682	839	1.038
Bomfim (antiga Villa Nova da Rainha) séde.........	3.º	Bahia............	31.301	582	
Bomfim...................	Unico	Goyaz............	9.045	371	1.635

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Bomfim....................	1.°	Minas Geraes......	45.046	1.733	2.888
Bom Jardim...............	1.°	Pernambuco......	35.610	1.291	1.287
Bom Jardim...............	1.°	Rio de Janeiro....	14.497	776	
Bom Jesus da Gorgueia.....	Unico	Piauhy............	8.883	366	
Bom Jesus da Lapa........	4.°	Bahia.............	—	156	
Bom Jesus dos Meiras......	4.°	Bahia.............	23.787	502	1.202
Bom Jesus do Rio de Contas.	4.°	Bahia,............	46.298	746	
Bom cesso..............	4.°	Minas Geraes......	27.223	473	
Bom Successo.............	1.°	S. Paulo..........	6.230	159	1.026
Bonito....................	2.°	Pernambuco......	38.671	822	2.290
Borba.....................	Unico	Amazonas.........	21.416	63	
Botucatú..................	1.°	S. Paulo..........	31.256	935	1.024
Bragança..................	Unico	Pará	21.181	862	2.163
Bragança..................	2.°	S. Paulo..........	39.484	1.032	1.067
Brazilia (antigo Contendas).	7.°	Minas Geraes......	23.919	300	
Brejo.....................	Unico	Maranhão.........	17.492	785	
Brejo.....................	2.°	Pernambuco......	33.014	1.380	1.475
Brejo do Cruz.............	Unico	Parahyba.........	8.396	465	
Brejo dos Santos...........	2.°	Ceará.............	3.469	163	310
Breves....................	Unico	Pará..............	21.358	1.333	
Brotas....................	4.°	Bahia.............	54.238	1.472	2.102
Brotas....................	2.°	S. Paulo..........	12.034	580	684
Brusque..................	Unico	Santa Catharina..	10.926	267	725
Buique....................	3.°	Pernambuco.......	13.531	562	[illegible]
Buquim...................	Unico	Sergipe...........	6.643	206	301
Buquira..................	4.°	S. Paulo,.........	6.651	104	223
Burity dos Lopes..........	Unico	Piauhy...........	2.804	404	757

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Cabaceiras.................	Unico	Parahyba.........	14.115	371	646
Cabo.....................	2.°	Pernambuco......	25.960	770	809
Cabo Frio..................	1.°	Rio de Janeiro....	10.549	516	917
Cabo Verde................	5.°	Minas Geraes.	19.642	856	
Cabreúva.................	2.°	S. Paulo..........	10.071	166	350
Cabrobó..................	3.°	Pernambuco......	16.291	271	716
Caçapava.................	3.°	Rio Grande do Sul.	17.300	1.079	1.170
Caçapava.................	4.°	S. Paulo..........	14.720	599	650
Cachoeira (séde)............	2.°	Bahia............	54.238	1.701	5.478
Cachoeira..................	Unico	Pará	5.552	681	766
Cachoeira..................	2.°	Ceará............	7.584	385	
Cachoeira..................	2.°	Rio Grande do Sul.	39.012	1.969	
Cachoeiro do Itapemirim...	Unico	Espirito Santo.....	23.830	1.516	3.913
Cacimbinhas..............	3.°	Rio Grande do Sul.	11.064	643	
Caconde..................	3.°	S. Paulo	11.295	433	503
Caeteté	4.°	Bahia	54.415	1.058	4.159
Caethé....................	1.°	Minas Geraes.....	25.098	818	
Caicó (antigo Principe).....	Unico	R.Grande do Norte.	13.738	809	
Cajapió..................	Unico	Maranhão.........	4.426	254	290
Cajazeiras.................	Unico	Parahyba.........	9.238	496	1.980
Cajurú....................	3.°	S. Paulo..........	13.026	451	454
Calçado..................	Unico	Espirito Santo.....	11.199	831	
Caldas...................	5.°	Minas Geraes......	20.486	1.426	
Camamú..................	2.°	Bahia............	21.210	175	
Camboriú.................	Unico	Santa Catharina..	6.266	83	
Cambuhy..................	5.°	Minas Geraes.....	10.918	822	
Cametá...................	Unico	Pará.............	22.683	1.903	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Camisão..................	3.°	Bahia	23.547	366	797
Camocim..................	1.°	Ceará............	9.460	512	526
Campanha.................	5.°	Minas Geraes......	22.944	377	
Campestre................	4.°	Bahia............	13.998	—	2.000
Campina Grande...........	Unico	Parahyba.........	45.963	1.692	
Campina Grande...........	Unico	Paraná...........	3.978	397	
Campinas (séde)...........	2.°	S. Paulo..........	80.232	1.323	2.734
Campo Alegre.............	Unico	Santa Catharina...	2.985	98	431
Campo Bello..............	4.°	Minas Geraes......	31.422	1.125	
Campo Formoso............	3.°	Bahia............	15.470	403	
Campo Grande.............	1.°	Ceará............	18.237	443	
Campo Largo..............	4.°	Bahia............	22.914	158	594
Campo Largo..............	Unico	Paraná...........	13.161	878	1.169
Campo Largo de Sorocaba..	1.°	S. Paulo..........	11.244	—	499
Campo Maior..............	Unico	Piauhy...........	15.620	546	
Campos (séde)............	2.°	Rio de Janeiro.....	108.847	2.534	
Campos...................	Unico	Sergipe...........	10.507	415	
Campos Geraes............	4.°	Minas Geraes......	—	367	1.693
Campos Novos.............	Unico	Santa Catharina...	7.963	391	648
Campos Novos de Paranapanema..................	1.°	S. Paulo..........	8.462	409	826
Campos Salles (antigo Nova Roma)................	2.°	Ceará	14.544	576	
Campos Salles (antigo Batalha)....................	Unico	Piauhy	9.160	315	765
Cananéa..................	1.°	S. Paulo..........	8.800	159	535
Canguaretama	Unico	R. Grande do Norte	7.563	225	455
Cangussú.................	3.°	Rio Grande do Sul.	22.720	1.367	1.262
Canhotinho...............	3.°	Pernambuco......	37.284	1.011	989

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores Alistados em 1905	Alistamento anterior
Canindé..................	1.º	Ceará............	9.169	442	635
Cannavieiras..............	2.º	Bahia............	17.786	501	
Cantagallo................	2.º	Rio de Janeiro....	35.917	1.286	2.311
Canutana..................	Unico	Amazonas........	—	402	
Capão B. de Paranapanema	1.º	S. Paulo..........	16.693	369	805
Capella....................	Unico	Sergipe...........	13.478	552	
Capivary..................	1.º	Rio de Janeiro....	21.086	0.019	1.536
Capivary..................	2.º	S. Paulo..........	12.971	591	656
Caracol...................	5.º	Minas Geraes.....	9.747	562	
Caraguatatuba............	4.º	S. Paulo..........	3.735	—	121
Carangola.................	2.º	Minas Geraes......	38.748	2.472	
Caratinga.................	3.º	Minas Geraes......	31.188	1.641	
Caraúbas..................	Unico	R. Grande do Norte	5.130	210	500
Caravellas................	2.º	Bahia............	7.472	229	
Cariacica.................	Unico	Espirito Santo.....	8.106	447	450
Carinhanha...............	4.º	Bahia............	13.920	514	
Carmo.....................	3.º	Rio de Janeiro....	10.726	461	980
Carmo do Parnahyba......	6.º	Minas Geraes.....	25.267	994	
Carmo do Rio Claro........	4.º	Minas Geraes......	11.905	802	
Carolina..................	Unico	Maranhão........	10.591	367	705
Caruarú (séde)............	2.º	Pernambuco......	41.532	1.608	1.185
Carutapera...............	Unico	Maranhão........	—	180	288
Casa Branca..............	3.º	S. Paulo.........	19.359	374	1.153
Cascavel..................	1.º	Ceará............	15.315	384	635
Castello (antigo Marvão)....	Unico	Piauhy...........	6.296	443	
Castro....................	Unico	Paraná...........	13.652	522	
Castro Alves(ant. Curralinho	2.º	Bahia............	11.772	539	956

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Cataguazes	2.°	Minas Geraes	41.869	3.238	
Catalão	Unico	Goyaz	15.798	636	
Catolé do Rocha	Unico	Parahyba	9.609	732	
Catú	1.°	Bahia	—	722	1.213
Cavalcante	Unico	Goyaz	6.828	210	
Caxambú	4.°	Minas Geraes	—	460	679
Caxias	Unico	Maranhão	41.235	1.119	1.135
Caxias	1.°	Rio Grande do Sul	29.996	1.227	
Cayrú	2.°	Bahia	4.235	268	
Ceará-Mirim	Unico	R.Grande do Norte	13.157	532	
Cepa Forte (antigo Abbadia)	3.°	Bahia	10.359	156	596
Chapadinha	Unico	Maranhão	8.180	328	
Chaves	Unico	Pará	8.446	1.087	
Chique Chique	4.°	Bahia	27.188	616	
Christina	5.°	Minas Geraes	11.188	621	
Coary	Unico	Amazonas	10.824	192	
Codajaz	Unico	Amazonas	11.535	215	
Codó	Unico	Maranhão	19.144	1.148	
Coité	2.°	Ceará	14.681	238	421
Collares	Unico	Pará	2.052		
Colombo (antiga Colonia Alfredo Chaves)	Unico	Paraná	4.188	374	
Conceição	Unico	Parahyba	5.283	320	
Conceição do Almeida	2.°	Bahia	39.994	500	
Conceição do Arroyo	1.°	Rio Grande do Sul	14.032	748	672
Conceição da Barra	Unico	Espirito Santo	3.469	222	
Conceição do Coité	3.°	Bahia	7.181	160	
Conceição de Itanhaem	1.°	S. Paulo	2.458	108	245

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Conceição de Monte Alegre..	1.°	S. Paulo..........	2.043		
Conceição do Norte.........	Unico	Goyaz............	4.562	151	
Conceição do Serro.........	1.°	Minas Geraes.....	61.676	1.334	
Conchas....................	Unico	Paraná..........	2.134	208	
Conde......................	3.°	Bahia............	21.802	522	
Condeúba ant. S.A. da Barra	4.°	Bahia............	38.951	679	2.679
Conquista..................	4.°	Bahia............	32.910	793	1.528
Coração de Maria...........	3.°	Bahia............	14.432	430	1.644
Coroatá....................	Unico	Maranhão........	10.779	388	
Corrente...................	Unico	Piauhy...........	3.608	—	369
Correntes..................	3.°	Pernambuco,......	24.706	637	1.300
Correntina.................	4.°	Bahia............	40.020	—	1.644
Corumbá....................	Unico	Goyaz............	13.396	140	352
Corumbá....................	Unico	Matto Grosso......	15.034	432	867
Coruripe...................	Unico	Alagoas..........	11.824	537	
Costa da Serra (S. Joaquim da)...............	Unico	Santa Catharina...	8.185	536	729
Cotia......................	1.°	S. Paulo..........	5.978	—	413
Coxim......................	Unico	Matto Grosso......	—	158	
Cratheús (ant. Principe Imperial)..................	1.°	Ceará............	7.812	451	
Crato......................	2.°	Ceará............	36.385	129	1.424
Cravinhos..................	3.°	S. Paulo..........	30.606	—	585
Cruz-Alta (séde)...........	2.°	Rio Grande do Sul.	28.405	1.535	
Cruz das Almas.............	2.°	Bahia............	15.862	414	1.078
Cruzeiro(ant. Embahú)......	4.°	S. Paulo..........	13.292	774	880
Cumbe......................	3.°	Bahia............	—	339	280
Cunha......................	4.°	S. Paulo.........	14.437	934	740

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Curaçá (antigo Capim Grosso)	3.°	Bahia	15.349	417	960
Curityba (capital)..........	Unico	Paraná...........	59.707	2.866	3.049
Curitybanos...............	Unico	Santa Catharina...	7.581	836	642
Curraes Novos............	Unico	R. Grande do Norte	7.652	266	477
Curralinho................	Unico	Goyaz	7.824	131	
Curralinho................	Unico	Maranhão.........	14.198	643	
Curralinho................	Unico	Pará.............	5.130	460	
Curralinho................	1.°	S. Paulo..........	4.605	232	223
Curuçá....................	Unico	Pará	8.436	1.300	
Cururupú	Unico	Maranhão	4.954	635	
Curvello	1.°	Minas Geraes.....	58.977	2.399	5.958
Cuyabá (capital)	Unico	Matto Grosso.....	41.877	1.611	
Deodoro (ant. Piraquara)...	Unico	Paraná...........	2.671	301	
Diamantina...............	1.°	Minas Geraes.....	55.886	2.080	5.950
Divina Pastora (ant. Ladeira).....................	Unico	Sergipe...........	11.206	238	
D. Pedrito................	3.°	Rio Grande do Sul.	17.829	1.313	780
Dores da Boa Esperança....	4.°	Minas Geraes.....	45.201	470	
Dores de Camaquan........	3.°	Rio Grande do Sul.	7.368	467	
Dores do Indaiá............	6.°	Minas Geraes.....	29.328	1.217	3.573
Dourado..................	2.°	S. Paulo..........	11.211	206	223
Dous Corregos............	2.°	S. Paulo..........	10.772	310	879
Duas Barras..............	3.°	Rio de Janeiro....	10.962	481	962
Encruzilhada	3.°	Rio Grande do Sul.	7.268	1.099	
Entre Rios................	3.°	Bahia.............	11.103	394	
Entre Rios (ant. Barra de Macaco)................	1.°	Ceará	3.106	351	341
Entre Rios................	Unico	Goyaz.............	12.037	582	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Entre Rios	3.º	Minas Geraes	51.093	958	2.600
Entre Rios	Unico	Paraná	4.639	257	
Escada	2.º	Pernambuco	16.520	567	729
Espirito Santo (ant. Villa Velha)	Unico	Espirito Santo	997	205	
Espirito Santo	Unico	Parahyba	18.736	494	605
Espirito Santo	Unico	Sergipe	5.992	92	103
Espirito Santo da Boa Vista	1.º	S. Paulo	7.578	—	342
Espirito Santo de Itararé	Unico	Paraná	5.443	239	782
Espirito Santo do Pinhal	3.º	S. Paulo	19.548	850	888
Espirito Santo do Turvo	1.º	S. Paulo	2.989	—	123
Estancia	Unico	Sergipe	22.593	399	
Estrella	1.º	Rio Grande do Sul	19.107	1.402	
Estrella do Sul	6.º	Minas Geraes	—	702	1.228
Extrema	5.º	Minas Geraes	—	509	
Faro	Unico	Pará	6.613	487	
Fartura	1.º	S. Paulo	3.056	476	614
Faxina	1.º	S. Paulo	6.552	575	672
Feira de Sant'Anna	3.º	Bahia	76.177	1.572	5.577
Ferros	1.º	Minas Geraes	31.995	1.255	1.882
Flores	Unico	Goyaz	3.667	—	788
Flores	Unico	Maranhão	8.563	421	
Flores	3.º	Pernambuco	12.087	303	649
Flores	Unico	R. Grande do Norte	5.466	279	386
Floresta	3.º	Pernambuco	13.636	826	840
Floriano (ant. Colonia)	Unico	Piauhy	9.034	548	
Floriano Peixoto (antigo Antimary)	Unico	Amazonas	—	225	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Florianopolis (capital, ant. Desterro)................	Unico	Santa Catharina...	38.647	1.643	2.407
Fonte Boa................	Unico	Amazonas........	9.784	166	
Formiga................	4.°	Minas Geraes.....	24.188	1.710	773
Formosa................	Unico	Goyaz............	13.042	249	
Fortaleza (capital).........	1.°	Ceará............	58.034	1.477	
Forte................	Unico	Goyaz............	2.575	—	730
Franca (ant. Franca do Imperador)................	3.°	S. Paulo..........	18.580	—	1.175
Fructal................	6.°	Minas Geraes......	11.362	562	1.124
Gamelleira................	2.°	Pernambuco......	10.289	835	946
Gamelleira do Assuruá.....	4.°	Bahia............	—	—	760
Garanhuns................	3.°	Pernambuco......	36.974	1.691	1.060
Gararú (ant. Curral de Pedras)................	Unico	Sergipe...........	7.227	257	319
Garibaldi................	1.°	Rio Grande do Sul.	14.613	480	1.217
Garopaba................	Unico	Santa Catharina...	7.077	131	382
Geremoabo................	3.°	Bahia............	2·1229	249	
Gloria do Goitá............	2.°	Pernambuco......	36.212	565	800
Goyanna................	1.°	Pernambuco......	41.985	1.560	1.829
Goyanninha................	Unico	R.Grande do Norte	8.436	285	
Goyaz (capital)............	Unico	Goyaz............	16.170	518	1.546
Grajahú................	Unico	Maranhão........	15.742	720	613
Granito................	3.°	Pernambuco......	15.764	—	854
Granja................	1.°	Ceará............	17.739	983	1.334
Grão Mogol (séde)..........	7.°	Minas Geraes......	67.682	1.004	6.591
Gravatá................	2.°	Pernambuco......	23.671	533	775
Gravatahy................	1.°	Rio Grande do Sul.	15.426	837	
Guamá................	Unico	Pará.............	—	487	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alisiamento anterior
Guanhães	1.º	Minas Geraes	36.598	1.487	3.300
Guaporé	1.º	Rio Grande do Sul			
Guarabira (ant. Independencia)	Unico	Parahyba	48.062	745	
Guarakessaba	Unico	Paraná	6.562	177	389
Guaranesia	6.º	Minas	—	951	1.691
Guarany (ant. Monte Mor)	1.º	Ceará	4.170	134	
Guarapary	Unico	Espirito Santo	8.538	447	691
Guarapuava	Unico	Paraná	15.748	802	1.509
Guarará	2.º	Minas Geraes	12.736	831	
Guararema	4.º	S. Paulo	5.176	169	305
Guaratinguetá (séde)	4.º	S. Paulo	45.916	1.244	1.677
Guaratuba	Unico	Paraná	3.237	124	150
Guarehy	1.º	S. Paulo	6.108	340	340
Guarulhos	1.º	S. Paulo	4.146	—	158
Guimarães	Unico	Maranhão	17.995	743	
Gurupá	Unico	Pará	8.764	441	1.300
Herval	3º.	Rio Grande do Sul	8.401	556	600
Humaytá	Unico	Amazonas	11.928	442	1.084
Ibiapina	1.º	Ceará	15.796	519	425
Ibitinga	2.º	S. Paulo	9.663	257	523
Icatú	Unico	Maranhão	8.560	504	
Icó	2.º	Ceará	17.836	822	473
Iconha (ant. Piúma)	Unico	Espirito Santo	9.841	390	919
Igrapiuna	2.º	Bahia	3.346		
Igarapemirim	Unico	Pará	11.528	926	2.117
Iguape	1º.	S. Paulo	21.669	365	1.672
Iguarassú	1º.	Pernambuco	30.968	775	600

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Iguassú	1°.	Rio de Janeiro	22.354	487	1.747
Iguatú (ant. Telha, séde)	2°.	Ceará	23.917	864	
Ilhéos	2.°	Bahia	19.693	1.996	1.453
Imaruhy	Unico	Santa Catharina	8.550	401	
Imbituva (ant. Cupim)	Unico	Paraná	13.831	490	
Imperatriz	Unico	Maranhão	9.454	318	
Indaiatuba	2.°	S. Paulo	8.564	—	104
Independencia	1.°	Ceará	7.060	650	
Ingá (Natuba)	3.°	Parahyba	22.314	405	1.051
Ingazeira	3.°	Pernambuco	10.288	498	1.159
Inhambupe	3.°	Bahia	38.431	817	810
Ipojuca	2.°	Pernambuco	14.992	656	874
Ipú	1.°	Ceará	15.315	702	847
Ipueiras	1.°	Ceará	13.442	599	
Iracema	2.°	Ceará	2.776	205	1.434
Irará (antigo Purificação)	3.°	Bahia	61.208	794	
Irituya	Unico	Pará	4.930	361	
Itabaiana	Unico	Parahyba	19.612	500	547
Itabaiana	Unico	Sergipe	28.974	567	506
Itabaianninha	Unico	Sergipe	20.911	408	
Itaberaba (antigo Orobó)	3.°	Bahia	21.103	544	
Itabira	1.°	Minas Geraes	36.984	1.570	
Itaborahy	1.°	Rio de Janeiro	25.432	984	
Itacotiara	Unico	Amazonas	12.228	283	788
Itaguahy	3.°	Rio de Janeiro	13.412	324	1.333
Itaituba	Unico	Pará	4.215	219	777
Itajahy	Unico	Santa Catharina	18.930	972	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Itajubá	5.º	Minas Geraes	39.929	1.133	1.031
Itamaraty (ant. Pedro II)	Unico	Piauhy.	10.740	—	
Itambé	1.º	Pernambuco	20.320	402	702
Itaocara	2.º	Rio de Janeiro	20.768	870	
Itaparica	1.º	Bahia	15.895	796	1.031
Itapecerica	4.º	Minas Geraes	28.432	1.583	2.558
Itapecerica	1.º	S. Paulo	12.586	—	475
Itapemirim	Unico	Espirito Santo	14.431	427	
Itaperuna (ant. S. José do Avahy)	2.º	Rio de Janeiro	47.027	1.937	5.507
Itapetininga	1.º	S. Paulo	14.733	—	821
Itapicurú	3.º	Bahia	20.840	424	1.314
Itapicurumirim	Unico	Maranhão	10.737	417	
Itapipoca (ant. Imperatriz)	1.º	Ceará	17.139	360	847
Itapira (ant. Penha do Mogymirim)	3.º	S. Paulo	15.499	572	761
Itaporanga (ant. S. João Baptista do Rio Verde)	1.º	S. Paulo	12.974	606	529
Itaporanga	Unico	Sergipe	11.937	270	250
Itaqui	2.º	Rio Grande do Sul	11.022	807	721
Itararé	1.º	S. Paulo	8.393	324	335
Itatiba (ant. Bethlem do Jundiahy)	2.º	S. Paulo	13.966	819	964
Itatinga	1.º	S. Paulo	12.128	—	173
Itaúna	1.º	Minas Geraes	—	644	1.972
Itú	2.º	S. Paulo	20.631	349	825
Ituassú (ant. Brejo Grande)	4.º	Bahia	10.316	496	712
Ituverava (antiga Carmo da Franca)	3.º	S. Paulo	7.387	498	597
Jaboatão	1.º	Pernambuco	27.526	886	1.320

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Jaboticabal...............	2.°	S. Paulo..........	20.874	803	173
Jacaracy (antigo Almas)....	4.°	Bahia............	10.924	415	1.193
Jacarehy.................	4.°	S. Paulo..........	18.370	400	623
Jacarésinho...............	Unico	Paraná...........	—	556	529
Jacobina..................	3.°	Bahia............	35.898	872	1.063
Jacuhy....................	6.°	Minas Geraes......	10.596	469	
Jacutinga.................	5.°	Minas Geraes......	—	509	
Jaguarão..................	3.°	Rio Grande do Sul.	14.606	629	
Jaguariahiva..............	Unico	Paraná...........	4.654	430	
Jaguaribemirim...........	2.°	Ceará............	7.722	411	884
Jaguaripe.................	2.°	Bahia............	17.646	135	604
Jaguaruna.................	Unico	Santa Catharina...	4.945	304	
Jaguary...................	5.°	Minas Geraes.....	15.286	620	
Jahú......................	2.°	S. Paulo..........	40.094	1.147	1.167
Jaicós....................	Unico	Piauhy...........	13.050	762	
Jambeiro..................	4.°	S. Paulo..........	6.652	121	317
Januaria..................	7.°	Minas Geraes......	36.561	1.618	5.988
Japaratuba................	Unico	Sergipe...........	17.361	248	
Jaraguá...................	Unico	Goyaz............	8.060	278	451
Jardim....................	2.°	Ceará	14.998	630	
Jardim de Angicos.........	Unico	R.Grande do Norte.	5.029	232	
Jardim de Seridó..........	Unico	R.Grande do Norte.	12.159	540	631
Jardinopolis..............	3.°	S. Paulo..........	17.494	498	527
Jatahy....................	Unico	Goyaz	4.138	882	
Jatahy	4.°	S. Paulo..........	3.914	111	116
Jequié....................	2.°	Bahia............	13.016	411	728
Jequiriçá.................	2.°	Bahia............	—	476	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Jeromenha	Unico	Piauhy	—	311	
Joaseiro	3.º	Bahia	14.575	781	1.009
Joinville	Unico	Santa Catharina	22.304	1.369	2.608
Juiz de Fóra	2.º	Minas Geraes	109.342	4.758	7.896
Julio de Castilhos	2.º	Rio Grande do Sul	9.791	1.308	1.262
Jundiahy	2.º	S. Paulo	17.988	727	1.050
Junqueiro	Unico	Alagoas	—	302	
Juquery	1.º	S. Paulo	6.315	—	314
Jussiape (antiga Fazenda do Gado)	4.º	Bahia	15.852	257	915
Labrea	Unico	Amazonas	29.208	360	
Lagarto	Unico	Sergipe	11.476	350	
Lage	2.º	Bahia	—		
Lageado	1.º	Rio Grande do Sul	36.849	1.523	
Lages	Unico	Santa Catharina	22.670	1.230	1.469
Lagoa Vermelha	2.º	Rio Grande do Sul	11.013	687	944
Lagoinha	4.º	S. Paulo	11.541	320	412
Laguna	Unico	Santa Catharina	19.741	836	
Lapa (antiga villa do Principe)	Unico	Paraná	23.836	1.166	1.768
Laranjeiras	Unico	Sergipe	10.068	386	
Lavras (sitio)	4.º	Minas Geraes	4[illegible].422	1.662	798
Lavras	2.º	Ceará	12.849	621	798
Lavras	3.º	Rio Grande do Sul	9.124	549	
Lavrinhas	1.º	S. Paulo	5.483	230	393
Leme	2.º	S. Paulo	10.253	347	230
Lençóes	4.º	Bahia	31.784	695	1.370
Lençóes	1.º	S. Paulo	13.177	460	611

Municipios	Districtos eleitóraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Leopoldina (séde)..........	2.°	Minas Geraes.....	33.835	2.693	3.327
Leopoldina...............	3.°	Pernambuco.......	4.539	323	502
Lima Duarte.............	2.°	Minas Geraes.....	9.855	749	1.214
Limeira.................	2.°	S. Paulo..........	27.717	698	680
Limoeiro................	Unico	Alagoas...........	23.922	430	
Limoeiro................	2.°	Ceará.............	14.870	655	
Limoeiro................	1.°	Pernambuco	30.793	904	778
Linhares................	Unico	Espirito Santo.....	9.096	443	1.290
Livramento..............	Unico	Matto Grosso......	11.050	268	
Livramento..............	Unico	Piauhy............	6.018	176	538
Livramento..............	3.°	Rio Grande do Sul.	26.211	1.769	1.984
Lorena..................	4.°	S. Paulo..........	11.474	608	712
Loreto..................	Unico	Maranhão.........	9.523	425	
Luiz Gomes..............	Unico	R. Grande do Norte	3.281	161	337
Macahé..................	2.°	Rio de Janeiro....	50.418	2.579	
Macahubas...............	4.°	Bahia.............	36.914	910	1.358
Macahyba................	Unico	R. Grande do Norte	13.080	273	
Macáo	Unico	R. Grande do Norte	9.766	374	
Macapá..................	Unico	Pará	8.926	915	
Maceió (capital)...........	Unico	Alagoas...........	43.712	2.375	
Machado.................	6.°	Minas Geraes......			
Machado Portella (antigo Olhos d'Agua)...........	4.°	Bahia.............			
Magé....................	1.°	Rio de Janeiro....	19.230	530	1.052
Mamanguape..............	Unico	Parahyba.........	29.824	565	
Manacapurú..............	Unico	Amazonas.........	—	300	885
Manáos (capital)...........	Unico	Amazonas.........	75.956	1.931	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Mangaratiba	3.°	Rio de Janeiro	8.653	266	798
Manhuassú	3.°	Minas Geraes	37.268	2.028	1.325
Manicoré	Unico	Amazonas	16.928	444	1.266
Maracanan	Unico	Pará	8.916	712	
Maracás	4.°	Bahia	—	384	803
Maragogipe	2.°	Bahia	24.067	459	2.069
Maragogy	Unico	Alagoas	28.441	238	
Marahu	2.°	Bahia	12.880	146	
Maranguape	1.°	Ceará	27.067	785	1.201
Marapanim	Unico	Pará	10.431	846	
Mar de Hespanha	2.°	Minas Geraes	44.156	2.507	
Marianna	3.°	Minas Geraes	63.300	1.466	
Maricá	1.°	Rio de Janeiro	12.324	932	1.288
Maroim	Unico	Sergipe	8.551	349	
Martins (antiga Imperatriz)	Unico	R.Grande do Norte	9.074	386	760
Massapé	1.°	Ceará	—	329	
Matta de S. João	1.°	Bahia	20.277	423	
Mattão	2.°	S. Paulo	10.506	232	177
Matto Grosso	Unico	Matto Grosso	3.121	140	
Maués	Unico	Amazonas	16.928	216	
Mazagão	Unico	Pará	11.677	379	
Mecejana	1.°	Ceará	8.102	138	166
Melgaço	Unico	Matto Grosso	6.825	140	
Melgaço	Unico	Pará	6.416	529	1.845
Meruoca	1.°	Ceará	17.654	260	413
Mestre d'Armas	Unico	Goyaz	3.976	94	
Milagres	2.°	Ceará	14.725	467	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Minas Novas..............	7.°	Minas Geraes......	101.980	2.121	
Minas do Rio de Contas.....	4.°	Bahia.............	36.284	1.257	
Mineiros.................	2.°	S. Paulo	5.679	174	225
Mirador..................	Unico	Maranhão	14.301	535	
Miranda..................	Unico	Matto Grosso......	5.390	215	
Miritiba.................	Unico	Maranhão.........	9.189	351	512
Misericordia..............	Unico	Parahyba.........	8.541	570	
Missão Velha..............	2.°	Ceará............	12.888	431	
Mocajuba.................	Unico	Pará.............	5.862	364	624
Mococa (antiga S. Sebastião da Bôa Vista).........	3.°	S. Paulo..........	16.413	878	1.214
Mogy das Cruzes...........	4.°	S. Paulo..........	18.832	224	836
Mogy-guassú..............	3.°	S. Paulo..........	8.364	208	213
Mogy-mirim...............	3.°	S. Paulo..........	23.558	551	1.284
Mojú.....................	Unico	Pará.............	8.944	396	
Monção...................	Unico	Maranhão.........	6.554	407	512
Monte Alegre.............	3.°	Bahia.............	17.094	—	715
Monte Alegre.............	6.°	Minas Geraes.....	17.027	802	
Monte Alegre.............	Unico	Pará.............	7.322	414	903
Monte Alto...............	4.°	Bahia.............	21.996	685	2.510
Monte Alto...............	2.°	S. Paulo..........	8.007	218	427
Monte Carmello...........	6.°	Minas Geraes.....	19.922	885	1.541
Monte Cruzeiro (antigos Tapera e Giboya)..........	2.°	Bahia.............	21.978	428	915
Monte Mór...............	2.°	S. Paulo..........	6.847	—	234
Montenegro...............	Unico	Pará.............	—	286	
Monte Santo..............	3.°	Bahia.	21.440	502	
Monte Santo..............	6.°	Minas Geraes.	15.231	1.102	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Monte Verde (antiga Cambucy)	2.°	Rio de Janeiro	25.653	508	
Montes Claros	7.°	Minas Geraes	65.827	1.628	
Morada Nova	2.°	Ceará	10.188	448	605
Morretes	Unico	Paraná	7.632	474	532
Morrinhos	Unico	Goyaz	16.179	536	3.357
Morro do Chapéo	3.°	Bahia	22.038	542	
Morros	Unico	Maranhão	4.711	147	
Mossoró	Unico	R. Grande do Norte	15.122	541	927
Moura	Unico	Amazonas	4.130	80	
Muaná	Unico	Pará	7.564	600	
Mulungú	2.°	Ceará	15.145	198	
Mundo Novo	3.°	Bahia	12.308	523	907
Muniz Freire	Unico	Espirito Santo	5.302	389	
Muriahé	2.°	Minas Geraes	49.616	2.404	6.975
Muricy	Unico	Alagoas	30.637	913	
Muzambinho	6.°	Minas Geraes	22.042	1.270	
Natal (capital)	Unico	R.Grande do Norte	19.267	671	
Natividade	Unico	Goyaz	10.854	311	
Natividade	4.°	S. Paulo	13.884	386	487
Nazareth	2.°	Bahia	24.717	576	
Nazareth	1.°	Pernambuco	69.594	1.893	2.442
Nazareth	1.°	S. Paulo	7.825	232	312
Nioac	Unico	Matto Grosso	12.343	318	
Nitheroy (capital)	1.°	Rio de Janeiro	37.042	2.127	
Nossa Senhora das Dores (antigo Enforcados)	Unico	Sergipe	15.028	247	265
Nova Almeida (antiga Aldeia dos Reis Magos)	Unico	Espirito Santo	5.222	179	332

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Nova Boipeba	2.º	Bahia	5.122	49	248
Nova Cruz	Unico	R. Grande do Norte	7.782	219	
Nova Friburgo	1.º	Rio de Janeiro	19.340	1.294	
Nova de Lima	1.º	Minas Geraes	19.244	1.030	
Nova Rezende	6.º	Minas Geraes	—	346	
Nova Trento (antigo Alferes)	Unico	Santa Catharina	5.635	212	590
Nova York	Unico	Maranhão	3.748	186	
Nuporanga (antigo Espirito Santo de Batataes)	3.º	S. Paulo	7.962	851	792
Obidos	Unico	Pará	17.600	922	1.827
Oeiras	Unico	Pará	1.438	268	354
Oeiras	Unico	Piauhy	29.420	1.153	
Olinda	1.º	Pernambuco	22.564	1.028	1.242
Oliveira	3.º	Minas Geraes	40.995	2.296	
Oliveira do Brejinho	4.º	Bahia	—	430	
Olivença	2.º	Bahia	1.973	158	1.602
Ourem	Unico	Pará	4.776	348	
Ouricury	3.º	Pernambuco	17.570	926	1.400
Ouro Fino	5.º	Minas Geraes	36.181	1.243	
Ouro Preto	3.º	Minas Geraes	78.819	1.285	
Pacatuba	1.º	Ceará	7.723	397	
Pacatuba	Unico	Sergipe	11.071	392	
Pacoty (antigo Pendencia)	2.º	Ceará	—	176	228
Paço do Lumiar	Unico	Maranhão	5.290	278	
Palhoça	Unico	Santa Catharina	21.233	584	1.354
Palma	1.º	Ceará	14.773	709	
Palma	Unico	Goyaz	4.909		
Palma	2.º	Minas Geraes	19.597	1.245	1.938

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Palmares	2.°	Pernambuco	30.320	1.157	1.412
Palmas	Unico	Paraná	10.203	520	
Palmeira	Unico	Paraná	12.126	707	1.253
Palmeira	2.°	Rio Grande do Sul	22.107	1.186	1.059
Palmeira dos Indios	Unico	Alagoas	26.604	912	1.227
Palmeiras	4.°	Bahia	—	228	
Palmyra	3.°	Minas Geraes	12.428	1.437	
Panellas	2.°	Pernambuco	31.600	712	1.354
Pão de Assucar	Unico	Alagoas	12.620	795	679
Papary	Unico	R. Grande do Norte	5.640	91	129
Pará	1.°	Minas Geraes	52.972	1.747	
Paracatú	6.°	Minas Geraes	57.825	584	
Para-curú	1.°	Ceará	11.319	312	492
Parahyba hoje Euclides Malta	Unico	Alagoas	24.410	482	
Parahyba (capital)	Unico	Parahyba	17.822	1.158	972
Parahyba do Sul	3.°	Rio de Janeiro	38.731	1.314	
Parahybuna	4.°	S. Paulo	20.046	496	970
Paranaguá	Unico	Paraná	13.090	931	
Paraty	3.°	Rio de Janeiro	11.880	283	
Paraty	Unico	Santa Catharina	8.660	180	346
Parintins	Unico	Amazonas	15.096	328	
Parnaguá	Unico	Piauhy	7.397		
Parnahyba	Unico	Piauhy	11.952	854	1.234
Parnahyba	1.°	S. Paulo	8.887	236	21
Passagem Franca	Unico	Maranhão	7.183	266	387
Passa Quatro	5.°	Minas Geraes	5.475	421	693
Passo do Camaragibe	Unico	Alagoas	30.014	542	583

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Passo Fundo	2.°	Rio Grande do Sul	25.648	1.303	1.095
Passos	6.°	Minas Geraes	27.101	910	
Pastos Bons	Unico	Maranhão	7.822	485	664
Patos	6.°	Minas Geraes	34.172	1.738	
Patos	Unico	Parahyba	11.314	421	
Patrocinio	6.°	Minas Geraes	59.981	1.469	2.138
Patrocinio	Unico	Piauhy	6.390	282	
Patrocinio do Coité	3.°	Bahia	23.805	447	853
Patrocinio de Sapucahy	3.°	S. Paulo	5.439	444	515
Patrocinio de S. Izabel	4.°	S. Paulo	6.068	—	188
Patú	Unico	R. Grande do Norte	5.872	212	537
Páu d'Alho	1.°	Pernambuco	26.170	665	1.178
Páu dos Ferros	Unico	R. Grande do Norte	6.344	374	587
Páu Gigante (antigo Conde d'Eu)	Unico	Espirito Santo	5.376	137	
Paulista	Unico	Piauhy	6.744	376	553
Paulo Affonso	Unico	Alagoas	13.402	740	
Peçanha	7.°	Minas Geraes	50.869	1.836	
Pederneiras antigo (S. Sebastião da Alegria)	2.°	S. Paulo	5.068	168	365
Pedra	3.°	Pernambuco	9.723	488	533
Pedra Branca	2.°	Ceará	7.577	392	
Pedra Branca	5.°	Minas Geraes	13.586	508	
Pedras de Fogo	Unico	Parahyba	2.100	222	349
Pedreira	3.°	S. Paulo	34.128	105	378
Pedreiras	Unico	Maranhão	6.223	399	
Pedro Affonso	Unico	Goyaz	3.962	152	
Peixe	Unico	Goyaz	2.065	—	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Pelotas (séde).............	3.º	Rio Grande do Sul.	53.857	3.671	
Penalva..................	Unico	Maranhão.........	5.461	260	
Penedo....................	Unico	Alagoas...........	17.301	718	594
Pentecostes...............	1.º	Ceará.............	10.137	256	
Pereiras..................	1.º	S. Paulo..........	9.511	—	227
Pereiro...................	2.º	Ceará.............	7.824	337	
Perypery..................	Unico	Piauhy............	7.432	314	
Pesqueira (Cimbres) séde..	3.º	Pernambuco.......	27.834	—	1.282
Petrolina.................	3.º	Pernambuco.......	10.461	749	694
Petropolis................	1.º	Rio de Janeiro....	13.270	1.630	3.073
Piancó....................	Unico	Parahyba.........	11.011	642	1.495
Piassabussú...............	Unico	Alagoas..........	9.270	224	247
Picos.....................	Unico	Maranhão.........	17.724	489	
Picos.....................	Unico	Piauhy...........	13.874	1.162	1.786
Picuhy (antigo Cuité)......	Unico	Parahyba.........	11.264	596	1.199
Piedade...................	1.º	S. Paulo.........	27.736	340	355
Pilão Arcado.............	4.º	Bahia............	18.841	235	
Pilar.....................	Unico	Alagoas..........	7.297	380	508
Pilar.....................	Unico	Goyaz............	16.636	—	1.015
Pilar.....................	Unico	Parahyba.........	5.631	562	815
Pilar.....................	1º.	S. Paulo.........	26.245	—	82
Pindamonhangaba.........	4.º	S. Paulo.........	13.132	768	882
Pinheiro..................	Unico	Maranhão........	6.614	484	
Pinheiros.................	4.º	S. Paulo.........	30.440	213	556
Piracicaba................	2.º	S. Paulo.........	—	865	833
Piracuruca................	Unico	Piauhy...........	10.368	434	
Pirahy....................	Unico	Paraná...........	5.329	236	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Pirahy	3.º	Rio de Janeiro	16.026	517	
Pirajú (antigo S. Sebastião do Tijuco Preto)	1.º	S. Paulo	8.394	1.003	1.005
Piranhas	Unico	Alagôas	4.188	279	
Piranhas	Unico	Parahyba	8.004	375	1.104
Pirassununga	2.º	S. Paulo	12.067	441	699
Piratiny	3.º	Rio Grande do Sul	13.189	937	651
Pitangueiras	2.º	S. Paulo	7.070	554	116
Pitanguy	1.º	Minas Geraes	32.618	1.518	
Piumhy	4.º	Minas Geraes	36.643	—	1.626
Platina	6.º	Minas Geraes	—	712	1.371
Poconé	Unico	Matto Grosso	6.310	399	
Poços de Caldas	5.º	Minas Geraes	2.593	341	
Pomba	3.º	Minas Geraes	36.275	2.717	
Pombal	3.º	Bahia	4.035	402	
Pombal	Unico	Parahyba	15.234	663	
Ponta Grossa	Unico	Paraná	10.002	926	793
Ponta de Pedras	Unico	Pará	6.339	309	
Ponte de Itabapoana	Unico	Espirito Santo	226	141	
Ponte Nova	3.º	Minas Geraes	54.859	3.767	5.72[illegible]
Porangaba antigo Arronches	1.º	Ceará	8.130	190	203
Port' Alegre	Unico	R. Grande do Norte	4.120	182	681
Porteiras	2.º	Ceará	8.289	271	
Portel	Unico	Pará	6.339	341	644
Porto Alegre	2.º	Bahia	3.014	—	38[illegible]
Porto Alegre	Unico	Piauhy	12.003	464	
Porto Alegre (capital)	1.º	Rio Grande do Sul	88.403	6.451	
Porto Bello	Unico	Santa Catharina	5.665	182	2[illegible]

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Porto Calvo	Unico	Alagôas	34.622	341	951
Porto de Cima	Unico	Paraná	1.322	81	
Porto Feliz	2.º	S. Paulo	12.311	557	049
Porto Ferreira	2.º	S. Paulo	11.199	109	140
Porto da Folha	Unico	Sergipe	11.019	510	693
Porto de Moz	Unico	Pará	3.733	315	
Porto Nacional	Unico	Goyaz	6.013	270	2.405
Porto de Pedras	Unico	Alagôas	16.954	898	
Porto Real do Collegio	Unico	Alagôas	12.925	432	
Porto Seguro	2.º	Bahia	—	253	
Posse	Unico	Goyaz	4.964	422	
Pouso Alegre (séde)	5.º	Minas Geraes	36.235	2.243	
Pouso Alto	Unico	Goyaz	6.399		
Pouso Alto	5.º	Minas Geraes	36.275	1.259	
Poxim	Unico	Alagoas	8.702	—	321
Prado	2.º	Bahia	8.616	375	716
Prados	3.º	Minas Geraes	15.465	1.358	
Prainha	Unico	Pará	3.024	395	
Prata	6.º	Minas Geraes	16.875	550	
Princeza	Unico	Parahyba	14.119	424	889
Propriá	Unico	Sergipe	29.917	660	796
Pyranga	3.º	Minas Geraes	43.005	1.448	
Pyrenopolis	Unico	Goyaz	8.973	198	1.321
Quarahy	2.º	Rio Grande do Sul	13.682	802	
Quatipurù	Unico	Pará	—	403	
Queimadas	3.º	Bahia	5.367	553	1.010
Queluz	3.º	Minas Geraes	72.736	2.522	4.544

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Queluz	4.°	S. Paulo	5.696	394	503
Quipapá	2.°	Pernambuco	32.850	773	1.004
Quixadá	2.°	Ceará	5.407	627	
Quixará	2.°	Ceará	4.198	261	
Quixeramobim	2.°	Ceará	15.570	385	834
Raso (hoje Aracy)	3.°	Bahia	3.724	134	212
Recife (capital)	1.°	Pernambuco	135.727	5.850	8.829
Redempção (antigo Acarape)	1.°	Ceará	24.042	574	
Redempção (antigo Paiolinho)	4.°	S. Paulo	8.672	402	540
Regeneração (antigo S. Gonçalo)	Unico	Piauhy	16.956	511	
Remanso	4.°	Bahia	—	377	1.132
Remedios do Rio de Contas	4.°	Bahia	—	367	867
Remedios da Ponte do Tieté	1.°	S. Paulo	3.896	—	212
Rezende	3.°	Rio de Janeiro	27.490	1.286	2.129
Riachão	Unico	Maranhão	6.130	322	
Riachão	Unico	Sergipe	18.668	235	
Riachão de Jacuipe	3.°	Bahia	11.008	385	377
Riacho	Unico	Espirito Santo	2.853	154	253
Riacho de Casa Nova	4.°	Bahia	5.585	288	912
Riacho de Sangue	2.°	Ceará	3.890	233	414
Riacho de Sant'Anna	4.°	Bahia	11.997	631	
Riachuelo (antigo Pintos)	Unico	Sergipe	8.418	253	
Ribeirão Bonito	2.°	S. Paulo	7.190	285	360
Ribeirão Branco	1.°	S. Paulo	3.598	156	101
Ribeirão Preto (séde)	3.°	S. Paulo	71.034	—	2.027
Ribeirãosinho	2.°	S. Paulo	10.784	—	770

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Rio Bonito................	Unico	Goyaz...........	2.208	190	
Rio Bonito................	1.º	Rio de Janeiro....	22.640	1.561	
Rio Bonito................	1.º	S. Paulo.........	6.421	183	518
Rio Branco................	2.º	Minas Geraes.....	24.666	1.581	
Rio Claro................	3.º	Rio de Janeiro....	9.903	264	
Rio Claro................	2.º	S. Paulo.........	38.369	1.079	1.501
Rio Formoso..............	2.º	Pernambuco......	18.866	522	733
Rio Grande...............	3.º	Rio Grande do Sul.	35.390	2.366	2.537
Rio de Janeiro (CAPITAL FEDERAL)................	—	Districto Federal..	—	20.019	51.67
Rio Negro................	Unico	Paraná..........	16.776	966	
Rio Novo................	Unico	Espirito Santo....	3.978	—	557
Rio Novo................	2.º	Minas Geraes.....	20.294	1.260	
Rio Pardo................	Unico	Espirito Santo.....	12.590	790	2.777
Rio Pardo................	7.º	Minas Geraes.....	40.728	866	5.781
Rio Pardo................	2.º	Rio Grande do Sul.	26.973	1.832	1.401
Rio das Pedras...........	2.º	S. Paulo.........	7.366	157	166
Rio Preto................	2.º	Minas Geraes.....	26.648	1.610	
Rio Preto................	2.º	S. Paulo.........	3.865	988	988
Rio das Velhas............	1.º	Minas Geraes.....	44.095	1.258	
Rio Verde................	Unico	Goyaz...........	7.476	352	929
Rosario...................	Unico	Maranhão.........	14.448	847	
Rosario...................	3.º	Rio Grande do Sul.	10.872	767	
Rosario...................	Unico	Sergipe..........	7.796	279	
Rosario do Rio Acima......	Unico	Matto Grosso......	8.460	345	
Sabará...................	1.º	Minas Geraes.....	61.424	416	1.476
Saboeiro..................	2.º	Ceará...........	2.649	334	250
Sacramento...............	6.º	Minas Geraes.....	18.639	1.319	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Salinas....................	Unico	Pará	6.193	362	
Salinas....................	7.°	Minas Geraes.....	37.054	1.418	2.077
Salgueiro..................	3.°	Pernambuco......	11.372	485	609
Sallesopolis (antigo S. José do Parahytinga).........	4.°	S. Paulo..........	9.211	240	296
Salto do Itú..............	2.°	S. Paulo..........	2.381	—	149
Santo Amaro..............	2.°	Bahia	103.014	2.624	
Santo Amaro..............	1.°	Rio Grande do Sul.	5.402	341	
Santo Amaro..............	1.°	S. Paulo..........	8.558	452	377
Santo Amaro..............	Unico	Sergipe...........	8.713	74	
Santo Angelo..............	2.°	Rio Grande do Sul.	25.110	881	1.276
Sant'Anna.................	1.°	Ceará.............	17.348	876	
Sant'Anna de Antas........	Unico	Goyaz.............	7.555		
Sant'Anna dos Brejos.......	4.°	Bahia.............	18.134	648	894
Sant'Anna do Cariry.......	2.°	Ceará.	11.004	504	
Sant'Anna de Mattos.......	Unico	R. Grande do Norte.	12.409	322	
Sant'Anna de (Japuhiba) antigo Macacú)...........	1.°	Rio de Janeiro....	13.256	756	1.587
Sant'Anna de Ipanema......	Unico	Alagôas...........	19.717	575	606
Sant'Anna do Paranahyba..	Unico	Matto Grosso......	7.556	304	
Santo Antonio.............	Unico	R.Grande do Norte.	12.946	196	326
Santo Antonio da Alegria...	3.°	S. Paulo..........	5.646	210	100
Santo Antonio de Balsas....	Unico	Maranhão.........	8.150	311	652
Santo Antonio da Boa Vista.	1.°	S. Paulo..........	5.132	321	357
Santo Antonio da Cachoeira.	1.°	S. Paulo..........	8.234	—	527
Santo Antonio de Gilbués...	Unico	Piauhy	5.319	530	368
Santo Antonio da Gloria (antigo Curral dos Bois).....	3.°	Bahia	6.006	215	360
Santo Antonio de Jesus.....	2.°	Bahia.............	16.895	600	635

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Santo Antonio do Machado..	5.º	Minas Geraes.....	19.589	1.287	
Santo Antonio do Monte....	6.º	Minas Geraes.....	34.606	1.080	
Santo Antonio de Padua....	2.º	Rio de Janeiro....	35.322	1.762	
Santo Antonio da Patrulha.	1.º	Rio Grande do Sul.	24.700	1.441	
Santo Antonio do Rio Abaixo	Unico	Matto Grosso.....	—	903	4.652
Santa Barbara.............	1.º	Minas Geraes.....	81.631	1.878	1.387
Santa Barbara.............	2.º	S. Paulo.........	6.061	262	253
Santa Barbara do Rio Pardo	1.º	S. Paulo.........	2.702	205	178
S. Benedicto..............	1.º	Ceará	19.948	1.142	
S. Bento..................	3.º	Pernambuco......	11.372	546	753
S. Bento..................	Unico	Santa Catharina..	6.865	205	681
S. Bento da Amontada......	1.º	Ceará	10.323		
S. Bento de Sapucahy......	4.º	S. Paulo.........	12.979	853	816
S. Bento dos Peryses......	Unico	Maranhão	21.757	689	972
S. Bernardo...............	Unico	Maranhão	26.527	408	
S. Bernardo...............	1.º	S. Paulo.........	12.146	—	358
S. Bernardo das Russas.....	2.º	Ceará.	12.718	821	347
S. Borja..................	2.º	Rio Grande do Sul.	20.668	1.075	837
Santa Branca..............	4.º	S. Paulo.........	9.646	—	411
S. Braz...................	Unico	Alagôas..........	9.339	442	372
S. Caetano de Odivellas....	Unico	Pará	7.042	447	
S. Carlos do Pinhal........	2.º	S. Paulo.........	66.864	1.033	1.092
S. Christovão.............	Unico	Sergipe..........	13.314	182	313
Santa Cruz................	2.º	Bahia	2.466	128	282
Santa Cruz (ant. Aldeia Velha)	Unico	Espirito Santo....	5.437	311	1.015
Santa Cruz................	Unico	Goyaz.	9.465	—	1.019
Santa Cruz (antiga Trahiry).	Unico	R. Grande do Norte	11.641	416	725

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Santa Cruz	2.º	Rio Grande do Sul.	27.789	1.772	
Santa Cruz da Conceição	2.º	S. Paulo	8.173	—	189
Santa Cruz das Palmeiras	3.º	S. Paulo	10.168	159	226
Santa Cruz do Rio Pardo	1.º	S. Paulo	5.956	1.245	1.618
S. Domingos	Unico	Goyaz	6.069		777
S. Domingos da Boa Vista	Unico	Pará	14.791	549	1.668
S. Domingos do Prata	3.º	Minas Geraes	18.208	1.333	
S. Felippe	Unico	Amazonas		154	
S. Felippe	2.º	Bahia	20.390	460	606
S. Felix	2.º	Bahia	34.598	811	1.543
S. Fidelis	2.º	Rio de Janeiro	35.322	1.152	
S. Francisco	2.º	Bahia	43.759	889	
S. Francisco	1.º	Ceará	14.713	478	654
S. Francisco	Unico	Maranhão	15.291	501	
S. Francisco	7.º	Minas Geraes	28.071	751	
S. Francisco do Sul	Unico	Santa Catharina	9.411	536	
S. Francisco de Assis	2.º	Rio Grande do Sul.	13.008	692	
S. Francisco de Paula	2.º	Rio de Janeiro	9.147	1.102	
S. Francisco de Paula	1.º	Rio Grande do Sul.	—	795	
S. Gabriel	Unico	Amazonas	6.727	175	
S. Gabriel	3.º	Rio Grande do Sul.	22.539	1.475	
S. Gonçalo	Unico	R. Grande do Norte,	14.090	209	
S. Gonçalo	1.º	Rio de Janeiro	23.157	1.409	1.636
S. Gonçalo de Campos	2.º	Bahia	25.526	905	1.395
S. Gonçalo do Sapucahy	5.º	Minas Geraes	12.580	1.132	1.555
Santa Helena	Unico	Maranhão	3.807	220	652
Santa Isabel	Unico	Espirito Santo	9.724	492	781

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Santa Isabel	4.°	S. Paulo	7.998	234	470
S. Jeronymo	3.°	Rio Grande do Sul	17.114	895	1.147
S. João Baptista	7.°	Minas Geraes	21.079	873	
S. João da Barra	2.°	Rio de Janeiro	19.642	1.035	1.097
S. João da Boa Vista	3.°	S. Paulo	24.199	1.052	1.040
S. João da Bocaina	2.°	S. Paulo	10.627	192	351
S. João de Camaquan	3.°	Rio Grande do Sul	7.932	532	4.410
S. João do Cariry	Unico	Parahyba	16.892	810	
S. João d'El-Rey	4.°	Minas Geraes	64.754	2.093	
S. João Marcos	3.°	Rio de Janeiro	12.496	323	1.022
S. João do Montenegro	1.°	Rio Grande do Sul	33.412	2.815	
S. João Nepomuceno	2.°	Minas Geraes	27.027	1.357	
S. João do Paraguassú	4.°	Bahia	31.096	626	3.059
S. João dos Patos	Unico	Maranhão	5.936	409	
S. João do Rio do Peixe	Unico	Parahyba	9.123	400	
S. João do Piauhy	Unico	Piauhy	9.022	1.040	
S. João de Uruburetama (antigo Arraial)	1.°	Ceará	4.077	221	
S. José	Unico	Santa Catharina	12.540	498	926
S. José de Barreiro	4.°	S. Paulo	7.012	221	371
S. José da Boa Vista	Unico	Paraná	10.800	633	835
S. José dos Campos	4.°	S. Paulo	21.746	658	937
S. José do Duro	Unico	Goyaz	—	267	
S. José do Egypto	3.°	Pernambuco	7.615	553	1.054
S. José da Lage	Unico	Alagoas	32.794	668	737
S. José dos Mattões	Unico	Maranhão	14.472	727	660
S. José de Mipibú	nico	R. Grande do Norte	14.555	211	350
S. José do Norte	3.°	Rio Grande do Sul	10.009	679	932

Municipios	Districtos eleitoroes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
S. José do Paraiso........	5.º	Minas Geraes......	37.998		3.287
S. José dos Pinhaes........	Unico	Paraná	17.876	1.051	1.207
S. José do Rio Pardo.......	3.º	S. Paulo..........	20.833	904	1.442
S. José do Tocantins.......	Unico	Goyaz	7.295	134	
Santa Leopoldina..........	Unico	Espirito Santo.....	11.840	505	
S. Leopoldo..............	1.º	Rio Grande do Sul.	34.574	2.790	
S. Lourenço..............	3.º	Rio Grande do Sul.	16.373	753	1.273
S. Lourenço da Matta......	1.º	Pernambuco......	17.598	591	779
S. Luiz (capital)...........	Unico	Maranhão.........	35.370	2.615	2.696
S. Luiz de Caceres.........	Unico	Matto Grosso......	10.996	456	775
S. Luiz Gonzaga...........	Unico	Maranhão.........	10.164	308	
S. Luiz Gonzaga...........	2.º	Rio Grande do Sul.	18.228	902	1.289
S. Luiz de Parahytinga....	4.º	S. Paulo..........	23.900	620	1.028
S. Luiz do Quitunde.......	Unico	Alagoas...........	12.348	373	476
Santa Luzia..............	Unico	Goyaz............	10.028	292	
Santa Luzia..............	Unico	Sergipe...........	8.125	90	
Santa Luzia do Norte......	Unico	Alagoas...........	20.744	553	
Santa Luzia de Sabugy.....	Unico	Parahyba.........	5.000	388	
S. Manoel................	2.º	Minas Geraes......	10.423	731	1.455
S. Manoel do Paraizo......	1.º	S. Paulo..........	14.848	941	1.170
S. Maria da Bocca do Monte	2.º	Rio Grande do Sul.	36.222	2.594	
Santa Maria Magdalena....	2.º	Rio de Janeiro.....	10.226	1.443	1.818
Santa Maria da Victoria...	4.º	Bahia.............	9.836	627	
S. Matheus...............	2.º	Ceará.............	13.616	667	
S. Matheus...............	Unico	Espirito Santo.....	8.540	847	757
S. Miguel................	2.º	Bahia.............	18.738	372	
S. Miguel................	Unico	R. Grande do Norte	6.835	322	473

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
S. Miguel Archanjo........	1.°	S. Paulo..........	5.427	187	315
S. Miguel de Campos.......	Unico	Alagoas...........	23.931	573	648
S. Paulo (capital).........	1.°	S. Paulo..........	287.784	6.269	6.853
S. Paulo..................	Unico	Sergipe...........	10.218	247	
S. Paulo dos Agudos......	1.°	S. Paulo..........	4.149	310	538
S. Paulo de Olivença......	Unico	Amazonas	8.990	128	
S. Pedro..................	2.°	S. Paulo..........	11.164	231	295
S. Pedro de Aldeia........	1.°	Rio de Janeiro....	11.239	511	1.022
S. Pedro de Itabapoana....	Unico	Espirito Santo.....	10.078	665	2.561
S. Pedro de Turvo.........	1.°	S. Paulo..........	10.308	—	234
Santa Philomena..........	Unico	Piauhy...........	8.352	355	
Santa Quiteria...........	1.°	Ceará............	4.629	521	426
Santa Quiteria............	1.°	Minas Geraes.....	—	907	1.217
S. Raymundo Nonato......	Unico	Piauhy...........	14.211	647	1.253
Santa Rita................	Unico	Parahyba.........	16.852	232	387
Santa Rita de Cassia.......	6.°	Minas Geraes.....	29.161	876	1.550
Santa Rita do Paraizo.....	3.°	S. Paulo..........	15.102	533	903
Santa Rita do Passa Quatro.	2.°	S. Paulo..........	13.192	685	609
Santa Rita do Rio Preto...	4.°	Bahia	29.034	369	752
Santa Rita do Sapucahy...	5.°	Minas Geraes.....	17.394	1.068	1.355
S. Roque..................	1.°	S. Paulo..........	210.698	451	487
S. Salvador (capital).......	1.°	Bahia.............	46.963	7.805	
S. Sebastião..............	4.°	S. Paulo..........	9.493	215	370
S. Sebastião do Alto.......	2.°	Rio de Janeiro....	8.611	490	1.158
S. Sebastião da Boa Vista..	Unico	Pará	3.043	412	
S. Sebastião do Cahy......	1.°	Rio Grande do Sul.	29.215	1.798	3.295
S. Sebastião do Paraizo....	6.°	Minas Geraes.	30.747	764	1.305

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
S. Sepé.................	3.º	Rio Grande do Sul.	11.706	795	696
S. Simão	3.º	S. Paulo..........	29.820	1.145	742
Santa Thereza(ant.Timbuhy)	Unico.	Espirito Santo.....	9.890	323	
Santa Thereza............	3.º	Rio de Janeiro....	17.642	328	
S. Thiago do Boqueirão....	2.º	Rio Grande do Sul.	16.771	1.095	1.066
S. Vicente...............	1.º	S. Paulo..........	4.800	174	251
S. Vicente...............	2.º	Rio Grande do Sul.	16.732	862	
S. Vicente Ferrer.........	Unico	Maranhão	10.408	508	680
Santa Victoria do Palmar..	3.º	Rio Grande do Sul.	10.734	721	
Santarém.................	2.º	Bahia.............	7.585	276	915
Santarém.................	Unico	Pará	19.595	980	
Santarém Novo............	Unico	Pará	4.527	422	
Santos...................	1.º	S. Paulo..........	61.006	1.763	2.672
Sapucaia.................	3.º	Rio de Janeiro....	18.538	677	961
Saquarema................	1.º	Rio de Janeiro....	16.813	380	1.282
Sarapuhy.................	1.º	S. Paulo..........	6.918	120	269
Senador Pompêo (ant. Humaytá).................	2.º	Ceará	—	570	438
Sento Sé.................	3.º	Bahia	12.340	—	1.053
Serinhaem................	2.º	Pernambuco......	4.591	495	944
Serra	Unico	Espirito Santo	6.289	456	
Serraria	Unico	Parahyba.........	8.390	374	464
Serra Negra..............	Unico	R. Grande do Norte	3.643	100	295
Serra Negra..............	3.º	S. Paulo.........	33.219	554	577
Serrinha.................	3.º	Bahia.............	6.670		
Serro....................	1.º	Minas Geraes.....	96.406	2.035	
Serro Azul...............	Unico	Paraná...........	9.765	332	1.256
Sertãozinho..............	3.º	S. Paulo.........	12.328	437	632

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Sete Lagoas..............	1.º	Minas Geraes.....	38.589	1.854	
Silveiras................	4.º	S. Paulo..........	13.669	250	492
Silverio Nery (ant. Uricuri-tuba)................	Unico	Amazonas	—	98	
Silves..................	Unico	Amazonas.........	15.294	289	
Silvestre Ferraz..........	4.º	Minas Geraes.....	—	450	
Simão Dias..............	Unico	Sergipe..........	12.309	371	596
Siriry (ant. Pé do Banco)..	Unico	Sergipe..........	5.396	175	169
Sobral..................	1.º	Ceará	28.293	1.299	1.664
Soccorro................	3.º	S. Paulo.........	15.465	476	231
Soccorro.	Unico	Sergipe..........	6.493	202	
Soledade................	Unico	Parahyba.........	9.188	334	470
Soledade................	2.º	Rio Grande do Sul.	27.567	996	1.118
Sorocaba................	1.º	S. Paulo.........	22.274	859	1.245
Soure...................	Unico	Pará	8.908	1.309	
Soure...................	3.º	Bahia	11.243	158	
Soure...................	1.º	Ceará	—	317	
Souza	Unico	Parahyba.........	15.540	865	1.889
Souzel..................	Unico	Pará.............	6.606	815	2.105
Sumidouro...............	3.º	Rio de Janeiro....	10.851	514	
Tacaratú	3.º	Pernambuco......	10.275	664	667
Taguatinga..............	Unico	Goyaz...........	10.016	514	1.700
Taipú...................	Unico	R. Grande do Norte	3.250	165	361
Tamandaré...............	Unico	Paraná..........	3.859	341	
Tambahú.................	3.º	S. Paulo.........	6.830	—	333
Tamboril................	1.º	Ceará	10.183	572	
Taperoá.................	2.º	Bahia	7.626	271	
Taquara.................	1.º	Rio Grande do Sul.	32.568	1.989	1.688

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Taquaretinga	2.°	Pernambuco	22.705	705	1.125
Taquary	1.°	Rio Grande do Sul	17.277	1.069	
Tatuhy	1.°	S. Paulo	27.554	404	1.336
Taubaté	4.°	S. Paulo	44.067	2.080	2.539
Tauhá (ant. S. João do Principe	2.°	Ceará	6.358	565	746
Teffé	Unico	Amazonas	13.194	258	
Teixeira	Unico	Parahyba	9.817	189	608
Theophilo Ottoni	7.°	Minas Geraes	18.045	2.138	
Therezina (capital)	Unico	Piauhy	54.379	1.587	2.275
Therezopolis	1.°	Rio de Janeiro	4.508	302	1.052
Thomazina	Unico	Paraná	8.818	358	428
Tibagy	Unico	Paraná	13.785	428	
Tieté (ant. Curuçá)	1.°	S. Paulo	23.026	691	581
Tijucas	Unico	Santa Catharina	15.159	526	102
Timbaúba	1.°	Pernambuco	54.427	930	870
Tiradentes	3.°	Minas Geraes	10.110	677	1.547
Torres	1.°	Rio Grande do Sul	8.320	419	619
Touros	Unico	R.Grande do Norte	19.520	288	534
Trahiry	1.°	Ceará	4.977	101	
Traipú (ant. Porto da Folha)	Unico	Alagôas	23.554	819	
Trancoso	2.°	Bahia	2.523		
Tremembé	4.°	S. Paulo	4.725	227	236
Tres Corações do Rio Verde	4.°	Minas Geraes	9.978	685	
Tres Pontas	4.°	Minas Geraes	37.603	319	1.098
Triumpho	Unico	Alagôas	9.993	345	
Triumpho	Unico	Paraná	12.802	572	
Triumpho	3.°	Pernambuco	17.384	644	1.410

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Triumpho................	1.º	Rio Grande do Sul.	7.330	420	727
Tubarão..................	Unico	Santa Catharina...	36.609	1.301	
Tucano....................	3.º	Bahia.............	13.374	477	
Turvo.....................	4.º	Minas Geraes......	38.864	1.425	1.294
Turyassú..................	Unico	Maranhão.........	7.680	538	888
Tutoya....................	Unico	Maranhão.........	7.806	140	401
Tyanguá (ant. Barrocão)...	1.º	Ceará.............	8.413	223	406
Ubá.......................	2.º	Minas Geraes......	32.790	2.535	
Ubatuba...................	4.º	S. Paulo..........	14.391	321	640
Uberaba...................	6.º	Minas Geraes.....	24.985	2.515	
Uberabinha................	6.º	Minas Geraes.....	—	879	919
Umary.....................	2.º	Ceará.............	4.254	291	
Umburanas.................	4.º	Bahia.............	20.603	—	303
Umbuzeiro (ant. Natuba)...	Unico	Parahyba.........	22.314	396	
Una.......................	2.º	Bahia.............	7.549	100	
Una.......................	1.º	S. Paulo..........	6.844	240	10
União.....................	Unico	Alagôas...........	56.502	1.045	1.030
União.....................	2.º	Ceará.............	14.188	323	
União.....................	Unico	Piauhy...........	25.892	598	
União da Victoria.........	Unico	Paraná............	3.184	232	417
Urubú.....................	4.º	Bahia.............	34.800	371	1.040
Urucará...................	Unico	Amazonas.........	—	96	
Uruguayana................	2.º	Rio Grande do Sul.	27.633	1.383	
Urussanga.................	Unico	Santa Catharina...	—	209	938
Urussuhy..................	Unico	Piauhy...........	—	171	
Vaccaria..................	2.º	Rio Grande do Sul.	20.649	1.521	
Valença...................	2.º	Bahia.............	29.926	643	

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Valença	Unico	Piauhy	16.519	959	1.351
Valença	3.º	Rio de Janeiro	44.242	860	2.291
Vargem Grande	Unico	Maranhão	9.949	317	
Vargem Grande	5.º	Minas Geraes	—	622	
Varginha	4.º	Minas Geraes	35.186	910	1.840
Varzea Alegre	2.º	Ceará	9.637	541	
Vassouras	3.º	Rio de Janeiro	42.940	1.867	
Venancio Ayres	1.º	Rio Grande do Sul	13.294	819	971
Viamão	1.º	Rio Grande do Sul	14.097	902	
Vianna	Unico	Espirito Santo	9.292	434	871
Vianna	Unico	Maranhão	11.100	779	
Viçosa (ant. Assembléa)	Unico	Alagôas	46.568	1.023	
Viçosa	2.º	Bahia	6.593	157	
Viçosa	1.º	Ceará	10.089	508	619
Viçosa	2.º	Minas Geraes	56.108	2.339	4.225
Victoria (ant. Quebrangulo)	Unico	Alagôas	19.300	535	680
Victoria (capital)	Unico	Espirito Santo	14.420	1.225	
Victoria	2.º	Pernambuco	38.412	1.311	1.503
Victoria de Alto Parahyba	Unico	Maranhão	5.812	375	
Victoria de Baixo Mearim	Unico	Maranhão	—	64	
Vieira de Piquete	4.º	S. Paulo	4.672	52	391
Vigia	Unico	Pará	12.832	1.098	
Villa Bella	3.º	Pernambuco	8.538	508	801
Villa Bella	4.º	S. Paulo	11.298	175	221
Villa Christina (ant. Chapada dos Indios)	Unico	Sergipe	9.300	110	
Villa Nova (ant. Cuiteseiros)	Unico	R, Grande do Norte	8.028	239	
Villa Nova	Unico	Sergipe	21.915	353	411

Municipios	Districtos eleitoraes	Estados	População	Eleitores alistados em 1905	Alistamento anterior
Villa Verde	2.°	Bahia	984		
Vizeu	Unico	Pará	10.703	339	1.068
Votuverava	Unico	Paraná	7.648	313	
Xavier de Almeida	Unico	Goyaz			
Xiririca	1.°	S. Paulo	9.918	293	605
Ypiranga	Unico	Paraná	5.284	495	337
Yporanga	1.°	S. Paulo	5.069	187	160

Todas as capitaes são sédes eleitoraes.

OBSERVAÇÕES

A população é calculada, tomando-se por base o recenseamento de 1900, apurado pela Directoria Geral de Estatistica, com accrescimo de 20 %.

Nos municipios, em que não está indicado o numero de eleitores ultimamente alistados de accordo com a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, ou não houve alistamento ou foi o mesmo annullado.

A deficiencia de dados estatisticos dá logar a erros e lacunas, quanto á população e ao eleitorado antigo.

O numero dos eleitores actuaes está de accordo com informações benevolamente prestadas pelos juizes seccionaes.

Trabalhos da natureza destes, quando feitos pela primeira vez, contêm naturalmente incorrecções e lacunas, que poderão desapparecer, se os que o receberem fizerem as dividas correcções e as enviarem a quem delle se encarregou.

O numero de eleitores alistados pelas Juntas Municipaes deve ter soffrido modificações devidas aos recursos.

Estas, bem como as alterações feitas na proxima revisão, devem tambem ser enviadas para ficar o trabalho completo e perfeito.

Exceptuando as grandes capitaes, o municipio que no alistamento antigo tinha maior numero de eleitores era o de Araxá, que contava 8.490, seguindo-se-lhe Juiz de Fóra, com 7.896, S. Paulo de Muriahé, com 6.975, Grão Mogol, 6.591, Januaria, 5.988, Curvello, 5.956, Diamantina, 6.950, Ponte Nova, 5.726, Feira de Sant'Anna, 5.557, S. Gonçalo, 5.754, Cachoeira (Bahia), 5.478, e Barbacena, 5.240. Nenhum outro municipio chegou a 5.000.

No alistamento actual o que alistou maior numero, exceptuando-se aquellas grandes capitaes, foi Juiz de Fóra, 4.758, seguindo-se-lhe Barbacena, 3.769, Ponte Nova. 3.767, Pelotas, 3.671, Cataguazes, 3.235. Nenhum mais chegou a 3.000.

O municipio que menos alistou foi Nova Boipeba, apenas 49, seguindo-se-lhe Vieira do Piquete 52, Borba 63, Camboriú 63, Moura 80, S. Luzia (Sergipe) 90, Silverio Nery 98, Una (Bahia) 100.

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida.

O Sr. Neiva, diz que, quando no começo da sessão qualquer Deputado fundamenta um projecto, corre o risco de, com a chegada dos orçamentos e dos assumptos recommendados pelo *alto*, vel-o atirado ao limbo.

Fica-se nesta contingencia: ou não se insiste pelo projecto, ou, caso se insista, a Commissão insiste tambem, não admittindo a menor observação, apezar do Regimento permittir que os projectos venham a debate independentemente de parecer quando são votados pela Camara. Quem, porém, se atreveria a tentar essa medida contra a omnipotente Commissão de Finanças, da qual fazem parte os proceres das mais importantes bancadas, pelo talento e pelo numero?

E' inutil a tentativa, affirma o orador, e, assim, seria melhor não figurar no Regimento essa medida, nelle collocada para *inglez ver*.

Assignala, assim, a difficuldade que tem o Deputado de enfrentar com uma Commissão poderosa e disposta a não consentir que projecto algum venha a debate sem o seu *placet*.

Si o orador tivese discutido o Regimento, teria salientado certas inconveniencias, como a que vem de referir-se, que delle deveriam ser riscadas: não o fez, porém, receioso de qualquer attrito com o Sr. Presidente, a quem tanto preza, e com o illustre Secretario, estimavel amigo tambem.

Não podia absolutamente deixar de apresentar um projecto, sómente porque a Commissão lhe seria infensa. Não o fez porque vieram a debate os orçamentos e as horas das sessões destinadas ao expediente foram sempre preenchidas por questões de ordem politica. Desta sorte, não teve occasião de attender a todas as solicitações de funccionarios publicos, que reclamavam certas medidas, no momento em que se apresentou o projecto que o joven e apreciado Deputado o Sr. James Darcy fundamentou, relativamente aos lentes das academias superiores, e a que o orador ligou seu humilde nome, pois de longa data se ha batido por esta justa causa, que felizmente já está vencedora em 2ª discussão, aguardando sómente que sejam votadas as emendas para que tenha o devido andamento, o que, espera, hoje se dará, para o que se acha na tribuna, procurando desta arte ver si veem chegando os illustres Deputados, de modo a poder haver numero para se realizar essa votação, ha tres dias adiada, e quando entre ellas figura uma outra de que é tambem autor relativa aos preparadores e assistentes, que tambem fazem parte do corpo docente.

Outros projectos teem sido apresentados, projectos que não dizem respeito ao ensino e que se referem, por exemplo, aos empregados aduaneiros.

Tambem sobre estes surgem queixas, pois dizem: «V. Ex. cuidou dos marinheiros, dos guardas, mas não cuidou dos escripturarios.» E' preciso comprehender que nem tudo póde ser feito na mesma occasião.

Assim, tendo sido apresentados projectos para a Alfandega desta Capital, alguns dos quaes foram attendidos, pensa o orador que tambem deve cuidar dos interesses da alfandega do seu Estado. Conhecendo as necessidades do seu Estado, é natural que trate de attendel-as, assim como procedem outros collegas de outros Estados.

Propõe uma medida em relação á alfandega do seu Estado, em vista de contradicções que encontrou. Comprehende certas gratificações extraordinarias, que menciona, mas não encontra fundamento para que um mandador da Alfandega do Recife ganhe 6$ e um da Bahia 4$. Ninguem estranhará, portanto, que o orador, a bem da justiça, fundamente um projecto nesse sentido.

Poder-se-ha dizer que a apresentação do projecto é um pretexto para o orador occupar a tribuna. Está desempenhando o seu mandato, como qualquer dos seus collegas quando sobem á tribuna agitando assumptos differentes. Está a fallar, mas não sobre um assumpto inutil; mas não desconchavadamente; trata de um assumpto que interessa o seu Estado.

Aproveita a hora do expediente, e si não trata de politica, occupa-se de interesses reaes de seus conterraneos.

Entende que o Regimento deveria dividir as horas da sessão do seguinte modo: primeira hora, destinada unica e exclusivamente aos interesses geraes das classes trabalhadoras, das industrias, do commercio, da lavoura etc.; ás 3 horas que se seguissem, para as materias de ordem do dia, e em ultima hora para a politica, logo que houvesse quem requeresse. Desta sorte não seriam descurados os interesses reaes do paiz e quem quizesse tratar de politica, ou principalmente de questões partidarias, ficaria á espera da ultima hora. Isto seria mais curial, mais proficuo, mais natural.

Volta o orador a tratar da medida que propõe e diz que, quando defende uma causa justa, nunca se deixa vencer, pois tem a convicção de que poderá sahir victorioso, mesmo a contragosto da Commissão, desde que haja uma campanha dada com afinco e tenacidade. E' assim que ainda hontem foi por um voto derrotado perante a Commis-

são, mas no *plenario* espera ser vencedor, tal a justiça da causa que propugna, tal a confiança que deposita no espirito e criterio de seus illustres collegas, amigos para quem, espera, não appellará em vão.

Contesta que os projectos que figuram na ordem do dia para a votação fossem serodiamente apresentados.

E' certo que muitos delles, logrando aqui approvação, não percorreram este anno na outra casa do Congresso os tramites regimentaes, attenta a exiguidade do tempo.

Quanto aos projectos que este anno aqui não tiverem solução, está certo que a futura Camara delles não se descurará, de accôrdo com as exigencias regimentaes, pois, caso não sejam votados, a respeito nova discussão será aberta na proxima legislatura.

Accentua a necessidade de se discutir a seu projecto, uma vez que não é tardia o sua apresentação.

Objectarão que elle não poderá seguir os termos regimentaes na presente sessão, mas isto de modo algum impedirá que ao menos se inicie o assumpto, sujeitando-o á discussão. A Commissão ahi está, operosa, em um afan que não pede meças á do Senado, que nesses ultimos dias tem despendido um esforço homericamente herculeo (*riso*) para de boa vontade cogitar das materias que ha tempos já lhe estão submettidas a estudo.

Allegam alguns que se trata de projectos de interesse pessoal. Que seja, mas este interesse pessoal é o da propria justiça. O facto de uma medida aproveitar directamente a um homem não lhe tira o caracter supremo, intangivel da justiça.

Ha ainda outros projectos, dos quaes o orador destaca o que se refere ao credito de 200 contos para a execução da convenção de arbitramento concluida a 12 de julho de 1904 entre os Governos do Perú e do Brazil.

Não acredita que projecto de tal natureza, cuja importancia não se faz mister encarecer, não tenha o necessario andamento, de modo a habilitar o nosso Governo a pôr termo a essa complicada questão.

Ha ainda um credito supplementar de 130:000$ ao Ministerio da Fazenda, á rubrica 12 do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e a elle segue-se o projecto fixando os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Nada haverá, observa o orador, de mais respeitavel, de mais digno de amparo, do que os interesses desse pobres estafetas, de quem a deshoras exigimos que nos venham bater á porta e trazer novas telegraphicas.

O orador termina as suas observações, mandando á Mesa o projecto, promettendo em outra occasião expender novas considerações, e conclue porque tem talvez de, ao entrar a ordem do dia, discutir um dos projectos nella incluido, principalmente si não houver ainda numero. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto de V. Ex. fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Cornelio Machado, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Domingos, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Irineu Machado, Oscar Godoy, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Francisco Bernardino, Henrique Borges, Paulino de Souza, Lamounier Godofredo, Calogeras, Carvalho Brito, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elzeu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Correia, Alfredo Varela e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Passos Miranda, Arthur Lemos, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Satyro Dias, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Ponido Filho, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jovino Cardoso, Valois de Castro, Costa Junior, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee Abranches, Eduardo Studart, Simeão Leal, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de

Vasconcellos, Cruvello Cavalcanti, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Camilo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Francisco Malta e Juvenal Miller.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de numero legal, para se proceder ás votações de materias en cerradas, e das que se acham sobre a mesa.

Em seguida, é sem debate approvada a redacção final do projecto n. 217 D, de 1905.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 100 Srs. Deputados e contra 1, total 101.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Padua Rezende, Alfredo Varela e Diogo Fortuna.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 107 Srs. Deputados. Ha numero.

Vae-se de novo proceder á votação da redacção final n. 217 D, de 1905.

Em seguida é approvada a redacção final do projecto n. 217 D, de 1905, para ser enviado ao Senado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Requeiro verificação da votação.

Procedida á verificação reconhece-se que votaram a favor 104 Srs. Deputados, contra 3.

O Sr. Presidente—A redacção final do projecto n. 217 D, de 1905, foi approvada por 104 votos, contra 3. Vae ser enviado ao Senado.

São lidos, julgados objecto de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 372—1905

Equipara os vencimentos dos mandadores da capatazia da Alfandega da Bahia aos dos da Alfandega de Pernambuco

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos mandadores da capatazia da Alfandega da Bahia aos da de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1905.—*J. A. Neiva*.—A' Commissão de Finanças.

N. 373 — 1905

Reorganiza a guarda nacional

A reorganização da guarda nacional, em geral, é medida de caracter inadiavel, repetidamente solicitada por todos quantos conhecem a situação dessa corporação, e ainda no ultimo relatorio do illustre Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a pag. 165 do primeiro volume, essa providencia está officialmente indicada com a muito expressiva nota de «urgente».

Nenhuma reorganização, porém, produzirá bons fructos si, na reforma que for feita, deixarem sem solução a questão pecuniaria, inquestionavelmente a mais importante para a corporação poder manter-se, fardar-se e, sobretudo, instruir-se, sem o que, como é intuitivo, jámais poderá preencher cabalmente os seus patrioticos fins.

Converter a alta funcção da guarda nacional em simples fonte de renda, e isto com grave desorganização da propria milicia, é, quando pouco, falsear os intuitos que determinaram a creação desta, e o presente projecto, aliás fundado em muito bom direito, outro intuito não tem sinão o de corrigir essa tão perniciosa pratica, que não póde subsistir, embora já se encontre incorporada aos nossos usos e costumes.

Pelo art. 57 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ficou estabelecida a quantia que os officiaes dessa milicia deviam pagar de *novo direito, sello e emolumentos de suas patentes*, e pelo art. 58 foi ordenado que esse *novo direito* pertencesse a receita geral do Estado, para ser *exclusivamente applicado ás despezas da guarda nacional*.

Mais tarde e pelo art. 2º da lei n. 2.395, de 10 de setembro de 1873, foi destacado para auxiliar a despeza com a força policial das antigas provincias, o producto do *imposto pessoal* e o dos impostos de *sello e emolumentos das patentes da guarda nacional*, e neste sentido o Ministerio da Justiça, em 22 do mesmo mez de setembro e o Ministro da Fazenda, em 23 de outubro seguinte, fizeram baixar os convenientes actos officiaes.

Posteriormente esses impostos fundiram-se e tomaram o titulo geral de *sello das patentes*, e porque por effeito da proclamação da Republica e consequente autonomia dos Estados, a força policial-estadual tivesse passado a gosar de existencia completament emancipada do concurso pecuniario da União a renda produzida por essa verba foi, sem nenhuma disposição legal, integralmente associada á receita federal, assim se mantend até hoje, e isto a despeito da circumstancia aliás importantissima, de ter o art. 27 d decreto n. 1.111, de 5 de dezembro de 18 (com força de lei, por ser acto do Gover

Provisorio), restabelecido todas as disposições da predita lei n. 602, não expressamente revogadas por esse mesmo decreto, assim deixando claramente restabelecidas, *ipso facto*, todas as disposições do já citado art. 58.

Evidentemente como acima está demonstrado, a corporação não carece de novas leis para, no uso dos mais legitimos direitos, reclamar do Poder Executivo não pequena somma para cobertura das despezas inherentes á sua manutenção; todavia, para tornar o caso pecuniario inteiramente liquido, e a elle ligar outras providencias indispensaveis á milicia,

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para a instrucção theorica e pratica da guarda nacional, em toda Republica, para a installação e custeio dos respectivos commandos superiores e de brigadas, e dos batalhões e regimentos da activa e da reserva, para a compra de instrumental para as bandas musicaes e fanfarras, e tambem para a acquisição de fardamentos para os guardas, fica, da data da publicação desta lei em deante, destinada a metade das quantias que o Governo Federal receber em toda a União, a titulo de sello das patentes de officiaes, mantida, para o commando superior da Capital Federal, a consignação constante do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2.º Os officiaes da activa e da reserva que, nomeados ou promovidos para estados-maiores, batalhões ou regimentos situados fóra do municipio da sua residencia, não prestarem aos mesmos, durante um anno, no minimo, ininterrompido serviço, e requererem e obtiverem aggregação ou guia de mudança para outros quaesquer estados-maiores, batalhões ou regimentos, ou para estes forem transferidos por effeito de promoção, entrarão para a caixa dos estados-maiores ou corpos para onde tiverem sido promovidos, transferidos ou mandados aggregar, com uma contribuição extraordinaria, igual á do sello das suas patentes.

Paragrapho unico. Exceptuam-se das disposições contidas no presente artigo:

a) os officiaes que, em virtude de sentença regular, forem transferidos ou aggregados em bem da disciplina;

b) os officiaes que, estando no serviço dos estados-maiores ou corpos para os quaes tiverem sido nomeados, promovidos, transferidos ou aggregados, como é exigido na primeira parte deste artigo, forem, independentemente da sua vontade, por molestia grave, constatada em inspecção legal, ou pela especie da funcção publica que exercerem, compellidos á mudança de residencia.

Art. 3.º Serão nullos, para quaesquer effeitos de direito, todos os actos de nomeação, promoção, transferencia e aggregação de officiaes da activa ou da reserva que, no prazo maximo de 60 dias, contados da data da publicação official de taes actos, não se apresentarem aos estados-maiores ou corpos para onde forem nomeados, promovidos, transferidos ou aggregados, devidamente uniformizados e armados, quites com a Fazenda Nacional dos impostos relativos ás suas patentes.

Art. 4.º Os commandos superiores, effectivos ou interinos, e os de brigada e corpos, da activa ou da reserva, igualmente effectivos ou interinos, organizarão minuciosa escripturação de toda a receita e despeza, relativas as repartições e corpos pelos mesmos chefiados, do que, e pelos devidos tramites, prestarão contas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na epoca e pelo processo por este designado.

Art. 5.º A divisão das quantias arrecadadas de accôrdo com o disposto no art. 1.º, da presente lei, será proporcional á producção de cada Estado; inclusive a Capital Federal.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar a guarda nacional, em geral, dotando-a com as reformas necessorias para collocal-a na situação de poder satisfazer o sua missão legal, observadas, nessa organização, as disposições constantes da presente lei.

Art. 7.º O Poder Executivo completará a reorganisação autorizada, regulamentando-a convenientemente.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1905. —*Leito Ribeiro.*—*Rebouças de Carvalho.*— *A. Candido Rodrigues.*—A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

N. 374—1905

Autoriza o Poder Executivo a modificar a organização das Juntas Commerciaes da Republica, ligando ás capitaes dos Estados á da Capital Federal; a reorganizar a Camara Syndical dos Corretores, a Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios, a Bolsa de Metaes Amoedados e Fundos Publicos da Capital Federal; e dá outras providencias

Muitas são as razões que justificam o presente projecto, o faz-se dispensavel cital-as minuciosamente.

Todos sabem que esta Capital é, a um tempo, o emporio commercial e o centro

industrial mais importante do Brazil, e, quer por esse motivo, quer por ser aqui a séde do Governo da União, em cujas mãos se enfeixam poderes não possuidos por nenhuma outra autoridade, é obvio que desta cidade devem partir as providencias que, espalhadas por todo o territorio da Republica, possam interessar, já ou no futuro, ao desenvolvimento destas duas importantissimas classes:— a dos commerciantes e a dos industriaes.

Por muitas vezes a lavoura tem tido seus reclames bem acolhidos e mesmo attendidos pelos poderes publicos, o mesmo succedendo com as industrias nacionaes, e esta asseveração se comprova, entre muitos outros factos, com a recente elevação dos direitos em ouro, applicados aos productos estrangeiros com similares na producção nacional, e com a autorização dada ao Governo da União, para este, de accôrdo com os governadores dos Estados, promoverem a valorização do principal artigo da nossa riqueza agricola — o café.

Quaes, entretanto, as providencias attinentes a melhorar a situação do commercio?

Quaes as causas desse abandono em que, nesta Capital, sinão em toda a União, é mantida tão importante classe?

Diversas podiam ser apontadas, mas incontestavelmente uma das mais importantes é a falta de apparelho poderoso e regularmente constituido, que, agindo dentro do mais severo respeito á lei, não só affirma perante os poderes publicos o valor dessa classe, como assignale, mas de modo frizante, a existencia de um corpo dirigente, merecedor de ser ouvido em todas as questões que a ella interessarem.

E' certo que, graças principalmente á laboriosa administração da Associação Commercial do Rio de Janeiro, não tem essa classe se mostrado completamente acephala, mas o esforço desenvolvido por esse grupo de commerciantes não é nem será compensadoramente productivo, porque fallecem-lhe os necessarios elementos de força, e esta não apparecerá sem uma completa remodelação em toda a deficientissima organização existente, devendo tal remodelação comprehender a juncção de todas essas peças que se encontram dispersas, funccionando quasi que inutilmente, mas que produzirão resultados de extraordinario valor, se passarem a ter funccionamento uniforme, harmonico.

Isto é quotidianamente observado por todos quantos, com algum interesse, procuram conhecer a situação do commercio nacional, e assim foi comprehendido pelo recente Congresso Brazileiro de Expansão Economica.

Para offerecer solução a tão importante e momentoso assumpto, ou pelo menos, para provocal-a.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a organização das juntas commerciaes da Republica, ligando as das capitaes dos Estados á da Capital Federal, para a permuta de informações, e para quaesquer outros fins reconhecidos convenientes ao commercio e ás industrias em geral e á organização — quer dos diversos registros estatisticos, quer dos cadastros do commercio e industrias nacionaes.

Art 2.° Igual autorização, limitada á Capital Federal, é concedida ao Poder Executivo, com relação á reorganização:

a) da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos;

b) da Junta dos Corretores de mercadorias e navios;

c) da Bolsa de metaes amoedados e fundos publicos e das de mercadorias.

Paragrapho unico. Na remodelação parcial ou total, separada ou englobadamente feita, destas instituições, e da Junta Commercial da Capital Federal, poderá o Governo:

I, fundil-as em uma só instituição, embora com departamentos distinctos, mas subordinada a um só Ministerio;

II, annexar-lhes os serviços de estatistica já existentes;

III, transigir com a Associação Commercial do Rio de Janeiro, na parte sujeita á acção governamental.

Art. 3.° Fica o Governo autorizado a crear, sob a denominação de Camara do Commercio e Industrias do Brazil, com funccionamento na Associação Commercial do Rio de Janeiro, uma aggremiação puramente consultiva, de 15 membros effectivos e 15 supplentes, de mandato quatriennal não remunerado, sendo os seus membros assim escolhidos:

Um terço (commerciantes) por eleição das directorias das associações e centros commerciaes desta Capital;

Um terço (industriaes) por eleição das directorias das associações e centros industriaes, igualmente desta Capital;

Um terço de livre nomeação do Poder Executivo Federal.

Art. 4.° A essa aggremiação, amparada, no que for legal, pela acção do Governo Federal, competirá a investigação e estudo, e, por acto expontaneo seu, ou por solicitação dos poderes publicos, a prestação dos

seus informes sobre tudo quanto se relacionar:

1º, com a balança cambial internacional ou inter-estadual, comprehendida as causas de suas oscillações e depressões;

2º, com os processos de transportes e correllativas tabellas de fretes, nas vias ferreas, e nas embarcações de navegação fluvial ou maritima;

3º, com as tarifas aduaneiras;

4º, com os differentes systemas de importação e exportação, aduaneira ou postal, internacional e inter-estadoal;

5º, com a applicação e resultados praticos das leis commerciaes, incluidas as de fallencias, de registro de marcas e de impostos de consumo.

Art. 5.º Como medida de harmonia entre o capital e o trabalho, poderá a Camara do Commercio e Industrial do Rrazil constituir-se em Juizo Arbitaal sempre que, pelos patrões e pelos delegados dos operarios, regularmente investidos de poderes para tal fim, for convidada a derimir litigios entre estes e aquelles, e no desempenho dessa funcção, puramente conciliatoria com todos os recursos para o Poder Judiciario, não poderão votar os industriaes, nas questões que a estes interessarem, como não poderão votar os commerciantes nos litigios em que os mesmos forem parte.

Art. 6.º No caso das autorizações contidas na presente lei, e na applicação das modificações que das mesmas vierem a resultar, não poderá o Governo exceder as consignações existentes nos respectivos orçamentos, salvo prévia approvação do Poder Legislativo.

Art. 7.º O Governo regulamentará todos os actos decorrentes da presente lei, e os que forem praticados para tornal-a cumprida.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1905. —*Leite Ribeiro*.—*Sá Freire*.—*Americo de Albuquerque*.—*Bulhões Marcial*.—A' Commissão de Finanças.

N. 375 — 1905

Equipara os vencimentos dos desenhistas e dos conductores de trem de 3ª classe aos dos machinistas de igual classe, na Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos desenhistas e dos conductores de trem de 3ª classe aos dos machinistas tambem de 3ª classe, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1905. —*Americo Albuquerque*.— *Augusto de Vasconcellos*.— *Bulhões Marcial*.—A' Commissão de Finanças.

Compareceram ainda os Srs. Anisio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Celso de Souza, Eduardo Ramos, Augusto de Vasconcellos e Julio Santos.

E' annunciada a continuação da votação das emendas ao projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo (2ª discussão);

E' annunciada a votação da seguinte emenda, dos Srs. Julio de Mello e outros:

«Ao art. 1º, paragrapho unico. Os directores dos estabelecimentos de ensino superior que não forem lentes terão, além da propria gratificação, o ordenado dos lentes cathedraticos.»

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda dos Srs. Julio de Mello e outros.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda do Sr. Henrique Salles:

«Depois das palavras — S. Paulo — accrescente-se: equiparados a estes, para todos os effeitos, os respectivos secretarios.»

O Sr. Presidente—A emenda que se segue a esta, no impresso, apresentada pelo Sr. Castro Rebello e outros, parece prejudicada. E' a seguinte:

«Accrescente-se ao art. 1º, onde e como convier: Ficam tambem elevados a 7:200$ os vencimentos annuaes dos secretarios dos institutos contemplados no art. 1º: «Escola Polytechnica e de Minas e Faculdades de Medicina e de Direito.»

O Sr. Vergne de Abreu—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Vergne de Abreu (*pela ordem*)— Sr. Presidente, esta emenda não póde estar prejudicada pela votação da anterior, conforme V. Ex. acaba de declarar.

A emenda anterior equiparava, para todos os effeitos, os secretarios das faculdades aos respectivos lentes.

O Sr. Presidente— Aos substitutos.

O Sr. Vergne de Abreu— A emenda anterior diz : «.... equiparados a estes, para todos os effeitos, os respectivos secretarios».

O Sr. Presidente—A estes—diz a emenda. Trata-se de substitutos.

O Sr. Vergne de Abreu— Peço licença para discordar de V. Ex.

Os substitutos, pelo projecto, passam a ganhar 6:000$ e a emenda que vae ser votada propõe um augmento, para os secretarios dos institutos contemplados no art. 1°, de um conto e tanto.

Não ha equiparação quanto aos vencimentos.

Esta emenda não é em cousa alguma identica á anterior.

Depois, ella não prejudica de forma alguma o projecto; porquanto, segundo determina o Regimento e conforme declaração já feita por V. Ex. á Camara, quaesquer emendas, approvadas, constituirão projecto em separado, serão destacadas do projecto e seguirão os tramites estabelecidos pelo Regimento.

Lembro á Camara que a emenda, que está assignada por vinte e tantos Deputados, virá reparar uma injustiça que foi feita no projecto.

Trata-se de quatro funccionarios que foram sempre contemplados na mesma lei, que fixou os vencimentos dos lentes.

A despeza é insignificante, é de 4:400$000.

O Sr. Paula Ramos — São seis, não são quatro.

O Sr. Vergne de Abreu —Quatro ou seis. Em todo caso, a despeza é insignificante, repito.

Peço á Camara que approve a emenda, certo de que isto não prejudicará o andamento do projecto. Devo ainda accentuar que a emenda é muito differente, aliás, da do honrado Deputado Sr. Henrique Salles.

Esta equiparava para todos os effeitos, os secretarios das academias aos lentes substitutos; a actual visa apenas augmentar em quantia insignificante os vencimentos dos secretarios, que foram fixados ao mesmo tempo que os dos lentes.

Adoptei o projecto e por isto adoptarei tambem a emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—A emenda do Sr. Henrique Salles mandava equiparar *a estes*, isto é, aos substitutos, para todos os effeitos, os secretarios; a emenda dos Srs. Castro Rabello e outros diz que ficam tambem elevados a 7:200$ os vencimentos annuaes dos secretarios.

Uma vez que ha duvidas, vou submetter á votação a emenda.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda do Sr. Castro Rabello e outros.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas offerecidas pelos Srs. Affonso Costa, Oscar Godoy e outros.

E' annunciada a votação da seguinte emenda dos Srs. Rivadavia Correia e outro:

« Accrescente-se onde convier :

Art. Ficam igualmente elevados os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina, passando os mesmos a perceber annualmente 5:400$000 ».

O Sr. Rivadavia Corrêa (*pela ordem*) — Tive occasião de apresentar a este projecto duas emendas, uma das quaes se refere aos vencimentos dos bibliothecarios das Faculdades de Direito, e, podendo ser arguida de não ter bastante relação com o assumpto do projecto, deixo que seja sacrificada pelo voto da Commissão de Finanças.

A outra, porém, que é a presente e que está intimamente ligada ao projecto, tem perfeita affinidade com o assumpto, pois que se trata dos preparadores e assistentes da Faculdade de Medicina, os quaes trabalham quotidianamente com os lentes cathedraticos; tendo serviço extraordinario e vencimentos reduzidos.

Entendi que devia dizer á Camara duas palavras a ver si salvo esta emenda do alfange da Commissão de Finanças.

A emenda conservou a mesma proporcionalidade entre os vencimentos dos preparadores e assistentes e os dos substitutos; o augmento é feito na mesma proporção.

Os lentes substitutos, merecedores, sem duvida, do augmento de vencimentos, teem, todavia, regalias de que não gosam os preparadores e assistentes. Assim, estes, que trabalham diariamente, são obrigados a ir á Faculdade, a assistir ás aulas, a fazer as demonstrações experimentaes, a estar presentes aos exames no hospital, a acompanhar a marcha das molestias, a seguir todas as prescripções dos lentes. No emtanto, elles teem uma situação precaria, vencimentos reduzidos e não gozam, como os substitutos, a vantagem garantida em lei do vencimento certo e ainda proporcional ao tempo de serviço, nem tambem a garantia da jubilação.

E', por conseguinte, uma emenda justa e que guarda a necessaria e precisa proporcionalidade entre os vencimentos dos substitutos e os dos preparadores e assistentes.

Peço, pois, para esta emenda, que tem perfeita affinidade com a materia do projecto a attenção e a benevolencia da Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda dos Srs. Rivadavia Corrêa e Neiva.

O Sr. Presidente declara que, em virtude do disposto do art. 175 do Regimento, a emenda será destacada para constituir projecto em separado e ter mais uma discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda apresentada pelo Sr. Rivadavia Corrêa, relativa aos bibliothecarios das Faculdades de Medecina.

E' considerada prejudicada a sub-emenda do Sr. Neiva á emenda acima do Sr. Rivadavia Corrêa.

E' igualmente posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Pereira de Lyra.

E' annunciada a votação da seguinte emenda dos Srs. Augusto de Vasconcellos e outros:

«Ao art. 1º — Accrescente-se: a 5:400$ os dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a minha opinião é franca e já tem sido aqui manifestada por mais de uma vez.

Ou temos recursos para augmentar vencimentos ou não os temos. Na primeira hypothese augmentemos os de todo o funccionalismo; na segunda não augmentemos os de ninguem. (*Apoiados*).

Ora, si acaba de passar uma emenda (estou tirando a conclusão da votação) augmentando os vencimentos dos assistentes e preparadores da Faculdade de Medicina, em vista das condições especiaes em que se acham, emenda a que dei o meu voto favoravel, não é justo que, com relação aos preparadores da Escola Polytechnica, que se acham na mesma situação, tenhamos uma conducta diversa. (*Apoiados*).

Chamo, portanto, a attenção da Camara, no momento em que se vae votar esta emenda. (*Muito bem*).

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte parte da emenda:— « elevando a 5:400$ os vencimentos dos preparadores da Escola Polytechnica » —, sendo considerada prejudicada a primeira parte da emenda do Sr. Augusto Vasconcellos por conter materia identica á emenda do Sr. Rivadavia Corrêa, que foi approvada e relativa aos assistentes e preparadores da Faculdade de Medicina.

Posta a votos, é rejeitada a emenda dos Srs. Leite Ribeiro e outros.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Sá Freire e outros e Teixeira de Sá e outro.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Irineu Machado:

« Accrescente-se, depois das palavras—professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo o seguinte: professores do Gymnasio Nacional.»

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — A Mesa está informada que no Gymnasio Nacional ha lentes e professores, e, em vista disso, vou submetter a votos a emenda.

Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*)—Chamo a attenção de V. Ex., Sr. Presidente.

No Gymnasio Nacional, como V. Ex. sabe, ha, além dos lentes, os professores.

Em virtude de disposição contida no § 2º do art. 3 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891. foram os professores equiparados aos lentes.

Ora, desde que o projecto eleva os vencimentos de uns, claro é, é logico, que essa equiparação seja estendida aos outros.

De modo que a minha emenda não tem sinão um objectivo: resolver, esclarecer, firmar e fazer justiça.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda do Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) requer verificação de votação.

Procedida esta, reconhece-se haverem votado a favor da emenda 19 Srs. Deputados e contra 89.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Pereira Lima:

« Ficam elevados de 50 % os vencimentos dos funccionarios do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro. »

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) requer a retirada da emenda.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

O Sr. James Darcy (*pela ordem*) —Sr. Presidente, acaba de ser desembaraçado o projecto da longa serie de emendas que o acompanhavam; destacadas as emendas que obstavam a marcha do projecto, está elle completamente livre, e por isso peço a V. Ex. que consulte a Casa si o dispensa de intersticio, para que possa figurar na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 346—1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser votado em 2ª discussão ser dado para a ordem do dia da proxima sessão.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 301 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Camara si concede dispensa de impressão para a redacção final do projecto n. 301, que se acha sobre a mesa, afim de ser discutida e votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 301 A — 1905

Redacção final do projecto n. 301, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 130:000$, supplementar á rubrica 12ª do art. n. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*—*Cunha Machado.*—*Vergne de Abreu.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 275 B — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os seguintes vencimentos : os de 1ª classe, 2:200$ annuaes; os de 2ª, 1:800$ annuaes; os de 3ª, 4$000 diarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*)— Requer e obtem dispensa de impressão para a redacção final do projecto n. 275 B, de 1905, que se acha sobre a mesa, ser discutida e votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 275 D — 1905

Redacção final da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que fixa os vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão os seguintes ven-

cimentos: os de 1ª classe, 2:200$; os de 2ª, 1:800$; os de 3ª, 4$ diarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.* — *Cunha Machado.* — *Vergne de Abreu.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 153 A — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' elevada á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Art. 2.º Essa alfandega será organizada e custeada de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.º O Governo abrirá o credito que for necessario para a sua installação e funccionamento.

Art. 4.ª Revogam-se ás disposições em contrario.

O Sr. James Darcy (*pela ordem*) — Requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 153 A, de 1905, ser dado para a ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Peixoto Filho —Sr. Presidente, desde que se está votando a materia da ordem do dia apenas com 107 ou 108 Srs. Deputados, requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si concede urgencia para entrar immediatamente em discussão o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas ao Orçamento da Industria, em 3ª discussão. (*Apoiados.*)

Si houvesse maior numero de Deputados, poderiamos esperar que se esgotasse a ordem do dia; mas com a espera póde ser prejudicada a discussão do orçamento que, a meu ver, é muito urgente.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para entrar immediatamente em discussão o parecer n. 302 C, de 1905, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 302, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1906.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1905. —*Carlos Peixoto Filho.*

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, desejo que fique consignado na acta:

1º, que votei a favor da urgencia ;

2º, que, de accôrdo com os meus processos, requeri verificação da votação. (*Riso.*)

Requeiro verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se que votaram a favor da urgencia 111 Srs. Deputados e nenhum contra.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o voto da Camara, entra immediatamente em discussão o parecer sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 302, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906.

Está em discussão. (*Pausa*).

Si não ha quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho vem cumprir o dever de discutir o ultimo dos orçamentos, o da Viação, com o parecer sobre as emendas, apresentado pela illustrada Commissão de Finanças. Acaba de votar a favor da urgencia requerida para o projecto entrar immediatamente em discussão, mas pediu a verificação da votação, de accôrdo com os seus processos, que são os regimentaes, isso porque não deseja que se vote sem numero.

Provou, assim, desejar que o Orçamento seja, sem demora, remettido ao Senado, não deixando, porém, de occupar a tribuna, necessitado, como está, de salvar a sua responsabilidade ante um grande numero de emendas, algumas propondo medidas verdadeiramente calamitosas.

Tratará, primeiro, das offerecidas pelos outros Srs. Deputados; depois, se occupará das suas.

Começa pela do Sr. Julio de Mello, mandando continuar em vigor a autorização do n. XXIV do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, com parecer favoravel da Commissão, providenciando sobre os contractos de arrendamento de estradas de ferro federaes, alterando os *onus* reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolon-

gamentos e ramaes necessarios. E' emenda superflua, porque a autorização já figura no art. 4º do projecto, como se póde verificar lendo o avulso contendo a redacção para a 3ª discussão.

A emenda n. 6, do Sr. Alencar Guimarães, está errada, porque na autorização do n. XLI do art. 4º do projecto manda fazer um accrescimo, quando o referido artigo não tem tal numero e este se refere ao art. 17 da lei 1.145, de 31 de dezembro de 1903, o que é cousa diversa, e trata da realização das obras dos portos ainda não definitivamente contractadas. A proposta do Deputado paranaense dispõe que sejam tambem iniciados estudos em outros portos.

E' para lamentar a recusa da emenda do Sr. Calogeras que, á autorização XXVI do art. 2º, sobre as obras da barra do Rio Grande do Sul, manda incluir typos de juros e o prazo de amortização. Como está é até inconstitucional.

A verba de 25:000$ que vae ser entregue ao engenheiro Aristoteles Calaça para auxiliar os campos viticolos de experiencia e demonstrações, no Districto Federal, é uma dessas medidas que photographam uma época de esbanjamentos e loucuras. Não duvida que o mencionado engenheiro tenha plantado um bom vinhedo, com saborosas e bonitas uvas. Si, porém, adoptarmos o systema de principiar a dar dinheiro a um individuo só porque aproveitou os seus terrenos e nelles plantou para colher, então no anno proximo o Congresso vae ter cultivadores de bananas, abacates, abacaxis, etc., exigindo tambem auxilios, que serão naturalmente fornecidos, em vista da prodigalidade do Poder Legislativo. Lá se vae o cobre que representa o suor do contribuinte!!

A emenda n. 30, do Sr. Ignacio Tosta, manda incluir no art. 4º o n. XX do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. E' a autorização para rescindir o contracto do Porto de Jaraguá. E' historia muito conhecida e sovada. A tentativa de indemnização fez-se no governo do Sr. Campos Salles. Mas esse mesmo recuou e o *leader* de então, o Sr. Seabra, declarou que o Governo não fazia questão da approvação do credito. Em o anno passado, nos ultimos dias, o Orçamento da Viação recebeu no Senado uma emenda autorizando a indemnização. Foram interessantes as explicações naquella occasião fornecidas. Ficou patente que a medida obedecia á exigencias da diplomacia estrangeira e que por isso era inadiavel, tanto que surgiu á ultima hora, em cauda de lei orçamentaria. O orador combateu tanto quanto lhe foi possivel o escandalo e prometteu continuar o combate na imprensa. Não o fez em virtude das repetidas prorogações do estado de sitio. A reproducção da emenda é a prova de que nada se fez relativamente ao assumpto. E, entretanto, havia pressa! E' assim que se desconsidera o Congresso Nacional. E' bem feito. Elle mesmo é o culpado. Não sabe o que vale e o que póde.

Trata da sua emenda, bem como da offerecida pelo Sr. Cruvello Cavalcanti, propondo a suppressão dos hydrometros, discorrendo largamente sobre o assumpto.

Combate a emenda 60, que autoriza a contractar com a Agencia Nacional, representada pelo Sr. Olavo Bilac, de quem foi collega na academia e cujo talento aprecia, a propaganda dos interesses do Brazil na Europa. A ultima parte da emenda dizendo claramente que se trata de transmittir á imprensa das principaes capitaes, cidades da Europa, as noticias que possam interessar o Brazil, tira todo o valor da propaganda, ficando o serviço a descoberto. Este é um dos inconvenientes. Aponta outros em que se funda para impugnar. Está, portanto, de accôrdo com o parecer contrario da Commissão de Finanças.

Outra emenda que merece franca impugnação é a que autoriza a prorogar por mais 35 annos o prazo da concessão constante do decreto n. 8.372.

O fundamento é substituir por tracção electrica a actual tracção a vapor. A providencia é com a Estrada de Ferro Corcovado. Em primeiro logar a mudança da tracção só aproveita á empreza. Hoje isso é uma vantagem, dado o barato fornecimento da energia electrica por parte da *Ligth*, a menos que não sejam mentirosas as noticias que correm sobre o fornecimento da energia electrica. Vae ler o conteúdo do decreto n. 8.372, de 7 de janeiro, de 1882:

«Concede aos engenheiros Francisco Pereira Passos e João Teixeira Soares que organizarem, privilegio para a construcção, uso e goso para uma estrada de ferro do systema Riggenbach, entre a rua do Cosme Velho, na cidade do Rio de Janeiro, e o alto do Corcovado, passando pelo logar denominado Paineiras.»

Attendendo ao que me requereram os engenheiros Francisco Pereira Passos e João Teixeira Soares: Hei por bem conceder-lhes ou á companhia que organizarem, privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro do systema Riggenbak, entre a rua do Cosme Velho, nesta cidade do Rio de Janeiro, e o alto do Corvovado, passando pelo logar denominado *Paineiras*, sob as claussulas que com este baixam, assignadas por José Antonio Sa-

raiva, de Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e interino dos da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1882. 61º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*José Antonio Saraiva*.

Da leitura a que acaba de proceder se infere que o prazo só termina em 1932. Como, pois, prorogar com tanta antecedencia? Faltam 27 annos para a exploração do contracto. Até o seu termo muito gente tem que morrer. O orador faz votos para que isso não aconteça com qualquer dos presentes.

A sua emenda 70, que a Commissão não acceitou, propõe a suppressão da verba de 25 contos para auxiliar a publicação, em linguas estrangeiras, do livro *O Brazil Actual*. A de n. 71 preconiza a reducção da verba a 20 contos, como foi proposta em o anno passado. Lembra á Camara que, apezar de não ter sido approvada a emenda no Orçamento para o exercicio vigente, o Ministro da Viação mandou publicar a obra pela Imprensa Nacional. No projecto n. 301, de 1905, autorizando ao Ministerio da Fazenda a abertura do credito de 130 contos, figura a verba para a publicação do referido trabalho do Sr. Arthur Dias. Teve a impressão gratuita e já está auferindo vantagens da venda.

Occupa-se da emenda que manda supprimir o augmento de 279:536$338, papel, e igual somma, ouro, para a illuminação publica na Capital Federal, visto como até agora o relator não forneceu explicações sobre os motivos do augmento. Sendo-lhe apresentado um officio do inspector Theophilo de Almeida, á guiza de elemento explicador, mostra que o documento nada explica. E' laconico, falla em combustores da Avenida Central e da praia de Botafogo, assim como dos suburbios, mas não apresenta os dados necessarios e os preços por secções. E' até um officio desattencioso para o Congresso Nacional.

Trata da disposição que permitte o contracto da compra de sellos no estrangeiro e sobre isso demoradamente prende a attenção da Casa, reportando-se ao seu discurso sobre a cunhagem das moedas de nickel, naquelle estabelecimento, discurso proferido em 1896, por onde mostrou que naquella época se cunhava cerca de uma tonelada por dia da liga para o preparo das moedas de nickel.

Feito o contracto para acquisição do nickel no estrangeiro, pretende-se agora fazer o mesmo com o sello. Tal alvitre se toma quando se diz que se está protegendo a industria nacional e quando para esse fim se elevam as taxas aduaneiras. Quem vae soffrer no final de toda essa embrulhada é o operario do estabelecimento. Espera que, abolidas as duas principaes secções da Casa da Moeda, venha o projecto supprimindo a repartição. E' a consequencia logica do que se está fazendo.

Trata de muitas outras emendas e por ultimo da que manda supprimir a verba para a reorganização do Lloyd, tal como está no projecto.

Não vae contar a historia do Lloyd desde o seu berço. A narração exigiria muito tempo e deixaria a descoberto um amontoado de desastres. Occupar-se-ha da nova phase, resultante da reorganização pelas escripturas de 31 de dezembro de 1902 e 7 de janeiro de 1903, do Novo Lloyd, emfim, com o capital fixado em 13.500 contos, representando 67.500 acções.

O parecer da Commissão está errado porque, tratando da autorização para a reorganização, determina que continue em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 953, de 20 de dezembro de 1902, quando, primeiro, a lei não é dessa data, segundo, não contém esse artigo. Mais embaixo refere-se ao art. 15 da lei n. 1.313 de 30 de dezembro de 1904 como versando sobre o mesmo assumpto, quando o citado artigo se occupa de materia diversa. A disposição é outra: E' a do art. 15 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que manda continuar em vigor o art. 21 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903. O facto tem a maior importancia, porque no projecto redigido para 3ª discussão, o erro figura e, sem o aviso do orador, seguiria errado para o Senado.

O parecer da Commissão dá o contracto como feito entre o Banco da Republica e Manoel Buarque & Comp. Si o fez a razão social foi porque achou que o negocio convinha. Como vem agora solicitar o auxilio do Congresso Nacional? Já contava com elle previamente quando fez a transacção? Tal cousa importa em um desaforo e significa a certeza com que os pretendentes contam com o Congresso Nacional, antes do seu pronunciamento.

Estudando a subvenção nota que montava a 1.666:699$992. Vae passar a ouro. No primeiro anno a somma será apenas de 1.000:000$, ouro, do segundo, porém, em diante, será de 1.663:699$992, ouro. A Commissão acha um alto negocio fiada na alta cambial. E si vier abaixo? O orador apresenta uma tabella que recebeu pelo correio por onde se vê a quan-

to montará a subvenção si o cambio foi descendo de 15.

O orador pergunta si ha duas subvenções ou uma.

Obtida a resposta de que é uma só, pondera que a mesma vae garantir o emprestimo externo. um verdadeiro emprestimo nacional, em beneficio de particulares, que nada arriscam e ficam donos do Lloyd. Ora, parte do emprestimo vae ser applicada em pagar ao banco a compra da companhia e outra parte em adquirir a nova frota. A empreza é do Banco da Republica ou do Governo. Temos, pois, o Governo emprestando dinheiro a uma firma para esse satisfazer a elle, Governo, o pagamento de uma venda que faz. Isto só neste paiz e nesta Republica.

A quanto monta o emprestimo pelo qual a União se vae responsabilizar? Até quando vae o pagamento? Qual a taxa da operação?

Sobre tudo isso a disposição orçamentaria guarda silencio. E' certo que o Sr. Calogeras apresentou emendas que melhoram um pouco a situação, mas ainda deixam muito a desejar. Não ha garantias sufficientes para as responsabilidades da União.

Seria mais razoavel que o assumpto fosse tratado em projecto especial, para ser convenientemente emendado e estudado. Esse era o plano primitivo. Mas depois os interessados junto ao Ministro conseguiram a apresentação da medida em cauda orçamentaria, difficultando assim a conveniente analyse do assumpto, conforme andou de bocca em bocca nas rodas dos trapiches da Saude.

O Sr. Presidente — Previno ao nobre Deputado que está finda a hora.

O Sr. Bricio Filho requer prorogação por meia hora e, obtida esta, continúa o seu discurso.

Observa que parte do dinheiro do emprestimo é para o pagamento do Banco da Republica. A outra para a construcção dos navios, nos estaleiros naturalmente impostos pelos prestamistas, ao preço que julgarem conveniente, á semelhança do que aconteceu com o emprestimo paulista para a Sorocabana, em que se exigiu que todo o material fosse comprado na casa Haupt Biehn.

Por outro lado pondera que é mais um emprestimo pelo qual o Estado se vae responsabilizar, além de outros muitos já pesando sobre os seus hombros.

Nota que a subvenção até agora era para garantir o serviço. Passa a servir de garantia ao emprestimo. No primeiro caso, como prescrevia o regulamento, o pagamento só se faria em certas condições, depois de realizadas as viagens, figurando até as multas, na hypothese das faltas. No segundo a entrada annual é fatal porque ella está envolvida na responsabilidade da União em face do emprestimo. No primeiro caso ainda o pagamento se faria no fim; no segundo adeantadamente.

E' a hypothese de proferir a sentença: «Quem paga adeantado paga duas vezes.»

A subvenção era feita como uma compensação ao serviço das pequenas linhas, que servem para valorizar as localidades por onde passam os navios, deixando prejuizos á empreza. Para provar o que affirma, lê trechos dos relatorios do Novo Lloyd apresentados nas assembléas geraes de 30 de junho de 1904 e 25 de maio de 1905. Ora, esses encargos vão ser accrescidos com as novas linhas creadas. Temos, portanto, maiores prejuizos, principalmente resultantes das viagens de Santos a Nova-York, como demonstrou em seu discurso de 18 do corrente um governista insuspeito, o Sr. Calogeras.

Os apontados relatorios fallam em saldos. O referente ao periodo de 1903 diz, na pag. 23, que foi o saldo de 1.128:841$105. Entretanto, no relatorio do anno seguinte declara que o saldo não passou de 527:614$350. O orador admitte mesmo o saldo de 1.128:841$105. Mostra que isso é devido á subvenção de 1.663:699$992. Fazendo o calculo verifica-se que sem aquelle auxilio haveria o *deficit* de 534:858$887.

No periodo de 1904 desapparece tambem o saldo ficticio de 1.308:545$960, para dar logar ao *deficit* de 355:154$032, desde que seja desprezada a subvenção. Esta vae desapparecer porque será a garantia do emprestimo. Temos, pois, a perspectiva de uma empreza que, em face de novos encargos, deixará *deficit*.

Na hypothese de um serviço mal feito, a somma annual tem de ser paga, por servir de garantia do emprestimo e ter o aço do canhão estrangeiro para exigir o pagamento.

Occupa-se da construcção da frota, que se fará de chofre, em vez de paulatinamente, como conviria, e, a julgar pelo discurso feito por um dos interessados na Commissão de Orçamento, salienta que o que se pretende é monopolizar os fretes de modo a acabar com as outras companhias nacionaes. Dahi sahirá, pois, um *trust* da navegação.

Considera o Sr. Manoel Buarque muito distincto, intelligente, preparado, herdeiro de um nome illustre, mas um theorico, um visionario. As emprezas á testa das quaes tem estado hão fracassado, entre outras as Forjas e Estaleiros, *Obras hydraulicas* e até um loja, na rua do Ouvidor, no genero da Torre Eiffel e Casa Colombo. Receia que no Lloyd o mesmo aconteça.

O orador lamenta estar demolindo em vez de construir.

Que fazer? Ha tanta cousa para ser derrubada que não ha remedio sinão pegar do alvião e proceder á derrocada. Depois virá a occasião para ser levantado o edificio da felicidade nacional, para ser rasgada a grande avenida que ha de terminar na suspirada Chanaan.. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado pelos Deputados presentes.*)

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, quando orava o nobre Deputado por Pernambuco dei um aparte, no qual rapidamente solicitava a attenção de V. Ex. para o facto de ter sido apresentada em 3ª discussão emenda que autoriza operações de credito, a qual não tinha sido approvada em 2ª discussão, cujas operações, conforme consta do relatorio official, elevam-se a um milhão e meio sterlinos.

Julgo de meu dever não me limitar a essa reclamação, feita com a rapidez de um aparte, mas vir á tribuna, interessando-me pela ordem dos trabalhos, pedir a attenção de V. Ex. para esse facto.

Parece-me que o Regimento não permitte que a parte da emenda n. 38, que diz: « e bem assim para a execução do disposto nas clausulas 2ª e 3ª do contracto a que se refere o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899», seja submettido á discussão e ao voto da Camara.

Chamando a attenção de V. Ex. para o ponto que me preoccupa, declaro, comtudo, desde já, que acatarei a decisão que for tomada a respeito, pelo alto criterio de V. Ex.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si está encerrada ou não a discussão sobre o Orçamento da Industria.

O Sr. Presidente — Não, senhor. O Sr. Francisco Sá levantou uma questão de ordem; V. Ex. quer fallar sobre ella ou sobre o orçamento?

O SR. TOSTA — Resolvida a questão de ordem, prosegue a discussão do orçamento? Si não se prorogar a hora, a discussão será encerrada?

UM SR. DEPUTADO — Havendo oradores inscriptos, não.

O SR. TOSTA — Venho ao encontro...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. quer fallar sobre a questão de ordem?

O SR. TOSTA—Sim, senhor; vou ao encontro do ex-relator do Orçamento da Industria e Viação, afim de dar explicações sobre a emenda n. 38.

E' verdade, Sr. Presidente, que houve um engano na impressão desta emenda no parecer da Commissão, e este engano ha de ser desculpado ao relator, que nestes ultimos dias tem trabalhado de modo excessivo até horas avançadas da noite. (*Apoiados*).

Humanamente não poderia supportar tanto esforço de modo a deixar escoimado de enganos o parecer que elaborei.

A Commissão havia resolvido esclarecer a idéa da emenda nesta ultima parte por parecer que continha materia nova; neste sentido ficou de modificar a emenda e de facto o parecer é assim concebido: «A Commissão acceita a emenda do relator, que, mantendo preceito anterior, cogita tambem do abastecimento de agua ás ilhas de Paquetá e Governador».

Vê V. Ex. que não se refere o parecer á ultima parte da emenda, e isto significa que a Commissão tinha resolvido supprimil-a de todo.

Espero que com esta explicação ficará satisfeito o nobre Deputado pelo Ceará.

O SR. FRANCISCO SÁ — Perfeitamente.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado pelo Ceará ouviu as palavras proferidas pelo illustre e digno relator do Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas. Pela minha parte devo accrescentar que a Mesa acceitou a emenda a que se refere S. Ex. porque, assignada pelo referido relator, apresentava-se como substitutivo de uma medida acceita em 2ª discussão. E, por isso, não se poderia cogitar de que se tratava, na ultima parte, de um augmento de despeza, inadmissivel na 3ª discussão por expressa e formal disposição do Regimento.

Não fosse a declaração já feita pelo nobre relator de que a ultima parte havia sido indevidamente intercalada na publicação do parecer, tendo sido ella retirada no seio da Commissão de Orçamento, tanto que o mencionado parecer lhe não faz allusão, a Mesa teria de retiral-a agora, desde que está convencida de que ella accarreta augmento de despeza.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, os oradores que intervieram no debate do Orçamento de Industria, Viação e Obras Publicas muito merecem da Camara e do humilde relator; mas não me era possivel, em presença do adeantado da hora, e achando-se os membros desta Casa evidentemente fatigados pelo excesso de traba-

lho, occupar a tribuna para desempenhar o grato dever de offerecer resposta ás impugnações apresentadas por SS. EEx.

Reservar-me-hei, porém, para no expediente da sessão de amanhã, sem inconveniente para o andamento dos nossos trabalhos, tomar na consideração devida a critica e as observações dos nobres Deputados que discutiram esse assumpto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 302 C, de 1905, fixando a despeza no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1905), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescrição Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes vinte e quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905 (no Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Mogalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, evigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos delegados de Saude, subordinados á mesma

directoria, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de série de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica):

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª dissussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa para que possa receber o meio-soldo na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de

Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 282, de 1904, (357, de 1905) concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação (discussão unica);

Votação do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 87 B, de 1905, que determina que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú;

3ª discussão do projecto n. 272 B, de 1905, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo:

2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 237 A, de 1904, e 369, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado, em virtude de co-participação com a mesma revolta;

Discussão unica do parecer n. 223 G, de 1905, sobre emendas offerecidas na discussão unica do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e a suas filhas solteiras a pensão mensal de 230$, repartidamente;

Discussão unica do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto numero 217, deste anno, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei;

Discussão unica do projecto n. 217 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares;

1ª discussão do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos os logares de 4os escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 6 horas e 15 minutos da tarde.

179ª SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Vespasiano de Albuquerque, Luiz Domingues, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Abdon Milanez, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abrêu, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Sá Freire, Americo de

Albuquerque, Fidelis Alves, João Baptista, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Henrique Salles, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 20 do corrente, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos autographos, autorizando a creação de dous logares de auxiliares na Delegacia do Thesouro em Londres.—Inteirada.—Archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de hoje, enviando as emendas do Senado á proposição desta Camara, definindo os cargos e categorias correspondentes no exercito e na armada.——A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo as emendas do Senado á proposição desta Camara, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906.— A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial o decreto do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito de 40:000$, supplementar á sub-consignação —Transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes por mar e por terra—da verba 6ª do art. 13, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1905.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional, fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica, no periodo de 16 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de hoje, devolvendo com emendas a proposição desta Camara, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.—A' Commissão de Finanças.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 44—1905

Modifica o § 1 do art. 141 do Regimento Interno da Camara dos Deputados

A Commissão de Policia, tendo em vista as largas conclusões feitas pelo Sr. Deputado Alves Barbosa em sessão de 12 do corrente, justificando a indicação que S. Ex. offereceu á consideração da Camara para a reforma da disposição do art. 141 do Regimento, afim de tornal-a extensiva ás emendas apresentadas durante a discussão dos projectos e que dependerem de parecer das Commissões, e achando-as inteiramente procedentes é de parecer que a alludida indicação seja approvada pela Camara.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1905. — *Paula Guimarães*, Presidente.— *Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim Pires*, 4º Secretario servindo de 2º.

Indicação a que se refere o parecer supra:

Indico que o § 1º do art. 141 do Regimento da Camara seja modificado como se segue:

Art. 141:

§ 1.º O projecto e emendas, sobre os quaes a Commissão não der parecer dentro de 15 dias, poderão entrar na ordem dos trabalhos, si assim for resolvido pela Camara.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1905. —*Alves Barboza.*

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 57 C—1905

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 57 B, deste anno, que dá novas attribuições ao Conselho Superior da Côrte de Appellação

1ª

Supprima-se o art. 3º.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Heredia de Sá.*

O artigo que se manda supprimir dá aos pretores competencia para o processo e julgamento de inventarios e partilhas entre maiores, não havendo testamento.

Pelo art. 12, lettra—b—já os pretores teem essa competencia até o valor de 5:000$, que é de sua alçada. O projecto, pois, ampliava a competencia, tirando a restricção da alçada.

Como taes inventarios em regra são feitos amigavelmente, até por simples escripturas publicas, sendo a intervenção judicial solicitada apenas para a homologação, depois de satisfeitas as taxas de heranças, pareceria á Commissão poder acceitar sem inconveniente o projecto, tanto mais quanto á primeira vista se póde pensar que as pretorias estão mais ao alcance dos interessados que residem na circumscripção.

A reforma, porém, não corresponde evidentemente a estes intuitos em uma capital como a nossa, que tem facilidade de communicações e a preços reduzidos, e tem o grande inconveniente de quebrar a harmonia guardada pela lei entre esta attribuição e outras analogas, as quaes precisariam tambem ser reformadas desde que permaneça o artigo do projecto, taes são as dos ns. 2, 3 e 4, que se referem todas á jurisdicção voluntaria.

Por estes motivos, a Commissão acceita a emenda.

2ª

Supprima-se o § 2º do art. 2º.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Eugenio Tourinho.*

Esta emenda tem por fim supprimir o dispositivo do projecto que manda respeitar integridade dos vencimentos aos magistrados aposentados compulsoriamente por terem attingido a idade de 70 annos.

Os autores desta emenda, Srs. Eugenio Tourinho, José Bonifacio e Henrique Salles, nos parece que obedecem a uma preoccupação de justiça relativa, qual seria a resultante da intimação entre dous magistrados tendo um longa carreira e sendo outro de recente nomeação.

A Constituição de 24 de fevereiro determina no art. 75 que a aposentadoria só «poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da nação».

O art. 7º da lei de 9 de janeiro do corrente anno, lettra — *b* — do n. 3 — creou mais um caso de aposentadoria que é : a — compulsoria— dos 70 annos pois não é possivel estabelecer-se uma presumpção *juris et jure* de invalidez por tal motivo.

Podia fazel-o? Si não podia, deante da lettra constitucional, a aposentadoria é uma violencia e é justa a compensação que lhe dá o artigo do projecto.

Esta é a opinião individual do relator.

Onde convier :

Art. Os juizes, promotores e curadores, para receberem seus vencimentos, deverão exhibir certidão do escrivão ou escrivães que perante elles servirem, de que não possuem em seu poder autos alguns, cujo prazo para despacho ou sentença esteja findo.

As emendas apresentadas pelo Sr. Henrique Borges em diversos artigos são relativas, umas á organização judiciaria, outras á materia de processo propriamente dito; para methodizar o nosso estudo dividil-as-hemos por numeros diversos.

Não póde a Commissão concordar com o dispositivo da emenda 3ª pelo motivo intuitivo de collocar o juiz na dependencia de acto do seu subalterno, que no caso passa a ser o fiscal do seu superior em materia de serviço estatuidos em lei (arts. 34 e 35 da lei).

Para aquelles juizes, aos quaes não basta o dispositivo expresso dos artigos *citados*, que conteem a ordem e a sancção,não bastariam igualmente os rigores da emenda que vexariam sem corrigir, pois afinal conseguiria o juiz receber os seus vencimentos fazendo descer os autos ordenando algumas diligencias ou dando parte de doente e obtendo assim a certidão com desrespeito á lei e desprestigio do cargo.

Por esse motivo, a Commissão não acceita a emenda.

4ª

Art. Nos processos criminaes é sempre licito ás partes chamar para seus advogados ou procuradores, ou cidadãos que quizerem, ou promover a defesa por si mesmo, independente de qualquer formalidade.— *Henrique Borges.*

E' dispositivo que já existe na legislação por isso é inutil.

5ª

Art. No fôro civil sómente podem exercer a advocacia os doutores e bachareis graduados em direito por alguma das faculdades da Republica ou graduados em direito por academia estrangeira que perante aquellas tenham prestado exame.—*Henrique Borges.*

O decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que approvou a consolidação das leis referentes á justiça federal, dispõe de um modo geral e para toda a Republica e no

art. 215 diz: «Só poderão advogar as pessoas graduadas em direito, ou legalmente autorizadas ao exercicio da advocacia, na fórma das leis estaduaes ou do Districto Federal.»

A Commissão não acceita a emenda.

6ª

Paragrapho unico. As petições, artigos ou razões juntos aos autos com inobservancia desta disposição serão desentranhados, a requerimento da parte interessada ou *ex officio*.

7ª

Art. As funcções de procurador judicial serão exercidas pelos advogados ou solicitadores.

Paragrapho unico. As funcções de procurador judicial, quando exercidas por solicitador, limitam-se tão sómente ás definidas nos arts. 704 e 705 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e na tabella XI do regimento de custas (decreto n. 2.162, de 9 de novembro de 1895). — *Henrique Borges*.

O artigo da emenda supra é textualmente o mesmo que sob o n. 101 se lê na lei 43 A, de 1893, que organizou a justiça no Estado do Rio e que é uma das melhores leis judiciarias da Republica. O preceito nunca teve execução nos seus restrictos termos e não raro ou antes é de estylo acceitarem-se procuradores judiciaes que não são advogados nem solicitadores, nas fallencias, nos inventarios e em numerosos actos judiciaes de jurisdicção não contenciosa, como em justificações.

A Commissão propõe, pois, que seja acceita a emenda, additando-se a seguinte restrictiva—«nos feitos de jurisdicção contenciosa excedentes da alçada dos juizes de primeira instancia».

O paragrapho unico da emenda reproduz o art. 54 da lei fluminense n. 287, de 1896, e nos parece dever ser acceito, incluindo-se, porém, entre as attribuições dos solicitadores as constantes do art. 703 tambem do regulamento n.737—dizendo-se depois da palavra arts...—«703, 704 e 705 etc, etc».

8ª

Art. As provisões de solicitador serão concedidas pelo presidente da Côrte de Appellação, por termo não excedente de tres annos, e poderão ser renovadas mediante attestados dos juizes perante os quaes servirem, ouvidos,quer para a concessão, quer para a renovação, o procurador geral e o Presidente do Instituto dos Advogados.

Paragrapho unico. Para concessão da provisão de solicitador, é necessario, além da folha corrida:

a) ser cidadão brazileiro e estar no goso do seus direitos civis e politicos;

b) exame de portuguez, francez e arithmetica;

c) exame de theoria e pratica do processo perante qualquer das faculdades de direito, prestado nos seis mezes anteriores ao pedido.—*Henrique Borges*.

A maioria da Commissão não acceita a emenda.

9ª

Art. O Thesouro remetterá annualmente aos juizes e escrivães do Districto Federal uma relação dos advogados e solicitadores que houverem pago o imposto de industria e profissão, não podendo os escrivães receber petição, articulados e quaesquer allegações dos que não se acharem quites, nem fazer autos com vista aos mesmos, sob pena de multa de 100$, imposta pelo juiz, além do desentranhamento da petição, articulados ou allegações, *ex-officio* ou a requerimento da parte.

A falta do pagamento de quaesquer contribuições devidas ao fisco sujeita o devedor ao executivo fiscal, parecendo-nos que será tal sancção sufficiente contra os devedores remissos. O dispositivo da emenda tornaria inapplicavel tal sancção impedindo o exercicio da profissão e por outro lado faria uma violencia ao direito conferido a todo cidadão brazileiro ou não pelo § 24 do art. 72 da Constituição. — *Henrique Borges*.

Por esses motivos e mais pelo que já expoz quando tratou da emenda (*e*), a Commissão não acceita a emenda.

10ª

Art. Ficará perempta a acção, a requerimento do réo, sempre que o autor ou queixoso deixar de promover seu andamento durante trinta dias, si for civil ou commercial, e dez, si for crime. — *Henrique Borges*.

Em tratando-se de sentenças definitivas e de despachos que tenham força como taes, comprehende-se que assim se prescreva, como unico meio seguro de dar effectividade a um acto completo e que, emanado de autoridade competente, traz a presumpção de ser justo e conforme o direito e a prova dada; desde, porém, que tal não ha ainda, estando o feito apenas

iniciado ou dependendo de termos ou diligencias, a regra é : *dar-lhe* o interessado o andamento preciso, resalvando o seu direito de haver afinal as custas dos preparos e dos retardamentos.

Isto quanto aos processos civis; quanto ao crime, não repugna o dispositivo que tem o seu logar no codigo do processo criminal.

Por estes motivos, a Commissão não acceita a emenda.

11ª

Art. Nos inventarios em que até um anno após a abertura da successão não estiver pago o imposto devido á Fazenda Nacional, o juiz mandará *ex-officio* fazer o calculo do imposto e porá em hasta publica os bens necessarios para sua solução.

Paragrapho unico. Incorre na multa de 200$ a 1:000$, imposta pelo juiz, com recurso para o presidente da Côrte de Appellação, o escrivão que, findo o prazo de que trata o artigo antecedente, deixar de fazer os autos conclusos ou que para esse fim não os cobrar de quem os tiver; e na de igual quantia, imposta pelo chefe da estação encarregada da cobrança do imposto com recurso para o Ministerio da Fazenda, o juiz que, sciente da móra, não cumprir o disposto no artigo antecedente.

Art. Nos inventarios pendentes, de pessoas fallecidas ha mais de anno, o imposto devido á Fazenda Nacional será pago dentro de noventa dias após a execução da presente lei, procedendo-se, findo esse prazo, na fórma do artigo antecedente.

Os inventarios devem ser iniciados, respeitados os dias de nojo, logo após a abertura da successão e devem ser concluidos e julgados no mais breve prazo. Si é certo que por vezes só se iniciam mezes e annos depois, é porque falta uma providencia, no sentido de ser dado conhecimento da omissão ao juiz e, nessa hypothese, a sancção que traz a emenda offerecida seria inapplicavel.

Iniciado o inventario, si acaso se dilatam os seus termos, sem motivo justificado, a culpa é unica e exclusiva do juiz, visto que lhe seria facil a fiscalização do serviço, determinando por meio de portarias o andamento desses feitos, nos quaes a justiça intervem administrativamente apenas e procede com a diligencia paternal do chefe de familia.

Repugna conceder ao chefe da estação encarregado da cobrança de impostos de transmissão *causa-mortis*, simples funccionario administrativo e demissivel, o direito de multar o juiz que tem em si a representação de um dos poderes politicos da nação, tanto mais quanto esses funccionarios teem não só o direito, mas o dever de intervirem nos inventarios, quer dizendo sobre as avaliações, quer sobre as taxas que devem ser calculadas pelos contadores do juizo.

Finalmente, não havendo ainda a descripção ou avaliação dos bens ou não estando feitas as declarações, juntos os testamentos, etc., seria impossivel realizarem-se as diligencias determinadas pelas emendas.

Por todos estes motivos, a Commissão não accetta a emenda.

12ª

Art. As causas de honorario dos medicos e cirurgiões e dividas dos pharmaceuticos, dentistas e parteiras serão summarias, qualquer que seja o seu valor; abolido o procedimento executivo do alvará de 22 de janeiro de 1822, § 34.

§ 1.º O arbitramento de valor dos medicamentos ou dos honorarios dos medicos e cirurgiões, na falta de prévio ajuste, far-se-ha durante a dilação probatoria.

§ 2.º Os arbitradores não se deverão regular só pelo numero de visitas, mas tambem pela natureza da enfermidade, mais ou menos difficil de curar-se, pelo trabalho que houve, pela distancia da residencia do enfermo, pelo tempo da cura, pelo incommodo da estação em que se der a assistencia, pelo estylo e uso do logar e segundo os haveres do enfermo.

§ 3.º Em caso algum o valor do arbitramento excederá a quantia pedida pelo autor, nem será inferior á que constar nos autos ter sido offerecida pelo réo.

§ 4.º O juiz não fica adstricto ao arbitramento; póde modifical-o e alteral-o na sentença final, segundo lhe parecer justo.

Art. Aos advogados tambem compete acção summaria para a cobrança dos seus honorarios, qualquer que seja o seu valor, procedendo-se a arbitramento na falta de prévio ajuste e observando-se, no que for applicavel, as disposições do artigo antecedente.

O assumpto de que trata esta emenda constitue o objectivo de um projecto já votado pelo Senado, que se acha em estudo nesta Commissão e já com parecer do relator.

Por este motivo, a Commissão não acceita a emenda.

13ª

Art. O preparo para distribuição e julgamento dos feitos da Côrte de Appellação terá logar dentro dos seguintes prazos :

a) as appellações, embargos e mais recursos no de 15 dias ;

b) os aggravos no de cinco dias.

§ 1.° O prazo para as appellações, aggravos e mais recursos será contado da data da entrada dos autos na secretaria do tribunal, e para os embargos, da data da sua interposição.

§ 2.° Para os recursos pendentes de julgamento o prazo será contado da data da execução da presente lei.

§ 3.° Expirado o prazo e preparado o feito por quem interesse tiver, o juiz relator, na primeira conferencia do tribunal, submetterá a julgamento a deserção do recurso.

Art. Observar-se-ha o disposto no artigo antecedente quanto ao preparo das appellações, aggravos, embargos e mais recursos cujo julgamento compete aos juizes de direito em segunda instancia.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Henrique Borges*.

Prevalecem em relação a esta emenda as considerações feitas a proposito da emenda *h*.

A perempção da acção em taes casos equivaleria a uma prescripção do direito em litigio, restringido de um modo violento, com violação da perempção de direito que tem em seu favor o que litiga ou se defende, quando entretanto não se lhe applicaria a prescripção si acaso não litigasse.

E' certo que a assembléa do Estado do Rio legislou recentemente nesse sentido, mas certamente exorbitou, pois veladamente e sob o titulo de perempção legislou sobre a prescripção.

Por esse motivo, a Commissão não acceita a emenda.

14ª

Ao art. 2º :

Supprima-se o § 1º.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1905. —*Henrique Borges*.

Esta emenda propõe a suppressão do § 1º do art. 2º cujo dispositivo determina que sejam pagas em sello as custas judiciaes.

Nesta se comprehendem os emolumentos do juiz e o que o requerimento dá aos escrivães. Não vemos conveniencia, nem de justiça maximo em relação aos escrivães, nem de ordem publica, sobre tal dispositivo e já antes a opinião dada pelo relator que este subscreve foi a seguinte, sobre este artigo :

«Não temos dados que assegurem a proficuidade do § 1º do artigo que analysamos, pois os emolumentos pagos ao juiz, qualquer que seja o seu valor são um *pro labore* e por isso um modesto estimulo. Quando seja acceito, destinariamos o producto, que fosse arrecadado, para a constituição de um premio ao magistrado que se distinguisse pela sua competencia, illustração e isenção.»

A Commissão acceita, pois, a emenda.

15ª e 16ª

Ao § 2º do art. 2º—Supprima-se.

Art. 3º—Supprima-se.

Ao art. 4º—Substitua-se pelo seguinte :

Para cada pretoria suburbana poderão ser nomeados até dous officiaes de justiça, tendo cada um a gratificação annual de 720$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*José Bonifacio*.—*Henrique Salles*.

Redija-se do seguinte modo o art. 4º :

Art. Os officiaes de justiça das pretorias urbanas e suburbanas terão a gratificação de 720$000.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado*.

Em relação á primeira e segunda partes da emenda n. 14, a Commissão já se pronunciou.

Quanto aos substitutivos propostos ao art. 4º nas emendas 14ª e 15ª, não vê a Commissão motivo para serem recusados.

A faculdade de poderem ser nomeados dous officiaes de justiça, quando não baste um, consulta o interesse das partes e do juizo; a emenda n. 15 contempla com uma gratificação os officiaes de justiça das pretorias urbanas, equiparando-lhes essa vantagem dada pelo art. 4º aos officiaes das pretorias suburbanas.

No intuito de attender ás duas emendas, propõe a Commissão que seja acceita a emenda substitutiva dos Srs. José Bonifacio e Henrique Salles, supprimida a palavra—*suburbana*.

17ª

Accrescente-se onde convier :

Art. Ficam elevados a 18:000$ annuaes os vencimentos dos juizes de direito do crime, do civel, do commercio, de orphãos e da provedoria.

Paragrapho. As custas que actualmente percebem esses funccionarios passarão a ser pagas em sellos.

Art. Cada juiz deverá sempre dar sentença aos papeis que subirem para seu final despacho, na ordem chronologica rigorosa

da preparação dos feitos. Quando essa ordem seja violada, todas as sentenças proferidas antes daquella a quem cabia a vez são absolutamente nullas. A parte interessada requererá ao proprio juiz novo julgamento, a que elle procederá depois de ter julgado todas as causas anteriores e antes de dar andamento a qualquer outra posterior de que ainda, na data da entrada ao requerimento, não tenha sido publicada a sentença.

§ 1.° Ao requerimento em que pedir nova sentença, a parte não poderá annexar nenhum documento sobre o merito da questão: juntará apenas ou a certidão do cartorio, ou o numero do *Diario Official* que prove ter sido violada a ordem chronologica. Por sua vez, o juiz, lavrando a nova sentença, não póde copiar em iguaes termos a que houver sido annullada, nem a ella se referir; mesmo que mantenha a decisão anterior, deve redigil-a de modo diverso, fundamentando-a o mais longamente que lhe for possivel.

§ 2.° Quando o juiz se recuse a considerar nulla a sua sentença, pelo motivo previsto nesta lei, haverá o recurso de aggravo para a instancia superior, que, si for caso disso, annullará a sentença e mandará proceder a novo julgamento.

§ 3.° Para execução do disposto nesta lei, os escrivães de cada pretoria, juizo ou tribunal farão publicar no primeiro numero do *Diario Official*, que apparecer depois dos dias 1 e 2 de cada mez, a lista dos processos que tiverem subido a julgamento definitivo. Quando, porém, um processo, depois de concluso ao juiz, descer para qualquer diligencia, perderá o seu numero de ordem e tomará novo no dia em que voltar. Para que, entretanto, a sentença relativa a qualquer delles, cuja entrada tenha sido posterior, se considere válida, é indispensavel que o despacho que tenha causado a desclassificação do anterior a elle já tenha sido publicado no *Diario Official*.

§ 4.° O julgamento dos aggravos e cartas testemunhaveis, cuja classificação será feita em livro á parte, seguirá tambem a ordem chronologica, observadas as disposições do presente artigo.

§ 5.° O preparo das causas que correm pela Côrte de Appellação será feito antes do processo começar a ser visto pelos juizes. O numero de ordem para o julgamento será tomado, assim que se fizer o preparo, observando-se o disposto nos paragraphos anteriores. — *Medeiros e Albuquerque*.

Sobre o primeiro artigo desta emenda a Commissão já se pronunciou quando tratou da emenda sob n. 13, que versa sobre o mesmo assumpto do paragrapho do art. 1° de onde resultou ficar prejudicado o artigo que, segundo se deduz claramente do seu contexto, visava uma compensação em razão do disposto no paragrapho referido.

A materia do segundo artigo da emenda é uma originalidade do espirito creador e inventivo do seu talentoso autor, que se impressionou com alguns factos de excepção e sobre elle quiz calcar uma regra geral.

Effectivamente, basta ler a emenda para desde logo evidenciar-se que o seu autor quer acautelar as partes contra o juiz que, por indolencia ou propositalmente, deixa de julgar em tempo opportuno e conveniente estes ou aquelles autos que sobem á sua conclusão para sentença final.

«Sempre se deve suppor o que é justo e honesto», é este um aphorismo para o juiz como para o legislador que quer crear uma boa jurisprudencia.

Vivendo e laborando em esphera completamente estranha ao meio para que quer legislar, uma intelligencia, por mais arguta que seja, ha de por força perder-se *nos meandros* deste labyrintho que se chama fôro, cujos bastidores só conhecem aquelles que por officio ou obrigação alli exercem o afanoso officio de mineiros do direito e da justiça.

Em primeiro logar, o dispositivo da emenda é injusto, porque pretere o julgamento de causas liquidas, concretizando, em regra, direitos sagrados que dizem muitas vezes com a propria liberdade, a honra, a vida e sempre com o patrimonio do cidadão.

Já não fallando nas causas criminosas, ahi temos as sentenças e despachos sobre sequestros, arrestos, a detenção civil, a obra nova, a manutenção, as declarações de fallencia, os executivos, os inventarios, justificações, etc., etc., que teem por lei uma marcha especial e summaria, e que entretanto ficariam amarrados á rigidez de uma ordem chronologica rigorosa conforme a data do seu preparo para julgamento.

E' de imaginar-se o partido que dahi tiraria a chicana, tendo sempre á mão uma acção ordinaria complicada com medições de terras, vistorias para preparal-a a tempo de embaraçar alguma acção de dez dias, um inventario, uma fallencia, até que apparecessem umas férias, por exemplo, ou um impedimento de juiz.

Ha além do que vamos allegando, causas que se não suspendem durante as férias como são todos os que não admittem demora ou ficariam prejudicadas, não sendo promovidas no se periodo de tempo, como sejam os arrestos, sequestros, prisões civis, embar-

gos de obra nova, interdictos possessorios, remoção de tutores e curadores de interdictos, etc., etc.

A emenda nada resalva sobre estas excepções; deverá, pois, ficar sem solução toda essa enorme lista de feitos e diligencias, até que o juiz desembarace a sua pasta de algum *bendengó* judiciario que a esteja obstruindo, pelo intrincado do assumpto ou pela superveniencia das férias?

Não é tudo porém; a emenda declara nulla a sentença dada fóra do regimen rigido e systematico da ordem do preparo, devendo o juiz *reedital-a em outros termos, mesmo quando mantenha a decisão anterior, fundamentando-a o mais longamente possivel.*

E' uma pena comminada á sua desidia, a igual das que são impostas aos meninos como castigo disciplinar nas escolas de ensino primario: — escrever 1.000 vezes a palavra — *tal*. Semelhante sancção nada mais faria do que aggravar inutilmente a penitencia da móra, imposta ás demais causas que já agora ficariam dependendo de querer o juiz prestar-se de boa vontade a penitenciar-se e a estender a sua sentença por ahi afóra á custa das partes (300 réis cada meia folha) pelo mesmo teor e fórma por que ora vamos justificar do voto da Commissão.

Além do que levamos dito, o dispositivo em discussão viria annullar uma velha e sábia sentença religiosamente mantida pelos juizes e tribunaes judiciarios, como uma regra de prudencia e de elevado criterio, isto é: — «Que o juiz antes da sentença não deve declarar o seu sentimento sobre o merito da causa.» *L. Observandum* — Do Dig. *De Off. præsid.*

Produzida que seja a sentença, si o mesmo juiz a tiver de reeditar ou reformar, será assaltado pelas mil suggestões extrajudiciaes de interesses contrariados, e nunca mais terá a calma de espirito necessaria para nova pronunciação, maxime devendo ficar nos autos um corpo de delicto permanente de sua negligencia ou má fé.

Finalmente, o que mais é: nada seria conseguido de um juiz que quizesse prevaricar, pois é a propria emenda que lhe daria um meio facil de preterir e demorar as sentenças dos feitos que quizesse, bastando muito naturalmente fazel-os descer a cartorio na fórma do § 3º para algum exame, vistoria, arbitramento, ou mesmo para fazer uma juntada, uma nova paginação ou emfim para preencher qualquer um desses mil nadinhas que constituem o « papelorio » mas que são os lubrificantes da engrenagem forense.

Estendemo-nos certamente mais do que era necessario em uma justa medida; fizemol-o, porém, em homenagem á boa fé e á convicção que sinceramente mostra o Sr. Medeiro e Albuquerque da proficuidade da sua emenda que a Commissão não póde acceitar.

18ª

Onde convier:

Art. E' applicavel aos magistrados do Districto Federal o disposto no art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1905. — *Henrique Borges.*

O art. 39 citado concede aos membros do Supremo Tribunal e aos juizes de secção a aposentadoria com todos os vencimentos após 20 annos completos, independente de qualquer condição.

Como mais de uma vez se tem manifestado, o relator é contrario ás aposentadorias concedidas fóra dos termos restrictos da Constituição Federal, e antes opinaria pela revisão completa do quadro de inactivos, para delle excluir todos os que estivessem fóra dos restrictos termos do nosso evangelho politico, mas dada a illegalidade, que favorece a alguns, manda uma boa justiça que aproveite ella a outros que se acham nas mesmas condições.

19ª

Ao § 2º do art. 2º:

Depois das palavras — juizes ou desembargadores — accrescente-se: que já o eram ao tempo em que foi promulgada a lei n. 1.338.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1905. — *Sá Freire.* — *Augusto de Vasconcellos.* — *Bulhões Marcial.*

A Commissão já resolveu sobre o assumpto quando se pronunciou sobre a emenda n. 2.

20ª

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a organizar a Ordem dos Advogados.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. — *Henrique Borges.* — *Joaquim Pires.* — *Sá Freire.* — *Irineu Machado.*

A Commissão é de parecer que o Sr. Presidente da Camara nomeie do seio desta uma commissão especial que formule o projecto de organização da Ordem dos Advogados.

21ª

Accrescente-se o seguinte artigo, que será collocado onde convier:

Aos adjuntos dos promotores publicos, 4:800$, sendo 3:600$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1905. — *J. A. Neiva.*

22ª

Accrescente-se onde convier:

Art. O curador das massas fallidas do Dictricto Federal, em vez de ordenado fixo, terá direito a uma porcentagem de 1/2 %, calculada sobre o activo, figurando no balanço, em cada processo em que tiver de fuuccionar.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. — *Eloy Chaves.*

23ª

Onde convier:

Art. Correrá por conta do Ministerio da Justiça o pagamento integral do aluguel das casas destinadas á installação das pretorias e bem assim o das despezas com o respectivo mobiliario e expediente.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. — *Irineu Machado.*

Sobre as emendas acima, devendo ser ouvida a Commissão de Finanças, a Commisão de Constituição deixa de pronunciar-se, alvitrando, porém, desde já, que no caso de ser acceita a emenda n. 21, do Sr. Eloy Chaves, deverá ser marcado um maximo e um minimo á porcentagem que for arbitrada.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1905.— *Paranhos Montenegro*, com restricções.— *Julio Santos*, relator.— *Luiz Domingues*, contra todas as emendas menos a de n. 17, a qual acceita em parte.— *Frederico Borges*.—*Germano Hasslocher*, com a reserva de manifestar suas divergencias.— *Teixeira Brandão*, com restricções.

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emeudas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 57 B, do corrente anno, passa a dar seu parecer sobre as que augmentam a despeza.

Não acceita a emenda do Sr. Deputado Heredia de Sá, que pede a suppressão do artigo 3º do projecto, por conseguinte para todo o artigo e paragraphos. No § 3º desse artigo os vencimentos dos pretores foram elevados a mais 20 % por uma emenda da Commissão, na razão do augmento do serviço, e por isso a Commissão mantem essa disposição.

Tambem não acceita a emenda do Sr. Deputado Tourinho, por ser contra a disposição da lei.

Não acceita a emenda do Sr. Deputado Henrique Borges mandando supprimir o § 1º do art. 2.º As contas devem ser pagas em sellos, é uma renda federal.

Da emenda dos Srs. Deputados José Bonifacioe Henrique Salles não acceita a primeira parte, a suppressão do § 2º do art. 2º, pelas razões dadas no parecer á emenda do Sr. Deputado Tourinho, a segunda parte, pelas razões dadas no parecer á emenda do Sr. Heredia de Sá, e acceita a 3ª parte, porque limita o numero dos officiaes de justiça subalternos e pede a mesma gratificação de 720$ annuaes.

A Commissão não acceita a emenda do Sr. Deputado Medeiros e Albuquerque na parte que pede augmento de vencimentos aos juizes de direito; são justos os vencimentos que esses magistrados percebem actualmente, e não ha razão que aconselhe o augmento pedido na emenda.

Não acceita a emenda do Sr. Deputado Henrique Borges tornando extensivo o disposto no art. 37 do decreto n. 848, de 1890, aos magistrados do Districto Federal, porquanto sobre o assumpto a lei tem estabelecido vencimentos justos e ha bem poucos mezes.

A Commissão não acceita a emenda dos Srs. Deputados Sá Freire e Augusto de Vasconcellos e porque outros, o pedido na emenda é contra a lei expressa.

A Commissão acceita a emenda do nobre deputado Neiva como uma sub-emenda: Em vez de 3:600$ de ordenado e 1:200$ de gratificação, diga-se 2:800$ de ordenado e 1:400$ de gratificação.

A emenda dos Srs. Deputados Henrique Borges e outros pedindo que seja o Governo autorizado a organizar a Ordem dos Advogados não póde ser acceita; a organização dessa ordem deve ser feita por lei do Congresso.

As duas emendas do Sr. Deputado Irineu Machado não podem ser acceitas, a primeira porque pretende uma organização, onerando só a União com uma despeza que é repartida, a segunda porque inclue no art. 4º do projecto os officiaes de justiça das pretorias urbanas, quando não ha razão para esse pedido, visto que os officiaes de justiça dessas pretorias urbanas percebem custas bastantes remuneradoras dos seus serviços, o que não succede com os officiaes de justiça das pretorias suburbanas,

A Commissão não acceita a emenda do Sr. Deputado Eloy Cheves, pois essa alteração pedida na emenda póde trazer augmento de despeza não pequeno.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.—*Cornelio da Fonseca*, relator. —*Anizio de Abreu*.—*Erico Coelho*.—*Ignacio Tosta*.—*Francisco Sá*.

Emendas a que se referem os pareceres supra

Supprima-se o art. 3º.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. —*Heredia de Sá*.

Supprima se o § 2º do art. 2º.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905. —*Eugenio Tourinho*.

Onde convier :

Art. Os juizes, promotores e curadores, para receberem seus vencimentos, deverão exhibir certidão do escrivão ou escrivães que perante elles servirem, de que não possuem em seu poder autos alguns, cujo prazo para despacho ou sentença esteja findo.

Art. Nos processos criminaes é sempre licito ás partes chamar para seus advogados ou procuradores, os cidadãos que quizerem, ou promover a defesa por si mesmo, independente de qualquer formalidade.

Art. No fôro civil sómente podem exercer a advocacia os doutores e bachareis graduados em direito por alguma das faculdades da Republica ou graduados em direito por academia estrangeira, que perante aquellas tenham prestado exame.

Paragrapho unico. As petições, artigos ou razões juntos aos autos com inobservancia desta disposição serão desentranhados, a requerimento da parte interessada ou *ex-officio*.

Art. As funcções de procurador judicial serão exercidas pelos advogados ou solicitadores.

Parapgrapho unico. As funcções de procurador judicial, quando exercidas por solicitador, limitam-se tão sómente ás definidas nos arts. 704 e 705 do regulamento numero 737, de 25 de novembro de 1850, e na tabella XI do regimento de custas (decreto n. 2.162, de 9 de novembro de 1895).

Art. As provisões de solicitador serão concedidas pelo presidente da Côrte de Appellação, por tempo não excedente de tres annos, e poderão ser renovadas mediante attestados dos juizes perante os quaes servirem, ouvidos quer para a concessão, quer para a renovação, o procurador geral e o presidente do Instituto dos Advogados.

Paragrapho unico. Para concessão da provisão de solicitador, é necessario, além da folha corrida :

a) ser cidadão brazeleiro e estar no goso de seus direitos civis politicos ;

b) exame de portuguez, francez e arithmetica ;

c) exame de theoria e pratica do processo perante qualquer das faculdades de direito, prestado nos seis mezes anteriores ao pedido.

Art. O Thesouro remetterá annualmente aos juizes e escrivães do Districto Federal uma relação dos advogados e solicitadores que houverem pago o imposto de industria e profissão, não podendo os escrivães receber petição, articulados e quaesquer allegações dos que não se acharem quites, nem fazer autos com vista aos mesmos, sob pena de multa de 100$, imposta pelo juiz, além do desentranhamento da petição, articulados ou allegações, *ex-officio* ou a requerimento da parte.

Art. Ficará perempta a acção, a requerimento do réo, sempre que o autor ou queixoso deixar de promover seu andamento durante trinta dias, si for civel ou commercial, e dez, si for crime.

Art. Nos inventarios em que até um anno após a abertura da successão não estiver pago o imposto devido á Fazenda Nacional, o juiz mandará *ex-officio* fazer o calculo do imposto e porá em hasta publica os bens necessarios para sua solução.

Paragrapho unico. Incorre na multa de 200$ a 1:000$, imposta pelo juiz, com recurso para o Presidente da Côrte de Appellação, o escrivão que, findo o prazo de que trata o artigo antecedente, deixar de fazer os autos conclusos ou que para esse fim não os cobrar de quem os tiver ; e na de igual quantia, imposta pelo chefe da estação encarregada da cobrança do imposto com recurso para o Ministro da Fazenda, o juiz que, sciente da móra, não cumprir o disposto no artigo antecedente.

Art. Nos inventarios pendentes, de pessoas fallecidas ha mais de anno, o imposto devido á Fazenda Nacional será pago dentro de noventa dias após a execução da presente lei, procedendo-se, findo esse prazo, na fórma do artigo antecedente.

Art. As causas de honorario dos medicos e cirurgiões e dividas dos pharmaceuticos, dentistas e parteiras serão summarias, qualquer que seja o seu valor ; abolido o procedimento executivo do alvará de 22 de janeiro de 1822, § 34.

§ 1.º O arbitramento de valor dos medicamentos ou dos honorarios dos medicos e cirurgiões, na falta de prévio ajuste, far-se-ha durante a dilação probatoria.

§ 2.° Os arbitradores não se deverão regular só pelo numero de visitas, mas tambem pela natureza da enfermidade, mais ou menos difficil de curar-se, pelo trabalho que houve, pela distancia da residencia do enfermo, pelo tempo da cura, pelo incommodo da estação em que se der a assistencia, pelo estylo e uso do logar e segundo os haveres do enfermo.

§ 3.° Em caso algum o valor do arbitramento excederá a quantia pedida pelo autor, nem será inferior á que constar nos autos ter sido offerecida pelo réo.

§ 4.° O juiz não fica adstricto ao arbitramento ; póde modifical-o e alteral-o na sentença final, segundo lhe parecer justo.

Art. Aos advogados tambem compete acção summaria para a cobrança dos seus honorarios, qualquer que seja o seu valor, procedendo-se a arbitramento na falta de prévio ajuste e observando-se, no que for applicavel, as disposições do artigo antecedente.

Art. O preparo para distribuição e julgamento dos feitos na Côrte de Appellação terá logar dentro dos seguintes prazos :

a) as appellações, embargos e mais recursos no de 15 dias ;

b) os aggravos no de cinco dias.

§ 1.° O prazo para as appellações, aggravos e mais recursos, será contado da data da entrada dos autos na secretaria do tribunal, e para os embargos, da data da sua interposição ;

§ 2.° Para os recursos pendentes de julgamento o prazo será contado da data da execução da presente lei.

§ 3.° Expirado o prazo e preparado o feito por quem interesse tiver, o juiz relator, na primeira conferencia do tribunal, submetterá a julgamento a deserção do recurso.

Art. Observar-se-ha o disposto no artigo antecedente quanto ao preparo das appellações, aggravos, embargos e mais recursos cujo julgamento compete aos juizes de direito em segunda instancia.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905.
—*Henrique Borges.*

Ao art. 2°:

Supprima-se o § 1°.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905.
—*H. Borges.*

Ao § 2° do art. 2°—Supprima-se.

Art. 3°—Supprima-se.

Ao art. 4° — Substitua-se pelo seguinte:

Para cada pretoria suburbana poderão ser nomeados até dous officiaes de justiça, tendo cada um a gratificação annual de 720$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1905.
—*José Bonifacio.*—*Henrique Salles.*

Accrescente-se onde convier :

Art. Ficam elevados a 18:000$ annuaes os vencimentos dos juizes de direito do crime, do civel, do commercio, de orphãos e da provedoria.

Paragrapho. As custas que actualmente percebem esses funccionarios passarão a ser pagas em sellos.

Art. Cada juiz deverá sempre dar sentença aos papeis que subirem para seu final despacho, na ordem chronologica rigorosa da preparação dos feitos. Quando essa ordem seja violada, todas as sentenças proferidas antes daquella a quem cabia a vez são absolutamente nullas. A parte interessada requererá ao proprio juiz novo julgamento, a que elle procederá depois de ter julgado todas as causas anteriores e antes de dar andamento a qualquer outra posterior de que ainda, na data da entrada do requerimento não tenha sido publicada a sentença.

§ 1.° Ao requerimento em que pedir nova sentença, a parte não poderá annexar nenhum documento sobre o merito da questão : juntará apenas ou a certidão do cartorio, ou o numero do *Diario Official* que prove ter sido violada a ordem chronologica. Por sua vez, o juiz, lavrando a nova sentença, não póde copiar em iguaes termos a que houver sido annullada, nem a ella se referir ; mesmo que mantenha a decisão anterior, deve redigil-a de modo diverso, fundamentando-a o mais longamente que lhe for possivel.

§ 2.° Quando o juiz se recuse a considerar nulla a sua sentença, pelo motivo previsto nesta lei, haverá o recurso de aggravo para a instancia superior, que, si for caso disso, annullará a sentença e mandará proceder a novo julgamento.

§ 3.° Para execução do disposto nesta lei os escrivães de cada pretoria, juizo ou tribunal farão publicar no primeiro numero do *Diario Official*, que apparecer depois dos dias 1 e 15 de cada mez, a lista dos processos, que tiverem subido a julgamento definitivo. Quando, porém, um processo, depois de concluso ao juiz, descer para qualquer diligencia, perderá o seu numero de ordem e tomará novo no dia em que voltar. Para que, entretanto, a sentença relativa a qualquer delles, cuja entrada tenha sido posterior, se considere válida, é indispensavel que o despacho que tenha causado a desclassificação do anterior a elle, já tenha sido publicado no *Diario Official.*

§ 4.° O julgamento dos aggravos e cartas testemunhaveis, cuja classificação será feita em livro á parte, seguirá tambem a ordem chronologica, observadas as disposições do presente artigo.

§ 5.° O preparo das causas que correm pela Côrte de Appellação será feito antes do processo começar a ser visto pelos juizes. O numero de ordem para o julgamento será tomado, assim que se fizer o preparo, observando-se o disposto nos paragraphos anteriores.—*Medeiros e Albuquerque.*

Onde convier:

Art. E' applicavel aos magistrados do Districto Federal o disposto no art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Sala das sessões, 30 da novembro de 1905. —*Henrique Borges.*

Ao § 2° do art. 2°:

Depois das palavras—juizes ou desembargadores—accrescente-se: que já o eram ao tempo em que foi promulgada a lei n. 1.338.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1905. —*Sá Freire.—Augusto de Vasconcellos.—Bulhões Marcial.*

Accrescente-se o seguinte artigo, que será collocado onde convier:

Aos adjuntos dos promotores publicos 4:800$, sendo 3:600$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.

Sala das sessões. 1 de dezembro de 1905. —*J. A. Neiva.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a organizar a Ordem dos Advogados.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. — *Hedrique Borges. — Joaquim Pires. — Sá Freire.—Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. Correrá por conta do Ministerio da Justiça o pagamento integral do aluguel das casas destinadas á installação das Pretorias e bem assim o das despezas com o respectivo mobiliario e expediente.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado.*

Rediija-se do seguinte modo o art. 4°:

Art. Os officiaes de justiça das pretorias urbanas e suburbanas terão a gratificação de 720$000.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Ireneu Machado.*

Accrescente-se onde convier:

Art. O curador das massas fallidas do Districto Federal em vez de ordenado fixo terá direito a uma porcentagem de 1/2 °/°, calculada sobre o activo, figurando no balanço, em cada processo em que tiver de funccionar.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1905. —*Eloy Chaves.*

N. 240 A — 1905

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 240, deste anno, que concede a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins

No projecto n. 131, de 1904, foi concedida a pensão de 500$ mensaes á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins.

No Senado foi essa proposição da Camara emendada, mandando reduzir a 300$ mensaes essa pensão.

A Commissão acceita a emenda do Senado,

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Ignacio Tosta.* —*Francisco Sá.—Paula Ramos.—Erico Coelho.* —*Anizio de Abreu.*

Emenda do Senado ao projecto n. 240 A, de 1905, da Camara dos Deputados

Ao art. unico. Onde se diz—500$— diga-se 300$000.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1905. —*Joaquim Murtinho*, Vice Presidente.—*Alberto José Gonçalves*, 1° Secretario interino.— *Joaquim Ferreira Chaves*, 2° Secretario.

Projecto n. 240 A, de 1905, da Camara dos Deputados, que concede a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' concedida a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—*F. de Paula Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1° Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2° Secretario.

N. 271 A — 1905

Eleva a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados

(Vide projecto n. 271, de 1905)

Pede-se na proposição n. 271, de 1905, a elevação dos vencimentos dos seguintes funccionarios do Hospicio Nacional: um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercurrentes, um cirurgião gynecologista, um ophtalmologista, devendo perceber cada um 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação.

Actualmente o pediatra tem 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação, ao todo 4:800$000.

Os demais funccionarios, a que se refere o projecto, teem igual vencimento.

E', portanto, pelo projecto augmentada a cada um dos referidos funccionarios a quantia de 1:200$000.

A Commissão entende que o projecto póde ser approvado pela Camara, visto como os funccionarios, em favor dos quaes se pede o augmento de vencimentos, prestam serviços de natureza tal, que os actuaes vencimentos não compensam.

Sala das Commissões, de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino. —*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.—*Erico Coelho*.—*Anizio de Abreu*.

N. 271 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 6:000$ annuaes, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação, os vencimentos dos seguintes funccionarios do Hospicio Nacional: um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercurrentes, um cirurgião gynecologista, um ophtalmologista.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1905.— *James Darcy*.

N. 305 A — 1905

Fixa os vencimentos do director geral, vice-director, chefe e sub-chefe da secção technica, contador e sub-contador, engenheiros-chefes de districto e inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos

(Vide projecto n. 305, de 1905)

O projecto n. 305 eleva os vencimentos do pessoal technico do Telegrapho Nacional, na proporção que o quadro seguinte mostra:

CARGOS	VENCIMENTOS	
	Actuaes	Propostos
Director geral	15:000$	18:000$
Vice-director	12:000$	15:000$
Chefe da secção technica	9:800$	12:000$
Sub-chefe	9:000$	11:100$
Contador	9:800$	12:000$
Sub-contador	8:400$	9:600$
Engenheiros-chefes	9:000$	10:800$
Inspectores de 1ª classe	6:000$	9:000$

E' incontestavel que os trabalhos a cargo desses funccionarios teem tido extraordinario desenvolvimento. A rede telegraphica tomou nos ultimos annos grande extensão, já pela construcção de novas linhas pela Repartição Federal, já pela incorporação de linhas construidas pelos Estados. O augmento, no anno passado, foi de 668.851 metros de linha de pontes e 1.117.550 de desenvolvimento de conductores. Proporcionalmente teem crescido as difficuldades da inspecção, a cargo daquelle pessoal.

Por outro lado, os aperfeiçoamentos notaveis, introduzidos nos ultimos annos na technica telegraphica, obrigam os funccionarios á mais cuidadosa habilitação, impondo-lhes o dever de acompanhar e de applicar os progressos realizados no serviço. A essa necessidade teem elles correspondido, de tal fórma que o telegrapho brazileiro, na adopção dos melhoramentos recentes, nomeadamente dos apparelhos aperfeiçoados, multiplicando a capacidade dos conductores, não se tem deixado ficar atrás do dos paizes mais adeantados.

E' justo que a esse accrescimo de encargos e de responsabilidade acompanhem vencimentos correspondentes. Os que o projecto propõe ficam ainda muito inferiores aos de cargos analogos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Pelo que a Commissão dá o seu voto ao projecto.

Sala das Commissões, de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.— *Francisco Sá*, relator.—*Paula Ramos*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Erico Coelho*.—*Anizio de Abreu*.

N. 305—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° O director geral, o vice-director, o chefe e sub-chefe da secção technica, o contador, o sub-contador, os engenheiros-chefes de districto e os inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão annualmente os vencimentos constantes da tabella seguinte:

Director geral................	18:000$000
Vice-director..................	15:000$000
Chefe da secção technica.......	12:000$000
Sub-chefe da secção technica..	11:100$000
Contador......................	12:000$000
Sub-contador..................	9:600$000
Engenheiros-chefes de districto.	10:800$000
Inspectores de 1ª classe........	9:000$000

Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1905. —*Francisco Ferreira Braga*.—*Leite Ribeiro*. —*Sergio Saboia*.— *Bernardo de Campos*. — *Rodrigues Saldanha*.

N. 313 A — 1905

Autoriza o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixa os vencimentos do respectivo pessoal; com emenda da Commissão de Finanças

(Vide projecto n. 313, de 1905)

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, tendo examinado o projecto n. 313, de 1905, é de parecer que seja elle adoptado com as seguintes alterações:

Ao art. 3.° Substitua-se pelo seguinte: O pessoal perceberá os vencimentos constantes da tabella substitutiva annexa.

Ao art. 4.° Supprimam-se as palavras: e bem assim, etc., até o final do artigo.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator. —*Urbano Santos*. — *Erico Coelho*. — *Ignacio Tosta*. — *Paula Ramos*.

Tabella substitutiva annexa ao projecto n. 313 de 1905

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director..............................	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 medico (clinico).........................	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 medico (especialista).....................	1:600$000	800$000	2:400$000
1 escripturario archivista..................	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 inspector de alumnos.....................	1:200$000	600$000	1:800$000
1 inspectora de alumnas....................	1:200$000	600$000	1:800$000
1 leitor para ambos os sexos................	1:200$000	600$000	1:800$000
1 mestre machinista.......................	1:200$000	600$000	1:800$000
Ensino profissional			
1 mestra de trabalhos de agulha............	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina typographica...........	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina de encadernação........	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre da officina de escova e vassouras...	1:333$334	666$666	2:000$000
1 mestre de afinação e afinador de piano, orgão e harmonium....................	1:333$334	666$666	2:000$000
Pessoal subalterno			
1 agente..................................	600$000	300$000	900$000
1 ajudante do inspector....................	600$000	300$000	900$000
1 ajudante da inspectora...................	600$000	300$000	900$000
1 cosinheiro..............................	....	1:200$000	1:200$000
1 parteiro................................	480$000	240$000	720$000
1 continuo................................	400$000	200$000	600$000
		Total................	36:820$000

Sala das commissões, 16 de dezembro de 1905.—*Cornelio da Fonseca*, relator.

N. 313 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear os seguintes logares no Instituto Benjamin Constant, desta Capital Federal :

a) de *medico ophtalmologista*, para o exercicio das funcções inherentes a essa especialidade ;

b) de *leitor*, com funccionamento nas secções masculina e feminina, nas horas determinadas pelo regulamento ;

c) de *mestre machinista*, para exercer no motor a vapor, prelo mecanico e outras machinas, as funcções de sua profissão.

Art. 2.º São declarados extinctos os seguintes logares, existentes no mesmo estabelecimento :

I de *mestre da officina de cartonagem* ;

II de *auxiliar de escripta* ;

III de *feitor comprador*.

Art. 3.º O pessoal perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para execução da presente lei, e bem assim a modificar o regulamento do instituto, na parte que, ainda por effeito desta lei, tiver de ser alterada.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Leite Ribeiro*. — *Americo de Albuquerque*.

Vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant

Tabella annexa ao projecto n.

FUNCÇÕES	MENSAL	ANNUAL		TOTAL
	Ordenado	Ordenado	Gratificação	
1 director geral	500$000	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 medico (clinico)	300$000	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 medico (especialista)	250$000	—	3:000$000	3:000$000
1 escripturario-archivista	300$000	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 inspector de alumnos	200$000	1:600$000	800$000	2:400$000
1 inspectora de alumnas	200$000	1:600$000	800$000	2:400$000
1 leitor (para os dous sexos)	200$000	1:600$000	800$000	2:400$000
1 mestre machinista	200$000	1:600$000	800$000	2:400$000
Ensino profissional				
1 mestra de trabalhos de agulha	200$000	1:600$000	800$000	2:400$00
1 mestre de officina de typographia	200$000	1:600$000	800$000	2:400$00
1 mestre de officina de encadernação	200$000	1:600$000	800$000	2:400$00
1 mestre de officina de empalhação	200$000	1:600$000	800$000	2:400$00
1 mestre de officina de afinação de pianos	200$000	1:600$000	800$000	2:400$00
1 mestre da officina de escovas e vassouras	200$000	1:600$000	800$000	2:400$0
Pessoal subalterno				
1 agente	150$000	—	1:800$000	1:800$0
1 ajudante do inspector	100$000	—	1:200$000	1:200$0
1 ajudante da inspectora	100$000	—	1:200$000	1:200$0
1 cozinheiro	120$000	—	1:440$000	1:440$
1 porteiro	60$000	—	720$000	720$0
1 continuo	50$000	—	600$000	600$0
Total da despeza	—	—	—	47:600$

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Leite Ribeiro*. — *Americo de Albuquerque*.

N. 347 A — 1905

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos; com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca

Por occasião da 2ª discussão do projecto n. 347, deste anno, o Sr. Affonso Corrêa apresentou uma emenda mandando abrir ao Ministerio da Justiça o credito, até a quantia de 45:000$, para pagamento á Prefeitura do Recife das dividas que forem reconhecidas ou que já estiverem reconhecidas, provenientes de despezas feitas pela mesma prefeitura com publicações eleitoraes, nos annos de 1898 a 1904.

A' Commissão de Finanças não foi presente documento algum que a habilite a dizer á Camara si realmente existem taes dividas.

Si esses serviços não excederam ás respectivas dotações orçamentarias ou á consignação dos respectivos fundos creados em virtude de uma lei especial, não ha necessidade da abertura de credito extraordinario.

Si excederam, as relações serão organizadas no Ministerio da Fazenda, para onde os demais ministerios remetterão os processos das dividas a que dizem respeito, os quaes deverão conter o despacho do ministerio, reconhecendo a procedencia da divida, e bem assim o nome de cada credor, importancia da divida, natureza do serviço feito, classificação orçamentaria da despeza e razão do excesso sobre o credito consignado.

Taes relações, assim organizadas, são enviadas ao Congresso, acompanhadas das justificativas convenientes da concessão do credito. (Art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.)

Taes formalidades não estão satisfeitas em relação ao credito de que trata a referida emenda. Accresce ainda a circumstancia de que a lei n. 490, acima citada, estabeleceu que o pagamento de dividas de exercicios findos seja feito por intermedio do Ministerio da Fazenda e a emenda altera o processo adoptado, mandando abrir o credito ao Ministerio da Justiça.

Pelas razões expostas, a Commissão não póde dar o seu assentimento á referida emenda.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1905. — *Urbano Santos*, presidente interino. — *Paula Ramos*, relator. — *Anizio de Abreu*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *Cornelio da Fonseca*, vencido com um voto em separado. — *Ignacio Tosta*.

Voto em separado

Não concordo com o parecer do Sr. Deputado Paula Ramos pelos casos seguintes:

Os documentos relativos ás dividas, cujo pagamento se pede na emenda, estão sendo processados no respectivo ministerio; pela emenda pede-se o augmento da verba destinada ao Ministerio do Interior, na importancia de 45.000$000.

Devendo ser o credito aberto pelo Ministerio da Fazenda, depois de devidamente processado, para tornar claro e preciso o que se pede na referida emenda, offereço a seguinte sub-emenda:

« Augmenta-la a verba de 6:541$930, destinada ao Ministerio do Interior, da quantia de 45:000$, para pagamento á Prefeitura do Recife das dividas que forem reconhecidas provenientes de despezas feitas pela mesma prefeitura, com publicações eleitoraes nos annos de 1898 e 1904. »

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1905. *Cornelio da Fonseca*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se:

Fica tambem autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça o credito, até a quantia de 45:000$, para pagamento á Prefeitura do Recife das dividas que forem reconhecidas ou que já estiverem reconhecidas, provenientes de despezas feitas pela mesma prefeitura, com publicações eleitoraes nos annos de 1898 a 1904. (Art. 64 das disposições geraes da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.)

Sala das sessões, 15 dezembro de 1905. — *Affonso Costa*.

N. 376—1905

Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do do 5º e 6º annos, do referido instituto

José Rabello Leite Sobrinho requer o pagamento da gratificação a que tem direito, por ter leccionado nas cadeiras 5ª e 6ª do Instituto dos Surdos-Mudos; junta seu titulo de nomeação de professor daquelle estabelecimento e attestado do director, no qual se vê que o professor de linguagem escripta do 3º e 4º anno, José Rabello Leite Sobrinho, ensinou, cumulativamente, os estudantes do 5º e 6º annos com os do 3º e 4º, desde 25 de setembro de 1890 até 21 de março de 1904.

A' vista do exposto, parece que essa gratificação compete, pelo que a Commissão offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao professor do Instituto dos Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tem direito, por ter leccionado, cumulativamente, nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Francisco Sá.* —*Paula Ramos.*—*Erico Coelho.*—*Anizio de Abreu.*

O Sr. Pereira Lima—Sr. Presidente, venho apresentar um projecto de lei augmentando os vencimentos dos funccionarios do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro. Esta medida, Sr. Presidente, eu já tive a honra de formular em uma emenda ao projecto n. 272 D, que eleva os vencimentos dos lentes cathedraticos, substitutos e professores das escolas superiores do Estado.

Mas esta emenda não teve a fortuna de obter parecer favoravel do illustre relator da Commissão, que se pronunciou sobre o assumpto.

S. Ex. declarou que não acceitava a emenda porque o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro era dependente do Ministerio da Industria.

Ora, Sr. Presidente, apresentando a minha ideia como emenda a um projecto, que tratava augmento de vencimentos a institutos de ensino publico, eu entendi que estava de conformidade com as regras traçadas no Regimento, visto que demonstrei, antes de justificar essa emenda, que o Observatorio Astronomico, pela lei Benjamin Constant, fôra considerado um instituto scientifico.

Nestas condições, me parecia que o illustre relator da Commissão podia dar parecer opinando pro ou contra o projecto, sem attender á circumstancia de estar o Observatorio Astronomico ligado, em relação ás despezas, ao Ministerio da Viação.

Entretanto, Sr. Presidente, governista, eu não podia deixar de arredar todo e qualquer embaraço que pudesse encontrar em seu caminho a Commissão que deu parecer sobre este projecto, por isso retirei a minha emenda, que venho apresentar hoje em fórma de projecto.

Não justificarei a idéa que apresentei com relação ao augmento de vencimentos, porque já o fiz amplamente, quando apresentei e discuti a minha emenda; apenas me limitarei a dizer que esta medida é mais que justa, porque esses funccionarios, desde 1890, não teem tido augmento algum de vencimentos; estão sobrecarregados de serviços, porque o pessoal é limitado e tem, além dos serviços que realmente são importantes, prestados ao Estado — Contribuido rara glorificar o nome brazileiro.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto de V. Ex. fica sobre a mesa, até ulterior deliberação.

O Sr. Neiva — Sr. Presidente, fui portador á Mesa de uma petição do Sr. Romualdo Gustavo Neto, intelligente empregado da Alfandega da Bahia, o qual por continuar gravemente enfermo pede ao Congresso prorogação da licença em cujo goso se acha.

Louvando a solicitude com que a digna Commissão de Petição e Poderes, attendendo a justos reclamos, deu prestes parecer favoravel e achando-se já no *Diario do Congresso* de hoje publicado o referido parecer, que conclue pelo projecto que tem o n. 370, venho pedir a V. Ex. que faça incluir na ordem do dia de amanhã esse projecto, que urge tenha, quanto antes, solução.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Tosta—Sr. Presidente, venho cumprir o ultimo dever de relator do Orçamento da Viação, pronunciando, não propriamente um discurso, mas fazendo observações sobre os variados e importantes assumptos que constituem o objectivo do Orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Sinto que a estreiteza do tempo não me tivesse permittido tomar a palavra no correr da 2ª e da 3ª discussões, mas nunca é tarde para o cumprimento do dever.

A consideração que me merecem os oradores que tomaram parte no debate, é que me determina tambem a vir occupar a tribuna, na hora destinada ao expediente, si bem que sentindo-me fatigado pelos trabalhos dos ultimos dias.

A Camara, portanto, relevará as incorrecções, as imperfeições das ponderações que vou adduzir.

Quando, Sr. Presidente, por indicação de V. Ex., e de accôrdo com os meus companheiros da bancada bahiana, fui indigitado para merecer os suffragios dos meus pares, afim de occupar um logar na Commissão

de Finanças, ponderei, não só a V. Ex., como aos demais amigos, que a missão era bastante espinhosa e difficil para o humilde Deputado que ora occupa a attenção da Casa...

VOZES — Não apoiado.

O SR. BRICIO FILHO — V. Ex. dispõe de todos os elementos precisos para a realização de trabalhos os mais difficeis. (*Apoiados.*)

O SR. TOSTA — Muito obrigado a essa manifestação de apreço dos meus honrados companheiros de lides parlamentares.

Apezar da confissão da minha incompetencia, sem falsa modestia, accedi ás ponderações dos meus illustres companheiros de bancada, cada qual mais distincto e mais digno de occupar o elevado posto para o qual me destacaram.

O SR. FELIX GASPAR — Nenhum mais distincto nem mais competente do que V. Ex. (*Apoiados.*)

O SR. TOSTA — Generosidade do nobre Deputado.

Assim, Sr. Presidente, recebi, penhorado, os suffragios dos meus pares para a mais importante Commissão da Camara.

Na Commissão de Finanças, quando me foi distribuido, para relatar, o Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, senti-me ainda mais conturbado com a enormidade da tarefa que me era confiada, a mim que pela vez primeira ia assumir a responsabilidade de elaborar o orçamento em que se consubstanciam os problemas difficeis do progresso economico do paiz. Não hesitei, porque o trabalho consciencioso suppre muitas vezes a fraqueza da mentalidade. (*Não apoiados.*)

Como a Camara viu, pela leitura que fez da exposição de motivos com que precedi o projecto do orçamento, procurei dar, nos estreitos moldes do ministerio actual, o maior desenvolvimento possivel á verba — Auxilios á agricultura — mantendo-me, aliás, nos limites da proposta do Governo, tanto quanto as circumstancias permittiam.

O Orçamento da Industria e Viação é de 75.471:825$837, papel, e 4.963:375$429, ouro pela lei vigente.

Na proposta do Governo destina-se á agricultura apenas a importancia de 152:000$. No projecto que apresentei no seio da Commissão e a Camara approvou, a verba foi elevada apenas de 612:000$, sendo incluidas consignações já contempladas em leis anteriores — para distribuição de plantas e sementes, auxilio aos agricultores, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e dos municipios, para a importação de animaes reproductores de raça e propaganda das applicações industriaes do alcool.

As innovações consistiram em augmentar de 30:000$ a sub-consignação « Publicações scientificas e technicas» augmento que a Camara destinou á publicação mensal da *Brazilian Mining Review*; auxiliar com 100:000$ o Syndicato Assucareiro da Bahia e com 50:000$ o de Alagoas para a creação de estações agronomicas com todos os aperfeiçoamentos modernos nos referidos Estados.

Incluí, tambem, Sr. Presidente, a importancia de 100:000$ para a fundação de uma estação agronomica, no proprio nacional de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, a cargo da Sociedade Nacional de Agricultura, mas sob a fiscalização immediata do Governo.

Em um dos capitulos da exposição justificativa do projecto, mostrei a necessidade de diffundirem-se no seio das populações ruraes os principios geraes da technica agricola, para o fim de se industrializar a agricultura.

A industrialização da agricultura consiste no emprego dos processos modernos, na substituição do braço pela machina, afim de se produzir o mais possivel, o melhor e o mais barato, sem o que a concurrencia victoriosa não se dará, no proprio paiz, na luta com os productos estrangeiros.

Sómente a sciencia agronomica póde proporcionar aos agricultores os conhecimentos necessarios para essa industrialização, isto é, para produzirem muito, bom e barato. Os processos velhos da rotina estão condemnados; exigem grande esforço, sacrificio de dinheiro e não compensam a labuta do lavrador!

E como se pódem vulgarizar essas noções scientificas, esses conhecimentos technicos? O meio mais facil, mais pratico, ao alcance de todos, não só dos agricultores intelligentes e illustrados, como dos outros, é justamente a estação agronomica, o campo de experimentação, a demonstração feita no campo de cultura sob as vistas do aprendiz.

Pensando assim, incluí no orçamento o auxilio de 150:000$ para duas estações agronomicas, no Estado da Bahia, que tenho a honra de representar, e no de Alagôas, a que me prendem os laços da solidariedade agricola.

Vê-se claramente, pelo exame do parecer, que não se trata de auxiliar a iniciativa particular personificada em individuos isolados e sim a que é representada por associações, por syndicatos organizados de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903.

Ha uma vantagem em que essa concessão seja feita a syndicatos agricolas e não a individuos: os syndicatos, quando se dissol-

vem, o que não é frequente, não distribuem o acervo social entre os socios; transmittem-n'o a associações congeneres, de utilidade publica, destinadas á defesa dos interesses profissionaes da classe. Isto não se dá com a fortuna dos individuos, que passa aos seus herdeiros. Portanto, as estações agronomicas fundadas por syndicatos agricolas, auxiliados pelo poder publico, constituem um patrimonio da classe agricola.

E' certo que incumbe aos governos a creação de estações agronomicas officiaes por ser um serviço superior ás forças da iniciativa particular.

O Estado de S. Paulo, que se distingue pela ousadia de seus emprehendimentos, que está, sem duvida, na vanguarda do progresso, possue uma estação agronomica official em Campinas, sob a direcção de um competentissimo profissional, filho da Bahia, o agronomo Gustavo d'Utra, mas a Camara comprehende tambem que uma estação creada por um syndicato agricola, perfeitamente organizado como o da Bahia, de que fazem parte 15 usinas importantes, com dous annos de vida regular e prospera, poderá prestar serviços tão reaes e proficuos, quanto os de uma estação agronomica official.

E, quem sabe? dadas certas circumstancias, é possivel que o syndicato, composto de profissionaes, de agricultores empenhados em melhorar a sua situação pessoal e a rehabilitar a sua classe, dirija melhor o serviço do que o Governo, auxiliado por funccionarios que não possuam o que nós, os propagandistas, chamamos—*o fogo sagrado*.

Ninguem póde, Sr. Presidente, accusar o actual Governo de ser inerte ou indifferente á sorte da agricultura. Citarei dous exemplos evidentes, dous certamens memoraveis, e posso dar o meu testemunho, porque nelles tomei parte.

Refiro-me á Exposição de Apparelhos de Alcool, com o concomitante congresso de applicações industriaes do alcool, e á conferencia assucareira do Recife.

O Sr. Dr. Rodrigues Alves, digno Presidente da Republica, e seu illustre Ministro da Industria, cujo nome cito com a maior satisfação, o Sr. Dr. Lauro Müller, prestaram apoio franco, patriotico e honestissimo ao congresso das applicações do alcool, no qual tomaram parte varios representantes da Nação, discutindo questões de palpitante interesse para a lavoura da canna. Dentre estes, vejo aqui presente o honrado representante de S. Paulo, o Sr Candido Rodrigues, que figurou brilhantemente como presidente de uma das commissões.

A conferencia assucareira do Recife tambem mereceu, Sr. Presidente, do actual Governo da Republica, não sómente o apoio moral, tão necessario e indispensavel a esses certamens, como o amparo material, porque o Sr. Presidente da Republica, pelo seu ministro, franqueou o telegrapho á conferencia e graças a essa liberalidade do Governo, as deliberações alli tomadas circularam por todo o paiz, agitando a opinião nacional. E não foi sómente esse o apoio.

O Sr. Presidente da Republica tambem prestou o auxilio material de 20:000$ para custeio das despezas com a commissão que foi ao extremo Oriente estudar o problema assucareiro.

A conferencia do Recife tinha resolvido nomear uma commissão de competentes para ir estudar em Java, Ceylão, Cuba, Antilhas, Haway e Estados Unidos, o problema assucareiro, isto é, a cultura da canna e o fabrico do assucar. Em um momento de explosão patriotica, confiante no bom senso dos governos e afastando-se das normas antigas, a conferencia arbitrando em 20:000$ a *quota* da União e 10:000$ a dos *Estados assucareiros*, resolveu transmittir aos governos a sua arrojada iniciativa democratica e solicitar a sua acquiescencia.

Pois bem; o Sr. Presidente da Republica, com a mais nitida comprehensão de seus deveres de chefe de um governo republicano, respondeu immediatamente, sem hesitações, por intermedio do Sr. Ministro da Industria, applaudindo a generosa iniciativa e pondo á disposição da commissão a quota que a conferencia arbitrara.

Vou ler o telegramma que recebi, como presidente da conferencia e li em sessão publica, no meio de grande alvoroço dos agricultores presentes, que applaudiram enthusiasticamente:

«O Sr. Presidente da Republica manda agradecer a communicação das resoluções tomadas pela conferencia assucareira e, felicitando-a pelos seus patrioticos serviços, autorisa-me a declarar que o Governo da União concorrerá com a quantia de 20:000$ arbitrada pela conferencia, como quota federal, para custeio despezas commissão nomeada visitar Java, Cuba, outras regiões, maior progresso industria.»

Não se limitou a prometter, a agradar no momento aos agricultores, para depois contemporizar e negar o auxilio, como soem fazer outros governos.

Em maio, o honrado Sr. Presidente da Republica mandou pôr á disposição do presidente da commissão de Java, o Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Agricultura do Estado da Bahia, joven talentoso e erudito uma das mais bellas esperanças de nossa Patria e cuja honorabilidade a bancada bahiana conhece, a quantia de 20:000$, para

que, sem demora, a commissão seguisse para Java.

Feliz escolha fez a conferencia e bem inspirado andou o Presidente da Republica. A commissão seguiu sem demora para o Extremo Oriente, e sem limitar suas pesquizas á lavoura da canna, procurou estudar a cultura do fumo, do cacáo, do café, do algodão, o serviço de irrigação, as diversas raças de animaes de trabalho, e em breve estará de volta á Patria, trazendo inestimavel cabedal de informações.

E' um exemplo fecundo do que póde alcançar a iniciativa particular auxiliada pelo Governo.

Sr. Presidente, a Camara conhece perfeitamente a administração do Sr. Dr. Campos Salles, cuja benemerencia a posteridade, estudando os documentos, fria e imparcialmente, ha de reconhecer.

S. Ex. bem serviu ao seu paiz, auxiliado pela energia do seu Ministro da Fazenda, o Sr. Dr. Joaquim Murtinho, cumprindo fielmente o *funding-loan*, levantando o credito nacional no estrangeiro, regenerando as finanças publicas.

O actual Presidente da Republica, Sr. Dr. Rodrigues Alves, em sua plataforma eleitoral, lida em um banquete politico nesta cidade, accentuou bem, como plano de seu governo, o saneamento da Capital da Republica e a realização de obras importantes, cujo fim será tornar o Rio de Janeiro vantajosamente conhecido no estrangeiro, um elemento do povoamento de nosso paiz, um iman que attrahirá as populações estrangeiras ao Brazil para virem cooperar na obra do nosso progresso material, intellectual e moral.

O Sr. Vergne de Abreu — E principalmente tornando-a confortavel a seus naturaes, como está acontecendo.

O Sr. Tosta—O Sr. Presidente da Republica, autorizado por lei do Congresso, contrahiu o emprestimo de 8.500.000 libras esterlinas para execução dessas obras, contractou com uma casa idonea na Inglaterra (Walker & C^a.) a sua execução, sendo certo e digno de louvor, e com justiça o declaro, que, no contracto celebrado, os interesses do nosso paiz ficaram perfeitamente assegurados.

As obras tiveram começo logo após o contracto, dellas fazendo parte a abertura da Avenida Central, cuja inauguração já teve logar, antes de dous annos do inicio.

Ha entre os politicos militantes aqui e fóra da Camara, quem não approve a politica de melhoramentos do actual Governo, quem se arreceie do nosso futuro financeiro por causa dessas maravilhas assombrosas da iniciativa governamental e da engenharia brazileira.

Proclamam aos quatro ventos que o emprestimo se gastará antes de concluidas as obras e que o futuro Governo será talvez forçado a contrahir novo emprestimo, impondo novos sacrificios á população desta capital ou ao paiz.

Não sou optimista, mas tambem não pertenço ao numero dos pessimistas que nada pódem construir. Penso que o contracto foi feito em condições tão vantajosas e criteriosas, que o orçamento das obras foi calculado com tanto patriotismo e segurança que ellas hão de ser executadas dentro do referido emprestimo de £ 8.500,000.

O honrado relator do orçamento da Receita, que tanto nos merece pelo seu talento, por sua erudição e pelo modo como discute neste recinto as altas questões de interesse nacional, mostrou-se apprehensivo por causa dessas despezas, que S. Ex. reputa exageradas, e formulou um questionario que, por não ter a forma de um requerimento, não poude ser votado pela Camara.

Como relator do Orçamento da Industria e Viação, e portanto, melhor informado do que se passa no Ministerio não posso deixar, pela consideração que o illustre representante do Ceará me merece, de responder ao questionario de S. Ex.

Para com verdade e segurança responder a S. Ex. trago as informações prestadas ao Sr. Ministro da Industria e Viação pelo presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Vieira Souto.

E' um documento official, que publicarei com o meu discurso, não o lendo todo da tribuna, por ser longo e fatigante. (1)

Lerei apenas alguns topicos. Depois de apresentar o balancete dos recursos e das despezas feitas, diz o presidente daquella commissão:

« Vê-se por este balancete que dos recursos em ouro foi despendida a somma de £ 859.255 em pagamento aos empreiteiros do cáes e juros e commissão aos banqueiros em Londres.

Dos recursos em papel despenderam-se 56.361:467$057, que, ao cambio médio dos saques feitos (13 1/8) correspondem a £ 3.082.267.

Addicionando-se as duas parcellas em ouro tem-se £ 3.941.522 ou 45,7 % dos recursos em ouro. E, como além destes recursos ha a contemplar 4.855:729$033, segue-se que a proporção entre as des-

(1) O documento vae publicado em seguida ao discurso.

pezas effectuadas e a totalidade dos recursos era em 31 de outubro de cerca de 44 %.

Dentre as diversas verbas da despeza a que mais avulta é a das desapropriações e indemnizações que importaram em 40.246:941$626 ou 71,4 % do total das despezas effectuadas em moeda corrente.

Devendo as obras do cáes prolongar-se até 30 de junho de 1910 (clausula XIV do contracto) os juros abonados pelo deposito das sommas conservadas em Londres, á disposição do Governo, elevar-se-hão proximamente a £ 262.000

O producto da quota em ouro cobrada sobre o valor da importação do Rio de Janeiro e destinada ás obras do porto tem sido sufficiente para o pagamento dos juros dos emprestimos externo e interno, deixando mesmo um pequeno saldo.

Quanto aos recursos em papel, cumpre levar em conta que, até 31 de dezembro de 1906, a renda das propriedades para o porto e avenida deve produzir cerca de 4.200:000$. Observarei que nessa data estarão inteiramente terminadas as obras do Mangue e da Avenida Central, e que no 2º semestre de 1906 deverá ser inaugurada a primeira secção de 500 metros de cáes, de sorte que a renda das taxas respectivas fará avultar, consideravelmente, aquelle accrescimo de recursos em papel.

Finalmente, não computei nos recursos de que poderá dispor a commissão das obras do porto o valor dos vastissimos terrenos formados e por formar na antiga enseada da Praia Formosa, na base do morro do Senado e na larga faixa que se estenderá ao longo dos 3.500 metros do cáes em execução. Esse valor, estimado com a maxima parcimonia, não será inferior a 16.000:000$000».

Não demorarei a publicação do documento em sua integra; fal-o-hei no *Diario do Congresso* de amanhã, para que o honrado representante do Ceará possa lel-o e responder, si assim o entender.

O Sr. Francisco Sá—Deus queira que não tenha necessidade disto.

O Sr. Tosta—Sr, Presidente, o digno relator da Receita affirmou, em discurso, que a corrente da decretação de despezas ia se avolumando dia a dia em prejuizo do erario publico, quando nós tinhamos um *deficit* de 40.000 contos.

Esse *deficit* foi pelo honrado *leader* da Camara reduzido a 20:000.000$, e o illustre relator da Receita no Senado, Sr. Ramiro Barcellos, ainda o reduziu a 11.000:000$, e é bem possivel, Sr. Presidente, tenho pelo menos essa esperança, que o saldo do exercicio de 1904, ainda não verificado, venha preencher completamente o *deficit* do actual, de modo que o futuro não receba *deficit* como herança desastrosa.

O Sr. Francisco Sá—O que, aliás, não significaria que o actual exercicio se encerre sem *deficit*, desde que precisa de *saldo do* exercicio anterior.

O Sr. Tosta—Quando o honrado relator da receita...

O Sr. Francisco Sá—De mais, de todas essas versões sobre *deficit*, só ha uma baseada em algarismos, em cifras, uma por uma, é a do relator da Receita.

O Sr. Tosta—...quando o honrado relator da Receita no ardor do seu patriotismo, lançou nesta Camara a affirmação pavorosa de que havia um *deficit* de 40.000:000$, que passaria como herança ao exercicio vindouro ; quando S. Ex. deu o *grito* de alarma contra o augmento das despezas publicas, votado nos outros orçamentos e em projectos de lei especiaes, o illustre representante do Rio Grande do Sul, Sr. Barbosa Lima e outros alarmaram-se. E, si bem me lembro, SS. EEx. disseram que ahi vinha o Orçamento da Industria e Viação, o orçamento das concessões e dos favores regionaes ; que si, nos outros orçamentos technicos, da Marinha, da Guerra, da Fazenda e do Interior, as despezas haviam sido augmentadas, o que poderiamos esperar do Orçamento da Industria ? As emendas dos representantes dos Estados e as colligações de bancadas elevariam enormemente as despezas publicas.

Lembraram mais que estamos em vesperas de eleição, e conseguintemente os candidatos á reeleição se esforçariam para dar arrhas de interesse regional, apresentando emendas de linhas telegraphicas, estradas de ferro, melhoramentos de portos, e outras concessões.

Não sou contrario ao açodamento com que os representantes da nação se interessam pelo progresso economico dos seus respectivos Estados.

E' um bom systema o açodamento com que os representantes da Nação se interessam pelo progresso economico e pelos melhoramentos dos Estados e das regiões que representam, mesmo nas vesperas de uma eleição: 1º, porque, sem esse interesse manifestado no Congresso, os governos podem perfeitamente justificar a sua inacção ou falta de iniciativa sobre certos melhoramentos; 2º, porque de-

nota que as eleições não são meras designações de oligarchias estaduaes, porque neste caso bastaria acompanhar os caprichos dos governos locaes e nada mais, para obter a reeleição.

Entretanto, apezar do momento eleitoral, não se justificam as apprehensões dos oradores que tanto se arreceiavam do exaggero das despezas do Orçamento da industria. Talvez seja o Orçamento da Industria, para 1906, o menos sobrecarregado de despezas, em relação á lei vigente, comparado com os outros orçamentos e apezar das emendas offerecidas pelos representantes dos Estados e acceitas pela Commissão, como se vê do seguinte demonstrativo:

Despeza		Papel
Orçada para 1906..........		79.594:300$234
Votada para 1905..........		75.471:825$837
Differença para mais no projecto................		4.122:474$397
Deduzindo-se da differença:		
Porto do Rio Grande.........	500:000$	
Telegraphos.....	100:000$	
Esgoto........	81:000$	681:000$000
		3.441:474$397
Deduzindo-se mais a subvenção ao Lloyd que será convertida em ouro.....		1.663:669$000
Fica o augmento reduzido a......................		1.777:805$397
		Ouro
Votada para 1905..........		4.963:375$429
Orçada para 1906.........		4.239:483$753
Differença para menos.....		723:891$677

Mas como a subvenção do Lloyd que era em papel de 1.663:669$ vai ser convertida em 1.000:000$, ouro, no exercicio de 1906, é necessario accrescentar á despeza ouro, mais 1.000:000$, sendo, portanto, este o resultado:

Orçada para 1906.........	5.239:483$752
Votada para 1905..........	4.963:375$429
Augmento.................	276:108$323

O Sr. Francisco Sá — E' preciso notar que esta differença não é real; mas é que a verba ouro, que apparece no Orçamento da Industria relativamente ás garantias de estradas de ferro e o mais, apparecem no Orçamento da Fazenda.

O Sr. Tosta — Eu estou discutindo o Orçamento da Industria e comparando as suas verbas com as da lei actual. Não estou discutindo os orçamentos englobadamente.

O Sr. Francisco Sá — E' exacto. Mas convém accentuar que não existe essa differença; houve deslocação de verba de um para outro orçamento.

Um Sr. Deputado — Não se póde argumentar com algarismos globaes: é preciso differençar e especificar as suas differentes parcellas.

O Sr. Francisco Sá — Eu não comprehendo isto, quando sei e ficou demonstrado que o Orçamento da Industria em 2ª discussão cresceu, não em virtude da dotação de 1.663:000$, papel. (*Pausa.*) V. Ex. faz deducção, mas não demonstra.

O Sr. Tosta — Estão aqui as cifras. A differença é de mais 1.777:803$397, papel, e 276:108$327, ouro. E' questão de somma, simplesmente.

O Sr. Francisco Sá — V. Ex. não supprimiu a parcella de 1.663:000$, subvenção papel, na verba—subvenção.

O Sr. Tosta—O nobre Deputado sabe perfeitamente que, votado o orçamento, como está, o Governo não despenderá simultaneamente 1.663:000$, papel e 1.000:000$, ouro, para subvencionar o Lloyd.

Si o contracto se realizar, o Governo pagará a subvenção de 1.000:000$, ouro, e si não se effectuar, pagará 1.663:000$, papel, despresadas as fracções. Não sei como se póde presumir que a despeza se fará em duplicata—em papel e ouro ao mesmo tempo.

O Sr. Francisco Sá — Não sou eu quem tira estas conclusões, é V. Ex., porque mantém a parcella a que alludi. Acho que deveria supprimir. (*Entre o orador e outros Deputados, cruzam-se varios apartes.*)

O Sr. Tosta — O que eu digo é o seguinte: nós autorizámos o Governo a converter em 1.000:000$, ouro, a subvenção de 1.663:000$, papel.

A conversão só se fará effectiva depois do contracto com a nova empreza.

Como o contracto só se innovará depois de promulgada a lei, como poderemos nós incluir, desde já, na despeza ouro, a subvenção? A conversão depende ainda de um acto futuro, cuja existencia começará depois de promulgada a lei, e depende ainda de accôrdo entre o Governo e a empreza.

O Sr. Francisco Sá — E' que depende de innovação do contracto.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Acho que deveria figurar a verba ouro, como autorização. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Tosta—Sr. Presidente, no Congresso Nacional de Agricultura, que nesta Capital se reuniu em 1901, tres questões principalmente occuparam a attenção dos agricultores, dos homens de sciencia, dos homens competentes que com raro brilho tomaram parte nas discussões e deliberações.

Primeira questão, a suppressão dos impostos de exportação, que tanto mal fazem á agricultura; segunda, a suppressão dos impostos inter-estaduaes, chamados verdadeiramente *inconstitucionaes*; terceira, a reconstituição do serviço de navegação de cabotagem, a cargo do Lloyd.

Quanto á suppressão dos impostos de exportação, alguns Estados estão fazendo ensaios neste sentido e, notadamente, creio que o Estado de Minas Geraes.

O meu Estado tambem já começa a volver suas vistas para a reducção e substituição dos impostos de exportação.

Os impostos inter-estaduaes, *inconstitucionaes*, foram prohibidos terminantemente por uma lei que votamos. Não obstante, porém, essa lei, alguns Estados da Republica recalcitraram em reproduzir a materia sob novas fórmas, mas o Supremo Tribunal de Justiça vae tambem sentenciando contra essas novas tentativas de impostos inconstitucionaes, com grande gaudio para aquelles que desejam ver desapparecer completamente a guerra aduaneira ou de tarifas inter-estaduaes.

O Sr. Rodolpho Paixão — O meu Estado não está nestas condições; os impostos alli decretados são constitucionaes. Estão ahi os pareceres a respeito.

O Sr. Tosta — E' necessario derribar a barreira que se vae levantando de Estado a Estado, impedindo a circulação de productos nacionaes. (*Ha diversos apartes.*)

Quanto, porém, Sr. Presidente, ao transporte maritimo que tanto interessa á causa nacional, porque interessa a quasi todos os Estados da Republica, desde o Pará ao Rio Grande do Sul...

O Sr. Rodolpho Paixão — A todos os Estados.

O Sr. Tosta — ... o Governo e a Camara cogitam seriamente do assumpto, já tendo sido até votado, por uma maioria de mais de 110 votos, a emenda que apresentei, autorizando a innovação do contracto com o Lloyd sobre bases novas e largas.

Folgo muito de reconhecer no honrado Deputado por Minas Geraes, Sr. Calogeras, um dos propugnadores dedicados, patriotas deste movimento em favor da nossa marinha mercante.

Assigno, como si fossem minhas, as considerações que S. Ex. fez, no brilhante discurso pronunciado ante-hontem sobre a necessidade da reconstituição do Lloyd.

Ha, porém, um ponto em que S. Ex. está em desaccôrdo commigo, mas esse desaccôrdo não é tão grande que não nos possamos approximar no intuito de bem servir á causa da nossa marinha mercante.

Na emenda que apresentei, e foi approvada em 2ª discussão, estão determinadas as diversas linhas que devem ser creadas e mantidas e entre ellas figura uma linha transatlantica entre o Brazil e a America do Norte.

Penso que o momento é o mais opportuno para a realização deste patriotico emprehendimento, para se iniciar a navegação de longo curso entre o Brazil e os Estados Unidos; o nobre Deputado por Minas entende, ao contrario, que se deve aguardar melhores tempos, não convindo, desde já, onerar a empreza com um serviço de resultado duvidoso.

As razões com que fundamentei a emenda, como relator do parecer da Commissão de Finanças, não foram destruidas, ficaram inabalaveis em meu espirito.

A Camara permittirá que leia alguns topicos desse parecer, que incluirei na publicação do meu discurso:

« A navegação transatlantica póde ser encarada sob triplice aspecto: industrial, commercial e politico.

Como industria de transporte a exploração da linha Santos-Nova-York não será, desde já, um alto negocio para a empreza, mas lhe proporcionará meios sufficientes de evitar o mallogro do commettimento, sem duvida alguma patriotico.

A nossa exportação para os Estados Unidos da America do Norte é de cerca de 140.000 contos, ouro, pois dados estatisticos, certos, referentes ao anno de 1903, demonstram ter sido a nossa exportação para aquelle paiz de 135.116:360$, ouro, e para esse serviço existem apenas tres companhias regulares—Lamport & Holt, Booth Line e Sloman Line, cujos vapores, todos de 2ª ordem, quanto a passageiros, effectuam durante o anno 93 viagens, havendo, porém, em grande numero, vapores de carga que tambem transportam café, borracha, cacáo, assucar, etc.

Ora, nestas condições, é evidente que não faltará carga para os vapores brazileiros, maxime si S. Paulo, Bahia, Pará e outros Estados reduzirem o imposto de exportação para os productos

que de preferencia forem embarcados na linha Santos-Nova-York.

E' certo que o intercambio commercial nos sendo muito favoravel, pois o Brazil apenas importa cerca de 30 mil contos ouro, e sendo em geral os productos que recebemos da America do Norte de grande cubagem, machinas, arados, instrumentos de lavoura, farinhas de trigo em saccos e barricas, agua-raz, bacalháo, pinho etc., não terá a empreza a mesma garantia de cargas na volta.

Mas, além de poder a linha transatlantica, na falta de outra carga, ao iniciar a sua carreira, transportar carvão de pedra, ella fará o serviço de cabotagem do Pará a Santos, auxiliando as linhas internas no transporte de passageiros e de productos nacionaes do Norte para o Sul.

Sob o aspecto commercial, a facilidade de communicação entre os dous paizes, por meio de vapores de grande tonelagem e accommodações confortaveis, tornará mais conhecidos os nossos productos e permittirá a transformação dos nossos processos, usos e habitos commerciaes, pelo contacto dos nossos homens de negocios com os *yankees*, sempre ousados e emprehendedores.

Ninguem póde calcular as maravilhas commerciaes que poderão advir do facto de singrarem o oceano e penetrarem no porto de Nova York transatlanticos de grande tonelagem com o pavilhão brazileiro, defendendo o nosso café, a nossa borracha, o nosso assucar, cacáo, os nossos incomparaveis productos, contra a fraude dos falsificadores.

Maurice Schwob em seu livro *La Guerre Commerciale—Avant la Bataille*, criticando a politica mercante dos homens politicos de seu paiz, e referindo-se aos de outras nações, escreveu estas observações, que teem exacta applicação á nossa situação :

« Quando elles viram que uma linha podia ser creada, mediante certos sacrificios e depois tornar-se fructifera, avaliaram este sacrificio do inicio, estimaram cuidadosamente a duração do esforço necessario. Depois concederam uma subvenção decrescente de anno a anno, de uma duração de quatro, cinco ou seis annos, permittindo ao concessionario viver no começo, mas obrigando-o a multiplicar suas iniciativas para compensar, pelo trafico commercial que elle fazia nascer, a subvenção que se extinguia pouco a pouco.»

Os allemães, que tão admiraveis de bom senso pratico e largueza de vistas se teem revelado em materia de marinha mercante, descobriram um meio elementar e seguro de augmentar a procura de seus vapores mercantes e os lucros consequentes de sua industria de transporte maritimo. Celebram accordos entre as ferro-vias e as linhas regulares nacionaes, afim de estabelecerem *conhecimentos* directos para as mercadorias. E uma vez concluidos estes contractos especiaes, sem ruido, diz Schwob «entre caminhos de ferro e armadores, asseguram á marinha nacional o frete da sahida».

A emenda, sujeita ao estudo da Commissão de Finanças, estabelece a clausula do trafego mutuo entre os vapores da empreza contractante e as estradas de ferro nacionaes e tambem entre aquellas e os vapores transatlanticos das companhias estrangeiras que servem o Brazil, e com o fim de facilitar o transporte das mercadorias.

Sob o aspecto politico-internacional, a linha transatlantica, com os seus vapores de 6.000 toneladas, será de incontestavel utilidade em caso de guerra estrangeira. Poderão, transformados em cruzadores, como reserva da nossa marinha de guerra, transportar, com rapidez, grandes contingentes de tropas, o que não se consegue actualmente.

Sob o ponto de vista agricola-commercial, a existencia de vapores apparelhados com camaras frigorificas, que levem á America do Norte nossas fructas tropicaes, tão saborosas e apreciadas nos outros paizes, trará sem duvida alguma nova era para a nossa agricultura.

A Republica Argentina já iniciou com feliz exito a exportação de fructas e legumes para a Inglaterra, pelos paquetes da Mala Real Ingleza, e nós poderemos exportar, em alta escala, laranjas, mangas, abacaxis, bananas, abacates, sapotis e tantas outras fructas.

A certeza e a segurança do transporte em vapores nacionaes, as relações que naturalmente se estabelecerão, sendo o pessoal do bordo um excellente propagandista dos productos e riquezas brazileiras, entre o productor nacional e o consumidor americano, despertarão os nossos agricultores da apathia, as plantações se estenderão, os syndicatos e as cooperativas de producção e venda se formarão e a agri-

cultura nacional descortinará novos horizontes.

As vantagens que para o Brazil advirão da navegação transatlantica, da ida de vapores brazileiros ao porto de Nova York, desfraldando aos ventos o pavilhão nacional, estão synthetizadas com verdade na seguinte descripção de Pierre Baudin, citado por Schwob:

«Este commissario viajante dos mares leva altivamente a bandeira da sua patria. Elle iça a bandeira no mastro grande, nos portos estrangeiros, e, emquanto os guindastes formidaveis, descendo seus ganchos ao fundo dos porões, os retiram, pesados de caixas e fardos de mercadorias, para descarregal-os dentro das embarcações ou sobre o cáes no meio de febril actividade dos homens, suas côres nacionaes fluctuam sobre este prolongamento e estas fracções do paiz, sobre as cousas, sobre os seres.

Depois, quando, terminado o trabalho, o vapor se afasta a meia velocidade, lento e forte, atraz delle uma conquista da terra, uma occupação territorial subsiste no logar occupado pelas mercadorias que deixou.

Impressão passageira, sem duvida, que se apagará com seu sulco.

Mas, uma força que age de outro modo se exercerá por elle, durará até á sua volta, fazendo propaganda de seus productos em favor de seus productos e de outros productos ainda.»

As ultimas palavras de Pierre Baudin, constantes do parecer, não podem deixar de emocionar os corações dos brazileiros patriotas.

Dirão talvez que são sentimentalistas e visionarios os que desejam ver o pavilhão brazileiro fluctuar nos portos estrangeiros. Será o sentimentalismo do amor da patria, será a visão do progresso do nosso paiz.

Tambem foram acoimados de visionarios os estadistas que mandaram construir a Estrada de Ferro Central do Brazil. O marquez de Paraná, notavel estadista de sua época, considerava um erro construir uma estrada de ferro para atravessar terras sem cultura, sem população densa que alimentasse o trafico com os productos do solo...

O Sr. Francisco Sa' — Elle dizia que não era uma estrada de ferro e sim uma estrada de ouro, tanto ia custar ao erario publico.

O Sr. Tosta—Dizia o marquez de Paraná, como lembra o illustre representante do Ceará, que seria uma estrada de ouro e não de ferro, que oneraria enormemente os cofres publicos.

Pois bem, o marquez de Paraná não foi vidente, enganou-se em sua prophecia; a Estrada Central fez seu percurso triumphantemente, e hoje todos applaudem a patriotica iniciativa dos que promoveram a sua construcção.

Acredito que, si se realizar a creação da linha transatlantica, o illustre Deputado por Minas será dos primeiros a applaudir o melhoramento, quando as vantagens praticas se manifestarem a todos os olhares.

O Sr. Calogeras — Dá licença para um aparte? Admittido que essa linha não dê *deficit* algum, que a sua renda sirva para solver a despeza, sabe V. Ex. em quanto ella onerará annualmente o lucro deixado pelo trafico de cabotagem? Sóbe a 200 contos, ao cambio actual.

O Sr. Tosta —Mas, como póde dar-se isto, si V. Ex figurou a hypothese de não haver *deficit*?

O Sr. Calogeras — Para *argumentar*; mas são 200 contos de prejuizo annual.

O Sr. Tosta — Si a Camara incluir no novo contracto a linha transatlantica, o emprestimo a contrahir pela empreza contractante será tambem maior, correspondendo o augmento do emprestimo ao novo serviço e sem prejuizo das outras linhas.

Não sei, portanto, como é que a linha transatlantica poderá desfalcar o capital destinado ás outras linhas. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Os apartes recordam-me neste momento as palavras que ouvi de um antigo Senador da monarchia sobre a agradavel impressão que lhe causavam os melhoramentos que o Governo republicano está executando nesta cidade transformando-a em uma grande capital americana.

«Estou encantado com os melhoramentos que se realizam nesta cidade. No tempo da monarchia esta cidade não se transformaria, porque a preoccupação constante do Governo era o *deficit*.»

O Sr. Bricio Filho —E hoje é o contrario. E' com elle que não nos preoccupamos absolutamente.

O Sr. Tosta—Hoje, graças á patriotica iniciativa do actual Governo da Republica, os melhoramentos estão se operando com a maior celeridade e espero não morrer sem ver a capital do nosso paiz completamente transformada, saneada e embellezada, os emprestimos pagos, e os nobres Deputados, todos vivos e satisfeitos, applaudindo e victoriando a ousadia progressista do actual Presidente da Republica. (*Ha diversos apartes.*)

O honrado representante por Pernambuco, Sr. Bricio Filho, combatendo a conversão da subvenção papel em ouro, para a reconstituição do Lloyd Brazileiro, apresentou alguns argumentos que vou tomar em consideração para respondel-os.

Entende S. Ex. que a conversão em ouro da subvenção de 1.663 contos importará em grande sacrificio para o Thesouro, sacrificio que irá augmentando á medida que a taxa cambial for baixando.

E' certo que a conversão importará em augmento de despeza para os cofres publicos; salvo no primeiro anno em que a subvenção ouro será de 1.000 contos, mas pergunto a S. Ex. si é possivel melhorar o serviço da cabotagem nacional, reconstituir a empreza do Lloyd Brazileiro, cujo material fluctuante está em más condições, sem construir novos vapores mais confortaveis, de maior velocidade e, conseguintemente, sem onerar, com o augmento da subvenção o Thesouro Nacional?

Haverá despeza mais reproductiva, mais consentanea com as necessidades palpitantes da lavoura, do commercio e da industria de todos os Estados da Republica, do que a que se fizer com o serviço da cabotagem nacional, com o transporte maritimo, com a nossa marinha mercante?

S. Ex., o representante de Pernambuco a quem respondo, leu, da tribuna, uma tabella anonyma que se andou espalhando pelas ruas desta cidade com o fim de tornar antipathica a idéa da conversão da subvenção em ouro, como si, por acaso, se tratasse de alguma medida anti-patriotica, tortuosa e não de uma medida franca, leal, de interesse nacional, apresentada e defendida com a maior franqueza e publicidade, sem reservas nem restricções mentaes.

Essa tabella está errada, feita de ma fé, com o intuito de impressionar desfavoravelmente os espiritos incautos e pouco affeiçoados ao estudo dos assumptos financeiros.

Por essa tabella se procurava incutir no espirito da Camara que, ao cambio de 15, a subvenção de 1.000:000$, ouro, no primeiro anno, equivaleria a 1.799:760$ ou um augmento de 799:760$ e, no anno seguinte, de 1908, a subvenção de 1.663:000$, ouro, ao mesmo cambio, equivaleria a 2.993:024$ ou um augmento de 1.330:024$000.

Tomando por base a taxa cambial, na linha descendente, o anonymo chegava ao cambio de 6, e então concluia que a subvenção, nesta hypothese, se elevaria a 7.482:568$000 papel, ou um augmento de 5.819:560$000.

Entretanto, a verdade é que a subvenção —1000 contos, ouro, ao cambio de 15, equivale apenas a um augmento de 133:007$, em relação á actual subvenção, e ao cambio de hoje (16 3/4) equivale a uma differença para menos, da subvenção actual, de 40 contos, mais ou menos.

Além disto, o calculista anonymo mostrou-se pessimista, calculando sempre a baixa do cambio de 15 até 6, e nem si quer figurou a hypothese do cambio do dia e a sua elevação até 20!

Ora, sendo a tendencia do cambio para a alta e não para a baixa, a differença para mais, de 1907 em deante, será a constante da tabella annexa, calculada a taxa cambial de 16 até 27.

Subvenção de 1.663:682$000:

Ouro, aos seguintes cambios:		Subvenção papel		Differença
16 d.	2.807:463$373	[menos	1.663:682$000	1.143:781$375
17 d.	2.642:253$752	»	»	978:571$752
18 d.	2.495:523$000	»	»	821:841$000
19 d.	2.364:092$122	»	«	700:410$122
20 d.	2.245:890$700	»	«	582:288$700
21 d.	2.138:995$947	»	«	475:313$947
22 d.	2.041:670$000	»	»	377:988$000
23 d.	1.952:966$299	»	«	289:314$299
24 d.	1.871:642$250	»	»	207:960$250
25 d.	1.796:776$560	»	»	133:094$560
26 d.	1.727:567$388	»	»	63:885$388
27 d.	1.663:682$000	»	»	—

O Sr. Bezerril Fontenelle—Tudo isto é hypothetico.

O Sr. Bricio Filho—E si o cambio for para baixo?

O Sr. Tosta—Si o cambio for para baixo, evidentemente a nossa moeda-papel, ficando depreciada, o sacrificio será maior.

Assim, si o cambio descer a 15, a subven-

ção de 1.663:000$, convertida em ouro, será augmentada de 1.330:024$; si a 14, será de 1.543:651$088; si a 13, de 1.790:388$504; si a 12, de 2.078:280$, etc.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Tosta—S. Ex., lendo da tribuna a tabella pessimista que calcula sómente a conversão da subvenção do cambio de 15 até o de 6, e não faz em relação ao cambio de 15 em deante, acceitou, para argumentar, um documento errado, como já fiz ver, escripto e espalhado entre os Deputados, com o intuito antes de fazer effeito desfavoravel sobre os espiritos timoratos do que de esclarecer a questão.

O Sr. Bricio Filho—Eu declarei que tinha recebido um documento e um collega affirmou que estava errado. Não dei minha opinião.

O Sr. Tosta—Accito a rectificação que o nobre Deputado acaba de fazer com a maior lealdade.

Tudo nos leva a pensar que o cambio se manterá, com tendencia a subir.

Si, porém, por circumstancias imprevistas, que a situação financeira do nosso paiz não autoriza conjecturar, o cambio baixar, o sacrificio creado para o Thesouro será compensado com a melhoria do serviço da navegação de cabotagem nacional, do qual não é patriotico deixar a Camara de cogitar para o fim de satisfazer as reclamações da lavoura e do commercio dos Estados da Republica.

Quando propomos a conversão da subvenção em ouro, é francamente com o fim de augmental-a e a Camara, votando na 2ª discussão a emenda que apresentei, fel-o sciente e conscientemente com o intuito de melhorar o serviço.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Então augmenta-se a subvenção papel.

O Sr. Tosta — Não se augmenta a subvenção papel, porque a nova empreza do Lloyd, com a qual vae ser innovado o contracto, precisa de levantar um emprestimo em Londres, de £ 1.400.000, e esse emprestimo não se fará si a subvenção não for concedida em ouro.

Sejamos praticos; quem quer o fim emprega os meios.

Não se poderá reconstituir o Lloyd, melhorar a sua frota, comprar navios novos, mais confortaveis e de mais velocidade, sem o emprego de capitaes avultados; esses capitaes só poderão ser levantados no estrangeiro, em ouro, e com garantia do pagamento dos juros, em ouro.

Não ha de ser com economias, com restricções no modo do pagamento da subvenção, na especie da moeda, que se ha de conseguir transformar o serviço da navegação, melhorando-o.

A Inglaterra, a França, a Italia, a Allemanha, a Russia, a Austria, o Japão, todos os paizes que teem navegação subvencionada não hesitam em fazer sacrificios de dinheiro para melhor servirem o publico, como se vê das seguintes informações, (*o orador mostra os dados que tem em mão*) informações que deixo de ler por falta de tempo, mas publicarei com o meu discurso para esclarecimento da questão.

Pelos dados a que me refiro, se vê que a subvenção que se pede para o Lloyd, apezar do augmento, é inferior á que os outros paizes concedem, por cada milha navegavel.

REGIMEN DAS SUBVENÇÕES Á MARINHA MERCANTE EM DIVERSOS PAIZES

Inglaterra

A Inglaterra dá tres especies de subvenção:

1.º Subvenção postal.
2.º Subvenção militar.
3.º Subvenção especial.

A subvenção postal regula 5 s. 6d. por milha.

A subvenção militar regula 15 s. por tonelada por anno, sendo constituida, porém, só aos grandes vapores.

As subvenções especiaes são dadas em casos em que razões de ordem publica as aconselham.

Assim, a Inglaterra subvenciona com £ 40.000 uma linha para a Jamaica, destinada ao transporte de bananas e outras fructas; e ha pouco tempo concedeu uma subvenção annual extraordinaria e por 20 annos de £ 150.000 a Cunard Line com a condição de fazer esta construir dous grandes vapores capazes de concorrer com os melhores das linhas allemãs.

Além disso emprestou a essa companhia, a longo prazo, cerca de £ 2.000.000 ao juros de 2,75 % ao anno.

França

A França dá tres especies de subvenção:

1.º Subvenção postal.
2.º Subvenção de equipamento.
3.º Subvenção de navegação.

A primeira é dada ás emprezas que contratam serviços regulares. Nestas condições estão as Messageries Maritimes, a Transatlantique e outras.

A Messageries recebe de subvenção:

Na linha da Indo-China 31 frs. por legua maritima ou mais de 8 s. por milha;

Na linha do Mediterraneo frs. 14,806 por legua maritima ou 4 s. por milha;

Na linha do Brazil e Rio da Prata frs. 17,806 por legua maritima ou cerca de 5 sh. por milha.

A segunda subvenção é dada a qualquer vapor com bandeira franceza e é de:

Frs. 0,05 por tonelada e por dia para vapores até 2.000 toneladas:

Frs. 0,04 por tonelada e por dia para vapores de 2.000 a 3.000 toneladas;

Frs. 0,03 por tonelada e por dia para vapores de 3.000 a 4.000 toneladas;

Frs. 0,02 por tonelada e por dia para vapores de mais de 4.000 toneladas.

A subvenção de navegação é concedida por 1.000 milhas percorridas por vapor de construcção franceza, e é de frs. 1,70 por tonelada bruta no primeiro anno, decrescendo na razão de:

Frs. 0,04 durante os primeiros 4 annos;

Frs. 0,08 durante o segundo periodo de 4 annos;

Frs. 0,16, durante o terceiro periodo tambem de 4 annos.

Italia

A Italia dá uma compensação de 5 liras por quintal de material empregado nas reconstrucções.

Aos vapores de construcção nacional dá 35 liras por tonelada bruta.

Além desses premios a Italia concede o premio de navegação aos navios de construcção nacional, sob a base de uma tonelada e 1.000 milhas percorridas. Esse premio é de liras 0,45 até o 15° anno.

Concede tambem largas subvenções postaes e commerciaes, como sejam:

A' linha da Cecilia frs. 19.891 por legua maritima, correspondente a 5 sh. 5 d. por milha maritima;

A' linha do Mar Vermelho frs. 27.507 por legua, o que corresponde a 7 sh. 4 d.

A' linha da Indo-China frs. 27.923 por legua, correspondente á 7 sh. 6 d. por milha maritima.

Finalmente, á linha do Adriaco ifts. 17.299 por legua, que corresponde 4 sh. 5 d. por milha.

Allemanha

A Allemanha concede isenção completa de direitos e tarifas especiaes nas estradas de ferro, tanto para a construcção naval como para as emprezas de navegação. Além disso subvenciona largamente as suas linhas postaes sob a base média de 5 sh. 3 d. por milha navegada.

Russia

A Russia subvenciona a sua frota volante com 4.25 rublos por milha navegada, o que corresponde a 13 sh. por milha navegada.

Austria

A Austria concede os premios de armadores ou de equipamento e os premios de navegação; o primeiro á razão de 6 florins por tonelada e o segundo de 5 kreutzer por tonelada e por 100 milhas percorridas. Além disso, concede a subvenção de florins 3.54 por milha ás linhas postaes do Adriatico e do Mediterraneo, o que corresponde a 6 sh. 6 d. por milha navegada.

Essa subvenção é dada para os navios de marcha média de 11 1/2 milhas por hora e decresce para os navios de menor velocidade.

Japão

O Japão concede subvenção a todos os vapores de mais de 1.000 toneladas e 10 milhas de velocidade, de propriedade de subditos japonezes, navegando em aguas japonezas, ou do Japão para o exterior, um premio inicial de 25 sens de yen ou francos 0,65 por tonelada e por 1.000 milhas percorridas. Esse premio, para os vapores de construcção estrangeira, termina cinco annos depois de sua construcção, e quando de construcção nacional, 15 annos depois.

A lei dá ainda um premio addicional de 10 °/o a mais por 500 toneladas de augmento e 20 °/o a mais, por milha de accrescimo na velocidade.

Dá ainda o premio de construcção, que corresponde a 12 yens (francos 31) por tonelada para os vapores de 700 a 1.000; e de 20 yens (francos 52) para os vapores de maior tonelagem. Além disso, os machinismos feitos no paiz recebem um premio addicional de 5 yens (francos 13) por C. I.

Subvenciona tambem largamente as diversas linhas postaes e commerciaes e o seu orçamento total, que em 1901 era de quinhentos milhões de francos, consignava trinta milhões somente para o serviço de subvenção e premios á navegação.

Estados Unidos

Os Estados Unidos dão um premio de dollar 0,01 por tonelada e 100 milhas navegadas aos vapores construidos no paiz; esse premio é augmentado de 0,005 de dollar

por 100 milhas para as 1.500 mais proximas dos portos americanos.

Concede ainda um premio addicional de velocidade, por tonelada e 100 milhas navegadas, e que varia de 1/2 cent. a 1,8 centavos.

Os vapores de construcção estrangeira teem direito á metade desses premios.

Concedem ainda subvenções postaes avultadas, tanto ás linhas nacionaes, como a estrangeiras.

LLOYD BRAZILEIRO

Tabella das milhas a navegar annualmente de accôrdo com o projecto das novas linhas

Linhas	Viagens annuaes	Milhas por viagem	Milhas por anno
Linha do Norte	36	6.506	234.216
Linha do Norte (rapida)	12	6.506	78.072
Linha do Recife ao Pará	12	2.350	28.200
Linha do Recife ao Rio Grande	12	4.106	49.272
Linha Norte-Sul	12	6.456	77.472
Linha de Sergipe	24	1.868	44.832
Linha do Sul	24	1.870	44.880
Linha do Rio da Prata	24	2.442	58.608
Linha de Corumbá	24	3.300	79.200
Linha de Cuyabá	24	882	21.168
Linha do Alto Paraná	24	1.020	24.480
Linha do Uruguay	12	640	7.680
Linha Auxiliares			
Linha de Nova York	12	10.630	127.560
Total	252	—	875.640

Subvenção ouro	Rs. ouro por milha navegada	Equivalente
1.663.682$000	1$899.96	£ 0—4—3.3

(O orador é avisado pela Mesa de que ha numero para votações.)

Attendendo ao aviso de V. Ex., Sr Presidente, vou deixar a tribuna para que a Camara possa, sem perda de tempo, votar em 3ª discussão as emendas, em numero de 87, apresentadas ao Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas.

Não consegui desenvolver todo o plano do meu discurso.

Peço desculpa aos meus illustres collegas, Srs. Calogeras e Cruvello Cavalcanti, por não ter podido responder aos discursos que SS. EEx. pronunciaram sobre o orçamento, principalmente o ultimo, que tratou longamente da questão dos hydrometros.

Não obstante, porém, devo, synthetizando, lêr as respostas aos quesitos que S. Ex. formulou:

Quesitos

1.° Qual a distancia entre os rios Xerem e Mantiquira no ponto de captação de suas aguas e o reservatorio do Pedregulho?

2.° Está prompto o tramway para o transporte dos tubos e mais material?

3.° Quanto se tem gasto até hoje nessa obra?

4.° Quanto se despenderá nessa obra, sendo os tubos de 0,90.

5.° Os mananciaes e todos os terrenos superiores e adjacentes pertencem ao Governo? Quanto custaram?

6.ª O que falta comprar ou desapropriar?

Respostas ás informações pedidas:

1ª, a distancia entre o Mantiquira e o Pedregulho é de 57.900 metros;

2ª, o *tramway* para transporte dos materiaes já se acha a sete kilometros do ponto de captação;

3ª, despender-se-ha com esta obra (canalização do Mantiquira) a somma de 10.308:371$208, comprehendidas duas grandes linhas de 60 centimetros de diametro, medindo 17.413 metros dentro da cidade, além da supramencionada;

4ª, a fazenda do Galvão em que se deve fazer a captação, já é do Governo e custou 60:000$, ha desapropriações a fazer, acima da fazenda em questão, em terrenos de propriedade imperial, occupados por pequeno numero de foreiros

ou arrendatarios, devendo custar taes desapropriações cerca de 150:000$ a 200:000$000. O Mantiquira, a ser captado conforme projecto elaborado, fornece, no minimo 40.000.000 de litros de agua, não se cogita por ora do aproveitamento do Xerém, que tambem produz, no minimo, 40.000.000 de litros.

O Mantiquira ,Rio Grande, Camorim e aguas da Cascata Grande, que o Governo pensa em captar, fornecerão, no minimo, cerca de 66.000.000 de litros de agua, em 24 horas, em época de maior secca.

Agora, Sr. Presidente, obedecendo á intimação que me fez V. Ex. em nome do Regimento, vou deixar a tribuna, grato á attenção que me dispensou a Camara e pedindo desculpa aos oradores que discutiram o orçamento por não ter respondido a SS. EEx. no correr das discussões regimentaes, afim de não demorar a conclusão dos nossos trabalhos. (*Muito bem; o orador é muito comprimentado e abraçado.*)

« Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1905 — Sr. Ministro — Cumprindo as ordens de V. Ex., venho responder aos quesitos formulados pelo Sr. Dr. Francisco Sá no discurso que pronunciou na Camara dos Deputados em 7 do corrente. Antes, porém, tornarei conhecida a situação financeira da caixa especial das obras do porto, apresentando o balancete extrahido em 31 de outubro proximo passado.

BALANCETE DOS RECURSOS E DESPEZAS REALIZADAS ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1905

Recursos em ouro

Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000........	4.778.631	
Idem do emprestimo de £ 3.000.000....................	2.847.552	
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo em Londres até 30 de junho de 1905..................	155.380	
Renda da taxa sobre a importação até 31 de outubro de 1905, 7.362:011$273............................	828.122	8.609.685

Despezas em ouro

Saques effectuados (cambio médio 13 1/8 d.)............	3.800.000	
Commissão de acceite dos mesmos......................	9.500	
Juros do emprestimo externo de £ 5.500.000 vencidos até 31 de outubro de 1905 e commissão de pagamento dos mesmos................................	555.500	
Pago aos empreiteiros C. H. Walker & Comp. serviços feitos até 30 de setembro de 1905....................	294.255	4.659.255
Saldo..............................	....	3.950.430

Recursos em papel

Producto dos saques no valor total de £ 3.800.000 (cambio médio 13 1/8 d.)............................		69.416.837$700	
Renda arrecadada até 31 de outubro de 1905, a saber:			
Pela commissão provisoria............	109:655$240		
» 1ª divisão....................	51:696$900		
» 2ª divisão....................	19:724$450		
» 3ª divisão....................	1.388:924$319		
» commissão constructora da Avenida Central.................	3.285:728$124	4.855:729$033	74.272:566$733

Despeza em papel

Juros do emprestimo interno até 30 de junho de 1905.....................		1.730:000$000
Despezas judiciaes.....................		21:414$760

Despendido pela :

1ª Divisão — (Secretaria, Thesouraria e Contabilidade):			
Pessoal do quadro	340:700$518		
Material	195:164:330	535:864$848	
2ª Divisão — 1ª Secção — (Escriptorio technico):			
Pessoal do quadro	233:574$139		
Pessoal jornaleiro	178:654$326		
Material	144:150$355		
Immoveis	1:992$600	558:371$420	
2ª Divisão—1ª Secção—(Obras maritimas, excluidos os pagamentos feitos em Londres aos empreiteiros e que já foram mencionados nas despezas em ouro):			
Pessoal do quadro	228:504$872		
Pessoal jornaleiro	274:322$925		
Material	212:372$357	715:200$154	
2ª Divisão—3ª secção (Obras terrestres			
Pessoal do quadro	193:012$645		
Pessoal jornaleiro	2.624:227$317		
Material	2.578:299$213	5.395:536$175	
3ª Divisão — (Serviço de trapiches, armazens etc.)			
Pessoal do quadro	253:586$637		
Pessoal jornaleiro e provisorio	361:093$487		
Material	166:765$183		
Desapropriações e indemnizações	7.486:902$198	8.268:347$505	
Commissão Constructora da Avenida Central			
Pessoal do quadro	127:006$588		
Pessoal jornaleiro	2.210:609$185		
Material	2.555:879$564		
Cáes do Boqueirão	483:197$430		
Desapropriações e indemnizações	32.760:039$428	39.136:732$195	56.361:467$057
Saldo	....	....	17.911:099$676

Vê-se por este balancete que, dos recursos em ouro foi despendida a somma de £ 859.255 em pagamentos aos empreiteiros do cáes e juros e commissão aos banqueiros em Londres. Dos recursos em papel despenderam-se 56.361:467$057, que, ao cambio médio dos saques feitos (13 1/8) correspondem a £ 3.082.267. Addicionando-se as duas parcellas em ouro tem-se £ 3.941.522 ou 45,7 % dos recursos em ouro. E, como além destes recursos ha a contemplar 4.855:729$033, segue-se que a proporção entre as despezas effectuadas e a totalidade dos recursos era em 31 de outubro de cerca de (44 %).

Dentre as diversas verbas da despeza a que mais avulta é a das desapropriações e indemnizações que importaram em 40.246:941$626 ou 71,4 % do total das despezas effectuadas em moeda corrente.

Devendo as obras do cáes prolongar-se até 30 de junho de 1910 (clausula XIV do contracto) os juros abonados pelo deposito das sommas conservadas em Londres á disposição do Governo, elevar-se-hão proximamente a £ 262.000.

O producto da quota em ouro cobrada sobre o valor da importação do Rio de Janeiro e destinada ás obras do porto tem sido

sufficiente para o pagamento dos juros dos emprestimos externo e interno, deixando mesmo um pequeno saldo.

Quanto aos recursos em papel, cumpre levar em conta que, até 31 de dezembro de 1906, a renda das propriedades para o porto e avenida deve produzir cerca de 4.200:000$. Observarei que nessa data estarão inteiramente terminadas as obras do Mangue e da Avenida Central, e que no 2º semestre de 1906 deverá ser inaugurada a primeira secção de 500 metros de cáes, de sorte que a renda das taxas respectivas fará avultar, consideravelmente, aquelle accrescimo de recursos em papel.

Finalmente não computei nos recursos de que poderá dispor a commissão das obras do porto o valor dos vastissimos terrenos formados e por formar na antiga enseada da Praia Formosa, na base do morro do Senado e na larga faixa que se estenderá ao longo dos 3.500 metros do cáes em execução. Esse valor, estimado com a maxima parcimonia, não será inferior a 16.000:000$000.

Feitas estas considerações, passo a responder aos quesitos formulados.

1º quesito—Em quanto estão orçadas, segundo os preços do contracto, as obras proprias do porto do Rio de Janeiro, dragagem, aterro, cáes, extracção de rocha, apparelhamento do cáes, trabalhos complementares, etc.?

Resposta—A commissão, incumbida de organizar o projecto das obras, orçou-as da seguinte fórma em seu relatorio de abril de 1903:

Desapropriações para o cáes e avenidas	52.450:000$000
Obras do cáes	86.000:000$000
Obras da Avenida Central	3.780:000$000
Obras do Mangue	3.997:400$000
Administração	4.888:870$000
	150.916:270$000

O valor da encampação das concessões foi calculado em 17.300:000$ conforme o ajuste então já feito. Pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903 foi autorizada a emissão de 17.300:000$, em apolices internas de 5 °/o de juro, para pagamento das concessões. Uma grande parte das propriedades assim encampadas não foi encorporada aos serviços das obras do porto.

Quanto ás despezas do cáes propriamente dito, está contractada com a firma C. H. Walker & Comp. (clausula I) a construcção de 3.500 metros lineares de cáes, toda a dragagem e o aterro entre o litoral e a muralha, no valor total de £ 3.169.450, a saber:

	£
3.500 metros de muralha de cáes	1.575.000
4.000.000m³ de dragagem	500.000
5.000.000m³ de aterro	875.000
Excedente de altura na muralha do cáes	104.850
Ligações com o dique e Canal do Mangue	114.800
	3.169.450

O apparelhamento do cáes e seus accessorios comprehendendo construcção de armazens e edificios, ponte gyrante, pontes fixas, installações para electricidade (força e luz), fornecimento de guindastes diversos para o cáes e armazens, linhas ferreas, calçamento na faixa do cáes e na grande avenida do porto, canalizações e outros accessorios, inclusive a verba para eventuaes, representa a despeza de £ 1.130.050.

Estes trabalhos farão parte do contracto (clausula XXVI) si houver accôrdo com a firma empreiteira sobre os respectivos preços e, na hypothese contraria, serão administrativamente executados pela commissão.

Os pagamentos aos empreiteiros são feitos em Londres, de conformidade com a clausula XXXV, mediante ordem telegraphica aos agentes financeiros do Brazil naquella praça.

Observarei que pelas clausulas XXXVIII e XXXIX, a firma empreiteira assumiu responsabilidade, não só pelo lado da boa execução das obras, mas tambem pelo lado technico e profissional do projecto, de sorte que obrigou-se pela estabilidade e conservação das muralhas do cáes, quer durante a construcção, quer pelo prazo de dous annos depois da conclusão dos trabalhos, fazendo á sua custa as reparações, ainda mesmo que o accidente provenha de defeitos do projecto. E' a primeira vez que em contractos de obras publicas se resguardam por esta fórma os interesses da União.

2º quesito — Qual a importancia até agora despendida com essas obras e quanto resta a despender?

Resposta — Sommando as duas verbas expressas em ouro e mencionadas na resposta ao quesito anterior, tem-se o total de libras 4.299.500. Deduzindo £ 294.255 correspondentes aos pagamentos já feitos aos empreiteiros do cáes, resta despender £ 4.005.245 até junho de 1910.

3º quesito — Em quanto estão orçadas as obras da construcção da Avenida Central e da Avenida e Canal do Mangue?

Resposta. As obras do Canal e Avenida do Mangue, que comprehendiam apenas o prolongamento da antiga secção do canal, desde a ponte dos Marinheiros até o mar, e o preparo das avenidas lateraes, ao longo desta nova secção e em continuação das ruas Senador Euzebio e Visconde de Itaúna foram assim orçadas :

Muralhas do canal até a faixa do porto...........	2.400:000$000
Abertura do canal e aterro da Avenida.............	380:000$000
Sete pontes nas travessias das ruas................	210:000$000
Gradil longitudinal........	256:000$000
Meio fio para o lagedo.....	64:000$000
Lagedo com 3m,50 de largura....................	224:000$000
Eclusa no extremo do canal.	100:000$000
Eventuaes.................	363:400$000
Somma...............	3.997:400$000
Administração............	199:870$000
Total................	4.197:270$000

O antigo canal, desde a praça 11 de Junho até á ponte dos Marinheiros, esteve por longo tempo em quasi completo abandono e chegou a tal estado de obstrucção e desasseio que despertou geraes reclamações. Para attendel-as, o Congresso votou uma verba para a desobstrucção e pequenos melhoramentos.

Decretada a execução das obras do porto' organizou-se o projecto a que se refere o orçamento acima mencionado, que não curava do embellezamento daquella zona da cidade, mas tinha apenas em vista abrir uma sahida franca para o canal no extremo da Avenida do Porto e ligar esta avenida por aquelle lado com o centro da cidade, mediante o prolongamento das ruas Senador Euzebio e Visconde de Itaúna, marginaes do canal.

Mais tarde, reconhecendo ter recursos sufficientes, deliberou o Governo emprehender algumas obras supplementares, no intuito de melhorar as condições geraes de salubridade e embellezamento da cidade, e bem assim harmonizar a nova secção do canal com a antiga. Desde modo não só ficará melhorado o antigo canal, como tambem dar-se-ha a este e ao seu prolongamento, inclusive ás avenidas lateraes, uma feição que não destôe da transformação geral por que está passando o Rio de Janeiro.

O orçamento para as obras da Avenida Central foi de 38.239:000$000. Como para o canal do Mangue e por identica razão, resolveu o Governo melhorar e ampliar o primitivo projecto, determinando obras supplementares orçadas em 5.740:000$, o que eleva o primitivo orçamento a 44.009:000$000.

As obras supplementares consistiram em:

1.º Construcção do trecho da avenida a beira mar, entre a fabrica de gelo e a praia da Lapa.

2.º Arrazamento da ponta do morro do Castello, extrahindo-se 700.000 metros cubicos de terras, em vez de 60.000, contemplados no primitivo projecto.

3.º Abertura de diversas ruas novas nesta área, sendo uma entre a de Santa Luzia e a do Barão de S. Gonçalo, outras perpendiculares á avenida, em prolongamento ás do Barão de S. Gonçalo, Manoel de Carvalho e Evaristo da Veiga, e ainda outra entre a Bibliotheca e o Palacio do Arcebispo, todas com grande largura.

4.º Abertura das novas ruas em torno do Palacio da Exposição e outra ligando a extremidade da Avenida Central, na Prainha, á extremidade da rua Primeiro de Março, em frente ao Arsenal de Marinha.

5.º Abertura da praça circular no cruzamento da Avenida Central com a rua Visconde de Inhauma.

6.º Alargamento das ruas de S. Bento, Barão de S. Gonçalo, Santo Antonio, S. José (do largo da Carioca até á rua dos Ourives), Ourives (desde a Avenida Central até á rua de S. José) e Manoel de Carvalho.

4º quesito—Qual a importancia despendida com as obras referidas e quanto resta a despender?

Resposta—As despezas feitas até fim de outubro ultimo com as obras do Mangue importaram em 5.252:041$260, sendo :

Obras do antigo canal.......	944:351$760
Obras no prolongamento do canal, inclusive o valor de materiaes em deposito....	4.307:689$500
	5.252:041$260

As despezas feitas até a mesma data com as obras da Avenida Central importaram em 39.136:732$195, sendo 32.760:039$428 em desapropriações e indemnizações.

As despezas a effectuar com a conclusão das obras do Mangue comprehendendo o calçamento de asphalto nas ruas Visconde de Itauna e Senador Eusebio e de macadam no prolongamento do canal até o mar, passeios e meios fios neste prolongamento, quatro pontes de 14 metros de largura, reforço de muralhas, desobstrucção do canal, aterro marginal e balaustrada de ferro fundido nas duas margens do mesmo canal, estão orçadas em 2.385:000$000.

As despezas a realizar com as obras e serviços da Avenida Central importam em

4.872:000$, inclusive as desapropriações restantes.

5º quesito—Quanto se despendeu discriminadamente com as desapropriações para a Avenida Central, Avenida do Mangue e Obras do Porto?

Resposta — Até outubro a despeza com desapropriações e indemnizações foi de 40.246:971$, sendo:

Para a Avenida Central....	32.760:069$000
Para as Obras do Porto (caes, canal e arrazamento do morro do Senado)..................	7.486:902$000
Somma......	40.246:971$000

6º quesito—Em quanto estão orçadas as desapropriações e obras para o arrazamento do morro do Castello?

Resposta — Não ha nenhum acto official decretando a execução das obras do arrazamento referido, ou approvando os respectivos planos e orçamentos. Logo que isto se verifique, responderei a este quesito.

7º quesito—Quaes as doações ou concessões condicionaes feitas de terrenos da Avenida?

Resposta—As concessões ou doações de terrenos pertencentes á Avenida Central e feitas até hoje são:

	m²
Ao Ministerio da Fazenda, para a Caixa de Amortização............	2.290
Ao Ministerio do Interior:	
Para a Bibliotheca Nacional.........	7.416
Para a Escola de Bellas Artes.......	5.328
Ao Ministerio da Industria:	
Para o Palacio da Exposição........	7.541
A' Companhia Dócas de Santos.......	657
Ao Lyceu de Artes e Officios........	4.242
A' Policlinica	859
Ao Club Naval.......................	828
Ao Club Militar........................	848
A' Liga Contra a Tuberculose.......	936
Total.............	30.945

Além destes, foram concedidos á Prefeitura os terrenos necessarios ao alargamento das ruas Visconde de Inhauma, Hospicio, Sete de Setembro e Assembléa, nos pontos de cruzamento dessas ruas com a Avenida Central.

O valor dos 30.945^{m2} de terrenos das concessões ou doações acima discriminadas é superior a 5.000:000$, sendo esta avaliação feita pela média dos preços obtidos nas vendas de terrenos da Avenida Central que até hoje se teem realizado.

Permitta V. Ex. que, em relação a este ponto, eu conteste a opinião emittida pelo illustre Deputado Dr. Francisco Sá quando formulou o 7º quesito.

« Quanto ao ultimo *item*, disse S. Ex., as doações, si existem, representam despeza, porque terreno é valor.»

As concessões ou doações de terrenos não representam despeza; a acquisição dos immoveis cuja demolição deu logar á formação de taes terrenos, essa sim, representa despeza. E' certo que terreno dentro da cidade é valor, mas terreno que se fórma por sobras dos que se adquiriram para a abertura de uma avenida é fructo da despeza feita, ou remanescente do producto obtido.

Na verba—*desapropriações* —das despezas em papel está incluido o custo de todos os immoveis desapropriados e de cuja demolição resultaram os terrenos doados. Si, pois, admittir-se a opinião do Sr. Dr. Francisco Sá, dar-se-ha uma duplicata de despeza para *os mesmos terrenos*, isto é, uma vez como despeza de desapropriações e outra como despeza de doações ou concessões.

Os terrenos formados após as demolições representam a creação de um valor ou de uma renda pertencente á caixa especial das obras do porto, e a concessão delles para construcção da Caixa da Amortização, Bibliotheca e outros edificios publicos significa uma transferencia daquella renda, da caixa especial, que Thesouro é, para os diversos Ministerios, que tambem pelo Thesouro são abastecidos de recursos.

O terreno applicado á construcção do escriptorio das Docas de Santos significa um empate de capital com fructificação no fim do prazo do contracto daquella companhia, pois que, não só o terreno como o sumptuoso edificio que nelle se está construindo, reverterão para a União no fim do referido prazo.

Emfim, os terrenos concedidos á Policlinica, Liga Contra a Tuberculose e clubs militares, para construcção de edificios de utilidade publica, terão igualmente reversão com as respectivas bemfeitorias, si deixarem de ser applicados aos fins especiaes para que foram concedidos e que o Governo julgou dignos de auxilio. — *Luiz Raphael Vieira Souto*, presidente.»

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Cunha Machado, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves,

Oliveira Valladão, Eduardo Ramos, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Belisario de Souza, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Calogeras, Eloy Chaves, José Lobo, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima, Germano Hassl cher, Rivadavia Corrêa, James Darcy, Domingos Mascarenhas e Alfredo Varela.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Passos Miranda, Arthur Lemos, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Estevam Lobo, Penido Filho, David Campista, Antheio Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E, sem causa, os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Eduardo Studart, Simeão Leal, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Castro Rebello, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, Francisco Malta e Juvenal Miller.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Ha numero legal para se proceder as votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a Mesa.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras afim de se proceder ás votações.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Finanças, o seguinte

PROJECTO

N. 377—1905

Eleva de 50 % os actuaes vencimentos dos funccionarios do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional resolve:

Ficam elevados de 50 % os vencimentos que percebem actualmente os funccionarios do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões 21 de dezembro de 1905.—*Pereira Lima.*

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que o projecto foi julgado objecto de deliberação por 107 votos.

O Sr. Presidente — Chamo a attenção dos Srs. Deputados. Peço que não se retirem do recinto afim de que a votação possa ser feita com a regularidade necessaria, para se terminar hoje.

Ha estrictamente o numero imprescindivel para as votações.

E' annunciada a votação do projecto n. 302 C, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906 (3ª discussão).

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 302 C, de 1905.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 1, dos Srs. Dias Vieira e outros:

« Na verba 4ª — Telegraphos— na 1ª parte da consignação « Construcções e reconstrucções», substituam-se as palavras: em cujo numero ficam comprehendidas as seguintes, por estas: sendo comprehendidas nas construcções a fazer as seguintes.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 2, do Sr. Julio de Mello:

« Onde convier:

Fica em vigor a autorização constante do n. XXIV do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.»

O Sr. Julio de Mello — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Julio de Mello (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o art. 3º do projecto

manda vigorar a autorização de que trata a emenda n. 2.

Nestas condições, julgando-a desnecessaria, peço a V. Ex. consulte a Casa si consente na sua retirada.

Consultada a Casa, é concedida a retirada da emenda n. 2.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 3, do Sr. Julio de Mello:

«Verba 4ª. Telegraphos. Na consignação —Construcções e reconstrucções—accrescente-se:

p) prolongamentos das linhas telegraphicas do Salgueiro a Ouricury e de Garanhuns a Aguas Bellas, passando por Bom Conselho, no Estado de Pernambuco.»

Sob n. 4, do Sr. Joaquim Pires:

«Accrescente-se ao art. 1º, clausula 4ª — Telegraphos—depois da lettra o:

p) prolongamento da linha de Oeiras, São João do Piauhy e Paranaguá, e os ramaes de Picos a Valença, Floriano a Juromenha e Itamaraty a Piripery.

Sob n. 5, dos Srs. Heredia de Sá e outros:

«Na verba 3ª— Correios — Consignação — Pessoal da Directoria Geral—repita-se a subconsignação—Gratificação aos chefes de turmas etc.—, da seguinte fórma: Gratificação aos chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turma da Administração do Districto Federal, a 21 chefes de ramal do correio ambulante e aos clavicularios; observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios, etc., 252:000$000.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 6, dos Srs. Alencar Guimarães e outros:

«Na autorização constante do n. XLI, do art. 4º, accrescente-se a lettra *c in fine*: bem como os estudos que forem necessarios em outros portos.»

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a emenda tem parecer favoravel, mas chamo a attenção da Camara para a emenda que se faz necessaria, isto é, que a redacção desta emenda seja approvada de accôrdo com as considerações que fiz no meu discurso de hontem, mostrando que ha uma emenda importantissima no caso.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 6.

E' tambem approvada a seguinte emenda, sob n. 7, dos Srs. Moreira da Silva e outros:

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao governo municipal da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, os favores e mais vantagens que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903, para a construcção, por administração ou concurrencia publica, de uma ponte sobre o rio Paranapanema na estrada que liga aquella villa á de Jacarézinho, no Estado do Paraná.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 8.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 9, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

A' verba 6ª — Agazalho e transporto de immigrantes. Hospedaria da Ilha das Flores:

O pratico de pharmacia da Hospedaria da Ilha das Flores recebe, como tal, 1:200$ por anno, menos da metade do que recebem o patrão da lancha e o respectivo machinista, que tem cada um 2:401$700, annualmente. E, sendo o unico funccionario de pharmacia, é obrigado a passar ahi todo o dia, impossibilitando-o assim de outro meio de vida.

Assim, pois, convindo armar o Governo com os meios necessarios para melhorar a sorte de tal funccionario, apresentamos o alvitre de destacar da sub-rubrica eventual, pertencente á verba 6ª a que pertence esse serviço, a quantia de 600$ annuaes para ser dada como gratificação ao mesmo funccionario.

Essa emenda póde ser acceita em 3ª discussão, visto que não traz augmento de despeza, pois que é tirada da sub-rubrica eventual, como acima ficou dito.

Por isso, apresentamos a seguinte emenda:

Em logar de: Eventuaes — diga-se: Eventuaes, inclusive 600$ para gratificar o pratico de pharmacia, conservando-se a mesma importancia.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estando informado pelo nosso illustre collega, relator do orçamento, de que o Sr. Ministro da da Viação tomará as medidas contidas na emenda que apresentei, satisfazendo nesta parte os intuitos da mesma, peço a V. Ex. consultar a Camara si consente na sua retirada.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 10, do Sr. Julio Santos:

Onde convier:

Art. O Governo procederá ao estudo de todas as tarifas das estradas de ferro particulares, que tenham obtido ou obtiverem dispensa dos impostos de importação para o seu material, ou quaesquer favores da União, para o fim de obter a possivel reducção das taxas de transporte e dos telegrammas; devendo o Ministro da Viação, em seu relatorio annual, fazer as observações convenientes para a orientação do Congresso.

Paragrapho unico. A effectividade dos favores concedidos ficará dependendo da apresentação, por parte das emprezas ou companhias, ao Governo, dos quadros ou tabellas contendo a discriminação das taxas e tarifas a que se refere o artigo precedente.

O Sr. Julio Santos (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, a emenda n. 10 propõe que nenhuma estrada de ferro, que tenha porventura obtido favores da União, possa entrar no goso desses favores, sem apresentar ao Governo as suas tarifas, devendo o Governo opportunamente fazer no seu relatorio a exposição do que tiver obtido em relação á reducção de tarifas e outras quaesquer que entender convenientes.

A Commissão diz que julga desnecessaria a emenda. Desnecessaria só póde ser, ou por não ter utilidade, ou porque essa utilidade já está preenchida.

Que não tem utilidade—não é possivel que assim pense a Camara, porque incontestavelmente é util que o Governo conheça e dê conhecimento á Camara das tarifas das estradas de ferro, ás quaes nós fazemos favores.

Que essa utilidade está preenchida—tambem não é exacto, porque o relatorio do Sr. Ministro da Viação nada diz sobre as estradas de ferro que porventura gosam de favores da União.

Parece-me, portanto, que a razão que deu a Commissão para não acceitar a emenda não procede.

Espero, pois, que a Camara, attendendo a estas considerações que expuz, acceitará a emenda.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda, sob n. 10.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Julio Santos (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 39 Srs. Deputados e contra 77; total 116.

A emenda foi rejeitada.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer a declaração de que votei a favor da emenda.

O Sr. Presidente—V. Ex. queira mandar por escripto a sua declaração de voto.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro ter votado a favor da emenda n. 10, do Sr. Julio Santos.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1905. —*Pereira Lima*.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 11, do Sr. *Calogeras:*

«Substituam-se no art. 2º os ns. XXII, XXIII e XXIV pelo seguinte:

«A realizar, de accôrdo com os Estados, medidas referentes ao povoamento do solo, podendo adoptar qualquer dos seguintes alvitres, abrindo para tal fim os necessarios creditos:

a) receber dos Estados as terras devolutas necessarias, ahi fundar colonias, divididas em pequenos lotes, para a localização de immigrantes; as colonias deverão ser estabelecidas á margem das vias-ferreas, o pagamento das terras pelos colonos será feito por prestações annuaes modicas, em prazo certo, de accôrdo com o systema adoptado nos nucleos coloniaes dos mesmos Estados;

b) entrar em accôrdo com os Estados que desejarem organizar o serviço de colonização, pagando a União as passagens dos immigrantes e correndo as demais despezas por conta dos Estados interessados.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, ha uma emenda da Commissão, sob n. 37, que tem parecer favoravel.

Peço a V. Ex. que de preferencia submetta á votação da Camara a emenda n. 37.

Consultada a Camara é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 37, offerecida pelo Sr. Tosta:

« Substituam-se os ns. XXII, XXIII e XXIV do art. 2º pelo seguinte:

«E' o Governo autorizado a promover o povoamento do sólo, mediante accôrdo com os governos estaduaes e companhias parti-

culares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir creditos até a quantia de mil contos de réis.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, eu achava preferivel conservar a disposição approvada em 2ª discussão, visto que cita termos amplos.

Nos termos em que a emenda está confeccionada eu entendo inconveniente a sua adopção: acho, como disse, preferivel a disposição approvada em 2ª discussão.

Entretanto, é um simples esclarecimento para encaminhar a votação. A Camara fará o que entender ou julgar melhor.

O Sr Tosta (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a emenda contra a qual protesta, pedindo explicações, o nobre Deputado por Pernambuco, é a que melhor convem. O que está no texto do projecto não attende ás companhias que já existem, fazendo o serviço regularmente, como succede em Santa Catharina, a respeito do que, póde prestar informações o honrado membro da Commissão Sr. Paula Ramos ; ao passo que a emenda attende a todos os interesses, não só dos Estados como aos das companhias que fazem regularmente o serviço.

A emenda diz que « é o Governo autorizado a promover o povoamento do sólo, mediante accôrdo com os governos estaduaes e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir creditos até a quantia de 1.000:000$000.

A cada caso, isto é, em relação a cada Estado, poderá o Governo da União adoptar o regimen que for mais conveniente aos interesses reciprocos.

Assim, peço a approvação da emenda.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 37.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 102 Srs. Deputados e contra 10 ; total 112.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 11.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda, sob n. 12, do Sr. Calogeras :

«Ao art. 2º, ns. XXXI e XXXII :

Supprimam-se, por se tratar de despeza que corre por conta da verba de exercicios findos.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 13, do Sr. Calogeras :

«Ao art. 2º, n. XXXIII :

Substitua-se pelo art. 14, n. XIII da lei de orçamento vigente (n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.)»

O Sr. Tosta (*pela ordem*) requer preferencia para a votação da emenda sob n. 38.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 38, do Sr. Tosta.

5ª

«Substitua-se o n. XXXIII pelo seguinte:

A fazer, em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e bem assim para a execução do disposto nas clausulas 2ª e 3ª do contracto a que se refere o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899.»

O Sr. Tosta (*pela ordem*) —Sr. Presidente, devo informar á Camara que esta emenda vae sómente até as palavras «30 de dezembro de 1904», porque o resto «e bem assim, etc.» foi excluido, no seio da Commissão.

O Sr. Presidente — Em additamento ás palavras do digno relator, declaro que não poderia ser dada á votação a ultima parte da emenda, por ser infringente de disposição regimental.

Vota-se a emenda sómente até as palavras—30 de dezembro de 1904.

Em seguida, é posta a votos e approvada a parte da referida emenda sob n. 38, até ás palavras 30 de dezembro de 1904.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 13.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 14, do Sr. Calogeras:

«Ao art. 2º, n. XXXVI :

Incluam-se na autorização o typo de juros e o prazo de amortização, por serem medidas de despeza, da competencia privativa do Congresso Federal.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, esta emenda n. 14 é uma

boa emenda, é até necessaria, chegando a ser indispensavel.

O n. XXXVI do art. 2 do projecto autoriza o Governo a contractar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento daquellas em titulos ouro, emittidos ao juro e amortização que forem combinados, estabecendo a responsabilidade pelo exito e conservação das obras, e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias, comtanto que não exceda da de Santos.

O que a emenda do honrado Deputado, o Sr. Calogeras, manda estabelecer é o seguinte: é que desde que haja emissão de titulos, seja declarado o typo, bem como o juro e prazo da amortização.

Ora, assim como está, o disposição chega a ser inconstitucional.

Nessas condições, ha até vantagem em se estabelecer o typo; nós não podemos fazer declarações desta ordem, para operações de emprestimos, sem estabelecermos o typo, o juro e o prazo da amortização.

A emenda apresentada pelo nobre Deputado, o Sr. Calogeras é evidentemente boa.

O Sr. Tosta (*para encaminhar a votação*)— Sr. Presidente, ha na lei em vigor diversas autorizações em termos amplos.

Estas obras da barra e porto do Rio Grande se farão de conformidade com as leis em vigor, em relação a juros e amortização.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 14.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 15 do Sr. Calogeras:

«Ficam prorogados por um anno os prazos constantes do contracto celebrado com a actual Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e a que se refere o decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.»

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão :

«Em vez de—ficam prorogadas, diga-se: fica o Governo autorizado a prorogar.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 16, do Sr. Francisco Veiga :

«Ao art. 1°, § 5°, lettra *b*, depois das palavras finaes : respectivos productos— accrescente-se : comprehendida a quantia de 31:000$, para pagamento ao governo do Estado de Minas, importancia que despendeu com frete,seguro e outras despezas de transporte de diversas cabeças de gado, de differentes raças, de varios pontos da Europa até o porto do Rio de Janeiro.»

O Sr. Francisco Veiga (*para encaminhar a votação*)— Sr. Presidente, o parecer do honrado relator da Commissão de Finanças, acerca desta emenda labora em mais de um equivoco.

Peço a attenção de S. Ex. para a rectificação dos factos, para o restabelecimento da verdade no tocante ao assumpto.

Em primeiro logar, não se trata de uma divida de exercicios findos, ou melhor, não se trata de divida alguma; o Thesouro não contrahiu divida alguma para com o Governo do Estado de Minas.

Havia uma verba destinada a auxiliar os lavradores e governos estaduaes que importassem gado de raça para a industria pastoril, verba esta que se exgottou, segundo declarou o Ministerio da Viação.

Assim, quando o governo do Estado de Minas, que estava tambem incluido no numero dos que tinham direito de pedir auxilio por esta verba, o requereu, a verba estava exgottada.

Conseguintemente, o Thesouro não contrahiu divida alguma; trata-se de uma verba destinada a auxiliar a industria *pastoril*.

Não se pede, repito, o pagamento de uma divida, caso unico em que haveria exercicios findos.

O que se pede é que, da nova verba, destinada para identico fim, seja tirada uma parte para indemnizar o Estado de Minas das despezas que fez com frete, transporte, seguro e outras despezas para introduzir no Estado e distribuir pelos criadores cabeças de gado de differentes raças.

Outro engano, este é de facto, não de direito, em que labora o illustre relator, é o que passo a expor.

S. Ex. foi mal informado ; não é exacto que estejam dadas ordens, que tenham sido feitas solicitações ao Ministerio da Fazenda, para pagamento desta supposta divida.

Como já disse, não ha divida, não podendo portanto haver solicitação para o seu pagamento.

Em segundo logar, affirmo a S. Ex. que os papeis apresentados pelo Governo de Minas, solicitando o pagamento das despezas que fizera na Europa, não podem estar no Thesouro porque foram devolvidos ao mesmo governo de Minas para, em tempo, utilizar-se delles, pedindo que se lhe indemnize da despeza, sendo o fim da emenda,— habilitar o Governo da União a dar esse auxilio visto não o ter podido fazer, quando foi requerido, pela razão já exposta.

Como sabe o illustre relator, pois dei-lhe a nota respectiva, a despeza andou em 30 contos novecentos e tantos mil réis e só para arredondar a somma, desprezando fracções, peço na emenda 31:000$, que serão pagos á vista de documentos originaes e *in forma* que serão apresentados. E' possivel que haja algum outro pedido mais recente e em re-

lação a esse, o Ministerio da Viação désse as providencias a que allude o parecer, mas não do que cogita e emenda, que refere-se á despeza feita anteriormente e cujos documentos o Governo mineiro muito prudentemente arrecadou e guardou para, em tempo, isto é, quando houver verba, solicitar o pagamento.

Por consequencia, a informação constante do final do parecer do illustrado relator, basea-se em duplo engano e não deve prevalecer.

Nestas condições, de accórdo com os dignos membros da Commissão de Finanças, a que tenho a honra de pertencer, peço á Camara que adopte a emenda. Só por um *qui pro quo*, e devido a ter eu estado ausente e não poder elucidar o assumpto, deixou ella de ter parecer favoravel da illustrada Commissão, que, como se dignarão de confirmar o illustre relator e os mais collegas, membros da mesma, estava de accôrdo com a medida que apresentei e espero será approvada pela Camara.

O Sr. Tosta— Sr. Presidente, ninguem mais competente do que o honrado Deputado para informar sobre a questão de direito e sobre a questão de facto; sobre a questão de direito porque é presidente da Commissão de Finanças e relator do Orçamento da Fazenda, e sobre a questão de facto porque trata-se de um pagamento ao Governo de Minas.

Portanto, em nome da Commissão de Finanças, declaro que acceito a informação do nobre Deputado para o fim de aconselhar a Camara que adopte a emenda.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 16, offerecida pelo Sr. F. Veiga.

São successivamante postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 17, dos Srs. Wenceslão Braz e outro:

« Ao art. 1º, parte 4ª, verba *d*, accrescente-se, depois das palavras Santa Rita do Cassia, o seguinte: Guaranesia e Guaxupé. »

Sob n. 18. do Sr. Wenceslão Braz:

« Ao art. 1º, parte 4ª, lettra *a*, substitua-se pelo seguinte: de Pindamonhangaba, em S. Paulo, á villa de S. Caetano da Vargem Grande, passando por S. Bento de Sapucahy e S. José do Paraiso. »

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 19, dos Srs. Sá Freire e outros:

« Da verba «auxiio á agricultura, art. 1.º, n. 5 A» o Governo retirará a quantia de 25:000$ para auxiliar os campos viticolos de experiencia e demonstração, no Districto Federal, pertencentes ao engenheiro civil Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça, mediante as seguintes compensações:

I Fornecerá ao Governo da União, para serem distribuidos pelos Estados, annualmente, até 25.000 mudas de bacellos das videiras acclimadas e seleccionadas para mesa, vinho e porta-garfos, durante o prazo de cinco annos.

II Ministrará aos interessados todos os esclarecimentos e informações sobre a cultura da videira, permittindo-lhes visitar os campos de experiencia e demonstração e acompanhar as diversas operações culturaes, comprehendido o estudo sobre a pathologia e therapeutica da vinha.

III Para cumprimento destas disposições o Governo fará contracto, estabelecendo as necessarias garantias, no sentido de serem observadas as obrigações correspondentes ao auxilio prestado, sem o que o engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça não entrará no gozo do citado auxilio. »

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. declarou, ao pôr em votação esta emenda, que ella tinha parecer favoravel da maioria da Commissão e assim é effectivamente, visto como muitos membros da Commissão não votaram a favor e fizeram muito bem.

UM SR. DEPUTADO — Fizeram muito mal.

O SR. BRICIO FILHO — O illustre relator deu até um voto em separado, que figura no parecer da Commissão.

Vamos autorizar um auxilio por meio da quantia de 25 contos a um particular, a um engenheiro, que póde ser muito distincto, o que não contesto (*apoiados*), que póde ter excellentes vinhedos, o que tambem não contesto, mas vamos estabelecer o precedente de auxiliar a um particular, dando-lhe sommas do Thesouro.

Hoje é para a cultura da vinha, amanhã será para a cultura do abacaxi, depois para a de outros fructos, para a da banana, do araçá, do sapoty e da goiaba e tantos outros, que se hão de julgar com o mesmo direito a auxilios deste genero. (*Trocam-se muitos apartes. Soam os tympanos.*

Olhemos para a situação afflictiva em que está o Thesouro.

Si nós continuarmos neste systema de prodigalidades, transformaremos o Congresso em uma associação de beneficencia.

São essas as considerações que tenho a fazer. (*Apoiados; não apoiados e apartes.*)

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, solicitado por diversos collegas da Camara dos Deputados, não tive duvida alguma em offerecer á sua consideração a emenda que acaba de receber grave e forte impugnação por parte do illustre Deputado por Pernambuco.

Não é como S. Ex. disse.

A emenda, ao em vez de estabelecer um precedente funesto, Sr. Presidente, vem supprir uma grave lacuna.

A Camara não vae de fórma alguma votar uma verba especial; tira de uma verba já votada «auxilios á agricultura» e por isso a emenda não tem esse sentido pessoal que se lhe quer attribuir.

O Sr. Germano Hasslocher — E quantos outros ha por ahi nas mesmas condições que nunca pediram cousa alguma. O Dr. Pereira Barreto, um dos maiores viticultores do Brazil, nunca precisou dos favores do Estado.

O Sr. Sá Freire — O Dr. Calaça é um homem honestissimo, trabalhador, e conhecido por um grande numero de representantes da Camara.

O Sr. Germano Hasslocher — E que quer dizer isso?

O Sr. Sá Freire — Para mostrar aos Srs. Deputados que não se trata de auxilio pessoal e que ha perfeita e completa garantia para os cofres publicos, vou ler a ultima disposição da emenda.

« III Para cumprimento destas disposições o Governo fará contracto, estabelecendo as necessarias garantias, no sentido de serem observadas as obrigações correspondentes ao auxilio prestado, sem o que o engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça não entrará no goso do citado auxilio.»

Nestas condições, vê-se que ha perfeita e absoluta garantia. (*Apoiados.*)

A' vista do que acabo de declarar á Camara, estando a emenda amparada pela maioria da Commissão de Finanças, entendo ter cumprido o meu dever, mostrando a justiça da medida que se vae votar.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, para mim esta emenda encerra uma questão de doutrina.

Não me foi estranho o pensamento que determinou a sua apresentação; mas eu declarei formalmente aos que me fallaram sobre o assumpto, que para mim elle encerrava uma questão de doutrina, e eu não podia ceder uma linha desse terreno.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Então vota contra a maioria da Commissão?

O Sr. Sá Freire—E' um voto vencido (*Apartes.*)

O Sr. Tosta—Senhores, ninguem admira mais do que o orador o Sr. Calaça como viticultor. Aprecio mesmo a sua dedicação a este ramo da agricultura, mas entendo que a Camara só póde dar auxilios, para formação de estações agronomicas, œnologicas a syndicatos agricolas e não a individuos. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Cruvello Cavalcanti—E a iniciativa particular?

O Sr. Tosta—E querem saber porque? Porque, pela lei de 6 de janeiro de 1903, os syndicatos agricolas, quando se dissolvem, o seu acervo é o patrimonio da classe, não passa aos socios, nem a seus herdeiros, mas sim a uma instituição similar.

O nosso pensamento deve ser auxiliar a agricultura (*apoiados*), e não a individuos.

Acho, portanto, como o nobre Deputado por Pernambuco, perigoso o precedente, pois não se trata de autorização, porquanto manda-se que da verba destinada á acquisição de sementes destaque-se a importancia de 25:000$ para esse fim. (*Apartes.*)

Apello, pois, para o espirito de tolerancia da Camara dos Deputados.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 9.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 76 Srs. Deputados e contra 33, total 109.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 20 e 21.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 22, dos Srs. Thomaz Cavalcanti e outros:

Verba 4ª — Telegraphos, construcções e reconstrucções —, accrescente-se: partindo da cidade de Iguatú á villa do Tanhá, passando por Saboeiro e Assaré.

Sob n. 23, dos Srs. Thomaz Cavalcanti e outros:

Verba 4ª — Telegraphos — Na consignação « Construcções e reconstrucções », lettra i, accrescente-se, depois da palavra Itapipoca, o seguinte: e desta cidade a Mundahú,

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 24, do Sr. Candido Rodrigues:

Art. 4.º Depois das palavras — productos agricolas, industriaes e extractivos. accrescente-se: destacando-se da quantia de 200:000 que por esse numero é o Governo autorizado a despender, á de 30:000$, afim de s

entregue á Sociedade Paulista de Agricultura como auxilio para exhibição e propaganda, na proxima exposição de Milão, dos cafés e cacaos do Brazil.

O Sr. Candido Rodrigues (*pela ordem*) — Sr. Presidente, lamento que as razões claras, embora resumidas, e que me parecem convincentes, com que fundamentei a emenda n. 24, não lograssem parecer favoravel da honrada Commissão de Finanças.

Eu disse que a providencia proposta na emenda tinha por fim permittir que a Sociedade Paulista de Agricultura pudesse exhibir na Exposição de Milão os cafés e cacaos do Brazil, mediante o auxilio de 30:000$, tirado da verba geral votada para propaganda.

Justificando a emenda, fiz ver a vantagem da medida, sobretudo pela possibilidade de ficarem em contacto directo os productores de café com 1.300 sociedades cooperativas da Italia, de modo a estabelecer-se ligação intima, directa, entre os productores e consumidores, afastando-se os intermediarios.

V. Ex. comprehende a enorme vantagem que dahi resultaria para o commercio e propaganda do café na Italia, e, atraz destes para todos os outros productos que encontrassem apoio nos mercados da Italia.

Accresce a isto que a Sociedade Paulista de Agricultura, que se fez exhibir com tanto successo na Exposição de S. Luiz, estava munida, como está, de todos os apparelhos para o beneficiamento, torrefacção e preparo do café, e, portanto, ella, mais do que qualquer outra, estava no caso de bem desempenhar essa missão de patriotismo.

O Sr. Moreira da Silva — Apoiado.

O Sr. Candido Rodrigues—Devo declarar que nenhum pedido recebi daquella sociedade e que não me move outro intuito sinão aproveitar a bellissima idéa trazida em uma conferencia da Sociedade Paulista de Agricultura, promovida pelo eminente professor da Universidade de Roma, o Sr. Vicente Grossi.

Elle mostrou que estava munido de poderes competentes para facilitar á Sociedade de Agricultura, comparecer áquelle certamen e ligar-se a estas cooperativas, como disse.

Assim, me parece que a Commissão de Orçamento não tem absolutamente razão impugnando esta emenda.

E ainda mais: não foi uma medida geral que a Commissão tivesse tomado, por isso que, mais adeante, na emenda n. 31, sem se determinar quantia, autoriza-se o Governo a tirar desta mesma verba a quantia que julgar necessaria para auxiliar o Museu Commercial desta Capital. Esta emenda teve o apoio da Commissão, ao passo que a outra, com quantia determinada, podendo-se gastar menos do que o que se pede, não mereceu o mesmo apoio.

Appella, portanto, da decisão da Commissão para a Camara. (*Muito bem.*)

O Sr. Eloy Chaves— V. Ex. tem toda razão.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda, sob n. 24, offerecida pelo Sr. Candido Rodrigues.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á votação, reconhece-se terem votado a favor 84 Srs. Deputados e contra 26, total 110.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 25 do Sr. Candido Rodrigues:

Onde diz — as dos arts. 21, 22 e 23 da mesma lei — diga-se: as dos art. 21 e 22 da mesma lei, supprimindo o art. 23 cuja disposição já foi executada com a expedição do decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904.

«O art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, autorizava o Governo a promover o aproveitamento da força hydraulica, para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, etc.

O Governo já se utilizou de tal autorização, expedindo o decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904.»

Sob n. 26, dos Srs. Frederico Borges e outros:

«Ao art. 1º, verba 5ª, lettra *g*, accrescente-se: destinado o augmento a subvencionar a publicação da *Brasilian Engineering and Mining Review*, sendo a subvenção paga por numero publicado mensalmente.»

Sob n. 27, do Sr. Wencesláo Braz:

«A' verba 3ª, onde se diz— e creação e installação de uma agencia de 1ª classe em Ouro Preto— diga-se: e transferencia da agencia de 1ª classe de Bello Horizonte para Ouro Preto.

Onde se diz: afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte — accrescente-se: e da agencia de Bello Horizonte para Ouro Preto.»

Sob n. 28, do Sr. Medeiros e Albuquerque:

«Substitua-se a emenda sobre igual assumpto, hontem apresentada:

Supprima-se a lettra *b* do n. XXIX, do art. 2º, em que se marca que o revestimento de mac-adam das estradas será de $0^m,2$

elevando-se de 5 % a 8 % a rampa permittida.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 29, do Sr. Calogeras:

«Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro, com as seguintes alterações:

a) a actual subvenção de 1.663:699$992, papel, poderá ser reduzida a 1.000:000$, ouro, no exercicio de 1906;

b) no contracto ficará consignada a subvenção annual de 1.300:000$, ouro, firmada ahi a obrigação por parte da empreza de manter em effectivo trafego as seguintes linhas:

1ª, linha do norte (entre Rio e Manáos);

2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);

3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);

4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);

5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);

6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);

7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);

8ª, linha do Rio da Prata (entre Rio e Buenos Aires);

9ª linha de Corumbá (entre Montevidéo e Corumbá);

10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);

11ª linha do Alto Paraná (entre Corrientes e o Iguassú);

12ª, linha do Uruguay (entre Montevidéo e o Salto);

13ª, linhas auxiliares;

c) caso se verifique a necessidade de affectar a totalidade da subvenção votada ao serviço de juros e de amortização de um emprestimo destinado a construir a nova frota da Lloyd Brazileiro, deverá este material ficar hypothecado ao Governo para garantia da effectividade do contracto;

e) no caso da clausula precedente, a regularidade das viagens será garantida por uma das fórmas seguintes:

I, por um fundo especial depositado pela empreza e sempre integralizado, para pagamento das multas correspondentes ás viagens que não forem feitas; ou

II, pela obrigação de completar na mesma linha ou em outras linhas, em viagens extraordinarias, a juizo do Governo, o numero de milhas não percorridas;

f) a empreza contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação transatlantica que sirvam no Brazil, pelos seus principaes portos, e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empreza, acautelados os interesses do fisco;

g) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha;

h) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas, em condições convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração entre os diversos portos do paiz e para os portos estrangeiros.

O Sr. Presidente — A Mesa vae votar, de preferencia, como determina o Regimento, a emenda do Sr. Bricio Filho, sob n. 84, mandando supprimir do projecto o art. 3º, que a emenda do Sr. Calogeras manda substituir. Assim, vae-se votar a emenda do Sr. Bricio Filho, *sob n. 84.*

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta emenda é aquella que se refere ao auxilio para reorganização do Lloyd.

Contrario, como sou, ao referido auxilio, nas condições em que vae ser feito, não posso deixar de ser contra esta emenda, embora, Sr. Presidente, ella tenha algumas disposições que melhorem um pouco a situação.

Si a emenda fosse votada depois daquella que manda supprimir a autorização para a reforma, eu votaria a favor porque dos males o menor.

Votada, porém, agora, desde que eu tenho uma emenda mandando supprimir, sou forçado a votar contra a emenda.

O auxilio para reforma do Lloyd, Sr. Presidente, nas condições em que vae ser realizado, é uma operação original, interessante, digna mesmo da nossa attenção.

Vamos dar dinheiro a um particular, para adquirir uma propriedade do Governo. (*Não apoiados do Sr. Ignacio Tosta.*)

Eis a que se reduz, em termos geraes, a disposição.

O Sr. Tosta (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para oppôr ao que disse o nobre Deputado a seguinte contestação:

Não é verdade que o emprestimo vae ser applicado para garantir o acervo do Novo Lloyd; o emprestimo a contrahir-se será applicado sómente na acquisição da frota.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado diz que apresentou uma emenda suppressiva.

O Sr. Bricio Filho — Sim, senhor ; a emenda tem o n. 84.

O Sr. Presidente — As emendas suppressivas teem preferencia na votação, em vista da disposição regimental.

Em seguida é posta a votos e rejeitada, a emenda sob n. 84, offerecida pelo Sr. Bricio Filho, mandando supprimir do projecto o art. 3º que providencia sobre consignação dos serviços do Novo Lloyd Brazileiro.

E' approvada a referida emenda sob n. 29, do Sr. Callogeras.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 30, do Sr. Tosta: Sub-emenda á emenda do Sr. Callogeras e substitutiva do art. 3º :

«Supprimam-se as seguintes palavras:

Na lettra B:

Na alinea 8ª «entre Rio e Buenos Aires».

Na alinea 9ª « entre Montevidéo e Corumbá».

Na alinea 11ª «entre Corrientes e Iguassú»,

Accrescente-se *in fine* na mesma lettra B:

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, e dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação até a America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663:699$992, ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzil-a posteriormente á linha de cabotagem, por accôrdo entre o Goyerno e a empreza.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 31, do Sr. Affonso Costa:

«Ao art. 4.º Accrescente-se, depois das palavras: *productos agricolas, industriaes e extractivos*—as seguintes: podendo o Governo destacar desta verba a quantia que julgar conveniente para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

A autorização XLII do Orçamento de 1904, que o projecto manda continuar em vigor, determina que o Governo poderá despender até 200:000$, com os trabalhos de propaganda de productos que interessam ao Brazil. Elemento valioso de propaganda é a fundação na capital da Republica de um museu commercial.

O estabelecimento em questão manterá um serviço completo de trocas com os diversos museus congeneres do mundo, de maneira que se saibam no estrangeiro, de uma fórma altamente pratica, as riquezas naturaes e as industrias que o Brazil possue, orientando e attrahindo os capitaes de que o paiz tanto precisa para o seu desenvolvimento.»

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão : que seja approvada a emenda do Sr. Affonso Costa, mas sob fórma de autorização.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 32 do Sr. Irineu Machado:

«A' rubrica 3ª—Correios— supprima-se o augmento de 20:000$, ouro, consignação «Material» Sub-consignação «Acquisição de sellos e outras fórmulas de franquia, etc.», augmento esse destinado á acquisição no estrangeiro de sellos e fórmulas, etc.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, autor de outras emendas no mesmo genero da que vae ser votada agora, trago á Camara os seguintes esclarecimentos, no sentido de encaminhar a votação.

A disposição que a emenda vae supprimir autoriza o augmento da verba dos Correios na somma de 20:000$, ouro, para a encommenda, no estrangeiro, de sellos e formulas contractadas.

Chamo a attenção da Camara, lembrando que neste momento, empenhado na propaganda proteccionista, o Congresso Nacional está elevando as taxas aduaneiras, embaraçando o commercio e prejudicando a população.

Pois bem, si a occasião é do proteccionismo, não acho proteccionismo melhor do que aquelle que manda fazer sello, em estabelecimentos nacionaes, como a Casa da Moeda, em condições de preparar sellos, visto ter machinas aperfeiçoadas e officinas regularmente installadas.

Além disto pondero á Camara o seguinte facto importante: as funcções mais importantes da Casa da Moeda consistem em cunhar moeda e preparar sellos. Ora, a cunhagem do nickel é feita no estrangeiro, em virtude de uma autorização votada pelo Congresso, vamos agora mandar preparar os sellos no estrangeiro, desapparecendo, por consequencia, o principal objectivo da Casa da Moeda, justamente neste momento em que o Governo está a comprar edificios visinhos, conforme noticiam os jornaes, pretendendo até o Presidente da Republica visitar os predios adquiridos.

Além disto, ha ainda um argumento importante para terminar.

Frequentemente verificar-se a falsificação de sellos e estampilhas, tendo havido da parte do Governo necessidade de substituil-os.

Pois bem, uma vez que passem a ser fabricados no estrangeiro, o Governo ficará tolhido, porque não poderá naturalmente fazer com rapidez a substituição das estampilhas falsas.

Oliveira Valladão, Eduardo Ramos, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Belisario de Souza, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Calogeras, Eloy Chaves, José Lobo, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima, Germano Hassl cher, Rivadavia Corrêa, James Darcy, Domingos Mascarenhas e Alfredo Varela.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Passos Miranda, Arthur Lemos, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Estevam Lobo, Penido Filho, David Campista, Antheio Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E, sem causa, os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Eduardo Studart, Simeão Leal, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Castro Rebello, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, Francisco Malta e Juvenal Miller.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Ha numero legal para se proceder as votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a Mesa.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras afim de se proceder ás votações.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Finanças, o seguinte

PROJECTO

N. 377—1905

Eleva de 50 % os actuaes vencimentos dos funccionarios do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional resolve:

Ficam elevados de 50 % os vencimentos que percebem actualmente os funccionarios do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões 21 de dezembro de 1905.— *Pereira Lima.*

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que o projecto foi julgado objecto de deliberação por 107 votos.

O Sr. Presidente — Chamo a attenção dos Srs. Deputados. Peço que não se retirem do recinto afim de que a votação possa ser feita com a regularidade necessaria, para se terminar hoje.

Ha estrictamente o numero imprescindivel para as votações.

E' annunciada a votação do projecto n. 302 C, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906 (3ª discussão).

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 302 C, de 1905.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 1, dos Srs. Dias Vieira e outros:

« Na verba 4ª — Telegraphos— na 1ª parte da consignação « Construcções e reconstrucções», substituam-se as palavras: em cujo numero ficam comprehendidas as seguintes, por estas: sendo comprehendidas nas construcções a fazer as seguintes.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 2, do Sr. Julio de Mello:

« Onde convier:

Fica em vigor a autorização constante do n. XXIV do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.»

O Sr. Julio de Mello — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Julio de Mello (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o art. 3º do projecto

manda vigorar a autorização de que trata a emenda n. 2.

Nestas condições, julgando-a desnecessaria, peço a V. Ex. consulte a Casa si consente na sua retirada.

Consultada a Casa, é concedida a retirada da emenda n. 2.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 3, do Sr. Julio de Mello:

«Verba 4ª. Telegraphos. Na consignação —Construcções e reconstrucções—accrescente-se:

p) prolongamentos das linhas telegraphicas do Salgueiro a Ouricury e de Garanhuns a Aguas Bellas, passando por Bom Conselho, no Estado de Pernambuco.»

Sob n. 4, do Sr. Joaquim Pires:

«Accrescente-se ao art. 1º, clausula 4ª — Telegraphos—depois da lettra *o*:

p) prolongamento da linha de Ociras, São João do Piauhy e Paranaguá, e os ramaes de Picos a Valença, Floriano a Juromenha e Itamaraty a Piripery.

Sob n. 5, dos Srs. Heredia de Sá e outros:

«Na verba 3ª— Correios — Consignação — Pessoal da Directoria Geral—repita-se a sub-consignação—Gratificação aos chefes de turmas etc.—, da seguinte fórma: Gratificação aos chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turma da Administração do Districto Federal, a 21 chefes de ramal do correio ambulante e aos clavicularios; observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios, etc., 252:000$000.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 6, dos Srs. Alencar Guimarães e outros:

«Na autorização constante do n. XLI, do art. 4º, accrescente-se a lettra *c in fine*: bem como os estudos que forem necessarios em outros portos.»

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a emenda tem parecer favoravel, mas chamo a attenção da Camara para a emenda que se faz necessaria, isto é, que a redacção desta emenda seja approvada de accôrdo com as considerações que fiz no meu discurso de hontem, mostrando que ha uma emenda importantissima no caso.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 6.

E' tambem approvada a seguinte emenda, sob n. 7, dos Srs. Moreira da Silva e outros:

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao governo municipal da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, os favores e mais vantagens que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903, para a construcção, por administração ou concurrencia publica, de uma ponte sobre o rio Paranapanema na estrada que liga aquella villa á de Jacarézinho, no Estado do Paraná.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 8.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 9, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

A' verba 6ª — Agazalho e transporte de immigrantes. Hospedaria da Ilha das Flores :

O pratico de pharmacia da Hospedaria da Ilha das Flores recebe, como tal, 1:200$ por anno, menos da metade do que recebem o patrão da lancha e o respectivo machinista, que tem cada um 2:401$700, annualmente. E, sendo o unico funccionario de pharmacia, é obrigado a passar ahi todo o dia, impossibilitando-o assim de outro meio de vida.

Assim, pois, convindo armar o Governo com os meios necessarios para melhorar a sorte de tal funccionario, apresentamos o alvitre de destacar da sub-rubrica eventual, pertencente á verba 6ª a que pertence esse serviço, a quantia de 600$ annuaes para ser dada como gratificação ao mesmo funccionario.

Essa emenda póde ser acceita em 3ª discussão, visto que não traz augmento de despeza, pois que é tirada da sub-rubrica eventual, como acima ficou dito.

Por isso, apresentamos a seguinte emenda:

Em logar de: Eventuaes — diga-se: Eventuaes, inclusive 600$ para gratificar o pratico de pharmacia, conservando-se a mesma importancia.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estando informado pelo nosso illustre collega, relator do orçamento, de que o Sr. Ministro da da Viação tomará as medidas contidas na emenda que apresentei, satisfazendo nesta parte os intuitos da mesma, peço a V. Ex. consultar a Camara si consente na sua retirada.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 10, do Sr. Julio Santos:

Onde convier:

Art. O Governo procederá ao estudo de todas as tarifas das estradas de ferro particulares, que tenham obtido ou obtiverem dispensa dos impostos de importação para o seu material, ou quaesquer favores da União, para o fim de obter a possivel reducção das taxas de transporte e dos telegrammas; devendo o Ministro da Viação, em seu relatorio annual, fazer as observações convenientes para a orientação do Congresso.

Paragrapho unico. A effectividade dos favores concedidos ficará dependendo da apresentação, por parte das emprezas ou companhias, ao Governo, dos quadros ou tabellas contendo a discriminação das taxas e tarifas a que se refere o artigo precedente.

O Sr. Julio Santos (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, a emenda n. 10 propõe que nenhuma estrada de ferro, que tenha porventura obtido favores da União, possa entrar no goso desses favores, sem apresentar ao Governo as suas tarifas, devendo o Governo opportunamente fazer no seu relatorio a exposição do que tiver obtido em relação á reducção de tarifas e outras quaesquer que entender convenientes.

A Commissão diz que julga desnecessaria a emenda. Desnecessaria só póde ser, ou por não ter utilidade, ou porque essa utilidade já está preenchida.

Que não tem utilidade—não é possivel que assim pense a Camara, porque incontestavelmente é util que o Governo conheça e dê conhecimento á Camara das tarifas das estradas de ferro, ás quaes nós fazemos favores.

Que essa utilidade está preenchida—tambem não é exacto, porque o relatorio do Sr. Ministro da Viação nada diz sobre as estradas de ferro que porventura gosam de favores da União.

Parece-me, portanto, que a razão que deu a Commissão para não acceitar a emenda não procede.

Espero, pois, que a Camara, attendendo a estas considerações que expuz, acceitará a emenda.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda, sob n. 10.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Julio Santos (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 39 Srs. Deputados e contra 77; total 116.

A emenda foi rejeitada.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer a declaração de que votei a favor da emenda.

O Sr. Presidente—V. Ex. queira mandar por escripto a sua declaração de voto.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro ter votado a favor da emenda n. 10, do Sr. Julio Santos.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1905. —*Pereira Lima.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 11, do Sr. Calogeras:

«Substituam-se no art. 2º os ns. XXII, XXIII e XXIV pelo seguinte:

«A realizar, de accôrdo com os Estados, medidas referentes ao povoamento do solo, podendo adoptar qualquer dos seguintes alvitres, abrindo para tal fim os necessarios creditos:

a) receber dos Estados as terras devolutas necessarias, ahi fundar colonias, divididas em pequenos lotes, para a localização de immigrantes; as colonias deverão ser estabelecidas á margem das vias-ferreas, o pagamento das terras pelos colonos será feito por prestações annuaes modicas, em prazo certo, de accôrdo com o systema adoptado nos nucleos coloniaes dos mesmos Estados;

b) entrar em accôrdo com os Estados que desejarem organizar o serviço de colonização, pagando a União as passagens dos immigrantes e correndo as demais despezas por conta dos Estados interessados.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, ha uma emenda da Commissão, sob n. 37, que tem parecer favoravel.

Peço a V. Ex. que de preferencia submetta á votação da Camara a emenda n. 37.

Consultada a Camara é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 37, offerecida pelo Sr. Tosta:

« Substituam-se os ns. XXII, XXIII e XXIV do art. 2º pelo seguinte:

«E' o Governo autorizado a promover o povoamento do sólo, mediante accôrdo com os governos estaduaes e companhias parti-

culares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir creditos até a quantia de mil contos de réis.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, eu achava preferivel conservar a disposição approvada em 2ª discussão, visto que cita termos amplos.

Nos termos em que a emenda está confeccionada eu entendo inconveniente a sua adopção: acho, como disse, preferivel a disposição approvada em 2ª discussão.

Entretanto, é um simples esclarecimento para encaminhar a votação. A Camara fará o que entender ou julgar melhor.

O Sr Tosta (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a emenda contra a qual protesta, pedindo explicações, o nobre Deputado por Pernambuco, é a que melhor convem. O que está no texto do projecto não attende ás companhias que já existem, fazendo o serviço regularmente, como succede em Santa Catharina, a respeito do que, póde prestar informações o honrado membro da Commissão Sr. Paula Ramos ; ao passo que a emenda attende a todos os interesses, não só dos Estados como aos das companhias que fazem regularmente o serviço.

A emenda diz que « é o Governo autorizado a promover o povoamento do sólo, mediante accôrdo com os governos estaduaes e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir creditos até a quantia de 1.000:000$000.

A cada caso, isto é, em relação a cada Estado, poderá o Governo da União adoptar o regimen que for mais conveniente aos interesses reciprocos.

Assim, peço a approvação da emenda.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 37.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 102 Srs. Deputados e contra 10; total 112.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 11.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda, sob n. 12, do Sr. Calogeras :

«Ao art. 2º, ns. XXXI e XXXII :

Supprimam-se, por se tratar de despeza que corre por conta da verba de exercicios findos.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 13, do Sr. Calogeras :

«Ao art. 2º, n. XXXIII :

Substitua-se pelo art. 14, n. XIII da lei de orçamento vigente (n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.)»

O Sr. Tosta (*pela ordem*) requer preferencia para a votação da emenda sob n. 38.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 38, do Sr. Tosta.

5ª

«Substitua-se o n. XXXIII pelo seguinte:

A fazer, em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e bem assim para a execução do disposto nas clausulas 2ª e 3ª do contracto a que se refere o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899.»

O Sr. Tosta (*pela ordem*) —Sr. Presidente, devo informar á Camara que esta emenda vae sómente até as palavras «30 de dezembro de 1904», porque o resto «e bem assim, etc.» foi excluido, no seio da Commissão.

O Sr. Presidente — Em additamento ás palavras do digno relator, declaro que não poderia ser dada á votação a ultima parte da emenda, por ser infringente de disposição regimental.

Vota-se a emenda sómente até as palavras—30 de dezembro de 1904.

Em seguida, é posta a votos e approvada a parte da referida emenda sob n. 38, até ás palavras 30 de dezembro de 1904.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 13.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 14, do Sr. Calogeras:

«Ao art. 2ª, n. XXXVI :

Incluam-se na autorização o typo de juros e o prazo de amortização, por serem medidas de despeza, da competencia privativa do Congresso Federal.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, esta emenda n. 14 é uma

para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro *O Brazil Actual.*»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, venho votando hoje contra todas as concessões e auxilios, no genero do que a Camara vai agora votar.

Trata-se da publicação do *Brazil Actual*, para o qual a Camara vai conceder o auxilio de 25:000$000.

Ora, Sr. Presidente, não estando o paiz em condições de fazer concessões desta natureza, entendo que a Camara não deve votar esta verba, mesmo porque o autor deste livro já teve um auxilio. Apezar de, em o anno passado, não ter sido approvada pelo Congresso verba alguma para a publicação deste trabalho, o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, por sua alta recreação, mandou fazer a publicação, como se verifica do projecto n. 301,de 1905, que dá o credito de 130:000$ ao Sr. Ministro da Fazenda, projecto que foi hontem votado pela Camara dos Deputados.

O Sr. Elyseu Guilherme — Tal é a utilidade da cousa.

O Sr. Bricio Filho—Na lista das publicações mandadas fazer pelo Ministerio da Industria, está a publicação do *Brazil Actual*, do Sr. Arthur Dias.

Nestas condições, o livro já foi publicado, vendido e seu autor já tirou todas as vantagens, por isso, acho que o auxilio deve cessar.

Por essa razão, penso que a Camara deve votar a favor da emenda.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda do Sr. Bricio Filho é para supprimir uma autorização que permitte a publicação em lingua estrangeira do notavel trabalho do Sr. Arthur Dias.

O anno passado acompanhei o Sr. Deputado Bricio Filho, quando S. Ex. propoz a suppressão da emenda no mesmo sentido. O caso era então diverso. E o que se pede agora é verba para pagamento dessa despeza, autorizada pela Camara em 1903.

O Sr. Bricio Filho—Não apoiado.

O Sr. Germano Hasslocher—Hoje pede-se a verba de 25:000$ para ser traduzido em cinco linguas estrangeiras o trabalho do Sr. Arthur Dias.

Eu que conheço o livro que o Sr. Bricio Filho não conhece...

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. ignora si conheço ou não (*riso*). Então devo dizer a V. Ex. as obras que leio ?

O Sr. Germano Hasslocher—Si V. Ex. conhecesse, não se manifestaria contra a publicação de uma obra de valor, de grande utilidade, e que, publicada em cinco linguas estrangeiras, divulgará assumptos que interessam directamente á prosperidade economica do Brazil. Esse livro contém noticias sobre cada um dos nossos Estados, sobre suas forças economicas, organização judiciaria, sobre usos e costumes do Brazil.

Qualquer Deputado que porventura quizer folheal-o comprehenderá que elle se impõe como uma obra de propaganda séria, verdadeira, proficua, em favor do nosso paiz. Não é a propaganda de simples parolas.

E' esta uma emenda justa. Asseguro que se trata de um trabalho de alto merito, digno da protecção da Camara.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) — Sr. Presidente, autor da emenda propondo a consignação que *foi approvada* pela Camara e cuja *suppressão se pede* na emenda n. 70, chamo a attenção da Camara para os termos do parecer da Commissão de Finanças, quando, em 2ª discussão, se pronunciou a favor da consignação dessa verba, attendendo á necessidade em que estamos de tornar conhecido o nosso paiz no estrangeiro.

Lembrando á Camara os termos desse parecer, peço a rejeição da emenda do nobre Deputado de Pernambuco.

O Sr. Tosta (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Commissão deu parecer favoravel á publicação em linguas estrangeiras do *Brazil Actual*, proposta em 2ª discussão.

Agora, na 3ª discussão, deu tambem parecer favoravel, por entender que é um serviço patriotico tornar conhecido o Brazil no estrangeiro. Precisamos fazer conhecido o Brazil, precisamos que se saiba o que somos e o que valemos. (*Apoiados.*)

Considero despeza proficua e patriotica essa que se pretende supprimir; e si assim não pensasse, a Commissão não teria aconselhado a sua approvação.

Posta a votos,é rejeitada a referida emenda sob n. 70.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 71 offerecida pelo Sr. Bricio Filho:

« Si for rejeitada a emenda que manda supprimir a quantia de 25:000$, para a publicação em linguas estrangeiras do livro *O Brazil Actual*, reduza-se a verba a 20:000$, tal como foi proposta em o anno passado.»

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda n. 71 está evidentemente prejudicada, desde que a Commissão de Finanças não concordou com

a suppressão da autorização já votada pela Commissão e esta rejeitou essa suppressão.

Lembro-me bem de que quando se tratou desta questão no seio da Commissão o honrado relator foi desta opinião, pelo que, entendo que a emenda está prejudicada.

O Sr. Presidente — A emenda n. 71 não está prejudicada; vae ser votada.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, evidentemente a Camara não póde deixar de approvar esta emenda, conforme os esclarecimentos que vou dar.

O Sr. Germano Hasslocher — Basta o parecer favoravel da Commissão; não é preciso V. Ex. trazer mais nada.

O Sr. Bricio Filho — O parecer favoravel da Commissão é muita cousa, mas não me impede de trazer esclarecimentos.

A emenda manda, no caso de não ser supprimida a verba total, reduzir a 20:000$ a mesma verba.

Agora, porque proponho isto? Porque em o anno passado foi exactamente esta verba de 20:000$, e não de 25:000$ que foi votada.

O anno passado a verba era de 20:000$, tinhamos um cambio mais baixo —creio que era de 12 ou 13—quando agora temos a 17, com tendencia para subir a 20, 22, 23, e por ahi acima, como annuncia o relator deste orçamento.

Ora, o Congresso rejeitou,em o anno passado, a verba de 20:000$; parecia portanto, razoavel, que este anno, desde que se deu a rejeição em o anno passado, a verba fosse igual, ou menor, para ver si assim se dava a approvação da Camara.

Mas não; sendo de 20:000$ em o anno passado, este anno é de 25:000$. Estou com receio que para o anno seja de 30, depois de 35, e assim por deante.

Além disso, a publicação da obra já se deu pela Imprensa Nacional. Hontem votámos aqui um credito para pagar a publicação desta obra, credito inteiramente diverso desta emenda.

Ora, apezar disso, vamos hoje dar mais 25:000$000!

Em o anno passado, quando o cambio estava peior, dava-se 20:000$ para a publicação da obra *Brazil actual*; este anno pede-se 25:000$ para a mesma publicação. Além disso, com a publicação já feita, alguns volumes foram vendidos, tendo o autor obtido já algum lucro.

Parece-me que não ha quem possa contestar a necessidade da minha emenda.

Procedendo-se á votação, é rejeitada a emenda sob n. 71.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer e obtém verificação de votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que a emenda n. 71 foi rejeitada por 65 contra 46 votos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 72 offerecida pelo Sr. Bricio Filho:

Entre as linhas telegraphicas, cujos prolongamentos, construcções e reconstrucções, figuram na disposição 4ª do art. 1º, seja incluido dentro da verba para o prolongamento da linha de Friburgo até Porto Novo do Cunha, ou outra conveniente de modo a estabelecer a linha do circuito.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, tratando-se de uma emenda que tem parecer favoravel da Commissão e que dispõe sobre prolongamento de linhas telegraphicas, não tenho duvida em approval-a.

Submettida a votos a emenda n. 72, é a mesma approvada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 73, offerecida pelo Sr. Bricio Filho:

«Elimine-se a autorização n. XXXV do art. 2º, mandando conceder á viuva do professor Drœnert a quantia de 15:000$, para a impressão do manual de Henry—forragens e nutrição, traduzido pelo referido professor.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, votei até agora contra todas as disposições que mandaram publicar obras. A votação, porém, que acaba de ter logar na Camara dos Deputados approvando o auxilio para a publicação em linguas estrangeiras do *Brazil Actual*, e o que é mais, recusando-se a reducção a 20:000$, tal como foi proposta em o anno passado, induz-me a ter movimento de justiça.

Não é possivel que o livro *Brazil Actual*, do Sr. Arthur Dias, fique collocado em melhores condições do que o do Sr. Drœnert. Nestas condições, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na retirada da emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para demonstrar que não ha incoherencia alguma por parte da Commissão. *O Brazil Actual* será publicado em linguas estrangeiras para fazer a propaganda do Brazil lá fóra, para tornal-o conhecido, ao passo que a obra, cuja publica-

ção se pede, tem por fim a propaganda da agricultura dentro do nosso paiz. Como se vê, são cousas distinctas.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado pelo Estado de Pernambuco, o Sr. Bricio Filho, pede a retirada da sua emenda.

Consultada a Casa, é concedida a retirada da emenda n. 73.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 74, offerecida pelo Sr. Bricio Filho:

Supprima-se o n. VII do art. 2º.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—A minha emenda manda supprimir o n. 7 do art. 2º. No sentido de encaminhar a votação vejamos o que isto quer dizer: O n. 7 do art. 2º autoriza o Governo a reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro, vias maritimas e fluviaes.

Ora, Sr. Presidente, são as taes autorizações para reformar, para tornar a reformar, para fazer a reforma da reforma, seguidas, continuas e que nunca se acabam. E' justamente para evitar esse inconveniente que proponho a suppressão da disposição, ficando á Camara o direito de votar como entender e eu com o direito de criticar, e os meus distinctos collegas com direito de critica sobre as minhas criticas. (*Riso.*)

Posta a votos a emenda n. 74 é a mesma rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 75, offerecida pelo Sr. Bricio Filho:

Supprima-se no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição n. XXIII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e, no caso de não ser acceita a suppressão, elimine-se a autorização para a ampliação do prazo a 60 annos.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — A emenda manda supprimir no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição n. 23, do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e, no caso de não ser acceita a suppressão, manda eliminar a autorização para ampliação do prazo de 60 annos.

No sentido de encaminhar a votação, vou mostrar o que isto quer dizer.

O art. 17, n. 23, dá ao Governo «a faculdade de encampar estradas de ferro.»

E' a eterna historia das encampações das estradas de ferro.

E o que vemos? E' que muitas vezes para encampar estradas, fazemos grande sacrificios; encampamos muitas vezes para arrendar em pessimas condições ou para vender. E' esse o inconveniente que a minha emenda vem obstar.

Além disto, Sr. Presidente, ha uma providencia para o caso em que a emenda não seja acceita, qual a que entende contra o augmento de prazo.

Pois bem: eu mando eliminar a concessão para o augmento de prazo, na hypothese em que a minha emenda não seja approvada.

Por isto, Sr. Presidente, parece que realmente a divisão neste caso deve ser feita; razão por que peço a V. Ex. que submetta a minha emenda á votação por partes.

A primeira parte deve ficar assim: «Supprima-se no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição n. 23, do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.»

Ficando então a outra parte assim: «no caso de não ser acceita a suppressão, elimine-se a autorização para a ampliação do prazo a 60 annos.»

O Sr. Tosta (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não posso deixar de dar explicações sobre o assumpto, que é importantissimo.

A politica adoptada pelo Governo actual, que já é continuação da do Governo anterior, é a da encampação das estradas de ferro, que gosam de garantia de juros, para serem arrendadas a companhias poderosas que se encarreguem das ramificações, prolongamentos e novas construcções.

Nestas condições, não deve ser supprimida a autorização de que trata a emenda do nobre Deputado.

Quanto ao prazo de 60 annos, devo dizer que elle é estabelecido para o fim de facilitar-se a construcção de ramaes, de prolongamentos dessas estradas de ferro arrendadas, pelo que cogita-se de uma medida de utilidade publica.

O Governo não vae mais conceder garantias de juros, nem póde gastar, para fazer estradas de ferro, mas facilita por meio de um prazo mais longo a construcção de ramaes e prolongamentos das mesmas estradas de ferro.

A emenda do nobre Deputado por Pernambuco—permitta S. Ex. que o diga—não consulta o interesse publico, o que é do interesse publico é que se faça a concessão de um prazo mais longo, para que estas construcções se verifiquem, possam ser ampliadas, emfim. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos, por partes, a emenda n. 75.

E' submettida a votos e dada como rejeitada a seguinte

1ª parte da emenda n. 75:

Supprima-se no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição n. XXIII do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne proceder á verificação da votação desta primeira parte da emenda.

Verificada a votação, reconhece-se que a emenda foi rejeitada por 109 votos contra 1.

E' submettida a votos e rejeitada a seguinte 2ª parte da emenda n. 75.

Elimine-se a autorização para a ampliação do prazo a 60 annos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 76, offerecida pelo Sr. Bricio Filho:

Supprima-se no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição do art. 17 n. XVIII da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, a emenda cuja votação V. Ex. acaba de annunciar, manda supprimir no art. 4º a autorização para continuar em vigor a disposição do art. 17, n. XVIII da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Vejamos sobre que dispõe a medida: autoriza o Poder Executivo a construir a ligação entre a Estrada Melhoramentos do Brazil, na Estação de Belem, e a Estrada de Ferro Rio do Ouro na estação da Saudade, ou outro ponto mais conveniente, abandonando na primeira o trecho comprehendido entre aquella ligação e a estação de S. Francisco Xavier, que será substituido pelo trecho correspondente da segunda.

A providencia que propuz visava que não fosse prejudicada a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Não faço questão da emenda. A Camara que vote como quizer.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 76.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, é confirmado o resultado annunciado votando 105 Srs. Deputados contra a emenda e um a favor; total 106, com o Presidente 107.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que não se retirem do recinto; ha o numero exacto para se proseguir na votação e faltam poucas emendas.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 77, offerecida pelo Sr. Bricio Filho:

«Elimine-se a verba para a fiscalização do serviço de hydrometros, ficando abolida a clausula que torna obrigatorio o uso dos referidos apparelhos.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente...

O Sr. Sergio Saboya — Está prejudicada.

O Sr. Bricio Filho — Por que?

O Sr. Sergio Saboya — Porque ha outra analoga.

O Sr. Bricio Filho — V. Ex. não prestou attenção, a outra foi retirada.

O Sr. Presidente — A emenda do Sr. Cruvello Cavalcanti foi retirada.

O Sr. Bricio Filho — Sim; eu estava attento e ia até pedir a retirada da minha emenda, ou fazer notar que estava prejudicada no caso da outra ter sido votada.

Nestas condições uso da palavra para procurar convencer, tanto quanto me é possivel, na medida de minhas forças, aos meus honrados collegas, fazendo sentir que a emenda é da ordem das que constituem uma necessidade palpitante para o Districto Federal. (*Apoiados.*)

Creio que já á saciedade foi demonstrado que estes apparelhos denominados hydrometros só têm provado mal nesta cidade.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Apoiado.

O Sr. Bricio Filho — Quem tem o hydrometro em sua casa está sempre sem agua, sem esse precioso composto, indispensavel ás necessidades da hygiene. Entretanto, Sr. Presidente, verifico que, apezar dos collegas estarem de accôrdo com isto, assim não acontece, pois todas as vezes que uma medida nestas condições é posta a votos na Camara é rejeitada.

Comprehendo perfeitamente, Sr. Presidente, quaes os elevados intuitos que animam os que não concordam com uma medida de tal necessidade; mas lamento que esses intuitos respeitaveis, é certo, levem os nobres Deputados a votar desta maneira,

porque essa votação dá em resultado que a população desta cidade continue neste supplicio da sêde, e o que é mais, Sr. Presidente, pagando algumas casas exageradamente o supprimento de agua e outras pagando insufficientemente, como brilhantemente provou desta tribuna o illustre Deputado o Sr. Cruvello Cavalcanti, quando apresentou aqui a lista das taxas cobradas nos diversos serviços de distribuição de agua, ficando provado que casas de açougue, pharmacias, cocheiras e outros estabelecimentos pagavam em um semestre 900 réis, quando simples casas de familia pagavam cento e tantos mil réis.

E' esta desigualdade que desejo que desappareça, e é animado de boas intenções que apresento esta emenda á consideração da Casa, pedindo da parte dos honrados collegas, não direi de todos, mas de alguns, os seus votos para que ella tenha ao menos um enterro de 3ª ou 4ª classe.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Posta a votos a emenda n. 77 é a mesma rejeitada e, sendo verificada a votação, a requerimento do Sr. Bricio Filho, é confirmado o resultado annunciado, por 79 votos contra 32.

E' considerada prejudicada a emenda n. 78.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 79, do Sr. Bricio Filho.

« Reduza-se a 125:000$ a verba do n. XIV do art. 2.° »

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, o n. 14 do art. 2.° do projecto manda despender até 250:000$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra.

Tratando-se, Sr. Presidente, de uma somma tão avultada, proponho a reducção da verba a 125:000$, á metade, considerando que, por mais que expliquem e esclareçam, não deixamos de ter um *deficit.*

Segundo o Sr. Francisco Sá, relator da receita, esse *deficit* é de 40.000:000$; segundo o Sr. Carlos Peixoto, *leader* desta Casa, é de 20.000:000$.

O Sr. Elyseu Guilherme—Não é com essa suppressão que se diminue o *deficit*.

O Sr. Bricio Filho—Não é com esta, sei; mas póde ser com esta, outra, e mais outra.

Segundo a declaração do Sr. Ramiro Barcellos, relator do Orçamento da Receita no Senado, o *deficit* é de 11.000:000$.

De modo que a circumstancia do *deficit* não é alterada, embora seja de 40, 20 ou 11.000:000$, porque, segundo cada um desses preopinantes, o *deficit* existe.

Ora, basta isso, Sr. Presidente, para que iniciemos um movimento tendente a diminuir as despezas; e já que de todo não podemos supprimir, peço a reducção desta verba á metade.

Sei que isto não elimina o *deficit*; mas fazendo esta reducção, mais outra, mais outra, mais outra, fazendo suppressões taes nas verbas orçamentarias, poderemos conseguir alguma cousa.

E' a razão por que venho mostrar á Casa a conveniencia da minha emenda. Sei que ella não será approvada, mas não se dirá que não empreguei todos os esforços em favor da sua adopção.

E' rejeitada a emenda sob o n. 79.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedida esta, reconhece-se haverem votado a favor, dous Srs. Deputados; e contra, 107. A emenda foi rejeitada por 107 votos contra dous.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 80, do Sr. Bricio Filho:

«Ao n. 5—Auxilios á agricultura—do art. 1°. Reduza-se a 75:000$ a verba da alinea *a*, e a 100:000$ a verba da alinea *b*.

Onde se diz—o Governo regulamentará o serviço de introducção e registro de animaes —accrescente-se: sem *onus* para o proprietario.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— O n. 5 do art. 1°, sob a rubrica — Auxilios á lavoura...

Um Sr. Deputado—Está perdendo tempo.

O Sr. Bricio Filho — A questão não é do tempo a perder; quem não quizer não é obrigado a ficar. (*Riso.*)

O n. 5 do art. 1°, sob a rubrica— Auxilios á agricultura — manda dar varias verbas, entre outras, a de 100:000$, na alinea *a*, para distribuição de plantas e sementes aos agricultores.

Proponho a reducção dessa verba a 75:000$, levando em linha de conta que, com tal quantia, a Sociedade Nacional de Agricultura fica sufficientemente dotada, de modo a poder attender ao serviço. Por outro lado, na alinea *b* reduzo a verba de 200:000$ para 100:000$, attendendo tambem a que essa quantia é sufficiente.

Chamo a attenção da Camara para a necessidade de fazer economias.

E' rejeitada a referida emenda n. 80.

E' annunciada a votação da seguinte emenda n. 81, do Sr. Bricio Filho:

« Reduza-se a 50:000$ a autorização para auxiliar o Syndicato Agricola do Estado de Pernambuco (autorização XIX, do art. 2°).»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na faina de propôr reducção nas despezas, fui ao ponto de aconselhar a reducção da verba de 100:000$ para 50:000$, destinada á instituição do Estado que tenho a honra de representer nesta Casa.

Creio ser justa a minha proposta. Tratando de diminuir em outros pontos, entendi que não devia deixar de diminuir neste tambem.

E' rejeitada a referida emenda n. 81.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob o n. 82, do Sr. Paulino de Souza:

«Ao art. 4°. Inclua-se o prolongamento da Estrada de Ferro Central, ramal de Santa Cruz até Itacurussá.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, não terei duvida em dar meu voto a esta emenda, taes sejam os esclarecimentos que possam ser fornecidos á Camara.

A emenda diz simplesmente : «Inclua-se o prolongamento da Estrada de Ferro Central, ramal de Sant'Anna, até Itacurussá».

A Commissão limita-se a dizer que acceita a emenda, sem dar as razões por que o faz.

Em taes condições, apezar dos desejos que tenho de votar pela emenda, sinto-me embaraçado por falta de esclarecimentos.

E' approvada a referida emenda sob n. 82.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Votaram a favor 107 Srs. Deputados, contra 1.

Está approvada a emenda.

Vae-se votar a emenda n. 83 do Sr. Bricio Filho.

E' a seguinte :

«No n. 13 do art. 1°— Illuminação publica na Capital Federal—supprima-se o augmento, votado em 2ª discussão, de 279:566$338, papel, e 279:566$338, ouro, ficando mantida, portanto, a verba actual.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*)—Esta emenda é a que se refere á illuminação publica.

Verificámos este anno, por occasião da 2ª discussão, o augmento da quantia de 279:566$338, papel, bem como o augmento de 279:566$338, ouro.

Na occasião, Sr. Presidente, pedia esclarecimentos sobre o augmento.

Hontem, no meu discurso, voltei á questão ; o illustre relator, de cuja boa vontade não duvido, referia-se a um documento que tratava do caso ; entretanto, esse documento era um officio do fiscal da illuminação, o Sr. Theophilo de Almeida, officio que não esclarecia cousa alguma, que não illuminava a questão, o que é de lamentar, tratando-se de illuminação publica.

Não dizia claramente qual a verba consumida com os combustores, não declarava quanto se gastava na avenida Central, quanto na avenida Beira Mar, nas duas illuminações electricas, mas contractada com a companhia do gaz, em consequencia de uma reforma do contracto. Nestas condições, em vista da falta de esclarecimentos, indispensaveis para o caso, tenho que dizer a V. Ex. que mantenho o meu votô dado em 2ª discussão, achando esta verba exaggerada. Informações sufficientes não foram ministradas.

Procedendo-se á votação, é rejeitada a referida emenda n. 89.

Vae-se votar a seguinte emenda n. 85, offerecida pelo Sr. Bricio Filho.

Reduza-se a 25:000$ a verba n. XIII do art. 2°.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Serei rapido para encaminhar a votação, mesmo porque fazendo esta declaração, dou uma satisfação aos meus honrados collegas. (*Risadas.*)

O n. 13 do art. 2° manda despender até 50:000$ como auxilio ao trabalho de civilização de indios.

Como é um serviço novo, entendo que, para começar, bastam 25:000$; é a razão por que proponho reducção da verba.

Procedendo-se a votação, é rejeitada a referida emenda sob n. 85.

O Sr. Presidente—A emenda n.86 está prejudicada pelo parecer dado sobre a emenda n. 67. (*Apoiados.*)

A emenda n. 87 tambem está prejudicada, em virtude da approvação da emenda n. 24, que manda dar 30:000$ da quantia de 200:000$ destinada a productos agricolas.

A Camara acceitou a emenda do Sr. Candido Rodrigues ; está, portanto, prejudicada a emenda n. 87.

O Sr. Bricio Filho—Perfeitamente.

O Sr. Presidente—Os senhores que approvam o projecto, assim emendado em 3ª discussão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Requeiro verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que votaram a favor 110 Srs. Deputados, contra nenhum.

O Sr. Presidente — O projecto assim emendado vae á Commissão de Redacção. Solicito o comparecimento dos nobres Deputados em numero sufficiente para se poder votar. O projecto do Orçamento da Industria e Viação pende ainda de redacção final e já voltaram emendados do Senado os Orçamentos da Guerra e Exterior. Temos necessidade de numero para ultimar os nossos trabalhos.

E' annunciada a votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto foi apresentado um substitutivo pela Commissão de Finanças, que deve preceder á votação do projecto. Vae-se votar o seguinte art. 1º do substitutivo da Commissão de Finanças sobre a emenda:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico perante este tribunal,passarão a ter os vencimentos annuaes de 18:000$ cada um, subsistente, quanto ao primeiro, a gratificação addicional de 3:000$ estabelecida no art. 1º § 13 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

E' approvado o referido art. 1º do substitutivo da Commissão de Finanças.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*)—Sr. Presidente, trata-se de um projecto importante e visivelmente não ha numero no recinto. Nestas condições, requeiro verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que votaram a favor 58 Srs. Deputados, contra 10; total 68.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eloy de Souza, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Tosta, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Padua Rezende, Valois de Castro, Costa Junior, Leite de Souza, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas, Alfredo Varela e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 79 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Estando adiantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n.74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A. de 1905 (230, de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal *administrativo* da Escola de Bellas Artes aos *do Instituto* Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto nn. 317, de 1905,relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão;

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguis-

tas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905 (do Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher, D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro, e seus filhos Manoel Carlos; Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado) dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital no Gymnasio Nacional, e nos Estados perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Britto o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa da Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, a viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Santa Anna do Livramento (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 282, de 1904 (357, de 1905) concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Royal, juiz substituto seccional no Pará, oito mezes de licença sem vencimentos em prorogação (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica) ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 87 B, de 1905, que determina que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú ;

3ª discussão do projecto n. 272 B, de 1905, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo ;

2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias ;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 237 A, de 1904 (369 de 1905) autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893 se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado, em virtude de co-participação com a mesma revolta ;

Discussão unica do parecer n. 223 G, de de 1905, sobre emendas offerecidas na discussão unica do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente ;

Discussão unica do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 a data desta lei ;

Discussão unica do projecto n. 217 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares;

1ª discussão do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o Regulamento da Secretaria de Estado da Marinha;

Discussão unica do parecer n. 168 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas na discussão do projecto n. 168 A, deste anno, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 213 B, deste anno, creando na Secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e da de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 270, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença, em cujo goso se acha o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

180ª SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Luiz Domingues, Bezerril Fontenelle, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Arthur Orlando, Rodrigues Doria, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 264, de 10 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Empreza de Luz Electrica de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, pede restituição da quantia de 28:800$, proveniente de direitos que pagou na Alfandega da cidade do Rio Grande, etc.—A

quem fez a requisição. (A Commissão de Finanças.)

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 272 C—1905

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes do Gymnasio Nacional

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes do Gymnasio Nacional.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Paula Ramos*.— *Urbano Santos*.— *Cornelio da Fonseca*.—*Francisco Sá*.—*Erico Coelho*.

N. 272 D— 1905

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Art. 2.º Para execução desta lei é o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, Presidente.—*Paula Ramos*.—*Urbano Santos*.— *Cornelio da Fonseca*.—*Francisco Sá*.—*Erico Coelho*.

N. 323 A — 1905

Fixa os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplado no projecto n. 305, de 1905

(Vide projecto n. 323, de 1905)

A Commissão de Finanças, estudando o projecto n. 323, deste anno, apresentado pelo Sr. Deputado Corrêa Dutra ; reconhecendo que nelle se cogita de reparar a desigualdade resultante do augmento de vencimentos concedido pelo projecto n. 305, tambem deste anno, aos funccionarios superiores da Repartição Geral dos Telegraphos, esquecidos os demais funccionarios ; attendendo a que o segundo dessas projectos já teve parecer favoravel e a que já seguiram para a outra Casa do Congresso projectos elevando os vencimentos dos telegraphistas e dos estafetas da mesma repartição, é de parecer que seja approvado pela Camara o proposto pelo Sr. Corrêa Dutra.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Erico Coelho*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Paula Ramos*.— *Ignacio Tosta*.

N. 323—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica fixada a tabella de vencimentos para o pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplado no projecto n. 305, de 1905, abaixo indicado:

Secretario, almoxarife, chefes de secção e thesoureiro.....	7:200$000
Officiaes da Contadoria e do Archivo Geral.............	6:600$000
Primeiros escripturarios, despachantes e escrivão.......	6:000$000
Segundos escripturarios, fieis e desenhista auxiliar.........	4:800$000
Amanuenses.................	3:600$000
Praticantes e continuos.......	2:400$000
Porteiro....................	3:600$000
Ajudante do porteiro.........	3:000$000

Paragrapho unico. O thesoureiro, de accôrdo com o regulamento, terá mais 800$ para quebras.

Art. 2.º O Governo fica autorizado a fazer as necessarias operações de credito para o cumprimento desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1905.—*Corrêa Dutra*.

N. 378 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190$477 para pagamento de dividas de exercicios findos

O Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 9 do corrente mez, pediu ao Congresso Nacional a devida autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito

extraordinario de 257:190$477 para o pagamento de dividas de exercicios findos.

De accôrdo com o que determina o art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, foram presentes ao Congresso as listas organizadas no Ministerio da Fazenda, acompanhadas das justificativas convenientes da concessão do credito.

A Commissão de Finanças reporta-se aos seus anteriores pareceres sobre o mesmo assumpto e submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da quantia de 257:190$477 para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.............	159$000
Ministeria da Marinha........	16:546$787
Ministerio da Guerra.........	69:030$670
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas...........	165:463$229
Ministerio da Fazenda........	5:990$791
	257:190$477

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Paula Ramos*, relator.— *Cornelio da Fonseca*.— *Urbano Santos*. — *Anizio de Abreu*.— *Erico Coelho*—*Francisco Sá*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accôrdo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o respectivo pagamento, na importancia de 257:190$477, papel, conforme a discriminação abaixo:

Ministerio da Justiça e Necios Interiores............	159$000
Ministerio da Marinha.......	16:546$787
Ministerio da Guerra.......	69:030$670
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas......	165:463$229
Ministerio da Fazenda.......	5:990$791
	257:190$477

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Ministerio da Fazenda — N. 39 — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando ao Congresso Nacional a concessão do credito preciso para o pagamento de dividas de exercicios findos, na importancia de 257:190$477.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões*.

N. 379 — 1905

Releva a prescripção em que incorreu Manoel Silveiro Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$229, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul

Amabilia da Luz Gomes, viuva de Manoel Silverio Gomes, inventariante dos bens de seu casal, representada por seu advogado Silvestre de Magalhães, pede a relevação de prescripção do credito de seu casal da quantia de 4:614$329, proveniente de fornecimento feito por seu finado marido ás forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul, durante o periodo da revolta.

A peticionaria juntou diversos documentos, dentre elles um attestado do general de brigada honorario Francisco Rodrigues Lima.

Nesse attestado declarou esse general que requisitou do commando do districto militar do Estado o pagamento a Manoel Silverio Gomes da quantia 4:614$329, proveniente de fornecimento de carnes verdes ao 10º regimento da brigada em guarnição no Itaquy, correspondente ao tempo decorrido de 1 de novembro a 5 de dezembro de 1895.

O commandante do regimento attesta, em 8 de de dezembro de 1905, que foi fornecida ao 10º regimento de cavallaria da Guarda Nacional sob o seu commando, no final do periodo da revolução, carne verde por meio de vales rubricados pelo general commandante da divisão, na importancia de 4:679$500, e que esses vales foram substituidos por attestados.

As firmas desses attestados estão reconhecidas.

A' vista desses documentos parece que é procedente o pedido, tanto mais quanto da informação por cópia junta consta que o pagamento não foi realizado por ter o consultor geral da Republica considerado prescripta a divida.

Consta de diversas leis do Congresso a relevação de prescripção a credores da Fazenda Publica em condições mais ou menos semelhantes á de que se trata, e por isso a Commissão de Finanças é de parecer que seja peticionaria attendida e offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de 4:614$329, proveniente de fornecimento de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1905.— *Francisco Veiga*, Presidente.—*Cornelio da Fonseca*, Relator.—*Paula Ramos*.— *Erico Coelho*. —*Urbano dos Santos*.—*Ignacio Tosta*.

O Sr. Leite Ribeiro — Attendendo ao que me pediu em officio a «Sociedade Soccorros Mutuos em Homenagem a Memoria de Saldanha da Gama» faço presente á Mesa o documento, em que ella solicita que a Camara dê na vigente sessão plena solução ao caso da amnistia, e peço a sua publicação no jornal da Casa.

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O SR. LEITE RIBEIRO

Augustos e dignissimos Srs. representantes da Nação — Usando do direito garantido pelo § 9º do art. 72 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, a Associação Beneficente de Soccorros Mutuos Homenagem ao Almirante Saldanha da Gama vem respeitosamente solicitar do Congresso Nacional a approvação, durante a actual sessão legislativa, do projecto n. 133 C, de 1905, que annulla as restricções á amnistia concedida aos revolucionarios de 1893.

A supplicante não tem necessidade de demonstrar a justiça da medida constante do referido projecto, visto que ella foi reconhecida pela Camara dos Deputados, que, na sessão de 30 de agosto proximo passado, por 98 votos contra 20, approvou o projecto em 1ª discussão. O que deseja a supplicante ponderar é que a justiça para ser completa deve ser prompta e, por isso, para que desta medida resultem todos os beneficos effeitos que ella deve produzir, convem que não continue a ser protellada a approvação.

Nestes termos, a supplicante, confiada no patriotismo do Congresso Nacional, espera benigno deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905.— *João José Pereira de Azurara*, presidente da associação.

O Sr. Presidente—Não ha mais oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 87 B, de 1905, que determina que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias.

O Sr. Presidente— Continúa com a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira. (*Pausa.*) Não está presente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 272 A, de 1905, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte substitutivo da Commissão de Finanças.

Substitutivo ao projecto n. 272 A, de 1905

Substitua-se pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das

Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1905. —*Paula Ramos.*—*Tosta.*—*Urbano Santos.*—*Francisco Veiga.* — *Cornelio da Fonseca.* — *Francisco Sá.*—*Erico Coelho.*

EMENDAS

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos directores do Gymnasio Nacional aos dos lentes dos referidos estabelecimentos.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1905. —*Cunha Machado.*

Onde convier:

Os professores cathedraticos do Instituto de Musica—6:000$ de vencimentos.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1905. —*Sá Freire.*

O Sr. Medeiros e Albuquerque começa lembrando que é professor da Escola de Bellas-Artes. Vae, entretanto, propor um augmento para o corpo docente dessa Escola. Não sabe si ha nisso infracção do regimento. Não se lembra, entretanto, de ter visto os seus collegas militares se esquivarem de propor e votar augmento de vantagens para o exercito e marinha. Nunca viu, quando se tratava de taes assumptos, o general Paula Guimarães, deixar a presidencia da Camara, como nunca viu tambem que nenhum lavrador do Congresso hesitasse em votar auxilios á lavoura.

Assim, acredita que o regimento só se applica para as disposições que concedem nominalmente certos favores pessoaes (*Gesto de assentimento do Sr. Presidente*).

Ninguem duvida quo o orador acharia com facilidade qualquer collega bastante generoso para apadrinhar com o seu nome a medida que deseja propor á consideração da Camara. Mas, como prefere a linha recta, aqui está para se fazer o orgão de seus collegas, que, não tendo sinão a sua palavra para defender-lhes os interesses, a outros não podem recorrer.

O orador examina em seguida as elevações de vencimentos já votadas pela Camara em favor dos lentes das escolas superiores e do Gymnasio Nacional. Mostra que, em boa regra, esta ultima não se justificaria. Ninguem é capaz de lhe apontar um unico paiz em que os lentes de ensino secundario e de ensino superior ganhem a mesma cousa. Todos comprehendem que professores de mathematicas elementares, de portuguez, de latim, de linguas estrangeiras, de historia universal, etc., si sabem perfeitamente a disciplina que ensinam, não precisam fazer grandes esforços para se manterem a par dos progressos da materia que leccionam. Um professor de arithmetica, de algebra, de geometria, de latim, de historia, que, ha cinco annos atrás soubesse perfeitamente aquellas cadeiras, ainda hoje, mesmo que não tivesse aprendido nada de novo nesse intervallo, si era bom professor em 1900, bom professor podia ser em 1905. E' claro que isso não se póde dizer de um modo indefinido. Mas já o mesmo não succederia a um lente de clinica, de pathologia, de electricidade industrial, de quasi todas as cadeiras de ensino superior: quem passasse seis mezes sem ler os ultimos livros e revistas se arriscaria a ser envergonhado por algum alumno habil e curioso.

Isto é de pura evidencia. (*Apartes do Sr. Paula Ramos.*)

O orador insiste neste confronto, porque lhe disseram que a Commissão de Finanças acolheu com uma discreta hilaridade a idéa já em tempos lembrada da equiparação de professores da Escola de Bellas-Artes e do Gymnasio Nacional. Ora, si motivo houvesse de hilaridade era de que se pretendesse tão pouco.

Na Escola de Bellas-Artes ha uma secção de architectura, onde existem cadeiras que pertencem positivamente, não ao ensino secundario, mas ao ensino superior. E' o caso da geometria descriptiva, perspectiva e sombras, da historia das artes, da historia e theoria da architectura, da hygiene das habitações, do calculo e resistencia de materiaes, da estereotomia, da anatomia e physiologia.

Parece que não tem nada de extraordinariamente comico pretender que os docentes dessas cadeiras sejam considerados no mesmo gráo que os professores de portuguez, de francez, de latim e de outras disciplinas do curso secundario.

Evidentemente só podia sorrir da pretenção quem esquecesse que na Escola de Bellas-Artes ha essas cadeiras, que figuram tambem no curso da Escola Polytechnica e são ensinadas por programmas analogos.

O orador, achando que não se justifica, em bom direito, a equiparação do Gymnasio

ás Escolas superiores, votou, entretanto, o augmento. Não o fez pela razão que sempre se allega: a simples tradicção, desde 1874. Essa tradicção veio de que o collegio se chamava do *D. Pedro II* e o imperador, por isso, o protegia. Votou, porque acha que agora os professores do Gymnasio ficarão com um vencimento razoavel, pensando, porém, que, de futuro, convirá restabelecer a hierarchia do ensino superior, premiando melhor os docentes delle e separando-os do ensino secundario.

Apesar de tudo o que acaba de dizer, tendo provado que as cadeiras de sciencias da Escola de Bellas-Artes são do ensino superior, nem ao menos pede a equiparação dos seus professores aos lentes do Gymnasio: pede apenas que ganhem tanto como os substitutos das escolas superiores, sendo assim —o que é a situação actual—*desequiparados* dos continuos da Camara... (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa é lida, e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 272 A, de 1905

Substitua-se o projecto pelo seguinte:

Art. 1º. Ficam elevados a 9.600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas, das Faculdades de Medicina e de Direito e do Gymnasio Nacional — elevada a 10:000$ a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes.

Art. 2º. Ficam elevados a 6:000$ annuaes os vencimentos dos professores e substitutos das Escolas Polytechnica e de Minas, Faculdades de Direito e de Medicina e dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 3º. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1905. — *Medeiros e Albuquerque.* — *Julio de Mello.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Comparecem mais os Srs: Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Urbano Santos, Frederico Borges, João Lopes, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, Augusto de Freitas, Faustino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Oscar Godoy, Sá Freire, Fidelis Alves, João Baptista, Henrique Borges, Francisco Veiga, Henrique Salles, Padua Rezende, Eloy Chaves, José Lobo, Candido Rodrigues, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, James Darcy e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Euzebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Americo de Albuquerque, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Estevão Lobo, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Josuino Cardoso, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Cunha Machado, Christiano Cruz, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, João Vieira, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Julio Santos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias; ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 237 A, de 1904, (369, de 1905) autorizando o Presidente da

Republica a contar áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado em virtude de coparticipação com a mesma revolta.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 223 G, de 1905, sobre emendas offerecidas na discussão unica do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e a suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 217 E, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, relevando a a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 216 F, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 168 B, de 1905, sobre as emendas offerecidas na discussão do projecto n. 168 A, deste anno, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 213 B, deste anno, creando na Secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 370, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, ficando adiada a votação.

Foi presente á Mesa, que manda a imprimir nos termos do art. 190 do Regimento, a seguinte

REDACÇÃO

N. 302 D — 1905

Redacção final do projecto n. 302, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 78.913:197$639, papel, e 4.239:493$752, ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas :

	Ouro	Papel
1.ª *Secretaria de Estado* — **Augmentada de 7:200$ para pagamento de vencimentos de um chefe de secção reintegrado**	....	**322:220$000**

	Ouro	Papel
2.ª *Directoria Geral de Estatistica* — Augmentada de 140:000$, sendo: na consignação — Registro Civil — 18:000$, para mais 15 auxiliares, afim de ser concluido o serviço; na consignação — Material — 2:000$, para seguro do predio, e 120:000$, para conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900 — Pessoal e material........................	....	292:592$500

3ª *Correios* — Augmentada de 405:642$848, papel, e 35:000$, ouro, sendo 186:000$, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, em Minas Geraes, de accôrdo com a lei n. 1.429, de 5 de dezembro de 1905; 215:842$848, na consignação — Material — accrescentado: edificio dos Correios e Telegraphos de Bello Horizonte, destinada a quantia de 169:020$348, para trabalhos complementares (muros, gradis, passeios, etc.), installação de luz electrica, ascensores, residencia do encarregado mobiliario, mudança da Administração dos Correios de Ouro Preto para Bello Horizonte, inclusive transporte de material, bem assim a installação da administração em Bello Horizonte, inclusive mobiliario e transferencia da agencia de 1ª classe de Bello Horizonte para Ouro Preto; e a de 46:882$500 para pagamento de uma ajuda de custo, correspondente a um trimestre dos respectivos vencimentos aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes, afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte, e a da agencia de Bello Horizonte para Ouro Preto; 2:000$ na sub-consignação—Para telegrammas exteriores —da consignação—Material— ; e 1:800$, para um praticante na agencia de 1ª classe do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná ; 20:000$, ouro, na consignação—Material — a sub-consignação — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia, etc., para acquisição no extrangeiro de sellos e formulas contractadas, de accôrdo com os arts. 20 e 21 do regulamento n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896 ; e 15:000$, ouro, para representação do Correio Brazileiro no Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma em 1906. Redigida na consignação — Pessoal da Directoria Geral — a sub-consignação — Gratificação aos chefes de turmas, etc. — da seguinte fórma : Gratificações aos chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turmas da Administração do Districto Federal, a 21 chefes de ramal do correio ambulante e aos clavicularios, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita aos empregados da Directoria Geral, para inspeccionar as administrações postaes ; aos empregados de cada uma das administrações, designados pelos administradores para inspeccionar as agencias respectivas ; a cada um dos empregados do serviço postal maritimo ; aos agentes embarcados ; aos fieis das succursaes da Capital Federal ; aos fieis que foram nomeados em commissão no territorio da Republica e por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixado de accôrdo

	Ouro	Papel
com o art. 341 do regulamento de 1896, dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento e dita para substituições. Na consignação—Material—redigida assim a sub-consignação—Moveis, utensilios, etc.—Utensilios, acquisição e concerto de mobilias, escaleres, lanchas e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes e seus pertences, elevadores, cofre, malas, saccos e material para seu fabrico na officina, caixa para assignantes e collectas, custo e conservação de vehiculos especiaes e respectivos arreios, empregados no serviço postal urbano e accessorios diversos. Corrigida a consignação Pessoal—da Administração dos Correios do Maranhão, dizendo: em vez de oito praticantes, 4:400$, oito praticantes, 14:400$; em vez de nove carteiros, 6:200$, nove carteiros, 16:200$, e em vez de um continuo, 200$, um continuo, 1:200$. Na consignação — Pessoal — da Administração dos Correios do Piauhy, accrescentado, por ter havido emissão na tabella: tres carteiros a 1:400$, 4:200$ e um dito de 2ª classe, 700$000..........	198:000$000	12.372:939$148

4ª *Telegraphos* — Augmentada de 850:190$, sendo: 50:000$ no—Material — da Administração Central (1ª divisão) para o concerto de que precisa o edificio da Repartição Central; 8:000$ para ser elevada dessa importancia a sub-consignação dos arts. 36 e 328 do regulamento, para as estações inauguradas em 1904; e para melhoria da classificação das antigas no — Material — das linhas e estações, 40:000$ para reconstrucção do proprio federal onde funcciona o Telegrapho em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e adaptal-o ao Correio, ou para acquisição de outro predio para o mesmo fim; 2:190$ para elevar dessa quantia no—Material da 3ª divisão, a sub-consignação—Gratificações extraordinarias, comprehendidas, etc,—que fica assim redigida—Gratificaçõesextraordinarias,comprehendidas as dos arts. 73, 81, 511 e 548 do regulamento e ajudas de custo—, sendo o augmento destinado a gratificar os telegraphistas encarregados das observações meteorologicas em Uberaba, Guarapuava, Bagé e Santa Maria (no Rio Grande do Sul); 750:000$ na consignação — Construcções e reconstrucções—sendo: 10:000$ para a construcção da linha de Paranaguá ao pharol de Conchas, no Estado do Paraná; 400:000$ para a reforma da rêde telephonica e telegraphica da Capital Federal; e 340:000$ para o fim de serem construidas as linhas julgadas necessarias, preferidas as que forem subvencionadas pelos governos estaduaes, na proporção das subvenções por elles concedidas, sendo, nas construcções a fazer, comprehendidas as seguintes:

a) de Pindamonhangaba, em S. Paulo, à villa de S. Caetano da Vargem Grande, passando por S. Bento de Sapucahy e S. José do Paraiso;

b) do Estado de S. Paulo ao do Paraná, passando pelas villas de Santa Cruz do Rio Pardo em S.Paulo, e Jacarézinho, no Paraná;

Ouro Papel

c) da cidade da Campanha á de S. Gonçalo de Sapucahy; da Capellinha da Graça á cidade de Theophilo Ottoni; da cidade de Entre Rios á de Pará, passando pela de Bomfim, em Minas Geraes;

d) prolongamento das linhas: de Soledade a Ouro Fino, passando por Sylvestre Ferraz, Christina, Itajubá, Santa Rita do Sapucahy e Pouso Alegre; e de S. João d'El-Rey a Franca, passando pelas cidades de Lavras, Dôres da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Passos, Monte Santo, S. Sebastião do Paraizo, Santa Rita de Cassia, Guaranesia e Guaxupé em Minas Geraes; de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a Porto Novo do Cunha, em Minas Geraes, ou outra conveniente, de modo a estabelecer a linha de circuito; do Salgueiro a Ouricury e de Caranhuns a Aguas Bellas, passando por Bom Conselho, no Estado de Pernambuco; de Oeiras, S. João do Piauhy e Paranaguá e os ramaes de Picos a Valença, Floriano a Jurumenha e Itamaraty a Piripery, no Estado do Piauhy;

e) da cidade de Campinas, pela Estrada de Ferro Paulista, a Barretos, Fructal, Prata, Villa Platina e Monte Alegre, a encontrar o telegrapho nacional, e outra que ligue a cidade de Araguary ás da Estrella do Sul, Monte Carmello e Paracatú, em Minas Geraes;

f) de Carinhanha a Joazeiro, na Bahia;

g) da estação Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, á cidade de Lençóes, ligando esta a Andarahy e á cidade de Paraguassú, acceitando o Governo, para esta construcção, o offerecimento dos postes telephonicos feito pelas intendencias de Lençóes e de Paraguassú;

h) continuação das obras da linha do Rio de S. Francisco, estabelecendo mais um ramal da cidade da Barra do Rio Grande á de Barreiras, no Estado da Bahia;

i) o ramal da linha da villa de S. Francisco de Uruburetama á cidade de Itapipoca, e desta cidade a Mundahú no Estado do Ceará;

j) linha do Cachoeiro do Itapemirim a Alegre, e de Santa Leopoldina a Affonso Claudio e Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo;

k) de Aquidauana a Sant'Anna de Paranahyba, no Estado do Matto Grosso;

l) de Cordeiro a Cantagallo, na extensão de sete kilometros, mais ou menos, na Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro;

m) da cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista; de Curityba á cidade do Serro Azul, do Porto da Linha na Serra Negra, á villa do Guarakesaba, no Estado do Paraná;

n) da cidade de Iguatú a villa de Tauhá, passando por Saboeiro e Assaré, no Estado do Ceará;

o) de Mossoró a Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte;

	Ouro	Papel
p) prolongamento da linha de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão; e da de Picos a Santo Antonio de Balsas, no Estado do Maranhão;		
q) linha de circuito, no trecho do Engenho Central, em Maranhão, a Boa Vista, no Estado de Goyaz.	361:131$451	9.367:497$000

5.ª *Auxilios á Agricultura* — Augmentada de 660.000$, papel, e 500$, ouro, assim distribuidos:

a) distribuição de plantas e sementes aos agricultores e auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, para a manutenção do horto da Penha, no Districto Federal, comprehendendo um viveiro de plantas fructiferas, de sombra e industriaes, no campo de experiencias e demonstrações de viticultura e pomologia, além do estudo agricola e industrial e da propaganda de fibras textis, nacionaes e acclimadas. Destinada desta verba a quantia de 25:000$ para auxiliar os campos viticolos de experiencia e demonstração, no Districto Federal, pertencentes ao engenheiro civil Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça, mediante as seguintes compensações:

I. Fornecerá ao Governo da União, para serem distribuidas pelos Estados, annualmente, até 25.000 mudas de becellos das videiras acclimadas e seleccionadas para mesa, vinho e porta-garfos, durante o prazo de cinco annos.

II. Ministrará aos interessados todos os esclarecimentos e informações sobre a cultura da videira, permittindo-lhes visitar os campos de experiencia e demonstração e acompanhar as diversas operações culturaes, comprehendido o estudo sobre a pathologia e therapeutica da vinha.

III. Para cumprimento destas disposições e Governo fará contracto, estabelecendo as necessarias garantias, no sentido de serem observadas as obrigações correspondentes ao auxilio prestado, sem o que o engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça não entrará no gozo do citado auxilio 150:000$000.

b) auxilio aos agricultores e criadores, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e municipios, para o transporte, nos termos do art. 17, § 39, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e art. 13 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de animaes reproductores de raça, inclusive cães de pastor, aves domesticas e outros animaes de utilidade economica, a juizo do Governo, e tambem para a organização de registros *herd-books* e *stud-books* dos animaes de raça, comprehendendo os que já existem no paiz e os que forem importados, bem como os respectivos productos, comprehendida a quantia de 31:000$ para pagamento ao governo do Estado de Minas, importancia que despendeu com frete, seguro e outras despezas de transporte de diversas cabeças de gado, de differentes raças, de varios pontos da Europa até o porto do Rio de Janeiro, 200:000$000.

	Ouro	Papel
O Governo regulamentará o serviço de introducção e registro de animaes, com o intuito de estabelecer o policiamento sanitario, o seleccionamento dos gados e a estatistica de producção pastoril no paiz.		
c) propaganda por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, dos syndicatos agricolas e sociedades cooperativas, por meio de publicações apropriadas, conferencias publicas, nos centros agricolas, etc., e das applicações industriaes do alcool conforme as conclusões do Congresso das Applicações Industriaes do Alcool, reunido nesta Capital, em 1903, 30:000$000.		
d) Auxilio ao Syndicato Assucareiro da Bahia para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1135, de 31 de dezembro de 1903, no Estado da Bahia, 100:000$000.		
e) auxilio á Sociedade de Agricultura Alagoana, transformada em « Syndicato Agricola» para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, no Estado de Alagôas, 50:000$000.		
f) fundação de uma estação agronomica, comprehendendo laboratorio de chimica e zoo e phytopathologia e postos meteorologicos e zootechnicos, no proprio nacional denominado Fazenda Santa Monica, no Rio de Janeiro, a cargo da Sociedade Nacional de Agricultura, e tambem para desenvolver o campo de demonstração e o curso de agricultura pratica na mesma fazenda.......... 100:000$000.		
g) augmento de 30:000$, na consignação—subvenções á sub-consignação — Publicações scientificas e technicas—, inclusive a publicação da *Brazilian Engineering and Mining Review*, sendo a subvenção paga por numero publicado mensalmente.		
h) 500$ (ouro) contribuição correspondente ao 1° anno, ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma....................................	1:315$000	810:040$000
6.ª *Agazalho e transporte de immigrantes espontaneos* — Augmentada de 60:000$, sendo, na consignação « Material » 15:000$, para a reforma de dous batelões e uma catraia ; 15:000$, para substituição do encanamento de agua submarino, e 30:000$, para o transporte de immigrantes extrangeiros ou nacionaes para os Estados....................	....	244:755$700
7.ª *Subvenção ás Companhias de Navegação*............	....	2.776:061$692
8.ª *Garantias de juros*..................................	2.864:604$298	1.290:280$824

9.ª *Estradas de ferro federaes :*

I. Estrada de Ferro Central do Brazil — Reduzida de 1:200$ na rubrica — Gratificações diversas — a sub-consignação ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão, sendo esta sub-consignação assim redigida : — ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão. Englobadas na rubrica — Material — as consignações — Reparação do material rodante e depositos, e acquisição do material rodante —, e elevada a somma de 1.950:000$

	Ouro	Papel
a 2.500:000$000. Reduzida na mesma rubrica e 4ª divisão a consignação —Combustivel, lubrificantes, estopas e diversos — de 4.500:000$ a 3.800:000$000	....	33.363:436$870
II. Estrada de Ferro D. Thereza Christina (pessoal e material)................................	....	402:000$000
III. Estrada de Ferro Oeste de Minas (pessoal e material)................................	....	2.128:000$000
IV. Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay — Eliminada a consignação de 598:000$ (pessoal e material) por ter sido arrendada a estrada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*.		
V. Para terminação dos estudos em andamento — planos e orçamento — da Estrada de Ferro Timbó a Propriá (lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903)	....	100:000$000
10.ª *Obras federaes nos Estados* — Augmentada de 1.730:000$, sendo : 150:000$ para ser augmentada dessa importancia a consignação destinada ás obras do porto do Maranhão, ficando a companhia encarregada desse serviço obrigada a augmentar a quantidade de cáes e dragagem, na proporção determinada na clausula IV do decreto n. 4081, de 22 de dezembro de 1903 ; 30:000$ para arrazamento do Baixinho, no porto do Natal ; 200:000$ na consignação — Portos e rios de Santa Catharina — para melhoramento da barra e do porto de Itajahy ; 1.200:000$ para que seja elevada dessa importancia a consignação — Obras contra os effeitos da secca — Estudos e construcções de açudes, poços e outras obras, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (pessoal e material) ; 50:000$ para obstrucção do canal entre a ponte do Rolim e o Baixio Grande, afim de ser feito o restabelecimento do regimen das aguas do porto de Antonina, no Estado do Paraná ; 100:000$ para o estudo e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro de Cabo Frio, á entrada da lagôa de Araruama. No — Material — da consignação para o Porto da Parahyba, accrescentadas as seguintes palavras : inclusive conservação da ponte de Sanhoá ; reduzida de 500:000$ a consignação de 1.000:000$ — Barras e portos do Rio Grande do Sul — ficando assim redigida: Conservação e fiscalização da barra e do porto do Rio Grande do Sul — Pessoal e material — 500:000$000. Redigido assim a rubrica — Açudes e irrigação no Ceará — Açudes no Quixadá — Pessoal administrativo :		

Engenheiro-chefe.....................	14:400$
Engenheiros-ajudantes (2).............	14:400$
Secretario pagador..................	4:800$
Almoxarife..........................	3:600$
	37:200$
Pessoal operario e material — Obras de irrigação em Quixadá, estudos de outros açudes....................	232:400$
Açude do Aracahú-mirim e outros, pessoal e material.................	245:400$

	Ouro	Papel
515:000$	....	5.051:752$500

	Ouro	Papel
11.ª *Obras Publicas na Capital Federal.*		
Inspecção Geral :		
I. Augmentada de 8:365$, sendo : 2:000$ na Administração — Deposito Central — Material, expediente, aluguel de casa, etc. ; 6:365$ na Estrada de Ferro do Rio do Ouro — sendo no Escriptorio Central — Pessoal — um servente-estafeta, 365$, com a diaria de 4$; 2:000$, na consignação — Vigilancia de mananciaes na 2ª divisão. Conservação e custeio da rêde de distribuição — 4:000$, no material, sendo assim redigida a sub consignação — Ferramentas, acquisição de vehiculos e de animaes, forragens, reparos do material rodante e diversos, necessarios ao serviço 2.742:660$000.		
II. Installação na Capital da Republica do pavilhão brazileiro na Exposição de S. Luiz, augmentada de 400:000$, a 700:000$000........................	....	3.442:660$000
12.ª *Exgotto da Capital Federal* — Diminuida de 81:102$595 a consignação — Taxa de exgotto dos predios e cortiços..............................	....	4.981:867$405
13.ª *Illuminação Publica na Capital Federal*—Augmentada de 1:200$, no material, para augmento do aluguel de casa para a Inspectoria; e de 279:566$338 papel, e de 279:566$338, ouro, para augmento da consignação destinada ao serviço de illuminação publica da Capital Federal contractado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.............	810:840$000	909:055$000

14.ª *Fiscalização* — Augmentada de 110:000$ para a commissão fiscalizadora da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, incluida na tabella o seguinte:

1 engenheiro-chefe........	24:000$000
1 sub-engenheiro-chefe.....	15:650$000
4 engenheiros-fiscaes.......	43:300$000
2 conductores.............	10:120$000
3 escripturarios...........	10:950$000
1 continuo.................	1:200$000
Despezas diversas, inclusive gratificação do empregado de Fazenda, para tomada de contas, aluguel de escriptorio e expediente....	4:780$000
	110:000$000

Augmentada de 2:400$, assim redigida : em vez de — Companhia Sal e Navegação, vencimentos do fiscal 3:600$, diga-se : Companhia Commercio e Navegação, etc., 6:000$. Augmentada de 13:725$ a consignação — Diarias dos engenheiros fiscaes e suppressas as sub-consignações — Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Pelotas a S. Lourenço e Minas de S. Jeronymo, por estarem incluidas — na rêde da viação ferrea arrendado á *Compagnie Auxilliaire des Chemins de Fer au Brésil*, na importancia de 23:500$. Augmentada de 24:950$ a con-

		Ouro	Papel
signação destinada á fiscalização das obras de melhoramento do porto da Bahia, ficando esta assim distribuida :			
Vencimentos do engenheiro-fiscal.....	18:000$000		
Idem do engenheiro-ajudante.........	9:000$ 00		
Despezas de escriptorio e fiscalização, inclusive pessoal..................	10:000$000		
	37:000$000	3:600$000	781:485$000
15.ª *Observatorio do Rio de Janeiro* — Augmentada de 11:000$, na consignação — Material — a sub-consignação para acquisição e concerto de instrumentos e sua installação, custeio da officina, pequenos reparos do edificio, transporte de material e o necessario ao serviço em geral......................		....	98:600$000
16.ª *Repartições e logares extinctos* — Diminuida da importancia de 6:000$ na rubrica «Directoria Geral de Estatistica» por ter fallecido um chefe de secção.		....	35:160$000
17.ª *Eventuaes*....................................		....	150:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I — A despender :

a) 10:000$ em premios, á razão de 1$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional ;

b) até 60:000$ para animação da industria da seda, sendo : 5:000$ em premios, cujo maximo não exceda desta quantia, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, devendo ser os premios, proporcionaes á importancia das culturas, e 45:000$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem, na fiação, unicamente casulos de producção nacional ;

c) até 800:000$ para a conclusão da elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão ;

d) até 50:000$ para auxiliar o trabalho de civilização dos indios por meio de subvenções e fornecimento de material ;

e) até 250:000$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover, por tempo não excedente de 10 annos, o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accôrdo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão ;

f) até a quantia de 25:000$ para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brazil actual* ;

g) a importancia de 11:100$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram, em commissão, o logar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandadas abonar de accôrdo com o art. 341 do regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de outubro de 1902.

h) a quantia necessaria para o abastecimento de agua aos seguintes pontos do Districto Federal : Sepetiba, Irajá, Santissimo e Pedra, na freguezia de Guaratiba.

II. — A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei :

a) com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituida nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse acordo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

b) com as emprezas de estradas de ferro, concedidas pela União, e que gozem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.

c) com as diversas companhias de estradas de ferro, com as quaes tem trafego mutuo de telegrammas, para o fim de innovar os accôrdos ora existentes, mediante condições menos onerosas para o publico.

d) com o governador do Estado da Bahia, para o fim de lhe ceder o direito, que se reservou a União, de resgatar o trecho da estrada de ferro *Tram road de Nazareth*, que parte de Santo Antonio de Jesus e vae até á cidade de Amargosa, mediante indemnização correspondente ao pagamento de juros e outras despezas que a União houver feito em favor da mesma empreza, de conformidade com o contracto de 15 de de dezembro de 1888, e com a obrigação de desenvolver a construcção.

e) com as emprezas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

f) com o Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

III. — A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

IV. — A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluviaes.

V. — A estabelecer, por meio de accôrdo directo, o serviço de permutação de encommendas postaes *colis postaux* entre o Correio brazileiro e os dos outros paizes que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições :

a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes metade da somma das taxas de expedição e transito maritimo cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encommendas recebidas e expedidas ;

b) faculdade a cada um dos mesmos Correios, de cobrar ou não para si taxas addicionaes, segundo os seus interesses, e conforme a Convenção Postal de Washington ;

c) gratuidade de transporte maritimo por parte das companhias que gosem de privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encommendas a expedir pelos Correios brazileiros.

§ 1.º Os accordos existentes serão denunciados e revistos de conformidade com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas, adquirindo por aluguel armazens apropriados, quando nas sédes daquellas repartições não houver espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta de funccionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2230, de 10 de fevereiro de 1896.

VI. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

VII. A adoptar providencias e celebrar os accôrdos que forem necessarios, para cohibir o uso da lenha, como combustivel, nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas a sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contractos de arrendamento que tenha de celebrar.

Paragrapho unico. Nenhum favor ou concessão será feita ás emprezas de estradas de ferro que se utilizarem da lenha como combustivel nas suas locomotivas.

VIII. A construir edificios para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia e de S. Paulo, podendo, em relação a este ultimo, entrar em accôrdo com o respectivo governo mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

IX. A prolongar até ás minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado, até Gagé, podendo despender até a quantia de 300:000$000.

X. A conceder até 100:000$ ao syndicato agricola do Estado de Pernambuco, que requerer auxilio para a fundação de uma estação agronomica com todos os aperfeiçoamentos modernos, nos termos do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903.

XI. A abrir os necessarios creditos:

a) para pagamento das gratificações que forem arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro, encapadas ou arrendadas;

b) para a construcção de estradas de rodagem, que liguem entre si as capitaes de quaesquer Estados, observadas as seguintes regras:

1ª, as estradas terão, no minimo, 7m de largura e 30m de raio nas curvas; a sua declividade maxima será de 5 %;

2ª, o leito e as obras de arte devem ser calculadas para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartidos por quatro rodas;

3ª, a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos governos estaduaes e municipaes e até mesmo de simples particulares, que independentemente de qualquer formalidade por parte do Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos.

4ª, o pagamento só se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo o houverem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia, obtido préviamente o compromisso formal por parte dos governos competentes, de que não deixarão estabelecer no leito dellas trilhos de qualquer natureza, canalizações aereas ou subterraneas, fios, barreiras, postes, construcções ou qualquer outra cousa que possa embaraçar a livre circulação, que tambem não poderá ser embaraçada com a cobrança de pedagios, licença ou exhibição de quaesquer documentos;

5ª, o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, a proporção do soldo e etapa de 100 soldados do exercito durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto;

6ª, os officiaes e soldados do exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia igual ao soldo a que normalmente fizerem jus, mas quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteja completamente prompta e na proporção xaecta marcada no n. 5, a saber: o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros;

c) para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funccione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das acquisições deve ser tal que o seu rendimento, a 6 % ao anno, não exceda os alugueis que actualmente pagam as duas repartições fundidas em cada uma das novas casas;

XII. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral entre os estados o regimen da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

XIII. A auxiliar com a quantia de 20:000$ a commissão executiva encarregada da Exposição Agricola Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a commissão que o municipio e o Estado da Bahia concorreram tambem para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000$000.

XIV. A mandar, na vigencia da presente lei, proceder aos estudos para o prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão.

XV. A conceder á viuva do professor F. M. Draennert o auxilio de 15:000$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feed and Feedings* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida do modo mais conveniente.

XVI. A conceder ao governo municipal da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, os favores e mais vantagens que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903, para a construcção, por administração ou concurrencia publica, de uma ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada que liga aquella villa á de Jacarézinho, no Estado do Paraná.

XVII. A prorogar por um anno os prazos constantes do contracto celebrado com a actual Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, a que se refere o decreto n. 5349, de 18 de outubro de 1904.

XVIII. A promover o povoamento do solo, mediante accôrdo com os governos estaduaes e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir creditos até a quantia de mil contos de réis.

XIX. A fazer em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as Ilhas de Paquetá e Governador, realisando as acquisições e

obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1313, de 30 de dezembro de 1904.

XX. A, dentro do presente exercio, rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1040, de 9 de setembro de 1903, podendo prorogar os prazos para estudos, inicio e conclusão das obras, no mesmo contracto estipulados.

XXI. A contractar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento daquellas em titulos ouro, emittidos ao juro e amortização que forem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contractante pelo exito e conservação das obras, e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias comtanto que não excedam das de Santos.

XXII. A realizar os melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despender a quantia necessaria, de accôrdo com o orçamento e os estudos feitos, e cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

XXIII. A adquirir direito de propriedade da obra original, publicada em inglez pelo Dr. Antonio José de Sampaio, intitulada *A General description of the cattle breeding compared with the conditions of the Argentine Republic and Australia* e a mandar reedital-a, afim de servir no estrangeiro como meio de propaganda em favor do desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria pastoril no Brazil; indemnizando, porém, o autor com a quantia de 20:000$, tirada da verba 5ª—Auxilios á agricultura, lettra *g*, destinada a publicações scientificas e technicas.

XXIV. A equiparar o suburbio da Capital do Estado de S. Paulo servido pelo ramal paulista da Estrada de Ferro Central do Brazil ao suburbio da Capital Federal servida pela mesma estrada, para os effeitos da igualdade dos preços das passagens e fretes.

Art. 16. Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro, com as seguintes alterações:

a) a actual subvenção de 1.663:699$992, papel, poderá ser reduzida a 1.000:000$, ouro, no exercicio de 1906;

b) no contracto ficará consignada a subvenção annual de 1.300:000$, ouro, firmada ahi a obrigação por parte da empreza de manter em effectivo trafego as seguintes linhas:

1ª, linha do norte (entre Rio e Manáos);
2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);
3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);
4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);
5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);
6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);
7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);
8ª, linha do Rio da Prata;
9ª, linha Corumbá;
10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);
11ª, linha do Alto Paraná;
12ª, linha do Uruguay;
13ª, linhas auxiliares.

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663:699$992, ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzil-a posteriormente á linha de cabotagem, por accôrdo entre o Governo e a empreza.

c) caso se verifique a necessidade de affectar a totalidade da subvenção votada ao serviço de juros e de amortização de um emprestimo destinado a construir a nova frota no Lloyd Brazileiro, deverá este material ficar hypothecado ao Governo para garantia da effectividade do contracto;

e) no caso da clausula precedente, a regularidade das viagens será garantida por uma das fórmas seguintes:

I, por um fundo especial depositado pela empreza e sempre integralizado, para pagamento das multas correspondentes ás viagens que não forem feitas; ou

II, pela obrigação de completar na mesma linha ou em outras linhas, em viagens extraordinarias, a juizo do Governo, o numero de milhas não percorridas;

f) a empreza contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação transatlantica que sirvam ao Brazil pelos seus principaes

portos, e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empreza, acautelados os interesses do fisco ;

g) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha ;

h) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas em condições convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração entre os diversos portos do paiz e para os portos estrangeiros.

Art. 4º. Continúam em vigor as disposições constantes dos ns. I, III, IV, XI (accrescentada a autorização para abrir o necessario credito até a quantia de 50:000$), XII (reduzido a 45:000$ o credito), XIII, XIV, XVI (estendidos os favores ás emprezas que fazem a navegação fluvial dos Estados), XVIII, XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira, da Conde d'Eu e da de Porto Alegre a Uruguayana ; e incluidos : os prolongamentos : 1º, da Estrada de Ferro Central do Brazil, ramal de Santa Cruz a Itacurussá ; 2º, até á cidade de Diamantina e o ramal da estação de Alfredo Maia á cidade do Porto da Cachoeira, fazendo-se a ligação das duas grandes rêdes, Estrada de Ferro Central do Brazil e Estrada de Ferro Victoria a Diamantina; na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a ligação da linha de Lavras á Estrada de Ferro Central do Brazil pela fórma que for mais conveniente ; a construcção do ramal de Lavras a Tres Corações; da linha de Gonçalves Ferreira (ou outro ponto mais conveniente) a Bello Horizonte ; o ramal de S. Sebastião a D. Pedrito e o de Ijuhy, no Rio Grande do Sul; o ramal de Carnahyba a Oliveira, na Estrada de Ferro de S. Francisco na Bahia ; a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias; o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até ao ponto inicial da estrada de ferro que do Triangulo Mineiro partir em direcção ao Estado de Goyaz (Companhia Alto Tocantins, cessionario) e um ramal que, partindo do ponto mais conveniente do referido prolongamento, vá á cidade de Catalão, bem assim a construcção de uma estrada de ferro da cidade de Uberaba á do Prata, podendo abrir os creditos necessarios), XXIII (podendo o prazo ser ampliado até 60 annos, quando o arrendatario se obrigar a construir prolongamentos e ramaes de utilidade publica, destinados ao desenvolvimento economico das regiões interessadas), XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVIII (na parte referente á Estrada de Ferro de Guaratiba por tracção a vapor ou electrica) XL, XLI, (accrescentado á lettra—*c*—*in-fine* deste numero : bem como os estudos que forem necessarios em outros portos), XLII (accrescentando, depois da palavra — propaganda — as seguintes : productos agricolas, industriaes e extractivos, destinada a quantia de 30:000$, afim de ser entregue á Sociedade Paulista de Agricultura como auxilio para exhibição e propaganda, na proxima exposição de Milão, dos cafés e cacáus do Brazil ; e a que julgar conveniente para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro) do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ; as dos arts. 21 e 22, da mesma lei e as dos ns. VIII, XXII e XLIII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e os ns. V e XI (ampliada a autorização em relação aos demais rios do mesmo Estado) e do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas respectivas.

Art. 5º. Na execução de serviços do Ministerio da Industria, a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Si o serviço continuar no anno seguinte, o segundo adeantamento do novo exercicio não poderá se realizar sem que a prestação de contas do ultimo exercicio anterior se ache liquidada.

Art. 6º. A's emprezas de electricidade, gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publica, poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 7º. Os agentes de correio de 2ª, 3ª e 4ª classes, para terem posse e exercicio, são obrigados a prestar uma caução correspondente a um anno dos seus vencimentos ou gratificações, conforme a classe, podendo essa caução ser prestada tambem em cadernetas da Caixa Economica Federal, na thesouraria das respectivas administrações postaes e subadministrações.

Art. 8°. E' o Presidente da Republica autorizado a innovar o contracto com a Empreza Fluvial de Navegação do Baixo S. Francisco, a que se refere o decreto n. 5.085, de 22 de dezembro de 1903.

Art. 9°. O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ser recolhido á Caixa de Soccorros Oeste de Minas, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Art. 10°. Fica sem effeito o disposto no art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e restabelecidas as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Art. 11°. No regulamento que o Governo expedir pelo Ministerio da Viação para a exigencia, durante o exercicio desta lei, de dados estatisticos como condição prévia da execução de todas as folhas de pagamento das repartições e funccionarios federaes, se disporá que a respectiva publicação seja feita no *Diario Official* pelas verbas normaes de publicação do expediente da Directoria Geral de Estatistica.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1905.— *Gonçalo Souto*.— *Cunha Machado*.— *Izidro Leite*.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença apenas de 90 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder ás votações das materias encerradas.

Esgotadas as materias da ordem do dia em discussão e não havendo nada mais a tratar, designo, para amanhã, a seguinte ordem do dia :

Continuação da votação do projecto n.74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás ferias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias ; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 370, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o 3° escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto (discussão unica);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario, Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accordo com o codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede ás DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous, annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes da guerra (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 213 B, deste anno, creando na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias, com pareceres das

Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C. de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (1ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905 (do Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher, D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro, e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Galois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 168 A, deste anno, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de saude, subordinados á mesma directoria, e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou serie, de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital no Gymnasio Nacional, e nos Estados perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais de um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thezoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva

do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação de projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Mariana Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico Vinte e Tres de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio na Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Santa Anna do Livramento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga (2ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 282, de 1904 (357, de 1905) concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional no Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação (discussão unica);

Votação do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica);

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de *200:000$ para* execução da Convenção de *Arbitramento* concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 237 A, de 1904 (369, de 1905), autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado, em virtude de co-participação com a mesma revolta (discussão unica):

Votação do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e a suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 217 E, deste anno, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei, emenda destacada em 3ª discussão, do projecto n. 217, deste anno, nos termos do Regimento (nova discussão);

Votação do projecto n. 217 F, deste anno, declarando extensivas aos Deputados e Senadores, que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição, as mesmas regras que prevale-

cerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares; emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, nos termos do Regimento (nova discussão);

Discussão unica do parecer n. 57 C, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 57 B, deste anno, que dá novas attribuições ao Conselho Superior da Côrte de Appellação;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 240, deste anno, que concede a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins;

Discussão unica do parecer n. 347 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos, com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca;

1ª discussão do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal; com emenda da Commissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados;

1ª discussão do projecto n. 305 A, de 1905, fixando os vencimentos do director geral, vice-director, chefe e sub-chefe da secção technica, contador e sub-contador, engenheiros-chefes de districto e inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

2ª discussão do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto.

Levanta-se a sessão, á 1 hora e 15 minutos da tarde.

181ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada á que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Luiz Domingues, Cunha Machado, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Corrêa Dutra, Irineu Machado, João Baptista, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Carvalho Britto, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, José Lobo, Paulino Carlos, Leite de Souza, Alvaro de Carvalho, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma reclamação. No *Diario do Congresso* de hoje consta o meu não comparecimento á sessão de hontem, o que não é exacto. Para que não seja dado como tendo faltado, faço esta declaração, pedindo a V. Ex. que se digne mandar fazer a devida rectificação na acta.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Lamounier Godofredo — Sr. Presidente, o meu particular amigo e companheiro de bancada, o Sr. Antero Bo-

telho, encarregou-me de participar a V. Ex. e á Camara que não comparece ás sessões por motivo bem justificavel, pois foi chamado repentinamente á cidade de Caxambú para assistir os ultimos do seu digno irmão, fallecido hontem naquella localidade.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede ã leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Iudustrir, Viação e Obras Publicas, de 22 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 274, de 13 de novembro ultimo, sobre o requerimento em que o engenheiro Francisco Guilherme de Aloé pede a concessão para construir uma estrada de ferro ligando as cidades de Minas Geraes, S. Paulo e Curytiba, etc., etc. — A' quem fez a requisição. (A' Commissão de Obras Publicas.)

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando o requerimento em que o machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro, solicita um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, devolvendo a proposição desta Camara que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906 com as seguintes emendas:

Na rubrica 10 — Caixa de Amortização — augmentada de 10:500$ para occorrer ao pagamento de cinco carimbadores, á razão de 4:200$ cada um, alterada a somma para 337:965$000.

Rubrica 14—*Casa da Moeda*— augmentada de 1:000$, para quebras, ao thesoureiro, alterada a somma para 811:655$0000.

A' rubrica 17—*Alfandegas*—Capital Federal —diga-se : Serventes na sala do expediente e archivos a 150$..................54:000$000

A' rubrica 17—*Alfandegas*— Elevadas as quotas de 0,88 a 0,95 °/ₒ na Alfandega de Pernambuco;

A' rubrica 33—*Obras* – Augmentada de 12:000$ para installação provisoria da Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital e installação definitiva da Bolsa e da Secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhes são destinados no edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo de conformidade com a respectiva escriptura;

Ao art. 2º. Ao n. 13: Supprima-se;

Ao n. 16: Supprima-se;

Ao artigo 9º: Suppriman-se as referencias ao art. 20 n. 7, lettra *b*, e ao artigo 24 da lettra n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904;

Additivos: Accrescente-se:

Art. O pagamento a credores de dividas de exerciciss findos será feito pela verba *Exercicios Findos* desde que os creditos votados para despezas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independente de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional;

Art. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas do funeral ou luto, do montepio dos empregados publicos.

Art. E' o Governo autorizado a expedir novo Regulamento para a cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza; estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias, diminuir razoalmente as que se acham estabelecidas e fazer quaefluer outras modificações no sentido de melhorar e gararntir a arreoadação dos mesmos impostos.— A' Commissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir, para entrar no ordem do trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 272 E— 2905

Parecer sobre as emendas offerecidas n: 3ª discussão do projecto n, 272, deste anno, que eleva a 9:00$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos a 6:900$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife de S, Paulo ; com parecer e emenda da Commissão de Finanças.

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 272 B, de 1905, passa a dar o seu parecer.

A Commissão offereceu um substitutivo ao projecto citado e os Srs. Deputados Medeiros e Albuquerque e Julio de Mello offereceram outro substitutivo. No primeiro, pede-se que sejam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica, de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional; a 6:000$ os dos

substitutos e professores das referidas escolas e faculdades; no segundo, pede-se a mesma elevação de vencimentos para os lentes cathedraticos das referidas escolas e faculdades, elevando a 10:000$ a gratificação dos directores das faculdades que dellas não fôrem lentes, elevando tambem a 6:000$ os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

A Commissão acceita as duas novas idéas, contidas no substitutivo dos Srs. Deputados Medeiros e Albuquerque e Julio de Mello e apresenta a seguinte sub-emenda:

Fica elevada a 10:000$ a gratificação dos directores das Faculdades e Escolas Superiores que dellas não forem lentes, ficando elevados igualmente a 6:000$ os vencimentos dos professores de sciencias da Escola de Bellas Artes.

A Commissão não póde dar o seu assentimento ás emendas dos Srs. Deputados Cunha Machado e Sá Freire.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1905.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.— *Urbano Santos.* — *Paula Ramos.*— *Ignacio Tosta.*— *Erico Coelho.*

Emendas a que se refere o parecer supra

Substitua-se pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1905. —*Paula Ramos.*— *Tosta.*— *Urbano Santos.*— *Francisco Veiga.* — *Cornelio da Fonseca.* — *Francisco Sá.*— *Erico Coelho.*

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos directores do Gymnasio Nacional aos dos lentes dos referidos estabelecimentos.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1905. *Cunha Machado.*

Onde convier:

Os professores cathedraticos do Instituto de Musica—6:000$ de vencimentos.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1905. —*Sá Freire.*

Substitua-se o projecto pelo seguinte:

Art. 1º. Ficam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas, das Faculdades de Medicina e de Direito e do Gymnasio Nacional — elevada a 10:000$ a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes.

Art. 2º. Ficam elevados a 6:000$ annuaes os vencimentos dos professores e substitutos das Escolas Polytechnica e de Minas, Faculdade de Direito e de Medicina e dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 3º. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*—*Julio de Mello.*

N. 33 A — 1905

Equipara os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito

(Vide projecto n. 33, de 1905)

Pede-se no projecto n. 33 do corrente anno a equiparação dos vencimentos do sub-secretario e amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Os vencimentos dos funccionarios das escolas superiores devem ser iguaes, porquanto teem elles funcções iguaes nas respectivas repartições.

Parece justo que, tendo os sub-secretarios das Faculdades de Medicina e de Direito 4:800$ de vencimentos e os amanuenses 3:600$, os empregados de igual categoria na Escola Polytechnica tenham os mesmos vencimentos e não o primeiro, 3:400$, e os outros 2:400$, como teem.

A' vista do que fica exposto e dos fundamentos que precedem o projecto, a Commis-

são é de parecer que seja o mesmo projecto approvado pela Camara.

Sala das Commissões. 22 de dezembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.— *Erico Coelho*. — *Paula Ramos*. — *Urbano Santos*. — *Ignacio Tosta*.

N. 33 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2.° Fica igualmente o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1905. — *Joaquim Pires*.

N. 356 A — 1904

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 356, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto, e dá outras providencias

A Commissão de Finanças, tendo examinado a emenda do nobre Deputado Antonio Bastos, offerecida ao projecto n. 356, de 1905, passa a dar parecer.

Entende a Commissão que, sendo approvado esse projecto, deve ser approvada a primeira parte da emenda para evitar a anomalia de ter um primeiro secretario, quando em disponibilidade, ou com licença, vencimentos superiores aos dos chefes de missão diplomatica.

Quanto á segunda parte, a emenda encontra disposição na legislação vigente.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Erico Coelho*.— *Urbano Santos*.—*Paula Ramos*.—*Ignacio Tosta*.

Emenda á que se refere o parecer supra

Accrescente-se onde convier:

Para os effeitos de licença ordinaria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

12:000$ como ordenado e 6:000$ como gratificação.

Para a aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Antonio Bastos*.

Redija-se do seguinte modo:

Art. 3.° Fica o Governo autorizado a organizar as respectivas tabellas de accôrdo com esta lei e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Antonio Bastos*.

Redija-se do seguinte modo:

§ 4.° Os vencimentos dos membros do corpo diplomatico e do consular serão divididos, para todos os effeitos, em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Antonio Bastos*.

Redija-se da seguinte maneira:

Art. 1.° Os chefes de missão diplomatica que nesse posto tiverem a primeira nomeação terão direito á licença e disponibilidade nos termos da legislação vigente.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Antonio Bastos*.

N. 385 — 1905

Emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, e dá outras providencias

A Commissão de Marinha e Guerra tendo examinado convenientemente as emendas do Senado á proposição desta Camara que define os cargos de categoria correspondente no exercito e na armada e considerando que essas emendas em sua totalidade veem, umas esclarecer o sentido de muitas das disposições do projecto inicial, e outras corrigil-o preenchendo lacunas de séria gravidade, é de parecer sejam as referidas emendas do Senado acceitas pela Camara.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Alves Barbosa*, presidente.—*Carlos Cavalcanti*, relator.—*Soares dos Santos*.—*Vespasiano de Albuquerque*.—*Rodolpho Paixão*. — *Oliveira Valladão*. — *Bezerril Fontenelle*.

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas feitas pelo Senado á proposição legislativa da Camara, sob o n. 342, de 1903, é de parecer que sejam acceitas.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Erico Coelho*, relator.—*Paula Ramos*—*Urbano Santos*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Ignacio Tosta*.

Emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903, da Camara dos Deputados, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada

Ao art. 1º:

Redija-se a 1ª parte deste modo:

São considerados cargos de categorias correspondentes.

Supprima-se o seguinte periodo:

O commando dos districtos ou regiões militares e as prefeituras navaes e suas annexas, quando creadas.

Supprima-se o seguinte periodo:

A Escola Militar do Brazil e a Escola Naval.

Supprima-se a *alinea* 13ª, que diz:

A justiça militar do exercito e a da marinha.

Accrescente-se onde convier:

A Directoria Geral de Engenharia Militar, a Inspectoria de Engenharia Naval e as Directorias de Arsenaes de Marinha, respeitada a sua classificação.

Ao art. 7.º Depois das palavras «respectivas quotas», diga-se: Quando, porém, a reforma não lhes der direito a quotas ou as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isto a differença, si houver, entre o soldo de reforma e o da actividade. Perdendo, neste caso, o direito ás quotas, si as tiver.

Ao art. 9.º Substitua-se na ultima linha a palavra—perante—pela palavra—contra.

Ao art. 10. Redija-se do seguinte modo:

Os officiaes condemnados terão direito á metade do soldo, salvo si pela condemnação tiverem perdido a patente, hypothese esta em que perderão todo o soldo. Em todo o caso, só se farão effectivas taes disposições, depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

Ao art. 13. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Todavia, nas guarnições onde a vida for bastante cara, de modo que a etapa da praça esteja além de 1$400, o Governo poderá elevar a do official até um terço mais deste valor, conforme as necessidades locaes.

Ao art. 14. Redija-se a condição 4ª do modo seguinte, eliminando-se a condição 6ª:

4.ª Quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação, que importe na perda da patente.

Ao art. 14. Accrescente-se:

8.ª Os officiaes que pertencerem ao corpo docente do exercito e da armada.

Ao art. 15. Supprima-se o n. 3.

Ao art. 16. Redija-se do modo seguinte:

Os officiaes reformados ou honorarios por serviços de guerra, no exercito ou na armada, quando recolhidos ao Asylo de Invalidos da Patria, receberão metade da etapa de sua patente.

Ao art. 17. No n. 2 substitua-se a palavra—estão—por estiverem.

Substitua-se o n. 3 pelo seguinte:

3º, os condemnados a perda do posto, depois de confirmada definitivamente a sentença em ultima instancia.

Ao art. 17—5º Supprimam-se as palavras «ou municipaes» e redija-se assim: Os que forem Ministros de Estado e os que exercerem funcções electivas federaes ou estaduaes durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções.

Ao art. 19. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Terão tambem uma ração em generos os officiaes do exercito ou da armada que servirem em terra nas operações activas de guerra ou em occupação militar.

Ao art. 23. Accrescente-se ao n. 8 o seguinte: de accôrdo com os arts. 60 e 61.

Ao art. 24. Supprima-se a primeira parte e ridija-se a segunda assim: Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do exercito e da armada que receberem ordenado e gratificações por qualquer funcção.

Ao art. 28. Elimine-se.

Ao art. 29. Substitua-se pelo seguinte:

A' Commissão que não estiver especificada nas tabellas annexas não poderá ser arbitrada pelo Poder Executivo gratificação alguma; si, porém, se tornar urgentemente necessaria ao serviço tal commissão, ser-lhe-ha designada provisoriamente uma gratificação igual á daquella commissão que mais se lhe approximar.

Ao art. 30. Na 7ª linha, em logar de « a titulo de ajuda de custo, etc.», até as palavras «primeiro estabelecimento» diga-se: para despeza de viagem e primeiro estabelecimento em terra...

Ao art. 30. Na tabella deste artigo façam, se as seguintes modificações:

No 1º grupo, em logar de «1:000$, 500$ e 250$», diga-se: 1:000$, 600$ e 300$;

No 2º grupo, em logar de «800$, 400$ e 200$», diga-se: 800$, 500$ e 250$;

No 3º grupo incluam-se Minas Geraes e Goyaz, e, em logar de «600$, 300$ e 150$», diga-se: 600$, 400$ e 200$.

Na 3ª linha do 1º periodo, abaixo da tabella, em logar de «um quinto», diga-se: «dous quintos».

Ao art. 30.

No periodo que diz: Emquanto a ida e volta para Matto Grosso, etc... accrescente-se: depois de Matto Grosso e Alto Uruguay.

Ao art. 35. Redija-se do modo seguinte:

O official que seguir de uma estação para aquella onde estiver seu navio, ou quando seguir com o mesmo de uma estação para outra ou para o estrangeiro, terá como ajuda de custo um mez de gratificação de posto.

Ao art. 36. Redija-se assim:

O official que for para o estrangeiro em commissão militar sem navio, receberá como ajuda de custo para ida e volta as seguintes quantias.

O mais como está no projecto.

Ao art. 37, na 5ª linha, em vez de «gratificação», diga-se: ajuda de custo.

Ao art. 38. Em vez de « gratificação « diga-se : ajuda de custo.

Ao art. 39, no 2º periodo, onde se lê «uma diaria equivalente a um quarto da etapa», diga-se: uma diaria equivalente á metade da etapa.

Ao art. 47, n. 2, 4ª linha, em logar de «soldo», diga-se: vencimentos.

Ao art. 48. Redija-se do modo seguinte:

As consignações estabelecidas para alimentação da familia do official devem continuar a ser pagas ainda quando este se tenha extraviado, até que o respectivo chefe declare á autoridade competente qual o destino que teve o mesmo official.

Ao art. 54. Redija-se do modo seguinte:

Estes adeantamentos, porém, não excederão á importancia de tres mezes de soldo e, em hypothese alguma, sommados aos permittidos por lei os concedidos pelo Governo, poderão exceder á importancia de seis mezes de soldo de cada official. O 2º periodo como está no projecto.

Ao art. 57. Supprima-se.

Ao art. 60. Na ante-penultima linha, depois das palavras « em outras condições», accrescente-se: ou com parte de doente.

Ao art. 61. Depois das palavras «que fizerem», accrescente-se: com alimentação e dieta.

Ao art. 62. Redija-se do modo seguinte o seguinte periodo:

Será, porém, gratuito o medicamento fornecido, tanto ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saude, como ás pessoas de sua familia, quando doentes, provada a molestia por attestado medico.

Ao art. 63. Redija-se do modo seguinte:

O official submettido a conselho de investigação ou a processo no fôro civil, depois da pronuncia, só perceberá soldo e etapa, com direito a ser indemnizado das vantagens perdidas si o processo for julgado insubsistente ou si afinal o mesmo official for absolvido em ultima instancia.

Supprima-se o segundo periodo deste artigo.

Ao art. 67. Redija-se do modo seguinte:

Os officiaes que morarem fóra dos quarteis ou estabelecimentos militares onde haja rancho para as praças, terão uma ração preparada no mesmo rancho para sua alimentação nos dias em que houverem de permanecer ahi em serviço.

Ao art. 69. Em vez de «guarnições», diga-se: Estados.

Ao art. 69. Accrescente-se no final: ou occupação militar.

Ao art. 71. Depois das palavras «estradas de ferro», accrescente-se : e de rodagem.

No 2º periodo substituam-se, no final, as palavras «longe, etc.» até o fim, pelas seguintes: na mesma guarnição, porém, longe de sua familia.

Ao art. 72. Na 2ª linha, em logar de «em viagem», diga-se: quando em viagem.

Ao art. 74. Supprima-se o seguinte no final do art. : «ao cambio determinado pela lei orçamentaria».

Ao art. 77. Supprima-se a segunda parte e accrescente-se o seguinte:

Art. Os officiaes submettidos ao regimen desta lei, que estiverem exercendo funcções ou cargos, cujos vencimentos, em sua totalidade sejam superiores aos marcados nas pre-

sentes tabellas, continuarão a perceber os vencimentos que actualmente teem, até deixarem ou serem substituidos nos ditos cargos ou funcções.

Ao art. 78. Substitua-se pelo seguinte :

Logo que entre em execução a presente lei, o Governo fará nas tabellas dos orçamentos dos Ministerio da Guerra e Marinha as alterações que forem necessarias para que ellas se adaptem ás novas disposições, observando-se na organização das novas tabellas as seguintes prescripções :

1.ª As tabellas de soldo, etapas e gratificações dos officiaes serão separadas das de soldo, etapa e gratificações das praças de pret.

2.ª As gratificações de funcção serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

Ao art. 79. Substitua-se pelo seguinte :

Ficam revogados os decretos n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, n. 389, de 13 de junho de 1891, art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, e quaesquer outras disposições relativas a vencimentos e vantagens para os officiaes do exercito e da armada que não estiverem contidas na presente lei.

Accrescente-se onde convier :

Art. O official nomeado para uma commissão, que se demorar em qualquer guarnição por mais de 30 dias, perderá dahi em deante metade da gratificação do posto e toda essa gratificação si se demorar mais de 60 dias.

Art. Nenhum official no exercito ou na armada poderá desempenhar mais de um cargo.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Tabellas de vencimentos

B

MINISTERIO DA GUERRA

Estado-maior do exercito

Em logar de ajudante de campo, diga-se:

Assistente do chefe................	200$
Ajudante de ordens................	160$

Districtos militares

Em logar de secretarios, diga-se : assistentes.

Guarnição ou fronteira

Em logar de ajudante e secretario, diga-se: assistente.

Accrescente-se :

3ª ordem

Commandante.....................	120$

Elimine-se a nota logo abaixo da consignação guarnição ou fronteira,

Tropas de linha

Corpo de exercito—Chefe do estado-maior, commandante de artilharia e director de engenharia, em vez de «300$», diga-se 250$; director do serviço sanitario, intendente do corpo de exercito, em vez de «250$», diga-se : 200$000.

Divisão

Chefe do estado-maior, commandante de artilharia e director de engenharia, em vez de «250$», diga-se: 200$; director do serviço sanitario e intendente divisionario, em vez de «200$», diga-se 160$000.

Brigada

Supprimam-se as palavras «ou inspector».

Ensino

Acrescente-se onde convier:

Professores.......................	200$
Adjuntos..........................	160$

Elimine-se a nota abaixo «de fortalezas de 1ª e 2ª ordens».

Hospital militar de 1ª classe

Diga-se :

Director..........................	200$
Sub-director......................	140$

Hospital de 2ª classe

Diga-se :

Director..........................	160$

Enfermaria de guarnição—Accrescente-se a seguinte nota: Quando o chefe for tambem encarregado do serviço sanitario em vez de 120$, perceberá 140$000.

Guarnição—Encarregado do serviço sanitario nos corpos, em vez de «100$», diga-se: 80$000.

C

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho naval

Em logar de «membros effectivos», diga-se consultores effectivos e technicos.

Estado Maior da Armada

Em logar de «secretario e ajudante de ordens», diga-se:

Assistente	200$
Ajudante de ordens	160$

Inspectoria Geral de Engenharia Naval

Inspector geral e chefe do corpo...	450$
Assistente do inspector	200$
Auxiliar	120$
Ajudante de ordens	120$

Inspectoria Geral de Saude Naval

Supprimam-se: Chefe do serviço pharmaceutico e adjunto do serviço pharmaceutico.

Supprima-se tambem deante da palavra auxiliar, o seguinte: do serviço medico.

Capitanias dos portos

Supprimam-se as de 4ª ordem.

Força naval

Esquadra—Chefe do Estado Maior, em vez de «300$», diga-se: 250$; chefe dos serviços de machinas, sanitario e de fazenda, em vez de «250$», diga-se: 200$000.

Divisão

Chefe do Estado Maior, em vez de «250$», diga-se: 200$; chefe dos serviços de machinas, sanitario e de fazenda, em vez de «200$», diga-se: 160$000.

Armada, esquadra e divisão

Em logar de «Secretario ajudante de ordens», diga-se: assistente ajudante de ordens.

Flotilha

Em logar de «Secretario-ajudante de ordens», diga-se: assistente.

Navios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, substituam-se as tabellas pelas seguintes:

Navios de 1ª classe

Commandante	250$
Immediato	140$
Chefe de machinas	140$
Cirurgião	140$
Commissario	120$
Chefe de incumbencia	120$
Encarregado da electricidade	90$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

2ª classe

Commandante	200$
Immediato	120$
Chefe de machinas	120$
Cirurgião	100$
Commissario	100$
Chefe de incumbencia	100$
Encarregado da electricidade	85$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

3ª classe

Commandante	160$
Immediato	100$
Chefe de machinas	100$
Cirurgião	85$
Commissario	85$
Chefe de incumbencia	85$
Encarregado da electricidade	85$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

4ª classe

Commandante	120$
Immediato	80$
Chefe de machinas	80$
Cirurgião	70$
Commissario	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

Supprima-se o 2º periodo das notas que veem logo em seguida ás classes de navios.

Corpo de marinheiros nacionaes

Accrescente-se onde convier:

Pharmaceutico	70$

Escola Naval — Corpo de aspirantes

Supprimam-se as palavras «instructor e chefes de turmas».

Estabelecimentos technicos

Arsenal de 1ª ordem—Inspector, em vez de «350$», diga-se: 450$000.

ARSENAL DE PRIMEIRA ORDEM

Directorias

Directores	250$
Ajudantes	200$
Auxiliares	160$

ARSENAL DE SEGUNDA ORDEM

Directorias

Directores	200$
Ajudantes	160$
Auxiliares	120$

Estabelecimento de Itaqui

Director	200$
Ajudante	160$

Estabelecimentos sanitarios

Hospital da Ilha das Cobras

Diga-se :

Director	200$
Sub-director	140$

Estabelecimentos sanitarios

Hospital da Ilha das Cobras—Supprima-se: Encarregado do laboratorio pharmaceutico de 1ª classe, etc.

Em vez de « coadjuvante de uma e de outra», diga-se: coadjuvante de pharmacia.

Hospital de Copacabana—Diga-se: director, 160$000.

Enfermarias das diversas estações—Diga-se: chefe da enfermaria, 140$000.

Enfermarias

Supprimam-se as palavras : de Matto Grosso em deante. (Salvo a tabella.)

Inspecção de corpos e estabelecimentos navaes— Em logar de «secretario», diga-se: assistente.

Nas diversas disposições. Supprimam-se os postos e ordem das classes que se acham depois da designação de cada funcção.

Accrescente-se onde convier:

Arsenal de 1ª ordem:

Patrão-mór	100$

Arsenal de 2ª ordem:

Patrão-mór	80$

Capitanias de portos, onde houver:

Patrão-mór	70$

Força naval

Accrescente-se onde convier :

Os instructores vencerão como chefes de incumbencia.

Escolas profissionaes

Os commandantes, immediatos e instructores perceberão como si exercessem as suas funcções em navios de 1ª classe em viagem de instrucção.

Laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyse

Directores	160$
Ajudantes	100$
Encarregados das secções	80$
Coadjuvante	60$
Commissario	70$

Senado Federal, 21 de dezembro de 1905. — *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.— *Alberto Jose Gonçalves*, 1º Secretario.—*Joaquim Ferreira Chaves*; 2º Secretario.

Projecto n. 342 A, de 1803, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Para execução do art. 85 da Constituição da Republica, são considerados cargos de categorias correspondentes.

O commando em chefe do exercito e da armada;

O commando de corpo do exercito e o de esquadra;

O commando de divisão do exercito e o de divisão naval;

O commando de brigada do exercito e o de flotilha.

O commando e outras funcções dos corpos arregimentados do exercito e o commando e outras funcções do corpo de infantaria de marinha, no que fôr equiparavel;

O estado-maior do exercito e o da armada :

A—Direcção Geral de Saude e a Inspectoria de Saude Naval ;

O commando dos districtos ou regiões militares e as prefeituras navaes e seus annexos, quando creadas ;

A Intendencia Geral da Guerra e o Commissariado Geral da Armada ;

A Escola Militar do Brazil e a Escola Naval ;

Os hospitaes e enfermarias do exercito e os hospitaes e enfermarias de marinha, respeitadas suas categorias ;

A bibliotheca do exercito e da marinha ;

A justiça militar do exercito e da marinha.

Art. 2.º Fica adoptada a seguinte denominação para os postos do exercito e corpo da armada, na ordem descendente da hierarchia militar :

Marechal e almirante ;
General de divisão e vice-almirante ;
General de brigada e contra-almirante ;
Coronel e capitão de mar e guerra ;
Tenente-coronel e capitão de fragata ;
Major e capitão de corveta ;
Capitão e capitão-tenente ;
1º tenente, para o exercito e armada ;
2º tenente, para o exercito e armada ;
Alferes-alumno e guarda-marinha.

Para as classes annexas do exercito e armada accrescentar-se-ha depois do posto o nome da classe a que pertencer o official.

Em virtude de taes disposição : na armada, os actuaes capitães-tenentes passarão a denominar-se capitães de corveta ; os 1ºs tenentes capitães-tenentes ; os 2ºs tenentes, 1ºs ditos ; os guardas-marinha confirmados, 2ºs tenentes ; e os outros simplesmente guardas-marinha ; no exercito, os tenentes passarão a denominar-se 1ºs tenentes e os alferes 2ºs tenentes.

Art. 3º. Em vista de taes equiparações, os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada serão regulados pela seguinte lei e tabellas juntas.

Vencimentos Militares

CAPITULO PRIMEIRO

PREAMBULO FUNDAMENTAL

Art. 1.º Os vencimentos militares são as remunerações pecuniarias dadas aos membros da força armada pelos serviços que prestam á Patria.

Art. 2.º Estes vencimentos são referentes ao posto de cada militar, á sua alimentação ou mesa e á responsabilidade e representação do cargo que exerce cada um; dahi a divisão dos mesmos em soldo, etapa e gratificações.

Art. 3.º Além desses vencimentos, os officiaes receberão ajuda de custo e outras vantagens especificadas em lei.

CAPITULO SEGUNDO

SOLDO

Vencimento mensal

Art. 4.º Teem direito ao soldo os officiaes do quadro activo ou reformados do exercito e da armada, assim como os da guarda nacional, os dos batalhões patrioticos, os honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo.

Art. 5.º O soldo dos officiaes do quadro activo do exercito, armada e classes annexas serão correspondente ao posto effectivo e constará da tabella seguinte (lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894) ;

Marechal ou almirante.........	1:000$000
General de divisão ou vice-almirante........................	800$000
General de brigada ou contra-almirante	600$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....................	400$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....................	320$000
Major ou capitão de corveta.,..	280$000
Capitão ou capitão-tenente.....	200$000
1º tenente do exercito ou da armada	140$000
2º tenente do exercito ou da armada	120$000
Alferes-alumno ou guarda-marinha.....................	120$000

Art. 6.º O soldo integral é devido ao official desde a data do decreto da promoção á effectividade do posto até a de sua reforma ou exclusão do serviço.

Quando algum official for promovido, contando antiguidade anterior em resarcimento de preterição que tenha soffrido, declarada explicitamente no respectivo decreto, dever-se-ha pagar-lhe o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade que lhe foi mandada contar no decreto de promoção.

Quando, porém. a antiguidade mandada contar não for em virtude de resarcimento de preterição, deve-se-lhe pagar o soldo sómente da data do decreto.

Art. 7.º Os officiaes reformados que exercerem algum emprego no exercito ou na armada terão o soldo de sua reforma com as respectivas quotas. Porém, si as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isto a differença, entre o soldo da reforma e o da actividade. Neste caso não terão as quotas da reforma.

Art. 8.º Os officiaes da guarda nacional, dos batalhões patrioticos e honorarios, assim como os pilotos, chamados ao serviço activo do exercito ou da armada, terão o mesmo soldo dos officiaes de igual patente na actividade.

Art. 9.º Em tempo de guerra externa ou interna os officiaes do exercito e da armada terão mais a terça parte do soldo de sua patente, emquanto se acharem em exercicio

activo das operações de guerra perante o inimigo.

Art. 10. Os officiaes condemnados até dous annos de prisão terão direito sómente á metade do soldo. Si, porém, a condemnação for por maior tempo, perderão o mesmo soldo, visto terem perdido sua patente, o que só se dará depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

Art. 11. O soldo do official do quadro activo ou reformado não está sujeito ao pagamento de divida e não póde ser penhorado por motivo desta. Essa disposição não comprehende as dividas da Fazenda Nacional e as contrahidas por autorização do Governo, as quaes serão descontadas do mesmo soldo pela 5ª parte ou de accôrdo com o que tiver sido determinado ou combinado.

CAPITULO TERCEIRO

ETAPA

Vencimento diario

Art. 12. A etapa dos officiaes é correspondente ao posto effectivo e será abonada de accôrdo com a tabella seguinte:

Para o marechal ou almirante	14	Etapas de praças de pret
Para o general de divisão ou vice-almirante	12	
Para o general de brigada ou contra-almirante	10	
Para o coronel ou capitão de mar e guerra	8	
Para o tenente-coronel ou capitão de fragata	7	
Para o major ou capitão de corveta	6	
Para o capitão ou capitão-tenente	5	
Para o 1º tenente do exercito ou da armada	4 1/2	
Para o 2º tenente do exercito ou da armada	4	
Para o alferes-alumno ou guarda-marinha	4	

Art. 13. As etapas serão proporcionaes ás das praças de pret, na guarnição em que se achar o official, e fixadas semestralmente pelo Governo de accôrdo com as condições do mercado, não podendo ir além de 1$400 no maximo e de 1$ do minimo. Todavia em algumas guarnições em que for extraordinaria a carestia da vida, poderá o Governo exceder o maximo fixado de 1$400, comtanto que nunca a média das etapas dos officiaes exceda de 1$350.

Art. 14. Teem direito á etapa os officiaes do quadro activo que se acharem nas seguintes condições:

1ª, quando em serviço effectivo de commissão militar do exercito ou da armada ou chamado a desempenhar serviço gratuito obrigatorio;

2ª, quando estiverem na 2ª classe (ou reserva) em virtude de incapacidade physica ou em disponibilidade;

3ª, quando se acharem doentes nos hospitaes ou enfermarias militares ou civis, em seu quartel ou com licença para tratar de sua saude.

4ª, quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação a mais de dous annos de prisão;

5ª, quando suspensos do exercicio de suas funcções em virtude de sentença ou de disposição legal;

6ª, quando condemnados até dous annos de prisão por crime civil ou militar.

7ª, quando prisioneiros de guerra, uma vez provado que assim se achavam involuntariamente.

Art. 15. Teem tambem direito á etapa:

1º, os officiaes reformados, da guarda nacional, dos batalhões patrioticos, honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo;

2º, os officiaes do quadro activo indultados, ainda mesmo quando estejam respondendo a novo processo;

3º, os officiaes que pertencerem ao corpo docente do exercito e armada.

Art. 16. O official reformado ou honorario por serviço de guerra, no exercito ou na armada, tem direito á metade da etapa de sua patente, quando addido ao Asylo de Voluntarios da Patria.

Art. 17. Não teem direito á percepção da etapa:

1º, os que se acharem na 2ª classe (ou reserva), a seu pedido;

2º, os que estiverem licenciados para tratar de negocios do seu interesse;

3º, os condemnados a mais de dous annos de prisão, depois de confirmada a sentença em ultima instancia;

4º, os empregados em serviço remunerado, estranho ao Ministerio da Guerra ou da Marinha;

5º, os que exercerem funcções electivas, federaes, estaduaes ou municipaes durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções, assim como os ministros de Estado.

Art. 18. Os officiaes que viajarem de uma guarnição ou estação para outra perceberão a etapa do logar onde se achavam até o dia em que chegarem á outra guarnição ou estação.

telho, encarregou-me de participar a V. Ex. e á Camara que não comparece ás sessões por motivo bem justificavel, pois foi chamado repentinamente á cidade de Caxambú para assistir os ultimos do seu digno irmão, fallecido hontem naquella localidade.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede ã leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Iudustrir, Viação e Obras Publicas,de 22 do corrente,satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 274,de 13 de novembro ultimo, sobre o requerimento em que o engenheiro Francisco Guilherme de Aloé pede a concessão para construir uma estrada de ferro ligando as cidades de Minas Geraes, S. Paulo e Curytiba, etc., etc. — A' quem fez a requisição. (A' Commissão de Obras Publicas.)

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando o requerimento em que o machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro, solicita um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, devolvendo a proposição desta Camara que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906 com as seguintes emendas:

Na rubrica 10 — Caixa de Amortização — augmentada de 10:500$ para occorrer ao pagamento de cinco carimbadores, á razão de 4:200$ cada um, alterada a somma para 337:965$000.

Rubrica 14—*Casa da Moeda*— augmentada de 1:000$, para quebras, ao thesoureiro, alterada a somma para 811:655$0000.

A' rubrica 17—*Alfandegas*—Capital Federal —diga-se : Serventes na sala do expediente e archivos a 150$..................54:000$000

A' rubrica 17—*Alfandegas*— Elevadas as quotas de 0,88 a 0,95 °/ₒ na Alfandega de Pernambuco;

A' rubrica 33—*Obras* – Augmentada de 12:000$ para installação provisoria da Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital e installação definitiva da Bolsa e da Secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhes são destinados no edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo de conformidade com a respectiva escriptura;

Ao art. 2º. Ao n. 13: Supprima-se;

Ao n. 16: Supprima-se;

Ao artigo 9º: Suppримam-se as referencias ao art. 20 n. 7, lettra *b*, e ao artigo 24 da lettra n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904;

Additivos: Accrescente-se:

Art. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba *Exercicios Findos* desde que os creditos votados para despezas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independente de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional;

Art. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas do funeral ou luto, do montepio dos empregados publicos.

Art. E' o Governo autorizado a expedir novo Regulamento para a cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza; estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias, diminuir razoalmente as que se acham estabelecidas e fazer quaefluer outras modificações no sentido de melhorar e gararntir a arrecadação dos mesmos impostos.— A' Commissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir, para entrar no ordem do trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 272 E— 2905

Parecer sobre as emendas offerecidas ná 3ª discussão do projecto n, 272, deste anno, que eleva a 9:00$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos a 6:900$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife de S, Paulo ; com parecer e emenda da Commissão de Finanças.

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 272 B, de 1905, passa a dar o seu parecer.

A Commissão offereceu um substitutivo ao projecto citado e os Srs. Deputados Medeiros e Albuquerque e Julio de Mello offereceram outro substitutivo. No primeiro, pede-se que sejam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica, de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional; a 6:000$ os dos

ctivo e a do subalterno (20$) para cada accumulação. Esta accumulação só se dará na falta absoluta de outros officiaes na guarnição.

Art. 29. A nenhuma commissão que não esteja especificada nas tabellas annexas poderá ser arbitrada qualquer gratificação, salvo si, tendo sido omittida nas mesmas tabellas, estiver a gratificação expressamente determinada em lei ou regulamento anterior. Nestas disposições não se comprehende gratificação alguma com caracter provisorio, por serviço extraordinario, por conta da verba—Eventuaes.

CAPITULO QUINTO

AJUDA DE CUSTO, TRANSPORTE E CAVALGADURAS

Art. 30. Os officiaes nomeados para exercer qualquer commissão militar nos Estados e na Capital Federal, assim como os removidos por promoção ou transferencia não solicitada, bem assim os que forem com os seus corpos para qualquer dos referidos logares, perceberão, a titulo de ajuda de custo para occorrer as despezas com o primeiro estabelecimento, as quantias constantes da tabella seguinte, sempre invariavel, qualquer que seja o ponto de procedencia do official.

ESTADOS E CAPITAL FEDERAL	OFFICIAL GENERAL	OFFICIAL SUPERIOR	OUTROS OFFICIAES
Matto Grosso, Amazonas e Pará	1:000$	500$	250$
Capital Federal, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul	800$	400$	200$
Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba do Norte, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina	600$	300$	150$
Minas Geraes e Goyaz	400$	200$	100$

Quando a commissão ou remoção for para o mesmo Estado, porém para fóra da guarnição, o official terá sómente dous quinto da ajuda de custo.

Quando o official voltar de alguma commissão para a séde de seu domicilio, ou de um Estado para outro sem commissão, terá sómente dous quintos da ajuda de custo.

Emquanto a ida e volta para Matto Grosso for feita por paizes estrangeiros, além da ajuda de custo, terá o official quantia igual á mesma para representação, tanto na ida como na volta.

Art. 31. Os officiaes que forem nomeados para alguma commissão no logar onde residirem, assim como os que, sendo exonerados ou dispensados de commissão, continuarem a residir na mesma guarnição, ou logar onde se acharem, não receberão ajuda de custo.

Art. 32. Quando algum official, a quem se deva abonar ajuda de custo, obtiver troca de guarnição com outro, ao que tiver de emprehender a viagem se abonará a ajuda de custo de direito.

Art. 33. O official que receber ajuda de custo e não seguir a seu destino, por motivo de seu interesse, restituirá a mesma á Fazenda Nacional, integralmente, ou por desconto mensal da quinta parte do soldo. Aquelle que não seguir por ordem do Governo, depois de ter recebido a ajuda de custo, restituirá metade da mesma, nas condições acima. Aquelle que seguir o seu destino, porém não entrar no exercicio da funcção por motivo independente de sua vontade, nada restituirá. Do mesmo modo, os herdeiros daquelle que fallecer antes de entrar no desempenho de alguma commissão não serão obrigados a indemnizar o que elle houver recebido como ajuda de custo.

Art. 34. O official que regressar da commissão para que foi nomeado, sem ser por ordem superior ou por motivo de doença ou desastre, perderá o direito á ajuda de custo de volta.

Art. 35. O official que seguir, com seu navio de guerra, para o estrangeiro ou de uma estação naval para outra, em commissão militar, terá como ajuda de custo um mez de gratificação de posto.

Art. 36. O que for para o estrangeiro em commissão do Governo receberá como ajuda de custo para ida e volta as seguintes quantias:

Officiaes generaes de dous a tres contos.
Officiaes superiores de um a dous contos.
Outros officiaes de 500$ a 1:000$000.

Esta ajuda de custo será dada segundo a importancia da commissão e as condições locaes do paiz para onde for o official.

Art. 37. Os officiaes que viajarem por terra em commissão militar ou com licença para se matricularem nas escolas militares ou navaes, ou por ordem do Governo, em virtude de lei, terão uma gratificação cal-

são é de parecer que seja o mesmo projecto approvado pela Camara.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.— *Erico Coelho*. — *Paula Ramos*. — *Urbano Santos*. — *Ignacio Tosta*.

N. 33 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2.° Fica igualmente o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1905. — *Joaquim Pires*.

N. 356 A — 1904

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 356, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto, e dá outras providencias

A Commissão de Finanças, tendo examinado a emenda do nobre Deputado Antonio Bastos, offerecida ao projecto n. 356, de 1905, passa a dar parecer.

Entende a Commissão que, sendo approvado esse projecto, deve ser approvada a primeira parte da emenda para evitar a anomalia de ter um primeiro secretario, quando em disponibilidade, ou com licença, vencimentos superiores aos dos chefes de missão diplomatica.

Quanto á segunda parte, a emenda encontra disposição na legislação vigente.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Erico Coelho*.— *Urbano Santos*.—*Paula Ramos*.—*Ignacio Tosta*.

Emenda á que se refere o parecer supra

Accrescente-se onde convier:

Para os effeitos de licença ordinaria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

12:000$ como ordenado e 6:000$ como gratificação.

Para a aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4° do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Antonio Bastos*.

Redija-se do seguinte modo:

Art. 3.° Fica o Governo autorizado a organizar as respectivas tabellas de accôrdo com esta lei e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. — *Antonio Bastos*.

Redija-se do seguinte modo:

§ 4.° Os vencimentos dos membros do corpo diplomatico e do consular serão divididos, para todos os effeitos, em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Antonio Bastos*.

Redija-se da seguinte maneira:

Art. 1.° Os chefes de missão diplomatica que nesse posto tiverem a primeira nomeação terão direito á licença e disponibilidade nos termos da legislação vigente.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1905. —*Antonio Bastos*.

N. 385 — 1905

Emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, e dá outras providencias

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado convenientemente as emendas do Senado á proposição desta Camara que define os cargos de categoria correspondente no exercito e na armada e considerando que essas emendas em sua totalidade veem, umas esclarecer o sentido de muitas das disposições do projecto inicial, e outras corrigil-o preenchendo lacunas de sensivel gravidade, é de parecer sejam as referidas emendas do Senado acceitas pela Camara.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Alves Barbosa*, presidente. —*Carlos Cavalcanti*, relator.— *Soares dos Santos*.— *Vespasiano de Albuquerque*.—*Rodolpho Paixão*. — *Oliveira Valladão*. — *Bezerril Fontenelle*.

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas feitas pelo Senado á proposição legislativa da Camara, sob o n.342, de 1903, é de parecer que sejam acceitas.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Erico Coelho*, relator.—*Paula Ramos*—*Urbano Santos*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Ignacio Tosta*.

Emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903, da Camara dos Deputados, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada

Ao art. 1º:

Redija-se a 1ª parte deste modo:

São considerados cargos de categorias correspondentes.

Supprima-se o seguinte periodo:

O commando dos districtos ou regiões militares e as prefeituras navaes e suas annexas, quando creadas.

Supprima-se o seguinte periodo:

A Escola Militar do Brazil e a Escola Naval.

Supprima-se a *alinea* 13ª, que diz:

A justiça militar do exercito e a da marinha.

Accrescente-se onde convier:

A Directoria Geral de Engenharia Militar, a Inspectoria de Engenharia Naval e as Directorias de Arsenaes de Marinha, respeitada a sua classificação.

Ao art. 7.º Depois das palavras «respectivas quotas», diga-se: Quando, porém, a reforma não lhes der direito a quotas ou as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isto a differença, si houver, entre o soldo de reforma e o da actividade. Perdendo, neste caso, o direito ás quotas, si as tiver.

Ao art. 9.º Substitua-se na ultima linha a palavra—perante—pela palavra—contra.

Ao art. 10. Redija-se do seguinte modo:
Os officiaes condemnados terão direito á metade do soldo, salvo si pela condemnação tiverem perdido a patente, hypothese esta em que perderão todo o soldo. Em todo o caso, só se farão effectivas taes disposições, depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

Ao art. 13. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Todavia, nas guarnições onde a vida for bastante cara, de modo que a etapa da praça esteja além de 1$400, o Governo poderá elevar a do official até um terço mais deste valor, conforme as necessidades locaes.

Ao art. 14. Redija-se a condição 4ª do modo seguinte, eliminando-se a condição 6ª:

4.ª Quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação, que importe na perda da patente.

Ao art. 14. Accrescente-se:

8.ª Os officiaes que pertencerem ao corpo docente do exercito e da armada.

Ao art. 15. Supprima-se o n. 3.

Ao art. 16. Redija-se do modo seguinte:
Os officiaes reformados ou honorarios por serviços de guerra, no exercito ou na armada, quando recolhidos ao Asylo de Invalidos da Patria, receberão metade da etapa de sua patente,

Ao art. 17. No n. 2 substitua-se a palavra —estão—por estiverem.

Substitua-se o n. 3 pelo seguinte:

3º, os condemnados a perda do posto, depois de confirmada definitivamente a sensença em ultima instancia.

Ao art. 17—5º Supprimam-se as palavras «ou municipaes» e redija-se assim: Os que forem Ministros de Estado e os que exercerem funcções electivas federaes ou estaduaes durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções.

Ao art. 19. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Terão tambem uma ração em generos os officiaes do exercito ou da armada que servirem em terra nas operações activas de guerra ou em occupação militar.

Ao art. 23. Accrescente-se ao n. 8 o seguinte: de accôrdo com os arts. 60 e 61.

Ao art. 24. Supprima-se a primeira parte e ridija-se a segunda assim: Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do exercito e da armada que receberem ordenado e gratificações por qualquer funcção.

Ao art. 28. Elimine-se.

Ao art. 29. Substitua-se pelo seguinte:

A' Commissão que não estiver especificada nas tabellas annexas não poderá ser arbitrada pelo Poder Executivo gratificação alguma; si, porém, se tornar urgentemente necessaria ao serviço tal commissão, ser-lhe-ha designada provisoriamente uma gratificação igual á daquella commissão que mais se lhe approximar.

Art. 63. Os officiaes submettidos a conselho de investigação, ou a processo do fôro civil até a pronuncia, só perceberão soldo e etapa, com direito a serem indemnizados das vantagens perdidas, si esse processo forem julgados insubsistentes, ou si, afinal, os mesmos officiaes forem absolvidos em ultima. Mas si, não obstante o processo, elle for conservado no serviço, perceberá os vencimentos integraes.

Art. 64. O official ausente por excesso de licença ou por outro motivo perde todos os vencimentos desde o dia em que começar a ausencia até aquelle em que se paresentar; si, porém, justificar essa ausencia, terá direito aos vencimentos que lhe competirem.

Art. 65. Os officiaes transportados em navio de guerra serão considerados como pertencentes ao mesmo navio, pelo que terão direito ao abono da ração de paiol.

Art. 66. Os officiaes que servirem em fortalezas, que não tenham commodos para sua familia, e por isso morarem fóra da mesma, terão uma ração para sua alimentação, ahi, como os que servem a bordo.

Art. 67. Os officiaes que fizerem serviço nos quarteis e nos estabelecimentos militares ou navaes terão uma ração para sua alimentação nos dias em que estiverem de serviço, preparada no rancho do corpo ou estabelecimento, por conta da caixa economica.

Art. 68. Os officiaes que fizerem guarda da praça receberão até 4$000 para sua alimentação na mesma, conforme as necessidades locaes, cuja entrega será feita pelo corpo, sendo metade por conta da verba—Etapa—e a outra metade por conta do official, cuja importancia lhe será descontada mensalmente.

Art. 69. Os officiaes que servirem nas guarnições do Pará, Amazonas, Matto Grosso e no estrangeiro terão mais 20 % sobre as gratificações do posto. Igual porcentagem terão os officiaes que servirem em alguma força em operação de guerra, ou observação na previsão da mesma.

Art. 70. Os commandantes de forças de terra ou mar, em campanha, campos de manobras, em viagem de instrucção ou no estrangeiro, só poderão despender, para retribuir finezas de representação, as quantias que lhes forem designadas nas instrucções que tiverem recebido do Governo.

Art. 71. Os officiaes que exercerem commissões fóra de suas guarnições, estações ou sédes, na inspecção de estabelecimentos, fortalezas ou corpos, na exploração de campos, nas construcções de fortificações, de estradas de ferro, telegraphos, pharóes, diques e outros trabalhos congeneres, terão uma diaria de accôrdo com o posto, funcção que exercerem e localidade onde se acharem, a juizo do Governo, não excedendo de 10$000.

Terá diaria equivalente aquelle official que for obrigado a despezas extraordinarias por motivos da commissão que exercer longe de sua familia porém, na mesma guarnição.

Art. 72. Os officiaes de mar e terra, embarcados em navios de guerra, em viagem de instrucção, cruzeiro, levantamentos hydrographicos e outras congeneres commissões de mar, fóra de sua séde ouestação, terão as seguintes gratificações mensaes para melhoria do rancho:

Commandante em chefe..........	300$000
Commandante de esquadra........	200$000
Commandante de divisão.........	150$000
Commandante de flotilha.........	120$000
Commandante de navio de 1ª classe	90$000
Commandante de navio de 2ª classe	80$000
Commandante de navio de 3ª classe	70$000
Commandante de navio de 4ª classe	60$000
Demais officiaes em qualquer navio	40$000

Os officiaes dos estados-maiores do commando em chefe, esquadra, divisões e flotilhas terão as mesmas gratificações de commandantes de navios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, respectivamente.

Não será computado para percepção desta gratificação o prazo excedente de trinta dias que o navio permanecer em um mesmo porto nacional, salvo si estiver occupado em trabalhos hydrographicos nesse logar.

Art. 73. As diarias e gratificações acima referidas serão pagas por conta da verba do respectivo serviço, assim como todas aquellas que não estiverem especificadas nesta lei.

Art. 74. Em paiz estrangeiro, todos os vencimentos são pagos em ouro ao cambio determinado pela lei orçamentaria.

Art. 75. Os officiaes que perderem os uniformes em incendios dos seus navios em alto mar ou em naufragio receberão tres mezes de soldo, a titulo de compensação do prejuizo soffrido.

Art. 76. Os pilotos chamados ao serviço da armada perceberão os vencimentos de 2ºs tenentes, excepto a gratificação de posto.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 77. Os officiaes dos corpos docentes do exercito e da armada continuarão a perceber os seus vencimentos militares anteriores a esta lei e mais os que, como professores, lhes competem pelos respectivos regulamentos. Igualmente continuarão a perceber seus vencimentos militares anteriores a esta lei os officiaes do corpo de engenheiros navaes.

Art. 78. A presente lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1905. Para esse exercicio, as tabellas explicativas dos orçamentos dos Ministerios da Guerra e da Mrarinha serão confeccionadas de accôrdo com as novas disposições, observadas as regras seguintes :

1ª, haverá uma rubrica especial para soldo dos officiaes, distincta da relativa ás praças ;

2ª, haverá tambem uma rubrica especial para gratificação de posto ;

3ª, tambem haverá uma rubrica especial para etapas dos officiaes, distincta da tabella das praças ;

4ª, as gratificações de funcção serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

Art. 79. Ficam revogadas as instrucções e tabellas approvadas pelos decretos ns. 956 A, de 1 de novembro de 1890 e 389, de 13 de junho de 1891, o art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894 e respectivas tabellas, e todas as mais disposições contrarias a esta lei.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903. — *Domingos Guimarães*. — *Ferreira Braga*.

TABELLAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 25 DESTA LEI

A

Exercito e Armada

CASA MILITAR DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Chefe da casa militar	450$
Sub-chefe idem	400$
Ajudantes de ordens	300$

Estas gratificações serão pagas pela verba 3ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Ministros militares	600$
Secretario	300$

B

Ministerio da Guerra

GABINETE DO MINISTRO

Chefe do gabinete	350$
Official do gabinete	300$
Ajudante de ordens	250$
Auxiliar de gabinete	200$

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Chefe do estado-maior	600$
Sub-chefe do mesmo	350$
Ajudante de campo	250$
Chefes de secção e gabinete	250$
Archivista	200$
Ajudantes de ordens do chefe	200$
Ajudantes das secções e gabinete	160$
Ajudante de ordens do sub-chefe	120$
Auxiliares do estado-maior	120$
Encarregado do pombal	120$
Amanuenses	40$

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos idem	160$
Archivista	150$
Ajudantes de ordens	120$
Auxiliares	120$
Porteiro	70$
Amanuense	40$

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos	160$
Archivista	150$
Auxiliares	120$
Ajudantes de ordens	120$
Porteiro	70$
Amanuenses	40$

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos de gabinete ou secções medicas	160$
Assistentes do director	160$
Adjunto da secção pharmaceutica	160$
Auxiliares	120$

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Intendente geral	450$
Sub-intendente	250$
Chefe de gabinete	200$
Chefes de secção	200$
Adjunto do gabinete	160$
Auxiliares technicos	160$
Ajudante de ordens	120$
Encarregado do deposito	90$

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Bibliothecario	200$
Ajudante	120$

C

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho naval

Em logar do «membros effectivos», diga-se consultores effectivos e technicos.

Estado Maior da Armada

Em logar de «secretario e ajudante de ordens», diga-se:

Assistente	200$
Ajudante de ordens	160$

Inspectoria Geral de Engenharia Naval

Inspector geral e chefe do corpo	450$
Assistente do inspector	200$
Auxiliar	120$
Ajudante de ordens	120$

Inspectoria Geral de Saude Naval

Supprimam-se: Chefe do serviço pharmaceutico e adjunto do serviço pharmaceutico.

Supprima-se tambem deante da palavra auxiliar, o seguinte: do serviço medico.

Capitanias dos portos

Supprimam-se as de 4ª ordem.

Força naval

Esquadra—Chefe do Estado Maior, em vez de «300$», diga-se: 250$; chefe dos serviços de machinas, sanitario e de fazenda, em vez de «250$», diga-se: 200$000.

Divisão

Chefe do Estado Maior, em vez de «250$», diga-se: 200$; chefe dos serviços de machinas, sanitario e de fazenda, em vez de «200$», diga-se: 160$000.

Armada, esquadra e divisão

Em logar de « Secretario ajudante de ordens»,diga-se: assistente ajudante de ordens.

Flotilha

Em logar de « Secretario-ajudante de ordens», diga-se: assistente.

Navios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, substituam-se as tabellas pelas seguintes:

Navios de 1ª classe

Commandante	250$
Immediato	140$
Chefe de machinas	140$
Cirurgião	140$
Commissario	120$
Chefe de incumbencia	120$
Encarregado da electricidade	90$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

2ª classe

Commandante	200$
Immediato	120$
Chefe de machinas	120$
Cirurgião	100$
Commissario	100$
Chefe de incumbencia	100$
Encarregado da electricidade	85$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

3ª classe

Commandante	160$
Immediato	100$
Chefe de machinas	100$
Cirurgião	85$
Commissario	85$
Chefe de incumbencia	85$
Encarregado da electricidade	85$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

4ª classe

Commandante	120$
Immediato	80$
Chefe de machinas	80$
Cirurgião	70$
Commissario	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

Supprima-se o 2º periodo das notas que veem logo em seguida ás classes de navios.

Corpo de marinheiros nacionaes

Accrescente-se onde convier:

Pharmaceutico	70$

Escola Naval — Corpo de aspirantes

Supprimam-se as palavras «instructor e chefes de turmas».

Estabelecimentos technicos

Arsenal de 1ª ordem—Inspector, em vez de «350$», diga-se: 450$000.

ARSENAL DE PRIMEIRA ORDEM

Directorias

Directores	250$
Ajudantes	200$
Auxiliares	160$

ARSENAL DE SEGUNDA ORDEM

Directorias

Directores	200$
Ajudantes	160$
Auxiliares	120$

Estabelecimento de Itaqui

Director	200$
Ajudante	160$

Estabelecimentos sanitarios

Hospital da Ilha das Cobras

Diga-se :

Director	200$
Sub-director	140$

Estabelecimentos sanitarios

Hospital da Ilha das Cobras—Supprima-se: Encarregado do laboratorio pharmaceutico de 1ª classe, etc.

Em vez de « coadjuvante de uma e de outra», diga-se: coadjuvante de pharmacia.

Hospital de Copacabana—Diga-se: director, 160$000.

Enfermarias das diversas estações—Diga-se: chefe da enfermaria, 140$000.

Enfermarias

Supprimam-se as palavras : de Matto Grosso em deante. (Salvo a tabella.)

Inspecção de corpos e estabelecimentos navaes— Em logar de «secretario», diga-se: assistente.

Nas diversas disposições. Supprimam-se os postos e ordem das classes que se acham depois da designação de cada funcção.

Accrescente-se onde convier:

Arsenal de 1ª ordem:

Patrão-mór	100$

Arsenal de 2ª ordem:

Patrão-mór	80$

Capitanias de portos, onde houver:

Patrão-mór	70$

Força naval

Accrescente-se onde convier :

Os instructores vencerão como chefes de incumbencia.

Escolas profissionaes

Os commandantes, immediatos e instructores perceberão como si exercessem as suas funcções em navios de 1ª classe em viagem de instrucção.

Laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyse

Directores	160$
Ajudantes	100$
Encarregados das secções	80$
Coadjuvante	60$
Commissario	70$

Senado Federal, 21 de dezembro de 1905. — *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.— *Alberto Jose Gonçalves*, 1º Secretario.—*Joaquim Ferreira Chaves*; 2º Secretario.

Projecto n. 342 A, de 1803, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Para execução do art. 85 da Constituição da Republica, são considerados cargos de categorias correspondentes.

O commando em chefe do exercito e da armada;

O commando de corpo do exercito e o de esquadra;

O commando de divisão do exercito e o de divisão naval;

O commando de brigada do exercito e o de flotilha.

O commando e outras funcções dos corpos arregimentados do exercito e o commando e outras funcções do corpo de infantaria de marinha, no que fôr equiparavel;

O estado-maior do exercito e o da armada :

A—Direcção Geral de Saude e a Inspectoria de Saude Naval ;

O commando dos districtos ou regiões militares e as prefeituras navaes e seus annexos, quando creadas ;

A Intendencia Geral da Guerra e o Commissariado Geral da Armada ;

A Escola Militar do Brazil e a Escola Naval ;

Os hospitaes e enfermarias do exercito e os hospitaes e enfermarias de marinha, respeitadas suas categorias;

A bibliotheca do exercito e da marinha;

A justiça militar do exercito e da marinha.

Art. 2.º Fica adoptada a seguinte denominação para os postos do exercito e corpo da armada, na ordem descendente da hierarchia militar:

Marechal e almirante;
General de divisão e vice-almirante;
General de brigada e contra-almirante;
Coronel e capitão de mar e guerra;
Tenente-coronel e capitão de fragata;
Major e capitão de corveta;
Capitão e capitão-tenente;
1º tenente, para o exercito e armada;
2º tenente, para o exercito e armada;
Alferes alumno e guarda-marinha.

Para as classes annexas do exercito e armada accrescentar-se-ha depois do posto o nome da classe a que pertencer o official.

Em virtude de taes disposição: na armada, os actuaes capitães-tenentes passarão a denominar-se capitães de corveta; os 1os tenentes capitães-tenentes; os 2os tenentes, 1os ditos; os guardas-marinha confirmados, 2os tenentes; e os outros simplesmente guardas-marinha; no exercito, os tenentes passarão a denominar-se 1os tenentes e os alferes 2os tenentes.

Art. 3º. Em vista de taes equiparações, os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada serão regulados pela seguinte lei e tabellas juntas.

Vencimentos Militares

CAPITULO PRIMEIRO

PREAMBULO FUNDAMENTAL

Art. 1.º Os vencimentos militares são as remunerações pecuniarias dadas aos membros da força armada pelos serviços que prestam á Patria.

Art. 2.º Estes vencimentos são referentes ao posto de cada militar, á sua alimentação ou mesa e á responsabilidade e representação do cargo que exerce cada um; dahi a divisão dos mesmos em soldo, etapa e gratificações.

Art. 3.º Além desses vencimentos, os officiaes receberão ajuda de custo e outras vantagens especificadas em lei.

CAPITULO SEGUNDO

SOLDO

Vencimento mensal

Art. 4.º Teem direito ao soldo os officiaes do quadro activo ou reformados do exercito e da armada, assim como os da guarda nacional, os dos batalhões patrioticos, os honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo.

Art. 5.º O soldo dos officiaes do quadro activo do exercito, armada e classes annexas serão correspondente ao posto effectivo e constará da tabella seguinte (lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894);

Marechal ou almirante.........	1:000$000
General de divisão ou vice-almirante......................	800$000
General de brigada ou contra-almirante..................	600$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....................	400$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata..................	320$000
Major ou capitão de corveta.....	280$000
Capitão ou capitão-tenente.....	200$000
1º tenente do exercito ou da armada.....................	140$000
2º tenente do exercito ou da armada.....................	120$000
Alferes-alumno ou guarda-marinha.....................	120$000

Art. 6.º O soldo integral é devido ao official desde a data do decreto da promoção á effectividade do posto até a de sua reforma ou exclusão do serviço.

Quando algum official for promovido, contando antiguidade anterior em resarcimento de preterição que tenha soffrido, declarada explicitamente no respectivo decreto, dever-se-ha pagar-lhe o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade que lhe foi mandada contar no decreto de promoção.

Quando, porém, a antiguidade mandada contar não for em virtude de resarcimento de preterição, deve-se-lhe pagar o soldo sómente da data do decreto.

Art. 7.º Os officiaes reformados que exercerem algum emprego no exercito ou na armada terão o soldo de sua reforma com as respectivas quotas. Porém, si as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isto a differença, entre o soldo da reforma e o da actividade. Neste caso não terão as quotas da reforma.

Art. 8.º Os officiaes da guarda nacional, dos batalhões patrioticos e honorarios, assim como os pilotos, chamados ao serviço activo do exercito ou da armada, terão o mesmo soldo dos officiaes de igual patente na actividade.

Art. 9.º Em tempo de guerra externa ou interna os officiaes do exercito e da armada terão mais a terça parte do soldo de sua patente, emquanto se acharem em exercicio

activo das operações de guerra perante o inimigo.

Art. 10. Os officiaes condemnados até dous annos de prisão terão direito sómente á metade do soldo. Si, porém, a condemnação for por maior tempo, perderão o mesmo soldo, visto terem perdido sua patente, o que só se dará depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

Art. 11. O soldo do official do quadro activo ou reformado não está sujeito ao pagamento de divida e não póde ser penhorado por motivo desta. Essa disposição não comprehende as dividas da Fazenda Nacional e as contrahidas por autorização do Governo, as quaes serão descontadas do mesmo soldo pela 5ª parte ou de accôrdo com o que tiver sido determinado ou combinado.

CAPITULO TERCEIRO

ETAPA

Vencimento diario

Art. 12. A etapa dos officiaes é correspondente ao posto effectivo e será abonada de accôrdo com a tabella seguinte:

Para o marechal ou almirante	14	Etapas de praças de pret
Para o general de divisão ou vice-almirante	12	
Para o general de brigada ou contra-almirante	10	
Para o coronel ou capitão de mar e guerra	8	
Para o tenente-coronel ou capitão de fragata	7	
Para o major ou capitão de corveta	6	
Para o capitão ou capitão-tenente	5	
Para o 1º tenente do exercito ou da armada	4 1/2	
Para o 2º tenente do exercito ou da armada	4	
Para o alferes-alumno ou guarda-marinha	4	

Art. 13. As etapas serão proporcionaes ás das praças de pret, na guarnição em que se achar o official, e fixadas semestralmente pelo Governo de accôrdo com as condições do mercado, não podendo ir além de 1$400 no maximo e de 1$ do minimo. Todavia em algumas guarnições em que for extraordinaria a carestia da vida, poderá o Governo exceder o maximo fixado de 1$400, comtanto que nunca a média das etapas dos officiaes exceda de 1$350.

Art. 14. Teem direito á etapa os officiaes do quadro activo que se acharem nas seguintes condições:

1ª, quando em serviço effectivo de commissão militar do exercito ou da armada ou chamado a desempenhar serviço gratuito obrigatorio;

2ª, quando estiverem na 2ª classe (ou reserva) em virtude de incapacidade physica ou em disponibilidade;

3ª, quando se acharem doentes nos hospitaes ou enfermarias militares ou civis, em seu quartel ou com licença para tratar de sua saude.

4ª, quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação a mais de dous annos de prisão;

5ª, quando suspensos do exercicio de suas funcções em virtude de sentença ou de disposição legal;

6ª, quando condemnados até dous annos de prisão por crime civil ou militar.

7ª, quando prisioneiros de guerra, uma vez provado que assim se achavam involuntariamente.

Art. 15. Teem tambem direito á etapa:

1º, os officiaes reformados, da guarda nacional, dos batalhões patrioticos, honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo;

2º, os officiaes do quadro activo indultados, ainda mesmo quando estejam respondendo a novo processo;

3º, os officiaes que pertencerem ao corpo docente do exercito e armada.

Art. 16. O official reformado ou honorario por serviço de guerra, no exercito ou na armada, tem direito á metade da etapa de sua patente, quando addido ao Asylo de Voluntarios da Patria.

Art. 17. Não teem direito á percepção da etapa:

1º, os que se acharem na 2ª classe (ou reserva), a seu pedido;

2º, os que estiverem licenciados para tratar de negocios do seu interesse;

3º, os condemnados a mais de dous annos de prisão, depois de confirmada a sentença em ultima instancia;

4º, os empregados em serviço remunerado, estranho ao Ministerio da Guerra ou da Marinha;

5º, os que exercerem funcções electivas, federaes, estaduaes ou municipaes durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções, assim como os ministros de Estado.

Art. 18. Os officiaes que viajarem de uma guarnição ou estação para outra perceberão a etapa do logar onde se achavam até o dia em que chegarem á outra guarnição ou estação.

Art. 19. Os officiaes embarcados nos navios de guerra receberão, além de sua etapa integral, mais uma ração de paiol para sua alimentação a bordo. Terão tambem uma ração em genero os officiaes que servirem em terra, quando em serviço activo de operações de guerra perante o inimigo.

Art. 20. Em paiz estrangeiro a etapa será sempre a da Capital Federal na occasião da sahida do navio ou do official.

CAPITULO QUARTO

GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO

Art. 21. As gratificações de exercicios são referentes ao posto dos officiaes e inherentes ás funcções que os mesmos exercerem; dahi sua divisão em gratificação de posto e gratificação de funcção.

PRIMEIRA SECÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE POSTO

Vencimento mensal

Art. 22. A gratificação de posto é devida sómente aos officiaes do quadro activo em serviço de commissão puramente militar, no exercito ou na armada, e constará da seguinte tabella:

Marechal ou almirante.............	500$
General de divisão ou vice-almirante	400$
General de brigada ou contra-almirante............................	300$
Coronel ou capitão de mar e guerra..	200$
Tenente-coronel ou capitão de fragata	160$
Major ou capitão de corveta..........	140$
Capitão ou capitão-tenente..........	100$
1º tenente do exercito ou armada.....	70$
2º tenente do exercito ou armada.....	60$
Alferes-alumno ou guarda-marinha e os 2ºs tenentes excedentes..........	50$

Teem as mesmas gratificações os officiaes das classes annexas do exercito e da armada, em serviço de sua profissão, no exercito ou na armada.

Art. 23. Teem tambem direito a esta gratificação:

1º, os officiaes chamados a desempenhar serviço publico obrigatorio;

2º, os que estiverem addidos a algum corpo ou repartição militar, por conveniencia do serviço;

3º, os que, achando-se designados para alguma commissão aguardam ordens do Governo;

4º, os que forem Deputados ou Senadores, durante o intervallo das sessões parlamentares;

5º, os que estiverem matriculados nas escolas militares ou navaes, theoricas ou praticas;

6º, os que se acharem em transito de uma para outra guarnição, por ordem do Governo ou em virtude de disposição legal;

7º, os que estiverem respondendo a conselho de investigação ou a processo no fôro civil até a pronuncia, si fizerem serviço;

8ª, os doentes em consequencia de ferimento recebido em combate ou em serviço do Estado;

9º, os designados para praticar na Repartição Geral dos Telegraphos, nas estradas de ferro, observatorios astronomicos e repartições congeneres.

10, os officiaes generaes do quadro activo ou reformados membros do Supremo Tribunal Militar, tendo estes para isso a differença entre as quotas da reforma e a gratificação de posto.

Art. 24. Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do corpo de engenheiros navaes, emquanto não vencerem gratificações pelas tabellas annexas. Tambem não teem a mesma gratificação os officiaes do exercito e da armada que receberem ordenado e gratificação por qualquer funcção.

SEGUNDA SECÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNCÇÃO

Vencimento mensal

Art. 25. Esta gratificação será concedida ao official conforme as funcções que estiver exercendo, effectiva ou interinamente, e constante das tabellas A, B e C.

Art. 26. Só tem direito á gratificação de funcção o official que estiver no exercicio da mesma; todavia aquelle que for chamado a desempenhar serviço publico obrigatorio tem direito á respectiva gratificação.

Art. 27. O abono das gratificações de funcção principia e cessa com o exercicio da mesma funcção. Quando, porém, a commissão exigir algum tempo para a sua entrega e recebimento, o Governo marcará um prazo razoavel para isso, dentro do qual abonará a mesma gratificação ao que entregar a commissão.

Art. 28. O official que accumular os commandos de companhia, esquadrão ou bateria receberá sómente, além da gratificação de uma das funcções, a differença entre a gratificação do commando respe-

ctivo e a do subalterno (20$) para cada accumulação. Esta accumulação só se dará na falta absoluta de outros officiaes na guarnição.

Art. 29. A nenhuma commissão que não esteja especificada nas tabellas annexas poderá ser arbitrada qualquer gratificação, salvo si, tendo sido omittida nas mesmas tabellas, estiver a gratificação expressamente determinada em lei ou regulamento anterior. Nestas disposições não se comprehende gratificação alguma com caracter provisorio, por serviço extraordinario, por conta da verba—Eventuaes.

CAPITULO QUINTO

AJUDA DE CUSTO, TRANSPORTE E CAVALGADURAS

Art. 30. Os officiaes nomeados para exercer qualquer commissão militar nos Estados e na Capital Federal, assim como os removidos por promoção ou transferencia não solicitada, bem assim os que forem com os seus corpos para qualquer dos referidos logares, perceberão, a titulo de ajuda de custo para occorrer as despezas com o primeiro estabelecimento, as quantias constantes da tabella seguinte, sempre invariavel, qualquer que seja o ponto de procedencia do official.

ESTADOS E CAPITAL FEDERAL	OFFICIAL GENERAL	OFFICIAL SUPERIOR	OUTROS OFFICIAES
Matto Grosso, Amazonas e Pará	1:000$	500$	250$
Capital Federal, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul	800$	400$	200$
Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba do Norte, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina	600$	300$	150$
Minas Geraes e Goyaz	400$	200$	100$

Quando a commissão ou remoção for para o mesmo Estado, porém para fóra da guarnição, o official terá sómente dous quinto da ajuda de custo.

Quando o official voltar de alguma commissão para a séde de seu domicilio, ou de um Estado para outro sem commissão, terá sómente dous quintos da ajuda de custo.

Emquanto a ida e volta para Matto Grosso for feita por paizes estrangeiros, além da ajuda de custo, terá o official quantia igual á mesma para representação, tanto na ida como na volta.

Art. 31. Os officiaes que forem nomeados para alguma commissão no logar onde residirem, assim como os que, sendo exonerados ou dispensados de commissão, continuarem a residir na mesma guarnição, ou logar onde se acharem, não receberão ajuda de custo.

Art. 32. Quando algum official, a quem se deva abonar ajuda de custo, obtiver troca de guarnição com outro, ao que tiver de emprehender a viagem se abonará a ajuda de custo de direito.

Art. 33. O official que receber ajuda de custo e não seguir a seu destino, por motivo de seu interesse, restituirá a mesma á Fazenda Nacional, integralmente, ou por desconto mensal da quinta parte do soldo. Aquelle que não seguir por ordem do Governo, depois de ter recebido a ajuda de custo, restituirá metade da mesma, nas condições acima. Aquelle que seguir o seu destino, porém não entrar no exercicio da funcção por motivo independente de sua vontade, nada restituirá. Do mesmo modo, os herdeiros daquelle que fallecer antes de entrar no desempenho de alguma commissão não serão obrigados a indemnizar o que elle houver recebido como ajuda de custo.

Art. 34. O official que regressar da commissão para que foi nomeado, sem ser por ordem superior ou por motivo de doença ou desastre, perderá o direito á ajuda de custo de volta.

Art. 35. O official que seguir, com seu navio de guerra, para o estrangeiro ou de uma estação naval para outra, em commissão militar, terá como ajuda de custo um mez de gratificação de posto.

Art. 36. O que for para o estrangeiro em commissão do Governo receberá como ajuda de custo para ida e volta as seguintes quantias:

Officiaes generaes de dous a tres contos.
Officiaes superiores de um a dous contos.
Outros officiaes de 500$ a 1:000$000.

Esta ajuda de custo será dada segundo a importancia da commissão e as condições locaes do paiz para onde for o official.

Art. 37. Os officiaes que viajarem por terra em commissão militar ou com licença para se matricularem nas escolas militares ou navaes, ou por ordem do Governo, em virtude de lei, terão uma gratificação cal-

culada á razão de seis kilometros de marcha, de accôrdo com a tabella seguinte:

	Maxima	Média	Minima
Officiaes generaes...	8$000	6$000	4$000
Officiaes superiores.	7$000	5$000	3$000
Outros officiaes.....	6$000	4$000	2$000

Art. 38. Si o official viajar só, perceberá a minima gratificação; si levar sua familia e esta for de tres ou menor numero de pessoas, receberá a média, e si for maior de tres, terá a maxima.

Art. 39. O transporte do official e sua familia, quando viajarem em navio mercante, será pago pelo Estado, inclusive as comedorias.

Quando os commandantes das embarcações não se obrigarem ao sustento dos officiaes, a estes se abonará mais uma diaria equivalente a metade da etapa, por pessoa da familia do official, segundo suas patentes. Igual diaria terão os que viajarem em estrada de ferro por conta do Governo.

Quando os officiaes viajarem com suas familias em transportes de guerra, se abonará uma ração de paiol a cada pessoa.

Art. 40. Si a viagem do official for effectuada, parte embarcada e parte por terra, só se lhe abonará a ajuda de custo de que trata o art. 36, relativamente á distancia que tiver de percorrer por terra, correndo a despeza da viagem embarcada por conta do Estado, na fórma do artigo antecedente.

Art. 41. Tem direito a passagem o criado ou criada do official, embora não siga na occasião de sua partida, para mais tarde acompanhar sua familia.

Art. 42. Os officiaes que em terra fizerem parte de força em operação de guerra ou em observação ou previsão da mesma, havendo necessidade de locomoção de sua bagagem no campo das ditas operações, terão direito a besta de bagagem fornecida e mantida pelo Governo.

Art. 43. Teem tambem direito a besta de bagagem os officiaes que estiverem respondendo a conselho, quando tenham de acompanhar as forças em seus movimentos.

Art. 44. Aos officiaes montados, em serviço activo, serão fornecidos pelo Estado os cavallos e respectivos arreios para sua montaria. Estes cavallos serão sustentados pelo Governo.

CAPITULO SEXTO

CONSIGNAÇÕES E ADEANTAMENTOS

Art. 45. Os officiaes do exercito e da armada não poderão consignar á sua familia ou aos seus procuradores quantia superior o seu soldo e gratificação do posto, salvo ordem do Ministro respectivo.

Art. 46. Os medicos e pharmaceuticos adjuntos assim como os demais funccionarios civis ou militares dos Ministerios da Guerra ou da Marinha poderão consignar quantia equivalente ao seu ordenado.

Art. 47. No processo para estabelecimento, augmento, reducção ou suspensão de taes consignações, devem ser observadas as seguintes disposições:

1ª. a consignação será requerida pelo official ou funccionario á repartição pagadora do logar em que elle se achar, precisando a quantia, a data do primeiro pagamento e outras circumstancias que possam esclarecer o assumpto, e esta repartição communicará logo o conteúdo do requerimento á respectiva contadoria geral, ou enviará o proprio requerimento, si for caso de despacho do Ministro (art. 45);

2ª, a consignação com o prazo fixo, ou duração determinada, será suspensa *logo que* finde o mesmo prazo, *recebendo o official*, dahi em deante, seu soldo, sem tal desconto, cumprindo, tanto á repartição que fez a suspensão como á que effectuou o pagamento, communicarem esse *facto á* contadoria geral respectiva;

3ª, a consignação sem prazo fixo será suspensa logo que o official o requeira; porém, elle só passará a receber a parte dos seus vencimentos consignada depois que a repartição pagadora do logar, em que elle se achar, receber aviso de haver sido suspenso o respectivo pagamento;

4ª, as consignações feitas em *virtude* de compromisso legal, ou por autorização do Governo, só poderão ser suspensas ou reduzidas depois de liquidado o compromisso tomado pelo official, salvo mutuo consentimento das partes;

5ª, qualquer alteração das consignações, para augmental-as, reduzil-as ou suspendel-as, será feita pelo mesmo processo da propria consignação prescripta no n. 1, avisando-se ainda a repartição, onde a consignação é cumprida.

Art. 48. As consignações, que tiverem sido estabelecidas para alimentação da familias dos officiaes extraviados, devem continuar a ser pagas até que o chefe, sob as ordens do qual servia o official, declare á autoridade competente que o mesmo falleceu ou foi excluido por outro motivo.

Art. 49. Para pagamento das consignações, devem as estações pagadoras exigir, na principio de cada exercicio, prova authentica da existencia dos consignantes e nova procuração do mesmo. E' dispensada a nova procuração quando a consignação for insti

tuida em favor de pessoa de familia ou por compromisso garantido pelo Governo ou por disposição legal.

Art. 50. As repartições pagadoras remetterão á Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, de tres em tres mezes, uma relação das consignações que são pagas pelas mesmas, declarando a data em que tiveram começo e as alterações que soffreram.

Art. 51. Aos officiaes promovidos, que não deverem á Fazenda Nacional, se abonará, mediante requerimento, a importancia de tres mezes de soldo, que será descontada mensalmente pela quinta parte do mesmo soldo.

Igual abono se fará aos medicos e pharmaceuticos adjuntos e membros do corpo docente, quando forem admittidos nos respectivos quadros e aos alferes-alumnos e guardas-marinha, por occasião de suas nomeações, os quaes soffrerão o mesmo desconto.

Estes adeantamentos só podem ter logar até tres mezes, a contar da data da publicação do acto da promoção ou nomeação no logar em que se achar o official.

Art. 52. Tambem podem os officiaes obter adeantamento de tres mezes de soldo no caso de ser decretada a mudança de seus uniformes. Este direito, porém, cessa tambem depois de tres mezes da publicação do acto que ordenou essa mudança, no logar em que se achar o official.

Art. 53. Fóra dos casos especificados nos artigos antecedentes, o adeantamento de vencimentos militares é da competencia unica e privativa do Ministro da Guerra ou da Marinha. Os pedidos de taes adeantamentos serão informados pela Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, na Capital Federal, e pelas repartições pagadoras, nos Estados onde se achar o official, declarando, tanto estas como aquellas, a procedencia do pedido e a carga que tiver o peticionario.

Art. 54. Estes adeantamentos, comtudo, não podem exceder a importancia do soldo de tres mezes e, em hypothese alguma, os adeantamentos aos officiaes, sommados os consentidos pela lei aos permittidos ao Governo, poderão exceder a importancia do soldo de seis mezes de cada um. E mesmo quando attingir este maximo, o desconto será elevado de fórma que o pagamento esteja completo até o fim do seguinte exercicio financeiro.

Art. 55. Os officiaes da guarda nacional, batalhões patrioticos e honorarios, chamados ao serviço activo, não poderão fazer consignação, salvo em tempo de guerra.

Art. 56. Os officiaes que de boa fé receberem vencimentos indevidos deverão amortizar a divida dahi resultante, pela quinta parte do soldo.

CAPITULO SETIMO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Os officiaes que exercerem alguma funcção civil ou militar, estranha a seu ministerio, só terão direito ao soldo; ficando vedadas as accumulações remuneradas, de que trata o art. 73 da Constituição.

Art. 58. Teem direito ao soldo, á etapa e á gratificação de posto os officiaes que estiverem aguardando commissão ou, nomeados para esta, esperem ordens do Governo. Teem o mesmo direito os officiaes que estiverem addidos a algum corpo ou repartição.

Art. 59. Os officiaes addidos a algum corpo ou repartição, fazendo o serviço que lhes competir, terão a gratificação de auxiliar (120$), si forem superiores, e a de subalterno, si forem capitães ou tenentes. Si, porém, exercerem alguma funcção militar, por ordem do Governo, terão a gratificação correspondente á mesma funcção.

Art. 60. Tem direito a todos os seus vencimentos o official licenciado para tratamento de ferimentos recebidos em combate ou de molestia delles consequentes; ao soldo, etapa e gratificação de posto o licenciado para tratamento de molestia adquirida em campanha; ao soldo, etapa e metade da gratificação de posto o licenciado por molestia adquirida em acto de serviço; ao soldo, etapa e um quarto de gratificação o licenciado por molestias adquiridas durante o serviço; ao soldo e etapa o licenciado por molestias adquiridas em outras condições; e, finalmente, ao soldo simples, o licenciado para tratar de negocios de seu interesse, até dous annos.

Art. 61. Os officiaes do quadro activo, quando doentes nos hospitaes ou enfermarias militares, ou nos hospitaes civis por conta do Estado, perceberão os vencimentos marcados no artigo antecedente, de accôrdo com as condições alli especificadas, mas pagarão as despezas que fizerem, no primeiro caso aos conselhos economicos daquelles estabelecimentos, e no segundo como indemnização ao Thesouro. Nenhum desconto, porém, soffrerá o official em tratamento de ferimentos recebidos em combate.

Os officiaes reformados da guarda nacional, dos batalhões patrioticos e honorarios, que estiverem em serviço activo, terão o mesmo direito.

Art. 62. Os officiaes do exercito e da armada teem direito ao fornecimento de medicamentos pelo preço de factura. Será, porém, gratuito o medicamento fornecido, tanto para o mesmo official como para sua familia, quando estiverem doentes, provada a molestia por attestado medico.

Palavras do despacho de pronuncia proferido contra o chefe de policia:

« Serve de inicio á defesa do Dr. chefe de policia a preliminar da *absoluta irresponsabilidade dos secretarios do Estado no regimen americano e perante a Constituição da Bahia*.

Nesse terreno, julgando-se em *posição especial de intangibilidade* pergunta:

Si o secretario do governador da Bahia, dentro dos principios constitucionaes que regulam a vida do Estado, tem responsabilidade funccional.

E para resolver francamente pela affirmativa, arrima-se ao art. 45 da Constituição estadual, que dispõe:

O poder executivo é delegado a um governador eleito por suffragio directo do Estado, e cujo mandato durará quatro annos.

No exercicio de suas funcções o *governador assumirá inteira responsabilidade dos actos que praticar por si ou por intermedio dos seus secretarios.*»

Desse dispositivo e suppondo-se largamente favorecido pela logica dos principios constitucionaes, conclue aquelle funccionario publico do Estado:

« *que o governador tem elle só a responsabilidade por todos os actos que no exercicio das funcções praticarem os seus secretarios.* »

Mas, Sr. Presidente, não é só isto que demonstra o estado de desorientação da gente que domina minha terra; é um symptoma, é um depoimento, mas eu vou ler trechos de outros depoimentos de mais valor e mais significativos.

O Presidente do Senado da minha terra, recentemente eleito, ao empossar-se da sua cadeira, disse o seguinte:

« Assim, pois, embora não pretenda o orador desconhecer ou negar as vantagens do systema que adoptamos, julga ser dever indeclinavel do Poder Legislativo resguardar as altas prerogativas que lhe são immanentes, *repellindo com hombridade* essa especie de tutela que se quer *indebitamente arrogar* o Poder Judiciario, decretando, sem fundamento plausivel, *exorbitante de sua competencia, a inconstitucionalidade de leis* elaboradas e votadas com a mais absoluta obediencia aos preceitos constitucionaes e de conformidade com as exigencias do bem publico. »

E' a suppressão do Poder Judiciario; e si não é inteiramente por este periodo, ouça a Camara o perido que vou ler:

« Dos tres poderes que reconhecemos de conveniencia instituir, affirmam os escriptores de nota acima alludidos... » (seria um pouco difficil a esse Montesquieu de ultima hora declinar os nomes de taes escriptores de nota a respeito do « regimen que adoptamos ») « que só deveriam em rigor existir o Legislativo e o Executivo, porquanto o Judiciario não é mais do que um ramo do Poder Executivo, cabendo-lhe por igual executar as resoluções emanadas do primeiro desses poderes, no caso concreto que lhe é submettido á apreciação.»

Esta é a inspiração que parte do Presidente do Senado para o que se está fazendo na Bahia contra o Poder Judiciario.

Sob esta inspiração, Sr. Presidente, a Camara dos Deputados tentou avocar o processo que fôra instaurado pelo Poder Judiciario contra o chefe de policia.

O procedimento da Camara não se justifica absolutamente em face da Constituição e das leis da Bahia, em face dos principios constitucionaes da Republica.

Antes de tudo, e acima de tudo, dispõe o art. 63 da Constituição estadual:

« O Poder Judiciario é independente e será exercido por juizes e tribunaes do Estado, aos quaes pertence unicamente a distribuição da justiça nos processos e contestações que versarem sobre materia criminal, civil e administrativa, que não fôr da exclusiva attribuição dos juizes e tribunaes federaes.»

No uso de suas prerogativas e em cumprimento de seu dever de regulamentar a Constituição do Estado, o Congresso Bahiano, em uma das sessões immediatas á promulgação daquella lei basica, sob as inspirações dos talentos e do saber do meu illustre collega de bancada, Sr. Eduardo Ramos, votou a lei n. 15, de 15 de julho de 1892, cujo art. 44, paragrapho 2º, letra *a*, é concebido nos seguintes termos:

« Ao Tribunal de Appellação compete julgar os crimes de responsabilidade de seus membros, dos juizes de direito, *dos secretarios do Governo* e chefes superiores dos serviços publicos do Estado.»

O Sr. Eduardo Ramos — Isto não estará revogado? Revogou-se tanta cousa...

O Sr. Felix Gaspar — Ainda não está revogado.

O Sr. Augusto de Freitas — Nem precisa que esteja revogado, para que a boa doutrina esteja com a Camara dos Deputados.

O Sr. Felix Gaspar — E' o que vamos examinar.

Allega a Camara dos Deputados da Bahia, Sr. Presidente, que ella tem competencia privativa para accusar todos os funccionarios civis, e que o Poder Judiciario não se póde pronunciar a respeito de seus delictos sem que ella antes o tenha feito.

Antes de tudo examinemos, tanto quanto é possivel, com os fracos recursos, com falta de elementos aqui no Rio de Janeiro

sobretudo em vespera de viagem, quando tenho meus poucos livros (porque sou homem de poucos livros) encaixotados, á sombra protectora das telhas de um amigo — estudemos, quanto possivel, os *Annaes* da constituinte bahiana.

Não nasceu, com effeito, agora a idéa da competencia privativa da assembléa da Bahia processar, ou, digo melhor, para *accusar* os funccionarios civis; ella appareceu no Congresso Constituinte. Foi apresentado ao seu exame um substitutivo estabelecendo:

« E' da *privativa* competencia da Camara dos Deputados:

§ 1.º A iniciativa da lei do Orçamento, etc.

§ *Accusar perante o Senado* os funccionarios civis, qualquer que seja sua graduação ou classe. »

« Esse dispositivo constitucional que dava á Camara a attribuição privativa de accusar perante o Senado todos os funccionarios civis (inclusive o governador), *não passou*, porque teve na Constituinte tenaz e vigorosa opposição, por parte de proeminentes membros daquella notavel assembléa, entre os quaes — Luiz Almeida, *Vergne de Abreu* e Flavio Guedes.

Mais tarde voltou á discussão a mesma idéa, e approximados os grupos divergentes e feitas reciprocas concessões, a materia passou com séria modificação que consistiu em dar-se á Camara attribuição privativa de accusar perante o Senado o governador do Estado, e simples faculdade, simples direito, não exclusivo de outras competencias para a accusação dos funccionarios, como se vê da analysada separação dos arts. 28 e 29 da Constituição da Bahia. Assim, da analyse, do estudo comparativo das duas disposições contidas, uma no art. 28 e outra no art. 29, resulta que ellas devem ser entendidas.

« No sentido de dar ao Senado competencia absoluta e exclusiva para julgar o governador do Estado, mas unicamente uma competencia condicional para julgar os funccionarios publicos.»

« Essa ultima existe, se accentua todas as vezes que a Camara dos Deputados tomar a iniciativa da accusação do empregado delinquente; si a Camara, porém, não se quizer utilizar dessa prerogativa, a accusação e o julgamento podem ter logar deante dos tribunaes ordinarios, que teem para o caso jurisdicção distincta, separada e inteiramente independente do julgamento politico.»

« De tudo, portanto, não se póde concluir que a corrente que viu nas disposições relativas ao julgamento politico, uma absorpção de funcções do poder judiciario, fosse vencida como pensa a defesa; e sim que *os grupos divergentes se approximaram, se uniram*, cedendo cada um, parte de suas pretenções, surgindo dessa juncção de elementos oppostos direito novo, que viu synthetizar-se nos dous arts. 28 e 29 da Constituição da Bahia.»

Cahiu, pois, a idéa de dar á Camara attribuição privativa de accusar todos os funccionarios civis, graças á decidida e intelligente opposição de proeminentes membros daquella notavel assembléa, entre os quaes, Luiz Antonio Barbosa de Almeida (era um jurisconsulto), Vergne de Abreu, honra e gloria desta bancada, que vós todos conheceis, e Flavio Guedes de Araujo, moço de talento e distincto.

Si a autoridade do meu illustre amigo, Sr. Vergne de Abreu, vale na materia e vale effectivamente muito, porque ninguem excedeu a S. Ex. em talento e capacidade de trabalho na confecção da Constituição da Bahia, merece igual apreço a opinião de outro illustre collega de bancada, ornamento della, o Dr. Eduardo Ramos, que o foi, por igual da Constituinte bahiana.

E, accorde com estas opiniões, está entre outros, o jurisconsulto, officialmente consagrado por esta Camara na eminencia do cargo de Presidente da sua Commissão de Constituição, o meu respeitavel mestre, Sr. Paranhos Montenegro.

Mas, Sr. Presidente, examinemos o que aconteceria si procedesse a interpretação adoptada pela Camara dos Deputados da Bahia ao art. 29 da Constituição...

Resultaria o seguinte: naquelle Estado *só quem poderia accusar* os funccionarios civis, mas *todos*, desde o chefe de policia até os officiaes de justiça, era a Camara dos Deputados; exceptuado, dentre os funccionarios civis, sómente o governador.

O governador seria o unico funccionario civil que poderia ser accusado por qualquer pessoa. Vejamos.

Funda-se a Camara no art. 29 da Constituição que preceitúa: «Compete-lhe *tambem* accusar perante o Senado os funccionarios civis, qualquer que seja a sua graduação ou classe, por corrupção, malversação ou outro delicto praticado no exercicio de suas funcções.»

Si em virtude desta disposição (argumento eu e creio que argumento bem) o Poder Judiciario não pudesse processar os funccionarios civis, toda vez que lhe fosse devidamente apresentada uma accusação, ou que elle encontrasse motivos ou fundamentos legaes para processo *ex-officio*, segue-se que só a Camara poderia accusar todos esses funccinarios civis, com excepção apenas do governador, porque a Camara da Bahia

aquelles que sustentam sua opinião não podem absolutamente riscar da Constituição Bahiana o § 2º de seu art. 28 que attribue á Camará (*então, sim, a competencia é privativo*), a faculdade de declarar procedente ou improcedente a accusação contra o governador.»

Se a Camara tem, com relação ao governador, competencia *privativa* para declarar procedente ou improcedente a accusação, ninguem, nem ella mesma desconhece nos cidadãos da Bahia a prerogativa de accusarem o governador.

Entendendo, porém, a Camara que *só ella* póde accusar perante o Senado todos os funccionarios civis, *ella nega a todos os cidadãos* da Bahia o direito de accusarem a qualquer funccionario civil — repito desde os secretarios do governador, até o mais humilde official de justiça.

E' a interpretação da Camara de minha terra. Quando ella não os accusar, ninguem póde fazel-o.

Que resultaria dahi? Inteira impunidade de todos os funccionarios civis, pois raramente a Camara, encarregada de outros trabalhos, cuja missão especial é fazer as leis do Estado, raramente se occuparia em processos de *todos* os funccionarios civis.

E como, no entender da Camara, ninguem, a não ser ella, póde, antes della, accusar taes funccionarios, é manifesto, nem é preciso esforço para demonstral-o, que seria completa e irremediavel a impunidade.

Isto não só contraria as normas, reguladoras do funccionamento do nosso regimen, como ás inspirações do senso juridico — dar á Camara attribuição privativa de accusar todos os funccionarios civis do Estado.

Mas, si todas estas razões não procedessem uma existe que eu pediria aos sustentadores da doutrina contraria que me refutassem.

Não preciso mais do que ler o § 9º, do art. 72 da Constituição da Republica, que a Camara da Bahia quer revogar: « E' permittido a *quem quer que* seja representar mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos de autoridade e *promover a responsabilidade dos culpados*.

« A quem quer que seja », diz a Constituição da Republica: « só a Camara da Bahia», diz a Camara dos Deputados daquelle Estado, «compete a iniciativa da punição de seus funccionarios civis. »

E' a desordem, Sr. Presidente, que impera entre os dominantes e inspira no actual momento a alludida interpretação.

A Constituição da Bahia está promulgada ha muitos annos; as leis do Estado vão sendo votadas e executadas mais ou menos normalmente; teem sido processadas dezenas e dezenas de funccionarios civis pelo Poder Judiciario, e nunca houve Camara de Deputados que se lembrasse de avocar processos de funccionarios civis.

E' que não havia ainda apparecido um presidente de Senado que se lembrasse de suggerir a suppressão do Poder Judiciario.

Si, porém, Sr. Presidente, tudo o que venho expondo não procedesse, digo eu ainda por amor á discussão, si o Poder Judiciario não fosse competente para processar esses funccionarios civis, ainda assim o procedimento da Camara não se justificaria, porque ella, como accusadora, não poderia avocar o processo, cujos autos estavam conclusos para a pronuncia: o competente para isso seria a autoridade julgadora, isto é, o Senado.

Mas nem isso poderia acontecer porque o art. 93 da Constituição da Bahia ordenou terminantemente: « *nenhuma autoridade poderá sustar causas pendentes.*»

Demais, senhores, nenhuma lei ordinaria regulamentou ainda a alludida attribuição do Congresso Bahiano, e a Constituição de meu Estado dispõe, repetindo o preceito do art. 72, § 15, da Constituição Federal, em seu art. 136, § 7º: «ninguem será sentenciado sinão por autoridade competente em virtude de lei anterior e *na fórma por ella prescripta*».

O Congresso da Bahia, pois, não póde processar o chefe de policia.

Sr. Presidente, ainda quando tivesse fundamentos juridicos a doutrina em que se ampara a Camara dos Deputados, ainda assim seria injustificavel sua attitude no conflicto com o Poder Judiciario, e, por igual, fora da lei e da Constituição o procedimento do governador, não obedecendo ao despacho de pronuncia proferido contra o chefe de policia.

O tribunal, sim, exerce uma prerogativa e cumpre seu dever, resistindo á illegal avocatoria da Camara.

Quem o diz não sou eu; firmarei a minha these, demonstrando-a, com autoridades as mais irrefragaveis.

Antes de tudo, si qualquer cidadão não tem o dever de obedecer a ordens e a leis inconstitucionaes (art. 72, § 1º, da Constituição Federal), muito menos o teem os poderes publicos do Estado:

«Qualquer pessoa poderá negar obediencia a todo acto ou lei inconstitucional, porque esse acto é nullo de todo ponto, e os tribunaes evidentemente não lhe podem attribuir effeito.» (LAWRENCE LOWEL.)

As citações que vou fazer são todas extrahidas deste livro de ouro que se chama: «Os Actos Inconstitucionaes do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal».

«O acto praticado contra declarações constitucionaes, venha do Executivo ou do Legislativo, é nenhum. E, quando por sentença judiciaria recebe este stygma, considera-se *como si nunca tivesse existido*. A' sombra delle não se podem erigir direitos; os contractos, cuja procedencia delle pender, são irritos; não excusa o procedimento de ninguem, que obre sob sua direcção; nem os que lhe recusarem obediencia, *ainda antes da sentença*, incorrerão em pena. Entende-se que *nunca desde o seu começo*, lhe assistiu a minima autoridade legal.» (COOLEY.)

E quem é que póde sentenciar na Bahia a respeito da competencia para resolver sobre o caso que separa os seus poderes politicos, e que me occupa neste momento?

Quem é que póde resolver o conflicto? Unica e exclusivamente o Poder Judiciario.

E' o que nos ensina o insigne mestre, a quem alludi ha pouco.

» Felizmente a Constituição brazileira não descurou dessa necessidade. Sua lettra e seu espirito imprimem á justiça federal esse vigor, essa *elevação*, asseguram-lhe essa dignidade e essa efficacia, que, no regimen federativo especialmente, representam a *primeira condição de vitalidade e harmonia*. Sua funcção de declarar si os actos do Congresso transgridem ou não o pacto republicano, é, entre nós, tão ineluctavel como nos Estados-Unidos. Si ella tem alli «o poder de fixar virtualmente a lei», entre nós não o tem menos. Si alli essa missão de fixar a lei, *fulminando nullidade*, na applicação judicial, ás provisões legislativas, inquinadas de vicio contra a Constituição, é o elemento sobre todos poderoso na idéa nacional de justiça, este *traço capital não avulta em menor relevo* na physionomia actual do *nosso regimen*.

Si os constituintes americanos viam nos tribunaes «os baluartes de uma Constituição limitada contra as invasões legislativas» nessa inspiração se embeberam igualmente os nossos, modelando pelo mesmo padrão as instituições congeneres no Brazil novo. Si o seu objecto, em summa, no exemplar trasladado por nós, é «manter a Constituição contra as leis», *fazer respeitar a Constituição pelos proprios legisladores*, a cópia aqui stereotypou o original, formando exactamente a justiça brazileira á sua imagem, *poder real entre os outros*, dotado amplamente, como na America do Norte, de funcções da soberania, *juiz exclusivo da extensão de sua propria autoridade*».

Ou isto ou o presidente do Senado de minha terra.

Nos casos duvidosos, porém, Sr. Presidente, não nos casos duvidosos para nós, porque nestes é indubitavel que é o Poder Judiciario, «juiz irrecorrivel de seus proprios direitos», quem delibera.

Mas nos casos duvidosos para a propria justiça? Só ella deve deliberar? Compete-lhe julgar ou é seu dever entregar a solução a outro poder? Não responderei eu; vae responder uma sentença da Côrte de Appellação de Bruxellas, cujo prestigio augmenta com a autoridade moral, proveniente do facto de estar citada neste livro.

«Ella declarou que os tribunaes quando recusam applicar decretos illegaes, dão cópia de docilidade á lei, seu guia absoluto, mantendo-se assim nos limites de suas attribuições». E tão imperioso lhes parece o dever dessa intervenção que, nos casos duvidosos, manda a jurisprudencia, entre ellos, opinar pela competencia da justiça.

«Si o juiz se achar em presença de duvida séria, cumpre que se pronuncie pela competencia dos tribunaes.»

Fallo para uma Camara illustrada e por isso estou dispensado de longas citações, no sentido de demonstrar ser corrente e elementar no direito federal americano a competencia dos tribunaes para julgarem da inconstitucionalidade das leis, attribuição que é anterior á Constituição Federal dos Estados Unidos da America do Norte, porque ella veiu das constituições das colonias, cuja união sob o regimen federal produziu aquella grande nacionalidade.

São, porém, tão eloquentes em sua concisão, que não fatigará ouvil-os, os dous seguintes trechos de Dicey e Hamilton:

«A toga, portanto, póde e deve precisar os limites á autoridade do governo e a da legislatura; e, não tendo appellação as suas sentenças, a consequencia é que a magistratura vem a ser não só a guarda, mas o oraculo da Constituição.»

«Muito mais razoavel será crer que ella contemplasse os tribunaes como um corpo intermediario ao povo e a legislatura, com o fim, entre outros, de prendel-a nos limites fixados á sua autoridade.

Interpretar as leis é jurisdicção propria e peculiar dos tribunaes. Uma constituição é, de facto, e pelos juizes deve ser havida como a lei fundamental. Aos juizes, portanto, compete verificar o pensamento della, assim como o dos actos legaes do corpo legislativo».

Peço ainda a vossa permissão para ler trechos que deixam bem claro, frisantemente demonstrado, não caber esta competencia exclusivamente á justiça federal; ella pertence, por igual, a todas as justiças brazileiras que, tendo de resolver conflictos entre a Constituição Federal, leis federaes, constituições estaduaes e leis estaduaes, devem sempre e indefectivelmente decidir, attribuindo vigor e preferencia a taes estatutos, na or-

dem em que acima os enumerei: « Constituição Federal, art. 59, § 1º, *a* : «Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando se questionar *sobre a realidade* de tratados e *leis federaes*, e a decisão do tribunal do Estado for contra ella.»

Commenta o Mestre:

« A redacção é clarissima. Nella se reconhece não só a competencia das justiças da União *como a das justiças dos Estados*, para conhecer da legitimidade das leis perante a Constituição..............................

....

.... o principio fundamental é a autoridade, reconhecida expressamente no texto constitucional, *a todos os tribunaes*, federaes, ou locaes, de discutir a constitucionalidade das leis da União, e applical-as ou desapplical-as segundo esse criterio.»

« O dever legal *de todo juiz* (ensina um dos grandes mestres—o autor refere-se a Dicey—) quer funccione, supponhamos, como magistrado no Estado de Nova-York, quer sentenceie no Supremo Tribunal da União, é manifesto. Sua obrigação é tratar como nullo qualquer acto legislativo, inconsistente com a Constituição dos Estados-Unidos.»

Vou ler um ultimo trecho e este tambem, de alto valor e convincente clareza:

« Em qualquer paiz de constituição escripta ha dous gráos na ordem da legislação: as leis constitucionaes e as leis ordinarias. Nos paizes federalizados, como os Estados Unidos, como o Brazil, a escala é quadrupla: a constituição federal, as leis federaes, as constituições de Estados, as leis destes. A successão em que acabo de enumeral-as exprime-lhes a jerarchia legal. Ella traduz as regras de precedencia, em que a autoridade se distribue por essas quatro especies de leis. Dado o antagonismo entre a primeira e qualquer das outras, entre a segunda e as duas subsequentes, ou entre a terceira e a quarta, a anterioridade na graduação indica a precedencia na autoridade. Uma vez manifesta a collisão, está *ipso facto* resolvida...

....

Ora, da essencia mesmo do dever judicial é *optar entre duas leis em conflicto*. Na alternativa de denegar justiça, direito que lhe não assiste, ou pronunciar-se pela lei subalterna, arbitrio insensato, *só lhe resta pautar a sentença pela mais alta das duas disposições contrapostas*.»

Sr. Presidente, em poucas palavras terminarei as breves considerações que estou fazendo.

A proposito da desobediencia do governador da minha terra ao despacho de pronuncia proferido contra o chefe de policia pelo Tribunal de Appellação, lembrarei apenas na esperança de que S. Ex. leia, o art. 111 do Codigo Penal.

«Oppor-se alguem, directamente e por factos, ao livre exercicio dos Poderes Executivo e Judiciario Federal ou dos Estados, no tocante ás suas attribuições constitucionaes; *obstar ou impedir, por qualquer modo, o effeito das determinações* desses poderes que forem conformes á Constituição e as leis. Penas etc.»

O remedio para o conflicto, Sr. Presidente, si na Bahia não quizerem continuar obstinadamente na obra de revogação da Constituição Estadual e da Constituição Federal, está no art. 81 desta:

«Os processos findos em materia crime poderam ser revistos a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Federal para reformar ou confirmar a sentença.»

Si se quizesse alli appellar para os recursos constitucionaes, usar-se-hia do estabelecido no artigo que acabei de ler: não se promoveria o conflicto entre os poderes publicos, não se animaria a desordem *que se* promove na Bahia, cujas consequencias ninguem sabe quaes serão. Si a obstinação se mantiver e produzir os seus effeitos, será talvez o caso de appellar para a interpretação que dá o illustre Sr. João Barbalho ao art. 6º, § 2º, da Constituição:

« A falta ou cessação de governo em um Estado, a dualidade de governadores, ou de Congressos, constituem uma verdadeira suspensão, violação ou depravação da fórma republicana. Do mesmo modo os *conflictos* politicos *entre os poderes do Estado quando embaracem ou supprimam a acção constitucional de qualquer delles*. São casos, pois, de intervenção federal e comprehendem-se no art. 6º, § 2º.»

Entretanto, Sr. Presidente, não quero perder a esperança de que nem o Codigo Penal, nem a intervenção federal sejam necessarias e indispensaveis para chamar á ordem os homens que desgovernam minha terra.

Confio, antes de tudo, como confia sempre o governador da Bahia, religioso com eu, na protecção da Providencia; confio no patriotismo e na capacidade de alguns daquelles que aconselham a S. Ex e alimento a esperança de que não será naquella terra, por onde entrou para o Brazil nas náos de Cabral a civilização que dali se irradiou para todos os pontos do paiz, no « *verde ninho murmuroso* onde cantou Castro Alves» pela liberdade dos pretos, que soffra a liberdade politica dos brancos os primeiros ataques e vibrem os

que governam graves golpes no regimen republicano federativo, sob o qual vivemos.

Si me fosse dado fazer um appello ao governador de nossa terra, lembraria a S. Ex., catholico, repito, como eu, que a Constituição de 2 de julho foi promulgada «em nome de Deus Omnipotente»; e, em nome do Todo Poderoso, pediria ao governador que acatasse a Bahia.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

O Sr. Augusto de Freitas *(pela ordem)*—Sr. Presidente, não me sendo possivel responder neste momento ao nobre Deputado, porque está terminada a hora do expediente, requeiro a V. Ex. que me inscreva no expediente para a proxima sessão.

O Sr. Presidente — V. Ex. será inscripto.

O Sr. Francisco Sá justifica amplamente um projecto sobre o territorio do Acre.

O Sr. Presidente — O projecto de V. Ex. fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes, Pereira Reis, Colho de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Domingos Gonçalves, Tosta, Carlos Rabello, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Bezamat, Henrique Borges, Henrique Sales, Calogeras, Sabino Barroso, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Rivadavia Corrêa, James Darcy e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, José Euzebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Satyro Dias, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Estevam Lobo, Penido Filho, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Josino Cardoso, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hemenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Eduardo Studart, Abdon Milanez, Simeão Leal, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Nelson de Vasconcellos, Julio Santos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Francisco Malta, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares.

Foi publicada a redacção final do projecto n. 302 D, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906.

Peço a attenção dos Srs. Deputados.

Está em discussão a redacção final do projecto n. 302 D, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1906.

Ha sobre a mesa as seguintes emendas assignadas pelo Sr. Ignacio Tosta

«Excluam-se da verba 1ª as palavras; augmentada de 7:200$ para pagamento dos vencimentos de 1 chefe de secção reintegrado e incluam-se as mesmas palavras na consignação—Secretaria de Estado da verba 16ª) explicada assim: dous chefes de secção 14:400$000.

Supprima-se no art. 6º o n. XX do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Substitua-se, no n, XI do art. 2º letra *a* a palavra «forem» por «foram».

São lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com a relacção final, as emendas.

Sr. Bricio Filho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, estou inteiramente de accôrdo com as emendas que acabam de ser offerecidas pelo illustrado relator, visto como ellas não alteram absolutamente a essencia do que foi votado; ao contrario, veem até restabelecer a verdade dos factos. Assim, a mudança da palavra—*forem*. pela palavra *foram* evidentemente é necessaria, porque vem traduzir aquillo que a Camara deliberou.

A outra, Sr. Presidente, manda incluir uma verba em consequencia do que foi votado.

A terceira, então, é uma emenda que se impõe por si mesma: é aquella que manda supprimir do projecto, tal como está redigido, o n. XX do art. 14 da lei n. 1.316, de dezembro de 1904, isto é, a autorização para as obras do porto de Jaraguá.

A autorização, como a Camara sabe, cahiu; e agora a emenda manda restabelecer a mesma autorização.

São emendas, pois, necessarias e indispensaveis.

Bom fez o relator da Commissão, vindo ao encontro da verdade e propondo as emendas, que evidentemente, não podem deixar de ser acceitas pela Camara. (*Muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Em seguida, é posta a votos e approvada, salvo as emendas, a redacção final do projecto n. 302 D, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1906.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do sr. Tosta:

Excluam-se da verba 1ª as palavras—augmentadas de 7:200$ para pagamento dos vencimentos de um chefe de secção reintegrado e incluam-se as mesmas palavras na consignação—Secretaria de Estado da verba 16, explicada assim: dous chefes de secção 14:400$000.

Posta a votos, é approvada a referida emenda.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, voto a favor, mas requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 112 Srs. Deputados e contra, nenhum; total, 112.

São successivamente postas a votos e approvadas as outras emendas offerecidas pelo Sr. Tosta.

E' a redacção final approvada assim emendada e devolvida á Commissão de Redacção para verifical-a de accôrdo com o vencido.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 380 — 1905

Autoriza o Poder Executivo a reorganizar o serviço da Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal e dá outras providencias

Considerando que os empregados da Inspectoria de Vehiculos Publicos do Districto Federal são remunerados de modo tão exiguo e mesquinho que os seus vencimentos nem mesmo são sufficientes para as despezas de alimentação, bastando consignar que um auxiliar ganha mensalmente 98$000;

Considerando que a creação do logar de ajudante do inspector é de grande urgencia, porque o inspector, por maiores que sejam a sua actividade e intelligencia, não póde simultaneamente fiscalizar e providenciar sobre o serviço interno e externo de uma repartição tão trabalhosa, onde o serviço é de tamanha responsabilidade;

Considerando que esta inspectoria não tem continuos nem serventes, a creação desses logares é de absoluta necessidade;

Considerando que tudo isso é reconhecido pelos proprios documentos officiaes, como se lê no relatorio apresentado pelo chefe de policia no anno corrente, pag. 89 a 91;

Considerando que a chefia de policia e o Ministerio da Justiça reconhecem que é de grande e urgente necessidade a reforma do serviço da Repartição de Vehiculos;

Considerando, além de tudo, que a Inspectoria de Vehiculos é uma repartição que arrecada uma receita de cerca de 20:000$ para os cofres da policia, sendo conveniente a decretação de uma tabella ou regimento de custas de modo a regularizar e a augmentar a arrecadação dessa receita para os cofres federaes:

Considerando que o municipio, em consequencia do serviço da Inspectoria de Vehiculos, já arrecada cerca de 500 contos de impostos sobre vehiculos, como se vê do orçamento em debate no Conselho Municipal do Districto Federal;

Proponho a reforma do regulamento de 1893 e offereço á consideração do Congresso o seguinte

Projecto de lei

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a reorganizar o serviço da Inspectoria de

Vehiculos da Policia do Districto Federal, creando o respectivo regimento de custas.

Art. 2.º O quadro e os vencimentos dos funccionarios da Inspectoria de Vehiculos serão os seguintes: 1 inspector geral, superintendente de todo o serviço e encarregado da direcção e fiscalisação dos trabalhos internos, com 3:600$ annuaes; 1 ajudante do inspector, encarregado da direcção e fiscalisação do serviço externo, com 3:000$; 4 escreventes de 1ª classe, com 2:400$ cada um; 4 escreventes de 2ª classe, com 2:000$ cada um; 1 continuo com 1:200$000.

Art. 3.º Para o serviço externo o inspector requisitará os guardas civis de que necessitar, abonando-lhes uma gratificação extraordinaria de 600$ annuaes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1905. —*Ireneu Machado*.— A' Commissão de Finanças.

N. 381 — 1905

Determina que os funccionarios e empregados da Repartição Geral dos Correios e de todas as demais repartições dependentes do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas percebam além dos vencimentos uma gratificação addicional

PROJECTO DE LEI

Considerando que em seu recente parecer n. 302 C, deste anno, a Commissão de Orçamento declara que «a gratificação correspondente á antiguidade ou tempo de serviço dos empregados do Correio, uma vez concedida, ficará fazendo parte integrante dos respectivos vencimentos, conforme dispõe o art. 335 do regulamento dos Correios, e que só deve ser concedida por lei especial» e « entende que a gratificação de 20 % de que gozam os empregados dos Telegraphos, de mais de 20 annos de effectivo serviço, deve se estender aos empregados dos Correios, por uma lei especial, UNIFORMISANDO-SE O SYSTEMA» ;

Considerando que por tal fundamento a Commissão não acceitou a emenda em que eu propuzera tornar-se extensiva aos demais empregados das Repartições Postaes a gratificação de 10 %, 15 %, 20 %, 25 %, 30 % e 40 % de que já gozam os carteiros.

Offereço á consideração do Congresso Nacional o seguinte

Projecto de lei

O Congresso Nacional decreta :

Art. Os funccionarios e empregados da Repartição Geral dos Correios e de todas as demais repartições e dependencias do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas perceberão, além dos vencimentos, uma gratificação addicional de 10 %, 15 %, 20 %, 25 %, 30 % e 40 % relativa ao tempo de serviço publico federal; que os mesmos contarem ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado*.— A' Commissão de Finanças.

N. 382 — 1905

Crea o Estado do Acre, formado pelo territorio sobre o qual foi reconhecida a soberania do Brazil pelo tratado firmado em Petropolis a 17 de novembro de 1903 entre o Brazil e a Bolivia

Art. 1.º O territorio sobre o qual foi reconhecida a soberania do Brazil pelo tratado firmado em Petropolis a 17 de novembro de 1903 entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e da Bolivia fica formando um Estado, sob a denominação de Estado do Acre, e nas condições prescriptas pelos arts. 1º, 2º, 63, 64, 65 e 66 da Constituição Federal.

Paragrapho unico. O Estado do Acre terá por limites: ao norte a linha geodesica Javary-Beni, desde a nascente do Javary até a nova fronteira com a Bolivia no rio Abunan ; a leste e ao sul os limites estabelecidos pelo tratado de 17 de novembro de 1903 entre o Brazil e a Bolivia ; a oeste, desde a nascente do Javary até 11º gráos de latitude austral, os limites que forem fixados entre o Brazil e o Perú.

Art. 2.º A Constituição do Estado do Acre será decretada por uma assembléa de 30 membros, que se reunirá em logar daquelle territorio préviamente fixado pelo Ministro do Interior.

Art. 3.º Os eleitores da assembléa constituinte serão alistados de accôrdo com a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, observadas as seguintes modificações :

§ 1.º Funccionará uma commissão de alistamento na séde de cada circumscripção (art. 5º, § 1º, do decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904).

§ 2.º A commissão de alistamento se comporá, na séde de districto, do juiz de districto ou do seu substituto legal em exercicio ; nas sédes de circumscripções que não forem séde de districto, do juiz de paz, como presidente, só com o voto de qualidade ; dos quatro maiores contribuintes residentes na circumscripção, que sejam cidadãos brazileiros e saibam ler e escrever, e de tres cidadãos nomeados pelo juiz do districto.

§ 3.º A classificação dos maiores contribuintes, para os fins estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 7º e 9º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, se fará pela totalidade dos impostos pagos.

§ 4.º Quatro mezes depois de publicada esta lei, os juizes de districto convocarão as commissões de alistamento para se reunirem nas respectivas sédes, no prazo de 30 dias, começando immediatamente os respectivos trabalhos.

§ 5.º As commissões de alistamento funccionarão durante 60 dias, contados do da installação.

§ 6.º As funcções attribuidas á junta de recursos pelo art. n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, cabem ao juiz de comarca.

§ 7.º Dos membros da commissão de alistamento serão supplentes: dos maiores contribuintes, os que lhes seguirem immediatamente; dos nomeados pelos juizes de districto, os que por este forem, na mesma occasião, designados para supplentes.

Art. 4.º No ultimo dia do prazo fixado no § 5º do art. 3º o juiz de districto convocará os eleitores para a eleição da assembléa constituinte, a qual se realizará 90 dias depois, observando-se as disposições da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, com as seguintes modificações:

§ 1.º As mesas serão constituidas pelas proprias commissões de alistamento.

§ 2.º Cada eleitor votará em vinte nomes.

§ 3.º A apuração geral da eleição será feita por uma junta composta do juiz de comarca, como presidente, dos tres juizes de districto ou seus substitutos legaes em exercicio e dos tres maiores contribuintes de todo o territorio. O presidente convocará a junta para se reunir no prazo de 60 dias depois da eleição, fixando o logar da reunião e designando os tres maiores contribuintes, segundo as listas que tiverem servido para a organização das commissões de alistamento.

Art. 5.º Não poderá fazer parte da assembléa constituinte do Estado do Acre, nem ser eleito para chefe do governo que a constituição do mesmo Estado crear, quem desde a data da publicação desta lei até a da eleição exercer naquelle territorio cargo judiciario ou administrativo de nomeação do Governo Federal.

Art. 6.º A Constituição do Estado do Acre entrará em vigor desde que for decretada e segundo nella for estabelecido. Mas o Congresso Nacional, dentro em dous annos depois que ella tenha sido promulgada, poderá revogar qualquer disposição della que seja contraria á fórma republicana federativa.

Art. 7.º O Estado do Acre será obrigado a restituir á União a parte que pela renda nelle arrecadada ainda não tenha sido resgatada da importancia paga á Bolivia em consequencia do Tratado de Petropolis.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1905. —*Francisco Sá.—João Lopes.—Sergio Saboia. —Gonçalo Souto.—Frederico Borges.—Thomaz Cavalcanti. — Bezerril Fontenelle.*— A' Commissão de Constituição e Justiça.

N. 383 — 1905

Eleva de 30 % os vencimentos actuaes dos empregados civis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e dá outras providencias

Considerando que de todas as repartições publicas o Arsenal de Guerra é a mais mal remunerada e assim os seus funccionarios, pela exiguidade de vencimentos, ficam collocados em um nivel de inferioridade incompativel com o espirito de democracia das nossas instituições republicanas;

Considerando que essa repartição pelo seu serviço e pela sua categoria merece as attenções dos poderes publicos;

Considerando que no Ministerio da Guerra ha repartições cujos funccionarios percebem 100 % mais que os seus iguaes do Arsenal de Guerra e que os escreventes desta repartição percebem vencimentos inferiores aos de qualquer continuo;

Considerando que semelhante injustiça offende ao principio de equidade necessaria aos serviços prestados á Nação, offereço o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam elevados de 30 % os vencimentos actuaes dos empregados civis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro que teem mais de 200$ e 50 % para os que teem menos de 200$000. As vagas de escrivães, apontadores e amanuenses serão preenchidas pelos escreventes de 1ª classe por ordem de antiguidade, devendo o concurso, que ora se faz para amanuense, ser prestado para preenchimento das vagas de escreventes de 2ª classe. A presente lei vigorará de 1 de janeiro de 1906 em deante; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado.*— A' Commissão de Finanças.

ANNEXO A

Tabella dos vencimentos actuaes dos funccionarios de Arsenal do Guerra, comparados com os augmentos propostos de 30 % para os ordenados superiores a 200$ e 50 % para os inferiores a este ordenado

Categorias	Vencimentos actuaes	Vencimentos propostos
Secretario	400$000	520$000
Escrivão	300$000	390$000
Primeiro official	300$000	390$000
Segundo official	250$000	325$000
Amanuense	200$000	260$000
Escrevente de 1.ª	150$000	225$000
Escrevente de 2.ª	125$000	187$500
Archivista	250$000	325$000
Agente	300$000	390$000
Apontador	230$000	299$000
Ajudante do apontador	90$000	135$000
Porteiro geral	200$000	260$000
Porteiro da secretaria	150$000	225$000
Continuo	125$000	187$500
Encarregado do serviço geral	150$000	225$000
Guarda do deposito	100$000	150$000

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1905.—*Irineu Machado.*

ANNEXO B

Tabella comparativa dos vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro com os da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e Secretaria da Guerra, organizada de accôrdo com o Relatorio do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905

ARSENAL DE GUERRA		DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA		SECRETARIA DA GUERRA	
Categorias	Vencimentos mensaes	Categorias	Vencimentos mensaes	Categorias	Vencimentos mensaes
Secretario........	400$000	Director.........	1:000$000	Director........	750$000
Escrivão..........	300$000	Chefe de secção..	750$000	Chefe de secção.	600$000
1º official.........	300$000	1º official........	500$000	1º official.......	416$666
2º official.........	250$000	2º official........	400$000	2º official.......	333$333
Amanuense.......	200$000	3º official........	300$000	Amanuense.....	250$000
Escrevente de 1ª..	150$000	Praticantes.......	200$000	—	$
Escrevente de 2ª..	125$000	—	$	—	$
Archivista.........	250$000	—	$	—	$
Agente............	300$000	—	$	—	$
Apontador........	230$000	—	$	—	$
Ajudante de apontador...........	90$000	—	$	—	$
Porteiro geral	200$000	Porteiro.........	400$000	Porteiro........	250$000
Porteiro da secretaria...........	150$000	—	$	—	$
Continuo..........	125$000	Continuo.........	166$666	Continuo	133$333
Encarregado do serviço geral....	150$000	—	$	—	$
Guarda do deposito	100$000	—	$	—	$

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1905.— *Irineu Machado.*

N. 384—1905

Equipara o pharmaceutico do Hospital de São Sebastião aos d Directoria Geral de Saude Publica

O Congresso Nacional decreta:

Art. O pharmaceutico do Hospital de S. Sebastião é equiparado para todos os effeitos aos pharmaceuticos da Directoria Geral de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1905. — *Irineu Machado.*—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas do Senado ao Orçamento da Guerra para 1906. O parecer é o seguinte:

N. 121 E — 1905

Emendas do Senado ao projecto n. 121 D. deste anno. que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906

A Commissão de Finanças, tomando conhecimento das emendas do Senado ao projecto da Camara dos Deputados fixando a

despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906, é de parecer que sejam ellas acceitas pela mesma Camara.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Paula Ramos*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Erivo Coelho*. — *Ignacio Tosta*.

Emendas do Senado ao projecto n. 121 D, deste anno, da Camara dos Deputados

Ao art. 1.º—Rubrica 2ª— Diga-se: Dou marechaes effectivos e augmente-se um general de brigada, fazendo correcção na verba.

Rubrica 5ª—Substitua-se pelo seguinte: Instrucção Militar (decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905), 925:814$500.

Rubrica 9ª—Soldos e gratificações—Augmente-se a verba, com a quantia de 13:140$ para attender-se a mais 100 praças alumnos.

Rubrica 9ª—Eliminem-se as seguintes palavras: de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares.

Rubrica 9ª—Diga-se: Oito generaes de divisão e 90 tenentes-coroneis, fazendo-se a correcção em relação ás outras patentes.

Rubrica 10ª—Eliminem-se no fim do primeiro periodo as seguintes palavras: «e as referentes a 200 alumnos das escolas militares», e augmente-se a verba com 51:100$ para etapa a mais 100 alumnos das escolas militares.

Rubrica 10ª — Diga-se : Oito marechaes, sendo quatro reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar, oito generaes de divisão e dezenove generaes de brigada, sendo um do quadro extranumerario, fazendo-se a correcção em relação ás etapas das outras patentes.

Rubrica 11ª — Eliminem-se da verba as quantias destinadas a soldos dos generaes reformados, fallecidos este anno, marechal Barreto, Manoel Juvenillo Barbosa, Manoel Gomes Borges, Catão Augusto dos Santos Roxo e outros officiaes de menor graduação.

Rubrica 14ª—Accrescentem-se as seguintes consignações: 50:000$ para concertos no quartel da Palma, na capital da Bahia; 30:090$ para inicio das obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, séde da Prefeitura do Alto Juruá ; 23:300$ para construcção, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento, e de uma casa para habitação do porteiro, e tambem para reparos na reserva, officina, carpintaria e cocheira do mesmo estabelecimento.

Rubrica 14ª — Eliminen-se da inscripção geral da verba as palavras «Escola Militar do Brazil.»

Rubrica 14ª—Accrescente-se a consignação de 10:000$ para reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara.

Rubrica 14ª—Eleve-se de 50:000$ a 100:000$ a verba destinada a completar a linha telegraphica de S. Luiz de Caceres.

Rubrica 15ª — Elimine-se a reducção de 43:000$ na consignação para fardamento a praças alumnos das escolas militares e accrescente-se nessa consignação mais 21:500$000.

Rubrica 15ª — Accrescente-se na sub-rubrica—Instrucção Militar—a consignação de 15:000$ para acquisição de livros e material de ensino para as novas escolas e façam-se na mesma sub-rubrica as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma do ensino, de que trata o decreto n. 5.698, de 2 de outubro deste anno.

Rubrica 15ª—Eleve-se a 150:000$ a consignação do n. 34, destinada á iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil.

Ao art. 2º, lettra *b*—Elimine-se a autorização constante da lettra *b*.

Ao art. 5º—Elimine-se a autorização constante da lettra *c*, referente á reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, n. bahia de Guanabara.

Ao art. 5º — Substituam-se as palavras «n. 143» pelas seguintes: n. 141.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1905. —*Joakim d'O Catunda*, Vice-Presidente interino.—*Alberto José Gonçalves*, 1º Secretario interino.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario interino.

Projecto n. 121 D, deste anno, da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.221:485$070, em papel, e 100:000$, ouro.

	Papel	Ouro
1. Administração geral..............................	197:915$000	
2. Supremo Tribunal Militar e auditores............	143:800$000	

	Papel	Ouro
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra........	236:580$000	
4. Intendencia Geral da Guerra........................	287:316$000	
5. Instrucção militar—Augmentada de 15:000$ para a acquisição de livros destinados á Bibliotheca da Escola Militar do Brazil e de instrumentos, machinas e apparelhos modernos de que necessitam os respectivos gabinetes e laboratorios.....	1.055:894$500	
6. Arsenaes, depositos e fortalezas...................	1.235:972$414	
7. Fabricas e laboratorios............................	350:871$300	
8. Serviço de saude...................................	329:340$000	
9. Soldos e gratificações — Reduzida de 40:000$ nas gratificações para criados, por erro de calculo, e de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares...............................	14.291:112$000	
10. Etapas—Reduzida de 1:022$, liquido da differença de etapa entre um general de divisão para mais e um general de brigada para menos e as referentes a 200 alumnos das escolas militares. Destinada da respectiva consignação a importancia necessaria para mais uma terça parte de etapa aos officiaes que servirem nas guarnições de Uruguayana, Quarahy e S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.....................	15.708:808$000	
11. Classes inactivas.....................................	2.222:979$956	
12. Ajudas de custo.......................................	200:000$000	
13. Colonias militares....................................	125:800$000	
14. Obras militares—No Material—Accrescentado: depois das palavras—e conservação de quarteis—o seguinte: «despendendo-se até a quantia de 10:000$ com a reconstrucção das casas da União na Colonia Militar de Chapecó»; depois das palavras—sob a administração do Ministerio da Guerra—o seguinte: «sendo 40:000$ para as obras de adaptação no edificio onde está aquartelado o 5º regimento de cavallaria, na cidade de S. Luiz Gonzaga de Missões, na fronteira do Rio Grande do Sul»; depois das palavras—obras nos Estados — o seguinte: «sendo até 100:000$ para construcção de campos de manobras e linhas de tiro nos districtos militares, onde as tropas ahi estacionadas possam receber a necessaria instrucção tactica e de tiro». Augmentada de 50:000$ a consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina. Augmentada de 200:000$ na consignação destinada ás obras no edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, ficando assim redigida: reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, 300:000$000.........	3.330:000$000	
15. Material — Augmentado de 50:000$ na consignação n. 29—Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o exercito, destinada esta quantia para a creação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernada nacional de Saycan e reduzida de 43:000$ em fardamento para menos 200 praças-alumnos das escolas militares........	8.505:095$000	
16. Commissão em paiz estrangeiro..........................		100:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos,

officiaes generaes superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a adquirir, por conta da rubrica 14ª, o edificio que tem servido de enfermaria militar em S. João de El-Rey, si julgar conveniente;

c) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despeza pela rubrica 16ª do art. 1º;

d) a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira a que prestem ellas todos os serviços de que carecerem as forças estacionados naquelles Estados, e quaesquer outros, que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;

e) a despender até 10:000$ com a reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara;

f) a despender a importancia necessaria para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;

g) a mandar construir, no local mais conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito.

Art. 3.º O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Direcção Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena á Bemfica até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. 4.º O Governo, de accôrdo com a Prefeitura Municipal da cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura, proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado para alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Art. 5.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos n. 143, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

O Sr. Francisco Veiga (*para negocio urgente*)—Sr. Presidente, por motivo de urgencia, que não preciso lembrar, porque está no espirito de todos nós, venho pedir a V. Ex. se digne consultar á Camara sobre si concede que sejam immediatamente discutidas e votadas as emendas do Senado aos Orçamentos dos Ministerios da Guerra e do Exterior.

Quanto ás do primeiro, a Commissão deu parecer por escripto, que está sobre a mesa; quanto ás do segundo, autorizado por meus illustres collegas de Commissão, tenho a declarar que as acceitamos, sendo inutil accrescentar, que, si fossem outras as nossas condições, talvez tivessemos de discordar de algumas.

O que urge para o serviço publico, em todo o caso, é que discutamos e votemos, quanto antes, esses orçamentos, motivo pelo qual apresento o requerimento de urgencia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— V. Ex. queira mandar por escripto o seu requerimento de urgencia.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para a discussão immediata dos Orçamentos da Guerra e Exterior, emendas vindas do Senado.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1905. — *Francisco Veiga.*

O Sr. Presidente — O Sr. Francisco Veiga mandou á Mesa um requerimento de urgencia para que os pareceres sobre as emendas do Senado aos Orçamentos da Guerra e do Exterior entrem immediatamente em discussão.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*).

E' approvado.

De accôrdo com o voto da Camara, estão em discussão as emendas do Senado ao Orçamento da Guerra para 1906.

O SR. BRICIO FILHO— Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho vem discutir as emendas do Senado ao projecto do Orçamento da Guerra.

Nota que a outra Casa do Congresso vive a apregoar os esbanjamentos feitos pela Camara, quando a verdade é que ambas as casas legislativas são gastadoras. A prova está no Orçamento da Guerra remettido com as despezas augmentadas.

O orador apenas dará o seu voto ao augmento da verba para o soldo e alimentação dos alumnos da Escola Militar, cujo numero foi elevado em virtude de disposição approvada na lei de forças de terra.

Votará contra as outras emendas augmentando despeza, entre as quaes figuram as autorizações para a construcção da linha telegraphica de S. Luiz de Caceres e a verba de 30:000$ para o inicio da construcção de um quartel na prefeitura do Alto Juruá.

Occupa-se de outras emendas contra as quaes se pronuncia, dizendo que nada tem com os motivos que levam a Camara a acceitar todas as emendas vindas do Senado. Votará a favor ou contra qualquer dellas, de accôrdo com a sua consciencia. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, o que mais particularmente chama a minha attenção no projecto de Orçamento da Guerra, devolvido pelo Senado a esta Casa do Congresso Nacional, não são as emendas com que aquelle ramo do Poder Legislativo modificou o projecto por nós outros elaborado.

O que mais particularmente chama a minha attenção, Sr. Presidente, é a urgencia de emendas de certa ordem, que eu esperava encontrar neste projecto de lei annua, e de que não vejo noticia no documento distribuido aos Srs. Deputados, para o fim de ser discutido depois de uma simples e rapida leitura.

Volta-se meu espirito, mais particularmente, para as emendas que deixaram de vir, e que eu acreditava que pudessem vir neste apagar de luzes, porque tenho presente, Sr. Presidente, as tradições legislativas, mercê das quaes, nestes ultimos annos da Republica, se tem legislado em materia do Ministerio da Guerra.

Foi, por uma emenda a este projecto de lei annua, que se autorizou o Poder Executivo a fazer mais uma reorganização do ensino militar.

Essa emenda nasceu em consequencia do abalo oriundo do movimento revolucionario de 14 de novembro, o qual, si para mais não servisse, ao menos esse resultado pratico teria logrado.

Abrir os olhos de quem não queria ver, e levar até a evidencia a demonstração que aqui, muitas vezes, tinhamos feito, e que foi constantemente acoimada de se inspirar nos sentimentos do opposicionismo, da inadiavel urgencia, não de se reorganizar, mas de se organizar todo o ministerio, que eu chamarei de defesa publica.

Foi uma emenda ao Ministerio da Guerra, nascida na outra Casa do Congresso, a que autorizou o Poder Executivo a reorganizar o ensino militar. Esta emenda condicionava o plano que se deveria adoptar, subordinando-o a algumas exigencias que, me parece, não foram devidamente respeitadas.

Notarei, em primeiro logar, que essa autorização foi redigida por fórma como eu nunca vi autorização alguma redigida nesta ou na outra Casa do Congresso, porque se dizia que o Poder Executivo ficava habilitado a reorganizar o ensino militar com diminuição de despeza.

A formula geralmente adoptada nesta Casa tem sido sempre: «E' o Poder Executivo autorizado a reorganizar tal ou tal serviço publico sem augmento da despeza»; no caso, porém, adoptou-se esta outra redacção: «E' o Poder Executivo *autorizado* a reorganizar o ensino militar com *diminuição* da despeza».

De modo que ao Poder Executivo não ficou a liberdade de, reorganizando, reformando esse serviço publico, manter a despeza no pé em que a encontrou, sinão que mandava o Poder Legislativo que essa autorização só se realizasse com a condição da reforma ser feita com menor despeza do que aquella attribuida ao mesmo serviço pelos orçamentos em vigor.

Ora, Sr. Presidente, em que pese ao operoso relator do Orçamento da Guerra, no Senado, parece-me que S. Ex. labora em um grande equivoco, ou pelo menos, foi levado mais longe do que desejaria, pela sua conhecida boa fé, ou jurou demais sobre documentos que não poderiam ser formulados com o preciso cuidado, quando, no seu parecer apresentado ao Orçamento da Guerra, no Senado, declara que a reforma do ensino militar se porá em pratica com diminuição das despezas feitas até então com este ramo do serviço militar. O honrado Senador, relator do Orçamento da Guerra, juntou ao seu parecer uma demonstração feita, si me

não engano, na repartição da Contabilidade da Guerra,

Est s quadros foram feitos naturalmente com a seriedade, com a sizudez, que não se póde negar nem desconhecer nos trabalhos confiados áquella dependencia do Ministerio da Guerra. Mas, ha, a meu ver, Sr. Presidente, não pequeno numero de graves equivocos contribuindo para enfraquecer as conclusões, sinão para desmentil-as por completo, do parecer do honrado Senador, relator do Ministerio da Guerra.

Com effeito, para demonstrar que não ha augmento de despeza, ou, mais ainda, nos termos est ictos da autorização de que se serve o Poder Executivo, para demonstrar que houve diminuição de despeza, isto é, que a nova despeza será menor do que a que se fazia, argumenta-se comparando os vencimentos que a nova reforma dá aos professores e lentes nomeados, em virtude della, com os vencimentos que até então tinham os professores, mestres, lentes, emfim os docentes que regem cadeiras e aulas na conformidade do regulamento de 1898.

O calculo, Sr. Presidente, chegou a conclusões erroneas, em virtude de graves ommissões ; esqueceu-se que não pequeno numero de lentes, e professores, por occasião da reforma de 1898, foram postos em disponibilidade porque não foram aproveitados pelo Governo na occasião em que poz em pratica aquella reforma.

Estes docentes, postos em disponibilidade, eram todos vitalicios, tinham direitos e garantias que desconhecidos, ao menos em parte, até certa época, foram mais tarde reconhecidos pelo Governo e pelo Congresso Nacional, em consequencia de sentença obtida por um ou mais de um que entendeu dever recorrer ao Poder Judiciario, de modo que a situação ficou sendo esta : docentes dos institutos de ensino militar vitalicios, postos em disponibilidade, percebendo a totalidade dos vencimentos correspondentes ás tabellas do regulamento na vigencia das quaes foram nomeados ; docentes, na sua quasi totalidade officiaes do exercito de diversas patentes que, em virtude desta situação creada contra a sua vontade foram accumulando os vencimentos militares, qualquer que fosse a funcção militar que estivessem exercendo, a totalidade dos vencimentos escolares — o ordenado e a gratificação.

O Sr. Bricio Filho — Isto foi em virtude da reforma.

O Sr. Barbosa Lima — Isto foi em virtude da reforma de 1898...

O Sr. Bricio Filho—Do tempo do governo do Sr. Prudente de Moraes.

O Sr. Barbosa Lima — ...a qual eu, que fui um dos docentes, combati com todas as forças da alma.

O Sr. Bricio Filho —Recordo-me.

O Sr. Barbosa Lima—...já então dando mostras desse espirito de opposicionismo tão prejudicial aos cofres publicos, pois que, si o meu modo de ver tivesse prevalecido, o erario nacional teria a menor uma despeza de 120:000$, qual é a que resulta de se ter posto em disponibilidade uns quantos lentes professores e mestres vitalicios, proprietarios de suas cadeiras e aulas, os quaes, em virtude de sentença do Poder Judiciario, tiveram de continuar a perceber os mesmos vencimentos, ao mesmo passo que terceiros eram nomeados para reger as mesmas aulas e cadeiras, dando-se assim uma duplicata da despeza.

O Sr. Bricio Filho—Veja V. Ex. uma cousa: essas reformas dão-se em consequencia de movimentos que nós todos conhecemos.

O Sr. Barbosa Lima—E' exacto: representam movimentos de vindicta de politica apaixonada.

De modo que o lado technico, o lado profissional, o lado administrativo, o lado financeiro, são todos desprezados.

O que se tem em vista é justamente o que se verificou de um modo culminante na reforma de 1898; tudo quanto teve a eiva do jacobinismo foi posto á margem ! Já se vê que o orador foi um dos primeiros, sentindo-se muito honrado em ser posto á margem, como muitos de seus companheiros, antigos professores, entre os quaes o actual secretario do Sr. Ministro da Guerra, naquella época major e hoje coronel, Alfredo de Moraes Rego.

Ora, Sr. Presidente, receio, não pelos mesmos motivos, mas receio que o facto venha a se reproduzir—a redundar em augmento de despeza,que escapou aos calculos do honrado relator no Senado, porque a situação em que ficaram os docentes em disponibilidade, proprietarios das suas cadeiras, é essa de direito.

Ha tal official do exercito, lente vitalicio, digamos, da cadeira de mecanica ou tal outro professor vitalicio da cadeira de arithmetica. Faz-se uma reforma, cujo escopo principal é desdoutorizar a militança, desbacharelizal-a, restabelecendo-a na velha feição tão querida de uma certa corrente—do soldado que apenas lê por cima, do official que soletra com um bocado de difficuldade e em materia de sciencia, basta conhecer os artigos de guerra ?

Seja como for, um lente como esse que citei para exemplificar, ou um professor como esse outro que exemplifiquei tambem, pela nova reforma poderão ser le almente nomeados para a cadeira de que eram proprietarios; si quizerem pódem acceitar outras cadeiras. Mas um lente vitalicio de arithmetica ou de mecanica não é obrigado a acceitar uma cadeira de professor de inglez ou allemão, pois que a sua vitaliciedade naquella cadeira o dava como sendo capaz de leccionar mecanica — competencia que não presuppõe esta outra de leccionar inglez ou allemão.

E' vitalicio naquelle logar.

Ora, acontece que a nova reforma supprimiu as escolas preparatorias, viveiro de grande numero de professores, estabelecimentos onde existiam as cadeiras, muitas cujos proprietarios estão em disponibilidade. Não existindo estas escolas e, portanto, não existindo estas cadeiras, estes professores em disponibilidade continuam a perceber a totalidade dos vencimentos que percebem actualmente.

Assim, não ha como cotejar estes vencimentos com aquelles que elles perceberiam pelo novo regulamento, para considerar como augmento sómente a differença entre uns e outros; a differença não é esta que resulta de cotejo: é o total.

A cada professor, dos que estão em disponibilidade, proprietarios de cadeiras que existem nas Escolas do Realengo e do Rio Pardo, escolas que foram supprimidas, a cada professor desses que for nomeado para cadeiras de outras escolas, sendo licito não acceitar esta nomeação, o resultado é que a despeza continúa.

Não ha, pois, como acceitar o calculo feito, que se encontra em tabella annexa ao parecer do honrado Senador, relator do Orçamento da Guerra; a economia não existe.

Sei que ainda ha governos, apezar de todas as licções educativas e decisivas, que suppõem que podem tudo e que basta um decreto para fazer da fallacia verdade e da illegalidade lei; mas, felizmente, no nosso apparelho constitucional ha orgãos armados para o fim de impedir essas demasias; e tem se verificado, infelizmente, muitas vezes, que quem acaba pagando é o Thesouro — pagando os vencimentos integraes de todos os vitalicios cujos direitos, accaso, não tenham sido respeitados por este ou por aquelle governo, e pagando as custas, frequentemente, em processos movidos pelos interessados.

Devo dizer que não me cançarei de deplorar que, no correr desses processos, não se tenha posto em vigor, a salutar, a saudavel disposição da lei, creio que 221, de novembro de 1894, que reorganizou a Justiça Federal, para o fim de se propôr a acção regressiva contra os culpados por taes prejuizos para o Thesouro Nacional. Acho que o funccionario que pratica actos desta natureza, desconhecendo direitos tão claros como estes e desconhecendo-os depois de muitos casos julgados, causando assim um prejuizo ao Thesouro, pelo menos nas custas, deveria entrar do seu bolsinho com a importancia dessas custas para o mesmo Thesouro.

Temos, portanto, Sr. Presidente, recapitulando: em primeiro logar a suspensão das escolas preparatorias; em segundo um grande numero de professores cujas cadeiras figuravam nessas escolas, e em terceiro a pretenção de se nomear esses professores para outras cadeiras e para outras escolas, donde a possibilidade, para um grande numero desses professores, de não acceitar estas nomeações.

De tudo isto resultará que o Governo terá de nomear professores novos para estas novas aulas e cadeiras e de continuar a pagar a todos aquelles que ficam em disponibilidade, pela inexistencia de suas cadeiras ou suppressão de escolas onde ellas existiam ou pelo facto de terem sido nomeados para reger cadeiras ou professar disciplinas a que se não tinham obrigado.

O calculo, por tanto, deste lado falha e falha ainda porque se creou um não pequeno numero de escolas praticas.

Quando se fez a reforma de 1898, além do argumento politico de que era preciso extirpar a planta damninha do positivismo que professava em varias escolas militares, allegou-se que haveria, concomitantemente, economia para os cofres publicos.

No anno immediato á reforma, o Ministro da Guerra de então, o marechal Cantuaria, mandou a esta Casa uma mensagem, pedindo credito extraordinario ou supplementar, porque esta classificação hoje anda tendo muito pouca importancia, de cerca de 400:000$; para o fim de acudir ás despezas materiaes oriundas da reorganização do ensino militar, adaptação de edificios velhos aos novos fins, não sei mesmo si acquisição de alguns, acquisição de instrumentos e material e ainda 120:000$ para pagar aos docentes postos em disponibilidade na mesma época em que se nomeavam outros para reger aulas que elles não deviam reger para não pregar o positivismo.

Calculo que teremos, ao menos no primeiro anno, despezas não pequenas com trabalhos de adaptação.

Verifica-se, pois, Sr. Presidente, sem entrar em maiores minucias, que a autorização dada para reorganizar o ensino militar foi posta em pratica sem um absoluto

respeito ao andamento da mesma autorização.

Não ha diminuição, a despeza não foi a mesma e, ao contrario de tudo isso, ella augmenta.

Si agora nos voltarmos para outros aspectos dessa reforma, veremos a que condições ficou reduzido o ensino. Ensina-se agora por escala.

Não ha necessidade; segundo a reforma promulgada ultimamente, de se dar provas de competencia; não ha necessidade de um noviciado.

Destaca-se um official para ensinar arithmetica, mecanica, francez, allemão ou balistica, como se destaca para montar guarda na Alfandega, no Thesouro, ou em qualquer Delegacia Fiscal, ou para qualquer outra diligencia de caracter propriamente militar.

Escalado o official para fazer esse serviço, a titulo precario, comprehende-se bem em que condições fica o ensino e qual o valor moral das provas e dos exames, quando se sabe que os docentes vitalicios, que os professores por concurso, que os mestres que teem uma certa segurança e estabilidade no seu logar, nem por isso deixam de ser importunados com exigencias e com pedidos menos discretos para o fim de approvar este ou reprovar aquelle.

Imagine-se a que nivel baixará o ensino quando o professor for alguem que póde estar hoje percebendo 200$ de gratificação e dous dias depois póde ser posto na rua!

Ninguem dirá ostensivamente que foi porque não approvou o filho do general Fulano ou sobrinho do ministro Sicrano, mas sim, porque não convinha ao serviço aqui; vae para Matto Grosso, onde seus serviços eram necessarios, como foram julgados necessarios os serviços em Matto Grosso do notavel professor da Escola Militar coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, professor de economia politica durante muito tempo na Escola Militar da Praia Vermelha.

Si agora com a reforma, a qualquer titulo descobre-se que são necessarios os serviços em Matto Grosso, imagine-se o que com isto não se poderá dar toda vez que o professor for destacado para ensinar ou para fazer qualquer outro serviço!

E assim, Sr. Presidente, nós não estamos muito longe do dia em que ensinar será comparavel a fazer faxina. Emprégo propositalmente a expressão, porque os meus camaradas, quando me lerem, saberão dar á phrase todo o alcance que ella incontestavelmente tem, correspondendo, como inconcussamente corresponde, á medida deugegogica, didactica, creada pelo ultimo parlamento.

Dir-se-ha, Sr. Presidente, que eu não me attenho, ao tratar das emendas de que estou tendo conhecimento pela leitura do manuscripto distribuido á ultima hora á Camara dos Deputados, e eu replicarei que a emenda á rubrica n. 15, motiva, de sobra, todas estas observações.

Antes de demonstrar a verdade deste meu asserto, direi que, ao tomar a palavra, (assignalo isto muito propositalmente para que conste dos *Annaes*) ao tomar a palavra já não havia numero para se votar o Orçamento.

O Sr. Neiva — Faz muito bem assignalar.

O Sr. Barbosa Lima — Cabe-me, portanto, mais legitimamente o direito de analysar o alcance dessas emendas. Ainda quando houvesse numero, eu teria o direito tambem de pesar, indagando qual dos dous males será maior — si o mandar para amanhã a votação definitiva desse orçamento, acceitando, sem mais exame, as emendas com que o Senado additou a nossa proposição, ou si, melhormente, criticar estas emendas e chamar a attenção da Camara para a conveniencia de preferir a proposição que daqui foi para a outra Casa do Congresso.

Nem o legislador acreditou que, devendo estas emendas ser objecto de uma discussão, a regra houvesse de ser não discutil-as, a regra houvesse de ser pactuar silenciosamente com tudo quanto, á ultima hora, houvesse sido inserido em um projecto de orçamento que foi daqui para o Senado em setembro e que lá esteve quasi tres mezes, findos os quaes, e só então, nos foi devolvido com a esperança pouco razoavel de que nós dessemos o nosso assentimento incondicional a tudo quanto de lá viesse.

Ora, Sr. Presidente, a rubrica 15 diz: «Accrescente-se na sub-rubrica — Instrucção militar — a consignação de 15:000$ para acquisição de livros e material de ensino para as novas escolas.»

Então já temos um augmentosinho de despeza para as novas escolas, oriundas de uma autorização que mandou reorganizar o ensino, com a clausula de que houvesse diminuição de despeza.

Aqui temos um flagrante desrespeito á disposição em que se esteia o Ministerio da Guerra para reformar o ensino militar. A autorização mandou que houvesse diminuição de despeza e, no entretanto, na rubrica precisamente de instrucção militar, o que logo se encontra é justamente um augmento; não é o *statu quo*.

Já se ra um desrespeito á disposição pois que essa disposição não foi — *sem augmento de despeza* — a disposição foi — *com diminuição de despezas*. Portanto, obrigava o po-

der publico a reduzir os gastos com essa rubrica, e não a inserir, com manifesto desrespeito á autorização, uma consignação de 15:000$ para acquisição de livros e material de ensino para as novas escolas.

Que é material de ensino para novas escolas ?

Sr. Presidente, ha vantagem em segurar bem cada um desses sophismas com que se quer pretender enganar o espirito publico, fazendo-lhe crer que o ensino militar entrou em uma éra de regeneração, com manifesta injustiça para os Jeronymo Coelho, Manoel Feliciano e Benjamin Constant.

Ha toda conveniencia em mostrar que, o que se procurou fazer, foi ainda uma obra analoga e irmã-gemea daquella que se fez em 1898.

Do que ha de novo, muito pouca cousa presta; e do que presta, muito pouca cousa é nova. Os regulamentos expedidos ultimamente fazem cabedal desse dispositivo «o ensino será e essencialmente pratico«.

Sr. Presidente, é *ipsis verbi* um velho, antiquissimo artigo de todos os regulamentos, desde o tempo do velho Jeronymo Francisco Coelho—*o ensino será essencialmente pratico*.

O que faz que o ensino seja essencialmente pratico não é pedir regulamentos com essa comminação; o que faz que o ensino seja essencialmente pratico é uma providencia mais de caracter administrativo do que legislativo *«men not measures»* homens e não medidas.

Com taes commandantes e taes professores a escola póde ser essencialmente theorica ; com outros commandantes e outros professores, mestres ou instructores, a escola póde ser profundamente pratica. Um Gorceix, por exemplo, Sr. Presidente, não precisaria de dezenas de artiguetes de regulamentos para saber qual a melhor orientação a dar ao ensino que, em tão boa hora, foi, em certa época da nossa historia, confiado á sua alta competencia e criterio.

Mas, note V. Ex., a contradicção que vae em tudo isso ; e notará V. Ex. ainda mais, quando vir, como com certeza verá dentro em pouco tempo, as nomeações que hão de baixar do Ministerio da Guerra !

Aquelles mesmos que são accusados de — doutorizados—é que hão de vir, graças a um miraculoso artigo do regulamento, emprestar cunho pratico a essas escolas, tirando-as do velho caminho batido das theorias e das doutrinas abstractas.

O que faz o ensino pratico, Sr. Presidente, são os recursos indispensaveis, são as demonstrações concretas. Não póde um 2º tenente de artilharia, não póde um official do exercito familiarizar-se com sua arma á sua propria custa.

Não agora, mas em 1897...

O Sr. Calogeras — Temos a superstição dos regulamentos.

O Sr. Barbosa Lima—Apoiado.

Em 1897, tive, Sr. Presidente, tive opportunidade de contribuir para um verdadeiro inquerito acerca dos effeitos praticos do nosso ensino academico. Lembrei, quando combatia o regulamento de 1898, que nem é peior, nem melhor, do que o actual, que tendo sido um dos alumnos mais assiduos da Praia Vermelha, e tendo alcançado as melhores notas que naquelle tempo se podiam conquistar, cheguei, todavia,ao 5º anno, formando-me e voltando para a fileira com a patente de 2º tenente de artilharia, satisfazendo a todos os requisitos regulamentares, sem nunca, e como eu a quasi totalidade, ter dado um tiro de canhão !

Em um certo dia, ao findarem quasi os trabalhos escolares, um velho official, instructor da escola, nos conduzia a baluarte, preparava elle mesmo tres ou quatro canhões e um morteiro, dava com cada uma dessas bocca de fogo um tiro para um alvo, á distancia predeterminada e fixa, e limitava-se a nos dizer: eis ahi como se fazem as cousas ! (*Riso.*)

Assistia-se a isso, Sr. Presidente, porque a pontualidade era indispensavel. Era quanto bastava e ficava-se approvado.

Pergunto eu: porque accusar essa mocidade, tão capaz quanto a de não importa que outro paiz, de assimilar os melhores ensinamentos praticos, de aproveitar tudo quanto ha de adeantado nas nações mais cultas, porque accusal-a de ter uma instrucção mais theorica do que pratica; porque acoimar esses officiaes com uma preoccupação deprimente pejorativa, de doutores e bachareis fardados, quando algum rumo, alguma direcção havendo elles de dar á sua actividade cerebral, naturalmente dão aquella que lhe é possivel dentro dos recursos e dos elementos que o poder publico lhes fornece ?

Então póde algum desses officiaes, póde algum desses moços comprar na casa Krupp, ou em qualquer outra fundição canhões de diversos calibres, leval-os para casa, fazer linhas de tiro no quintal e dar tiros para aperfeiçoar-se ? !

Ha de comprar, á sua custa, tudo quanto é apparelho para experimentar as diversas polvoras, ha de metter-se a fazer experiencias com as diversas polvoras chimicas, ha de se familiarizar com todos os artefactos da guerra á sua custa ?!

Sr. Presidente, no principio do anno passado apresentei um requerimento longamente motivado, cujos *itens* se referiam a todos esses aspectos praticos da questão que nos preoccupa.

O meu requerimento abria um inquerito desapaixonado.

Eu o fazia em relação a um departamento da administração publica cujo gestor só me merecia a mais sincera e leal, estima ; não o fazia o minimo espirito de prevenção queria evidenciar qual era a nossa situação como ella era delicada no tocante á falta de recursos praticos para tornar util e fecundo o resultado dos esforços de todos quantos teem organizado taes serviços.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que esse meu requerimento foi clangorosamente combatido,como uma manifestação de dasararzoado opposicionismo, apresentando-se nessa época para edificação dos contemporaneos, e lição dos porvindouros, como o melhor caminho aos membros do Congresso Nacional, quando queriam se informar das cousas publicas, não o pedido official de informações nem a leitura dos relatorios correspondentes, quando, porventura, venham ao seio desta Casa, mas a familiaridade com os diversos ministros, a obsequio sidade de cada um dos quaes poderiamos porventura dever este ou aquelle dado sobre o qual calcassemos a nossa acção parlamentar.

Dahi para cà, Sr. Presidente, o que houve de mais notavel foi a explosão de 14 de novembro, e,graças ao abalo oriundo deste successo, provocado por um Governo desorientado, graças a este abalo, surgiu uma porção de reformas, precisamente aquellas que os acoimados de opposicionistas fariam regularmente, sem sentimentos de hostilidade, mas simplesmente para cumprir o seu mandato, surgiu a reforma, não discutida pelo Congresso Nacional, mas autorizada em cauda de orçamento em um dispositivo com que se armava o Ministerio da Guerra para reorganizar o serviço militar; surgiu este plano de reorganização do exercito que ahi está, que teve parecer depois de insano trabalho, porque só muito tarde foi distribuido e dado ao honrado membro da Commissão de Marinha e Guerra, si bem me lembro o Sr. Carlos Cavalcanti, mas projecto de reorganização em cuja urgencia o proprio Governo não acredita, porque, Sr. Presidente, os governos nestes ultimos tempos teem vivido a illaquear a boa fé da opinião publica e,—porque não empregar a phrase comesinha, corriqueira?—a engabellar as classes armadas, accenandolhes com uma porção de reformas no papel.

O Governo, que póde tudo aqui dentro, que póde tudo dentro do Senado, o Governo, que póde tanto, que a cousa mais difficil que póde haver para um cerebro é imaginar alguma cousa que elle não possa conseguir desta Casa e da outra, não mandou no principio do anno no seu relatorio, como era natural e inadiavel, o projecto da organização do exercito; só publicou o plano de reorganização do ensino militar nos ultimos dias, nos ultimos mezes da legislatura.

O Sr. Bricio Filho—Apoiado; isto é uma verdade.

O Sr. Barbosa Lima—Publicou, Sr. Presidente, em taes condições, que não é segredo para ninguem, que uma das tarefas mais ingratas, mais difficeis que tem tido o Ministerio da Guerra consiste na incumbencia de pôr em pratica este famoso regulamento. As conferencias se succediam e os decretos hão de vir a publico. V. Ex. verá que uma das primeiras cousas que ha de vir ao seio deste Parlamento, a esta Casa, é uma reclamação no sentido de se reorganizar o ensino militar, vaticinio que faço de que, não mais longe do que o anno vindouro, nós teremos, nesta e na outra Casa do Congresso, mais uma novissima reforma (porque não empregar o termo?), teremos uma novisima reforma de seccos e molhados. O novo regulamento terá o mesmo destino e dará o mesmo que o antigo, e nem é para menos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—A autorização do Congresso é para aproveitar todos os lentes, ao passo que o projecto do Governo dispensa grande parte dos professores actuaes por causa dos postos.

O Sr. Barbosa Lima—O honrado Deputado pelo Ceará adverte muito bem que o novo regulamento ainda mais flagrantemente transgride a autorização em que se esteia, quando arbitrariamente declara que de major para cima ninguem póde ser lente nas escolas militares.

Não entro no merito da questão; não examino no momento si é util ficar em major ou capitão ou si seria mais util para os lentes tivessem estabilidade quando officiaes reformados.

Ha, emfim, uma porção de aspectos da questão.

Não entro, Sr. Presidente, no exame da questão sob este aspecto.

O que me prende é a preliminar: incompetencia do Poder Executivo para fazer o que fez.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima—Transcedeu os limites da autorização; fez aquillo para que não estava autorizado. E' illegal o que fez, porque não basta que um ministro ponha a

sua assignatura a qualquer acto que vá correr mundo com o nome de decreto para que esse acto tenha os caracteres de legalidade que só a perfeita lealdade em face dos textos da lei lhe póde emprestar. Assim procedendo, Sr. Presidente, o Governo contribuiu para exaggerar ainda mais o augmento da despeza, quando a autorização diz que a reorganização se faria com diminuição de despeza.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — O Governo manda dispensar tenentes-coroneis, coroneis e generaes, os quaes são em pequeno numero em diversos institutos militares, pagando-lhes a totalidade dos vencimentos, pois que todos são militares.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — ... e nomeia para substituil-os outros profissionaes que vão ganhar, além da quantia paga áquelles, a importancia de 200$ ou 260$000!!

Não é, pois, serio, Sr. Presidente, dizer-se que a reforma do ensino militar se fez com diminuição de despeza. Essa diminuição só póde apparecer em virtude de uma gymnastica de escripturação; e nós devemos estar bem resabiados com semelhante gymnastica.

Ainda agora a alfandega desta cidade nos está proporcionando um espectaculo bem suggestivo e bem curioso, arena dos acrobatas da escripturação mercantil.

O Sr. Bricio Filho — V. Ex. vae ver que esses acrobatas vão ter uma commenda.

O Sr. Barbosa Lima—Certamente é facil e é possivel articular, arrumar os algarismos de modo a parecer que não houve augmento de despeza; mas, quando examinados não só no corpo do orçamento, mas nos creditos supplementares e extraordinarios, ou, melhor, nos creditos extra-orçamentarios, que hão de vir a esta Casa, opportunamente o facto ha de se reproduzir tal qual se deu em 1899, facto que ha pouco recordei e que consistiu em termos de despender mais 700:000$ confessadamente nos termos desse pedido de credito para despezas oriundas da reorganização do ensino militar.

De modo que cada reorganização do ensino militar, sem augmento de despeza umas e com diminuição de despeza outras, importam todas em augmento não pequeno de despeza para o Thesouro Federal.

«Accrescente-se na sub-rubrica —Instrucção Militar— a consignação de 15:000$ para acquisição de livros e material de ensino para as novas escolas.»

Naturalmente, Sr. presidente, os 15:000$ são para livros; não são para material.

O Sr. Bricio Filho—Sim, porque comprar material com essa quantia é irrisão.

O Sr. Barbosa Lima — O material para reorganizar o ensino pratico em todas as phases que esse ensino comporta, desde o mais elementar a ser ministrada ás praças nas escolas arregimentadas até aquelle que vem coroar a obra da adaptação technica nas escolas praticas superiores —o material necessario para tudo isso em todos os dominios da metallurgia, da pyrotechnia, da artilharia, emfim, o material necessario para tudo isso, Sr. Presidente, com certeza não se vae adquirir com 15:000$000.

O Sr. Bricio Filho— São artes bicho de concha.

O Sr. Barbosa Lima— Estes 15:000$ tão pouco posso crer que sejam para livros, porque os livros, na opinião dominante na classe official, constituem o peior veneno para a mocidade militar. Dos livros querem os ministros militares a mocidade afastada; os livros trazem nas suas paginas um toxico perigoso... apparelham os cerebros para cidadãos, não os deformam para cossacos (*muito bem*), organizam soldados para a Republica, não preparam lacaios para os governos despoticos e tyrannicos! Não é para livros, com certeza, esta verba.

Para a classe *hyperdoutorizada*, na opinião dos ministros, não se pode querer livros.

Os 15:000$ que aqui estão hão de ser para alguma outra cousa que não lobrigo, que não posso descobrir nas entrelinhas, mas não para livros nem para esse material tão necessario á organização de um ensino effectivamente pratico.

A emenda, porém, conclue: «...e façam-se na mesma sub-rubrica—Instrucção militar —as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma no ensino, de que trata o decreto de 2 de outubro deste anno».

Consignações do n. 9 — Soldos e gratificações; 10—Etapas; 12—Ajudas de custo; e 13...—Colonias militares!

Não percebo! Releio: «A' rubrica 15...» E'—Material.

«... accrescente-se na sub-rubrica — instrucção militar...»

Não é sub-rubrica; é rubrica 5ª.

«...a consignação de 15:000$, para acquisição de livros e material de ensino para as novas escolas...»

Demos, porém, de barato que seja uma redacção menos feliz e que se tenha querido dizer — Material: vão se despender mais 15:000$; accrescentou-se esta somma á des-

peza que corre pela verba—Material, destinando-a á novas escolas.

Bem; agora, e aqui está o ponto para o qual chamo a attenção : «...e façam-se na *mesma* sub-rubrica...»

Então, instrucção militar.

« ... as alterações necessarias para adaptar a reforma do ensino..»

Que ?

« ... as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13».

Consignação n. 9—Soldos e gratificações ; 10—Etapas ; 12—Ajudas de custo ; 13 — Colonias militares !...

Sr. Presidente, em primeiro logar, o orçamento organizado para que se a votado por nós outros, o orçamento elabora lo pela Commissão, tratando-se de rubricas que constam toda da proposta do Governo, tem um algarismo que é objecto de estudo da Commissão.

Alterações introduzidas pela Commissão ou por emendas acceitas pela Camara reflectem nesse algarismo, e, quando o projecto volta a debate e vem á votação, essas alterações devem estar feitas. A Commissão as fundamenta e diz: fizeram-se taes alterações ; costuma até dizer assim :—Instrucção militar—augmentada de 1:000$ para acquizição de livros destinados á bibliotheca da Escola Militar e de instrumentos, machinas, etc., total 1.055:000$000.

De modo que, quando leio na rubrica 5ª—Instrucção militar— 1.055:000$, leio uma rubrica em que alterações foram feitas ; não é na votação que vou fazer nem hei de estar pensando em alteração que se fará não sei quando.

Como é, pois, que o regulamento de 2 de outubro, reorganizando o ensino militar, dá logar a que se faça na rubrica — Instrucção militar — alterações que levam em conta as consignações de soldo, etapa, ajuda de custo e colonias militares ?

Francamente, Sr. Presidente, não percebo.

E' uma emenda do Senado que vamos votar sem parecer escripto.

O Sr. Bricio Filho—O oral deve ser dado da tribuna.

O Sr. Barbosa Lima—Tem parecer escripto ? Onde está ?

O Sr. Bricio Filho — Deve estar ahi.

O Sr. Barbosa Lima—Bem. Não ha parecer publicado, ha um pequeno parecer escripto que diz assim :

« A Commissão de Finanças, tomando conhecimento das emendas do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906, é de parecer que sejam ellas acceitas.»

E nada mais.

O Sr. Bricio Filho—Nem diz porque receberam. Fizeram e baptizaram.

O Sr. Barbosa Lima—Como ficou o projecto depois de votado ? O que está aqui é o parecer da Camara, e onde está o projecto depois de votado no Senado ?

O Sr. Bricio Filho—Não vem; vem o projecto da Camara com as emendas.

O Sr. Barbosa Lima—Bem. Retomando as minhas considerações, Sr. Presidente, temos uma rubrica emendada.

A emenda do Senado manda fazer alterações em quatro rubricas do Orçamento da Guerra, as de ns. 9, 10, 12 e 13, e em uma outra que erradamente se chama sub-rubrica, mas que é uma rubrica, na instrucção. O Senado não fez estas alterações, e assim temos, de um lado, nosso projecto sem alterações, de outro, a proposta do Senado.

Pergunto: quem me informa do alcance dessas alterações, si ellas augmentam aquellas rubricas, si diminuem; de quanto augmentam ou ou de quanto diminuem ?

Quaes são as alterações necessarias para adaptarem-se áquellas consignações ?

Não sei.

Parece que a emenda devia ter sido votada no Senado por completo, como se fez na Camara.

Accrescente-se á rubrica Instrucção Militar tanto; as outras rubricas, que são soldo, etapa, ajudas de custo e colonias militares. deveriam ter o augmento de tanto, para este fim, assim; para estas outras, o augmento de mais tanto, e mais tanto para attender ás novas necessidades de accordo com a reforma do ensino.

De modo que vae se votar alguma cousa de inintelligivel.

Não é cousa do outro mundo que votemos cousas inintelligiveis, como tambem não é cousa do outro mundo que votemos cousas erradas.

Já votamos aqui, o Senado votou tambem, e nós vamos novamente tomar conhecimento do erro, em que nos obstinamos, erro contido no projecto de reorganização do Banco da Republica, baseando-nos em uma mensagem errada do Presidente da Republica.

Esse erro foi assignalado no discorrer da discussão uma e mais vezes; esse erro foi assignalado por occasião da redacção; a Camara ouviu e o Senado leu.

Tal é a nossa situação, que nem aquillo que está confessadamente errado se emenda;

Os projectos de lei transitam mancos e coxos para embellezar o nosso archivo.

O Sr. Bricio Filho — O transito dos projectos pelo Parlamento é uma simples formalidade.

O Sr. Barbosa Lima—Esta foi, Sr. Presidente, a emenda que mais de perto me chamou a attenção quando me foi dado ter em mãos o exemplar unico, proveniente do Senado, e que estava em poder do honrado Deputado por Pernambuco, o Sr. Bricio Filho.

Na leitura rapida que fiz, a primeira disposição que me causou estranheza foi esta.

Lerei. Sr. Presidenie, agora algumas outras emendas a que se referiu o meu collega, Deputado por Pernambuco, Sr. Bricio Filho.

A emenda á rubrica 14 foi objecto de algumas considerações da parte do meu digno collega.

Direi, Sr. Presidente, e direi com a maior satisfação, que, confiado esse serviço, como tem sido, ao digno e laborioso official do nosso exercito major Candido Mariano Rondon, estou tranquillo, tendo a certeza de que o trabalho se fará, como não podendo ser feito melhor, nem com maior zelo pelos dinheiros publicos, com uma competencia indiscutivel e um devotamento fóra do vulgar.

Esse distinctissimo official do exercito tem poupado aos cofres publicos dezenas de contos. Dirigindo um destacamento de força federal, o distinctissimo official tem construido a melhor parte das linhas telegraphicas no Estado de Matto Grosso, nas nossas fronteiras com o Paraguay e a Bolivia, com grande proveito e vantagem para os cofres publicos.

O facto, porém, é que esta rubrica, como tantas outras que procurei emendar na 2ª discussão do Orçamento da Guerra, quando este projecto transitava por esta Casa, pertence ao grupo daquellas despezas que avolumam o total dos gastos do Ministerio da Guerra, pertence ao grupo daquellas parcellas que, exaggerando o total desse orçamento, fazem com que se attribua ao exercito nacional responsabilidades que elle não tem.

E' dahi que parte com a maior injustiça o clamor, é dahi que partem as murmurações que aos nossos ouvidos teem chegado, accusando o exercito nacional de ser o sorvedouro dos dinheiros publicos, accusando a força publica de ter um orçamento cada vez maior, no mesmo passo em que não se poupam censuras renponsabilizando-a com igual injustiça pelas faltas que se evidenciam constantemente, pelas lacunas de que temos noticias todos nós sempre que alguma expedição mais numerosa se tem organizado para o fim, co no este, tão notoriamente sabido, de acampar nos paúes do Acre e povoar os cemiterios á beira dos igarapés.

Não ha pouco tempo tem-se vindo modificando o Orçamento do Ministerio da Guerra, inserindo nesta, naquella e naquellas outras rubricas dotações até para estradas de rodagem no interior de um Estado, sem transpor o territorio do mesmo Estado, serviços que poderiam e deveriam ser feitos pelas Obras Publicas do mesmo Estado, serviços outros que deveriam ser feitos pelo Ministerio da Industria, todos esses teem tido dotações no Ministerio da Guerra, avolumando o total dessas despezas e contribuindo para aggravar a responsabilidade que se imputa ao exercito nacional.

Quando apresentei aqui algumas emendas supprimindo diversas dessas dotações, um collega distincto por tantos titulos, estranhou, desconhecendo os meus intuitos e attribuindo-me uns outros que eu não tinha, estranhou que eu quizesse legislar para o Estado do Paraná.

Essa observação do honrado Deputado não era justa porque eu não determinava que o Estado do Paraná construisse estradas. O que a minha emenda prescrevia era que, quando houvesse estradas de rodagem a construir no Estado do Paraná, esta obrigação incumbia ao Thesouro do mesmo Estado, cabia aos recursos daquella circumscripção da Republica construir estradas, pontes e outras obras, no seu territorio.

Não se tratava de obra ou de via de communicação, ou de estrada que ligasse um Estado a outro.

O facto de estar aquelle Estado na fronteira da Republica, si serve para allegar-se que essa estrada é estrategica, prova de mais, porque rara seria a obra desse jaez, que se quizesse construir ahi, que não fosse estrategica.

Sr. Presidente, agora mesmo temos casos conhecidos de officiaes do exercito servindo á disposição do Ministerio da Industria.

Tivemos muita obra correndo por conta do Ministerio da Industria, dirigida por officiaes do exercito, e construida por praças do mesmo exercito.

No momento em que se precisa concentrar todos os recursos distribuidos a esse ministerio, para organização effectiva do exercito nacional, não é razoavel que desses parcos recursos se quizesse tirar verbas para serviços que perfeitamente podiam correr pelo Ministerio da Industria, ainda quando fossem presididos por officiaes do exercito.

Si quizessemos levar o nosso exame aos actuaes projectos de orçamento, poderiamos

cortar nesses orçamentos muitas dezenas de contos de réis, que avolumam a verba — Obras —com preterição manifesta de outras que são essencialmente militares.

Ha pontos do territorio brazileiro, Sr. Presidente, onde acampam forças do exercito nacional, paradas de batalhões e de regimentos, que fazem vergonha aos brazileiros, que nos humilham perante os estrangeiros que porventura se avizinham daquellas paragens.

Ha necessidades que entendem com o supprimento, com o fornecimento de material, até de fardamento, para batalhões acampados em pontos mais longinquos ; mas ha sobretudo edificios, que teem a denominação de quarteis, que, si estivessem na cidade do Rio de Janeiro, ha muito teriam desafiado o interdicto do Sr. Dr. Oswaldo Cruz, quando não desafiassem tambem o interdicto do Sr. Dr. Passos.

Edificios em ruina, sem condições hygienicas, no interior dos quaes chove como si fosse na rua, verdadeiras taperas, onde se diz que estão aquartellados os batalhões e regimentos do exercito !

Ha, talvez, tres ou quatro annos, num dos ultimos annos da administração Campos Salles, lia-se em um dos relatorios do marechal Mallet que a somma necessaria á construcção, reconstrucção, reparos e concertos dos varios proprios nacionaes em serviço do Ministerio da Guerra, notadamente quarteis, subia a muitos milhares de contos; tal era o estado de ruina de muitos desses edificios e tal era a necessidade em alguns pontos não de reconstruir, mas até de construir proprios capazes de preencher esses fins.

O Ministro da Guerra do Sr. Campos Salles cuidou então de fazer a celebre concentração dos batalhões do exercito ; em vez de os ter espalhado por todo o territorio brazileiro, de modo que, em cada Estado, houvesse pelo menos um batalhão, procurou concentral-os em um certo numero de zonas, allegando que, assim procedendo, grande seria a economia com quarteis, com hospitaes, com os campos de manobras, com as linhas de tiro, etc.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Facilitando tambem a mobilização das forças em caso de necessidade.

O Sr. Barbosa Lima — Allegava mais o honrado Ministro de então que, por essa fórma, a instrucção pratica ficaria muito facilitada e que as grandes manobras se poderiam effectuar com vantagens evidentes.

Depois disso, Sr. Presidente, tive nos um testemunho que evidencia quanta razão militava em favor das allegações do marechal Mallet: o actual commandante do 4° districto, o operoso e digno Sr. general Hermes da Fonseca, em boa hora lembrou-se de concentrar as forças existentes nesta Capital e suas cercanias em um grande exercicio nos campos de Santa Cruz, e os resultados,—dizem todos que acompanharam aquellas magnificas manobras—foram verdadeiramente surprehendentes.

Esse typo de administração, adoptado pelo Sr. marechal Mallet, dizia-se que nos proporcionaria grande economia, que a conservação dos batalhões disseminados pelos varios Estados não se podia manter, visto que as despezas com esses quarteis e estabelecimentos militares excediam ás posses do orçamento.

Pois bem, Sr. Presidente, de lá para cá inverteu-se nesse assumpto, como se tem invertido em tantos outros, a direcção adoptada pelo poder publico: começou, com o novo governo, a apparecer no Orçamento da Guerra uma dotação para esse quartel, uma dotação para esse outro, verba para reparos neste edificio do Ministerio da Guerra, verba para concertos neste outro edificio do mesmo Ministerio, etc., verificando-se desde logo que as novas normas tendam a deixar de lado os planos de concentração e a ter os batalhões onde fossem necessarios, salvo o direito de, quando em vez, destacar os respectivos officiaes sempre que fossem muito favoraveis á colligação ou muito contrario á politica official.

Foi-se mais longe, Sr. Presidente, pois que, com a preterição de todas as exigencias de economia, com o desconhecimento de todas as regras de architectura, pretende-se adquirir um palacio archiepiscopal para transformal-o em quartel. Ora, sempre me pareceu que um edificio construido para a residencia de um bispo, arcebispo ou cardeal, devia ter uma proporção, uma distribuição interna de commodos, uma decoração, um aspecto profundo e radicalmente diverso de um edificio construido para caserna ou quartel.

O Sr. Bricio Filho — Esta disposição veiu ?

O Sr. Barbosa Lima—Eu me referia a disposição que, em boa hora, o Senado eliminou do Orçamento da Guerra, para accentuar que ao envez do que fazia o antigo Ministro da Guerra do Sr. Campos Salles, concentrando a força publica em cinco ou seis pontos do territorio brazileiro e abandonando os quarteis em ruina, a nova administração tem feito voltar os batalhões e os regimentos a todas essas localidades, tornando-se necessario, portanto, velar com cuidado e com carinho para os concertos e

reparos dos edificios que hão de abrigar esses mesmos batalhões e regimentos.

E' visto, pois, que, em vez de andarmos tirando do Orçamento da Guerra, desviando deste orçamento quantias não pequenas para serviços que mais naturalmente correm pelo Ministerio da Industria e Viação...

O Sr. Bricio Filho — V. Ex. está se referindo aos telegraphos?

O Sr. Barbosa Lima—... em vez de fazer telegraphos e estradas, seria melhor que estas dotações se attribuissem aos concertos e aos reparos em edificios que mais dias, menos dias correm risco, ao menos sei de um, de desabar sobre os soldados ahi aquartellados.

O Sr. Bricio Filho—Qual é?

O Sr. Barbosa Lima — Os jornaes desta Capital, não ha muito tempo, noticiaram com escandalo as condições precarias em que se encontravam as praças do 38º batalhão de infantaria, aquartelladas do lado de lá da bahia da Guanabara. Por occasião das chuvas torrenciaes que tivemos ha cerca de um mez, as condições em que ficaram estas praças ahi aquartelladas não podiam ser mais precarias. Si isto occorreu nesta cidade, Sr. Presidente, aqui no Rio de Janeiro, e si se tratasse de casa ou edificio submettido á vigilancia do Sr. Oswaldo Cruz, naturalmente as providencias já teriam sido tomadas em relação aos mesmos pobres soldados.

A providencia que em geral acode consiste em lhes prometter um palacio episcopal para quartel! Porque não dizel-o? Em geral, o soldado do exercito brazileiro, sua grande maioria, é constituida por um pessoal recrutado nas classes menos abastadas da nossa população; e os habitos deploraveis que nos ficaram de 300 annos de escravidão explicam bem a situação deploravel em que se encontra, principalmente fóra desta Capital, no tocante á parte essencial do abrigo, sobretudo a grande maioria desses nossos compatriotas destinados a perecer no Acre ao sabor de cada capricho diplomatico.

Sr. Presidente, quando se pensou em votar uma verba para concertos de quarteis e reparos de edificios do Ministerio da Guerra, taes como hospitaes, enfermarias, etc., quando se pensou em reparar esses edificios e varios officiaes foram commissionados pela Direcção de Engenharia para o fim de examinar cada uma das paradas de batalhões em todo o territorio brazileiro, o plano systematico consistiu em organizar-se um relatorio e conjunctamente um orçamento para as despezas precisas.

No relatorio classificaram-se as despezas, segundo a sua maior ou menor urgencia: quarteis que ameaçavam ruinas; quarteis ou hospitaes que podiam esperar mais algum tempo; reparos de maior importancia e concertos que poderiam ser feitos com as economias licitas do batalhão. Este trabalho, assim organizado com methodo, habilitaria o legislador a providenciar com muito mais acerto, pois que em dous ou tres exercicios, distribuia a importancia total, necessaria a esses concertos e reconstrucções por dous ou tres edificios, e,no fim desse prazo,se teria providenciado como já então se fazia mister para que a tropa aquartelasse com a precisa segurança e com o preciso conforto.

Abandonado, porém, este plano, Sr. Presidente, surgiu o desconchavo que se evidencia nas emendas que surgem nesta e na outra Casa, cada um procurando prestar serviço ao seu Estado, cada um procurando demonstrar que se preoccupa com questões dessa natureza, que entendem com a sua capital.

Deputado ou Senador pelo Maranhão apresenta emenda para concertos dos quarteis do Maranhão; representante da Bahia propõe que se consigne verba para reparos nos edificios do Ministerio da Guerra na Bahia; e assim por deante, de maneira que é possivel occorrer, e occorre de facto, que, emquanto se estão fazendo reparos em edificios que poderiam talvez esperar algum tempo, outros, que não estão nas mesmas condições, desabem ou tornem-se inhabitaveis, apezar das constantes reclamações dos commandantes dos corpos.

Sr. Presidente, já por demais edificado com a leitura dos relatorios ministeriaes, documentos em que muitas vezes se encontram informações uteis, mas que, na generalidade dos casos, peccam por omissos, entendia eu que as commissões desta Casa, quando não os Deputados, deveriam ter conhecimento dos relatorios parciaes enviados aos Ministros pelos chefes de serviço.

Seria cousa que por certo informaria muito melhormente á Camara dos Deputados a leitura dos relatorios remettidos ao Ministro da Guerra, ao chefe do Estado Maior, ao director de engenharia, por todos os officiaes que commandam corpos, como pelos delegados de engenharia e do estado-maior nos diversos Estados. Ahi é que se póde ver quanto é precaria a situação material da quasi totalidade dos corpos que teem parada nos Estados da Republica.

Poder-se-hia ver nesses documentos muita cousa util. Verdade é que, documentos officiaes como são, muitas vezes velam um pouco a rudeza da situação, não chegando a nos informar tão por completo quanto o fazem os depoimentos verbaes dos camaradas que viajam por essas paragens.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que não houve relatorio algum capaz de nos dizer com tamanha crueza tudo quanto se passou de desordenado na região do Acre, quando para alli mobilizamos centenas de praças do exercito que por lá ficaram.

Pensei, Sr. Presidente, muitas vezes em ler á Casa cartas que foram publicadas nos jornaes de Alagoas, escriptas no territorio do Acre por um dos officiaes mais devotados que tivemos na arma de infantaria, o capitão Manoel Netto Visgueiro. Este infortunado camarada pereceu victima de sua abnegação e devotamento.

Ha cerca de um anno escrevia elle para a imprensa de Alagoas, para o jornal *Guttenberg*, cartas em que narrava a situação em que se encontravam as forças federaes naquella região do norte da Republica, cartas que assignava, que naturalmente foram lidas pelas autoridades superiores do exercito e não me consta que este digno official tivesse nunca sido reprehendido por dar a publico noticias de tamanha gravidade.

Emquanto houve uma fracção do seu batalhão detida naquellas paragens mortiferas, o capitão Netto Visgueiro entendeu dever permanecer no seu posto, e assim foi ficando até que a molestia se apoderou do seu organismo por fórma tal que, ao recolher-se ao Estado de Alagoas, com os restos do seu batalhão, mal pôde desembarcar em Maceió, onde poucos dias ou poucas horas depois, era inhumado, como mais uma victima do dever militar, tão pouco comprehendido por nossos governantes.

Nessas cartas, Sr. Presidente, enunciava-se, apontando factos, declinando nomes, citando importancias e quantias, que naquellas paragens, além da malaria, além do beriberi, além de todas as molestias crudelissimas, que tão rapidamente ceifam e ceifaram vidas preciosissimas, a falta de recursos de toda a especie contribuiu poderosamente para avolumar a cifra dos que infructiferamente morreram naquella campanha.

A falta de remedios, de alimentos, a distribuição pessima de viveres, levou frequentes vezes não pequenas fracções daquellas forças a padecer a fome e a perecer á falta de recursos medicos. Os creditos de centenas e até de milhares de contos, nós votamos aqui, e quando eu pedia, em um requerimento, que o *leader* qualificava de opposicionista e mandava rejeitar, quando eu pedia o numero das praças que pereciam naquellas longiquas e inhospitas paragens, tudo foi feito para que o publico não tivesse conhecimento daquella horrivel hecatombe.

Em toda parte do mundo, na propria China, aquelles exercitos fragmentados pelos varios vice-reinados, em que se divide aquelle poderoso povo do Oriente, são objectos muitas vezes de ridiculo por parte dos criticos occidentaes.

Na propria China, os soldados que se mobilizam, destacados para expedições trabalhosas, em localidades inhospitas, são cercados de todas as condições materiaes de conforto, tudo quanto é possivel fazer em bem daquelles que dão sua vida pela causa publica, pela paz e pela ordem nacional.

Tudo que é possivel fazer em bem delles se faz.

Entre nós, desde o calçado, que é o menos proprio para as exigencias daquelle clima singular, a falta de medicamentos, até ós alimentos, que não são escolhidos nem transportados com o devido cuidado, tudo falta aos infortunados camaradas que para alli caminham como quem caminha para uma morte tão certa, que os Governos truculentos descobriram ser essa localidade ainda mais privilegiada como um excellente succedaneo da Siberia, para os politicos ousados, atrevidos e independentes.

Na Italia, nas regiões onde a malaria impera, nas zonas da Maremma, muito atravessada por estradas de ferro, todo pessoal administrativo que alli serve tem, fornecido pelo Estado, tudo quanto a sciencia tem imaginado de mais razoavel, de mais proprio para resguardal-o de infecções varias alli dominantes.

Na China, que eu citei ha pouco, os soldados destacados para as zonas infecciosas, miasmaticas, paludosas, levam de par com a sua barraca, o mosquiteiro, as luvas, a mascara, toda essa outillage, todo o material indispensavel para defender a vida, tanto quanto a sciencia é capaz de defendel-a.

Entre nós, o soldado, porque dizer só o soldado, o official que commanda taes expedições leva charque e outras substancias de facil e rapida deterioração, de modo que a alimentação se faz em condições que preparam as victimas para o beriberi e para as outras enfermidades que alli reinam.

Em toda a parte do mundo, a alimentação, a tabella de ração, a escolha dos alimentos, o modo de transportal-os, o fornecimento, é feito de um modo meticuloso, é objecto dos maiores cuidados por parte dos poderes publicos.

Aqui se faz tudo isto *á la diable*, apanha-se um fardo de charque, um pouco de bacalháu, um sacco de farinha e tudo isto é despachado, com todo aquelle gado humano, para essas regiões, para que lá se avenham como poderem.

No orçamento da Guerra eu tinha apresentado uma emenda que não alcançou assentimento do Governo, não direi da Commissão porque a Commissão em geral não consulta sua propria opinião sinão que traduz sempre com a maior fidelidade os mandamentos do Governo, apresentei uma emenda em que provocava por parte do nosso corpo medico, tanto do Ministerio da Guerra e da Armada com do civil, a apresentação de estudos e memorias que habilitassem o Governo na escolha, no preparo, na conducção. no armazenamento,nos meios de alimentação para essas regiões do extremo norte do Brazil, onde as fermentações são violentissimas, onde a putrefacção se faz com rapidez espantosa, e onde o problema da alimentação é o mais difficil de todos.

Propunha eu que se desse um premio á melhor memoria que fosse apresentada nesse sentido.

Isto é um assumpto que tem preoccupado a attenção de todos os governos, era um assumpto em que se poderia encontrar muita cousa já feita para as tropas coloniaes inglezas, que vivem no clima do Ganges, mais ou menos analogo aos climas do Amazonas.

Pois bem: a minha emenda foi rejeitada *in limine*. Nenhuma das minhas emendas logrou parecer favoravel. As emendas teem parecer conforme o valimento de quem a subscreve. O valimento de quem subscreve emendas varia com sua assiduidade no Cattete. Os apaniguados do Palacio apadrinham muito bem as emendas as mais exquisitas, as quaes, muita vez, com derrota da propria Commissão do Orçamento, logram as mais exquisitas victorias nesta Casa.

Tenho cumprido o meu dever. Salvei a minha dupla responsabilidade de membro do Congresso Nacional e de official do exercito. Caia essa responsabilidade sobre as cabeças que o publico saberá apontar, pois que do pouco que elle acompanha e cada vez acompanha menos, os nossos trabalhos, sabe elle bem a quem deve responsabilizar pelo descuido com que votamos as leis de meios.

Quando amanhã se publicarem os documentos relativos a essa estagnação das tropas brazileiras no Amazonas, estou certo que não haverá nenhum brazileiro, dentre os que tiveram assento nesta Casa, que não fique profundamente penalizado com a sorte de centenas de patricios que pereceram á mingua nos paúes e iguarapés do Amazonas.

Eu não consegui trazer a publico documentos officiaes; mas basta a recusa que me foi opposta, para dar bem a idéa do que serão esses documentos.

Ha casos em que as recusas e repulsas fazem crêr a todo o mundo que o mal é ainda maior que aquelle que se tinha denunciado.

Disso não escapam os exaggeros do devotamento governamentalista.

Leio, Sr. Presidente, na rubrica 14— «30:000$ para iniciação de obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, séde da Prefeitura do Alto Juruá.»

Quem é que legisla sobre as Prefeituras? Nós?

Como é que nós legislamos sobre Prefeituras do Amazonas?

Quem é que legisla sobre os orçamentos, sobre as finanças, sobre os impostos, sobre o modo de arrecadal-os, sobre a tributação, sobre o modo de vencel-a no territorio do Acre? Nós? Ou os prepostos do Poder Executivo?

Em discussão interessantissima, á testa da qual achou-se aqui em dias, ha pouco passados, o Sr. Germano Hasslocher, S. Ex. revelou que naquellas regiões os prepostos do Governo, os prefeitos, legislam directa e indirectamente; decretam impostos, nomeiam intendencias, que por sua vez decretam e arrecadam tributos.

Pergunto eu: Quem decreta os tributos? São essas intendencias e esses prefeitos?

E quem decreta as despezas? Somos nós.

Que feitio hybrido de organização é este?

Não sabemos a quanto monta o total dessa receita *sui generis*!

Não sabemos si já esgotou a capacidade tributaria daquella pobre gente.

Sabemos, em compensação, que a importancia dalli canalizada para os cofres federaes tem de reconstituir o fundo de garantia, de restituir a esse fundo de garantia a importancia que dahi sahiu para comprarmos terras á Bolivia, englobadamente com as terras que eram nossas !

E agora, sem mais informações, votamos 30:000$ para iniciação de obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, séde da Prefeitura, no extremo norte, no Alto Juruá!

Eu vi, Sr. Presidente, pela leitura do relatorio do Sr. coronel Thamaturgo, que esse prefeito pretende fazer, e creio que já iniciou, varias obras nessa Prefeitura.

E' elle quem arrecada e quem preside, ou quem superintende de grande parte dessas rendas; delle dependem, pela nomeação e instituição das intendencias, maior ou menor peso da tributação municipal, em um logar onde não existe municipio; da tributação communal, em um logar onde, em vez de communa, o que existe são igarapés perdidos em solidões vastissimas.

Delle depende tudo isto; elle é que está mandando construir todos esses edificios publicos; nós nos destacamos agora para construir, não esses outros edificios que não dependem, pelo que vejo, de nossa autorização, mas um quartel, naturalmente para a tropa federal, na séde dessa Prefeitura.

Outras emendas, Sr. Presidente, foram approvadas pelo Senado, modificando o orçamento.

Preciso ler com vagar para entender, pois que, algumas, ou uma, pelo menos, não me pareceu muito intelligivel, afim de cumprir o meu dever, discutindo o orçamento nesse fim de sessão.

Vejo, porém, que a hora está a terminar e requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si me concede uma prorogação de meia hora.

Consultada a Camara, é concedida a prorogação pedida.

O Sr. Presidente —Continúa com a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*continuando*) — A rubrica 5ª, Sr. Presidente, mandou o Senado que se substituisse pela seguinte : Instrucção Militar :— 925:814$500.

Da rubrica 15 manda-se fazer alteração nesta sub-rubrica.

Note V. Ex, : «Instrucção Militar—Substitua-se : 925:814$500.»

Substitua-se... Então, alterou-se, modificou-se a rubrica ! A somma, a importancia não é a mesma que votamos !

Está feita, portanto, já uma modificação.

Mas, depois de ter votado isso, na 2ª das emendas que nos envia, lê-se na rubrica 15 a recommendação de que se façam na Instrucção Militar as alterações necessarias para dotar as consignações de *Etapa, soldo: colonias militares e ajuda de custo.*

Entro em duvida, fico realmente perplexo, cotejando essas duas disposições.

Nesses 925:814$500 estão já feitas as alterações a que se refere a rubrica 15?

Si estão, porque razão a emenda reza: façam-se as alterações, etc. ? Si não estão feitas ainda, quaes são essas alterações que se teem de fazer ?

Depois, Sr. Presidente, essa alteração foi feita por formula.

A Commissão do Senado não tem dados, não tem presentemente elementos — o proprio Governo não os possue — para modificar, como modificou o Senado, a dotação—Instrucção Militar. Esta importancia podia ser menor, podia ser maior; devia ser menor se estivesse cumprida a disposição que autoriza o Governo a reformar o ensino militar com diminuição de despeza,

Num caso ou no outro, porém, o que se verifica, conforme se fazem as nomeações, conforme os pontos em que forem installadas as escolas, conforme algumas destas nomeações sejam acceitas ou não, assim tambem esta rubrica póde crescer, póde ficar no que votamos ou póde ficar menor do que está. Mas, a que o Congresso não escapa e eu vaticino, é que ha de ser convidado no anno proximo vindouro a votar não sei si um ou mais de um credito supplementar a esta rubrica—Materiaes, como á rubrica—Obras militares, em consequencia das despezas que se hão de fazer com a realização ou com o cumprimento do novo regulamento de ensino militar.

Vejo, Sr. Presidente, que se manda augmentar soldo e gratificações para attender-se a mais 100 praças alumnos. Não ignoro que esta modificação se filia á alteração que soffreu a lei de fixação de forças de terra e em consequencia da amnistia arrancada ao Governo e votada a pouco tempo. Mas esta modificação, Sr. Presidente, suggeriu-me algumas ponderações, resultantes da leitura que fiz do novo regulamento das escolas militares. As escolas militares constituiam até agora um excellente viveiro de praças e officiaes para o exercito brazileiro ; para alli affluiam brazileiros oriundos das melhores familias, todos procedentes desta classe menos abastada, menos favorecida da fortuna, despidos em regra de qualquer protecção, afervorando-se aos trabalhos proprios a esta profissão e inherentes á organisação do ensino militar. A selecção que se ia fazendo pelos processos que sempre me pareceram os mais proveitosos, de par com esta fonte de recrutamento, pois que não pequeno numero destes candidatos, sendo infelizes nos seus estudos, iam para as fileiras e ahi galgavam os diversos postos de officiaes inferiores, de par com esta fonte, tinham os governos do Imperio e teem tido inconstitucionalmente os governos da Republica um outro processo para preencher os claros da exercito, que consiste no recrutamento mal disfarçado, feito com maior ou menor violencia, quasi sempre nos dias que se seguem a qualquer motim, a qualquer revolta ou revolução.

E recrutamento, digamos com justificada tristeza, de pessoal nem sempre o mais proprio para vestir a farda de soldado brazileiro.

E' a essa segunda fonte bastarda, espuria, que se deve filiar as razões moraes donde procedeu, ha bem pouco tempo, a horrivel revolta que occorreu na fortaleza de Santa Cruz.

O que é de admirar, o que é de assignalar com grande alegria para quem o faz como

brazileiro é a excellencia da indole dos nossos compatricios mesmo dessas camadas infimas: taes eram as barbaridades que poderiam ser commettidas naquelle momento tenebroso e que, com grande satisfação para todo mundo, felizmente não se praticaram.

Seja, porém, como for, Sr. Presidente, essa primeira fonte está estancada, sinão tão reduzida, que não seria exaggero dizer que com pouco tempo mais ficará estancada.

Avolumar-se-ha cada vez mais coefficiente daquelles que hão de ser recrutados pela fórma irregular e illegal a que me referi; não haverá a larga compensação que defluia das escolas militares. E não haverá, porque? V. Ex. comprehende: uma cousa é vir dos pontos extremos do sertão de Pernambuco ou do Ceará, de qualquer das no sas cidades do interior um rapazito pobre que quer fazer carreira, que quer abrir caminho na luta pela vida, matricular-se na Escola Militar e prometter seis annos de serviço ao exercito nacional em troca da instrucção que ahi aufere—e outra cousa é suppor, como ingenuamente suppõe o regulamento actual, que ha de haver brazileiros que estudem á sua custa, com grande esforço, com um esforço enorme, como é aquelle que realizam os moços pobres, todos os preparatorios, que façam o curso de humanidades, que se bacharelem, habilitando-se para entrarem em qualquer das escolas superiores do Brazil, que prestem o exame de madureza, ficando capazes de entrarem para a Faculdade de Medicina, para a Escola Polytechnica, para a Faculdade de Direito, podendo no fim de cinco annos de frequencia em qualquer das faculdades livres ter a sua banca de advogado, obter uma promotoria ainda que em logar remoto. Si vão com essa perspectiva e, depois de tamanho esforço, a sentar praça nos batalhões e passar seis mezes regalando-se com as delicias da faxina dirigida por um cabo truculento, correndo da *boia* da caldeira e recebendo o fardamento reúno, não ha, Sr. Presidente, quem acredite que isso se possa dar.

O moço brazileiro que consegue galgar o exame de madureza ou fazer parceliadamente todos os preparatorios, não vae, quando tem aberta deante de si a porta de todas as escolas superiores, metter-se em um batalhão, alistar-se em um regimento, assentar praça para ir conviver com aquelles outros que em maior numero hão de provir da gente espuria que eu assignalei e para os quaes muita gente, que se diz republicana, ainda receita o vergalho, como nos bons tempos da senzala...

Esses moços hão de se lembrar de que nada os isentará dessa dupla humilhação—de hombrear com gente dessa casta e tal é dessa especie e, ao mesmo tempo, de presenciar, combalidos, o espectaculo que tem sido motivo de dor e de desgosto para centenas de officiaes que, por honra do exercito brazileiro, não commungam com taes doutrinas indignas.

De um lado, portanto, ha de ser difficil encontrar o melhor pessoal para o ensino, porque ninguem passa vigilias longas na meditação do calculo differencial e integral ou da mecanica abstracta, no estudo da astronomia, da physica, da chimica, para ir depois, a titulo precario, leccionar qualquer dessas materias difficeis, como vae fazer uma guarda, alli ás portas da Alfandega ou do Thesouro. Os que se sentirem com envergadura para reproduzir os grandes exemplos dos Benjamin Constant, dos Antiocho, dos Sourinha e tantos outros luminares das escolas militares, estes absolutamente não se lembrarão de aspirar ao magisterio por escala, a titulo precario para serem demittidos no dia em que desagradarem ao ministro.

O ensino, portanto, tenderá a baixar cada vez mais de nivel.

E os alumnos só hão de provir daquella outra fonte que assignalei, porque cada vez ha de ser menor o numero, nem acredito que possa chegar jámais áquelle que votamos—de moços brazileiros que se resignem a fazer á sua custa todos os estudos e depois ir sentar praça nas condições que o regulamento prevê. E' escusado, portanto, estar votando disposições e emendas como estas para que se voltou agora a minha critica.

Fiquem tranquillos os gosadores; nada perturbará a putrefacção em que se comprazem!

A escolas militares vão se extinguindo, desapparecendo por completo, nada os perturbará.

Não são só elles, todo o mundo tem uma grande sêde de paz; nem delles, nem dos amigos das tradições que elles representam virá nenhuma preoccupação de subverção da ordem publica: ha cousas que cahem por si, pôdres!...

Outra disposição que me causou uma certa estranheza, e que é a primeira vez que vejo em nosso orçamento, é a que se refere á modificação nas despezas do Ministerio da Guerra, na rubrica — Soldo — em consequencia do fallecimento de varios officiaes.

Ora, o orçamento faz-se pelo estado em que se acha o pessoal, digamos, do exercito, em uma dada época. Não é possivel, á medida que o orçamento vae da Camara para o Senado e volta do Senado para a Camara, tomar nota dos que vão fallecendo para cortar. Isto seria orçamento que nunca se acabaria.

Não parece, portanto, que fosse uma emenda indispensavel. As sobras hão de se dar nos logares onde ha officiaes além do quadro e no mais vão subindo de uns postos para outros e, portanto, a despeza se fazendo.

«Uma casa para habitação do porteiro.»

E' um outro ponto que me reconduz a uma das emendas que não mereceu siquer parecer da Commissão de Orçamento.

Quando, pela quinta ou sexta vez, se augmentou a brigada ou a força policial, para tornar cada vez mais patente a falta de policiamento desta Capital, publicou-se, em seguida á jornada de 14 de novembro, um formidoloso regulamento em que mal se disfarçava a diabolica intenção de organizar um exercito para oppor a outro.

Nesse regulamento, varias disposições encontrei que julguei poderem ser perfeitamente estendidas aos officiaes do exercito. Entre estas, Sr. Presidente, vi que os officiaes da brigada ou força policial, além do soldo, etapa e gratificação, além dos vencimentos, portanto, que o Estado lhes paga para todas as despezas com sua pessoa e familia, tem uma verba a mais para casa.

Até um certo tempo foi costume dar-se uma verba para casa dos commandantes de batalhão nesta Capital; mas, a todos os officiaes, é a primeira vez que vejo se fazer. Esta verba é bem regular, e como é natural, vem decrescendo do posto de coronel commandante de regimento, tenente-coronel commandante de batalhão, até os postos subalternos.

Ora, não vi razão nenhuma de ordem publica, de equidade ou de justiça, que fundamentasse a concessão dessa nova vantagem, de mais essa regalia, aos officiaes da brigada policial, e que não devesse ser estendida aos officiaes arregimentados, que vivem nesta Capital. Para estes, que vivem nesta Capital, para estes da mesma fórma que para os policiaes, igualmente a vida corre da mesma sorte que para os da policia.

Ha exigencias que se encontram nesta Capital, e não se reproduzem nas outras capitaes, que contribuem poderosamente para aggravar as despezas.

Os officiaes do exercito nesta cidade teem muito mais frequentemente serviços extraordinarios de guarda de honra, de funeraes, em dias muitas vezes de grande aguaceiro, em que gastam seus uniformes, augmentando, portanto suas despezas. Moram muitos delles: em sua maioria, nos suburbios, onde as casas estão mais ao alcance dos seus recursos. Ora, naturalmente foi pensamento do Ministerio da Justiça que os officiaes de policia pudessem morar no centro da cidade, ao contrario do que eu sempre imaginava, porque entendia que a policia, para bem policiar, devia ser dividida em um certo numero de unidades, disseminada por fórma tal que todos os districtos tivessem o mesmo policiamento, e não se désse o que se verifica no centro da cidade, que tem tal ou qual policiamento, ao passo que nos outros logares elle é mal feito ou é pago pelo povo que, além do imã posto que paga, é obrigado a ter mais uma verba para guardas nocturnas. Seria essa, portanto, uma medida de equidade.

Allegava-se a razão de economia; a economia era para ambos: não se dando para um não se devia dar para outro. Pois com a maior sem cerimonia, para não empregar outro termo, manteve-se nessa e recusouá outra o que permitte-se deprehender que o exercito nacional vale hoje menos do que valia em 18 de novembro e nos dias immediatos.

E' esta uma bella lição que ha de fructificar no animo de nossos camaradas para que verifiquem qual o alcance e significação do Governo republicano, para cujo advento elles tanto contribuiram.

Sr. Presidente, eis uma emenda a que bato palmas. Assim é que se verificará que se pre elo iei alguma cousa, é a que manda «elevar a 150:000$ a consignação do n. 34 da rubrica 15ª, destinada á iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil».

Nós somos um paiz cujos habitantes, principalmente as classes lettradas, ficam muito incommodados quando se põe em duvida, vejamos completamente civilizados. Todavia, depois de tantos annos de vida autonomica, de despezas colossaes em tantas direcções, não possuimos uma carta, um mappa, uma carta geral, emfim, carta capaz de nossa terra, de nosso progresso.

Nas primeiras vezes que essa emenda appareceu no Orçamento da Guerra, foi subscripta por mim. Eram, então, 50:000$000. Não era necessaria. Não é que não fosse necessaria, é porque estava subscripta por mim.

O SR. BRICIO FILHO—Trazia o mal de origem.

O SR. BARBOSA LIMA—Afinal conseguiram convencer-se que valia a pena cuidar-se da carta do Brazil.

Mais tarde, de accôrdo com os chefes dessa commissão, officiaes dos mais distinctos que só podem se occupar com esse trabalho porque são doutores, pois si não fosse n doutores não lhes seria isso possivel, prova de que sempre é bom que haja doutores no exercito, mais tarde, em virtude de solitação

de um digno membro dessa commissão, propuz uma emenda para que se autorizasse o Governo a adherir á convenção chamada do metro, contribuindo para o *Bureau des poids et mesures*. afim de que as nossas unidades metricas poudessem ser regularmente aferidas naquella repartição internacional, para se poder fazer um levantamento regular, geodesico, para construir a nossa carta, e era preciso que o basimetro sobretudo pudesse ser aferido com a maior regularidade.

Esses trabalhos, além do fim immediato que teem, de utilidade para o paiz que os emprehende, constituem um dado de grande valor a accrescer os elementos com que os mathematicos jogam para um conhecimento mais completo da fórma da terra. De modo que ha necessidade de aferir todas as medidas de accôrdo com uma repartição por sua natureza internacional.

Pois bom: essa emenda cahiu, teve parecer contrario. Não ha paiz nenhum por ahi dos mais atrazados que não tenha adherido a essa convenção. Mas, emquanto, Sr. Presidente, o assumpto se preste a uma analyze rigorosa de muita cousa que occorreu e tem occorrido nesta legislatura, na discussão do Orçamento da Guerra, eu já tendo por demais abusado da complacencia dos que me ouvem (*não apoiados*), termino as considerações por emquanto ás observações que vinha fazendo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora da prorogação.

O Sr. Francisco Veiga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Sobre o Orçamento?

O Sr. Francisco Veiga—Sim, senhor.

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora da prorogação.

O Sr. Carlos Peixoto Filho— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex., de accôrdo com a deliberação da Camara, que prorogue a hora da sessão para ultimar-se o debate sobre os negocios para os quaes a Camara votou urgencia.

O Sr. Bricio Filho — Deve precisar o tempo da prorogação.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Por uma hora.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, qualquer Deputado tem o direito de pedir a prorogação da hora da sessão, não ha duvida.

O requerimento formulado pelo nobre *leader* está perfeitamente nas condições de ser acceito, desde que a prorogação só alcance a discussão do Orçamento da Guerra.

Vou ler as disposições regimentaes que ao caso se referem, e V. Ex. vae ver, Sr. Presidente, si tenho ou não razão na questão de ordem que vou levantar.

«Art. 118. Antes do Presidente começar a dar a ordem do dia da sessão seguinte, póde qualquer Deputado pedir a prorogação da hora da sessão para se ultimar o negocio de que se estiver tratando.»

Para se ultimar o negocio de que se estiver tratando.

«E o Presidente, consultando os Deputados presentes, qualquer que seja seu numero, por meio de votação, independente de discussão, prorogará a sessão.

Art. 119. A prorogação deverá ser por tempo determinado, e não poderá ser annullada sinão pelo encerramento da discussão respectiva por falta de oradores.»

De modo que o requerimento de prorogação de hora é para o assumpto de que se estiver tratando, e o assumpto que V. Ex. poz em discussão foi o Orçamento da Guerra.

E' certo, Sr. Presidente, que foi requerida urgencia para que figurassem na ordem do dia os Orçamentos da Guerra e do Exterior; mas, para que foi feito este requerimento?

Este requerimento foi feito para que ficasse preterida toda a ordem do dia, entrando os dous projectos em debate.

E' certo que o Regimento diz que, quando ha requerimento desta ordem, o assumpto se manterá em ordem do dia até se ultimar.

Mas, o Regimento póde autorizar a interpretação de modo a terminar o debate do assumpto na mesma sessão, em prorogação de hora?

Não se póde dar essa interpretação, não se póde tirar essa conclusão, porque, então, sempre que houver requerimento de prorogação para qualquer assumpto entrar em discussão, entender-se-ha que a sessão só acabará quando acabar a discussão do assumpto.

Ora, si se tratar de uma questão importante, como, por exemplo, a da amnistia, em que ha uma infinidade de emendas, por essa interpretação, a discussão deverá terminar a mesma sessão!

Não é isto; é preciso, quando se applica uma disposição do Regimento, não ferir outras disposições do mesmo Regimento,

Ha ainda em jogo o art. 193 do Regimento, tratando da discussão dos orçamentos nos oito ultimos dias de sessão.

A ordem do dia fica prejudicada até a decisão final?

O que o Regimento quer dizer é que amanhã não poderá haver em ordem do dia qualquer outro projecto ou assumpto sem que primeiro este fique ultimado.

Interpretar de modo contrario, como quer o nobre Deputado, seria dar uma elasticidade extraordinaria, ficariamos na contingencia de discutir projectos como, por exemplo, do Codigo Civil, em uma sessão, caso para o mesmo fosse requerida urgencia.

Si um Deputado se levantasse e requeresse urgencia para ser discutida esta materia, teriamos que um assumpto de tal magnitude seria esgotado na mesma sessão, mediante prorogações, até que se ultimasse.

Vê V. Ex., pois, a situação incommoda em que ficaria collocada a Camara, si assim tivesse de resolver.

O Sr. James Darcy — A Camara é juiz da conveniencia das prorogações.

O Sr. Bricio Filho — Não ha artigo do Regimento regulando as prorogações!

O Sr. James Darcy — Evidentemente.

O Sr. Bricio Filho — E uma votação de momento póde derogar esse artigo?

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Não.

O Bricio Filho — Pois o Regimento declara que as prorogações só podem ser concedidas para o assumpto de que se estiver tratando, e este é o Orçamento da Guerra. (*Apartes*).

Além desse artigo ha um outro especial, que regula a discussão dos orçamentos.

Submetto, portanto, a questão ao conhecimento da Mesa, esperando que ella a resolva como de direito. Si, porém, vingar a doutrina de que a prorogação da hora das sessões entende com materia differente daquella de que se estiver tratando, serei forçado a lamentar que seja assim derrocada nos ultimos dias da sessão uma disposição regimental, que sempre esteve de pé e que V. Ex. mesmo já chamou em soccorro de uma decisão da Mesa, quando o Sr. Cassiano do Nascimento, leader de então, quiz que a prorogação se estendesse a materia differente da que se discutia.

Ainda mais: devo dizer a V. Ex. que, com direito, que me assiste, de examinar todas as questões, pedindo a palavra neste orçamento, demorando-me na tribuna o tempo que quiz e entendi, devo dizer a V. Ex. que fiz no exercicio de um direito, accentuando, entretanto, que não discuti com a preoccupação de evitar que o Governo ficasse sem as leis de meios, visto como foi dado o parecer approvando todas as emendas offerecidas pelo Senado ao Orçamento do Exterior e ao Orçamento da Guerra. Os dous que aqui ficam não teem mais de voltar á outra Casa do Congresso.

Nestas condições, a decisão que tomarmos hoje, amanhã ou terça-feira, não será tardia, porque este orçamento não voltará mais á outra Casa do Congresso.

Si verificasse que o meu discurso poderia impedir que votassemos o orçamento pela retirada dos Deputados que não ficam até á ultima hora, mas que apenas vêm aqui para fazer numero para a abertura das sessões, eu seria o primeiro a desistir da palavra, porque o opposicionismo não vae ao ponto de impedir que o Governo tenha leis de meios.

Votado hoje, amanhã ou terça-feira este orçamento, como o do Exterior, tambem com parecer favoravel da Commissão, não vae adeante.

Por consequencia, a minha acção não teve por fim impedir que o Governo tivesse as leis de meios.

Desde que isto acontece, estou no meu direito de discutir o assumpto com a latitude que entender, expendendo da tribuna as minhas opiniões e doutrinas.

Dada esta explicação e chamada a attenção para o Regimento, submetto a questão ao alto criterio de V. Ex., e esperando a decisão da Mesa, traçada com justiça e respeito ao Regimento.

O Sr. Presidente — A Mesa tem dado provas de que procura sempre acertar, não se deixando levar por considerações outras sinão as que lhe são ditadas pela consciencia do dever e de accôrdo com o Regimento.

Ao começar a ordem do dia, o Sr. Deputado Francisco Veiga mandou á Mesa um requerimento de urgencia para entrarem immediatamente em discussão os Orçamentos da Guerra e do Interior com as emendas vindas do Senado sobre as quaes já houve parecer favoravel da Commissão para um, dando o Sr. Deputado presidente da Commissão de Finanças parecer verbal, como lhe faculta o Regimento, favoravel á acceitação das emendas com relação ao Orçamento do Interior. Foi votada pela Camara a urgencia para entrarem immediatamente em discussão os dous orçamentos.

O art. 118 do Regimento diz:

« Antes do Presidente começar a ordem do dia da sessão seguinte, poderá qualquer Deputado pedir a prorogação da sessão para

se ultimar o negocio de que se estiver tratando; e o Presidente consultará os Deputados presentes, qualquer que seja o numero, por meio de votação, independente de discussão, si a sessão deve ser prorogada.»

Note-se bem: o artigo citado não diz «para se ultimar o projecto»; diz «para se ultimar o negocio de que se estiver tratando». O negocio de que se está tratando é a urgencia requerida para a discussão dos dous orçamentos.

O Sr. Bricio Filho — Urgencia para se acabar com a sessão.

O Sr. Presidente — Perdoe-me o nobre Deputado; eu ouvi com toda a attenção a sua questão de ordem e estou por minha vez dando a decisão da Mesa.

E' para se ultimar dentro da hora da prorogação e, si não for possivel, póde-se pedir nova prorogação e, si ainda nesta não se ultimar, ficará o projecto para a sessão seguinte.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que o caso do Sr. Cassiano do Nascimento não é o mesmo. O nobre Deputado sabe o interesse que eu tenho em que as minhas palavras sejam tomadas sempre como filhas da convicção de que estou possuido.

O caso do Sr. Cassiano do Nascimento, repito, não era o mesmo. Houve uma prorogação de hora, ultimou-se o assumpto de que se estava tratando e para o qual se pedira prorogação, e o Sr. Deputado Cassiano do Nascimento entendeu que outros projectos que estavam na ordem do dia podiam entrar em discussão, aproveitando-se o resto da prorogação. Declarei então ao illustre Deputado que não podia ser assim, porque o Regimento prohibia. O caso de hoje é diverso.

Eu estou dentro da lettra regimental, que diz: «ultimar o negocio do que se está tratando».

Ora, o negocio de que se está tratando é o caso da urgencia requerida pelo Sr. Francisco Veiga, isto é, a discussão dos dous orçamentos.

Si, dentro da hora da prorogação, puder ser ultimada a discussão dos dous orçamentos, muito bem; si isto não se der, póde-se requerer nova prorogação; e si, dentro dessa nova prorogação, não ficar ultimada, a discussão será adiada para a sessão seguinte.

E esta a minha convicção e é esta a resolução da Mesa, a quem compete decidir questões de ordem. (*Muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o que receio é o precedente...

O Sr. Bricio Filho—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima—... porque realmente a deliberação é dessas tomadas por motivo tão respeitavel e poderoso...

O Sr. Bricio Filho—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima—... que daria vontade da gente conscientemente errar.

O Sr. Bricio Filho—Mas é que o precedente é perigoso.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. sabe o que são estes precedentes; e amanhã provavelmente, verdade é que amanhã já é outra a legislatura, e poder-se-ha reformar o Regimento—provavelmente poderão allegar que não ha como despertar estes precedentes.

Mas, note V. Ex., a urgencia foi votada para modificar a ordem do dia: em vez de começarmos os nossos trabalhos conforme deveriamos fazer pela ordem do dia distribuida e impressa, a urgencia foi votada para que se discutissem os dous orçamentos—o da Guerra e o do Exterior.

O Sr. Francisco Veiga — Note V. Ex.: sobre um dos quaes não ha parecer. Mas a urgencia é reconhecida e autoriza isso.

O Sr. Bricio Filho — E ninguem deixa de reconhecer.

O Sr. Barbosa Lima — Mas a prova de que a urgencia, mesmo votada assim, se subordina aos textos do Regimento é que se começaria a discutir o Orçamento do Exterior logo depois de terminada a discussão do Orçamento da Guerra. Logo, o negocio não é um, são dous negocios.

Si fosse um, a gente discutia conjuntamente... E porque é que não se discute conjuntamento? E' porque elles são separados, elles são dous negocios ou dous casos distinctos.

O Sr. Bricio Filho— E depois a expressão: «o negocio de que se esteve tratando»; esse negocio se refere ao Orçamento do Exterior? Não, porque não estamos discutindo.

O Sr. Francisco Veiga — Ninguem póde contestar que são artigos de uma mesma lei, e depois faz-se isto pela necessidade de accelerar.

O Sr. Barbosa Lima— A observação do honrado presidente da Commissão de Finanças é digna de ser tomada em consideração. Diz S. Ex.: são artigos da mesma lei. Por emquanto, são projectos, e, como projectos, cada um constitue uma parte.

O Sr. Francisco Veiga— Discute-se a lei em conjuncto.

O Sr. Barbosa Lima — Acceito a observação do digno presidente da Commissão de Finanças, tanto mais que se está inspirando nos mesmos motivos que comecei por accentuar: vontade que todos teem de que o Governo não fique sem orçamentos.

Mas, Sr. Presidente, esta asserção prova demais. Si são artigos da mesma lei, podemos discutir conjuntamente.

E porque não discutimos conjuntamente? Si eu, a proposito da Commissão da Guerra, começasse a discutir o Orçamento do Exterior, V. Ex. certamente me chamaria á ordem: «O nobre Deputado está divagando! Não está em discussão o Orçamento do Exterior!»

O Sr. Francisco Veiga — Eu já disse: o fim é simplesmente accelerar a discussão. Não ha outra razão sinão esta. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — Imagine-se, Sr. Presidente, que amanhã, que qualquer dia de sessão, o honrado Deputado, *leader*, ou qualquer dos membros da Commissão de Orçamento, requeria urgencia á Camara para se preterir a ordem do dia, afim de tratar de negocio que deveria ser ultimado com as prorogações necessarias; mas que este negocio — uma vez que a expressão *negocio* está tomando feitio de um parenthesis que abraça muita cousa — em vez de abraçar dous orçamentos...

Um Sr. Deputado — A expressão é do Regimento.

O Sr. Barbosa Lima — A questão é do alcance della.

Imagine-se, digo, que, em vez de serem dous projectos de orçamento, dous projectos com uma numeração differente, com pareceres diversos, eram dous projectos outros, ou tres, ou quatro, mas todos absolutamente necessarios, imprescindiveis.

Nós teriamos por esta fórma eliminado aquelle artigo do Regimento que diz que, quando se está discutindo em prorogação um assumpto — e não vejo uma antinomia tão grande entre a palavra *assumpto* e a palavra *negocio* — um projecto, porque em geral quando discutimos aqui na ordem do dia é um projecto, a prorogação poderá ir por deante para aquelle assumpto, nunca para qualquer outro, para nenhum outro projecto.

Esta tem sido a praxe, e absolutamente uniforme, mesmo nos dias mais difficeis, de opposição mais volumosa, em que ella poderia fazer aquillo que nós dois sosinhos talvez façamos, mas que difficilmente fariamos, isto é, mesmo com um projecto só, occupar a noite inteira.

V. Ex., Sr. Presidente, os honrados collegas notem bem; o meu receio é este—reputo o precedente tanto mais perigoso quanto, a meu ver, se deroga aquelle artigo do Regimento que diz que a prorogação é para o projecto que se está discutindo. E o que se está discutindo é o Orçamento da Guerra.

Feitas estas observações, sento-me, para ouvir a resposta de V. Ex., Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. James Darcy (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, já estamos reduzidos a tão pequeno numero, que não se me levará a mal, desde que a decisão da Mesa não encontrou entre os collegas presentes um orgão que expressamente se manifestasse de accordo com ella, que um dos que assistem á ultimação dos nossos trabalhos nesta hora adeantada se abalance a dizer que lhe parece perfeitamente justa essa decisão.

O Sr. Neiva—Já me tinha externado em apartes.

O Sr. James Darcy — Refiro-me a discursos.

O equivoco dos nobres Deputados que occuparam a tribuna nesses minutos immediatamente anteriores parece-me provir do facto de se entender que a expressão *negocio* quer dizer sempre um assumpto simples, isto é, um só assumpto. A expressão *negocio* é empregada no nosso Regimento, exactamente para que tenha toda a elasticidade que a possivel necessidade de uma ultimação de tal *negocio* determine.

O Sr. Bricio Filho—O Regimento não se refere só a *negocio;* refere-se a *negocio de que se estava tratando.*

O Sr. James Darcy — O negocio póde ser simples, isto é, ter só uma parte ou ser complexo, comprehender cinco, dez, doze assumptos.

Si o Regimento quizesse se referir a uma só questão, a um só assumpto, nada mais natural do que empregar a expressão, tantas vezes empregada e repetida, de *projecto*, dizendo que a exigencia só poderia ser concedida para se tratar do projecto em debate. (*Apoiados.*)

Emprega, entretanto, a expressão *negocio.*

Entendo como acabo de exprimir, e os demais collegas aqui presentes, com seus apartes, parecem tambem acquiescer a esta interpretação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Devo agora dizer ao meu illustre amigo, e tão claro, tão apreciado por todos nós, o nobre Deputado Sr. Barbosa Lima, que o precedente absolutamente não se nos afigura perigoso.

O Sr. Bricio Filho—Não, não é.

O Sr. James Darcy — Perdão. V. Ex. seja tolerante ou, pelos menos, paciente. O precedente não é perigoso e, ao contrario, se me afigura benefico. Nós estamos nos queixando constantemente aqui dentro, repetindo aliás os clamores que lá fóra se ouvem, mórmente por parte da imprensa, de que os nossos trabalhos estão atrazadissimos. Estamos no extremo de nossos trabalhos, dentro dos oito dias para os quaes o Regimento abre aquella mesma phase que, como acaba de revelar o illustre Deputado Sr. Bricio Filho, é de tal ordem, que póde determinar a infracção de preceitos correntes, como sejam parecer por escripto, etc.

Nestas condições, o procedimento não é perigoso, relevem-me que diga, elle seria até benefico, pois que tende a ultimar trabalhos atrazadissimos; e a decisão da Mesa sobre ser justa, parece-me salutar.

Quanto á prorogação de hora, certamente não iremos estendel-a além do que for possivel e razoavel.

O Sr. Bricio Filho — Deixar isto ao criterio da maioria é que me parece perigoso.

O Sr. James Darcy — Não se trata de maioria ou minoria, de governismo ou opposicionismo, mas do empenho commum de nós todos, de cumprir com a nossa missão primordial, de votar a lei de orçamento, de dar os meios orçamentarios de que a Constituição armou o Governo.

E' isto que tenho a dizer, Sr. Presidente. A decisão da Mesa parece-me muito justa, e V. Ex. bem sabe que não venho nem homologal-a, nem dar com esta manifestação, tão singela, mais importancia do que ella tem.

Nós todos, pois não houve uma voz discrepante, rendemos uma unanimidade que prezamos muito, todas as homenagens ao criterio de V. Ex. *(Apoiados.)*

Repito, o precedente é benefico, perfeitamente de accôrdo com as regras regimentaes e é o mais perfeitamente consentaneo com esta situação em que se acham os nossos trabalhos.

O Sr. Presidente — Agradeço a manifestação do nobre Deputado e devo declarar á Camara que, no exercicio das minhas funcções nesta cadeira, não me preoccupo sinão com as disposições do Regimento e, neste caso, julgo ter procedido correctamente.

Posso estar errado, mas estou convencido de que as appliquei bem.

Vou pôr a votos o requerimento do Sr. Carlos Peixoto Filho.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*) *(pela ordem)*—Sr. Presidente, requerendo a prorogação da hora, não desejaria que pudesse parecer absolutamente que tenho o intuito de forçar a discussão; não me seria agradavel que alguem pudesse suppor isto, ou mesmo que nas noticias dos jornaes, ou no espirito do publico pudesse pairar suspeita de que nós queriamos forçar algum orador. Não quero que fique esse *mal entendu*.

Requereu-se apenas a prorogação da urgencia, porque estamos em vespera de um domingo e do dia de Natal.

Sei que todos os meus collegas teem a melhor boa vontade para cumprir os seus deveres, mas é possivel que nem amanhã nem depois haja sessão e seria realmente uma situação critica para a Camara dos Deputados, para nós que temos estes dous orçamentos, para cuja discussão se pediu urgencia.

Já hoje chegou do Senado o Orçamento da Fazenda, tambem emendado, e pelos calculos feitos terça-feira teremos aqui, nesta Camara, tambem emendado o Orçamento da Receita, o mais impartante de todas estas leis.

Elle vem cheio de emendas do Senado, e não temos tempo, já não digo para votação, mas para sua simples redacção que, como é evidente, havemos de gastar horas e horas em redigil-o.

Essa lei, como a Camara sabe, tem que estar em vigor no dia 1 de janeiro, e os seus effeitos teem que se estender por todo o paiz, de sorte que é desejo, nosso e acredito que de V. Ex...

O Sr. Bricio Filho — Não é necessario repetir a declaração.

O Sr. Carlos Peixoto Filho— Creio que podemos nos entender.

A verdade é que nós não temos tempo, e ainda que o tivessemos faltam apenas poucos dias para terminar uma prorogação de muitos mezes.

Não quero com isso dizer que não cumprimos com o nosso dever, nem o digo como recriminação; apenas constato um facto. *(Apoiados.)*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si não tivermos sessão amanhã e depois de amanhã, apezar dos esforços da Mesa, tão diligente em conseguir a boa marcha dos nossos trabalhos...

O SR. BRICIO FILHO — Não será por minha causa que deixará de haver sessão amanhã.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO — Accredito e dou testemunho da assiduidade de V. Ex., sem aliás, com esta declaração, acaso criticar ou censurar a ausencia, muitas vezes, forçadas, de collegas. (*Apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, terça-feira teremos a Receita e, como já disse, o nosso desejo é ultimarmos os nossos trabalhos.

E accredito que esse é tambem o desejo dos honrados Deputados, e nesse sentido consulto a V. Ex. sobre a hora da prorogação.

O SR. BRICIO FILHO — V. Ex. póde requerer o tempo que quizer.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO—Até ás 7 1/2.

O SR. BRICIO FILHO—E' indifferente.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO — Já que não querem responder ao appello que cordialmente dirigi, requeiro a prorogação da sessão até ás 7 1/2, e si for necessario requererei mais outra.

E' approvado o requerimento do Sr. Carlos Peixoto Filho.

Continúa a discussão das emendas do Senado ao Orçamento da Guerra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Francisco Veiga (*) — V. Ex. comprehende que não está no meu pensamento demorar a discussão dos orçamentos, já tão procrastinados.

Vim á tribuna sómente em homenagem aos illustres e dignos Deputados por Pernambuco e Rio Grande do Sul, que se occuparam do Orçamento da Guerra, cujo primitivo relator, o Sr. Galeão Carvalhal, se acha ausente desta Capital, pelo que foi substituido pelo nosso illustre collega Sr. Urbano Santos, que se manteve na Casa até depois de 5 horas, mas, por motivo de molestia teve necessidade de se retirar.

Por essas razões, na qualidade de presidente da Commissão de Finanças, julguei do meu dever, em testemunho do apreço e da muita consideração que tributamos aos illustres Deputados que se occuparam do Orçamento da Guerra e, principalmente, em attenção ao notavel discurso proferido pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, dizer-lhe o motivo, aliás de antemão conhecido de todos nós, pelo qual não lhe dou uma resposta tão minuciosa como merecia seu brilhante discurso.

V. Ex. e a Camara são testemunhas de que o honrado collega procedeu a exame demorado e meticuloso, com aquella competencia de que nos dá constantes provas, sobre o orçamento e administração da Guerra.

Ora, mesmo que eu estivesse habilitado com dados e informações bastantes para responder á notavel oração do nobre Deputado, comprehende V. Ex. que, á vista da estreiteza do tempo e das condições excepcionaes em que nos encontramos, parecendo que o pensamento predominante na Camara, de accôrdo com o Regimento, é e deve ser o de apressar o encerramento das discussões orçamentarias, pois apenas temos menos de sete dias de sessão, é claro que me absteria de discutir, deixando para outra opportunidade quaesquer considerações e reparos que porventura pudesse oppôr ao muito que disseram os honrados Deputados. Meu intuito unico dando estas ligeiras explicações é, repito, não lhes responder mas simplesmente mostrar-lhes a razão por que não o faço e o muito apreço e consideração que os nobres Deputados me merecem. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si ninguem mais quer usar da palavra encerro a discussão.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, tendo necessidade de voltar á tribuna, proporcionando grande descontentamento aos honrados collegas que me ouvem...

O SR. JAMES DARCY—Ao contrario; dá-nos muito prazer.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO E OUTROS — Apoiado.

O SR. BRICIO FILHO—Mas, que quer V. Ex., Sr. Presidente? Serei forçado a cumprir o meu ultimo dever, tanto mais quanto a minha demora na tribuna não vae prejudicar votações que a Camara tenha de realizar em relação a orçamentos.

Si, Sr. Presidente, repito, da minha presença na tribuna pudesse resultar a contingencia do Governo ficar sem as leis de meios, eu seria o primeiro a não occupar a attenção de meus illustrados collegas.

Como, porém, vejo que isso não acontece como verifico que ainda temos deante de nó,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

alguns dias de sessão, como tenho a certeza de que com esta minha acção o Governo não vae ficar privado das leis de meios, aqui estou cumprindo o meu dever.

V. Ex. recorda-se do que aconteceu em o anno passado; era opposicionista, como hoje, os orçamentos vieram do Senado á ultima hora, sobre elles fallei rapidamente, em 10, 20, 30 minutos, de modo que a votação se deu e o Governo não ficou privado das leis de meios.

Agora, o que se dá? Dá-se a prorogação de hora para ultimar o negocio de que se estava tratando.

Verificamos uma nova hermeneutica, verificamos que uma questão de que se trata não é exclusivamente aquella de que se está tratando; com a elasticidade que se deu á interpretação do Regimento, toda a ordem do dia póde ser prorogada.

Nestas condições, V. Ex. comprehende que eu, embora respeitador da Mesa, como sou, admirador do Sr. Presidente, não posso concordar com a solução dada.

Devia entrar agora na discussão do projecto.

Sr. Presidente, vou dar mais uma prova de que não tenho caprichos.

A Camara sabe que, embora não seja um orador que prenda o auditorio, tenho ao menos a qualidade da resistencia; sou um orador para me manter na tribuna o tempo necessario para expender as minhas considerações. (*Apoiados*).

Por consequencia, si fosse necessario gastaria quatro, seis ou oito horas na tribuna para completar o meu pensamento.

E' certo, Sr. Presidente, que tenho ainda muito a dizer, mórmente depois das considerações feitas pelo Sr. Barbosa Lima, que abriu novos horizontes á discussão.

Ora vae ser discutido o Orçamento do Exterior, e isso contra o que determina o Regimento.

Respeito os intuitos que dictaram a deliberação da Mesa, mas continúo a pensar que o art. 118 foi derogado.

Em todo o caso, para não demorar essa discussão, venho, Sr. Presidente, dar provas de que, nesta hora, sou um homem de boa harmonia, mórmente quando se declara na tribuna que ha receio de que amanhã falte o numero para a abertura da sessão.

Nestas condições, Sr. Presidente, attendo ás ponderações feitas pelo Sr. Carlos Peixoto, digno *leader* desta Casa...

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Feitas com a maxima sinceridade.

O Sr. Bricio Filho—... que appellou para a nossa boa vontade, juntamente com o estimado Sr. Francisco Veiga e outros...

O Sr. Francisco Veiga—Pedido patriotico.

O Sr. Bricio Filho—Reconheço isso da parte do *leader*, de V. Ex. e de outros collegas.

O Sr. Francisdo Veiga—Muito agradecido.

O Sr. Bricio Filho—Tenho que acceder ainda ao pedido de um, que não é opposicionista, mas que em certas campanhas fórma ao meu lado—o Sr. Thomaz Cavalcanti.

Tenho mais que marchar de accôrdo com o meu companheiro de glorias e de infortunios, de victorias e derrotas, de prazeres e de infelicidades, o Sr. Barbosa Lima. Para dar, Sr. Presidente, provas de acquiescencia aos pedidos formulados, desisto da palavra no Orçamento da Guerra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão. Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, declaro-a encerrada.

Está encerrada.

E' annunciada a discussão da emenda do Senado ao projecto que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

O presidente da Commissão, em nome dos seus companheiros, declarou que a Commissão acceitava as emendas do Senado.

O Sr. Francisco Veiga — De accôrdo com o Regimento, dei o parecer verbal.

O Sr. Presidente—Estão em discussão as emendas com o parecer verbal. As emendas são as seguintes:

Emendas do Senado ao projecto n. 199 B, deste anno, da Camara dos Deputados

Ao art. 1º. Verba 3ª:

Eleve-se a respectiva dotação de 1.124:000$, sendo 1.000:000$ para occorrer ás despezas provenientes da reunião do Congresso Pan Americano, 100:000$ para obras e reparos no palacio e installação do Archivo, e 24:000$ para despezas de representação do Ministerio, á razão de 2:000$ por mez.

Verba 5ª:

Eleve-se a respectiva consignação:

De 6:000$ para um secretario na Legação do Chile;

De 2:000$ para o Consulado do Havre;

De 500$ para expediente no Consulado de Cayenna;

De 4:000$ para representação de ministro na Legação de Uruguay;

De 2:000$ para representação de ministro na Legação de Venezuela;

De 16:000$ para os consulados de Yokohama e Georgetown;

De 16:500$ para a legação do Mexico.

« Consul em Assumpção: 8:000$—diga-se: Consul Geral em Assumpção—10:000$000 ».

Eleve-se de 2:000$ a dotação destinada ao ministro em Vienna.

Accrescente-se:

Estados Unidos da America— Pessoal e material da embaixada — Augmentada de 15:000$ a sub-consignação referente á representação do embaixador; de 2:000$ a gratificação do 1º secretario, e de 1:500$ o custeio do expediente, 67:000$; consul geral em Nova York 12:000$ e chanceller em Nova York 4:000$000.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1905.—*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Alberto Gonçalves*, 1º Secretario interino.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario interino.

Projecto n. 199 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as sommas de 1.238:161$396, em ouro, e 1.132:000$000, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

1ª

SECRETARIA DE ESTADO

	Ouro	Papel
a) Pessoal, incluida a gratificação de que trata o art. 3º da lei n. 1.343 A, de 1905	....	253:200$000
b) Material, incluida a importancia, ao cambio de 26 d. por 1$, com que o Brazil concorre para a Secretaria Internacional das Tarifas Aduaneiras, para o *Bureau of American Republics* e para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro	9:161$396	68:800$000

2ª

Empregados em disponibilidade	....	50:000$000

3ª

Extraordinarias no interior	....	60:000$000

4ª

Commissões de limites	....	700:000$000

5ª

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação destinada á representação do ministro	39:500$000
Consul geral em Hamburgo	12:000$000
Chanceller em Hamburgo	4:000$000
Vice-consul em Bremen	4:000$000

Argentina

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro	39:500$000
Consul geral em Buenos-Aires	12:000$000
Vice-consul em Rosario	4:000$000
Vice-consul em Posadas	4:000$000

	Ouro	Papel
Austria-Hungria		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Consul geral em Trieste	10:000$000	
Belgica e Hollanda		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Consul geral em Antuerpia	12:000$000	
Consul geral em Rotterdam	8:000$000	
Bolivia		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul em Villa-Bella e expediente do consulado	8:500$000	
Canadá		
Consul em Montréal	4:000$000	
Chile		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul em Valparaizo	10:000$000	
Colombia		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
Equador		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
França		
Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro	46:000$000	
Consul geral no Havre	10:000$000	
Consul geral em Paris	8:000$000	
Consul geral em Marselha	8:000$000	
Consul geral em Bordéos	8:000$000	
Consul geral em Cayenna	8:000$000	
Gran-Bretanha		
Pessoal e material da legação, augmentada de 3:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro	46:500$000	
Consul geral em Liverpool	12:000$000	
Chanceller em Liverpool	4:000$000	
Consul em Londres	8:000$000	
Consul em Cardiff	8:000$000	
Consul em Southampton	8:000$000	
Hespanha		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul geral em Barcelona	10:000$000	
Vice-consul em Vigo	4:000$000	
Italia		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro	39:500$000	
Consul geral em Genova	12:000$000	
Chanceller em Genova	4:000$000	
Consul em Napoles	8:000$000	

	Ouro	Papel
Japão		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
Paraguay		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul em Assumpção	8:000$000	
Perú		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul geral em Iquitos	10:000$000	
Portugal		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a verba da representação do ministro	40:000$000	
Consul geral em Lisboa	12:000$000	
Chanceller em Lisboa	4:000$000	
Consul no Porto	8:000$000	
Russia		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Santa Sé		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Suissa		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul geral em Genebra	10:000$000	
Uruguay		
Pessoal e material da legação	35:500$000	
Consul geral em Montevidéo	12:000$000	
Consul em Salto	8:000$000	
Venezuela		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
6ª		
Ajudas de custo	150:000$000	
7ª		
Extraordinarias no exterior	100:000$000	

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1905.—*Francisco de Paula Oliveira Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, o Orçamento do Exterior, nesta hora bem merecia uma discussão mais demorada para que trocassemos as nossas impressões, e, porque não dizer, os nossos receios como patriotas, pois tratam-se ahi questões da maior gravidade, não fallando ja de incidentes bem penosos que occorreram na nossa vida internacional, emquanto este projecto de orçamento se achava na outra Casa do Congresso,

De accôrdo, porém, com o meu digno amigo Deputado por Pernambuco, o Sr. Bricio Filho, entendi, como elle, que, resolvida a nossa responsabilidade pela fórma por que protestamos com todo o carinho e com todo o acatamento contra a deliberação regimental da Mesa, e reconhecendo que de todos os males o maior seria deixar o Governo sem orçamentos, sem leis de meios (*apoiados geraes*), entendi fazer notar que essa attitude absolutamente não está, nem esteve nem implicita, nem explicitamente em nosso pronunciamento.

O Sr. Bricio Filho — E nós poderiamos fazer uma simples declaração: votamos isto, aquillo e aquillo outro — e assim salvamos a nossa responsabilidade. Aliás não fazemos mais do que reproduzir o que fizemos em o anno passado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Barbosa Lima — As considerações que eu não posso deixar de produzir com o fim de registral-as nos nossos *Annaes* referem-se principalmente ou são provocadas mais pela emenda que manda elevar a dotação da verba 3ª do art. 1º a 1.124:000$, sendo 1.000:000$ provenientes de despezas com o Congresso Pan-Americano.

Provavelmente, Sr. Presidente, eu não discutiria o Orçamento sob esse aspecto do pan-americanismo, si tivessemos tido, sinão o relatorio, ao menos uma mensagem do Poder Executivo dizendo alguma cousa sobre o programma desse Congresso.

Na ausencia de qualquer programma, não occulto as minhas apprehensões, quando penso que póde resultar dessa reunião de caracter internacional, dado o momento em que ella se vae celebrar e a significação e o alcance que podem ter sobre as suas deliberações, uns quantos programmas, outros constantes de discussões feitas em varias *tournées* dos Estados Unidos da America do Norte.

O Congresso Pan-Americano, Sr. Presidente, póde—e faço votos para que assim o seja—resumir-se no nobre accôrdo dos governos de duas Americas em nome das nacionalidades que representam para o fim—aliás o digo com grande alegria e justo motivo de desvanecimento para todos nós — já previsto na nossa Constituição.

Verei com grande prazer se resumirem estas deliberações na victoria do principio do arbitramento...

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima — ...mas por fórma tal que todos os americanos se sintam elevados, quer pela parte que tenham tomado nessa dieta, quer ainda pelos resultados praticos a que tenham chegado nesse sentido e nessa direcção.

Não occulto, porém, como disse a V. Ex., as minhas apprehensões, o quanto me sinto pouco tranquillo deante do silencio official com o qual vamos adoptar esta deliberação.

Não vi publicado, nem ao menos officiosamente, o programma desse Congresso. Sei apenas, como todo o mundo sabe, que foi escolhida a cidade do Rio de Janeiro para séde da reunião, de preferencia á cidade de Caracas em Venezuela; sei mais que tem sido motivo de grande jubilo—ignoro por que —o facto, já hoje publico, de vir tomar parte nessa assembléa o proprio ministro de Estado do governo norte-americano, o Sr. E. Root.

Até que ponto este Congresso, nos seus propositos, se filia á assembléa de igual natureza, que teve logar em Washington, em 1889 e 1890; até que ponto as deliberações daquella assembléa, os seus processos, os seus intuitos virão inspirar os intuitos e processos deste futuro Congresso Pan Americano, é o que não sei.

Nem sei si esse futuro Congresso virá attender ás mesmas theses de direito internacional, collimar o mesmo escopo e varrer de nosso espirito qualquer suspeita ou resentimento no tocante á attitude de uma potencia formidavel como é a America do Norte, para com um paiz que propriamente ainda não foi inscripto entre as grandes potencias, como é o Brazil.

Tudo quanto, Sr. Presidente, contribuir para accentuar nossa assembléa que o Brazil, como o Paraguay, a Argentina, como a Venezuela, o Equador, como o Chile, pelos seus representantes, trata de igual para igual, no terreno das mais nobres e elevadas transacções, com a America do Norte; tudo quanto for nesse sentido, sobretudo visando chegar ao resultado que tivemos a felicidade de ver reduzido até o protocollo na reunião de 1890; tudo quanto for contribuir para a instituição de uma Dieta Internacional, especie de tribunal supremo pairando entre as nações do Novo Mundo com o intuito formal e definitivo de afastar de nossas plagas o flagello da guerra, das humilhações (*muito bem*), que costumam ter por cortejo a voz tonitruante do canhão; tudo quanto for isto só poderá ter os meus sinceros applausos e a minha carinhosa collaboração naquillo em que um representante do Poder Publico possa para tanto contribuir.

Não são sem algum fundamento as minhas apprehensões em torno desta reunião tão annunciada e tão discutida. Na America e na Europa teem surgido commentarios, muitos dos quaes pouco agradaveis ao nosso justo amor proprio de nação soberana; muito se tem fallado a proposito desta assembléa, na famosa doutrina de Monroe. Esta doutrina, Sr. Presidente, sem querer demorar-me em uma excusada e desarrazoada digressão historica, vale a pena recordar que tem apresentado faces e phases diversas, a partir do momento em que o presidente deste nome a tornou mais conhecida.

De alguma sorte ella vivia já nos escriptos e nos pronunciamentos publicos de Jefferson. Por occasião da independencia dos povos de origem hispano-portugueza as relações da America do Norte para com as metropoles daquellas nacionalidades adquiriram um gráo de importancia excepcional, especial quando foi a causa principal donde

se originou e com que se precisou a doutrina chamada de Monroe.

Passado esse momento em que nós, brazileiros, não temos motivo para sermos mais gratos a Monroe, do que a Cunning, do que aos estadistas da escola liberal ingleza, passado este momento que não podemos recordar para lembrar ao mesmo tempo, que não ha motivos para preferencias exaggeradas que nos afastem das nações européas, a doutrina de Monroe só voltou a ser objecto de discussão mais séria nos ultimos tempos.

Terei o cuidado, Sr. Presidente, de não confundir a adeantada e culta nacionalidade americana nos seus nobres ideaes e de accôrdo com as suas admiraveis tradições republicanas, com as correntes politicas tão variaveis em que se inspiram uns tantos pronunciamentos incorrectos e pouco felizes de certos estadistas em *tournée* eleitoral.

A doutrina de Monrõe é interpretada, explicada por uma grande parte da opinião politica nos Estados Unidos, notadamente por aquella que constitue o partido democrata, por fórma tal, que não ha razão para que as nações sul-americanas se melindrem, nem se subtilizem.

E' uma doutrina segundo a qual as nações deste continente como as do continente septentrional do novo mundo, devem procurar approximar-se esforçando-se para se tornarem cada vez mais conhecidas umas das outras, para contribuirem todas para a solução pacifica de todas as questões que porventura se originem.

Uma parte igualmente ponderosa do partido republicano pensa do mesmo modo.

Entretanto, Sr. Presidente, varios pronunciamentos publicos são conhecidos por parte de politicos com grande responsabilidade na America do Norte, feitos com tamanha arrogancia e com tão deploravel desconhecimento das nossas condições politicas moraes e sociaes, que aos brazileiros não é licito deixar de protestar e oppor embargos á victoria de semelhantes pretenções imperialistas.

Para uma certa corrente, deslumbrada pela victoria de Cavite e de Manilha, a doutrina de Monrõe significa a tutela da America do Norte sobre todas as outras nações americanas.

Esta tutela é affirmada e proclamada emphaticamente como sendo um dever civico imposto aos poderes publicos da America do Norte, como sendo a melhor parte do seu patrimonio de politica mundial, por fórma tal, que uma nação profundamente politica e avessa á existencia dos exercitos permanentes tem sido conduzida pelos politicos dessa especie a organizar um exercito formidavel e uma esquadra ainda mais numerosa, para o fim confessado de proteger as nações sul-americanas contra possiveis incursões das potencias européas e ao mesmo tempo para servir-lhes de curador, pondo-lhes embargos á prodigalidade e obrigando-as a satisfazer os compromissos contrahidos.

De novo terei de encher o meu discurso de citações que todas convergem nesse sentido, desde dircursos que me permittem o direito de classificar de incorrectos e menos respeitosos para com os melindres dos brazileiros, proferidos pelo proprio Sr. Theodoro Roosevelt, até artigos e discursos publicados, com grande escandalo, por senadores conhecidos pela sua notoria preponderancia no partido republicano, ora no governo dos Estados Unidos.

Lembrarei de passagem que em outubro de 1902 já eu me alarmava com essas tendencias humilhantes para nossa nacionalidade; e, a proposito de um famoso partido allemão que surgiu em Santa Catharina, proferi, um discurso que vi mais tarde sendo objecto de apreciações nos Estados Unidos da America do Norte, na conhecida revista politica, que mais commummente se occupa destes assumptos, a *North America Review*.

Já naquella época, procurando acompanhar essas duas correntes na America do Norte, aquella que acceitava a doutrina de Monröe no que ella tem de respeitavel e acceitavel para nós, esta outra que a filiou ás tendencias mal disfarçadas de um imperialismo aggressivo, entre outros autores de nomeada e doutrinadores do novo credo, lembro-me ter trazido á Camara o conhecido livro de notavel professor de sociologia nos Estados Unidos, sob o titulo *Controle of tropics*, em cujo livro se prégava mesmo a doutrina do *speech* famoso do fallecido chefe do partido conservador na Inglaterra lord Salisbury.

Referia-se esse celebre *tory* á doutrina das nações fracas e das nações fortes, das nações aptas a governar e das nações predestinadas a serem tuteladas.

O professor dos Estados Unidos occupava-se das nações que demoram entre os dous tropicos, entre o tropico do Capricornio e especialmente o Equador, não só na America do Sul, mas nas outras regiões do planeta terrestre.

Mas, especialmente em relação á America do Sul, elle tinha o cuidado de marcar as latitutes extremas de modo tal que exceptuasse o Chile e a Argentina, de onde verifiquei desde logo que esse autor tinha para methodo geodesico servir-se de canhões. Argentina e Chile eram já nações bem ar-

madas e nós eramos pouco mais do que somos.

Mas, em todo caso, eramos já bastante fracos.

O que esse professor diz a respeito do Brazil, como nacionalidade, é verdadeiramente doloroso e humilhante para os brazileiros.

« Povo sem cohesão, mestiço, sem credo de especie alguma, dado aos vicios, e sem ter a menor idéa nem sentimentos do que seja patriotismo, prodigos e incapazes, donos de uma região feracissima, que defraudavam, na impossibilidade de exploral-a, sendo licito, e sendo mesmo um dever das nações mais cultas e mais fortes, sobreporem-se a esses incapazes, para abrir ás populações flagelladas pelo pauperismo melhor mundo, esse paraizo habitado por macacos ».

Dahi para cá a linguagem não se tem modificado ; anda por dezenas os *magazins*, as revistas, os opusculos em que essa mesma doutrina tem sido pleiteada por autores muito lidos em todos os circulos norte-americanos ; e ultimamente passou do dominio das simples divagações pretendidamente sociologicas, das arranjadas prophecias de uns philosophos improvizados para o scenario mais perigoso das affirmações politicas, de partidos, da mão de cujo chefe está o formidavel poder da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Ninguem aconselhará ao Brazil, já se vê, nenhuma attitude indiscretamente aggressiva e desarrazoada, desconfiada ; mas, esses pronunciamentos nos aconselham a commungar com os nossos visinhos, ainda mais alarmados, contra os possiveis compromissos, aliás já annunciados pelos orgãos autorizados da imprensa londrina, como acceitos pelo Brazil, no sentido de facilitarmos, nós outros, a adhesão das demais nacionalidades sul-americanas á politica humilhante da tutella da Norte-America sobre os nossos negocios...

Entre outros, Sr. Presidente, me limitarei a ler alguns trechos do discurso publicado em um dos jornaes ultimos da Norte-America, proferido por Mr. Francis Newlands, Senador pelo Estado de Nevada, e onde se encontram conceitos sobre os quaes vou chamar a attenção da Camara.

Antes de ler, recordarei a extraordinaria importancia que tem no mecanismo constitucional dos Estados Unidos o Senado federal, especialmente no tocante á gestão da vida internacional.

E' sabido que o Senado vale como um verdadeiro conselho em torno do chefe do Estado, em tudo quanto diz respeito á actividade internacional. Por isso, os pronunciamentos dos senadores, notadamente daquelles que commungam no mesmo credo do presidente da Republica, não nos podem ser indifferentes.

Lerei os trechos mais incisivos.

Depois de ter dito o seguinte:

« Qualquer paiz, cujo povo se conduza bem, póde contar com a nossa cordial amizade.

Si uma nação mostra que sabe proceder com honestidade nas materias industriaes e politicas, si mantem a ordem e paga as suas obrigações, não deve temer nenhuma interferencia dos Estados Unidos.

Os maleficios brutaes, dos quaes resulta o geral afrouxamento dos laços das sociedades civilizadas, é que podem, no fim de contas, exigir a intervenção de algumas dessas nações, e no hemispherio occidental, os Estados Unidos não podem ignorar o seu dever.»

Ahi estão as generalidades.

Pouco a pouco, este Senador vae precisando suas opiniões. Observarei que o referido Senador é membro da commissão permanente das relações exteriores, da commissão de diplomacia.

Continúa elle : «Tenho para mim que uma grande e poderosa nação, como os Estados Unidos, a maior e a mais poderosa nação desta parte do mundo, tem um certo dever a cumprir para com as outras nações, exactamente como todo o individuo da nossa organização social, tem deveres a cumprir para com os outros individuos; e esse dever é tanto mais alto, tanto mais forte na proporção do poder e da força das nações e dos individuos».

E accrescenta : «Penso que temos um dever a cumprir para com todas as republicas deste continente, que, com excepção do Mexico, *desmoralizam e envergonham o proprio nome de republicanos* ».

Exceptuado só o Mexico? (*Sensação.*)

Nesse artigo, a que me refiro, da *North American Review*, ha tambem alguns outros trechos suggestivos.

Por exemplo, o artigo escripto por um antigo diplomata norte-americano, que foi secretario da legação e encarrgado dos negocios por parte dos Estados Unidos em Pekim, Madrid, Tokio e Coréa . Occupa-se com o discurso relativo á doutrina de Monrõe, proferido por um outro senador americano. Este diplomata tem pedaços magnificos. Referindo-se ao Brazil, diz alguma cousa, pelo que se verifica que não está bem informado, mas vale a pena se saber: «Quando o perigo resultante do numero crescente de colonos allemães foi reconhecido pelo governo do Rio de Janeiro, deixou-se de auxiliar a immigração allemã e voltou-se a attenção de seus agentes para a acquisição do recrutamento italiano e hespanhol, os quaes, segundo se

pensa, serão mais assimilados pela população dos brazileiros natos; porém os allemães continuam a crescer de um modo espantoso, tanto em numero como em bens de fortuna. Um dos factores da situação é que aquelles que nós chamamos brazileiros natos constituem uma população heterogenea, com vistas muito materiaes, e parecem menos animadas pelos sentimentos que nós grupamos sob o vocabulo—patriotismo—do que até os chinezes.

Na verdade, entre os chinezes, o odio pelo diabo estrangeiro poderia passar como exaggero do amor pela patria, ao passo que os brazileiros consideram os estrangeiros que visitam a sua patria como entes verdadeiramente superiores.

O brazileiro educado, que visita as universidades européas, gasta do seu dinheiro em Pariz; quando o café dá bom preço, é um cidadão completo do mundo. A um destes cavalheiros devo uma solução que, segundo elle escreve, é geralmente applicada pelas classes dos commerciantes e plantadores do seu paiz como offerecendo a unica solução para a questão brazileira, fornecendo a unica esperança de que os vastos recursos deste immenso paiz possam algum dia desenvolver este plano, que não é mais do que uma divisão do seu paiz entre as potencias, no que, segundo elle tem como certo, estão interessados as potencias financeira e politicamente.

«Nós gostariamos, escreve este *gentleman*, nós gostariamos de ver os Estados do Norte, *Manáos*, Amazonas e Pará, nós gostariamos de ver estes Estados ficarem sob a protecção dos Estados Unidos.

Nos ultimos 10 annos, milhares e milhões de seus capitaes norte-americanos teem sido empregados neste paiz e estes milhões nunca serão pagos, sendo de providenciar para que haja um Governo estavel e honesto. Gostariamos de ver a região de Pernambuco ao Rio ficar sob a fiscalização do governo da Grã-Bretanha, S. Paulo, da Italia, cuja população é mais da metade italiana e o sul do Brazil, da Allemanha.»

A partilha está bem feita. Refere-se, depois, já se vê, ao que se faz na Allemanha, ao que escreve o *Gesselchaff* á *Gazeta Colonial*, do trabalho da companhia que tomou a si um papel que me parece muito analogo ao da Companhia das Indias Occidentaes no tempo da conquista hollandeza, do norte da America e do Brazil. Emfim, todo o artigo se póde ler e não vale a pena determos sobre este assumpto.

Verifica-se que o remedio que elle dá a tudo isto é o monroismo entendido pela fórma conveniente aos seus interesses.

Em 12 de abril de 1902, o querido brazileiro, de saudosissima memoria, Dr. Manoel Victorino...

O Sr. Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima—... escreveu sob o titulo—*Aviso expressivo*—um notavel artigo a proposito tambem da mesma questão, ligando, já se vê, umas quantas viagens de exploração da esquadrilha allemã, do *Vineta* ou da *Wilmington* a esse caso da doutrina de Monrõe.

Eu tenho, Sr. Presidente, cumprido tão directamente quanto no possivel o meu dever desta tribuna.

O Sr. Francisco Veiga—Muito patrioticamente.

O Sr. Barbosa Lima — Não poderia dizer mais em um posto tão delicado quanto é o de representante da Nação. Mas estou certo que os dignos brazileiros a quem incumbe velar na guarda das nossas mais caras tradições de povo brioso e fundamentalmente independente e soberano, não terão a minima falha, nem serão apanhados de sorpreza em caso tão delicado.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, como vê V. Ex., está justamente finda a hora da prorogação, e não pretendendo demorar a discussão, venho declarar a V. Ex. que desisto da palavra.

Devo, entretanto, dizer, mais como declaração de voto do que como um discurso, que votarei contra a emenda relativa ao Congresso Pan Americano; votarei contra todas as emendas de augmento de despeza, entre as quaes figura o augmento da verba para o Ministerio do Exterior, meio pelo qual o Congresso Nacional vae augmentar os vencimentos do Sr. Barão do Rio Branco. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Veiga (*) — Sr. Presidente, na qualidade de relator deste orçamento, na ausencia do meu illustre collega Sr. David Campista, e tanto quanto permitte a estreiteza do tempo e o adeantado da hora, julgo dever dizer duas palavras ainda em attenção aos illustres Deputados que acabam de se occupar do assumpto.

Quanto ao notavel discurso do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, creio não poder fazer maior elogio aos conceitos expendidos por S. Ex. do que assegurando-lhe que subscrevo in-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

teiramente todas as suas patrioticas palavras.

Vejo que as apprehensões de S. Ex. teem por fundamento o mais acendrado patriotismo (*muito bem*), e S. Ex. é o primeiro a fazer a seus collegas, isto é, a todos nós, a justiça de acreditar que estamos de inteiro e perfeito accôrdo neste particular.

O Sr. Barbosa Lima—Seguramente.

O Sr. Francisco Veiga — As razões em que S. Ex. se fundou para suas patrioticas apprehensões, creio se desvanecerão, e ellas constituem mais um motivo para desejarmos a reunião do Congresso Pan-Americano nesta Capital e para nos congratularmos por tal facto, que supponho auspicioso.

Os poderes publicos, e especialmente o distincto e eminente brazileiro que occupa com raro brilho a pasta do Exterior, constituem a garantia segura, para todos nós, de que serão defendidos com o maior zelo e maxima dignidade a honra, a liberdade e a independencia do Brazil, ao qual, o preclaro Sr. Rio Branco, como filho dilecto e extremecido, continuará, indefeso, a prestar os inegualaveis serviços que provam a um tempo seu intemerato patriotismo e sua alta capacidade, reconhecida nas duas Americas e aquem e além mares.. (*Muito bem.*)

Creio que o nobre Deputado terá a satisfação de verificar que quaesquer que sejam os exageros dos homens politicos, senadores e publicistas americanos quaesquer que sejam os excessos e as variantes da doutrina de Monroe, ellas não serão sanccionadas pelo Congresso Pan-Americano, de modo a melindrar qualquer nação do velho ou do novo mundo ou a susceptibilizar o justo amor proprio sul-americano, e especialmente das Republicas sul-americanas, especialmente do Brazil.

O discurso do honrado Deputado, tão conceituoso e digno como os de todos os illustres patricios, a notavel cultura intellectual e moral de grande numero de brazileiros, são protestos eloquentes contra as injustiças que nos fazem alguns escriptores americanos e europeus, a maioria das vezes revelando completa ignorancia das nossas cousas, e dos nossos costumes.

A presença aqui do representante dos Estados Unidos e dos das demais nações americanas nos trará a vantagem pelos menos de sermos melhor conhecidos por homens de valor, isentos de paixões ou prevenções que, por sua vez ficarão habilitados a nos fazerem a justiça que merecemos e a corrigirem os erros grosseiros relativos à nossa civilização e aos nossos costumes a que S. Ex. se referiu, e se convencerão, não ser absolutamente o Brazil um paiz que precise, e menos ainda que tolere, a tutella de quem quer que seja. A missão do Congresso Pan Americano, eu confio, terá nobres idéas, e principalmente visará estreitar os laços de fraternidade e da solidariedadd das duas Americas. (*Muito bem.*)

Assim, repito, folgo de ter a honra de fazer as minhas as nobres palavras do digno Deputado pelo Rio Grande em relação a este interessante assumpto.

Quanto ás observações succintas do illustre representante de Pernambuco, o Sr. Bricio Filho, peço licença para observar que S. Ex. não tem razão em se manifestar contra um pequeno augmento de despeza votado pelo Senado para o Ministerio do Exterior. Em toda a parte do mundo, em todas as nações cultas, o titular da pasta do Exterior tem sempre uma verba especial para as despezas chamadas de *cortezia internacional*, e S. Ex., como todos que me fazem a honra de ouvir, sabem que o eminente barão do Rio Branco, independentemente de ter verba para esse fim, correspondendo ás gentilezas de que tem sido alvo, despende de seu modesto patrimonio quantias relativamente avultadas para honrar o cargo de que em boa hora foi investido e, consequentemente, para honrar o Brazil.

Foi reconhecendo isto que o Senado adoptou a emenda dando do Ministerio do Interior a verba, aliás pequena de 24:000$, para o mencionado fim, e não como augmento dos vencimentos desse Ministro, que continúa com os mesmos que teem todos os seus collegas, menos obrigados a despezas de representação.

Neste particular, estou coherente defendendo esta emenda, porque, quando na Commissão de Finanças foi apresentada uma emenda que mandava dar ao Presidente da Camara dos Deputados seis contos de réis para representação, manifestei-me contra, não por não achar justa a idéa, mas por parecer-me mesquinho, sinão ridiculo, dar-se a um alto representante da Nação, que occupa o primeiro logar nesta Casa do Congresso, tão insignificante quantia a titulo de representação; mais valia nada ter e accrescentei ainda que antes do Presidente da Camara, ou mais do que elle, precisava de verba para este fim o Ministro do Exterior, qualquer que elle fosse, pois sua posição obrigava-o a grandes despezas, maxime tratando-se do actual, de inexcedivel cavalheiro.

Por consequencia, o Senado nada mais fez do que attender a uma necessidade de cuja satisfação só advem beneficio e vantagens para a Nação Brazileira, cujo lustre e bom nome tem sido o objectivo constante do Sr. barão do Rio Branco, cuja estrella

ainda não empallideceu e eu o espero que illuminará ainda novos triumphos para o Brazil e novas glorias para seu nome benemerito.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

E' encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Na fórma do art. 13 do Regimento, convoco a sessão para amanhã, domingo.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 302 E—1905

Redacção final emendada, do projecto n. 302, deste anno que fixa a despeza do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 78.913:257$639, papel, e 4.239:493$752, ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.ª *Secretaria de Estado* —	....	315:020$000
2.ª *Directoria Geral de Estatistica* — Augmentada de 140:000$, sendo: na consignação — Registro Civil — 18:000$, para mais 15 auxiliares, afim de ser concluido o serviço; na consignação — Material — 2:000$, para seguro do predio, e 120:000$, para conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900 — Pessoal e material..........................	....	292:592$500
3.ª *Correios* — Augmentada de 405:702$848, papel, e 35:000$, ouro, sendo: 186:000$, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, em Minas Geraes, de accôrdo com a lei n. 1.429, de 5 de dezembro de 1905; 215:902$848, na consignação — Material — accrescentado: edificio dos Correios e Telegraphos de Bello Horizonte, destinada a quantia de 169:020$348, para trabalhos complementares (muros, gradis, passeios, etc.), installação de luz electrica, ascensores, residencia do encarregado, mobiliario, mudança da Administração dos Correios de Ouro Preto para Bello Horizonte, inclusive transporte de material, bem assim a installação da administração em Bello Horizonte, inclusive mobiliario e transferencia da agencia de 1ª classe de Bello Horizonte para Ouro Preto; e a de 46:882$500 para pagamento de uma ajuda de custo, correspondente a um trimestre dos respectivos vencimentos aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes, afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte e a da agencia de Bello Horizonte para Ouro Preto; 2:000$ na sub-consignação—Para telegrammas exteriores—da consignação — Material — ; e 1:800$, para um praticante na agencia de 1ª classe do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná; 20:000$, ouro, na consignação — Material — a sub-consignação — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia, etc., para acquisição no estrangeiro de sellos e formulas contractadas, de accôrdo com os arts. 20 e 21 do regulamento n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896; e 15:000$, ouro, para representação do Correio Brazileiro no Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma em 1906. Redigida na con-		

	Ouro	Papel
signação — Pessoal da Directoria Geral — a sub-consignação — Gratificação aos chefes de turmas, etc. — da seguinte fórma: Gratificações aos chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turmas da Administração do Districto Federal, a 21 chefes de ramal do correio ambulante, aos claviculario, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita aos empregados da Directoria Geral, para inspeccionar as administrações postaes; aos empregados de cada uma das administrações, designados pelos administradores para inspeccionar as agencias respectivas; a cada um dos empregados do serviço postal maritimo; aos agentes embarcados; aos fieis das succursaes da Capital Federal; aos fieis que forem nomeados em commissão no territorio da Republica e por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixados de accôrdo com o art. 341 do regulamento de 1896, dita de accôrdo com o art. 342 do mesmo regulamento e dita para substituições. Na consignação— Material — redigida assim a sub-consignação—Moveis, utensilios, etc.— Utensilios, acquisição e concerto de mobilias, escaleres, lanchas e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes e seus pertences, elevadores, cofres, malas, saccos e material para seu fabrico na officina, caixas para assignantes e collectas, custo e conservação de vehiculos especiaes e respectivos arreios, empregados no serviço postal urbano e accessorios diversos. Corrigida a consignação Pessoal—da Administração dos Correios do Maranhão, dizendo: em vez de oito praticantes, 4:400$, oito praticantes, 14:400$; em vez de nove carteiros, 6:200$, nove carteiros, 16:200$, e em vez de um continuo, 200$, um continuo, 1:200$. Na consignação—Pessoal— da Administração dos Correios do Piauhy, accrescentado, por ter havido omissão na tabella: tres carteiros a 1:400$, 4:200$ e um dito de 2ª classe, 700$000............	198:000$000	12.372:999$148
4.ª Telegraphos — Augmentada de 850:190$, sendo: 50:000$ no—Material— da Administração Central (1ª divisão) para o concerto de que precisa o edificio da Repartição Central; 8:000$ para ser elevada dessa importancia a sub-consignação dos arts. 36 e 328 do regulamento, para as estações inauguradas em 1904; e para melhoria da classificação das antigas no — Material — das linhas e estações, 40:000$ para reconstrucção do proprio federal onde funcciona o Telegrapho em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e adaptal-o ao Correio, ou para acquisição de outro predio para o mesmo fim; 2:190$ para elevar dessa quantia, no—Material da 3ª divisão, a sub consignação—Gratificações extraordinarias, comprehendidas, etc.—que fica assim redigida—Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 73, 81, 511 e 548 do regulamento e ajudas de custo—, sendo o augmento destinado a gratificar os telegraphistas encarregados das observações meteorologicas em Uberaba, Guarapuava, Bagé e Santa Maria (no Rio Grande do Sul; 750:000$ na consignação — Construcções e		

	Ouro	Papel

reconstrucções—sendo: 10:000$ para a construcção da linha de Paranaguá ao pharol de Conchas, no Estado do Paraná; 400:000$ para a reforma da rêde telephonica e telegraphica da Capital Federal; e 340:000$ para o fim de serem construidas as linhas julgadas necessarias,preferidas as que forem subvencionadas pelos governos estaduaes, na proporção das subvenções por elles concedidas, sendo, nas construcções a fazer, comprehendidas as seguintes :

a) de Pindamonhangaba, em S. Paulo, á villa de S. Caetano da Vargem Grande, passando por S. Bento de Sapucahy e S. José do Paraizo ;

b) do Estado de S. Paulo ao do Paraná, passando pelas villas de Santa Cruz do Rio Pardo,em S.Paulo, e Jacarézinho, no Paraná ;

c) da cidade da Campanha á de S. Gonçalo de Sapucahy; da Capellinha da Graça á cidade de Theophilo Ottoni ; da cidade de Entre Rios á de Pará, passando pela de Bomfim, em Minas Geraes ;

d) prolongamento das linhas: de Soledade a Ouro Fino, passando por Sylvestre Ferraz, Christina, Itajubá, Santa Rita do Sapucahy e Pouso Alegre; e de S. João d' El-Rey a Franca, passando pelas cidades de Lavras, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Passos, Monte Santo, S, Sebastião do Paraizo, Santa Rita de Cassia, Guaranesia e Guaxupé em Minas Geraes; de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a Porto Novo do Cunha, em Minas Geraes, ou outra conveniente, de modo a estabelecer a linha de circuito; do Salgueiro a Ouricury e de Garanhuns a Aguas Bellas, passando por Bom Conselho, no Estado de Pernambuco; de Oeiras, S. João do Piauhy e Paranaguá e os ramaes de Picos a Valença, Floriano a Juromenha e Itamaraty a Piripery, no Estado do Piauhy;

e) da cidade de Campinas, pela Estrada de Ferro Paulista, a Barretos, Fructal, Prata, Villa Platina e Monte Alegre, a encontrar o telegrapho nacional, e outra que ligue a cidade de Araguary ás de Estrella do Sul, Monte Carmello e Paracatú, em Minas Geraes;

f) de Carinhanha a Joazeiro, na Bahia ;

g) da estação Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, á cidade de Lençóes, ligando esta a Andarahy e á cidade de Paraguassú, acceitando o Governo, para esta construcção, o offerecimento dos postes telephonicos feito pelas intendencias de Lençóes e de Paraguassú ;

h) continuação das obras da linha do Rio S. Francisco, estabelecendo mais um ramal da cidade da Barra do Rio Grande á de Barreiras, no Estado da Bahia ;

	Ouro	Papel
i) o ramal da linha da villa de S. Francisco de Uruburetama á cidade de Itapipoca e desta cidade a Mundahú, no Estado do Ceará ;		
j) linha do Cachoeiro do Itapemirim a Alegre e de Santa Leopoldina a Affonso Claudio e Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo ;		
k) de Aquidauana a Sant'Anna do Paranahyba, no Estado de Matto Grosso ;		
l) de Cordeiro a Cantagallo, na extensão de sete kilometros, mais ou menos, da Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro ;		
m) da cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista ; de Curityba á cidade de Serro Azul, do Porto da Linha, na Serra Negra, á villa de Guarakesala, no Estado do Paraná ;		
n) da cidade de Iguatú á villa de Tanhá, passando por Saboeiro e Assaré, no Estado do Ceará ;		
o) de Mossoró a Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte ;		
p) prolongamento da linha de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão ; e da de Picos a Santo Antonio de Balsas, no Estado do Maranhão ;		
q) linha de circuito, no trecho do Engenho Central, em Maranhão, a Boa Vista, no Estado de Goyaz.	361:134$454	9.367:497$000

a) distribuição de plantas e sementes aos agricultores e auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, para a manutenção do horto da Penha, no Districto Federal, comprehendendo um viveiro de plantas fructiferas, de sombra e industriaes, no campo de experiencias e demonstrações de viticultura e pomologia, além do estudo agricola e industrial e da propaganda de fibras textis, nacionaes e acclimadas. **Destinada desta verba a quantia de 25:000$ para auxiliar os campos viticulos de experiencia e demonstração, no Districto Federal, pertencentes ao engenheiro civil Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça, mediante as seguintes compensações :**

I. Fornecerá ao Governo da União, para serem distribuidas pelos Estados, annualmente, até 25.000 mudas de bacellos das videiras acclimadas e seleccionadas para mesa, vinho e porta-garfos, durante o prazo de cinco annos.

II. Ministrará aos interessados todos os esclarecimentos e informações sobre a cultura da videira, permittindo-lhes visitar os campos de experiencia e demonstração e acompanhar as diversas operações culturaes, comprehendido o estudo sobre a pathologia e therapeutica da vinha.

III. Para cumprimento destas disposições o Governo fará contracto, estabelecendo as necessarias ga-

Ouro Papel

rantias, no sentido de serem observadas as obrigações correspondentes ao auxilio prestado, sem o que o engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calaça não entrará no goso do citado auxilio.. 150:000$000.

b) auxilio aos agricultores e criadores, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e municipios, para o transporte, nos termos do art. 17, § 39, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e art. 13 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de animaes reproductores de raça, inclusive cães de pastor, aves domesticas e outros animaes de utilidade economica, a juizo do Governo, e tambem para a organização de registros *herd-books* e *stud-books* dos animaes de raça, comprehendendo os que já existem no paiz e os que forem importados, bem como os respectivos productos, comprehendida a quantia de 31:000$ para pagamento ao governo do Estado de Minas, importancia que despendeu com frete, seguro e outras despezas de transporte de diversas cabeças de gado, de differentes raças, de varios pontos da Europa até o porto do Rio de Janeiro, 200:000$000.

O Governo regulamentará o serviço de introducção e registro de animaes, com o intuito de estabelecer o policiamento sanitario, o seleccionamento dos gados e a estatistica de producção pastoril no paiz.

c) propaganda por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, dos syndicatos agricolas e sociedades cooperativas, por meio de publicações apropriadas, conferencias publicas, nos centros agricolas, etc., e das applicações industriaes do alcool, conforme as conclusões do Congresso das Applicações Industriaes do Alcool, reunido nesta Capital, em 1903, 30:000$000.

d) auxilio ao Syndicato Assucareiro da Bahia para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.135, de 31 de dezembro de 1903, no Estado da Bahia, 100:000$000.

e) auxilio á Sociedade de Agricultura Alagoana, transformada em «Syndicato Agricola» para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5. da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no Estado de Alagôas, 50:000$000.

f) fundação de uma estação agronomica, comprehendendo laboratorios de chimica e zoo e phytopathologia e postos meteorologicos e zootechnicos, no proprio nacional denominado Fazenda Santa Monica, no Rio de Janeiro, a cargo da Sociedade Nacional de Agricultura, e tambem para desenvolver o campo de demonstração e o curso de agricultura pratica na mesma fazenda......... 100:000$000.

g) augmento de 30:000$, na consignação—subvenções á sub-consignação — Publicações scientificas e technicas—, inclusive a publicação da *Brazilian Engineering and Mining Review*, sendo a subvenção paga por numero publicado mensalmente.

	Ouro	Papel
h) 500$ (ouro) contribuição correspondente ao 1º anno, ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma	1:315$000	840:040$000
6.ª *Agasalho e transporte de immigrantes espontaneos* Augmentada de 60:000$, sendo, na consignação « material » 15:000$, para a reforma de dous batelões e uma catraia; 15:000$, para substituição do encanamento de agua submarino, e 30:000$, para o transporte de immigrantes estrangeiros ou nacionaes para os Estados	....	244:755$700
7.ª *Subvenção ás Companhias de Navegação*	....	2.776:061$692
8.ª *Garantias de juros*	2.834:604$298	1.290:280$824
9.ª *Estradas de ferro federaes:*		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil — Reduzida de 1:200$ na rubrica — Gratificações diversas — a sub-consignação ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão, sendo esta sub-consignação assim redigida: — ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão. Englobadas na rubrica — Material — as consignações — Reparação do material rodante e depositos e acquisição do material rodante —, e elevada a somma de 1.950:000$ a 2.500:000$000. Reduzida na mesma rubrica e 4ª divisão a consignação — Combustivel, lubrificantes, estopas e diversos — de 4.500:000$ a 3.800:000$000	....	33.363:436$874
II. Estrada de Ferro D. Thereza Christina (pessoal e material)	....	402:000$000
III. Estrada de Ferro Oeste de Minas (pessoal e material)	....	2.129:000$000
IV. Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay — Eliminada a consignação de 598:000$ (pessoal e material) por ter sido arrendada a estrada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.*		
V. Para terminação dos estudos em andamento — planos e orçamento — da Estrada de Ferro Timbó a Propriá (lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903)	....	100:000$000
10.ª *Obras federaes nos Estados* — Augmentada de 1.730:000$, sendo: 150:000$ para ser augmentada dessa importancia a consignação destinada ás obras do porto do Maranhão, ficando a companhia encarregada desse serviço obrigada a augmentar a quantidade de caes e dragagem, na proporção determinada na clausula IV do decreto n. 4.081, de 22 de dezembro de 1903; 30:000$ para arrazamento do Baixinho, no porto do Natal; 200:000$ na consignação — Portos e rios de Santa Catharina — para melhoramento da barra e do porto de Itajahy; 1.200:000$ para que seja elevada dessa importancia a consignação — Obras contra os effeitos da secca — Estudos e construcções de açudes, poços e outras obras, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (pessoal e material); 50:000$ para construcção do		

		Ouro	Papel
canal entre a ponte do Rolim e o Baixio Grande, afim de ser feito o restabelecimento do regimen das aguas do porto de Antonina, no Estado do Paraná; 100:000$ para o estudo e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro de Cabo Frio, á entrada da lagôa de Araruama. No — Material — da consignação para o Porto da Parahyba, accrescentadas as seguintes palavras: inclusive conservação da ponte de Sanhoá; reduzida de 500:000$ a consignação de 1.000:000$ — Barras e portos do Rio Grande do Sul — ficando assim redigida: Conservação e fiscalização da barra e do porto do Rio Grande do Sul—Pessoal e material — 500:000$000. Redigida assim a rubrica — Açudes e irrigação no Ceará — Açudes no Quixadá — Pessoal administrativo:			
Engenheiro-chefe....................	14:400$		
Engenheiros-ajudantes (2)...........	14:400$		
Secretario pagador..................	4:800$		
Almoxarife..........................	3:600$		
	37:200$		
Pessoal operario e material — Obras de irrigação em Quixadá, estudos de outros açudes..................	232:400$		
Açude do Aracahú-mirim e outros, pessoal e material................	245:400$		
	515:000$	....	5.051:752$500

11.ª *Obras Publicas na Capital Federal.*

Inspecção Geral:

. Augmentada de 8:365$, sendo: 2:000$ na Administração — Deposito Central — Material, expediente, aluguel de casa, etc.; 6:365$ na Estrada de Ferro do Rio do Ouro — sendo no Escriptorio Central — Pessoal — um servente-estafeta, 365$, com diaria de 4$; 2:000$, na consignação—Vigilancia de mananciaes na 2ª divisão. Conservação e custeio da rêde de distribuição — 4:000$, no material, sendo assim redigida a sub-consignação — Ferramentas, acquisição de vehiculos e de animaes, forragens, reparos do material rodante e diversos necessarios ao serviço 2.742:660$000.

	Ouro	Papel
I. Installação na Capital da Republica do pavilhão brazileiro na Exposição de S. Luiz, augmentada de 400:000$, 700:000$000........................	....	3.442:660$000
:.ª *Esgoto da Capital Federal* — Diminuida de 81:102$595 a consignação — Taxas de esgoto dos predios e cortiços..	....	4.981:867$405
.ª *Illuminação Publica na Capital Federal* — Augmentada de 1:200$, no material, para augmento do aluguel de casa para a Inspectoria; e de 279:566$338 papel, e de 279:566$338, ouro, para augmento da consignação destinada ao serviço de illuminação publica da Capital Federal contractado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro......	810:840$000	909:055$000

		Ouro	Papel
14.ª *Fiscalização*—Augmentada de 110:000$ para a commissão fiscalizadora da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, incluido na tabella o seguinte:			
1 engenheiro-chefe..............	24:000$000		
1 sub-engenheiro-chefe..........	15:650$000		
4 engenheiros-fiscaes...........	43:300$000		
2 conductores...................	10:120$000		
3 escripturarios................	10:950$000		
1 continuo......................	1:200$000		
Despezas diversas, inclusive gratificação do empregado de Fazenda, para tomada de contas, aluguel de escriptorio e expediente.......	4:780$000		
	110:000$000		
Augmentada de 2:400$, assim redigida: em vez de — Companhia Sal e Navegação, vencimentos do fiscal, 3:600$, diga-se: Companhia Commercio e Navegação, etc., 6:000$. Augmentada de 13:725$ a consignação—Diarias dos engenheiros fiscaes e suppressas as sub-consignações — Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Pelotas a S. Lourenço e Minas de S. Jeronymo, por estarem incluidas — na rêde da viação ferrea arrendada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, na importancia de 23:500$. Augmentada de 24:950$ a consignação destinada á fiscalização das obras de melhoramento do porto da Bahia, ficando esta assim distribuida:			
Vencimentos do engenheiro-fiscal.......	18:000$000		
Idem do engenheiro-ajudante..........	9:000$000		
Despezas de escriptorio e fiscalização, inclusive pessoal....................	10.000$000		
	37:000$000	3:600$000	781:4[illegible]
15.ª *Observatorio do Rio de Janeiro* — Augmentada de 11:000$, na consignação — Material — a sub-consignação para acquisição e concerto de instrumentos e sua installação, custeio da officina, pequenos reparos do edificio, transporte de material e o necessario ao serviço em geral..................		....	98:000$0
16.ª *Repartições e logares extinctos* — Elevada de 7:200$ para pagamento de vencimentos a um chefe de secção reintegrado, em serviço na Secretaria de Estado. Diminuida da importancia de 6:000$ na rubrica « Directoria Geral de Estatistica » por ter fallecido um chefe de secção....................		....	42:360$0
17.ª *Eventuaes*..		....	150:000$0

Art. 2º. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A despender:

a) 10:000$ em premios, á razão de 1$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de producção nacional;

b) até 60:000$ para animação da industria da seda, sendo: 5:000$ em premios, cujo maximo não exceda desta quantia, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas, e 45:000$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem, na fiação, unicamente casulos de producção nacional;

c) até 800:000$ para a conclusão da elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão;

d) até 50:000$ para auxiliar o trabalho de civilização dos indios por meio de subvenções e fornecimento de material;

e) até 250:000$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover, por tempo não excedente de 10 annos, o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accôrdo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão;

f) até a quantia de 25:000$ para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brazil actual*;

g) a importancia de 11:100$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal, que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram, em commissão, o logar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandadas abonar de accôrdo com o art. 341 do regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de outubro de 1902.

h) a quantia necessaria para o abastecimento de agua aos seguintes pontos do Districto Federal: Sepetiba, Irajá, Santissimo e Pedra, na freguezia de Guaratiba.

II. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei:

a) com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituida nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accôrdo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

b) com as emprezas de estradas de ferro, concedidas pela União, e que gosem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.

c) com as diversas companhias de estradas de ferro, com as quaes tem trafego mutuo de telegrammas, para o fim de innovar os accôrdos ora existentes, mediante condições menos onerosas para o publico.

d) com o governador do Estado da Bahia, para o fim de lhe ceder o direito, que se reservou a União, de resgatar o trecho da estrada de ferro *Tramroad de Nazareth*, que parte de Santo Antonio de Jesus e vae até á cidade de Amargosa, mediante indemnização correspondente ao pagamento de juros e outras despezas que a União houver feito em favor da mesma empreza, de conformidade com o contracto de 15 de dezembro de 1888, e com a obrigação de desenvolver a construcção.

e) com as emprezas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

f) com o Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

III. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

IV. A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluviaes.

V. A estabelecer, por meio de accôrdo directo, o serviço de permutação de encommendas postaes *colis postaux* entre o Correio brazileiro e os dos outros paizes que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições :

a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes metade da somma das taxas de expedição e transito maritimo cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encommendas recebidas e expedidas ;

b) faculdade a cada um dos mesmos Correios, de cobrar ou não para si taxas addicionaes, segundo os seus interesses, e conforme a Convenção Postal de Washington ;

c) gratuidade de transporte maritimo por parte das companhias que gosem de privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encommendas a expedir pelos Correios brazileiros.

§ 1.° Os accôrdos existentes serão denunciados e revistos de conformidade com estas bases.

§ 2.° O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas, adquirindo por aluguel armazens apropriados, quando nas sédes daquellas repartições não houver espaço sufficiente.

§ 3.° Para supprir a falta de funccionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

VI. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

VII. A adoptar providencias e celebrar os accôrdos que forem necessarios, para cohibir o uso da lenha, como combustivel, nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contractos de arrendamento que tenha de celebrar.

Paragrapho unico. Nenhum favor ou concessão será feita ás emprezas de estradas de ferro que se utilizarem da lenha como combustivel nas suas locomotivas.

VIII. A construir edificios para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia e de S. Paulo, podendo, em relação a este ultimo, entrar em accôrdo com o respectivo governo mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

IX. A prolongar até ás minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado, até Gagé, podendo despender até a quantia de 300:000$000.

X. A conceder até 100:000$ ao syndicato agricola do Estado de Pernambuco, que requerer auxilio para a fundação de uma estação agronomica com todos os aperfeiçoamentos modernos, nos termos do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

XI. A abrir os necessarios creditos :

a) para pagamento das gratificações que foram arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro, encampadas ou arrendadas ;

b) para a construcção de estradas de rodagem que liguem entre si as capitaes de quaesquer Estados, observadas as seguintes regras:

1ª, as estradas terão, no minimo, 7m de largura e 30m de raio nas curvas; a sua declividade maxima será de 8 %;

2ª, o leito e as obras de arte devem ser calculados para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartido por quatro rodas ;

3ª, a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos governos estaduaes e municipaes e até mesmo de simples particulares, que, independentemente de qualquer formalidade por parte do Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos ;

4ª, o pagamento só se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo e houverem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia, obtido préviamente o compromisso formal por parte dos governos competentes de que

não deixarão estabelecer no leito dellas trilhos de qualquer natureza, canalizações aereas ou subterraneas, fios, barreiras, postes, construcções ou qualquer outra cousa que possa embaraçar a livre circulação, que tambem não poderá ser embaraçada com a cobrança de pedagios, licença ou exhibição de quaesquer documentos;

5ª, o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do exercito durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto;

6ª, os officiaes e soldados do exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia igual ao soldo a que normalmente fizerem jus, mas quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteja completamente prompta e na proporção exacta marcada no n. 5, a saber: o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros;

c) para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funccione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das acquisições deve ser tal que o seu rendimento, a 6 % ao anno, não exceda os alugueis que actualmente pagam as duas repartições fundidas em cada uma das novas casas.

XII. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral entre os Estados o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

XIII. A auxiliar com a quantia de 20:000$ a commissão executiva encarregada da Exposição Agricola Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a commissão que o municipio e o Estado da Bahia concorreram tambem para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000$000.

XIV. A mandar, na vigencia da presente lei, proceder aos estudos para o prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão.

XV. A conceder á viuva do professor F. M. Draennert o auxilio de 15:000$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feed and Feedings* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida do modo mais conveniente.

XVI. A conceder ao governo municipal da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, os favores e mais vantagens que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903, para a construcção, por administração ou concurrencia publica, de uma ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada que liga aquella villa á de Jacarézinho, no Estado do Paraná.

XVII. A prorogar por um anno os prazos constantes do contracto celebrado com a actual Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, a que se refere o decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.

XVIII. A promover o povoamento do solo, mediante accôrdo com os governos estaduaes e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir creditos até a quantia de mil contos de réis.

XIX. A fazer, em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

XX. A, dentro do presente exercicio, rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, podendo prorogar os prazos para estudos, inicio e conclusão das obras, no mesmo contracto estipulados.

XXI. A contractar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento daquellas em titulos ouro, emittidos ao juro e amortização que forem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contractante pelo

exito e conservação das obras, e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias, com tanto que não excedam das do de Santos.

XXII. A realizar os melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despender a quantia necessaria, de accôrdo com o orçamento e os estudos feitos, e cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

XXIII. A adquirir direito de propriedade da obra original, publicada em inglez pelo Dr. Antonio José de Sampaio, intitulada *A General description of the cattle breeding compared with the conditions of the Argentine Republic and Australia* e a mandar reedital-a afim de servir no extrangeiro como meio de propaganda em favor do desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria pastoril no Brazil; indemnisando, porém, o autor com a quantia de 20:000$, tirada da verba 5ª — Auxilios á agricultura, letra *g*, destinada a publicações scientificas e technicas.

XXIV. A equiparar o suburbio da Capital dos Estado de S. Paulo servido pelo ramal paulista da Estrada de Ferro Central do Brazil ao suburbio da Capital Federal servido pela mesma estrada, para os effeitos da igualdade dos preços das passagens e fretes.

Art. 3.º Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganisar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brazileiro, com as seguintes alterações:

a) a actual subvenção de 1.663:699$992, papel, poderá ser reduzida a 1.000:000$, ouro, no exercicio de 1906;

b) no contracto ficará consignada a subvenção annual de 1.300:000$, ouro, firmada ahi a obrigação por parte da empreza de manter em effectivo trafego as seguintes linhas:

1ª, linha do norte (entre Rio e Manáos);

2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manáos);

3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);

4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);

5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);

6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);

7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);

8ª, linha do Rio da Prata;

9ª, linha Corumbá;

10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);

11ª, linha do Alto Paraná;

12ª, linha do Uruguay;

13ª, linhas auxiliares.

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663:699$992, ouro, resalvando-se, entretanto, a possibilidade de reduzil-a posteriormente á linha de cabotagem, por accôrdo entre o Governo e a empreza.

c) caso se verifique a necessidade de affectar a totalidade da subvenção votada ao serviço de juros e de amortização de um emprestimo destinado a construir a nova frota no Lloyd Brazileiro, deverá este material ficar hypothecado ao Governo para garantia da effectividade do contracto;

e) no caso da clausula precedente, a regularidade das viagens será garantida por uma das fórmas seguintes:

I. Por um fundo especial depositado pela empreza e sempre intregalizado para pagamento das multas correspondentes ás viagens que não forem feitas; ou

II. Pela obrigação de completar na mesma linha ou em outras linhas, em viagens extraordinarias, a juizo do Governo, o numero de milhas não percorridas ;

f) a empreza contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação transatlantica que sirvam ao Brazil, pelos seus principaes portos, e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empreza, acautelados os interesses do fisco ;

g) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arregimentados e obrigados ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha ;

h) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas em condições convenientes para o transporte de fructas e generos de facil deterioração entre os diversos portos do paiz e para os portos estrangeiros.

Art. 4.º Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. I, III, IV, XI (accrescentada a autorização para abrir o necessario credito até a quantia de 50:000$), XII (reduzido a 45:000$ o credito), XIII, XIV, XVI (estendidos os favores ás emprezas que fazem a navegação fluvial dos Estados), XVIII, XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira, da Conde d'Eu e da de Porto Alegre a Uruguayana ; e incluidos os prolongamentos : 1º, da Estrada de Ferro Central do Brazil, ramal de Santa Cruz a Itacurussá ; 2º, até á cidade de Diamantina e o ramal da estação do Alfredo Maia á cidade do Porto da Cachoeira, fazendo-se a ligação das duas grandes redes, Estrada de Ferro Central do Brazil e Estrada de Ferro Victoria a Diamantina ; na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a ligação da linha de Lavras á Estrada de Ferro Central do Brazil pela fórma que for mais conveniente ; a construcção do ramal de Lavras a Tres Corações ; da linha Gonçalves Ferreira (ou outro ponto mais conveniente) a Bello Horizonte ; o ramal de S. Sebastião a D. Pedrito e o de Ijuhy no Rio Grande do Sul ; o ramal de Parnahyba a Oliveira, na Estrada de Ferro de S. Francisco na Bahia ; a construcção da Estrada do Ferro de S. Luiz a Caxias ; o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até o ponto inicial da estrada de ferro que, do Triangulo Mineiro, partir em direcção ao Estado de Goyaz (Companhia Alto Tocantins, cessionaria) e um ramal que, partindo do ponto mais conveniente do referido prolongamento, vá á cidade de Catalão, bem assim a construcção de uma estrada de ferro da cidade de Uberaba á do Prata, podendo abrir os creditos necessarios; XXIII (podendo o prazo ser ampliado até 60 annos, quando o arrendatario se obrigar a construir prolongamentos e ramaes de utilidade publica, destinados a o desenvolvimento economico das regiões interessadas), XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVIII (na parte referente á Estrada de Ferro de Guaratiba por tracção a vapor ou electrica) XL, XLI, (accrescentado á lettra — *c* — *in-fine* deste numero : bem como os estudos que forem necessarios em outros portos), XLII (accrescentando depois da palavra — propaganda — as seguintes : productos agricolas, industriaes e extractivos, destinada a quantia de 30:000$, afim de ser entregue á Sociedade Paulista de Agricultura como auxilio para exhibição e propaganda, na proxima exposição de Milão, dos cafés e cacáus do Brazil ; e a que julgar conveniente para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro) do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903 ; as dos arts. 21 e 22 da mesma lei e as dos ns. VIII, XXII e XLIII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e os ns. V e XI (ampliada a autorização em relação aos demais rios do mesmo Estado) do art. 14, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas respectivas.

Art. 5.º Na execução de serviços do Ministerio da Industria, a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Si o serviço continuar no anno seguinte, o segundo adeantamento do novo exercicio não poderá se realizar sem que a prestação de contas do ultimo exercicio anterior se ache liquidada.

Art. 6.º A's emprezas de electricidade, gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publica, poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 28 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 7.º Os agentes dos correios de 2ª, 3ª e 4ª classes, para terem posse e exercicio, são obrigados a prestar uma caução correspondente a um anno dos seus vencimentos ou gratificações, conforme a classe, podendo essa caução ser prestada tambem em cadernetas da Caixa Economica Federal, na thesouraria das respectivas administrações postaes e subadministrações.

Art. 8.º E' o Presidente da Republica autorizado a innovar o contracto com a Empreza Fluvial de Navegação do Baixo S. Francisco, a que se refere o decreto n. 5085, de 22 de dezembro de 1903.

Art. 9.º O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, continuará a ser recolhido á Caixa de Soccorros Oeste de Minas, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Art. 10. Fica sem effeito o disposto no art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e restabelecidas as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento approvado pelo decreto n. 2230, de 10 de fevereiro de 1896.

Art. 11. No regulamento que o Governo expedir pelo Ministerio da Viação, para a exigencia, durante o exercicio desta lei, de dados estatisticos, como condição prévia da execução de todas as folhas de pagamentos das repartições e funccionarios federaes, se disporá que a respectiva publicação seja feita no *Diario Official*, pelas verbas normaes de publicação do expediente da Directoria Geral de Estatistica.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1905. — *Gonçalo Souto.* — *Cunha Machado.* — *Izidro Leite.*

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 121 E, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906 (discussão unica);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 199 D, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906 (discussão unica);

Continuação da votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 370, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença, em cujo goso se acha o 3º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto (discussão unica);

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (3ª discussão);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do serviço militar, a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (3ª discussão);

Notação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª

ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 282, de 1904 (357, de 1905), concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional no Pará, oito mezes de licença sem vencimentos, em prorogação (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar 22 annos, quatro mezes e 24 dias de serviço publico e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do artigo 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 213 B, deste anno, creando na secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$ ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 506$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega do Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando os vencimentos do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (1ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905 (do Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro, e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigidos pelo art. 366 do Codigo de Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 168 A, deste anno, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude subordinados á

mesma directoria, e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação de projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, no Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital no Gymnasio Nacional e nos Estados perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayete Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião da 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico Vinte e tres de Novembro Homerville Rodrigues da Costa morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiro José da Silva Braga (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 237 A, de 1904 (369, de 1905), autorizando o Presidente da Republica a contar, áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado, em virtude de co-participação com a mesma revolta (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e a suas filhas solteiras a

pensão mensal de 250$. repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4os escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 217 E, deste anno, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, nos termos do Regimento (nova discussão);

Votação do projecto n. 217, deste anno, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, nos termos do Regimento (nova discussão);

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica);

Discussão unica do parecer n. 57 C, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 57 B, deste anno, que dá novas attribuições ao Conselho Superior da Côrte de Appellação;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 247, deste anno, que concede a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins;

Discussão unica do parecer n. 347 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos; com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca;

1ª discussão do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annures os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados;

1ª discussão do projecto n. 305 A, de 1905, fixando os vencimentos do director geral, vice-director, chefe e sub-chefe da secção technica, contador e sub-contador, engenheiros-chefes de districto e inspectores de 1ª classe da Repartição Feral dos Telegraphos;

2ª discussão do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Necional de Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto;

Discussão unica do projecto n. 272 D, de 1905, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 5:400: annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica;

1ª discussão do projecto n. 323 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplado do projecto n. 305, de 1905;

2ª discussão no projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Sylverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Levanta-se a sessão ás 7 horas e 30 minutos do noute.

182ª SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, João Baptista, Hosannah de Oliveira, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Cunha Machado, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Isidro Leite, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Galdino Loreto, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carlos Peixoto Filho, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Sabino Barroso, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Costa Netto, Candido de Abreu, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 23 do corrente, enviando a emenda do Senado á proposição desta Camara, que approva os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil, nas sessões de 29 de julho e 9 de agosto de 1904.— A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos autographos, mantendo o direito de promoção de guardas-marinha alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval.—Inteirada. Archive-se o autographo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 356, de 12 de dezembro corrente, sobre a licença de um anno, com ordenado, pago em ouro, requerida pelo vice-director do Hospital de S. Sebastião, Dr. Antonio Augusto Ferrari, para aperfeiçoar-se nos estudos de parasitologia e medicina tropical, na Inglaterra, etc. —A' Commissão de Petições e Poderes.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 49 B — 1905

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 49 A, deste anno, que organiza os syndicatos profissionaes e as cooperativas

A Commissão de Constituição e Justiça, á qual foi presente a emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque no sentido de supprimir-se *in totum* o art. 8º do projecto n. 49, do corrente anno, é de parecer que a mesma não seja acceita, porque o referido artigo na sua primeira parte nada tem de inconveniente e está de accôrdo com o pensamento que presidiu a organização do mesmo projecto.

Pensa, porém, que deve ser acceita quanto á segunda parte, a começar das palavras —e deverão sel-o, etc.—porque não é regular prescrever-se regras para o procedimento futuro do Congresso, quando porventura tenha de legislar sobre o assumpto.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.— *Paranhos Montenegro*, presidente.— *Luiz Domingues*.— *Frederico Borges*.— *Teixeira de Sá*.—*Germano Hasslocher*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Supprima-se o art. 8º.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1905. — *Medeiros e Albuquerque*.

N. 163 A—1905

Manda incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dá outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e votos em separado dos Srs. Francisco Veiga e Estevam Lobo.

O Juizo dos Feitos da Saude Publica foi creado na organização do serviço de hygiene do Districto Federal.

Promulgada embora por tempo limitado essa lei, não soffre hoje duvida que, seja qual for a organização outra que se lhe dê, o serviço precisa ser mantido pelo tempo em fóra, a bem do Districto em particular e do paiz em geral, como sua capital que elle é, e, ao que parece, será por dilatados annos, a despeito da Constituição da Republica. E seja qual for o novo apparelho a adoptar-se, aquelle juizado entrará forçosamente nelle como peça essencial a seu bom funccionamento.

Não é o Juiz da Saude Publica um funccionario do director do serviço, mas independente delle, com funcções proprias e autonomas, não para lhe cumprir as determinações e sim para fazer cumprir as leis de hygiene, contra os cidadãos em regra, porém muitas vezes contra as proprias autoridades de hygiene, *inclusive o director do serviço.*

E por isso mesmo, indispensavel é que se lhe dê todas as garantias de independencia, e a primeira dessas garantias é a vitaliciedade, a abrigal-o de toda arbitrariedade no cumprimento do dever, que é a stricta observancia da lei.

Contra as demasias delle ha o recurso de sua responsabilidade até criminal; contra as dos governos e das autoridades sanitarias, e administrativas em geral, só se conhecem os da vitaliciedade e inamovibilidade.

Não ha, portanto, sinão: supprimir o juizado, ou dar ao juiz uma e outra garantias. E si a suppressão seria em damno da causa publica, forçoso é acceitar o projecto.

Não deve o Juiz da Saude Publica prejudicar, pela incorporação de sua vara á justiça local, nenhum dos actuaes juizes na sua antiguidade, devendo-se-lhe contar esta tão sómente do dia da posse, que será o da projectada incorporação; deve ser como procurador que o sub-procurador passe a funccionar junto ao novo juiz de direito: mesmo não convém alargar ao juiz a esphera de suas attribuições actuaes; porém, razão será para emendar o projecto nesses pontos e nunca para rejeital-o, sacrificando-lhe a idéa capital, que é a independencia do juiz, a falhas que se podem corrigir e divergencias e duvidas que se pódem dirimir.

Entra no projecto um elemento pessoal, pois que manda elle aproveitar como juiz de direito, na incorporação, o actual juiz dos Feitos da Saude Publica. Mas a conservar-se o cargo, nada mais justo do que preferir no seu provimento o serventuario.

Talvez pareça que devesse este começar de novo a vida de magistrado por uma pretoria, mas submetter ao tirocinio, quer dizer á aprendizagem, o juiz que, já ha annos, exerce um cargo, fóra pelo menos extravagante.

Para aprender o que? Para saber praticar o que?

O que elle já pratica?

Desde que, portanto, o juiz da Saude não prejudique os juizes seus iguaes no quadro dos juizes de direito, não sente a Commissão de Constituição e Justiça o menor constrangimento em votar pelo seu aproveitamento no cargo que já exerce, e, ao contrario, entende que não póde haver acto de mais rigorosa justiça.

Sala das Commissões, 14 de outubro de 1905.—*Julio Santos*, vice-presidente.—*Germano Hasslocher*.—*Luiz Domingues*, relator.—*Frederico S. Borges*.—*Arthur Lemos*.—*Bernardo de Campos*.—*Estevam Lobo*, vencido.

« Sem embargo do modo que me merece a autorizada opinião do illustre autor do projecto, deixo de subscrevel-o pelos fundamentos que passo a expor:

Oriunda a justiça de Saude das extraordinarias providencias com que entendeu o legislador dotar, por tempo limitado, a hygiene publica, claro se mostra dever ella acompanhar, passo a passo, a sorte na nova instituição de que directamente depende.

Si ainda não decorreu o prazo de tempo que ao legislador se afigurou necessario para reflectida experimentação desse complexo organismo administrativo, investido de um especial apparelho judiciario — a que titulo alteral-o, sinão substancialmente desnatural-o, conforme faz o projecto?

Qual a essencial razão de ordem publica que legitima essa perturbadora innovação?

Si a organização geral da hygiene publica permanece intacta em todos os seus outros aspectos—quiçá mais necessarios de retoques ou aperfeiçoamentos complementares—por que sómente essa parcial alteração quanto ao lado judiciario?

Como os demais serviços de hygiene que, obedecendo a uma orientação moderna, soffreram radical transformação — á semelhança do que, nesse particular, se tem feito

em todos os povos civilizados — instituiu-se a justiça de saude publica a titulo de ensaio, por um tempo determinado.

Antes de expirar esse prazo assignalado á verificação experimental do novo instituto, parece inteiramente improcedente toda e qualquer innovação. Convém esperar os resultados, aprecial-os em seu conjuncto, para sómente então se aferir, com segurança, da proficuidade ou não da reforma executada.

E assim deve ser, visto como si é certo, para muitos, haver sido exalçada a hygiene publica á dignidade de sciencia, de todo autonoma em seu complexo e evolutivo desdobramento social e internacional, para muitos outros nada tem ella de especial que implique a creação de um juizo privativo, destinado a conhecer dos factos, relações e infracções juridicas della decorrentes.

Advertem ainda outros que, em regra, se presume, já hoje, a magistratura apta, graças a uma generalizada cultura (que deve ser seu inauferivel patrimonio moral) a solver todas as especies emergentes.

De facto, os assumptos que entendem com a hygiene se acham de tal arte entrelaçados aos interesses fundamentaes da sociedade, constituem, tão vivamente, um dos problemas, de maior magnitude, da hora contemporanea — que o magistrado da justiça commum, para ser medianamente versado nas materias de seu officio, não os poderá certamente ignorar.

Nem se olvida a pertinaz objecção, desde Bentham suscitada contra os juizes especiaes, por elle qualificados de «labyrinto no caminho da justiça», conceito de que se encontram na tradição de nosso direito convencidos sustentadores a proclamarem como indeclinavel objectivo, o da competencia geral de cada tribunal ou juiz para conhecer de todas as questões que se levantam sobre os direitos e obrigações reguladas por leis positivas.

São questões essas de relevante alcance, insusceptiveis de ponderada solução antes que a pratica e a experiencia nos convençam de que o novo organismo corresponde ou não, de facto, ás necessidades sociaes para que foi elle creado.

Acceito, embora, o projecto, não nos parece regular o modo de incorporação do Juizo de Saude Publica á justiça local, conforme alli se estatue.

Fructo de demorada meditação parlamentar; synthese derradeira do pensamento legislativo, cuidadosamente apurado e depurado através de lenta evolução de alvitres, estudos e normas systematicas — precisa a chamada *Reforma Judiciaria* (lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, de mais dilatado espaço de tempo para que se introduzam, em sua estructura organica, modificações que lhe vão alterar os lineamentos geraes, a substancia mesma de sua vida, do seu funccionamento regular.

Ora, ella não determina fórma alguma da incorporação ou aproveitamento de serventuarios, *aliunde* existentes.

Referente ao assumpto, só se encontra o que prescreve o artigo unico das *Disposições Transitorias*.

Nenhuma, porém, concerne ao caso vertente. Provêm todas sobre hypotheses diversas.

Logo, para que possa a alludida incorporação effectivamente se dar, convem subordinal-a ao que, na precitada *Reforma Judiciaria*, se determina sobre nomeação de juizes de direito. Não ha como fugir ao claro e positivo preceito que ella consagra nos seguintes termos:

«Os desembargadores, juizes de direito, pretores, etc., etc. são nomeados pelo Presidente da Republica, observadas as seguintes disposições:

....

I. Os juizes de direito, dentre os bachareis e doutores em sciencias juridicas e sociaes por faculdade da Republica, que tenham, pelo menos, seis annos de exercicio em cargos judiciarios no ministerio publico ou na advocacia, sendo até seis dentre os pretores, até cinco dentre os membros do ministerio publico e advogados de notorio saber, até quatro dentre os juizes federaes ou da antiga magistratura em disponibilidade.

A vaga de juiz de orphãos e ausentes e da provedoria será preenchida pelo juiz de direito mais antigo das varas contenciosas; a de juiz do commercio, do civel, dos feitos da fazenda municipal, pelo mais antigo juiz das varas criminaes, e a destas pelo juiz de direito que for nomeado, de modo que a investidura vitalicia seja sempre para uma das varas criminaes. »

Occorrendo, portanto, vaga de juiz de direito, e no caso de reunir o honrado magistrado, actualmente titular dos feitos da Saude Publica, os requisitos acima enumerados, nada impede o seu aproveitamento, observadas aquellas prescripções legaes.

Proceder de outra fórma — é contribuir o proprio legislador para o desprestigio de sua obra. A que fim, em verdade, leis meditada e longamente elaboradas, si, a todo o momento, constantes revogações lhes veem entorpecer e impedir a nascente execução?

Certo, a avultada corrente da opinião publica que recebe, de ordinario, com incuravel scepticismo, os fructos da acção parlamentar, terá nesse facto, entre nós, de cor-

tinua repetição: — leis, apenas ensaiadas, e já sob innumeros concertos, reparos ou reconstrucção total, — mais um azado pretexto para a sua critica impenitente aos monumentos legislativos que a sabedoria do Congresso Nacional, por vezes, alcança erigir: tão depressa elles se erguem, tão depressa se arruinam... »

A lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, instituiu no § 10 do art. 1º o Juizo dos Feitos da Saude Publica, definiu suas attribuições e deu a respectiva tabella de vencimentos de seus funccionarios, depois de ter, no § 6º do citado artigo, determinado: que no fim de tres annos, a contar da data da decretação dos regulamentos, extincta ou não a febre amarella, fosse dispensado o novo pessoal, nomeado em virtude dessa lei, voltando os antigos funccionarios de hygiene terrestre a perceber os vencimentos que tinham antes.

Temos ahi duas partes, uma referente á extincção de uma molestia para o que se davam determinações especiaes, que deveriam durar em um prazo certo, e outra que se refere á saude publica em geral, que ficou estabelecida com caracter permanente, mesmo porque a lei tem como epigraphe o seguinte: «Reorganiza os serviços de hygiene administrativa da União» impermanente.

Essa lei foi promulgada antes da reforma judiciaria, quando não havia juizo especial para nelle serem julgadas as acções relativas á hygiene e á salubridade publica.

Feita a alludida reforma, não foi incorporada a ella essa parte da justiça civil e criminal, e por isso, com toda a razão, foi apresentado o projecto n. 163 do corrente anno, determinando a necessaria incorporação desse juizo aos demais creados pela mencionada reforma.

Ouvida a Commissão de Constituição e Justiça, esta em sua maioria é de parecer que seja o projecto approvado, dando voto em separado um dos seus dignos membros, o illustrado Sr. Deputado Estevam Lobo.

Nesse voto em separado, seu autor parte de um principio, que não póde ser acceito, e começa dizendo: «Oriunda a justiça da saude das extraordinarias providencias com que entendeu o legislador dotar, por tempo limitado, a hygiene publica, claro demonstra dever ella acompanhar, passo a passo, a sorte da nova instituição de que directamente depende.»

Eis ahi o engano; a instituição do Juizo dos Feitos da Saude Publica não depende das providencias extraordinarias, foi feita na lei permanente, com o caracter de disposição transitoria, e tanto assim é que, o § 14 do art. 1º da lei citada, determina: «o juiz servirá por quatro annos, podendo ser reconduzido por quatriennios.» Si o legislador tivesse em mente fazer essa instituição acompanhar, passo a passo, a sorte das disposições que deveriam ter tempo limitado, não tinha tão positivamente dado o caracter de permanente á instituição do alludido juizo.

A utilidade desse juizo privativo está conhecida, o proveito que della resulta é patente, a observancia dos preceitos hygienicos tem dado os melhores resultados e a lei não teria sido bem executada si não tivesse como segurança a effectividade de seus preceitos.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, concordando com o parecer da Commissão de Constituição e Justiça, entende que o projecto deve ser approvado pela Camara.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, Presidente, vencido, com voto em separado.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Urbano Santos*.—*Galeão Carvalhal*.—*Anizio de Abreu*.—*Paula Ramos*, vencido e de accôrdo com o parecer do Sr. Estevam Lobo.—*Erico Coelho*.—*Victorino Monteiro*, vencido.

Voto em separado

De accôrdo com o voto vencido do Sr. Estevam Lobo, penso que o bem publico, que deve ser o objectivo do legislador, não aconselha a adopção do projecto n. 163 do corrente anno que, extemporaneamente, isto é, antes da lição da experiencia, condemna uma organização, ainda ha muito pouco considerada a melhor, para bem proteger e acautelar os interesses da hygiene do Districto Federal, o que, segundo se lê no parecer do illustre relator, tem conseguidos com proveito, visto que, no seu dizer «a observancia dos preceitos hygienicos tem dado os melhores resultados».

Si, findo o prazo da lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, for julgada acertada a continuação do juizo especial para os Feitos da Saude Publica, o que jamais me pareceu, nem parece ainda, será reconduzido o actual juiz que tem servido bem: em caso contrario, si parecer, como pensa o illustre relator da Commissão de Constituição e Justiça, que esse juiz deve ser vitalicio, pois essa é uma da primordiaes condições para independencia que deve ter quem exerce o nobre e delicadissima officio de julgar, penso que acertado será, e melhor se consultarão os interesses publicos e não só os da hygiene, passarem as attribuições do actual juiz dos Feitos da Saude para os juizes de direito da Capital, visto deverem elles ter, e de facto terem, as precisas habilitações para desempe-

nhar seus deveres quanto a esse ramo da administração da justiça, que, por mais importante que seja, e o é, não é mais do que muitos outros assumptos sujeitos á competencia e jurisdicção dos juizes e tribunaes ordinarios.

Accresce que, nos termos em que está o projecto,si for elle convertido em lei,o Poder Legislativo virtualmente nomeará os funccionarios de que trata o mesmo projecto, juiz, procuradores e escrivães, e pela Constituição da Republica, é da exclusiva competencia do Poder Executivo nomear esses e outros funccionarios. Admittir que o Legislativo, por esta ou aquella fórma, mais ou menos habil, faça nomeações é consagrar a confusão dos poderes em um regimen cujo primordial fundamento é a completa divisão dos mesmos.

Diz-se que o actual serventuario está nas condições legaes de ser nomeado juiz de direito, mas essa consideração, cuja exactidão não contesto, não altera os termos da questão juridica, que envolve o projecto, antes é mais uma razão para se não violar o principio constitucional, visto que, si pelos bons serviços merece esse serventuario recompensa, esta lhe será dada por quem de direito e nos termos legaes, isto é, entrando elle para o numero, não pequeno, dos que, confiados na promessa da lei, ultimamente votada, após longos estudos e a devida ponderação, aguardam a promoção que lhes está promettida e para merecer a qual se esforçam, salientando-se no cumprimento intelligente e exacto de seus deveres.

Além do vicio de inconstitucionalidade que se me afigura ter o projecto, julgo-o injusto e iniquo desde que, abandonando dezenas de aspirantes ao cargo de juiz de direito, que, como já disse, teem por si a promessa da lei, preterindo-os a todos, investe desse cargo quem, embora digno, na concurrencia legitima a que devia sujeitar-se, si a lei fosse cumprida,teria talvez de ser preterido por outrem, que mais serviços e melhor direito provasse.

Burlar os salutares principios que o legislador sabiamente firmou, me parece um desacerto grave, pois, além de evidenciar que é ingenuidade confiar-se no que a lei diz e garante, dará o Poder Legislativo o máo exemplo e firmará o pessimo precedente de sophismar e falsear seus proprios decretos.

A estreiteza do tempo e outros affazeres do momento impedem-me de, mais detidamente, estudar o assumpto,sem duvida digno de maior exame, e me justificarão o desalinho desto.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga.*

N. 163—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' incorporado na justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, creado pela lei n. 1.151, de 1903.

Art. 2.º O actual Juizo dos Feitos da Saude Publica passa a denominar-se «Juizo de Direito da Saude Publica» e é para todos os effeitos equiparado aos juizes de direito do crime, com jurisdicção privativa em todo Districto.

Art. 3.º Compete privativamente ao juiz de direito da saude publica, além das attribuições definidas na lei n. 1.151, de 1903, mais as seguintes:

Processar e julgar os crimes dos arts. 159 e 160 excepto os §§ 2º e 3º e arts. 163 e 164, excepto o paragrapho unico, todos do Codigo Penal.

Art. 4.º O procurador e o sub-procurador do Juizo da Saude Publica exercerão as suas funcções, como membros do ministerio publico, junto ao juiz de direito da saude publica.

Art. 5.º O escrivão do Juizo da Saude Publica exercerá as suas funcções perante o juiz de direito da Saude Publica, com as mesmas vantagens dos escrivães do crime.

Art. 6.º E' applicavel ao juiz e demais funccionarios do Juizo de Direito da Saude Publica o que estabelece a lei n. 1.138, de 9 de janeiro de 1905, relativamente a exonerações, substituições e disposições processuaes, salvo no tocante ás nomeações quanto aos actuaes funccionarios do Juizo da Saude Publica, os quaes serão aproveitados na incorporação deste na justiça local do Districto Federal.

Art. 7.º O juiz de direito da Saude Publica perceberá o mesmo ordenado e gratificação dos juizes de direito do crime; o procurador dos feitos do juizo, os vencimentos dos promotores publicos e o sub-procurador os dos adjuntos dos promotores.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1905. — *Germano Hasslocher.*

N. 277 E — 1905

Emendas do Senado ao projecto n. 277, de anno, que fixa a despeza do Ministerio Fazenda para o exercicio de 1906

A Commissão de Finanças, a que foram presentes as emendas offerecidas pelo Senado ao projecto que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o futuro exercicio

de 1906, é de parecer que sejam as mesmas approvadas.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente e relator. —*Erico Coelho*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Ignacio Tosta*.—*Anizio de Abreu*.—*Francisco Sá*. —*Urbano Santos*.

Emendas do Senado ao projecto n. 277 D, deste anno

Ao art. 1º:

«A' rubrica 10 — Caixa de Amortização — augmentada de 10:500$ para occorrer ao pagamento de cinco carimbadores, á razão de 4:200$ cada um, alterada a somma para 337:965$000.

A' rubrica 11—Casa da Moeda — augmentada de 1:000$, para quebras, ao thesoureiro, alterada a somma para 811:655$000.

A' rubrica 17 — Alfandegas — Capital Federal—diga-se: «Serventes na sala do expediente e archivo, a 150$, 54:000$000.»

A' rubrica 17 — *Alfandegas*. Elevadas as quotas de 0,88 a 0,95 % na Alfandega de Pernambuco.

A' rubrica 33 — *Obras* — Augmentada de 12:000$ para installação provisoria da Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital e installação definitiva da Bolsa e da Secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhes são destinados no edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo de conformidade com a respectiva escriptura.

Ao art. 2º. Ao n. 13: Supprtma-se.

Ao n. 16: Supprima-se.

Ao artigo 9º. Supprimam—se as referencias ao art. 20, n. 7, lettra *b* e ao artigo 24 da lettra n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904.

Additivos: Accrescente-se:

Art. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba *Exercicios findos* desde que os creditos votados para despezas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independente de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional.

Art. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas do funeral ou luto, do montepio dos empregados publicos.

Art. E' o Governo autorizado a expedir uovo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza; estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias; diminuir razoavelmente as que se acham estabelecidas e fazer quaesquer outras modificações no sentido de melhorar e garantir a arrecadação dos mesmos impostos.—Commissão de Finanças.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1905.—*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O Catunda*, 1º Secretario.— *Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.— *Joaquim Ferreira Chaves*, 3º Secretario.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1905, a que se refrre o parecer supra

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas e com applicação da renda especial, em ouro, 41.976:949$069 em papel, 95.693:282$933.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa.............	18.550:448$889	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.........	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897......................................	929:284$000	8.339:520$000
4. Idem da divida interna..........................	....	25.756:084$000
5. Pensionistas....................................	....	6.8?9:994$612
6. Aposentados.....................................	....	2.752:191$173
7. Thesouro Federal—Augmentada de 5:100$, em virtude do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905.....	....	1.195:170$000
8. Tribunal de Contas..............................	....	415:400$000
9. Recebedoria da Capital Federal..................	....	459:200$000
10. Caixa de Amortização—Augmentada: de 800$, em virtude do supracitado decreto, que elevou a 3:600$ os vencimentos de funccionarios desta repartição..	100:000$000	327:465$000
11. Casa da Moeda...................................	....	810:355$000
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*.............	....	1.913:080$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.................	....	137:4 0$000

	Ouro	Papel
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes	....	73:840$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres	36:600$000	
16. Delegacias Fiscaes — Augmentada de 18:620$, sendo: 12:720$ para que seja abonada a gratificação de 15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal em Minas; 2:400$ para aluguel da casa em que funcciona a Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 1:000$ para o da casa onde funcciona o cartorio da mesma delegacia; elevada a 3:000$ a sub-consignação destinada á acquisição de moveis na Delegacia de Sergipe	....	2.148:236$9[illegible]

17. Alfandegas—Augmentada de 1.252:900$, sendo: de 1:300$ para gratificação annual de 100$ para fardamento a cada um dos commandantes da força dos guardas nas Alfandegas da Capital Federal, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, Manáos, Santos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Uruguayana; de 50:000$ para o concerto da doca do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia; de 1:600$, por ser, na alfandega de Pernambuco, substituida pela seguinte a tabella do pessoal das capatazias:

7	Ajudantes de fieis	a 4$	em 300 dias	8:400$
6	Conferentes de 2ª classe	a 5$	» » »	9:000$
2	Mandadores	» 6$	» » »	3:600$
14	Abridores	» 3$	» » »	12:600$
10	Vigias de portas	» 4$500	» » »	13:500$
12	Trabalhadores de 1ª classe	» 4$500	» » »	16:200$
100	Ditos de 2ª classe	» 3$500	» » »	105:000$
10	Marcadores	» 3$	» » »	9:000$
1	1º machinista	» 7$	» » »	2:100$
3	2ºs machinistas	» 5$	» » »	4:500$
3	Ajudantes	» 4$	» » »	3:600$
1	Carapina	» 5$	» » »	1:500$
1	Pedreiro	» 4$	» » »	1:200$
				190:200$

e por ser reduzida no respectivo material a 45:000$ a sub-consignação para combustivel e lubrificante; e de 1.200:000$ para occorrer á despeza com a acquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo para fiscalização das baldeações de mercadorias fóra da barra do Rio Grande do Sul e respectivo pessoal e necessario material; compra de um guindaste a vapor, destinado á Alfandega da cidade do Rio Grande e indispensavel despeza com o respectivo material necessario ao seu funccionamento; acquisição de uma lancha a vapor para a Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, destinada á fiscalização na lagôa Mirim e o necessario pessoal e material para o seu funccionamento; para os concertos de que carecem os proprios nacionaes onde funccionam a Alfandega do Rio Grande do Sul e o Registro Fiscal do Pontal da

	Ouro	Papel
Barra, no Estado do Rio Grande do Sul; acquisição de uma lancha a vapor com fundo de ferro, destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre; acquisição de outra lancha a vapor destinada ao serviço da Alfandega de Pernambuco; de uma lancha a vapor ou de dous escaleres para o serviço da Alfandega da Parahyba, bem como para o pessoal e material necessarios ao funccionamento dessas embarcações e tambem para creação de postos fiscaes, acquisição do material e custeio respectivo, guardas e mais pessoas necessarios a essas estações, reparos e concertos de pontes e edificios aduaneiros e mais necessidades urgentes das alfandegas, a juizo do Governo..................	....	10.945:306$240
18. Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 63:480$, sendo: 1:800$ para pagamento do aluguel de casa da Mesa de Bella Vista, em Matto Grosso; 600$ para o mesmo fim da que serve de quartel da força de linha destacada na Mesa de Rendas de Macahé; 1:080$ por ser elevada a 60$ mensaes a gratificação dos remadores e a 70$ a do patrão, na Alfandega da Parahyba; de 20:000$ para construcção de edificio e armazem necessarios ao funccionamento da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú e de 40:000$ para acquisição e custeio de uma lancha a vapor para o serviço da fiscalização aduaneira a cargo da mesma mesa de rendas................	....	2.963:480$000
9. Empregados de repartições e logares extinctos......	....	50:859$986
0. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte...........................	....	2.357:400$000
1. *Commissão* de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas..................................	....	200:000$000
2. Ajudas de custo..................................	....	40:000$000
3. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios..	....	50:000$000
Juros dos bilhetes do Thesouro....................	....	480:000$000
Idem dos emprestimos do Cofre dos Orphãos.......	....	650:000$000
Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro..	....	7.000:000$000
Idem diversos..	....	50:000$000
Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União..	....	100:000$000
Commissões e corretagens........................	35:000$000	20:000$000
Despezas eventuaes..................................	15:000$000	150:000$000
Reposições e restituições..........................	50:000$000	450:000$000
Exercicios findos....................................	100:000$000	2.000:000$000
Obras—Augmentada: de 100:000$, sendo destinada a importancia de 200:000$ para o inicio das do edificio da Alfandega do Maranhão................	....	880:000$000
Creditos especiaes....................................	325:036$180	....
Serviço de estatistica commercial..................	....	270:000$000
	28.406:249$069	79.825:282$983

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda.....	9.410:100$000	9.150:000$000
Idem de amortização dos emprestimos internos.....	....	2.030:000$000
Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas....................	160:000$000	1.658:000$000
Idem para as obras de melhoramentos dos portos...	4.000:000$000	3.030:000$000
Total..	41.976:349$069	95.693:282$933

Art. 2.° E' o Presidente da Republica autorizado:

1.° A abrir no exercicio de 1906 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.° A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.° A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.° A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.° A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.855, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

6.° A reorganizar as caixas economicas dentro dos recursos das mesmas, sem onus para o Estado.

7.° A elevar de 0,57 a 0,65 % a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

8.° A equiparar a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul á que percebe o referido pessoal na Alfandega de Porto Alegre.

9.° A elevar de 40 a 50 o numero de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, afim de ser convenientemente attendido o serviço de fiscalização de cargas, descargas, baldeação, transitos e guarnições de navios nos portos das cidades do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo para esse fim o necessario credito.

10. A despender, na vigencia desta lei, com a conclusão das obras da ponte de descarga e do novo armazem da Alfandega do Ceará, o saldo do credito de 119:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado por conta da verba 17ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para as referidas obras.

11. A fazer operações de credito, si for insufficiente a renda ordinaria, para a acquisição do material naval e a construcção do arsenal de marinha, de accôrdo com a autorização que lhe é dada no art. n. da presente lei.

12. A reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido o despacho sob agua e tornando renda do Estado a que provém desse serviço nos trapiches alfandegad deste porto.

13. A modificar as disposições relativas ao pagamento dos funccionarios activos inactivos, civis ou militares, quando nomeados, removidos ou transferidos sob as seguint bases:

I. O Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas realizar em vista das guias que lhes forem apresentadas pelos funccionarios activos ou inactiv civis ou militares, nomeados, removidos ou de residencia transferida, e expedidas pe repartições federaes, o pagamento dos vencimentos, gratificações, ajudas de custo, ten pensões e montepio, independentemente de quaesquer operações ou transferencias creditos realizados entre o Thesouro e o Tribunal de Contas.

II. A repartição que expedir a guia consignará todos os elementos necessarios á cl sificação da despeza, de accordo com a lei orçamentaria e com as ordens que autoriza a despeza naquella repartição e o saldo da respectiva verba que lhe foi consignada exercicio corrente em que se der a transferencia da despeza.

III. A Directoria da Contabilidade, as delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de ren deverão participar immediatamente ás repartições interessados em taes despezas por modo transferidas, de fórma a se regularizar a escripturação dos creditos distribuid escripturados no Thesouro e Tribunal de Contas, sem prejuizo dos portadores das gu legalmente expedidas de uns para outros Estados ou repartições federaes.

IV. Nenhum empregado ou funccionario será desligado de sua repartição, qu commissionado ou transferido, sinão em virtude do acto que lhe der direito ao abon ajuda de custo e passagens, de accôrdo com a legislação em vigor, facilitando-se por modo o seu transporte, cumprindo á repartição em que se achar servindo ajustar contas e expedir a competente guia para os devidos effeitos.

V. O Tribunal de Contas, no começo do exercicio, distribuirá ao Thesouro a importancia total para o pagamento do pessoal activo, inactivo e pensionistas.

14. A resgatar, no exercicia de 1906, as apolices, ainda em circulação, do primeiro emprestimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos emprestimos internos posteriores.

15. A subordinar o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições federaes, inclusive as secrtarias dos tribunaes, á condicção do fornecimento prévio e mensal de dados estatisticos, relativos ao respectivo serviço, de accôrdo com os modelos que forem determinados, podendo impôr multas, na importancia de um a cinco dias dos respectivos vencimentos, aos autores de informações erradas ou deficientes.

16. A permittir nas folhas de pagamento dos funccionarios publicos desconto mensal de quotas para seguros de vida, feitos em companhias nacionaes.

17. A permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000$ para a acquisição de terreno e construcção de um edificio adepuado ao funccionamento da mesma caixa, carrendo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

18. A permittir ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro da Bahia, dispor de 150:000$, do seu fundo de reserva, para compra ou edificação de um predio para nelle funccionar devidamente essa instituição sem onus algum para o Thesouro.

Art. 3.º Fica relevado o Estado do Rio Grande do Norte da restituição da quantia de 50:000$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorros aos indigentes durante a ultima secca.

Art. 4.º As verbas destinadas a serviços feitos por pessoal que não conste de quadros especificadamente mencionados em tabellas do orçamento só poderão ser despendidas cada mez por duodecimos vencidos, não sendo licito exceder esses duodecimos sinão quando em algum ou alguns mezes anteriores elles não houverem sido attingidos, mas tão sómente na proporção da economia realizada, de modo que se não exgotte a consignação total antes de findo o exercicio.

Art. 5.º A porcentagem abonada aos collectores e escrivães, nos termos do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, será, no que exceder de 600:000$ na importancia da arrecadação, de 0,3 %.

Art. 6.º As moedas de prata que se cunharem de ora em deante terão o valor, peso-titulo e modelos seguintes:

Valor em réis	Peso	Titulo	Modelo
2$000	20,000	900	33
1$000	10,000	900	26
$500	5,000	900	22

§ 1.º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigramma para as de 2$, de 5 centigrammas para as de 1$ e de 25 milligrammas para as de $500; o da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

§ 2.º As moedas de que trata o art. 1º terão no anverso a effigie da Republica com o barrete phrygio, a éra do cunho no enxergo, e a inscripção: Republica dos Estados Unidos do Brazil; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção: Ordem e Progresso e 15 de novembro de 1889.

§ 3.º As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despeza das estações publicas, nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) sinão até á quantia de 20$ (decreto n. 625, de 28 de julho de 1840, art. 2º), quanto ás moedas de 2$ e 1$, e até 10$, quanto ás moedas de 500 réis.

§ 4.º As moedas do titulo de 917 serao desmonetizadas e recunhadas, de accôrdo com as disposições do art. 6º e § 1º.

O cunho da prata dos particulares será regulado pelo art. 4º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, marcando o Governo o *quantum* da senhoriagem, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Art. 7.º O Governo fica autorizado a proceder á cunhagem da prata, aproveitando a prata existente na Casa da Moeda, e com o producto desta cunhagem e por meio de operações de credito, a adquirir mais prata e proseguir na cunhagem, para substituir por moeda de prata as notas do Thesouro de 2$, 1$ e 500 réis.

Art. 8.º Continuam em vigor o decreto legislativo n. 1.111, de 27 de novembro de 1903, autorizando o credito de 3:000$ para occorrer á restituição devida aos herdeiros do finado

Agostinho José Cabral e o de n. 1.072, de 14 de outubro de 1903, para a publicação da *Revista do Club de Engenharia*.

Art. 9.º Continuam tambem em vigor as disposições: do art. 26, ns. 15 e 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; as do art. 20, n. 7, lettra b, ns. 11 e 18, e do art. 24 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; as do art. 32 do decreto n. 957, de 30 de dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, e 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, relativas a Imprensa Nacional.

Art. 10. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 11. Ficam approvados os creditos, na somma de 185:520$964, ouro, 92.838:389$806, papel, constantes da tabella A.

Art. 12. No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*.— Presidente *Manoel Alencar Guimarães*. 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

TABELLA A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Papel
Decreto n. 5.148, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados	1.173:150$000
Decreto n. 5.149, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos serviços dos debates da Camara dos Deputados e do Senado	151:811$923
Decreto n. 5.165, de 14 de março de 1904	
Abre o credito para os serviços da Directoria Geral de Saude Publica...	3.685:141$000
Decreto n. 5.186, de 4 de abril de 1904	
Abre o credito especial para as despezas creadas pelo decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904	27:684$160
Decreto n. 5.193, de 18 de abril de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»	300:000$000
Decreto n. 5.208, de 2 de maio de 1904	
Abre o credito para a installação da secção da Justiça Federal	7:600$000
Decreto n. 5.215, de 11 de maio de 1904	
Abre o credito para occorrer ás despezas com a organização do Territorio do Acre	692:100$000
Decreto n. 5.236, de 6 de junho de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»	600:000$000
Decreto n. 5.272, de 1 de agosto de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»	800:000$000
Decreto n. 5.309, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»	618:750$000
Decreto n. 5.310, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»	38:616$666

	Papel
Decreto n. 5.330, de 26 de setembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do juiz substituto do presidente da Côrte de Appellação..........	6:000$000
Decreto n. 4.345, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..........	618:750$000
Decreto n. 5.346, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»..........	80:000$000
Decreto n. 5.370, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»..........	80:000$000
Decreto n. 5.372, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..........	618:750$000
Decreto n. 5.389, de 10 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para despezas com a garantia da ordem e da segurança publicas..........	1.000:000$000
Decreto n. 5.392, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..........	618:750$000
Decreto n. 5.393, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria da Camara dos Deputados» e «Secretaria do Senado»..........	80:000$000
Decreto n. 5.405, de 26 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento dos vencimentos dos professores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos..........	34:153$206
Decreto n. 5.416, de 2 de janeiro de 1905	
Abre o credito extraordinario para despezas com alistamento dos eleitores da Republica..........	150:000$000
Decreto n. 5.443, de 30 de janeiro de 1905	
Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com o serviço de exames de preparatorios..........	31:889$350
Decreto n. 5.487, de 20 de março de 1905	
Abre o credito extraordinario para acquisição de uma téla de Aurelio de Figueiredo..........	60:000$000
Decreto n. 5.500, de 30 de março de 1905	
Abre o credito extraordinario para o pagamento de despezas no Territorio do Acre..........	22:431$939
	11.495:578$244

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 5.169 A, de 17 de março de 1904	
Abre o credito extraordinario para despezas oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes..........	800:000$000
Decreto n. 5.226, de 30 de maio de 1904	
Abre o credito para despezas com o tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis..........	200:000$000
	1.000:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 5.490, de 23 de março de 1905

	Papel
Abre o credito supplementar á verba «Fretes, passagens, etc.»..........	93:315$916
	93:315$916

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 5.472, de 2 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Transporte de tropas, etc.».......	480:372$875
	480:372$875

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.127, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité...........	—	500:000$000
Decreto n. 5.128, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro..................	—	2.421:000$000
Decreto n. 5.199, de 19 de abril de 1904		
Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	1.200:000$000
Decreto n. 5.210, de 10 de maio de 1904		
Abre o credito especial para despezas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité............	—	350:000$000
Decreto n. 5.264, de 30 de julho de 1904		
Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro................	—	2.068:000$000
Decreto n. 5.281, de 9 de agosto de 1904		
Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité..................................	—	300:000$000
Decreto n. 5.350, de 18 de outubro de 1904		
Abre o credito supplementar á verba «Revisão da rede de distribuição» — 4ª divisão — Obras publicas......	—	550:000$000
Decreto n. 5.363, de 3 de novembro de 1904		
Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná...	—	567:100$000
Decreto n. 5.388, de 6 de dezembro de 1904		
Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegrammas, sob o regimen do trafego mutuo.....	34:420$145	124:947$838
Decreto n. 5.481, de 16 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1900...............	—	5:814$000
	34:420$145	8.086:861$838

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para occorrer ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda..............................	—	453:509$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.155, de 5 de março de 1904		
Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco....................	—	100:000$000
Decreto n. 5.203, de 23 de abril de 1904		
Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal.......	—	2:165$504
Decreto n. 5.217, de 11 de maio de 1904		
Abre o credito para despezas com ajudas de custo aos empregados do Territorio do Acre.................	—	20:000$000
Decreto n. 5.218, de 16 de maio de 1904		
Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre.........................	—	299:873$330
Decreto n. 5.223, de 28 de maio de 1904		
Abre o credito para acquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá....................................	—	30:000$000
Decreto n. 5.262, de 30 de julho de 1904		
Abre credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.............	—	12:333$333
Decreto n. 5.292, de 27 de agosto de 1904		
Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná..............	—	7:300$000
Decreto n. 5.327, de 24 de setembro de 1904		
Abre o credito para despezas com a acquisição de bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana..	—	65.325:000$000
Decreto n. 5.343, de 13 de outubro de 1904		
Abre o credito para despezas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.........................	—	2.168:800$000
Decreto n. 5.419, de 7 de janeiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Alfandegas»....	—	50:368$776
Decreto n. 5.450, de 4 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903..............	—	17:800$000
Decreto n. 5.451, de 4 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para pagamento de despezas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos....	—	10:000$000
Decreto n. 5.462, de 18 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria » da Capital Federal..................................	—	36:825$370
Decreto n. 5.484, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias ».................................	—	347:552$324
Decreto n. 5.486, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Ajudas de custo »	—	20:000$000
Decreto n. 5.491, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Caixa de Amortização »..	151:100$819	
Decreto n. 5.592, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas».....	—	267:375$817

nhar seus deveres quanto a esse ramo da administração da justiça, que, por mais importante que seja, e o é, não é mais do que muitos outros assumptos sujeitos á competencia e jurisdicção dos juizes e tribunaes ordinarios.

Accresce que, nos termos em que está o projecto,si for elle convertido em lei,o Poder Legislativo virtualmente nomeará os funccionarios de que trata o mesmo projecto, juiz, procuradores e escrivães, e pela Constituição da Republica, é da exclusiva competencia do Poder Executivo nomear esses e outros funccionarios. Admittir que o Legislativo, por esta ou aquella fórma, mais ou menos habil, faça nomeações é consagrar a confusão dos poderes em um regimen cujo primordial fundamento é a completa divisão dos mesmos.

Diz-se que o actual serventuario está nas condições legaes de ser nomeado juiz de direito, mas essa consideração, cuja exactidão não contesto, não altera os termos da questão juridica, que envolve o projecto, antes é mais uma razão para se não violar o principio constitucional, visto que, si pelos bons serviços merece esse serventuario recompensa, esta lhe será dada por quem de direito e nos termos legaes, isto é, entrando elle para o numero, não pequeno, dos que, confiados na promessa da lei, ultimamente votada, após longos estudos e a devida ponderação, aguardam a promoção que lhes está promettida e para merecer a qual se esforçam, salientando-se no cumprimento intelligente e exacto de seus deveres.

Além do vicio de inconstitucionalidade que se me afigura ter o projecto, julgo-o injusto e iniquo desde que, abandonando dezenas de aspirantes ao cargo de juiz de direito, que, como já disse, teem por si a promessa da lei, preterindo-os a todos, investe desse cargo quem, embora digno, na concurrencia legitima a que devia sujeitar-se, si a lei fosse cumprida,teria talvez de ser preterido por outrem, que mais serviços e melhor direito provasse.

Burlar os salutares principios que o legislador sabiamente firmou, me parece um desacerto grave, pois, além de evidenciar que é ingenuidade confiar-se no que a lei diz e garante, dará o Poder Legislativo o máo exemplo e firmará o pessimo precedente de sophismar e falsear seus proprios decretos.

A estreiteza do tempo e outros affazeres do momento impedem-me de, mais detidamente, estudar o assumpto,sem duvida digno de maior exame, e me justificarão o desalinho deste.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga.*

N. 163—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' incorporado na justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, creado pela lei n. 1.151, de 1903.

Art. 2.º O actual Juizo dos Feitos da Saude Publica passa a denominar-se «Juizo de Direito da Saude Publica» e é para todos os effeitos equiparado aos juizes de direito do crime, com jurisdicção privativa em todo Districto.

Art. 3.º Compete privativamente ao juiz de direito da saude publica, além das attribuições definidas na lei n. 1.151, de 1903, mais as seguintes:

Processar e julgar os crimes dos arts. 159 e 160 excepto os §§ 2º e 3º e arts. 163 e 164, excepto o paragrapho unico, todos do Codigo Penal.

Art. 4.º O procurador e o sub-procurador do Juizo da Saude Publica exercerão as suas funcções, como membros do ministerio publico, junto ao juiz de direito da saude publica.

Art. 5.º O escrivão do Juizo da Saude Publica exercerá as suas funcções perante o juiz de direito da Saude Publica, com as mesmas vantagens dos escrivães do crime.

Art. 6.º E' applicavel ao juiz e demais funccionarios do Juizo de Direito da Saude Publica o que estabelece a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, relativamente a exonerações, substituições e disposições processuaes, salvo no tocante ás nomeações, quanto aos actuaes funccionarios do Juizo da Saude Publica, os quaes serão aproveitados na incorporação deste na justiça local do Districto Federal.

Art. 7.º O juiz de direito da Saude Publica perceberá o mesmo ordenado e gratificação dos juizes de direito do crime; o procurador dos feitos do juizo, os vencimentos dos promotores publicos e o sub-procurador os dos adjuntos dos promotores.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1905 — *Germano Hasslocher.*

N. 277 E — 1905

Emendas do Senado ao projecto n. 277, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906

A Commissão de Finanças, a que foram presentes as emendas offerecidas pelo Senado ao projecto que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o futuro exercic[illegible]

de 1906, é de parecer que sejam as mesmas approvadas.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente e relator. —*Erico Coelho*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Ignacio Tosta*.—*Anizio de Abreu*.—*Francisco Sá*. —*Urbano Santos*.

Emendas do Senado ao projecto n. 277 D, deste anno

Ao art. 1º:

«A' rubrica 10 — Caixa de Amortização — augmentada de 10:500$ para occorrer ao pagamento de cinco carimbadores, á razão de 4:200$ cada um, alterada a somma para 337:965$000.

A' rubrica 11—Casa da Moeda — augmentada de 1:000$, para quebras, ao thesoureiro, alterada a somma para 811:655$000.

A' rubrica 17 — Alfandegas — Capital Federal—diga-se: «Serventes na sala do expediente e archivo, a 150$, 54:000$000.»

A' rubrica 17 — *Alfandegas*. Elevadas as quotas de 0,88 a 0,95 % na Alfandega de Pernambuco.

A' rubrica 33 — *Obras* — Augmentada de 12:000$ para installação provisoria da Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital e installação definitiva da Bolsa e da Secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhes são destinados no edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo de conformidade com a respectiva escriptura.

Ao art. 2º. Ao n. 13: Supprima-se.

Ao n. 16: Supprima-se.

Ao artigo 9º. Supprimam-se as referencias ao art. 20, n. 7, lettra *b* e ao artigo 24 da lettra n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904.

Additivos: Accrescente-se:

Art. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba *Exercicios findos* desde que os creditos votados para despezas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independente de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional.

Art. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas do funeral ou luto, do montepio dos empregados publicos.

Art. E' o Governo autorizado a expedir novo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza; estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias; diminuir razoavelmente as que se acham estabelecidas e fazer quaesquer outras modificações no sentido de melhorar e garantir a arrecadação dos mesmos impostos.—Commissão de Finanças.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1905.—*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O Catunda*, 1º Secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 3º Secretario.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1905, a que se refere o parecer supra

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas e com applicação da renda especial, em ouro, 41.976:949$069 em papel, 95.093:282$933.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa.............	18.550:448$889	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.........	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897....................................	929:284$000	8.339:520$000
4. Idem da divida interna........................	....	25.756:084$000
5. Pensionistas...................................	....	6.830:994$612
6. Aposentados....................................	....	2.752:191$173
7. Thesouro Federal—Augmentada de 5:100$, em virtude do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905.....	....	1.195:170$000
8. Tribunal de Contas..............................	....	415:400$000
9. Recebedoria da Capital Federal..................	....	459:200$000
10. Caixa de Amortização— Augmentada: de 800$, em virtude do supracitado decreto, que elevou a 3:600$ os vencimentos de funccionarios desta repartição..	100:000$000	327:465$000
11. Casa da Moeda..................................	....	810:355$000
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*...........	....	1.913:080$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses...............	....	137:4 0$000

	Ouro	Papel
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes	....	73:840$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres	36:600$000	
16. Delegacias Fiscaes — Augmentada de 18:620$, sendo: 12:720$ para que seja abonada a gratificação de 15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal em Minas; 2:400$ para aluguel da casa em que funcciona a Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 1:000$ para o da casa onde funcciona o cartorio da mesma delegacia; elevada a 3:000$ a sub-consignação destinada á acquisição de moveis na Delegacia de Sergipe	....	2.148:236$902

17. Alfandegas—Augmentada de 1.252:900$, sendo: de 1:300$ para gratificação annual de 100$ para fardamento a cada um dos commandantes da força dos guardas nas Alfandegas da Capital Federal, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, Manáos, Santos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Uruguayana; de 50:000$ para o concerto da doca do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia; de 1:600$, por ser, na alfandega de Pernambuco, substituida pela seguinte a tabella do pessoal das capatazias :

7 Ajudantes de fieis	a 4$	em	300	dias	8:400$
6 Conferentes de 2ª classe	a 5$	»	»	»	9:000$
2 Mandadores	» 6$	»	»	»	3:600$
14 Abridores	» 3$	»	»	»	12:600$
10 Vigias de portas	» 4$500	»	»	»	13:500$
12 Trabalhadores de 1ª classe	» 4$500	»	»	»	16:200$
100 Ditos de 2ª classe	» 3$500	»	»	»	105:000$
10 Marcadores	» 3$	»	»	»	9:000$
1 1º machinista	» 7$	»	»	»	2:100$
3 2ºˢ machinistas	» 5$	»	»	»	4:500$
3 Ajudantes	» 4$	»	»	»	3:600$
1 Carapina	» 5$	»	»	»	1:500$
1 Pedreiro	» 4$	»	»	»	1:200$
					190:200$

e por ser reduzida no respectivo material a 45:000$ a sub-consignação para combustivel e lubrificante; e de 1.200:000$ para occorrer á despeza com a acquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo para fiscalização das baldeações de mercadorias fóra da barra do Rio Grande do Sul e respectivo pessoal e necessario material; compra de um guindaste a vapor, destinado á Alfandega da cidade do Rio Grande e indispensavel despeza com o respectivo material necessario ao seu funccionamento; acquisição de uma lancha a vapor para a Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, destinada á fiscalização na lagôa Mirim e o necessario pessoal e material para o seu funccionamento; para os concertos de que carecem os proprios nacionaes onde funccionam a Alfandega do Rio Grande do Sul e o Registro Fiscal do Pontal da

	Ouro	Papel
Barra, no Estado do Rio Grande do Sul; acquisição de uma lancha a vapor com fundo de ferro, destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre; acquisição de outra lancha a vapor destinada ao serviço da Alfandega de Pernambuco; de uma lancha a vapor ou de dous escaleres para o serviço da Alfandega da Parahyba, bem como para o pessoal e material necessarios ao funccionamento dessas embarcações e tambem para creação de postos fiscaes, acquisição do material e custeio respectivo, guardas e mais pessoas necessarios a essas estações, reparos e concertos de pontes e edificios aduaneiros e mais necessidades urgentes das alfandegas, a juizo do Governo..................	....	10.945:306$240
18. Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 63:480$, sendo: 1:800$ para pagamento do aluguel de casa da Mesa de Bella Vista, em Matto Grosso; 600$ para o mesmo fim da que serve de quartel da força de linha destacada na Mesa de Rendas de Macahé; 1:080$ por ser elevada a 60$ mensaes a gratificação dos remadores e a 70$ a do patrão, na Alfandega da Parahyba; de 20:000$ para construcção de edificio e armazem necessarios ao funccionamento da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú e de 40:000$ para acquisição e custeio de uma lancha a vapor para o serviço da fiscalização aduaneira a cargo da mesma mesa de rendas...............	....	2.963:480$000
19. Empregados de repartições e logares extinctos......	....	50:859$986
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte..........................	....	2.357:400$000
21. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas....................................	....	200:000$000
22. Ajudas de custo................................	....	40:000$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios..	....	50:000$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro..................	....	480:000$000
25. Idem dos emprestimos do Cofre dos Orphãos.......	....	650:000$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro...............................	....	7.000:000$000
27. Idem diversos..................................	....	50:000$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da *União*..	....	100:000$000
29. Commissões e corretagens.......................	35:000$000	20:000$000
30. Despezas eventuaes.............................	15:000$000	150:000$000
31. Reposições e restituições......................	50:000$000	450:000$000
32. Exercicios findos..............................	100:000$000	2.000:000$000
33. *Obras*—Augmentada: de 100:000$, sendo destinada a importancia de 200:000$ para o inicio das do edificio da Alfandega do Maranhão...............	....	880:000$000
Creditos especiaes................................	325:036$180	....
Serviço de estatistica commercial...................	....	270:000$000
	28.406:249$069	79.825:282$983

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda.....	9.410:100$000	9.150:000$000
Idem de amortização dos emprestimos internos.....	....	2.030:000$000
Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas..........................	160:000$000	1.658:000$000
Idem para as obras de melhoramentos dos portos...	4.000:000$000	3.030:000$000
Total..............................	41.976:349$069	95.693:282$933

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1906 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.º A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

6.º A reorganizar as caixas economicas dentro dos recursos das mesmas, sem onus para o Estado.

7.º A elevar de 0,57 a 0,65 % a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

8.º A equiparar a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul á que percebe o referido pessoal na Alfandega de Porto Alegre.

9.º A elevar de 40 a 50 o numero de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, afim de ser convenientemente attendido o serviço de fiscalização de cargas, descargas, baldeação, transitos e guarnições de navios nos portos das cidades do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo para esse fim o necessario credito.

10. A despender, na vigencia desta lei, com a conclusão das obras da ponte de descarga e do novo armazem da Alfandega do Ceará, o saldo do credito de 119:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado por conta da verba 17ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para as referidas obras.

11. A fazer operações de credito, si for insufficiente a renda ordinaria, para a acquisição do material naval e a construcção do arsenal de marinha, de accôrdo com a autorização que lhe é dada no art. n. da presente lei.

12. A reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido *o despacho* sob agua e tornando renda do Estado a que provém desse serviço nos trapiches alfandegad deste porto.

13. A modificar as disposições relativas ao pagamento dos funccionarios activos e inactivos, civis ou militares, quando nomeados, removidos ou transferidos sob as seguint bases:

I. O Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas realizarã em vista das guias que lhes forem apresentadas pelos funccionarios activos ou inactivo civis ou militares, nomeados, removidos ou de residencia transferida, e expedidas pel repartições federaes, o pagamento dos vencimentos, gratificações, ajudas de custo, tença pensões e montepio, independentemente de quaesquer operações ou transferencias d creditos realizados entre o Thesouro e o Tribunal de Contas.

II. A repartição que expedir a guia consignará todos os elementos necessarios á classificação da despeza, de accordo com a lei orçamentaria e com as ordens que autorizaram a despeza naquella repartição e o saldo da respectiva verba que lhe foi consignada n exercicio corrente em que se der a transferencia da despeza.

III. A Directoria da Contabilidade, as delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rend deverão participar immediatamente ás repartições interessados em taes despezas por es modo transferidas, de fórma a se regularizar a escripturação dos creditos distribuidos escripturados no Thesouro e Tribunal de Contas, sem prejuizo dos portadores das gui legalmente expedidas de uns para outros Estados ou repartições federaes.

IV. Nenhum empregado ou funccionario será desligado de sua repartição, quan commissionado ou transferido, sinão em virtude do acto que lhe der direito ao abono ajuda de custo e passagens, de accôrdo com a legislação em vigor, facilitando-se por es modo o seu transporte, cumprindo á repartição em que se achar servindo ajustar su contas e expedir a competente guia para os devidos effeitos.

V. O Tribunal de Contas, no começo do exercicio, distribuirá ao Thesouro a importancia total para o pagamento do pessoal activo, inactivo e pensionistas.

14. A resgatar, no exercicio de 1906, as apolices, ainda em circulação, do primeiro emprestimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos emprestimos internos posteriores.

15. A subordinar o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições federaes, inclusive as secretarias dos tribunaes, á condicção do fornecimento prévio e mensal de dados estatisticos, relativos ao respectivo serviço, de accôrdo com os modelos que forem determinados, podendo impôr multas, na importancia de um a cinco dias dos respectivos vencimentos, aos autores de informações erradas ou deficientes.

16. A permittir nas folhas de pagamento dos funccionarios publicos desconto mensal de quotas para seguros de vida, feitos em companhias nacionaes.

17. A permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000$ para a acquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, carrendo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

18. A permittir ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia, dispor de 150:000$, do seu fundo de reserva, para compra ou edificação de um predio para nelle funccionar devidamente essa instituição sem onus algum para o Thesouro.

Art. 3.º Fica relevado o Estado do Rio Grande do Norte da restituição da quantia de 50:000$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorros aos indigentes durante a ultima secca.

Art. 4.º As verbas destinadas a serviços feitos por pessoal que não conste de quadros especificadamente mencionados em tabellas do orçamento só poderão ser despendidas cada mez por duodecimos vencidos, não sendo licito exceder esses duodecimos sinão quando em algum ou alguns mezes anteriores elles não houverem sido attingidos, mas tão sómente na proporção da economia realizada, de modo que se não exgotte a consignação total antes de findo o exercicio.

Art. 5.º A porcentagem abonada aos collectores e escrivães, nos termos do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, será, no que exceder de 600:000$ na importancia da arrecadação, de 0,3 %.

Art. 6.º As moedas de prata que se cunharem de ora em deante terão o valor, peso-titulo e modelos seguintes:

Valor em réis	Peso	Titulo	Modelo
2$000	20,000	900	33
1$000	10,000	900	26
$500	5,000	900	22

§ 1.º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigramma para as de 2$, de 5 centigrammas para as de 1$ e de 25 milligrammas para as de $500; o da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

§ 2.º As moedas de que trata o art. 1º terão no anverso a effigie da Republica com o barrete phrygio, a éra do cunho no enxergo, e a inscripção: Republica dos Estados Unidos do Brazil; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção: Ordem e Progresso e 15 de novembro de 1889.

§ 3.º As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despeza das estações publicas, nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) sinão até á quantia de 20$ (decreto n. 625, de 28 de julho de 1840, art. 2º), quanto ás moedas de 2$ e 1$, e até 10$, quanto ás moedas de 500 réis.

§ 4.º As moedas do titulo de 917 serão desmonetizadas e recunhadas, de accôrdo com as disposições do art. 6º e § 1º.

O cunho da prata dos particulares será regulado pelo art. 4º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, marcando o Governo o *quantum* da senhoriagem, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Art. 7.º O Governo fica autorizado a proceder á cunhagem da prata, aproveitando a prata existente na Casa da Moeda, e com o producto desta cunhagem e por meio de operações de credito, a adquirir mais prata e proseguir na cunhagem, para substituir por moeda de prata as notas do Thesouro de 2$, 1$ e 500 réis.

Art. 8.º Continuam em vigor o decreto legislativo n. 1.111, de 27 de novembro de 1903, autorizando o credito de 3:000$ para occorrer á restituição devida aos herdeiros do finado

Agostinho José Cabral e o de n. 1.072, de 14 de outubro de 1903, para a publicação da *Revista do Club de Engenharia*.

Art. 9.º Continuam tambem em vigor as disposições: do art. 26, ns. 15 e 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; as do art. 20, n. 7, lettra b, ns. 11 e 18, e do art. 24 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; as do art. 32 do decreto n. 957, de 30 de dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, e 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, relativas a Imprensa Nacional.

Art. 10. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 11. Ficam approvados os creditos, na somma de 185:520$964, ouro, 92.838:389$806, papel, constantes da tabella A.

Art. 12. No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*.— Presidente *Manoel Alencar Guimarães*. 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

TABELLA A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Papel
Decreto n. 5.148, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados	1.173:150$000
Decreto n. 5.149, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos serviços dos debates da Camara dos Deputados e do Senado	151:811$923
Decreto n. 5.165, de 14 de março de 1904	
Abre o credito para os serviços da Directoria Geral de Saude Publica...	3.685:141$000
Decreto n. 5.186, de 4 de abril de 1904	
Abre o credito especial para as despezas creadas pelo decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904	27:684$160
Decreto n. 5.193, de 18 de abril de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»	300:000$000
Decreto n. 5.208, de 2 de maio de 1904	
Abre o credito para a installação da secção da Justiça Federal	7:600$000
Decreto n. 5.215, de 11 de maio de 1904	
Abre o credito para occorrer ás despezas com a organização do Territorio do Acre	692:100$000
Decreto n. 5.236, de 6 de junho de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»	600:000$000
Decreto n. 5.272, de 1 de agosto de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»	800:000$000
Decreto n. 5.309, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»	618:750$000
Decreto n. 5.310, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»	38:616$666

	Papel
Decreto n. 5.330, de 26 de setembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do juiz substituto do presidente da Côrte de Appellação...........................	6:000$000
Decreto n. 4.345, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..	618:750$000
Decreto n. 5.346, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»...................................	80:000$000
Decreto n. 5.370, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»..................................	80:000$000
Decreto n. 5.372, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..	618:750$000
Decreto n. 5.389, de 10 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para despezas com a garantia da ordem e da segurança publicas...	1.000:000$000
Decreto n. 5.392, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..	618:750$000
Decreto n. 5.393, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria da Camara dos Deputados» e «Secretaria do Senado»..................................	80:000$000
Decreto n. 5.405, de 26 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento dos vencimentos dos professores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos..	34:153$206
Decreto n. 5.416, de 2 de janeiro de 1905	
Abre o credito extraordinario para despezas com alistamento dos eleitores da Republica..	150:000$000
Decreto n. 5.443, de 30 de janeiro de 1905	
Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com o serviço de exames de preparatorios....................................	31:889$350
Decreto n. 5.487, de 20 de março de 1905	
Abre o credito extraordinario para acquisição de uma téla de Aurelio de Figueiredo..	60:000$000
Decreto n. 5.500, de 30 de março de 1905	
Abre o credito extraordinario para o pagamento de despezas no Territorio do Acre..	22:431$939
	11.495:578$244

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 5.169 A, de 17 de março de 1904	
Abre o credito extraordinario para despezas oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes......................	800:000$000
Decreto n. 5.226, de 30 de maio de 1904	
Abre o credito para despezas com o tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis...	200:000$000
	1.000:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 5.490, de 23 de março de 1905

	Papel
Abre o credito supplementar á verba «Fretes, passagens, etc.»..........	93:315$916
	93:315$916

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 5.472, de 2 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Transporte de tropas, etc.».......	480:372$875
	480:372$875

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.127, de 2 de fevereiro de 1904 Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité...........	—	500:000$000
Decreto n. 5.128, de 2 de fevereiro de 1904 Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro..................	—	2.421:000$000
Decreto n. 5.199, de 19 de abril de 1904 Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	1.200:000$000
Decreto n. 5.210, de 10 de maio de 1904 Abre o credito especial para despezas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité............	—	350:000$000
Decreto n. 5.264, de 30 de julho de 1904 Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro................	—	2.068:000$000
Decreto n. 5.281, de 9 de agosto de 1904 Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.................................	—	300:000$000
Decreto n. 5.350, de 18 de outubro de 1904 Abre o credito supplementar á verba «Revisão da rede de distribuição» — 4ª divisão — Obras publicas......	—	550:000$000
Decreto n. 5.363, de 3 de novembro de 1904 Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná..	—	567:100$000
Decreto n. 5.388, de 6 de dezembro de 1904 Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegrammas, sob o regimen do trafego mutuo.....	34:420$145	124:947$838
Decreto n. 5.481, de 16 de março de 1905 Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1900...............	—	5:814$000
	34:420$145	8.086:861$838

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904 Abre o credito para occorrer ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda................................	—	453:509$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.155, de 5 de março de 1904		
Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco.....................	—	100:000$000
Decreto n. 5.203, de 23 de abril de 1904		
Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal.......	—	2:165$504
Decreto n. 5.217, de 11 de maio de 1904		
Abre o credito para despezas com ajudas de custo aos empregados do Territorio do Acre..................	—	20:000$000
Decreto n. 5.218, de 16 de maio de 1904		
Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre........................	—	299:873$330
Decreto n. 5.223, de 28 de maio de 1904		
Abre o credito para acquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá......................................	—	30:000$000
Decreto n. 5.262, de 30 de julho de 1904		
Abre credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso............	—	12:333$333
Decreto n. 5.292, de 27 de agosto de 1904		
Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná...............	—	7:300$000
Decreto n. 5.327, de 24 de setembro de 1904		
Abre o credito para despezas com a acquisição de bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana..	—	65.325:000$000
Decreto n. 5.343, de 13 de outubro de 1904		
Abre o credito para despezas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.........................	—	2.168:800$000
Decreto n. 5.419, de 7 de janeiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Alfandegas»....	—	50:368$776
Decreto n. 5.450, de 4 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903...............	—	17:800$000
Decreto n. 5.451, de 4 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para pagamento de despezas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos....	—	10:000$000
Decreto n. 5.462, de 18 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria » da Capital Federal..................................	—	36:825$370
Decreto n. 5.484, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias ».......................................	—	347:552$324
Decreto n. 5.486, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Ajudas de custo »	—	20:000$000
Decreto n. 5.491, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Caixa de Amortização »..	151:100$819	
Decreto n. 5.592, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Alfandegas ».....	—	267:375$817

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.493, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros»..	—	2.481:216$361
Decreto n. 5.497, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Recebedoria da Capital Federal»..................................	—	12:141$218
Decreto n. 5.498, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Mesas de Rendas e Collectorias»..................................	—	20:000$000
	151:100$819	71.682:260$933

Resumo

		Papel
Ministerio da Justiça..................................	—	11.495:578$244
Ministerio do Exterior..................................	—	1.000:000$000
Ministerio da Marinha..................................	—	93:315$916
Ministerio da Guerra..................................	—	480:372$875
Ministerio da Industria..................................	34:420$145	7.086:861$833
Ministerio da Fazenda..................................	151:100$819	71.682:260$938
	185:520$964	92.838:389$806

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.—Bernardo Horta.—Izidro Leite.—Cunha Machado.—Vergne de Abreu.*

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1906, de accôrdo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2 348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.380, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

O Sr. Francisco Bernardino — Sr. Presidente, quando proferi o meu ultimo discurso nesta Casa, no dia 14 de outubro, prometti apresentar, em esboço, um projecto de reorganização de credito agricola.

Venho desempenhar-me, agora, dessa obrigação e chamar para este importante assumpto a preciosa attenção da Camara.

Tenho para mim que é da maior necessidade para o nosso paiz desenvolver em larga escala o credito agricola, afim de que sejam facultados e assegurados á producção os meios de produzir com vantagem, isto é, com a menor despeza e o maior lucro. Si assim deve ser em condições normaes, com maior razão se precisa de credito agricola em tempos de crise como essa que nos atormenta.

Para accentuar a necessidade da organização deste credito, valho-me das palavras e dos judiciosos conceitos contidos em uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, que bem valem pela capacidade do estadista.

Para bem fundamentar o meu projecto, vou reproduzil-as:

«Pelo que respeita propriamente aos interesses da producção, é certo que ella se tem desenvolvido bastante, mas os productos não encontram collocação remuneradora nos mercados de consumo, e os productores, sem instituições de credito que os auxiliem e amparem, não teem elementos seguros de resistencia para a sustentação dos preços, que variam á mercê dessa difficuldade e dos poderosos recursos dos grandes especuladores.»

Vou invocar ainda palavras de um estadista notavel, cujo espirito se formou ao contacto das cousas de S. Paulo, o grande Estado da lavoura,—palavras solemnes pela occasião em que foram ditas.

O notavel estadista, Sr. Bernardino de Campos, no assignalado *interview*, constante do *O Paiz*, de 15 de junho, disse com segurança e firmeza o seguinte:

«Penso que a intervenção do Estado é indeclinavel; nenhum paiz do mundo é hoje indifferente a questão dessa importancia, confiando á iniciativa privada o que ella tem sobejamente demonstrado que é impotente para conseguir.

Todos comprehendem que si, só por si, os lavradores e os commerciantes, interessados no genero, pudessem debellar a crise, tel-o-hiam feito de ha muito tempo.

«Si, apezar de seus esforços, de seus estudos, de seus inqueritos, de seus congressos realizados com esse intuito, elles não acharam a solução para o problema, é que essa solução reclama um elemento que lhes tem faltado: a intervenção e o apoio do Estado. Cumpre dar-lh'o.

«Directamente por si, no que estiver a seu alcance, mediante accôrdo com os Estados, no ponto em que isso for necessario, a União deve cooperar para

reorganizar o commercio do café;
vigiar a sua venda;
fixar o seu typo;
fiscalizar e corrigir as estatisticas;
providenciar sobre o seu embarque;
organizar o credito necessario;
abrir novos mercados;
augmentar o consumo actual por tratados de commercio e concessões reciprocas e efficazes.»

Referindo-se especialmente ao credito agricola, disse mais adiante:

«Penso que é indispensavel organizar o credito agricola, e, si me fosse dado preferir um modelo, optaria francamente pelo allemão... Os auxilios, de que a lavoura carece, são estes: é sobretudo a organização do credito.»

Sr. Presidente, encarecendo a acção benefica e efficaz do credito agricola, não entendo, todavia, que seja este o unico remedio a applicar para as necessidades da lavoura; pelo contrario, parece que não é simples, mas complicado o tratamento, que requer a applicação conjuncta e providencias varias e complexas.

Prestei o meu voto á disposição do orçamento da receita que proporciona baze para o accôrdo entre a União e os Estados e o levantamento de capitaes destinados a regular e moderar o mercado do café, aliás, entendendo que se podia chegar ao mesmo fim por processos mais simples, menos onerosos, por methodos mais decisivos, mais directos, aliás, decorrendo de toda e qualquer medida que tenda a restringir a producção do café por ser partidista extremado da politica da expansão indefinida do consumo desse precioso genero.

Ao que supponho, a medida se propõe a levantar avultado emprestimo á custa de uma taxa addicional sobre o café, para o fim de corrigir e moderar o mercado pela compra da quantidade necessaria para a sustentação do preço.

Adoptou-se assim processo analogo ao que foi estabelecido para o melhoramento dos portos, isto é, emprehender os serviços á custa de taxas addiccionaes a serem pagas directamente pelos mais proximos interessados—nesse caso, pelo commercio, sobre os artigos de importação; neste, pela lavoura, sobre o grande artigo de exportação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Applaudo essa iniciativa, em que se denota a intervenção directa dos poderes publicos para amparo e salvação da lavoura nacional, porque essa iniciativa convém á funcção primaria do Governo e consulta os mais altos interesses da Nação.

Faço os mais sinceros votos, Sr. Presidente, para que essa importante medida, j approvada pelo Senado, seja logo sanccionada, logo executada e dê immediatamente o almejado effeito de valorizar o producto na imminencia de uma colheita que se annuncia abundante.

A situação de penuria em que se acha a lavoura não permitte que ella espere, e o augmento de valor de uma grande colheita nas circumstancias actuaes virá repercutir do modo mais benefico no allivio dos lavradores e na reconstituição da economia nacional.

Ainda que, entretanto, seja valorizado o producto no grão conveniente e tão depressa como desejamos, continúa fremente a necessidade de constituir um modo normal, um systema regular de supprimentos á lavoura. E' preciso sempre que os lavradores tenham onde ir buscar, mediante as devidas garantias, as quantias necessarias para o custeio das lavouras, a pagar pelas colheitas. E' neste sentido que entendo e procuro desenvolver o credito agricola.

Para organizar o credito agricola, cumpre listinguir, no estabelecimento agricola, o *apital fixo*, que é representado pelo sólo, or seus melhoramentos, pelos edificios, onstrucções e bemfeitorias em geral; e o *apital de exploração*, por meio do qual se az a utilização do capital fixo, e que é reresentado pelos adubos, sementes, animaes, istrumentos e pelo fundo necessario ao pagamento dos salarios.

Para o supprimento das necessidades do capital fixo, institue-se o credito territorial u predial, que assenta sobre a hypotheca) immovel, credito real propriamente dito, prazo longo; credito hypothecario, com ou m emissão de lettras hypothecarias.

Para supprir ás necessidades do capital exploração, institue-se o credito agricola, prazo ordinario de um anno, credito a revar annualmente por este prazo, em que prepara e completa a colheita, credito a *rantir* natural e logicamente com as coeitas ou com aquellas cousas que servem ra produzil-as.

O meu projecto destina-se a organizar o edito agricola movel. Funda-se principalente no principio da mutualidade, na soliriedade intima dos lavradores, mas apoiapor fortes garantias que são necessarias todo o tempo, e principalmente em uma época de difficuldades, de surprezas, de ruinas e de fallencias.

Si não forem estabelecidas garantias solidas e perfeitas, o capital não acode e se esquiva. Só tendo valor, em circumstancias taes, aquellas cousas de consumo certo e forçado, utilizaveis pela exportação; dahi a natural consequencia de organizar sob estas bases as garantias para o credito agricola.

Acabo de referir-me á necessidade de procurar, para a segurança do credito agricola, os objectos utilizaveis para a exportação, como sejam: as colheitas de café e a producção do assucar.

Neste ponto, chamo a attenção dos illustres representantes dos Estados do norte e do Estado do Rio de Janeiro, interessados na industria assucareira. O projecto destina-se a supprir, não só ás necessidades do credito da lavoura do café, como ás identicas da lavoura de canna.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — V. Ex. vae apresentar projecto neste sentido?

O Sr. Francisco Bernardino—Vou. Para dar assento firme ao credito agricola, foi preciso destacar da hypotheca aquellas cousas que constituem o capital de exploração, e reduzir á hypotheca tão sómente o sólo e as bemfeitorias accrescidas ou que accrescerem, ficando disponiveis as colheitas e a producção para as operações especiaes consideradas no projecto e ficando disponiveis as machinas, instrumentos e outros objectos moveis para os contractos usuaes de penhor, como já estão regulados pela nossa legislação.

Por ahi si vê, Sr. Presidente, que o projecto que elaborei assenta as garantias sobre as colheitas e as absorve inteiramente.

Foi preciso crear um instrumento especial de credito, poderoso e efficaz.

Para esse fim imaginei um titulo: a lettra de penhor agricola, que serve ao mesmo tempo de titulo de divida e titulo de penhor.

A lettra de penhor, transferivel por endosso, depende de inscripção e, uma vez inscripta, grava com o onus do penhor as colheitas da propriedade até á extincção da divida.

Não basta ter sómente a lettra na inscripção, embora isso prevaleça de modo absoluto, sejam quaes forem os credores por hypotheca.

Feita a publicidade por meio de registro, todos aquelles que influirem de qualquer modo, como compradores, consignatarios, ou em outro qualquer caracter, em parte ou no todo, sobre a colheita ou producção designada na propriedade de uma garantia, respondem pela colheita ou producção, ou então pelo preço della.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1906 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqucação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.º A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

6.º A reorganizar as caixas economicas dentro dos recursos das mesmas, sem onus para o Estado.

7.º A elevar de 0,57 a 0,65 % a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

8.º A equiparar a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul á que percebe o referido pessoal na Alfandega de Porto Alegre.

9.º A elevar de 40 a 50 o numero de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, afim de ser convenientemente attendido o serviço de fiscalização de cargas, descargas, baldeação, transitos e guarnições de navios nos portos das cidades do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo para esse fim o necessario credito.

10. A despender, na vigencia desta lei, com a conclusão das obras da ponte de descarga e do novo armazem da Alfandega do Ceará, o saldo do credito de 119:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado por conta da verba 17ª do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para as referidas obras.

11. A fazer operações de credito, si for insufficiente a renda ordinaria, para a acquisição do material naval e a construcção do arsenal de marinha, de accôrdo com a autorização que lhe é dada no art. n. da presente lei.

12. A reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido o despacho sobre agua e tornando renda do Estado a que provém desse serviço nos trapiches alfandegado deste porto.

13. A modificar as disposições relativas ao pagamento dos funccionarios activos o inactivos, civis ou militares, quando nomeados, removidos ou transferidos sob as seguinte bases:

I. O Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rendas realizarão em vista das guias que lhes forem apresentadas pelos funccionarios activos ou inactivos, civis ou militares, nomeados, removidos ou de residencia transferida, e expedidas pela repartições federaes, o pagamento dos vencimentos, gratificações, ajudas de custo, tenças pensões e montepio, independentemente de quaesquer operações ou transferencias d creditos realizados entre o Thesouro e o Tribunal de Contas.

II. A repartição que expedir a guia consignará todos os elementos necessarios á clas sificação da despeza, de accordo com a lei orçamentaria e com as ordens que autorizaram a despeza naquella repartição e o saldo da respectiva verba que lhe foi consignada n exercicio corrente em que se der a transferencia da despeza.

III. A Directoria da Contabilidade, as delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de rend deverão participar immediatamente ás repartições interessados em taes despezas por es modo transferidas, de fórma a se regularizar a escripturação dos creditos distribuidos escripturados no Thesouro e Tribunal de Contas, sem prejuizo dos portadores das guia legalmente expedidas de uns para outros Estados ou repartições federaes.

IV. Nenhum empregado ou funccionario será desligado de sua repartição, quan commissionado ou transferido, sinão em virtude do acto que lhe der direito ao abono ajuda de custo e passagens, de accôrdo com a legislação em vigor, facilitando-se por es modo o seu transporte, cumprindo á repartição em que se achar servindo ajustar su contas e expedir a competente guia para os devidos effeitos.

V. O Tribunal de Contas, no começo do exercicio, distribuirá ao Thesouro a importancia total para o pagamento do pessoal activo, inactivo e pensionistas.

14. A resgatar, no exercicia de 1906, as apolices, ainda em circulação, do primeiro emprestimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos emprestimos internos posteriores.

15. A subordinar o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições federaes, inclusive as secretarias dos tribunaes, á condicção do fornecimento prévio e mensal de dados estatisticos, relativos ao respectivo serviço, de accôrdo com os modelos que forem determinados, podendo impôr multas, na importancia de um a cinco dias dos respectivos vencimentos, aos autores de informações erradas ou deficientes.

16. A permittir nas folhas de pagamento dos funccionarios publicos desconto mensal de quotas para seguros de vida, feitos em companhias nacionaes.

17. A permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000$ para a acquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, carrendo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

18. A permittir ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia, dispor de 150:000$, do seu fundo de reserva, para compra ou edificação de um predio para nelle funccionar devidamente essa instituição sem onus algum para o Thesouro.

Art. 3.° Fica relevado o Estado do Rio Grande do Norte da restituição da quantia de 50:000$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorros aos indigentes durante a ultima secca.

Art. 4.° As verbas destinadas a serviços feitos por pessoal que não conste de quadros especificadamente mencionados em tabellas do orçamento só poderão ser despendidas cada mez por duodecimos vencidos, não sendo licito exceder esses duodecimos sinão quando em algum ou alguns mezes anteriores elles não houverem sido attingidos, mas tão sómente na proporção da economia realizada, de modo que se não exgotte a consignação total antes de findo o exercicio.

Art. 5.° A porcentagem abonada aos collectores e escrivães, nos termos do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, será, no que exceder de 600:000$ na importancia da arrecadação, de 0,3 %.

Art. 6.° As moedas de prata que se cunharem de ora em deante terão o valor, peso-titulo e modelos seguintes:

Valor em réis	Peso	Titulo	Modelo
2$000	20,000	900	33
1$000	10,000	900	26
$500	5,000	900	22

§ 1.° A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigramma para as de 2$, de 5 centigrammas para as de 1$ e de 25 milligrammas para as de $500; o da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

§ 2.° As moedas de que trata o art. 1° terão no anverso a effigie da Republica com o barrete phrygio, a éra do cunho no exergo, e a inscripção: Republica dos Estados Unidos do Brazil; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção: Ordem e Progresso e 15 de novembro de 1889.

§ 3.° As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despeza das estações publicas, nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) sinão até á quantia de 20$ (decreto n. 625, de 28 de julho de 1840, art. 2°), quanto ás moedas de 2$ e 1$, e até 10$, quanto ás moedas de 500 réis.

§ 4.° As moedas do titulo de 917 serão desmonetizadas e recunhadas, de accôrdo com as disposições do art. 6° e § 1°.

O cunho da prata dos particulares será regulado pelo art. 4° da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, marcando o Governo o *quantum* da senhoriagem, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Art. 7.° O Governo fica autorizado a proceder á cunhagem da prata, aproveitando a prata existente na Casa da Moeda, e com o producto desta cunhagem e por meio de operações de credito, a adquirir mais prata e proseguir na cunhagem, para substituir por moeda de prata as notas do Thesouro de 2$, 1$ e 500 réis.

Art. 8.° Continuam em vigor o decreto legislativo n. 1.111, de 27 de novembro de 1903, autorizando o credito de 3:000$ para occorrer á restituição devida aos herdeiros do finado

Agostinho José Cabral e o de n. 1.072, de 14 de outubro de 1903, para a publicação da *Revista do Club de Engenharia*.

Art. 9.º Continuam tambem em vigor as disposições: do art. 26, ns. 15 e 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; as do art. 20, n. 7, lettra b, ns. 11 e 18, e do art. 24 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; as do art. 32 do decreto n. 957, de 30 de dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, e 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, relativas a Imprensa Nacional.

Art. 10. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 11. Ficam approvados os creditos, na somma de 185:520$964, ouro, 92.838:389$806, papel, constantes da tabella A.

Art. 12. No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*.— Presidente *Manoel Alencar Guimarães*. 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

TABELLA A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Papel
Decreto n. 5.148, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados............	1.173:150$000
Decreto n. 5.149, de 29 de fevereiro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos serviços dos debates da Camara dos Deputados e do Senado............	151:811$923
Decreto n. 5.165, de 14 de março de 1904	
Abre o credito para os serviços da Directoria Geral de Saude Publica...	3.685:141$000
Decreto n. 5.186, de 4 de abril de 1904	
Abre o credito especial para as despezas creadas pelo decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904............	27:684$169
Decreto n. 5.193, de 18 de abril de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»............	300:000$000
Decreto n. 5.208, de 2 de maio de 1904	
Abre o credito para a installação da secção da Justiça Federal..........	7:600$000
Decreto n. 5.215, de 11 de maio de 1904	
Abre o credito para occorrer ás despezas com a organização do Territorio do Acre............	692:100$000
Decreto n. 5.236, de 6 de junho de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»............	600:000$000
Decreto n. 5.272, de 1 de agosto de 1904	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos»............	800:000$000
Decreto n. 5.309, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»............	618:750$000
Decreto n. 5.310, de 12 de setembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»............	38:616$666

	Papel
Decreto n. 5.330, de 26 de setembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do juiz substituto do presidente da Côrte de Appellação..............................	6:000$000
Decreto n. 4.345, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..	618:750$000
Decreto n. 5.346, de 17 de outubro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»..............................	80:000$000
Decreto n. 5.370, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados»..............................	80:000$000
Decreto n. 5.372, de 21 de novembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..	618:750$000
Decreto n. 5.389, de 10 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para despezas com a garantia da ordem e da segurança publicas..	1.000:000$000
Decreto n. 5.392, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados»..	618:750$000
Decreto n. 5.393, de 12 de dezembro de 1904	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria da Camara dos Deputados» e «Secretaria do Senado»..............................	80:000$000
Decreto n. 5.405, de 26 de dezembro de 1904	
Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento dos vencimentos dos professores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos..	34:153$206
Decreto n. 5.416, de 2 de janeiro de 1905	
Abre o credito extraordinario para despezas com alistamento dos eleitores da Republica..	150:000$000
Decreto n. 5.443, de 30 de janeiro de 1905	
Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com o serviço de exames de preparatorios..	31:889$350
Decreto n. 5.487, de 20 de março de 1905	
Abre o credito extraordinario para acquisição de uma téla de Aurelio de Figueiredo..	60:000$000
Decreto n. 5.500, de 30 de março de 1905	
Abre o credito extraordinario para o pagamento de despezas no Territorio do Acre..	22:431$939
	11.495:578$244

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 5.169 A, de 17 de março de 1904	
Abre o credito extraordinario para despezas oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes......................	800:000$000
Decreto n. 5.226, de 30 de maio de 1904	
Abre o credito para despezas com o tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis..	200:000$000
	1.000:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 5.490, de 23 de março de 1905

	Papel
Abre o credito supplementar á verba «Fretes, passagens, etc.»	93:315$916
	93:315$916

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 5.472, de 2 de março de 1905

Abre o credito supplementar á verba «Transporte de tropas, etc.»	480:372$875
	480:372$875

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.127, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité	—	500:000$000
Decreto n. 5.128, de 2 de fevereiro de 1904		
Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro	—	2.421:000$000
Decreto n. 5.199, de 19 de abril de 1904		
Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil	—	1.200:000$000
Decreto n. 5.210, de 10 de maio de 1904		
Abre o credito especial para despezas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité	—	350:000$000
Decreto n. 5.264, de 30 de julho de 1904		
Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro	—	2.068:000$000
Decreto n. 5.281, de 9 de agosto de 1904		
Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité	—	300:000$000
Decreto n. 5.350, de 18 de outubro de 1904		
Abre o credito supplementar á verba «Revisão da rede de distribuição» — 4ª divisão — Obras publicas	—	550:000$000
Decreto n. 5.363, de 3 de novembro de 1904		
Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná	—	567:100$000
Decreto n. 5.388, de 6 de dezembro de 1904		
Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegrammas, sob o regimen do trafego mutuo	34:420$145	124:947$838
Decreto n. 5.481, de 16 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1900	—	5:814$000
	34:420$145	8.086:861$838

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para occorrer ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda	—	453:509$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.155, de 5 de março de 1904		
Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco....................	—	100:000$000
Decreto n. 5.203, de 23 de abril de 1904		
Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal.......	—	2:165$504
Decreto n. 5.217, de 11 de maio de 1904		
Abre o credito para despezas com ajudas de custo aos empregados do Territorio do Acre..................	—	20:000$000
Decreto n. 5.218, de 16 de maio de 1904		
Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre........................	—	299:873$330
Decreto n. 5.223, de 28 de maio de 1904		
Abre o credito para acquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá....................................	—	30:000$000
Decreto n. 5.262, de 30 de julho de 1904		
Abre credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado do Matto Grosso............	—	12:333$333
Decreto n. 5.292, de 27 de agosto de 1904		
Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná...............	—	7:300$000
Decreto n. 5.327, de 24 de setembro de 1904		
Abre o credito para despezas com a acquisição de bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana..	—	65.325:000$000
Decreto n. 5.343, de 13 de outubro de 1904		
Abre o credito para despezas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.........................	—	2.168:800$000
Decreto n. 5.419, de 7 de janeiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Alfandegas»....	—	50:368$776
Decreto n. 5.450, de 4 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903..............	—	17:800$000
Decreto n. 5.451, de 4 de fevereiro de 1904		
Abre o credito para pagamento de despezas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos....	—	10:000$000
Decreto n. 5.462, de 18 de fevereiro de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria » da Capital Federal..................................	—	36:825$370
Decreto n. 5.484, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias »...................................	—	347:552$324
Decreto n. 5.486, de 18 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Ajudas de custo »	—	20:000$000
Decreto n. 5.491, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Caixa de Amortização »...	151:100$819	
Decreto n. 5.592, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas»....	—	267:375$817

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.493, de 25 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros»..	—	2.481:216$261
Decreto n. 5.497, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria da Capital Federal »................................	—	12:141$218
Decreto n. 5.498, de 30 de março de 1905		
Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias»....................................	—	20:000$000
	151:100$819	71.682:260$933

Resumo

		Papel
Ministerio da Justiça	—	11.495:578$244
Ministerio do Exterior................................	—	1.000:000$000
Ministerio da Marinha................................	—	93:315$916
Ministerio da Guerra................................	—	480:372$875
Ministerio da Industria................................	34:420$145	7.086:861$833
Ministerio da Fazenda................................	151:100$819	71.682:260$938
	185:520$964	92.838:389$806

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.—Bernardo Horta.—Izidro Leite.—Cunha Machado.—Vergne de Abreu.*

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1906, de accôrdo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.380, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º. Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

O Sr. Francisco Bernardino — Sr. Presidente, quando proferi o meu ultimo discurso nesta Casa, no dia 14 de outubro, prometti apresentar, em esboço, um projecto de reorganização de credito agricola.

Venho desempenhar-me, agora, dessa obrigação e chamar para este importante assumpto a preciosa attenção da Camara.

Tenho para mim que é da maior necessidade para o nosso paiz desenvolver em larga escala o credito agricola, afim de que sejam facultados e assegurados á producção os meios de produzir com vantagem, isto é, com a menor despeza e o maior lucro. Si assim deve ser em condições normaes, com maior razão se precisa de credito agricola em tempos de crise como essa que nos atormenta.

Para accentuar a necessidade da organização deste credito, valho-me das palavras e dos judiciosos conceitos contidos em uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, que bem valem pela capacidade do estadista.

Para bem fundamentar o meu projecto, vou reproduzil-as:

«Pelo que respeita propriamente aos interesses da producção, é certo que ella se tem desenvolvido bastante, mas os productos não encontram collocação remuneradora nos mercados de consumo, e os productores, sem instituições de credito que os auxiliem e amparem, não teem elementos seguros de resistencia para a sustentação dos preços, que variam á mercê dessa difficuldade e dos poderosos recursos dos grandes especuladores.»

Vou invocar ainda palavras de um estadista notavel, cujo espirito se formou ao contacto das cousas de S. Paulo, o grande Estado da lavoura,—palavras solemnes pela occasião em que foram ditas.

O notavel estadista, Sr. Bernardino de Campos, no assignalado *interview*, constante do *O Paiz*, do 15 de junho, disse com segurança e firmeza o seguinte:

«Penso que a intervenção do Estado é indeclinavel; nenhum paiz do mundo é hoje indifferente a questão dessa importancia, confiando á iniciativa privada o que ella tem sobejamente demonstrado que é impotente para conseguir.

Todos comprehendem que si, só por si, os lavradores e os commerciantes, interessados no genero, pudessem debellar a crise, tel-o-hiam feito de ha muito tempo.

«Si, apezar de seus esforços, de seus estudos, de seus inqueritos, de seus congressos realizados com esse intuito, elles não acharam a solução para o problema, é que essa solução reclama um elemento que lhes tem faltado: a intervenção e o apoio do Estado. Cumpre dar-lh'o.

«Directamente por si, no que estiver a seu alcance, mediante accôrdo com os Estados, no ponto em que isso for necessario, a União deve cooperar para

reorganizar o commercio do café;
vigiar a sua venda;
fixar o seu typo;
fiscalizar e corrigir as estatisticas;
providenciar sobre o seu embarque;
organizar o credito necessario;
abrir novos mercados;
augmentar o consumo actual por tratados de commercio e concessões reciprocas e efficazes.»

Referindo-se especialmente ao credito agricola, disse mais adiante:

«Penso que é indispensavel organizar o credito agricola, e, si me fosse dado preferir um modelo, optaria francamente pelo allemão... Os auxilios, de que a lavoura carece, são estes: é sobretudo a organização do credito.»

Sr. Presidente, encarecendo a acção benefica e efficaz do credito agricola, não entendo, todavia, que seja este o unico remedio a applicar para as necessidades da lavoura; pelo contrario, parece que não é simples, mas complicado o tratamento, que requer a applicação conjuncta e providencias varias e complexas.

Prestei o meu voto á disposição do orçamento da receita que proporciona baze para o accôrdo entre a União e os Estados e o levantamento de capitaes destinados a regular e moderar o mercado do café, aliás, entendendo que se podia chegar ao mesmo fim por processos mais simples, menos onerosos, por methodos mais decisivos, mais directos, aliás, deccorrendo de toda e qualquer medida que tenda a restringir a producção do café por ser partidista extremado da politica da expansão indefinida do consumo desse precioso genero.

Ao que supponho, a medida se propõe a levantar avultado emprestimo á custa de uma taxa addicional sobre o café, para o fim de corrigir e moderar o mercado pela compra da quantidade necessaria para a sustentação do preço.

Adoptou-se assim processo analogo ao que foi estabelecido para o melhoramento dos portos, isto é, emprehender os serviços á custa de taxas addiccionaes a serem pagas directamente pelos mais proximos interessados—nesse caso, pelo commercio, sobre os artigos de importação; neste, pela lavoura, sobre o grande artigo de exportação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Applaudo essa iniciativa, em que se denota a intervenção directa dos poderes publicos para amparo e salvação da lavoura nacional, porque essa iniciativa convém á funcção primaria do Governo e consulta os mais altos interesses da Nação.

Faço os mais sinceros votos, Sr. Presidente, para que essa importante medida, já approvada pelo Senado, seja logo sanccionada, logo executada e dê immediatamente o almejado effeito de valorizar o producto na imminencia de uma colheita que se annuncia abundante.

A situação de penuria em que se acha a lavoura não permitte que ella espere, e o augmento de valor de uma grande colheita nas circumstancias actuaes virá repercutir do modo mais benefico no allivio dos lavradores e na reconstituição da economia nacional.

Ainda que, entretanto, seja valorizado o producto no grão conveniente e tão depressa como desejamos, continúa fremente a necessidade de constituir um modo normal, um systema regular de supprimentos á lavoura. E' preciso sempre que os lavradores tenham onde ir buscar, mediante as devidas garantias, as quantias necessarias para o custeio das lavouras, a pagar pelas colheitas. E' neste sentido que entendo e procuro desenvolver o credito agricola.

Para organizar o credito agricola, cumpre distinguir, no estabelecimento agricola, o *capital fixo*, que é representado pelo sólo, por seus melhoramentos, pelos edificios, construcções e bemfeitorias em geral; e o *capital de exploração*, por meio do qual se faz a utilização do capital fixo, e que é representado pelos adubos, sementes, animaes, instrumentos e pelo fundo necessario ao pagamento dos salarios.

Para o supprimento das necessidades do capital fixo, institue-se o credito territorial ou predial, que assenta sobre a hypotheca do immovel, credito real propriamente dito, a prazo longo; credito hypothecario, com ou sem emissão de lettras hypothecarias.

Para supprir ás necessidades do capital da exploração, institue-se o credito agricola, ao prazo ordinario de um anno, credito a renovar annualmente por este prazo, em que se prepara e completa a colheita, credito a garantir natural e logicamente com as colheitas ou com aquellas cousas que servem para produzil-as.

O meu projecto destina-se a organizar o credito agricola movel. Funda-se principalmente no principio da mutualidade, na solidariedade intima dos lavradores, mas apoia-lo por fortes garantias que são necessarias em todo o tempo, e principalmente em uma época de difficuldades, de surprezas, de ruinas e de fallencias.

Si não forem estabelecidas garantias solidas e perfeitas, o capital não acode e se esquiva. Só tendo valor, em circumstancias taes, aquellas cousas de consumo certo e forçado, utilizaveis pela exportação; dahi a natural consequencia de organizar sob estas bases as garantias para o credito agricola.

Acabo de referir-me á necessidade de procurar, para a segurança do credito agricola, os objectos utilizaveis para a exportação, como sejam: as colheitas de café e a producção do assucar.

Neste ponto, chamo a attenção dos illustres representantes dos Estados do norte e do Estado do Rio de Janeiro, interessados na industria assucareira. O projecto destina-se a supprir, não só ás necessidades de credito da lavoura do café, como ás identicas da lavoura de canna.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — V. Ex. vae apresentar projecto neste sentido?

O Sr. Francisco Bernardino—Vou. Para dar assento firme ao credito agricola, foi preciso destacar da hypotheca aquellas cousas que constituem o capital de exploração, e reduzir á hypotheca tão sómente o sólo e as bemfeitorias accrescidas ou que accrescerem, ficando disponiveis as colheitas e a producção para as operações especiaes consideradas no projecto e ficando disponiveis as machinas, instrumentos e outros objectos moveis para os contractos usuaes de penhor, como já estão regulados pela nossa legislação.

Por ahi si vê, Sr. Presidente, que o projecto que elaborei assenta as garantias sobre as colheitas e as absorve inteiramente.

Foi preciso crear um instrumento especial de credito, poderoso e efficaz.

Para esse fim imaginei um titulo: a lettra de penhor agricola, que serve ao mesmo tempo de titulo de divida e titulo de penhor.

A lettra de penhor, transferivel por endosso, depende de inscripção e, uma vez inscripta, grava com o onus do penhor as colheitas da propriedade até á extincção da divida.

Não basta ter sómente a lettra na inscripção, embora isso prevaleça de modo absoluto, sejam quaes forem os credores por hypotheca.

Feita a publicidade por meio de registro, todos aquelles que influirem de qualquer modo, como compradores, consignatarios, ou em outro qualquer caracter, em parte ou no todo, sobre a colheita ou producção designada na propriedade de uma garantia, respondem pela colheita ou producção, ou então pelo preço della.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Mas, o penhor sobre que incide?

O Sr. Francisco Bernardino — Sobre a colheita.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Mas não sobre os outros objectos da lavoura.

O Sr. Francisco Bernardino — Sómente sobre a colheita. E' um titulo especialissimo, — á lettra de penhor agricola compete acção executiva e a penhora executiva poderá ser feita contra terceiro que receber, por qualquer titulo, a producção ou colheita designada no penhor.

Julgado o penhor, por sentença, póde elle ser vendido, não pela autoridade judiciaria, mas por intermedio do agente de leilões, depois da avaliação.

Mas, Sr. Presidente, teria sido em vão crear, estabelecer e assegurar o principio da mutualidade, estabelecer as garantias seguras do credito, o instrumento do credito.

O processo executivo, si obtivessemos os meios, só serviria para movimentar o credito agricola.

Mas, os meios ahi estão no Thesouro, accumulados, postos em inacção nos cofres publicos. São os depositos das caixas economicas e de modo nenhum utilizam o credito sob qualquer fórmula industrial, commercial ou agricola e se applicam todos ás despezas ordinarias da Nação.

De 1903 a 1904 estes depositos cresceram em mais de 19.000:000$ e em 31 de dezembro de 1904 eram de importancia superior a 179.000:000$000.

Por esses depositos tinha o Thesouro pago, nesse anno, cerca de 9.000:000$ de juros; e si compulsarmos o ultimo relatorio do Ministro da Fazenda, vê-se que o Thesouro tem pago, desde a fundação das caixas economicas. quantia superior a 76.000:000$ de juros.

Pois bem, continue o Thesouro a receber os depositos das caixas economicas sem limitação, continúe responsavel por elles perante os depositantes, mas faça reverter essas quantias em beneficio da producção, tal com se faz e se procede na Belgica.

Vou ler o trecho de Luiz Durand, que dá idéa do mecanismo belga: « A Caixa Economica Geral da Belgica é uma caixa garantida pelo Estado, e administrada, sob suas vistas, pelo Banco Nacional da Belgica, que é encarregado de collocar os depositos com ventagens, e auferir a renda para o serviço dos juros. As economias da nação, pois, não se vão perder nos abysmos da despeza publica, e são, pelo contrario, restituidas á circulação, contribuindo poderosamente para a prosperidade commercial e industrial da Belgica.

A lei de 15 de abril de 1884 teve por fim fazer applicar aos serviços ruraes uma parte dos depositos das caixas economicas. »

Pelo meu projecto, os depositos das caixas economicas são applicados a emprestimos agricolas, sob a fórma de lettras de penhor agricola, lettras que em si proprias levam a bastante, a sufficiente garantia, endossadas, além disso pelas caixas cooperativas dos lavradores com responsabilidade solidaria e illimitada; endosso que significa apenas o reconhecimento da idoneidade do devedor e da sufficiencia da garantia dada em penhor.

Esses emprestimos rendem o juro de 6 %, juro maior do que aquelle que o Thesouro paga delos depositos das caixas economicas. Por este modo salda-se no orçamento geral a conta de juros dos depositos das caixas economicas, ficando em haver para o Thesouro o excedente que dá para todas as despezas a fazer com a creação de uma caixa central incumbida da distribuição dos depositos e ainda para o augmento do fundo de amortização dos emprestimos internos.

O projecto organiza pois a cooperação de credito, não com palavras vãs, mas com meios sufficientes e bastantes, prestando, com franqueza, o volume maior dos depositos das caixas economicas por meio de emprestimos garantidos pela responsabilidade solidaria, illimitada. das caixas economicas cooperativas, formadas por lavradores, e, além disso, recebendo em penhor toda a producção aproveitavel, em café ou assucar, que é, em resumo, quasi que a producção nacional, garantia solida e perfeita como convém que seja prestada para segurança dos dinheiros fornecidos pelo Thesouro que envolvem a responsabilidade da Nação.

Parece, portanto, que o projecto dá uma solução feliz e conjunctamente a dous problemas—ao problema da prestação de meios para o credito agricola que os presta em uma importancia que se approxima de 180.000:000$, e, por outro lado, dá os meios de fructificarem as economias da Nação, permittindo o Thesouro alliviar-se do onus annual do juro, que elle paga por esses depositos.

Essas caixas agricolas poderão tambem receber depositos de particulares, ao juro maximo de 6 % ao anno; e, por este modo, vão-se ensaiando na funcção de caixas economicas inteiramente livres e indedendentes.

Com os juros provenientes destes depositos, e mais, com o desconto de 2 % que lhe é permittido fazer dos depositos do Thesouro. emprestados por seu intermedio, com o correr dos annos, estes juros poderão subir á somma consideravel.

Calculando que, por intermedio dellas, sejam feitos emprestimos a lavradores, não socios, e que elles paguem ás caixas por esses emprestimos, uma taxa addicional de 2 %, realiza-se annualmente um beneficio de dous mil contos, sujeito a pequenas despezas. Ao passo que, ao cabo de 10 annos, por exemplo, com as successivas accumulações, podem representar um capital superior a 20 mil contos; formando, por este modo, seu capital, á custa dos juros das operações, feitas por seu intermedio, essas caixas agricolas são levadas, naturalmente, a se associarem; podem associar-se francamente, dotadas já então de capitaes, para entrarem em negociações diversas, para operarem no commercio, para receberem á consignação e venda as colheitas, ou de café ou de assucar.

Essas caixas cooperativas, formadas sem quota de capital pelos lavradores, na conveniencia da mutualidade de credito e de serviços, naturalmente conduzirão os lavradores a formular o seu programma de solidariedade economica, a defender a sua politica fundamental, a sua politica agraria.

Essas caixas, além dos resultados economicos que antevemos, devem produzir, immediatamente, a alta conveniencia politica de approximarem-se, em vez de se dividirem, de se detestarem, de se dilacerarem em lutas estereis, com prejuizo dos seus interesses e os da producção, que, afinal, são verdadeiramente interesses nacionaes.

Essas caixas cooperativas, associadas, podendo operar no commercio de consignação e venda, não sómente funccionarão nos portos de mar nacionaes; poderão operar tambem nos portos estrangeiros, levar até lá o commercio brazileiro, estabelecer a concurrencia franca em Hamburgo, no Havre e em Nova York com os exportadores estrangeiros, negociantes de grosso trato; elles dispondo de maior capital e as nossas caixas dispondo da maior parte da producção.

Nesse dia, Sr. Presidente, os lavradores seriam, afinal, senhores do seu trabalho, donos dos seus productos, pois que, depois de produzil-os, os conduziriam, elles mesmos, por meio das associações mutuas, aos mercados e ahi os vendiam, lucrando, a um tempo, todos os beneficios da producção e todos os beneficios da venda. Nesse dia, Sr. Presidente, estaria assegurada afinal a sua independencia e ao mesmo tempo a independencia economica do Brazil.

Sr. Presidente, não estou improvizando, nem o meu projecto é uma invenção; elle se deduz do systema belga, quando aproveita os depositos das caixas economicas e os faz reverter para o movimento da producção nacional; elle se adapta ás creações allemãs, funda-se no principio da mutualidade, com a creação de uma caixa central que é uma verdadeira reminiscencia da caixa central prussiana.

Mais felizes nós outros do que essas laboriosas e sensatas populações allemães, — cuja obra é toda filha do seu esforço, pois que partiram ellas primeiro das caixas locaes e ruraes, subiram ás caixas regionaes e, afinal, remontaram ao cimo, onde estabeleceram a caixa central, com o fructo da sua experiencia e, aproveitando-a, podemos, por uma vez, em uma só lei, decretar conjunctamente as caixas agricolas, cooperativas, a caixa central, dispensadora da cooperação, e as caixas de consignação e venda, que são auxiliares dessas outras instituições de credito.

Dir-me-hão que o Thesouro não poderia dispor dos depositos das caixas economicas, nem mesmo para operações vantajosas, como essas, em que elle vae se libertar do onus do juro annual que, cada dia, augmenta.

Mas, Senhores, isso seria confessar a insolvabilidade do Thesouro! Isto é dizer que a Nação está inteiramente inhabilitada para accudir ás suas necessidades, que a Nação não póde soccorrer, nem emprestar os auxilios necessarios para o desenvolvimento da producção.

Sr. Presidente, é preciso que partamos deste principio, que estamos apparelhados para fazer frente a todas as necessidades da conservação ou do progresso da Nação em qualquer esphera em que ellas appareçam, ou sejam internas, para desenvolver a producção, ou sejam externas, como aquellas que se ligam á defesa e segurança do paiz.

Em 1903, depois do destroço e esmagamento pela Inglaterra, os Estados do Transwaal e de Orange levantaram, é verdade, com a garantia imperial um emprestimo de 35.000.000 de libras esterlinas, chamado o emprestimo para o desenvolvimento — *the development loan*, destinado a reparar os prejuizos da guerra, e imprimir um rigoroso impulso ao progresso da região sul-africana.

Entre as verbas para applicação do emprestimo vemos a de £ 14.000.000 para a acquisição das estradas de ferro existentes, a de 5.000.000 libras esterlinas para construcção de novas estradas, a de 2.000.000 para outras obras publicas, a de 3.000.000 para o desenvolvimento da colonização (*land settlements*).

E', portanto, preciso que os poderes publicos não se entibiem, mas tenham verdadeira audacia requerida pelo bem publico que não traz perigo nenhum e se estimulem com os exemplos dados pelos grandes povos; é preciso que os poderes publicos intervenham

sempre que apparecer uma necessidade a prover.

Sr. Presidente, a Allemanha, apezar de seu desenvolvimento agricola, apezar da grande expansão de credito no anno de 1895, tinha 4.872 caixas ruraes e 17 bancos centraes, pertencentes directamente a federações, cooperativas, com um capital total de 41.856.000 marcos e um gyro de negocios de 243.813.015 marcos.

Tomou o governo a iniciativa para a creação da Caixa Central Prussiana, que foi creada por lei de 31 de julho de 1895, com o fundo de 5.000.000 de marcos em titulos publicos a juro de 3 % e este fundo foi elevado successivamente a 20.000.000 de marcos por lei de 8 de junho de 1896 e a 50.000.000 por lei de 20 de abril de 1898.

E' edificante esta lição que nos dá a Allemanha, a terra classica da mutualidade com a prestação de subsidios directos que ainda assim mesmo foram julgados necessarios para a expansão e regularidade do credito agricola na França.

Na França, em 1903, apezar de se applicarem aos emprestimos ruraes cerca de 15 milhares de milhões de contos de réis, ainda assim o governo entendeu subvencionar directamente a creação de institutos de credito agricola, e para esse fim, pela lei de 31 de março de 1869, determinou que as prestações, a que o Banco de França se obrigára pela renovação do seu privilegio de emissão, que eram uma prestação inicial de 40 milhões de francos e uma prestação annua de 4.800.000 francos, se consignassem a todas as caixas regionaes destinadas a applicações do credito agricola-mutuo.

Temos em nossa patria um exemplo memoravel que eu tenho especial prazer em recordar para honra de estadistas brazileiros e da monarchia derrubada.

Foi no anno seguinte á crise da abolição, de outubro de 1888 á novembro de 1889. O Thesouro fez accôrdos com estabelecimentos de credito para o fim de lhes emprestar a quantia de 100.000:000$; e esssa quantia foi em grande parte applicada com a obrigação dos estabelecimentos de credito (é preciso notar: pelo espaço de 30 annos e sem juros) reemprestarem essa quantia e outras tantas aos lavradores ao juro maximo de 6 %.

A este respeito, preciso lêr um trecho importante do relatorio do Sr. Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda, no anno de 1891, quanto ao credito hypothecario e sob o titulo « Projecto inedito do gabinete 7 de junho »:

« Nas vesperas da revolução de 15 de novembro, o governo imperial chegara, ao que parece, á certeza absoluta de irrealizabilidade dessa aspiração, ainda com a garantia prescripta na lei de 1875.

O ministerio comprehendera a necessidade de procurar outro rumo e commettera a um cidadão eminente o encargo de delinear um mecanismo bancario, que, auxiliado pela acção directa do Estado, pudesse communicar vida ao plano da lei 6 de novembro. Esse trabalho, ainda inedito, mas que já achei composto na Imprensa Nacional, projecta a creação de um banco de credito real e movel, cujo typo se caracteriza no art. 1º, concebido assim:

« A um banco, que se organizar na fórma das leis ns. 1.237, de 24 de setembro de 1864, e 3.272, de 5 de outubro de 1885, para o fim exclusivo de fornecer á lavoura e ás industrias, que a ella se referem e prendem, capital e juro nunca excedente de 6 %, sob hypotheca e penhor agricola, e emittindo lettras hypothecarias e pignoraticias, *emprestará o Governo, sem juros, a somma de 100.000:000$ por 50 annos, entrando o Banco logo com igual quantia*.

Era como se vê, o mesmo principio consagrado no systema dos recentes emprestimos á lavoura. Sommando aos outros cem mil contos, cuja distribuição pelos bancos o ministerio 7 de junho deixou quasi concluida, essa importancia elevaria a 200.000:000$ os sacrificios directos da Fazenda.»

Sr, Presidente, emprestando o estabelecimento de credito a quantia de 200.000:000$, a prazo de 30 a 50 annos, sem juros, com a obrigação desses estabelecimentos de credito emprestarem aos lavradores essas quantias e outras tantas ao juro maximo de 6 %, por esse modo se vê que em suas combinações bancarias o eminente estadista Sr. visconde de Ouro Preto proporcionava á lavoura, naquella occasião, um auxilio effectivo de 400 mil contos. Ha alguma cousa de bello, de heroico nesse arrojado esforço do illustre estadista para contentar a lavoura e salvar a monarchia.

A crise actual da lavoura do café e das lavouras em geral, determinada pela baixa prolongada dos preços, é evidentemente mais grave e intensa do que a que se seguiu á abolição. E pergunto: acaso a lavoura merecerá menos da Republica, que ella ajudou a fundar, do que mereceu da monarchia, que ella ajudou a derrubar? Acaso terá a lavoura diminuida a sua importancia, decrescidos seus capitaes, reduzido o volume de suas exportações? Acaso alguma outra industria terá tomado seu logar preponderante na economia nacional? Acaso os meios da Republica minguaram e o Thesouro está hoje mais empobrecido que o da monarchia?

São interrogações graves que proponho aos competentes e aos patriotas afim de que

dignem de responder, evitando confrontos desagradaveis.

A' vista do auxilio então proporcionado, meu projecto é mesquinho: para uma lavoura accrescida de mais do dobro, dá menos da metade dos recursos. Por outro lado, porém, é elle mais avaro, restricto e seguro, pois nenhum adeantamento gratuito e sem juros faz: os adeantamentos são a tal juro que permittem libertar o Thesouro do *onus* de juros que elle paga.

Ao concluir, faço os mais sinceros votos para que a Republica resolva com felicidade a crise temerosa em que se esgota e se esvae a producção nacional. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Organiza a corporação de credito agricola e mobiliza os depositos das Caixas Economicas

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

DA CAIXA CENTRAL

Art. 1.º E' instituida a Caixa Central da Cooperação, sob a dependencia do Ministerio da Fazenda, para o movimento e applicação dos depositos das Caixas Economicas.

§ 1.º A caixa central receberá esses depositos, á medida que os requisitar do Ministro da Fazenda, e os applicará a emprestimos agricolas.

§ 2.º Os emprestimos se farão por intermedio das caixas agricolas, sob a fórma de lettras de penhor agricola.

§ 3.º As requisições da caixa central serão attendidas na proporção dos emprestimos a realizar.

§ 4.º Os saldos dos emprestimos que forem pagos e não se applicarem, em acto consecutivo, a outros emprestimos, serão postos á disposição do Ministro da Fazenda.

§ 5.º Os emprestimos agricolas realizados pela caixa central pagarão, em desconto antecipado, juros na razão de 6 % ao anno.

§ 6.º A caixa central entrará com os juros dos depositos, nos termos das instrucções que tiver expedido o Ministro da Fazenda.

§ 7.º Caso venha a reduzir-se a taxa do juro dos depositos das Caixas Economicas, será reduzida de outro tanto, pela caixa central, a taxa do desconto das lettras de penhor agricola.

Art. 2.º Continúa a subsistir, em relação aos depositantes, a mesma responsabilidade da União pelos depositos das Caixas Economicas, ainda que consignados á caixa central.

Art. 3.º Deduzidas as despezas com a instituição e funccionamento da caixa central, o excedente dos juros recebidos por seu intermedio, sobre os juros pagos pela União, dos depositos das Caixas Economicas, será applicado, em cada anno, ao augmento do fundo de amortização dos emprestimos internos.

Art. 4.º A caixa central será administrada por uma junta de tres membros, nomeados por quatro annos.

§ 1.º O tempo de serviço para cada um será contado da data em que entrar em exercicio.

§ 2.º Findo o tempo de serviço poderão ser reconduzidos.

Art. 5.º As deliberações da junta serão sempre tomadas por escripto, a respeito de cada assumpto, com a declaração de voto e exposição de motivos, e serão exequiveis quando reunirem o assentimento de todos os membros.

Art. 6.º Perante a caixa central, funccionará um representante do ministerio publico, que assistirá a todas as reuniões e officiará sobre todos os assumptos de deliberação da junta, dirigirá a correspondencia com os funccionarios que representarem a caixa central e expedirá as instrucções necessarias.

Art. 7.º Para as zonas em que funccionarem caixas agricolas serão nomeados delegados da caixa central, incumbidos de levantar a estatistica da producção do café e do assucar, em cada propriedade, organizar o respectivo cadastro para o credito agricola, baseado na producção, verificar a escripturação, o archivamento das escripturas e papeis das caixas agricolas, a inscripção e averbação das lettras de penhor agricola, observar as instrucções do representante do ministerio publico, enviar relatorios dos trabalhos, os mappas exigidos, communicar todos os factos que interessarem a segurança dos depositos, representar a caixa central em juizo, intentar em seu nome quaesquer acções e providencias assecuratorias, e em nome das caixas agricolas, contra os responsaveis.

Paragrapho unico. Cada delegado servirá em uma zona de cinco a sete municipios.

Art. 8.º A caixa central terá tambem o pessoal necessario para o serviço de escripturação e contabilidade.

Art. 9.º Os funccionarios da caixa central serão nomeados por decreto do Presidente da Republica.

Art. 10. Os membros da junta e o representante do ministerio publico terão, cada um, os vencimentos annuaes de 12:000$000.

Os delegados da caixa central terão, cada um, os vencimentos annuaes de 7:200$, além da diaria de 10$, quando estiverem a serviço fóra do logar da residencia.

Art. 11. Ao Tribunal de Contas serão prestadas annualmente, pela caixa central, as contas relativas ao movimento e applicação dos depositos que lhe tenham sido consignados.

TITULO II

DAS CAIXAS AGRICOLAS

Art. 12. As caixas agricolas, que serão formadas exclusivamente de lavradores e sem quotas de capital, destinam-se a assegurar o necessario credito aos socios, e a lavradores, que não sejam socios, para as despezas annuas do serviço agricola, mediante a responsabilidade individual e solidaria dos socios e a garantia de lettras de penhor agricola.

§ 1.º Além do que receberem da caixa central em realização dos emprestimos agricolas, as caixas agricolas podem receber depositos para a mesma applicação em lettras de penhor agricola.

§ 2.º A quantia de cada emprestimo agricola póde elevar-se até o valor de duas terças partes da producção ou colheita annua, dada em penhor.

§ 3.º Poderá haver uma caixa agricola, em cada municipio, para as operações referentes a propriedades agricolas situadas no municipio.

§ 4.º Declarada em liquidação a caixa existente, será admittida a formação de outra.

Art. 13. A caixa agricola terá dous gerentes e dous fiscaes nomeados entre os socios.

§ 1.º Os actos dos gerentes, sendo approvados préviamente pelos fiscaes, obrigam todos os socios solidariamente para com terceiros, e a estes para com a sociedade, sendo relativos a operações sociaes.

§ 2.º Os titulos de obrigação subscriptos pelos gerentes estão sujeitos ao *visto* dos fiscaes.

§ 3.º Cada um dos gerentes poderá receber de remuneração uma porcentagem até 10 % dos lucros liquidos annuaes.

Art. 14. As deliberações da caixa agricola serão vencidas por maioria absoluta de votos em relação ao numero total de socios e serão tomadas no livro competente, com a assignatura dos socios presentes.

§ 1.º Por maioria absoluta, assim calculada, tambem se resolverá sobre admissão de outros socios, nomeação de gerentes e fiscaes e associação com outras caixas agricolas.

§ 2.º O socio, admittido depois de constituida a caixa agricola, tem de declarar por escripto, em devida fórma, que acceita todas as clausulas da respectiva escriptura de constituição e as modificações que lhe tenham sido feitas.

§ 3.º Tambem serão tomadas por escripto as deliberações dos gerentes e dos fiscaes.

Art. 15. Póde qualquer socio renunciar a sociedade, sendo esta por tempo indeterminado, desde que faça a devida notificação, continuando, porém, responsavel pelas obrigações já contrahidas, até serem liquidadas.

Art. 16. Ainda que se verifique o fallecimento ou a renuncia, ou seja decretada a fallencia ou incapacidade de algum socio, não se reputará dissolvida a caixa agricola e continuará a funccionar com os demais socios.

Art. 17. Os lucros liquidos da caixa agricola, deduzida a quota dos gerentes, serão applicados nas operações sociaes.

Art. 18. No caso de liquidação, os lucros e sobras, que se verificarem, serão entregues a alguma outra caixa agricola do mesmo typo, á escolha dos interessados, para se applicarem a operações da mesma especie.

Art. 19. As caixas agricolas se constituem por escriptura publica ou particular.

Art. 20. A escriptura de constituição e contracto das caixas agricolas deve conter:

os nomes, naturalidade, profissão, domicilio e assignatura dos socios;

a designação da caixa agricola pela denominação do municipio, em cuja séde se vae installar;

a determinação do objecto em conformidade desta lei;

os nomes dos socios gerentes, o tempo determinado ou indeterminado do mandato e seus poderes de obrigar individual e solidariamente os socios;

os nomes dos fiscaes, o tempo determinado ou indeterminado do mandato, e a necessidade de sua prévia approvação, dada por escripto, para a validade das obrigações contrahidas pelos gerentes;

a responsabilidade solidaria e illimitada, assumida pelos socios;

a relação dos bens de raiz, livres e desembargados, pertencentes aos socios, e o preço constante dos titulos de acquisição;

o prazo de duração da sociedade, si não for por tempo indeterminado.

Art. 21. Depende de nova escriptura a modificação de alguma clausula da escriptura de constituição e contracto.

Art. 22. As caixas agricolas, devidamente constituidas, não podem entrar em funcção e praticar validamente acto algum, sinão depois de archivada na Junta Commercial e no Registro de hypothecas do logar e publicada no *Diario Official* da Capital Federal, a escriptura de constituição e contracto.

Art. 23. Do mesmo modo serão archivados e publicados os actos relativos á modificação da escriptura e contracto, nomeação de gerentes e fiscaes, admissão e renuncia de socios e associação com outras caixas agricolas.

Art. 24. Desde que se tenham habilitado a entrar em funcção, as caixas agricolas serão admittidas á matricula, como correspondentes da Caixa Central, para se lhes abrirem os necessarios creditos e abonar as despezas, já da installação, já do serviço e expediente annual.

§ 1.º Para a matricula, a escriptura de constituição e contracto deve accusar, na relação de bens de raiz dos socios, um valor total maior de 300:000$000.

§ 2.º Os creditos serão abertos pela Caixa Central, respectivamente a cada uma caixa agricola; na proporção do valor total das lettras de penhor agricola, admittidas a desconto.

§ 3.º A Caixa Central poderá conceder a cada uma caixa agricola até a quantia de 1:000$ para a despeza de installação, até a quantia de 3:000$, annualmente, para a despeza do serviço e expediente, cobrando o juro de 6 % ao anno sobre taes adeantamentos.

TITULO III

DAS LETTRAS DE PENHOR AGRICOLA

Art. 25. A lettra de penhor agricola é o titulo pelo qual o lavrador se obriga a pagar, como acceitante, certa quantia, que lhe é fornecida mediante penhor agricola, consistente na producção ou colheita de uma designada propriedade.

Art. 26. Para que se effectue a operação essa fórma, por intermedio das caixas agricolas, o lavrador fará proposta escripta, em que declare:

a quantia do emprestimo a applicar no serviço agricola e o prazo do pagamento;

o nome, a área e confrontação de sua propriedade, o municipio, o districto ou freguezia em que é situada;

a quantidade e estimação da colheita ou producção annual, de café ou de assucar;

a promessa de constituir em penhor agricola a totalidade da colheita ou producção annua;

a autorização á caixa agricola, no caso de convir a proposta, para o saque da lettra, com a menção do penhor agricola para garantia do valor em conta;

o accôrdo de receber o valor da lettra depois da respectiva inscripção;

o compromisso de guardar a producção ou colheita, designada no penhor, e não dispor, sinão para applicar o preço em amortização da lettra.

Art. 27. As lettras de penhor agricola são venciveis a mez certo e prefixo ou a mezes da data.

§ 1.º Não terão prazo maior de 15 mezes.

§ 2.º Devem estipular juros de 8 % ao anno para o caso de não serem pagas no vencimento;

§ 3.º Prescrevem no prazo de dous annos, contados da data do vencimento.

§ 4.º Todavia é concedido, para o pagamento, o prazo de 30 dias de espera, sem prejuizo dos juros estipulados e do prazo da prescripção.

§ 5.º São passadas á ordem, transferiveis e exequiveis por via de endosso.

§ 6.º A lettra de penhor agricola é passada em duas vias, uma das quaes é apresentada para inscripção no Registro Geral das Hypothecas do logar em que estão os bens sobre que versa o penhor.

Art. 28. Convindo a operação proposta á caixa agricola, é saccada a lettra de penhor agricola e apresentada ao acceite, que importa a estipulação de penhor agricola, além da obrigação de pagamento.

§ 1.º Verificado o acceite, a lettra póde ser endossada á caixa central.

§ 2.º O endosso dos gerentes da caixa agricola carece do *visto* dos fiscaes.

Art. 29. Feito o desconto das lettras de penhor agricola, a caixa central deverá pôr immediatamente o respectivo valor á disposição da caixa agricola que as tiver endossado.

Art. 30. Recebendo da caixa agricola o valor da lettra, o acceitante dará o competente recibo.

§ 1.º A caixa agricola reterá para si nesta occasião um desconto addiccional, na razão de 2% ao anno, quanto ás lettras acceitas por lavrador que não seja socio.

§ 2.º O recibo dado pelo acceitante deverá conter a cópia da lettra e ser averbado no registo geral.

Art. 31. A lettra de penhor agricola, devidamente inscripta, tem preferencia absoluta para o seu pagamento sobre a producção ou colheita da propriedade designada, e pois essa preferencia absoluta prevalece ainda

contra a hypotheca, que tenha sido inscripta antes ou depois da inscripção da lettra.

§ 1.º Uma vez inscripto, o onus do penhor agricola, constituido pela lettra, vae gravando as colheitas successivas, até que se effectue o pagamento integral da lettra.

§ 2.º Não é admissivel mais de uma inscripção relativa á colheita ou producção da mesma propriedade.

Art. 33. A hypotheca convencional sómente comprehenderá o immovel e as bemfeitorias já accrescidas ou que accrescerem ao immovel.

§ 1.º A producção ou colheita do immovel, como objecto principal e constante do penhor agricola, ficará sempre resalvada da hypotheca.

§ 2.º Bem assim os animaes, as machinas e instrumentos e quaesquer accessorios do estabelecimento agricola não poderão ser incluidos na hypotheca.

Art. 33. Os que receberem por qualquer titulo, directamente ou de alguma interposta pessoa, depois de inscripta a lettra de penhor agricola,a producção ou colheita,em parte, ou no todo designada no penhor, reputam-se mandatarios ou commissarios, com as consequentes responsabilidades, especialmente encarregados de applicar a producção ou colheita ao exclusivo pagamento da lettra.

Art. 34. Ao portador da lettra compete acção executiva contra o acceitante e os endossantes, e assim o sequestro, nos casos em que é concedido ao credor hypothecario ou pignoraticio.

§ 1.º Uma vez feita, a penhora attinge a producção ou colheita subsequente, até a extincção da divida.

§ 2.º Julgada a penhora por sentença, póde effectuar-se logo a venda judicial da cousa penhorada por intermedio do agente de leilão, independente de avaliação.

§ 3.º A penhora executiva poderá ser dirigida contra terceiros ou consigntarios, ou adquirentes, ou detentores por qualquer titulo, da producção ou colheita, em parte ou no todo, que é designada na lettra do penhor agricola.

§ 4.º Na falta do objecto do penhor ou dissipado ou desviado por parte de terceiro, ser-lhe-ha apprehendido o equivalente em dinheiro ou em outros bens, reputando-se essa dissipação ou o desvio em damno ou fraude do penhor agricola.

§ 5.º O direito a acção, que se deriva da lettra do penhor agricola, não se prejudica por não ter sido interposto protesto na falta de pagamento.

Art. 35. Em caso nenhum a producção ou colheita, designada na lettra de penhor agricola, poderá ser penhorada ou executada por outro credor.

Art. 36. A jurisdicção é commercial e competente o fôro do domicilio ou do logar do penhor, ou do pagamento.

Art. 37. São isentas de sello as lettras de penhor agricola, saccadas ou acceitas pelas caixas agricolas, e em geral são isentos os titulos de suas obrigações.

Art. 38. Para a inscripção da lettra de penhor agricola e averbações o official do registro levará a terça parte dos emolumentos marcados para a inscripção da hypotheca e averbações.

TITULO IV

DAS CAIXAS DE CONSIGNAÇÃO E VENDA

Art. 39. As caixas agricolas poderão associar-se, afim de constituir cada grupo de 15, ou mais, uma caixa correspondente, de consignação e venda.

§ 1.º A caixa de consignação e venda destina-se a receber em consignação e vender, em porto de mar, aquelle producto sobre que versam os emprestimos realizados por intermedio das caixas agricolas associadas.

§ 2.º Póde operar, em porto nacional ou estrangeiro, e fazer o serviço de beneficiamento e rebeneficiamento de ensaque, acondicionamento e exportação por conta dos committentes e cobrar as commissões e despezas de estylo.

Art. 40. Resolvida a associação das caixas agricolas, em reunião de cada uma, feita em separado, será constituida afinal, por acto collectivo dos gerentes e fiscaes respectivos.

§ 1.º Será administrada a caixa de consignação e venda por tres gerentes, que poderão ser escolhidos entre os socios das caixas agricolas e que terão simples poderes de mandatarios.

§ 2.º Os gerentes são nomeados por tempo indeterminado e pódem ser substituidos, quando convier, em virtude de deliberação das caixas agricolas associadas;

§ 3.º Cada um dos gerentes poderá ter de remuneração uma porcentagem até 10 % dos lucros liquidos annuaes da caixa de consignação e venda.

Art. 41. As deliberações das caixas agricolas associadas serão tomadas em reunião em que cada uma caixa se fará representar por um gerente e terá um voto, lavrando-se sempre a respectiva acta.

§ 1.º Serão vencidas por maioria absoluta de votos em relação ao numero total das caixas associadas.

§ 2.º Pódem ter por objecto a destituição e substituição de gerentes, a aggregação de

mais alguma caixa agricola e qualquer outro assumpto de interesse social.

§ 3.º A reunião será convocada por uma das caixas agricolas, para os fins declarados na convocação e terá logar na séde da caixa de consignação e venda.

§ 4.º Os gerentes desta caixa pódem ser admittidos á reunião para prestarem as informações exigidas.

Art. 42. Os fundos necessarios para a installação e o commercio da caixa de consignação e venda serão fornecidos pelas caixas agricolas associadas.

§ 1.º Os saldos dos lucros liquidos da caixa de consignação e venda serão entregues ás caixas agricolas da associação, conforme pedirem.

§ 2.º As contas correntes entre as caixas agricolas e a respectiva caixa de consignação e venda vencerão juros de 6 %.

§ 3.º As caixas de consignação e venda deverão remetter mensalmente ás caixas agricolas o balancete das operações e a conta corrente de cada uma caixa agricola.

§ 4.º Os gerentes das caixas agricolas teem o direito de examinar a todo tempo os livros da caixa de consignação e venda, verificar o estado do cofre e da carteira e conhecer das operações sociaes.

Art. 43. As caixas de consignação e venda serão constituidas por escriptura publica ou particular.

Art. 44. A escriptura de associação deve conter :

os nomes, domicilio e assignatura dos gerentes e dos fiscaes das caixas agricolas que se associam ;

a determinação do objecto da associação, em conformidade desta lei, o estabelecimento da caixa de consignação e venda e designação do logar da séde ;

a designação da caixa de consignação e venda pelo nome da cidade em que é estabelecida ;

a especificação do producto a receber em consignação e para venda ;

os nomes dos gerentes e os seus poderes de simples mandatarios ;

a responsabilidade das caixas agricolas limitada ás obrigações derivadas dos actos de commissão e venda ;

o prazo de duração da associação.

Art. 45. A caixa agricola admittida a entrar na associação já constituida tem de declarar, em acto escripto e assignado por seus gerentes e fiscaes, que acceita todas as clausulas da escriptura da associação e as modificações que lhe tenham sido feitas.

Art. 46. Uma vez constituida, não se dissolve a associação, ainda que entre em liquidação alguma das caixas agricolas associadas e se reduza a menos de 15 o numero destas.

Art. 47. Será archivada na Junta Commercial do logar e publicada no *Diario Official* da Capital Federal a escriptura de associação das caixas agricolas.

Art. 48. Do mesmo modo serão archivados e publicados os actos de destituição e substituição de gerentes, admissão de alguma caixa agricola na sociedade e quaesquer deliberações relativas á existencia e representação da caixa de consignação e venda.

TITULO V

DO REGULAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 49. Será expedido o regulamento e formulario para execução desta lei.

Art. 50. São autorizadas as operações de credito necessarias para movimento e applicação dos depositos das Caixas Economicas.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1905. — *Francisco Bernardino.*

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*)—Sr. Presidente, communico a V. Ex. e á Casa que o Sr. Eloy Chaves, digno Deputado por S. Paulo, deixa de comparecer, visto se achar levemente enfermo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Paula e Silva, Medeiros e Albuquerque, Domingos Gonçalves, Castro Rebello, Tosta, Eduardo Ramos, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Erico Coelho, Belizario de Souza, Francisco Veiga, Calogeras, Carvalho Britto, Padua Rezende, José Lobo, Lindolpho Serra, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, José Eusebio, Urbano Santos, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Estevam Lobo, João

Luiz, Penido Filho, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Cassiano do Nascimento e Victorino Monteiro.

E sem causa, os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Abdon Milanez, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Tolentino dos Santos, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Olintho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Francisco Malta, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Juvenal Miller, Domingos Mascarenhas e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 57 C, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 57 B, deste anno, que dá novas attribuições ao Conselho Superior da Côrte de Appellação.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 240, deste anno, que concede a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 347 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos; com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal; com emenda da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 305 A, de 1905, fixando os vencimentos do director geral, vice-director, chefe e subchefe da secção technica, contador e sub-contador, engenheiros chefes de districto e inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 272 D, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Vem a Mesa, é lida, apoiada, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 272 D, de 1905

Accrescentem-se, depois das palavras e *preparadores*, as seguintes: e a *de 4:200$ os do conservadores de gabinetes e laboratorios*, etc. etc.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1905. — *Paula Ramos*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 323 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplado no projecto n. 305, de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerradas em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução do Estado no Rio Grande do Sul, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 86 Srs. Deputados. Sinto declarar que não ha numero para as votações. Esgotadas as materias dadas para a ordem do dia de hoje levanto a sessão e designo para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 121 E, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906 (discussão unica) ;

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 199 D, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906 (discussão unica) ;

Continuação da votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appelação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias ; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 370, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo se acha o 3º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos ; com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca (2ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 240, deste anno, que concede a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accordo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 168 A, deste anno, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 282, de 1904 (357, de 1905) concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional no Pará, oito mezes de licença sem vencimentos em prorogação (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para

tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 327, de 1905, rerelevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte quatro dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gozar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 213 B, deste anno, creando na Secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 °/o ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (1ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905 (do Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher, D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro, e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de saude, subordinados á mesma directoria, e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do Thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro do Amaral Corrêa, viuva do ex-Senador do imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 237 A. de 1904 (369, de 1905), autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado, em virtude de co-participação com a mesma revolta (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e a suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$ repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ª escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 217 E, deste anno, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, nos termos do Regimento (nova discussão);

Votação do projecto n. 217, deste anno, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, nos termos do Regimento (nova discussão);

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica):

Votação do projecto n. 57 B, deste anno, novas attribuições ao Conselho Superior da Côrte de Appellação (2ª discussão);

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal; com emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (1ª discussão);

Votação do projecto n. 305 A, de 1905, fixando os vencimentos do director geral, vice-director, chefe e sub-chefe da secção technica, contador e sub-contador, engenheiros-chefes de districto e inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (2ª discussão);

Votação do projecto n. 323 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplado no projecto n. 305, de 1905, (1ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande da Sul (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 272 E, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ o dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo; com parecer e emenda da Commissão de Finanças;

Discussão unica do parecer n. 356 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 356, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto, e dá outras providencias;

Discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 378, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190$477 para pagamento de dividas de exercicios findos.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

183ª SESSÃO EM 25 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Urbano Santos, Dias Vieira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Pereira Reis, Izidro Leite, Teixeira de Sá, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Alves Barbosa, Rodrigues Saldanha, Galdino Loreto, João Baptista, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Carlos Peixoto Filho, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Wenceslão Braz, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Leite de Souza, Ferreira Braga,

Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Candido de Abreu, Eliseu Guilherme, Germano Hasslocher, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) declara que não expediente sobre a mesa.

E' lido, e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 183 B — 1905

Emenda do Senado ao projecto n. 183 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino

(Vide projecto n. 346, de 1904)

A proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1905, foi emendada no Senado, por se verificar que o nome do premiado Dr. João Ribeiro de Souza Vianna tem uma alteração, em vez de João Ribeiro de Souza Vianna, acha-se escripto — João Ribeiro da Silva Vianna.

A Commissão de Finanças acceita a emenda.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator.— *Anizio de Abreu*. — *Ignacio Tosta*. — *Paula Ramos*. — *Erico Coelho*.

Emenda do Senado ao projecto n. 183 A, de 1905, da Camara dos Deputados

Em vez de—Silva—diga-se: Souza.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1905.— *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.— *Joakim de O. Catunda*, 1º Secretario.— *Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.

Projecto n. 183 A de 1905, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino

(Vide projecto n. 346 de 1904)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Ribeiro da Silva Vianna o premio de viagem a que tem direito, de conformidade com o disposto nos arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Sá (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Cruvello Cavalcanti.

O Sr. Cruvello Cavalcanti— Sr. Presidente, na sessão do dia 18, tratando eu do supprimento de agua a esta Capital, tive occasião de fazer algumas perguntas, ás quaes não quiz, entretanto, dar o caracter de requerimento, para que fossem respodidas por quem de direito e que assim entendesse conveniente. Na sessão de 22, o illustre relator do Orçamento da Viação, respondendo na hora do expediente a todos aquelles oradores que de tal assumpto se occuparam, declarou-me que tinha comsigo os esclarecimentos necessarios afim de responder ás perguntas por mim feitas, o que não fazia por falta de tempo. Lembrou-me a publicação desses esclarecimentos no final do seu discurso, com que concordei e agradeci.

Com effeito, Sr. Presidente, no discurso de S. Ex. li os esclarecimentos que foram annunciados : não respondem á maioria das perguntas por mim feitas, não disse S. Ex. quanto se havia gasto até hoje com estas obras da captação de agua e dos rios Xerem e Mantiqueira ; deu, porém, o orçamento feito pela Directoria de Obras Publicas na importancia de 10.308:371$110.

Ora, Sr. Presidente, este orçamento fez com que não confiemos nos orçamentos feitos pelos engenheiros officiaes.

O projecto de orçamento feito por uma notabilidade, segundo dizem seus collegas, era de 10.000 contos. Ora, um outro engenheiro tambem notavel e director das Obras Publicas orça a mesma obra em 12 mil e tantos contos ; um outro não menos notavel engenheiro tambem e não menos director orça em 10.000 contos, sem entretanto, dizer quanto se tem gasto por conta deste orçamento, quando já apresentei dados com-

pletos accusando uma despeza maior de 1.000:000$000.

Pela consideração pessoal que me merece o illustrado relator do Orçamento da Viação é que estou na tribuna dando estas explicações.

O director das Obras Publicas nada explicou, o que faz crer ser verdadeiro o conceito por mim aqui expendido de que difficil sinão impossivel era saber ao certo a despesa feita por esse departamento da administração, tal a confusão em sua escripta, nos seus creditos, no seu modo de despender os dinheiros publicos e na fórma por que são encabeçadas as verbas do Orçamento.

Posteriormente ao discurso do honrado relator, li a entrevista dada pelo director das Obras Publicas a um dos redactores da *Gazeta de Noticias*.

V. Ex. ha de permittir, entre parenthesis, que declare que dentre os jornaes publicados nesta Capital é a *Gazeta* aquelle a que mais carinho presto, porque foi nesse jornal que, na hora de sua fundação, eu me aggremiei áquelles que naquella occasião por ella batalhavam.

Nessa entrevista vejo que o director das Obras Publicas não tomou a sério o assumpto que ahi levara o redactor do jornal.

As respostas de S. Ex. se resentem de falta de clareza, e muita vez S. Ex. lançou mão da ironia. Assim tratando S. Ex. um assumpto de tamanha monta sou levado a dizer, parodiando a phrase celebre do mallogrado Paula Ney, que o director dos Obras Publicas lançou uma nota debochativa sobre assumpto de tanta importancia.

Por isso, V. Ex. ha de permittir que eu não tome a sério as declarações do illustre director ao redactor da *Gazeta*, e não considere completas as informações aqui trazidas pelo honrado relator do Orçamento da Viação.

Si na legislatura vindoura o eleitorado do Estado do Rio de Janeiro não encontrar um cidadão mais digno de o representar do que eu e mandar-me ainda a este recinto, eu me comprometto a exgotar este assumpto e tratar delle com toda a attenção que merece.

Mostrarei á Camara que aquelle departamento da administração está como que em abandono, que a população desta Capital é envenenada dia a dia, pela má qualidade da agua que bebe, em consequencia da falta de cuidado em seus receptaculos.

Tomarei então em consideração a entrevista a que me refiro e que V. Ex. ha de permittir que agora não tome a sério. (*Muito bem ; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Luiz Domingues, Anizio de Abreu, João Lopes, Bricio Filho, Domingos Gonçalves, Leite Ribeiro, Fidelis Alves e Moreira da Silva.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Francisco Sá, Gonçalo Souto, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Marcollino Moura, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Estevam Lobo, João Luiz, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Cunha Machado, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Virgilio Brigido, Paula e Silva, Abdon Milanez, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Julio Santos, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, José Lobo, Francisco Malta, Paulino Carlos,

Benedito de Souza, Lindolpho Serra, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Domingos Mascarenhas e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 272 E, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e do Direito do Recife e de São Paulo; com parecer e emenda da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 356 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 356, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903 e que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussao e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 378, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190$477 para pagamento de dividas de exercicios findos.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, sendo este o ultimo projecto em discussão, pedi a palavra para assignalar que, com o encerramento do debate, ficam na ordem do dia 58 projectos para serem votados.

Sendo hoje dia feriado...

O Sr. Germano Hasslocher — Não é feriado.

O Sr. Bricio Filho — ... sendo hoje dia santificado, a Mesa cumpriu o seu dever, convocando sessão, como fez hontem, com o fim de ver si havia numero para a votação de materias urgentes, procurando assim adeantar os nossos trabalhos. Entretanto, ao entrar no recinto, um pouco atrazado, justamente na occasião em que se declarava aberta a sessão, verifiquei que a abertura se deu faltando dez minutos para uma hora; e, por informações que acabo de colher, fiquei sabendo que, para se conseguir isto, o Sr. 1º Secretario teve de fazer a chamada demoradamente, a intervallos, interpoladamente, de maneira a dar tempo que houvesse numero.

Não ha duvida alguma, Sr. Presidente, que é de grande effeito a noticia de que trabalhamos hoje, dia reservado ao repouso; em todo o caso, devo significar á Camara a demora que houve para ser aberta a sessão, além da verificação de que não temos numero para as votações.

O que vemos depois de tudo isso é que, em vez de 54 projectos, quasi todos de interesse pessoal, vamos ter mais quatro para a votação, com o augmento de despeza.

Fica, não ha duvida, uma bonita cauda na ordem do dia, um excellente papagaio, para ser votado, quando houver numero na Casa, mas sem resultado pratico.

São essas as considerações que tenho a fazer ao encerrar-se a discussão do ultimo projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 378, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 257:190$477 para pagamento de dividas de exercicios findos, ficando adiada a votacão.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem dia em discussão, e não havendo numero para as votações, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 121 E, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906 (discussão unica);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 199 D, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906 (discussão unica);

Continuação da votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal, quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$, para execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (3ª discussão);

Votação do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e réis 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos; com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230 de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903, e que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, e dá outras providencias (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 237 A, de 1904 (369, de 1905), autorizando o Presidente da Republica a contar, áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado, em virtude de co-participação com a mesma revolta (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 240, deste anno, que concede a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins (discussão unica);

Votação do projecto n. 49 B, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 370, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 282 de 1904 (357, de 1905), concedendo ao bacharel Pedro Pereira Charmont Rayol, juiz substituto seccional no Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara n. 213 B, deste anno, creando, na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 378, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190$477 para pagamento de dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 356, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto, e dá outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000 os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo; com parecer e emenda da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão);

Votação do projecto n. 168 A, deste anno, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 57 B, deste anno, que dá novas attribuições ao Conselho Superior da Côrte de Appellação (3ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar 22 annos, quatro mezes e 24 dias de serviço publico, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1901, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326 de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital no Gymnasio Nacional, e nos Estados perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e a suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905 (do Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher, D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel

e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, no Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga (2ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (2ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente de fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (1ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constitução e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (1ª discussão);

Votação do projecto n. 305 A, de 1905, fixando os vencimentos do director geral, vice-director, chefe e sub-chefe da secção technica, contador e sub-contador, engenheiro

ros-chefes de districto e inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 323 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplado no projecto n. 305, de 1905 (1ª discussão);

Votação do projecto n. 217 E, deste anno, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, nos termos do Regimento (nova discussão);

Votação do projecto n. 217, deste anno, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, nos termos do Regimento (nova discussão);

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

184ª SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Passos de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Dias Vieira, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Censo de Souza, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Carlos Peixoto Filho, Wenceslão Braz, Padua Rezende, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Paula Ramos, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 23 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional, relativa ao augmento de tres escripturarios na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil e bem assim a reducção de tres conductores da inspectoria do movimento da mesma estrada.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 26 do corrente, devolvendo a proposição desta Camara que orça a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1906, com as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 1:

Depois das palavras — palha de aveia, etc. — diga-se: « a 400 réis por kilogramma

sobre oxydo de chumbo composto ou seccante branco, n. 274, da classe 11ª da Tarifa».

Ao art. 1.º, lettra *c* :

Depois das palavras — palitos de madeira para phosphoros—diga-se : « Esta taxa de del $300 sobre os palitos de madeira para phosphoros só entrará em vigor no dia 1 de julho de 1906 e só será mantida emquanto os Estados que exportarem pinho não augmentarem seus actuaes impostos sobre essa madeira. Os importadores de palitos de madeira para phosphoros não poderão despachar quantidade maior do que a importada no ultimo exercicio.— Eleva lo a 1$300 por kilogramma o imposto sobre caixinhas de pinho proprias exclusivamente para phosphoros, armadas ou desarmadas, ultima parte do n. 1.037 da Tarifa».

Ao mesmo art. 2º, n. 1, lettra *b* :

Supprima-se o seguinte periodo :

« Sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal os saccos que tiverem servido de envoltorio aos productos do paiz, despachados para exportação, e voltarem vasios de bordo para os armazens das firmas exporortadas».

Ao mesmo art. 1º, n. 13 :

Supprima-se o seguinte :

« Igualado ao porte das cartas expedidas para o interior da Republica o da correspondencia para qualquer paiz da America do Sul, creado para este fim typo de sello especial ».

Na parte restante desse periodo, accrescente-se, depois das palavras—100 réis—a eguinte : «porte» ; e substitua-se a palavra —cidades— pela seguinte : « capitaes».

Ao mesmo art. 1º, titulo — *Renda com applicação especial* — n. 2, 3º : «Os saldos das taxas, etc.» até «custear».

Supprima-se.

Ao art. 2º, n. III, lettra *a* :

Eliminem-se os ns, 97, 213—menos o chlorureto de sodio, 223, 645, 663, 655, 743, 1.037 e 1.065.

Ao mesmo art. 2º, n. III. lettra *a* :

Entre os ns. 620 e 641, inclua-se o n. 625.

Ao mesmo art. 2º, n. III, lettra *a* :

Depois do n. 757, accrescente-se o n. 805 : (carros de estradas de ferro e pertences).

Ao mesmo art. 2º, n. III, lettra *a* :

Depois do n. 124, accrescente-se o seguinte : «que pagarão as taxas da tarifa».

Ao mesmo art. 2º, n. X :

Substitua-se a segunda parte desse numero pelo seguinte :

«O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que para esse fim fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguintes condições .

a) os Estados assegurarão a União com uma garantia em ouro, sufficiente para o serviço de pagamento dos juros e amortização do emprestimo ;

b) esta garantia terá caracter definitivo para todo o prazo do emprestimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo, revogaveis de um anno para outro pelo Poder Legislativo dos Estados ;

c) o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a emprestimo de qualquer natureza ou adeantamento a lavradores, commissarios e exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim ;

d) a importancia do emprestimo será depositada no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o producto liquido dellas será recolhido ao respectivo deposito ;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorização serão applicados á amortização do emprestimo.»

Ao mesmo art. 2º, n. X:

Accrescente-se o seguinte:

« E' tambem o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os governos dos Estados productores de assucar para promover a sua valorização nas mesmas condições da autorização acima, referente á valorização do café.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 1º :

Depois das palavras — montagem de xarqueadas — accrescentem-se as seguintes: «e fabrico de adubos ».

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 5º:

Supprima-se.

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 6º :

Onde diz—5%—diga-se: 10% .

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 8º:

Onde diz—5%—diga-se: 10% .

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 8º:

Supprimam-se as seguintes palavras: «quer executadas directamente pelo Governo da União » .

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 9º:

Onde diz—5%—diga-se: 10% .

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 13º:

Onde diz—5%—diga-se 10%.

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 13º:
Accrescente-se no final:
«A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços da sua competencia.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 14º:
Accrescente-se, no final: «e Amazonas».

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 16º:
Onde diz—5%—diga-se: 10%.

Ao mesmo art. 2º, n. XIII;
Accrescente-se o seguinte:
«17.º Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.
Paragrapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, não serão entregues aos museus das respectivas circumscripções.»

Ao art. 5º:
Accrescente-se: «applicaveis ao caso de carros para estradas de ferro e tramways.»

Accrescentem-se os seguintes artigos:
Art. Continúa em vigor a disposição do n. 13 do art. 2º da lei n. 1.343, de 30 de dezembro de 1904, que autoriza o Governo a reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.
Art. Continúa em vigor a disposição do art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1904, que se refere á tarifa differencial compensadora de concessões feitas a generos nacionaes, podendo a compensação estender-se aos seguintes artigos: machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças e moinhos de vento.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 219 D—1905

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 219 C, deste anno, que approva os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil, nas sessões de 29 de julho a 9 de agosto do corrente anno

A Commissão de Finanças, examinando a emenda offerecida pelo Senado ao projecto n. , do corrente anno, reorganizando o Banco da Republica, é de parecer que seja o mesmo approvado.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, Presidente e relator. —*Anizio de Abreu.*—*Urbano Santos.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Ignacio Tosta.*—*Erico Coelho.*—*Francisco Sá.*

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 219 C, de 1905

Ao paragrapho unico do art. 1º:
Onde se diz—até 15 de janeiro de 1906—diga-se:—até 15 de junho de 1906.
Senado Federal, 23 de dezembro de 1905. —*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente.—*J. de O. Catunda*, 1º Secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 3º Secretario.

Projecto da Camara dos Deputados, n. 219 C, de 1905, que approva os estatutos do Banco do Brazil elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil nas sessões de 29 de julho a 9 de agosto do corrente anno

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Ficam approvados os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil, nas sessões de 20 de julho a 9 de agosto do corrente anno.
Paragrapho unico. Serão consideradas prescriptas todas as acções judiciaes que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brazil até o dia 15 de janeiro de 1906.
Art. 2.º Si forem alienadas as acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro Federal, o producto da alienação será integralmente destinado á reconstituição dos fundos de resgate e de garantias, na proporção dos emprestimos feitos ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900.
Paragrapho unico. Os dividendos das acções pertencentes ao Thesouro Federal serão applicados ao resgate do papel moeda.
Art. 3.º Fica derogado o art. 6º da lei n. 581, de 20 de julho de 1899.
Art. 4.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.
Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1905. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B.—Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 272 G — 1905

Parecer sobre a emenda offerecida na discussão unica do projecto n. 272 D, deste anno, que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica

A Commissão, em sua maioria, não acceita a emenda do Sr. Deputado Paula Ramos.

Não pódem ser equiparados os serviços dos assistentes e preparadores aos dos conservadores de gabinetes e laboratorios: os logares destes podem ser occupados por pessoas que não tenham titulo scientifico; ao contrario dos dos assistentes e preparadores que só devem ser providos por medicos. Os serviços de uns e de outros são de natureza differente; a responsabilidade dos assistentes e preparadores é de natureza tal que não póde ser comparada á de meros conservadores de gabinetes e de laboratorios.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Urbano Santos*.—*Anizio de Abreu*.—*Ignacio Tosta*.—*Francisco Sá*.—*Erico Coelho*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescentem, depois das palavras — e preparadores — as seguintes: e a de 4:200$ os dos conservadores de gabinetes e laboratorios, etc., etc.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1905. —*Paula Ramos*.

N. 386 — 1905

Reorganiza o exercito nacional

A Commissão de Marinha e Guerra vem trazer ao conhecimento da Camara dos Deputados o resultado de seus estudos sobre uma das reformas mais instantemente reclamadas pela opinião publica. De facto, a reorganização das forças militares do paiz impõe-se desde muito tempo á meditação do legislador, demandando prompta solução, como medida de profundo alcance na ordem social, cuja estabilidade, ainda por largos annos ha de repousar, indubitavelmente, sobre a capacidade mais ou menos efficiente de seus orgãos de defesa.

Além disto, a historia nos affirma a cada passo quão perigosa é essa especie de idiosyncrasia, que, em certos povos, torna alheias, inconciliaveis, a milicia e a sociedade, e chega a transformar a primeira em elemento perturbador, no jogo normal das instituições desta ultima. E como não ser assim, si, repellida para fóra da orbita em que poderia soffrer a benefica influencia das demais classes, tem que gravitar em esphera independente e quebrar forçosamente o equilibrio necessario ao progresso geral. Desta fórma, deixando de ser um factor de cooperação, por sua natureza intrinseca, tende a superpôr-se ás outras, dahi provindo todos os males consequentes á tyrannia ou á anarchia.

Lavisse, membro da Academia Franceza e director das celebres conferencias de Saint-Cyr disse com grande eloquencia : « Lorsqu'une société, se désintéressant de l'armée, dédaigne comme grossière la profession militaire, et remet sa défense à des mercenaires et à des étrangers, le châtiment arrive plus ou moins vite, mais sûrement ».

E' preciso, pois, que o poder publico se interesse, tanto quanto lhe cabe, pelo apparelho militar, procurando aperfeiçoal-o na medida do possivel, de modo a que seja realmente dentro da sociedade, não um factor estranho, isolado e ameaçador, mas o que deve ser a grande escola, por onde devem passar todos os cidadãos validos para a aprendizagem do maior dos deveres civicos, qual é o de defender a Republica. Sim, todos os cidadãos, porque o principio constitucional da igualdade perante a lei, fez equitativamente a partilha dos direitos, como dos deveres que competem aos brazileiros e entre estes ultimos se inscreve o relativo ao serviço militar.

A proposito deste grave assumpto e no periodo de formação da grande Republica do Norte, ponderava Hamilton no *Federalista* : « O poder de levantar exercitos, a não nos apartarmos do sentido natural dos artigos da confederação, não é senão o poder de requerer aos estados o contingente estabelecido para cada um. Durante a ultima guerra, oppoz esse methodo obstaculos sem fim a um systema de defesa, vigoroso e economico. Daqui nasceu entre os estados uma concurrencia que deu logar a especies de leilões ou almoedas de homens. Para fornecer o numero de individuos que lhes competia, os Estados picavam-se uns aos outros; e por fim chegou o preço dos alistamentos a tal ponto, que foi impossivel sustental-o.

A esperança de augmento de vantagens fazia com que os que estavam dispostos a servir, ou differissem o alistar-se ou se empenhassem somente por curto periodo. Dahi a lentidão dos recrutamentos e o pequeno numero de recrutas nas épocas mais criticas da nossa situação ; dahi a pequenez dos periodos de serviço e a enormidade das despezas ; dahi a fluctuação continua das tropas, a destruição da disciplina e o ter ficado a segurança publica exposta a todos os perigos de um exercito debandado ; dahi, finalmente, estes meios oppressivos, tantas vezes empregados para os recrutamentos, que só o enthusiasmo pela liberdade póde fazer soffrer ao povo».

A lição que resalta destas linhas, tão impregnadas daquelle senso pratico que caracteriza os americanos do norte, daquella sabedoria que orientava a forte raça que proclamou a independencia e estabeleceu a

federação das colonias inglezas, vem a ser que á alta e transcendente funcção de organizar as forças armadas do paiz, deve estar unida o seu consectario natural, o de decretar as regras para preenchimento de seus claros; e que ambas essas graves attribuições não podem deixar de pertencer á União, a qual convem que as exercite, livre de obstaculos quaesquer, attendendo-se a que essas forças são o mais poderoso élo do corpo federativo, e sua existencia impede a desintegração de seus membros, reagindo moral e permanentemente contra a tendencia dispersiva dos estad s particulares.

Esta questão no Brazil, segundo o direito constitucional vigente, não permitte controversias, mas a situação, de facto, é muito outra, quiçá mais grave do que a descripta por Hamilton. Porque o *desideratum* que acima se esboça, e explica racionalmente a actividade militar em um regimen politico como o que adoptamos, já deixará de ser attingido, si o systema de recrutamento consagrado, não for geral, isto é, pessoal e obrigatorio, admittindo apenas as isenções e dispensas de serviço que rigorosamente caibam dentro dos mandamentos constitucionaes, sem privilegios de religião, casta ou profissão, e, outrosim, si de sua execução não se incumbirem autoridades federaes. Só confiando ao exercito o serviço de alistamento militar, se attenderá convenientemente aos seus fins, affirmava em um de seus luminosos relatorios o illustre marechal Mallet. Até hoje, esse importante serviço tem permanecido a cargo dos Estados. As modificações introduzidas pelo Congresso Nacional, logo após a Constituinte republicana, na mallograda lei de 1874, entregaram sua execução a autoridades estaduaes, incumbidas de fornecer os contingentes préviamente marcados, de accôrdo com a representação de cada um, nesta Camara.

Como era de prever, interesses locaes impediram até o presente o cumprimento da lei; a hesitação da autoridade federal em applicar os meios coercitivos com que a armava a propria lei para obstar a resistencia ao andamento regular dos trabalhos a ella relativos, sanccionou o abuso que a fez caducar, trazendo como consequencia a reducção dos quadros do exercito ao ponto em que elles se acham actualmente.

E sem embargo, a base de qualquer organização militar é, ninguem o contesta hoje, o systema de recrutamento adoptado; sem a garantia do pessoal imprescindivel ás formações combinadas, desde as elementares até as de ordem superior, ter-se-ha construido sobre a areia e a instabilidade das fundações do edificio, embora formoso, o farão conter em si, mal se o levanta, a causa da propria ruina.

E' durante a paz que se preparam as victorias, nas guerras que a fatalidade accende sob os passos das nações. E não ha esse povo, seja qual for o respeito que tenha e manifeste pelos direitos dos outros, que se possa considerar livre dessa contingencia. Torna-se preciso confessar com Henry Bérenger: «La société de demain est si profondement engagée dans la société d'hier, elle lui est liée par tant de fatalités que même les plus confiants d'entre nous ne peuvent croire que se realisera de suite leur idéal de solidariété intellectuelle. La violence a régné trop de siècles, elle nous enveloppe encore trop, il y a encore en nous-mêmes trop d'instincts sauvages et sur la planète trop de nations barbares pour que cesse de sitôt le regime de la contrainte sanccionnée par les casernes et les prisons. L'éducation ne fera pas en un jour ce miracle de substituer la liberté à la discipline, ni le respect du droit au goût de la force. Bien de siécles encore, les armées seront necessaires dans chaque nation, pour en defendre l'ideal et en maintenir l'existence.» Não ha illusão possivel sobre os destinos das nações fracas e desinteressadas de sua propria defesa. Os factos da historia contemporanea que se desdobram ante os nossos olhos, bradam mais alto do que as promessas dos ideologos. Torna-se preciso, pois, reunir elementos e organizal-os convenientemente em tempo opportuno, para assim apercebidos podermos esperar o advento... da paz universal.

* *

A transformação das instituições, dos costumes e das condições politicas acarreta, necessariamente, a transformação das instituições, costumes e condições militares, já o disse alguem. Além desses factores, que tão poderosamente influem na estructura das organizações armadas do mundo, o tempo que augmenta o patrimonio humano com as conquistas da sciencia e com o aperfeiçoamento da industria é tambem um coefficiente de acção evidente, no caso. Seria mesmo curioso acompanhar, atravez dos seculos e das multiplas modalidades das instituições politicas, a evolução do exercito, desde Babylonia, Egypto e Persia até a Grecia, cujas phalanges escravisaram a Asia com Alexandre; desde as legiões romanas que fizeram da patria a senhora do mundo até essas massas de homens mais ou menos amorphas que os reis barbaros conduziam, francos, borgundios e wisigodos e com as quaes, mesmo assim, separaram os

elementos decompostos do baixo-imperio e destruiram o *orbis romanus*; e dahi, percorrendo a idade média até o seculo XV, no advento da primeira força armada permanente, ao mesmo tempo que floresciam os *condottieri*, mercenarios que conduziam a guerra em que se não morria, como na batalha de Castracaro, depois de 12 horas de esforços entre os belligerantes, mas que nada, obstante, faziam clamar ao Dante:

«Ahi! Serva Italia, di dolori ostello!»

E depois de apreciar tudo quanto pode dar o amor á gloria, na epopéa napoleonica, chegar ao surto do exercito moderno, caracterizado pelo amor ao dever; naquella, exigindo-se apenas do soldado que fosse bravo, neste, absolutamente, que seja um heroe.

Sem duvida, a coragem ainda continúa a ser uma das bellas qualidades necessarios ao soldado para desempenhar sua missão; mas que somma enorme de abnegação, de desapego á vida, de devotamento á causa commum, de força moral, emfim, não lhe são precisos para assimilar o conceito de que, sendo a patria de todos, é preciso que cada um saiba por ella sacrificar-se, sem esperança de recompensa, sem obedecer a qualquer movel que estimule o egoismo, e, em combate, sem o olhar do chefe que enthusiasma e promette; e tudo isto, sujeitando a alma, o instincto de conservação á mais tremenda das provas, ao que um notavel escriptor chamou—o perigo invisivel. Nem o sonoroso ribombar dos canhões, nem os novellos de fumo, mais ou menos densos que denunciam a posição do inimigo. Nada! Um relativo e temeroso silencio e dentro dessa fria mortalha o raio da artilharia moderna á fulminar columnas e columnas de homens, que nem chegam a tomar as posições de antemão designadas.

A guerra russo-japoneza assombrando o mundo pelos formidaveis meios de acção, postos em pratica no mar e em terra, mostra bem o que será no futuro a collisão de dous povos em conflicto.

Nestas condições, comprehende-se que cuidados não serão precisos para affeiçoar o cidadão ao mistér das armas, educando-o de modo a que possa entrar como elemento primordial no seio desse exercito, tal como se o concebe na actualidade, isto é, como diz Boutroux, que não tem por missão fazer a fortuna de um aventureiro, ou de servir os interesses mesmo legitimos, de um principe, ou de marchar para a gloria acompanhando um herόe; porém, sim, a de guardar o bem mais precioso de uma nação, a patria.

As levas em massa que atiram ás fronteiras, multidões cheias de patriotismo, mas sem a cohesão, que só a disciplina lhes póde dar, desconhecedoras dos mais simples rudimentos da arte, occasionam, unicamente, desastres que abalam a confiança consagrada aos chefes, deprimem por contagio a firmeza das velhas tropas e repercutem no paiz, que as emprega para sua defesa, como um vendaval que arrebata a fé em seus proprios direitos e abre-lhe as portas, de par em par, á conquista e ao anniquilamento. Reunir, então, prudentemente, emquanto dorme a cubiça estrangeira ou faz explosão em ponto distantes do globo, os cidadãos, organizal-os systematicamente, aproveitando os ensinamentos dos outros povos, dotal-os de todos os meios conducentes ao bom desempenho da funcção militar que a fatalidade da contingencia humana exige que se lhes attribua—é um dever inilludivel.

Temos nós exercito organizado? A resposta a essa pergunta está nas publicações de origem militar que todos conhecem, nas continuas reclamações da imprensa e, sobre tudo, nos resultados praticos que nos hão offerecido as mobilizações de tropa, levadas a effeito, durante o regimen republicano, para não irmos procurar exemplos mais longe.

As diversas tentativas de reforma, arriscadas desde a primitiva organização, devidas a José Clemente Pereira e Manoel Felizardo de Queiroz, até hoje não conseguiram corrigir os erros daquelles preenchendo-lhe as falhas, e nem tão pouco apagando-lhe a macula dessa lei fatal do recrutamento forçado que, na phrase de Sena Madureira, acabrunhara o exercito, indigna caçada de homens, feita de uma maneira ultrajante para a moral publica e que nas mãos dos delegados e emissarios do Governo, qualquer que fosse sua cor politica, se transformava em instrumento eleitoral, enchendo as prisões de recalcitrantes do voto, sendo os vencidos enviados ás fileiras de terra ou mar, afim de regenerarem-se e meditarem sobre a excellencia e o poder do Governo a quem haviam negado confiança. Essa lei não mais existe, felizmente, mas a necessidade fez o habito que ainda perdurou no regimen republicano, collocando-nos, em relação á renovação do pessoal da força armada, entre essa barbara pratica e a do pseudo-voluntariado que, aparte os alumnos das escolas militares e honrosas excepções, era obtido quasi segundo o processo a que os francezes denominaram *racolage* e o que lhes não trazia para as fileiras senão *«les gens sans aveu, les ouvriers sans ouvrages, les valets sans place, les fils de famille chassés de la maison paternelle (souvent des enfants de moins de 20 ans), des vagabonds, même des échappés de prison....*

§

Agora se nos offerece opportunidade de estudar o problema da reorganização geral do exercito, tomando em consideração a mensagem presidencial de 19 de outubro ultimo, que remetteu o projecto elaborado por uma commissão de officiaes de todas as armas e corpos especiaes do mesmo exercito. Aproveitando os valiosos subsidios que lhe podem ministrar os projectos que possue sobre o mesmo assumpto, a commissão tomará para base de seu estudo o enviado com a mensagem acima citada e o examinará como quem deseja realmente ver a nação dotada de instituições militares que mereçam tal nome e attendam ás circumstancias do presente. Terá, principalmente, em vista que, si ha attributos que o Congresso Nacional não tem a faculdade de delegar, visto que, o seu exercicio tanto attinge á classe militar como a qualquer outra e os actos que della decorrem constituem patrimonio juridico da communidade politica, ha parallelamente objectos, cuja propria natureza está a indicar a quem pertence a responsabilidade de resolvel-os, afim de que, uma vez encontradas as soluções a elles pertinentes, estas offereçam as garantias de propriedade, excellencia e relativa estabilidade requeridas em questões de ordem technica.

• •

Ha um ponto em que todos os espiritos estão de accôrdo—é na urgencia de fazer-se alguma cousa no sentido de arrancar a força armada do regimen verdadeiramente cahotico em que ella jaz, tendo suas instituições esparsas sem um élo que as una e dellas faça um todo homogeneo, congruente, de mecanismo conjugado e facil funccionamento. O projecto acima citado parece que em suas linhas geraes satisfaz a essas considerações, representando o termo de uma elaboração já longa em cujo processo não foram desaproveitados trabalhos anteriores e a experiencia dos paizes mais adeantados do que o nosso. Não transformou radicalmente o que existe feito em materia de organização militar e neste procedimento deu provas de alto criterio, porque se sujeitou ás nossas condições peculiares; reformou o que positivamente não poderia deixar de reformar, reforçou, sem sahir do quadro da lei de fixação de forças, o poder effectivo das tropas de operações, de modo a permittir sua educação profissional; creou o que era imprescindivel crear para estabelecer o nexo necessario entre os diversos elementos de um mesmo organismo, até hoje isolados em uma independencia anarchica e prejudicial a todos os respeitos.

• •

A creação do gabinete militar no Ministerio da Guerra resolve o problema do commando superior do exercito e vem preencher uma das lacunas existentes na actual organização. Naturalmente, as instituições militares da Allemanha offereceram o modelo para essa creação. O gabinete militar do imperador, que, aliás, lá é, de facto e de direito, o generalissimo das tropas, si hoje é independente do ministerio da guerra, delle já dependeu pela secção do pessoal, quando eram chefes os generaes de Mantenpell e d'Albedyll, até certo tempo; quando este ultimo, se tornou mais antigo que os ministros, foi que o imperador libertou o referido gabinete da subordinação áquelle ministerio. Corresponde á chancellaria militar do imperador e rei da Austria Hungria, que serve de orgão supremo do commando e expede ordens aos tres ministros que se occupam com a administração militar da monarchia: o da defeza da Austria, o da Hungria e o da guerra, commum aos dous paizes.

Todavia, a denominação dada a esse gabinete não parece a mais propria, tendo-se em consideração a que é creado no Ministerio da Guerra. Admitte-se o gabinete *militar* em um palacio real, onde ha outras repartições que são civis,nos palacios presidenciaes, onde ha a casa militar como ha a civil; mas em um ministerio essencialmente militar, como é o da Guerra, teria mais propriedade a denominação dada a essa nova repartição, si fosse — do alto commando, do commando superior, ou melhor do commando em chefe do exercito.

••

No estado-maior, aparte a substituição do corpo actual pelo quadro do serviço respectivo que se mantem igualmente fechado, ha alteração apenas na melhor discriminação das attribuições que lhe pertencem, nas condições exigidas para a admissão nelle e na obrigatoriedade que com razão se estabelece do serviço arregimentado para os officiaes do referido quadro, após cada promoção que obtiverem.

Serão empregados nesse serviço os officiaes privativos, os estagiarios e os dos quadros supplementares das armas de cavallaria e infantaria. Não se justifica, pois, a disposição do projecto que autoriza a empregar quaesquer outros officiaes das armas, no gabinete e nas secções do estado-maior, com prejuizo do serviço dos respectivos corpos e de sua instrucção profissional.

A instituição do estagio é evidentemente util, depois de verificada a aptidão dos candidatos ao serviço do estado-maior, mediante

o processo estabelecido no projecto. Aquelles candidatos, porém, que não conseguirem os primeiros logares na classificação e deixarem de ser propostos para auxiliares do serviço de estado-maior, deveriam ter preferencia para o serviço de ordenança ou ajudancia, uma vez que não possuimos officiaes de *adjudantur*, como existem na Allemanha.

A disposição incluida neste capitulo sobre os officiaes que desempenharem funcção, emprego, ou commissão, estranhos ao Ministerio da Guerra, os quaes o projecto manda sejam transferidos para a 2ª classe, attingindo o que se chama o estado do official, materia melindrosa e que envolve direitos e garantias assegurados por dispositivos constitucionaes, a commissão abstem-se de se manifestar a respeito, até que opportunamente a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, com mais autoridade, interponha o seu parecer sobre o assumpto.

§

Na formação organica das tropas de operações, o projecto conserva os actuaes quarenta batalhões de infantaria grupados de dous em dous em regimentos que terão mais um batalhão em pé de guerra. Para a região amazonica estabelece quatro companhias independentes. A cavallaria continuará a compor-se, como até aqui, de quatorze regimentos, tendo, porém, cada um, cinco esquadrões, quatro activos e o quinto de deposito, além de tres esquadrões isolados. Em pé de guerra, contará com as tropas de reserva da arma, dispostas em tantos grupos quantos são os regimentos activos, de dous esquadrões cada um e mais tres esquadrões.

• •

O quadro supplementar destas duas armas, destinado a attender ás necessidades do serviço de ordenança, coudelarias, administração, etc., assim como o quadro addicional para acudir ao serviço permanente da formação das reservas e possibilitar a passagem do pé de paz para o de guerra, um e outro, veem satisfazer uma urgente exigencia da nossa organização. Realmente, o menor inconveniente dessa inexplicavel falha na composição da nossa força armada é desfalcar os corpos de tropas de grande numero de officiaes, desviados para outros mistéres, aliás igualmente necessarios, tornando difficil a instrucção regimental, insupportavel o serviço de escala para os que ficam nos quadros, e, emfim, como consequencia, afrouxar os laços da disciplina, permittindo, senão exigindo, certas concessões que importam em infracções do regulamento para o serviço interno dos corpos. Esse é o menor inconveniente da lacuna acima apontada e já se vê quão grande se mostra; o maior, affecta a importante operação da mobilisação, até hoje realizada no Brazil tumultuariamente, sem regras pre-estabelecidas e unicamente com recursos de occasião, o que tem trazido os peiores resultados para o thesouro publico e não mais lisongeiros para as operações planejadas. Nada mais é preciso accrescentar para justificar a creação dos dous quadros.

• •

As companhias regionaes e esquadrões independentes são tambem de feliz inspiração, considerando-se que até certo ponto veem libertar o pessoal dos corpos do sul do effeito mortifero do clima do extremo norte, muito mais pernicioso, segundo recente experiencia, do que a mais rude campanha; eis porque julga a Commissão ser de rigorosa justiça a disposição do projecto, que manda computar pelo dobro, para a reforma, o tempo de serviço decorrido em taes regiões.

• •

As secções de telegraphistas, annexas aos esquadrões de cavallaria, trarão inestimaveis vantagens ao serviço de informações em campanha e muito se coadunam com a feição que vem tomando essa arma desde a guerra de 1870, na qual foi incomparavelmente mais fecundo em resultados o papel desenvolvido pela cavallaria prussiana do que o que coube á cavallaria franceza, educada na antiga escola, embora impressione o facto singular da carga heroica dos couraceiros francezes em Reischoffen. Distincto official superior brazileiro, bem cedo arrebatado pela morte ao exercito, dizia a proposito da cavallaria, nessa campanha: « Sempre procurando e conseguindo estabelecer o contacto com os inimigos, os uhlanos prussianos entretiveram o exercito em conhecimento constante das disposições e direcção que seguiam as forças francezas, conhecimento indispensavel aos movimentos de um exercito em operações. De outra parte penetravam no paiz invadido, até muitas leguas de distancia das forças invasoras, batiam destacamentos isolados, faziam prisioneiros os fugitivos depois de alguma acção, e espalhavam assim a desordem e o panico entre as populações das villas e aldeias, onde levantavam contribuições e recebiam viveres para se manterem á custa do territorio inimigo. Aos quarteis generaes em chefe enviavam esses ousados commandantes de esquadrões de cavallaria, con-

stantemente, noticias do inimigo e esboços dos terrenos que percorriam, entregues á propria direcção. Dahi, o feliz successo das combinações estrategicas do grande quartel general do imperador Guilherme.»

• •

A questão da remonta do nosso exercito, essencialmente ligada á existencia da cavallaria, ahi está infelizmente até hoje sem resolver-se. Tem se tentado por diversas vezes e em varias épocas, levar a effeito a fundação de coudelarias que nos deem o cavallo de guerra, satisfazendo todas as condições precisas ao seu destino. Nada se tem conseguido de positivo, embora mantenhamos o estabelecimento de Saycan, por falta de esforço systematico empregado no sentido de libertar-nos definitivamente da dependencia em que nos achamos das republicas do Prata, das quaes somos neste particular, cumpre confessar, humildes tributarios. E, no emtanto, basta a mais ligeira reflexão sobre o assumpto, para tornar-se evidente o quanto tem de perigosa semelhante situação. A installação de tres coudelarias militares, modeladas segundo os principios mais consentaneos com os fins a que se destinam taes estabelecimentos, é objecto da maior urgencia, devendo ser uma no Rio Grande do Sul, outra no Paraná e outra em Minas Geraes. Desta fórma, em certo tempo, poderemos attender folgadamente ás necessidades da remonta do exercito, independentemente de recursos, que um dia poderemos deixar de encontrar no estrangeiro.

• •

O projecto poucas modificações traz em relação aos veterinarios que teem exercicio nos corpos montados. Entretanto, o assumpto não é de somenos importancia. O processo de recrutamento do pessoal incumbido de zelar pela hygiene e de manter em bom estado de saude os animaes, que são elementos poderosos e indispensaveis aos corpos e armas montados, deixa muito a desejar, á vista das illusorias exigencias feitas para sua admissão e a pouca ou nenhuma attenção que, em geral, se presta ás suas funcções. A especie de menospreço que pesa sobre essa classe e a falta do incentivo de um futuro mais garantido, impedem seguramente sua renovação, offerecendo melhor aspecto quanto á competencia até aqui tão facilmente sacrificada, como si sobre taes funccionarios não repousasse a guarda de uma parte da fortuna nacional. No entender da Commissão, não seria inopportuna a creação do corpo de veterinarios do exercito, cujo chefe teria a graduação de capitão e que conteria tantos tenentes e alferes quantos fossem os corpos montados; e bem assim, a installação de uma escola ou curso de veterinarios junto a uma das coudelarias a serem estabelecidas, ficando o Governo autorizado a promulgar o respectivo regulamento. Aliás, não constituiriam originalidades semelhantes creações. Na Italia, o corpo de veterinarios vae desde o posto de tenente até o de coronel; a Allemanha possue a escola de veterinarios militares de Berlim, assim como a França, a de Alford.

• •

A organização da artilharia offerecida pelo projecto, além de satisfazer as exigencias technicas e tacticas de tão importante arma, apresenta innovações que synthetisam a satisfação de velhas necessidades reclamadas urgentemente, segundo um plano de defesa, o mais intuitivo e menos despendioso possivel. Deixando de parte a directoria geral e o estado maior da arma, que poucas alterações apresentam, a artilharia de sitio, que nem ao menos definida existe na organização vigente, era, entretanto, de creação necessaria, porque, segundo a propria expressão do projecto, armada com material mais potente, embora mais pesado (comparado com o da de campanha), é organizada tanto para as operações de sitio propriamente ditas, contra cidades, campos fortificados, entrincheiramentos, fortes de campanha, ou a posições fortificadas em geral— parque pesado— como ainda para, concomitantemente com a artilharia de campanha, preparar o combate de infantaria quer contra tropas abrigadas ou em campo descoberto — parque ligeiro — A mesma cousa se póde dizer em relação á artilharia de montanha, que se vê agora figurar entre a montada e a acavallo, como um dos ramos da de campanha ou movimento.

As doze baterias independentes destinadas a guarnecerem pontos de relevante valor militar do paiz, taes como Tabatinga, Obidos Belém, forte do Brum, fortaleza da barra da Bahia, Imbuhy, Lage, fôrte de Santos, fortaleza de Paranaguá, Santa Cruz de Florianopolis, forte de Coimbra e Corumbá, são de ha muito exigidas por imprescindivel e premente necessidade.

• •

Até hoje, os serviços de engenharia militar e as respectivas tropas teem existido em nosso paiz em uma independencia bem proxima á anarchia. Effectivamente, a Direcção Geral, o corpo de officiaes engenheiros e os dous batalhões do regimen actual são elementos organicos com funcções reco-

nhecidamente uteis e indispensaveis em qualquer exercito, mas assim esparsos como peças de um mecanismo ainda em formação jámais poderiam prestar a somma de utilidades que prestarão, a ser adoptado o plano do projecto que institue, como em toda a parte, a arma de engenharia e colloca racionalmente sob a superintendencia immediata da Directoria Geral a instrucção technica respectiva, o estado-maior e officiaes, assim como as tropas da arma, sendo estas mais convenientemente constituidas para satisfazerem as exigencias da guerra moderna em dez companhias — os sapadores-mineiros, pontoneiros, ferro-viarios e aerostateiros, reunidas em tempo de paz no mesmo numero de batalhões da actualidade.

* *

A passagem do pé de paz para o de guerra está plena e efficazmente garantida nas quatro armas do exercito, logo após a ordem de mobilização geral : na infantaria, pelo reforço dos batalhões existentes e accrescimo do 3º batalhão a cada regimento ; na cavallaria, pelo augmento do estado completo dos esquadrões activos, pelo esquadrão de deposito de cada regimento e pelos grupos de esquadrões de reserva, organizados junto aos mesmos regimentos ; na artilharia, pela ampliação dos quadros, pelo desdobramento das unidades e pelas divisões da reserva ; e na engenharia, pelo reforço das companhias existentes.

* *

E' incontestavelmente a creação dos capitães-intendentes e 2ºs tenentes-sub-intendentes um passo dado no sentido da melhor distribuição do serviço regimental, discriminando de alguma sorte mais nitidamente o commando da administração, sem prejuizo todavia do impulso harmonico que o chefe do regimento continuará a imprimir ao conjuncto dos diversos ramos desse serviço, os quaes todos convergem para o seu gabinete, centro, por sua vez, do qual partem todas as ordens destinadas, já ás repartições particulares, já aos batalhões, esquadrões e baterias.

Equivale á idéa do capitão-thesoureiro do projecto-Mallet, encarregado de toda a contabilidade do regimento, ficando della alliviadas as unidades competentes do mesmo em beneficio da instrucção profissional. O commando do estado-menor, porém, commettido áquelle official, conforme quer o projecto, ficará um tanto deslocado, assentando melhor o seu exercicio ao ajudante, como no referido projecto Mallet.

Releva notar, entretanto, que o mais razoavel nesta materia seria a formação do commissariado de fazenda ou corpo de intendentes, de cujas funcções conviria, por motivos obvios e da maior ponderação, manter cuidadosamente afastados os officiaes combatentes, a não ser para inspecção ou fiscalização superior, afim de não quebrar-se a unidade do commando ; emfim, tal qual está consignado no projecto Thomaz Cavalcanti.

Fundamentando a necessidade dessa creação, dizia o general Galvão de Queiroz : « Em todos os exercitos, em que o serviço de alimentação do soldado é feito administrativamente, as funcções inherentes a esse mister são confiadas a um commissariado, que não faz parte da força combatente. O governo imperial já adoptou esse systema para a marinha de guerra ; mas não sabemos porque não o tornou extensivo ao exercito, onde, aliás muito convinha. As funcções dos agentes dos corpos (que são dispensados, pela natureza dellas, do serviço de escala e dos exercicios e formaturas, posto que temporariamente), parece-nos não serem em verdade das mais apropriadas ao militar, nem tão pouco adequadas aos habitos e dignidade do official.»

§

Affirma a distincta commissão que elaborou o presente projecto de reorganização geral do exercito, pelo autorizado orgão de seu presidente, na exposição de motivos com que o encaminhou á apreciação do honrado Sr. marechal Ministro da Guerra, que, examinando-se a organização militar de todo o mundo, grande variedade se encontra na composição de seus elementos, podendo-se quasi dizer que se acha já realizada qualquer idéa que porventura se queira apresentar como nova ; e accrescenta que essa diversidade, entretanto, que os varios paizes offerecem, permitte compor um typo theorico de todas essas organizações, attendendo ao principio fundamental de que toda a organização militar, em tempo de paz, deve ser a mais propria para a passagem ao pé de guerra.

Assim, esse typo theorico definido com tanto acerto e proficiencia na exposição de motivos acima citada, parece sanccionar, no que diz respeito á composição das tropas de operações, o creado no projecto Mallet, que nessa composição adoptou a ordem ternaria para todas as armas, excepção feita da infanteria por motivos de natureza financeira, obedecendo justamente a razões que encontram fundamento no estado de guerra. De facto, póde-se dizer com o illustre ma-

rechal que tres são os escalões de combate, os quaes se achão representados nos tres pelotões da companhia de guerra da Allemanha, nas tres companhias dos batalhões alpinos da Italia, nos tres batalhões dos regimentos de ambas essas nações, nos tres regimentos da brigada portugueza, nas tres brigadas mixtas da divisão argentina, nas tres brigadas de cavallaria na divisão independente dessa arma na França e Allemanha e ainda nas tres divisões do corpo de exercito argentino e em alguns dos dous ultimos paizes.

E, si levassemos mais longe essa interessante investigação, encontrariamos a formação ou ordem ternaria desde a legião romana, que, como se sabe, e n sua primeira phase, isto é, antes da chamada *ordem de Marius*, formava-se em tres linhas, sendo a primeira dos Hastarios, a segunda dos Principes e a terceira dos Triarios. Os Velites, segundo Rocquancourt, não formavam um corpo particular; repartiam-se pelas tres classes de soldados de linha, proporcionalmente á força numerica de cada um. A ordem tactica em xadrez não impedia, antes facilitava a disposição das tres linhas intervalladas dos manipulos. Eis como Tito Livio descreve um ataque contra os Latinos: «Formada a legião, os Hastarios começam o combate; si não podem romper a linha inimiga, ou si são repellidos, os Principes avançam e, fazendo-os passar pelos intervallos, combatem em seu logar: os Hastarios se formam de novo na retaguarda e, occupando os intervallos, formam assim uma linha continua. Entretanto, os Triaros ficam estacionarios, joelho em terra, cobertos com seus escudos, apoiando as hastes de suas lanças no solo e as pontas levantadas, semelhantes ás palissadas plantadas na frente de uma linha. Si a fortuna se declara ainda contra os Principes, estes se retiram pouco a pouco até os Triarios que então se levantam de subito, reunem a si os Principes e Hastarios, recebendo-os nos intervallos de suas fileiras e formando desta sorte uma linha plena e continua, que se lança sobre o inimigo. Nada pode haver de mais terrivel aos olhos do inimigo, que acredita só ter de perseguir os vencidos, como esta nova linha, mais numerosa e mais formidavel que nunca, levantando-se subitàmente deante delle.»

Como se vê, desde a infancia da arte da guerra, a admiravel instuição dos romanos fazia dispôr suas tropas nos tres escalões ainda hoje adoptados, na guerra, como os mais proprios para alcançar a victoria tanto na offensiva como na defensiva. Ninguem contestará, como affirma a illustre commissão, que o quadro que nos apresentam as organizações militares das potencias em tempo de paz é o da maior variedade nas grandes e nas menores unidades, exactamente como acontece com o projecto em estudos que estabelece a ordem quaternaria para os batalhões de infantaria, engenharia e artilharia de posição, bem assim para os regimentos de cavallaria; a binaria para os grupos de artilharia a cavallo; a ternaria, para os grupos de artilharia montada e de sitio; e finalmente, a binaria ou ternaria, para a composição das grandes unidades, desde a brigada ao corpo de exercito. Mas é preciso convir em que o typo theorico deve ser o baseado na ordem ternaria, pelas ponderações já feitas e ainda porque, segundo a opinião do coronel Fix, em sua importante obra *Le service dans les Etats-Majors*: « Le dispositif en trois fragments s'applique a à l'unité la plus petite, aux fractions d'unitées, à la simples patrouille, elle s'appliquera égalament aux unités les plus importantes, telles que la division, le corps d'armée, l'armée. Il presente une analogie étraite avec la disposition qu'on a vu prendre à l'ensemble de l'armée en formation: des troupes permanentes constituant une avant-garde sur la ligne des places frontières; en arrière, la reserve des dépôts; entre les deux les gros de l'armée. »

* *

O estabelecimento das tres grandes inspecções regionaes que o projecto consigna trará os melhores resultados para o exercito, assim como a conservação da actual divisão militar do paiz em sete districtos, principalmente com a designação prévia e possivel dos corpos que devem entrar na formação das grandes unidades, em occasião de mobilização, e cujo commando ficará ligado como de razão ao do districto, afim de habituar as tropas, durante a paz, com o chefe que deverão ter na eventualidade de uma guerra.

A divisão do territorio nacional em quatro grandes regiões como dispõem os projectos Thomaz Cavalcanti e do general Galvão de Queiroz é inapplicavel ao Brazil, pela extraordinaria extensão que teriam essas circumscripções militares, nas quaes a acção do commando se faria sentir morosamente e com grandes difficuldades, oriundas da falta de meios regulares e rapidos de communicação, o que isolaria, por assim dizer, as respectivas tropas, tornando penosa qualquer mobilização.

Sejam embora excellentes os elementos estatisticos em que se possa basear semelhante divisão, no que concerne á população e recursos de cada uma dessas quatro regiões, basta o facto do commando da 4ª des-

sas circumscripções, por exemplo, ter por séde a Capital Federal e estender-se até o Estado do Rio Grande do Sul; o da 3ª ter por séde Minas Geraes e estender-se do Espirito Santo a Matto Grosso, abrangendo Goyaz, basta este facto para mostrar quanto ella seria inconveniente.

Exactamente como o projecto em estudos, o do marechal Mallet mantém a divisão actual, que si não é talvez perfeita, sob o ponto de vista abstracto, tem a sancção da experiencia e parece satisfazer melhormente as condições do presente. E nem se diga que essa divisão pecca por limitar excessivamente cada uma das circumscripções militares, afim de manter maior numero de commandos superiores. A proposta no projecto Sena Madureira, em 1894, era, não de sete, mas de nove districtos militares, assim compostos:

1º, Rio de Janeiro, Minas e Espirito Santo; 2º, Bahia, Sergipe e Alagoas; 3º, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte; 4º, Maranhão, Piauhy e Ceará; 5º. Pará; 6º, S. Paulo, Goyaz e Paraná; 7º, Rio Grande do Sul e Santa Catharina; 8º, Matto Grosso; 9º, Amazonas.

§

O trem de transportes era inteiramente descurado entre nós; não possuimos o material indispensavel ao mister a que é elle destinado, nem o pessoal convenientemente instruido a respeito. A organização das respectivas columnas não obedecia a regra alguma preestabelecida, de modo que a mais deploravel balburdia reinava em um serviço que assume tão grande importancia em tempo de guerra.

A experiencia dos outros povos e a nossa propria nos ensinam quão funestas são as consequencias da imprevisão sobre esta materia. Bazaine, Mac-Mahon, Bourbaki viram suas forças sem combater por falta de munições; e as forças do nosso exercito em operações no sertão da Bahia muito soffreram pelo mesmo motivo. Na campanha do Paraguay esse serviço era confiado á heroica cavallaria da guarda nacional rio-grandense e, apezar dos prodigios de intrepidez e intelligencia de que dava constantes provas, era insufficiente e resentia-se da falta de habilitações especiaes.

O projecto melhora esse serviço apenas esboçado, substituindo o actual corpo de transporte estacionado no Rio Grande do Sul por duas companhias que devem permanecer uma naquelle mesmo Estado e outra nesta Capital, ficando ambas sob as ordens da Intendencia Geral da Guerra, embora os respectivos officiaes sejam do quadro supplementar de cavallaria.

* *

Muito ainda seria necessario dizer para orientar convenientemente a Camara sobre o projecto, na parte relativa á Secretaria de Estado, Direcção Geral de Contabilidade e outros serviços administrativos; a instancia, porém, com que se reclama a resolução do problema da reforma geral do exercito, com razão reputado urgente, não permitte maior explanação, convindo apenas salientar, nesta parte do presente parecer, a feliz transformação que pelo mesmo projecto será effectuada no serviço sanitario do exercito, já com a instituição dos cursos de applicação de medicina militar e cirurgia de guerra, pharmacologia, bacteriologia e hygiene no hospital central, cursos cuja frequencia será exigida dos candidatos á inclusão nos quadros do serviço sanitario; já com a classificação dos medicos em cada corpo de tropa que possuirá sua enfermaria regimental; já, finalmente, com a organização definitiva do corpo de enfermeiros militares, que fornecerá uma companhia para cada divisão de guerra e uma secção para cada brigada, sendo que esses enfermeiros receberão o competente ensino na aula tambem creada em cada hospital ou enfermaria, para instrucção daquelle pessoal e exercicio de padioleiros.

* *

Quanto aos estabelecimentos de instrucção militar que o projecto determina se rejam pelo regulamento expedido, de accôrdo com o art. 10, lettra *f* e seus paragraphos, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, a Commissão reporta-se ao parecer n. 172, de 1900, approvado pela Camara e no qual o relator deste trabalho teve ensejo de examinar o assumpto com o necessario desenvolvimento.

O mesmo facto se dá em relação ao recrutamento militar, sobre o qual a Commissão abstem-se de tratar, uma vez que a Casa approvou a proposição do Senado sobre o sorteio ou conscripção militar com o parecer n. 230, deste anno, do qual foi relator o Sr. Rodolpho Paixão, e emendas respectivas.

§

O systema de repressões e recompensas permanecerá tal qual se acha presentemente, notando-se apenas no capitulo relativo á justiça militar a innovação de supprimirem-se os auditores civis, cujas attribuições

passarão a ser desempenhadas por capitães do proprio exercito. Todavia, a situação da justiça militar, está a reclamar insistentemente uma reforma radical que não só faça cessar de vez o regimen de um direito criminal archaico e profundamente incompativel com as instituições politicas do paiz, cujo povo em sua consciencia juridica, tendo attingido a alto gráo de evolução, já não supporta a vigencia de instituições secularmente distantes da adeantada civilisação a que attingiu. «Demais, doutrina o talentoso Deputado mineiro, Sr. Estevão Lobo, em brilhante documento ainda ha pouco publicado, os factos recentes da formação da culpa dos implicados na revolta de 14 de novembro, com o ostentarem anomalo quadro da monstruosa anarchia reinando na processualistica militar, rica de formulas anachronicas, susceptiveis de eternisar os feitos em um pabulo opimo de peregrinas praxes só obstada, graças á amnistia, em seu ulterior recurso, todo deprimento da nossa cultura de povo, juridicamente organizado—vieram incisivamente demonstrar que já hoje, indeclinavel reforma se impõe para o fim de coordenar e systematizar, adoptando ás inspirações de sciencia criminal, as leis e regulamentos militares em vigor». Não se pode tornar evidente, com maior lucidez e perfeito conhecimento do assumpto, a necessidade urgente da remodelação desse ramo das nossas instituições militares. Vestigio da velha legislação portugueza, a concepção do direito criminal militar, tal qual a tinham, o conde de Lippe e o marechal de Beresford, representa apenas uma *étape* na historia do desenvolvimento desse ramo do direito, e, portanto, não póde corresponder ás condições actuaes da nossa milicia.

A estabilidade é uma das exigencias a que deve satisfazer qualquer tribunal de justiça. E' preciso, segundo o ensinamento dos mestres, que o tribunal pre-exista ao crime. Tal exigencia, porém, nunca poderá ser satisfeita, a manterem-se, para a distribuição da justiça militar em primeira instancia, os conselhos de investigação e de guerra, cuja existencia transitoria é radicalmente contraria áquelle principio, isto basta para jusotificar a suppressão desses conselhos ou pelmenos para aconselhar sua modificação. Em toda a parte, a justiça militar é administrada por um pessoal escolhido, offerecendo as necessarias garantias de capacidade especial; ahi estão os exemplos da Allemanha, da Austria, da Hespanha e da Russia, para não referir outras nações, sendo que esta ultima dispõe até de uma academia juridica militar em S. Petersburgo, para habilitar um certo numero de officiaes (40 a 50 por anno) com os conhecimentos indispensaveis ao preenchimento das funcções reservada ao pessoal da justiça militar.

A suppressão do quadro de auditores formados em direito, para attribuir as funcções que lhes pertencem a officiaes combatentes ou não, deste ou daquelle gráo da escala hierarchica, mas em todo o caso pelo proprio ascendente da profissão, inteiramente dedicados ao estudo de assumptos perfeitamente estranhos á formalistica criminal, afigura-se á Commissão um grave erro, que virá certamente anarchizar, de todo, a administração da justiça militar, perturbando a marcha regular dos processos e tornando-os interminaveis com o supprimento de nullidades constantemente arguidas ou pronunciadas pela instancia superior.

* *

Os principios que o projecto estabelece para a passagem do pé de paz para o de guerra, isto é, para obter a mobilização geral do exercito, estão perfeita e logicamente ligados á organização das tropas de operações. Torna-se, porém, necessario, no capitulo relativo ás requisições militares, o estabelecimento de certas regras fixas que enquadrem o regulamento a ser promulgado pelo Governo sobre essa delicada materia, de fórma a garantir, quanto possivel, a propriedade particular, respeitando o direito que compete ao Estado de fazer subsistirem suas forças de defesa.

A composição do exercito territorial e sua reserva obedece ao systema de recrutamento adoptado para preenchimento dos claros do exercito e, assim, está subordinada ao que ponderou a Commissão sobre esse objecto.

* *

Este é o parecer da Commissão de Marinha e Guerra a respeito do plano de reorganização geral do exercito, enviado com a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 19 de outubro ultimo. Ella apreciou esse plano sob o ponto de vista do conjuncto e em todos os seus principaes detalhes, entendendo que merece entrar na ordem dos trabalhos da Camara para ter o conveniente andamento e receber as emendas que julga procedentes, de accôrdo com as ponderações feitas, na occasião opportuna, isto é, no segundo turno dos debates. Augmenta a despeza publica? Sem duvida, nem é possivel organizar, crear serviços novos, remodelar instituições, melhorando-as, sem os sacrificios correlativos. E' o que acontece fatalmente quando as circumstancias impõem qualquer reforma da ordem e com o alcance da que faz o objecto deste estudo. O que seria digno de reparos,

era causarem assombro e estranheza os sacrificios exigidos por esta reforma, quando não se tem por excessivos, os grandes *onus* com os quaes se sobrecarrega o contribuinte para realizar as obras do saneamento desta Capital e outras muitas. Dir-se-ha, talvez, que taes despezas, embora consideraveis, serão largamente reproductivas, ao passo que o mesmo conceito não se poderá applicar áquellas que se destinam á força armada. Aos que assim pensarem, convém, todavia, obtemperar que, sem a garantia da ordem, não haverá progresso possivel; que sem o respeito das potencias á propria integridade, que é o direito á consecução de seu destino historico, nação alguma póde existir. E esse respeito do estrangeiro que se traduz na segurança da vida collectiva e na estabilidade da paz, infelizmente só se obtem hoje, como se obteve hontem, com a eloquencia formidavel dos canhões. Prima pela verdade a phrase celebre do presidente Roosevelt:

« A paz só é uma deusa quando se apresenta de espada ao lado.»

A reorganização geral do exercito já não é o simples anhelo de uma classe—é uma aspiração nacional. Cumpre decretal-a.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1905. — *Alves Barbosa*, presidente. — *Carlos Cavalcanti*, relator.—*Rodolpho Paixão.*—*Vespasiano de Albuquerque*, com restricções.—*Soares dos Santos*, com restricções.—*Bezerril Fontenelle*, idem.—*Lindolpho Serra.*—*Oliveira Valladão.*

TITULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO EXERCITO

Art. 1.° O exercito comprehende:

1.° O estado-maior general.
2.° O serviço de estado-maior.
3.° As armas:
De infantaria;
De cavallaria;
De artilharia;
De engenharia.
4.° O serviço sanitario do exercito.

5.° Os serviços geraes do exercito:

A secretaria de estado dos negocios da guerra;
Os commandos das grandes unidades;
As inspecções regionaes de districtos militares, inspecções de corpos e estabelecimentos de instrucção militar;
Os commandos de districtos militares;

Os estabelecimentos de instrucção militar:

A direcção geral de contabilidade da guerra;
Intendencia geral da guerra.

6.° Repressões e recompensas militares:

Repressão disciplinar;
Justiça militar;
Promoções;
Estado dos officiaes;
Asylo dos Invalidos da Patria;
Meio-soldo e montepio militar.

7.° Recrutamento militar.
8.° Mobilização e requisições militares.
9.° Exercito territorial e sua reserva.

TITULO II

DO ESTADO-MAIOR GENERAL

Art. 2.° Aos officiaes generaes são commettidas as seguintes funcções, além de qualquer outra que lhes possa competir:

Aos marechaes: os commandos de exercito, corpos de exercito, a chefia do Estado-Maior do Exercito, as grandes inspecções regionaes de districtos militares, os commandos dos 4° e 6° districtos militares;

Aos generaes de divisão: os commandos de divisão, os commandos dos 4° e 6° districtos militares, a chefia do Estado-Maior do Exercito, da Intendencia Geral da Guerra, das direcções geraes, inspectores regionaes de districtos, na falta dos marechaes; inspectores das escolas militares e commando da escola de Estado-Maior do Exercito.

Aos generaes de brigada: os commandos de brigada e de todos os serviços acima numerados, menos os de commando dos 4° e 6° districtos militares e inspectores regionaes.

Art. 3.° O quadro do Estado-Maior General é o seguinte.

Marechaes	4
Generaes de divisão	8
Generaes de brigada	16
Total	28

TITULO III

DO SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR

Art. 4.° O serviço de estado-maior, assegurado pelos officiaes do respectivo quadro, é centralizado no Estado-Maior do Exercito, creado pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896.

Paragrapho unico. Esse serviço consiste, especialmente:

1.° No estudo de todas as questões relativas á defesa do territorio da Republica;

2.º Na preparação das operações de guerra;
3.º Na direcção do ensino, fiscalização e inspecção technica da escola de estado-maior;
4.º Na escolha, instrucção e emprego dos respectivos officiaes.

Art. 5.º Para o desempenho do serviço no Estado-Maior do Exercito, haverá um gabinete e quatro secções.

§ 1.º O gabinete terá a seu cargo a correspondencia, o expediente, despachos do chefe, o boletim da repartição, a acquisição e distribuição de tudo quanto possa interessar ao serviço de estado-maior.

§ 2.º A's secções incumbem:

Primeira secção

O estudo estatistico e historico dos exercitos nacional e estrangeiros, especialmente, americanos, em tudo quanto possa interessar á mobilização e concentração de forças militares; o recrutamento militar e reservas; a instrucção geral theorica; a organização de projectos de regulamentos e de instrucções, tanto para a paz como para a guerra; a direcção da *Revista Militar* e outras publicações.

Segunda secção

O estudo dos theatros provaveis de operações de guerra, os meios de defeza do paiz, a preparação das grandes manobras;
Os campos de manobras, organização de planos de campanha e projectos de operações;
Os planos de mobilização, concentração e serviços de retaguarda, execução das viagens de estado-maior, missões militares;
Jogos da guerra e organização dos transportes militares no theatro de operações.

Terceira secção

A organização da carta geral da Republica (carta de estado maior); mappas geographicos e topographicos; estatistica militar; levantamentos geodesicos e topographicos; reconhecimentos e levantamentos para operações militares; estudo das estradas em geral e suas applicações aos usos da guerra; emprego das vias ferreas nas operações de guerra; linhas estrategicas; transportes militares; estudo e applicação da telegraphia, telephonia, photographia e aerostação militares; cryptographia, semaphoras e outros systemas de signaes.

Quarta secção

Tudo quanto diz respeito á administração economia e distribuição dos officiaes do serviço de estado-maior, dos demais empregados no mesmo serviço e dos officiaes dos quadros supplementares das armas de infantaria e cavallaria e dos estagiarios; o material e archivo do estado-maior; a officina de encadernação do mesmo.

Art. 6.º O estado-maior do exercito terá os seguintes funccionarios:

Um chefe, official general do quadro activo, tendo o curso de estado-maior ou pelo menos o curso de sua arma;
Um ajudante de campo do chefe;
Dous ajudantes de ordens;
Um chefe de gabinete, official superior do serviço de estado-maior;
Dous adjuntos do gabinete, sendo um official superior e outro capitão, ambos do serviço de estado-maior;
Quatro chefes de secção, coroneis ou tenentes-coroneis do serviço de estado-maior;
Doze adjuntos, sendo um official superior para cada secção e oito capitães, um para a 1ª secção, um para a 2ª, tres para a 3ª e tres para a 4ª, todos do serviço de estado-maior;
Um porteiro;
Dous ajudantes do archivista, officiaes reformados;
Doze amanuenses, praças do exercito, sendo quatro para o gabinete, um para a 1ª secção, um para a 2ª, um para a 3ª, cinco para a 4ª e archivo;
Um encadernador, inferior do exercito;
Tres auxiliares de encadernador, praças do exercito;
Tres continuos, ex-praças do exercito;
Quatro serventes, ex-praças do exercito, sendo um para cada secção.

Paragrapho unico. O archivista será um dos adjuntos da 4ª secção, designado pelo respectivo chefe, com assentimento do chefe do estado-maior do exercito.

Art. 7.º O quadro dos officiaes do serviço de estado-maior constará de:

Coroneis	8
Tenentes-coroneis	12
Majores	16
Capitães	30
Total...	66

Art. 8.º Na promoção aos postos superiores dos officiaes do serviço de estado-maior, será observada a lei geral que regula a especie.

Art. 9.º As vagas que se derem de capitão no quadro do serviço de estado-maior serão preenchidas por transferencia de capitães das armas, que, além de dous annos de serviço effectivo de fileira, nesse posto,

no respectivo corpo, satisfaçam mais as seguintes condições:

Ter o curso de estado-maior;

Ser de conducta irreprehensivel;

Ter sido julgado apto para o serviço de estado-maior, depois de um estagio, durante um anno, no estado-maior do exercito, por proposta do respectivo chefe, que terá sempre em vista as suas fés de officio e informações annuas.

Art. 10. A aptidão para o serviço de estado-maior será verificada:

1.° Pelo exame das provas finaes, feitas na escola de estado-maior. Essas provas serão enviadas ao chefe do estado-maior do exercito, em época por elle fixada, para com outras ser apreciadas no julgamento definitivo do estagiario;

2.° Pelo exame e julgamento dos trabalhos executados, no estado-maior do exercito, durante o estagio, que, nos termos do art. 9°, deverão fazer os officiaes até o posto de capitão, inclusive.

Esses trabalhos versarão sobre assumptos technicos, dados pelos chefes de secção, especialmente pelos da 2ª e 3ª secções;

3.° Pelas soluções dadas a themas tacticos, propostos pelo chefe do estado-maior do exercito.

§ 1.° O julgamento de todas essas provas será feito por uma commissão *ad-hoc*, nomeada pelo Governo e presidida pelo chefe do estado-maior do exercito, na segunda quinzena do ultimo mez do estagio.

§ 2.° A classificação dos estagiarios terá logar na ultima sessão da commissão, sendo os resultados publicados em ordem do exercito.

§ 3.° Os estagiarios, julgados aptos, poderão, desde logo, sob proposta do chefe do estado-maior do exercito, ser empregados, como auxiliares, em serviço de estado-maior, tendo-se, porém, sempre em vista o serviço dos respectivos corpos.

Art. 11. Os actuaes subalternos, habilitados com o curso de estado-maior, pelo regulamento de 18 de abril de 1898, deverão, desde já, fazer o estagio nos termos das 2ª e 3ª condições do art. 9°.

Paragrapho unico. Aos capitães habilitados com o curso de estado-maior, pelo mesmo regulamento e anteriores, serão applicadas as disposições em vigor até esta data, respeitadas, porém, as declarações, pelos mesmos já feitas, desistindo ou não do direito á transferencia para o estado-maior.

Art. 12. A transferencia para o quadro do serviço de estado-maior será feita em ordem de antiguidade entre os capitães julgados aptos, salvo ao official o direito de, previamente, renunciá-la ou, si na época deixar de satisfazer a segunda condição do art. 9° desta lei.

Art. 13. Os officiaes que de ora em deante vierem a pertencer ao quadro do serviço de estado-maior, quando forem promovidos aos postos de major e tenente-coronel, serão, logo após a promoção, arregimentados, durante um anno, pelo menos, em um corpo ou arma differente da em que tiverem servido no posto anterior.

Paragrapho unico. Para que o Governo possa tornar effectiva a execução do presente artigo, sob proposta do chefe do estado-maior do exercito, collocará em serviço de estado-maior ou qualquer outro, os officiaes das armas, attentas as suas habilitações ou competencia, sem prejuizo de nenhuma vantagem para os mesmos.

Art. 14. Aos majores do extincto corpo de estado-maior será facultado servirem arregimentados, si o requererem, e, neste caso, proceder-se-ha de accôrdo com o disposto no artigo anterior e seu paragrapho unico.

Art. 15. Os officiaes do actual corpo de estado-maior, nos postos em que se acham, constituirão o quadro do serviço de estado-maior, ficando sob o commando do chefe do estado-maior do exercito, o qual, de accôrdo com o respectivo regulamento, distribuil-os-ha pelos differentes serviços a seu cargo, aproveitando sempre a aptidão de cada um.

Paragrapho unico. Tambem ficam sob este mesmo commando os officiaes dos quadros supplementares das armas de cavallaria e infantaria.

Art. 16. Além dos officiaes do serviço de estado-maior, poderão servir no gabinete e nas secções do estado-maior do exercito, ou em outros serviços, desta mesma natureza, os officiaes das armas, que forem propostos pelo chefe e nomeados pelo Ministro da Guerra.

Art. 17. Os serviços de ordenança no exercito — ajudantes de ordens e de pessôa, incumbem aos capitães e subalternos, á escolha dos respectivos chefes, e bem assim o serviço de ajudante de campo, que será sempre desempenhado por official superior.

Art. 18. Os officiaes do quadro do serviço de estado-maior, salvo o caso previsto no art. 13 desta lei, só serão empregados em serviço do respectivo quadro.

§ 1° Os que acceitarem funcção, emprego ou commissão estranha ao Ministerio da Guerra, não previstas em regulamentos do exercito exceptuando as de caracter militar, serão transferidos para a 2ª classe do exercito, com direito unicamente ao soldo de suas patentes, e ahi permanecerão até que finda a funcção, emprega ou commissão, sejam reincluidos na 1ª classe.

§ 2º Esta disposição é extensiva aos officiaes de todas as armas.

Art. 19. Os differentes serviços de estado-maior serão definidos e enumerados no regulamento do estado-maior do exercito ou em regulamento especial expedido pelo Governo.

Art. 20. Os officiaes do actual quadro especial, creado pelo decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro de 1900, continuarão no mesmo quadro até sua extincção, sendo promovidos dentro do mesmo, de accôrdo com a legislação vigente.

Paragrapho unico. Aos mesmos officiaes desse quadro applicar-se-ha o disposto no art. 10º, letra *f* e seus §§, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. Os que não forem aproveitados no magisterio das novas escolas militares serão, a juizo do Governo, empregados em serviço militar, sem prejuizo, em caso algum, dos officiaes dos quadros ordinarios.

TITULO IV

DAS ARMAS

CAPITULO I

DA ARMA DE INFANTARIA

Art. 21. A arma de infantaria comprehende:

1º Vinte regimentos de dous batalhões de quatro companhias cada um;

2º Um quadro supplementar de 2º tenente a major, para serviços de ordenança, de administração e de instrucção dos institutos de ensino militar, serviços no estado-maior do exercito, na Intendencia Geral da Guerra, inspecções e outros que, por lei, possam ou devam ser commettidos ao official de infantaria fóra de seu corpo ou regimento;

3º Quatro companhias regionaes para o territorio amazonico;

4º Um quadro addicional composto de 20 capitães, 20 2ºs tenentes, 20 sargentos chefes e 60 sargentos.

Art. 22. Em tempo de guerra, será addicionado mais um 3º batalhão a cada regimento, com os respectivos quadros, tendo cada companhia do regimento mais um 2º tenente tirado da reserva.

Art. 23. Os novos regimentos, que se formarem das reservas, em tempo de guerra, serão de preferencia commandados pelos tenentes-coroneis, que, em tempo de paz, exercem as funcções de fiscaes dos respectivos regimentos.

Art. 24. Um capitão, um 2º tenente, um sargento chefe e tres sargentos, do quadro addicional, serão affectos ao 3º batalhão, em cada regimento, e terão a seu cargo a inscripção e escripturação, não sómente dos reservistas que devem formar esse batalhão, como ainda dos que tenham de completar os effectivos dos dous outros batalhões para a passagem do pé de paz para o de guerra.

Art. 25. Em pé de guerra, as companhias terão o dobro dos sargentos, dos anspeçadas e dos soldados e mais um terço dos cabos. Os capitães commandantes serão montados.

Art. 26. Os regimentos serão numerados de 1 a 20, os batalhões de 1 a 2 ou de 1 a 3 e as companhias de 1 a 8 ou de 1 a 12, no mesmo regimento.

Art. 27. A companhia é dividida em dous pelotões e cada pelotão em duas secções.

Art. 28. Os officiaes do quadro supplementar serão destacados no estado-maior do exercito e terão o curso da respectiva arma.

Art. 29. Nenhum official poderá ser transferido para o quadro supplementar sem que tenha servido effectivamente no quadro das tropas, pelo menos um anno, em cada posto, sendo que, promovido no quadro supplementar, deverá ser transferido para o quadro das tropas logo que haja vaga no mesmo.

Art. 30. As tropas das companhias regionaes serão, quanto possivel, tiradas dos contingentes fornecidos pelos Estados do Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará, Amazonas e pela propria região acreana.

Art. 31. O tempo de serviço nas regiões do Acre, Purús e Juruá, bem como do Amapá, será contado pelo dobro, para a reforma e baixa do mesmo serviço.

Art. 32. Tanto os officiaes como as praças das companhias regionaes perceberão, além dos vencimentos das respectivas tabellas, mais a terça parte dos ditos vencimentos, a saber, soldo, gratificação e etapa.

Art. 33. Cada regimento, bem como cada companhia regional, terá sua enfermaria, que se regerá pelas instrucções que forem expedidas para esse serviço.

Art. 34. O quadro das tropas da arma, com a discriminação da composição de uma companhia e de um regimento, tanto para o pé de paz como para o de guerra, é o seguinte:

Estado-maior de um regimento de dous batalhões de quatro companhias:

Coronel (com 1 cavallo).............	1
Tenente-coronel (idem).............	1
Capitão-intendente.................	1
1º tenente ajudante (com um cavallo)	1
2º tenente secretario..............	1
Total..................	5

Medicos:

Capitão	1
1º tenente	1
Total	2

Officiaes do quadro addicional:

Capitão	1
2º tenente	1
Total	2

Estado-maior de um batalhão:

Major commandante	1
2º tenente ajudante	1
Total	2

Estado-menor de um regimento:

Sargento vago-mestre	1
Sargento secretario	1
Sargentos amanuenses	3
Mestre de musica	1
Corneteiro-mór	1
Armeiro	1
Musicos	30
Total	38

Inferiores addicionaes:

Sargento chefe	1
Sargentos	3
Total	4

Estado-menor de um batalhão:

Sargento-ajudante	1
Cabo corneteiro	1
Total	2

Officiaes de uma companhia:

Capitão	1
1º tenente	1
2ºs tenentes	2
Total	4

Praças de uma companhia:

Sargento chefe	1
Sargento forriel	1
Sargentos	3
Cabos	12
Anspeçadas	8
Soldados	71
Corneteiros	4
Total	100

Resumo de um batalhão:

Officiaes do estado-maior	2
Officiaes das companhias	16
Total	18
Praças do estado-menor	2
Praças das companhias	400
Total	402

Resumo de um regimento de 2 batalhões:

Officiaes do estado-maior	5
Officiaes addicionaes	2
Officiaes dos dous batalhões	36
Total	43
Medicos	2
Praças do estado-menor	38
Inferiores addicionaes	4
Praças dos dous batalhões	804
Total	848
Total do regimento, homens	891

Resumo de 20 regimentos:

Officiaes dos estados-maiores	100
Officiaes addicionaes	40
Officiaes dos batalhões dos regimentos	720
Total	860
Medicos	40
Praças dos estados-menores	760
Inferiores addicionaes	80
Praças dos batalhões dos regimentos	16.080
Total	16.920
Total dos 20 regimentos, homens	17.820

Quadro dos officiaes supplementares:

Majores	4
Capitães	16
Primeiros tenentes	20
Segundos tenentes	20
Total	60

Quadro das 4 companhias regionaes:

Officiaes de uma companhia:

Capitão	1
1º tenente	1
2ºs tenentes	2
Total	4

Praças:

Sargento chefe	1
Sargento furriel	1
Sargentos	3
Cabos	12
Anspeçadas	8
Soldados	121
Corneteiros	4
Total	150

Total das 4 companhias:

Officiaes	16
Praças	600
Total	616

Resumo do quadro de todas as tropas:

Officiaes dos regimentos	860
Officiaes supplementares	60
Officiaes das companhias regionaes	16
Total	936
Praças dos regimentos	16.920
Das companhias regionaes	600
Total	17.520
Total das tropas da arma, homens	18.456

Composição de um regimento a tres batalhões de quatro companhias:

Para o pé de guerra

Estado-maior do regimento (o mesmo para o pé de paz)	5
Officiaes addicionaes (idem) (não ha)	
Medicos (idem)	2
Estado-menor do regimento (idem)	38
Inferiores addiccionaes(idem)(não ha)	
Estado-maior de um batalhão	2
Estado-menor de um batalhão	2
Total	49

Officiaes de uma companhia:

Capitão	1
1º tenente	1
2º tenente	3
Total	5

Praças de uma companhia:

Sargento-chefe	1
Sargento-furriel	1
Sargentos	6
Cabos	16
Anspeçadas	16
Soldados	142
Corneteiros	4
Total	186

Resumo de um batalhão:

Officiaes do estado-maior	2
Officiaes das companhias	20
Total	22
Praças do estado-menor	2
Praças das companhias	744
Total	746

Resumo do regimento:

Officiaes do estado-maior	5
Officiaes addicionaes (não ha)	
Officiaes dos tres batalhões	66
Total	71
Medicos	2
Praças do estado-menor	38
Inferiores addicionaes (não ha)	
Praças dos tres batalhões	2.236
Total	2.276
Total de um regimento	2.349

Resumo de 20 regimentos:

Officiaes dos estados-maiores	100
Officiaes addicionaes (não ha)	
Officiaes dos batalhões dos regimentos	1.320
Total	1.420
Praças dos estados-menores	760
Inferiores addicionaes (não ha)	
Praças dos batalhões dos regimentos	46.980
Total	47.740
Medicos	40
Total dos 20 regimentos	49.200

Art. 35. Em tempo de guerra, além dos commandantes, fiscaes e ajudantes de regimentos, serão montados o capitão commandante de companhia, o capitão intendente e os medicos, sendo que os dous primeiros terão direito a duas cavalgaduras.

Art. 36. Do pessoal dos corpos serão designados quatro soldados para conductores, por companhia, os quaes, quando em marcha, serão dirigidos pelo sargento vagomestre.

CAPITULO II

DA ARMA DE CAVALLARIA

Art. 37. A arma de cavallaria comprehende:

1º, as tropas da arma;

2º, o quadro supplementar.

Art. 38. As tropas são constituidas por 14 regimentos e tres esquadrões isolados.

Art. 39. O quadro supplementar destina-se ao serviço de ordenança, ao serviço arregimentado dos institutos de ensino, á instrucção pratica da arma nesses mesmos institutos, ao serviço das coudelarias, do recenseamento de animaes e de vehiculos, ao de requisições, ao das companhias de equipagens e, em geral, a quaesquer outros que, por lei, possam ou devam ser commettidos ao official de cavallaria fóra do seu regimento ou esquadrão.

Art. 40. Esse quadro ficará sob o commando do chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 41. Cada regimento se compõe de quatro esquadrões activos e um de deposito, alem do estado-maior e menor, com o pessoal dos respectivos quadros.

Paragrapho unico. O regimento terá um estandarte, que será conduzido por um aspirante a official ou 2º tenente.

Art. 42. O quadro dos officiaes da arma terá a seguinte composição:

Quadro supplementar:

Majores	[illegible]
Capitães	[illegible]
1ºs tenentes	[illegible]
2ºs tenentes	[illegible]
Total	[illegible]

Quadro das tropas:

Coroneis	[illegible]
Tenentes-coroneis	[illegible]
Majores	[illegible]
Capitães	[illegible]
1ºs tenentes	[illegible]
2ºs tenentes	[illegible]
Total	[illegible]

Esquadrões isolados:

Capitães	[illegible]
1ºs tenentes	[illegible]
2ºs tenentes	[illegible]
Total	[illegible]
Total das tropas	[illegible]

Art. 43. A composição de um regimento com a discriminação de um esquadrão tanto para o pé de paz como de guerra, é a seguinte:

Estado-maior:

	Paz		Guerra	
	H	C	H	C
Coronel ou tenente-coronel	1	2	1	3
Major-fiscal	1	2	1	3
Capitão intendente	1	2	1	2
1º tenente ajudante	1	1	1	2
1º tenente medico	1	1	1	1
2º tenente sub-intendente	1	1	1	2
2º tenente secretario	1	1	1	2
2º tenente veterinario	1	1	1	1
2º tenente picador	1	1	1	1
Total	9	12	9	17

Estado-menor:

Sargento ajudante	1	1	1	1
Sargento vago-mestre	1	1	1	1
Sargento secretario	1	1	1	1

Sargentos amanuenses	3	3	3	3
Clarim-mór	1	1	1	1
Mestre de musica	1	1	1	1
Mestre ferrador	1	1	1	1
Mestre correeiro	1	1	1	1
Armeiro	1	1	1	1
Artifice de fogo	1	1	1	1
Musicos	25	25	25	25
Total	37	37	37	37

Composição do um esquadrão:

Capitão	1	1	1	2
1º tenente	2	2	2	4
2.os tenentes	2	2	2	4
Sargento chefe	1	1	1	1
Sargento furriel	1	1	1	1
Sargentos	4	4	6	6
Cabos	10	10	14	14
Anspeçadas	10	14	10	14
Soldados	66	66	98	98
Clarins	4	4	4	4
Ferrador	1	1	1	1
Correeiro	1	1	1	1
Ajudante de veterinario	1	1	1	1
Total	104	108	142	151

Nota: As seis praças que se notam para mais no esquadrão em pé de paz e as oito em pé de guerra são destinadas aos diversos serviços fóra do esquadrão.

Em pé de guerra, o esquadrão terá um carro de bagagem, um de viveres e um de forragem, ou os cargueiros correspondentes, e, além dos animaes de tracção necessarios, mais 20 cavallos de mão.

Composição de um esquadrão de deposito:

Capitão	1	1
2º tenente	1	1
Sargento chefe	1	1
Sargento furriel	1	1
Sargentos	2	2
Cabo	1	1
Soldados	2	2
Clarim	1	1
Ferrador	1	1
Total	11	11

Composição de um regimento:

Estado-maior	9	11	9	16
Estado-menor	37	37	37	37
4 esquadrões activos	416	416	584	604
1 esquadrão de deposito	11	11		
Total	473	475	630	657

Composição de um grupo mobilizado (reserva):

Estado-maior:

Major	1	2
1º tenente-ajudante	1	2
2º tenente-veterinario	1	1
2º tenente-sub-intendente	1	2
Total	4	7

Estado-menor:

Sargento-ajudante	1	1
Sargento-secretario	1	1
Cabo de clarim	1	1
Correeiro	1	1
Total	4	4

Resumo do grupo:

Officiaes:		
Do estado-maior	4	7
Dos esquadrões	10	20
Total	14	27
Praças:		
Do estado-menor	4	4
Dos esquadrões	282	282
Total	286	286
Resumo da reserva:		
14 grupos:		
Officiaes	196	378
Praças	4.004	4.004
3 esquadrões:		
Officiaes	15	30
Praças	423	423
Total	4.638	4.835

Nota: Estes quadros se referem aos grupos e esquadrões mobilizados; em tempo de paz, a sua composição varia com o numero de reservistas que teem de ser incorporados aos mesmos. Os 5ºs esquadrões de cada regimento, em tempo de paz, farão toda a escripturação relativa aos reservistas.

Resumo dos 14 regimentos da arma:

	H	C	H	C
Estados-maiores	126	154	126	234
Estados-menores	518	518	518	518
Esquadrões activos	5.824	5.824	8.176	8.456
Esquadrões de deposito	154	154		
Total	6.622	6.650	8.820	9.198
3 esquadrões isolados:				
Officiaes	15	30	15	30
Praças	297	297	297	297
Quadro supplementar	43		43	
Total	355	327	355	327
Total da arma	6.977	6.977	9.174	9.525
Incluindo a reserva	—	—	4.638	4.835
Total (para o pé de guerra)	—	—	13.813	14.360

Art. 44. Nenhum official poderá ser transferido para o quadro supplementar sem que tenha servido effectivamente no quadro das tropas, pelo menos um anno, em cada posto, sendo que, promovido no quadro supplementar, deverá ser transferido para o quadro das tropas tão logo haja vagas no mesmo.

Art. 45. O cargo de ajudante do regimento será exercido por 1º tenente.

Art. 46. Haverá em cada corpo um intendente e um sub-intendente, sendo um capitão e o outro 2º tenente.

§ 1.º O intendente terá a seu cargo:

a) a carga geral de todo o material do regimento;

b) o recebimento de todos os dinheiros e os respectivos pagamentos;

c) a conferencia dos papeis das agencias, das contas de forragens e a contabilidade dos esquadrões, dando parte ao major das occurrencias a fazer;

d) a fiscalização do trem de equipagem a cargo do picador;

e) o commando do estado-menor, que deixa de pertencer ao 1º esquadrão.

§ 2.º O sub-intendente é o auxiliar do intendente e tem a seu cargo as arrecadações geraes e as officinas do regimento.

Art. 47. O esquadrão de deposito tem por missão:

a) estabelecer a ligação entre as unidades mobilizadas e as que ficam no logar primitivo da guarnição;

b) fazer toda escripturação relativa aos homens da reserva.

Paragrapho unico. E' para este esquadrão que se dirigem os reservistas e os voluntarios, para dahi serem repartidos entre os diversos elementos, excepto quando as necessidades de mobilização exigirem outro procedimento.

Art. 48. Os postos de officiaes inferiores nos esquadrões passam a ser: sargento chefe, sargento furriel e sargento. Os sargentos furriels usarão das divisas de 2º sargento e mais um botão do uniforme da arma (pequeno), acima das divisas.

§ unico. Esta disposição é extensiva a todas as armas.

Art. 49. Em cada regimento haverá, fazendo parte do estado-maior e contractados, um veterinario e um picador, que serão assimilados a 2º tenente e terão os vencimentos de pharmaceuticos-adjuntos.

Paragrapho unico. Quando acompanharem os regimentos, em grandes manobras, ou operações de guerra, terão os mesmos vencimentos que os 2ºs tenentes dos esquadrões.

Art. 50. Os veterinarios serão nomeados dentre os profissionaes, que se mostrarem habilitados, mediante exame prestado perante uma commissão nomeada pelo commandante do Districto Militar.

Art. 51. Os picadores serão nomeados dentre os sargentos de fileira da arma, devidamente habilitados, e mediante proposta do commandante do regimento, devendo prestar exame perante uma commissão nomeada pelo commandante do Districto Militar.

§ 1.º E' condição necessaria para a nomeação ser o candidato engajado.

§ 2.º Além dos serviços de sua especialidade, os picadores serão encarregados das equipagens do regimento.

Art. 52. Os veterinarios e picadores, no fim de 10 annos de serviço, perceberão mais 20 % do soldo, e depois de 25 annos de serviço, poderão ser reformados com as vantagens do 1º posto de official, isso quando julgados incapazes em inspecção de saude.

Paragrapho unico. Os que fizerem alguma campanha adquirem, desde logo, os direitos a que se refere o artigo precedente.

Art 53. Todos os esquadrões usarão clavinas, continuando dous, em cada regimento, a usar lança.

Paragrapho unico. Os actuaes revólveres passarão para os officiaes inferiores, clarins, musicos, ordenanças, conductores e operarios, quando em serviço de suas especialidades.

Art. 54. Em cada regimento haverá, fazendo parte dos esquadrões, seis telegraphistas, sendo um sargento, um cabo e quatro anspeçadas ou soldados, que serão exercitados nos serviços de telegraphia ligeira (optica, electrica e telephonica).

Art. 55. Os regimentos terão a ferramenta de sapa necessaria para os trabalhos de guerra, o material para as destruições e um jogo de botes dobradiços.

Art. 56. Nos quarteis dos regimentos haverá uma enfermaria para o tratamento de molestias ligeiras; um picadeiro, uma sala de armas e uma linha para o exercicio do tiro reduzido.

Art. 57. As tropas de reserva da arma constituirão 14 grupos de dous esquadrões e mais tres esquadrões.

Paragrapho unico. Esses grupos serão organizados junto dos regimentos activos e terão a mesma numeração que estes; os tres esquadrões serão organizados junto dos tres esquadrões activos isolados e terão a mesma designação que estes. Cada grupo terá um estado-maior e menor, constante do art. 43, desta lei.

Art. 58. Os sargentos secretarios serão equiparados aos sargentos ajudantes e usarão uma penna como distinctivo.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva a todas as armas.

Art. 59. Os clarins-móres, os mestres de musica, mestre ferrador, mestre correeiro, mestre armeiro e artifice de fogo terão a graduação de 1º sargento.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva a todas as armas.

Art. 60. Os musicos, que constituem as bandas dos regimentos, serão seis de 1ª classe, dos quaes, um contramestre; oito de 2ª e onze de 3ª classe.

CAPITULO III

DA ARMA DE ARTILHARIA E SUA DIRECÇÃO GERAL

Art. 61. O serviço da arma de artilharia comprehende:

I. O fabrico, acquisição, concertos e adaptação do material, armamento, munições e artificios de guerra, para todo o exercito.

II. O seu transporte, guarda e distribuição em campanha.

III. O estudo balistico das boccas de fogo e das armas portateis.

IV. O ataque e defesa das praças de guerra.

V. O estudo dos projectos dos estabelecimentos fabris e outros da arma, como se, am de fortificação, de accôrdo com o serviço de engenharia.

Art. 62. Para se desempenhar desses encargos, terá a arma os seguintes elementos de serviço:

a) uma direcção geral do serviço de artilharia;

b) o estado-maior da arma;

c) os corpos de tropa;

d) as baterias independentes;

e) os arsenaes;

f) as fabricas de armamentos, de explosivos e polvoras de qualquer natureza e genero, para o exercito;

g) as fabricas de projectis, artificios e munições de qualquer ordem;

h) os parques e depositos de materia prima para as suas fabricas e arsenaes;

i) o pessoal e material para os serviços de transporte e distribuição de munições de guerra e sua observação e guarda.

Art. 63. O quadro dos officiaes da arma divide-se em quadro do estado-maior e quadro das tropas, com a seguinte composição:

Quadro do estado-maior:

Coroneis	8
Tenentes-coroneis	9
Majores	10
Capitães	30
1os tenentes	10
2os tenentes	10
Total	77

Quadro das tropas:

Coroneis	6
Tenentes-coroneis	7
Majores	20
Capitães	79
1os tenentes	133
2os tenentes	188
Total	433
Total dos dous quadros	510

§ 1.º O quadro do estado-maior é destinado a dar o pessoal para exercer as commissões principaes nos estabelecimentos consignados no artigo precedente e mais os serviços da arma em tempo de guerra, inclusive o arregimentado.

§ 2.º O quadro das tropas é destinado aos serviços dos regimentos, dos batalhões, grupos e baterias.

§ 3.º Os officiaes da arma poderão servir indistinctamente no estado-maior ou nos corpos das tropas, por qualquer que tenha sido o regulamento pelo qual tiveram o seu curso.

§ 4.º Os vinte subalternos do estado-maior serão occupados em varios misteres technicos e de administração militares.

§ 5.º Nenhum official poderá ser transferido para o estado-maior da arma, sem que tenha servido effectivamente nas tropas da arma, pelo menos um anno, em cada posto, sendo que, promovido no estado-maior, deverá, ser transferido para o quadro das tropas logo que haja vaga no mesmo.

Art. 64. Fica mantida a Direcção Geral de Artilharia, creada pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, devendo, porém, o seu regulamento ser revisto de maneira que a sua acção sobre os destinos da arma seja real.

Art. 65. Os veterinarios, picadores e ferradores, para os corpos de tropas da arma, serão recrutados obedecendo ao que, sobre o assumpto, for regulamentado para a arma e cavallaria, a que mais de perto interessa esse assumpto.

Art. 66. As tropas da arma de artilharia do exercito activo se dividem, attendendo a exigencias technicas e tacticas de seu emprego, em:

a) artilharia de campanha, comprehendendo a artilharia montada (a cavallo) e de montanha;

b) artilharia de sitio, comprehendendo um parque ligeiro e outro pesado;

c) artilharia de posição.

Art. 67. Esses diversos generos de artilharia terão os seguintes destinos e applicação:

1.º A artilharia de campanha,— para a guerra de movimento e, por isso organizada, em material e pessoal, em condições apropriadas ás suas necessidades, isto é, na conformidade de acompanhar as tropas de campanha e fornecer-lhes os requeridos elementos da arma, para a organização e composição das unidades mixtas;

2.º A artilharia de sitio, armada com material mais potente, embora mais pesado, é organizada, tanto para as operações de sitio propriamente ditas, contra cidades, campos fortificados, entrincheiramentos, fortes de campanha ou posições fortificadas, em geral, (parque pesado), como ainda para, conjunctamente com a artilharia de campanha, preparar o combate da infantaria, quer contra tropas abrigadas, ou em campo descoberto, (parque ligeiro);

3.º A artilharia de posição é para fornecer as tropas para as guarnições das fortalezas maritimas ou terrestres, que constituem a defesa permanente e fixa do territorio.

Art. 68. As tropas de artilharia de campanha constarão de:

1.º Seis regimentos de artilharia montada de seis baterias de seis peças, em dous grupos de tres baterias cada um, conforme os quadros I, II, III, annexos;

2.º Quatro grupos de artilharia a cavallo, de duas baterias de seis peças cada uma, conforme os quadros IV e V;

3.º Duas baterias independentes, de montanha, mas podendo ser grupadas, como e quando parecer conveniente, conforme o quadro VI;

Art. 69. As tropas de artilharia de sitio constarão de:

Um regimento de dous grupos de tres baterias de oito boccas de fogo cada uma; sendo o primeiro grupo armado com boccas de fogo aligeiradas (parque ligeiro), apropriado para acompanhar as tropas de campanha em qualquer emergencia; o segundo grupo (parque pesado), apropriado, para as operações de sitio propriamente ditas, com boccas de fogo mais poderosas, metade longas metade curtas, conforme os quadros VII, VIII, IX.

Art. 70. As tropas de artilharia de posição constam de:

1º, dous batalhões de artilharia de posição, destinados ás fortalezas de Santa Cruz e S. João;

2º, doze baterias independentes, de organização igual á do batalhão, com os seguintes destinos cada uma: Tabatinga, Obidos, Belém, Brum (Pernambuco), fortaleza da barra da Bahia, Imbuhy, Lage, Forte de Santos, Paranaguá, fortaleza de Santa Cruz (Florianopolis), Forte de Coimbra, e cidade de Corumbá (Matto-Grosso). Quadros X, XI e XII.

Art. 71. Os grupos de cada regimento de artilharia montada serão designados: 1º e 2º grupos do regimento a que pertencem; as baterias do mesmo regimento serão numeradas de 1 a 6.

Art. 72. Os dous batalhões de posição serão designados 1º e 2º batalhão de posição e conservarão a mesma organização que teem actualmente, tanto no que respeita á bateria como ao batalhão. Quadros X, XI e XII.

Art. 73. As baterias montadas (a cavallo), de montanha e sitio terão o mesmo estado-maior e menor, em tempo de paz e guerra, podendo apenas, neste ultimo caso, elevar-se, a quanto convierem, o numero de cabos, anspeçadas e soldados.

Art. 74. As baterias montadas e a cavallo constarão, em sua organização de paz, de: seis boccas de fogo, quatro carros de munição e uma galera, sendo que, dessas seis boccas de fogo, quatro apenas activas, estarão guarnecidas e atreladas, ao passo que as duas restantes, sem guarnição nem animaes, tendo apenas o indispensavel pessoal, constituirão uma 3ª divisão de reserva, como nucleo de organização para outras baterias e completo dos effectivos das baterias, a que pertencem, dada a mobilização.

Art. 75. Essas baterias, em tempo de guerra, se desdobrarão, portanto, com a seguinte composição: quatro boccas de fogo, oito carros de munição, uma forja, duas galeras, dous carros de viveres e dous de forragens.

Art. 76. Com as 72 boccas de fogo de reserva, provenientes do desdobramento das baterias montadas de seis boccas de fogo, em baterias de quatro peças, se constituirão dezoito baterias de quatro peças, já organizadas para o pé de guerra e pelo typo do artigo anterior, logo na mobilização, assim se formando mais tres novos regimentos montados, do mesmo typo em organização do pessoal e composição do material, que, sommados aos seis da organização de paz, darão, ao todo, nove dessas unidades com a mesma organização e material.

Art. 77. As oito baterias dos quatro grupos a cavallo tambem se desdobrarão por occasião da mobilização, segundo o mesmo mecanismo por que se desdobraram e se reduziram as montadas.

Art. 78. Com as dezeseis boccas de fogo provenientes do desdobramento das oito baterias a cavallo, de baterias de seis peças em baterias de quatro ou de guerra, se constituirão qnatro novas baterias logo no acto da mobilização, as quaes serão grupadas como parecer conveniente.

Art. 79. As duas baterias de montanha tambem se desdobrarão pela mesma arte que as montadas e a cavallo e darão logar á formação na mobilização de mais uma bateria de guerra, pelo que o numero dessas será elevado a tres, de duas que eram em tempo de paz.

Art. 80. As seis baterias do regimento de sitio se desdobrarão em outras seis de quatro boccas de fogo cada uma, com as quaes se formarão dous grupos, que reunidos constituirão um novo regimento, que tomará o titulo de 2º regimento de sitio.

§ 1.º Esse regimento novo ou de mobilização será armado da seguinte fórma: o grupo n. 1, com boccas de fogo aligeiradas, em condições de acompanhar as tropas de campanha em suas operações, da mesma fórma que o grupo n. 1 do regimento de sitio; o grupo n. 2 será armado com boccas de fogo mais poderosas e, porventura, mais pesadas, como é o do 1º regimento, porém essas boccas de fogo devem ser todas longas ou de trajectoria tensa.

§ 2.º Esses dous regimentos serão designados: 1º e 2º regimentos de sitio e em cada um delles os grupos terão a designação de 1º e 2º grupos.

Art. 81. As 12 baterias independentes obedecerão ao mesmo typo de organização que as baterias dos dous batalhões de posição, entrando, como esses, no mesmo regimen de commando e na ordem de serviço militar, sendo numeradas de 1 a 12. Quadro I.

Art. 82. A mobilização das divisões de reserva da artilharia de campanha e sitio, para constituirem novas unidades em pé de guerra, grupos ou regimentos, será feita com officiaes e praças da 1ª reserva do exercito territorial e do estado-maior de artilharia, segundo a regra estabelecida na lei especial da mobilização.

Art. 83. Os quadros das tropas, numeradas de 1 a 12 teem a seguinte composição e organização:

Quadro I (artilharia montada)

Composição de um regimento (dous grupos):

Estado-maior:	Paz	Guerra
Coronel ou tenente-coronel	1	1
Capitão intendente	1	1
1º tenente-ajudante	1	1
2º tenente-secretario	1	1
2º tenente sub-intendente	1	1
1º tenente medico	1	1
2º tenente veterinario	1	1
2º tenente picador	1	1
Total	8	8
Estado-menor:		
Sargento-ajudante	1	1
Sargento vago-mestre	1	1
Sargento-secretario	1	1
Sargentos-amanuenses	3	3
Clarim-mór	1	1
Cabos-operarios	2	2
Mestre de musica	1	1
Musicos	25	25
Total	35	35
Officiaes:		
Majores	2	2
Capitães	6	6
1os tenentes	12	12
2os tenentes	14	14
Total	34	34
Praças:		
Sargentos-chefes	6	6
Sargentos-furrieis	6	6
Sargentos	26	38
Cabos de esquadra	36	48
Cabos-correeiros	2	2
Ferradores	6	6
Anspeçadas e soldados artilheiros	216	240
Soldados-conductores	216	240
Cabos de clarim	2	2
Clarins	24	24
Total	540	612
Resumo do regimento;		
Officiaes	39	39
Praças	575	647
Total	614	686

Resumo de seis regimentos:

Officiaes	234
Praças	3.450
Total (pé de paz)	3.684

Resumo de nove regimentos:

Officiaes	351
Praças	5.823
Total (pé de guerra)	6.174
Total das bocas de fogo	216

Quadro II (artilharia montada)

Composição de um grupo:

Estado-maior:		
Major commandante	1	1
Segundo tenente ajudante	1	1
Total	2	2
Estado-menor:		
Sargento secretario	1	1
Cabo de clarim	1	1
Cabo correeiro	1	1
Total	3	3
Officiaes:		
Capitães	3	3
1os tenentes	6	[illegible]
2os tenentes	6	6
Total	15	15

Praças:

Sargentos chefes	3	3
Sargentos furrieis	3	3
Sargentos	12	18
Cabos de esquadra	18	24
Ferradores	3	3
Anspeçadas e soldados artilheiros	108	120
Clarins	12	12
Soldados conductores	108	120
Total	267	303

Resumo do grupo:

Officiaes	17	17
Praças	270	306
Total	287	323

Quadro III (artilharia montada)

Composição de uma bateria:

Officiaes:

Capitão	1	1
1.os tenentes	2	2
2.os tenentes	2	2
Total	5	5

Praças:

Sargento chefe	1	1
Sargento furriel	1	1
Sargentos	4	6
Cabos de esquadra	6	8
Total	12	16

Ferrador	1	1
Anspeçadas e soldados artilheiros	36	40
Anspeçadas e soldados conductores	36	40
Clarins	4	4
Total	89	101

Resumo da bateria:

Officiaes	5	5
Praças	89	101
Total	94	106

§ 1.º No pé de paz tem a bateria seis peças e no pé de guerra quatro.

Quadro IV (artilharia a cavallo)

Composição de um grupo independente
(Duas baterias)

Estado-maior:

Tenente-coronel	1	1
Major fiscal	1	1
2º tenente ajudante	1	1
2º tenente secretario	1	1
2º tenente sub-intendente	1	1
1º tenente medico	1	1
2º tenente veterinario	1	1
2º tenente picador	1	1
Total	8	8

Estado-menor:

Sargento ajudante	1	1
Sargento vago-mestre	1	1
Sargento secretario	1	1
Sargentos amanuenses	2	2
Cabo de clarim	1	2
Operario mecanico	2	1
Total	8	8

Officiaes:

Capitães	2	2
1.os tenentes	4	0
2.os tenentes	4	2
Total	10	10

Praças:

Sargentos chefes	2	4
Sargentos furrieis	2	4
Sargentos	8	12
Cabos de esquadra	12	16
Anspeçadas e soldados artilheiros	72	80
Soldados conductores	72	80
Clarins	8	8
Ferradores	2	[illegible]
Total	178	202

Resumo de um grupo:

Officiaes	15	15
Praças	186	210
Total	201	225

Resumo de quatro grupos:

Officiaes	60
Praças	744
Total	804

Resumo de seis grupos:

Officiaes........................	90
Praças........................	1.260
Total....................	1.350

(Boccas de fogo, 48).

Quadro V (artilharia a cavallo)

Composição de uma bateria:

(Identica á da artilharia montada)

Quadro VI (artilharia de montanha)

Composição de uma bateria:

Officiaes:

Capitão..................	1	1
1os tenentes..............	2	2
2os tenentes..............	2	2
Total..............	5	5

Praças:

Sargento chefe............	1	1
Sargento furriel...........	1	1
Sargentos.................	4	6
Cabos de esquadra.........	4	8
Ferrador..................	1	1
Anspeçadas e soldados artilheiros.................	24	40
Soldados conductores......	24	40
Clarins...................	4	4
Total............	63	101

Resumo de uma bateria independente:

Officiaes..................	5	5
Praças....................	63	101
T[illegible].........	68	106

[illegible]ario.

[illegible] bat[illegible] [illegible] paz, seis boccas de fogo):

Officiaes..........................	10
Praças..........................	126
Total....................	136

Tres baterias (pé de guerra, quatro boccas de fogo):

Officiaes..........................	15
Praças..........................	303
Total.................	318
Total das boccas de fogo...........	12

Quadro VII (artilharia de sitio)

Composição de um regimento
(Identica á do regimento montado.)

Resumo de dous regimentos, pé de guerra:

Officiaes..........................	38
Praças..........................	1.294
Total................	1.332
Total das boccas de fogo...........	48

Quadro VIII (artilharia de sitio)

Composição de um grupo de tres baterias:
Estado-maior:

Major commandante......	1	1
2º tenente ajudante........	1	1
Total..............	2	2

Estado-menor:

Sargento secretario,........	1	1
Cabo de clarim............	1	1
Cabo corneteiro...........	1	1
Total..............	3	3

Officiaes:

Capitães..................	3	3
1os tenentes..............	6	6
2os tenentes..............	6	6
Total..............	15	15

Praças :

Sargentos chefes...........	3	3
Sargentos furrieis..........	3	3
Sargentos.................	12	18
Cabos de esquadra.........	18	24
Ferradores................	3	3
Anspeçadas e soldados artilheiros..................	108	120
Soldados conductores......	108	120
Clarins...................	12	12
Total.........	267	303

Resumo do grupo :

Officiaes..................	17	17
Praças....................	270	306
Total.........	287	323

Quadro IX (artilharia de sitio)

Composição de uma bateria :

(Identica a das baterias montada e a cavallo).

Nota: No pé de paz tem a bateria oito boccas de fogo, no de guerra tem quatro.

Quadro X (artilharia de posição)

Composição de um batalhão:

Estado-maior:

Coronel ou tenente-coronel	1
Major-fiscal	1
1º tenente ajudante	1
2º tenente quartel-mestre	1
2º tenente secretario	1
Total	5

Estado-menor:

Sargento ajudante	1
Sargento vago-mestre	1
Sargento secretario	3
Sargentos amanuense	1
Mestre de musica	1
Armeiro	5
Corneteiro-mór	1
Musicos	24
Total	42

Officiaes:

Capitães	4
1os tenentes	4
2os tenentes	4
Total	12

Praças:

Sargentos chefe	4
Sargentos forrieis	4
Sargentos	16
Cabos de esquadra	24
Anspeçadas e soldados artilheiros	240
Corneteiros	16
Total	338

Resumo do batalhão:

Officiaes	21
Praças	338
Total	359

Resumo de dous batalhões:

Officiaes	42
Praças	676
Total	718

Quadro XI (artilharia de posição)

Composição de uma bateria independente

Officiaes:

Capitão	1
1º tenente	1
2os tenentes	2
Total	4

Praças:

Sargento chefe	1
Sargento furriel	1
Sargentos	4
Cabos de esquadra	6
Anspeçadas e soldados artilheiros	60
Corneteiros	4
Operario	1
Total	77

Resumo de uma bateria:

Officiaes	4
Praças	77
Total	81

Resumo de 12 baterias independentes:

Officiaes	48
Praças	924
Total	972

Quadro XII (artilharia de posição)

Composição de uma bateria de batalhão:

Officiaes:

Capitão	1
1º tenente	1
2os tenentes	2
Total	4

Praças.

Sargento chefe	1
Sargento forriel	1
Sargentos	4
Cabos de esquadra	6
Anspeçadas e soldados artilheiros	60
Corneteiros	4
Total	76

Nota: Nos resumos dos quadros de artilharia a cavallo, montada e de sitio, sómente se considerou os officiaes combatentes, não estando incluidos os medicos, picadores e os veterinarios.

Resumo geral da arma:

Artilharia a cavallo:

Officiaes	60	90
Medicos, veterinarios e picadores	12	18
Praças	744	1.260
Total	816	1:368

Artilharia montada:

Officiaes	234	351
Medicos, veterinarios e picadores	18	27
Praças	3.450	5.823
Total	3.702	6.201

Artilharia de montanha:

Officiaes	10	15
Praças	126	303
Total	136	318

Artilharia de sitio:

Officiaes	39	78
Medicos, veterinarios e picadores	3	—
Praças	575	1.294
Total	617	1.372

Artilharia de posição:

Officiaes	90	—
Medicos	2	-
Praças	1.600	
Total	1.692	
Quadro do estado-maior da arma	77	77

Resumo geral da arma:

Officiaes	433	433
Medicos, veterinarios e picadores	33	41
Praças	6.495	8.377
Total	7.038	8.928

CAPITULO IV

DA ARMA DE ENGENHARIA E SUA DIRECÇÃO GERAL

Art. 84. Os serviços da arma de engenharia comprehendem:

I. O estudo geral do emprego das fortificações e a elaboração dos respectivos projectos;

II. A construcção, reparação e conservação das fortificações e dos edificios a cargo do Ministerio da Guerra;

III. Os trabalhos para o ataque e defesa das praças de guerra e os reconhecimentos que a elles se referem;

IV. Os trabalhos de fortificação de campanha e os reconhecimentos respectivos;

V. A construcção, reparação ou destruição das estradas ordinarias, caminhos de ferro, pontes diversas, linhas telegraphicas e telephonicas;

VI. Os trabalhos de pontoneiros, pombos correios e aerostação.

Art. 85. Esses serviços serão commettidos a uma direcção geral, que superintenderá:

1º. A direcção, execução e inspecção technica dos diversos serviços de engenharia militar;

2º. As tropas da arma.

Art. 86. O quadro dos officiaes da arma divide-se em quadro do estado-maior e quadro das tropas, com a seguinte composição:

Quadro do estado-maior:

Coroneis	8
Tenentes-coroneis	10
Majores	14
Capitães	18
1os tenentes	8
2os tenentes	6
Total	64

Quadro das tropas:

Coronel-commandante	1
Tenente-coronel commandante	1
Majores-fiscaes	2
Capitães	12
1os tenentes	22
2os tenentes	24
Total	62
Total dos dous quadros	126

§ 1.º O quadro do estado-maior é destinado a assegurar:

I. A direcção geral da arma;

II. A direcção, execução e inspecção technica dos diversos serviços de engenharia militar;

III. O funccionamento dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica da arma;

IV. Todas as commissões que, por lei possam ou devam ser exercidas por officiaes da arma de engenharia.

§ 2.º O quadro das tropas é destinado ao serviço dos batalhões da arma.

Art. 87. Os officiaes do quadro das tropas só poderão ser transferidos para o quadro do estado-maior depois de seis mezes, pelo menos, de effectivo serviço no batalhão, em cada posto.

Art. 88. Os officiaes da arma de engenharia concorrem, indistinctamente, para as vagas que se derem nos quadros da arma: sendo os que não fizerem parte do quadro das tropas transferidos para esse quadro logo que haja, no mesmo, officiaes de igual patente

que possam ser transferidos para o quadro do estado-maior, de accôrdo com o artigo precedente.

Art. 89. A admissão no quadro dos officiaes da arma só terá logar no posto de 2º tenente, dentre os officiaes que tiverem o curso technico de engenharia militar de accôrdo com os institutos de ensino militar.

Paragrapho unico. Para a creação da arma serão aproveitados os actuaes officiaes do 1º e 2º postos das outras armas com o curso technico de engenharia militar.

Art. 90. A direcção geral da arma compete a um official general que tenha feito a sua carreira na mesma. Depende directa e immediatamente do Ministro da Guerra sendo responsavel para com este:

1º Pela administração e instrucção da arma;

2º Pela direcção, execução e inspecção technica de todos os serviços della dependentes, de accôrdo com os regulamentos e instrucções que forem expedidas *ex-vi* desta lei.

Art. 91. Para o desempenho de todas as funcções commettidas á direcção geral, além do respectivo director, haverá mais:

Um gabinete, composto de um chefe, official superior, e dous adjuntos;

Tres secções, cada uma com um chefe, coronel ou tenente-coronel, e mais oito adjuntos, distribuidos conforme as necessidades do serviço;

Tres desenhistas architectos, civis ou militares, juntos a uma das secções, tendo a seu cargo, todos os desenhos da repartição, projectos dos engenheiros, etc.;

Um ajudante de ordens do director geral, official subalterno do estado-maior da arma;

Um porteiro, official reformado ou honorario por serviços de guerra;

Amanuenses, praças do exercito, segundo as necessidades do serviço; continuos e serventes, ex-praças do exercito, em numero sufficiente, fixado no regulamento que for expedido.

Art. 92. Para a execução dos serviços, nos estados, haverá uma secção de engenharia junto ao commando de cada districto militar, sendo composta de um chefe, official superior, e mais doze adjuntos distribuidos segundo as necessidades do serviço em cada secção.

Art. 93. Os officiaes do estado-maior da arma, que excederem do numero fixado para exercicio effectivo dos diversos cargos, enumerados nos dous artigos precedentes, serão distribuidos pelo director geral, como auxiliares, pelo gabinete e pelas secções.

Paragrapho unico. Esses officiaes, quando em effectivo serviço de engenharia militar, dirigindo ou inspeccionando obras, terão as mesmas vantagens que os adjuntos.

Art. 94. Em tempo de guerra, os officiaes superiores do quadro das tropas serão empregados junto do Quartel General das forças mobilizadas e o director geral da arma será incorporado ao mesmo Quartel General para receber e transmittir as ordens concernentes á arma e aos respectivos serviços.

§ 1.º Os serviços de engenharia que, em tempo de paz, são feitos na sède da direcção geral da arma, sob a immediata superintendencia do respectivo director, ficam, em tempo de guerra, a cargo de um official superior e tres adjuntos, capitães, funccionando na mesma repartição da direcção geral.

§ 2.º Esse official superior, que será do estado-maior da arma superintenderá a todos os serviços de engenharia militar, nos Estados, e como tal, será o unico orgão de communicação para com o Ministro da Guerra.

Art. 95. As tropas da arma de engenharia serão constituidas por 10 companhias assim distribuidas:

4 de sapadores-mineiros;
2 de pontoneiros;
2 de ferro-viarios;
2 de telegraphistas e aerostateiros.

Paragrapho unico. Terão as necessarias officinas e o material correspondente para a organização desses serviços e instrucção do pessoal, de accôrdo com as instrucções expedidas para os serviços da arma.

Art. 96. Em tempo de paz, para effeitos de serviço e melhor execução do disposto no § do artigo precedente, as 10 companhias formarão dous batalhões com a seguinte discriminação:

1º batalhão composto de duas companhias de sapadores-mineiros, uma de pontoneiros, uma de ferro-viarios e uma de telegraphistas;

2º batalhão composto de duas companhias de sapadores-mineiros, uma de pontoneiros, uma de ferro-viarios e uma de telegraphistas e aerostateiros.

Art. 97. A composição de cada batalhão, com discriminação do effectivo de uma companhia, tanto para o pé de paz como para o de guerra, será o seguinte:

Estado-maior de um batalhão:

Coronel ou tenente-coronel	1	1
Major fiscal	1	1
Capitão intendente	1	1
1º tenente ajudante	1	1
2º tenente-secretario	1	1

2º tenente sub-intendente..	1	1
1º tenente-medico.........	1	2
2º tenente veterinario.....	1	1
Total.........	8	9
Estado-menor:		
Sargento ajudante.........	1	1
Sargento vago-mestre.....	1	1
Sargento-secretario........	1	1
Sargentos-amanuenses.....	4	4
Sargento artifice..........	1	1
Mestre de musica.........	1	1
Corneteiro-mór...........	1	1
Musicos..................	25	25
Total.........	35	35

Composição de uma companhia

Officiaes:		
Capitão..................	1	1
1ºs tenentes...............	2	2
2ºs tenentes...............	2	2
Total.........	5	5
Praças:		
Sargento-chefe............	1	1
Sargento-forriel...........	1	1
Sargentos................	9	16
Cabos....................	18	25
Soldados.................	80	186
Corneteiros...............	4	4
Total.........	113	233

Composição de um batalhão de cinco companhias:

Officiaes do estado-maior..	6	6
Medicos e veterinarios.....	2	3
Officiaes das companhias...	25	25
Total.........	33	34
Praças:		
Do estado-menor..........	35	35
Das companhias...........	565	1.165
Total.........	600	1.200
Total dos dous batalhões:		
Officiaes de tropas........	62	62
Medicos e veterinarios.....	4	6
Praças..................	1.200	2.400
Total.........	1.266	2.468
Total da arma:		
Tropas..................	1.266	2.468
Officiaes do estado-maior...	64	64
Total.........	1.330	2.532

Art. 98. Os inferiores e cabos das companhias, bem como do estado-menor, deverão ter a instrucção primaria exigida para as suas graduações e a instrucção technica para mestres e contra-mestres. Os soldados formarão duas classes, conforme as suas habilitações profissionaes, não podendo, porém, o effectivo da primeira exceder o numero de cabos da secção correspondente.

TITULO V

DO SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

Art. 99. O serviço sanitario do exercito continúa a reger-se pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, devendo o respectivo regulamento ser revisto de accôrdo com as seguintes bases:

I. A actual direcção geral de saude do exercito passará a denominar-se Direcção Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

II. O pessoal para esse serviço comprehenderá:

Corpo medico

Um general de brigada, director geral;
Tres coroneis medicos;
Nove tenentes-coroneis medicos
Vinte e sete majores medicos;
Quarenta capitães medicos;
Cem tenentes medicos.

Corpo pharmaceutico

Um tenente-coronel pharmaceutico;
Dous majores pharmaceuticos;
Oito capitães pharmaceuticos;
Dezeseis tenentes pharmaceuticos;
Sessenta 2ºs tenentes pharmaceuticos.

Corpo de enfermeiros

Cem enfermeiros assim distribuidos:
No Hospital Central do Exercito:
Um enfermeiro-mór, com a graduação de 1º sargento;
Dezeseis ajudantes de enfermeiros, com a graduação de cabo.
Em cada um dos hospitaes de 2ª classe:
Um enfermeiro-mór, com a graduação de 2º sargento;
Dous enfermeiros, cabos, e seis ajudantes.
Em cada uma das cinco enfermarias militares:
Um enfermeiro-mór, com a graduação de 2º sargento;
Tres ajudantes.

III. Em cada corpo de tropa haverá um enfermeiro ou ajudante de enfermeiro para o serviço da enfermaria regimental.

Art. 47. O esquadrão de deposito tem por missão:

a) estabelecer a ligação entre as unidades mobilizadas e as que ficam no logar primitivo da guarnição;

b) fazer toda escripturação relativa aos homens da reserva.

Paragrapho unico. E' para este esquadrão que se dirigem os reservistas e os voluntarios, para dahi serem repartidos entre os diversos elementos, excepto quando as necessidades de mobilização exigirem outro procedimento.

Art. 48. Os postos de officiaes inferiores nos esquadrões passam a ser: sargento chefe, sargento furriel e sargento. Os sargentos furriels usarão das divisas de 2º sargento e mais um botão do uniforme da arma (pequeno), acima das divisas.

§ unico. Esta disposição é extensiva a todas as armas.

Art. 49. Em cada regimento haverá, fazendo parte do estado-maior e contractados, um veterinario e um picador, que serão assimilados a 2º tenente e terão os vencimentos de pharmaceuticos-adjuntos.

Paragrapho unico. Quando acompanharem os regimentos, em grandes manobras, ou operações de guerra, terão os mesmos vencimentos que os 2ºs tenentes dos esquadrões.

Art. 50. Os veterinarios serão nomeados dentre os profissionaes, que se mostrarem habilitados, mediante exame prestado perante uma commissão nomeada pelo commandante do Districto Militar.

Art. 51. Os picadores serão nomeados dentro os sargentos de fileira da arma, devidamente habilitados, e mediante proposta do commandante do regimento, devendo prestar exame perante uma commissão nomeada pelo commandante do Districto Militar.

§ 1.º E' condição necessaria para a nomeação ser o candidato engajado.

§ 2.º Além dos serviços de sua especialidade, os picadores serão encarregados das equipagens do regimento.

Art. 52. Os veterinarios e picadores, no fim de 10 annos de serviço, perceberão mais 20 % do soldo, e depois de 25 annos de serviço, poderão ser reformados com as vantagens do 1º posto de official, isso quando julgados incapazes em inspecção de saude.

Paragrapho unico. Os que fizerem alguma campanha adquirem, desde logo, os direitos a que se refere o artigo precedente.

Art 53. Todos os esquadrões usarão clavinas, continuando dous, em cada regimento, a usar lança.

Paragrapho unico. Os actuaes revólveres passarão para os officiaes inferiores, clarins, musicos, ordenanças, conductores e operarios, quando em serviço de suas especialidades.

Art. 54. Em cada regimento haverá, fazendo parte dos esquadrões, seis telegraphistas, sendo um sargento, um cabo e quatro anspeçadas ou soldados, que serão exercitados nos serviços de telegraphia ligeira(optica, electrica e telephonica).

Art. 55. Os regimentos terão a ferramenta de sapa necessaria para os trabalhos de guerra, o material para as destruições e um jogo de botes dobradiços.

Art. 56. Nos quarteis dos regimentos haverá uma enfermaria para o tratamento de molestias ligeiras; um picadeiro, uma sala de armas e uma linha para o exercicio do tiro reduzido.

Art. 57. As tropas de reserva da arma constituirão 14 grupos de dous esquadrões e mais tres esquadrões.

Paragrapho unico. Esses grupos serão organizados junto dos regimentos activos e terão a mesma numeração que estes; os tres esquadrões serão organizados junto dos tres esquadrões activos isolados e terão a mesma designação que estes. Cada grupo terá um estado-maior e menor, constante do art. 43, desta lei.

Art. 58. Os sargentos secretarios serão equiparados aos sargentos ajudantes e usarão uma penna como distinctivo.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva a todas as armas.

Art. 59. Os clarins-móres, os mestres de musica, mestre ferrador, mestre correeiro, mestre armeiro e artifice de fogo terão a graduação de 1º sargento.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva a todas as armas.

Art. 60. Os musicos, que constituem as bandas dos regimentos, serão seis de 1ª classe, dos quaes, um contramestre; oito de 2ª e onze de 3ª classe.

CAPITULO III

DA ARMA DE ARTILHARIA E SUA DIRECÇÃO GERAL

Art. 61. O serviço da arma de artilharia comprehende:

I. O fabrico, acquisição, concertos e adaptação do material, armamento, munições e artificios de guerra, para todo o exercito.

II. O seu transporte, guarda e distribuição em campanha.

III. O estudo balistico das boccas de fogo e das armas portateis.

IV. O ataque e defesa das praças de guerra.

V. O estudo dos projectos dos estabelecimentos fabris e outros da arma, como sejam de fortificação, de accôrdo com o serviço de engenharia.

corpo medico ou pharmaceutico, cessando a aceitação de internos no Hospital Central logo que houver excesso nos quadros respectivos.

XIII. Os alumnos internos do Hospital Central perceberão gratificação mensal de 60$; terão residencia e alimentação no hospital, serão escalados para o serviço de dia e ficarão sob a disciplina militar.

XVI. Os medicos e pharmaceuticos, habilitados pelas Faculdades da Republica, com os exames de applicação do Hospital Central, entrarão para o primeiro posto dos quadros respectivos, no exercito, sendo classificados pelos gráos de applicação nesse curso, e merecendo preferencia os medicos que escreverem theses sobre assumpto sanitario militar.

Emquanto não houver vagas, os medicos e pharmaceuticos, assim habilitados, ficarão assimilados aos 2[os] tenentes respectivos, com soldo e etapa, e auxiliarão o serviço sanitario, conforme as determinações superiores; os que se recusarem a entrar para os quadro do exercito, perderão todas essas vantagens.

XV. Fica mantida, no Hospital Central do Exercito, a enfermaria homeopathica já existente.

XVI. Os medicos do Hospital Central do Exercito serão obrigados a apresentar, dentro de cada anno, uma exposição scientifica sobre os casos clinicos mais importantes dos serviços a seu cargo.

XVII. Fica creada, em cada corpo de tropa, uma enfermaria regimental, que será dirigida pelo respectivo medico.

XVIII. Os cursos, de que trata o numero XI, ficarão a cargo do pessoal medico e pharmaceutico em serviço no Hospital Central do Exercito, sem prejuizo dos respectivos serviços.

XIX. Os medicos e pharmaceuticos para os estabelecimentos de ensino militar e outros, serão designados pelo director geral do serviço sanitario do exercito.

TITULO VI

DOS SERVIÇOS GERAES DO EXERCITO

CAPITULO V

DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Art. 100. Esta secretaria será constituida por um gabinete e uma direcção geral.

Art. 101. O gabinete, orgão do commando do exercito, compor-se-ha de tres secções, que terão a seu cargo:

Primeira secção

A correspondencia e actos do Minis[illegible] Guerra com os commandos de [illegible] militares, de forças em operações e [illegible] de inspecções; promoções, nomeações, [illegible]ferencias, licenças, reformas e demis[illegible], assentamentos dos officiaes generaes [illegible] officio de officiaes do exercito; inform[illegible] annuas, organização e publicação [illegible]manack da Guerra.

Segunda secção

A correspondencia com as direcções [illegible]raes de serviços technicos, intendencia [illegible] da guerra; o estudo, acquisição e [illegible]ramento do material do exercito: [illegible]mentos e instrucções respectivas.

Terceira secção

A correspondencia com o estado-maior [illegible] exercito, escolas militares; a instrucç[illegible]ral do exercito, recrutamentos e reser[illegible]

Art. 102. A directoria geral se [illegible] das secções actuaes e de mais uma, [illegible] incumbida de tudo que diz respeito a[illegible]gistro militar do estado civil dos offi[illegible] do exercito; meio soldo e montepio mi[illegible] asylo dos invalidos da Patria; colonias [illegible]tares; bibliotheca e archivo do exercito [illegible]tiça militar. Serviços estes que, se acha[illegible] a cargo da 4ª secção do estado-maior do [illegible]ercito, passam para esta directoria.

Art. 103. O gabinete terá o seguinte [illegible]soal:

Um chefe, official general ou corone[illegible] quadro activo;

Tres chefes de secção, officiaes super[illegible] do exercito, sendo o chefe da 1ª secç[illegible] arma de infantaria ou cavallaria; o da [illegible] arma de artilharia ou engenharia e o [illegible] do estado-maior do exercito.

Oito adjuntos, officiaes superiores o[illegible]pitães de qualquer arma, distribuid[illegible]gundo as necessidades do serviço, de[illegible] pelo menos, um adjunto de cada secçã[illegible] de arma differente do respectivo chefe

Seis amanuenses, praças do exercito;

Tres continuos, ex-praças do exercit[illegible]

Serventes em numero sufficiente pa[illegible] serviço.

Art. 104. A directoria geral terá [illegible]soal actual, que será distribuido pelas [illegible] secções segundo as necessidades do ser[illegible] em cada uma.

CAPITULO VI

DO COMMANDO DAS GRANDES UNIDADES

Art. 105. As unidades de ordem superior aos corpos de tropa podem se resumir nas seguintes:

A brigada;
A divisão;
O corpo de exercito;
O exercito.

Art. 106. A brigada póde formar-se de uma só arma ou de armas combinadas.

§ 1.º A brigada de uma só arma é constituida pela reunião, sob o mesmo commando, de 2 a 3 regimentos de infantaria ou cavallaria.

§ 2.º A artilharia, quer na paz quer na guerra, não se constitue por brigadas, mas terá no exercito, em operações activas, um commando geral afim de serem os regimentos convenientemente distribuidos pelos corpos de exercito e divisões conforme as necessidades do campo de batalha.

§ 3.º A brigada mixta é constituida pela reunião de uma brigada de infantaria e de elementos tacticos das outras armas.

§ 4.º A brigada mixta, operando isoladamente, recebe secções dos serviços consignados para uma divisão, em pé de guerra.

§ 5.º O commando de brigada compete, em principio, aos generaes de brigada, mas se a unidade se forma sómente de infantaria ou de cavallaria, póde ser confiado ao official mais graduado que entrar na respectiva formação.

Art. 107. A divisão pode comprehender, na paz, tropas de uma só arma ou de armas combinadas; mas, na guerra, é geralmente composta de infantaria, cavallaria e artilharia; havendo, apenas, uma excepção para a cavallaria, que constitue divisão isoladamente em um exercito em operações.

§ 1.º A divisão de uma só arma é constituida pela reunião, sob um mesmo commando, de 2 a 3 brigadas de infantaria ou cavallaria.

§ 2.º A divisão das tres armas é constituida normalmente pela reunião, sob um mesmo commando, de 2 a 3 brigadas de infantaria, uma de cavallaria e um, dous ou tres grupos de artilharia, podendo tambem se constituir de 2 a 3 brigadas mixtas.

§ 3.º A divisão, operando isoladamente, terá caixa militar e hospital de campanha; em pé de guerra, sendo das tres armas, ser-lhes-ha addicionado o seguinte:

a) o pessoal director dos serviços de engenharia, artilharia, intendencia e saude, fazendo parte do respectivo quartel-general;

b) uma fracção constituida de tropas de engenharia até o maximo de uma companhia de sapadores-mineiros e de pontoneiros, com os respectivos parques;

c) secções de munições de armas portateis e artilharia;

d) ambulancia.

§ 4.º O commando de divisão compete, em principio, a general de divisão, mas póde ser confiado a general de brigada que seja mais antigo que os commandantes das brigadas correspondentes.

Art. 108. O corpo de exercito, quer na paz quer na guerra, compõe-se normalmente, sob um mesmo commando, de duas a tres divisões, conforme o § 2º artigo precedente, e de um batalhão de engenheiros.

§ 1.º Em pé de guerra, se lhe addiciona:

a) as delegacias das direcções geraes de engenharia, intendencia e saude, justiça militar, caixa militar e policia, fazendo parte do respectivo quartel-general;

b) os trens, parques e comboios das divisões;

c) os parques de sapadores-mineiros, telegraphistas, pontoneiros, aerostateiros e ferroviarios e um parque de engenharia de reserva;

d) a ambulancia do quartel-general e hospitaes de campanha;

e) o deposito de remonta movel;

f) a reserva de artigos de fardamento, equipamento, etc.

§ 2.º O commando de corpo de exercito compete, em principio, a marechal, mas póde ser confiado a general de divisão que seja mais antigo que os commandantes das divisões componentes.

Art. 109. A formação do exercito só terá logar em pé de guerra e comprehenderá, sob um mesmo commando, pelo menos, dous corpos de exercito ou cinco divisões, inclusive a cavallaria independente com os serviços correspondentes, e mais:

a) as direcções de todos os serviços fazendo parte do quartel general do commando em chefe;

b) o trem de equipagem do quartel general;

c) a ambulancia do quartel general;

d) os grandes parques de engenharia e artilharia;

e) os trens e comboios auxiliares.

Art. 110. O commando em chefe de exercito compete a marechal, mas póde ser confiado a general de divisão que seja mais antigo que todos que servirem no quartel general e nos commandos dos corpos de exercito ou divisões componentes.

Art. 111. O estado-maior do exercito organizará:

O plano normal de formação das grandes unidades com os respectivos quarteis generaes, para o pé de paz; o regulamento da composição do exercito em campanha; o serviço em grandes manobras e em campanha para as tropas de todas as armas; as instrucções regulamentares para cada arma, sendo as de engenharia e artilharia com a collaboração das respectivas direcções geraes; o regulamento do serviço interno dos corpos e os concernentes a quaesquer serviços particulares que tiverem de ser modificados em consequencia da reorganização do exercito; os quaes, depois de approvados pelo Governo, servirão de complemento á regulamentação desta lei.

CAPITULO VII

DAS INSPECÇÕES REGIONAES DE DISTRICTOS, DE CORPOS E DE ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 112. Além das inspecções de corpos, que continuarão a se reger pelas instrucções vigentes, haverá mais as inspecções regionaes de districtos militares e as dos estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 113. Para as inspecções regionaes que serão somente de instrucção, os sete districtos militares ficarão assim grupados, constituindo tres grandes inspecções:

Primeira inspecção, 1º, 2º e 3º districtos militares.

Segunda inspecção, 4º e 5º districtos militares.

Terceira inspecção, 6º e 7º districtos militares.

Art. 114. As inspecções dos estabelecimentos de instrucção estão previstas nos respectivos regulamentos e se regerão, tanto estas como as regionaes, pelas instrucções que forem expedidas pelo Governo, *ex-vi* desta lei.

CAPITULO VIII

DOS COMMANDOS DE DISTRICTOS MILITARES

Art. 115. Fica mantida a actual divisão do territorio da Republica em sete districtos militares, passando a séde do 1º districto para o Estado do Ceará.

Art. 116. Os serviços a cargo dos commandos dos districtos continuam a reger-se pelo regulamento de 19 de janeiro de 1899, devendo ser revisto de modo que o commando de districto comprehenda :

Uma secretaria;

Uma sala de ordens, a cargo do actual chefe do pessoal ;

Uma secção de serviço de intendencia, a cargo de um intendente ;

Uma secção de estado-maior ;

Uma secção de engenharia ;

Uma secção do serviço sanitario.

Art. 117. As tropas do exercito, normalmente, serão distribuidas pelos districtos militares, obedecendo á seguinte organização, em regimentos, brigadas, batalhões, grupos e baterias independentes.

Os corpos de infantaria do 1º districto militar constituirão uma brigada de dous regimentos, com séde no Estado do Ceará; haverá mais, nesse districto, quatro companhias regionaes, um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e tres baterias de artilharia de posição independentes, sendo uma em Tabatinga, uma em Obidos e outra em Belém, sendo a bateria de montanha ligada á brigada.

Dos corpos de infantaria do 2º districto militar, quatro constituirão uma brigada com séde no Estado de Pernambuco; haverá mais, no districto, um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e outra de artilharia de posição, sendo esta para guarnecer o forte do Brum e aquella ligada á brigada.

Os corpos de infantaria do 3º districto militar constituirão uma brigada com séde na cidade da Bahia; haverá no districto um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e outra de artilharia de posição, sendo esta para guarnecer a fortaleza da barra e aquella ligada á brigada.

Os corpos do 4º districto militar constituirão duas brigadas de infantaria e uma de cavallaria ; haverá mais, nesse districto, um regimento de artilharia montada, um regimento de artilharia de sitio, um grupo de artilharia a cavallo ligado á brigada de cavallaria, dous batalhões de artilharia de posição, um batalhão de engenheiros e tres baterias independentes de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer o forte da Lage, outra o forte do Imbuhy e a terceira o forte da barra da cidade Santos.

Os corpos do 5º districto militar, com um batalhão de infantaria do 3º e outro do 4º districtos militares, constituirão uma brigada mixta, composta de dous regimentos de infantaria e outro de artilharia montada, com séde na cidade de Curityba, ficando um dos regimentos destacado em Santa Catharina. Haverá, nesse districto, uma brigada de cavallaria ; em Curityba, um grupo de artilharia a cavallo, ligado á brigada de cavallaria, e duas baterias independentes de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer Paranaguá e outra a fortaleza de

Santa Cruz, na barra da cidade de Florianopolis.

As forças estacionadas no 6º districto militar, Estado do Rio Grande do Sul, constituirão tres brigadas mixtas, sendo: a primeira, com séde em Porto-Alegre, constituida por um regimento de infantaria, nesta cidade; outro, da mesma arma, em Bagé; um regimento de cavallaria e outro de artilharia montada, tambem em Bagé, ficando na séde do districto um grupo independente de artilharia a cavallo; a segunda brigada, com séde na cidade do Rio Grande, será constituida por um regimento de infantaria, nessa cidade, e outro na de Jaguarão; um de cavallaria, nesta cidade, e outro de artilharia montada em Pelotas; a terceira, com séde na cidade de Uruguayana, será constituida por um regimento de infantaria, nesta cidade; por outro, em Alegrete e um de cavallaria, em Uruguayana; haverá mais duas brigadas de cavallaria, sendo: a primeira, com séde em S. Borja, constituida pelo 5º regimento, em S. Luiz e o 6º em S. Borja; e a segunda, com séde em Sant'Anna, constituida pelo 8º em Sant'Anna e o 12º em Quarahym, ficando independentes: o 4º regimento em D. Pedrito e o 10º em Santa Victoria, bem como um regimento de artilharia montada, em S. Gabriel e outro em Santa Maria. Na cidade de Alegrete haverá tambem um grupo de artilharia a cavallo, independente. No mesmo districto haverá um batalhão de engenheiros.

Os corpos de infantaria e cavallaria do 7º districto militar constituirão uma brigada mixta, com séde em Corumbá; nesse districto haverá mais duas baterias de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer o forte de Coimbra e a outra um dos fortes de Corumbá.

Paragrapho unico. Em cada brigada haverá uma secção de quatro metralhadoras á disposição do respectivo commandante, as quaes serão, em tempo de paz, para effeito de instrucção, distribuidas pelos regimentos de infantaria e cavallaria que as compõem.

CAPITULO IX

DOS ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 118. Estes estabelecimentos se regerão pelo regulaamento que for expedido pelo Governo nos termos do art. 10, letra F e seus paragraphos, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e constam do projecto elaborado por esta commissão, annexo ao relatorio do Ministerio da Guerra, deste anno.

CAPITULO X

DO COLLEGIO MILITAR

Art. 119. Este estabelecimento de instrucção se regerá pelo regulamento, cujo projecto organizado pelo respectivo director, coronel Manoel Rodrigues de Campos, segue, em separado, com as alterações que esta commissão julgou conveniente fazer para amoldal-o ao projecto dos Institutos de Ensino Militar.

CAPITULO XI

DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Art. 120. O serviço da intendencia geral da guerra será regulado pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, devendo o respectivo regulamento ser revisto, attendendo o seguinte:

1.º A materia prima, destinada a ser manufacturada pelos arsenaes de guerra, será adquirida directamente pelos mesmos.

2.º O processo de carga e descarga dos artigos dos corpos de tropa deverá ser modificado de modo a ficarem estes autorizados para carregar e descarregar os objectos adquiridos pelo conselho administrativo, bem assim, convindo ser modificado o que se refere á descarga dos objectos fornecidos e que são estragados ou extraviados nos mesmos corpos.

3.º Para o fornecimento de expediente aos corpos e outros artigos de uso pessoal e inadiavel, deverá ser marcado quantitativo para organizar as seguintes massas administrativas pelos commandantes dos corpos:

a) massa individual para o asseio das praças, taes como, roupa de cama, colchões, etc.

b) massa de cavallariça para a acquisição de arreatas de prisão dos cavallos, apparelhos de limpeza, artigos de asseio, etc.;

c) massa de expediente dos corpos e escolas regimentaes, devendo esta ser semestral e as outras diarias, tiradas nas relações de vencimentos com as etapas e forragens;

d) massa de conservação e asseio do material bellico a cargo das differentes unidades, devendo esta ser mensal.

4.º Ficam creadas duas companhias de transporte, uma no 4º districto militar, nesta capital, e outra no 6º, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo os seus officiaes tirados do quadro supplementar da arma de caval-

laria, com a seguinte composição para cada uma :

Officiaes :

	Paz	Guerra
Capitão	1	1
1º tenente	1	1
2º tenente	1	1
Total	3	3

Praças :

	Paz	Guerra
Sargento chefe	1	1
Sargento forriel	1	1
Sargentos	4	6
Cabos	6	12
Anspeçadas	6	12
Clarins	2	2
Ferrador	1	2
Correeiros	1	2
Carpinteiros	1	2
Ferreiro	1	1
Soldados	60	120
Total	84	160

Total das duas companhias:

	Paz	Guerra
Officiaes	6	6
Praças	168	320
Total	174	326

5.º Em cada districto militar, nos Estados, haverá um deposito da Intendencia Geral da Guerra, que ficará a cargo do intendente do districto, em substituição ao actual encarregado do material.

CAPITULO XII

DA DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE

Art. 121. Esta direcção continúa a reger-se pelo regulamento approvado pelo decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901.

TITULO VII

REPRESSÕES E RECOMPENSAS MILITARES

CAPITULO XIII

REPRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 122. Continúa em vigor o regulamento disciplinar do exercito de 8 de março de 1875.

CAPITULO XIV

JUSTIÇA MILITAR

Art. 123. Continuam em vigor as disposições vigentes que regulam o fôro de jurisdicções militares em tempo de paz e guerra devendo desde já ser supprimidos os auditores civis, passando esse cargo nos processos, a ser desempenhados por capitães do exercito, convindo ser modificado o regulamento processual militar.

CAPITULO XV

DAS PROMOÇÕES

Art. 124. Ficam mantidas as disposições vigentes relativas ao accesso aos postos de officiaes do exercito.

Art. 125. A actual commissão de promoções se comporá de tres membros, officiaes generaes, do quadro ordinario, sendo o mais graduado o seu presidente; nenhum membro poderá exercel-a por mais de um anno. O seu secretario será o chefe da 1ª secção do gabinete do Ministerio da Guerra.

Art. 126. Ficam mantidas as instrucções que regem os trabalhos da mesma commissão.

CAPITULO XVI

DO ESTADO DOS OFFICIAES

Art. 127. Continuam em vigor as disposições com relação á actividade, disponibilidade, licenças e reformas dos officiaes do exercito.

CAPITULO XVII

DO ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Art. 128. Fica o Governo autorizado a reorganizar o Asylo dos Invalidos da Patria, expedindo novas instrucções.

CAPITULO XVIII

DO MEIO-SOLDO E MONTEPIO MILITAR

Art. 129. Continuam em vigor as disposições vigentes, que devem ser consolidadas.

TITULO VIII

RECRUTAMENTO MILITAR

(Esta parte da organização acha-se annexa ao relatorio do Ministerio da Guerra deste anno.)

TITULO IX

DA MOBILIZAÇÃO E REQUISIÇÕES MILITARES

CAPITULO XIX

DA MOBILIZAÇÃO

Art. 130. Para a passagem do pé de paz para o de guerra, o Governo expedirá o respe-

Quadro X (artilharia de posição)

Composição de um batalhão :

Estado-maior :

Coronel ou tenente-coronel	1
Major-fiscal	1
1º tenente ajudante	1
2º tenente quartel-mestre	1
2º tenente secretario	1
Total	5

Estado-menor :

Sargento ajudante	1
Sargento vago-mestre	1
Sargento secretario	3
Sargentos amanuense	1
Mestre de musica	1
Armeiro	5
Corneteiro-mór	1
Musicos	24
Total	42

Officiaes :

Capitães	4
1ºs tenentes	4
2ºs tenentes	4
Total	12

Praças :

Sargentos chefe	4
Sargentos forrieis	4
Sargentos	16
Cabos de esquadra	24
Anspeçadas e soldados artilheiros	240
Corneteiros	16
Total	338

Resumo do batalhão:

Officiaes	21
Praças	338
Total	359

Resumo de dous batalhões :

Officiaes	42
Praças	676
Total	718

Quadro XI (artilharia de posição)

Composição de uma bateria independente

Officiaes :

Capitão	1
1º tenente	1
2ºs tenentes	2
Total	4

Praças :

Sargento chefe	1
Sargento furriel	1
Sargentos	4
Cabos de esquadra	6
Anspeçadas e soldados artilheiros	60
Corneteiros	4
Operario	1
Total	77

Resumo de uma bateria :

Officiaes	4
Praças	77
Total	81

Resumo de 12 baterias independentes :

Officiaes	48
Praças	924
Total	972

Quadro XII (artilharia de posição)

Composição de uma bateria de batalhão:

Officiaes:

Capitão	1
1º tenente	1
2ºs tenentes	2
Total	4

Praças.

Sargento chefe	1
Sargento forriel	1
Sargentos	4
Cabos de esquadra	6
Anspeçadas e soldados artilheiros	60
Corneteiros	4
Total	76

Nota : Nos resumos dos quadros de artilharia a cavallo, montada e de sitio, sómente se considerou os officiaes combatentes, não estando incluidos os medicos, picadores e os veterinarios.

Resumo geral da arma :

Artilharia a cavallo:

Officiaes	60	90
Medicos, veterinarios e picadores	12	18
Praças	744	1.260
Total	816	1.368

Artilharia montada:

Officiaes	234	351
Medicos, veterinarios e picadores	18	27
Praças	3.450	5.823
Total	3.702	6.201

Artilharia de montanha:

Officiaes	10	15
Praças	126	303
Total	136	318

Artilharia de sitio:

Officiaes	39	78
Medicos, veterinarios e picadores	3	—
Praças	575	1.294
Total	617	1.372

Artilharia de posição:

Officiaes	90	—
Medicos	2	-
Praças	1.600	
Total	1.692	
Quadro do estado-maior da arma	77	77

Resumo geral da arma:

Officiaes	433	433
Medicos, veterinarios e picadores	33	41
Praças	6.495	8.377
Total	7.038	8.928

CAPITULO IV

DA ARMA DE ENGENHARIA E SUA DIRECÇÃO GERAL

Art. 84. Os serviços da arma de engenharia comprehendem:

I. O estudo geral do emprego das fortificações e a elaboração dos respectivos projectos;

II. A construcção, reparação e conservação das fortificações e dos edificios a cargo do Ministerio da Guerra;

III. Os trabalhos para o ataque e defesa das praças de guerra e os reconhecimentos que a elles se referem;

IV. Os trabalhos de fortificação de campanha e os reconhecimentos respectivos;

V. A construcção, reparação ou destruição das estradas ordinarias, caminhos de ferro, pontes diversas, linhas telegraphicas e telephonicas;

VI. Os trabalhos de pontoneiros, pombos correios e aerostação.

Art. 85. Esses serviços serão commettidos a uma direcção geral, que superintenderá:

1º. A direcção, execução e inspecção technica dos diversos serviços de engenharia militar;

2º. As tropas da arma.

Art. 86. O quadro dos officiaes da arma divide-se em quadro do estado-maior e quadro das tropas, com a seguinte composição:

Quadro do estado-maior:

Coroneis	8
Tenentes-coroneis	10
Majores	14
Capitães	18
1os tenentes	8
2os tenentes	6
Total	64

Quadro das tropas:

Coronel-commandante	1
Tenente-coronel commandante	1
Majores-fiscaes	2
Capitães	12
1os tenentes	22
2os tenentes	24
Total	62
Total dos dous quadros	126

§ 1.º O quadro do estado-maior é destinado a assegurar:

I. A direcção geral da arma;

II. A direcção, execução e inspecção technica dos diversos serviços de engenharia militar;

III. O funccionamento dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica da arma;

IV. Todas as commissões que, por lei possam ou devam ser exercidas por officiaes da arma de engenharia.

§ 2.º O quadro das tropas é destinado ao serviço dos batalhões da arma.

Art. 87. Os officiaes do quadro das tropas só poderão ser transferidos para o quadro do estado-maior depois de seis mezes, pelo menos, de effectivo serviço no batalhão, em cada posto.

Art. 88. Os officiaes da arma de engenharia concorrem, indistinctamente, para as vagas que se derem nos quadros da arma: sendo os que não fizerem parte do quadro das tropas transferidos para esse quadro logo que haja, no mesmo, officiaes de igual patente

que possam ser transferidos para o quadro do estado-maior, de accôrdo com o artigo precedente.

Art. 89. A admissão no quadro dos officiaes da arma só terá logar no posto de 2º tenente, dentre os officiaes que tiverem o curso technico de engenharia militar de accôrdo com os institutos de ensino militar.

Paragrapho unico. Para a creação da arma serão aproveitados os actuaes officiaes do 1º e 2º postos das outras armas com o curso technico de engenharia militar.

Art. 90. A direcção geral da arma compete a um official general que tenha feito a sua carreira na mesma. Depende directa e immediatamente do Ministro da Guerra sendo responsavel para com este :

1º Pela administração e instrucção da arma;

2º Pela direcção, execução e inspecção technica de todos os serviços della dependentes, de accôrdo com os regulamentos e instrucções que forem expedidas *ex-vi* desta lei.

Art. 91. Para o desempenho de todas as funcções commettidas á direcção geral, além do respectivo director, haverá mais :

Um gabinete, composto de um chefe, official superior, e dous adjuntos ;

Tres secções, cada uma com um chefe, coronel ou tenente-coronel, e mais oito adjuntos, distribuidos conforme as necessidades do serviço ;

Tres desenhistas architectos, civis ou militares, juntos a uma das secções, tendo a seu cargo, todos os desenhos da repartição, projectos dos engenheiros, etc. ;

Um ajudante de ordens do director geral, official subalterno do estado-maior da arma ;

Um porteiro. official reformado ou honorario por serviços de guerra ;

Amanuenses, praças do exercito, segundo as necessidades do serviço; continuos e serventes, ex-praças do exercito, em numero sufficiente, fixado no regulamento que for expedido.

Art. 92. Para a execução dos serviços, nos estados, haverá uma secção de engenharia junto ao commando de cada districto militar, sendo composta de um chefe, official superior, e mais doze adjuntos distribuidos segundo as necessidades do serviço em cada secção.

Art. 93. Os officiaes do estado-maior da arma, que excederem do numero fixado para o exercicio effectivo dos diversos cargos, enumerados nos dous artigos precedentes, serão distribuidos pelo director geral, como auxiliares, pelo gabinete e pelas secções.

Paragrapho unico. Esses officiaes, quando em effectivo serviço de engenharia militar, dirigindo ou inspeccionando obras, terão as mesmos vantagens que os adjuntos.

Art. 94. Em tempo de guerra, os officiaes superiores do quadro das tropas serão empregados junto do Quartel General das forças mobilizadas e o director geral da arma será incorporado ao mesmo Quartel General para receber e transmittir as ordens concernentes á arma e aos respectivos serviços.

§ 1.º Os serviços de engenharia que, em tempo de paz, são feitos na séde da direcção geral da arma, sob a immediata superintendencia do respectivo director, ficam, em tempo de guerra, a cargo de um official superior e tres adjuntos, capitães, funccionando na mesma repartição da direcção geral.

§ 2.º Esse official superior, que será do estado-maior da arma superintenderá a todos os serviços de engenharia militar, nos Estados, e como tal, será o unico orgão de communicação para com o Ministro da Guerra.

Art. 95. As tropas da arma de engenharia serão constituidas por 10 companhias assim distribuidas:

4 de sapadores-mineiros;
2 de pontoneiros ;
2 de ferro-viarios ;
2 de telegraphistas e aerostateiros.

Paragrapho unico. Terão as necessarias officinas e o material correspondente para a organização desses serviços e instrucção do pessoal, de accôrdo com as instrucções expedidas para os serviços da arma.

Art. 96. Em tempo de paz, para effeitos de serviço e melhor execução do disposto no § do artigo precedente,as 10 companhias formarão dous batalhões com a seguinte discriminação:

1º batalhão composto de duas companhias de sapadores-mineiros, uma de pontoneiros, uma de ferro-viarios e uma de telegraphistas ;

2º batalhão composto de duas companhias de sapadores-mineiros, uma de pontoneiros, uma de ferro-viarios e uma de telegraphistas e aerostateiros.

Art. 97. A composição de cada batalhão, com discriminação do effectivo de uma companhia, tanto para o pé de paz como para o de guerra, será o seguinte:

Estado-maior de um batalhão :

Coronel ou tenente-coronel	1	1
Major fiscal	1	1
Capitão intendente	1	1
1º tenente ajudante	1	1
2º tenente-secretario	1	1

2º tenente sub-intendente..	1	1
1º tenente-medico.........	1	2
2º tenente veterinario.....	1	1
Total.........	8	9
Estado-menor:		
Sargento ajudante.........	1	1
Sargento vago-mestre.....	1	1
Sargento-secretario........	1	1
Sargentos-amanuenses.....	4	4
Sargento artifice..........	1	1
Mestre de musica.........	1	1
Corneteiro-mór...........	1	1
Musicos....................	25	25
Total.........	35	35

Composição de uma companhia

Officiaes:		
Capitão....................	1	1
1ºs tenentes...............	2	2
2ºs tenentes...............	2	2
Total.........	5	5
Praças:		
Sargento-chefe............	1	1
Sargento-forriel...........	1	1
Sargentos..................	9	16
Cabos......................	18	25
Soldados...................	80	186
Corneteiros................	4	4
Total.........	113	233

Composição de um batalhão de cinco companhias:

Officiaes do estado-maior..	6	6
Medicos e veterinarios.....	2	3
Officiaes das companhias...	25	25
Total.........	33	34
Praças:		
Do estado-menor..........	35	35
Das companhias...........	565	1.165
Total.........	600	1.200
Total dos dous batalhões:		
Officiaes de tropas........	62	62
Medicos e veterinarios.....	4	6
Praças....................	1.200	2.400
Total.........	1.266	2.468
Total da arma:		
Tropas....................	1.266	2.468
Officiaes do estado-maior...	64	64
Total.........	1.330	2.532

Art. 98. Os inferiores e cabos das companhias, bem como do estado-menor, deverão ter a instrucção primaria exigida para as suas graduações e a instrucção technica para mestres e contra-mestres. Os soldados formarão duas classes, conforme as suas habilitações profissionaes, não podendo, porém, o effectivo da primeira exceder o numero de cabos da secção correspondente.

TITULO V

DO SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

Art. 99. O serviço sanitario do exercito continúa a reger-se pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, devendo o respectivo regulamento ser revisto de accôrdo com as seguintes bases:

I. A actual direcção geral de saude do exercito passará a denominar-se Direcção Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

II. O pessoal para esse serviço comprehenderá:

Corpo medico

Um general de brigada, director geral:
Tres coroneis medicos;
Nove tenentes-coroneis medicos
Vinte e sete majores medicos;
Quarenta capitães medicos;
Cem tenentes medicos.

Corpo pharmaceutico

Um tenente-coronel pharmaceutico;
Dous majores pharmaceuticos;
Oito capitães pharmaceuticos;
Dezeseis tenentes pharmaceuticos;
Sessenta 2ºs tenentes pharmaceuticos.

Corpo de enfermeiros

Cem enfermeiros assim distribuidos:
No Hospital Central do Exercito:
Um enfermeiro-mór, com a graduação de 1º sargento;
Dezeseis ajudantes de enfermeiros, com a graduação de cabo.
Em cada um dos hospitaes de 2ª classe:
Um enfermeiro-mór, com a graduação de 2º sargento;
Dous enfermeiros, cabos, e seis ajudantes.
Em cada uma das cinco enfermarias militares:
Um enfermeiro-mór, com a graduação 2º sargento;
Tres ajudantes.

III. Em cada corpo de tropa haverá um enfermeiro ou ajudante de enfermeiro para o serviço da enfermaria regimental.

72	Sargentos chefes	1$250	32:850$000
72	» furrieis	1$000	26:280$000
302	Sargentos	1$000	110:230$000
428	Cabos	$500	78:110$000
14	Cabos correeiros	$500	2:555$000
52	Ferradores	$500	9:490$000
3.048	Anspeçadas e soldados artifices (sendo 428 anspeçadas)	$400	422:378$000
1.848	Soldados conductores	$360	251:631$000
18	Cabos de clarins	500	3:285$000
288	Clarins ou cornetas	500	52:560$000
2	Armeiros	500	365$000
6.495			

Engenharia

2	Sargentos ajudantes	2.000	1:460$000
2	» vago-mestres	2.000	1:460$000
2	» secretarios	2.000	1:460$000
8	» amanuenses	1.000	2:920$000
2	» artifices	1.000	730$000
2	Mestres de musica	2.000	1:460$000
2	Corneteiros móres	1.000	730$000
50	Musicos (media)	$750	13:687$500
10	Sargentos chefes	1$250	4:562$500
10	» furrieis	1$000	3:650$000
90	Sargentos	1$000	32:850$000
180	Cabos	$500	32:850$000
800	Soldados	$360	105:120$000
40	Corneteiros	$500	7:300$000
1.200			5.289:728$400

31.700 praças.

Gratificações para 6.360 engajados (1/5 do total)	580:350$000
» para 25.340 voluntarios	1.156:137$500
Etapa para 31.700 praças a 1$300	15.041:650$000
Fardamento para 31.700 praças a 200$000	6.340:000$000
	28.407:865$900

REDUCÇÃO NO PROJECTO DE REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO, PARA ATTENDER A EXIGENCIAS DO ORÇAMENTO

Infantaria

5.240 homens—diminuidos dos effectivos das companhias e 80 sargentos addicionaes:

Soldo	688:536$000
Gratificação de engajados e voluntarios	286:890$000
Etapa a 1$300	2.486:080$000
Fardamento a 200$	1.048:000$000
	4.509:806$000

Cavallaria

1.398 homens—sendo: 2 cabos, 2 anspeçadas e 18 soldados em cada esquadrão; supprimir nos regimentos que não teem os cavallos em estribaria os picadores, mestres ferradores, ferradores e ajudantes de veterinarios, o que dará para menos:

10 2ºs tenentes picadores, 10 mestres ferradores, 50 ferradores e 40 ajudantes de veterinario.

A reducção nas praças dará o seguinte:

Soldo	190:632$200
Gratificação	76:558$750
Etapa	663:351$000
Fardamento	279:600$000
	1.210:141$950

Artilharia

1.554 homens—Os grupos dos regimentos de artilharia montada, que são de tres baterias, ficam, provisoriamente, reduzidos a ser de duas baterias cada um.

corpo medico ou pharmaceutico, cessando a acceitação de internos no Hospital Central logo que houver excesso nos quadros respectivos.

XIII. Os alumnos internos do Hospital Central perceberão gratificação mensal de 60$; terão residencia e alimentação no hospital, serão escalados para o serviço de dia e ficarão sob a disciplina militar.

XVI. Os medicos e pharmaceuticos, habilitados pelas Faculdades da Republica, com os exames de applicação do Hospital Central, entrarão para o primeiro posto dos quadros respectivos, no exercito, sendo classificados pelos gráos de applicação nesse curso, e merecendo preferencia os medicos que escreverem theses sobre assumpto sanitario militar.

Emquanto não houver vagas, os medicos e pharmaceuticos, assim habilitados, ficarão assimilados aos 2[os] tenentes respectivos, com soldo e etapa, e auxiliarão o serviço sanitario, conforme as determinações superiores; os que se recusarem a entrar para os quadro do exercito, perderão todas essas vantagens.

XV. Fica mantida, no Hospital Central do Exercito, a enfermaria homeopathica já existente.

XVI. Os medicos do Hospital Central do Exercito serão obrigados a apresentar, dentro de cada anno, uma exposição scientifica sobre os casos clinicos mais importantes dos serviços a seu cargo.

XVII. Fica creada, em cada corpo de tropa, uma enfermaria regimental, que será dirigida pelo respectivo medico.

XVIII. Os cursos, de que trata o numero XI, ficarão a cargo do pessoal medico e pharmaceutico em serviço no Hospital Central do Exercito, sem prejuizo dos respectivos serviços.

XIX. Os medicos e pharmaceuticos para os estabelecimentos de ensino militar e outros, serão designados pelo director geral do serviço sanitario do exercito.

TITULO VI

DOS SERVIÇOS GERAES DO EXERCITO

CAPITULO V

DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Art. 100. Esta secretaria será constituida por um gabinete e uma direcção geral.

Art. 101. O gabinete, orgão do commando do exercito, compor-se-ha de tres secções, que terão a seu cargo:

Primeira secção

A correspondencia e actos do Ministro da Guerra com os commandos de districtos militares, de forças em operações e chefes de inspecções; promoções, nomeações, transferencias, licenças, reformas e demissões; assentamentos dos officiaes generaes, fés de officio de officiaes do exercito; informações annuas, organização e publicação do Almanack da Guerra.

Segunda secção

A correspondencia com as direcções geraes de serviços technicos, intendencia geral da guerra; o estudo, acquisição e melhoramento do material do exercito: regulamentos e instrucções respectivas.

Terceira secção

A correspondencia com o estado-maior do exercito, escolas militares; a instrucção geral do exercito, recrutamentos e reservas.

Art. 102. A directoria geral se comporá das secções actuaes e de mais uma, que será incumbida de tudo que diz respeito ao registro militar do estado civil dos officiaes do exercito; meio soldo e montepio militar; asylo dos invalidos da Patria; colonias militares; bibliotheca e archivo do exercito; justiça militar. Serviços estes que, se achando a cargo da 4ª secção do estado-maior do exercito, passam para esta directoria.

Art. 103. O gabinete terá o seguinte pessoal:

Um chefe, official general ou coronel do quadro activo;

Tres chefes de secção, officiaes superiores do exercito, sendo o chefe da 1ª secção da arma de infantaria ou cavallaria; o da 2ª da arma de artilharia ou engenharia e o da 3ª do estado-maior do exercito.

Oito adjuntos, officiaes superiores ou capitães de qualquer arma, distribuidos segundo as necessidades do serviço, devendo pelo menos, um adjunto de cada secção ser de arma differente do respectivo chefe;

Seis amanuenses, praças do exercito;

Tres continuos, ex-praças do exercito;

Serventes em numero sufficiente para o serviço.

Art. 104. A directoria geral terá o pessoal actual, que será distribuido pelas tres secções segundo as necessidades do serviço em cada uma.

CAPITULO VI

DO COMMANDO DAS GRANDES UNIDADES

Art. 105. As unidades de ordem superior aos corpos de tropa podem se resumir nas seguintes:

A brigada;
A divisão;
O corpo do exercito;
O exercito.

Art. 106. A brigada póde formar-se de uma só arma ou de armas combinadas.

§ 1.º A brigada de uma só arma é constituida pela reunião, sob o mesmo commando, de 2 a 3 regimentos de infantaria ou cavallaria.

§ 2.º A artilharia, quer na paz quer na guerra, não se constitue por brigadas, mas terá no exercito, em operações activas, um commando geral afim de serem os regimentos convenientemente distribuidos pelos corpos de exercito e divisões conforme as necessidades do campo de batalha.

§ 3.º A brigada mixta é constituida pela reunião de uma brigada de infantaria e de elementos tacticos das outras armas.

§ 4.º A brigada mixta, operando isoladamente, recebe secções dos serviços consignados para uma divisão, em pé de guerra.

§ 5.º O commando de brigada compete, em principio, aos generaes de brigada, mas se a unidade se forma sómente de infantaria ou de cavallaria, póde ser confiado ao official mais graduado que entrar na respectiva formação.

Art. 107. A divisão pode comprehender, na paz, tropas de uma só arma ou de armas combinadas; mas, na guerra, é geralmente composta de infantaria, cavallaria e artilharia; havendo, apenas, uma excepção para a cavallaria, que constitue divisão isoladamente em um exercito em operações.

§ 1.º A divisão de uma só arma é constituida pela reunião, sob um mesmo commando, de 2 a 3 brigadas de infantaria ou cavallaria.

§ 2.º A divisão das tres armas é constituida normalmente pela reunião, sob um mesmo commando, de 2 a 3 brigadas de infantaria, uma de cavallaria e um, dous ou tres grupos de artilharia, podendo tambem se constituir de 2 a 3 brigadas mixtas.

§ 3.º A divisão, operando isoladamente, terá caixa militar e hospital de campanha; em pé de guerra, sendo das tres armas, ser-lhes-ha addicionado o seguinte:

a) o pessoal director dos serviços de engenharia, artilharia, intendencia e saude, fazendo parte do respectivo quartel-general;

b) uma fracção constituida de tropas de engenharia até o maximo de uma companhia de sapadores-mineiros e de pontoneiros, com os respectivos parques;

c) secções de munições de armas portateis e artilharia;

d) ambulancia.

§ 4.º O commando de divisão compete, em principio, a general de divisão, mas póde ser confiado a general de brigada que seja mais antigo que os commandantes das brigadas correspondentes.

Art. 108. O corpo de exercito, quer na paz quer na guerra, compõe-se normalmente, sob um mesmo commando, de duas a tres divisões, conforme o § 2º artigo precedente, e de um batalhão de engenheiros.

§ 1.º Em pé de guerra, se lhe addiciona:

a) as delegacias das direcções geraes de engenharia, intendencia e saude, justiça militar, caixa militar e policia, fazendo parte do respectivo quartel-general;

b) os trens, parques e comboios das divisões;

c) os parques de sapadores-mineiros, telegraphistas, pontoneiros, aerostateiros e ferroviarios e um parque de engenharia de reserva;

d) a ambulancia do quartel-general e hospitaes de campanha;

e) o deposito de remonta movel;

f) a reserva de artigos de fardamento, equipamento, etc.

§ 2.º O commando de corpo de exercito compete, em principio, a marechal, mas póde ser confiado a general de divisão que seja mais antigo que os commandantes das divisões componentes.

Art. 109. A formação do exercito só terá logar em pé de guerra e comprehenderá, sob um mesmo commando, pelo menos, dous corpos de exercito ou cinco divisões, inclusive a cavallaria independente com os serviços correspondentes, e mais:

a) as direcções de todos os serviços fazendo parte do quartel general do commando em chefe;

b) o trem de equipagem do quartel general;

c) a ambulancia do quartel general;

d) os grandes parques de engenharia e artilharia;

e) os trens e comboios auxiliares.

Art. 110. O commando em chefe do exercito compete a marechal, mas póde ser confiado a general de divisão que seja mais antigo que todos que servirem no quartel general e nos commandos dos corpos de exercito ou divisões componentes.

Art. 111. O estado-maior do exercito organizará:

O plano normal de formação das grandes unidades com os respectivos quarteis generaes, para o pé de paz; o regulamento da composição do exercito em campanha; o serviço em grandes manobras e em campanha para as tropas de todas as armas; as instrucções regulamentares para cada arma, sendo as de engenharia e artilharia com a collaboração das respectivas direcções geraes; o regulamento do serviço interno dos corpos e os concernentes a quaesquer serviços particulares que tiverem de ser modificados em consequencia da reorganização do exercito; os quaes, depois de approvados pelo Governo, servirão de complemento á regulamentação desta lei.

CAPITULO VII

DAS INSPECÇÕES REGIONAES DE DISTRICTOS, DE CORPOS E DE ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 112. Além das inspecções de corpos, que continuarão a se reger pelas instrucções vigentes, haverá mais as inspecções regionaes de districtos militares e as dos estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 113. Para as inspecções regionaes que serão somente de instrucção, os sete districtos militares ficarão assim grupados, constituindo tres grandes inspecções:

Primeira inspecção, 1º, 2º e 3º districtos militares.

Segunda inspecção, 4º e 5º districtos militares.

Terceira inspecção, 6º e 7º districtos militares.

Art. 114. As inspecções dos estabelecimentos de instrucção estão previstas nos respectivos regulamentos e se regerão, tanto estas como as regionaes, pelas instrucções que forem expedidas pelo Governo, *ex-vi* desta lei.

CAPITULO VIII

DOS COMMANDOS DE DISTRICTOS MILITARES

Art. 115. Fica mantida a actual divisão do territorio da Republica em sete districtos militares, passando a séde do 1º districto para o Estado do Ceará.

Art. 116. Os serviços a cargo dos commandos dos districtos continuam a reger-se pelo regulamento de 19 de janeiro de 1899, devendo ser revisto de modo que o commando de districto comprehenda :

Uma secretaria;

Uma sala de ordens, a cargo do actual chefe do pessoal ;

Uma secção de serviço de intendencia, a cargo de um intendente ;

Uma secção de estado-maior ;

Uma secção de engenharia ;

Uma secção do serviço sanitario.

Art. 117. As tropas do exercito, normalmente, serão distribuidas pelos districtos militares, obedecendo á seguinte organização, em regimentos, brigadas, batalhões, grupos e baterias independentes.

Os corpos de infantaria do 1º districto militar constituirão uma brigada de dous regimentos, com séde no Estado do Ceará; haverá mais, nesse districto, quatro companhias regionaes, um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e tres baterias de artilharia de posição independentes, sendo uma em Tabatinga, uma em Obidos e outra em Belém, sendo a bateria de montanha ligada á brigada.

Dos corpos de infantaria do 2º districto militar, quatro constituirão uma brigada com séde no Estado de Pernambuco; haverá mais, no districto, um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e outra de artilharia de posição, sendo esta para guarnecer o forte do Brum e aquella ligada á brigada.

Os corpos de infantaria do 3º districto militar constituirão uma brigada com séde na cidade da Bahia; haverá no districto um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e outra de artilharia de posição, sendo esta para guarnecer a fortaleza da barra e aquella ligada á brigada.

Os corpos do 4º districto militar constituirão duas brigadas de infantaria e uma de cavallaria ; haverá mais, nesse districto, um regimento de artilharia montada, um regimento de artilharia de sitio, um grupo de artilharia a cavallo ligado á brigada de cavallaria, dous batalhões de artilharia de posição, um batalhão de engenheiros e tres baterias independentes de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer o forte da Lage, outra o forte do Imbuhy e a terceira o forte da barra da cidade Santos.

Os corpos do 5º districto militar, com um batalhão de infantaria do 3º e outro do 4º districtos militares, constituirão uma brigada mixta, composta de dous regimentos de infantaria e outro de artilharia montada, com séde na cidade de Curityba, ficando um dos regimentos destacado em Santa Catharina. Haverá, nesse districto, uma brigada de cavallaria ; em Curityba, um grupo de artilharia a cavallo, ligado á brigada de cavallaria, e duas baterias independentes de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer Paranaguá e outra a fortaleza de

Santa Cruz, na barra da cidade de Florianopolis.

As forças estacionadas no 6º districto militar, Estado do Rio Grande do Sul, constituirão tres brigadas mixtas, sendo: a primeira, com séde em Porto-Alegre, constituida por um regimento de infantaria, nesta cidade; outro, da mesma arma, em Bagé; um regimento de cavallaria e outro de artilharia montada, tambem em Bagé, ficando na séde do districto um grupo independente de artilharia a cavallo; a segunda brigada, com séde na cidade do Rio Grande, será constituida por um regimento de infantaria, nessa cidade, e outro na de Jaguarão; um de cavallaria, nesta cidade, e outro de artilharia montada em Pelotas; a terceira, com séde na cidade de Uruguayana, será constituida por um regimento de infantaria, nesta cidade; por outro, em Alegrete e um de cavallaria, em Uruguayana; haverá mais duas brigadas de cavallaria, sendo: a primeira, com séde em S. Borja, constituida pelo 5º regimento, em S. Luiz e o 6º em S. Borja; e a segunda, com séde em Sant'Anna, constituida pelo 8º em Sant'Anna e o 12º em Quarahym, ficando independentes: o 4º regimento em D. Pedrito e o 10º em Santa Victoria, bem como um regimento de artilharia montada, em S. Gabriel e outro em Santa Maria. Na cidade de Alegrete haverá tambem um grupo de artilharia a cavallo, independente. No mesmo districto haverá um batalhão de engenheiros.

Os corpos de infantaria e cavallaria do 7º districto militar constituirão uma brigada mixta, com séde em Corumbá; nesse districto haverá mais duas baterias de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer o forte de Coimbra e a outra um dos fortes de Corumbá.

Paragrapho unico. Em cada brigada haverá uma secção de quatro metralhadoras á disposição do respectivo commandante, as quaes serão, em tempo de paz, para effeito de instrucção, distribuidas pelos regimentos de infantaria e cavallaria que as compõem.

CAPITULO IX

DOS ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 118. Estes estabelecimentos se regerão pelo regulaamento que for expedido pelo Governo nos termos do art. 10, letra F e seus paragraphos, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e constam do projecto elaborado por esta commissão, annexo ao relatorio do Ministerio da Guerra, deste anno.

CAPITULO X

DO COLLEGIO MILITAR

Art. 119. Este estabelecimento de instrucção se regerá pelo regulamento, cujo projecto organizado pelo respectivo director, coronel Manoel Rodrigues de Campos, segue, em separado, com as alterações que esta commissão julgou conveniente fazer para amoldal-o ao projecto dos Institutos de Ensino Militar.

CAPITULO XI

DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Art. 120. O serviço da intendencia geral da guerra será regulado pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, devendo o respectivo regulamento ser revisto, attendendo o seguinte:

1.º A materia prima, destinada a ser manufacturada pelos arsenaes de guerra, será adquirida directamente pelos mesmos.

2.º O processo de carga e descarga dos artigos dos corpos de tropa deverá ser modificado de modo a ficarem estes autorizados para carregar e descarregar os objectos adquiridos pelo conselho administrativo, bem assim, convindo ser modificado o que se refere á descarga dos objectos fornecidos e que são estragados ou extraviados nos mesmos corpos.

3.º Para o fornecimento de expediente aos corpos e outros artigos de uso pessoal e inadiavel, deverá ser marcado quantitativo para organizar as seguintes massas administrativas pelos commandantes dos corpos:

a) massa individual para o asseio das praças, taes como, roupa de cama, colchões, etc.

b) massa de cavallariça para a acquisição de arreatas de prisão dos cavallos, apparelhos de limpeza, artigos de asseio, etc.;

c) massa de expediente dos corpos e escolas regimentaes, devendo esta ser semestral e as outras diarias, tiradas nas relações de vencimentos com as etapas e forragens;

d) massa de conservação e asseio do material bellico a cargo das differentes unidades, devendo esta ser mensal.

4.º Ficam creadas duas companhias de transporte, uma no 4º districto militar, nesta capital, e outra no 6º, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo os seus officiaes tirados do quadro supplementar da arma de caval-

laria, com a seguinte composição para cada uma :

Officiaes :

	Paz	Guerra
Capitão	1	1
1º tenente	1	1
2º tenente	1	1
Total	3	3

Praças :

	Paz	Guerra
Sargento chefe	1	1
Sargento forriel	1	1
Sargentos	4	6
Cabos	6	12
Anspeçadas	6	12
Clarins	2	2
Ferrador	1	2
Correeiros	1	2
Carpinteiros	1	2
Ferreiro	1	1
Soldados	60	120
Total	84	160

Total das duas companhias:

	Paz	Guerra
Officiaes	6	6
Praças	168	320
Total	174	326

5.º Em cada districto militar, nos Estados, haverá um deposito da Intendencia Geral da Guerra, que ficará a cargo do intendente do districto, em substituição ao actual encarregado do material.

CAPITULO XII

DA DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE

Art. 121. Esta direcção continúa a reger-se pelo regulamento approvado pelo decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901.

TITULO VII

REPRESSÕES E RECOMPENSAS MILITARES

CAPITULO XIII

REPRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 122. Continúa em vigor o regulamento disciplinar do exercito de 8 de março de 1875.

CAPITULO XIV

JUSTIÇA MILITAR

Art. 123. Continuam em vigor as disposições vigentes que regulam o fôro de jurisdicões militares em tempo de paz e guerra devendo desde já ser supprimidos os, auditores civis, passando esse cargo nos processos, a ser desempenhados por capitães do exercito, convindo ser modificado o regulamento processual militar.

CAPITULO XV

DAS PROMOÇÕES

Art. 124. Ficam mantidas as disposições vigentes relativas ao accesso aos postos dos officiaes do exercito.

Art. 125. A actual commissão de promoções se comporá de tres membros, officiaes generaes, do quadro ordinario, sendo o mais graduado o seu presidente; nenhum membro poderá exercel-a por mais de um anno. O seu secretario será o chefe da 1ª secção do gabinete do Ministerio da Guerra.

Art. 126. Ficam mantidas as instrucções que regem os trabalhos da mesma commissão.

CAPITULO XVI

DO ESTADO DOS OFFICIAES

Art. 127. Continuam em vigor as disposições com relação á actividade, disponibilidade, licenças e reformas dos officiaes do exercito.

CAPITULO XVII

DO ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Art. 128. Fica o Governo autorizado a reorganizar o Asylo dos Invalidos da Patria, expedindo novas instrucções.

CAPITULO XVIII

DO MEIO-SOLDO E MONTEPIO MILITAR

Art. 129. Continuam em vigor as disposições vigentes, que devem ser consolidadas.

TITULO VIII

RECRUTAMENTO MILITAR

(*Esta parte da organização acha-se annexa ao relatorio do Ministerio da Guerra, deste anno.*)

TITULO IX

DA MOBILIZAÇÃO E REQUISIÇÕES MILITARES

CAPITULO XIX

DA MOBILIZAÇÃO

Art. 130. Para a passagem do pé de paz para o de guerra, o Governo expedirá o respe-

ctivo regulamento, tendo em vista o seguinte:

1.° Que a reserva do exercito activo, de que trata o titulo VIII desta lei, não sómente completarão os quadros para o pé de guerra, como ainda constituirão novas unidades.

2.° Os officiaes para o completo dos quadros das novas unidades serão tirados:

a) dentre os que excederem dos serviços dos quadros supplementares das armas de infantaria e cavallaria;

b) de officiaes do exercito activo, em commissão;

c) dentre os officiaes da reserva do exercito activo, de que trata o mesmo titulo VIII desta lei.

3.° Os officiaes da reserva do exercito activo serão tirados:

a) dentre os aspirantes a official que tenham tido baixa do serviço do exercito activo por conclusão do tempo;

b) dentre os inferiores do exercito que tenham concluido o seu tempo de serviço com boas notas e mostrem aptidão para o desempenho dessa funcção;

c) dentre os voluntarios de um anno que, além de satisfazeram as condições materiaes desta lei, tenham mais os conhecimentos correspondentes ao 3° anno do Gymnasio Nacional;

d) dentre outras praças de pret do exercito activo que se tiverem habilitado na fórma exigida para os voluntarios de um anno.

4.° Os 1os tenentes da reserva serão tirados dos 2os tenentes do exercito activo que obtiverem demissão do serviço e que ainda não tenham attingido os 30 annos de idade, ou por promoção dos 2os tenentes a esse posto.

5.° Ficarão a cargo dos regimentos das tres armas os quadros, não sómente das novas unidades, que tenham de ser constituidas e incorporadas ao exercito activo, como ainda o augmento dos effectivos, para a passagem do pé de paz para o de guerra, das unidades do exercito activo.

CAPITULO XX

DAS REQUISIÇÕES MILITARES

Art. 131. Para esse serviço fica o Governo autorizado a expedir o respectivo regulamento.

TITULO X

DO EXERCITO TERRITORIAL E SUA RESERVA

CAPITULO XXI

EXERCITO TERRITORIAL

Art. 132. O exercito territorial, de que trata esta lei no seu Titulo VIII, será organizado em batalhões, regimentos e baterias, sendo aproveitados para a artilharia os que tiverem nella servido, quando no exercito activo.

Art. 133. Os seus officiaes serão tirados:

1.° Dentre os officiaes da actual guarda nacional que, pela sua aptidão e situação social, possam desempenhar os deveres militares que lhes forem commettidos.

2.° Dos officiaes da reserva do exercito activo que tenham passado para o exercito territorial.

3.° Dentre os cidadãos que, pela sua situação social e aptidão intellectual, possam desempenhar taes funcções.

CAPITULO XXII

DA RESERVA DO EXERCITO TERRITORIAL

Art. 134. Esta reserva será organizada em unidades, tendo como officiaes os que a ella já pertencerem vindo do exercito territorial e mais os actuaes, que não tenham sido aproveitados nos quadros do mesmo exercito territorial.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1905.

Luiz Antonio de Medeiros, general de brigada, director de artilharia.

José Caetano de Faria, general de brigada.

Emygdio Dantas Barreto, coronel de infantaria.

Pedro Ivo da Silva Henriques, coronel de artilharia.

Gabriel Salgado dos Santos, tenente-coronel de estado-maior.

Dr. *Ismael da Rocha*, tenente-coronel medico.

Pedro Ferreira Netto, major de engenheiros.

Commissão de reorganização do exercito e ensino militar— Capital Federal, 14 de agosto de 1905.

Sr. general de divisão Francisco A. Rodrigues de Salles, chefe do Estado Maior do Exercito—Com este faço chegar ás vossas mãos o projecto de reorganização do exercito, elaborado pela commissão sob minha presidencia, nomeada por aviso de 10 de janeiro ultimo, composta do general de brigada José Caetano de Faria, coroneis Emygdio Dantas Barreto e Pedro Ivo da Silva Henriques, tenentes-coroneis Gabriel Salgado dos Santos e Dr. Ismael da Rocha e major Pedro Ferreira Netto. Essa commissão, passando em revista a organização dos principaes exercitos, procurou, attendendo ás nossas circumstancias, modificar a actual organização militar que temos, aprovei-

2° tenente sub-intendente..	1	1
1° tenente-medico.........	1	2
2° tenente veterinario.....	1	1
Total.........	8	9
Estado-menor:		
Sargento ajudante.........	1	1
Sargento vago-mestre.....	1	1
Sargento-secretario........	1	1
Sargentos-amanuenses.....	4	4
Sargento artifice..........	1	1
Mestre de musica.........	1	1
Corneteiro-mór............	1	1
Musicos..................	25	25
Total.........	35	35
Composição de uma companhia		
Officiaes:		
Capitão..................	1	1
1os tenentes..............	2	2
2os tenentes..............	2	2
Total.........	5	5
Praças:		
Sargento-chefe............	1	1
Sargento-forriel...........	1	1
Sargentos.................	9	16
Cabos....................	18	25
Soldados..................	80	186
Corneteiros...............	4	4
Total.........	113	233
Composição de um batalhão de cinco companhias:		
Officiaes do estado-maior..	6	6
Medicos e veterinarios.....	2	3
Officiaes das companhias...	25	25
Total.........	33	34
Praças:		
Do estado-menor..........	35	35
Das companhias...........	565	1.165
Total.........	600	1.200
Total dos dous batalhões:		
Officiaes de tropas........	62	62
Medicos e veterinarios.....	4	6
Praças...................	1.200	2.400
Total.........	1.266	2.468
Total da arma:		
Tropas..................	1.266	2.468
Officiaes do estado-maior...	64	64
Total.........	1.330	2.532

Art. 98. Os inferiores e cabos das companhias, bem como do estado-menor, deverão ter a instrucção primaria exigida para as suas graduações e a instrucção technica para mestres e contra-mestres. Os soldados formarão duas classes, conforme as suas habilitações profissionaes, não podendo, porém, o effectivo da primeira exceder o numero de cabos da secção correspondente.

TITULO V

DO SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

Art. 99. O serviço sanitario do exercito continúa a reger-se pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, devendo o respectivo regulamento ser revisto de accôrdo com as seguintes bases:

I. A actual direcção geral de saude do exercito passará a denominar-se Direcção Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

II. O pessoal para esse serviço comprehenderá:

Corpo medico

Um general de brigada, director geral;
Tres coroneis medicos;
Nove tenentes-coroneis medicos
Vinte e sete majores medicos;
Quarenta capitães medicos;
Cem tenentes medicos.

Corpo pharmaceutico

Um tenente-coronel pharmaceutico;
Dous majores pharmaceuticos;
Oito capitães pharmaceuticos;
Dezeseis tenentes pharmaceuticos;
Sessenta 2os tenentes pharmaceuticos.

Corpo de enfermeiros

Cem enfermeiros assim distribuidos:
No Hospital Central do Exercito:
Um enfermeiro-mór, com a graduação d 1° sargento;
Dezeseis ajudantes de enfermeiros, co a graduação de cabo.
Em cada um dos hospitaes de 2ª class
Um enfermeiro-mór, com a graduação 2° sargento;
Dous enfermeiros, cabos, e seis ajudant
Em cada uma das cinco enfermarias litares:
Um enfermeiro-mór, com a graduação 2° sargento;
Tres ajudantes.

III. Em cada corpo de tropa haverá enfermeiro ou ajudante de enfermeiro p o serviço da enfermaria regimental.

lharia devem em tempo de paz ficar muito proximas da de seus effectivos de guerra.

Um ponto para o qual logo convergiram as vistas da commissão foi o da organização do Commando Superior do Exercito.

A dous typos normaes se póde reduzir esse commando nos differentes paizes; ou directa e effectivamente pelo chefe do Estado, por intermedio de um gabinete militar e de seu Ministro da Guerra, como acontece com os paizes monarchicos, em que de facto o soberano é o generalissimo; ou por delegação deste mesmo chefe do Estado, commandante supremo das forças de terra e mar pela Constituição, como se dá em geral nas Republicas.

Neste ultimo caso, que é especialmente o nosso, o Presidente pelo seu secretario o Ministro da Guerra, é effectivamente o commandante do exercito, e sempre o foi entre nós: quer esse ministro dê ordens em seu proprio nome, quer no do chefe do Estado.

Do mesmo modo, o chefe do Estado-Maior em organização alguma tem acção de commando, a não ser sobre os officiaes que constituem o proprio Estado-Maior; a sua missão efficacissima é organizadora e, como diz um escriptor militar, o seu prestigio em tempo de paz é devido á sua poderosa influencia em tempo de guerra.

A organização do Gabinete Militar do projecto resolve este ponto difficil da nossa administração militar, sem romper desde já com a tradiccional organização administrativa e mesmo politica da pasta da guerra.

A organização dos *Almirantados*, de que a Inglaterra nos fornece o typo, separando de modo categorico as duas partes, administrativa e de commando, esta exclusivamente militar e aquella politica, parece muito fóra dos nossos habitos.

Acerca do que se refere a recrutamento e ensino, nada tenho a accrescentar ao que já vos expuz em *meus officios* por occasião de *vos remetter* os projectos a elles referentes.

As demais partes do projecto podem ser apreciadas independentemente de qualquer justificativa e posso vos garantir que, durante o grande numero de sessões diarias realizadas pela commissão, foram, ponto por ponto, discutidos todos os assumptos que constituem ou podem interessar uma organização militar, representando seu trabalho apenas o que julgou conveniente realizar desde já; abandonando, por inopportunas e dispendiosas muitas das idéas que mais tarde serão pouco a pouco e espontaneamente realizadas.

E' de justiça mencionar aqui que o projecto organizado pelo ex-Ministro da Guerra Sr. marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet muito serviu á commissão, sendo mesmo a secção relativa ás *grandes unidades*, com ligeiras modificações, a mesma do seu projecto.

Saude e fraternidade.— *Luiz Antonio de Medeiros*, general de brigada.

Commissão de Reorganização do Exercito e Ensino Militar em 4 de setembro de 1905.

Ao Exmo. Sr. marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro da Guerra.

Dando cumprimento á ordem de V. Ex., reuni a Commissão de Reorganização do Exercito e Ensino Militar e, tendo procedido a um estudo meditado sobre as reducções possiveis a fazer-se no pessoal das differentes armas constantes do projecto de reorganização geral do exercito, reconheceu-se que, sem prejuizo da instrucção, que exige um effectivo além do qual não se póde descer, essa reducção será possivel dentro dos limites assim discriminados:

Infantaria	5.240
Cavallaria	1.398
Artilharia	1.554
Engenharia	226
Total	8.418

Sendo o effectivo do projecto de 31.700 praças de pret, com essa reducção, ou differença para menos de 8.418 praças, ficará elle reduzido a 23.280 praças, que correspondem a uma diminuição de despeza do 17.296:318$825.

Assim, pois, com essa differença, o augmento real de despeza para a execução do projecto apresentado pela Commissão será, relativamente a praças de pret, de 7.046:123$508, tudo como se vê das demonstrações juntas de numeros 1 a 4.

Certo de ter interpretado o pensamento de V. Ex., submetto á vossa consideração esse resultado da reunião da Commissão dando cumprimento á vossa determinação.

Saude e Fraternidade, *Luiz Antonio de Medeiros*, general da brigada.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA A FAZER-SE COM O PROJECTO DE REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO, RELATIVAMENTE ÁS PRAÇAS DE PRET, E REDUCÇÃO NO MESMO PROJECTO, PARA ATTENDER-SE ÁS EXIGENCIAS DO ORÇAMENTO DA GUERRA, TRABALHO ESTE APRESENTADO Á COMMISSÃO PELO GENERAL JOSÉ CAETANO DE FARIA, UM DOS SEUS MEMBROS

Praças de pret

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA COM O PROJECTO DE REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO

	Discriminação	Importancia	
	Infantaria		
40	Sargentos ajudantes................	2$000	29:200$000
20	» vago-mestres.............	2$000	14:600$000
20	» secretarios..............	2$000	14:600$000
184	» chefes...................	1$250	83:950$000
60	» amanuenses.............	1$000	21:900$000
164	» furrieis.................	1$000	59:860$000
552	Sargentos..........................	1$000	201:480$000
20	Mestres de musica.................	2$000	14:600$000
20	Corneteiros móres.................	1$000	7:300$000
696	Corneteiros.........................	$500	127:020$000
20	Armeiros............................	$500	3:650$000
600	Musicos (média)...................	$750	164:250$000
1.968	Cabos de esquadra.................	$500	359:160$000
1.312	Anspeçadas.........................	$400	191:552$000
4.844	Soldados............................	$360	1.554:301$600
17.520			
	Cavallaria		
14	Sargentos ajudantes................	2$000	10:220$000
14	» vago-mestres.............	2$000	10:220$000
14	» secretarios..............	2$000	10:220$000
73	» chefes...................	1$250	33:306$250
42	» amanuenses.............	1$000	15:330$000
73	» furrieis.................	1$000	26:645$000
264	Sargentos..........................	1$000	96:360$000
14	Clarins-móres.....................	1$000	5:110$000
250	Clarins.............................	$500	45:525$000
14	Mestres de musica.................	2$000	10:220$000
350	Musicos (média)...................	$750	95:812$500
14	Mestres ferradores................	1$000	5:110$000
14	Mestres correeiros................	1$000	5:110$000
73	Ferradores.........................	$500	13:322$500
59	Correeiros.........................	$500	10:767$500
14	Armeiros...........................	$500	2:555$000
14	Artifices de fogo..................	1$000	5:110$000
604	Cabos de esquadra.................	$500	110:230$000
590	Anspeçadas.........................	$400	86:140$000
59	Ajudantes de veterinario..........	$500	10:767$500
3.922	Soldados............................	$360	515:350$800
6.485			
	Artilharia		
13	Sargentos ajudantes................	2$000	9:490$000
13	» vago-mestres.............	2$000	9:490$000
13	» secretarios..............	2$000	9:490$000
35	» amanuenses.............	1$000	12:775$000
9	Clarins ou cornetas-móres...........	1$000	3:285$000
34	Cabos operarios....................	$500	6:205$000
9	Mestres de musica.................	2$000	6:570$000
225	Musicos (média)...................	$750	61:593$750

CAPITULO VI

DO COMMANDO DAS GRANDES UNIDADES

Art. 105. As unidades de ordem superior aos corpos de tropa podem se resumir nas seguintes:

A brigada;
A divisão;
O corpo do exercito;
O exercito.

Art. 106. A brigada póde formar-se de uma só arma ou de armas combinadas.

§ 1.º A brigada de uma só arma é constituida pela reunião, sob o mesmo commando, de 2 a 3 regimentos de infantaria ou cavallaria.

§ 2.º A artilharia, quer na paz quer na guerra, não se constitue por brigadas, mas terá no exercito, em operações activas, um commando geral afim de serem os regimentos convenientemente distribuidos pelos corpos de exercito e divisões conforme as necessidades do campo de batalha.

§ 3.º A brigada mixta é constituida pela reunião de uma brigada de infantaria e de elementos tacticos das outras armas.

§ 4.º A brigada mixta, operando isoladamente, recebe secções dos serviços consignados para uma divisão, em pé de guerra.

§ 5.º O commando de brigada compete, em principio, aos generaes de brigada, mas se a unidade se forma sómente de infantaria ou de cavallaria, póde ser confiado ao official mais graduado que entrar na respectiva formação.

Art. 107. A divisão pode comprehender, na paz, tropas de uma só arma ou de armas combinadas; mas, na guerra, é geralmente composta de infantaria, cavallaria e artilharia; havendo, apenas, uma excepção para a cavallaria, que constitue divisão isoladamente em um exercito em operações.

§ 1.º A divisão de uma só arma é constituida pela reunião, sob um mesmo commando, de 2 a 3 brigadas de infantaria ou cavallaria.

§ 2.º A divisão das tres armas é constituida normalmente pela reunião, sob um mesmo commando, de 2 a 3 brigadas de infantaria, uma de cavallaria e um, dous ou tres grupos de artilharia, podendo tambem se constituir de 2 a 3 brigadas mixtas.

§ 3.º A divisão, operando isoladamente, terá caixa militar e hospital de campanha; em pé de guerra, sendo das tres armas, ser-lhes-ha addicionado o seguinte:

a) o pessoal director dos serviços de engenharia, artilharia, intendencia e saude, fazendo parte do respectivo quartel-general;

b) uma fracção constituida de tropas de engenharia até o maximo de uma companhia de sapadores-mineiros e de pontoneiros, com os respectivos parques;

c) secções de munições de armas portateis e artilharia;

d) ambulancia.

§ 4.º O commando de divisão compete, em principio, a general de divisão, mas póde ser confiado a general de brigada que seja mais antigo que os commandantes das brigadas correspondentes.

Art. 108. O corpo de exercito, quer na paz quer na guerra, compõe-se normalmente, sob um mesmo commando, de duas a tres divisões, conforme o § 2º artigo precedente, e de um batalhão de engenheiros.

§ 1.º Em pé de guerra, se lhe addiciona:

a) as delegacias das direcções geraes de engenharia, intendencia e saude, justiça militar, caixa militar e policia, fazendo parte do respectivo quartel-general;

b) os trens, parques e comboios das divisões;

c) os parques de sapadores-mineiros, telegraphistas, pontoneiros, aerostateiros e ferroviarios e um parque de engenharia de reserva;

d) a ambulancia do quartel-general e hospitaes de campanha;

e) o deposito de remonta movel;

f) a reserva de artigos de fardamento, equipamento, etc.

§ 2.º O commando de corpo de exercito compete, em principio, a marechal, mas póde ser confiado a general de divisão que seja mais antigo que os commandantes das divisões componentes.

Art. 109. A formação do exercito só terá logar em pé de guerra e comprehenderá, sob um mesmo commando, pelo menos, dous corpos de exercito ou cinco divisões, inclusive a cavallaria independente com os serviços correspondentes, e mais:

a) as direcções de todos os serviços fazendo parte do quartel general do commando em chefe;

b) o trem de equipagem do quartel general;

c) a ambulancia do quartel general;

d) os grandes parques de engenharia e artilharia;

e) os trens e comboios auxiliares.

Art. 110. O commando em chefe de exercito compete a marechal, mas póde ser confiado a general de divisão que seja mais antigo que todos que servirem no quartel general e nos commandos dos corpos de exercito ou divisões componentes.

Art. 111. O estado-maior do exercito organizará:

O plano normal de formação das grandes unidades com os respectivos quarteis generaes, para o pé de paz; o regulamento da composição do exercito em campanha; o serviço em grandes manobras e em campanha para as tropas de todas as armas; as instrucções regulamentares para cada arma, sendo as de engenharia e artilharia com a collaboração das respectivas direcções geraes; o regulamento do serviço interno dos corpos e os concernentes a quaesquer serviços particulares que tiverem de ser modificados em consequencia da reorga nização do exercito; os quaes, depois de approvados pelo Governo, servirão de complemento á regulamentação desta lei.

CAPITULO VII

DAS INSPECÇÕES REGIONAES DE DISTRICTOS, DE CORPOS E DE ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 112. Além das inspecções de corpos, que continuarão a se reger pelas instrucções vigentes, haverá mais as inspecções regionaes de districtos militares e as dos estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 113. Para as inspecções regionaes que serão somente de instrucção, os sete districtos militares ficarão assim grupados, constituindo tres grandes inspecções:

Primeira inspecção, 1°, 2° e 3° districtos militares.

Segunda inspecção, 4° e 5° districtos militares.

Terceira inspecção, 6° e 7° districtos militares.

Art. 114. As inspecções dos estabelecimentos de instrucção estão previstas nos respectivos regulamentos e se regerão, tanto estas como as regionaes,pelas instrucções que forem expedidas pelo Governo, *ex-vi* desta lei.

CAPITULO VIII

DOS COMMANDOS DE DISTRICTOS MILITARES

Art. 115. Fica mantida a actual divisão do territorio da Republica em sete districtos militares, passando a séde do 1° districto para o Estado do Ceará.

Art. 116. Os serviços a cargo dos commandos dos districtos continuam a reger-se pelo regulamento de 19 de janeiro de 1899, devendo ser revisto de modo que o commando de districto comprehenda :

Uma secretaria;

Uma sala de ordens, a cargo do actual chefe do pessoal ;

Uma secção de serviço de intendencia, a cargo de um intendente ;

Uma secção de estado-maior ;

Uma secção de engenharia ;

Uma secção do serviço sanitario.

Art. 117. As tropas do exercito, normalmente, serão distribuidas pelos districtos militares, obedecendo á seguinte organização, em regimentos, brigadas, batalhões, grupos e baterias independentes.

Os corpos de infantaria do 1° districto militar constituirão uma brigada de dous regimentos, com séde no Estado do Ceará; haverá mais, nesse districto, quatro companhias regionaes, um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e tres baterias de artilharia de posição independentes, sendo uma em Tabatinga, uma em Obidos e outra em Belém, sendo a bateria de montanha ligada á brigada.

Dos corpos de infantaria do 2° districto militar, quatro constituirão uma brigada com séde no Estado de Pernambuco; haverá mais, no districto, um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e outra de artilharia de posição, sendo esta para guarnecer o forte do Brum e aquella ligada á brigada.

Os corpos de infantaria do 3° districto militar constituirão uma brigada com séde na cidade da Bahia; haverá no districto um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia de montanha e outra de artilharia de posição, sendo esta para guarnecer a fortaleza da barra e aquella ligada á brigada.

Os corpos do 4° districto militar constituirão duas brigadas de infantaria e uma de cavallaria ; haverá mais, nesse districto, um regimento de artilharia montada, um regimento de artilharia de sitio, um grupo de artilharia a cavallo ligado á brigada de cavallaria, dous batalhões de artilharia de posição, um batalhão de engenheiros e tres baterias independentes de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer o forte da Lage, outra o forte do Imbuhy e a terceira o forte da barra da cidade Santos.

Os corpos do 5° districto militar, com um batalhão de infantaria do 3° e outro do 4° districtos militares, constituirão uma brigada mixta, composta de dous regimentos de infantaria e outro de artilharia montada, com séde na cidade de Curityba, ficando um dos regimentos destacado em Santa Catharina. Haverá, nesse districto, uma brigada de cavallaria ; em Curityba, um grupo de artilharia a cavallo, ligado á brigada de cavallaria, e duas baterias independentes de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer Paranaguá e outra a fortaleza de

Santa Cruz, na barra da cidade de Florianopolis.

As forças estacionadas no 6º districto militar, Estado do Rio Grande do Sul, constituirão tres brigadas mixtas, sendo: a primeira, com séde em Porto-Alegre, constituida por um regimento de infantaria, nesta cidade; outro, da mesma arma, em Bagé; um regimento de cavallaria e outro de artilharia montada, tambem em Bagé, ficando na séde do districto um grupo independente de artilharia a cavallo; a segunda brigada, com séde na cidade do Rio Grande, será constituida por um regimento de infantaria, nessa cidade, e outro na de Jaguarão; um de cavallaria, nesta cidade, e outro de artilharia montada em Pelotas; a terceira, com séde na cidade de Uruguayana, será constituida por um regimento de infantaria, nesta cidade; por outro, em Alegrete e um de cavallaria, em Uruguayana; haverá mais duas brigadas de cavallaria, sendo: a primeira, com séde em S. Borja, constituida pelo 5º regimento, em S. Luiz e o 6º em S. Borja; e a segunda, com séde em Sant'Anna, constituida pelo 8º em Sant'Anna e o 12º em Quarahym, ficando independentes: o 4º regimento em D. Pedrito e o 10º em Santa Victoria, bem como um regimento de artilharia montada, em S. Gabriel e outro em Santa Maria. Na cidade de Alegrete haverá tambem um grupo de artilharia a cavallo, independente. No mesmo districto haverá um batalhão de engenheiros.

Os corpos de infantaria e cavallaria do 7º districto militar constituirão uma brigada mixta, com séde em Corumbá; nesse districto haverá mais duas baterias de artilharia de posição, sendo uma para guarnecer o forte de Coimbra e a outra um dos fortes de Corumbá.

Paragrapho unico. Em cada brigada haverá uma secção de quatro metralhadoras á disposição do respectivo commandante, as quaes serão, em tempo de paz, para effeito de instrucção, distribuidas pelos regimentos de infantaria e cavallaria que as compõem.

CAPITULO IX

DOS ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 118. Estes estabelecimentos se regerão pelo regulaamento que for expedido pelo Governo nos termos do art. 10, letra F e seus paragraphos, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e constam do projecto elaborado por esta commissão, annexo ao relatorio do Ministerio da Guerra, deste anno.

CAPITULO X

DO COLLEGIO MILITAR

Art. 119. Este estabelecimento de instrucção se regerá pelo regulamento, cujo projecto organizado pelo respectivo director, coronel Manoel Rodrigues de Campos, segue, em separado. com as alterações que esta commissão julgou conveniente fazer para amoldal-o ao projecto dos Institutos de Ensino Militar.

CAPITULO XI

DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Art. 120. O serviço da intendencia geral da guerra será regulado pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, devendo o respeactivo regulamento ser revisto, attendendo o seguinte:

1.º A materia prima, destinada a ser manufacturada pelos arsenaes de guerra, será adquirida directamente pelos mesmos.

2.º O processo de carga e descarga dos artigos dos corpos de tropa deverá ser modificado de modo a ficarem estes autorizados para carregar e descarregar os objectos adquiridos pelo conselho administrativo, bem assim, convindo ser modificado o que se refere á descarga dos objectos fornecidos e que são estragados ou extraviados nos mesmos corpos.

3.º Para o fornecimento de expediente aos corpos e outros artigos de uso pessoal e inadiavel, deverá ser marcado quantitativo para organizar as seguintes massas administrativas pelos commandantes dos corpos:

a) massa individual para o asseio das praças, taes como, roupa de cama, colchões, etc.

b) massa de cavallariça para a acquisição de arreatas de prisão dos cavallos, apparelhos de limpeza, artigos de asseio, etc.;

c) massa de expediente dos corpos e escolas regimentaes, devendo esta ser semestral e as outras diarias, tiradas nas relações de vencimentos com as etapas e forragens;

d) massa de conservação e asseio do material bellico a cargo das differentes unidades, devendo esta ser mensal.

4.º Ficam creadas duas companhias de transporte, uma no 4º districto militar, nesta capital, e outra no 6º, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo os seus officiaes tirados do quadro supplementar da arma de caval-

Art. 8º. Serão permittidos engajamentos e reengajamentos voluntarios por mais tres annos de serviço activo e mediante contracto expresso das praças que terminarem o seu tempo de serviço consignado nesta lei, sem prejuizo do tempo da reserva.

Paragrapho unico. As praças que concluirem o tempo de serviço, estando em campanha, serão consideradas, dessa data em deante, como engajadas, até á terminação da guerra.

Art. 9º. Concluido o tempo de serviço, exigido por esta lei, para os sorteados ou voluntarios, assim como o tempo de contracto para os engajados ou reengajados, terão todas estas praças as suas baixas, dadas pelos respectivos commandantes, salvo em tempo de guerra declarada.

Paragrapho unico. As praças que tiverem baixa do serviço activo regressarão a seus Estados por conta da União.

Art. 10. Depois de tres annos de execução desta lei, ninguem será admittido, até á idade de 30 annos, a emprego publico de ordem civil ou militar, sem que mostre ter satisfeito as obrigações impostas pela mesma lei.

§ 1.º O tempo de serviço militar será contado para aposentadoria no emprego civil até os 10 annos e pelo dobro, para o mesmo fim, si o serviço for de campanha;

§ 2.º As praças de pret, voluntarias ou sorteadas, que tiverem baixa do serviço activo, serão empregadas, de preferencia a outros cidadãos, nas repartições ou obras publicas.

Art. 11. Quando, por qualquer circumstancia, a presente lei não for executada, o alistamento, sorteio e a organização dos contingentes serão feitos por delegados do Ministerio da Guerra.

Paragrapho unico. Dado o caso do artigo precedente, os alistamentos serão feitos, tomando-se por base os alistamentos eleitoraes e informações das autoridades e pessoas competentes das respectivas localidades, recorrendo, de preferencia, ao registro civil do anno de 1909 em diante.

Art. 12. O Governo Federal fornecerá promptamente aos Estados e ao Districto Federal todos os livros, papeis, tinta, etc., para o serviço do alistamento e do sorteio, quer tal serviço seja feito pelas autoridades estaduaes, quer federaes.

Art. 13. O Ministerio da Guerra fornecerá ao da Marinha os recrutas idoneos, que serão tirados, com preferencia, dos districtos maritimos e fluviaes e da marinha mercante, tudo de accôrdo com as instrucções que, para esse fim, forem expedidas.

CAPITULO III

DAS ISENÇÕES

Art. 14. Serão isentos do serviço militar activo e das reservas, em tempo de paz e de guerra:

1.º Os que tiverem incapacidade physica ou moral que os inhabilite para a carreira das armas;

2.º Os religiosos de ordem monastica, companhia, congregação ou communidade qualquer, sujeita a voto de obediencia, regra ou estatuto, que importem na renuncia da liberdade individual;

3.º Os individuos de má conducta ou que tenham sido condemnados por crimes infamantes.

Art. 15. Serão isentos do serviço militar activo, em tempo de paz:

1.º O que amparar mãi viuva, pai valetudinario, irmã solteira ou viuva, que viver em sua companhia, ou alimentar e educar orphãos, que sejam seus irmãos, menores de 19 annos de idade;

2.º O que tiver irmão em effectivo serviço militar ou aquelle, cujo irmão haja fallecido em combate ou em consequencia de lesão ou desastre proveniente do serviço, ou que se tenha inutilizado nas mesmas condições: esta isenção só aproveita a um em cada dous irmãos, sendo preferido o mais velho;

3.º Os proprietarios, administradores, feitores ou capatazes de fabrica ou fazendas ruraes, de lavoura ou criação, que tiverem mais de 10 trabalhadores;

4.º Os graduados pelas escolas superiores da Republica e os ministros de quaesquer religiões professadas em seu territorio;

5.º Os machinistas, que estiverem servindo nas estradas de ferro, embarcações nacionaes a vapor e nos estabelecimentos fabris ou ruraes, cujo valor exceda de 30:000$000;

6.º O dono de casa commercial que tenha capital superior a 10:000$, e um caixeiro, quando o numero de taes empregados não exceder de tres, ou um em cada tres, no caso contrario;

7.º O filho unico de lavrador, ou um á sua escolha.

Paragrapho unico. As insenções do serviço militar cessam quando desapparecem os motivos que as determinaram.

CAPITULO IV

DAS RESERVAS DO EXERCITO ACTIVO

Art. 16. Findos os tres annos de serviço activo, que se contarão desde o dia da apresentação no corpo para que fôra designado, o cidadão irá servir na reserva do Exercito activo, durante seis annos consecutivos.

Art. 17. Os alistados annualmente para o serviço militar activo, excepto os isentos em tempo de paz e guerra e os sorteados que, por qualquer motivo não forem incorporados nesse serviço, constituirão a reserva do recrutamento de que trata a lettra *c*, § 2ª do art. 1º desta lei.

Paragrapho unico. Todos os reservistas serão obrigados a um exercicio durante 15 dias, de dous em dous annos, em época fixada pelo Governo da União.

Art. 18. As chamadas ao serviço militar activo serão sempre contadas por um exercicio, correndo as despezas por conta dos cofres federaes.

Art. 19. Os reservistas que forem chamados ao serviço activo, em tempo de paz ou de guerra, conservarão o direito aos empregos que tiverem, porém, emquanto servirem nas fileiras militares, só perceberão os vencimentos militares.

Art. 20. Serão infractores das leis militares os reservistas que se ausentarem da Republica, sem prévia licença do Governo, durante o tempo em que deverão permanecer na respectiva reserva, e os que, sem prévio aviso aos respectivos commandantes, mudarem de residencia, dentro do territorio nacional, e não cumprirem a mesma formalidade perante qualquer commandante de corpo, na localidade onde irão residir e passarão a servir.

CAPITULO V

DA GUARDA NACIONAL E SUA RESERVA

Art. 21. A guarda nacional activa constituirá o exercito territorial, de que trata a lettra *d* § 2º do art. 1º desta lei, — um exercito de 2ª linha — para o que passará para o Ministerio da Guerra.

Art. 22. Esta milicia, mobilizada simultaneamente com o exercito activo, tem por fim acompanhal-o para a guerra, fazendo todo o serviço de sua retaguarda e concorrendo tambem para a mobilização e as operações da primeira linha.

Art. 23. A reserva da guarda nacional constituirá a reserva do exercito territorial, de que trata a lettra *e* § 2º do art. 1º desta lei, e terá por fim a guarda do territorio da Republica, defendendo-o, quando invadido, e guarnecer todos pontos interiores, fazendo tambem todos os serviços de guarnição, que, em tempo de paz, eram feitos pelo exercito activo.

Art. 24. Além dos cidadãos validos de 35 a 45 annos de idade, de que trata o § 2º do art. 1º desta lei, servirão tambem na reserva, de que trata o artigo precedente, e accidentalmente, todos os funccionarios publicos, cuja permanencia em seus empregos o Governo julgar necessaria.

Art. 25. Os officiaes desta milicia, que houverem tomado posse de seus cargos, de accôrdo com a legislação vigente, ficam isentos do serviço activo do exercito e de suas reservas.

Paragrapho unico. Logo depois de promulgada esta lei, só poderão ser nomeados officiaes da guarda nacional os cidadãos que houverem prestado o serviço activo e das reservas do exercito.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. Os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço militar activo, terão direito, bem como os seus filhos, á matricula gratuita, nas escolas federaes e á concessão, tambem gratuita, de titulos scientificos, passados pelas mesmas escolas.

Art. 27. Aos cidadãos que tiverem concluido o tempo de serviço militar activo poderá o Governo conceder lotes nas colonias militares e, a titulo gratuito, caso o requeiram, o dominio util de terrenos de marinha, com a clausula de nelles residirem ou estabelecerem qualquer industria maritima, bem como o direito de transferirem, sobre a mesma clausula, ás viuvas ou orphãos tão sómente.

Art. 28. Todo o cidadão maior de 18 annos de idade, poderá, antes de effectuado o sorteio, contractar engajamento por tres annos, dous ou um, si preencher as seguintes condições :

1.º Robustez physica ;

2.º Bom procedimento, attestado pela autoridade competente do districto de seu domicilio ;

3.º Saber ler, escrever e contar correctamente.

§ 1.º Todo o cidadão que contractar engajamento voluntario por tres annos poderá escolher o corpo ou arma e n que quizer servir; si o engajamento for por dous annos ou um, terá direito á mesma escolha, vestindo-se, porém, á sua custa no primeiro caso, e vestindo-se e mantendo-se, tambem á sua custa, no segundo caso.

§ 2º. Os engajados, voluntariamente, completarão na reserva do exercito activo os nove annos de serviço a que são obrigados por essa lei, passando depois a servir em no exercito territorial e respectiva reserva, até a idade de 45 annos completos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 29. No primeiro anno da execução desta lei, que o Governo regulamentará dentro de seis mezes, serão alistados todos os cidadãos que não pertencerem ao Exercito ou á Armada, desde a idade de 19 a 30 annos completos.

Art. 30. Os funccionarios publicos federaes, estaduaes ou municipaes que, na data da promulgação da presente lei, estiverem no exercicio de seus cargos, *ex-vi* de nomeação effectiva, ficarão isentos do serviço militar, em tempo de paz.

Art. 31. As actuaes praças de pret, que não tenham soffrido pena por crime infamante, findo o tempo de serviço activo, passarão para a reserva do exercito activo e, depois, para o exercito territorial e sua reserva, onde completarão as obrigações impostas pela presente lei.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Luiz Antonio de Medeiros, general de brigada, director general de artilharia.

Emygdio Dantas Barreto, coronel de infantaria.

José Caetano da Faria, coronel do 1º regimento de cavallaria.

Pedro Ivo da Silva Henriques, coronel.
Tenente-coronel *Gabriel Salgado dos Santos*.
Tenente-coronel, Dr. *Ismael da Rocha*.
Major *Pedro Ferreira Netto*.

Commissão de Reorganização do Exercito e Ensino, 8 de maio de 1905.

Ao Exm. Sr. marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

A commissão, nomeada por aviso de 10 de janeiro findo, depois do projecto de reorganização do ensino militar, que já vos foi presente, occupou-se do estudo da lei de recrutamento, que com este tenho a honra de submetter á vossa consideração.

Existindo já um projecto de lei, approvado no Senado e emendado pela Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados para ser discutido, a Commissão procurou estudal-o, para convencer-se de todas as vantagens, nelle consignadas, e apresentar as considerações e modificações que, porventura, julgasse opportunas. Não sendo esse projecto ainda lei do paiz, o seu estudo nenhuma quebra de attenção trouxe para com o Poder Legislativo, ao qual a Commissão, antes reverenciou, acceitando, como base de seus estudos, o que seria ainda materia de discussão na Camara dos Deputados.

Em these, póde-se dizer que, entre nós, uma lei de recrutamento, para o pessoal do exercito e armada, tem de ser incompleta, para que possa dar resultados praticos; a nossa extensão territorial, vasta ao ponto de possuirmos municipios tão grandes como nações européas, a disseminação da nossa população e a falta de recenseamento, são causas poderosas de mallogro, resistencia ou, pelo menos, de grandes difficuldades á consecução desse *desideratum*, hoje uma realidade nos paizes europeus.

Tomar, pois, por modelo uma das leis adeantadas desses paizes e transportal-a para o nosso afim de obter o imposto de sangue, igualmente distribuido por todos os cidadãos, e ainda mais, es as grandes reservas que, nos dias de luta nacional, constituem a nação armada, seria fazer uma obra positivamente impraticavel, em as nossas condições actuaes; os encargos onerosos para o Thesouro, decorrentes de uma tal amplitude de recrutamento, as difficuldades materiaes, já apontadas, seriam causas seguras do máo exito de uma lei justa, mas que, completamente nova no Brazil, terá de passar pelas mesmas vicissitudes por que tem passado em toda parte, exigindo sempre modificações, segundo as transformações da sociedade em cada paiz.

E' assim que, parecendo ter attingido ao extremo gráo de perfeição na Allemanha, ella acaba, neste momento, de ser remodelada nas suas menores partes na velha França.

Foi, pois, inspirada nessa ordem de considerações, levada pelo desejo de que qualquer cousa se faça em o nosso paiz, em beneficio da escolha e obtenção de pessoal para as fileiras do exercito e armada, e não esquecendo o mallogro da lei de 1874, que a commissão organizou o presente trabalho, para que nos possamos remir do inefficaz systema de voluntariado e, nos momentos criticos, do selvagem recrutamento antigo, pela violencia.

No intuito de dar uma feição mais precisa ao seu pensamento, a commissão permittiu-se dar ao projecto a fórma que tem, simplificando-o o mais possivel e deixando, ao seu regulamento, as particularidades, que não devendo constar da lei, precisam ser consideradas pelo Poder Executivo que tem de applical-a a multiplos casos, respeitando a idéa e os intuitos do legislador.

Uma das difficuldades, de que logo cogitou esta commissão foi a da constituição das juntas e do pessoal executor da lei e, por isso, até que tenhamos a officialidade das reservas, como ella o deve ser, disseminada

por todo o paiz, essas juntas serão reduzidas a duas e os seus membros escolhidos pelo modo que á Commissão pareceu mais pratico.

Quanto á guarda nacional, pensa a Commissão que, respeitando inteiramente o preceito Constitucional, deu-lhe a sua nobre e verdadeira missão da defesa da Patria em todas as emergencias, constituindo o exercito territorial, que existe em todas as Nações, ou, antes, um verdadeiro exercito de segunda linha, para seguir logo o de primeira e auxilial-o, mesmo na sua propria mobilização.

Finalmente, a commissão supprimiu do projecto as disposições que, não devendo figurar nem no proprio regulamento, teem o seu logar marcado na organização geral do exercito, taes como, recrutamento de officiaes de reservas, seus deveres e vantagens, assim como organização das proprias reservas.

Saude e fraternidade.—*Luiz Antonio de Medeiros*, general de brigada.

O Sr. Presidente—Ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, os projectos apresentados pelos Srs. Irineu Machado e Leite Ribeiro.

O Sr. Augusto de Freitas (*movimento de attenção*)—Maior nem mais assignalado serviço poderia o illustre Deputado, Sr. Felix Gaspar, prestar ao partido dominante no Estado do Bahia, e a mim pessoalmente, do que trazer até este scenario, onde se falla á nação pelos seus representantes immediatos, a grave situação, que se desenha nesse Estado, cheia de tristezas no presente e de apprehensões no futuro.

Ao partido dominante, sim, porque, accusados os que a elles são filiados de tentarem contra a independencia do Poder Judiciario, poder que, por ser o mais fraco, representa a maior força, como a suprema garantia da ordem constitucional e dos direitos do cidadão no regimen republicano, a defesa se impunha deante da nação, para que se rehabilitasse no vosso conceito e no vosso apreço o partido, que dirige os destinos daquelle Estado, buscando sempre inspirações no bem commum e na obediencia á lei. (*Apoiados*).

A mim pessoalmente, disse eu tambem, porque, humilde mas apaixonado defensor da justiça, á qual dei sempre a preeminencia entre os poderes publicos, vejo-me hoje, senhores, em virtude de parecer que emitti sobre ponto de doutrina, atado ao poste da accusação e da injuria, como o mercador que devera ser tangido do templo, onde outr'ora entoara os seus canticos, por adversarios, de quem, Sr. Presidente, não direi, como o nobre Deputado pela Bahia em relação ao digno Presidente do Senado, que se converteram em Montesquieu de ultima hora, mas aos quaes tomarei apenas a liberdade de lembrar que casos como este merecem tratados com mais vagares, e que, jovens ainda, fallece-lhes autoridade para arguirem de erro consciente e de partidarismo deploravel os actos profissionaes de quem já sente, que lhe vão branqueando os cabellos na familiaridade destes estudos, na meditação destes assumptos.

O nobre Deputado pela Bahia trouxe para o seio desta Camara a mais grave das accusações, que póde ser feita, lamentando o desgoverno daquella gloriosa terra, de tão nobres tradições, e affirmando que o Poder Legislativo se investira de uma dictadura anniquiladora da justiça.

Não imagino, senhores, mais aterradora situação do que esta, que abate um Estado no convivio da Federação e ameaça os cidadãos na defesa dos seus direitos.

Que fez, porém, S. Ex. em abono de tão serias asserções?

Buscou acaso firmar a sua accusação na historia da lei?

Foi S. Ex. descobrir na elaboração da lei constitucional elementos em que assentasse o seu juizo? Fez, porventura, a critica criteriosa e calma dos artigos da Constituição, para das suas palavras fazer irromper interpretação, que legitimasse a doutrina sustentada? Fez S. Ex. o estudo comparativo da Constituição do Estado com a Constituição Federal, guia dos legisladores constituintes nos differentes Estados da União? Buscou S. Ex. saber onde os legisladores constituintes da Bahia foram deparar essa doutrina, para, estudando a fonte, conhecer o verdadeiro conceito consubstanciado nos differentes artigos? Acaso estendeu S. Ex. suas vistas até as origens americanas, onde fomos todos aprender os principios do direito federativo?

Deixando o terreno do direito positivo, porventura, S. Ex. recorreu aos principios do direito politico, que constituem a doutrina, para melhor interpretação do texto constitucional?

Nada disto fez S. Ex.! Lendo retalhos de jornaes, repositorio de critica mal feita e de sciencia mal cuidada, e passando a vista sobre considerandos de uma sentença, sem a precisa meditação, S. Ex. se aventurou a uma accusação tão grave sobre o governo do Estado e sobre o partido, que alli domina!

Podendo fazer obra de jurista, para o que lhe sobram talento e saber, preferiu S. Ex. fazer obra, releve-me dizel-o, de le-

guleio ou pratico de fôro, que cita formularios e *vademecum*.

Sim, Sr. Presidente; quando pesa sobre um representante da Nação a responsabilidade de trazer ao seio do Congresso tão grave acontecimento, para chegar á conclusão de que a ordem constitucional está perturbada em um Estado, e que cumpre, por bem do regimen federativo, que a autoridade superior da União pense já na intervenção, cabe-lhe inilludivel dever de demonstrar que a Constituição já não impera, e que governa a anarchia, com preterição dos poderes constituidos e sacrificio de todos os direitos.

O caso, senhores, é da maior relevancia, e eu presumo, tal a força da minha convicção, oriunda da sinceridade dos meus estudos, tal a segurança dos principios, levar tambem ao vosso espirito a certeza inabalavel de que o Poder Legislativo na Bahia está dentro da ordem constitucional, cabendo ao Tribunal de Justiça, mão grado o respeito que lhe tributo, a responsabilidade da anarchia, denunciada pelo nobre Deputado.

O caso reclama toda a ponderação e eu ouso esperar, que, com o estudo delle, se esclarecerá o espirito do honrado Deputado Sr. Felix Gaspar, abandonando S. Ex. o erro em que de boa fé labora, e convencido de que foi precipitado nas arguições feitas, deixando-se arrastar por ligeiras leituras das producções de quem não fez meditado estudo do assumpto.

O caso discutido na Bahia se reduz ao seguinte: um secretario do Estado foi denunciado perante o Tribunal de Appellação por um crime funccional.

Devo me afastar de incidentes do processo, os quaes, sem proveito para a causa que pleiteio, iriam pôr em relevo desvios da justiça no meu Estado, o que jamais desejarei fazer.

Corriam as diligencias, quando, reunido o Congresso Legislativo, a Camara dos Deputados avoca o mesmo processo, affirmando a sua competencia constitucional para *processar originariamente* os secretarios do Estado.

O tribunal de appellação resiste, mantendo a sua autoridade e affirmando a sua igual competencia no momento.

—Caberá á justiça no Estado da Bahia processar o funccionario civil?

—Caberá á Camara dos Deputados essa prerogativa constitucional, sem prejuizo da acção concomittante da justiça?

—Caberá á Camara dos Deputados essa competencia, devendo a acção da justiça commum se exercitar após o julgamento do funccionario pelo Senado?

Eis, senhores, as questões, cuja solução importará a affirmação do regular procedimento da Camara dos Deputados, com a condemnação dos actos do tribunal de justiça, ou a affirmação da competencia da justiça com o reconhecimento da anarchia implantada no Estado e promovida pelo Poder Legislativo.

Bem vê a Camara que se trata, antes do mais, de uma que tão que envolve interpretação de texto constitucional.

E perfeitamente sabe tambem que ao interprete da lei não é licito esquecer, para bem affirmar o pensamento do texto em litigio, o elemento historico no qual se deparam as idéas e as doutrinas debatidas, as que foram vencedoras e as que foram vencidas.

Após a investigação do elemento historico, cumpre entender os termos da propria lei, attendendo, nas palavras de que se serviu o legislador, ao sentido technico e ao sentido commum dellas.

Reunidos esses primeiros elementos, que vão guiando o interprete, com segurança, no descobrimento do sentido da lei, outros ha que jamais devem ser dispensados, em se tratando de assumptos da ordem deste e se impõem ao exame cuidadoso: estes são o estudo da legislação comparada e a doutrina de direito politico, que o legislador, porventura, reduziu a preceito positivo.

E, quando, senhores, esses elementos se reunem em perfeita conformidade, póde o interprete, com absoluta certeza, affirmar o verdadeiro pensamento da lei.

O caso, senhores, permitte o concurso de todos esses elementos de interpretação; e para logo vos annuncio que ha inteira conformidade entre elles, a mais perfeita que poderia desejar o interprete e, pois, todas as duvidas devem desapparecer do espirito de quem tenha de applicar a mesma lei.

Quando se reuniu, senhores, o congresso constituinte no Estado da Bahia, lá se deu um facto, que acredito ter occorrido em todos os Estados da União, qual foi o haver sido decretada uma constituição pelo governador nomeado pelo Governo Provisorio.

Essa constituição era levada ao estudo do congresso legislativo, e nella estava estatuido que competia á Camara dos Deputados *privativamente* a iniciativa das leis de orçamento, das leis de fixação de forças, das leis de milicia, a accusação do governador do Estado perante o Senado. Mas não dizia esse artigo da constituição.

No primeiro momento em que a constituição era sujeita a debate, na sua primeira discussão, uma emenda foi apresentada pela dissidencia do partido republicano na occa-

são, emenda que firmava a doutrina ora encontrada na constituição em vigor.

Começa desde já o illustre Deputado Sr. Felix Gaspar a sentir como foi arrastado a erro, por ter lido apenas a sentença do honrado juiz, o qual, em que peze ao respeito que lhe devo, não foi fiel na historia da lei.

O nobre Deputado dissera que essa emenda, firmando a responsabilidade dos funccionarios civis, e apresentada em camara, recebera o mais serio combate do eminente Sr. Luiz Antonio Barbosa de Almeida, de saudosissima memoria, e dos meus illustres e honrados amigos Srs. Vergne de Abreu e Eduardo Ramos.

O Sr. Felix Gaspar—Flavio de Araujo.

O Sr. Augusto de Freitas — Eduardo Ramos. E' o que consta do discurso de V. Ex.

O Sr. Felix Gaspar — Ha um engano, então.

O Sr. Augusto de Freitas — Mas o engano não é este; o erro está em haver S. Ex. affirmado que essa emenda recebera a maior impugnação do Sr. conselheiro Luiz Antonio Barbosa de Almeida, arguição bastante para fazer com que eu, que fui mais do que seu amigo, pois que fui idolatra do seu vasto saber e do seu grande coração, duvidasse das minhas proprias convicções.

Vê, entretanto, o nobre Deputado que a emenda apresentada a este artigo recebeu em primeiro logar a assignatura do Sr. conselheiro Luiz Antonio Barbosa de Almeida, em nda que estabelecia:

« E' da competencia privativa da camara a iniciativa das leis de orçamento — paragrapho segundo—accusar, perante o Senado, os funccionarios civis, qualquer que seja sua graduação ou classe, por corrupção, malversação ou outro delicto praticado no exercicio de suas funcções.»

O Sr. Felix Gaspar — E esta disposição ficou como paragrapho do artigo, dando á Camara a competencia privativa?

O Sr. Augusto de Freitas—Não sei como agradecer ao nobre Deputado o favor desta interrupção.

Antes, porém, de dar a S. Ex. a resposta que, espero, será completa, permitta proseguir na ordem de considerações que fazia.

Esta emenda, que estabelecia a competencia da Camara dos Deputados para o processo de todos os funccionarios civis, qualquer que fosse a sua graduação ou classe, recebeu a assignatura de todos os membros da dissidencia, chefiada pelo Sr. conselheiro Barbosa de Almeida.

Contra esta emenda se levantou, em primeiro logar, o meu particular amigo o Sr. Vergne de Abreu, membro proeminente daquella assembléa; e a maioria da camara, perfeitamente disciplinada então, seguindo os passos de S. Ex., condemnará a emenda a desapparecer da constituição do Estado.

Passam-se dias, e quando a Constituição entra em 2ª discussão, levanta-se o nobre Deputado, o Sr. Vergne de Abreu, que havia combatido essa emenda por achal-a attentatoria da independencia do Poder Judiciario e absorvente de suas funcções, e apresenta est'outra :

« Ao art. 29, § 2º— *Substitua-se pelo seguinte : accu ar perante o Senado os funccionarios civis, qualquer que seja sua graduação em classe, por corrupção, malversação, ou outro delicto praticado no exercicio de suas funcções.*»

Era o nobre Deputado Sr. Vergne de Abreu, que, havendo combatido a emenda na primeira discussão, como absorvente da independencia do Poder Judiciario e attentatoria da integridade deste poder, quem vinha, convencido já, trazer á camara, o mesmo substitutivo rejeitado em discussão anterior.

Passo agora a tomar na merecida consideração a pergunta com que me honrou o nobre Deputado, e da resposta que lhe eu der, verá S. Ex., quão mal informado foi pela sentença do integro magistrado, a cuja leitura se limitou.

« E esta emenda figura como paragrapho do art. 28 ? » pergunta-me o nobre Deputado.

O Sr. Felix Gaspar — Sim, senhor ; isto é, dando a competencia privativa á Camara.

O Sr. Augusto de Freitas — Senhores, sentirei, si a vossa paciencia se esgotar, ou as minhas forças falharem, antes de chegar eu ao fim deste debate, tão longo se me afigura será elle.

Deu-se na constituinte do Estado da Bahia, Sr. Presidente, a mesma cousa que occorreu na Constituinte da União ; após longas e eruditas discussões, houve um momento em que tivemos de votar definitivamente a Constituição; e a Mesa do Congresso propoz que a Commissão de Redacção fosse autorizada a redigir o projecto, retirando delle as palavras, acaso, superfluas e corrigindo as incongruencias, acaso, existentes.

A Commissão de Redacção desempenhou-se dessa funcção no momento commettida, sem evitar, aliás, que figurassem erros ou descuidos, como os que se notam na Constituição Federal, na qual ao lado da unidade do direito substantivo se depara um artigo em que é permittido o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal no caso de diver-

sificarem as legislações dos Estados, artigo este que estava na Constituição ao tempo em que outro artigo havia, permittindo a multiplicidade de legislações.

E, em relação á Constituição Federal, eu poderia vos mostrar outras falhas como esta, lembrando a grave questão, que agitou este paiz de modo extraordinario, a proposito do *e* ou do *ou*, no caso da eleição para o cargo de Presidente da Republica, ao tempo do Marechal Floriano.

Na constituinte da Bahia se procedeu por fórma semelhante.

O que o Deputado Vergne de Abreu mandou como emenda foi um substitutivo ao § 2º do art. 29, para que ficasse dito: *«E' da privativa competencia da camara: «accusar todos os funccionarios civis, qualquer que seja sua graduação ou classe »*.

O SR. FELIX GASPAR — O que perguntei a V. Ex. é si isto faz parte do art. 28 como paragrapho.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Responderei a V. Ex.

O pensamento do Deputado que apresentou a emenda foi substituir um paragrapho ao artigo, sob a rubrica: *«E' da privativa competencia da camara »*; mas a Commissão de Redacção, senhores, achando que ficava mal um artigo com tres paragraphos, deixou os dous primeiros, e desta emenda, apresentada como paragrapho do mesmo artigo, fez ella um artigo especial, usando da expressão: *« Tambem compete á camara »*, expressão que, ao seu juizo, naturalmente pareceu ter o mesmo alcance.

Dest' arte, senhores, encontra-se na Constituição do Estado o seguinte: art. 28 — E' da competencia privativa da Camara:

«Primeiro — a iniciativa das leis de orçamento e da milicia;»

«Segundo — accusar o governador estadual perante o Senado.»

O SR. FELIX GASPAR — *Julgar procedente ou improcedente a accusação*; não é *accusar*. E' importantissimo.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Isto não tem valor algum.

O SR. FELIX GASPAR—E' importantissimo.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Julgar procedente ou improcedente a accusação contra o governador do Estado; o paragrapho representado pela emenda do Sr. Vergne de Abreu desappareceu, substituido pela expressão *«tambem compete á Camara»*.

O SR. FELIX GASPAR—Mas não privativamente como no artigo anterior.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—V. Ex. espere um pouco.

O SR. FELIX GASPAR—Não tenho intenção de interrompel-o.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Sei perfeitamente.

O SR. FELIX GASPAR—Principalmente aparteando a um orador provecto.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Tenho a certeza de que V. Ex. não traz o proposito de perturbar, porquanto, acredito, tem o desejo de ser convencido.

O SR. FELIX GASPAR—Não ha duvida que possa estar de accordo, apezar de não ser muito lisongeiro para V. Ex. o accordo de um leguleio.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Em todo o caso muito me alegraria afastal-o do máo caminho em que se acha.

De modo que, senhores, o que temos apurado até aqui é que a Commissão de Redacção converteu em artigo especial o que era simples paragrapho de outro artigo, que se inscrevia sob a rubrica *«compete privativamente á Camara»*. Dahi, portanto, nenhum argumento serio póde decorrer em proveito da doutrina contraria.

Mas, senhores, admittamos por momentos que a expressão *«tambem compete á Camara»*, não quer dizer que a ella compete privativamente accusar todos os funccionarios civis.

Si lhe não compete privativamente essa funcção, a outro poder compete tal attribuição e este é a justiça.

A questão continúa, porém, de pé, pois jámais alguem negou, senhores, que á justiça tambem compete accusar os funccionarios e processal-os.

A questão levantada sobre a ausencia da palavra *privativamente* no art. 29 é uma questão sem valor e sem alcance, pois que a duvida encontra solução em outros pontos e no exame de outros artigos.

Por isto disse eu aos meus jovens adversarios, ao começar esta oração sem autoridade (*não apoiados*), que meditassem maduramente sobre o assumpto; que o estudassem com mais vagar, antes de arguirem os meus erros de doutrina e de me aggredirem, esquecidos das exigencias da cortezia e da tolerancia para com aquelle que procurou sempre zelar a probidade scientifica. (*Pausa.*)

Senhores, emitti sobre o assumpto um parecer, origem desse levante contra a minha pessoa no Estado, e um dos pontos questionados na consulta, que me foi apresentada, foi si a palavra *tambem*, que se depara na Constituição, art. 29, não quer

dizer que *tambem é privativa da Camara* à competencia estabelecida nesse artigo.

Bem percebi que o redactor da consulta se deixava dominar pelo mesmo pensamento do meio em que estava, e dava á palavra *privativamente* o alcance que ella não tem e não póde ter, quer se estude a questão no ponto de vista dos textos constitucionaes, quer se a examine em face da Constituição Federal, quer se a estude deante dos principios de direito politico, que regulam a especie de modo absoluto.

Permitti, senhores, que eu leia as palavras lançadas em resposta a este quesito.

Perguntou-se-me *si a palavra «tambem»* que se acha nessa disposição do art. 29 da Constituição não tinha a significação indicada.

Ahi tendes, senhores, a minha resposta, que é tambem a resposta, que ora devo ao nobre Deputado.

«A questão que este quesito encerra me parece de pouca monta, e nenhum alcance tem para a solução do conflicto levantado entre o Tribunal de Justiça e a Camara dos Deputados.

Tem-se dito e escripto que o facto de não estatuir a Constituição que compete privativamente á Camara accusar os funccionarios civis, pelos crimes praticados no exercicio das suas funcções, importa dar á justiça ordinaria o direito de processar esses funccionarios em qualquer momento, antes mesmo que a Camara os tenha accusado, e o Senado os tenha julgado.

Não considero acertado tal juizo, provindo o vicio desse argumento do alcance dado á palavra *privativamente*, usada pela Constituição da Bahia, como pela Constituição Federal, e não raro, sem que ella fosse necessaria, porque nem define melhor a competencia de um dos poderes, nem restringe a de outro. Diversa, no meu conceito, é a interpretação, que lhe deve ser dada.»

Permitti, senhores, um parenthesis: fallo deante de uma Camara de mim conhecida, vae já para muitos annos; fallo deante de homens aos quaes tenho applaudido innumeras vezes pelo alto saber revelado; perdoae, porém, que, dentre quantos aqui estão, eu destaque um, a quem me acostumei a respeitar pelo seu saber profundo e pelo seu alto valor intellectual, e cujas opiniões não raro tenho ouvido, como guia seguro do meu pensamento em assumptos constitucionaes.

Desculpae, senhores, que, dentre vós, eu destaque o nobre Deputado por Sergipe, o Sr. Felisbello Freire.

Ao seu profundo saber como constitucionalista...

O Sr. Felisbello Freire — Muito agradecido.

O Sr. Augusto de Freitas — ...aos seus seguros estudos deste assumpto deve já a Republica bastante, para que eu esteja desculpado desta selecção, que faço entre tantos homens de valor.

E' a opinião de S. Ex. que invoco neste momento. Prosigo, senhores:

« Outra, no meu conceito é a interpretação que deve ser dada á palavra—*privativamente* — porque, quando o legislador constituinte della usou, não teve sómente em vista definir attribuição especial de um dos poderes publicos em relação a outro, sinão tambem as attribuições de um dos orgãos do poder em relação aos outros orgãos do mesmo poder.

Assim é que, no art. 28, determinou ser da privativa competencia da Camara dos Deputados a iniciativa da lei do orçamento e de qualquer projecto de imposto, de fixação de forças, etc., o que importa privar o Senado da iniciativa de leis taes.

«E, prescrevendo no art. 33 que compete ao Senado *privativamente* julgar, como tribunal de justiça, nos casos em que compete á Camara perante elle accusar, quiz o legislador precisar a competencia unica do Senado para julgar a especie, para o que, aliás, não era necessario o emprego da locução—*privativamente*—porquanto, havendo dito no art. 28 que á Camara competia accusar perante o Senado, desnecessario era dizer que competia ao Senado *privativamente* julgar, pois que só essa corporação poderia julgar taes funccionarios, bastando que a Constituição houvesse dito que ao Senado compete julgar, como tribunal de justiça, nos casos em que á Camara, perante elle, cabe accusar.

Si mais acurado fôr o exame desse art. 33, ver-se-ha que ahi, usando o legislador a palavra *privativamente*, teve em vista sómente, aliás sem vantagem, o outro ramo do Poder Legislativo, a Camara dos Deputados, para prival-a da funcção de julgar os funccionarios civis.

Porque, si admittirmos que o legislador, usando esta expressão, quiz se referir a outro poder publico, a conclusão será, que á justiça ordinaria não cabe julgar esses funccionarios, o que vae de encontro ao art. 34, quando determina, que *essa pena não exime o demittido de responder perante a justiça ordinaria.* »

Senhores, si deixarmos o campo da Constituição do Estado para fazer o estudo comparativo dos textos, que lhe serviram de guia...

O Sr. Felix Gaspar — V. Ex. acabou de examinar a questão, sob o ponto de vista da Constituição do Estado?

O Sr. Augusto de Freitas—Não, senhor.

O Sr. Felix Gaspar — E' porque desejo, ao terminar, pedir licença para fazer uma pergunta.

O Sr. Augusto de Freitas — Procurei apenas demonstrar que esse argumento tirado da ausencia da palavra—*privativamente* nada significa ; e nada significa, porque o legislador constituinte usou dessa palavra muitas vezes, sem alcance algum.

Para demonstrar que elle o fez sem alcance algum, citei o artigo que trata da competencia do Senado para julgar os funccionarios civis, fazendo ver que esse artigo diz que ao Senado compete *privativamente* julgar, o que, aliás, era desnecessario dizer, pois que só o Senado poderia julgar nos casos em que cabe á Camara, perante elle, accusar.

O Sr. Felix Gaspar— V. Ex. não se esqueça de que não está escripto que compete á Camara privativamente iniciar a accusação aos funccionarios civis. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Augusto de Freitas—Sim, senhor. Acredita o meu nobre collega que esse argumento, por S. Ex. apresentado, quando illustrou o debate, tivesse escapado ao meu exame e á minha reflexão, para deixal-o sem resposta ? !

O Sr. Felix Gaspar— Estou certo de que não ; mas, como o momento me parece opportuno...

O Sr. Augusto de Freitas— Não é opportuno, e eu indicarei a V. Ex. o momento em que a resposta deve ser dada.

Senhores, si algum alcance tivesse a ausencia da palavra—*privativamente* no art.29, a qual já demonstrei por que processo desappareceu da Constituição, tambem a nós não caberia privativamente accusar o Presidente da Republica nem os Ministros de Estado nos crimes connexos com os delle. Quereis saber porque? Abri a Constituição Federal e lá encontrareis o art. 29, que determina apenas competir á Camara dos Deputados a iniciativa das leis de impostos, da discussão dos orçamentos, da fixação de forças e declarar procedente ou improcedente a accusação contra o Presidente da Republica e contra os Ministros de Estado nos crimes connexos com os delle.

A ausencia da palavra *privativamente* na Constituição Federal quer, dizer porventura, que a outro poder tambem cabe processar o Presidente da Republica e os Ministros de Estado nesses crimes, antes que a Camara dos Deputados tenha decretado a accusação e o Senado os tenha julgado?

No entender do nobre Deputado, teriamos de acceitar como doutrina que, uma vez que tambem á justiça cabe processar o Presidente da Republica, como aos Ministros de Estado nos crimes connexos, e a Constituição não diz que *compete privativamente á Camara* fazel-o, póde a justiça amanhã instaurar processo contra o Presidente da Republica e contra os Ministros, antes que a Camara tenha decretado a accusação e o Senado os tenha julgado.

O Sr. Felix Gaspar—Não apoiado; mas qualquer cidadão póde accusar.

O Sr. Augusto de Freitas — Perdoe-me V. Ex.; eu mostrarei o que póde fazer qualquer cidadão.

O Sr. Felix Gaspar dá um aparte.

O Sr. Augusto de Freitas—Sr. Presidente, eu não desejo desenvolver desde já este argumento, nem fazer a comparação da Constituição da Bahia com a da União, argumento do maior valor; quero me deter ainda algum tempo no exame da Constituição do Estado, na qual vou encontrar razões e argumentos, que reputo irrespondiveis, para demonstrar que não póde a justiça funccionar antes que a Camara tenha accusado e o Senado tenha julgado os funccionarios civis.

Si compete á Camara accusar, cabe ao Senado julgal os, diz o art. 33, o qual termina prescrevendo que ; « *Esta pena, isto é*, a unica que póde o Senado impor, qual é a *destituição do cargo*, com ou sem habilitação para outro, não exime o *demittido* de responder perante a justiça ordinaria.

Vêde, senhores, o systema, que guiou o legislador constituinte no Estado da Bahia.

Praticado o crime no exercicio de uma funcção publica, o legislador deu aos representantes immediatos do povo, á Camara dos Deputados, o direito de accusar o funccionario, conferindo á corporação politica, o Senado, convertido, então, em tribunal de justiça, o direito de julgal-o, demittindo-o.

Como, porém, a lei penal commum prevêe estes casos, e lá está preceituado que aos funccionarios que usam mal do poder é applicavel tambem a pena de prisão, o legislador constituinte retirou do tribunal politico a funcção de applicar esta pena, determinando que, destituido o funccionario do seu cargo, ficasse, todavia, sujeito á acção da justiça ordinaria. Raciocinemos, senhores, sem paixões, que nos desviem do bom caminho.

Diz a lei que o *demittido* não ficará isento da acção da justiça. Quem diz *demittido* diz

julgado e condemnado. E si a Constituição diz que esta pena, a destituição do cargo, não isenta o *demittido* de responder perante a justiça ordinaria, diz implicitamente que a funcção do tribunal politico, que julga demittindo, precede á acção do tribunal commum que julga, *condemnando á pena de prisão.*

E', porventura, nova a doutrina que se encontra na Constituição do Estado da Bahia? Creou,acaso, o legislador constituinte direito novo, que esteja hoje espantando o nobre Deputado, tão versado nestes assumptos?

Eu disse a S. Ex. e com sinceridade, porque me orgulho sempre de ver se elevarem os filhos da minha terra, que lamentava não houvesse o nobre Deputado meditado mais e melhor examinado o assumpto, relendo escriptores que sobre a especie doutrinam, porque, si o tivesse feito, estou persuadido S. Ex. formaria a meu lado. não em defesa de um partido, sinão em defesa da Constituição do nosso Estado, que deve estar acima das paixões politicas.

Abri, senhores, a Constituição Federal e lá encontrareis o art. 33, § 1º, si a memoria não me falha, o qual determina competir ao Senado julgar o Presidente da Republica e os Ministros de Estado nos crimes connexos, não podendo applicar outra pena, que não a pena de destituição do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.

Vêde agora, senhores, o periodo seguinte, onde se irradia toda a luz para a solução do caso sujeito á vossa illustrada attenção. Esta pena, isto é, a demissão ou destituição do cargo, não impede a acção da justiça commum *contra o condemnado.*

O Sr. Felix Gaspar —Nesse ponto estamos de accordo.

O Sr. Augusto de Freitas — Si o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, nos crimes connexos; respondem perante o Senado, si ao Senado cabe destituil-os de suas funcções, com ou sem inhabilitação para outro emprego, e só após a condemnação entra em acção a justiça ordinaria para processal-os...

O Sr. Felix Gaspar—Os Ministros nos de responsabilidade são julgados pelo Supremo Tribunal.

O Sr. Augusto de Freitas—Refiro-me aos crimes connexos.

O Sr. Felix Gaspar — Pareceu-me que V. Ex. dizia nos de responsabilidade.

O Sr. Augusto de Freitas—... si a destituição do cargo não impede a acção da justiça; si quem diz *contra o condemnado* diz contra o processado e julgado, e si a lei só permitte á justiça intervir para a applicação de outras penas definidas na lei commum contra aquelle, que foi já *condemnado*; é logica consequencia que a acção da justiça politica processando, julgando e condemnando pela applicação da pena de demissão, precede necessariamente á acção da justiça commum, que processa e condemna applicando a pena de prisão...

O Sr. Felix Gaspar—No regimen da Constituição Federal,esta competencia privativa é para processar, ao passo que, pela interpretação que se quer dar na Bahia, a competencia privativa é para accusar. Não confundamos as questões que precisam ser postas em termos claros. Ha competencia privativa para accusar? Ha um perigo a evitar ; a palavra seductora de V. Ex. vae nos arrastando. E' preciso pôr os pingos nos ii.

O Sr. Augusto de Freitas—Vou conquistando o terreno e hei de arrastar V. Ex. até os meus arraiaes, com a força do raciocinio, com o poder da logica e com as lições da doutrina.

O Sr. Felix Gaspar —Terei prazer ; mas está me parecendo que não.

O Sr. Augusto de Freitas—Hei de demonstrar a V. Ex. que não examinou o assumpto com olhos de jurista; que fez obra de politico e de politico que se esqueceu de que denunciava á Nação o seu Estado, como um Estado onde impera a anarchia, pensando abater os seus adversarios, quando abatia tambem a si proprio, os seus alliados e a grande terra que, generosa, a todos nós tanto tem elevado.

O nobre Deputado começa a sentir a sua convicção abalada e lança, com bondade que eu não acceito, porque S. Ex. não é justo, á conta de palavra seductora o que é apenas fructo de um raciocinio firme e logico.

O Sr. Felix Gaspar — V. Ex. não póde dizer isto; quero ouvir primeiro as razões.

O Sr. Augusto de Freitas—Pois ouça o nobre Deputado, certo de que ha de se convencer.

Lamento que estas interrupções me desviem do ponto que tinha em vista. Já eu buscava a demonstração da minha these em outro artigo da Constituição e S. Ex., em verdadeira dansa macabra, baralha tudo e pergunta: « Ha competencia privativa para accusar?»

Não tratemos mais deste ponto, senhores. Intento provar que, si por força de outro artigo da Constituição da Bahia, só depois de demittido o funccionario civil póde a justiça entrar em acção, tenho implicita e logicamente demonstrado que a accusação pela Camara precede á acção da justiça.

Senhores, se não ha logica nisto, não sei quaes as regras do raciocinio.

O nobre Deputado concorda em que, na doutrina do direito constitucional da União, embora caiba tambem á justiça commum a faculdade de accusar e processar, julgar e condemnar o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, nos crimes connexos com os dessas autoridades, — todavia essa mesma Constituição, no artigo em que trata da competencia do Senado para julgar esses funccionarios, diz que a pena de destituição do cargo não isenta o *condemnado*, ou antes não impede a justiça de iniciar a sua acção contra o *condemnado*, o que importa dizer que a acção do tribunal politico precede a acção da justiça.

O Sr. Felix Gaspar—Não ha duvida nenhuma; porque não desapparece o direito de cada cidadão accusar.

O Sr. Augusto de Freitas — Não ha duvida, disse o nobre Deputado; condemnação mais formal não poderia S. Ex. lavrar contra a sua propria doutrina.

Si eu vos demonstrar, senhores, que a Constituição da Bahia mais não fez do que copiar a Constituição da União, seguir-lhe as pégadas e acceitar a mesma doutrina, terei conquistado o apoio do nobre Deputado, em defeza do acto do poder legislativo no Estado.

Abrí, senhores, o art. 33, § 3º e, ahi, encontrareis, quando compete ao Senado julgar. (Cito de memoria e peço a S. Ex. que faça as devidas correcções que o caso requer.)

O Sr. Felix Gaspar — Não sei de cór. E depois não confio na minha memoria, que é muito fraca.

O Sr. Augusto de Freitas —O art. 34 determina que o Senado do Estado não poderá applicar outra pena mais que a perda do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.

Diz a Constituição Federal: « Não poderá o Senado, julgando o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, applicar outra pena que não a perda do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.»

Diz, ainda, a Constituição da União: « Esta pena não impede a acção da justiça para a applicação de outras penas definidas na lei commum *contra o condemnado*.

Diz a Constituição do Estado : « Esta pena não isenta o *demittido* de responder perante a justiça ordinaria. »

Quem diz *demissão, diz condemnação pela destituição do cargo*.

Si, no primeiro caso, não póde a justiça ordinaria processar o Ministro de Estado ou o Presidente da Republica, antes que tenha sido elle *condemnado*, isto é, antes que tenha elle sido *demittido* ; no segundo caso, não póde a justiça do Estado processar um funccionario civil, antes que tenha elle sido *demittido*, isto é, *condemnado* pela destituição do cargo.

E si, na primeira hypothese, a consequencia logica a que se chega é que o julgamento pelo tribunal politico precede ao julgamento pelo tribunal ordinario; na segunda, o julgamento pelo Senado do Estado, na Bahia, deve preceder ao julgamento pelo tribunal de justiça.

Disse, porém, o nobre Deputado, e agora tomo em consideração o aparte com que me honrou S. Ex. : Mas aqui na União toda gente póde accusar o Presidente da Republica e no Estado da Bahia só a Camara poderia fazel-o.

Illude-se o nobre Deputado.

Na doutrina constitucional da União, qualquer cidadão não póde processar o Presidente da Republica, nem o Ministro de Estado, nos crimes connexos com os delle.

Releve-me S. Ex. tocar neste ponto, que considero elementar em assumpto de direito constitucional brazileiro.

Só á Camara compete decretar a procedencia ou improcedencia da accusação, e, uma vez resolvida esta preliminar, só á Camara dos Deputados compete o direito de accusar perante o Senado.

O Sr. Felix Gaspar — Mas a denuncia? O inicio do processo?

O Sr. Augusto de Freitas—O que póde qualquer cidadão fazer na União, como póde fazel-o no Estado da Bahia, é trazer ao conhecimento da Camara dos Deputados os factos delictuosos, documentando a sua asseveração.

O Sr. Felix Gaspar—Ah! Isto não é accusar?

O Sr. Augusto de Freitas—V. Ex. é jurista e não póde usar de uma expressão technica no sentido commum da linguagem do povo.

Accusar é comparecer officialmente perante o tribunal, pelos meios que a lei faculta e na fórma por ella prescripta.

O povo é que chama accusar trazer ao conhecimento da autoridade um facto criminoso, com a indicação do nome do supposto autor do crime.

Quer V. Ex. saber o que póde fazer no Brazil qualquer cidadão em relação ao Presidente da Republica? Quem o diz não sou eu, é uma lei votada pelo Congresso.

Abra V. Ex. a lei de 1892 :

« E' permittido a todo o cidadão denunciar o Presidente da Republica perante a Camara pelos crimes communs ou de responsabilidade...»

Aqui tem V. Ex.: o que póde o cidadão fazer contra o Presidente da Republica é trazer ao conhecimento da Camara, com documentos, factos, porventura, chegados á sua noticia e que importem a pratica de crimes definidos na lei.

Permitta o nobre Deputado que a S. Ex. pergunte eu agora: que é que impede, na Bahia, a qualquer cidadão, levar ao conhecimento da Camara um abuso, ou crime commettido por um funccionario do Estado? Onde está isto prohibido na lei?

Si, porventura, o nobre Deputado souber amanhã que o governador, abusando do seu poder, prepara os elementos para essas duplicatas, com que já se annuncia, pretende elle salvar os candidatos do partido dominante, anniquilando a valorosa opposição, ou pratica outros crimes, desde já annunciados até por telegrammas...

O SR. FELIX GASPAR—Ainda si o governador fizesse! Si for o chefe de policia, não poderei agir; só a Camara...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Perdôe V. Ex.; torno ao ponto. Si o chefe de policia praticar esses mesmos crimes, que impede V. Ex. de levar ao conhecimento da Camara qualquer facto, que sirva de base e de motivo para o exercicio de sua funcção de accusadora do funccionario civil?

Creio que V. Ex. deve estar satisfeito com a resposta ao aparte com que fui honrado, provado como fica que os direitos do cidadão são os mesmos, na União e no Estado.

Si, porém, não bastasse o estudo da Constituição do Estado; si não bastasse o exame da Constituição da União; si não bastasse a demonstração da perfeita conformidade que existe entre uma e outra; si tudo isto fosse pouco para deixar evidente que a acção da justiça no Estado da Bahia, contra o funccionario civil, não se póde exercitar antes que o tribunal politico tenha, por sua vez, proferido o julgamento, eu buscaria, senhores, outros elementos, que não devem ser esquecidos pelo interprete da lei.

Vistes o depoimento do elemento historico; vistes o alcance da interpretação grammatical; vistes o que logicamente impõe o estudo comparativo da Constituição do Estado com a Constituição Federal; busquemos agora, senhores, a origem deste preceito de lei.

Que doutrina é esta que o legislador constituinte da Bahia consubstanciou nesses artigos da Constituição? Acaso é ella uma innovação? Porventura, essa doutrina, que se separa na Constituição do Estado, é a prova segura de que os constituintes da Bahia faziam, na expressão do illustre prolator da sentença, «*a rudimentar aprendizagem do direito americano*»?

Dirijo-me, senhores, e com prévia permissão, a meu nobre collega e distincto amigo Sr. Eduardo Ramos.

O honrado prolator da sentença contra o chefe de segurança condemnou a investigação historica, o estudo da elaboração da lei, dizendo, da altura de seu saber reconhecido, que os constituintes da Bahia, embora intelligentes, faziam a aprendizagem do direito americano.

Veja S. Ex. como é julgado após tantos annos e tantos labores...

O SR. EDUARDO RAMOS — E ainda assim muito benevolamente!...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — ... após tanta dedicação ao serviço daquella assembléa! Veja S. Ex. como um vulto da magestade do Luiz Antonio Barbosa de Almeida se vê hoje julgado por esse honrado magistrado...

O SR. FELIX GASPAR — Perdôe; V. Ex. podia dar uma interpretação mais benigna ás expressões da sentença neste ponto.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — As palavras da sentença são estas (*lê*): «*Ensaiavam apenas os constituintes a aprendizagem rudimentar do direito americano*».

O SR. FELIX GASPAR — Effectivamente, nessa época começou-se a estudar essas questões e poucos eram os que as conheciam.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Pouco mais que nada lembra essa *aprendizagem rudimentar*.

O SR. FELIX GASPAR — Nessa época eram poucos os especialistas.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Entretanto, Sr. Presidente, nem faziam os constituintes da Bahia *aprendizagem rudimentar do direito americano*, nem inventavam direito escripto.

Si algum peccado commetteram, foi o de se guiarem apaixonadamente pelo direito americano.

O SR. FELIX GASPAR — Estudaram muito naquella época.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Si o digno juiz conhecesse a fundo o direito americano...

O SR. FELIX GASPAR — Conhece; é um moço muito bem preparado.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Mas si conhece tanto, e eu o creio, não deve ver nos actos dos membros da Constituinte, neste ponto, uma *aprendizagem rudimentar*, porque, senhores, o que fizeram os membros dessa

assembléa foi copiar textualmente o preceito da Constituição Americana.

Copiar textualmente uma constituição, ou revela que mal se conhece o direito, contra o que protestam os brilhantes debates daquella assembléa, ou traduz conhecimento tão profundo, que não quizeram os legisladores alterar a doutrina, usando, porventura, de outras palavras.

Examinae a Constituição Americana, senhores, e lá encontrareis que compete ao Senado julgar o Presidente da Republica e todos os funccionarios civis federaes pelos crimes commettidos no exercicio de suas funcções.

A pena applicada pelo Senado, em casos taes, não póde ir além da destituição do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.

Esta pena não impede á justiça de proseguir sua acção *contra o condemnado*, diz a lei americana.

A Constituição Americana, que guiou a assembléa constituinte no Estado, emprega a palavra *condemnado*, a qual essa assembléa substituiu pela palavra *demittido*, em nada alterando, aliás, o pensamento da lei, porque a *condemnação* só póde ser a *demissão* do cargo.

Mas, senhores, lá na America do Norte é tão corriqueira, tão elementar essa doutrina entre os constitucionalistas, que na legislação de quasi todos os Estados está ella consagrada.

Receio, senhores, cançar a vossa attenção, e só por isto deixo de ler os artigos destas diversas Constituições, que aqui tenho deante de mim, as quaes consignaram, como preceito, que á Camara compete accusar todos os funccionarios civis, cabendo ao Senado julgal-os e destituil-os dos cargos, *devendo então* a justiça iniciar sua acção *contra o condemnado*, isto é, contra o *demittido*.

Apenas, senhores, uma divergencia se encontra em algumas dellas e esta em relação a um ponto de doutrina.

Essa divergencia consiste em permittirem algumas constituições que a acção da justiça se exercite contra o funccionario, *ainda quando* absolvido elle pelo Senado.

Um ponto, porém, ficou fóra de debate, qual o de não permittir a Constituição da União, ou a de qualquer dos Estados, que a justiça ordinaria processe o funccionario civil, antes que tenha sido elle *julgado* pelo Senado, em virtude de accusação promovida pela Camara.

Ahi tendes, senhores, a fonte segura, onde devia o nobre Deputado ir buscar ensinamentos para o conhecimento perfeito da doutrina; ahi está o direito subsidiario americano, onde fomos todos beber as licções, que nos guiaram na elaboração da lei constitucional da União e dos Estados.

Por que, senhores, hoje, deante das mesmas palavras das differentes Constituições, adoptar criterio diverso; por que pretender que, no Estado da Bahia, possa a justiça exercer a sua acção antes que o faça o tribunal politico, cousa que jámais permittiu Estado algum da União Americana?!

Acaso, senhores, para contrariar essa interpretação, que assenta na historia da lei, no sentido natural e technico de suas palavras, no estudo comparativo dessa Constituição com a Constituição da União, na analyse dos seus preceitos em face dos preceitos da Constituição da União Americana e dos seus Estados, é contrariada pelas regras da doutrina, para que se possa suppor que o legislador constituinte no Estado da Bahia, embora usasse das expressões de que usou, tivera outro pensamento, deixando-se guiar por principios de direito outros, que não os que guiaram os legisladores da America do Norte?

Chegado é, senhores, o momento de lembrar o convite, que tomei a liberdade de dirigir ao meu honrado amigo o Sr. Felisbello Freire. Reclamo o depoimento de S. Ex. como constitucionalista de escól, profundo conhecedor destes assumptos em que labora diariamente o seu espirito.

O Sr. Felisbello Freire — Minha opinião não tem nenhum valor.

O Sr. Augusto de Freitas — A opinião de V. Ex. tem para mim o valor de uma sentença, por meio da qual ficarão julgados esses, que tão intolerantes se revelam.

O Sr. Eduardo Ramos — Eu tambem tenho muita curiosidade de ouvil-o.

O Sr. Augusto de Freitas — Quanto a mim, dirão, como o nobre Deputado Sr. Felix Gaspar, com uma gentileza malevola, que tenho intelligencia com a qual corrompo, seduzindo; de V. Ex. serão forçados a dizer que tem intelligencia e saber, idoneidade e isenção...

O Sr. Felisbello Freire — Ha muitos annos me acostumei a considerar V. Ex. como um mestre,

O Sr. Augusto de Freitas — Eu sou membro de um partido, e, desde então, no torvelinho da politica, que tudo deturpa, perdi os meus direitos e os meus creditos de jurista, incipiente embora. (*Não apoiados.*) Já não posso doutrinar, nem ter opinião sobre estes assumptos, sem que para logo sinta a aggressão e a injuria.

Através das minhas palavras e dos meus conceitos, emittidos após profunda meditação

e acurado estudo de annos atrás, divisa-se a paixão do homem publico, que quer salvar o seu partido do naufragio, a que o condemnaram o acto de um tribunal de justiça e o côro de uma imprensa, ora apaixonada, ora descuidada no tratar casos taes.

Aqui está por que busco a palavra autorizada de V. Ex.: é a muleta onde quero me amparar, ferido como me sinto pelos ataques dos publicistas da minha terra, para os quaes, senhores, seria preciso se decretasse o ensino mais apurado do Direito Publico, antes que pretendessem guiar a opinião nestes assumptos.

O SR. FELIX GASPAR—Sem ser obrigatorio, elle é muito estudado lá.

O SR. EDUARDO RAMOS—Estudos rudimentares.

O SR. FELIX GASPAR—Já foram rudimentares; hoje, são provectos. O nobre Deputado que occupa a tribuna, quando de lá veiu, sabia tanto quanto sabe hoje.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Confio pouco nesses estudos feitos ás pressas.

O SR. FELIX GASPAR — Isso não é a regra geral, V. Ex. o sabe, na Academia de Direito da Bahia...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — E quem o contesta?

V. Ex. sabe que fui um dos seus fundadores. Aqui estão os nobres Deputados Srs. Paranhos Montenegro e Eduardo Ramos, que pódem dizer quanto me esforcei sempre por elevar o ensino naquella terra, buscando implantar a seriedade nos estudos, sem me preoccupar com as extremadas sympathias dos meus discipulos.

Os SRS. MONTENEGRO e EDUARDO RAMOS — E' verdade.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Dizia eu, Sr. Presidente: acaso a doutrina contraria esta interpretação, que adopto?

Poderiam o Tribunal de Justiça e essas vozes, a cujo lado se colloca o nobre Deputado, encontrar principios de Direito Politico, que abonem a doutrina de que, no caso de *impeachment*, isto é, quando o funccionario, pelo crime de responsabilidade, tem de responder perante dous tribunaes, o politico e o ordinario, póde a justiça ordinaria funccionar antes que tenha sido elle julgado pela justiça politica?

Estava eu, Sr. Presidente, ausente desta Capital, quando recebi uma consulta, que envolvia, entre outros, este ponto de direito.

Respondi, com a urgencia reclamada e de modo terminante, que nenhum escriptor de direito politico conheço, americano, inglez, brazileiro ou de outra qualquer nacionalidade, que, estudando o instituto do *impeachment*, tenha dito ser permittido á justiça antepor a sua acção á acção do tribunal politico.

Firmado nessa convicção profunda e na certeza dessa unanimidade de opiniões, disse eu que os principios de direito politico, que regem o instituto do *impeachment*, devem servir de seguro guia ao interprete da lei; e que, si elles jámais permittem á justiça ordinaria antepor a sua acção á acção do tribunal politico, póde o interprete com segurança affirmar que, para o caso em litigio no Estado da Bahia, concorre tambem, como elemento valiosissimo de interpretração, o sentimento commum dos pensadores e dos politicos.

Então, Sr. Presidente, tal era á segurança do meu juizo, ao emittir este conceito, que lancei ousada proposição no meu parecer, qual a de que, si algum escriptor fosse apontado, contradictando a doutrina que despretenciosamente sustento, não duvidaria em meditar no erro, em que labora o meu espirito, ha muito, começando a duvidar da minha opinião sobre um ponto, que até hoje reputo um ponto de fé em assumpto de direito publico.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Sr. Presidente, não sei o que fazer. A Camara bem sente que amanhã, attento o estado de minha saude, me será, talvez, impossivel proferir uma palavra; obrigar-me a deixar a tribuna é a maior das crueldades para com o meu Estado, e V. Ex., si não como presidente da Camara, ao menos como bahiano, deve vir em meu auxilio.

Peço a V. Ex. a tolerancia de um quarto de hora.

Quando lançava nesse parecer, que dentro em pouco virá á luz, essa ousada proposição, chegou-me ás mãos o despacho proferido pelo eminente magistrado, que processou o Chefe de Segurança na Bahia.

Bem percebe a Camara qual a curiosidade com que percorri as palavras desse magistrado, parecendo-me impossivel houvesse elle encontrado qualquer apoio nos constitucionalistas para sustentar a competencia cumulativa do tribunal para esse processo

Percorri as longas paginas desse trabalho, com a avidez de quem busca libertar-se de um erro, em que vive o seu espirito.

Não foi perdido o meu tempo, pois lucrei bastante.

Vi primeiramente que não são sómente os advogados e os juristas que, quando politicos, se apaixonam e tudo invertem em bem do seu partido.

Tambem a justiça é humana, tambem ella tem dessas falhas.

O honrado e digno magistrado, ante a impossibilidade de encontrar na União Americana, na palavra clara dos seus publicistas, ou na Inglaterra, a patria do *impeachment*, uma affirmação, que abonasse a acção da justiça, transcreve as palavras de Story que jamais tal doutrina sustentou.

Ouvi, senhores, as palavras de Story. Notae que o illustre magistrado, que funccionou neste processo, sublinha as palavras — *a liberdade do tribunal ordinario*.

Quem, porventura, contesta a liberdade da justiça para o processo? O que se lhe nega é a competencia em certo momento; liberdade para processar ella a tem, depois de julgado o funccionario pelo Senado.

Quereis ver? (*Lê.*)

«Proferindo o Tribunal do *impeachment* apenas a sentença da destituição do cargo, era indispensavel que se *decretasse a liberdade dos tribunaes ordinarios* para exercerem jurisdicção sobre o crime, afim de infligirem a pena commum applicavel aos criminosos, que não são funccionarios.»

Por que processo de interpretação se póde concluir dessas palavras de Story, que póde a acção da justiça preceder á acção do tribunal politico?

Mas o honrado magistrado precisava encontrar na America do Norte alguem que o amparasse e achou que as palavras desse grande constitucionalista lhe serviam bem.

Outro proveito colhi na leitura desse despacho e este foi o conhecimento de um publicista, que sustenta doutrina contraria á que defendo, amparada pelos constitucionalistas americanos.

Desde então comecei a meditar no meu erro, e a duvidar da opinião que emitti.

Permitta, porém, a Camara que decline o nome do unico escriptor que o honrado juiz encontrou para apoiar a sua doutrina, em contraste com a de tantos outros.

Esse escriptor é René Jacquelin.

Confesso, senhores, que si para ser profundamente ignorante em assumptos de direito publico e constitucional basta não conhecer René Jacquelin, eu me julgo tal, pois não o conheço, nem tal desejo tenho.

Acaso a Camara sabe quem é o publicista René Jacquelin? (*Pausa.*)

O Sr. Eloy Chaves — Ser estrangeiro já é recommendação entre nós.

O Sr. Augusto de Freitas — Si por ser estrangeiro está elle bem recommendado, por ser francez, escrevendo sobre o direito americano, ainda mais recommendavel é, pois que faz lembrar o novo Larousse illustrado, escrevendo sobre o Rio de Janeiro.

Mas, senhores, conhecer direito publico e direito americano, por intermedio de René Jacquelin, faz lembrar os conhecimentos de physica, adquiridos pela leitura do *Ganot* das moças.

O Sr. Felix Gaspar—Laboulaye é francez; entretanto é um dos mestres mais consagrados.

O Sr. Augusto de Freitas—Quer, porém, a Camara saber quem é René Jacquelin, a taboa de salvação do tribunal da minha terra, o unico escriptor encontrado pelo honrado juiz para sustentar essa heresia em direito publico, condemnada por todos os publicistas americanos e inglezes? E' um escriptor, a quem o proprio juiz summariante, que nelle encontrou o efficaz amparo, apenas qualifica de *operoso advogado francez*! René Jacquelin, o mestre dilecto o interprete vidente da Constituição do meu Estado, guia dos juizes e tambem da imprensa adversa, é, na expressão singela do honrado magistrado, apenas *um operoso advogado francez!* (*Hilaridade.*)

O Sr. Felix Gaspar — V. Ex. está sendo injusto com um magistrado de sua terra.

O Sr. Augusto de Freitas — Não pratico injustiças conscientemente, V. Ex. o sabe. Diz a sentença: « *Assim, continúa o operoso advogado francez !* »

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Lembro ao nobre Deputado que está muito excedido o tempo pedido e ha numero na Casa para se proceder ás votações.

O Sr. Augusto de Freitas—Si V. Ex. me annuncia que ha numero, interromperei o meu discurso, permittindo V. Ex. algumas considerações mais, após as votações.

O Sr. Presidente — Depois das votações V. Ex. terá a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Augusto de Freitas —Agradeço a V. Ex. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Frederico Borges, Eloy de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Oli-

veira Valladão, Castro Rebello, Tosta, Eugenio Tourinho, Eduardo Ramos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, João Baptista, Belisario de Souza, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Rodolpho Paixão, José Lobo, Candido Rodrigues, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Eliseu Guilhermo, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Rogerio de Miranda, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Estevam Lobo, João Luiz, Penido Filho, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Abdon Milanez, Simeão Leal, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Julio Santos, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, Francisco Malta, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

O Sr. Paula Ramos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, tratando-se de materia de importancia e cuja votação será facil, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede a preferencia na votação para o projecto n. 272, que trata dos vencimentos dos lentes das escolas superiores. E' um projecto que tem um só artigo e cuja votação será rapidamente feita.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares; vou proceder ás votações.

O Sr. Deputado Paula Ramos pediu preferencia, na votação, para o projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 98 Srs. Deputados e contra 12, total 110.

E' a preferencia concedida.

O Sr. Presidente — Em vista da deliberação da Camara, vou submetter a votos, em 3ª discussão, o projecto n. 272 E, deste anno.

Em primeiro logar serão votadas as emendas.

Ha uma emenda substitutiva, offerecida pela Commissão, a qual tem preferencia ao substitutivo apresentado pelos Sr. Medeiros e Albuquerque e Julio de Mello.

A Commissão, dando parecer sobre as emendas, apresentou ao substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque uma sub-emenda.

Tem preferencia, como disse, na votação, o substitutivo da Commissão de Finanças, porque, além de tudo, é mais restricto do que o outro substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Commissão de Finanças, constante do impresso n. 272 E, de 1905.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Substitua-se pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto primitivo, sob o n. 272, de 1905.

O Sr. Presidente — Ao substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque a Commissão apresentou uma sub-emenda que vou submetter ao voto da Camara, visto que, nas outras partes, o substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque já está prejudicado pela approvação do substitutivo da Commissão.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte sub-emenda da Commissão ao substitutivo dos Srs. Medeiros e Albuquerque e Julio de Mello:

Fica elevada a 10:000$ a gratificação dos directores das Faculdades e Escolas Superiores que dellas não forem lentes, ficando elevados igualmente a 6:000$ os vencimentos dos professores de sciencias da Escola de Bellas Artes.

O Sr. Presidente — Esta emenda será destacada, de accôrdo com o Regimento, para constituir projecto em separado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que se digne proceder á verificação da votação da sub-emenda.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 104 Srs. Deputados e contra 6, total 110.

E' posto a votos e rejeitado o art. 1º do substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque considerado prejudicado o art. 2º do mesmo substitutivo.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Cunha Machado e Sá Freire.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção, tendo sido destacada a sub-emenda para constituir projecto especial, que terá ainda uma discussão, a qual corresponderá á 3ª, de accôrdo com o Regimento, art. 175.

São lidas, julgados objecto de deliberação e enviados á Commissão de Finanças os seguintes

PROJECTOS

N. 387 — 1905

Equipara os vencimentos dos funccionarios da secretaria do Hospicio Nacional de Alienados aos dos da secretaria da Directoria Geral de Saude Publica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos funccionarios da secretaria do Hospicio Nacional de Alienados aos dos da secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 2.º Para execução desta lei, fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1905. — *Irineu Machado.*

Annexo

Percebem os funccionarios da secretaria do Hospicio Nacional de Alienados:

1º escripturario	5:000$000
2º dito	4:200$000
3º dito	3:600$000
4º dito	3:000$000
Archivista	4:800$000

Percebem os funccionarios da secretaria da Directoria Geral de Saude Publica:

1º official	6:000$000
2º dito	4:800$000
3º dito	4:200$000
Proteiro	3:600$000
Archivista	5:400$000

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1905. — *Irineu Machado.*

N. 388 — 1905

Organiza a cooperação de credito agricola e mobiliza os depositos das Caixas Economicas

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

DA CAIXA CENTRAL

Art. 1.º E' instituida a Caixa Central da Cooperação, sob a dependencia do Ministerio da Fazenda, para o movimento e applicação dos depositos das Caixas Economicas.

§ 1.º A caixa central receberá esses depositos, á medida que os requisitar do Ministro da Fazenda, e os applicará a emprestimos agricolas.

§ 2.º Os emprestimos se farão por intermedio das caixas agricolas, sob a fórma de lettras de penhor agricola.

§ 3.º As requisições da caixa central serão attendidas na proporção dos emprestimos a realizar.

§ 4.º Os saldos dos emprestimos que forem pagos e não se applicarem, em acto consecutivo, a outros emprestimos, serão postos á disposição do Ministro da Fazenda.

§ 5.º Os emprestimos agricolas realizados pela caixa central pagarão, em desconto antecipado, juros na razão de 6 % ao anno.

§ 6.º A caixa central entrará com os juros dos depositos, nos termos das instrucções que tiver expedido o Ministro da Fazenda.

§ 7.º Caso venha a reduzir-se a taxa do juro dos depositos das Caixas Economicas, será reduzida de outro tanto, pela caixa central, a taxa do desconto das lettras de penhor agricola.

Art. 2.º Continúa a subsistir, em relação ıos depositantes, a mesma responsabilidade la União pelos depositos das Caixas Ecoıomicas, ainda que consignados á caixa entral.

Art. 3.º Deduzidas as despezas com a intituição e funccionamento da caixa central, excedente dos juros recebidos por seu inɜrmedio, sobre os juros pagos pela União, ɔs depositos das Caixas Economicas, será pplicado, em cada anno, ao augmento do ındo de amortização dos emprestimos inrnos.

Art. 4.º A caixa central será adminisada por uma junta de tres membros, noeados por quatro annos.

§ 1.º O tempo de serviço para cada um á contado da data em que entrar em ɜrcicio.

§ 2.º Findo o tempo de serviço poderão reconduzidos.

ırt. 5.º As deliberações da junta serão ıpre tomadas por escripto, a respeito de a assumpto, com a declaração de voto e osição de motivos, e serão exequiveis ndo reunirem o assentimento de todos os nbros.

rt. 6.º Perante a caixa central, funccio- um representante do ministerio pu- que assistirá a todas as reuniões e ará sobre todos os assumptos de deliç ão da junta, dirigirá a correspondencia os funccionarios que representarem a central e expedirá as instrucções ne- rias.

Art. 7.º Para as zonas em que funccionarem caixas agricolas serão nomeados delegados da caixa central, incumbidos de levantar a estatistica da producção do café e do assucar, em cada propriedade, organizar o respectivo cadastro para o credito agricola, baseado na producção, verificar a escripturação, o archivamento das escripturas e papeis das caixas agricolas, a inscripção e averbação das lettras de penhor agricola, observar as instrucções do representante do ministerio publico, enviar relatorios dos trabalhos, os mappas exigidos, communicar todos os factos que interessarem a segurança dos depositos, representar a caixa central em juizo, intentar em seu nome quaesquer acções e providencias assecuratorias, e em nome das caixas agricolas, contra os responsaveis.

Paragrapho unico. Cada delegado servirá em uma zona de cinco a sete municipios.

Art. 8.º A caixa central terá tambem o pessoal necessario para o serviço de escripturação e contabilidade.

Art. 9.º Os funccionarios da caixa central serão nomeados por decreto do Presidente da Republica.

Art. 10. Os membros da junta e o representante do ministerio publico terão, cada um, os vencimentos annuaes de 12:000$000.

Os delegados da caixa central terão, cada um, os vencimentos annuaes de 7:200$, além da diaria de 10$, quando estiverem a serviço fóra do logar da residencia.

Art. 11. Ao Tribunal de Contas serão prestadas annualmente, pela caixa central, as contas relativas ao movimento e applicação dos depositos que lhe tenham sido consignados.

TITULO II

DAS CAIXAS AGRICOLAS

Art. 12. As caixas agricolas, que serão formadas exclusivamente de lavradores e sem quotas de capital, destinam-se a assegurar o necessario credito aos socios, e a lavradores, que não sejam socios, para as despezas annuas do serviço agricola, mediante a responsabilidade individual e solidaria dos socios e a garantia de lettras de penhor agricola.

§ 1.º Além do que receberem da caixa central em realização dos emprestimos agricolas, as caixas agricolas podem receber depositos para a mesma applicação em lettras de penhor agricola.

§ 2.º A quantia de cada emprestimo agricola póde elevar-se até o valor de duas terças partes da producção ou colheita annua, dada em penhor

O SR. FELIX GASPAR — V. Ex. acabou de examinar a questão, sob o ponto de vista da Constituição do Estado?

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Não, senhor.

O SR. FELIX GASPAR — E' porque desejo, ao terminar, pedir licença para fazer uma pergunta.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Procurei apenas demonstrar que esse argumento tirado da ausencia da palavra—*privativamente* nada significa; e nada significa, porque o legislador constituinte usou dessa palavra muitas vezes, sem alcance algum.

Para demonstrar que elle o fez sem alcance algum, citei o artigo que trata da competencia do Senado para julgar os funccionarios civis, fazendo ver que esse artigo diz que ao Senado compete *privativamente* julgar, o que, aliás, era desnecessario dizer, pois que só o Senado poderia julgar nos casos em que cabe á Camara, perante elle, accusar.

O SR. FELIX GASPAR— V. Ex. não se esqueça de que não está escripto que compete á Camara privativamente iniciar a accusação aos funccionarios civis. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Sim, senhor. Acredita o meu nobre collega que esse argumento, por S. Ex. apresentado, quando illustrou o debate, tivesse escapado ao meu exame e á minha reflexão, para deixal-o sem resposta ? !

O SR. FELIX GASPAR— Estou certo de que não; mas, como o momento me parece opportuno...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Não é opportuno, e eu indicarei a V. Ex. o momento em que a resposta deve ser dada.

Senhores, si algum alcance tivesse a ausencia da palavra—*privativamente* no art. 29, a qual já demonstrei por que processo desappareceu da Constituição, tambem a nós não caberia privativamente accusar o Presidente da Republica nem os Ministros de Estado nos crimes connexos com os delle. Quereis saber porque? Abri a Constituição Federal e lá encontrareis o art. 29, que determina apenas competir á Camara dos Deputados a iniciativa das leis de impostos, da discussão dos orçamentos, da fixação de forças e declarar procedente ou improcedente a accusação contra o Presidente da Republica e contra os Ministros de Estado nos crimes connexos com os delle.

A ausencia da palavra *privativamente* na Constituição Federal quer dizer porventura, que a outro poder tambem cabe processar o Presidente da Republica e os Ministros de Estado nesses crimes, antes que a Camara dos Deputados tenha decretado a accusação e o Senado os tenha julgado?

No entender do nobre Deputado, teriamos de acceitar como doutrina que, uma vez que tambem á justiça cabe processar o Presidente da Republica, como aos Ministros de Estado nos crimes connexos, e a Constituição não diz que *compete privativamente á Camara* fazel-o, póde a justiça amanhã instaurar processo contra o Presidente da Republica e contra os Ministros, antes que a Camara tenha decretado a accusação e o Senado os tenha julgado.

O SR. FELIX GASPAR—Não apoiado; mas qualquer cidadão póde accusar.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Perdoe-me V. Ex.; eu mostrarei o que póde fazer qualquer cidadão.

O SR. FELIX GASPAR dá um aparte.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Sr. Presidente, eu não desejo desenvolver desde já este argumento, nem fazer a comparação da Constituição da Bahia com a da União, argumento do maior valor; quero me deter ainda algum tempo no exame da Constituição do Estado, na qual vou encontrar razões e argumentos, que reputo irrespondiveis, para demonstrar que não póde a justiça funccionar antes que a Camara tenha accusado e o Senado tenha julgado os funccionarios civis.

Si compete á Camara accusar, cabe ao Senado julgal os, diz o art. 33, o qual termina prescrevendo que; « *Esta pena, isto é*, a unica que póde o Senado impor, qual é a *destituição do cargo*, com ou sem habilitação para outro, não exime o *demittido* de responder perante a justiça ordinaria.

Vêde, senhores, o systema que guiou o legislador constituinte no Estado da Bahia.

Praticado o crime no exercicio de uma funcção publica, o legislador deu aos representantes immediatos do povo, á Camara dos Deputados, o direito de accusar o funccionario, conferindo á corporação politica, o Senado, convertido, então, em tribunal de justiça, o direito de julgal-o, demittindo-o.

Como, porém, a lei penal commum previne estes casos, e lá está preceituado que aos funccionarios que usam mal do poder é applicavel tambem a pena de prisão, o legislador constituinte retirou do tribunal politico a funcção de applicar esta pena, determinando que, destituido o funccionario do seu cargo, ficasse, todavia, sujeito á acção da justiça ordinaria. Raciocinemos, senhores, sem paixões, que nos desviem do bom caminho.

Diz a lei que o *demittido* não ficará isento da acção da justiça. Quem diz *demittido* diz

Art. 10. Ficam elevados de 30 % os vencimentos e diarias do pessoal artistico e operario do *Diario Official*.

Art. 11. Nenhum empregado ou operario que contar mais de dez annos de serviço poderá ser demittido ou dispensado sem previo processo administrativo em que será ouvido e terá ampla defesa.

Art. 12. O Governo expedirá o regulamento para melhor execução desta lei e ficará autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado*.

Annexo A

Mappa do pessoal artistico e operario que actualmente existe na Imprensa Nacional e até hoje não publicado

Officina de composição

1 guarda typos.
6 chefes de turma.
3 ajudantes.
6 officiaes de 1ª classe.
7 » » 2ª »
11 » » 3ª »
11 » » 4ª »
13 aprendizes de 1ª classe.
10 » » 2ª »
20 » » 3ª »
1 tirador de provas.
1 ajudante.
9 officiaes obreiros em commissão.
73 » »
48 obreiras (turma de mulheres).

220

Officina de impressão

1 conductor de officina.
7 impressores de 1ª classe.
2 » » 2ª »
4 » » 3ª »
4 » » 4ª »
4 aprendizes de 1ª classe.
6 » » 2ª »
14 » » 3ª »
3 engradadores.
1 cortador de papel.
1 molhador de papel.
3 contadores de edições.
2 lavadores de fôrmas.
1 fundidor de rolos.
2 laminadores de papel.
9 obreiros.

Quarta turma de impressão, annexa á officina de impressão

1 chefe de turma.
8 officiaes.
15 aprendizes.
6 obreiros.

94

Officina de estamparia

2 officiaes de 1ª classe.
2 » » 2ª »
2 » » 3ª »
5 » » 4ª »
2 aprendizes de 1ª classe.
» » 2ª »
2 » » 3ª »

13

Officina de impressão lithographica

3 impressores de 1ª classe.
2 » » 2ª »
3 » » 3ª »
4 marginadores.
2 limpadores de pedra.
4 aprendizes de 1ª classe.
3 » » 2ª »
4 » » 3ª »

25

Officina de serviços accessorios

4 chefes de turma.
2 ajudantes.
7 officiaes de 1ª classe.
6 ditos de 2ª classe.
10 ditos de 3ª classe.
8 ditos de 4ª classe.
8 aprendizes de 1ª classe.
8 ditos de 2ª classe.
8 ditos de 3ª classe.
2 douradores.
1 ajudante de dourador.
1 encarregado do deposito de folhas.
2 ajudantes.
29 obreiros (turma de homens).
15 moças encadernadoras (turma de moças encadernadoras).
53 obreiras (turma de mulheres).

165

Officina (ou secção) de pautação

4 pautadores de 1ª classe.
4 ditos de 2ª classe.
5 ditos de 3ª classe.

Senhores, se não ha logica nisto, não sei quaes as regras do raciocinio.

O nobre Deputado concorda em que, na doutrina do direito constitucional da União, embora caiba tambem á justiça commum a faculdade de accusar e processar, julgar e condemnar o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, nos crimes connexos com os dessas autoridades, — todavia essa mesma Constituição, no artigo em que trata da competencia do Senado para julgar esses funccionarios, diz que a pena de destituição do cargo não isenta o *condemnado*, ou antes não impede a justiça de iniciar a sua acção contra o *condemnado*, o que importa dizer que a acção do tribunal politico precede a acção da justiça.

O Sr. Felix Gaspar—Não ha duvida nenhuma; porque não desapparece o direito de cada cidadão accusar.

O Sr. Augusto de Freitas — Não ha duvida, disse o nobre Deputado; condemnação mais formal não poderia S. Ex. lavrar contra a sua propria doutrina.

Si eu vos demonstrar, senhores, que a Constituição da Bahia mais não fez do que copiar a Constituição da União, seguir-lhe as pégadas e acceitar a mesma doutrina, terei conquistado o apoio do nobre Deputado, em defeza do acto do poder legislativo no Estado.

Abri, senhores, o art. 33, § 3º e, ahi, encontrareis, quando compete ao Senado julgar. (Cito de memoria e peço a S. Ex. que faça as devidas correcções que o caso requer.)

O Sr. Felix Gaspar — Não sei de cór. E depois não confio na minha memoria, que é muito fraca.

O Sr. Augusto de Freitas —O art. 34 determina que o Senado do Estado não poderá applicar outra pena mais que a perda do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.

Diz a Constituição Federal: « Não poderá o Senado, julgando o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, applicar outra pena que não a perda do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.»

Diz, ainda, a Constituição da União: « Esta pena não impede a acção da justiça para a applicação de outras penas definidas na lei commum *contra o condemnado*.

Diz a Constituição do Estado : « Esta pena não isenta o *demittido* de responder perante a justiça ordinaria. »

Quem diz *demissão, diz condemnação pela destituição do cargo*.

Si, no primeiro caso, não póde a justiça ordinaria processar o Ministro de Estado ou o Presidente da Republica, antes que tenha sido elle *condemnado*, isto é, antes que tenha elle sido *demittido* ; no segundo caso, não póde a justiça do Estado processar um funccionario civil, antes que tenha elle sido *demittido*, isto é, *condemnado* pela destituição do cargo.

E si, na primeira hypothese, a consequencia logica a que se chega é que o julgamento pelo tribunal politico precede ao julgamento pelo tribunal ordinario; na segunda, o julgamento pelo Senado do Estado, na Bahia, deve preceder ao julgamento pelo tribunal de justiça.

Disse, porém, o nobre Deputado, e agora tomo em consideração o aparte com que me honrou S. Ex. : Mas aqui na União toda gente póde accusar o Presidente da Republica e no Estado da Bahia só a Camara poderia fazel-o.

Illude-se o nobre Deputado.

Na doutrina constitucional da União, qualquer cidadão não póde processar o Presidente da Republica, nem o Ministro de Estado, nos crimes connexos com os delle.

Releve-me S. Ex. tocar neste ponto, que considero elementar em assumpto de direito constitucional brazileiro.

Só á Camara compete decretar a procedencia ou improcedencia da accusação, e, uma vez resolvida esta preliminar, só á Camara dos Deputados compete o direito de accusar perante o Senado.

O Sr. Felix Gaspar — Mas a denuncia ? O inicio do processo ?

O Sr. Augusto de Freitas—O que póde qualquer cidadão fazer na União, como póde fazel-o no Estado da Bahia, é trazer ao conhecimento da Camara dos Deputados os factos delictuosos, documentando a sua asseveração.

O Sr. Felix Gaspar—Ah! Isto não é accusar?

O Sr. Augusto de Freitas—V. Ex. é jurista e não póde usar de uma expressão technica, no sentido commum da linguagem do povo.

Accusar é comparecer officialmente perante o tribunal, pelos meios que a lei faculta e na fórma por ella prescripta.

O povo é que chama accusar trazer ao conhecimento da autoridade um facto criminoso, com a indicação do nome do supposto autor do crime.

Quer V. Ex. saber o que póde fazer no Brazil qualquer cidadão em relação ao Presidente da Republica? Quem o diz não sou eu, é uma lei votada pelo Congresso.

Abra V. Ex. a lei de 1892 :

« *E' permittido a todo o cidadão denunciar o Presidente da Republica perante a Camara pelos crimes communs ou de responsabilidade*...»

ι qualidades de administrador pouco muns, por outro lado, feriu profundate o interesse dos operarios, tirando-lhes agens garantidas por decreto legislativo n desigualdade manifesta, pois ao mesempo que, na folha do Governo se dimiassim o salario que a lei estabelecera, outra lei podia supprimir, se cons r- . intacto o do pessoal da officina das s, onde tambem se applicava a economia , pois a verba global não soffreu modiño.

ei n. 125, de 18 de novembro de 1892, e tos administrativos que a puzeram em ıção, garantiram a todos os empregae operarios da Imprensa Nacional e *o Official* o augmento de 40 % em seus mentos. Uma resolução do Sr. director nprensa Nacional, embora approvada Sr. Ministro da Fazenda, não devia li- o effeito benefico dessa lei.

desconto que os operarios soffreram de metade da vantagem que auferiam, que, por effeito da lei citada, a diaria elevou-se a 7$, e a medida de que se supprimiu 52 diarias, o que importa 64$, mais da metade dos 710$ garanpor lei, pois eram 355 os dias de traem cada anno.

a já de alguns annos a medida ada e poderá parecer estranho que só se lembrassem os empregados e ope- de fazer esta reclamação.

que, no momento em que soffreram o ıto, governava o paiz o Exm. Sr. Dr. el Ferraz de Campos Salles, com um ımma de economias muito severo, em pratica com muito rigor pelo Exm. . Joaquim Murtinho, Ministro da Faa quem está subordinada a Imprensa ial, e certamente não seria opportuno ar justiça.

a disso. o prejuizo foi compensado n accrescimo na gratificação por serextraordinarios durante os trabalhos gresso Nacional, de maio a dezembro a anno.

anno, porém, por motivo de escassez rba, a actual directoria não pôde esse accrescimo de salario que, aliás, ma directoria já abonara no anno an-

e modo ficou o pessoal privado do pato do serviço extraordinario, conforme e o art. 70 do regulamento que com o decreto n. 1.541 C, de 31 osto de 1893, e não alterado pelo

este artigo :

administrador é autorizado a rever nento interno approvado por portaria do Ministerio da Fazenda, de 13 de outubro de 1889, pondo-o de accôrdo com o presente regulamento : devendo, quanto á ordem do serviço, policia e gratificações por trabalhos extraordinarios, observar : que o serviço diurno não exceda de oito horas para os operarios e de 10 para os serventes ; que as multas não excedam, no maximo, ao salario de tres dias, e as suspensões a 15 dias ; que o serviço extraordinario seja pago por hora, á razão de $^1/_4$ da diaria, quando não exceder de quatro horas e de $^1/_3$, excedendo.»

Argumentar-se-ha que essa disposição só é applicavel aos operarios e empregados da Imprensa Nacional, que teem horas fixas de entrada e sahida, e que não póde ser extensiva aos do *Diario Official*, que só teem hora de entrada.

Assim não é, entretanto, porque os serviços da folha official constituem uma tarefa imposta aos seus empregados e operarios e só a elles trará a vantagem terminal-a em menor tempo, que não deve, por isso, ser fixado.

Entretanto, a administração reconheceu um certo limite nas horas que julgou necessarias para essa tarefa, e ainda de accôrdo com a regra geral estabelecida no citado art. 70, considerou que o serviço á noite deve ser pago pelo duplo do serviço diurno, pois determinou no regimento interno que a entrada da composição fosse ás 6 horas, a da impressão ás 11 horas e a da expedição ás 12 horas, o que quer dizer que computou em quatro horas o serviço dos compositores, em uma o da paginação e assim por deante.

Si não fosse esse o pensamento da administração, o numero de operarios effectivos seria metade do actual.

Resulta das disposições citadas que todo o trabalho excedente dos limites assim traçados é extraordinario e deve ser pago extraordinariamente, como é o caso da publicação dos debates no *Diario do Congresso*.

Outro argumento póde ser apresentado e é o de ser augmentado o pessoal para essa publicação, como está regulado pelo art. 119 do regimento interno, e consequentemente não haver trabalho extraordinario.

Essa hypothese não se verifica, porque todas as administrações do estabelecimento teem reconhecido ser muito mais economico pagar o serviço extraordinario que acarreta ao pessoal do *Diario* a publicação dos debates das duas casas do Parlamento, do que organizar outro pessoal especialmente para esse serviço.

E dizemos todas as administrações, inclusive a do Exm. Sr. Dr. Alfredo Rocha, que, só por deficiencia absoluta de verba, se impoz o sacrificio de não pagar o referido

assembléa foi copiar textualmente o preceito da Constituição Americana.

Copiar textualmente uma constituição, ou revela que mal se conhece o direito, contra o que protestam os brilhantes debates daquella assembléa, ou traduz conhecimento tão profundo, que não quizeram os legisladores alterar a doutrina, usando, porventura, de outras palavras.

Examinae a Constituição Americana, senhores, e lá encontrareis que compete ao Senado julgar o Presidente da Republica e todos os funccionarios civis federaes pelos crimes commettidos no exercicio de suas funcções.

A pena applicada pelo Senado, em casos taes, não póde ir além da destituição do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.

Esta pena não impede á justiça de proseguir sua acção *contra o condemnado*, diz a lei americana.

A Constituição Americana, que guiou a assembléa constituinte no Estado, emprega a palavra *condemnado*, a qual essa assembléa substituiu pela palavra *demittido*, em nada alterando, aliás, o pensamento da lei, porque a *condemnação* só póde ser a *demissão* do cargo.

Mas, senhores, lá na America do Norte é tão corriqueira, tão elementar essa doutrina entre os constitucionalistas, que na legislação de quasi todos os Estados está ella consagrada.

Receio, senhores, cançar a vossa attenção, e só por isto deixo de ler os artigos destas diversas Constituições, que aqui tenho deante de mim, as quaes consignaram, como preceito, que á Camara compete accusar todos os funccionarios civis, cabendo ao Senado julgal-os e destituil-os dos cargos, *devendo então* a justiça iniciar sua acção *contra o condemnado*, isto é, contra o *demittido*.

Apenas, senhores, uma divergencia se encontra em algumas dellas e esta em relação á um ponto de doutrina.

Essa divergencia consiste em permittirem algumas constituições que a acção da justiça se exercite contra o funccionario, *ainda quando* absolvido elle pelo Senado.

Um ponto, porém, ficou fóra de debate, qual o de não permittir a Constituição da União, ou a de qualquer dos Estados, que a justiça ordinaria processe o funccionario civil, antes que tenha sido elle *julgado* pelo Senado, em virtude de accusação promovida pela Camara.

Ahi tendes, senhores, a fonte segura, onde devia o nobre Deputado ir buscar ensinamentos para o conhecimento perfeito da doutrina; ahi está o direito subsidiario americano, onde fomos todos beber as licções, que nos guiaram na elaboração da lei constitucional da União e dos Estados.

Por que, senhores, hoje, deante das mesmas palavras das differentes Constituições, adoptar criterio diverso; por que pretender que, no Estado da Bahia, possa a justiça exercer a sua acção antes que o faça o tribunal politico, cousa que jámais permittiu Estado algum da União Americana?!

Acaso, senhores, para contrariar essa interpretação, que assenta na historia da lei, no sentido natural e technico de suas palavras, no estudo comparativo dessa Constituição com a Constituição da União, na analyse dos seus preceitos em face dos preceitos da Constituição da União Americana e dos seus Estados, é contrariada pelas regras da doutrina, para que se possa suppor que o legislador constituinte no Estado da Bahia, embora usasse das expressões de que usou, tivera outro pensamento, deixando-se guiar por principios de direito outros, que não os que guiaram os legisladores da America do Norte?

Chegado é, senhores, o momento de lembrar o convite, que tomei a liberdade de dirigir ao meu honrado amigo o Sr. Felisbello Freire. Reclamo o depoimento de S. Ex. como constitucionalista de escól, profundo conhecedor destes assumptos em que labora diariamente o seu espirito.

O Sr. Felisbello Freire — Minha opinião não tem nenhum valor.

O Sr. Augusto de Freitas — A opinião de V. Ex. tem para mim o valor de uma sentença, por meio da qual ficarão julgados esses, que tão intolerantes se revelam.

O Sr. Eduardo Ramos — Eu tambem tenho muita curiosidade de ouvil-o.

O Sr. Augusto de Freitas — Quanto a mim, dirão, como o nobre Deputado Sr. Felix Gaspar, com uma gentileza malevola, que tenho intelligencia com a qual corrompo, seduzindo; de V. Ex. serão forçados a dizer que tem intelligencia e saber, idoneidade e isenção...

O Sr. Felisbello Freire — Ha muitos annos me acostumei a considerar V. Ex. como um mestre,

O Sr. Augusto de Freitas — Eu sou membro de um partido, e, desde então, no torvelinho da politica, que tudo deturpa, perdi os meus direitos e os meus creditos de jurista, incipiente embora. (*Não apoiados.*) Já não posso doutrinar, nem ter opiniões sobre estes assumptos, sem que para logo sinta a aggressão e a injuria.

Através das minhas palavras e dos meus conceitos, emittidos após profunda meditação

e acurado estudo de annos atrás, divisa-se a paixão do homem publico, que quer salvar o seu partido do naufragio, a que o condemnaram o acto de um tribunal de justiça e o côro de uma imprensa, ora apaixonada, ora descuidada no tratar casos taes.

Aqui está por que busco a palavra autorizada de V. Ex.: é a muleta onde quero me amparar, ferido como me sinto pelos ataques dos publicistas da minha terra, para os quaes, senhores, seria preciso se decretasse o ensino mais apurado do Direito Publico, antes que pretendessem guiar a opinião nestes assumptos.

O SR. FELIX GASPAR—Sem ser obrigatorio, elle é muito estudado lá.

O SR. EDUARDO RAMOS—Estudos rudimentares.

O SR. FELIX GASPAR—Já foram rudimentares; hoje, são provectos. O nobre Deputado que occupa a tribuna, quando de lá veiu, sabia tanto quanto sabe hoje.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Confio pouco nesses estudos feitos ás pressas.

O SR. FELIX GASPAR — Isso não é a regra geral, V. Ex. o sabe, na Academia de Direito da Bahia...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — E quem o contesta?

V. Ex. sabe que fui um dos seus fundadores. Aqui estão os nobres Deputados Srs. Paranhos Montenegro e Eduardo Ramos, que pódem dizer quanto me esforcei sempre por elevar o ensino naquella terra, buscando implantar a seriedade nos estudos, sem me preoccupar com as extremadas sympathias dos meus discipulos.

OS SRS. MONTENEGRO e EDUARDO RAMOS — E' verdade.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Dizia eu, Sr. Presidente: acaso a doutrina contraria esta interpretação, que adopto?

Poderiam o Tribunal de Justiça e essas vozes, a cujo lado se colloca o nobre Deputado, encontrar principios de Direito Politico, que abonem a doutrina de que, no caso de *impeachment*, isto é, quando o funccionario, pelo crime de responsabilidade, tem de responder perante dous tribunaes, o politico e o ordinario, póde a justiça ordinaria funccionar antes que tenha sido elle julgado pela justiça politica?

Estava eu, Sr. Presidente, ausente desta Capital, quando recebi uma consulta, que envolvia, entre outros, este ponto de direito.

Respondi, com a urgencia reclamada e de modo terminante, que nenhum escriptor de direito politico conheço, americano, inglez, brazileiro ou de outra qualquer nacionalidade, que, estudando o instituto do *impeachment*, tenha dito ser permittido á justiça antepor a sua acção á acção do tribunal politico.

Firmado nessa convicção profunda e na certeza dessa unanimidade de opiniões, disse eu que os principios de direito politico, que regem o instituto do *impeachment*, devem servir de seguro guia ao interprete da lei; e que, si elles jámais permittem á justiça ordinaria antepor a sua acção á acção do tribunal politico, póde o interprete com segurança affirmar que, para o caso em litigio no Estado da Bahia, concorre tambem, como elemento valiosissimo de interpretação, o sentimento commum dos pensadores e dos politicos.

Então, Sr. Presidente, tal era a segurança do meu juizo, ao emittir este conceito, que lancei ousada proposição no meu parecer, qual a de que, si algum escriptor fosse apontado, contradictando a doutrina que despretenciosamente sustento, não duvidaria em meditar no erro, em que labora o meu espirito, ha muito, começando a duvidar da minha opinião sobre um ponto, que até hoje reputo um ponto de fé em assumpto de direito publico.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Sr. Presidente, não sei o que fazer. A Camara bem sente que amanhã, attento o estado de minha saude, me será, talvez, impossivel proferir uma palavra; obrigar-me a deixar a tribuna é a maior das crueldades para com o meu Estado, e V. Ex., si não como presidente da Camara, ao menos como bahiano, deve vir em meu auxilio.

Peço a V. Ex. a tolerancia de um quarto de hora.

Quando lançava nesse parecer, que dentro em pouco virá á luz, essa ousada proposição, chegou-me ás mãos o despacho proferido pelo eminente magistrado, que processou o Chefe de Segurança na Bahia.

Bem percebe a Camara qual a curiosidade com que percorri as palavras desse magistrado, parecendo-me impossivel houvesse elle encontrado qualquer apoio nos constitucionalistas para sustentar a competencia cumulativa do tribunal para esse processo

Percorri as longas paginas desse trabalho, com a avidez de quem busca libertar-se de um erro, em que vive o seu espirito.

Não foi perdido o meu tempo, pois lucrei bastante.

Vi primeiramente que não são sómente os advogados e os juristas que, quando politicos, se apaixonam e tudo invertem em bem do seu partido.

Tambem a justiça é humana, tambem ella tem dessas falhas.

O honrado e digno magistrado, ante a impossibilidade de encontrar na União Americana, na palavra clara dos seus publicistas, ou na Inglaterra, a patria do *impeachment*, uma affirmação, que abonasse a acção da justiça, transcreve as palavras de Story que jamais tal doutrina sustentou.

Ouvi, senhores, as palavras de Story. Notae que o illustre magistrado, que funccionou neste processo, sublinha as palavras — *a liberdade do tribunal ordinario*.

Quem, porventura, contesta a liberdade da justiça para o processo? O que se lhe nega é a competencia em certo momento; liberdade para processar ella a tem, depois de julgado o funccionario pelo Senado.

Quereis ver? (*Lê.*)

«Proferindo o Tribunal do *impeachment* apenas a sentença da destituição do cargo, era indispensavel que se *decretasse a liberdade dos tribunaes ordinarios* para exercerem jurisdicção sobre o crime, afim de infligirem a pena commum applicavel aos criminosos, que não são funccionarios.»

Por que processo de interpretação se póde concluir dessas palavras de Story, que póde a acção da justiça preceder á acção do tribunal politico?

Mas o honrado magistrado precisava encontrar na America do Norte alguem que o amparasse e achou que as palavras desse grande constitucionalista lhe serviam bem.

Outro proveito colhi na leitura desse despacho e este foi o conhecimento de um publicista, que sustenta doutrina contraria á que defendo, amparada pelos constitucionalistas americanos.

Desde então comecei a meditar no meu erro, e a duvidar da opinião que emitti.

Permitta, porém, a Camara que decline o nome do unico escriptor que o honrado juiz encontrou para apoiar a sua doutrina, em contraste com a de tantos outros.

Esse escriptor é René Jacquelin.

Confesso, senhores, que si para ser profundamente ignorante em assumptos de direito publico e constitucional basta não conhecer René Jacquelin, eu me julgo tal, pois não o conheço, nem tal desejo tenho.

Acaso a Camara sabe quem é o publicista René Jacquelin? (*Pausa.*)

O SR. ELOY CHAVES — Ser estrangeiro já é recommendação entre nós.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Si por ser estrangeiro está elle bem recommendado, por ser francez, escrevendo sobre o direito americano, ainda mais recommendavel é, pois que faz lembrar o novo Larousse illustrado, escrevendo sobre o Rio de Janeiro.

Mas, senhores, conhecer direito publico e direito americano, por intermedio de René Jacquelin, faz lembrar os conhecimentos de physica, adquiridos pela leitura do *Ganot* das moças.

O SR. FELIX GASPAR—Laboulaye é francez; entretanto é um dos mestres mais consagrados.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Quer, porém, a Camara saber quem é René Jacquelin, a taboa de salvação do tribunal da minha terra, o unico escriptor encontrado pelo honrado juiz para sustentar essa heresia em direito publico, condemnada por todos os publicistas americanos e inglezes? E' um escriptor, a quem o proprio juiz summariante, que nelle encontrou o efficaz amparo, apenas qualifica de *operoso advogado francez*! René Jacquelin, o mestre dilecto o interprete vidente da Constituição do meu Estado, guia dos juizes e tambem da imprensa adversa, é, na expressão singela do honrado magistrado, apenas *um operoso advogado francez*! (*Hilaridade.*)

O SR. FELIX GASPAR — V. Ex. está sendo injusto com um magistrado de sua terra.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Não pratico injustiças conscientemente, V. Ex. o sabe. Diz a sentença: « *Assim, continúa o operoso advogado francez !* »

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Lembro ao nobre Deputado que está muito excedido o tempo pedido e ha numero na Casa para se proceder ás votações.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Si V. Ex. me annuncia que ha numero, interromperei o meu discurso, permittindo V. Ex. algumas considerações mais, após as votações.

O SR. PRESIDENTE — Depois das votações V. Ex. terá a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS —Agradeço a V. Ex. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Frederico Borges, Eloy de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Oli-

veira Valladão, Castro Rebello, Testa, Eugenio Tourinho, Eduardo Ramos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, João Baptista, Belisario de Souza, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Rodolpho Paixão, José Lobo, Candido Rodrigues, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Eliseu Guilherme, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Rogerio de Miranda, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Estevam Lobo, João Luiz, Penido Filho, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Abdon Milanez, Simeão Leal, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Julio Santos, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, Francisco Malta, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, tratando-se de materia de importancia e cuja votação será facil, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede a preferencia na votação para o projecto n. 272, que trata dos vencimentos dos lentes das escolas superiores. E' um projecto que tem um só artigo e cuja votação será rapidamente feita.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares; vou proceder ás votações.

O Sr. Deputado Paula Ramos pediu preferencia, na votação, para o projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 98 Srs. Deputados e contra 12, total 110.

E' a preferencia concedida.

O Sr. Presidente— Em vista da deliberação da Camara, vou submetter a votos, em 3ª discussão, o projecto n. 272 E, deste anno.

Em primeiro logar serão votadas as emendas.

Ha uma emenda substitutiva, offerecida pela Commissão, a qual tem preferencia ao substitutivo apresentado pelos Sr. Medeiros e Albuquerque e Julio de Mello.

A Commissão, dando parecer sobre as emendas, apresentou ao substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque uma sub-emenda.

Tem preferencia, como disse, na votação, o substitutivo da Commissão de Finanças, porque, além de tudo, é mais restricto do que o outro substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Commissão de Finanças, constante do impresso n. 272 E, de 1905.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Substitua-se pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto primitivo, sob o n. 272, de 1905.

O Sr. Presidente — Ao substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque a Commissão apresentou uma sub-emenda que vou submetter ao voto da Camara, visto que, nas outras partes, o substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque já está prejudicado pela approvação do substitutivo da Commissão.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte sub-emenda da Commissão ao substitutivo dos Srs. Medeiros e Albuquerque e Julio de Mello:

Fica elevada a 10:000$ a gratificação dos directores das Faculdades e Escolas Superiores que dellas não forem lentes, ficando elevados igualmente a 6:000$ os vencimentos dos professores de sciencias da Escola de Bellas Artes.

O Sr. Presidente — Esta emenda será destacada, de accôrdo com o Regimento, para constituir projecto em separado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que se digne proceder á verificação da votação da sub-emenda.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 104 Srs. Deputados e contra 6, total 110.

E' posto a votos e rejeitado o art. 1º do substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque e considerado prejudicado o art. 2º do mesmo substitutivo.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Cunha Machado e Sá Freire.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção, tendo sido destacada a sub-emenda para constituir projecto especial, que terá ainda uma discussão, a qual corresponderá á 3ª, de accôrdo com o Regimento, art. 175.

São lidas, julgados objecto de deliberação e enviados á Commissão de Finanças os seguintes

PROJECTOS

N. 387 — 1905

Equipara os vencimentos dos funccionarios da secretaria do Hospicio Nacional de Alienados aos dos da secretaria da Directoria Geral de Saude Publica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos funccionarios da secretaria do Hospicio Nacional de Alienados aos dos da secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 2.º Para execução desta lei, fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado.*

Annexo

Percebem os funccionarios da secretaria do Hospicio Nacional de Alienados:

1º escripturario	5:000$000
2º dito	4:200$000
3º dito	3:600$000
4º dito	3:000$000
Archivista	4:800$000

Percebem os funccionarios da secretaria da Directoria Geral de Saude Publica:

1º official	6:000$000
2º dito	4:800$000
3º dito	4:200$000
Porteiro	3:600$000
Archivista	5:400$000

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado.*

N. 388—1905

Organiza a cooperação de credito agricola e mobiliza os depositos das Caixas Economicas

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

DA CAIXA CENTRAL

Art. 1.º E' instituida a Caixa Central da Cooperação, sob a dependencia do Ministerio da Fazenda, para o movimento e applicação dos depositos das Caixas Economicas.

§ 1.° A caixa central receberá esses depositos, á medida que os requisitar do Ministro da Fazenda, e os applicará a emprestimos agricolas.

§ 2.° Os emprestimos se farão por intermedio das caixas agricolas, sob a fórma de lettras de penhor agricola.

§ 3.° As requisições da caixa central serão attendidas na proporção dos emprestimos a realizar.

§ 4.° Os saldos dos emprestimos que forem pagos e não se applicarem, em acto consecutivo, a outros emprestimos, serão postos á disposição do Ministro da Fazenda.

§ 5.° Os emprestimos agricolas realizados pela caixa central pagarão, em desconto antecipado, juros na razão de 6 % ao anno.

§ 6.° A caixa central entrará com os juros dos depositos, nos termos das instrucções que tiver expedido o Ministro da Fazenda.

§ 7.° Caso venha a reduzir-se a taxa do juro dos depositos das Caixas Economicas, será reduzida de outro tanto, pela caixa central, a taxa do desconto das lettras de penhor agricola.

Art. 2.° Continúa a subsistir, em relação aos depositantes, a mesma responsabilidade da União pelos depositos das Caixas Economicas, ainda que consignados á caixa central.

Art. 3.° Deduzidas as despezas com a intituição e funccionamento da caixa central, excedente dos juros recebidos por seu inermedio, sobre os juros pagos pela União, os depositos das Caixas Economicas, será pplicado, em cada anno, ao augmento do undo de amortização dos emprestimos inrnos.

Art. 4.° A caixa central será adminisada por uma junta de tres membros, noeados por quatro annos.

§ 1.° O tempo de serviço para cada um rá contado da data em que entrar em ercicio.

§ 2.° Findo o tempo de serviço poderão reconduzidos.

Art. 5.° As deliberações da junta serão npre tomadas por escripto, a respeito de la assumpto, com a declaração de voto e osição de motivos, e serão exequiveis ando reunirem o assentimento de todos os mbros.

rt. 6.° Perante a caixa central, funcciorá um representante do ministerio pu- que assistirá a todas as reuniões e iará sobre todos os assumptos de deliação da junta, dirigirá a correspondencia os funccionarios que representarem a a central e expedirá as instrucções nearias.

Art. 7.° Para as zonas em que funccionarem caixas agricolas serão nomeados delegados da caixa central, incumbidos de levantar a estatistica da producção do café e do assucar, em cada propriedade, organizar o respectivo cadastro para o credito agricola, baseado na producção, verificar a escripturação, o archivamento das escripturas e papeis das caixas agricolas, a inscripção e averbação das lettras de penhor agricola, observar as instrucções do representante do ministerio publico, enviar relatorios dos trabalhos, os mappas exigidos, communicar todos os factos que interessarem a segurança dos depositos, representar a caixa central em juizo, intentar em seu nome quaesquer acções e providencias assecuratorias, e em nome das caixas agricolas, contra os responsaveis.

Paragrapho unico. Cada delegado servirá em uma zona de cinco a sete municipios.

Art. 8.° A caixa central terá tambem o pessoal necessario para o serviço de escripturação e contabilidade.

Art. 9.° Os funccionarios da caixa central serão nomeados por decreto do Presidente da Republica.

Art. 10. Os membros da junta e o representante do ministerio publico terão, cada um, os vencimentos annuaes de 12:000$000.

Os delegados da caixa central terão, cada um, os vencimentos annuaes de 7:200$, além da diaria de 10$, quando estiverem a serviço fóra do logar da residencia.

Art. 11. Ao Tribunal de Contas serão prestadas annualmente, pela caixa central, as contas relativas ao movimento e applicação dos depositos que lhe tenham sido consignados.

TITULO II

DAS CAIXAS AGRICOLAS

Art. 12. As caixas agricolas, que serão formadas exclusivamente de lavradores e sem quotas de capital, destinam-se a assegurar o necessario credito aos socios, e a lavradores, que não sejam socios, para as despezas annuas do serviço agricola, mediante a responsabilidade individual e solidaria dos socios e a garantia de lettras de penhor agricola.

§ 1.° Além do que receberem da caixa central em realização dos emprestimos agricolas, as caixas agricolas podem receber depositos para a mesma applicação em lettras de penhor agricola.

§ 2.° A quantia de cada emprestimo agricola póde elevar-se até o valor de duas terças partes da producção ou colheita annua, dada em penhor.

O Sr. Felix Gaspar — V. Ex. acabou de examinar a questão, sob o ponto de vista da Constituição do Estado?

O Sr. Augusto de Freitas—Não, senhor.

O Sr. Felix Gaspar — E' porque desejo, ao terminar, pedir licença para fazer uma pergunta.

O Sr. Augusto de Freitas — Procurei apenas demonstrar que esse argumento tirado da ausencia da palavra—*privativamente* nada significa; e nada significa, porque o legislador constituinte usou dessa palavra muitas vezes, sem alcance algum.

Para demonstrar que elle o fez sem alcance algum, citei o artigo que trata da competencia do Senado para julgar os funccionarios civis, fazendo ver que esse artigo diz que ao Senado compete *privativamente* julgar, o que, aliás, era desnecessario dizer, pois que só o Senado poderia julgar nos casos em que cabe á Camara, perante elle, accusar.

O Sr. Felix Gaspar— V. Ex. não se esqueça de que não está escripto que compete á Camara privativamente iniciar a accusação aos funccionarios civis. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Augusto de Freitas—Sim, senhor. Acredita o meu nobre collega que esse argumento, por S. Ex. apresentado, quando illustrou o debate, tivesse escapado ao meu exame e á minha reflexão, para deixal-o sem resposta ? !

O Sr. Felix Gaspar— Estou certo de que não ; mas, como o momento me parece opportuno...

O Sr. Augusto de Freitas— Não é opportuno, e eu indicarei a V. Ex. o momento em que a resposta deve ser dada.

Senhores, si algum alcance tivesse a ausencia da palavra—*privativamente* no art.29, a qual já demonstrei por que processo desappareceu da Constituição, tambem a nós não caberia privativamente accusar o Presidente da Republica nem os Ministros de Estado nos crimes connexos com os delle. Quereis saber porque? Abri a Constituição Federal e lá encontrareis o art. 29, que determina apenas competir á Camara dos Deputados a iniciativa das leis de impostos, da discussão dos orçamentos, da fixação de forças e declarar procedente ou improcedente a accusação contra o Presidente da Republica e contra os Ministros de Estado nos crimes connexos com os delle.

A ausencia da palavra *privativamente* na Constituição Federal quer, dizer porventura, que a outro poder tambem cabe processar o Presidente da Republica e os Ministros de Estado nesses crimes, antes que a Camara dos Deputados tenha decretado a accusação e o Senado os tenha julgado?

No entender do nobre Deputado, teriamos de acceitar como doutrina que, uma vez que tambem á justiça cabe processar o Presidente da Republica, como aos Ministros de Estado nos crimes connexos, e a Constituição não diz que *compete privativamente á Camara* fazel-o, póde a justiça amanhã instaurar processo contra o Presidente da Republica e contra os Ministros, antes que a Camara tenha decretado a accusação e o Senado os tenha julgado.

O Sr. Felix Gaspar—Não apoiado; mas qualquer cidadão póde accusar.

O Sr. Augusto de Freitas — Perdoe-me V. Ex.; eu mostrarei o que póde fazer qualquer cidadão.

O Sr. Felix Gaspar dá um aparte.

O Sr. Augusto de Freitas—Sr. Presidente, eu não desejo desenvolver desde já este argumento, nem fazer a comparação da Constituição da Bahia com a da União, argumento do maior valor; quero me deter ainda algum tempo no exame da Constituição do Estado, na qual vou encontrar razões e argumentos, que reputo irrespondiveis, para demonstrar que não póde a justiça funccionar antes que a Camara tenha accusado e o Senado tenha julgado os funccionarios civis.

Si compete á Camara accusar, cabe ao Senado julgal os, diz o art. 33, o qual termina prescrevendo que : « *Esta pena*, isto é, a unica que póde o Senado impor, qual é a *destituição do cargo*, com ou sem habilitação para outro, não exime o *demittido* de responder perante a justiça ordinaria.

Vêde, senhores, o systema, que guiou o legislador constituinte no Estado da Bahia.

Praticado o crime no exercicio de uma funcção publica, o legislador deu aos representantes immediatos do povo, á Camara dos Deputados, o direito de accusar o funccionario, conferindo á corporação politica, o Senado, convertido, então, em tribunal de justiça, o direito de julgal-o, demittindo-o.

Como, porém, a lei penal commum previne estes casos, e lá está preceituado que aos funccionarios que usam mal do poder é applicavel tambem a pena de prisão, o legislador constituinte retirou do tribunal politico a funcção de applicar esta pena, determinando que, destituido o funccionario do seu cargo, ficasse, todavia, sujeito á acção da justiça ordinaria. Raciocinemos, senhores, sem paixões, que nos desviem do bom caminho.

Diz a lei que o *demittido* não ficará isento da acção da justiça. Quem diz *demittido* diz

julgado e condemnado. E si a Constituição diz que esta pena, a destituição do cargo, não isenta o *demittido* de responder perante a justiça ordinaria, diz implicitamente que a funcção do tribunal politico, que julga demittindo, precede á acção do tribunal commum que julga, *condemnando á pena de prisão.*

E', porventura, nova a doutrina que se encontra na Constituição do Estado da Bahia? Creou, acaso, o legislador constituinte direito novo, que esteja hoje espantando o nobre Deputado, tão versado nestes assumptos?

Eu disse a S. Ex. e com sinceridade, porque me orgulho sempre de ver se elevarem os filhos da minha terra, que lamentava não houvesse o nobre Deputado meditado mais e melhor examinado o assumpto, relendo escriptores que sobre a especie doutrinam, porque, si o tivesse feito, estou persuadido S. Ex. formaria a meu lado, não em defesa de um partido, sinão em defesa da Constituição do nosso Estado, que deve estar acima das paixões politicas.

Abri, senhores, a Constituição Federal e lá encontrareis o art. 33, § 1º, si a memoria não me falha, o qual determina competir ao Senado julgar o Presidente da Republica e os Ministros de Estado nos crimes connexos, não podendo applicar outra pena, que não a pena de destituição do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.

Vêde agora, senhores, o periodo seguinte, donde se irradia toda a luz para a solução do caso sujeito á vossa illustrada attenção.

Esta pena, isto é, a demissão ou destituição do cargo, não impede a acção da justiça commum *contra o condemnado.*

O SR. FELIX GASPAR — Nesse ponto estamos de accordo.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Si o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, nos crimes connexos; respondem perante o Senado, si ao Senado cabe destituil-os de suas funcções, com ou sem inhabilitação para outro emprego, e só após a condemnação entra em acção a justiça ordinaria para processal-os...

O SR. FELIX GASPAR — Os Ministros nos de responsabilidade são julgados pelo Supremo Tribunal.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Refiro-me aos crimes connexos.

O SR. FELIX GASPAR — Pareceu-me que que V. Ex. dizia nos de responsabilidade.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — ... si a destituição do cargo não impede a acção da justiça; si quem diz *contra o condemnado* diz contra o processado e julgado, e si a lei só permitte á justiça intervir para a applicação de outras penas definidas na lei commum contra aquelle, que foi já *condemnado*; é logica consequencia que a acção da justiça politica processando, julgando e condemnando pela applicação da pena de demissão, precede necessariamente á acção da justiça commum, que processa e condemna applicando a pena de prisão...

O SR. FELIX GASPAR — No regimen da Constituição Federal, esta competencia privativa é para processar, ao passo que, pela interpretação que se quer dar na Bahia, a competencia privativa é para accusar. Não confundamos as questões que precisam ser postas em termos claros. Ha competencia privativa para accusar? Ha um perigo a evitar; a palavra seductora de V. Ex. vae nos arrastando. E' preciso pôr os pingos nos ii.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Vou conquistando o terreno e hei de arrastar V. Ex. até os meus arraiaes, com a força do raciocinio, com o poder da logica e com as lições da doutrina.

O SR. FELIX GASPAR — Terei prazer; mas está me parecendo que não.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Hei de demonstrar a V. Ex. que não examinou o assumpto com olhos de jurista; que fez obra de politico e de politico que se esqueceu de que denunciava á Nação o seu Estado, como um Estado onde impera a anarchia, pensando abater os seus adversarios, quando abatia tambem á si proprio, os seus alliados e a grande terra que, generosa, a todos nós tanto tem elevado.

O nobre Deputado começa a sentir a sua convicção abalada e lança, com bondade que eu não acceito, porque S. Ex. não é justo, á conta de palavra seductora o que é apenas fructo de um raciocinio firme e logico.

O SR. FELIX GASPAR — V. Ex. não póde dizer isto; quero ouvir primeiro as razões.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Pois ouça o nobre Deputado, certo de que ha de se convencer.

Lamento que estas interrupções me desviem do ponto que tinha em vista. Já eu buscava a demonstração da minha these em outro artigo da Constituição e S. Ex., em verdadeira dansa macabra, baralha tudo e pergunta: « Ha competencia privativa para accusar?»

Não tratemos mais deste ponto, senhores. Intento provar que, si por força de outro artigo da Constituição da Bahia, só depois de demittido o funccionario civil póde a justiça entrar em acção, tenho implicita e logicamente demonstrado que a accusação pela Camara precede á acção da justiça.

Senhores, se não ha logica nisto, não sei quaes as regras do raciocinio.

O nobre Deputado concorda em que, na doutrina do direito constitucional da União, embora caiba tambem á justiça commum a faculdade de accusar e processar, julgar e condemnar o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, nos crimes connexos com os dessas autoridades, — todavia essa mesma Constituição, no artigo em que trata da competencia do Senado para julgar esses funccionarios, diz que a pena de destituição do cargo não isenta o *condemnado*, ou antes não impede a justiça de iniciar a sua acção contra o *condemnado*, o que importa dizer que a acção do tribunal politico precede a acção da justiça.

O Sr. Felix Gaspar—Não ha duvida nenhuma; porque não desapparece o direito de cada cidadão accusar.

O Sr. Augusto de Freitas — Não ha duvida, disse o nobre Deputado; condemnação mais formal não poderia S. Ex. lavrar contra a sua propria doutrina.

Si eu vos demonstrar, senhores, que a Constituição da Bahia mais não fez do que copiar a Constituição da União, seguir-lhe as pégadas e aceeitar a mesma doutrina, terei conquistado o apoio do nobre Deputado, em defeza do acto do poder legislativo no Estado.

Abri, senhores, o art. 33, § 3º e, ahi, encontrareis, quando compete ao Senado julgar. (Cito de memoria e peço a S. Ex. que faça as devidas correcções que o caso requer.)

O Sr. Felix Gaspar — Não sei de cór. E depois não confio na minha memoria, que é muito fraca.

O Sr. Augusto de Freitas —O art. 34 determina que o Senado do Estado não poderá applicar outra pena mais que a perda do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.

Diz a Constituição Federal: « Não poderá o Senado, julgando o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, applicar outra pena que não a perda do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.»

Diz, ainda, a Constituição da União: « Esta pena não impede a acção da justiça para a applicação de outras penas definidas na lei commum *contra o condemnado*.

Diz a Constituição do Estado : « Esta pena não isenta o *demittido* de responder perante a justiça ordinaria. »

Quem diz *demissão, diz condemnação pela destituição do cargo*.

Si, no primeiro caso, não póde a justiça ordinaria processar o Ministro de Estado ou o Presidente da Republica, antes que tenha sido elle *condemnado*, isto é, antes que tenha elle sido *demittido* ; no segundo caso, não póde a justiça do Estado processar um funccionario civil, antes que tenha elle sido *demittido*, isto é, *condemnado* pela destituição do cargo.

E si, na primeira hypothese, a consequencia logica a que se chega é que o julgamento pelo tribunal politico precede ao julgamento pelo tribunal ordinario; na segunda, o julgamento pelo Senado do Estado, na Bahia, deve preceder ao julgamento pelo tribunal de justiça.

Disse, porém, o nobre Deputado, e agora tomo em consideração o aparte com que me honrou S. Ex. : Mas aqui na União toda gente póde accusar o Presidente da Republica e no Estado da Bahia só a Camara poderia fazel-o.

Illude-se o nobre Deputado.

Na doutrina constitucional da União, qualquer cidadão não póde processar o Presidente da Republica, nem o Ministro de Estado, nos crimes connexos com os delle.

Releve-me S. Ex. tocar neste ponto, que considero elementar em assumpto de direito constitucional brazileiro.

Só á Camara compete decretar a procedencia ou improcedencia da accusação, e, uma vez resolvida esta preliminar, só á Camara dos Deputados compete o direito de accusar perante o Senado.

O Sr. Felix Gaspar — Mas a denuncia? O inicio do processo?

O Sr. Augusto de Freitas—O que póde qualquer cidadão fazer na União, como póde fazel-o no Estado da Bahia, é trazer ao conhecimento da Camara dos Deputados os factos delictuosos, documentando a sua asseveração.

O Sr. Felix Gaspar—Ah! Isto não é accusar?

O Sr. Augusto de Freitas—V. Ex. é jurista e não póde usar de uma expressão technica, no sentido commum da linguagem do povo.

Accusar é comparecer officialmente perante o tribunal, pelos meios que a lei faculta e na fórma por ella prescripta.

O povo é que chama accusar trazer ao conhecimento da autoridade um facto criminoso, com a indicação do nome do supposto autor do crime.

Quer V. Ex. saber o que póde fazer no Brazil qualquer cidadão em relação ao Presidente da Republica? Quem o diz não sou eu, é uma lei votada pelo Congresso.

Abra V. Ex. a lei de 1892 :

« *E' permittido a todo o cidadão denunciar o Presidente da Republica perante a Camara pelos crimes communs ou de responsabilidade...* »

Aqui tem V. Ex.: o que póde o cidadão fazer contra o Presidente da Republica é trazer ao conhecimento da Camara, com documentos, factos, porventura, chegados á sua noticia e que importem a pratica de crimes definidos na lei.

Permitta o nobre Deputado que a S. Ex. pergunte eu agora: que é que impede, na Bahia, a qualquer cidadão, levar ao conhecimento da Camara um abuso, ou crime commettido por um funccionario do Estado? Onde está isto prohibido na lei?

Si, porventura, o nobre Deputado souber amanhã que o governador, abusando do seu poder, prepara os elementos para essas duplicatas, com que já se annuncia, pretende elle salvar os candidatos do partido dominante, anniquilando a valorosa opposição, ou pratica outros crimes, desde já annunciados até por telegrammas...

O Sr. Felix Gaspar—Ainda si o governador fizesse! Si for o chefe de policia, não poderei agir; só a Camara...

O Sr. Augusto de Freitas—Perdõe V. Ex.; torno ao ponto. Si o chefe de policia praticar esses mesmos crimes, que impede V. Ex. de levar ao conhecimento da Camara qualquer facto, que sirva de base e de motivo para o exercicio de sua funcção de accusadora do funccionario civil?

Creio que V. Ex. deve estar satisfeito com a resposta ao aparte com que fui honrado, provado como fica que os direitos do cidadão são os mesmos, na União e no Estado.

Si, porém, não bastasse o estudo da Constituição do Estado; si não bastasse o exame da Constituição da União; si não bastasse a demonstração da perfeita conformidade que existe entre uma e outra; si tudo isto fosse pouco para deixar evidente que a acção da justiça no Estado da Bahia, contra o funccionario civil, não se póde exercitar antes que o tribunal politico tenha, por sua vez, proferido o julgamento, eu buscaria, senhores, outros elementos,que não devem ser esquecidos pelo interprete da lei.

Vistes o depoimento do elemento historico; vistes o alcance da interpretação grammatical; vistes o que logicamente impõe o estudo comparativo da Constituição do Estado com a Constituição Federal; busquemos agora, senhores, a origem deste preceito de lei.

Que doutrina é esta que o legislador constituinte da Bahia consubstanciou nesses artigos da Constituição? Acaso é ella uma innovação? Porventura, essa doutrina, que se depara na Constituição do Estado, é a prova segura de que os constituintes da Bahia faziam, na expressão do illustre prolator da sentença, *«a rudimentar aprendizagem do direito americano»*?

Dirijo-me, senhores, e com prévia permissão, a meu nobre collega e distincto amigo Sr. Eduardo Ramos.

O honrado prolator da sentença contra o chefe de segurança condemnou a investigação historica, o estudo da elaboração da lei, dizendo, da altura de seu saber reconhecido, que os constituintes da Bahia, embora intelligentes, faziam a aprendizagem do direito americano.

Veja S. Ex. como é julgado após tantos annos e tantos labores...

O Sr. Eduardo Ramos — E ainda assim muito benevolamente!...

O Sr. Augusto de Freitas — ... após tanta dedicação ao serviço daquella assembléa! Veja S. Ex. como um vulto da magestade de Luiz Antonio Barbosa de Almeida se vê hoje julgado por esse honrado magistrado...

O Sr. Felix Gaspar — Perdõe; V. Ex. podia dar uma interpretação mais benigna ás expressões da sentença neste ponto.

O Sr. Augusto de Freitas — As palavras da sentença são estas (*lê*): *«Ensaiavam apenas os constituintes a aprendizagem rudimentar do direito americano»*.

O Sr. Felix Gaspar — Effectivamente, nessa época começou-se a estudar essas questões e poucos eram os que as conheciam.

O Sr. Augusto de Freitas — Pouco mais que nada lembra essa *aprendizagem rudimentar*.

O Sr. Felix Gaspar — Nessa época eram poucos os especialistas.

O Sr. Augusto de Freitas — Entretanto, Sr. Presidente, nem faziam os constituintes da Bahia *aprendizagem rudimentar do direito americano*, nem inventavam direito escripto.

Si algum peccado commetteram, foi o de se guiarem apaixonadamente pelo direito americano.

O Sr. Felix Gaspar — Estudaram muito naquella época.

O Sr. Augusto de Freitas — Si o digno juiz conhecesse a fundo o direito americano...

O Sr. Felix Gaspar — Conhece; é um moço muito bem preparado.

O Sr. Augusto de Freitas — Mas si conhece tanto, e eu o creio, não deve ver nos actos dos membros da Constituinte, neste ponto, uma *aprendizagem rudimentar*, porque, senhores, o que fizeram os membros dessa

assembléa foi copiar textualmente o preceito da Constituição Americana.

Copiar textualmente uma constituição, ou revela que mal se conhece o direito, contra o que protestam os brilhantes debates daquella assembléa, ou traduz conhecimento tão profundo, que não quizeram os legisladores alterar a doutrina, usando, porventura, de outras palavras.

Examinae a Constituição Americana, senhores, e lá encontrareis que compete ao Senado julgar o Presidente da Republica e todos os funccionarios civis federaes pelos crimes commettidos no exercicio de suas funcções.

A pena applicada pelo Senado, em casos taes, não póde ir além da destituição do cargo, com ou sem inhabilitação para outro.

Esta pena não impede á justiça de proseguir sua acção *contra o condemnado*, diz a lei americana.

A Constituição Americana, que guiou a assembléa constituinte no Estado, emprega á palavra *condemnado*, a qual essa assembléa substituiu pela palavra *demittido*, em nada alterando, aliás, o pensamento da lei, porque a *condemnação* só póde ser a *demissão* do cargo.

Mas, senhores, lá na America do Norte é tão corriqueira, tão elementar essa doutrina entre os constitucionalistas, que na legislação de quasi todos os Estados está ella consagrada.

Receio, senhores, cançar a vossa attenção, e só por isto deixo de ler os artigos destas diversas Constituições, que aqui tenho deante de mim, as quaes consignaram, como preceito, que á Camara compete accusar todos os funccionarios civis, cabendo ao Senado julgal-os e destituil-os dos cargos, *devendo então* a justiça iniciar sua acção *contra o condemnado*, isto é, contra o *demittido*.

Apenas, senhores, uma divergencia se encontra em algumas dellas e esta em relação á um ponto de doutrina.

Essa divergencia consiste em permittirem algumas constituições que a acção da justiça se exercite contra o funccionario, *ainda quando* absolvido elle pelo Senado.

Um ponto, porém, ficou fóra de debate, qual o de não permittir a Constituição da União, ou a de qualquer dos Estados, que a justiça ordinaria processe o funccionario civil, antes que tenha sido elle *julgado* pelo Senado, em virtude de accusação promovida pela Camara.

Ahi tendes, senhores, a fonte segura, onde devia o nobre Deputado ir buscar ensinamentos para o conhecimento perfeito da doutrina; ahi está o direito subsidiario americano, onde fomos todos beber as licções, que nos guiaram na elaboração da lei constitucional da União e dos Estados.

Por que, senhores, hoje, deante das mesmas palavras das differentes Constituições, adoptar criterio diverso; por que pretender que, no Estado da Bahia, possa a justiça exercer a sua acção antes que o faça o tribunal politico, cousa que jámais permittiu Estado algum da União Americana?!

Acaso, senhores, para contrariar essa interpretação, que assenta na historia da lei, no sentido natural e technico de suas palavras, no estudo comparativo dessa Constituição com a Constituição da União, na analyse dos seus preceitos em face dos preceitos da Constituição da União Americana e dos seus Estados, é contrariada pelas regras da doutrina, para que se possa suppor que o legislador constituinte no Estado da Bahia, embora usasse das expressões de que usou, tivera outro pensamento, deixando-se guiar por principios de direito outros, que não os que guiaram os legisladores da America do Norte?

Chegado é, senhores, o momento de lembrar o convite, que tomei a liberdade de dirigir ao meu honrado amigo o Sr. Felisbello Freire. Reclamo o depoimento de S. Ex. como constitucionalista de escól, profundo conhecedor destes assumptos em que labora diariamente o seu espirito.

O Sr. Felisbello Freire —Minha opinião não tem nenhum valor.

O Sr. Augusto de Freitas — A opinião de V. Ex. tem para mim o valor de uma sentença, por meio da qual ficarão julgados esses, que tão intolerantes se revelam.

O Sr. Eduardo Ramos—Eu tambem tenho muita curiosidade de ouvil-o.

O Sr. Augusto de Freitas— Quanto a mim, dirão, como o nobre Deputado Sr. Felix Gaspar, com uma gentileza malevola, que tenho intelligencia com a qual corrompo. seduzindo; de V. Ex. serão forçados a dizer que tem intelligencia e saber, idoneidade e isenção...

O Sr. Felisbello Freire — Ha muitos annos me acostumei a considerar V. Ex. como um mestre,

O Sr. Augusto de Freitas—Eu sou membro de um partido, e, desde então, no torvelinho da politica, que tudo deturpa, perdi os meus direitos e os meus creditos de jurista, incipiente embora. (*Não apoiados.*) Já não posso doutrinar, nem ter opinião sobre estes assumptos, sem que para logo sinta a aggressão e a injuria.

Através das minhas palavras e dos meus conceitos, emittidos após profunda meditação,

e acurado estudo de annos atrás, divisa-se a paixão do homem publico, que quer salvar o seu partido do naufragio, a que o condemnaram o acto de um tribunal de justiça e o côro de uma imprensa, ora apaixonada, ora descuidada no tratar casos taes.

Aqui está por que busco a palavra autorizada de V. Ex.: é a muleta onde quero me amparar, ferido como me sinto pelos ataques dos publicistas da minha terra, para os quaes, senhores, seria preciso se decretasse o ensino mais apurado do Direito Publico, antes que pretendessem guiar a opinião nestes assumptos.

O SR. FELIX GASPAR—Sem ser obrigatorio, elle é muito estudado lá.

O SR. EDUARDO RAMOS—Estudos rudimentares.

O SR. FELIX GASPAR—Já foram rudimentares; hoje, são provectos. O nobre Deputado que occupa a tribuna, quando de lá veiu, sabia tanto quanto sabe hoje.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Confio pouco nesses estudos feitos ás pressas.

O SR. FELIX GASPAR — Isso não é a regra geral, V. Ex. o sabe, na Academia de Direito da Bahia...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — E quem o contesta?

V. Ex. sabe que fui um dos seus fundadores. Aqui estão os nobres Deputados Srs. Paranhos Montenegro e Eduardo Ramos, que pódem dizer quanto me esforcei sempre por elevar o ensino naquella terra, buscando implantar a seriedade nos estudos, sem me preoccupar com as extremadas sympathias dos meus discipulos.

OS SRS. MONTENEGRO e EDUARDO RAMOS — E' verdade.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Dizia eu, Sr. Presidente: acaso a doutrina contraria esta interpretação, que adopto?

Poderiam o Tribunal de Justiça e essas vozes, a cujo lado se colloca o nobre Deputado, encontrar principios de Direito Politico, que abonem a doutrina de que, no caso de *impeachment*, isto é, quando o funccionario, pelo crime de responsabilidade, tem de responder perante dous tribunaes, o politico e o ordinario, póde a justiça ordinaria funccionar antes que tenha sido elle julgado pela justiça politica?

Estava eu, Sr. Presidente, ausente desta Capital, quando recebi uma consulta, que envolvia, entre outros, este ponto de direito.

Respondi, com a urgencia reclamada e de modo terminante, que nenhum escriptor de direito politico conheço, americano, inglez, brazileiro ou de outra qualquer nacionalidade, que, estudando o instituto do *impeachment*, tenha dito ser permittido á justiça antepor a sua acção á acção do tribunal politico.

Firmado nessa convicção profunda e na certeza dessa unanimidade de opiniões, disse eu que os principios de direito politico, que regem o instituto do *impeachment*, devem servir de seguro guia ao interprete da lei; e que, si elles jámais permittem á justiça ordinaria antepor a sua acção á acção do tribunal politico, póde o interprete com segurança affirmar que, para o caso em litigio no Estado da Bahia, concorre tambem, como elemento valiosissimo de interpretação, o sentimento commum dos pensadores e dos politicos.

Então, Sr. Presidente, tal era a segurança do meu juizo, ao emittir este conceito, que lancei ousada proposição no meu parecer, qual a de que, si algum escriptor fosse apontado, contradictando a doutrina que despretenciosamente sustento, não duvidaria em meditar no erro, em que labora o meu espirito, ha muito, começando a duvidar da minha opinião sobre um ponto, que até hoje reputo um ponto de fé em assumpto de direito publico.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Sr. Presidente, não sei o que fazer. A Camara bem sente que amanhã, attento o estado de minha saude, me será, talvez, impossivel proferir uma palavra; obrigar-me a deixar a tribuna é a maior das crueldades para com o meu Estado, e V. Ex., si não como presidente da Camara, ao menos como bahiano, deve vir em meu auxilio.

Peço a V. Ex. a tolerancia de um quarto de hora.

Quando lançava nesse parecer, que dentro em pouco virá á luz, essa ousada proposição, chegou-me ás mãos o despacho proferido pelo eminente magistrado, que processou o Chefe de Segurança na Bahia.

Bem percebe a Camara qual a curiosidade com que percorri as palavras desse magistrado, parecendo-me impossivel houvesse elle encontrado qualquer apoio nos constitucionalistas para sustentar a competencia cumulativa do tribunal para esse processo

Percorri as longas paginas desse trabalho, com a avidez de quem busca libertar-se de um erro, em que vive o seu espirito.

Não foi perdido o meu tempo, pois lucrei bastante.

Vi primeiramente que não são sómente os advogados e os juristas que, quando politicos, se apaixonam e tudo invertem em bem do seu partido.

Tambem a justiça é humana, tambem ella tem dessas falhas.

O honrado e digno magistrado, ante a impossibilidade de encontrar na União Americana, na palavra clara dos seus publicistas, ou na Inglaterra, a patria do *impeachment*, uma affirmação, que abonasse a acção da justiça, transcreve as palavras de Story que jamais tal doutrina sustentou.

Ouvi, senhores, as palavras de Story. Notae que o illustre magistrado, que funccionou neste processo, sublinha as palavras — *a liberdade do tribunal ordinario.*

Quem, porventura, contesta a liberdade da justiça para o processo? O que se lhe nega é a competencia em certo momento; liberdade para processar ella a tem, depois de julgado o funccionario pelo Senado.

Quereis ver? (*Lê.*)

«Proferindo o Tribunal do *impeachment* apenas a sentença da destituição do cargo, era indispensavel que se *decretasse a liberdade dos tribunaes ordinarios* para exercerem jurisdicção sobre o crime, afim de infligirem a pena commum applicavel aos criminosos, que não são funccionarios.»

Por que processo de interpretação se póde concluir dessas palavras de Story, que póde a acção da justiça preceder á acção do tribunal politico?

Mas o honrado magistrado precisava encontrar na America do Norte alguem que o amparasse e achou que as palavras desse grande constitucionalista lhe serviam bem.

Outro proveito colhi na leitura desse despacho e este foi o conhecimento de um publicista, que sustenta doutrina contraria á que defendo, amparada pelos constitucionalistas americanos.

Desde então comecei a meditar no meu erro, e a duvidar da opinião que emitti.

Permitta, porém, a Camara que decline o nome do unico escriptor que o honrado juiz encontrou para apoiar a sua doutrina, em contraste com a de tantos outros.

Esse escriptor é René Jacquelin.

Confesso, senhores, que si para ser profundamente ignorante em assumptos de direito publico e constitucional basta não conhecer René Jacquelin, eu me julgo tal, pois não o conheço, nem tal desejo tenho.

Acaso a Camara sabe quem é o publicista René Jacquelin? (*Pausa.*)

O Sr. Eloy Chaves — Ser estrangeiro já é recommendação entre nós.

O Sr. Augusto de Freitas — Si por ser estrangeiro está elle bem recommendado, por ser francez, escrevendo sobre o direito americano, ainda mais recommendavel é, pois que faz lembrar o novo Larousse illustrado, escrevendo sobre o Rio de Janeiro.

Mas, senhores, conhecer direito publico e direito americano, por intermedio de René Jacquelin, faz lembrar os conhecimentos de physica, adquiridos pela leitura do *Ganot* das moças.

O Sr. Felix Gaspar—Laboulaye é francez; entretanto é um dos mestres mais consagrados.

O Sr. Augusto de Freitas—Quer, porém, a Camara saber quem é René Jacquelin, a taboa de salvação do tribunal da minha terra, o unico escriptor encontrado pelo honrado juiz para sustentar essa heresia em direito publico, condemnada por todos os publicistas americanos e inglezes? E' um escriptor, a quem o proprio juiz summariante, que nelle encontrou o efficaz amparo, apenas qualifica de *operoso advogado francez!* René Jacquelin, o mestre dilecto o interprete vidente da Constituição do meu Estado, guia dos juizes e tambem da imprensa adversa, é, na expressão singela do honrado magistrado, apenas *um operoso advogado francez!* (*Hilaridade.*)

O Sr. Felix Gaspar — V. Ex. está sendo injusto com um magistrado de sua terra.

O Sr. Augusto de Freitas — Não pratico injustiças conscientemente, V. Ex. o sabe. Diz a sentença: « *Assim, continúa o operoso advogado francez!* »

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Lembro ao nobre Deputado que está muito excedido o tempo pedido e ha numero na Casa para se proceder ás votações.

O Sr. Augusto de Freitas—Si V. Ex. me annuncia que ha numero, interromperei o meu discurso, permittindo V. Ex. algumas considerações mais, após as votações.

O Sr. Presidente — Depois das votações V. Ex. terá a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Augusto de Freitas —Agradeço a V. Ex. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Frederico Borges, Eloy de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Oli-

veira Valladão, Castro Rebello, Tosta, Eugenio Tourinho, Eduardo Ramos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, João Baptista, Belisario de Souza, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Rodolpho Paixão, José Lobo, Candido Rodrigues, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Eliseu Guilherme, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Rogerio de Miranda, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Estevam Lobo, João Luiz, Penido Filho, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Abdon Milanez, Simeão Leal, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Julio Santos, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, Francisco Malta, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, tratando-se de materia de importancia e cuja votação será facil, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede a preferencia na votação para o projecto n. 272, que trata dos vencimentos dos lentes das escolas superiores. E' um projecto que tem um só artigo e cuja votação será rapidamente feita.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares; vou proceder ás votações.

O Sr. Deputado Paula Ramos pediu preferencia, na votação, para o projecto n. 272, deste anno, que eleva a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos e a 6:000$ os dos substitutos e professores das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 98 Srs. Deputados e contra 12, total 110.

E' a preferencia concedida.

O Sr. Presidente— Em vista da deliberação da Camara, vou submetter a votos, em 3ª discussão, o projecto n. 272 E, deste anno.

Em primeiro logar serão votadas as emendas.

Ha uma emenda substitutiva, offerecida pela Commissão, a qual tem preferencia ao substitutivo apresentado pelos Sr. Medeiros e Albuquerque e Julio de Mello.

A Commissão, dando parecer sobre as emendas, apresentou ao substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque uma sub-emenda.

Tem preferencia, como disse, na votação, o substitutivo da Commissão de Finanças, porque, além de tudo, é mais restricto do que o outro substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Commissão de Finanças, constante do impresso n. 272 E, de 1905.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sua aposentadoria no logar de connferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica);

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 183 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

3ª discussão do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraoadinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e Direito;

1ª discussão do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e ... minutos da tarde.

185ª SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Urbano Santos, Luiz Domingues, Cunha Machado, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Paula e Silva, Izidro Leite, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Americo de Albuquerque, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Carlos Peixoto Filho, Lamounier Godofredo, Carvalho Brito, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Costa Netto, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Germano Hasslocher, James Darcy, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida, e sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 18 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 232, de 13 de outubro ultimo, a respeito dos requerimentos de Paulino de Freitas, porteiro da Caixa da Amortização, e dos continuos da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, que pedem augmento de vencimentos.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Finanças.)

Do mesmo Ministerio, de 23 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional. Sendo insufficiente o credito votado para as despezas da verba — Fiscalisação e outras despezas dos impostos de consumo do exercicio corrente vigente do Ministerio da Fazenda, conforme o demonstrou a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 1... de novembro proximo findo, peço vos digneis de autorizar o Governo a abrir um credito supplementar á referida verba, na importancia

§ 1.º A caixa central receberá esses depositos, á medida que os requisitar do Ministro da Fazenda, e os applicará a emprestimos agricolas.

§ 2.º Os emprestimos se farão por intermedio das caixas agricolas, sob a fórma de lettras de penhor agricola.

§ 3.º As requisições da caixa central serão attendidas na proporção dos emprestimos a realizar.

§ 4.º Os saldos dos emprestimos que forem pagos e não se applicarem, em acto consecutivo, a outros emprestimos, serão postos á disposição do Ministro da Fazenda.

§ 5.º Os emprestimos agricolas realizados pela caixa central pagarão, em desconto antecipado, juros na razão de 6 % ao anno.

§ 6.º A caixa central entrará com os juros dos depositos, nos termos das instrucções que tiver expedido o Ministro da Fazenda.

§ 7.º Caso venha a reduzir-se a taxa do juro dos depositos das Caixas Economicas, será reduzida de outro tanto, pela caixa central, a taxa do desconto das lettras de penhor agricola.

Art. 2.º Continúa a subsistir, em relação aos depositantes, a mesma responsabilidade da União pelos depositos das Caixas Economicas, ainda que consignados á caixa central.

Art. 3.º Deduzidas as despezas com a installação e funccionamento da caixa central, o excedente dos juros recebidos por seu intermedio, sobre os juros pagos pela União, aos depositos das Caixas Economicas, será applicado, em cada anno, ao augmento do fundo de amortização dos emprestimos internos.

Art. 4.º A caixa central será administrada por uma junta de tres membros, nomeados por quatro annos.

§ 1.º O tempo de serviço para cada um será contado da data em que entrar em exercicio.

§ 2.º Findo o tempo de serviço poderão ser reconduzidos.

Art. 5.º As deliberações da junta serão sempre tomadas por escripto, a respeito de cada assumpto, com a declaração de voto e exposição de motivos, e serão exequiveis quando reunirem o assentimento de todos os membros.

Art. 6.º Perante a caixa central, funccionará um representante do ministerio publico, que assistirá a todas as reuniões e officiará sobre todos os assumptos de deliberação da junta, dirigirá a correspondencia aos funccionarios que representarem a caixa central e expedirá as instrucções necessarias.

Art. 7.º Para as zonas em que funccionarem caixas agricolas serão nomeados delegados da caixa central, incumbidos de levantar a estatistica da producção do café e do assucar, em cada propriedade, organizar o respectivo cadastro para o credito agricola, baseado na producção, verificar a escripturação, o archivamento das escripturas e papeis das caixas agricolas, a inscripção e averbação das lettras de penhor agricola, observar as instrucções do representante do ministerio publico, enviar relatorios dos trabalhos, os mappas exigidos, communicar todos os factos que interessarem a segurança dos depositos, representar a caixa central em juizo, intentar em seu nome quaesquer acções e providencias assecuratorias, e em nome das caixas agricolas, contra os responsaveis.

Paragrapho unico. Cada delegado servirá em uma zona de cinco a sete municipios.

Art. 8.º A caixa central terá tambem o pessoal necessario para o serviço de escripturação e contabilidade.

Art. 9.º Os funccionarios da caixa central serão nomeados por decreto do Presidente da Republica.

Art. 10. Os membros da junta e o representante do ministerio publico terão, cada um, os vencimentos annuaes de 12:000$000.

Os delegados da caixa central terão, cada um, os vencimentos annuaes de 7:200$, além da diaria de 10$, quando estiverem a serviço fóra do logar da residencia.

Art. 11. Ao Tribunal de Contas serão prestadas annualmente, pela caixa central, as contas relativas ao movimento e applicação dos depositos que lhe tenham sido consignados.

TITULO II

DAS CAIXAS AGRICOLAS

Art. 12. As caixas agricolas, que serão formadas exclusivamente de lavradores e sem quotas de capital, destinam-se a assegurar o necessario credito aos socios, e a lavradores, que não sejam socios, para as despezas annuas do serviço agricola, mediante a responsabilidade individual e solidaria dos socios e a garantia de lettras de penhor agricola.

§ 1.º Além do que receberem da caixa central em realização dos emprestimos agricolas, as caixas agricolas podem receber depositos para a mesma applicação em lettras de penhor agricola.

§ 2.º A quantia de cada emprestimo agricola póde elevar-se até o valor de duas terças partes da producção ou colheita annua, dada em penhor.

§ 3.º Poderá haver uma caixa agricola, em cada municipio, para as operações referentes a propriedades agricolas situadas no municipio.

§ 4.º Declarada em liquidação a caixa existente, será admittida a formação de outra.

Art. 13. A caixa agricola terá dous gerentes e dous fiscaes nomeados entre os socios.

§ 1.º Os actos dos gerentes, sendo approvados préviamente pelos fiscaes, obrigam todos os socios solidariamente para com terceiros, e a estes para com a sociedade, sendo relativos a operações sociaes.

§ 2.º Os titulos de obrigação subscriptos pelos gerentes estão sujeitos ao *visto* dos fiscaes.

§ 3.º Cada um dos gerentes poderá receber de remuneração uma porcentagem até 10 % dos lucros liquidos annuaes.

Art. 14. As deliberações da caixa agricola serão vencidas por maioria absoluta de votos em relação ao numero total de socios e serão tomadas no livro competente, com a assignatura dos socios presentes.

§ 1.º Por maioria absoluta, assim calculada, tambem se resolverá sobre admissão de outros socios, nomeação de gerentes e fiscaes e associação com outras caixas agricolas.

§ 2.º O socio, admittido depois de constituida a caixa agricola, tem de declarar por escripto, em devida fórma, que acceita todas as clausulas da respectiva escriptura de constituição e as modificações que lhe tenham sido feitas.

§ 3.º Tambem serão tomadas por escripto as deliberações dos gerentes e dos fiscaes.

Art. 15. Póde qualquer socio renunciar a sociedade, sendo esta por tempo indeterminado, desde que faça a devida notificação, continuando, porém, responsavel pelas obrigações já contrahidas, até serem liquidadas.

Art. 16. Ainda que se verifique o fallecimento ou a renuncia, ou seja decretada a fallencia ou incapacidade de algum socio, não se reputará dissolvida a caixa agricola e continuará a funccionar com os demais socios.

Art. 17. Os lucros liquidos da caixa agricola, deduzida a quota dos gerentes, serão applicados nas operações sociaes.

Art. 18. No caso de liquidação, os lucros e sobras, que se verificarem, serão entregues a alguma outra caixa agricola do mesmo typo, á escolha dos interessados, para se applicarem a operações da mesma especie.

Art. 19. As caixas agricolas se constituem por escriptura publica ou particular.

Art. 20. A escriptura de constituição e contracto das caixas agricolas deve conter:

os nomes, naturalidade, profissão, domicilio e assignatura dos socios;

a designação da caixa agricola pela denominação do municipio, em cuja séde se vae installar;

a determinação do objecto em conformidade desta lei;

os nomes dos socios gerentes, o tempo determinado ou indeterminado do mandato e seus poderes de obrigar individual e solidariamente os socios;

os nomes dos fiscaes, o tempo determinado ou indeterminado do mandato, e a necessidade de sua prévia approvação, dada por escripto, para a validade das obrigações contrahidas pelos gerentes;

a responsabilidade solidaria e illimitada, assumida pelos socios;

a relação dos bens de raiz, livres e desembargados, pertencentes aos socios, e o preço constante dos titulos de acquisição;

o prazo de duração da sociedade, si não for por tempo indeterminado.

Art. 21. Depende de nova escriptura a modificação de alguma clausula da escriptura de constituição e contracto.

Art. 22. As caixas agricolas, devidamente constituidas, não podem entrar em funcção e praticar validamente acto algum, sinão depois de archivada na Junta Commercial e no Registro de hypothecas do logar e publicada no *Diario Official* da Capital Federal, a escriptura de constituição e contracto.

Art. 23. Do mesmo modo serão archivados e publicados os actos relativos á modificação da escriptura e contracto, nomeação de gerentes e fiscaes, admissão e renuncia de socios e associação com outras caixas agricolas.

Art. 24. Desde que se tenham habilitado a entrar em funcção, as caixas agricolas serão admittidas á matricula, como correspondentes da Caixa Central, para se lhes abrirem os necessarios creditos e abonar as despezas, já da installação, já do serviço e expediente annual.

§ 1.º Para a matricula, a escriptura de constituição e contracto deve accusar, na relação de bens de raiz dos socios, um valor total maior de 300:000$000.

§ 2.º Os creditos serão abertos pela Caixa Central, respectivamente a cada uma caixa agricola, na proporção do valor total das lettras de penhor agricola, admittidas a desconto.

§ 3.º A Caixa Central poderá conceder a cada uma caixa agricola até a quantia de 1:000$ para a despeza de installação, até a quantia de 3:000$, annualmente, para a des-

peza do serviço e expediente, cobrando o juro de 6 % ao anno sobre taes adeantamentos.

TITULO III

DAS LETTRAS DE PENHOR AGRICOLA

Art. 25. A lettra de penhor agricola é o titulo pelo qual o lavrador se obriga a pagar, como acceitante, certa quantia, que lhe é fornecida mediante penhor agricola, consistente na producção ou colheita de uma designada propriedade.

Art. 26. Para que se effectue a operação nessa fórma, por intermedio das caixas agricolas, o lavrador fará proposta escripta, em que declare:

a quantia do emprestimo a applicar no serviço agricola e o prazo do pagamento;

o nome, a área e confrontação de sua propriedade, o municipio, o districto ou freguezia em que é situada;

a quantidade e estimação da colheita ou producção annual, de café ou de assucar;

a promessa de constituir em penhor agricola a totalidade da colheita ou producção annua;

a autorização á caixa agricola, no caso de convir a proposta, para o saque da lettra, com a menção do penhor agricola para garantia do valor em conta;

o accôrdo de receber o valor da lettra depois da respectiva inscripção;

o compromisso de guardar a producção ou colheita, designada no penhor, e não dispor, sinão para applicar o preço em amortização da lettra.

Art. 27. As lettras de penhor agricola são venciveis a mez certo e prefixo ou a mezes da data.

§ 1.º Não terão prazo maior de 15 mezes.

§ 2.º Devem estipular juros de 8 % ao anno para o caso de não serem pagas no vencimento;

§ 3.º Prescrevem no prazo de dous annos, contados da data do vencimento.

§ 4.º Todavia é concedido, para o pagamento, o prazo de 30 dias de espera, sem prejuizo dos juros estipulados e do prazo da prescripção.

§ 5.º São passadas á ordem, transferiveis e exequiveis por via de endosso.

§ 6.º A lettra de penhor agricola é passada em duas vias, uma das quaes é apresentada para inscripção no Registro Geral das Hypothecas do logar em que estão os bens sobre que versa o penhor.

Art. 28. Convindo a operação proposta á caixa agricola, é saccada a lettra de penhor agricola e apresentada ao acceite, que importa a estipulação de penhor agricola, além da obrigação de pagamento.

§ 1.º Verificado o acceite, a lettra póde ser endossada á caixa central.

§ 2.º O endosso dos gerentes da caixa agricola carece do *visto* dos fiscaes.

Art. 29. Feito o desconto das lettras de penhor agricola, a caixa central deverá pôr immediatamente o respectivo valor á disposição da caixa agricola que as tiver endossado.

Art. 30. Recebendo da caixa agricola o valor da lettra, o acceitante dará o competente recibo.

§ 1.º A caixa agricola reterá para si nesta occasião um desconto addiccional, na razão de 2°/₀ ao anno, quanto ás lettras acceitas por lavrador que não seja socio.

§ 2.º O recibo dado pelo acceitante deverá conter a cópia da lettra e ser averbado no registo geral.

Art. 31. A lettra de penhor agricola, devidamente inscripta, tem preferencia absoluta para o seu pagamento sobre a producção ou colheita da propriedade designada, e pois essa preferencia absoluta prevalece ainda contra a hypotheca, que tenha sido inscripta antes ou depois da inscripção da lettra.

§ 1.º Uma vez inscripto, o onus do penhor agricola, constituido pela lettra, vae gravando as colheitas successivas, até que se effectue o pagamento integral da lettra.

§ 2.º Não é admissivel mais de uma inscripção relativa á colheita ou producção da mesma propriedade.

Art. 33. A hypotheca convencional sómente comprehenderá o immovel e as bemfeitorias já accrescidas ou que accrescerem ao immovel.

§ 1.º A producção ou colheita do immovel, como objecto principal e constante do penhor agricola, ficará sempre resalvada da hypotheca.

§ 2.º Bem assim os animaes, as machinas e instrumentos e quaesquer accessorios do estabelecimento agricola não poderão ser incluidos na hypotheca.

Art. 33. Os que receberem por qualquer titulo, directamente ou de alguma interposta pessoa, depois de inscripta a lettra de penhor agricola, a producção ou colheita, em parte, ou no todo designada no penhor, reputam-se mandatarios ou commissarios, com as consequentes responsabilidades, especialmente encarregados de applicar a producção ou colheita ao exclusivo pagamento da lettra.

Art. 34. Ao portador da lettra compete acção executiva contra o acceitante e os endossantes, e assim o sequestro, nos casos em que é concedido ao credor hypothecario ou pignoraticio.

§ 1.° Uma vez feita, a penhora attinge a producção ou colheita subsequente, até a extincção da divida.

§ 2.° Julgada a penhora por sentença, póde effectuar-se logo a venda judicial da cousa penhorada por intermedio do agente de leilão, independente de avaliação.

§ 3.° A penhora executiva poderá ser dirigida contra terceiros ou consigntarios, ou adquirentes, ou detentores por qualquer titulo, da producção ou colheita, em parte ou no todo, que é designada na lettra do penhor agricola.

§ 4.° Na falta do objecto do penhor ou dissipado ou desviado por parte de terceiro, ser-lhe-ha apprehendido o equivalente em dinheiro ou em outros bens, reputando-se essa dissipação ou o desvio em damno ou fraude do penhor agricola.

§ 5.° O direito a acção, que se deriva da lettra do penhor agricola, não se prejudica por não ter sido interposto protesto na falta de pagamento.

Art. 35. Em caso nenhum a producção ou colheita, designada na lettra de penhor agricola, poderá ser penhorada ou executada por outro credor.

Art. 36. A jurisdicção é commercial e competente o fôro do domicilio ou do logar do penhor, ou do pagamento.

Art. 37. São isentas de sello as lettras de penhor agricola, saccadas ou acceitas pelas caixas agricolas, e em geral são isentos os titulos de suas obrigações.

Art. 38. Para a inscripção da lettra de penhor agricola e averbações o official do registro levará a terça parte dos emolumentos marcados para a inscripção da hypotheca e averbações.

TITULO IV

DAS CAIXAS DE CONSIGNAÇÃO E VENDA

Art. 39. As caixas agricolas poderão associar-se, afim de constituir cada grupo de 15, ou mais, uma caixa correspondente, de consignação e venda.

§ 1.° A caixa de consignação e venda destina-se a receber em consignação e vender, em porto de mar, aquelle producto sobre que versam os emprestimos realizados por intermedio das caixas agricolas associadas.

§ 2.° Póde operar, em porto nacional ou estrangeiro, e fazer o serviço de beneficiamento e rebeneficiamento de ensaque, acondicionamento e exportação por conta dos committentes e cobrar as commissões e despezas de estylo.

Art. 40. Resolvida a associação das caixas agricolas, em reunião de cada uma, feita em separado, será constituida afinal, por acto collectivo dos gerentes e fiscaes respectivos.

§ 1.° Será administrada a caixa de consignação e venda por tres gerentes, que poderão ser escolhidos entre os socios das caixas agricolas e que terão simples poderes de mandatarios.

§ 2.° Os gerentes são nomeados por tempo indeterminado e pódem ser substituidos, quando convier, em virtude de deliberação das caixas agricolas associadas;

§ 3.° Cada um dos gerentes poderá ter de remuneração uma porcentagem até 10 % dos lucros liquidos annuaes da caixa de consignação e venda.

Art. 41. As deliberações das caixas agricolas associadas serão tomadas em reunião, em que cada uma caixa se fará representar por um gerente e terá um voto, lavrando-se sempre a respectiva acta.

§ 1.° Serão vencidas por maioria absoluta de votos em relação ao numero total das caixas associadas.

§ 2.° Pódem ter por objecto a destituição e substituição de gerentes, a aggregação de mais alguma caixa agricola e qualquer outro assumpto de interesse social.

§ 3.° A reunião será convocada por uma das caixas agricolas, para os fins declarados na convocação e terá logar na séde da caixa de consignação e venda.

§ 4.° Os gerentes desta caixa pódem ser admittidos á reunião para prestarem as informações exigidas.

Art. 42. Os fundos necessarios para a installação e o commercio da caixa de consignação e venda serão fornecidos pelas caixas agricolas associadas.

§ 1.° Os saldos dos lucros liquidos da caixa de consignação e venda serão entregues ás caixas agricolas da associação, conforme pedirem.

§ 2.° As contas correntes entre as caixas agricolas e a respectiva caixa de consignação e venda vencerão juros de 6 %.

§ 3.° As caixas de consignação e venda deverão remetter mensalmente ás caixas agricolas o balancete das operações e a conta corrente de cada uma caixa agricola.

§ 4.° Os gerentes das caixas agricolas teem o direito de examinar a todo tempo os livros da caixa de consignação e venda, verificar o estado do cofre e da carteira e conhecer das operações sociaes.

Art. 43. As caixas de consignação e venda serão constituidas por escriptura publica ou particular.

Art. 44. A escriptura de associação deve conter:

os nomes, domicilio e assignatura dos gerentes e dos fiscaes das caixas agricolas que se associam;

a determinação do objecto da associação, em conformidade desta lei, o estabelecimento da caixa de consignação e venda e designação do logar da séde;

a designação da caixa de consignação e venda pelo nome da cidade em que é estabelecida;

a especificação do producto a receber em consignação e para venda;

os nomes dos gerentes e os seus poderes de simples mandatarios;

a responsabilidade das caixas agricolas limitada ás obrigações derivadas dos actos de commissão e venda;

o prazo de duração da associação.

Art. 45. A caixa agricola admittida a entrar na associação já constituida tem de declarar, em acto escripto e assignado por seus gerentes e fiscaes, que acceita todas as clausulas da escriptura da associação e as modificações que lhe tenham sido feitas.

Art. 46. Uma vez constituida, não se dissolve a associação, ainda que entre em liquidação alguma das caixas agricolas associadas e se reduza a menos de 15 o numero destas.

Art. 47. Será archivada na Junta Commercial do logar e publicada no *Diario Official* da Capital Federal a escriptura de associação das caixas agricolas.

Art. 48. Do mesmo modo serão archivados e publicados os actos de destituição e substituição de gerentes, admissão de alguma caixa agricola na sociedade e quaesquer deliberações relativas á existencia e representação da caixa de consignação e venda.

TITULO V

DO REGULAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 49. Será expedido o regulamento e formulario para execução desta lei.

Art. 50. São autorizadas as operações de credito necessarias para movimento e applicação dos depositos das Caixas Economicas.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1905. — *Francisco Bernardino.*

N. 389 — 1905

Torna extensiva ás contas e actos da Municipalidade do Districto Federal, a acção do Tribunal de Contas, e dá outras providencias

Na carta de 24 de fevereiro de 1891 o legislador constituinte estabeleceu o seguinte:

Art. 67. *Salvas as restricções* especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal *é administrado pelas autoridades municipaes.*

Art. 68. Os Estados organisar-se-hão de fórma que fique *assegurada a autonomia dos municipios*, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

Sanccionada, em 20 de setembro de 1892, a Lei Organica do Districto Federal, e determinando ella, no art. 1º, que este ponto da Republica continuava «*constituido em municipio*», é claro que toda autonomia ao mêsmo devia ter sido *assegurada*, sob pena de ficar constatada o mais flagrante desrespeito ao absolucto principio estabelecido no art. 68, acima transcripto.

Tal cousa, porém, não succedeu, e, certos do direito de livremente applicarem as restricções constantes do art. 67, que não deviam ser extensivas á inviolavel autonomia do municipio, mas limitadas ás suas «*autoridades administrativas municipaes*», a pouco e pouco tem os Poderes Federaes se assenhoreado do Districto, de fórma a ser este, presentemente, mais um tutelado desses Poderes, do que uma região politica com relativa emancipação.

A tutela desse chamado «municipio» se prova com os seguintes casos reaes:

1º, a situação de facto, por parte do Executivo Federal, da posse em que está, e da administração que exerce, nos mais importantes serviços locaes, taes como: illuminação e esgotos (de contractos recentemente innovados pelo Congresso Nacional) agua, policia civil, justiça de primeira instancia, corpo de Bombeiros, cobrança do imposto de industrias e profissões, inspecção de vehiculos, deposito publico, hygiene defensiva etc;

2º, a superintendencia que, nos poucos serviços ainda não definitivamente encampados pelos Poderes Federaes, é exercida pelo Prefeito, exclusivo representante da confiança do Executivo Federal;

3º, a intervenção decisiva do Senado Federal nas questões entre os dous Poderes locaes, e isto sem audiencia da unica parte rigorosamente municipal, que é o Conselho;

4º, a intervenção do Congresso Nacional nos emprestimos externos, contrahidos sob o credito do municipio,—intervenção exercida parallelamente com a vehemente hostilidade que o mesmo Congresso move contra a applicação da excepcional medida em qualquer outro ponto da União;

5º, o direito do Congresso Federal legislar sobre a organização do Municipio, dotando-o com leis eleitoraes e outras, pejadas das mais deprimentes excepções.

Desse hybridismo inclassificavel, incontestavelmente o caso administrativo mais accentuadamente extravagante que pode ser

imaginado, evidencia-se que o Districto Federal, apezar de ter representantes nas duas casas do Congresso Nacional, não é um Estado, porque não se rege de accôrdo com o disposto no art. 63, da Constituição de 24 de fevereiro; não é um municipio, porque não possue politica economica e administrativamente, a autonomia que lhe competiria, si essa fosse a sua organização; e não é um departamento amorpho, porque a Constituição manda que elle seja *municipio*, administrado por *autoridades municipaes*, e a satisfazer este dispositivo legal existe, sobre a denominação de Conselho Municipal, uma aggremiação electiva, constituida por dez municipes, nominalmente declarado o corpo *deliberativo* na gerencia dos negocios locaes, e cujos poderes, sobremodo originaes, merecem menção.

No § 37, art. 15, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, subsistente em todas as leis posteriores relativas ao assumpto, está deliberado que ao Conselho Municipal incumbe:

Prover sobre o bem geral do municipio, e velar pela fiel execução das respectivas leis, e essa incumbencia que logicamente devia ser completada com o direito do conselho iniciar as despezas necessarias ao cumprimento de uma tão ampla e complexa missão, é logo fundamentalmente contradictada com as seguintes disposições, em formal antagonismo com aquella.

A iniciativa da despeza, bem como a da creação de empregos municipaes e de recurso a emprestimos e operações de credito, compete ao Prefeito.

Exercerá o Prefeito essa iniciativa apresentando ao Conselho Municipal o projecto de orçamento da despeza e as demais propostas financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço lhe aconselharem.

O augmento ou a diminuição de vencimentos e a creação ou suspensão de empregos serão feitos, mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da secretaria do Conselho.» (Arts. 28, §§ 1º, 2º e 3º, da consolidação das leis sobre a organização do Districto Federal.)

Essa originalidade do Conselho Municipal ter sobre seus hombros a alta incumbencia de « *Prover sobre o bem geral do municipio* », e, concomitantemente não poder iniciar a mais pequena despeza para tal fim, tem *pendant* no facto das contas do Prefeito deverem ser prestadas ao Conselho., quando aquelle pela somma de poderes que enfeixa nas mãos, escapa, por completo, á obrigação material de prestal-as, si assim o entender fazer, pois, funccionario da immediata e exclusiva confiança do Poder Executivo Federal, como é, evidentemente só a este se submetterá forçadamente, uma vez que a simples vontade do fiador é sufficiente para garantil-o no effectividade do cargo.

A anormalidade dessa situação é, e será eternamente, um constante factor de dissenções mais ou menos expostas e profundas, entre o Conselho Municipal e o Prefeito, e é mister que, em meio dessas fataes rivalidades, exista uma terceira entidade que sem paixões, tuteiramente alheia a taes lutas, possa, quando pouco, e em qualquer occasião informar o Presidente da Republica, o Congresso Nacional, e o municipe-contribuinte, da verdadeira situação do municipio.

A esse intuito obedece o presente projecto, sujeitando, como sujeita, as contas e actos municipaes á apreciação do Tribunal de Contas Federal,— innovação benefica, racionalissima, necessaria em face dos factos apontados, e que de nenhum modo pode melindrar as autoridades municipaes locaes, porque a igual apreciação estão sujeitos todos os actos e contas dos funccionarios federaes, a começar pelos do primeiro magistrado da Nação, o honrado Sr. Presidente da Republica.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. A acção do Tribunal de Contas, expressa no decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, combinado com o de n. 2.409, da 23 de dezembro do mesmo anno, é declarad extensiva ás contas e actos da Municipalidade do Districto Federal, emquanto a administração desse Municipio, transitoriamente constituido em Capital da União, estiver, no todo ou em parte, subordinada á *jurisdicção* dos Poderes Federaes.

Art. 2º. A jurisdicção dos Poderes Federaes, na economia interna desse Municipio, será considerada existente:

a) emquanto, por força de restricções oppostas á sua autonomia, serviços locaes estiverem na posse e sob a administração do Governo Federal (art. 67, da Constituição Federal);

b) emquanto os serviços locaes forem superintendidos por funccionarios delegados da exclusiva confiança do Poder Executivo Federal (art. 17, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892; art. 6º, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e decreto legislativo n. 513, de 23 de de dezembro de 1898);

c) emquanto o Senado Federal, julgando os *vétos* oppostos pelo Prefeito ás resoluções do Conselho Municipal, relativos a questões que affectam privativamente aos interesses do Municipio, fôr, para a solução dessas mesmas questões instancia superior no citado Poder Legislativo local (arts. 24, 25 e 25, da

Consolidação das leis de organização do Districto Federal);

d)—igualmente emquanto os emprestimos externos, contrahidos sobre o credito desse municipio, dependerem de autorização do Congresso Federal (art. 15, § 7º, da lei n. 85 e art. 10, da lei n. 939);

e)—tambem emquanto esse municipio, como pessoa juridica, comparecer em juizo representado por procuradores de nomeação do Poder Executivo Federal (art. 32, da lei n. 85);

f)—finalmente emquanto couber ao Congresso Federal legislar sobre a organização municipal desse territorio da União (art. 34 n. 30, da Constituição Federal).

Art. 3.º Além das obrigações e competencias especificadas nos arts. 1, 2 e 3 (comprehendidos os seus paragraphos e alineas) do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, que, para os fins já declarados, serão adaptadas á presente lei, deverá o tribunal formular um relatorio, modelado no disposto na alinea *g*, n. 2, § 2º, art. 2º, do citado decreto n. 392, e envial-o aos Poderes Executivo e Legislativo Federaes e ao Conselho Municipal, no maximo até o dia em que este, na fórma da lei, começar a sua segunda sessão ordinaria, annual: 1 de setembro.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o quadro do pessoal de expediente, tratado no § 3º, do art. 1º, do mesmo decreto n. 392, accrescentando á directoria, a cujo cargo estiverem os serviços referentes ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, uma secção especial, exclusivamente destinada aos negocios municipaes do Districto Federal.

§ 1.º O pessoal da secção tratado na primeira parte do presente artigo, terá vencimentos relativos á cathegoria de cada um funccionario, segundo a tabella de vencimentos vigorante para o proprio Tribunal.

§ 2.º O presidente e mais membros do Tribunal, e o sub-director da directoria a que fôr annexada a secção referida, terão seus vencimentos augmentados de um terço, como gratificação pelo serviço extraordinario, decorrente da presente lei, e os demais funccionarios do Tribunal que, pela organização deste, tiverem o trabalho accumulado, igualmente para o effeito de tornar executada esta lei, receberão, pelo mesmo titulo, uma gratificação addicional, igual a uma quinta parte dos seus vencimentos.

Art. 5º. Todas as despezas, inclusive as de gratificações e expediente, necessarias á execução desta lei, serão consideradas de «prompto pagamento», e correrão exclusivamente por conta da Municipalidade do Districto Federal, que as indemnizará á requisição do Presidente do Tribunal.

Art. 6º. O Prefeito entender-se-ha directamente com o Tribunal de Contas, e este, por seu presidente, com aquelle, devendo esse entendimento limitar-se aos casos municipaes, do Districto Federal, e ser sempre por escripto.

Art. 7º. As duvidas e controversias que surgirem entre o Prefeito e o Tribunal de Contas, serão, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, derimidas, pelo Poder Executivo Federal, de accordo com o processo indicado no § 3º, art. 2º, do referido decreto n. 392.

Art. 8º. Os actos e contas da Municipalidade do Districto Federal continuam, nos termos dos arts. 44, 46, 47 e 51, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, sujeitos á maior publicidade, defeso o seu erario de quaesquer despezas de caracter reservado ou confidencial.

Art. 9º. Com a verificação de qualquer das hypotheses infra-mencionadas cessarão, por completo, os effeitos da presente lei, inclusive as gratificações *pro labore* e as creações de empregos:

1º entrar o Districto Federal no gozo da autonomia, pelo art. 68, da Constituição Federal, assegurada a todos os demais Municipios da Republica;

2º constituir-se o Districto Federal em Estado, pela execução do disposto no paragrapho unico, do art. 3º, da referida Constituição.

Art. 10. O Poder Executivo adoptará á presente lei as disposições contidas nos mencionados decretos ns. 392 e 2.409, regulamenta-la-há convenientemente, e modificará os regulamentos das leis que, por esta forem alteradas.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1905. —*Leite Ribeiro.*

N. 390 — 1905

Autoriza o Poder Executivo a reorganizar a Imprensa Nacional e o «Diario Official»

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a reorganizar o serviço da Imprensa Nacional e *Diario Official*

Art. 2.º Os vencimentos, diarias, sestas ou serões do pessoal da Imprensa Nacional ficam estabelecidos na fórma das tabellas abaixo. São creados os quadros das officinas e respectivo pessoal artistico, operario e jornaleiro na fórma seguinte:

Administração e secção central

	Ord. e grat.
1 director geral................	15:000$

1 contador, substituto do director	9:000$
1 primeiro escripturario........	6:000$
2 segundos escripturarios, a cada um........................	4:800$
2 terceiros escripturarios, a cada um........................	3:600$
1 thesoureiro..................	8:200$
1 fiel........................	4:400$
1 almoxarife..................	7:800$
1 porteiro....................	4:200$

OBSERVAÇÕES

1ª, o thesoureiro, além dos seus vencimentos, perceberá annualmente 1:200$ para quebras;

2ª, o 1º escripturario, além dos seus vencimentos, perceberá annualmente 1:800$, por estar servindo em commissão; os 2os escripturarios 1:400$ e os 3os escripturarios 1:000$000.

Diario Official

	Ord. e grat.
1 redactor......................	8:200$
3 auxiliares, a cada um..........	6:000$

SECÇÃO DE ARTES

Officinas

	Orden. e grat.
1 Inspector technico das officinas	8:400$
1 Ajudante do Inspector technico	7:200$
1 Chefe da officina de composição	5:400$
1 Sub-chefe da mesma officina..	4:800$
1 Chefe de revisão da Imprensa Nacional..................	5:400$
9 Revisores, a cada um........	4:200$
9 Conferentes, a cada um.......	3:600$
1 Chefe da officina de impressão typographica	5:400$
1 Sub-chefe da mesma officina..	4:800$
1 Chefe da officina de fundição de typos..................	5:400$
1 Sub-chefe da mesma officina..	4:800$
1 Chefe do serviço de esterectypia e galvanoplastia........	5:400$
1 Chefe da officina de serviços accessorios................	5:400$
1 Sub-chefe da mesma officina..	4:800$
1 Chefe da officina de gravura..	5:400$
1 Chefe da officina de impressão lythographica.............	5:400$
1 Chefe da officina de reparos de machinas.................	5:400$
1 Chefe de serviço de expedição.	5:400$
1 Chefe de serviço de pautação..	5:400$
1 Machinista dos motores.......	5:400$
1 Chefe de serviço de carpintaria	5:400$
1 Apontador geral.............	5:400$
1 Agente do Almoxarifado......	4:800$
1 Archivista..................	4:800$
1 Ajudante do Inspector technico no *Diario Official*...........	7:200$
1 Chefe de revisão no *Diario Official*.....................	5:400$
1 Chefe de composição no *Diario Official*..................	5:400$
1 Chefe de impressão no *Diario Official*	5:400$
0 Amanuenses, a cada um......	4:200$
2 Auxiliares, de 1ª classe a cada um......................	3:600$
15 Auxiliares de 2ª classe, a cada um......................	2:400$
8 Correios....................	3:000$

Officina de composição

1 guarda-typos, diaria, 12$ e serão........................	12$
6 chefes de turma, diaria, 12$ e serão......................	12$
3 ajudantes de turma, diaria, 10$ e serão....................	10$
6 officiaes de 1ª classe, diaria, 9$ e serão....................	9$
12 officiaes de 2ª classe, diaria, 8$ e serão....................	8$
20 officiaes de 3ª classe, diaria, 7$ e serão....................	7$
40 officiaes de 4ª classe, diaria, 6$ e serão....................	6$
60 officiaes de 5ª classe, diaria, 5$ e serão....................	5$
10 aprendizes de 1ª classe, diaria, 3$ e serão..................	3$
15 aprendizes de 2ª classe, diaria, 2$ e serão..................	2$
20 aprendizes de 3ª classe, diaria, 1$ e serão..................	1$
1 tirador de provas, diaria, 8$ e serão......................	8$
1 ajudante, diaria, 7$ e serão...	7$

Officina de impressão typographica

2 chefes de turma, diaria, 12$ e serão......................	12$
1 ajudante de turma, diaria, 10$ e serão....................	10$
7 impressores de 1ª classe, diaria, 9$ e serão.............	9$
10 impressores de 2ª classe, diaria, 8$ e serão.............	8$
15 impressores de 3ª classe, diaria, 7$ e serão.............	7$
20 impressores de 4ª classe, diaria, 6$ e serão.............	5$
30 impressores de 5ª classe, diaria, 5$ e serão.............	5$
5 aprendizes de 1ª classe, diaria, 3$ e serão..............	3$
10 aprendizes de 2ª classe, diaria, 2$ e serão................	2$

15 aprendizes de 3ª classe, diaria, 1$ e serão.................. 1$
1 engradador, diaria, 8$ e serão 8$
2 ajudantes, diaria, 7$ e serão... 7$
1 cortador de papel, diaria, 7$ e serão.................... 7$
3 contadores de edição, diaria, 7$ e serão.................. 7$
2 lavadores de fôrmas, diaria, 6$ e serão.................. 6$
1 fundidor de rolos, diaria, 6$ e serão.................... 6$
2 laminadores de papel, diaria, 5$ e serão.................. 5$

Officina de estamparia

2 officiaes de 1ª classe, diaria 14$, serão.................... 14$
2 officiaes de 2ª classe, diaria 11$, serão.................. 11$
4 officiaes de 3ª classe, diaria 9$, serão.................... 9$
6 officiaes de 4ª classe, diaria 9$, serão.................. 8$
8 officiaes de 5ª classe, diaria 7$, serão.................... 7$
2 aprendizes de 1ª classe, diaria 4$, serão.................. 4$
3 aprendizes de 2ª classe, diaria 3$, serão.................. 3$
3 aprendizes de 3ª clatse, diaria 2$, serão.................. 3$

Officina de impressão lithographica

3 impressores de 1ª classe, diaria 11$, serão.................. 11$
3 impressores de 2ª classe, diaria 10$, serão.................. 10$
4 impressores de 3ª classe, diaria 9$, serão.................. 9$
4 impressores de 4ª classe, diaria 8$, serão.................. 8$
4 impressores de 5ª classe, diaria 7$, serão.................. 6$
4 marginadores, diaria 6$, serão. 7$
2 limpadores de pedra, diaria 7$, serão.................... 7$
2 aprendizes de 1ª classe, diaria 3$, serão.................. 3$
3 aprendizes de 2ª classe, diaria 2$, serão.................. 2$
4 aprendizes de 3ª classe, diaria 1$, serão.................. 1$

Officina de serviços accessorios

4 chefes de turma, diaria, 12$ e serão.................... 12$
2 ajudantes, diaria 10$ e serão. 10$
7 officiaes de 1ª classe, diaria 9$ e serão.................. 9$
10 officiaes de 2ª classe, diaria 8$ e serão.................. 8$
20 officiaes de 3ª classe, diaria 7$ e serão.................. 7$
30 officiaes de 4ª classe, diaria 6$ e serão.................. 6$
40 officiaes de 5ª classe, diaria 5$ e serão.................. 5$
5 aprendizes de 1ª classe, diaria 3$ e serão.................. 3$
10 aprendizes, de 2ª classe, diaria 2$ e serão.................. 2$
15 aprendizes de 3ª classe, diaria 1$ e serão.................. 1$
2 douradores de 1ª classe, diaria 9$ e serão.................. 9$
2 douradores de 2ª classe, diaria 8$ e serão.................. 8$
1 encarregado do deposito de folhas, diaria 9$ e serão...... 9$
2 ajudantes, diaria 5$ e serão.. 5$

Officina de pautação

4 pautadores de 1ª classe, diaria 9$ e serão.................. 9$
4 pautadores de 2ª classe, diaria 8$ e serão.................. 8$
5 pautadores de 3ª classe, diaria 7$ e serão.................. 7$
6 pautadores de 4ª classe, diaria 6$ e serão.................. 6$
7 pautadores de 5ª classe, diaria 5$ e serão.................. 5$
2 aprendizes de 1ª classe, diaria 3$ e serão.................. 3$
3 aprendizes de 2ª classe, diaria 2$ e serão.................. 2$
3 aprendizes de 3ª classe, diaria 1$ e serão.................. 1$

Serviço de expedição

3 encarregados, diaria 5 e serão 5$

Officina de fundição de typos

4 officiaes de 1ª classe, diaria 9$ e serão.................. 9$
5 officiaes de 2ª classe, diria 8$ e serão.................. 8$
6 officiaes de 3ª classe, diaria 7$ e serão.................. 7$
6 officiaes de 4ª classe, diaria 6$ e serão.................. 6$
5 officiaes de 5ª classe,diria 5$ e serão.................. 5$
1 auxiliar, diaria 5$ e serão.... 5$
2 aprendizes de 1ª classe, diaria 3$ e serão.................. 3$
4 aprendizes de 2ª classe, diaria 2$ e serão.................. 2$
4 aprendizes de 3ª classe, diaria 1$ e serão.................. 1$

Officina de stereotypia

2 officiaes de 1ª classe, diaria 9$ e serão.................... 9$
2 officiaes de 2ª classe, diaria 8$ e serão.................... 8$
2 officiaes de 3ª classe, diaria 7$ e serão.................... 7$
2 officiaes de 2ª classe, diaria 6$ e serão.................... 6$
2 officiaes de 5ª classe, diaria 5$ e serão.................... 5$
2 aprendizes de 1ª classe, diaria 3$ e serão.................... 3$
2 aprendizes de 2ª classe, diaria 2$ e serão.................... 2$
2 aprendizes de 3ª classe, diaria 1$ e serão.................... 1$

Officina de reparos de machinas

1 perito mecanico, diaria 10$ e serão.................... 10$
2 officiaes de 1ª classe, ajustadores, diaria 9$ e serão...... 9$
2 officiaes de 2ª classe, ajustadores, diaria 8$ e serão..... 8$
2 officiaes de 3ª classe, ajustadores, diaria 7$ e serão..... 7$
2 officiaes de 4ª classe, ajustadores, diaria 6$ e serão..... 6$
2 officiaes de 5ª classe, ajustadores, diaria 5$ e serão...... 5$
1 ferreiro, diaria 9$ e serão..... 9$
1 malhador de forja, diaria 6$ e serão.................... 6$
2 aprendizes de 1ª classe, diaria 3$ e serão.................... 3$
2 aprendizes de 2ª classe, diaria 2$ e serão.................... 2$
4 aprendizes de 3ª classe, diaria 1$ e serão.................... 1$

Serviço de motores

1 foguista de 1ª classe, diaria 7$, serão.................... 7$
1 foguista de 2ª classe, diaria, 6$; serão.................... 6$
2 foguistas de 3ª classe, diaria 5$, serão.................... 5$

Officina de carpintaria e obras

1 official conductor, diaria 10$, serão.................... 10$
2 carpinteiros de 1ª classe, diaria 9$, serão.................... 9$
2 carpinteiros de 2ª classe, diaria 8$, serão.................... 8$
1 carpinteiro de 3ª classe, diaria 7$, serão.................... 7$
1 carpinteiro de 4ª classe, diaria 6$, serão.................... 6$
1 carpinteiro de 5ª classe, diaria 5$, serão.................... 5$
1 pintor, diaria 7$, serão........ 7$
1 lustrador, diaria 6$, serão...... 6$
1 aprendiz de 1ª classe, diaria 3$, serão.................... 3$
2 aprendizes de 2ª classe, diaria 2$, serão.................... 2$
2 aprendizes de 3ª classe, diaria 1$, serão.................... 1$

Serviço interno e externo

1 mandador, diaria 10$, serão... 10$
4 ajudantes, diaria 6$, serão.... 6$
30 serventes, diaria 5$, serão.... 5$

Art. 3.º As officinas serão dirigidas por profissionaes, aproveitados os actuaes mestres, chefes e contramestres, passando a ter a denominação de chefes e sub-chefes.

Art. 4.º Serão aproveitados para os quadros os operarios que actualmente trabalham nas officinas do estabelecimento e para o preenchimento das vagas resultantes da presente organização ou que de futuro venham a apparecer serão sempre preferidos os extranumerarios e obreiros.

Art. 5.º Ao empregado ou operario que, depois de 10, 15, 20, 25, 30 e 40 annos de serviço continuar a trabalhar, o Ministro da Fazenda, mediante requerimento do interessado, mandará abonar, segundo o tempo que respectivamente contar, uma gratificação addicional de 10 %, 15 %, 20 %, 25 %, 30 % e 40 %, além dos vencimentos que já estiverem percebendo. Esta gratificação não ficará sujeita á contribuição para a Caixa de Penções nem será computada para pensão ou aposentadoria.

Art. 6.º Aos chefes e sub-chefes das officinas será abonada uma gratificação extraordinaria equivalente a um dia dos seus vencimentos sempre que fizerem serão.

Art. 7.º No caso de licença por enfermidade, o empregado e o operaio terão direito a dous terços dos respectivos vencimentos ou diarias.

Art. 8.º O Governo creará tambem duas turmas permanentes de operarias, annexas á officina de composição e á de serviços accessorios, fixando-se o numero e as respectivas diarias, sestas e serões, aproveitando nesta organização as operarias que trabalham actualmente no estabelecimento.

Art. 9.º O director da Imprensa poderá admittir, quando o reclamar a conveniencia do serviço, pessoal extraordinario, estabelecendo annualmente, quer para os obreiros, quer para as obreiras, uma tarifa destinada ao pagamento dos respectivos trabalhos.

Art. 10. Ficam elevados de 30 % os vencimentos e diarias do pessoal artistico e operario do *Diario Official*.

Art. 11. Nenhum empregado ou operario que contar mais de dez annos de serviço poderá ser demittido ou dispensado sem previo processo administrativo em que será ouvido e terá ampla defesa.

Art. 12. O Governo expedirá o regulamento para melhor execução desta lei e ficará autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado*.

Annexo A

Mappa do pessoal artistico e operario que actualmente existe na Imprensa Nacional e até hoje não publicado

Officina de composição

1 guarda typos.
6 chefes de turma.
3 ajudantes.
6 officiaes de 1ª classe.
7 » » 2ª »
11 » » 3ª »
11 » » 4ª »
13 aprendizes de 1ª classe.
10 » » 2ª »
20 » » 3ª »
1 tirador de provas.
1 ajudante.
9 officiaes obreiros em commissão.
73 » »
48 obreiras (turma de mulheres).

220

Officina de impressão

1 conductor de officina.
7 impressores de 1ª classe.
2 » » 2ª »
4 » » 3ª »
4 » » 4ª »
4 aprendizes de 1ª classe.
6 » » 2ª »
14 » » 3ª »
3 engradadores.
1 cortador de papel.
1 molhador de papel.
3 contadores de edições.
2 lavadores de fôrmas.
1 fundidor de rolos.
2 laminadores de papel.
9 obreiros.

Quarta turma de impressão, annexa á officina de impressão

1 chefe de turma.
8 officiaes.
15 aprendizes.
6 obreiros.

94

Officina de estamparia

2 officiaes de 1ª classe.
2 » » 2ª »
2 » » 3ª »
5 » » 4ª »
2 aprendizes de 1ª classe.
» » 2ª »
2 » » 3ª »

13

Officina de impressão lithographica

3 impressores de 1ª classe.
2 » » 2ª »
3 » » 3ª »
4 marginadores.
2 limpadores de pedra.
4 aprendizes de 1ª classe.
3 » » 2ª »
4 » » 3ª »

25

Officina de serviços accessorios

4 chefes de turma.
2 ajudantes.
7 officiaes de 1ª classe.
6 ditos de 2ª classe.
10 ditos de 3ª classe.
8 ditos de 4ª classe.
8 aprendizes de 1ª classe.
8 ditos de 2ª classe.
8 ditos de 3ª classe.
2 douradores.
1 ajudante de dourador.
1 encarregado do deposito de folhas.
2 ajudantes.
29 obreiros (turma de homens).
15 moças encadernadoras (turma de moças encadernadoras).
53 obreiras (turma de mulheres).

165

Officina (ou secção) de pautação

4 pautadores de 1ª classe.
4 ditos de 2ª classe.
5 ditos de 3ª classe.

4 aprendizes de 1ª classe.
4 ditos de 2ª classe.
1 dito de 3ª classe.

22

Serviço de expedição

3 encarregados do serviço de expedição.

3

Officina de fundição de typos

1 perito.
4 officiaes de 1ª classe.
5 » » 2ª »
6 » » 3ª »
3 » » 4ª »
1 auxiliar.
3 aprendizes de 1ª classe.
4 » » 2ª »
4 » » 3ª »

31

Officina (ou secção) de stereotypia

2 officiaes de 1ª classe.
2 » » 2ª »
2 » » 3ª »
1 aprendiz » 1ª »
1 » » 2ª »
2 aprendizes 3ª »

10

Officina de reparo de machinas

1 official perito.
2 officiaes ajustadores.
1 torneiro.
1 ferreiro.
2 malhadores.
1 aprendiz de 1ª classe.
2 aprendizes » 2ª »
1 aprendiz » 3ª »

11

Serviço de motores

3 foguistas,

3

Officina de carpinteiro e obras

1 official conductor.
4 carpinteiros.
1 pintor.
1 lustrador.
3 aprendizes.

Serviço interno e externo

1 mandador.
19 serventes.
15 supplentes

35

Revisão da Imprensa

9 revisores, sendo dous de machinas.
7 conferentes.
3 supplentes.

19

Pessoal extraordinario e auxiliares da administração

8 correios.
16 auxiliares.

24

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1905. —*Irineu Machado.*

Annexo B

Razões que justificam a elevação de 30 % proposta para o pessoal artistico — operarios do "Diario Official."

No intuito de reparar uma injustiça que, ha muito, soffrem os operarios e o pessoal artistico do *Diario Official* com a falta de publicação dessa folha ás segundas-feiras, lembrou-se o Deputado por este districto, Sr. Iriniu Machado, de apresentar á consideração da Camara dos Deputados um projecto de lei, procurando assim sanar aquella injustiça e dando margem a que os operarios possam entrar no goso de vantagens que já fruiram.

Que se trata de um acto de justiça é o que vamos provar.

O Sr. inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva, quando director da Imprensa Nacional, lutando com a escassez da verba votada para esse serviço do Estado, teve que lançar mão de economias que o habilitassem a conservar-se na linha do funccionario zeloso no dispendio dos dinheiros publicos.

Não podendo, por falta de conhecimentos especiaes, remodelar os serviços de officina de obras, de modo a obter maior producção com menor despeza, recorreu á providencia de supprimir o *Diario Official* ás segundas-feiras, medida aliás reclamada pela falta de materia a publicar nesse dia.

Si, por um lado, o acto foi digno de applausos e patenteou que quem o concebera

tinha qualidades de administrador pouco communs, por outro lado, feriu profundamente o interesse dos operarios, tirando-lhes vantagens garantidas por decreto legislativo e com desigualdade manifesta, pois ao mesmo tempo que, na folha do Governo se diminuia assim o salario que a lei estabelecera, e só outra lei podia supprimir, se conservava intacto o do pessoal da officina das obras, onde tambem se applicava a economia feita, pois a verba global não soffreu modificação.

A lei n. 125, de 18 de novembro de 1892, e os actos administrativos que a puzeram em execução, garantiram a todos os empregados e operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* o augmento de 40 % em seus vencimentos. Uma resolução do Sr. director da Imprensa Nacional, embora approvada pelo Sr. Ministro da Fazenda, não devia limitar o effeito benefico dessa lei.

O desconto que os operarios soffreram passa de metade da vantagem que auferiam, visto que, por effeito da lei citada, a diaria le 5$ elevou-se a 7$, e a medida de que se rata supprimiu 52 diarias, o que importa m 364$, mais da metade dos 710$ garanidos por lei, pois eram 355 os dias de traalho em cada anno.

Data já de alguns annos a medida adptada e poderá parecer estranho que só gora se lembrassem os empregados e operios de fazer esta reclamação.

E' que, no momento em que soffreram o sconto, governava o paiz o Exm. Sr. Dr. anoel Ferraz de Campos Salles, com um ogramma de economias muito severo, sto em pratica com muito rigor pelo Exm. . Dr. Joaquim Murtinho, Ministro da Faoda, a quem está subordinada a Imprensa cional, e certamente não seria opportuno petrar justiça.

lém disso, o prejuizo foi compensado n um accrescimo na gratificação por seros extraordinarios durante os trabalhos Congresso Nacional, de maio a dezembro cada anno.

ste anno, porém, por motivo de escassez verba, a actual directoria não pôde nar esse accrescimo de salario que, aliás, mesma directoria já abonara no anno anor.

ste modo ficou o pessoal privado do paento do serviço extraordinario, conforme nte o art. 70 do regulamento que ou com o decreto n. 1.541 C, de 31 gosto de 1893, e não alterado pelo al.

; este artigo :

administrador é autorizado a rever imento interno approvado por portaria do Ministerio da Fazenda, de 13 de outubro de 1889, pondo-o de accôrdo com o presente regulamento: devendo, quanto á ordem do serviço, policia e gratificações por trabalhos extraordinarios, observar: que o serviço diurno não exceda de oito horas para os operarios e de 10 para os serventes; que as multas não excedam, no maximo, ao salario de tres dias, e as suspensões a 15 dias; que o serviço extraordinario seja pago por hora, á razão de $^1/_4$ da diaria, quando não exceder de quatro horas e de $^1/_3$, excedendo.»

Argumentar-se-ha que essa disposição só é applicavel aos operarios e empregados da Imprensa Nacional, que teem horas fixas de entrada e sahida, e que não póde ser extensiva aos do *Diario Official*, que só teem hora de entrada.

Assim não é, entretanto, porque os serviços da folha official constituem uma tarefa imposta aos seus empregados e operarios e só a elles trará a vantagem terminal-a em menor tempo, que não deve, por isso, ser fixado.

Entretanto, a administração reconheceu um certo limite nas horas que julgou necessarias para essa tarefa, e ainda de accôrdo com a regra geral estabelecida no citado art. 70, considerou que o serviço á noite deve ser pago pelo duplo do serviço diurno, pois determinou no regimento interno que a entrada da composição fosse ás 6 horas, a da impressão ás 11 horas e a da expedição ás 12 horas, o que quer dizer que computou em quatro horas o serviço dos compositores, em uma o da paginação e assim por deante.

Si não fosse esse o pensamento da administração, o numero de operarios effectivos seria metade do actual.

Resulta das disposições citadas que todo o trabalho excedente dos limites assim traçados é extraordinario e deve ser pago extraordinariamente, como é o caso da publicação dos debates no *Diario do Congresso*.

Outro argumento póde ser apresentado e é o de ser augmentado o pessoal para essa publicação, como está regulado pelo art. 119 do regimento interno, e consequentemente não haver trabalho extraordinario.

Essa hypothese não se verifica, porque todas as administrações do estabelecimento teem reconhecido ser muito mais economico pagar o serviço extraordinario que acarreta ao pessoal do *Diario* a publicação dos debates das duas casas do Parlamento, do que organizar outro pessoal especialmente para esse serviço.

E dizemos todas as administrações, inclusive a do Exm. Sr. Dr. Alfredo Rocha, que, só por deficiencia absoluta de verba, se impoz o sacrificio de não pagar o referido

trabalho extraordinario, como fez o anno passado.

E a prova mais eloquente em favor da pretenção dos empregados e operarios do *Diario Official* está em que no balanço do anno de 1904, mandado levantar pelo Exm. Sr. Dr. Alfredo Rocha, actual director da Imprensa Nacional e *Diario Official*, ha um saldo a favor do Estado de 61:000$, ficando assim desfeita a lenda de prejuizos dados pela folha official. Ora, si no anno citado, em que as gratificações por serviços extraordinarios foram abonadas, o saldo foi de 61:000$, é de presumir que este anno esse saldo suba a 100:000$000.

Tambem não é de menor valor a ponderação de que nos augmentos successivos com que tem sido dotada a verba deste estabelecimento, o *Diario Official* nenhum ou muito pequeno proveito tem obtido, permanecendo a mesma a organização que tinha antes dos referidos augmentos.

Em resumo, os peticionarios sujeitam ao vosso criterio as seguintes razões em seu favor:

1.ª Pela lei n. 125, de 18 de novembro de 1892, os seus vencimentos foram augmentrdos de 40 %.

Por medidas administrativas e outras esses vencimentos, garantidos em lei, foram diminuidos:

a) com a suppressão da folha ás segundas-feiras, em 364$, quer dizer, mais de metade dos 710$ do augmento que obtiveram pela lei n. 125;

b) com o não pagamento do trabalho extraordinario pela publicação dos debates do Congresso Nacional.

2.ª Que a diminuição desses vencimentos derogou outra disposição de lei, como é a do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.541 C, de 31 de agosto de 1893.

3.ª Que o lucro accusado pelo balanço mandado levantar pelo Exm. Sr. Dr. Alfredo Rocha demonstra a justiça da causa que defendem.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1905.—*Irineu Machado.*

O Sr. Francisco Veiga (*para negocio urgente*) (*)—Sr. Presidente, tendo sido apresentado á Commissão de Finanças o projecto orçando a receita da Republica, approvado aqui e emendado pelo Senado, em nome da mesma Commissão, e de accôrdo com a autorização regimental, venho declarar á Camara que a Commissão acceita integralmente as referidas emendas.

Tambem já teve parecer da Commissão o projecto de orçamento da Fazenda, emendado no Senado, achando-se ainda sobre a mesa o parecer relativo á reforma do Banco da Republica.

Venho requerer urgencia para a immediata discussão e, si for possivel, votação desses projectos, sem prejuiso das votações dos orçamentos já encerrados.

Aliás, esta ultima restricção é desnecessaria, porque os orçamentos que estão dados para a votação foram submettidos ao conhecimento da Casa em virtude de urgencia, de modo que V. Ex., Sr. Presidente, não consentiria que fosse prejudicada a deliberação a respeito desses assumptos.

Mando á Mesa meu requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se consulte a Camara sobre si concede urgencia para serem discutidas as emendas do Senado aos projectos orçando a receita da Republica para o anno de 1906 e fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o mesmo anno, e bem assim para discutir a emenda offerecida pelo Senado ao projecto que reorganiza o Banco da Republica.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga.*

Posto a votos, é approvado o requerimento offerecido pelo Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Neiva (*pela ordem*)—E' uma questão de ordem, Sr. Presidente, que vou levantar.

Antes da apresentação do requerimento feito pelo nobre Deputado por Minas, eu havia pedido a palavra pela ordem (*apoiados*) para solicitar de V. Ex. que consultasse a Casa si dispensava a impressão, afim de ser votada immediatamente a redacção final do projecto que a Camara acaba de approvar—dando uma preferencia para elle, entre cincoenta e tantos projectos que dependem de votação e que figuram na extensa ordem do dia.

A votação que solicito é, pois, um corollario de approvação em 3ª discussão desse projecto, que urge siga para o Senado, e quando já se acha na Mesa a respectiva redacção final, de que fui o portador.

Assim é natural que fosse votada essa redacção, antes de qualquer outra materia.

O Sr. Alvaro de Carvalho—Mas não póde preterir os orçamentos. (*Apoiados.*)

O Sr. Neiva—Isso é outra cousa... Não confundamos. (*Apartes.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Para a dispensa da impressão já tinha sido pedida a palavra antes de ser votado o requerimento do nobre Deputado, digno presidente da Commissão de Finanças—e devia ser submettida a votos a redacção, o que, aliás, é cousa muito commum, na praxe, e está de accordo com o Regimento.

E' esta a questão de ordem que levanto, e que em nada prejudicará o requerimento do nobre Deputado Sr. Veiga.

O Sr. Francisco Veiga—Vamos votar primeiro o requerimento e depois votaremos a redacção.

O Sr. Neiva—O requerimeuto já está votado, acquiesça agora a Camara ao que eu solicito.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Neiva pedindo dispensa de impressão da redacção final do projecto 272 F, de 1905.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 272 F—1905

Redacção final da emenda substitutiva offerecida na 3ª discussão do projecto n. 272, deste anno, elevando os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 9:600$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional e a 6:000$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*—*Cunha Machado.*—*Izidro Leite.* E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Peço a palovra pela ordem.

O Sr. Presidente — Não posso dar a palavra ao nobre Deputado, porque os requerimentos de urgencia não teem discussão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' apenas um pedido que quero fazer, porque antes da urgencia ha orçamentos a serem votados.

O Sr. Presidente — Tem a palavra.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Eu pediria, Sr. Presidente, para consultar a Casa si, depois da votação dos dous orçamentos, ella consentirá na votação dos projectos que dependem exclusivamente do voto da Camara, de modo que possam ser elles convertidos em lei.

São os projectos ns. 59 A, 342 A, 237 A, etc.

O Sr. Presidente — Não posso submetter a votação o requerimento de V. Ex. porque a Camara já concedeu a urgencia requerida pelo Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas eu peço que a votação dos dous projectos se faça sem prejuizo dos dous orçamentos, e faço esse pedido porque esses projectos dependem exclusivamente do voto da Camara.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Sr. Presidente, nesse caso, isto é, á vista dos pedidos que acabam de ser feitos, eu solicitaria a V. Ex. que consultasse a Casa sobre si concede preferencia na votação para o projecto dando uma pensão á viuva do conselheiro Gaspar da Silveira Martins, tanto mais quanto uma emenda apresentada a esse projecto já foi até sanccionada.

O Sr. Presidente—Já declarei que não posso acceitar nenhum dos requerimentos, em vista da urgencia concedida pela Camara.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Si podem ser acceitos os requerimentos que foram formulados, então eu peço permissão para fazer um requerimento geral, e creio que, nestas condições, consulto a todos os interesses e a todas as opiniões.

Peço permissão ao nobre relator para propor que o requerimento de urgencia que elle formulou, para discussão daquelles assumptos que mencionou, que esse requerimento seja sem prejuizo das votações. (*Apoiados; muito bem.*) E' um requerimento mais amplo.

O Sr. Presidente — Peço a attenção dos Srs. Deputados!

Já declarei que não acceito os requerimentos, em vista da deliberação da Camara acceitando a urgencia pedida pelo Sr. Francisco Veiga.

Vae se votar as emendas do Senado ao projecto n. 121 E, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

A Commissão declarou que as emendas devem ser approvadas pela Camara.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Venho lembrar a V. Ex. um facto importantissimo.

Parece que, embora mesmo estejam em votação os projectos de leis orçamentarias, que, por força do Regimento, teem preferencia sobre qualquer outro, parece que, embora esses projectos estejam em votação em virtude da urgencia que foi requerida para a discussão dos dous assumptos, parece que, apezar disso, ha uma condição preliminar a ser preenchida agora; e é a que entendo com a votação do projecto n. 74, deste anno, que foi interrompida na ultima sessão em que houve votações, mas que tem de ser completada antes de qualquer outra.

Lamento, Sr. Presidente, que tenha de invocar o dispositivo regimental em favor de um projecto de interesse particular contra o qual voto; mas é a necessidade de ver de pé as disposições regimentaes que me leva a chamar a attenção de V. Ex.

Estou certo de que V. Ex., espirito justo como é, procederá, antes de tudo, á votação já iniciada, do projecto n. 74.

Ha dias fiz reclamação identica, nesse sentido, e V. Ex. resolveu de accôrdo com as considerações que acabo de adduzir.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão.

De accôrdo com o Regimento e para regularidade do andamento dos trabalhos vae se proceder á votação do projecto n. 74, de 1905, interrompida em uma das ultimas sessões.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 74 A, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (2ª discussão).

O Sr. James Darcy (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, para encaminhar a votação, mas assumindo o compromisso de que fallarei telegraphicamente.

O Sr. Bricio Filho — Não assuma compromisso algum. Si falla de accôrdo com o Regimento...

O Sr. James Darcy — Perdão! Assumo o compromisso em um movimento expontaneo, e o faço mui gostosamente, pois que estamos todos empenhados em votar o mais depressa possivel.

Varios collegas se dirigiram a mim, destacando-me para vir dizer aqui algumas palavras a respeito da emenda ao projecto que trata do augmento de vencimentos dos directores do Tribunal de Contas. Não relutei em acceitar o mandato.

A emenda, estendendo as mesmas vantagens aos demais funccionarios do tribunal, parece-me indiscutivelmente justa.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Apoiado.

O Sr. James Darcy — Estou dispensado de appellar para um dos illustres signatarios do projecto porque elle antecipou-se, dando-me sua acquiescencia expressa.

Esses funccionarios teem um serviço extraordinario.

A Commissão de Finanças mesmo não deu parecer contrario, disse que não era o momento mais opportuno para entrar na analyse profunda da questão, para estudal-a *de meritis*. (*Apoiados.*)

O Sr. Cruvello Cavalcanti — E' opportuno para uns e não é para outros. (*Apoiados.*)

O Sr. James Darcy — Sr. Presidente, todos se subordinam á urgencia dos nossos trabalhos. Termino aproveitando o aparte si é «opportuno para uns, não póde deixar de ser para outros». Si é justo para os grandes, é justo tambem para os pequenos. (*Apoiados.*)

Peço á Camara a approvação da emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — E' este o parecer da Commissão de Finanças sobre a emenda:

«A Commissão entende que a materia da emenda tem logar mais proprio no projecto que eleva os vencimentos dos funccionarios do Thesouro. Si, nada obstante, a Camara entender de a approvar, requer a Commissão que ella constitua projecto separado para ser considerado como base de fixação dos vencimentos tambem daquelles funccionarios.»

Esse pedido da Commissão seria desnecessario, pois que a Mesa tem obrigação de destacar a emenda, caso seja approvada, para constituir projecto em separado.

O Sr. Urbano Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Urbano Santos (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, tendo sido o relator do parecer sobre esta emenda e tendo, por parte da Commissão, formulado substitutivo que a ella foi apresentado, vejo-me na obrigação de dizer algumas palavras a respeito.

O illustre Deputado pelo Rio Grande tem razão em dizer que o parecer da Commissão de Finanças não foi propriamente contrario á emenda de que se trata.

A Commissão julga simplesmente inopportuno, no momento, cogitar de augmento de vencimentos dos empregados da Secretaria do Tribunal de Contas, porque, pela lei actual, esses funccionarios estavam equiparados aos do Thesouro...

O SR. JAMES DARCY — Equiparação justa em outro tempo; não agora, porque elles não teem as vantagens de que gosam os funccionarios do Thesouro...

O SR. URBANO SANTOS —... sendo os seus vencimentos regulados pelos dos funccionarios do Thesouro, de categorias correspondentes.

Assim, o augmento de vencimentos desses empregados daria logar a reclamações por parte dos funccionarios do Thesouro, que passariam a ter vencimentos inferiores aos que a Camara fosse fixar para os do Tribunal de Contas.

Foi deante disso que a Commissão hesitou em tratar do assumpto, neste momento.

Está claro que a Camara deliberará na sua sabedoria, como melhor julgar conveniente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, fui o autor do projecto, ao qual o illustre Deputado que acaba de occupar a tribuna, apresentou um substitutivo que achei melhor do que o meu projecto, não só na fórma, como porque nelle vinha consubstanciado tudo quanto eu queria a respeito.

Devo dizer, porém, que acho de justiça que seja approvada tambem a emenda relativa aos funccionarios do Tribunal de Contas, que não podem ficar equiparados aos funccionarios do Thesouro, desculpe-me o meu illustre collega, Deputado pelo Maranhão.

O SR. URBANO SANTOS dá um aparte.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Os funccionarios do Thesouro não são incompativeis para exercer commissão, tem um quadro largo e amplo, ao passo que os funccionarios do Tribunal de Contas não podem acceitar commissões e teem um quadro muito restricto.

Manda a justiça, Sr. Presidente, que a illustre Commissão de Finanças, que acceitou o meu projecto, melhorando os vencimentos dos directores, estenda os seus sentimentos de justiça aos empregados inferiores.

Dou o meu voto á emenda e peço á Camara que não lhe negue o seu, uma vez que já approvou um projecto relativamente aos altos funccionarios.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão (salvo a emenda) os seguintes artigos do

SUBSTITUTIVO

N. 74 A — de 1905

(Ao projecto 74, de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico perante este tribunal passarão a ter os vencimentos annuaes de 18:000$ cada um, subsistente, quanto ao primeiro, a gratificação addicional de 3:000$ estabelecida no art. 1°, § 13, do decreto legisla[ti]vo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Art. 2.° O presidente e os directores do Tribunal de Contas terão o direito de gosar, durante o anno, de 30 dias de férias, observada a regra estatuida no art. 119 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 3.° O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto n. 74, de 1905.

E' tambem approvada a seguinte emenda dos Srs. João Baptista e Fidelis Alves.

Ao substitutivo da Commissão — accrescente-se:

Tabella

	Ord.	Grat.	Total do vencimento
Sub-director....	8:000$	4:000$	12:000$
Secretario......	8:000$	4:000$	12:000$
1° escripturario.	6:400$	3:200$	9:600$
2° » ...	4:800$	2:400$	7:200$
3° » ...	3:600$	1:800$	5:400$
4° » ...	2:400$	1:200$	3:600$
Cartorario......	3:200$	1:600$	4:800$
Ajudante do cartorario.......	2:400$	1:200$	3:600$
Continuo........	1:600$	800$	2:400$

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—De accôrdo com art. 175 do Regimento, vae ser destacado para constituir projecto em separado.

O Sr. José Lobo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tendo sido destacada esta emenda, requeiro que V. Ex. consulte a Casa sobre si consente dispensa de intersticio.

VOZES—Não póde.

O SR. PRESIDENTE—Não posso attender ao requerimento do nobre Deputado, porque houve emenda.

E' annunciada a votação das emendas do Senado ao projecto n. 121 E, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906 (discussão unica).

E' annunciada a votação da seguinte

Emenda do Senado ao projecto n. 121 D, deste anno, da Camara dos Deputados

Ao art. 1.º—Rubrica 2ª — Diga-se: Dous marechaes effectivos, e augmente-se um general de brigada, fazendo correcção na verba.

Rubrica 5ª — Substitua-se pelo seguinte: Instrucção Militar (decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905), 925:814$500.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Deputados não se retirem do recinto.

Procedendo-se á verificação pedida pelo Sr. Bricio Filho, reconhece-se que votaram a favor 109 Srs. Deputados, contra 3. Total 112.

O Sr. Urbano Santos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Urbano Santos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achei-me ausente do recinto no momento em que se discutiu o parecer de que fui o relator, acerca das emendas ao Orçamento da Guerra, remettidas pelo Senado e que estão sendo votadas. O nosso eminente collega, presidente da Commissão de Finanças, excusou-me desta falta involuntaria.

Achando-me ausente, não me foi dado fornecer por occasião da discussão as explicações necessarias aos oradores que se occuparam do assumpto.

A Camara me tolerará que neste momento, ainda com a estreiteza do tempo de que dispomos, ainda assim eu venha dar explicações, mesmo summariamente, para restabelecer alguns pontos que foram não alterados em relação a este assumpto, mas que foram mal entendidos por parte de alguns oradores. Um dos principaes é o de trata esta emenda.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, cuja ausencia neste momento deploro, o Sr. Barbosa Lima, increpou esta emenda, quando manda vigorar a reforma do ensino militar decretada pelo Governo, sob o fundamento de que essa reforma trará gravame para os cofres publicos, e isto quando, de accordo com a autorização legislativa conferida ao mesmo Governo, essa reforma deveria produzir diminuição, em vez de augmento de despeza.

Esta affirmação não é verdadeira, Sr. Presidente. A reforma do ensino militar constante do decreto n. 5.698, de 2 de outubro deste anno, não envolve augmento de despeza, ao contrario produz diminuição. Para constatar a verdade desta affirmação basta lançar os olhos para a emenda do Senado.

A proposição da Camara, formulada de accordo com os antigos regulamentos do ensino, consignava para a instrucção militar a importancia de 1.040:894$500. ao passo que a emenda do Senado reduz essa importancia a 925:814$500. Como haver augmento de despeza quando a importancia da dotação é diminuida?

Portanto, não é possivel affirmar que na reforma do ensino militar realizada pelo Governo houve augmento de despeza.

O que acabo de dizer nestas poucas palavras, Sr. Presidente, se acha explicado de uma maneira completa no parecer do eminente relator do Orçamento da Guerra no Senado. Esse parecer, formulado como se sabe, pelo meu amigo e chefe, o honrado Senador Benedicto Leite, está elaborado com o mais meticuloso cuidado, e chega a ser tão claro e tão completo que, tendo sido inserido no *Diario do Congresso*, a Commissão de Finanças se sentiu desobrigada no seu parecer de dar maior explanação ao assumpto, porque na realidade nada mais teria a fazer do que repetir o que alli se acha dito e muito bem dito.

Com effeito, Sr. Presidente, o que nesse parecer se encontra é, em resumo, o seguinte:

A despeza actual feita com os institutos de ensino militar ascende, como já ficou dito, á importancia de 1.040:894$500. A reforma do ensino militar, elaborada pelo Governo, reduz realmente essa despeza em circumstancias normaes a 795:254$500, de fórma que com essa reforma se verifica uma reducção de despeza, importando em 245:640$000.

O SR. PRESIDENTE— Peço ao nobre Deputado que restrinja o mais possivel as suas observações.

O SR. URBANO SANTOS—Estou fazendo isso mesmo, tanto quanto possivel.

Ha um facto, porém, que vem diminuir essa differença— é que ha sete lentes, um substituto e 11 professores que actualmente percebem 92:400$ e que pela reforma do Governo não pódem ser aproveitados, porque são de patente superior a major.

Esses teem de ser excluidos nas nomeações que o Governo teem a fazer e por isso ficarão em disponibilidade, vindo assim a despeza feita com elles diminuir o saldo que a reforma apurou para o Thesouro.

Além disso ha cinco lentes e 22 professores e substitutos que pódem ser aproveitados, porque são de patente de major para baixo, percebendo, porém, actualmente por lei, uns a gratificação de 500$, outros a de 350$, quando a gratificação marcada pela reforma do Governo é de 200$. Esses professores terão uma diminuição do saldo apurado com a reforma do Governo de 38:160$, de modo que o saldo vem a ser diminuido de 130:560$; mas, ainda assim, se apura o saldo de 115:080$ pela reforma do Governo.

O honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul argumentou com a possibilidade desse saldo, já com a disponibilidade de lentes que não acceitam os logares que o Governo lhes venha a designar, já com a continuação da disponibilidade daquelles que assim ficaram com a reforma de 1898. Mas o primeiro facto, Sr. Presidente, não é mais do que uma hypothese, é apresentado mesmo como uma méra possibilidade; o segundo, existindo neste momento, como o honrado Deputado mesmo declara, não póde alterar uma reforma, em que elle nada póde influir. A disponibilidade dos lentes da reforma de 1898 já existe; si essa disponibilidade continuar, nada mais succede do que a continuação do que já existe.

UM SR. DEPUTADO—Elle fallou dos novos.

O SR. URBANO SANTOS — Não ha outros lentes que não sejam esses.

Para provar o que acabo de dizer, Sr. Presidente, existe uma tabella formulada pela Contabilidade da Guerra, que está publicada no *Diario do Congresso*; essa tabella exhibida no Senado pelo eminente relator do Orçamento da Guerra não foi contestada em nenhuma de suas partes, em nenhum dos seus calculos, ao menos com dados positivos.

Parece-me, pois, que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul foi levado a fazer suas considerações a respeito da reforma do Governo, relativamente a este ponto puramente orçamentaria, por informações que enganaram a sua conhecida boa fé, induzindo-o em erro de apreciação relativamente a este assumpto.

O assumpto foi perfeitamente explanado no parecer do eminente relator do Orçamento da Guerra no Senado e sobre elle não póde haver absolutamente duvidas.

Tenho concluido.

Em seguida é approvada a referida emenda do Senado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 109 Srs. Deputados e contra um; total, 110.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei contra a emenda.

O SR. JOAQUIM PIRES—V. Ex. não se levantou.

O SR. PRESIDENTE—Eu pedi que se levantassem os Deputados que votaram contra e, ao que parece, V. Ex. não se levantou.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Votei contra. Em todo caso ahi deixo a minha declaração.

O SR. PRESIDENTE—Votaram a favor 109 Srs. Deputados e contra um.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Senado:

Rubrica 9ª—Soldos e gratificações—Augmente-se a verba, com a quantia de 13:140$ para attender-se a mais 100 praças alumnos.

Rubrica 9ª—Eliminem-se as seguintes palavras: de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares.

Rubrica 9ª—Diga-se : Oito generaes de divisão e 90 tenentes-coroneis, fazendo-se a correcção em relação ás outras patentes.

Rubrica 10ª—Eliminem-se no fim do primeiro periodo as seguintes palavras: «e as referentes a 200 alumnos das escolas militares», e augmente-se a verba com 51:100$ para etapa a mais 100 alumnos das escolas militares.

Rubrica 10ª—Diga-se: Oito marechaes, sendo quatro reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar, oito generaes de divisão e dezenove generaes de brigada, sendo um do quadro extranumerario, fazendo-se a correcção em relação ás etapas das outras patentes.

Rubrica 11ª—Eliminem-se da verba as quantias destinadas a soldos dos generaes reformados, fallecidos este anno, marechal Barreto, Manoel Juvenillo Barbosa, Manoel

Gomes Borges, Catão Augusto dos Santos Roxo e outros officiaes de menor graduação.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Senado á rubrica 14ª.

Rubrica 14ª—Accrescentem-se as seguintes consignações: 50:000$ para concertos no quartel da Palma, na capital da Bahia; 30:090$ para inicio das obras de um quartel no Cruzeiro no Sul, séde da Prefeitura do Alto Juruá; 23:300$ para construcção, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento, e de uma casa para habitação do porteiro, e tambem para reparos na reserva, officina, carpintaria e cocheira do mesmo estabelecimento.

Rubrica 14ª — Eliminem-se da inscripção geral da verba as palavras «Escola Militar do Brazil».

Rubrica 14ª—Accrescente-se a consignação de 10:000$ para reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara.

Rubrica 14ª—Eleve-se de 50:000$ a 100:000$ a verba destinada a completar a linha telegraphica de S. Luiz de Caceres.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta rubrica contém varias verbas, tratando de assumptos differentes.

Bem sei, Sr. Presidente, que, nesta hora, o concertado é votar para que o orçamento não volte ao Senado. Como, porém, ha Deputados que querem votar a favor de umas verbas e contra outras, tratando esta emenda, sob a rubrica 14, de assumptos differentes, peço a V. Ex. para votar por partes.

O Sr. Presidente—Vae se votar a rubrica 14, por partes,

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte primeira parte:

«Rubrica 14ª — Accrescentem-se as seguintes consignações: 50:000$ para concertos no quartel da Palma, na capital da Bahia.»

E' annunciada a votação da seguinte segunda parte da referida emenda:

«30:090$ para inicio das obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, séde da prefeitura do Alto Juruá.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, bem sei que esta emenda vae ser approvada, mas em todo caso, chamarei a attenção da Camara para o que ella dispõe.

Vamos votar a verba de 30:000$ para a construcção de um quartel em um territorio cuja jurisdicção não está ainda definida; não sabemos se vae ficar com a União, se vae ficar annexado ao Amazonas, ou se vae constituir um Estado livre, autonomo, como pretende a illustre representação do Ceará.

O Sr. Urbano Santos — Não é territorio nacional? (*Apoiados.*)

O Sr. Bricio Filho —Pergunto á Camara se convém iniciarmos uma obra nessas condições?

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida segunda parte da rubrica 14.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Verificada a votação, reconhece-se que esta parte da emenda «23:000$ para inicio das obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, séde da prefeitura do Alto Juruá» foi approvada por 106 votos contra 3.

E' submettida a votos e approvada a seguinte:

Parte da emenda á rubrica 14—«23:300$ para a construcção, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento, e de uma casa para habitação do porteiro e tambem para reparos na reserva, officina, carpintaria e cocheira do mesmo estabelecimento.

E' submettida a votos e approvada a seguinte parte da emenda á rubrica 14: Eliminem-se da inscripção geral da verba as palavras «Escola Militar do Brazil».

E' submettida a votos e approvada a seguinte emenda:

Rubrica 14—Accrescente-se a consignação de 10:000$ para a reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara.

E' annunciada a votação da seguinte emenda

Rubrica 14 — Eleve-se de 50 a 100:000$ a verba destinada a completar a linha telegraphica de S. Luiz de Caceres.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, esta emenda vem augmentar de mais 50:000$ a despeza para a construcção da linha telegraphica de S. Luiz de Caceres.

Além de ser um augmento de despeza, trata-se de uma disposição que cabe no Orçamento da Industria e não no Orçamento que fixa a despeza do Ministerio da Guerra.

O Sr. Urbano Santos — Trata-se de uma linha estrategica.

O Sr. Bricio Filho—O illustrado relator está ouvindo com toda a attenção e verá a razão que me assiste neste reparo.

Submettida a votos, é approvada a emenda.

E' submettida a votos e approvada a seguinte emenda:

Rubrica 15 — Elimine-se a reducção de 43:000$ na consignação para fardamento a praças alumnos das escolas militares e accrescente-se nessa consignação mais réis 21:500$000.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Rubrica 15 — Accrescente-se na sub-rubrica — Instrucção Militar — a consignação de 15:000$ para acquisição de livros e material do ensino para as novas escolas e façam-se na mesma sub-rubrica as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma do ensino, de que trata o dec. n. 5.698, de 2 de outubro deste anno.

O Sr. Urbano Santos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, serei muito breve.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, a quem ha pouco me referi, fez uma increpação a esta verba, dizendo que ella produz mais augmento de despeza na consignação referente á instrucção militar, porque aqui se contempla com 15:000$ a verba «Material» para acquisição de livros e material de ensino para as novas escolas.

Mas, não foi o Senado quem adoptou este alvitre, foi a Camara quem approvou aqui esta emenda na rubrica 5ª do Orçamento. O Senado apenas transferiu a verba para a rubrica 15—Material.

O illustre Deputado ainda se referiu com muito espanto a respeito do que o Senado accrescentou a esta emenda, dizendo «... e façam-se na mesma sub-rubrica as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma do ensino de que trata etc.», na supposição de que o eminente relator do Orçamento da Guerra, no Senado, com esta emenda se quiz referir a soldo, gratificação, colonias militares, etapas, etc.

Disse S. Ex., para justificar este asserto que o relator tinha errado quando dissera—*sub-consignação*, tratando da instrucção militar que é uma rubrica á 5ª do Orçamento.

O illustre Deputado, porém, não leu com a devida attenção as tabellas do Orçamento da Guerra: do contrario, veria que na rubrica 15ª existe uma sub-consignação intitulada justamente—Instrucção Militar.

Os titulos desta sub-consignação são: Escola Militar do Brazil, Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo e Escolas Regimentaes.

A actual reforma de ensino acabou com essas escolas modificando as regimentaes e instituindo ao todo as seguintes: Escolas Regimentaes, Escola de Guerra, Escola de Applicação de Infantaria e de Cavallaria. Escola de Artilharia e de Engenharia, Escola de Applicação de Artilharia e de Engenharia, e finalmente Escola de Estado Maior.

Assim, as notaveis alterações, que S. Ex. suppõe que a emenda do Senado manda fazer no Orçamento da Guerra, consistem simplesmente na mudança de denominação das escolas, conforme o regulamento actual.

Não ha alteração de verba, não se toca na rubrica—Soldo—nem na rubrica—Etapa—, trata-se simplesmente de uma sub-consignação da rubrica 15ª do orçamento, modificadas as denominações das escolas.

E' só o que posso dizer, em vista dos signaes de impaciencia que V. Ex. e a Camara estão fazendo. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda á rubrica 15ª.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não vi quasi ninguem se levantar; por isso, peço verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 109 Srs. Deputados e contra 3 — Total 112.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Rubrica 15ª—Eleve-se a 150:000$ a consignação do n. 34, destinada á iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil.

Ao art. 2º, lettra *b*—Elimine-se a autorização constante da lettra *b*.

Ao art. 5º—Elimine-se a autorização constante da lettra *c*, referente á reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia do Guanabara.

Ao art. 5º — Substituam-se as palavras «n. 143» pelas seguintes: «n. 141».

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação das emendas do Senado ao projecto n. 199 D, de 1905, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906 (discussão unica);

O Sr. Presidente—A Commissão, pelo seu presidente, declarou que acceitaria as emendas.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Senado, que é approvada:

Ao art. 1.º Verba 3.ª:

Eleve-se a respectiva dotação de 1.124:000$ sendo 1.000:000$ para occorrer ás despezas provenientes da reunião do Congresso Pan Americano; 100:000$ para obras e reparos no palacio e installação do archivo; e 24:000$ para despezas de representação do ministerio, á razão de 2:000$ por mez.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, póde ser que me engane, mesmo porque a vista engana muito.

Depois da ultima votação retiraram-se alguns Deputados, de modo que a impressão que tenho, olhando para a direita e para a esquerda, e observado o vasio no recinto, é de que não ha numero.

Entretanto, a Mesa procederá á contagem, verificando a votação.

Procedida a verificação, reconhece-se haverem votado a favor da emenda 108 Srs. Deputados contra 2.

E' approvada a seguinte emenda do Senado á verba 5ª.

Verba 5ª:

Eleve-se a respectiva consignação:

De 6:000$ para um secretario na legação do Chile;

De 2:000$ para o consulado do Havre;

De 500$ para expediente no consulado de Cayenna;

De 4:000$ para representação de ministro na legação do Uruguay;

De 2:000$ para representação de ministro na legação de Venezuela;

De 16:000$ para os consulados de Yokohama e Georgetown;

De 16:500$ para a legação do Mexico.

« Consul em Assumpção: 8:000$—diga-se: «Consul geral em Assumpção—10:000$000.

Eleve-se de 2:000$ a dotação destinada ao ministro em Vienna.

O Sr. Bricio Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, chamo a attenção da Camara para esta emenda.

Neste momento de economias vamos augmentar em 15:000$ a subconsignação referente a representação de um embaixador nos Estados Unidos.

Como V. Ex. vê é uma despeza perfeitamente adiavel.

O Sr. James Darcy— Não apoiado.

O Sr. Bricio Filho— A Camara naturalmente vae votar mais essa despeza sem olhar para o augmento, seja porém como for, de um modo ou de outro, acho que o embaixador do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte póde esperar por melhores tempos e por isso voto contra o augmento.

O Sr. James Darcy—Não póde esperar tal, é uma despeza urgentissima.

E' approvada a seguinte emenda do Senado:

Accrescente-se:

Estados Unidos da America—Pessoal e material da embaixada — Augmentada de 15:000$ a sub-consignação referente á representação do embaixador; de 2:000$ a gratificação do 1º secretario, e de 1:500$ o custeio do expediente........... 67:000$
Consul geral em Nova-York...... 12:000$
Chanceller em Nova-York........ 4:000$

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

O Sr. Presidente— De accôrdo com o voto da Camara, entra em discussão o Orçamento da Receita, orçamento a que o Senado apresentou emendas que foram acceitas pela Commissão de Finanças da Camara, conforme declarou seu Presidente.

Está em discussão.

O Sr. Bricio Filho— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. me faça chegar as mãos o projecto de receita, emendas do Senado, e parecer da Commissão de Finanças (*Pausa*). (*O orador é satisfeito.*)

O Sr. Bricio Filho examinará tanto quanto possivel as emendas enviadas pelo Senado ao projecto do Orçamento da Receita.

Occupa-se da que dispõe que só entre em vigor nos seis mezes ultimos do exercicio a disposição da Camara augmentando a 1$300 o imposto sobre o kilo dos palitos para phosphoros preparados no estrangeiro. Não vae na corrente dos proteccionistas exaggerados. Na occasião concordou com a medida como um recurso para atrapalhar o *trust* dos phosphoros. Infelizmente o Senado só manda vigorar a disposição no segundo semestre do futuro exercicio, de modo que no primeiro os fabricantes adquiram palitos em dóse avultadissima, fazendo um abastecimento para dous ou tres annos. E' para que a outra casa legislativa viesse burlar a acção contra o *trust* dos phosphoros, que precisa ser guerreada a todo o transe.

Trata depois o orador da emenda sobre o imposto dos saccos para embarque do café,

concordando com a suppressão proposta pelo Senado.

Toma em consideração outras emendas e conclue dizendo que não suffragará com o seu voto tudo quanto foi resolvido pelo Senado. (*Muito bem, muito bem.*)

E' encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Evidentemente não ha numero para se votar as emendas da receita rejeitadas pelo Senado. Lamento o facto deante da estreiteza do tempo, que nos resta para ultimar nossos trabalhos e vou dar para a discussão as emendas do Senado ao Orçamento da Fazenda, de accôrdo com o voto da Camara, approvando a urgencia requerida pelo Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Thomaz Cavalcante (*pela ordem*)— Sr. Presidente, parece que era o caso de se proceder a chamada. Tendo havido numero para as votações dos orçamentos a requerimentos da urgencia para discussão da Receita e da Fazenda, e tendo V. Ex. annunciado que deixava de proceder a votação por falta de numero, parece que era o caso de se fazer a verificação por meio da chamada.

O Sr. Presidente — Entendi não mandar proceder á chamada porque visivelmente não ha numero; temos uns 15 a 20 Deputados presentes.

Achei escusado mandar proceder á chamada, desde que á simples inspecção se verifica quão vasias estão as bancadas. Seria perder tempo, que se póde aproveitar na discussão. (*Pausa.*)

Vou dar para a discussão as emendas do Senado ao Orçamento da Fazenda; a Commissão deu parecer favoravel a todas ellas.

E' annunciada a discussão das emendas do Senado ao Orçamento da Fazenda.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, reitero agora a declaração que já fiz em occasião...

Si não tivessemos ainda deante de nós tres dias para as votações, com certeza eu não teria assomado á tribuna. Uma vez, porém, que o Senado emendou do modo por que o fez o Orçamento da Receita, eu tive necessidade de fazer as considerações que formulei.

Não tive nem o intuito de demorar, nem o proposito de apressar a discussão; fui á tribuna dar o meu recado pelo tempo sufficiente.

Uma cousa, porém, quero que fique assignalado: conclui o meu discurso ás 4 horas da tarde, quando ainda faltava uma hora para a terminação dos nossos trabalhos.

Assim, si a votação desta materia urgente não se deu não foi porque o humilde orador a impedisse, visto que, em uma hora, com certeza, teriamos tempo de votar as poucas emendas formuladas pelo Senado ao Orçamento da Receita.

Si isto não aconteceu, Sr. Presidente, a culpa não foi minha; o humilde representante de Pernambuco cumpriu o seu dever, discutindo, mas terminou dentro da hora regimental de modo a permittir que a importante materia fosse votada.

A culpa não foi minha, repito, e não é hoje, como não o tem sido nos outros dias; é publico e notorio, nesta Camara, que sou um dos primeiros Deputados que aqui chegam e um dos ultimos que sahem.

Bem sei que muitas vezes os meus honrados collegas prefeririam a minha ausencia... (*Não apoiados.*)

O Sr. Eloy Chaves—V. Ex. é muito injusto para com seus collegas.

O Sr. Bricio Filho—Em vista dos apartes que chovem á direita e á esquerda, sou obrigado a interromper esta parte do meu discurso.

Apenas quero que fique assignalado isto: debati como entendi que era de meu dever, tomei parte na discussão, como achei que era o meu direito, mas não foi a minha acção que impediu a votação.

Em todo caso, sirvam essas palavras de appello aos nobres Deputados para que amanhã façam numero sufficiente de modo que as ultimas materias orçamentarias sejam votadas pela Camara. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada, ficando a votação adiada por falta de numero.

Dada a urgencia votada pela Camara, vou submetter á discussão a emenda do Senado ao projecto que approva os estatutos do Banco do Brazil.

A emenda tem parecer favoravel da Commissão.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

E' annunciada a discussão da emenda do Senado ao projecto que approva os estatutos do Banco do Brazil.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho louvou a attitude da Camara votando a urgencia para a discussão dos Orçamentos da Receita e da Fazenda. O mesmo não póde dizer com relação ao projecto reorganizando o Banco da Republica. Esse podia esperar perfeitamente que chegasse a vez de ser discutido.

Motivou a volta do projecto á Camara a emenda do Senado a proposito da prescripção das acções contra o Banco da Republica. Os estatutos do Banco do Brazil, em seu art. 1º, mandavam considerar prescriptas todas as acções que não fossem intentadas contra o Banco da Republica do Brazil até a data da lei que approvasse os referidos estatutos. A sub-emenda da commissão mandava vigorar a prescripção a partir de 15 de janeiro. A proposta do Senado estabelece a prescripção a principiar de 15 de junho.

Como se vê é um simples adiamento. O Senado acceita a inconstitucionalidade da prescripção. O que faz é tão sòmente espaçar o prazo. Ora, francamente, para fazer só isso melhor fôra não ter tocado no projecto, deixando-o como estava e concorrendo para que nesta hora fosse lei, com immenso gaudio do Governo, desejoso de sanccionar quanto antes esse projecto monstro.

Poderia citar uma por uma das disposições que o Senado deveria ter emendado. Não vale, porém, ter um tal trabalho desde que elle se limitou a fazer uma simples alteração de prazo.

Si quiz emendar, ao menos mais uma modificação deveria ter feito. Em logar de constar do art. 1º do projecto a approvação dos estatutos acceitos nas sessões de assembléa geral de 29 de julho a 9 de agosto, seria mais razoavel a declaração de que as assembléas geraes se reuniram em 29 de julho, 28 de agosto e 9 de setembro, visto como a 9 de agosto não houve absolutamente reunião de assembléa geral.

O orador chamou para isso a attenção dos legisladores no momento em que a proposição seguia para o Senado. Apezar disso não se fez qualquer modificação nesse sentido e o projecto vae sahir errado.

Refere-se á longa discussão que o projecto teve na Camara, enumerando os nomes dos que tomaram parte no debate. Lamenta o contraste que offereceu o Senado, onde o projecto recebeu apenas emendas do Sr. Pires Ferreira. Oradores provectos, competencias juridicas de fino quilate e financistas consumados mantiveram-se silenciosos, quando havia muito que discutir.

Aproveita a ultima occasião em que póde fallar sobre o assumpto para impugnar o infeliz projecto sobre o Banco da Republica, onde tantos escandalos se teem desenrolado, onde tantas immoralidades teem rebentado. Sejam suas ultimas palavras da mais formal condemnação a esse instituto fallido, sugador de recursos do Thesouro. Fique lavrado o seu ultimo protesto. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 167 F, de 1905, que orça a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1906 (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 277 E, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercio de 1906 (di cussão unico);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 319 D, de 1905, que approva os Estatutos do Banco da Republica (discussão unica);

Votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (3ª *discussão);*

Votação do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos; com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca (2ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, e dá outras providencias (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 237 A, de 1904 (369, de 1905), autorizando o Presidente da Republica a contar, áquelles militares que por occasião da revolta de 6 do setembro de 1893 se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado, em virtude de co-partição com a mesma revolta (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 240, deste

projecto de Receita, que acaba de ser votado em 3ª discussão.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1905. —*Francisco Veiga*.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Francisco Veiga requer urgencia para ser immediatamente discutida e votada a redacção final do Orçamento da Receita.

O art. 172 do Regimento diz:

« Adoptado definitivamente, o projecto será remettido, com as emendas approvadas, á Commissão de Redacção para reduzil-o á devida fórma; lida em sessão, será a redacção final do projecto impressa no *Diario do Congresso*, salvo o caso de urgencia reconhecida pela Camara, a requerimento de algum Deputado.»

E', pois, perfeitamente regimental o requerimento do Sr. Francisco Veiga, requerimento que vou submetter á votação.

E' approvado o requerimento de urgencia.

E' lida e posta em discussão a seguinte

N. 167 F — 1905

Redação final do projecto n. 167, deste anno, emendado pelo Senado, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada, em ouro, 69.074:930$889, papel, 223.825:000$, e a destinada á applicação especial em ouro, 14.020:100$, e papel, 16.368:000$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos:

Ouro Papel

ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mais as seguintes: —Sujeito o gado muar introduzido pelas fronteiras do Rio Grande do Sul ao mesmo imposto cobrado sobre o que é introduzido por outras fronteiras terrestres e por via maritima.—Elevados os impostos dos seguintes artigos: a 180 réis por kilogramma sobre o xarque; a 160 réis sobre o arroz, modificada a respectiva razão de 10 para 15 %; a 50 réis sobre o feno, alfafa, palha de avêa, etc.; a 400 réis por kilogramma sobre o oxydio de chumco composto ou secante branco, n. 274 da classe 11ª — Accrescentado á classe 9ª:—Succo de uvas não fermentado, 450 réis por kilogramma.—Elevado o imposto sobre o pinho: em toros, cada metro cubico a 20$, em taboado, pranchões e couçoeiras, cada metro cubico a 25$.— Assim modificado o n. 612:

a) Onde se diz— ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis—diga-se: ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, 200 réis;

b) Onde se diz—pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis — diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permittam qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, 500 réis.— Elevado a 20 réis por kilogramma o imposto sobre

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital no Gymnasio Nacional, e nos Estados perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e as suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A (do Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher, D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro, e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do *tempo que* falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 103 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto

Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de novembro Hormeville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando e Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º anno do referido Instituto (2ª discussão) ;

Votação do projecto u. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de :614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 00$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (ª discussão) ;

Votação do projecto n, 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºˢ escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão ;

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 305 A, de 1905, fixando os vencimentos do director-geral, vice-director, chefe e sub-chefe da secção technica, contador e sub-contador, engenheiros-chefes de districto e inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 323 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplado no projecto n. 305. de 1905 (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 217 E, deste anno, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, nos termos do Regimento (nova discussão) ;

Votação do projecto n. 217, deste anno, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, nos termos do Regimento (nova discussão) :

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias do Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão) ;

Votação do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a

sua aposentadoria no logar de connferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica);

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 183 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino;

3ª discussão do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraoadinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito;

1ª discussão do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

185ª SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Urbano Santos, Luiz Domingues, Cunha Machado, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Paula e Silva, Izidro Leite, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Americo de Albuquerque, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Carlos Peixoto Filho, Lamounier Godofredo, Carvalho Brito, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Costa Netto, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Germano Hasslocher, James Darcy, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida, e sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 18 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 232, de 13 de outubro ultimo, a respeito dos requerimentos de Paulino de Freitas, porteiro da Caixa da Amortização, e dos continuos da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, que pedem augmento de vencimentos.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Finanças.)

Do mesmo Ministerio, de 23 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Sendo insufficiente o credito votado para as despezas da verba —Fiscalização— e mais despezas dos impostos de consumo do orçamente vigente do Ministerio da Fazenda, conforme o demonstrou a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 17 de novembro proximo findo, peço vos digneis de autorizar o Governo a abrir um credito supplementar á referida verba, na impor

tancia de 80:000$, afim de occorrer ás respectivas despezas até o fim do exercicio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1905. 17º da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 26 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 343, de 6 do corrente mez, sobre o pedido feito por Miguel de Oliveira Salazar, thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, etc. —A quem fez a requisição. (A' Commissão de Finanças.)

Carta do Sr. Alberto Torres, agradecendo as manifestações de pezar votadas por esta Camara, por occasião do passamento de seu pae, o Senador Manoel Martins Torres.—Inteirada.

Requerimento de Marianna de Loreto de Lima Carneiro Nogueira da Gama, neta do marechal do exercito duque de Caxias, pedindo a reversão da pensão que percebia sua finada tia, a baroneza de Santa Monica.—A' Commissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 74 C — 1905

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 74, deste anno, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal, quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico perante este tribunal, passarão a ter os vencimentos annuaes de 18:000$ cada um, subsistente, quanto ao primeiro, a gratificação addicional de 3:000$ estabelecida no art. 1º § 13 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Art. 2.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas terão o direito de gosar, durante o anno, de 30 dias de férias, observada a regra estatuida no art. 119, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 3.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Urbano Santos.*—*Cornelio da Fonseca.* — *Erico Coelho.*—*Paula Ramos.*—*Anizio de Abreu.*

N. 74 D — 1905

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 74, deste anno, elevando os vencimentos dos funccionarios do Tribunal de Contas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos dos funccionarios do Tribunal de Contas, de accôrdo com a tabella annexa.

Art. 2.º Para execução desta lei, o Presidente da Republica abrirá o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos,*—*Cornelio da Fonseca.*—*Paula Ramos.* —*Anizio de Abreu.*

Tabella a que se refere o art. 1º do projecto

			Total do vencimento
Sub-director.......	8:000$	4:000$	12:000$
Secretario.........	8:000$	4:000$	12:000$
1º escripturario...	6:400$	3:200$	9:600$
2º » ...	4:800$	2:400$	7:200$
3º » ...	3:600$	1:800$	5:400$
4º » ...	2:400$	1:200$	3:600$
Cartorario.........	3:200$	1:600$	4:800$
Ajudante do cartorario...........	2:400$	1:200$	3:600$
Continuo..........	1:600$	800$	2:400$

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Erico Coelho.* —*Paula Ramos.*—*Anizio de Abreu.*

N. 101 A — 1905

Dispõe que a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passe a ser exercida por dous juizes de direito, sob a designação de 1ª e 2ª varas dos Feitos da Fazenda Municipal, e dá outras providencias; com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça e emenda da Commissão de Finanças

O projecto n. 101, do corrente anno, dispõe sobre a jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal, crêa mais um logar de juiz e dá outras providencias.

Esse projecto recebeu um substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, que o modificou completamente.

Na lettra *a* do art. 1º do substitutivo, com está redigido, fica bem claro o augmento de despeza, e por isso a Commissão apresenta a seguinte emenda:

A' lettra *a* do art. 1º do substitutivo:

Substituam-se as palavras — que perceberão então o dobro dos vencimentos que ora teem —, pelas seguintes:—percebendo estes, dessa data por deante, mais 500$, annuaes, além dos vencimentos que ora teem. Si as funcções do cartorio extincto passarem para um dos escrivães, sómente terá este, além dos vencimentos que ora tem, mais 3:000$ annualmente, e os outros nada perceberão.

Quando ás outras partes do substitutivo creando logares, desde que não sejam elles remunerados com vencimentos tirados do cofre da União, a Commissão não se oppõe.

A Commissão deixa de dar parecer sobre o projecto porque entende que o substitutivo, feita a modificação acima indicada, é preferivel.

Sala das Commissões, de dezembro de 1905.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Anizio de Abreu*. — *Urbano Santos*.— *Erico Coelho*.— *Ignacio Tosta*.

A Commissão de Constituição e Justiça, estudando o projecto n. 101, de 1905, do Sr. Deputado Joaquim Pires, nota que o mesmo tem inteira afinidade com o de n. 57 tambem deste anno, apresentado pelo representante do Districto Federal, o Sr. Sá Freire, que já teve parecer desta Commissão e foi votado em dous turnos pela Camara.

Assim, julgando bem interpretar os intuitos do autor do projecto n. 101, consultando os interesses geraes, pensa a Commissão que a Camara deve dar seu assentimento ao seguinte substitutivo, que offerece á sua consideração:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A lei n. 1.138, de 9 de janeiro de 1905, fica modificada pela fórma seguinte:

a) serão supprimidos os logares de escrivães do jury á medida que vagarem, ficando commettidas as respectivas funcções aos escrivães das varas criminaes, que perceberão então o dobro dos vencimentos que ora teem;

b) as vagas de escrivães nas varas criminaes e pretorias serão preenchidas por escrivães do Jury, si o requererem.

Art. 2.º O Governo nomeará, dentre os avaliadores habilitados pela Junta Commercial deste Districto, vinte e cinco que servirão privativamente:

I, quatro, em cada uma das varas de orphãos e ausentes e cumulativamente perante as curadorias respectivas;

II, tres, em cada uma das varas commerciaes e cumulativamente perante a Contadoria de massas fallidas;

III, dous, perante cada uma das varas civis e o juizo da Provedoria, accumulando estes o serviço da Curadoria de Residuos.

Art. 3.º Igual numero de guarda-livros, tambem habilitados como peritos pela mesma junta, serão nomeados e servirão pela fórma acima estabelecida.

Art. 5.º Tanto os avaliadores como os guarda-livros, de que trata esta lei, prestarão fiança de 10:000$, em dinheiro, apolices ou predios, para exercerem suas funcções.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Os demais assumptos, de que cogita o projecto, foram comprehendidos alguns no projecto Sá Freire, e outros não podem, sinão com demorado estudo, ser tratados pela Commissão, que entende não dever sobre elles, por ora, emittir parecer, esperando que o tempo justifique a necessidade das medidas propostas.

Os actuaes escrivães do jury percebem 4:680$ annuaes; sendo elles quatro, monta a diminuição da despeza á somma de 18:720$, que ficam reduzidos a 3:720$ pela distribuição de mais tres contos de réis a cada um dos cinco escrivães das varas criminaes.

Não havendo, portanto, augmento de despeza, antes diminuição, pensa a Commissão que o projecto póde desde já ser submettido á consideração da Camara, e sómente ouvida a Commissão de Finanças, na hypothese de não ser approvado o substitutivo que offerece.

Esta providencia é tanto mais justificavel quanto é certo que a Commissão de Finanças já se pronunciou sobre todas as disposições deste projecto attinentes a despezas, quando teve de emittir parecer sobre o projecto do Sr. Sá Freire.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1905.— *Paranhos Montenegro*, presidente, com restricções.— *Frederico Borges*, relator.—*Luiz Domingues*, pelo substitutivo.— *Teixeira de Sá*, com restricções.—*Estevam Lobo*, com restricções.—*Arthur Lemos*, com restricções:— *Julio Santos*, com restricções.

N. 101 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A jurisdicção dos Feitos da Fazenda Municipal passa a ser exercida por dous juizes de direito, sob a designação de 1ª e 2ª varas dos Feitos da Fazenda Municipal.

I. O da 1ª, nas circumscripções das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª e 15ª pretorias;

II. O da 2ª, nas circumscripções das 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª e 14ª pretorias.

Art. 2.º O actual escrivão dos Feitos da Fazenda Municipal passará a servir perante o juiz da 1ª vara; sendo aberto concurso na fórma da lei para o provimento do 2º officio, bem como para o logar de contador e partidor do juizo da Provedoria, que fica creado.

Art. 3.º O Governo nomeará, dentre os avaliadores habilitados pela Junta Commercial, 30 que servirão privativamente:

I. Tres, perante cada uma das varas commerciaes e orphanologicas;

II. Dous, perante o juizo da Provedoria e cada uma das varas civeis e dos Feitos da Fazenda Municipal;

III. Um, perante cada uma das Curadorias.

Paragrapho unico. Os avaliadores prestarão fiança de 10 contos de réis em apolices, dinheiro ou predios.

Art. 4.º A aposentadoria de que trata o art. 9º n. III lettra *b* da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, será sempre com todos os vencimentos.

Art. 5.º Fica restaurado o decreto n. 372, de 16 de julho de 1896, referente á aposentadoria dos desembargadores da Côrte de Appellação.

Art. 6.º Não poderá ser nomeado pretor ou juiz de direito da justiça do Districto Federal quem tiver mais de 45 annos de idade, salvo, quanto ao primeiro cargo, o caso de nova nomeação, findo o quatriennio; e, quanto ao segundo, o de promoção.

Art. 7.º Serão supprimidos os logares de escrivães do Jury, á medida que vagarem, ficando commettidas as respectivas funcções aos escrivães das varas criminaes.

Art. 8.º As varas de escrivães nas varas criminaes e pretorias serão preenchidas por escrivães do Jury, si o requererem.

Art. 9.º Os escrivães das varas criminaes, quando accumularem as funcções de escrivão do Jury, perceberão o dobro dos vencimentos que ora teem.

Art. 10. Ficam elevados a 24:000$ os vencimentos dos juizes da Côrte de Appellação, sem prejuizo da gratificação do respectivo presidente.

Art. 11. Os vencimentos dos juizes do Districto Federal, quando em exercicio, não soffrem desconto algum.

Art. 12. Ficam abolidas as férias do fôro no Districto Federal.

Paragrapho unico. Os juizes e mais funccionarios da justiça terão direito, em cada anno, a 60 dias de licença, com todos os vencimentos, a titulo de férias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de julho de 1905. — *Joaquim Pires.*

N. 245 A — 1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 245, deste anno, que equipara os directores do Thesouro Federal aos do Tribunal de Contas, para os effeitos de aposentadoria e vencimentos

(Vide projecto n. 263, de 1902)

A Commissão de Finanças examinou com o necessario cuidado as emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto n. 263, de 1902, e vem offerecer á Camara o seu juizo acerca de cada uma dellas.

Quanto á primeira do Sr. Deputado Cruvello Cavalcanti, pensa a Commissão que não convém modificar o regimen até aqui observado, com relação á aposentadoria dos funccionarios a que se refere o projecto.

E' de parecer a Commissão que igualmente não deve ser approvada a emenda dos Srs. Deputados Diogo Fortuna e Dunshee de Abranches, por isso que deve ser aguardado o ensejo que se offerecerá na discussão de projecto que trate do augmento geral de vencimentos aos funccionarios do Thesouro Federal.

Finalmente, quanto á ultima emenda do Sr. Joaquim Pires, a Commissão entende que deve ser approvada.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Erico Coelho*. — *Paula Ramos*, com restricções. — *Cornelio da Fonseca*. — *Anizio de Abreu*, com restricções.

Emendas a que se refere o parecer supra

Si passar o substitutivo da Commissão, accrescente-se:

A aposentadoria desses funccionarios será regulada pelo art. 53 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. — *Cruvello Cavalcanti.*

Ficam tambem elevados para 7:200$, annuaes, os vencimentos que percebem os 1ºs escripturarios do Thesouro Federal e os officiaes do Contencioso da mesma repartição, ficando assim equiparados aos contadores das Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. — *Diogo Fortuna.* — *Dunshee de Abranches,*

Ao substitutivo da Commissão, accrescente-se:

Art. Igualmente, são elevados a 15:000$, annuaes, os vencimentos do director da Imprensa Nacional e os do da Casa da Moeda.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1905. — *Joaquim Pires.*

N. 366 A — 1905

Crêa nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de clinica das molestias tropicaes; e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Instrucção Publica, parecer da Commissão de Finanças e voto em separado do Sr. Erico Coelho

(Vide projecto n. 256, de 1904)

O projecto n. 366, de 1905, creando uma cadeira de clinica de molestias tropicaes nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, teve parecer favoravel e sufficientemente fundamentado da Commissão de Instrucção Publica.

A Commissão de Finanças entende que o accrescimo de despeza determinado pela creação de uma só cadeira, com as enfermarias e laboratorios indispensaveis, não é tal, que se prive o ensino medico do Brazil de um complemento verdadeiramente indispensavel, nas condições do nosso paiz.

Pensa, pois, que o projecto deve ser approvado.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1905.—*Urbano Santos*, presidente interino.— *Francisco Sá*, relator.— *Cornelio da Fonseca.* — *Erico Coelho*, com voto em separado.— *Anizio de Abreu.*— *Ignacio Tosta.*

VOTO EM SEPARADO

Quero crer, pela presteza com que o digno relator formulou parecer favoravel ao projecto n. 366, deste anno, que S. Ex. não estudou o assumpto; do contrario, opinaria em sentido desfavoravel, por coherencia, visto que o relator da receita declarou não acreditar que haja remedio contra o *deficit* chronico, conforme o diagnostico de S. Ex., sinão o preconizado em latim por Sancho Pança, certamente o melhor dos curandeiros de finanças.

Suppoz o nobre relator do parecer, que critico, ser, pelo projecto, o *accrescimo de despeza, com uma só cadeira*, cousa de nonada. Comtudo, essa unica cadeira são duas... ou antes, mais que duas cadeiras, são duas novas secções do corpo docente e auxiliar do ensino official, nas Faculdades de Medicina, de uma parte e de outra.

Na fórma do Codigo de Ensino, assim chamado vulgarmente e ainda nos termos do Regulamento das Faculdades de Medicina, a nova secção de clinica tropical obrigará a nomeação de um lente cathedratico e mais do respectivo substituto e de nais a mais de um assistente e dous internos; pessoal em duplicata cujos vencimentos annuaes importarão na seguinte somma:

2 lentes cathedraticos.........	14:400$000
2 substitutos....................	8:400$000
2 assistentes....................	7:200$000
4 internos.......................	4:800$000
Em papel.................	34:800$000

A essa demonstração por algarismos, o digno relator opporá, talvez, com o seu bello espirito faceto, o annexim popular:— Que vale uma vacca para quem possue sete fazendas!

Entretanto, além dessa despeza em vil papel-moeda com o pessoal em duplicata da nova secção de ensino indigena, avulta a autorização vaga, dada pelo projecto ao Poder Executivo para gastar em *instituir enfermarias apropriadas e laboratorios com o material necessario*; dispendios, aliás, por meras conjecturas, mas que si o talentoso relator se animasse a calcular por A, B, e os puzesse em linha de conta no parecer da Commissão, o proprio *D. Quixote* arripiaria carreira, acaso se deparasse ao cavalleiro da triste figura, em vez dos moinhos de vento, o *deficit* chronico *que nos apavora*.

Perdôo ao illustre relator a injuria irrogada ao ensino e á cultura da medicina brazileira, com menospreso da tradição das Faculdades da Bahia e do Rio de Janeiro, imaginando S. Ex. que a nova cadeira de clinica especial, pelo projecto, será complemento indispensavel da instrucção technica, como si o estudo das molestias peculiares aos nossos climas fosse alheio aos programmas dos institutos officiaes.

Não, não é dessa nova clinica especial que as gloriosas Faculdades da Bahia e do Rio de Janeiro carecem, mas da cathedra de veterinaria; pois medicos com topete ha de sobra nestes brazis, mas faltam alveitares!

Sala da Commissão, 22 de dezembro de 1905.—*Erico Coelho.*

A Commissão de Instrucção Publica estudou com muita attenção o projecto n. 256 de 1904, o qual crêa a cadeira de *clinica de molestias tropicaes* nas Faculdades de Medicina da Republica.

Desde 1882, era essa creação considerada *como da mais imperiosa urgencia*, conforme

se vê do luminoso parecer apresentado pelo Sr. Ruy Barbosa á Camara dos Deputados sobre o decreto de 19 de abril de 1879. Mas, antes mesmo de ser a questão trazida ao Parlamento, vinha ella agitada na imprensa politica, a partir dos primeiros dias do anno de 1880. (Vide relatorio do Sr. Dunschee de Abranches sobre o ensino superior e faculdades livres.)

Que a necessidade dessa creação se impõe, basta attender á verdadeira provação por que tem passado o nosso paiz pela falta desse ensino feito por especialistas ; e, para exemplificar, darei a porcentagem de brazileiros e bolivianos fallecidos nos trabalhos da commissão mixta encarregada de procurar ao norte as vertentes do Javary ; ao passo que para nós a mortalidade era de 44 % de brazileiros, a Bolivia tinha uma porcentagem de 12,5 %, e a razão é porque esta Republica tinha contractado na Europa um especialista em pathologia tropical. (Ver o relatorio do Dr. Long Fox.)

Não se deve, portanto, estranhar a importancia que o ensino das molestias tropicaes vae ganhando todos os dias, como se verifica pelos seguintes institutos creados nestes ultimos annos: duas escolas de medicina tropical na Inglaterra, uma em Londres (director Patrick Manson) e outra em Liverpool (director Row), devidas ao esforço de Chamberlain ; um grande instituto de molestias tropicaes em Hamburgo (director Nacht); uma secção de molestias tropicaes no instituto Kock, em Berlim ; um instituto de molestias coloniaes, em Pariz, de que fazem parte Brouardel, Chantemesse e Blanchard, além da cadeira de pathologia exotica na Faculdade de Medicina de Marselha ; instituições analogas na Belgica, Hollanda, Italia.

Demais, varios congressos medicos internacionaes teem constantemente votado creações, concitando os paizes situados na zona tropical a que creem esses serviços com feição especial nas suas faculdades medicas, taes como o 13º Congresso Internacional de Medicina, de 1900, em Pariz ; o 2º Congresso Medico Latino Americano, de 1904 em Buenos-Aires ; o Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, de 1903, em Bruxellas.

Ora, considerando tudo isto e muito mais que é *favoravel* á creação da cadeira de *clinica de molestias tropicaes*, no Brazil, a opinião das maiores summidades medicas do mundo, como se verá das cartas annexas a este parecer, dizendo Roux (director do Instituto Pasteur, de Pariz) julgal-a *indispensavel* ; affirmando Gaffky (director do Instituto Koch, em Berlim) dar o *seu mais franco apoio* a essa creação ; opinando Laveran (descobridor do microbio do paludismo) ser *evidente* tal necessidade ;

Considerando, depois, que o Brazil é um paiz de emigração, e que o emigrante europeu vem lutar com as molestias proprias do nosso clima quente e que, portanto, os medicos brazileiros teem necessidade de possuir estudos muito especiaes dessas molestias, pois que está hoje demonstrado á evidencia que a questão de acclimação não está restrictamente presa ao velho problema da pathologia das raças, sendo, ao contrario, um phenomeno intimamente relacionado com a medicina tropical ;

Considerando, finalmente, que, ao lado da cadeira de *clinica tropical*, é unanimemente julgada indispensavel a creação de um laboratorio :

A Commissão, convencida de prestar um serviço publico urgente e relevante, é de parecer que o projecto n. 256 seja approvado com as seguintes modificações:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' creada, nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, uma cadeira de *clinica de molestias tropicaes*.

§ 1.º Para o ensino pratico desta cadeira, o Governo instituirá enfermarias apropriadas e laboratorio com o material necessario;

§ 2.º A cadeira de clinica de molestias tropicaes constituirá uma secção á parte e será classificada no 6º anno do curso de sciencias medicas e cirurgicas.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a dar provimento á referida cadeira e a abrir os creditos necessarios para o seu funccionamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 9102.— *J. C. Teixeira Brandão* vencido.— *Valois de Castro*, relator.— *Affonso Costa*.— *João Vieira*.—*Angelo Pinheiro*.—*Passos Miranda*.

Pareceres sobre o assumpto do projecto

Très honoré Confrère :

Il me paraît évident qu'il y a lieu de créer à Rio de Janeiro un enseignement spécial des maladies tropicales comprenant une clinique et un laboratoire. Cet enseignement spécial pourra rendre au Brésil de très grands services.

Agréez, je vous prie, l'expression de mes sentiments tout dévoués.—*A. Laveran*.

Chollet Saint-Cathérine.

Briançon—(Hautes Alpes), 26 août 1905.

Très honoré Collègue :

Vous m'avez fait l'honneur de me consulter au sujet de l'opportunité de la création d'une clinique spéciale pour les maladies des pays chauds, dans les Facultés de Médecine du Brésil. La question est d'un haut intérêt; elle n'est pas seulement importante pour le Brésil, mais encore pour les autres pays de la zone tropicale et pour les pays d'Europe qui possèdent des colonies dans les régione chauds du globe.

Les questions de parasitologie, d'autrs part, dominent de si haut tout cet ensemble nosologique, qu'il m'a paru intéressant de porter à la connaissance du public médical et scientifique mon opinion à cet égard. C'est pourquoi vous trouverez, toute imprimée, ma réponse à votre lettre, dans l'épreuve que j'ai l'honneur de vous adresser ci-joint. Je m'estimerai très heureux, si les idées que j'y exprime ont votre as entiment et contribuent pour une faible part à guider votre gouvernement dans sa détermination.

Dans le courant d'octobre, dès que je serai rentré à Paris, je vous ferai parvenir quelques tirés à part traitant de cette même question.

Veuillez agréer, très honoré collègue, l'expression de mes sentiments les plus distingués.—*R. Blanchard.*

68, rue de Bellechasse.

Monsieur et très honoré confrère — Il est difficile et délicat de donner un avis sur l'organisation des études médicales dans un pays dont on ne connait pas suffisamment les traditions et le régime actuel en vigueur.

Je ne pus, donc, répondre qu'en me plaçant à un point de vue général.

Le Brésil est un pays tropical. Par suite, il a certainement un certain nombre de maladies qui ne se rencontrent pas, à moins d'exportation dans nos climats tempérés. Il y a intérêt pour le Brésil et pour l'humanité toute entière à ce que ces maladies soient étudiées méthodiquement, dans une ou plusieurs chaires spéciales, munies de laboratoires dans lesquels la bactériologie, la chimie, la microscopie aient leur outillage spécial.

Je suis convaincu que ces chaires concourreraient puissamment au développement de la science médicale, que la pathologie générale et comparée y trouveraient de grands bénéfices et je ne puis que faire des vœux pour que de votre pays sorte, pour le plus grand bien de tous, des decouvertes et des enseignements dont tous nous serons heureux, à notre tour, de faire bénéficier nos élèves et les malades.

Agréez, monsieur et très honoré confrère, l'assurance de mes sentiments les plus distingués.

16 août 1905.— *P. Brouardel.*

R. Università di Pavia — Il Rettore — Pavia, 26 agosto 1905.

Ilustre collega — Il questo che in modo tanto cortese, ha voluto sottopormi circa «la convenienza di instituire presso le Facolta Mediche del Brasile una cattedra speciale di Clinica delle malattie tropicale ò di patologia tropicale», a mio avviso non è fra quelli che si possono risolvere con una formula precisa o con una semplice affermazione ò negazione. Io penso che il quesito medesimo debba essere considerato da due diversi punti di vista.

Se considero la questione inclusa in detto quesito, da un punto di vista generale e ò teorico, tenuto conto del grande sviluppo che, nella fase moderna, hanno avuto gli studi sulle cosi dette malattie tropicale, specialmente nel riguardo delle conoscenze parassitario, io non posso non riconescere l'utilità dell'istituzione di alcune cattedre con quel titolo: cliniche col corredo di un laboratorio fornito degli adatti mezzi di ricerca e dimostrazione.

Un istituto di tale genere, potrebbe diventare un importante centro di *studi che richiamerebbe* l'attenzione dei *cultori* della medicina del paese ed anche stranieri.

Dal punto di vista della pratica attuazione, invece, la soluzione della questione medesima a me pare debba essere subordinata ad un altro criterio.

Troppo di frequente accade che istitute delle cattedre nuove corrispondenti o che sembrano corrispondere a necessità create dal progresso degli studii, ad esse si provvede ad ogni costo, anche con nomini che non sono all'altezza de la posizione. Cosi si ottiene che delle istituzioni che protrebbere essere buone ed utili, sono guastate ò acreditate per opera delle persone insuficienti o per difetto di preparazione tecnica o perche non fornite delle qualità di mente necessarie por dare il giusto indirizzo ai nuovi studii.

In concreto io metterei la questione cosi: se nel Brasile vi sono nomini de merito indiscutibile la cui competenza nello speciale campo del e cosi dette malattie tropicali sia garantita pel valore degli studii compiuti, in questo caso l'istituzione di una ò di qualche cattedra di patologia tropicale sarà

ottima cosa ed il corrispondente istituto sarà tanto più utile quanto a maggiore sarà la larghezza di mezzi di cui l'istituto medesimo sarà fornito. S'intende che i direttori di ciffatti istituti, alla competenza clinica dovrebbero unire le speciali sttitudini che si richiedono por dirigere un laboratorio.

Queste mie dichiarazioni includono anche il mio giudizio sull altro quesito contenuto nella lettera sua: « se, cioè, io credo ammisibile basti riformare l'insegnamento di una facultà in un paese tropicale come il Brasile, senza preoccuparsi specialmente di quanto ha rapporto colla patologia propicale.»

Qualora non siano in vista nomini che, per alto valore e particulare competenza, si possano incontestablimente giudicare meritevoli della speciale cattedra in queto caso a me sembra che l'istituzione sopra tutto, per misura generale, delle dette speciali cattedre non possa dirsi indicata: presto qualsiasi facoltà medica di un paese tropicale le cosi dette ma attie tropicali per quanto possono avere di speciale co i in riguardo della clinica e della patologia generale, come in quello dell'igiene, dovrebbero figurare tra le mrterie di studio affatto ordinario.

Detto questo, si pue comprendere come, a parte il caso eccezionale spiegato sopra io riconosco lo possibilità che si provreda alla riforma dell'insegnamento medico senza preoccuparsi specialmente di quanto ha rapporto colla patologi tropicale. Ogni clinico, ogni patologo di paese tropicale dovrebbe avere la competenza voluta per spiegare e dimostrare quanto si sá intorno al e malattie che nel paese medesimo con speciale frequenza si verificano.

Coi sensi della massima considerazione, mi dichiaro di lei, devotissimo.—Prof. *Camillo Golgi.*

Pregm.° Collega—In risposta alle domande contenute nella sua lettera del 14 Giuno da me ricevuta soltanto oggi noto innanz, tutto che nelle varie mazioni di Europa si sono giá instituite e si vanno istituendo scuole per lo studio della patologia tropicale la quale desta sem più l'interesse degli studios.

Le nazioni che hanno maggiori rapporii commerciali e di imigrazione con i paesi dei tropici naturalmente sono alla testa del movimento. Tutti cono scono l'importanza che hanno le scuole di medicina tropicale di Londre e di Liverpool, dirette rispettivamente da P. Manson e da R. Ross. Anche in Itali vi e in Napoli una scuola por lo studio della patologia e dell'igiene tropicale, frequentata specialmente dai medici della marina militare e dai medici di porto : ed altre scuole simile é probabile che si istituisca a Genova.

Se ciò si va facendo in Europa, *con maggior raggione a mio avviso dovrà seguirsi questa via nei paesi dei tropici,* dove lo studio dell'igiene e della patologia tropicale tocca i più vitali interessi del paese. E le scuole instituite, nei paesi tropicali avranno su quelle europee il grandissimo vantaggio di avere accanto ospedali, nei quali i malatti potranno essere accolti numerosi e accuratamente studiati, mentre in quelle di Europa, in generale, si lamenta la deficienza di materiale clinico, perchè in esse si accolgono naturalmente solo gli individui che ritornano malatti dai tropici. Si sente perciò la necessità di tanto in tanto di mandare missioni scientifiche nei paesi caldi, come quella inviata in questi ultimi anni dal governo inglese in Africa, della quale faceva parte il nostro Castellani che vi scoperse il tripanosoma della malattia del sonno.

Mi pare quindi necessario che nella Facoltà di Medicina de Rio de Janeiro vi sia una cattedra di patologia e igiene tropicale. L'insegniante dovre avere a sua disposizione un ospedale ed un laboratorio fornito di tutto l'occorrente per le ricerche etiologiche e per lo studio clinico dei malatti. E ritengo che tale scuola, per il grande vantaggio di esser sul luogo dove sono le malattie che sará suo compito studiare, potrà e dovrà essere un fattore di progresso per la scienza ed un mezzo efficacissimo per promuovere le ricerche di profilassi, oltre all'utile che ne verra per la miglior cultura del medici locali.

Gradisca, egregio Sig. Professore, i miei distinti saluti, devotissimo.— Dr. *Bignami.*

Roma, 16 agosto 1905.

Medizinal—Rat Dr. Scheube — Greiz, im V. 25. 8. 1905.— Muito respeitavel Senhor Collega — Com toda satisfação lhe dou a minha opinião em relatorio á pergunta que me dirigiu.

A pathologia tropical, conjuntamente com os methodos da indagação microscopica, bacteriologica e chimica, necessarios á diagnose das molestias tropicaes, tem se desenvolvido no decurso dos ultimos decennios de tal fórma que ella, á semelhança da dermatologia e syphilographia, fórma hoje um ramo especial da medicina. Não se deixa, por isso, tratar como cousa accessoria nem aprender simplesmente pelo estudo de qualquer compendia sobre molestias tropicaes, mas necessita tanto quanto as demais especialidades da medicina, um preparo especial. Dando o devido apreço a esta necessidade, tem a maioria das

potencias coloniaes da Europa estabelecido, portanto, institutos para medicina tropical, situados em parte no proprio paiz e em parte nas colonias relativas, respectivamente creado ahi aulas para pathologia e hygiene tropical.

Com relação ao Brazil, não posso infelizmente julgar por juizo proprio a respeito, por não conhecer o paiz *de visu*, mas julgo poder suppor que, estando elle comprehendido na maior parte da sua extensão na cinta tropical, para a questão de que se trata, o paiz se acha nas mesmas condições que as potencias coloniaes européas e que por isso parece de necessidade tambem ahi o estabelecimento de uma cadeira de ensino para pathologia tropical e de uma clinica para molestias tropicaes com o competente laboratorio para estudos praticos na universidade do paiz.

Sou com toda estima seu devotado. — *Scheube.*

Instituto d'Igiene, R. Università—Napoli.

Illustre Professore—Rispondo senza ritardo alla cortese sua lettera. Sono di aviso che la istituzione di un insegnamento speciale di patologia clinica delle malattie tropicali, presso le Facoltà medico-cirurgiche del Brasile, *segnerebbe un notevelo progresso per la scienza medica.* Tale insegnamento, lo affermo anche per esperienza propria, può essere convenientemente ed utilmente impartito soltanto in quei paesi, ove non difetta il materiale clinico. E perciò che la istituzione delle cattedre di patologia esotica in Europa rimane manca ed incompleta ne i medici che lo frequentano possono acquistarvi le cognizioni cliniche pratiche ed essi necessarie. Quindi, anche sotto tale punto di vista, la creazione di cattedre speciali da lei caldeggiata sarebbe da salutarsi con vero piacere; poi che i medici europei immigranti in codeste regioni, ò chiamati al servicio medico a bordo dei vapori per l'emigrazione dal nostro continente avrebbero agio di completare, sia pure con brevi corsi, la loro coltura speciale. Utile, e non poco, ne deriverebbe pure si medici di costà, sopratutto se all'insegnamento clinico fosse unito anche quello della profilassi di quelle malattie.

E superfluo che io esprima un'opinione sulla necessità tanto manifesta, che all'istituzione della clinica sia congiunta quella di un adatto laboratorio per le richerche chimiche, microscopiche e batteriologiche. Ella farà per vero cosa utile ed encomiable, se sosterrà coll'energia che le viene data dal suo nome e dalla sua posizione, la necessità di un insegnamento che, secondo mè, per un paese tropicale, *è imprescindibile.*.

Con l'espressione della più distinta stima. —Prof. *De Grassi*.

Instituto Pasteur, 25, rue Dutot (15° Arrond.)—Paris, le 15 août 1905.

Monsieur et très honoré Confrère—Vous me demandez si, dans l'état actuel de nos connaissances médicales, la création dans les Facultés de Médecine d'une clinique spéciale des maladies tropicales avec adjonction d'un laboratoire, me parait nécessaire?

Je vous répondrai que cette création me *parait indispensable* et particulièrement dans les Facultés de Médecine au Brésil.

Veuillez agréer, Monsieur et très honoré Confrère, l'assurance de mes sentiments les plus distingués.—Dr. *Roux.*

Instituto Real para molestias infecciosas—Berlim n. 39—Nordufer-Föhrerstrasse aos 16 de agosto de 1905.

Illm. Sr.—Tenho a honra de responder á vossa missiva de 24 de maio ultimo, que trata da intenção da Faculdade de Medicina de lá de crear uma cadeira para molestias tropicaes com o competente laboratorio, intenção esta á qual só posso hypothecar o meu mais franco apoio.

A alta importancia, que se consagra na Allemanha ás pesquizas scientificas e observações praticas no campo das molestias tropicaes, se deduz do facto da existencia em Hamburgo, desde annos, de um instituto para molestias tropicaes e navaes, ligado a um hospital, sob a direcção do medico do porto, o Dr. Nocht, discipulo do conselheiro Koch, que já tem dado notabilissimos resultados.

Tambem na Prussia não se tem deixado de reconhecer a necessidade de occupar-se deste importante assumpto, tendo-se creado no instituto para molestias infectuosas, fundado por Koch e actualmente por mim dirigido, uma secção especial para hygiene e molestias tropicaes.

Na Inglaterra existem, como se sabe, duas escolas para medicina tropical, das quaes uma em Londres e outra em Liverpool, cujas influencias beneficas estão fóra de toda duvida e nas quaes já centenas de medicos obtiveram a sua formatura.

Portanto, só posso desejar que o plano da vossa Faculdade de Medicina se realize, e que o Rio de Janeiro em breve se possa gloriar de possuir uma cadeira e um instituto

para molestias tropicaes, para beneficio da humanidade e honra da nossa sciencia.

Sou com a mais alta consideração de V. Ex. devotado.—Professor Dr. *Gaffky*.

Sr. professor Dr. Miguel Couto. Rio de Janeiro.

Roma, 10 sett. 1905.

Illustre signor collega—La prego de scusarmi si ho indugisto a rispondere alla sua pregiatissima del 14 giugno 1905.

Sulla questione dell'insegnamento della medicina tropicale si sono occupate anche le università italiane, le quale hanno riconosciuto la grande importanza ansi la necessità del detto insegnamento presso una ò più delle stesse, che, sono in una città ove è un porto di mare e ove quindi è la probabilità che affluiscono malatti dalle regioni tropicali.

L'Inghliterra, paese coloniale por eccellenza, a scuole de medicina tropicale a Liverpool e Londra. Scuole di medicina tropicale sono in Germania, prima quella di Amburgo foggiata sul tipo di quelle inglesi.

In Francia, a Marsiglia e a Parigi sono scuole di M. T. ma non così bene organizzate come quelle d'Inghliterra. Anche in Italia abbiamo por ora una scuola di M. T. a Napoli presso l'Institute d'Igiene, ove s'insegna «Igiene navale e coloniale e patologia esotica».

In queste nazioni sono adunque scuole di M. T.: scuole cioè, dove sono laboratorii e cliniche e dove l'igienista, il parassitologo, il clinico e l'anatomo-patologo cooperano nell'insegnamento delle varie specialità. Non credo che una cattedra di M. T. tenuta da un solo Professore e dalla quale si pretende insegnare tutta la medicina tropicale senza laboratorio e senza ospedale potrebbe riuscire utile.

Anche nel Congresso Internazionale d'Igiene e Demografia à Bruxelles nell sotto 1903 si adottarono all'unanimità le conclusioni che così si possono riassumere: «è necessario che i governi dei paesi, che possiedono colonie, favoriscano la creazione e lo sviluppo di scuole di medicina coloniale in Europa nelle quali s'insegni la clinica, la patologia, la bacteriologia, l'igiene, l'epidemiologia, la geografia medica, la bromatologia, la materia medica, la polizia sanitaria internazionale e l'igiene navale. Tali scuole dovranno essere fornite di laboratorio e di ospedali provisti di malatti coloniali; e perciò tali scuole saranno istituite in vicinanza dei principali porti, e degli instituti coloniali, dove sonno insegnate le lingue indigene».

Io sono quindi profundamente convinto che alle stato attuale dei progressi e dei doveri della medicina, sia necessaria anche nel Brasile le istituzione di una Scuola di Medicina Tropicale fornita di ospedale e di laboratorio. A questo scopo gioverà la cooperazione dei professori delle varie specialità.

Com profondo ossequio e con i più sinceri augurii la prego di credermi suo devotissimo collega.—*E. Marchiafava*.

The Liverpool School of Tropical Medicine—Johnston Tropical Laboratory—University of Liverpool—8th September 1905.

Dear Sir—I must apologize for not replying before to your very kind letter of the 14 th June which reached me during my absence rom Liverpool.

I am decidedly of opinion that the creation of a special chair of clinical tropical medicine will be of advantage in any tropical country, but that also it is very necessary to give complete instruction on tropical pathology and parasitology. It is clearly necessary that for any tropical country tropical diseases should be taught as completely as are the diseases of temperate climates in Europe.

Please accept my thanks for your very flattering references to me on this matter; as well as the compliments of my colleagues in this laboratory and of myself; and relieve me very truly yours.— *Ronald Ross*, professor of tropical Medicine.

Institut Pasteur—25, rue Dutot (15° Arrond.)—Paris, le 20 septembre 1905.

Mon cher ami—Excusez-moi de répondre si tard la question que vous me faites l'honneur de me poser. Votre lettre est arrivée pendant que j'étais en vacances et elle a dû attendre ici jusqu' à mon retour.

Je vous ai déjà dit, de vive voix, à quel point j'estimerais *indispensable* à Rio de Janeiro, la création d'une chaise de pathologie tropicale. Tous les pays européens ont senti le besoin d'un tel enseignement et pour aucun d'eux la necessité ne s'en imposait autant que pour le vôtre.

L'immense territoire du Brésil renferme tous les climats, on y observe à la fois les maladies de la zone tempérée et celles de la zone torride. Il me paraît, donc, naturel d'y enseigner la pathologie spéciale de ces deux zônes. Il est non moins évident qu'un pareil enseignement ne peut ressortir à une seule chaire. Personne n'est universel et il semble au-dessus des forces humaines d'embrasser un sujet si étendu.

En admettant même qu'une intelligence aussi vaste puisse se rencontrer, le temps matériel manquerait pour mener à bien une pareille tâche. Un cours ne pourrait être complét qu'en trois ou quatre années et l'expérience nouvellement acquise nous montre que l'intérêt des étudiants exige qu'un cours soit complét en une seule année. Il est certain que les deux professeurs empieteront de temps en temps l'un sur l'autre surtout lorsqu'il s'agira de traiter la pathologie particulière de Rio de Janeiro, mais ce sera pour le plus grand profit des élèves qui sont au fond les seuls intéressés et intéressants, c'est à eux qu'il faut apprendre la pathologie qu'ils rencontreront le plus souvent et il ne convient pas que les élèves du Nord soient plus mal partagés que ceux du Sud.

Enfin j'ajouterai qu'une chaire se complète toujours d'un laboratoire où doivent être étudiés les faits nouveaux qui se présentent à chaque instant. Pour le laboratoire encore plus que pour l'enseignement théorique, il me semble impossible de s'occuper à la fois de pathologie générale et de pathologie tropicale.

Voilà, mon cher ami, quelle est mon opinion entière dégagée de tout esprit d'intérêt particulier. Si vous croyez qu elle puisse avoir une influence quelconque, je vous autorise absolument à la faire connaître, et si elle peut contribuer pour une faible part à la création auprès de la Faculté de Médecine, d'un organe aussi important, j'en serai très heureux, car l'interêt de votre pays me touche presqu'autant que celui du mien.

Croyez moi, mon cher ami, votre bien affectueusement dévoué.— *E. Marchoux.*

Monsieur le professeur:

Trés volontiers je vous donne l'avis que vous me faites l'honneur de me demander.

Je crois que, dans un pays comme le Brésil dont les maladies ont une importance internationale si grande, l'étude les maladies tropicales doit être au premier rang.

Et je crois que l'institution d'une école des maladies tropicales soit *indispensable*, pourvu que cette école ait sa dépendence pas seulement un laboratoire mais aussi un hôpital pour les dites maladies. A l'état présent des connaissances médicales l'études spécialisée de ces maladies s'impose.

Agréez, cher monsieur, les sens de ma considération.— Professor *Giuseppe Basttianelli*.

Rome, 22—9—05.

Istituto d'Igiene Sperimentale della Università di Roma. Roma, 25 de setembro de 1905.

Pregiatissimo collega — Era in viaggio d'istruzione quando è arrivato la sua del 14 Giugno. Mi scusi quindi se la rispondo con qualche ritardo.

Allo stato attuale delle nostre conoscienze mediche credo anche io che in un paese tropicale come il Brasile sia necessario istituire nelle facoltà mediche una cattedra speciale di patologia e clinica delle malattie tropicali, con annesse sale per ammalatti e con laboratorio per ricerche sperimentali.

E se, come spero, vorra il Governo del Brasile appellare il mio modesto parere, si renderà io son certo benemerito delle scienze e della civiltà.

Con ogni ossequio ho l'onore di protestarmi devotissimo suo.—*A. Celli.*

Professor Dr. Miguel Couto.

Valence, le 25 septembre 1905.

Monsieur le professeur et très honoré confrère :

Par votre lettre du 26 août dernier, vous me demandez si en l'état actuel de la science, il est utile de créer dans les Facultés de Médecine du Brésil une chaire spéciale des maladies tropicales. Je n'hésite pas à répondre affirmativement.

La pathologie tropicale a fait de tels progrès depuis une vingtaine d'années, son enseignement nécessite un ensemble de connaissances d'histoire naturelle, de parasitologie et de microbiologie, si étendues, qu'il ne me paraît pas possible de réunir dans une seule chaire à celui des maladies cosmopolites qui ont fait, jusqu'à *notre génération*, le fond des études *classiques* de pathologie et de clinique internes.

Si dans nos facultés d'Europe, où l'on prépare des praticiens à exercer la médecine sous la zone tempérée, on peut considérer l'enseignement de la clinique tropicale comme secondaire, il n'en est pas de même au Brésil où se rencontrent à côté des mêmes maladies internes que nous observons en Europe un contingent de maladies tropicales plus varié et plus étendu qu'en aucun autre pays. J'estime d'autant plus indispensable de confier à un professeur spécial une chaire de maladies tropicales dans vos facultés, que ce professeur doit être un homme de laboratoire autant qu'un clinicien. Pour ne parler que des infections tropicales les plus communes au Brésil, le Paludisme, la Fièvre Jaune, la Peste, le Beriberi, la Lèpre, la pratique du laboratoire est indispensable à leur étude. J'ajoute que c'est seulement en se spécialisant qu'un professeur peut, dans ce vaste champs d'études qu'offre le Brésil au point de vue des maladies tropicales, faire bénéficier de ses recherches la science et le pays.

Veuillez m'excuser de n'avoir pas répondu plus promptement à votre lettre.

Elle est arrivée à l'Institut Pasteur alors que j'étais en villegiature dans le midi de la France et ne m'est parvenue que depuis peu de jours. Avec mon meilleur souvenir, je vous prie d'agréer l'expression de mes sentiments les plus dévoués. — Dr. *J. Simond*.

N. 256—1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' creada nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia uma cadeira de *clinica das molestias intertropicaes*.

§ 1.° Para o ensino pratico desta cadeira, o Governo instituirá enfermarias apropriadas e laboratorio com o material necessario;

§ 2.° A cadeira de *clinica das molestias intertropicaes* será classificada na sexta secção e no sexto anno do curso de sciencias medicas e cirurgicas;

§ 3.° E' o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a instituição e funccionamento da referida cadeira.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1904.— *Mello Mattos*.

N. 272 H—1905

Redacção para nova discussão da emenda offerecida pela Commissão de Finanças na 3ª discussão do projecto n. 272, deste anno, elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores, que dellas não forem lentes, e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica elevada a 10:000$ a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores, que dellas não forem lentes, ficando elevados a 6:000$, annuaes, os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 2.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1905.— *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*.—*Urbano Santos*..—*Paula Ramos*.—*Anizio de Abreu*.—*Erico Coelho*.

O Sr. Alvaro de Carvalho— Pedi a palavra, Sr. Presidente, para communicar que o meu particular amigo, o Sr. Fernando Prestes deixa de comparecer á sessão por motivo de molestia.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

O Sr. Augusto de Freitas (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, poucas palavras direi em continuação ás observações que vinha fazendo hontem, que mais não permitte o estado da minha saude, visivelmente alterada. Estudando o caso da Bahia, trazido a este Congresso pelo nobre Deputado, o Sr. Felix Gaspar, procurei demonstrar que, quer attendendo á interpretação grammatical, quer estudando o elemento historico da lei, quer fazendo a analyse comparativa da Constituição do Estado da Bahia com a da União, quer buscando as origens do preceito constitucional no direito positivo da União Americana, quer, finalmente, investigando os principios de direito publico, que guiaram o legislador constituinte, tudo me induzia a affirmar com segurança que a doutrina do *impeachment* havia sido inserida com a maior latitude na Constituição da Bahia e que, segundo ella, jamais pode a justiça ordinaria antepor a sua acção á acção do tribunal politico.

Entro hoje, senhores, em outra ordem de observações, breves embora.

Porventura o legislador constituinte da Bahia se distanciou das constituições dos differentes Estados da União? O testemunho que sobre o assumpto me derem os illustres Deputados, representantes dos differentes Estados, será mais um seguro elemento de interpretação do texto em litigio.

Começo, Sr. Presidente, por me dirigir aos honrados representantes do Pará, para lhes perguntar si, interpretando a Constituição desse Estado, já pretendeu a justiça o direito de processar o funccionario alli designado, antes que o tribunal politico haja proferido a sua sentença. E o subsidio que nos offerece a Constituição do Estado do Pará é tanto mais valioso, quanto nella se depara o dispositivo do art. 17, no qual não está dito que compete *privativamente* á Camara processar o governador; ao contrario, apenas está preceituado que compete á Camara a iniciativa da lei de impostos, a fixação da força, a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o governador.

Não empregou o legislador constituinte a locução—*privativamente*—sem que, por isso, entretanto, tenha pretendido alguem que cabe

á justiça processar essa autoridade antes que o tribunal politico o tenha feito.

E no art. 21, onde se trata do processo e da pena que lhe póde ser applicada, determina o legislador que o Senado não poderá impor outra pena, além da perda do cargo e inhabilitação para outro, *sem prejuizo da acção da justiça.*

Perguntaria eu aos representantes do Pará, si, porventura, pensam SS. Exs. que nesse Estado póde a justiça intentar um processo contra o funccionario designado, antes que o tribunal politico o tenha julgado.

Da mesma fórma que a Constituição do Pará, determina a Constituição do Maranhão que cabe ao Senado processar o governador nos crimes de responsabilidade sem prejuizo da acção da justiça ordinaria.

Porventura póde a justiça ordinaria nesse Estado iniciar o processo antes que o tribunal politico tenha julgado o funccionario?

Como o Maranhão, senhores, segue a mesma regra o Estado de Pernambuco; como o Estado de Pernambuco, o das Alagoas; como o Estado das Alagoas, o do Rio Grande do Sul; e, finalmente, como o do Rio Grande do Sul, o Estado de Minas Geraes.

Em todas estas constituições está definida a existencia das duas jurisdicções—a jurisdicção politica e a jurisdicção ordinaria; em todas ellas está estabelecida a pena que póde o tribunal politico applicar aos funccionarios, pena que é sempre a perda do cargo, com ou sem inhabilitação para outro, sem prejuizo da acção da justiça.

Em nenhum desses Estados, entretanto, a justiça pretendeu ainda antepor a sua acção á acção do tribunal politico.

Admitti, porém, senhores, que tudo isso falhe; que todos esses elementos de raciocinio seguro são fracos para levarem ao espirito do nobre Deputado pela Bahia e ao de quantos pensam como S. Ex., a certeza absoluta de que razão assiste á Camara dos Deputados da Bahia e não ao tribunal de justiça.

Confio ainda, senhores, na boa fé dos que arguem a Camara Legislativa de atrabiliaria e facciosa, e, por tal motivo, ouso me dirigir a S. Ex., figurando hypothese, que me parece concludente.

No dizer do nobre Deputado, a attribuição de accusar os funccionarios civis é da Camara dos Deputados, como o é da justiça ordinaria. Ninguem o contesta. O ponto de divergencia consiste em darem uns á justiça ordinaria a competencia para o processo, após o julgamento pelo Senado; pretendendo outros que póde a justiça antepor a sua acção á acção do tribunal politico, ou cumulativamente com elle processar o funccionario. Creio que está perfeitamente posta a questão.

Admitta-se que a justiça do Estado processe um funccionario publico, o secretario da segurança, antes que a Camara o tenha feito e que o Senado o tenha julgado.

As penas estabelecidas no Codigo Penal para os crimes de responsabilidade são a perda do cargo e a pena de prisão.

Si a justiça condemnar o funccionario a perder o seu cargo e lhe impuzer a pena de prisão, e, logo após essa sentença, a Camara accusar esse mesmo funccionario pelo mesmo delicto, e o Senado, julgando-o como tribunal de justiça, em que se converte, o absolver da pena de perda do emprego? Qual a situação desse funccionario?

Perde elle o emprego em virtude da sentença condemnatoria da justiça, ou o mantem por força da sentença absolutoria do Senado?

A situação será insoluvel, porque o nobre Deputado dá precedencia, no processo, á justiça ordinaria. Entretanto, adoptasse S. Ex. a doutrina constitucional, que é a da precedencia obrigatoria do tribunal politico e jamais se poderia dar este conflicto entre as sentenças dos dous tribunaes.

E tal não occorrerá, porque, julgando os funccionarios civis, o Senado não lhes póde impor outra pena, que não a destituição do cargo, pois que outra cousa não teve o legislador em vista sinão salvaguardar os interesses do Estado, quando conferiu a essa corporação politica funcções judiciarias; e a justiça, por sua vez, só poderá applicar a pena de prisão, sendo, dest'arte, impossivel o conflicto das sentenças.

Entretanto, adoptada a doutrina do nobre Deputado, inevitavel e irremediavel será a situação apontada.

O Sr. Felix Gaspar — Responderei a V. Ex. com os precedentes do nosso Estado; são quinze annos de jurisprudencia.

O Sr. Augusto de Freitas — Lamento que o nobre Deputado vá responder, quando, talvez, já não possa eu replicar a S. Ex.

Mas, desde já, eu o concito a apresentar um precedente.

O nobre Deputado sabe bem o alcance que tem esta palavra.

O Sr. Felix Gaspar—O Congresso nunca exerceu essa funcção.

O Sr. Augusto de Freitas—Deixar o Congresso de exercer uma funcção, será quando muito um motivo para S. Ex. incriminar o Poder Legislativo; mas não para invocar esse acto de descuido, como a interpretação da lei constitucional.

Si, porventura, deixarmos nós de processar o Presidente da Republica, quando tenha elle violado a Constituição, não significará o nosso procedimento que não tenhamos competencia para processal-o por tal crime.

A questão, pois, continúa de pé; ou S. Ex. ha de affirmar que póde um funccionario ser demittido pela justiça e mais tarde absolvido pelo Senado, pelo mesmo crime, e, então, não terá esse funccionario uma posição definida no organismo politico; ou S. Ex. ha de reconhecer commigo que logicamente um funccionario publico sómente póde ser destituido, em virtude de crime, pelo tribunal politico, não cabendo á justiça outro papel, nos termos da Constituição, sinão applicar as demais penas estatuidas no Codigo, qual a pena de prisão.

Senhores, o nobre Deputado pela Bahia, nas considerações com que iniciou este debate, depois de accusar o Poder Legislativo do Estado, disse tão desorientadas irem as cousas no Estado da Bahia, tão desorientada estar a Camara dos Deputados, que até se esqueceu de que sómente ao Senado cabia avocar esse processo, porque só a elle cabe julgar o funccionario.

O Sr. Eduardo Ramos — Quanto á desorientação, o nobre Deputado não tem razão. As cousas na Bahia vão perfeitamente orientadas.

O Sr. Augusto de Freitas (*dirigindo-se ao Sr. Eduardo Ramos*)— V. Ex. sabe bem que, si, porventura, a minha palavra tivesse algum valor, outra seria a orientação, cuja falta V. Ex. lamenta.

O Sr. Eduardo Ramos — Perfeitamente; acredito.

O Sr. Felix Gaspar—Registro e acredito.

O Sr. Augusto de Freitas—E ta resposta não foi dada a V. Ex., mas ao nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Eduardo Ramos, que bem me comprehende.

O Sr. Felix Gaspar — Mas eu sou um dos ouvintes de V. Ex.

O Sr. Augusto de Freitas — Mas é uma resposta particularmente dada ao nobre Deputado, o Sr. Eduardo Ramos.

O Sr. Eduardo Ramos (*dirigindo-se ao Sr. Felix Gaspar*) — Mas V. Ex. está de orientado e não é para estes que se falla.

O Sr. Augusto de Freitas — Prosigo, senhores. Eu preferia não ter ouvido esta accusação produzida pelo nobre Deputado, o S. Felix Gaspar, porque ella não está na altura da capacidade de S. Ex.

Si o Senado sómente póde julgar o funccionario, mediante accusação perante elle feita pela Camara dos Deputados, como podia este Senado avocar um processo, para proceder ao julgamento, sem que a Camara sobre elle tivesse proferido o seu voto, promovendo a accusação?!

Si o Senado só se converte em tribunal de justiça deante de uma accusação feita pela Camara, como quer S. Ex. dar ao Senado o direito de julgar em causa por elle avocada de um tribunal judiciario, eliminando uma das molas do organismo, qual a Camara dos Deputados?

Não sente o nobre Deputado que o seu saber teve neste momento um grave desliso?

O Sr. Felix Gaspar — No entender de V. Ex.

O Sr. Augusto de Freitas — Mas este aparte não é resposta que satisfaça.

Quando S. Ex., proseguindo em considerações, citava, senhores, a lei de 15 de julho, lei da organização judiciaria, o nobre Deputado, Sr. Eduardo Ramos, com zelo sempre louvavel, com extremos de pae carinhoso, perguntou a S. Ex. si acaso não estava revogada esta lei.

A fina ironia era manifesta.

O Sr. Eduardo Ramos — Não apoiado.

O Sr. Augusto de Freitas — Acudi para logo ao aparte, intervindo no debate e affirmando não ser preciso que esteja revogada essa lei para que a boa doutrina ampare o Poder Legislativo.

Que diz a lei de 15 de julho, em um de seus artigos?

Que compete ao Tribunal de Appellação julgar em primeira e unica instancia os secretarios de Estado, os chefes superiores das repartições e outros funccionarios. Quem, porém, contesta que cabe ao Tribunal de Appellação esse direito?

Que o Tribunal de Appellação o tem, sou o primeiro a affirmar, deante da lei; mas o que contesto é que possa esse tribunal exercer essa attribuição antes que o Senado tenha, como tribunal de justiça, se pronunciado sobre a culpa do funccionario. Não invertamos os termos da questão. Contesto a competencia em certo momento, porque tanto vale não ter competencia, quanto exercer a funcção em momento improprio.

A que fica, pois, reduzido este argumento colhido na lei de 15 de julho? (*Pausa.*)

Terminando as suas considerações, fez o nobre Deputado uma invocação á divindade suprema, para que inspire o governador da Bahia, sem se esquecer S. Ex., todavia, de lembrar á mesma autoridade o artigo do Codigo Penal, com o qual ameaça punil-o pelo desrespeito aos actos da justiça.

Senhores, qual o acto da justiça desrespeitado pelo eminente governador do Estado?

O Poder Judiciario pretende lhe assistir competencia constitucional para o processo, faculdade ao mesmo tempo disputada pelo Poder Legislativo.

Com que direito pretende S. Ex. que o governador do Estado se submetta á pretenção do tribunal judiciario e não ao pensamento da Camara dos Deputados?

O Sr. Eduardo Ramos—Sim, no caso o governador não tem nada que ver.

O Sr. Augusto de Freitas—O governador nada tem que ver, diz o nobre Deputado, e, pois, culpa alguma sobre elle recahe.

Outra ameaça foi feita pelo nobre Deputado, qual a da intervenção da União para manter o equilibrio entre os poderes.

Eu tinha, senhores, a curiosidade de assistir a essa intervenção da União no Estado da Bahia, para manter a autonomia de um dos poderes, em conflicto com outro, a proposito da interpretação de um texto constitucional.

Quem, porém, investiu o Presidente da Republica nas altas funcções de soberano jurista, para decidir uma questão de direito? Onde viu o nobre Deputado que, em assumptos desta ordem, assiste ao chefe do Estado o direito de ter opinião para intervir no Estado em favor de um dos poderes?

Não creio que o honrado Presidente da Republica se aventure a tanto; pois que S. Ex. é um espirito calmo, altamente esclarecido e resistente; mas, si acaso S. Ex. cedesse a solicitações importunas, póde ficar o nobre Deputado seguro de que o interventor designado seria recebido pelo partido dominante com as honras devidas ao seu alto posto.

Deante, Sr. Presidente, destas ligeiras considerações, que mal posso sujeitar ao vosso juizo, resta-me perguntar á Camara quem implanta a anarchia no Estado da Bahia: a Camara dos Deputados, defendendo uma attribuição constitucional, ou o tribunal de justiça, com essa formal recusa á avocação feita? (*Pausa.*)

Senhores, eu não accuso os tribunaes de justiça; nesse mesmo tribunal conto dedicados amigos, e encontro juizes, cuja integridade é proclamada, cujo saber é reconhecido, cuja intelligencia é admirada, bastando citar, entre outros, os nomes de Felinto Bastos e Pedro dos Santos. (*Apoiados.*)

Si, senhores, falhas tem esse tribunal, ellas são devidas naturalmente a condescendencias reciprocas, a essa má comprehensão da solidariedade entre os membros de uma corporação, o que não raro arrasta os espiritos calmos e esclarecidos a situações como esta, que deploramos todos.

O que receio, senhores, é que esta situação se aggrave, e se firme no meu Estado a peior das anarchias, a que assenta na dictadura dos tribunaes de justiça.

As paixões dos parlamentos passam; os desvios dos chefes de Estado cessam; mas a dictadura dos tribunaes de justiça, esta é permanente.

O Sr. Felix Gaspar—Ella não se dará...

O Sr. Augusto de Freitas— Ella não se dará...

O Sr. Felix Gaspar—... porque no Senado já está em elaboração uma lei dando attribuições para processar os juizes. Daqui a pouco todos serão condemnados.

O Sr. Augusto de Freitas — ... entretanto, lá está o presidente desse tribunal, magistrado integro e de tradições...

O Sr. Felix Gaspar—Vão ser infelizmente condemnados.

O Sr. Augusto de Freitas—...deixando-se dominar pela paixão e recusando tomar conhecimento de petições de *habeas-corpus*, suspendendo, destarte, essa garantia constitucional no Estado da Bahia.

Que maior anarchia que esta, senhores, creada pelo arbitrio do digno presidente desse tribunal?

Interrompendo-me, ha pouco, disse o nobre Deputado que isso não se daria, porque o Poder Legislativo acabava de votar a *lei de* responsabilidade dos funccionarios civis.

Mas a lei de responsabilidade é uma lei constitucional; é lei que devia estar votada ha muito, e só á incuria do Congresso se deve não estar ella elaborada até hoje.

Por que o nobre Deputado accusa o Poder Legislativo, quando este cumpre rigoroso dever?

O Sr. Felix Gaspar—Não accuso por votar a lei; accuso pela precipitação de votal-a em uma sessão extraordinaria, convocada sob pretexto de propor medidas financeiras, quando o verdadeiro pretexto foi este. O Poder Legislativo é partidario apaixonado.

O Sr. Rodrigues Saldanha—E o tribunal não é?

O Sr. Felix Gaspar—E' o golpe mais grave que vae ser dado na justiça do Brazil.

O Sr. Rodrigues Saldanha — Talvez lá mesmo tenha havido outros peiores.

O Sr. Augusto de Freitas—Senhores, dou por finda a minha missão neste debate, ao qual me arrastaram as responsabilidades de

homem publico, lamentando apenas que a magnitude do assumpto não tivesse encontrado na minha palavra a defesa necessaria e o desenvolvimento preciso.

O SR. GARCIA PIRES — Não podia haver melhor defesa.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Dou por finda a minha missão, acreditando que o nobre Deputado pela Bahia, no recesso de sua consciencia, e terá arrependido de haver trazido a este scenario as accusações bebidas nos jornaes da opposição, trabalhos feitos sem grande meditação e sem maior estudo.

O SR. FELIX GASPAR—Foi ao que não me referi, nem citei.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Começou V. Ex. por ler a *Gazeta do Povo*.

O SR. FELIX GASPAR — Redigida por um jornalista independente e afastado dos partidos politicos.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Jornalista independente e illustrado, podia V. Ex. dizer; porém, inimigo pessoal do chefe de policia. V. Ex. contesta este facto?

O SR. FELIX GASPAR — Como de outras pessoas da opposição. Elle tem defendido o chefe de policia, quando elle tem cumprido o seu dever.

O artigo que li desse jornal não se referia ao chefe de policia. V. Ex. não está collocando a questão como devia fazel-o. O artigo que li era da lavra do Sr. Virgilio Lemos e continha considerações sobre a politica geral do Estado.

O SR. RODRIGUES SALDANHA—V. Ex. fallou nos jornaes da opposição.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—O nobre Deputado quer dar a esse illustre jornalista proeminencia, que os seus talentos justificam, mas que a sua posição não permitte.

Admiremol-o; mas lhe não demos o papel de juiz de uma situação politica.

Perdoe a Camara este desvio, a que fui arrastado; eu dizia que a minha missão estava cumprida, e, tanto maior é o meu prazer, quanto desço da tribuna, cedendo a palavra ao illustrado constitucionalista, o honrado Deputado pelo Estado de Sergipe, Dr. Felisbello Freire.

(*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado pelos seus collegas.*)

O Sr. Felisbello Freire (*) — Sr. Presidente, a Camara ouviu hontem, e acaba de ouvir hoje, a brilhantissima dissertação sobre direito constitucional, feita pelo meu particular amigo, honrado Deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Augusto de Freitas.

Com o mais profundo respeito, Sr. Presidente, ouvi hontem essa notavel peça, para mim tanto mais importante quanto é a expressão legitima, verdadeira e real daquella que eu tenho lido nos livros dos mestres.

Eu não podia ignorar, Sr. Presidente, conhecendo o honrado Deputado pela Bahia, desde os seus brilhantes debates na Constituinte, que S. Ex., discutindo uma questão de direito publico, e fossem quaes fossem os seus interesses partidarios e politicos, não viesse perante a Camara sinão dizer a verdade dos principios e a verdade das doutrinas.

Por maior que fosse o interesse do honrado Deputado, o Sr. Augusto de Freitas, elle não podia, Sr. Presidente, desviar-se daquillo que ha muitos annos sobre esta mesma questão tem brilhantemente sustentado, como um mestre que é nesses assumptos.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Agradeço a V. Ex. esse generoso juizo.

Infelizmente, não encontro na minha terra a minima justiça.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Encontra-a da parte do humilde orador e de todos os membros da Commissão, que queiram reler os *Annaes* da Constituinte. (*Apoiados.*)

Não é, Sr. Presidente, absolutamente não é o interesse partidario que leva o honrado Deputado a discutir a doutrina, sustentando os principios que hontem aqui sustentou.

Lembro-me de que nas importantissimas questões levantadas e discutidas na Constituinte, S. Ex. tomou a defesa, e o fez com o maior brilhantissimo, da funcção constitucional do Poder Judiciario na Republica.

Quem ler esse discurso do honrado Deputado não póde absolutamente julgar que S. Ex. tenha feito a defesa, que hontem ouvimos nesta Camara, em nome do interesse partidario.

Quando, na sessão de 1891, o Congresso, em legislatura ordinaria, teve de elaborar, discutir e votar a lei de responsabilidade dos altos funccionarios da Republica, eu appello para a parte importantissima que S. Ex. tomou nesse debate, defendendo *ipsis verbis* a mesma doutrina que hontem aqui sustentou.

Logo, absolutamente, não só em nome da coherencia, como, ainda mais, em nome da probidade scientifica do honrado Deputado, não se póde encarar a defesa da doutrina hontem feita como inspirada ou orientada de longe mesmo pelo interesse politico ou partidario.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, longe estava de pensar que, nesse importante debate, para mim de grande valor, o illustre Deputado appellasse para a humilde opinião do orador.

Acostumado a ouvir com todo o respeito e attenção a todos os collegas que discutem nesta Casa, principalmente áquelles que se salientam em notabilissimos estudos, como S. Ex., no terreno do direito constitucional, longe estava de suppor que fosse chamado a dar a minha opinião, que não tem valor ou peso na questão (*não apoiados*); acudo, porém, ao appello do nobre Deputado, vindo dizer o que penso sobre o assumpto.

A questão que se discute, Sr. Presidente, sob o ponto de vista de doutrina, é a questão basica, capital, do typo presidencial das fórmas de governo republicano: a responsabilidade politica.

Regimen presidencial, sem responsabilidade politica, é a anarchia, é peior do que a anarchia, é a dictadura das autoridades, sem o correctivo dos corpos deliberativos pela responsabilidade pratica contra as autoridades da Republica, por certo que na propria Republica não existiam as soluções legaes para os conflictos; em vez da solução ser dada pelo direito, pela lei, seria dada pela força. Logo, é inherente, é intrinseca ao typo presidencial de Republica a responsabilidade politica; e basta dizer responsabilidade politica para se ver immediatamente que só um tribunal politico póde julgar o processo sobre as faltas e os crimes dos funccionarios.

O simples nome da doutrina—responsabilidade politica — indica desde logo que sómente um tribunal politico, em sua natureza intima, póde julgar e apreciar os delictos e as faltas dos funccionarios.

A Constituição Federal, Sr. Presidente, na questão da responsabilidade politica, definiu, sem deixar a menor duvida, não só a natureza do que se chama crime politico, como a natureza da autoridade, sobre o qual elle recahe.

Prescreveu a natureza do crime e a categoria da autoridade que o praticar.

Prescreveu ainda que o Presidente da Republica, não só nos crimes communs, como de responsabilidade, soffre a acção da Camara para julgar de sua procedencia ou improcedencia.

Já em relação aos Ministros de Estado só estabelece o mesmo principio nos crimes communs com o Presidente. Em qualquer outra hypothese, os Ministros são julgados e processados pelo Supremo Tribunal.

Mas, em qualquer das hypotheses, Sr. Presidente, do crime politico, é indispensavel, é caracteristico, é intrinseco, que haja um tribunal que faça accusação politica; é preciso que haja um tribunal que julgue da procedencia ou não procedencia da accusação. Esse tribunal é aquelle cujo mandato vem directamente do povo: é a Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, desde já eu chamo a attenção dos meus illustres collegas para este facto:

Porque é que o Senado, sendo o tribunal julgador do processo, não exerce a funcção de accusador? Porque a Constituição Federal não lhe investiu da competencia de julgar da procedencia ou não da accusação contra a suprema autoridade da Republica? E sim a investiu na Camara privativamente? Porque, Sr. Presidente, a Camara representa mais directamente o mandato popular e, segundo os principios do direito federal, o Senado representa o Estado politicamente autorizado e a Camara o povo dos Estados, sendo essencialmente uma corporação mais politica, de origem essencialmente mais *politica* do que o proprio Senado.

Eis a razão de competir privativamente á Camara exercer a funcção de accusador, isto é, julgar da procedencia ou não da accusação.

Sr. Presidente, pergunto: a Constituição da Bahia desviou-se da doutrina do typo de descripção pela Constituição Federal?

Não; e peço aos meus collegas que me permittam desenvolver demoradamente este ponto.

A Constituição Federal estabeleceu o processo politico para as autoridades politicas, estabeleceu tambem que esse processo tem dous orgãos que funccionam nelle — a Camara e o Senado.

A Constituição da Bahia estabeleceu o mesmo principio.

A unica differença, Sr. Presidente, que existe entre o typo geral da Constituição Federal e o da Constituição da Bahia é o seguinte: é que o processo de responsabilidade politica a Constituição da Bahia estabeleceu para todos os funccionarios civis; a Constituição Federal não estabeleceu o processo de responsabilidade para todos os funccionarios da Republica; estabeleceu para o Presidente da Republica—e para os Ministros de Estado, nos crimes connexos com os do Presidente da Republica.

Eis a unica differença que separa no assumpto a Constituição do Estado da Bahia da Constituição Federal.

Quando muito, a unica discussão que podia caber era si a disposição da Constituição da Bahia era mais sábia ou menos sábia que a da Constituição Federal; porque, em face do direito constitucional bahiano, desappareceu completamente o que no tempo do imperio chamava-se—processo administrativo

feito, julgado e resolvido pelas autoridades administrativas. Não existe.

Lá substituiu-se o processo administrativo do direito administrativo, pelo processo politico, cujos orgãos são a Camara e o Senado.

Por conseguinte, a unica differença que separa a Constituição do Estado da Bahia da Constituição Federal é que aquella estabeleceu o processo politico para todos os funccionarios civis.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Apoiado.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não me cabe neste momento discutir a questão, isto é, indagar si essa disposição é ou não mais sábia.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Perfeitamente; nem eu entrei neste assumpto.

O SR. FELISBELLO FREIRE—O facto é de direito escripto. Como historicamente, Sr. Presidente, veiu esta disposição á Constituição da Bahia um pouco differente da disposição da Constituição Federal, que não estabeleceu o processo politico para todos os funccionarios civis.

Eis aqui (*exhibindo*) um livro precioso. Este livro é um volume dos *Annaes* da Assembléa Constituinte da Bahia. Costumo obter essas collecções para acompanhar a evolução geral do direito federal brazileiro. Procuro obter esse elemento historico, de todos os Estados nos *Annaes* de suas constituintes.

Aqui está officialmente uma fonte da qual vou tirar a razão de seu historico da existencia desta disposição da constituinte da Bahia.

O meu illustre collega, hontem, já traçou rapidamente o elemento historico da existencia desta disposição. Mas quando S. Ex. fazia esse estudo, teve logar um aparte do meu illustrado collega o Sr. Felix Gaspar, cujo discurso ouvi com a attenção que me merecem o talento e a competencia de S. Ex.

O SR. FELIX GASPAR — E' benevolencia de V. Ex.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não ha benevolencia.

Teve logar o aparte do meu honrado collega, pelo qual eu conclui que S. Ex. considerava capital, no debate, a questão da competencia privativa.

A constituição da Bahia considera como competencia privativa da Camara a iniciativa dos impostos e outras funcções.

Mais adeante, fallando da competencia de julgar da procedencia ou improcedencia da accusação dos funccionarios civis, não falla em competencia privativa.

Quero tornar bem claro este ponto que é essencial ao debate.

No art. 28, a Constituição diz: «E' da competencia privativa da Camara: primeiro, a iniciativa da lei do orçamento, organização da milicia etc.; segundo, declarar procedente ou improcedente a accusação contra o governador.»

Este é o ponto capital do debate, na opinião do meu honrado collega.

No art. 29, lê-se: «Compete tambem á Camara accusar, perante o Senado, os funccionarios civis, qualquer que seja a sua graduação ou classe, etc.»

Porque neste artigo não se falla em competencia privativa, quer o nobre Deputado pela Bahia concluir que a acção originaria da Camara só se dá quando se trata de processo do governador.

O SR. FELIX GASPAR—Não nego á Camara competencia para o processo, nego-lhe competencia privativa.

O SR. FELISBELLO FREIRE — E' o que eu estou dizendo.

O que separa a opinião do nobre Deputado da opinião do meu honrado collega, o Sr. Augusto de Freitas, é que S. Ex. só attribue á Camara competencia privativa, quando se trata do processo do governador, mas não quando se trata do de outros funccionarios.

Sr. Presidente, quer sob o ponto de vista de doutrina, quer sob o ponto de vista do elemento historico da Constituição da Bahia, o art. 29, que não disse expressamente «competencia privativa», implicitamente diz isto mesmo ou quiz dizer. A Camara tem competencia privativa, nem só quanto ao processo do governador, mas ainda quanto ao processo de qualquer funccionario civil.

Vejamos os *Annaes* da Constituinte da Bahia, publicados na typographia do *Diario da Bahia*.

Creio que se trata de uma publicação official.

O SR. EDUARDO RAMOS—E' official.

O SR. FELISBELLO FREIRE—O projecto primitivo da Constituição da Bahia copiava textualmente a doutrina da Constituição Federal; não estendia o processo politico aos funccionarios civis, limitava-o ao governador do Estado.

Eis a doutrina do projecto primitivo.

Mas em sessão de 9 de maio de 1891, os Srs. Barbosa de Almeida, Cruz Rios, Antonio Pires, Ribeiro dos Santos, etc., etc.—são muitos—apresentaram a seguinte emenda, substitutiva dos arts. 30 e 31 do projecto;

«Substitutiva dos arts. 30 e 31.

E' da privativa competencia da Camara dos Deputados:

1.º A iniciativa da lei de orçamento e de qualquer projecto etc.

2.º Accusar, perante o Senado, os funccionarios civis, qualquer que seja sua graduação ou classe, por corrupção, malversação no exercicio de suas funcções e outros delictos.»

Eis ahi a emenda:

E' da competencia privativa o julgamento, pela Camara, da procedencia da accusação contra qualquer funccionario civil. A emenda redigida nesses termos, e apresentada ao Congresso Constituinte, não foi aceita em 2ª discussão. Na ultima discussão, o honrado Deputado, que me ouve, (*referindo-se ao Sr. Vergne de Abreu*) apresentou-a e ella então foi acceita.

O Sr. Vergne de Abreu—Não nesses termos.

O Sr. Felisbello Freire—Está aqui, nos *Annaes* da Constituinte.

O Sr. Vergne de Abreu—V. Ex. está lendo o parecer apresentado.

O Sr. Felisbello Freire—A emenda apresentada.

O Sr. Vergne de Abreu—O que apresentei não foi isto, foi o que está na Constituição.

O Sr. Felisbello Freire—A emenda considerava da privativa competencia da Camara o julgamento do funccionario civil.

O Sr. Vergne de Abreu— A emenda, redigida nesses termos, foi impugnada e rejeitada; o que foi apresentado por mim, Sr. Presidente, e acceito foi outra cousa, é o que está no artigo da Constituição.

O Sr. Felisbello Freire — Foi a mesma cousa. Está aqui, são as mesmas palavras.

A emenda lida e emendada com a Constituição demonstrou o que acaba de dizer.

O Sr. Vergne de Abreu—E' o art. 29...

O Sr. Felisbello Freire — Perdão; V Ex. ouça : estamos discutindo uma questão de facto, de analysar documentos, e estou mostrando que a emenda é a mesma que V. Ex. reproduziu em 3ª discussão.

Foi na redacção do projecto que se omittiram as palavras « é da competencia privativa da Camara », abrindo-se outro artigo, quando esta disposição devia ficar como segundo paragrapho e não como artigo á parte, porque é em logar do § 2º que existe no seu elemento historico, na sua evolução de debate no Congresso Constituinte; entretanto, na redação se disse: « compete-lhe tambem», quando o que havia era « é da competencia privativa ».

Creio que os illustres collegas estão entendendo perfeitamente bem. O elemento historico demonstrou que o intuito do legislador constituinte da Bahia foi estender o processo aos funccionarios civis, pertencendo privativamente á Camara julgar da procedencia ou improcedencia da accusação.

Nem podia deixar de ser assim. (*Trocam-se muitos apartes*).

Senhores, não tenho outro interesse no caso sinão dar minha humillissima opinião, provocada pelo honrado collega.

A competencia de julgar os funccionarios civis é privativa da Camara. E' o elemento historico, disse eu ha pouco, e nem podia ser de outra maneira ; nem podia o legislador constituinte da Bahia submetter os funccionarios publicos a processo politico, não considerando como de privativa competencia da Camara o julgamento da procedencia da accusação.

O Sr. Augusto de Freitas—Si V. Ex. me désse licença, eu concluiria o raciocinio dizendo : sob pena de consagrar em lei uma heresia juridica.

O Sr. Felisbello Freire—Apoiado.

Só temos de discutir um facto muito differente :—que é saber e abrir o debate a respeito si a disposição da Constituição da Bahia é sabia ; mas desde que estabeleceu o principio do processo politico do funccionario civil, como conclusão inevitavel devia estabelecer a competencia da Camara para julgar da procedencia da accusação; e tanto assim que pergunto, qual o resultado do julgamento da procedencia da accusação por parte da Camara ?

Vou mostrar que a Constituinte da Bahia, em nome da sabedoria e do conhecimento dos homens que tomaram parte naquelle Congresso, estabelecendo o principio do processo politico dos funccionarios civis, não podia deixar de estabelecer a competencia privativa da Camara. (*Apartes.*)

Duvidar, Sr. Presidente, de que é implicita no art. 29 a competencia privativa da Camara no julgamento da procedencia, é fazer uma offensa á capacidade e ao saber dos constituintes da Bahia.

O Sr. Felix Gaspar — Entretanto, elles não entendem como V. Ex.

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. ouça-me.

O Sr. Felix Gaspar — Elles estão ouvindo.

O Sr. Felisbello Freire — Desde que a Camara firmou o principio do processo po-

litico dos empregados civis, não podia deixar de firmar, como corollario, a competencia da Camara para julgar da procedencia da accusação, porque qual é a consequencia deste processo? A Camara julga procedente, o Senado chama a si o processo e vae exercer a sua funcção de julgar, e a unica pena é a perda do cargo e nada mais.

Estamos vendo o tribunal politico exercendo uma funcção para chegar sómente á pena de destituição do cargo e, depois de destituido, é o funccionario entregue á justiça ordinaria.

Pergunto eu: como não se comprehender que é privativo da Camara o julgamento da procedencia desta accusação, cujo termo final é a perda do cargo, quando o Tribunal Judiciario não póde baixar essa pena, por isso que não é elle que investe no funccionario?

V. Ex. sabe que ha uma profunda distincção entre o Poder Judiciario Federal e os dos Estados, e é o honrado collega, distincto professor, quem, no celebre discurso a que me referi na Constituinte, faz a distincção, sendo um poder politico e outro não.

Como é, pois, que se póde comprehender um tribunal ordinario, tendo competencia de destituir funccionarios, quando elle não é o poder politico que invista no cargo que ao funccionario deu o cunho de autoridade? Um chefe de policia, pela Constituição do Estado, o que é, pergunto eu ao honrado Deputado pela Bahia?

O SR. FELIX GASPAR — Si V. Ex. désse licença, eu faria uma outra pergunta: o official de justiça tambem é funccionario politico?

O SR. FELISBELLO FREIRE — Não.

O SR. FELIX GASPAR — Então não argumentemos por ahi, porque estão todos confundidos na mesma disposição.

O SR. FELISBELLO FREIRE — O chefe de policia, diz a Constituição da Bahia, é uma autoridade nomeada pelo governador e de sua confiança... Toda a autoridade que não obedece ao principio hierarchico e administrativo, em sua nomeação, é uma autoridade politica, e toda autoridade, que é nomeada em nome da confiança do chefe do governo, tambem é!

O SR. FELIX GASPAR — Mas a Constituição, quando trata da responsabilidade do presidente do Estado, não se occupa délle em um só artigo, inclue todos os demais funccionarios civis no mesmo artigo.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Porque, como acabei de dizer, a Constituição da Bahia, nesse ponto, estabeleceu um principio differente da Constituição Federal. A Constituição Federal admittia processo politico para os secretarios de Estado, sómente quando coniventes com o Presidente da Republica.

Mas a Bahia, e este é o ponto principal da questão levantada, estabelece esse principio a todos os funccionarios civis.

O SR. FELIX GASPAR — Dá um aparte.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Respondo o aparte do nobre Deputado.

O SR. FELIX GASPAR — Tal só succederia si a disposição fosse a mesma.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Não está exarada na Constituição da Bahia a competencia pedida por parte dos tribunaes de justiça de processar as autoridades.

Dos artigos da Constituição, senhores, por uma deducção, se deve concluir isso, porque elle diz:

«Julgado o funccionario com a perda do cargo, será elle entregue á justiça commum.»

No capitulo sobre o Poder Judiciario se vê que o legislador constituinte deixou para a legislatura ordinaria fazer a lei organica do Poder Judiciario.

Legislatura ordinaria não promulga constituição.

V. Ex. não apresenta aqui um texto contitucional onde se ache expressa a competenscia judiciaria, sinão neste ponto a que acabei de referir-me: julgar funccionarios civis. (*Trocam-se apartes.*)

Não estou dizendo isso; estou respondendo o aparte que me deu, e affirmo que ha competencia para julgar os funccionarios.

O SR. FELIX GASPAR — Isso não está na Constituição.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Então, mostre onde está o que V. Ex. affirma.

O SR. FELIX GASPAR — Diz o art. 63. (*Lê.*)

O SR. FELISBELLO FREIRE — Sr. Presidente, não está expresso no artigo, que o nobre Deputado acaba de ler, a competencia que S. Ex. tem sustentado aqui.

S. Ex. tem sustentado que a Camara da Bahia não podia avocar o processo do chefe de policia, porque esta competencia era do poder judiciario.

O SR. FELIX GASPAR — Porque não é privativa do Poder Legislativo.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Disse eu que a Constituição da Bahia prescreve em um artigo, adiando para a sessão ordinaria discriminar a competencia do Poder Judiciario.

E' facto, adeante, que em um dos artigos, quando falla no processo politico do governador, diz que elle, depois da perda do cargo será entregue á justiça ordinaria.

Mas, Sr. Presidente, o legislador da Bahia, como disse eu, depois de prescrever o principio de que o funccionario civil era sujeito a processo politico, não podia deixar de prescrever essa competencia como privativa da Camara.

Sr. Presidente, constando-me que já ha numero para as votações, que são urgentes, peço a V. Ex. que me inscreva para fallar amanhã no expediente, terminando aqui as minhas considerações. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Fica inscripto o nobre Deputado para fallar na sessão de amanhã.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Dias Vieira, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Pereira Reis, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Oliveira Valladão, Castro Bebello, Tosta, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Oscar Godoy, Augusto de Freitas, Sá Freire, Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Bezamat, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Calogeras, Sabino Barroso, Eloy Chaves, José Lobo, Candido Rodrigues, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Rivadavia Correia, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Rogerio de Miranda, José Eusebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Silva Castro, Alfredo Backer, Henrique Borges, Estevam Lobo, João Luiz, Penido Filho, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardo de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Costa Junior, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. José de Moraes, Christino Cruz, Dunshee Abranches, Simeão Leal, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Julio Santos, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados a occuparem as suas cadeiras e solicito-lhes a fineza de se conservarem no recinto, por isso que ha o numero estrictamente necessario para as votações e existe na ordem do dia grande numero de materias que precisam de andamento final.

Para a regularidade dos trabalhos, permitta-me insistir ainda uma vez, rogo aos nobres Deputados que auxiliem a Mesa na tarefa de terminar proficuamente os trabalhos desta sessão tão difficil.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede, sem prejuizo da votação dos orçamentos e do projecto que reorganiza o Banco da Republica, preferencia na votação para o projecto n. 168 A, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*) — Peço tambem, sem prejuizo da votação dos projectos indicados pelo Sr. Irineu Machado, preferencia para as emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903, que é importantissimo.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço igualmente a V. Ex. preferencia para a votação da emenda do Senado ao projecto n. 213 B, de 1905, sem prejuizo das preferencias já solicitadas.

O Sr. Elyseu Guilherme (*pela ordem*)—Sr. Presidente, com surpresa vejo pedir-se preferencia na votação para pro-

jectos que não podem absolutamente ser convertidos em lei este anno, porque dependem de votação do Senado, e para lá não poderão ser enviados a tempo.

Si temos na ordem do dia projectos pendentes unicamente de uma votação para serem convertidos em lei, como vamos, sem perturbar a ordem dos nossos trablhos, admittir preferencias para projectos que se acham em discussão?

Entendo que, em nome da boa ordem dos nossos trabalhos, em nome dos altos interesses publicos que se prendem a essas medidas, pendentes de uma só votação, não podemos, de fórma alguma, conceder as preferencias que estão sendo requeridas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— A Camara tem ouvido diversos requerimentos de preferencias apresentados pelos Srs. Deputados.

Si não houver ordem, repetidos os pedidos de preferencia, será pertubada a regularidade nos trabalhos, e corremos o risco de se perder uma sessão nos ultimos dias da ultima prorogação. (*Muito bem; muito bem.*),

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desde hontem assistimos a estas tentativas: cada qual tem o seu projecto, por elle se interessa e para elle pede preferencia na votação.

Sei que V. Ex. organizou a ordem do dia, dando preferencia aos projectos exclusivamente consoante a ordem do interesse publico. E' precisamente essa a unica ordem que podemos seguir.

V. Ex. permittirá que eu pergunte: queremos ou não mantermo-nos em numero sufficiente para votar toda a ordem do dia?

O SR. IRINEU MACHADO—Responda V. Ex. pela maioria, que não faz isso.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO—Não obedeço á intimação de V. Ex.

Pergunto aos meus collegas, pedindo-lhes prévia licença, si estão ou não a votar toda a ordem do dia?

Si estamos em numero sufficiente e si queremos votar, mantenhamo-nos todos até o fim da sessão.

Temos os orçamentos, materia urgentissima, temos creditos pedidos pelo Governo, temos o projecto que equipara os vencimentos do exercito e da armada, que vem sendo debatido ha longo tempo.

Esse foi trabalhado com esforço pelo Senado, sob inspiração do illustre Sr. Senador Benedicto Leite, veiu para esta Casa e devemos votal-o.

Por que havemos de inverter toda o ordem do dia? Para não conseguirmos aquillo que até agora não temos obtido?

Julgo que poderemos votar todas as materias constantes da ordem do dia. Pergunto á Camara si está de accôrdo commigo e appello para os Srs. Deputados no sentido de votarmos todos esses projectos, os orçamentos, a equiparação, etc.

Prevaleço-me da opportunidade para pedir aos meus honrados collegas que se conservem no recinto afim de terminarmos os trabalhos parlamentares, visto estarmos nos ultimos dias de sessão. Estou certo que a Camara concordará com os desejos da Mesa dando numero para as votações, incluidas as redacções finaes que hão de ser apresentadas hoje mesmo. E' a esperança que tenho ao deixar a tribuna. (*Muito bem;muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o pedido de preferencia do Sr. Irineu Machado.

O SR. IRINEU MACHADO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a causa do meu requerimento, como o de outros collegas, foi exactamente o pedido feito pelo illustre Presidente da Commissão de Finanças no qual requeria urgencia para a discussão e votação dos orçamentos vindos do Senado. Vi nisto, Sr. Presidente, só o interesse de se votar exclusivamente os orçamentos, cancellando todos os outros projectos constantes da ordem do dia.

VOZES—Em primeiro logar os orçamentos.

O SR. IRINEU MACHADO—Sr. Presidente, si interesse houvesse em se votar toda a ordem do dia, tão inutil seria o requerimento pedindo urgencia para discussão e votação dos orçamentos como inuteis seriam os requerimento pedindo preferencia. Si o desejo era sincero, não seria necessario requerimentos do presidente da Commissão de Finanças, porque quem aqui hontem disse em primeiro logar que estamos nesta Casa, não para votarmos sómente os projectos de orçamento, mas toda a ordem do dia, fui eu, respondendo a diversos Srs. Deputados da bancada paulista que affirmavam que estavamos aqui para votar os orçamentos.

VOSES—Em primeiro logar os orçamentos.

O SR. IRINEU MACHADO—Toda a ordem do dia. Como, porém, V. Ex. e o *leader* da maioria fizeram um appello á Camara, pe-

dindo para que votasse toda a ordem do dia, retiro o meu requerimento, certo de que nós não seremos victimas de uma cilada e certo de que a Camara, cumprirá com toda lealdade a promessa que fez.

O Sr. Presidente—A Mesa tem sempre procedido muito lisamente.

O Sr. Irineu Machado—V. Ex. sabe perfeitamente que não estou fazendo referencias a V. Ex.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*)—Sr. Presidente, em vista das considerações feitas pelo honrado *leader* da Camara, retiro o requerimento que apresentei.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*)—Em vista das declarações feitas pelo honrado *leader* desta Camara, declaro que retiro o pedido de preferencia que fiz.

Consultada a Casa successivamente, é concedida a retirada dos requerimentos dos Srs. Irineu Machado, Rodolpho Paixão e Moreira da Silva.

E' annunciada a votação das emendas do Senado ao projecto n. 167 F, de 1905, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906 (discussão unica).

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda:

« Ao art. 1º, n. 1:

Depois das palavras—palha de avêa, etc. —diga-se: «a 400 réis por kilogramma sobre o oxydo de chumbo composto ou seccante branco, n. 274, da classe 11ª da Tarifa.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 106 Srs. Deputados e contra 2, total 108. A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 1º, n. 1, lettra *b*:

Depois das palavras — palitos de madeira, para phosphoros — diga-se: « Esta taxa de 1$300 sobre os palitos de madeira, para phosphoros, só entrará em vigor no dia 1 de julho de 1906 e só será mantida emquanto os Estados que exportarem pinho não augmentarem seus actuaes impostos sobre esta madeira. Os importadores de palitos de madeira, para phosphoros, não poderão despachar quantidade maior do que a importada no ultimo exercicio. — Elevado a 1$300 por kilogramma o imposto sobre caixinhas de pinho, proprias exclusivamente para phosphoros, armadas ou desarmadas, ultima parte do n. 1.037 da Tarifa. »

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, venho lembrar á Camara que a emenda que vae ser votada é aquella que adia por seis mezes a cobrança do imposto sobre a introducção de palitos phosphoricos, imposto que foi augmentado pela Camara. Venho fazer notar que vamos votar uma irregularidade qual a que importa no adiamento que veiu burlar por completo a medida e vae fazer com que os *trusts* dos phosphoros campeiem livremente sem que a acção seja tolhida.

E' a razão por que voto contra a emenda chamando para a mesma a attenção da Camara.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem simplesmente para solicitar de V. Ex. a fineza de fazer inserir na acta dos nossos trabalhos de hoje a declaração de votos que, com outros dignos collegas, julgámos de nosso dever fazer no momento de votarmos a emenda do Senado sobre palitos para phosphoros.

« Declaramos que sómente pelo receio que *temos de deixar o Governo sem lei* de Receita, dada a escassez do tempo que nos resta para a terminação dos trabalhos legislativos, nos conformámos com a emenda do Senado ao projecto da Camara que orça a Receita da Republica para o exercicio de 1906, e por meio da qual se determina que a elevação da taxa aduaneira sobre os palitos para phosphoros só comece a vigorar de 1 de julho desse anno em deante, por nos parecer que tal providencia nullifica *por completo* aquella deliberação legislativa, além de contrariar principios constitucionaes sobre a decretação dessa lei de impostos.»

O Sr. Presidente—V. Ex. queira mandar a sua declaração por escripto.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos que sómente pelo receio que temos de deixar o Governo sem lei de Receita, dada a escassez do tempo que nos resta para a terminação dos trabalhos legislativos, nos conformámos com a emenda do Senado ao projecto da Camara que orça a Receita da Republica para o exercicio de 1906, e por meio da qual se determina que a elevação da taxa aduaneira sobre palitos para phosphoros só comece a vigorar de 1 de julho desse anno em deante, por nos parecer que tal providencia nullifica por completo aquella deliberação legislativa, além

de contrariar principios constitucionaes sobre a decretação dessa lei de impostos.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1905. — *J. A. Neiva.— Eliseu Guilherme.— Alencar Guimarães.—Garcia Pires.— Alberto Maranhão.— Paula Ramos.— Paula e Silva.— Carlos Cavalcanti.— Candido de Abreu.— Rodrigues Saldanha.— Eloy de Souza.— Pereira Reis.—Julio de Mello.— Celso de Souza.—Arthur Orlando.—Leite Ribeiro.—Arthur Lemos. —Carlos de Novaes.—Antonio Bastos.—Passos Miranda.—João Vieira.— Pereira de Lyra.— Indio do Brazil.— João Lopes.— Medeiros e Albuquerque.—Candido Rodrigues.—Ferreira Braga.— Valois de Castro.— Francisco Romeiro.— Leite de Souza.— Arnolpho Azevedo. —Felisbello Freire.— José Lobo.*

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda ao art. 1º n. 1, letra B.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

«Ao mesmo art. 1º, n. 1, lettra *b*:

Supprima-se o seguinte periodo:

« Sujeitos ao imposto, na fórma da lei fiscal. os saccos que tiverem servido de envoltorio aos productos do paiz, despachados para exportação, e voltarem vasios de bordo para os armazens das firmas exportadoras.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, V. Ex. está votando toda a emenda ou a 1ª parte?

O Sr. Presidente — A 1ª parte.

O SR. BRICIO FILHO — Então me reservo para encaminhar a votação da 2ª parte.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida 1ª parte da emenda ao art. 1º n. 1, lettra *b*.

E' annunciada a votação da referida 2ª parte da emenda ao art. 1º, n. 1, lettra *b*.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a Camara deve estar lembrada de que, ao ser approvada a emenda do Sr. Francisco Veiga, que abolia a reducção do porte das cartas, foi votada uma parte da emenda do Sr. Tosta.

Em vista disso, tivemos a diminuição do porte das cartas para o interior da Republica desde que fossem collocadas na cidade e distribuidas dentro dos limites da mesma cidade.

A emenda era geral: abrangia todas as cidades. O Senado, porém, restringiu: agora a emenda só se refere ás capitaes.

E' uma questão inconveniente, inacceitavel e inopportuna; e, nestas condições, chamo a attenção da Camara.

Bem sei, Sr. Presidente, que temos que engolir todas as emendas do Senado; vamos approvar tudo para que o orçamento não volte mais á outra Casa do Congresso. Eu cumpro o meu dever, chamando a attenção da Camara para esta medida e declarando que ella é uma medida odiosa.

Posta a votos, é approvada a referida 2ª parte da emenda ao art. 1º n. 1, lettra *b*.

São successivamente submettidas a votos e approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao mesmo art. 1º, titulo — RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL — n. 2, 3º: «Os saldos das taxas, etc.» até «custear».

Supprima-se.

Ao art. 2º, n. III, lettra *a*:

Eliminem-se os ns. 97, 213—menos o chlorureto de sodio, 223, 645, 661, 665, 703, 1.037 e 1.065.

Ao mesmo art. 2º, n. III lettra *a*:

Entre os ns. 620 e 641, inclua-se o n. 625.

Ao mesmo art. 2º, n. III, lettra *a*:

Depois do n. 757, accrescente-se o n. 805: (carros de estradas de ferro e pertences).

Ao mesmo art. 2º, n. III, lettra *a*:

Depois do n. 124, accrescente-se o seguinte: «que pagarão as taxas da tarifa».

Ao mesmo art. 2º n. X:

Substitua-se a 2ª parte desse numero pela seguinte:

«O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que para esse fim fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguintes condições:

a) os Estados assegurarão a União com uma garantia em ouro, sufficiente para o serviço de pagamento dos juros e amortização do emprestimo;

b) esta garantia terá caracter definitivo para todo o prazo do emprestimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo, revogaveis de um anno para outro, pelo Poder Legislativo dos Estados;

c) o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a emprestimo de qualquer natureza ou adeantamento a lavradores, commissarios de exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim;

d) a importancia do emprestimo será depositada no Thesouro Federal ou nas Delegacias Fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o producto liquido dellas será recolhido ao respectivo deposito;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorização serão applicados á amortização do emprestimo.»

Ao mesmo art. 2º, n. X:

Accrescente-se o seguinte:

«E' tambem o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os governos dos Estados productores de assucar para promover a sua valorização nas mesmas condições da autorização acima, referente á valorização do café.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII 1º:

Depois das palavras—montagem de xarqueadas — accrescentem-se as seguintes: «e fabrico de adubos.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 5º:
Supprima-se.
Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 6º:
Onde diz—5 %—diga-se: 10 %.
Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 8º:
Onde diz—5 %—diga-se: 10 %.
Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 8º:

Supprimam-se as seguintes palavras: «quer executadas directamente pelo Governo da União.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 9º:
Onde diz—5%—diga-se 10%.
Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 13º:
Onde diz—5%—diga-se 10%.
Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 13º:
Accrescente-se no final:

«A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União, para serviços da sua competencia.»

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 14º:
Accrescente-se, no final «e Amazonas».

Ao mesmo art. 2º, n. XIII, 16º:
Onde diz—5%—diga-se: 10%.

Ao mesmo art. 2º, n. XIII;
Accrescente-se o seguinte:
«17.º Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, não serão entregues aos museus das respectivas circumscripções.»
Ao art. 5º:
Accrescente-se: «applicaveis ao caso de carros para estradas de ferro e tramways.»
Accrescente o seguinte artigo:
Art. Continúa em vigor a disposição do n. 13 do art. 2º da lei n. 1.343, de 30 de dezembro de 1904, que autoriza o Governo a reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.

E' submettida a votos e considerada approvada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se o seguinte artigo:

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1904, que se refere á tarifa differencial compensadora de concessões feitas a generos nacionaes, podendo a compensação estender-se aos seguintes artigos: machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças e moinhos de vento.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne proceder á verificação da votação desta ultima emenda do Senado ao Orçamento da Receita.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que a emenda foi approvada por 111 votos contra 1.

O Sr. Presidente— Foram approvadas todas as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

Passa-se, agora, á votação das emendas do Senado, ao projecto n. 277 E, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1906.

O Sr. Francisco Veiga— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Veiga (*para negocio urgente*) — Sr. Presidente, estando sobre a mesa a redacção final do projecto que orça a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1906, rogo a V. Ex. se digne consultar a Casa si concede urgencia, afim de que seja discutida e votada immediatamente essa mesma redacção, independente de impressão.

Vem á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para ser immediatamente discutida e votada a redacção final do

projecto de Receita, que acaba de ser votado em 3ª discussão.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1905. —*Francisco Veiga.*

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Francisco Veiga requer urgencia para ser immediatamente discutida e votada a redacção final do Orçamento da Receita.

O art. 172 do Regimento diz:

« Adoptado definitivamente, o projecto será remettido, com as emendas approvadas, á Commissão de Redacção para reduzil-o á devida fórma ; lida em sessão, será a redacção final do projecto impressa no *Diario do Congresso*, salvo o caso de urgencia reconhecida pela Camara, a requerimento de algum Deputado.»

E', pois, perfeitamente regimental o requerimento do Sr. Francisco Veiga, requerimento que vou submetter á votação.

E' approvado o requerimento de urgencia.

E' lida e posta em discussão a seguinte

N. 167 F — 1905

Redação final do projecto n. 167, deste anno, emendado pelo Senado, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada, em ouro, 69.074:930$889, papel, 223.825:000$, e a destinada á applicação especial em ouro, 14.020:100$, e papel, 16.368:000$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos:

	Ouro	Papel
ORDINARIA		
Importação		
1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mais as seguintes : —Sujeito o gado muar introduzido pelas fronteiras do Rio Grande do Sul ao mesmo imposto cobrado sobre o que é introduzido por outras fronteiras terrestres e por via maritima.—Elevados os impostos dos seguintes artigos: a 180 réis por kilogramma sobre o xarque ; a 160 réis sobre o arroz, modificada a respectiva razão de 10 para 15 % ; a 50 réis sobre o feno, alfafa, palha de avêa, etc.; a 400 réis por kilogramma sobre o oxydio de chumco composto ou secante branco, n. 274 da classe 11ª — Accrescentado á classe 9ª:—Succo de uvas não fermentado, 450 réis por kilogramma.—Elevado o imposto sobre o pinho: em toros, cada metro cubico a 20$, em taboado, pranchões e couçoeiras, cada metro cubico a 25$.— Assim modificado o n. 612:		
a) Onde se diz— ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis—diga-se : ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, 200 réis ;		
b) Onde se diz—pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis — diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permittam qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, 500 réis.— Elevado a 20 réis por kilogramma o imposto sobre		

	Ouro	Papel
o ferro fundido ou guza em linguados ou pudlado, para laminação, bruto, sendo a razão 40 %. — Substituido o art. 704 pelo seguinte: chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, de ferro, 130 réis; de aço, 150 réis; barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio, de ferro, 140 réis; de aço, 160 réis. — Elevado a 150 réis por kilogramma o imposto sobre o arame farpado e grampos ou pregadores proprios para cerca.—Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, razão 50 %.—Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre os artigos do n. 757, consideradas na categoria de obras fundidas simples, e a 500 réis as consideradas na categoria de obras fundidas, pintadas, do mesmo numero.—Automoveis (carros ou embarcações) para transporte de passageiros ou de cargas, 7 % *ad valorem*; *trucks* de automoveis, armados ou desarmados, rodagem deanteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro, 5 % *ad valorem*; automoveis que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, 5 % *ad valorem*.—Substituido o n. 980 pelo seguinte: Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, cassarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados: simples, grandes para uso da lavoura e das fabricas, *ad valorem*, 5 %; simples, pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo, 400 réis, 30 %; estanhados, pintados ou esmaltados, kilo 600 réis. — Substituido o n. 1.000, na parte que se refere aos *ferros de engommar*, pelo seguinte: Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou aço de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo 500 réis, 60 %.— Elevado a 1$300 por kilogramma o imposto sobre os palitos de madeira para phosphoros., elevação que só entrará em vigor no dia 1 de julho de 1906 e só será mantida emquanto os Estados, que exportarem pinho, não augmentarem seus actuaes impostos sobre essa madeira. Os importadores de palitos de madeira para phosphoros não poderão despachar quantidade maior do que a importada no ultimo exercicio.—Elevado a 1$300 por kilogramma o imposto sobre caixinhos de pinho proprias exclusivamente para phosphoros, armadas ou desarmadas. ultima parte do n. 1.037.— Accrescentados na Tarifa os seguintes artigos: Palha de centeio, trigo, aveia e de outras plantas para capas ou envoltorios de garrafas ou garrafões, e embalagens diversas, 50 réis o kilogramma, razão 20 %. — Incluidas entre as mercadorias enumeradas no art. 6º da Tarifa das Alfandegas todas as bebidas alcoolicas que contiverem absintho ou quaesquer outras essencias nocivas......................	66.000:000$000	105.000:000$000

	Ouro	Papel
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º. n. I da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904	600:000$000	$
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo	....	1.800:000$000
4. Dito de capatazias	....	1.400:000$000
5. Armazenagem	....	3.200:000$000
6. Taxa de estatistica	....	300:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharoes	290:000$000	$
8. Dito de docas	110:000$000	10:000$000
Addicionaes		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	....	180:000$000
INTERIOR		
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil	....	28.000:000$000
11. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	2.000:000$000
12. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina	....	1.000:000$000
13. Dita do Correio Geral —Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das capitaes em que forem postadas no territorio da Republica	....	6.800:000$000
14. Dita dos Telegraphos	400:000$000	5.000:000$000
15. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras	....	70:000$000
16. Dita da Casa de Correcção	....	7:000$000
17. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	350:000$000
18. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	....	200:000$000
19. Dita de arsenaes	....	10:000$000
20. Dita da Casa da Moeda	....	10:000$000
21. Dita do Gymnasio Nacional	....	70:000$000
22. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos	....	5:000$000
23. Dita do Instituto Nacional de Musica	....	10:000$000
24. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior	....	300:000$000
25. Dita da Assistencia a Alienados	....	100:000$000
26. Dita arrecadada nos consulados	900.000$000	
27. Dita de proprios nacionaes	....	170:000$000
28. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	....	180:000$000
29. Imposto de sello—Reduzido a 100 réis o que incide sobre cheques de bancos	4:000$000	13.000:000$000
30. Dito de transporte	....	3.800:000$000
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes	....	1.350:000$000
32. Dito sobre subsidios e vencimentos, de accôrdo com o estabelecido na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904	50:000$000	3.000:000$000
33. Dito sobre o consumo de agua	....	2.000:000$000
34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos de titulos de companhias ou sociedades anonymas	....	1.400:000$000
35. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal	....	6:000$000
36. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras	106:666$667	1.300:000$000

	Ouro	Papel
37. Fóros de terrenos de marinha	....	30:000$000
38. Laudemios	....	50:000$000
39. Premios de depositos publicos	....	30:000$000
40. Taxa judiciaria	....	130:000$000
41. Dita de aferição de hydrometros	....	1:000$000
Consumo		
42. Taxa sobre o fumo, de accôrdo com a lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904	....	5.600:000$000
43. Dita sobre bebidas, observada a disposição do art. 11 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, quanto ás bebidas nelle enumeradas, na parte não revogada pelo n. 1 deste artigo *in-fine*	....	5.000:000$000
44. Dita sobre phosphoros	....	6.600:000$000
45. Dita sobre o sal de qualquer procedencia, de accôrdo com as modificações feitas na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mantida a taxa em vigor para o sal refinado	....	3.700.000$000
46. Dita sobre calçado	....	1.200:000$000
47. Dita sobre velas	....	330:000$000
48. Dita sobre perfumarias	....	380:000$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas	....	580:000$000
50. Dita sobre vinagre	....	170:000$000
51. Dita sobre conservas	....	1.000:000$000
52. Dita sobre cartas de jogar	....	160:000$000
53. Dita sobre chapéos	....	1.100:000$000
54. Dita sobre bengalas	....	30:000$000
55. Dita sobre tecidos	....	9.000:000$000
56. Dita sobre o vinho estrangeiro	....	600:000$000
Extraordinaria		
57. Montepio da Marinha	400$000	100:000$000
58. Dito militar	250$000	250:000$000
59. Dito dos empregados publicos	8:000$000	670:000$000
60. Indemnizações	4:000$000	600:000$000
61. Juros de capitaes nacionaes	600:000$000	200:000$000
62. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$222	
63. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias	....	26:000$000
64. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal	....	2.200:000$000
65. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal — Elevado á taxa mais alta marcada na Tabella E, do decreto n. 2.792, de 11 de Janeiro de 1898, o imposto sobre os estabelecimentos da Capital Federal, em que se vendem a varejo, sem ser em garrafas fechadas e em barris, ou nos quaes se consomem bebidas alcoolicas de qualqer natureza, excepção feita unicamente da cerveja e do vinho nacionaes até 14° do alcool absoluto.	....	2.600:0000$000
66. Producto do arrendamento das areias monaziticas	....	360:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel-moeda:		
1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União	....	450:000$000
2.° Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	....	900:000$000
3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, percebidas em papel	....	1.800:000$000
4.° Os saldos que forem apurados no orçamento	....	

		Ouro	Papel
2.	Fundo de garantia do papel:		
	1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....................	9.000:000$000	
	2.° Cobrança da divida activa, em ouro............	100$000	
	3.° Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro..........................	110:000$000	
	4.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro..	300:000$000	
	5.° Direitos de exportação no territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 23 °/o *ad valorem*, sendo vedado qualquer outro imposto que directa ou indirectamente recahir sobre o mesmo producto..........................	....	7.500:000$000
3.	Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
	Arrendamento das mesmas estradas de ferro...	160:000$000	1.658.000$000
4.	Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
	1.° Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes..........................	....	30:000$000
	Depositos:		
	2.° Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições..........................	....	2.000:000$000
5.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
	Rio de Janeiro..............................	4.000:000$000	500:000$000
	Maranhão..............................	....	150:000$000
	Fortaleza..............................	....	200:000$000
	Natal..............................	....	130:000$000
	Parahyba..............................	....	100:000$000
	Paranaguá..............................	....	100:000$000
	Recife..............................	....	800:000$000
	Maceió (Jaraguá)..............................	....	100:000$000
	Florianopolis..............................	....	150:000$000
	Rio Grande do Sul..............................	450:000$000	800:000$000

Art. 2.° E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar o imposto de importação para consumo, de accôrdo com as leis vigentes, da seguinte fórma:

a) 50 °/o em papel e 50 °/o em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto presuntos, paios, chouriços, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124, (que pagarão as taxas da tarifa) 137, 159, 172, 178 (com relação aos acidos muriatico, nitrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 1969 313 (sómente quanto ao clorurezo de sodio), 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos e tecidos semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e á cregoella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para

escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão typographia; papel de seda, branco ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores: massa de qualquer qualidade para a fabricação de papel), 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805, carros de estradas de ferro o pertence) e 1.060 das Tarifas das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de lei de março de 1900;

b) 65 %, papel, e 35 % ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.

A quota de 5 %, cobrada em ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante os 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel, e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1°, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações, interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A reformar o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação, cobradas na razão de 20 % sobre o preço das passagens até o maximo de 2$ pelo valor excedente de 1$ do bilhete de qualquer classe ou denominação, seja singelo ou de ida e volta; podendo realizar accôrdos com as respectivas emprezas ou concessionarios para o effeito de facilitar a emissão e o pagamento antecipado de bilhetes por séries ou assignaturas, com reducções razoaveis nos alludidos preços.

A taxa de transporte para o estrangeiro será cobrada toda a vez que a passagem não fôr vendida directamente para porto nacional.

VI. A modificar a tarifa aduaneira para o fim de diminuir o imposto de importação a que estão sujeitos os assucares extrangeiros em sua entrada no paiz, reduzindo a taxa actual ao minimo possivel, attendendo á variação da taxa cambial, de modo a ficar efficazmente protegido o mercado interno.

a) a reducção na taxa não se applicará aos assucares originarios de paizes que premiarem, directa ou indirectamente, a producção ou a exportação;

b) o Governo poderá alterar a nova taxa, si a necessidade da defesa do mercado interno o exigir.

VII. A reformar as disposições regulamentares relativas ao imposto sobre facturas consulares, de modo a impedir que com uma só factura sejam despachadas mercadorias para diversos importadores e a que seja alterado o valor real das mercadorias, podendo impor multas aos infractores.

VIII. A ampliar as medidas de fiscalização e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre, nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guias de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.

IX. A arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos, a Fabrica de Ferro de Ipanema a quem se obrigue a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de, findo o prazo do

arrendamento, reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamentos realizados.

Para o contracto do arrendamento, chamar-se-hão concurrentes por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Pariz e em outras capitaes européas.

Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Presidente da Republica poderá arrendar pelo mesmo prazo os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou poderá transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União. (Decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891.)

X. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros para: *a)* regular o commercio do café; *b)* promover a sua valorização; *c)* organizar e man ter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo.

O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguidtes condições:

a) os Estados assegurarão á União uma garantia em ouro, sufficiente para o serviço de pagamento dos juros e amortização do emprestimo;

b) esta garantia terá caracter definitivo para todo o prazo do emprestimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo, revogaveis de um anno para outro pelo poder legislativo dos Estados;

c) o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a emprestimo de qualquer natureza ou adeantamento a lavradores, commissarios e exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim;

d) a importancia do emprestimo será depositada no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o producto liquido dellas será recolhido ao respectivo deposito;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorização serão applicados á amortização do emprestimo.

XI. Entrar em accôrdo, com os governos dos Estados productores de assucar para promover sua valorização nas mesmas condicções estabelecidas no numero antecedente.

XI. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei, com os governos dos Estados, quando julgar conveniente, afim de lhes transferir a quota que lhes competir do fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos á custa da União, desde que se obriguem a realizar os serviços respectivos.

XII. A conceder franquia postal ás revistas de caracter agricola, industrial e commercial, publicadas pelos governos dos Estados ou do Districto Federal, uma vez que tenham distribuição gratuita, assim como publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres estaduaes, e boletins officiaes dos Estados, destinados á propaganda agricola.

XIII. A conceder isenção de direitos aduaneiros:

1.° Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos apparelhos para fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas emprezas, e machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, e fabrico de adubos sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5° da Tarifa vigente.

2.° A's drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.

3.° A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.° Aos ovulos do bicho da seda.

5.° Ao material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio e melhoramentos das suas linhas ferreas, sómente para objectos que não tiverem similares na producção nacional. Gozarão do mesmo favor todas as estradas de ferro que tenham feito ou fizerem, nos fretes de generos de producção nacional, reducções equivalentes ás feitas por aquella companhia, pagando 10% de expediente.

6.° A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao *sport* nautico, com bancos movediços e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barcas para driças, escotas, etc., importados directamente pelos clubs de regatas.

7.° Ao material importado para a construcção de engenhos centraes, assim como para a construcção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 5 % da taxa de expediente os artigos cuja taxa não for inferior a esta.

8.° A's folhas estampadas para a fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos productores destes artigos, que pagarão 5 % de expediente.

9.° Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installações centraes, convenientemente montadas; promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado, uma reducção razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

a) Si os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accôrdo com a lei de 6 de janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na fórma das leis alfandegarias.

b) Só gozarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações centraes e os productos nellas beneficiados, quando os governos locaes dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhes concederem tambem favores.

10. A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional.

11. Aos objectos destinados ao Museu Gœldi, no Estado do Pará, e aos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização dos indios.

12. A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 5% de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua, material metallico para redes de exgottos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; á mobilia e ao material escolar importados pelos mesmos governos, ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros, á praticagem de portos e, finalmente, a todo aquelle que fôr de immediata necessidade ou utilidade dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal ou das respectivas repartições.

A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia.

13. Aos canos e a todo o material ceramico necessario para serviços de exgottos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina e Amazonas.

14. Aos materiaes necessarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e de outros Estados flagellados pela secca, continuando em vigor a disposição contida no art. 2°, n. IX, da lei n. 1.144, de 1903.

15. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando sómente 10 % de expediente.

16. Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, serão entregues aos museus das respectivas circumscripções.

XIV. A prorogar até 9 horas da noite a visita de entrada aos vapores de linha regular.

Os empregados incumbidos das visitas, tanto aduaneira como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente de maior remuneração, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhes uma gratificação por esse accrescimo de serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gozarem desse favor.

XV. A adoptar o papel sellado na arrecadação do imposto do sello do papel.

Art. 3.° Pagarão sómente 5 °/₀ *ad valorem* de impostos de importação: 1°, locomoveis agricolas; 2°, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio; 3°, télas de arame de cobre ou latão, cornes de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de bateria de diffusão; 4°, escovas de arame-ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5°, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura; 6°, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para apparelhos de concentração e evaporação; 7°, moinhos para que-

brar e pulverizar assucar; 8º, crivos e seus supportes e travessões para fornalhas; 9º, tachas, moendas e engrenagem com os seus accessorios; 10º, apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, anneis e collares de suspensão; 11º, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de juncção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobral-os; 12º, locomotivas e vagões com seus accessorios; 13º, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios; 14º, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15º, lombos de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16º, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras; 17º, arame farpado e o ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18×16 e 19×17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18º, os desnaturantes e carburetantes do alcool; 19º, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte de alcool, e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool; 20º, ferramentas, enxadas e fouces destinadas á lavoura; quando os machinismos, apparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de emprezas agricolas, proprietarios de campos de criação e bem assim pelos governos dos Estados e dos municipios.

Paragrapho unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a reducção do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3:000$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4.º Ficam comprehendidos entre os productos chimicos a que se referem o § 30 do art. 2º e o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor o acido sulfurico, acido tartarico, tannino, bisulfito de potassa e os fermentos seleccionados, quando forem importados pelas sociedades de agricultura, syndicatos agricolas ou simples agricultores.

Art. 5.º Na concessão das isenções de direitos de importação, permittidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

As companhias ou emprezas que ainda não houverem matriculado seus contractos de isenção de direito, de accôrdo com o mesmo decreto, poderão fazel-o no prazo de tres mezes, a contar da data desta lei.

Art. 6.º Ficam isentas do imposto de consumo todas as bebidas produzidas exclusivamente pela fermentação de succos de fructas ou plantas do paiz.

Art. 7.º Fica concedida franquia postal aos livros e impressos de qualquer natureza remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios; á Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, ao Boletim do Museu Paranaense e ás publicações de distribuição gratuita da Associação Paulista de Sanatorios.

Art. 8.º Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 9.º Fica sómente sujeito á taxa fixa de £ 2-0-0 todo o vapor ou navio á vela, seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfandegas para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, cartas de saude e capitania do porto, respeitados no mais os regulamentos de saude e policia do porto.

§ 2.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 10. Fica prorogado no exercicio desta lei o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 11. O sello de patentes dos officiaes da Guarda Nacional tambem poderá ser pago nas collectorias dos municipios a que pertencerem.

Art. 12. Continuam em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902; o n. VI do art. 2º, e o art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 13. Os 2 °/o ouro, de que trata o n. 2 do art. 1º, que forem cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos de que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 14. O imposto de consumo sobre o vinho extrangeiro, creado no art. 1º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, será cobrado pelas seguintes taxas, qualquer que seja a sua fórma de acondicionamento:

Vinho extrangeiro, até 14º de alcool absoluto: por litro, 75 réis; por garrafa, 50 réis; por meia garrafa, 25 réis.

Vinho extrangeiro não especificado, de mais de 14º até 24º de alcool absoluto: por litro, 150 réis; por garrafa, 100 réis; por meia garrafa, 50 réis.

Vinhos extrangeiros de mais de 24º, *Champagne* e outros espumosos: por litro, 300 réis; por garrafa, 200 réis; por meia garrafa, 100 réis.

Paragrapho unico. A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e os seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.

Art. 15. E' creado um imposto de consumo, cuja cobrança se fará por meio de estampilhas, na fórma do regulamento de 26 de março de 1905, sobre cartuchos ou capsulas contendo acido carbonico para o preparo em syphões, no momento do consumo, de aguas mineraes artificiaes gazosas, inclusive as denominadas Sparklets, Sodor e semelhantes.

A taxa a cobrar será de 200 réis por caixinha contendo uma duzia de cartuchos e o estampilhamento será feito nas caixinhas, de modo que, abertas, fique inutilizada a estampilha, ou como melhor determinar o Governo em regulamento.

Art. 16. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. Continua em vigor a disposição do n. 13 do art. 2º da lei n. 1.343, de 30 de dezembro de 1904, que autoriza o Governo a reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.

Art. 18. Continúa em vigor a disposição do art. 6º do lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, que se refere á tarifa differencial compensadora de concessões feitas a generos nacionaes, podendo a compensação estender-se aos seguintes artigos: machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças e moinhos de vento.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1905. — *Gonçalo Souto*. — *Bernardo Horta*. — *Izidro Leite*.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me faça chegar ás mãos a redacção final. (*Pausa. O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara comprehendem que, si fosse meu intuito demorar o andamento deste e dos outros projectos de leis orçamentarias, teria margem para, neste debate, fazer longas considerações.

Não o tentarei; venho apenas, salvando a minha responsabilidade, declarar que voto contra a redacção, isto porque não sei si ella está certa ou errada; por não ter tempo para fazer uma boa analyse, que immediatamente, logo em seguida á votação, sem que transcorressem mais de dous minutos, foi requerida urgencia para a redacção, que appareceu na Mesa, como por encanto, preparada, prompto o projecto para receber a ultima deliberação da Camara.

Bem sei que se póde dizer que a redacção foi préviamente preparada; mas comprehende-se que isto deixa mal a Camara. Então, antes de uma votação realizada, já se conta que isto aqui marcha por convenções ou conveniencias, de modo tal que a redacção já está precocemente ultimada, bastando que um requerimento surja para que o projecto tenha immediato andamento? !

Não posso deixar de fazer estas observações.

E' possivel que o projecto esteja certo, é possivel que não esteja convenientemente

redigido, mas neste instante não posso fazer exame, porque tudo corre celeremente.

Não deixo passar este momento sem consignar um reparo a respeito quanto mais quando ainda temos o dia de amanhã, em que podiamos votar sem que houvesse necessidade, tumultuariamente, ás pressas, com rapidez espantosa, tomar uma tal resolução.

Poderão dizer que temos necessidade de aproveitar hoje o numero, que póde faltar amanhã, mas Sr. Presidente, o nosso dever é dar numero até o ultimo momento, de modo que as deliberações possam ser tomadas.

Receio que esse susto de que falte numero amanhã possa prejudicar o andamento dos ultimos projectos de que carecemos; que dê em resultado esta anomalia de um projecto estar redigido justamente no momento em que acaba de ser votado.

Si eu pretendesse demorar o andamento do projecto, me demoraria na tribuna; mas, como o meu unico desejo é deixar consignado na acta este meu protesto, ficarei nestas considerações.

A Camara que vote, que fique satisfeita e contente.

Era o que tinha a dizer.

Em seguida é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 167 F, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906, para ser enviado á sancção presidencial ; officiou-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação das emendas do Senado ao projecto n. 277 E, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1906 (discussão unica) ;

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda :

Ao art. 1º:

«A' rubrica 10—Caixa de Amortização—augmentada de 10:500$ para occorrer ao pagamento de cinco carimbadores, á razão de 4:200$ cada um, alterada a somma para 337:965$000.»

O Sr. Bricio Filho (*Pela ordem*) —Sr. Presidente, quando comecei a fazer as minhas considerações sobre a redacção ha pouco votada, verifiquei que varios collegas se ausentaram da sala, o que aliás quasi sempre succede, porque julgam que quando peço a palavra vou fallar por muito tempo.

Peço a V. Ex. que proceda á verificação da votação da emenda que acaba de ser votada.

Feita a verificação, é confirmado o resultado annunciado, por 113 votos contra um.

E' annunciada a votação da seguinte emenda á rubrica n. 11:

« A' rubrica 11—Casa da Moeda—augmentada de 1:000$, para quebras ao thesoureiro, alterada a somma para 811:655$000.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, tenho a ponderar, no sentido de encaminhar a votação, que vamos augmentar a despeza em um conto de réis para quebras ao thesoureiro da Casa da Moeda, justamente quando, em consequencia de medidas aqui votadas, aquelle estabelecimento está, por assim dizer, extincto. Hoje elle nem prepara sellos, nem cunha nickeis.

Nestas condições cessaram quasi que por completo as suas funcções. Esta despeza é inutil, porque a Casa da Moeda é hoje uma figura puramente decorativa, que não tem mais razão de ser depois da approvação das emendas ao Orçamento da Industria.

Em seguida é posta votos e approvada a referida emenda á rubrica 11.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes rubricas:

A' rubrica 17 — Alfandegas — Capital Federal—diga-se: «Serventes na sala do expediente e archivo, a 150$, 54:000$000.»

A' rubrica 17 —Alfandegas — Elevadas as quotas de 0,88 a 0,95 °/₀ na Alfandega de Pernambuco.

A' rubrica 33 — Obras — Augmentada de 12:000$ para installação provisoria da secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital e installação definitiva da Bolsa e da secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhes são destinados no edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo ,de conformidade com a respectiva escriptura.

Ao n. 16: Supprima-se.

Ao art. 9º: Supprimam-se as referencias ao art. 20, n. 7, lettra *b* e ao art. 24 da lettra n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904.

Additivos: Accrescente-se:

Art. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba *Exercicios Findos* desde que os creditos votados para despezas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independente de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional.

Art. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas do funeral ou luto, do montepio dos empregados publicos.

Art. E' o Governo autorizado a expedir novo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o

serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza; estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias, diminuir razoavelmente as que se acham estabelecidas e fazer quaesquer outras modificações no sentido de melhorar e garantir a arrecadação dos mesmos impostos.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, sendo esta a ultima das emendas votadas sobre o Orçamento da Fazenda, requeiro a V. Ex. verificação de votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 108 Srs. Deputados e contra um, total 109.

A emenda foi approvada.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 219 D, de 1905, que approva os Estatutos do Banco da Republica(discussão unica).

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda:

«Ao paragrapho unico do art. 1º;

Onde se diz «até 15 de janeiro de 1906», diga-se: «até 15 de junho de 1906.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedida esta, reconhece-se haverem votado a favor 104 Srs. Deputados e contra, 4.

A emenda foi approvada.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) — Sr. Presidente, fundado na disposição regimental que V. Ex. leu ha pouco, venho requerer que se digne de consultar a Casa si concede dispensa de impressão da redacção final do projecto que acaba de ser votado para que possa ser votada e discutida immediatamente. Nesse sentido vou mandar á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para que entre immediatamente em discussão e votação a redacção final do projecto n. 219 E, de 1905, que approva os estatutos do Banco da Republica.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1905. —*Francisco Viega.*

Consultada a Camara, é concedida a urgencia pedida.

E' annunciada a discussão da seguinte

REDACÇÃO

N. 219 E—1905

Redacção final do projecto n. 219, deste anno, emendado pelo Senado, que approva os estatutos do Banco do Brazil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil, nas sessões de 29 de julho a 9 de agosto do corrente anno.

Paragrapho unico. Serão consideradas prescriptas todas as acções judiciaes que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brazil até o dia 15 de junho de 1906.

Art. 2.º Si forem alienadas as acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro Federal, o producto da alienação será integralmente destinado á reconstituição dos fundos de resgate e de garantias, na proporção dos emprestimos feitos ao Banco da Republica, em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900.

Paragrapho unico. Os dividendos das acções pertencentes ao Thesouro Federal serão applicados ao resgate do papel-moeda.

Art. 3.º Fica derogado o art. 6º da lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

Art. 4.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.—Vergne de Abreu.—Isidro Leite.—Cunha Machado.*

O Sr. Bricio Filho—Peço a V.Ex. que me faça chegar ás mãos a redacção referida. (*Pausa.*)

E' satisfeito.

O Sr. Bricio Filho—Venho, Sr. Presidente, assignalar a mesma causa.

Uma vez votado este projecto, vemos a redacção immediatamente prompta, de tal modo que, ao ser formulado o requerimento, sem demora, sem tardança, sem a menor espera, rebenta a redacção na mesa, já com o competente cabeçalho, com as modificações feitas e com a assignaturas dos membros da Commissão.

Isto, Sr. Presidente, é uma solicitude extraordinaria !

Que o facto ainda tivesse acontecido com relação aos projectos de leis orçamentarias,

comprehende-se, emfim, ainda se admitte, ainda ha uma tangente, porque a falta destas leis deixava o Governo embaraçado.

Mas, Sr. Presidente, qual o inconveniente em esperar para amanhã para a votação da redacção final? Receio de não haver numero? Tanto melhor; isso ao menos impediria que a ultima deliberação da Camara se fizesse sobre um projecto que vae providenciar sobre uma instituição fallida, onde tantos escandalos teem rebentado.

São as considerações que tenho a fazer, no momento em que a discussão da redacção é aberta e offerecida á Camara. Quero que se saiba que até o ultimo momento, até o ultimo instante, até a ultima hora, em que me foi dado fazel-o, deixei aqui o meu protesto contra este projecto que providencia sobre uma instituição bancaria fallida, inutil, inconveniente, da qual hão de resultar muitos maleficios para o paiz.

Em seguida é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 219 E, de 1905, para ser enviada á sancção presidencial.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 104 Srs. Deputados e contra 5.

E' annunciada a votação do projecto n. 346, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú (3ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 346 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos; com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca (2ª discussão).

O Sr. Cornelio da Fonseca (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, tendo assignado um voto em separado sobre a emenda a este projecto, devo dar uma explicação.

Tratava-se de um credito para exercicio findo; a emenda pedia que fosse accrescentada mais a quantia de 45:000$ para pagamento das despezas feitas com as eleições do Recife.

Entendo que não ha razão para ser recusada esta emenda.

Dei meu voto em separado, fundamentei-o, mostrando que a divida tinha de ser processada perante o Ministerio do Interior, porque este era o fundamento do parecer contrario, e depois remettida ao Ministerio da Fazenda; por conseguinte, não havia perigo em se votar a emenda, tanto mais quanto, só depois de approvadas essas contas, é que se podia saber qual era o debito.

E' esta a explicação que entendi dar.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão (salvo a emenda) o seguinte art. unico do

PROJECTO

N. 347—de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......	—	6:541$030
Ministerio das Relações Exteriores	11$472	—
Ministerio da Marinha...........	—	10:288$231
Ministerio da Guerra..............	—	51:195$594
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.	—	25:555$000
Ministerio da Fazenda...........	2:582$217	72:894$201
	2:593$689	166:474$956

Revogadas as disposições em contrario.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a seguinte emenda do Sr. Affonso Costa:

Accrescente-se:

Fica tambem autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça o credito, até a quantia de 45:000$, para o pagamento á Prefeitura do Recife, das dividas que forem reconhecidas ou que já estiverem reconhecidas, provenientes de despezas feitas pela mesma prefeitura com publicações eleitoraes nos annos de 1898 a 1904. (Art. 74 das disposições geraes da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.)

O Sr. Cruvello Cavalcanti (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para que o projecto n. 347, de 1905, que acaba de ser votado, entre na proxima ordem do dia.

E' annunciada a votação das emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, e dá outras providencias (discussão unica).

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

Emendas do Senado ao projecto n. 342 A, de 1903, da Camara dos Deputados, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada

Ao art. 1º:

Redija-se a 1ª parte deste modo:

São considerados cargos de categorias correspondentes.

Supprima-se o seguinte periodo:

O commando dos districtos ou regiões militares e as prefeituras navaes e suas annexas, quando creadas.

Supprima-se o seguinte periodo:

A Escola Militar do Brazil e a Escola Naval.

Supprima-se a *alinea* 13ª, que diz:

A justiça militar do exercito e da marinha.

Accrescente-se onde convier:

A Directoria Geral de Engenharia Militar, a Inspectoria de Engenharia Naval e as Directorias de Arsenaes de Marinha, respeitada a sua classficação.

E' tambem posta a votos e approvada a seguinte emenda:

«Ao art. 7º — Depois das palavras—respectivas quotas — diga-se: Quando, porém, a reforma não lhes der direito a quotas ou as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isso a differença, si houver, entre o soldo da reforma e o da actividade. Perdendo, neste caso, o direito ás quotas, si as tiver.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Requer verificação da votação.

Procedende-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 102 Srs. Deputados e contra 6, total 108.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 9.º Substitua-se na ultima linha a palavra—perante—pela palavra—contra.

Ao art. 10. Redija-se do seguinte modo:

Os officiaes condemnados terão direito á metade do soldo, salvo si pela condemnação tiverem perdido a patente, hypothese esta em que perderão todo o soldo. Em todo caso, só se farão effectivas taes disposições depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

Ao art. 13. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Todavia, nas guarnições onde a vida for bastante cara, de modo que a etapa da praça esteja além de 1$400, o Governo poderá elevar a do official até um terço mais deste valor, conforme as necessidades locaes.

Ao art. 14. Redija-se a condição 4ª do modo seguinte, eliminando-se a condição 6ª:

4.ª Quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação, que importe na perda da patente.

Ao art. 14. Accrescente-se:

8.ª Os officiaes que pertencerem ao corpo docente do exercito e da armada.

Ao art. 15. Supprima-se o n. 3.

Ao art. 16. Redija-se do modo seguinte:

Os officiaes reformados ou honorarios por serviço de guerra, no exercito ou na *armada*, quando recolhidos ao Asylo de *Invalidos* da Patria, receberão metade da *etapa* de sua patente.

Ao art. 17. No n. 2 substitua-se a palavra —estão—por—estiverem.

Substitua-se o n. 3 pelo seguinte:

3º, os condemnados á perda do posto, depois de confirmada definitivamente a sentença em ultima instancia.

Ao art. 17—5º Supprimam-se as palavras —ou municipaes—e redija-se assim: Os que forem ministros de Estado e os que exercerem funcções electivas federaes ou estaduaes durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções.

Ao art. 19. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:

Terão tambem uma ração em generos os officiaes do exercito ou da armada que servirem em terra nas operações activas de guerra ou em occupação militar.

Ao art. 23. Accrescente-se ao n. 8 o seguinte: de accôrdo com os arts. 60 e 61.

Art. 24. Supprima-se a primeira parte e redija-se a segunda assim: Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do exer-

cito e da armada que receberem ordenados e gratificações por qualquer funcção.

Ao art. 28. Elimine-se.

Ao art. 29. Substitua-se pelo seguinte:

A' commissão que não estiver especificada nas tabellas annexas não poderá ser arbitrada pelo Poder Executivo gratificação alguma; si, porém, se tornar urgentemente necessaria ao serviço tal commissão, ser-lhe-ha designada provisoriamente uma gratificação igual á daquella commissão que mais se lhe approximar.

Ao art. 30. Na 7ª linha, em logar de —a titulo de ajuda de custo, etc.—, até as palavras «primeiro estabelecimento», diga-se: para despezas de viagem e primeiro estabelecimento em terra...

Ao art. 30. Na tabella deste artigo façam-se as seguintes modificações:

No 1º grupo, em logar de —1:000$, 500$ e 250$ — diga-se: 1:000$, 600$ e 300$000.

No 2º grupo, em logar de—800$, 400$ e 200$—diga-se: 800$, 500$ e 250$000;

No 3º grupo incluam-se: Minas Geraes e Goyaz, e em logar de—600$, 300$ e 150$—diga-se: 600$, 400$ e 200$000;

Na 3ª linha do 1º periodo, abaixo da tabella, em logar de —um quinto—diga-se: dous quintos.

Ao art. 30:

No periodo que diz—Emquanto a ida e volta para Matto Grosso, etc..., accrescente-se: depois de Matto Grosso e Alto Uruguay.

Ao art. 35. Redija-se do modo seguinte:

O official que seguir de uma estação para aquella onde estiver seu navio, ou quando seguir com o mesmo de uma estação para outra ou para o estrangeiro, terá como ajuda de custo um mez de gratificação de posto.

Ao art. 36. Redija-se assim:

O official que for para o estrangeiro em commissão militar sem navio, receberá como ajuda de custo para ida e volta as seguintes quantias.

O mais como está no projecto.

Ao art. 37, na 5ª linha, em vez de—gratificações—diga-se: ajuda de custo.

Ao art. 38. Em vez de —gratificação— diga-se: ajuda de custo.

Ao art. 39, no 2º periodo, onde se lê—uma diaria equivalente a um quarto da etapa — diga-se: uma diaria equivalente á metade da etapa.

Ao art. 47, n. 2, 4ª linha, em logar de —soldo—, diga-se: vencimentos.

Ao art. 48. Redija-se do modo seguinte:

As consignações estabelecidas para alimentação da familia do official devem continuar a ser pagas ainda quando este se tenha extraviado, até que o respectivo chefe declare á autoridade competente qual o destino que teve o mesmo official.

Ao art. 54. Redija-se do modo seguinte:

Estes adeantamentos, porém, não excederão á importancia de tres mezes de soldo e, em hypothese alguma, sommados aos permittidos por lei os concedidos pelo Governo poderão exceder á importancia de seis mezes de soldo de cada official.

O 2º periodo como está no projecto.

Ao art. 57. Supprima-se.

Ao art. 60. Na ante-penultima linha, depois das palavras— em outras condições— accrescente-se: ou com parte de doente.

Ao art. 61. Depois das palavras—que fizerem — accrescente-se: com alimentação e dieta.

Ao art. 62. Redija-se do modo seguinte o seguinte periodo:

Será, porém, gratuito o medicamento fornecido, tanto ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saude, como ás pessoas de sua familia, quando doentes, provada a molestia por attestado medico.

Ao art. 63. Redija-se do modo seguinte:

O official submettido a conselho de investigação ou a processo no fôro civil, depois da pronuncia, só perceberá soldo e etapa, com direito a ser indemnizado das vantagens perdidas si o processo for julgado insubsistente ou si afinal o mesmo official for absolvido em ultima instancia.

Supprima-se o seguinte periodo deste artigo.

Ao art. 67. Redija-se de modo seguinte:

Os officiaes que morarem fóra dos quarteis ou estabelecimentos militares onde haja rancho para as praças, terão uma ração preparada no mesmo rancho para a sua alimentação nos dias em que houverem de permanecer ahi em serviço.

Ao art. 69. Em vez de — guarnições— diga-se: Estados.

Ao art. 69. Accrescente-se no final: ou occupação militar.

Ao art. 71. Depois das palavras — estradas de ferro—accrescente-se: e de rodagem.

No 2º periodo substituam-se, no final, as palavras—longe, etc.— até o fim, pelas seguintes: na mesma guarnição, porém, longe de sua familia.

Ao art. 72. Na 2ª linha, em logar de—em viagem—diga-se: quando em viagem.

Ao art. 74. Supprima-se o seguinte no final do art.:— ao cambio determinado pela lei orçamentaria.

Ao art. 77. Supprima-se a segunda parte e accrescente-se o seguinte:

Art. Os officiaes submettidos ao regimen desta lei, que estiverem exercendo funcções

ou cargos, cujos vencimentos, em sua totalidade, sejam superiores aos marcados nas presentes tabellas, continuarão a perceber os vencimentos que actualmente teem, até deixar em ou serem substituidos nos dito cargos ou funcções.

Ao art. 78. Substitua-se pelo seguinte:

Logo que entre em execução a presente lei, o Governo fará nas tabellas dos orçamentos dos Ministerio da Guerra e Marinha as alterações que forem necessarias para que ellas se adaptem ás novas disposições, observando-se na organização das novas tabellas as seguintes prescripções:

1.ª As tabellas de soldo, etapas e gratificações dos officiaes serão separadas das de soldo, etapa e gratificações das praças de pret.

2.ª As gratificações de funcção serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

Ao art. 79. Substitua-se pelo seguinte:

Ficam revogados os decretos n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, n. 389, de 13 de junho de 1891, art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, e quaesquer outras disposições relativas a vencimentos e vantagens para os officiaes do exercito e da armada que não estiverem contidas na presente lei.

Accrescente-se onde convier:

Art. O official nomeado para uma commissão, que se demorar em qualquer guarnição por mais de 30 dias, perderá dahi em deante metade da gratificação do posto e toda essa gratificação si se demorar mais de 60 dias.

Art. Nenhum official no exercito ou na armada poderá desempenhar mais de um cargo.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

O Sr. Presidente—Estão votadas as emendas do Senado.

O projecto vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Camara si concede a urgencia para se votar a redacção final deste projecto.

Sei perfeitamente que são muitas as emendas; sei, porém, que, dada a escassez de tempo, foi preparada com antecedencia a redacção final, contando-se com a approvação das emendas, como aconteceu.

Vem a Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para ser immediatamente discutida e votada a redacção final do projecto n. 385 A, de 1905, que dispõe os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1905. —*Carlos Peixoto Filho.*

Consultada a Camara, é concedida a urgencia pedida.

Entra em discussão a seguinte

REDACÇÃO

N. 385 A — 1905

Redacção final do projecto n. 242 A, de 1903, emendado pelo Senado, que define os cargos de categorias correspondentes, no exercito e na armada, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São cosiderados cargos de categorias correspondentes:

O commando em chefe do *exercito e da* armada;

O commando de corpo do *exercito* e o de esquadra;

O commando de divisão do exercito e o de divisão naval;

O commando de brigada do exercito e o de flotilha.

O commando e outras funcções dos corpos arregimentados do exercito e o commando e outras funcções do corpo de infantaria de marinha, no que fôr equiparavel;

O estado-maior do exercito e o da armada:

A Direcção Geral de Engenharia do Exercito e a Inspectoria de Engenharia Naval:

A Direcção Geral de Saude e Inspectoria de Saude Naval.

O commando dos districtos ou regiões militares e as prefeituras navaes e seus annexos, quando creadas;

A Intendencia Geral da Guerra e o Commissariado Geral da Armada;

A Escola Militar do Brazil e a Escola Naval;

Os hospitaes e enfermarias do exercito e os hospitaes e enfermarias de marinha, respeitadas suas categorias;

A bibliotheca do exercito e da marinha;

A justiça militar do exercito e da marinha.

Art. 2.º Fica adoptada a seguinte denominação para os postos do exercito e corpo da armada, na ordem descendente da hierarchia militar:

Marechal e almirante;
General de divisão e vice-almirante;
General de brigada e contra-almirante;
Coronel e capitão de mar e guerra;
Tenente-coronel e capitão de fragata;
Major e capitão de corveta;
Capitão e capitão-tenente;
1º tenente, para o exercito e armada;
2º tenente, para o exercito e armada;
Alferes alumno e guarda-marinha.

Para as classes annexas do exercito e armada accrescentar-se-ha depois do posto o nome da classe a que pertencer o official.

Em virtude de taes disposição: na armada, os actuaes capitães-tenentes passarão a denominar-se capitães de corveta; os 1ºs tenentes capitães-tenentes; os 2ºs tenentes, 1ºs ditos; os guardas-marinha confirmados, 2ºs tenentes; e os outros simplesmente guardas-marinha; no exercito, os tenentes passarão a denominar-se 1ºs tenentes e os alferes 2ºs tenentes.

Art. 3º. Em vista de taes equiparações, os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada serão regulados pela seguinte lei e tabellas juntas.

Vencimentos Militares

CAPITULO PRIMEIRO

PREAMBULO FUNDAMENTAL

Art. 1.º Os vencimentos militares são as remunerações pecuniarias dadas aos membros da força armada pelos serviços que prestam á Patria.

Art. 2.º Estes vencimentos são referentes ao posto de cada militar, á sua alimentação ou mesa e á responsabilidade e representação do cargo que exerce cada um; dahi a divisão dos mesmos em soldo, etapa e gratificações.

Art. 3.º Além desses vencimentos, os officiaes receberão ajuda de custo e outras vantagens especificadas em lei.

CAPITULO SEGUNDO

SOLDO

Vencimento mensal

Art. 4.º Teem direito ao soldo os officiaes do quadro activo ou reformados do exercito e da armada, assim como os da guarda nacional, os dos batalhões patrioticos, os honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo.

Art. 5.º O soldo dos officiaes do quadro activo do exercito, armada e classes annexas serão correspondente ao posto effectivo e constará da tabella seguinte (lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894);

Marechal ou almirante.........	1:000$000
General de divisão ou vice-almirante......................	800$000
General de brigada ou contra-almirante..................	600$000
Coronel ou capitão de mar e guerra......................	400$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata....................	320$000
Major ou capitão de corveta.....	280$000
Capitão ou capitão-tenente.....	200$000
1º tenente do exercito ou da armada....................	140$000
2º tenente do exercito ou da armada....................	120$000
Alferes-alumno ou guarda-marinha......................	120$000

Art. 6.º O soldo integral é devido ao official desde a data do decreto da promoção á effectividade do posto até a de sua reforma ou exclusão do serviço.

Quando algum official for promovido, contando antiguidade anterior em resarcimento de preterição que tenha soffrido, declarada explicitamente no respectivo decreto, dever-se-ha pagar-lhe o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade que lhe foi mandada contar no decreto de promoção.

Quando, porém, a antiguidade mandada contar não for em virtude de resarcimento de preterição, deve-se-lhe pagar o soldo sómente da data do decreto.

Art. 7.º Os officiaes reformados que exercerem algum emprego no exercito ou na armada terão o soldo de sua reforma com as respectivas quotas. Quando porém, a reforma não lhes der direito a quotas e as funcções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para isto a differença, si a houver, entre o soldo da reforma e o da actividade, perdendo, neste caso o direito ás quotas, si as tiver.

Art. 8.º Os officiaes da guarda nacional, dos batalhões patrioticos e honorarios, assim como os pilotos, chamados ao serviço activo do exercito ou da armada, terão o mesmo soldo dos officiaes de igual patente na actividade.

Art. 9.º Em tempo de guerra externa ou interna os officiaes do exercito e da armada terão mais a terça parte do soldo de sua pa-

tente, emquanto se acharem em exercicio activo das operações de guerra contra o inimigo.

Art. 10 os officiaes contemnados terão direito sómente á metade do soldo salvo si pela condemnação tiverem perdido a patente, hypothese esta em que perderão todo o soldo. Em todo o caso só se farão effectivas taes disposições, depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

Art. 11. O soldo do official do quadro activo ou reformado não está sujeito ao pagamento de divida e não póde ser penhorado por motivo desta. Essa disposição não comprehende as dividas da Fazenda Nacional e as contrahidas por autorização do Governo, as quaes serão descontadas do mesmo soldo pela 5ª parte ou de accôrdo com o que tiver sido determinado ou combinado.

CAPITULO TERCEIRO

ETAPA

Vencimento diario

Art. 12. A etapa dos officiaes é correspondente ao posto effectivo e será abonada de accôrdo com a tabella seguinte:

Para o marechal ou almirante	14	Etapas de praças de pret
Para o general de divisão ou vice-almirante	12	
Para o general de brigada ou contra-almirante	10	
Para o coronel ou capitão de mar e guerra	8	
Para o tenente-coronel ou capitão de fragata	7	
Para o major ou capitão de corveta	6	
Para o capitão ou capitão-tenente	5	
Para o 1º tenente do exercito ou da armada	4 1/2	
Para o 2º tenente do exercito ou da armada	4	
Para o alferes-alumno ou guarda-marinha	4	

Art. 13. As etapas serão proporcionaes ás das praças de pret, na guarnição em que se achar o official, e fixadas semestralmente pelo Governo de accôrdo com as condições do mercado, não podendo ir além de 1$400 no maximo e de 1$ do minimo.

Todavia nas guarnições, onde a vida for bastante cara, de modo que a etapa da praça esteja alem de 1$400, o Governo poderá elevar a do official até um terço mais deste valor, conforme as necessidades locaes.

Art. 14. Teem direito á etapa os officiaes do quadro activo que se acharem nas seguintes condições:

1ª, quando em serviço effectivo de commissão militar do exercito ou da armada ou chamado a desempenhar serviço gratuito obrigatorio;

2ª, quando estiverem na 2ª classe (ou reserva) em virtude de incapacidade physica ou em disponibilidade;

3ª, quando se acharem doentes nos hospitaes ou enfermarias militares ou civis, em seu quartel ou com licença para tratar de sua saude.

4ª, quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação que importe na perda da patente;

5ª, quando suspensos do exercicio de suas funcções em virtude de sentença ou de disposição legal;

6ª, quando prisioneiros de guerra, uma vez provado que assim se achavam involuntariamente.

7ª, os officiaes que pertencerem ao corpo docente do exercito e da armada.

Art. 15. Teem tambem direito á etapa:

1º, os officiaes reformados, da guarda nacional, dos batalhões patrioticos, *honorarios* e outros, quando chamados ao serviço activo;

2º, os officiaes do quadro activo indultados, ainda mesmo quando estejam respondendo a novo processo;

Art. 16. O official reformado ou honorario por serviço de guerra, no exercito ou na armada, quando recolhidos ao Aylo de Invalidos da Patria, receberão metade da etapa da sua patente.

Art. 17. Não teem direito á percepção da etapa:

1º, os que se acharem na 2ª classe a seu pedido;

2º, os que estiverem licenciados para tratar de negocios do seu interesse;

3º, os condemnados á perda do posto, depois de confirmada definitivamente a sentença em ultima instancia;

4º, os empregados em serviço remunerado estranho ao Ministerio da Guerra ou da Marinha;

5º, os que forem Ministro de Estado e os que exercerem funcções electivas, federaes ou estaduaes durante o tempo em que receberem remuneração por essas funcções.

Art. 18. Os officiaes que viajarem de uma guarnição ou estação para outra perceberão a etapa do logar onde se achavam até o dia em que chegarem á outra guarnição ou estação.

Art. 19. Os officiaes embarcados nos navios de guerra receberão, além de sua etapa integral, mais uma ração de paiol para sua

alimentação a bordo. Terão tambem uma ração em genero os officiaes do exercito ou da armada que servirem em terra, nas operações activas de guerra ou em occupação militar.

Art. 20. Em paiz estrangeiro a etapa será sempre a da Capital Federal na occasião da sahida do navio ou do official.

CAPITULO QUARTO

GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO

Art. 21. As gratificações de exercicios são referentes ao posto dos officiaes e inherentes ás funcções que os mesmos exercerem; dahi sua divisão em gratificação de posto e gratificação de funcção.

PRIMEIRA SECÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE POSTO

Vencimento mensal

Art. 22. A gratificação de posto é devida sómente aos officiaes do quadro activo em serviço de commissão puramente militar, no exercito ou na armada, e constará da seguinte tabella:

Marechal ou almirante..............	500$
General de divisão ou vice-almirante	400$
General de brigada ou contra-almirante..............................	300$
Coronel ou capitão de mar e guerra..	200$
Tenente-coronel ou capitão de fragata	160$
Major ou capitão de corveta..........	140$
Capitão ou capitão-tenente..........	100$
1º tenente do exercito ou armada.....	70$
2º tenente do exercito ou armada.....	60$
Alferes-alumno ou guarda-marinha e os 2ºs tenentes excedentes..........	50$

Teem as mesmas gratificações os officiaes das classes annexas do exercito e da armada, em serviço de sua profissão, no exercito ou na armada.

Art. 23. Teem tambem direito a esta gratificação:

1º, os officiaes chamados a desempenhar serviço publico obrigatorio;

2º, os que estiverem addidos a algum corpo ou repartição militar, por conveniencia do serviço;

3º, os que, achando-se designados para alguma commissão aguardam ordens do Governo;

4º, os que forem Deputados ou Senadores, durante o intervallo das sessões parlamentares;

5º, os que estiverem matriculados nas escolas militares ou navaes, theoricas ou praticas;

6º, os que se acharem em transito de uma para outra guarnição, por ordem do Governo ou em virtude de disposição legal;

7º, os que estiverem respondendo a conselho de investigação ou a processo no fôro civil até a pronuncia, si fizerem serviço;

8ª, os doentes em consequencia de ferimento recebido em combate ou em serviço do Estado de accôrdo com os arts. 59 e 60;

9º, os designados para praticar na Repartição Geral dos Telegraphos, nas estradas de ferro, observatorios astronomicos e repartições congeneres.

10, os officiaes generaes do quadro activo ou reformados membros do Supremo Tribunal Militar, tendo estes para isso a differença entre as quotas da reforma e a gratificação de posto.

Art. 24. Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do Exercito e da Armada que receberem ordenado e gratificações por qualquer funcção.

SEGUNDA SECÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNCÇÃO

Vencimento mensal

Art. 25. A gratificação de funcções será concedida ao official conforme o cargo que estiver exercendo, effectiva ou interinamente e constante das tabellas A, B e C.

Art. 26. Só tem direito á gratificação o official que estiver no exercicio da mesma; todavia aquelle que for chamado a desempenhar serviço publico obrigatorio tem direito á respectiva gratificação funcção.

Art. 27. O abono das gratificações de funcção principia e cessa com o exercicio da mesma funcção. Quando, porém, a commissão exigir algum tempo para a sua entrega e recebimento, o Governo marcará um prazo razoavel para isso, dentro do qual abonará a mesma gratificação ao que entregar a commissão.

Art. 28. A commissão que não estiver especificada nas tabellas annexas não poderá ser abitrada pelo Poder Executivo gratificação alguma; si, porém, se tornar urgentemente necessaria ao serviço essa commissão, ser-lhe-ha designada provisoriamente uma gratificão igual á daquella que mais se lhe aproximar.

CAPITULO QUINTO

AJUDA DE CUSTO, TRANSPORTE E CAVALGADURAS

Art. 29. Os officiaes nomeados para exercer qualquer commissão militar nos Estados e na Capital Federal, assim como os removidos por promoção ou transferencia não solicitada, bem assim os que forem com os seus corpos para qualquer dos referidos logares, perceberão, para despezas de viagens e primeiro estabelecimento, em terra, as quantias constantes da tabella seguinte, sempre invariavel, qualquer que seja o ponto de procedencia do official.

ESTADOS E CAPITAL FEDERAL	OFFICIAL GENERAL	OFFICIAL SUPERIOR	OUTROS OFFICIAES
Matto Grosso, Amazonas e Pará..............	1:000$	600$	300$
Capital Federal, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.......	800$	500$	250$
Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba do Norte, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, Minas Geraes e Goyaz...............	600$	400$	200$

Quando a commissão ou remoção for para o mesmo Estado, porém para fóra da guarnição, o official terá sómente dous quinto da ajuda de custo.

Quando o official voltar de alguma commissão para a séde de seu domicilio, ou de um Estado para outro sem commissão, terá sómente dous quintos da ajuda de custo.

Emquanto a ida e volta para Matto Grosso e Alto Uruguay for feita por paizes estrangeiros, além da ajuda de custo, terá o official quantia igual á mesma para representação, tanto na ida como na volta.

Art. 30. Os officiaes que forem nomeados para alguma commissão no logar onde residirem, assim como os que, sendo exonerados ou dispensados de commissão, continuarem a residir na mesma guarnição, ou logar onde se acharem, não receberão ajuda de custo.

Art. 31. Quando algum official, a quem se deva abonar ajuda de custo, obtiver troca de guarnição com outro, ao que tiver de emprehender a viagem se abonará a ajuda de custo de direito.

Art. 32. O official que receber ajuda de custo e não seguir a seu destino, por motivo de seu interesse, restituirá a mesma á Fazenda Nacional, integralmente, ou por desconto mensal da quinta parte do soldo. Aquelle que não seguir por ordem do Governo, depois de ter recebido a ajuda de custo, restituirá metade da mesma, nas condições acima. Aquelle que seguir o seu destino, porém não entrar no exercicio da funcção por motivo independente de sua vontade, nada restituirá. Do mesmo modo, os herdeiros daquelle que fallecer antes de entrar no desempenho de alguma commissão não serão obrigados a indemnizar o que elle houver recebido como ajuda de custo.

Art. 33. O official que regressar da commissão para que foi nomeado, sem ser por ordem superior ou por motivo de doença ou desastre, perderá o direito á ajuda de custo de volta.

Art. 34. O official que seguir, de uma estação para aquella onde estiver o seu navio, ou quando seguir com o mdsmo de uma de uma estação para outra ou para o estrangeiro terá como ajuda de *custo* um mez de gratificação de posto.

Art. 35. O official que for para o estrangeiro em commissão militar que não seja de embarque receberá comoajuda de custo para ida e volta as seguintes quan*tias*:

Officiaes generaes de 2:000$ a *3:000$*.
Officiaes superiores de 1:000$ a *2:000$*.
Outros officiaes de 500$ a *1:000$000*.

Esta ajuda de custo será *dada* segundo a importancia da commissão e as condições locaes do paiz para onde for o official.

Art. 36. Os officiaes que viajarem por terra em commissão militar ou com licença para se matricularem nas escolas militares ou navaes, ou por ordem do Governo, em virtude de lei, terão uma o ajuda de custo calculada á razão de seis kilometros de marcha, de accôrdo com a tabella seguinte:

	Maxima	Média	Minima
Officiaes generaes...	8$000	6$000	4$000
Officiaes superiores.	7$000	5$000	3$000
Outros officiaes.....	6$000	4$000	2$000

Art. 37. Si o official viajar só, perceberá a minima ajuda de custo; si levar sua familia o esta for de tres ou menor numero de pessoas, receberá a média, e si for maior de tres, terá a maxima.

Art. 38. O transporte do official e sua familia, quando viajarem em navio mercante

será pago pelo Estado, inclusive as comedorias.

Quando os commandantes das embarcações não se obrigarem ao sustento dos officiaes, a estes se abonará mais uma diaria equivalente a metade da etapa, por pessoa da familia do official, segundo suas patentes. Igual diaria terão os que viajarem em estrada de ferro por conta do Governo.

Quando os officiaes viajarem com suas familias em transportes de guerra, se abonará uma ração de paiol a cada pessoa.

Art. 39. Si a viagem do official for effectuada, parte embarcada e parte por terra, só se lhe abonará a ajuda de custo de que trata o art. 36, relativamente á distancia que tiver de percorrer por terra, correndo a despeza da viagem embarcada por conta do Estado, na fórma do artigo antecedente.

Art. 40. Tem direito a passagem o criado ou criada do official, embora não siga na occasião de sua partida, para mais tarde acompanhar sua familia.

Art. 41. Os officiaes que em terra fizerem parte de força em operação de guerra ou em observação ou previsão da mesma, havendo necessidade de locomoção de sua bagagem no campo das ditas operações, terão direito a besta de bagagem fornecida e mantida pelo Governo.

Art. 42. Teem tambem direito a besta de bagagem os officiaes que estiverem respondendo a conselho, quando tenham de acompanhar as forças em seus movimentos.

Art. 43. Aos officiaes montados, em serviço activo, serão fornecidos pelo Estado os cavallos e respectivos arreios para sua montaria. Estes cavallos serão sustentados pelo Governo.

CAPITULO SEXTO

CONSIGNAÇÕES E ADEANTAMENTOS

Art. 44. Os officiaes do exercito e da armada não poderão consignar á sua familia ou aos seus procuradores quantia superior a seu soldo e gratificação do posto, salvo ordem do Ministro respectivo.

Art. 45. Os medicos e pharmaceuticos adjuntos assim como os demais funccionarios civis ou militares dos Ministerios da Guerra ou da Marinha poderão consignar quantia equivalente ao seu ordenado.

Art. 46. No processo para estabelecimento, augmento, reducção ou suspensão de taes consignações, devem ser observadas as seguintes disposições:

1ª, a consignação será requerida pelo official ou funccionario á repartição pagadora do logar em que elle se achar, precisando a quantia, a data do primeiro pagamento e outras circumstancias que possam esclarecer o assumpto, e esta repartição communicará logo o conteúdo do requerimento á respectiva contadoria geral, ou enviará o proprio requerimento, si for caso de despacho do Ministro (art. 44);

2ª, a consignação com o prazo fixo, ou duração determinada, será suspensa logo que finde o mesmo prazo, recebendo o official, dahi em deante, seu soldo, sem tal desconto, cumprindo, tanto á repartição que fez a suspensão como á que effectuou o pagamento, communicarem esse facto á contadoria geral respectiva;

3ª, a consignação sem prazo fixo será suspensa logo que o official o requeira; porém, elle só passará a receber a parte dos seus vencimentos consignada depois que a repartição pagadora do logar, em que elle se achar, receber aviso de haver sido suspenso o respectivo pagamento;

4ª, as consignações feitas em virtude de compromisso legal, ou por autorização do Governo, só poderão ser suspensas ou reduzidas depois de liquidado o compromisso tomado pelo official, salvo mutuo consentimento das partes;

5ª, qualquer alteração das consignações, para augmental-as, reduzil-as ou suspendel-as, será feita pelo mesmo processo da propria consignação prescripta no n. 1, avisando-se ainda a repartição, onde a consignação é cumprida.

Art. 47. As consignações, estabelecidas para alimentação da familias do official devem continuar a ser pagas ainda quando este se tenha extraviado, até que o respectivo chefe, declare a autoridade competente qual o destino que teve o mesmo official.

Art. 48. Para pagamento das consignações, devem as estações pagadoras exigir, no principio de cada exercicio, prova authentica da existencia dos consignantes e nova procuração do mesmo. E' dispensada a nova procuração quando a consignação for instituida em favor de pessoa de familia ou por compromisso garantido pelo Governo ou por disposição legal.

Art. 49. As repartições pagadoras remetterão á Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, de tres em tres mezes, uma relação das consignações que são pagas pelas mesmas, declarando a data em que tiveram começo e as alterações que soffreram.

Art. 50. Aos officiaes promovidos, que não deverem á Fazenda Nacional, se abonará, mediante requerimento, a importancia de tres mezes de soldo, que será descontada mensalmente pela quinta parte do mesmo soldo.

Igual abono se fará aos medicos e pharmaceuticos adjuntos e membros do corpo docente, quando forem admittidos nos respectivos quadros e aos alferes-alumnos e guardas-marinha, por occasião de suas nomeações, os quaes soffrerão o mesmo desconto.

Estes adeantamentos só podem ter logar até tres mezes, a contar da data da publicação do acto da promoção ou nomeação no logar em que se achar o official.

Art. 51. Tambem podem os officiaes obter adeantamento de tres mezes de soldo no caso de ser decretada a mudança de seus uniformes. Este direito, porém, cessa tambem depois de tres mezes da publicação do acto que ordenou essa mudança, no logar em que se achar o official.

Art. 52. Fóra dos casos especificados nos artigos antecedentes, o adeantamento de vencimentos militares é da competencia unica e privativa do Minisiro da Guerra ou da Marinha. Os pedidos de taes adeantamentos serão informados pela Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, na Capital Federal, e pelas repartições pagadoras, nos Estados onde se achar o official, declarando, tanto estas como aquellas, a procedencia do pedido e a carga que tiver o peticionario.

Art. 53. Estes adeantamentos, porém, não excederão a importancia de tres mezes de soldo e, em hypothese alguma, sommados aos permettidos por lei os consentidos pelo Governo, poderão exceder a importancia de seis mezes de soldo de cada official. E mesmo quando attingir este maximo, o desconto será elevado de fórma que o pagamento esteja completo até o fim do seguinte exercicio financeiro.

Art. 54. Os officiaes da guarda nacional, batalhões patrioticos e honorarios, chamados ao serviço activo, não poderão fazer consignação, salvo em tempo de guerra.

Art. 55. Os officiaes que de boa fé receberem vencimentos indevidos deverão amortizar a divida dahi resultante, pela quinta parte do soldo.

CAPITULO SETIMO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 56. O official nomeado para uma commissão que se demorar em qualquer guarnição por mais de 30 dias perderá dahi em diante metade da gratificação do posto e toda essa gratificação si se demorar mais de 60 dias.

Art. 57. Teem direito ao soldo, á etapa e á gratificação de posto os officiaes que estiverem aguardando commissão ou, nomeados para esta, esperem ordens do Governo. Teem o mesmo direito os officiaes que estiverem addidos a algum corpo ou repartição.

Art. 58. Os officiaes addidos a algum corpo ou repartição, fazendo o serviço que lhes competir, terão a gratificação de auxiliar (120$), si forem superiores, e a de subalterno, si forem capitães ou tenentes. Si, porém, exercerem alguma funcção militar, por ordem do Governo, terão a gratificação correspondente á mesma funcção.

Art. 59. Tem direito a todos os seus vencimentos o official licenciado para tratamento de ferimentos recebidos em combate ou de molestia delles consequentes; ao soldo, etapa e gratificação de posto o licenciado para tratamento de molestia adquirida em campanha; ao soldo, etapa e metade da gratificação de posto o licenciado por molestia adquirida em acto de serviço; ao soldo, etapa e um quarto de gratificação o licenciado por molestias adquiridas durante o serviço; ao soldo e etapa o licenciado por molestias adquiridas em outras condições ou com parte de doente; e, finalmente, ao soldo simples, o licenciado para tratar de negocios de seu interesse, até dous annos.

Art. 60. Os officiaes do quadro activo, quando doentes nos hospitaes ou enfermarias militares, ou nos hospitaes civis por conta do Estado, perceberão os vencimentos marcados no artigo antecedente, de accôrdo com as condições alli especificadas, mas pagarão as despezas que fizerem, com alimentação ou dieta no primeiro caso aos conselhos economicos daquelles estabelecimentos, e no segundo como indemnização ao Thesouro. Nenhum desconto, porém, soffrerá o official em tratamento de ferimentos recebidos em combate.

Os officiaes reformados da guarda nacional, dos batalhões *patrioticos* e honorarios, que estiverem em serviço activo, terão o mesmo direito.

Art. 61. Os officiaes do exercito e da armada teem direito ao fornecimento de medicamentos pelo preço de factura. Será, porém, gratuito o medicamento fornecido tanto para o mesmo official como para sua familia, quando estiverem doentes, provada a molestia por attestado medico.

Art. 62. O official submettidos a conselho de investigação, ou a processo do fôro civil depois da pronuncia, só perceberá soldo e etapa, com direito a ser indemnisado das vantagens perdidas, si esse processo for julgado insubsistente, ou si, afinal, o mesmo official for absolvido em ultima instancia.

Art. 63. O official ausente por excesso de licença ou por outro motivo perde todos os vencimentos desde o dia em que começar a ausencia até aquelle em que se apresentar; si, porém, justificar essa a-

encia, terá direito aos vencimentos que lhe competirem.

Art. 64. Os officiaes transportados em navio de guerra serão considerados como pertencentes ao mesmo navio, pelo que terão direito ao abono da ração de paiol.

Art. 65. Os officiaes que servirem em fortalezas, que não tenham commodos para sua familia, e por isso morarem fóra da mesma, terão uma ração para sua alimentação, ahi, como os que servem a bordo.

Art. 66. Os officiaes que morarem fóra dos quarteis ou estabelecimentos militares onde haja rancho para as praças. terão uma ração preparada no mesmo rancho para sua alimentação, nos dias em que houverem de permanecer ahi, em serviço.

Art. 67. Os officiaes que fizerem guarda da praça receberão até 4$000 para sua alimentação na mesma, conforme as necessidades locaes, cuja entrega será feita pelo corpo, sendo metade por conta da verba—Etapa—e a outra metade por conta do official, cuja importancia lhe será descontada mensalmente.

Art. 68. Os officiaes que servirem nos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e no estrangeiro terão mais 20 % sobre as gratificações do posto. Igual porcentagem terão os officiaes que servirem em alguma força em operação de guerra, ou observação na previsão da mesma ou em occupação militar.

Art. 69. Os commandantes de forças de terra ou mar, em campanha, campos de manobras, em viagem de instrucção ou no estrangeiro, só poderão despender, para retribuir finezas de representação, as quantias que lhes forem designadas nas instrucções que tiverem recebido do Governo.

Art. 70. Os officiaes que exercerem commissões fóra de suas guarnições, estações ou sédes, na inspecção de estabelecimentos, fortalezas ou corpos, na exploração de campos, nas construcções de fortificações, de estradas de ferro, e de rodagem, telegraphos, pharóes, diques e outros trabalhos congeneres, terão uma diaria de accôrdo com o posto, funcção que exercerem e localidade onde se acharem, a juizo do Governo, não excedendo de 10$000.

Terá diaria equivalente aquelle official que for obrigado a despezas extraordinarias por motivos da commissão que exercer na mesma guarnição porém, longede sua familia.

Art. 71. Os officiaes de mar e terra, embarcados em navios de guerra, quando em viagem de instrucção, cruzeiro, levantamentos hydrographicos e outras congeneres commissões de mar, fóra de sua séde ou estação, terão as seguintes gratificações mensaes para melhoria do rancho:

Commandante em chefe..........	300$000
Commandante de esquadra........	200$000
Commandante de divisão.........	150$000
Commandante de flotilha.........	120$000
Commandante de navio de 1ª classe	90$000
Commandante de navio de 2ª classe	80$000
Commandante de navio de 3ª classe	70$000
Commandante de navio de 4ª classe	60$000
Demais officiaes em qualquer navio	40$000

Os officiaes dos estados-maiores do commando em chefe, esquadra, divisões e flotilhas terão as mesmas gratificações de commandantes de navios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, respectivamente.

Não será computado para percepção desta gratificação o prazo excedente de trinta dias que o navio permanecer em um mesmo porto nacional, salvo si estiver occupado em trabalhos hydrographicos nesse logar.

Art. 72. As diarias e gratificações acima referidas serão pagas por conta da verba do respectivo serviço, assim como todas aquellas que não estiverem especificadas nesta lei.

Art. 73. Em paiz estrangeiro, todos os vencimentos são pagos em ouro.

Art. 74. Os officiaes que perderem os uniformes em incendios dos seus navios em alto mar ou em naufragio receberão tres mezes de soldo, a titulo de compensação do prejuizo soffrido.

Art. 75. Os pilotos chamados ao serviço da armada perceberão os vencimentos de 2ºs tenentes, excepto a gratificação de posto.

Art. 76. Nenhum official, no exercito ou na armada, poderá desempenhar mais de um cargo.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 77. Os officiaes dos corpos docentes do exercito e da armada continuarão a perceber os seus vencimentos militares anteriores a esta lei e mais os que, como professores, lhes competem pelos respectivos regulamentos.

Art. 78. Os officiaes submettidos ao regimen desta lei, que estiverem exercendo funcções ou cargos cujos vencimentos em sua totalidade sejam superiores aos marcados nas presentes tabellas, continuarão a perceber os vencimentos que actualmente teem, até deixarem ou serem substituidos nos ditos cargos ou funcções.

Art. 79. Logo que entre em execução a presente lei, o Governo fará nas tabellas dos orçamento dos Ministerios da Guerra e da Marinha as alterações que forem necessarias para que ellas se adaptem ás nóvas disposições, observando-se na organização das novas tabellas as seguintes prescripções;

1.ª As tabellas de soldo, etapas e gratificações de posto dos officiaes serão separadas das de soldo, etapas e gratificações das praças de pret.

2.ª As gratificações de funcção serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

Art. 80. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 81. Ficam revogados os decretos n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, n. 389, de 13 de junho de 1891, art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, e quaesquer outras disposições relativas a vencimentos e vantagens para os officiaes do exercito e da armada que não estiverem contidas na presente lei.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1903. — *Gonçalo Souto*. — *Cunha Machado*. — *Izidro Leite*.

TABELLAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 25 DESTA LEI

A

Exercito e Armada

CASA MILITAR DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Chefe da casa militar	450$
Sub-chefe idem	400$
Ajudantes de ordens	300$

Estas gratificações serão pagas pela verba 3ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Ministros militares	600$
Secretario	300$

B

Ministerio da Guerra

GABINETE DO MINISTRO

Chefe do gabinete	350$
Official do gabinete	300$
Ajudante de ordens	250$
Auxiliar do gabinete	200$

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Chefe do estado-maior	600$
Sub-chefe do mesmo	350$
Assistente	200$
Chefes de secção e gabinete	250$
Archivista	200$
Ajudantes de ordens do chefe	160$
Ajudantes das secções e gabinete	160$
Ajudante de ordens do sub-chefe	120$
Auxiliares do estado-maior	120$
Encarregado do pombal	120$
Amanuenses	40$

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos idem	160$
Archivista	150$
Ajudantes de ordens	120$
Auxiliares	120$
Porteiro	70$
Amanuense	40$

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos	160$
Archivista	150$
Auxiliares	120$
Ajudantes de ordens	120$
Porteiro	70$
Amanuenses	40$

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos de gabinete ou secções medicas	160$
Assistentes do director	160$
Adjunto da secção pharmaceutica	160$
Auxiliares	120$

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Intendente geral	450$
Sub-intendente	250$
Chefe do gabinete	200$
Chefes de secção	200$
Adjunto do gabinete	160$
Auxiliares technicos	160$
Ajudante de ordens	120$
Encarregado do deposito	90$

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Bibliothecario	200$
Ajudante	120$

COMMISSÃO DE PROMOÇÃO

Os membros da commissão de promoção perceberão a gratificação de 350$, quando não exercerem outra funcção.

DISTRICTOS MILITARES

Commandantes	450$
Delegados do estado-maior	200$
Ditos de engenharia	200$
Delegados de saude	200$
Adjuntos de estado-maior	160$
Adjuntos de engenharia	160$
Encarregado de obras militares	160$
Adjunto de saude	140$

, não do Brazil sómente, mas de toda a
manidade culta, taes os serviços que tem
estado aos innumeros tuberculosos, que
ta Capital hão recebido o seu amparo e
corros, não olvidados os não menos va-
ios serviços que, aos enfermos de outros
ares, hão prestado e continuam a prestar
ligas das cidades de S. Paulo, Campos,
z de Fóra, Curityba, Porto Alegre, S. Sal-
dor; Recife, Belem, etc.
Foi em 4 de agosto de 1900 que, nesta Ca-
al Federal, ficou installada a Liga Contra
Tuberculose, e esse feito assignala o inicio
mais alevantado e meritorio serviço com
e o altruismo humano podia dotar a po-
lação desta cidade :— a pregação de me-
as prophylacticas contra esse maldito mor-
, e a reunião dos elementos necessarios
seu tratamento hygienico e dietetico.
De então para cá são tantos e tão gran-
e valiosos os serviços que os man-
edores dessa instituição teem pre-
lo aos enfermos desse mal, que bem
recem o titulo de benemeritos; e con-
-lhes a direcção do planeado emprehen-
nento é tornar assegurado o seu bom
to.
Certo o projecto que se segue não resolve
nagno problema de que cogita; restar-
-ha a gloria inestimavel de abrir largas
tas ao estudo do assumpto, assim faci-
ndo a execução da providencia pensada,
e deixa de ser declarada necessaria, uni-
nente porque ha muito se apresenta sob
órma de — urgentissima.
Nestas condições,

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autori-
o a crear um sanatorio, sob a fórma de
onia agricola-industrial, exclusivamente
tinado ao isolamento e tratamento de
erculosos.
Art. 2.º O sanatorio manterá, seccionados
eparados, todos os serviços inherentes ao
tamento da molestia, qualquer que seja o
grão, e isso tanto para enfermos dos dous
os, como para creanças e adultos.
Art. 3.º O sanitario terá, independente-
nte do serviço hospitalar extensivo a
os os enfermos que, pelo grão da moles-
, carecem guardar o leito :
. Habitações para operarios ou proleta-
s tuberculosos, seguidos por suas fa-
lias.
I. Casas de hospedagem para enfermos
stados, sós ou com suas familias.
II. Asylos para enfermos indigentes.
§ 1.º O recolhimento e o tratamento no
atorio serão gratuitos apenas para os en-
mos indigentes, mantidos estes sob eco-
nia distincta da dos abastados.

§ 2.º Será considerado indigente
fermo que, pelo mesmo, por seus im
tos ascendentes ou descendentes, o
quem estiver legalmente obrigado a
a sua subsistencia, não dispuzer de r
necessario para indemnizar o tratar
comprehendidos nesse numero os enf
encontrados em provado abandono.
Art. 4.º O regulamento que, para
plemento dessa lei, opportumente d
ser elaborado, proporcionará compl
minuciosa organização aos trabalhos
cola—industriaes do sanatorio,— tra
que, segunda a aptidão physica e pro
nal de cada um, serão executados :
1º, pelo enfermo indigente, ainda v
2º, pelas pessoas da familia do en
proletario.
Paragrapho unico. O producto desse
balhos, deduzida uma pequena porcen
destinada a auxiliar a manutenção e
envolvimento do sanatorio, pertence
clusivamente ao enfermo ou á sua fa
Art. 5.º Independentemente dos ed
que forem reconhecidos necessarios
completa installação do sanatorio,
para o isolamento e tratamento dos
mos, quer para o estudo da molestia
aquelle ;
1º, uma escola de ensino primario ;
2º, aulas para o ensino pratico de
tadas classes de cultura agricola, e
bem do desenvolvimento de certas es
de criação (agricultura e zootechnia)
3º, officinas de industrias e artes
ptaveis a creanças e mulheres (das fa
dos enfermos proletarios) e aos enf
aindas validos ;
4º, terras, nas cercanias do sana
adequadas á agricultura.
Art. 6.º Os enfermos operarios, p
rios ou indigentes, sós ou acompanha
familia, permanecerão dentro dos l
do sanatorio tão somente durante a
tencia da enfermidade que os tiver
ctado, a juizo dos respectivos medi
por nenhum titulo adquirirão direi
propriedade que possam obstar o se
exacto cumprimento desta disposição.
Art. 7.º Caberá á Liga Brazileira C
a Tuberculose, desta Capital Federal
recção do sanatorio, cumprindo ao Go
da União entender-se, para esse fim
quem representar essa instituição.
Paragrapho unico. O Poder Exec
por intermedio do Ministerio da Jus
Negocios Interiores, organizará o pr
de fiscalização do que, em virtude d
posto na primeira parte deste artigo,
accordado.
Art. 8.º Nenhum enfermo, embora
nado á classe dos abastados, será adm

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

Commandante	200$
Fiscal	140$
Ajudante	80$
Commandante de companhia	80$
Subalternos de dita	60$
Secretario ou quartel-mestre	60$

ESTABELECIMENTO DE INSTRUCÇÃO

Escola Militar do Brazil

Directoria:	
Director	450$
Ajudantes	160$
Ajudante de ordens	120$
Secretaria:	
Secretario	160$
Sub-secretario	120$
Corpo de alumnos:	
Quartel-mestre	90$
Commandante de companhia	90$
Subalternos	70$
Agente do rancho	70$
Serviço sanitario:	
Encarregado da enfermaria, medico	140$
Coadjuvante, medico	100$
Encarregado da pharmacia	80$
Agente da enfermaria	60$
Ensino:	
Professores	200$
Adjunctos	160$
Coadjuvantes do ensino theorico	120$
Instructores do ensino pratico	120$
Coadjuvantes do mesmo	100$
Mestres de esgrima	100$

Escolas preparatorias e collegios militares

Directoria:	
Director	350$
Ajudantes	160$
Officiaes ás ordens	100$
Secretaria:	
Secretario	160$
Sub-secretario	120$
Corpo de alumnos:	
Quartel-mestre	90$
Commandante de companhia	90$
Subalternos idem	70$
Agente do rancho	70$
Serviço sanitario:	
Encarregado da enfermaria	140$
Coadjuvantes idem	100$
Agentes idem	60$
Ensino:	
Professores	200$
Adjunctos	160$
Coadjuvantes do ensino theorico	120$
Instructores do ensino pratico	120$
Coadjuvantes idem	100$
Mestre de esgrima	100$

Tiro nacional

Director	160$
Instrucctor-ajudante	120$
Instructor-secretario	100$

Escolas regimentaes

Professores, officiaes	40$
Adjuntos, sargentos	20$

CARTA GERAL DA REPUBLICA

Chefe da carta	250$
Ajudantes	160$
Auxiliares	120$
Medico	100$
Commandante do destacamento	80$

ESTABELECIMENTOS DE ARTILHARIA

Arsenal de Guerra de 1ª ordem

Director, coronel	250$
Ajudantes, majores	160$
Medicos de 4ª ou 5ª classe	120$
Adjuntos, capitães ou 1ºˢ tenentes	100$
Encarregados dos depositos, capitães	100$

Arsenaes de Guerra de 2ª ordem

Directores, tenente-coroneis	200$
Ajudantes, capitães	120$
Medico de 4ª ou de 5ª classe	100$
Adjuntos, capitães ou 1ºˢ tenentes	100$
Encarregados de laboratorio, *idem*	*100$*

Fabrica de cartuchos

Director, coronel	250$
Ajudantes, majores	160$
Secretario, capitão	120$
Medico, medico de 4ª classe	120$
Preparador, pharmaceutico de 3ª classe	100$

Fabrica de polvora da Estrella

Director, coronel	250$
Ajudante, major	160$
Secretario, capitão	120$
Medico, medico de 4ª classe	120$
Preparador, pharmaceutico de 3ª classe	100$

Fabrica de polvora de Coxipó

Director, tenente-coronel	200$
Ajudante, capitão	120$

Fortalezas de 1ª ordem (3)

Commandante	250$
Major da praça	160$
Commandante das baterias	100$
Ajudante da fortaleza	100$
Secretario idem	70$
Almoxarife idem	70$

ra, Calogeras, José Lobo, Aquino Ribeiro, lolpho Serra, Rivadavia Correia, Domin- Mascarenhas e Homem de Carvalho.

ixam de comparecer, com causa partici- a, os Srs.: Thomaz Accioly, Wanderley Mendonça, Enéas Martins, Raymundo y, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Euzebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, çalo Souto, Trindade, José Marcellino, aquias Gonçalves, Moreira Alves, Esta- Coimbra, Esmeraldino Bandeira, Pedro nambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, iniano de Carvalho, Domingos Guima- s, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Euge- Tourinho, Satyro Dias, Augusto de Frei- Pinto Dantas, Leovegildo Filgueiras, Mar- no Moura, Bernardo Horta, Bulhões Mar- , João Baptista, Belisario de Souza, Gal- Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo ker, Estevam Lobo, João Luiz, Penido Fi- Francisco Bernardino, Anthero Botelho, no de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Fi- Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, los Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, dolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodol- Paixão, Jesuino Cardoso, Valois de Cas- , Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, ta Junior, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joa- m Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, valho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gual- to, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e siano do Nascimento.

sem causa os Srs. Jorge de Moraes, istino Cruz, Dunshee Abranches, Abdon anez, Simeão Leal, Teixeira de Sá, Af- so Costa, Medeiros e Albuquerque, Do- igos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, ymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, oxellas Galvão, Rodrigues Doria, Moreira nes, José Monjardim, Galdino Loreto, edia de Sá, Irineu Machado, Nelson de sconcellos, Augusto de Vasconcellos, Julio ntos, Paulino de Souza, Viriato Mas- enhas, José Bonifacio, Bernardo Monteiro, beiro Junqueira, Astolpho Dutra, Henri- e Salles, Carneiro de Rezende, Camillo ares Filho, Sabino Barrozo, Olyntho Ri- ro, Camillo Prates, Padua Rezende, Ga- o Carvalhal, Leite de Souza, Francisco lta, Benedicto de Souza, Juvenal Miller e redo Varela.

O Sr. Presidente—Tem a palavra Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire (*) — . Presidente, estudava eu hontem o ele- nto historico da disposição da Constituição da Bahia que motiva este debate, qu fui interrompido para proceder-se á vo das materias em ordem do dia.

Eu tinha alcançado demonstrar que, face do elemento historico, devia esta pressa na Constituição a competencia p tiva da Camara para accusar, peran Senado, os funccionarios civis e entrav estudo para mim de mais valor com de demonstrar que mesmo que não e expressa na Constituição, essa compete deve ser subentendida. Nenhum outro c nenhum outro poder politico do es federado póde exercer a competenci accusar um funccionario perante o Se ou o tribunal da Relação. Logo, era nescessario estar expressa na Constitu essa declaração; e, fazendo justiça ao s e capacidade do legislador bahiano, tr esta prova como um factor de mais mostrar a superioridade de animo e a gr cultura daquelle legislador em elabo lei basica daquelle estado.

Isto serve para provar ao meu hon collega, o Sr. Vergne de Abreu, qu questão do caso da Bahia, agitada nesta mara jamais partiu de mim a menor pl que ferisse siquer a susceptilidade e a c petencia do legislador bahiano, pois, contrario, sou o primeiro a admirar aq obra de sabedoria e patriotismo.

Mas, Sr. Presidente, entremos no sumpto.

Só a Camara dos Deputados póde exe a competencia de accusar um funccion civil. Só. As justiças ordinarias não po fazel-o.

Por que é que só a Camara dos Depu póde exercer essa funcção?

A vista de quatro razões: a primeira se refere ás origens historicas do direit processo politico; a segunda que se ref natureza desta funcção; a terceira qu refere ao absurdo a que chegaremos admittir que a justiça ordinaria póde cel-a e a quarta que se refere á questi fórma, á questão da fórma de processo.

Eis, Sr. Presidente, as quatro razões vista das quaes só a Camara dos Depu póde accusar um funccionario civil, seg o disposto da Constituição da Bahia. E licença aos meus collegas para estuda nuciosamente cada uma dellas.

Primeira: as origens historicas do di do processo politico que é investido na mara dos Deputados como orgão accus

O direito brazileiro, depois da Repu admittiu esta competencia para os c deliberantes, tirando-a do direito amer que, por sua vez, tirou-a do direito ingl o que no direito americano como no i se chama *impeachement*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assistente	200$
Ajudante de ordens	120$
Auxiliar	120$

INSPECTORIA GERAL DE SAUDE NAVAL

Inspector geral	450$
Assistente do inspector geral	160$
Adjuntos do serviço medico	160$
Auxiliar	120$

COMMISSARIADO GERAL DA ARMADA

Chefe do commissariado	450$
Ajudante	160$
Secretario, commissario	120$
Encarregado do deposito	160$
Auxiliar do mesmo	100$

CARTA MARITIMA

Chefe da carta	450$
Secretario	160$
Commissario	120$
Chefes de secção	250$
Adjuntos	160$
Auxiliares	120$

BIBLIOTHECA E MUSEU

Director	200$
Ajudante	120$
Redactor da *Revista*	120$

INSPECÇÃO DE NAVIOS, CORPOS E ESTABELECIMENTOS NAVAES

Inspector	350$
Secretario	120$
Ajudante de ordens	100$

CAPITANIAS DOS PORTOS

Capitania de 1ª ordem

Capitão do porto	250$
Ajudantes	120$
Secretario, commissario	100$

Capitanias de 2ª ordem

Capitães dos portos	160$
Ajudantes	100$
Secretarios, commissarios	80$

Capitanias de 3ª ordem

Capitães dos portos	140$
Ajudantes	90$
Secretarios, commissarios	70$

Patromoria

Patrão-mór (nas capitanias onde houver)	70$

Delegacias das capitanias

Delegados	100$

FORÇA NAVAL

Armada

Commandante em chefe	1:000$
Chefe do Estado Maior	350$
Chefe do serviço sanitario	300$
Chefe do serviço de machinas	300$
Chefe do serviço de fazenda	300$
Secretario, ajudante de ordens	250$

Esquadra

Commandante	600$
Chefe do estado-maior	250$
Chefe do serviço sanitario	200$
Chefe do serviço de machinas	200$
Chefe do serviço de fazenda	200$
Secretario, ajudante de ordens	200$

Divisão

Commandante	450$
Chefe do estado-maior	200$
Chefe do serviço sanitario	160$
Chefe do serviço de machinas	160$
Chefe do serviço de fazenda	160$
Secretario, ajudante de ordens	160$

Flotilha

Commandante	350$
Assistente	160$
Chefe do serviço sanitario	140$
Chefe do serviço de machinas	140$
Chefe do serviço de fazenda	140$

Navios de 1ª classe

Commandante	250$
Immediato	140$
Chefe de machinas	140$
Cirurgião	140$
Commissario	120$
Chefe de incumbencia	80$
Encarregado da eletricidade	90$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guarda-marinha	50$

Navios de 2ª classe

Commandante	200$
Immediato	120$
Chefe de machinas	120$
Cirurgião	100$
Commissario	100$
Chefe de incumbencia	100$
Encarregado da electricidade	85$
Pharmaceutico	70$
Subalternos	70$
Guardas-marinha	50$

Navios de 3ª classe

Commandante	160$
Immediato	100$
Chefe de machinas	100$
Cirurgião	85$
Commissario	85$
Chefe de incumbencia	85$
Encarregado da eletrecidade	80$
Sulbaternos	70$
Guardas-marinha	50$

Navios de 4ª classe

Commandante	120$
Immediato	80$
Chefe de machinas	80$
Commissario	70$
Subalternos	70$
Guardas-marinha	50$

Os instructores vencerão como chefe de incumbencia.

Quando em viagem de instrucção o commandante, immediato, commissario e instructores terão 50 % mais destas gratificações.

Os navios de 1ª classe quando em viagens longas terão mais um cirurgião com 80$ e um pharmaceutico com 60$000.

Corpo de marinheiros nacionaes

Commandante	250$
Segundo commandante	160$
Ajudante	80$
Secretario	60$
1º cirurgião	120$
2º cirurgião	100$
Pharmaceuticos	70$
Commissarios	80$
Commissarios auxiliares	60$
Commandantes de companhias	80$
Subalternos de companhias	60$

Escolas de aprendizes marinheiros de 1ª classe

Commandantes	160$
Immediatos	120$
Cirurgiões	120$
Commissarios	80$
Officiaes instructores	80$

Escolas de aprendizes marinheiros de 2ª classe

Commandantes	140$
Immediatos	100$
Cirurgiões	100$
Officiaes instructores	80$
Commissarios	70$

Escolas de aprendizes marinheiros de 3ª classe

Commandantes	120$
Immediatos-instructores	100$
Cirurgiões	100$
Commissarios	60$

Companhia de marinheiros de Matto Grosso

Commandante	100$
Subalternos	60$
Commissario	60$

Corpo de infantaria da marinha

Commandante	200$
Major-fiscal	140$
Ajudante	80$
Secretario	60$
Cirurgião	100$
Commissario	80$
Auxiliares commissario	60$
Commandante de companhia	80$
Subalternos de dita	60$

ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO

Escola Naval

Directoria

Director	450$
Vice-director	250$
Ajudante de ordens	120$

Corpo de aspirantes

Commandante (o vice-director)	
Immediato	140$
Ajudante	120$
Instructores	120$

Serviço sanitario

Cirurgião, chefe do serviço	140$
Coadjuvantes, cirurgião	100$
Pharmaceutico	80$

Serviço de fazenda

Commissario	120$
Auxiliar, commissario	60$

Outros serviços

Official superior para o curso de machinas	160$
Chefe de machinas	80$
Machinistas, subalternos	70$

Escolas profissionaes

Os commandantes, immediatos e instructores perceberão como si exercessem as suas funcções em navios de 1ª classe em viagem de instrucção.

ESTABELECIMENTOS TECHNICOS

Arsenal de 1ª ordem

Inspectoria

Inspector	450$
Vice-inspector	250$
Ajudantes	160$
Ajudantes de ordens	120$

Directoria

Directores	250$
Ajudantes	200$
Auxiliares	160$

Outros serviços

Cirurgião	120$
Commissario	100$
Patrão-mór	100$

Arsenal de 2ª ordem

Inspectoria

Inspector	250$
Ajudantes	120$

Directoria

Directores	200$
Ajudantes	160$
Auxiliares	120$

Outros serviços

Cirurgião	100$
Commissario	80$
Patrão-mór	80$

ESTABELECIMENTO DE ITAQUI

Director	200$
Ajudante	160$
Auxiliar	120$
Cirurgião	100$
Commissario	80$

ESTABELECIMENTOS SANITARIOS

Hospital da Ilha das Cobras

Director, cirurgião	200$
Vice-director	140$
Chefe de clinica	140$
Coadjuvantes de clinica	120$
Cirurgião-dentista	120$
Auxiliares de clinica	100$
Encarregado do laboratorio, pharmaceutico	120$
Coadjuvante de pharmacia	80$
Commissario	100$

Hospital de Copacabana

Director	160$
Chefe de clinica	120$
Coadjuvante do dito	100$
Pharmaceutico	90$
Coadjuvante de dito	70$
Commissario	80$

Enfermarias das diversas estações

Chefe de enfermaria, quando não for o chefe de saude da flotilha	140$
Auxiliares, medicos	100$
Pharmaceutico	80$
Commissario	60$

Laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyses

Director	160$
Ajudante	100$
Encarregados das secções	80$
Coadjuvante	60$
Commissario	70$

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.— Cunha Machado.— Izidro Leite.*

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. faça chegar ás mãos a redacção final.

Sr. Presidente, a minha conducta aqui é uniforme, é rectilinea, é sempre a mesma.

Não quero saber qual é o projecto de que se trata. Desde que assignalei o facto de que ha um projecto aqui emendado, alterado e que já tem a sua redacção final immediata, prompta, acabada, ultimada, tenho o mesmo pronunciamento para casos identicos.

Sr. Presidente, estou na tribuna; na tribuna estive quando se tratou do projecto de orçamento; estou na tribuna quando se trata do projecto dos militares, aliás, projecto a favor do qual votei.

Mas agora tenho a fazer considerações porque acho exquisito, extraordinario, de espantar, que um projecto, com tantas emendas, sendo approvado agora, já esteja com a sua redacção final preparada para ser votado immediatamente. Não sei si está redigido errada ou acertadamente.

E' a razão por que, mantendo a minha coherencia com relação a todos os outros projectos, lavro o meu protesto, uma vez que não posso verificar si está certa ou não a votação.

Voto contra a redacção, salvando assim a minha responsabilidade.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida redacção final.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se terem votado a favor 105 Srs. Deputados e contra 4: total 109. A redacção final foi approvada.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*)— Estando sobre a mesa a redacção final do projecto n. 346, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$, peço a V. Ex. consulte á casa si consente na dispensa de impressão para que seja immediatamente discutida e votada.

Consultada a Casa, é concedida a dispensa solicitada.

Está em discussão a seguinte

REDACÇÃO

N. 346 A— 1905

Redacção final do projecto n. 346, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000$ para a execução da Convenção de Arbitramento, concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

será pago pelo Estado, inclusive as comedorias.

Quando os commandantes das embarcações não se obrigarem ao sustento dos officiaes, a estes se abonará mais uma diaria equivalente a metade da etapa, por pessoa da familia do official, segundo suas patentes. Igual diaria terão os que viajarem em estrada de ferro por conta do Governo.

Quando os officiaes viajarem com suas familias em transportes de guerra, se abonará uma ração de paiol a cada pessoa.

Art. 39. Si a viagem do official for effectuada, parte embarcada e parte por terra, só se lhe abonará a ajuda de custo de que trata o art. 36, relativamente á distancia que tiver de percorrer por terra, correndo a despeza da viagem embarcada por conta do Estado, na fórma do artigo antecedente.

Art. 40. Tem direito a passagem o criado ou criada do official, embora não siga na occasião de sua partida, para mais tarde acompanhar sua familia.

Art. 41. Os officiaes que em terra fizerem parte de força em operação de guerra ou em observação ou previsão da mesma, havendo necessidade de locomoção de sua bagagem no campo das ditas operações, terão direito a besta de bagagem fornecida e mantida pelo Governo.

Art. 42. Teem tambem direito a besta de bagagem os officiaes que estiverem respondendo a conselho, quando tenham de acompanhar as forças em seus movimentos.

Art. 43. Aos officiaes montados, em serviço activo, serão fornecidos pelo Estado os cavallos e respectivos arreios para sua montaria. Estes cavallos serão sustentados pelo Governo.

CAPITULO SEXTO

CONSIGNAÇÕES E ADEANTAMENTOS

Art. 44. Os officiaes do exercito e da armada não poderão consignar á sua familia ou aos seus procuradores quantia superior a seu soldo e gratificação do posto, salvo ordem do Ministro respectivo.

Art. 45. Os medicos e pharmaceuticos adjuntos assim como os demais funccionarios civis ou militares dos Ministerios da Guerra ou da Marinha poderão consignar quantia equivalente ao seu ordenado.

Art. 46. No processo para estabelecimento, augmento, reducção ou suspensão de taes consignações, devem ser observadas as seguintes disposições:

1ª. a consignação será requerida pelo official ou funccionario á repartição pagadora do logar em que elle se achar, precisando a quantia, a data do primeiro pagamento e outras circumstancias que possam esclarecer o assumpto, e esta repartição communicará logo o conteúdo do requerimento á respectiva contadoria geral, ou enviará o proprio requerimento, si for caso de despacho do Ministro (art. 44);

2ª, a consignação com o prazo fixo, ou duração determinada, será suspensa logo que finde o mesmo prazo, recebendo o official, dahi em deante, seu soldo, sem tal desconto, cumprindo, tanto á repartição que fez a suspensão como á que effectuou o pagamento, communicarem esse facto á contadoria geral respectiva;

3ª, a consignação sem prazo fixo será suspensa logo que o official o requeira; porém, elle só passará a receber a parte dos seus vencimentos consignada depois que a repartição pagadora do logar, em que elle se achar, receber aviso de haver sido suspenso o respectivo pagamento;

4ª, as consignações feitas em virtude de compromisso legal, ou por autorização do Governo, só poderão ser suspensas ou reduzidas depois de liquidado o compromisso tomado pelo official, salvo mutuo consentimento das partes;

5ª, qualquer alteração das consignações, para augmental-as, reduzil-as ou suspendel-as, será feita pelo mesmo processo da propria consignação prescripta no n. 1, avisando-se ainda a repartição, onde a consignação é cumprida.

Art. 47. As consignações, estabelecidas para alimentação da familias do official devem continuar a ser pagas ainda quando este se tenha extraviado, até que o respectivo chefe, declare a autoridade competente qual o destino que teve o mesmo official.

Art. 48. Para pagamento das consignações, devem as estações pagadoras exigir, no principio de cada exercicio, prova authentica da existencia dos consignantes e nova procuração do mesmo. E' dispensada a nova procuração quando a consignação for instituida em favor de pessoa de familia ou por compromisso garantido pelo Governo ou por disposição legal.

Art. 49. As repartições pagadoras remetterão á Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, de tres em tres mezes, uma relação das consignações que são pagas pelas mesmas, declarando a data em que tiveram começo e as alterações que soffreram.

Art. 50. Aos officiaes promovidos, que não deverem á Fazenda Nacional, se abonará, mediante requerimento, a importancia de tres mezes de soldo, que será descontada mensalmente pela quinta parte do mesmo soldo.

E' o projecto enviado á sancção presidencial.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 240, deste anno, que concede a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins (discussão unica).

O Sr. Presidente — A este projecto o Senado apresentou a seguinte emenda:

«Ao artigo unico, onde se diz—500$000, diga-se: 300$000.»

A Commissão de Finanças da Camara deu parecer favoravel.

Em seguida, é approvada a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 240 A, de 1905, da Camara dos Deputados.

Ao art. unico. Onde se diz—500$, diga-se: 300$000.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. James Darcy (*pela ordem*) —Requeiro urgencia para ser discutida e votada immediatamente a redacção final do projecto n. 240, de 1905, a qual se acha sobre a mesa.

Vem a mesa o seguinte requerimento que é approvado.

Requeiro urgencia para a discussão e votação de redacção final do projecto n. 240, de 1905. — *James Darcy*.

Em seguida é lida e posta em discussão a seguinte

REDACÇÃO

N. 240 B—1905

Redacção final do projecto n. 240, deste anno, emendado pelo Senado, que concede a pensão mensal de 300$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 300$ á viuva do ex-Senador do Imperio, Dr. Gaspar da Silveira Martins.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto*.—*Vergne de Abreu*.—*Cunha Machado*.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, pedi a palavra sobre a redacção deste projecto, para deixar consignada a mesma declaração de voto que fiz ha poucos instantes.

Tratando-se de um projecto que foi emendado, a redacção não podia estar prompta assim tão celeremente.

Eis a razão por que deixo, com respeito a este projecto, levantado o mesmo protesto que fiz comrelação aos outros

Voto contra a redacção.

Em seguida, é approvada a respectiva redacção sendo o projecto enviado á sancção presidencial.

O Sr. Presidente— Vai se votar, em 2ª discussão, o projecto n. 356, deste anno. determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a 1ª nomeação nesse posto.

O projecto será votado por artigos, salvo as emendas que foram offerecidas pelo Sr. Antonio Bastos.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão (salvo as emendas) os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 356 A — de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os chefes de missão diplomatica, que nesse posto tiverem a primeira nomeação, terão direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º A interpretação dada pela lei n. 2.685. de 23 de outubro *de 1875*, á lei n. 614, de 22 de agosto de *1851*, abrange os logares de ministros *residentes*, ficando os nomeados com igual direito á disponibilidade e aposentadoria.

§ 2.º No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 23 segundos secretarios, cuja distribuição pelas differentes missões permanentes será feita pelo Governo, conforme as necessidades do mesmo serviço.

§ 3.º Os segundos secretarios terão os vencimentos annuaes de 6:000$ e os primeiros terão os vencimentos tambem annuaes de 8:000$. Os que tiverem mais de cinco e menos de 10 annos de serviço effectivo,nesse ultimo posto, terão os vencimentos de 10:000$ e os que, do mesmo modo, tiverem mais de 10 annos de serviço effectivo terão os de 12:000$000.

§ 4.º Os vencimentos dos membros do corpo diplomatico e consular serão divididos, para todos os effeitos, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

§ 5.º Desde que o funccionario em commissão entre para o quadro effectivo, ser-lhe-ha computado, para os effeitos legaes o tempo em que serviu na commissão.

§ 6.° Quando julgar conveniente, poderá o Governo commissionar, no posto de enviados extraordinarios e, ministros plenipotenciarios, os ministros residentes, conservando-os, porém, no quadro com esta ultima graduação, assim como poderá dar aos primeiros secretarios a commissão temporaria de conselheiro de embaixada ou de legações. Em ambos os casos, a commissão será puramente honoraria e sem augmento de despeza.

Art. 2.° Fica creada uma legação na Hollanda, separada da da Belgica, com um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e um 2° secretario.

Paragrapho unico. O chefe dessa missão terá 10:000$ de vencimentos e 8:000$ para representação.

Art. 3.° Fica o Governo autorizado a abrir creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas, offerecidas pelo Sr. Antonio Bastos ao referido projecto n. 356, de 1905:

Accrescente-se onde convier:

Para os effeitos de licença ordinaria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

12:000$ como ordenado e 6:000$ como gratificação.

Para a aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4° do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Redija-se do seguinte modo:

Art. 3.° Fica o Governo autorizado a organizar as respectivas tabellas de accôrdo com esta lei e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Redija-se do seguinte modo:

§ 4.° Os vencimentos dos membros do corpo diplomatico e do consular serão divididos, para todos os effeitos, em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Redija-se da seguinte maneira:

Art. 1.° Os chefes de missão diplomatica, que nesse posto tiverem a primeira nomeação, terão direito á licença e disponibilidade nos termos da legislação vigente.

E' o projecto assim emendado approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissão para redigil-o para a 3ª de accôrdo com o vencido.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 59 A, de 1905 (230, de 1904), que equipara os vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes aos do Instituto Nacional de Musica (discussão unica).

Posta a votos é approvada a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 59, de 1905, da Camara dos Deputados:

Ao art. 1.° Accrescente-se *in-fine*: «e elevados os dos dous conservadores e restauradores da Escola Nacional de Bellas Artes a a 3:600$000.»

E' o projecto enviado á Commissão de Redação.

E' annunciada a votação do projecto n. 49 B, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Vae se votar em primeiro logar a seguinte emenda, offerecida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque: «Supprima-se o art. 8° do projecto».

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) — Sr. Presidente, que a Camara me perdôe, em hora tão adeantada da sessão, falar a proposito desta emenda; mas não se trata mais de assumptos destes de interesse immediato e o projecto, em todo o caso, não póde ficar completo este anno.

Demais, a emenda de que se trata é de caracter permanente, consigna disposição importantissima, parecendo-me que, no caso, ha uma questão de justiça a que a Camara deve attender.

O art. 8° do projecto sobre syndicatos profissionaes diz: «os syndicatos que se constituirem com o espirito de harmonia entre patrões e operarios...»

E' um pouco poetico, até.

(*Continúa a lêr*): «como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representes legaes da classe integral dos homens do trabalho...»

Ha uma segunda parte, que diz:

«... e coma taes poderão ser consultados, em todos os assumptos da profissão, e deverão sel-o antes de qualquer medida legislativa ou administrativa que se refira á sua especialidade.»

Esta segunda parte a commissão reconheceu que de facto devia se supprimir, pois, do contrario, não se poderia fazer lei alguma sem essa consulta.

Senhores, quando vejo este artigo de lei, parece-me que seu illustrado autor esqueceu qual o tamanho do Brazil, quaes as suas dif-

1.ª As tabellas de soldo, etapas e gratificações de posto dos officiaes serão separadas das de soldo, etapas e gratificações das praças de pret.

2.ª As gratificações de funcção serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

Art. 80. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 81. Ficam revogados os decretos n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, n. 389, de 13 de junho de 1891, art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, e quaesquer outras disposições relativas a vencimentos e vantagens para os officiaes do exercito e da armada que não estiverem contidas na presente lei.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1903. — *Gonçalo Souto.*—*Cunha Machado.*—*Izidro Leite.*

TABELLAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 25 DESTA LEI

A

Exercito e Armada

CASA MILITAR DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Chefe da casa militar	450$
Sub-chefe idem	400$
Ajudantes de ordens	300$

Estas gratificações serão pagas pela verba 3ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Ministros militares	600$
Secretario	300$

B

Ministerio da Guerra

GABINETE DO MINISTRO

Chefe do gabinete	350$
Official do gabinete	300$
Ajudante de ordens	250$
Auxiliar do gabinete	200$

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Chefe do estado-maior	600$
Sub-chefe do mesmo	350$
Assistente	200$
Chefes de secção e gabinete	250$
Archivista	200$
Ajudantes de ordens do chefe	160$
Ajudantes das secções e gabinete	160$
Ajudante de ordens do sub-chefe	120$
Auxiliares do estado-maior	120$
Encarregado do pombal	120$
Amanuenses	40$

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos idem	160$
Archivista	150$
Ajudantes de ordens	120$
Auxiliares	120$
Porteiro	70$
Amanuense	40$

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos	160$
Archivista	150$
Auxiliares	120$
Ajudantes de ordens	120$
Porteiro	70$
Amanuenses	40$

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Director geral	450$
Chefes de secção e gabinete	250$
Adjuntos de gabinete ou secções medicas	160$
Assistentes do director	160$
Adjunto da secção pharmaceutica	160$
Auxiliares	120$

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Intendente geral	450$
Sub-intendente	250$
Chefe do gabinete	200$
Chefes de secção	200$
Adjunto do gabinete	160$
Auxiliares technicos	160$
Ajudante de ordens	120$
Encarregado do deposito	90$

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Bibliothecario	200$
Ajudante	120$

COMMISSÃO DE PROMOÇÃO

Os membros da commissão de promoção perceberão a gratificação de 350$, quando não exercerem outra funcção.

DISTRICTOS MILITARES

Commandantes	450$
Delegados do estado-maior	200$
Ditos de engenharia	200$
Delegados de saude	200$
Adjuntos de estado-maior	160$
Adjuntos de engenharia	160$
Encarregado de obras militares	160$
Adjunto de saude	140$

Auxiliares de estado-maior e engenharia	120$
Assistente	120$
Ajudantes de ordens	120$
Encarregados do pessoal ou material	120$
Escripturarios idem idem	70$
Encarregados do detalhe	90$
Encarregado do embarque	70$

INSPECÇÃO DE CORPOS E ESTABELECIMENTOS

Inspector	350$
Assistentes	120$
Ajudante de ordens	100$

INSPECÇÃO SANITARIA

Inspector (medico de 1ª ou 2ª classe)	250$
Assistente (medico de 4ª ou 5ª classe)	120$
Assistente (pharmaceutico de 3ª ou 4ª classe)	100$

GUARNIÇÃO OU FRONTEIRA

1ª ordem

Commandante	250$
Assistente	70$

2ª ordem

Commandante	200$
Assistente	60$

3ª Ordem

Commandante	120$

TROPAS DE LINHA

Exercito

Commandante em chefe	1:000$
Chefe do Estado Maior	350$
Commandante geral de artilharia	350$
Director geral de engenharia	350$
Director geral do serviço sanitario	300$
Intendente geral	300$
Assistente ou ajudante de campo	250$
Ajudante de ordens	200$

Corpo do exercito

Commandante	600$
Chefe do estado-maior	250$
Commandante de artilharia	250$
Director de engenharia	250$
Director do serviço sanitario	200$
Intendente do corpo do exercito	200$
Assistente e ajudante de campo	200$
Ajudantes de ordens	160$

Divisão

Commandante	450$
Chefe do estado-maior	$200
Commandante da artilharia	200$
Director de engenharia	200$
Director de serviço sanitario	160$
Intendente divisionario	160$
Assistente e ajudante de campo	160$
Ajudante de ordens	120$

Brigada

Commandante	350$
Assistente ou ajudante de campo	120$
Ajudante de ordens	100$

Batalhões de infantaria

Commandantes	200$
Fiscaes	140$
Ajudantes	80$
Secretarios e quarteis-mestres	60$
Commandantes de companhia	80$
Subalternos de companhia	60$
Alferes-alumno e excedente	50$

Regimentos de cavallaria

Commandantes	200$
Fiscaes	140$
Ajudantes	80$
Secretarios quarteis-mestre	60$
Commandante de esquadrão	80$
Subalternos de esquadrão	60$
Alferes-alumno e excedente	50$

Regimentos de artilharia de campanha

Commandantes	200$
Fiscaes	140$
Ajudantes	80$
Secretarios quarteis-mestres	60$
Commandante de bateria	80$
Subalternos de bateria	60$
Alferes-alumno e excedente	50$

Batalhões de artilharia de posição

Commandantes	200$
Fiscaes	140$
Ajudantes	80$
Secretarios e quarteis-mestres	60$
Commantentes de bateria	80$
Subalternos de bateria	60$
Alferes-alumno e excedentes	50$

Batalhões de engenharia

Commandantes	200$
Fiscaes	140$
Ajudantes	89$
Secretarios e quarteis-mestres	60$
Commandantes de companhia	80$
Subalternos de companhias	60$
Alferes-alumno e excedentes	50$

Corpo de transporte

Commandantes	160$
Ajudantes	80$
Secretarios e quarteis-mestres	60$
Commandantes de esquadrão	80$
Subalternos de esquadrão	60$
Alferes-alumno e excedentes	50$

Batalhão academico

Commandante	160$
Fiscal	120$
Ajudante	80$

Quando estas funcções forem exercidas por officiaes do quadro activo do exercito-

taria do Supremo Tribunal Federal, mais um logar de official e outro de amanuense com os vencimentos da lei:

Substitua-se o artigo 2º pelo seguinte:— Artigo 2º:

Para o serviço especial da publicação da *Jurisprudencia do Tribunal*, compiladas por seu presidente, fica este autorizado a nomear dois auxiliares que servirão em commissão, pelo tempo que convier, percebendo cada um a gratificação annual de 4:500$000.

E' o projecto assim emendado enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Moreira da Silva (*para negocio urgente*)—Achando-se sobre a Mesa a redacção final deste projecto, requeiro a V. Ex. consulte a Casa si concede urgencia para ser a mesma discutida e votada immediatamente.

Vem á Mesa o seguinte requerimento do Sr. Moreira da Silva, o qual é approvado: Requeiro urgencia para ser discutida e votada, immediatamente, a redacção final do projecto n. 213 B, de 1905.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 213 D—1905

Redacção final do projecto emendado pelo Senado, n. 213 B, deste anno, creando na Secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei, e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados na Secretaria do Supremo Tribunal Federal mais um logar de official e outro de amanuense, com os vencimentos da lei.

Art. 2.º Para o serviço especial da publicação da *Jurisprudencia do Tribunal*, compilada por seu presidente, fica este autorizado a nomear dous auxiliares, que servirão em commissão, pelo tempo que convier, percebendo cada um a gratificação annual de 4:500$000.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento desta despeza no exercicio vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1905.—*Cunha Machado.—Vergne de Abreu.—Isidro Leite.*

E' o projecto enviado á sancção presidencial, officiando-se ao Senado do occorrido.

O Sr. Leite Ribeiro (*) (*para negocio urgente*)—Sr. Presidente, eu não ignoro que a Camara está nos ultimos momentos dos seus trabalhos e que nos achamos na occasião em que são votados os projectos que mais directamente interessam os destinos da Nação. Mas, ha entre as muitas questões agitadas no seio deste Parlamento uma que não póde ficar sem discussão: é a que se refere ao projecto n. 133 C, deste anno que elimina as restricções oppostas ás amnistias votadas na vigencia da Republica. Este projecto precisa ter uma solução da Camara, seja qual fôr; é uma questão que já mereceu desta casa do Congresso Nacional duas votações solemnissimas.

Esta questão pela sua importancia não póde ficar entregue á cesta dos papeis inuteis. Trata-se de manifestar a uma corporação que tem prestado relevantes serviços á Patria, o apreço que ella merece. Si a questão é injusta, a Camara em sua soberania resolva como entender: recuse, reprove ou rejeite o projecto. Mas, no que não podemos continuar é nessa situação de procrastinação, nessa situação de protelação indefinida, ligando tão pouca importancia a um assumpto transcendente.

O Sr. Presidente — V. Ex. está levantando alguma questão de ordem?

O Sr. Leite Ribeiro — Não, senhor. Vou apresentar um requerimento de urgencia para que o projecto seja submettido á discussão immediatamente, isto é, sem prejuizo das votações.

O requerimento é o seguinte (*lê*).

Devo dizer mais a V. Ex.: este requerimento devia ser apresentado pelo meu honrado collega de bancada o Sr. Sá Freire, na sessão de hoje, logo que houvesse numero para as votações. Mas, estou autorizado a dizer isto á Camara: o honrado *leader* da maioria foi notificado de que se patrocinasse o apoio a este requerimento, um grupo dos Srs. Deputados se retiraria do recinto e não daria numero para votações.

Penso que a Camara fica desta fórma de posse de uma declaração importantissima. E, da ausencia, da retirada, si ella se verificar, ficarão responsaveis os que assim procederem. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos dos arts. 93 e 94 do Regimento Interno, que a Camara conceda

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

urgencia para o debate e votação das emendas apresentadas ao projecto n. 133 C, de 1905.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1905. — *Leite Ribeiro.*

O Sr. Soares dos Santos (*) (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, louvo a tenacidade do honrado Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Leite Ribeiro, insistindo em dar solução a esta questão que constitue, por assim dizer, o *pivot* da sua actividade parlamentar.

A Camara já foi chamada a resolver sobre esse magno assumpto e negou a urgencia, requerida pelo nobre Deputado sobre o fundamento de que a illustre Commissão de Finanças, pesando bem a responsabilidade que lhe assistia no parecer que ia dar na importante questão, havia pedido informações ao Poder Executivo.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO —E estas informações já vieram ?

O SR. SOARES DOS SANTOS—Estas informações não foram dadas.

Lembro até que da tribuna o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, meu illustre collega cujo nome pronuncio sempre com immenso prazer, o Sr. Barbosa Lima...

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Apoiado.

O SR. SOARES DOS SANTOS— Impugnando o primeiro requerimento do illustre Deputado pelo Districto Federal, affirmara o seguinte: que confiava em que o Governo desse promptas informações sobre o requerimento.

Ora, o nobre Deputado pela Bahia, cujo nome pronuncio com a devida venia, o illustre almirante, o Sr. Alves Barbosa, levantando uma questão de ordem, sobre o mesmo assumpto, em um dos expedientes atrazados, impugnou affirmações que o orador havia feito no seu parecer, e,neste caso, Sr. Presidente, nos encontramos diante de affirmações controvertidas; isto é; affirmações do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul e affirmações em contrario, produzidas pelo illustre Deputado pela Bahia. Eu disse então que, tratando-se de uma questão de facto, as informações do Governo eram indispensaveis.

Continúo a pensar da mesma maneira, a affirmar que a Camara não poderá resolver em consciencia sobre as emendas apresentadas ao projecto, senão em face das informações solicitadas do Poder Executivo.

Todavia, ella deliberará como melhor entender. (*Muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' submettida a votos e dado como approvado, por 61 votos, o requerimento de urgencia apresentado pelo Sr. Leite Ribeiro.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) —Peço a V. Ex., Sr. Presidente, se digne mandar proceder á verificação da votação.

O Sr. Presidente— Os senhores, que votaram contra o requerimento de urgencia, queiram se levantar.

(*Pausa. Os Srs. 1º e 2º Secretarios procedem a contagem dos votos.*)

Não ha numero ; votaram a favor do requerimento 61 Srs. Deputados e contra, 22.

Devo declarar que, ha poucos momentos responderam á chamada 111 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á nova chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Pereira Reis, Augusto de Freitas, Galdino Loreto, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Sabino Barroso, Padua Rezende, José Lobo, Costa Netto, Barbosa Lima, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada apenas 95 Srs. Deputados. Não havendo numero considero prejudicado o requerimento do Sr. Leite Ribeiro.

Havendo ainda um grande numero de projectos que pendem de votação, peço aos nobres Deputados que compareçam amanhã afim de terminal-as.

Passa-se á materia da discussão.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 183 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario do 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os venci-

mentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me faça chegar ás mãos o avulso deste projecto. (*Pausa.*) E' satisfeito.

O Sr. Bricio Filho achando que a hora está adiantada, não terá tempo de desenvolver a sua argumentação sobre o projecto.

Compara o parecer da Commissão com o projecto apresentado e verifica que se trata de augmento de vencimentos.

Não é contra o melhoramento das condições do funccionalismo. O que quer é uma medida geral. Si não é possivel augmentar a todos, não se augmente a ninguem.

Verificando que a hora está finda pede ao Sr. Presidente para ficar com a palavra para a sessão seguinte, no que é attendido.

O Sr. Presidente—V. Ex. fica inscripto para fallar pela segunda vez sobre o projecto.

Achando-se adeantada a hora,designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 378, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190$477 para pagamento de dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 °/o ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do artigo 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 197, deste anno que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$000, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de *Pelotas* e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios lugares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo *decreto n. 330*, de 12 de abril de 1890, o *actual* substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Siva Braga (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão);

Votação do projecto n. 168 A, deste anno, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção (3ª discussão),

Votação do projecto n. 57 B, deste anno, que dá novas attribuições ao Conselho Superior da Côrte de Appellação (3ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus ven-

cimentos, visto contar 22 annos, quatro mezes e 24 dias de serviço publico e dando outros providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de serie de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital no Gymnasio Nacional, e nos Estados perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 312 de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e a suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica;

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. José Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (2ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905 (do Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher, D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro, e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$. ouro,para sua manutenção (2ª discussão(;

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Mariana Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$000 para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor de Instituto Nacional de Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (2ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sna esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria de Estado da Marinha (1ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos lagores de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 25 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituiçao e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (1ª discussão);

Votação do projecto n. 305 A, de 1905, fixando os vencimentos do director geral, vice-director, chefe e sub-chefe da secção technica, contador e sub-contador, engenheiros-chefes de districto e inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 323 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplado no projecto n. 305, de 1905 (1ª discussão);

Votação do projecto n. 217 E, deste anno, relevando a prescripção em que tenha incorrido as ajudas de custa pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, nos termos do Regimento (nova discussão);

Votação do projecto n. 217, deste anno, declarando extensiva aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da *Constituição* as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217 de 1905, nos termos do Regimento (nova discussão)

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica).

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 183 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino (discussão unica);

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito;

3ª discussão do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel para pagar dividas de exercicios findos;

Discussão unica do parecer n. 272 G, de 1905, sobre a emenda offerecida na discussão unica do projecto n. 272 D, deste anno, que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica;

1ª discussão do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar a justiça local do Districto Federal o juizo dos feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

186ª SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Bricio Filho, Luiz Domingues, Cunha Machado, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Pereira Reis, Izidro Leite, Pereira de Lyra, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Neiva, Felix Gaspar, Tosta, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Leite Ribeiro, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Lamounier Godofredo, Carvalho Britto, Wencesláo Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Costa Netto, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. Presidente, V. Ex. e a Casa, pela excessiva longanimidade com que teem costumado tratar-me, hão de desculpar que me occupe, talvez inopportunamente, na discussão da acta, de um assumpto, que fui tolhido de explicar hontem devido á urgencia das votações dos orçamentos, urgencia que obrigou até o honrado Deputado por Sergipe, o Sr. Felisbello Freire, a interromper o seu discurso sobre questões que aqui aventaram de materia constitucional da Bahia.

Tenho estado por alguns dias ausente desta Capital, com os filhos doentes em Petropolis, de fórma que, só descendo a esta cidade para attender ás votações urgentes da Camara, não pude estar presente ao debate aqui iniciado; e não serei eu quem venha applaudir ter-se aventado, em hora tão adeantada dos nossos trabalhos, no occaso da sessão legislativa, materia de tão grande relevancia.

Fui, porém, surprehendido hontem, lendo o *Diario do Congresso*, de que mais de uma vez o meu nome fosse trazido á tela da discussão. E si o que li nos resumos foi de alguma fórma desfavoravel para o humilde conceito que dos estudiosos mereci em outro tempo, imagino o que se não disse, o que murmuraram nas bancadas desta Camara, sobre o orador que teve a honra de sentar-se entre os constituintes da Bahia.

O Sr. Eduardo Ramos — Fazendo uma das mais brilhantes figuras.

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. Presidente, si eu não viesse hoje á tribuna, mereceria uma certidão de obito. Eu não fui sómente

um dos autores daquella nobre e fecunda Constituição, não fui um de seus redactores apenas, mas tive, immerecidamente, a honra, por um movimento de espontanea generosidade de 60 e tantos membros da Constituinte bahiana, de ser seu *leader*.

E para vir reivindicar aqui, neste momento, para aquella illustre assembléa seus foros de bom senso e criterio, basta lembrar que della fizeram parte, preponderando em suas decisões, homens eminentes como o conselheiro Luiz Antonio Barbosa de Almeida, octogenario encanecido na magistratura do meu paiz, cujo vulto ainda diviso, por essa faculdade que a alma tem de olhar para o passado de olhos fechados para o presente; cujo vulto vejo sentado, porque elle não podia mais levantar-se para tomar parte nos grandes debates, mas illuminando sempre aquella assembléa de uma orientação segura, com conceitos sempre calmos e reflectidos. Basta lembrar que della fez parte Manoel Victorino Pereira, de saudosa memoria.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que o que está em discussão é a acta. V. Ex. não póde estender-se em considerações outras que não as relativas á acta da sessão de hontem.

O Sr. Vergne de Abreu — Peço a V. Ex. que me permitta responder ás accusações feitas hontem nesta Camara. Eu fui tolhido de defender-me da pecha de incoherente e insensato. Preciso dar uma explicação á Casa.

O Sr. Pqesidente—Darei opportunamente a palavra a V. Ex., para uma explicação pessoal.

O Sr. Vergne de Abreu—Sei que estão inscriptos no expediente diversos pradores, que, já me disseram, esgotarão a hora.

O Sr. Presieente— Não posso absolutamente consentir que V. Ex. falle agora sobre assumptos estranhos á acta.

O Sr. Vergne de Abreu—Eu me reservo então, Sr. Presidente, para occupar a tribuna em occasião apportuna, para uma explicação pessoal.

O Sr. Leite Ribeiro (*sobre a acta*) —Sr. Presidente, não tendo ouvido hontem as primeiras palavras proferidas pelo honrado representante pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Soares dos Santos, só hoje pude lel-as no *Diario do Congresso* e ficar por completo inteirado das primeiras proposições lançadas por S. Ex.

Disse S. Ex. que a questão das restricções á amnistia tem constituido o *pivot* da minha actividade parlamentar.

O Sr. Eliseu Guilherme—Limitou muito a actividade de V. Ex.

O Sr. Leite Ribeiro — Si eu tivesse ouvido S. Ex. proferir estas palavras, immediatamente teria respondido a S. Ex., dizendo que, si é verdade que a amnistia tem constituido o *pivot* da minha actividade no seio do parlamento, não é menos verdade que a opposição ou o processo que S. Ex. tem empregado para obstrucção da passagem desse projecto tem sido, por sua vez, o sulco com que S. Ex. tem assignalado a sua acção nesta Casa do Congresso, pelo menos na presente sessão parlamentar.

Os Srs. Germano Hasslocher e Eliseu Guilherme — Não apoiado.

O Sr. Leite Ribeiro — E' uma reciproca legitima, tão verdadeira como a proposição do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Agora, Sr. Presidente, vejo que houve uma omissão na acta.

Não foi registrada ahi a formal declaração que fiz, de que renovaria hoje o requerimento que hontem apresentei, pedindo urgencia para ser discutido e votado o projecto n. 133 C.

Confirmando esta declaração, fa.o V. Ex. depositario do requerimento que mando á Mesa, e V. Ex. se dignará de submettel-o á apreciação da Camara logo que esta se encontrar com o numero regimentalmente preciso para a respectiva votação.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 93. § 1°, do Regimento interno, que a Camara conceda urgencia para a immediata discussão e votação do projecto n. 133 C, de 1905, e das emendas ao mesmo apresentadas.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1905. —*Leite Ribeiro.*

O Sr. Germano Hasslocher (*) (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, vejo, com grande surpreza para mim, publicado um parecer da Commissão de Justiça, da qual sou membro, relativamente ao projecto do honrado Deputado Joaquim Pires, propondo a divisão do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal e mais a creação dos cargos de avaliadores e de peritos ou arbitros junto ao juizo das diversas varas da justiça local.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Venho registrar na acta a estranheza da publicação deste parecer da Commssião de Justiça, para cuja reunião não fui convidado, tendo sido ella effectuada sem convocação no dia 1 de dezembro, sexta-feira, dia que não é designado para isso.

Era conhecida a minha opinião radicalmente opposta a este projecto, de cujo parecer eu pediria vista, em primeiro logar, para impugnar essas reformasinhas ridiculas, verdadeiramente sem proposito, a respeito de uma lei que mal acaba de entrar em vigor, reformas dictadas por interessesinhos pessoaes que vivem a gravitar em torno de tudo o que se faz de novo, procurando tirar a superioridade e o valor das leis; e em segundo logar para mostrar a inconstitucionalidade manifesta da medida proposta, porquanto a Constituição prohibe que em uma mesma sessão seja debatido, pela segunda vez, um assumpto que haja sido submettido á consideração da Casa e por esta rejeitado. Esta mesma Camara, creio eu, rejeitou um projecto de lei creando os cargos de avaliadores e de peritos junto ao juizo das diversas varas; ent etanto, o Sr. Joaquim Pires renova na mesma sessão a mesma materia, o que é inconstitucional, e tendo sido o parecer dado, publicado e mandado á Mesa!

E' rigorosa e taxativa a disposição da nossa Constituição quando diz: materia vencida na mesma sessão não póde ser na mesma sessão renovada.

Ora, si a Camara rejeitou um projecto creando os logares de avaliadores e de peritos, póde nesta sessão o Sr. Joaquim Pires renoval-o, como fez?

O Sr. Joaquim Pires — Não houve projecto nenhum; houve uma simples emenda a um projecto, a que a Commissão deu parecer.

O Sr. Germano Hasslocher — Até devo dizer a V. Ex.: a Constituição não falla em projecto; ella diz que as medidas propostas em uma mesma sessão,sendo rejeitadas, não poderão ser renovadas na mesma sessão.

O Sr. Joaquim Pires — V. Ex. está enganado.

O Sr. Germano Hasslocher — E' claro e evidente isso. Só mesmo quem queira negar a luz do sol poderá dizer que a medida, propondo a creação de avaliadores, fosse ella sob a fórma de emenda, fosse sob a fórma de projecto de lei, fosse como fosse, cahida aqui, póde ser renovada nesta sessão. Nestas condições, eu teria que pedir vista do projecto para impugnar a divisão do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, que nada justifica, que é um verdadeiro absurdo, pois se trata de uma vara de quasi nenhum trabalho ou de um trabalho mecanico de despachar executivos, e que só póde ter um accrescimo de serviço accidentalmente, devido ás expropriações, mas que ordinariamente se occupa exclusivamente com a cobrança da divida activa da Municipalidade. Nestas condições, dizia eu, me opporia á medida e fundamentaria as minhas objecções, visto que o parecer que opina pela approvação do projecto não se estriba em uma só allegação que aos nosso olhos possa legitimar a providencia de que se cogita.

Ao findar da sessão, deixo apenas o meu protesto contra este facto, porque sei que este parecer é o mesmo que não existisse, porquanto, na legislatura futura, o assumpto tem de ser submettido ao estudo das Commissões respectivas, como é do Regimento. Então, si eu fizer parte desta Commissão, terei occasião de pronunciar-me a respeito.

Por emquanto, repito, deixo estas palavras como um protesto solemne contra o facto de se fazer esta reunião sem ser eu convocado, quando é certo que sou um dos mais assiduos nas sessões da Commissão. (*Muito bem.*)

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*)—Sr. Presidente, a reclamação do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul e a censura que ella encerra podem ter alguma procedencia em relação á Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Joaquim Pires—Não tem nenhuma.

O Sr. Alencar Guimarães—A reclamação do nobre Deputado—repito—póde ter alguma procedencia em relação á Commissão de Constituição e Justiça, que dispensou a audiencia de um de seus dignos membros sobre o projecto n. 101, mas não a tem certamente em relação á Secretaria da Camara.

O parecer n. 101, a que se refere o nobre Deputado foi apresentado hontem na hora destinada ao expediente ao 1º Secretario da Camara, que cumpriu o seu dever mandando publical-o, na fórma do Regimento. Não lhe compete examinar o assumpto de que tratam os pareceres que veem á Mesa, nem indagar si elles se referem a assumptos já rejeitados pela Camara, e que não possam ser renovados na mesma sessão legislativa.

O Regimento apenas determina que, uma vez apresentados os pareceres na hora do expediente, o 1º Secretario ordene a sua publicação, para o conhecimento da Camara, e foi isto justamente o que se deu em relação ao projecto que fez objecto da reclamação do nobre Deputado.

Portanto, as censuras do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não podiam vizar o 1º Secretario da Camara. (*Apoiados.*)

O Sr. Joaquim Pires (*4º Secretario*)—Sr. Presidente, a reclamação do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não procede absolutamente, porquanto o parecer foi assignado em reunião da Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Germano Hasslocher—Não é verdade, foi assignado fóra da Commissão.

O Sr. Joaquim Pires — Foi assignado na Commissão e neste ponto, appello para o presidente dessa Commissão e para o relator, o Sr. Frederico Borges.

O Sr. Germano Hasslocher — Tanto não o foi que isto se deu em uma sexta-feira (1 de dezembro).

O Sr. Joaquim Pires — A data absolutamente não influe, por isso que foi dada pelo relator, tendo-se, dias depois, verificado as assignaturas.

O meu projecto, Sr. Presidente, foi rejeitado, posso quasi dizer *in limine*; o que prevaleceu foi o substitutivo da Commissão que o deturpou por completo, dahi o não levantar as accusações do Sr. Deputado pelo Rio Grande do Sul.

A divisão da Vara dos Feitos da Fazenda, medida que se impunha, como provarei quando discutir o projecto, não foi acceita pela Commissão.

Quanto ao facto allegado pelo nobre Deputado de que elle fora assignado fóra da Commissão, o que não é verdade, repito, o exemplo vem de longe, e foi dado por S. Ex. que, no projecto sobre marcas de fabricas, tambem assim procedeu.

O Sr. Germano Hasslocher — Naquelle tempo a Commissão não se reunia nunca.

O Sr. Joaquim Pires — Já vê a Camara que a impugnação de S. Ex. não procede absolutamente.

Quanto á constitucionalidade do projecto, ella é perfeita.

A emenda por mim apresentada ao projecto Sá Freire, não foi reproduzida no projecto, e podia sel-o, pela simples razão de ter sido este apresentado anteriormente á emenda em questão.

Em resumo, Sr. Presidente, o projecto é constitucional, obedece ao interesse publico e o substitutivo que obteve sete assignaturas dos nove membros da Commissão de Justiça foi assignado em reunião da mesma Commissão tendo havido prévio annuncio. Trata-se, pois, de um acto perfeitamente legal.

Tenho dito.

O Sr. Tosta (*Sobre a acta*)—Sr. Presidente, li hoje no *Diario do Congresso* a discussão havida no Senado sobre o Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas. Um honrado Senador...

O Sr. Presidente—V. Ex. está fallando sobre a acta?

O Sr. Tosta—Sim, senhor; tenha V. Ex. paciencia, direi quatro palavras e me sentarei.

Comecei dizendo que li hoje no *Diario do Congresso* um discurso de honrado Senador pelo Districto Federal, apreciando o Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas. Esse illustre Senador, de quem me prézo de ser amigo, fez accusações infundadas ao modo por que a Commissão e a Camara procederam em relação a auxilios á agricultura.

O Sr. Presidente—Perdôe: está se tratando da acta.

O Sr. Tosta—E' da acta mesmo: V. Ex. acabe de me ouvir, que me dará razão.

Venho apenas pedir a V. Ex., significando isto desde já um protesto contra aquelle discurso, porque sou homem que não costumo, na vida particular como na vida publica, defender causas indefensaveis, causas injustas, causas suspeitas (*apoiados geraes; muito bem*), venho apenas pedir a V. Ex. que me inscreva para, no expediente de amanhã, responder cabalmente ás accusações feitas no Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Petropolis, 28 de dezembro de 1905—Do Sr. Deputado Augusto de Freitas communicando que, por motivo de molestia, deixa de comparecer á sessão de hoje.—Inteirada.

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 49 C — 1905

Redacção final do projecto n. 49, deste anno, que organiza os syndicatos profissionaes e cooperativas

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DOS SYNDICATOS PROFISSIONAES

Art. 1.º E' facultada aos profissionaes de profissões liberaes, ou connexas, inclusive

profissões liberaes, organizarem entre si syndicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses geraes da profissão e dos interesses profissionaes de seus membros.

§ 1.° A presente lei é applicavel aos empregados e operarios da União, dos Estados e dos municipios que não sejam detentores de parcella alguma do poder publico.

§ 2.° São considerados como continuando a pertencer á profissão, embora não a exerçam mais, os profissionaes que tiverem exercido a profissão durante cinco annos e que não a tenham abandonado desde mais de dez annos, comtanto que não exerçam outra profissão e residam no paiz desde mais de tres annos.

Art. 2.° Os syndicatos profissionaes constituem-se livremente sem autorização do Governo, bastando para obterem os favores da lei, depositar no cartorio do registro de hypothecas do districto respectivo, tres exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista nominativa dos membros da directoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, do idade, da residencia, da profissão e da qualidade de numero effectivo ou honorario.

O official do registro das hypothecas é obrigado a enviár dentro dos oito dias da apresentação um exemplar á Junta Commercial do Estado respectivo e outro ao Procurador da Republica. Este deverá dentro de tres mezes da communicação, remetter ricibo com a declaração de regularidade. Si findo o prazo acima o Procurador não o tiver feito, ficarão sanadas as irregularidades.

§ 1.° O registro deverá ser renovado a cada mudança de direcção ou modificação dos estatutos.

§ 2.° Só podem fazer parte dos corpos de direcção dos syndicatos brazileiros natos ou naturalizados, com residencia no paiz de mais de cinco annos e no gozo de todos os direitos civis.

Art. 3.° Os syndicatos, que preencherem as formalidades do artigo anterior, gozarão da personalidade civil e poderão:

a) estar em juizo como autores ou réos;

b) adquirir, a titulo gratuito ou oneroso, bens moveis ou immoveis;

c) organizar, em seu seio e para os seus membros, instituições de mutualidade, previdencia e cooperação de toda sorte, constituindo estas, porém, associações distinctas e autonomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades.

Art. 4.° Os syndicatos terão a faculdade de se federar em uniões ou syndicatos centraes sem limitação de circumscripções territoriaes. As federações terão personalidade civil separada e gozarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.

Art. 5.° Ninguem será obrigado a entrar para um syndicato sob protexto algum; e os profissionaes que forem syndicatarios poderão retirar-se em todo tempo, perdendo, porém, as cotizações realizadas, os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato, em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo da cotização do anno corrente.

Art. 6.° Quando, na fórma do art. 3°, lettra *c* o syndicato houver constituido corporações distinctas de mutualidade, previdencia, credito ou outra qualquer, o socio que se retirar do syndicato não perderá as cotizações e outras vantagens, podendo ser conservado ou excluido mediante o pagamento de uma indemnisação correspondente ás contribuições pagas da fórma que fôr fixada nos estatutos.

Art. 7.° os estatutos deverão indicar, sob pena de nullidade:

1.° A séde, duração, fórma e fins do syndicato;

2.° As condições de admissão e eliminação dos socios, cujo numero nunca poderá ser inferior a sete effectivos;

3.° O modo de administração e condições de dissolução.

4.° O destino a dar-se ao acervo social que, em regra, deverá ser applicado a alguma instituição util á classe da respectiva profissão.

Art. 8.° Os syndicatos que se constituirem com o espirito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho, e como taes poderão ser consultados, em todos os assumptos da profissão, e deverão sel-o antes de qualquer medida legislativa ou administractiva que se refira á sua especialidade.

Art. 9.° Os syndicatos agricolas continuam a ser regidos pela lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 2° as palavras—Associação Commercial—pelas palavras—Junta Commercial.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 10. As sociedades cooperativas, que poderão ser anonymas, em nome collectivo ou em commandita, são redigidas pelas leis

que regulam cada uma destas fórmas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 11. São caracteristicos das sociedades cooperativas:

a) a variabilidade do capital social;

b) a não limitação do numero de socios;

c) a incessibilidade das acções, quotas ou parte, a terceiros estranhos á sociedade.

Art. 12. As sociedades cooperativas devem fazer preceder a sua firma ou discriminação social das palavras « Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada», conforme esta fôr, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até á concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paragrapho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 13. As sociedades cooperativas podem-se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

Art. 14. O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nullidade:

1º, a denominação, fórma e séde da sociedade;

2º, o seu objecto;

3º, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete;

4º, a responsabilidade assumida pelos socios;

5º, como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalisados;

6º, o minimo do capital social e a fórma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva.

Esta exigencia será dispensada para as cooperativas de que trata o art. 22 que se organisarem sem capital;

7º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e ascondições de retiradas das entradas ou partes;

8º, os casos de dissolução e fórma de liquidação;

9º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liqualidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes;

10, a duração da sociedade, que não excederá de 30 annos;

11, os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação;

12, a repartição dos lucros e perdas.

Art. 15. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições:

1ª a sociação durará 10 annos;

2ª, os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes iguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10 % do total para o fundo de reserva;

3ª, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções, e não poderá representar, por procuração, mais de um socio;

4ª, os socios são todos solidarios.

Art. 16. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e fórma, só poderão funccionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1º, depositar em duplicata na Junta Commercial e onde não houver no registro das hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópia á Junta Commercial da capital do Estado;

2º, renovar semestralmente, da época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

3º, remetter, igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1, cópia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e assignadas tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do de seu conteúdo e sujeita a penas, no caso de fraude de 200$ a 2:000$, impostas pelo juiz commercial.

Art. 17. Toda a sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1º, o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;

2º, a data de sua admissão, demissão ou exclusão;

3º, conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas Juntas Commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial nos outros logares.

Art. 18. Os socios receberão titulos nominativos contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignadas por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.º A admissão do socio verifica-se mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2.º A demissão do socio se faz por averbamento lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão, o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sello.

§ 3.º A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fórma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas as circumstancias do facto, o transcreverá no livro do registro e remetterá, sem demora, cópia registrada pelo Correio ao excluido.

Art. 19. O socio demissionario ou excluido, e, em caso de morte, fallencia ou interdicção do socio, os herdeiros, credores ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Paragrapho unico. Teem direito:

a) o socio demissionario ou excluido a retirar lucros ou donativos, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito, exclusivo e absoluto, a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia;

b) os herdeiros, a receberem a parte e a conta corrente, na fórma da lettra *a*, podendo ficar subrogados nos direitos sociaes do fallecido si, de accordo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

c) os credores pessoaes do socio fallecido a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade;

d) os curadores dos socios interdictos a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatellados na sociedade, nas condições das lettras *a* e *c*.

Art. 20. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, a se contarem da data de demissão ou exclusão, por todos os compromissss contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 21. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100$ e ninguem subscreverá acções ou quotas que excedam de 5:000$000.

As acções ou titulos são intransferiveis, salvo autorização da administração ou da assemblea geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 22. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas ou passivas da sociedade, e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Art. 23. As cooperativas de credito agricola que se organizarem em pequenas circumscripções ruraes, com ou sem capital social, sob a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito economias, gozarão de isenção de sello para as operações e transacções de valor não excedente de 1:000$ e para os seus depositos.

Art. 24. As sociedades cooperativas, organizadas de accôrdo com esta lei, podem unir-se ou federar-se com o fim de admittirem reciprocamente os socios de uma ou de outra, que mudar de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação medeante aviso prévio de tres mezes, e para este caso deve ficar estabelecido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituidas gozarão de vantagens iguaes ás das cooperativas desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 25. E' permittido ás cooperativas de que trata a presente lei:

1.º Emprestar sobre hypotheca de immoveis, penhor agricola e *warrants*, estabelecendo para este fim armazens geraes, na fórma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria inscripção no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.º Emittir bilhetes de mercadorias, nos termos da legislação em vigor.

3.º Receber em deposito dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

Art. 26. No caso de penhor agricola, é conferido a qualquer credor o direito de *sequela* contra o objecto penhorado onde elle se achar, sendo nulla toda a transacção realizada em prejuizo do credor e ficando o adquirente ou detentor obrigado a lh'o restituir ou pagar o preço, si não for possivel a restituição.

O credor poderá requerer sequestro no objecto dado em penhor, si houver suspeita que o devedor tenta dispor delle de qualquer modo.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1905.— *Gonçalo Souto.— Cunha Machado.— Izidro Leite.*

N. 357 A—1905

Redacção final do projecto n. 357, deste anno, emendado pelo Senado, que concede ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

(Vide projecto n. 282, de 1904)

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, licença por um anno sem, vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1905.—*Gonçalo Souto.—Cunha Machado. — Izidro Leite.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 356 B — 1905

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 356, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Os chefes de missão diplomatica que nesse posto tiverem a primeira nomeação terão direito á licença e disponibilidade nos termos da legislação vigente.

§ 1.° A interpretação dada pela lei n. 2.685, de 23 de outubro de 1875, á lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, abrange os logares de ministros residentes, ficando os nomeados com igual direito á disponibilidade e aposentadoria.

§ 2.° No serviço diplomatico haverá 16 primeiros, e 28 segundos secretarios, cuja distribuição pelas differentes missões permanentes será feita pelo Governo, conforme as necessidades do mesmo serviço.

§ 3.° Os segundos secretarios terão os vencimentos annuaes de 6:000$ e os primeiros terão os vencimentos tambem annuaes de 8:000$. Os que tiverem mais de cinco e menos de 10 annos de serviço effectivo, nesse ultimo posto, terão os vencimentos de 10:000$ e os que, do mesmo modo, tiverem mais de dez annos de serviço effectivo terão os de 12:000$000.

§ 4.° Os vencimentos dos membros do corpo diplomatico e do consular serão divididos, para todos os effeitos, em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

§ 5.° Desde que o funccionario em commissão entre para o quadro effectivo, ser-lhe-ha computado, para os effeitos legaes, o tempo em que serviu na commissão.

§ 6.° Quando julgar conveniente, poderá o Governo commissionar no posto de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios os ministros residentes, conservando-os, porém, no quadro com esta ultima graduação, assim como poderá dar aos primeiros secretarios a commissão temporaria de conselheiro de embaixada ou de legações. Em ambos os casos, a commissão será puramente honoraria e sem augmento de despeza.

Art. 2.° Para os effeitos de licença ordinaria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo: 12:000$ como ordenado e 6:000$ como gratificação.

Para a aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4.° do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 3.° Fica creada uma legação na Hollanda, separada da da Belgica, com um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e um 2° secretario.

Paragrapho unico. O chefe dessa missão terá 10:000$ de vencimentos e 8:000$ para representação.

Art. 4.° Fica o Governo autorizado a organizar as respectivas tabellas, de accôrdo com esta lei e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1905. — *Pereira de Lyra*, presidente. — *Eduardo Ramos.—Antonio Bastos.— Esmeraldino Bandeira. — Francisco Bernardino. — Rivadavia Corrêa.*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Dentre os immensos flagellos que impiedosamente ceifam a existencia humana, é a

tuberculose aquelle que, indifferente a sexos, estados civis, côres, nacionalidades, e até a raças, por todos os pontos do planeta e em todas as épocas, maior numero de sacrificios exige e consegue, e, não satisfeito com isso, ainda obriga a victima a legar aos seus descendentes o vicio organico que os predispõe para o mal.

Estupendos são os estragos causados por esse terrivel morbus, *a mais formidavel e damnosa das pragas sociaes*, na phrase do illustre compatricio Dr. Hilario de Gouvêa, affirmando estatisticas dignas de credito que é a seguinte, approximadamente, e em média, a mortalidade annual determinada por essa molestia em alguns paizes da America do Sul e da Europa :

Republica Argentina...........	8.000
Belgica........................	17.000
Portugal.......................	20.000
Inglaterra.....................	58.000
Allemanha......................	120.000
Austria........................	130.000
França.........................	150.000
Russia.........................	250.000

Nesta capital a mortalidade, infelizmente sempre crescente, apresentou os seguintes algarismos nas observações estatisticas feitas durante os quatro ultimos decennios :

De 1860 a 1870..................	17.655
De 1870 a 1880..................	19.785
De 1880 a 1890..................	20.411
De 1890 a 1900..................	26.199

Podendo a média annual ser elevada á cifra de 3.000, si contarmos os que succumbem á tisica, diagnosticados bronchites, pneumonias, grippe, etc., e aquelles que, contrahindo aqui o mal, vão fallecer em logares longinquos, no interior ou no exterior da Republica.

Essa mortalidade torna-se assustadora e credora de todos os cuidados dos poderes publicos, si for cotejada com a de muitas outras cidades.

Segundo o diagramma dos dados officiaes, apresentados em maio de 1904 na conference Internacional de Copenhague, o coefficiente da mortalidade pela teberculose, na base de 10.000, era o seguinte, nas cidades que menciono:

	Mortalidade
Napoles, Glasgow, Edimburgo, Hamburgo, Bruxellas, Roma, Londres, Amsterdam, Copenhague e Rotherdam..........................	15 a 20
Christiania, Madrid, Varsovia, New-York, Leipzig, Berlim, Milão e Dresde..........................	20 a 25
Moscow e Munich.................	25 a 30
Dublin e S. Petersburgo...........	30 a 35
Vienna e Buda Pesth..............	35 a 40
Paris............................	40 a 45

Pois bem: o Dr. Bulhões Carvalho, habil demographista da Directoria Geral de Saude Publica, em sua *Memoria* de 22 de março do mesmo anno de 1904, affirmou que, nesta cidade, o coefficiente mortuario da tuberculose era de 35 por 10.000, mas, na referida Conferencia Internacional de Copenhague o Dr. Hilario de Gouvêa, que muito dedicadamente acompanha a marcha que essa molestia vae tendo no Brazil, sobretudo nesta capital, não se conformando com esses dados, assegurou que esse coefficiente ascendia a quasi o dobro, isto é, ao numero de 63 a 66, igualmente por 10,000.

Tal mortalidade, precisamente a que avoluma o nosso obituario geral, crescerá de importancia si nos lembrarmos que esta cidade, por seu clima temperado, por sua atmosphera maritima e por sua vegetação luxuriante, tropical, longe está de ter condições favoraveis á propagação de tão nefasta molestia, á qual, convenhamos, nós, brazileiros, começamos a nos mostrar accessiveis em excesso.

Em S. Paulo, no anno de 1897, o chefe do serviço sanitario, Dr. Victor Godinho, de certo, impressionado com o desenvolvimento que, dia a dia, o mal apresentava, insistiu, perante as autoridades do seu Estado, por diversas medidas referentes ao assumpto, inclusive a creação de sanatorios ou hospitaes apropriados ao tratamento dos enfermos dessa molestia, e, alastrada a propaganda contra o mal, em 17 de julho de 1899 inaugurou-se a liga paulista, sob a denominação de *Associação Paulista dos Sanatorios Populares para Tuberculosos*, tendo se fundado em Piracicaba um sanatorio com 40 leitos, graças á generosa dedicação de uma distincta senhora, filha do abastado agricultor Sr. Barão de Rezende, seguindo-se a esse acto o do Governo da Republica, que mandou construir, e em breve inaugurará, um sanatorio em Lorena, especialmente destinado ao tratamento dos militares flagellados por esse mal.

E tinham razão todos aquelles que collaboraram nesses emprehendimentos, incontestavelmente proficuos, profundamente meritorios.

A curabilidade da tisica pulmonar é facto que de longa data domina o campo da sciencia medica e o da historia clinica dessa enfermidade.

A Inglaterra, imperterrita lutadora contra essa praga, não limitou sua acção ás suas classicas e tanto severas quanto beneficas

leis sanitarias, e promove, sob a activissima direcção do proprio Rei Eduardo VII, a multiplicação dos seus sanatorios populares; a Allemanha, impavida companheira da Inglaterra, actualmente na vanguarda das nações empenhadas nessa sacrosanta cruzada, semeou sanatorios e dispensarios por toda a parte; e na propria França, apezar da controversia existente, o grosso da classe medica, auxiliado pelo Governo e pelos philantropos, apaixonadamente trabalha para a solução do problema, encarando-o tanto pelo lado humanitario como pelo lado economico e social, tendo a cidade de Paris dado aos hospitaes de Laennec, Tenon e Lariboisiére a fórma de sanatorios, logo applicando-os ao tratamento dos tuberculosos.

Contra a opinião de algumas autoridades francezas, que affirmam continuar insoluvel o problema da cura da tuberculose, existem, além da affirmação de Bouchar, que proclamou a curabilidade dessa molestia na maior parte dos casos, e a de Jacoud, que declarou-a curavel em todos os seus gráos, os grandes resultados obtidos notadamente pela Allemanha, Inglaterra e Dinamarca, sobretudo com os seus sanatorios, possuindo a propria França duas dessas instituições populares: a de Angicourt e a d'Hauteville, afóra a destinada exclusivamente ás creanças tisicas ou escrofulosas.

Na Belgica, Portugal, Suissa, Italia, Estados Unidos da America do Norte, emfim, em todas as regiões habitadas por povos cultos, se generaliza, por processos mais ou menos iguaes, o ataque ao maior dos inimigos da humanidade, em uma acção onde governos, legisladores, educadores e philantropos se irmanam, se identificam, no empenho de pouparem ao progresso mundial tantas vidas, por esse mal impunemente arrebatadas á familia e ao trabalho.

Precisamos fazer a mesma cousa, precizamos agir, mas, de que modo?

*
* *

Ainda não estava descoberto o microbio da tuberculose e já se sabia que o doente, entregue á respiração de ar puro, fortalecido por boa alimentação e posto em repouso, colhia francas melhoras, chegava mesmo a ver quasi apagados os vestigios da molestia, e foi essa observação que levou a Inglaterra, desde o começo do seculo passado, a adoptar esse processo de tratamento, enviando as victimas do terrivel mal para logares elevados, de arejação pura, secca, leve.

A Allemanha, soffrendo em muito maior escala os effeitos dessa desapiedada ceifadora, pois a mortalidade nessa nação havia chegado a um numero avultadissimo, na quasi totalidade operarios de 15 a 60 annos, encontrando-se tuberculos nos pulmões da maior parte dos mortos em geral, dispoz-se a agir resolutamente, tal como nos cumpre fazer, e em pouco tempo entrou a colher os fructos da sua benefica acção.

Seguindo a Inglaterra, inquestionavelmente o paiz que mais cedo se empenhou na grande campanha contra o mal, foi a Allemanha a nação que, em escala mais elevada, cuidou da installação de sanatorios para tuberculosos, sendo que, a partir do meiado do seculo passado, até hoje, dous, dentre os muitos estabelecimentos alli fundados para tal fim, gosavam e ainda gosam de reputação universal—o de Gorbersdorf, fundado por Brehmer, na Silesia, a 561 metros de altitude, e o de Falkenstein, fundado por Dethweiler, no Taunus, a 400 metros, igualmente de altitude, perto de Frankfort, sobre o Meno.

Mas é fóra de duvida que a acção mais energica da Allemanha data de 1895 para cá.

Embora iniciadas em fins de 1881, é certo que só em 10 de abril de 1892 appareceu a primeira dessas notaveis leis de protecção ao operariado allemão, com a obrigatoriedade do seguro para os casos de *molestia*, accidentes de trabalho, invalidez e velhice.

As associações que se fundaram para isso, e que hoje são de tal modo poderosas que despendem diariamente, na conservação da vida dos operarios, cerca de um milhão de marcos, começaram a utilizar, em larga escala, os sanatorios para o tratamento dos seus segurados affectados pela *tuberculose*, permittindo isso que, por *iniciativa* particular, fosse construido em *1896* o sanatorio-barraca de Grabowsee, onde milhares de operarios teem recuperado a saude alterada, e, em 1898, o importante sanatorio de Belzig, todos nos arredores de Berlim.

Tendo o Congresso Internacional sobre a tuberculose, realizado em Berlim no anno de 1899; o Congresso Internacional de Hygiene, effectuado em Paris, em 1900, e o Congresso Contra a Tuberculose, effectuado em Londres no anno de 1901, deixado provado que a tuberculose recuava, de modo sensivel, deante do saneamento do domicilio, facto scientificamente comprovado com os resultados colhidos nos alojamentos insalubres, depois de sujeitos a rigorosos expurgos, maior impulso a Allemanha imprimiu ao seu esforço na campanha então travada, dedicando-se, com accentuada preferencia, ao benemerito trabalho de melhorar as condições hygienicas da habitação do operariado ou proletariado, e tambem se occupando de augmentar o numero dos seus sanatorios, passando esses trabalhos, em 1902, a

serem feitos sob a alta e muito significativa direcção do chanceller do Imperio Allemão e ministro do Reino da Prussia.

A primeira conferencia internacional sobre o assumpto foi convocada para Berlim e reuniu-se e funccionou de 22 a 26 de outubro desse mesmo anno de 1902, tendo o Brazil participado dessa obra de humanidade e civilização, não officialmente, é certo, mas muito dignamente representado pela Liga Brazileira Contra a Tuberculose, benemerita instituição particular, da qual adeante me occuparei.

Nessa conferencia e no 11º congresso de hygiene e demographia, realizado em Bruxellas no mez de setembro, tambem de 1902, receberam os sanatorios a consagração da sua real e provada utilidade, figurando, no primeiro plano, no rol dos institutos desse genero, a justificar o que venho de asseverar, o sanatorio que a Sociedade Regional de Seguros das Classes Operarias de Berlim fez construir e mantem em Beelitz, notavel sob todos os pontos de vista. Copenhague tambem deixa attestada a excellencia dos sanatorios.

Essa cidade, capital da Dinamarca, nação pequena, de clima inclemente, castigada pelas peiores molestias, era uma das mais insalubres do mundo, mas, pelo acerto de suas leis e pelo patriotismo do seu povo e do seu governo, a mortalidade pela tuberculose baixou, de 1870 a 1904, de 35 a 15 por 10.000, tendo ficado demonstrado que, para esse extraordinario resultado, muito efficaz e poderosamente haviam contribuido os hospitaes e sanatorios para crianças escrofulosas, tuberculosas ou predispostas para o mal; os sanatorios populares para os tuberculosos no 1º grão, os hospitaes communaes para os enfermos em estado adeancado e os asylos especiaes, reservados a certas especies de tuberculose.

De entre esses hospitaes e sanatorios para crianças são dignos de menção o de Hellebœk, ao nordeste da ilha de Refsnaes, o de Refsnaes, na costa occidental da ilha desse nome, e os de Juelsmind e Odder, na costa oriental de Jutlandia; entre os sanatorios para tratamento de adultos merecem ser apontados o de Vejlefjord, na Jutlandia; o de Helsebord, em Dalum, e o de Fredensborg, pertencentes á categoria dos sanatorios privados, e, finalmente, o grande sanatorio municipal de Boserup.

Dos sanatorios populares existentes nesse tanto pequeno paiz quanto esforçado pelejador contra o maior dos males que podiam infelicital-o, merecem citação o de Silkeborg, destinado a homens, e os de Ry e Haslev, destinados a mulheres, e tambem os chamados *sanatorios improvisados*, sendo um para mulheres, no Hospital Communal de Copeghague, e outro para homens, no Hospital de Sund.

Deante desses exemplos, citados muito propositalmente; deante dessas provas, dos resultados obtidos por esses processos, é obvio que devemos seguil-os, adoptal-os, experimental-os, pois, as providencias urgem, porque o mal não pára e antes cresce, mas cresce como as aguas de um diluvio, alastra-se como linguas de fogo açoitadas pelos ventos, e em casos taes a inercia é mais do que um suicidio: é um crime e crime de effeitos irreparaveis.

* * *

Está provado que a tuberculose tem por causas predominantes:

1ª, o alcoolismo;

2ª, a insalubridade da habitação, sobretudo operaria;

3ª, o estafamento pelo excesso de trabalho.

Na conferencia que o saudoso Dr. Publio de Mello, em 20 de março de 1901, realizou no Internato do Gymnasio Nacional; na que, no mesmo anno, o Dr. Rocha Faria realizou na Fabrica Alliança; na que o Dr. Domingos Marques de Oliveira effectuou na Fabrica Bangú; na que, em 30 de março de 1902, o coronel Dr. Ismael da Rocha realizou no Laboratorio Militar de Bactereologia; na que, em 27 de abril de 1902, o tambem saudoso general Dr. Bayma effectuou na Bibliotheca do Exercito; na realizada em Campos, em 8 de junho de 1902, pelo Dr. Rodrigues Peixoto, e em muitas outras, foi opinião uniformemente vencedora o que acima ficou asseverado, e o 11º Congresso de Hygiene e Demographia, de Bruxellas, já referido, encerrando seus trabalhos, calcou as suas conclusões no appello que fez aos poderes publicos de todas as nações do Universo, concitando-os a legislarem no sentido de combater o alcoolismo, no de evitar o estafamento determinado pelo excessivo trabalho do operario e no de proporcionar habitações hygienicas ao operariado e proletariado.

O sanatorio contribue poderosamente para curar a molestia, mas não basta cural-a, precisamos combatel-a na sua origem, precisamos evital-a, esta é a boa doutrina.

Para não nos inspirarmos sómente na poderosa Allemanha, modelo para o caso, mas que póde ser considerada como *excepção á regra*, ainda temos a pequena Dinamarca a nos apontar, com relação a este importantissimo ponto da questão, a rota a seguir, pois o assumpto, em todas as suas faces, tambem foi por essa nação profunda e meticulosamente estudado, datando de 26 de fevereiro de 1898 a sua lei sobre habitações

hygienicas para os operarios e de 11 de abril de 1901 a da regulamentação do trabalho operario nas fabricas e officinas analogas.

E foi com estas e outras providencias correlatas que Copenhague, a cidade outr'ora pestilenta, como já foi dito, logrou obter o seguinte espantoso decrescimento na sua mortalidade pela tuberculose:

De 1870 a 1879 a mortalidade era de 30 a 35 por 10.000.

De 1880 a 1889 a mortalidade baixou de 25 a 30 por 10.000.

De 1890 a 1899 a mortalidade baixou de 20 a 25 por 10.000.

De 1900 a 1904 a mortalidade baixou de 15 a 20 por 10.000.

Que o alcool, a habitação insalubre, o excesso de trabalho e a má alimentação são os grandes agentes de mal, não ha questão.

Jacquet, em seu relatorio á Société Médicale des Hespitaux, achou, entre 252 tisicos, 180 alcoolicos; Lavaronne estudou 50 doentes, sendo 32 homens e 18 mulheres e, daquelles, 26 eram alcoolicos; e a historia do alcoolismo na Suissa, Hollanda, Inglaterra, Allemanha e França prova a acção tissiogenica do alcool.

Acerca da propagação do mal, por effeito de más condições do domicilo, tambem ha observações tanto interessantes quanto valiosas.

O Dr. Kurosi, por exemplo, observou em Buda Pesth que, nos aposentos em que moravam de uma a duas pessoas, morriam, em certo periodo, 20 tuberculosos ; nos de duas a cinco pessoas, 29 ; nos de cinco a dez, 32, e nos de 10 para cima, 79.

Verificou mais o illustre observador que, em Buda Pesth, a mortalidade pela tuberculose sobre uma mesma base, era na classe pobre 37 e na classe abastada de 17, tendo outros scientistas, tambem investigadores dos damnosos effeitos dessa terrivel molestia, verificando que nos bairros da Magdalena e Campos Elysios, na cidade de Pariz, a proporção da mortalidade era igualmente na tuberculose, e sobre a mesma base, a seguinte:

80, na classe abastada ;

300, na classe operaria ou proletaria.

* * *

No Brazil ainda nada está feito, quer quanto a medidas para a repressão pratica do alcoolismo, quer quanto ás habitações para o operariado e proletariado, e tambem relativamente á regulamentação do trabalho operario, mas, acerca destes dous ultimos pontos já existem tentativas no seio da Camara, com repercussão no Senado, e, quer queiram quer não queiram, os poderes publicos como salutarissima medida de hygiene e de ordem publica, terão, em tempo muito curto, de dar solução a estes muito serios problemas :

1º, a questão de estafamento, pela excessiva duração do trabalho, feito voluntaria ou forçadamente ;

2º, a conveniencia de acautelar a creança operaria contra o esforço excessivo, capaz de exceder a sua resistencia organica;

3º, a habitação ao alcance da bolsa dos desfavorecidos da fortuna, para a extincção da funestissima habitação collectiva.

Mas, a estas medidas de defesa contra o mal futuro, torna-se indispensavel o associamento de medidas de aggressão contra o que já existe, e no numero destas está a creação de sanatorios, onde os enfermos, pobres e ricos, sejam a um tempo:

a) affastados dos centros populosos, para tornar evitado o contagio a individuos sãos;

b) curados, sem desaggregarem-se das suas familias;

c(aproveitados, até o ultimo *momento*, nas suas forças e actividade.

Sabido, como é, que a tysica reclama prolongado tratamento, que enorme *é o numero* dos affectados por essa traiçoeira e voraz molestia, e que os desfavorecidos da sorte, sobretudo os operarios, são os aggredidos em maior numero,—como fazer?

Reunir todos os enfermos em um ou em muitos sanatorios?

Quantos seriam precisos?

Por quanto tempo ficariam recolhidos?

E as familias dos enfermos?

Grancher affirmou, e affirmou *muito bem*, que «*para se tirar todo o partido therapeutico do sanatorio, é preciso garantir-se a assistencia á familia do tuberculoso pobre*.»

Na verdade, nunca o enfermo, embora em condicções de curabilidade, e, portanto, nos casos de ser recolhido ao sanatorio, se disporá a entrar para este si não estiver certo de que sua familia não fica a curtir miserias, —mas, então como fazer? Internar tambem a familia?

Nessa conjunctura, parece que a unica solução para o caso será a de imprimir ao sanatorio a feição de colonia, com o serviço hospitalar para o rico, mas tambem com o tratamento para o pobre, podendo este, só ou com sua legitima familia, applicar-se a trabalhos remuneradores, agricolas *ou* industriaes.

A creação desta instituição é o objectivo capital do presente projecto, e, como a sua constituição e administração reclamam cuidados muito especiaes, de doutos notaveis, o projecto confere essa missão á Liga Brazileira Contra a Tuberculose, que é uma instituição credora dos mais calorosos applau-

sos, não do Brazil sómente, mas de toda a humanidade culta, taes os serviços que tem prestado aos innumeros tuberculosos, que nesta Capital hão recebido o seu amparo e soccorros, não olvidados os não menos valiosos serviços que, aos enfermos de outros logares, hão prestado e continuam a prestar as ligas das cidades de S. Paulo, Campos, Juiz de Fóra, Curityba, Porto Alegre, S. Salvador; Recife, Belem, etc.

Foi em 4 de agosto de 1900 que, nesta Capital Federal, ficou installada a Liga Contra a Tuberculose, e esse feito assignala o inicio do mais alevantado e meritorio serviço com que o altruismo humano podia dotar a população desta cidade :— a pregação de medidas prophylacticas contra esse maldito morbus, e a reunião dos elementos necessarios ao seu tratamento hygienico e dietetico.

De então para cá são tantos e tão grandes e valiosos os serviços que os mantenedores dessa instituição teem prestado aos enfermos desse mal, que bem merecem o titulo de benemeritos; e confiar-lhes a direcção do planeado emprehendimento é tornar assegurado o seu bom exito.

Certo o projecto que se segue não resolve o magno problema de que cogita; restar-*lhe*-ha a gloria inestimavel de abrir largas portas ao estudo do assumpto, assim facilitando a execução da providencia pensada, que deixa de ser declarada necessaria, unicamente porque ha muito se apresenta sob a fórma de — urgentissima.

Nestas condições,

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a crear um sanatorio, sob a fórma de colonia agricola-industrial, exclusivamente destinado ao isolamento e tratamento de tuberculosos.

Art. 2.° O sanatorio manterá, seccionados e separados, todos os serviços inherentes ao tratamento da molestia, qualquer que seja o seu grão, e isso tanto para enfermos dos dous sexos, como para creanças e adultos.

Art. 3.° O sanitario terá, independentemente do serviço hospitalar extensivo a todos os enfermos que, pelo grão da molestia, carecem guardar o leito :

I. Habitações para operarios ou proletarios tuberculosos, seguidos por suas familias.

II. Casas de hospedagem para enfermos abastados, sós ou com suas familias.

III. Asylos para enfermos indigentes.

§ 1.° O recolhimento e o tratamento no sanatorio serão gratuitos apenas para os enfermos indigentes, mantidos estes sob economia distincta da dos abastados.

§ 2.° Será considerado indigente o enfermo que, pelo mesmo, por seus immediatos ascendentes ou descendentes, ou por quem estiver legalmente obrigado a prover a sua subsistencia, não dispuzer de recurso necessario para indemnizar o tratamento, comprehendidos nesse numero os enfermos encontrados em provado abandono.

Art. 4.° O regulamento que, para complemento dessa lei, opportumente deverá ser elaborado, proporcionará completa e minuciosa organização aos trabalhos agricola—industriaes do sanatorio,— trabalhos que, segunda a aptidão physica e profisssional de cada um, serão executados :

1°, pelo enfermo indigente, ainda valido ;

2°, pelas pessoas da familia do enfermo proletario.

Paragrapho unico. O producto desses trabalhos, deduzida uma pequena porcentagem destinada a auxiliar a manutenção e o desenvolvimento do sanatorio, pertencerá exclusivamente ao enfermo ou á sua familia.

Art. 5.° Independentemente dos edificios que forem reconhecidos necessarios para completa installação do sanatorio, quer para o isolamento e tratamento dos enfermos, quer para o estudo da molestia, terá aquelle ;

1°, uma escola de ensino primario ;

2°, aulas para o ensino pratico de limitadas classes de cultura agricola, e tambem do desenvolvimento de certas especies de criação (agricultura e zootechnia) ;

3°, officinas de industrias e artes adaptaveis a creanças e mulheres (das familias dos enfermos proletarios) e aos enfermos aindas validos ;

4°, terras, nas cercanias do sanatorio, adequadas á agricultura.

Art. 6.° Os enfermos operarios, proletarios ou indigentes, sós ou acompanhados de familia, permanecerão dentro dos limites do sanatorio tão somente durante a existencia da enfermidade que os tiver affectado, a juizo dos respectivos medicos, e por nenhum titulo adquirirão direitos de propriedade que possam obstar o severo e exacto cumprimento desta disposição.

Art. 7.° Caberá á Liga Brazileira Contra a Tuberculose, desta Capital Federal, a direcção do sanatorio, cumprindo ao Governo da União entender-se, para esse fim, com quem representar essa instituição.

Paragrapho unico. O Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, organizará o processo de fiscalização do que, em virtude do disposto na primeira parte deste artigo, ficar accordado.

Art. 8.° Nenhum enfermo, embora destinado á classe dos abastados, será admittido

no sanatorio sem prévia exhibição de uma guia passada pela direcção da Liga Brazileira Contra a Tuberculose, ou expedida pelos seus delegados, para isso habilitados, e a admissão poderá ser recusada sempre que, pelo adeantamento da molestia, ou por qualquer outro motivo justificado, a juizo da propria liga, o enfermo for considerado de inconveniente permanencia no sanatorio e suas dependencias.

Art. 9.º Para a execução desta lei fica creado o imposto addicional de 25 % sobre o de consumo, applicado a todas as bebidas alcoolicas, hydro-alcoolicas e fermentadas, nacionaes e estrangeiras, que forem dadas a consumo na Republica.

Art. 10. Nos Estados que deliberarem organizar sanatorios, semelhantes ao delineado e creado por esta lei, terão o direito de exigir que o Governo da União lhes entregue a importancia do que, por effeito dessa taxa addicional, for arrecadado nos territorios desses mesmos Estados, não podendo, em caso algum, o arrecadado ter applicação differente da que vem de ser declarada.

Art. 11. Fica o Governo da União autorizado:

a) a dispôr, gratuitamente, de todas as terras devolutas consideradas necessarias á constituição do sanatorio tratado nesta lei, e dos que vierem a ser creados, por effeito da disposição inserta no artigo precedente ;

b) a isentar de direitos aduaneiros e outros, todo o material exclusivamente destinado á construcção e manutenção dos mesmos sanatorios ;

c) a permittir livre transito, terrestre, maritimo ou fluvial, em todas ás estradas de ferro, barreiras e embarcações de sua propriedade, ou sujeitas á sua subvenção, quer para o material e pessoal destinados á construcção, manutenção e administração destes mesmos sanatorios, quer aos enfermos indigentes.

Art. 12. O Governo da União adeantará a quantia necessaria para as despezas de construcção e installação do primeiro estabelecimento a construir-se de accôrdo com a presente lei, fará para isso as convenientes operações de credito, e desse adeantamento se pagará por meio de descontos feitos no addicional que arrecadar.

Art. 13. O Governo da União completará a presente lei com o que interessar ou vier a interessar ao seu objectivo e regulamental-a-ha convenientemente.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1905. —*Leite Ribeiro*.—*Sá Freire*.—*Oscar Godoy*.

O Sr. Erico Coelho—Sr. Presidente, minha reclamação é simples e a farei em breves palavras.

Entende com a publicação incorrecta do do *Diario do Congresso*, numero de hoje pag. 3.061.

Requeiro que por ordem da Mesa seja reproduzido no *Diario do Congresso* o parecer com o voto em separado, da Commissão de Finanças sobre o projecto n. 366, de 1905, visto que na publicação hoje feita ha incorrecções que deturpam o meu escripto.

E' assim que em vez de *clinica tropical*, como escrevi, foi publicado — *chimica tropical*.

Esses Srs. typographos ás vezes dão para fazer psychologias ; mas si perversidade houve na publicação errada, resalvo o pensamento do voto em separado, nada cavilloso.

Requeiro mais, Sr. Presidente, que sejam publicadas, com o parecer da Commissão de Instrucção Publica as epistolas dos sete sabios da Grecia, ás quaes o relator alludiu, dizendo que seriam impressas com o mesmo parecer.

Quero que sejam inseridas no *Diario do Congresso* essas preciosas epistolas, assim como nos avulsos da Camara, a respeito do projecto 366, deste anno, afim de que na vindoura Legislatura os membros do Congresso comprehendam a desnecessidade da creação da nova cadeira de clinica, como se imagina. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Presidente—V. *Ex*. pede a publicação dos documentos a que alludiu ?

O Sr. Erico Coelho—Sim senhor.

O Sr. Presidente—Os senhores que consentem na publicação pedida, queiram se levantar. (*Pausa*).

A Camara accedeu á publicação. A Mesa mandará reproduzir no *Diario do Congresso* o parecer sobre o projecto n. 366 com de 1905 o voto em separado o Sr. Erico Coelho e mais os documentos a que V. Ex. se refere e cuja publicação acaba de ser concedida pela Camara.

Compareceram mais os Srs. : Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Dias Vieira, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcante, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Celso de Souza, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Castro Rebello, Tolentino dos Santos, Correia Dutra, Oscar Godoy, Henrique Borges, Francisco

Veiga, Calogeras, José Lobo, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Rivadavia Correia, Domingos Mascarenhas e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, José Euzebio, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Gonçalo Souto, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Esmeraldino Bandeira, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Goviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Leovegildo Filgueiras, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Bulhões Marcial, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Estevam Lobo, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Costa Junior, Azevedo Marques, Rodolpho de Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee Abranches, Abdon Milanez, Simeão Leal, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Troxellas Galvão, Rodrigues Doria, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Julio Santos, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Henrique Salles, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Sabino Barrozo, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Gastão Carvalhal, Leite de Souza, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Juvenal Miller e Alfredo Varela.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire (*) — Sr. Presidente, estudava eu hontem o elemento historico da disposição da Constituição da Bahia que motiva este debate, quando fui interrompido para proceder-se á votação das materias em ordem do dia.

Eu tinha alcançado demonstrar que, em face do elemento historico, devia estar expressa na Constituição a competencia privativa da Camara para accusar, perante o Senado, os funccionarios civis e entrava no estudo para mim de mais valor com o fim de demonstrar que mesmo que não esteja expressa na Constituição, essa competencia, deve ser subentendida. Nenhum outro corpo, nenhum outro poder politico do estado federado póde exercer a competencia de accusar um funccionario perante o Senado ou o tribunal da Relação. Logo, era desnescessario estar expressa na Constituição essa declaração; e, fazendo justiça ao saber e capacidade do legislador bahiano, trouxe esta prova como um factor de mais para mostrar a superioridade de animo e a grande cultura daquelle legislador em elaborar a lei basica daquelle estado.

Isto serve para provar ao meu honrado collega, o Sr. Vergne de Abreu, que na questão do caso da Bahia, agitada nesta Camara jamais partiu de mim a menor phrase que ferisse siquer a susceptilidade e a competencia do legislador bahiano, pois, pelo contrario, sou o primeiro a admirar aquella obra de sabedoria e patriotismo.

Mas, Sr. Presidente, entremos no assumpto.

Só a Camara dos Deputados póde exercer a competencia de accusar um funccionario civil. Só. As justiças ordinarias não pódem fazel-o.

Por que é que só a Camara dos Deputados póde exercer essa funcção?

A vista de quatro razões: a primeira que se refere ás origens historicas do direito do processo politico; a segunda que se refere á natureza desta funcção; a terceira que se refere ao absurdo a que chegaremos si se admittir que a justiça ordinaria póde exercel-a e a quarta que se refere á questão da fórma, á questão da fórma de processo.

Eis, Sr. Presidente, as quatro razões em vista das quaes só a Camara dos Deputados póde accusar um funccionario civil, segundo o disposto da Constituição da Bahia. E peço licença aos meus collegas para estudar minuciosamente cada uma dellas.

Primeira: as origens historicas do direito do processo politico que é investido na Camara dos Deputados como orgão accusador.

O direito brazileiro, depois da Republica, admittiu esta competencia para os corpos deliberantes, tirando-a do direito americano que, por sua vez, tirou-a do direito inglez. E' o que no direito americano como no inglez se chama *impeachement*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Qual a natureza intima do que no direito americano se chama *impeachement* e nós chamamos accusar perante o Senado?

Vejamos a natureza intima deste facto, para ver si as justiças ordinarias podem desempenhar a funcção de accusar perante o Senado ou o Tribunal.

Em uma questão transcendente soccorro-me á opinião de um sabio, á obra de Story, que como V. Ex. sabe, é a biblia dos publicistas de direito constitucional dos tempos modernos.

Ninguem escreveu melhor, com mais bom senso, e mais sabedoria, do que elle.

Diz Story, sobre a significação da palavra *impeachement*...

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Felisbello Freire — Story diz o seguinte: « *Impeachement* não é tanto a accusação de funccionarios publicos, como a accusação decretada pelo ramo popular, em alguns paizes, que mais frequentemente se renova em outros da legislatura.

Do que acabo de dizer convence a simples consideração de que nem sempre em todos os paizes são da mesma categoria e natureza os funccionarios sujeitos a *impeachement*, a praxe que citei *é sempre uma prerogativa da Camara dos Deputados*. E' como definem jurisconsultos inglezes uma denuncia da Casa dos Communs.

O Sr. Eduardo Ramos — Mas o que o *impeachement*?

O Sr. Felisbello Freire — E' accusar o funccionario publico pela Camara dos Deputados e processal-o pelo Senado.

Logo o *impeachement*, é uma prerogativa exclusiva da Camara dos Deputados, e claro está que muito sabia foi a Constituição da Bahia, quando deu essa attribuição ao Poder Legislativo, e não ás justiças ordinarias.

O Sr. Felix Gaspar — Responderei a V. Ex. com Losarria.

O Sr. Felisbello Freire — Eu estou com Story e com elle prefiro errar.

O Sr. Elyseu Guilherme — Já vi um governador de Estado ser processado e julgado pelo juizo federal.

O Sr. Felisbello Freire — Prefiro errar com Story a outro qualquer.

O Sr. Elyseu Guilherme — O Sr. tenente Machado, que era um governador de Estado, e não um funccionario civil.

O Sr. Felisbello Freire—Logo, Sr. Presidente, ao peso e valor da opinião do honrado Deputado pela Bahia, que admitte a possibilidade da accusação por parte da justiça ordinaria, eu offereço a opinião de Story, constitucionalista de merito.

A justiça ordinaria decreta a pena sobre a propriedade e a vida, não sobre a investidura politica, por isso mesmo que a justiça ordinaria não investe cidadão nenhum de funcções publicas de nenhuma ordem.

Ainda mais, Sr. Presidente, estou demonstrando que, pelas origens historicas do direito americano, que influiram no legislador brazileiro, *impeachment* não é prerogativa da justiça ordinaria, e sim do ramo popular do Poder Legislativo.

O Sr. Eduardo Ramos—Eu creio que ninguem contestou isso.

O Sr. Felisbello Freire—Oh! E' o que está em discussão! Então *desisto* da palavra.

O Sr. Eduardo Ramos—Creio que não.

O Sr. Felisbello Freire—O que está em discussão? O que está em discussão é que o honrado Deputado, o Sr. Felix Gaspar, disse que, por isso mesmo que na Constituição da Bahia não está exarada a competencia da Camara, esta póde ser vencida pela justiça ordinaria.

E' aqui que está o debate; é o unico ponto de divergencia.

O Sr. Eduardo Ramos—Póde ser que eu esteja enganado; mas julgo que isto não foi contestado por ninguem. (*Dirigindo-se ao Sr. Felix Gaspar que entra no recinto*): V. Ex. disse que o Tribunal de Justiça tinha competencia para o *impeachment?*

O Sr. Felix Gaspar—*Absolut*amente, não.

O Sr. Presidente — Attenção!

O Sr. Felisbello Freire —Nem eu disse isso, estou argumentando com a melhor boa fé, estou aqui correspondendo ao appello de um nobre deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Augusto de Freitas.

O que o nobre deputado pela Bahia, o Sr. Felix Gaspar, queria demonstrar é que, em face da Constituição daquelle Estado, a competencia de accusar funccionarios publicos tanto é da Camara como da justiça ordinaria. Eu quero demonstrar que, pela Constituição da Bahia, esta competencia é exclusiva da Camara dos Deputados.

E' este o ponto de divergencia e si não desisto da palavra.

O Sr. Eduardo Ramos—Perdôe-me o nobre deputado, eu estou aqui para esclarecer-me.

O Sr. Felisbello Freire—V. Ex. é que esclarece, mas o que desejo é que não adultere meu pensamento, principalmente tratando-se de proposições de um collega a que

tributo o maior respeito e estima, e que se achava ausente deste recinto.

Sr. Presidente, diz mais Story :

« O fim deste procedimento official em ambos os paizes é attingir os culpados poderosos e de elevada posição, que poderiam fugir á punição dos tribunaes ordinarios, já por sua extraordinaria influencia, já pela imperfeita organização e poderes desses tribunaes.»

Para demonstrar que não pode essa competencia ser exercida pela justiça ordinaria...

O Sr. Eduardo Ramos — Que competencia ?

O Sr. Felisbello Freire—A de accusar perante o Senado.

O Sr. Eduardo Ramos— O *impeachment* ?

O Sr. Felisbello Freire —Sim senhor.

O Sr. Eduardo Ramos— Dá um aparte.

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. me ouça ; estou levantando uma questão de doutrina, e não de partidos.

O Sr. Eduardo Ramos—E quem disse que eu estou discutindo questão de partidos?

O Sr. Felisbello Freire — Não é essa minha intenção, meu pensamento.

O Sr. Eduardo Ramos— Mas, a que vem a questão de partidarismo, quando eu systematicamente tenho me calado neste assumpto ?

O Sr. Felisbello Freire— E' porque V.Ex., ha pouco, procedeu para commigo de um modo que sahiu fóra completamente da superioridade do seu espirito e da sua gentileza, dizendo que eu tinha attribuido a um collega, que não se acha presente, opinião que elle absolutamente não tinha emittido.

O Sr. Eduardo Ramos — V. Ex. acabou de fazel-a.

O Sr. Felisbello Freire —Peço ao nobre deputado que tome suas notas...

O Sr. Eduardo Ramos —Perfeitamente, calar-me-hei.

O Sr. Felisbello Freire — ...para responder-me. Neste momento não é o humilde orador quem falla, é Story. V. Ex. tome notas para responder.

O Sr. Eduardo Ramos—Não é provavel que tome notas, porque as palavras de V. Ex, gravam-se em minha memoria independente mesmo de escrevel-as.

O Sr. Felisbello Freire—Me honrará muito a sua contestação.

O Sr. Eduardo Ramos—Não é provavel que eu tome notas porque as palavras de V. Ex. gravam-se em minha memoria, independente mesmo de as escrever.

O Sr. Felisbello Freire—E' preciso isolarmos bem a questão para não estarmos a perder tempo.

Qual é o ponto de debate ? Qual é o ponto de divergencia ?

E' este. O honrado Deputado pela Bahia, Sr. Felix Gaspar, baseando-se em que na Constituição desse Estado não existem as palavras da privativa competencia da Camara, quer que a funcção de accusar o funccionario civil perante o Senado tanto seja da Camara como da justiça ordinaria.

O Sr. Paranhos Montenegro — Nunca disse isso.

O Sr. Eduardo Ramos—E' o que eu estava contestando e o que S. Ex. injustamente attribuiu a partidarismo.

O Sr. Vergne de Abreu—E' perante o Supremo Tribunal do Estado.

O Sr. Felisbello Freire—Tanto peior.

O Sr. Felix Gaspar—Expuz as minhas ideas muito claramente: seria incapaz de sustentar semelhante heresia.

O Sr. Vergne de Abreu — Asseguro ao nobre deputado por Sergipe que fiz parte da Constituinte bahiana e que ninguem alli quiz crear essa casta privilegiada de funccionarios publicos inviolaveis e sagrados. (*Interrupções*).

Não precisamos de americanistas para sustentar cousas tão vulgares.

Uma Voz — Não profanem a nossa obra ; bôa ou má, é nossa !

O Sr. Presidente — Attenção ! Quem tem a palavra é o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Vergne de Abreu — Asseguro á V. Ex. que tinha naquella occasião na minha bibliotheca Story, Brice, todos esses tratadistas e que não me afastei nunca da bôa doutrina.

Já perdi o habito de menino de escola para estar apanhando bôlos á cada hora.

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, eu não quero ser professor de ninguem.

Vejo que os honrados deputados pela Bahia. que me ouvem, estão apaixonando o debate...

O Sr. Eduardo Ramos — V. Ex. é que começou apaixonando o debate, tomando a minha exactissima rectificação como um desabafo de partidarismo.

O Sr. Felix Gaspar — O debate até aqui, entre bahianos, não foi apaixonado.

O Sr. Felisbello Freire—Sr. Presidente, não tenho interesse em apaixonar o debate.

Desisto da palavra, já que não posso continuar, porque o meu fim, vindo á tribuna, não foi apaixonar o debate.

O Sr. Eduardo Ramos — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Felisbello Freire—Sr. Presidente, o que foi que eu disse para offender as susceptibilidades dos honrados Deputados pela Bahia ?!

O Sr. Vergne de Abreu — Não é o que S. Ex. diz ; é o que se tem dito aqui ha tres dias.

O Sr. Felisbello Freire — Não posso pagar o que os outros disseram.

Não estou apaixonando o debate ; estou demonstrando apenas que a competencia de accusar, dada á Camara, não póde ser exercida pelas justiças ordinarias.

O Sr. Vergne de Abreu — Perante o Senado.

O Sr. Felisbello Freire — Nem numa hypothese nem noutra, nem perante o Tribunal da Relação. E' isto que estou demonstrando e me parece que não quero apaixonar o debate com esse facto. Si os nobres Deputados quizerem me ouvir com a devida attenção, hão de ver que não estou apaixonando o debate.

Sr. Presidente, acabei de dizer á Camara que eu desistia de discutir, como de facto desisto.

Peço desculpas aos meus honrados collegas, deputados pela Bahia, si por acaso feri as suas susceptibilidades, não tive intenção nisso. E não quero ser professor de quem tanto conhece jurisprudencia americana. Quero assim tornar patente este facto: eu admiro a obra do patriotismo da constituição da Bahia, e a maior felicidade e o maior bem que lhe posso desejar é que esta constituição não se corrompa, não se deturpe pelas luctas pardidarias, nem pelas luctas politicas, porque a funcção historica que a Bahia tem exercido no paiz e a funcção que ha de exercer para o futuro, de tanta importancia pela resistencia contra a separação, em vista de sua situação geographica, obriga que os seus estadistas colloquem-se na maior superioridade de espirito para bom exemplo dos outros Estados.

Eu não quero, Sr. Presidente, absolutamente levar a discussão aparteada, nem tão pouco ser considerado como causa de apaixonar o debate.

Desisto da palavra a favor dos honrados deputados pela Bahia.

O Sr. Rodrigues Saldanha— E' bom que fique registrado pela Camara que foi obrigado a desistir da palavra pela intolerancia. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Felisbello Freire— Tenho concluido, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sr. Presidente, peço a V. Ex. para consultar a Casa si consente na publicação de tabellas explicativas do projecto n. 385 que foi votado hontem e que vae em breve ser transformado em lei. Esta publicação tem por fim facilitar a confecção das *novas tabellas* orçamentarias da Guerra e da Marinha e esclarecer as duvidas que possam haver na boa execução da lei.

Peço, portanto, a V. Ex. a publicação no *Diario do Congresso* deste trabalho que facilitará, de algum modo, a confecção das referidas tabellas.

Consultada a Casa é concedida a *publicação*.

Os documentos, á que se refere o Sr. Thomaz Cavalcanti, serão publicados amanhã.

O Sr. Presidente—Está finda a hora do expediente.

Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Vergne de Abreu—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Não havendo numero para as votações das materias encerradas, vou dar a palavra para uma explicação pessoal ao Sr. Deputado Vergne de Abreu, porque concedendo-a não será prejudicada, hoje, a ordem do dia.

Peço ao nobre Deputado que seja sobrio na sua explicação pessoal.

O Sr. Vergne de Abreu (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, a minha intervenção neste debate,preciso assignalar bem,não é de parte, nem de advogado, nem de juiz. Não tenho interesse algum na questão politica que se aventa na Bahia. Sou uma testemunha; venho depor, principalmente porque o meu nome foi citado mais de uma vez nesta Casa, e tenho a queixar-me sómente porque, de envolta com os elogios que me foram feitos, se esqueceram de citar miudamente a opinião que eu deixei manifesta e irrespondivel nos *Annaes* da Constituinte.

Preciso informar á Camara um facto que é essencial neste debate. A obra que aqui foi trazida como obra official, não é tal. Estes volumes (mostra uns volumes de *Annaes*) não são os *Annaes* da Constituinte da Bahia.

Essa publicação foi encommendada e feita no anno de 1893 pela Mesa do Senado, quer dizer dous annos depois de encerrada a Constituinte.

Sua revisão foi feita apenas por dous tachygraphos, aliás homens de competencia, mas sem nenhuma intervenção dos membros da Constituinte.

Eu que fui nella um dos mais operosos e assiduos, embora obscuro, não revi nenhum dos meus discursos.

Proferi durante tres mezes uma centena delles e dias houve em que proferi dous ou tres, mas não ha um só com a nota de ter sido revisto pelo autor. Muitas vezes encontra-se a nota—O autor não reviu o seu discurso. Ou: «o orador não devolveu o seu discurso».

Os tachygraphos, Srs. Pedro Antonio Machado e João Jesuino Ladislau Junior, fizeram, com pericia, de alguns dos meus discursos, transumptos ligeiros, porém fieis.

Os *Annaes* da Constituinte constam de seis ou mais volumes, nunca foram impressos em papel de luxo; eu os tenho na minha bibliotheca, em minha terra. Mas não posso concordar que se me attribua aquillo que não fiz.

Em todas as questões da Constituinte fui, como póde attestar o meu honrado companheiro daquellas lides, o Sr. Eduardo Ramos, um espirito tolerante, uma especie de mediador plastico entre os dous grandes luminares daquella assembléa; de um lado, da opposição, o vulto venerando do conselheiro Luiz Antonio Barbosa de Almeida, com suas idéas assentadas, firmes, em um tirocinio de mais de meio seculo consagrado á vida publica, á vida politica, ás funcções de magistrado; e, de outro lado, o espirito combativo, energico, vivo, que todos nós admiramos e ainda hoje pranteamos, do saudoso Manoel Victorino Pereira. (*Apoiados.*)

Surprehendeu-me, portanto, que se affirmasse aqui ter eu restabelecido nos mesmos termos a emenda proposta pela minoria, de se conferir á assembléa do Estado a funcção privativa de processar e julgar os funccionarios civis de qualquer categoria, emenda por mim combatida vehementemente como terei occasião de demonstrar á Camara. Não! Eu protesto. E' falso. Hei de reivindicar esta verdade, appellando a todo tempo para os legitimos *Annaes* da Constituinte.

Este (*exhibindo um volume de Annaes*) não é obra official, é uma obra officiosa, como se póde verificar:

« Revisão feita pelos tachygraphos Pedro Antonio Machado e João Jesuino Ladislào Junior por deliberação do Senado, em sessão de 7 de junho de 1893 ! »

Já se vê que isto se fez dous annos depois de encerrada a Assembléa Constituinte do Estado, estando grande parte dos seus membros ausentes e os mais activos e trabalhadores com assento no Congresso Federal, sem poder rever uma só das notas dos seus discursos, como eu, o Sr. Eduardo Ramos e o fallecido Dr. Manoel Victorino, gloria daquella assembléa, gloria do Estado da Bahia e gloria da Patria Brazileira. (*Apoiados geraes.*)

Nenhum de nós conseguiu rever os seus discursos—e o digo sem nenhuma vaidade para um homem como eu, que nada mais pretende e nada mais quer.

Essa obra não merece que seja aqui apontada como uma obra leviana e descuidosa.

Não! Venho affirmar á Camara, quaesquer que sejam os interesses e as lutas da hora presente, que nunca me assentei no carro dos triumphadores para triturar o obscuro passante, nem os companheiros que cahiram desfallecidos na luta.

Não, Sr. Presidente! Eu não estudo o caso da Bahia á luz das paixões incandescentes que dominam na minha terra ha muitos annos; eu quero sómente reler o que disse nos *Annaes* da Constituinte, o que aquella illustre assembléa suffragou e o que está no corpo de sua Constituição.

A medida de que se trata foi primeiramente apresentada, entre outras, como emenda substitutiva, subscripta por toda a minoria da Constituinte. Eu já tive ensejo de dizer em aparte ao nobre Deputado por Sergipe, invocado e constituido arbitro nesta questão—que a obra daquella legislatura foi uma obra fiscalizada dia a dia, permanentemente, assiduamente, por uma minoria composta de 12 ou 14 homens de talento, entre os quaes Flavio Guedes de Araujo, Jayme Villas Bôas, já fallecidos, Antonio Pires, que hoje honra uma cadeira na magistratura federal, e outros, todos em summa dirigidos pelo conselheiro Luiz Antonio Barbosa de Almeida.

O nosso trabalho era cotejado dia a dia; passava pelo cadinho das discussões as mais acres e calorosas. E houve até quem dissesse, notadamente o eminente Presidente desta Camara, que se admirava de ver como no Estado da Bahia (um canto de provincia) se estava discutindo com tanto calor e com tanto brilho a obra da Constituição.

A emenda da minoria, assignada pelo nomes illustres de Barbosa de Almeida

Cruz Rios e outros, dizia: «E' da competencia privativa da Camara dos Deputados:

§ 1.º A iniciativa da lei de orçamento e de qualquer projecto de lei sobre impostos, fixação de força publica e organização da milicia.

§ 2.º Accusar perante o Senado os funccionarios civis, qualquer que seja a sua graduação ou classe, por corrupção, malversação no exercicio de suas funcções *e outros delictos*.»

Chamo bem a attenção de todos os juristas desta Casa para os termos desta medida.

Logo depois, na mesma sessão, levantava-se um deputado que naquella terra se chamou Vergne de Abreu e disse:

«*O Sr. Vergne de Abreu* — Não devolveu o seu discurso, no qual, depois de asseverar que se reveste de paciencia evangelica para combater a critica pertinaz e ás vezes injustissima com que o Sr. deputado Cruz Rios tem impugnado sem nenhuma razão o projecto, ponto por ponto, taxando até de incorrecta a sua redacção, trata das emendas apresentadas durante a discussão, julgando algumas acceitaveis por não encerrarem doutrina differente da que inspirou a commissão, quando elaborou o seu trabalho;...»

Tomo a liberdade de chamar bem a attenção da Camara para este ponto.

«... exceptuando, porém, a que foi apresentada por aquelle seu collega, e referente á attribuição concedida no art. 31 á Camara dos Deputados para declarar procedentes ou não as accusações levantadas contra o governador do Estado. Procura demonstrar que não ha motivo para se investir esta Camara do poder de accusar os funccionarios civis, como propõe a emenda; e detendo-se largamente sobre este ponto que, em seu parecer, é uma absorpção das funcções do Poder Judiciario, faz ver que, dependendo o exercicio desta faculdade da presença de dous terços dos membros da Camara, nunca ella terá execução, será uma arma imprestavel com que o nobre Deputado quer presentear o Poder Legislativo.

....

Impugna tambem a emenda em questão, porque é contra o espirito da verdadeira democracia constituir os corpos legislativos em tribunaes permanentes de justiça ordinaria, porque, si é verdade que alguns Estados da União Norte-Americana conferem aos parlamentos poderes desta ordem, essa medida censuravel tem sido a causa de frequentes e lamentaveis arbitrios. Além disto, o espirito do projecto differe muito neste ponto daquellas constituições; aqui se confere o direito de fiscalizar e accusar os funccionarios a qualquer cidadão, competindo á Camara dos Deputados tomar ou não conhecimento da denuncia, *quando o accusado for o governador*; e quando tratar-se de qualquer outro funccionario civil, então são competentes os tribunaes judiciarios.

Mas todas essas divergencias proveem de alguns julgarem o Poder Legislativo como o unico do Estado; engano manifesto, porque o governo é repartido harmonicamente pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, sem supremacia de um sobre os outros.

Resumindo, declara que o pensamento da Commissão foi estabelecer definitivamente a separação dos tres poderes com suas attribuições especiaes; entretanto que a emenda quer investir cumulativamente do direito de julgar aos Poderes Legislativo e Judiciario, quando não resta duvida de que no regimen monarchico foi essa uma arma de pessimo effeito nas mãos do Poder Legislativo.

Portanto, si é constitucional o principio da separação dos poderes como garantia das liberdades publicas, não se deve dar á Camara dos Deputados a faculdade conferida pela emenda que o orador julga antidemocratica.»

Ora, Sr. Presidente, quem taes conceitos proferia com um vigor que, quinze annos decorridos, ainda tenho para repetir; quem arrastou a quasi unanimidade da assembléa a repellir a emenda proposta pela minoria, pela opposição prestigiada por um homem do valor de Barbosa de Almeida, não podia, dias depois, na discussão seguinte, reproduzir a mesma medida, nos mesmos termos.

Não; a historia se passou como vou referir, e preciso accentuar isto, porque, entre outras adulterações historicas a respeito da Constituinte da Bahia, outra ha que vou desde já desmentindo: nós não fizemos obra sobre projecto algum remettido á Camara pelo governador provisorio do Estado; a sua obra foi inteiramente posta á margem e a Constituição do Estado da Bahia foi redigida, desde o projecto primitivo, por uma commissão de 11 membros, dos quaes tres se destacaram para esse trabalho material de redacção — o Sr. Eduardo Ramos, o fallecido Manoel Victorino e o humilde orador.

Redigimos o projecto primitivo desde a epigraphe; foi esse projecto que entrou em discussão.

Assim, nunca nos lembramos de que o governador provisorio, que então fora o Sr. conselheiro Virgilio Climaco Damasio, illustre e competente constitucionalista-medico, houvesse promulgado um projecto de Constituição.

Fizemos obra nossa, desde a primeira linha.

Vou, porém, explicar a razão por que eu, com a maioria da Camara, tivemos todos de entrar em accôrdo com a opposição para adoptar sua medida, mas muito modificada, muito diluida, muito attenuada nos seus perniciosissimos effeitos.

Entre as disposições geraes da Contituição consagrou-se uma medida que por todos os governistas naquella occasião foi julgada infeliz, medida essa que fez com que nós, responsaveis pela boa organização do Estado, reduzissemos um pouco da nossa intransigencia. Por um sentimento de generosidade da Constituinte, entendeu-se perpetuar nos cargos todo o funccionalismo publico, o que vinha do antigo regimen e o que fosse sendo nomeado.

Ninguem, na Bahia, deixou de ser vitalicio, pois o art. 144 diz que: «O empregado publico que contar mais de 10 annos de serviço no emprego»,—foi medida que passou na 2ª discussão e ficou fazendo parte da Constituição —« sem nota que desabone a sua conducta, só poderá ser demittido por sentença ou por motivo de incapacidade physica ou moral, sendo-lhe mantidas no ultimo caso as vantagens de aposentação e de montepio estabelecidas em lei ».

Adoptada esta medida, ponderaram varios membros da Constituinte, e eu poderia mesmo me referir ao honrado brazileiro que, sem jamais invadir as attribuições daquella assembléa, nunca nos faltou tambem com seus conselhos—o eminente então governador do Estado Sr. Dr. José Gonçalves da Silva, ponderaram, dizia eu, que, á vista desta medida, o poder publico ficava inteiramente desarmado para afastar das funcções qualquer funccionario implicado em crimes graves, como estes apontados, de malversação ou corrupção.

Então, cedi da minha opinião. «Sim, concordarei em que se dê ao poder politico por excellencia, que é o Legislativo, esta arma que foi tirada do administrativo e que fica unicamente nas mãos do Judiciario»; cercado por nós de todas as garantias, das maiores que conheço, que não sei si ainda existem, é preciso que o diga, cercado de maxima independencia, da inamovibilidade e da perpetuidade que vae até os seus vencimentos, que não podem ser gravados nem diminuidos por impostos ou reducções fiscaes. Tinhamos constituido um Poder Judiciario lá, de modo a fazer honra ao meu Estado. Ponderaram-me: está acabado o processo administrativo, ficam os funccionarios publicos vitalicios por decreto da Constituinte; não ha um só meio para afastar aquelles que por corrupções ou malversações se tornem incapazes do serviço publico; e, entretanto, Sr. Presidente, é preciso que se mencione que nas varias constituições da America do Norte, nem na da União, nem em nenhuma dos Estados, existe a vitaliciedade dos empregados publicos.

Alli elles são conservados emquanto bem servirem : *still good behaviour*.

Adoptada esta medida em segunda discussão, arriei bandeira, mas arriei sem sacrificar os meus principios, sem sacrificar a boa doutrina; arriei sem me deixar passar pelas forcas caudinas, sem acceitar nos termos privativos a faculdade conferida á assembléa do Estado. A Commissão de Constituição, composta dos tres constituintes a que me tenho referido, foi autorizada pela Camara, em deliberação solemne, em uma das ultimas sessões (appello para o testemunho de um dos companheiros que aqui está presente), a redigir o projecto de constituição de modo a desfazer todos os vicios, todas as antinomias e contradicções que, porventura, se encontrassem entre a materia vencida...

O Sr. Eduardo Ramos—E' exactissimo.

O Sr. Vergne de Abreu—... e eis porque, Sr. Presidente, essa assembléa hoje inquinada de descuidosa, de leviana e pouco instruida na sciencia americana, entendeu redigir os artigos tantas vezes citados na Constituição do modo por que se vae ver.

Não quero proferir voto, nem opinião. Leio e concluirei o meu discurso.

Eis o que passou, o que é texto constitucional, liquido, em minha terra :

« Art. 28. E' da privativa competencia da Camara dos Deputados :

§ 1.º A iniciativa da lei de orçamento e de qualquer projecto sobre impostos, da fixação da força policial e organização da milicia ; assim como da discussão das propostas offerecidas pelo Poder Executivo.

§ 2.º Declarar procedente ou improcedente a accusação contra o governador. »

Segue-se o art. 29, não encabeçado ao 28, não dependente ou filiado servil e topicamente, mas independente; segue-se o art. 29, que diz :

« Compete tambem (os lexicographos que definam, que determinem a latitude desta conjunctiva) accusar perante o Senado os funccionarios civis, qualquer que seja a sua graduação ou classe, por corrupção, malversação, ou outro delicto praticado no exercicio de suas funcções.»

Ora, Sr. Presidente, não foi, não era e não podia ser pensamento nosso, converter o funccionario publico da Bahia em uma entidade mais que privilegiada, inviolavel e sagrada, com foro privativo em uma assembléa politica ; mais inviolavel e sagrado do que o proprio governador do Es-

tado, porque contra o governador qualquer homem do povo, qualquer cidadão no goso das suas regalias, poderá intentar queixa ou denuncia perante a Camara.

Aqui, não.

O direito de accusar, pela interpretação que estou aprendendo agora, seria sómente privativo da Camara...

UM SR. DEPUTADO — Nem existia o direito de queixa.

O SR. VERGNE DE ABREU — ... nenhum cidadão podia se queixar das violencias, das arbitrariedades que, porventura, fossem praticadas por funccionarios menos zelosos da liberdade publica e individual.

Além de que, Sr. Presidente, esta attribuição dada á Camara está muito restricta á hypothese de crimes de corrupção ou malversação praticados pelas autoridades no exercicio de suas funcções.

Ninguem dirá que está nas funcções de qualquer autoridade administrativa punir sem processo, deportar e prender na enxovia, a pão e agua, qualquer cidadão brazileiro.

Na phase de organização do meu Estado, não tenho o minimo escrupulo de assumir para todos os effeitos ampla e inteira responsabilidade, por tudo quanto alli se fez ou providenciou no periodo de 12 de maio de 1890, quando assumi o cargo de secretario do marechal Hermes, até findar a administração do inolvidavel Dr. José Gonçalves da Silva, da qual fui tambem collaborador.

Sem merecimentos (*não apoiados*), membro da Constituinte e membro de tres ou mais commissões permanentes da assembléa ordinaria, tive a honra de haver sido diversas vezes consultado pelos cidadãos que governaram ou dirigiram o meu Estado naquella época.

Por diversas vezes, na medida de minhas forças, prestei o auxilio que me era solicitado; si faltas houve durante esse tempo, dellas sou co-responsavel; si louvores merecem aquellas administrações e uma parte delles venha a me caber, não reclamarei jámais esse quinhão.

De tudo, porém, quanto se fez e legislou posteriormente, não sou responsavel, nem mesmo indirectamente: não collaborei em cousa alguma. Jamais ouvido ou consultado pelas administrações que se succederam, fui e sou absolutamente alheio a todas as reformas e leis de organização administrativa, judiciaria ou municipal ou quaesquer outras, feitas de 1893 para cá.

Entre essas, teria eu de fazer graves reparos á organização de quatro luxuosas secretarias de Estado, sendo em uma dellas arvorado e confundido — sob o nome de secretario de segurança publica (si me não engano) o chefe de policia do Estado, que pelas funcções póde e deve ser immediatamente sujeito ás leis communs da responsabilidade criminal.

Creio, Sr. Presidente, que era o que tinha a dizer, para resalvar a humilde, a pequena, a modesta parte que eventualmente me coube nesse trabalho de tres longos mezes, emquanto se discutiu e promulgou a Constituição do meu Estado.

Não podia ser possivel a trabalhadores tão incipientes, como eramos eu e muitos outros jovens áquelle tempo — fazer trabalho de erudição; mas, Sr. Presidente, o que affirmo á Camara é que esse trabalho foi feito com a maior boa fé e a melhor vontade, de modo que o Estado pudesse figurar condignamente na federação.

Era isto o que tinha a dizer.

O SR. FELIX GASPAR — E disse muito bem. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Eduardo Ramos diz que, por diversas vezes, foi nominalmente chamado ao debate do caso da Bahia, pelas referencias repetidas á sua obscura collaboração no periodo brilhante da formação das leis basicas do seu caro Estado natal.

Parece que se tem esquecido o que então se passou, e o orador tambem se esquecera de si mesmo. (*Riso.*) O tempo entre nós é um devorador insaciavel... Só desfructa a vantagem da perpetuidade a obra aventurosa dos que destroem.

Construir é um titulo de esquecimento ou de deturpação. Tinha o firme proposito de se esquivar a esta discussão.

O SR. VERGNE DE ABREU — Nesse santo proposito tambem eu estava.

O SR. EDUARDO RAMOS — E a esquivança do orador explica-se: é um Deputado *desmonetisado*, é um valor que se retirou da circulação, restam-lhe apenas dous dias de exercicio de suas funcções parlamentares.

A questão constitucional, que está conflagrando os espiritos na Bahia, é uma questão essencialmente politica; si o não é, como materia de direito publico, está estrictamente ligada á politica pela sua origem e pela feição e calor com que os partidos a teem debatido alli.

E' notorio o interesse que a situação dominante no seu Estado liga á solução desse debate. Ora, a opinião do orador poderia ser contraria aos desejos e conveniencias do seu illustre governador. Em tal caso, não faltaria quem attribuisse á consulta do orador os interesses subalternos e inconfessaveis do proposito hostil, como um desabafo á sua

recente exclusão da chapa official dos seus futuros representantes.

Em consequencia, não dará opinião...aqui.

Sem duvida, fal-o-ha mais tarde, de uma outra tribuna, que lhe não póde ser arrebatada pelo arbitrio ou malevolencia de ninguem.

Essa tribuna é a imprensa, refugio consolador e seguro para a sua palavra serena, que deseja, não seja infraquecida pela suspeição.

O Sr. José Marcellino, notavel estadista, a quem a fada propicia collocou no governo da Bahia por escolha dos amigos politicos do orador, tem todos os attributos para levar o glorioso Estado da Bahia aos seus altos destinos, com a velocidade adequada ao galope dos cavallos mythologicos. Os tem, sem duvida, e nem presumam que elle não os possue os que observarem o actual abatimento da Bahia.

Entretanto, este illustre governador é extremamente susceptivel, e o orador não o deseja incommodar nas alturas quadriennaes em que, graças aos Céos, elle está pairando; além disso o orador sempre viveu na disciplina comprimenteira, palaciana, lisongeira e obediente, perante os personagens de reconhecido merito, como o seu illustre conterraneo, a quem a natureza dotou da alma de um doge.

Pronunciando este qualificativo, o orador abre um parenthesis para recommendar aos Srs. tachygraphos e typographos que não desnaturem a sua expressão (como frequentemente acontece) trocando o vocabulo *doge* pela incoherencia do vocabulo *dogue*. A simples interposição de um *u* indiscreto poderá transtornar profundamente o sentido e o alcance de seu conceito... (*Riso*). Um receio igual induziu o illustre Sr. Alexandre Dumas Filho, a advertir aos impressores de sua obra *Les femmes qui votent*, a se premunirem contra a troca possivel da primeira lettra da ultima palavra daquelle titulo, o que poderia compromettor singularmente a innocencia de seu pensamento... (*Riso*.)

Feito este reparo, dirá que a questão, que ora se agita na Bahia, lhe parece de extrema gravidade.

Um certo scepticismo morbido costuma voltar as costas a esse debates locaes, a pretexto de serem disputas alimentadas pela loquacidade de rhetoricos apaixonados.

O orador crê, porem, que só pensarão assim os frivolos e levianos que não teem capacidade para penetrar o alcance dos choques desmoralisadores entre os poderes aos quaes a lei confiou a manutenção da ordem e das garantias constitucionaes no regimen federativo.

Multipliquem-se estes attritos pelos Estados da União, e esta succumbirá inevitavelmente.

Sentiu muito não lhe ser dado ouvir o discusso do Sr. Felisbello Freire, que, incontestavelmente, é, pelo seu alto espirito de investigação, e fecundo estudo das questões dessa ordem, um dos membros mais autorisados desta Camara, e por ella distinguido com justificada estima.

Acredita que S. Ex., sondando os termos do problema de pathologia politica acabaria por nos convencer de que a Bahia está soffredo de uma especie de *diabetes constitucional*. Alli já, ao que parece um ponto central affectado,como nos centros nervosos dos organismos em que se verifica esse phenomeno clinico.

E' indispensavel sanear o mal profundo, que certamente tem cura.

Poderá fazel-o o Sr. José Marcellino?... (*Pausa*).

Quanto ao orador talvez elle o possa de mais... Si o não poder... peior para elle. (*Muito bem*).

O Sr. Felix Gaspar (*para uma explicação pessoal*) (*) — Inglorio triumpho, Sr. Presidente, o triumpho que alcançasse um jurisconsulto em debate com um leguleio, si, porventura, triumphante aquelle se pudesse considerar; mas ha uma situação menos vantajosa para este jurisconsulto, e é a de quem, de boa fé, arrimado em convicção profunda, emitte um parecer sobre um ponto de doutrina, sobre um ponto de direito, e vê este seu parecer fortemente combatido por um leguleio.

Mas não é a primeira vez que o leguleio alcança victorias de que se póde desvanecer. Em notavel debate, travado nesta Camara em 1901, si me não falha a memoria, quando se discutiu o Codigo de Ensino, aquelle leguleio ousou tomar a palavra e teve uma fortuna que o honra, além dos elogios que, por benevolencia, em particular, lhe fizeram differentes collegas.

Elle (era o humilde orador) ao acabar o seu modesto discurso, ouviu do relator do projecto a declaração de que os argumentos que produzira tinham abalado suas convicções. E mais do que isto: quando, dias depois, este relator occupou a tribuna da Camara—com o brilho que sempre tem sua palavra, para defender o projecto que eu havia combatido, discutindo-o do ponto de vista constitucional, esse relator, nobremente para elle, e honrosamente para mim, repetiu a declaração de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que os meus argumentos tinham cavado sulco profundo no seu illustrado espirito.

Este relator, Sr. Presidente, era o meu nobre amigo e illustre representante da Bahia, o Sr. Augusto de Freitas.

Tenho um prazer, Sr. Presidente,—o de ter trazido para o debate esta questão. Cumpri o meu dever de bahiano e de brazileiro, denunciando golpes profundos no nosso regimen, golpes vibrados em uma terra onde nada se faz, sem effeitos consideraveis, para o bem ou para o mal; porque, queiram ou não queiram, o que se fizer na Bahia ha de ter repercussão em todo o Brazil.

Denunciei um abuso, mostrei um perigo.

O Sr. Garcia Pires—Pretendeu mostrar.

O Sr. Felix Gaspar — Entretanto, resta-me um pezar! Eu vi pela primeira vez obumbrar-se, empallidecer na tribuna desta Casa o brilho de uma palavra que sempre escutei victoriosa; pela primeira vez senti embaraçada, defendendo suas opiniões, a palavra eloquente e elevada do Sr. Augusto de Freitas, que honra a cultura da Bahia desde os seus mais verdes annos.

S. Ex., em uma «dança macabra» (dança macabra—phrase alheia, aqui proferida) de argumentos frageis, vestidos de bella roupagem, procurou provar, refutando meu discurso, as suas theses—da competencia privativa da Camara para, accusar todos os funccionarios civis da Bahia; de que antes de seu pronunciamento ninguem póde accusar aquelles funccionarios, nem tribunal algum póde julgal-os,—para da demonstração dellas, concluir a legalidade do procedimento da Camara dos Deputados da minha terra no conflicto de que nos occupamos.

Para conseguil-o S. Ex. argumentou, em primeiro logar, com o elemento historico; os *Annaes* da Constituinte bahiana. Eu havia examinado os *Annaes* e estava preparado para, muito fraca, modesta e,obscuramente discutir a questão encarada por esta face.

Mas a Camara acabou de ouvir a palavra magica do meu illustrado collega e amigo, o Sr. Vergne de Abreu.

E o depoimento do Sr. Vergne de Abreu é, póde-se affirmar, o depoimento da Constituinte da Bahia, de que S. Ex. foi *leader*. Elle desenvolveu grande capacidade intellectual naquella quadra e no meio do que a Bahia tinha de selecto pela sua cultura; foi admiravel e admirado na Bahia naquelle tempo e ainda hoje.

Eu ouvi de V. Ex., Sr. Presidente, que fizera parte da Constituinte Federal, que, naquella assembléa ninguem tinha revelado mais saber, mais estudo, nem tinha produzido trabalho de mais valor do que o Sr. Vergne de Abreu na Constituinte bahiana.

Estou, pois, dispensado de insistir sobre esta parte da questão.

O meu illustre collega e impugnador argumentou com os arts. 60 e 61 da Constituição da Bahia, querendo equiparal-os aos arts. 53 e 54 da Constituição Federal.

Devo referir-me a essas cousas muito ligeiramente, porque a questão está perfeitamente elucidada; mas preciso é salientar aquillo que S. Ex., naturalmente por esquecimento, não salientou, e é que a Constituição Federal, quando se refere á accusação do Presidente da Republica, não esquece, submettendo-os ao mesmo processo, os seus Ministros, nos crimes connexos aos daquelle funccionario. A Constituição da Bahia, ao contrario, quando estabelece, nos arts. 60 e 61, o processo contra o chefe do Poder Executivo, refere-se exclusivamente a elle; seus secretarios, o chefe de policia, todos os outros funccionarios, até os officiaes de justiça, ficam sujeitos á regra do art. 29, que é outro artigo, não é um paragrapho do art. 28, para serem submettidos a processo differente, podendo sel-o perante a Camara dos Deputados ou perante o Poder Judiciario, pelas razões e obedecendo aos intuitos que acabou de expor, com a admiravel lucidez de sempre, o Sr. Vergne de Abreu.

Foi além o meu illustre collega.

S. Ex. chegou ao ponto de allegar que a palavra *privativamente* incluida na Constituição e nas leis quasi sempre *o é, ou muitas vezes o é, inutilmente*.

Não quero indagar si está ou não inutilmente empregada a palavra *privativamente* nos arts. 33, 34, 35, 48 e 59 da Constituição Federal.

Ha, porém, um artigo de lei em que a palavra *privativamente* era indispensavel: era no art. 29 da Constituição da Bahia. Si, porventura, a Constituinte houvesse tido o intuito de attribuir á Camara o privilegio de accusar todos os funccionarios civis.

Vou dar á Camara a razão.

A razão é que a Constituição Federal, quando estabeleceu os casos em que intervem a justiça federal, fel-o em termos claros, expressos e restrictos e, depois de ter, em artigo anterior, attribuido á Camara dos Deputados e ao Senado o processo e o julgamento do Presidente e dos Ministros; ao passo que a Constituição da Bahia estabeleceu em termos geraes, amplos e absolutos a competencia de sua justiça no art. [illegible] Poder Judiciario é independente e será exercido por juizes e tribunaes do Estado, aos quaes pertence unicamente a distribuição da justiça nos processos e contestações que versarem sobre a materia criminal, [illegible]

administrativa, que não for da exclusiva attribuição dos juizes e tribunaes federaes.»

Logo, si a Constituinte tivesse querido conceder *privativamente* á Camara dos Deputados a prerogativa de julgar esses funccionarios, era indispensavel que o tivesse declarado expressamente e a Constituição dispõe: «Compete-lhe *tambem* accusar etc.»

Senhores, a Constituição da Bahia fez, aliás, o que devia fazer, porque quem alterou a doutrina não fui eu; a doutrina foi alterada por outros e, si ha alguem que tenha autoridade como doutrinador em politica, não é Pasteur ou Metchnikoff—é Lastarria, que é um publicista, um pensador, um sabio.

Não foi um leguleio quem disse, Sr. Presidente, foi Lastarria. (*Lê*:)

«Todos os funccionarios, qualquer que seja a sua classe, tanto nos pleitos que se originem de suas funcções, como nos delictos por que sejam responsaveis, devem ser julgados pelos tribunaes ordinarios. Póde-se, para assegurar a rectidão do julgamento, submettel-os a um tribunal superior, si a sua categoria é tão elevada que lhes dê influencia perigosa em outros tribunaes; e póde-se tambem attribuir ás camaras a faculdade de declarar si certos funccionarios devem ser processados em determinados casos para impedir que um chefe de Estado ou um membro do Supremo Tribunal sejam victimas dos abusos do odio ou das especulações partidarias; *mas, em todo caso, o julgamento não deve pertencer sinão ao Poder Judiciario,* unico que tem competencia universal quando se trata de administrar justiça. Escusado é dizer que, ao fallarmos em certas garantias a favor dos altos funccionarios, não comprehendemos de modo algum os subalternos, quer sejam agentes superiores do Executivo,quer o sejam do Judiciario,pois, quando a respectiva responsabilidade não é expedita e franca e ha necessidade de tramites prévios para exigil-a, não ha garantias contra os seus abusos, e cada qual delles póde impunemente converter-se em um despota.»

Quem diz isto é Lastarria, e contra isto se quer que fique dependendo de um processo politico a demissão de um official de justiça!

Sinto, Sr. Presidente, que S. Ex. não alludisse siquer ao art. 72, § 15, da Constituição Federal, em que me amparei, para demonstrar minhas asseverações. Lá está: « Ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e *na fórma por ella regulada.* » Eu teria perguntado a S. Ex. si ha lei bahiana regulamentando o processo dos funccionarios civis pelo Poder Legislativo, como ha a lei de 15 de julho, regulamentando tal processo perante a justiça. S. Ex. havia de me responder pela negativa.

Lamento, igualmente, que meu illustre contendor não tivesse examinado a parte de meu discurso, em que, fortalecido em citações dos mestres, deixei liquido que o Judiciario é *o arbitro de sua competencia.*

De todo o exposto a conclusão é: ou acceitam a interpretação que defendo, adoptada pela justiça da Bahia, applaudida por sua imprensa e por seus juristas, ou hão de declarar que o art. 29, interpretado como foi pela Camara estadual e pelo meu illustre conterraneo e companheiro de bancada, offende a doutrina, oppõe-se aos principios do regimen, contraria a Constituição Federal e diminue, si não annulla, o Poder Judiciario.

Senhores, não iniciei este debate inspirado, como se disse nesta Camara, por intuitos politicos; do mesmo modo que não está animada de intuitos partidarios a imprensa unanime da Bahia, nem o Poder Judiciario, o Tribunal de Appellação, unanime.

Não; a alma da Bahia soffre alguma cousa de grave; protesta, geme e, si abatida hoje, acredito que resurgirá triumphante e feliz, em dias melhores.

Argumento de boa fé, Sr. Presidente, de tão boa fé como aquelles que me combatem.

Si obedecesse a intuitos partidarios, teria discutido a administração da Bahia para perguntar em que condições foi feito e que applicação teve o ultimo grande emprestimo contrahido no estrangeiro.

Teria perguntado como é que um Estado, que não póde pagar aos seus funccionarios, que está em precarias, nas mais precarias condições; como é que um Estado em tal situação se aventura em emprezas como a da navegação do rio S. Francisco, em que se acaba de comprometter quantiosa somma.

Iria além; perguntaria porque, tendo sido o anno passado votada a verba de 24 contos para a publicação dos debates da Camara e do Senado, haviam-se gasto, até antes de começar a actual sessão extraordinaria, 87 contos.

Indagaria porque, tendo o Sr. governador da Bahia, na mensagem de maio, si me não engano, do anno passado, declarado que absolutamente não pediria a creação de impostos, convoca extraordinariamente o Congresso e propõe novos tributos,cuja decretação está levantando justos clamores do commercio e da industria da Bahia, porque na minha terra se lembraram até de tributar o salario dos operarios...

O Sr. Vergne de Abreu — Até dos caixeiros.

O Sr. Felix Gaspar — Perguntaria ainda porque, tendo S. Ex. se compromettido, na alludida mensagem, a nunca lançar mão da renda de emprestimos para satisfazer despezas ordinarias, refere na mensagem, com que abriu a sessão extraordinaria, que parte do emprestimo externo foi gasta em despezas ordinarias!

Mas, Sr. Presidente, não me animam intuitos politicos...

O Sr. Garcia Pires— Está parecendo.

O Sr. Felix Gaspar —... e prézo muito os creditos da Bahia.

Vim chamar a attenção da Camara e do paiz para uma grave questão de direito constitucional, e por isso concluo hoje, como conclui a primeira vez que tive occasião de occupar a attenção da Camara sobre este importante assumpto: concluo com um appello, esperando que o *«capricho ottomano do Governo»* não continue, não persevere no proposito de fazer victoriosas *«novas vinganças»* que servem a *«odios velhos»*.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Leite Ribeiro, terminando as considerações que fez sobre a acta, mandou á Mesa um requerimento de urgencia.

De accôrdo com o Regimento, os requerimentos de urgencia só podem ser feitos si o Deputado pede a palavra para negocio urgente, requerendo então o que julgar conveniente, ficando prejudicada a ordem do dia.

Assim sendo, não posso acceitar o requerimento do nobre Deputado, que só poderá ser feito nas condições estatuidas pelo Regimento.

O Sr. Leite Ribeiro—Desconhecia esta disposição regimental e queria apenas garantir a preferencia.

O Sr. Presidente—Mesmo assim não havia numero para votação.

O Sr. Leite Ribeiro—Na hypothese de haver.

O Sr. Presidente—Continúa a 1ª discussão do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito.

Tem a palavra o Sr. Bricio Filho, para fallar pela segunda vez sobre o projecto.

O Sr. Bricio Filho—Tendo ficado hontem com a palavra sobre o projecto em debate, venho trazer a desistencia, mesmo porque a materia se acha em 1ª discussão e o meu discurso não teria vantagem pratica.

Hoje não houve numero para as votações; a sessão de amanhã será a ultima da Camara e certamente tambem não haverá numero.

Nestas condições, Sr. Presidente, de accôrdo com o dispositivo regimental, na proxima reunião do Congresso, os futuros Deputados terão que discutir o assumpto, que entrará de novo em 1ª discussão.

O Sr. Leite Ribeiro—V. Ex. será o primeiro a romper o debate.

O Sr. Bricio Filho—Os que fizerem parte da nova Camara tomarão conta dessa empreza.

Assim respondo ao honrado Deputado pelo Districto Federal.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$680, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 272 G, de 1905, sobre a emenda offerecida na discussão unica do projecto n. 272 D, deste anno, que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, venho fazer em relação ao projecto em debate a mesma declaração que formulei relativamente ao primeiro dos projectos por V. Ex. entregues á discussão.

Si houvesse probabilidade de ser effectuada a votação, eu, Sr. Presidente, occuparia a attenção da Casa para, de um lado, mostrar a gravidade da medida submettida a debate, de outro, deixar bem patente o meu protesto e bem resalvada a minha responsabilidade.

Como, em face do Regimento, na sessão do anno vindouro, a 1ª discussão do projecto

terá de ser iniciada de novo nesta Casa, eu deixo de occupar a attenção dos meus collegas.

Aproveito a opportunidade para declarar que o projecto que, só agora pôde chegar a debate, agora, nos ultimos dias de sessão, é uma dessas medidas de favor pessoal, que muitas vezes os parlamentos concedem. E' uma medida iniqua, injustificavel, que collocaria o juiz dos Feitos da Saude Publica em situação toda excepcional.

Si eu tivesse de debater esta questão, Sr. Presidente, iria buscar a reforma sanitaria, desde o seu berço, estudando o modo por que ella appareceu nesta Casa, as discussões travadas, os debates suscitados, as opiniões exaradas, trazendo mesmo a opinião do autor da reforma sanitaria, quando pugnou pela necessidade da creação do juizo dos feitos da saude publica como um elemento necessario, indispensavel ao mecanismo sanitario.

Mostraria que esta reforma sanitaria tem um caracter transitorio, tanto que, em um de seus artigos está estabelecido que, no fim de tres annos, extincta ou não a febre amarella, o serviço sanitario tornará ás proporções modestas do periodo anterior.

Chamaria a attenção dos collegas para a situação excepcional em que ficaria o juiz da Saude Publica, com os grandes favores do projecto, em comparação com o resto do pessoal.

Entraria em outra ordem de considerações, e trataria mesmo da reforma judiciaria, ha pouco votada, o que procuramos a cada momento alterar por meio de reformas parciaes.

Chamaria a attenção da Camara para o systema de modificar por partes a reforma judiciaria.

Questões no fôro esperam muitas vezes projectos propositalmente apresentados, surgindo assim as reformas em pedaços, em retalhos, que de ordinario vão aproveitar casos assignalados.

Tudo isto é irregular; a organização judiciaria não póde estar sujeita a essas cousas, a esses embates, a esses fragmentos de reforma.

Assim, Sr. Presidente, limito as minhas considerações ao que acabo de dizer, deixando aos futuros legisladores a tarefa de estudar este assumpto, esperançado de que não seja transformado em lei este projecto, que importa em uma das mais positivas demonstrações do favor pessoal, não consultando absolutamente o interesse publico. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotadas as materias dadas para a discussão, e não tendo havido numero para as votações, vou levantar a sessão.

Lembro aos nobres Deputados que amanhã é a ultima sessão da Camara dos Deputados desta legislatura.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 378, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190$477 para pagamento de dividas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1905, autorizando o Governo a pagar a Geroncio Nitto de Souza Pimentel, alferes do exercito, a quantia de 1:027$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extincta Escola Militar do Estado do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 371, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000$, ouro, para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1905, determinando que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos arsenaes de guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 197, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200$, ouro, para a sua manutenção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 153 A, de 1905, elevando á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 313 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixando os vencimentos do respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 203 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 203, deste anno, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (3ª discussão);

Votação do projecto n. 324, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 354, de 1905, mandando considerar vitalicio no quadro dos docentes dos institutos militares de ensino, com as vantagens asseguradas no regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o actual substituto, em commissão, major do corpo de engenheiros José da Silva Braga (2ª discussão);

Votação do projecto n. 317, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accôrdo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (3ª discussão);

Votação do projecto n. 168 A, deste anno, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 57 B, deste anno, que dá novas attribuições ao Conselho Superior da Côrte de Appellação (3ª discussão);

Votação do projecto n. 327, de 1905, relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar 22 annos, quatro mezes e 24 dias de serviço publico, e dand outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 355, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 318, de 1905, determinando que o pagamento da differença do montepio e meio-soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 115 A, de 1905, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega (3ª discussão);

Votação do projecto n. 326, de 1905, concedendo permissão aos alumnos dos collegios de ensino particular para que possam concorrer aos exames de promoção ou de [illegible] de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital no Gymnasio Nacional, e nos Estados perante os institutos officiaes equiparados, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 312, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 F, de 1905, redacção para nova discussão da emenda destacada do projecto n. 223 B, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio conselheiro Manoel Francisco Corrêa (discussão unica);

Votação do projecto n. 350, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente da armada, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 223 E, deste anno, que concede a D. Maria das Mercês da Camara e Souza e a suas filhas solteiras a pensão mensal de 250$, repartidamente (discussão unica);

Votação do projecto n. 55 A, deste anno, que concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, viuva e filha solteira do Dr. [illegible] Saldanha da Gama, emquanto vivas forem, a pensão mensal de 150$ a cada uma (discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1855 a 13 de março de 1873 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 319 A, de 1905 (do Senado), relevando a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher, D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro, e seus filhos Manoel Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 227 A, de 1905 (do Senado), dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino, com parecer da maioria da Commissão de Instrucção Publica e voto em separado dos Srs. Angelo Pinheiro e Valois de Castro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1905, concedendo varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193 A, de 1905, desdobrando a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto, com pareceres das Commissões de Instrucção e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 335, de 1905, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe concedida a quantia de 4:200$, ouro, para sua manutenção (2ª discussão);

Votação do projecto n. 264 A, deste anno, que concede a pensão de 300$, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 349, de 1905, relevando de qualquer prescripção D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico 23 de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 351, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:310$ para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 376, de 1905, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação a que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto (2ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 290, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a José do Patrocinio e á sua esposa a pensão de 500$ mensaes, com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 94 A, de 1905, autorizando o Governo a reformar o regulamento da Secretaria do Estado da Marinha (1ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1905, equiparando os vencimentos dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica, aos dos delegados de Saude, subordinados á mesma directoria, e dando outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 295 A, de 1905, declarando providos nos logares de 4ºs escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes nomeados por effeito da lei n. 268, de 26 de dezembro de 1894, contando para todos os effeitos o tempo de serviço da data de suas nomeações, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 271 A, de 1905, elevando a 6:000$ annuaes os vencimentos de varios funccionarios do Hospicio Nacional de Alienados (1ª discussão);

Votação do projecto n. 305 A, de 1905, fixando os vencimentos do director geral, vice-director, chefe e sub-chefe da secção technica, contador e sub-contador, engenheiros-chefes de districto e inspectores de 1ª

classe da Repartição Geral dos Telegraphos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 323 A, de 1905, fixando os vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplado no projecto n. 305, de 1905 (1ª discussão);

Votação do projecto n. 217 E, deste anno, relevando a prescripção em que tenham incorrido as ajudas de custo pertencentes aos Deputados ao Congresso Federal de 1894 á data desta lei, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, deste anno, nos termos do Regimento (nova discussão);

Votação do projecto n. 217, deste anno, declarando extensivas aos Deputados e Senadores que occuparem cargos civis e estiverem sob as garantias do art. 75 da Constituição as mesmas regras que prevalecerem para os Deputados e Senadores que occuparem cargos militares, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 217, de 1905, nos termos do Regimento (nova discussão);

Votação do substitutivo ao projecto n. 30, deste anno, que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Votação do parecer n. 36, de 1905, que indefere o requerimento em que Salvador Ayres de Almeida Freitas reclama contra a sua aposentadoria no logar de conferente da Alfandega de Pernambuco, por ser da competencia do Poder Judiciario (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 183 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino;

Votação do projecto n. 33 A, de 1905, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 347, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593$689, ouro, e 166:474$956, papel, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do parecer n. 272 G, de 1905, sobre a emenda offerecida na discussão unica do projecto n. 272 D, deste anno, que eleva a 5:400$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica (discussão unica);

Votação do projecto n. 163 A, de 1905, mandando incorporar a justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dando outras providencias, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças (1ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 74 C, de 1905, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal, quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 74 D, de 1905, redacção para a 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 74, deste anno, elevando os vencimentos dos funccionarios do Tribunal de Contas;

Discussão unica do projecto n. 272 H, de 1905, nova discussão da emenda offerecida pela Commissão de Finanças na 3ª discussão do projecto n. 272, deste anno, elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

187ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Rogerio de Miranda, Luiz Domingues, Dias Vieira, Bezerril Fontenelle, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos San-

tos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Silva Castro, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Carvalho Britto, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, José Lobo, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 28 do corrente, communicando que foram sanccionadas as Resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia os respectivos autographos: uma, autorizando a concessão do premio de viagem ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida e outra fixando o subsidio do Presidente e Vice Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910.—Inteirada. Archivem-se os autographos.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que, pelo Sr. Presidente da Republica, foi sanccionada a Resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos respectivos autographos, concedendo um anno de licença ao Dr. Anisio Circundes de Carvalho.—Archive-se o autographo.

Do Ministerio da Fazenda, de 28 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da Resolução do Congresso Nacional, concedendo a pensão de 30$ mensaes ao 2º sargento-ajudante graduado Pompilio Dantas Bacellar.—Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do mesmo Ministerio, de igual data, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da Resolução do Congresso Nacional, concedendo a pensão annual de 1:800$ a D. Theodora Alvares de Azevedo Macedo Soares.— Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Representação da commissão nomeada pela Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, pedindo a promoção de meios de auxilios á lavoura.—A' Commissão de Finanças.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

Pelo jornal intitulado *A Imprensa*, publicado nesta Capital Federal, em 25 de novembro de 1898, o eminente Senador pela Bahia, Sr. conselheiro Dr. Ruy Barbosa, deu á estampa um sensacional artigo subordinado á epigraphe «Estados Autonomos», no qual, a impressionar dolorosamente os espiritos mais optimistas, tive ensejo de ler o seguinte brado de «alerta»:

> «A nação vive quasi alheia ao que se passa nos Estados, e por isso não tem consciencia do extremo a que tocou a sua queda.
> Apenas os escandalos pyramidaes, como os do Amazonas, erguendo o vertice acima dos outros, attrahem uma ou outra vez a attenção publica.
> Afóra estes casos estupendos, que se destacam, torreando, em grandes eminencias, sobre os demais, impondo-se ás vistas mais curtas e ás curiosidades mais embotadas, o desgoverno, a anarchia, o absolutismo, a eliminação da lei, a quebra da Constituição Federal, praticados com impunidade, com desgarre, com estrondo, passaram a logares communs, sem que já ninguem se admire, ninguem se opponha, ninguem repare, murmurando apenas, no seu officio de murmurar uns contra os outros, a imitar uns aos outros, os corrilhos politicos, revezados entre a opposição e o poder...
> Eis o que vem a ser a federação no Brazil.
> Eis no que dá, por fim, a *autonomia dos Estados*, esse principio retumbante, mentiroso, vazio de vida como um sepulchro, a cuja superstição se está sacrificando a existencia do paiz, o principio da nossa nacionalidade, offerecida em pasto ás cobiças intestinas até que outras a venham devorar.»

Assim denunciados á nação os graves abusos que, á sombra da sua apregoada «autonomia», os Estados praticavam, e provindo a denuncia da penna insuspeitissima de um dos proceres da Republica, desde logo me dispuz a formar sob o commando daquelles que, mestres em jurisprudencia, me ensinavam a distinguir entre Confederação e Federação, e me conduziam a não admittir que, nos regimens federativos, os Estados federados, em manifestações de

prio medico que faz a narração, quem era o leigo em materia de magnetismo ?(*Riso.*)

Mas, prosigamos.

Logo que chegou o Dr. Monteiro de Barros, foi interpellado por aquella commissão sobre — qual era o seu systema de curar. Respondeu que o systema empregado era, em fundo, o magnetismo. Declararam então os membros da commissão que queriam observar as suas applicações. Teriam vindo para estudal-as? Então penetrando no gabinete particular em que são feitos os passes fluidicos, diz o noticiarista (um dos membros da commissão) que os representantes da junta sanitaria a custo contiveram o riso, por verificarem que alli se faziam *passes* sem caracter algum de processo scientifico. Retiraram-se immediatamente convencidos, como deixa transparecer a noticia, de que o Dr. Monteiro de Barros era um especulador e um embusteiro e o seu auxiliar... *risum teneatis?*—um magico! Poucos minutos depois mandaram intimar o Dr. Monteiro de Barros a fechar o seu consultorio.

Ora, Sr. Presidente, perguntarei, primeiramente, sem pretender que o Senado me responda, porque bem sei que como corporação legislativa é incompetente para ter opinião doutrinaria neste assumpto, perguntarei: qual é o processo scientifico de magnetismo do qual discordavam os passes daquelle charlatão? Confesso quanto a mim que tenho presenciado algumas experiencias de magnetismo e por pessôas de incontestavel competencia, e todos operam de modo analogo. Eu mesmo tenho pessoalmente alcançado resultados sorprehendentes com o emprego do mesmo systema. Alguns dos nossos illustres collegas poderiam dar disso testemunho. (*Apartes.*) E depois, Sr. Presidente, quem é o juiz competente para decidir qual o processo scientifico da applicação do magnetismo? E' a Directoria Sanitaria? De onde colheu ella essa competencia legal? E até onde chega essa pretendida competencia? Póde ella se impor mesmo á opinião refractaria dos medicos? Imagine V. Ex. que o Dr. Monteiro de Barros não n'a reconheça, qual o recurso legal para fazel-a reconhecer a junta?

Parece que um dos fundamentos que posteriormente determinou o acto do inspector sanitario foi que o Dr. Thomaz de Aquino Monteiro de Barros não applicava, pessoalmente, os curativos, não operava directamente, mas sim por intermedio de terceiro.

Eis aqui o motivo pelo qual eu perguntei qual era o verdadeiro leigo em materia de magnetismo.

Pois, o magnetismo é uma arte que se adquire pelo estudo dos livros ou é uma faculdade outorgada pela natureza! [illegible] gnetismo animal, a que se refere o [illegible] não é senão uma faculdade natural qu[illegible] individuos teem em grão desenvolvi[illegible] outros é quasi nulla. Pois, o proprio [illegible] essa summidade scientifica, não cha[illegible] um auxiliar, um medium, para as [illegible] periencias, para os seus estudos, pa[illegible] suas applicações da força magnetica?

Quem tem as noções mais elem[illegible] mais comesinhas do magnetismo anima[illegible] que si o Dr. Thomaz de Aquino, [illegible] muito versado nestes assumptos, [illegible] fluido magnetico, não é dotado dessa [illegible] extra-cutanea, tem necessidade, para ope[illegible] curativos, de chamar em seu auxilio [illegible] pessoa que a experiencia tenha demonstra[illegible] possuir em alto grão esse poder natural.

Mas, diz o Codigo Criminal: «sem esta[illegible] habilitado para esse fim».

Pergunto eu: Quaes são as pessoas qu[illegible] segundo a lei federal, segundo a legisla[illegible] estadual, segundo o regulamento sanitar[illegible] estão legalmente habilitadas para exercer o magnetismo?

Duvido que o Senado me responda, com precisão e segurança, a não ser recorrendo ao principio geral do monopolio da arte de curar, a saber—que são os medicos legalmente diplomados pelas nossas academias.

Mas não me consta que nas faculdades de medicina haja cadeiras especiaes para esse estudo.

E' força convir, por conseguinte, que os competentes não são os que estudam e colhem lições na experiencia, mas exclusivamente os medicos formados, com estudo ou sem elle, pois esses teem *o privilegio* profissional que a Constituição pretendeu, em vão, extinguir: esses teem a prerogativa regulamentar do curar ou não curar, applicando todos os systemas conhecidos e officialmente registrados. Mas, nesse caso, a Directoria do Serviço Sanitario não podia prohibir a um medico, formado pela Escola de Medicina do Rio de Janeiro, de exercer a medicina, ali[illegible] por um processo autorizado pelo art. 156 do Codigo Penal, a saber—pelo emprego do magnestimo animal.

Assim, Sr. Presidente, o acto da Directoria do Serviço Sanitario, ou da inspectoria sanitaria do districto, foi duplamente irregular: foi irregular em seus fundamentos porque não se póde prohibir a um medico formado exercer clinica magnetica: irregular em sua applicação—porque a Directoria do Serviço Sanitario e os seus inspectores não teem competencia para ordenar o fechamento de gabinetes medicos, mas unicamente para impor multas, como daqui a pouco demonstrarei.

Conseguintemente, o acto do agente anti-sanitario foi exorbitante da legislação do Estado: da lei e do regulamento sanitario. Não tem justificação possivel.

Mas, Sr. Presidente, vamos agora ver quem era esse charlatão que a commissão da Directoria do Serviço Sanitario repelliu, tão duramente, sem querer, já não direi trocar com elle palavras, mas, simplesmente, ouvil-o na narração de alguns casos interessantes de enfermidades em tratamento e cujos pacientes se achavam presentes. A Commissão não quiz descer a estudar os factos, não quiz incommodar-se com investigações: fechou os olhos e tapou os ouvidos para não ver e não ouvir. Dispensava-se assim de procurar explicação. Achou mais simples repellir antecipadamente, e fel-o, dizendo que se tratava de artes magicas, de feitiçaria. (*Riso.*) E por que não preferiu estudar os factos? Por falta de competencia scientifica? Não, por certo, Sr. Presidente, a commissão compunha-se de tres talentosos medicos; conheço pessoalmente o Dr. Balthazar Vieira de Mello, e sei que é distinctissimo. A directoria conta a seu serviço outros medicos igualmente instruidos e trabalhadores. Por que não estudou os phenomenos?

Quando a commissão penetrou no gabinete do Dr. Thomaz de Aquino, para fingir que observava os curativos do Dr. Eduardo Silva (*puisqu'il faut l'appeller par son nom*), devia saber que se achava em presença de um homem que tem preoccupado a attenção de toda a sociedade brazileira, a quem se teem referido revistas scientificas da Europa e da America.

Já não considero o facto sinão por este lado.

A commissão do serviço sanitario, alli penetrando, não devia fechar os olhos aos factos nem os ouvidos ás explicações do Sr. Dr. Eduardo Silva, porque então podia parecer, como parece, que se apresentaram com animo hostil e firmemente dispostos a sahir com a mesma convicção com que entraram; não foram observar, não foram estudar, não foram mesmo apreciar como juizes: foram simplesmente espionar, foram constatar o que já consideravam um crime, e nesse ponto de vista permaneciam obstinados. Ora, Sr. Presidente, era essa a elevada tarefa que a culta sociedade paulista, que a justa expectativa do Brazil inteiro e de todo o mundo scientifico constituia um dever para a Directoria do Serviço Sanitario de S. Paulo? Não lhe cumpria, antes, escrupulosamente apurar factos, sem *parti-pris*, sem preconceitos, sem espirito de parcialidade? E desde que verificasse...

O Sr. Paulo Egydio — E é esse o primeiro conselho de Claude Bernard.

O Sr. Almeida Nogueira — ... que não existiam elementos para um estudo scientifico, que não se davam factos de curativo real, mas tão sómente actos de embuste, artificios fraudulentos para explorar a boa fé dos incautos; e, ainda mais, factos criminosos compromettedores da saude e da vida dos consultantes: então, após escrupuloso exame: isso mesmo, do alto de sua autoridade official e scientifica, deveria declarar a Directoria do Serviço Sanitario de S. Paulo. Daria assim uma satisfação ao mundo scientifico e abriria os olhos aos enfermos que soffrem e enxergam nas faculdades do Dr. Eduardo Silva a esperança providencial para o allivio de seus males. Com o procedimento que teve, a Directoria não cogitou de convencer a ninguem, mas simplesmente de opprimir. Corporação scientifica, procedeu com o desazo de uma autoridade violenta e ignorante. Deixou, por isso, pessima impressão no espirito publico. Deveria ter-se julgado feliz pela opportunidade que se lhe offerecia de trazer a luz da sciencia sobre um objecto tão controvertido e que tanta impressão tem produzido. Entretanto, prejulgando o caso, nem ao menos tratou de salvar as apparencias. Manifestou que não se achava senão deante de um especulador, que explorava a credulidade publica por meio de curas fingidas e criminosas artimanhas, em um conluio immoral com um medico e outros comparsas, que vivem da mesma exploração.

Essa pretenção caracteriza-se apenas pelo prosaismo da injuria. Socialmente, o Sr. Dr. Eduardo Silva é um honrado pae de familia e cavalheiro estimavel a todos os respeitos; intelligente, singelo, desinteressado e extremamente bondoso. Elle exerce a acção therapeutica de seu organismo, tendo sempre em vista um objectivo humanitario; não especula com sua faculdade e está compenetrado de que a perderia se mercantilisasse com ella. E' de nacionalidade ingleza, nascido em Gibraltar, de origem portugueza. Seus precedentes são os mais honrosos, e como engenheiro militar, que é, prestou, com autorização de seu governo, assignalados serviços ao sultão de Marrocos. Foi no Brazil, nesta capital, de tres annos para cá, que se desenvolveu sua prodigiosa faculdade. Não são centenas, contam-se por milhares as pessoas que de suas mãos teem alcançado curativo. Os pobres por elle curados são legiões.

Dentre os enfermos que se restabeleceram completamente ou conseguiram allivio, tratados pelo Dr. Silva, enumerarei alguns

inglez, notava sagazmente que o qualificativo de *federal* desapparecia alli, substituido quasi sempre pelo de *nacional*.

Acabou a federação centrifuga de Jefferson. Creou-se e medra gigantescamente a federação centripeta de Webster, na resposta a Haynes.

A primeira escapou de fraccionar o paiz. A segunda fez a nação, e hoje impõe-se ao mundo.

....

Como todos os imitadores da originalidade alheia, não podendo acompanhar os Estados Unidos na verdade das suas instituições, caprichamos em ultrapassal-os na exageração das suas fórmas. Não sabendo rivalizal-os nas virtudes excedemol-os nos erros. Os Estados dão o nome. A realidade são os governadores.

A estes é que aproveitaram as excentricidades do systema, que fizeram da União entre nós *uma sombra do poder.*

Si desse delirio não voltarmos ao bom senso, a *nação perecerá fatalmente*, como os Estados Unidos escaparam de perecer pela desaggregação intestina, que aqui escancararia as portas *á invasão estrangeira*.

Por que não haverá quem escreva uma vez o que toda a gente anda a sentir e a dizer ? !... (Opinião de Ruy Barbosa, no n. 58 do jornal *A Imprensa*, de 1 de dezembro de 1898.)

V. Não obstante a declaração expressa que fazem alguns Estados de serem soberanos, *não o podem ser*, como Estados federados que são.

Entretanto, no desdobramento de sua vida interna, vão conquistando *uma larga esphera de soberania com grande prejuizo de attribuições federaes e da propria União*. (Opinião de Felisbello Freire. As Constituições dos Estados e a Constituição Federal, pag. 19.)

VI. Fossem, finalmente, personalidades soberanas neste regimen os Estados federados, e a elles é que pertenceria a competencia final, conclusiva *para a verificação da propria competencia*, assim como *da competencia da União* e extensão constitucional dos poderes desta ; e este é, a meu ver, o caracteristico fundamental por excellencia *da unidade soberana na fórma de governo que nos rege*. (Opinião do ex-Deputado Amphilophio F. de Carvalho; discurso na sessão de 8 de outubro de 1897.)

A affirmar que, mesmo para as nações estrangeiras, a União é o unico poder soberano, apresento como casos reaes o incidente italo-americano, acerca de um lynchamento em Nova Orleans em 1891; o facto de Venezuela ; o occorrido com o Estado do Espirito Santo, etc, e, mais ainda, as seguintes opiniões :

Cada Estado—por isso que o é—ha de rejer-se pela Constituição e leis que adoptar ; mas sendo membro de uma *União federal* é bom de ver que, para subsistir nella como tal, NÃO PÓDE TER COMPLETA A SUA PERSONALIDADE POLITICA a respeito de certos interesses e negocios, daquelles que forem reservados, *como indispensaveis* a essa União.

Os membros della para ella são Estados, *mas no dominio das Relações Exteriores*: perante o direito internacional, *o que existe é o Governo Federal*. (Opinião de João Barbalho ; Commentarios á Constituição, pag. 12.)

Ainda uma razão especial, pela qual não se deve reconhecer aos membros da Federação a qualidade de *pessoa distincta* do direito internacional, é: que os Estados estrangeiros, não se preoccupando das *particularidades* do direito constitucional, em regra, sómente conhecem nas suas relações a *União*, ou a nação inteira, representada pelo Governo Federal.

E' com este, e directamente com este, que elles se entendem, acerca dos differentes actos e relações, que cahem sob as regras do direito internacional, publico e privado.

Tratando-se, porventura, de reclamações, relativas a actos e *factos*, que affectem os direitos dos *estrangeiros*, as potencias interessadas *não se dirigem* aos Estados federados, *muito embora, provenha das autoridades destes a offensa ou o damno contra o qual se reclama*.

O direito é discutido, pleiteado e resolvido, de Nação a Nação, *de poder soberano a poder soberano*. — e a responsabilidade apurada deve ser satisfeita do *mesmo modo*.

A *União* não poderá escusar se, nem lançando a culpa, ou responsabilidade a um dos seus Estados particulares, nem allegando, que *não pode intervir em vista da autonomia do Estado federado*. Porque, si o fizer, o Estado estrangeiro reclamante retorquirá: — *que elle nada tem que ver com as particularidades do direito interno* ; que para elle só ha *uma pessoa juridica*, — é o *Estado soberano*, unico conhecido neste caracter pelo seu Governo- e, portanto, unico capaz e responsavel pelos direitos e obrigações, em vista do direito internacional.

(Opinião de Amaro Cavalcante,—Regimen Federativo e a Republica Brazileira pags. 97 e 98.)

Deante dessa responsabilidade de facto, sinão de pleno direito, sinão legal, que assiste ao Governo da União, pelos actos praticados pelas administrações dos Estados, póde aquelle revelar-se alheio á pratica dessos mesmos actos?

Devem os poderes federaes ser indifferentes á sorte da Federação, isto é, da Nação, para gaudio dos caprichos dos Estados?

Pois não é um contrasenso pretender-se que a parte subjugue e domine o todo?

Póde, legitimamente, o interesse do individuo antepor-se ao da multidão?

Provado que os Estados teem praticado innumeras e gravissimas loucuras financeiras; provado que essas loucuras imprimem, nos interesses da União, sérias offensas, que vão altisonantemente repercutir no exterior da Republica; provado que, ainda pelo lado internacional, é a União a entidade obrigada a responder, em definitivo, por esses mesmos desvarios, quem é que, patrioticamente, sem professar erroneas doutrinas, ou escravizar-se a acanhadas manifestações de simples bairrismo, póde exigir, aconselhar ou mesmo desejar que os poderes federaes permaneçam inertes, frios e mudos, deante dessas loucuras, assim deixando que a Nação voluntariamente se afogue, se suicide?

Para que presta e que vale então essa *soberania* da União?

Allegarão que a Constituição não dá aos poderes federaes o direito de intervir nos negocios dos Estados, mas isso não é exacto, pois o que se lê no art. 63 da Carta de 24 fevereiro é que

« Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, *respeitados os principios constitucionaes da União*.

Ora, entre esses principios constitucionaes está o que estabelece o *regimen federativo* como a fórma do governo da Republica e, sendo inherente a essa fórma de governo a *soberania da União*, é intuitivo que absolutamente nada os Estados podem fazer que contra esta attente, que a esta prejudique, havendo ainda, a associar a estas deducções muitissimo logicas, os direitos implicitos (taes como os que o § 2º do art. 65, attribue aos Estados) que não podem ser esquecidos.

Não é, nunca foi, nem podia ter sido da lettra e espirito da Constituição Federal, deixar que os interesses dos Estados pudessem impunemente affectar os da União, e a esse respeito assim se manifesta emeritos constitucionalistas;

Joseph Story—Commentaries on the Constitution of the U. States — 1891.

« Não se pode jámais presumir que os autores da Constituição, declarando-a — lei suprema, — tivessem a mente de deixar os seus poderes á mercê da boa vontade, da boa intenção ou discrição dos Estados.» (Reg. Fed. pag. 189).

James B. Thayer — Cases on Constitutional Law.

«Seja o fim legitimo, esteja este dentro do *escopo* da Constituição e *todos os meios*, *apropriados* ou plenamente aptos para *esse fim*, — não prohibidos, mas consistentes com a *lettra ou espirito* da Constituição, — *serão constitucionaes*. (Reg. Fed. pag. 344).

James Bryce — *The American Commonwealth* — 1889.

Na discussão desta tão importante materia, chegou-se mesmo a affirmar que « limitar os poderes do governo aos expressamente declarados na Constituição seria tornar este instrumento incapaz de servir aos fins de uma nação crescente e mudavel, e que a falta de meios legaes para attingir os fins necessarios, ainda que, originariamente, *não previstos*, provocaria a resolução e, talvez, a destruição da propria Constituição. (Reg. Fed. pag. 345.)

Thomaz Cooley — *The General Principles of Constitutional Law* — 1891.

A outorga do principal inclue os accessorios, *necessarios e proprios*, sem os quaes a outorga seria inefficaz.

Samuel F. Miller — *Lectures on the Const. of the United States* — 1891.

Poderes necessarios e convenientes não são limitados a *taes* medidas ou meios, como *absolutamente* ou *indispensavelmente necessarios*, sem o que os poderes outorgados deviam carecer de execução, mas incluem todos os meios apropriados, que forem *conductivos* ou *adaptaveis* ao fim que se tem em vista, e que, a *juizo do Congresso*, sejam de maior vantagem para sua effectividade. (Reg. Fed. pag. 346.)

João Barbalho — Constituição Brazileira, Commentarios, pag. 9.

A este *governo geral* a Constituição indistinctamente chama União, Republica, Governo Federal, Governo Na-

cional, Governo da União e Governo. Elle coexiste com os governos dos Estados, tendo cada um sua esphera de acção propria e distincta,—a União ou governo nacional, com as funcções que designadamente lhe conferiu a Constituição Federal e com os poderes (*nella expressos ou implicitos*) *necessarios* para exercel-as—os Estados com todos os poderes e direitos que lhes não são negados expressa ou implicitamente pela mesma Constituição.

Amaro Cavalcanti— Regimen Federativo, pags. 196 e 330.

Esta interpretação liberal da Constituição em favor do poder federal tem, na linguagem dos autores, o qualificativo de «*doutrina dos poderes implicitos* (doctrine of implied or incidental powers),—e é a ella, observa Walker, que se deve talvez *mais de metade* da legislação do Congresso Nacional (America do Norte.)

....

E, pois, quer na Constituição Federal venham expressas, quer não, disposições positivas, acerca das obrigações do poder estadual para com o poder federal, —essas obrigações existem *forçosamente*, e deverão ser cumpridas *á medida que o serviço publico assim o exija ou reclame*.

Muitas outras opiniões seriam apresentadas, sobre os pontos já tratados, e sobre muitos outros ainda não tocados, mas referentes ao assumpto, si, pela carencia de tempo, não estivesse obrigado a restringir, mesmo com prejuizo da fórma, as considerações que apresento; todavia careço registrar que, nessa questão de *autonomia* — aliás não confundivel com *independencia*, porque esta é privativa da Republica, nas suas relações politicas com as demais nações do Universo, a unica referencia existente na Constituição é a constante do art. 68, por este vehiculo assegurada aos municipios.

Cumprem os governos dos Estados essa disposição tão clara, completa, formal ?

Vejamos o que a este respeito rezam as Constituições estaduaes :

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

(Decretada e promulgada a 28 de julho de 1892)

Art. 112. Nenhum emprestimo será contrahido pelo Estado ou *pelo municipio* sem que ao mesmo tempo se estabeleça o fundo de amortização da divida respectiva.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

(Promulgada a 30 de julho de 1892)

Art. 19. Compete á Assembléa Legislativa :

§ 31. *Annullar as leis, actos e decisões dos conselhos municipaes*, que forem contrarios aos federaes, *do Estado* e dos outros municipios, *e que forem gravosos aos municipes*, dada, neste caso, a reclamação destes, assignada, pelo menos *por 100 municipes contribuintes.*

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Promulgada a 17 de junho de 1891)

Art. 95. Compete ao Conselho Municipal deliberar sobre:

II. Emprestimo que o municipio precise contrahir *sob sua responsabilidade*, para occorrer ás despezas com os serviços municipaes.

Art. 96. A execução das deliberações *relativas a emprestimos*, aforamento e alienação de immoveis, de que tratam os §§ 2º e 3º do precedente artigo. *fica dependente de approvação do governador do Estado.*

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

(Promulgada a 2 de julho de 1891)

Art. 109. Uma lei organica especial *marcará as attribuições dos conselhos municipaes*, de accordo com as seguintes disposições:

Os conselhos *terão autonomia em tudo quanto for do peculiar interesse do municipio*, competindo-lhes :

§ 4.º Contrahir emprestimos, *determinando* as condições destes, e *designando* o fundo necessario á sua amortização e juros *o qual não poderá ter outra applicação* ; comtanto que o encargo annual deste compromisso *não exceda á quinta parte da renda municipal.*

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO

(Promulgada a 9 de abril de 1892)

Art. 85. A administração municipal é inteiramente autonoma; *excepto o que for de interesse geral do Estado*, e commum a mais de um municipio.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MINAS GERAES

(Promulgada a 15 de junho de 1891)

Art. 75. Uma lei especial *regulará* a organização dos municipios, respeitada as bases seguintes :

II. A administração municipal, *inteiramente livre e independente* em [illegible]

quanto respeita ao seu peculiar interesse, será exercida em cada municipio por um conselho eleito pelo povo, com a denominação de Camara Municipal.

Art. 79. Em seus orçamentos as camaras municipaes consignarão os fundos necessarios para amortização e jurcs dos emprestimos que contrahirem.

Paragrapho unico. *Não serão contrahidos novos emprestimos*, quando o encargo dos existentes consumir a quarta parte da renda municipal.

.inda mais :

;a Mensagem que, em 7 de abril do corte anno, o illustre presidente do Estado S. Paulo dirigiu ao Congresso do Estado, e o seguinte :

Repugna-me o cerceamento da liberdade dos municipios, mas não desconheço a *necessidade* de reunirem-se elles em absoluta harmonia com o Estado, *que não póde permanecer alheio ou indifferente á direcção dada aos negocios locaes* tão intimamente ligados *aos outros interesses de ordem geral*.

'ambem na mensagem que, em 1 de ho proximo passado, o illustre presidente Estado do Ceará, dirigiu á Assembléa ;islativa desse Estado, encontra-se o sente:

Bem sei que a autonomia local é da essencia do regimen federativo; os factos, porém, estão demonstrando que ella não tem sido entendida e praticada entre nós, como fôra para desejar.

Os municipios são orgãos distinctos, com funcções proprias, *mas não inteiramente independentes do Estado*, com o qual *devem manter completa harmonia*. *a bem dos interesses reciprocos* de uns e de outros.

)r ultimo, com relação ao Districto Fe-.l. na forma do art. 67, da Constituição :ral, combinado com o art. 1º, da lei 5, de 20 de setembro de 1892, constio em municipio, está decretado que ıum emprestimo a Municipalidade conirá no estrangeiro sem previa autorio do Congresso Nacional.

antos e de que especie serão os com-.arios que os constitucionalistas podem , em face do que vem de ser tranto ?

.s então os Estados, violando clarissima sição da lei suprema, podem se arvorar utores dos municipios, fiscalizando-lhes ão, regulando-lhes os dispendios, para e verem prejudicados por qualquer acto menos acertado por estes praticado, e não querem que, sob o mesmo fundamento, a União, aliás o *unico poder soberano da Nação*, sobre elles exerça identica tutoria?

Pois então os Estados podem e devem marchar desassombradamente, defezos dos erros dos municipios, e a União não póde nem deve seguir com semelhante tranquillidade, livre de erros iguaes, praticados pelos Estados?

Póde a doutrina ter muitos adeptos, cultores e defensores: póde a causa, como o tem affirmado o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul Sr. Germano Hasslocher, ser attribuida ao numero das que *nem devem ser julgadas objecto de deliberação*, quanto mais discutidas e votadas; perante meu conceito tal doutrina não é racional nem logica; não está na lettra e menos no espirito da nossa lei fundamental; não está no desejo do poder ultra soberano da Nação, que é o povo; não está nas reaes conveniencias da Republica; absolutamente não é patriotica.

Por taes premissas, chego a esta conclusão:

1º, que muito acertadamente andaram os illustres Srs. Deputados Joaquim Pires e Bricio Filho, quando, em 18 de outubro de 1901 e 26 de dezembro de 1902, trouxeram o melindroso assumpto a estudo ;

2º, que tambem andei acertadamente, buscando, no começo da sessão que hoje é dada por terminada, leval-o a definitivo debate ;

3º, que muito judicioso e patriotico foi o acto do honrado Sr. Dr. Presidente da Republica, invocando, em mensagem, e precisamente para esse assumpto, os maiores cuidados do Congresso Nacional ;

4º, que se faz conveniente a adopção de uma lei que, com urgencia, faça cessar essa funesta ordem de cousas que tanto tem aggravado as Finanças da Republica.

Para base do debate entrego á sabedoria e soberania da Camara o seguinte

PROJECTO N...

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Sem prévio accordo com o Poder Executivo Federal nenhum Estado da Federação Brazileira poderá, da data desta lei em diante, contrahir emprestimos internos ou externos, consolidados ou não, exceptuados os que forem levantados por antecipação da receita orçamentaria dos mesmos Estados, remiveis dentro do exercicio financeiro em que forem contrahidos.

Art. 2.º Dentro do prazo de 15 dias, contado da data da entrega official de todo o processo explicativo e justificativo do emprestimo desejado, o Poder Executivo Fe-

deral emittirá o seu parecer; a inobservancia deste dispositivo, ou a não concordancia, que deverá ser sempre motivada, permittirá ao Estado interessado o immediato recurso para a Camara dos Deputados.

Art. 3.º Verificado o recurso tratado no artigo precedente, será o mesmo, depois de estudado e relatado pelas commissões respectivas, sujeito a uma unica discussão, feita secretamente, dependendo a respectiva approvação de votos favoraveis da maioria absoluta dos Deputados ao Congresso Nacional, apurados igualmente em votação unica, tambem secreta.

Paragrapho unico. Na hypothese da Camara rejeitar o recurso, subirá este, para julgamento final, ao Senado Federal, que, pelo mesmo processo, o discutirá e votará, dependendo a approvação dos votos favoraveis de dous terços dos membros do Senado.

Art. 4.º Serão nullos de pleno direito todos os emprestimos contrahidos fóra dos termos da presente lei.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a elaborar o regulamento da presente lei, sujeitando-o, opportunamente, á apreciação e julgamento do Congresso.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1905. — *Leite Ribeiro.*

O Sr. Moreira da Silva — Sr. Presidente, estamos nas tres penultimas horas da ultima sessão da legislatura que se encerra. Seja-me permittido, ao me despedir dos trabalhos legislativos, em primeiro logar, declarar que sou adversario irreductivel da lei eleitoral, que vae completar a sua primeira experiencia com as eleições de 30 de janeiro entrante. Eu a combati pela sustentação de um projecto que merecia ser estudado, e acceito, sinão no seu todo, ao menos nos seus delineamentos geraes. Protestei, deixando contra ella, na derradeira votação que aqui soffreu, a minha secca declaração de voto contra sua constitucionalidade. Eu a combato ainda hoje, pela inconstitucional imposição de um alistamento unico para a União e para os Estados, quando os Estados estavam na posse do direito de fazer alistamentos seus. Eu a combato ainda hoje, porque ella diminuiu de facto e de direito o direito de representação das minorias, dando a estas um representante em cada cinco deputados, quando as minorias tinham o direito, embora o facto, sempre corrigivel, fosse outro, de se fazer representar por um deputado em cada tres. Eu a combato ainda hoje, porque ella veiu desapossar milhares de cidadãos dos seus direitos adquiridos, em virtude da inclusão dos nomes no alistamento eleitoral perman[e]... Eu a combato ainda hoje, pelo complet... vicioso mecanismo em que se hom'rea em promiscuidade, juizes federaes com ju... estaduaes, e membros dos governos mu... paes com individuos que nos municipios ... gam as maiores contribuições. Eu a com... ainda hoje, porque ella veiu privar do ... e do exercicio do direito de voto a cid... que estavam na plena posse e go... direito...

O Sr. Esmeraldino Bandeira — ... veiu privar desse direito, si ha alistam... novo? A Constituição não diz que se ... um alistamento para sempre, e uma ... teria regulada por lei ordinaria pó... modificada por outra lei *ordinaria.*

O Sr. Moreira da Silva — Conforme ... caso não penso com V. Ex. A lei de ... lei Saraiva, creou o alistamento perp... com revisões annuaes, e o *eleitor* perp... com direito de transferir seu *domicilio* el... toral de umas para outras freguezias. ... dadão que por essa lei entrou na posse ... seu direito politico de voto, *pela inclusão* ... seu nome no alistamento eleitoral, e ac... sição do seu titulo de *eleitor*, é eleitor ... petuo: não póde ser desalistado, salvo ... casos de fallecimento e de sentença judi... em contrario, ou condemnação criminal ... tenha esse effeito, em processo regular; ... póde ser privado do exercicio do seu di... de voto na freguezia em que se ali... salvo o caso da transferencia de domic... Por essa lei não *faz cousa julgada a* sen... que não inclue *o cidadão no alistame*[nto] ... eleitores, bem como a que exclue al[g]... dadão desse alistamento.

Por essa lei o eleitor é eleitor em ... parte do Brazil em que esteja; póde ... onde estiver, fazendo-se incluir previam... no respectivo alistamento, mediante a ... bição do seu titulo de eleitor e attes... do necessario tempo de residencia.

A primeira lei eleitoral da Republ[ica] ... estabeleceu a condição de saber le[r] e ... ver para ser eleitor, generalizando ... direito do suffragio, respeitou os d... eleitoraes adquiridos, mandando inc... novos alistamentos eleitoraes dos ... até mesmo os eleitores analphabetos ... A Constituição Federal, garanti[ndo os di]reitos adquiridos, implicitamente ga... os direitos eleitoraes, que em uma ... blica são, sem duvida alguma, ... tavelmente os mais preciosos dir... o individuo póde possuir, pois que ... exercicio se garante o direito de r... tação, e é pelo exercicio do direito d... sentação que em Congresso Consti...

s), aliás baseadas no meu amor á liberdade, justiça e ao progresso de S. Paulo.

Vozes—Muito bem! Muito bem! (*O orador felicitado.*)

Vae á Mesa, é lido e apoiado o seguinte requerimento:

«Requeiro que se requisitem do governo:

1.° Cópia do officio dos Drs. Alsino Braga, Clemente da Cunha Ferreira e Balthazar Vieira de Mello á Directoria do Serviço Sanitario, dando parecer sobre a visita que fizeram ao gabinete medico do Dr. Monteiro e Barros, á alameda Nothmann.

2.° Cópia da intimação dirigida pela Directoria do Serviço Sanitario ou pelo inspector sanitario do districto ao Dr. Thomaz de Aquino Monteiro de Barros, para que fechasse o seu mencionado gabinete medico.

3.° Cópia do officio da Directoria do Serviço Sanitario requisitando a assistencia da força publica para o cumprimento do disposto no art. 81, § 1°, da lei n. 432, de 3 de agosto de 1896, relativo ao exercicio da arte de curar.—*Almeida Nogueira.*»

Documento n. 5

Projecto Barbosa Lima, sobre liberdade profissional e sobre faculdades de ensino superior mantidas pela União:

> « Qui voudra se desfaire de ce violent prejudice de la coustume, il trouvera plusieurs choses reçues d'une resolution indubitable, qui n'ont appuy qu'en la barbe chenue et rides de l'usages qui les accompagne: mais, ce masque arraché rapportant les choses à la verité e à la raison, il sentira son jugement comme tout bouleversé et remis pourtant en bien plus seur estat.» — (Montaigne—*Essais*. Cap. XXII).

> « A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:
>
> « ... § 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial«. Constituição da Republica.— Secção II do Tit. IV—Declaração de direitos —art. 72.»

Alumnos da Faculdade de Direito de São Paulo commissionados por seus collegas desta e de todas as outras academias juridicas pedem que o Congresso Nacional derogue a lei n.314, de 30 de outubro de 1895, para o fim de lhes ser concedida a faculdade de cursarem simultaneamente as aulas dos 4° e 5° annos do respectivo curso, podendo, uma vez approvados nas materias constitutivas do 4° anno, prestar exame do 5° e ultimo anno na segunda época de exames, que começará em 15 de março.

Allegam em favor da sua pretenção:

a) que aos estudantes de preparatorios que prestam os ultimos exames dessa disciplina em fevereiro, é permittido prestar exame do 1° anno do curso juridico logo no mez immediato, em março, sem que houvesse frequentado as aulas respectivas;

b) que, dessa fórma, conseguem esses alumnos prestar em um mesmo anno exames de dous annos consecutivos do curso, o 1° em março e o 2° ao encerrarem-se as aulas em novembro;

c) que no regimen escolar anterior ao decreto de 19 de abril de 1879, vigorando a obrigatoriedade da frequencia, aos alumnos que prestavam exame do 4° anno era concedido fazer acto do 5° e bacharelarem-se em março seguinte;

d) que as materias do 5° anno nada mais são do que a *summa* das disciplinas leccionadas nos annos anteriores;

e) que na Italia, centro do saber juridico, onde o curso para o doutorado em direito consta de 23 cadeiras, é todavia estudado em *quatro* annos, ao passo que no Brazil para as 19 cadeiras creadas pela recente lei acima citada, exigem-se *cinco* annos;

f) que não é demasia nem representa grande esforço mental que os alumnos estudem *oito* cadeiras em um anno, tendo *quatro* aulas por dia, visto serem as lições dadas em dias alternados; accrescendo que o proprio regulamento vigente no seu art. 157 n.1, lettra *c*, isso mesmo reconhece, nas disposições transitorias, quando manda que alumnos do 4° anno frequentem aulas dos 2°, 3° e 4°;

g) que nas escolas Polytechnica e de Medicina os alumnos gozam da faculdade de fazer um ou mais annos do curso dentro do intervallo de 12 mezes, máo grado o excesso de trabalho oriundo da frequencia de laboratorios e amphitheatros de experimentação e observação.

Octacilio Carvalho de Camará, alumno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, comparando os regulamentos vigentes respectivamente nas escolas de Engenharia, de Medicina e de Direito, nota que nesta ultima foram o plano e as condições de ensino reformados pela lei n. 214, de 30 de outubro de 1895, que aboliu a liberdade de frequencia e a faculdade de se prestar exame das materias de mais de um anno lectivo em prazo menor

trabalhos legislativos a nova lei eleitoral, em cujos fundamentos constitucionaes nunca acreditei.

Outro assumpto. Seja-me permittido agora, em segundo logar, desempenhar-me de velha incumbencia que me fizeram collegas meus, como eu, advogados provisionados.

Vou tocar na questão relativa á liberdade profissional.

Não sou formado, eu o disse e a Camara o sabia, por nenhuma escola official, ou equiparada a alguma escola official. Tenho noções dos varios conhecimentos humanos, em dose tão diminuta (*não apoiados*), que se me faz necessario supprir com o brio profissional o que me falta na profundeza das varias sciencias (*não apoiados*), que constituem as especialidades dos cursos officiaes da Republica, e mais especialmente ao curso da sciencia juridica, a qual me adstrinjo na vida profissional, e ao curso da sciencia á qual me arrasta a vida publica. Entretanto, como que dando razão aos não apoiados com que me honram os nobres Deputados, creio poder affirmar á Camara e ao Brazil que ha muita gente que não é diplomada por nenhuma escola, ou academia, que não deslustra a profissão liberal que exerce.

Entro depressa no assumpto, do qual pretendo sahir ainda mais depressa. Trago commigo parte dos documentos que andava colleccionando para com elles justificar um projecto de transacção sobre liberdade profissional.

Peço á Camara autorizar a publicação desses documentos no *Diario do Congresso*, e envio á Mesa o projecto a que me refiro.

Os juizes e tribunaes da terra paulista nunca difficultaram o exercicio da advocacia aos cidadãos moralizados, que se mostram com aptidão para os trabalhos forenses. Os homens formados, honrando os seus diplomas academicos, nunca fizeram, nem fazem muito caso dos suppostos privilegios que a elles se acham ligados. Os moços que lutavam e lutam para a conquista de um diploma academico, em grande maioria, queriam e querem o diploma mais como meio de mostrarem o seu saber e de lhes ennobrecer o tratamento do que como alicerce da especulação profissional.

Houve, porém, um momento em que os doutores se lembraram dos seus diplomas, como preferencia profissional na luta pela vida, e os juizes da 1ª e da 2ª instancia, como que em concerto, das preferencias affectivas, que deviam aos seus collegas da vida academica.

O preço do café levara um trambolhão para baixo, que produziu a crise economica, que ainda affige o paiz. Os doutores entraram na contingencia de tirar recurso á suas lettras.

Então os advogados provisionados puzeram-se em guarda para a defesa dos seus direitos adquiridos. Fundaram o *Instituto Forense*, associação que attingiu o elevado prestigio de ser lembrada para se fazer representar no Congresso Juridico, que se reuniu aqui, nesta Capital. Não sei si ella se fez, ou não, representar nesse congresso, mas posso dizer que meu nome, bem como o do Senador Sr. general Francisco Glycerio, foram indicados para essa representação. Menciono o facto para demonstrar o prestigio a que chegou a associação. Pois essa prestigiosa associação me convidou a defender aqui na Camara os direitos adquiridos dos advogados provisionados e eu correspondi á confiança em mim depositada, acceitando o convite e escrevendo logo a seguinte carta ao Sr. coronel José Piedade, naquella época ainda não formado em direito:

« Illustre amigo Sr. coronel José Piedade. — Rogo a S. S. o especialissimo favor de colleccionar — cortando-as dos jornaes do tempo, e me remetter, as circulares expedidas pelo anterior (Exm. Sr. Ministro Dr. Xavier de Toledo) e pelo actual (Exm. Sr. Ministro Dr. Ignacio Arruda), presidente do Tribunal de Justiça, e bem assim dizer-me as deliberações tomadas pelo *Instituto Forense*, com referencia ao exercicio da advocacia. [illegible] sou, como todo o mundo sabe, pela liberdade profissional. Quando essa liberdade não estivesse explicita em um *texto da Constituição* da Republica, a *ingenuidade* a reconheceria implicita na *indole de qualquer* systema governamental, que, como o nosso, tenha — LIBERDADE — RESPONSABILIDADE por lemma dos direitos individuaes. Transigirei, porém, acceitando uma regulamentação para a investidura official das profissões liberaes, para attender a collegas que são pelo livre exercicio profissional dos provisionados, que me pedem a defesa dos seus direitos no Congresso Nacional. Quero, por isso, apparelhar-me para a discussão, de preferencia com documentos paulistas por ser a questão mais interessante na occasião para o nosso Estado do que para outros Estados da Republica. Conta para ser servido com a bondade e competencia de S. S. o amigo affectuoso. Rio, 19—9—1901.»

Não me vieram, nem me foram necessarias as informações pedidas. Os doutores que perderam a fortuna na crise do café não preencheram as necessidades de pessoal para o fôro e para o funccionalismo do Estado: ainda ficou muito logar na advocacia para ser preenchido com os provisionados

cujo numero cresce de anno para anno, deixando sempre espaço para as verdadeiras aptidões. Não passou de um susto a ameaça aos direitos adquiridos dos provisionados. Acabou-se a conveniencia occasional do projecto de transacção sobre liberdade profissional; mas, por isso mesmo que os interesses estão em calma, é tempo do Congresso Nacional se pronunciar sobre esse projecto. Eu o apresento hoje, quasi na hora em que effectivamente se extingue o meu mandato, quasi na hora em que falla só o homem do povo e não mais o representante da Nação.

O titulo academico não dá saber ao titulado, mas confere neste a presumpção de saber.

O projecto que apresento não dá tambem saber a ninguem, mas tem tambem por fundamento a presumpção de saber. A lei presume que todo e qualquer representante da nação, deputado ou senador, é sempre individuo dos mais vastos conhecimentos humanos: confere-lhe, por isso, competencia para legislar sobre lettras, sobre artes e sobre sciencias, theoricamente pela creação e manutenção de institutos de educação e ensino, e pela seriação das disciplinas e formação dos programmas escolares, praticamente pela creação, divisão e suppressão das cadeiras e condições de admissibilidade dos cathedraticos, e applicadamente pela concessão de premios e outros favores a litteratos, a artistas e a scientistas.

Presume-se o saber encyclopedico do representante da nação pela competencia irresponsavel (sim, irresponsavel, porque o congressista não responde por suas opiniões, quando em sessão collabora na formação das leis), que a Constituição lhe confere para fazer a philosophia experimental da sciencia social por meio de leis, que não desviem o homem da aspiração de perfectibilidade moral, ao mesmo tempo que lhe suavisem em prosperidade a existencia material. O legislador é o encyclopedista do conforto do homem na vida em sociedade. A lei presume no legislador um sabio. A quem tem por si tamanha presumpção de saber não é licito que se negue o direito de exercer qualquer profissão liberal, principalmente em um paiz em que a Constituição assegura a nacionaes e a estrangeiros o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial. O que a Constituição faz presumir o projecto declara nestes termos:

« Art. 1.º Consideram-se, para os effeitos legaes, licenciados nas lettras, nas artes e nas sciencias professadas nos institutos de ensino da Republica, e nos que são a estes equiparados, os que foram, são ou vierem a ser membros do Congresso Nacional. »

O projecto neste artigo não exara uma idéa nova de todo em todo: generaliza apenas a idéa já aqui enunciada pelo illustrado pernambucano Sr. Deputado Affonso Costa no projecto n. 218, de 1899, que declara:— «E' licito a todos aquelles que exercem ou exerceram os cargos de Senador ou Deputado federal o direito de praticarem a advocacia».

Outra disposição do projecto não se funda, como a primeira, em uma presumpção de direito, mas em uma presumpção de facto; sob certo aspecto a presumpção de facto é mais forte do que a presumpção de direito. A presumpção de direito cede á presumpção de facto. Quem demonstra o seu saber—agindo, dispensa buscar aliunde a prova da sua habilitação. Quem faz, convence. Quem argumenta póde deixar duvida. A sciencia, quer na sua origem, quer na sua actualidade, é a exposição dos factos verificados nas suas causas e nos seus effeitos. O verdadeiro litterato, artista, ou scientista é o pratico, é o que mostra o que sabe—fazendo. Quem não mostra o que sabe—fazendo, póde ser um theorista, póde estar preparado para aprender a fazer, mas ainda não tem a pratica de fazer. Entre um e outro escolha quem de um ou de outro precisa—para lhe fazer algum trabalho.

E' de se presumir, presume-se que está habilitado a exercer uma profissão liberal —litteraria, artistica ou scientifica quem a tem praticado como sua especialidade em funcção publica, durante tantos annos quantos os exigidos para o respectivo curso official, ou durante o duplo dos annos exigidos para o respectivo curso official, si o exercicio profissional não foi em funcção publica, principalmente quando a Constituição do paiz garante a nacionaes e a estrangeiros o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial. Esta presumpção é de natureza a excluir toda e qualquer presumpção de direito. E' por isso que o projecto consagra, como medida não só de equidade, como tambem da mais rigorosa justiça, a habilitação dos praticos nos termos seguintes: «Art. 2º—O Poder Executivo, pelo Ministerio competente, concederá titulo de habilitação profissional nas especialidades, que constituem curso de lettras, artes e sciencias nos institutos de ensino da Republica, ou nos que são a estes equiparados, aos que lh'o requererem, provando com attestações ou outros documentos officiaes ter praticado as mesmas especialidades em exercicio profissional durante o duplo dos annos exigidos para o curso official respectivo; ou em funcção, cargo ou emprego publico, ou em commissão do governo municipal, estadual ou federal, du-

rante tantos annos quantos os exigidos para o mesmo curso official respectivo.

Paragrapho unico. O tempo de exercicio profissional póde ser completado com o de exercicio de funcção, cargo ou emprego publico, ou de commissão de governo municipal, estadual ou federal, ou vice versa.»

O art. 3º revoga as disposições em contrario.

O projecto, como a Camara acaba de ouvir, transige até certo ponto — regulamentando o § 24 do art. 72 da Constituição — com os que defendem a compatibilidade constitucional, com o preconceito do privilegio academico; mas, como não restringe de nenhum modo o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, está nas condições, parece-me, de ser approvado pelos partidarios e pelos adversarios da liberdade profissional. Concilia uns com os outros.

O projecto aproveita-me, mas não tanto como a muitos outros. Possuo meu titulo de habilitação profissional no exame a que me submetti, em 12 de julho de 1878, perante o presidente do Tribunal da Relação do districto de S. Paulo. Estou na plena posse e goso da minha profissão de advogado pelo suffragio dos eleitores do Estado de S. Paulo, que me identificaram assim, nas suas cedulas : — Antonio Moreira da Silva, advogado, residente em Tatuhy — por cerca de 40 milhares de votos, nas eleições procedidas, em todo o Estado, para Deputado ao Congresso Constituinte e ao Congresso Nacional, em sua primeira legislatura, e nas eleições procedidas no 4º districto do mesmo Estado para Deputado ao Congresso Nacional, em sua segunda legislatura ; e — Antonio Moreira da Silva, advogado, residente na capital, nas eleições procedidas, no 1º districto do mesmo Estado, para Deputado ao Congresso Nacional, em sua 3ª, 4ª e 5ª legislatura, que se encerra.

Além dos suffragios eleitoraes que me identificam com a profissão de advogado, tenho tambem por mim uma sentença que posso considerar de manutenção de posse de minha profissão. O caso foi este :

Apresentou-se em juizo, contra mim, em uma acção ordinaria, á qual prestava o meu patrocinio, uma excepção de illegitimo procurador — por eu não ser formado em direito. Correu a excepção os seus termos regulares, e, afinal, sellados e preparados os autos, o juiz, desprezando a mesma excepção, mandou que a causa seguisse os termos.

Passou em julgado este despacho, que teve por fundamento uma sentença confirmada por dous accórdãos do Tribunal de Justiça do Estado. Quem o proferiu foi o Dr. José Maria Bourroul, juiz de illustração, probidade e independencia indiscutiveis. O primeiro accórdão tem a data de 5 de março de 1896, está assignado por Souza Lima, presidente ; Pinheiro Lima, M. Cesar e Virgilio Cardoso.

O segundo tem a data de 21 de outubro do mesmo anno, e está assignado por Brotero, presidente interino, Oliveira Ribeiro Delgado, Virgilio Cardoso, M. Cesar, Ferreira Alves e Ignacio Arruda.

Não ha quem ponha em duvida as altas qualidades moraes e intellectuaes dos juizes que chegam a ser ministros do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo. Os julgados deste tribunal são de grande autoridade moral e juridica.

Sciente da sentença, que considero de manutenção de posse da minha profissão de advogado, deixei de submetter a despacho a petição fundamentada, que adeante se poderá ler, em que requeria ao Presidente do Tribunal de Justiça que me concedesse provisão, sem fixação de tempo, para me manter no exercicio da minha profissão de advogado na capital do Estado.

Não prosigo. Os documentos que trago em mão illuminam em toda a sua *inteireza* a questão de liberdade profissional.

Confronte-se a Constituição Imperial

« Art. 179. A inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte:

24. Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio, póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos»

com a Constituição da Republica

« Art. 72. A Constituição assegura a brazileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes :

§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial»

e ver-se-ha claro que o Congresso Constituinte da Republica estabeleceu muito intencionalmente a liberdade profissional, repellindo do seu texto a restricção :— *uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos*, da Constituição Imperial.

Confronte-se o decreto n. 143, de 15 de março de 1842, que regula a execução da parte civil da lei n. 261, de 2 de dezembro de 1841

«Art. 25. Todos os termos de interposição dos aggravos deverão ser assignados pelas partes ou por seus procuradores, e as petições ou minutas de petição e instrumento não serão acceitas sem que sejam assignadas com o nome inteiro do advogado constituido nos autos; o que igualmente se observará a respeito das respostas ou contestações dos aggravados no aggravo de instrumento.»

com a lei n. 221, do 20 de novembro de 1894, que completa a organização da justiça federal:

«Art. 60. O aggravo será tomado por termo nos autos, assignado pela parte ou seu procurador dentro do prazo de cinco dias e precedendo despacho do juiz.

Não se tomará o aggravo, sem que se declare a lei offendida»

e ver-se-ha claro que já não é regulamentar e menos ainda legal o preceito das petições ou minutas, e das respostas ou contestações dos aggravos serem *assignadas com o nome inteiro do advogado constituido nos autos*.

A lei posterior revoga a lei anterior, e, com maioria de razão, os regulamentos anteriores.

Dispenso-me de fazer outras confrontações referentes á profissão de advogado, sobre a qual fallo extensamente na carta testemunhavel por denegação do recurso extraordinario n. 604, que adeante transcreverei, si a Camara m'o consentir.

A intelligencia do § 24 do art. 72 da Constituição não comporta nem uma limitação, sinão, leiam-se o aviso n. 13, de 4 de junho de 1891, em que o Ministro do Interior do primeiro periodo presidencial Sr. Tristão de Alencar Araripe, cuja probidade pessoal e competencia juridica foram sempre reconhecidas, declara ao chefe de policia desta Capital que não póde ser autorizada a regulamentação do serviço domestico por ser evidentemente contraria ao preceito do paragrapho citado; e o aviso n. 33, de 26 de novembro do mesmo anno, em que este mesmo ministro, tendo em attenção o mesmo paragrapho, declara que as municipalidades não podem prohibir o exercicio de industria ou profissão, mas sómente regulal-o no que toca á segurança geral, aos bons costumes, ou á saude publica.

Sinão, leiam-se a Constituição do Amazonas, de 23 de junho de 1892, no art. 125; a do Pará, de 22 de junho de 1891, no art. 63, § 23; a do Maranhão, de 28 de julho de 1892, no art. 95; a do Rio Grande do Norte, de 7 de abril de 1892, no art. 63; a da Parahyba, de 30 de junho de 1892, no art. 60; a de Pernambuco, de 17 de junho de 1891, no art. 129, § 18; a do Rio de Janeiro, de 9 de abril de 1892, no art. 118; a de Santa Catharina, de 7 de julho de 1892, no art. 63; a de Minas Geraes, de 15 de junho de 1891, no art. 3º, § 22; a de Goyaz, de 1 de junho de 1891, no art. 7º; e a de Matto Grosso, de 15 de agosto de 1891, no art. 54, que garantem o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial, nos mesmos termos explicitos da Constituição Federal.

Sinão, leia-se a Constituição do Ceará, de 12 de junho de 1892, no art. 135, que trata particularmente da profissão de advogado, como direito adquirido, nestes termos: — «E' garantido o direito de advocacia em todo o Estado, independentemente de renovação de provisão aos advogados, que a tinham em vigor até a promulgação da Constituição, de 16 de junho de 1891.»

Sinão, leiam-se mais as seguintes Constituições:

A da Bahia, de 2 de julho de 1891, que dispõe no art. 136, § 19: «A ninguem póde ser prohibido o exercicio de qualquer profissão, trabalho, cultura, industria ou commercio, que não seja prejudicial aos bons costumes, á segurança e á saude dos cidadãos.»

A de S. Paulo, de 14 de julho de 1891, que dispunha no art. 54, § XV: «E' assegurado o livre exercicio de qualquer profissão, observadas as leis de policia e de hygiene.» A Constituição actual adoptou a mesma declaração de direitos da Constituição Federal.

A de Alagoas, de 11 de junho de 1891, que dispõe no art. 127, § 6º: «Nem um genero de trabalho, industria ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não offenda a moralidade, nem prejudique a segurança e hygiene publicas.» Todo o cidadão tem o direito de ensinar, independente de licença.

A de Sergipe, de 18 de maio de 1892, que dispõe, no art. 83 § 22: «E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, material, intellectual e industrial.» A Constituição de Sergipe garantiu expressamente o livre exercicio das profissões materiaes.

A do Paraná, de 7 de abril de 1892, que dispõe no art. 125 § 13º: «A todo cidadão é garantida a liberdade de trabalho, commercio e industria, sendo vedado ás autoridades do Estado estabelecer leis prohibitivas, salvo os casos de offensa á moral, aos bons costumes e protecção a industrias novas.»

E a do Rio Grande do Sul, de 14 de julho de 1891, que dispõe no art. 71 § 17: «Nem uma especie de trabalho, industria ou commercio poderá ser prohibida pelas autoridades do Estado, não sendo permittido estabelecer leis, que regulamentem qualquer profissão, ou que obriguem a qualquer trabalho ou industria».

Sobre a intelligencia que se dá no Rio Grande do Sul ao art. 72 § 24 da Constituição Federal, e respectivamente ao artigo 71 § 17 da Constituição do Estado, apresento, como documento encontrado de momento, o seguinte artigo do *Diario Popular*, de São Paulo, de março de 1896 :

« *Liberdade profissional* — Uma folha do Rio Grande do Sul annuncia-nos que o inspector sanitario daquelle Estado concedeu licença a um cidadão para exercer a profissão de medico.

Esta disposição emana do art. 71 § 17 da Constituição Estadual, que estatue:

« Não são tambem admittidos no serviço do Estado os privilegios de diplomas esco' lasticos ou academicos, quaesquer que sejam-sendo livre no seu territorio o exercicio de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial.»

Principios tão salutares, consagrados no art. 72, § 24 da Constituição Federal, que *garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial*, só encontrarão écho e desenvolvimento na lei fundamental do Rio Grande. Nos demais Estados, inclusive o nosso, imperam as disposições obsoletas das ordenações filippinas, os privilegios academicos, o ensino obrigatorio, a vaccina obrigatoria...

O exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial não deve ser monopolio do poder civil. Falta-lhe para isso, e especialmente para resolver sobre o exercicio da medicina, competencia, porquanto é-lhe impossivel deliberar pelo sentimento e pela razão.

O Governo não póde apreciar a capacidade moral e intellectual dos medicos, ainda mesmo por meio de suas academias, ou escolas officiaes por elle organizadas e administradas.

E os medicos deveriam ser os primeiros a completar a regeneração da classe, libertando-a desse monopolio vicioso. « O privilegio que legalmente resulta do doutorado, -- escreve AUGUSTO COMTE, no *Système de politique positive*, vol. IV, pag. 428, — só aproveita na realidade ao xarlatanismo do qual parece preservar um publico que nada póde garantir contra as consequencias praticas da anarquia teorica, agravada pela ignorancia e pela credulidade. »

Um medico distincto, o Dr. Robinet, nas *Considérations sur la répression de la médicine illégale*, sensatamente diz:

«Lembremo-nos que todo monopolio tem a sua servidão, que, si quizermos conservar a liberdade de escolher os nossos clientes (o que importa á nossa dignidade), devemos reconhecer-lhes o mesmo direito em relação á nós. Repillamos, emfim, uma medida oppressiva que certamente redundaria em detrimento e em deshonra da classe medica e que seria antes considerada como o resultado de uma baixa inveja do que como a applicação de um direito legitimo.»

Nas mesmas razões abunda outro medico o Dr. G. Audiffrent, no *Appellaux médecins*; e entre nós é sabido que os Drs. Antonia Aguiar, Jayme Silvado e Bagueira, conforme publicações, que fizeram no *Jornal do Commercio*, são partidarios da liberdade de curar, *porque a sciencia bem como a arte, não é privilegio de quem quer que seja*.

Infelizmente, porém, os regulamentos absurdos, emanados dos poderes estaduaes, tolhem por completo a liberdade profissional, exigindo que o exercicio da medicina e da advocacia esteja preso a diplomas ou provisões conferidos pelo governo civil.

Salva-se deste empirismo grosseiro, graças á forte corrente de espirito moderno que agita o republicanismo rio-grandense, o glorioso Estado de Julio de Castilhos. Ali, não só os medicos exercem sua profissão, com uma simples licença do corpo sanitario, como os advogados gosam de ampla liberdade profissional. Para que se possa exercer a judicatura, determina o art. 54 da Constituição, é bastante a nomeação do presidente do Estado, mediante concurso realizado perante o Superior Tribunal, de entre os concurrentes que forem julgados habilitados, *sem dependencia de diploma*.

Em breve, estamos certos, o exemplo do Rio Grande será seguido por aquelles Estados onde predomine o espirito verdadeiramente republicano.

Casa Branca, março, 1896.—*Lafayette de Toledo*.»

Sobre este artigo publicou o *Oeste de São Paulo*, de 2 de abril de 1892, folha que se publicava da cidade de Casa Branca, o seguinte :

«*Liberdade profissional*— O nosso collega Sr. Lafayette de Toledo recebeu de um positivista de S. Paulo, cujo nome não estamos autorizados a revelar, a seguinte carta :

«S. Paulo, 28 de Aristoteles de 108 (24 de março de 96)—Felicito-vos pela publicação no *Diario Popular*, de hoje, do vosso pequeno mas significativo artigo em defesa da liberdade profissional, uma das condições essenciaes do regimen republicano.

Posso informar-vos de mais uma conquista da liberdade espiritual no glorioso Estado do Rio Grande do Sul : tendo o codigo de posturas municipaes da cidade de Bagé consignado a obrigatoriedade da vac-

cinação, alguns positivistas representaram á autoridade local contra semelhante e indebita intervenção do poder publico em um caso simplesmente affecto á consciencia de cada um—e a clausula opressora foi immediatamente supprimida.

Por infelicidade nossa, o Congresso que elaborou a Constituição paulista era, em sua maioria, composto de velhos bachareis, alimentados pelos preconceitos da jurisprudencia dominante, rhetoricos privilegiados, orgulhosos de suas prerogativas, incapazes de comprehender scientificamente a situação do Brazil, e, portanto, a dos outros paizes do Occidente, e muito homens para rirem na cara de quem lhes dissesse que a sociedade humana se desenvolve sob o imperio fatal de leis tão naturaes como as que regem os phenomenos do mundo physico.

A Constituição de S. Paulo é uma das mais atrazadas e metaphysicas do Brazil, com a sua pretensa e illusoria harmonia dos tres poderes e a sua esmagadora restricção á liberdade espiritual. Duvido que tão cedo os nossos legisladores, eivados do espirito democratico, se abalancem a reformal-a no sentido das aspirações da época.

Aproveito a opportunidade para vos remetter dous recentes avulsos do Apostolado Positivista e a circular relativa ao movimento do anno de 1894, só agora distribuida. Isolado como viveis nessa localidade, onde não existem positivistas completos, naturalmente não estaes a par do movimento positivista. Haveis, comtudo, de estimar conhecel-o, e nesse presupposto é que tomo a liberdade de vos enviar o pequeno pacote que segue em separado.

Que prosigaes na meditação das obras positivistas, sympathizando com os aspectos dessa immortal doutrina, cuja victoria é tão certa como o movimento da terra, são os ardentes votos que faço á humanidade.»

A intelligencia que se dá no Espirito Santo ao art. 72, § 24, da Constituição Federal, é a que consta da seguinte noticia. que correu nas folhas publicas do mez de setembro de 1896:

«*Liberdade de profissão* — O governador do Estado do Espirito Santo, Dr. Graciano Neves, acaba, em cumprimento da Constituição Federal e usando da attribuição conferida pelo art. 51 da Constituição Estadual, de baixar o decreto seguinte:

Art. 1.º A nenhum cidadão será exigida prova alguma official de habilitação para exercer livremente qualquer profissão intellectual, moral ou industrial.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O § 24 do art. 72 da Constituição consagra a liberdade profissional, conforme a sua lettra e o seu espirito, e segundo a sua historia e a sua conformidade com o regimen politico, que teve por lemma, na propaganda — LIBERDADE-RESPONSABILIDADE.

O primeiro governo constitucional da Republica a interpretou com os avisos do Ministerio do Interior ns. 13 e 33, de 1891. As constituições dos Estados, com as constituições que promulgaram, deixando expressa nestas a liberdade profissional, nos mesmos termos da Constituição Federal, ou ainda, em outros, com intenção de maior clareza.

Não occulto o parecer em contrario da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, n. 24 A, de 22 de agosto de 1891, assignado por Gonçalves Chaves, relator, França Carvalho, Glycerio, Chagas Lobato, Aristides Lobo, Leovigildo Filgueiras e Angelo Pinheiro, sobre o projecto n. 24, de 16 de julho de 1891, assignado por Demetrio Ribeiro, Gonçalves Ramos, Barbosa Lima, Annibal Falcão, Alcindo Guanabara, Nelson de Vasconcellos, Bezerril e Muniz Freire. Mas a Camara deve recordar-se que a esse tempo a politica partidaria influia por demais em muitos dos seus membros: inventavam-se argumentos para contrariar a intelligencia que os ministros davam á Constituição da Republica: parecia haver da parte de muitos congressistas o desejo immoderado de apontar á Nação o Poder Executivo fóra da lei.

O parecer n. 24 A, de 1891, deve ser lido com prevenção; tem, ao que me parece, o peccado do tempo. Eil-o:

N. 24 A—1891—Julga sem fundamento o projecto n. 24, deste anno, interpretativo do art. 72 § 24 da Constituição Federal

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem foi presente o projecto n. 24 da Camara dos Deputados para sobre o mesmo emittir juizo, tendo-o examinado; e

Considerando que o referido projecto não traduz o pensamento da disposição do art. 72, § 24, da Constituição Federal, a qual, consagrando a liberdade do exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e indistrial, não teve por fim annullar diplomas e titulos scientificos, considerados na legislação patria como condições de admissibilidade em algumas profissões;

Considerando que o bem geral e o do individuo reclamam precauções indispensaveis na pratica de certas artes e sciencias, que affectam a vida do homem e interesses da maior valia social; e que as excepções que a historia e a observação registram em favor

le individuos, que se collocam acima do nivel ordinario da humanidade, não podem constituir normas geraes para o legislador e, de nenhum modo, justificam a desnecessidade dessas precauções;

Considerando que o projecto dispensando diplomas e titulos para a pratica de qualquer profissão scientifica, litteraria, technica e pratica, e revogando os arts. 156, 157 e 158 do Codigo Penal e o cap. 5 do decreto n. 169 sobre — Saude publica — permitte francamente o exercicio de medicina e de pharmacia sem provas authenticas de idoneidade, admitte o officio de *curandeiro*, a magia e a cartomancia, na exploração da credulidade publica:

E' de parecer que o dito projecto carece de fundamento para ser approvado.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1891.—*Gonçalves Chaves*, relator.—*França Carvalho.* —*Glycerio.*—*Chagas Lobato.*—*Aristides Lobo.* —*Leovigildo Filgueiras.*—*Angelo Pinheiro.*

N. 24—1891—Garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, de accôrdo com o art. 72, § 24, da Constituição Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O exercicio das profissões de qualquer ordem, moral, intellectual e industrial, que se refere o art. 72, § 24, da Constituição. não depende da obtenção ou exhibição de qualquer titulo ou diploma.

Art. 2.° Ficam revogados os arts. 156, 157 158 do Codigo Penal, o cap. V do decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, e todas as mais disposições que forem expressa ou implicitamente contrarias ao livre exercicio de qualquer profissão scientifica, litteraria, technica ou pratica.

Sala das sessões, 16 de julho de 1891.—*Demetrio Ribeiro.*—*Gonçalves Ramos.*—*Barbosa Lima.*—*Annibal Falcão.*—*Alcindo Guanabara.*—*Nelson de Vasconcellos.*—*Bezerril.* —*Muniz Freire.*

Entretanto, este parecer formou nas classes que privilegia — sectarios fraquissimos em numero, mas poderosissimos pelas posições que occupam na *vida publica*. Cada vez que a questão surge tocam a reunir pela voz—*res nostra agitur*. Serviu de ponto de partida para a reacção contra o preceito da Constituição Republicana, que garante a liberdade profissinal sem restricção.

Passo a enumerar os documentos que peço á Camara mandar publicar no *Diario do Congresso*, como peças justificativas do projecto que vou enviar á Mesa. São elles os seguintes:

1.° Os avisos ns. 13 e 33, de 1891, do Ministro do Interior, aos que me referi.

2.° Umas *razões* de recurso para o extincto Tribunal Civil e Criminal, do então 2° promotor publico Dr. Esmeraldino Bandeira, que foram publicadas nesta Capital, no Anno I, n. 9, de 5 de setembro de 1895, do O *Rabula*, folha da qual foram editores—proprietarios—A. Antunes & Comp.

3.° O parecer n. 14—1896, sobre a petição do advogado provisionado Antonio Francisco Ferreira com substitutivos, emendas ao mesmo parecer e extractos respectivos do relatorio e synopse dos trabalhos da Camara.

4.° Discurso pronunciado no Senado Paulista, na sessão de 2 de agosto de 1898, pelo Dr. J. L. de Almeida Nogueira.

5.° Projecto—Barbosa Lima sobre liberdade profissional e sobre faculdades de ensino superior mantidas pela União.

6.° Liberdade profissional, parecer do Deputado João Galeão Carvalhal, publicado no *Jornal de Commercio*. do 18 de julho de 1899 e transcripto no *Boletim do Apostolado Positivista do Brazil* n. 15 P. Novembro 4, 1899 - Descartes, 28—111.

7.° Projecto n. 218—1899, do Deputado Affonso Costa— declarando licito aos congressistas praticarem a advocacia.

8.° Minuta de uma questão que não chegou a ser submettida a despacho.

9.° Projecto n. 33, de 1902, dos Deputados Alfredo Varela e Barbosa Lima, dispondo sobre o livre exercicio das profissões.

10. Memorial apresentado ao *Supremo* Tribunal Federal sobre a carta testemunhavel por denegação do recurso extraordinario n. 604, por A. Moreira da Silva.

11. Certidão do 3° escrivão do judicial da capital de S. Paulo, sobre a excepção de illegitimo procurador opposto contra A. Moreira da Silva, por não ter advogado formado em direito, e decisão proferida sobre a mesma excepção.

12. Certidão do serventuario vitalicio de um dos officios de appellações civeis e crimes do Tribunal do Jury do Estado de S. Paulo, do accordão de 5 de março de 1896, confirmado pela de 21 de outubro do mesmo anno, que declara que não é nullidade ter sido a petição inicial assignada por procurador não formado em direito.

13. Accordão do Supremo Tribunal Federal n. 604, negando provimento ao aggravo do despacho que mandou observar o art. 703, 2ª parte do regulamento n. 737, de 1856, por não se tratar de sentença final que ponha termo ao feito, conforme o estatuido no art. 744 do decreto n. 1.084, de 5 de novembro de 1898.

14. Exercicios da profissão pharmaceutica, da arte dentaria e da profissão de parteira no Estado de S. Paulo, artigo pelo Dr. Mendonça no *Estado de São Paulo* n. 9.795, de 28 de setembro deste anno de 1905.

15. *Tabella aos medicos*, artigo pelo Dr. Alberto Seabra no *Estado de S. Paulo*, n. 9.797, de 30 de setembro, tambem deste anno. E

16. *O Pomo da discordia*, artigo pelo mesmo Dr. Alberto Seabra no *Estado de S. Paulo*, n. 9.803, de 6 de outubro tambem deste anno.

Os documentos que enumero fallarão, melhor do que eu, pela liberdade profissional.

Sinto não ter em mão os documentos citados nos documentos que enumero, para tambem pedir a sua publicação no *Diario do Congresso*.

Creio, porém, que a Camara terá na legislatura proxima, nos documentos que offereço, elementos sufficientes para julgar do estado da questão sobre liberdade profissional, e resolver sobre ella com a superioridade de vista, que se presume nas corporações legislativas. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. Moreira da Silva.

Os documentos a que se refere o Sr. Moreira da Silva serão opportunamente publicados.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Consideram-se, para os effeitos legaes, licenciados nas lettras, artes e sciencias professadas nos institutos de ensino da Republica e nos que são a estes equiparados, os que forem, são, ou vierem a ser membros do Congresso Nacional.

Art. 2.º O Poder Executivo, pelo ministerio competente, concederá titulo de habilitação profissional nas especialidades, que constituem curso de lettras, artes e sciencias nos institutos de ensino da Republica, ou nos que são a estes equiparados, aos que lh'o requererem, provando com attestações, ou outros documentos officiaes ter praticado as mesmas especialidades em exercicio profissional durante o duplo dos annos exigidos para o curso official respectivo ; ou em funcção, cargo, ou emprego publico, ou em commissão do governo municipal, estadual ou federal, durante tantos annos quantos os exigidos para o mesmo curso official respectivo.

Paragrapho unico. O tempo de exercicio profissional póde ser completado com o de exercicio de funcção, cargo, ou emprego publico, ou de commissão do governo municipal, estadual ou federal, ou vice-versa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1905 — *A. Moreira da Silva.*

Documentos a que se refere o Sr. Moreira da Silva

Documento n. 1

N. 13 — Em 4 de junho de 1891,

Declara que não póde ser autorizada a regulamentação do serviço domestico, por ser evidentemente contraria ao preceito do artigo 72, § 24 da Constituição.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1891.

O Conselho de Intendencia Municipal, à vista do que representou-lhe o chefe de policia desta Capital e no intuito de attender ás reclamações levantadas pela imprensa e pelos particulares contra as condições actuaes insoffriveis do serviço domestico, solicitou em officio n. 263, de 18 do mez findo, autorização para restabelecer esse serviço sob fiscalisação do poder municipal, executando regulamento para esse fim adoptado pelo mesmo conselho em 24 de janeiro de 1890.

Em resposta ao referido officio, declaro que não póde ser autorizado o regimen proposto, porque a regulamentação de que se trata é evidentemente contraria ao preceito do art. 72, § 24 da Constituição, que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial; e nem um motivo de ordem publica justificaria os limites postos a esse direito, nem o excluir-se uma classe do regimen contractual commum. — *Tristão de Alencar Araripe.*

N. 33 — Em 26 de novembro de 1891.

Declara que as municipalidades não podem prohibir o exercicio de industria ou profissão, mas sómente regulal-o no que toca á segurança geral, aos bons costumes ou saude publica.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1891.

Para o Ministerio dos Negocios a meu cargo, recorreram o major Carlos Freire Villalva Alvim e Jorge Alberto Vinchon do acto pelo qual o conselho de intendencia denegou licença para que pudesse transitar nas ruas desta Capital os « armazens ambulantes », vehiculos de invenção dos recorrentes, destinados ao commercio de artigos e gener

de consumo, approvados pela Inspectoria Geral de Hygiene e privilegiados por carta patente de 4 de outubro de 1890.

Informando o recurso, o mesmo conselho declarou louvar-se nos pareceres do seu advogado e do intendente de justiça, annexos, sob cópia, ao seu officio, de 21 do mez findo. No entender destes funccionarios, a municipalidade, negando a licença pedida, pelos motivos exarados nos pareceres dos intendentes de obras e de viação, de 21 de julho e de 1 de agosto ultimos, e precedendo informação do engenheiro-fiscal dos carris-urbanos, exerceu uma attribuição meramente municipal e de direito proprio, *ex-vi* do art. 66, § 1º da lei de 1 de outubro de 1828, convindo notar, outrosim, que os «armazens ambulantes», além dos inconvenientes do seu trafego, só poderão trazer embaraços á viação publica, já tão difficultada pela estreiteza das ruas, que vehiculos de toda a especie percorrem constantemente.

Verifica-se, porém, dos papeis que, tanto o engenheiro-fiscal dos carris urbanos, como os intendentes de obras e de viação, considerando prejudicial o transito de taes vehiculos no centro da cidade, attentos os embaraços que desse facto adveriam á viação publica, opinam, entretanto, pela concessão de licença, quanto aos suburbios, onde os «armazens ambulantes» poderão prestar serviços, sem que da sua adopção resultem desvantagens.

Examinando o assmpto, e considerando:

Que a faculdade inherente á instituição municipal de regular o exercicio de industrias e profissões no respectivo territorio, não póde afastar-se dos limites traçados pela lei politica fundamental, que reconhece e garante os direitos individuaes, entre os quaes se acha o de liberdade de industria, uma vez que em suas manifestações não offendem a segurança geral, os bons costumes ou a saude publica;

que, em consequencia, não é licito ás municipalidades prohibirem, sem fundamento, o exercicio de qualquer industria ou profissão;

que importaria não só desvirtuar os fins de sua existencia, pois lhes incumbe, além de outros, o de promover o bem estar de seus municipes (citada lei de 1 de outubro de 1828, art. 71 e decreto n. 50 A, de 7 de dezembro de 1889, art. 2º, § 5º), como tambem transgredir o disposto na Constituição da Republica, que, no art. 72, § 24, garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial:

Declaro ao Conselho de Intendentes, para os fins convenientes, que resolvi conceder provimento ao recurso interposto, para o effeito de ser permittido o transito, nos suburbios, dos carros denominados «armazens ambulantes», mantido, porém, o acto da municipalidade na parte em que prohibiu a circulação desses vehiculos no perimetro urbano desta cidade.— *Tristão de Alencar Araripe.*

Documento n. 2

Rio, 5 de setembro de 1895.

Liberdade profissional—Sem commentarios por emquanto, aguardando para nosso governo a ultima palavra dos tribunaes, publicamos hoje um importante trabalho juridico do illustrado e intelligente Dr. Esmeraldino Bandeira, 2º promotor publico, pendente de decisão perante o Tribunal Civil e Criminal.

São as razões de recurso apresentadas por este illustre magistrado, em um processo intentado por exercicio illegal da medicina que publicamos integralmente:

RAZÕES DE RECURSO

Egregio Conselho — Para vós recorre o 2º promotor publico do Districto Federal, do despacho de fls. 65, pelo qual foi pronunciado Eduardo Clemades como incurso no art. 158 do Codigo Penal.

Antes de entrar na materia do presente recurso, pede permissão o recorrente para tratar de duas questões, que reputa preliminares, sinão de ordem, e cuja solução por parte deste egregio conselho virá influir de modo definitivo na processualistica criminal, alterando radicalmente os velhos moldes, ou consolidando-os. Seja-lhe igualmente permittido citar as leis que se referem ás questões de direito que vão ser postas:

1.ª Póde o promotor publico recorrer do despacho da pronuncia?

2.º Póde recorrer no caso em que tenha opinado pela pronuncia, mesmo quando seja esta proferida de accôrdo com a denuncia?

O Codigo do Processo Criminal, no cap. IV em que trata dos recursos, nada estatue a respeito dos despachos de pronuncia.

A lei de 3 de dezembro de 1841, ampliando os casos em que, segundo o Codigo do Processo Criminal, cabe recorrer, institue no § 3º do art. 69 o recurso da decisão que «pronuncia ou não pronuncia,» e este dispositivo foi reproduzido no § 3º do art. 438 do Regulamento de 31 de janeiro de 1842, no § 1º do art. 17 da lei de 20 de setembro de 1871 e no art. 54 do Regulamento de 22 de novembro de 1871.

O decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 89, n. 111, commetteu a este Egregio Conselho a competencia para co-

nhecer dos despachos de pronuncia proferidos pelos juizes da Camara Criminal e dos Feitos da Fazenda, consagrando assim o recurso nos dous casos indicados nas leis anteriores.

Como perfeitamente sabem os illustres juizes do Conselho, não ha em todas as leis criminaes em vigor um só dispositivo que véde ao promotor publico recorrer do despacho que pronuncia.

Sendo assim, como querer-se negar-lhe um direito de que a lei não o priva, maxime quando, como no caso occorrente, o exercicio desse direito redunda em beneficio da defesa.

Sabe o recorrente que, na praxe do fôro criminal, *não é costume* recorrer o promotor publico da decisão que pronuncia, como tambem conhece os avisos de 24 de novembro de 1852, de 25 de julho de 1861 e de 28 de fevereiro de 1867, que *doutrinam*— não poder o promotor, opinando pela não pronuncia, recorrer do despacho que pronuncia.

Das duas questões comprehendidas no ultimo periodo, o recorrente destaca a primeira e pergunta : Póde ser acceita uma praxe attentatoria de um preceito legal, claro e inequivoco?...

Póde a praxe crear restricções ao direito de defesa, em detrimento e antinomia a um instituto legal?

Pensa o recorrente que a unica resposta ás interrogações que ahi ficam, só póde ser negativa, e esta sua opinião é amparada pela do illustrado juiz *a quo*, o qual, mandando tomar por termo o recurso interposto, affirmou claramente, positivamente, maneira identica de interpretar a lei.

Si é verdade que o recurso, sendo materia *strictis juris*, só póde ser acceito em casos expressos na lei, tambem é verdade que os recursos expressos na lei não podem ser denegados, por identidade de razão.

Ora, si nenhuma lei criminal em vigor véda ao promotor publico e muito menos *véda expressamente* o direito de recorrer da decisão que pronuncia a consequencia a tirar é que a praxe que procura despojal-a de tal direito é attentatoria, é condemnavel.

Volvendo agora á segunda questão, posta no periodo citado, pergunta ainda o recorrente:—Os avisos, simples actos do Poder Executivo, que teem apenas valor doutrinario, podem derogar uma lei ordinaria, revogar um preceito estatuido e reproduzido em successivas leis ordinarias?

Já no passado regimen politico era principio vencido e assento pelos escriptores de direito e membros da magistratura, que nenhuma outra força que não doutrinaria tinham os avisos e que, quando contrapostos a leis ordinarias, eram insubsistentes e inefficazes.

E de facto, dar aos avisos força de lei, será anarchizar e subverter as attribuições dos poderes politicos de uma nação em que o executivo e o legislativo destacam-se e percorrem funccionando orbitas differentes, traçadas por uma lei basica, por uma « Constituição ».

Ainda mais : dar aos avisos os effeitos de derogar e de revogar leis ordinarias é não sómente commetter ao Poder Executivo funcções do Poder Legislativo, como tambem subordinar este áquelle poder.

Ora, tal theoria é e deve ser repellida como inteiramente subversiva e fundamentalmente anarchica.

Mas si ao tempo das instituições monarchicas era possivel, e mesmo conveniente, firmar-se a theoria que fica indicada de modo definitivo no art. 42 do decreto n. 1160, de dezembro de 1892, que, com a devida venia, para aqui integralmente se transcreve:

«Os avisos ministeriaes não poderão versar sobre interpretação de lei ou regulamento cuja execução estiver exclusivamente a cargo do Poder Judiciario».

Resta ainda, antes de tratar da materia do presente recurso, tratar de uma questão que deflue naturalmente das questões até aqui aventadas e que, sobretudo, importa ser resolvida pela sabedoria do Egregio Conselho.

Pol-a-hemos em termos breves.

Si é verdade que o Ministerio Publico é uma instituição e, como tal, deve ser reputada impessoal em todos e em cada um de seus representantes, de modo que a acção da justiça publica se faça sentir nas suas multiplas modalidades, sem obstaculo de nomes e pessoas, tambem é verdade que o Ministerio Publico é representado por orgãos que perante as justiças constituidas são «o advogado da lei e o fiscal de sua execução» (dec. n. 1.030, art. 164) ; que esses orgãos não são creações abstractas e sim pessoas physicas que podem, em sã consciencia, interpretar a lei de modo differente e differentemente fiscalizar a sua execução.

Comprehende-se que um representante do Ministerio Publico, um promotor que haja denunciado um individuo por julgal-o criminoso e tenha opinado pela sua pronuncia, não possa recorrer do despacho que pronuncia, nos termos pedidos na denuncia.

Mas affirmar-se que outro representante do Ministerio Publico, outro promotor, que não teria em caso identico, por uma admissivel interpretação da lei, denunciado daquelle individuo, por não julgal-o criminoso ; que de modo algum teria opinado por sua pronuncia, não possa recorrer do despacho que o

pronuncia, é, não só attentar de um modo violento contra a liberdade de consciencia, como ainda retrogradar aos tempos em que a intolerancia dos fanaticos sacrificava Gallileu ás chammas do Santo officio e a intolerancia dos crentes cuspinhava anathema na stryne ascetica de Luthero.

Revele o sabio Conselho a paixão da phrase, pois que maior tyrania se póde imaginar contra um funccionario publico do que forçal-o, por uma praxe illegal e por uma supposta legislação de avisos, a proceder contra a sua consciencia, agir contra as suas convicções, maxime em um caso em que se trata dos direitos e da liberdade de um cidadão!

E o caso occorrente não se enquadra com todos os seus termos na caso figurado?

Responderá a sabedoria do conselho, firmando a verdadeira doutrina.

Srs. juizes. E' convicção arraigada e profunda do recorrente que todos os artigos do Codigo Penal, que punem o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual, e industrial e nomeadamente os arts. 156 e 158, estão expressamente revogados pelo § 24, art. 72 da Constituição Federal e que em vista disso nenhum procedimento criminal póde ser instaurado contra o individuo que, sem titulos ou diplomas academicos, exerça qualquer uma daquellas tres especies de profissão.

A liberdade profissional é um principio de ha muito conquistado pela philosophia e pela sciencia, e qualquer consideração que se lhe pretenda oppor constitue uma aberração irreductivel á evolução progressiva do espirito humano.

Foi inspirado nos ensinamentos fecundos da historia e da politica que o legislador constituinte consagrou no estatuto fundamental da nossa organização politico-social o livre exercicio daquelle direito, isto é, livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

Entretanto o apezar da clareza do § 24 do artigo citado, procura-se dar-lhe uma interpretação restrictiva, segundo a qual não independe de titulos e diplomas academicos o exercicio das profissões moraes e intellectuaes; moraes e intellectuaes, diz o recorrente, porque em relação ás profissões industriaes todos estão de accôrdo em que não dependem ellas daquelles titulos e diplomas.

Ora, esse modo curioso de interpretar a lei não se compadece com os principios da hermeneutica juridica, além do que toda interpretação é ociosa e inadmissivel quando, como na especie do que se trata, a lei é clara e precisa. *Interpretatio cessat in claris.* (Cephal. Concil., 132, n. 2.)

Mas, admittido apenas por hypothese para discutir, que se faz preciso interpretar aquelle dispositivo constitucional, a maneira por que o fazem os adversarios da liberdade profissional é fundamentalmente opposta á lettra e ao espirito da lei.

E' contrario á lettra, porque na lei que estatue aquelle preceito, não veem expressas condições prévias, nem restricções de especie alguma e porque si o texto constitucional precisasse de interpretação, esta só poderia ser favoravel á liberdade e não ao privilegio.

E' contraria ao espirito da lei porque:

a) a medida instituida no texto constitucional foi apresentada ao Congresso Constituinte por Deputados adeptos á philosophia de A. Comte que, como é sabido, consagra a liberdade profissional sem restricção nem limite;

b) porque o § 24 do art. 72 da Constituição Federal é litteralmente identico ao § 19 do art. 37 das *Bases de uma constituição politica*, publicadas pelo apostolado positivista:

c) porque o elemento historico do § 24 do artigo citado, apezar de deficiente, de modo algum favonêa a opinião dos que pugnam pela interpretação restrictiva, porquanto, como se póde ver no volume 2º dos *Annaes* da Constituinte, foram rejeitadas as duas emendas e additivos apresentados ao precitado paragrapho;

d) porque aquellas emendas e additivos eram inuteis e ociosas em vista da clareza e precisão da lei;

e) porque não se comprehende privilegio de casta ou classe em um regimen democratico, como é o nosso regimen republicano.

Si a interpretação theoretica dada ao § 24 do artigo citado, pelos que ainda hoje se insurgem contra o principio da liberdade profissional não póde de modo algum ser acceita, a interpretação pratica por elle mesmo dada áquelle paragrapho leva á incoherencia e ás contradicções irreductiveis.

Com effeito, como tolerar que seja livre a advocacia no crime e não a tolerar no civel, no civel onde as questões suscitadas e discutidas são incontestavelmente menos importantes do que as que dizem respeito á liberdade e outr'ora até á vida do cidadão?!

Como comprehender que todo cidadão possa escolher, votando, o primeiro magistrado da nação, e não possa, entretanto, escolher o seu medico, o seu advogado, etc.

Antes de terminar seja permittido ao recorrente instruir o seu recurso com um exemplar do *Substitutivo ás conclusões da these n. 30*, apresentado em uma das sessões do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, pelo notavel jurisconsulto, autor do *Diccionario da Legislação Commercial Brazileira*, Dr. Antonio de Souza Pinto, que, com

o maior talento e erudição, discutiu a these da liberdade profissional e de onde o recorrente hauriu todos os argumentos desta parte do presente recurso.

Seja-lhe ainda concedido recordar ao Egregio Conselho a jurisprudencia firmada no juizo federal desta capital pelo integro magistrado Dr. Aureliano de Campos, que, em reiterados e luminosos despachos, tem declarado acharem-se revogados os artigos do Codigo Penal, como os de qualquer outra lei que collidirem com a Constituição Federal.

Em vista do que vem até aqui exposto, espera o recorrente que, si o integro e erudito juiz *a quo* não reformar o despacho de fls. 65, o Egregio Conselho dará provimento ao presente recurso, como é de inteira justiça.

Rio, 26 de junho de 1895.—O 2º promotor publico, *Esmeraldino O. Torres Bandeira.*

Documento n. 3

N. 14 — 1896 — Parecer — Manda archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo examinado a petição dirigida por Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, ao Congresso Nacional, e na qual pede a interpretação da verdadeira intelligencia da disposição do art. 72, n. 24, da Constituição Federal, no sentido de ser affirmada a liberdade profissional, de ser reconhecido o seu direito de exercer a advocacia livremente em qualquer fôro do paiz; e

Considerando que o art. 72, n. 24, da Constituição Federal, que—garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial— deve ser entendido de accôrdo com o vencido na assembléa constituinte, que rejeitou as emendas additivas ao citado paragrapho —independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já os privilegios que a elles se liguem, ou delles dimanem (em 1ª discussão),—independente de qualquer titulo de habilitação official (em 2ª discussão); consequentemente

Considerando, que não infringem aquelle preceito constitucional as leis e regulamentos estaduaes que prohibem o exercicio da advocacia aos individuos não diplomaticos ou provisionados;

Considerando ainda, que estas leis e regulamentos são da competencia exclusiva dos Estados;

Considerando, finalmente, que, quando mesmo a Constituição Federal estabelecesse sem restricção alguma a liberdade profissional, caberia ao Poder Judiciario Federal, decidindo em especie, declarar inapplicaveis as leis ou regulamentos estaduaes que fossem contrarias áquella disposição:

E' de parecer que seja a petição archivada, visto nada haver a deferir.

Sala da Commissão, 18 de junho de 1896. —*V. de Mello*, presidente.—*Nilo Peçanha.* —*Adolpho Gordo*, relator. —*F. Tolentino.*— *Paulino de Souza Junior.*—Pelas conclusões do parecer, *Martins Costa Junior.*

1896—Substitutivo ao parecer n. 14, de 1896

Considerando que o art. 72, § 24, da Constituição Federal, com toda evidencia garante a plena liberdade de profissão ao peticionario, cabendo ao Poder Executivo e ao Judiciario protegerem-n'o contra qualquer violencia que porventura soffra, a Commissão é de parecer que seja archivada a petição do cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho.

S. R. — Sala das sessões, 7 de julho de 1896.—*José Bevilaqua.*

1896—Emendas ao parecer n. 14, de 1896

Considerando que o § 24 do art. 72 da Constituição da Republica garante plenamente o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e material, sem nenhuma limitação;

Considerando que seria restringir essa liberdade exigir qualquer titulo academico como condição preliminar do exercicio das mesmas profissões;

Considerando que o texto do § 24 do art. 72, já referido, é o mesmo *das bases de uma constituição politica*, organizadas pelo Apostolado Positivista do Brazil;

Considerando que estas bases são o resumo das doutrinas do mais eminente de todos os philosophos—Augusto Comte—e estão de accôrdo com as de todos os seus discipulos;

Considerando que si o § 24 do art. 72 não contivesse o principio de plena liberdade profissional, a existencia do art. 73 seria desnecessaria;

Considerando que a doutrina de plena liberdade profissional é a unica que póde acabar com o charlatanismo titulado ou não e proclama o regimen dos competentes, quer sejam ou não titulados;

Considerando, finalmente, que, sendo clara a disposição constitucional acima referida, compete ao Poder Judiciario resolver a questão em especie:

Proponho por isso que seja archivada a petição do cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, de quem trata o parecer em discussão.

Salas das sessões, 8 de julho de 1896.— *Thomaz Cavalcanti.*

Considerando que a simplicidade da redacção do art. 72, § 24 da Constituição Federal tem dado logar a ampliação e restricções não comprehendidas em seu texto, querendo uns ver no preceito alli compendiado a consagração de uma doutrina individualista que faculta o exercicio de quaesquer profissões a todos, sem dependencia de condições, querendo outros que aquelle preceito implicitamente subentenda as restricções communs a toda a liberdade civil, como sejam as condições de capacidade e outras de tempo e logar em beneficio do bem commum e da ordem publica;

Considerando que ao Congresso Legislativo cabe interpretar authenticamente as leis federaes quando haja duvida sobre a sua intelligencia e modo de exercicio:

E' de parecer que seja deferido o requerimento do cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, sendo julgado objecto de deliberação o seguinte projecto de lei, salvo melhor redacção:

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. O art. 72, § 24 da Constituição Federal deve ser entendido como a garantia ampla da liberdade de trabalho, sem prejuizo das leis da União e dos Estados, que em nome do bem publico e da ordem social regulam o seu exercicio.

Sala das sessões, 8 de julho de 1896.— *Julio Santos.*

1896 — Substitutivo ao parecer n. 14, de 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, garantido com a liberdade pelo art. 72, § 24, da Constituição da Republica a nacionaes e estrangeiros igualmente, independe de posse e exhibição de diploma de faculdade, official ou livre, titulos academicos ou attestados escolares.

Art. 2.º Ninguem, sem incorrer em penalidades do Codigo, poderá armar á credulidade publica annunciando-se como profissional na medicina e seus ramos, na veterinaria, na advogacia e na engenharia, sem ter os titulos que se arrogarem ou a lei reconhecer como valiosos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1896.— *Erico Coelho.*

Relatorio e synopse dos trabalhos da Camara dos Deputados, relativos ao anno de 1896.

Pareceres approvados e adiados durante a 3ª sessão da 3ª legislatura da Camara dos Deputados.

Pagina 158 a 161, n. 14. Data da apresentação, 17 de junho. Commissão, Constituição, Legislação e Justiça. *Assumpto.* Manda archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição n. 24, art. 72, da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional. *Andamento.* Em 30 de junho entra em discussão. Ora o Sr. Moreira da Silva, que offerece a seguinte emenda substitutiva que é posta conjunctamente em discussão com o parecer.

Art. 1.º Poderá exercer, perante as justiças do Districto Federal e da União, a profissão de procurador publico com os direitos e obrigações e sob as penas que as leis da Republica estabelecem, em geral, para os mandatarios e, em particular, para os advogados ou para os solicitadores, o cidadão que se matricular para esse fim no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º A matricula se fará *mediante* petição ao presidente do *Supremo Tribunal* Federal, na qual o peticionario com a menção do seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, residencia, profissão (si já tiver alguma) e titulo official ou scientifico que possuir, declare que adopta a profissão de procurador publico a se responsabilisar nos termos da lei, na qualidade de advogado ou na qualidade de solicitador, conforme escolher, pelos mandatos que acceitar.

Art. 3.º O cidadão assim matriculado tambem poderá exercer a sua profissão de procurador publico perante as justiças dos Estados, com os respectivos prós e precalços de advogado ou de solicitador, exhibindo o documento de matricula em petição ao juiz ou ao presidente do tribunal judiciario mais graduado do Estado em que residir ou em que tiver de requerer.

Art. 4.º Nem um embaraço crearão os juizes, os tribunaes judiciarios, as autoridades, os funccionarios e as repartições da União, do Districto Federal e dos municipios nos Estados, ao livre exercicio da profissão

de procurador publico ao cidadão que se mostrar matriculado para esse fim no Supremo Tribunal Federal, salvo o disposto no artigo precedente e a exigencia da prova de pagamento de impostos relativos á profissão.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte requerimento do Sr. Moreira da Silva:

Requeiro que o parecer n. 14, de 1896, com a emenda por mim offerecida, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para interpor o seu parecer sobre elle.

Oraram os Srs. Adolpho Gordo, Martins Costa e Vieira de Moraes.

Em 7 de julho ora o Sr. Bevilacqua, que offerece o seguinte substitutivo, que é posto conjunctamente em discussão:

Considerando que o art. 72, § 24, da Constituição Federal com toda a evidencia garante a plena liberdade de profissão ao peticionario, cabendo ao Poder Executivo e ao Judiciario protegerem-no contra qualquer violencia que, porventura, soffra, a Commissão é de parecer que seja archivada a petição do cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho.

Em 8 ora o Sr. Julio dos Santos, que apresenta a seguinte emenda, que entra em seguida em discussão:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O art. 72 § 24 da Constituirão Federal deve ser entendido como a gapantia ampla da liberdade de trabalho sem erejuizo das leis da União e dos Estados, que, rm nome do bem publico e da ordem social, egulam o seu exercicio.

Ora o Sr. Thomaz Cavalcanti que offerece a seguinte emenda, que é posta em discussão:

«Proponho que seja archivada a petição do cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho de que trata o parecer em discussão.»

Emtanto, ora o Sr. Erico Coelho, que apresenta o seguinte substitutivo ás conclusões do parecer, que é posto em discussão:

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial garantido com a liberdade do art. 72, § 24, da Constituição da Republica a nacionaes e estrangeiros egualmente, independe de posse e exhibição do diploma de faculdade official ou livre, titulos academicos ou attestados escolares.

Art. 2.º Ninguem, sem incorrer em penalidades do codigo, póde armar á credulidade publica, annunciando-se como profissional na medicina e seus ramos, na veterinaria, na advocacia e na engenharia sem ter os titulos que se arrogarem ou a lereconhecer como valiosos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. »

Oram os Srs. Nilo Peçanha, Detzi, Thomaz Cavalcanti e Nilo.

Em 13 é encerrada a discussão.

Estabelece-se uma questão de ordem, em que tomaram parte os Srs. Thomaz Cavalcanti, Adolpho Gordo e Presidente.

Em seguida, é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Moreira da Silva. E' o parecer com as emendas enviado á Commissão de Constituição.

Documento n. 4

Congresso do Estado de S. Paulo — Discurso proferido no Senado, na sessão de 2 de agosto de 1898, pelo Dr. J. L. de Almeida Nogueira:

O Sr. Almeida Nogueira — Sr. presidente Ninguem poderá, em boa fé, duvidar da lealdade e da dedicação do meu apoio politicoá honrada administração do Sr. Dr. Peixoto Gomide. Esse apoio não tem restricções, não tem um *mas*. Não data de hoje, mas sim dos tempos em que, juntos, cursavamos as aulas da Faculdade de Direito, a admiração que tributo á sua lucida intelligencia e ao seu nobre caracter.

Não é principalmente um talento transcendente, mas antes o perfeito equilibrio de sua mentalidade e a sua elevação moral que lhe dão a segura e criteriosa orientação que S. Ex. tem revelado na alta administração do Estado.

Mas, Sr. Presidente, não creia V. Ex. que são estes predicados de caracter pessoal que determinam o meu apoio ao governo do Sr. Dr. Gomide; si, com effeito, a espectativa preparada por tão felizes circumstansi se tivesse convertido em realidade; ci não tivessem mallogrado tão auspiciosasspromessas; si não fossem factos os exemplos de patriotismo e as normas constantes de severa moralidade que teem caracterizado o seu governo; si, em summa, S. Ex. se tivesse desviado da senda do dever, certamente não poderia contar, como conta, com o meu apoio, com o apoio do Senado e de todo o Congresso, com o apoio do partido republicano.

Entretanto, Sr. Presidente, não seria honroso para S. Ex., nem tão pouco para os seus amigos, si essa solidariedade politica fosse um abafamento da opinião, fosse uma mordaça á tribuna e á imprensa do partido, fosse a abdicação pelo Congresso de seu direito, direi mais, de seu dever de critico parlamentar, de analyse dos actos da publica

administração. O art. 20, § 15, do estatuto fundamental do Estado, investe o Congresso da eminente incumbencia de velar na guarda da Constituição e das leis federaes e do Estado. Essa importante prerogativa é uma das melhores e mais bellas attribuições conferidas aos representantes do Estado pelo legislador constituinte ; ella faz-se effectiva ou de modo geral pelo exercicio da acção legislativa, ou, mais directamente, pela decretação de resoluções apropriadas, ou pelo effeito moral de moções, indicações, pedidos de informações e pelo debate oral, censurando ou applaudindo os actos da administração. Não venho, neste momento, censurar nem applaudir ; venho apenas externar algumas apprehensões.

Não é que tenha chegado ao meu conhecimento nenhum acto de illegalidade ou de violação da Constituição praticado pelo honrado Sr. Peixoto Gomide nem tão pouco pelos dignos auxiliares de seu governo ; receio apenas, por alguns symptomas que já teem impressionado o espirito publico, que não se encaminhe pela melhor vereda, que é a da lei e da justiça, certa repartição administrativa, a qual me parece não se tem devidamente compenetrado da orbita de acção que lhe é traçada pela lei.

Vindo a esta tribuna para dar um grito de *alerta!* cumpro por este modo com um dever de sentinella constitucional, presto ao Governo e ao partido republicano melhor serviço do que se viesse entoar hosannas á administração do Estado.

A Republica Brazileira não necessita, para consolidar-se no coração do povo, si não da pratica da liberdade e do escrupuloso respeito á lei. A Constituição Federal inspirou-se nos principios do mais adeantado liberalismo. A constituição do nosso Estado approximou-se della.

E' necessario que a legislação secundaria não venha restringir os principios basicos do nosso direito publico ; e, ainda menos, que a administração deixe de se conformar com elles, destoando do ideal democratico que foi a constante orientação do nosso legislador constituinte.

Duvido, Sr. Presidente, que exista nos tempos modernos um codigo politico, um monumento sociologico que consagre, no direito positivo, principios mais adeantados e mais amplas garantias á liberdade do que a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Inspirada nos salutares preceitos fundamentaes da legislação americana, a Constituição Brazileira de 24 de fevereiro de 1891 é uma obra prima de sabedoria politica. Resta executal-a.

Receio, entretanto, por vezes, Sr. Presidente, que o espirito de rotina, preconceitos arraigados, tanto como o desvario das paixões perturbem de modo constante a exacta observancia do nosso codigo fundamental. E assim a admiração de que se deixou possuir o legislador constituinte por aquellas liberrimas disposições que teem feito dos Estados Unidos da America a primeira nação do mundo, não venha por muito tempo ainda a permanecer infecunda em nosso paiz, pelo esforço obscurantista de algumas forças de resistencia que, uteis, se limitassem sua funcção na dynamica social ao papel da celebre *juncta do recavém*, procurando arrastar para traz o carro do Estado e paralysar o progresso social. E' esse o esforço malefico exercido por certo espirito de retrocesso que labuta no seio do nosso mundo politico.

O Sr. Ezequiel Ramos — Esse é o grande perigo contra o qual todos devemos estar premunidos.

O Sr. Almeida Nogueira — V. Ex. sabe que duas tendencias diversas, idiosyncrasicas talvez, se manifestam na dynamica dos povos, consequentes de concepções opostas do progresso social pela mentalidade latina e pela das raças anglo-saxonicas: a da centralização e a da expansão das forças locaes; a da soberania do povo e da autonomia do direito; a do socialismo do Estado e a do particularismo, a da tutela official e a da capacidade dos cidadãos.

Recentemente ainda, tive occasião de apreciar algumas esplendidas paginas, escriptas aliás por um representante da raça latina, mas que expandia-se em justa admiração ao progresso, á grandeza e á incontestavel superioridade dos povos da raça anglo-saxonica.

«De onde provém a superioridade dos anglo-saxonios?» E' o titulo dessa obra, de Edmond Demolins, fecunda em lições que deveriam aproveitar a todos aquelles que, desejando para o nosso paiz honrosa posição entre as nações civilizadas, deverão conhecer o caminho que nos póde conduzir ao progresso e á grandeza,—a saber— o exercicio amplo e desassombrado da liberdade. (*Apoiados.*)

De onde provém aquella superioridade? inquire o notavel sociologista francez. E a resposta já antecipei: da exacta comprehensão da liberdade, da amplitude deixada á garantia á acção individual, do respeito aos direitos do cidadão, em summa, do espirito particularista, a independencia da vida privada. A' medida que os latinos, e tambem os germanos e slavos, procuram restringir o exercicio da liberdade, pelo preconceito da incapacidade popular; annullam no individuo as aspirações varonis á independencia, á autonomia pessoal, os

anglo-saxonicos procuram desde a infancia deixar ao homem o uso da sua liberdade e autonomia, desenvolvendo nelle a consciencia da responsabilidade moral e social.

Si o principio do *self-government* é um axioma politico para todos publicistas da escola liberal, completam-no os sociologistas inglezes e americanos com o principio do *self-help*, como preceito basico em relação á esphera dos direitos individuaes.

E' necessario que o cidadão pratique a liberdade. E' necessario, é imprescindivel o exercicio da liberdade com todas as suas vantagens, embora tambem com alguns inevitaveis perigos. E' necessario, é imprescindivel que se eliminem as pêas preventivas que embaraçam a liberdade dos cidadãos, substituindo-as por medidas repressivas, consequentes ao abuso da liberdade. Certamente, a liberdade, que é assegurada como um direito, póde ser exercida criminosamente. Nesse caso, sobrevem a repressão social, que não precede, mas se segue ao abuso. A certeza da repressão produz effeito preventivo. E' do amplo exercicio da liberdade que se levanta uma nação mascula e poderosa.

Sr. Presidente, os povos latinos em geral deixam-se lisongear com a sonoridade do principio da soberania do povo, e imaginam que elle assegura a liberdade dos cidadãos. Mas, que é soberania do povo? A soberania do povo não se exerce na pratica, directamente pelo povo; nem tal seria exequivel: mas por meio de mandatarios. A soberania do povo não é sinão, em fundo, o poder soberano exercido pelos representantes do povo, pelos governantes. E quem são os governados? Exactamente aquelle que se diz soberano—o povo.

O principio fundamental do direito publico dos anglo-saxonicos é outro: é a soberania do direito. A nação inteira, por seus mandatarios, não póde postergar direitos individuaes. Na Constituição Americana, como fal-o sentir o eminente Laboulaye, não ha poder que possa ferir a inviolabilidade dos direitos individuaes. Estes são considerados preexistentes e superiores á Constituição.

O mesmo principio existe consagrado no direito publico inglez, ou antes na tradição que constitue o estatuto politico fundamental daquella grande nação.

O ponto de partida da sociologia dos latinos, mesmo para espiritos democratas, é a incapacidade do povo, a necessidade da tutela administrativa. Ora, Sr. Presidente, que irrisão: um soberano escravisado! Mas é exactamente a inversão da pyramide social: si o povo é a fonte do supremo poder, como se concebe que os seus representantes façam delle um servo, considerem-no incapaz, um interdicto quanto ao livre exercicio de seus direitos? Para o anglo-saxonio o verdadeiro soberano é o cidadão. E com a mesma altivez com que diziam os romanos «*civis romanus sum!*» dizem os americanos «*I am an American citizen*»; diz o inglez «*I am an English citizen!*»

E de facto, Sr. Presidente, em uma sociedade bem constituida, o verdadeiro soberano é o direito: a vontade de um povo inteiro não deve sobrepujar sobre o direito de um só cidadão; seria, então, a expressão da violencia, da iniquidade e do crime.

O objectivo de todas as constituições dos povos livres outro não deve ser sinão a garantia dos direitos individuaes do cidadão.

Um povo é uma pessoa moral, tem um ideal de justiça; não é uma aggremiação de scelerados, que sanccione o predominio da força e da prepotencia.

O anglo-saxonio confia tudo em si, não espera sinão de si; ao inverso do latino que tudo espera do Estado—providencia, da solidariedade social, da assistencia alheia.

Essa espectativa enerva o cidadão que perde o habito da acção livre e espontanea, torna-se um instrumento da vontade alheia, docil, apto para obedecer, sem personalidade accentuada. Inhabilita-se, assim, para crear situações independentes. O anglo-saxonio forma-se desde a infancia um homem forte para as lutas da vida, *for the struggle of life*; não conta sinão com o esforço proprio, não espera nada sinão de sua intelligencia, de sua força, de seu trabalho. Com a pratica da liberdade, sem pêas administrativas, sem, salvo a comparação, sem freio official, que effectivamente apouca a natureza racional do homem, habitua-se o cidadão ao governo autonomico de sua pessoa e de seus interesses, e á exacta comprehensão de sua responsabilidade social.»

Mas, não imagine o Senado que eu venho occupar a sua attenção com uma dissertação puramente doutrinaria (fôra abusar desta tribuna), com theorias que não tenham applicação á nossa actualidade social.

O Sr. Ezequiel Ramos — Vejamos a applicação que V. Ex. vae fazer. (*Apartes.*)

O Sr. Almeida Nogueira — O aparte do nobre Senador proporciona-me a transição que eu procurava. Passemos, pois, á applicação da doutrina.

Si esses principios são verdadeiros em theoria, porque não o serão na pratica, porque havemos de suppor, com injustiça, que a Nação Brazileira não seja apta para o mais amplo exercicio da liberdade?

O Sr. Ezequiel Ramos — Como toda nação do mundo.

O Sr. Almeida Nogueira — Mais do que qualquer outra nação do mundo, porque as nações da Europa são, em geral, apegadas ás instituições do passado; são imbuidas de preconceitos e pouco pressurosas nas evoluções do progresso; a Nação Brazileira, ao contrario, tem revelado notavel aptidão para adaptar-se ás mais adiantadas reformas sociaes. Precisarei rememorar as reformas do systema decimal, o elemento servil, a liberdade religiosa, a Republica?

Entretanto, em varios paizes da Europa ainda não está em vigor o systema metrico. Somos um povo novo, mas intelligente e varonil, ávido de liberdade e de progresso, com o espirito aberto para a verdade e com o sentimento innato da justiça e do bem. A um povo assim não se restringe sophisticamente a liberdade, sob pretexto de receio de abuso ou de incapacidade. Aquella accusação é malevola, isto é, deprimente. São injustas ambas. O povo brazileiro não carece de tutela official para o exercicio de seus direitos imprescriptiveis; si desse exercicio alguns males podem resultar, ainda assim ha de provir sobeja compensação.

O Sr. Paulo Egydio — A liberdade é o correctivo de si mesma.

O Sr. Almeida Nagueira — Como disse, Sr. Presidente, a Constituição de 24 de fevereiro compendiou em suas paginas os principios mais adiantados do direito publico moderno. O seu art. 72 é mais completo que o das *Declarações dos direitos do homem e do cidadão*, da Constituição de 1789.

Não só as verdades proclamadas pela revolução franceza como todas as conquistas do direito moderno ahi se acham catalogadas. E', porém, necessario que a legislação secundaria, tanto da União como dos Estados, venha consagrar como verdades praticas essas instituições do direito fundamental; sómente assim a nossa Constituição virá a ser, segundo o expressivo pleonasmo do conspicuo e benemerito Sr. Dr. Prudente de Moraes «uma realidade real». Será tambem necessario que o Governo e a administração se identifiquem na execução das leis com as vistas largas e a verdadeira orientação democratica que inspiraram os preceitos organicos da Constituição Federal.

Sr. Presidente, o respeito á lei é a verdadeira força da Republica: é sua primeira força, porque é uma força moral. E' essa a força surprehendente que tem amparado o glorioso governo do Sr. Prudente de Moraes, o governo mais forte que tem tido a Republica. Sim, digo que é o governo mais forte, apezar de parecer uma utopia este conceito; não considero governo forte aquelle que tem o apoio eventual da força physica e vê-se adstricto a manter-se jungido á mesma, na contingencia de subordinar-se a ella, ou subordinar aos interesses della todos os interesses da nação. E' mais forte o governo que se basea no respeito á lei, nesse principio immaterial, mas que conquista as adhesões e vae vencendo todas as resistencias. O governo mais forte é o governo da opinião, é o governo do povo pelo povo, o governo democratico, o qual, na phrase de Laveleye, é o mais apto para enfrentar as revoluções e debellal-as victoriosamente.

O Sr. Frederico Abranches — Apoiado, firma-se no direito.

O Sr. Almeida Nogueira — Entrarei sem mais digressão no assumpto que me trouxe á tribuna e deu logar a estas reflexões.

Como disse, o art. 72 da Constituição da Republica enfeixou em seus paragraphos os principios mais adiantados do direito publico moderno. Esse artigo enumera as garantias que considera inviolaveis dos direitos dos brazileiros e dos estrangeiros residentes na Republica. Pois bem, no § 24 desse artigo se acha consignado o principio da liberdade de exercicio de todas as profissões. E' expressivo o texto desse artigo:

A Constituição assegura a brazileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

«§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.»

Ora, Sr. Presidente, opponhamos a esse texto o da Constituição do Estado no numero 15 do art. 57: «E' assegurado o livre exercicio de qualquer profissão, *observadas as leis de policia e de hygiene*.»

Logo de principio parece que a Constituição do Estado procurou restringir a liberdade ampla assegurada pela Constituição da Republica.

Mas, sr. Presidente, pergunto eu, em vista do art. 63 da Constituição Federal, que dispõe que «cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adoptar, *respeitados os principios constitucionaes da União*», poder-se-ha legitimamente interpretar como restrictivas da Constituição Federal essas disposições da Constituição do Estado?

Manifestamente não. Si o são, não são legitimas: são exorbitantes da esphera do direito publico estadual, segundo o mencionado artigo da Constituição Federal.

Mas, de uma ou de outra fórma, cumpre notar aqui, na redacção do texto da Constituição do Estado, uma tentativa já do acanhado espirito latino, procurando restringir o exercicio amplo da liberdade, deante do

qual encheu-se de sagrado pavor... E assim foi modificada com aquelle accrescimo injustificavel a eloquente concisão da Constituição Federal. Ignoraria o legislador do Estado que aquella formula era caracteristica de um systema completo, a expressão do direito publico americano?

A legislação ordinaria do Estado foi ainda além na tentativa de restringir, e, portanto, de violar o art. 72, § 4º, da Constituição da Republica.

Na lei de 3 de agosto de 1895, art. 49, encontra-se a seguinte disposição:

«*Só é permittido* o exercicio da arte de curar em qualquer de seus ramos e o da pharmacia:

A's pessoas que se mostrarem habilitadas por titulo conferido ou reconhecido por qualquer das Faculdades de Medicina, ou Escola de Pharmacia da Republica, provada a identidade de pessoa.»

Sr. Presidente, não é necessario esforço de espirito para se demonstrar o antagonismo completo entre estas duas disposições; basta ler-se uma e outra: a Constituição diz no § 24: «E' garantido o *livre exercicio* de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial.»

A Constituição diz mais no art. 72, principio, que a inviolabilidade desse direito, como de todos os outros enumerados antes e depois, é assegurada a brazileiros e estrangeiros residentes no Brazil. A lei de 3 de agosto de 1896 diz que esse direito só *é permittido* a... certas pessoas; que essas mesmo ainda ficam sujeitas a muitas *restricções*. Portanto, pela lei estadual, cessa o *livre exercicio* garantido pela lei fundamental. O legislador ordinario do Estado de S. Paulo revogou a Constituição da Republica!

Em um, o texto da Constituição, reconhece-se a liberdade de profissão a todo cidadão estrangeiro residente no paiz; em outro, circumscreve-se essa liberdade áquelles que a lei reconhece ou julga aptos; a Constituição não cogitou de que pudesse haver restricção á liberdade; a legislação do Estado, imbuida do espirito latino, trata de circumscrevel-a, crea uma tutella, escravisa o cidadão a certas normas que determina.

Torna crime o que era um direito. O Congresso de S. Paulo revogou um artigo fundamental da Constituição Federal. Revogou mesmo dous, porque saltou por cima do art. 63, que lhe restringia a acção, e foi calcado aos pés. E qual a escusa, Sr. Presidente? O interesse publico?

Si um individuo, sem estudos especiaes, procura exercer uma profissão qualquer para a qual não tenha aptidão natural é obvio que, si elle não o ha de fazer com pericia, não será procurado: logo, não haverá mal social. Si de sua impericia resultam simplesmente damnos, soffra o papalvo que o chamou; si resultam crimes, suspenda-se sobre elle o cutello da lei. A justiça o punirá; temos para isso o Codigo Penal. Si desse exercicio não resulta um crime e apenas prejuizos materiaes, então tem o prejudicado apenas acção civel para reclamar a satisfação que lhe fôr devida.

E' natural, entretanto, que a concurrencia dos competentes, dos aptos, dos superiores, venha afastar o incompetente, o imperito, o inepto, do exercicio dessa profissão. E quem é o juiz nessa concurrencia? São os particulares, é o publico todo interessado. E não ha melhor juiz de seu interesse do que o proprio interessado.

Este é o principio consagrado pela legislação da Norte America, adoptado pela Constituição do Brazil, tambem implantado nas constituições de alguns Estados, entre as quaes a do Rio Grande do Sul, que em seu art. 71, § 17, assim dispõe: «Nenhuma especie de trabalho, industria ou commercio poderá ser prohibida pelas autoridades do Estado, não sendo permittido estabelecer leis que regulamentem qualquer profissão ou que obriguem a qualquer trabalho ou industria.»

Na conformidade desse texto, é livre naquelle Estado o exercicio da arte de curar; qualquer cidadão ou estrangeiro póde exercel-a, como preceitua tambem a Constituição Federal. Agora, si o cidadão não produz o curativo (isso é da legislação ordinaria), o enfermo póde mettel-o em processo para satisfazer o damno...

O Sr. Frederico Abranches — Si morrer?

O Sr. Almeida Nogueira — Os parentes.

O Sr. Frederico Abranches — Não apoiado.

O Sr. Almeida Nogueira — Então os diplomados podem impunemente praticar o mesmo crime? O diploma dá immunidades para... não curar?

O Sr. Paulo Egydio — O medico póde matar?

O Sr. Almeida Nogueira — Nesse caso, a exhibição do diploma será uma excusa?

O Sr. Frederico Abranches — Ahi ha a presumpção.

O Sr. Almeida Nogueira — Para mim será circumstancia aggravante.

Poder-se-ha dizer, procurando o elemento historico para a interpretação da Constituição Federal, que no seio do Congresso Constituinte foi apresentada uma emenda ampliativa do texto, tornando mais expressiva a sua disposição.

O Sr. Ezequiel Ramos — Essas emendas foram condemnadas.

O Sr. Almeida Nogueira — Foi apresentada uma emenda additiva: Ao texto: «é garantido o exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.», propunha-se accrescentar salvo a redacção: « sem privilegio de diplomas academicos ». Mais ou menos assim. Essa emenda cahiu. Do onde concluem os adversarios da Constituição...

O Sr. Ezequiel Ramos — Os defensores da Constituição.

O Sr. Almeida Nogueira — Nós pretendemos que somos nós os defensores da Constituição, e pela grande razão — que somos os que acceitam o que a Constituição diz, e não os que lhe attribuimos uma intelligencia subjectiva que podia ter ficado no pensamento do legislador, mas que não foi expressa no texto.

Da rejeição dessa emenda, aliás inutil, porque não é necessario ampliar aquillo que contém em sua lettra a maior amplitude possivel, concluem alguns adversarios do principio contido no art. 72 § 24 da Constituição que o pensamento do legislador constituinte foi manter as restricções anteriores a essa lei e proclamar um principio esteril, uma simples these doutrinaria, sem vantagem pratica, um méro principio theorico sem realidade objectiva.

Sr. Presidente, achava-me eu presente nessa occasião no Congresso Constituinte, onde tive a honra de occupar uma cadeira de representante pelo nosso Estado; estou bem ao facto das correntes de opiniões que então actuavam naquella memoravel assembléa. Começava-se a estranhar certo predominio que parecia excessivo dos adeptos do positivismo, que formavam effectivamente numerosa phalange no Congresso e mais se assignalavam ainda pelo talento que pelo numero. Havia uma corrente antipathica a essa tendencia, que procurava reagir contra tudo que parecesse dominado pelo influxo daquella escola philosophica.

O Sr. Jorge Miranda — Esse *parti pris* é que põe tudo a perder.

O Sr. Paulo Egydio — Exactamente.

O Sr. Almeida Nogueira — Não é desconhecido que essa escola philosophica systematicamente proclama a illegitimidade dos monopolios legaes outorgados aos diplomas litterarios e scientificos. Como a emenda fosse apresentada por adeptos dessa seita, veiu enfrentar com a indisposição dos seus antagonistas e, por isso, foi rejeitada, por motivo de ordem extrinseca, mesmo por alguns representantes que eram apologistas do principio da ampla liberdade de profissão, consignado na Constituição.

O Sr. Ezequiel Ramos — Essa é a historia que relata o nobre Senador sem a historia, porque por essa emenda se batiam os socialistas; não havia positivistas no Congresso.

O Sr. Almeida Nogueira — O nobre Senador não está bem informado. A minha narração é a rigorosa verdade e, ao contrario, a sua apreciação é opposta aos factos. Ainda appellando para o elemento historico, direi que, redigido como ficou o art. 72, § 24, não foi sinão um movimento de reacção contra o texto parallelo do art. 179, § 24, da Constituição do Imperio, que assim dispunha:

« Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio, póde ser prohibido, *uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos.* »

A elasticidade destas ultimas palavras dava margem para as peias que se oppunham ao livre exercicio de profissões.

A Constituição do Imperio estabelecia, pois, as mesmas restricções, que, como eu disse, o espirito latino procurou discretamente introduzir na Constituição do Estado de São Paulo, e que se acha com maior desfaçatez expressa na sua legislação secundaria.

Pois bem, a Constituição da Republica, decretada posteriormente á Constituição do Imperio, pareceu ser impregnada de um principio de reacção contra a restricção de liberdade profissional.

E tambem, pelo art. 83 da *Constituição*, ficaram revogadas todas as *disposições* do direito anterior *contrarias ao principio* do art. 72, § 24. Está, portanto, tambem cahido por terra o celebre art. 156 do Codigo Penal.

Portanto, o elemento historico ainda vem em abono da these que tenho sustentado, e que tem sobre a opinião opposta, além de outras, a vantagem de ser a expressa disposição do texto. Não é necessario artificio de interpretação para enxergar no preceito constitucional o que nelle se acha, mas de modo positivo, superior a qualquer sophisma, a qualquer subterfugio de arguciosa interpretação — é livre o exercicio de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial.

Sr. Presidente, o que me determinou uma tão longa e diffusa explanação de principios sobre a doutrina constitucional a respeito da liberdade de profissão? São exactamente alguns documentos officiaes recentemente publicados pela Directoria do Serviço Sanitario.

Não ignora o Senado a renhida campanha que tem sido iniciada ultimamente pela Di-

rectoria do Serviço Sanitario para a repressão do que ella denomina o exercicio illegal da medicina; quando, aliás, a illegalidade está exactamente nessa repressão, como tenho demonstrado.

Essa violenta norma de acção tem a tal ponto enfrentado o sentimento publico, tem por tal modo contrariado essa aspiração apaixonada da sociedade paulista pelo respeito á lei e pelo exercicio da liberdade, que parece que o proprio poder publico hesita cogitando em dispensar na lei, procurando fazer uma equitativa concessão, que não cabe na orbita de suas faculdades constitucionaes—a concessão de um prazo para os medicos estrangeiros se habilitarem para o exercicio da medicina. Ora, esse facto importaria a suspensão de uma lei por acto do Poder Executivo.

Si a lei de 3 de agosto do anno atrazado se inspira dos verdadeiros principios de liberdade, si é conforme á doutrina constitucional, como póde o Poder Executivo, como é licito a qualquer agente administrativo suspender, como tem dito a imprensa, a execução da lei durante seis mezes e marcar um prazo para certo numero de cidadãos se habilitarem para o exercicio de sua profissão? Si esse exercicio presentemente é criminoso como se poderá contemporisar com o crime? Como se transigir com criminosos, consentindo, sanccionando e legitimando actos que a lei reputa criminosos!

A Directoria do Serviço Sanitario só tinha um caminho a seguir: impôr as multas determinadas no art. 81, § 1°, da lei de 3 de agosto de 1896 e regulamento n. 394, de 7 de outubro do mesmo anno.

Não havia outra cousa a fazer, não lhe competia dispensar da lei, suspender a sua execução: si hesita, é que tem duvidas sobre a legitimidade da lei, e parece assim reconhecer um poder superior ao texto da Constituição, um poder moral que lhe paralysa a acção: a opinião publica, os sentimentos do povo paulista.

Esta repentina hesitação da Directoria do Serviço Sanitario em relação aos medicos estrangeiros, quando procedeu com tanto desassombro e desconhecimento da lei em relação a um caso, que vou referir, mostra que aquella repartição administrativa está carecendo de melhor orientar-se a respeito de seus deveres e estudar com mais cuidado as leis cuja execução lhe compete.

Na hypothese de que vou me occupar, o procedimento da Directoria do Serviço Sanitario não destôa sómente da Constituição Federal, mas tambem do texto da Constituição do Estado, mas tambem da propria lei de 3 de agosto de 1896, do seu regulamento e até do artigo, a meu ver caduco, do Codigo Penal decretado anteriormente á Constituição da Republica.

Ora, o art. 156 do Codigo Penal, inspirado ainda por esse preconceito acanhado, infenso ao exercicio da liberdade de profissão, e que se basea na incapacidade do povo, que necessita de tutella official, assim dispõe:

« Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia, praticar a homœopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos: penas, etc. »

As folhas desta capital do dia 28 do mez passado trazem longa referencia do facto ao qual estou alludindo. O *Correio Paulistano*, especialmente, cuja versão é insuspeita, porque, segundo estou informado, provém de pessoa da Directoria do Serviço Sanitario, dá circumstanciada narração da occorrencia. Eis como o caso é referido na mencionada noticia:

Na quarta-feira passada, 27 da mez proximo findo, uma commissão de tres membros, nomeada pela Directoria do Serviço Sanitario, dirigiu-se á casa de sobrado da Alameda Nothmann n. 2, desta cidade, onde existia o gabinete medico do Dr. Thomaz de Aquino Monteiro de Barros e ahi encontrando um charlatão (emprégo o vocabulo, embora não muito polido, usado na noticia communicada por um representante da Directoria Sanitaria) pretendendo exercer a medicina, dirigiu-lhe a palavra, dando-lhe a conhecer o seu caracter official. Em resposta, o dito charlatão procurou expor algus casos de cura que alli se tinham operado.

Um dos representantes da repartição sanitaria cortou-lhe immediatamente o discurso, perguntaddo-lhe:

— « Quem é o senhor? E' medico?

—Não, senhor, respondeu aquelle cidadão.

— Pois, então, conserve-se calado; não discutimos com leigos ».

Isto sei que em tom aspero, como estou procurando reproduzir, a tal ponto que motivou do interlocutor a seguinte replica:

— Si eu os trato com civilidade e polidez, como me cumpre, porque é que os senhores me fallam com dureza? »

Mas, Sr. Presidente, não quero ater-me a estes incidentes, e a outros pormenores, que conheço, reveladores da incorrecção no modo pelo que se apresentaram os representantes da Directoria do Serviço Sanitario.

Logo que soube que não tinha deante de si um facultativo e sim um leigo...

Entre parenthesis: quem era o verdadeiro leigo naquella occasião? Si se tratava do exercicio do magnetismo, segundo diz o pro-

prio medico que faz a narração, quem era o leigo em materia de magnetismo ?(*Riso.*)

Mas, prosigamos.

Logo que chegou o Dr. Monteiro de Barros, foi interpellado por aquella commissão sobre — qual era o seu systema de curar. Respondeu que o systema empregado era, em fundo, o magnetismo. Declararam então os membros da commissão que queriam observar as suas applicações. Teriam vindo para estudal-as? Então penetrando no gabinete particular em que são feitos os passes fluidicos, diz o noticiarista (um dos membros da commissão) que os representantes da junta sanitaria a custo contiveram o riso, por verificarem que alli se faziam *passes* sem caracter algum de processo scientifico. Retiraram-se immediatamente convencidos, como deixa transparecer a noticia, de que o Dr. Monteiro de Barros era um especulador e um embusteiro e o seu auxiliar... *risum teneatis?*—um magico! Poucos minutos depois mandaram intimar o Dr. Monteiro de Barros a fechar o seu consultorio.

Ora, Sr. Presidente, perguntarei, primeiramente, sem pretender que o Senado me responda, porque bem sei que como corporação legislativa é incompetente para ter opinião doutrinaria neste assumpto, perguntarei: qual é o processo scientifico de magnetismo do qual discordavam os passes daquelle charlatão? Confesso quanto a mim que tenho presenciado algumas experiencias de magnetismo e por pessôas de incontestavel competencia, e todos operam de modo analogo. Eu mesmo tenho pessoalmente alcançado resultados sorprehendentes com o emprego do mesmo systema. Alguns dos nossos illustres collegas poderiam dar disso testemunho. (*Apartes.*) E depois, Sr. Presidente, quem é o juiz competente para decidir qual o processo scientifico da applicação do magnetismo? E' a Directoria Sanitaria? De onde colheu ella essa competencia legal? E até onde chega essa pretendida competencia? Póde ella se impor mesmo á opinião refractaria dos medicos? Imagine V. Ex. que o Dr. Monteiro de Barros não n'a reconheça, qual o recurso legal para fazel-a reconhecer a junta?

Parece que um dos fundamentos que posteriormente determinou o acto do inspector sanitario foi que o Dr. Thomaz de Aquino Monteiro de Barros não applicava, pessoalmente, os curativos, não operava directamente, mas sim por intermedio de terceiro.

Eis aqui o motivo pelo qual eu perguntei qual era o verdadeiro leigo em materia de magnetismo.

Pois, o magnetismo é uma arte que se adquire pelo estudo dos livros ou é uma faculdade outorgada pela natureza?! O magnetismo animal, a que se refere o Codigo, não é senão uma faculdade natural que uns individuos teem em gráo desenvolvido e em outros é quasi nulla. Pois, o proprio Charcot, essa summidade scientifica, não chamava um auxiliar, um medium, para as suas experiencias, para os seus estudos, para as suas applicações da força magnetica?

Quem tem as noções mais elementares, mais comesinhas do magnetismo animal sabe que si o Dr. Thomaz de Aquino, embora muito versado nestes assumptos, não tem fluido magnetico, não é dotado dessa força extra-cutanea, tem necessidade, para operar curativos, de chamar em seu auxilio uma pessoa que a experiencia tenha demonstrado possuir em alto gráo esse poder natural.

Mas, diz o Codigo Criminal: «*sem estar* habilitado para esse fim».

Pergunto eu: Quaes são as pessoas que, segundo a lei federal, segundo a legislação estadual, segundo o regulamento *sanitario*, estão legalmente habilitadas para exercer o magnetismo?

Duvido que o Senado me responda, com precisão e segurança, a não ser recorrendo ao principio geral do monopolio da arte de curar, a saber—que são os medicos legalmente diplomados pelas nossas academias.

Mas não me consta que nas faculdades de medicina haja cadeiras especiaes para esse estudo.

E' força convir, por conseguinte, que os competentes não são os que estudam e colhem lições na experiencia, mas exclusivamente os medicos formados, com *estudo ou* sem elle, pois esses teem o *privilegio* profissional que a Constituição pretendeu, em vão, extinguir; esses teem a prerogativa regulamentar de curar ou não curar, applicando todos os systemas conhecidos e officialmente registrados. Mas, nesse caso, a Directoria do Serviço Sanitario não podia prohibir a um medico, formado pela Escola de Medicina do Rio de Janeiro, de exercer a medicina, aliás por um processo autorizado pelo art. 156 do Codigo Penal, a saber—pelo emprego do magnestimo animal.

Assim, Sr. Presidente, o acto da Directoria do Serviço Sanitario, ou da inspectoria sanitaria do districto, foi duplamente irregular: foi irregular em seus fundamentos, porque não se póde prohibir a um medico formado exercer clinica magnetica; irregular em sua applicação—porque a Directoria do Serviço Sanitario e os seus inspectores não teem competencia para ordenar o fechamento de gabinetes medicos, mas, unicamente para impor multas, como daqui a pouco demonstrarei.

Conseguintemente, o acto do agente anti-sario foi exorbitante da legislação do Estado: da lei e do regulamento sanitario. Não tem justificação possivel.

Mas, Sr. Presidente, vamos agora ver quem era esse charlatão que a commissão da Directoria do Serviço Sanitario repelliu, tão duramente, sem querer, já não direi trocar com elle palavras,mas, simplesmente, ouvil-o na narração de alguns casos interessantes de enfermidades em tratamento e cujos pacientes se achavam presentes. A Commissão não quiz descer a estudar os factos, não quiz incommodar-se com investi, gações : fechou os olhos e tapou os ouvidos para não ver e não ouvir. Dispensava-se assim de procurar explicação. Achou mais simples repellir antecipadamente, e fel-o, dizendo que se tratava de artes magicas, de feitiçaria. (*Riso.*) E por que não preferiu estudar os factos ? Por falta de competencia scientifica ? Não, por certo, Sr. Presidente, a commissão compunha-se de tres talentosos medicos ; conheço pessoalmente o Dr. Balthazar Vieira de Mello, e sei que é distinctissimo. A directoria conta a seu serviço outros medicos igualmente instruidos e trabalhadores. Por que não estudou os phenomenos ?

Quando a commissão penetrou no gabinete do Dr. Thomaz de Aquino, para fingir que observava os curativos do Dr. Eduardo Silva (*puisqu'il faut l'appeller par son nom*), devia saber que se achava em presença de um homem que tem preoccupado a attenção de toda a sociedade brazileira, a quem se teem referido revistas scientificas da Europa e da America.

Já não considero o facto sinão por este lado.

A commissão do serviço sanitario, alli penetrando, não devia fechar os olhos aos factos nem os ouvidos ás explicações do Sr. Dr. Eduardo Silva, porque então podia parecer, como parece, que se apresentaram com animo hostil e firmemente dispostos a sahir com a mesma convicção com que entraram; não foram observar, não foram estudar, não foram mesmo apreciar como juizes: foram simplesmente espionar, foram constatar o que já consideravam um crime, e nesse ponto de vista permaneciam obstinados. Ora, Sr. Presidente, era essa a elevada tarefa que a culta sociedade paulista, que a justa expectativa do Brazil inteiro e de todo o mundo scientifico constituia um dever para a Directoria do Serviço Sanitario de S. Paulo? Não lhe cumpria, antes, escrupulosamente apurar factos, sem *parti-pris*, sem preconceitos, sem espirito de parcialidade ? E desde que verificasse...

O Sr. Paulo Egydio — E é esse o primeiro conselho de Claude Bernard.

O Sr. Almeida Nogueira — ... que não existiam elementos para um estudo scientifico, que não se davam factos de curativo real, mas tão sómente actos de embuste, artificios fraudulentos para explorar a boa fé dos incautos; e, ainda mais, factos criminosos compromettedores da saude e da vida dos consultantes: então, após escrupuloso exame: isso mesmo, do alto de sua autoridade official e scientifica, deveria declarar a Directoria do Serviço Sanitario de S. Paulo. Daria assim uma satisfação ao mundo scientifico e abriria os olhos aos enfermos que soffrem e enxergam nas faculdades do Dr. Eduardo Silva a esperança providencial para o allivio de seus males. Com o procedimento que teve, a Directoria não cogitou de convencer a ninguem, mas simplesmente de opprimir. Corporação scientifica, procedeu com o desazo de uma autoridade violenta e ignorante. Deixou, por isso, pessima impressão no espirito publico. Deveria ter-se julgado feliz pela opportunidade que se lhe offerecia de trazer a luz da sciencia sobre um objecto tão controvertido e que tanta impressão tem produzido. Entretanto, prejulgando o caso, nem ao menos tratou de salvar as apparencias. Manifestou que não se achava senão deante de um especulador, que explorava a credulidade publica por meio de curas fingidas e criminosas artimanhas,em um conluio immoral com um medico e outros comparsas, que vivem da mesma exploração.

Essa pretenção caracteriza-se apenas pelo prosaismo da injuria. Socialmente, o Sr. Dr. Eduardo Silva é um honrado pae de familia e cavalheiro estimavel a todos os respeitos ; intelligente, singelo, desinteressado e extremamente bondoso. Elle exerce a acção therapeutica de seu organismo, tendo sempre em vista um objectivo humanitario ; não especula com sua faculdade e está compenetrado de que a perderia se mercantilisasse com ella. E' de nacionalidade ingleza, nascido em Gibraltar, de origem portugueza. Seus precedentes são os mais honrosos, e como engenheiro militar, que é, prestou, com autorização de seu governo, assignalados serviços ao sultão de Marrocos. Foi no Brazil, nesta capital, de tres annos para cá, que se desenvolveu sua prodigiosa faculdade. Não são centenas, contam-se por milhares as pessoas que de suas mãos teem alcançado curativo. Os pobres por elle curados são legiões.

Dentre os enfermos que se restabeleceram completamente ou conseguiram allivio, tratados pelo Dr. Silva, enumerarei alguns

nomes mais conhecidos, sendo certo, entretanto, que, na classe pobre, os seus beneficios são innumeros, sendo os curativos muitas vezes acompanhados de esmolas de dinheiro, discretamente dadas. O Dr. Eduardo Silva é um caracter profundamente humanitario, um coração eminentemente bondoso. Tanto que, tendo occasião de fazer avultada fortuna (bastaria acceitar todas as esportulas que lhe são espontaneamente offerecidas), é pobre, é pauperrimo.

Entre as pessoas mais conhecidas que o teem procurado e teem obtido o restabelecimento completo da saude ou consideravel allivio de seus soffrimentos, peço licença para enumerar os seguintes nomes:

A esposa do Sr. Miguel Giers, Ministro da Russia; a esposa do Sr. Senador Moraes Barros; o Sr. barão de Santa Tecla; visconde e viscondessa de Maracajú; Mme. Jeanne Ritt, esposa da Sr. consul de França; general Ourique Jacques; conde Agostino della Setta; condessa de Leopoldina; Mr. Julio Martin; baroneza de Paranapanema; coronel Hermes da Fonseca; coronel Antonio Gomes de Carvalho; coronel Francisco Nunes de Souza, sogro do Dr. Cassiano do Nascimento, curado de surdez; Dr. Raphael Marques Coutinho, a esposa do Dr. Jaguaribe, Dr. Lamartine Delamare N. da Gama, coronel Luiz Pereira Leite, padre José Esteves Ferreira, vigario de S. Simão; conego Antonio Marques Henriques; Dr. Valentim Magalhães, D. Maria Baptista, tia do Dr. Affonso Arinos; D. Francisca Ayrosa Galvão, sogra do Dr. Thomaz Alves; Manfredo Meyer; coronel Lima Vieira, D. Maria Bandeira, mãe dos pharmaceuticos Bandeira; Dr. Antonio Bento, a tia do coronel ex-senador C. Teixeira de Carvalho; Dr. Antonio Ribeiro dos Santos Filho, Giovanni Scolari, artista lyrico; coronel Dr. Henrique Alberto Caldas, lente da Escola Militar do Porto Alegre; Dr. Eugenio Pinto Cardoso Malheiros, Dr. Thomaz Pinto Cardoso Malheiros, advogados, Rio Grande; coronel Noronha e Silva, commandante do 4º districto militar; Dr. Sergio de Moura Azevedo, engenheiro, Bello Horizonte; coronel Antonio Teixeira Pinto de Carvalho, presidente da Camara e do directorio republicano do Carmo da Franca; João Mangini, filho do Sr. J. A. Mangini, inspector de vehiculos; Pedro Bicudo, Campinas; coronel Floriano Alvaro de Camargo, idem; Dr. Damião Coelho, coronel Dr. Agostinho da Silva Campos, medico militar, Livramento; major Domingos Carlos da Silva Peixoto, Fortaleza, recommendado dos Drs. Jaguaribe e Amaro Cavalcanti; D. Herminia Queiroz, parenta do pharmaceutico Queiroz; coronel Raphael Archanjo da Fonseca, Rio; Joaquim Candido de Abreu, pharmaceutico, S. João d'El-Rey; Dr. Castrinho, vice-presidente da Companhia Oeste de Minas; coronel João Guedes Pinto de Mello Tatuhy; Dr. Rodolpho de Souza Campos, advogado, Bello Horizonte, sua esposa D. Heloiza Campos; Enéas J. de Almeida, official de policia; um filho do commendador Camillo de Andrade; Joaquim Candido Guimarães, rua de S. Bento 30, sobrado: seu filho Raul, surdez; o pharmaceutico Ricardo Serafim de Castro Porto.

São testemunhas de algumas dessas e outras curas os senhores:

Dr. Prudencio de Brito Cotegipe, medico, Rio; Dr. Baeta Neves, idem, Ouro-Preto Dr. Americo de Campos Sobrinho, advogado; Dr. Domingos Jaguaribe, medico; *Jornal do Brazil*—Dr. Dunshee de Abranches, jornalista; Dr. Henrique Blatter, *Noticia*; Dr. Delphim Carlos da Silva, *Correio Paulistano*.

O Sr. Exequiel Ramos —Todo o objecto do discurso do nobre Senador consagra-se ao elogio de Eduardo Silva.

O Sr. Almeida Nogueira— Quando assim fosse, sentir-me-hia satisfeito, porque estou praticando um acto de consciencia e de justiça.

Não destróe, nem diminue o alcance dessa enumeração a eventualidade de um ou outro insuccesso em proporção inferior a 20 %, em casos geralmente reputados perdidos pela therapeutica official; porque, si taes resultados negativos pudessem nullificar o avultado numero das curas operadas, patentes e incontestaveis, então *não haveria* tambem sciencia official, *não haveria* a sciencia medica, porque *não ha* nenhum medico cu os triumphos clinicos se contem pelo numero de enfermos tratados.

Os representantes da Directoria do Serviço Sanitario fôra para desejar que, ao envez de procederem como o fizeram, fechando os olhos e os ouvidos ás investigações, como receiosos de comprovarem a verdade dos factos que alli se davam, prestassem toda a attenção que o caso exigia, não em uma simples visita de cinco minutos, mas em dias consecutivos, para que pudessem a fundo estudar os phenomenos reaes, como penso, ou simulados como pretendem outros. Deveriam estudal-os, investigar...

O Sr. Paulo Egydio — Como experimentadores.

O Sr. Almeida Nogueira —... como experimentadores, para que a sua opinião fosse recebida com respeito, com acatamento e confiança pelo espirito publico, que, aliás, poderá ver nesse acto uma interesseira perseguição...

O Sr. Ezequiel Ramos — Não apoiado. Cumprir a lei do Estado não é exercer perseguição.

O Sr. Almeida Nogueira —... movida pela sciencia official, que tem repellido tantas verdades e que ainda agora cruza os braços quando se lhe deparam estranhos phenomenos cujo estudo começa a preoccupar o mundo scientifico.

O Sr. Ezequiel Ramos— A magia ?

O Sr. Almeida Nogueira— Lamento que esse aparte provenha do nobre Senador, espirito sobranceiro a superstições e, pensava eu, tambem a preconceitos. S. Ex. deve dar ao vocabulo que empregou o seu sentido scientifico e não o que lhe attribue o vulgo ignorante. Si a magia é a tradição das sciencias occultas, legada desde a mais remota antiguidade, si é a doutrina do esoterismo communicada á civilização occidental, embora ainda sob o véo do symbolismo, direi ao nobre senador que, mesmo para os que não a estudam e não n'a podem penetrar, ella não deve ser objecto de mofa, mas, antes, de respeito, ao menos como um ensinamento que tem atravessado muitas dezenas de seculos e tem tido em muitas latitudes do globo igual adhesão das mais conspicuas mentalidades do genero humano. Abstrahindo as roupagens de mysticismo que, especialmente no passado, teem envolvido essa doutrina, quem se approxima de seu portico conhece desde logo que é uma sciencia admiravel, baseada na experiencia e na observação, digna de attrahir os mais nobres e os mais cultos espiritos. Mas, si o honrado Senador dá a palavra a sua accepção vulgar, si a toma como synonymo de bruxaria, de diabolismo, no sentido em que a empregou, e a desacreditou Leo Taxil, comprehende realmente que aquelles que não acreditam em Deus deem existencia official ao diabo! Não se comprehende como no ultimo lustro do seculo XIX figure em documento official a accusação de feitiçaria. Será serio ou irrisorio? Nos seculos do obscurantismo e de oppressão, a intolerancia, o interesse e a maldade dos homens levaram ás fogueiras os pretendidos feiticeiros.

Hoje, na ultima phase do seculo das luzes, e nesta parte da livre America, um representante do poder publico, a Directoria do Serviço Sanitario não condemna ao fogo o cidadão, mas pretende encarceral-o como feiticeiro, para lhe tolher o exercicio de um direito constitucional e paralysal-o na missão humanitaria de alliviar o soffrimento alheio.

O contraste, Sr. Presidente, que consigno é deprimente para nós, entre o procedimento da Directoria do Serviço Sanitario e o dos sabios investigadores da Europa e da Norte America, que estudam, observam, analysam, criticam e que formulam novas theorias baseadas no fructo de seus esforços!

(*Ha varios apartes.*)

O Sr. Ezequiel Ramos — Sem Deus e sem diabo, procurando cumprir a lei do Estado.

O Sr. Almeida Nogueira — Sr. Presidente sinto-me attrahido para um assumpto cuja discussão não é propria para este recinto: direi apenas quanto baste para deixar entrever que nos phenomenos operados por intermedio do Dr. Eduardo Silva ha materia para um estudo de alto interesse scientifico.

A existencia de uma força extra-corporea, susceptivel de exteriorizar-se, e até de ser photographada, para evitar a hypothese de allucinação individual ou collectiva, tem sido reconhecida pelos maiores sabios do mundo; ninguem hoje desconhece as investigações scientificas que sobre estes phenomenos tem procedido o notavel anthropologista Lombroso, com o auxilio do poderoso *medium* Eusapia Paladino. São tambem notaveis os trabalhos de William Crookes, membro da Sociedade Real de Londres, o descobridor da materia radiante, que maravilhou o mundo scientifico com os resultados a que chegou, por processos rigorosamente scientificos. Entre os scientistas, poderei enumerar ainda Wallau Russel, Aksakoff, Gibier, Gabriel Delanne, Zölner, Flammarion, Eugenio Nus, Alberto de Rochas, Baraduc e tantos outros; e tambem estrellas de primeira grandeza no mundo litterario e politico, como Victor Hugo, Musset, Georges Sand, Sardou, Gladstone, a Rainha Victoria, Napoleão III e outros tantos.

Os ultimos trabalhos a que se tem procedido nesse interessantissimo terreno attestam que, excluindo-se tudo quanto possa haver de metaphysico em concepções empiricas ou de mystico na crença de adeptos systematicos, sob o ponto de vista exclusivamente material, um estado da materia existe imperceptivel aos sentidos, que não se póde em seu estado normal observar a olhos e com o tacto e cuja existencia não se póde conhecer sinão pelos seus resultados, ou em condições especiaes, cuidadosamente dispostas pelos investigadores, ou por elles pacientemente esperados.

Ora, o fluido magnetico, cuja substancia é uma materia no mesmo estado accidental, além dessas affirmações confirmativas das theorias de Mesmer, tem hoje na sociedade brazileira o beneplacito da sciencia official, uma vez que o Codigo Penal da Republica, dá-lhe os fóros de cidade como um meio legal de curar.

Em taes condições, sr. Presidente, onde está a superstição, onde está o crime de quem o procura como poder therapeutico, de quem o applica no exercicio da arte de curar? E não será para o fim de se furtar a essa argumentação que a Directoria do Serviço Sanitario preferiu o ridiculo subterfugio de considerar que no gabinete medico do Dr. Monteiro de Barros o dr. Eduardo Silva não opera curativos por magnetismo, mas por artes diabolicas. Mas, voltemos á explicação, ou, antes, á theoria que me parece mais racional para a explicação desses phenomenos.

O corpo enfermo é um corpo depauperado em que a circulação é imperfeita e o fluido vital diminuido; si o corpo perde todo esse fluido vital, torna-se inerte, sobrevem o phenomeno da morte, no sentido vulgar da palavra, mas que não é sinão a morte physica; porque ha a morte chimica, que é a desaggregação e transformação da materia corporea. Ha ainda a morte moral, da qual não me occuparei aqui.

Posso apresentar uma analogia no mundo vegetal: os nobres senadores colham de um arbusto uma folha ou uma flor; cinco minutos depois essa folha começará a fenecer, a perder a seiva que tinha e quem a tiver colhido, comparando-lhe o estado de fenecimento com o viço do galho de que foi desprendida dirá que ella vae *perdendo a vida*; imaginará, com essa locução, ter empregado uma metaphora, quando, entretanto, serviu-se de uma expressão propria e verdadeira. Analysada chimicamente essa folha, chegar-se-ha á verificação de que não terá perdido nenhuma molecula material que tinha antes; entretanto, é certo, é visivel que ella vae morrendo e dentro de algumas horas já não terá vida. Ora, esse facto não é peculiar aos vegetaes.

A mesma cousa se dá com o corpo humano: quando elle perde o fluido vital, esvae-se tolemen e o intermediario que proporcionava a acção do espirito sobre o corpo, pelo principio de affinidade, que é a lei de attracção dos corpos; e assim desprende-se a alma.

O Sr. Ezequiel Ramos — O nobre Senador colloca a questão em um terreno escabroso.

O Sr. Almeida Nogueira — Não vejo inconveniente na enunciação dessas idéas, antes nas doutrinas materialistas; mas como effectivamente esta tribuna não é propria para discussão de tal assumpto...

O Sr. Ezequiel Ramos — Eu não creio na alma.

O Sr. Almeida Nogueira — Diz o nobre Senador que não crê na alma: apresento-lhe este livro de Alberto Rochas, (*indicando o livro*) uma obra de sciencia experimental que traz curiosas reproducções de clichés photographicos de fluido amorpho e tambem do que imperfeitamente se poderia chamar o corpo da alma, que os espiritas denominam perespirito e os occultistas corpo astral.

Do facto da invisibilidade e intangibilidade em condições normaes não é licito concluir-se a inexistencia de um corpo. As forças mecanicas mais poderosas como o vapor e a electricidade são de substancia invisivel e impalpavel; não obstante são materiaes, são corpos, que podem passar daquelle para outro estado.

Ha, com effeito, tres estados da materia-solido, liquido e gazoso, comprehendido neste o fluido e o radiante, como gráos superiores delle; este fluido é uma modificação do estado liquido, assim como o liquido o é do solido; pois *não ha saltos* na natureza. Por experiencia e por inducção se conhece que esses tres estados são meramente accidentaes na materia, que póde passar successivamente de uns para outros. Assim o fluido póde passar para o estado liquido.

O Sr. Paulo Egydio — Pode voltar até ao estado solido.

O Sr. Almeida Nogueira — Sim, senhor.

A materia pode passar do estado liquido para o gazoso e *vice-versa*; pode tambem retroceder e passar ao estado *solido*; assim como o solido liquefazer-se e *depois* evaporar-se, sem que, *nessas evoluções*, pereça uma só de suas *moleculas*. Em taes condições e em todos os reinos da natureza a morte é simplesmente uma transformação do estado. A substancia é eterna.

A agua, por exemplo. O seu estado normal é o liquido, mas póde passar ao solido por um abaixamento de temperatura.

O Sr. Paulo Egydio — E' o gelo.

O Sr. Almeida Nogueira — ... póde tambem passar ao estado gazoso, vaporoso e fluidico, com a elevação do grau de calor.

O Sr. Ezequiel Ramos — São phenomenos physico-chimicos.

O Sr. Almeida Nogueira — A agua, por se achar no estado de vapor, torna-se invisivel e tende a subir porque fica mais leve que o ar; não deixa, porém, de existir, apenas modifica o seu estado.

Portanto, ha uma grande série de materias em estado fluido e todo o espaço infinito é occupado pelo fluido universal. Como, pois, nossa intelligencia, que per-

apprehende, se arroja a negar a existenca do que não attinge! Pois não seria o mesmo que o cego a negar a luz?!

Comprehendo, Sr. Presidente, a prudencia do methodo positivista que não affirma nem nega o que lhe escapa á analyse directa; mas acaso o circulo da sciencia não é susceptivel de se dilatar com a conquista de novas verdades? Está a humanidade hodierna na posse do conhecimento de todas as leis da natureza? Si assim não é, como se arroja quem aspire aos fóros de homem de sciencia a affirmar *a priori* que tal phenomeno é contrario ás leis physicas; o mais que poderia dizer é que — contraria as leis conhecidas.

O fluido animal, o agente therapeutico no magnetismo, é invisivel, como o fluido electrico, mas não se segue que elle não seja uma força como aquelle, e ainda menos que não seja uma força material.

Ora, si todo o corpo vivo tem fluido, o que surprehende que esse fluido seja transmissivel e actúe sobre materia analoga, pela lei physica que toda a materia de natureza sympathica tende a se unir, e de natureza antipathica a se repellir. Na electricidade são os pólos negativo e positivo. O corpo morto, inerte, não póde ser influenciado pelo fluido vital; os corpos vivos, o pódem. Quanto ao fluido electrico é peculiar da materia inorganica, e actúa diversamente.

Não se póde contestar que entre o iman e o objecto por elle influenciado exista uma força material, portanto, um corpo de natureza fluidica, aliás não se produziria o influxo da attracção ou da repulsa.

Logo, ha uma força e força material, porque só a materia actúa sobre a materia.

Em taes condições, o que admira que tambem o corpo animal, o do homem particularmente, desprenda um fluido, uma parte de seu fluido vital e possa com essa força actuar sobre outro corpo vivo, de natureza analoga, como o fluido mineral actúa sobre outro mineral?

O corpo são desprende um fluido são e esse fluido são, casando-se com o depauperado ou degenerado fluido vital do enfermo, produz acção benefica sobre um corpo e lhe restitue a saude.

Eis ahi, segundo penso, como se opera o curativo pelo magnetismo animal.

Poderia dar outras explicações quanto aos agentes directores dessas forças therapeuticas, mas peço licença ao Senado para não o fazer; porque ensina a experiencia que as verdades devem vir em momento opportuno e em dóse apropriada, na justa medida da aptidão mental que, para recebel-as, revela o meio social.

Além disso, neste momento, não venho fazer uma exposição de principios psychicos, mas apenas justificar um protesto contra o que eu entendo ter sido uma exorbitancia da attribuição legal exercida pela Directoria Sanitaria.

Meu intuito, nessa longa digressão, foi apenas erguer uma ponta do véo para mostrar que havia terreno para sério estudo scientifico.

A Directoria do Serviço Sanitario devia considerar-se feliz por ter deante de si phenomenos dessa importancia a estudar, e, para que esse estudo fosse proveitoso, não devia afastar brutalmente os olhos desses factos qualificando-os de charlatanismo, bruxaria, diabolismo.

Assim não procederam os sabios aos quaes me tenho referido. Ao contrario, foram estudar os factos com toda a cautela, com toda a precaução de esclarecer o assumpto, e, tendo verificado a realidade delles, concluiram com a sobranceria de uma convicção esclarecida:

«Nós não dizemos que esses factos são *possiveis*, dizemos que são *reaes*.»

O Sr. Paulo Egydio — Em 1884, quando o grande francez Tarde, pela primeira vez, fallou, em uma obra de sociologia, sobre o hypnotismo da sociedade, sobre a polarização da alma social, cobriram-no de ridiculo. Na ultima edição dessa obra elle refere-se a esse ridiculo.

O Sr. Almeida Nogueira—Todas as grandes descobertas são recebidas com ridiculo, e aquelles que as apresentam são tidos como desarranjados mentalmente.

Sobre os factos aos quaes tenho alludido, disse Gladstone: «Si alguem se rir desses phenomenos, eu lhe aconselharei que primeiro os estude, como eu fiz, e depois, si lhe der vontade, ria-se tambem de mim.»

Não receio, por isso, Sr. Presidente, que alguem supponha que estou sendo suggestionado ou sou victima de desequilibrio mental, porque estou expondo principios que destoam do modo de pensar da maioria dos que me ouvem.

Si assim pensarem, não me magoarei com isso, porque estou em excellente companhia.

Em 1847, o grande espirito de Guizot felicitava um dos novos eleitos da Academia de Sciencias por ter sido quem primeiro teve a coragem de affirmar categoricamente a realidade dos aerolithos, quando Lavoisier havia dito, com applausos da sciencia official, e talvez collocando *les rieurs de son coté*: «como pódem cahir pedras do céu, si no céu não ha pedras?»

Não são, em geral, os orgãos officiaes da sciencia que fazem descobertas scientificas, e isso é natural. Quem estuda a sciencia pelos methodos normaes segue trilha invariavel já trilhada pelos predecessores e ensinada pelos mestres : o leigo, ao contrario, vae de um lado e de outro, e, por vezes, nesse providencial estouvamento, depara com phenomenos desconhecidos, que lhe attrahem a observação e o estudo, e dos quaes resultam as descobertas.

O homem de sciencia não deve repellir como charlatão quem lhe proporciona occasião de proceder a estudos de grande utilidade para a sociedade, nem se rir quando se trata de investigar, de buscar uma conclusão scientifica.

Sr. Presidente, é tempo de concluir e vejo que já tenho por demais abusado da paciencia do Senado. (*Não apoiados.*)

O Sr. Ezequiel Ramos — Está em um terreno ingrato, mas muito interessante.

O Sr. Almeida Nogueira — Como disse, eu vou ter occasião de apresentar ao Senado um requerimento pedindo informações ao Governo ; este requerimento é determinado pelo officio da Directoria do Serviço Sanitario requisitando força publica para fazer cumprir o art. 81 da lei de 3 de agosto de 1896. Ora, esse artigo é aquelle a que me referi ha pouco, que confere á autoridade sanitaria a attribuição de lançar multa sobre os que exercem a medicina sem as condições estabelecidas no regulamento estadual. Como é, Sr. Presidente, como é que no exercicio dessa attribuição, póde a Directoria Sanitaria carecer do auxilio da força publica... para lançar multa ?

O Sr. Ezequiel Ramos — Para fechar o estabelecimento.

O Sr. Almeida Nogueira — Isso não póde ella fazer ! A pena está estabelecida na lei : o seu executor não póde decretar outra, nem accrescentar uma penalidade.

O Sr. Candido Rodrigues — E nem outro recurso tem, segundo me parece.

O Sr. Almeida Nogueira — Art. 81 (*Lê*) : « Os abusos commettidos no exercicio das profissões, de que trata este capitulo, serão punidos do seguinte modo :

§ 1.º Quem exercer a profissão medica ou pharmaceutica, sem titulo legal registrado na repartição sanitaria central, será multado em cem mil réis, e no dobro nas reincidencias, além das penas do Codigo Criminal. »

Os arts. 92 a 94 estabelecem o processo para essa multa :

« Art. 92. As multas impostas pelos inspectores sanitarios na capital serão pagas na Directoria do Serviço Sanitario, no prazo de quarenta e oito horas, a um empregado para esse fim designado.

Art. 93. O instrumento de intimação servirá de guia para o respectivo pagamentos.

Art. 94. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação do multado, sem que tenha sido paga a importancia da multa, a directoria levará o facto ao conhecimento da procuradoria do thesouro do Estado, para que esta promova immediatamente a acção executiva. »

Como se vê desses textos, não tem a Directoria do Serviço Sanitario o direito de mandar fechar o consultorio, e ainda menos o de empregar para esse fim a força; tem apenas o direito de lançar multas; si essa repressão for inefficaz, eleval-a ao dobro, no caso de reincidencia.

E si ainda não bastar, deverá denunciar o facto, para a execução do art. 156 do Codigo Penal.

Esta tem um processo, regulado pelo nosso processo criminal, e no qual intervem a Directoria do Serviço Sanitario. Quando intervenha como parte apenas denunciante, não carece de força publica para o exercicio dessa funcção

Em taes condições, qual a necessidade de força publica para a execução do art. 81, segundo expressamente reclama a Directoria Sanitaria ? Não póde effectuar *prisão*, não póde ordenar nem executar *violentamente* o fechamento de *consultorios*; *não* póde obstar materialmente o exercicio das profissões de medico, dentista, parteiras; para que quer a força ? Que ordens lhe vae dar ? E' natural, por isso, que se receiem quaesquer arbitrariedades. E si a Directoria Sanitaria se enveredar por esse caminho, póde ter certeza nesse caso de estar divorciada das normas de justiça, de legalidade e de moderação do governo do Sr. Dr. Peixoto Gomide.

O Sr. Candido Rodrigues — E essa força foi concedida ?

O Sr. Almeida Nogueira — S. Ex. não pactuará com qualquer abuso.

O Sr. Candido Rodrigues — Essa força foi concedida ?

O Sr. Almeida Nogueira — Não sei ainda.

Nessas condições, Sr. Presidente, e já é tempo, ponho termo ao meu discurso, enviando á Mesa um requerimento e pedindo ao Senado que me releve ter abusado por tanto tempo de sua attenção com estas minhas desalinhadas considerações (*muito bem*

dos), aliás baseadas no meu amor á liberdade, á justiça e ao progresso de S. Paulo.

Vozes—Muito bem! Muito bem! (*O orador é felicitado.*)

Vae á Mesa, é lido e apoiado o seguinte requerimento:

«Requeiro que se requisitem do governo:

1.° Cópia do officio dos Drs. Alsino Braga, Clemente da Cunha Ferreira e Balthazar Vieira de Mello á Directoria do Serviço Sanitario, dando parecer sobre a visita que fizeram ao gabinete medico do Dr. Monteiro de Barros, á alameda Nothmann.

2.° Cópia da intimação dirigida pela Directoria do Serviço Sanitario ou pelo inspector sanitario do districto ao Dr. Thomaz de Aquino Monteiro de Barros, para que fechasse o seu mencionado gabinete medico.

3.° Cópia do officio da Directoria do Serviço Sanitario requisitando a assistencia da força publica para o cumprimento do disposto no art. 81, § 1°, da lei n. 432, de 3 de agosto de 1896, relativo ao exercicio da arte de curar.—*Almeida Nogueira.*»

Documento n. 5

Projecto Barbosa Lima, sobre liberdade profissional e sobre faculdades de ensino superior mantidas pela União:

« Qui voudra se desfaire de ce violent prejudice de la coustume, il trouvera plusieurs choses reçues d'une resolution indubitable, qui n'ont appuy qu'en la barbe chenue et rides de l'usage qui les accompagne: mais, ce masque arraché rapportant les choses à la verité e à la raison, il sentira son jugement comme tout bouleversé et remis pourtant en bien plus seur estat.» — (Montaigne—*Essais*. Cap. XXII).

« A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:

« ... § 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial«. Constituição da Republica.— Secção II do Tit. IV—Declaração de direitos —art. 72.»

Alumnos da Faculdade de Direito de São Paulo commissionados por seus collegas desta e de todas as outras academias juridicas pedem que o Congresso Nacional derogue a lei n.314, de 30 de outubro de 1895, para o fim de lhes ser concedida a faculdade de cursarem simultaneamente as aulas dos 4° e 5° annos do respectivo curso, podendo, uma vez approvados nas materias constitutivas do 4° anno, prestar exame do 5° e ultimo anno na segunda época de exames, que começará em 15 de março.

Allegam em favor da sua pretenção:

a) que aos estudantes de preparatorios que prestam os ultimos exames dessa disciplina em fevereiro, é permittido prestar exame do 1° anno do curso juridico logo no mez immediato, em março, sem que houvesse frequentado as aulas respectivas;

b) que, dessa fórma, conseguem esses alumnos prestar em um mesmo anno exames de dous annos consecutivos do curso, o 1° em março e o 2° ao encerrarem-se as aulas em novembro;

c) que no regimen escolar anterior ao decreto de 19 de abril de 1879, vigorando a obrigatoriedade da frequencia, aos alumnos que prestavam exame do 4° anno era concedido fazer acto do 5° e bacharelarem-se em março seguinte;

d) que as materias do 5° anno nada mais são do que a *summa* das disciplinas leccionadas nos annos anteriores;

e) que na Italia, centro do saber juridico, onde o curso para o doutorado em direito consta de 23 cadeiras, é todavia estudado em *quatro* annos, ao passo que no Brazil para as 19 cadeiras creadas pela recente lei acima citada, exigem-se *cinco* annos;

f) que não é demasia nem representa grande esforço mental que os alumnos estudem *oito* cadeiras em um anno, tendo *quatro* aulas por dia, visto serem as lições dadas em dias alternados; accrescendo que o proprio regulamento vigente no seu art. 157 n.1, lettra *c*, isso mesmo reconhece, nas disposições transitorias, quando manda que alumnos do 4° anno frequentem aulas dos 2°, 3° e 4°;

g) que nas escolas Polytechnica e de Medicina os alumnos gozam da faculdade de fazer um ou mais annos do curso dentro do intervallo de 12 mezes, máo grado o excesso de trabalho oriundo da frequencia de laboratorios e amphitheatros de experimentação e observação.

Octacilio Carvalho de Camará, alumno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, comparando os regulamentos vigentes respectivamente nas escolas de Engenharia, de Medicina e de Direito, nota que nesta ultima foram o plano e as condições de ensino reformados pela lei n. 214, de 30 de outubro de 1895, que aboliu a liberdade de frequencia e a faculdade de se prestar exame das materias de mais de um anno lectivo em prazo menor

do que o ahi estipulado como minimo indispensavel á acquisição dos conhecimentos juridicos.

Assim, nas faculdades de engenharia e de medicina continuam em vigor as disposições do Codigo Regulamentar do Ensino Superior, — (abrogados *sómente* para as academias de Direito), que permittem ao alumno de qualquer anno requerer exame de uma ou mais series, de uma ou de mais de uma cadeira, comtanto que haja sido approvado nas disciplinas das series anteriores.

Conclue pedindo a revogação da lei n. 314 de 30 de outubro de 1895.

A União, instituindo ou mantendo faculdades de ensino superior e subsidiando corporações docentes, ás quaes outorgou o privilegio de conferir diplomas de habilitação, sem os quaes a ninguem será licito o exercicio de certas profissões, — attenta, a meu vêr, contra a Constituição Federal, desrespeitando ao mesmo tempo os principios cardeaes da politica republicana.

Erigir em determinado Estado uma ou mais de uma daquellas academias é crear e amparar um duplo monopolio incompativel com as exigencias primaciaes da Federação Republicana.

Primeiro — é isso uma odiosa preferencia em relação a um Estado com detrimento dos demais membros da Federação, absolutamente iguaes perante o orçamento da despeza publica da União; assim ficarão os cidadãos residentes neste Estado favorecidos com a facilidade de acquisição das habitações impostas pela União como condição preliminar para o exercicio de uma profissão, ao passo que nos demais Estados se terá conferido aos ricos um verdadeiro privilegio, pois que só a estes é dado fazer face ás despezas exigidas pela viagem do seu Estado até a séde academica, e mais pela sua estadia durante cinco annos em tal localidade, além dos gastos com certificados, diplomas e mais exigencias bureaucraticas.

Nesse ponto, salva apenas a differença de distancias, mantém a União Brazileira o injustificavel e anachronico systema de regimen colonial, pelo qual só a burguezia dinheirosa podia, de facto, exercer as profissões liberaes, pois só esse pugilo de afortunados dispunha dos meios de transportar-se a COIMBRA: hoje deverão os mattogrossenses e os amazonenses, e sómente os que tiverem maiores recursos pecuniarios, vir ao Rio de Janeiro ou á Bahia, *licenciar-se* para o exercicio da medicina.

Com que direito exigirá a União que o contribuinte da maioria dos Estados brazileiros subvencione luxuosos estabelecimentos de ensino, do qual não fruem, e em geral não podem fruir a minima vantagem?

Com que direito, em nome de que moral publica, se poderá exigir da massa dos contribuintes, constituida na sua grande maioria pelo proletariado, pelo agricultor e pelo commerciante, — que subsidiem custosas academias destinadas a dar meios de viver a meia duzia á custa de quasi todo mundo? Acaso o Estado *auxilia* o carpinteiro, o caldeireiro, o ourives, o lavrador, o guarda-livros, o caixeiro, o capitalista a *formarem-se!* Custeia viveiros de profissionaes para esses ramos da actividade humana? Si não auxilia a estes, por que á custa destes subsidiar áquelles?

Depois, o Estado, que não tem religião official, que se mantem em respeitosa neutralidade entre os diversos credos que se combatem, pretendendo cada um ter comsigo a verdade, tambem não póde ter sciencia official.

Subvencionando escolas, em que se professa determinada doutrina, o Estado *tyranniza*, com impôr idéas e opiniões sem as quaes fica-se excluido do livre exercicio da profissão a que só se tem accesso pela investidura confiada ao collegio official.

E, peior que isso, o Estado põe embaraços á elaboração de verdadeira doutrina, qual quer que ella possa ser, precisamente nos pontos que mais de perto interessam á felicidade do genero humano, isto é, no triplice dominio da biologia, da toxicologia e da moral.

Não subvencionando a theologia com haver abolido a dotação orçamentaria da Igreja Catholica dá prova de *parcialidade*, deixa de ser tão neutro e *leigo quanto* deva sel-o subsidiando a *metaphysica juridica* e a ontologica materialista.

Pois que não favorece o proselytismo feito em nome de doutrinas consubstanciadas no Pentateuco e no Novo Testamento, não é licito que o faça comparando os doutores do motismo hœckeliano, os propagandistas da Força e Materia, os corypheus do agnosticismo ou quaesquer outros pregadores cathedraticos de doutrinas que demolindo a fé theologica nada construiram até hoje de estavel e duradouro.

Si não se inclina para a cosmogonia do Genesis, não ficam bem á sua neutralidade preferencias officiaes pela de Kant e Laplace.

Si entrega á sua sorte as varias syntheses theologicas, não seria imparcial custeando concepções ontologicas em que a alma é substituida por *forças e fluidos nervosos*, desbancada a anthropogenia mosaica — credo aliás da grande maioria dos brazileiros por isso que christãos — pela hypothese darwinica da variedade das especies aggravada pelas affirmações audazes de Hœckel e Huxley.

Si em uma nacionalidade, na sua grande maioria christã, prevaleceu, sem embargos dessa filiação theologica, o principio republicano de separação entre o poder temporal e a autoridade espiritual, de modo que nem por ser essa fé que maior numero de crentes conta entre nós, nem por isso subvencionam-se o respectivo sacerdocio, subsidia-se a corporação que a ensina e vulgariza — como sustentar outros propagandistas; erigir-lhes pulpitos nas escolas onde á custa dos contribuintes prégam doutrinas, variando de docente a docente, acceita cada qual por insignificante minoria, combatidas umas pelas outras, e avêssas quasi todas ao pensar e ao sentir da communhão ?

Para ser-se admittido a qualquer cargo publico já se não exige do candidato juramento filiado a determinado catechismo, porque pretender que o accesso ás profissões dependa da acceitação expressa de doutrinas officiaes mediante o crivo do exame academico, condemnavel vestigio do mandarinato incompativel com o regimen republicano ?

Quando ainda ao começar o seculo 20°, todo o occidente estremece, convulsionada a sociedade nos seus *ima fundamenta* pela pulverização da fé medieva em milhares de seitas rivaes, anceiam as almas bem formadas pelo advento de uma doutrina estavel, capaz de congregar os homens e realizar o ideal da fraternidade planetaria, não é, de certo, fazer obra politica republicana de intervir o Estado nessa contenda secular para amparar opiniões que bem poderão não exprimir a verdade, e com isso retardar a eclosão do Evangelho definitivo.

Mais particularmente em relação á sociedade brazileira, essa politica retrograda mantém a mystificação carinhosamente amparada pelo regimen imperial, com perturbar a nitida visão do nosso problema economico velando uma das suas faces principaes. Com effeito, no dia em que se reduzir aos seus rigorosos limites regulares a classe hypertrophiada dos candidatos a empregos publicos, de que são vastos viveiros as academias e gymnasios, ter-se-ha reconhecido como o nosso maior mal — a praga do bacharelismo. A mocidade brazileira aprenderá que o mais triste legado de convivio com a escravidão dos africanos foi o aviltamento das mais dignas funcções materiaes, sempre entre nós exercidas pelo misero captivo. E quando regenerados os costumes, que já é tempo de purificar desse triste contagio, encaminharem-se para a enxada e para o arado as legiões que pesam os institutos de ensino official, não só estará reconhecida a dignidade de todas as funcções habituaes do proletariado, como tambem se terá dado o mais largo passo para a constituição normal da sociedade brazileira. Nesse dia não mais se ouvirão, como agora, os vãos clamores pela *falta de braços* que alentam a lavoura.

Não se terá cada anno necessidade de remodelar os orçamentos federal, estadual e municipal para o fim de crear novas dotações para novos *empregos publicos* desenvolvendo a bureaucracia para pasto da burguezia egoista e obcecada : a carga dos impostos será mais leve sobre as classes productoras.

Não mais se preconizarão como panacéa para os nossos males economicos a transfusão do sangue estrangeiro pela importação systematica de aborigenes que nos venham ensinar a amar e a servir esta Patria, que, sem elles, no sentir do empirismo estreito, jámais saberemos engrandecer.

Em vez das centenas de amanuenses, escreventes, escripturarios, commissarios de saude, assistentes, auxiliares, preparadores, adjuntos, substitutos e cathedraticos, secretarios e sub-secretarios, bibliothecarios e sub-bibliothecarios; em vez desse perigoso engôdo que seduz a maioria dos moços reduzindo o mesmo numero a candidatos impertinentes ou humildes nas ante-salas das secretarias, ter-se-ha prestado aos nossos jovens patricios o melhor de todos os serviços, rasgando-lhes amplos horisontes para as nobres aspirações normaes, levando-os pela estrada larga que vae ter ao pleno regimen industrial, como outros tantos collaboradores no generoso seio do proletariado universal, a que emfim virão incorporar-se.

Bem sabemos quão difficil será romper com a somma formidavel de interesses egoistas accumulados por seculos de uma rotina sem generosidade. Mas preferiremos, por isso que de dia a dia e cada vez mais tudo tenhamos de dever ao trabalho *estrangeiro*, como outr'ora deviamos ao trabalho *servil*, desde a alimentação e o vestuario até os artefactos mais comesinhos, em vez de instituir o trabalho *nacional*, dignificado e alicerçado sobre aquella larga base de justiça recta e sã previdencia ?

Não nos illudimos com as declamações immigrantistas de um vago cosmopolitismo que assenta a grandeza da Patria na substituição systematica dos seus filhos pelo estrangeiro, lisongeiramente magnificado e preconizado.

Não nos seduz essa hyper-hospitalidade que colloca o hospede acima do dono da casa amesquinhando este pela exaggeração dos seus defeitos para engrandecer aquelle em que nem se percebem as falhas e lacunas.

No dia em que, absorvido o elemento indigena esmagado pela ingratidão dos que veem a salvação da Patria na doutrina da cohevivencia do mais forte com eliminação do mais fraco, estiver o Brazil povoado por milhões de europeus, apenas estarão trocados os males que ora nos afflige por outros muito mais graves. Bastará não fechar os olhos sobre os quadros que o communismo anarchista, aguilhoado pela feroz cubiça do capitalismo parasitario, nos proporciona todos os dias, por entre os mais dolorosos dramas de miseria proletaria nas patrias mais *civilizadas*—para que não nos deixemos arrastar pelas divagações dos que afinal de contas acabam supprimindo a propria patria.

Não; em vez de substituir, eliminando gradualmente, melhor é, e é possivel, aperfeiçoar pelo cultivo systematico das boas qualidades moraes e intellectuaes e praticas de um povo capaz de assimilar todos os thesouros que a providencia humana tem accumulado.

A solução do problema humano no Brazil —é a mesma que para as demais patrias do Occidente; sómente, graças ao concurso de condições felizes, mais faceis do que na velha Europa, como mais facil foi entre nós a separação entre o Estado e as igrejas.

Não protelemos com remedios palliativos; reconheçamos a verdade da situação artificial em que nos encontramos; afastemos a mystificação academica de um ensino official que desvia a sciencia das suas applicações realmente uteis á collectividade e teremos dado o mais largo passo para completar a constituição normal e estavel da communhão brazileira.

Não ha questão financeira, o que ha é uma questão de moral: cumpre que o brazileiro se disponha ao trabalho até hoje feito pelo escravo, reconhecendo que essa occupação nada tem de indigna nem ficou para sempre aviltada, pelo facto de ter sido por nós abdicada entre as mãos callosas do misero africano.

Ao arado, á enxada, ao malho e ao torno; á officina, pois!

A Constituição da Republica, dissemos, é desrespeitada com haver a União persistido em conservar os privilegios academicos.

Desde logo deve-se reconhecer que, uma vez que essa lei maxima nesse assumpto innovou, consagrando disposição que não encontra similar na Carta de 1824, é que aquella deu nascimento a um regimen tão diverso do antigo sob esse aspecto quanto o é no tocante á religião do Estado.

Com effeito, a Constituição Imperial de 25 de março de 1824 havia se limitado, na questão de liberdade de profissões, a prescrever no art. 179, § 25:

«*Ficam abolidas corporações de officios, seus juizes, escrivães e mestres*», reduzida assim a victoria contra o monopolio ao seu mais grosseiro aspecto, com ter-se restringido a disposição constitucional ás profissões *industriaes*.

Desappareceram assim os privilegios dos «*gremios de artifices em que só podiam ter parte e gosar dos respectivos direitos e privilegios os que nelles eram* EXAMINADOS E ENCARTADOS, *cabendo ás Camaras e Justiças ordinarias proceder contra os officiaes que não teem* CARTA DE OFFICIO ou *não são examinados ou não deram fianças.*» (Lei 19, de junho de 1756.)

Eram então punidos *os que usavam de officios pertencentes a outros gremios, classificados estes em grupos distinctos de algibebes, alfaiates, vendilhões, etc.*

A carta de lei de 30 de agosto de 1770 reforçava:—«*Ninguem póde ser artifice sem carta de examinação do seu officio.*»

Não ficou ahi o legisladar constituinte da Republica, sendo que desligou de quaesquer exames previos nem só as profissões *industriaes*, como o fizera a carta de 1824, mas tambem as de ordem moral e intellectual.

Como exigir, pois, em relação a estes requisitos de habilitação previa, aferidos pelo crivo da censura academica, sinão se póde fazel-o em relação áquellas?

— «*E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.*»

Esta fórmula abrange na *sua concisão todas as profissões possiveis.*

Não ha hermeneutica que ouse affirmar uma comprehensão para parte desse texto e outra intelligencia para outra parte.

Ora, ninguem dirá que a União possa fazer depender o *livre exercicio* das profissões industriaes da prévia acquisição de um *diploma* de habilitação official.

E esse artigo veda que o faça em relação aos officios, ás artes mecanicas, ás *profissões industriaes*, como consentirá nesse obstaculo em relação ás profissões *moraes* e *intellectuaes*?

E' nisto, pois, que se infringe esse texto de lei, que se sonega um direito assegurado pela Constituição quando se desdobra artigo tão terminante em duas partes contradictorias, uma que consente na exigencia do diploma de habilitação, outra que repelle essa exigencia como indebita e illegal.

Carpinteiro, estucador, alfaiate, ourives, sapateiro, mestre de obras, cozinheiro, fogueteiro é quem quer que seja, sendo o publico o unico juiz sobre a capacidade de cada qual, aferida pela plena concurrencia.

Em relação a essas profissões, ha realmente o *livre* exercicio que o legislador constituinte garantiu.

Si a União se arrogasse a competencia de exercitar as corporações de officios e de exigir a exhibição de carta de capacidade de quem quer que quizesse exercer taes profissões, indubitavelmente transgrediria a lei constitucional.

Como se dirá, pois, que não a infringe quando exige taes titulos de quem quer que pretenda exercer profissões de ordem moral e intellectual?

Claro nos parece que ha menifesta violação do citado art. 72, § 24, em obstar-se o exercicio, em não se permittir o *livre* exercicio da advocacia, de pharmacia e de medicina.

Acaso póde a União impedir que ensine quem quizer?

Póde exigir diploma de capacidade, em face desse texto da lei, de quem se propõe a ensinar a arithmetica ou a lingua franceza?

E poderá punir com multa ou prisão aos que ensinarem sem a exhibição e registro de semelhante titulo?

Ha faculdade official que expede diploma de dentista a quantos lhe frequentem o curso respectivo e alcancem approvação; mas, ainda em face daquelle texto da lei, póde o Governo vedar que exerça essa profissão quem não tiver tal titulo?

Acaso permittiu o legislador constituinte que assim se conferisse um monopolio odioso para o exercicio de uma profissão como esta, elementar?

Onde, então, a prohibição de estender tal privilegio de diploma a outras profissões?

Sim, porque não diplomar cozinheiros?

Pois estes não teem em suas mãos a vida dos seus clientes, em risco de intoxicação, no ingerirem iguarias condimentadas sem attenção ás leis da chimica?

Que habilitações exigem-se do artifice pyrotechnico do fogueteiro para não multiplicar exemplos de inconsequencias nesse modo inconveniente de entender o legislador ordinario a liberdade de profissões?

Todas essas interrogações e os absurdos a que conduzem esperamos que farão reflectir os que estão de boa fé.

—Ainda a Constituição, tratando de outros direitos nos varios paragraphos do citado art. 72, sempre que entendeu dever restringir e abrir excepções, o fez *explicitamente*.

Assim no § 12:

«Em qualquer assumpto *é livre* a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter *nos casos e pela fórma que a lei determinar.*»

Consagra-se ahi — um direito concernente á liberdade — e logo consente-se que o legislador ordinario delimite o exercicio dessa liberdade.

Dá-se o mesmo em relação aos §§ 11, inviolabilidade do domicilio; 13 e 14, prisão sem culpa formada; 17, propriedade de minas, etc.

Não assim em relação á liberdade de profissões, cujo *livre exercicio* é garantido, sem que ao legislador ordinario, e muito menos aos executores da lei, se permittisse manter distincções sophisticamente incompativeis com o terminante texto do § 24.

Nem colhe o argumento tanta vez adduzido em favor de taes sophismas, baseado na rejeição de emendas complementares daquelle paragrapho, recusadas pelo Congresso Constituinte; porquanto bem se póde affirmar que semelhante repulsa apenas reconheceu serem superfluos taes additivos em relação á medida claramente formulada no texto que se julgou necessario tornar ainda mais explicito.

Bastará ainda aqui novamente recordar que não é impossivel decompôr aquelle texto em duas partes que se contradizem, para ver que esse deve ter sido o pensamento do legislador constituinte.

O ultimo reduto em que se fortificam os que sustentam a compatibilidade dos privilegios academicos com a doutrina do § 24, entendida como deve ser na integridade indecomponivel desse texto, é a necessidade de precauções em bem da saude publica.

Seria grande perigo, dizem, consentir que exerçam a medicina e a pharmacia individuos que não cursaram as academias nacionaes.

Que o «bem geral e o do individuo reclamam precauções indispensaveis na pratica de *certas* artes e sciencias que affectam a vida do homem e interesses de maior valia social» — assim dizia o parecer contrario ao projecto n. 26 A, de 1891.

Em primeiro logar, essa allegação é inadmissivel, pois distingue onde a Constituição não distinguiu; distingue entre profissões em que se *praticam certas artes e sciencias que affectam a vida do homem*, etc., e profissões em que se praticam outras artes e sciencias que naturalmente *não affectam*, etc.

Ora, a Constituição garantiu o *livre exercicio de todas* as profissões de qualquer ordem; não ha ahi logar para a distincção que o sophisma engendrou naquelle considerando.

Em segundo logar, quaes são as *artes e sciencias que affectam a vida do homem?* Será sómente a medicina? Não, já o dissemos; que precauções officiaes, que investidura recebem dos poderes publicos os cozinheiros, os

confeiteiros, os vendilhões, os banhistas, os pintores, os droguistas e outros, de cuja pericia e de cuja boa fé depende tantas vezes a saude e a propria vida humana ?

Parece que não seriam da mesma natureza os perigos advindos do esquecimento de taes precauções em relação ás profissões forenses; ao menos em relação ao advogado parece que o Estado deveria deixar que cada qual escolhesse o patrono que lhe conviesse, e não fazer cabedal de manter o privilegio de classe diplomada.

Bastará recordar que agora mesmo os regulamentos para o exercicio de certas profissões, entre outras de medicina e de pharmacia, são feitos e promulgados por quem, sendo ao mesmo tempo o supremo fiscal da execução de taes decretos, não é *formado*, não tem *diploma* de medico, nem de bacharel em direito e, por isso, presume-se, segundo a doutrina official, não satisfaz aos requisitos de capacidade especial, escapa ás *precauções* do parecer acima lembrado...

O actual Ministro da Justiça, o Sr. Amaro Cavalcanti, não é formado em nenhuma das faculdades brazileiras.

Que melhor desmentido á doutrina que combatemos, do que o que lhe traz a mais alta das entidades officiaes na hierarchia do academicismo? Não é elle o superior dos directores e das congregações das Escolas de Medicina, de Engenharia e de Direito ?

Nas causas criminosas, permitte-se que qualquer pessoa defenda o réo; frequentemente é o proprio presidente do tribunal quem lhe dá *ex-officio* defensor que designa de entre pessoas muitas vezes não formadas. Não estarão ahi em jogo *interesses de maior valia social*, no dizer do citado parecer ? Como então esquecer a *precaução* do diploma academico ?

Em relação a pharmacia,é sabido que pelos proprios regulamentos vigentes boticario não é só quem tem diploma academico.

Comquanto se trate da *arte que affecta a vida do homem*, todavia poz-se de parte em certos casos a *precaução* do certificado escolar contrariando-se o privilegio.

Vê-se assim que é o proprio poder publico quem confessa que é dispensavel a *carta*, que a sua falta não acarreta grave damno á *vida humana*, que as habilitações necessarias podem se adquirir fóra das academias. Porque, pois, manter ainda o *privilegio ?* Ainda por *precaução ?* Ou sómente porque em regra a lei é feita pelos diplomados ?

Releiam-se o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, art.67 e seguintes, e ver-se-ha que só o que no fim de contas se exige e se mantém é o *monopolio commercial do pharmaceutico diplomado* — si em dada localidade do interior do paiz existe pharmacia dirigida por boticario diplomado, só outro diplomado lhe poderá fazer concurrencia. O Estado obriga a quem quizer remedios a sujeitar-se aos preços do privilegiado, porque só elle póde vendel-os.

Si, porém, ahi não existe pharmacia *em* taes condições *ou em localidade proxima* (porque o monopolio tem um grande raio de acção a juizo do inspector de hygiene) então desapparece o *perigo* para a saude publica; um *pratico* póde neste caso abrir pharmacia e vender drogas, mas, ainda assim, só por dez annos. Porque si o negocio for rendoso, tratará algum *diplomado* de para lá transportar-se, e em bem do *livre exercicio das profissões*, findo esse prazo monopolizará o commercio de medicamentos.

Dessa *virtutem et puissanciam*, ou, como lá dizem, *precaução*, não cogitou Molière.

Felizmente, a maior parte dessas leis ficam no papel, pois em milhares de *pontos* habitados na vastidão do nosso paiz ninguem se deixa morrer á mingoa de qualquer soccorro profissional, porque os doutores do constitucionalismo *bem entendido* lhe não permittem utilizar os serviços do *profissional sem carta* que a confiança publica sagrou e que se faz acceitar pelos resultados felizes colhidos na pratica de um empirismo judicioso.

Ha muitas villas e cidades do interior do Brazil onde não existem medicos diplomados; a lei que pune o exercicio dessa profissão por individuo não titulado pelas escolas officiaes, si for cumprida e executada nessas localidades, revelar-se-ha, sobre absurda, *tyrannica*, e si para não desvendar-se *como tal* houver de ser posta á margem, será uma lei inutil, que perde a sua razão de ser, e o desuso a terá de facto abrogado em antes do legislador a supprimir regularmente.

Na verdade, figure-se o caso, sobremodo frequente em o nosso vasto sertão: enferma carinhosa mãi de familia, ou é victima de um desastre laborioso operario. Pois que só o profissional titulado é quem póde *legalmente* laquear arterias ou prestar quaesquer soccorros medicos, é ou não absurda e iniqua a situação creada pela lei que mantém o privilegio academico ? Existe um *pratico* cuja prudencia e cujo saber empirico tem conquistado a confiança dos seus concidadãos : si prestar-se a fazer qualquer curativo, quer a lei que seja punido, porque assim procedendo está exercendo illegalmente a medicina.

Nessa hypothese, a lei impõe que ninguem cultive pelos meios ao seu alcance nessas longinquas paragens os seus talentos e incli-

nações buscando conhecer e praticar ao menos os processos mais grosseiros applicaveis a casos taes. O cidadão a quem outra lei recorre muita vez reconhecendo-o como *perito*, si prescreve a infusão de tilia ou sabugueiro, si applica a tintura de jucá ou chá de herva tostão, si aconselha a jurubéba ou o mastruço, deve ser multado e preso, porque está exercendo illegalmente a medicina, isto é, está invadindo a seára dos *titulados*. Codigo Penal art. 158 «ministrar ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo e sob qualquer fórma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo ou exercendo assim o officio do denominado *curandeiro*.»

«Penas : de prisão cellular por seis mezes e multa de 100$ a 500$000.»

Que fazer em taes casos, si a propria homœopathia, tão preconizada por alguns *diplomados* e condemnada por outros, *diplomados* pela mesma academia, é vedada aos leigos e leva igualmente á cadeia ? Cod. Penal, art. 156.

O que se faz, todo mundo sabe e ninguem deixará de fazer : é deixar de cumprir conscientemente uma lei que em taes casos não póde ser cumprida. Lei que, visando prevenir e acautelar, por impedir todo e qualquer soccorro, impõe a inacção, a não intervenção, ninguem dirá que seja um bem..

Lei que assim não póde ser cumprida precisa ser abrogada.

Por outro lado, o Estado não póde impôr a confiança, elemento sem o qual a nenhum facultativo é dado ingresso em casa alguma. Tal localidade existe onde só ha um medico titulado : pretende o privilegio academico que a este e só a este se escancarem todas as portas onde quer que a arte de curar haja de intervir. Mas o Estado que dá ou julga dar sciencia, que suppõe sufficientemente verificada, não dá nem tem elementos para dar o mais, que é aliás o essensial: — a moralidade, não a commum, a vulgar, mas aquella elevada delicadeza de sentimentos e rectidão de conducta que fazem com que a um clinico se possam confiar os mais delicados segredos do lar.

E' que a funcção medica é indivisivel: o medico não é simplesmente o rude veterinaria ; o seu ministerio é um sacerdocio ; tem que ser um conselheiro discreto, circumspecto e avisado. Está nas mãos do Estado conferir taes requizitos ?

A verdade é que o diplomado competente não carece do privilegio que a sua carta confere ; na livre concurrencia elle será sempre o procurado, e com mais merito, por isso que não é suspeito de ser o imposto pela lei; o titulado incompetente, porém, que carece do privilegio para grangear clientela não o deveria ter, com ser essa a sua unica arma de combate na arte de curar.

No primeiro caso a patente academica é desnecessaria ; no segundo é perigosa.

E afinal a arte de curar chegou por ventura ao gráo de certeza scientifica das sciencias preliminares, de astronomia ou de physica ? E' a therapeutica official alguma cousa de sufficientemente certa para que o Estado a possa recommendar e impor ?

Onde está a verdade ? na allopathia ou na homœopathia ? Com Hahnemann, com Burggrave, ou com o padre Sebastião Kneipp ? Que sabe a medicina official para ter o privilegio de intervir naquillo que tão pouco sabe, de certo quando o empirico na febre amarella ou no beriberi, por exemplo, para não citar sinão estas ? Ha uniformidade de vistas neste como em outros assumptos ? Pois sinão se entenderam entre si mesmos a proposito de casos de maior gravidade, em nome de que doutrina é que intervêem com a autoridade do Estado ? E a final a qual dessas doutrinas divergentes dá o Estado o cunho de official, para que circule *garantida* e como si fosse a verdade ?

A todas, não póde ser, pois que se contradizem: frequentemente umas accusam as outras de desastres que a clinica registra. E si estão em taes condições, segundo as polemicas dos proprios privilegiados officiaes, com que direito impor qualquer dellas ?

Pondera-se que haverá grande perigo para a saude publica em consentir-se que a arte de curar possa ser exercida por simples *praticos* que não frequentarem a *academia*.

Entretanto de tal não cogita o Codigo Penal nem os regulamentos sanitarios quando se trata do exercicio de funcções em que a vida humana está sujeita a graves desastres imputaveis com igual fundamento á falta de investidura official, qual é o caso das parteiras. E todavia os riscos de vida e a acquisição de perigosa enfermidade para a mãe de familia confiada aos cuidados menos intelligentes de uma parteira inexperta ou imprudente não são menores do que os que corre qualquer doente em mãos de um *pratico* sem diploma.

Em segundo logar já observamos que esse raciocinio levaria a *diplomar* muitos outros profissionaes, além dos medicos e pharmaceuticos, cujas funcções podem comprometter a saude e a vida humanas.

Allega-se que o diploma representa um minimum de condições theoricas para que se possa legalmente iniciar a pratica de tal profissão. Mas si essas condições theoricas não são em relação á *saude* e á *molestia*, assumpto sobre o qual haja accôrdo entre os

proprios *diplomados*, e antes envolvem doutrinas que ainda estão em elaboração, cumpre que o Estado se mantenha neutro.

Não lhe fica bem garantir condições de *habilitação* sobre questões em que afinal de contas não se sabe quem é que realmente está *habilitado* por não se ter decidido qual é, em taes assumptos, a verdade scientifica, e sobre outros em que se sabe que ninguem está ainda *habilitado*, tenha diploma ou não tenha.

Observa-se ainda, como objecção, que ha mais perigos a correr em mãos do empirico sem carta do que entre as do empirico com diploma: é até certo ponto contestavel esta asserção. Porquanto, aquelle põe em jogo, na sua intervenção, para restabelecimento da saude, um arsenal muito menos complexo do que o destes, reduzido como em regra é ao conhecimento e emprego dos *simples*. Em geral, desconhecendo as doutrinas do *protoplasma* e as classificações de Van-Tieggem e J. Sachs, sabem todavia melhor da flora indigena, com que se familiarizam.

E não raro a esses modestos conhecimentos vae o mundo official buscar as mais uteis innovações therapeuticas, a que apenas se dá novo vestuario.

A formidavel massa de preparados que a industria moderna elabora diariamente e que avolumam os formularios officiaes, augmenta apenas o numero de *especificos*, preconizados hoje, condemnados amanhã, com que a sciencia academica corre mais risco de mais gravemente e mais frequentemente provocar perturbações e complicações que muita vez se não sabe si são devidas á molestia ou aos remedios.

Assim o que o Estado faz, em summa, querendo precaver, é apenas entre perigos de varias especies preferir uns a outros, pretendendo impor ao publico aquelles na persuasão de que o resguarda destes.

Por todos estes motivos sou de parecer que o legislador ordinario, filho lidimo do legislador constituinte, na phrase do notavel advogado sem diploma, qual foi Antonio Pereira Rebouças, porá a lei de accôrdo com os costumes, dando fiel execução ao mandamento constitucional, si approvar o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O exercicio de qualquer profissão, seja de ordem moral, intellectual ou industrial, independe da exhibição e registro de certificado de estudos feitos em escolas officiaes. (Const., art. 72, § 24.)

Art. 2.º As faculdades de ensino superior mantidas pela União passarão a ser dirigidas pelas respectivas congregações, nenhum privilegio conferindo os diplomas por ellas expedidos.

§ 1.º Aos funccionarios vitalicios das mesmas faculdades são garantidos os vencimentos a que teem direito.

§ 2.º As vagas que occorrerem no pessoal docente serão preenchidas pela fórma que entender a respectiva congregação, sem nenhuma interferencia do Governo nem despeza para a União.

§ 3.º Essas associações organizarão os seus estatutos e programma de ensino, podendo cobrar taxas de matriculas e outras que julgarem necessarias para custeio do estabelecimento.

§ 4.º Serão entregues ás congregações os edificios, em que funccionam actualmente as escolas superiores, bem como todo o material de ensino ahi existente.

§ 5.º Ao pessoal não vitalicio que tiver mais de dez annos de exercicio a União garante por um anno o respectivo ordenado, dando-lhe preferencia no preenchimento de cargos analogos por occasião de vaga nas repartições federaes.

Art. 3.º Ficam revogadas as *disposições* em contrario.

Documento n. 6

Liberdade profissional (*)—No seio da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, hontem reunida sob a presidencia do Sr. Xavier da Silveira, foi lido pelo Sr. Galeão Carvalhal o seguinte parecer sobre a indicação do Sr. Alfredo Ellis, com referencia á interpretação do § 24 do art. 72, que trata do exercicio profissional.

« A indicação apresentada pelo Dr. Ellis e outros, e submettida ao estudo da Commissão de Constiuição, Legislação e Justiça, revive a importante questão da liberdade profissional, garantida de um modo indubitavel pelo art. 72, § 24, da Constituição de 24 de fevereiro. Embora a questão neste momento seja posta na pergunta restricta no sentido de saber-se, clara e positivamente, si os medicos diplomados por faculdades estrangeiras podem ou não clinicar e exercer livremente a sua profissão na Republica, sem as antigas formalidades do exame de sufficiencia e defesa de these, ella não dispensa uma analyse do nosso dispositivo constitucional, que consagrou a *garantia do livre exercicio* de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, sem nenhum limite ou condição prévia desse exercicio.

Na interpretação do artigo constitucional está a resposta á pergunta constante da indicação.

(*) *Jornal do Commercio* de 18 de julho de 1899.

A Constituição Republicana de 24 de Fevereiro adoptou inquestionavelmente os principios mais adeantados e as mais amplas garantias á liberdade; cortou qualquer tradição de caracter politico, mesmo como uma necessidade indeclinavel para a fundação das novas instituições, vasadas em moldes muito diversos, que as differenciam de muitas republicas federativas. A proclamação da Republica trouxe como consequencia a demolição de todo o edificio antigo, operando-se uma reacção natural contra quaesquer privilegios e havendo a tentativa salutar e adeantada de uma separação radical entre os poderes — temporal e espiritual.

O espirito de reforma avassallou o Congresso Constituinte, que soffreu a influencia das correntes philosophicas dominantes, representadas na occasião por illustres republicanos, que com o seu esforço e patriotismo tanto concorreram para que a nossa Constituição adquirisse um cunho especial na definição de todas as liberdades publicas e individuaes. Os arts. 72 e seguintes compendiaram os principios mais adeantados do direito publico moderno.

Pelo espirito e pela lettra do art. 72, § 24, não resta a menor duvida de que foram abolidos os privilegios academicos, em opposição formal ao disposto na Constituição Imperial de 25 de março, que se havia cingido a abolir as corporações de officios, seus juizes, escrivães e mestres (art. 179, § 25).

Os debates da Assembléa Constituinte ainda estão presentes á nossa memoria; muitos dos seus membros ahi estão occupando posição de responsabilidade no Governo e no Congresso, e já se pronuncia uma divergencia tão acentuada na interpretação de varios textos constitucionaes, estabelecendo-se assim correntes contrarias, que bem podem deturpar de um modo completo o pensamento do legislador constituinte. Faço menção especial deste fato para tambem assignalar que felizmente teem naufragado todas as tentativas no sentido de uma interpretação dada a pontos capitaes do nosso Estatuto Fundamental por leis regulamentares.

Em referencia á liberdade profissional, o trabalho de demolição do texto constitucional é assiduo e perseverante, tanto no Congresso Nacional, como em geral na maioria das nossas classes intellectuaes. E' assim que na sessão de 22 de agosto de 1891, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, dando o seu parecer sobre o projecto apresentado pelos Srs. Demetrio Ribeiro, Barbosa Lima, Annibal Falcão e outros, que interpretava o art. 72, § 24, da Constituição, garantindo o exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, sem dependencia da obtenção ou exhibição de qualquer titulo ou diploma, opinou pela sua condemnação, alegando, em termos laconicos, que o projecto não traduzia o pensamento da Constituição, a qual não teve por fim annullar diplomas e titulos scientificos, considerados na legislação patria como condições de admissibilidade em algumas profissões; que o bem geral e o do individuo reclamam precauções indispensaveis na pratica de certas artes e sciencias que affectam a vida do homem e interesses da maior valia social; e que as excepções que a historia e a observação registram em favor de individuos que se collocam acima do nivel ordinario da humanidade, não podem constituir normas geraes para o legislador e de nenhum modo justificam a desnecessidade dessas precauções.

Como se vê, o parecer da Commissão publicou phrases vagas e idéas communs contidas nas leis patrias revogadas pela disposição constitucional, quando lhe competia analysar a origem do texto constitucional e explicar a razão por que foi incluido na nossa lei fundamental o preceito que estabeleceu a liberdade profissional, innovando radicalmente neste sentido tudo quanto estava consagrado nas nossas leis ordinarias.

Levada a questão da liberdade profissional ao seio do Instituto dos Advogados Brazileiros, depois de luminosos debates, foram approvadas as seguintes conclusões, que veem publicadas no bello trabalho elaborado pelo Dr. Isaias Guedes de Mello:

«1.º O art. 72, § 24 da Constituição Federal, que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, deve ser entendido de accôrdo com o vencido na Assembléa Constituinte, que rejeitou as emendas additivas ao citado paragrapho:— independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já os privilegios que a elles se liguem ou delles dimanem (em 1ª discussão)— ; independente de qualquer titulo de habilitação official — (em 2ª discussão).

«2.º E' restricção constitucional da liberdade consagrada no referido art. 72, § 24, a exigencia de habilitação por meio de titulos ou diplomas para o exercicio de certas profissões, como a medicina, a advocacia, a pharmacia e outras.

«3.º Continúa em vigor a lei do Codigo Penal, na parte que qualifica crime contra a saude publica (Liv. 2º, tit. 3º, cap. 3º, art. 156) o facto de exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia sem estar habilitado segundo as leis e os regulamentos.

«4.º Não são contrarias ao principio consagrado no art.72, § 24, da Constituição Re-

publicam as leis do antigo regimen, na parte que veda o exercicio da medicina e da advocacia aos individuos não diplomados ou provisionados.

«5.° Não infringem o nosso direito constitucional as leis e regulamentos estaduaes que prohibem o exercicio da advocacia aos individuos não diplomados ou provisionados.»

Quando se abriu o debate no Instituto dos Advogados Brazileiros sobre as conclusões do parecer, que foram approvadas, o Sr. A. de Souza Pinto apresentou um substitutivo ás conclusões da these, comprehendendo a verdadeira doutrina constitucional e formulado nos seguintes *itens* :

«1.° O art. 72, § 24, da Constituição Federal garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, sem nenhum limite ou condição precisa desse exercicio.

«2.° A exigencia de habilitação, por meio de titulos ou diplomas, para o exercicio de certas profissões, como a medicina, a advocacia civil, a pharmacia e outras, constitue restricção arbitraria e anti-constitucional á liberdade de profissões.

«3.° Acha-se sem vigor o Codigo Penal na parte em que qualifica crime contra a saude publica exercer alguem a medicina, a arte dentaria ou a pharmacia (art. 156), sem estar habilitado, segundo leis e regulamentos igualmente revogados.

«4.° São contrarias á liberdade garantida pelo art. 72, § 24 da, Constituição da Republica as leis do antigo regimen que prohibem o exercicio da medicina e da advocacia civil a individuos não titulados ou provisionados.

«5.° Infringem o nosso direito constitucional as leis e regulamentos estaduaes prohibitivos do exercicio das profissões moraes, intellectuaes e industriaes a quem não tenha titulo ou diploma».

Pronuncio-me sincera e convictamente pelas conclusões formuladas pelo Dr. A. de Souza Pinto, que veem precedidas de fundamentos os mais logicos e os mais precisos em referencia á explicação do nosso texto constitucional. O art. 72, § 24, objecto da controversia, estabeleceu direito novo, sem o que seria dispensavel a inclusão de semelhante dispositivo na lei basica da Republica. Está bem claro que o legislador constituinte quiz expressamente revogar toda a legislação anterior, que restringia o exercicio das profissões moraes e intellectuaes, e tanto é clarissima a intenção do legislador neste pensamento, que elle compendiou em uma só disposição a garantia do exercicio livre das profissões industriaes, para cujo exercicio não havia exigencia legal de diplomas, a par da mesma garantia no exercicio das profissões moraes e intellectuaes.

O elemento historico vem ainda corroborar a nossa affirmativa; é na verdade pelo estudo das origens da Constituição que se verifica que o seu art. 72, § 24, creou direito novo, obedecendo á corrente philosophica, que muita influencia exerceu nas deliberações do Congresso Constituinte. Houve inquestionavelmente o predominio das idéas do positivismo, que concorreu poderosamente para a adopção de muitos artigos constitucionaes, verdadeiras conquistas dos discipulos de Augusto Comte, o grande philosopho francez, o profundo pensador, que se propoz a systematizar scientificamente todas as grandes aspirações populares. Convém notar ainda que o Apostolado Positivista do Brazil, tendo á sua frente como directores supremos dous homens illustres pelo seu saber e pelas suas altas qualidades moraes, interveiu directamente na discussão do nosso pacto fundamental, enviando á Assembléa Constituinte a sua representação, na qual se apontava quaes as medidas legislativas necessarias para a completa organização de uma Republica. Embora a Constituinte se afastasse bastante das doutrinas positivistas, é innegavel que foram inscriptas no nosso Estatuto Fundamental muitas idéas pregadas com fervor pelos discipulos de Augusto Comte ; entre ellas relembremos rapidamente a liberdade de consciencia consagrada na separação da Igreja do Estado, a prohibição do anonymato, a secularização dos cemiterios e o exercicio livre de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

A rejeição das emendas additivas em nada prova para se dar uma interpretação differente ao artigo constitucional ; foram ellas rejeitadas por superfluas e por serem prolixas as suas redacções, como bem se exprime o illustre Dr. A. L. dos Santos Werneck em um trabalho substancioso, que tem por titulo — *A liberdade profissional perante a Constituição, os factos, a sociologia e o direito*, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*. Diz mais o Dr. Werneck : o pensamento do legislador constituinte foi indubitavelmente assegurar a liberdade profissional como um direito civil e humano absoluto ; tão ampla e illimitadamente como no § 3° garantiu, a todos os individuos e confissões religiosas, o exercicio publico e *livre* do culto ; como no § 5°, a todos os cultos religiosos, a pratica *livre* dos respectivos ritos ; como no § 8° declarou ser a todos licito associarem-se e reunirem-se *livremente* e sem armas ; como no § 12 garantiu em qualquer assumpto a *livre* manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna.

Dest'arte é impossivel não reconhecer, na redacção igual do § 24, o mesmo intuito de garantir o *livre* exercicio das profissões tão

completamente a cada um e igualmente a todos, como a todos e a cada um acha-se garantido o *livre* exercicio do culto, do direito de reunião, da palavra oral.

Demais, os vocabulos — *livre exercicio* — teem uma significação muito clara e precisa; só uma reforma constitucional poderá alterar o que está escripto no § 24 do art. 72, na parte das declarações dos direitos.

Reproduzo ainda aqui os seguintes conceitos externados pelo Dr. Santos Werneck, que melhor explicam o pensamento constitucional: «Em verdade, a Constituição, que não exigiu diploma, exame, prova official de habilitação scientifica, para as nomeações de membros do Supremo Tribunal Federal, cujas sentenças decidem da fortuna, da honra, da liberdade dos cidadãos e das prerogativas dos proprios poderes constitucionaes; para elegibilidade dos Deputados, dos Senadores, do Presidente e Vice-Presidente da Republica; para a investidura dos Secretarios de Estado, os quaes todos legislam e regulamentam o direito publico e o privado, a saude tanto geral como domiciliar,—não podia essa Constituição absolutamente tutelar o cidadão no dominio subalterno e inferior, e menos perigoso e nocivo e mais pessoal e directamente fiscalizavel por elle proprio, dos actos singulares da pratica profissional.»

Como duvidar-se ainda do pensamento verdadeiro do legislador constituinte? A liberdade profissional, a abolição dos privilegios escolares e technicos, apregoada e defendida pelos espiritos liberaes como Carlos Dunoyer e J. B. Courcelle Seneuil; sustentada por Augusto Comte, está consagrada na notavel Constituição de 24 de fevereiro; seria destruir tão grande conquista concorrer-se para fazer triumphar qualquer interpretação que possa modificar pelo sophisma o que o legislador constituinte quiz estabelecer de um modo tão positivo.

Felizmente vae apparecendo a natural reacção contra a tendencia retrograda. Apontaremos em primeiro logar o parecer elaborado pelo preclaro republicano Dr. Barbosa Lima, sobre uma petição dos alumnos da Faculdade de Direito de S. Paulo, solicitando a derogação da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, trabalho de generalização, no qual a liberdade de profissão, garantida pela Constituição, é defendida de um modo irrefutavel; lembraremos a sentença de despronuncia de um curandeiro, proferida pelo integro juiz Dr. Viveiros de Castro, publicada no *Jornal do Commercio* de 28 de dezembro de 1898; a carta-manifesto do Dr. Julio de Castilhos e a legislação de alguns Estados da Republica, que são testemunhos irrefragaveis do verdadeiro pensamento do legislador constituinte.

O principio da liberdade profissional é uma conquista real e a sua adopção geral caminha a passos rapidos, salientando-se nesta importante applicação do novo regimen o Estado do Rio Grande do Sul.

Das premissas estabelecidas resulta que os privilegios dos titulos academicos contrariam de frente a lettra e o espirito da Constituição da Republica; que a liberdade profissional não elimina as leis que condemnam os abusos praticados no exercicio das profissões moraes e intellectuaes, e que sendo a Constituição a lei suprema do paiz, ella revoga quaesquer disposições contrarias aos seus preceitos expressos.

Nestes termos, affirmando, como affirmo, que o art. 72, § 24, da Constituição Federal garante o *livre exercicio* de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, independente de qualquer titulo ou diploma, penso que nenhuma duvida legal subsiste, que possa impedir que medicos diplomados por universidades estrangeiras exerçam livremente a sua profissão na Republica.

E' este o meu parecer sobre a indicação apresentada pelo Sr. Alfredo Ellis.

Sala das Commissões, 13 de julho de 1899. — *João Galeão Carvalhal.*»

Este parecer foi a imprimir para estudo dos membros da Commissão.

Documento n. 7

N. 218—1889—Declara licito o exercicio da advocacia a todos aquelles que exercem ou exerceram os cargos de Senador ou Deputado Federal

Considerando que o motivo pelo qual ha quem julgue necessaria a obtenção do diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes para o exercicio da advocacia, é que sem elle não existe presumpção legal de competencia;

Considerando, porém, que aos Senadores e Deputados federaes incumbe fazer todo o direito civil, commercial e criminal da Republica, elaborar as leis do processo, quer para a justiça federal, quer para a do Districto Federal e approvar ou rejeitar todos os tratados internacionaes;

Considerando, portanto, que é, nesse caso, irrecusavel a «*presumpção legal*» em favor dos que exercem ou exerceram o mandato de Senadores ou Deputados federaes, pois que seria absurdo imaginar, para aquelles a quem foi dado pela Nação o direito de ela

borar todas as suas leis, a incapacidade de as interpretar e applicar:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' licito a todos aquelles que exercem ou exerceram os cargos de Senador ou Deputado federal o direito de praticarem a advocacia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1899.— *Affonso Costa.*

Minuta de uma petição, que não chegou a ser apresentada a despacho.

Documento n. 8

Exm. Sr. Dr. Ministro Presidente do Tribunal de Justiça—Antonio Moreira da Silva, para que se lhe não opponham embaraços ao exercicio da sua profissão de advogado e para haver os próes e os percalços profissionaes, fundando-se:

No alvará de 24 de julho de 1713, que declara que fóra da Côrte póde ser advogado qualquer pessoa idonea tirando provisão;

Na attribuição para conceder carta de advogado ou procurador judicial ás pessoas, que graduadas não forem, que passou dos desembargadores do Paço para os Presidentes das Relações, e destes para o Presidente do Tribunal de Justiça (Lei de 27 de julho de 1582, §§ 6º e 7º; Lei de 22 de setembro de 1828, art. 2, § 7º, e Lei n. 18, de 21 de novembro de 1891 art. 70);

Na previsão fiscal de provimentos de advogado, ou procurador de auditorios — sem limitação de tempo e de logar — (Tab. dos Novos Direitos, de 26 de janeiro de 1832); de licença, tambem sem limitação de tempo e de logar, para advogar a individuo que não seja formado em direito nas academias do Imperio, ou sendo-o em universidade estrangeira (art. 32 do decreto n. 355, de 26 de abril de 1844, baseado no art. 12, § 2º, n. 2, da lei n. 317, de 21 de outubro de 1843); de licença vitalicia, ou por anno, a individuo que não seja formado (art. 78 do decreto n. 2.713, de 26 de dezembro de 1860); de provisão para advogar a quem não seja formado pelas faculdades do Imperio, ainda quando expedida por outra autoridade que não seja o Tribunal da Relação, nas cidades em que houver Relação, ou nas outras cidades e villas, com a clausula — emquanto não se mandar o contrario, ou sem fixação de tempo ou por anno (art. 10, § 14, do decreto n. 7.540, de 15 de novembro de 1879; Tab. B, § 12, n. 10, do decreto n. 8.946, de 19 de maio de 1883; Tab. B, § 9º, n. 9, do decreto federal n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, e Tab. B, § 8º, n. 9, do decreto federal n. 2.573, de 3 de agosto de 1897); de provisão para advogar perante a justiça federal, sem limitação de tempo e de logar, ou por anno (Tab. B, § 8º, n. 8, do decreto federal n. 3.564, de 22 de fevereiro de 1900); e de provisão para advogar na capital do Estado, ou nas outras cidades e villas, sem fixação de tempo, ou por anno (Tab. B, § 9, n. 9, do decreto n. 8, de 26 de dezembro de 1891; Tab. B, § 8º, n. 9, do decreto n. 55, de 30 de abril de 1892; Tab. B, § 8º, n. 10, do decreto n. 182, de 20 de junho de 1893, e Tab. B, § 7º, n. 10, do decreto n. 759, de 3? de março de 1900).

No facto de estar o supplicante na posse da profissão de advogado, sem interrupção desde 1878, com exame prévio e honrosas attestações dos juizes de direito, perante os quaes tem trabalhado, as quaes, em boa parte, devem existir no archivo do Tribunal de Justiça, com as petições para a concessão e as renovações das suas provisões;

Na ponderavel circumstancia de o supplicante ter sido eleito deputado federal, e como tal ter sido reconhecido pelo Congresso Constituinte, que promulgou a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, onde se encontra a disposição do art. 72, § 24, e pelo Congresso Nacional, com a expressa declaração de ser — advogado residente em Tutuhy, na 1ª e 2ª legislatura, e de ser — advogado residente nesta Capital, na 3ª legislatura, como se poderá verificar nos respectivos *Annaes*; e

Na honra que ultimamente mereceu de V. Ex. ser examinador em exame de sufficiencia para o exercicio de advocacia:

Requer a V. Ex. conceder-lhe provisão, sem fixação de tempo, para se manter sem perturbação no exercicio de sua profissão de advogado nesta Capital.

Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.

S. Paulo, 27 de setembro de 1900.

Documento n. 9

N. 33 — 1902 — Dispõe sobre o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, garantido pelo § 24 do art. 72 da Constituição

Uma das causas de confusão e erro ao examinarem-se os artigos duvidosos da Carta Constitucional é a falta de um rigoroso estudo determinante do criterio interpretativo que deve presidir a taes labores.

Comprehende-se que si fica á mercê do modo de ver proprio de cada um a intelligencia das doutrinas que o Congresso Constituinte prescreveu, ao exercer sua suprema funcção, este as interpretará em um sentido,

aquelle em outro:—o parlamentarista, de maneira sympatica a seu systema; o presidencial, de maneira a que ganhe vigor o opposto; o monarchista, de maneira a dar-se ás instituições a feição do passado; o republicano, a firmar cada vez mais as que preconiza; o autoritario, a fortalecer o poder, condição de ordem social; e o demagogo, as franquias do extremo radicalismo, dissolvente e anarchizador.

Não ha meio de estabelecer uma interpretação racional, entregando semelhante mister ao livre exame individual.

Um exemplo torna claras estas idéas.

Decretou a Bahia, decretou o Ceará, impostos de importação sobre mercadorias produzidas em outros Estados. Os partidarios da liberdade commercial profligaram-nos como sendo uma demasia; os que julgam usarem os governos locaes de um direito legitimo defendem a imposição. Dominavam os primeiros no Supremo Tribunal e vingou alli a doutrina por elles esposada, nos varios accordãos conhecidos sobre esta materia.—Fossem em maior numero os adeptos da outra escola e triumphava o principio opposto...

Ora, a Lei Suprema do paiz não póde ter dous sentidos. A interpretação do Estatuto fundamental não deve ficar sujeita a estas alternativas e fluctuações.

Para evital-as, é preciso, em vez de inquirir qual o pensamento particular de cada pessoa sobre esta ou aquella these incerta, definir qual o pensamento imperante e victorioso na Constituinte, a respeito do ponto que tem de ser interpretado.

Trata-se, digamos, de um principio de liberdade: investigar primeiro si a tendencia da assembléa foi de restringir as liberdades ou amplial-as. Trata-se do federalismo: si foi de applical-o com o maximo ou com o minimo desenvolvimento. Trata-se da autoridade: si foi de enfraquecel-a ou dar-lhe maior e mais forte realce. Trata-se das funcções do Congresso Nacional: si foi de as cercear ou de alargal-as.

Definida a tendencia do Congresso Constituinte neste ou em cada um destes casos, a orientação dominante em suas deliberações deverá servir de criterio nas controversias elucidativas da lei suprema: tal o padrão, a pedra de toque, em que se deverá aferir da legitimidade de uma interpretação qualquer.

Para bem encaminhar a que ora se inicia, cumpre indaguemos *in primo loco* qual o pensamento do legislador no que diz respeito á liberdade.—Sustentamos que foi seu intuito dar-lhe a maxima amplitude possivel. E' o que se vae demonstrar.

A Constituição *ad referendum*, adoptada pelo Governo Provisorio a 23 de outubro de 1890, estatuia varias restricções anti-liberaes, decretando a inelegibilidade, para o Congresso Nacional, dos religiosos regulares e seculares, bem como dos arcebispos, bispos, vigarios geraes ou foraneos, parochos, coadjutores e de todos os sacerdotes que exercessem autoridade nas respectivas confissões (art. 16, n. 1º), declarando inalistaveis como eleitores os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual (art. 70, n. 4º); impondo a condição de observancia dos limites postos pelas leis de mão-morta, para as associações religiosas poderem adquirir bens (art. 72, n. 3º); prohibindo a fundação de novos conventos e mantendo a exclusão da companhia dos jesuitas (art. 72, n. 8º).

Pois bem: o legislador supprimiu todas essas restricções como incompativeis com o novo regimen, e, não só repelliu as mencionadas restricções constantes da Constituição provisoria, *como não admittiu nenhuma outra que limitasse a liberdade dos cidadãos, que a dita lei já consagrava*, apresentadas em diversas emendas, no correr dos debates. —As do Sr. Lopes Trovão, estendendo aquella prohibição de alistamento eleitoral comminada aos membros das associações religiosas, até mesmo ás associações de caracter civil sujeitas a voto de obediencia; do Sr. Gabino Bezouro, ampliando a inelegibilidade dos sacerdotes, até mesmo daquelles que *não* exercessem autoridade nas suas respectivas confissões; do Sr. Amphilophio de Carvalho, permittindo relações de dependencia de um culto ou igreja para com o governo dos Estados, a qual punha em perigo a liberdade espiritual—foram desde logo rejeitadas.

Mas não ficou nisso o legislador. Aperfeiçoando as liberdades garantidas na lei magna provisoria, oppondo-se á adopção de preceitos que tendiam a desfigural-a, foi mais além, e definiu alguns outros, com o firme empenho de assentar um regimen decididamente livre.

E' assim que aquelle estatuto incumbindo ao Congresso ordinario de *animar no paiz o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, bem como a agricultura, industria e commercio* (art. 34, n. I), a Constituinte, sempre ciosa da liberdade, estabeleceu que o fizesse «SEM PRIVILEGIOS *que tolham a acção dos governos locaes* (art. 35, n. 2)». E' assim que a Constituição de 28 de outubro (art. 72, n. 2), declarando que «a Republica não admitte privilegios de nascimento, desconhece foros de nobreza, não crea titulos de

fidalguia, nem condecorações», a Assembléa Constituinte decretou medida mais radical, prescrevendo que a Republica «extinguia as ordens honorificas existentes e *odas as suas prerogativas e regalias*, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho (art. 72, n. 2)».

Coroando essa magestosa serie de franquias da lei provisoria e outras novas de sua iniciativa, a assembléa comprehendeu entre nossos dictames constitucionaes, um que poz o mais perfeito remate ao capitulo de nossos liberrimos fóros. O representante do Rio Grande do Sul, Dr. Julio de Castilhos, havendo proposto o additivo : « E' garantido o direito de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial», a «Commissão dos Vinte e Um adoptou francamente o principio, e, por temer seguramente qualquer sophistica interpretação, deu-lhe a luminosa expressão constante do art. 72, § 24: «E' garantido o *livre* exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial».

Si a esta simples resenha ajuntarmos a enumeração dos dispositivos liberaes da Constituição citada, que a assembléa republicana referendou ; as seguranças prodigalizadas á liberdade dos cidadãos ; o systema judiciario ideado para a guarda de seus direitos ; a responsabilidade do poder publico que estatuiu, para evitar e castigar as demasias governamentaes contra a autonomia individual, — concluiremos, sem esforço, que a tendencia dominante no Congresso Constituinte foi a de firmar a liberdade, alargar o seu raio de acção, garantil-a em toda a plenitude.

Isto posto, temos aqui o criterio interpretativo da Constituição, no que concerne á liberdade : SEMPRE QUE HOUVER DUVIDA RELATIVAMENTE A LATITUDE QUE LHE DEU O LEGISLADOR, A INTERPRETAÇÃO HA DE SER AMPLIATIVA.

Appliquemos agora com sinceridade as conclusões da investigação feita.

A' luz do criterio inspirador das votações do Congresso, o texto do art. 72, § 24, consagra a liberdade profissional sem limites ou ella deve ser entendida na fórma restricta da legislação anterior, já de si viciosa e illegal ?

Enunciar a questão, depois do que foi exposto, é resolvel-a: si o Congresso rejeitou, sem exceptuar nenhuma, todas as restricções que a Constituição *ad referendum* impuzera á liberdadade e alargou o circulo da que já esse projecto incluia, como concluir que aquella, que o mesmo Congresso estabeleceu—sem condições—no texto controvertido, tenha o estreito campo a que, á fina força, a querem reduzir ? !

O pensamento do legislador ahi está evidente, manifesto, patentissimo, no curso dos debates. Elle, como que para excluir futuras duvidas e impedir qualquer tentativa de coarctar, que a assembléa liberalizara, cuidou de determinar, no art. 78, claramente nitidamente, precisamente, a verdadeira doutrina legitima, nos casos duvidosos, definindo qual a insophismavel fórmula de interpretação da lei organica brazileira, fórmula a que chegaramos pelo processo inductivo, como antes se viu:

« A especificação das garantias e *direitos* expressos na Constituição *não exclue outras garantias e direitos* NÃO ENUMERADOS, *mas resultantes da fórma do governo que ella estabelece e dos princios que consigna*.»

— Para bem comprehender essa definição constitucional e saber a que garantias e direitos allude, precisamos estudar a seguinte these, da maxima relevancia:

Qual a fórma de governo que a *Constituição* estabelece ?

O governo eliminado a 15 de novembro de 1889, tinha como caracteristico o privilegio: o que o substituiu teve nome diverso, naturalmente porque acabou com elle e apresenta uma feição diamentralmente opposta ao do que regia o paiz.

Ora, si eliminámos o privilegio dymnastico —um dos mais razoaveis—e não exigimos *habilitação legal*, *preparo especial*, *carta official*, para que um brazileiro se dedique á transcendente profissão de governar o Estado ou a mais alta magistratura federal, se consagre ás mais altas e complicadas *funcções politicas*, se empregue no *supremo* e *elevado* mister de curar do que convem ao vasto organismo nacional ; difficilmente se comprehende que o legislador, com um flagrante illogismo, impuzesse condições ao exercicio das simples profissões de ordem inferior, em cuja pratica é tão facil instituir uma previdente responsabilidade, aliás muitissimo ardua de conseguir naquelle primeiro caso. Eis um ensejo de dizer que *non debet, cui plus licet, quod minus est non licet*. (Digesto, lib. tit. XVII, 2.150, Ulpianus, lib. 27 ad Sabinum).

O caracteristico do regimen republicano é a livre concurrencia de todos na admissão ás funcções sociaes, privadas ou publicas.

Logo, além das *garantias e direitos expressos na Constituição*, foram por ella assegurados aos brazileiros todos os outros até agora excluidos por privilegios antes em vigor, salvo os ainda mantidos *expressamente*, e só esses.

Está nesta hypothese a liberdade profissional ? Nós o negamos redondamente.

Outra, de facto, não póde ser a *interpretação*. Si o legislador tivesse por mira, como

se diz, permittir apenas que «toda pessoa legalmente habilitada possa exercer sua profissão sem peias e livre de leis que lhe coarctem a liberdade, comtanto que não prejudique direitos alheios», interpretação erronea, mas que tambem era corrente no tempo do Imperio, nada tinha innovado e consagraria a doutrina da Carta de 25 de março de 1824. «Nenhum genero de trabalho, de industria, de cultura ou de commercio póde ser prohibido quando não seja opposto á moral publica, á segurança ou á saude dos cidadãos.»

Si esse fosse seu pensar, o legislador não desprezaria um texto que, pelo menos, se prestara a ser assim interpretado para decretar outro que se presta a uma comprehensão radicalmente opposta.

Mas, muito ao envez disto, o que pretendeu visivelmente foi livrar a Lei Suprema do escandaloso sophisma e flagrante violação communs no regimen transacto, a proposito da liberdade profissional.

Na verdade, muito a despeito do bello paragrapho 16 do art. 179 da Carta promulgada por D. Pedro e que só elle bastava para eterna gloria deste illustre principe: «Ficam abolidos todos os privilegios que não forem ligados essencial e inteiramente aos cargos, por utilidade publica», e seu decorrente, não menos bello: «Todo o cidadão póde ser admittido aos cargos publicos civis, politicos ou militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes», continuaram em vigor os privilegios dos que se muniam de habilitação official para o exercicio das profissões liberaes, capciosamente fundando-se os medicos diplomados (1) na doutrina do art. 179, § 24, que reputavam prohibitiva de toda e qualquer medicina extra-official, como si ahi o legislador não se houvesse apenas limitado a vedar «o genero de trabalho ou industria» em opposição com «a moral, segurança e saude dos cidadãos!»

---

(1) O exemplo destes induziu os diplomados em direito a reclamarem para si a manutenção do privilegio. Curioso é que aquelles ainda a pretendiam fundar na doutrina do art. 179, § 24, «segurança e saude dos cidadãos:» os bachareis em que? — Nós lamente o ignoramos...

«A nação o que quer, disse Candido Mendes, possuir habeis jurisconsultos, tanto importa que tenham obtido carta nas academias, como que se façam por si sós.» Leia-se o discurso deste abalizado jurisperito, membro illustre do partido conservador e do Senado imperial, nos *Annaes da Assembléa Geral Legislativa*, de 14 de janeiro de 1850.

Não era o caso evidentemente do advogado sem carta...

Era, porventura, o do curandeiro?

Sim tão sómente quando exercesse sua arte ou trabalho incidindo na hypothese que mandava excluir. Exemplo:

Prova-se que um individuo diplomado ou não (a Constituição imperial nunca o distinguiu), procura alliviar uma mulher dos incommodos e perigos do parto, com offensa da sua integridade physica, inhabilitando-a para a geração (razão de ordem moral); *prova-se* que um outro vende incautamente a qualquer pessoa grandes porções de um toxico violento (razão de segurança dos cidadãos); *prova-se* que terceiro receita para o tratamento da alopecia, uma loção com forte dóse de cantharidas (razão de saude dos cidadãos):—tem logar a prohibição taxada na lettra do art. 179, § 24 (1).

Nunca, porém, desse texto concluir que a Constituição da monarchia privilegiava os medicos, officiaes ou outros quaesquer diplomados: a interpretação assim é capciosa e interesseira.

Foi para não deixar nenhuma ensancha a qualquer tentativa liberticida, que a Constituinte procurou dar a fórmula que adoptou a limpidez crystalina que tem. Mesmo assim, os monopolizadores intentam empannar a pureza daquelle sublime canon-constitucional!

Nestes termos, é evidente que o art. 72, § 24, não póde ser entendido da fórma acanhada por que o pretende o sophisma dos interessados na manutenção do privilegio

---

(1) Esta interpretação não é sómente nossa: é do grande estadista da regencia, Bernardo Pereira de Vasconcellos, que em seu projecto de Codigo Criminal não considerou crime o exercer a medicina sem carta. Tão liberalmente entendia o art. 179, § 24, pensando haver esse texto abolido toda classe de monopolios, que, na sessão de 15 de maio de 1830, impugnou até o monopolio postal que o Estado se arrogara, nestes termos: « Acho que se devem examinar estes actos, que são contra a Constituição. Estas instrucções (as relativas ao decreto sobre a Administração do Correio) não revogaram só leis existentes, mas tambem a Constituição, *com aquelle principio que firmou o estabelecimento do monopolio*, de que ninguem póde remetter suas cartas sinão pelo Correio, isto contra um artigo expresso da Constituição, que permitte a todo o cidadão o exercicio e trabalho que bem lhe parecer, comtanto que se não opponha á saude e segurança do Estado. E estará este monopolio estabelecido nas excepções da Constituição?—De certo que não».

profissional, e sim de modo totalmente contrario e liberalissimo — julgamento que se conforma com as autorizadas regras : *benignius leges interpretandae sunt, quo voluntas earum conservatur* (Dig. L. 1° T. III, 18 Celsus lib. XXIX digestorum). *Semper in dubiis benigniora praeferenda sunt* (Dig, L. 50, T. XVII, 56, Gaius lib. 3 *delegatis ad edictum urbicum.*) *In re dubia benigniorem interpretationem sequi nom minus justius est quam tutius* (Dig. L. 50, T. XVII, 192 Marcellus lib. 29 digestorum, § 1.). Mais ainda estas : *Expressa nocent, non expressa non nocent* (Dig. L. 50, T. XVII, 195 Modestinus lib. 7 differentiarum). *Nulla juris ratio aut aequitatis benignas patitur, ut quae salubriter pro utilitate hominum introducuntur, ea nos duriore interpretatione contra ipsorum commodum producamus ad servitatem.* (Dig. L. 1° T. III, 25, idem lib. responsorum). E sobretudo a regra que vamos citar, cuja doutrina põe termo a todas as duvidas : QUOTIENS DUBIA INTERPRETATIO LIBERTATIS EST, SECUNDUM LIBERTATEM RESPONDENDUM ERIT (Dig. L. 50, T. XVII, 20 Pomponius lib. septimo ad Sabinum.)

—Estas citações fazem-nos entrar de cheio no campo da hermeneutica, e ahi perguntamos: qual o elemento de interpretação que justifique o parecer dos monopolistas?—Dos tres enumerados pelo douto Paula Baptista: *grammatical, logico* e *scientifico*, o primeiro jamais lhes serviu de argumento, da mesma fórma o segundo; só no terceiro, e deste apenas na *historia da lei*, fundaram suas pretenções expoliadoras.

Quanto ao elemento grammatical, não ha duvida, confessam: é claro o texto em questão. Reconhece-se ahi que é livre o exercicio das profissões, não distinguindo o legislador si trata de profissões diplomadas ou não, e onde a lei não distingue nos é vedado fazel-o: *Ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere potest.*

Neste terreno não ha margem para discussões, tal a lucidez, o brilho, o esplendor, da declaração constitucional, o que seria sufficiente para obstar qualquer tentamen interpretativo em um paiz respeitador da lei, pois, como é de regra, *interpretatio cessat in claris.*

Isto sabem a fundo nossos doutores e jurisprudentes desde a academia, onde lhes ensinou o mestre citado que « *uma vez que as noções proprias e regulares dos termos removem toda a duvida, mostrando o verdadeiro sentido da lei* SERIA ABSURDO DEIXAR ESTE SENTIDO, *por conjecturas já então arriscadas e fataes ao principio da fixidade das leis, sem a qual não haverá certeza na legislação.*» —*Hermeneutica Juridica*, pag. 385, nota.

Lex est quod lex voluit.

Mas (allega-se), *o que está escripto não é o pensamento do legislador.*

Admittamol-o por um momento e assim passemos a considerar o caso á luz do elemento logico.

O legislador, ao estabelecer o *livre exercicio* de que falla o artigo analysado, facultou-o a todos os profissionaes ou unicamente e exclusivamente aos profissionaes diplomados?

O facto não se presta a conjecturas, como succede em leis antigas, de cuja origem certa e segura genesis pouco sabemos, e principalmente da inspiração sob que agiram seus autores: só por illações mais ou menos fundadas podemos conhecel-a. Aqui, não ; é nosso contemporaneo o autor do texto controvertido ; familiar nos é sua opinião. Ainda ha pouco tempo, em uma epistola que foi traduzida na Europa e serviu de base, diz-se, a discussões de um congresso scientifico, o Dr. Julio de Castilhos (1), que é o representante a que alludimos, manifestou mais uma vez suas liberrimas idéas, contrarias á minima regulamentação das profissões, idéas inteiramente postas em pratica *no Rio* Grande do Sul, sem prejuizo algum, particular ou social, até a hora presente.

Verificado assim o que havia tido em mente o legislador e que ha perfeita identidade entre o espirito e a lettra da lei, «conhecidos estes motivos, diz Paula Baptista, conhecidos estão os effeitos que ella tem de produzir, e para cujo fim foi feita», —que duvida póde restar no *animo de juizes* imparciaes, como já *o tem mostrado* um delles em luminosissimas *sentenças* ? !

— Mas... e o elemento historico? retorquem ainda os interessados. Ah! ahi é que fica bem patente o verdadeiro sentido do texto !

Estudemos com sincera inteireza o que nos diz a historia da lei.

Para reproduzir com fidelidade os fundamentos da argumentação dos adverarios da liberdade, seja-nos permittido transcrever as allegações essenciaes do mais activo paladino do monopolio, o Dr. Isaias Guedes de Mello, em seu folheto sobre a «Liberdade profissional».

Sustenta este advogado que a Assembléa Constituinte, havendo rejeitado as emendas que ao additivo do eminente Dr. Julio de

(1) Antes de ser apresentada pelo Dr. Julio de Castilhos a idéa da liberdade profissional, o fôra pela commissão incumbida pelo Governo Provisorio de elaborar o projecto de Constituição. E' um elemento valioso para interpretar-se o que depois foi acceito e faz parte da lei fundamental.

Castilhos apresentaram varios representantes, todas declarativas da dispensabilidade do diploma para o livre exercicio das profissões, *ipso facto* devemos concluir que o seu pensamento foi estabelecer que «a liberdade profissional devia continuar a ser entendida como no regimen extincto», isto é, com restricções. (1)

E' uma perfeita erronia: as limitações da liberdade é mister que sejam expressas para terem valor legal. Demais, essas emendas foram rejeitadas por «inuteis e ociosas», bem patente fica isto deante do que já expuzemos.

Além disso, interpretar de tal modo os debates da primeira assembléa republicana, é methodo que póde arrastar nossos famosos interpretes a escandalosos absurdos. E, si não, vejamos:

O Dr. Epitacio Pessoa apresentou um additivo ao art. 10, n. 3, da Constituição *ad referendum*: «E' vedado aos Estados, como á União, prescrever leis retroactivas»; assim redigido: «salvo para eliminarem ou minorarem penas». O additivo foi rejeitado.

Segundo a comprehensão dos interpretes que estamos combatendo, resulta desse voto a atroz consequencia de suppor-se que a Constituinte decretou que um condemnado continuará a soffrer uma penalidade que a propria legislação veiu a supprimir ou julgou excessiva !...

O Dr. Francisco Badaró apresentou igualmente um additivo mandando accrescentar no art. 54: «A Constituição é a lei suprema da Republica ; nenhuma lei póde derogal-a. Em caso de conflicto entre uma lei anterior ou posterior, o juiz deve applicar a Constituição». O Congresso rejeitou tambem essa proposição.

Porventura concluiremos dahi que a repulsa do additivo importa em admittir-se o disparate de que *qualquer lei* póde derogar a Constituição ou que, no referido caso de conflicto, o juiz *poderá deixar de applical-a* ? Vejam-se os absurdos effeitos de tão peregrina hermeneutica !

Não: o legislador nestes, como no caso da liberdade profissional, repelliu as emendas ou additivos, por julgal-os dispensaveis: esclarecer um texto clarissimo, a seu ver, fôra redundancia imperdoavel.

Até aqui nos havemos limitado a acompanhar os raciocinios dos partidarios do privilegio, no proprio e unico terreno em que se encastellam : o elemento historico, a genesis da lei. Mas, nós o temos feito em homenagem ao publico brazileiro, a quem desejamos esclarecer de tudo, evidenciando as insophismaveis bases de nossa convicção ; nunca pelo merecimento da argumentação dos pareceres até hoje publicados, sustentando doutrina contraria, pois facilimo fôra fulminal-a com a simples citação de um voto da assembléa republicana, que constitue solemne e formalissima declaração constitucional a respeito da liberdade das profissões, voto este que com uma singular constancia os propugnadores do privilegio teem deixado sempre de citar... Humana malicia ou teimosa inadvertencia, o certo é que elles, tão apressados em fazer uma rebuscada historia da lei, nunca se esquecem de cuidadosamente enumerar as diversas emendas que não foram acceitas e que, segundo pensam, confirmam a theoria interpretativa que adoptaram, deixando, todavia, de citar o acto legislativo que precisamente elucida e liquida a questão...

Ponhamos de parte as occultas intenções dos homens, ponhamos de parte a extranhavel deslembrança; que, por muito persistente, poderiam alguns taxar de suspeita, e historiemos os factos.

Já o Congresso, por sua «Commissão dos Vinte e Um» havia admittido a doutrina do art. 72, § 24, quando, em sessão de 7 de janeiro de 1891, anniversario do celebre decreto n. 119 A, do Governo Provisorio, que fundava em nosso paiz a mais ampla liberdade espiritual, o Dr. Demetrio Ribeiro, representante do Rio Grande do Sul, apresentou á consideração da Casa a seguinte moção:

« Considerando que a politica republicana que se baseia na mais completa liberdade espiritual ;

Que OS PRIVILEGIOS CONCEDIDOS PELO PODER CIVIL *aos adeptos de qualquer doutrina*, além de iniquos, por um lado, e humilhantes, por outro, sempre teem servido para retardar o natural advento das idéas e opiniões legitimas, que precedem a regeneração dos costumes ;

Que as crenças religiosas destinadas a prevalecer não carecem de apoio temporal, como a historia o demonstra ;

Que, em face da crise espiritual que caracteriza a phase actual da sociedade, É INUTIL E VEXATORIA A ATTITUDE TUTELAR DO PODER PUBLICO *em relação ás* CONCEPÇÕES THEORICAS, *theologicas*; METAPHYSICAS *ou* SCIENTIFICAS ;

Que nas reformas politicas devem ser ponderadas as condições materiaes em que

---

(1) Note-se que no proprio regimen da *Ordenação* as restricções não iam longe. Medite-se este importante texto : « Os boticarios podem fazer mesinhas, sem medico ou cirurgião, si seguirem livros.» Liv. V. T. 89.

se acharem os serventuarios das funcções que forem eliminadas :

O Congresso Nacional, reunido em sessão, no primeiro anniversario do decreto que instituiu a separação da Igreja do Estado, resolve louvar aquelle acto governamental *affirmando desta arte sua effectiva solidariedade com o principio politico da* COMPLETA *separação entre o espiritual e o temporal*, E SUAS CONSEQUENCIAS PRATICAS.

Sala das sessões, 7 de janeiro de 1891.—*Demetrio Ribeiro.*

Em seguida, pediu a palavra o Deputado mineiro Dr. Francisco Badaró, que advogava tenazmente a necessidade do consorcio da Igreja Catholica com a Republica, e protestou contra essa e contra todas as moções analogas que viessem a ser apresentadas ; mas a assembléa, julgando soberanamente que taes principios cardeaes do systema politico proclamado a 15 de novembro não podiam soffrer contestações em um congresso republicano, encerrou immediatamente a discussão e approvou a proposta por immensa maioria.

Onde vao buscar novas armas agora o sophisma ? O proprio baluarte em que se recolhera está por terra : o proprio elemento historico, — lealmente — considerado, exclue a viciosa interpretação monopolista.

O texto acima, pela primeira vez citado, é de ora em deante o unico elemento interpretativo acceitavel, pois consubstancia de modo inilludivel o pensamento do legislador: repelliu elle TODOS OS PRIVILEGIOS CONCEDIDOS PELO PODER CIVIL AOS ADEPTOS DE QUALQUER DOUTRINA, considerou INUTIL E VEXATORIA A ATTITUDE TUTELAR DO PODER PUBLICO em relação ás *concepções* THEORICAS, *theologicas, metaphysicas ou* SCIENTIFICAS, e affirmou sua INTEIRA SOLIDARIEDADE COM O PRINCIPIO DA COMPLETA SEPARAÇÃO ENTRE O ESPIRITUAL E O TEMPORAL, E SUAS NATURAES CONSEQUENCIAS PRATICAS (1).

Que mais precisamos saber para nos convencermos de que não soffre restricção alguma a liberdade profissional e de que si a Constituinte rejeitou as emendas elucidativas do artigo controvertido é porque as julgava ociosas, visto haver definido clara e positivamente o seu pensar, em solemne moção anterior ; si pudesse haver duvida seria em face das terminantes expressões do texto constitucional ? !

E' o caso de dizer *legem habemus* : não mais discutir.

No entretanto, para de antemão tolher qualquer novo tentamen do sophisma, cabe aqui analysar o texto contestado deante de outros aspectos do elemento scientifico ; *o direito natural, o publico, a moral, a materia sobre que versam as leis e a ligação entre ellas, segundo as instituições de direito a que pertençam.*

O *direito natural*, como expressão de um direito primitivo, impresso pelo creador na creatura, é doutrina que o criterio *moderno* repelliu do dominio da sciencia.

Esta, porém, até ha pouco unida ao governo civil, pedia-lhe a sancção da força para regular aquellas questões. Separada uma da outra, desappareceu a violenta intervenção do Estado, ficando, portanto, livres de qualquer coacção a pratica dos cultos, a faculdade de ensinar, a manifestação do pensamento por qualquer fórma, o direito de associação ou reunião, o exercicio das profissões : eis as consequencias praticas do acto da revolução sanccionado pela Constituinte, que estabeleceu o definitivo divorcio entre o espiritual e o temporal.

Que o pensamento do *Congresso* foi de eliminar TODOS os *privilegios quaesquer*, nós o verificamos ainda no facto que a moção acima commemora, pois o decreto de 7 de janeiro de 1890, não sómente estabeleceu a liberdade religiosa, como pensam alguns : «PROHIBIU *á autoridade federal, assim como ádos Estados federados,* CREAR *differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento,* POR MOTIVO DE CRENÇAS, OU OPINIÕES PHILOSOPHICAS *ou religiosas* (art. 1º). »

O illustre representante da Bahia, Augusto de Freitas, notavel pelo saber juridico, brilhante intelligencia, eloquencia seductora e persuasiva, depois que meditou sobre os termos da moção Demetrio, com a mais

---

(1) Quaes são as consequencias praticas do principio politico da completa separação entre o espiritual e temporal ? O dominio espiritual comprehende as doutrinas, o temporal tem sob sua jurisdicção unicamente os actos que se relacionam com a existencia material da sociedade. Aquelle não póde abraçar directamente o que se passa na vida civil; a este é vedado immiscuir-se no debate ou concurrencia das opiniões, idéas ou principios. Resulta da fundamental distincção ahi feita, que ao Estado moderno incumbe apenas a ordem material, consequentemente cabendo-lhe garantir, com a mais perfeita neutralidade, que seja livre, seguro, tranquillo, imperturbado esse debate, essa concurrencia. Si tal é a missão do poder temporal, segue-se que tudo o que diz respeito aos varios cultos seguidos pelos cidadãos, ensino das differentes escolas, profissões que escolham, etc., são outros tantos departamentos a que é alheia a competencia do Estado e que caem na esphera da autoridade espiritual.

nobre franqueza nos fez a declaração de que *sinceramente não se podia, deante della, sustentar a opinião contraria á plena liberdade..*

Podemos, todavia, dar-lhe uma feição consentanea com esta, si o considerarmos como o corpo de idéas que define as as condições e existencias da sociedade humana, e neste caso se confunde com o que chamamos—sociologia.

Assim visto, é o direito natural o archetypo do direito civil, o ideal para que tende e que procura realizar através dos seculos.

Quando, pois, haja silencio na lei civil, o curial é guiarmo-nos pelos dictames da lei natural. Na hypothese, tem logar a pergunta: é uma condição existencial da sociedade que se exija dos profissionaes uma habilitação legal prévia para o exercicio das respectivas profissões?—«Não é a natureza que decidirá... podemos dizer com Bonald, porque é muda sobre esta grande questão; não é, pois, uma lei fundamental. Qualquer opinião que se suscite sobre ella terá partidarios e adversarios, é uma opinião a discutir; póde-se hoje ter uma e amanhã outra... Não ha, pois, nada de necessario nesta lei; não é, portanto, uma lei fundamental.»

Basta, porém, voltar os olhos sobre o passado do genero humano para offerececer-se uma negativa contestação ao quesito: a humanidade sempre dispensou tal attestado de saber e nem por isso perigou jámais a sua existencia. Admittiu-a certo tempo e a tal processo, de transitorio effeito nas artes e officios, renunciou logo.

Conclue-se que, deante do direito natural, não ha excusa para o privilegio, e igualmente em face de *direito publico*, demonstração que nos dispensamos de estabelecer agora por já ter sido feita neste proprio estudo.

A *moral*, tanto como as doutrinas anteriores, o repelle. O principio que domina na civilização christã é esse que nos legou a sabedoria chineza pela bocca de Confucio e que os fundadores do catholicismo aproveitaram : Faze aos outros o que queres que te façam. Vejo o soffrimento alheio, lembro-me de um meio de supprimil-o ou mitigal-o, e a tal caridade, que eu desejaria para mim, deixarei de praticar, porque o Estado m'o impede?!...

Estude-se a hypothese de uma povoação sem diplomados (ha tantas no Brazil) invadida de uma terrivel peste. Privar-se-ha uma pessoa do logar, mais esclarecida do que as outras, de acudir aos atacados, com as medicinas que conhece? Nunca; a moral ordena-lhe o contrario.

Admitte-se que a lei suprema da Republica esteja em desaccordo com a moral?

Vejamos a *materia sobre que versam as leis*. «As leis, diz o hermeneuta, em relação ás diversas materias sobre que versam, não exprimem mero arbitrio, mas um systema sabio, com principios e meios adaptados a fins certos...Estes principios fundamentaes, meios e fins, são outras tantas regras de interpretação, ou meios scientificos de distinguir o sentido *anormal* do perfeito ou *normal*. Assim, a interpretação que der á lei commercial um sentido desastroso ao credito, será anormal, etc...»

Durante esta lição, convem apenas perguntar : póde ser normal o sentido que os monopolistas querem dar á lei de liberdade inscripta no art. 72, § 24, sentido que a destróe ou, pelo menos, a cerceia?

Interpretatio illa sumenda quæ magis convenit subjectis materiæ é a regra inilludivel!

Si encararmos o assumpto sob o aspecto da *ordem geral que domina todas as leis*, veremos que «quanto á materia de seu especial e exclusivo dominio, as disposições relativas á liberdade foram,na Constituinte, dignas da mais perfeita approvação e ampliadas em seus termos, repellindo ella toda e qualquer innovação tendente a renovar privilegios, como ficou patente na primeira parte desta resposta.

A boa hermeneutica, como se viu, põe o mais decisivo remate á controversia; sob os auspicios da Republica Brazileira gosam todos os cidadãos de illimitada liberdade profissional.

Liquidada a questão no terreno juridico, é opportuno estudal-a á luz da conveniencia social.

Já provamos que não é indispensavel á sociedade a preconizada exigencia da habilitação legal. Mas, dizem, não é imprudencia sem nome deixar a saude e vida dos individuos á mercê da ignorancia ou charlatanismo?

Aqui a solução da questão depende de uma outra preliminar: o diploma por si elimina, naquelle que o traz, a ignorancia ou a tendencia para o charlatanismo? Respondemos que não, e é facil proval-o:

1º, mostrando, quanto á ignorancia, a clinica de muitos de nossos diplomados: um conhecemos nesta cidade que capitulou de manifestação syphilitica, na presença da esposa de um cavalheiro, o apparecimento de certo parasita, a *trichophicia circinata cruris*, que não conhecia, mostrando-se assim alheio a noções vulgares de sua arte, como

a rudimentares preceitos da ethica medica (1); outro, que operou uma inditosa mulher que o esculapio dizia ter volumoso fibroma no utero, quando o que veiu a extrahir *foi uma creança de sete mezes*, horrivel facto descripto em a nota da pagina 313 do nosso *direito constitucional*; outro, que, encaminhando-se á casa de um distincto e talentoso funccionario da Republica para fazer na digna esposa desse nosso illustre concidadão trabalho cirurgico analogo ao do caso anterior, deparou-se-lhe a sua quasi victima livre do tumor e... do medico, por um simples aborto, e seja dito de passagem que se trata aqui de um reputado lente; outro que, compondo um braço quebrado, o fez com tamanha pericia, que, ao retirar o apparelho, deu com a mão do infeliz operado em posição inversa da natural, sendo preciso de novo quebrar o braço para endireital-o; outro, que forneceu attestado de obito por febre amarella em um accesso de lethargia, vivo até hoje estando o *morto*, medico em o Estado do Rio de Janeiro;

2º, mostrando, quanto ao charlatanismo, que é immensa a dynastia dos Purgeons, dos diplomados que alardeiam suas maravilhas curativas e usam de praticas que repugnariam a um curandeiro de consciencia. O proprio Koch não noticiou ou deixou noticiar no mundo inteiro os prodigiosos effeitos de sua tuberculina? Quantos não se pejam de insinuar a seus clientes os *espontaneos agradecimentos* de que andam cheios os jornaes, com os elogios mais bombasticos, ridiculos, indiscretissimos, ou não publicam annuncios-reclamos de uma vergonhosa indignidade, propondo até a cura de secretas fraquezas!...

Desfeita esta duvida, tem-se clara a solução do problema: si a saude e vida dos cidadãos póde ser posta em perigo pela ignorancia e charlatanismo, tanto do diplomado como daquelle que não é, o que cumpre é estabelecer a responsabildade de todos os que se dediquem á arte de curar. Nada mais logico e simples.

De facto, como ensinava o insigne jurista sergipano Tobias Barreto, ao Estado pouco interessa o saber si attentamos contra a integridade do individuo com uma faca, um páo, um veneno ou uma outra droga qualquer, impropria para o uso a que a destinaram: para elle o que importa é o ferimento, a mutilação, o estrago feito em qualquer cidadão, ou sua morte culposa, por vontade, erro ou descuido de alguem; não a arma ou o meio, com que se praticou o attentado. A arma ou o meio, no maximo, entra no processo como esclarecimento, para determinar circumstancias que occorrem no crime.

Quanto ao homicidio, por exemplo, o Codigo Penal (titulo X, capitulo I) não liga importancia ao facto material do instrumento do crime, apenas considerando (artigo 39, § 2º) o emprego do veneno e substancias anesthesicas, como uma circumstancia meramente aggravante. Quanto ás simples lesões corporaes (titulo X, capitulo V, artigo 303), apenas define: « Offender physicamente alguem, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue.»

Isso é o que importa ao Estado. As outras penas que consigna o titulo III, art. 156, são, pois, além de inconstitucionaes, exorbitantes dos poderes naturaes do Estado.

Tanto é verdade que a exigencia de habilitações legaes nada tem com a saude dos cidadãos e della se cuida como cousa á parte, é que o Codigo impõe penas para *um* e *outro* caso em separado: « Pelos abusos commettidos no exercicio illegal da medicina em geral, os seus autores soffrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes a que derem causa (art. 156, paragrapho unico.»—Si o legislador do codigo houvesse isto decretado com o puro zelo da « saude publica » elle ter-se-hia limitado a comminar as penas da ultima parte do paragrapho, pois de outra não precisava para resguardal-a: como, porém, quiz proteger o monopolio, dando á cubiça o colorido do bem publico, aproveitou o ensejo para *aggravar* odiosas penas impostas aos que *commettem* delictos contra as pessoas, *no exercicio* da medicina.

Resulta de tal instituto juridico o seguinte absurdo: que o simples assassino, o que calmamente concebe o crime e o realiza, é passivel de uma só pena; o cidadão que, por inexperiencia, engano ou ignorancia, na humanitaria pratica de curar, mata ou lesa a outrem, é passivel de dupla pena; a lei o considera mais criminoso do que aquelle scelerado!

A que deploraveis absurdos conduz os homens o triste desejo de assegurar um mal entendido interesse!...

Não! a saude publica não exige uma excepcional garantia contra os curandeiros; sim, contra todos os que lhe tragam prejuizos, quaes se definem em outros artigos do codigo; isto lhe basta. (1)

---

(1) Este mesmo doutor, tratando de uma conjunctivite, usa de certo caustico em dose tal, que cegou instantaneamente a pobre creatura que lhe cahiu em mãos, joven senhora da Capital Federal.

(1) Demais, a repressão da chamada pratica illegal da medicina é irrealizavel. Como responsabilizar o chefe de familia que, no recesso do lar, administra uma droga aos

Esta é a doutrina que sustentamos. E, entretanto, na questão da arte de curar que o preconceito se mostra mais emperrado. Porventura, não deu os seus mais difficeis passos a medicina antes de existirem as academias officiaes ?

Esse venerando Hippocrates, citado em todas as theses de doutorado, não foi um simples curandeiro ? E, todavia, quem mais serviços prestou á arte (Diocles, continuador do grande clinico de Cos, Praxagoras, « o primeiro que, como assignala Broussais, percebeu que o pulso póde fornecer signaes preciosos nas doenças. » Erasistrato e Herophilo, cujos descobrimentos anatomicos tamanho valor tiveram na evolução da sciencia, assim como outras grandes figuras da escola de Alexandria; Asclepiades, a quem a arte deve a distincção entre as doenças agudas e chronicas, Celso, vulto notavel da medicina antiga, Galeno, a primeira figura da arte da antiguidade depois de Hypocrates, Aly Abbas, dentro os arabes, — não brilham como fulgurantes astros da vasta constellação dos medicos notaveis, que jámais defenderam theses e obtiveram gráos academicos ? Não são todos elles curandeiros illustres, bemfeitores da humanidade e factores admiraveis da arte que hoje se quer manter em odioso privilegio ?

Morreu por acaso a geração dos homens por faltarem escolas officiaes ? — Não ! que as conhecemos de hontem e a marcha do mundo ia adeantada quando surgiram.

Neste assumpto deve ter muito peso o parecer dos proprios medicos, não o dos que pugnam pelo privilegio, por ser parcial e suspeito, mas dos que se não arreceiam da concurrencia e acceitam a plena liberdade, repellindo o monopolio.

Um delles, Audriffrent, notavel pelo talento e saber, assim se manifesta:

«Mais do que qualquer outra profissão, a arte de curar exige a mais completa liberdade. Longe de repellir a concurrencia dos empiricos honestos, todo o digno medico deverá abster-se de invocar contra elles qualquer repressão legal e apenas deverá esforçar-se por substituil-os na confiança dos doentes. Só uma apreciação defeituosa do estado da opinião poderá levar os governos a manter uma protecção muitissimas vezes immerecida e que póde tão sómente retardar a regeneração da medicina. E' facil fundamentar o que acabamos de dizer.

E' pela autoridade de sua palavra, é pela sua conducta e devotamento que um verdadeiro medico conseguirá pôr de lado os curandeiros quaesquer. Longe de repellir os resultados da medicação empirica, da qual nasceu, como não ha duvidar, a arte medica, deverá ella, pelo contrario, apropriar-se de todos os que se acharem devidamente confirmados pela experiencia. Não ha de esquecer tambem que é a esta que a medicina deve os seus meios mais efficazes. A medicação especifica, isto é, a crença espontanea na existencia de um remedio correspondente a cada molestia, ainda conta partidarios no proprio seio das faculdades mais afamadas. Sem estar a este respeito mais adeantado que os medicos fetichistas, pretos ou chinezes, os nossos modernos doutores, si considerarmos apenas os resultados, são bem inferiores, pelo contrario aos seus primitivos confrades, que sabem sinceramente fazer partilhar aos doentes a confiança que elles teem nos meios que empregam. Tal é, certamente, em nossos dias, a origem do exito incontestavel obtido por alguns charlatães indignos.»

No seio do corpo medico brazileiro já se manifestou uma generosa reacção contra o privilegio. O Dr. Bandeira do Carmo Leal, em um folheto profusamente espalhado, declara com franqueza « que a existencia de uma medicina official importa na confusão dos poderes espiritual e temporal, pela invasão do Governo no dominio daquelle, julgando e impondo doutrinas medicas : que o monopolio medico vae de encontro á liberdade de profissões, principio fundamental do regimen republicano: que a sciencia deve impor-se pela demonstração, e perde sua dignidade, tornando-se suspeita quando quer impor-se pela força; que o academicismo não tem uma theoria *exacta* das funcções do cerebro, nem, por conseguinte, de sua pathologia, nem das relações do physico e do moral do homem, e mostra desconhecer a indivisibilidade da natureza humana pelo cultivo exaggerado das especialidades ; que o mesmo academicismo não tem uma theoria *exacta* da natureza das molestias, em geral, de seu modo de invasão e propagação, nem possue meio algum *infallivel* para as impedir ou debellar ; que não é justo conferir o monopolio de curar a quem desse modo está longe de executar *cabalmente* o que propõe ; que esse monopolio embaraça o progresso da sciencia, pois tende a suffocar qualquer theoria, verdadeira ou falsa, que surgir fóra das academias ; que o emprego habitual dos me-

———

doentes de sua familia ? Impossivel ! Ora, si este se livra das penas da lei, é justo punir a outros, porque commettem o mesmo delicto ás claras, quando « a lei, segundo a Constituição, é igual para todos, quer proteja, quer *castigue* ? » Não é do mesmo modo impraticavel, si o curandeiro allega que interveiu que « praticou o crime, para evitar mal maior », facto este que o Codigo (art. 32) declara não ser criminoso ?

dicamentos, sendo baseado sómente na efficacia manifestada em casos parecidos, e não havendo theoria academica alguma que explique *exactamente* a sua acção, fica a therapeutica official reduzida ao puro empirismo, e não é justo que se protejam certos empiricos de preferencia a outros; que, sendo assim, os medicos diplomados, tanto como os não diplomados, podem apresentar resultados therapeuticos valiosos, o que, aliás, é universalmente reconhecido, não tendo outra origem a arte de curar; que, a pretexto de saude publica, o verdadeiro fim da guerra aos curandeiros é afastar a concurrencia para melhorar a situação material dos medicos, embaraçada pelo seu numero excessivo; que a perseguição aos curandeiros não afastará sua concurrencia, pois não haverá lei nenhuma capaz de impedir os cidadãos, mesmo os ricos e lettrados, e até medicos, de procurarem seus conselhos; que a saude publica nada lucra com essa perseguição, accrescendo que mais perigoso que o livre exercicio da medicina é armar com o diploma individuos incompetentes; que, finalmente, havendo charlatanismo tanto entre os diplomados como entre os medicos, sem diploma, o monopolio, em vez de afastal-o, só consegue privilegial-o.»

E' digno de ler-se igualmente o que a este respeito escreveu o Dr. Jayme Silvado, clinico nesta Capital: «Aquelles que combatem o nosso modo de encarar a questão da liberdade clinica pensam ou fingem pensar que os curandeiros pullulariam no dia em que fosse explicitamente decretada essa liberdade. E' que elles ignoram ou fingem ignorar que a liberdade que pedimos não exclue a responsabilidade; pelo contrario. O legislador, ao lado da liberdade clinica, deve collocar a responsabilidade pelos abusos ou mesmo pelos crimes que, porventura, venham a ser praticados. Admittindo mesmo que o numero dos curandeiros augmentasse, ainda assim a objecção não procedia, porque só *a posteriori* se poderia dizer si a sociedade viria a perder ou a ganhar com esse augmento; mas temos razão para crer e para sustentar que, ao contrario, o numero delles diminuiria, porque, ao inverso do que agora se dá, teriam de assumir a responsabilidade dos seus actos, o que tornaria o exercicio da clinica muito mais sério. Como as cousas teem estado, os medicos sem diploma escapam á responsabilidade, porque lhes é muito facil usar de subterfugios tendentes a evitar a fiscalização. Havendo liberdade com a obrigação de assignar suas prescripções, a fiscalização se tornaria mais facil e os abusos mais facilmente seriam reprimidos. Com a manutenção do privilegio, estes abusos se dão muito facilmente e a cada artigo do regulamento é opposto um novo artificio, illudindo assim as previsões legaes. E' assim que nada se oppõe a que os curandeiros tenham medicos diplomados servindo de testas de ferro. E este facto já se tem verificado entre nós, por mais de uma vez.

Dissemos acima que só a *posteriori* se poderia affirmar que a sociedade ganharia ou perderia com o augmento dos medicos espontaneos. E' a verdade. Aquelles que combatem os medicos sem diploma partem de uma supposição falsa, crendo que elles sempre são prejudiciaes e julgando-os, de ante mão, criminosos só porque exercem a medicina sem autorização legal. Ora, temos razão para garantir que entre elles ha ou pelo menos tem havido muitos homens uteis e que os medicos diplomados estão a todo instante se utilizando do estudo desses humildes servidores da humanidade que, obscuros e quasi sempre illettrados, teem ás vezes um poder observador notavel. Nos logarejos do interior, onde os medicos officiaes muitas vezes não querem viver, elles a todo momento prestam serviços, ás vezes os mais desinteressados, por pura vocação medica e por altruismo.

E não ha com certeza nenhum medico official bastante ousado para negar o conhecimento pratico que esses homens obscuros teem das propriedades curativas das nossas plantas, entre as quaes ha modificadores therapeuticos dos mais preciosos. Qual é o medico clinico do interior que desconhece no *carimbamba* pelo menos estes conhecimentos? E não é da pratica do *carimbamba* que as plantas medicinaes passam para a *pratica* do medico official? Quem *revelou* aos medicos diplomados as propriedades therapeuticas do jaborandi, da quina, das varias euphorbias purgativas, da ipecacuanha, do páu pereira, do jaracatiá e de mil outras? Ainda mais. O medico diplomado não se dedignou de aprender com o curandeiro a tratar com resultado admiravel as victimas de certas molestias, entre outras a denominada *hypoemia intertropical* ou melhor *anchylostomiase*. Por ahi se vê que o medico espontaneo póde prestar serviços e que não é justo accusal-o de antemão. Torne-se elle culpado e o rigor da lei punil-o-ha, como a qualquer criminoso. Aquelles a quem elle lesar serão os primeiros a accusal-o, apontando-o á justiça.

Vê-se assim que não ha inconveniente em ser livre o exercicio da clinica. O dever do Governo é cumprir a lei, mantendo o preceito constitucional. Entretanto, si as autoridades, violando a nossa lei fundamental, perseguirem os medicos não diplomados, nenhum proveito dahi tirarão, porque não é com regulamentos e com arbitrios de hygie-

nistas inquisitoriaes que se muda a natureza humana. E continuará a ser medico quem quizer. E cada um continuará a ter a liberdade de consultar a quem quer que lhe inspire confiança.»

Em uma celebre discussão scientifica ultimamente travada no Rio de Janeiro, alguem fez referencia á autoridade de certa pessoa, allegando que essa era um medico, e a isto respondeu o abalisado Barata Ribeiro, professor illustre da Escola de Medicina: «Póde S. Ex. ser doutor em medicina E NÃO SER MEDICO, póde ser medico E NÃO SER CLINICO, póde ser clinico E NÃO SER CIRURGIÃO.»

Quanto aos medicos, eis, pois, liquidado o ponto: uma das mais elevadas summidades da sciencia official declara, alto e bom som, quanto ha que distinguir *entre os verdadeiros medicos e os simples diplomados com o titulo de doutores em medicina.*

Duclaux, reputado director do Instituto Pasteur, de Pariz, apontando os vicios do ensino official, só vê um remedio para os males resultantes dessa medicina praticada em virtude de diploma «arranjado com uma bagagem scientifica, sufficiente apenas para os exames,— *na mais ampla liberdade de ensino* E DE PROFISSÃO.» Cabanis, o grande physiologista, dizia: «Os medicos de Cos bem longe estavam de suppor que a medicina pudesse ser professada do alto de uma cathedra e distante dos objectos sobre que tem de agir. A verdadeira maneira de a ensinar é ensinal-a ao pé do leito dos enfermos. Sob os olhos do professor, e quasi sem sua participação, formam-se jovens medicos cuja instrucção é tanto mais solida quanto é ella feita a expensas da natureza. Neste exercicio continuo de sua propria sagacidade e discernimento, em face de quadros abrangendo um complexo de factos, contrahem o habito de melhor os ver, repulsa por todo raciocinio que lhes seja alheio.» De facto, bem se póde definir com Baglivio: *ars medici tota est in observationibus.*

Quanto ás outras profissões, da do engenheiro é dispensavel fallar: a do diplomado em direito está no mesmo caso. Diremos, entretanto, que é menos sustentavel ainda a exigencia de um preparo official, quer para o exercicio dos cargos da magistratura, quer para a advocacia. Basta dizer que, a acceitar-se a pretensa necessidade de um diploma para que se possa obter um lugar entre os juizes, nosso Rebouças, um jurisconsulto de justa fama, não poderia vestir a toga em nenhum dos tribunaes do paiz!.... Basta dizer que, a tolerar-se a peregrina interpretação que impõe exhibam as cartas os advogados, para serem admittidos no fôro, Luiz de Miranda, o novavel jurisperito cearense, teria de fechar sua procuradissima banca, ou então ir pedir um certificado a lentes que se lhe não emparelham no saber juridico, ou provisionar-se, sujeitando-se ao julgamento de juizes que deveriam talvez aprender com elle!

«As pretenções exclusivistas imperaram tambem em outras artes,» constata Dunoyer, e accrescentamos: imperaram igualmente nas industrias. As necessidades do progresso, todavia, supprimiram-nas todas, como antagonicas com o livre desenvolvimento humano; o privilegio retrogrado fere sua derradeira batalha defendendo o monopolio das profissões liberaes, o ultimo a resistir, muito breve vencido de todo, e para sempre, em o nosso Brazil.

Cumpre desappareçam, pois, quanto antes, os actuaes vestigios do antiquadissimo regimen tutelar do Estado em um campo aberto á livre actividade, por essa preciosa regra do art. 72, § 21, da Carta Constitucional. Para a obtenção do magno desideratum dos que anhelam obter dos potentados o exacto e fidelissimo cumprimento da lei das leis, até hoje inobservada, apresentamos á Casa o seguinte projecto de lei organica, reproducção do que formulou, no Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, o notavel publicista Dr. Antonio de Souza Pinto, de accôrdo com o brilhante parecer firmado pelos insignes juristas Dr. Carlos de Carvalho, illustre autor da *Nova Consolidação das Leis Civis*, e Dr. Ubaldino do Amaral, preclaro representante do Paraná na Constituinte da Republica, parecer memoravel, cujas conclusões approvou o mesmo instituto, em data de 10 de maio de 1894:

Projecto de lei

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O art. 72, § 24, da Constituição Federal garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, sem nenhum limite ou condição prévia desse exercicio.

Art. 2.º A exigencia de habilitação, por meio de titulos ou diplomas, para o exercicio de certas profissões como a medicina, a advocacia civel, a pharmacia e outras constitue restricção arbitraria e anti-constitucional á liberdade de profissões.

Art. 3.º Está revogado o Codigo Penal, na parte em que qualificou crime contra a saude publica o exercer alguem a medicina, a arte dentaria ou a pharmacia (art. 156), sem estar habilitado segundo leis e regulamentos igualmente revogados.

Art. 4.º São contrarias á liberdade garantida pelo art. 72, § 24 da Constituição da Republica as leis do antigo regimen que

prohibem o exercicio da medicina e da advocacia civel a individuos não titulados ou provisionados.

Art. 5.º Infringem o nosso direito constitucional as leis e regulamentos estaduaes prohibitivos do exercicio das profissões moraes e intellectuaes a quem não tenha titulo ou diploma.—*Alfredo Varela.—Barbosa Lima.*

Documento n. 9

Supremo Tribunal Federal — Carta testemunhavel por denegação de recurso extraordinario n. 604—Relator, o Exm. Sr. Ministro Dr. André Cavalcante — Recorrente, o advogado A. Moreira da Silva.

Memorial — O recorrente dirigiu ao M. Juiz Relator da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, a seguinte petição:

« Exm. Sr. Dr. Manoel José Espinola, DD. Juiz da Côrte de Appellação, relator dos autos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, em grão de appellação.

O advogado Antonio Moreira da Silva, com exame de habilitação no Tribunal da Relação da Provincia de S. Paulo e exercicio profissional de cerca de 30 annos, a quem se não abriu vistas dos ditos autos — não obstante nelles representar interesses seus e de outros, que o constituiram procurador por — não possuindo grão academico não ter nem poder ter carta de doutor, nem de bacharel formado em sciencias juridicas, registrada na Secretaria deste Colleudo Tribunal, requer a V. Ex. mandar juntar nos ditos autos as razões de appellação, que com esta apresenta.

O supplicante arrazoa com as provaveis deficiencias de quem não teve os autos á vista, por si e pelos que em si depositaram confiança, não sendo de se extranhar que elle exerça mandato judicial, independente de grão academico, não só porque é incondicionalmente livre a cada um seguir a profissão que lhe apraz (Const. da Republica, art. 72, § 24), como tambem porque o mandato judicial tem a confiança individual por fundamento exclusivo (art. 703, *in fine*, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850).

Demais, no juizo da fallencia, como no da liquidação forçada, os credores podem se representar por si e por *quaesquer* procuradores *para todos os effeitos*, conforme dispõem os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, incluindo-se virtualmente na universidade desses *todos os effeitos* os recursos legaes de que os procuradores precisarem usar na defesa dos direitos creditorios dos seus constituintes.

E já era assim, para não remontar a mais longos tempos, na vigencia da anterior Lei das Fallencias (art. 38, §§ 3º, 4º, 5º e 6º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890), cujo processo é o que se deve observar nas liquidações forçadas (arts. 19 e 21, paragrapho unico do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890).

Nestes termos, o supplicante pede a V. Ex. deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904.— *Antonio Moreira da Silva.* »

O despacho foi este : § « Venha por advogado do auditorio, devidamente habilitado, conforme dispõe o art. 703, 2ª parte do reg. n. 737, de 1850. Rio, 28 de novembro de 1904.—*Espinola.*»

O recorrente, não conformado com o despacho transcripto, replicou :

« Exm. Sr.—O peticionario, coacto na defesa dos seus direitos e dos direitos dos seus constituintes, satisfaz a formalidade que ordena o respeitavel despacho de V. Ex. para serem as suas razões de appellação juntas aos supraditos autos de liquidação forçada ; mas, ao mesmo tempo, do mesmo respeitavel despacho, interpõe para o Supremo Tribunal Federal recurso extraordinario que requer a V. Ex. que, desde logo tomado por termo e intimado aos syndicos e ao procurador geral do Districto, seja remettido, dentro do prazo legal, ao secretario do mesmo Supremo Tribunal, depois de autuado e arrazoado em um traslado devidamente conferido e concertado, composto do termo de autuação, que fórma o rosto dos autos da liquidação forçada, da presente e da anterior petição, com os seus respeitaveis despachos, do termo de interposição do recurso extraordinario e das certidões de intimação deste termo aos syndicos e ao procurador geral do Districto Federal, visto não ter effeito sussuspensivo o recurso extraordinario e serem inuteis para o caso quaesquer outras peças dos autos originaes.

Nestes termos pede a V. Ex. deferimento.

Rio, 3 de dezembro de 1904.—O advogado, *Antonio Moreira da Silva.*»

O novo despacho foi este: « Juntem-se as razões, depois de exhibida a procuração pelo advogado do auditorio, que as assignou. Quanto ao recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, não é caso deste recurso (art. 744 da parte III da Consolidação das Leis da Justiça Federal).

Rio, 5 de dezembro de 1904.— *Espinola.*»

O recorrente, ainda não conformado com o despacho, obtido do digno escrivão do feito, solicitou carta testemunhavel, nestes termos:

« Illm. Sr. Arnaldo Costa, DD. escrivão da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, na Côrte de Appellação—Não tendo o Exmo. Sr. Dr. Manoel José Espinola, DD. juiz relator da dita liquidação, recebido o recurso extraordinario que interpuz para o Supremo Tribunal Federal, do despacho que proferiu na minha petição de 3 do corrente mez, do qual só tive conhecimento na tarde de sabbado 10, quando me a apresentastes, autorizado pelo art. 58, § 1° da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, reproduzido no art. 759, da parte III da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, citada no mesmo despacho, solicito-vos expedição de carta testemunhavel, para o mesmo Supremo Tribunal Federal, copiando nellas as peças que indiquei na minha referida petição, de 3 do corrente, e mais esta solicitação, que vos faço, com a qual exhibo a procuração para advogado do auditorio, exigida no dito despacho de 5 do corrente.

Rio, 12 de dezembro de 1904.—*A. Moreira da Silva.*

Obtida a carta testemunhavel, o recorrente ratificou-a mediante protesto, perante o M. J. da 1ª secção deste Districto Federal, conforme a seguinte petição, que lhe foi deferida:

«Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara da Secção do Districto Federal—Antonio Moreira da Silva, tendo solicitado e obtido do escrivão da Côrte de Appellação deste Districto Federal instrumento de carta testemunhavel para o Supremo Tribunal Federal do despacho do mesmo juiz relator dos autos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, que lhe não mandou tomar por termo o recurso extraordinario, que interpoz para o dito Supremo Tribunal da decisão que lhe denegou o direito de fazer juntar áquelles autos as razões de appellação, que, por si e por seus constituintes, a aquelles mesmos autos offereceu, ratificando a carta testemunhavel, mediante protesto, requer a V. Ex. lhe mandar extrahir outro instrumento igual ao que exhibe para, apresentando os dous instrumentos ao Supremo Tribunal Federal, esperar que o mesmo Supremo, Tribunal, á vista delles, decida, nos termos do art. 58, § 1° da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Assim, pede a V. Ex. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1904.—*Antonio Moreira da Silva.*»

A ratificação mediante protesto consta não só da petição transcripta, como tambem de termo nos autos.

A HABILITAÇÃO allegada pelo recorrente consta da seguinte certidão:

« O Dr. Luiz Augusto Pereira de Araujo, secretario do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.

Certifico, em vista dos autos respectivos, para servir de documento ao interessado, que, em 12 do mez de julho do anno de 1878, sob a presidencia do presidente do Tribunal da Relação do Districto de S. Paulo, conselheiro Agostinho Luiz da Gama, sendo examinadores os Drs. José Maria Corrêa de Sá e Benevides e Francisco Antonio Dutra Rodrigues, o cidadão Antonio Moreira da Silva prestou exame de habilitação para exercer a profissão de advogado, e foi no mesmo exame approvado.

O referido é verdade, do que dou fé. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, aos 26 de dezembro de 1904. Eu, Luiz Augusto Pereira de Araujo, subscrevi e assigno.

S. Paulo, 26 de dezembro de 1904. —*Luiz Augusto Pereira de Araujo.*»

O exercicio profissional consta da certidão que segue a esta petição:

Exm. Sr. Dr. 1° Secretario da Camara dos Deputados.

Antonio Moreira da Silva, Deputado pelo Estado de S. Paulo, desde o Congresso Constituinte até a corrente legislatura, a bem do seu direito, requer a V. Ex. lhe mandar certificar, em vista das actas eleitoraes e das respectivas apurações, de modo que faça fé: —Os districtos pelos quaes tem sido eleito e a profissão e residencia declaradas para sua identificação pessoal.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1904.—*Antonio Moreira da Silva.*

Certifique-se o que constar.—16—12—904. —*Alencar Guimarães.*

Certidão—Em cumprimento do despacho do Sr. Dr. Alencar Guimarães, 1º Secretario da Camara dos Deputados, certifico que, revendo as actas e demais documentos existentes na secretaria da mesma Camara, relativos aos periodos eleitoraes a que se refere o requerente, delles se verifica que foi elle eleito Deputado ***pelo Estado de São Paulo* ao Congresso Nacional *e á primeira legislatura, com a profissão de advogado residente em Tatuhy, no mesmo Estado, á segunda legislatura, pelo 4º districto eleitoral do mesmo Estado, com a referida profissão de advogado e residente em Tatuhy, e ás 3ª, 4ª e 5ª legislatura, pelo 1º districto eleitoral do aludido Estado, com a mesma profissão, e com residencia na capital do Estado de S. Paulo.*** Era o que se continha nos referidos documentos, aos quaes me reporto, pelo que eu, Cicero da Costa, chefe de secção da mesma secretaria, extrahi a presente certidão, que vae assignada pelo Sr. Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, director da referida secretaria, aos 19 dias do mez de dezembro de 1904.

Secretaria da Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1904.—Director, Dr. ***Horacio Leal de Carvalho Reis.*»**

Deu perante a Camara dos Deputados o recorrente a intelligencia do art. 72 § 24 da Constituição da Republica, em discurso, que o diario paulista *A Platéa* do anno XII, n. 128, de 27 e 28 de novembro de 1899, assim transcreve:

« Liberdade profissional—Do discurso, notavel pelos conceitos rigorosamente presos á theoria sã do systema democratico federativo, que o illustre paulista Sr. Antonio Moreira da Silva proferiu na sessão de 30 de novembro do anno passado, na Camara Federal, extrahimos, pela opportunidade, o trecho em que o orador, com a autoridade de republicano historico e membro do Congresso Constituinte e de legislador, refere a verdadeira interpretação do art. 72 § 24 da Constituição da Republica.

Ouçamos o orador e os seus illustres apartistas:

«*O Sr. Moreira da Silva* — Vou dizer neste assumpto como a União poderá transigir com o passado, que nos legou as Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, a Escola Polytechnica e a Escola de Minas. Autorizemos o Poder Executivo a emancipar esses institutos de ensino, convertendo-os em sociedades de ensino scientifico profissional, livre e leigo, com directorias eleitas pelos corpos docentes e administrativos e com leis organicas, estatutos e programmas que adoptarem, garantindo a União:

Ao pessoal, docente e administrativo, não sujeito á demissão *ad nutum*, as suas collocações e actuaes vencimentos.

Ao funccionario ou empregado demissivel *ad nutum*, o ordenado por um anno, e, em igualdade de circumstancias, preferencia para outro cargo publico.

A's sociedades:

O direito de cobrarem taxas de matricula e outras que julgarem necessarias para custeio dos estabelecimeotos;

O usufructo dos proprios federaes em que funccionam actualmente as escolas e suas dependencias, bem como todo o material de ensino nellas existentes; e

A faculdade de conferir gráos academicos, respeitando o art. 72 § 24 da Constituição da Republica.

O Sr. Adolpho Gordo — O que diz esse artigo?

O Sr. Moreira da Silva. — Que é garantindo o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

O Sr. Helvecio Monte. — Qualquer profissão?

O Sr. Moreira da Silva. — Sim, qualquer profissão. Apenas reproduzo o texto constitucional. (Não julgo necessario interpretal-o, tal é a precisão com que está redigido.) Não tento esclarecer o que é claro. Mas si fosse necessario uma interpretação, um esclarecimento qualquer, eu diria, cada um interprete o texto constitucional *á luz* de sua consciencia, cada *um busque a* verdade no estudo retrospectivo dos trabalhos do Congresso Constituinte. Eu, porém contando com a lealdade, com a seriedade de todos os constituintes, affirmo por minha conta—e commigo, estou bem certo, a historia fará igual affirmação—a citada disposição, garantindo o livre exercicio de qualquer profissão, visou nem só abolir os privilegios dos gráos academicos... (*Não apoiados.*)

O Sr. Seabra.— Eu já provei o contrario.

O Sr. Moreira da Silva. — ... mas todos os privilegios, qualquer que fosse sua natureza, de classes, corporações ou academias com relação a todo genero de trabalho.

O Sr. Adolpho Gordo.—A historia da Constituinte protesta contra isso.

O Sr. Nilo Peçanha. — E a historia das emendas apresentadas pelos positivistas a esse artigo.

O Sr. Moreira da Silva. — Façamos um resumido capitulo de historia, O Governo Provisorio incumbiu a uma commissão de

pecial o preparo de um projecto de constituição federal.

Cada um dos membros dessa commissão, com uma unica excepção, fez um projecto seu para o estudo em commum dos assumptos constitucionaes: e todos reunidos apresentaram ao Governo o projecto do assentimento geral.

O Governo estudou a Constituição projectada por essa commissão e com as modificações que julgou conveniente, publicou-a com o decreto n. 510, de 22 de junho de 1890, tornando-a obrigatoria desde logo na parte referente á dualidade das Camaras e á eleição dos seus membros.

Nem na Constituição que a commissão projectou, nem na que o Governo decretou, ha alguma disposição em que se disponha expressamente sobre liberdade profissional.

O Congresso Constituinte reuniu-se e formou preliminarmente uma commissão de 21 membros, um do Districto Federal e um de cada um dos Estados da Republica, para organizar um projecto de Constituição que servisse de base para os seus estudos e deliberações.

A Commissão dos Vinte Um, influenciada pela fortissima e ás vezes irresistivel corrente das idéas liberaes que dominavam no tempo, accordadas com as idéas positivistas de Benjamin Constant, tomando por base dos seus estudos a Constituição decretada pelo Governo, e comparando esta de preferencia, com as Constituições dos Estados Unidos e da Republica Argentina e com os projectos constitucionaes que corriam impressos, entre os quaes os da Commissão Especial e as *Bases de uma Constituição Politica*, do Apostolado Positivista do Brazil, emendou o trabalho do Governo com a disposição do § 24 do art. 72 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, emenda...

O Sr. Seabra —Não, senhor; foi rejeitada.

O Sr. Moreira da Silva —... que é exactamente a transcripção do § 19 do art. 37 daquellas *Bases de uma Constituição politica*.

O Sr. Adolpho Gordo — Essas emendas foram rejeitadas na 2ª e 3ª discussões.

O Sr. Moreira da Silva —VV. EEx. muito se enganam...

O Sr. Nilo Peçanha — O Congresso rejeitou.

O Sr. Moreira da Silva — Perdão ! VV. EEx. muito se enganam. Estou me referindo á emenda que a Commissão dos Vinte e Um acceitou e incluiu, como parte integrante de seu trabalho, no projecto que serviu de base para os estudos e deliberações do Congresso Constituinte, e VV.EEx. se referem a emendas que foram posteriormente apresentadas ao Congresso, por occasião da 2ª e 3ª discussões da nossa Constituição.

Tenham VV.EEx. paciencia commigo, para que o retrospecto evidencie a verdade. A emenda da Commissão dos Vinte e Um á Constituição decretada, disse precisamente e com os mesmos termos o que pretendia o apostolado positivista : — « E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial. »

O Sr. Seabra — A Constituição do Imperio já assim dispunha.

O Sr. Moreira da Silva — Perdão ! Tenha paciencia o nobre Deputado. Esta disposição não se parece com alguma outra da Constituição do Imperio. Na Constituição do Imperio não ha disposição que assim disponha.

O Sr. Seabra — Ha identica.

O Sr. Moreira da Silva — Não ha. Ha na Constituição do Imperio uma disposição que extingue os privilegios que não forem ligados essencialmente aos cargos por utilidade publica, e outra que extingue as corporações de officios e fôro respectivo, que, approximadas por um interprete liberal, dariam logar ao reconhecimento da liberdade profissional.

Mas a essas disposições não se póde dar esse alcance, á vista daquella que prohibiu todo o genero de trabalho, de cultura e de industria...

O Sr. Seabra—Qual é esta disposição da Constituição do Imperio?

O Sr. Moreira da Silva—... que se opponha aos costumes, á segurança e á saude publica.

Si me permitte, mandarei pedir á Secretaria um exemplar da Constituição do Imperio.

Si existissem só as duas primeiras disposições a que me referi—uma abolindo todos os privilegios, com excepção unica dos que são ligados essencialmente aos cargos publicos, e outra abolindo com as corporações de officios os regimentos sobre exame e encarte dos officiaes e dos mestres e sobre taxações de preços das obras, regimentos que, por assim dizer, obrigavam o filho do sapateiro a ser sapateiro, o do alfaiate a ser alfaiate, o do ferreiro a ser ferreiro e assim com relação a todos os outros officios ; si existissem só essas duas disposições, V. Ex. poderia ter razão affirmando que na Constituição do Imperio ha em substancia disposição identica áquella que na Republica garante a liberdade profissional; mas assim não é: a Constituição do Imperio copiou a Constituição Franceza (de 1793, si me não engano) sobre

liberdade profissional accrescentando a restricção—com tanto que a profissão se não opponha aos costumes publicos, á segurança e á saude dos cidadãos. Posso assegurar a V. Ex. que não estou falscando o pensamento que se contém nos textos da Constituição do Imperio.

O Sr. Adolpho Gordo—Então, si a disposição constitucional é a mesma que foi proposta pelo Apostolado Positivista, porque os positivistas apresentaram uma emenda na 2ª discussão abolindo os direitos que dá o diploma academico?

O Sr. Moreira da Silva—Hei de chegar lá. O positivismo é contrario á pedantocracia, e por isso combate os gráos e os privilegios academicos. O positivista orthodoxo não se bacharela, não se licencia, não se fórma por nenhuma academia, nenhuma escola, em nenhuma arte, em nenhuma sciencia; não recebe nenhuma investidura espiritual, a não ser do sacerdocio da igreja da humanidade; entretanto, convém dizer-se, todo o positivista é um homem illustrado, todo o apostolo do positivismo é um sabio, em toda a extensão da palavra.

Para o positivista, o medico não é quem é portador de algum diploma, mas o sacerdote que, curando da alma, lhe cura do corpo tambem. Para tal seita, a um tempo scientifica e religiosa, a liberdade profissional é consequencia absolutamente necessaria da liberdade de consciencia, consagrada em toda a sua amplitude na nossa Constituição.

O Congresso Constituinte, convertendo, por iniciativa da Commissão dos Vinte e Um em disposição constitucional o preceito do § 19 do art. 37 das *Bases de uma constituição politica*, *ipso facto* acceitou o preceito tanto na sua fórma grammatical como no seu fundo espiritual.

O Sr. Seabra—E depois?

O Sr. Moreira da Silva—Depois... depois não. Antes de promulgada a Constituição, nas discussões subsequentes á primeira votação, congressistas adeptos do positivismo e congressistas partidarios da liberdade profissional, receiosos (agora se verifica, com justa causa) de que pudesse apparecer uma interpretação fóra da lettra e do espirito do texto constitucional, apresentaram emendas additivas ao mesmo texto...

Vozes— Que cahiram redondamente.

O Sr. Moreira da Silva —...com estes dizeres mais ou menos— sem dependencia de gráos academicos, ou titulos litterarios e scientificos—os quaes o Congresso rejeitou.

O Sr. Seabra —Logo...

O Sr. Moreira da Silva — Mas notem VV. EEx.: o Congresso que votou sem discrepancia apreciavel, a bem dizer por unanimidade, si bem me recordo a disposição transcripta das *Bases de uma constituição politica*, fraccionou-se em dous grandes grupos no voto contra as emendas alludidas; um grupo, julgando o texto perfeitamente claro, rejeitou-as por superfluas e prejudiciaes, superfluas em vista da precisão do texto, e prejudiciaes por poder parecer que a dispensa de diplomas para exercicio de suas profissões importava na possibilidade da exigencia de diplomas para outras profissões; outro que lhes deu approvação por se achar preoccupado por demais com a liberdade para o exercicio da medicina, da advocacia e da engenharia.

As emendas foram, portanto, rejeitadas por serem ou inuteis ou restrictivas da liberdade que consagrou o paragrapho: prevaleceu, com a homologação solemne das votações do Congresso Constinuinte, a redacção da Commissão dos Vinte e Um para o preceito constitucional, que se contém em uma proposição affirmativa absoluta, que não supporta restricção de especie alguma.

O Sr. Adolpho Gordo—Mas a Commissão dos Vinte e Um deu parecer sobre essas emendas? Não deu.

O Sr. Moreira da Silva—Si não bastasse a interpretação historica que acabo de dar a conhecer, por mim feita com consciencia e lealdade, iria procurar apoio para sustentar a minha bem fundada convicção no assumpto, nas opiniões em que ultimamente se encontraram, cada um no seu Estado, sem accôrdo prévio e por motivos differentes, de plena harmonia, dous membros illustres do Congresso Constituinte, que militaram no Imperio em partidos oppostos e que na Republica talvez hajam divergido mais de uma vez por escola e por temperamento.

Refiro-me aos Srs. Almeida Nogueira e Julio de Castilhos.

Em S. Paulo, o Sr. Almeida Nogueira, lente da Faculdade de Direito, espirito atilado, homem de saber e talento, com rara sagacidade e brilho, defendeu a liberdade de profissão no Senado do Estado, em um unico discurso...

O Sr. Seabra—Que foi combatido...

O Sr. Adolpho Gordo—Pelo Sr. Miranda Azevedo.

O Sr. Moreira da Silva—... de grande effeito moral e doutrinario. S. Ex. rasgando francos elogios á sinceridade dos anglo-saxonios na adopção e pratica do principio

self-government, para as organizações politicas, completado com a adopção e pratica do principio *self help* para as relações de individuo para individuo, critica o theorismo latino da soberania do povo—do povo que vive escravizado á ferrenha tutella governamental, do povo em que os individuos nem ao menos teem o direito de escolher livremente o medico para o seu corpo, o advogado para os seus interesses, o constructor para a sua casa.

Não são estas propriamente as palavras de S. Ex. que, discutindo longamente a questão de liberdade de profissões com assomos de eloquencia, pairou sempre nas regiões a que só podem attingir os bem educados talentos de privilegio. E' opinião de S. Ex. que o preceito do § 24 do art. 72 da Constituição Federal reagiu contra a disposição da Constituição do Imperio, que coarctava a liberdade de trabalho, de cultura e da industria; é opinião de S. Ex. que a Constituição Federal revogou toda a legislação em contrario á liberdade profissional. E S. Ex. é um insuspeito, S. Ex. procede do partido conservador do Imperio; S. Ex. é um moderado por temperamento a quem parece não ficar mal a divisa. «Conservar, progredindo.»

Falla no Rio Grande do Sul outro talento de privilegio, o Sr. Julio de Castilhos, a quem nós os historicos admiramos, desde os arreboes da sua mocidade pelo cultivo methodico da sua bellissima intelligencia e pela sua inexcedivel probidade moral, politica e social; escreve ao illustrado Dr. Protasio Alves carta de applauso pela fundação da Faculdade Livre de Medicina rio-grandense do sul. Nessa carta o constituinte...

O Sr. Nilo Peçanha—Mas foi vencido.

O Sr. Moreira da Silva—... respeitado como um dos mais primorosos talentos da nossa geração (*apoiados*), dá o seu testemunho insuspeito...

O Sr. Seabra—Muito suspeito.

O Sr. Moreira da Silva—... de haver a Constituição Federal assegurado a brazileiros e a estrangeiros o direito do livre exercicio profissional no Brazil.

Eis firmada a interpretação historica do paragrapho constitucional com os testemunhos...

O Sr. Seabra—Muito suspeitos.

O Sr. Moreira da Silva—... do Sr. Julio de Castilhos, insuspeito até mesmo porque foi vencido, segundo ha pouco se disse, na votação das emendas que declaravam independer de titulos academicos o exercicio profissional, e do Sr. Almeida Nogueira, insuspeito porque, membro da bancada paulista, foi vencedor com a sua bancada na rejeição dessas emendas.

Devo declarar—eu, membro da bancada paulista—com a propria bancada, tambem rejeitei as emendas, mas com a intenção manifesta de manter a plena liberdade profissional...

O Sr. Seabra—E outros votaram com outra intenção.

O Sr. Moreira da Silva—... assegurada expressamente, absolutamente na lettra e no espirito desta clarissima disposição:

«E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial», que se enxertou na Constituição Federal por obra e graça do Apostolado Positivista do Brazil; e quando tal proposição não tivesse a procedencia que teve, o illustre collega, ao menos por favor pessoal a mim, ha de confessar que não vim conhecer constituições e projectos de constituições, nem aprender direito publico brazileiro e estrangeiro no Congresso Constituinte.

O Sr. Adolpho Gordo—Certamente.

O Sr. Moreira da Silva—Fui propagandista do systema politico vigente, como o nobre Deputado que me anima com o seu aparte; não esperei, nem espero propaganda sobre questões juridicas, politicas e sociaes para sobre ellas formar a minha opinião (*apoiados*); entro com as minhas convicções formadas á luz dos principios que professo no movimento geral da opinião. Portanto, o meu voto é digno de ser tomado em consideração, principalmente quando elle se harmoniza com o testemunho dos notaveis congressistas que citei e que neste particular votaram diversamente por questão de fórma, mas de inteiro accôrdo quanto ao pensamento dominante no Congresso Constituinte.

O Sr. Adolpho Gordo—E' difficil fazer-se hoje essa estatistica, pela falta de declarações de votos.

O Sr. Seabra — Não é assim pela interpretação do Supremo Tribunal.

O Sr. Adolpho Gordo —E da Camara mais de uma vez.

O Sr. Moreira da Silva— Uma decisão judiciaria sobre um incidente de processo não resolve questão de tamanha magnitude.

A Camara nunca se pronunciou sobre este assumpto de modo definitivo,

A ultima votação directa da Camara neste assumpto foi sobre um parecer, aliás brilhantemente redigido por V. Ex., na quali-

dade de relator da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, parecer que não foi approvado por mandar a Camara voltar á mesma Commissão o mesmo parecer com o projecto que offereci em sua substituição.

O Sr. Adolpho Gordo—Não me refiro a essa occasião. Em projecto de orçamento a Camara se pronunciou sobre o assumpto.

O Sr. Moreira da Silva— Quer V. Ex. se referir a uma emenda, que offereci ao Orçamento da Receita, como medida garantidora da arrecadação de impostos, propondo que ninguem fosse admittido a requerer perante as autoridades municipaes, estaduaes e federaes sem prévia exhibição do conhecimento do pagamento do imposto de industrias e profissões, e ao mesmo tempo garantindo a quem fizesse tal exhibição o livre exercicio da sua profissão ou industria.

Mas essa emenda, que, si não teve por si a maioria da Commissão de Orçamento, teve com segurança o parecer do relator e votos favoraveis de membros dessa Commissão, cahiu aqui na Camara, por entenderem os oradores que a combateram que a medida proposta, por ser complexa, excedia os limites da lei orçamentaria. A rejeição da emenda foi, portanto, por uma questão de collocação ou de fórmula, mas não por desconhecimento ou má interpretação do texto constitucional.

Mas para que mais discussão sobre um preceito que não está em discussão, que não póde ser modificado em seus termos, na sua clareza e precisão, sinão por uma revisão constitucional; que, mais dias, menos dias, ha de sahir victorioso do Supremo Tribunal Federal, por accordão não interpretativo, mas simples e puramente respeitador da sua lettra e espirito?!... Nem sei eu mesmo porque republicanos da propaganda, republicanos que apregoaram a todos os ventos que o lemma da nossa bandeira de combate era—liberdade e responsabilidade — hoje cedem terreno á imperfeita educação republicana que impugna a liberdade de profissão!... Pois cada um não é livre de fazer tudo quanto a lei não prohibe?! ou antes cada um não é livre de fazer ou deixar de fazer tudo quanto quizer, certo de que é responsavel civil e criminalmente por tudo quanto fizer ou deixar de fazer por malicia, imprudencia, impericia, ou falta de observancia de alguma lei ou regulamento?!... Conformar-se-ha com o lemma—liberdade e responsabilidade — a lei ou o regulamento que prohibe aos não diplomados por academias officiaes o exercicio de profissões por essas academias, monopolizadas?! Haja sinceridade, meus senhores!

Sustentou o recorrente com exito, em trabalho forense, a liberdade d'*A profissão de advogado perante a lei*. Honra-o o constitucionalista Sr. Alfredo Varela, assim a transcrevendo á pagina 442 e seguintes da sua obra notavel *Direito Constitucional Brazileiro*:

«E' digno de leitura, depois da importante peça anterior, a erudita resposta do distincto advogado A. Moreira da Silva, representante de S. Paulo no Congresso, á arguição de nullidade em acção ordinaria que correu pelo juizo da segunda vara da capital do Estado de S. Paulo.

Eil-a:

«Veneravel Juiz—E' livre o exercicio da profissão de advogado ou procurador judicial. As partes podem figurar em juizo por si, ou por advogados ou procuradores judiciaes da sua livre escolha e approvação.

E' verdadeira contestação por negação a cota de fls. 10 e v. destes autos. O autor requer que, como tal recebida a mesma, fique a causa em prova (art. 102 do Reg. 737).

A excepção dilatoria de illegitimo procurador por incapacidade legal do mandatario é materia de defesa, que podia ser allegada, como o foi, na contestação (arts. 75 e 97 do Reg. cit.)

Agora, em obediencia ao despacho de V. Ex. á supra alludida cota, a resposta do profissional que se preza:

Advogar e procurar são palavras *synonymas* no direito judiciario *portuguez do tempo* do Brazil colonia.

Nem um esforço é necessario para que se imponha a verdade desta asserção.

Os que são lidos nas Ordenações do Reino sabem que a do liv. 3, tit. 19—*Do Regimento das audiencias*, dispondo, no § 7º, sobre o assento dos *procuradores* e a ordem em que cada um delles fallaria em audiencia, usa da palavra *procuradores* com a mesma propriedade com que poderia ter usado da palavra *advogados*, sabem que a do liv. 4, tit. 48, que se inscreve —*Dos advogados e procuradores, e dos que o não podem ser*, e a do liv. 3 tit. 28, que se encabeça — *Das pessoas, a que é defeso advogar ou procurar*, não distinguem *advogado* de *procurador*, denominam indifferentemente com uma ou outra dessas duas palavras um só e unico auxiliar da administração da justiça.

Pelo mesmo direito judiciario portuguez do tempo do Brazil colonia, advogar ou procurar podia quem quizesse, graduado,

ou não, com provisão, ou sem ella, onde quizesse (Ord. liv. I tit. 48, § 6º *in fine*) :

Excepto, na Casa da Supplicação, onde havia 50 procuradores, numero mais tarde levado a 60, sómente lettrados com «oito annos de estudo cursado na Universidade de Coimbra em Direito Canonico, ou Civel, ou em ambos» providos no officio depois de examinados pelo Regedor com o Chanceller e desembargadores dos aggravos na maneira do exame, que lhes bem parecesse» tendo «respeito que, além das lettras e sufficiencia, fossem homens de boa fama e consciencia ;

Excepto, na Casa do Porto e nas Relações, do Ultramar, onde se mandou que os houvesse de numero como na Casa da Supplicação (Alvs. de 16 de junho e de 8 de agosto de 1651 e Ass. de 27 de abril de 4723) ;

Excepto, nas correições, ou alçadas, que El-Rei mandava pelo Reino, com certo numero de procuradores; nas quaes, mesmo os graduados por exame, que tivessem «os oito annos de estudo cursados na Universidade de Coimbra, não podiam procurar sem licença d'El Rei. (Ord., liv. I, t. 48, § 3º.)

Assim, estabelecida a regra e conhecidas as excepções, verifica-se que, no pleno dominio das Ordenações, a advocacia ou a procuradoria constituia, ou Officio de Justiça, regulado por lei em numero e provimento, ou simples profissão forense sem privilegio na casa das audiencias, por isso que, fóra das cidades, villas, correições, ou alçadas, em que havia procuradores de numero, ou de officio, tanto podia advogar ou procurar o lettrado com oito annos de estudos cursados na Universidade de Coimbra» (Ord. cit. pr.), como o provisionado por exame e carta dos desembargadores do Paço (Ord. cit., § 4º, pr., tanto o licenciado por El-Rei, Ord. cit., § 3º, *in fine*), como o profissional não graduado, chamado então procurador de linguagem (Ord. cit., § 4º, *in fine*, em accôrdo com a Ord., liv. 3, tit. 19, § 7º, *in fine*.)

O Alv. de 24 de julho de 1713, declarando que «fóra da Côrte póde ser advogado qualquer pessoa idonea, ainda que não seja formada, tirando provisão», veiu modificar, mas não alterar o regimen das Ordenações citadas: não restringiu, pelo contrario ampliou a industria da advocacia ou procuradoria, acabou com os advogados ou procuradores de numero ou de Officio, em toda a parte, menos na Côrte, isto é, menos na cidade de Lisboa, e deixou que o procurador de linguagem continuasse a advogar ou procurar, sem o privilegio resultante da antiguidade, que lhe daria uma provisão na casa das audiencias.

Era este o estado da legislação do Reino com referencia á profissão de advogado ou procurador judicial quando, em 1822, o Brazil se emancipou de Portugal, proclamando a sua independencia.

O Brazil, nação independente, manteve a legislação portugueza, por força da lei decretada pela Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio, aos 27 de setembro de 1823, mandada executar pelo primeiro imperador, aos 20 de outubro do dito anno, que declarou em inteiro vigor, na parte em que não tivessem sido revogadas, as ordenações, as leis, ou regimentos, os alvarás, os decretos e as resoluções dos reis de Portugal e do regente do Brazil, e os decretos especificados na tabella junta á mesma lei das Côrtes Portuguezas, emquanto se não organizasse um novo codigo, ou emquanto não fossem especialmente alteradas.

A Constituição outorgada e jurada por D. Pedro I aboliu todos os privilegios que não fossem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica (Constituição Imperial, art. 179 § XVI), declarou que não podia ser prohibido nem um genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio, uma vez que se não oppuzesse aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos (Constituição Imperial, art. 179, § XIV) ; e prometteu que se organizaria quanto antes um codigo civil e criminal, fundado nas solidas bases da justiça e equidade (Constituição Imperial, art. 179, § XVIII), promessa, convém dizer, até o presente apenas cumprida em parte.

O fôro brazileiro que, na maior parte dos auditorios, raro ou nunca conheceu os doutores, os mestres, os licenciados e os bachareis pela Universidade de Coimbra, que não conheceu sinão por noticia os procuradores de numero ou de officio da Côrte de Portugal, viu sempre no advogado ou procurador judicial um profissional, e nunca na advocacia ou procuradoria um munus publico, um officio de justiça.

A lei Imperial, de 22 de setembro de 1828, extinguindo os Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, e conferindo aos Presidentes das Relações «competencia para concederem licença para que advogue homem que não é formado nos lugares, onde houver falta de bachareis formados, que exerçam este Officio, precedendo para isso exame na sua presença», não creou, nem podia ter pretendido crear a respeito direito novo ; a advocacia ou procuradoria não era mais officio de justiça, pelo que lhe não estava essencial e inteiramente ligado algum privilegio, nem trabalho, cultura, industria ou commercio, que se oppuzesse aos costumes publicos, á segu-

rança e saude dos cidadãos: era, sim, intuitivamente, uma nova profissão, que sahia das entranhas do munus publico, que a havia empolgado, a pedir para a sua desenvoltura liberdade em um codigo fundado nas solidas bases da justiça e da equidade.

A lei de 22 de setembro de 1828, na especie, não fez mais do que transferir para os presidentes das Relações as velhissimas attribuições dos §§ 60 e 70 da antiquissima lei de 27 de junho de 1582, que deu novo regimento ao Desembargo do Paço que se extinguia.

No Brazil, portanto, por força da lei e dos costumes locaes, sempre advogou ou procurou quem quiz com provisão ou simples licença do juiz do feito, sem nem um privilegio, salvas as deferencias voluntarias para com a idade, as virtudes civicas e o saber.

Mas, não se obscurece, a profissão de advogar ou procurar precisava ainda de um certo retoque legislativo para se libertar por completo das pêas do officialismo legal: ainda nas audiencias os advogados ou procuradores, seguindo os vestigios da lei anterior, se graduavam pela antiguidade deixando em plano inferior o profissional, que não possuia nem gráo universitario, nem provisão; ainda em em outras poucas relações sociaes e juridicas se lhes tolerava o goso de certas regalias mais proprias de munus publico do que de profissão — honras militares, passar procuração de proprio punho, etc.

A Carta de Lei, porém, de 29 de novembro de 1832, *sobre o Codigo do Processo Criminal de 1ª Instancia* COM DISPOSIÇÃO PROVISORIA ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL, arrasou com as duvidas que o tradicionalismo da metropole poderia levantar: depois de facultar de modo expresso ao autor, ou accusador, e ao réo, ou accusado, fallar por si ou seus advogados ou procuradores nos processos criminaes, que instituiu, declarou peremptoriamente no tit. V—DISPOSIÇÕES GERAES, art. 322:—SERÁ SEMPRE PERMITTIDO ÁS PARTES chamar os advogados, ou procuradores que quizerem.

Muito de proposito se salientam as palavras:

Codigo do Processo Criminal de 1ª Instancia COM DISPOSIÇÃO PROVISORIA ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL—para mostrar que a lei não trata exclusivamente do processo criminal.

DISPOSIÇÕES GERAES — Logar em que foi lançado o preceito legal, para clarear que esse preceito não é applicavel sómente a processo de uma determinada natureza;

SEMPRE—Para avivar que esse adverbio quer dizer:—« em qualquer logar, tempo e occasião que se offereça, e seja opportuna» (Moraes, *Dicc. da Ling. Port.*, 1850), e, portanto, o legislador delle se serviu para exprimir—em todos os casos, quer no processo criminal, quer no processo civil, pois que não se presumem na lei palavras inuteis:

PARTES — para fazer notar que o legislador — empregando esta palavra, quiz significar mais do que o *accusador* e o *accusado* do processo criminal, pois que *partes*, por sua significação extensiva, comprehende todos os figurantes em juizo sem discriminação de jurisdicção, de competencia e de alçada, sem allusão á natureza, á fórma e á peculariedade do processo.

Mas, como se não bastasse redacção tão extensiva, como a do transcripto artigo de lei, e fosse ainda necessario deixar outro forte elemento de extensiva interpretação legal no titulo unico que se epigrapha — DISPOSIÇÃO PROVISORIA ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL, o legislador de 29 de novembro de 1832, expressamente admittiu que se realizasse por *procurador com poderes especiaes* o meio da *reconciliação*, então constitucionalmente *indispensavel para* se começar qualquer causa *civel ou penal* civilmente intentada. (Disp. Prov. art. 3 Res. Imp. de 21 de junho de 1865 publicada com o aviso n. 318, de 19 de julho do mesmo anno. Cons. Imp. arts. 160 e 161.)

Tudo — a vida e a liberdade os bens e a honra — pela lei de 1832 ficou entregue perante a justiça, á defesa dos proprios interessados, ou dos advogados ou procuradores que os mesmos interessados quizerem.

Assim, por disposição legal, que nem um juiz ou tribunal de 2ª instancia entendeu limitar á 1ª instancia, apezar do codigo ser do processo criminal de 1ª *instancia, e para* a qual absolutamente *nem um juiz* ou tribunal sub-entendeu o appendice — comtanto que os advogados ou procuradores sejam de numero ou de officio publico, legitimamente providos, ou — simplesmente — formados ou revisionados, ficou creada de direito a profissão de advogado ou procurador judicial, já creada de facto na maior parte dos auditorios brazileiros. O seu livre exercicio está garantido no art. 72 § 24 da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decretada e promulgada aos 24 de fevereiro de 1891.

O que oppor contra o que vem dito?

O aviso n. 259, de 9 de novembro de 1840, em que o presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional declara que muito bem se deduz das Ordenações, livro 1, titulo 6, §11, titulos 48 e 55, livro 3°, titulos 19, 20, 26 e 27 a differença entre *advogados ou procuradores dos auditorios e solicitadores ou requerentes dos feitos*, differença que se conhece na tabella dos novos direitos, annexa ao regulamento de 25 de janeiro de 1832, na

qual se estabelece: *Alvarás*.—De serventia vitalicia, de officios de justiça, e fazenda, 10 % do rendimento de um anno e 100 réis de chancellaria.—De beca honoraria, um marco de prata—5$600, etc.» «*Provimentos*». —De advogado: procurador de auditorio, por seis mezes a um anno, meio marco de prata—2$800», e onde, em parte alguma se depara com as palavras: *Solicitadores, ou requerentes dos feitos?*

O art. 25 do Regulamento 143, de 15 de março de 1842, declarando, que *todos os termos* de interposição dos aggravos *deverão ser assignados* PELAS PARTES OU SEUS PROCURADORES, manda que nos aggravos de petição e de instrumento não sejam acceitas as petições, ou minutas, e as respostas, ou contestações, *sem que sejam assignadas com o nome por inteiro do* ADVOGADO *constituido nos autos?*

Os arts. 703 e 704 do Regulamento 737, de 25 de novembro de 1850, que dispõem que devem «ser assignadas por advogado as petições iniciaes das causas e todos os articulados e allegações que se fizerem nos autos; salvo não havendo advogado no auditorio, ou não querendo prestar-se ao patrocinio da causa nenhum dos que houver, ou não sendo elles da confiança da parte»; e que «além de advogados», devem sempre as partes nomear «procurador judicial que será sempre um dos solicitadores do juizo», salvo as excepções mencionadas?

O edital, de 26 de setembro de 1856, do secretario da Relação da Côrte, publicando, de ordem do presidente do tribunal, uma lista rubricada pelo mesmo presidente que fixa o numero de advogados e solicitadores para cada municipio das provincias sujeitas á sua jurisdicção?

A circular expedida com o mesmo intuito pelo presidente da Relação da Côrte, em 18 de junho de 1864?

Os arts. 43 e 48 do regulamento n. 5.618, de 2 de maio de 1874, que declaram que, quem não for graduado em alguma das faculdades de direito do Imperio, não tiver autorização legal, ou não for brazileiro formado em direito por universidade estrangeira com exame e licença para advogar em qualquer logar, só poderá exercer a advocacia nos logares em que houver falta de letrados que advoguem conforme o numero que for marcado, com provisão passada por tempo de dous a quatro annos?

Alguma outra circular do presidente da Relação de S. Paulo, com data posterior á do citado regulamento n. 5.618, de 2 de maio de 1874?

Argumentar com taes elementos contra leis expressas seria faltar com o respeito devido á pessoa de um juiz.

E' nenhum o valor legal do aviso n. 259, de 1840, que bem deduziu, em frente das ordenações, a differença entre *advogados ou procuradores dos auditorios, e solicitadores ou requerentes dos feitos*. A lei de 22 de setembro de 1828, que extinguiu os Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens a nenhuma autoridade deu competencia para conceder provisão de solicitador, ou requerente dos feitos, e declarou abolidas todas as attribuições dos tribunaes extinctos, nella não especificadas, á excepção daquellas que já se achavam prevenidas na Constituição e mais leis novissimas. (Lei cit. art. 7°.)

E' nenhum o valor legal do edital e das circulares que expediram os presidentes das relações, fixando o numero de advogados e solicitadores para os auditorios. O Dr. Candido Mendes de Almeida, no seu memoravel e monumental *Codigo Filippino*, poz por terra o edital de 1856, com esta discreção: «Não temos lei fixando o numero de advogados e solicitadores, tanto para as relações como para as comarcas e termos.» (Not. 2 ao § 4, *in fine*, da Ord., liv. I, tit. 48.)

E' cousa sabida que officios ou empregos de justiça, legalmente extinctos, só se restauram por expressa disposição de lei nova; e que, no conflicto de disposições, a legal prevalece sobre a regulamentar, e a constitucional sobre a legal.

A regulamentação da profissão de advogado ou procurador judicial, por decreto do Poder Executivo, desapparecerá a golpes de sentença do Poder Judicial, quando não, de modo geral, por algum acto do Poder Legislativo, que reconheça, nesta parte, a vigencia da legislação imperial e garanta a liberdade profissional promettida na Constituição da Republica.

Respeite-se a opinião, autorizada sob o triplice aspecto—intellectual, moral e politico—de Bernardo Pereira de Vasconcellos, exarada, quando regente interino do Imperio, em nome do imperador, no aviso n. 15, de 16 de janeiro de 1838:

«NENHUM JUIZ PÓDE, POR DESPACHO OU SENTENÇA, EM AUTOS CIVEIS OU CRIMES, SUSPENDER DO EXERCICIO DE PROCURADOR, AQUELLES QUE O NÃO SÃO DE OFFICIO PUBLICO LEGITIMAMENTE PROVIDOS, MAS SÓ POR ESCOLHA E APPROVAÇÃO DAS PARTES, que lhes conferem os seus poderes, devendo só proceder contra elles, como particulares, quando commetterem delictos.»

S. Paulo, 4 de julho de 1900.—O procurador do autor, *A. Moreira da Silva*,

A honra da transcripção, grande em si mesma, para o recorrente é grandissima, é mesmo maior do que a do seu proprio merito, si se considerar a companhia em que elle foi posto: a de Esmeraldino Bandeira «que representa, com brilho excepcional no Congresso, o Estado de Pernambuco», que diz:

«Sim, devo esta declaração á Camara: sou um franco partidario da liberdade profissional e acredito que essa grande conquista sociologica está expressamente consignada na nossa lei basica. (*Apartes.*)

....

Muitos são os argumentos que eu poderia produzir em favor da minha maneira de ver sobre a questão; muitos e de naturezas differentes.

Assim é que, sob o ponto de vista rigorosamente juridico, logo se me depara o seguinte preceito, até hoje incontestado: *as restricções ao direito commum, os privilegios, não se suppõem, não se induzem, nem se deduzem: ou veem expressamente consignados na lei ou não existem absolutamente.* (Obr. cit., pagina 312);

A opinião de Rangel Pestana, Santos Werneck, Barbosa Lima e Galeão Carvalhal, cujos pareceres, trabalhos e discursos o constitucionalista justamente aprecia. (Obr. cit., pagina 406 e segs., 417 e segs.);

A de Ubaldino do Amaral, Carlos de Carvalho (relator), Leão Teixeira e A. Tupinambá, que, membros da Commissão de Justiça, Legislação e Jurisprudencia do Instituto da Ordem dos Advogados, opinam:

«A advocacia póde ser exercida por qualquer cidadão (Const., art. 72, § 24); os advogados não constituem uma classe ou casta. A' escolha do patrono a maxima liberdade. Os profissionaes de merecimento impõem-se menos pelo diploma, *que pouco vale*, do que pelo saber, caracter e independencia.

Ao Estado não incumbe mais exercer essa especie de tutella, que consiste em privilegiar uma classe, em que uma parte defende direitos e interesses atacados pela outra.

A lei estabelece os meios de reprimir os abusos: faltam apenas os executores da lei. Só a reforma do processo, em que a parte oral seja largamente ampliada, poderá, sob um regimen de liberdade, restituir á advocacia o seu brilho e influencia.» (Obr. cit., pag. 442);

a de Graciano Neves, presidente do Estado do Espirito Santo, que decretou: «A nenhum cidadão será exigida prova alguma de habilitação para exercer livremente qualquer profissão intellectual, moral ou industrial,» (Obr. cit., pag. 450);

A de Quintino Bocayuva, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que vetou a Resolução Legislativa que estabelecia «um registro para os titulos ou diplomas de habilitação dos engenheiros civis, bachareis em sciencias physicas e mathematicas, bachareis em sciencias physicas e naturaes, engenheiros de minas, artes e manufacturas, geographos e agrimensores, que quizerem exercer sua profissão no Estado.» (Obr. cit. pag. 450);

a de Viveiros de Castro, que sentenciou, á luz clara da razão e da justiça: «A liberdade profissional, independentemente de qualquer titulo scientifico, de qualquer diploma universitario, é um principio que a razão justifica e approva, que felizmente foi sanccionada na Constituição Politica da Republica.» (Obr. cit., pag. 451); e

a de tantos outros luminares da sciencia social que, leaes ao principio liberal vencedor na Constituição da Republica, não hesitam em affirmar que o direito commum não póde restringir o direito individual, que a Constituição Politica reconheceu sem restricção.

Agora o recorrente desce ao facto.

A lei não dá recurso dos despachos do juiz relator da Côrte de Appellação sobre os incidentes que occorrem no preparo do processo para o julgamento. (Dec. n. 2.579, de 16 de agosto de 1897, art. 35, § 1. n. 2). E', pois, sentença em unica, e por isso em ultima instancia, o despacho que não o admittiu exercer sua profissão de advogado na Côrte de Appellação, não obstante se comprehender, por exclusão de partes, que a confiança da parte é o fundamento *exclusivo* do mandato judicial (art. 703 *do Dec. n.* 737, de 1850); ser expressa a Constituição da Republica no art. 72, § 24: «E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão intellectual, moral e industrial», e a lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, declarar, de modo a não admittir duvida no art. 47: «§ 6º Serão considerados representantes legaes dos credores para todos os effeitos ...*b*) quaesquer procuradores *ad negotia*, embora não estejam especificados poderes para a fallencia.

A lei não deixa ao juiz o arbitrio de distincções. Na *representação legal* dos credores *para todos os effeitos por quaesquer procuradores «ad negotia»* estão virtual e necessariamente comprehendidas:

a) a representação para a verificação dos creditos, com os recursos a que a verificação possa dar logar;

b) a representação para a concordata, ou para a liquidação, com os recursos que dimanam de uma, ou de outra;

c) a representação para todas as execuções movidas e que se movam contra o fallido, ou companhia; e

d) a representação para todas as acções propostas e que se proponham contra a massa ou liquidação forçada.

Das sentenças da natureza indicada das justiças dos Estados e do Districto Federal cabe recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, pois que se trata da applicabilidade de leis federaes com decisão contraria á respectiva applicação (Constituição, art. 59, § 1º, decreto n. 848, de 1890, art. 9º, paragrapho unico, lettra *a* e lei n. 221, de 1894, art. 24.)

Estes foram os fundamentos do recurso extraordinario denegado, da carta testemunhavel solicitada. Estes são os fundamentos sobre que repousa a esperança do recorrente para o provimento da carta testemunhavel e do recurso extraordinario.

O recorrente espera, pois, justiça.

Rio, 21 de janeiro de 1905.—O advogado, *Antonio Moreira da Silva.*

Documento n. 10

O coronel Antonio Ludgero de Souza Castro, serventuario vitalicio de 2º escrivão do judicial da comarca de S. Paulo, etc.:

Certifico, por me ser pedido, para servir de documento ao interessado, que consta no Juizo de Direito da Segunda Vara desta capital, em meu cartorio, dos autos de acção ordinaria, entre partes: autor, Francisco de Almeida Nobre e réos, Manoel Ferreira de Medeiros e Francisco Damaso de Vasconcellos; que, proposta a causa, em audiencia de 23 de abril de 1900, pela exhibição da petição inicial e fé das citações e assignação de prazo para contestação, requereram os réos vista dos autos. Que, deferida e dada a vista requerida, vieram os mesmos réos nos autos pelo advogado que constituiram procurador, com uma cota arguindo de nullidade a causa por estar a petição inicial assignada pelo advogado e procurador Antonio Moreira da Silva, que não é formado em direito. Que, dados os autos com vista ao autor, em virtude de despacho nos mesmos autos proferido para responder á arguição de nullidade, respondeu elle pelo seu dito advogado e procurador Antonio Moreira da Silva que «é verdadeira a contestação por negação á cota de fls. 10 e v. destes autos». O autor requer que, como tal recebida a mesma, fique a causa em prova (art. 102 do reg. 737). A excepção dilatoria de illegitimo procurador, por incapacidade legal do mandatario, é materia de defesa, que podia ser allegada como o foi na contestação (arts. 75 e 97 do reg. cit.)», concluindo assim: «Respeite-se a opinião autorizada sob o triplice aspecto intellectual, moral e politico de Bernardo Pereira de Vasconcellos, exarada quando regente interino do Imperio, em nome do imperador, no aviso n. 15, de 16 janeiro de 1838:—«*Nenhum juiz póde* por despacho o sentença em *autos civeis* ou crimes, *suspender do exercicio de procurador aquelles que o não são* de officio publico legitimamente providos, mas *só por escolha e approvação das partes*, que lhes conferem os seus poderes, devendo só proceder contra elles, como particulares, quando commetterem delictos.» S. Paulo, 4 de julho de 1900. O procurador do autor A. Moreira da Silva.» Que, estando os autos sellados e preparados, foram conclusos para sentença ao meritissimo juiz da 2ª vara Dr. José Maria Bourroul (então substituindo o meritissimo juiz da 2ª, Dr. Hyppolito de Camargo), que proferiu a sentença seguinte:—«A cota dos réos recebo como se fôra contestação em vista do disposto no art. 716, do regulamento n. 737, de 1850. O accordão do Supremo Tribunal de Justiça, de 5 de março de 1896, firma doutrina á reclamação de fls. 10. Em prova, pois, fica a causa. — Intime-se. S. Paulo, 27 de setembro de 1900.— *Bourroul.*» Que os réos, não se conformando com este despacho contra elle, reclamaram, mas, sendo o mesmo mantido, delle não interpuzeram recurso. Finalmente, que foram os mesmos réos que puzeram a causa em prova, abrindo a dilação probatoria na audiencia de 6 de outubro de 1900. Todo o referido é a verdade, do que dou fé, reportando-me aos supraditos autos, em meu poder e cartorio. S. Paulo, 27 de março de 1905.—O escrivão, *Antonio Ludgero de Souza Castro.* (Estão colladas duas estampilhas, devidamente inutilizadas.)

Documento n. 11

Francisco Gonçalves da Silva Filho, serventuario vitalicio de um dos officios de appellações civeis e crimes perante o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, etc.

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que dos autos de appellação civel (embargos) n. 704 da Capital, em que são partes, como embargante Samuel Alves de Azevedo, e, como embargados, D. Maria Terera Filgueiras e outro, constam os accordãos do teor seguinte : —Accordam em tribunal, vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante, Samuel Alves de Azevedo, e appellada, D. Maria Terera Filgueiras, denegar, como denegam, provimento á mesma para confirmar, como confirmam, a sentença appellada de fls. 106 a fls. 108, por seus juridicos fundamentos e com os quaes se conformam ; pois, improcedentes, como de-

vem ser tidas, as nullidades arguidas a fls. e relativamente: *a*) ao facto de ter sido iniciada a acção por procurador que não é advogado, contra o disposto no art. 703, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850; *b*) tendo sido feito o subs abelecimento da procuração de fls. por solicitador que não o podia fazer, e *c*) não ter sido accusada em audiencia a notificação para poder ser embargada nos termos do § 33 do alvará de 22 de janeiro de 1810,—e isto por attender-se: *a*) que nem o art. 703 do regulamento citado nem a Ord. livro 1, titulo 48 § 5º, que cogita especialmente da hypothese, comminando para o advogado ou procurador que commetteu semelhante falta, decretou a nullidade do feito, pois tal irregularidade, e ella é, nem affecta o poder do juiz nem os actos ou termos essenciaes e nem tem sobre o processo influencia decisiva, pelo que não importa nullidade absoluta e nem como tal está contemplada no art. 673, do dito regulamento e nem em outra qualquer parte da ord. (Accordão da Relação do Rio de Janeiro de 12 de maio de 1892, Accordão da Relação da Bahia, de 31 de junho de 1894); *b*) que, não se arguindo ao solicitador outra incapacidade para exercer o mandato sinão aquella de ser tal, isto é, solicitador, a mesma não está comprehendida nas disposições de nossas leis em vigor (Ord. l.v. 1, tit. 48, § 19 e seguintes), sendo que os avisos de 2 de maio de 1654 e 24 de maio de 1672 e 11 de agosto de 1685, referem-se a outra materia que não aquella da incapacidade para o solicitador receber procuração e substabelecer, e o julgado que se vê no *Direito*, vol. 63, pag. 348, fundado nos mesmos, não deve ser acceito; *c*) que, além de referir-se ao alvará de 22 de janeiro de 1810, a estabelecimento de providencias uteis afim da instituição do emprego de physico-mór e seus delegados, ainda accresce que, tendo o appellante comparecido em juizo e pedido vista, a sua presença sanou a irregularidade proveniente de não ser accusada em audiencia a notificação (Accordão da Relação, de 8 de outubro de 1870, *Revista do Tribunal de Justiça*, de 19 de dezembro de 1872—*Direito*, vol. 2º, pag. 24 ; Accordão da Relação da Bahia, de 29 de maio de 1894, *Revista dos Tribunaes*, vol. 4º, pag. 212), outra não podia ser a decisão na especie em questão, uma vez que, desprezado o meio a que se refere o art. 706, § 1º do regulamento n. 737, de 1850, preferindo-se quem da presente acção tenha o juiz *a quo* de pronunciar-se sobre o merito da mesma. Devendo reger o mandato, quanto á fórma e materia, as disposições do Codigo Civil Portuguez pelo principio—*locus regit actum*, e visto que nada impedia que a appellada pudesse revogar aquelle conferido ao appellante, nos termos do dito codigo, art. 1.364, sem prejuizo de qualquer condição ou convenção em contrario, e do modo por que se deve entender semelhante disposição, como doutrina (Dias Ferreira, Codigo Civil annotado, Commentario ao art. 1.363, n. 1) e com o qual se conformou o juiz *a quo*. O art. 4º do decreto n. 737, de 1850, como disposição especial para os contractos commerciaes e como limitação á regra geral quanto aos contractos e seus effeitos realizados no estrangeiro e que teem de ser exequiveis na Republica, não é applicavel ao caso em questão (P. Bueno, *Direito Internacional*, Revista, tit. 1º, cap. I e III, secç. 4ª, § 6º; Clovis Bevilacqua, *Direito e Obrigações*, § 78). E assim julgando, condemnam o appellante nas custas. S. Paulo, 5 de março de 1896.—*Souza Lima*, presidente. — *Pinheiro Lima*.— *M. Cesar*.— *Virgilio Cardoso*. (Accordão de fls. 189) em Tribunal—Vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes, embargante, Samuel Alves de Azevedo, e embargada, Maria Thereza Filgueiras, rejeitar os embargos para o fim de confirmar o accordão embargado, por seus fundamentos, que são perfeitamente juridicos, e de harmonia com a prova dos autos. E pague o embargante as custas. São Paulo, 21 de outubro de 1896.—*Brotero*, presidente interino.—*Oliveira Ribeiro*.—*Delgado*. —*Virgilio Cardoso*.—*M. Cesar*.—*Canuto Saraiva*. — *Ferreira Alves*. — *Ignacio Arruda*. Nada mais se continha em os ditos accordãos, do que dou fé. S. Paulo, 24 de abril de 1905. Eu, Francisco Gonçalves da Silva Filho, escrivão, a subscrevi e assigno. — *Francisco Gonçalves da Silva Filho*. (Estão colladas cinco estampilhas, devidamente *inutilizadas*.) D. C. R. e B. 22$000.

Documento n. 12

N. 694—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre as partes aggravantes Antonio Moreira da Silva e aggravado o juizo, accordam negar-lhe provimento, porquanto o juiz *a quo*, prescrevendo em seu despacho de fls. que se observasse o disposto no art. 703, segunda parte do regulamento n. 737, de 1850, proferiu decisão da qual não cabe recurso extraordinario, visto não se tratar de sentença final, que pondo termo ao feito, conforme o estatuido no art. 744 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Pague o aggravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1905.—*Aquino e Castro*, P.—*André Cavalcante*.

Este accordão vae ser embargado, logo que tenha as assignaturas dos ministros presentes ao julgamento e seja devidamente intimado ao recorrente.

Documento n. 13

Exercicios da profissão pharmaceutica, da arte dentaria e da profissão de parteira no Estado de S. Paulo.— O Senado Estadual vae-se occupar, por estes dias, do projecto n. 44, de 1903, approvado pela Camara dos Deputados, e que regulamenta os exercicios da profissão pharmaceutica, da arte dentaria e da profissão de parteira.

O artigo 25 do projecto diz :

« Todo o pharmaceutico que quizer vender especialidades pharmaceuticas e preparados officinaes de invenção propria ou alheia sob denominação especial deverá, nas respectivas noticias, indicar a pharmacopéa em que se acha inscripta a formula ou designar as dosagens dos principaes ingredientes, precedendo licença da Directoria do Serviço Sanitario, que determinará as declarações que devam e possam ser impressas nos rotulos e prospectos.»

Até ahi muito bem, pois que se procura acautelar os interesses da saúde publica.

O mesmo não se dá com o art. 21 do projecto que attenta contra a liberdade de profissão, consagrada no art. 72 da Constituição Federal.

Diz o referido artigo :

«Os virus attenuados, sôros therapeuticos, toxinas modificadas, e productos analogos, as substancias injectaveis de origem organica, quer nacionaes, quer estrangeiras, *si não procederem de institutos officiaes*, só poderão ser vendidas ou fornecidas gratuitamente depois de licenciados pela Directoria do Serviço Sanitario, que os fará analysar e *experimentar si assim entender conveniente.*»

Quando se proclamou a Republica e se tornou clara a intervenção das doutrinas positivistas nas leis do Brazil, a classe medica sentiu-se sobresaltada: ia perigar o futuro da medicina, que, sem a tutela do governo, cahiria fatalmente nas mãos de individuos que a conduziriam á anarchia e á sua completa ruina.

Educados sob a bandeira official do ensino, não podiamos comprehender outra ordem de cousas na nossa profissão.

O tempo, porém, vem mostrar que a razão, em grande parte, está do lado dos positivistas.

Nas leis actuaes, dubias, e que tão de perto intervém na profissão medica, nós vemos verdadeiros attentados ao artigo já citado da Constituição Federal.

Está nesse caso o art. 31 do projecto enviado pela Camara ao Senado Estadual.

Para que estabelecer differença entre preparados e sôros therapeuticos, etc., deixando entrever que o governo é melhor industrial que o particular e dando ao governo o direito de julgar da efficacia deste ou daquelle sôro therapeutico ?

Exemplifiquemos o caso: existem no mercado paulista tres especies de serums antidiphtericos: o do Instituto Pasteur, de Pariz; o de Behring e o suisso ou de Berne.

A escolha evidentemente deve ficar ao criterio do medico assistente. A experiencia clinica em S. Paulo mostrou que deve ser preferido o serum suisso que vem perfeitamente acondicionado, e que, injectado em pequeno volume, produz sempre, quando empregado a tempo, resultados admiraveis.

Supponhamos que as experiencias feitas nos institutos officiaes não consagrem esses factos; será então negada a licença para a venda desse serum no mercado paulista.

Quem deu ao governo o direito de impedir ao medico de que lance mão de um recurso em que elle deposita inteira confiança?

Ainda ha pouco, na França, Marmoreck e Doyen annunciaram a descoberta de serums para a cura da tuberculose e do cancro.

Experiencias feitas nos hospitaes de Pariz mostraram a inefficacia desses serums ; mas o governo francez não se lembrou de ser juiz nessa questão e de prohibir a venda dos serums—isso fica ao criterio dos medicos.

O Instituto Pasteur de S. Paulo, que não é instituto official, está empregando, em larga escala, a vaccina anti-rabica, preparada de accôrdo com os preceitos dos mestres nesse assumpto.

E' claro que o interesse dos medicos que dirigem esse estabelecimento está em preparar uma vaccina de efficacia segura, porque só assim ganhará a confiança do publico

Até agora, o emprego da vaccina anti-rabica em S. Paulo estava entregue ao criterio dos medicos do Instituto Pasteur; de ora em diante, será fiscalizado pelo pessoal dos institutos officiaes, o que constitue evidentemente uma humilhação para o pessoal daquelle estabelecimento.

A efficacia do serum anti-pestoso foi reconhecida pelos institutos officiaes de S. Paulo; nos hospitaes inglezes de Hong-Kong a estatistica mostrou que antes da serumtherapia a mortalidade era de 85 % e que depois da serumtherapia a mortalidade continuou a ser de 85 por cento.

O medicamento que fez baixar extraordinariamente a mortalidade em Hong-Kong, que se revelou verdadeiramente efficaz, foi o acido phenico, em uso interno, foi mesmo

denominado medicamento heroico pelos medicos inglezes de Hong-Kong.

No Brazil, si o medico dos hospitaes do governo quizer substituir o tratamento serumtherapico pelo acido phenico, considerado muito mais energico, não o poderá fazer, porque os institutos officiaes só admittem a efficacia de um medicamento contra a peste—o serum de Jersin.

Por ahi se veem os grandes inconvenientes e perigos da intervenção dos governos em assumptos dessa natureza.

A clinica mostra muitas vezes a inefficacia de uma substancia contra cer a molestia e somos obrigados, na pratica, a empregal-a por exigencia do doente, que assim recebe um tratamento suggestivo.

E' assim que o serum de Doyen não cura o cancro, affecção reconhecida incuravel pela medicina.

Si o doente de cancro exigir o emprego desse serum, o medico está na obrigação de applicar-lhe, porque o papel do medico não se limita a curar e sim tambem a animar e consolar o doente.

Nessas condições, será admissivel que o governo prohiba a venda no mercado do serum de Doyen?

As considerações que aqui faço, estou certo, influirão no espirito liberal dos senadores paulistas, que estudarão essa importante questão e tratarão de supprimir o art. 31 do citado projecto.

O espirito altamente culto de Henrique Coelho já mostrou os limites da intervenção dos governos em assumptos dessa natureza.

O Senado paulista bem conhece esses limites e por isso mesmo ha de supprimir o art. 31 do projecto n. 44, que attenta contra a Constituição Federal, que é anti-democratico e que é uma ameaça ao livre exercicio da profissão medica.

O governo deve-se limitar a verificar si tal producto é ou não nocivo, experimental-o para saber si elle é ou não efficaz; escapa á sua competencia — é cousa que compete ao criterio dos clinicos.

S. Paulo, 26—9—905.—Dr. *Arthur Mendonça.*

Documento n. 14

Tutela aos medicos — O Dr. Arthur Mendonça acaba de chamar a attenção do publico e do corpo medico sobre o art. 31 do projecto de lei que regulamenta o exercicio da profissão de pharmaceutico, de dentista e de parteira. Por pouco que aquella disposição legal não se escapa subrepticiamente sem um unico protesto. Ninguem a viu, porque ninguem contava com a possibilidade da usurpação, feita em nome da lei. Confrontado com qualquer outro mais antigo e mais civilisado, o nosso paiz tem vivido livre de preconceitos, do espirito de rotina, de tradições archaicas. Não temos conhecido sinão em fraco grau o orgulho de raça, o espirito de casta, a dominação de seitas. Graças a essas vantagens e outras muitas, as nossas leis sempre tiveram um certo cunho liberal, progressista e democratico. Como consequencia desenvolveu-se o nosso sentimento de segurança interior e o nosso amor á liberdade individual. Appella-se, é verdade, e muito, para a acção do Estado nas cousas concernentes á utilidade publica, á organização da instrucção, á disseminação da hygiene, á distribuição da justiça. Mas o espirito popular nunca consentiu de boa vontade na alienação de parcellas da sua liberdade individual, sinão em favor das obras de fundo solidarista, isto é, nunca consentiu no sacrificio do seu *eu* individual senão para augmento do seu *eu* social.

O art. 31 do regulamento em questão vem quebrar a harmonia, a directriz liberal das nossas normas legislativas. Elle vem trazer o predominio despotico da acção official, da repartição de hygiene não *sómente* sobre a corporação medica, mas *ainda* sobre a população, (e que parte da população) sobre os enfermos! Elle vem oppôr-se á actividade intellectual, aos trabalhos scientificos individuaes livremente exercidos; vem quebrar o ardor das investigações, o amor ás experiencias de laboratorio, apenas nascente em nosso paiz; vem cortar nas sciencias medicas os vôos do genio *inventivo* e *creador*, o mais raro e o *mais precioso* dos attributos humanos e o *unico que possa* rasgar horizontes novos na arte de curar.

E tudo isto com que fim? Que vantagens trará ao publico esta mutilação da liberdade scientifica da classe medica? Nenhuma. O publico só terá prejuizo, mas a repartição de hygiene verá alargada a esphera da sua acção executiva. Forma-se o nucleo de uma casta no seio da corporação, e esta casta vae erigir-se em tribunal supremo de questões scientificas.

O art. 31 diz:

«Os virus attenuados, sôros therapeuticos toxinas modificadas e productos analogos, as substancias injectaveis de origem organica, quer nacionaes, quer extrangeiras, *si não procederem de institutos officiaes*, só poderão ser vendidos ou fornecidos gratuitamente depois de licenciados pela *Directoria do Serviço Sanitario*, que os fará analysar e *experimentar si assim entender conveniente*.»

Eis ahi a hydra. Eis a presumpção da competencia official exercendo tutela humilhante sobre seus pares.

Esta competencia é real ou de ficção? Esta tutela é justificada?

O campo do saber medico é hoje tão extenso que o espirito o mais eminente, o homem o mais genial não póde apprehender com precisão e pormenores as suas differentes partes. A medicina comprehende questões tão diversas e os seus problemas devem ser atacados por methodos tão dissemelhantes e tão varios, que é preciso ao publico um esforço de abstracção para perceber as relações de parentesco, no emtanto, proximas entre especialidades technicamente dissemelhantes, como a do occulista e a do neuro-pathologista. O primeiro vive no mundo physico, no dominio das leis da refracção, e as suas prescripções se enunciam em equações mathematicas. Vive o segundo no mundo psychico dos reflexos, das sensações, das emoções e dos phenomenos ideativos e recebe do primeiro luzes para o diagnostico e prognostico da molestia.

Do cirurgião, que corta tecidos vivos com a audacia do marceneiro e os costura com a pericia e a elegancia das modistas, tendo sempre em vista o ceremonial obrigado da asepsia; do bacteriologista que, graças a uma technica delicada e subtil e por meio de culturas e colorações engenhosas, surprehende o segredo dos infinitamente pequenos ao anatomo-pathologista que, por meios variados, chega a explicar a molestia por meio da lesão, quanta differença no methodo, quanta na especialidade da competencia, sem sair uma linha do territorio das sciencias médicas!

Quaes os profissionaes da repartição de hygiene que virão julgar os preparados previstos no art. 31? Serão os delegados sanitarios de educação scientifica diversa?

O Instituto Pasteur de S. Paulo, de iniciativa privada, não limita a sua esphera de acção á vaccina anti-rabica. Em breve, um profissional, de reputação européa, virá dirigir os seus estudos e investigações, muitos dos quaes serão colhidos nas malhas do art. 31. O publico acolheu com evidente sympathia a fundação daquella obra. Um grande numero das nossas municipalidades lhe dispensa o coração e a bolsa. O publico tem razão.

Elle sabe que alli o trabalho é desinteressado, de parcas remunerações, o que os estudos feitos por vocação são mais proveitosos do que os exercidos obrigatoriamente por dever de officio ou de funccionario.

Demais, elle sabe por instincto que a sciencia deve ser revolucionaria, e enriquecer-se com hypotheses ousadas e experiencias innovadoras.

Poderá o Instituto Pasteur viver e progredir sob a tutela official rotineira pela natureza das cousas, sectaria muita vezes?

O espirito sopra onde quer e si amanhã uma scentelha do genio de Pasteur fulgurasse no cerebro de um nosso compatriota, elle encontraria abertas, de par em par, as portas do instituto.

Mas a sciencia official não viria vetar os seus emprehendimentos? Não viria impor a sua doutrina, como procurou impor a doutrina do mosquito na febre amarella, o tratamento pelo sôro anti-pestoso na peste bubonica? E que seria dessas imposições, desses falsos dogmas de uma sciencia em formação, si o livre exame os não rebatesse, formando a opinião, e clareando-a? Teriamo sciencia feita por decreto e sabios forjados na retorta politica.

Decididamente, a doutrina é má, corta as tradições do nosso liberalismo e nos projecta para as fronteiras da autocracia russa. Esperemos que o bom senso do Senado saberá repellil-a.

Ha pouco tempo o Congresso Federal votou um projecto magnanimo, conferindo um avultado premio a quem descobrir um remedio especifico contra a tuberculose, o cancro ou a morphéa. Este é o rumo de um paiz livre: estimular o trabalho, acoroçoar o progresso scientifico, abrir caminho á franca investigação e crear opportunidades sociaes e economicas á eclosão do genio inventivo.

Ha pouco tempo o Dr. Vital Brazil e Santos Dumont, cada um em sua orbita de emprehendimentos, receberam do publico a consagração moral e do Governo o apoio pecuniario ao seu ingente labor e á sua descoberta.

Estas as nossas tradições. No emtanto, agora questões de alta transcendencia scientifica e de excepcional competencia ficariam em breve subordinadas ao *veredictum* da repartição de hygiente. Esta receberia a suprema investidura medica dentro em pouco tempo, abertas as primeiras brechas usurpadoras.

E por um processo de logica immanente, natural e necessaria, outros departamentos scientificos soffreriam a acção invasora.

A engenharia, a advocacia, etc., a propria arte seria tarifada recebendo os moldes da technica official. Não exaggero. Todas as liberdades se ligam em uma relação de dependencia mutua. Destruindo uma dellas todas as outras receberão o contra-golpe e se tornarão presa facil e accessivel.

Confiemos á opinião publica, dirigida e guiada pelos profissionaes medicos em um paiz de livre exame, o julgamento dos preparados previstos pelo art. 31. Esta é a unica solução compativel com o interesse publico,

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do officio do Senado, de hoje, communicando que, de accôrdo com o que foi deliberado pelas respectivas mesas, a solennidade do encerramento dos trabalhos do Congresso Nacional se verificará amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado.

O Sr. Presidente—Vae ser lida a acta da sessão de hoje.

Em seguida é, sem debate, approvada a acta da sessão de hoje.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados para comparecerem amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, afim de assistirem á sessão solenne do encerramento dos trabalhos da 3ª e ultima sessão da 5ª legislatura.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

que a lei é má e nem se prova o direito com uma lei imperfeita, nem e faz o bem imitando o mal. Provaria tambem que a tal lei de Felix Faure não tem sido applicada, pois do contrario teria cortado as azas e tolhido o vôo ao Instituto Pasteur, de Pariz, ninho de sabios. Nem se diga que o Estado *superintende tudo quanto de perto affecta ou interessa a saude publica*. Não superintende, vigia. E é bom que esta vigilancia seja incessante, continua e efficaz, dentro das normas do direito commum.

E até esse ponto a sua acção é boa, o exercicio de funcção salutar e benefico, por todos desejada e reclamada.

A' medida, porém, que o Estado sahe destes limites começa, a invasão de poderes, a conculcação de direitos e de liberdades. Começa elle ao mesmo tempo a exercer a superintendencia, a *alta direcção* que absorve o individuo. Esta absorpção ainda lhe é toleravel quando a diminuição, quando á alienação de certas de suas liberdades lhe corresponde um augmento do seu poder social. Mas é sempre assim? Infelizmente não, e muito menos no caso do art. 31, que é uma espoliação de todos em proveito exclusivo do poder executivo da Repartição Sanitaria. Mas a tendencia, não ha negal-o, é a superintendencia geral e effectiva do Estado a tudo que se refere á saude publica.

Dessa superintendencia é que virá o mal. Spencer fez a esse respeito previsões propheticas.

A hygiene tende a subordinar o individuo e seus bens ao Estado. Ella penetra de mais e mais na vida intima do cidadão. Muitos hygienistas reclamam a regulamentação sanitaria do casamento, afim de impedir a fusão de taras capazes de produzir a degeneração da raça.

Outros reclamam a esterilização e a castração dos degenerados afim de sanear o meio.

Eu sei que a divulgação desses males tem muito de proveitoso; fazem conhecer o perigo e evital-o. Mas, triste do povo que, projectado para fóra do direito commum, visse o Estado fazer com a hygiene uma alliança de onde brotassem aquellas *leis de excepção!*

O direito commum bem interpretado, o principio da responsabilidade civil e penal, salvaguarda todos os interesses.

Ficam respondidos novamente ao Dr. Vieira de Mello os topicos concernentes ás questões geraes e aos principios.

Não o farei com relação a certos pormenores em que o meu pensamento foi alterado, desviado, truncado, interpretado com manifesta má vontade. Não tenho amor ás polemicas banaes, ás distincções subtis e capciosas, nem ás charadas.

Desde que os principios expostos continuam inabalaveis seria inutil e fastidioso proseguir a polemica. Da mesma fórma, seria eu pouco gentil para com o publico, si me puzesse a fazer as rectificações dos meus assertos falseados. Quem nos leu e nos acompanhou, sabe fazel-as por si.— *Dr. Alberto Seabra.*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Consideram-se, para os effeitos legaes, licenciados nas lettras, artes e sciencias professadas nos institutos de ensino da Republica e nos que são a estes equiparados, os que foram, são ou vierem a ser membros do Congresso Nacional.

Art. 2.º O Poder Executivo, pelo Ministerio competente, concederá titulo de habilitação profissional nas especialidades que constituem curso de lettras, artes e sciencias, nos institutos de ensino da Republica ou nos que são a estes equiparados, aos que lh'o requererem provando com attestações ou outros documentos officiaes ter praticado as mesmas especialidades em exercicio profissional, durante o duplo dos annos exigidos para o curso official respectivo; ou em funcção, cargo ou emprego publico, ou em commissão do Governo Municipal, estadual ou federal, durante tantos annos quantos os exigidos para o mesmo curso official respectivo.

Paragrapho unico. O tempo de exercicio profissional póde ser completado com o de exercicio de funcção, cargo, ou emprego publico, ou de commissão de governo municipal, estadual ou federal, ou vice-versa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1905. —*A. Moreira da Silva.*

O Sr. Esmeraldino Bandeira diz que não lhe é dado silenciar ante o protesto vehemente que contra a nova lei eleitoral acaba de fazer da tribuna desta Camara o illustre Deputado por S. Paulo, Sr. Moreira da Silva.

Qual a razão, porém, de tal protesto?

A supposta inconstitucionalidade da referida lei na parte em que determinou um novo alistamento eleitoral.

Segundo pensa o nobre Deputado e conforme declaração expressa que fez a tal respeito, o direito de voto é um direito perpe-

tuo e aquelle que uma vez o tenha adquirido, delle só por sentença poderá ser privado; accrescentando ainda, que a lei Saraiva não tendo sido revogada pela Constituição da Republica, os individuos que por força da mesma lei adquiriram o alludido direito, alistando-se eleitor, não podem ser excluidos em outro qualquer alistamento.

O orador sente declarar que esses argumentos do illustre Deputado não correspondem de fórma alguma á sua cultura mental.

Que as prescripções relativas a alistamento de eleitores constituem materia e objecto das leis ordinarias, é cousa que se prova com a propria lei Saraiva, em que o honrado Deputado fundamentou a sua argumentação.

Onde e em que artigo da Constituição monarchica ou republicana se declara que o alistamento de eleitores não póde ser prescripto e regulado em leis ordinarias?

Qual o dispositivo constitucional de que explicita ou implicitamente se possa tirar semelhante conclusão?

Nenhum se me depara que tal prescreva e estatúa.

Que o direito de voto não é um direito perpetuo, é cousa sobre que ninguem póde ter duvidas.

Além da perda e suspensão desse direito por sentença do Poder Judiciario, elle ainda se perde por muitos outros motivos, entre os quaes as molestias que affectam a integridade mental, etc.

Portanto, desde que o alistamento eleitoral constitue exactamente objecto de lei ordinaria, para annullar ou modificar o que foi feito por força da lei Saraiva não era preciso disposição expressa a tal respeito na Constituição republicana; bastava que outra lei ordinaria fosse publicada em contrario ao disposto na primeira.

Si esta é a razão em que o nobre Deputado fundamenta o seu protesto contra a lei eleitoral ultimamente publicada, então o seu protesto, em vez de impugnação, vale por um elogio a mesma lei.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Tosta — Sr. Presidente, com a maior calma, venho formular meu protesto contra as arguições infundadas, injustas, que o honrado Senador pelo Districto Federal, de quem aliás sou amigo, formulou, da tribuna do Senado, contra a Sociedade Nacional de Agricultura, que immerecidamente me conferiu o titulo de seu presidente honorario. (*Não apoiado.*)

Comprehendem os nobres Deputados que, sendo eu presidente honorario dessa sociedade, tendo durante cinco annos trabalhado, com afinco, sem interrupção, com os seus directores, benemeritos propagandistas da causa agricola no paiz, e tendo, como relator do Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, consignado na verba — Auxilios á agricultura — a quantia de 480 000$, não para a Sociedade Nacional de Agricultura, mas para os serviços a seu cargo, não posso deixar de contestar as accusações levantadas no Senado.

Não patrocino causas suspeitas, não costumo pertencer a associações cuja honorabilidade seja duvidosa, que não promovam o bem publico.

O honrado Senador pelo Districto Federal, no seu discurso, disse o seguinte:

> « Em outro ponto, Sr. Presidente, vejo arbitrar-se á Sociedade Nacional de Agricultura 600:000$000.
>
> O anno passado, penso que está presente o nobre Senador por Minas Geraes, presidente da Commissão de Finanças, o Sr. Senador Feliciano Penna, S. Ex. hesitou até o ultimo momento em dotar a Sociedade Nacional de Agricultura com 100:000$000; e só o fez pelo valor individual do cidadão que presidia áquella associação. »

Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal, parece-me, não se deu ao trabalho de ler o projecto remettido pela Camara, na parte relativa á 5ª verba, isto é, auxilios á agricultura.

Si S. Ex. o tivesse lido, não affirmaria que a Camara votou 600:000$ para a Sociedade Nacional de Agricultura.

A Sociedade Nacional de Agricultura tem apenas uma subvenção de 20:000$ annualmente. Com esta subvenção e com as entradas dos socios é que ella faz a propaganda.

O que nós votámos na verba — Auxilios á agricultura—foi o seguinte :

« Distribuição de plantas e sementes, 150:000$; auxilio aos agricultores e criadores para a introducção de animaes, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e dos municipios, 200.000$; propaganda dos syndicatos e cooperativas e das applicações industriaes do alcool, 30:000$; fundação de uma estação agronomica na fazenda Santa Monica, 100:000$000. »

São 480:000$000.

Sr. Presidente, esses diversos serviços são considerados publicos e os faz o Governo por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, exercendo esta as mesmas funcções que exerceria qualquer repartição publica annexa ao Ministerio da Industria e Viação.

Si o honrado Senador tivesse lido o parecer com que fundamentei o projecto de orçamento, teria visto que o processo se-

Tornando extensivas á Escola Commercial .a Bahia as disposições da lei n. 1.339, de ' de janeiro de 1905 ;

Dividindo o territorio da Republica em listrictos eleitoraes ;

Estabelecendo regras para a apprehensão le productos ou mercadorias importadas ;om falsas indicações de procedencias ;

Fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica para o periodo de 15 de novembro de 1906 a 1910 ;

Equiparando os vencimentos dos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, aos de igual categoria da do Estado de S. Paulo ;

Concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000$ para attender aos serviços perturbados por effeito da secca ;

Approvando o convenio celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio;

Equiparando os vencimentos do Exercito e da Armada ;

Organizando o credito agricola ;

Dispondo sobre organização de syndicatos profissionaes ;

Reorganizando o montepio dos funccionarios civis e militares ;

Dispondo sobre o sorteio militar ;

Dispondo sobre a instituição do *homestead*;

Creando cadeira para o estudo de molestias intertropicaes ;

Abolindo as restricções constantes das amnistias votadas em 1895 e 1898 ;

Dispondo sobre a repressão dos crimes de lenocinio ;

Creando o premio de 10.000.000 de francos para a descoberta de remedio contra a syphilis, o cancro e a tuberculose ;

Reorganizando do corpo diplomatico e consular ;

Reorganizando a policia do Districto Federal ;

Fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos ;

Foram approvados pelo Congresso os seguintes creditos :

ESPECIAES

De 225:000$ para pagamento a Schustz Vereinigung, de debentures de emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas ;

De 31:301$298, para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

De 11:919$900, para indemnizar á Santa Casa de Misericordia desta Capital das despezas feitas com o enterramento de funccionarios do Ministerio da Indı buintes do montepio creado n. 942 A, de 1890 ;

De 500:000$, para soccorros Rio Grande do Norte;

De 1.032:581$162 para ultin mentos devidos á firma Lago obras feitas em diversos navio:

De 74:490$ para pagar a Irmãos, pela installação pro illuminação electrica de vario: Capital ;

De 150:000$, como auxilio Parahyba para attender aos se bados por effeito da secca que ritorio ;

EXTRAORDINARIO:

De 500$ para pagamento a J do aluguel do predio em qu Escola de Aprendizes Marinl ranhão ;

De 16:419$750 para occorrer devido a Robert Blasset & Her: necimentos á Colonia do Igu

De 2:972$608 para pagam nados a um escrivão aposenta Arsenal de Guerra de Pernam

De 3:000$ para pagamento tos do escrivão Antero José exercicios de 1900 e 1901 ;

De 7:160$ para pagamento d devidos ao porteiro archivis: Repartição de Terras do Rio Manoel Henrique da Silva Frô

De 500:000$, papel, destina das quatro commissões de p ração no Alto Purús e Alto Ju

De 19:343$290 para indem deiros do subdito italiano Lui:

De 4:190$554 para pagam mentos de 2º official addido Geral de Estatistica, Dr. José lamaque Moura ;

De 8:000$, papel, para paga de custo a que tem direito o Nascimento Silva, lente da Medicina do Rio de Janeiro ;

De 21:010$, para pagame que competem aos operario Moeda attingidos pela dispo do decreto n. 1.177, de 1(1894 ;

De 30:000$, para despezas c são brasileira no Congresso I Tuberculose, em Paris :

De 2.600:000$, para a const ficio destinado á Bibliotheca I

De 666$666, para pagar g vidas ao mestre da extinct

faiates do Arsenal de Guerra de Matto-Grosso, Luiz Cassiano Paes de Carvalho ;

De 52:664$073, ouro, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos :

De 712:572$100, papel, para o mesmo fim ;

De 4:987$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo ;

De 15:496$994, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna ;

De 250:000$, para pagar á companhia brazileira — Torrens — a indemnização fixada no termo de 18 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890.

SUPPLEMENTARES

De 40:000$ á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

De 51:129$018 á rubrica 28ª do art. 2º da mesma lei e destinada a pagar despezas com as aulas supplementares do 1º 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional ;

De 100:000$ á verba 23ª do art. 6º da n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 :

De 2:820$ para pagar vencimentos que competem ao official da Secretaria da Camara dos Deputados Leopoldo José da R[illegible] (verba 8ª do art. 2º da mencionada lei) ;

De 620:028$150 á verba—Soldos e gratificações - do art. 9º § 9º da mencionada lei.

De 217:945$600 ao art. 9º § 15 da mencionada lei ;

De 306:315$716 ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da mencionada lei ;

De 130:000$ á rubrica 12ª do art. 19 da mencionada lei :

De 1.756:167$856 ao n. 10 do art. 9º da mencionada lei ;

De 59:100$415, ouro, ao n. 31 do art. 19 ainda da mencionada lei.

São estas, senhores, as informações que a escassez de tempo permitte ministrar-vos neste momento relativamente aos nossos trabalhos da 3ª sessão da 5ª legislatura e ao terminar saudo-vos, desejando que na proxima reunião do Congresso Nacional possa elle contar ainda com o concurso de vossas luzes e do vosso patriotismo em prol da Republica, unida e forte.

Está encerrada a 3ª sessão ordinaria da 5ª legislatura da Republica.

Levanta-se a sessão.

e mostrar quaes são os serviços da Sociedade Nacional de Agricultura.

Quando entrei para a Sociedade Nacional de Agricultura, Sr. Presidente, promovia-se a reunião do Congresso Nacional de Agricultura.

O que foi esse congresso todos sabem, todos que acompanham, de perto ou de longe, o movimento economico da lavoura em nosso paiz.

As suas conclusões, em cuja redacção figurou com o maior brilho o notavel parlamentar Dr. Manoel Victorino, de saudosa memoria, constituem a carta constitucional, o evangelho da lavoura do Brazil. Todas as questões importantes que se possam levantar actualmente e de futuro, sobre materia de agricultura, lá estão compendiadas, lá estão resolvidas.

Si isto não é um grande serviço prestado á lavoura, não sei o que seja.

Dahi sahiu tambem a Conferencia Assucareira da Bahia.

O que foi essa conferencia não preciso dizer á Camara, cuja memoria tem bem presentes os factos mais notaveis do movimento agricola entre nós.

Não sei que vantagem póde haver em desacreditar e solapar uma sociedade que, vencendo os maiores obstaculos, inevitaveis no inicio de toda propaganda patriotica, conseguiu constituir-se a depositaria das esperanças da agricultura nacional.

Na carta-circular que dirigi ao eleitorado do 2º districto do Estado da Bahia, por onde me apresento candidato á reeleição, cito Meline, que, observando os factos, nota que ha no mundo inteiro, no seio dos governos e dos parlamentos, um movimento de reacção a favor da agricultura, reacção que se parece com uma dessas vagas profundas que, em certas épocas, revolvem o oceano humano e quebram todos os obstaculos.

Em nosso paiz vae-se operando tambem a reacção, mas ainda ha rotineiros, dentro e fóra do parlamento, com cuja opposição devemos contar no movimento de propaganda agricola.

A Sociedade tem sido e continuará a ser um elemento poderoso contra os rotineiros, contra os que vivem apegados ao passado e teem receio de fitar o sol do futuro.

O illustre Senador pelo Districto Federal referiu-se tambem a um artigo publicado em um jornal desta Capital, sob a epigraphe *Panamá Agricola*.

Com certeza as informações foram hauridas na mesma fonte. Mas devo declarar, em abono da verdade, que esse jornal, convidado a mandar um representante seu examinar as fazendas de Santa Monica e da Penha, a escripturação e o archivo da Sociedade, teve a hombridade, a lealdade de confessar que realmente as accusações eram infundadas, que a Sociedade sahia illesa de todas ellas.

Sr. Presidente, a Sociedade Nacional de Agricultura tem a sua secretaria á rua da Alfandega n. 102; qualquer representante da Nação, qualquer cidadão póde ir examinar os seus livros, o seu archivo, e affirmo á Camara e ao paiz que nada encontrará alli que possa deshonrar, manchar siquer a sua reputação de bene merita e patriotica. (*Apoiados.*)

O meu illustre amigo Sr. Calogeras, que melhor do que ninguem cumpre os seus deveres de Deputado, disse, referindo-se á distribuição de plantas e sementes pela Sociedade Nacional de Agricultura: « Sr. Presidente, sei por queixas de interessados que, por exemplo, o serviço de distribuição de plantas e sementes, embora se diga que é feito gratuitamente por essa sociedade, sahe quasi tão caro como si os vegetaes fossem comprados em casas especiaes desta cidade, por causa de uma porção de despezinhas, de que são apresentadas contas que teem de ser pagas.»

E' que os interessados são muito exigentes!

Até agora não havia absolutamente distribuição de plantas e sementes; iniciou-se esse serviço, começou-se a fazer a distribuição e já os agricultores querem que tudo se faça gratuitamente; elles que, até então, compravam plantas a 8$, 10$ e 12$, já se não querem sujeitar á pequena despeza de 300 réis!

O Sr. Calogeras — Poderia citar casos de amigos meus que, tendo adquirido plantas por intermedio da Sociedade de Agricultura, passaram a compral-as directamente no mercado, porque sahiam mais em conta.

O Sr. Tosta — Posso affirmar á Camara que as sementes, os bacellos e as plantas estrangeiras fornecidas pela Sociedade são sem despeza alguma para os agricultores. Quanto ás sementes e plantas nacionaes, estas teem uma pequena despeza, que na média se eleva a 350 réis, quando o custo destas plantas é de 8$, 10$ e 12$000.

Demais, Sr. Presidente, si é verdade que a distribuição de plantas e sementes é onerosa á agricultura, como se explica que no corrente anno tenham sido dirigidos 3.817 pedidos á Sociedade? E' claro que, si assim fosse, isto é, si as despezas fossem onerosas para a lavoura, não valeria a pena recebel-as por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura.

Tenho aqui no meu parecer uma tabella explicativa da distribuição de plantas e sementes de setembro do 1902 a junho de 1905.

Durante esse periodo foram distribuidos 188.733 plantas e 82.219 kilos de sementes,

O Sr. Tosta—Como se poderá fazer ?

O Sr. Calogeras—No Ministerio da Industria.

O Sr. Esmeraldino Bandeira —Raro é o paiz civilisado onde não existe ministerio da agricultura.

O Sr. Tosta—Nos Estados Unidos ha o Ministerio da Agricultura, a cuja frente estão homens competentes que se dedicam ao estudo das questões technicas. O mesmo succede na Inglaterra, que, aliás,não é agricola, Belgica, França, Mexico, Republica Argentina. Em Java creou-se este anno um departamento da agricultura.

Por que não havemos de crear tambem um ministerio da agricultura, onde se estudem technicamente as questões agricolas, que o illustre representante de Minas não vê estudadas pela Sociedade Nacional de Agricultura?

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Na Inglaterra e em Java não se veem ministros assignar portarias de guardas-postes telegraphicos. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Tosta—O Ministro da Industria, já tão sobrecarregado de trabalhos, póde, porventura, se occupar de negocios relativos á agricultura?

Si crearmos apenas uma directoria no Ministerio da Industria para o estudo das questões agricolas, a agricultura ficará alli como uma filha bastarda, a quem serão apenas concedidas as sobras das outras directorias.

Acredito que se poderia dividir o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em dous: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e Ministerio da Viação e Obras Publicas, comprehendendo Correios e Telegraphos.

As questões do commercio andam por ahi espalhadas; estão disseminadas pelo Ministerio da Industria, Viação, Exterior e Fazenda.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — A navegação, por exemplo, é superintendida por tres ministerios: Viação, Fazenda e Marinha.

O Sr. Tosta — Os assumptos commerciaes poderiam ser concentrados em um só departamento, para serem estudados em conjuncto.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Quer V. Ex. uma prova da confusão destas cousas? O Ministro da Fazenda vae abrir a barra do rio S. João e assistir a uma conferencia assucareira.

O Sr. Tosta—E' admiravel que a questão do credito agricola tenha sido somente tratada nos relatorios do Ministerio da Fazenda. Não se assustem os nobres Deputados com a creação do novo ministerio, porque entre nós se considera a creação de novos ministerios como verdadeiros espantalhos; é como a revisão da Constituição — é um *noli me tangere*.

Mas a verdade é esta: na França, na Inglaterra, nos Estados Unidos em todos os paizes progressistas os departamentos administrativos se transformam, se desdobram, se ceam conforme as necessidade publicas do momento. Que necessidade mais palpitante e imperiosa, entre nós, do que a do desenvolvimento economico do paiz?

O Sr. Carlos Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Tosta—Diz-se que o novo ministerio trará uma despeza de mais de 1.000:000$, só com o pessoal.

Sr. Presidente, quando se tratou da Exposição de S. Luiz, um representante da America do Norte aqui esteve a solicitar o comparecimento do governo brazileiro; foi na Sociedade Nacional de Agricultura que tive sciencia disso.

Os representantes do poder publico achavam que o paiz não estava em condições de gastar para comparecer á Exposição de São Luiz, annunciada para o anno em que se completava o centenario da incorporação do territorio francez da Luiziana á Republica dos Estados Unidos.

O adiamento da exposição para o anno seguinte foi um bem para nós. Estudou-se melhor o assumpto, e o Governo, em mensagem ao Congresso, pediu o credito de 1.000:000$ para o seu comparecimento á grande feira de S. Luiz, o qual foi concedido.

Quem diria que essa despeza votada com timidez seria tão vantajosa ao nosso paiz? O Brazil tornou-se mais conhecido na America do Norte e os capitalis as da prospera republica começam a dirigir os olhares para nossa patria, e em breve encaminharão para cá os seus capitaes, considerando o seu emprego de grande resultado.

Acredito que, creado o ministerio da agricultura, aspiração nacional, que ha de ser satisfeita, queiram ou não queiram os retardatarios do progresso, os resultados praticos e proficuos para o engrandecimento da lavoura e do Brazil hão de corresponder ás esperanças dos pioneiros do movimento economico da nossa patria, deixando completamente desnorteados os que não creem nas cousas novas.

A despeza que se fizer será vantajosamente reproductiva.

Sem agricultura o nosso paiz não será prospero, não se engrandecerá, não se á respeitado no convivio internacional. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eloy de Souza, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Garcia Pires, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Calogeras, Alvaro de Carvalho, Eliseu Guilherme, Rivadavia Correia, Diogo Fortuna e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, José Euzebio, Urbano Santos, João Gayoso, Arlindo Nogueira, Pereira Reis, Trindade, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, João Baptista, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Backer, Estevão Lobo, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Christino Cruz, Dunshee de Abranches, Virgilio Brigido, Abdon Milanez, Izidro Leite, Simeão Leal, Teixeira de Sá, Affonso Costa, João Neiva, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Julio Santos, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Leite de Souza, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Alfredo Varela e Homero de Carvalho.

ORDEM DO DIA

O Sr. Esmeraldino Bandeira —Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, venho submetter á criteriosa apreciação de V. Ex. uma questão que me está trabalhando o espirito de algum tempo a esta parte.

A Camara não ignora que, a *requerimento* do illustre deputado por Minas, *Sr. Estevam Lobo*, foi por V. Ex. nomeada uma commissão especial para elaborar os codigos: Penal e Processual Militares.

Trata-se, portanto, de uma commissão especial.

Não ignoro que, por disposição expressa da lei estatuaria que rege os nossos trabalhos, as commissões especiaes se dissolvem em duas hypotheses: 1ª, quando teem concluido o trabalho para o qual foram nomeadas; 2ª, quando termina a legislatura a que pertencem os respectivos membros.

Mas, Sr. Presidente, duvidas se me deparam a respeito do tempo em que finda uma legislatura.

Vou figurar uma hypothese.

A presente sessão legislativa finda-se amanhã e no dia 30 de janeiro proceder-se-ha a nova eleição.

Pergunto: ter-se-ha findado com essa sessão a actual legislatura ?

Supponha se que, antes da nova eleição de Deputados, questões de certa relevancia se deparam ao Governo e que não podem ser por este dirimidas, tornando-se necessaria a acção do Poder Legislativo.

Neste caso, qual o Congresso que deve ser convocado?

Naturalmente o que parece ter findado o seu mandato na ultima sessão legislativa.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Tanto mais quanto, segundo preceito expresso da

Constituição, os Deputados de uma legislatura só deixarão de ser julgados taes depois que se realisar uma nova eleição.

Essas consderações é que me trouxeram á tribuna para inquirir de V. Ex. si não seria conveniente nomear desde já substitutos áquelles dos membros da referida commissão, que se tenham demittido.

Não preciso encarecer a necessidade da elaboração dos codigos militares.

Basta relembrar o caso ultimo de 14 de novembro, em que juristas e magistrados dissentiram profundamente sobre a natureza dos delictos militares e politicos e sobre a competencia para o repectivo processo e julgamento.

Por isso, é que eu desejava que V. Ex., que, com tanta distincção dirige os trabalhos desta Casa (*apoiados*), providenciasse de modo a não se annullar a iniciativa do illustre Deputado Sr. Estevam Lobo.

E ao pronunciar este nome, permitta-me a Camara que eu faça algumas referencias a esse moço illustre que soube honrar o seu mandato de Deputado (*apoiados*), impondo-se á especial consideração de seus pares.

O Sr. Estevam Lobo não é um desses individuos que se perdem entre os nullos e os anonymos: ao contrario, é um talento de primeira ordem, servido por um caracter adamantino, dispondo ainda de admiravel capacidade de trabalho. (*Muito bem.*)

Folgo de prestar nesta occasião uma homenagem de sinceia admiração a esse digno e illustre companheiro.

O Sr. Barbosa Lima e outros srs. Deputados: Muito bem.

O Sr. Bricio Filho — O Sr. Estevam Lobo é digno dessa homenagem.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Quem quer que se preoccupe com os trabalhos parlamentares e leia as respectivas publicações no *Diario do Congresso*, ha de ahi ter encontrado sobejas provas da capacidade mental e da rara competencia do illustre Deputado.

Ahi, verificará tambem os grandes serviços por elle prestados na actual legislatura. (*Muito bem.*)

Para prova do que deixo dito, basta, entre outros de seus trabalhos, citar os seguintes: o voto vencido sobre o projecto que mandava applicar ás obras da União e do Districto Federal as disposições da lei de 10 de junho de 1855; os pareceres sobre o projecto do Senado que tratava dos crimes politicos; sobre o que autorizava o Poder Executivo a entregar aos bispos os predios que serviram de palacios episcopaes; sobre o que determinava a linha divisoria entre os territorios do Ceará e do Rio Grande do Norte; sobre o que dava á policia a competencia para processar *ex-officio* o crime de lenocinio; sobre o que prohibia aos Estados a faculdade de contrahirem emprestimos externos; sobre o que regulava os casos de extradicção; sobre o que prescrevia o julgamento das partilhas na ausencia de inscripção da hypotheca legal dos menores interdictos; e, ainda e principalmente, o seu projecto de lei sobre mineração...

Sr. Presidente, o illustrado Deputado, a que me venho referindo, teve ainda a felicidade de, com excepção de minha pessoa, ver nomeados membros para a Commissão dos Codigos Militares, por elle proposta, nomes de alto merito e real valor desta Camara.

Dessa Commissão fazem parte o Sr. Barbosa Lima e o Sr. Alves Barbosa.

Ora, quem ha que desconheça a capacidade e cultura superior do Sr. Barbosa Lima, affirmadas diuturnamente nesta Camara? (*Apoiados geraes.*)

Quem ha que ignore os altos serviços prestados com a maxima competencia ao seu paiz, pelo Sr. Alves Barbosa? (*Apoiados; muito bem.*)

Pois, esses Deputados, bem como os outros que fazem parte daquella Commissão, cujos nomes são por todos egualmente considerados, bem poderão por sua grande capacidade dotar a Republica com os referidos codigos militares.

Portanto, acredito que o illustre Presidente desta Camara resolverá a questão que trago ao seu conhecimento, não consentindo assim que se perca o esforço do honrado Deputado por Minas Geraes, Sr. Estevam Lobo, em quem vejo uma das mais poderosas affirmações da mentalidade brazileira.

Ao Sr. Estevam Lobo não se poderá jámais applicar a fulgurante apostrophe de Sully-Prudhomme, no seu memoravel poema — *La Justice*:

Vis, donc; c'est la loi générale !
Et mange comme tu pourras !

Não, por seu esforço, sua competencia e seu talento, revelados entre seus pares, será de justiça applicar-lhe o verso do poeta florentino:

Che sovra gli altri com'aquila vola.

Tenho dito, (*Muito bem; muito bem; o orador é felicitado*).

O Sr. Presidente — O art. 57 do Regimento resolve cabalmente a duvida do nobre Deputado.

Diz o art. :

«As commissões especiaes tanto internas como externas e as mixtas durarão unicamente emquanto se tratar do negocio de

que foram encarregadas e que deram motivo á sua nomeação, cessando igualmente as suas funcções com a legislatura em que tiverem sido nomeadas, ainda mesmo que os membros tenham sido eleitos para a nova legislatura.»

Nada mais tenho a accrescentar ao que aqui se acha exarado.

Passa-se á ordem do dia.

O Sr. Paranhos Montenegro —Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações, nem prejuizo para a ordem do dia, tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. Presidente, magistrado que fui durante 30 annos, extremo defensor, aqui e fóra daqui, desta tão mal apreciada e perseguida classe, eu me felicito pela coincidencia de serem as minhas ultimas palavras proferidas neste recinto, ao terminar a minha carreira politica, em defesa do Poder Judiario.

Pesaroso e... porque não dizel-o?... envergonhado, com os ultimos acontecimentos occorridos em meu Estado, no qual a exaltação dos animos, a intolerancia e a falta de calma parece se haverem apoderado de todos os espiritos, de todas as corporações, de todas as classes, eu tinha resolvido conservar-me no mais profundo silencio.

A proposito de uma extravagante e injustificavel avocação de um processo criminal, para o effeito de sustal-o, feita pela Camara dos Deputados ao Tribunal de Appellação, contra a qual manifestei particularmente a minha desautorizada opinião...

O Sr. Felix Gaspar — Desautorizada, não apoiado.

O Sr. Paranhos Montenegro—... a qual foi trazida ao conhecimento da Camara, disse o distincto represensante do 5º districto da Bahia, meu particular amigo o Sr. Augusto de Freitas, que tinha tão valiosos argumentos para sustentar a procedencia daquella avocação e que esperava convencer ao meu não menos distincto e estimado amigo, o Sr. Felix Gaspar, e arrancar de mim um apoiado.

Em vista disso, sentei-me deante de S. Ex. logo que começou o seu discurso, que ouvi com a mais religiosa attenção; mas, com pezar o digo, não se realisarão as previsões de S. Ex., pois, apezar do brilhantismo de suas orações, não pude convencer-me do meu erro.

Continúo a pensar, e cada vez mais convencido, que aquella avocação foi um acto desacertado da Camara dos Deputados, e não encontra apoio nem na Constituição nem na legislação de meu Estado, que consagram doutrina contraria.

Apezar de não estar de accôrdo com S. Ex., não romperia o meu deliberado silencio, si não fosse uma phrase que S. Ex. proferiu, e que veiu despertar a minha fibra de magistrado.

Disse S. Ex. «o Supremo Tribunal da Bahia está anarchizando o Estado»...

O Sr. Garcia Pires — E disse uma verdade.

O Sr. Paranhos Montenegro—...e, ao concluir o seu segundo discurso, accrescentou que o seu receio, na Bahia, era a anarchia dos Tribunaes de Justiça.

Sr. Presidente, eu não podia consentir que passasse em silencio esta injusta apreciação sem vir immediatamente contra ella protestar, e mostrar a sua improcedencia.

Acho-me muito bem collocado, *vindo defender* o poder desarmado *dos poderes armados*, e mostrar que, si anarchia existe, os causadores são estes e não aquelle que está com a boa causa.

Digo com pezar, mas infelizmente é a realidade, o pensamento que nestes ultimos tempos, em meu Estado, mais predomina nos Poderes Executivo e Legislativo é — sinão o aniquilamento, pelo menos a submissão do Poder Judiciario, a extincção ou pelo menos, o *enfraquecimento* de sua independencia, collocando-o em um segundo plano, exposto facilmente ao desprestigio, cerceando as garantias de que a Constituição o cercou.

Nem siquer se faz disso mysterio, ao contrario, este proposito é manifestado do modo mais solemne, sem rebuços, francamente, como hei de demonstrar.

De ha muito, Sr. Presidente, ha em me Estado, principalmente da parte do Po Executivo, uma certa prevenção com Judiciario pela sobranceria com que seus membros exercem suas funcções.

O Sr. Garcia Pires—Nem sempre.

O Sr. Felix Gaspar—E' a garantia unica contra as injustiças.

O Sr. Garcia Pires—Devia ser.

O Sr. Paranhos Montenegro — A Constituição da Bahia dispõe no art. 36, § 10, q «compete á Assembléa Geral decretar a visão judicial do Estado», e, para evit duvidas, determinou expressamente no a

tigo 4º que «a nenhum dos poderes é licito delegar a outro o exercicio de suas funcções».

O governador suppprimiu um dos logares de juiz de direito da capital, alterando as circumscripções em que elles exerciam jurisdicção.

O Sr. Garcia Pires—Autorizado por lei.

O Sr. Paranhos Montenegro—Autorizado por lei, diz o meu honrado collega e amigo, mas lei que feria de frente o art. 4º da Constituição, que prohibe as delegações.

O Sr. Felix Gaspar—Muito bem.

O Sr. Paranhos Montenegro—Publicado o acto, tendo de se lhe dar execução, o presidente do Tribunal de Appellação, magistrado muito distincto e competente, moderado, inteiramente alheio á politica, e até amigo particular do governador, não podendo obter, como amistosamente procurou, a nullificação daquelle acto, collocando acima das considerações pessoaes o seu dever de magistrado, não pôde dar-lhe execução, sendo apoiado por todos os seus collegas.

Isso deu logar a um attrito entre os dous poderes, havendo troca de officios, procurando o Executivo negar ao Judiciario a faculdade de deixar de cumprir e observar os actos inconstitucionaes.

Por este e outros motivos, entendendo-se que o Poder Judiciario procurava embaraçar a acção dos outros poderes, surgiu a idéa de cercear-lhe as attribuições, diminuir, sinão extinguir as garantias de que gosam os seus membros, e collocal-o em verdadeira dependencia de outros poderes.

O conflicto cessou, porque o Poder Legislativo, intervindo sensatamente, approvou a mencionada suppressão, e alteração feita.

O facto, porém, repetiu-se no actual periodo governamental. O governador, autorizado, aliás inconstitucionalmente, por uma lei, fez uma nova divisão judicial, supprimindo comarcas e termos.

O Superior Tribunal, como da primeira vez, considerou o acto inconstitucional, e não acceitou a nova divisão. De novo exaltaram-se os animos.

O primeiro conflicto, como disse, tinha sido resolvido com a intervenção do Poder Legislativo, dando o tribunal execução á lei.

O Sr. Garcia Pires—Não executou, tanto que agora concederam um *habeas-corpus* por incompetencia do juiz.

O Sr. Paranhos Montenegro — Peço a V. Ex. que não me interrompa, attendendo que, muito provavelmente, será esta a ultima vez que aqui fallo.

Referi-me ao segundo conflicto. O segundo está ainda sem solução e talvez na sua phase mais aguda.

A celeuma agora chegou ao seu auge.

Diz-se que o Poder Judiciario está provocando os outros poderes, que é preciso que estes reajam e repilam com toda a força as invasões, para o que é preciso cercear-lhe as attribuições, diminuir as garantias de que gosam os seus membros, arrancar-lhes até as suas cadeiras...

O Sr. Garcia Pires—Quem diz isso?

O Sr. Paranhos Montenegro—... Contesta-se que elle possa julgar da constitucionalidade das lei e actos do Governo, affirmando-se que só lhe cumpre *executar* o que for deliberado pelos outros.

Encontrando-se na Constituição alguns embaraços para levar avante tão desastrado intuito, procurou-se reformal-a, e então apresentou-se um projecto em que se tocava em alguns outros pontos, mas, cujo intuito principal, era attentar contra a independencia do Poder Judiciario, extinguindo a disposição copiada da Constituição Federal de não poderem ser diminuidos os seus vencimentos, alterando as condições de sua investidura para dar mais arbitrio ao Governo, cerceando-lhe attribuições, etc.

Era tal a exaltação dos animos, e a precipitação com que se queria chegar rapidamente ao fim almejado, que não attenderam á disposição que exige a approvação por dous terços dos membros da corporação e não dos presentes, e, apezar do Senado ter, por uma deliberação prévia, resolvido neste sentido, a Camara dos Deputados resolveu de modo contrario, contentando-se apenas com dous terços dos presentes.

Sinto que não esteja presente o nobre Deputado o Sr. Augusto de Freitas, o qual, segundo tenho lembrança, consultado, deu parecer no sentido de ser preciso a approvação por dous terços dos membros da Camara e não dos Deputados presentes.

A reforma começava infringindo a Constituição.

Não sei si por isso, ou por outros motivos, o facto é que, devendo o projecto ser submettido ao conhecimento da legislatura seguinte na sua primeira sessão, esta abriu-se e encerrou-se sem se tratar do assumpto, pelo que ficou sem effeito.

Foi um formal reconhecimento do erro e precipitação, com que se houveram. Ainda bem.

Sr. Presidente, conheço muito de perto, ha mais de 30 annos, o honrado Sr. Dr. José Marcellino de Souza, actual governador de meu Estado. Servimos na mesma Comarca, durante cinco annos, eu como juiz de direito

e elle como juiz municipal, convivemos na maior intimidade, sempre solidarios, sem que a mais ligeira nuvem perturbasse as nossas relações, quer officiaes quer particulares.

Tenho portanto, autoridade para manifestar-me a seu respeito.

S. Ex. é intelligente, honesto, bem intencionado e assumiu o governo animado do desejo e com o proposito de prestar os melhores serviços á sua e minha terra.

S. Ex. tem dotes de homem de governo, deliberação prompta, execução energica; mas não lhe faço offensa alguma, dizendo que não é infallivel, tem erros, sendo um destes—a prevenção excessiva contra o Poder Judiciario, que S. Ex. suppõe embaraçar os seus planos, o que muito tem concorrido para o estado anormal em que se acha a Bahia.

O que me anima a esperar que uma orientação mais calma faça cessar essa anormalidade, é que S. Ex. é pouco suggestionavel, delibera quasi sempre por si, e tem boas intenções.

Um de seus melhores amigos já teve a original lembrança de suggerir a idéa de crear impostos inconstitucionaes, destinando o seu producto ao pagamento da magistratura, para que esta não os pudesse annullar, sob pena de ficar sem seus vencimentos; o que S. Ex., como homem criterioso, repelliu.

A sua prevenção contra o Poder Judiciario, porém, é excessiva, e vae ao ponto de pretender S. Ex. collocal-o em um segundo plano, inferior ao dos outros poderes, reduzindo-o ao papel de mero *executor* de seus actos, sem direito de examinar a sua constitucionalidade.

S. Ex. não occulta este seu plano, e manifestou-o francamente de um modo muito terminante e expressivo, quasi officialmente.

Foi ultimamente eleito presidente do Senado, que na Bahia é o 1º vice-governador, o Sr. Dr. Bernardo Jambeiro, em o qual S. Ex. deposita grande confiança, e com quem está identificado. Ao sentar-se em sua cadeira, S. Ex., o Sr. Dr. Jambeiro apressou-se em externar as opiniões e os planos do chefe do Estado, e a orientação dos politicos dominantes. S. Ex., depois de—na fórma dos estylos—agradecer a sua eleição, accrescentou que—a investidura, que lhe acabava de ser conferida era uma prova de confiança politica, que traduz ao mesmo tempo a *indefectivel solidariedade do seu partido no momento difficil que atravessa o Estado.* Corporação politica, exclama, não póde deixar de ter essa feição, na complexidade de suas funcções, tão elevado cargo. Referindo-se em seguida aos attritos havidos com o Poder Judiciario,—assignala que não diz novidade, affirmando com escriptores de nota, que, dado o caso de valor primacial dos Poderes, pertence elle, de direito, ao Legislativo. Embora não pretenda desconhecer ou negar as vantagens do systema que adoptamos, julga ser dever indeclinavel do Poder Legislativo, resguardar as altas prerogativas que lhe são immanentes, repellindo com hombridade essa especie de tutella, que se quer indebitamente arrogar o Poder Judiciario, decretando, sem fundamento plausivel, exorbitante de sua competencia, a inconstitucionalidade de leis elaboradas e votadas com a mais absoluta obediencia dos preceitos constitucionaes e de conformidade com as exigencias do bem publico. Conclue, dizendo que—dos tres poderes, que reconhecemos de conveniencia instituir, affirmam escriptores de nota que só deveriam existir o Legislativo e o Executivo, porquanto o Judiciario não é mais do que um ramo do Executivo, cabendo-lhe por igual *executar* as resoluções emanadas do primeiro desses poderes, no caso concreto que lhe é submettido.

O SR. GARCIA PIRES—De que gazeta extrahiu V. Ex. isto?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Da que publica os debates do Senado.

O SR. GARCIA PIRES—Mas isso foi contestado.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Sim, dias depois, pela má impressão que causou, e pela critica severa da imprensa; mas a rectificação referiu-se apenas á fórma da exposição, não ao pensamento cardeal da inferioridade do Poder Judiciario e á falta de sua competencia para julgar da constitucionalidade dos actos dos outros poderes.

Não tenho, Sr. Presidente, autoridade para arrogar-me o direito de decidir esta questão...

O SR. VERGNE DE ABREU—Não devo ir até ahi a modestia de V. Ex.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—... razão por que limitar-me-hei a ler o que sobre o assumpto tem dito e escripto os competentes.

JOÃO BARBALHO, constitucionalista eximio, cuja alta competencia todos proclamam, assim se exprime :—« O Poder Judiciario antes julgava sómente *secundum legem*, agora passou a julgar *de legibus*. Cabia-lhe nos casos controversos que lhe eram levados, applicar aos factos a lei existente, fosse qual fosse, sem mais exame que o necessario para sua intelligencia. Foi agora investido do poder de conhecer igualmente da *legalidade da*

lei, isto é, si o acto legislativo está dentro dos limites do poder que o decretou, si não lhe excede as raias da competencia, si não ha nelle *defectus potestatis*, e com essa faculdade deu-se-lhe a de, verificando esse defeito (e para o juiz *nullus est major*...) pronunciar a nullidade do acto»—(pagina 222 dos *Comment.*)

MILTON, que aqui deixou traços brilhantes de sua passagem, assim diz : « Ha um Poder ante o qual se põe á prova a legalidade dos actos dos outros. Esse Poder invencivel e retrahido, é o Judiciario... Todas as leis estão sujeitas a passar, quanto á sua validade, pela intervenção desse Poder. *Todos os actos* officiaes podem ser impugnados no seu fôro » (pag. 276).

Posso ainda invocar a opinião de autoridades, de elevado valor, e que no caso emergente, vem muito a proposito.

No seu ultimo discurso proferido a proposito de um incidente dado no Supremo Tribunal, disse o eminente Sr. Senador Ruy Barbosa : « Vede bem, senhores, a nossa Constituição conferiu ao Poder Judiciario a funcção suprema, no regimen federativo, de aferir o procedimento do Legislativo em face da Constituição, negando obediencia ás leis que se resentirem de inconstitucionalidades... Eu tive, tenho, e terei sempre o Poder Judiciario na conta do mais alto dos Poderes da Republica.»

O Sr. Augusto de Freitas, tambem competente e insuspeito, aqui disse no dia 26 deste mez, que—deu sempre ao Poder Judiciario a proeminencia entre os poderes publicos.

Daqui se evidencia que, na especie, a orientação actual do partido dominante na Bahia não encontra apoio nem entre os seus proceres.

A situação alli, porém, está muito tensa, porque o Tribunal Superior, unanime, zelando as suas prerogativas, não está disposto a reconhecer a constitucionalidade do acto do Executivo que alterou a divisão judiciaria; este por sua vez não quer ceder, e reconhecer aquella competencia; pelo que procura, como remedio extremo e cuja gravidade não preciso salientar, arrancar de suas cadeiras os membros daquelle tribunal, para dar logar a outros, que pensem de modo diverso —e se prestem a um papel secundario, parecendo-me, aliás, difficil encontral-os.

Na Constituição vigente encontram aquelles magistrados garantias á sua estabilidade e independencia ; o projecto de reforma constitucional morreu de inanição pelo que tratou-se de dar uma cerebrina interpretação ao art. 29 da Constituição, que estava, e sempre esteve, muito justamente, como lettra morta, para se dar ao Poder Legislativo a attribuição de conhecer precipuamente dos crimes de responsabilidade de todos os funccionarios publicos de qualquer categoria, de accusal-os e condemnal-os á perda dos cargos.

Com este intuito aproveitou-se uma sessão extraordinaria do Congresso, convocada especialmente para tratar da crise financeira, para se votar, com grande atropello e açodamento, uma lei regulamentando aquelle artigo, com o fim principal de arrancar as cadeiras dos membros do Tribunal de Appellação, ou de sua maioria, sujeitando-os a um julgamento politico pelo Senado.

A exaltação dos animos é tal, que não é difficil prever o resultado, que se apregoe sem reservas. (*Apartes da deputação bahiana.*)

Nesta conjunctura, um magistrado antigo, fazendo parte da bancada da Bahia, podia e devia conservar-se em silencio? Seria faltar aos seus deveres.

Aquelle plano está delineado, nem delle se faz mysterio: foi manifestado do modo mais solemne pelo Presidente do Senado.

Praza a Deus — que eu seja um falso propheta.

Si assim for, não me arrependerei de ter levantado aqui esta questão. E' possivel que recuem, mas, em todo o caso, eu peço que se tome nota de minhas palavras, para serem recordadas a todo tempo, quando a luta alli travada chegar a suas ultimas, e talvez funestas consequencias.

Declarei que vinha a esta tribuna em defesa do Poder Judiciario da Bahia, cujo procedimento tem sido nobre e correcto, mas que aqui foi accusado de estar anarchizando o Estado, achando-se, por isso, ameaçado das maiores violencias. Seja-me, entretanto, permittido emittir o meu juizo sobre o ultimo incidente alli occorrido — a avocação pela Camara dos Deputados de um processo que corre, de accôrdo com a legislação em vigor, os seus tramites regulares no Tribunal de Appellação.

O SR. FELIX GASPAR — V. Ex. está prestando um relevante serviço ao nosso Estado.

O SR. GARCIA PIRES — Não sei o serviço que se possa prestar ao Estado trazendo-se para aqui uma questão destas. Isto é apenas politicagem.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — V. Ex. (*ao Sr. Garcia Pires*) não póde fallar em politicagem, referindo-se a mim, porque sabe que não estou adstricto a grupo algum.

Pertenço ao partido republicano do meu Estado, e não estou filiado a nenhum dos grupos que infelizmente o dividem.

O SR. GARCIA PIRES—Até agora esteve.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Nunca estive alliado a grupos. Posso fallar com a

maior isenção. O que se dá commigo, é o que sempre succede a quem quer evitar divergencias entre amigos exaltados e sem calma. Logo que se manifestaram os symptomas da divergencia, fiz todos os esforços para evitar o rompimento—começando por sacrificar a minha cadeira nesta casa, para satisfazer a algum soffrego, com tanto que a divergencia não se désse. A todos fallei com franqueza, o que me trouxe o descontentamento de ambos os grupos, como succede quasi sempre com os que dizem as verdades, e não se prestam a tudo applaudir quando procede de uns, e condemnar quando vem de outros. Estou tão satisfeito commigo mesmo, que, apezar da experiencia e do que se tem dado, si fosse possivel recomeçar, o meu procedimento seria o mesmo, sem alteração alguma.

O nobre Deputado pelo 5º districto da Bahia disse que para bem se interpretar uma lei deve-se attender ao seu elemento historico e á sua lettra. Estou de perfeito accôrdo, mas S. Ex. ha de permittir que accrescente outras regras.

Quando da interpretação resultar um absurdo, deve ser desprezada. Quando dous textos da mesma lei são antagonicos e se contradizem, deve-se acceitar aquelle que estiver mais de accôrdo com os principios da sciencia e examinar as leis posteriores que tratam do mesmo assumpto para descobrir o pensamento do legislador. A pratica de julgar, o modo por que geralmente a lei tem sido entendida e executada, é tambem um bom guia para o interprete.

O elemento historico é contra S. Ex. Depois do depoimento, dado aqui hontem da tribuna pelo illustre Sr. Vergne de Abreu, um dos principaes autores da Constituição da Bahia, pois foi elle com o não menos illustre nosso collega Sr. Eduardo Ramos e Manoel Victorino, de saudosa memoria, que compuzeram a commissão encarregada de organizar o respectivo projecto, acompanhar e dirigir a sua discussão, e redigil-o afinal,—depoimento confirmado pelo mesmo Sr. Eduardo Ramos—nada mais ha a dizer. O Sr. Vergne de Abreu foi o *leader* da Constituinte Bahiana—o que acompanhou com mais assiduidade toda a discussão e todos os trabalhos. Ninguem tem mais do que S. Ex. autoridade para dizer qual foi o pensamento daquella illustre assembléa.

S. Ex., depois de, em um longo e brilhante discurso, historiar tudo quanto se deu a respeito da disposição constante do art. 29, que alli figura como lettra morta e que acaba de ser desenterrada como arma contra o Poder Judiciario, concluiu dizendo:—«não attribuam semelhante intenção ou pensamento á Constituinte da Bahia, porque ella que pronunciou-se expressamente contra o fôro privilegiado (art. 136, § 12), não iria crear um tribunal especial, o Senado, corporação eminentemente politica, para todos os funccionarios publicos, arrancando do Poder Judiciario a attribuição de julgar os criminosos.»

A lettra da lei tambem não aproveita aos que querem hoje dar-lhe uma interpretação forçada.

Si fosse attribuição privativa da Camara dos Deputados accusar os funccionarios publicos, ella estaria no art. 38, que trata especialmente do assumpto, e não em artigo diverso. Pretender unir as duas disposições é contrariar de frente o pensamento dos autores do projecto, dos que o redigiram afinal separadamente, com approvação da Assembléa, imitando assim o que se fez com a Constituição Federal, onde as attribuições privativas, e não privativas, mas cumulativas, estão em artigos diversos.

O meu honrado collega e amigo o Sr. Augusto de Freitas, um dos ornamentos desta Camara, bem sabe que ninguem mais do que eu reconhece e proclama o seu merecimento, intelligencia e illustração; mas, devido talvez, ou sem duvida, ao decahimento de minha intelligencia, muita admiração me tem causado ultimamente as suas opiniões. Eu, em conversa amistosa entre amigos, aliás inteiramente alheios á politica, garanti que S. Ex. não approvaria a avocação que tem sido objecto deste debate. Verifiquei, porém, em vista de seu discurso, que me tinha enganado, sendo que a minha surpresa subiu ao maior auge, quando li o parecer de S. Ex. publicado no *Jornal do Commercio* de hontem, no qual S. Ex. sustenta uma especie de *reis constitucionaes* na Republica, isto é, a existencia de funccionarios sem responsabilidade de natureza alguma pelos actos que praticarem, recahindo a responsabilidade por esses actos sobre terceiro.

Eis a consulta e o parecer:

« 1º *Quesito*:

Em face dos arts. 45 da Constituição do Estado da Bahia, 16 e 19 da lei n. 115, de 16 de agosto de 1895, e 8º do decreto n. 126, de 21 de março de 1902, tudo do mesmo Estado, não será o governador o unico responsavel pelos delictos funccionaes dos seus secretarios?

Em face da legislação citada no primeiro quesito, me parece fóra de duvida que foi pensamento do legislador constituinte isentar os secretarios de Estado de toda e qualquer responsabilidade pelos actos por elles praticados, fazendo recahir a mesma sobre a pessoa

do governador, a quem foi conferido o exercicio do Poder Executivo.

Nesse particular divergiu a Constituição do Estado dos preceitos da Constituição Federal, a qual reconheceu delictos funccionaes tanto do Presidente da Republica como dos ministros de Estado, embora houvesse igualmente reconhecido a existencia de delictos por estes praticados, connexos com os daquelle.—*J. Augusto de Freitas.*»

Por essa theoria os secretarios de Estado da Bahia podem commetter as maiores violencias, delapidar o erario publico, etc., sem que possam ser responsabilizados civil ou criminalmente, recahindo a responsabilidade unicamente sobre o governador!

O SR. FELIX GASPAR—Isso está na defesa do chefe de policia, que declarou ser irresponsavel pelos crimes que acaso praticasse, sendo o unico responsavel o governador. Li isto aqui, e está no meu discurso publicado hoje.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Importaria isso em decretar a impunidade, pois não haveria juiz que condemnasse o governador pelos crimes commettidos por outrem.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas não respondem perante tribunal nenhum?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Nenhum, é o que se sustenta.

O SR. BARBOSA LIMA—Como é que a Camara Legislativa está avocando o processo?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— Este aparte do V. Ex. ha de ser tomado por mim na devida consideração, no correr de meu discurso...Realmente, si o chefe de policia é irresponsavel, para que quer a Camara dos Deputados o seu processo? Não está patente, que o seu unico intuito é sustal-o?

E' principio de direito que a responsabilidade criminal é toda pessoal, e que ninguem póde ser processado e condemnado por actos praticados por outros. Si a Constituição da Bahia consagra doutrina opposta, sustentada pelo chefe de policia da Bahia e pelo nobre Deputado em seu parecer, é um monstro.

Si ella consagra este absurdo, envergonhemo-nos, nós bahianos, della, e enjeitemol-a.

O SR. VERGNE DE ABREU—Coitada da pobresinha!

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—O processo de todos os funccionarios publicos, de qualquer categoria, pelo Poder Legislativo, desde o membro do Superior Tribunal de Justiça até o official de justiça, desde o chefe de repartição até o continuo, é um absurdo tão palmar, que não se póde crer que estivesse na mente da Assembléa Constituinte da Bahia, onde tiveram assento tantos cidadãos illustrados.

O SR. FELIX GASPAR—Muito bem.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Teriamos tribunaes de justiça periodicos, pois a reunião do Poder Legislativo da Bahia dura apenas uma terça parte do anno. Teriamos que uma autoridade violenta e desabusada, um defraudador dos cofres publicos, podia apoderar-se do dinheiro do Estado, e ficaria perfeitamente garantido, tranquillo, sem correr risco algum, sem poder ser preso, porque o Poder Legislativo não estava reunido; elle que, como se sustenta, tem de manifestar-se em primeiro logar, estava impossibilitado de fazel-o, e, o Poder Judiciario sem acção alguma!

Quando um cidadão, illegalmente preso usa do recurso de *habeas-corpus*, reconhecida a injustiça da prisão, a autoridade superior tem o direito e muitas vezes, tal a violencia e má fé da inferior, o dever de mandar responsabilizal-a. E' de nossas leis.

O SR. FELIX GASPAR—E' o caso do chefe de policia da Bahia.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Pois bem, a prevalecer a doutrina dos politicos dominantes na Bahia, em vez de se mandar remetter os papeis ao representante do Ministerio Publico, deve se ordenar que sejam enviados á Secretaria da Camara dos Deputados! (*Riso.*)

O SR. VERGNE DE ABREU—Apoiado.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—O mesmo se deve fazer, quando for suspenso um funccionario prevaricador para ser processado.

Ah! Sr. Presidente, si isto está na Constituição da Bahia, tratemos de reformal-a para pol-a de accôrdo com o bom senso.

Sr. Presidente, deante dos principios geralmente adoptados não se sustenta a interpretação que se quer agora dar ao art. 29 da Constituição da Bahia.

A divisão dos poderes e a sua independencia, é essencial para que haja sociedade bem constituida.

O SR. VERGNE DE ABREU — Não é brinquedo de creanças.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— A funcção de julgar os delinquentes só póde pertencer ao Poder Judiciario. Confial-a ao Poder Legislativo é uma verdadeira aberração, que attenta contra aquella divisão, e no caso da

Bahia, desde que inclue entre os funccionarios todos os membros do Poder Judiciario um attentado contra sua independencia, que fere o disposto no art. 4º, que consagra essa independencia, aliás indispensavel para o bom andamento dos negocios publicos.

Por motivos de ordem publica ha limitadissimas excepções, quando se trata dos chefes de Estado, attentas as suas funcções politicas.

Ahi é que tem applicação o instituto do *impeachment*. Não devemos disvirtual-o ao ponto de tornal-o applicavel até aos meirinhos e continuos.

Disse no principio deste discurso que, como regra de interpretação, tambem se deve attender aos principios da sciencia, ao que prescreverem as leis posteriores, sobre o assumpto, e á pratica de julgar.

O art. 63 da Constituição de meu Estado diz que «o Poder Judiciario é independente e será exercido por juizes e tribunaes, aos quaes pertence UNICAMENTE a distribuição da justiça nos processos e contestações que versarem sobre materia CRIMINAL, civil e administrativa que não for da exclusiva attribuição dos juizes e tribunaes federaes».

Por motivos, todos de conveniencia politica, exceptua os crimes do governador, dando privativamente ao Poder Legislativo a attribuição de julgal-o.

No art. 29, porém, sem retirar do Poder Judiciario a attribuição de processar e julgar os funccionarios publicos, por motivos, todos especiaes, como aqui brilhante e competentemente expoz o Sr. Vergne de Abreu, dá a mesma attribuição áquelle poder cumulativamente.

Ha uma verdadeira contradicção entre estes artigos: aquelle dá *unicamente* esta attribuição a um poder, e este a confia, embora cumulativamente, tambem a outro. Si essas disposições não se combinam, são antagonicas, devemos recorrer aos principios da sciencia, e estes indubitavelmente são pelo que dispõe o art. 63, isto é, o processo e julgamento dos funccionarios publicos pelo Poder Judiciario, respeitada a divisão dos poderes, indispensavel em uma boa organização politica.

Assim entenderam os proprios autores da Constituição da Bahia e todos sem discrepancia, que tem feito parte do Poder Legislativo, bem como os Poderes Executivo e Judiciario. Neste ponto até agora o modo de entender era uniforme.

Nem houve nunca quem suggerisse siquer opinião diversa.

Votada a Constituição, separaram-se o Senado e a Camara e trataram logo de elaborar e votar as leis organicas, desenvolvendo assim os preceitos constitucionaes.

Organizou-se o Poder Judiciario, fixaram-se aos seus membros as respectivas attribuições e estabeleceram-se as regras do processo.

Ninguem mais competente para exprimir o pensamento dos constituintes, do que elles proprios.

Pois bem. Eis o que dispõe a lei n. 15, de 15 de julho de 1892, cujo principal autor foi o Sr. Eduardo Ramos.

O SR. VERGNE DE ABREU—Lei que foi promulgada por um Congresso composto do mesmo pessoal que compoz o Congresso Constituinte, e na qual tambem collaborei.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—«Art. 19. Aos juizes de direito, compete:

§ 1.º O processo e julgamento em 1ª instancia:

b) dos crimes de respnsabilidade dos juizes de paz e mais funccionarios da Camara.

Art. 44. Ao Tribunal de Appellação compete julgar:

§ 1.º em 2ª e ultima instancia:

a) as appellações interpostas das sentenças proferidas em 1ª instancia, pelos juizes de direito.

§ 2.º Em primeira e unica instancia:

a) os crimes de responsabilidade dos juizes de direito, dos secretarios do Governo e chefes superiores dos serviços publicos do Estado.

No Capitulo VI, artigos 192 e seguintes, estabelece minuciosamente o processo dos crimes de responsabilidade perante o Tribunal de Appellação, e não exige que a queixa ou denuncia acompanhe documento comprobatorio de já ter o Poder *Legislativo se* pronunciado sobre a especie, como seria indispensavel si, como hoje se quer fazer crer, coubesse a este fazel-o antes daquelle, isto é, si o Judiciario não pudesse exercer a sua attribuição antes do Legislativo ter demittido o funccionario.

E' que a ninguem occorreu, como não tinha occorrido até pouco tempo, essa extravagancia.

A lei n. 15 tem sido modificada pelas de ns. 94, de 5 de agosto de 1895, 280, de 6 de setembro de 1898 e 561, de 30 de agosto de 1904; mas naquelle ponto não se fez alteração alguma, sendo que na de n. 280 a disposição do art. 12, mandando que na falta dos preparadores effectivos passe o julgamento dos crimes de responsabilidade para o juiz de direito da comarca mais visinha, confirma a competencia dada ao Poder Judiciario.

O SR. FELIX GASPAR—Isto tem sido observado até hoje sem protesto nem reclamação.

O Sr. Paranhos Montenegro—A lei numero 561 foi elaborada e promulgada no actual periodo governamental.

Tem decorrido mais de treze annos, innumeros funccionarios teem sido processados e julgados pelo Poder Judiciario, sem a intervenção prévia do Poder Legislativo.

O Sr. Barbosa Lima—Sem que a Camara avocasse ?

O Sr. Paranhos Montenegro — Sem que a Camara avocasse. Nunca se levantou uma só voz para contestar a competencia do Poder Judiciario.

Durante tantos annos todos os juizes de 1ª e 2ª instancia teem processado e julgado os funccionarios publicos sem terem para isso competencia; o Senado e a Camara dos Deputados teem assistido impassiveis, a essa absorpção de suas attribuições; advogado algum lembrou-se de allegar essa preliminar!

Pergunto, senhores, é admissivel que de entre tantos juizes, Senadores, Deputados, advogados, não houvesse um só inteligente, illustrado, perspicaes, conhecedor dos principios do direito constitucional americano, que se lembrasse dessa competencia primitiva do Poder Legislativo para conhecer dos crimes de responsabilidade dos funccionarios publicos?

Viviam todos nas trevas; só agora surgiu a luz, porque o chefe de policia foi processado!!

Eu poderia até invocar, e invoco, o testemunho de um cidadão muito competente, o Sr. Dr. Severino Vieira.

Dada uma vaga em um Conselho Municipal, o respectivo presidente marcou dia para se proceder á eleição de quem o substituisse. O governador, o Sr. Dr. Severino, considerando que essa attribuição lhe cabia, marcou outro dia, e disso deu sciencia áquelle presidente, para que este lhe declarasse sem effeito a sua designação, o presidente do conselho não lhe attendeu, e sustentou a sua competencia; houve troca de officios sem resultado, porque nenhum cedeu. A consequencia foi que se procederam duas eleições. Havendo recurso para o Senado, este julgou valida a eleição feita no dia marcado pelo governador.

Este, ou por si, ou para cumprir a deliberação do Senado, não tenho bem presente á memoria este ponto, providenciou para que fosse processado o referido presidente do conselho enviando os papeis, não á Camara dos Deputados, mas ao juiz de direito da comarca. O processo foi instaurado por este, houve recurso para o Tribunal de Appellação, que aliás julgou improcedente a arguição feita, porque pela lei a competencia para marcar dia era do presidente do Conselho Municipal e não do governador.

O Sr. Dr. Severino seria tambem um ignorante das disposições constitucionaes do Estado, elle seu governador, um cidadão que tem occupado tão eminentes posições em nosso paiz?

Ao passo que as leis davam expressamente attribuição ao Poder Judiciario de processar e julgar os funccionarios publicos, independente do pronunciamento prévio do legislativo, o art. 29 jazia no esquecimento, como lettra morta, sem que lei alguma regulamentasse, nem o Senado, nem a Camara dos Deputados, siquer em seus regimentos estabelecessem o modo por que se devia proceder quando tivessem de conhecer do assumpto.

Em vista do exposto, póde-se affirmar que a avocação agora feita pela Camara dos Deputados é dictada pelo intuito de respeitar a Constituição e zelar attribuições que a mesma lhe conferiu?

Esta avocação visa manifestamente o effeito de sustar a marcha do processo instaurado de accôrdo perfeito com as leis do Estado, quando a Constituição expressamente estabelece no art. 93 que «nenhuma autoridade poderá sustar causas pendentes.»

O tribunal não attendeu á avocação, collocou-se na altura de sua missão. Desceria da posição em que se acha, si procedesse de modo diverso. Não ha alli uma opinião divergente.

Ainda mesmo que competisse ao Poder Legislativo a attribuição de processar e julgar os funccionarios publicos, desde que nunca se estabeleceu a fórma deste processo, nem em lei, nem mesmo nos proprios regimentos internos tal avocação não podia ser feita, era extemporanea, porque não só a Constituição Federal, no art. 72, § 15, como a da Bahia no art. 136, § 7º terminantemente prescrevem que—«Ninguem será sentenciado sinão por autoridade competente em virtude da lei anterior, e *na fórma por ella prescripta*. (*)

(*) Sobre este ponto é de grande valor o parecer da Commissão de Justiça e Legislação do Senado, adiante publicado, e que foi approvado em sessão de 30 de dezembro, tratando-se aliás de competencia expressa e incontestada.

«N. 299—1905

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a indicação do illustre Sr. Senador Ruy Barbosa, e os documentos que a acompanham afim de emittir parecer sobre o procedimento que, em vista do dis-

Sr. Presidente, o nobre Deputado pela Bahia analysou, aqui, a sentença do Dr. Amancio de Souza, pronunciando o chefe de policia. Fel-o, porém, apreciando destacadamente alguns trechos, criticando uma ou outra phrase quiçá menos apropriada; entretanto, este não é o melhor systema de se aquilatar de uma sentença, que deve ser apreciada em seu conjuncto.

Conheço, muito de perto, o Dr. Amancio. Intelligente, estudioso, illustrado, de caracter independente, absolutamente alheio á politica, de que não cogita, vivendo quasi exclusivamente para sua familia, para seus livros e seus autos, seria incapaz de se apaixonar e proferir uma decisão que não fosse dictada pela justiça.

Eu sinto não ter aqui esta sentença para fazel-a publicar, em sua integra, com o meu discurso, pois ella é digna de figurar no *Diario do Congresso.*

O SR. FELIX GASPAR—Apoiado.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Perguntou o meu illustre companheiro de bancada: «Porque tanta celeuma levantada contra a Constituição da Bahia, quando outras, de diversos Estados, conteem disposição identica?» Em seu parecer publicado no *Jornal do Commercio* diz que do mesmo modo que a da Bahia dispõem as constituições de outros Estados, e da tribuna apontou os Estados do Pará, Pernambuco, Maranhão, Alagoas, Minas Geraes e Rio Grande do Sul.

Tenho aqui estas Constituições, e posso affirmar que em nenhuma dellas ha disposição identica á do art. 29 da da Bahia, que é o que tem levantado este debate. Ha alli disposição identica á do art. 28, que trata dos crimes commettidos pelos chefes do Estado, e, em algumas, dos membros do Superior Tribunal de Justiça. Attribuição dada ao Poder Legislativo para accusar e julgar todos os funccionarios do Estado, em nenhuma dellas se encontra. Ou ha equivoco de S. Ex. ou eu já nem sei ler.

Sr. Presidente, vou terminar a minha exposição.

O SR. BARBOSA LIMA — Extraordinariamente lucida.

O SR. PAULA RAMOS — Apoiado.

O SR. VERGNE DE ABREU — Fecha com chave de ouro esta sessão legislativa. (*Apoiados.*)

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Sr. Presidente, V. Ex., bahiano, como eu, espirito moderado (*apoiados da bancada bahiana*), ha de tambem estar entrestecido com a actual situação de nosso Estado, devida á exaltação dos animos de todas as corporações e de todas as classes. Não é uma luta entre politicos, porém. entre os poderes publicos, cujas consequencias, que não pódem deixar de ser deploraveis, não se podem prever. Ha tambem luta entre o governo e as diversas classes, que ameaçam reagir, negando-se ao pagamento de impostos, ou fechando seus estabelecimentos, com grande prejuizo em seus interesses e nos dos operarios e de suas familias, prejuizo de que o Estado participará, ainda mesmo que não seja perturbada a ordem publica.

Póde-se dizer que a Bahia está sobre um vulcão.

O nobre Deputado pelo 3º districto da Bahia concluiu o seu discurso, appellando para a Divina Providencia. Eu o acompa-

———

antecedentemente estabelecidas; que no mesmo sentido se pronuciaram as secções reunidas do Imperio e da Justiça do Conselho de Estado em parecer assignado por Olinda, Monte Alegre, Maranguape, Eusebio de Queiroz, Sapucahy e Uruguay, nos seguintes termos:

«1º, não pódem as Assembléas Provinciaes proceder a julgamento de magistrados sem lei especial para taes casos; 4º, não havendo lei, não pódem ellas fazer applicação das existentes, por simples deliberação sua.»

que o art. 57, § 2º da Constituição Federal confiou ao Senado a competencia para o julgamento dos membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade, sem que entretanto, haja estabelecido regras para o precedimento do Senado, e não havendo ainda lei alguma decretado o respectivo processo;

———

que não póde ser objecto de contestação que sentença lavrada e assignada, ainda mesmo que deixe de exprimir a verdade da decisão proferida, só póde ser alterada, modificada, ou completada pelos tramites prescriptos nas leis processuaes, não o podendo ser por outro qualquer modo, posto que no intuito de restabelecer a exactidão do julgado;

mas, considerando, finalmente, que por maior que haja sido a irregularidade, narrada nas publicações dos jornaes, que acompanharam a alludida indicação, tratando-se, como se trata, de um facto consummado e na falta de lei processual preexistente, pela qual possa ser actualmente apurada a responsabilidade criminal, que delle se derive:

A Commissão de Justica e Legislação só tem a lembrar ao Senado a necessidade de na proxima sessão legislativa ser elaborada a lei do processo de responsabilidade para o

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 74 C, de 1905, que equipara o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal, quanto aos vencimentos, ás férias e á aposentadoria dos respectivos membros, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 74 D, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 74, deste anno, elevando os vencimentos dos funccionarios do Tribunal de Contas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 272 H, de 1905, nova discussão da emenda offerecida pela Commissão de Finanças na 3ª discussão do projecto n. 272, deste anno, elevando a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estão esgotadas as materias dadas para a discussão na ordem do dia e não ha numero para as votações.

Sendo este o ultimo dia de serviço da presente sessão, vou ler a resenha dos trabalhos:

Durante a sessão legislativa que hoje finda, terceira e ultima da 5ª legislatura da Republica, a Camara dos Deputados funccionou oito mezes consecutivos, com quatro prorogações, celebrando nove sessões preparatorias, 185 sessões ordinarias e duas extraordinarias nos domingos de 17 e 24 do corrente e deixando de trabalhar, por falta de numero, apenas nos dias 8, 27 e 30 de maio, 22, 24, 27 e 29 de junho, 29 de julho, 15 de agosto, 8 e 26 de setembro, 13 e 19 de outubro.

Iniciados os trabalhos em maio, foram recebidas as tabellas orçamentarias dos diversos Ministerios: do Interior e Justiça, em 7 de junho; da Guerra, em 7 de junho; do Exterior, em 8 de julho; da Fazenda, em 21 de julho; da Industria, Viação e Obras Publicas, em 7 de agosto; e da Marinha, em 7 de agosto. A exposição do Ministro da Fazenda, acompanhando a proposta da receita e despeza para o exercicio de 1906, chegou á Camara em 8 de julho.

Assim, de posse dos elementos necessarios á confecção dos orçamentos, a Commissão de Finanças elaborou os projectos de leis de meios, sendo apresentadas e publicadas: o da Receita, em 18 de setembro; o da despeza do Ministerio da Guerra, em 9 de agosto; o da despeza do Ministerio do Exterior, em 30 de setembro; o da despeza do Interior e Justiça, em 16 de outubro; o da Marinha, em 4 de novembro; o da Fazenda, em 4 de novembro; e o da Industria, Viação e Obras Publicas, em 22 de novembro.

Foram apresentados e tiveram o andamento regimental 324 projectos novos, da Camara, e mais 50 de annos anteriores e 16 do Senado, tendo-se tomado conhecimento, ao todo, de 390 projectos de lei, dos ques 84 já estão sanccionados, dous vetados, quatro promulgados, quatro enviados para a formalidade da publicação, 18 dependentes de sancção, 73 pendentes do voto do Senado, tres rejeitados pela Camara e 10 pelo Senado.

De entre os assumptos mais importantes, debatidos na Camara durante a presente sessão, cumpre serem destacados além dos Orçamentos:

1º. Reforma das tarifas aduaneiras no sentido proteccionista (pende de parecer sobre emendas na 2ª discussão).

2.º Divisão do Territorio da Republica em districtos eleitoraes, de accordo com a nova lei (sanccionado).

3.º Fixação das forças de mar e terra para o exercicio de 1906 (sanccionado).

4.º Instituição do «homestead» (enviado ao Senado).

5.º Obras preventivas contra a secca do norte (sanccionado).

6.º Organização dos syndicatos profissionaes (approvado em 3ª discussão).

7.º Sorteio militar (reenviado ao Senado).

8.º Approvação dos actos do Governo praticados durante o estado de sitio (sanccionado).

9.º Amnistia para os implicados nos acontecimentos de 14 de novembro de 1904 (sanccionado).

10. Abolição das restricções constantes das amnistias votadas em 1895 e 1898 (em andamento).

11. Processo para a extradição de criminosos (em andamento).

12. Reorganização do montepio civil e militar (em 3ª discussão).

13. Repressão do crime de lenocinio (rejeitado).

14. Organização do codigo do processo (em andamento).

15. Convenio com a Republica Argentina para marcas de fabricas e de commercio (sanccionado).
16. Equiparação dos officiaes do exercito e da armada (pendo de sancção).
17. Reorganização do exercito (em andamento).
18. Organização do credito agricola (pendente de parecer).
19. Emancipação da Colonia Militar da Foz do Iguassú (pendente de parecer).
20. Credito de 2.600:000$ para construcção do edificio da Bibliotheca Nacional (sanccionado).
21. Construcções de casas para operarios (em andamento).
22. Cobrança judicial dos honorarios medicos (em andamento).
23. Auxilio aos Estados da Parahyba (150:000$) e do Rio Grande do Norte (500:000$) (sanccionado).
24. Creação do registro federal de casamentos, nascimentos e obitos nas capitaes dos Estados (em 3ª discussão).
25. Modificação da bandeira nacional (pendente de parecer).
26. Premio de dez milhões de francos para a descoberta de remedio contra a syphilis, o cancro e a tuberculose (em andamento).
27. Creação de um consulado em Villa Bella, na Bolivia (sanccionado).
28. Reorganização do corpo diplomatico e consular (em andamento).
29. Alienação do territorio do Acre — Transformação do mesmo territorio em Estado (pendentes de parecer).
30. Elevação dos vencimentos dos lentes, professores e substitutos das Escolas Superiores da Republica e do Gymnasio Nacional (enviado ao Senado).
31. Prorogação do prazo para o novo alistamento no Districto Federal (sanccionado).
32. Credito de 500:000$ para custeio das quatro commissões do Alto Juruá e do Alto Purús (sanccionado).
33. Credito de 200:000$ para execução da convenção de arbitramento com o Perú (enviado ao Senado).
34. Creação de cadeiras de clinica de molestias intertropicaes nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia (em andamento).
35. Credito supplementar de 620:028$150 á verba—Soldos e gratificações—do exercito (sanccionado).
36. Credito de 1.032:581$162, para pagamento de concertos de navios á firma Lage & Irmãos (sanccionado).
37. Cobrança integral dos direitos aduaneiros em ouro (pendente de parecer).
38. Creação de escolas de educação physica (pendente de parecer).
39. Condições de matricula para os cursos de odontologia, pharmacia, obstectricia e agrimensura (enviado ao Senado).
40. Reorganização da policia do Districto Federal.
41. Fixação do subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no futuro quatriennio (sanccionado).
42. Fixação do subsidio dos Deputados e Senadores na proxima legislatura (pendente de sancção).
43. Credito de 1.756:167$856,supplementar ao Orçamento da Guerra (enviado ao Senado).
44. Duplicata dos poderes executivo e legislativo em Goyaz — Mensagem do Governo (pendente de parecer).
45. Reorganização da guarda nacional (pendente de parecer).

Durante a sessão legislativa foram reconhecidos e proclamados Deputados: O Sr. Arlindo Nogneira, pelo Estado do *Piauhy*; o Sr. Leite Ribeiro, pelo 1º districto do Districto Federal; o Sr. Francisco Botelho, pelo 5º districto do Rio de Janeiro; o Sr. Alvares de Azevedo Sobrinho, pelo 3º districto do Rio de Janeiro; o Sr. Alfredo Backer, pelo 2º districto do Rio de Janeiro; o Sr. Dunshee de Abranches, pelo 2º districto do Maranhão; o Sr. Simeão Leal, pela Parahyba; o Sr. Jorge de Moraes, pelo Amazonas, e o Sr. Domingos Gonçalves, pelo 5º districto de Pernambuco.

Renunciaram o mandato os Srs. Deputados: Sá Peixoto, do Amazonas, eleito Senador; Eduardo Studart, nomeado juiz seccional no Ceará; Walfredo Leal, da Parahyba, eleito Senador; *Elpidio de Figueiredo*, de Pernambuco, e Gastão da Cunha, de Minas, nomeado arbitro perante o tribunal creado pelo tratado de Petropolis.

Teve a Camara que lamentar profundamente o fallecimento de quatro dignos e illustres representantes da Nação, no correr da sessão que hoje finda. Foram elles os Srs.: Fonseca e Silva, do Rio Grande do Norte; Alvares de Azevedo Sobrinho, do Rio de Janeiro; Antonio Zacharias, de Minas Geraes, e Domingos de Castro, de S. Paulo.

Cumpro o dever de salientar os serviços dos empregados da Secretaria, que, tendo á frente seu provecto director, muito se esforçaram em auxiliar a Mesa no bom andamento e regularidade dos trabalhos.

Aos meus dignos companheiros de Mesa—os illustres 1º e 2º Vice-Presidentes, assim como os dignos Secretarios, é de rigorosa justiça agradecer os relevantes serviços que esforçadamente prestaram, a leal coadjuvação com que me honraram, não podendo ficar esquecidas a dedicação e zelo de que deu

repetidas provas o honrado 1º Secretario Dr. Alencar Guimarães. (*Apoiados geraes; muito bem.*)

Resta-me agora, senhores, externar em breves phrases, sinceras e verdadeiras, que outras não sei proferir, o profundo reconhecimento que me fica na alma pelas inequivocas demonstrações de apreço com que successivamente me distinguistes.

Jamais aspirei sentar-me nesta cadeira a que fui elevado por vossa iniciativa em movimento de captivante e generosa espontaneidade; e certamente não levaria a bom termo a penosa missão de que me incumbistes, si não fôra o vosso valioso e dedicado auxilio.

Conciliar a delicadeza e urbanidade devidas aos membros desta Casa com a lettra estricta do Regimento; conservar inabalavel serenidade em meio de opiniões desencontradas, explodindo muitas vezes voz em grita; manter calma sobre paixões que se degladiam em rudes embates; garantir a liberdade da tribuna sem consentir excessos condemnaveis; ser tolerante sem ser fraco, ser energico sem ser violento; não quebrar a linha recta da imparcialidade e decidir com justiça sem suggestões extranhas; ser assiduo, deligente,sem espalhafato num reclamo, tudo isto, senhores, constituiria tarefa excedente ás minhas forças, curvando-me os hombros sob o peso de tão affanoso encargo, si me não amparasse o vosso indefectivel apoio, si me não alentasse vossa confiança sempre benevola, generosa sempre.

Curvo-me, pois, senhores, agradecido em extremo, relembrando os favores recebidos.

Procurei cumprir o meu dever. Fal-o-hei ainda, proclamando a vossa benevolencia para com o humilde companheiro que collocastes nesta cadeira, alto posto de honra e sacrificio que penso não ter deslustrado.

Retiro-me satisfeito. (*Muito bem; muito bem. Apoiados geraes. O Sr. Presidente é comprimentado pelos seus collegas.*)

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*movimento de attenção*)—Considero, Sr. Presidente, um dever gratissimo para mim trazer as publicas homenagens do nosso respeito a V. Ex. e aos seus dignos companheiros de Mesa, pelo modo altamente correcto com que souberam, durante toda esta sessão, dirigir os trabalhos desta Casa do Congresso Nacional.

Hão de ter sido muito beneficos os processos adoptados por V. Ex. e que promanam directamente da natural benignidade de animo, equanimidade e benevolencia que são incontestavelmente a caracteristica do feitio moral do Sr. Dr. Paula Guimarães.

Digo que hão de ser sempre proveitosos esses processos, em uma assembléa politica e numerosa, em que o deflagrar das paixões determina quasi sempre apparencias de pouca calma ou de menor cultura do que realmente existem no animo de cada um dos representantes.

A verdade, porém, é que nesta sessão, nós soubemos, ao influxo dessas altas qualidades moraes de V. Ex., habilmente secundado por todos os seus companheiros de Mesa, soubemos todos nós emprestar ao desenrolar dos nossos trabalhos uma feição activa, diligente e sem duvida proficua aos interesses publicos e aos interesses do paiz.

Eu sou um captivo das attenções de V. Ex.

Confesso-me infinitamente grato e reconhecido a V. Ex., aos seus dignos companheiros, á Mesa e a cada um dos meus collegas, aos quaes, por excessiva benevolencia, devo o logar, não de destaque, mas de combate, que me coube no decurso dos nossos trabalhos.

Por isso mesmo sinto-me mais á vontade para falar em nome da generalidade dos Srs. Deputados, e dizer que todos nós vemos no Dr. Paula Guimarães e seus dignos companheiros, nossos honrados collegas, aquelles que procuraram com o melhor do seu esforço emprestar aos trabalhos desta Casa feição progressista e digna dos fóros do Parlamento Brazileiro.

Por ultimo devo dizer que me conforta sempre a esperança de que o constante aperfeiçoamento dos nossos costumes politicos, para o que terá V. Ex. incontestavelmente concorrido, haja de conduzir-nos ao progresso, a que tem direito um povo bem fadado e que se julga capaz de realizar grandes destinos.

Particularmente grato á generosidade de meus collegas; sinto-me bem patenteando, em nome de todos elles, o nosso reconhecimento a V. Ex. a aos seus dignos companheiros de mesa. (*Apoiados; muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Erico Coelho (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, nesta hora, em que considero devolvido ao povo fluminense o mandato de representante da Nação, que me foi confiado pela quarta vez, peço perdão de tel-o desempenhado tão mal. (*Não apoiados geraes.*)

Consinta a Camara que, daqui, com a solemnidade que empresta á minha palavra a attenção com que esta digna assembléa me distingue, eu faça um appello ao patriotismo de Quintino Bocayuva, afim de que se digne acceitar a cadeira vaga no Senado, que neste momento lhe é offerecida, sincera-

mente, pelo partido dominante no Estado, em que o seu nome é venerado.

Assim, não se dirá que, á semelhança do velho rei Lear, victima da ingratidão da filha primogenita, Bocayuva, em vez de se achar na presidencia da Republica, vê-se abandonado até pelos fidalgos fluminenses da sua antiga guarda de honra!

Digne-se Quintino Bocayuva preencher a lacuna do Senado e prestar á Republica os seus conselhos, ampare-a, si preciso fôr, com a sua força moral, agora e emquanto Deus lhe prolongar os dias da sua preciosa existencia.

E' isto que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*movimento de attenção*)— Sr. Presidente, o Sr. Carlos Peixoto, digno representante de Minas Geraes e *leader* desta Casa, em nome da generalidade da Camara dos Deputados, dirigiu a V. Ex. os seus agradecimentos pela maneira correcta e criteriosa por que foram entre nós dirigidos os trabalhos parlamentares.

S. Ex. fez bem em assim fallar, porque, Sr. Presidente, a verdade incontestavel é esta: aqui dentro não ha quem destoe do juizo formulado pelo representante mineiro. (*Apoiados; muito bem.*)

Ninguem contesta a affirmação de S. Ex., quer aquelles que fazem parte da maioria, quer aquelles que fazem parte da opposição!

O Sr. Barbosa Lima—Muito bem!

O Sr. Bricio Filho—Não é por um movimento de formalidade que assumo a tribuna neste momento; não é o desejo de ceder a uma das formulas do convencionalismo banal que me induz a usar da palavra nesta hora.

Como em 29 de dezembro de 1903, fim do primeiro anno da legislatura, como na derradeira sessão de dezembro de 1904, aqui estou para trazer o testemunho da minha admiração e do meu respeito para com aquelle honrado Deputado que soube dirigir com criterio e elevação os trabalhos desta Camara. (*Muito bem.*)

Ha pouco, dessa cadeira, nobremente occupada, V. Ex. declarou haver conseguido conciliar a rigorosa execução do Regimento com as delicadezas e attenções para com todos, manifestando ao mesmo tempo o amor ao trabalho e exercendo assignalada actividade, graças á facilidade que encontrou na collaboração dos membros desta assembléa.

Eu peço permissão para fazer uma rectificação.

Sim, conciliar tudo isso é difficil, é muito difficil; mas tudo isso se torna uma tarefa de accentuada facilidade, quando se é um espirito recto, imparcial, justo e conciliador, como V. Ex. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, muitas e muitas vezes tumultuaram aqui as discussões; frequentemente a intervenção de um e de outro lado da Camara nos debates deu ensejo a que o calor e a paixão entrassem em jogo; muitas e muitas vezes a sessão aqueceu e V. Ex. foi chamado a decidir, a trazer a palavra de ordem, a solução final, e todos nós, qualquer que fosse a côr politica, qualquer o ponto de vista, reconhecemos sempre a extraordinaria superioridade nos julgamentos dados.

Não é no ultimo dia de sessão que eu venho occultar as divergencias que tive com a Mesa; devo, porém, confessar que algumas vezes tive meu modo de pensar modificado em vista das decisões de V. Ex. E mesmo nas occasiões em que fiquei com a minha opinião, discordando da solução do Sr. Presidente, não deixei de reconhecer os elevados intuitos que orientaram as decisões.

Já V. Ex. tinha motivo para o reconhecimento da Camara, com a creação da bibliotheca, levantada de modo conveniente ao andamento dos trabalhos parlamentares; foi um importantissimo serviço (*apoiados*); e ao mesmo tempo que assim V. Ex. se impunha ao corpo legislativo, aqui dentro no recinto, desenvolvia a grande obra da direcção dos nossos trabalhos, com o respeito a todas as opiniões, com a garantia da liberdade de tribuna. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, seja-me licito nesta hora em que findamos a nossa tarefa, nesta hora em que cada um de nós vae voltar para os seus Estados, neste momento em que uns se vão recolher á vida privada e outros vão apresentar os seus nomes ao eleitorado para a renovação do mandato, seja-me licito nesta hora declarar com toda a sinceridade que a Camara dos Deputados só póde tomar para seu presidente um homem da estatura daquelle que acaba de honrar a cadeira presidencial. (*Muito bem.*)

Não sei, Sr. Presidente, quem vae occupar esta cadeira na proxima legislatura; o que sei é que, si for V. Ex., a Camara poderá estar na certeza de que tem um homem na altura dos seus merecimentos; si for outro, o que tiver de dirigir os trabalhos parlamentares para andar bem terá que seguir os salutares exemplos de V. Ex.

Deixando aqui o meu reconhecimento, e pedindo que o estenda aos companheiros da Mesa, retiro-me da tribuna declarando que o periodo presidencial que agora finda foi um triennio de paz, de concordia, de harmonia, de conciliação e de justiça. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Moreira da Silva (*)— Sr. Presidente, ao despedir-me de V. Ex. e dos trabalhos legislativos da presente sessão que se encerra, cumpro o dever de declarar que, republicano da velha guarda, desejei e continuo a desejar que a Camara como o Senado, como qualquer corporação deliberativa da Republica, tenha uma direcção de mandato curto e renovavel; de modo que se tivesse eu de influir definitivamente na formação do Regimento Interno dos nossos trabalhos, eu estabeleceria que a Mesa fosse eleita mensalmente. Entretanto, para demonstrar quanto estou convencido da excellencia da direcção de V. Ex., declaro que si, porventura, o voto popular me reenviar a este recinto, terei a satisfação de renovar o mandato de V. Ex. constantemente, porque constantemente estou convencido de que raro é o homem publico que no meio do tumultuar das paixões politicas, consegue guardar a serenidade e a bondade pessoal para com todos os seus collegas, como V. Ex.

Cumpre-me acrescentar, neste momento; que estendo o meu preito de homenagem ao illustre representante do Paraná, o Sr. Alencar Guimarães, digno 1º Secretario da Camara que, como V. Ex., soube perfeitamente corresponder á confiança da Camara e particularmente ás intransigencias de um republicano como eu. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, quando o Congresso Constituinte da Republica foi dolorosamente surprehendido com a noticia da catastrophe que enlutava a Republica arrebatando-lhe prematuramente seu fundador, vozes das mais autorizadas se levantaram naquella assembléa, para convidal-a a votar uma resolução que vive nos nossos *Annaes*, aconselhando os presidentes da nascente Republica que tomassem por modelo, na gestão da causa publica, quando lhes houvesse essa de ser confiada pelo voto de seus considadãos, a vida immaculada e incomparavel, a existencia augusta do immortal Benjamin Constant.

Esse appello aos futuros Presidentes da Republica, reduzido a uma mensagem que foi votada por aquella assembléa, tinha por seu primeiro signatario o nome querido tão justamente venerado pelos republicanos e ha pouco evocado com tamanha commoção para todos nós pelo eminente e operoso Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, tinha por seu primeiro signatario esse documento suggestivo o nome tão digno de ser lembrado quando se falla em Benjamin Constant, o nome de Quintino Bocayuva.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Bricio Filho e outros Srs. Deputados—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima—Estavamos em uma assembléa chamada pelo imperterrito soldado que precipitou o advento da Republica nas plagas brazileiras, estavamos em uma collectividade cujas bancadas eram esmaltadas aqui e alli pelas fardas dos soldados de terra e mar que o povo julgou dever enviar como seus mandatarios á Assembléa Legislativa Constituinte. Preponderavam nessa hora tão significativa para os destinos da nascente Republica os mais elevados sentimentos caracteristicos de um civismo verdadeiramente desinteressado, o qual culminou de modo absolutamente inequivoco naquelle movimento que o historiador psychologo do dia de amanhã ha de apreciar pelo que vale, quando houver de dizer qual era a atmosphera moral que então respiravamos todos que tinhamos a honra de fazer parte daquella assembléa augusta,

Ainda um anno depois de proclamada a Republica, ainda sob a grata impressão de um imperecivel sentimento de justo reconhecimento para com o imperterrito marechal Deodoro da Fonseca, desde logo, Sr. Presidente, accordaram naquella assembléa os melhores estimulos de civismo, que julguei dever qualificar de verdadeiramente desinteressado, qual foi o que explodiu em uma manifestação caracteristica, envolvendo a grande maioria dos soldados com assento naquella Casa para que a Republica, havendo de escolher o seu primeiro magistrado, désse a preeminencia a um funccionario que houvessemos de ir buscar nas classes civis, para evidenciar que o exercito e a marinha tinham no dia 15 de novembro commungado por completo com as melhores tradições da nacionalidade brazileira.

Foi nessa atmosphera, Sr. Presidente, que se votou a moção com a qual appellavamos para os futuros Presidentes da Republica, afim de que houvessem de tomar como exemplar, como inimitavel, afim de que pudessem acompanhar, afim de que pudessem afferir os seus actos na vida publica por aquella existencia toda de devotamentos á causa publica. Foi sob esta atmosphera que a voz autorizada de Quintino Bocayuva sagrou-o como um architypo de raro valor civico, o typo grandioso, tão digno de Plutarco, de Tacito e do incomparavel, do amoroso Benjamin Constant. (*Muito bem.*)

Em uma hora em que não escondo a emoção que despertou no meu espirito a nobre invocação feita pelo honrado Deputado pelo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Estado do Rio de Janeiro appellando para o patriarcha da Republica, para que haja de vir pôr a sua mão immaculada ao leme de uma náo que se me afigura ver assaltada por temporaes,—quem sabe de que extensão e de que perigos! — em uma hora em que em um discurso de tão extraordinaria lucidez, o velho parlamentar, Deputado pelo Estado da Bahia, conclue a sua oração, fazendo um appello á paz, aos sentimentos de ordem e ao espirito de tolerancia,—o espirito de tolerancia, os sentimentos de ordem e o amor á paz dictam as minhas palavras no sentido de resumir o melhor dos elogios que se podia fazer á presidencia de Paula Guimarães na Camara dos Deputados.

Não creia V. Ex. que uma voz que mais vezes se deixou incendiar pelas paixões das suas convicções, e que vez alguma declina para os sentimentos subalternos da lisonja, não creia V. Ex. que nesta hora em que volvemos a conviver com os nossos concidadãos e a pedir-lhes os applausos ou receber de todos elles a censura que porventura julguem dever infligir á nossa conducta, não creia V. Ex. que se trata de um comprimento banal, de uma asserção tão de esperar-se nesta hora em que se ultimam os trabalhos parlamentares.

A acção de V. Ex. exercida pela fórma por que o foi, inspirando-se nos sentimentos em que sempre se inspirou, presidindo os trabalhos desta Casa, do alto dessa cadeira, que tanto honrou (*apoiados*), é muito mais fecunda do que V. Ex. mesmo, talvez, o tenha imaginado; porque casa-se com todos estes sentimentos que o recommendaram á unanimidade dos nossos suffragios, elevando a essa alta cadeira, casa-se admiravelmente bem a modestia, a singeleza do trato que fazem com que V. Ex. nem siquer desconfie, nem siquer tenha alguma vez por acaso pensado no extraordinario alcance politico, na grande significação moral da acção exercida por V. Ex. nessa extraordinaria magistratura, da qual todos quantos tiveram a felicidade de receber manifestações do seu jugo suave dirão—foi um admiravel exemplo que eu ouso apresentar aos futuros presidentes da Camara dos Deputados.

Ensinamento extraordinariamente fecundo é o que se pode colher do estudo desapaixonado, já agora retrospectivo das paginas em que vivem as jornadas mais tumultuosas que se terçaram, que se pelejaram nesta assembléa, exemplo extraordinariamente fecundo se encontrará ahi no testemunho dessas paginas e—mais ainda—no depoimento de quantos tiveram a honra de tomar parte nestes debates; exemplo extraordinariamente fecundo se encontra na compostura, na attitude sempre tão digna e sempre tão profundamente tolerante que já agora caracterizará a presidencia do Dr. Paula Guimarães na Camara dos Deputados. (*Apoiados. Muito bem.*)

Não é, Sr. Presidente, dos predicados que V. Ex. revelou no exercicio dessa alta magistratura, a justiça que presidiu sempre os seus actos, aquelle que mais me encanta; a justiça, empunhando a virga ferrea, tem tantas vezes aspereza e demasias, que recordam o *summum jus, summa injuria*: é a tolerancia, é a benignidade, é aquelle attributo que fez com que muita vez, desta ou daquella outra bancada, partisse um tal ou qual murmurio contra o que se chamava desarrazoadamente os desfallecimentos da presidencia deante das violencias truculentas dos tribunos levados pelo espirito do opposicionismo.

Foi essa nobre mão, estendida em um gesto pacificador por sobre as ondas que tumultuaram tantas vezes neste recinto; foi esse gesto que applacou, sempre com grande vantagem para os nossos trabalhos, o que pudesse haver de mais violento no bojo de cada um desses temporaes.

As truculencias, o — *quos ego!* ... — de quem imagina tudo poder porque a todo o instante consulta os laços que o prendem ao poder, só poderiam ter suffocado as mais legitimas expansões das convicções reputadas hereticas e dos pronunciamentos distanciados do officialismo; poderiam ter pretendido suffocal-os, poderiam acaso conseguil-o, mas se teriam collocado no nadir daquella posição em relação á qual V. Ex. occupa o o zenith, porque teriam nesse dia jugulado a mais clara das liberdades por que os brazileiros se podem bater neste momento—a liberdade de tribuna. E desta V. Ex. foi o incontestavelmente o mais intrepido como o mais sereno dos paladinos de que ha noticia no seio desta assembléa. (*Muito bem.*)

Quando deflagravam as paixões a que se referiu ha pouco o talentoso Deputado por Minas Geraes, *leader* da maioria desta Casa; quando o debate se incendiava; quando nem sempre a expressão empregada era a mais feliz; quando, acaso, uma imagem adquiria aos olhos dos adversarios em destaque antipathico e a calma desapparecia do nosso recinto, e a urbanidade, e a polidez—quem sabe? — velavam a face; nessa hora, Sr. Presidente, a voz tão sympathica de V. Ex. sabia sempre desempenhar-se da difficillima incumbencia que lhe foi confiada pelo voto unanime de seus pares, de conciliar a ordem com a liberdade. (*Muito bem.*)

Dous ou tres Deputados, por vezes, se salientaram em debates que adquiriram uma popularidade pouco vulgar; dous ou tres Deputados, nessa legislatura, entenderam, de accôrdo com as suas convicções, levar os seus pronunciamentos contra a palavra official até os ultimos extremos de esforço que cada um reputa benemerito, porque é o esforço que cada um suppõe estar fazendo para evitar um mal extraordinario.

Dia virá em que, ou esta assembléa será a estagnação de um lausperenne e enjoativo, ou se dividirá em grupos mais numerosos, que tumultuarão em torno de questões que não nos faltam, capazes de apaixonar as almas mais patrioticas.

Para o primeiro caso, eu não quizera que V. Ex., que tão bellos louros colheu, fosse o Presidente; quizera e faço votos para que assim seja, que V. Ex. continue a ser pessoalmente aquelle que deve presidir os trabalhos da Camara dos Deputados, quando houver aqui uma maioria defrontando uma opposição pugnaz e numerosa, ou que não sendo V. Ex. em todas as phases da actividade parlamentar o presidente que houver de ser, não se esqueçam de que o que póde haver de mais efficaz para os destinos da Republica, no que estão entretecidos com a actividade parlamentar, é o exemplo legado ao Parlamento Brazileiro por Francisco de Paula Oliveira Guimarães.

Tenho concluido. (*Apoiados geraes. Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Neiva— Sr. Presidente, daqui deste logar, no centro das bancadas, que, póde-se dizer, foi ha tantos annos, constantemente o meu, animo-me a tomar a palavra em hora tão adeantada, não para reproduzir os elogios que tão brilhantemente foram feitos a V. Ex., que tanto os merece, o que não faria, sómente attenta a suspeição que ha entre nós, pela amisade que nos liga, mas para render homenagem sincera ao illustre Deputado mineiro, o distincto Sr. Carlos Peixoto Filho, que, em boa hora, foi escolhido para guia dos nossos trabalhos. (*Apoiados geraes*).

Animei-me a fallar em vez de deixar esta missão a qualquer dos meus illustres collegas, porque, espirito um pouco indisciplinado, tive muitas vezes occasião de travar com outros *leaders* que o antecederam discussões e luctas, mas posso e devo dar testemunho de que desta vez nunca houve occasião de traval-as com S. Ex., porque o illustre Deputado sempre se revelou cavalheiro gentil, affavel, maneiroso e accomodaticio, procurando, por todos os meios, agradar geralmente a quantos inspiradamente o escolheram para tão delicada e difficil missão.

Os Srs. Barbosa Lima, Bricio Filho e outros deputados — Muito bem; apoiados.

O Sr. Neiva—Creio que traduzo assim o sentimento de todos os meus collegas. (*Muito bem. Apoiados geraes.*)

O Sr. Felix Gaspar—Muito bem. V. Ex. neste momento é o *leader* da Camara e exprime com verdade os sentimentos da unanimidade dos seus collegas. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Neiva — Não podia esperar sinão este geral apoio.

A' vista do assentimento que vão tendo as minhas palavras, julgo, Sr. Presidente, que, animando-me a fallar neste momento, o faço com agrado para os meus estimaveis collegas e que bem interpreto o alto apreço e o conceito em que toda a Camara tem a notavel capacidade directora do eminente Deputado mineiro e dos applausos que mereceu a sua attitude de guia, habil e intelligente, dos nossos trabalhos.

Não sou, portanto, um espirito indisciplinado como por vezes se afigurou a alguns, e eu mesmo o fiz notar no começo destas breves e sinceras palavras de justa homenagem ao honrado *leader* da Camara.

Nunca me rebellei contra a justiça; e toda vez que aqui, neste recinto, ella teve de ser distribuida com isenção e imparcialidade, eu me achei entre os primeiros que a julgavam necessaria. Nesta hora cabe-me a ventura de inicial-a, vindo pedir que, dentre as grandes homenagens que acabam de ser prestadas a V. Ex. e, applaudindo a todos—que tambem nos voltemos para o nosso *leader* e proclamemos a benemerencia dos seus serviços e a funda saudade que nos deixa o seu afastamento, ainda que temporario, de tão nobre funcção.

Fallo com a costumada sinceridade e sinto-me bem porque a minha manifestação de sympathia, estima e agradecimento ao talentoso Deputado mineiro encontra apoio franco e decidido no coração e no espirito de todos os meus collegas. (*Apoiados geraes. Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente— Vou suspender a sessão para se lavrar a acta da sessão de hoje.

Suspendi-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do officio do Senado, de hoje, communicando que, de accôrdo com o que foi deliberado pelas respectivas mesas, a solennidade do encerramento dos trabalhos do Congresso Nacional se verificará amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado.

O Sr. Presidente—Vae ser lida a acta da sessão de hoje.

Em seguida é, sem debate, approvada a acta da sessão de hoje.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados para comparecerem amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, afim de assistirem á sessão solenne do encerramento dos trabalhos da 3ª e ultima sessão da 5ª legislatura.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solemne de encerramento da 3ª sessão ordinaria da 5ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente do Senado)

A' 1 hora da tarde do dia 30 de dezembro de 1905, achando-se reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento á mesa os Srs. Senadores Joaquim, Murtinho (Vice-Presidente do Senado), Alberto Gonçalves (2º Secretario do Senado), Deputado Joaquim Pires (4º Secretario da Camara dos Deputados), Senador Ferreira Chaves (3º Secretario do Senado) e Deputado Bricio Filho (servindo de Secretario da Camara dos Deputados).

O Sr. Presidente— Está aberta a sessão.

Senhores—Eleito pelo Senado para o alto cargo de seu Vice-Presidente, cabe-me, pela primeira vez, e cumprindo disposição do Regimento commum, a honrosa incumbencia de presidir á solemnidade do encerramento dos trabalhos legislativos do corrente anno, que, como sabeis, foram iniciados em 6 de maio porque só no dia anterior conseguiu o Senado reunir numero sufficiente de seus membros para poder funccionar.

As prorogações decretadas pelo Congresso dão a justa medida da contingencia em que elle mais uma vez se achou para poder dotar a Republica com as leis de meios.

Infelizmente, ainda na sessão que hoje termina, foram essas leis votadas quasi sem discussão, sem o ponderado exame que merecem, sobretudo em uma das Casas, desde alguns annos obrigada, por falta de tempo a subscrever o que vem da outra, por esta fórma desvirtuando-se uma das mais importantes attribuições constitucionaes que lhe incumbe exercer.

Para justificar o que venho de referir, bastará dizer que projectos, como o da Receita geral da Republica, bem como os relativos á Despeza dos Ministerios da Fazenda, da Justiça, da Marinha e da Industria, só chegaram ao Senado, vindos da outra Camara, o primeiro em 16, o segundo em 12, o terceiro em 16, o quarto em 18 e o quinto em 25, tudo do corrente mez, isto é, nos ultimos dias da ultima prorogação decretada!

Não foi, entretanto, de todo improficua a longa sessão que hoje finda, e isso se póde verificar tendo em vista a grande somma de assumptos discutidos em ambas as Camaras, que assim manifestaram o proposito de proporcionar ao Poder Executivo medidas de governo, reclamadas em quasi todos os ramos da publica administração.

Não foi possivel avançar muito no estudo do projecto de lei vindo da Camara dos Deputados, relativo ao Codigo Civil, mas o que está feito representa, sem contestação, esforço digno de applauso. Leis como estas só podem ser elaboradas com o concurso do tempo, indispensavel factor nas grandes reformas.

A ultima lei eleitoral promulgada, uma das mais importantes de que se occupou o

Congresso, vae ser praticada dentro de pouco tempo, por occasião das eleições para a renovação do terço do Senado, renovação da Camara dos Deputados e da escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o proximo periodo constitucional.

Em cumprimento de uma das determinações dessa lei, já teem sido enviados á Secretaria do Congresso os mappas do eleitorado de muitos dos municipios de varios Estados.

No correr da sessão ordinaria deste anno foram reconhecidos:

Senadores: os Srs. Walfredo Leal, pela Parahyba; Sá Peixoto, pelo Amazonas; Coelho Lisboa, pela Parahyba; e Macario Rocha, por Alagôas.

Deputados: os Srs. Arlindo Nogueira, pelo Piauhy; Leite Ribeiro, pelo Districto Federal; Francisco Botelho, Alvares de Azevedo e Alfredo Backer, pelo Rio de Janeiro; Dunshee de Abranches, pelo Maranhão; Simeão Leal, pela Parahyba; Jorge de Moraes, pelo Amazonas e Domingos Gonçalves, por Pernambuco.

Renunciaram o mandato os Srs.: Senadores Alvaro Machado e Walfredo Leal, ambos da Parahyba, e Deputados Sá Peixoto, do Amazonas; Eduardo Studart, do Cerrá; Walfredo Leal, da Parahyba; Elpidio de Figueiredo, de Pernambuco, e Gastão da Cunha, de Minas Geraes.

Falleceram, e com grande magua o menciono, os Sr. Senadores Almeida Barreto, da Parahyba; Bernardo de Mendonça Sobrinho, de Alagôas, e Martins Torres, do Rio de Janeiro; Deputados Fonseca e Silva, do Rio Grande do Norte; Alvares de Azevedo, do Rio de Janeiro, Antonio Zacharias, de Minas Geraes e Domingos de Castro, de S. Paulo.

Dos 124 actos legislativos até agora enviados á sancção, 100 foram encaminhados pelo Senado e 24 pela Camara dos Deputados. Só tambem foram vetados pelo Sr. Presidente da Republica os que concedem licenças, um a Leonardo de Carvalho Junior, outro a Angelitino Martins e outro, finalmente, ao alferes Dias da Cruz, todos iniciados na Camara dos Deputados.

Para a formalidade da publicação foram pelo Senado enviados ao Governo cinco resoluções do Congresso.

Pelo Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 28 da Constituição, foi promulgado o decreto concedendo um anno de licença ao bacharel Domicio de Assis Toledo, juiz de districto no Departamento do Alto Acre,

O Senado celebrou em 16 do corrente mez uma sessão extraordinaria e a outra Camara duas, nos dias 17 e 24 tambem do mesmo mez.

Só o Senado realizou sessões secretas, e estas nos dias 21 de julho, 13, 15, 22 e 29 de setembro, e 6 e 7 de novembro, para approvar nomeações, feitas pelo Poder Executivo, de diplomatas ed e juizes do Supremo Tribunal Federal.

A lei da Receita, enviada pela Camara dos Deputados a sancção, é orçada em......... 69.074:930$889 ouro, e 223.825:000$, papel.

A da Despeza, enviada pelo Senado, é fixada em 48.311:512$347, ouro, 286.348:218$321, papel, assim discriminados pelos seguintes Ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça.....	8:900$000	29:137:977$197
Exterior....	1.319:661$396	2.256:000$00
Marinha....	667:108$130	31.664:341$992
Guerra.....	100:000$000	48.627:452$470
Industria...	4.239:493$752	78.920:463$729
Fazenda....	41.311:512$347	95.741:982$933

Além destas leis e das que fixam a força naval e a de terra para o proximo exercicio, o Congresso se occupou, *entre outros, dos* seguintes projectos, na sua maior parte já sanccionados:

Fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

Prorogando até o dia 30 de setembro do corrente anno inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal;

Autorizando o prolongamento da Estrada de Ferro de Camocim a Therezina, com um ramal á Amarração;

Regulando o preenchimento de vagas nos postos de tenente e capitão do exercito;

Equiparando, para todos os effeitos legaes, as escolas officiaes de pharmacia, odontologia e Obstetricia de S. Paula e outras do Rio de Janeiro, Recife e Juiz de Fóra;

Amnistiando todas as pessoas que tomaram parte nos successos desta Capitol durante a noute de 14 de novembro de 1904;

Approvando os actos do Governo durante o estado de sitio, declarado em consequencia desses mesmos acontecimentos;

Autorizando a transferencia ao dominio da Municipalidade de varios proprios nacionaes;

Dispondo sobre despezas a fazer com a construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do Norte;

Creando em Villa Bella, na Bolivia, um consulado de carreira;

Approvando a convenção sanitaria internacional, concluida em 12 de junho de 1904 entre o Brazil e as Republicas Argentina, do Paraguay e do Uruguay:

Creando mais um logar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande do Sul

Tornando extensivas á Escola Commercial da Bahia as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905;

Dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes;

Estabelecendo regras para a apprehensão de productos ou mercadorias importadas com falsas indicações de procedencias;

Fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica para o periodo de 15 de novembro de 1906 a 1910;

Equiparando os vencimentos dos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, aos de igual categoria da do Estado de S. Paulo;

Concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000$ para attender aos serviços perturbados por effeito da secca;

Approvando o convenio celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina em 30 de outubro de 1901, para protecção das marcas de fabrica e de commercio;

Equiparando os vencimentos do Exercito e da Armada;

Organizando o credito agricola;

Dispondo sobre organização de syndicatos profissionaes;

Reorganizando o montepio dos funccionarios civis e militares;

Dispondo sobre o sorteio militar;

Dispondo sobre a instituição do *homestead*;

Creando cadeira para o estudo de molestias intertropicaes;

Abolindo as restricções constantes das amnistias votadas em 1895 e 1898;

Dispondo sobre a repressão dos crimes de lenocinio;

Creando o premio de 10.000.000 de francos para a descoberta de remedio contra a syphilis, o cancro e a tuberculose;

Reorganizando do corpo diplomatico e consular;

Reorganizando a policia do Districto Federal;

Fixando os vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos;

Foram approvados pelo Congresso os seguintes creditos:

ESPECIAES

De 225:000$ para pagamento a Schustz Vereinigung, de debentures de emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas;

De 31:301$298, para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903;

De 11:919$900, para indemnizar á Santa Casa de Misericordia desta Capital das despezas feitas com o enterramento de funccionarios do Ministerio da Industria, contribuintes do montepio creado pelo decreto n. 942 A, de 1890;

De 500:000$, para soccorros ao Estado do Rio Grande do Norte;

De 1.032:581$162 para ultimar os pagamentos devidos á firma Lage Irmãos pelas obras feitas em diversos navios da armada;

De 74:490$ para pagar a Braconnot & Irmãos, pela installação provisoria para illuminação electrica de varios pontos desta Capital;

De 150:000$, como auxilio ao Estado da Parahyba para attender aos serviços perturbados por effeito da secca que assolou o territorio;

EXTRAORDINARIOS

De 500$ para pagamento a Jorge & Irmãos do aluguel do predio em que funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão;

De 16:419$750 para occorrer ao pagamento devido a Robert Blasset & Hermanos, de fornecimentos á Colonia do Iguassú em 1896;

De 2:972$608 para pagamento de ordenados a um escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco;

De 3:000$ para pagamento dos vencimentos do escrivão Antero José Barbosa nos exercicios de 1900 e 1901;

De 7:160$ para pagamento de vencimentos devidos ao porteiro archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes;

De 500:000$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá;

De 19:343$290 para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi;

De 4:190$554 para pagamento de vencimentos de 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura;

De 8:000$, papel, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 21:010$, para pagamento de salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pela disposição do art. 7º do decreto n. 1.177, de 16 de janeiro de 1894;

De 30:000$, para despezas com a commissão brasileira no Congresso Internacional de Tuberculose, em Paris:

De 2.600:000$, para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

De 666$666, para pagar gratificações devidas ao mestre da extincta officina de al-

faiates do Arsenal de Guerra de Matto-Grosso, Luiz Cassiano Paes de Carvalho ;

De 52:664$073, ouro, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos:

De 712:572$100, papel, para o mesmo fim ;

De 4:987$500, para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo ;

De 15:496$994, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna ;

De 250:000$, para pagar á companhia brazileira — Torrens — a indemnização fixada no termo de 18 de dezembro de 1901, rescisorio do contracto de 18 de julho de 1890.

SUPPLEMENTARES

De 40:000$ á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

De 51:129$018 á rubrica 28ª do art. 2º da mesma lei e destinada a pagar despezas com as aulas supplementares do 1º 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional ;

De 100:000$ á verba 23ª do art. 6º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 :

De 2:820$ para pagar vencimentos que competem ao official da Secretaria da Camara dos Deputados Leopoldo José da Rocha (verba 8ª do art. 2º da mencionada lei) ;

De 620:028$150 á verba—Soldos e gratificações - do art. 9º § 9º da mencionada lei ;

De 217:945$600 ao art. 9º § 15 da mencionada lei ;

De 306:315$716 ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do art. 6º da mencionada lei ;

De 130:000$ á rubrica 12ª do art. 19 da mencionada lei :

De 1.756:167$856 ao n. 10 do art. 9º da mencionada lei ;

De 59:100$415, ouro, ao n. 31 do art. 19 ainda da mencionada lei.

São estas, senhores, as informações que a escassez de tempo permitte ministrar-vos neste momento relativamente aos nossos trabalhos da 3ª sessão da 5ª *legislatura* e ao terminar saudo-vos, desejando *que na proxima* reunião do Congresso Nacional possa elle contar ainda com o concurso de vossas luzes e do vosso patriotismo em prol da Republica, unida e forte.

Está encerrada a 3ª sessão ordinaria da 5ª legislatura da Republica.

Levanta-se a sessão.

APPENDICE

APPENDICE

Discursos pronunciados em diversas sessões

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1905

(Vide pag. 127 do presente volume)

O Sr. Germano Hasslocher diz ser grande a sua satisfação por ver o seu modesto trabalho provocar a preciosa collaboração do illustrado collega que acaba de fallar, animado, sem duvida, dos mais elevados intuitos.

Reconhecendo a competencia do illustre Deputado por Pernambuco, á qual se tem dirigido em mais de uma occasião, quando precisa de uma opinião valiosa em materia de direito, vem, comtudo, combater a sua maneira de ver o projecto em debate.

Na elaboração do seu trabalho, obedeceu, é certo, a uma inspiração do interesse publico em uma hora de difficuldades para o Poder Executivo. Quando apresentou o projecto, tratava-se da extradicção de um criminoso reclamado pelo governo italiano, e a opinião publica apaixonava-se, pretendendo que havia uma victima onde havia realmente um delinquente e que a justiça italiana, transformada em algoz, estendia as garras aduncas através do Atlantico para vir apanhar aqui um infeliz refugiado.

As paixões incendiavam-se e por dias o governo encontrou-se deante dos mais serios embaraços, que poderiam causar complicações internacionaes muito graves.

O instituto da extradicção, regulado só por tratados, variando de povo para povo, não poderia figurar na nossa legislação.

Procurou inspirar-se, sobretudo, na legislação italiana, hoje a mais perfeita para resolver casos desta natureza.

Propoz então uma reforma para que adotassemos uma legislação quasi semelhante áquella que o governo italiano adoptou no corpo do seu Codigo Penal, que foi obra de Zanardelli, como sabemos.

E' verdade que o seu projecto foi feito sob a pressão dos acontecimentos, porém esses acontecimentos, que podiam de alguma fórma precipitar o trabalho material, precipitaram tambem o trabalho intellectual. Muito meditou na solução que mais convinha e disse, no momento em que apresentou o seu trabalho, que nós pareciamos fadados a buscar solução para todos os casos no momento em que elles appareciam, quando o bom, o verdadeiro legislador é aquelle que na calma trata de preparar a lei que evite complicações e attrictos internacionaes que podem ter as consequencias mais funestas.

O Brazil, que é uma nação nova com um territorio vastissimo, que offerece ao estrangeiro todos os recursos para uma vida melhor do que a que lhe pódem dar os paizes do Velho Mundo, onde as condições economicas estrangulam o homem, deve-se prevenir com medidas as mais serias, tendentes a assegurar a nossa soberania no grande numero de pendencias que possam resultar das relações com os estrangeiros que aqui venham habitar.

Dahi a lei que apresentou e que não exprime ainda o seu desejo, porque, como já affirmou no momento em que justificou o projecto, si dependesse da sua pessoa, si pudesse legislar sem levar em conta os costumes, as tradições e os sentimentos do povo a que pertence, pugnaria até pela extradicção de nacional.

Tal não convindo fazer, limitou-se a medidas do projecto, que foi á Commissão de Constituição e Justiça, o que deu opportunidade á Camara de ler um dos brilhantes trabalhos do eminente Sr. Estevam Lobo, talvez a estrella mais fulgurante da Commissão de Justiça, não só pela quantidade de seus trabalhos como pela superioridade delles.

O nobre Deputado por Pernambuco veiu trazer o seu concurso e está certo de que animal-os das melhores intenções.

S. Ex. acha que o dispositivo do art. 2º, quando diz que «poderão ser processados até a pronuncia, inclusive, ainda que ausentes da Republica, os brazileiros que em territorio estrangeiro perpetrarem crimes politicos», é contraditorio do art. 5º. quando diz «que são excluidos das causas da extradicção os crimes politicos».

São duas situações diversas que o nobre Deputado confunde.

S. Ex. verá que a intenção foi declarar, em primeiro logar, que o criminoso que puzer em pratica seu crime dentro e fóra do territorio da Republica póde ser processado, isto é, o criminoso politico que tenha de responder perante a lei brazileira, perante os artigos do Codigo Brazileiro, referentes a crimes politicos.

Estabelece a lei que será punido esse criminoso, quer elle tenha commettido o crime dentro ou fóra do paiz, porque nós admittimos a possibilidade do crime politico ser tramado ou levado a effeito fóra do paiz.

Esta é a primeira affirmação. A outra, de que nós não consideramos em caso algum a extradicção de um criminoso politico, refere-se aos criminosos politicos responsaveis perante outros paizes e que se refugiarem no Brazil.

Isto não impede, porém, que elles sejam processados nos paizes em que se tiver dado o crime.

O que ha é que nós não os extradictamos.

Mas, o direito de processar os criminosos politicos brazileiros que hajam commettido seus crimes no estrangeiro, contra o Brazil, não é o mesmo, nem póde estar em contradicção com a outra disposição da lei, que trata da extradicção de criminosos estrangeiros que estejam dentro do Brazil. São casos perfeitamente diversos.

A lei não autoriza o processo na ausencia do criminoso politico, do moedeiro falso, do falsificador de titulos, etc., portanto não admitte o julgamento á revelia. Logo, para o processo do crime politico, é necessario que o criminoso volte espontaneamente, havendo para os outros a extradicção.

Foi este o seu pensamento e é isto o que está no projecto, porém, havendo duvidas, está prompto a acceitar qualquer modificação, que será apenas, como se vê, de simples redacção.

Não incluiu nada no projecto relativamente ao regicidicio porque não é classico em materia de direito criminal e só os classicos fazem do crime uma *individualidade*, E' positivista nesta materia, *entendendo que* só existem criminosos e não crimes.

Quanto ao ponto que S. Ex. feriu, affectando a prisão preventiva, cumpre dizer que a natureza das relações internacionaes impõe a adopção de medida semelhante, que jámais poderá prejudicar a um nacional.

A prisão preventiva, aqui, corresponderá ás deligencias policiaes dentro do territorio.

A distancia, a falta de meios directos de acção de um governo estrangeiro que tem de reclamar um criminoso refugiado em nosso paiz, o desejo de lhe dar as mais satisfactorias provas da *nossa boa vontade*, nos obriga a conceder o prazo de 60 dias, prazo igual áquelle que as nossas leis estabelecem para a prisão preventiva dos funccionarios alcançados.

O projecto, por conseguinte, é digno de approvação da Camara, sendo para lamentar que este anno ainda não fique transformado em lei. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é comprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1905

(Vide pag. 262 do presente volume)

O Sr. James Darcy — Sr. Presidente, na ultima sessão o meu illustre collega, Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Germano Hasslocher, discutindo o Orçamento da Receita, teve opportunidade de fazer considerações acerca de uma medida proposta pela illustre bancada do Amazonas, em emenda áquelle mesmo orçamento, esta-

belecendo a taxa de 23 °/₀ para a exportação da borracha proveniente do territorio do Acre.

Como sempre, S. Ex., com a superioridade de seu intellecto solidamente apparelhado, desenvolveu habilmente a these que se propoz.

E nem quiz confiar-se na questão puramente fiscal. Ascendendo a generalizações e filiando o caso que propriamente o trazia á tribuna a um estado geral, passou a fazer considerações sobre a situação, que S. Ex. reputou deploravel, dos Braz leiros no Acre, considerações estas que, segundo bem me pareceu, mereceram acquiescencia dos collegas presentes e que, muito explicitamente venho declarar de minha parte, provocaram tambem a mais sympatica attenção.

O nobre Deputado pelo meu Estado teve occasião de revelar á Camara, citando paginas de um relatorio que já corre mundo, e, sem duvida, torna-se-ha, dentro em breve, famoso, a situação verdadeiramente extravagante, incomprehensivel, insustentavel, a que, sob muitos pontos de vista como instrucção, regimen do trabalho, de terras e relativamente a imposto, se achavam sujeitos os habitantes do Acre.

Sempre interessantes — a leitura que o nobre Deputado ia fazendo do relatorio da autoridade superior daquelle territorio, e sobretuto o commentario acceso, picante e muito a proposito, grangearam-lhe crescente bom humor do auditorio, culminando no franco riso que reinava ao concluir S. Ex. a primeira parte do seu discurso, com a descripção pittoresca, interessantissima da medalha commemorativa da creação do Acre, curioso exemplar em que se accumulam dizeres innumeros, fructos e animaes symbolicos, montanhas, cidades, astros e, para remate, como se diz no proprio decreto de creação : «O sol no alto illuminando tudo.» (*Riso.*)

Estou francamente de accôrdo com o nobre collega quanto a essa parte do seu discurso; e não me deixa de ser agradavel dizer, neste momento, prevalecendo-me do facto de achar-me na tribuna, que quando o Governo pediu autorização ao Congresso para organizar provisoriamente o territorio do Acre, fazendo eu parte da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tive opportunidade de lembrar, de accôrdo com outros collegas, que os habitantes do Acre, cidadãos brazileiros, não podiam ficar desprotegidos das garantias constitucionaes, que só um regimen juridico, verdadeiramente estabelecido, lhes poderia assegurar, e propôr que se accrescentasse á organização administrativa tambem a creação ou, ao menos, as bases de uma organização judiciaria, tão relativamente completa quanto o poderia ser, dado o estado anomalo, novo, não só de facto como em face do nosso direito constitucional, daquelle longinquo trecho do territorio nacional.

Para os nossos compatriotas alli residentes nos voltamos com o maior interesse. Elles não podem ficar constituindo uma familia á parte, em situação inferior á da totalidade dos cidadãos brazileiros. Ha de cessar, e creio que em tempo breve, o regimen de excepção. O Congresso já começou a agir efficazmente. Primeiro, o parecer da Commissão de Finanças fulminando todos os outros impostos sobre a borracha, além da taxa de 23 °/₀, unica imposição legal. Hontem, o requerimento de informações do nobre Deputado o Sr. Calogeras. (*Apoiados*).

Sem duvida, havemos de prover a execução completa, no Acre, do regimen livre e democratico que a constituição quiz que se estendesse e assegurou á totalidade do povo brazileiro.

Assim, nada mais natural, logico e razoavel que, até ahi, acordando em mim os sentimentos que annos antes me levavam a não admittir cidadãos brazileiros sem justiça, as ponderações de S. Ex. me merecessem decidido assentimento.

Com a segunda parte, porém, do discurso de S. Ex., quando combate a taxa de 23 °/₀, formal é o meu desaccordo.

Aliás, a Camara comprehende que não me envolvo em uma questão destas, pelo só desejo, que eu proprio não reputaria, em sã consciencia, justificavel, de vir constestar asserções de um collega de bancada, com quem entretenho cordeaes relações e cuja intelligencia admiro. Não. Não é um simples movimento individual. O encaminhamento para a solução acertada desse caso já, conformemente ao que affirmo decidido na Commissão de Finanças, obedeceu a um alto pensamento de conciliação politica e economico-financeira.

Echo desse pensamento sou hoje aqui. Orgão dessa forte e alevantada corrente, em virtude da qual se chegou a decidir com felicidade uma questão, que tantas vezes esteve por demais complicada, não me é licito deixar que fiquem sem contestação expresta as affirmativas daquelle illustre companheiro de bancada.

Logo em seguida ao discurso do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o illustre representante do Amazonas, Sr. Jorge de Moraes, cujo talento se evidenciou desde sua promissora estréa, poz em seus termos, os mais explicitos, a questão em debate.

S. Ex. declarou antes de tudo que se tratava, não de uma pura elevação de direitos para a borracha exportada do territorio do

Acre, porém de um movimento largamente nivelador, de verdadeira equiparação fiscal, não permittindo houvesse distincção na taxação da borracha de qualquer dos pontos da unica região que no Brazil a produz, isto é, que se tratava do nivelamento das taxas de exportação de toda a borracha.

Assim, a questão do accrescimo perde qualquer aspecto odioso, toda estreiteza que acaso pudesse assumir, para desde logo revestir a feição de um largo movimento de generalização, de vasto emprehendimento de unificação economica e financeira, visto, desse modo, o problema em seu conjuncto.

O illustre representante do Amazonas frisou ainda que o intuito primacial da emenda é evitar o contrabando inevitavel, mantendo-se, em detrimento dos Estados do Amazonas e do Pará, para a borracha do Acre, o beneficio de uma taxa menor do que a daquelles Estados.

Já me referi a esse movimento, que determinou o feliz encaminhamento para a solução pacifica e amigavel de um caso, que ia correndo agitado e de desfecho imprevisto.

Mas, devo dizer ainda. Além desse facto que é a razão de minha presença na tribuna, cabe-me asseverar que nós outros, representantes da nação, que não temos interesses directos ligados a esta causa, que logramos ver o problema sob prisma que não o méramente regional, podemos,—sem que vá nisso o menor desconhecimento da superioridade com que taes interesses são tratados pelos representantes, quer dos dous Estados, quer mesmo pelos que representam de facto o territorio do Acre—podemos vel-o em blóco, com inteira isenção e o que é mais, a uma nova luz.

Nessa situação, reconhecendo que a differença do imposto tem favorecido o contrabando, prejudicando aos Estados, podemos com desembaraço perguntar: Deverá a União continuar a manter essa taxa?

Podel-o-ha?

Em relação a um territorio sob a jurisdicção da União, territorio que constitue uma nova entidade desconhecida, não definida ainda no nosso organismo constitucional, póde ser mantida sobre seus productos uma taxa em beneficio delle e que evidentemente importará em maleficio ou prejuizo de dous Estados da Republica? (*Apoiados.*)

Reputo de constitucionalidade a mais duvidosa a manutenção dessa taxa, que visivelmente redunda em prejuizo de dous Estados.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — E' um incentivo para o contrabando.

O Sr. James Darcy — Effectivamente. E na especie ha mais.

Trata-se de um producto exclusivo daquella região, fonte maior de rendas, quasi unica, do Amazonas e do Pará, circumstancia que ainda reveste a questão de maior gravidade.

Attenda a Camara ao perigo de se considerar sem limites, neste caso, a faculdade tributaria da União.

Hoje mantem uma taxa inferior ás dos Estados, amanhã reduzirá inda mais, depois extinguirá.

A União tem mil outras fontes onde haurir recursos financeiros; póde, pois, sem maior abalo, chegar até esse extremo. Mas os Estados? Como manter-se-hão, si se trata da sua quasi exclusiva fonte de receita? Quando a Constituição deu-lhes o encargo de acudirem, a expensas proprias, á sua vida interna, aos seus orgãos de governo, deu-lhes, do mesmo passo, a faculdade de, sem estranhas limitações disfarçadas, buscar os meios para tanto. (*Apoiados.*) Não passaria realmente de uma ironia irritante o dispositivo que determina a cada Estado prover, a expensas proprias, as necessidades de seu *governo* e administração, si pudesse a União *impedir*, de facto, que elles efficazmente estabelecessem e cobrassem os impostos indispensaveis á constituição da renda com que satisfazer a imposição constitucional. Seria, indubitavelmente, uma nova fórma, e das mais perigosas, de intervenção nos Estados. (*Apoiados.*)

O impedimento não póde estar só na inhibição á União de tributar bens, rendas ou serviços a cargo dos Estados. Igualmente defeso lhe é crear-lhes obices, embaraços á vida economica e financeira, *inda que indirectos* e sob fórma apparentemente inocua.

Demais, si a Constituição expressa e rigorosamente prohibe que a União decrete impostos que não sejam uniformes para todos os Estados; isto é, determine que em todo o territorio dos Estados Unidos do Brazil os mesmos devem ser os impostos federaes, isso, pelo mesmo principio e no mesmo intuito em que se inspira o art. 8º, vedando a distincção de portos, a perfeita igualdade de tratamento aos Estados, sua igualdade commercial completa, como poderá a União estabelecer preferencias para o commercio de um territorio (nem si quer um Estado!) em detrimento de duas circumscripções politicas que gosam do beneficio constitucional da inviolabilidade de suas rendas? (*Apoiados.*)

Senhores, a federação é um regimen creado, não sómente para a União, nem só para os Estados, mas, acima de tudo, para a unidade nacional.

Todos os seus grandes problemas sua execução, sua pratica devem ser vistos sempre

á luz dessa grande consoladora verdade. (*Apoiados.*)

Não ha muito, os Estados despojaram-se, em bem dessa unidade nacional, que só ella nos póde salvar e fazer prosperar, dos impostos interestaduaes, que constituem alguns avultadissimas fontes de receita...

O Sr. Carneiro de Rezende—Em Minas...

O Sr. James Darcy—Não é muito que a União, agora, desista sabiamente de perturbar a vida financeira de dous Estados, tanto mais quanto seu proceder coincide assim com os interesses do Thesouro, que auferirá maiores proventos.

Não devo demorar-me por mais tempo na tribuna.

O meu intuito—creio que o accentuei bem —era o de não deixar passar, como sendo dos que, num largo movimento de politica economica, tudo envidaram para solver suasoriamente esta questão, as palavras com que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Hasslocher, tão vivamente combateu a equiparação das taxas sobre a borracha. Era indispensavel esta declaração. (*Entra o Sr. Germano Hasslocher no recinto*).

Tenho profundo pezar que o honrado Deputado,a quem me referia,chegue em momento em que rematava as minhas considerações.

O Sr. Germano Hasslocher—Terei o prazer de lel-as.

O Sr. James Darcy—Assim, Sr. Presidente, muito mais porque sou, não um membro isolado aqui dentro, mas filiado a correntes que se movem, que se agitam, que adoptam soluções ; muito mais porque represento um pensamento commum e não apenas o meu devidamente autorizado, declaro...

O Sr. Diogo Fortuna—Apoiado.

O Sr. James Darcy— ... e o aparte do nobre Deputado chega a tempo, declaro que não podemos concordar com o pronunciamento do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1905

(Vide pag. 355 do presente volume)

O Sr. Henrique Salles —Sr. Presidente, as observações que acabam de ser feitas pelo honrado Deputado por Santa Catharina me obrigam a voltar á tribuna.

Não é que eu queira discutir a materia ; o assumpto é tão simples, tão insignificante, que não vale a pena, nos ultimos momentos desta sessão, estar a fazer grande questão a respeito de caso tão singelo.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. encontra nos *Commentarios* do Sr. João Barbalho a questão completamente esgotada em justificação ou no sentido das minhas observações.

O Sr. Henrique Salles—Por isso mesmo digo eu que o assumpto não comporta grande discussão.

Mas, V. Ex. attribuiu a mim e aos honrados Deputados que subscreveram a emenda uma confusão entre as disposições da Constituição monarchica e as da Constituição de 24 de fevereiro, quando precisamente nós é que estamos mostrando que não ha tal identidade.

O Sr. Paula Ramos—Si V. Ex. manda regular pelo decreto de 1853, expedido na vigencia de dispositivos constitucionaes inteiramente differentes dos actuaes !

O Sr. Henrique Salles—Sr. Presidente, a ajuda de custo não quer dizer primeiro estabelecimento.

Na constituição e leis da monarchia se dizia: F. terá, quando nomeado e removido para o logar A. ou B., tanto para ajuda de custo e tanto para o seu primeiro estabelecimento.

A Constituição actual diz: Passagens de ida e volta, etc... (*Apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima—A prova está nos militares que teem passagens e além disso ajuda de custo.

O Sr. Henrique Salles—Perfeitamente ; mas a lei, mandando dar essas passagens aos militares e a outros empregados, como os de Fazenda, etc., não diz que o mesmo se deva fazer com os Deputados.

Era este o primeiro ponto que eu queria frizar, mostrando ao nobre Deputado que conheço a respeito a Constituição e as leis do Imperio como as da Republica.

Agora permitta o nobre Deputado que lhe diga não haver nenhuma hypocrisia da

parte dos tres Deputados que subscreveram a emenda. Pareceu-lhes que, no momento, não era conveniente...

O Sr. Paula Ramos—Quando se augmentam os vencimentos de todo o mundo!

O Sr. Henrique Salles—Por isso mesmo; e mais uma razão; sobrecarregamos muito o Orçamento da Despeza com autorizações para augmento de vencimentos, para que se não deva fazer o mesmo em relação a nós.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Já pagamos um imposto elevado.

O Sr. Henrique Salles—Ahi, sim, estarei ao lado do nobre Deputado para combater o inconstitucional imposto. (*Apartes.*)

Eram estas observações que eu entendi dever oppôr ao discurso do nobre Deputado, não só em attenção á sua pessoa, que muito me merece, pela sua applicação, pelo seu estudo, sua fina educação e grande saber (*muito bem*), como pelo que disse relativamente á emenda que tive a honra de assignar com os meus collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1905

(Vide pag. 816 do presente volume)

O Sr. Francisco Bernardino— Sr. Presidente, em discurso que proferi nesta Casa, na sessão de 14 de outubro, protestei apresentar um esboço, um projecto de organização do credito agricola, e agora venho desempenhar-me desta obrigação e solicitar para a materia a preciosa attenção da Camara dos Deputados.

Tenho para mim que é da maior necessidade organizar em nosso paiz o credito agricola em larga escala, afim de que possam ser facilitados, ou assegurados, a producção, os meios de produzir com vantagem, isto é, com despeza menor e lucro maior.

Si é assim nas circumstancias normaes, com maior razão precisa-se do credito em tempos de crise e difficuldades extremas, em tempos como estes que nos atormentam.

Pelo custo que tive em concordar as disposições do meu projecto, foi que tardei em apresental-o, e venho á ultima hora da legislatura.

Mas, ficando desde já entregue á publicidade e á consideração dos doutos, o projecto poderá ser examinado com tempo bastante, no intervallo das sessões poderá ser compulsado pela critica da imprensa, tão illustrada e competente para que sejam corrigidos os defeitos, para que seja posto em relevo algum merecimento, que acaso tenha, ou para que seja abandonado como imprestavel para o fim, e arredado da téla, deixando o logar para outras elaborações mais altas e fecundas.

Para recommendar a instituição do credito agricola já invoquei desta tribuna conceitos de uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, que valem pela autoridade do estadista, como pelo prestigio da magistratura.

Tenho necessidade de reproduzil-os outra vez para bem fundamentar o meu projecto:

«Pelo que respeita propriamente aos interesses da producção, é certo que ella se tem desenvolvido bastante, mas os productos não encontram collocação remuneradora nos mercados de consumo, e os productores, sem instituições de credito que os auxiliem e amparem, não teem elementos seguros de resistencia para a sustentação dos preços, que variam á mercê dessa difficuldade e dos poderosos recursos dos grandes especuladores.»

Vou invocar outras palavras memoraveis de um estadista notavel, cujo vigoroso espirito se formou ao contacto das cousas do Estado de S. Paulo, o grande Estado da lavoura, palavras solemnes pela occasião em que foram proferidas.

O notavel estadista, Dr. Bernardino de Campos, no assignalado *interview*, de que deu conta *O Paiz* de 26 de junho ultimo, referindo-se ás necessidades da lavoura, disse com segurança e clareza:

«Penso que a intervenção do Estado é indeclinavel; nenhum paiz do mundo é hoje indifferente a questões dessa importancia, confiando á iniciativa privada o que ella tem sobejamente demonstrado que é impotente para conseguir.

Todos comprehendem que si, só por si, os lavradores e os commerciantes, interessados no genero, pudessem debellar a crise, tel-o-hiam feito de ha muito tempo.

Si, apesar de seus esforços, de seus estudos, de seus inqueritos, de seus congressos

realizados com esse intuito, elles não acharam a solução para o problema, é que essa solução reclama um elemento que lhes tem faltado: a intervenção e o apoio do Estado. Cumpre dar-lh'o.

Directamente por si, no que estiver a seu alcance mediante accôrdo com os Estados, no ponto em que isso fôr necessario, a União deve cooperar para:

reorganizar o commercio de café;
vigiar a sua venda;
fixar o seu typo;
fiscalizar e corrigir as estatisticas;
providenciar sobre o seu embarque;
organizar o credito necessario;
abrir novos mercados;

augmentar o consumo actual por tratados de commercio e concessões reciprocas e efficazes.»

Referindo-se especialmente ao credito agricola, disse mais adeante:

«Penso que é indispensavel organizar o credito agricola, e, si me fosse dado preferir um modelo, optaria francamente pelo allemão... Os auxilios de que a lavoura carece são estes: *é sobretudo a organização do credito.*»

Sem duvida o programma exprime, nessa parte, as necessidades reconhecidas e as aspirações accentuadas da lavoura do Estado S. Paulo, cujos interesses são preponderantes no assumpto.

Encarecendo a acção benefica e efficaz do credito agricola, não entendo significar que seja esse o unico remedio para a tremenda crise, que assoberba a lavoura.

Ao contrario, parece que não é simples o tratamento, mas complicado, e requer a applicação conjunta de providencias varias e complexas.

Prestei o meu voto áquella disposição do orçamento da receita, que foi approvada pela Camara dos Deputados, que proporciona base para o accôrdo da União com os Estados e para o levantamento de capitaes, com o fito de regular o commercio e melhorar o preço do café, aliás entendendo que seria possivel chegar ao mesmo fim por processos mais simples, menos onerosos, por methodos mais decisivos, mais directos, aliás desconvindo de toda e qualquer medida que tenda a restringir a producção do café, por ser partidista extremado da politica de expansão indefinida desse precioso genero.

Ao que supponho, a disposição do Orçamento da Receita visa o levantamento de um emprestimo avultado, á custa de uma taxa addicional sobre a exportação do café, para regular ou moderar o mercado, pela compra da quantidade necessaria para sustentação dos preços.

Adoptou-se assim processo analogo ao que foi estabelecido para o melhoramento dos portos, isto é, emprehender o serviço com os recursos provenientes de taxas addicionaes, a pagar directamente pelos mais proximos interessados, neste caso, pelo commercio, sobre os artigos de importação, naquelle caso, pela lavoura, sobre o grande artigo de exportação.

Applaudo a iniciativa, que tem o merito inexcusavel da intervenção directa dos poderes publicos, para o amparo e salvação da lavoura nacional, porque tal iniciativa cabe na funcção primaria do Governo e consulta os mais graves interesses da Nação.

Faço os mais sinceros votos para que essa importante medida, já approvada pelo Senado, seja logo sanccionada, logo executada, e produza o almejado effeito da valorização do café, rapida e immediatamente, de modo a aproveitar ainda a colheita proxima, que se annuncia grande.

E' dolorosa e extrema a angustia da lavoura, que não póde mais esperar, e a salvação, o maior preço de uma grande colheita, repercutiria benefica e efficazmente no allivio dos lavradores e na reconstituição da economia nacional.

Mas, Sr. Presinente, ainda que se valorize o café no grão indispensavel, e tão depressa como desejamos, continúa fremente, do mesmo modo, a necessidade de favorecer as condições da producção, instituindo a fórma regular, o systema normal dos supprimentos constantes de que carece a lavoura.

E' preciso sempre que os lavradores tenham onde ir buscar annualmente, mediante as devidas cautelas, as quantias necessarias para o custeio de suas lavouras, a pagar com as colheitas.

Tal é, quanto a mim, o especial serviço do credito agricola.

A valorização do producto não dispensa a instituição do credito agricola, na mais larga escala. Mas é certo que o credito agricola, contribuindo para esse resultado, por sua vez se fortifica com o augmento do valor do producto, a que se applicam as suas operações. Em taes condições de preço melhorado, de riqueza no mercado de producção, o credito agricola torna-se mais facil, mais seguro, mais prompto, mais abundante.

Sr. Presidente, para a organização do credito destinado á satisfação das necessidades da agricultura, ha a distinguir no estabelecimento agricola o capital fixo ou parcial *do capital foncier* que é representado pelo valor do sólo, por seus melhoramentos, pelos edificios, construcções, bemfeitorias em geral, e o capital de exploração, que serve para a utilização do capital fixo, e é representado pelas sementes, adubos, animaes,

instrumentos e pelos fundos necessarios ao pagamento dos salarios.

Para os supprimentos do capital fixo, com o fim do aproveitamento do sólo, construcções, bemfeitorias, etc., é instituido particularmente o credito territorial, ou predial, fundado na garantia hypothecaria, o credito real, propriamente dito, a prazo longo, credito hypothecario, com ou sem a emissão de lettras hypothecarias.

Para fornecer o capital de exploração do immovel, se estabelece em condições especiaes o credito agricola, ao prazo ordinario de um anno, em que se prepara e completa o serviço da colheita, credito a renovar-se annualmente e a garantir naturalmente com aquellas cousas a que se destina e applica, isto é, com as colheitas, ou com os animaes e instrumentos que se empregam para as colheitas. O credito agricola, assim entendido, é uma fórma do credito movel.

O meu projecto é um ensaio para a organização do credito agricola movel, entendido nesses termos.

Funda-se principalmente na applicação da mutualidade, da intima solidariedade dos lavradores interessados, mas afóra essa solidariedade no offerecimento e estipulação de garantias reaes, vigorosas, porque em tempos anormaes, em tempos de crise, como atravessamos, o credito pessoal desapparece, e a não ser solicitado pelas garantias reaes, de facil e prompta realização, o capital não acode, mas se esquiva.

Seria leve fantasia tentar o credito pessoal nas épocas de crise tão grande e avassaladora, em uma época de desconfianças e surprezas, de ruinas e fallencias.

Como em tempos taes, só teem algum valor aquellas cousas de consumo certo e forçado, utilizaveis para a exportação, como sejam as colheitas de café, ou a producção de assucar, dahi a natural consequencia de formular, com semelhante base, o systema de garantia dos emprestimos agricolas.

Chamo para este ponto a attenção dos dignos representantes dos Estados do Norte e do Estado do Rio de Janeiro, interessados na industria assucareira.

O projecto que elaborei procura attender ás necessidades do credito agricola, não só para as lavouras de café, mas ainda para as lavouras de canna.

Para dar assento firme ao credito agricola movel, foi preciso então destacar da hypotheca as contas que constituem o capital de exploração,ou que resultam do seu emprego, e reduzir a hypotheca pura e simplesmente ao solo e bens de raiz, ficando disponiveis as colheitas para as operações especiaes que faculta o nosso projecto, e os animaes e instrumentos para os contratos de penhor agricola, já regulados pelas nossas leis.

O credito agricola, pois, vai assentar principalmente na garantia da producção ou das colheitas e as absorve sem concurrencia.

Foi preciso crear um instrumento especial e seguro para as operações de credito agricola. Imaginei para esse fim um instrumento novo, que reune meritos raros, a lettra de penhor agricola, que é a um tempo o titulo da divida e do penhor.

A lettra do penhor agricola, exequivel e transferivel por via de endosso, depende de inscripção no registro de hypothecas e, uma vez inscripta, grava successivamente com o onus do penhor as colheitas de anno a anno, da propriedade designada, até a extincção da divida, não admitte concurrencia de outra lettra na inscripção e prevalece de modo absoluto, em relação ás ditas colheitas, contra terceiros,sejam quaes forem ainda credores por hypotheca.

Depois de inscripta a *lettra, feita a publicidade* do registro, todos aquelles que receberem, em uma parte ou no todo como conductores, consignatarios, compradores e em algum outro caracter a colheita ou producção, mencionada no penhor, são responsaveis por ella ou pelo preço.

A' lettra de penhor agricola compete acção executiva, podendo ser dirigida a penhora executiva contra o terceiro, que tenha recebido, por qualquer titulo, a colheita ou producção constante do penhor: e, julgada a penhora por sentença, effectua-se logo a venda judicial da cousa penhorada, por intermedio do agente do *leilão*, independente de avaliação.

Não é tudo, porém, estabelecer a mutualidade, as garantias e seguranças complementares, o instrumento aperfeiçoado do credito, o processo executivo.

Onde os capitaes que vão movimentar o credito agricola?

Elles ahi estão immobilizados no Thesouro Federal, fóro do alcance das industrias, sequestrados inteiramente do circulo da producção, alheios ao gyro commercial.

São os depositos das caixas economicas que, em vez de alimentarem o credito commercial, industrial ou agricola, são applicados exclusivamente ás despezas ordinarias da Nação.

Esses depositos cresceram de 19.618:743$224 do anno de 1903 para 1904, e no fim desse anno de 1904 avultaram na somma total de 179.280:075$159, obrigando ao pagamento de 8.886:232$695 de juros.

Do ultimo relatorio do Ministerio da Fazenda vê-se que o Thesouro tem pago de

juros, ás caixas economicas, a somma avultada de 76.110:719$349.

Pois bem! Continue o Thesouro a receber, sem limitação, os depositos das caixas economicas, continue responsavel por elles, aos depositantes. Mas faça reverter as economias nacionaes para o movimento da producção, como na Belgica.

« A Caixa Economica Geral da Belgica, informa Louis Durand, é uma caixa garantida pelo Estado e administrada, sob suas vistas, pelo Banco Nacional da Belgica, que é encarregado de collocar os depositos com vantagem e auferir a renda para o serviço dos juros. As economias da Nação, pois, não se vão perder nos abysmos da despeza publica e são, pelo contrario, restituidas á circulação, contribuindo poderosamente para a prosperidade commercial e industrial da Belgica. A lei de 15 de abril de 1884 teve por fim fazer applicar aos serviços ruraes uma parte dos depositos das caixas economicas.» (*Le crédit agricole*, pags. 406 e 408.)

Na concepção do projecto que elaborei, os depositos das caixas economicas são applicados em emprestimos agricolas, effectuados sob a fórma de lettras de penhor agricola, que levam em si mesmas a sua garantia real e que são, demais, endossadas pelas caixas cooperativas agricolas, de responsabilidade solidaria e illimitada, cujo endosso apenas significa a idoneidade do devedor e a sufficiencia do penhor para garantia do emprestimo.

Os emprestimos agricolas, assim realizados, rendem para o Thesouro Federal o juro de 6 %, juro maior do que paga o Thesouro Federal pelos depositos das caixas economicas.

Desse modo salda-se no orçamento geral a conta de juros dos depositos das caixas economicas, ficando ainda para o Thesouro, no seu haver, um excedente, que dá para as despezas de uma caixa central incumbida da distribuição dos depositos, e ainda para o augmento do fundo de amortização dos emprestimos internos.

Assim que o projecto organiza a cooperação do credito agricola, não em palavras vãs, mas com meios bastantes, e mobiliza os depositos das caixas economicas, applicando-os a emprestimos agricolas, com a responsabilidade mutua e solidaria dos lavradores, com o abundante penhor da producção nacional, em café e assucar, garantias essas bastantes, garantias perfeitas e absolutas, como convem que sejam asseguradas a dinheiros fornecidos pelo Thesouro, que envolvem a responsabilidade da Nação.

A fórmula do projecto servirá talvez para a solução feliz e simultanea do problema da organização do credito agricola, proporcionando cerca de 180.000:000$ para o custeio annual das lavouras, e de outro problema da collocação fructifera das economias nacionaes, pois que, sem alterar-se a funcção e a estructura das caixas economicas, é alliviado o Thesouro do juro dos depositos.

As caixas agricolas, instituidas pelo projecto, que são meras cooperativas de credito, são admittidas a receber depositos particulares, a juros de 6 %, para applicar a lettras de penhor agricola, ensaiando-se pouco a pouco no papel de caixas economicas, e podem, com o tempo, accumular economias avultadas, já provenientes dos juros de 6 % dos depositos particulares, já provenientes do desconto de 2 %, que auferem dos emprestimos aos lavradores, que não são socios.

Considerando que tenham sido de 100.000:000$ no anno os emprestimos realizados, por intermedio das caixas agricolas, a lavradores que não sejam socios, dahi poderão ellas auferir o beneficio annual de 2.000:000$ sujeito a insignificantes despezas e prejuizos, que no fim de um prazo de dez annos, com os juros a se accumularem representará um capital superior a 20.000:000$000.

As caixas agricolas, formadas sem quotas de capital por lavradores, que se aggremiam no interesse da mutualidade de credito e de serviços no empenho da solidariedade economica, que conduzirá breve a uma definição da politica dos agrarios; as caixas agricolas, que vão ser o vigoroso élo da harmonia dos lavradores, até hoje desunidos, isolados, a se detestarem uns aos outros, a se dilacerarem em lutas estereis, pódem associar-se para formarem, com o producto das economias, com a accumulação de seus juros, com esse capital, todos os dias crescentes, outras caixas correspondentes ou auxiliares, que recebam á consignação e venda a producção e as colheitas, e pratiquem essas operações de commercio nos portos de mar, não só do Brazil, como nos portos estrangeiros, levando até lá o commercio brazileiro, fazendo lá mesmo, no Havre, em Hamburgo, em Nova-York, franca concurrencia aos exportadores de café; negociantes de grosso trato, elles dispondo de capitaes enormes, e nossas caixas dispondo da maior parte da producção.

Assim veremos os lavradores emancipados, seguros de seu trabalho, donos afinal dos productos de sua lavoura, pois que elles proprios, em associação mutua, os conduzem aos mercados, e ahi os vendem, lucrando assim os beneficios da producção e os beneficios da venda.

Nesse dia terão vencido os lavradores e veremos consagrada a independencia da la-

voura, que será tambem a tardia, mas necessaria, independencia do Brazil.

Não estou improvisando, nem inventando. O typo do meu projecto se deduz da legislação belga, quando mobiliza em emprestimos aos productores os depositos das caixas economicas.

O meu projecto ajusta-se ás creações allemães, quando põe em pratica, segundo o principio inspirador das *Landschaften* e das caixas *Raffeisen*, a solidariedade dos lavradores para a cooperação do credito, e quando institue uma caixa central, que é uma reminicencia da caixa central prussiana, com as adaptações necessarias para uma grande obra brazileira.

Mais feliz do que as pacientes, laboriosas e sensatas populações da Allemanha, nós podemos nos aproveitar de seus trabalhos e cogitações, que veem de geração em geração; e em vez de irmos evoluindo lentamente, e subindo, como na Allemanha, das caixas locaes e ruraes para as caixas centraes regionaes, ou federações regionaes, de associações cooperativas até o banco central ou federação geral das associações cooperativas de credito agricola, nós podemos de uma vez com uma só lei, decretar a creação da caixa central das caixas agricolas e das caixas associadas para a consignação e venda.

Não se nos venha dizer, quanto á exiquibilidade do projecto, que o Thesouro não poderá, nem mesmo a espaço, por levar tempo a propaganda da mutualidade, organização e montagem das caixas agricolas, mobilizar os depositos pelos quaes é responsavel, ainda que seja para libertar-se de cerca de 10.000:000$ annuaes de juros.

Tanto fôra confessar de plano a fraqueza, sinão a insolvabilidade do Thesouro Federal.

Si, acaso, pergunto, o nosso paiz, fosse atacado ou invadido por um inimigo, dominado de ambição e animo de conquista, faltar-nos-hiam tambem os recursos financeiros para organizar a defesa e repellir a invasão? A nossa penuria actual, em plena paz, seria tanta que inutilizasse a nossa coragem e o nosso patriotismo? Não, por certo. Os recursos para a defesa e a victoria teriam de apparecer a um aceno da nossa vontade, porque a Nação brazileira não está desfeita e moribunda.

Do mesmo modo, não faltará hoje a disposição dos recursos que forem precisos para restaurar a producção, que é o grande laboratorio da riqueza nacional.

A necessidade de restaurar em sua força e desenvolver com a maior intensidade a producção nacional, deve sobrepujar todas as demais preoccupações dos poderes publicos, para que a Nação, enriquecida, possa apparelhar-se convenientemente para as eventualidades e montar todos os serviços da paz e da guerra.

Em 1903, no dia seguinte ao seu destroço e esmagamento pela Inglaterra, os Estados do Transwall e do Orange contrahiram o avultado emprestimo de £ 35.000.000, é verdade que mediante a garantia imperial, que foi chamado *The development loan*, o emprestimo para o desenvolvimento destinado a reparar os prejuizos da guerra e imprimir novo impulso ao progresso daquella região sul-africana.

Entre as verbas de applicação do emprestimo vemos £ 14.000.000 para a acquisição das estradas de ferro existentes, £ 5.000.000 para a construcção de outras estradas, £ 2.000.000 para outras obras publicas, £ 3.000.000 para a colonização (*land setlements*).

Não hesitem os poderes publicos no Brazil, e antes se mostrem capazes daquellas audacias, que a situação requer, e não trazem perigo, porque se estimulam na licção e na experiencia de grandes povos.

Os poderes publicos devem intervir sempre que haja uma grande necessidade a prever.

Na Allemanha, em 1895, apezar de seu grande desenvolvimento agricola, e contando-se já 4.872 caixas ruraes e 17 bancos centraes, pertencentes directamente a federações cooperativas com um capital total de 41.856.000 marcos, e um giro de negocios de 243.813.015 marcos, tomou o governo a iniciativa para a creação da Caixa Central Prussiana, que foi creada por lei de 31 de junho de 1895, com o fundo de 5.000.000 em titulos publicos, do juro de 3 %, e esse fundo foi elevado successivamente a 20.000.000 por lei de 8 de junho de 1896. e a 50.000.000 por lei de 20 de abril de 1898.

E' de ponderar a licção do governo a fomentar com subsidios directos o credito agricola da terra classica das associações de mutualidade.

Em França, apezar de se elevarem, ha poucos annos, as hypothecas ruraes a cerca de 15.000 milhões de francos, cuidou o Estado de subvencionar os institutos de credito agricola, e foi estabelecido pela lei de 31 de março de 1899 que as prestações a que se obrigou o Banco de França por occasião de se lhe renovar o privilegio da emissão, a saber: a prestação inicial de 40.000.000 e as prestações annuaes de 4.800.000, se consignassem como adeantamento sem juros ás caixas regionaes de credito agricola mutuo.

Mas nós temos um grande exemplo de coragem e previsão, em nossa Patria, que tenho especial prazer em rememorar, pela honra de estadistas brazileiros e da monarchia derrubada.

Foi no anno que se seguiu á abolição. De outubro de 1888 a novembro de 1889 assignou o Thesouro diversos accôrdos com estabelecimentos de credito, para emprestimos destinados a occorrer ás necessidades da agricultura. Esses emprestimos, realizados na maior parte, orçaram em 100.000:000$, e eram sem juros, por 30 annos, a estabelecimentos bancarios, com a obrigação de prestarem elles o dobro dessa quantia ao juro maximo de 6 %.

No relatorio de 1891, do eminente Ministro da Fazenda, Sr. Ruy Barbosa, quanto ao credito hypothecario e sob o titulo *Projecto inedito do gabinete 7 de junho*, lê-se o seguinte :

«Nas vesperas da revolução de 15 de novembro, o governo imperial chegara, ao que parece, á certeza absoluta da irrealizabilidade dessa aspiração, ainda com a garantia prescripta na lei de 1875. O ministerio comprehendera a necessidade de procurar outro rumo, e commettera a um cidadão eminente o encargo de delinear um mecanismo bancario que, auxiliado pela acção directa do Estado, pudesse communicar vida ao plano da lei de 6 de novembro. Esse trabalho, ainda inedito, mas que já achei composto na Imprensa Nacional, projecta a creação de um banco de credito real e movel, cujo typo se caracteriza no art. 1º, concebido assim :

— «A um banco, que se organizar na fórma das leis ns. 1.237, de 24 de setembro de 1864, e 3.272, de 5 de outubro de 1885, para o fim exclusivo de fornecer á lavoura e ás industrias, que a ella se referem e prendem, capital a juro nunca excedente de 6 %, sob hypotheca e penhor agricola, e emittindo letras hypothecarias e pignoraticias, *emprestará o Governo, sem juros, a somma de 100.000:000$, por 50 annos, entrando o banco logo com igual quantia.*

Era, como se vê, o mesmo principio consagrado no systema dos recentes emprestimos á lavoura. Sammada aos outros 100.000:000$, cuja distribuição pelos bancos o ministerio de 7 de junho deixou quasi concluida, essa importancia elevaria a 200.000:000$ os sacrificios directos de fazenda.»

Emprestando o Thesouro directamente aos bancos 200.000:000$, sem juros, ao prazo de 30 a 50 annos, com a condição de reemprestarem os bancos aos lavradores essa quantia em dobro ao juro de 6 %, vemos que, por estas combinações bancarias, o eminente estadista Sr. visconde de Ouro Preto teria proporcionado para as operações agricolas, em compensação indirecta dos prejuizos da abolição, a massa consideravel de 400.000:000$. Ha alguma cousa de bello e heroico nesse grande arrojo para contentar a lavoura e salvar a monarchia.

Mas, Sr. Presidente, a crise actual da lavoura, pela baixa prolongada dos preços, é muito mais temerosa do que foi a crise da abolição.

Como deixar de proceder com igual, sinão maior energia, neste duro momento de vida nacional? Acaso a lavoura merece hoje, na Republica que ella ajudou a fundar, menos do que merecia outr'ora, na monarchia, que ella ajudou a derrubar? E' menor a importancia dos seus capitaes, o volume de suas exportações? Veio de prompto, surgiu acaso alguma outra industria a occupar-lhe o logar preponderante na economia nacional? Estará empobrecido o Thesouro Federal de modo a não poder contribuir, como o Imperio, para a expansão do credito agricola? Respondam os competentes e patriotas.

A' vista da latitude e vigor immenso do plano do eminente estadista, Sr. visconde de Ouro Preto, é bem mesquinho o meu projecto, porque proporciona, para uma lavoura accrescida em mais do dobro, menos de metade das prestações.

Porém, é mais seguro e avaro, porque não permitte adeantamentos gratuitos, a longo prazo e, ao contrario, procura libertar o Thesouro dos juros que paga pelos depositos das caixas economicas.

Concluindo, faço votos sinceros para que a Republica consiga debellar a tremenda crise em que se esgota e esvae, dia a dia, a producção nacional. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

FIM DO OITAVO VOLUME



— Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905

